PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Sérgio Fernandes Martins

Ano XXIII • Edição 5266 • Campo Grande, sexta-feira, 29 de setembro de 2023 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2023-2024
Presidente - Des. Sérgio Fernandes Martins
Vice-Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Corregedor-Geral - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins (Presidente 01.02.2023)
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desª. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

PORTARIA Nº 2.779, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Criar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, perante a Direção Geral, o cadastramento de empresas capazes de prestar serviços de regularização fundiária dentro das normativas e diretrizes que regulamentam o Programa Lar Legal MS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que o Programa Lar Legal MS no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pelo Provimento nº 488/2020;

CONSIDERANDO que o Programa Lar Legal MS é um instrumento facilitador para o desenvolvimento de regularização fundiária urbana nos municípios sul-mato-grossenses;

CONSIDERANDO que a adesão do Município ao Programa Lar Legal MS poderá se dar pelo desenvolvimento por equipe de servidores de seu quadro ou pelo desenvolvimento contando com o suporte técnico privado de empresas especializadas cadastradas junto ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deverá informar que detém equipe técnica multidisciplinar suficiente para suportar e realizar todo o trabalho necessário ao desenvolvimento do Programa Lar Legal MS;

CONSIDERANDO que nas hipóteses de desenvolvimento contando com o suporte técnico privado de empresas especializadas poderá o Município optar por receber o suporte daquelas empresas cadastradas junto ao Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, perante a Direção Geral, o cadastramento de empresas capazes de prestar serviços de regularização fundiária dentro das normativas e diretrizes que regulamentam o Programa Lar Legal MS.

Art. 2º. O cadastro e admissão das empresas interessadas será realizado pelo sistema CPTEC (Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos) utilizando a opção “Programa Lar Legal MS”, na URL https://www.tjms.jus.br/cptec, com a necessária remessa dos seguintes documentos:

I - atos constitutivos da empresa, com razão social, CNPJ, endereço da sede, endereço eletrônico e listagem dos sócios e diretores com seus dados pessoais completos (nome, filiação, estado civil, RG, CPF, titulação, número da identidade profissional, endereço completo profissional e residencial, telefones fixo e celular e *e-mail*);

II - relação de trabalhos já elaborados no âmbito de regularização fundiária ou de outros trabalhos correlatos, capazes de demonstrar sua capacidade organizacional;

III - resultados finais de trabalhos realizados, inclusive com fotos;

IV - certidões de regularidade do ente privado, fundamentalmente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. O cadastramento, a documentação apresentada e as informações registradas no cadastro são de inteira responsabilidade do profissional encarregado da empresa ou do órgão interessado, sob as penas da lei e será realizado exclusivamente por meio do sistema disponibilizado no sítio do TJMS.

Art. 4º. Constituem fatores que impedem o cadastramento ou causam a posterior inabilitação do profissional ou da empresa:

I - condenação criminal transitada em julgado pela prática de crime doloso por parte de qualquer membro da diretoria da empresa;

II - condenação cível da empresa em atos que impliquem prejuízo à administração pública;

III - desatendimento dos seguintes preceitos éticos ou jurídicos:

a) exercer o *múnus* contratual com zelo, diligência, honestidade, dignidade e independência profissional;

b) guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício de suas funções;

c) deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos contratuais.

Art. 5º. Cumpridos todos os requisitos estabelecidos nesta normativa, ato da presidência do Tribunal declarará a pessoa jurídica cadastrada e apta ao exercício de atividades no âmbito do Programa Lar Legal MS.

Art. 6º. Este cadastramento terá validade de 4 (quatro) anos e deverá ser feito exclusivamente por meio eletrônico.

§ 1º A empresa deverá providenciar novo pedido de habilitação, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o encerramento do prazo previsto no *caput*.

§ 2º Expirado o prazo, o cadastro da empresa ficará suspenso até a formalização de novo pedido de habilitação.

§ 3º Deverá a empresa manter seus dados atualizados, comunicando imediatamente qualquer alteração ao servidor responsável pelo cadastro.

Art. 7º. A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal (STI), no prazo de 60 dias, tomará as providências para que o sistema de cadastramento de empresa do Lar Legal MS esteja em plena operação, devendo constar do referido sistema eletrônico campos para a digitalização da documentação a que se refere esta Portaria.

Art. 8º. Qualquer fato desabonador contra a empresa cadastrada poderá ser objeto de apreciação por parte da presidência do Tribunal, que poderá se utilizar inclusive da suspensão prévia, respeitado o contraditório, podendo a empresa, dependendo da gravidade, ser declarada inabilitada para o trabalho de regularização fundiária pelo Lar Legal - MS, pelo tempo a ser fixado no ato administrativo que assim decidir.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 2.767, de 28 de agosto de 2023.

Campo Grande, 22 de setembro de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Secretaria da Magistratura

EDITAL Nº 13/2023 – DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PRIMEIRA PROVA ESCRITA - PROVA DISCURSIVA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da Comissão responsável pelo 33º Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto, através de seu Presidente Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos subitens 13.2.2.1 e 13.2.4 do Edital nº 01/2023 de abertura,

TORNA PÚBLICO

1. O resultado de julgamento dos recursos interpostos contra a Prova Escrita Discursiva:

Código Desidentificador	Questão	Nota Preliminar	Nota Pós-Recurso	Situação
102104177	02	0.9	0.9	Indeferido
102104177	03	0.65	0.65	Indeferido
102104177	04	0.45	0.45	Indeferido
102104177	05	0.6	0.7	Deferido ou Parcialmente Deferido
102104177	06	0.8	0.8	Indeferido
102104177	07	0.85	0.85	Indeferido
102104177	10	0.55	0.55	Indeferido
104069425	01	0.7	0.7	Indeferido
104069425	03	0.25	0.25	Indeferido
104069425	05	0.65	0.65	Indeferido
104069425	07	0.85	0.85	Indeferido
104099169	01	0.7	0.9	Deferido ou Parcialmente Deferido
104099169	02	0.8	0.9	Deferido ou Parcialmente Deferido
104099169	03	0.55	0.55	Indeferido
104099169	05	0.75	0.75	Indeferido
104099169	06	0.55	0.75	Deferido ou Parcialmente Deferido
104099169	07	0.65	0.65	Indeferido
104099169	08	0.35	0.45	Deferido ou Parcialmente Deferido
104099169	09	0.55	0.55	Indeferido
104099169	10	0.9	0.9	Indeferido
106204824	02	0.8	0.8	Indeferido
106204824	03	0.45	0.45	Indeferido
106204824	05	0.55	0.55	Indeferido
106204824	06	0.25	0.25	Indeferido
106204824	08	0.2	0.3	Deferido ou Parcialmente Deferido
106204824	09	0.3	0.3	Indeferido

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Código Desidentificador	Questão	Nota Preliminar	Nota Pós-Recurso	Situação
106204824	10	0.4	0.65	Deferido ou Parcialmente Deferido
106914834	02	0.9	0.9	Indeferido
106914834	03	0.6	0.6	Indeferido
106914834	06	0.55	0.55	Indeferido
106914834	07	0.6	0.6	Indeferido
106914834	08	0.5	0.6	Deferido ou Parcialmente Deferido
106914834	09	0.3	0.3	Indeferido
106914834	10	0.4	0.4	Indeferido
107316211	01	1	1	Indeferido
107316211	03	0.65	0.65	Indeferido
107316211	05	0.85	0.85	Indeferido
107316211	06	0.75	0.75	Indeferido
107316211	09	0.3	0.3	Indeferido
107623633	01	0.3	0.3	Indeferido
107623633	04	0.5	0.5	Indeferido
107623633	05	0.45	0.45	Indeferido
107623633	07	0.85	0.85	Indeferido
107623633	10	0.45	0.45	Indeferido
108828442	03	0.35	0.35	Indeferido
108828442	04	0.35	0.6	Deferido ou Parcialmente Deferido
108828442	06	0.5	0.5	Indeferido
108828442	09	0.4	0.4	Indeferido
109993668	06	0.45	0.75	Deferido ou Parcialmente Deferido
109993668	09	0.55	0.55	Indeferido
109993668	10	0.3	0.3	Indeferido
110303130	01	0.4	0.4	Indeferido
110303130	04	0.6	0.7	Deferido ou Parcialmente Deferido
110303130	05	0.6	0.6	Indeferido
110303130	06	0.95	0.95	Indeferido
110303130	09	0.7	0.7	Indeferido
110804883	02	0.9	0.9	Indeferido
110804883	06	0.75	0.75	Indeferido
110804883	09	0.2	0.2	Indeferido
110804883	10	0.9	1	Deferido ou Parcialmente Deferido
111328142	02	0.7	0.7	Indeferido
111328142	03	0.5	0.5	Indeferido
111328142	04	0.7	0.7	Indeferido
111328142	06	0.3	0.3	Indeferido
111328142	07	0.65	0.65	Indeferido
116769221	01	0.3	0.3	Indeferido
116769221	02	0.6	0.7	Deferido ou Parcialmente Deferido
116769221	03	0.6	0.6	Indeferido
116769221	05	0.4	0.4	Indeferido
116769221	06	0.5	0.5	Indeferido
116769221	09	0.9	0.9	Indeferido
116769221	10	0.45	0.45	Indeferido
117704462	05	0.35	0.35	Indeferido
117704462	09	0.3	0.3	Indeferido
117704462	10	0.65	0.65	Indeferido
118259091	08	0.35	0.35	Indeferido
118259091	10	0.65	0.65	Indeferido
118438438	01	0.3	0.3	Indeferido
118438438	02	0.7	0.7	Indeferido
118438438	05	0.9	1	Deferido ou Parcialmente Deferido
119310042	09	0.45	0.55	Deferido ou Parcialmente Deferido
120311515	02	0.9	0.9	Indeferido
120311515	03	0.8	0.8	Indeferido
120311515	04	0.6	0.6	Indeferido
120311515	10	0.55	0.55	Indeferido
120625879	06	0.5	0.5	Indeferido
120625879	07	0.25	0.25	Indeferido
122049933	02	0.65	0.65	Indeferido
122049933	04	0.8	0.8	Indeferido

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Código Desidentificador	Questão	Nota Preliminar	Nota Pós-Recurso	Situação
122049933	05	0.55	0.55	Indeferido
122049933	06	0.55	0.55	Indeferido
122049933	09	0.65	0.65	Indeferido
122049933	10	0.55	0.55	Indeferido
122136136	01	0.5	0.9	Deferido ou Parcialmente Deferido
122136136	02	0.7	0.7	Indeferido
122136136	04	0.6	0.6	Indeferido
122136136	06	0.75	0.75	Indeferido
122136136	07	0.85	0.85	Indeferido
122136136	09	0.45	0.55	Deferido ou Parcialmente Deferido
122136136	10	0.9	0.9	Indeferido
123869765	02	0.7	0.7	Indeferido
123869765	06	0.25	0.25	Indeferido
123869765	07	0.85	0.85	Indeferido
123869765	09	0.3	0.4	Deferido ou Parcialmente Deferido
124956392	01	0.5	0.5	Indeferido
124956392	04	0.7	0.7	Indeferido
124956392	05	0.3	0.4	Deferido ou Parcialmente Deferido
124956392	06	0.7	0.7	Indeferido
124956392	10	0.4	0.4	Indeferido
125011578	03	0.6	0.6	Indeferido
125011578	04	0.4	0.4	Indeferido
125011578	05	0.5	0.5	Indeferido
125011578	08	0.25	0.35	Deferido ou Parcialmente Deferido
125426589	01	0.3	0.3	Indeferido
125426589	03	0.55	0.55	Indeferido
125426589	04	0.9	0.9	Indeferido
125426589	05	0.85	0.85	Indeferido
125426589	06	0.55	0.55	Indeferido
125426589	08	0.2	0.2	Indeferido
125426589	09	0.75	0.9	Deferido ou Parcialmente Deferido
125426589	10	0.3	0.3	Indeferido
126949206	09	0.45	0.45	Indeferido
127376771	03	0.25	0.25	Indeferido
127376771	06	0.3	0.3	Indeferido
127376771	07	0.75	0.75	Indeferido
127376771	09	0.05	0.05	Indeferido
127376771	10	0.8	0.8	Indeferido
127894405	02	0.8	0.8	Indeferido
127894405	04	0.9	0.9	Indeferido
131256540	03	0.45	0.45	Indeferido
131269208	01	0.5	0.6	Deferido ou Parcialmente Deferido
131269208	03	0.55	0.55	Indeferido
131269208	05	0.7	0.7	Indeferido
131269208	06	0.5	0.55	Deferido ou Parcialmente Deferido
131269208	07	0.85	0.85	Indeferido
131269208	10	0.8	0.8	Indeferido
132043657	01	0.5	0.5	Indeferido
132043657	02	0.7	0.7	Indeferido
132043657	03	0.55	0.55	Indeferido
132043657	04	0.3	0.3	Indeferido
132043657	05	0.35	0.35	Indeferido
132043657	07	0.85	0.85	Indeferido
132043657	09	0.4	0.4	Indeferido
132043657	10	0.9	0.9	Indeferido
132323137	05	0.8	0.8	Indeferido
132323137	06	0.55	0.55	Indeferido
132323137	08	0.45	0.55	Deferido ou Parcialmente Deferido
132323137	09	0.45	0.45	Indeferido
134890524	03	0.6	0.6	Indeferido
134890524	09	0.7	0.7	Indeferido
134890524	10	0.8	0.8	Indeferido
137697417	03	0	0	Indeferido

Código Desidentificador	Questão	Nota Preliminar	Nota Pós-Recurso	Situação
137697417	05	0.2	0.2	Indeferido
137697417	07	0.85	0.85	Indeferido
137697417	09	0.3	0.3	Indeferido
137697417	10	0.55	0.55	Indeferido
138364193	03	0.55	0.55	Indeferido
138364193	05	0.65	0.65	Indeferido
138364193	06	0.5	0.5	Indeferido
138364193	09	0.55	0.55	Indeferido
138364193	10	0.45	0.45	Indeferido
138931511	01	0.3	0.3	Indeferido
138931511	02	0.45	0.45	Indeferido
138931511	05	0.65	0.65	Indeferido
138931511	06	0.25	0.25	Indeferido
138931511	07	0.85	0.85	Indeferido
138931511	10	0.8	0.8	Indeferido
139239402	02	0.45	0.55	Deferido ou Parcialmente Deferido
139239402	09	0.55	0.55	Indeferido
141606060	04	0.6	0.6	Indeferido
141606060	05	0.9	0.9	Indeferido
141606060	08	0.45	0.45	Indeferido
141606060	09	0.55	0.55	Indeferido
141606060	10	0.65	0.65	Indeferido
144355076	05	0.8	0.8	Indeferido
144355076	08	0.45	0.45	Indeferido
144355076	09	0.55	0.55	Indeferido
144454407	02	0.75	0.75	Indeferido
144454407	03	0	0	Indeferido
144454407	04	0.6	0.6	Indeferido
144454407	05	0.85	0.95	Deferido ou Parcialmente Deferido
144454407	06	0.45	0.45	Indeferido
146160122	01	0.5	0.7	Deferido ou Parcialmente Deferido
146160122	02	0.8	0.8	Indeferido
146160122	03	0.5	0.5	Indeferido
146160122	05	0.6	0.6	Indeferido
146160122	06	0.5	0.5	Indeferido
146160122	07	0.65	0.65	Indeferido
146160122	09	0.65	0.65	Indeferido
146560386	02	0.8	0.8	Indeferido
146560386	03	0	0	Indeferido
146560386	06	0.5	0.5	Indeferido
146736471	04	0.6	0.7	Deferido ou Parcialmente Deferido
146736471	06	0.3	0.3	Indeferido
146736471	09	0.45	0.45	Indeferido
146736471	10	0.55	0.55	Indeferido
147590353	02	0.7	0.7	Indeferido
147590353	03	0.55	0.55	Indeferido
147590353	08	0.4	0.4	Indeferido
147590353	09	0.3	0.3	Indeferido
147590353	10	0.55	0.55	Indeferido
150805351	05	0.75	0.75	Indeferido
150805351	06	0.7	0.7	Indeferido
150805351	08	0.35	0.35	Indeferido
150805351	09	0.5	0.5	Indeferido
150805351	10	0.55	0.55	Indeferido
150959736	02	0.5	0.6	Deferido ou Parcialmente Deferido
150959736	03	0.55	0.55	Indeferido
150959736	04	0.5	0.6	Deferido ou Parcialmente Deferido
150959736	05	0.3	0.3	Indeferido
150959736	09	0.2	0.2	Indeferido
150959736	10	0.3	0.3	Indeferido
152381792	03	0	0	Indeferido
152381792	04	0.6	0.6	Indeferido
152381792	06	0.5	0.5	Indeferido

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Código Desidentificador	Questão	Nota Preliminar	Nota Pós-Recurso	Situação
152381792	07	0.85	1	Deferido ou Parcialmente Deferido
153147870	10	0.3	0.3	Indeferido
153316774	05	0.6	0.6	Indeferido
153316774	09	0.7	0.7	Indeferido
153435276	03	0.85	0.85	Indeferido
153435276	05	0.7	0.7	Indeferido
153435276	06	0.8	0.8	Indeferido
153601166	02	0.9	0.9	Indeferido
153601166	03	0.7	0.7	Indeferido
153601166	05	0.65	0.65	Indeferido
153601166	09	0.3	0.3	Indeferido
153601166	10	0.8	0.8	Indeferido
155053352	02	0.6	0.6	Indeferido
155053352	03	0.7	0.7	Indeferido
155053352	05	0.65	0.65	Indeferido
155053352	07	0.85	0.85	Indeferido
157010642	04	0.6	0.6	Indeferido
157010642	05	0.75	0.75	Indeferido
157010642	06	0.5	0.5	Indeferido
158276317	10	0.45	0.45	Indeferido
159414830	03	0.85	0.85	Indeferido
159414830	05	0.95	0.95	Indeferido
159414830	06	0.8	0.8	Indeferido
160397194	05	0.8	0.9	Deferido ou Parcialmente Deferido
160397194	09	0.45	0.45	Indeferido
160545529	02	0.9	0.9	Indeferido
160545529	03	0.55	0.55	Indeferido
160545529	05	0.8	0.8	Indeferido
160545529	07	0.65	0.65	Indeferido
160615718	01	0.6	0.6	Indeferido
160615718	02	0.7	0.7	Indeferido
160615718	03	0.75	0.75	Indeferido
160615718	04	0.25	0.25	Indeferido
160615718	05	0.6	0.6	Indeferido
160615718	06	0.25	0.25	Indeferido
160615718	08	0.05	0.05	Indeferido
160615718	09	0.2	0.2	Indeferido
160615718	10	0.3	0.3	Indeferido
163199360	04	0.6	0.6	Indeferido
163199360	05	0.85	0.85	Indeferido
163199360	06	0.45	0.45	Indeferido
163199360	07	0.85	0.85	Indeferido
163199360	09	0.4	0.5	Deferido ou Parcialmente Deferido
163199360	10	0.65	0.65	Indeferido
164859941	01	0.3	0.3	Indeferido
164859941	02	0.65	0.65	Indeferido
164859941	03	0.7	0.7	Indeferido
164859941	05	0.7	0.7	Indeferido
164859941	06	0.75	0.75	Indeferido
164859941	07	0.55	0.55	Indeferido
164859941	08	0.35	0.35	Indeferido
164859941	09	0.3	0.45	Deferido ou Parcialmente Deferido
166479172	06	0.75	0.75	Indeferido
166479172	08	0.55	0.55	Indeferido
166479172	09	0	0.05	Deferido ou Parcialmente Deferido
168413985	03	0.35	0.35	Indeferido
168413985	04	0.4	0.4	Indeferido
168413985	07	0.55	0.65	Deferido ou Parcialmente Deferido
168413985	08	0.2	0.2	Indeferido
168413985	10	0.65	0.65	Indeferido
169935537	04	0.7	0.7	Indeferido
169935537	05	0.7	0.7	Indeferido
169935537	06	0.5	0.5	Indeferido

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Código Desidentificador	Questão	Nota Preliminar	Nota Pós-Recurso	Situação
169935537	07	0.55	0.75	Deferido ou Parcialmente Deferido
169935537	08	0.35	0.45	Deferido ou Parcialmente Deferido
169935537	09	0.55	0.65	Deferido ou Parcialmente Deferido
169935537	10	0.4	0.4	Indeferido
169971086	03	0.35	0.35	Indeferido
169971086	05	0.6	0.6	Indeferido
169971086	06	0.55	0.75	Deferido ou Parcialmente Deferido
169971086	09	0.65	0.9	Deferido ou Parcialmente Deferido
170375440	01	0.3	0.3	Indeferido
170375440	08	0.45	0.45	Indeferido
170375440	09	0.4	0.4	Indeferido
171066335	01	0.3	0.3	Indeferido
171066335	03	0	0	Indeferido
171066335	09	0.55	0.7	Deferido ou Parcialmente Deferido
171391173	03	0.55	0.55	Indeferido
171391173	05	0.85	0.85	Indeferido
171391173	07	0.65	0.65	Indeferido
171391173	10	0.3	0.3	Indeferido
172461378	02	0.8	0.8	Indeferido
172461378	05	0.85	0.85	Indeferido
172461378	06	0.3	0.3	Indeferido
172534309	06	0.3	0.3	Indeferido
172534309	09	0.3	0.3	Indeferido
172534309	10	0.45	0.45	Indeferido
174441196	02	0.8	0.8	Indeferido
174441196	03	0.65	0.65	Indeferido
174441196	05	0.5	0.5	Indeferido
174441196	09	0.3	0.3	Indeferido
174441196	10	0.4	0.4	Indeferido
175225189	01	0.5	0.6	Deferido ou Parcialmente Deferido
175225189	02	0.35	0.45	Deferido ou Parcialmente Deferido
175225189	03	0	0	Indeferido
175225189	04	0.6	0.6	Indeferido
175225189	05	0.05	0.05	Indeferido
175225189	06	0.3	0.3	Indeferido
175225189	07	0.45	0.45	Indeferido
175225189	08	0.25	0.25	Indeferido
175225189	09	0.2	0.2	Indeferido
175225189	10	0.65	0.65	Indeferido
175276825	09	0.2	0.35	Deferido ou Parcialmente Deferido
175723874	01	0.3	0.3	Indeferido
175723874	03	0.7	0.7	Indeferido
175723874	04	0.65	0.7	Deferido ou Parcialmente Deferido
176176765	06	0.55	0.55	Indeferido
176582354	02	0.65	0.7	Deferido ou Parcialmente Deferido
176582354	03	0.5	0.5	Indeferido
176582354	10	0.3	0.3	Indeferido
177442529	06	0.5	0.5	Indeferido
177442529	07	0.85	0.85	Indeferido
178531932	05	0.75	0.85	Deferido ou Parcialmente Deferido
178531932	09	0.65	0.8	Deferido ou Parcialmente Deferido
179629770	01	0.3	0.3	Indeferido
179629770	03	0.85	0.85	Indeferido
179629770	06	0.75	0.75	Indeferido
179629770	10	0.55	0.55	Indeferido
180895737	01	0.3	0.3	Indeferido
180895737	03	0.35	0.35	Indeferido
181121677	04	0.9	1	Deferido ou Parcialmente Deferido
181280188	02	0.6	0.7	Deferido ou Parcialmente Deferido
181280188	03	0.85	0.85	Indeferido
181280188	04	0.45	0.45	Indeferido
181280188	05	0.5	0.5	Indeferido
181280188	06	0.25	0.25	Indeferido

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Código Desidentificador	Questão	Nota Preliminar	Nota Pós-Recurso	Situação
181280188	07	0.75	0.75	Indeferido
181280188	09	0.45	0.45	Indeferido
181280188	10	0.3	0.3	Indeferido
182130844	10	0.45	0.8	Deferido ou Parcialmente Deferido
182166514	02	0.8	0.8	Indeferido
182166514	03	0.65	0.65	Indeferido
182166514	04	0.6	0.6	Indeferido
182166514	09	0.2	0.2	Indeferido
182166514	10	0.8	0.8	Indeferido
184325555	02	0.7	0.7	Indeferido
184325555	05	0.7	0.7	Indeferido
184325555	07	0.65	0.65	Indeferido
184325555	08	0.45	0.45	Indeferido
184325555	09	0.3	0.3	Indeferido
184325555	10	0.9	0.9	Indeferido
185503473	05	0.7	0.7	Indeferido
185503473	09	0.55	0.55	Indeferido
186128518	02	0.65	0.65	Indeferido
186128518	03	0	0	Indeferido
186128518	04	0.65	0.8	Deferido ou Parcialmente Deferido
186128518	05	0.7	0.7	Indeferido
186128518	06	0.55	0.55	Indeferido
186128518	08	0.5	0.5	Indeferido
186128518	09	0.2	0.35	Deferido ou Parcialmente Deferido
186403713	02	0.7	0.7	Indeferido
186403713	05	0.85	0.85	Indeferido
189259434	01	0.3	0.3	Indeferido
189259434	03	0.7	0.7	Indeferido
189259434	04	0.8	0.8	Indeferido
189259434	05	0.85	0.85	Indeferido
189259434	07	0.85	0.85	Indeferido
189259434	09	0.05	0.05	Indeferido
191319486	01	0.35	0.35	Indeferido
191319486	02	0.7	0.7	Indeferido
191319486	03	0.7	0.7	Indeferido
191319486	04	0.6	0.6	Indeferido
191319486	05	0.65	0.65	Indeferido
191319486	07	0.65	0.85	Deferido ou Parcialmente Deferido
191319486	09	0.2	0.2	Indeferido
191319486	10	0.45	0.45	Indeferido
191681843	01	0.9	1	Deferido ou Parcialmente Deferido
191681843	02	0.8	0.8	Indeferido
191681843	05	0.85	0.85	Indeferido
191681843	07	0.85	0.85	Indeferido
191681843	09	0.7	0.7	Indeferido
191681843	10	0.8	0.8	Indeferido
193306533	01	0.3	0.3	Indeferido
193306533	02	0.9	0.9	Indeferido
193306533	03	0	0	Indeferido
193306533	05	0.6	0.6	Indeferido
193306533	07	0.85	0.85	Indeferido
193306533	08	0.45	0.45	Indeferido
193306533	09	0.4	0.4	Indeferido
193306533	10	0.65	0.65	Indeferido
193542880	02	0.9	0.9	Indeferido
193542880	05	0.8	0.8	Indeferido
194340364	03	0.75	0.75	Indeferido
194340364	05	0.5	0.5	Indeferido
194340364	06	0.7	0.7	Indeferido
194340364	07	0.1	0.1	Indeferido
194340364	09	0.55	0.65	Deferido ou Parcialmente Deferido
194340364	10	0.4	0.4	Indeferido
194711949	02	0.25	0.45	Deferido ou Parcialmente Deferido

Código Desidentificador	Questão	Nota Preliminar	Nota Pós-Recurso	Situação
194711949	03	0.55	0.55	Indeferido
194711949	05	0.6	0.6	Indeferido
194711949	06	0.75	0.75	Indeferido
194711949	08	0.2	0.45	Deferido ou Parcialmente Deferido
194711949	10	0.3	0.3	Indeferido
195204818	05	0.75	0.75	Indeferido
195204818	06	0.8	1	Deferido ou Parcialmente Deferido
195204818	08	0.65	0.65	Indeferido
196119432	03	0.7	0.7	Indeferido
196119432	06	0.7	0.7	Indeferido
197400621	09	0.45	0.45	Indeferido
197849177	05	0.8	0.8	Indeferido
197849177	10	0.3	0.4	Deferido ou Parcialmente Deferido
198122723	03	0	0	Indeferido
198122723	05	0.55	0.55	Indeferido
198122723	06	0.45	0.45	Indeferido
198122723	07	0.65	0.65	Indeferido
198844357	05	0.65	0.65	Indeferido
198844357	06	0.55	0.55	Indeferido
199032958	05	0.8	0.8	Indeferido
199032958	07	0.85	0.85	Indeferido
199164603	02	0.8	0.9	Deferido ou Parcialmente Deferido
199164603	03	0.85	0.85	Indeferido
199164603	04	0.5	0.5	Indeferido
199164603	05	0.95	0.95	Indeferido
199164603	06	0.55	0.55	Indeferido
199164603	08	0.35	0.35	Indeferido

2. O resultado definitivo da Primeira Prova Escrita – Prova Discursiva, conforme relação constante no anexo único. Os candidatos relacionados terão a prova prática de sentença corrigida, uma vez que atingiram nota igual ou superior a 6,00 (seis) pontos.

3. O candidato poderá obter as respostas de seus recursos no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

4. Todos os candidatos que realizaram a Prova Discursiva poderão visualizar as suas notas e conferir seus desempenhos individuais por intermédio do site https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO ÚNICO

Inscrição	Nome	Nota Discursiva	Situação
420001312	Roberto Inácio Neundorf	8,40	Aprovado
420001427	Joao Pedro Hoffert Monteiro De Lima	8,35	Aprovado
420001640	Alexandre Pamplona Tembra	8,30	Aprovado
420005854	Bruno Silva Leopoldino Resende	8,30	Aprovado
420005172	Jéssica De Oliveira Neumann	8,25	Aprovado
420005268	Camila Thomas	8,20	Aprovado
420005828	Simone Aparecida Dos Reis Dias	8,20	Aprovado
420005707	Carla Fernanda De Souza	8,05	Aprovado
420003314	Daiane Eberts	8,00	Aprovado
420000836	Igor De Abreu Souza	7,90	Aprovado
420005008	Rodrigo Marques Bergamo	7,90	Aprovado
420003822	Daniela Carvalho Alencar	7,85	Aprovado
420003855	Maria Fernanda Barbosa Testa	7,85	Aprovado
420001025	Letícia Meneguette Celin	7,85	Aprovado
420003656	Lara Klafke Brixner	7,80	Aprovado
420002258	Carolina Colognese Garcia	7,80	Aprovado
420001803	Bruna Heloisa Vendruscolo	7,80	Aprovado
420005636	Leonardo Limeira Santos	7,75	Aprovado
420002204	Ana Carolina Coelho De Oliveira	7,75	Aprovado

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Inscrição	Nome	Nota Discursiva	Situação
420003394	Lucas Rodrigues De Souza	7,75	Aprovado
420005087	Shayenne Cosme Ali Caldeira	7,75	Aprovado
420005463	Rafael Reisen Acerbi	7,70	Aprovado
420004133	Bárbara Silva De Oliveira Aneth	7,70	Aprovado
420004480	Rafael Nogueira Cavalcante	7,60	Aprovado
420001390	Rodrigo Dumans França	7,60	Aprovado
420005050	Gabriela Bulcão Chamberlain Nunes	7,60	Aprovado
420003414	Alysson Oliveira Vilela	7,50	Aprovado
420005038	Saulo Reis Pinto	7,50	Aprovado
420002393	Fabricio Savazzi Bertoncini	7,50	Aprovado
420003617	Marilia Bonafe Froment	7,40	Aprovado
420002763	Raphael De Souza Batista	7,40	Aprovado
420004744	Neif Megid	7,40	Aprovado
420005647	Marcela Vieira Cardoso	7,40	Aprovado
420003482	Jean Carlos Falcão Manosso	7,40	Aprovado
420002583	Victor Matheus Bevilaqua	7,40	Aprovado
420001238	Rhenee Bezerra De Oliveira	7,35	Aprovado
420003616	Lidia Maria Moreira Saraiva	7,35	Aprovado
420005661	Elias Americo Boro	7,35	Aprovado
420004472	Maicon Natan Volpi	7,35	Aprovado
420004312	Marciele Lütkemeyer	7,35	Aprovado
420006039	Fernanda Ferreira Vieira	7,30	Aprovado
420001938	Victória Bica Freitas	7,30	Aprovado
420000964	Tito Gabriel Cosato Barreiro	7,30	Aprovado
420005055	Greice Chiamulera Cristianetti	7,25	Aprovado
420003107	Patricia Miyuki Hayakawa De Carvalho	7,25	Aprovado
420003326	Renan Da Silva Pinto	7,20	Aprovado
420005331	João Victor Nunes Andrade Lima	7,20	Aprovado
420004093	Danilo Marques Ribeiro Alves	7,20	Aprovado
420004371	Mauro César Teixeira De Farias Filho	7,20	Aprovado
420003319	Victor De Almeida Pires Amado	7,20	Aprovado
420004912	Éllen Crissiane De Oliveira Cilião	7,20	Aprovado
420000266	Luiz Guilherme Piancastelli	7,20	Aprovado
420001718	Alex Valandro De Oliveira	7,20	Aprovado Negro
420000937	Hebert Fabiano Silva Pedroso Filho	7,10	Aprovado
420002620	Willian Da Silva Magalhães	7,10	Aprovado
420003979	Arthur Rodrigues De Sousa Oliveira	7,10	Aprovado
420003388	Rodrigo José de Oliveira Holanda	7,10	Aprovado
420000505	Carolina Guzzo Herget	7,10	Aprovado
420003164	Matheus Henrique Pleutim De Miranda	7,05	Aprovado
420000066	Isabela Alcalde Torres	7,05	Aprovado
420004372	João Paulo Lopes Lange	7,05	Aprovado
420001665	Denise Lima Tenorio	7,05	Aprovado
420003174	Ruy Loury Pinheiro De Oliveira	7,05	Aprovado
420003919	Pedro Henrique Cavalcante Bastos	7,05	Aprovado
420003373	Pedro Gonçalves Teixeira	7,05	Aprovado
420001725	Magno Batista Da Silva	7,05	Aprovado
420001334	Pedro Henrique De Deus Moreira	7,05	Aprovado
420003056	Gabriella Andressa Moreira Dias De Oliveira	7,05	Aprovado
420002417	Gustavo Neroni Fernandes	7,00	Aprovado
420002439	Rennatha Pereira Xavier Pinto	7,00	Aprovado
420005921	Mariana Nunes Borges	7,00	Aprovado
420000213	Yves West Behrens	7,00	Aprovado
420003444	Simone Nojiecoski Dos Santos	7,00	Aprovado PcD
420001299	Matheus Gonçalves Antunes	6,95	Aprovado
420004563	Rodrigo Louzada Frossard	6,95	Aprovado
420002342	Renata Luiza Berbetz Martins	6,95	Aprovado
420001493	Silvio Gustavo Vieira Ottoni Bezerra Da Silva	6,90	Aprovado
420000129	Taissa Beatriz Silva Poiani	6,90	Aprovado
420004237	Bárbara Caroline Mendes De Carvalho	6,90	Aprovado

Inscrição	Nome	Nota Discursiva	Situação
420002743	Valquíria Novaes Lima De Oliveira	6,90	Aprovado
420004551	Antonio Leonardo Silva Carneiro	6,90	Aprovado
420004330	Tiago Marafon Semensato	6,90	Aprovado
420000949	Lisandra Pires Caetano	6,90	Aprovado
420006102	Danilo Nunes Cronemberger Miranda	6,85	Aprovado
420000965	Vinicius Lessa Costa	6,85	Aprovado
420003533	Stebbin Athaides Roberto Da Silva	6,85	Aprovado
420004254	Nelson Garcia Pereira Junior	6,80	Aprovado
420004245	Rafael Vieira De Leucas	6,80	Aprovado
420003380	Maressa Duchini Moreira De Menezes	6,80	Aprovado
420004873	Leandro Mendes Neris	6,80	Aprovado Negro
420005768	Linckse Bianca Oliveira Ramires	6,80	Aprovado Negro
420001907	Leonardo Maciel Foster	6,75	Aprovado
420003122	Weslllen Rennan Nogueira De Alencar	6,75	Aprovado
420005731	João Paulo Souto Grando	6,75	Aprovado
420005675	Daniel Tavares Dos Santos	6,75	Aprovado Negro
420004932	André Luiz Zanutto Lopes	6,70	Aprovado
420001772	Lara Firmino Elias	6,70	Aprovado
420005888	Maurício Feijó Kugler	6,70	Aprovado Sub Judice
420001229	Rodrigo Lopes Beirão Da Silva	6,70	Aprovado Negro
420001033	Jessé Leal Pereira	6,65	Aprovado
420004504	Evelyn Zini Moreira Coelho	6,65	Aprovado
420001347	João Felipe Marcolina	6,65	Aprovado
420001415	Caio Cezar Melo Ferri	6,65	Aprovado
420003221	Sara Cristina Freitas De Souza Ramos	6,65	Aprovado
420003907	Vinicius Kazumi Iamaguro	6,65	Aprovado
420003459	Thais Moreira Souza De Queiroz	6,60	Aprovado
420003949	Anderson Do Amaral Lima Silva	6,60	Aprovado
420003601	Victor Landim Cavalcanti	6,60	Aprovado
420001655	Anderson Domingos Dos Santos	6,60	Aprovado Negro
420002654	Rodrigo José Da Silva Gonçalves	6,60	Aprovado Negro
420004066	Mariana Haefliger Reineri	6,55	Aprovado
420003264	Isabella Bastos Emmerick	6,55	Aprovado
420000350	Bruce Lee Simões Pimentel	6,55	Aprovado Negro
420002734	Guilherme Miguel De Mendonça Tibiriçá	6,50	Aprovado
420002944	Hildegard Resende Martins Wimmer	6,50	Aprovado
420004077	Lucas Fortin Braidoti	6,50	Aprovado
420000147	Igor Sbizera Berti Pereira	6,50	Aprovado PcD
420003473	Victor Hugo Ferreira Lima	6,50	Aprovado Negro
420002053	Ricardo Achutti Poerner	6,45	Aprovado
420001663	Danilo Domingos Pereira	6,45	Aprovado
420002826	Rafael Costa Ribeiro	6,45	Aprovado
420000474	Iuri Dionisio	6,45	Aprovado
420000714	Lucas Oliveira Bezerra	6,45	Aprovado
420000042	Kristtyan Renan Montibeller	6,45	Aprovado
420004227	Jose Marcos Falcao De Melo	6,45	Aprovado Negro
420005791	Jéssika De Lima Freire	6,40	Aprovado
420003016	Flavio Renato Almeida Reyes	6,40	Aprovado
420002887	Mateus Pavao	6,40	Aprovado
420003579	Italo Menezes Da Silva	6,40	Aprovado
420002120	Marina Bernardi Silveira	6,40	Aprovado
420000051	Fernanda Lacerda Rosa	6,40	Aprovado
420000245	Ana Carolina Lago Lopes	6,40	Aprovado
420001129	Gabriel Gomes Junqueira	6,40	Aprovado Negro
420005195	Yuri Petroni De Senzi Barreira	6,35	Aprovado
420002105	Camilo Lima Medeiros Da Silva	6,35	Aprovado
420003335	Mayara Garcia Melo	6,35	Aprovado PcD
420003369	Caroline Aragão Camêlo Nascimento	6,35	Aprovado Negro
420005156	Camila De Freitas Caricio	6,35	Aprovado PcD
420000097	Glauber Jose De Souza Maia	6,30	Aprovado

Inscrição	Nome	Nota Discursiva	Situação
420003904	Adriano Almeida Salomão	6,30	Aprovado
420005332	Dandara Ingrid Pinto Moura	6,30	Aprovado
420003698	Guilherme Massahiro Yamamoto	6,25	Aprovado
420001646	Salomão Ribeiro Lima Do Nascimento Azevedo	6,25	Aprovado Negro
420003182	Pedro Malacarne Filho	6,20	Aprovado
420002025	Guilherme Milkevicz	6,20	Aprovado
420001478	Antonino Stropp Caminha	6,20	Aprovado
420002503	Guilherme Oliveira Da Silva Gonçalves	6,20	Aprovado
420005835	João Victor De Resende Moraes Oliveira	6,15	Aprovado
420002589	Laura Marques Guimarães	6,15	Aprovado
420005799	Sara Weiser Martins	6,15	Aprovado
420004004	Henrique Thimóteo Daubermann	6,05	Aprovado
420000230	Raul Sebastião Vasconcelos Silva	6,05	Aprovado
420001603	Jose Carlos Teixeira Quinta Nova	6,05	Aprovado
420005024	Hugo Mayer De Souza	6,05	Aprovado

Portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 28/9/2023.

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Prorrogar a licença para tratamento de saúde à **Dra. SAMANTHA FERREIRA BARIONE**, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de São Gabriel do Oeste, por mais 21 (vinte e um) dias, no período de 20/9 a 10/10/2023, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei n.º 3.150, de 22/12/2005. P. R. C. (Port. n.º 1216/2023)

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 28 de setembro de 2023.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27/9/2023.

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao **Dr. WALTER ARTHUR ALGE NETTO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, 1 (um) dia de afastamento compensatório em 19/12/2023, referente ao plantão do recesso forense de 2017/2018, nos termos do artigo 268, § 2º, do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1207/2023)

Conceder ao **Dr. RICARDO ADELINO SUAID**, Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, designado para responder plenamente pela Vara Criminal da comarca de Sidrolândia, 2 (dois) dias de licença compensatória, para ser gozada nos dias 31/10 e 1º/11/2023, correspondente ao plantão permanente realizado nos períodos de 9 a 13/5/2022; 16 a 20/5/2022, nos termos do art. 12 do Provimento-CSM n.º 598/2023. P. R. C. (Port. n.º 1210/2023)

Conceder ao **Dr. FELIPE BRIGIDO LAGE**, Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, designado para responder plenamente pela 1ª Vara Cível da comarca de Sidrolândia, 4 (quatro) dias de licença compensatória, para ser gozada no período de 4 a 7/12/2023, correspondente ao plantão permanente realizado nos períodos de 16 a 18/11/2022; 18 a 21/11/2022; 21 a 25/11/2022, nos termos do art. 12 do Provimento-CSM n.º 598/2023. P. R. C. (Port. n.º 1211/2023)

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 28/9/2023.

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 882/2023, publicada no D.J. n.º 5219, de 21/7/2023, que estabeleceu as férias da **Dra. SAMANTHA FERREIRA BARIONE**, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de São Gabriel do Oeste, referentes ao 2º semestre de 2023, para o período de 21/9 a 10/10/2023. P. R. C. (Port. n.º 1217/2023)

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 28 de setembro de 2023.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portarias baixadas pelo **Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, nos dias **26** e **27.09.2023**:

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o r. acórdão proferido no bojo do Recurso Administrativo nº 066.164.0017/2023 (f. 69/82 e 84), e manifestação do servidor às f. 83,

R E S O L V E:

Remover LUCIANO SHIN-ITI NISHI, matrícula nº 11206, Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1, do cartório da 1ª Vara Cível, da comarca de Ponta Porã, para a Secretaria Judiciária de Primeiro Grau/Central de Processamento Eletrônico (CPE), da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do art.58, da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Laura Caliman de Moraes. (Portaria nº 1289/2023)

Campo Grande, 26 de setembro de 2023.

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 161.380.0004/2015,

R E S O L V E:

Designar ELISÂNGELA DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 7493, Auxiliar Judiciária I, símbolo PJSA-1, lotada na comarca de Camapuã, para desempenhar a atividade de Apoio à Direção do Foro e a Cartórios Judiciais, concedendo-lhe o respectivo adicional de atividade, previsto no art. 105, IV, "c", da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, com a redação dada pela Lei nº 4.706, de 29.07.2015, publicada no DOMS nº 8973, de 30.07.2015. (Portaria nº 1293/2023)

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar NILDA GARCIA CARVALHO, matrícula nº 10481, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da comarca de Sidrolândia, da função de confiança de Distribuidora, Contadora e Partidora, símbolo PJCI-5, junto ao Cartório do Distribuidor, Contador e Partidor, da mesma comarca, a partir de 22.09.2023.

Designar JOÃO PAULO PAZ DA SILVEIRA, matrícula nº 8767, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Sidrolândia, para a função de confiança de Distribuidor, Contador e Partidor, símbolo PJCI-5, junto ao Cartório do Distribuidor, Contador e Partidor, da mesma comarca, a partir de 22.09.2023, em razão da dispensa, de Nilda Garcia Carvalho. (Portaria nº 1307/2023)

Dispensar SORAYA ALMEIDA SAMHA, matrícula nº 2973, Analista Judiciária, da comarca de Campo Grande, da função de confiança de Chefe de Cartório, símbolo PJFC-6, junto ao cartório da Vara/Ofício de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da mesma comarca, a partir de 26.09.2023.

Designar RUAN CARLOS DE ANDRADE SILVA, matrícula nº 23971, Analista Judiciário, da comarca de Campo Grande, para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório, símbolo PJFC-6, junto ao cartório da Vara/Ofício de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da mesma comarca, a partir de 26.09.2023, na vaga decorrente da dispensa, de Soraya Almeida Samha. (Portaria nº 1308/2023)

P. R. C.

Campo Grande, 27 de setembro de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Portarias baixadas por **FABIANA RICARTES DE OLIVEIRA**, **Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, nos dias **25**, **27** e **28.09.2023**:

FABIANA RICARTES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos que dispõe a Portaria nº 2.574, de 06/02/2023, publicada no DJMS nº 5113, de 08/02/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer nos termos dos artigos 1º, 2º e 6º, da Portaria nº 220, de 18/03/2010, a escala de férias dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para o mês de outubro/2023: (Portaria nº 1292/2023)

Matrícula	Servidores	Período
6024	Ademar Sandim Taveira	16/10/2023 a 25/10/2023
3023	Admilson Pereira Tome	16/10/2023 a 25/10/2023
9927	Adriano Jikimura	16/10/2023 a 25/10/2023
18296	Alcindo Rocha Freitas	16/10/2023 a 25/10/2023
15529	Aldo Ramos Soares	16/10/2023 a 28/10/2023
9043	Alessandro Paiva de Aguiar	16/10/2023 a 01/11/2023

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

9887	Alexandre da Silva Melo	16/10/2023 a 02/11/2023
16978	Alexandre Vital de Souza	16/10/2023 a 30/10/2023
10182	Aline Ferreira de Campos	23/10/2023 a 01/11/2023
17797	Alinni Zorzi Mendes de Carvalho	02/10/2023 a 11/10/2023
14693	Ana Carolina Asato Camargo	16/10/2023 a 25/10/2023
11051	Ana Claudia Ferreira dos Santos	02/10/2023 a 11/10/2023
23641	Ana Cristina Alves da Cunha	02/10/2023 a 11/10/2023
5331	Ana Cristina Oliveira Pettengill	16/10/2023 a 25/10/2023
6174	Ana Lucia Thimoteo da Silva	16/10/2023 a 27/10/2023
20378	Anderson da Silva Rodrigues	16/10/2023 a 25/10/2023
10175	Andre Alminhana	16/10/2023 a 25/10/2023
6420	Andrea Carla Pinheiro Lins	02/10/2023 a 11/10/2023
6698	Andrea Fava Santos	16/10/2023 a 25/10/2023
9888	Andreia Bonfim Correia	01/10/2023 a 10/10/2023
10657	Andressa Hiraoka Pereira Brum	16/10/2023 a 25/10/2023
12087	Andressa Riayne de Moraes	16/10/2023 a 25/10/2023
7350	Annie Marcia Simões de Oliveira Gomes	16/10/2023 a 02/11/2023
16059	Anyele Domingues dos Santos	02/10/2023 a 11/10/2023
17742	Briana Hiromi Nakamura Ribeiro	16/10/2023 a 25/10/2023
19773	Bruna de Leao Figueiredo	23/10/2023 a 01/11/2023
16959	Bruno Antonio Schussler	16/10/2023 a 25/10/2023
16959	Bruno Antonio Schussler	26/10/2023 a 04/11/2023
8722	Carla Christine Dias Lima do Amaral	02/10/2023 a 11/10/2023
14281	Carlos Antônio Pettengill Novaes	02/10/2023 a 11/10/2023
3526	Carlos Henrique Uehara	16/10/2023 a 30/10/2023
22972	Celio Jose de Arruda Leite Junior	16/10/2023 a 27/10/2023
10434	Celso Teodoro de Souza Dominato	02/10/2023 a 11/10/2023
9928	Cicero Alves Dias Lima	16/10/2023 a 25/10/2023
16765	Cinthia Borges	16/10/2023 a 25/10/2023
6229	Claiton Loureiro Ribeiro	18/10/2023 a 27/10/2023
7245	Claudia Brito Moreira	16/10/2023 a 25/10/2023
14779	Claudia Fialho de La Fuente Smaniotto	23/10/2023 a 01/11/2023
23977	Claudio Luis Ferreira Muzili	16/10/2023 a 14/11/2023
16596	Cleberson Augusto da Silva Bittencourt	23/10/2023 a 01/11/2023
23794	Cleiton Ribeiro Viegas	16/10/2023 a 30/10/2023
6567	Cristiane Alves Nogueira da Silva	02/10/2023 a 11/10/2023
15487	Cristiane Kawamoto Ito	16/10/2023 a 30/10/2023
9279	Cristiane Sales Dagher Arce	23/10/2023 a 01/11/2023
10869	Cristiano Gouveia Queiroz	02/10/2023 a 11/10/2023
17394	Daniel Franco de Godoy	16/10/2023 a 27/10/2023
15741	Daniel Silva Castro	02/10/2023 a 11/10/2023
11318	Danielle Tanaka Munhoz	02/10/2023 a 11/10/2023
23616	Danielly da Silva Meirele	02/10/2023 a 11/10/2023
8961	Débora Dutra Jorge	16/10/2023 a 27/10/2023
17991	Diego de Araujo Rocha	01/10/2023 a 10/10/2023
8705	Edelmira de Morais Goncalves Silva	16/10/2023 a 30/10/2023
3181	Eder Marsiglia Ocampos Orue	16/10/2023 a 14/11/2023
3573	Edir Soken	16/10/2023 a 25/10/2023
15489	Edson Naoki Hoshino	09/10/2023 a 18/10/2023
9331	Eduardo Botelho Basualdo	23/10/2023 a 01/11/2023
16745	Eduardo Lima Julio	02/10/2023 a 11/10/2023
6369	Eduardo Sadao Takase	02/10/2023 a 11/10/2023
7359	Eduardo Silva Mattos	02/10/2023 a 11/10/2023
10063	Elias Canhete da Guia Neto	16/10/2023 a 14/11/2023
2950	Elioenai dos Santos Arruda	13/10/2023 a 22/10/2023
4534	Emerson Luiz Rezende Machado	30/10/2023 a 10/11/2023
17010	Endel Peron Saraiva Pinto	16/10/2023 a 27/10/2023
6100	Enilda Machado Maranhao da Rosa	02/10/2023 a 11/10/2023
23541	Eric Vieira Cano	16/10/2023 a 01/11/2023
6164	Ester Lidia de Oliveira	16/10/2023 a 25/10/2023
22708	Everton Donizetti Ferreira Cerantes	16/10/2023 a 25/10/2023
14771	Fabiana Silveira João Amorim	01/10/2023 a 10/10/2023
7418	Fabio Makoto Joboji	16/10/2023 a 01/11/2023
23910	Fabricio Baze de Albuquerque	16/10/2023 a 27/10/2023

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

20369	Felipe Faustino de Brito	02/10/2023 a 11/10/2023
7198	Fernanda Barreto de Souza	17/10/2023 a 27/10/2023
10681	Fernando Benedito Leite Peralta	16/10/2023 a 25/10/2023
9258	Flavio de Azevedo Silva	16/10/2023 a 25/10/2023
2490	Flavio Goncalves Paiva	16/10/2023 a 14/11/2023
23607	Franciele Fanaia de Oliveira	23/10/2023 a 01/11/2023
7532	Francislene Guimarães de Souza Ferreira da Costa	16/10/2023 a 01/11/2023
24053	Fred da Silva Garcia	02/10/2023 a 11/10/2023
16925	Gabrielle da Silva Delmondes Araujo	23/10/2023 a 01/11/2023
3337	George Eduardo Rodrigues	16/10/2023 a 02/11/2023
24179	Gismayra dos Santos Oliveira	16/10/2023 a 25/10/2023
15002	Guilherme Augusto Brito Andrade	16/10/2023 a 30/10/2023
22565	Guilherme Augusto Fabri	16/10/2023 a 25/10/2023
12944	Guilherme Benvenuto Mendes	02/10/2023 a 11/10/2023
10468	Guiomar Becker de Jesus	23/10/2023 a 01/11/2023
18110	Gustavo Biano Mendes Valiente	16/10/2023 a 25/10/2023
16935	Herivelton Rezende de Figueiredo	16/10/2023 a 29/10/2023
3397	Hermes Torres Gomes	16/10/2023 a 25/10/2023
12660	Humayra Mayumi Kataiama	16/10/2023 a 26/10/2023
9722	Iana Kersia Torres Lalucci Farias	02/10/2023 a 11/10/2023
13255	Inaiá Cristina Lins Bueno Elias	16/10/2023 a 25/10/2023
10431	Ivonete Vieira Carneiro	16/10/2023 a 25/10/2023
9238	Jane Fernandes do Prado Quarezemin	26/10/2023 a 07/11/2023
11189	Jany Carla Arruda da Silva	16/10/2023 a 14/11/2023
9231	Jaqueline Conegundes da Silva	16/10/2023 a 27/10/2023
16929	Jarbas Pires Guimarães	16/10/2023 a 30/10/2023
6568	Jeferson Correa	16/10/2023 a 01/11/2023
14784	Jeferson Ramos Saldanha	16/10/2023 a 14/11/2023
21927	Jeovan de Arruda Faustinoni	16/10/2023 a 30/10/2023
7440	Joana Camila Santiago de Mello	02/10/2023 a 11/10/2023
6742	Joao Carlos Teodoro	16/10/2023 a 02/11/2023
6204	Joelma Oliveira Gamarra Souza	16/10/2023 a 25/10/2023
16848	Johnny Lopes Alves de Moura e Silva	16/10/2023 a 01/11/2023
11623	Jose Rodrigo Mazzini	16/10/2023 a 25/10/2023
10562	Juciany de Souza Borges Oliveira	16/10/2023 a 25/10/2023
9220	Julia Beatriz Garcia Brandão Thompson	02/10/2023 a 11/10/2023
10770	Juliane Cristina Bernar de Oliveira Brito	16/10/2023 a 30/10/2023
23560	Juliette Reis Caldeira Pedroza	16/10/2023 a 25/10/2023
7616	Julio Cezar Fernandes	16/10/2023 a 25/10/2023
23555	Kati Aparecida Santos Oliveira	16/10/2023 a 04/11/2023
14582	Kátia Mellendes de Araújo	16/10/2023 a 04/11/2023
14568	Kelly Daiana Muller	16/10/2023 a 25/10/2023
9799	Laura Ajul Miyasato	23/10/2023 a 01/11/2023
22963	Laura Lopes Witwytzky Nardao	16/10/2023 a 25/10/2023
15498	Leandro Alves Marçal	16/10/2023 a 04/11/2023
14328	Leandro Nakao Maeda	18/10/2023 a 01/11/2023
16814	Ligia Maria Costa Maciel	16/10/2023 a 30/10/2023
10235	Luana Curvo Santos	16/10/2023 a 25/10/2023
14059	Luana Sena Pereira da Silva	16/10/2023 a 26/10/2023
17496	Lucas Rafael Oliveira de Souza	16/10/2023 a 30/10/2023
11150	Lucelia Aparecida Paredes	16/10/2023 a 25/10/2023
10987	Luciana Mourão Torquato Alves Pinto	16/10/2023 a 25/10/2023
7529	Luciana Real	16/10/2023 a 25/10/2023
9308	Luciano de Almeida Castilho	02/10/2023 a 11/10/2023
6112	Luciene Rodrigues Catonio	16/10/2023 a 25/10/2023
10077	Luis Antonio Goncalves Lourenco	17/10/2023 a 31/10/2023
3378	Luis Carlos Pompeu	16/10/2023 a 30/10/2023
10838	Luiz Carlos Marchetti Junior	23/10/2023 a 01/11/2023
128	Luiz Diogo Paredes dos Santos	16/10/2023 a 30/10/2023
15297	Luiz Otavio Medina Domingos	23/10/2023 a 01/11/2023
23658	Magid Franhan Rebonatti	23/10/2023 a 01/11/2023
22793	Maicon Moreira Leite	16/10/2023 a 25/10/2023
13304	Maisa Nonato Chagas	16/10/2023 a 25/10/2023
14283	Marcel de Oliveira Lima	02/10/2023 a 11/10/2023

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

2454	Marcelane Schulz	16/10/2023 a 04/11/2023
18004	Marcelo Cardoso Bloch	16/10/2023 a 30/10/2023
16663	Marcelo Gonçalves Krakhecke	02/10/2023 a 11/10/2023
5374	Marcia Gomes Lopes	02/10/2023 a 11/10/2023
17159	Márcia Regina Vale de Barros	16/10/2023 a 25/10/2023
8784	Marcio Luiz Ribas Mateus	16/10/2023 a 25/10/2023
11151	Marcio Rogerio Cabrera Pino	16/10/2023 a 30/10/2023
18106	Marco Antonio Gomiero Oricolli	02/10/2023 a 11/10/2023
17049	Marcos de Gouveia Leite	16/10/2023 a 25/10/2023
5614	Maria Lucia de Souza Ferreira	02/10/2023 a 11/10/2023
20475	Mariane Haeberlin de Morais	02/10/2023 a 11/10/2023
10567	Mariellen Cristina dos Anjos Martins	16/10/2023 a 01/11/2023
22945	Marina Gomes Torres	02/10/2023 a 11/10/2023
16052	Mário Lúcio Thereza Junior	16/10/2023 a 01/11/2023
16752	Marisa Kanashiro	16/10/2023 a 30/10/2023
10810	Marluce Pereira Fernandes Borges	02/10/2023 a 11/10/2023
10970	Mauricio Alves Pinto	16/10/2023 a 25/10/2023
2108	Mauro Uehara	16/10/2023 a 04/11/2023
15691	Mayara Battaglin Maciel Mendes dos Santos	23/10/2023 a 01/11/2023
23553	Maycon Sousa Silva	23/10/2023 a 01/11/2023
16892	Micaela Albuquerque Silva	16/10/2023 a 30/10/2023
23562	Michelle Louise da Silva Santos	23/10/2023 a 01/11/2023
11117	Mike Kohatsu Shimabuco	02/10/2023 a 11/10/2023
3828	Mirna Helena Nogueira Hidalgo	16/10/2023 a 25/10/2023
6392	Monica Vogl	23/10/2023 a 01/11/2023
17976	Morelli Addams de Castro Angelo	18/10/2023 a 27/10/2023
7782	Nadia Rivas de Morais Toazza	16/10/2023 a 25/10/2023
23879	Nelma Martins Marciano	16/10/2023 a 25/10/2023
6501	Neuza Pereira da Costa Goncalves	23/10/2023 a 01/11/2023
1674	Newton Cesco Junior	02/10/2023 a 11/10/2023
9855	Nilciane Viegas Ferreira Monteiro	16/10/2023 a 25/10/2023
6803	Nivia Maria Manvailer Dias Silveira	02/10/2023 a 11/10/2023
10542	Patrícia Silva	16/10/2023 a 02/11/2023
22856	Paula dos Santos Antunes Rocha	01/10/2023 a 10/10/2023
14540	Paulo Manoel Rufino Pimentel	01/10/2023 a 10/10/2023
21736	Paulo Roberto Taetti Bertholdo	16/10/2023 a 25/10/2023
6173	Paulo Sergio Barreto	16/10/2023 a 02/11/2023
16923	Pedro Paulo de Paula Araujo	23/10/2023 a 01/11/2023
11055	Priscila Helena de Andrade Rocha	23/10/2023 a 01/11/2023
15035	Priscila Somera de Medeiros	02/10/2023 a 31/10/2023
17880	Rafaela Comerlato	02/10/2023 a 11/10/2023
17674	Rafaelle Tieco Hayashi de Almeida	16/10/2023 a 25/10/2023
470	Reinaldo Rodrigues Ribeiro	16/10/2023 a 04/11/2023
6431	Renata Queiroz Giancursi dos Santos	30/10/2023 a 16/11/2023
310	Renato Karim Safatli	16/10/2023 a 25/10/2023
3623	Ricardo Pereira Souza	18/10/2023 a 01/11/2023
10601	Roberto Aragy Xavier Junior	16/10/2023 a 02/11/2023
11896	Roberto William de Farias Bangoim Neto	02/10/2023 a 11/10/2023
9353	Rodolfo Schenato Marodin	23/10/2023 a 01/11/2023
9674	Rodrigo da Silva Ferreira	16/10/2023 a 26/10/2023
13492	Rodrigo Hiroyuki Kanezaki	16/10/2023 a 25/10/2023
17910	Rodrigo Kenji Miyazaki de Souza	01/10/2023 a 10/10/2023
10497	Rodrigo Soares Oruê	16/10/2023 a 01/11/2023
10990	Roger Sidiney Eiki Arakaki	16/10/2023 a 26/10/2023
3843	Romeu Batista de Souza Junior	16/10/2023 a 25/10/2023
18120	Roni Amarilha Valençoela	23/10/2023 a 01/11/2023
2094	Rosana Tomoko Kanashiro	18/10/2023 a 01/11/2023
6738	Rosemeire de Almeida	16/10/2023 a 25/10/2023
4326	Rosenir da Costa e Souza	16/10/2023 a 01/11/2023
11338	Rosimeire Batista da Silveira Turci	16/10/2023 a 30/10/2023
9876	Rubia Rodrigues Rosario Simoes	02/10/2023 a 11/10/2023
7734	Sanda Caroline Botega de Aquino	16/10/2023 a 30/10/2023
7589	Sandra da Cruz Gomes da Silva Maecawa	23/10/2023 a 01/11/2023
10283	Sergio Ricardo de Souza Santos Junior	16/10/2023 a 25/10/2023

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

13017	Silvano Luiz da Costa	23/10/2023 a 01/11/2023
6987	Silvia Andrade	16/10/2023 a 28/10/2023
14966	Simone Miranda Dias Gonçalves	19/10/2023 a 07/11/2023
15544	Sonia Regina Silveira Dupin Duarte	16/10/2023 a 25/10/2023
16835	Stela Pereira Lopes	20/10/2023 a 01/11/2023
7489	Stela Xavier de Lima Minari	16/10/2023 a 30/10/2023
10285	Suellen Angelo Cavalcante Malhado	16/10/2023 a 25/10/2023
16022	Tabata Rangel Figueiredo	02/10/2023 a 11/10/2023
20182	Tales Coelho Santos Carvalho	02/10/2023 a 11/10/2023
6136	Tania Maria da Silva Maia	01/10/2023 a 10/10/2023
11934	Tayana Fancelli Martins	10/10/2023 a 08/11/2023
10831	Thais Pavao Ribeiro	02/10/2023 a 11/10/2023
22905	Thiago Alves	16/10/2023 a 25/10/2023
9929	Thiago Garcia de Figueiredo	30/10/2023 a 08/11/2023
12687	Tuany Barbieri de Lima	16/10/2023 a 25/10/2023
9706	Valdenir Rodrigues de Lima Mariano	16/10/2023 a 02/11/2023
22818	Valeria Aparecida Minsão	16/10/2023 a 30/10/2023
6675	Vanessa Vieira	16/10/2023 a 25/10/2023
6181	Vania Lucia Della Justina da Silva	16/10/2023 a 25/10/2023
2393	Vera Lucia Trindade Ferreira	16/10/2023 a 30/10/2023
11377	Vinicius Barreto Pereira	16/10/2023 a 25/10/2023
11384	Vitorio Marcos Toffoli	16/10/2023 a 25/10/2023
10490	Viviane Guidorizzi Cardoso Gomes	16/10/2023 a 25/10/2023
10440	Wagner da Silva Gomes	16/10/2023 a 02/11/2023
10460	Wolmer Dias dos Santos	30/10/2023 a 13/11/2023
9954	Yuri da Silva Santos	16/10/2023 a 30/10/2023
6655	Zaira Milena de Moraes Lopes	02/10/2023 a 11/10/2023
5541	Zeli Paim de Menezes Lopes Vasques	16/10/2023 a 04/11/2023
Servidores Comissionados		
15553	Aletheia Zanzin Rezende	02/10/2023 a 11/10/2023
10106	Altair Junior Ancelmo Soares	17/10/2023 a 31/10/2023
7527	Alyson Geib Ruiz Mateus	01/10/2023 a 10/10/2023
15726	Amanda Sibin Araujo	16/10/2023 a 04/11/2023
11742	Anny Santana Dantas	16/10/2023 a 30/10/2023
11998	Bianca Amaral Sobroza	16/10/2023 a 04/11/2023
11118	Bruno Roberto dos Santos Leite	16/10/2023 a 31/10/2023
3319	Carlos Augusto Vieira do Carmo	02/10/2023 a 11/10/2023
17013	Carolina Moretti Girelli	16/10/2023 a 30/10/2023
5494	Christiane Teresa Padoa Letteriello	16/10/2023 a 25/10/2023
9031	Clarissa Andrea Bartholomeu Bertazzoni	16/10/2023 a 30/10/2023
3891	Cristiane Oliveira Nogueira Camara	02/10/2023 a 11/10/2023
6839	Daniel Moura Mayolino	23/10/2023 a 01/11/2023
10171	Daniela Rezende de Rezende Bana Franco	02/10/2023 a 21/10/2023
7228	Demis Guedes Soares	16/10/2023 a 14/11/2023
14569	Fabiane Lima Ferreira dos Anjos	16/10/2023 a 01/11/2023
12615	Fellipe Carvalho Ribeiro Leite	02/10/2023 a 11/10/2023
21349	Ganem Amiden Neto	23/10/2023 a 01/11/2023
5056	Gustavo Torraca de Oliveira	01/10/2023 a 10/10/2023
21844	Isabela Barboza Santana Jurumenha	02/10/2023 a 11/10/2023
5606	Jose Luiz Prado da Silva	16/10/2023 a 02/11/2023
10716	Juliana Bestetti Chiarello Scaff	16/10/2023 a 25/10/2023
9726	Juliana Rezende da Silva Albuquerque	30/10/2023 a 08/11/2023
9726	Juliana Rezende da Silva Albuquerque	09/10/2023 a 28/10/2023
7603	Katiane Maria Dalpasquale	16/10/2023 a 25/10/2023
10240	Marcello Augusto Zeolla Couto	23/10/2023 a 01/11/2023
9865	Maria José Barbosa Vieira da Costa	02/10/2023 a 11/10/2023
16157	Mauricio Fernando Barboza	16/10/2023 a 25/10/2023
11277	Melissa Belloto Proni	16/10/2023 a 30/10/2023
8807	Paulo Adaias Carvalho Afonso	26/10/2023 a 14/11/2023
3965	Regina Aparecida de Oliveira Lopes	02/10/2023 a 11/10/2023
1795	Sergio Guerino	16/10/2023 a 30/10/2023
9389	Zemile Mondadori Campetti	16/10/2023 a 02/11/2023

Art. 2º Incluir na escala de férias do mês de agosto/2023, o nome dos seguintes servidores:

Matrícula	Servidores	Período
9456	Gren Kerr Pereira	24/08/2023 a 07/09/2023
11900	Joicy Ellen Arruda Rocha Mota	01/08/2023 a 10/08/2023

Art. 3º Incluir na escala de férias do mês de setembro/2023, o nome dos seguintes servidores:

Matrícula	Servidores	Período
16742	Aline Silva Mizuguchi	28/09/2023 a 27/10/2023
17157	Bianca Greffe dos Santos de Arruda	11/09/2023 a 25/09/2023
22543	Bruno Rondon de Andrade	13/09/2023 a 02/10/2023
8924	Cristiana Ribeiro de Matos	11/09/2023 a 22/09/2023
15859	Evandro Emmanuel Coelho Ermenegildo	26/09/2023 a 10/10/2023
14518	Eveli Maria Pedrollo	13/09/2023 a 22/09/2023
16315	Fernanda Borges Stockler Barbosa	11/09/2023 a 20/09/2023
23279	Gabriela Guedes da Silva	18/09/2023 a 29/09/2023
22568	Guilherme Alves Correa de Lima Stefanini	20/09/2023 a 29/09/2023
17885	Jessica Manfrin Santos	25/09/2023 a 06/10/2023
3941	Josue Ferreira	12/09/2023 a 21/09/2023
11493	Kharen Brandemburg	11/09/2023 a 20/09/2023
14602	Marcela Marques Ferreira Rocha	21/09/2023 a 10/10/2023
16898	Maria Fernanda Silva Leite	04/09/2023 a 11/09/2023
2452	Mariza Maria Montagna Bantin	11/09/2023 a 30/09/2023
10221	Nacib Said Queiroz de Brito	11/09/2023 a 10/10/2023
10714	Nathali Machado Santetti	21/09/2023 a 10/10/2023
11851	Renan da Silva Pinto	11/09/2023 a 10/10/2023
6070	Solange Maria Scarton Angeli	18/09/2023 a 27/09/2023
3919	Suzana Maria Ribeiro Barem Valerio	19/09/2023 a 28/09/2023
15125	Talita Lemos Maia Grisoste	11/09/2023 a 20/09/2023
7389	Tatiana Ramos Prado	21/09/2023 a 10/10/2023
22542	Tiago Angelino da Silva Souto	25/09/2023 a 04/10/2023

Art. 4º Alterar parte do texto da Portaria nº 851, de 26/06/2023, publicada no DJMS nº 5202, de 28/06/2023, no que se refere à escala de férias do servidor abaixo relacionado, que passa a vigorar da seguinte forma:

Matr.	Servidor	Período Anterior	Período Atual
7249	William Marcondes da Costa Leite	11/09/2023 a 30/09/2023	Época Oportuna

Art. 5º Alterar parte do texto da Portaria nº 1039, de 24/07/2023, publicada no DJMS nº 5223, de 27/07/2023, no que se refere à escala de férias do servidor abaixo relacionado, que passa a vigorar da seguinte forma:

Matr.	Servidor	Período Anterior	Período Atual
18296	Alcindo Rocha Freitas	28/08/2023 a 06/09/2023	16/10/2023 a 25/10/2023

Art. 6º Alterar parte do texto da Portaria nº 1135, de 22/08/2023, publicada no DJMS nº 5242, de 24/08/2023, no que se refere à escala de férias dos servidores abaixo relacionados, que passa a vigorar da seguinte forma:

Matr.	Servidores	Período Anterior	Período Atual
16992	Alfredo Augusto Vasconcelos Nobre	01/09/2023 a 15/09/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
16992	Alfredo Augusto Vasconcelos Nobre	16/09/2023 a 30/09/2023	26/01/2024 a 09/02/2024
3591	Cléa da Costa Pires	28/08/2023 a 06/09/2023	11/09/2023 a 20/09/2023
10696	José Carlos Francisco da Silva	01/09/2023 a 10/09/2023	03/09/2023 a 12/09/2023
7609	Maria Aparecida Silva Pereira	25/09/2023 a 04/10/2023	28/08/2023 a 06/09/2023
6429	Nauir Monteiro	18/09/2023 a 17/10/2023	18/09/2023 a 02/10/2023
15965	Patricia Cristina Bahjat Gebaili	19/09/2023 a 06/10/2023	13/11/2023 a 30/11/2023
4116	Sabrina Sanny Bertholi de Santana	10/09/2023 a 20/09/2023	11/09/2023 a 21/09/2023
10998	Sandra Leodolara Batista Escher	21/08/2023 a 01/09/2023	20/11/2023 a 01/12/2023

Escala de férias dos servidores da 1ª Instância para o mês de outubro/2023:

Matrícula	Servidores	Período
2889	Adalto Atilio Tessari	16/10/2023 a 30/10/2023
8740	Adelita Neris Santana	16/10/2023 a 30/10/2023
6064	Ademar Oliveira da Silva	18/10/2023 a 27/10/2023
5594	Adervan Amancio Alves de Lima	16/10/2023 a 25/10/2023
6993	Adma Freitas da Silva	16/10/2023 a 25/10/2023
5348	Alessandra Vieira de Albuquerque	16/10/2023 a 25/10/2023
5315	Alessandro Ricardo Pereira	16/10/2023 a 25/10/2023
12129	Ali Dib Rahim	17/10/2023 a 31/10/2023
8709	Ana Alves da Silva de Moraes	02/10/2023 a 11/10/2023

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

9102	Ana Cassia dos Santos Cangussu Santini	16/10/2023 a 02/11/2023
10590	Ana Lucia Pereira da Silva	02/10/2023 a 11/10/2023
10590	Ana Lucia Pereira da Silva	16/10/2023 a 30/10/2023
6476	Ana Marcia de Oliveira	01/10/2023 a 10/10/2023
9819	Ana Paula de Matos Romera Melo	16/10/2023 a 30/10/2023
3664	Antonio Amauri Caceres	18/10/2023 a 16/11/2023
6233	Aparecida Harumi Nakano Oshiro	16/10/2023 a 25/10/2023
1812	Arcenio da Silva Amorim	16/10/2023 a 26/10/2023
5346	Arcir Benites da Silva	16/10/2023 a 02/11/2023
10476	Aristides de Matos Moreira	23/10/2023 a 01/11/2023
11303	Aristol Cotini da Silva	16/10/2023 a 25/10/2023
12975	Ayara de Oliveira Pereira	16/10/2023 a 28/10/2023
839	Benigna Louveira	16/10/2023 a 30/10/2023
16132	Brenda de Cassia da Silva Nolasco	18/10/2023 a 06/11/2023
4169	Carlos Eduardo Araujo Alves	02/10/2023 a 11/10/2023
10520	Carlos Eduardo Pironcelli	01/10/2023 a 10/10/2023
1986	Carlos Lazarino	16/10/2023 a 02/11/2023
9793	César Daniel Guarini Rodrigues da Silva	06/10/2023 a 04/11/2023
9122	Cesar Eduardo Borges Guimaraes Castrequini	02/10/2023 a 11/10/2023
6896	Cesar Ferreira	30/10/2023 a 13/11/2023
10503	Claudia Neves de Souza	16/10/2023 a 30/10/2023
9247	Cleunara de Fátima Müller Lucena	16/10/2023 a 30/10/2023
4241	Cleusa Maura Jaime Dourisboure	16/10/2023 a 30/10/2023
6582	Cristiane Santos Kotsi	16/10/2023 a 25/10/2023
21572	Cristiani Carvalho Selhorst	16/10/2023 a 25/10/2023
930	Dalva Maria Martins Moreira	23/10/2023 a 01/11/2023
7738	Danielly Bezerra de Azevedo	16/10/2023 a 30/10/2023
14989	Danusa Helena Molinero de Sousa	16/10/2023 a 26/10/2023
17714	Deborah Mussi Salomão	01/10/2023 a 10/10/2023
11634	Denise de Fatima do Amaral Teixeira	16/10/2023 a 01/11/2023
2507	Denise Regina Martinelli	16/10/2023 a 25/10/2023
9672	Diego Lima Fogaça	23/10/2023 a 01/11/2023
11236	Dilma Neckel Cabral de Melo	16/10/2023 a 25/10/2023
3892	Diogo Marques Faria	16/10/2023 a 02/11/2023
6205	Dorvalina Nunes	16/10/2023 a 30/10/2023
10412	Douglas Leichtweis Vieira	16/10/2023 a 27/10/2023
10130	Eder Francisco Franzin	16/10/2023 a 25/10/2023
9413	Ederson de Melo	16/10/2023 a 01/11/2023
20710	Edna Alves dos Santos Silva	16/10/2023 a 30/10/2023
6207	Eduardo Henrique Veiga Lopes	16/10/2023 a 25/10/2023
10737	Eguimário Alves	16/10/2023 a 25/10/2023
5232	Elaine dos Santos Nogueira Pereira	16/10/2023 a 25/10/2023
12925	Elaine Maria Ferreira Souza	16/10/2023 a 25/10/2023
11100	Elenir Heindrickson	16/10/2023 a 27/10/2023
9756	Eliane dos Santos Cunha	16/10/2023 a 25/10/2023
10408	Eliane Maria Candido Pereira	16/10/2023 a 25/10/2023
11828	Eliane Pereira Boaventura Medeiros	16/10/2023 a 04/11/2023
15100	Elismara Regina Noronha de Brito	01/10/2023 a 10/10/2023
6841	Elizabete Aparecida Figueiredo Tamazato	16/10/2023 a 30/10/2023
15294	Erilaine Andrade Nogueira	16/10/2023 a 27/10/2023
6513	Ester Soares Vieira	16/10/2023 a 01/11/2023
16626	Etiene Oliveira	02/10/2023 a 11/10/2023
11164	Eunice Fatima da Silva	16/10/2023 a 02/11/2023
10167	Evandro Barbosa Pinheiro	16/10/2023 a 25/10/2023
16648	Fabiano Fonseca Fernandes	16/10/2023 a 25/10/2023
9925	Fábio Akira Chamorro Nishitani	02/10/2023 a 11/10/2023
9612	Fernanda Costacurta	16/10/2023 a 25/10/2023
7765	Francielli Andressa Ribeiro Nogueira Assumpcao	16/10/2023 a 27/10/2023
2800	Francimar Macedo Formiga	16/10/2023 a 30/10/2023
5539	Francisco Carlos Nonato de Menezes	16/10/2023 a 25/10/2023
3027	George Augusto Arruda de Souza	16/10/2023 a 30/10/2023
4167	Gerson Jorge Wassouf	02/10/2023 a 31/10/2023
2938	Gilza Marlene Cordeiro	16/10/2023 a 25/10/2023
4930	Gislayne Antonio de Queiroz Jonis	16/10/2023 a 25/10/2023

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

7122	Gislene Cristina Minini Duarte	02/10/2023 a 11/10/2023
7072	Gisley Souza Lima	16/10/2023 a 25/10/2023
10084	Gustavo de Oliveira Sodre Pache	16/10/2023 a 02/11/2023
9779	Gustavo Gimenez Guiraldelli	16/10/2023 a 30/10/2023
10801	Helen Gonçalves Marinho Bosio	16/10/2023 a 25/10/2023
3959	Hermes Paulo Alves Zandona	30/10/2023 a 09/11/2023
6379	Ines Silva Serenza	16/10/2023 a 25/10/2023
6200	Ivana Kely Quirino de Souza Pereira Dias	16/10/2023 a 01/11/2023
7199	Ivo Alves Júnior	16/10/2023 a 14/11/2023
23985	Janaina Santana dos Santos	16/10/2023 a 01/11/2023
11789	Jeferson da Silva Oliveira	23/10/2023 a 01/11/2023
6775	Jefferson de Oliveira Pinto	16/10/2023 a 01/11/2023
11038	Jemima Gonçalves Costa	16/10/2023 a 25/10/2023
7739	Joana D Arc de Freitas Mundim	16/10/2023 a 01/11/2023
23792	Joao Diego Perassolo	16/10/2023 a 30/10/2023
7066	Joice Neves da Fonseca	16/10/2023 a 25/10/2023
17847	Jonathan William Batista Macena	16/10/2023 a 30/10/2023
5636	Jordane Menezes das Neves	16/10/2023 a 25/10/2023
14535	José Alberto Rocabado Bejarano Junior	23/10/2023 a 11/11/2023
5043	Jose Aparecido da Silva	23/10/2023 a 01/11/2023
13087	Josefine Neves Chiamulera Somenzari	02/10/2023 a 11/10/2023
10495	Josias Ferreira de Souza	16/10/2023 a 25/10/2023
7773	Joyce Anne de Souza	16/10/2023 a 25/10/2023
7613	Julio Cesar Antonio de Queiroz	16/10/2023 a 02/11/2023
23975	Karlyane Roberto de Freitas Gomes Oliva	16/10/2023 a 01/11/2023
11447	Katia Cristina Winter Zeviani	16/10/2023 a 30/10/2023
11440	Kelly Carolina Herreira	16/10/2023 a 30/10/2023
23808	Kleberson Ribeiro	16/10/2023 a 25/10/2023
11251	Laura Martins	30/10/2023 a 17/11/2023
11985	Layane Pinheiro Avila Molina	16/10/2023 a 25/10/2023
14729	Laysa Nareu Silva	02/10/2023 a 11/10/2023
3788	Lemercier de Assis Ribeiro Lopes	16/10/2023 a 25/10/2023
10988	Leticia Mota Valentin Dario	16/10/2023 a 25/10/2023
2298	Levi Barbosa da Silva	16/10/2023 a 01/11/2023
5410	Levindo de Rezende Mendes	02/10/2023 a 11/10/2023
7513	Lincon dos Santos Cangussu	02/10/2023 a 11/10/2023
11400	Louriadne Carneiro Januario Assuncao	16/10/2023 a 25/10/2023
6720	Lowester de Oliveira Barbosa	16/10/2023 a 01/11/2023
16945	Luan Carlos de Oliveira Ribeiro	16/10/2023 a 25/10/2023
10324	Lucas Vinicios Alle Fantinato	06/10/2023 a 15/10/2023
13522	Luciana Paro Mendonça Miura	16/10/2023 a 25/10/2023
7441	Lucilene Delamare Rosa	25/10/2023 a 10/11/2023
11390	Lucimar Constant Nunes	18/10/2023 a 27/10/2023
6984	Lucinda Maia de Siqueira Silva	16/10/2023 a 25/10/2023
16046	Luis Carlos das Chagas	16/10/2023 a 02/11/2023
6573	Luiz Fernando Ferreira do Couto	16/10/2023 a 04/11/2023
7015	Luzia Aparecida Miranda	16/10/2023 a 30/10/2023
10526	Luzia Batista Cardoso	16/10/2023 a 30/10/2023
9611	Marcela Costa de Oliveira Silingowschi	09/10/2023 a 28/10/2023
5286	Marcia Adriana de Souza Ortiz Dias	01/10/2023 a 15/10/2023
7227	Marcia Borges da Silva	01/10/2023 a 10/10/2023
10129	Marcia Regina Martins Duarte	16/10/2023 a 25/10/2023
5929	Marcio de Andrade Santos	16/10/2023 a 25/10/2023
6765	Marcio Luiz Viana	16/10/2023 a 01/11/2023
10422	Marcio Massami Oshiro	02/10/2023 a 11/10/2023
1987	Marcio Vieira Torres	09/10/2023 a 07/11/2023
2402	Marciony Pereira da Silva	16/10/2023 a 30/10/2023
3769	Marco Antonio Arce	16/10/2023 a 30/10/2023
1888	Marco Antonio Dornelles Bordignon	16/10/2023 a 25/10/2023
10513	Maressa Lisboa da Silva	16/10/2023 a 25/10/2023
5515	Maria Alice da Silva Alves Schautz	16/10/2023 a 25/10/2023
2882	Maria Augusta Pinto de Matos	16/10/2023 a 25/10/2023
11546	Maria Bernadete de Castro Amaral Sobroza	16/10/2023 a 04/11/2023
10451	Maria do Carmo Dias da Silva	02/10/2023 a 11/10/2023

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

11014	Maria Eliane Costa	16/10/2023 a 25/10/2023
3733	Maria Jaqueline Martins Alves	16/10/2023 a 02/11/2023
3432	Maria Jose Barbosa de Lira	16/10/2023 a 30/10/2023
11560	Mariana dos Santos Mendes Bariani	02/10/2023 a 11/10/2023
6764	Marilene Isac Moreira	18/10/2023 a 01/11/2023
11489	Marla Veiga Martinho	14/10/2023 a 23/10/2023
10425	Marta Gizelle dos Reis Leal	13/10/2023 a 22/10/2023
156	Martimiano Duarte	16/10/2023 a 30/10/2023
16573	Max Faber Leite	02/10/2023 a 11/10/2023
20260	Mayara Cibele de Aragão Silva	16/10/2023 a 30/10/2023
11292	Meire Rodrigues de Almeida	02/10/2023 a 12/10/2023
12252	Moézis Medina Rodrigues	16/10/2023 a 30/10/2023
10262	Moises Duarte	16/10/2023 a 02/11/2023
3342	Nadia de Almeida Vico	23/10/2023 a 06/11/2023
10978	Natalia Thomaz Hozano Scherba	16/10/2023 a 25/10/2023
6781	Noemia da Cruz Fagundes Mansano	18/10/2023 a 31/10/2023
566	Odair de Brito Mazo	09/10/2023 a 23/10/2023
3344	Oilson Fernandes dos Santos Junior	02/10/2023 a 21/10/2023
3344	Oilson Fernandes dos Santos Junior	23/10/2023 a 01/11/2023
6397	Olavo Vieira de Freitas Neto	16/10/2023 a 25/10/2023
2102	Osmar Rocha Steffen	01/10/2023 a 15/10/2023
2126	Ozair Queiroz da Silva	16/10/2023 a 30/10/2023
10407	Patricia da Silva Gonzales	16/10/2023 a 02/11/2023
5618	Paulo Chaves Ojeda	16/10/2023 a 04/11/2023
3915	Paulo Roberto dos Santos Tirelli	16/10/2023 a 30/10/2023
5305	Pedro Orlando Bessa Junior	07/10/2023 a 16/10/2023
16607	Priscila Gisele Rocha Albuquerque	01/10/2023 a 10/10/2023
17223	Rafael Carvalho Domingues	16/10/2023 a 28/10/2023
9849	Raimunda Gomes de Brito Duarte	16/10/2023 a 04/11/2023
14324	Rakel de Queiroz Silva	16/10/2023 a 30/10/2023
16967	Reginaldo Nunes de Freitas	16/10/2023 a 25/10/2023
16876	Reginaldo Rodrigues Ramos	16/10/2023 a 26/10/2023
7431	Reinaldo Francisco dos Santos	16/10/2023 a 25/10/2023
6251	Reinaldo Mikui Almeida	09/10/2023 a 28/10/2023
10919	Renata Anderson Borba e Silva Radeke	16/10/2023 a 30/10/2023
6502	Renata Freitas da Silva Barbosa	16/10/2023 a 25/10/2023
2492	Reni Roberto Perin	23/10/2023 a 01/11/2023
13189	Robison Sene de Lima	16/10/2023 a 28/10/2023
641	Robson Hevercio Moura	01/10/2023 a 10/10/2023
22099	Rodolfo Wellington Pedraca de Oliveira	16/10/2023 a 25/10/2023
6319	Romoaldo da Silva Leite	16/10/2023 a 26/10/2023
9909	Ronildo Ximenes de Souza	02/10/2023 a 11/10/2023
10857	Rosa Mirian Barbosa de Moraes Valentim	16/10/2023 a 25/10/2023
10857	Rosa Mirian Barbosa de Moraes Valentim	26/10/2023 a 14/11/2023
1906	Rosangela Dourado Ponciano	16/10/2023 a 30/10/2023
2384	Rosilene Rodrigues de Barros	23/10/2023 a 01/11/2023
9081	Sandra Maria Corrêa dos Santos	16/10/2023 a 30/10/2023
6671	Sandra Maria Pereira de Morais	16/10/2023 a 25/10/2023
7000	Sandra Regina Santana de Souza	16/10/2023 a 01/11/2023
6852	Sara de Lima Pereira de Moura	16/10/2023 a 01/11/2023
3004	Sebastiao Luiz de Lima Cunha	16/10/2023 a 14/11/2023
10874	Sebastiao Luiz Magoga Monção	02/10/2023 a 11/10/2023
2885	Sergio de Souza Briltes	16/10/2023 a 14/11/2023
6566	Simone Atsuko Kimura	01/10/2023 a 10/10/2023
6967	Sonia Maria Moreira	16/10/2023 a 25/10/2023
12659	Sue Ellen Ortega Nunes	16/10/2023 a 25/10/2023
7421	Suzamar Queiroz dos Santos Silva	02/10/2023 a 11/10/2023
8756	Tania Emi Maegaki	16/10/2023 a 01/11/2023
10508	Tatiane Luiz Vilas Boas	17/10/2023 a 31/10/2023
17115	Tatiane Sumiko Rodrigues Gondo	16/10/2023 a 04/11/2023
2143	Tereza Ferreira de Aguiar	16/10/2023 a 02/11/2023
10496	Thays Luiz Pereira Anunciacao	16/10/2023 a 02/11/2023
11995	Thiago Andre Aguni	18/10/2023 a 27/10/2023
9959	Thiago Antunes Ballerini Fernandes	16/10/2023 a 30/10/2023

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

5181	Valdir Marques dos Santos	16/10/2023 a 02/11/2023
2142	Valdira Dias Reichert	16/10/2023 a 28/10/2023
10216	Valdirene Campos Schmitz Pereira	23/10/2023 a 01/11/2023
10960	Valeria Zanesco	16/10/2023 a 30/10/2023
6053	Valfrido Alaman Ribeiro Filho	16/10/2023 a 25/10/2023
17352	Vânia Queiroz Farias	09/10/2023 a 18/10/2023
10512	Vilma Alves dos Santos	06/10/2023 a 15/10/2023
11172	Vinicius da Silva	16/10/2023 a 30/10/2023
6240	Wantuil Mendonca Silva Junior	16/10/2023 a 25/10/2023
20077	Wendel Fernando Alves Lima	16/10/2023 a 25/10/2023
20077	Wendel Fernando Alves Lima	26/10/2023 a 04/11/2023
11064	Weslley de Souza Freitas	16/10/2023 a 25/10/2023
11507	Wilma Oliveira de Assis	01/10/2023 a 10/10/2023
3980	Zenildo Cesco	02/10/2023 a 11/10/2023
Servidores Comissionados		
19329	Ana Maria da Silva Conceiçao Martins	16/10/2023 a 25/10/2023
19329	Ana Maria da Silva Conceiçao Martins	26/10/2023 a 04/11/2023
15520	Ana Paula Zanquetta	16/10/2023 a 30/10/2023
10954	Cristiane Pereira da Silva	16/10/2023 a 26/10/2023
4014	Ercilei Maria de Melo Flores Moraes	16/10/2023 a 25/10/2023
7426	Flavia dos Santos Queiroz	02/10/2023 a 11/10/2023
20529	Gabrielly Banardi Santos	16/10/2023 a 04/11/2023
20674	Guilherme Lemos Moreno	02/10/2023 a 11/10/2023
15415	Helton Evangelista Bastos da Costa	16/10/2023 a 25/10/2023
14877	Hiroshi Renato Kavasoko	16/10/2023 a 30/10/2023
14764	Joao Victor Dicchoff Coelho	16/10/2023 a 25/10/2023
12130	Kamilla Mazochin Vasconcelos	23/10/2023 a 01/11/2023
14032	Katia Aparecida Zanete Noda	16/10/2023 a 27/10/2023
12916	Lucas Daniel Rodrigues	02/10/2023 a 11/10/2023
17393	Lucimar Maria da Silva	16/10/2023 a 25/10/2023
11179	Mariana Gehre Anderson de Miranda	16/10/2023 a 25/10/2023
12796	Michelle Dibo Nacer Hindo	30/10/2023 a 08/11/2023
13646	Michelle Ramos dos Santos	16/10/2023 a 30/10/2023
12432	Nathália Caroline Maschio Ferreira	23/10/2023 a 01/11/2023
13200	Nicolle Louise Sian Martins	16/10/2023 a 02/11/2023
14098	Rafael Xavier de Jesus	23/10/2023 a 01/11/2023
20123	Raquel Virgínia Pelozo de Barros Pessini	16/10/2023 a 25/10/2023
7615	Ricardo dos Santos Cacho	16/10/2023 a 26/10/2023
15515	Ricardo Yagura	02/10/2023 a 11/10/2023
12102	Rodrigo de Souza Fernandes	16/10/2023 a 25/10/2023
12486	Tarcys William Marques Almiron	01/10/2023 a 10/10/2023
13462	Vanessa Carrilho Barbosa Machado	23/10/2023 a 01/11/2023
5432	Walkiria Katia Waterkemper Farias	16/10/2023 a 27/10/2023
Inclusão de férias no mês de agosto/2023		
Campo Grande		
9345	Felipe Regiori de Oliveira	30/08/2023 a 08/09/2023
10048	Fernanda Lima Campos	28/08/2023 a 06/09/2023
23679	Tiago Zoccolaro Papa	28/08/2023 a 06/09/2023
Bataguassu		
9624	Evanir Pereira de Oliveira	24/08/2023 a 22/09/2023
Inclusão de férias no mês de setembro/2023		
Corumbá		
10837	Alex da Silva Cristaldo	25/09/2023 a 09/10/2023
Campo Grande		
14801	Alexandre Menezes Franco	25/09/2023 a 12/10/2023
8701	Amanda Caroline Muriana de Queiroz	20/09/2023 a 29/09/2023
12306	Ana Paula Menchik Shirado	13/09/2023 a 22/09/2023
10267	Carla Gomes Miglioli Piloneto	15/09/2023 a 29/09/2023
7301	Carlos Cesar Portilho Larson Gamarra	25/09/2023 a 04/10/2023
5007	Celia Clotilde Morais Rodrigues	11/09/2023 a 29/09/2023
11477	Danielle Antunes Ballerini Fernandes	25/09/2023 a 04/10/2023
15869	Dauana Bottoni Vanzela	11/09/2023 a 20/09/2023
16930	Fernando Henrique Guarachi Carmona	11/09/2023 a 29/09/2023
6448	Flancinete Aparecida Costa Alem	21/09/2023 a 10/10/2023

19866	Francisco Gomes Cardoso Junior	11/09/2023 a 29/09/2023
1215	Jocimara Pinheiro de Souza	18/09/2023 a 07/10/2023
5030	Kerson Nantes	25/09/2023 a 10/10/2023
3814	Leiner Mary Pereira da Silva Correa	26/09/2023 a 10/10/2023
5268	Magda Guilhen Zanella	28/09/2023 a 10/10/2023
12718	Marcelo Moreira de Andrade	11/09/2023 a 29/09/2023
17022	Patricia de Oliveira Duncan Pinheiro	18/09/2023 a 07/10/2023
17995	Regiani Cristina Ghizelini	11/09/2023 a 20/09/2023
17029	Stebbin Athaides Roberto da Silva	25/09/2023 a 05/10/2023
7678	Thais Mara de Souza Nascimento	13/09/2023 a 22/09/2023
11089	Tiago Matias Escobar	18/09/2023 a 27/09/2023
2354	Wagner da Silva Barbosa	11/09/2023 a 28/09/2023
2354	Wagner da Silva Barbosa	29/09/2023 a 10/10/2023
Camapuã		
5244	Claudia Silva Mansano	21/09/2023 a 10/10/2023
Ponta Porã		
2509	Debora Antunes Quintana Shiota	11/09/2023 a 20/09/2023
Caarapó		
10469	Giovana Scatena	11/09/2023 a 20/09/2023
Três Lagoas		
7227	Marcia Borges da Silva	20/09/2023 a 29/09/2023
Rio Verde de Mato Grosso		
10238	Marcia Pereira Nantes	11/09/2023 a 21/09/2023
10238	Marcia Pereira Nantes	22/09/2023 a 01/10/2023
Sidrolândia		
1804	Maria Aldina Canhete Antunes	27/09/2023 a 06/10/2023
Mundo Novo		
13403	Mariana Meire de Jesus	25/09/2023 a 10/10/2023
Ribas do Rio Pardo		
2149	Rose Mary Aparecida de Araújo	25/09/2023 a 10/10/2023
Bela Vista		
17630	Selma de Castro Torres	20/09/2023 a 29/09/2023

Alterar o período de férias dos seguintes servidores:

Comarca	Matr.	Servidores	Período Anterior	Período Atual
Campo Grande	19898	Bruno Carvalho	11/09/2023 a 10/10/2023	11/09/2023 a 29/09/2023
Campo Grande	20158	Marielli Barbato Meneghelli Cândido	28/08/2023 a 07/09/2023	Época Oportuna
Inocência	8753	Camila Aparecida Ponce	11/09/2023 a 30/09/2023	30/11/2023 a 19/12/2023
Nova Alvorada do Sul	2739	Clovis Nobre dos Santos	22/08/2023 a 31/08/2023	04/09/2023 a 13/09/2023
Ribas do Rio Pardo	10409	Elisangela Moreira da Cruz	11/09/2023 a 23/09/2023	08/01/2024 a 20/01/2024
Bandeirantes	10079	Gleiton Candido de Souza	04/09/2023 a 13/09/2023	11/09/2023 a 20/09/2023
Coronel Sapucaia	22956	Juliana de Souza Antunes Ribeiro	11/09/2023 a 25/09/2023	Época Oportuna
Anaurilândia	20169	Rafael Moraes Correa	11/09/2023 a 20/09/2023	Época Oportuna
Miranda	5462	Silvana Medeiros Machado	11/09/2023 a 20/09/2023	13/11/2023 a 22/11/2023
Camapuã	10508	Tatiane Luiz Vilas Boas	15/09/2023 a 29/09/2023	17/10/2023 a 31/07/2023

Campo Grande, 25 de setembro de 2023.

A Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 126, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, aos servidores e servidoras nos períodos abaixo relacionados: (Portaria nº 1306/2023)

Matr.	Servidor/Servidora	Início	Fim	Dias
15517	Aline Euzebio Januario	23/09/2023	29/09/2023	7
13218	Aline Teixeira de Souza Guedes	29/08/2023	29/08/2023	1
10503	Claudia Neves de Souza	19/09/2023	22/09/2023	4
14088	Cristiano Yukio Masaaqui Izeki	25/09/2023	27/09/2023	3
18147	Eduardo Ribeiro Lima	28/08/2023	28/08/2023	1
6939	Elenilde Aparecida Neco da Silva	28/08/2023	30/08/2023	3
15496	Fabio Coutinho Vasco	04/09/2023	08/09/2023	5
7347	Guilherma da Luz Santos Kotsi	15/09/2023	29/09/2023	15 (Prorrogação)

7347	Guilherme da Luz Santos Kotsi	30/08/2023	30/08/2023	1 (Prorrogação)
12965	Gustavo Antonio Ferreira Sanabria	12/09/2023	17/09/2023	6
7440	Joana Camila Santiago De Mello	22/09/2023	25/09/2023	4
8678	Marcelo Morales Ruiz	04/09/2023	13/09/2023	10
7196	Maria Alaíde da Silva Lopes	20/09/2023	04/10/2023	15
17932	Mariana Toledo Monteiro Vercelino	29/08/2023	30/08/2023	2
10567	Mariellen Cristina dos Anjos Martins	18/09/2023	22/09/2023	5
2452	Mariza Maria Montagna Bantim	21/08/2023	01/09/2023	12 (Prorrogação)
3740	Nilcilene Rosa Maria	25/09/2023	25/09/2023	1
17674	Rafaelle Tieco Hayashi de Almeida	21/09/2023	22/09/2023	2
9772	Raquel Reina Dauzacker dos Santos	25/08/2023	25/08/2023	1
11314	Regiane Antonio Ribeiro	22/09/2023	01/10/2023	10
2545	Thimoteo Carvalho de Oliveira	04/09/2023	14/09/2023	11

FABIANA RICARTES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Conceder** licença para tratamento de saúde, conforme o disposto no artigo 117, I, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, aos servidores abaixo relacionados: (Portaria nº 1294/2023)

Servidor	Matr.	Período
Ademir Dezen Maciel	5925	29.08.2023 a 26.11.2023
Ana Berenis Blan de Menezes	3972	11.09.2023 a 12.09.2023
Bruno Abrahão de Araújo	10284	05.09.2023 a 14.09.2023
Carmen Daniela Gonçalves da Silva Fernandes	9299	11.09.2023 a 10.10.2023
Carolina Barcelo de Souza Falleiros	8870	28.08.2023 a 30.08.2023
Cristina Loiacono	9320	02.09.2023 a 06.09.2023
Elias Canhete da Guia Neto	10063	28.08.2023 a 31.08.2023
Elias Canhete da Guia Neto	10063	13.09.2023 a 16.09.2023
Elizabeth Ribeiro de Carvalho	6176	04.09.2023 a 06.09.2023
Enilda Machado Maranhão da Rosa	6100	22.08.2023 a 27.08.2023
Erica Ediuvane Bento Bispo Shiroma	10712	31.08.2023 a 04.09.2023
Gabriela Candido dos Santos	16695	29.08.2023 a 17.09.2023
Janete Gonçalves	6949	31.08.2023 a 06.09.2023
José Salvador Gomes	2742	29.08.2023 a 08.09.2023
Josué Ferreira	3941	28.08.2023 a 11.09.2023
Lilian Paula Basso de Alencar Nunes	11082	28.08.2023 a 12.09.2023
Luana Curvo Santos	10235	04.09.2023 a 06.09.2023
Luisa Micheline de Godoi	4789	12.09.2023 a 25.09.2023
Marilza Romero de Aquino	16916	11.09.2023 a 10.10.2023
Nilciane Viegas Ferreira Monteiro	9855	24.08.2023 a 01.09.2023
Patrícia Barbosa Rodrigues	16680	27.08.2023 a 01.09.2023
Priscila Rodrigues da Silva Theodoro	10900	14.08.2023 a 12.10.2023
Regiane Antonio Ribeiro	11314	23.08.2023 a 06.09.2023
Tania Maria da Silva Maia	6136	31.08.2023 a 06.09.2023
Tayse Bielecki Yamanaka	22914	28.08.2023 a 01.09.2023
Thais Pavão Ribeiro	10831	29.08.2023 a 29.08.2023
Tuany Barbieri de Lima	12687	23.08.2023 a 06.09.2023

Art. 2º - **Conceder** licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme o disposto no artigo 117, § 2º, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matr.	Período
Claudineia Alves da Silva dos Santos	6333	03.08.2023 a 01.09.2023
Fernando Takashi Ribeiro Umeda	6665	24.08.2023 a 22.10.2023
Gerson Monção	3810	31.08.2023 a 01.09.2023
Ivani Correa Andrade	11501	04.09.2023 a 01.10.2023
Keli Cristina de Oliveira Pereira	15592	21.08.2023 a 08.09.2023
Leila Maria Sacoman	6101	29.08.2023 a 29.08.2023
Maria Helena Centurião do Carmo Sa	10597	31.08.2023 a 31.08.2023
Marilza Romero de Aquino	16916	28.08.2023 a 03.09.2023
Moisés Gagno Campagnaro	21737	27.07.2023 a 24.09.2023
Niviane Ousiro dos Santos	10544	28.08.2023 a 10.09.2023
Rosineide Francisca de Souza	11439	21.08.2023 a 22.08.2023
Thaís Pavão Ribeiro	10831	31.08.2023 a 06.09.2023

Vivian Medina Piotto	7044	29.08.2023 a 29.08.2023
Weslaine Carvalho de Freitas	9436	23.08.2023 a 21.09.2023
Zemile Mondadori Campetti	9389	01.09.2023 a 30.09.2023

Art. 3º - **Conceder** licença-maternidade, nos termos do artigo 127, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, às servidoras abaixo relacionadas:

Servidora	Matr.	Período
Aline Souza de Oliveira	10573	25.07.2023 a 21.11.2023
Anatiele Rocha Auni Ibrahim	20407	07.08.2023 a 04.12.2023
Andryara Calgaro Gomes Muniz	14767	07.09.2023 a 04.01.2024
Franciany Carvalho dos Santos	9183	27.07.2023 a 23.11.2023
Fransuelle Bayerski Salinas	11907	29.08.2023 a 26.12.2023

Art. 4º - **Conceder** licença-maternidade, em prorrogação, conforme o disposto no artigo 127-A, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, às servidoras abaixo relacionadas:

Servidora	Matr.	Período
Aline Souza de Oliveira	10573	22.11.2023 a 20.01.2024
Anatiele Rocha Auni Ibrahim	20407	05.12.2023 a 02.02.2024
Andryara Calgaro Gomes Muniz	14767	05.01.2024 a 04.03.2024
Franciany Carvalho dos Santos	9183	24.11.2023 a 22.01.2024
Fransuelle Bayerski Salinas	11907	27.12.2023 a 24.02.2024

Art. 5º - **Conceder** licença-maternidade administrativa, em atenção ao artigo 127, §§ 1º e 9º, da Lei nº 3.310/2006, alterado pela Lei nº 5.902/2022, às servidoras abaixo relacionadas:

Servidora	Matr.	Período
Franciany Carvalho dos Santos	9183	25.07.2023 a 26.07.2023

Art. 7º - **Conceder** licença para tratamento de saúde/AC Trabalho em atenção ao artigo 125-A, parágrafo único, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006 à servidora abaixo relacionada:

Servidor	Matr.	Período
Mirian Alves da Silva	10413	08.08.2023 a 28.08.2023

Art. 8º - **Conceder** licença para tratamento de saúde/AC Trabalho, em prorrogação, conforme artigo 125-A, parágrafo único, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006 à servidora abaixo relacionada:

Servidor	Matr.	Período
Mirian Alves da Silva	10413	29.08.2023 a 27.09.2023

P. R. C.
Campo Grande, 27 de setembro de 2023.

FABIANA RICARTES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 161.038.049.0076/2023

A **Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas** Sra. **FABIANA RICARTES DE OLIVEIRA**, de ordem do **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, nos termos da r. decisão de 04.09.2023, proferida no bojo dos autos nº 161.152.0895/2023 e observadas as disposições da Resolução nº 94, de 10.07.2013, que alterou dispositivos da Resolução nº 81, de 03.10.2012, e da Resolução nº 190, de 29.11.2017, torna pública, aos servidores ocupantes do cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, da estrutura funcional (quadro de pessoal) da **comarca de Coronel Sapucaia**, a abertura de **edital de designação de servidores para o serviço externo de Cumprimento de Mandados**.

Os interessados deverão manifestar-se na forma disposta no artigo 3º da referida Resolução, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do presente Edital, mediante requerimento encaminhado à **Coordenadoria de Expediente**, da **Secretaria de Gestão de Pessoas**, por meio do **SCDPA**, desde que preencham os seguintes requisitos:

-Tempo de serviço superior a 03 (três) anos no cargo público efetivo de Analista Judiciário – área-fim, serviço interno, com Declaração de Estabilidade no Serviço Público, decorrente do estágio probatório cumprido no exercício desse cargo;

-Inexistência de registro de sanções administrativas disciplinares nos assentamentos funcionais;

-Inexistência de registro sobre procedimento administrativo em curso decorrente de indício de prática de irregularidade no desempenho das funções ou que caracterize providências de ordem disciplinar;

-Encontrar-se o servidor no efetivo exercício de suas funções.

As designações obedecerão aos **critérios de merecimento e antiguidade**, alternadamente, observada a base de pontuação estabelecida na forma do art. 1º, da Resolução nº 94, de 10.07.2013, na parte que alterou a redação dada ao art. 5º, da Resolução nº 81, de 03.10.2012.

O critério de antiguidade observará o tempo de serviço no cargo efetivo de Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, considerado neste, também, o período no cargo originário na hipótese de eventual transformação, desde que mantidas as atribuições estabelecidas na forma do regulamento, de modo a caracterizar o desempenho de funções de mesma natureza, complexidade e responsabilidade funcional.

A inexistência de registro de penalidades ou de procedimento administrativo em curso será observada quando da efetiva designação do servidor para o exercício do serviço externo.

O servidor que se encontrar em período de readaptação funcional ou em afastamento por motivo da própria saúde, por período superior a 90 (noventa) dias, alternados ou intercalados, não poderá concorrer no processo de designação para o exercício do serviço externo, ressalvado, quanto ao primeiro, o parecer conclusivo favorável constante do laudo médico correspondente.

As designações dos servidores para o exercício do serviço externo de Cumprimento de Mandados ocorrerão observando-se, ainda: a existência de vaga; a conveniência e o interesse da Administração; e a disponibilidade financeira do Poder Judiciário Estadual.

O prazo de validade do processo de designação será de 01 (um) ano, contando-se a partir da publicação do Edital, exceto na hipótese de resolução de todas as situações de designações requeridas, em tempo anterior ao referido prazo.

Campo Grande, 27 de setembro de 2023.

FABIANA RICARTES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria de Finanças

Departamento de Execução Orçamentária

Coordenadoria de Empenhos

Publicação nº 0115/2023
Processo: nº 158.1250/2023
Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e alterações.
Data: 27/09/2023
Ordenador de Despesas: Desembargador Sérgio Fernandes Martins **-** Presidente
Valor: R$ 12.605.041,20
Objeto: Contratação de Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar e encaminhar ao contratante até 137 (cento e trinta e sete) aprendizes inscritos no curso “Assistente em Rotinas Administrativas”, do Programa de Aprendizagem Profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme Contrato n. 01.078/2023.
Justificativa: Justifico a dispensa da licitação a favor do INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE, por ser uma instituição de organização social sem fins lucrativos e com fins não econômicos, filantrópica, assistencial, promocional, recreativa e de aprendizagem profissional, de direito privado, constituída na forma de associação, nos termos da lei civil, sem discriminação de sexo, raça, credo religioso e tendência política, com autonomia administrativo-financeira.

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

PORTARIA Nº 88, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.
Designa servidores para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Mútua nº 03.045/2022.
O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais de acordo com a Portaria n.º 2.572, de 6 de fevereiro de 2023; e
CONSIDERANDO as disposições do Termo de Cooperação Mútua nº 03.045/2022, constante do processo nº 157.123.0019/2022, cujo objeto é “a instalação de Unidade de Apoio à Justiça, no Município de Aral Moreira, conforme previsto no Provimento do Conselho Superior da Magistratura nº 561, de 9 de novembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para uso do Poder Judiciário Estadual, com a finalidade de ampliar e facilitar o acesso à justiça no âmbito do respectivo município, inclusive relacionadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)”.
CONSIDERANDO a previsão do Termo de Cooperação Mútua de que a sua execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados para acompanhar e fiscalizar o Termo de Cooperação Mútua nº 03.045/2022, os seguintes servidores lotados na Comarca de Ponta Porã:
I – João Flávio Mendes de Lima – Secretário de Direção do Foro; e
II – Maria de Lourdes da Silva – Agente de Serviços Gerais.
§ 1º Havendo qualquer modificação relativa à ocupação das funções de confiança dispostas neste artigo, o novo ocupante deverá ser informado da fiscalização do termo a ele atribuído, ficando, automaticamente, designado como fiscal, independentemente da edição de nova portaria.
§ 2º Os fiscais, no uso de suas atribuições institucionais, deverão observar o Manual de Orientação de Fiscalização de Contratos Administrativos, por meio do link: https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/controleinterno/manualFiscalContratos.pdf.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, MS, 22 de setembro de 2023.
Mário José Esbalqueiro Júnior
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria n.º 2.185, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre a designação de servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 01.069/2021.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, em cumprimento de suas atribuições regimentais de acordo com a Portaria n.º 2.572, de 6 de fevereiro de 2023; e

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 2.185, de 08 de novembro de 2021, designou servidores para acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 01.069/2021;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Ofício nº 201.279.073.0156/2023 do Departamento de Administração do Fórum de Campo Grande e documento n.º 157.577.069.0310/2023 da Coordenadoria de Gestão de Serviços Terceirizados, constantes do processo nº 157.386.0031/2021, que informam a necessidade de alteração de fiscal do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso I, do artigo 1.º, da Portaria n.º 2.185 de 08 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

I – Assessoria Militar do TJMS: Coronel Claudio Luis Ferreira Muzili, Adjunto da Assessoria Militar.

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 26 de setembro de 2023.

Mário José Esbalqueiro Júnior

Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA Nº 92, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa servidores para acompanhamento e fiscalização do Contrato para Aquisição de Materiais com Instalação, Garantia e Manutenção nº 01.061/2023.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais de acordo com a Portaria n.º 2.572, de 6 de fevereiro de 2023; e

CONSIDERANDO as disposições do Contrato nº 01.061/2023, constante do processo nº 158.0475/2023, cujo objeto é "fornecimento, instalação, ativação, instrução técnica/operacional e assistência técnica, de equipamentos de inspeção de bagagem de mão utilizando pórticos detectores de metais fixos e detectores de metais portáteis nas dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Fórum da Comarca de Coronel Sapucaia e Fórum da Comarca de Amambai), conforme a proposta detalhe e Termo de Referência".

CONSIDERANDO a previsão do Contrato de que a sua execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 01.061/2023, os seguintes servidores:

I – Comarca de Amambai:

a) Anauil Chaparro de Oliveira – Secretário de Direção do Foro;

II – Comarca de Coronel Sapucaia:

a) Leonardo Sousa Marreiros – Analista Judiciário.

§ 1º Havendo qualquer modificação relativa à ocupação das funções de confiança dispostas neste artigo, o novo ocupante deverá ser informado da fiscalização do contrato a ele atribuído, ficando, automaticamente, designado como fiscal, independentemente da edição de nova portaria.

§ 2º Os fiscais, no uso de suas atribuições institucionais, deverão observar o Manual de Orientação de Fiscalização de Contratos Administrativos, por meio do link: https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/controleinterno/manualFiscalContratos.pdf.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 22 de setembro de 2023.

Mário José Esbalqueiro Júnior

Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA Nº 93, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa servidores para acompanhamento e fiscalização e Unidade Administrativa para gestão do Contrato nº 01.071/2023.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais de acordo com a Portaria n.º 2.572, de 6 de fevereiro de 2023; e

CONSIDERANDO as disposições do Contrato nº 01.071/2023, constante do processo nº 157.386.0026/2023, cujo objeto é "a contratação de empresa especializada em organização de eventos, compreendendo planejamento, organização, coordenação, execução e fornecimento de materiais, produtos e serviços necessários à realização do II Encontro de Centros de Inteligência do Poder Judiciário, promovido pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, nos dias 04 a 06/10/2023, no Centro de Convenções, localizado na Rodovia MS 178, km 2, Bonito, MS.

CONSIDERANDO a previsão do Contrato de que a sua execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 01.071/2023, os seguintes servidores:

I – Lorivaldo Antônio de Paula - Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio;

II – Tamara Cândia D Oliveira Rioja - Diretora da Secretaria da Escola Judicial.

Parágrafo Único – A Unidade Administrativa responsável pela gestão do contrato será o Departamento de Contratos e Convênios.

§ 1º Havendo qualquer modificação relativa à ocupação das funções de confiança dispostas neste artigo, o novo ocupante deverá ser informado da fiscalização do contrato a ele atribuído, ficando, automaticamente, designado como fiscal, independentemente da edição de nova portaria.

§ 2º Os fiscais, no uso de suas atribuições institucionais, deverão observar o Manual de Orientação de Fiscalização de Contratos Administrativos, por meio do link: https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/controleinterno/manualFiscalContratos.pdf.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de setembro de 2023.

Mário José Esbalqueiro Júnior

Juiz Auxiliar da Presidência

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determina os arts. 4º, 13 e 14, da Portaria nº 2.423, de 21 de setembro de 2022 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 2.518, de 24 de novembro de 2022, a empresa **OBJECTTI SOLUCOES LTDA** (CNPJ 11.735.236/0001-92) encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2023.

Fábio Makoto Joboji
Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

LORIVALDO ANTONIO DE PAULA
Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determina os arts. 4º, 13 e 14, da Portaria nº 2.423, de 21 de setembro de 2022 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 2.518, de 24 de novembro de 2022, a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** (CNPJ 81.243.735/0033-25) encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2023.

Paula dos Santos Antunes Rocha
Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

LORIVALDO ANTONIO DE PAULA
Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Compras e Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
PROCESSO Nº 157.386.0022/2023
REF: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de pintura para a realização de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nas edificações do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

A SECRETARIA DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que decidiu o Pregoeiro declarar detentora da Ata de Registro de Preços para o lote 01 (itens 01 a 04), lote 04 (itens 01 a 04) e lote 05 (itens 01 a 03) a empresa L4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para o lote 02 (item 01), lote 03 (itens 01 e 02) e lote 06 (itens 01 e 02) a empresa IVAN MAURÍCIO NEMOTO DA SILVA. Lote 07 restou fracassado. Não houve adesão para os lotes.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2023.

GEORGE EDUARDO RODRIGUES
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

LORIVALDO ANTONIO DE PAULA
Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Coordenadoria de Audiência de Custódia

PORTARIA Nº 049.913.082.0019/2023

O Doutor Alexandre Antunes da Silva, MM. Juiz de Direito Coordenador, da Coordenadoria de Audiência de Custódia, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Portaria da Coordenadoria da Audiência de Custódia nº 049.913.082.0010/2023, de 25/05/2023, que estabeleceu a escala de atuação dos Juízes na referida Coordenadoria, para o segundo semestre do ano de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da referida escala em virtude de ajustes realizados de comum acordo entre os Juízes de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto e Jorge Tadashi Kuramoto;

RESOLVE:

Alterar parcialmente a Escala da Atuação dos Juízes, na Coordenadoria da Audiência de Custódia, como segue:

Período	Juiz
27.10.2023 a 03.11.2023	Juiz de Direito – **Francisco Vieira de Andrade Neto** – 2ª Vara de Competência do Juizado Especial;
10.11.2023 a 17.11.2023	Juiz de Direito – **Jorge Tadashi Kuramoto** – Vara de Competência Infância e Juventude;

Comunique-se. Publique-se e cumpra-se.

Campo Grande (MS), 28 de setembro de 2023.

(assinado por certificado digital)
Alexandre Antunes da Silva
Juiz de Direito – Coordenador
Coordenadoria de Audiência de Custódia

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
Presidência **2**
Secretaria da Magistratura **3**
Secretaria de Gestão de Pessoas **14**
Secretaria de Finanças **27**
Departamento de Execução Orçamentária 27
Coordenadoria de Empenhos 27
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio **27**
Departamento de Compras e Licitações 29
Coordenadoria de Audiência de Custódia **29**

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Sérgio Fernandes Martins

Ano XXIII • Edição 5266 • Campo Grande, sexta-feira, 29 de setembro de 2023 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2023-2024
Presidente - Des. Sérgio Fernandes Martins
Vice-Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Corregedor-Geral - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins (Presidente 01.02.2023)
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desª. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Protocolo e Distribuição

Apelação Cível nº 0000498-49.2012.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelada: Juana Antonia Ramirez Benitez DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0001089-03.2006.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: B. S. S/A Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS) Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS) Apelado: I. A. de O. Advogado: Vilton Divino Amaral (OAB: 2666/MS) Apelado: I. A. de O. J. Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS) Advogada: Marilda Rodrigues dos Santos (OAB: 14675/MS) Advogado: Hannah Victória Santos Fialho (OAB: 24857/MS) Apelado: C. A. de O. (Espólio) Advogado: Edson Roberto Castanho (OAB: 1658/32) Repre. Legal: Ivo Alves de Oliveira Junior Interessado: I. A. de O. J. & C. LTDA - me Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0001271-83.2009.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ) Apelado: Pedro Gomes de Arruda Neto (Espólio) Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS) Advogado: Vinícius Bahia Echeverria (OAB: 25616/MS) Advogada: Luana Paiva Chechi (OAB: 24761/MS) Advogado: Janes Couto Sanches (OAB: 9354/TR) Apelado: Deocleciano Gavilan de Arruda (Herdeiro(a) e Sucessor(a)) Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS) Apelado: Jhêniffer Lara Gavilan de Arruda (Herdeiro(a) e Sucessor(a)) Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS) Apelado: David Júnior Gavilan de Arruda (Herdeiro(a) e Sucessor(a)) Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS) Apelado: Miguela Gavilan de Arruda Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0002355-17.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - Direção Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Armando Visioli Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS) Apelante: Cleonice Rossini de Carvalho Visioli Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS) Apelado: Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-ms Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Letícia Rossana Perereira Ferreira Berto de Almada Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0002361-24.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - Direção Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Valdecir Carlos Waldow Advogado: Rafael Buss Viero (OAB: 19159/MS) Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS) Advogado: Helena Bueno Sezerino (OAB: 22805/MS) Advogado: Nério de Andrade Brida (OAB: 36060/PR) Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogada: Michelle Aparecida Zimer Pesuschi (OAB: 49479/PR) Apelante: Valmedi Mariza Waldow Advogado: Rafael Buss Viero (OAB: 19159/MS) Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS) Advogado: Helena Bueno Sezerino (OAB: 22805/MS) Advogado: Nério de Andrade Brida (OAB: 36060/PR) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0002852-09.2013.8.12.0009/50000 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: E. P. dos S. Advogado: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) Advogada: Kélen Cristina de Oliveira (OAB: 15859/MS) Embargado: E. P. dos S. Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS) Advogado: Marcos F. Rodrigues (OAB: 10891A/MS) Advogado: Rafael Schiavinato Canova (OAB: 18247A/MS) Advogado: Mariana Corrêa Dias Tardio (OAB: 26824/MS) Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS) Advogada: Laura Elizabeth Guilardi Rodrigues (OAB: 23539/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0003198-79.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - Direção Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Angelo João Belusso Advogado: Isabela Mosela Scarlassara (OAB: 22066/MS) Apelante: Lucia Maria Belusso Advogada: Isabela Mosela Scarlassara (OAB: 22066/MS) Apelado: Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-ms Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Letícia Rossana Perereira Ferreira Berto de Almada Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0129630-92.2006.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Marcelo Ferreira Avalo Eireli Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira (OAB: 9020/MS) Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800008-08.2018.8.12.0032/50003 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Brasilina Sanches de Brito DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800012-50.2020.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Porto Murtinho Apelante: Município de Porto Murtinho Advogada: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) Apelada: Leidiane Souza Cardoso DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800027-15.2021.8.12.0030 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Adriano Bueno de Mendonça (OAB: 183789/SP) Apelada: Maria Aparecida Barboza do Vale Advogada: Maria Luiza Batista de Souza (OAB: 219869/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Perito: João Antônio de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800032-37.2022.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Município de Itaquiraí Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Advogado: Jhonatan Neres dos Santos da Silva (OAB: 28461/MS) Advogado: Jean Jonasson (OAB: 28626/MS) Apelada: Irma Aparecida Môsa Neves Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800043-66.2022.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Município de Itaquiraí Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Advogado: Jhonatan Neres dos Santos da Silva (OAB: 28461/MS) Advogado: Jean Jonasson (OAB: 28626/MS) Apelada: Luciene Castaldeli dos Santos Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800044-51.2022.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Município de Itaquiraí Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Advogado: Jhonatan Neres dos Santos da Silva (OAB: 28461/MS) Advogado: Jean Jonasson (OAB: 28626/MS) Apelada: Ozete Rocha Vanderlei Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800049-17.2023.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Roselene Martins da Silva Advogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS) Apelado: Município de Bataguassu Proc. Município: Nelson Moacir Alves Barroso (OAB: 7572B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800072-65.2021.8.12.0047/50003 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Ester Quintanilha Nogueira Embargada: Maria das Dores Cristino DPGE - 1ª Inst.: Ester Quintanilha Nogueira Interessado: Município de Terenos Repre. Legal: Prefeito Municipal de Terenos Advogado: Procurador do Município (OAB: B/AO) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800104-03.2015.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Alair de Oliveira Flores Orro Advogado: Alexandre Mavignier Gattas Orro (OAB: 6809/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800119-37.2019.8.12.0038/50003 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargado: Município de Nioaque Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Proc. Município:

Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Embargada: Rodolfa Arruda Franco Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800121-05.2022.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Município de Itaporã Proc. Município: Polliana Santana Maia Munarin (OAB: 19225/MS) Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Apelada: Maria Madalena de Oliveira (Representado(a) p/ seu(a) cônjuge) Repre. Legal: Issac de Oliveira Advogado: Isaú de Oliveira (OAB: 8924/MS) Advogado: Mariana Dourados Narciso (OAB: 15786/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800185-02.2014.8.12.0035/50004 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Agravante: Jurandir Nogueira dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800217-34.2023.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Embargante: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Embargada: Antonia de Oliveira Coelho Menino Lopes Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800292-98.2019.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelada: Edvan da Silva Neves DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Interessado: Município de Coronel Sapucaia Proc. Município: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800302-63.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Alessandra Amaral de Freitas Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS) Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins Rodrigues (OAB: 18437/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800330-60.2020.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Lauri Kilian Advogado: Douglas Miotto Duarte (OAB: 19062/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800338-07.2023.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Agropecuaria Santa Antonia Ltda Advogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS) Advogado: Décio Rodrigues de Faria Neto (OAB: 26420/MS) Advogado: João Luiz Barbosa Neto (OAB: 28218/MS) Apelado: Município de Cassilândia Proc. Município: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034/MS) Interessado: Diretora de Cadastro e Tributos do Município de Cassilândia/MS Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800341-15.2022.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Vilson Bertelli Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Eldorado Recorrido: Rosane Pezzin Ferreira Advogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800347-79.2022.8.12.0014/50000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Roseli Fontana Bertoncello Advogada: Luciene Silva de Oliveira Shimabukuro (OAB: 17270/MS) Embargado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800353-15.2020.8.12.0028 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Manoel Messias dos Santos Araujo Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP) Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800410-75.2021.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Nélio Stábile Juízo Recorr.: J. de D. da V. Ú da C. de I. Recorrido: G. B. M. L. Advogado: Rodrigo de Oliveira Vilhalba (OAB: 25625/MS) Recorrido: Município de Iguatemi Procurador: Higo dos Santos Ferré (OAB: 9804/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800425-29.2021.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Murtinho/MS Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelante: Município de Porto Murtinho Advogada: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) Apelado: André Kauã Morel Ramires (Representado(a) por sua Mãe) Claudiane Morel DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800427-49.2018.8.12.0025/50003 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Embargada: Tályta Vitoria Lima Santos RepreLeg: Dainaria Brauner Lima DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800474-45.2017.8.12.0029/50003 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS) Embargada: Edna Fernandes da Cunha DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargado: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800488-09.2016.8.12.0047/50003 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Embargado: Município de Terenos Proc. Município: Leonardo Nicaretta (OAB: 13106/MS) Proc. Município: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698/MS) Proc. Município: Andréia Santos Humsi Rayes Donxeva (OAB: 8216/MS) Embargada: Juramir Xarão de Souza DPGE - 1ª Inst.: Ester Quintanilha Nogueira Embargada: Juramir Xarão de Souza DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800499-25.2017.8.12.0040 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Juliana Mastracouso Advogado: José Antonio Melquiades (OAB: 19035/MS) Apelante: Luis Cesar Correa Rossini Advogado: José Antonio Melquiades (OAB: 19035/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800509-71.2018.8.12.0028/50000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Renata Rondon de Oliveira Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Giummarresi, Dorval e Martins de Almeida Advogados Associados Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS) Advogado: Giummarresi, Dorval e Advogados Associados (OAB: 160/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800565-47.2021.8.12.0013 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Recorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim Apelante: Kaléu Leite de Freitas Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800608-11.2023.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Irene Vitoria de Cezaro Covalticoski (Representado(a) por sua Mãe) Eliane de Fátima de Cézar Advogada: Juliana Biron Fernandes (OAB: 20885/MS) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800619-50.2021.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado Recorrido: José Aparecido Ferrari Advogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800626-66.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: A. M. Q. Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688B/MS) Apelada: H. F. M. Q. DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP) Criança/Ad: W. M. Q. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800665-46.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Rosa Maria da Silva Advogado: Fábio Luiz da Silva (OAB: 15358/MS) Apelado: Municipio de Corumbá Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS) Interessado: Prefeito Municipal de Corumbá-MS Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800683-16.2022.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Embargada: Camila de Avila Oliveira Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS) Advogado: Douglas Maciel Soares (OAB: 23167/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800688-63.2022.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Francisco Sales de Oliveira Advogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS) Apelado: Herbert Pires Soares DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800694-95.2022.8.12.0052/50000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Embargado: Marcos Henrique da Silva Santos DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800700-04.2018.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado Apelante: Município de Eldorado Proc. Município: Flávio de Araujo (OAB: 14676/MS) Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) Apelado: Jose Miranda Sobrinho Advogado: Ronyeber Azevedo Dias (OAB: 25366/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800736-29.2021.8.12.0037/50000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargada: Beatriz da Silva Loveira Advogado: Igor Eduardo Bertola Buti (OAB: 18312/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800755-62.2017.8.12.0041/50002 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente Ramos Embargado: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS) Interessada: Claudete Luciana Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente Ramos Interessado: Diego Leandro da Rocha DPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán Neves Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800762-16.2019.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelado: Arlindo Zafalon DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800779-45.2021.8.12.0043/50001 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargado: José Antônio de Souza DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado:

Secretário Estadual de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800789-83.2021.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargada: Idalina Marques de Araujo DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800823-38.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB) Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB: 7119/PB) Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB) Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB: 10914/PB) Advogado: Robson de L. Cananéa Filho (OAB: 18909/PB) Apelante: M. S. do Carmo Eireli Advogado: Alex Barbosa Pereira (OAB: 12695/MS) RepreLeg: Marianne Santana do Carmo Apelado: M. S. do Carmo Eireli Advogado: Alex Barbosa Pereira (OAB: 12695/MS) RepreLeg: Marianne Santana do Carmo Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB) Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB: 7119/PB) Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB) Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB: 10914/PB) Advogado: Robson de L. Cananéa Filho (OAB: 18909/PB) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800828-58.2021.8.12.0020/50000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Embargado: Município de Rio Brilhante Proc. Município: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS) Embargada: Sonia dos Anjos Bairros DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira Souza Oksman DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800864-72.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Apelado: Sérgio Renato Garcia da Costa DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800953-75.2020.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Marcia Regina Lucas de Oliveira Ferreira Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800960-39.2021.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: P. B. Advogada: Shenia Maria Renaud Vidal (OAB: 4523B/MS) Advogado: Carlos Alberto Pael Farias (OAB: 20136/MS) Advogada: Larissa Martins Gonçalves (OAB: 24036/MS) Apelante: E. B. Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS) Advogado: Nerci Alves (OAB: 10244/MS) Apelado: E. B. Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS) Advogado: Nerci Alves (OAB: 10244/MS) Apelado: P. B. Advogada: Shenia Maria Renaud Vidal (OAB: 4523B/MS) Advogado: Carlos Alberto Pael Farias (OAB: 20136/MS) Advogada: Larissa Martins Gonçalves (OAB: 24036/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800997-30.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Município de Chapadão do Sul Proc. Município: Heloísa Helena Laurindo Pettenan (OAB: 16899/MS) Apelada: Gislaine Alves da Silva Advogado: Décio Rodrigues de Faria Neto (OAB: 26420/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801021-02.2019.8.12.0034 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Apelante: Município Glória de Dourados Proc. Município: Maronei de Souza Silva (OAB: 27967/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelada: Rosenilda Soares Santana Luiz DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801064-48.2018.8.12.0009 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Cícero Albertino Rodrigues Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS) Apelada: Joana Cleni Santo dos Santos Advogado: Leonardo Pincelli Carrijo (OAB: 16417/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801131-28.2020.8.12.0046/50003 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargado: Altair Pio Monteiro da Silva DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801159-14.2019.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Juízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Recorrido: David Figueiredo Ruiz Advogada: Ana Letícia Fernandes (OAB: 23050/MS) Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801180-67.2022.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Marly Aparecida de Matos Advogado: Maria Clara Calente de Matos (OAB: 24669/MS) Advogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS) Agravado: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801226-96.2022.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelada: Vitória da Silva Pires DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte Quaresma Recorrido: Município de São Gabriel do Oeste Proc. Município: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801228-66.2022.8.12.0043/50000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Gentil Gonçalves Dias DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Agravado: Antônio Marcos de Oliveira Advogada: Adriana Patricia Lima Wommer (OAB: 21281/MS) Advogado: Douglas Ademar Lima Wommer (OAB: 21711/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801229-20.2017.8.12.0013 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: G. de J. M. C. Advogado: Valdir Custódio da Silva (OAB: 8930/MS) Apelada: M. J. P. F. RepreLeg: Bruna Petry Flores Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS) Advogada: Virgínia Albuquerque de Vargas Colucci (OAB: 9719/MS) Apelado: J. N. P. F. RepreLeg: Bruna Petry Flores Advogado: Virginia A. de Vargas Colucci (OAB: 9719/MS) Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS) Interessado: B. de M. M. DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801231-73.2021.8.12.0037/50003 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) Embargado: Município de Itaporã Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Maik Erimá dos Santos (OAB: 19225/MS) Interessada: Cleunice Vieira da Silva DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) Interessado: Crécio Vieira da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801327-81.2022.8.12.0028 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Adeildo de Carvalho Negreli Advogado: Caique Vinicius Castro Souza (OAB: 233392/RJ) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801381-98.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Hdi Seguros S/A Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 35463/PR) Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO) Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Apelado: HDI Seguros S/A Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 35463/PR) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801463-24.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Osana Rodrigues de Souza Advogado: Darci Lauxen Neto Cunha (OAB: 23599/MS) Apelante: Walmir Rodrigues Queiroz Advogado: Darci Lauxen Neto Cunha (OAB: 23599/MS) Apelado: Jose Rodrigues Queiroz Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801484-36.2021.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Sandra Maria Destefani – Me Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS) Advogado: Giovanni Lima Salazar (OAB: 8453/MS) Advogado: Maria Luiza Paes de Barros Luchini (OAB: 13211/MS) Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS) Apelado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS) Soc. Advogados: Giummarresi, Dorval e Advogados Associados (OAB: 160/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801532-05.2015.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Madson Gomes DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801586-45.2022.8.12.0006/50000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Banco Pan S.A. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS) Agravado: Divaldo Nogueira de Moraes Advogada: Luana Aparecida Pereira de Oliveira Camera (OAB: 24956/MS) Advogado: Alex Sandro Pacheco Rocha (OAB: 18847/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801604-52.2022.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Daiellen Lemes Borges Marques Advogada: Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP) Apelado: Hoepers Recuperadora de Crédito S.A Advogado: Djalma Goss Sobrinho (OAB: 7717/SC) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801695-06.2021.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi Recorrido: Andrieli Xavier Vieira Advogado: Rodrigo de Oliveira Vilhalba (OAB: 25625/MS) Recorrido: Município de Iguatemi Procurador: Higo dos Santos Ferré (OAB: 9804/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801738-65.2023.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Recorrido: Rosangela Pereira dos Santos Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: Paola Sonchini Sabino (OAB: 25780/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801738-65.2023.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Recorrido: Rosangela Pereira dos Santos Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: Paola Sonchini Sabino (OAB: 25780/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) DISPOSITIVO Diante do exposto, não conheço da remessa necessária. Publique-se. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0801739-50.2023.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Recorrido: Joana Roman Santos Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: Paola Sonchini Sabino (OAB: 25780/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801806-59.2021.8.12.0012/50000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Embargado: Luis Felipe de Queiroz Pereira (Representado(a) por sua Mãe) Vanessa Ribeiro de Queiroz Pereira DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801850-31.2015.8.12.0031/50003 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Embargado: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargada: Luciana Sita Dourado

DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801884-61.2018.8.12.0011 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Diene Figueiral Lacerda (OAB: 28254/MS) Apelado: José Moacir Bezerra Filho Advogado: Fagner Rodrigues Lima (OAB: 21847/MS) Advogado: Núbia Carla Luiz Mendes (OAB: 7001B/TO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801904-14.2016.8.12.0014/50003 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Procurador: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Embargada: Maria Vitoria Rodrigues Fernandes DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG) Embargado: Município de Maracaju Advogado: Pedro Rafael Ribeiro Pessato (OAB: 14806/MS) Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) Advogada: Mara Silvia Zimmermann (OAB: 14134/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801927-59.2022.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Sueli Alves Stefanes Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogada: Ana Paula Zogbi de Souza (OAB: 22650/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Leticia Aroni Zeber Marques (OAB: 148120/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801964-78.2021.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Embargado: Matheus Ramos Roela Advogada: Giovanna Valentim Cozza (OAB: 412625/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802006-95.2018.8.12.0004/50004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) Embargado: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) Embargado: Sidval Rodrigues Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802051-33.2018.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: C. E. de S. P. - C. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: E. F. T. Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS) Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802113-34.2021.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelante: Ramão da Silva Almada DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant ana (OAB: 12876/MS) Apelado: Ramão da Silva Almada DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant ana (OAB: 12876/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Município de Aquidauana Proc. Município: Luísa Helena Franco Godoy (OAB: 24095/MS) Perito: Bruno Henrique Cardoso Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802203-51.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: SB Monte Sião Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Embargante: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Embargado: Cleison de Lima Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802292-60.2016.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Embargado: David Verginio DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS) Proc. Município: Lucyellen Roberta Dias Garcia (OAB: 24130B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802323-21.2022.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargado: Genesio Farias Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Soc. Advogados: Wilian Albuquerque Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 158620/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802333-28.2019.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Odair Leal Bissaco Junior (OAB: 201094/SP) Apelado: Vanderlei Silva Santos Advogado: Sinval Nunes de Paula (OAB: 20665/MS) TerIntCer: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Gerência Executiva Dourados/MS Perito: Bruno Henrique Cardoso Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802426-33.2014.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) Apelado: Ailton Martins dos Santos Me Advogado: Aparecido Barbosa de Lima (OAB: 46473/SP) Advogado: Gustavo Canhoto Barbosa de Lima (OAB: 229251/SP) Advogado: Carlos Donizete Pereira (OAB: 139650/SP) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8194A/MS) Interessado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) Interessado: Rodrigo Carlos Lourenço Gouveia Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS) Interessado: Distribuidora de Bebidas Ovidio Ltda. Advogada: Raquel Anet Silva Correa (OAB: 7458B/MS) Interessado: Niwton Drey Donaire dos Santos Advogado: Aparecido Murilo de Souza (OAB: 8774A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802471-44.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Rudinei Gomes Stanko Advogada: Juliana Sleiman Murdiga (OAB: 57199A/SC) Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802810-52.2017.8.12.0019/50003 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Rodrigo de Oliveira Ferreira (OAB: 11651/MS) Interessada: Guiomar da Silva Nascimento DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802898-22.2019.8.12.0019/50002 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargada: Fatima de Barros Farias Custódio DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Interessado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Rodrigo de Oliveira Ferreira (OAB: 11651/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802911-19.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm Advogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS) Agravada: Etelvina Lucia de Jesus Advogado: Talita Aguiar Braga (OAB: 25471/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802915-13.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: José Antônio Sena de Jesus Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Gustavo Duarte Nori Alves (OAB: 196681/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803091-36.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Embargado: Adriana Barbosa Medeiros Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS) Embargado: José Antônio Medeiros Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803272-37.2020.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Waldir Marques Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho

Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelante: Município de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Apelado: Maria de Lourdes Rodrigues de Oliveira Advogada: Josiene Regina Brito Valle (OAB: 27505/MS) Apelado: Município de Corumbá Proc. Município: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803610-50.2017.8.12.0029/50003 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Hillary Vitória Pinheiro Andrade Repre. Legal: Antonito do Nascimento Andrade DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Embargado: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803825-78.2021.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas Interessado: Osmar Eduardo Braz Moreira DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803846-67.2019.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Marcos da Silva Rocha Advogado: Mariana Stabile Mendes (OAB: 15535/MS) Apelado: Luiz Eduardo Barbosa dos Santos Advogado: Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS) Advogada: Uyara Eliza Lombardi Arrais (OAB: 23675/MS) Advogado: Thiago Antônio da Costa (OAB: 23339/MS) Invtarda: Jaqueline Desto Rocha Interessado: Cleuza Desto Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0803923-45.2015.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS) Agravado: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB Procurador: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Interessada: Rosemary Batista Nunes DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803925-72.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Gilmar Ferraz Macedo Advogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS) Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ) Interessado: Jamil Ferraz Macedo Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804066-14.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Pedro Paulo Giacometi Rangel Torres Advogado: Marcel Alexandre Lopes (OAB: 6454/MT) Advogado: Pablo Santiago Sandoval Ramos (OAB: 30725/MT) Advogado: Yuri Antkievicz Ribeiro (OAB: 25721/MT) Apelado: Banco Volkswagen S.A. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804546-72.2021.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Aparecida Souza Aquino dos Santos Advogada: Beatriz Ferreira Alves da Silva (OAB: 86596/PR) Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS) Apelado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804606-62.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Elektro Redes S.A Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP) Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804625-49.2020.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Embargada: Silvia Helena Balan Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS) Realizada Distribuição do

processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804646-44.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Elektro Redes S.A Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP) Apelado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A Advogada: Cintia Malfatti Massoni Cenize (OAB: 138636/SP) Advogado: Luis Eduardo Cenize (OAB: 243263/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804902-30.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Luiz Gustavo Pires de Oliveira Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Apelada: Maria Aparecida Rodrigues Santana DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0804913-89.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá Recorrido: Superintendente Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Corumbá Repre. Legal: Felipe Inocencio Rocha de Almeida Advogado: Maarouf Fahd Maarouf (OAB: 13478/MS) Recorrido: Pregoeiro Repre. Legal: Luiz de Albuquerque Melo Filho Advogado: Maarouf Fahd Maarouf (OAB: 13478/MS) Recorrido: Via Sul Veículos Ltda Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS) TerIntCer: Município de Corumbá Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805417-68.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Apelado: José Tavares da Silva Advogado: César da Silveira Alvarenga (OAB: 17968/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0805557-21.2020.8.12.0002/50006 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargada: Edinalva Santos de Souza DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0805699-94.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Ednaldo Moura Brasil Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806234-57.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Município de Três Lagoas Advogada: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS) Advogado: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS) Apelado: E. R. F. (Representado(a) por sua Mãe) B. R. da P. RepreLeg: Bruna Ribeiro da Paiva Advogada: Larissa Andrade Ribeiro da Silva (OAB: 425314/SP) Apelada: Bruna Ribeiro da Paiva Advogada: Larissa Andrade Ribeiro da Silva (OAB: 425314/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0806269-19.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Banco Sistema S/A Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS) Embargado: João Gilmar Rospide da Motta Advogado: Eduardo Gaiotto Lunardelli (OAB: 14197/MS) Interessado: Jose Cesar Gimenez Advogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS) Interessada: Anita Tomiko Ito Gimenez Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807218-07.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Embargada: Elenice Aparecida de Oliveira Schiarolli Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807245-87.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Raimundo Nonato Leite Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Apelante: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Repre. Legal: Edson Tarraf Apelado: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 310137/SP) Repre. Legal: Edson Tarraf Junior Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0808046-71.2020.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Patrick Hernands Santana Ribeiro (OAB: 17386/MS) Embargada: Dayene Garcia de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808750-50.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Rosimeire Ribeiro Ribas Advogado: Eric Wanderbil de Oliveira (OAB: 191736/SP) Apelante: Iryana Laura Queiroz Viana Advogado: Eric Wanderbil de Oliveira (OAB: 191736/SP) Apelada: Liberty Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0811202-56.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 30890/PR) Agravado: Alisson Alcantara de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0813595-25.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Embargada: Ione Mendonça de Cerqueira (Espólio) Advogado: Diogo Atalla Lobo (OAB: 24225/MS) Interessado: Karina Cerqueira Martins Fratucci Interessado: Rafael Cerqueira Martins Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0814467-45.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Renevaldo Delvas Rondoura Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Embargado: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0815493-10.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Osmir Santana da Silva Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS) Embargado: Icatu Hartford Seguros S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0817721-50.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Andrea da Silva Rodrigues Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819055-66.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Alessandra Teixeira do Nascimento Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS) Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS) Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS) Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS) Apelado: Francisco Marques Pinheiro Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS) Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0819345-81.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Ajax Augusto Mendes Corrêa Júnior Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS) Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Junior (OAB: 9429/MS) Agravado: Banco do Brasil S.A. Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS) Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0820036-85.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Embargante: Camylla Lourenço Franco (Assistido(a) por sua Mãe) Efigênia Camilo Lourenço RepreLeg: Efigênia Camilo Lourenço DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Embargado: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ) Advogada: Luciana da Silva Freitas (OAB: 95337/RJ) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0820047-80.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: N. da S. V. Advogado: João Vitor Alves dos Santos (OAB: 24014/MS) Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS) Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS) Advogado: Antonio Samuel da Silveira (OAB: 94243/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0822813-14.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Vagner Bronze Camargo Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS) Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Procurador: Luiz Cláudio Saldanha Sales (OAB: 311927/SP) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Procurador: Luiz Cláudio Saldanha Sales (OAB: 311927/SP) Apelado: Vagner Bronze Camargo Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823309-72.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Justo Calves Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelado: Justo Calves Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Perito: Real Brasil Consultoria Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0826241-38.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Jammil Holanda Freitas (OAB: 28663A/MS) Embargada: Rose Mary da Silva Cavalcanti Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0828008-14.2018.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Sebastião Givaldo Rondoura DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0835065-15.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP) Embargado: Cicera da Silva Borges Advogado: Jefferson Valério Villa Nova (OAB: 10642/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti Interessado: Gerência Executiva INSS - Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0838501-50.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Embargado: Lucas Camargo Santana Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0838501-50.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Embargado: Lucas Camargo Santana Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Mapfre Vida S/A, porém, rejeito-os. Intime-se.

Apelação Cível nº 0842757-94.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Edmundo Aparecido Martins Advogada: Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP) Apelado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Realizada Distribuição

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0843465-47.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Irene Simão Cardozo Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0910089-78.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Daliz Gonçalves Fernandes Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0913981-63.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Ramao Goncalves Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0943668-17.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Vera Lice Vilhalva Barros Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1401672-82.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Francisco Simões de Melo (Espólio) Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS) Advogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS) Embargante: Odimilson Francisco Simões Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS) Embargado: Francisco Simões de Mello Neto Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1403318-93.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Pedro de Moraes Martinez Advogado: Joaquim Basso (OAB: 13115/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1405244-12.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Fernando Augusto Pinto da Silva Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS) Advogado: Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB: 18135/MS) Embargado: Lopes e Morilhas Empreendimentos Imobiliário Spe Ltda Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS) Embargado: Isec Securitizadora S.A. Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1405870-31.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: P. E. V. Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672/MS) Embargado: A. V. B. F. Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS) Embargado: H. V. B. F. Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS) Interessado: J. C. de O. Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Interessado: C. B. da S. de O. Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406100-73.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Marcelo dos Santos Souza Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406125-86.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Maura Nabiha Cury de Souza Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406327-63.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Eliane Margarido De Souza Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em

27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406394-28.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Marcelo Barros Leal Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406549-31.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Isabel Cristina Pinheiro Cesar Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406587-43.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Elaine Ribeiro de Siqueira Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407053-37.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Jeniffer Nahyanny Mendes Miranda Moreira Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407073-28.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Antônio Laerte Silva Santos Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407174-65.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Wilson Souza Fontoura Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407185-94.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Thayse Viana Santos Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407268-13.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Liliana da Silva Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407670-94.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Edival Melo da Silva Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407893-47.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Suely Cândida Sandim Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407900-39.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Elizabeth Oliveira dos Santos Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407905-61.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Enilza Martins Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1408777-76.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Diana Ferreira Morais Brandão Molento Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Agravado: Malibu Bartenders Festas e Eventos Eireli Advogado: Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS) Advogado: Diego de Oliveira Eloi (OAB: 16976/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1408810-66.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Associação Beneficente Islâmica de Mato Grosso do Sul Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1408966-54.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Nicanor Benites Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409063-54.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Vanusa Menegazzi Braga Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409173-53.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Nazareth Rosa das Virgens Campos Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1409414-27.2023.8.12.0000/50000 Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Embargado: Sindicato dos Trabalhadores em Inst. de Ext. Rural, Pesquisa, Assist. Téc., Serviços Agrop. e Afins de MS - SINTERPA Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS) Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409885-43.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Lucas Henrique da Silva Santana Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1410004-04.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Ana Paula Oliveira dos Santos Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1410058-67.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Regiane Barbosa Herrerias Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1410120-10.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Ailton Mendes dos Santos Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1410282-05.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Ireni Flausino Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1410368-73.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Stone Pagamentos SA Advogado: Bruno Feigelson (OAB: 164272/RJ) Embargado: O P Comércio Varejista de Suplementos e Bebidas Ltda Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS) Embargado: O P Lavanderia Ltda Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1410393-86.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Orlando Van Suipene Garrido Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1411049-43.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Fertipol Indústria, Comércio e Representações Ltda Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS) Advogado: Nathalia Reiter da Silva (OAB: 21053/MS) Advogada: Ana Gabriela Moreira Bazílio (OAB: 25940/MS) Embargado: Iran Junior Rodrigues Franco Advogado: Salvador Ramos Pereira (OAB: 11744/MS) Embargada: Gabriela Pagnoncelli Liberal Advogado: Salvador Ramos Pereira (OAB: 11744/MS) Interessado: Ducampo Comercio e Representações Ltda Repre. Legal: Carlos Roberto Ferreira Leite Advogado: Edno Damascena de Farias (OAB: 11134/MT) Interessado: Credit Soluções Empresariais Ltda Advogado: Luciano Mello de Souza (OAB: 21678/ES) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1412124-20.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Wender Klawin Guasso de Almeida Advogado: Antônio Castelani Neto (OAB: 5529/MS) Embargada: Angela Maria de Omena Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS) Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS) Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS) Embargada: Jucimar Candido de Almeida (Espólio) Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS) Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS) Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS) Embargado: Valentina de Omena Almeida Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS) Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS) Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS) Embargado: Guinter de Omena Almeida Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS) Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS) Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1413304-71.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Benedita Pereira da Cruz Advogado: Everton Juliano da Silva (OAB: 12442/MS) Embargado: Rogério Valsani Sobrinho Advogada: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS) Embargada: Rosana Maria Guim Valsani Advogada: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413364-44.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Agravada: Celia Francisco Modesto Felipe Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1413613-92.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Cleyton Alonso Garcia Advogado: Lorenzo Eduardo Ferri (OAB: 27759/MS) Embargante: Jackelinny Conceição Bispo da Silva Advogado: Lorenzo Eduardo Ferri (OAB: 27759/MS) Embargado: YS Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS) Embargado: Engeocon Empreendimentos e Construções Ltda Advogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1413951-66.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Advogado: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Jose Roberto Lima de Paula Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1414067-72.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Concessionária do Terminal Rodoviário de Campo Grande Ltda Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS) Agravado: Viação Cruzeiro do Sul LTDA Advogado: Alexandre Yamazaki (OAB: 12879/MS) Interessado: Alexandre Yamazaki Advogado: Alexandre Yamazaki (OAB: 12879/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1414369-04.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Agravado: Carlos Roberto Vacchiano Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1414709-45.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Agravado: Maria José Freitas Batista DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Agravado: Município de Costa Rica Agravado: Cleyton Batista de Freitas Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414735-43.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: Juliano Barbosa Duarte Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1414897-38.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Companhia Excelsior de Seguros Advogado: Paulo R. Roque A. Khouri (OAB: 10671/DF) Agravado: Starr International Brasil Seguradora S.A Agravado: Secretária de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEJUSP Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Agravado: Pregoeiro da Assessoria de Licitações da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança do Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1415245-56.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Maria Marques Ribeiro DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Município de Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1415527-94.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Embargante: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Embargado: Jones Barbosa Gomes Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1415648-25.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Banco Pan S.A. Advogado: Felipe Varela Caon (OAB: 407087/SP) Agravado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Fernanda Maria Bosso Pinheiro (OAB: 11048/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1415655-17.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS) Embargada: Deolinda Silveira Garces Advogada: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1415727-04.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Agravado: Egon Arnone Pletschh Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS) Repre. Legal: Alexandre Pletsch RepreLeg: Juliana Pletsch Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1415744-40.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: Natal Dias Júnior Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1415825-86.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: F. E. A. Advogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS) Agravado: G. R. de L. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416143-69.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Cláudia Cristina Silva Gonçalves Porto Advogado: Pedro Cabral Palhano (OAB: 25327/MS) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Agravado: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1416281-36.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Franciely Marques da Silva Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Embargante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargada: Franciely Marques da Silva Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Embargado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416727-39.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Município de Dourados Advogada: Rosana Tinatsu Ono (OAB: 10723/MS) Agravado: Marques, Juchem & Rodrigues Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1417034-90.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Consórcio Empreendedor da Expansão do Shopping Campo Grande Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogado: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Agravado: Creações Opção Ltda Advogado: Carlos Henrique Lemos Cavalcante (OAB: 83495/RJ) Advogado: Charles Ribeiro Soares (OAB: 161614/RJ) Interessado: Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria S/a. Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogado: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Interessado: Vaspart Participações Ltda Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogado: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Interessado: Power Serviços de Gerenciamento Ltda Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogado: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Interessado: G.J.C. Planejamento e Consultoria S/C Ltda. Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogado: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Interessado: Pama Participações Ltda. Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogado: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Interessado: Zuzy Empreendimentos Ltda. Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogado: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1417047-89.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Jose Silva Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS) Agravada: Ariane Martins Correa de Souza Advogado: Gildefonso Jose de Lima (OAB: 25604/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1417088-56.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Agravado: Murilo Paulino Lima Soc. Advogados: Wellington Morais Salazar e Advogados Associados SS (OAB: 9414/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1417096-33.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG) Advogado: Daniel Campos Martins (OAB: 119786/MG) Agravado: Orlando Amaral Prieto Advogado: Carlos Alberto Baggio Sanches (OAB: 17427/MS) Interessado: Localiza Rent a Car S/A Advogado: Lauro Bracarense Filho (OAB: 69508/MG) Advogado: Ivan Junqueira Ribeiro (OAB: 69461/MG) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1417218-46.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Leandro Marcelino Barbosa Oliveira Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 24002B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1417655-87.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Jackson de Barros Lima de Oliveira Advogado: Carlos Benjamim Cordeiro Morais Junior (OAB: 69145/BA) Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF Agravado: Banco do Brasil S/A Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Agravado: Banco Daycoval S.A. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1417862-86.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Paulo Cesar Antunes Olmedo Advogada: Marcia Maria da Silva Souza Mesquita (OAB: 20725/MS) Advogado: João Batista Sandri (OAB: 12300/MS) Agravante: Enoque Franco Gomes Advogada: Marcia Maria da Silva Souza Mesquita (OAB: 20725/MS) Advogado: João Batista Sandri (OAB: 12300/MS) Agravante: Juliano Yoshio Sato Castilho Advogada: Marcia Maria da Silva Souza Mesquita (OAB: 20725/MS) Advogado: João Batista Sandri (OAB: 12300/MS) Interessado: Município de Ponta Porã Agravado: Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar de Ponta Porã Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1418015-22.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Antonio Alves de Souza Advogado: Affonso Garcia Moreira Neto (OAB: 18947/MS) Advogado: Thiago Donato dos Santos (OAB: 253046/SP) Agravado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419043-25.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Guilherme Euclerio de Lima Neto Advogado: Guilherme Euclerio de Lima Neto (OAB: 18319/MS) Advogado: Wagner de Contis Lima (OAB: 23277/MS) Agravado: Hanna Issa Tannous Advogado: Bruno Navarro Dias (OAB: 14239/MS) Advogado: Edgar Martins Veloso (OAB: 13695/MS) Advogado: Everton Mayer de Oliveira (OAB: 13120/MS) Advogado: Mário Cezar Machado Domingos (OAB: 13125/MS) Agravada: Nadia Tannous Advogado: Bruno Navarro Dias (OAB: 14239/MS) Advogado: Edgar Martins Veloso (OAB: 13695/MS) Advogado: Everton Mayer de Oliveira (OAB: 13120/MS) Advogado: Mário Cezar Machado Domingos (OAB: 13125/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1419044-10.2023.8.12.0000 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Requerente: D. R. Advogado: José Belga Assis Trad. (OAB: 10790/MS) Advogada: Lorena Gonçalves Oliveira (OAB: 29210/MS) Requerido: J. de D. da 1 V. da C. de J. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419047-62.2023.8.12.0000 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: Alexssander Cardoso dos Santos Paciente: Ruan Rafael Tolentino Alves Santana Advogado: Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água Clara Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419055-39.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Lucelia da Silva Ribeiro Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419058-91.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Agravado: D. A. Carpintaria Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419060-61.2023.8.12.0000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: I. R. dos S. Advogado: Jeronymo Ivo da Cunha (OAB: 5094A/MT) Agravado: L. R. dos S. DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos Agravado: E. T. Advogado: Alex Sandro Pacheco Rocha (OAB: 18847/MS) Advogada: Luana Aparecida Pereira de Oliveira Camera (OAB: 24956/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419065-83.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Gustavo Pereira Ferreira Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Edilson Toshio Nakao (OAB: 9821/MS) Interessado: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419067-53.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS) Agravado: Luiz Masayuki Fukunaga Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419068-38.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS) Agravado: Okm Servicos Automotivos Ltda - Me Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419069-23.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Agravado: Herminio Pereira dos Santos Repre. Legal: Maria Alves dos Santos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419070-08.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Dilso Sperafico Advogado: Gian Henrique de Melo (OAB: 108174/PR) Agravante: Sonia Maria Boldrini Sperafico Advogado: Gian Henrique de Melo (OAB: 108174/PR) Agravado: Alda Freire Marques Agravado: Roberto Jorge Freire Marques Agravado: Neder Gregol Marques Agravado: Nelio Marques Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419071-90.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Itacir Antonio Sperafico Advogado: Gian Henrique de Melo (OAB: 108174/PR) Agravado: Alda Freire Marques Agravado: Roberto Jorge Freire Marques Agravado: Nelio Marques Agravado: Neder Gregol Marques Interessado: Adelina Capeletti Malacarne Interessado: Selso Domingos Malacarne Interessada: Lourdes Malacarne Soares Interessado: Gb Agronegócios Ltda Interessado: Francielo Brongnoli Interessado: Nilson Brongnoli Interessada: Andréia Brongnoli Oliveira Interessada: Gracineide Seron Brongnoli Frasson Interessado: Valdomiro Antonio Malacarne Interessado: Agropecuária Santa Monica Ltda Interessado: João Marques Interessada: Vera Lucia Glanert Marques Interessado: Renê Glanert Marques Interessado: Elaine Coinete Carvalho Interessado: Fabio Glanert Marques Interessado: Jakeline Antunes da Cruz Marques Interessado: Natalia Marques de Araujo Interessado: Denise Marques da Cunha Daruru Interessado: Ashok Daruru Interessada: Silvia Helena Marques da Cunha Interessado: Thiane Cristina Michelon Interessado: Dilso Sperafico Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419072-75.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogada: Maria Amelia Saraiva (OAB: 41233/SP) Agravado: Rodrigo de Almeida Santos Nery Advogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS) Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Interessado: Lots Latin América Logística e Transportes Ltda Advogado: Luiz Aparecido Ferreira (OAB: 95654/SP) Advogado: Eduardo Luís da Silva (OAB: 298013/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419073-60.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS) Agravado: Mariza Auxiliadora dos Santos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419074-45.2023.8.12.0000 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Gabriel dos Santos Martins (Representado(a) por sua Mãe) Eliane Teixeira dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Alescio Artiolle (OAB: 104148/DP) Agravado: Município de Deodápolis Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419075-30.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: Marcos Gabriel Gonczarowska Vellozo Resplandes Paciente: Paulo Cesar Mamede de Souza Advogado: Marcos Gabriel Gonczarowska Vellozo Resplandes (OAB: 64752/GO) Impetrada: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul Interessado: Raphael Alves da Costa Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419076-15.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Ligia Carla Menani Advogado: Rafael Almeida Silva (OAB: 14255/MS) Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419077-97.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Marco Antônio Viero Gaitán Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS) Agravada: Isabel Dantas Lopes Advogada: Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS) Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS) Interessado: Nova Motors Ltda Interessado: Elizabeth Viero Gaitan Bonelli Leonel Interessado: José Antonio Gaitan Guzmam Interessado: Divali Distribuidora de Veículos do Vale do Ivinhema Ltda Advogado: Jailson da Silva Pfeifer (OAB: 9003/MS) Advogado: Fernando

Peró Correa Paes (OAB: 9651/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419078-82.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Adriana de Oliveira Araujo Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419079-67.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Arlindo Monaco de Godoy Filho DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 609675/DP) Agravado: A. M. de G. DPGE - 1ª Inst.: Maria Amélia de Araújo Sant' Ana (OAB: 160476/DP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419080-52.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Edival Franscico Tavares Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS) Agravado: Olivito Nunes Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419081-37.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Cleusa Gomes Martins Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419082-22.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A Advogado: Ricardo Padilha Saldanha (OAB: 342088/SP) Advogado: André Iossi Pessini (OAB: 425575/SP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Secretaria da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEFAZ Interessado: Fiscal Chefe da Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias Em Trânsito de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419083-07.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Agravado: Jose Ferreira da Silva Agravado: Ângela Marcy Lechner da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419084-89.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Renan de Souza Brito Advogado: Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR) Advogado: Eduardo Felipe Trevisan (OAB: 79785/PR) Agravado: Banco do Brasil S/A Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419085-74.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Unimed Santa Catarina Advogado: Paulo Teixeira Morinigo (OAB: 11646/SC) Agravado: R. dos R. O. L. Repre. Legal: Antonielly Erondina Novaes dos Reis Oliveira Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419086-59.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: Fabio Ricardo da Silva Bemfica Impetrante: Mauricio Luís da Silva Bemfica Paciente: J. G. S. A. Advogado: Fabio Ricardo da Silva Bemfica (OAB: 164448/SP) Advogado: Maurício Luis da Silva Bemfica (OAB: 169061/SP) Impetrada: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419087-44.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Scorpion Serviços Monitoramento Eletrônico e Consultoria Eireli Advogado: João Rodrigues Pinheiro Landim (OAB: 46241/CE) Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419088-29.2023.8.12.0000 Comarca de Bela Vista Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Vicentin Empreendimentos Ltda Advogado: Gustavo da Silva Ferreira (OAB: 17942/MS) Repre. Legal: Alcides Vicentin Agravado: Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do Município de Bela Vista Interessado: Município de Bela Vista Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419089-14.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Vania Bombarda Silva Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Agravado: Município de Rio Brilhante Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419090-96.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Agravante: Rodrigo do Nascimento Rodrigues Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Agravado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419092-66.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Agravado: Jaires Brasilino da Silva Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS) Interessado: Contese Consultoria Tec. Seguros e Representações Ltda. Advogada: Debora Maiara Biondini (OAB: 197876/MG) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419093-51.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Central Nacional Unimed Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE) Agravado: Marcio Pinhaneli Pacheco Advogada: Letícia Natalia Ribeiro da Silva Santos (OAB: 23668/MS) Advogada: Maisa Marques Macedo (OAB: 23104/MS) Agravado: Cesar Luis Vega Valle Advogada: Letícia Natalia Ribeiro da Silva Santos (OAB: 23668/MS) Advogada: Maisa Marques Macedo (OAB: 23104/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419096-06.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Carlos Alberto de Jesus Junior Paciente: B. dos S. O. Advogado: Carlos Alberto de Jesus Junior (OAB: 28343/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419097-88.2023.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Mega Tintas Ltda Advogado: Kleber Rouglas de Mello (OAB: 54109/PR) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419098-73.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Manoel Flores da Silva filho Advogado: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) Agravado: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Cmdca Agravado: Prefeita Municipal de Campo Grande Agravado: Diretor-presidente da Fapec Interessado: Município de Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419099-58.2023.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Bira Juca dos Santos Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1603065-24.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Nélio Stábile Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campo Grande Suscitada: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande Interessado: Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Leandro Ivo Auréliano Vítima: Kelly Cristina Ribeiro Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000435-27.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: José Carlos Eduardo Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS) Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS) Embargado: Estado de Mato

Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS) Interessado: Luiz Marcelo Claro Cupertino Interessado: Jeová de Lima Simões Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000468-17.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Maria Neusa Cristina Gomes de Azevedo DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000958-39.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS) Agravado: Telma dos Santos Godoy Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000959-24.2023.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22626B/MS) Agravado: Bernardo Bezerra da Silva DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho (OAB: 230184/SP) Interessado: Município de Bataguassu Proc. Município: Nelson Moacir Alves Barroso (OAB: 7572B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000960-09.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22626B/MS) Agravado: Antônio Nunes DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge Interessado: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419122-04.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: Samuel da Silva Vera Impetrado: Juízo de Direito da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente Paciente: A. B. Advogado: Samuel da Silva Vera (OAB: 28006/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419108-20.2023.8.12.0000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Maria Infância da Silva Advogado: Alexsandre de Carvalho Oliveira (OAB: 11171/MS) Agravado: José Vanir Palata Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS) Advogado: Ruy Ottoni Rondon Junior (OAB: 5637/MS) Advogado: Regis Ottoni Rondon (OAB: 8021/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419113-42.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Valdir Costa dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419127-26.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: Pedro Gomes Rocha Junior Impetrado: Juiz(a) da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul Paciente: Wellington Almeida dos Santos Advogado: Pedro Gomes Rocha Júnior (OAB: 27645/MS) Interessado: Geovani Nogueira de Jesus Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419107-35.2023.8.12.0000 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Aparecida Dias da Silva DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN) Agravado: Município de Mundo Novo Interessado: Ministério Público Estadual Interessado: Claudio José da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419121-19.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Odete Nunes dos Santos Advogado: José Aldory dos Santos Ferreira (OAB: 15333/MS) Agravado: Adair Antônio Loblein Sott Advogada: Rose Rizzo Rodrigues (OAB: 19449/MS) Agravado: José Adelar Loblein Sott Advogada: Rose Rizzo Rodrigues (OAB: 19449/MS) Interessado: Valter Antônio Loblein (Espólio) Repre. Legal: Adair Antônio Loblein Sott Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419123-86.2023.8.12.0000 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: A. C. B. Advogado: Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos (OAB: 12987/MS) Advogada: Ana Paula Rezende Munhoz (OAB: 10558/MS) Advogada: Carolina Cunha Calazans (OAB: 19578/MS) Advogada: Danielle dos Santos Reis (OAB: 23222/MS) Agravante: O. A. B. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. B. RepreLeg: Ana Cristina Brito Advogado: Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos (OAB: 12987/MS) Advogada: Ana Paula Rezende Munhoz (OAB: 10558/MS) Advogada: Carolina Cunha Calazans (OAB: 19578/MS) Advogada: Danielle dos Santos Reis (OAB: 23222/MS) Agravado: F. A. C. Advogado: Darley Barros Junior (OAB: 139029/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419110-87.2023.8.12.0000 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Nilson dos Santos Silva DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Agravado: Município de Itaquiraí Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419115-12.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luiz Gustavo Camacho Terçariol (OAB: 269283/MP) Agravado: Município de Dourados Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419116-94.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Vinícius dos Santos Leite Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB: 8203/MS) Advogado: Vinícius dos Santos Leite (OAB: 10869/MS) Agravante: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB: 8203/MS) Advogado: Vinícius dos Santos Leite (OAB: 10869/MS) Agravada: Katia Silva Azambuja Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Bueno (OAB: 5315/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419125-56.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Azul Companhia de Seguros Gerais Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Junior (OAB: 16956/MS) Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogada: Bruna Freitas Gomes (OAB: 26953/MS) Agravada: Wellen Cristina Araújo Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Interessado: Kleber Augusto Santos de Morais Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS) Advogado: Karla Iracema Terra Rodrigues Fonseca (OAB: 22510/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800619-50.2021.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado Recorrido: José Aparecido Ferrari Advogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Posto isso, embora enalteça a iniciativa do juízo singular, não conheço da remessa necessária, o que o faço com fundamento no inciso VIII do art. 932, CPC c/c inc. IV do art. 138, RITJMS.

Habeas Corpus Criminal nº 1419132-48.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Antônio Cairo Frazão Pinto Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Paciente: Lucas Teixeiras Farias Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS) Advogado: Carlos Frazão Pinto (OAB: 23902/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419117-79.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Antônio Luiz Teixeira Empke Junior Advogado: Edmilson Carlos Romanini Filho (OAB: 20894/MS) Agravante: Idevaldo Claudino da Silva Advogado: Edmilson Carlos Romanini Filho (OAB: 20894/MS) Agravante: Ivanildo Teixeira de Faria Advogado: Edmilson Carlos Romanini Filho (OAB: 20894/MS) Agravante: Jorge Aparecido Queiroz Advogado: Edmilson Carlos Romanini Filho (OAB: 20894/MS) Advogado: Tiago Vinícius Rufino Martinho (OAB: 14135/MS) Agravante: Jurandir da Cunha Viana Junior Advogado: Edmilson Carlos Romanini Filho (OAB: 20894/MS) Advogado: Tiago Vinícius Rufino Martinho (OAB: 14135/MS) Agravante: Sirlene dos Santos Pereira Advogado: Edmilson Carlos Romanini Filho (OAB: 20894/MS) Advogado: Tiago Vinícius Rufino Martinho (OAB: 14135/MS) Agravante: Vera Helena Arsioli Pinho Advogado: Edmilson Carlos Romanini Filho (OAB: 20894/MS) Advogado: Tiago Vinícius Rufino Martinho (OAB: 14135/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior Interessado: Adão José Alves Advogado: Willen Silva Alves (OAB: 12795A/MS) Interessado: Angelo Chaves Guerreiro Advogado: Márcio de Àvila Martins Filho (OAB: 14475/MS) Interessado: Fernando Milan Amici RepreLeg: Gisele Cruz Thome Milan Amici Advogado: Felipe Cagliari da Rocha Soares (OAB: 12319/MS) Interessado: Gilmar Leite Advogado: Lucas Lemos Navarros (OAB: 12914/MS) Interessado: Jorge Augusto Galhardo Martinho Advogado: Tiago Vinícius Rufino Martinho (OAB: 14135/MS) Advogado: Mário Esqueda Júnior (OAB: 8746/MS) Interessado: Juvenilo Candido da Silva Interessado: Kleber Carlos Carvalho Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS) Interessada: Mariza Andrade Rocha Advogado: Juliano Rocha de Moraes (OAB: 20177/MS) Interessado: Roberto da Silva Araújo Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS) Interessado: Welton Alves da Silva Advogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira (OAB: 13130/MS) Interessado: Gilmar Garcia Tosta Advogado: Thiago Tosta Lacerda Alves (OAB: 17010/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Criminal nº 1419135-03.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: Edgard de Souza Gomes Advogado: Edgard de Souza Gomes (OAB: 93489/MG) Advogada: Priscilla Martins Castilho (OAB: 27469/MS) Impetrante: Priscilla Martins Castilho Advogado: Edgard de Souza Gomes (OAB: 93489/MG) Advogada: Priscilla Martins Castilho (OAB: 27469/MS) Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal em Meio Semiaberto e Aberto da Comarca de Campo Grande Interessado: Alexsandro Zuquim Marcon Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419137-70.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Renato Anselmo Gatti Filho Advogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS) Agravado: Elcio Bonini Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802221-04.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Rosangela Reginaldo Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802537-76.2022.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Município de Bataguassu Proc. Município: Nelson Moacir Alves Barroso (OAB: 7572B/MS) Apelada: Maria Silvania Silva Ramsdorf Advogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803818-08.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Edson Benites Arévalo Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816154-57.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Makro Atacadista S/A Advogado: Mario Comparato (OAB: 162670/SP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1413922-16.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Leiner Maura Alves Vieira de Mello Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419139-40.2023.8.12.0000 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: Júlio Cesar da Silva Rodrigues Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Inocência Paciente: João Paulo da Silva Advogado: Júlio Cesar da Silva Rodrigues (OAB: 25279/MS) Interessado: Percival Morais de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0000466-30.2009.8.12.0014/50000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Daniel José de Josilco Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS) Advogado: Vanessa Rodrigues Hermes (OAB: 14337/MS) Embargante: José Almir Marcondes da Rosa Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS) Embargado: Daniel José de Josilco Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS) Advogado: Vanessa Rodrigues Hermes (OAB: 14337/MS) Embargado: José Almir Marcondes da Rosa Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS) Embargada: Viviana Alves da Rosa Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS) Embargada: Ilma Aquino da Rosa Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS) Embargada: Dalila Aquino Marcondes Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS) Embargado: Darlan Aquino Marcondes Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS) Embargado: Darlan Marcondes da Rosa Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS) Interessada: Maria Marcondes de Barros (Espólio) Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS) Advogado: Vanessa Rodrigues Hermes (OAB: 14337/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1412124-20.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Wender Klawin Guasso de Almeida Advogado: Antônio Castelani Neto (OAB: 5529/MS) Embargada: Angela Maria de Omena Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS) Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS) Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS) Embargada: Jucimar Candido de Almeida (Espólio) Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS) Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS) Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS) Embargado: Valentina de Omena Almeida Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS) Advogado: Jeferson

Ravanello (OAB: 23337/MS) Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS) Embargado: Guinter de Omena Almeida Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS) Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS) Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul DISPOSITIVO Isto posto e demais que dos autos consta, não estando configurados os pressupostos processuais elencados, rejeito os embargos de declaração opostos por Wender Klawin Guasso de Almeida, mantendo intacta a decisão impugnada. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1419145-47.2023.8.12.0000 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Vilimar Maier Advogado: Alex Tocantins Matos (OAB: 5483/MT) Advogado: Lucas Antonio Bimbato (OAB: 20656/MT) Advogado: Lincoln Fabiano da Silva (OAB: 29439/MT) Agravado: Ciarama Insumos Ltda Advogado: Guiomar Mario Pizzatto (OAB: 6276/PR) Advogado: Enimar Pizzatto (OAB: 15818/PR) Advogado: Fernando Bonissoni (OAB: 37434/PR) Advogado: Diogo Celuppi (OAB: 41811/PR) Advogada: Andressa Genero Pizzatto (OAB: 87898/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 4000487-52.2023.8.12.9000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: Marcos Roberto Bianelli Paciente: Wilson Carvalho Hayne Neto Advogado: Marcos Roberto Bianelli (OAB: 187980/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados Interessado: Celso Roberto Carvalho Hayne Interessado: Ricardo de Cassio Alcantara Advogado: César Raul Alves Pereira (OAB: 431007/SP) Interessado: Felipe Alves Pereira Advogado: César Raul Alves Pereira (OAB: 431007/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800736-29.2021.8.12.0037/50000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargada: Beatriz da Silva Loveira Advogado: Igor Eduardo Bertola Buti (OAB: 18312/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - DECISUM MANTIDO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados Embargos Rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1419107-35.2023.8.12.0000 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Aparecida Dias da Silva DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN) Agravado: Município de Mundo Novo Interessado: Ministério Público Estadual Interessado: Claudio José da Silva Ante o exposto, conheço do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Aparecida Dias da Silva e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para, reformando-se a decisão invectivada, deferir a medida liminar pleiteada, determinando-se a internação compulsória do paciente Cláudio José da Silva para realizar o tratamento de desintoxicação e recuperação de toxicômanos, cujo tratamento deverá ser custeado pelo Município de Mundo Novo. Comunique-se ao juízo a quo. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1419157-61.2023.8.12.0000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: Eres Figueira da Silva Júnior Paciente: G. B. Z. Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS) Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS) Impetrada: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista Interessado: G. B. C. Interessado: J. V. Interessado: M. L. G. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários

Embargos de Declaração Criminal nº 0001807-11.2020.8.12.0013/50000 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Embargante: R. de O. V. Advogado: João Batista da Rocha Filho (OAB: 13889B/MS) Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS) Embargado: M. P. E. Proc. Just: Humberto de Matos Brittes EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGADA OMISSÃO - MERO INCONFORMISMO - VIA INADEQUADA - PREQUESTIONAMENTO - NÃO OBRIGATORIEDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando houver na decisão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (art. 619 do CPP). Na hipótese, inexistem os vícios apontados no julgado, evidenciando que o embargante objetiva, em verdade, a rediscussão de matéria e rejulgamento da causa, com a modificação do julgado, o que é inadmissível. Se o embargante entende que o acórdão merece reforma, por injustiça ou eventual erro de julgamento, deve valer-se da via recursal apropriada. Rejeitam-se os Embargos de Declaração se os fundamentos do Acórdão estão por demais claros, sendo as matérias e teses desenvolvidas na apelação julgadas inteiramente, na esteira do devido processo legal, sendo prescindível o prequestionamento numérico expresso de dispositivos legais e constitucionais e teses jurídicas. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Rejeitaram unânime. Decisão com o parecer.

Apelação Cível nº 0030218-18.2011.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Ficase Transporte - Logistica e Distribuidora Ltda Repre. Legal: Carlos Magno Fioreze Repre. Legal: Segundo José Fioreze Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS) Advogada:

Laiza Dayane Montania Vera (OAB: 25847/MS) Advogada: Camila Tonzar Parra (OAB: 447669/SP) Apelado: Comércio de Combustíveis Castro Ltda Repre. Legal: Tiago Ferreira de Castro Júnior Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS) E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PROVA DAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A AUTORA E A REQUERIDA - NOTAS FISCAIS QUE ATESTAM OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA, OS QUAIS FORAM RATIFICADOS POR PROVA TESTEMUNHAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800065-07.2023.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP) Apelado: Walter Lopes Gomes EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA POR E-MAIL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA N.º 72, DO STJ E ARTIGO 2.º, § 2.º, DO DECRETO-LEI N.º 911/1969 - FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA DO PROCESSO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conforme preceitua a Súmula n.º 72, do STJ "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Não comprovada a constituição em mora, impõe-se o indeferimento da petição inicial, em razão da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800203-13.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Orcaliria Santana Pereira Advogado: Claudemir de Souza Silva (OAB: 22589/MS) Apelado: Banco Daycoval S.A. Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - ABUSO NA CONTRATAÇÃO NÃO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO. Se as provas constantes dos autos são suficientes para formar o convencimento do magistrado, e não havendo necessidade da produção de outras provas, o julgamento do feito no estado em que se encontra não caracteriza nulidade da decisão por cerceamento de defesa. Sem a comprovação de qualquer irregularidade nos descontos efetuados pela instituição financeira, não há falar em falha na prestação do serviço, tampouco em obrigação de restituição de valores e compensação por danos morais, notadamente porque está demonstrada a efetiva contratação do cartão de crédito consignado, com autorização de descontos na reserva de margem consignável, bem como a utilização do cartão para realização de compras e saque/empréstimo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800220-66.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB) Apelado: Gabriel Duarte Gonçalves de Oliveira (Representado(a) por sua Mãe) Eliara Alves de Oliveira Advogada: Fernanda Ribeiro Faquineti Barboza (OAB: 16880/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE PROVOCADO POR FIO SOLTO NA REDE ELÉTRICA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - NEXO CAUSAL DEMONSTRADO - MENOR QUE SOFREU QUEIMADURAS E AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR (MÃO) DECORRENTES DE CHOQUE ELÉTRICO - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS CONFIGURADOS - PENSIONAMENTO VITALÍCIO - DEVIDO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A responsabilidade civil da concessionária prestadora de serviço público de transporte está prevista no artigo 37, § 6.º, da CF/1988 e é, em regra, objetiva, baseando-se na teoria do risco administrativo. Demonstrado que o evento danoso se deu em decorrência de fio solto no poste de energia elétrica, resta configurada a responsabilidade civil da concessionária de serviço público pelos danos experimentados pelo autor. São evidentes e inegáveis os danos morais e estéticos experimentados pelo autor em decorrência da gravidade das lesões sofridas, consistentes em queimaduras e realização de procedimento cirúrgico de amputação do membro superior (mão), o que, evidentemente, acarreta modificações drásticas e permanentes no cotidiano da vítima. O pensionamentovitalício se mostra necessário, pois é incontroverso que em razão do evento danoso, o autor sofreu amputação em seu membro superior (mão), de modo que, embora ainda seja menor de idade, é certo que a sequela futuramente repercutirá na formação profissional, com dificuldade para as atividades laborais. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Apelação Cível nº 0800977-91.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Mario Sergio Dorneles Pereira Advogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS) Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS) Apelante: Alcindo Pereira (Espólio) Advogado: Lincoln Ben Hur (OAB: 12026/MS) Advogada: Suellen Cristina Silveira de Jesus Ben Hur (OAB: 27953/MS) Apelante: Lúcia Dornelles Pereira (Espólio) Advogado: Lincoln Ben Hur (OAB: 12026/MS) Advogada: Suellen Cristina Silveira de Jesus Ben Hur (OAB: 27953/MS) Apelado: Miguel Dorneles Pereira (Espólio) Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS) Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS) Advogado: Gustavo Azambuja da Rocha (OAB: 25467/MS) Advogado: Otávio Augusto de Oliveira Costa (OAB: 25889/MS) Apelada: Gisele Tonetto Sperotto Pereira Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS) Advogado: Antonio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS) Advogado: Otávio Augusto de Oliveira Costa (OAB: 25889/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E COBRANÇA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE RECURSAL ACOLHIDA - MÉRITO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - ESBULHO NÃO CARACTERIZADO - INADIMPLÊNCIA NÃO CONFIGURADO - REVOGAÇÃO PARCIAL DO ARRESTO MANTIDO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDAMENTE DISTRIBUÍDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO INTERPOSTO POR TERCEIRO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO. Acolhe-se a preliminar de ilegitimidade recursal, porquanto não ultimada a partilha, o herdeiro não detém legitimidade para defender, de forma individual, os bens que compõem o acervo

hereditário, sendo essa legitimidade exclusiva do espólio devidamente representado pelo inventariante. O Estatuto da Terra (Lei n. 4.504/1964) prevê a necessidade de notificação do arrendatário seis meses antes do término do prazo ajustado para a extinção do contrato de arrendamento rural, sob pena de renovação automática. In casu, a notificação extrajudicial juntada aos autos não serve para comprovar a publicidade do referido ato uma vez que não comprovado seu envio à parte. Não prospera o pedido de reintegração de posse, mormente porque não restou demonstrado o esbulho e a inadimplência do arrendatário. Mantém-se a revogação parcial do arresto ante o reconhecimento da ilegitimidade da parte passiva e da desconformidade dos valores cobrados, devendo eventual quantia excedente ser restituída ao arrendatário. Não há falar na redistribuição dos ônus sucumbenciais, eis que devidamente distribuídos pela sentença recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram a preliminar e não conheceram do recurso de Mário Sérgio Dorneles Pereira e negaram provimento ao apelo de Alcindo Pereira (Espólio) e outra, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801211-59.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Luis Fernando Sousa Advogado: Lucas Gordin Freire Nasser de Mello (OAB: 21500/MS) Apelante: Jackelyne Lopes de Souza Advogado: Lucas Gordin Freire Nasser de Mello (OAB: 21500/MS) Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição S.A Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16360A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INEXISTÊNCIA DE CULPA EM RELAÇÃO AO VÍCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ACOLHIDO POR EXCLUSÃO DE CULPA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL POR FURTO DE COISAS QUE ESTAVAM NO VEÍCULO ESTACIONADO NO SUPERMERCADO, POR ESTAR DESTRANCADO - RECURSO IMPROVIDO. I É certo que vício na prestação de serviço abre responsabilidade objetiva, nos termos do caput, do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor CDC, contudo, o § 3º, do mesmo dispositivo, traz excludente desta responsabilidade na hipótese de culpa exclusiva do consumidor, o que ocorre com o furto de coisas deixadas no carro estacionado no supermercado, sendo que as portas estavam destrancadas e, portanto, o que afasta a aplicação da súmula 130 do STJ (“a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento”). II Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801233-45.2021.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai Apelante: Município de Amambai Proc. Município: Gleyce Brandão (OAB: 12043/MS) Apelado: Agropecuaria Paraibe Ltda Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS) Advogado: Alexsandra Machado Alba (OAB: 24035/MS) Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS) Interessado: Ramao Ney de Magalhaes Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS) Advogado: Alexsandra Machado Alba (OAB: 24035/MS) Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS) EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ITBI - IMPOSTO TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL COM IMÓVEL - DEVOLUÇÃO PELO STF PARA APLICAÇÃO DO TEMA Nº 796, DO STF AO CASO - DECISÃO MANTIDA POR AUSÊNCIA DE NEGATIVA NA APLICAÇÃO DO SISTEMA DE PRECEDENTES, PORTANTO, NÃO INCIDÊNCIA NA HIPÓTESE DO INCISO II, DO ART. 1.030, DO CPC, VEZ QUE HÁ DISTINÇÃO, NO SENTIDO DE QUE NÃO FOI ATRIBUÍDA IMUNIDADE SOBRE ÁREA REMANESCENTE DO IMÓVEL INCORPORADO AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA, MAS SIM, QUE O FISCO MUNICIPAL QUER TRIBUTAR SOBRE O VALOR DO IMÓVEL DADO PELOS CONTRIBUINTES, ONDE O FISCO ENTENDE QUE O VALOR DE MERCADO É A MAIOR E, SOBRE ESTA DIFERENÇA INCIDIRIA TRIBUTAÇÃO PELO ITBI - MANTIDO O IMPROVIMENTO DOS RECURSOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE E CONTRA O PARECER, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Apelação Cível nº 0801245-63.2020.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 80851/RS) Advogada: Eduarda Bentz Prudente (OAB: 123969/RS) Apelado: Jose Marcos Calderan - Calderan Moveis Advogada: Michele Cristine Belizário Calderan (OAB: 10747/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PORTABILIDADE DO PLANO DE TELEFONIA - MULTA POR RESCISÃO CONTRATUAL - LEGALIDADE - COBRANÇA DE OUTROS VALORES - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRATOS ATIVOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - MERO ABORRECIMENTO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - REDISTRIBUIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Nos termos do art. 14 do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Considerando que aparte requerida deixou de trazer autos provas contundentes a fim de comprovar a existência dos dois contratos que alega estarem ativos, mostra-se acertada a sentença que declarou a inexistência dos débitos discutidos nos autos referentes à conta n. 2103383674. Não comprovada a existência de dano à honra objetiva da pessoa jurídica, não há falar no dever de indenizar por danos morais. Havendo sucumbência recíproca, devem ser proporcionalmente divididas as custas processuais e honorários advocatícios, conforme determina o art. 86 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802129-63.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB) Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB) Apelado: Aliança do Brasil Seguros S/A Advogado: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 43585/PE) EMENTA - EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - RECURSO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPROVADA EM PARTE - AFASTAMENTO DOS LAUDOS TÉCNICOS INIDÔNEOS - MANUTENÇÃO DO RESSARCIMENTO APENAS EM RELAÇÃO AOS LAUDOS QUE ATENDEM OS ELEMENTOS CONTIDOS NO ART. 602, DA RESOLUÇÃO 1000/2021, DA ANEEL - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - NÃO ACOLHIMENTO - DATA DO DESEMBOLSO MANTIDA - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I- Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Ao Julgador cabe apreciar a questão posta de acordo com o que entender atinente à demanda. Não está obrigado a julgá-la conforme postulação das partes, mas sim amparado em seu livre convencimento motivado (art.

371 do CPC). Verificando-se a prescindibilidade da prova pericial, não há se falar em cerceamento de defesa. II- Alegação de prescrição afastada. É quinquenal o prazo para o ajuizamento da ação de regresso dos valores pagos pela seguradora aos seus segurados, pelo ressarcimento de danos elétricos, nos termos do artigo 27, do CDC. Ademais disso, tem-se que há equívoco na sentença ao considerar a data de ocorrência do sinistro para fins de início da prescrição do direito sub-rogado, sendo que este nasce com o efetivo pagamento da indenização pela seguradora. III- Recurso parcialmente provido. Em relação a indenização pretendia por meio de ação regressiva da seguradora, faz-se necessário comprovar a contratação do seguro, o pagamento realizado ao segurado e, ainda, os elementos contidos no art. 602, da Resolução 1.000/2021, da ANEEL, visto que que são os mesmos exigíveis do próprio segurado. In casu, a sentença comporta reforma em relação ao ressarcimento do pagamento feito aos segurados, cujo laudos técnicos não possuem os elementos mínimos para concluir como comprovada a correlação das avarias com suposta falha da rede elétrica, posto que tais documentos não informam com precisão a data e horário prováveis da ocorrência do dano, assim como deixam de identificar o técnico responsável pela avaliação nos produtos eletrônicos e, alguns deles, relatam que os aparelhos eletrônicos foram danificados por uma eventual descarga elétrica causada por raio e falta de energia simultânea em razão de temporal, ou seja, trata-se de um evento externo e não propriamente de uma falha de prestação de serviço por parte da concessionária de energia elétrica. IV- Termo inicial dos juros de mora mantido. Em se tratando de ação de ressarcimento de indenização securitária, os juros de mora devem ser contados desde o desembolso, consoante precedentes deste Tribunal de Justiça. V. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802659-73.2018.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Lenoir Buzzachera Advogado: Marcelos Antonio Arisi (OAB: 6066/MS) Apelante: Francieli Gudoski Buzzachera Advogado: Marcelos Antonio Arisi (OAB: 6066/MS) Apelante: Supermercado Fram Ltda - ME Advogado: Marcelos Antonio Arisi (OAB: 6066/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS) Advogada: Thais Pedroso Villa (OAB: 7613/MS) E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. LEILÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEIS - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADES NO EDITAL E NO PROCEDIMENTO DO LEILÃO - INSUBSISTENTE. PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DA PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DECORRENTES DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE ESTABILIZAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - AUSÊNCIA DE MANIFESTO EXCESSO DA TAXA CONTRATADA ANTE À MÉDIA DE MERCADO APLICADA A CONTRATOS DA MESMA ESPÉCIE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LEGALIDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, MULTA CONTRATUAL E JUROS MORATÓRIOS. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO - LEGALIDADE - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONTRATADO POR PESSOA JURÍDICA - PRECEDENTES DO STJ. PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO BANCO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805162-47.2021.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Reginaldo Marcos da Rocha Advogada: Andressa da Silva Carvalho (OAB: 23327/MS) Advogado: André Costa de Souza (OAB: 21714/MS) Advogada: Ester Ribeiro Rodrigues (OAB: 25800/MS) Apelado: Município de Nova Andradina Proc. Município: Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA DE GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO - ALEGAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DA PERCEPÇÃO AOS CINCO ANOS PRETÉRITOS PRESCRICIONAIS - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806983-08.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: W3 Cobranças e Processamento de Dados Ltda – Me Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS) Advogado: Guilherme dos Santos Araujo Lima (OAB: 17736/MS) Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS) Apelante: Erlon Carlos Bento Franco Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS) Advogado: Guilherme dos Santos Araujo Lima (OAB: 17736/MS) Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS) Apelada: Anne Jackeline de Souza Soler Advogado: Christian da Costa Pais (OAB: 15736/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 22/06/2023.

Apelação Cível nº 0806983-08.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: W3 Cobranças e Processamento de Dados Ltda – Me Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS) Advogado: Guilherme dos Santos Araujo Lima (OAB: 17736/MS) Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS) Apelante: Erlon Carlos Bento Franco Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS) Advogado: Guilherme dos Santos Araujo Lima (OAB: 17736/MS) Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS) Apelada: Anne Jackeline de Souza Soler Advogado: Christian da Costa Pais (OAB: 15736/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - APELAÇÃO - VÍCIO DE CONSTRUÇÃO - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - AFASTADA - DANOS MORAIS DEVIDOS - JUSTA INDENIZAÇÃO - SENTENÇA EXTRA PETITA - DECOTE DO EXCESSO - ADEQUAÇÃO E NÃO NULIDADE - ECONOMIA PROCESSUAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tratando-se de reparação civil por danos não aparentes nem de fácil constatação, decorrentes de vício de construção, a propositura da ação está sujeita ao prazo prescricional geral de 10 anos previsto no art. 205 do Código Civil. Comprovado o dano ao adquirente do imóvel, a conduta ilícita da construtora e o nexo causal entre ambos, cabe responsabilizar esta segunda pela reparação. Os transtornos sofridos pelo consumidor em razão das avarias decorrentes da má execução da obra extrapolam o mero dissabor, caracterizam dano moral e ensejam compensação pecuniária. A fixação do montante indenizatório deverá ser feita não com lenidade, mas, ao contrário, com rigor, na medida em que esta postura contribuirá para evitar futuras ações delituosa semelhantes. Em obediência ao princípio da economia processual, não enseja nulidade da sentença o julgamento extra petita passível de correção em sede de apelo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0808805-27.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Apelante: CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogada: Thais Silveira Araujo (OAB: 397254/SP) Advogada: Sonia Maria Giannini Marques Döbler (OAB: 26914/SP) Apelado: Superintendente da Superintendência de Administração Tributária da Fazenda do Mato Grosso do Sul Apelado: CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogada: Thais Silveira Araujo (OAB: 397254/SP) Advogada: Sonia Maria Giannini Marques Döbler (OAB: 26914/SP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 22/06/2023.

Apelação / Remessa Necessária nº 0808805-27.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Apelante: CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogada: Thais Silveira Araujo (OAB: 397254/SP) Advogada: Sonia Maria Giannini Marques Döbler (OAB: 26914/SP) Apelado: Superintendente da Superintendência de Administração Tributária da Fazenda do Mato Grosso do Sul Apelado: CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogada: Thais Silveira Araujo (OAB: 397254/SP) Advogada: Sonia Maria Giannini Marques Döbler (OAB: 26914/SP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL) DO ICMS - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 190/2022 - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE E IMPOSSIBILIDADE DE PRETENSÃO DE EFEITOS NORMATIVOS FUTUROS AFASTADAS - AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO DE NOVO TRIBUTO OU MAJORAÇÃO - INCIDÊNCIA DA ANTERIORIDADE ANUAL - INAPLICABILIDADE - RESPEITO À ANTERIORIDADE NONAGESIMAL DEMONSTRADO - SENTENÇA REFORMADA - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA - RECURSOS DO IMPETRADO CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO DA IMPETRANTE PREJUDICADO. A interpretação teleológica do disposto no § 1º do art. 496 do Código de Processo Civil permite concluir que a interposição de recurso de apelação pela própria Fazenda Pública, de forma voluntária, torna desnecessária a apreciação da remessa necessária. É cabível mandado de segurança preventivo quando houver justo receio de violação a direito líquido e certo do impetrante, sendo suficiente para sua impetração a possibilidade de cobrança indevida de tributo sobre a operação realizada pelo impetrante. A impetração que busca a suspensão da cobrança de tributo que vem sendo realizada pelo fisco estadual não se insurge contra lei em tese. As normas tributárias questionadas estão em vigência e a atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sendo o receio de dano atual. A prestação jurisdicional está limitada ao controle de legalidade do ato administrativo que se encontra na iminência de ser praticado. A Lei Complementar Federal n.º 190/22 estabeleceu normas gerais sobre o ICMS-DIFAL. Não houve instituição ou aumento de tributo. Assim, não se aplica a regra de anterioridade tributária anual. Demonstrado que o Fisco deste Estado não exigiu o imposto nos primeiros noventa dias da publicação da Lei Complementar n.º 190/2022, a autoridade pública agiu em estrito cumprimento da lei, inexistindo abuso ou ilegalidade a ser impedido ou afastado. Contra o parecer, recurso de apelação do Estado de Mato Grosso do Sul conhecido e provido. Apelo da impetrante prejudicado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, não conheceram da remessa, deram provimento ao recurso do impetrado e julgaram prejudicado o do impetrante, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0810529-66.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Boticário Produtos de Beleza Ltda Advogado: Helvecio Franco Maia Junior (OAB: 24521/DF) Advogado: Alessandro Mendes Cardoso (OAB: 76714/MG) Apelante: Beleza.com Comércio de Produtos de Beleza e Serviços de Cabeleireiros S.A. Advogado: Helvecio Franco Maia Junior (OAB: 24521/DF) Advogado: Alessandro Mendes Cardoso (OAB: 76714/MG) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Su Interessado: Coordenador de Fiscalização de Mercadorias Em Trânsito Em Campo Grande/MS – Cofimt Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 22/06/2023.

Apelação Cível nº 0810529-66.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Boticário Produtos de Beleza Ltda Advogado: Helvecio Franco Maia Junior (OAB: 24521/DF) Advogado: Alessandro Mendes Cardoso (OAB: 76714/MG) Apelante: Beleza.com Comércio de Produtos de Beleza e Serviços de Cabeleireiros S.A. Advogado: Helvecio Franco Maia Junior (OAB: 24521/DF) Advogado: Alessandro Mendes Cardoso (OAB: 76714/MG) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Su Interessado: Coordenador de Fiscalização de Mercadorias Em Trânsito Em Campo Grande/MS – Cofimt EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL) DO ICMS - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 190/2022 - AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO DE NOVO TRIBUTO OU MAJORAÇÃO - ANTERIORIDADE ANUAL - INAPLICABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A Lei Complementar Federal n.º 190/22 estabeleceu normas gerais sobre o ICMS-DIFAL. Não houve instituição ou aumento de tributo. Assim, não se aplica a regra de anterioridade tributária anual. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811852-43.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: N. A. dos S. V. Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelado: B. P. de O. DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Moraes Salles (OAB: 180966/DP) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE ALIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE ATENDIDO - ARTIGO 1.694, § 1.º, DO CC - RECURSO DESPROVIDO. De acordo com o art. 1.699, do CC, a verba fixada a título de alimentos não é imutável, podendo ser reduzida ou aumentada de acordo com a alteração da situação econômica das partes (binômio necessidade-possibilidade). Não é cabível a majoração dos alimentos fixados em sentença, diante da ausência de provas que demonstrem capacidade financeira do alimentante ou desproporção do valor estabelecido para a pensão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Apelação Cível nº 0812613-40.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Tânia Aparecida Rodrigues dos Santos Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS) EMENTA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PRETERIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DE CARGO VAGO OU DE VAGA PURA COMPATÍVEL COM A CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO A aprovação em concurso público fora do número de vagas oferecidas no edital gera para o candidato mera expectativa de ser, eventualmente, nomeado para o cargo público. Embora a regra seja a investidura em cargos públicos mediante a aprovação em concurso público, conforme estabelece a Constituição Federal, a contratação temporária de servidor, por si só, não caracteriza preterição arbitrária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0813203-17.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Apelado: Pró-Euro Indústria, Importação e Comércio Ltda Advogada: Cynthia Burich (OAB: 40756/SC) Advogado: Jailson Fernandes (OAB: 20146/SC) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul-ms EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - PRELIMINARES - AUSÊNCIA DE ATO COATOR - INVIABILIDADE DO MANDAMUS PARA OBTENÇÃO DE TUTELA COM EFEITOS FUTUROS - REJEITADAS - MÉRITO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS/ICMS - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS A CONSUMIDOR FINAL - TEMA N.º 1.093, DO STF - PRETENSÃO PARA QUE A FAZENDA ESTADUAL SE ABSTENHA DE EXIGIR VALORES REFERENTES AO ICMS DIFAL - SENTENÇA QUE SE BASEOU NA INCIDÊNCIA DA ANTERIORIDADE ANUAL PARA EFICÁCIA DA LC N.º 190/2022 - INAPLICABILIDADE - RESPEITO SOMENTE À ANTERIORIDADE NONAGESIMAL - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. Diante da interposição de recurso voluntário pelos entes públicos, nos termos do § 1.º do artigo 496 do CPC, não deve ser conhecida a remessa necessária. Precedentes. II. É perfeitamente possível o emprego do mandado de segurança objetivando impedir medidas constritivas por parte do fisco estadual em decorrência de eventual cobrança ilegítima de diferencial de alíquota (DIFAL) de ICMS. A norma impugnada possui operatividade imediata, encontrando-se apta a produzir seu efeito concreto, qual seja, a exigência de recolhimento de tributo. III. É cabível a impetração do presente mandado de segurança, pois demonstrada situação de fato pretérita que justifica o justo receio de que novamente o ato tido por coator venha a ser praticado. IV. Considerando que a LC n.º 190/2022 não instituiu ou majorou o tributo, veiculou apenas normas gerais para regulamentar a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS, resta claro que o Estado deve obedecer apenas a anterioridade nonagesimal, motivo pelo qual a sentença deve ser reformada em parte, limitando a concessão da segurança nesse aspecto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram as preliminares, não conheceram da remessa necessária e deram parcial provimento ao recurso do Estado de MS, nos termos do voto do Relator, em parte com o parecer.

Apelação / Remessa Necessária nº 0813784-32.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Bastos Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Apelado: Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda. Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) Apelado: Sole Comércio de Imóveis e Decorações Ltda Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - CONHECIMENTO - PREVISÃO EM LEI ESPECÍFICA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES: (I) AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - MATÉRIA PERTINENTE AO MÉRITO - (II) UTILIZAÇÃO DA VIA CONTA LEI EM TESE E COM EFEITOS NORMATIVOS - FRAGILIDADE DO ARGUMENTO - MEDIDA ADEQUADA EM RAZÃO DE BUSCAR AFASTAMENTO DE ATO FUTURO (COBRANÇA DA DIFERENÇA DE ICMS DO CONSUMIDOR FINAL - REJEITADAS - MÉRITO - ICMS DIFAL - SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL DA ALÍQUOTA ATÉ DEZEMBRO DE 2022 - OFENSA À ANTERIORIDADE ANUAL TRIBUTÁRIA - NÃO OCORRÊNCIA - STF - ADI 7.075/DF - INCIDE NA HIPÓTESE SOMENTE A ANTERIORIDADE NONAGESIMAL - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS - NÃO CONHECIMENTO - CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA EXTENSÃO PROVIDO, EM PARTE COM O PARECER. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE E COM O PARECER, REJEITARAM AS PRELIMINARES, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Agravo Interno Cível nº 0816366-05.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: A Aerojet Brasileira de Fiberglass LTDA Advogado: Sandra Regina Freire Lopes (OAB: 244553/SP) Advogado: Luiz Alexandre Oliveira Castelo (OAB: 299931/SP) Agravado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS DIFAL - SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL DA ALÍQUOTA ATÉ DEZEMBRO DE 2022 - OFENSA À ANTERIORIDADE ANUAL TRIBUTÁRIA - NÃO OCORRÊNCIA - STF - ADI 7.075/DF - INCIDE NA HIPÓTESE SOMENTE A ANTERIORIDADE NONAGESIMAL - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Apelação Cível nº 0817509-29.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Apelado: Antonio Barbosa da Costa Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara

Cintra Paim (OAB: 24328/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C RESPONSABILIDADE POR DANO MORAL E MATERIAL - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - AFASTADA - MÉRITO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO- JUROS ESTIPULADOS EM PERCENTUAL EXCESSIVO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em se tratando de ação revisional de contrato bancário, aplica-se o prazo prescricional decenal previsto no art. 205 do Código Civil. Na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, levando-se em consideração a situação jurídica específica do contrato, é de se admitir a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor, não se revestindo o princípio dopactasuntservandade caráter absoluto. Se os juros remuneratórios contratados forem excessivamente superiores à taxa média de mercado fixada pelo Banco Central do Brasil, deve ser admitida a revisão contratual. A cobrança de juros superiores ao dobro da taxa média de mercado é suficiente para caracterizar a abusividade. Se a parte autora decaiu de parte mínima do pedido formulado na inicial, impõe-se a responsabilização do requerido pelo pagamento integral dos ônus da sucumbência, consoante estabelece o parágrafo único do artigo 86 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a prejudicial e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0818011-02.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Apelado: Sandro Arino Dias da Silva Advogado: Antônio José dos Santos (OAB: 10075/MS) Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL (TERRENO) - RESOLUÇÃO CONTRATUAL PROVOCADA PELO COMPRADOR - CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA - RETENÇÃO DE 10% SOBRE O VALOR DO CONTRATO - ONEROSIDADE EXCESSIVA - MITIGAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA - AJUSTAMENTO DA CLÁUSULA EM RELAÇÃO A BASE DE CÁLCULO - PERCENTUAL AJUSTADO (10%) SOBRE O VALOR PAGO PELO COMPRADOR - COBRANÇA DE TAXA DE FRUIÇÃO - NÃO CABIMENTO - LOTE DE TERRENO NÃO EDIFICADO - COMISSÃO DE CORRETAGEM - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE A CORRETOR - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DE FORMA PARCELADA - ILEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA PAGAMENTO EM PARCELAS, DE FORMA A IMPOR EM SISTEMA DE PRECEDENTES (SÚMULA 543, STJ), A DEVOLUÇÃO INTEGRAL - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Apelação Cível nº 0822289-12.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Fabiana Antunes Maurino Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CARGO DE PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA/LITERATURA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - AUSENTE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAGA PURA PARA PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA/LITERATURA OU DA OCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Em se tratando de candidata classificada além do número de vagas previstas no edital, a nomeação é mera expectativa de direito, que somente se transforma em direito subjetivo quando superveniente vaga a ser preenchida, e da constatação da necessidade e conveniência de seu provimento, com preterição arbitrária e imotivada da ordem de classificação, dentro do prazo de validade do certame. Inexistindo comprovação de que as contratações temporárias se deram para preencher vagas puras do cargo de Professor de Língua Portuguesa/Literatura ou que houve preterição da candidata aprovada, não há direito subjetivo à nomeação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0824988-25.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Vailton Coutinho de Alencar Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS) Apelante: Laticínio Caprisul Ltda Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS) Apelante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Vailton Coutinho de Alencar Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS) Apelado: Laticínio Caprisul Ltda Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR - ARGUIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO SALDO DEVEDOR APURADO - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DA PROVA TÉCNICA - EXCESSO DE EXECUÇÃO RECONHECIDO - PERÍCIA JUDICIAL - CÁLCULOS QUE OBSERVARAM AS DISPOSIÇÕES DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - VERBAS SUCUMBENCIAIS - RECONHECIMENTO DA CAUSA SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DEFERIDA AOS EXEQUENTES - RECURSO DO BANCO EXECUTADA DESPROVIDO - RECURSO DOS EXEQUENTES PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Insurgem-se as partes recorrentes contra a sentença que homologou o laudo pericial e acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença pelo reconhecimento de excesso de execução. 2. Não há cerceamento de defesa se o juízo singular profere sentença sem intimar o perito para responder às insurgências apresentadas, quando estas expressam mero inconformismo da parte com o resultado da prova técnica, sem indicar questão contábil apta a afetar o conteúdo da perícia. 3. O cálculo elaborado pelo expert reflete os parâmetros e critérios estabelecidos no título executivo judicial, ao passo que as impugnações apresentadas não possuem o condão de alterar a conclusão da perícia técnica. 4. Aos exequentes foi concedida a gratuidade da justiça, não havendo nos autos nenhum elemento que afaste a presunção que fundamentou o deferimento dessa benesse. Assim, apesar da evidente possibilidade de rediscutir a questão caso evidenciada a alteração da condição financeira inicialmente demonstrada, mas considerando que a sentença transitada em julgado convalida-se em título executivo, tal fato deve ser expressamente registrado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINARES, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE ITAÚ UNIBANCO S/A E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE VAILTON COUTINHO DE ALENCAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Embargos de Declaração Cível nº 0826038-47.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Conacentro Cooperativa dos Produtores do Centro Oeste Repre. Legal: Ademir Carlos Pinesso Repre. Legal: Vander Carlos Pinesso Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS) Advogado: Clístenes de Paiva Almeida Junior (OAB: 26058/MS) Embargado: Transcarlão Transportadora Ltda. EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA ORA EMBARGANTE - NÍTIDO OBJETIVO DE REDISCUTIR QUESTÕES DE MÉRITO E CORRELATAS, RELATIVAS À ANÁLISE DE OCORRÊNCIA, OU NÃO, DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECLARADA NA ORIGEM, SE ATRIBUÍVEL À PARTE OU SE DECORRE DE MECANISMO DA JUSTIÇA - MATÉRIA QUE JÁ FORA APRECIADA NO RECURSO DE ORIGEM - PRETENSÃO DE NOVA ANÁLISE DO PRÓPRIO MÉRITO DA APELAÇÃO, O QUE NÃO SE ADMITE EM ACLARATÓRIOS - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SEREM OS ACLARATÓRIOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS - NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA PROCESSUAL - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0828529-51.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Eduardo Machado RochaJuízo Recorr.: Juiza da Vara de Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) Apelado: Ribeiro Veículos S/A Advogada: Noroara de Souza Moreira Gomes (OAB: 37705/PR) Advogado: Vicente Takaji Suzuki (OAB: 38848/PR) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - NULIDADE - CREDITAMENTO INDEVIDO DE ICMS - INEXISTENTE - PEÇAS AUTOMOTIVAS UTILIZADAS PARA CONSERTO DE VEÍCULOS - OPERAÇÃO INTERNA - FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO CONFIGURADA - RECURSOS DESPROVIDOS. Deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso por violação ao princípio dadialeticidadese as razões recursais impugnaram de forma específica os fundamentos da sentença. Em se tratando de operações internas realizadas pela parte autora ao efetuar conserto de veículos para contribuintes domiciliados em outras unidades da Federação, inexiste qualquer irregularidade no creditamento utilizado, impondo, com isso, na nulidade do Auto de Lançamento e Imposição de Multa nº 35.352-E. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0833114-49.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Bruna Patricia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557B/MS) Apelado: Marcos de Araújo Júnior Advogado: Cezar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 496 DO CPC - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO CÍVEL - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - POSSIBILIDADE DE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA REVER AS CONDIÇÕES DO SEGURADO - POSSIBILIDADE MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS AO SEGURADO, POR APLICAÇÃO DO ART. 101, I, DA LEI Nº 8.213/1991 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Agravo Interno Cível nº 0837289-52.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Evaldo Jose da Silva Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - TAXA CONTRATADA SUPERIOR À MÉDIA DO MERCADO À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO - ABUSIVIDADE CONFIGURADA - ILEGALIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Embargos de Declaração Cível nº 0838921-84.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Argemiro da Silva Advogado: Camilo Augusto Souza de Campos (OAB: 14995/MS) Advogado: Rafael dos Santos Paim Mendes (OAB: 15844/MS) Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Embargado: Argemiro da Silva Advogado: Camilo Augusto Souza de Campos (OAB: 14995/MS) Advogado: Rafael dos Santos Paim Mendes (OAB: 15844/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO INDENIZATÓRIA - VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolhe-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC SOBRE OS DANOS MORAIS QUE FORAM REDUZIDOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA NOVA FIXAÇÃO, OU SEJA, DA DATA DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO - SÚMULA N. 362 DO STJ - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. A correção monetária, no caso a Selic, deve incidir a partir da data da decisão que fixou o valor definitivo da indenização por danos morais (súmula n. 362 do STJ). Uma vez presente o vício da omissão, os embargos devem ser acolhidos sem efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos de Argemiro e acolheram os aclaratórios do Estado de MS, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0841266-57.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Rodomaior Transportes Ltda. RepreLeg: Sandra Alice Pertile Smozinski Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS) Apelante: Fernandes, Figueiredo, Françoso

e Petros Sociedade de Advogados (Advogada: Elisa Junqueira Figueiredo (OAB: 148842/SP) Procurador: Renan Freitas Lopes (OAB: 408773/SP) Apelado: Keitrade Ag Advogada: Elisa Junqueira Figueiredo (OAB: 148842/SP) Apelado: M3 Transportes Rodoviários Ltda. Apelado: Rodomaior Transportes Ltda. RepreLeg: Sandra Alice Pertile Smozinski Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA - RESPONSABILIDADE DA PROPRIETÁRIA PELO PAGAMENTO DO FRETE E/OU ESTADIAS - APLICABILIDADE DO ART. 5º-A, CAPUT E §2º, DA LEI 11.442/2007 - LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO - MÉRITO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO EFETIVAMENTE PRESTADO PELA AUTORA, QUE NÃO PODE SER PREJUDICADA PELA FALTA DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA REQUERENTE- ART. 373, INCISO II, DO CPC - ALEGAÇÃO DA CORRÉ ACERCA DE SUPOSTO CONTRATO E QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES - DOCUMENTOS FIRMADOS POSTERIORMENTE QUE NÃO POSSUI RELAÇÃO COM A DISCUSSÃO DOS AUTOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO DOS PATRONOS DA REQUERIDA PREJUDICADO . A Lei n. 11.442/07 estatui no art. 5º-A, § 2º, que o contratante e o subcontratante dos serviços de transporte rodoviário de cargas, assim como o consignatário e proprietário da carga, são solidariamente responsáveis pela obrigação prevista no caput, resguardado o direito de regresso destes contra os primeiros. Diante do efeito expansivo dos contratos, notadamente sob a ótica do princípio da boa-fé objetiva, não poderia a autora ser prejudicada pela falta de pagamento, não havendo se falar, assim, em ilegitimidade da corré Keitrade Ag, beneficiária direta dos serviços efetivamente prestados, que por eles deve responder, solidariamente. Deve ser mantida condenação das requeridas pelo transporte rodoviário efetivamente prestado pela autora, que não pode ser prejudicada pela falta de pagamento. Não comprovado fato impeditivo ou extintivo do direito da autora, nos termos do art. 373, inciso II, do CPC. No que toca à corré Keytrade, o noticiado acordo realizado entre ela e parte autora, que supostamente teria dado quitação ampla e irrestrita que abrangeria as cobranças da exordial, não possui consistência. Pelo que se vê dos documentos de f. 2.814-2.869, é a existência de um contrato de prestação de serviços de transporte e um documento de “quitação” de obrigações firmados entre a Rodomaior e a Keytrade, relacionado a outro tipo de avença que não possui relação com as obrigações objeto de análise nesses autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso de Rodomaior Transportes Ltda e julgaram prejudicado o apelo de Fernandes, Figueiredo, Françoso e Petros Sociedade de Advogados, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0842146-44.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: F. de O. M. Advogado: Ademar Ocampos Filho (OAB: 7818/MS) Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Apelante: M. A. B. Advogado: Ademar Ocampos Filho (OAB: 7818/MS) Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO - ALTERAÇÃO DE REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL PARA SEPARAÇÃO TOTAL - PARTILHA DOS BENS ADQUIRIDOS NO REGIME ANTERIOR - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. De acordo com o § 2º do art. 1.639 é admitida a alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros. Diante da eficácia não retroativa (ex nunc) da decisão que defere a alteração do regime, não há o que impeça a partilha dos bens que se sujeitam ao regime até então vigente, quando resguardados os direitos dos próprios cônjuges e de terceiros. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0844621-07.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Associação Nacional Movimento Pró Armas Repre. Legal: Marcos Sborowski Pollon (OAB: 9969/MS) Advogado: Emerson Tadeu Kuhn Grigollette Junior (OAB: 212744/SP) Apelado: Globo Comunicação e Participações S/A Advogado: Ricardo Barretto Ferreira da Silva (OAB: 36710/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MATÉRIA JORNALÍSTICA - ALEGAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE FATO OFENSIVO À HONRA E À REPUTAÇÃO DE TODA CATEGORIA DE CAC’S - DIVULGAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS DE ÓRGÃO OFICIAL E INFORMAÇÕES OBTIDAS DE AUTORIDADES DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE DENEGRIR A IMAGEM DOS CAÇADORES, ATIRADORES DESPORTIVOS E COLECIONADORES DE ARMAS DE FOGO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A responsabilização civil de qualquer pessoa, seja física ou jurídica, depende de comportamento voluntário ilícito e que tal conduta tenha gerado um dano seja de índole moral ou material, consoante preconiza o artigo 186, do Código Civil. Da leitura da notícia veiculada não se observa que a requerida tenha incorrido em excesso em sua liberdade de informar, uma vez que noticiou números divulgados por órgão oficial e opiniões emitidas de especialistas em área de segurança pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0844980-20.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Apelado: Aureliano Sousa da Silva Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - AFASTADA - MÉRITO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO- JUROS ESTIPULADOS EM PERCENTUAL EXCESSIVO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em se tratando de ação revisional de contrato bancário, aplica-se o prazo prescricional decenal previsto no art. 205 do Código Civil. Na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, levando-se em consideração a situação jurídica específica do contrato, é de se admitir a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor, não se revestindo o princípio dopactasuntservandade caráter absoluto. Se os juros remuneratórios contratados forem excessivamente superiores à taxa média de mercado fixada pelo Banco Central do Brasil, deve ser admitida a revisão contratual. A cobrança de juros superiores ao dobro da taxa média de mercado é suficiente para caracterizar a abusividade. Se a parte autora decaiu de parte mínima do pedido formulado na inicial, impõe-se a responsabilização do requerido pelo pagamento integral dos ônus da sucumbência, consoante estabelece o parágrafo único do artigo 86 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a prejudicial e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0845026-09.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Apelada: Gedinéia Maroni Cabral Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - AFASTADA - MÉRITO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO- JUROS ESTIPULADOS EM PERCENTUAL EXCESSIVO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA A SEREM ARCADOS INTEGRALMENTE PELA PARTE VENCIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em se tratando de ação revisional de contrato bancário, aplica-se o prazo prescricional decenal previsto no art. 205 do Código Civil. Na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, levando-se em consideração a situação jurídica específica do contrato, é de se admitir a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor, não se revestindo o princípio dopactasuntservandade caráter absoluto. Se os juros remuneratórios contratados forem excessivamente superiores à taxa média de mercado fixada pelo Banco Central do Brasil, deve ser admitida a revisão contratual. A cobrança de juros superiores ao dobro da taxa média de mercado é suficiente para caracterizar a abusividade. Se houve o acolhimento de todos os pedidos da parte autora, impõe-se a responsabilização do requerido pelo pagamento integral dos ônus da sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a prejudicial e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0848856-80.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Apelado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A Advogada: Cintia Malfatti Massoni Cenize (OAB: 138636/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS - OSCILAÇÃO NA CARGA ELÉTRICA QUE DANIFICOU EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE SEGURADO - SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NEXO CAUSAL COMPROVADO - REQUISITOS DA RESOLUÇÃO ANEEL N.º 414/2010 SATISFEITOS - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - AFASTADA - DESCARGA ELÉTRICA E OSCILAÇÃO DE ENERGIA QUE CARACTERIZAM FORTUITO INTERNO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA COM RELAÇÃO À APÓLICE 3314020484962 - PEDIDO INICIAL JULGADO IMPROCEDENTE COM RELAÇÃO ÀS APÓLICES 3314021090277 e 3314020003592 - AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS INSERTOS NAS RESOLUÇÕES 414/10 E 1.000/21, AMBAS DA ANEEL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. É objetiva a responsabilidade da concessionária baseada na teoria do risco da atividade (CDC, artigo 14) e do risco administrativo (CF, artigo 37, § 6.º). Restando demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta da concessionária e o dano ocasionado em equipamento eletroeletrônico do segurado, mostra-se devida a condenação da empresa que presta serviço de fornecimento de energia elétrica à restituição dos valores desembolsados pela seguradora. A sobrecarga elétrica oriunda de descargas atmosféricas é evento previsível, caracterizando fortuito interno e inserido no risco da atividade da ré, o que não afasta a sua responsabilidade. Verificado que a parte autora não preencheu os requisitos insertos nas Resoluções 414/10 e 1.000/21, ambas da ANEEL, as quais elencam as exigências mínimas para o ressarcimento de danos elétricos, impõe-se a reforma da sentença para julgar improcedente o pedido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1400344-83.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Caio Eduardo Picolo Ceccarello Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ) EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - AUSÊNCIA DE PROVAS - ÔNUS DO DEVEDOR - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Para que seja considerado bem de família com possível reconhecimento de impenhorabilidade, a legislação é clara no sentido de ser o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, desde que sirva de moradia, ou, ainda, segundo a jurisprudência ampliativa do STJ, que se trate de imóvel alugado cuja renda seja utilizada para a garantia da moradia familiar em outro local. Há de ser mantida a penhora quando a alegação não se faz acompanhada de qualquer elemento de prova que lhe empregue suporte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Agravo de Instrumento nº 1403676-58.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Euclides Lindolfo Becker Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS) Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Agravado: Lauro Dierings (Espólio) Repre. Legal: Cesar Roberto Dierings Advogado: Joderly Dias do Prado Junior (OAB: 7850/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 22/06/2023.

Agravo de Instrumento nº 1403676-58.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Euclides Lindolfo Becker Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS) Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Agravado: Lauro Dierings (Espólio) Repre. Legal: Cesar Roberto Dierings Advogado: Joderly Dias do Prado Junior (OAB: 7850/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE - VALORES REFERENTES À COMISSÃO DE CORRETAGEM - RELATIVIDADE - PRECEDENTES DO STJ - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, PELO DEVEDOR, DE QUE O VALOR BLOQUEADO É UTILIZADO PARA SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA - VERBA ALIMENTAR QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - MEDIDA QUE ATENDE AOS RECLAMOS DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISIDICONAL - DECISÃO MANTIDA. A comissão de corretagem tem natureza de verba alimentar, a princípio impenhorável, consoante o disposto no artigo 833, IV do CPC. Contudo, a garantia de impenhorabilidade assegurada na regra processual pode ser mitigada em certas circunstâncias, como sucede com crédito de natureza alimentar de elevada soma que não será destinado exclusivamente ao suporte de necessidades fundamentais. Nesses casos, a impenhorabilidade deve se ater ao limite imposto pela norma contida no art. 833, X do CPC, visando assegurar, do outro lado, a efetividade do processo de execução. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403882-72.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Postos Pelanda Alpino I Advogado: Luiz Roberto Romano (OAB: 21363/PR) Agravada: Franciele Fernanda dos Santos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - PESQUISA NOS SISTEMAS RENAJUD E BACENJUD EM NOME DE CÔNJUGE DA EXECUTADA - POSSIBILIDADE - REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - RECURSO PROVIDO. É possível a realização de tentativa de constrição da meação da executada, existente sobre bens e valores encontrados em nome de seu cônjuge, com quem é casada sob o regime de comunhão parcial de bens, mediante pesquisas via sistema Renajud e Sisbajud, ressalvada a meação do cônjuge e a possibilidade de manejo de incidente próprio para discutir eventual incomunicabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Agravo de Instrumento nº 1406967-66.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Maria Josefina Borghetti Zampieri Advogado: João Paulo Zampieri Salomão (OAB: 16820/MS) Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA DA CONSUMIDORA EVIDENCIADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Constatada a hipossuficiência da consumidora e a verossimilhança das suas alegações, o ordenamento jurídico em vigor autoriza a inversão do ônus da prova. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1407612-91.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Fernando Bernardo Advogado: Eduardo Rezende Campos (OAB: 20092A/MS) Embargante: Marta Izabel Bassaneze Bernardo Advogado: Eduardo Rezende Campos (OAB: 20092A/MS) Embargado: Lopes e Morilhas Empreendimentos Imobiliário Spe Ltda Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS) Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogado: Thiago Melim Braga (OAB: 28773A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolhe-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1408740-49.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Sergio Luiz Brazil da Silva (Espólio) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE INDEFERIDA - OMISSÃO SOBRE DISPOSITIVOS PREQUESTIONADOS SUPRIDA - RECURSO PROVIDO SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM OS EMBARGOS SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Agravo de Instrumento nº 1409569-30.2023.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Transportadora Ribeiro Cabelo Ltda Advogado: Mauro Leandro Pontes (OAB: 171090/SP) Agravada: Izadora Barbosa de Souza Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Agravado: Luiz Gustavo Barbosa Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Agravado: Paulo Henrique Barbosa de Souza Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Interessado: Osmar Donizete Chimelo EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA - DECISÃO NÃO AGRAVÁVEL - ROL TAXATIVO DO ARTIGO 1.015 DO CPC - INAPLICABILIDADE DO TEMA N. 988 DO STJ - MATÉRIAS NÃO CONHECIDAS - SUSPENSÃO DO FEITO NO AGUARDO DO ENCERRAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO. Não se conhece da parte do recurso que se refere à rejeição da preliminar de inépcia da inicial e ao indeferimento de produção de provas, em razão da regra da taxatividade do rol previsto no artigo 1.015 do CPC, não sendo o caso de aplicação do Tema n. 988 do STJ em razão da possibilidade de discussão de eventual cerceamento de defesa em sede de recurso de apelação. Somente se cogita da suspensão do feito, no aguardo da resolução da questão na esfera criminal, quando o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso (CPC, art. 315), o que não ocorre na presente demanda. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1412967-82.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Foco Serviços de Cobrança Extrajudicial e Consultoria Empresarial Ltda Advogado: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 17521/MS) Agravado: José Carlos Paniago Advogado: Flávio Luiz Vidal dos Santos (OAB: 8256/MS) Agravada: Eny Gomes Paniago Advogado: Flávio Luiz Vidal dos Santos (OAB: 8256/MS) EMENTA - AGRAVO INTERNO - MANUTENÇÃO DE POSSE - REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCEDEU A TUTELA PROVISORIA DE URGÊNCIA PARA MANUTENIR O RECORRIDO NA POSSE (ART. 300 E ART. 561, AMBOS DO CPC) - PEDIDO NÃO CONHECIDO POR PERDA DE OBJETO SUPERVENIENTE (ART. 926 E 966, DO CPC) DIANTE DO JULGAMENTO MERITÓRIO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Agravo de Instrumento nº 1413506-48.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Lucyene da Silva Araujo Ferreira Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS) Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS) Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS) Agravado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 825215/MP) Interessado: José César de Oliveira Estoduto Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS) Interessado: Paulo Sérgio Nahas Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Advogado: Aldivino Antônio de Souza

Neto (OAB: 7828/MS) Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104A/MS) Interessado: Paulo César de Matos Oliveira Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS) Interessado: Gilmar Antunes Olarte Advogado: Rodrigo Rocha Belini (OAB: 22729/MS) Interessado: Nelson Trad Filho Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS) Interessado: Gerson Francisco de Araujo EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO QUE INCLUIU A AGRAVANTE NO POLO PASSIVO DA DEMANDA COMO SUCESSORA E DETERMINOU SUA CITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE ANULAÇÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, EXTINÇÃO OU INVALIDADE DA DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO - INDEFERIDOS. NECESSIDADE DE REGULAR INSTRUÇÃO DO PROCESSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414451-35.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Darci de Sousa Almeida Advogado: Miriam dos Santos Oliveira Nogueira (OAB: 23907/MS) Advogada: Rafaela Adriane Franco Gomes Alves (OAB: 24207/MS) Agravado: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃODASENTENÇAPROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REQUERIMENTO DE JULGAMENTO ANTECIPADO POR PARTE DA CREDORA - PRETENSÃO RECURSAL PARA QUE SEJA DETERMINADA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL - COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO VEDADO (VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM) - APLICA-SE AO CASO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A QUE SE REFERE O ART. 27, CDC - IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE CÁLCULOS ARITMÉTICOS - PRECLUSÃO - RECURSO DESPROVIDO. I - Há de se afastar a pretensão recursal visando a determinação de produção de perícia contábil, quando, na hipótese, a credora requereu o julgamento antecipado do incidente. Comportamento posterior e contraditório, o que é vedado (venire contra factum proprium). II - O procedimento do incidente de cumprimento da sentença quando versar cálculos aritméticos é por demais simples. Se o devedor indica o valor que compreende devido e o credor não o impugna com modestos cálculos aritméticos ou qualquer pedido de perícia (limitando-se a pedir o julgamento antecipado), não há falar em novo cálculo, ante a preclusão consumativa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Agravo de Instrumento nº 1414916-44.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Luana Nabhan Benetti Advogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara dos Santos (OAB: 21720/MS) Agravada: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI Advogado: Rodrigo de Sá Queiroga, (OAB: 16625/DF) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - PLANO DE SAÚDE - CUSTEIO DE DESPESAS MÉDICAS - PRETENSÃO DE INTERNAÇÃO EM HOSPITAL E REALIZAÇÃO DE CIRURGIA POR PROFISSIONAL QUE NÃO ESTA NA REDE CREDENCIADA - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - OPERADORA QUE NÃO SE RECUSA À COBERTURA, MAS TÃO SOMENTE EXIGE QUE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO SEJA FEITO DENTRO DA REDE CREDENCIADA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A RECUSA DO PROFISSIONAL INDICADO PELO PLANO EM REALIZAR A CIRURGIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade se a parte recorrente impugna de forma específica a decisão recorrida, dando as razões e os fundamentos para que seja acolhido o recurso. Ausentes os requisitos do artigo 300, do CPC, mantém-se a decisão de primeiro grau que limitou o fornecimento do o tratamento pleiteado (cirurgia de artrodese com tratamento pós-cirúrgico) a ser realizado junto a hospital e por cirurgião especialista em escoliose, ambos credenciados a rede do plano de saúde, notadamente diante da ausência de provas de que o profissional indicado se recusou à realização do procedimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415054-11.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889/MT) Agravado: Henrique Fernandes Prado Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS) Advogado: Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB: 18135/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - TUTELA DE URGÊNCIA PARA REDUÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE - CURSO MEDICINA - ACADÊMICO BENEFICIÁRIO DO FIES - ADITAMENTO DO CONTRATO NÃO REALIZADO - OBRIGAÇÃO ALUNO - AUMENTO SÚBITO MENSALIDADE - NÃO DEMONSTRADO - TABELAS RETIRADAS DE DOCUMENTOS DIVERSOS - ÍNTEGRA DOS ORIGINAIS NÃO APRESENTADOS PELO AUTOR - VEROSSIMILHANÇA AFASTADA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Agravo de Instrumento nº 1415840-55.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: A. M. F. L. Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS) Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS) Agravado: Ana Rita Faustino de Freitas Duarte Advogado: Ana Rita Faustino de Freitas Duarte (OAB: 13797/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ÓBITO DA CURATELADA - PERDA DO OBJETO - INOCORRÊNCIA - OBRIGAÇÃO DO CURADOR PRESTAR CONTAS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZADA - RECURSO DESPROVIDO . Com a morte da curatelada, remanesce o interesse na prestação de contas, pois o fato da interditada ter falecido no curso do processo faz desaparecer a necessidade de prosseguir com a ação de interdição, mas não o dever do curador de prestar contas pelo período em que exerceu o encargo. Se não comprovado que a conduta da parte incidiu em alguma das hipóteses do art. 80 do CPC, não há falar em aplicação de multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415946-17.2023.8.12.0000 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Wilton Fraga Fontoura Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS) Agravante: Wilson Fraga Fontoura (Espólio) Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Advogado: Fábio

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Alves Monteiro (OAB: 9130/MS) Agravante: Fernanda Gonçalves Ferreira Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS) Agravado: Credicoamo Crédito Rural Cooperativa Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira (OAB: 15739/PR) Repre. Legal: Jose Aroldo Gallassini Interessado: Willian Fraga Fontoura Interessada: Lília Correa de Freitas Fontoura Interessado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-brde EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ARGUIÇÃO DE NULIDADES NO EDITAL DE LEILÃO DE IMÓVEL - VÍCIOS FORMAIS QUE NÃO IMPLICAM PREJUÍZO ÀS PARTES E A EVENTUAL ARREMATANTE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF - CONTINUIDADE DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “o reconhecimento da nulidade de atos processuais exige efetiva demonstração de prejuízo suportado pela parte interessada, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief)” (...) (STJ, AgInt no AREsp n. 1.567.430/SP). Portanto, levando em consideração que os vícios formais existentes no edital de leilão não trazem prejuízo às partes ou aos interessados, descabe falar em suspensão dos atos expropriatórios e redesignação do praceamento para correção das falhas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Agravo de Instrumento nº 1416039-77.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Francisco José Barbosa Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Agravado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPENHORABILIDADE DO VALOR PENHORADO DA APOSENTADORIA DO EXECUTADO - PEDIDO ACOLHIDO POR AFRONTAR O MÍNIMO ASSISTENCIAL, VEZ QUE PENHORA DE EXECUTADO QUE RECEBE APOSENTADORIA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO PRESSUPÕE, PELO QUE ORDINARIAMENTE ACONTECE DO ART. 375, DO CPC, QUE NÃO HÁ SOBRAS (SALVO EXCEÇÃO COMPROVADA AOS AUTOS) - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Habeas Corpus Criminal nº 1417560-57.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: Guilherme Winckler Monteiro Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Paciente: Gleidson Henrique Engels Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS) Advogada: Adaflora Corrêa dos Santos (OAB: 27188/MS) EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENTES - ORDEM PRISIONAL SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - ELEVADA QUANTIDADE DE DROGA -CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - NÃO CONCESSÃO, COM O PARECER. Na hipótese, o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, que evidenciam que a liberdade do paciente acarretaria risco à ordem pública, notadamente se considerada a elevada quantidade de entorpecentes apreendida (77 kg de maconha), presentes prova da materialidade delitiva e fortes indícios de autoria, nos exatos termos do que dispõem os arts. 312 e 313, I, do Código de Processo Penal. A expressiva quantidade de droga revela a gravidade concreta da conduta criminosa imputada e justifica a segregação cautelar, independentemente de eventuais condições pessoais favoráveis da paciente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram unânime. Decisão com o parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1418023-96.2023.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: Rubens Fernandes de Oliveira Paciente: Maicon Douglas Salgueiro de Souza Advogado: Rubens Fernandes de Oliveira (OAB: 9864/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema EMENTA - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO E DESOBEDIÊNCIA - INSTAURADO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - PRETENDIDA SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL - POSSIBILIDADE - OBEDIÊNCIA AO ART. 149, § 2º, DO CPP - ORDEM CONCEDIDA. Em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 149 do Código de Processo Penal, deve ser suspenso o processo principal até a conclusão do incidente de insanidade mental, ainda mais se a ação penal já se encontra na fase de alegações finais e, certamente causará prejuízos ao réu caso seja proferida a sentença, principalmente se for condenatória, antes da conclusão da perícia. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Concederam unânime. Decisão com o parecer.

Agravo Interno Cível nº 2000380-76.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS) Agravado: Rafael Guimarães Caiçara Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS) EMENTA - AGRAVO INTERNO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DO ART. 98, DO CPC - SE A PARTE, APESAR DE NÃO SER POBRE, COMPROVA A AUSÊNCIA DE RESTO DE VALORES ENTRE O CRÉDITO E DÉBITO, ELA ENQUADRA-SE COMO NECESSITADA PARA FINS DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Apelação Criminal nº 0000469-33.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Helton Pereira de Brito DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS - REDUÇÃO DA PENA-BASE - PARCIAL ACOLHIMENTO - AUMENTO DA FRAÇÃO DE REDUÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - POSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - INVIABILIDADE - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INCABÍVEL - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Aculpabilidadedo réu restou comprovada, considerando que de fato quebrou as regras da liberdade provisória, sendo plenamente cabível a valoração negativa desta circunstância na primeira fase. II. Diante da adoção de fundamentação imprópria, mostra-se de rigor a neutralização das vetoriais da personalidade e conduta social, por corolário impositiva a readequação da pena-base e de multa, esta de forma proporcional a pena privativa de liberdade. III. Em relação às circunstâncias do crime, a fundamentação empregada no caso concreto diz respeito à circunstância

judicial de quantidade da droga, de modo que, se faz cogente o deslocamento ex officio da referida fundamentação. O total de estupefaciente (326,20 Kg de cocaína), justifica a exasperação da reprimenda basilar diante da elevada lesão ao bem jurídico tutelado pela normal penal incriminadora, qual seja, a saúde pública. IV. In casu, não houve justificativa para a adoção do quantum diverso de 1/6 referente à atenuante da confissão espontânea, portanto, mostra-se cogente a reforma da sentença no que tange à exasperação levada a efeito na reprimenda intermediária. V. Não obstante a primariedade, neste contexto, as circunstâncias do caso concreto denotam a dedicação a atividade ilícita ou colaboração com organização criminosa, especialmente pelas provas produzidas durante a instrução processual, obstando a concessão da causa de diminuição prevista pelo §4º do artigo 33 da Lei de Drogas. VI. Considerando-se o quantum da pena privativa de liberdade imposta ao recorrente, além da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e quantidade da droga), mantém-se o regime fechado, nos termos do art. 33, §2º, "b" e §3º, do Código Penal, bem como, o afastamento da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, por força do art. 44, I e III, do mesmo códex. VII. Recurso parcialmente provido, em parte contra o parecer. De ofício, desloco a fundamentação das circunstâncias do crime para quantidade de droga. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000809-93.2022.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: A. O. da S. Advogado: César Augusto de Souza Ávila (OAB: 15970/MS) Advogada: Lillian Vasques Faustino (OAB: 18362/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 9787/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - REJEITADO - STANDARD PROBATÓRIO SEGURO - RELATO DA VÍTIMA CORROBORADO PELOS DEPOIMENTOS DA VIZINHA E DO CONSELHEIRO TUTELAR - PROVAS SUFICIENTES À CONDENAÇÃO - PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - ACOLHIMENTO - DECOTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E DAS CONSEQUÊNCIAS - ALMEJADO DECOTE DA AGRAVANTE DA PREVALÊNCIA DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO ART. 226, II, DO CÓDIGO PENAL - ACOLHIMENTO - CIRCUNSTÂNCIA NÃO DESCRITA NA EXORDIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. O conjunto probatório amealhado aos autos durante todo oiterprocessual demonstra com clareza que o apelante praticouato libidinoso diverso da conjunçãocarnal com a sua sobrinha. O relato pormenorizado, firme e coeso prestado pela ofendida, aliado aos depoimentos da vizinha e do Conselheiro Tutelar, constituem robusto acervo probatório que se releva capaz de evidenciar, de forma indene de dúvida razoável (stardard probatório), a autoria e materialidade delitiva, mostrando-se, de rigor, a manutenção do édito condenatório pelo crime de estupro de vulnerável. II. O fato de a infração ter sido praticada na clandestinidade não desborda das circunstâncias comuns aos delitos deste jaez. III. Não demonstrado objetivamente que os reflexos psicológicos decorrente do abuso foram anormais, descabe falar em valoração das consequências do crime. IV Mantém-se a agravante do art. 61, II, "f", do Código Penal, porquanto o recorrente estava na residência da vítima e se valeu das relações domésticas, além da autoridade a si confiada pela genitora da ofendida, para praticar a infração penal. V. A causa de aumento da autoridade parental não está descrita na denúncia, de modo que a sentença, ao reconhecer tal majorante, incidiu em violação ao princípio da correlação. De rigor, assim, o afastamento da majorante do art. 226, II, do Código Penal. VI. Recurso parcialmente provido. Em parte, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0001273-90.2022.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Rebeca Ajala Guerra Advogado: João Ney dos Santos Ricco (OAB: 4826/MS) Apelante: Ever Silvestre Banegas Perez Junior Advogado: João Ney dos Santos Ricco (OAB: 4826/MS) Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca Apelada: Rebeca Ajala Guerra Advogado: João Ney dos Santos Ricco (OAB: 4826/MS) Apelado: Ever Silvestre Banegas Perez Junior Advogado: João Ney dos Santos Ricco (OAB: 4826/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 62, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - NÃO CONFIGURADA - RECURSO DEFENSIVO - DOSIMETRIA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - INCABÍVEL - QUANTIDADE DE DROGA - 7,195 KG - NATUREZA - PASTA BASE DE "COCAÍNA" - RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS - IMPOSSIBILIDADE - ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM INSERÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - REGIME INICIAL - REPRIMENDA SUPLANTA 4 ANOS DE RECLUSÃO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - SISTEMA SEMIABERTO MANTIDO - RECURSOS DESPROVIDOS. I - A agravante genérica do artigo 62, inciso I, do Estatuto Repressivo, cabível nos crimes cometidos por duas ou mais pessoas, visa punir o mandante da empreitada criminosa que efetivamente articula, organiza a execução do delito, em posto de ascendência com relação aos demais comparsas, exercício sem o qual a empreitada criminosa não lograria êxito. Na hipótese, o conjunto probatório demonstra que Rebeca e Ever, que eram namorados, decidiram transportar os narcóticos juntos, em comunhão de esforços e sem existir qualquer hierarquia, para receberem o pagamento pela empreitada criminosa, que seria dividido entre ambos. II - A quantidade e a natureza da droga, circunstâncias preponderantes em relação às vetoriais do artigo 59 do Código Penal, a teor do artigo 42 da Lei n. 11.343/06, devem ser consideradas separadamente entre si, não configurando um único vetorial. A quantidade apreendida (7,195 kg) e a natureza altamente perniciosa da droga apreendida em poder dos recorrentes (pasta-base de "cocaína"), por resultarem em maior afetação ao bem jurídico tutelado pela norma (saúde pública), devem ser consideradas como fatores prejudiciais no âmbito da dosimetria penal, inclusive com valoração preponderante, conforme dicção expressa do artigo 42 da Lei n. 11.343/06. III - No caso em tela, incabível o reconhecimento da redutora do tráfico privilegiado, pois as circunstâncias aferidas no caso concreto, a dinâmica da empreitada criminosa e a quantidade considerável de entorpecente (24 quilogramas de "maconha"), evidenciam o envolvimento do apelado com organização criminosa e a dedicação ao tráfico de entorpecentes. Destaca-se, neste ponto, que o recorrido se deslocou de Santa Maria/RS para buscar a droga na fronteira do país, viagem de mais de 1,1 mil quilômetros, e integrou organizado esquema criminoso, com nítida divisão de tarefas, para realizar o transporte de entorpecentes para o Estado do Rio Grande do Sul. O cenário exposto, portanto, revela que este mantinha contato direto com o traficante fornecedor e criminosos responsáveis pela remessa das drogas, gozando de confiança no meio em que estava inserido, o que, naturalmente, denota o seu vínculo com a organização criminosa em questão. IV - Além da reprimenda aplicada suplantar 4 (quatro) anos de reclusão, observa-se que as circunstâncias quantidade e natureza da droga prejudicam a apelante. Assim, embora fosse plenamente cabível o sistema fechado, conforme vem decidindo esta 3ª Câmara Criminal, resta mantido o regime inicial semiaberto, para não incorrer em reformatio in pejus, já que se trata de recurso exclusivo da defesa nesse ponto. V - Recurso Ministerial e Defensivo desprovidos, em parte com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes

autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos..

Apelação Criminal nº 0002272-55.2018.8.12.0800 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: M. O. C. L. DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte Quaresma Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: André Luiz de Godoy Marques (OAB: 40365/PR) Interessada: A. C. F. da C. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DECORRENTE DA INTERESTADUALIDADE - INCABÍVEL - COMPROVADA A DESTINAÇÃO DO ENTORPECENTE A OUTRO ENTE FEDERATIVO - DESNECESSIDADE DE TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA - SÚMULA 587 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRETENDIDA A SUBSTITUIÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR OUTRAS MAIS BRANDAS - INVIABILIDADE - MEDIDAS QUE MELHOR ATENDEM O CASO CONCRETO - RECURSO DESPROVIDO. Uma vez comprovado nos autos que o entorpecente seria como destino outra unidade da Federação, resta caracterizada a causa de aumento relativa à interestadualidade, sendo desnecessária a efetiva transposição da fronteira entre Estados para a sua configuração. Inteligência da súmula n.º 587 do Superior Tribunal de Justiça. Necessária a manutenção, in casu, das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, que são mais adequadas para atender tanto ao aspecto sancionatório quanto ao caráter pedagógico da intervenção estatal, haja vista a necessidade de o adolescente receber acompanhamento, auxílio e orientação, conscientizando-o acerca da nocividade e da reprovabilidade de sua conduta, para que, desta forma, se afaste do conflito com a lei. Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Criminal nº 0003530-70.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Andre Luiz Ribeiro DPGE - 1ª Inst.: Fabio Luiz Sant Ana de Oliveira (OAB: 18765/MT) Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura Apelado: Renne Victor dos Santos Barbosa Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS) Advogado: Fernando Andrade Sirahata (OAB: 26693/MS) Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS - ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06 - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - REFUTADO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRETENDIDA A REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - ANTECEDENTES CRIMINAIS, QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA DEVIDAMENTE SOPESADAS - EXASPERAÇÃO NECESSÁRIA - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - REINCIDÊNCIA - MAUS ANTECEDENTES, QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA DESFAVORÁVEIS - RECURSO DESPROVIDO. I - Exsurgindo dos autos elementos de convicção robustos no sentido de comprovar a autoria do apelante André Luiz no crime de tráfico de drogas descrito na proemial acusatória, destacando-se, a tanto, a prova oral colhida no curso da persecução penal e a própria dinâmica dos acontecimentos, impõe-se a manutenção da sentença que o condenou como incurso no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06. II - Constatando-se que o recorrente André possui diversas condenações com trânsito em julgado por crimes anteriores à prática delitiva (autos n.º 0003555-64.2014.8.12.0021, autos n.º 0004914-64.2005.8.12.0021 e autos n.º 0007186-45.2016.8.12.0021) e que, inclusive, estava evadido na época dos fatos, correta a valoração negativa dos antecedentes criminais. III - A quantidade elevada e a natureza das drogas apreendidas em poder do apelante (846,5kg de maconha, 17kg de skunk e 6,5kg de haxixe) são realmente prejudiciais, pois resultam em maior afetação ao bem jurídico tutelado pela norma (saúde pública), razão pela qual devem ser consideradas como fator prejudicial no âmbito da dosimetria penal, conforme dicção expressa do artigo 42 da Lei n. 11.343/06. IV - Embora a pena aplicada ao apelante André Luiz seja inferior a 8 (oito) anos de reclusão, tratando-se de agente reincidente, portador de maus antecedentes e com circunstâncias judiciais desfavoráveis, impõe-se a manutenção do regime inicial fechado, nos termos do artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. V - Com o parecer, recurso desprovido. E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS - REDUTORA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - NECESSIDADE DE AFASTAMENTO - ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A PRÁTICA DO TRÁFICO EM CONTEXTO COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E A DEDICAÇÃO AO TRÁFICO - QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA - CIRCUNSTÂNCIAS NEGATIVAS - EXASPERAÇÃO NECESSÁRIA - AGRAVAMENTO DO REGIME PRISIONAL - CABÍVEL - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA - AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - PENA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS - RECURSO PROVIDO. I - Descabida a incidência da redutora do tráfico privilegiado, pois as circunstâncias aferidas no caso concreto, notadamente o modus operandi empregado, os altos valores envolvidos em operação dessa magnitude e a própria quantidade de entorpecentes (846,5kg de maconha, 17kg de skunk e 6,5kg de haxixe) demonstram, indubitavelmente, a prática do tráfico em contexto com organização criminosa e a incursão do réu na seara criminosa. II - A quantidade elevada e a natureza das drogas apreendidas em poder do apelado (846,5kg de maconha, 17kg de skunk e 6,5kg de haxixe) são realmente prejudiciais, pois resultam em maior afetação ao bem jurídico tutelado pela norma (saúde pública), razão pela qual devem ser consideradas como fator prejudicial no âmbito da dosimetria penal, conforme dicção expressa do artigo 42 da Lei n. 11.343/06. III - Embora a pena aplicada ao apelado Paulo Henrique seja inferior a 8 (oito) anos de reclusão, a quantidade elevada e a natureza das drogas apreendidas, as quais, inclusive, foram reconhecidas como circunstâncias judiciais desfavoráveis, revelam que o regime inicial fechado é o mais adequado à prevenção e reprovação da conduta, nos termos do artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. IV - Diante da nova pena aplicada (superior a 4 anos) e da presença de circunstâncias judiciais preponderantes negativas, revela-se incabível a substituição da reprimenda corporal por restritivas de direitos, ante os óbices previstos no artigo 44, incisos I e III, do Código Penal. V - Com o parecer, recurso ministerial provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso defensivo e deram provimento ao apelo ministerial, nos termos do voto da relatora..

Apelação Criminal nº 0003700-52.2020.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP) Apelante: Daniel dos Santos Castanhos Advogado: Jean Carlos Soares de Medeiros (OAB: 25656/MS) Apelante: Steffani Rocha da Costa Advogado: Jean Carlos Soares de Medeiros (OAB: 25656/MS) Apelante: Cleber Luiz de Figueiredo Gomes Advogado: Jean Carlos Soares de Medeiros (OAB: 25656/MS) Apelado: Daniel dos Santos Castanhos Advogado: Jean Carlos

Soares de Medeiros (OAB: 25656/MS) Apelada: Steffani Rocha da Costa Advogado: Jean Carlos Soares de Medeiros (OAB: 25656/MS) Apelado: Cleber Luiz de Figueiredo Gomes Advogado: Jean Carlos Soares de Medeiros (OAB: 25656/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP) EMENTA - APELAÇÃO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PRETENDIDA CONDENAÇÃO DO RÉU CLEBER LUIZ DE FIGUEIREDO GOMES PELA PRÁTICA DOS CRIMES DOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI FEDERAL Nº 11.343/2006 - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE PROVAS PARA SUBSIDIAR A CONDENAÇÃO - IN DUBIO PRO REU - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Em atenção ao princípio do in dubio pro reo, as dúvidas porventura existentes devem ser resolvidas em favor do acusado, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal,tendo em vista que sobre a acusação recai o inafastável ônus de provar o que foi veiculado na denúncia. Precedentes. II - Na espécie, pelo que restou apurado, o réu Cleber Luiz estava apenas fazendo uma corrida como motorista de transporte particular, não havendo elemento algum, senão mera presunção, de que tivesse conhecimento da droga transportada pelos réus Daniel e Steffani. III - Recurso conhecido e não provido, contra o parecer. EMENTA - APELAÇÃO - RECURSO DOS RÉUS DANIEL DOS SANTOS CASTANHOS E STEFFANI ROCHA DA COSTA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA DA ALEGADA ASSOCIAÇÃO - - IN DUBIO PRO REU - ABSOLVIÇÃO - PRETENDIDA APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO RELATIVA AO TRÁFICO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - MODUS OPERANDI E QUANTIDADE DE DROGAS APRENDIDA QUE IMPEDE O RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO - ENVOLVIMENTO DOS RÉUS COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA CARACTERIZADO - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA DA RÉ STEFFANI ROCHA - INOCORRÊNCIA - RÉ QUE INCORREU NO TIPO PENAL COMO COAUTORA - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. I - Para a configuração do delito de associação para o tráfico de drogas é necessário o dolo de se associar com estabilidade e permanência, sendo que a reunião de duas ou mais pessoas sem o animus associativo não se subsume ao tipo do artigo 35 da Lei Federal nº 11.343/2006. Precedentes. II - Assim, ainda que o primeiro crime tenha ocorrido em concurso de agentes, não havendo provas de estabilidade, permanência e divisão de tarefas entre os envolvidos, deve-se prestigiar o princípio in dubio pro reo, absolvendo-se os réus da imputação de ter incorrido no tipo do artigo 35 da Lei Federal nº 11.343/2006. Precedentes. III - Para a consideração da causa especial de diminuição de pena do § 4º, do artigo 33, da Lei Federal nº 11.343/2006 (tráfico privilegiado), é indispensável o preenchimento de quatro requisitos cumulativos, elencados no § 4º, do artigo 33, da Lei de Drogas, a saber: a) ser o agente primário; b) portador de bons antecedentes; c) não se dedicar às atividades criminosas; e d) não integrar organização criminosa. III - A considerável quantidade de droga, bem como as circunstâncias fáticas da prática delitiva são fundamentos idôneos para o fim de negar o privilégio do § 4º, do artigo 33, da Lei Federal nº 11.343/2006. Precedentes. IV - Tendo o agente praticado a elementar do tipo penal, afasta-se a possibilidade do reconhecimento de participação de menor importância. Precedentes. V - Recursos conhecidos e parcialmente providos, em parte com o parecer. EMENTA - APELAÇÃO - RECURSO DO RÉU CLEBER LUIZ DE FIGUEIREDO GOMES - RÉU ABSOLVIDO DA ACUSAÇÃO DE TER PRATICADO OS CRIMES DOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI FEDERAL Nº 11.343/2006 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - POSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA DOS BENS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - A restituição das coisas apreendidas, mesmo após o trânsito em julgado de sentença absolutória, está condicionada, tanto à ausência de dúvida de que o requerente é seu legítimo proprietário, quanto à licitude de sua origem, conforme as exigências postas nos artigos 120 e 121 do Código de Processo Penal, c/c artigo 91, inciso II, do Código Penal. Precedentes. II - No caso em apreço, o réu Cleber Luiz foi absolvido, não havendo razão lógica para que os bens de sua propriedade sejam confiscados ou perdidos, se não há condenação que subsidie estas providências que, a rigor, são efeitos de uma condenação. Além disso, não há dúvidas quanto a licitude da origem dos bens apreendidos, mais um fator a justificar a restituição pretendida. III - Recurso conhecido e provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso ministerial, deram parcial provimento aos apelos de Daniel dos Santos Castanhos e Steffani Rocha da Costa e deram provimento ao recurso de Cleber Luiz de Figueiredo Gomes, nos termos do voto da relatora..

Apelação Criminal nº 0006797-10.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Johnatan Iury Nunes Silveira DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PENA-BASE - CULPABILIDADE - PRÁTICA DE CRIME ENQUANTO EVADIDO DO SISTEMA PRISIONAL - REPROVABILIDADE ACENTUADA - NEGATIVAÇÃO DEVIDA - QUANTUM DE EXASPERAÇÃO - APLICAÇÃO DO CRITÉRIO JURISPRUDENCIAL DE 1/10 (UM DÉCIMO) PARA OS CRIMES PREVISTOS NA LEI DE DROGAS - RECURSO DESPROVIDO. A circunstância judicial da culpabilidade reflete o maior ou menor grau de reprovabilidade da conduta do agente, levando em conta as características pessoais do autor e do crime por ele perpetrado, conforme a intensidade da culpa ou dolo na prática criminosa. Considera-se fundamentação idônea a exasperar a referida moduladora quando verificado que o recorrente, à época dos fatos evadido do sistema prisional onde cumpria pena pelo delito de tráfico de drogas, praticou novo crime de igual natureza, tudo a acentuar a culpabilidade em relação à ação delituosa imputada. Na fixação da pena-base, deve o julgador considerar, além das oito circunstâncias judiciais previstas pelo artigo 59 do Código Penal, aquelas estabelecidas no artigo 42 da Lei n.º 11.343/2006, que determina a avaliação da natureza e quantidade da droga. Para crimes de tal natureza, tem-se como proporcional e razoável o patamar de 1/10 (um décimo), resultando no acréscimo equivalente a 01 (um) ano de reclusão e 100 (cem) dias-multa, para cada circunstância judicial negativada na reprimenda basilar. Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Criminal nº 0016216-57.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Vanessa Campos Raulino Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Advogado: Mohamed Alle Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS) Apelante: Carlos Kesley da Silva Araujo DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DA RÉ - PRELIMINAR - NULIDADE DAS PROVAS OBTIDAS DE FORMA ILÍCITA, POR INVASÃO DOMICILIAR SEM ORDEM JUDICIAL E SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL - AGENTE EM FLAGRANTE DELITO POR CRIME PERMANENTE - FUNDADAS RAZÕES PARA O INGRESSO NA RESIDÊNCIA - PRELIMINAR AFASTADA - MÉRITO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE - ALMEJADA REDUÇÃO - ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - AUMENTO JUSTIFICADO - QUANTUM RAZOÁVEL - PENA PRIMÁRIA MANTIDA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO §4º, ART. 33 DA LEI

DE DROGAS - RÉ QUE SE DEDICA À ATIVIDADE CRIMINOSA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - MINORANTE NÃO RECONHECIDA - PLEITO PARA RECORRER EM LIBERDADE - NÃO CONHECIMENTO NESSA EXTENSÃO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. Não há ilegalidade das provas colhidas no flagrante se os policiais realizaram inicialmente a abordagem do veículo conduzido pela ré, onde encontraram parte dos entorpecentes, e adentraram em sua residência após ela própria ter indicado a existência de mais drogas no local, circunstâncias que caracterizam o flagrante delito e a fundada suspeita capaz de fundamentar o ingresso em seu domicílio, evidenciando a exceção da garantia de inviolabilidade de domicílio, prevista no art. 5º, XI, da CF, e se amoldando a orientação do STF. Preliminar afastada. Se a confissão extrajudicial do corréu somada aos firmes e uníssonos depoimentos dos policiais, no sentido de que, quando da abordagem, a ré admitiu ser convivente de um interno do presídio e que prestava auxílio ao corréu para levá-lo até o local, para que ele arremessasse o entorpecente para dentro do presídio, escancaram a sua participação na traficância, de rigor a manutenção da condenação pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Justifica-se a elevação da pena-base em patamar razoável quando algumas circunstâncias judiciais pesam em desfavor da acusada. Restando demonstrado nos autos que a acusada se dedica à atividade criminosa, não faz jus ao reconhecimento e aplicação da causa de diminuição de pena prevista no §4º, art. 33, da Lei nº 11.343/06. Não se conhece do pedido da ré para recorrer em liberdade, quando a juíza, na sentença, após fixar o regime semiaberto, possibilitou à apenada aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sentença, revogando as medidas cautelares impostas. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DO CORRÉU - PENA-BASE - ALMEJADA REDUÇÃO - ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - AUMENTO JUSTIFICADO - QUANTUM RAZOÁVEL - PENA PRIMÁRIA MANTIDA - ATENUANTE - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - PRETENDIDA APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/6 - PATAMAR MANTIDO - MULTA - PENA PROPORCIONAL À CORPÓREA - REDUÇÃO INOPERADA - RECURSO IMPROVIDO. Justifica-se a elevação da pena-base em patamar razoável quando algumas circunstâncias judiciais pesam em desfavor do acusado. É de ser preservado o patamar de redução pena atenuante da confissão espontânea quando o aumento, na segunda etapa de fixação da pena, deu-se justificado na multirreincidência do acusado. Mantem-se a pena de multa quando estabelecida em patamar proporcional à pena corpórea. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Carlos, conheceram em parte do recurso de Vanessa e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800038-30.2019.8.12.0025/50003 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Embargado: Cosme do Nascimento DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Interessado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS) Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS) EMENTA - Embargos de Declaração EM APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO ESTADO À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800129-27.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelado: Lázaro Cândido de Oliveira Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Selma Cristina de Andrade Villa-chan (OAB: 414846/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA OU AUXÍLIO-ACIDENTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO INSS - NECESSIDADE DE REEMBOLSO À AUTARQUIA PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Considerando que a parte autora da ação litigava sob o pálio da gratuidade judicial e restou vencida com o julgamento de improcedência do pedido inicial, é certo que a autarquia possui o direito de ser ressarcida pelos honorários periciais que adiantou no curso de demanda, a serem arcados pelo Estado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800334-13.2023.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: A. C. T. Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS) Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS) Apelante: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Apelada: A. C. T. Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS) Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS) EMENTA - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - RECURSOS DA PARTE AUTORA E RÉU - COMPRA NO CARTÃO DE CRÉDITO NÃO RECONHECIDA - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE PROVAR A ALEGADA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - PROVA DE USO DE SENHA PESSOAL INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES - AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ DO BANCO - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA - DESCONTOS DECORRENTES HÁ MAIS DE 2 ANOS - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO EM PARTE; NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO - RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Pela inversão do ônus probatório, competia à instituição financeira, fornecedora do serviço, comprovar que a transação contestada foi realizada mediante a aposição de senha, o que caracterizaria (em tese) a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, § 3º, I e II, CDC). Ainda, não seria lógico impor à consumidora o ônus de fazer

prova de fato negativo. 2. Considerando a ausência de prova de má-fé, a restituição do valor se dará de forma simples. 3. Os gastos contestados ocorreram em 12/08/2020, portanto, o pagamento (ainda que diluído pela modalidade de contratação - por meio de descontos mínimos), ocorre há muito tempo (mais de dois anos da propositura da ação). Assim, houve longo lapso temporal que decorreu entre a data de início dos descontos (2020) e a propositura da ação (abril de 2023), sem que a autora tivesse sequer notado a ocorrência dos descontos, o que torna impossível vislumbrar abalo moral. 4. Afastada a reparação por dano moral, fica prejudicada a análise do recurso da autora no que diz respeito à majoração do quantum correlato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente do recurso da autora e, nesta extensão, negaram-lhe provimento e, deram parcial provimento ao apelo do réu, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800361-79.2021.8.12.0020/50000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Mario Arakaki DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Embargado: Município de Rio Brilhante Proc. Município: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - NÃO CONSTATADA - REDISCUSSÃO - RECURSO DESPROVIDO. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0800438-02.2023.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Marcos Aparecido Melo de Souza DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Patrícia Almirão Padovan EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - NÃO INCIDÊNCIA - ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS E INSERÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - MAJORANTE DO TRÁFICO INTERESTADUAL - CONFIGURADA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA - SÚMULA 587 DO STJ - ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL - INADMISSÍVEL - PENA SUPERIOR A 4 ANOS E CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL PREPONDERANTE DESFAVORÁVEL - SISTEMA FECHADO IMPOSITIVO - RECURSO DESPROVIDO. I - Não se faz possível o reconhecimento da redutora do tráfico privilegiado quando o contexto fático aferido no caso concreto, em especial o modus operandi da empreitada criminosa, demonstra, indubitavelmente, a dedicação dos apelantes às atividades criminosas e a inserção em organização criminosa destinada ao tráfico de entorpecentes. II - In casu, o recorrente previamente acordou o transporte das drogas com determinado grupo de pessoas aderidas ao tráfico ilícito de entorpecentes, vindo então a se deslocar da cidade de Araucária/PR até a cidade de Bela Vista/MS, onde recebeu o veículo em um posto de combustíveis já carregado com grande quantidade de drogas - 102 kg de “maconha” -, para então começar o transporte dos estupefacientes até o Estado do Paraná, cuja empreitada criminosa seria remunerada pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). O cenário exposto, portanto, revela que o apelante mantinha contato direto com o contratante e responsáveis pela remessa das drogas, gozando de confiança no meio em que estava inserido, o que, naturalmente, denota dedicação às atividades criminosas e vínculo com a organização criminosa em questão. II - É desnecessária a efetiva transposição da fronteira entre Estados para a configuração da causa de aumento de pena prevista do inciso V do artigo 40 da Lei de Drogas, bastando, para tanto, a comprovação inequívoca de que o entorpecente seria destinado a outra unidade da Federação, tal como ocorre na hipótese dos autos. III - Embora a reprimenda aplicada seja inferior a 8 (oito) anos de reclusão, observa-se que a quantidade das drogas apreendidas, que foi reconhecida como moduladora desfavorável, revela que o regime inicial fechado é o mais adequado à prevenção e reprovação da conduta, nos termos do artigo 33, §§ 2º e 3º, do CP. Precedentes desta Corte. IV - Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Cível nº 0800465-10.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Maria Lourdes de Araújo Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRETENSÃO DE PRODUÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - DESNECESSIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE - CONTRATO VÁLIDO E EFICAZ - LIBERAÇÃO DO VALOR NA CONTA BANCÁRIA DA PARTE AUTORA - DANOS MATERIAIS E MORAIS INEXISTENTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Não foram apresentados indícios de fraude que poderiam subsidiar o pedido da Requerente de produção de prova pericial. Como se sabe, cabe ao Magistrado deferir o pedido de produção de provas somente quando estritamente necessárias para o deslinde da controvérsia, demonstrando-se sua imprescindibilidade, relevância e pertinência, o que não ocorreu no presente caso, nos termos do art. 370 do CPC. II - No mérito, não existe prática de qualquer ato ilícito por parte da instituição financeira que possa ensejar sua responsabilidade em indenizar, haja vista que há nos autos elementos suficientes para a conclusão da validade do negócio jurídico. Ademais, não tendo a parte Autora produzido qualquer prova apta a demonstrar a veracidade de suas alegações defensivas, especialmente aquela no sentido de que a contratação e os descontos levados a efeito foram inválidos e fraudulentos, devem ser julgadas improcedentes as pretensões elencadas na exordial de declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes. III - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800824-22.2020.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargado:

Município de Caarapó Repre. Legal: Prefeito do Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Embargado: Francisco Gonçalves DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL CONTRA ACÓRDÃO DE RETRATAÇÃO REALIZADO EM RECURSO DEVOLVIDO PELA VICE PRESIDÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO TEMA N.º 1.002, DO STF - RETRATAÇÃO EXERCIDA PARA ESTENDER A VERBA HONORÁRIA FIXADA NA SENTENÇA, COM IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO, E RATEIO ENTRE AMBOS OS ENTES PÚBLICOS VENCIDOS - AÇÃO QUE ENVOLVE QUESTÃO DE SAÚDE, SUJEITA À SOLIDARIEDADE CONSTITUCIONAL ENTRE OS ENTES ESTATAIS - PLEITO ACLARATÓRIO PARA MAJORAÇÃO RECURSAL DA VERBA HONORÁRIA EM FACE DA DUPLA DERROTA DO ESTADO - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - DUPLA DERROTA NÃO OCORRIDA - EMBARGOS REJEITADOS. Descabe falar-se em majoração recursal da verba honorária em relação ao Estado de Mato Grosso do Sul quando não houve condenação deste a tal pagamento em primeira instância, com a verba imposta apenas em segunda instância, o que afasta a dupla derrota. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COM O OBJETIVO ÚNICO DE SUSPENDER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO JÁ EXERCIDO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE PENDEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO QUE FIXOU O TEMA N.º 1.002, DO STF - PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE APLICAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA POR EQUIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Já exercitado o juízo de retratação consequente da fixação do tema, em repercussão geral, pelo STF, não há que falar-se em erro, contradição ou omissão no acórdão, que sequer foram apontados. Os embargos de declaração não têm efeito suspensivo de regra, e não tendo sido comprovada a concessão de tal efeito pelo órgão que dele deve conhecer e julgar, não é possível atrasar-se o julgamento. Tratando-se de simples extensão da responsabilidade de pagamento da verba honorária fixada na sentença, não há que falar-se em estipulação de tal verba nem de imposição diferenciada de valores a serem pagos a tal título por litisconsortes igualmente vencidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800839-38.2018.8.12.0038/50002 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessada: Letícia Marques e Marques Repre. Legal: Maria Marlene Marques DPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR DA AÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DE RETRATAÇÃO REALIZADO EM RECURSO DEVOLVIDO PELA VICE PRESIDÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO TEMA N.º 1.002, DO STF - RETRATAÇÃO EXERCIDA PARA MANTER A SENTENÇA QUE FIXARA VERBA HONORÁRIA CONTRA O ESTADO E EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - DERROTA DO ESTADO NAS DUAS INSTÂNCIAS - NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO RECURSAL DA VERBA HONORÁRIA CONTRA ELE FIXADA EM RAZÃO DA DUPLA DERROTA. Devem ser acolhidos os embargos de declaração quando verificada a dupla derrota do Estado, o que obriga a aplicação do art. 85, § 11, do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COM O OBJETIVO ÚNICO DE SUSPENDER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO JÁ EXERCIDO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE PENDEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO QUE FIXOU O TEMA N.º 1.002, DO STF - EMBARGOS REJEITADOS. Já exercitado o juízo de retratação consequente da fixação do tema, em repercussão geral, pelo STF, não há que falar-se em erro, contradição ou omissão no acórdão, que sequer foram apontados. Os embargos de declaração não têm efeito suspensivo de regra, e não tendo sido comprovada a concessão de tal efeito pelo órgão que dele deve conhecer e julgar, não é possível atrasar-se o julgamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração interpostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul e acolheram os embargos de declaração interpostos pelo autor, nos termos do vloto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800873-97.2023.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Rodolfo dos Santos Escobar Advogado: Fabricio Alves de Oliveira (OAB: 25075/MS) Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS) Embargado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800930-98.2021.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelada: Antonia da Silva Santos Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA À DIALETICIDADE - AFASTADA - CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA - ATO ILÍCITO CONFIGURADO -INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MANTIDA - JUROS DE MORA - DESDE O EVENTO DANOSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO 1. O recurso da apelante é dialético, pois seus argumentos são suficientes para atacar os fundamentos da sentença 2. O requerido não apresentou o contrato questionado na inicial, tampouco prova de pagamento, assim é possível concluir que o requerido não se desincumbiu de comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, ônus que lhe competia por força regra contida no art. 373 do CPC. Portanto, Assiste razão à parte autora quanto ao direito à restituição dos valores indevidamente debitados. 3. Quanto aos danos morais, é pacífico o entendimento no sentido de que o desconto em folha de contrato oriundo de fraude é devido e gera abalo psicológico, eis que inequivocamente suportou constrangimentos e

aborrecimentos, principalmente porque a cobrança indevida ocorreu diretamente sobre seus vencimentos, suprimindo verba de caráter alimentar, configurando dano moral puro, o qual prescinde da prova do dano. 4. Verificada a má prestação de serviço, resta configurado o dano moral, cujo valor da indenização fixado em R$ 5.000,00 adequado levando em consideração que em casos semelhantes tem-se fixado quantia relativamente superior. 5. Recurso conhecido e desprovido. 6. Não tendo sido demonstrada a existência de relação contratual entre as partes, os juros deverão ser aplicados à contar do evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801171-04.2019.8.12.0027 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Maria Ivani Cavalher Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO EM QUANTIA QUE ATENDA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - ARTIGO 42, DO CDC E ARTIGO 940, DO CC - AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido, devendo ser mantida a fixação no valor de R$ 2.000,00. II. Não havendo prova da má-fé ou erro injustificável, não é possível a aplicação do artigo 42, do CDC ou do artigo 940, do CC, fazendo surgir apenas a obrigação de devolver a importância recebida indevidamente, de forma simples. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801199-11.2019.8.12.0014/50000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargado: Pedro Bento de Figueredo DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Município de Maracaju Proc. Município: Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS) Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - ACÓRDÃO CLARA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não se vislumbra a existência de qualquer vício no Acórdão embargado, tendo em vista que houve manifestação clara e fundamentada com respeito à questão submetida a julgamento. O Recurso constitui mera irresignação quanto ao resultado do julgamento, para o que não se prestam os embargos de declaração, sendo que o inconformismo quanto ao entendimento esposado no decisum invectivado deve ser objeto de recurso próprio A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0801217-38.2019.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Paulo José Pires DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA REEXAME - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - TEMA 1002 DO STF - JUÍZO DERETRATAÇÃOEXERCIDO - RECURSO PROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 1.002, fixou tese vinculante no sentido de que “é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra.” Considerando que o julgado está em desacordo com o entendimento sedimentado pela Corte Suprema, necessário o juízo de retrataçãopara condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual. Juízo de retratação exercido. Recurso provido.

Agravo Interno Cível nº 0801310-53.2019.8.12.0027/50000 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Robison dos Santos Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Fabiano Cheker Burihan (OAB: 131523/SP)

EMENTA – AGRAVO INTERNO – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA NÃO ACIDENTÁRIA – TRÂMITE ORIGINÁRIO EM PRIMEIRO GRAU NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL DECORRENTE DE COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 109, §§ 3º E 4º, CF – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA ANÁLISE DAS APELAÇÕES CÍVEIS SUSCITADA DE OFÍCIO – COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO – REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL COMPETENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Na hipótese, por se tratar de auxílio-doença de natureza previdenciária (código 31) - devido aos segurados incapacitados para o trabalho por qualquer doença não relacionada com o labor – a competência da Justiça Comum se dá por delegação, nos termos do art. 109, § 3º, da Constituição Federal, tendo em vista que a comarca de Batayporã/MS não é sede de vara da Justiça Federal. Tendo em vista que o juízo singular atuou investido de jurisdição federal, deve as apelações cíveis serem apreciadas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, visto que competente para tanto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Porunanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801359-32.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Teresa Natália Preis DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Curadoria Especial (OAB: L/MS) Apelante: Cícero Rodrigues da Silva DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Curadoria Especial (OAB: L/MS) Apelado: Sandro Luiz Bandeira Advogado: Ricardo Queiroz Martins de Souza (OAB: 26839/

MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CORRÉ REJEITADA - MÉRITO - CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR DA CAMINHONETE NÃO DEMONSTRADA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE INDICA QUE O CONDUTOR RÉU NÃO ADOTOU A CAUTELA NECESSÁRIA, DESOBEDECENDO A SINALIZAÇÃO DE PARADA OBRIGATÓRIA - NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REFERENTES AO CONSERTO DO VEÍCULO DO AUTOR - RECURSO DESPROVIDO. I - Segundo a súmula n. 132, STJ, “a ausência de registro da transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva o veículo alienado.”. No entanto, dos autos não consta qualquer documento comprobatório da realização de negócio jurídico de compra e venda do automóvel entre as partes (genro e sogra), razão pela qual a preliminar de ilegitimidade passiva da corré deve ser rejeitada. II - Os apelantes não lograram êxito em demonstrar sua alegação de culpa exclusiva condutor do veículo do autor no acidente de trânsito. O conjunto probatório induz à conclusão de que o sinistro decorreu da desobediência à sinalização de parada obrigatória pelo réu, prova esta que não foi descaracterizada pelos recorrentes. III - A indenização por dano material objetiva recompor o patrimônio do autor, que teve sua caminhonete danificada em razão de acidente de trânsito. Demonstrado que a responsabilidade pelo ocorrido é exclusiva do réu, as despesas para o conserto da caminhonete do apelado devem ser ressarcidas pelos apelantes, sendo a prova dos autos suficiente para apurar o quantum debeatur correlato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801397-54.2019.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Apelada: Terezinha Pascosk DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes Apelante: Terezinha Pascosk DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL EM REANÁLISE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA 1.002 DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA PROVIDO. I - O Supremo Tribunal Federal fixou tese vinculante no sentido de que “é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra” (RE 1.140.005-RJ - Tema 1002 do STF). II - O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição. III - Juízo de retratação exercido para adequar o julgamento da Apelação Cível da Defensoria Pública Estadual ao entendimento consolidado pela Suprema Corte, condenando-se o Estado de Mato Grosso do Sul, conjuntamente ao Município de Ivinhema,MS, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, exerceram juízo de retratação e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801402-37.2018.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: José Lopes Advogado: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS) Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Prof. p Perícia: ‘Emerson da Costa Bongiovanni (OAB: 120959/PE) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA COM PERITO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - AFASTADA - PROFISSIONAL QUE POSSUI ESPECIALIDADE EM MEDICINA DO TRABALHO E EM PERÍCIA MÉDICA E MEDICINA LEGAL - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DESQUALIFIQUE O PERITO, TAMPOUCO A CONCLUSÃO CHEGADA - MÉRITO - INCAPACIDADE LABORAL NÃO COMPROVADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O juiz é o destinatário das provas, podendo apreciá-las livremente, sempre em consonância com os fatos e circunstâncias dos autos, competindo-lhe, ainda, o indeferimento das diligências inúteis, em consonância com os arts. 370 e 371, CPC. Por esse diâmetro, conclui-se que a repetição da prova técnica é totalmente desnecessária, ante a suficiência da prova já produzida. O fato do perito não ter especialidade em otorrinolaringologia não justifica a realização de nova perícia, já que tal circunstância, por si só, não demonstra a inabilidade técnica do profissional para elaborar o laudo necessário ao deslinde da demanda. Profissional que possui notória habilidade para elaborar perícias médicas. Ausente a prova de incapacidade ou redução da capacidade laboral habitual o pedido de concessão do benefício pretendido é improcedente.

Apelação Cível nº 0801402-54.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 150126A/MS) Apelada: Maria Rodrigues Lima Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DEPÓSITO NÃO COMPROVADO - INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA - DANOS MORAIS DEVIDOS - JUSTO VALOR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Verificada a inexistência de relação jurídica entre as partes, e caracterizada a responsabilidade da instituição financeira apelante pela falha na prestação de serviços, materializada na negligência ao liberar valores a um terceiro como se fosse a parte autora, é devida a restituição dos valores indevidamente descontados e, ainda, indenização por danos morais. Mantém-se o valor fixado pela sentença a título de reparação por danos morais quando se mostrar justo e suficiente para repreender o causador do dano por sua conduta ilícita, inibindo futuros atos da espécie, e ao mesmo tempo satisfazer a necessidade de compensação da parte lesada, inerente à condição humana.

Embargos de Declaração Cível nº 0801434-46.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Soc. Advogados: Giummarresi, Dorval e Advogados Associados (OAB: 160/MS) Embargada: Basilisa de Cesare Denari Advogada: Carla Cafure (OAB: 12060/MS) EMENTA - Embargos de Declaração EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual

erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão, erro de premissa e obscuridade na hipótese. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801490-34.2017.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Rosana Duarte DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Apelante: Meikyo Duarte Martins (Representado(a) por sua Mãe) Rosana Duarte RepreLeg: Rosana Duarte DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Apelado: Caixa Econômica Federal - Agência Naviraí Advogado: Tiago Gonçalves Faustino (OAB: 26425A/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Interessado: Consórcio Nacinal Honda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - LEVANTAMENTO DE FGTS EM FAVOR DO FILHO DO DE CUJUS - UNIÃO ESTÁVEL - AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que o contexto probatório não se mostra suficiente para o reconhecimento da união estável, deve ser mantida a sentença que deferiu a expedição de alvará para levantamento de saldo de FGTS existente em nome do de cujus, na proporção de 100% (cem por cento) para o seu filho. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer ministerial, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801570-84.2020.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Jair de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL CONTRA ACÓRDÃO DE RETRATAÇÃO REALIZADO EM RECURSO DEVOLVIDO PELA VICE PRESIDÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO TEMA N.º 1.002, DO STF - RETRATAÇÃO EXERCIDA PARA ESTENDER A VERBA HONORÁRIA FIXADA NA SENTENÇA, COM IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO, E DETERMINAR SUA COMPLEMENTAÇÃO PELO ESTADO, POSTO QUE DETERMINADO AO MUNICÍPIO O PAGAMENTO APENAS DA METADE DELA - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE NOVA VERBA HONORÁRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS E CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistentes erro, omissão ou contradição no acórdão, que bem explanou a impossibilidade de imposição de verbas honorárias distintas quando há litisconsórcio passivo e todos os litisconsortes são igualmente vencidos, e determinou a complementação do pagamento da outra metade pelo Estado. Verificado que os embargos são meramente protelatórios e tem o desejo visível de causar confusão processual e obter, de forma ilícita, verba que é claramente indevida e em prejuízo da parte ex adversa, impõe-se tal declaração, com a consequente imposição de multa por litigância de má-fé, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COM O OBJETIVO ÚNICO DE SUSPENDER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO JÁ EXERCIDO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE PENDEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO QUE FIXOU O TEMA N.º 1.002, DO STF - PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE FIXAÇÃO EUITATIVA DA VERBA HONORÁRIA - EMBARGOS REJEITADOS. Já exercitado o juízo de retratação consequente da fixação do tema, em repercussão geral, pelo STF, não há que falar-se em erro, contradição ou omissão no acórdão, que sequer foram apontados. Os embargos de declaração não têm efeito suspensivo de regra, e não tendo sido comprovada a concessão de tal efeito pelo órgão que dele deve conhecer e julgar, não é possível atrasar-se o julgamento. Descabida a fixação de verba honorária por equidade em sede de retratação quanto tal não foi objeto do recurso de apelação e a sentença os fixou em percentual sobre o valor da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos de declaração interpostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul e os interpostos pela Defensoria Pública, considerando esses protelatórios, com imposição de multa, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801607-74.2020.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: João Romão Calixto Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS) Apelado: Josemar Aparecido Marques Viana Advogado: Jordelino Garcia de Oliveira (OAB: 5971/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE PARCERIA PECUÁRIA - PRESCRIÇÃO - PRAZO TRIENAL (ART. 206, § 3º, IV, DO CC) - PRETENSÃO DA PARTE AO RESSARCIMENTO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - INAPLICABILIDADE DA REGRA DO § 3º, II, E DO § 5º, I, DO CC - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. O juiz a quo rejeitou a tese do apelante na origem por entender aplicável à hipótese dos autos o prazo prescricional do art. 206, § 5º, I, do CC, porém, o próprio apelado confirmou na petição inicial que o contrato de parceria pecuária, voltado à engorda de vacas, tinha como remuneração do parceiro-tratador cada arroba que os animais engordassem além do mínimo pactuado, de onde se infere a sua iliquidez. 2. Não se trata, outrossim, de pretensão para receber prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícia, a ensejar a aplicação do art. 206, § 3º, II, do CC, conforme sugerido no recurso. 3. O objeto da lide consiste na tentativa do ressarcimento, pelo apelado, de enriquecimento sem causa em face do apelante, cujo prazo é trienal, com base no inc. IV do § 3º. 4. In casu, como o vencimento do contrato se deu em 10/07/2017, oportunidade em que foram devolvidos os bovinos para a estipulação do montante devido, tem-se que o termo final para o ajuizamento da demanda era a data de 10/07/2020, no entanto, a exordial só veio a ser protocolada em 06/08/2020. 5. Recurso provido para acolher a prejudicial de mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801833-13.2019.8.12.0012/50003 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargado: Município de Ivinhema Proc. Município: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/MS) Embargada: Neide Pereira das Vinhas de Carvalho DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONTRADIÇÕES E OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. II - Em relação à alegada omissão a respeito da suposta ausência de manifestação sobre a necessidade de aguardar o trânsito em julgado do RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002 do STF), não há qualquer determinação das Cortes Superiores nesse sentido, sabendo-se que não é necessário aguardar o trânsito em julgado do recurso representativo da controvérsia, nos termos do art. 1.039, do CPC e da jurisprudência do STF. III - Inexiste qualquer omissão ou contradição no tocante a necessidade de distribuição proporcional ao pagamento dos honorários de sucumbência. Isto porque, o decisium embargado condenou o Estado de Mato Grosso do Sul em valor diverso daquele estabelecido na sentença para o outro Requerido. Assim, o § 1º, do art. 87, do CPC, foi observado, encontrando-se os honorários de sucumbência distribuídos proporcionalmente entre os Requeridos. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801837-09.2022.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Aparecida Cardoso Moura Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR CONTRARRECRUSAL - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - PRELIMINAR RECURSAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO RECURSAL - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DO CRÉDITO POR MEIO DE CARTÃO - PRODUTO DE SAQUES COM O CARTÃO DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA - NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO PARA COMPRAS - OCORRÊNCIA DE ERRO SUBSTANCIAL - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - POSSIBILIDADE, TODAVIA, DE APROVEITAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - CONVERSÃO DO CONTRATO EM MÚTUO COM CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não há ofensa ao princípio dadialeticidade, se as razões da peça recursal são suficientes para atacar os fundamentos da decisão atacada, permitindo o oferecimento de resposta e a sua compreensão pelo julgador. II - Considerando que a decisão que proferiu o julgamento antecipado da lide foi fundamentada, não se revela a existência de qualquer vício na sentença, mas tão somente a insurgência da parte que não teve a sua tese acolhida, não havendo que se falar em cerceamento de defesa. III - Havendo prova de que a parte autora se beneficiou do produto do mutuo bancário, porém sem a utilização do cartão de crédito para compras a prazo, resta evidente a ocorrência de indução do cliente a erro, impondo-se a declaração de nulidade do contrato e a determinação de sua conversão para a modalidade de empréstimo consignado em benefício previdenciário, com a aplicação das taxas de juros média do mercado aferidas pelo BACEN na data da contratação. IV - Considerando que a autora se beneficiou do valor disponibilizado em sua conta bancária, afiguram-se legítimos os descontos efetuados pela instituição financeira ré, uma vez que agiu no exercício regular de seu direito, não havendo que se falar em ato ilícito e, por consequência, no dever de indenizar os danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0801968-81.2022.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Luiz Felipe Aparecido Zeato Advogado: Wilton Mendonça de Freitas (OAB: 22934B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti (OAB: 236442/SP) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DAS PROVAS POR VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO - NÃO ACOLHIMENTO - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA O DELITO DO ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA DEVIDAMENTE FIXADO - IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - PENA DE MULTA DEVIDAMENTE ARBITRADA - RECURSO DESPROVIDO. Todas as circunstâncias constantes dos autos indicam que estavam presentes fundadas razões para a incursão policial na residência onde foi encontrada a droga, sendo que os elementos probatórios colhidos denotam que a ação policial respeitou as balizas fixadas na jurisprudência, não violando normas legais ou constitucionais. Inviável o acolhimento do pleito desclassificatório no caso em que a autoria atribuída ao recorrente quanto ao crime de tráfico de drogas é inconteste, pois evidenciado que os entorpecentes localizados com ele eram destinados à mercancia ou distribuição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade de provas e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0802006-48.2021.8.12.0018/50003 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargada: Joana da Silva Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) EMENTA - Embargos de Declaração EM APELAÇÃO CÍVEL - RETRATAÇÃO REALIZADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO ESTADO À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0802013-61.2018.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS) Interessado: Orpidio Tavares DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA REEXAME - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - TEMA 1002 DO STF - JUÍZO DERETRATAÇÃOEXERCIDO FIXAÇÃO POR EQUIDADE (ART. 85, § 8º, CPC) - RECURSO PROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 1.002, fixou tese vinculante no sentido de que “é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra.” Considerando que o julgado está em desacordo com o entendimento sedimentado pela Corte Suprema, necessário o juízo de retratação para condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual. Segundo orientação assentada pelas Turmas Componentes da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, as ações propostas em face da Fazenda Pública cujo objeto envolva a tutela do direito à saúde possuem proveito econômico inestimável, a ensejar a fixação da verba honorária pelo critério equitativo, com base no § 8º do artigo 85 do CPC. Juízo de retratação exercido. Recurso provido.

Embargos de Declaração Cível nº 0802047-95.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargada: Maria de Barros Pires Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - FINALIDADE EXCLUSIVA DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. A alegada necessidade de manifestação expressa acerca dos dispositivos invocados pela parte embargante, para efeito de prequestionamento, não é suficiente para, por si só, autorizar o provimento dos embargos, tendo em vista a análise satisfatória dos pontos relevantes e necessários para chegar à decisão do caso concreto. Embargos de declaração rejeitados.

Embargos de Declaração Cível nº 0802064-30.2020.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Embargada: Vercilina Vilhalva Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. A contradição que dá ensejo ao recurso integrativo é aquela interna, ou seja, que decorre da constatação de que a fundamentação declinada não é adequada ao dispositivo; o que não se verifica na espécie. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802270-07.2022.8.12.0026/50000 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: J. A. da S. DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: M. de B. Proc. Município: Nelson Moacir Alves Barroso (OAB: 7572B/MS) EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO - APLICAÇÃO DE PRECEDENTE SEM TRÂNSITO EM JULGADO - POSSIBILIDADE - DISTRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - OMISSÃO SANADA - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. I. Conforme precedentes do Tribunais Superiores, é desnecessário aguardar-se a publicação da decisão ou o trânsito em julgado do paradigma para a sua aplicação. II. Devem ser acolhidos os embargos para sanar a omissão relacionada à distribuição da responsabilidade pelo pagamento dos honorários sucumbenciais, na forma do artigo 87, § 1.º, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram em parte os embargos declaratórios, com efeitos infringentes, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802360-23.2018.8.12.0004/50002 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Embargado: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessada: Valdeci dos Santos Lopes DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL CONTRA ACÓRDÃO DE RETRATAÇÃO REALIZADO EM RECURSO DEVOLVIDO PELA VICE PRESIDÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO TEMA N.º 1.002, DO STF - RETRATAÇÃO EXERCIDA PARA ESTENDER A VERBA HONORÁRIA FIXADA NA SENTENÇA, COM IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO, E RATEIO ENTRE AMBOS OS ENTES PÚBLICOS VENCIDOS - AÇÃO QUE ENVOLVE QUESTÃO DE SAÚDE,

SUJEITA À SOLIDARIEDADE CONSTITUCIONAL ENTRE OS ENTES ESTATAIS - VERBA HONORÁRIA DESTINADA A REMUNERAR O TRABALHO DESENVOLVIDO NO PROCESSO COMO UM TODO, E NÃO APENAS EM RELAÇÃO A UM LITISCONSORTE ESPECÍFICO - VERBA ÚNICA, QUE ATINGE TODOS OS VENCIDOS, E QUE DEVE SER SUPORTADA IGUALMENTE POR ELES, COM RATEIO DE SEU PAGAMENTO - DESTINAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO ESTADO APENAS PARA O APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA, VEDADO O RATEIO ENTRE OS SEUS INTEGRANTES - QUESTÃO SUFICIENTEMENTE EXPLANADA E QUE NÃO DEIXA QUALQUER DÚVIDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS E CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistentes erro, omissão ou contradição no acórdão, que bem explanou a impossibilidade de imposição de verbas honorárias distintas quando há litisconsórcio passivo e todos os litisconsortes são igualmente vencidos. Verificado que os embargos são meramente protelatórios e tem o desejo visível de causar confusão processual e obter, de forma ilícita, verba que é claramente indevida e em prejuízo da parte ex adversa, impõe-se tal declaração, com a consequente imposição de multa por litigância de má-fé, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COM O OBJETIVO ÚNICO DE SUSPENDER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO JÁ EXERCIDO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE PENDEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO QUE FIXOU O TEMA N.º 1.002, DO STF - EMBARGOS REJEITADOS. Já exercitado o juízo de retratação consequente da fixação do tema, em repercussão geral, pelo STF, não há que falar-se em erro, contradição ou omissão no acórdão, que sequer foram apontados. Os embargos de declaração não têm efeito suspensivo de regra, e não tendo sido comprovada a concessão de tal efeito pelo órgão que dele deve conhecer e julgar, não é possível atrasar-se o julgamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos de declaração interpostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul e os interpostos pela Defensoria Pública, considerando esses protelatórios, com imposição de multa, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802416-14.2018.8.12.0018/50005 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Emerson Rodrigues Ramos DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. II - No caso, ficou cabalmente demonstrado que nas demandas em que se discute questão relativa ao direito constitucional à vida e/ou à saúde, o Superior Tribunal de Justiça tem admitido o arbitramento dos honorários advocatícios de sucumbência por apreciação equitativa, pois, independentemente do montante despendido com a prestação pleiteada, o proveito econômico obtido pelo litigante é imensurável. III - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. V - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. VI - Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802643-33.2020.8.12.0018/50003 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Interessada: Joana da Silva Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Interessado: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) EMENTA - Embargos de Declaração EM APELAÇÃO CÍVEL - RETRATAÇÃO REALIZADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO ESTADO À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802833-43.2017.8.12.0004/50003 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargada: Zaira Maciel das Neves DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. II - No caso, ficou cabalmente demonstrado que nas demandas em que se discute questão relativa ao direito constitucional à vida e/ou à saúde, o Superior Tribunal de Justiça tem admitido o arbitramento dos honorários advocatícios de sucumbência por apreciação equitativa, pois, independentemente do montante despendido com a prestação pleiteada, o proveito econômico obtido pelo litigante é imensurável. III - Em relação à alegada omissão a respeito da suposta ausência de manifestação sobre a

necessidade de aguardar o trânsito em julgado do RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002 do STF), não há qualquer determinação das Cortes Superiores nesse sentido, sabendo-se que não é necessário aguardar o trânsito em julgado do recurso representativo da controvérsia, nos termos do art. 1.039 do CPC e da jurisprudência do STF. Desta feita, o mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. IV - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. V - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. VI - Embargos de Declaração opostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul e pela Defensoria Pública Estadual conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0803005-88.2017.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Eudes Nolasco Donatti Advogado: Cicero Alves da Costa (OAB: 5106/MS) Embargado: Jorge Borella Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS) Embargada: Sandra Mara Franco Guimarães Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS) Interessado: Munir Mohamad Hassan Hajj Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CIVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficiente e devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0803298-34.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessada: Joana da Silva Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) EMENTA - Embargos de Declaração EM APELAÇÃO CÍVEL - RETRATAÇÃO REALIZADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO ESTADO À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803586-76.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Apelada: Maria de Fatima dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP) Interessado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Eliz Paulina Saldanha Rodrigues Jara Franco (OAB: 7392/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO DE VAGA EM UTI E DEMAIS TRATAMENTOS NECESSÁRIOS - ALEGAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO - AFASTADA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não se mostra coerente que a decisão judicial concedesse apenas a vaga na UTI, posto que os demais procedimentos se tratam de condição sine qua non para a prescrição de tratamento a ser seguido, não sendo possível a exigência de que a parte autora formulasse na inicial pedido certo em relação aos procedimentos que seriam realizados, uma vez que sequer havia passado pela consulta com o especialista. Vale destacar que a sentença expressamente consignou que os procedimentos a serem disponibilizados devem ser direcionados ao tratamento da moléstia acometida pela parte autora. Assim, não há se falar em pedido genérico e muito menos em violação ao devido processo legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803980-11.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Sebastiana Tibério de Barros Lopes Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Apelado: Sebastiana Tibério de Barros Lopes Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES DO MÚTUO - DESCONTOS INDEVIDOS - RELAÇÃO JURÍDICA INEXISTENTE - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES DOS VALORES DESCONTADOS - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO. I - Inexistindo prova da formalização do contrato, ônus da parte apelante, não há se falar em regularidade dos descontos realizados, razão pela qual a sentença deve ser mantida quanto ao tema - inexistência da relação jurídica e ilegalidade dos descontos, que deverão ser restituídos da forma que constou na sentença. II - O decurso de tempo significativo - via de regra, mais de ano e dia - entre o início do desconto indevido e o ajuizamento da ação não enseja indenização por danos morais, porquanto se reputa que o considerável lapso de tempo da contratação é incompatível com a alegação de dor, sofrimento, angústia ou aflição. III - A restituição na forma

simples dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da autora é providência que se impõe, decorrendo da declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso do réu e negaram provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804092-89.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Interessada: Edma Aparecida Paula da Silva DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO PARCIALMENTE VERIFICADA - PEDIDO DE DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL EXPRESSA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO ART. 87, §1º DO CPC - EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. II- Em relação à alegada omissão a respeito da suposta ausência de manifestação sobre a necessidade de aguardar o trânsito em julgado do RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002 do STF), não há qualquer determinação das Cortes Superiores nesse sentido, sabendo-se que não é necessário aguardar o trânsito em julgado do recurso representativo da controvérsia, nos termos do art. 1.039 do CPC e da jurisprudência do STF. Desta feita, o mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Há necessidade, todavia, de acolher-se parcialmente o aclaratório para distribuir proporcionalmente os honorários advocatícios entre os Requeridos, nos termos do art. 87, §1º, do CPC, sendo que cada um será responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da referida verba. IV- Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram em parte os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0804153-10.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Adailson da Silva Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelado: Adailson da Silva Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS - ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - PENA-BASE - NATUREZA DO ENTORPECENTE - CORRETA NEUTRALIZAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO - RECURSOS CONHECIDO E IMPRÓVIDO. - Não se descura que a prejudicial natureza da droga é apta à negativação da respectiva moduladora preponderante, contudo, havendo laudos preliminar e de exame toxicológico definitivo, nos quais se atesta que se trata de maconha, não há como se presumir em desfavor do réu que a droga apreendida é skunk, mesmo porque, ex vi dos artigos 5º, XLVI, e 93, IX, da CF, cada circunstância judicial deve ser examinada à luz de elementos concretos coletados ao longo da instrução. - Nada obstante a força probante de outros elementos, não há como se descartar, nesse contexto, que a fonte probatória mais segura a respeito são os exames toxicológicos, sobretudo o definitivo, ante o grau de complexidade e, por consequência, exatidão do referido procedimento, porquanto elaborado por peritos oficiais, em ambiente laboratorial forense apropriado, o que permite aferir com maior precisão a natureza do estupefaciente. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS - ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - PENA-BASE - FRAÇÃO DE 1/10 PARA CADA MODULADORA DESFAVORÁVEL MANTIDA - AUMENTO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Na primeira etapa da dosimetria referente à condenação pela narcotraficância, deve-se considerar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, além das preponderantes moduladoras específicas do art. 42 da Lei nº 11.343/06, revelando-se viável a incrementação da sanção básica em percentual correspondente a fração de 1/10, que se afigura suficiente à prevenção, bem como proporcional e adequado à reprovação da conduta. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0804168-79.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) Recorrido: Natal Mendes da Silva Advogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS) Recorrido: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE (ARTIGO 196, CF/88) - PACIENTE PORTADOR DE INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA - FORNECIMENTO DE EXAME ULTRASSONOGRAFIA COLOR DOPPLER DE ARTÉRIAS CARÓTIDAS - DEMONSTRAÇÃO DA AUSÊNCIA/INEFICÁCIA DA PRESTAÇÃO ADMINISTRATIVA E COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA TERAPÊUTICA - JUSTA CAUSA PARA A INTERVENÇÃO JUDICIAL - DEFERIMENTO DO TRATAMENTO PLEITEADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO - MANUTENÇÃO DO VALOR - - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. 1. Hipótese em que a sentença condenou o Município de Paranaíba a fornecer ao autor o exame de ultrassonografia color doppler de artérias carótidas. 2. A dispensa judicial de medicamentos, materiais, procedimentos e tratamentos médicos pressupõe: a) ausência ou ineficácia da prestação administrativa, e b) a comprovada necessidade. Precedente vinculante do STF. 3. No caso dos autos, restou devidamente demonstrada a ausência/ineficácia e a necessidade do ultrassonografia color doppler de artérias carótidas, bem como a impossibilidade da parte de arcar com os custos do tratamento de que necessita. 4. A fixação dos honorários de sucumbência deve atender aos critérios e percentuais fixados no art. 85, § 2º, CPC/2015, sendo proporcional ao trabalho dispendido pelo advogado a quantia fixada na sentença em desfavor do Município (R$ 1.000,00). 5. A Fazenda Pública Estadual e Municipal são isentas do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual nº 3.779, de 11 de novembro de 2009 (Regimento de Custas Judiciais Estadual). 6. Sentença mantida em Remessa Necessária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804426-89.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Apelado: Vicente Anselmo dos Santos Advogada: Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS) EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - CONTRATAÇÃO REGULAR NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE DESCONTOS - RESTITUIÇÃO DE VALORES - INCABÍVEL - DANO MORAL PRESUMIDO - NÃO OCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a validade de Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC); b) a possibilidade de afastamento da restituição de valores; c) a ocorrência, ou não, de danos morais na espécie; e d) a justeza do valor da indenização por danos morais. 2. O Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) é um negócio jurídico que permite ao consumidor contratar um serviço de cartão de crédito com possibilidade de saque de dinheiro em espécie, agregado a uma Reserva de Margem Consignável (RMC), por meio da qual o contratante autoriza a instituição financeira a realizar descontos em sua folha de pagamento, no valor mínimo da fatura de cartão de crédito, ficando incumbido de realizar, por sua conta, a quitação do restante da fatura/mútuo, sob pena de incidência dos encargos moratórios contratados. 3. Referida operação conta com amparo legal, pois a Lei nº 10.820, de 17/12/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, previu, em seu art. 6º (com redação dada pela Lei nº 13.175 de 21/10/2015), que os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a proceder à descontos em sua remuneração e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 4. Assim, no plano abstrato, não se verifica nenhuma ilegalidade/abusividade que decorra tão somente da contratação/adesão ao chamado Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC). 5. Considerando que não há prova inequívoca acerca da existência do negócio jurídico supostamente firmado entre as partes, não há como se afirmar a existência do negócio jurídico e, consequentemente, a presença de vontade exteriorizada de forma consciente da parte autora. 6. O parágrafo único, do art. 42, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) dispõe que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de “engano justificável”. 7. Não havendo descontos, não há que se falar em condenação do réu à restituição de valores. 8. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inexistente o contrato formalizado entre as partes, são indevidos os descontos mensais efetuados em folha de pagamento, o que dá ensejo à condenação por dano moral in re ipsa. 9. Verifica-se que não houve a cobrança de valores, mas apenas a reserva da margem, sem qualquer demonstração de dano ou prejuízo pelo autor. 10. Assim, não se verifica que a hipótese dos autos seja aquela passível de indenização, tendo em vista que não houve a realização de descontos no beneficio previdenciário do autor-apelado, devendo, portanto, ser afastada a indenização. Como consequência, fica prejudicada a análise do quantum indenizatório. 11. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0804922-69.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Embargada: Marlene Bruno Cabral Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Interessado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESCONTO INDEVIDO EM CONTA CORRENTE - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0805072-90.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS) Embargado: Vanderley Pereira de Oliveira (Espólio) RepreLeg: Sonia Queiroz Oliveira Pereira DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão ou contradição. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0805723-51.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Recorrido: P. R. (Representado(a) por sua Mãe) H. C. R. L. RepreLeg: Hellen Cristina Ribeiro Lima DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS) Interessado: Secretário(a) Municipal de Educação de Campo Grande EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - EMEI - DIREITO À EDUCAÇÃO - VAGA EM CRECHE LOCALIZADA O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DA RESIDÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA - SENTENÇA EM REMESSA NECESSÁRIA MANTIDA De acordo com o artigo 208, inciso IV, da Constituição da República, é dever do Estado garantir o atendimento em creches e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, motivo pelo qual confirmo a decisão monocrática em remessa necessária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento à remessa necessária e ratificaram a sentença, nos termos do voto do Relator. .

Remessa Necessária Cível nº 0805725-21.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G. Recorrido: T. J. O. (Representado(a) por sua Mãe) D. de O. DPGE - 1ª Inst.: Paulo André Defante Recorrido: M. de C. G. Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: S. M. de E. EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - DISPONIBILIDADE DE VAGA EM CRECHE PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DO MENOR - NEGATIVA DO MUNICÍPIO - ATO ILEGAL - AFRONTA AO DIREITO À EDUCAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. É dever do Município assegurar à criança vaga em creche ou pré-escola próxima de sua residência, conforme previsto na Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram da remessa necessária e negaram provimento, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805818-18.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Med Vitta Comércio de Produtos Hospitalares LTDA. Advogado: Rogério Magalhães de Araújo Nascimento (OAB: 24956/GO) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO/ERRO MATERIAL EXISTENTE - COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS (DIFAL) - DECISÃO COLMATADA SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO - EMBARGOS ACOLHIDOS. I. Apesar da clareza da decisão, verifica-se que constou indevidamente na decisão que o DIFAL/ICMS somente poderá ser cobrado a partir do exercício fiscal de 2023, em nítido descompasso com a conclusão do julgamento. II. Assim, impõe-se o conhecimento e acolhimento do presente Embargos de Declaração para suprimir do julgado esse trecho da fundamentação, sem alteração da conclusão do julgamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0806715-46.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS) Apelada: Nerci de Almeida Lima DPGE - 1ª Inst.: Claudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 407267/DP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - EMPRÉSTIMO PESSOAL - RELAÇÃO JURÍDICA INEXISTENTE - ABALO MORAL NÃO CONSTATADO - DEPÓSITO DO MÚTUO EM CONTA BANCÁRIA DA AUTORA E LONGO LAPSO TEMPORAL ENTRE O INÍCIO DA IRREGULARIDADE E O AJUIZAMENTO DA DEMANDA - JUROS DE MORA - A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Na ausência de comprovação da efetiva contratação da operação financeira informada na cédula de crédito em discussão, de rigor a declaração de inexistência do negócio jurídico, visto a ausência de requisito essencial do ato, qual seja, a manifestação de vontade da pessoa. II - Há de se afastar a ocorrência de abalo moral, porquanto os valores dos mútuos, ainda que não contratados, foram creditados pela instituição financeira. Há de se anotar também que houve longo lapso temporal que decorreu entre o primeiro depósito (14/02/2020) e a propositura da demanda (fevereiro/2022), o que torna impossível vislumbrar abalo moral, sob pena de fomentar a indústria do dano moral. Afinal, teve a autora creditado em sua conta considerável valor, mas permaneceu no mais absoluto silêncio, por longo tempo. Onde estaria, então, o dano moral? III - Por se tratar de relação extracontratual os juros moratórios devem incidir a partir do evento danoso (data da disponibilização da inscrição indevida), nos termos da Súmula 54, STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0806756-50.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE) Embargada: Valminda de Jesus Garcia Advogado: Giuliano Sávio Queiroz Dias (OAB: 18013/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS NÃO VERIFICADOS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em omissão. II- Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0807761-70.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda., Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda Advogado: Marcelo Marques Roncaglia

(OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Elfa Medicamentos S.A Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Elfa Medicamentos Ltda Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Elfa Medicamentos S.a Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Elfa Medicamentos S.a. Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Nacional Comercial Hospitalar S.A. Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Nacional Comercial Hospitalar S. Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Nacional Comercial Hospitalar S.a. Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Nacional Comercial Hospitalar S.a Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Nacional Comercial Hospitalar S.a. Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Prescrita Medicamentos Ltda Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Prescrita Medicamentos Ltda Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Prescrita Medicamentos Ltda Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Prescrita Medicamentos Ltda Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Comercial Commed Produtos Hospitalares Ltda Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Secretaria da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEFAZ Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 18/05/2023.

Apelação Cível nº 0807761-70.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda., Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Elfa Medicamentos S.A Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Elfa Medicamentos Ltda Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Elfa Medicamentos S.a Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Elfa Medicamentos S.a. Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Nacional Comercial Hospitalar S.A. Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Nacional Comercial Hospitalar S. Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Nacional Comercial Hospitalar S.a. Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Nacional Comercial Hospitalar S.a Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Nacional Comercial Hospitalar S.a. Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Prescrita Medicamentos Ltda Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Prescrita Medicamentos Ltda Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Prescrita Medicamentos Ltda Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Prescrita Medicamentos Ltda Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelante: Comercial Commed Produtos Hospitalares Ltda Advogado: Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Secretaria da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEFAZ EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS (DIFAL) - OFENSA AO PRINCÍPIO ANTERIORIDADE ANUAL NÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO DE TRIBUTO OU MAJORAÇÃO - SEGURANÇA DENEGADA - PEDIDO DE ACEITAÇÃO DO DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA FINS DE SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE - CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO151, II, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - EM PARTE COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - A respeito da cobrança do ICMS DIFAL, o Supremo Tribunal Federal reputou constitucional a matéria e, na data de 24/02/2021, proferiu julgamento do RE nº 1.287.019/DF, pela sistemática da repercussão geral, firmando tese no Tema 1.093 no sentido de que “a cobrança da diferença de alíquota alusiva ao ICMS, conforme introduzida pela EC 87/15, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas Gerais”. II - Após a vigência da EC 87/2015, alguns Estados da Federação trataram de regulamentar a incidência do DIFAL/ICMS nas circunstâncias da norma superior e, dentre eles o Estado de Mato Grosso do Sul, que publicou a Lei nº 4.743/2015 visando alterar a Lei Estadual nº 1.810/97 (Código Tributário Estadual), passando assim a prever a cobrança do DIFAL em nosso território. Como se observa, o Estado de Mato Grosso do Sul passou a cobrar o DIFAL nas operações interestaduais com destinatário final não contribuinte pautado especificamente na sua lei, e não propriamente no Convênio ICMS 93/2015. III - Com a promulgação da Lei Complementar Federal nº 190/22, automaticamente ocorreu a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 4.743/15, naquilo que for com ela incompatível, nos termos do § 4º do art. 24/CF. Referida Lei Complementar não promoveu a instituição ou aumento de qualquer tributo, mas apenas regulamentou o DIFAL que se refere à técnica de repartição do ICMS que sempre incidiu na comercialização da mercadoria, seja na modalidade alíquota interna (antes da EC 87/2015), seja na modalidade interestadual pela aplicação do DIFAL (após a EC 87/2015). Por tais motivos, não há se falar em aplicabilidade da anterioridade anual à LC 190/22. IV - Odepósitojudicial da integralidade do crédito tributário, a fim de suspender a sua exigibilidade, é direito subjetivo do contribuinte e prescinde de autorização judicial. Giza-se, ademais, que o colendo Superior Tribunal de Justiça admite o deferimento de tal medida no bojo de mandado de segurança, ficando afastada, assim, qualquer discussão acerca da incompatibilidade dodepósitojudicial com o rito do mandamus. V - Em parte com o parecer, Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para permitir a suspensão da exigibilidade do crédito tributário quanto aos meses comprovadamente depositados nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0808451-36.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Jennifer Auxiliadora Benevides Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS) Embargado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em contradição. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0809565-07.2021.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Maria de Fatima Ribeiro de Lima DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OPOSIÇÃO POR AMBAS AS PARTES - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - MERO INCONFORMISMO - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL - ACOLHIMENTO - VÍCIO SANADO - ACLARATÓRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REJEITADOS - ACLARATÓRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA PARCIALMENTE ACOLHIDOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. II- Em relação à alegada omissão a respeito da suposta ausência de manifestação sobre a necessidade de aguardar o trânsito em julgado do RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002 do STF), não há qualquer determinação das Cortes Superiores nesse sentido, sabendo-se que não é necessário aguardar o trânsito em julgado do recurso representativo da controvérsia, nos termos do art. 1.039, do CPC e da jurisprudência do STF. III- Inexiste qualquer omissão ou contradição no tocante a necessidade de distribuição proporcional ao pagamento dos honorários de sucumbência. Isto porque, o decisium embargado condenou o Estado de Mato Grosso do Sul em valor diverso daquele estabelecido na sentença para o outro Requerido. Assim, o § 1º, do art. 87, do CPC, foi observado, encontrando-se os honorários de sucumbência distribuídos proporcionalmente entre os Requeridos. Desta feita, o mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. IV- Há necessidade, todavia, de acolher-se parcialmente o aclaratórios opostos pela Defensoria Pública estadual, visto que não constou no Acórdão o nome dos Julgadores, devendo, portanto, ser o mesmo republicado para sanar o erro material apontado. V- Embargos de declaração opostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul rejeitados. VI- Aclaratórios apresentados pela Defensoria Pública Estadual acohidos em parte, apenas para determinar a republicação do Acórdão, fazendo-se constar o nome dos Julgadores que participaram do julgamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram em parte os embargos da DPGE e rejeitaram os embargos do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0812018-46.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Amélie Clarice Ajala Advogado: Luiz Cézar Borges Leal (OAB: 12251/MS) Apelado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - COBRANÇA VEXATÓRIA NÃO CONFIGURADA - PARCELAS DO FINANCIAMENTO PAGAS EM ATRASO - DIREITO DO CREDOR EM EFETUAR COBRANÇAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 42, DO CDC - AUSÊNCIA DE PROVAS QUE O CONSUMIDOR FOI EXPOSTO A RIDÍCULO, CONSTRANGIDO OU AMEAÇADO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Constatando-se que a parte Recorrente combateu os fundamentos da sentença, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade. II- No caso, as cobranças ficaram restritas a ligações telefônicas por dívida existente e paga em atraso, inexistindo outros elementos a demonstrar que tal prática tenha gerado sentimentos de dor, sofrimento ou angustia que pudessem atingir a personalidade da Autora, mesmo porque ela própria tinha conhecimento do compromisso mensal firmado e caso não efetuasse o pagamento, as cobranças seriam realizadas. Portanto, não se verifica configurado o dever de indenizar. III- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0812933-24.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelante: Zely Pardo Braga DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) Apelada: Zely Pardo Braga DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) Apelado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO - PRELIMINAR DE NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - ACOLHIMENTO - RECURSO DA AUTORA - CONDENAÇÃO DO ESTADO PARA DAR CONTINUIDADE AO TRATAMENTO - RECURSO DO ESTADO - REDIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO - SOLIDARIEDADE MITIGADA DOS ENTES PÚBLICOS NO ATENDIMENTO À SAÚDE - TEMA 793 DO STF - POSSIBILIDADE DA PARTE INTERESSADA DEMANDAR CONTRA TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO E DE DIRECIONAMENTO INICIAL DO JULGADOR EM FACE

DO ENTE RESPONSÁVEL CONFORME DIRETRIZES DO SUS - RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA - PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - POSSIBILIDADE - TEMA 1.002 DO STF - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. I- A parte Autora ingressou foram vários os pedidos. no entanto, na fundamentação da sentença não houve enfrentamento de tais pretensões, assim como não foram analisados todos os pedidos formulados na exordial, deve ser reconhecida a sentença como citra petita, o que acarreta sua nulidade parcial. Havendo necessidade de continuidade do tratamento e estando o pedido devidamente acompanhado de laudo médico especializado, não há óbice para que se continue os procedimentos necessários para tratar o quadro de saúde apresentado pela paciente às expensas do ente público. Garantia inserida no direito constitucional à saúde (art. 196, da Constituição Federal). Se a parte Autora arcar com os custos para aquisição de medicamentos ou tratamentos médicos, em decorrência do não fornecimento por parte dos Requeridos, é plenamente possível que ocorra a restituição do valor, desde que comprovado o pagamento, bem como que houve a prévia solicitação da providência aos Recorridos. II- O Tema 793 ratifica a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal pela solidariedade mitigada entre os entes federados no custeio de medicamentos e tratamentos de saúde. Consequentemente, o usuário desatendido pelo SUS tem a faculdade de ajuizar ação contra qualquer um deles a fim de exigir o cumprimento da obrigação na forma do art. 275 do Código Civil, possibilitado, ainda, o direcionamento inicial do Julgador em face do ente federado responsável, conforme as regras de repartição de competências. Eventuais questões de repasse de verbas atinentes devem ser dirimidas administrativamente ou em ação judicial própria para ressarcimento de quem suportou o ônus financeiro. No caso dos autos, consoante parecer técnico, o Município é responsável pelo fornecimento da cirurgia postulada. III- O Supremo Tribunal Federal fixou tese vinculante no sentido de que “é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra” (RE 1.140.005-RJ - Tema 1002 do STF). Assim, considerando que a sentença recorrida decidiu de maneira contrária ao respectivo precedente, há de ser reformada nessa parte, com vistas a condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios, com a ressalva de que o valor recebido deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição. IV- Recursos conhecidos e providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul e da DPGE e parcial provimento ao apelo do autora, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0817527-50.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargada: Maria Christina da Silva Santos Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO COM OBJETIVO EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÕES - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, o Embargante sequer apontou qualquer destes vícios, apresentando Recurso com exclusivo fim de prequestionamento. II- Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0819470-44.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Embargado: Luiz Venâncio Neto DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. A contradição que dá ensejo ao recurso integrativo é aquela interna, ou seja, que decorre da constatação de que a fundamentação declinada não é adequada ao dispositivo; o que não se verifica na espécie. 4. Mesmo os chamados Embargos de Declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 5. Nessa esteira, não cabem Embargos de Declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltados para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. 6. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. EMENTA - Embargos de Declaração DO ESTADO - RETRATAÇÃO REALIZADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO ESTADO À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes

autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0819475-95.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Shiguenori Aguni Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS) Embargado: Águas Guariroba S/A Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0828355-71.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Marilu Vilalba DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA A RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO - INVIÁVEL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 118 DO CPP - BEM QUE INTERESSA AO PROCESSO - INSTRUMENTO DO CRIME - RECURSO DESPROVIDO. I. Diante da ausência de sentença transitada em julgado e da teórica utilização do veículo para a prática dos crimes de furto e peculato, haja vista que o apelante se valia do automóvel para transportar a res furtiva (dez toneladas de implementos agrícolas), mostra-se cogente a manutenção do acautelamento do bem, pelo menos até o final do processo, consoante a dicção do artigo 118 do CPP. II. Recurso desprovido. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 0836590-61.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargada: Cleuza Mendes e Silva Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0841913-81.2021.8.12.0001/50007 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Embargado: Valdomiro de Jesus Machado Paz DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. A contradição que dá ensejo ao recurso integrativo é aquela interna, ou seja, que decorre da constatação de que a fundamentação declinada não é adequada ao dispositivo; o que não se verifica na espécie. 4. Mesmo os chamados Embargos de Declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 5. Nessa esteira, não cabem Embargos de Declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltados para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. 6. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. EMENTA - Embargos de Declaração DO ESTADO - RETRATAÇÃO REALIZADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO ESTADO À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0852030-97.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Banco Bradescard S.A Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Apelante: Ciro Leonardo de Lima Advogada: Cláudia Barbosa Moura (OAB: 20025/MS) Apelado: Via Varejo S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Apelado: Ciro Leonardo de Lima Advogada: Cláudia Barbosa Moura (OAB: 20025/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128431/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C. DANOS MORAIS - RECURSO DO BANCO - COMPRA REALIZADA ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO - NÃO COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DA MERCADORIA - ÔNUS DA PROVA DA PARTE REQUERIDA - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - DANO MORAL EVIDENCIADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE NÃO COMPORTA REDUÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Na hipótese os requisitos da responsabilidade civil restam devidamente demonstrados, posto que o conteúdo fático-probatório encartado, não deixa qualquer margem de dúvidas de que a instituição financeira não cumpriu com o seu dever de comprovar o fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor, o que efetivamente era seu ônus exclusivo e obrigatório, também nos termos do artigo 373, inciso II do CPC. Inexistem nos autos provas de compra de produto pelo autor através da utilização do cartão de crédito, o que seria facilmente comprovado através da nota fiscal e recibo de entrega do produto. Assim, caracterizado o ato ilícito, presente o dever de indenizar os danos materiais e morais suportados pelo autor. O valor fixado a título de danos morais não comporta redução. Recurso conhecido e improvido APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - DANO MORAL - MAJORAÇÃO DO QUANTUM - ACOLHIMENTO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Verifica-se que o recurso interposto está suficientemente motivado, tendo a parte recorrente debatido as razões ventiladas pelo magistrado a quo. Desse modo, afasta-se a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. Levando-se em consideração as circunstâncias a emoldurar o caso, bem como a força econômico-financeira dos ofensores e também do autor, a extensão dos danos causados e o caráter pedagógico da condenação, revela-se como mais justo e coerente a majoração dos danos morais para R$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais são suficientes para recompensar o desconforto sofrido, sem caracterizar um prêmio indevido à vítima. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso de Ciro e negaram provimento ao apelo do Banco, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0900055-85.2021.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: M. S. DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Arthur Dias Junior Interessado: F. N. do Í - F. Proc. Fed.: Lara Aued (OAB: 179933/SP) Proc. Fed.: Fernanda Zaffalon (OAB: 318963/SP) Interessado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Interessado: J. S. Interessado: P. G. S. EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - DESCUMPRIMENTO PELA GENITORA DOS DEVERES DE SUSTENTO, GUARDA E PROTEÇÃO - MAUS TRATOS - ABANDONO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. Inobstante os princípios inscritos na Lei n. 8.069/90, que buscam resguardar, na medida do possível, a manutenção do poder familiar e a convivência do menor no seio de sua família natural, procede o pedido de destituição formulado pelo Ministério Público Estadual quando revelados, nos autos, a ocorrência de abandono e o injustificado descumprimento dos mais elementares deveres de sustento, guarda e educação das crianças por sua mãe. A medida de destituição do poder familiar, no caso, encontra abrigo no dever constitucional imposto ao Estado e a toda a sociedade de atender prioritariamente ao superior interesse das crianças, resguardando-os de situações de risco a que foram expostos pela mãe (art. 227). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0900073-53.2022.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Ramão Larréa Advogada: Lígia Martins Gonçalves (OAB: 17327/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Meneghini Girell EMENTA - RECURSO DA DEFESA - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO ABSOLUTÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS - AUTORIA E MATERIALIDADE - PROVAS ROBUSTAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Despontando dos autos conjunto probatório robusto e consistente, indene a materialidade eautoriaimputadas ao acusado, concernente aotráficode drogas, revelando-se de rigor a manutenção do decreto condenatório pelo cometimento do crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei Antitóxicos, porquanto ausentes provas de que a droga apreendida serviria apenas para o consumo pessoal do acusado. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0900077-68.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Rodolfo Vieira Ribeiro DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - FURTO - PENA-BASE - CULPABILIDADE - PRÁTICA DE CRIME DURANTE O LIVRAMENTO CONDICIONAL - NEGATIVAÇÃO MANTIDA - ANTECEDENTES CRIMINAIS MACULADOS - DIVERSAS CONDENAÇÕES ANTERIORES - EXASPERAÇÃO PROPORCIONAL AO CASO CONCRETO - PERSONALIDADE -MAL SOPESADA - NEUTRALIZADA - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - AGENTE REINCIDENTE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - EM PARTE COM O PARECER. I - A prática de crime durante a execução penal e em gozo da liberdade provisória reflete a intensidade de dolo na conduta do agente e a censurabilidade acentuada do comportamento adotado, constituindo fator hábil a justificar a exasperação da pena basilar em virtude da moduladora da culpabilidade. II - Incabível a redução da pena-base, pois a valoração negativa dos antecedentes criminais está devidamente justificada na presença de várias condenações anteriores transitadas em julgado em desfavor do apelante e a exasperação operada revela-se proporcional e adequada ao caso concreto. Ademais, conforme orientação do STJ, decorrido o período depurador, a condenação anterior, embora não prevaleça mais para fins de reincidência, pode ser sopesada a título de maus antecedentes. III - Eventuais registros criminais do recorrente não servem

de supedâneo para a exasperação da pena-base no que tange à personalidade, pois existe vetorial própria para a referida valoração, qual seja, os antecedentes. IV - Embora a pena imposta seja inferior a 8 (oito) anos de reclusão, milita em desfavor do agente, além da condição de reincidente, duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, revelando que o regime inicial fechado é o mais adequado à prevenção e reprovação da conduta, nos termos do artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, e súmula n.º 269 do Superior Tribunal de Justiça. V - Descabida a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois se trata de acusado reincidente em crime doloso, que tem contra si duas circunstâncias judiciais desabonadoras, não preenchendo, portanto, os requisitos do artigo 77, do Código Penal. VI - Em parte com o parecer, recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0900144-33.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Adrian Barbosa da Silva DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL - CORREÇÃO - PENA-BASE REDIMENSIONADA - REGIME PRISIONAL - ABRANDAMENTO PARA O ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - POSSIBILIDADE - GRATUIDADE JUDICIÁRIA - CONCESSÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Ao individualizar a pena, o julgador deve examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. Quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, sendo vedado, ademais, deslocar a pena-base do mínimo legal com esteio em elementos constitutivos do crime, ou, ainda, mediante referências vagas, genéricas, desprovidas de fundamentação objetiva. Observando-se que, no caso concreto, a dosimetria da pena não observou tais diretrizes, promove-se a readequação. Considerando a primariedade do acusado, a pena que lhe foi imposta, correspondente a um ano de reclusão, e a existência de uma única circunstância judicial desfavorável, deve-se abrandar o regime prisional inicial para o aberto e substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a ser fixada pelo juízo da execução. Sendo o réu hipossuficiente financeiramente, deve-se isentá-lo no pagamento das custas do processo, com fulcro no art. 24, II, da Lei Estadual n. 3.779/2009. Recurso provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0901096-09.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Jailson Carlos Da Silva DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE FURTO - REINCIDÊNCIA, MAUS ANTECEDENTES E CIRCUNTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - REGIME FECHADO CABÍVEL - INCONSTITUCIONALIDADE DA REINCIDÊNCIA - TESE NÃO ACOLHIDA - TEMA 114 DO STF - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A fixação do regime prisional não se apresenta vinculada unicamente ao quantum porventura especificado, mas, também, às diretrizes elencadas no artigo 59 do Código Penal, conforme preconizado pelo artigo 33, § 3º, do mesmo diploma legal. Por corolário, emergindo tratar-se de acusado reincidente, que ostenta maus antecedentes e contra o qual também milita desfavoravelmente circunstância judicial alusiva à culpabilidade, a fulminar, inclusive, a incidência da Súmula nº 269 do Superior Tribunal de Justiça, não há falar em abrandamento de regime prisional. Inexiste inconstitucionalidade a ser declarada acerca da reincidência e seus efeitos legais, máxime considerando que do Supremo Tribunal Federal emana entendimento, consolidado no julgamento do RE 453.000/RS (Tema n.º 114), em sede de repercussão geral, acerca da constitucionalidade do artigo 61, I, da Lei Substantiva Penal. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0916289-67.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Joao Guilherme Cairo Borba Da Silva Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DA CORPÓREA POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - INADMISSÍVEL - NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP - EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA - PSV Nº 139 STF - RECURSO DESPROVIDO. I - Incabível a substituição da corpórea por penas restritivas de direitos quando a vetorial circunstâncias do crime for considerada negativa na primeira fase da dosimetria, nos termos do inciso III do artigo 44 do Código Penal. No caso, a moduladora quantidade de droga foi empregada para recrudescer a basilar, o que, por consequência, obsta a concessão da benesse pelo não preenchimento dos requisitos legais. II - Observa-se da redação da Proposta de Súmula Vinculante - PSV nº 139 do STF, que, para a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06), devem estar “ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria”, bem como serem observados os requisitos do artigo 44 do Código Penal. III - Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Embargos de Declaração Cível nº 1408570-77.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Denise Vieira Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS) Advogado: Diogo Ferreira Rodrigues (OAB: 12085/MS) Embargada: Cirley Coutinho Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E

REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficiente e devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1409445-47.2023.8.12.0000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Francisco Lemes Lopes Advogado: Joaquim Arnaldo da Silva Neto (OAB: 8829/TR) Advogada: Marisvania Barros Maidano (OAB: 28417/MS) Agravado: Agencial Imóveis Ltda Advogado: Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB: 16079/MS) Interessado: Ivonete Faustina Barros Advogado: Carlos de Arnaldo da Silva Neto (OAB: 19021/MS) EMENTA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DO MANDADO DE IMISSÃO - IMPOSSIBILIDADE - VENDA DO IMÓVEL FEITA A TERCEIROS POR MEIO DE LEILÃO - IMÓVEL JÁ DESOCUPADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1409606-57.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: P. R. de S. M. Advogado: Michel Leonardo Alves (OAB: 15750/MS) Advogada: Tatiana Ribeiro Moreno (OAB: 18888/MS) Embargado: M. D. M. Advogada: Clarisse Jacinto de Oliveira (OAB: 6381/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque.

Agravo Interno Cível nº 1410067-29.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Francisco Pereira Higino DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Agravado: Município de Itaquiraí EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Julga-se prejudicado, em razão da perda de objeto, o recurso de agravo interno, interposto contra a decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal quando já ocorrido o julgamento do mérito do agravo de instrumento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram prejudicado o agravo interno, perda de objeto, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1410959-35.2023.8.12.0000 Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Município de Batayporã Proc. Município: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS) Agravada: Alzira Moretti da Silva DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO PROFERIDA POR JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL - PRELIMINAR ARGUIDA DE OFÍCIO - COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Tendo a decisão agravada sido proferida por Juiz de Direito em exercício da Vara do Juizado da Fazenda Pública de Batayporã/MS, tem-se que o processamento e julgamento deste agravo de instrumento é da competência de uma das Turmas Recursais do Estado. 2. Recurso não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1412920-11.2023.8.12.0000 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Paula Ortiz DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Agravado: Município de Tacuru EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - Exforge HCT 320 + 25 + 10 mg - TEMA 106 - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE PROVA DE DA INEFICÁCIA DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADO PELO SUS - MANIFESTAÇÃO DESFAVORÁVEL DO NAT - PARECER FAVORÁVEL DA PGJ - RECURSO DESPROVIDO, CONTRA O PARECER - INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. Ausente a probabilidade do direito invocado, em razão da ausência de laudo médico que comprove a ineficácia dos medicamentos fornecido pela rede pública de saúde para controle da pressão arterial, nos termos dos critérios fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.657.156-RJ (Tema 106), o indeferimento da tutela de urgência é medida que se impõe.

Agravo de Instrumento nº 1412930-55.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Deise Gomes de Toledo Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Agravado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIAL AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA INDEFERIMENTO RECURSO IMPROVIDO. Para que a parte possa gozar da assistência jurídica gratuita deve demonstrar que não pode suportar as despesas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Como as provas colacionadas demonstram que a parte agravante não é hipossuficiente para arcar com as despesas processuais, não há como conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, devendo ser mantida a decisão de primeiro grau. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1413383-50.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS) Embargada: Marli Maria Sales de Araújo Advogado: Antônio Gomes do Vale (OAB: 17706/MS) Interessado: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍCIO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - RECURSO DESPROVIDO. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo o vício alegado recorrente no tocante à aplicação do Tema 793/STF, o desprovimento do recurso é impositivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1413688-34.2023.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli Paciente: Patrick Januario de Souza Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo Interessado: Emerson Martins da Costa Interessado: Renato Araújo Pereira Interessado: Fernando Rodrigues de Assis Interessado: Wellington Francisco da Silva Interessado: André Attilho de Castro Ribeiro EMENTA - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE DA CONDUTA - MODUS OPERANDI METICULOSO - BENS DE EXPRESSIVO VALOR ECONÔMICO - TRATORES AVALIADOS EM MAIS DE UM MILHÃO E DUZENTOS MIL DE REAIS - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR CAUTELARES DIVERSAS - INVIÁVEL - NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA CUSTÓDIA - ORDEM DENEGADA. I. Presentes os pressupostos, a condição de admissibilidade e o fundamento da prisão preventiva (garantia da ordem pública) no caso dos autos, cabendo frisar que este último está consubstanciado na gravidade concreta da conduta, a qual foi minuciosamente planejada, pois, ao menos segundo os elementos constantes dos autos, a empreitada delitiva contou, a priori, com a participação de vários agentes, além do uso de bloqueador de sinal, veículos de grande porte com vistas a transportar a res furtiva e a utilização de “batedores de estrada”. Tudo isso para teoricamente assegurar o êxito na subtração de três tratores, cujo valor estimado totaliza R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). De rigor, assim, a manutenção da prisão preventiva. II. Eventuais condições pessoais favoráveis, isoladamente, não têm o condão de revogar a prisão preventiva do paciente. III. Inviável a substituição da prisão por medidas cautelares diversas, pois a gravidade concreta da conduta revela que a ordem pública não estaria acautelada em hipótese diversa da custódia cautelar. IV. Ordem denegada. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem de habeas corpus.

Habeas Corpus Criminal nº 1414012-24.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: ado A. Impetrante: H. de F. S. N. Impetrante: V. A. da S. Paciente: A. M. M. Advogado: Ado Amadeu (OAB: 28476/MS) Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS) Advogado: Hindeburg de Freitas Silveira Neto (OAB: 28516/MS) EMENTA - HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - RECLUSÃO EM REGIME FECHADO - PACIENTE POSSIVELMENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL AGUARDA A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL HÁ MAIS DE DOIS ANOS - EXISTÊNCIA DE DOIS LAUDOS PSICOLÓGICOS RECOMENDANDO A PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL E O TRATAMENTO TERAPÊUTICO - LAPSO TEMPORAL PARA PROGRESSÃO DE REGIME PREENCHIDO HÁ UM BIÊNIO - ATESTADO DE ÓTIMA CONDUTA CARCERÁRIA - MOROSIDADE NO TRÂMITE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO E POSSÍVEL NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ORDEM CONCEDIDA. O disposto no artigo 1º, inciso III, e artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, consagram o princípio da dignidade da pessoa humana e vedam o tratamento desumano ou degradante. Paralelamente, o disposto no Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), ratificado pelo Brasil em 25 de setembro de 1992, com força pétrea no país em razão do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 5º, do art. 60, §4º, inci. IV do texto constitucional, que em seu art. 5º, item 1, garante que “ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano”. No caso concreto, observando-se que o paciente encontra-se recluso em regime fechado e, nessa condição, aguarda a realização de exame pericial para aferição da aparente insanidade mental há mais de dois, período durante o qual não houve nova análise judicial sobre a possibilidade de progressão de regime, conquanto já preenchido o lapso temporal há mais de um biênio e existam dois laudos psicológicos recomendando a progressão o tratamento terapêutico, contando o paciente ainda com atestado de ótima conduta carcerária, deve-se conceder a ordem a fim de determinar a progressão do agravante ao regime prisional semiaberto, superando-se eventuais entraves processuais em obséquio a tais dispositivos constitucionais e supralegais que resguardam a dignidade da pessoa humana e vedam o tratamento desumano ou degradante. Ordem concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, concederam a ordem, nos termos do voto do Relator. O Des. Luiz Gonzaga o acompanhou com acréscimos.

Agravo de Instrumento nº 1414056-43.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Paulina Toledo Ibarra Advogado: Fernando Nunes Pacheco (OAB: 23028/MA) Advogado: Renan Abdon (OAB: 20837/MA) Advogado: Marcos Vinicius Maciel de Araujo (OAB: 22572/MA) Agravado: Banco Bmg S/A EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM CONTA CORRENTE, VIA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO E DO PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - prova prévia insuficiente NO SENTIDO DE QUE OS DÉBITOS MENSAIS REFEREM-SE A SERVIÇO NÃO CONTRATADO - SITUAÇÃO QUE PERDURA desde 2017, O QUE DESCARACTERIZA A URGÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. A mera alegação de irregularidade no contrato firmado (cartão de crédito - modalidade RMC), bem como eventual desconhecimento da cláusulas do contrato e das especificidades do termo firmado, por si só, não constituem elementos suficiente a configurar a probabilidade do direito pretendido. Ademais, a situação perdura desde 2017, o que acaba por afastar a urgência. Ausentes os requisitos, a manutenção da decisão que indeferiu a tutela de urgência é impositiva.

Agravo de Instrumento nº 1414186-33.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Antônio Palhares Lemes (Assistido(a) por sua Mãe) Repre. Legal: Daniela Tebar Palhares Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS) Agravado: Diretor do Colégio Harmonia Repre. Legal: Tiago Souza Campos e Martins EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ALUNO MATRICULADO NO TERCEIRO ANO DO ENSINO MÉDIO - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - NEGATIVA DA AUTORIDADE COATORA EM EMITIR CERTIFICADO SUBSTITUTIVO DE SUA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - AFRONTA AOS ARTS. 205 E 208, INCISO V, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - MATURIDADE INTELECTUAL DEMONSTRADA ATRAVÉS DA APROVAÇÃO NO CERTAME - TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA CONCEDIDA - PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO VERIFICADOS - RECURSO PROVIDO. Demonstrada a maturidade intelectual do impetrante, é seu direito líquido e certo a obtenção de declaração/certificado de conclusão do ensino médio, constando o histórico escolar do aluno e o suprimento judicial do período restante, para que este possa se matricular no curso para o qual foi aprovado quando da realização de vestibular. Ademais, o impedimento do estudante ao acesso a estágio superior de ensino não se coaduna com as normas protetivas do direito à educação, além de contrariar os princípios constitucionais norteadores do sistema nacional de ensino, frustrando a realização do direito e o desempenho concreto da função social. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1415290-60.2023.8.12.0000 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Lourdes dos Santos Farias Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BLOQUEIO ON LINE - NÃO COMPROVADA ORIGEM SALARIAL OU DE POUPANÇA - IMPENHORABILIDADE - AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não restou cabalmente comprovado que o valor bloqueado refere-se a ganho de natureza alimentar ou poupança, razão pela qual fica mantida a decisão agravada que afastou a impenhorabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1415884-74.2023.8.12.0000 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: Wanderlei Bezerra Dantas Filho Paciente: Luis Felipe Martinez de Almeida Advogado: Wanderlei Bezerra Dantas Filho (OAB: 23531/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água Clara EMENTA - HABEAS CORPUS TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PRISÃO PREVENTIVA NECESSIDADE DA MEDIDA EXTREMA NÃO DEMONSTRADA FATO DESPROVIDO DE GRAVIDADE CONCRETA - PACIENTE PRIMÁRIO E PORTADOR DE CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - SUBSTITUIÇÃO POR CAUTELARES MAIS BRANDAS - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. A prisão preventiva constitui exceção, admissível apenas em situações específicas nas quais reste comprovada a real necessidade, não verificada no caso concreto. Ordem parcialmente concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, concederam parcialmente a ordem, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal.

Agravo de Instrumento nº 1415970-45.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Banco Bmg S/A Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS) Agravada: Antonia Pereira da Silva Advogado: Bruno Cleverson Santana de Almeida (OAB: 20348/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PUGNA PELO AFASTAMENTO DA DECISÃO OU AFASTAMENTO DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA TUTELA - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO CONTRATO BANCÁRIO - DEBATE ACERCA DA MULTA PREJUDICADO EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416030-18.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Otacilio de Souza Belchior Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - IMPOSSIBILIDADE - COMPROMETIMENTO DO MÍNIMO EXISTENCIAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A regra do art. 833, IV, do CPC, é a impenhorabilidade dos rendimentos da pessoa física, os quais lhe possibilitam a manutenção do mínimo existencial, a fim de lhe garantir uma vida digna. Muito embora, excepcionalmente, seja possível a flexibilização da desta regra, deve ser resguardada a subsistência do devedor e de sua família A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal.

Agravo de Instrumento nº 1416074-37.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Orieta Moraes da Silva Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) Agravado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - PEDIDO NEGADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Para o deferimento do pedido de justiça gratuita a parte deve comprovar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Verificando-se no caso concreto, diante dos elementos constantes dos autos, que a parte não se desincumbiu de comprovar sua hipossuficiência econômica, deve ser mantido o indeferimento da gratuidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1416442-46.2023.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: André Stuart Santos Paciente: V. P. da S. Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju EMENTA - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - SUPOSTA PRÁTICA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - REVOLVIMENTO DE MATÉRIAS APRECIADAS EM RESE - INVIABILIDADE - PRETENSÃO A PRISÃO DOMICILIAR - IDOSO - ALEGADAS DOENÇAS - TRATAMENTO MÉDICO - USO DE COMPRIMIDOS ORAIS - GRAVIDADE OU DEBILIDADE EXTREMA NÃO DEMONSTRADAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA - EM PARTE COM O PARECER, WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, ORDEM DENEGADA. 1. Matérias já decididas em Recurso em Sentido Estrito anteriormente apreciado neste Sodalício Estadual, que culminou na decretação da prisão preventiva, não podem ser objeto de insurgência pela via heroica junto ao mesmo Tribunal, em razão da incompetência de revisão de seus próprios atos, devendo-se, então, ser verticalmente aviada a medida processual pertinente, perante a Corte Superior, tal qual, aliás, já realizado, o que implica no não conhecimento do presente writ nesse aspecto. 2. Inviável a concessão de prisão domiciliar se ausentes elementos comprovando que a custódia esteja lhe acarretando piora na condição de saúde, tampouco que esteja sendo impedindo ou não ofertado o tratamento de que necessita, ao passo que, se necessário for, o art. 14 da Lei nº 7.210/84 autoriza a obtenção de permissão de saída do estabelecimento prisional para o fim de o preso provisório realizar o tratamento médico. 3. Não demonstrada debilidade extrema do paciente, tampouco confirmação segura de que eventuais intervenção, atendimento e/ou tratamento não tenham sido disponibilizados pela unidade prisional em que se encontra, descabe a substituição por cautelares diversas, máxime considerando que não é a existência de eventual problema de saúde que autoriza a liberdade do custodiado mediante, mas, sim, a doença grave e a incontestável impossibilidade de tratamento enquanto em custódia estatal, o que, no caso, não ocorre, pois além do uso de remédios orais ser possível, inexistem elementos a demonstrar que ao paciente não se estaria conferindo meios para o devido atendimento médico. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, conheceram parcialmente do habeas corpus e, na parte conhecida, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1417107-62.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Impetrante: L. B. C. da S., Impetrante: F. A. de J. N. Impetrante: L. P. de S. Impetrante: W. M. Impetrante: D. S. M. Impetrante: E. B. de S. Impetrante: F. N. do N. Impetrante: E. d A. S. Impetrante: R. V. dos S. Impetrante: B. F. S. Impetrante: G. K. M. e O. Paciente: Camila Moura da Rosa Lyvio Advogado: Willian Otero da Presa Machado (OAB: 171124/RJ) Advogada: Luana Paiva de Sousa (OAB: 26402B/MS) Advogado: Fernando Almeida de Jesus Neris (OAB: 30086/MT) Advogado: Geraldo Kautzner Marques (OAB: 76166/RJ) Advogado: Bianca Figueira Santos, (OAB: 212514/RJ) Advogado: Ester D arc Silveira, (OAB: 216824/RJ) Advogado: Flavia Neves do Nascimento, (OAB: 226280/RJ) Advogado: Rejane Vieira dos Santos (OAB: 222569/RJ) Advogado: Leonardo Barbosa Camanho da Silveira (OAB: 200403/RJ) Advogado: Deiwison Sousa Machado, (OAB: 237733/RJ) Advogado: Edson Barbosa de Souza (OAB: 213964/RJ) Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de C. G. Interessado: Ailton Rios Heleno Interessado: Alex Monteiro da Silva Interessado: Alex Sandro Aguiar Duarte Interessado: A. dos S. S. P. Interessada: A. G. da S. M. Interessado: André Fernando da Cunha Interessado: Antonio Gonçalves Machado Interessado: Antunys Gabriel Malaquias Oliveira Interessado: A. M. S. Interessado: Augusto de Almeida Costa Interessado: B. R. da S. Interessado: Carlos da Silva Pedroso Interessado: C. R. Q. A. Interessado: Cicero Junior Lopes da Silva Interessado: C. R. Interessado: D. G. L. Interessado: D. W. R. Interessado: Dener Junior Pirolli Interessado: D. P. de C. Interessado: D. de S. G. Interessado: D. P. da S. Interessado: Diogo Rios Sirqueira Interessado: Douglas Ribeiro da Costa Interessado: Edeilson Cardoso dos Santos Interessado: E. L. dos S. Interessado: Emerson da Silva Rodrigues Interessado: F. P. de O. Interessado: Fernando Gomes de Morais Interessado: Fernando Henrique da Silva Chuvas Interessado: G. A. de S. S. Interessado: Grener Yukio Taniguti Interessado: Guilherme de Souza Pereira Interessado: Guilherme Dionizio dos Santos Interessado: G. H. da S. S. Interessado: H. C. F. Interessada: Hariadiny Halessa de Almeida Lobato Interessado: H. S. do N. Interessada: Isabella Patricia Miranda Silva Interessado: I. D. da S. Interessado: J. dos S. B. de A. Interessado: J. P. S. de J. Interessado: João Vitor Rondora Vallejo Interessado: J. P. P. Interessado: Jone Floide Cordeiro de Oliveira Interessado: Josimar Silva de Arruda, Interessado: J. M. da C. Interessado: Laércio da Silva Rodrigues Interessado: L. J. B. de A. Interessado: L. O. E. Interessado: Leonardo Henrique Amaral de Amarijo Oliveira Interessado: Lorran Marchesi Santos de Brito Interessado: L. R. H. de A. Interessado: L. M. R. de M. Interessado: Luiz Élio Gonçalves Filho Interessado: Maicon Soares Interessado: Márcio Alex Baptista de Campos Interessado: M. R. P. G. Interessado: Marcos Daniel Ferreira Teles dos Santos Interessado: M. G. R. R. Interessado: Marcos Henrique Menezes Rodrigues Interessado: Marcos Vinicius de Sousa Interessado: M. F. S. Interessado: Maxsuel Neres Carneiro Interessada: Mayara Borges de Morais Interessado: M. M. V. Interessado: Moisés da Silva Sampaio Interessado: Naudir Manoel Dolores Interessado: N. C. J. Paciente: O. P. da S. Advogado: Marcelo Rodrigues da Cruz (OAB: 22427/MS) Interessado: O. S. B. Interessado: O. M. D. de F. Interessado: Pabilo dos Santos Trindade Interessado: Pedro dos Santos Teixeira Interessado: R. M. C. da S. Interessado: R. R. de F. J. Interessado: Rodrigo Marques de Sá Interessado: Ronei da Conceição Silva Interessado: Sandro Marciano de Melo Interessado: Sebastião Conceição de Oliveira Interessado: Sivalter Rodrigues Nogueira Interessado: Thiago Rodrigues Interessado: Tiago Messias Filqueiras Interessado: U. G. F. Interessado: Vanderlei Domingos Freitas Interessado: V. L. B. da S. Interessada: V. C. R. de M. Interessado: Victor Hugo da Silva Interessado: Vinicius Teodoro Figueiredo Interessado: W. R. B. Interessado: Wenisclay Marques de Padua Interessado: Wesley Ribeiro da Silva Interessado: Willian da Silva Martins Interessado: M. M. F. EMENTA - HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E SUBSTITUIÇÃO DO CLAUSTRO PROCESSUAL POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - PLEITOS NÃO CONHECIDOS - REITERAÇÃO DE PEDIDO - MATÉRIAS JÁ APRECIADAS EM ANTERIOR IMPETRAÇÃO - AUSÊNCIA DE FATO NOVO - ORDEM NÃO CONHECIDA. Em que pese as alegações trazidas na impetração, concernentes à ilegalidade do decreto prisional, a necessidade de revogação do claustro preventivo ou a possibilidade aplicação de outras medidas cautelares de natureza processual, enfim, tratam, em verdade, de realce às teses de constrangimento ilegal já arguidas em um primeiro momento, em anterior habeas corpus. A via estreita do remédio heróico não comporta tal reapreciação, sobretudo quando ausente fato novo capaz de impor nova análise à ordem anteriormente denegada. Assim, a reiteração de pedido idêntico ao anteriormente examinado condiciona ao não conhecimento do writ ajuizado posteriormente. Com o parecer, ordem de habeas corpus não conhecida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do habeas corpus, nos termos do voto da Relatora..

Habeas Corpus Criminal nº 1417423-75.2023.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Jéferson Alves de Souza Impetrante: Thiago Marcondes Ruiz Paciente: Carlos Antonio de Souza Melo Advogado: Jéferson Alves de Souza (OAB: 26066/MS) Advogado: Thiago Marcondes Ruiz (OAB: 25567/MS) Paciente: Nelmar

Cardoso da Silva Advogado: Jéferson Alves de Souza (OAB: 26066/MS) Advogado: Thiago Marcondes Ruiz (OAB: 25567/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - NULIDADE NA COLHEITA DE PROVAS - BUSCA VEICULAR - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - APRECIAÇÃO DO PEDIDO POSTERGADA PELO JUÍZO DE ORIGEM PARA APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. Inadequada a postulação, per saltum, de nulidade por alegada eiva na colheita de provas, por ilegalidade procedida na busca veicular, ou por ausência de justa causa, pois são argumentos sequer foram apreciados pelo juízo da origem, o que será analisado após a oitiva das testemunhas de acusação, e, portanto, ausente pronunciamento a respeito, não restando caracterizada, nesse tocante, coação ilegal apta a ser sanada pela via heroica, de sorte que evidente o óbice de o Tribunal apreciar referida pretensão em desrespeito ao devido processo legal, sob pena de incorrer em supressão de instância. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1417468-79.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Hindeburg de Freitas Silveira Neto Impetrante: Ado Amadeu Paciente: Romilton Alves Ferreira Advogado: Hindeburg de Freitas Silveira Neto (OAB: 28516/MS) Advogado: Ado Amadeu (OAB: 28476/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba EMENTA - HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL CONTRA MULHER - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENTES A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA - PREENCHIDA HIPÓTESE DE CABIMENTO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DA VÍTIMA - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INVIABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. I - O decreto de custódia cautelar encontra-se devidamente fundamentado, dada a presença de prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria do crime, a configuração de hipótese de admissibilidade e, sobretudo, o especial fim de garantir a ordem pública e a integridade física e psíquica da vítima, haja vista a periculosidade do paciente, que possui outros registros criminais no âmbito da violência doméstica. II - Presentes todos os pressupostos dos arts. 312 e 313 do CPP, a possível existência de condições subjetivas favoráveis, por si sós, não autorizam a liberdade. Incabível ainda a substituição da prisão por medidas cautelares do art. 319 do CPP, posto que manifestamente insuficientes aos fins a que se destinam. III - Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1417815-15.2023.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Jhon Maycon da Silva de Jesus DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste EMENTA - HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CRIMES DE AMEAÇA E DANO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS PREENCHIDOS - ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA E GARANTIA DA INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA - INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ORDEM DENEGADA. I - Quanto aos requisitos da prisão preventiva, a hipótese de cabimento é a do art. 313, inc. III , do CPP. A materialidade e os indícios suficientes de autoria dos delitos de ameaça e dano qualificado estão presentes no auto de prisão em flagrante, no boletim de ocorrência e, em especial, nas declarações da vítima. Já o periculum libertatis decorre da rápida escalada criminosa em que se encontra o paciente, o qual responde a diversos outros processos, inclusive por violência doméstica contra a mesma pessoa, a sinalizar que a manutenção da prisão preventiva é necessária para acautelar a ordem pública e garantir a integridade física da vítima. II - Eventuais condições pessoais favoráveis não têm o condão de, por si sós, infirmarem o decreto de segregação cautelar, quando presentes os seus requisitos autorizadores. Além disso, não se mostra adequada a substituição da prisão preventiva pelas medidas cautelares do art. 319 do CPP, pois claramente insuficientes. III - Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1417838-58.2023.8.12.0000 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Edgard de Souza Gomes Paciente: Luana Beatriz Martinez Ferreira Advogado: Edgard de Souza Gomes (OAB: 93489/MG) Impetrada: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Infância e Juventude da Comarca de Coxim EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - MONITORAÇÃO ELETRÔNICA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IRREGULARIDADE - MEDIDA MANTIDA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - RESPEITO À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO - ANÁLISE À LUZ DE CRITÉRIO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. O uso da tornozeleira mostra-se necessário à fiscalização do cumprimento correspondente, em substituição à prisão, não realçando afronta ao princípio constitucional da não culpabilidade. Por conseguinte, inexistindo demonstração inequívoca da desnecessidade da medida, inevitável se afigura a sua manutenção, suficientemente fundamentada, destacando o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie. Não cabe ao indiciado ou acusado escolher dentre as medidas cautelares, pois se trata de restrição à liberdade e, assim, reveste-se, por corolário lógico, de algum ônus. A mencionada limitação é decorrência inerente ao cumprimento de medida cautelar, não servindo a justificar sua revogação. Acresça-se que a medida cautelar não gera qualquer constrangimento ilegal, estando adequada a decisão do juiz singular, pela manutenção da tornozeleira. O contexto de datas e atos realizados na origem demonstram a devida diligência, sobretudo em razão das particularidades do processo, de tal sorte que não há como se atribuir ao Judiciário ou aos órgãos da persecução penal a responsabilidade por matemática excessividade de prazo; pelo contrário, tudo indica que o feito tramita regularmente, em total consonância à razoável duração do processo. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1418044-72.2023.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: J. de D. da V. C. - I. e J. de A. Paciente: A. S. R. DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP) EMENTA - HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CRIME DE LESÃO CORPORAL E RESISTÊNCIA - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO -

IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS PREENCHIDOS - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA - INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. I - O decreto de custódia cautelar encontra-se devidamente fundamentado, dada a presença de prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria dos crimes de lesão corporal e resistência, a configuração de hipóteses de admissibilidade e, sobretudo, o especial fim de garantir a ordem pública e a integridade física da vítima, haja vista a alta reprovabilidade da conduta. II - Presentes todos os pressupostos dos arts. 312 e 313 do CPP, as condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade e residência fixa, por si sós, não autorizam a liberdade. Incabível ainda a substituição da prisão por medidas cautelares do art. 319 do CPP, posto que manifestamente insuficientes aos fins a que se destinam. III - Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418089-76.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Bernardete Saggioatto Advogada: Mariany Freire Ferreira Saggioratto (OAB: 22136/MS) Advogada: Izaura Almerinda da Silva Coimbra (OAB: 19563/MS) Agravado: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PELO MEIO VIRTUAL - APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a obrigatoriedade de realização de audiência pelo meio virtual. 2. Somente em casos excepcionais será possível o agendamento de audiências de conciliação no modo virtual 3. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1418254-26.2023.8.12.0000 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Luciano Rodrigues Ferreira Paciente: C. H. B. dos S. Advogado: Luciano Rodrigues Ferreira (OAB: 46544/PR) Impetrada: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica EMENTA: HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA EX-COMPANHEIRA, CUNHADA E SOGRA - DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO QUE DEFERE MEDIDAS PROTETIVAS - PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - FUMUS COMMISSI DELICTI PRESENTE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULUM LIBERTATIS CONFIGURADO - GRAVIDADE E PERICULOSIDADE - COMPATIBILIDADE COM A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - PREDICADOS PESSOAIS - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - COM O PARECER, WRIT CONHECIDO E ORDEM DENEGADA. 1. Evidencia-se o fumus commissi delicti da prova da existência do crime e dos indícios suficientes de autoria, o que, aliando-se às justificadas garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, consubstanciadas na gravidade concreta e particularidades do caso em análise, são elementos suficientes para se concluir pela presença do periculum libertatis e, por corolário, manter a prisão preventiva, pois presentes os pressupostos e requisitos inerentes (art. 312, CPP), pelo que, no momento, importa assegurar a integridade física da mulher vítima de violência doméstica, mormente por ter o paciente em tese descumprido decisão que deferiu medidas protetivas de urgência. 2. Inegável a compatibilidade da prisão preventiva com a presunção de inocência, pois esta, embora se consubstancie em pilar do Estado Democrático de Direito, não impede a excepcional imposição de restrições ao direito do acusado antes do final processo, mesmo porque, sendo de natureza meramente processual e com o objetivo de assegurar a ordem pública, a aplicação da lei penal, e por conveniência da instrução, não diz respeito ao reconhecimento da culpabilidade. 3. Consoante entendimento das Cortes Superiores, a despeito da alegação de ter residência fixa, ocupação lícita e não possuir antecedentes, há de se destacar que tais circunstâncias, relacionadas às condições pessoais do autuado, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar. 5. Em que pese a argumentação concernente à excepcionalidade da constrição cautelar, certo é que tal não serve como fundamento para justificar a liberdade àqueles que cometem práticas delitivas, sobretudo em detrimento da sociedade, máxime porque a prisão preventiva não possui caráter de pena, mas sim de acautelamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1418479-46.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Carlos Olímpio de Oliveira Neto Impetrante: Bruno Henrique Aristimunho Lima Paciente: Elton Junior Ferro de Souza Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Interessado: Geovane de Arruda Medeiros Interessado: Jose Marques de Araujo Junior Interessado: Marcos Tunes Marinho Interessado: Thiago Tamas de Lima EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA - FIXAÇÃO DE REGIME FECHADO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - PENDÊNCIA DE APELAÇÃO - RÉU PRESO DURANTE TODA PERSECUÇÃO CRIMINAL - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - FUMUS COMMISSI DELICTI VERIFICADO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REQUISITOS PREENCHIDOS - CIRCUNSTÂNCIAS E PARTICULARIDADES - QUANTIDADE DE ENTORPECENTE - 390 QUILOS DE COCAÍNA - GRAVIDADE CONCRETA - PERICULUM LIBERTATIS EVIDENCIADO - CONDIÇÕES PESSOAIS INSUFICIENTES - LIBERDADE CONCEDIDA A CORRÉUS - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DE EFEITOS - ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA - DECRETO PRISIONAL MANTIDO - COM O PARECER, WRIT CONHECIDO E ORDEM DENEGADA. 1. Não há falar em revogação da custódia preventiva de paciente que foi preso em flagrante, mantido em custódia preventiva durante todo a persecução criminal e condenado em primeira instância, com fixação de regime fechado para cumprimento da reprimenda imposta, a denotar, portanto, que não seria adequada a soltura, sobretudo por persistirem as razões que ensejaram a segregação, máxime para assegurar a aplicação da lei penal, diante do preenchimento dos requisitos e pressupostos inerentes à medida prisional acautelatória. 2. A prisão preventiva encontra embasamento na Constituição Federal, em seu art. 5º, LXI, possibilitando a sua decretação quando presentes os requisitos expressamente previstos, além das condições de admissibilidade do art. 313 do Código de Processo Penal. 3. Presentes no caso concreto o fumus comissi delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria) e o periculum libertatis, interessa à ordem pública a manutenção da custódia do paciente, para impedir que, solto, volte a oferecer perigo à sociedade, notadamente pela existência de certidão de antecedentes que demonstra não se tratar o caso de fato isolado. 4. Vislumbrando-se dos elementos de convicção até o momento reunidos particularidades e circunstâncias fáticas a delinearem a gravidade concreta das condutas perpetradas, com contornos indicativos de nocividade à segurança e à incolumidade social, justifica-se a mantença do decreto prisional, máxime considerando que o caso versa sobre

transporte de consideráveis 390 quilos de cocaína. 5. Consoante entendimento das Cortes Superiores, a despeito da alegação de que o paciente, tem residência fixa, ocupação lícita e não possui antecedentes, há de se destacar que tais circunstâncias, relacionadas às condições pessoais do autuado, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar. 6. Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, não se estende efeitos de decisão que confere a coautores liberdade provisória se o paciente não ostenta as mesmas condições de caráter pessoal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, conheceram do habeas corpus e denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1418574-76.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: Wilson Carlos de Godoy Paciente: Jean Lucas Rodrigues Mendes da Cruz Advogado: Wilson Carlos de Godoy (OAB: 4686/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO VERIFICADO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. I . Descabe falar em excesso de prazo no caso vertente, tendo em vista que não há atraso injustificável na marcha processual por desídia do Julgador ou do Ministério Público, porquanto o feito está recebendo o devido impulso, inclusive a instrução criminal já foi encerrada, de modo a atrair a incidência da Súmula 52 do STJ. II. Ordem denegada. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem de habeas corpus.

Agravo de Instrumento nº 1418620-65.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Volney Alves de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS) Agravada: Mariluci Paraguassu Amorim Advogado: Altair Penha Malhada (OAB: 19566/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Criança/Ad: F. A. de O. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 40% DO SALÁRIO MÍNIMO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. A verba alimentar deve sempre ser fixada de acordo com o binômino necessidade/possibilidade, colocando de um lado o menor, cuja quantia destina-se a prover suas necessidades básicas, e de outro lado o alimentante, cuja verba observará a possibilidade de seu custeio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 1602420-96.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Emerson Cafure Agravante: Sérgio Carmona da Silva DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO - REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO ALCANÇADOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DEMONSTRADOS - RECURSO PROVIDO. I - A despeito da conclusão desfavorável do exame criminológico, diante do preenchimento do lapso temporal, do histórico prisional predominantemente favorável, do ótimo comportamento carcerário e da previsão de ocumprimentointegralda pena em cerca de quatro meses, defere-se a progressão de regime. II - Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 1602430-43.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Agravado: David da Silva Santos DPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS) EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - REQUISITO OBJETIVO PREENCHIDO - FALTA DISCIPLINAR COMETIDA EM REGIME SEMIABERTO QUE MOTIVOU A REGRESSÃO AO FECHADO - INAPLICABILIDADE DOS PRAZOS DE REABILITAÇÃO DE CONDUTA PREVISTOS NO ART. 133, DO DECRETO ESTADUAL 12.140/2006 (RIBUP) - A OBSERVÂNCIA DA MESMA CAUSA COMO ÓBICE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CARACTERIZA BIS IN IDEM - RECURSO DESPROVIDO. I - A aplicação do prazo de reabilitação previsto no artigo 133, do Decreto Estadual 12.140/2006 (RIBUP), está condicionada à permanência do reeducando no mesmo regime. Se o cometimento de falta grave trouxer como consequência a regressão do regime prisional, a reabilitação já estará devidamente sancionada e a não concessão da progressão de regime implicaria em bis in idem. II - Recurso desprovido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Agravo de Execução Penal nº 1602761-25.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Emerson Cafure Agravante: Alessandro Santos do Prado DPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME - LAUDO DE EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL - REGIME MENOS GRAVOSO NÃO INDICADO - RECURSO DESPROVIDO. I - Admissível a determinação de exame criminológico para análise do pedido de progressão de regime, desde que por decisão devidamente fundamentada nas peculiaridades do caso concreto, nos exatos termos do que dispõem o art. 112 da LEP, a Súmula Vinculante 26 do STF e a Súmula 439 do STJ. Assim, atestada por perícia hábil a falta de requisito subjetivo do agravante para a progressão de regime sem que se verifique qualquer inconsistência no laudo, deve ser mantida a decisão que indeferiu o benefício com base no referido documento. II - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 1602875-61.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Agravante: Marcelo da Costa Silva Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS) Advogada: Danithielly de Oliveira Teodoro (OAB: 27729/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jiskia Sandri Trentin (OAB: 7663/MS) EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - REQUISITO SUBJETIVO - EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL - INDEFERIMENTO DA PROGRESSÃO - IMPOSIÇÃO DE TRATAMENTO INTRAMUROS - RECURSO NÃO PROVIDO. I - A exigência de exame criminológico está em conformidade com a orientação sumular das Cortes superiores (Súmula Vinculante n.º 26 do Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 439 do Superior Tribunal de Justiça), de modo que, se a perícia aponta a necessidade de maior tempo de segregação, não há ilegalidade na decisão que indefere a progressão de regime prisional. II - Se a perícia aponta a necessidade de maior tempo de segregação não há ilegalidade na decisão que indefere a progressão de regime prisional. Com efeito, deve ser prestigiada a decisão que conclui que o agravante não está apto a retornar ao convívio social, a partir de observações lançadas no exame criminológico que não encorajam um prognóstico favorável quanto à reinserção social do agravante. III - Recurso conhecido e não provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Agravo de Execução Penal nº 1602895-52.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Agravante: Paulo Ricardo Alves Soares DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - CONTINUIDADE DELITIVA NÃO RECONHECIDA - ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - LIAME SUBJETIVO NÃO COMPROVADO - REITERAÇÃO CONFIGURADA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. Não restando evidenciado a unidade de desígnios entre os crimes praticados pelo agente, ou seja, que o mesmo tenha aproveitado de situações consecutivas, especialmente circunscritas, em oportunismo propulsor das ações que se seguem à primeira, não há que se falar em continuidade delitiva. Versa o caso sobre crimes repetidos, que se caracterizam pela perseverança com que o agente transgride e torna a transgredir o preceito legal penal, com ou sem oportunidades próximas no espaço, pois, a sua ação decorre de determinação de fazer do crime sua regra de procedimento, a merecer maior rigor na aplicação das reprimendas penais. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 1602915-43.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Agravante: Michelly Pereira de Queiróz DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL INTERPOSTO PELA DEFESA - CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME FECHADO - PEDIDO DE REGIME DOMICILIAR - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS DA DEBILIDADE EXTREMA POR IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO NO INTERIOR DO CÁRCERE - AGRAVO DESPROVIDO. I O artigo 117, caput, inciso II, da Lei de Execução Penais prevê a possibilidade de prisão domiciliar ao condenado acometido de doença grave durante o regime aberto. Contudo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem admitido, em hipóteses excepcionais, o benefício do recolhimento domiciliar aos condenados portadores de doenças graves, que estejam cumprindo pena em regimes semiaberto e fechado, desde que demonstrada a impossibilidade de receberem o tratamento médico no interior do estabelecimento prisional em que estejam recolhidos. II No caso, não se verifica a ocorrência de situação excepcional apta a ensejar a concessão do benefício, pois os documentos carreados aos autos evidenciam que a agravante tem recebido atendimento médico adequado no interior do estabelecimento prisional e, inclusive, extramuros, bem como a medicação necessária para o tratamento de suas patologias, não havendo, portanto, falar que esteja impedida de cumprir pena em regime fechado. III Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Embargos de Declaração Cível nº 2000283-76.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Embargante: Juselita Bezerra Arruda DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Município Glória de Dourados Proc. Município: Estefânia Kintschev (OAB: 23585/MS) Proc. Município: Steffany Caroline da Silva (OAB: 26046/MS) Proc. Município: Maronei de Souza Silva (OAB: 27967/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUPOSTA OMISSÃO - INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. Embargos de declaração rejeitados.

Apelação Criminal nº 0000379-52.2019.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Angelica de Andrade Arruda (OAB: 9615/MS) Apelado: Hudson Martins de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Janaína de Araújo Santana (OAB: 2876/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - RECEPTAÇÃO (ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL) - PLEITO CONDENATÓRIO - ACOLHIDO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEMONSTRADAS - PRESENÇA DO DOLO - AGENTE NA POSSE DA RES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DOSIMETRIA - AGRAVANTE - REINCIDÊNCIA - REGIME PRISIONAL - SEMIABERTO IMPOSITIVO - RECURSO PROVIDO. I - Em se tratando de receptação dolosa, a apreensão da coisa subtraída em poder do agente gera a presunção de responsabilidade, de modo que o ônus da prova se inverte, e impõe-se ao acusado, destarte, justificativa para tal posse. Quando a versão apresenta-se inverossímil, como ocorre no caso versando, não há como revesti-la de credibilidade. II - Embora a pena imposta seja inferior a 4 (quatro) anos de reclusão, milita em desfavor do acusado a reincidência, revelando ser o regime inicial semiaberto o mais adequado à prevenção e reprovação da conduta, nos termos do artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. III - Com o parecer, recurso provido.

Apelação Criminal nº 0000394-41.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Letícia Rossana Perereira Ferreira Berto de Almada Apelado: Vinícius Rhenan Nascimento dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS ACERCA DA TRAFICÂNCIA DESCRITA NA DENÚNCIA - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I Constatando-se a fragilidade do conjunto probatório no sentido de demonstrar a autoria delitiva do acusado, imperativa a manutenção da sentença que a absolveu em atenção ao princípio in dubio pro reo. II Como cediço, não basta para a condenação a mera presunção, nem mesmo os fortes indícios. O decreto condenatório, pela gravidade de seu conteúdo, reclama a presença de um conjunto probatório harmônico e seguro, pois a existência de dúvida, por menor que ela seja, deve ser dirimida em favor do réu, em observância ao princípio da presunção de inocência. III - Contra o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Criminal nº 0000519-08.2019.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Sergio Paulo DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS) E M E N T A - APELAÇÃO DEFENSIVA - LESÃO CORPORAL GRAVE (ARTIGOS 129, § 1º, II, DO CÓDIGO PENAL) - PEDIDO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - IMPOSSIBILIDADE - GRAVIDADE DA LESÃO EVIDENCIADA POR LAUDO PERICIAL E PELA PROVA TESTEMUNHAL - SUFICIÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. I Evidenciada a gravidade da lesão e o risco de vida oriundo da prática criminosa pelo próprio laudo pericial, que especificou as lesões provocadas na vítima, e pela farta prova testemunhal, incabível a exclusão da qualificadora prevista no artigo 129, § 1º, inciso II, do Código Penal. II Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Criminal nº 0000531-69.2021.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza Apelado: Fernanda Alves de Souza DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECRUDESCIMENTO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE - NATUREZA DAS DROGAS - “PASTA BASE DE COCAÍNA” - VETORIAL DESFAVORÁVEL - AFASTAMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS - INCABÍVEL - REQUISITOS ATENDIDOS - REGIME PRISIONAL INICIAL SEMIABERTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I A natureza altamente perniciosa da droga apreendida em poder do recorrente (“pasta base de cocaína”), por resultar em maior afetação ao bem jurídico tutelado pela norma (saúde pública), deve ser considerada como fator prejudicial no âmbito da dosimetria penal, inclusive com valoração preponderante, conforme dicção expressa do artigo 42 da Lei n. 11.343/06. II Para a aplicação da causa de diminuição de pena, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, é necessário comprovar, cumulativamente, a primariedade, os bons antecedentes, a não dedicação a atividades criminosas e não integrar organização criminosa. No caso em tela, mantido o reconhecimento da redutora do tráfico privilegiado, pois a apelada preenche os requisitos necessários. III Necessária a fixação do regime prisional inicial semiaberto pois, embora a ré tenha sido condenada à pena privativa de liberdade inferior a 4 anos de reclusão, possui circunstância judicial valorada negativamente, não sendo, portanto, recomendado o regime mais brando. IV Com o parecer, recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora..

Embargos de Declaração Cível nº 0000571-30.2012.8.12.0037/50000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Antonio Targino Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000618-20.2020.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado Apelado: Carlos Fischer Advogado: Jeferson Moreno (OAB: 14821/MS) Apelado: Edimar de Souza Rodrigues Advogado: Jeferson Moreno (OAB: 14821/MS) Apelado: Matheus Ricciardi Sobrinho Advogado: Jeferson Moreno (OAB: 14821/MS) APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - FURTO QUALIFICADO E TENTATIVA DE FURTO - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À AUTORIA DELITIVA - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - RECURSO DESPROVIDO. I - Constatando-se a fragilidade do conjunto probatório no sentido de demonstrar a autoria dos apelados no crime de furto qualificado e tentativa de furto, imperativa a manutenção da sentença que os absolveu, em atenção ao princípio in dubio pro reo. II - Como cediço, não basta para a condenação a mera presunção, nem mesmo os fortes indícios. O decreto condenatório, pela gravidade de seu conteúdo, reclama a presença de um conjunto probatório harmônico e seguro, pois a existência de dúvida, por menor que ela seja, deve ser dirimida em favor do acusado, em observância ao princípio da presunção de inocência. III - Contra o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Criminal nº 0001004-74.2021.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Giomario Aparecido Alves Soraes Advogado: Jorge Ricardo Gouveia (OAB: 17853/MS) Advogado: Janaína Marcelino dos Santos (OAB: 18223/MS) Advogado: Lucas Gouveia (OAB: 22002/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior E M E N T A - APELAÇÃO DEFENSIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ACOLHIMENTO - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - PROVIDO. I - Constando-se a fragilidade do conjunto probatório no sentido de demonstrar

a veracidade da acusação alusiva ao crime de ameaça no âmbito de violência doméstica, sobretudo diante da inconsistência nos relatos apresentados pela vítima acerca de ponto crucial, impõe-se a absolvição do apelado, em atenção ao princípio do in dubio pro reo. II - Contra o parecer, recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0001427-51.2021.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Diego Gomes Rojas DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - FURTO (ARTIGO 155, CAPUT, DO CP) PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. I Incabível falar em absolvição por insuficiência de provas quando os elementos de convicção carreados aos autos, destacando-se os depoimentos firmes e seguros da vítima, ratificados pela prova testemunhal, são robustos em demonstrar sua autoria nos delito de furto noticiado na denúncia. II Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Criminal nº 0001654-04.2013.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: A. L. P. DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Magno Oliveira João EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PENA-BASE - CONDUTA SOCIAL - VALORAÇÃO COM BASE NA FOLHA DE ANTECEDENTES - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA NEUTRALIZADA - FRAÇÃO DE REDUÇÃO DA TENTATIVA - ITER CRIMINIS TODO PERCORRIDO - FRAÇÃO MÍNIMA MANTIDA - REGIME INICIAL - ABRANDAMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - EM PARTE COM O PARECER. I - Inviável a consideração negativa da conduta social quando a fundamentação utilizada pelo sentenciante se resume a valorações meramente genéricas, subjetivas e concernentes à moduladora diversa. II - Para a quantificação da causa de diminuição da pena inserta no parágrafo único do artigo 14 do Código Penal, o juiz deverá levar em consideração o iter criminis percorrido. Deste modo, quanto mais distante da consumação o agente chegar, maior será a diminuição, bem como quanto mais perto da consumação, menor será a redução da pena do agente. Preserva-se, na hipótese, a fração mínima relativa à minorante quando verificado nos autos que o sentenciado percorreu quase que na integralidade o caminho para a consumação do furto, somente não prosseguindo com seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade. III - No caso, não militam contra o apelante quaisquer desabonadoras, bem como a pena definitiva restou fixada em 08 (oito) anos de reclusão, sendo cabível, portanto, o regime semiaberto. IV - Em parte com o parecer, recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº 0002015-36.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Claudio Henrique Rodrigues Marques DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ESTELIONATO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - NÃO ACOLHIMENTO - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - PRETENDIDO O RECONHECIMENTO DO ESTELIONATO PRIVILEGIADO - POSSIBILIDADE - READEQUAÇÃO PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - CABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Não há falar em fragilidade probatória, tendo em vista os documentos, fotos, prints juntados nos autos. Além disso, o reconhecimento fotográfico feito pela vítima e pela genitora do apelante e seus depoimentos, formaram o convencimento do juízo no sentido da culpabilidade do agente. II. Para o reconhecimento da benesse do estelionato privilegiado, é necessário que seja preenchido o requisito objetivo e subjetivo previsto no parágrafo §2º do artigo 155 do CP, os quais o recorrente faz jus. III. A prestação pecuniária, por ser uma pena alternativa, deve guardar simetria com a pena privativa de liberdade. Entretanto, tal parâmetro não foi observado no presente caso. Em sendo fixada a pena corporal no mínimo legal, deve a pena pecuniária substitutiva ser estabelecida na mesma proporção, nos termos do artigo 45, § 1º, do Código Penal. IV. Recurso parcialmente provido. Em parte contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.

Conflito de Jurisdição nº 0002639-89.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Suscitante: J. de D. da 2 V. C. da C. de P. P. Suscitado: J. de D. da 1 V. C. da C. de P. P. Interessado: M. M. S. EMENTA - CONFLITO NEGATIVODEJURISDIÇÃO - AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA - DELITOS SEXUAIS EM FACE DE CRIANÇA - DEFINIÇÃO PELA PRECEDÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO - INCIDÊNCIA DO ART. 75 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CASO A SER EXAMINADO PELO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PONTA PORÃ - CONFLITOPROCEDENTE. I. De acordo com o critério de precedência da distribuição (art. 75 do CPP), compete ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Ponta Porã processar e julgar o presente feito. II. Conflito procedente. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito.

Apelação Criminal nº 0004719-25.2018.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira Apelado: V. P. D. Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - LESÃO CORPORAL, AMEAÇA E VIAS DE FATO NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ARTIGOS 129, §9.º E 147, CAPUT, AMBOS DO CP E 21, DO DECRETO-LEI N.º 3.688/41) - PRETENDIDA INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DO MOTIVO TORPE - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I O modo de agir descrito na denúncia só constituiria motivo torpe caso viesse pautado em alguma razão repugnante, abjeto, vil, indigno, repugnante, que extrapolasse a imoralidade e reprovação comumente encontrada na prática do delito. Sob tais contornos, o agir imputado neste processo pode ser reprovável, porém não torpe, motivo pelo qual incabível a incidência da majorante. II Contra o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Criminal nº 0005616-47.2017.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Luiz Fernando de Jesus Prado DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Eduardo Fonticielha de Rose Interessado: Wesley Felipe de Jesus EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO - PROVAS SUFICIENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA - RETIFICAÇÃO INCABÍVEL - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Exsurgindo do caderno processual elementos de convicção suficientes e seguros, em conjunto probatório consistente, acerca da autoria, materialidade e comportamento doloso imputados, voltados ao cometimento do delito descrito na proemial acusatória, não há falar em absolvição de corréu, tampouco em incidência do in dubio pro reo. Tratando-se derouboduplа ou triplamente circunstanciado, odeslocamentodemajorantesobressalente confere efetividade ao princípio da individualização dapena, porquanto alcança reprimenda que atende à reprovação e à prevenção necessárias ao tipo penal imputado. Entender de forma contrária equivaleria a considerar apenas uma das majorantes, na terceira fase, ainda que se trate de delito dupla ou triplamente circunstanciado, por exemplo, nivelando-os, como se as demaiscausasdeaumentoinexistissem. Mais que isso, equivaleria a endereçar aos infratores reprimendas assemelhadas, independentemente da conduta que venham a impingir às vítimas, desprezandocausasdeaumentodetectadas. A exasperação da basilar deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade e, nessa esteira, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) sobre a diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0006006-49.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Suzi Lúcia Silvestre da Cruz D´Ângelo Apelado: Gilmar Bieluczyk Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - FURTO - PRETENDIDA REFORMA DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - CRIME IMPOSSÍVEL - NÃO CONFIGURADO - VIGILÂNCIA DE FUNCIONÁRIO - CIRCUNSTÂNCIA QUE DIFICULTA A AÇÃO DELITUOSA SEM IMPEDIR SUA OCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - VALOR DA RES FURTIVA SUPERIOR A 50% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - CONDENAÇÃO IMPOSTA - FALSA IDENTIFICAÇÃO - DELITO NÃO COMPROVADO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. I - Escorreito é que a figura do crime impossível caracteriza-se como aquela que, pela ineficácia total do meio empregado ou pela impropriedade absoluta do objeto material, torna impossível a consumação do delito, o que não se observa na hipótese vertente, haja vista que apesar do monitoramento por funcionário houve a possibilidade de se consumar a conduta delitiva, mesmo que de forma tênue, o que não exclui, por completo, a possibilidade do furto, vez que o meio utilizado não se demonstrou inteiramente ineficaz. II - Para a aplicação do princípio da insignificância, além da inexpressividade da lesão jurídica, exige-se a presença de outros vetores, quais sejam: a mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social da ação e o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento. In casu, inviável falar em atipicidade da conduta em razão do princípio da insignificância quando a conduta perpetrada pelo recorrente tem elevado grau de reprovabilidade, vez que é reincidente, bem como não pode ser considerada minimamente ofensiva ou socialmente irrisória, haja vista que o valor atribuído aos bens subtraídos suplanta 50% do salário-mínimo vigente à época dos fatos. III - O delito de falsa identidade não se configurou, tendo em vista que o apelado, no momento da abordagem afirmou ser outra pessoa, todavia, tal afirmativa não se sustentou, pois antes mesmo da lavratura do boletim de ocorrências, já se comprovara que a pessoa indicada não existia, tendo o apelado assumido a verdadeira identidade de pronto, sem causar qualquer empecilho a sua necessária individualização/identificação na lavratura do flagrante delito, tornando atípica a imputação. III - Recurso parcialmente provido, em parte com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0007877-75.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Vera Lucia de Freitas Araujo Advogado: Wagner Higa de Freitas (OAB: 10541/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO - TERCEIRO DE BOA-FÉ - PROPRIEDADE COMPROVADA - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O que revela a propriedade e a transferência desta, em se tratando de bens móveis, não são os documentos nem o registro perante o departamento de trânsito, mas a tradição, que se aperfeiçoa com a entrega material da coisa, ex vi do artigo 1.267 da Lei Substantiva Civil. Por corolário, realçada a propriedade da recorrente e, conquanto submetido o veículo a perícia, sem que tenha sido detectada alguma irregularidade ou indício de que pudesse indicar eventual conhecimento do emprego na prática de ilícitos, comporta acatamento a pretensão recursal alusiva à restituição. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0008383-76.2008.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Recorrido: Carmen Soares Ribas Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Recorrido: Maria Neuza do Vale Camelo Souza Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Recorrido: Najua Selem Marchi Alves Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Recorrido: Nair Rigonato Franciscati Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Recorrido: Solange Conrado Capristo Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Recorrido: Gerson Alves da Cunha Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB:

7317/MS) Recorrido: Elizabete Aparecida Silva Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE ESTABELECIDO PELA LEI Nº 3.193/2006 - TESE DE REVOGAÇÃO TÁCITA PELA LEI 3.345/2006 - AFASTADA - SEGURANÇA CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR SINDICATO - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO - MANTIDA - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. No Mandado de Segurança nº 0004162-87.2007.8.12.0000, impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores de Seguridade Social no Estado de Mato Grosso do Sul, este Tribunal de Justiça concedeu a segurança pleiteada “para que a autoridade coatora efetue o pagamento do vencimento-base dos representados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 37, §§1º e 2º, com os percentuais ali indicados, com efeitos a partir da impetração destemandamus”. Assim, ante o afastamento da tese de que o art. 14 da Lei 3.345 de 22.12.2006 teria revogado tacitamente a Lei nº 3.193 de 30.3.2006, é certo que os servidores públicos afiliados ao sindicado que impetrou o referido Mandado de Segurança tem direito à percepção de seus vencimentos em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 37, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.193/2006, com efeitos a partir da impetração da ação mandamental em comento, sendo que os valores devidos deverão ser apurados em liquidação de sentença. Com relação aos juros moratórios, nos casos de condenação judicial oriunda de relação jurídica não-tributária, aplica-se o índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 810) e do Superior Tribunal de Justiça (Tema 905). De outro lado, com relação à correção monetária, a solução mais adequada, no momento, é a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Tema 905), precisamente nos termos do item 3.1.1. da referida tese. Não obstante, a partir de 9.12.2021, os valores apurados deverão sofrer a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente, em observância ao art. 3º da Emenda Constitucional nº 113. Reexame necessário conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento à remessa necessária, nos termos do voto Relator.

Apelação Criminal nº 0013405-61.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Tadeu Santos Silva Taguti Junior DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIDO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEMONSTRADAS - DECRETO CONDENATÓRIO MANTIDO - REDUÇÃO DA PENA ACESSÓRIA - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE SIMETRIA COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS VÁLIDOS PARA EXASPERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há falar em absolvição quando os elementos de convicção produzidos durante a persecução penal demonstram, claramente, a autoria do recorrente no delito de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool descrito na inicial acusatória. De acordo com a nova redação dada ao artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei n.º 12.760/2012, a alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool pode ser verificada tanto pela gradação alcoólica, quanto por sinais que atestem a embriaguez por meio de exame clínico, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, tal como ocorre na hipótese dos autos. O cálculo da pena de suspensão da habilitação de dirigir veículo automotor deve ser proporcional à pena privativa de liberdade, sobremaneira quando desacompanhada de fundamentação apta a alicerçar patamar diverso, observando-se os limites do artigo 293 do Código de Trânsito Brasileiro e o sistema trifásico de individualização da pena. Em parte com o parecer, recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora..

Apelação Criminal nº 0016631-40.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: A. S. F. Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS) Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AMEAÇA E LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PLEITO ABSOLUTÓRIO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - NÃO ACOLHIDO - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO. I. A palavra da vítima na fase judicial somada aos depoimentos da testemunha e ao laudo pericial, demonstram, de modo indene de dúvida razoável, que o apelante praticou os crimes de lesão corporal e ameaça narrados na denúncia. Ressalta-se, que em crimes de violência doméstica, a palavra da vítima assume maior credibilidade, tendo em vista serem praticados comumente sem a presença de testemunhas. Portanto, não há falar em absolvição. II. Recurso desprovido. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0019249-94.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Julio Cesar Martins do Nascimento Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS) Advogada: Danithielly de Oliveira Teodoro (OAB: 27729/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA PENA RESTRITIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - INCABÍVEL - POSSIBILIDADE DE REANÁLISE PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DESPROVIDO. I Não cabe ao apenado a escolha da sanção que recairá sobre si, devendo-se manter a pena imposta em primeira instância, uma vez que, ao substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos em sede de sentença condenatória, dentro da discricionariedade que lhe é conferida, o magistrado singular fixou modalidades previstas no artigo 43 do Código Penal, respeitando os parâmetros legais, e entendeu que, além da prestação pecuniária, a prestação de serviços seria adequada à prevenção e reprovação do crime. II Ademais, qualquer dificuldade referente ao cumprimento da pena deverá ser resolvida em sede de execução penal, visto que os artigos 66, inciso V, alínea “a”, e 148, ambos da Lei 7.210/84 estabelecem que compete ao Juiz da Execução determinar ou alterar a forma de cumprimento das penas restritivas de direitos e fiscalizar a

sua execução. III Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Cível nº 0019549-57.1998.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Apelado: Nunes Lima & Cia Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUE ORIGINOU O CRÉDITO, NEM DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE - NULIDADE DA CDA - RECURSO DESPROVIDO. Da certidão de dívida ativa trazida para os autos não consta a indicação do dispositivo de lei em que se funda o crédito executado, nem mesmo o número do processo administrativo que o deu origem, do qual aquele (fundamento legal) poderia ser extraído, o que macula o título de nulidade, nos termos do artigo 203 do CTN. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0025645-49.2002.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Voscamer Oficina Mecanica Ltda Repre. Legal: Rosemeyre Regina Ferreira de Souza Repre. Legal: Idevaldo Ferreira Repre. Legal: João Batista de Souza EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUE ORIGINOU O CRÉDITO, BEM COMO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE - NULIDADE DA CDA - RECURSO DESPROVIDO. Da certidão de dívida ativa trazida para os autos não consta a indicação do dispositivo de lei em que se funda o crédito executado, nem mesmo o número do processo administrativo que o deu origem, do qual aquele (fundamento legal) poderia ser extraído, o que macula o título de nulidade, nos termos do artigo 203 do CTN. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0038112-35.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS) Apelado: A. G. DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP) Apelado: A. G. DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - ESTUPRO E ROUBO MAJORADO - PLEITO CONDENATÓRIO - PROVAS INSUFICIENTES À CONDENAÇÃO - DEPOIMENTO DA VÍTIMA CONTRADITÓRIO E NÃO CONFIRMADO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - RECURSO DESPROVIDO. I. O conjunto probatório amealhado aos autos é insuficiente para a condenação, pois não permite concluir, com a certeza desejada e exigível, a prática delitiva pelos recorridos. É certo que em crimes deste jaez a palavra da vítima é de extrema importância e sobressai no conjunto de provas, posto que geralmente tais delitos são praticados na clandestinidade, contudo, no caso em discussão, a versão da ofendida não encontra repouso nos demais elementos de provas angariados aos autos. II. Impõe-se, portanto, a manutenção da absolvição dos recorridos quanto aos crimes de estupro e roubo majorado, pois como cediço, no juízo penal prepondera, sempre, o estado de inocência e a deficiência de prova favorece os acusados pelo sagrado princípio do in dubio pro reo, perfeitamente aplicável ao caso em tela. III. Recurso desprovido. Contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 0205180-30.2005.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargada: Incorporadora Atlântico LTDA EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade aperfeiçoar o pronunciamento judicial proferido com omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não para a rediscussão de questão decidida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800036-68.2020.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Ennio Bispo da Silva Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Apelante: Laudinei Camargo Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Apelada: Naudy Castilho Fontoura (Espólio) Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Advogado: Roberto Ribeiro Soares de Carvalho (OAB: 10674/MS) Repre. Legal: Luiz Hervê Castilho Fontoura E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RECURSO DA PARTE REQUERIDA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DO IMÓVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO INTENTADA DEPOIS DE DOIS ANOS SEM PAGAMENTO DAS PARCELAS - INADIMPLEMENTO OCORRIDO - ART. 475 DO CÓDIGO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Nos termos do art. 475 do Código Civil, a parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos. II - Não tendo a parte Requerida conseguido comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor, de que teria efetuado a quitação do valor estipulado no compromisso de compra e venda de imóvel, deve ser mantida a Sentença que declarou a resolução do contrato com o retorno das partes ao status quo ante. III - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800047-69.2022.8.12.0030 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) Repre. Legal: Marcelo Sebastião da Silva Apelado: Elektro Redes S.A Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 26495A/MS) EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS PROMOVIDA

PELA SEGURADORA EM DESFAVOR DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO PELA SEGURADORA Ao SEGURADO POR EQUIPAMENTOS QUE TERIAM QUEIMADO DEVIDO À OSCILAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DA SEGURADORA - LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA APLICÁVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPROVADA - INDENIZAÇÃO PAGA AO SEGURADO COMPROVADA - DEVER DE RESSARCIMENTO VERIFICADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a responsabilidade da concessionária-ré em ressarcir a seguradora das despesas com o pagamento de seguro por sub-rogação da dívida, uma vez que os equipamentos segurados teriam queimado em razão de oscilações de energia. 2. A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores (artigo 349, do CC/2002). 3. Considerando que o credor originário, no caso, o segurado que teve bens danificados, mantém com a empresa de energia elétrica relação jurídica regulada pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor -, a legislação consumerista também será aplicável na espécie, uma vez que se refere à sub-rogação de direitos da seguradora. 4. A concessionária prestadora do serviço de energia está sujeita à responsabilidade civil objetiva, uma vez que fornece a prestação de um serviço público (artigo 37, § 6º, da Constituição Federal e artigo 22, da Lei nº 8.078, 11/09/90). 5. A oscilação de tensão na rede elétrica fornecida pela Concessionária, com a consequente queima de aparelhos eletrônicos de titularidade dos consumidores, caracteriza falha na prestação do serviço público, ensejando a reparação, de forma objetiva, pelos danos causados, amparando o direito de regresso da Seguradora que pagou a indenização aos consumidores-segurados. 6. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800069-10.2021.8.12.0048 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Rochedo Apelada: Lilian Yamashita da Silva DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte Quaresma E M E N T A - RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO À UNIÃO - REJEITADA - MEDICAMENTO REGISTRADOS NA ANVISA - SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO À SAÚDE DA POPULAÇÃO - JULGAMENTO DO IAC 14 PELO STJ - MÉRITO - NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO POSTULADO - PRESCRIÇÃO POR LAUDO MÉDICO - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELOS MEDICAMENTOS DO SUS - HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO RESP N. 1.657.156/RJ DO STJ - PRETENSÃO DO MUNICÍPIO EM DIRECIONAR A OBRIGAÇÃO PARA O ESTADO - INCABÍVEL - PARECER DO NAT QUE INDICA A RESPONSABILIDADE INICIAL DO MUNICÍPIO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA MULTA COMINATÓRIA APLICADA - POSSIBILIDADE DE SEQUESTRO DE VALORES - RECURSOS CONHECIDOS - APELAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO,MS DESPROVIDO. I - O Tema 793 ratifica a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal pela solidariedade entre os entes federados no custeio de medicamentos e tratamentos de saúde. Consequentemente, o usuário desatendido pelo SUS tem a faculdade de ajuizar ação contra qualquer um deles a fim de exigir o cumprimento da obrigação na forma do art. 275 do Código Civil. II - Deliberou-se no julgamento do TEMA/IAC 14 do STJ, que “nas hipóteses de ações relativas à saúde intentadas com o objetivo de compelir o Poder Público ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na dispensação de medicamento não inseridos na lista do SUS, mas registrado na ANVISA, deverá prevalecer a competência do juízo de acordo com os entes contra os quais a parte autora elegeu demandar”, motivo pelo qual entende-se que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem responsabilidade solidária nas demandas prestacionais na área de saúde, o que autoriza que sejam demandados isolada ou conjuntamente pela parte interessada, afastando-se a pretensão de se incluir a União no polo passivo desta ação, o que, por sua vez, impede a remessa dos autos à Justiça Federal. III - Diante dos elementos existentes nos autos, assim como as peculiaridades do caso em exame, verifica-se que restaram preenchidos todos os requisitos previstos no Resp n. 1.657.156/RJ, submetido à sistemática dos recursos especiais repetitivos pelo STJ, impondo-se a manutenção da Sentença que determinou a entrega do medicamento à parte Autora. IV- O Recurso Extraordinário n° 855.178 (Tema n° 793) reafirma a possibilidade de a parte Autora demandar contra todos ou alguns dos entes públicos, no que tange às demandas de saúde, o que não implica óbice, no presente caso, à ação proposta contra o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Rochedo,MS, devendo ambos responderem à presente demanda na forma solidária e facultado ao Magistrado o direcionamento inicial a determinado ente da federação. No caso dos autos, consoante parecer do Núcleo de Apoio Técnico - NAT, o Município Recorrente é o responsável pelo fornecimento do medicamento, porém, como não houve recurso do Ente Estadual nesse sentido, o caso é de manutenção da obrigação na forma estabelecida na sentença. V- Na espécie, o sequestro de valores é medida suficiente para assegurar o cumprimento da obrigação imposta ao ente Público, motivo pelo qual, devem ser afastadas as astreintes fixadas pelo Juízo a quo. VI - Recursos conhecidos. Recurso do Estado de Mato Grosso do Sul parcialmente provido. Recurso do Município de Rochedo,MS desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul e negaram provimento ao recurso do Município, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800100-79.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) Embargada: Ivone Gongora Ortega Advogada: Jakelyne de Freitas Ferreira (OAB: 22312/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MATERIAL - EXISTÊNCIA - CORREÇÃO DO VÍCIO SEM EFEITOS INFRINGENTES - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do CPC/15, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. O erro material ocorre quando há mero equívoco relacionado à grafia ou a cálculos consignados nos autos, o que não se confunde com eventual discordância quanto aos critérios jurídicos levados em conta pelo Julgador na solução da controvérsia; verificada a existência de erro material no Acórdão, este deve ser retificado, sem que isso gere qualquer efeito modificativo. 3. Mesmo os chamados Embargos de Declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado

desfavorável obtido. 4. Nessa esteira, não cabem Embargos de Declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltados para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. 5. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800118-08.2020.8.12.0009/50003 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargada: Emanoela Vitoria Pestana de Freitas Repre. Legal: Douglas Henrique de Freitas DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Costa Rica Proc. Município: Alexandro Garcia Gomes Narcizo Alves (OAB: 8638/MS) Proc. Município: Renatta Silva Venturini Carrijo (OAB: 12883/MS) Interessado: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO COM A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - OBSERVAÇÃO A ORDEM DE SERVIÇO DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTA CORTE - DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO DO RE N. 1.140.005/RJ - MERA REDISCUSSÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO - RECURSO REJEITADO. Restam rejeitados os embargos de declaração quando não verificado no acórdão recorrido, qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material, passíveis de serem sanados, nos termos do que estabelece o artigo 1.022, I e II, do Código de Processo Civil. No acórdão atacado constou o entendimento desta Primeira Câmara Cível, sem qualquer vício, no sentido de, com vista na ordem de serviço n. 01/2023 n. 01/2023, na qual foi considerado a desnecessidade de "... Aguarda a publicação e o trânsito em julgado do acórdão paradigma para aplicação da tese firmada, consoante orientação sedimentada pela Suprema Corte (STF, 2ª. Turma, RE 1.035.126 AgR-ED, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 29.09.2017, DJe de 20.10.2017);" (sic), reviu o entendimento e admitiu a condenação do Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários da Defensoria Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800160-36.2021.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Bradesco Seguros S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelado: Ricardo dos Santos Ribeiro Advogado: Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS) Advogado: Jose Alex Vieira (OAB: 8749/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADAS - MÉRITO - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUTOR ACOMETIDO DE ESPONDILOARTROSE E HÉRNIA DISCAL COMPATÍVEL COM LER/DORT - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - RISCO EXCLUÍDO - AUSÊNCIA DE COBERTURA - SENTENÇA REFORMADA - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO DA SEGURADORA REQUERIDA PROVIDO. I - No caso em tela, o contrato de seguro previu expressamente a exclusão da cobertura na hipótese de moléstias profissionais e relacionadas a esforços repetitivos, bem como àquelas reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas como invalidez acidentária, afastando-se o dever de indenizar. IV - O Superior Tribunal de Justiça fixou a seguinte tese sob a sistemática dos recursos repetitivos: "na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados a respeito das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre" (Tema 1112). V - Sentença reformada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0800323-50.2020.8.12.0037/50001 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Cícero Barbosa da Silva Filho DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MATERIAL - JULGAMENTO DE RECURSOS QUE JÁ HAVIAM SIDO JULGADOS ANTERIORMENTE - VÍCIO EXISTENTE - RETORNO DOS AUTOS DO JUÍZO DE ORIGEM PARA SOBRESTAMENTO - ACÓRDÃO INSUBSISTENTE - EMBARGOS ACOLHIDOS. Reconhecido o erro material, impõe-se sua retificação por meio da declaração de nulidade do acórdão proferido por equívoco, tornando-o insubsistente. Embargos de declaração acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800324-08.2019.8.12.0025/50003 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargada: Marina Peres da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Patrícia Brunara de Oliveira Peres RepreLeg: Patricia Brunara de Oliveira Peres DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Bandeirantes Repre. Legal: Prefeito do Município de Bandeirantes EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OPOSIÇÃO POR AMBAS AS PARTES - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - MERO INCONFORMISMO - ERRO MATERIAL CONSTATADO DE OFÍCIO - DETERMINAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PARA CONSTAR O NOME DOS JULGADORES - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. II- Em relação à alegada omissão a respeito da suposta ausência de manifestação sobre

a necessidade de aguardar o trânsito em julgado do RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002 do STF), não há qualquer determinação das Cortes Superiores nesse sentido, sabendo-se que não é necessário aguardar o trânsito em julgado do recurso representativo da controvérsia, nos termos do art. 1.039, do CPC e da jurisprudência do STF. III- Inexiste qualquer omissão no tocante a necessidade de distribuição proporcional ao pagamento dos honorários de sucumbência. Isto porque, o decisium embargado condenou o Estado de Mato Grosso do Sul em valor diverso daquele estabelecido na sentença para o outro Requerido. Assim, o § 1º, do art. 87, do CPC, foi observado, encontrando-se os honorários de sucumbência distribuídos proporcionalmente entre os Requeridos. Desta feita, o mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. IV- Aclaratórios rejeitados. V- Erro material constatado de ofício. Determinação para republicação do Acórdão, fazendo-se constar o nome dos Julgadores.

Apelação Cível nº 0800327-53.2021.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Pedro Felix da Silva Sobrinho DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Apelado: Município de Itaporã Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Apelado: Pedro Felix da Silva Sobrinho DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA REEXAME - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - TEMA 1002 DO STF - JUÍZO DERETRATAÇÃOEXERCIDO - RECURSO PROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 1.002, fixou tese vinculante no sentido de que “é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra.” Considerando que o julgado está em desacordo com o entendimento sedimentado pela Corte Suprema, necessário o juízo de retratataçãopara condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual. Juízo de retratação exercido. Recurso provido.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800370-94.2019.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes Apelante: Município de Bandeirantes Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS) Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Apelado: José Paulo Louzada DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA REEXAME - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA - TEMA 1002 DO STF - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS CONTRA O ESTADO EM SENTENÇA E INEXISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - INVIABILIDADE DE REVISÃO DA MATÉRIA EM REMESSA NECESSÁRIA SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE REFORMATIO IN PEJUS - JUÍZO DERETRATAÇÃO NÃOEXERCIDO - ACÓRDÃO MANTIDO. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 1.002, fixou tese vinculante no sentido de que “é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra.” Considerando que não houve interposição de recurso voluntário pela Defensoria Pública Estadual quanto à condenação do Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários em seu favor, e não sendo caso de análise do tema em remessa necessária, não é possível exercer o juízo de retratação no caso concreto. Juízo de retratação não exercido. Acórdão mantido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em juízo de retratação, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800377-20.2019.8.12.0047 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Murillo Giordan Santos (OAB: 199983/SP) Apelante: André Aparecido Magalhães Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS) Apelado: André Aparecido Magalhães Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Murillo Giordan Santos (OAB: 199983/SP) Perito: José Roberto Amin EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - APELAÇÕES CÍVEIS - RECURSO DE AMBAS AS PARTES - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO -CONVERSÃO DE AUXILIO DOENÇA EM APOSENTADORIAPOR INVALIDEZ - REQUISITOS PREENCHIDOS - INCAPACIDADE PARA O TRABALHO ALIADA À FATORESSÓCIO-ECONÔMICOS- LESÃO DECORRENTE DE DOENÇA DEGENERATIVA AGRAVADA PELO TRABALHO - TERMO INICIAL - A PARTIR DO PROVIMENTO JUDICIAL - CÁLCULO DO BENEFÍCIO NA FORMA DO ART. 26 DA EC nº 103/2019 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - INPC E TAXA SELIC - RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DA REQUERIDA PREJUDICADO. I- O artigo 42, da Lei n.º 8.213/91, prevê que para a concessão do benefício pretendido, exige-se que o segurado seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, por meio da realização de um exame pericial. II- In casu, demonstrada a incapacidade laborativa total e permanente para a função habitualmente exercida, é devido o auxílio-doença, o qual deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez quando comprovado haver circunstâncias sociais relevantes que impossibilitam sua reinserção no mercado de trabalho (idade e escolaridade), cujo benefício deverá ser calculado de acordo com o art. 26 da EC nº 103/2019. III - Recurso da parte Autora conhecido e provido. Recurso da Autarquia prejudicado em razão do provimento do Recurso do Autor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso da parte autora e julgaram prejudicado o recurso da requerida, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800386-69.2019.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelado: Tiago Aparecido Ferreira Soares DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins Rodrigues (OAB: 18437/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA 1.002 DO STF

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

- SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DESPROVIDO. I - O Supremo Tribunal Federal fixou tese vinculante no sentido de que “é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra” (RE 1.140.005-RJ - Tema 1002 do STF). II - O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição. III - Sobre a necessidade de aguardar o trânsito em julgado do RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002 do STF), não há qualquer determinação das Cortes Superiores nesse sentido, sabendo-se que não é necessário aguardar o trânsito em julgado do recurso representativo da controvérsia, nos termos do art. 1.039 do CPC e da jurisprudência do STF. IV - Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0800400-59.2020.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campo (OAB: 21230/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelado: Márcia Rodrigues da Silva DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DOS AUTOS DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA REEXAME - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - TEMA 1002 DO STF - JUÍZO DERETRATAÇÃOEXERCIDO FIXAÇÃO POR EQUIDADE (ART. 85, § 8º, CPC) - RECURSO PROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 1.002, fixou tese vinculante no sentido de que “é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra.” Considerando que o julgado está em desacordo com o entendimento sedimentado pela Corte Suprema, necessário o juízo de retrataçãopara condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual. Segundo orientação assentada pelas Turmas Componentes da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, as ações propostas em face da Fazenda Pública cujo objeto envolva a tutela do direito à saúde possuem proveito econômico inestimável, a ensejar a fixação da verba honorária pelo critério equitativo, com base no § 8º do artigo 85 do CPC. Juízo de retratação exercido. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em juízo de retratação, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800458-65.2023.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Dourados Proc. Município: André Luiz Schröder Rosa (OAB: 8079/MS) Embargado: Hpr Assessoria e Gestão Empresarial Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO DE DISPOSITIVOS LEGAIS - RECURSO DESPROVIDO. I Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais falhas, é de se negar provimento ao recurso. II O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o, como ocorreu no caso em destaque.

Apelação Cível nº 0800498-57.2023.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Gilmar Barbosa Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA - MÉRITO - INSCRIÇÃO DO CONSUMIDOR EM CADASTRO RESTRITIVO DO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA POR E-MAIL - INVALIDADE - DANO MORAL IN RE IPSA - VALOR DE REPARAÇÃO REDUZIDO - AUTOR INADIMPLENTE - JUROS DE MORA - A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A Associação Comercial de São Paulo pertencente ao mesmo grupo econômico da empresaBoaVistaS/A; logo, há de se reconhecer a legitimidade passiva daquela para figurar na demanda que visa apurar responsabilidade civil pela inscrição do nome do consumidor em seu banco de dados sem prévia notificação. II - Previamente à negativação de seu nome o consumidor deve ser notificado a respeito, nos termos do art. 43, § 2º, CDC e da Súmula 359, STJ. Há prática de ato ilícito quando a notificação for feita por via eletrônica (no caso, por e-mail). III - A inadimplência do autor não é suficiente para afastar o dano moral que, na espécie, o é in re ipsa, mas, em contrapartida, é suficiente para redução do valor de reparação. IV - Por se tratar de relação extracontratual os juros moratórios devem incidir a partir do evento danoso (data da disponibilização da inscrição indevida), nos termos da Súmula 54, STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800569-52.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Samirian Gonçalves Rodrigues Advogado: Jair Aparecido Zanin (OAB: 18782/PR) Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 87567/PR) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DA INICIAL - PROCURAÇÃO CONSIDERADA DESATUALIZADA - EXCESSO DE RIGOR - INDEFERIMENTO DA INICIAL AFASTADO - SENTENÇA REFORMADA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I- Não se verifica qualquer hipótese de cessação do mandato, de modo que não há que se falar em irregularidade na representação processual, no que tange ao dever de atualização do documento, se não consta prazo de validade na procuração outorgada pela parte. No caso, a procuração foi outorgada pela parte ao seu procurador com menos de 02 (dois) anos da data do ajuizamento da demanda, configurando-se como insuficiente o lapso temporal para gerar dúvida razoável no juiz acerca da vigência e veracidade do instrumento de mandato. II- Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0800625-05.2017.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS) Interessado: Vandir Luiz da Silva (Representado(a) pelo Curador) Curadora: Deusdete Rodrigues Leôncio DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OPOSIÇÃO POR AMBAS AS PARTES - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - MERO INCONFORMISMO - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL - ACOLHIMENTO - VÍCIO SANADO - ACLARATÓRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REJEITADOS - ACLARATÓRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA ACOLHIDOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. II- Em relação à alegada omissão a respeito da suposta ausência de manifestação sobre a necessidade de aguardar o trânsito em julgado do RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002 do STF), não há qualquer determinação das Cortes Superiores nesse sentido, sabendo-se que não é necessário aguardar o trânsito em julgado do recurso representativo da controvérsia, nos termos do art. 1.039, do CPC e da jurisprudência do STF. III- Constatando-se o erro material apontado, é o caso de acolhimento dos aclaratórios opostos pela Defensoria Pública estadual, para que seja republicado o Acórdão, fazendo-se constar o nome dos Julgadores que participaram do julgamento. IV- Embargos de declaração opostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul rejeitados. V- Aclaratórios apresentados pela Defensoria Pública Estadual acohidos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800625-29.2022.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargado: Edimar Barbosa Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - NÃO CONSTATADA - REDISCUSSÃO - RECURSO DESPROVIDO. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800783-65.2023.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Edna da Conceicao Benites de Paula Advogado: Rauan Florentino da Silva Teixeira (OAB: 17826/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA MÍNIMA PELA PARTE AUTORA - ARTIGO 373, INCISO I, DO CPC/2015 - COBRANÇA EXCESSIVA - AUSÊNCIA DE ILICITUDE- - RECURSO DESPROVIDO. Ainda que se trate de relação de consumo, na qual, em regra, ocorre a inversão do ônus da prova, a parte autora não se desonera da comprovação mínima dos fatos constitutivos de seu direito, a teor do artigo 373, inciso I, do CPC/2015, o que não ocorreu no caso dos autos. Inexistindo prova de irregularidade na cobrança, e tendo sido demonstrado que a consumidora deixou de efetuar o pagamento da fatura do mês de dezembro/2022, inclusive com confissão do débito, não está evidenciada a ilicitude da conduta da requerida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800866-03.2018.8.12.0044/50002 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargada: Janete Eloy Alves DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Paranhos Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS) Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS) Interessado: Oscar Eloy Alves E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS NÃO VERIFICADOS - PREQUESTIONAMENTO REALIZADO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em omissão. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800874-97.2020.8.12.0047/50002 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessada: Patricia de Oliveira Souza DPGE - 1ª Inst.: Ester Quintanilha Nogueira (OAB: 9839/MS) DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Terenos Proc. Município: Leonardo Nicaretta (OAB: 13106/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONTRADIÇÕES E OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em contradição ou omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da

demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800915-65.2021.8.12.0003 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Edmar Proença Godoy Advogado: Daniel Guimarães e Silva (OAB: 90402/PR) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - DECRETO-LEI Nº 167/1967 - CAPITALIZAÇÃO - MANTIDA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. É permitida com periodicidade inferior a um ano nos contratos após 31.3.2000, desde que expressamente contratada. Pactuação de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal permite a cobrança da taxa efetiva anual contratada (STJ: Recursos Especiais nº 973.827/RS, 1.003.530/RS e 1.046.768/RS (recurso repetitivo) (Temas 246 e 247); Súmulas nº 93, 539 e 541). O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que as Cédulas de Crédito Rural possuem regramento específico, sendo regidos pelo Decreto-Lei nº 167/1967. Nas Cédulas de Crédito Rural, a cobrança da comissão de permanência não é possível, porquanto há regramento próprio previsto no Decreto-Lei nº 167/67, em que constam os encargos moratórios que poderão ser cobrados em caso de inadimplência, a saber: juros remuneratórios, juros de mora de 1% ao ano e multa de 10% (art. 5º e art. 71 do Decreto-lei n. 167/1967). Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800987-83.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelante: Leidiane Ester Garcia da Silva - Me Advogado: Victor Hugo Rosset Wentz (OAB: 27333/MS) Apelado: Leidiane Ester Garcia da Silva - Me Advogado: Victor Hugo Rosset Wentz (OAB: 27333/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Sicoob União Advogado: Rodrigo Belamoglie de Carvalho (OAB: 19150/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO PELA MICROEMPRESA COM TRAVA DE RECEBÍVEIS DE MÁQUINA DE CARTÃO - POSTERIOR ENCERRAMENTO DA CONTA - CONTRATAÇÃO DE NOVA MÁQUINA PERANTE OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DESVIO DOS VALORES RECEBIDOS PARA A CONTA ENCERRADA - ÔNUS PROBATÓRIO DO BANCO RECORRENTE NÃO CUMPRIDO - AUSÊNCIA DA PROVA DA INEXISTÊNCIA DOS DESVIOS - DEVER DE RESTITUIR VERIFICADO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIDO - DANO IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos..

Apelação Cível nº 0801012-10.2022.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelada: Edivandra Moraes de Almeida Bairros DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PRETENSÃO DE DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRA O MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS PADRONIZADOS PELO SUS - RESSARCIMENTO PARA O CASO DE CIRURGIA REALIZADA NA REDE PRIVADA - TEMA N.º 1.033, DO STF - SUBSTITUIÇÃO DA MULTA DIÁRIA POR SEQUESTRO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. Se a parte autora optou pelo ajuizamento da demanda apenas contra o Estado, será ele o responsável pela realização do procedimento cirúrgico, não havendo que se falar em inclusão do Município no polo passivo, tampouco em direcionamento da obrigação contra quem sequer participou do processo, mormente por não ser o caso de aplicação das orientações exaradas na Tutela Provisória Incidental no Recurso Extraordinário n.º 1.366.243 (Tema n.º 1.234), já que a sentença foi prolatada em data anterior a 17.04.2023. II. Comprovada a enfermidade, bem como a necessidade da realização do procedimento cirúrgico prescrito por médico habilitado, a cirurgia deve ser realizada com a utilização dos materiais padronizados na rede pública de saúde. III. Nos termos do Tema n.º 1.033, do STF, “o ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde”. IV. Diante da manifestação expressa do ente público requerido, no sentido de que a aplicação da pena de multa diária é ineficaz e poderá trazer prejuízo ao erário, impõe-se sua substituição pelo bloqueio de verbas públicas no caso de descumprimento da ordem judicial. Contudo, a limitação prevista no Tema n.º 1.033, do STF não incidirá caso a parte autora necessite buscar, por conta própria, o atendimento particular, situação na qual o bloqueio deverá ser feito pelo valor do orçamento apresentado nos autos. V. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801019-55.2020.8.12.0015/50003 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Agropecuária São José do Chapena Repre. Legal: Nelson Scaff Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS) Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS) Embargante: Nelson Scaff Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS) Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS) Embargante: Tatiana Nogueira Rosa Scaff

Teles de Carvalho Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS) Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS) Embargado: Município de Bodoquena Proc. Município: Cristiane Ferreira Siqueira (OAB: 21554/MS) Embargado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças Repre. Legal: Ilcléia Pereira Nabaes Proc. Município: Cristiane Ferreira Siqueira (OAB: 21554/MS) Interessado: Kazuto Horii EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE RATIFICOU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, POR CONFIRMAÇÃO DE ENTENDIMENTO, DEPOIS DE ORDENADA A REANÁLISE DA QUESTÃO PELA VICE-PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL - MÉRITO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR QUESTÕES RELATIVAS À INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL RELATIVOS À ALEGADA IMUNIDADE DE ITBI, NO CASO DE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL À PESSOA JURÍDICA PARA FINS DE INTEGRALIZAÇÃO OU REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO RECURSO - NÃO HÁ NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODOS OS PONTOS, ARGUMENTOS E DISPOSITIVOS LEGAIS, QUANDO O ACÓRDÃO JÁ CONTÉM FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA A RESOLUÃO DA LIDE - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SEREM OS ACLARATÓRIOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS - NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA PROCESSUAL - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e de acordo com o artigo 942 do CPC, conheceram em parte do recurso e, nesta extensão, foram rejeitados, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0801183-18.2014.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Silvestre Dias DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RETRATAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PELO ESTADO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - APLICAÇÃO DO TEMA 1002 DO STF - CONDENAÇÃO DO ESTADO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Com o advento do julgamento do tema 1002 do Supremo Tribunal Federal, não resta dúvida de que é possível condenar o Estado a pagar honorários à Defensoria Pública Estadual, cujo valor deve ser destinado ao aparelhamento das Defensorias Públicas, sendo vedado o seu rateio entre os membros da instituição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação / Remessa Necessária nº 0801229-74.2019.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itaporã - MS Apelante: Marlei Machado Martins DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL EM REANÁLISE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA 1.002 DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O Supremo Tribunal Federal fixou tese vinculante no sentido de que “é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra” (RE 1.140.005-RJ - Tema 1002 do STF). II - O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição” III - Juízo de retratação exercido, para adequar o julgamento da apelação cível ao entendimento consolidado pela Suprema Corte, condenando-se o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, exerceram juízo de retratação e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801411-21.2017.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Cleber Luiz Vilalva Vieira DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS) Apelado: Silvio Cardenas Alves Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS) Apelado: Cleber Luiz Vilalva Vieira Interessado: Arthur Vilalva Alexandre E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS EM REANÁLISE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO DETRAN-MS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA 1.002 DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO DO DETRAN CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA DESPROVIDO. I - O Supremo Tribunal Federal fixou tese vinculante no sentido de que “é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra” (RE 1.140.005-RJ - Tema 1002 do STF). II - O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição. III - Juízo de retratação exercido, para adequar o julgamento da Apelação Cível do DETRAN-MS ao entendimento consolidado pela Suprema Corte, mantendo a condenação fixada na Sentença para que a autarquia proceda ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais à Defensoria Pública. Recurso do DETRAN-MS parcialmente provido. Recurso da Defensoria Pública desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, exerceram juízo de retratação, deram parcial provimento ao recurso do DETRAN e negaram provimento ao apelo da DPGE, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801424-81.2017.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Ezequias Paes DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RETRATAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PELO ESTADO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - APLICAÇÃO DO TEMA 1002 DO STF - CONDENAÇÃO DO ESTADO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Com o advento do julgamento do tema 1002 do Supremo Tribunal Federal, não resta dúvida de que é possível condenar o Estado a pagar

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

honorários à Defensoria Pública Estadual, cujo valor deve ser destinado ao aparelhamento das Defensorias Públicas, sendo vedado o seu rateio entre os membros da instituição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801428-81.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) Apelante: Via Varejo S/A Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) Apelante: Adenize Febronia de Oliveira Matas Meira Advogada: Luciana Vieira Pereira (OAB: 25735/MS) Apelada: Adenize Febronia de Oliveira Matas Meira Advogada: Luciana Vieira Pereira (OAB: 25735/MS) Apelado: Via Varejo S/A Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) Apelada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO ADESIVO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - MÉRITO - CELULARES ROUBADOS NA VIGÊNCIA DA APÓLICE - COBERTURA PREVISTA - INÉRCIA INJUSTIFICADA DA SEGURADORA EM EFETUAR A LIQUIDAÇÃO DO SEGURO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFIGURADA - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - DEVER DE INDENIZAR - DESCONTO DA FRANQUIA - POSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA - PACTA SUNT SERVANDA - RESSARCIMENTO DO VALOR DESPENDIDO PARA REPOSIÇÃO DOS APARELHOS CELULARES SUBTRAÍDOS - IMPOSSIBILIDADE - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - PREJUÍZO A SER REPARADO PELA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, SOB PENA DE BIS IN IDEM - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM MINORADO - PEDIDO DA AUTORA PARA MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS PREJUDICADO - RECURSO ADESIVO DA AUTORA PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO - RECURSO DAS RÉS PARCIALMENTE PROVIDO. I - A revendedora do produto e da apólice de seguro atua na condição de parceira comercial da seguradora, de sorte que se insere na cadeia de fornecedores e, como tal, responde solidariamente pelos danos ao consumidor, nos termos dos arts. 18 e 34 da legislação consumerista. II - Evidenciada a falha na prestação de serviço por parte das empresas rés, decorrente da ausência de cumprimento da obrigação contratual assumida na avença securitária, impõe-se o dever de indenizar pelo resultado lesivo causado à consumidora. III - Os documentos acostados aos autos demonstram a existência de cobertura para a hipótese de roubo dos aparelhos celulares indicados na inicial, bem como a ocorrência do sinistro durante o período de vigência da apólice, impondo-se o reconhecimento do dever de pagamento de indenização securitária. IV - Não comporta acolhimento o pedido de exoneração da autora do pagamento da franquia, na medida em que há cláusula expressa prevendo a referida cobrança, cujo comando, em homenagem ao princípio da força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda), deve ser observado. V - O percebimento da indenização securitária, cujo objetivo é possibilitar a reposição dos bens segurados avariados/perdidos, concomitantemente ao recebimento de indenização a título de ressarcimento pela aquisição antecipada dos bens substitutos implica evidente enriquecimento ilícito da parte beneficiada. O prejuízo material decorrente da ausência do oportuno recebimento do valor segurado para reposição dos celulares indigitados será reparado por meio do pagamento da indenização securitária que ora se determina, não havendo razoabilidade na imposição de ressarcimento das duas indenizações pleiteadas, sob pena de se incidir em verdadeiro bis in idem. VI - Ao não cumprir com a obrigação contratual assumida, a legítima expectativa da consumidora no sentido da garantia de que as consequências econômicas dos danos decorrentes do sinistro seriam suportadas pela seguradora foi integralmente frustrada. Com efeito, vê-se que, in casu, a parte ré causou aborrecimentos que ultrapassam os decorrentes da simples má execução contratual, estando configurado o dever de indenizar a título de danos morais. VII - Valor de reparação a ser fixado com parcimônia, já que o bom nome da autora não foi exposto ao ridículo. Quantum minorado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso das rés; conheceram parcialmente do recurso da autora e, nesta extensão, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801467-75.2022.8.12.0009 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Lucas Francisco da Silva Advogado: Geraldo Sousa Vieira (OAB: 130885/RJ) Apelado: Sul América Companhia de Seguro Saúde Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Interessado: Sul América Serviços de Saúde S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXTINÇÃO DA AÇÃO COM FULCRO NO ART 330, III, DO CPC - NÃO CABIMENTO - DECISÃO SURPRESA - EXTINÇÃO PREMATURA - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 9 E 10 DO CPC. SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO In casu, houve violação ao princípio da não surpresa, ao considerar que não foi oportunizado às partes se manifestarem sobre a legitimidade da parte autora e demais aspectos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801477-09.2019.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio Apelante: Município de Miranda Advogado: Hélio Rodrigues Miranda Filho (OAB: 6847/MS) Advogada: Carla Moraes de Andrade (OAB: 11575/MS) Apelada: Antonio Marcos Andrade Rosario DPGE - 1ª Inst.: Jamile Gonçalves Serra Azul Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL EM REANÁLISE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA 1.002 DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O Supremo Tribunal Federal fixou tese vinculante no sentido de que “é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra” (RE 1.140.005-RJ - Tema 1002 do STF). II - O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição. III - Juízo de retratação exercido, para adequar o julgamento da Apelação Cível ao entendimento consolidado pela Suprema Corte, condenando o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, exerceram juízo de retratação e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0801479-05.2022.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Apelada: Cristiane dos Santos Martins Pereira Advogado: Alexsandro da Silva Lima (OAB: 27298/MS) Apelado: Tedy Luiz Carvalho Pereira Advogado: Alexsandro da Silva Lima (OAB: 27298/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - OFERECIMENTO DE RESISTÊNCIA PELA PARTE EMBARGADA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA - RESP. 1.452.840/SP (TEMA 872) - CUSTAS DEVIDAS PELO VENCIDO - RECURSO DESPROVIDO. A insistência do embargado na manutenção de constrição manifestamente indevida atrai para si os ônus da sucumbência, nos termos do julgamento do recurso especial repetitivo n. 1.425.840/SP (Tema 872). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801505-06.2021.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Município de Bodoquena Proc. Município: Cristiane Ferreira Siqueira (OAB: 21554/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessada: Andrea Nils Lopes da Silva DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO - APLICAÇÃO DE PRECEDENTE SEM TRÂNSITO EM JULGADO - POSSIBILIDADE - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, o que é defeso em sede de embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801505-06.2021.8.12.0015/50001 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Município de Bodoquena Repre. Legal: Prefeito Municipal Proc. Município: Cristiane Ferreira Siqueira (OAB: 21554/MS) Interessada: Andrea Nils Lopes da Silva DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, o que é defeso em sede de embargos. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801589-61.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Cláudia Pinto de Araújo Advogado: Hugo Trindade Rodas (OAB: 15631/MS) Advogada: Liliana Aparecida Martins de Souza (OAB: 20792/MS) Advogada: Laiza Martins de Souza Modesto de Freitas (OAB: 18591/MS) Apelado: Porto Seguro Administradora de Consórcio Advogado: Alberto Branco Junior (OAB: 86475/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE VALORES PAGOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO IMEDIATA DOS VALORES JÁ PAGOS - NÃO CABIMENTO - TEMA REPETITIVO Nº 312 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.119.300/RS, sob a égide dos recursos repetitivos, decidiu que (Tema nº 312) “é devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano”. Assim, a devolução dos valores pagos em razão da desistência de participação do consórcio poderá ocorrer em até 30 dias após o prazo previsto contratualmente para o encerramento do grupo, não havendo obrigatoriedade de restituição imediata. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801710-76.2020.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: S. G. Transportes Ltda - EPP Repre. Legal: Paulo Henrique dos Santos Guimarães Advogada: Etelvina Monteiro Wolle (OAB: 15447/MS) Apelado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Matheus de Carvalho Ferreira (OAB: 26998/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE CAPACIDADE PROCESSUAL - PESSOA JURÍDICA EXTINTA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SUCUMBÊNCIA ATRIBUÍDA AO SÓCIO PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Uma vez extinta a pessoa jurídica não mais existe capacidade para postular em juízo. Tal circunstância revela ausência de pressuposto processual, que leva ao julgamento de extinção do processo, na forma do art. 485, IV, do CPC. 2. Pelo princípio da causalidade, condena-se o sócio, o qual outorgou irregularmente a procuração de pessoa jurídica sabidamente extinta, ao pagamento das custas e honorários, nos termos do art. 85, §§2º e 11, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801742-59.2015.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Edson José de Almeida Advogada: Alana Gabi Sicuto (OAB: 18450O/MT) Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS) Apelado: Edson José de Almeida Advogada: Alana Gabi Sicuto (OAB: 18450O/MT) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - DECRETO-LEI Nº 167/1967 - TAXA DE JUROS - LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO - TAXA CONTRATUAL EM PERCENTUAL INFERIOR - MANUTENÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO INCIDÊNCIA - COBRANÇA DE JUROS DE MORA, JUROS REMUNERATÓRIOS, MULTA - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - PROLONGAMENTO DA DÍVIDA - DIREITO DO DEVEDOR DESDE QUE CUMPRIDO OS REQUISITOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - MANTIDO - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que a Cédulas de Crédito Rural possui regramento específico, sendo regida pelo Decreto-Lei nº 167/1967. Deve ser respeitada a taxa de juros de 7,25% ao ano, porquanto é o que restou livremente pactuado entre as partes. Adotar o percentual de 12% ao ano importaria majoração indevida da taxa de juros, sendo certo que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é para limitar neste percentual, não para majorá-lo a contrassenso do que foi pactuado. Nas Cédulas de Crédito Rural, a cobrança da comissão de permanência não é possível, porquanto há regramento próprio previsto no Decreto-Lei nº 167/67, em que constam os encargos moratórios que poderão ser cobrados em caso de inadimplência, a saber: juros remuneratórios, juros de mora de 1% ao ano e multa de 10% (art. 5º e art. 71 do Decreto-lei n. 167/1967). De acordo com o Manual de Crédito Rural (MCR) - que codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural - é devida a prorrogação da dívida, desde que comprovado alguns requisitos Recursos conhecidos e não providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801828-41.2021.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Embargada: Marciana do Sacramento Souza Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801935-21.2022.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Município de Miranda Proc. Município: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS) Embargada: Katia Roas Neto DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA DEDUZIDA - REDISCUSSÃO - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque.

Apelação Cível nº 0802084-02.2012.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Caio Vinícius de Oliveira Marafon Repre. Legal: Marcio Marafon DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RETRATAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PELO ESTADO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - APLICAÇÃO DO TEMA 1002 DO STF - CONDENAÇÃO DO ESTADO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Com o advento do julgamento do tema 1002 do Supremo Tribunal Federal, não resta dúvida de que é possível condenar o Estado a pagar honorários à Defensoria Pública Estadual, cujo valor deve ser destinado ao aparelhamento das Defensorias Públicas, sendo vedado o seu rateio entre os membros da instituição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0802114-60.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Ronilda Nantes Muniz Advogado: Marco Antônio Peixoto (OAB: 26913/PR) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA - MÉRITO RECURSAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - PRETENSÃO DE EXIBIÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM DETERMINADO PERÍODO - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATOS NÃO INDIVIDUALIZADOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA CORRESPONDENTE - PEDIDO GENÉRICO - DEMONSTRAÇÃO DE APENAS UM CONTRATO INDIVIDUALIZADO - ECONOMIA PROCESSUAL E PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO - POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO PARCIAL DA AÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Se a parte expõe em suas razões recursais os fundamentos de fato e de direito pelos quais pretende a reforma da sentença, como é o caso dos autos, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que reside exatamente entre o conteúdo do ato decisório e as razões para a

reforma do que se decidiu. II - É genérico o pedido de exibição que não especifica quais os documentos que se pretende ter acesso, limitando-se a estabelecer critério temporal para apresentação de eventuais contratos entabulados pelas partes. III - O Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, firmou entendimento no sentido de que, para o ingresso da ação de exibição de documentos é indispensável que o autor demonstre a existência de relação jurídica entre as partes. Vale dizer, exige-se a demonstração plausível da relação jurídica alegada, pelo menos, com indícios mínimos capazes de comprovar a própria existência da contratação. IV - Considerando os princípios da economia processual e da primazia do julgamento do mérito, não se deve fulminar todo o processo quando possível o seu prosseguimento na extensão em que se encontra regular o pedido, impondo-se, na hipótese, o indeferimento apenas parcial da inicial, já que há a demonstração, em tese, apenas de uma contratação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afataram a preliminar e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802142-28.2019.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP) DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 156959/DP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Laíde Manrubia Souza Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Maracaju Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) Interessado: Adriano Manrubia Gomes EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RETRATAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PELO ESTADO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - APLICAÇÃO DO TEMA 1002 DO STF - CONDENAÇÃO DO ESTADO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Com o advento do julgamento do tema 1002 do Supremo Tribunal Federal, não resta dúvida de que é possível condenar o Estado a pagar honorários à Defensoria Pública Estadual, cujo valor deve ser destinado ao aparelhamento das Defensorias Públicas, sendo vedado o seu rateio entre os membros da instituição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802239-92.2018.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) Interessada: Ramona Vieira de Souza EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RETRATAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PELO ESTADO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - APLICAÇÃO DO TEMA 1002 DO STF - CONDENAÇÃO DO ESTADO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Com o advento do julgamento do tema 1002 do Supremo Tribunal Federal, não resta dúvida de que é possível condenar o Estado a pagar honorários à Defensoria Pública Estadual, cujo valor deve ser destinado ao aparelhamento das Defensorias Públicas, sendo vedado o seu rateio entre os membros da instituição A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0802309-67.2022.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargado: Gildo França Dias Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, e a levantar prequestionamento com o objetivo à interposição de recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802321-72.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Fetems - Federação dos Trabalhadores Em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul Repre. Legal: Jaime Teixeira Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Ladário - Sitel RepreLeg: Thânia Nazarete Colombo Ramires Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Apelado: Iranil de Lima Soares Advogado: Lucas Zaidan Araújo (OAB: 14562/MS) Interessado: Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Corumbá/ms - Simted Advogado: Newton Nascimento de Moraes (OAB: 15326/MS) EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER - PUBLICAÇÃO EM OUTDOOR - ABALO À HONRA E A IMAGEM DO PREFEITO LOCAL - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a ocorrência, ou não, de dano moral na espécie e o quantum indenizatório 2. O art. 186, do Código Civil/2002, dispõe que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, sendo que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo (artigos 186 e 927 do Código Civil/2002). 3. Na espécie, em que pesem as alegações das rés-apelantes, tem-se que o autor-apelado comprovou o dano moral experimentado, uma vez que as informações contidas no outdoor são falsas, tendo ofendido a sua honra, dignidade, moral e imagem como Prefeito da cidade. 4. Portanto, diante das peculiaridades do caso, correta a conclusão acerca da ocorrência de dano moral, passível, pois, de reparabilidade, pela via da compensação pecuniária. 5. O valor arbitrado a título de compensação por danos morais deve se ater a critérios como a dimensão do dano, o grau de culpabilidade do ofensor, a capacidade econômica das partes, bem como as peculiaridades do caso concreto, não

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

podendo constituir meio de enriquecimento sem causa, mas tampouco deve representar quantia que, de tão ínfima, não importe em repreensão ao ofensor, tolhendo-se da reprimenda o caráter educador e preventivo, também ínsito à condenações desse jaez. 6. Levando-se em conta a condição financeira das partes, a finalidade educativa e preventiva da condenação, a repercussão do dano, reputo mais razoável e adequado às peculiaridades do caso concreto a redução da indenização por danos morais para a quantia de R$ 10.000,00, a qual se mostra mais proporcional ao caso. 7. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802442-71.2020.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Fabrício Guilhen Roque Advogado: Elson Monteiro da Conceição (OAB: 14319/MS) Embargado: Bradesco Vida e Previdência S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficiente e devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802511-19.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Auto Peças Distak Ltda - ME Advogada: Janaina Adriana Lisbinski Albuquerque (OAB: 10264/MS) Advogado: Cristina Conceição Oliveira Mota (OAB: 6992/MS) Apelado: Município de Dourados Proc. Município: André Luiz Schröder Rosa (OAB: 8079/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE IPTU - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA - MÉRITO RECURSAL - ALÍQUOTA DE IPTU - IMÓVEL NÃO EDIFICADO LOCALIZADO EM CONDOMÍNIO FECHADO - CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL PELA EXISTÊNCIA DO PRÓPRIO EMPREENDIMENTO - INFRAESTRUTURA REALIZADA COM RECURSOS PARTICULARES SEM A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO - INDEVIDA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DESTINADA AOS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS - AUSÊNCIA DE MELHORAMENTOS REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO - FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA EM 1% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Não há que se falar em ausência de dialeticidade se o recurso expõe de maneira suficiente o inconformismo com a decisão atacada. II - Com a aprovação do condomínio fechado, com respectivos melhoramentos integralmente custeados por recursos privados, pelos próprios condôminos que possuem propriedade no empreendimento, pressupõe-se que o Poder Público entendeu pela caracterização da função social da propriedade e o atendimento integral dos requisitos insertos nos arts. 4º e ss. da Lei nº 6.766/79, de modo que sequer se poderia falar, por exemplo, na vinculação de receitas públicas para instalação de esgoto e vias com asfalto dentro do loteamento fechado. III - O lote de umcondomíniofechadojá cumpre sua função social diante da existência do próprio empreendimento, de modo que é irregular a aplicação de alíquota máxima sobre o imóvel, sob pena de se conceder ao ente público um poder extrafiscal sobre atividade para a qual não concorreu e sequer terá a possibilidade de fixar qualquer ingerência, na medida em que os espaços comuns - ruas, estacionamentos, parques etc. - não são públicos, mas privados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0802541-63.2014.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Maria Pereira Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU RESOLUÇÃO CONTRATUAL, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADAS - EMPRÉSTIMOS ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO COM DÉBITO DA FATURA EM FOLHA DE PAGAMENTO - CARTÃO BMG CONSIGNADO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO COMPROVADO - CONTRATAÇÃO VÁLIDA - DANOS MORAIS IMPROCEDENTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Afasta-se a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, quando o processo está apto ao julgamento antecipado, nos termos do art. 355 do CPC. 2. Compulsando o conjunto probatório dos autos, resta evidente que a autora/apelante anuiu com o contrato em que havia expressa e clara previsão de liberação de valores em empréstimo para pagamento na modalidade de cartão de crédito, cuja fatura seria debitada em folha de pagamento. Tal modalidade contratual não encontra nenhum óbice legal. 3. A dificuldade de quitação do saldo devedor é inerente à modalidade de empréstimo pactuada, visto que o saldo é naturalmente refinanciado quando a fatura do cartão de crédito não é paga em sua totalidade, como na hipótese em que a autora/apelante se limita a quitar a fatura mensal em seu valor mínimo. 4. Ademais, pelo que se vislumbra do histórico relatado, a apelante não se enquadra como pessoa inexperiente, uma vez que a contratação não se limitou a único saque. 5. Provada a relação jurídica entre as partes e não provada a quitação da dívida, legítima é a cobrança. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0802551-03.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Fabiana Araújo de Brito Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DEMONSTRADA - CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PARA O ENDEREÇO FORNECIDO PELO CREDOR - REGRAS DO ART. 43, § 2º, CDC E DA SÚMULA 359, STJ, OBSERVADAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO

DESPROVIDO. Previamente à negativação de seu nome, o consumidor deve ser notificado a respeito no endereço informado pelo credor, conforme dispõe o art. 43, § 2º, CDC, bem como a Súmula 359, STJ. Observada tal regra, não há prática de ato ilícito.

Agravo Interno Cível nº 0802735-62.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: B. T. do N. Advogado: Bruno Thiago do Nascimento (OAB: 17291/MS) Agravado: G. H. N. (Representado(a) por sua Mãe) P. H. S. RepreLeg: Paola Hey Silva Advogado: João Bernardo Todesco César (OAB: 17298/MS) Advogado: André Luis Maciel Caroço (OAB: 18341/MS) EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O PEDIDO - RECURSO DESPROVIDO. O recorrente não faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, já que exerce atividade laborativa na condição de advogado, atuando em processos, o que por certo lhe gera renda suficiente para o recolhimento do preparo. Ressalvada a hipótese de parcelamento do preparo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803008-42.2014.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelante: Rosana Benites Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelada: Rosana Benites Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA AUTORA E DO RÉU - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA -DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DEPÓSITO NÃO COMPROVADO - INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA - DANOS MORAIS DEVIDOS - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo a recorrente combatido a sentença de forma satisfatória, propiciando o contraditório na fase recursal, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade. Verificada a inexistência de relação jurídica entre as partes, e caracterizada a responsabilidade da instituição financeira apelante pela falha na prestação de serviços, materializada na negligência ao liberar valores a um terceiro como se fosse a parte autora, é devida a restituição dos valores indevidamente descontados e, ainda, indenização por danos morais. Declarada a nulidade da relação jurídica entre as partes, resta mandatória a devolução dos valores indevidamente descontados. O valor da indenização deve ser justo e suficiente para repreender a parte ré por sua conduta ilícita, inibindo futuros atos da espécie, e, ao mesmo tempo, satisfazer a necessidade de compensação da parte autora, necessidade esta inerente à condição humana. Recurso da autora conhecido e provido. Recurso do réu conhecido e desprovido.

Embargos de Declaração Cível nº 0803116-02.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Salomão Sorrilha Fernandes Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Embargado: Caixa Vida e Previdência S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0803156-80.2021.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Valdinei Amorim Justino Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Embargado: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803254-71.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Rodrigo Aranda Armoa DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS) Apelado: Juvinal Manuel Fanda Advogado: Marcos Pereira Costa de Castro (OAB: 19537/MS) Advogado: Sérgio Lopes Padovani (OAB: 14189/MS) Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS) Interessado: Radir da Silva Gonçalves DPGE - 1ª Inst.: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 1001/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - COMPRA DE LINHA DE TRANSPORTE DE PESSOAS - RECURSO DA PARTE REQUERIDA - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL COMPROVADO - RÉU-VENDEDOR QUE SE COLOCOU COMO GARANTIDOR DA RENTABILIDADE DA LINHA DE TRANSPORTE, POR UM ANO - AUSÊNCIA DE REPASSE DOS LUCROS PARA O AUTOR - DEVIDA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS - DANOS MORAIS MANTIDOS, DIANTE DA COMPROVAÇÃO

DE QUE OS RÉUS AGIRAM DOLOSAMENTE PARA ENGANAR O AUTOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Nos termos do art. 475 do Código Civil, a parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos. II - Não tendo a parte Requerida conseguido comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor, eis que houve inadimplemento total do contrato pactuado, bem como restou demonstrado que os Réus agiram dolosamente ao ludibriar o Autor quando da pactuação, necessária a manutenção da Sentença que condenou ao pagamento de danos materiais e morais. III - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803279-92.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Apelante: Ronildo Ribeiro Lima Advogada: Michele Gaspar Nogueira (OAB: 108692/PR) Apelado: Ronildo Ribeiro Lima Advogada: Michele Gaspar Nogueira (OAB: 108692/PR) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VIA SMS - NÃO CABIMENTO - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 43, § 2.º, DO CDC - MANUTENÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. I. O envio de comunicação ao consumidor via SMS não atende ao disposto no artigo 43, § 2.º, do CDC, ensejando o direito à compensação por danos morais. II. Para a fixação do quantum da indenização pelo dano moral, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário a compensar a vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, devendo ser mantido o valor fixado na sentença em R$ 2.000,00. III. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros de mora devem fluir a partir do evento danoso (Súmula n.º 54, do STJ). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0803419-20.2018.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia Apelante: Soely dos Santos Ferreira Curadora: Kelly Odette Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure Apelado: Município de Sidrolândia Procuradora: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Procurador: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RETRATAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PELO ESTADO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - APLICAÇÃO DO TEMA 1002 DO STF - CONDENAÇÃO DO ESTADO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Com o advento do julgamento do tema 1002 do Supremo Tribunal Federal, não resta dúvida de que é possível condenar o Estado a pagar honorários à Defensoria Pública Estadual, cujo valor deve ser destinado ao aparelhamento das Defensorias Públicas, sendo vedado o seu rateio entre os membros da instituição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0803611-97.2019.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessada: Adalgisa Noemia Dias Souza Silva DPGE - 1ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS EM REANÁLISE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA 1.002 DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - SENTENÇA RESTABELECIDA - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DESPROVIDO. I - O Supremo Tribunal Federal fixou tese vinculante no sentido de que “é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra” (RE 1.140.005-RJ - Tema 1002 do STF). II - O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição. III - Juízo de retratação exercido, para adequar o julgamento ao entendimento consolidado pela Suprema Corte, mantendo a condenação fixada na Sentença para que o Estado de Mato Grosso do Sul proceda ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais à Defensoria Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, exerceram juízo de retratação e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803751-43.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Adrieli David de Souza Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - COMPROVAÇÃO - ENDEREÇO FORNECIDO PELO CREDOR - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - RECURSO DESPROVIDO. A obrigação do órgão mantenedor de cadastro de proteção ao crédito, prevista no § 2.º do artigo 43 do CDC, consiste no envio da notificação prévia ao endereço informado pelo credor, sendo que a existência de prova do envio da correspondência é suficiente para o cumprimento da obrigação legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0803757-86.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Maria Regiane dos Santos Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Luiz Cláudio Saldanha Sales (OAB:

311927/SP) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Luiz Cláudio Saldanha Sales (OAB: 311927/SP) Apelada: Maria Regiane dos Santos Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Perito: José Roberto Amin EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RECURSO DA AUTORA - AUXÍLIO-ACIDENTE - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL CONSTATADA EM PERÍCIA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DEVIDO - BENEFÍCIO CUJO TERMO INICIAL INCIDE A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, HAJA VISTA O NÃO RECEBIMENTO ANTERIOR DO AUXÍLIO-DOENÇA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - OBSERVÂNCIA DA EC 113/21 - TAXA SELIC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A prova pericial concluiu pela redução da capacidade para o trabalho habitualmente exercido pelaautora; logo, a concessão do auxílio-acidente é impositiva. II - Nos casos em que o segurado não recebeu anteriormente auxílio-doença, o termo inicial do recebimento do auxílio-acidente será o dia do requerimento administrativo formulado. III - Os valores retroativos deverão ser acrescidos de juros de mora segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009) e correção monetária pelo INPC até 08/12/2021 (Temas 810/STF e 905/STJ); posteriormente, tanto a correção monetária como os juros de mora deverão ser calculados conjuntamente, com aplicação da Taxa SELIC uma única vez. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DO RÉU - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RESSARCIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ADIANTADOS PELO INSS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, HAJA VISTA TRATAR-SE A AUTORA DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO NOS PRÓPRIOS AUTOS EM RAZÃO DA NÃO PARTICIPAÇÃO DO ENTE PÚBLICO ESTADUAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Acerca do pagamento dos honorários periciais em ações envolvendo acidente de trabalho, decidiu o Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do Tema Repetitivo nº 1.044 que “Nas ações de acidente do trabalho, os honorários periciais, adiantados pelo INSS, constituirão despesa a cargo do Estado, nos casos em que sucumbente a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais, prevista no parágrafo único do art. 129 da Lei 8.213/91”. II - Considerando a sucumbência recíproca e o fato de a autora ser beneficiária da gratuidade da justiça, o pagamento de metade do valor dos honorários periciais deverá ficar a cargo do Estado de Mato Grosso do Sul, que não pode ser compelido a cumprir a determinação nos próprios autos, por não haver deles participado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803829-92.2018.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá Apelante: Linneker Luan Androlage Assis DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS) Apelado: Município de Corumbá Proc. Município: Alberto de Medeiros Guimarães (OAB: 3197/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RETRATAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PELO ESTADO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - APLICAÇÃO DO TEMA 1002 DO STF - CONDENAÇÃO DO ESTADO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Com o advento do julgamento do tema 1002 do Supremo Tribunal Federal, não resta dúvida de que é possível condenar o Estado a pagar honorários à Defensoria Pública Estadual, cujo valor deve ser destinado ao aparelhamento das Defensorias Públicas, sendo vedado o seu rateio entre os membros da instituição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0803855-38.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ) Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Djair Marques Ferreira Advogado: Luiz Alexandre Arguilheira Gonçalves da Rosa (OAB: 22252/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - DESCONTO SUPERIOR A 30% DOS VENCIMENTOS - ILEGALIDADE RECONHECIDA - LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS ANTE O CARÁTER ALIMENTAR DOS VENCIMENTOS PERCEBIDOS - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO - RECURSOS DESPROVIDOS. I - Os descontos promovidos a título de empréstimo consignado devem respeitar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos, por se estar diante de verba de caráter alimentar. Precedentes. II - O arbitramento dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor atualizado da causa implica justa remuneração do patrono do autor, não havendo qualquer justificativa para a inobservância da regra do art. 85, § 2º, CPC, até porque a fixação da verba já foi realizada no percentual mínimo previsto pela legislação, a ser pago de forma solidária pelos agentes financeiros réus. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803902-94.2019.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Kelly Ramona Franco Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) EMENTA - EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - UTILIZAÇÃO DO IGPM/FGV - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A correção monetária deve ser feita pelo IGPM/FGV, por ser o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda frente à inflação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0804152-93.2020.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargado: Algacir Ribeiro de Alencastro Advogado: Osvaldo Vitor de Souza Júnior (OAB: 19113/MS) Advogada: Gabriela Mazaron Curioni (OAB: 18277/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER VÍCIO - CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Conforme estabelece o art. 1.025, do CPC, a matéria ventilada pela parte Embargante encontra-se automaticamente prequestionada para fins de interposição de recursos às instâncias superiores. II - Embargos Rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos,

relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804257-36.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Editora e Distribuidora Educacional S/A Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) Advogado: Vitor Morais de Andrade (OAB: 182604/SP) Apelado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Fernanda Maria Bosso Pinheiro (OAB: 11048/MS) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - MULTA APLICADA PELO PROCON - ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO REALIZADO COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - CABIMENTO DA PENALIDADE - VALOR DA MULTA MANTIDO - FIXAÇÃO DENTRO DOS PATAMARES DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - COMPETÊNCIA DO PROCON - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Considerando que o procedimento administrativo respeitou os princípios da ampla defesa e do contraditório, além de se encontrar devidamente fundamentado, descabe ao Poder Judiciário adentrar no mérito da decisão proferida pelo Procon. II. Observado o devido processo legal, a multa deve ser fixada com ponderação, observando a razoabilidade e a proporcionalidade, correspondendo ao seu caráter sancionatório. Logo, não há falar em redução do quantum fixado em 900 UFPP, equivalente a R$ 27.864,00. III. O PROCON detémcompetênciapara receber reclamações dos consumidores, instaurar processo administrativo e aplicar as punições previstas no ordenamento jurídico. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0804419-40.2016.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Embargado: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: L. F. da S. (Representado(a) por seu Pai) M. S. da S. DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Marcio Senna da Silva DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: M. S. da S. F. (Representado(a) por seu Pai) M. S. da S. DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: G. F. da E. S. (Representado(a) por seu Pai) M. S. da S. DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Ladário Proc. Município: Laura Jaber Abdullah Costa (OAB: 21091/MS) Interessado: M. P. E. Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COM O OBJETIVO ÚNICO DE SUSPENDER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO JÁ EXERCIDO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE PENDEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO QUE FIXOU O TEMA N.º 1.002, DO STF - EMBARGOS REJEITADOS. Já exercitado o juízo de retratação consequente da fixação do tema, em repercussão geral, pelo STF, não há que falar-se em erro, contradição ou omissão no acórdão, que sequer foram apontados. Os embargos de declaração não têm efeito suspensivo de regra, e não tendo sido comprovada a concessão de tal efeito pelo órgão que dele deve conhecer e julgar, não é possível atrasar-se o julgamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804506-83.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Dora Alvarez Advogado: Fábio Luiz da Silva (OAB: 15358/MS) Apelado: Município de Corumbá Proc. Município: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS) Interessado: Prefeito do Municipio de Corumbá - MS Repre. Legal: Marcelo Aguilar Iunes EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA - MANUTENÇÃO - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS - CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS - PRETERIÇÃO ARBITRÁRIA E IMOTIVADA NÃO COMPROVADA - TEMA 784 DO STF - PRECEDENTES DO STJ - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 5º, inc. LXIX, da CF, preceitua que se concederá mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por Habeas corpus ou Habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. No julgamento do Tema nº 784, o STF fixou a seguinte tese: " [...] Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima." Segundo a jurisprudência remansosa do STJ: "[...] Para que a contratação temporária configure-se como ato imotivado e arbitrário, a sua celebração deve deixar de observar os parâmetros estabelecidos no RE 658.026/MG, também julgado sob a sistemática da repercussão geral, bem como há de haver a demonstração de que a contratação temporária não se destina ao suprimento de vacância existente em razão do afastamento temporário do titular do cargo efetivo e de que existem cargos vagos em número que alcance a classificação do candidato interessado. [...]" (AgInt no RMS n. 66.465/MG, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 11/10/2021, DJe de 18/10/2021.). Não há se falar em direito líquido e certo à nomeação quando o candidato, aprovado fora do número de vagas ofertado no certame, não comprova que houve preterição arbitrária e imotivada por parte da Administração Pública, limitando-se a alegar que a contratação de servidores temporários não contemplou as exigências feitas pelo texto constitucional (art. 37, inc. IX, CF). Com o parecer, recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804775-43.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Luiz Henrique Bergoli da Silva (OAB: 15846/MS) Embargado: Sancor Seguros do Brasil S.A. Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) Advogado: Bruno Scursoni de Albuquerque (OAB: 396135/SP) Advogado: Rafael Kliemke dos Santos (OAB: 268454/SP) EMENTA - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO -ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - NÃO EVIDENCIADA A CONTRADIÇÃO - TENTATIVA DE

REJULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e de acordo com o artigo 942 do CPC, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0804775-80.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Josinete da Conceição Silva Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS) Embargado: Dutra Maquinas Comercial e Tecnica Ltda Advogado: Renato Murilo Paludetto (OAB: 377478/SP) Embargado: Via Varejo S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804858-80.2019.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Apelado: Weligton Araújo Pires Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS) Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS) EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULA E RESTITUIÇÃO DE VALORES - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL (TERRENO) - RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA/INADIMPLEMENTO DO CONSUMIDOR-ADQUIRENTE - RETENÇÃO DE PARTE DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS - POSSIBILIDADE - TAXA DE OCUPAÇÃO/FRUIÇÃO - TERRENO NÃO EDIFICADO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL E DE PROVA DO USO E DO EFETIVO PROVEITO ECONÔMICO -IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE (IGPM PELO IPCA-E) - INCABÍVEL - TERMO INICIAL - DATA DO DESEMBOLSO - PREQUESTIONAMENTO - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. Discute-se no presente recurso: a) a possibilidade de retenção das parcelas pagas no percentual de vinte e cinco por cento (25%); c) a incidência de taxa de fruição; c) a substituição do índice de correção monetária (IGPM pelo IPCA) e o seu termo inicial. 2. Percentual de retenção: na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido à Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador: integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento (Súmula 543/STJ). 3. Assim, se a rescisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel se deu por inadimplemento do comprador, é admitida a flutuação do percentual de retenção pelo vendedor entre 10% e 25% do total da quantia efetivamente paga. Precedentes do STJ. No caso, manutenção do percentual de retenção previsto no contrato (20%). 4. Taxa de ocupação ou de fruição: é vedada a cobrança de taxa de fruição de lote de terreno não edificado, especialmente quando não há demonstração de proveito econômico em favor do consumidor, a exemplo do caso concreto. Precedentes do STJ e do TJMS. 5. Substituição do índice de correção monetária: o IGPM/FGV é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda frente a inflação, não havendo que se falar na substituição deste índice pelo IPCA ou INCC. 6. Termo inicial da incidência da correção monetária: é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que, nos casos de rescisão contratual por iniciativa do promitente-comprador, em razão da dificuldade de inadimplemento das parcelas pactuadas, o termo inicial da correção monetária é a partir de cada desembolso. Precedentes. 7. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805134-69.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Caixa Vida e Previdência S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Tarciso Ivo Aureliano Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Mesmo os chamados Embargos de Declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 4. Nessa esteira, não cabem Embargos de Declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltados para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. 5. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0805505-91.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Antonio Cesar Amorim de Abreu Advogado: Éricson de Barros Costa (OAB: 16939/MS) Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS) Embargado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO

DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA E DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA AFASTADA - MÉRITO - PARTE AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO MÚTUO - DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - CUMPRIMENTO PELO RÉU DO ÔNUS DA PROVA - REGULARIDADE DO DÉBITO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0805848-21.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Cristiano Kurita Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS) Apelado: Oi S/A Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS) Apelado: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRELIMINARES SUSCITADAS EM CONTRARRAZÕES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PRESTADORA DOADORA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - MATÉRIA NÃO CONHECIDA - IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PRECLUSÃO - MATÉRIA NÃO CONHECIDA - MÉRITO - SERVIÇO DE TELEFONIA - PORTABILIDADE - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA APELADA PRESTADORA RECEPTORA - DEMORA NA CONCLUSÃO DO SERVIÇO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA APELADA PRESTADORA DOADORA - INOCORRÊNCIA - DANO MORAL - COMPROVADO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Discute-se no presente recurso: a) a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade; b) a preliminar de ilegitimidade passiva da ré-apelada Telefônica Brasil S/A; c) a impossibilidade de inversão do ônus da prova; e d) no mérito, a ocorrência de falha na prestação de serviço ofertado pelas rés-apeladas; e e) a responsabilidade civil pela reparação dos danos. 2. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Preliminar rejeitada. 3.De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça “as matérias, inclusive asde ordem pública,decididas no processo, e que não tenham sido impugnadas em momento oportuno, sujeitam-se àpreclusão” (AgInt no AREsp n. 616.766/SP, Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 11/4/2022, DJede13/5/2022). Preliminar de ilegitimidade não conhecida. 4.A questão acerca da inversão do ônus da prova foi apreciada em decisão interlocutória da qual cabia recurso de Agravo de Instrumento (artigo 1.015, XI, do CPC/2015), de modo que mostra-se precluso o seu reexame somente no Apelo. Matéria não conhecida. 5. Demonstrado que a apelada prestadora receptora - Oi S/A -, realizou a portabilidade da linha telefônica residencial do autor-apelante para local distinto do contratado (escritório de advocacia), com o consequente desaparecimento da linha comercial do autor-apelante, apenas solucionando o problema após o ajuizamento da presente ação e concessão de tutela de urgência, privando o consumidor do serviço em sua residência e prejudicando o serviço em seu escritório. Assim, há de ser reconhecida a falha na prestação dos serviços da empresa detelefonia. Essa falha na prestação de serviços não se estende à ré-apelada Telefônica Brasil S/A, porquanto ela cumpriu com o contrato até o seu termo. 6. No que diz respeito especificamente à ocorrência do dano anímico, é certo que, no caso dos autos, este independente de prova específica, pois se deflui, à obviedade, da completa inobservância, pela fornecedora-ré, de comezinhos deveres contratuais que estava obrigado, por força da axiologia que permeia a Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), da qual destaco os deveres anexos de boa-fé e lealdade contratual, informação adequada, segurança, eficiência, etc. 7. Segundo o método bifásico de fixação de indenização por danos morais, na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico, à luz de um grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes, conforme o interesse jurídico lesado; e, na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização, atendendo-se, assim, a determinação legal de arbitramento equitativo pelo Juiz. No caso, indenização fixada no valor de R$ 10.000,00. 8. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0807233-83.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Cristina Silva Rocha Advogado: Vanessa Ávalo de Oliveira (OAB: 19746/MS) Apelado: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - REMUNERAÇÃO SUPERIOR A QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso por violação ao princípio dadialeticidadese as razões impugnaram os fundamentos da sentença recorrida. Nos termos da Lei Municipal n. 1.578/2011 (atualizada pela Lei n. 2.201/2019), o auxílio-alimentação pleiteado somente será concedido aos servidores municipais efetivos em atividade que percebam vencimentos de até 04 salários mínimos. No caso dos autos, restando demonstrado que a remuneração da autora é superior a esse montante, deve ser mantida a improcedência do pedido inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo Interno Cível nº 0807479-79.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Agravado: Eduardo Nascimento Soares Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR) EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - NECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA NOTIFICAÇÃO - IRREGULARIDADE DA INSCRIÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM PROPORCIONAL AO CASO EM CONCRETO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E

NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0807810-61.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Apelante: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Apelado: Joyce da Silva Advogado: André Luis Fortunatti Leite (OAB: 22857/MS) Advogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - FÉRIAS ANUAIS DE 45 DIAS - ADICIONAL DEVIDO SOBRE TODO PERÍODO - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. I - O artigo 496, § 1º, CPC, estabelece que apenas nos casos em que não houver recurso voluntário o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal para reexame da matéria. Na espécie, houve interposição de recurso pelo município, o que impõe o não conhecimento da remessa necessária. II - Nos termos do art. 83 da LCM n. 110/2011, do Município de Naviraí, a gratificação de 50% do vencimento mensal deve incidir sobre o período total de 45 dias de férias concedidas ao professor da rede municipal, pois inclui os 15 dias gozados entre os dois semestres e não apenas os 30 dias. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram da remessa necessária e negaram provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0807878-11.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Marta Teixeira da Fonseca Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Mesmo os chamados Embargos de Declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 4. Nessa esteira, não cabem Embargos de Declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltados para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. 5. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0807952-60.2019.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) Embargado: Mayara Roberta da Silva Repre. Legal: Rafhael Henrique Silva de Souza Advogado: Sherlla Amorim Oliveira (OAB: 15765/MS) Embargado: Camily Vitóriade Souza R (Espólio) Repre. Legal: Rafhael Henrique Silva de Souza Advogado: Sherlla Amorim Oliveira (OAB: 15765/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolhe-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte e a levantar prequestionamento com o objetivo à interposição de recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0807979-66.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Artur Gilberto Schierholt Advogado: Danilo Alencar Azevedo Santos (OAB: 25591/MS) Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS) Advogado: Nilton Jorge Matos (OAB: 18400/MS) Embargante: Leonardo Patussi Gimenes Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS) Embargado: Leonardo Patussi Gimenes Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS) Embargado: Artur Gilberto Schierholt Advogado: Danilo Alencar Azevedo Santos (OAB: 25591/MS) Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OPOSTOS PELO AUTOR - PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DOS ACLARATÓRIOS - REJEITADA - MÉRITO - CONTRADIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - - OMISSÃO SOBRE MULTA APLICADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO NESSE PONTO - INOVAÇÃO RECURSAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS EM PARTE, E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. O fato de ficar constatada a busca de reiteração, nos Embargos de Declaração, do mérito do recurso principal, não acarreta a inadmissibilidade do recurso. Preliminar rejeitada. 3. A contradição que dá ensejo ao recurso integrativo é aquela interna, ou seja, que decorre da constatação de que a fundamentação declinada não é adequada ao dispositivo (EDcl no REsp 1.493.161/DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, 3ª Turma, DJe 15/03/2016; EDcl no REsp 1.537.597/MA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª Turma, DJe 14/03/2016; EDcl nos EDcl no REsp 1.441.226/RS, Rel. Min. Sérgio Kukina, 1ª Turma, DJe 15/02/2016). 4. A contradição não se verifica quando, examinadas as premissas adotadas no acórdão, constata-se que entre elas há compatibilidade lógica. 5. Não se conhece dos embargos, diante da vedação à inovação recursal, no ponto em que o recorrente questiona a multa aplicada contra ele em primeira instância, pois esse tema não foi objeto da Apelação. 6. Embargos de Declaração conhecidos em parte e rejeitados. EMENTA -

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OPOSTOS PELO REQUERIDO - OMISSÃO SOBRE O PRCENTUAL DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS NA FASE RECURSAL - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso da parte autora e na parte conhecida negaram provimento, e conheceram o rejeitaram os Embargos da parte ré, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0807987-30.2018.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: D. F. C. DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Apelado: G. H. dos S. C. RepreLeg: Roseli Alves dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - EFEITOS DA REVELIA NÃO APLICADOS - PROCESSO INSTRUÍDO - REJEITADA - VALOR DOS ALIMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Os efeitos da revelia não foram aplicados no caso presente, em razão do caráter indisponível da matéria aqui discutida, razão pela qual deve ser rejeitada a preliminar de nulidade da sentença. Para a fixação do valor dos alimentos impõe-se a análise do binômio necessidade do alimentado e possibilidade do alimentante, conforme artigo 1.694, § 1.º, do Código Civil. Presentes elementos que convençam ser o valor fixado incompatível com a renda do alimentante, impõe-se a improcedência da pretensão revisional de alimentos. Havendo provimento do recurso, deve ser invertida a condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais fixada em primeira instância. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Apelação Cível nº 0808746-05.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Michele de Oliveira Advogada: Carolina Rocha Bottti (OAB: 26468A/MS) Apelado: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva (OAB: 2512A/TO) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA REJEITADA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - SENTENÇA ANULADA - CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO - DÍVIDA PRESCRITA INSERIDA NA PLATAFORMA ACORDO CERTO - SISTEMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS ATRASADAS - INEXISTÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA - AUSÊNCIA DE ATITUDE VEXATÓRIA NA COBRANÇA - ATO ILÍCITO NÃO CARACTERIZADO - RESPONSABILIDADE CIVIL AFASTADA - AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS - RECURSO PROVIDO - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. I - Havendo elementos que comprovem a hipossuficiência da parte autora, não há falar em revogação da gratuidade da justiça. II - A plataforma Acordo Certo em que foi inserida anotação de dívida prescrita em nome da autora não se confunde com os órgãos de proteção ao crédito SERASA, SCPC e SPC, motivo pelo qual deve ser anulada a sentença que indeferiu a inicial pela ausência de atendimento à determinação para juntada de documento oficial dos aludidos órgãos. III - O art. 1.013, § 3º, inciso I, CPC, dispõe que se o processo estiver em condições de imediato julgamento o tribunal deve decidir logo o mérito quando reformar sentença fundada no art. 485, hipótese em que se amolda o caso em comento. III - O reconhecimento da prescrição impede a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 189 do Código Civil, mas não extingue sua existência. Assim, a cobrança da dívida extrajudicialmente não caracteriza ato ilícito, ainda que prescrita, desde que a exigência não seja realizada de forma abusiva. As cobranças das dívidas realizadas pelo portal Acordo Certo, plataforma digital que interliga credor e devedor para facilitação de negociações de dívidas, é de acesso restrito e não aberto ao público em geral, não podendo ser comparada aos cadastros de inadimplentes, afastando a caracterização do dano moral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0809337-95.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Júnior (OAB: 22495A/MS) Soc. Advogados: Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo Advogados (OAB: 2049/PR) Apelado: Mateus Jose Bonetti Tenorio dos Santos Advogado: Adamy Nascimento Marcondes (OAB: 26017B/MS) Interessado: Affinion International Serviços de Fidelidade e Corretora de Seguros Ltda Interessado: Nu Pagamentos S/A Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP) EMENTA - ApelaçÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, BANDEIRAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E AS ADMINISTRADORAS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELOS DANOS DECORRENTES DA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA CADEIA - PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Sobre a ilegitimidade passiva já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as instituições financeiras, as bandeiras de cartão de crédito e as administradoras do cartão respondem solidariamente pelos danos decorrentes da falha na prestação de serviços da mesma cadeia. 2. Na caso, tanto as instituições financeiras, quanto as bandeiras de cartão de crédito e as administradoras do cartão, auferem lucro com a utilização do cartão a si atrelado, de forma que a responsabilidade pelos danos daí advindos é solidária. 3. Havendo integral apreciação, pelo julgador, das matérias debatidas, torna-se desnecessária a manifestação expressa acerca dos dispositivos legais utilizados pelas partes no embasamento de suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Cível nº 0810251-65.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Frigelar Comercio e Industria Ltda Advogado: Marcia Mallmann Lippert (OAB: 35570/RS) Advogado: Cláudio Muradás Stumpf (OAB: 36549/RS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS (DIFAL) - OFENSA AO PRINCÍPIO ANTERIORIDADE ANUAL NÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO DE TRIBUTO OU MAJORAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - SEGURANÇA

DENEGADA - CONTRA O PARECER, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - A respeito da cobrança do ICMS DIFAL, o Supremo Tribunal Federal reputou constitucional a matéria e, na data de 24/02/2021, proferiu julgamento do RE nº 1.287.019/DF, pela sistemática da repercussão geral, firmando tese no Tema 1.093 no sentido de que "a cobrança da diferença de alíquota alusiva ao ICMS, conforme introduzida pela EC 87/15, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas Gerais". II - Após a vigência da EC 87/2015, alguns Estados da Federação trataram de regulamentar a incidência do DIFAL/ICMS nas circunstâncias da norma superior e, dentre eles o Estado de Mato Grosso do Sul, que publicou a Lei nº 4.743/2015 visando alterar a Lei Estadual nº 1.810/97 (Código Tributário Estadual), passando assim a prever a cobrança do DIFAL em nosso território. Como se observa, o Estado de Mato Grosso do Sul passou a cobrar o DIFAL nas operações interestaduais com destinatário final não contribuinte pautado especificamente na sua lei, e não propriamente no Convênio ICMS 93/2015. III - Com a promulgação da Lei Complementar Federal nº 190/22, automaticamente ocorreu a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 4.743/15, naquilo que for com ela incompatível, nos termos do § 4º do art. 24/CF. Referida Lei Complementar não promoveu a instituição ou aumento de qualquer tributo, mas apenas regulamentou o DIFAL que se refere à técnica de repartição do ICMS que sempre incidiu na comercialização da mercadoria, seja na modalidade alíquota interna (antes da EC 87/2015), seja na modalidade interestadual pela aplicação do DIFAL (após a EC 87/2015). Por tais motivos, não há se falar em aplicabilidade da anterioridade anual à LC 190/22. IV - Contra o parecer, recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0810518-81.2015.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Ronaldo Morais de Moura Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Embargado: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS) Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0811819-84.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: João Carlos Rodrigues dos Santos Advogado: Ady de Oliveira Moraes (OAB: 8468/MS) Advogada: Daiany de Oliveira Moraes (OAB: 12702/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Orlando Luiz de Melo Neto (OAB: 15420/PB) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RECURSO DA PARTE AUTORA - INTIMAÇÃO PESSOAL PARA COMPARECIMENTO À PERÍCIA - ATO PERSONALÍSSIMO - INFRUTÍFERO ANTE A AUSÊNCIA DO AUTOR - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DO DIREITO ALEGADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Não realizada a perícia médica, deixou a parte Autora/Apelante de se desincumbir do ônus processual que lhe recaía, qual seja, demonstrarqualquer sequela decorrente de acidente de trabalho, com amparo no artigo 373, I, do CPC. II- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0812223-38.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: André Luiz Zamecki Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Embargado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0812494-84.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Maria do Carmo Rocha Gomes Gonzaga Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS) Apelado: Tókio Marine Seguradora S/A Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 21039A/MS) Advogado: Luis Eduardo Pereira Sanches (OAB: 39162/PR) Apelado: Águas Guariroba S/A Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DIREITO - REJEITADA - QUEDA DE MOTOCICLETA - RECORTE NA MALHA ASFÁLTICA E VAZAMENTO DE ÁGUA - CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR - EXCLUDENTE DO NEXO CAUSAL - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não obstante a garantia constitucional dos litigantes de provar suas alegações, a decisão

fundamentada que indefere a produção de prova considerada inútil ou meramente protelatória, não implica, em absoluto, na ofensa ao princípio do contraditório, uma vez que não se trata de direito absoluto, cabendo ao juiz determinar a realização das provas necessárias ao julgamento do mérito, nos termos do art. 5º, incs. XXV e LV, e 93, inc. IX, da Constituição Federal e dos arts. 369 e 370 do Código de Processo Civil. O acidente de trânsito não foi causado por vazamento de água no local ou pela obra de responsabilidade da Apelada, mas, sim, por haver o Apelante desviado de um buraco na via pública, o que levou o condutor da motocicleta a desviar de seu curso original, provocando a queda do veículo e de seus passageiros. E, ressalto, que o Apelante não se desincumbiu da prova da responsabilidade da Apelada pela existência do mencionado buraco. Diante disso, há, no caso presente, excludente do nexo de causalidade entre o dano e ação ou omissão da Apelada Águas Guariroba S/A, de modo que a pretensão da Apelante não prospera. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0812812-62.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: André Luiz da Silva Pena Advogado: Leydiane Fonseca Oliveira (OAB: 21064/MS) Advogado: Raquel Costa de Souza (OAB: 20008/MS) Apelado: Locamérica Rent A Car S.A. Advogado: Lauro Bracarense Filho (OAB: 69508/MG) Advogado: Ivan Junqueira Ribeiro (OAB: 69461/MG) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO AUTORAL - COBRANÇAS INDEVIDAS PELA EMPRESA DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - MERO DISSABOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O consumidor que contrata um serviço tem o direito de tê-lo fornecido conforme os termos pactuados. Caso o serviço seja indevidamente prestado(vício do serviço), estabelece o art. 14 do CDC a responsabilidade do fornecedor independentemente de culpa. II - Quanto ao pedido de indenização por danos morais, salvo situações excepcionais que fogem à normalidade cotidiana, a cobrança de dívida inexistente sem a negativação do nome não autoriza o reconhecimento de dano moral, sob pena de enriquecimento sem causa e banalização do instituto. III - No caso em tela, a parte Autora não se desincumbiu do ônus de comprovar as lesões morais decorrentes das cobranças indevidas, ex vi do art. 373, I, do CPC. IV - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0812815-22.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Jhonatan de Souza Saraiva Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Apelado: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 22/06/2023.

Apelação Cível nº 0812815-22.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Jhonatan de Souza Saraiva Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Apelado: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) NÃO COMPROVADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O autor, ora apelante, não logrou êxito em comprovar que possuiu qualquer tipo de incapacidade/invalidez. Embora a ocorrência relatada pelo autor se caracterize como acidente, não restou constatada a perda, redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, que justificasse o direito ao recebimento da indenização. Desta forma, a manutenção da sentença que julgou improcedente os pedidos do autor, é medida que se impõe.

Apelação Cível nº 0814235-57.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelada: Danielly França Sarkis Magalhães Advogado: Tarsis Witley de Almeida Arruda (OAB: 16936/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA CONSUMIDORA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO - QUANTUM MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. I - A inclusão indevida do nome da consumidora nos cadastros de proteção ao crédito, por dívida inexistente, implica em ato ilícito indenizável, caracterizando dano moral in re ipsa. II - A indenização por danos morais não deve ser elevada a ponto de promover o enriquecimento sem causa da vítima, tampouco insuficiente para os fins compensatórios e punitivos, devendo ser fixada em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Valor de reparação mantido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815360-60.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Roberto Cortez Júnior Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RECURSO AUTORAL - REQUERIMENTO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE QUE O NÚMERO DE VAGAS PURAS ABARCARIA A CLASSIFICAÇÃO DO AUTOR - NÃO COMPROVAÇÃO - POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS, FORA DO NUMERO DE VAGAS PURAS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O Supremo Tribunal Federal, em julgamento sob o rito de repercussão geral (RE n. 598.099/MS), firmou entendimento de que “o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração”. II - No caso, o último candidato nomeado ocupou a 164ª posição, sendo que o Autor foi aprovado na 209ª posição, estando fora do número de vagas. III - Ainda, mesmo que a Administração tenha contratado professores temporários durante o período de validade do certame, não restou comprovado que estes ocuparam vagas puras, ou que preteriram a nomeação da Autora. IV - Recurso autoral conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0815461-39.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Emilia da Conceiçao Corado Gabriel Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS) Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Embargante: Kapital Imoveis Ltda Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS) Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Embargada: Daniela Esperandio Lallucci Advogado: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 17521/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - ACÓRDÃO CLARA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não se vislumbra a existência de qualquer vício no Acórdão embargado, tendo em vista que houve manifestação clara e fundamentada com respeito à questão submetida a julgamento. O Recurso constitui mera irresignação quanto ao resultado do julgamento, para o que não se prestam os embargos de declaração, sendo que o inconformismo quanto ao entendimento esposado no decisum invectivado deve ser objeto de recurso próprio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0815568-20.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Joana Teodora Gomes DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) Apelado: Antonio Edson da Silva Gonzaga Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS) Apelado: Eduardo da Silva Gonsaga Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM PÚBLICO DOMINICAL - DISPUTA ENTRE PARTICULARES - POSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS - RECURSO PROVIDO. Em se tratando de bens do patrimônio disponível do Estado (dominicais), a jurisprudência do STJ é firme no sentido de ser possível o manejo de interditos possessórios em litígio entre particulares, pois entre ambos a disputa será relativa à posse, não sendo, possível, contudo, reivindicar o domínio em face do ente público. Segundo descreve o art. 561 do CPC, na ação de reintegração de posse, incumbe ao autor provar sua posse, o esbulho praticado pelo réu, sua data, assim como a perda da posse. Portanto, considerando que tais requisitos foram atendidos, impõe-se a reforma da sentença para que a autora seja reintegrada na posse da coisa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0816036-08.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Speed Parts Comércio Eireli - Epp Advogado: Antonio Ciro Sandes de Oliveira (OAB: 387433/SP) Advogado: João Carlos Harger Junior (OAB: 29753/SC) Advogado: Renan Motta (OAB: 45186/SC) Advogado: Daniel Heidi Morita (OAB: 47959/SC) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0817051-46.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Wilson Prates Santana Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESCONTO INDEVIDO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DE FORMA SIMPLES - RECURSO DESPROVIDO. Cediço que para que haja a configuração do dano moral necessário a verificação da conduta lesiva, do dano, do nexo de causalidade entre eles e da culpa ou dolo do ofensor. No caso, não restou configurado o ato ilícito capaz de gerar a indenização pelos danos morais pretendidos pelo autor, porquanto a indenização tem por escopo ressarcir quem efetivamente sofreu danos à honra, o que certamente não ocorreu neste caso. Não há como imputar ao banco a obrigação de devolver em duplicidade à parte autora o valor descontado indevidamente de sua conta, mormente porque, neste caso, não subsiste prova de possível conduta dolosa ou de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0817256-09.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Costa Oeste Serviços de Limpeza - Eirelli Advogado: Daniel Bogo (OAB: 74229/PR) Advogado: Israel Bogo (OAB: 40917/PR) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Isaú de Oliveira (OAB: 8924/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Mesmo os chamados Embargos de Declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste

expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 4. Nessa esteira, não cabem Embargos de Declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltados para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. 5. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0818742-03.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Augusto Magalhães de Oliveira Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Apelado: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Perito: Estevam Murillo Campos da Costa EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DESEGURODEVIDA EM GRUPO- PREJUDICIAL DE MÉRITO ACOLHIDA -PRESCRIÇÃOÂNUA - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ CONSOLIDADA NA DATA DO LAUDO DE EXAME RADIOLÓGICO - RECURSO DESPROVIDO. A ciência inequívoca da incapacidade laboral por parte do autor decorre da narrativa contida na inicial, em que relatou redução no espaço discal L5/S1, e que referida lesão se consolidou, lesão essa decorrente do acidente por ele sofrido, o que afasta a pretensa alegação trazida no recurso no sentido de que pela documentação contida nos autos não seria possível identificar sequela permanente. Prescrição ânua constatada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0818975-68.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Iracema de Souza Rezende Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Apelante: Irma Oliveira Moraes Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Apelante: Izabel Maria da Rocha Duarte Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Apelante: Jesse Castilho de Queiroz Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Apelante: Iracy Vieira de Brito Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA - DOCUMENTO QUE NOTICIA O PAGAMENTO E ATACA PRESSUPOSTO DA EXECUÇÃO - JUNTADA APÓS A SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE NÃO IMPEDE O SEU CONHECIMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - IRRELEVÂNCIA, ADEMAIS, DA DISCUSSÃO - EXTINÇÃO INEVITÁVEL DO FEITO DIANTE DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE INDIVIDUAL DO LIQUIDANTE EM RELAÇÃO AO DIREITO GENERICAMENTE RECONHECIDO - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819673-64.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Tiago Martins Costa Advogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira (OAB: 25375B/MS) Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA POR VALOR INDEVIDO - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO- DANOS MORAIS PRESENTES - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANTIDO - JUROS DE MORA - SÚMULA N.º 54 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Para a fixação do quantum da indenização pelo dano moral causado, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário a compensar a vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atendendo sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, situação verificada no caso concreto. Quanto ao termo inicial dos juros de mora dos danos morais, estes devem incidir a partir do evento danoso, consoante preconiza a Súmula n.º 54, do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0821070-95.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Marcos Luiz de Carvalho Me Repre. Legal: Marcos Luiz de Carvalho Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS) Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB: 111030/RJ) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PREMISSA EQUIVOCADA - VÍCIO RECONHECIDO - JULGAMENTO DO APELO FUNDAMENTADO EM SITUAÇÃO ERRÔNEA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERIDO COMPROVADA NOS AUTOS - INCIDÊNCIA DA MULTA DIÁRIA - DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR EVIDENCIADO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE QUE DEVE SER REJEITADA - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ACERCA DA ASTREINTES DEVIDA PELA COBRANÇA DA PARCELA DURANTE A SUSPENSÃO DETERMINADA PELO JUÍZO - SENTENÇA REFORMADA - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Identificado que o acórdão fundamentou-se em premissa equivocada, justifica-se o acolhimento parcial do recurso para sanar tal vício, atribuindo-se, como no caso, os efeitos modificativos. Comprovado que o requerido foi intimado pessoalmente quanto à decisão que deferiu a liminar e fixou a multa diária, além de evidenciado o

descumprimento da ordem judicial, a exceção de pré-executividade deve ser rejeitada para permitir o regular prosseguimento do cumprimento da sentença em relação à astreintes devida pelo réu. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0821727-37.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelado: Rosana da Silva Gois Advogado: Rafael Campos Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Interessado: Ap Contabilidade & Perícia Eireli EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - ASSINATURA FALSA - RELAÇÃO JURÍDICA INEXISTENTE - DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO DO MÚTUO NA CONTA BANCÁRIA DA AUTORA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - COMPROVADA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DISPONIBILIZADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - O banco não demonstrou contratação válida entre as partes, embora tenha disponibilizado o valor decorrente do contrato de refinanciamento na conta bancária pertencente à autora, cujo valor fora previamente devolvido. Apesar de ter apresentado o contrato que fundamenta a cobrança, a perícia grafotécnica nele realizada demonstrou que a assinatura ali aposta não partiu do punho da autora, o que impõe o reconhecimento da inexistência da relação jurídica e o consequente dever de restituir os descontos ilegais. II - A ocorrência de descontos indevidos em valor ínfimo (R$ 57,63) acarreta mero dissabor, incapaz de afetar a esfera ou causar prejuízo ao sustento da vítima, pelo que não há falar em abalo moral indenizável, mormente a considerar que o quantum objeto do mútuo foi disponibilizado na conta bancária da autora, que não teve seu nome exposto ao ridículo ou comprometida a sua subsistência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0822061-42.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Hayann Medeiros Schimidt Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Apelado: Icatu Seguros S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - SEGURO VIDA EM GRUPO - AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE OU INVALIDEZ PERMANENTE ATESTADA POR LAUDO PERICIAL - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO DESPROVIDO. Havendo prova pericial atestando a ausência de incapacidade ou invalidez permanente, não faz jus a parte autora à indenização securitária pleiteada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0822197-39.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Marcelo Camillo Duo Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS) Embargante: Beatriz Maria Santos Lima Duo Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS) Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - ACÓRDÃO CLARA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não se vislumbra a existência de qualquer vício no Acórdão embargado, tendo em vista que houve manifestação clara e fundamentada com respeito à questão submetida a julgamento. O Recurso constitui mera irresignação quanto ao resultado do julgamento, para o que não se prestam os embargos de declaração, sendo que o inconformismo quanto ao entendimento esposado no decisum invectivado deve ser objeto de recurso próprio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0823111-98.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Claro S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Apelada: Vitoria Campos Gomes Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICAÇÃO RECUSADA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - SUCUMBÊNCIA CARACTERIZADA - CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. São devidoshonoráriosadvocatícios em ação cautelar de produção antecipada de provas, quando apresentada resistência à pretensão autoral. 2. Na hipótese, a parte ré recusou expressamente o recebimento de notificação extrajudicial para fornecer ao autor cópia dos documentos de origem de débito não reconhecido, deixando de atender o pedido administrativo formulado, dando causa à propositura da ação de exibição de documentos. Desta forma, deve suportar os ônus da sucumbência, em atenção ao princípio da causalidade.

Embargos de Declaração Cível nº 0823845-54.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Sky Serviços de Banda Larga Ltda Advogado: Raphael Roberto Peres Caropreso (OAB: 302934/SP) Advogado: Marco Antonio Moreira Monteiro (OAB: 210388/SP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DA VICE - RETRATAÇÃO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - TEMA 1076 DO STJ - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ATO DE INTIMAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS ATUAIS PATRONOS - AFASTADA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Inexiste nos autos documentos informando a constituição dos referidos advogados, ou seja, não foi apresentado o instrumento de procuração substabelecendo ou mesmo concedendo poderes aos atuais causídicos, razão pela qual a preliminar deve ser afastada. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D

Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0824413-02.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Gilberto Valencio da Silva Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS) Advogado: Danielle da Silva Pereira (OAB: 26526/MS) Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONDENATÓRIA - CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO INVÁLIDO - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR DE REPARAÇÃO - AUTOR PRESO POR TRÊS VEZES - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS DUAS PRIMEIRAS PRISÕES - VALOR ARBITRADO COM PARCIMÔNIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A fixação do valor do dano moral deve atender a determinados balizamentos, que obedeçam ao padrão social e cultural do ofendido, à extensão da lesão do seu direito, ao grau de intensidade do sofrimento enfrentado, às condições pessoais do ofensor e do próprio ofendido. 2. Conquanto afirme a continuidade do fato gerador, o fundamento da pretensão posta em juízo é, especificamente, a irregularidade das prisões realizadas. Neste prisma, considerando que as primeira prisões ocorreram em 14.05.2010 e 03.06.2011, o reconhecimento da prescrição é impositivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0824513-20.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Apelado: Consórcios HC Repre. Legal: Anderson Teixeira Advogado: Leonardo Saraiva Zulato Moreira (OAB: 200758/MG) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 18/05/2023.

Apelação / Remessa Necessária nº 0824513-20.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Apelado: Consórcios HC Repre. Legal: Anderson Teixeira Advogado: Leonardo Saraiva Zulato Moreira (OAB: 200758/MG) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PRELIMINAR EM CONTRARRAZÕES DE INÉPCIA RECURSAL - NÃO ACOLHIMENTO - PRELIMINARES EM APELO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DE IMPETRAÇÃO DE WRIT CONTRA LEI EM TESE E DE IMPOSSIBILIDADE DE USO PARA OBTENÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL COM EFEITOS NORMATIVOS FUTUROS - REJEITADAS - MÉRITO - COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS (DIFAL) - OFENSA AO PRINCÍPIO ANTERIORIDADE ANUAL NÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO DE TRIBUTO OU MAJORAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - SEGURANÇA DENEGADA - CONTRA O PARECER, REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E PROVIDOS. I - Se nas razões recursais há fundamentos de fato e de direito que embasam o inconformismo da parte Recorrente, demarcam a extensão do contraditório perante este Órgão Recursal e apontam as razões pelas quais pretende a reforma da Sentença, não há que se falar em ofensa ao princípio da dialeticidade ou em inépcia recursal. II - A parte Impetrante apresentou, juntamente com a inicial, provas de que o Apelante vem exigindo a cobrança Diferencial de Alíquota do ICMS nas operações interestaduais. Portanto, não há se falar em ausência do interesse de agir. Entende-se, também, que é perfeitamente possível a utilização do mandado de segurança de natureza preventiva para impedir efeitos concretos, consubstanciados em medidas constritivas do fisco para fins de cobrança do DIFAL. Preliminares rejeitadas. III - A respeito da cobrança do ICMS DIFAL, o Supremo Tribunal Federal reputou constitucional a matéria e, na data de 24/02/2021, proferiu julgamento do RE nº 1.287.019/DF, pela sistemática da repercussão geral, firmando tese no Tema 1.093 no sentido de que “a cobrança da diferença de alíquota alusiva ao ICMS, conforme introduzida pela EC 87/15, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais”. IV - Após a vigência da EC 87/2015, alguns Estados da Federação trataram de regulamentar a incidência do DIFAL/ICMS nas circunstâncias da norma superior e, dentre eles o Estado de Mato Grosso do Sul, que publicou a Lei nº 4.743/2015 visando alterar a Lei Estadual nº 1.810/97 (Código Tributário Estadual), passando assim a prever a cobrança do DIFAL em nosso território. Como se observa, o Estado de Mato Grosso do Sul passou a cobrar o DIFAL nas operações interestaduais com destinatário final não contribuinte pautado especificamente na sua lei, e não propriamente no Convênio ICMS 93/2015. V - Com a promulgação da Lei Complementar Federal nº 190/22, automaticamente ocorreu a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 4.743/15, naquilo que for com ela incompatível, nos termos do § 4º do art. 24/CF. Referida Lei Complementar não promoveu a instituição ou aumento de qualquer tributo, mas apenas regulamentou o DIFAL que se refere à técnica de repartição do ICMS que sempre incidiu na comercialização da mercadoria, seja na modalidade alíquota interna (antes da EC 87/2015), seja na modalidade interestadual pela aplicação do DIFAL (após a EC 87/2015). Por tais motivos, não há se falar em aplicabilidade da anterioridade anual à LC 190/22. VI - Contra o parecer, Reexame Necessário e Recurso Voluntário conhecidos e providos, para reformar a Sentença e denegar a segurança. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e deram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0824915-48.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Tiago Rodrigo Zago DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza (OAB: 988703/DP) Apelada: Global Distribuidora de Bens de Consumo Ltda. (Nome Fantasia: Iplace) Advogado: Carlos Emílio Jung (OAB: 22038/RS) Apelado: Apple Computer Brasil Ltda Advogado: João Augusto Sousa Muniz (OAB: 203012/MS) Interessado: Madeireira Herval Ltda/ iplace Shopping Campo Grande Advogado: Carlos Emílio Jung (OAB: 22038/RS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAL E MORAL - ALEGADO DEFEITO, POR VÍCIO OCULTO, EM NOTEBOOK, CUJA FALHA NÃO TERIA SIDO SANADA OPORTUNAMENTE EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA - SENTENÇA QUE JULGOU O PEDIDO IMPROCEDENTE - RECURSO DO CONSUMIDOR - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA DA PERSISTÊNCIA DO ALEGADO DEFEITO OCULTO NO DISPOSITIVO ELETRÔNICO, OU DA ALEGADA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DE MANUTENÇÃO DO NOTEBOOK EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA -LAUDO PERICIAL JUDICIAL QUE ATESTA A AUSÊNCIA DOS ALEGADOS DANOS E, CONSEQUENTEMENTE, DA ALUDIDA RESPONSABILIDADE POR PARTE DAS RECORRIDAS - FALTA DE EVIDÊNCIA DE QUALQUER DANO DE CUNHO MATERIAL E OU MORAL INDENIZÁVEL - PEDIDO IMPROCEDENTE -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0825720-59.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Katia Cibele Pereira de Araujo Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS) Embargada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Bruno Leite de Almeida (OAB: 95935/RJ) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0827565-29.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Josue Marques Vieira Advogado: Rodolfo Lessa do Valle (OAB: 18531/MS) Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA - CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PARA O ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO - RECURSO DESPROVIDO. O inadimplemento do réu em relação às parcelas do contrato celebrado pelas partes é incontroverso, fato este que, aliado à constituição da mora com o encaminhamento da notificação extrajudicial para o endereço constante do contrato, autoriza a busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0828527-47.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Marisa de Almeida Santos Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS) Apelado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO VÁLIDO E COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS SOLICITADOS - AFRONTA AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.453/MS (TEMA 648) - ÔNUS SUCUMBENCIAIS ATRIBUÍDOS À AUTORA EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. I - Acerca do cabimento da ação de exibição em casos como o dos autos, oSTJ firmou tese jurídica de que “A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária” (Tema 648). II - Sobre o prévio requerimento administrativo, caso formalizado por advogado, deve o causídico dispor de poderes específicos para solicitar e receber documentação, sem os quais não se pode exigir do agente financeiro a sua exibição, sob pena de incorrer em quebra de sigilo bancário, o que não se tem na hipótese dos autos, assim como a prova do pagamento pelo custo do serviço solicitado. III - A autora deu causa ao ajuizamento da ação; logo, deve responder pela sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0828740-87.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS) Apelado: Município de Campo Grande Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 18/05/2023.

Apelação Cível nº 0828740-87.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS) Apelado: Município de Campo Grande EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - MÉRITO - INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA REGULARMENTE APURADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - MULTA DEVIDA - EFEITO CONFISCATÓRIO NÃO VERIFICADO - MULTA JÁ REDUZIDA AO VALOR DO TRIBUTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Nos termos do art. 370, do CPC, o Juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele, de ofício ou a requerimento das partes, determinar as provas necessários ao julgamento do mérito. A produção de prova pericial deve ser necessária, demonstrando-se sua imprescindibilidade, relevância e pertinência. No caso dos autos, o Juízo a quo examinou de forma detalhada a necessidade de prova pericial, porém, concluiu que o conjunto probatório produzido já era suficiente para o deslinde da causa. Portanto, não há se falar em nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada. II- O art. 174, do CTN, dispõe que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) dias, sendo que o termo inicial é a data da sua constituição definitiva. No caso dos autos, em que pese a insurgência do Apelante, para constituição do crédito tributário foi devidamente formalizado processo administrativo, garantindo-se ao contribuinte o exercício do contraditório e ampla defesa, tanto é assim que inclusive foi apresentada impugnação e, ainda, interposto recurso administrativo. Deste modo, considerando que o crédito tributário somente foi constituído com o encerramento do processo administrativo em setembro de 2013 e o ajuizamento da execução fiscal deu-se em 21/05/2018, não há se falar em prescrição, tendo em vista que não houve o decurso do prazo de

05 (cinco) anos. III- O fato gerador da cobrança tributária é possível ser identificado com clareza no processo administrativo, visto que decorre da irregularidade referente ao não recolhimento aos cofres públicos de ISSQN retido por serviços prestados no período de julho de 2022 a junho de 2004. Com efeito, não há se falar ausência de fato gerador ou, ainda, qualquer violação ao princípio da legalidade ou da anterioridade tributária. Quanto a pretensão de reconhecimento do efeito confiscatório da multa, a sentença mostra-se correta e não comporta nenhum reparo nesse ponto. Isto porque, com a redução da multa para o valor do tributo, não há se falar em irregularidade ou qualquer efeito confiscatório, visto que para configurar tal hipótese é imprescindível que o valor fixado ultrapasse a quantia devida pelo imposto, o que, todavia, não é o caso dos autos. IV- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0829710-54.2002.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Vitorrussi Costa EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PENDÊNCIA DO DÉBITO JUNTO À PREFEITURA - MANIFESTAÇÃO DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO - RECURSO DESPROVIDO. O interesse de agir estará presente sempre que restar atendido o binômio necessidade-adequação da tutela jurisdicional almejada. Não há utilidade tampouco adequação no prosseguimento de ação de execução fiscal se evidenciado que o débito em cobrança já não consta entre os débitos imobiliários disponibilizados em consulta junto ao site da Prefeitura, principalmente se o ente municipal não comprovou que a dívida em cobrança foi objeto de parcelamento e, quando instado a se manifestar, requerimento o arquivamento do feito. O princípio da indisponibilidade do interesse público não pode servir de alicerce para o prosseguimento de ações nas quais não há indício da necessidade e da adequação, mormente porque a movimentação desnecessária e inútil do Poder Judiciário também possui o seu custo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0831811-39.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS) Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS) Apelada: Lilia Villela Pacheco Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS) EMENTA - APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIROS - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO - INOCORRÊNCIA - AFASTADA - MÉRITO - PENHORA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL - IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA - BEM INDIVISÍVEL - IMPOSSIBILIDADE - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Hipótese em que se discute: a) a preclusão; e b) se é possível a penhora de fração de bem indivisível 2. A preclusão é um fenômeno endoprocessual, que somente diz respeito ao processo em curso e às suas partes, não alcançando direito de terceiro. Precedentes. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está pacificada no sentido de se permitir o desmembramento do imóvel, com a consequente redução da área sob proteção do bem de família. Para tanto, dois requisitos devem estar presentes: 1) a não descaracterização do imóvel; e 2) a ausência de prejuízo para a área residencial. Precedentes: AgRg no REsp 264.578/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 01.10.01, REsp 326.171/GO, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 22.10.01 e REsp 139.010/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 20.05.02. Por outro lado, se inviável o desmembramento ou quando a divisão implique alteração na substância do imóvel, deve prevalecer a impenhorabilidade total do bem de família 4. “A fração de imóvel indivisível pertencente ao executado, protegida pela impenhorabilidade do bem de família, não pode ser penhorada sob pena de desvirtuamento da proteção erigida pela Lei nº 8.009/90. Precedentes” (AgInt no AREsp n. 2.184.536/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 29/5/2023, DJe de 31/5/2023.) 5. Apelação conhecida e improvida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0831972-44.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Marcello José Andreetta Menna Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Apelante: Tayna Caroline Costa Viegas Sanches Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Apelado: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E SEU CAUSÍDICO - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DA RÉ, IRRELEVANTE O FATO DE NÃO TER SIDO ACOLHIDO VALOR INTEGRAL POSTULADO NA INICIAL - APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 326 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - A condenação em montante indenizatório inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência da parte Autora, ou em sucumbência recíproca. Incide, na espécie, por analogia, a Súmula n. 326 do Superior Tribunal de Justiça: “Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca”. II - Os honorários advocatícios, regra geral, são fixados no percentual de dez a vinte por cento sobre o valor da condenação (§2º do art. 85 do CPC). Entrementes, nas causas em que for irrisório o valor da condenação ou do proveito econômico (caso dos autos), arbitram-se os honorários por equidade na forma do §8º, do art. 85, do estatuto adjetivo, observados os vetores constantes dos incisos I a IV, do §2º, do referido dispositivo, sob pena de aviltar o trabalho do Advogado. III - Fiel ao comando legal, majoram-se os honorários fixados em pouco mais de setenta reais para R$ 1.500,00, quantia que se reputa razoável e condigna com o trabalho desempenhado no feito. IV - Recurso conhecido e provido, para redistribuir o ônus da sucumbência e majorar os honorários advocatícios fixados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0832062-23.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) Apelada: Maria Olinda de Souza Advogado: Silmara Chér Trindade Felix Matiazo (OAB: 17318/MS) Apelado: Josué da Silva Oliveira

Advogado: Silmara Chér Trindade Felix Matiazo (OAB: 17318/MS) Interessado: Autovan Veículos LTDA - ME Advogado: José Raffi Neto (OAB: 13978/MS) Advogado: Eduardo Dalpasquale (OAB: 12071/MS) Perito: Instituto Evoll Perícias - Manoel Rodrigues de Lima Neto Epp EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RECURSO DO ESTADO - HONORÁRIOS PERICIAIS - PRETENSÃO DE REDUÇÃO E APLICAÇÃO DA TABELA DA RESOLUÇÃO N. 232/2016 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - VALORES NÃO VINCULANTES - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Ainda que este Tribunal de Justiça não possua tabela própria de honorários periciais, a Resolução nº 232/2016 do Conselho Nacional de Justiça não possui efeito vinculante, apesar de poder ser utilizada como parâmetro (art. 95, § 3º, II, do CPC). Daí que, inexistindo qualquer imposição legal, caberá ao Juiz fixar o valor da perícia em conformidade com o grau de sua complexidade. II - In casu, deve ser mantido o valor dos honorários periciais fixados pelo Juízo singular, em decorrência da complexidade da questão, demonstrando-se assim, que o montante estabelecido revela-se razoável e a parte não colaciona aos autos elementos jurídicos relevantes capazes de justificar a pretensa minoração do valor apresentado pelo Expert nomeado. III - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0833095-77.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Regina Endo (OAB: 147907/SP) Apelado: Jair José Borchardt Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DEMONSTRADA - LAUDO PERICIAL ATESTANDO INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - DATA DA CESSAÇÃO DOAUXÍLIO-DOENÇA- JUROS DE MORA - ART. 1º-F DA LEI 9494/09 - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC E APÓS EC 113/2021 PELA SELIC - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Se as sequelas resultantes do acidente implicaram na redução da capacidade laboral do segurado, é de se conceder o benefício de auxílio-acidente, nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.213/1991. II. Otermoinicialpara implantação do auxílio-acidente é o dia seguinte à cessação do auxílio-doença (art. 43, da Lei n.º 8.213/91). III. No tocante às parcelas pretéritas, deverão incidir correção monetária pelo INPC e juros de mora na forma estabelecida no art. 1º-F da lei 9.494/97, e sobre o auxílio-doença, estes, contados a partir da citação (REsp 1.356.120/RS - Tema 611), até 08/12/2021, quando, a partir da vigência da EC nº 113/2021 (art. 3º), em 09/12/2021, a atualização incidirá, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. IV. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0833757-07.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: É G. Advogado: Élvio Gusson (OAB: 6722B/MS) Apelada: S. R. R. L. B. Advogado: Christian da Costa Pais (OAB: 15736/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - AUTORA QUE FORA EXCLUÍDA DO GRUPO DO WHATSAPP PERTENCENTE AO CONDOMÍNIO ONDE MORA - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DE EXPRESSÃO - NÃO VERIFICADO - SUPOSTA AMEAÇA PRATICADA PELO REQUERIDO - DANOS MORAIS NÃO COMPROVADOS - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ART. 373, INCISO I, DO NOVO CPC - RECURSO PROVIDO. Se as provas constantes dos autos são suficientes para formar o convencimento do magistrado, e não havendo necessidade da produção de outras provas, o julgamento do feito no estado em que se encontra não caracteriza nulidade da sentença por cerceamento de defesa, à vista dos princípios da economia e celeridade processual. Segundo orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a presunção da veracidade dos fatos alegados, em decorrência da revelia, mostra-se de forma relativa e não absoluta. Nos termos do art. 373, I, do CPC, compete ao autor comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Se a autora não comprovou que a alegada conduta supostamente praticada pelo requerido lhe causou danos morais, impõe-se a reforma da sentença que julgou procedente o pedido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0833776-13.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: João Pedro Rosa Scaff Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS) Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS) Apelado: Eletrosom S/A - Em Recuperação Judicial Advogado: Gesmar Onório Moraes Filho (OAB: 143526/MG) Advogada: Giselle Dias Magalhães Faria (OAB: 11499/ES) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - EXISTÊNCIA DE OUTROS LANÇAMENTOS DEPRECIATIVOS EM SEU NOME - VALOR DE REPARAÇÃO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. O autor informa na inicial a existência de outras restrições em seu nome, sem esclarecer se estariam ou não essas restrições em discussão em juízo. O consumidor não pode se valer de sua torpeza; tampouco se pode estimular o lucro fácil, sob pena de acarretar enriquecimento sem causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0834114-84.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Localiza Rent a Car S/A Advogado: Sigisfredo Hoepers (OAB: 7478/SC) Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS - TRANSFERÊNCIA FRAUDULENTA DE VEÍCULO PERANTE O ÓRGÃO DE TRÂNSITO - MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - DANOS MATERIAIS DEVIDOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO

PROVIDO Restando incontroverso a existência de transferência fraudulenta de veículo pelo Detran/MS, entende-se que restam igualmente comprovados o nexo de causalidade entre os danos materiais suportados pela parte autora e a conduta desidiosa da ré. Deveria a autarquia ré agir com mais cautela quando procedeu à transferência do veículo, a fim de evitar o ilícito, conforme determina a legislação vigente. Independentemente de culpa do agente público que analisou a documentação no momento em que foi realizada a transferência do veículo, o Estado responde objetivamente pelos danos causados a terceiros (artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. Assim, presentes os requisitos ensejadores da responsabilidade objetiva do Estado - a conduta, o nexo de causalidade e a lesão a um bem jurídico patrimonial -, cabível se mostra a indenização pretendida, não havendo sequer a necessidade de se comprovar culpa ou dolo por parte da Administração Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0835116-60.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Clima Bom Ar-Condicionado - ME Repre. Legal: Márcio Greik Alves Cardoso Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP) Apelante: Márcio Greik Alves Cardoso Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - Apelação Cível - EMBARBOS À EXECUÇÃO - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS - EXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA TAXA DE JUROS DIÁRIA APLICADA - OFENSA AO DEVER DE INFORMAÇÃO - ABUSIVIDADE CONTRATUAL - ENTENDIMENTO FIRMADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - MANUTENÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Discute-se no presente recurso: a) a abusividade/ilegalidade da taxa de juros remuneratórios para o contrato em questão; b) ilegalidade da capitalização diária juros; c) ilegalidade da Comissão de Permanência cumulada com outros encargos; e d) descaracterização da mora em razão da cobrança de encargos abusivos. 2. A taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen) serve apenas como parâmetro para verificação de abusividade e não como teto para limitação dos juros remuneratórios. 3. No caso presente, havendo significativa discrepância entre o índice pactuado a título de juros remuneratórios e a média praticada pelo mercado ao tempo da contratação, autoriza-se a revisão do contrato. 4. É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/03/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (atual Medida Provisória nº 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada. Precedente Qualificado do STJ. 5. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que, nos casos em que avençada capitalização diária de juros, é imprescindível a informação da taxa diária de juros, sendo insuficiente a informação das taxas mensal e anual. Reconhecimento da abusividade da capitalização diária de juros, ante a ausência de previsão contratual da taxa diária de juros aplicada. 6. No caso, constata-se que foi contratada a comissão de permanência, sendo que a mesma está de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 7. “O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descarateriza a mora” (Tema 28 - Resp 1.061.530/RS). 8. Apelação conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0836774-56.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Maíra de Lacerda e Souza Advogado: Armando Albuquerque (OAB: 2628/MS) Apelado: A. D. T. Advogado: Augusto Julian de Camargo Fontoura (OAB: 12489/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONDENATÓRIA - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA - PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE IMPUTAÇÃO DE CRIME - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - ABUSO DE DIREITO NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO CONFIGURADA - DANO MORAL AFASTADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - O mero erro material contido na petição inicial não induz à sua inépcia na hipótese em que não for capaz de comprometer o exercício da ampla defesa e do contraditório, bem como o pronunciamento judicial. II - O fato de noticiar, em juízo ou extrajudicialmente, a suspeita de crime, não ultrapassa o direito que todo cidadão possui, salvo nas hipóteses de má-fé, propósito prejudicial ou o notório conhecimento do fato ser infundado por parte de quem informa. III - Conquanto os fatos noticiados acerca da suspeita de crime não tenham justificado a procedência da medida protetiva outrora pleiteada, os documentos acostados revelam ter a apelante agido no exercício regular de seu direito, sem qualquer evidência de que tenha excedido os limites da boa-fé, dos bons costumes e da finalidade do ato. Ausente abuso de direito e ato ilícito perpetrado pela ré, afasta-se a responsabilidade civil e o dever de reparação moral. IV - Não há qualquer conduta temerária que se amolde às hipóteses discriminadas no art. 80, CPC, para imputar ao autor litigância de má fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0837356-85.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Maria Magdalena da Cruz - ME Advogada: Iara Cavalli de Almeida (OAB: 25901/MS) RepreLeg: Maria Magdalena da Cruz Apelado: Banco Cooperativo do Brasil S/A Advogado: Blamir Bonadiman Machado (OAB: 21408/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ILEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE ATUOU PELA VIA DO ENDOSSO-MANDATO - NÃO EXTRAPOLOU DOS PODERES OUTORGADOS - SÚMULA N. 476 DO STJ - JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E MORA EX PERSONA - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. No caso dos autos, não restou alegado ou demonstrado que o Banco Requerido tenha extrapolado, de algum modo, seus poderes de mandatário. Como bem pontuado pelo Magistrado de primeiro grau, no caso de endosso-mandato (impróprio), o endossatário só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário (STJ, Súmula 476). II. Considerando que, no presente caso, a responsabilidade é contratual e a mora é ex persona, o termo inicial dos juros de mora é a data da citação. Precedentes. III. Sedimentou-se na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que os honorários recursais de que trata o art. 85, § 11, do CPC/2015 são aplicáveis somente nas hipóteses

de não conhecimento integral e de não provimento do recurso. Honorários recursais não cabíveis na espécie. IV. Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente para fixar a data da citação como termo inicial dos juros de mora relativos à condenação em danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0837361-78.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Emilia da Conceição Corado Gabriel Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS) Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Embargante: Kapital Imoveis Ltda Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS) Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Embargada: Daniela Esperandio Lallucci Advogado: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 17521/MS) Interessada: Christina Amaral Hotta Advogado: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 17521/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - ACÓRDÃO CLARA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não se vislumbra a existência de qualquer vício no Acórdão embargado, tendo em vista que houve manifestação clara e fundamentada com respeito à questão submetida a julgamento. O Recurso constitui mera irresignação quanto ao resultado do julgamento, para o que não se prestam os embargos de declaração, sendo que o inconformismo quanto ao entendimento esposado no decisum invectivado deve ser objeto de recurso próprio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0837798-51.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS) Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros Advogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ) Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros Advogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONDENATÓRIA - OSCILAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - APARELHOS ELETROELETRÔNICOS DANIFICADOS - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA - INAPLICABILIDADE DAS EXCLUDENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSA - AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA QUANTO À EXISTÊNCIA DE FATO EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA POR NEGLIGÊNCIA DA RÉ - DEVER DE RESSARCIMENTO PELA INDENIZAÇÃO PAGA AO SEGURADO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DA DATA DO DESEMBOLSO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL EM RELAÇÃO AO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO; NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. I - É devido o pagamento de indenização por prejuízos causados em equipamentos eletroeletrônicos em razão de oscilação no fornecimento de energia elétrica, já que a concessionária não se desincumbiu de seu ônus de desconstituir o laudo técnico produzido pela autora, que concluiu que os danos aludidos decorreram de descarga elétrica. Oferecida a possibilidade da concessionária do serviço público em produzir prova pericial judicial, esta acabou abdicando da referida prova. II - A correção monetária deve incidir desde a data do pagamento do seguro pela seguradora, como forma de atenuar os efeitos inflacionários. III - Carece de interesse recursal a apelante em relação ao pedido de fixação dos juros de mora a partir da citação, quando o juízo singular decidiu no sentido postulado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0838076-81.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Valmeire Marcia dos Santos e Silva Advogado: João Vitor Alves dos Santos Carneiro (OAB: 24014/MS) Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS) Embargado: Serasa S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - ACÓRDÃO CLARA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não se vislumbra a existência de qualquer vício no Acórdão embargado, tendo em vista que houve manifestação clara e fundamentada com respeito à questão submetida a julgamento. O Recurso constitui mera irresignação quanto ao resultado do julgamento, para o que não se prestam os embargos de declaração, sendo que o inconformismo quanto ao entendimento esposado no decisum invectivado deve ser objeto de recurso próprio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0839623-59.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Laboratorio Campo Grande Ltda Epp EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE DECRETOU A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MUNICÍPIO APELANTE - PROCESSO PARALISADO POR DESÍDIA DO EXEQUENTE QUE, INTIMADO, NÃO MOVIMENTOU O FEITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Apelação Cível nº 0841129-07.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Clarice Falcão Alves Advogado: Vitor Henrique Rosa (OAB: 11289/MS) Apelado: Oi S/A Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO DO NOME - INCLUSÃO DA DÍVIDA NO PORTAL “SERASA LIMPA NOME” - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Serasa Limpa Nome é um serviço que tem como objetivo oferecer ofertas e incentivos para que os consumidores quitem seus débitos vencidos. A informação constante no referido sistema não se equipara à negativação do nome do consumidor no cadastro de devedores inadimplentes, tendo em vista que tal sistema não é de livre acesso a terceiros e, portanto, não se aplica o disposto no art. 43, do CDC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0842341-63.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Giovanni Augusto Grasso Advogada: Desirreé Correia Silva (OAB: 25631/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIDA -PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS EM 4 VEZES - DILIGENCIA NÃO CUMPRIDA NA INTEGRALIDADE - REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DA AÇÃO ANTES DA CITAÇÃO DO REQUERIDO - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - No caso, tendo sido o feito extinto em virtude da formulação de pedido de desistência da ação sob o fundamento de hipossuficiência financeira para o pagamento das custas e despesas processuais, antes mesmo da citação da parte requerida, antecipa-se o efeito do cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Assim, desarrazoado condenar o Requerente/Apelante ao pagamento das custas iniciais, se seu requerimento de desistência decorreu justamente da alegada ausência de meios aptos ao recolhimento do valor. II - Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0842753-57.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargada: Cleide da Costa Prado Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGOS - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS E ARTIGOS - DECISUM MANTIDO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. Ainda que opostos à guisa de prequestionamento, os embargos declaratórios devem respeito aos limites inseridos no art. 1.022 do CPC, ou seja, à existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Segundo dispõe o art. 1.025, do CPC, a matéria ventilada pela parte embargante encontra-se automaticamente prequestionada para fins de interposição de recursos às instâncias superiores. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0843095-44.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Wilson Gonçalves de Brito DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Embargado: Adriana Magna de Souza Rosa- Me Advogado: Fernando Luiz Claudino de Oliveira Júnior (OAB: 17819/MS) Advogada: Adrielly Martins Rodovalho (OAB: 22782/MS) Advogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE RECURSAL - OMISSÃO - EXISTÊNCIA - CORREÇÃO DO VÍCIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. Nos termos do art. 1.022, do CPC/15, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Havendo omissão no acórdão embargado, o vício deve ser sanado em sede de recurso integrativo. 3. Para efeito da majoração dos honorários de sucumbência, é necessário o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: a) deve haver incidência imediata, ao processo em curso, da norma do § 11, do art. 85, do CPC/15, observada a data em que o ato processual de recorrer tem seu nascedouro, ou seja, a publicação da decisão recorrida, nos termos do Enunciado 7 do Plenário do STJ: “somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC” (direito Intertemporal); b) o não conhecimento integral ou o improvimento do recurso pelo Relator, monocraticamente, ou pelo órgão colegiado competente; c) a verba honorária sucumbencial deve ser devida desde a origem no feito em que interposto o recurso; d) não haverá majoração de honorários no julgamento de agravo interno e de embargos de declaração oferecidos pela parte que teve seu recurso não conhecido integralmente ou não provido; e) não terem sido atingidos na origem os limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 85, do Código de Processo Civil/2015, para cada fase do processo; não é exigível a comprovação de trabalho adicional do advogado do recorrido no grau recursal, tratando-se apenas de critério de quantificação da verba (EDcl no AgInt no REsp 1.573.573/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 04/04/2017, DJe 08/05/2017). 4. Na hipótese, são devidos honorários recursais, pois houve condenação da parte embargada em verba honorária de sucumbência na origem, e o seu recurso não conhecido, ensejando, assim, a majoração de honorários em grau recursal. 5. Embargos de Declaração acolhidos, sem efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0845617-44.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Geraldo Augusto Correa EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃOFISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONODA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. II - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. III - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0846229-79.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Cristóvão Ferreira Soares EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0846567-53.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Rodrigo Vieira de Almeida EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE DECRETOU A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MUNICÍPIO APELANTE - PROCESSO PARALISADO POR DESÍDIA DO EXEQUENTE QUE, INTIMADO, NÃO MOVIMENTOU O FEITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Apelação Cível nº 0850590-66.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Rozineide Conceição da Silva Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS) Apelado: Oi S/A Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS) Advogada: Anna Vitória Ribeiro Canário (OAB: 19960/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - PRESCRIÇÃO QUE IMPEDE A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA, MAS NÃO A EXTINGUE - PLATAFORMA DIGITAL QUE INTERLIGA CREDOR E DEVEDOR PARA NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS, DE ACESSO RESTRITO - E NÃO PÚBLICO - CADASTRO UTILIZADO NA ESFERA EXTRAJUDICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. O reconhecimento da prescrição impede a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 189 do Código Civil, mas não extingue sua existência. Assim, a cobrança da dívida extrajudicialmente não caracteriza ato ilícito, ainda que prescrita, desde que a exigência não seja realizada de forma abusiva. As cobranças das dívidas realizadas por plataforma digital que interliga credor e devedor para facilitação de negociações de dívidas é de acesso restrito e não aberto ao público em geral, não podendo ser comparada aos cadastros de inadimplentes. Ato ilícito inexistente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900062-90.2009.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Fernando Administração de Condominios Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL - REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 202, III, DO CTN E ART.2º, §5º, VI, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80) - NULIDADE DA CDA - VERIFICADA - AFETAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO Da análise da Certidão de Dívida Ativa que embasa a execução fiscal, observa-se que não foram integralmente preenchidos os requisitos obrigatórios do termo de inscrição, eis que ausente o número do processo administrativo de que se originou o crédito, bem como o fundamento legal, de modo que não resta demonstrada a lisura do título; sendo que tal fato também obsta a garantia da ampla defesa, uma vez que somente com a possibilidade de acesso aqueles autos é que seria assegurada à parte executada a plenitude de impugnação do débito, com o devido processo legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0900142-49.2012.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Município de Campo Grande Advogado: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Artepocos Pocos Artesianos Limitada EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ERRO DE PREMISSA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. Inexistência de omissão e de erro de premissa na hipótese. 3. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900251-05.2008.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 28567A/MS) Apelado: Wilson de Oliveira Borges EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO DO MUNICÍPIO - EXTINÇÃO COM FUNDAMENTO NA NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO - CDA QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - EVIDENTE PREJUÍZO À DEFESA DO EXECUTADO - INÉRCIA DO MUNICÍPIO EM PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO DA CDA EM RAZÃO DE ERRO FORMAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. O título que sustenta a execução careceu parcialmente dos requisitos formais da obrigação (liquidez, certeza e exigibilidade), notadamente porque não faz nenhuma referencia ao fundamento legal que deve ter constado do termo de Inscrição da Dívida e que teria determinado a autuação discutida no processo administrativo, nos termos do art. 202 do CTN e do art. 2º, § 5º da Lei n. 6.830/80, evidenciando-se prejuízo à defesa do executado. II. Possibilitou-se a substituição da CDA pelo

Município, na esteira do que determina o § 8º do artigo 2º da Lei 6.830/80 e do teor da Súmula 392 do STJ, preferindo este a inércia e impondo-se, portanto, a manutenção da Sentença que decretou o encerramento da execução. III. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0900635-74.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Ivo Alves E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0900766-30.2014.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE) Embargado: N & A Informática Eireli Epp EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade aperfeiçoar o pronunciamento judicial proferido com omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não para a rediscussão de questão decidida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0900825-37.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Warleni Ferreira Cortes da Silva E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0900836-57.2008.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Sidney Antonio Margarido EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO NÃO LOCALIZADO NO SISTEMA DA PREFEITURA - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA ESCLARECER E COMPROVAR - ADVERTÊNCIA DE QUE A INÉRCIA SERIA INTERPRETADA COMO INEXISTÊNCIA DO CRÉDITO - CREDOR INERTE POR MAIS DE 4 MESES - EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE À PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - A inércia do Município/Credor em manifestar-se quanto ao cumprimento integral do parcelamento do débito, mesmo quando advertido de que sua inércia seria entendida como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. II - Extrai-se dos autos que mesmo regularmente intimada, a Fazenda Pública Municipal deixou transcorrer in albis não só o prazo de 10 dias úteis para falar sobre a quitação ou não do parcelamento do débito, mas efetivamente mais de 4 (quatro) meses de completo descaso com o trâmite processual, não restando outra solução senão a extinção do processo, sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse processual. III - Giza-se que o Apelante não pode transferir ao Poder Judiciário os alegados problemas estruturais do Município. Assim, se aproximadamente 15 mil intimações são feitas mensalmente ao órgão de representação Judicial da Fazenda Pública Municipal, cabe ao Demandante buscar meios para dar andamento às ações. IV - E nesse particular, há de ser presumida a perda do interesse superveniente, porque o Município/Apelante é o Exequente/Autor das demandas fiscais, de modo que assume o risco de acompanhar e dar regular andamento no processo, quando instado a se manifestar nos autos. V - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0900894-40.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Antonio Francisco da Silva E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA

JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0901543-34.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Jose Aparecido dos S Rodrigues EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0901554-83.2010.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Maura Gabriela Machado Lopes de Oliveira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PENDÊNCIA DO DÉBITO JUNTO À PREFEITURA - INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL SEM MANIFESTAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. O interesse de agir estará presente sempre que restar atendido o binômio necessidade-adequação da tutela jurisdicional almejada. Não há utilidade tampouco adequação no prosseguimento de ação de execução fiscal se evidenciado que o débito em cobrança já não consta como pendente em consulta junto ao site da Prefeitura, principalmente se o ente municipal não comprovou que a dívida em cobrança foi objeto de parcelamento. É desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0901835-63.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: C. L. Promoções e Publicidades Ltda E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0902265-68.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE) Embargado: Waldemar Santana E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0902534-78.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Eredite Alves de Souza EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ERRO DE PREMISSA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação

vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. Inexistência de omissão e de erro de premissa na hipótese. 3. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0903047-85.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Santa Ursula Empreendimentos e Participação S/A EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0903115-74.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Exclusiva-limpeza Comercial e Industrial Ltda Repre. Legal: Eduardo Silveira Camargo Repre. Legal: Mario Sérgio Taveira de Souza EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE COMBATE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA NAS RAZÕES RECURSAIS - ALEGAÇÕES DIVORCIADAS DA MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não combatendo as razões recursais os fundamentos da sentença, manifesta a ocorrência de ofensa ao princípio da dialeticidade, motivo pelo qual não se conhece do recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0903378-09.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Paulo Cesar Garagnani ME EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUE ORIGINOU O CRÉDITO, BEM COMO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE - NULIDADE DA CDA - RECURSO DESPROVIDO. Da certidão de dívida ativa trazida para os autos não consta a indicação do dispositivo de lei em que se funda o crédito executado, nem mesmo o número do processo administrativo que o deu origem, do qual aquele (fundamento legal) poderia ser extraído, o que macula o título de nulidade, nos termos do artigo 203 do CTN. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0903445-71.2012.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Solvet Solucoes Em Medicina Veterinaria S/s Ltda E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0903682-66.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Felipe Schaiblich Cardoso Fortes (OAB: 26566A/MS) Apelado: Atibaia Assistência Técnica Industrial Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR ABANDONO - MUNICÍPIO INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO PELA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS - DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tendo o feito permanecido paralisado por mais de 30 dias e, intimado pessoalmente, o autor não se manifestou, correta a extinção por abandono da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0903686-93.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Adriana Ramos de Souza EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ERRO DE PREMISSA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2.

Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. Inexistência de omissão e de erro de premissa na hipótese. 3. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0903729-06.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Carlos Jorge Budib EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0903774-34.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Milton Barbosa Advogada: Sandra Regina dos Santos Barbosa (OAB: 157103/SP) EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL - ILEGITIMIDADE DO ANTIGO PROPRIETÁRIO CONFIGURADA - ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. A falta de comunicação da venda do imóvel aos cadastros municipais configura desrespeito à obrigação tributária acessória e pode resultar na aplicação de penalidade pecuniária, porém, não é capaz de tornar responsável pelo pagamento do tributo quem já não ostenta essa qualidade. 02. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a substituição da Certidão de Dívida Ativa até a sentença só épossível no caso de erro material ou formal. 03. A alteração do polo passivo, ante a constatação de que o imóvel possuía novo proprietário à época do fato gerador, configura modificação do lançamento, não sendo permitida nocurso da execução fiscal. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0903802-02.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE) Embargado: Tatiane Paniago Caceres EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903901-26.2009.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Sandra Mara de Oliveira EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - REQUISITOS DO ARTIGO 202, DO CTN NÃO PREENCHIDOS - DÉBITOS DECORRENTES DE ISS HOMOLOGADO/ AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA POR INFRAÇÃO ISS/OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL QUE LHES DEU ORIGEM - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA CDA NÃO ATENDIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em se tratando de cobrança de débitos de “ISS homologado - auto de infração” e “multa por infração ISS - obrigação principal”, o fundamento legal é um requisito que deve constar na Certidão de Dívida Ativa, a teor do artigo 202, inciso III, do CTN. Diante da ausência de indicação do fundamento legal em que se funda o débito, deve ser mantida a sentença que extinguiu o feito executivo, notadamente porque foi oportunizada a emenda da CDA, mas sem manifestação do ente público. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0903971-86.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Welida Menezes de Souza EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ERRO DE PREMISSA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. Inexistência de omissão e de erro de premissa na hipótese. 3. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0904162-34.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargada: Nilza Cristaldo da Silva EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ERRO DE PREMISSA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. Inexistência de omissão e de erro de premissa na hipótese. 3. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0904309-60.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Claudeci Cardoso de Oliveira EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0904338-13.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargada: Michelle Carmo de Almeida EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022, DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios elencados no artigo 1.022, do CPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0904345-05.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Joao Batista Almeida de Oliveira E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0904442-05.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Viviane Gomes de Oliveira EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ERRO DE PREMISSA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. Inexistência de omissão e de erro de premissa na hipótese. 3. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0904922-80.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargada: Vivianne Lima de Carvalho Rocha E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR ABANDONO - PEDIDO DE CITAÇÃO SUCESSIVA E DE OFÍCIO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO CASO DE TENTATIVA FRUSTRADA DE CITAÇÃO PELA VIA POSTAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEF - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0905259-40.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Aglaonema Empreendimentos S/A EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE DECRETOU A EXTINÇÃO DO FEITO - MUNICÍPIO APELANTE - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE CORREÇÃO EM RAZÃO DO INTERESSE DE AGIR, INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E PROCESSUAL E PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - PROCESSO PARALISADO POR DESÍDIA DO EXEQUENTE QUE INTIMADO, NÃO MOVIMENTOU O FEITO. SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Embargos de Declaração Cível nº 0905338-48.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Paulo Eduardo Piemonte Henriques EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022, DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. I. Inexistentes os vícios elencados no artigo 1.022, do CPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios. II. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0905759-38.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Sergio Jose Mota EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ERRO DE PREMISSA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. Inexistência de omissão e de erro de premissa na hipótese. 3. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0905937-84.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Paulo Cezar de Carvalho EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0906055-60.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Amilton da Silva Correa EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ERRO DE PREMISSA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. Inexistência de omissão e de erro de premissa na hipótese. 3. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0906306-49.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Zico Rodrigues Dias EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PENDÊNCIA DO DÉBITO JUNTO À PREFEITURA - INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL SEM MANIFESTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O interesse de agir estará presente sempre que restar atendido o binômio necessidade-adequação da tutela jurisdicional almejada. Não há utilidade tampouco adequação no prosseguimento de ação de execução fiscal se evidenciado que o débito em cobrança já não consta entre os débitos imobiliários disponibilizados em consulta junto ao site da Prefeitura, principalmente se o ente municipal não comprovou que a dívida em cobrança foi objeto de parcelamento. O princípio da indisponibilidade do interesse público não pode servir de alicerce para o prosseguimento de ações nas quais não há indício da necessidade e da adequação, mormente porque a movimentação desnecessária e inútil do Poder Judiciário também possui o seu custo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0907242-06.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: João Elias Zahhran E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM

APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0908192-15.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Moises Raimundo Barbosa E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0908291-87.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Apelado: Valdeci Ferreira dos Santos EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE DECRETOU A EXTINÇÃO DO FEITO - MUNICÍPIO APELANTE - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE CORREÇÃO EM RAZÃO DO INTERESSE DE AGIR, INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E PROCESSUAL E PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - PROCESSO PARALISADO POR DESÍDIA DO EXEQUENTE QUE INTIMADO, NÃO MOVIMENTOU O FEITO. SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Embargos de Declaração Cível nº 0908627-86.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Convenção das Igrejas Batistas Independentes EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0908854-81.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Jose Vitor Goncalves da Silva E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0909958-06.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE) Embargado: Gilberto Jose do Canto EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade aperfeiçoar o pronunciamento judicial proferido com omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não para a rediscussão de questão decidida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0911184-17.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Yenny Estefani Canaza Velarde E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0911927-56.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Flavio Oliveira Martins EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0911958-76.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Milton Salvino da Cruz EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ERRO DE PREMISSA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. Inexistência de omissão e de erro de premissa na hipótese. 3. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0912056-32.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Audineia Maria da Silva Rosa EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PENDÊNCIA DO DÉBITO JUNTO À PREFEITURA - INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL SEM MANIFESTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O interesse de agir estará presente sempre que restar atendido o binômio necessidade-adequação da tutela jurisdicional almejada. Não há utilidade tampouco adequação no prosseguimento de ação de execução fiscal se evidenciado que o débito em cobrança já não consta entre os débitos imobiliários disponibilizados em consulta junto ao site da Prefeitura, principalmente se o ente municipal não comprovou que a dívida em cobrança foi objeto de parcelamento. O princípio da indisponibilidade do interesse público não pode servir de alicerce para o prosseguimento de ações nas quais não há indício da necessidade e da adequação, mormente porque a movimentação desnecessária e inútil do Poder Judiciário também possui o seu custo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0912950-37.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Glesymara Lacerda Cubilha EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ERRO DE PREMISSA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. Inexistência de omissão e de erro de premissa na hipótese. 3. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0913688-30.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Oliveira Consultoria Ltda - Me RepreLeg: Antonia Cantidio de Oliveira EMENTA

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0914145-57.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargada: Mariane Mendonca dos Santos E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO OU OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, o Acórdão vergastado foi bastante claro no sentido de que a extinção do feito deveria ser mantida em razão da perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, c/c art. 493, ambos do CPC. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0914495-45.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Théo de Freitas EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE DECRETOU A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MUNICÍPIO APELANTE - PROCESSO PARALISADO POR DESÍDIA DO EXEQUENTE QUE, INTIMADO, NÃO MOVIMENTOU O FEITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Embargos de Declaração Cível nº 0915171-90.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Ederson dos Santos Souza EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade aperfeiçoar o pronunciamento judicial proferido com omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não para a rediscussão de questão decidida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0915279-22.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Janaina Ferreira Furtado EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ERRO DE PREMISSA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. Inexistência de omissão e de erro de premissa na hipótese. 3. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0916105-19.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Airton Romão EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - INÉRCIA REITERADA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO PERTINENTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada ao ente público recorrente, mais de uma vez, a possibilidade de manifestação acerca da não localização do executado para citação, quedando-se inerte, tendo sido inclusive intimado pessoalmente para fazê-lo, a extinção da execução fiscal é mera consequência de sua postura desidiosa na condução da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0918976-51.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Mariluce de Souza Campeiro E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada

nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0919389-35.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Seleziao Nobrega EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022, DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios elencados no artigo 1.022, do CPC, rejeitam-se os aclaratórios. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0922313-19.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Construtora Degrau Ltda. E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR ABANDONO - PEDIDO DE CITAÇÃO SUCESSIVA E DE OFÍCIO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO CASO DE TENTATIVA FRUSTRADA DE CITAÇÃO PELA VIA POSTAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEF - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0923061-27.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: RL Operações Turísticas Ltda ME RepreLeg: Lidia Maria Curvo de Almeida Lastoria Repre. Legal: Roberto de Almeida Lastória EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PENDÊNCIA DO DÉBITO JUNTO À PREFEITURA - INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL SEM MANIFESTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O interesse de agir estará presente sempre que restar atendido o binômio necessidade-adequação da tutela jurisdicional almejada. Não há utilidade tampouco adequação no prosseguimento de ação de execução fiscal se evidenciado que o débito em cobrança já não consta entre os débitos imobiliários disponibilizados em consulta junto ao site da Prefeitura, principalmente se o ente municipal não comprovou que a dívida em cobrança foi objeto de parcelamento. O princípio da indisponibilidade do interesse público não pode servir de alicerce para o prosseguimento de ações nas quais não há indício da necessidade e da adequação, mormente porque a movimentação desnecessária e inútil do Poder Judiciário também possui o seu custo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0925959-66.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Heloisa de Carvalho Cury EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PENDÊNCIA DO DÉBITO JUNTO À PREFEITURA - INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL SEM MANIFESTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. O interesse de agir estará presente sempre que restar atendido o binômio necessidade-adequação da tutela jurisdicional almejada. II. Não há utilidade tampouco adequação no prosseguimento de ação de execução fiscal se evidenciado que o débito em cobrança já não consta entre os débitos imobiliários disponibilizados em consulta junto ao site da Prefeitura, principalmente se o ente municipal não comprovou que a dívida em cobrança foi objeto de parcelamento. III. O princípio da indisponibilidade do interesse público não pode servir de alicerce para o prosseguimento de ações nas quais não há indício da necessidade e da adequação, mormente porque a movimentação desnecessária e inútil do Poder Judiciário também possui o seu custo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0927195-97.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Maria Helena Pereira de Souza Veras EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento,

bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0929962-35.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Orlando Oliveira Costa (Espólio) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0931035-71.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Djalma Alves EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE DECRETOU A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MUNICÍPIO APELANTE - PROCESSO PARALISADO POR DESÍDIA DO EXEQUENTE QUE, INTIMADO, NÃO MOVIMENTOU O FEITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Embargos de Declaração Cível nº 0931494-44.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE) Embargado: Luis Fernando Michellis E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0932167-37.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargada: Luzinete Barbosa da Silva EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - OMISSÃO NÃO DEMONSTRADA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. 3. Mesmo os chamados Embargos de Declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 4. Ante a competência própria dos Tribunais Superiores, não é adequado que se interponha Embargos de Declaração com a finalidade de forçar o Tribunal de Justiça a se manifestar, após encerrado o julgamento: a) acerca de eventual violação aos próprios dispositivos legais analisados e aplicados pelo acórdão, ou, tampouco b) sobre possíveis ofensas reflexas ou diretas, à normas outras, em decorrência do julgamento ou do que fora decidido. Precedentes do STJ. 5. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0932800-48.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Jorge Luiz Fernandes Freitas EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ERRO DE PREMISSA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. Inexistência de omissão e de erro de premissa na hipótese. 3. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0938736-54.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Sara Gauto Souza EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ERRO DE PREMISSA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. Inexistência de omissão e de erro de premissa na hipótese. 3. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0939778-70.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Ady Faria da Silva E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO OU OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, o Acórdão vergastado foi bastante claro no sentido de que a extinção do feito deveria ser mantida em razão da perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, c/c art. 493, ambos do CPC. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0949925-29.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessado: Jackson Jaick Claro da Silva DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE NEGA PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO ORIGINÁRIO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ENTE PÚBLICO ESTADUAL NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE PRIMEIRO GRAU EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. JULGAMENTO DO TEMA 1002 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TESE FIXADA ASSENTA SER CABÍVEL o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra. DESTINAÇÃO DE VALORES exclusivamente ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição - OMISSÃO CONSTATADA - AJUSTE DEVIDO. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0954438-69.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Laercia Correia de Amorim EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - ART. 485, VI, CPC - CRÉDITO NÃO LOCALIZADO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO MUNICÍPIO - INÉRCIA DO MUNICÍPIO - RECURSO DESPROVIDO. A inércia do município em manifestar-se quanto a persistência do crédito, ante a informação no sistema informatizado municipal de inexistência do débito em execução, mesmo quando advertido de que sua desídia seria entendida como confirmação do constante no citado sistema, configura causa de perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 485, VI, CPC. Houve manifesta negligência do credor, ao sequer responder o juízo sobre eventual parcelamento da dívida, o que, por certo, geraria diferenciação da forma de cobrança da dívida em execução.

Agravo de Instrumento nº 1402828-08.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Carla Andrea Tedeschi Duro Flores Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS) Agravado: MB Engenharia SPE 042 S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Agravado: Tg Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.a. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO NÃO APRESENTADA NO PRAZO LEGAL - MANIFESTAÇÃO DA EXECUTADA CONSIDERADA COMO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - PRECLUSÃO SOBRE O EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO VERIFICADA - CÁLCULOS DA EXEQUENTE PARCIALMENTE DIVERGENTES DO TÍTULO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VERBA DEVIDA EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a ocorrência de preclusão do direito de apresentar Impugnação e inexistência de excesso de execução. 2. A alegação de excesso de execução pode ser suscitada por meio de Exceção de Pré-Executividade ou por simples petição nos autos, mas, somente quando o excesso for evidente; ou seja, aferível de plano, sem a necessidade de dilação probatória. 3. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de ser “possível o conhecimento de ofício pelas instâncias ordinárias das questões referentes aos requisitos constitutivos do título executivo (certeza, liquidez e exigibilidade), porquanto trata-se de matéria de ordem pública que não se submete aos efeitos da preclusão” (AgRg no REsp 1.350.305/RS, Segunda Turma, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe de 26/2/2013). 4. Os cálculos devem fidelidade ao título judicial que deu origem ao Cumprimento de Sentença, sendo vedada a alteração do quantum devido e dos critérios de atualização da dívida. 5. Constatado nos autos que a parte credora realizou seus cálculos parcialmente divergentes dos critérios mencionados no título

judicial, deve ser reconhecido o excesso de execução sob este fundamento, sendo certo que o devedor foi quem apresentou cálculo com o valor do principal a menor. 6. Na hipótese de acolhimento parcial da petição tratada como exceção de pré-executividade, é cabível a fixação de honorários. Precedentes do STJ. 7. Agravo conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1404573-23.2022.8.12.0000/50068 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Presidente Agravante: Vci Vanguard Confeccoes Importadas S.a. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Max Move Comércio de Móveis e Transportes Ltda Advogado: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB: 220788/SP) Interessado: BMC Hyundai S/A Advogado: Rodrigo Andrés Garrido Motta (OAB: 161563/SP) Interessado: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogado: Saulo Vinícius de Alcântara (OAB: 88247/MG) Advogado: Marcelo Augusto Gomes da Rocha (OAB: 314665/SP) Interessado: MC Bauchemie Brasil Indústria e Comércio Ltda Advogado: Waldirene Ramos Lopes Fernandes (OAB: 430222/SP) Advogado: Gustavo Capela Gonçalves (OAB: 209098/SP) Interessado: Cm Hospitalar Ltda. Advogado: Saulo Vinícius de Alcântara (OAB: 88247/MG) Advogado: Marcelo Augusto Gomes da Rocha (OAB: 314665/SP) Advogado: Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB: 161995/SP) Interessado: Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda - EPP Advogada: Hella Isis Gottschefsky (OAB: 369815/SP) Interessado: 4 Bio Medicamentos S.A. Advogado: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 13449/MS) Interessado: Loi Brasil Comércio Eletrônico Ltda Advogado: Lucas Pereira Santos Parreira (OAB: 342809/SP) EMENTA - AGRAVO INTERNO - SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - DIFAL/ICMS - DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - NÃO APRESENTAÇÃO DE FATO OU FUNDAMENTOS NOVOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ERRO OU INJUSTIÇA NA DECISÃO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Constatada a presença dos requisitos ensejadores da manutenção da contracautela e a pretensão da agravante cinge-se apenas em rediscutir a matéria devidamente apreciada no pedido de suspensão de liminar, não demonstrando qualquer erro ou injustiça, nem trazendo fato ou fundamento novo capaz de ilidir os argumentos da decisão recorrida, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404670-86.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Priscila Vieira de Mello Advogado: Tayla Campos Weschenfelder (OAB: 19372/MS) Agravado: Jorge Dorneles Barbosa Júnior Advogado: Fábio Sampaio de Miranda (OAB: 14600/MS) Agravado: Ivo Antônio de Mello Nogueira Advogado: Fábio Sampaio de Miranda (OAB: 14600/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DA POSSE - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS - REJEITADA - MÉRITO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA PREENCHIDOS - RECURSO PROVIDO. I - Não obstante o artigo 1.017, I, do CPC, preveja a obrigatoriedade da juntada de alguns documentos quando da interposição do agravo de instrumento, o § 5º do referido dispositivo legal excepciona referida regra no caso de processo eletrônico, como na espécie. Preliminar de não conhecimento do recurso rejeitada. II - A documentação trazida para os autos demonstra que a agravante, mediante instrumento particular de compromisso de venda e compra, alienou parte do imóvel indicado nos autos à Dari Ernesto Brune. Comprova, outrossim, que, para ceder e transferir os direitos decorrentes do noticiado contrato, o promitente comprador teria que ter anuência do promitente vendedor, o que não ficou provado tivesse ocorrido. Está demonstrado nos autos, também, a notificação enviada pelo agravado Jorge Dorneles Barbosa Júnior, intitulando-se “condômino do imóvel”, noticiando a intenção de alienar a parte que lhe cabe no referido bem e conferindo à agravante o direito de preferência na sua aquisição pelo valor de R$ 80.000,00. Tais fatos permitem concluir pela presença dos requisitos exigidos para a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1404743-58.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: C. C. E. LTDA E. Advogado: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 17521/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS) Interessado: J. A. de M. Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRADIÇÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em contradição. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1404951-42.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: José Uilson da Silva Advogado: Lucival Bento Paulino Filho (OAB: 20998/MS) Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS) Embargado: Fundação dos Economiários Federais - Funcef Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) Interessada: Neide de Fátima Gerolin da Silva EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DOS PRIMEIROS EMBARGOS POR NÃO TER SIDO OBSERVADO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA EVENTUAL PEDIDO DE OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL - NULIDADE REJEITADA - CONFORME EXPRESSAMENTE CONSIGNADO NOS

EMBARGOS ANTERIORMENTE INTERPOSTOS, DESCABE SUSTENTAÇÃO ORAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO 937 DO CPC E ART. 369, III, DO RITJMS - VALIDADE DO JULGAMENTO VIRTUAL EM HOMENAGEM À CELERIDADE PROCESSUAL - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE REBATIDA NOS ACLARATÓRIOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE - EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS - APLICAÇÃO DE MULTA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Importante esclarecer aos Recorrentes que o aguardo do transcurso do prazo de 05 (cinco) dias para eventual pedido de oposição ao julgamento virtual, não se aplica ao caso em comento. Isso porque, nos termos do art. 937 do CPC e do art. 369, III, do RITJMS, não cabe sustentação oral nos Embargos de Declaração, o que inviabiliza a inclusão dos Aclaratórios na pauta ordinária, prestigiando-se, logicamente, a celeridade processual. 2. Logo, não há falar em nulidade do julgamento virtual referente ao Acórdão dos Embargos de Declaração Nº 1404951-42.2023.8.12.0000/50000, pois, ainda, que o Embargante tivesse interesse em fazer sustentação oral nos primeiros Embargos, tal pretensão foi expressamente rejeitada no corpo do voto. Consequência lógica, confirma-se a legalidade e integridade do julgamento virtual dos primeiros Embargos de Declaração, em homenagem à celeridade processual prevista no texto da Lei Maior. Precedentes do STJ. 3. Mostrando-se, pois, evidente o caráter protelatório e temerário dos embargos de declaração, a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, é medida que se impõe. 4. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1405466-77.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Izolda Kuttert da Silva Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS) Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS) Embargado: Viacampus Comércio e Representações Ltda Advogado: Giummarresi, Dorval e Advogados Associados (OAB: 160/MS) Interessado: José Ferreira da Silva Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS) Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS) Interessado: Superbid Judicial - Gestor Judicial - Maisativo Intermediação de Ativos Ltda E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1405855-62.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Paulo Sergio Severiano Paciente: Marcelo Henrique Batista Borges Advogado: Paulo Sergio Severiano (OAB: 184460/SP) Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal Execução em Meio Aberto de Dourados EMENTA - HABEAS CORPUS - REGRESSÃO CAUTELAR AO REGIME SEMIABERTO - FALTA GRAVE - NÃO COMPARECIMENTO PARA DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DA PENA - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. Como cediço, ex vi do artigo 118, § 1º, da Lei de Execução Penal, o apenado ficará sujeito à transferência para o regime mais gravoso se frustrar os fins da execução da pena. Além disso, nos moldes do art. 50, V, do mesmo estatuto, comete falta grave aquele que descumprir, no regime aberto, as condições impostas, o que possibilita ao juiz da execução que suspenda cautelarmente o regime do reeducando e determine a regressão cautelar ao semiaberto. Consoante posicionamento emanado do Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de regressão cautelar, não é necessária a prévia instauração ou conclusão do procedimento administrativo, tampouco a oitiva do sentenciado em juízo, exigíveis apenas no caso de regressão definitiva. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405873-83.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808A/MS) Agravado: M. P. E. Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto Agravado: M. de N. Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Interessado: P. H. da S. S. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA DE PROTEÇÃO - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - PRELIMINAR DE DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO AO MUNICÍPIO NÃO CONHECIDA - AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A MATÉRIA PELO JUÍZO SINGULAR - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MÉRITO - PRETENSÃO DE LIMITAR O TRATAMENTO PARA O PRAZO MÁXIMO DE INTERNAÇÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DA LEI N. 13.840/2019 - INAPLICABILIDADE QUANDO SE TRATA DE TRATAMENTO DECORRENTE DE ORDEM JUDICIAL - APLICAÇÃO DA LEI N. 10.216/2001 - AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA INTERNAÇÃO QUE OCORRERÁ CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. I - O pedido de direcionamento da obrigação ao Município de Naviraí, conforme aplicação da tese firmada pelo STF no julgamento do Tema 793, não comporta conhecimento, tendo em vista que a matéria não foi objeto de análise pelo juízo singular. III - Aplicável ao caso a Lei n. 10.216/01 que, ao dispor sobre a proteção dos direitos da pessoas portadoras de transtornos mentais em sentido amplo, não estabelece limite temporal de internação que, no caso, ocorrerá conforme prescrição médica. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram da preliminar, conheceram parcialmente do recurso e, nesta extensão, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1408333-43.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani

Moro (OAB: 7198/MS) Embargado: Maria de Fátima Máximo DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RE 855.178 - ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM O TEMA 793 - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. Conforme o Tema 793 do Supremo Tribunal Federal, a responsabilidade instituída na Constituição Federal é direta, comum e solidária em relação aos Estados, Municípios, União e Distrito Federal, evidenciando a impossibilidade de direcionamento exclusivo do cumprimento do dever ao município (cuidar da saúde e assistência pública). O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1408435-65.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS) Advogado: Robert Franco do Nascimento (OAB: 26201/MS) Agravado: S. B. S. A. LTDA. Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS) Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogada: Camila Tonzar Parra (OAB: 447669/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA NAS CONTAS DA EXECUTADA, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA - AUSÊNCIA DE NULIDADE DA DECISÃO QUE DEFERIU A ORDEM DE PENHORA ONLINE - IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO QUANDO PAGAS AS CUSTAS INICIAIS MESMO QUE A DESTEMPO - TEMA 676 DO STJ - ORDEM PREFERENCIAL DE PENHORA DO ART. 835 DO CPC - PLEITO DA EXECUTADA DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE VALORES POR IMÓVEL - INSUBSISTENTE - POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO DE VERBAS RECEBIDAS NAS CONTAS BANCÁRIAS PROVENIENTES TAMBÉM DE CONVÊNIOS PARTICULARES E DE DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A MANUTENÇÃO DA PENHORA INVIABILIZARÁ A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. São válidos e eficazes os atos processuais praticados no processo, notadamente a penhora online, corolário do aproveitamento dos pagamentos das custas iniciais realizados a destempo. O STJ possui precedente qualificado (Tema 676/STJ) no sentido de que “Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos.”. II. No caso dos autos, houve penhora online de valores diretamente das contas da Executada, a qual postulou a substituição por imóvel. Nesse cenário, sabe-se que a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC não é absoluta nem inflexível, podendo ser alterada quando não traga prejuízo algum ao Exequente e seja menos gravosa ao Executado. Além disso, é entendimento do STJ de que cabe ao Executado o ônus de comprovar a idoneidade do pedido de alteração da ordem preferencial de bens penhoráveis, eis que referida ordem, embora não peremptória, existe no interesse do credor. III. Este Tribunal de Justiça tem o entendimento, o qual esta Relatoria esposa, no sentido de que é possível a penhora online nas contas da Santa Casa, mesmo que figure como entidade beneficente prestadora de serviços públicos, em relação a valores de origem particular, decorrentes de prestação de serviços de plano de saúde e doações. IV. Nesse cenário, não se afigura razoável a substituição da penhora online pelo imóvel indicado pela Executada, porquanto plenamente possível a constrição de parte da verba do hospital referente a repasses relativos aos planos de saúde de empresas particulares, como forma de proporcionar, também, o pagamento das obrigações da entidade que foram objeto de execução, em especial os alimentares, como no caso (já que se trata de prestação de serviços). Referida medida prestigia o andamento da execução no interesse do credor, notadamente ante a notória menor liquidez do imóvel indicado pela Executada, sem que se possa falar em onerosidade excessiva ao devedor. V. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1408668-62.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Maria Aparecida Lima Souza Advogada: Carolina Brum Nágera (OAB: 25287/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - ELEMENTOS PARA SUA CONCESSÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. Havendo pedido expresso de concessão dos benefícios da justiça gratuita pela agravada, e não existindo elementos que afastem a presunção de hipossuficiência daí advinda, devem os embargos de declaração ser acolhidos para sanar a omissão, com a suspensão do dever de pagar os ônus sucumbenciais, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1408669-47.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Rosicléia Gonçalves Advogada: Carolina Brum Nágera (OAB: 25287/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - ELEMENTOS PARA SUA CONCESSÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. Havendo pedido expresso de concessão dos benefícios da justiça gratuita pela agravada, e não existindo elementos que afastem a presunção de hipossuficiência daí advinda, devem os embargos de declaração ser acolhidos para sanar a omissão, com a suspensão do dever de pagar os ônus sucumbenciais, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1408670-32.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Rosimar Camacho da Silva Advogada: Carolina Brum Nágera (OAB: 25287/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - ELEMENTOS PARA SUA CONCESSÃO

- EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. Havendo pedido expresso de concessão dos benefícios da justiça gratuita pela agravada, e não existindo elementos que afastem a presunção de hipossuficiência daí advinda, devem os embargos de declaração ser acolhidos para sanar a omissão, com a suspensão do dever de pagar os ônus sucumbenciais, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1408671-17.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Silvania Costa de Alencar Advogada: Carolina Brum Nágera (OAB: 25287/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - ELEMENTOS PARA SUA CONCESSÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. Havendo pedido expresso de concessão dos benefícios da justiça gratuita pela agravada, e não existindo elementos que afastem a presunção de hipossuficiência daí advinda, devem os embargos de declaração ser acolhidos para sanar a omissão, com a suspensão do dever de pagar os ônus sucumbenciais, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408672-02.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Rosangela Pereira de Melo Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Itaucard S.A. Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452/SU) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - JULGADA PROCEDENTE ATRAVÉS DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - PRETENSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RELAÇÃO À VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM - INCABÍVEL - NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO PRÓPRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade, ou não, de prestação de contas relativas à venda extrajudicial do veículo automotor após o trânsito em julgado de sentença proferida em Ação de Busca e Apreensão. 2. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não há possibilidade de prestação de contas no próprio âmbito da ação de busca e apreensão (REsp n. 1.678.525/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 5/10/2017, DJe de 9/10/2017; AgInt no REsp n. 1.866.396/MS, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 20/9/2021, DJe de 23/9/2021; REsp n. 1.866.230/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 22/9/2020, DJe de 28/9/2020). 3. No âmbito da Ação de Busca e Apreensão, ocorre o exaurimento da atuação jurisdicional com o reconhecimento da consolidação do domínio e posse do bem em mãos do credor. Logo, deve a parte interessada buscar a tutela jurisdicional através de procedimento próprio. 4. Agravo de instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1408673-84.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Maria de Lourde Gonçalves Advogada: Carolina Brum Nágera (OAB: 25287/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - ELEMENTOS PARA SUA CONCESSÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. Havendo pedido expresso de concessão dos benefícios da justiça gratuita pela agravada, e não existindo elementos que afastem a presunção de hipossuficiência daí advinda, devem os embargos de declaração ser acolhidos para sanar a omissão, com a suspensão do dever de pagar os ônus sucumbenciais, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1408678-09.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Maria Eunice Brasileiro Advogada: Carolina Brum Nágera (OAB: 25287/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - ELEMENTOS PARA SUA CONCESSÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. Havendo pedido expresso de concessão dos benefícios da justiça gratuita pela agravada, e não existindo elementos que afastem a presunção de hipossuficiência daí advinda, devem os embargos de declaração ser acolhidos para sanar a omissão, com a suspensão do dever de pagar os ônus sucumbenciais, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1408687-68.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Fernanda Lehn Becker Advogada: Carolina Brum Nágera (OAB: 25287/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - ELEMENTOS PARA SUA CONCESSÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. Havendo pedido expresso de concessão dos benefícios da justiça gratuita pela agravada, e não existindo elementos que afastem a presunção de hipossuficiência daí advinda, devem os embargos de declaração ser acolhidos para sanar a omissão, com a suspensão do dever de pagar os ônus sucumbenciais, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1408688-53.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Nereide Barlatti Abelhan Advogada: Carolina Brum Nágera (OAB: 25287/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - ELEMENTOS PARA SUA CONCESSÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. Havendo pedido expresso de concessão dos benefícios da justiça gratuita pela agravada, e não existindo elementos que afastem a presunção de hipossuficiência daí advinda, devem os embargos de declaração ser acolhidos para sanar a omissão, com a suspensão do dever de pagar os ônus sucumbenciais, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1408692-90.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Lidia Kumiko Sato Murakami Advogada: Carolina Brum Nágera (OAB: 25287/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - ELEMENTOS PARA SUA CONCESSÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. Havendo pedido expresso de concessão dos benefícios da justiça gratuita pela agravada, e não existindo elementos que afastem a presunção de hipossuficiência daí advinda, devem os embargos de declaração ser acolhidos para sanar a omissão, com a suspensão do dever de pagar os ônus sucumbenciais, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. .

Agravo de Instrumento nº 1408896-37.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Rosalina Maria da Silva EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA REEXAME DA MATÉRIA - PENHORA VIA SISTEMA SISBAJUD - VIOLAÇÃO AOS TEMAS 219 E 425, DO STJ - NÃO VERIFICADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. Não tendo o acórdão baseado-se no fato de que somente seria possível a penhora on line de valores se houvesse efetiva comprovação pelo credor de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de outros bens para serem constritados, não há que se falar, obviamente, em ofensa aos temas 219 e/ou 425, do STJ. Destarte, diante das circunstâncias e particularidades do caso em concreto as quais sequer foram ou poderiam ter sido objeto de deliberação nos temas acima indicados, dada a uma realidade local - é que o juízo de primeiro grau entendeu por relativizar a ordem legal de penhora prioritária, aplicando o disposto no art. 835, §1º, do CPC, e, consequência, rejeitando, no momento, o pedido de constrição on line de valores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não exerceram juízo de retratação e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408955-25.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Maria Francisca Nogueira do Espirito Santo EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA REEXAME DA MATÉRIA - PENHORA VIA SISTEMA SISBAJUD - VIOLAÇÃO AOS TEMAS 219 E 425, DO STJ - NÃO VERIFICADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. Não tendo o acórdão baseado-se no fato de que somente seria possível a penhora on line de valores se houvesse efetiva comprovação pelo credor de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de outros bens para serem constritados, não há que se falar, obviamente, em ofensa aos temas 219 e/ou 425, do STJ. Destarte, diante das circunstâncias e particularidades do caso em concreto as quais sequer foram ou poderiam ter sido objeto de deliberação nos temas acima indicados, dada a uma realidade local - é que o juízo de primeiro grau entendeu por relativizar a ordem legal de penhora prioritária, aplicando o disposto no art. 835, §1º, do CPC, e, consequência, rejeitando, no momento, o pedido de constrição on line de valores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não exerceram juízo de retratação e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1409071-31.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Eliane Lopes Romero Advogada: Carolina Brum Nágera (OAB: 25287/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - ELEMENTOS PARA SUA CONCESSÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. Havendo pedido expresso de concessão dos benefícios da justiça gratuita pela agravada, e não existindo elementos que afastem a presunção de hipossuficiência daí advinda, devem os embargos de declaração ser acolhidos para sanar a omissão, com a suspensão do dever de pagar os ônus sucumbenciais, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1409356-24.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845/MS) Embargado: André L. Borges Netto Advogados Associados S/C Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS) Interessado: Maria Elizabeth Bonfim Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessado: Inez Geralda de Magalhaes Madureira Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessado: Thaner Castro Nogueira Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessado: Wilmar Nery da Silva Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessada: Solange Regis Wanderley Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessado: Iara Helena Aguillar Advogado: André Luiz

Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessado: Regina Lucia Santos Sabala Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessado: Margarida Machado Maranhão da Rosa Costa Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessada: Rosileny Santos Sabala Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessado: Margareth Rodrigues Yassumoto Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessado: Maria Luiza Bajarunas Ramos Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessado: Karla Cristiane Bajarunas Ramos Nogueira Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessado: Maria Cristina Ribeiro Curado Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessado: Maria Elena Selli Rizkallah Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessado: Nilce da Silva Rosa Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessado: Maria da Graça Valls Mosciaro Alves Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessada: Irlane Cunha Provenzano Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1410277-80.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Maria Aparecida Gonçalves Franca Braga EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA REEXAME DA MATÉRIA - PENHORA VIA SISTEMA SISBAJUD - VIOLAÇÃO AOS TEMAS 219 E 425, DO STJ - NÃO VERIFICADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. Não tendo o acórdão baseado-se no fato de que somente seria possível a penhora on line de valores se houvesse efetiva comprovação pelo credor de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de outros bens para serem constritados, não há que se falar, obviamente, em ofensa aos temas 219 e/ou 425, do STJ. Destarte, diante das circunstâncias e particularidades do caso em concreto as quais sequer foram ou poderiam ter sido objeto de deliberação nos temas acima indicados, dada a uma realidade local - é que o juízo de primeiro grau entendeu por relativizar a ordem legal de penhora prioritária, aplicando o disposto no art. 835, §1º, do CPC, e, consequência, rejeitando, no momento, o pedido de constrição on line de valores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não exerceram juízo de retratação e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410648-44.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Helder Serem EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA REEXAME DA MATÉRIA - PENHORA VIA SISTEMA SISBAJUD - VIOLAÇÃO AOS TEMAS 219 E 425, DO STJ - NÃO VERIFICADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. Não tendo o acórdão baseado-se no fato de que somente seria possível a penhora on line de valores se houvesse efetiva comprovação pelo credor de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de outros bens para serem constritados, não há que se falar, obviamente, em ofensa aos temas 219 e/ou 425, do STJ. Destarte, diante das circunstâncias e particularidades do caso em concreto as quais sequer foram ou poderiam ter sido objeto de deliberação nos temas acima indicados, dada a uma realidade local - é que o juízo de primeiro grau entendeu por relativizar a ordem legal de penhora prioritária, aplicando o disposto no art. 835, §1º, do CPC, e, consequência, rejeitando, no momento, o pedido de constrição on line de valores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não exerceram juízo de retratação e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1410907-39.2023.8.12.0000/50000 Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Agravado: Adib Ximenes da Silva Advogado: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS) Interessado: Presidente da Comissão do Concurso para Ingresso nas Carreiras da AGEPEN/MS Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) EMENTA - AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR - REQUISITOS PRESENTES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - DECADÊNCIA E LITISPENDÊNCIA - MATÉRIAS ESTRANHAS À DECISÃO AGRAVADA - ENFRENTAMENTO QUANDO DO JULGAMENTO DO MÉRITO DO MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4.º, DO CPC - NÃO CABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO. Mantém-se a decisão que concedeu a liminar pleiteada no mandado de segurança se o ente agravante não trouxe argumentos suficientes para modificar o entendimento outrora externado. O agravo interno deve impugnar os fundamentos da decisão agravada, a teor do que estabelece o artigo 1.021, § 1º, do CPC, de modo que as matérias que não foram abordadas na decisão agravada e que já foram suscitadas nas informações deverão ser julgadas apenas na ação principal. Mesmo em caso de desprovimento do recurso por unanimidade, não deve ser aplicada a multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, uma vez que o STJ entende que “em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso” (AgInt no REsp 1886176 / MG). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do agravo interno e, na parte conhecida, negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1410909-09.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Laura Garcia Lopes Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS) Agravado: L. A. Administração de Imóveis Ltda. Advogado: Elias Razuk Jorge Filho (OAB: 10122/MS) Agravada: Aparecida Miyako Yamakawa Tsuha Advogado: Tereza Rosseti Chamorro Kato (OAB: 3457/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - CONTRATO DE LOCAÇÃO - TERMO ADITIVO SUPOSTAMENTE ASSINADO PELA AUTORA - ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DE ASSINATURA - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PERÍCIA - PROVA IMPRESCINDÍVEL - DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA DESNECESSÁRIO - DECISÃO TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em se tratando de ação declaratória de inexistência de débito onde o fundamento principal é a falsidade da assinatura da autora contida no aditivo contratual que ensejou a negativação do seu nome, impõe-se a produção de prova pericial grafotécnica, imprescindível para o deslinde da controvérsia. Se a perícia judicial já é suficiente para esclarecer os fatos alegados pela autora, mostra-se desnecessária sua própria oitiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411105-76.2023.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Maria Rosely Conceição da Silva Advogado: Matheus Bastos Pita (OAB: 26899/MS) Agravado: Município de São Gabriel do Oeste Proc. Município: Susi Carvalho de Oliveira (OAB: 15595/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, PARA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA CUIDADOS DE PESSOA ENFERMA SOB DEPENDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE PREVEJA A REDUÇÃO DE JORNADA PLEITEADA DE FORMA EXPRESSA - CONCESSÃO OU AUMENTO DE VANTAGEM DE SERVIDOR PÚBLICO, EM AÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, QUE NÃO PODE SER DEFERIDA EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, POR COMANDO EXPRESSO CONTIDO NA LEI FEDERAL Nº 9.494/1997, CUJA CONSTITUCIONALIDADE FORA RECONHECIDA PELO STF - IMPRESCINDIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NA ORIGEM, PARA EVENTUAL PROVA DO ALEGADO NO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1412209-06.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS) Embargada: Suelen Benites Borges Advogado: Francisco José Kubelesky (OAB: 84632/PR) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 1412234-19.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Ponta Porã Proc. Município: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 11026/MS) Agravado: Ministério Público Estadual EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROTEÇÃO A PATRIMÔNIO CULTURAL - ESTÁDIO ARAL MOREIRA - INSURGÊNCIA CONTRA LIMINAR CONCEDIDA PARA QUE O ENTE PÚBLICO SE ABSTENHA DE PRATICAR ATOS DE ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL - RECURSO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - TUTELA ANTECIPADA RECURSAL NÃO CONCEDIDA - AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO - RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA - DECISÃO MONOCRÁTICA RATIFICADA - RECURSO DESPROVIDO. I - Ausente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo decorrente da manutenção da decisão recorrida até o julgamento do recurso pelo órgão colegiado, de rigor o recebimento do agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. II - O art. 300, § 3º, da legislação instrumental civil dispõe que não se concederá a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, o que reforça a compreensão acerca da impossibilidade do recebimento do recurso no efeito ativo pretendido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412317-35.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS) Agravada: Ildete Maria Kronbauer Munhoz Advogada: Marli de Oliveira (OAB: 9880/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO - REJEITADA - MÉRITO - PRETENSÃO EXECUTIVA INDEVIDA - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO TÍTULO EXECUTIVO - PROFESSOR CONTRATADO - PAGAMENTO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAIS AO PERÍODO TRABALHADO - ART. 60, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR 118/2007 - AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO - RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA FORMA DE PAGAMENTO PREVISTA AOS SERVIDORES EFETIVOS - CRÉDITO INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Contra as decisões interlocutórias proferidas em cumprimento de sentença é cabível a interposição de agravo de instrumento, consoante disposto no parágrafo único, do art. 1.015, do Código de Processo Civil. Preliminar de não cabimento rejeitada. II - Para a interpretação do comando do título judicial não basta a simples análise do dispositivo, já que o alcance deste está indissociavelmente atrelado à fundamentação, encontrando limites, ainda, na causa de pedir e pedidos iniciais. III - Considerando-se que a ação civil pública proposta pela Federação dos Trabalhadores em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul se limitava a questionar a nova forma de remuneração dos servidores públicos efetivos, previstas pelo art. 107, da Lei Complementar Municipal nº107/2006, não houve alteração da forma de remuneração dos professores contratados. IV - Nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Complementar nº 118/2007, os professores contratados fazem jus a férias e gratificação natalina proporcional ao período trabalhado, que, segundo holerites acostados aos autos, são pagos de forma concomitante à remuneração mensal, não

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

havendo que se falar, por conseguinte, em apuração de diferenças em relação à remuneração do mês de dezembro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1412430-86.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: V. A. da C. L. Advogada: Wanessa Larissa Taveira da Cruz (OAB: 27761/PB) Advogado: Silvestre Rodrigues Severiano de Lima (OAB: 19593/MT) Agravado: A. C., F. e I. S/A Advogado: José Milton Villela de Oliveira (OAB: 26846A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL OBTIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE NÃO A OBSERVA - DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE RECONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Pelo que se vislumbra dos autos, a instituição financeira agravada ajuizou Ação de Busca e Apreensão obtendo liminar. O réu interpôs Agravo de Instrumento ao fundamento de vício na constituição em mora, o qual foi, de fato, recebido com a concessão de antecipação de tutela recursal, para devolução do veículo apreendido, sob pena de multa diária de R$1.000,00, limitada a 90 dias. O juízo a quo, porém, determinou a intimação pessoal para devolução do bem em 48 horas, sob pena de multa diária de R$ 500,00. 2. No caso em tela, não há na decisão agravada qualquer fundamento para a redução da multa que já estava estabelecida, ainda que provisoriamente, na decisão que recebeu o Agravo de Instrumento n. 1410364-36.2023.8.12.0000. 3. Tal circunstância evidencia a nulidade da decisão agravada. 4. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1412518-27.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Mrv Prime Parque Castelo de Gibraltar Incorporações Spe Ltda Advogada: Fabiana Barbassa Luciano (OAB: 320144/SP) Agravado: Hassan Fernando Mohamad Said Cavalcante Advogada: Bruna Suzanne Ferreira da Silva (OAB: 25443/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - COGNIÇÃO JUDICIAL RESTRITA - MERA VERIFICAÇÃO DO INTERESSE E VIABILIDADE DA PRODUÇÃO PROBATÓRIA - NÃO CABIMENTO DE PONDERAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO DA PROVA PERICIAL - PERÍCIA DE ENGENHARIA PARA VERIFICAÇÃO DE DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO EM IMÓVEL REALIZADA SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO DAS PARTES - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se há nulidade de perícia feita sem prévia intimação das partes. 2. Na Ação de Produção Antecipada de Prova, não cabe ao Juízo fazer ponderações sobre o conteúdo da prova pericial e, embora, de um lado, deva ser resguardada a participação das partes na produção antecipada da prova, o contraditório somente será efetivamente exercido em momento posterior, em caso de ajuizamento de ação autônoma pela parte interessada. É nessa ocasião que as partes poderão debater sobre o conteúdo da prova e, inclusive, apresentar impugnação e/ou pareceres de assistentes técnicos. 3. No caso, embora não tenham sido previamente intimadas da data da perícia, as partes puderam efetivamente participar da prova, já que a expert respondeu os quesitos apresentados por ambas as partes. 4. O Superior Tribunal de Justiça possui orientação jurisprudencial consolidada no sentido de que a falta de intimação das partes acerca do local e data da realização da perícia “não importa, necessariamente, na nulidade da perícia, porquanto deve ser observado o entendimento consolidado, nesta Corte, de que a declaração de nulidade dos atos processuais depende da demonstração da existência de prejuízo à parte interessada” (REsp n. 1.121.718/SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 5/8/2010, DJe de 20/8/2010). 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Agravo de Instrumento nº 1412613-57.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Ivanir Comparin Advogado: Marlene Helena da Anunciação (OAB: 22652A/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS DOS VALORES OBJETO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - NÃO CABIMENTO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE EFETUOU A PENHORA PARA DELIBERAÇÃO SOBRE PREFERÊNCIAS DE CRÉDITO - CARÁTER ACESSÓRIO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS - INAPLICABILIDADE DA NORMA DO ART. 22, § 4º, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA - NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se é cabível a reserva/destaque de honorários contratuais antes da transferência de valores referentes a penhoras no rosto dos autos efetuadas em face do credor. 2. Ao Juízo em que tramita a ação na qual se discute os direitos objeto da penhora no rosto dos autos, incumbe apenas averbar a penhora, cientificar as partes e destinar o crédito, no limite do que foi constrito; sendo assim, não cabe a tal Juízo deliberar sobre o acerto ou não dessa penhora, e tampouco sobre existência de crédito preferencial. Em caso de eventual impenhorabilidade e/ou preferência de crédito, a parte interessada deve postular perante o Juízo que efetivou a penhora, pois somente este é quem detém a competência para liberar total ou parcialmente a constrição. 3. Tendo em vista o caráter acessório dos honorários contratuais com relação ao crédito principal, tem-se a norma do art. 22, § 4º, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) - que prevê o direito ao advogado de ter seus honorários contratuais destacados do crédito principal -, apenas constitui o direito do advogado de que seja deduzido o valor dos seus honorários contratuais, do valor a ser levantado pelo constituinte - ou seja, do valor a ser levantado pelo seu cliente -, sendo inaplicável aos casos em que o valor será levantado por outrem estranho a relação jurídica (advogado-cliente), sobretudo quando não deliberada sobre a preferência do crédito. 4. No caso do valor ser destinado a outrem - alheio à relação advogado-cliente -, eventual direito do advogado ao recebimento de seu crédito (honorários contratuais) exige submissão às regras do concurso de credores, sendo necessária a avaliação da preferência de crédito, matéria esta que, frise-se, compete ao Juízo que efetivou a penhora. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412763-38.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: C. A. A. Advogado: Anderson Prudente de Oliveira (OAB: 27194/MS) Agravada: M. P. Advogado: Thiago Ferreira de Carvalho (OAB: 27646/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE

DA JUSTIÇA - ART. 5º, LXXIV, CF - ARTS. 98 E 99, CPC - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Nos termos do art. 98, caput, do Código de Processo Civil, “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”. No caso concreto, o exame da totalidade dos elementos trazidos pelo Agravante demonstra a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, uma vez que estes importarão em prejuízo à sua própria subsistência. Desse modo, está comprovada a hipossuficiência financeira alegada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1413131-47.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Tony Viera dos Santos Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Agravado: Sandra Aparecida de Souza DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite (OAB: 170772/RJ) Agravado: Marcos de Oliveira Pinto DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONDENATÓRIA - TAXATIVIDADE DO ROL DO ART. 1.015, CPC - MITIGAÇÃO SOMENTE QUANDO CONSTATADA A URGÊNCIA DE JULGAMENTO IMEDIATO - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PRODUÇÃO DE PROVAS CONSIDERADAS DESNECESSÁRIAS - RECURSO NÃO CONHECIDO. I - Segundo a tese firmada pelo STJ no Tema 988: “O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação”. II - Na hipótese, não há urgência na insurgência contra decisão de indeferimento da prova, posto que eventual cerceamento de defesa pode ser suscitado em preliminar quando da interposição de possível apelação ou em contrarrazões de apelo, sem maiores prejuízos ao recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 1413159-15.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Nelson de Barros Rodrigues Leite Advogado: Nelson de Barros Rodrigues Leite (OAB: 4101/MS) Agravado: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS) EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE REJEITADA - MÉRITO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA CASSADA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. I - Revelando o agravo a pretensão do recorrente de litigar sob o pálio da gratuidade da justiça, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, já que combate os fundamentos do decisum. II - Não faz jus à gratuidade da justiça aquele que possui patrimônio (apartamento na av. Afonso Pena, em Campo Grande, de ótima localização) e exerce atividade remunerada que lhe permitem arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1413539-38.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Lotus Suprimento para Comunicação Visual Advogado: Laelton Renato Pereira de Souza (OAB: 15569/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Interessado: Nilson Aparecido Manzatto Interessado: Patricia Regia Oliveira de Magalhães Manzatto EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA INDEFERIDO - PREPARO NÃO RECOLHIDO NO PRAZO ASSINALADO - RECURSO INADMISSÍVEL - PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO INTEMPESTIVO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Não tendo a parte recolhido o preparo após devidamente intimada para tanto, o decreto de deserção é mera consequência lógica. Ademais, tendo sido apresentado pedido de dilação de prazo intempestivamente, este não comporta apreciação e tampouco interfere na justiça da decisão combatida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1414264-27.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Vangle Sergio do Nascimento EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: .

Embargos de Declaração Cível nº 1414274-71.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Valdir Luiz Dalpasquale EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1414318-90.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Zildo Salviano da Silva EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: .Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1414395-02.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Andreza Santos Humsi Rayes EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1414484-25.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Diana da Conceição Santana EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: .Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1414485-10.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Yara Serpa Maia Correa Tanaka EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1414506-83.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Castelo Gonçalves Blanco EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1414588-17.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Carlos Eduardo Dalla Chiesa EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1414618-52.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Edvaldo Ortega Horta EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1414626-29.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Xisto Davalos EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1414645-35.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Alessandra Alves Silva EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.: .

Embargos de Declaração Cível nº 1414656-64.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Glauciene da Silva Lima EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1414696-46.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Helmuth Maaz EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1414787-39.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Kamilla Areco Ribeiro EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1414792-61.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Leide Mara Barbosa Arguelho EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO

DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414917-29.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Alfredo Abrao Advogado: José Carlos Araujo Lemos (OAB: 9511/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS COMPROVADOS - HIPOSSUFICIÊNCIA E NECESSIDADE DEMONSTRADAS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Comprovada a condição clínica da parte autora e a necessidade da medicação específica, preenchendo os critérios elencados no tema 106, do STJ, tem-se por presentes os requisitos para o deferimento da medida liminar a fim de condenar o requerido no fornecimento do fármaco buscado pela requerente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1415069-77.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 42093/PE) Agravado: Narciso Soares dos Santos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR DE NULIDADE - DECISÃO SURPRESA - REJEITADA - MÉRITO - EXTINÇÃO PARCIAL COM FUNDAMENTO NA NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - AUSÊNCIA DO FUNDAMENTO LEGAL E DO NÚMERO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO AOPARCELAMENTODO DÉBITO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO MANTIDA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a preliminar de nulidade por decisão surpresa; e b) no mérito, a possibilidade, ou não, de extinção parcial da Execução. 2. A perfectibilização do contraditório e da ampla defesa, no bojo do processo judicial, dá-se a partir da cientificação das partes a respeito de todo e qualquer ato processual, perpassa pela concessão de oportunidade de manifestação, e termina com a possibilidade de influir na vindoura decisão do Magistrado. Precedentes do STJ. No caso, o Juiz singular deu oportunidade ao credor para sanar o vício, permitindo-se, assim, a correção do vício apontado pelo Juízo a quo, não havendo se falar em decisão surpresa. Preliminar rejeitada. 3. Nos termos do art. 202 do Código Tributário Nacional “o termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente: I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros; II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos; III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado; IV - a data em que foi inscrita; V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito. Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.” 4. Por não atender aos requisitos previstos em lei, correta a extinção parcial da execução por nulidade do título executivo em relação ao “parcelamento”. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415175-39.2023.8.12.0000 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: M. C. F. B. Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Agravado: P. L. Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA PARCIAL DO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - DEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO ÓRGÃO COMPETENTE - RECURSO PROVIDO. Deve ser reformado o capítulo da decisão agravada que homologou o pedido de parcial desistência do crédito executado, visto que não houve requerimento expresso da parte. É necessária a expedição de novo ofício, requerendo as informações corretas e direcionado ao órgão competente, conforme pleiteado pela agravante, a fim de que seja realizada a adequada instrução do processo de liquidação originário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Agravo de Instrumento nº 1415392-82.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Agravada: Adriany Siqueira de Aguiar Advogado: Ismael Vetura Barbosa (OAB: 8391/MS) Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRETENSÃO EXECUTIVA INDEVIDA - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO TÍTULO EXECUTIVO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PROFESSOR CONTRATADO - PAGAMENTO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAIS AO PERÍODO TRABALHADO - ART. 60, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR 118/2007 - AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO - RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA FORMA DE PAGAMENTO PREVISTA AOS SERVIDORES EFETIVOS - CRÉDITO INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Para a interpretação do comando do título judicial não basta a simples análise do dispositivo, já que o alcance deste está indissociavelmente atrelado à fundamentação, encontrando limites, ainda, na causa de pedir e pedidos iniciais. II - Considerando-se que a ação civil pública proposta pela Federação dos Trabalhadores em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul se limitava a questionar a nova forma de remuneração dos servidores públicos efetivos, previstas pelo art. 107, da Lei Complementar Municipal nº107/2006, não houve alteração da forma de remuneração dos professores contratados. III - Nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Complementar nº 118/2007, os professores contratados fazem jus a férias e gratificação natalina proporcional ao período trabalhado, que, segundo holerites acostados aos autos, são pagos de forma concomitante à remuneração mensal, não havendo que se falar, por conseguinte, em apuração de diferenças em relação à remuneração do mês de dezembro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1415435-53.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Agravada: Marilene Batista EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA REEXAME DA MATÉRIA - PENHORA VIA SISTEMA SISBAJUD - VIOLAÇÃO AOS TEMAS 219 E 425, DO STJ - NÃO VERIFICADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO - RECURSO DESPROVIDO. Não tendo o acórdão baseado-se no fato de que somente seria possível a penhora on line de valores se houvesse efetiva comprovação pelo credor de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de outros bens para serem constritados, não há que se falar, obviamente, em ofensa aos temas 219 e/ou 425, do STJ. Destarte, diante das circunstâncias e particularidades do caso em concreto as quais sequer foram ou poderiam ter sido objeto de deliberação nos temas acima indicados, dada a uma realidade local - é que o juízo de primeiro grau entendeu por relativizar a ordem legal de penhora prioritária, aplicando o disposto no art. 835, §1º, do CPC, e, consequência, rejeitando, no momento, o pedido de constrição on line de valores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não exerceram juízo de retratação e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415656-02.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR) Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Agravado: Edemilson de Moura Advogado: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS) EMENTA -AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO VERÃO - NECESSIDADE DEPRÉVIALIQUIDAÇÃO - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃOCOM APROVEITAMENTO DOS ATOS - ILEGITIMIDADE DA PARTE AGRAVADA EM RAZÃO DA NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO COM O IDEC AFASTADA - JUROS REMUNERATÓRIOS MANTIDOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A necessidade de prévia liquidação enseja a conversão da fase de cumprimento de sentença para liquidação, e não a extinção do processo, em face dos princípios da instrumentalidade das formas materializado pelo aproveitamento do feito de origem e dos atos já praticados. Essa é a orientação desta Corte de Justiça, exarado quando do julgamento do IRDR nº 0810135-06.2015.8.12.0001/50000 (Tema IRDR 7/TJMS). 2. Consoante decidido no REsp 1.391.198/RS, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, é parte legítima para requerer o cumprimento de sentença o consumidor/poupador, independentemente de comprovação quanto à filiação ao IDEC Instituto de Defesa do Consumidor, não havendo distinção entre este precedente e o caso concreto 3. Segundo o posicionamento consolidado nos julgamentos dos REsp. nº 1.392.245/DF e 1.392.186/DF, não pode haver inclusão de juros remuneratórios quando esse item não constou na condenação, contudo, uma vez mencionada esse item na sentença objeto de cumprimento, é cabível a sua inclusão nos cálculos, não havendo se falar em excesso de execução. 4. O cálculo para correção monetária de rendimentos de poupança durante o Plano Verão (janeiro/fevereiro de 1989) deve ser efetuado com base no INPC, que substituiu o IPC quando da sua extinção.

Agravo de Instrumento nº 1415810-20.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Bradesco Saúde S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Perla Loa Rodrigues da Silva Advogado: Vitor Kruger Giurizatto (OAB: 19236/MS) Interessada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONDENATÓRIA - PLANO DE SAÚDE - DOENÇA PREEXISTENTE - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PRAZO DE CARÊNCIA NÃO APLICÁVEL - PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E MULTA COMINATÓRIA ADEQUADOS EM DECORRÊNCIA DA GRAVIDADE DO QUADRO CLÍNICO - RECURSO DESPROVIDO. I - O prazo de carência estabelecido em contrato de plano de saúde, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, não prevalece nos casos de urgência ou emergência. (STJ, AgInt no AREsp n. 2.078.366/SP, DJe de 31/3/2023). II - O prazo disponibilizado para o cumprimento da obrigação e a multa cominatória fixada são adequadas ao fim colimado, por força da urgência do tratamento e da gravidade do estado de saúde da paciente. Obviamente, em sendo a pretensão da autora julgada improcedente, a seguradora poderá se ressarcir dos prejuízos eventualmente experimentados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415894-21.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Agravado: Luiz Antonio da Rosa Filho Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - INDEVIDA - INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO DE DIREITO TRABALHISTA - RELAÇÃO DE CUNHO CIVIL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação em que a parte autora postula em desfavor da seguradora indenização fundada em contrato de seguro de vida em grupo, ou seja, não há disputa entre empregado e empregador, pois a causa de pedir refere-se ao direito ao prêmio do seguro contratado, o que não se confunde com a relação de trabalho. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal.

Agravo de Instrumento nº 1416152-31.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Dekra Vistorias e Serviços Ltda Advogada: Sandra Latorre (OAB: 163095/SP) Agravada: Dailly Fonseca de Queiroz Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS) Interessado: Alexandre Henrique Medeiros Dall Agnoll Interessado: Derka Tag Vistorias Ltda Me Advogada: Sandra Latorre (OAB: 163095/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO VEÍCULO COMERCIALIZADO - APLICAÇÃO DO CDC - ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR - HONORÁRIOS DO PERITO - PAGAMENTO QUE DEVE SER SUPORTADO PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO - RECURSO DESPROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, a demanda em estão está sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nos casos em que há estado de hipossuficiência de uma das partes, não apenas no aspecto econômico, mas também no que diz respeito à facilitação da

defesa dos direitos do consumidor. A inversão dos ônus da prova implica também em transferir o ônus de antecipar as despesas de perícia, quando indispensável para o julgamento da causa, ainda que a prova tenha sido requerida pela parte adversa ou determinada de ofício pelo juízo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1416391-35.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Banco Fidis de Investimento S.A. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB: 71318/SP) Agravado: Matosul Concessionária de Veículos e Peças Ltda Repre. Legal: Altair Perondi (OAB: 10360/MS) Advogado: Coraldino Sanches Filho (OAB: 11549B/MS) Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Agravado: Altair Perondi Advogado: Coraldino Sanches Filho (OAB: 11549B/MS) Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA - PERÍCIA JUDICIAL COM A FINALIDADE DE AVALIAR IMÓVEL - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PROVIDO. Os honorários periciais devem ser arbitrados pelo magistrado de forma razoável e proporcional, atendendo-se às peculiaridades de cada caso, sua complexidade, a natureza do objeto a ser apreciado e o tempo dedicado pelo expert para realizar seu trabalho. No presente caso, não se verificando maior complexidade a ponto de ensejar a cobrança de honorários no montante apresentado pelo perito, sua redução é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1416490-05.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Nely Ferreira Benites Soc. Advogados: Mendes & Pereira Advocacia SS (OAB: 534/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Compete à Justiça Comum Estadual o processamento e o julgamento das ações cuja causa de pedir é o prêmio previsto em contrato de seguro de vida em grupo, envolvendo acidente do trabalho, onde se observa o vínculo jurídico decorrente do contrato de seguro, não estando em discussão a relação trabalhista entre a empregadora e a empregada autora da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Fernando Paes de Campos, vencido o Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416600-04.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Sthephany Mendes de Melo Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Compete à Justiça Comum Estadual o processamento e o julgamento das ações cuja causa de pedir é o prêmio previsto em contrato de seguro de vida em grupo, envolvendo acidente do trabalho, onde se observa o vínculo jurídico decorrente do contrato de seguro, não estando em discussão a relação trabalhista entre a empregadora e a empregada autora da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Fernando Paes de Campos, vencido o Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416720-47.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Paula Beatriz Nunes da Costa Advogada: Andreza Miranda Vieira (OAB: 22849/MS) Advogada: Daniely Heloise Toledo (OAB: 11848B/MS) Agravado: João Fernando Teixeira EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS À EX-CONVIVENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE DA PARTE ALIMENTANDA, BEM COMO DA CAPACIDADE DO ALIMENTANTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGOS 1.694 E 1.695, AMBOS DO CC - RECURSO DESPROVIDO. O conjunto probatório constante dos autos até o momento não revela a necessidade da ex-convivente ao recebimento de alimentos provisórios, tampouco comprova a capacidade do ex-companheiro em suportar o pagamento do valor pretendido.

Agravo de Instrumento nº 1416966-43.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Luiz Carlos Gondin Brandão Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE QUANTIA DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA - ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE VERBA IMPENHORÁVEL - POSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO - PROVIDÊNCIA QUE ATENDE O PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE - PREVISÃO DO ART. 833, INCISO IV, CPC, QUE COMPORTA MITIGAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA ORIGEM DA VERBA - RECURSO DESPROVIDO. Não existe nos autos demonstração de que o valor penhorado na conta corrente do devedor implicará em comprometimento de sua subsistência. Sequer é possível concluir a origem dos valores bloqueados. O cenário fático trazido à baila recomenda que se aplique os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, desapegando-se à literalidade da lei, tendo em vista que tal proceder, em verdade, será capaz de promover o efetivo escopo da jurisdição, qual seja, entregar o bem da vida a quem de direito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1417140-52.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Edilene Soares de Araujo Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco J. Safra S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 45445/PR) EMENTA - AGRAVO DE

INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM APREENDIDO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - INCABÍVEL NOS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO - NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há que se falar em prestação de contas nos autos da ação de busca e apreensão, em decorrência da venda extrajudicial do veículo apreendido, uma vez que exaure-se a atuação jurisdicional com a consolidação da propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário. É admitido ao devedor fiduciante a possibilidade de exigir, pela via própria, a prestação de contas. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1417323-23.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS) Agravada: Elisama Alexandrino Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Advogado: Rodrigo Marques Miranda (OAB: 17712/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA DEMANDA - AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO SOBRE RELAÇÃO TRABALHISTA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Compete à Justiça Comum Estadual o processamento e julgamento das ações indenizatórias decorrentes de seguro de vida em grupo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1417752-87.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Rosa Maria Alves de Freitas Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS) Advogado: Odoncleber de Souza Machado, (OAB: 26788/MS) Advogada: Camile de Oliveira (OAB: 26128/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Agravado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA - AUSÊNCIA DE PROVAS DO PERIGO DE DANO - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO - URGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil, a tutela de urgência “será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. II- In casu, tratando-se de cirurgia eletiva, sem urgência e risco de vida ao paciente, restam ausentes os requisitos exigidos pelo art. 300, do CPC. III- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1417991-91.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Dourados Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762/MS) Agravada: Tekyssane Salles Veloso Martins EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE NÃO INTERROMPE OU SUSPENDE O PRAZO RECURSAL - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - RECURSO NÃO CONHECIDO. O pedido de reconsideração da decisão recorrida não interrompe nem suspende o prazo recursal. Não se conhece do agravo interposto após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 1.003, CPC, dada a falta de pressuposto de admissibilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1418047-27.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Action & Price Produções e Eventos Eireli Advogado: Leandro Trois Moreau (OAB: 31148/SC) Agravada: Nagela Campos Batista de Souza EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO PELA EXEQUENTE - PESSOA JURÍDICA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA PRECARIEDADE FINANCEIRA - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO DO JUÍZO SINGULAR - RECURSO DESPROVIDO. 1. A concessão da gratuidade da justiça à pessoa jurídica, ainda que em regime de liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou sem fins lucrativos, somente é possível quando comprovada a precariedade de sua situação financeira, inexistindo, em seu favor, presunção de insuficiência de recursos. Precedentes, STJ. 2. No caso a pessoa jurídica não rebateu os argumentos contidos na decisão agravada de que ajuizou 92 ações de execução e que o sócio vem recebendo valores em nome daquela; persiste a falta de comprovação acerca da hipossuficiência financeira. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418056-86.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Roberto Mateus de Oliveira Galvão Advogado: Laelton Renato Pereira de Souza (OAB: 15569/MS) Agravada: Isabel Cristina Jorgino Elias Agravado: 4º Serviço Notorial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - PRETENSÃO DE DETERMINAÇÃO AO SERVIÇO NOTORIAL PARA QUE PROCEDA O REGISTRO DE ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E POSSE DE PRESIDENTE DO BAIRRO, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA ATA REGISTRADA PELA REQUERIDA - ATO ADMINISTRATIVO DO TABELIÃO DOTADO DE PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE - PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO DEMONSTRADA - MATÉRIA CONTROVERSA QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Agravo de Instrumento nº 1418087-09.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Felipe Schaiblich Cardoso Fortes (OAB: 28566/MS) Agravado: Rivair Felix Guimaraes EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE PENHORA PELO SISBAJUD - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE EM MILHARES DE EXECUÇÕES FISCAIS - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, ART. 835, CPC, E ART. 11 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - ORDEM DE PREFERÊNCIA DA PENHORA QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - RECURSO DESPROVIDO. 1. A utilização do termo preferencialmente no art. 835, caput, CPC, é suficiente para demonstrar que a ordem legal da penhora não é peremptória, podendo ser modificada pelo juiz no caso concreto conforme inteligência do § 1º do citado dispositivo, a exemplo do que ocorre, também, com a ordem estabelecida pelo art. 11 da LEF. 2. Diante do histórico de não efetividade da penhora on line realizada via SISBAJUD em execuções fiscais municipais, associado com a notória sobrecarga do poder judiciário, avolumado com incontáveis atos processuais buscados nessas execuções, boa parte sem êxito, aliado com a falta de cooperação por parte do exequente, tem-se que a decisão agravada deve ser ratificada, sobretudo com o escopo de primar pela gestão eficiente do judiciário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418095-83.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS) Agravado: O A Ribeiro EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) - AUSÊNCIA DE ESPECÍFICA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INOBSERVÂNCIA DO INCISO III, DO ART. 202, DO CTN, E DO INCISO III DO § 5.º DO ART. 2.º, DA LEI N.º 6.830/1980 - REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS - CAUSA DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO DE COBRANÇA DELA DECORRENTE - ART. 203, DO CTN - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os requisitos elencados no inciso III, do art. 202, do CTN, bem como no inciso III, do § 5.º do art. 2.º, da Lei n.º 6.830/80, são obrigatórios na Certidão de Dívida Ativa. Se a CDA não preencheu os requisitos legais, deve ser mantida a decisão que extinguiu em parte a execução fiscal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418137-35.2023.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Agravado: Roberto Tebaldi Advogado: Paulo Marcos Rodrigues de Souza (OAB: 184543/SP) Advogado: Rubens Paulo Sciotti Pinto da Silva (OAB: 233932/SP) Advogado: Vander Luiz Pinto (OAB: 266098/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DO TEMA 1.169, DO STJ - NÃO CABIMENTO - TEMA EM DEBATE QUE NÃO TERÁ REFLEXO NO PRESENTE PROCESSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418177-17.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Angela Maria Remiggi Jacon de Oliveira EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE PENHORA PELO SISBAJUD - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE EM MILHARES DE EXECUÇÕES FISCAIS - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, ART. 835, CPC, E ART. 11 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - ORDEM DE PREFERÊNCIA DA PENHORA QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - RECURSO DESPROVIDO. 1. A utilização do termo preferencialmente no art. 835, caput, CPC, é suficiente para demonstrar que a ordem legal da penhora não é peremptória, podendo ser modificada pelo juiz no caso concreto conforme inteligência do § 1º do citado dispositivo, a exemplo do que ocorre, também, com a ordem estabelecida pelo art. 11 da LEF. 2. Diante do histórico de não efetividade da penhora on line realizada via SISBAJUD em execuções fiscais municipais, associado com a notória sobrecarga do poder judiciário, avolumado com incontáveis atos processuais buscados nessas execuções, boa parte sem êxito, aliado com a falta de cooperação por parte do exequente, tem-se que a decisão agravada deve ser ratificada, sobretudo com o escopo de primar pela gestão eficiente do judiciário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418196-23.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Juliano Victor Ferreira Advogado: Ivo Barbosa Netto (OAB: 19609/MS) Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul MS Advogado: Vinicius Vasconcelos Braga (OAB: 17916/MS) Advogado: Marcelo de Oliveira Barbosa (OAB: 17972/MS) Interessado: Laura Carneiro de Lucca de Ferreira EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA ONLINE PELO SISBAJUD - CONSTRIÇÃO JUDICIAL - MITIGAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 833, IV, DO CPC - INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR 14/TJMS) - ENTENDIMENTO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ SOBRE O TEMA - MONTANTE QUE NÃO COMPROMETE A SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Conforme decidido por este Sodalício nos autos de Incidente de Demanda Repetitiva n. 1403693-36.2019.8.12.0000/5000, admite-se a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV, do Código de Processo Civil, como forma de garantir a satisfação da dívida não alimentar, limitada a 30% do salário, desde que a constrição não comprometa a subsistência do Devedor. II - No caso dos autos, o Julgador a quo ressaltou que, quando o Executado recebeu o salário em sua conta no dia 03/07/2023, havia saldo positivo anterior no valor de R$ 466,41, sendo ainda que no dia 04/07/2023 recebeu transferências nos valores de R$ 400,00 e R$ 140,00, totalizando-se o montante de R$ 1.006,41, em relação ao qual não houve indícios ou provas de que se tratou de verba salarial. Destacou-se, ainda, que o valor que sobejou, de R$ 156,80, estaria dentro do conceito de

mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil. III - Desta feita, a constrição foi no valor módico de R$ 156,80, o qual não se mostra excessivo e não colocará em risco a subsistência da parte Devedora, prestigiando-se, outrossim, o interesse do credor. IV - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418257-78.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Serafim Maggioni Junior EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE PENHORA PELO SISBAJUD - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE EM MILHARES DE EXECUÇÕES FISCAIS - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, ART. 835, CPC, E ART. 11 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - ORDEM DE PREFERÊNCIA DA PENHORA QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - RECURSO DESPROVIDO. 1. A utilização do termo preferencialmente no art. 835, caput, CPC, é suficiente para demonstrar que a ordem legal da penhora não é peremptória, podendo ser modificada pelo juiz no caso concreto conforme inteligência do § 1º do citado dispositivo, a exemplo do que ocorre, também, com a ordem estabelecida pelo art. 11 da LEF. 2. Diante do histórico de não efetividade da penhora on line realizada via SISBAJUD em execuções fiscais municipais, associado com a notória sobrecarga do poder judiciário, avolumado com incontáveis atos processuais buscados nessas execuções, boa parte sem êxito, aliado com a falta de cooperação por parte do exequente, tem-se que a decisão agravada deve ser ratificada, sobretudo com o escopo de primar pela gestão eficiente do judiciário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418291-53.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Leandro Mangelot Gomes da Silva EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE PENHORA PELO SISBAJUD - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE EM MILHARES DE EXECUÇÕES FISCAIS - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, ART. 835, CPC, E ART. 11 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - ORDEM DE PREFERÊNCIA DA PENHORA QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - RECURSO DESPROVIDO. 1. A utilização do termo preferencialmente no art. 835, caput, CPC, é suficiente para demonstrar que a ordem legal da penhora não é peremptória, podendo ser modificada pelo juiz no caso concreto conforme inteligência do § 1º do citado dispositivo, a exemplo do que ocorre, também, com a ordem estabelecida pelo art. 11 da LEF. 2. Diante do histórico de não efetividade da penhora on line realizada via SISBAJUD em execuções fiscais municipais, associado com a notória sobrecarga do poder judiciário, avolumado com incontáveis atos processuais buscados nessas execuções, boa parte sem êxito, aliado com a falta de cooperação por parte do exequente, tem-se que a decisão agravada deve ser ratificada, sobretudo com o escopo de primar pela gestão eficiente do judiciário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418474-24.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Município de Dourados Proc. Município: Rosana Tinatsu Ono (OAB: 10723/MS) Agravado: Douglas Camargo de Castro EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL -DESPACHOINICIAL- PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DOSHONORÁRIOSADVOCATÍCIOS EM PERCENTUAL DIVERSO DOS 10% PREVISTO NO ART. 827 DO CPC -IMPOSSIBILIDADE - PERCENTUAL FIXO PREVISTO PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO - HONORÁRIOSADVOCATÍCIOS PROVISÓRIOS - ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Deve ser fixado o percentual de 10% sobre o valor da execução fiscal no despacho inicial, visto que, ao caso, incide a norma específica do artigo 827, do CPC, em detrimento da regra geral disposta no art. 85, do CPC. II - Decisão singular mantida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418592-97.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Dourados Proc. Município: Rosana Tinatsu Ono (OAB: 10723/MS) Agravado: Terezinha Oliveira de Souza EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% NO DESPACHO INICIAL - BAIXO VALOR DA CAUSA - FIXAÇÃO EQUITATIVA - IMPOSSIBILIDADE - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - RECURSO DESPROVIDO. Existindo regra expressa e específica ao processo executivo em questão, os honorários advocatícios devem ser arbitrados em 10% sobre o valor da execução, não havendo margem para fixação de modo diverso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418731-49.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: José do Carmo Advogado: Marcelo de Oliveira Amorin (OAB: 14855/MS) Advogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS) Agravado: Banco Andbank (Brasil) S.A. Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MATÉRIAS NÃO CONHECIDAS EM PRIMEIRO GRAU - OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - INADIMPLEMENTO E CONSTITUIÇÃO EM MORA COMPROVADOS - SUPOSTA TRATATIVA PARA ALTERAR O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - QUESTÃO QUE PENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. Não há como se conhecer de pedido não apreciado em primeiro grau, sob pena desupressãode instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição. Na alienação fiduciária, conforme disciplina o art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, para que ocorra a busca e apreensão, devem restar cabalmente demonstrados o inadimplemento e a constituição do devedor em mora, o que restou comprovado nos autos. De acordo a Lei n° 10.931/04, que conferiu nova redação aos parágrafos 1º, 2º e 3°, do artigo 3°, do Decreto-lei n° 911/69, ajuizada a ação de busca e apreensão, o devedor fiduciante terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados após o cumprimento da liminar,

para purgar a mora, que somente ocorrerá mediante o pagamento integral da dívida pendente. A existência ou não de eventual transação para alterar o vencimento de algumas parcelas é matéria controvertida e que pende de maiores esclarecimentos, cabendo, em sendo o caso, ser dirimida no curso da lide. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1418751-40.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Jusley Veiga Almeida Silva Advogado: Geovane Pessoa Gomçalves (OAB: 28228/MS) Agravado: Banco J. Safra S.A. Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 911/67 - MATÉRIA NÃO SUSCITADA E DECIDIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE NO ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO - RECEBIMENTO POR TERCEIRA PESSOA - INDIFERENÇA - TEMA 1132 DO STJ - DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR PLEITEADA MANTIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. As matérias que não foram objeto de pronunciamento pelo Juízo a quo, não podem ser conhecidas pelo Tribunal ad quem, sob pena de supressão de instância. Para a propositura da Ação de Busca e Apreensão, bem como para o deferimento da liminar de busca do bem alienado fiduciariamente, basta a prova do efetivo encaminhamento da notificação ao endereço do devedor fornecido no contrato, independentemente de recebimento por ele, conforme previsto no o § 2º, do art. 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, com a redação trazida pela Lei n.º 13.043/2014. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no dia 09/08/2023, ao julgar os REsp nºs 1.951.662/RS e 1.951.888/RS, sob a sistemática dos Recursos Repetitivos, firmou o Tema nº 1132, indicando que “Para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros.”. Aliás, conforme o Informativo de Jurisprudência nº 782 do STJ, ficou delineado no julgamento dos referidos Recursos Especiais que é indiferente que o retorno do AR esteja com o aviso de “ausente”, de “mudou-se”, de “insuficiência do endereço do devedor” ou de “extravio do aviso de recebimento” para a constituição da mora, de modo que o entendimento atual da Corte da Cidadania é, exatamente, o de que o simples envio da notificação ao endereço indicado contratualmente pelo devedor é suficiente para a comprovação da constituição em mora, sendo desnecessária qualquer outra atitude do credor para tanto. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conhecertam parcialmente e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1418761-84.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Município de Dourados Proc. Município: Rosana Tinatsu Ono (OAB: 10723/MS) Agravado: Veneto Empreendimentos e Participações S/A EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL -DESPACHOINICIAL- PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DOSHONORÁRIOSADVOCATÍCIOS EM PERCENTUAL DIVERSO DOS 10% PREVISTO NO ART. 827 DO CPC -IMPOSSIBILIDADE - PERCENTUAL FIXO PREVISTO PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO - HONORÁRIOSADVOCATÍCIOS PROVISÓRIOS - ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Deve ser fixado o percentual de 10% sobre o valor da execução fiscal no despacho inicial, visto que, ao caso, incide a norma específica do artigo 827, do CPC, em detrimento da regra geral disposta no art. 85, do CPC. II - Decisão singular mantida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418776-53.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Município de Dourados Proc. Município: Rosana Tinatsu Ono (OAB: 10723/MS) Agravado: Leandro Alves da Costa EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL -DESPACHOINICIAL- PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DOSHONORÁRIOSADVOCATÍCIOS EM PERCENTUAL DIVERSO DOS 10% PREVISTOS NO ART. 827 DO CPC -IMPOSSIBILIDADE - PERCENTUAL FIXO PREVISTO PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO - HONORÁRIOSADVOCATÍCIOS PROVISÓRIOS - ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Deve ser fixado o percentual de 10% sobre o valor da execução fiscal no despacho inicial, visto que, ao caso, incide a norma específica do artigo 827, do CPC, em detrimento da regra geral disposta no art. 85, do CPC. II - Decisão singular mantida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418783-45.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Município de Dourados Proc. Município: Rosana Tinatsu Ono (OAB: 10723/MS) Agravado: R.a. Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL -DESPACHOINICIAL- PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DOSHONORÁRIOSADVOCATÍCIOS EM PERCENTUAL DIVERSO DOS 10% PREVISTO NO ART. 827 DO CPC -IMPOSSIBILIDADE - PERCENTUAL FIXO PREVISTO PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO - HONORÁRIOSADVOCATÍCIOS PROVISÓRIOS - ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Deve ser fixado o percentual de 10% sobre o valor da execução fiscal no despacho inicial, visto que, ao caso, incide a norma específica do artigo 827, do CPC, em detrimento da regra geral disposta no art. 85, do CPC. II - Decisão singular mantida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418814-65.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Paulo Marcio Benites Fretes Advogado: Renato Antonio da Silva (OAB: 276609/SP) Agravado: Banco Votorantim S.A. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. A parte para que possa gozar da assistência jurídica gratuita deve demonstrar que não pode suportar as despesas do processo e os

honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418870-98.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Agravado: Fabio Augusto Kanashiro EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO PARCIAL POR AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS DA CDA - NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO MENCIONADO NO TÍTULO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há que falar nulidade da execução fiscal quando a CDA atende aos requisitos formais da obrigação (liquidez, certeza e exigibilidade), notadamente a existência do número do auto de infração relativo ao débito, conforme dispõem os art. 202 do CTN e art. 2º, § 5º da Lei Federal n.º 6.830/80, não havendo prejuízo à defesa do executado. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1418980-97.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Alberto Gomes de Menezes Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Muito embora o contrato tenha sido firmado em virtude de relação de emprego que existia entre a parte autora com a empresa em que laborava, o vínculo jurídico entre o agravado e a seguradora agravante é de natureza civil e independente da relação de trabalho, de modo que o julgamento da demanda não está sujeito à seara da Justiça do Trabalho, mas sim à da Justiça Comum. Recurso conhecido e provido para fixar a competência da Justiça Comum Estadual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Conflito de competência cível nº 1602099-61.2023.8.12.0000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim Suscitado: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Adjunto Civel da Comarca de Coxim-MS Interessada: Maria Aparecida Gomes de Souza Advogada: Elisangela Cristina Moioli (OAB: 16439/MS) Interessada: Cintia Pereira da Silva EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO EXECUTADO - NECESSIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL NÃO DEMONSTRADA - EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS - EXECUTADO NÃO LOCALIZADO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 53, §4º, DA LEI FEDERAL N.º 9.099/1995 - NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL - CONFLITO NEGATIVO PROCEDENTE. O juízo suscitado deve exaurir as diligências possíveis para localizar o endereço do executado. Para tanto, deve utilizar-se do sistema RENAJUD, INFOJUD, SISBAJUD, bem como requerer informação aos órgãos públicos e concessionárias públicas, para localização do endereço do executado. Sendo necessária citação por edital, no âmbito de processo de execução extrajudicial, não cabe a remessa dos autos ao juízo comum, devendo ser observado o que dispõe o artigo 53, §4º, da Lei Federal n.º 9.099/1995. Conflito negativo procedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o presente conflito negativo, nos termos do voto do relator.

Agravo de Execução Penal nº 1602435-65.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Emerson Cafure Agravante: Rogerio Antonio Olinto Advogado: Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - REGIME SEMIABERTO MEDIANTE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - PEDIDO DE RETIRADA DO DISPOSITIVO - NÃO ACOLHIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Muito embora a pena possuía caráter ressocializador, tal deve harmonizar-se com as funções retributiva e preventiva, sob pena de desvirtuamento das finalidades da execução penal. Desse modo, em se tratando de regime intermediário excepcionalmente cumprido com monitoramento eletrônico, resta impossível a ampliação dos benefícios já conferidos pois assim certamente estariam desvirtuadas as funções da reprimenda penal, até porque ele é quem deve se adequar às condições estabelecidas pelo Estado, e não o contrário. II - Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Execução Penal nº 1602627-95.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Agravante: Ginaldo Teixeira Silva DPGE - 1ª Inst.: Euclides Nunes Júnior (OAB: 8417/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jiskia Sandri Trentin (OAB: 7663/MS) EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - PEDIDO DE REDUÇÃO - PENA SUBSTITUTIVA PROPORCIONALMENTE FIXADA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO E À CONDIÇÃO ECONÔMICA DO REEDUCANDO - RECURSO DESPROVIDO. I - A fixação da pena restritiva de prestação pecuniária no importe de 2 (dois) salários mínimos revela-se, no caso, adequada e proporcional às circunstâncias do crime cometido (tráfico de 8,9kg de maconha) e às condições econômicas do reeducando, revelando-se incabível a redução, sob pena de frustrar o caráter pedagógico da pena. II - Com o parecer, agravo desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Agravo de Execução Penal nº 1602767-32.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Agravante: Luiz Gustavo da Silva Cavalheiro Advogado: Edgard de Souza Gomes (OAB: 93489/MG) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO -

INDULTO NATALINO - DECRETO PRESIDENCIAL 11.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - CRIME IMPEDITIVO - REQUISITOS OBJETIVOS NÃO PREENCHIDOS - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM O PARECER. Não faz jus à concessão do indulto os condenados pelo delito descrito no art. 33, caput, da Lei 11.343/06. A referida conduta é constitucionalmente equiparada aos crimes hediondos (art. 5º, inciso XLIII, C.F.). Ademais, tal delito, além de ter pena máxima em abstrato superior a cinco anos, consoante disposto no artigo 5º, caput da referida norma, é considerado pelo Decreto Presidencial nº 11.302/2022 como de natureza impeditiva, nos termos de seu artigo 7º, inciso I e VI. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Agravo de Execução Penal nº 1602849-63.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Emerson Cafure Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Agravado: Jefferson Alves Ferreira Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS) EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - DEFERIMENTO DA PROGRESSÃO DE REGIME - REQUISITO OBJETIVO ATINGIDO ANTES DA FLUÊNCIA DE 12 MESES A PARTIR DA ÚLTIMA FALTA GRAVE COMETIDA - REABILITAÇÃO DA CONDUTA - ART. 112, § 7º, DA LEP - REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO PREENCHIDOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Se houve o cumprimento do lapso temporal exigível para a progressão prisional, o bom comportamento poderá ser readquirido em prazo inferior a 12 meses da ocorrência da última falta grave, conforme expressamente dispõe o art. 112, § 7º, da LEP. No caso dos autos, o agravado atendeu ao requisito objetivo antes da fluência dos 12 meses contados a partir da última falta grave, bem como não registra atos de indisciplina durante a permanência no atual regime. Assim, atendidos os requisitos legais, impõe-se a mantença da concessão da progressão prisional. II - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Conflito de competência cível nº 1602947-48.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Suscitante: Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados Suscitado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados Interessado: Centro Espírita Recanto de Ochum Repre. Legal: João Batista Marques Benialgo Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Interessado: Marcia Geromini Fagundes Advogada: Ana Olsen Matos Pereira Geromini (OAB: 5110/RO) Interessado: Marcos Geromini Fagundes Advogada: Ana Olsen Matos Pereira Geromini (OAB: 5110/RO) Interessado: Maria de Fátima Brito Advogada: Rosani Dal Soto Santos (OAB: 12645/MS) Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Interessado: Lucimar Flores Brum Interessada: Neusa Maria Alves de Souza Interessado: Cristiano Morais Lopes EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - IMISSÃO NA POSSE E USUCAPIÃO - AÇÕES QUE TÊM POR OBJETO O MESMO IMÓVEL - IDENTIDADE ENTRE AS CAUSAS DE PEDIR REMOTAS (POSSE) - CONEXÃO VERIFICADA - RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES - CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. Levando em consideração que a imissão na posse e a usucapião tem por objeto o mesmo imóvel, havendo identidade entre as causas de pedir remotas, já que em ambas há a discussão sobre o exercício da posse, verificado está o risco de prolação de decisões conflitantes, o que justifica a reunião dos processos para julgamento por um único juízo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o Conflito, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000626-72.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808B/MS) Agravado: Deivid Gabriel Aquino Kerpel (Representado(a) por sua Mãe) Geovana de Souza Aquino Repre. Legal: Geovana de Souza Aquino DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Município de Antônio João EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A MATÉRIA PELO JUÍZO SINGULAR - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MÉRITO - FORNECIMENTO DE FÓRMULA INFANTIL - LEITE APTAMIL PEPTI - SUPLEMENTO ALIMENTAR NÃO INCORPORADO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE - PACIENTE COM SUSPEITA DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DA VACA - PRESENÇA DOS REQUISITOS NO ARTIGO 300, CPC - TUTELA ANTECIPADA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I - O pedido de direcionamento da obrigação ao Município de Antonio João, conforme aplicação da tese firmada pelo STF no julgamento do Tema 793, não comporta conhecimento, tendo em vista que a matéria não foi objeto de análise pelo juízo singular. II - Presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano, tem-se que a tutela de urgência concedida pelo juízo a quo para fornecimento da fórmula alimentar pretendida na inicial deve ser mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000838-93.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS) Agravado: Jacira Assis de Souza Advogado: Eduardo Leite Lins (OAB: 18431/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL. DESBLOQUEIO DOS VALORES PENHORADOS VIA SISBAJUD - MANTIDO. REGRA DA IMPENHORABILIDADE DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DA EXECUTADA - APLICÁVEL AO CASO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE RENDA FIXA NÃO DESCONSTITUÍDA. EVIDÊNCIA DE QUE O MONTANTE EM CONTA É NECESSÁRIO PARA SUA SUBSISTÊNCIA. SUBSUNÇÃO AO ARTIGO 833, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000933-26.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS) Agravado: Transagricola Comercio de Produtos Agricola EIRELI Repre. Legal: Augusto Cezar Gonçalves Martins EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO DO ESTADO EXEQUENTE - DECISÃO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO E FIXOU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 8% DO VALOR DA EXECUÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO MÍNIMO LEGAL - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 827 DO CPC - NECESSIDADE DE REFORMA PARA 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO - JURISPRUDÊNCIA REITERADA DESTA CORTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Nos termos do art. 1º da Lei n. 6.830/80 c/c o art. 827 do CPC, o juiz, ao proferir despacho inicial na execução fiscal, fixará, de plano, honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor daexecução, podendo este percentual ser reduzido pela metade caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000937-63.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS) Agravado: Galpão Comercio e Serviços LTDA Repre. Legal: Jean Claudio de Brito Araujo EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO DO ESTADO EXEQUENTE - DECISÃO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO E FIXOU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 8% DO VALOR DA EXECUÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO MÍNIMO LEGAL - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 827 DO CPC - NECESSIDADE DE REFORMA PARA 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO - JURISPRUDÊNCIA REITERADA DESTA CORTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Nos termos do art. 1º da Lei n. 6.830/80 c/c o art. 827 do CPC, o juiz, ao proferir despacho inicial na execução fiscal, fixará, de plano, honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor daexecução, podendo este percentual ser reduzido pela metade caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo estabelecido. II - Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 2000938-48.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS) Agravado: Vinic Industria e Comercio de Alimentos LTDA Repre. Legal: Vinícius Giusti de Andrade EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO DO ESTADO EXEQUENTE - DECISÃO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO E FIXOU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 8% DO VALOR DA EXECUÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO MÍNIMO LEGAL - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 827 DO CPC - NECESSIDADE DE REFORMA PARA 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO - JURISPRUDÊNCIA REITERADA DESTA CORTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Nos termos do art. 1º da Lei n. 6.830/80 c/c o art. 827 do CPC, o juiz, ao proferir despacho inicial na execução fiscal, fixará, de plano, honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor daexecução, podendo este percentual ser reduzido pela metade caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 8000536-60.2018.8.12.0800 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Nélio Stábile Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelada: Telma Braga Maciel DPGE - 1ª Inst.: Eni Maria Sezerino Diniz (OAB: 5162/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME DE MATÉRIA PELA SISTEMÁTICA DO ARTIGO 1.040, II, DO CPC - RECURSO PARADIGMA JULGADO PELO STF COM RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA - TEMA 1002, DO STF - AUSÊNCIA DE RECURSO DA PARTE AUTORA - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO DECISUM - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO - DECISÃO MANTIDA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 8001422-54.2021.8.12.0800/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Gilson Gonçalves da Silva Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande EMENTA - Embargos de Declaração EM APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO ESTADO À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Apelação Cível nº 0000466-30.2009.8.12.0014 (014.09.000466-7) Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Daniel José de Josilco Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS) Advogado: Vanessa Rodrigues Hermes (OAB: 14337/MS) Apelada: Viviana Alves da Rosa Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS) Apelado: José Almir Marcondes da Rosa Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS) Apelada: Ilma Aquino da Rosa Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS) Apelada: Dalila Aquino Marcondes Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS) Apelado: Darlan Aquino Marcondes Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS) Apelado: Darlan Marcondes da Rosa Advogada: Teliane Alves Bisognin (OAB: 10051/MS) Interessada: Maria Marcondes de Barros (Espólio) Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS) Advogado: Vanessa Rodrigues Hermes (OAB: 14337/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Assim, estes autos devem ser arquivados, vindo à conclusão os referidos autos de Embargos de Declaração (sequencial 50000), com cópia de f.778, para análise da distribuição - já que não se trata de feito oriundo desta relatoria - e, em sendo o caso, julgamento oportuno. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0000701-05.2022.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva Apelado: P. D. O. DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0000761-77.2022.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza Apelado: Fabio Nunes da Silva Advogado: Geilson da Silva Lima (OAB: 19076/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0001014-27.2021.8.12.0049 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Apelante: Elaine Cristina da Silva Advogado: Suélen de Lima Alves (OAB: 25018/MS) Apelante: Cleber Antonio Capecci Advogado: Sharon Lopes Silva (OAB: 21820/MS) Advogado: Daivd Luiz Espinola Benites (OAB: 27584/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques Interessado: Fábio Cézar Apolinário Julgamento Virtual Iniciado

Recurso em Sentido Estrito nº 0001200-42.2023.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Recorrente: V. V. G. Advogado: Diego Demétrio Siqueire Neves (OAB: 25377B/MS) Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP) Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001383-96.2021.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Q. N. F. DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0001383-96.2021.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Q. N. F. DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0001611-88.2015.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Rafael Douglas Furlan Advogado: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos (OAB: 14984/MS) Advogado: Renato da Rocha Ferreira (OAB: 3929/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Junior Interessado: Ednilson do Vale Arruda Interessado: Marcos Hidelberto Pezzenato Intime-se a Defesa de Rafael Douglas Furlan para apresentar as razões do recurso já interposto. Após, baixem-se os autos para que o parquet seja intimado a apresentar as respectivas contrarrazões. Com o retorno dos autos, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me conclusos.

Apelação Criminal nº 0001752-71.2017.8.12.0011 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) Apelado: Daniel Oliveira da Silva DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) Diante do exposto, o feito merece ser extinto com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001851-98.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Recorrente: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva Recorrido: Nathalia da Silva Santana Advogado: Pablo Henrique Gomes (OAB: 25083/MS) Recorrido: Layane Raquel da Silva Pereira Advogado: Elton Vinícius Barboza Santiago (OAB: 20597/MS) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0002852-09.2013.8.12.0009/50000 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: E. P. dos S. Advogado: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) Advogada: Kélen Cristina de Oliveira (OAB: 15859/MS) Embargado: E. P. dos S. Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS) Advogado: Marcos F. Rodrigues (OAB: 10891A/MS) Advogado: Rafael Schiavinato Canova (OAB: 18247A/MS) Advogado: Mariana Corrêa Dias Tardio (OAB: 26824/MS) Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS) Advogada: Laura Elizabeth Guilardi Rodrigues (OAB: 23539/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0003271-18.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: R. R. de O. Advogada: Joyce Góes Verussa (OAB: 39039/GO) Apelada: J. R. S. R. (Representado(a) por sua Mãe) I. F. S. Repre. Legal: Ivanilda Ferreira Santana Advogada: Priscilla Crisostomo Tavares (OAB: 44230/GO) Apelado: I. F. S. Advogada: Priscilla Crisostomo Tavares (OAB: 47230/GO) Dê-se vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0003414-12.2018.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelado: Everton Roberto Godois Versori DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0003414-12.2018.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelado: Everton Roberto Godois Versori DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Diante do exposto, julga-se prejudicado o recurso do Ministério Público Estadual diante da declaração de extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos dos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Apelação Criminal nº 0005599-56.2018.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Giovana Nascimento Castello Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Corrêa Amaro (OAB: 913942/MP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0005624-02.2019.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelante: Bruno Castro Miranda Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS) Apelado: M. P. do E. de M. G. do S. Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelado: Bruno Castro Miranda Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0009782-98.2012.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Marcos Batista Lopes DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernando Jamusse Interessado: Emerson Luan Alves de Araujo Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0011713-55.2021.8.12.0800 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Apelante: Tiago Moreira dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0026571-63.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Gilmar Velasques Borba Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Intime-se a Defesa para apresentar as razões do recurso já interposto. Após, baixem-se os autos para que o parquet seja intimado a apresentar as respectivas contrarrazões. Com o retorno dos autos, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me conclusos.

Apelação Cível nº 0026996-33.1997.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Djalma Lopes dos Reis Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0029488-89.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: M. A. N. A. Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS) Diante da certidão de p. 187, homologo a desistência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Apelação Criminal nº 0030000-72.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Cleomar Fernandes dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP) Vítima: Empreendimentos Pague Menos S/A Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0044604-43.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Wilson Rodrigues de Miranda Junior Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS) Advogado: Ewerton Bellinati da Silva (OAB: 8212/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcelo Ely Diante do exposto, o feito merece ser extinto com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Apelação Cível nº 0049638-58.2001.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Apelado: Ana Andreia da Rocha Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0054156-76.2010.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Hilton Pedro dos Reis Advogada: Letícia Lauxen Gonçalves (OAB: 24619/MS) Advogada: Mariana Marques Gutierres (OAB: 22445/MS) Advogado: Diego Vieira Campos (OAB: 24028/MS) Embargado: Mauro Cezar de Brito Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS) Embargado: Dionizio Ricarde Junior DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargado: Roger Alexandre Milan Brochado DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargado: Ricardi & Dias Ltda ME Advogado: Regilson de Macedo Luz (OAB: 5879B/MS) Intime-se os embargados para se manifestarem a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0800035-48.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: União Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Beneficiários do Brasil-Unibrasil Prev Advogado: Daniel Gerber (OAB: 39879/RS) Advogada: Sofia Coelho Araujo (OAB: 40407/DF) Advogada: Joana Gonçalves Vargas (OAB: 75798/RS) Apelante: Roseli dos Santos Souza Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogado: Gustavo Guerra Rodrigues Gomes (OAB: 26871/MS) Advogado: Luciana Macedo Garzim (OAB: 305840/SP) Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP) Apelada: Roseli dos Santos Souza Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogado: Gustavo Guerra Rodrigues Gomes (OAB: 26871/

MS) Advogado: Luciana Macedo Garzim (OAB: 305840/SP) Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP) Apelado: União Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Beneficiários do Brasil-Unibrasil Prev Advogado: Daniel Gerber (OAB: 39879/RS) Advogada: Sofia Coelho Araujo (OAB: 40407/DF) Advogada: Joana Gonçalves Vargas (OAB: 75798/RS) Julgamento Virtual Iniciado

Remessa Necessária Cível nº 0800120-75.2022.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Recorrido: Mares Gerlia Alves de Almeida Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Ante o exposto, deixo de conhecer da remessa necessária em razão do seu não cabimento, porquanto o proveito econômico na demanda ajuizada em face do Estado de Mato Grosso do Sul possui valor inferior a 500 salários mínimos vigentes no país. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800121-81.2022.8.12.0044 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Apelante: Luiz Gregório Martins Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800128-87.2019.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: José Maria de Andrade DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira Apelado: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS) Destarte, é de rigor a retratação parcial do julgado, a fim de reformar a sentença/acordao nesse ponto. Ante o exposto, em juízo parcial de retratação, conheço do recurso interposto por Defensoria Publica Estadual, e dou-lhe provimento a fim de reformar o acórdão/sentença, e condenar também o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul devendo o valor fixado na sentença de origem ser repartido entre os réus, arcando assim cada um com o valor de R$1.000,00. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800135-38.2022.8.12.0053 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Apelante: Laercio Marques Pereira Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800136-93.2017.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Apelante: Geovane Darci Petry Advogado: Leonel de Almeida Mathias (OAB: 11138/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Carlos Felipe da Silva Ribeiro (OAB: 158463/RJ) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800138-06.2019.8.12.0018/50003 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Embargado: Ludovico Dias da Silva DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800154-66.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Nicolli Bianca Dantas Advogada: Gabriela Mazaron Curioni (OAB: 18277/MS) Advogada: Maitê Castilha Ferreira (OAB: 25368/MS) Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Vistos, etc. O recorrido apresentou contrarrazões suscitando preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade. (f. 711) Assim, em atenção ao disposto nos arts. 9º e 10º do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a preliminar suscitada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800159-11.2018.8.12.0052/50000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Neide de Azevedo Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0800179-57.2022.8.12.0053 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Venceslau Alves Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Ante o exposto, conheço do recurso interposto por Margarida Candia e dou-lhe parcial provimento para declarar a inexigibilidade da inscrição com disponibilização em 20/11/2019, no valor de R$ 3.882,20, junto à empresa CREFISA S/A.CRED.FINANC.INVESTIMENT (fl. 24). Diante do resultado do recurso, tendo em vista a configuração de sucumbência recíproca, condeno as partes - na proporção de 50% para cada parte, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo o art. 85, §2º do CPC. No entanto, sendo o Apelante beneficiário da justiça gratuita, aplicável ao caso a suspensão prevista no § 3º do art. 98, também do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800226-63.2023.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Mariana dos Santos Seixas Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800252-57.2021.8.12.0055 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: L. V. B. N. RepreLeg: Jaqueline Bastos de Oliveira Advogada: Franciane Oliveira Lourenço (OAB: 24024O/MT) Apelado: F. N. de S. Advogada: Sckarllett Gomes da Silva Aguiar (OAB: 25925/MS) Advogado: Edivaldo Candido Feitosa (OAB: 12819/MS) Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800287-63.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Edilso Alves dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior Apelado: Município de Nova Andradina Proc. Município: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Vistos. Aguarde-se em cartório eventual oposição ao julgamento virtual.

Apelação Cível nº 0800298-76.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Marciana dos Santos Nascimento Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Interessado: Bradesco Seguros S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800339-77.2018.8.12.0003/50003 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Embargado: Luis Carlos Torales Roda DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800347-79.2022.8.12.0014/50000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Roseli Fontana Bertoncello Advogada: Luciene Silva de Oliveira Shimabukuro (OAB: 17270/MS) Embargado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800372-14.2018.8.12.0053 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Apelante: Banco Bradescard S.A Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Apelado: Ezequias Gomes Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Soc. Advogados: Mendes & Pereira Advocacia SS (OAB: 534/MS) Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800404-70.2018.8.12.0036/50001 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Embargada: Valdineis Mariano de Farias DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800416-06.2022.8.12.0049 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Apelante: Poligonal Engenharia e Construções Ltda Repre. Legal: Renato Cristovão Abrão Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Apelado: Município de Água Clara Proc. Município: Luiz Lúcio da Silva Neto (OAB: 18449/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800443-66.2019.8.12.0025/50002 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Interessada: Giulia Emanuelly Baez de Araujo (Representado(a) por sua Mãe) Laudeline Baez Campossano RepreLeg: Laudilene Baez Campossano DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Interessado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS) Interessado: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800444-85.2018.8.12.0025/50002 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Embargado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS) Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS) Interessado: Camilo Marcelino da Costa DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800510-82.2020.8.12.0029/50003 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargado: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Embargado: Renan Espindola dos Santos RepreLeg: Rosa Salinas Espíndola DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Considerando que os embargos buscam os efeitos infringentes, intimem-se os embargados para, querendo, manifestarem-se. Int.

Apelação Cível nº 0800518-98.2022.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Apelante: Miguel Angelo Lopez Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800617-74.2020.8.12.0014/50000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Embargado: Maurílio de Souza Barbosa (Espólio) Advogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800618-54.2018.8.12.0006/50004 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargado: Francisco Antônio da Silva DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargado:

Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Camapuã Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Ante o exposto conhece-se dos Embargos opostos, rejeita-se os Embargos Opostos pelo Estado de MS e acolhe-se os Embargos opostos pela Defensoria Publica Estadual. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800629-77.2023.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Margarida Candia Advogado: Lucas Alan Velozo Nogueira (OAB: 24851/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Ante o exposto, conheço do recurso interposto por Margarida Candia e dou-lhe parcial provimento para declarar a inexigibilidade dos contratos nºs. 0001287919202211, 0001287919202210, 0001287919202209, 0001287919202208, 0001287919202206, 0001287919202202, 0001287919202109, 0001287919202108, 0001287919202106, 0001287919202105, 0001287919202003 e 0001287919202002. Diante do resultado do recurso, tendo em vista a configuração de sucumbência recíproca, condeno as partes - na proporção de 50% para cada parte, os quais fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo o art. 85, §2º do CPC. No entanto, sendo a Apelante beneficiário da justiça gratuita, aplicável ao caso a suspensão prevista no § 3º do art. 98, também do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800677-98.2018.8.12.0052/50002 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargada: Maria Celina de Jesus Lima DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Anastácio Proc. Município: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800688-63.2022.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Francisco Sales de Oliveira Advogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS) Apelado: Herbert Pires Soares DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto Para apreciação do pedido de justiça gratuita apresentado em sede de recurso de apelação, deverá o recorrente apresentar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: comprovantes de renda, das despesas ordinárias (água, luz, internet/net, celular/telefone), de financiamentos, extratos bancários e de cartão de crédito, dos últimos 02 (dois) meses e, as declarações de imposto de renda dos últimos 02 (dois) anos, entre outros, aptos a comprovarem a alegada condição de hipossuficiência financeira. Após, nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800716-37.2022.8.12.0026/50000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Embargada: Odete Zulin Gomes DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Interessado: Município de Bataguassu Proc. Município: Nelson Moacir Alves Barroso (OAB: 7572B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800729-82.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Edina Paulina de Oliveira Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP) Conclusão Isto posto, conheço o recurso de apelação interposto, contudo, nego-lhe provimento. Nos termos do art. 85, §11º do Código de Processo Civil, majoro os honorários advocatícios em 2% sobre o valor atualizado da causa; exigência esta suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Embargos de Declaração Cível nº 0800770-09.2018.8.12.0037/50003 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Interessada: Clenilda da Silva Aguiar dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Ante o exposto conhece-se e rejeita-se os Embargos Opostos pelo Estado de MS. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0800780-11.2021.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina Recorrido: Edjane Bastos Candia Advogada: Eudênia Pereira da Silva Almeida (OAB: 16171/MS) Advogado: Valdir Alves de Almeida (OAB: 17538/MS) Recorrido: Município de Nova Andradina Proc. Município: Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS) Perita: Gleice Copede Piovesan Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800780-84.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Enesio Vilela dos Santos Advogado: Victor Hugo Rosset Wentz (OAB: 27333/MS) Apelante: Condomínio Residencial Planalto I Advogada: Tuani Barbara Perusso (OAB: 26045/MS) Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS) Apelado: Condomínio Residencial Planalto I Advogada: Tuani Barbara Perusso (OAB: 26045/MS) Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS) Apelado: Enesio Vilela dos Santos Advogado: Victor Hugo Rosset Wentz (OAB: 27333/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800852-92.2021.8.12.0018/50004 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessada: Rosalina Maria de Jesus Menezes DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Marigô Regina Bittar Bezerra (OAB: 11327/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800863-24.2018.8.12.0052/50002 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Embargada: Abadia da Silva DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Interessado: Município de Anastácio Proc. Município: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0800864-72.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Apelado: Sérgio Renato Garcia da Costa DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Apelação Cível nº 0800869-93.2014.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Carlos Alberto Medeiros Silva Advogado: Eduardo Scalon (OAB: 184072/SP) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 73055/SP) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS) Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Interessado: Quality Textil e Confecções Ltda Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800908-88.2018.8.12.0032 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Apelante: Cristiano Ramos Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801122-82.2019.8.12.0052/50002 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Embargado: Roberto Ferreira Martins DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Anastácio Proc. Município: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801164-48.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Aparecida da Silva Advogado: Thiago Vieceli Fabiano (OAB: 9432/RO) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Vistos, etc. O recorrido apresentou contrarrazões suscitando preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade. (f. 239) Assim, em atenção ao disposto nos arts. 9º e 10º do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a preliminar suscitada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0801231-73.2021.8.12.0037/50003 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) Embargado: Município de Itaporã Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Maik Erimá dos Santos (OAB: 19225/MS) Interessada: Cleunice Vieira da Silva DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) Interessado: Crécio Vieira da Silva Ante o exposto conhece-se e rejeita-se os Embargos Opostos pelo Estado de MS. Publique-se. Intimem-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801350-23.2019.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) Apelado: Alysson Queiroz Cabreira DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Apelado: Município de Caarapó Assim, não obstante o teor da ordem de serviço n. 01/2023, da lavra do nosso ilustre Vice-Presidente, Des. Dorival Renato Pavan, entendo mais sensato e prudente manter por enquanto a suspensão deste processo até o trânsito em julgado da decisão proferida no recurso RE 1.140.005/RJ afetado ao Tema 1002 pelo STF. À Secretaria para as anotações de praxe. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801381-90.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS) Apelado: Hdi Seguros S/A Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 35463/PR) Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.206/227 e a manifestação de f.280/282 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0801443-12.2021.8.12.0032 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Daniel Alexandre da Silva DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS) Interessado: Município de Deodápolis Proc. Município: Lucas Henrique Walker (OAB: 28501A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801493-70.2022.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Reginaldo Tago Advogado: Luiz Henrique Martini Correa (OAB: 113912/PR) Advogado: Daniel Guimarães e Silva (OAB: 90402/PR) Advogado: Ana Paula Lino Francisconi (OAB: 117955/PR) Apelante: Reinaldo Kiyoshi Tago Advogado: Luiz Henrique Martini Correa (OAB: 113912/PR) Advogado: Daniel Guimarães e Silva (OAB: 90402/PR) Advogado: Ana Paula Lino Francisconi (OAB: 117955/PR) Apelante: Zituka Tago Advogado: Luiz Henrique Martini Correa (OAB: 113912/PR) Advogado: Daniel Guimarães e Silva (OAB: 90402/PR) Advogado: Ana Paula Lino Francisconi (OAB: 117955/PR) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801545-42.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessada: R. G. de S. (Representado(a) por sua Mãe) S. P. de S. Repre. Legal: Suellen Pereira de Souza Garcia DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Interessado: M. P. E. Proc. Just: Marigô Regina Bittar Bezerra (OAB: 11327/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0801564-88.2017.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí Apelante: Município de Naviraí Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS) Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Apelado: Lucas Gabriel Alexandre Costa RepreLeg: Roseli Alexandre DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801589-61.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Cláudia Pinto de Araújo Advogado: Hugo Trindade Rodas (OAB: 15631/MS) Advogada: Liliana Aparecida Martins de Souza (OAB: 20792/MS) Advogada: Laiza Martins de Souza Modesto de Freitas (OAB: 18591/MS) Apelado: Porto Seguro Administradora de Consórcio Advogado: Alberto Branco Junior (OAB: 86475/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801649-34.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Clara Faccin Cunha Diniz Colombo Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS) Apelante: Fernanda Couto Ajala Eireli Advogado: Rodrigo Correa do Couto (OAB: 13468/MS) Apelado: Fernanda Couto Ajala Eireli Advogado: Rodrigo Correa do Couto (OAB: 13468/MS) Apelado: Clara Faccin Cunha Diniz Colombo Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS) Conforme termo de f. 171, não houve comprovação do recolhimento do preparo do recurso de f. 143/149. Nesses termos, considerando o disposto no art. 1.007, § 4º, do CPC intime-se Fernanda Couto Ajala Eireli para recolher o preparo recursal, em dobro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Outrossim, intime-se a requerida para manifestar-se, no mesmo prazo, sobre as preliminares aventadas às f. 159/169.

Apelação Cível nº 0801693-74.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Ana Lívia Wisenfad Reis Ferreira (Representado(a) por sua Mãe) Ana Laura Wisenfad dos Reis Ferreira Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS) RepreLeg: Ana Laura Wisenfad dos Reis Apelado: Município de Coxim Proc. Município: Flávio Garcia da Silveira (OAB: 6742/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0801693-74.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Ana Lívia Wisenfad Reis Ferreira (Representado(a) por sua Mãe) Ana Laura Wisenfad dos Reis Ferreira Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS) RepreLeg: Ana Laura Wisenfad dos Reis Apelado: Município de Coxim Proc. Município: Flávio Garcia da Silveira (OAB: 6742/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801703-39.2022.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Apelado: Carlos Zito Arruda de Moura Advogado: Jaderson Bruno Arruda dos Santos (OAB: 25070/MS) Advogado: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS) Vistos. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo para eventual oposição ao julgamento virtual. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0801742-59.2015.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Edson José de Almeida Advogada: Alana Gabi Sicuto (OAB: 18450O/MT) Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS) Apelado: Edson José de Almeida Advogada: Alana Gabi Sicuto (OAB: 18450O/MT) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801952-19.2016.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Embargado: Helio Domingos da Silva DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS) Intime-se os embargados para se manifestarem a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0802104-89.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Embargante: Claudemiro Geraldo Blini Advogado: Thiago Blini Geraldo Maia (OAB: 400095/SP) Embargante: Maria Ângela Flores Blini Advogado: Thiago Blini Geraldo Maia (OAB: 400095/SP) Embargante: Rafaela Conte Advogado: Cassio Jorge de Oliveira (OAB: 14517/MS) Embargado: Rafaela Conte Advogado: Cassio Jorge de Oliveira (OAB: 14517/MS) Embargado: Claudemiro Geraldo Blini Advogado: Thiago Blini Geraldo Maia (OAB: 400095/SP) Embargada: Maria Ângela Flores Blini Advogado: Thiago Blini Geraldo Maia (OAB: 400095/SP) Interessado: Ugo Furlan (Espólio) Repre. Legal: Pedro Navarro Correia (OAB: 14272/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802357-38.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Águas Guariroba S/A Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS) Apelada: Andressa Nataly Ferreira Batista Advogado: Katia Regina Molina Soares (OAB: 13952/MS) Advogada: Cássia Laís Molina Soares (OAB: 15170/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802417-14.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Edimilson Porfirio Batista Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802428-47.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Rosangela Ribeiro Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Ante o exposto, conheço do recurso interposto por Rosangela Ribeiro e nego-lhe provimento,

mantendo-se a r. sentença em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos. Majora-se os honorários advocatícios de 10% para 15% sobre o valor atualizado da causa, com base no § 11 do art. 85 do Código de Processo Civil, observada a suspensão da exigibilidade por força do disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0802847-91.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda Advogado: Pedro Roberto Romão (OAB: 209551/SP) Apelado: Maraline Centurion Marques Julgamento Virtual Iniciado

Mandado de Segurança Cível nº 0802981-96.2023.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Impetrante: Marcela Cristina dos Santos Palmeira Advogado: Alex Luis Miranda de Oliveira (OAB: 25770/MS) Advogado: Iago Rodrigues Silva (OAB: 25818/MS) Advogada: Gabriela Pereira Duré (OAB: 26255/MS) Impetrado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Impetrado: Secretário de Estado de Administração Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Impetrado: Secretário de Estado de Educação Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Conflito de Jurisdição nº 0802996-08.2022.8.12.0114 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas Suscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Juizado Especial de Três Lagoas Interessada: Diulia Souza Maia Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0803141-80.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Derair Reginaldo Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE) Apelada: Derair Reginaldo Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Remessa Necessária Cível nº 0803194-76.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Recorrido: Município de Paranaíba Advogado: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Recorrido: José Belchior Fernandes Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 10039O/MT) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0803426-28.2020.8.12.0017/50002 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Eronice dos Santos Moreira Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS) Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Conclusão Ante o exposto, conheço do recurso de agravo interno interposto e dou-lhe provimento para, exercendo juízo de retratação, reformar a decisão monocrática e dou provimento ao Agravo de Instrumento, para tornar sem efeito a decisão agravada e determinar o retorno dos autos principais para julgamento por esta câmara. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0803426-28.2020.8.12.0017/50001 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Eronice dos Santos Moreira Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Conclusão Ante o exposto, conheço do recurso de agravo interno interposto e dou-lhe provimento para, exercendo juízo de retratação, reformar a decisão monocrática e dou provimento ao Agravo de Instrumento, para tornar sem efeito a decisão agravada e determinar o retorno dos autos principais para julgamento por esta câmara. Intimem-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803446-50.2019.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelada: Valquíria de Araújo Silva DPGE - 1ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Apelante: Valquíria de Araújo Silva DPGE - 1ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Paranaíba Repre. Legal: Prefeito Municipal de Paranaíba - MS Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0803518-37.2019.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelante: Joao Donizete Arantes DPGE - 1ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Apelado: Joao Donizete Arantes DPGE - 1ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Município de Paranaíba Assim, não obstante o teor da ordem de serviço n. 01/2023, da lavra do nosso ilustre Vice-Presidente, Des. Dorival Renato Pavan, entendo mais sensato e prudente manter por enquanto a suspensão deste processo até o trânsito em julgado da decisão proferida no recurso RE 1.140.005/RJ afetado ao Tema 1002 pelo STF. À Secretaria para as anotações de praxe. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803658-71.2019.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargado: Município de Paranaíba Repre. Legal: Prefeito Municipal de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Rosangela Maria da Silva Garcia DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Leandro Alves da Silva Considerando que os embargos buscam os efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se. Int.

Apelação Cível nº 0803662-77.2020.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Luciana Ruiz Leme Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS) Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS) Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Desta feita, ratifico o julgamento desta Apelação Cível nº 0803662-77.2020.8.12.0017 exarado às fls. 43-73 do sequencial 50001 (Agravo Interno nº 0803662-77.2020.8.12.0017/50001). Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803699-68.2019.8.12.0008/50003 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessado: André Luiz Souza de Jesus DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Intime-se a parte embargada para se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0803795-65.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ) Apelada: Débora Andrade Teixeira Advogado: Luiz Alexandre Arguilheira Gonçalves da Rosa (OAB: 22252/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0803895-33.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Luiz Cláudio Saldanha Sales (OAB: 311927/SP) Apelado: Ênio Luges Guimarães Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0804640-94.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Jeferson Rêgo da Silva Advogado: Wallace Ferreira de Souza (OAB: 33651/BA) Apelante: Juan da Rocha Barbosa Advogado: Elton Vinicius Tramarin de Araújo (OAB: 23138/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Claudio Rogerio Ferreira Gomes Intime-se a Defesa do réu Juan da Rocha Barbosa para apresentar as razões do recurso já interposto. Após, baixem-se os autos para que o Parquet seja intimado a apresentar as respectivas contrarrazões. Na sequência, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Cível nº 0804899-08.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 30890/PR) Apelado: André Junior Ferreira Avelino Ante o exposto, faltando um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade, qual seja, tempestividade, NÃO CONHEÇO do presente recurso de apelação, eis que manifestamente inadmissível.

Apelação Cível nº 0804956-84.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Apelante: Fernanda Alves Pereira Garcia Advogado: Claiton Alves Francisco (OAB: 19683/MS) Advogado: Nilson Cavalcante (OAB: 20970/MS) Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP) Advogada: Luciana de Almeida Natalino (OAB: 309669/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0805046-26.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Carlos Eduardo Coelho Pereira Advogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS) Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS) Advogado: Wellington Vieira Lima (OAB: 18057/MS) Apelante: Luciana Vites Itokagi Pereira Advogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS) Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS) Advogado: Wellington Vieira Lima (OAB: 18057/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Apelado: Adevenilson Gomes da Silva Advogado: Paulo Afonso Ouriveis (OAB: 4145B/MS) Advogado: José Luiz da Silva Neto (OAB: 9497/MS) Advogada: Tatiana Romero Pimentel (OAB: 8757/MS) Apelado: Roseni dos Santos Gomes (Espólio) Inventariante: Adevenilson Gomes da Silva Advogado: Paulo Afonso Ouriveis (OAB: 4145B/MS) Advogada: Tatiana Romero Pimentel (OAB: 8757/MS) Advogado: José Luiz da Silva Neto (OAB: 9497/MS) Interessado: Real Brasil Consultoria Ltda-ME Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0805670-44.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Apelante: Maria do Carmo Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Apelante: Município de Três Lagoas Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS) Apelado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS) Apelada: Maria do Carmo Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0806269-19.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Banco Sistema S/A Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS) Embargado: João Gilmar Rospide da Motta Advogado: Eduardo Gaiotto Lunardelli (OAB: 14197/MS) Interessado: Jose Cesar Gimenez Advogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS) Interessada: Anita Tomiko Ito Gimenez Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração opostos pela parte contrária (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806309-77.2018.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Juízo Recorr.: J. de D. da 2 V. C. da C. de N. Apelante: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge Apelado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) Interessado: M. de N. Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Interessada: C. M. B. V. DPGE - 2ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0806957-75.2017.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Cláudio Kazuyoshi kawasaki (OAB: 16434/MS) Apelante: Dalti da Rosa Lima Advogado: Eduardo Luiz Castrioto de Jesus (OAB: 22922/MS) Apelado: Zalmi de Almeida Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS) Advogada: Siuvana de

Souza (OAB: 9882/MS) Apelada: Antonia Peralta Rodrigues Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS) Advogada: Siuvana de Souza (OAB: 9882/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Cláudio Kazuyoshi kawasaki (OAB: 16434/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0807234-89.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Apelante: Claudio Miranda Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0807317-74.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Banco Itaucard S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Embargada: Maria Amelia Bragatti Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0807465-53.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Embargada: Cleusa Barbosa Lopes DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Remessa Necessária Cível nº 0807681-72.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G. Recorrido: E. C. R. (Representado(a) por sua Mãe) Z. C. D. DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP) Recorrido: M. de C. G. Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: S. M. de E. Ante ao exposto, conheço e nego provimento ao reexame necessário, mantendo-se na íntegra a sentença objurgada. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0808533-96.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Apelante: Maitê Lopes Senger Advogada: Emanuelle Catherine da Fonseca Caneppele (OAB: 26248/MS) Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS) Apelado: Aryell Vinicius Amorim Ferreira Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0808712-06.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargada: Lúcia da Conceição Santos da Silva DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Proc. Município: Lucimara Rocha de Oliveira (OAB: 15405/MS) Interessado: Daniel Ismael e Silveira Vistos, etc. Intimem-se o Embargadom para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se, querendo, nos termos do art.1023, §2º, do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0808833-89.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelado: Fabinho Paulo Benites Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Ante o exposto, conheço do recurso interposto por Boa Vista Serviços S.A. e nego-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos. Majora-se os honorários advocatícios de 10% para 18% sobre o valor atualizado da condenação, com base no § 11 do art. 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0810042-72.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Apelante: M. G. A. Advogado: José Gondim dos Santos (OAB: 9348/MS) Apelado: José Gregório dos Santos (Espólio) Advogado: Paulo Belarmino de Paula Junior (OAB: 13328/MS) Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS) Interessado: I. G. dos S. Advogado: José Gondim dos Santos (OAB: 9348/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0811640-82.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargado: Paulo Moreira Costa DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0812816-33.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Antonia Benites dos Santos Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Diante desse cenário, indefiro a pretensão de f. 314-318, mantendo a suspensão do julgamento do recurso de apelação para que se aguarde o julgamento do REsp nº 2021665/MS pelo Superior Tribunal de Justiça.

Apelação Cível nº 0813309-76.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Edy Wilson Lopes Carrilho Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS) Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS) Apelado: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema II - Nao Padronizado Advogado: Giza Helena Coelho (OAB: 166349/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0813434-75.2021.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Embargado: Gabriel Abraão Lopes (Representado(a) por sua Mãe) Eliane Abraão Lopes de Lima RepreLeg: Eliane Abraão Lopes de Lima DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Interessado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0815009-87.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Diego Soares de Abreu Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS) Apelado: Oi S/A Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0816327-13.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Marli Aparecida Baches Advogado: Nilson da Silva Feitosa (OAB: 14387/MS) Advogada: Karen Cristina Zenaro (OAB: 21545/MS) Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Érico Tsukasa Hayashida (OAB: 192082/SP) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Érico Tsukasa Hayashida (OAB: 192082/SP) Apelada: Marli Aparecida Baches Advogado: Nilson da Silva Feitosa (OAB: 14387/MS) Advogada: Karen Cristina Zenaro (OAB: 21545/MS) Interessado: Gerência Executiva INSS - Campo Grande Perito: Rapahel João Zaupa Júnior Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0818871-03.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Mikaela Fernandes Matos Neves Advogado: Cairo Lucas Machado Prates (OAB: 33787/SC) Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Leila Karina Arakaki (OAB: 268718/SP) TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul Perito: Raphael João Zaupa Júnior Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0819508-17.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargada: Cirila Espindola da Silva Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - FINALIDADE EXCLUSIVA DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. A alegada necessidade de manifestação expressa acerca dos dispositivos invocados pela parte embargante, para efeito de prequestionamento, não é suficiente para, por si só, autorizar o provimento dos embargos, tendo em vista a análise satisfatória dos pontos relevantes e necessários para chegar à decisão do caso concreto. Embargos de declaração rejeitados.

Embargos de Declaração Cível nº 0820036-85.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Embargante: Camylla Lourenço Franco (Assistido(a) por sua Mãe) Efigênia Camilo Lourenço RepreLeg: Efigênia Camilo Lourenço DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Embargado: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ) Advogada: Luciana da Silva Freitas (OAB: 95337/RJ) Tendo em vista que o recurso interposto visa a modificação do acórdão, é necessária a intimação da parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Apelação Cível nº 0821815-46.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Tamara Yukemi Aguena Advogado: Abner da Silva Jaques (OAB: 23998/MS) Apelado: Luciano Almeida Rocha Advogada: Glédis de Morais Lúcio (OAB: 173139/SP) Apelado: Abc Representação e Intermediação de Negócios Ltda Advogado: Carolina Helena Freitas Prado (OAB: 283864/SP) Apelado: José Lúcio Sobrinho Apelado: Alexsandro Eduardo da Silva Vistos. No intuito de se evitar a prolação de decisão surpresa (artigo 10, do CPC/2015), intime-se o recorrente para, no prazo legal, manifestar-se sobre a preliminar de não conhecimento do recurso devido a ofensa ao princípio da dialeticidade presente nas contrarrazões de fls. 361-367.

Apelação Cível nº 0823358-94.2013.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Marcelo Alfredo Salum Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Apelante: Tânia Gisela Biberg Salum Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Apelado: Campo Grande Comércio e Administração Ltda. Advogado: Fábio Adair Grance Martins (OAB: 13189/MS) Advogado: Maria Fernanda Silva Leite (OAB: 17800/MS) Apelado: Crysler Group do Brasil Comércio de Veículos Ltda Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS) Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado à f. 581-582 o levantamento dos valores incontroversos, qual sejam, R$ 20.664,25 (vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) quanto à condenação principal, e R$ 2.066,43 (dois mil e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) a título de honorários sucumbenciais, além da atualização decorrente da manutenção do quantum na subconta judicial, nos termos do que consta nas guias respectivas (f. 572-574). Após a concretização do levantamento autorizado na presente decisão, voltem-me conclusos os autos, para julgamento presencial. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0825981-19.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Apelado: Wellerson Dias Ribeiro Advogado: Rodolfo Chiquini da Silva (OAB: 300537/SP) Apelada: Gleissif Vandrey Moreira Soares Ribeiro Advogado: Rodolfo Chiquini da Silva (OAB: 300537/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0826855-38.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Lais Marques Buytendorp Advogada: Jacquelline Nahas (OAB: 17039/MS) Advogado: Lucas Marques Buytendorp (OAB: 17068/MS) Apelado: Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Eireli (Famp – Faculdade Morgana Potrich) Advogada: Adriane Stefanie Alves de Figueredo Mendes (OAB: 50812/GO) Advogado: Marcus Raffael Paniago Fernandes (OAB: 36870/GO) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0827580-95.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Gilberto Nobrega de Morais Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS) Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS) Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS) Apelado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG Advogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS) Apelado: Gilberto Nobrega de Morais Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS) Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0828008-14.2018.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Sebastião Givaldo Rondoura DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Ante o exposto conhece-se dos Embargos opostos, rejeita-se os Embargos Opostos pelo Estado de MS e rejeita-se os Embargos opostos pela Defensoria Publica Estadual. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0832217-21.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Roque Barbosa Jarcem Lima Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS) Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 111602/PR) Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0832623-42.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Maria Ferreira Bonfim Advogado: Mário Panziera Junior (OAB: 17767/MS) Embargado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0833296-35.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: L. G. de A. Advogado: Arthur Constantino da Silva Filho (OAB: 10374/MS) Apelante: E. C. S. F. Advogado: Arthur Constantino da Silva Filho (OAB: 10374/MS) Interessado: A. F. de A. Interessado: S. F. de A. Feitas essas considerações, nos termos do art. 932, III, do CPC, deixo de conhecer do presente recurso de apelação, uma vez que desprovido de preparo legal. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0833413-31.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Ermesom Ribeiro de Almeida DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite (OAB: 170772/RJ) Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora e Manutenção da Distribuição Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 5546/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora e Manutenção da Distribuição Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 5546/MS) Apelado: Ermesom Ribeiro de Almeida DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite (OAB: 170772/RJ) Sendo assim, retifica-se o erro material constante no Acórdão, passando a constar o seguinte texto em sua parte dispositiva: “Diante do exposto, conheço em parte o recurso interposto por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. e, na parte conhecida, NEGO-LHE PROVIMENTO. (...)”. Intimem-se

Embargos de Declaração Cível nº 0839838-35.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargado: Ariomar Ramos Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Remessa Necessária Cível nº 0840441-45.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Nélio Stábile Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Recorrido: Roberto Duarte Faria Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS) Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, do Código de Processo Civil, nego provimento ao Reexame Necessário da Sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, e mantenho o decisum por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta Decisão Monocrática, baixem-se os autos à origem. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0843548-63.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Marcelino Pereira dos Santos (OAB: 5663/MS) Recorrido: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - IASBEAS Advogado: Guilherme Saab Lanza (OAB: 24048/MT) Ante todo o exposto, CONHEÇO da Remessa Necessária para MANTER A SENTENÇA proferida pelo juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande.

Apelação Cível nº 0847055-32.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Apelante: Elizeia Fonseca Molina Advogado: Gabriel de Araujo Mazzini (OAB: 19912/MS) Advogada: Juliana Caduri Hartmann (OAB: 25665/MS) Apelado: Bbc Leasing S.a. - Arrendamento Mercantil Advogado: André Luis Fedeli (OAB: 193114/SP) Interessado: Banco Brasileiro de Crédito S.A. Julgamento Virtual Iniciado

Mandado de Segurança Cível nº 0847360-79.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Impetrante: Clarice Teixeira da Silva Peixoto Advogada: Fernanda Sibeli Sotelo Teixeira (OAB: 24271/MS) Impetrado: Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Assim, ante o exposto, por se fazerem ausentes os requisitos necessários, indefiro o pedido de liminar. Notifiquem-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações de estilo, no prazo de 10 dias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (PGE), enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer. Intimem-se. Intimação ao Impetrante para o pagamento de 02 diligência(s) necessária(s) ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R$ 62,74/cada diligência) para notificação do(s) Impetrado(s)/PGE. Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Apelação Cível nº 0848452-29.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS) Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Apelado:

Paula Renata Rodrigues de Campos Advogado: Luiz Alexandre Arguilheira Gonçalves da Rosa (OAB: 22252/MS) Interessado: Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda - Brasilcard Adiant. Salarial Advogado: Luiz Lázaro França Parreira (OAB: 31352/GO) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0855370-49.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogada: Cintia Malfatti Massoni Cenize (OAB: 138636/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Recurso em Sentido Estrito nº 0900024-54.2023.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Recorrente: M. P. E. Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS) Recorrido: G. V. de S. Advogado: Stevão Martins Lopes (OAB: 12336/MS) Advogado: Gabriele Martins Utumi (OAB: 24594B/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Recurso em Sentido Estrito nº 0900024-54.2023.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Recorrente: M. P. E. Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS) Recorrido: G. V. de S. Advogado: Stevão Martins Lopes (OAB: 12336/MS) Advogado: Gabriele Martins Utumi (OAB: 24594B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0901755-02.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Maria Zilda de Aquino Vieira Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0903283-03.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Diva Freitas Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0905619-77.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luiz Antônio Freitas de Almeida (OAB: 9138/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS) Apelado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul Proc. do Estado: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0905619-77.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luiz Antônio Freitas de Almeida (OAB: 9138/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS) Apelado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul Proc. do Estado: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0907782-54.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Apelado: Priscila Tomomi Yamazato Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0912013-90.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Jorge Trindade Anunciato DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Embargos de Declaração Cível nº 0924608-44.2011.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Felipe Seisin Akamine Ante o exposto, conheço do recurso de embargos de declaração interposto, contudo nego-lhe provimento.

Apelação Cível nº 0938719-47.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Antonio João Teixeira Vasconcelos Diante do exposto, com base no art. 932, V, “b”, do CPC, por estar a decisão recorrida em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça em precedentes de efeito repetitivo, monocraticamente conheço e dou provimento ao presente recurso de apelação para o fim de cassar a sentença de extinção da execução fiscal, a fim de que o processo permaneça suspenso na origem até o final do parcelamento do débito fiscal em questão, mediante quitação ou inadimplemento. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0943668-17.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Vera Lice Vilhalva Barros Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1403085-96.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Advogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Agravado: Ana Paula Stopa de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 1403421-03.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Agravante: José Nogueira Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS) Agravado: Oscarina dos Santos Silva Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1405908-43.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS) Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Embargada: Carmen Beatriz Sperotto Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS) Embargado: Mariana Martins Sperotto Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS) Embargado: Milena Martins Sperotto de Souza Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS) Vistos, etc. Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023, §2º, do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1406117-12.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Antonio Cesar Santarosa Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1407905-61.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Enilza Martins Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1408361-11.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Dálvio Tschinkel Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS) Agravado: Ajax Augusto Mendes Corrêa Júnior Advogado: Renan Soares Cortazio (OAB: 220226/RJ) Advogado: Gustavo José Mendes Tepedino (OAB: 41245/RJ) Advogada: Milena Donato Oliva (OAB: 137546/RJ) Agravado: Seropec - Agropecuaria Eireli Advogado: Marcello Surperhi (OAB: 89179/RJ) Advogada: Marcella Bravim Bozi Lobato Fonseca (OAB: 211258/RJ) Agravado: Amc - Empreendimentos e Participações Ltda Advogado: Marcello Surperhi (OAB: 89179/RJ) Advogada: Marcella Bravim Bozi Lobato Fonseca (OAB: 211258/RJ) Agravado: Manuela de Carolis Corrêa Bueno Ayres Advogado: Matheus Tavares Ferreira de Andrade (OAB: 219191/RJ) Agravado: Felipe de Carolis Mendes Correa Advogado: Matheus Tavares Ferreira de Andrade (OAB: 219191/RJ) Agravado: Erasmo Vieira Ribeiro da Silva Advogado: Gilberto Alves Sampaio (OAB: 172228/RJ) Agravado: Eucalipto do Brasil S/A Agravado: Vr - Premium Negócios Imobiliários Ltda Agravado: Fernando Antonio Costa Agravado: Djalma Fernando Poziteli Agravada: Maria Silva Rodrigues de Moraes Turelli Poziteli Considerando que foram várias as tentativas de intimação da empresa agravada Eucalipto Brasil S/A, todas elas infrutíferas, aliado ao fato de que certificou o Sr. Oficial de Justiça que a empresa estaria desativada e que o endereço de suposta filial na cidade de Andradina/SP é insuficiente (Estrada Municipal Córrego da Abelha), sem qualquer outra indicação que possa levar a localização, INDEFIRO o pedido de fl. 1.000. Por oportuno ressaltar que poderá a empresa agravada exercer, nos autos principais, seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa. Assim, determino seja certificado nos autos se ainda existem pendências a serem cumpridas. Em seguida, voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 1408741-34.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Lamiro Stem Neto Advogado: Yannick Corrêa de Moraes (OAB: 93717/RS) Advogado: Silvio Luiz Corrêa de Moraes (OAB: 89739/RS) Agravado: Banco Sistema S/A Advogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS) Advogado: César Augusto Progetti Paschoal (OAB: 5657/MS) Advogado: Danielle Progetti Paschoal (OAB: 14289/MS) Interessado: Jose Tiago Pontes Filho Interessado: Rafael Valamede Zagatto Vistos, etc. Lamiro Stem Neto interpõe o presente Agravo Interno Cível, em face de decisão de minha lavra, em que não conheci do Recurso de Agravo de Instrumento por ele interposto. Ressalto que o Agravo interno foi protocolado em 31/07/2023. Intimado para se manifestar sobre a intempestividade recursal, eis que nos autos principais há certidão evidenciando o trânsito em julgado no dia 28/07/2023 (f.34), o recorrente se manteve inerte. Tenho seja o caso de intempestividade recursal, tendo em vista protocolo posterior ao trânsito em julgado. Ante o exposto, não conheço do recurso, em razão da intempestividade. Arquivem-se e intimem-se as partes.

Agravo de Instrumento nº 1408787-23.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Ovidio Falavigna Neto Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1408874-76.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: I. E. R. Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1409270-53.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Edvan Almir Soto Santos Advogado: Marco Aurélio Claro (OAB: 4637/MS) Agravado: Banco Pan S.A. Advogado: Fabio Oliveira Dutra (OAB: 292207/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1409354-88.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Natura Cosméticos S. A Advogado: Tácio Lacerda Gama (OAB: 219045/SP) Embargante: Natura Cosméticos S/A. Advogado: Tácio Lacerda Gama (OAB: 219045/SP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Diene Figueiral Lacerda (OAB: 28254/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1409796-20.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Juliane Midori Ishy Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS) Embargado: Itaú Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 24709A/MS) Embargada: Itaú Seguros S/A Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 24709A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1411118-75.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Edinea Vieira Cupertino Advogado: Alexandre Mavignier Gattas Orro (OAB: 6809/MS) Agravante: Eliane Vieira de Moraes Advogado: Alexandre Mavignier Gattas Orro (OAB: 6809/MS) Agravante: Elizabeth Vieira de Arruda Advogado: Alexandre Mavignier Gattas Orro (OAB: 6809/MS) Agravada: Lorine Sanches Vieira Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS) Considerando que as Agravantes estão cientes da existência dos autos n. 0802246-96.2023.8.12.0008, existindo o Agravo de Instrumento n. 1411561-26.2023.8.12.0000, cujo objeto está intimamente ligado ao pleito das Agravantes neste

recurso, intimem-se as Agravantes para que apresentem resposta naquele Agravo (n. 1411561-26.2023.8.12.0000), uma vez que somente uma delas foi encontrada e intimada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, haja vista a necessidade de julgamento em conjunto.

Agravo de Instrumento nº 1412613-57.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Agravante: Ivanir Comparin Advogado: Marlene Helena da Anunciação (OAB: 22652A/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1412766-90.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Agravada: Maria das Graças Tavares Gonçalves DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1413278-73.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: J. C. de A. P. Advogado: Vitor Hugo Cassimiro Polaci (OAB: 103221/PR) Advogado: Edu Alex Sandro dos Santos Vieira (OAB: 46549/PR) Advogado: Raphael Farias Martins (OAB: 43386/PR) Embargante: J. A. C., R. e D. de P. A. LTDA Advogado: Vitor Hugo Cassimiro Polaci (OAB: 103221/PR) Advogado: Edu Alex Sandro dos Santos Vieira (OAB: 46549/PR) Advogado: Raphael Farias Martins (OAB: 43386/PR) Embargado: B. S.A. Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP) Interessado: J. B. H. R. de M. Advogado: Alaor Alves Pinto (OAB: 9553/PR) Interessada: M. C. de M. Advogado: Adriel Borges Simoni (OAB: 56893/PR) Interessado: B. S. D. LTDA (L. Interessado: R. S. R. Advogado: Murilo Godoy (OAB: 11828/MS) Advogado: Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira (OAB: 11285/MS) Pelo exposto, recebo os embargos de declaração e acolho-os parcialmente, a fim de sanar a omissão apontada, sem efeitos modificativos.

Agravo de Instrumento nº 1413492-64.2023.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Seno Schnorrenberger Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS) Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS) Agravado: AGM Trade Cereais Ltda Ante o exposto, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente recurso em virtude da manifesta perda superveniente do objeto.

Agravo Interno Cível nº 1413567-06.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Mérito Presentes e Utilidades Eireli Advogado: Régis Santiago de Carvalho (OAB: 8019B/MS) Advogado: Lucas Bastos Sanches (OAB: 20267/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária (Sat) da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul Intime(m)-se o(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 dias, consoante o art. 1.021 do Código de Processo Civil. Em seguida da(s) manifestação(ões) do(s) Agravado(s), determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação no prazo legal. Depois, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1413615-62.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Jean Lucas Barbosa de Souza & cia LTDA Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS) Advogado: Luiz Favoretto Neto (OAB: 19228/MS) Agravante: Jean Lucas Barbosa de Souza Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS) Advogado: Luiz Favoretto Neto (OAB: 19228/MS) Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale Advogado: Teruo Taguchi Miyashiro (OAB: 21610A/MS) Advogado: Marcio Massaharu Taguchi (OAB: 21611A/MS) No caso dos autos, houve o indeferimento da gratuidade da justiça em primeiro grau e ao recurso em face daquela decisão foi negado seguimento. Não obstante, o relator concedeu o parcelamento das custas judiciais (f. 63/69). Assim, nos termos dos arts. 26 da Lei Estadual nº 3.770/2009 (Custas Judiciais), determino a Secretaria Judiciária, doravante, comunique ao Juízo de origem, com brevidade, qualquer intercorrência relativa ao parcelamento concedido, para conhecimento e providências previstas nos arts. 18 e 21 da referida lei estadual.

Agravo Interno Criminal nº 1413819-09.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Agravante: Renato Araújo Pereira Advogada: Adriana da Silva Teixeira Cavalcante (OAB: 433292/SP) Advogado: Gabriel A. Ramos Fernandez (OAB: 405335/SP) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto Interessado: Emerson Martins da Costa Interessado: Patrick Januario de Souza Interessado: Fernando Rodrigues de Assis Interessado: Wellington Francisco da Silva Interessado: André Attilho de Castro Ribeiro Face ao exposto, julgo prejudicado o presente recurso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414170-79.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Marcia Delalibera Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessada: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - Agepen Posto isso,excepcionalmente e à vista da singularidade do caso, monocraticamente,com fundamento no artigo 932, V, do novo CPC, douprovimento ao recurso, para o fim e o efeito de reformar a r. decisão invectivada e deferir ao agravante os benefícios da justiça gratuita, para que o feito tenha regular prosseguimento com o exame, pelo juízo a quo, dos pedidos ali formulados pelo agravante, sem prejuízo de, se impugnada a assistência judiciária, ser possível ao(à) magistrado(a) reexaminar a matéria. Dê-se ciência ao juízo de primeiro grau. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414345-73.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda Advogado: Juliano José Hipoliti (OAB: 11513/MS) Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS) Agravado: Diogo Pereira da Silva Advogado: Rafael Lima de Souza Nantes (OAB: 20000/MS) Vistos. Não havendo pedido de atribuição de efeito suspensivo, tampouco de antecipação de tutela, intime-se o agravado para que responda ao recurso, na forma do artigo 1.019, inciso II, do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 1414418-45.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Embargado: Grafcopy Editora Ltda -me Embargado: Edilson Torres de Almeida Diante da eventual possibilidade

de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo embargante Banco do Brasil S/A e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intimem-se os embargados Grafcopy Editora Ltda -me, Edilson Torres de Almeida para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1414735-43.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: Juliano Barbosa Duarte Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 1415087-98.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Impetrante: Aretuza Batista da Costa Advogado: Hiago Brandão de Souza (OAB: 23091/MS) Advogado: Kayque Rodrigues Leandro (OAB: 23182/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4º Vara Cível da Comarca de Campo Grande Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Ademilson Donato Fernandes Interessado: Carlos Roberto Stradiotti Interessado: Márcio Corrêa Bueno Diante do exposto, em razão da perda superveniente do interesse processual da impetrante Aretuza Batista da Costa e, por consequência, JULGO EXTINTO o Mandado de Segurança, sem resolução de mérito, e o faço com fundamento no art. 485, VI c.c. artigo 493, ambos do Código de Processo Civil/2015.

Agravo de Instrumento nº 1415096-60.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: D. V. Z. Advogado: Gabriel Lusena Abrego (OAB: 27077/MS) Agravado: C. de C., P. e I. de C. G. e R. - S. C. G. M. Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Tendo em vista a manifestação de fl. 408, determino a comunicação do juízo de origem, COM URGÊNCIA, de que a devolução dos veículos deverá ser imediata, tendo em vista o efeito suspensivo atribuído ao recurso, o qual automaticamente enseja a suspensão de todos os efeitos da decisão agravada, qual seja, que deferiu a liminar consistente na busca e apreensão dos bens, diante do preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão. Comunique-se. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1415486-30.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Agravante: Associação Villa Orquídea Advogado: Fernanda Jorge Guimarães (OAB: 13049/MS) Agravado: Beta Incorporações Empreendimentos e Construção Ltda. Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1415594-59.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Agravado: Antonio Vieira da Costa Advogado: Iago Pablo dos Santos Brito (OAB: 21561/MS) Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1415691-59.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Agravante: Banco Inter S.A. Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG) Agravada: Almira Dias Soares Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1416104-72.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Wilson Carlos Marques de Carvalho Advogado: Wilson Carlos Marques de Carvalho (OAB: 10912/MS) Advogada: Alda Carolina Vargas Amarilho (OAB: 22895/MS) Advogada: Camila Jheniffer Silva Arévalo (OAB: 28450/MS) Agravado: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Advogada: Izabela Cristina Rucker Curi (OAB: 25814/PR) Agravado: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogada: Izabela Cristina Rucker Curi (OAB: 25814/PR) Interessado: Associação Alphaville Campo Grande 4 Advogada: Izabela Cristina Rucker Curi (OAB: 25814/PR) Diante do exposto, não conheço o agravo de instrumento interposto, dada a sua manifesta inadmissibilidade, nos termos do art. 1001, do CPC. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416131-55.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Renato Silveira - ME Advogado: Pedro Cabral Palhano (OAB: 25327/MS) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Agravado: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1416143-69.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Cláudia Cristina Silva Gonçalves Porto Advogado: Pedro Cabral Palhano (OAB: 25327/MS) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Agravado: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS) Diante do exposto, com fundamento nos artigos 158, § 2º, e 161, § 1º, do RITJMS, determino a redistribuição dos presentes autos ao nobre Des. Sideni Soncini Pimentel. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416199-05.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Maria Shirley Benites Barros, Advogado: Pedro Cabral Palhano (OAB: 25327/MS) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Agravado: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1416281-36.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Franciely Marques da Silva Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Embargante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargada: Franciely Marques da Silva Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Embargado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Intime-se as

partes embargados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem a respeito dos Embargos de Declaração opostos por Franciely Marques da Silva (f. 1-10) e por Unimed Seguradora S.A. (f. 11-19), nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1416357-94.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Marcelo da Costa Nogueira Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS) Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS) Embargado: Valor Commodities - Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Interessado: Paola Peracchia Nogueira Interessada: Pietra Peracchia Nogueira Carbonari Interessado: Maria Cristina Tellechea Peracchia Nogueira Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1416404-34.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Vanderlei Lucena Matos Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Advogado: Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS) Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS) Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS) Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS) Agravante: Valdemir Lucena Matos Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Advogado: Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS) Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS) Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS) Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS) Agravado: Allianz Seguros S/A Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Vistos. Em observância ao contraditório substancial e ao princípio da não-surpresa (art. 10 do CPC), intimem-se os agravantes para, em 5 (cindo) dias, manifestarem sobre a contraminuta e documentos juntados pela agravada. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416515-18.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Marilene Paiva de Freitas Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Agravado: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1416587-05.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Agravada: Juvenisio Ferreira Nantes Advogada: Vânia Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS) Advogado: Sandra de Souza Oliveira Mucci (OAB: 9275/MS) Advogado: Arilei Ribeiro Mendes Filho (OAB: 49178/RS) Advogado: Ricardo Barbosa Alfonsin (OAB: 9275/RS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1416771-58.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Agravante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogado: Bruno Corrêa de Souza (OAB: 26891/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS) Agravada: Graziela Siqueira Domingues Barcellano Advogada: Janaina Gimenes (OAB: 25114/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1416886-79.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS) Agravado: Matheus Santana Alves de Paiva Advogado: Caio César Pereira de Moura Kai (OAB: 22950/MS) Interessado: L. F. B. (Representado(a) por sua Mãe) M. F. S. Interessado: M. F. S. Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1416915-32.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Leda Marina Gonçalves da Silva Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Agravado: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1416950-89.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Robert Jose Mata Henrique Advogado: Isabella Santos Ribeiro (OAB: 23975/MS) Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS) Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Agravado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ante o exposto, devido à perda superveniente do interesse recursal, nos termos do art. 932, III, do CPC, deixo de conhecer do presente recurso de Agravo de Instrumento, negando-lhe seguimento. Por consequência retire-se o feito de pauta. Oficie-se ao juízo de origem dando-lhe conhecimento desta decisão, para os devidos fins. Oportunamente, arquivem-se os autos deste recurso. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1417066-95.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Geziane Acosta Duarte Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Advogada: Thayana Santini Prudente de Melo (OAB: 24033/MS) Agravado: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Seara Alimentos Ltda Advogado: Ramon Henrique da Rosa Gil (OAB: 303249/SP) Posto isso, CONCEDO o efeito suspensivo ao recurso, recebendo o presente agravo de instrumento em ambos os efeitos legais, pois os fundamentos trazidos no recurso são relevantes e o prosseguimento da ação é suscetível de causar a parte dano grave de difícil ou incerta reparação. Dê-se ciência ao Juízo de primeiro grau, com urgência. Intime-se o agravado, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil, para que responda ao presente agravo no prazo de quinze (15) dias. Vinda a resposta ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1417258-28.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Elena Correa Caetano Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Agravado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Julgamento Virtual Iniciado

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Habeas Corpus Criminal nº 1417271-27.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Impetrante: Caio Magno Duncan Couto Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito Paciente: Vinicius da Silva Pereira Advogado: Pedro Guizzo Ayache (OAB: 28698/MS) Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS) Interessada: Dhiovana Ramos Batista Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1417654-05.2023.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Agravante: Tania Mara Ferraz Soller Advogada: Helena Maria Ferraz Soller (OAB: 12899/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP) Interessado: Miguel Marco Lopes Soller Interessado: Modesto da Silva & Lima e Silva Ltda Advogada: Helena Maria Ferraz Soller (OAB: 12899/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Revisão Criminal nº 1417922-59.2023.8.12.0000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Emerson Cafure Requerente: Adevair da Costa Paes Silva Advogada: Romilda Pereira da Silva (OAB: 18610/MS) Requerido: Desembargador(a) Membro da 3ª Camara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1418079-32.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Waldenyr Nunes de Araujo Advogado: Leonardo Benites Fornari (OAB: 20300/MS) Agravada: G. D. de A. (Representado(a) por sua Mãe) G. D. M. de A. Advogado: Paulo Roberto Neves de Souza (OAB: 4417/MS) Advogado: Paulo Roberto Pinto de Souza (OAB: 14262/MS) Advogado: Juscelino Henrique de Camargo Weingärtner (OAB: 12274/MS) Conclusão Por tais razões, indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo o recorrente comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o recolhimento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1418100-08.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Agravante: Josenite Josie Dutra Schinaiders Gomes Advogado: Cassio Simabuco Tibana (OAB: 16070/MS) Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Habeas Corpus Criminal nº 1418109-67.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal Relator(a): Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Maria Angélica Gonçalves de Jesus DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante Interessado: Bruno Ribeiro da Costa Julgamento Virtual Iniciado

Habeas Corpus Criminal nº 1418163-33.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal Relator(a): Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Alex da Silva Rocha DPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG) Impetrada: Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante Julgamento Virtual Iniciado

Habeas Corpus Criminal nº 1418331-35.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Impetrante: C. M. P. G. G. Paciente: Q. K. de O. Advogado: Claudio Matheus Pires Gonzales Goes (OAB: 90106/PR) Impetrado: J. de D. da 4 V. de F. e S. da C. de C. G. Interessado: É V. O. R. (Representado(a) por seu Pai) A. L. R. Repre. Legal: Alexandre Leal Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Linda Maria Silva Costa (OAB: 403245/DP) Interessado: W. H. O. R. (Representado(a) por seu Pai) A. L. R. Repre. Legal: Alexandre Leal Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Linda Maria Silva Costa Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418398-97.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Sérgio Alves da Silva Advogado: Nello Ricci Neto (OAB: 8225/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Assim, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão agravada. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1418399-82.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: A. F. T. Advogada: Paula Barbosa Cuppari (OAB: 13001/MS) Agravado: Mislene Cristina dos Santos Barbosa Torres Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS) Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Após, dê-se vista ao Procurador de Justiça para apresentação de parecer. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1418493-30.2023.8.12.0000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Agravado: Adriano Tramontin Agravada: Lourdes Sallette Tramontin Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS) Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS) Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1418532-27.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Gilberto Fernandes de Souza Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS) Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS) Agravado: Banco Andbank (Brasil) S.A. Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS) Considerando o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, determino, em atenção ao art. 99, §2º do Código de Processo Civil, a intimação do Agravante para, no prazo máximo de quinze dias, apresentar documentos atualizados que evidenciem, com segurança, a condição de hipossuficiência alegada, tais como declaração completa do imposto de renda dos últimos dois anos e comprovantes de despesas mensais básicas (energia elétrica, água, internet, plano de saúde), que demonstrem, de algum modo, a incapacidade financeira para arcar com o custo processual, sob pena de indeferimento do pedido.

Agravo de Instrumento nº 1418568-69.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Veny Martins de Oliveira Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Agravado: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda Diante do exposto, DEFIRO em parte o requerimento para concessão da tutela antecipada recursal, determinando o fornecimento, pelo réu, de acompanhamento da paciente por técnico de enfermagem pelo período de 12 horas ao dia - em substituição ao cuidador por 8 horas ao dia conforme f. 135/139 - no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, sob pena de bloqueio de valores em montante suficiente para custear o tratamento. Intime-se o agravado, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil, para que respondam ao presente agravo no prazo de quinze dias, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem necessária. Dê-se ciência imediata ao Juiz da causa. Após, à PGJ.

Habeas Corpus Criminal nº 1418574-76.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Impetrante: Wilson Carlos de Godoy Paciente: Jean Lucas Rodrigues Mendes da Cruz Advogado: Wilson Carlos de Godoy (OAB: 4686/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418628-42.2023.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Lucas Pereira da Silva Advogada: Vanessa Pereira Sátimo (OAB: 25187/MS) Advogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS) Agravado: Solar Power Photovoltalic Ltda Por essa razão, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se. Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2023. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Relator

Revisão Criminal nº 1418684-75.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Requerente: Jose Henrique dos Santos Advogado: Flávio Rodrigues da Silva Batistella (OAB: 179070/SP) Advogado: Daniel Madeira dos Santos (OAB: 439631/SP) Requerido: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã Interessada: Gabriela Rocha Pereira Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418733-19.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Agravado: Patricia Monique Silva de Almeida Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Assim, atribuo efeito suspensivo à decisão singular até o pronunciamento definitivo do Órgão Julgador. Comunique-se, com urgência, ao juízo de origem (art. 1.019, inciso I, CPC). Intime-se a agravada para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Campo Grande, 27 de setembro de 2023. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Agravo de Instrumento nº 1418760-02.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: P. J. da S. Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS) Agravado: B. B. S.A. Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 36833A/GO) Advogado: Renato Chagas Correia da Silva (OAB: 45892/DF) Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo, a fim de obstar o levantamento da quantia bloqueada até o julgamento do presente recurso pelo Colegiado. Intime-se o agravante para juntar aos autos, querendo, documentos comprobatórios da origem dos valores bloqueados, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a parte contrária para oferecer contraminuta, no prazo legal, bem como juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Comunique-se ao juízo de primeiro grau. Apensem-se aos autos principais.

Agravo de Instrumento nº 1418780-90.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Leonildo Antonio Correia Advogado: Hewerton Kaiky Goes Leandro (OAB: 28788/MS) Agravado: José Fernando Cordeiro Advogado: Ana Carolina Rojas Pavão (OAB: 19353/MS) Interessado: Regilson de Macedo Luz Advogado: Regilson de Macedo Luz (OAB: 5879B/MS) Assim, recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Sem prejuízo, defiro os benefícios da justiça gratuita ao agravante. Oportunamente , voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1418799-96.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: A. K. A. R. de O. C. Impetrado: J. de D. da V. de E. P. do I. da C. de C. G. Paciente: José Elias Moraes da Silva Advogada: Aline Kerolin Aparecida Ribeiro de Oliveira Capocci (OAB: 80134/PR) Logo, com amparo no entendimento jurisprudencial acima aventado, indefiro liminarmente o presente writ. Intimem-se as partes. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Agravo de Instrumento nº 1418816-35.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS) Agravado: Graciano & Alves Ltda – Me Advogado: Izadora Lopes Nogueira Reis (OAB: 21035/MT) Nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes para se manifestarem a respeito da tese firmada no julgamento dos Recursos Especiais nº 1799367/MG e 1892589/MG (recursos repetitivos) (Tema 1.040 do STJ) e sua aplicabilidade no presente caso. Depois, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1418824-12.2023.8.12.0000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Vanderlei de Oliveira Vieira DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Interessado: João Vieira de Oliveira (Espólio) Repre. Legal: Vanderlei de Oliveira Vieira Interessado: Maria Zilda Rodrigues de Matos Vieira Interessada: Regiane de Oliveira Vieira Interessado: Leandra de Oliveira Vieira Ante o exposto, com supedâneo no artigo 932, inciso V, do CPC/2015 e no artigo 138, do RITJMS, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada, desonerando a parte agravante da juntada da Certidão Negativa de Testamento em nome do autor da herança, incumbindo ao Juiz de origem a expedição de documento por meio do sistema do Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO). P.I.

Agravo de Instrumento nº 1418832-86.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: R C Gestão Empresarial Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva (OAB: 137710/RJ) Advogado: Roberto Fonseca de Aguiar (OAB: 158313/RJ) Advogada: Sara Vieira de Oliveira (OAB: 205784/RJ) Advogado: Vinicius Faria de Alcantara (OAB: 114693/RJ) Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes (OAB: 125113/RJ) Agravado: Roberto de Avelar Júnior Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS) Advogado: Caio Luiz de Avelar Gomes (OAB: 23095/MS) Agravado: Instituição Adventista Centro Oeste de Promoção À Saúde - Hospital Adventista do Pênfigo Advogado: Teles Rodrigues Moura (OAB: 262476/SP) Advogado: Sergio Cayres Santos (OAB: 48445/BA) Agravado: Instituto Ortopédico de Campo Grande - IOCG Advogada: Juliana Schütz Machado Bonamente (OAB: 35782/SC) Advogada: Raquel Brambilla Carvalho Picinin (OAB: 22533/MS) Advogado: Karine Alberti Manfrin (OAB: 25252/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS) Assim, recebo o presente agravo de instrumento apenas em seu regular efeito devolutivo. Oficie-se ao juiz da causa, comunicando acerca desta decisão. Intime-se o agravado para que responda o presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

Habeas Corpus Criminal nº 1418848-40.2023.8.12.0000 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Impetrante: Cleidomar Furtado de Lima Impetrada: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Infância e Juventude da Comarca de Coxim Paciente: Josimar Silva de Oliveira Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS) Advogado: Murillo Feitosa Campos (OAB: 28486/MS) Paciente: Gilmar da Silva Oliveira Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS) Advogado: Murillo Feitosa Campos (OAB: 28486/MS) Interessado: Pedro Henrique Lourenço Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Agravo de Instrumento nº 1418888-22.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Agravado: Município de Campo Grande Posto isso, concedo o efeito suspensivo ao agravo, na forma do art. 1.019, inciso I, CPC, para suspender os efeitos da decisão agravada até o seu julgamento definitivo pelo colegiado. Comunique-se ao juízo a quo. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, inc. II, CPC), no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1418897-81.2023.8.12.0000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Adilson Benites DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli Agravante: Vanoiria Martins Fernandes DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli Agravado: Aguinaldo dos Santos Agravado: Prefeito do Municipio de Eldorado/MS Repre. Legal: Agnaldo dos Santos Agravado: Município de Eldorado Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) Posto isso, CONCEDO efeito suspensivo ao recurso, suspendendo os efeitos da decisão recorrida até o julgamento final deste agravo de instrumento, pois os fundamentos trazidos no recurso são relevantes e o prosseguimento da execução é suscetível de causar a parte agravante dano grave de difícil ou incerta reparação. Dê-se ciência ao Juízo de primeiro grau, com urgência. Intime-se o agravado, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil, para que responda ao presente agravo no prazo de quinze (15) dias. Sem prejuízo, à PGJ para emissão de parecer. Vinda a resposta ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1418899-51.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Gilmar Hudson Carneiro da Silva Advogado: Michel Dosso Lima (OAB: 15078/MS) Agravada: L. R. E. C. DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP) Posto isso, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo, na forma do art. 1.019, inc. I, CPC. Comunique-se o juízo a quo (art. 1.019, inc. I, CPC). Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (art. 1.019, inciso II, CPC).

Habeas Corpus Criminal nº 1418903-88.2023.8.12.0000 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: Alvise Dallagnolo Junior Paciente: Lucas Vinicius Greszczuk de Souza Advogado: Alvise Dallagnolo Junior (OAB: 86961/PR) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mundo Novo Logo, indefiro o pedido liminar de concessão da ordem de habeas corpus.

Agravo de Instrumento nº 1418910-80.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Michel Sleiman Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Agravado: Novo Destino Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Luiz Felipe Villagra Aguilera (OAB: 18477/MS) Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte requerida, a qual não está acobertada pelos benefícios da gratuidade judiciária. Desta feita, não tendo o recurso guia de preparo recursal, nem mesmo a recorrente feito prova de que é carente na forma da lei, determino a intimação da ré/recorrente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documentos hábeis que atestem a necessidade de concessão do benefício (carteira de trabalho, comprovante de rendimento ou ainda declaração de imposto de renda recente). O desatendimento implicará no indeferimento do pedido e por conseguinte, no não conhecimento do recurso. Decorrido o prazo, com ou sem comprovação, voltem conclusos. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1418916-87.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Thamiris Silva Cecilio Advogado: Tiago Pinheiro da Silva (OAB: 28658/MS) Agravado: Nilson de Jesus Masias Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de Agravo de Instrumento, porém, somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo a quo. Intime-se a agravada para que ofereça contrarrazões no prazo legal. Decorrido, com ou sem manifestação, conclusos para julgamento. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1418919-42.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: N. L. dos S. J. Advogado: Alexandre Daniel dos Santos (OAB: 16638/MS) Advogada: Thathiane Andrade Camilo (OAB: 26685/MS) Agravada: B. S. P. S. Advogada: Líbera Copetti de Moura Pereira (OAB: 11747/MS) Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS) Isso posto, recebo o Agravo de Instrumento somente no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

Mandado de Segurança Criminal nº 1418936-78.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: M. A. N. L. F. Advogado: Bruna Rocha Davalos (OAB: 24636/MS) Advogado: Gelson Eduardo Santos da Costa (OAB: 25391/MS) Impetrada: J. de D. da 3 V. da V. D. e F. C. M. da C. de C. G. Interessada: M. B. B. Interessado: M. P. E. Intime-se o autor para que promova o recolhimento das custas no prazo legal, sob pena de negativa de conhecimento ao presente expediente. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1418961-91.2023.8.12.0000 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Maria Terezinha da Silva DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Município de Itaquiraí Assim, concedo a tutela antecipada recursal, a fim de determinar que os agravados forneçam, em favor da agravante Maria Terezinha da Silva, os medicamentos Xigduo XR 5/1000 mg e Stanglit 30 mg, na forma prescrita em laudo médico, juntado ao feito às fls. 12 dos autos principais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de sequestro de numerário suficiente para a o cumprimento da obrigação. Intimem-se os recorridos para que respondam o presente recurso no prazo legal, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem necessária ao julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se. Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2023. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Relator

Agravo de Instrumento nº 1418982-67.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: M. B. I. Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Agravada: L. S. de A. Advogado: Wanessa Leandro da Silva (OAB: 15047/MS) Agravado: B. de A. I. (Representado(a) por sua Mãe) L. S. de A. Advogado: Wanessa Leandro da Silva (OAB: 15047/MS) Vistos. Analisando detidamente o presente recurso observo que o agravante está atacando a decisão de fl. 461 dos autos principais, que determinou a inclusão de descontos da pensão em sua folha de pagamento. Basicamente, utiliza a presente via para impedir a realização de qualquer desconto em seu salário. No entanto, vislumbro que a decisão de fl. 461 não fixou a pensão que está combatendo, mas sim apenas deu cumprimento ao acórdão n. 1418018-45.2021.8.12.0000, exarado em 09 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos: Como visto, não foi a decisão atacada que fixou pensão em seu desfavor, mas sim acórdão deste Tribunal. O agravante está usando agravo de instrumento para combater decisão exarada em agravo de instrumento há mais de um ano atrás. Assim, em atendimento ao princípio do contraditório, nos termos do art. 10 do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar acerca do cabimento e do interesse recursal que embasa sua pretensão, no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Ao final, voltem-me os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1418988-74.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessada: Melinda dos Reis Moraes Duarte (Representado(a) por sua Mãe) Jucilaine dos Reis Moraes DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418991-29.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Branco do Brasil - Cassi Advogado: Rodrigo de Sa Queiroga (OAB: 19557/MA) Agravado: Antônio José Banhara Neto Advogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara dos Santos (OAB: 21720/MS) Assim, recebo o presente agravo com efeitos devolutivo e suspensivo, para suspender a liminar no capítulo em que determina o fornecimento de medicamentos ao autor/agravado. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão para cumprimento, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. 3. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1418993-96.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Jussara Clarice Cavaheiro Finocket Advogado: Rafael Ferreira Alves Batista (OAB: 190729/MG) Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal pretendida. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua resposta, consoante dispõe o art. 1.019, inciso II, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1419003-43.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Fernando Pereira Neto Advogado: Jean Raphael da Silva Nobre (OAB: 434055/SP) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Ante ao exposto, conheço e nego provimento ao agravo de instrumento interposto, mantendo-se a decisão agravada.

Habeas Corpus Criminal nº 1419008-65.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: Paulo Vinícius Paciente: Lucas Soares Goncalves Advogado: Paulo Vinícius Macena Cardoso (OAB: 24633/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Interessado: Pedro Paulo da Silva Panziera indefiro a liminar

Agravo de Instrumento nº 1419010-35.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: J. C. de A. A. Advogado: Rafael Cândia José (OAB: 23215/MS) Agravado: C. A. dos S. A. Advogado: Estevam Brandão Viegas de Freitas (OAB: 21628/MS) Ante o exposto, recebo o presente agravo em ambos os efeitos, suspendendo os efeitos da decisão agravada. Comunique-se ao juiz da causa. Intime-se o agravado para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao recurso (CPC, art. 1.019, inciso II). Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1419015-57.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Impetrante: Cleidomar Furtado de Lima Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Paciente: T. M. F. Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS) Interessado: M. N. C. Interessado: S. R. N. Interessado: V. T. F. Interessado: E. C. dos S. Interessado: F. G. de M. Interessado: G. D. dos S.

Interessado: L. da S. R. Interessado: M. S. Ante o exposto, não conheço em parte do habeas corpus impetrado em favor de Tiago Messias Filgueiras e, na parte conhecida, por sua flagrante improcedência, denego de plano a ordem pretendida. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Agravo de Instrumento nº 1419018-12.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogada: Maria Amelia Saraiva (OAB: 41233/SP) Advogado: Rodrigo Soares Rabelo (OAB: 332816/SP) Agravado: Edvaldo Antonio da Silva Advogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Ante o exposto, conheço do presente agravo de instrumento e dou-lhe provimento para, reformando-se a decisão agravada, afastar a competência da Justiça do Trabalho e declarar a competência da Justiça Estadual para análise e julgamento do feito.

Habeas Corpus Criminal nº 1419024-19.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: Marllon Alves Borges Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro Paciente: E. V. de C. Advogado: Marllon Alves Borges (OAB: 17865/MS) Desta forma, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 525 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1419039-85.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: Diego Neves Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí Paciente: H. G. D. Advogado: Diego Demétrio Siqueire Neves (OAB: 25377B/MS) Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS) Diante do exposto, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada.

Habeas Corpus Criminal nº 1419042-40.2023.8.12.0000 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: N. B. Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de M. N. Paciente: F. G. da S. O. Advogado: Nilton Beckauser da Silva (OAB: 25549/MS) Interessado: W. C. T. Ante o exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se informações à origem e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1419049-32.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS) Agravada: Maria Esther de Souza Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1419063-16.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS) Agravado: Rede Informatica Ltda Me Repre. Legal: Ademir Gregório de Barros Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Execução Penal nº 1602682-46.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Agravante: Wagner Carlos Machado DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Juliano Albuquerque (OAB: 8060/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Agravo de Execução Penal nº 1602682-46.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Agravante: Wagner Carlos Machado DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Juliano Albuquerque (OAB: 8060/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Execução Penal nº 1602717-06.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Agravado: Ricardo Sipriano da Silva DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP) Ante o exposto, julgo prejudicado o presente agravo em execução penal, ante a perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 138, IV, do RITJMS.

Agravo de Execução Penal nº 1602800-22.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Agravante: Luiz Guilherme Dutra Toppam Advogada: Raianni Caroline Almeida Passos (OAB: 18740/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Ante o exposto, julgo prejudicado o presente agravo em execução penal, ante a perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 138, IV, do RITJMS.

Agravo de Execução Penal nº 1602941-41.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Desª Elizabete Anache Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Agravado: Matheus Franco Ramos Advogado: Matheus Brito Ibrahim (OAB: 27057/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Agravo de Execução Penal nº 1602941-41.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Agravado: Matheus Franco Ramos Advogado: Matheus Brito Ibrahim (OAB: 27057/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Execução Penal nº 1602988-15.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Agravante: Markione Dayan Dorneles Advogado: Fernando Antonio Bomtempo Sobrinho (OAB: 105478/MG) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Execução Penal nº 1603040-11.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Desª Elizabete Anache Agravante: Milton Rodrigues de Lima Júnior Advogado: André França Pessôa (OAB: 11602/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Vistos. Trata-se de recurso

de agravo de execução penal. Verifica-se que o agravo de execução penal necessita da formação de instrumento (art. 197, da LEP, c.c art. 587, do CPP, e art. 1.017, do CPC), devendo, de forma obrigatória, constar a procuração do advogado. Cumpre lembrar que, em grau recursal, é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Aliás: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. A interposição do recurso de agravo em execução penal exige a formação do instrumento, art. 197, da Lei de Execução Penal, c/c o art. 587, do Código de Processo Penal, devendo dele contar as peças obrigatórias e facultativas necessárias, cópia do mandato procuratório outorgado ao advogado, inviabiliza o conhecimento do recurso. AGRAVO EM EXECUÇÃO NÃO CONHECIDO. (TJ-GO - AGEPN: 665595120188090043, Relator: DR(A). LILIA MONICA DE CASTRO BORGES ESCHER, Data de Julgamento: 13/06/2019, 2A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2774 de 27/06/2019) Assim, intime-se o advogado subscritor do recurso para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a procuração outorgada pelo agravante, assim como demais peças necessárias ao conhecimento e julgamento do presente, sob pena de não conhecimento. Posteriormente, cumprida ou não a determinação, abra-se vista à i. Procuradoria de Justiça para formulação de parecer. Ao final, conclusos.

Conflito de competência cível nº 1603064-39.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes de Campo Grande Suscitado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande Interessada: Noemi Ferreira da Rosa Advogado: Paulo Roberto Neves de Sousa (OAB: 4417B/MS) Interessado: Nilson Zaratz Pinto Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Interessada: Antônia Felismino Pinto (Representado(a) pelo Curador) RepreLeg: Rita de Cássia Felismino Pinto (OAB: 92647/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 2000651-85.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Ademilson Lorenzon Advogado: Igor Guilherme Dehn de Melo (OAB: 12313/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Nos termos do §2º do art. 1.023 do CPC, havendo a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos embargos interpostos, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 2000717-65.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Agravado: Orlando Posselt DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP) Interessado: Município de Ponta Porã Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 2000730-64.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Jucélia de Souza Barbosa DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rômulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Aline Paula Horta Marques (OAB: 10246/MS) Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, JULGO PREJUDICADO este Agravo Interno interposto por Jucélia de Souza Barbosa, por perda do objeto da pretensão recursal. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000939-33.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS) Agravado: Rio Brilhante Comercio de Carnes LTDA Repre. Legal: Valdeir da Silva Moura Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 2000946-25.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vaneli Fabrício de Jesus (OAB: 3854/MS) Agravado: Marcos Roberto Leite Transportes Ltda Não havendo pedido de atribuição de efeito suspensivo, tampouco de antecipação de tutela, intime-se o agravado para que responda ao recurso, na forma do artigo 1.019, inciso II, do CPC.

Apelação Criminal nº 8003837-73.2022.8.12.0800 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Apelante: Sandro Jesus dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800159-58.2023.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Osmira Maria Pereira Cardoso Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Apelado: Sudamerica Clube de Serviços Advogado: André Luiz Lunardon (OAB: 23304/PR) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800835-72.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelada: Claudinéia Ribeiro dos Santos Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0805910-04.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: José Edilson Barbosa Filho Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Apelado: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) Apelada: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0807243-22.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelante: Ederson da Nóbrega Santos Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Apelado: Ederson

da Nóbrega Santos Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Interessado: Supergasbras Energia Ltda. Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0810941-31.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Christian Rolão Dias Advogado: Andhrey Nunes Penha (OAB: 24090/MS) Apelado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0818659-16.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Erica Paes Ferreira Coelho Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS) Advogado: Wanderley Espindola Barrios (OAB: 26597/MS) Apelado: Aparecido Vicente da Silva Advogado: José Sedeval Delarissa (OAB: 3417/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0832745-21.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargado: Etevaldo Mesquita Rodrigues Advogada: Bruna Mannrich (OAB: 54486/SC) Advogado: Haron de Quadros (OAB: 46497/SC) Advogado: Marcos Vinicius Martins (OAB: 51039/SC) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Regimental Cível nº 0845010-55.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Agravante: Ângelo Marcos Mendonça Advogado: Tiago Martins Pitthan (OAB: 24907/MS) Agravante: Viviane Hoffoman Garcia Advogado: Tiago Martins Pitthan Agravado: Ricardo Alexandre da Silva Advogado: João Carlos Veiga Junior (OAB: 15390/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0847607-94.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Wanessa Meire Silva dos Santos Soc. Advogados: Jader Evaristo Tonelli Peixer Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 870/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Apelado: I. Oshita Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 14430B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1413896-18.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Iraci Alves dos Santos Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mauricio Montero Martins (OAB: 27810A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 4000418-20.2023.8.12.9000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul MS Advogada: Ana Clara Borro Lopes (OAB: 24394/MS) Advogado: Helrye Dias Parpinelli Zeferino (OAB: 19446/MS) Agravado: Clodoaldo Pinha Silva Advogado: Milton Batista Pedreira Júnior (OAB: 13795/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1409063-54.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Vanusa Menegazzi Braga Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800779-45.2021.8.12.0043/50001 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargado: José Antônio de Souza DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Secretário Estadual de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802105-63.2022.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS) Apelada: Gleici Fernanda Miranda Machado Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS) Advogado: Odoncleber de Souza Machado, (OAB: 26788/MS) Advogada: Camile de Oliveira (OAB: 26128/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802306-15.2018.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0803102-85.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim Apelante: Município de Coxim Proc. Município: Lucas Henrique Lima (OAB: 26730/MS) Apelada: Rosely Souza Magalhães Advogada: Elisangela Cristina Moioli (OAB: 16439/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0804674-89.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Natan Silvestre Vilas Boas Torres Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS) Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0806941-48.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Apelante: Luana Goncalves Perondi Advogada: Tabata Ribeiro Brito Miqueletti (OAB: 87889/PR) Apelado: Stone Pagamentos SA Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0815276-93.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Vanessa Franco Neto Advogado: Rodrigo Rezende Batista (OAB: 12387/MS) Embargado: Claro S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0815361-13.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Sara Maria Bueno da Silva (OAB: 197183/SP) Apelado: Marcos Vinicius Paula da Silva Advogado: Johnand P. da Silva Mauro (OAB: 14988/MS) Soc. Advogados: Mariana Dourados Narciso (OAB: 15786/MS) Advogado: Mariana Dourados Narciso (OAB: 15786/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0820686-45.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Embargante: Dina de Castro Silva Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1410058-67.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Regiane Barbosa Herrerias Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1414852-34.2023.8.12.0000/50000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Márcia Regina Sisa Advogado: Jaasiel Marques da Silva (OAB: 5337B/MS) Embargado: Ville Rio Preto Comércio de Veículos e Peças Ltda Advogado: Andrei Raia Ferranti (OAB: 164113/SP) Advogado: Eduardo Marini Borges (OAB: 365419/SP) Advogado: Gustavo Olivi Goncalves (OAB: 132787/SP) Advogada: Laura Dolinski Semedo Ferreira (OAB: 492455/SP) Embargado: Caiobá Automóveis Ltda Advogada: Meire Lane Goncalves de Mello Soares (OAB: 18212/MS) Embargado: Renault do Brasil S.A. Advogado: Albadilo Silva Carvalho (OAB: 19985A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1415438-71.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 20875/SC) Agravado: Marlene Barbosa de Andrade Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1415746-10.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Agravante: José Antônio Alcântara Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Agravado: Mapfre Vida S/A Agravado: Seara Alimentos Ltda Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418756-62.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Dourados Proc. Município: Rosana Tinatsu Ono (OAB: 10723/MS) Agravado: R.a. Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me Julgamento Virtual Iniciado

Conflito de competência cível nº 1602512-74.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Suscitante: Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Civel da Comarca de Campo Grande Suscitado: Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível da Comarcad de Campo Grande Interessado: Nelson Ferreira da Cruz Advogada: Janes Mara dos Santos (OAB: 14555/MS) Interessado: Banco Pan S.A. Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 2000805-06.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Agravada: Edivânia Messias Santos Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho (OAB: 12100/MS) Advogado: Felipe Dias de Queiroz (OAB: 15826/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0803431-16.2021.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Apelante: Moacir da Costa dos Santos Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS) Apelado: Moacir da Costa dos Santos Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0803520-53.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Apelado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A Advogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0808236-97.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Elton Aparecido Souza Reis Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS) Apelado: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte Advogado: Frederico Rodrigues de Araujo (OAB: 42540/PR) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0812483-21.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Roderson Lopes Rodrigues Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS) Agravante: Pedro Ythalo Montania Rodrigues Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS) Agravante: Milena Sofie Montania Rodrigues Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS) Agravante: Rayane Vitória Pereira Rodrigues Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS) Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0814025-03.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Serasa S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Raphael de Sousa Oliveira (OAB: 36370/DF) Embargado: Arioci Machado Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0827324-89.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Walker Eduardo Filgueira Leite Pinto DPGE - 1ª Inst.: Valdirene Gaetani Faria (OAB: 100693/DP) Apelado: Edson Taveira dos Santos Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418876-08.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS) Agravado: Pneus Boa Viagem Ltda Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0001029-44.2020.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS) Apelado: Roberto Antônio Faustino DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0001029-44.2020.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS) Apelado: Roberto Antônio Faustino DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800424-37.2022.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Katia Martins Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800736-29.2021.8.12.0037/50000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargada: Beatriz da Silva Loveira Advogado: Igor Eduardo Bertola Buti (OAB: 18312/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0836751-81.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Jaqueline da Silva Tsalikis Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS) Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Apelante: Neuza Aparecida Isaias DPGE - 1ª Inst.: Lídia Helena da Silva (OAB: 76640/DP) Apelante: Pantaleão Guerrero DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza (OAB: 988703/DP) Apelada: Jaqueline da Silva Tsalikis Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS) Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Apelada: Neuza Aparecida Isaias DPGE - 1ª Inst.: Lídia Helena da Silva (OAB: 76640/DP) Apelado: Pantaleão Guerrero DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza (OAB: 988703/DP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Perito: Raphael João Zaupa Júnior Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0840277-17.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Brdu Campo Grande 01 Empreendimentos Ltda Advogado: Gustavo Augusto Hanum Sardinha (OAB: 23151/GO) Apelada: Fabricia Roberta da Cruz Aguiar Advogado: Paulo Sérgio Lellis da Costa (OAB: 24100/MS) Apelado: Kedson Ferreira de Aguiar Advogado: Paulo Sérgio Lellis da Costa (OAB: 24100/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Remessa Necessária Cível nº 0845382-04.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Recorrido: Beatriz Silveira Plinta Santos Advogada: Carina Michele Prieto Romeiro (OAB: 27202/MS) Advogada: Talita Ertzogue Marques (OAB: 12567/MS) Recorrido: Fundesporte - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Recorrido: Diretor Presidente e Agentes Públicos da Fundesporte - Fundação de Desporto e Lazer de MS Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0902694-06.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Sergio Eduardo Dutra Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0905541-10.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Ana Paula Veiga de Souza Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0908111-66.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Givaldo Rodrigues da Silva Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0909666-89.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Andre Ribeiro Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1414469-56.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Ana Rosa Moreira Santana DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Embargado: Itaú Unibanco Holding S.A. Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS) Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Habeas Corpus Criminal nº 1418710-73.2023.8.12.0000 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Impetrante: Alexssander Cardoso dos Santos Paciente: Igor Daniel Da Silva Souza Advogado: Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara Interessado: Luis Gustavo Rossi Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Execução Penal nº 1603008-06.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Agravante: Cleberson Soares de Souza DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Agravo de Execução Penal nº 1603008-06.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Agravante: Cleberson Soares de Souza DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800156-76.2020.8.12.0055/50000 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Embargante: Aldenice Rubino dos Santos Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800201-80.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Apelante: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora Advogado: Francisco Leal de Queiróz Neto (OAB: 14914A/MS) Advogado: André Milton Denys Pereira (OAB: 14913A/MS) Apelado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior (OAB: 82715/MP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801157-47.2023.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Carolina Sene Tamburus Scardoelli (OAB: 186231/SP) Apelada: Natalia Aparecida dos Santos Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0907772-10.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Luiz Pereira Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1402461-47.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS) Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS) Embargado: Kaique dos Santos de Araujo Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS) Advogado: Ismael Vetura Barbosa (OAB: 8391/MS) Interessado: Heitor Oliveira Barbosa Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1406125-86.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Maura Nabiha Cury de Souza Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1406155-24.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Brazilicia de Arruda Assis Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1408771-69.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Campotec Cobranças Atendimentos e Serviços Ltda1, Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS) Advogado: Assahd Milan Neto (OAB: 19377/MS) Embargado: Município de Campo Grande Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1409173-53.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Nazareth Rosa das Virgens Campos Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1409516-49.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Antonio dos Reis Ribeiro Carapia Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1409534-70.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Gigliola Aparecida Penazzo Vinci Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1410004-04.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Ana Paula Oliveira dos Santos Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 1410094-12.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Agravante: Eliseu Ujacov Nogueira Advogado: Diogo Peixoto Botelho (OAB: 15172/MT) Agravante: Danielle Ujacov Nogueira Advogado: Diogo Peixoto Botelho (OAB: 15172/MT) Agravante: Daniel Ujacov Nogueira Advogado: Diogo Peixoto Botelho (OAB: 15172/MT) Agravante: Fábio Antônio da Silva Advogado: Diogo Peixoto Botelho (OAB: 15172/MT) Agravado: R2 Construtora e Incorporadora Ltda Advogado: Carlos Roberto de Souza Júnior (OAB: 15810/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1416544-68.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Agravante: Andrea de Oliveira Pereira Fernandes Advogada: Jéssica Santos da Silva (OAB: 24543/MS) Agravado: Secretário(a) Municipal de Gestão de Campo Grande - MS Interessado: Município de Campo Grande Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0800057-39.2018.8.12.0003/50007 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessada: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessada: Sinesia Chucarro Obando DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800065-07.2020.8.12.0048 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Apelante: Arlene Maria do Espírito Santo Santos Advogado: Tiago Koutchin Ovelar Rosa Vitoriano (OAB: 14707/MS) Apelado: Município de Rio Negro Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800075-27.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Embargante: Fabio Santos da Silva Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS) Embargado: Raquel Molina de Arruda DPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800755-62.2017.8.12.0041/50002 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente Ramos Embargado: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS) Interessada: Claudete Luciana Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente Ramos Interessado: Diego Leandro da Rocha DPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán Neves Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801261-16.2022.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Denise Nunes Pereira DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Apelado: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Lemerson de Moura Ribeiro (OAB: 15150/MS)Apelado: Secretário (A) Municipal de Administração e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Lemerson de Moura Ribeiro (OAB: 15150/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801444-15.2020.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: C. A. L. Advogada: Maria Eduarda de Souza Ferreira (OAB: 20141/MS) Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS) Apelado: Luiz Carlos Ortiz do Nascimento Advogada: Gisele Santine de Oliveira (OAB: 9022/MS) Advogado: Vinícius de Oliveira (OAB: 25861/MS) Apelante: L. C. O. do N. Advogada: Gisele Santine de Oliveira (OAB: 9022/MS) Advogado: Vinícius de Oliveira (OAB: 25861/MS) Apelada: C. A. L. Advogada: Maria Eduarda de Souza Ferreira (OAB: 20141/MS) Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801585-42.2022.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Hérica Cortez Caetano Advogada: Anna Maura Schulz Alonso Flores (OAB: 10515/MS) Apelado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801792-42.2016.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Alice Brum Barbosa Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS) Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802916-95.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Welder Fernando de Oliveira Alvares Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Flavia Bizutti Morales (OAB: 184692/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0803235-64.2018.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Maria Cristina Rodrigues Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Apelado: Município de Sidrolândia Advogado: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS) Proc. Município: Matheus de Carvalho Ferreira (OAB: 26998/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0804066-14.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Pedro Paulo Giacometi Rangel Torres Advogado: Marcel Alexandre Lopes (OAB: 6454/MT) Advogado: Pablo Santiago Sandoval Ramos (OAB: 30725/MT) Advogado: Yuri Antkievicz Ribeiro (OAB: 25721/MT) Apelado: Banco Volkswagen S.A. Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0808617-65.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Apelante: Viviane dos Santos Silva Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS) Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS) Apelado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0821606-77.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Apelada: Josafa Alves dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0830552-14.2014.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Apelante: Chacha de Melo Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Paulo Victor Medeiros Damasceno (OAB: 25635B/MS) Interessado: Couto & Perón Escritório de Negócios Imobiliários Ltda Advogado: Mário Eugênio Peron Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0837513-24.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Apelante: Eluzaldo Canhete Advogada: Vanda Aparecida de Paula (OAB: 15467/MS) Apelada: Ana Marly Juliani Lage Savino Apelado: Nng Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0842296-25.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargada: Miguela Rodrigues Rondon Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1408810-66.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Associação Beneficente Islâmica de Mato Grosso do Sul Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1408966-54.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Nicanor Benites Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1410311-55.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Luiz Carlos Freitas da Silva Julgamento Virtual Iniciado

Ação Rescisória nº 1411198-73.2022.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Requerente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Requerido: Jorge Reinozo Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1412832-70.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Agravante: J. R. C. B. Advogado: José Tocqueville de Carvalho Neto (OAB: 2698/MS) Agravada: E. de S. F. B. (Representado(a) por sua Mãe) Advogado: Luiz Rafael de Melo Alves (OAB: 7525/MS) RepreLeg: Gislaine de Souza Fonseca Schveiger Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1413364-44.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Agravada: Celia Francisco Modesto Felipe Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1414760-56.2023.8.12.0000 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravada: Edvirges Soares Villaba DPGE - 1ª Inst.: Ester Quintanilha Nogueira Interessado: Município de Terenos Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418546-11.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Agravante: E. da S. Advogado: Douglas Alves de Sousa (OAB: 26109/MS) Agravado: A. C., F. e I. S/A Advogado: José Milton Villela de Oliveira (OAB: 26846A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418947-10.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Celina de Oliveira Ferreira Dias Faria Advogada: Soraia Santos da Silva (OAB: 8347/MS) Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A. Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0209830-23.2005.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Solange Alves dos Santos Advogado: Antônio César Jesuíno (OAB: 5659/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800216-20.2022.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Apelante: Maisa Maia da Silva Advogado: Rafael Pastorin Vieira Costa (OAB: 20080/MS) Apelado: Banco do Brasil S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800463-26.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelada: Marly Ferreira Florenciano Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800917-23.2022.8.12.0028 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Rosinei Rocha Analeto Advogada: Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP) Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Advogado: Giselle Debiazi Vicente (OAB: 14544/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0801450-33.2019.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS) Apelado: Helder Zoz DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS) Proc. Município: Matheus de Carvalho Ferreira (OAB: 26998/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801481-68.2022.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Domingos Pereira de Souza Advogado: Jeronymo Ivo da Cunha (OAB: 5094A/MT) Apelado: Alessandro Consolaro Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS) Advogado: Camila do Carmo Parise Quirino Cavalcante (OAB: 14251B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802855-04.2017.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS) Apelada: Lucia do Carmo Pan Advogado: Luiz Carlos Barbosa (OAB: 6470/PR) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0803847-46.2019.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Apelante: Maria Olair Miranda DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Apelante: Município de Aral Moreira Proc. Município: Edson Rodrigues Martins (OAB: 13855/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Apelado: Município de Aral Moreira Proc. Município: Edson Rodrigues Martins (OAB: 13855/MS) Apelado: Maria Oladir Miranda DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0808046-71.2020.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Patrick Hernands Santana Ribeiro (OAB: 17386/MS) Embargada: Dayene Garcia de Oliveira Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0809723-68.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Agravado: Anasiano Candido da Silva Neto Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0904350-03.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Renata Pontalti Marcondes Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0931099-52.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargada: Sibele Vieira Vianna Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0943923-43.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Joao Pizani Neto Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1407053-37.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Jeniffer Nahyanny Mendes Miranda Moreira Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1407073-28.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Antônio Laerte Silva Santos Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1407300-18.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Alcirlene Mendes Lima Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1407893-47.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Suely Cândida Sandim Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1417358-80.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Iracy Andrade dos Santos Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418211-89.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Agravada: Alice Mayumi Ikehara DPGE - 1ª Inst.: Luciano Montali - D Assim, levando-se em consideração que a Procuradoria de Justiça, em seu parecer, arguiu preliminar de ofensa ao princípio da unicidade recursal, intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a matéria.

Agravo de Instrumento nº 1418762-69.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Agravado: Ana Guilhermina Lemes Advogado: Jonas Folle (OAB: 18828/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418907-28.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Agravante: Ingrid Batista de Lima Advogado: Douglas Alves de Sousa (OAB: 26109/MS) Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Fábio Frasato Caire (OAB: 25789A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 2000945-40.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vaneli Fabricio de Jesus Gouliouras (OAB: 3854/MS) Agravado: Matecsul Material de Construcao LTDA Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 2000956-69.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS) Agravado: Dctm Comercio, Transporte e Representacao de Cereais LTDA Repre. Legal: Ana Carolina Barbosa Chanfrin Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0837322-23.2014.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Wmb Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Igor Goes Lobato (OAB: 307482/SP) Apelado: Vilmar Santos Silva CurEsp: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS) Interessado: Walmart Brasil Ltda. Advogado: Humberto Rossetti Portela (OAB: 355464/SP) Advogado: Igor Goes Lobato (OAB: 307482/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0000519-90.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: M. R. F. da S. Advogado: Oziel Matos Holanda (OAB: 5628/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernando Jamusse Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0000519-90.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: M. R. F. da S. Advogado: Oziel Matos Holanda (OAB: 5628/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernando Jamusse Defiro o pedido do apelante de adiamento do julgamento (p. 310). Retire-se a presente apelação da pauta de julgamento da sessão a ser realizada na data de hoje (28/09/2023) e a inclua na pauta da próxima sessão. Int.

Apelação Cível nº 0000535-46.1987.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Celso Gonçalves Saltareli Advogado: Camila Rodrigues Melo (OAB: 18774/MS) Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569/MS) Apelado: Orlando Teodoro Sobrinho Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423B/MS) Posto isso, indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao recorrente Celso Gonçalves Saltareli. De consequência, intime-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), recolha o preparo do recurso, sob pena de deserção.

Conflito de Jurisdição nº 0007278-73.2022.8.12.0001 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camapuã Suscitado: Juiz(a) de Direito da Vara da Auditoria Militar da Comarca de Campo Grande Ciente da manifestação de p. 322-323. Defiro. Solicitem-se novamente informações ao Juízo Suscitado (Auditoria Militar), inclusive mediante contato telefônico, certificando-se o resultado da ligação (interlocutores, dia, hora, conteúdo) nos autos. Após a juntada das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Finalmente, nova conclusão. P.I.C.

Apelação Cível nº 0605104-72.2004.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Imperlinck Impermeabilizacao Ltda - Me Repre. Legal: Ronaldo José Rosa Ante o exposto, conheço e nego provimento ao recurso interposto, mantendo-se a r. sentença em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem majoração de honorários em fase recursal (não fixados em sentença). Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800043-66.2022.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Apelante: Município de Itaquiraí Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Advogado: Jhonatan Neres dos Santos da Silva (OAB: 28461/MS) Advogado: Jean Jonasson (OAB: 28626/MS) Apelada: Luciene Castaldeli dos Santos Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800675-13.2012.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Daniel Pivaro Stadniky Apelado: M. de N. Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Interessado: E. de M. G. do S. Interessado: C. L. S. A. Colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Apelação Cível nº 0803279-86.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Serasa S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS) Apelada: Rosa Centurião Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Remessa Necessária Cível nº 0834781-36.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G. Recorrido: L. de S. F. L. (Representado(a) por sua Mãe) K. de S. M. DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP) Recorrido: M. de C. G. Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessada: S. M. de E. de C. G. - M. I. de O. G. Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1401494-02.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: J. N. B. F. Advogado: Micael Jivago Barreto (OAB: 23894/MS) Agravado: R. F. V. da S. Advogado: Bruno Trindade Camatte (OAB: 25692/MS) Agravante: E. B. V. (Representado(a) por sua Mãe) Advogado: Micael Jivago Barreto (OAB: 23894/MS) Repre. Legal: Jéssica Nayara Barbosa Franco Leme Dê-se vista ao representante da Procuradoria de Justiça para parecer.

Agravo Interno Cível nº 1412761-68.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Carlos Alexandre Campos Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder (OAB: 15120A/MS) Agravante: Cledson Marcos Campos Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder (OAB: 15120A/MS) Agravado: Alberto Soares Advogado: Adriano Costa Soares (OAB: 15738/MS) Agravado: Leandro Costa Soares Advogado: Adriano Costa Soares (OAB: 15738/MS) Agravado: Bruno Cerqueira Cesar Esteves Villar Advogado: Adriano Costa Soares (OAB: 15738/MS) Ante o exposto, julga-se prejudicado o recurso interposto, haja vista a perda superveniente do objeto recursal, em razão do julgamento do agravo de instrumento.

Agravo de Instrumento nº 1418921-12.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Daniela Amato Cunha Advogado: Igor Nemir Neves (OAB: 22861/MS) Agravado: Município de Campo Grande Interessado: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente - CMDCA Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do recurso interposto por Daniela Amato Cunhae defiro o pedido de antecipação de tutela recursal do art. 932, II e 1.019, I, todos do CPC, para o fim de determinar que a Agravante possa participar das próximas fases do concurso.. Oficie -se o Juízo singular sobre a decisão. Intime-se a parte agravada para responder, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se

Embargos de Declaração Criminal nº 0000564-96.2019.8.12.0003/50000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Embargante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Embargado: José de Souza Barreto DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando Embargado: Rito Concepcion Gomez DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espínola Interessado: Tadeu Coeva (Assistente de acusação) Advogado: Marco Antonio Loureiro Palmieri (OAB: 6646/MS) Intime-se os embargados para apresentar contrarrazões ao recurso ministerial, no prazo legal.

Apelação Criminal nº 0023426-33.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Wellison Douglas Cavalcante Rondon Lara Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Apelante: Luiz Henrique Ferreira da Silva DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Intime-se novamente a defesa técnica de Wellison Douglas Cavalcante Rondon Lara (p. 419), para que apresente as razões do recurso de apelação interposto. Em caso de injustificada inércia, certifique-se e remeta-se os autos à origem, a fim de que seja realizada a intimação do réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado de sua confiança a fim de que apresente as contrarrazões, deixando-o ciente de que, caso não o faça, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública Estadual, em atenção ao disposto nos artigos 261, caput, e 263, caput, ambos do Código de Processo Penal. Tal intimação deverá ser feita pessoalmente e, sendo esta diligência infrutífera, fica, desde já, determinada intimação via edital. Ato contínuo, em caso do recorrente não indicar patrono hábil a dar prosseguimento à sua defesa ou transcorrido em branco o prazo da intimação, fica desde já determinada a remessa dos presentes à Defensoria Pública Estadual para que preste a devida assistência judiciária integral. Com a juntada das razões do recurso de apelação, remetam-se os autos à origem a fim de que sejam colhidas as contrarrazões do Ministério Público Estadual. Por fim, após a apresentação das referidas peças, colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, retornando-me os autos conclusos em seguida. Por conseguinte, venham-me conclusos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800440-16.2021.8.12.0034 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Apelado: Município Glória de Dourados Advogado: Procurador do Município (OAB: B/AO) Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS) Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Pedro Miguel Prates Gomes RepreLeg: Luana Aparecida da Silva Prates Gomes DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800549-35.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: G. F. dos S. DPGE - 1ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Embargada: C. T. F. de P. Advogado: Valmir dos Santos (OAB: 247281/SP) Advogado: Thamiris Maira da Silva Santos (OAB: 437245/SP) Em face do exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por Gabriela Ferreira dos Santos e Defensoria Pública Estadual em desfavor de Cláudia Tatiane Ferreira de Paula, para o fim de sanar o vício da omissão e, com fundamento no art. 85, § 11º do CPC, majoro a verba honorária estabelecida na sentença em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), restando definitivamente fixada em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Embargos de Declaração Cível nº 0800579-14.2020.8.12.0030/50002 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Jose Pereira da Silva (Espólio) DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP) DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Brasilândia Proc. Município: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Proc. Município: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800735-86.2022.8.12.0044 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Lilian Kerly Velasque Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Município de Paranhos Proc. Município: Emily Fernanda Ribeiro de Oliveira (OAB: 25590/MS) Ante o exposto, conhece-se e dá-se provimento ao recurso interposto, substituindo-se a TR pelo índice IPCA-E para fins de correção monetária das verbas que são devidas pelo ente estadual à autora até a promulgação da EC n. 113/2021, quando passará a incidir a taxa Selic, acumulada mensalmente, uma única vez. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800823-32.2022.8.12.0010/50000 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargante: Carlos Pereira Gularte Junior DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargado: Carlos Pereira Gularte Junior DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em cinco dias. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0800857-25.2022.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS) Apelada: Graziele Aquino Freitas Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Ante o exposto, conhece-se e dá-se provimento ao recurso interposto pelo Estado de MS, para limitar a condenação ao pagamento das férias proporcionais até julho/2019. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801155-72.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Embargado: Elaine Cristina Moncinhati Paião Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS) Advogada: Camile de Oliveira (OAB: 26128/MS) Advogado: Odoncleber de Souza Machado, (OAB: 26788/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Vistos. Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Às intimações e providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 0801233-47.2019.8.12.0026/50001 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Lucas Cruz Porcel Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha (OAB: 13563/MS) Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Em seguida, retornem conclusos. Às providências necessárias.

Remessa Necessária Cível nº 0801321-90.2020.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim Recorrido: Marina Lemos Monteiro Conceição Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS) Ante o exposto, em remessa necessária, mantenho a sentença em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801404-80.2015.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: B. B. S.A. Proc. Município: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: J. M. da S. Interessado: V. R. de A. A. A. S. Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS) Do termo de distribuição de f. 173, no campo “observações”, consta a seguinte ressalva: “Preparo indevido - número da guia de pg não localizado”. Posto isso, concedo ao recorrente o prazo de 05 (cinco) dias para sanar referida irregularidade.

Apelação Cível nº 0801549-34.2016.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Maralene Nunes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelante: Dejacir Nunes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelante: Cezar Nunes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelante: Aranice Nunes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Interessado: Ramão Nunes (Espólio) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Considerando a suspensão do exercício da advocacia pelo patrono constituído nos autos, Luiz Fernando Cardoso Ramos, intime-se a parte autora por A.R., para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 76, § 2º, inc. I, Código de Processo Civil. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801806-59.2021.8.12.0012/50000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Embargado: Luis Felipe de Queiroz Pereira (Representado(a) por sua Mãe) Vanessa Ribeiro de Queiroz Pereira DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS) Vistos, etc. Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0802292-60.2016.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Embargado: David Verginio DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS) Proc. Município: Lucyellen Roberta Dias Garcia (OAB: 24130B/MS) Vistos, etc. Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0802323-21.2022.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargado: Genesio Farias Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Soc. Advogados: Wilian Albuquerque Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 158620/MS) Vistos, etc. Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0802342-12.2017.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Riveraldo dos Santos Franco Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR) Apelante: Donizete Bortolucci Kloehn Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR) Apelante: Valdir Kloehn Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR) Apelado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS) Vistos. No intuito de se evitar a prolação de decisão surpresa (artigo 10, do CPC/2015), intime-se o recorrente para, no prazo legal, manifestar-se sobre a preliminar de inovação recursal presente nas Contrarrazões.

Apelação Cível nº 0802522-82.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: José Paulo Monteiro Advogada: Liege da Silva Caldeira (OAB: 347015/SP) Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS) Apelado: Viacampus Comércio e Representações Ltda Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS) DISPOSITIVO Isto posto, conheço e nego provimento ao recurso interposto por José Paulo Monteiro, mantendo integralmente a sentença atacada, por seus próprios e bem lançados fundamentos. Majoro os honorários advocatícios para 15%, o que faço com fundamento no art. 85, § 11, do CPC, mantendo a suspensão da exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, diante da gratuidade da justiça concedida no primeiro grau. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802801-20.2022.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Antônio de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Embargado: Município de Paranaíba Proc. Município: Roberta Patricia Correia Ribeiro Rodrigues da Silva (OAB: 13244/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se o embargado, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Às intimações e providências necessárias.

Remessa Necessária Cível nº 0802813-51.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Alexandre Bastos Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G. Recorrido: M. de C. G. Recorrido: R. B. (Representado(a) por sua Mãe) L. B. da R. RepreLeg: Lais Basilio da Rocha DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS) Interessado: M. P. E. Ante o exposto, e com o parecer, conheço da remessa necessária e nego-lhe provimento. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0803167-89.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá Recorrido: Cleber Gonzaga Ayala Advogada: Danielle Marques Furlan (OAB: 26868/MS) Recorrido: Município de Ladário Proc. Município: Mariana Vieira Panovitch (OAB: 13821/MS) Interessado: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Ladário: Edilson Soares Ferreira da Silva À P.G.J.

Apelação Cível nº 0804580-88.2014.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Interessada: Neusa Maria Carvalho Campos Por esse motivo, determino o retorno dos autos à Secretaria para sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário nº 1.140.0051/RJ afetado ao Tema 1.002 pelo Supremo Tribunal Federal.

Embargos de Declaração Cível nº 0804838-21.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Embargado: Flávio Inácio Geromini Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS) 1. Publicado o acórdão de f. 180-185, o Estado de Mato Grosso do Sul opõe embargos de declaração alegando questão de ordem pública, qual seja, coisa julgada, haja vista o julgamento de improcedência dos autos n. 0800677-02.2020.8.12.0029, onde figuram as mesmas partes, causa de pedir e pedido idênticos. 2. Sendo assim, ouça-se o embargado no prazo legal. 3. Após, conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0804913-89.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá Recorrido: Superintendente Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Corumbá Repre. Legal: Felipe Inocencio Rocha de Almeida Advogado: Maarouf Fahd Maarouf (OAB: 13478/MS) Recorrido: Pregoeiro Repre. Legal: Luiz de Albuquerque Melo Filho Advogado: Maarouf Fahd Maarouf (OAB: 13478/MS) Recorrido: Via Sul Veículos Ltda Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS) TerIntCer: Município de Corumbá Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS) Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.

Apelação Cível nº 0805891-21.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Nadir Souza Tavares Advogado: José Fernando Dircksen (OAB: 20477/MS) Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP) Intime-se a instituição financeira apelada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os pedidos formulados às f. 421-423, para que não se alegue, no futuro, ofensa ao contraditório pleno.

Apelação Cível nº 0810259-47.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Espólio de Celso Panassolo (Espólio) Advogado: Leandro Luiz Belon (OAB: 11832/MS) Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) RepreLeg: Régia Maia de Deus Apelado: Dayler Soares de Andrada Apelado: Francisco Garcia Porral Advogado: Renato de Oliveira Corrêa (OAB: 12232/MS) Apelado: Floraci Teixeira Silveira Porral Advogado: Renato de Oliveira Corrêa (OAB: 12232/MS) Interessada: Régia Maia de Deus Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Assim, indefiro a gratuidade da justiça. Intime-se o Apelante para que, no prazo de 5 dias, realize o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 99, § 7º, CPC). Em caso de não recolhimento no prazo fixado acima, determino, desde já, nova intimação do Apelante para que, no prazo de 5 dias, realize o recolhimento em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, CPC). Transcorridos os prazos acima, com ou sem recolhimento das custas processuais, venham os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0811153-18.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Alexandre Bastos Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande Recorrido: Phellip Adryan Carapia Chaves (Representado(a) por sua Mãe) Angélica Rodrigues Carapia DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Ante o exposto, e com o parecer, conheço da remessa necessária e nego-lhe provimento. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0813595-25.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Embargada: Ione Mendonça de Cerqueira (Espólio) Advogado: Diogo Atalla Lobo (OAB: 24225/MS) Interessado: Karina Cerqueira Martins Fratucci Interessado: Rafael Cerqueira Martins Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0815251-77.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Apelado: Ricardo da Silva Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Apelada: Priscila Alves Martins Advogado: Kaique

Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Interessado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Assim, no comando do art. 99, caput e § 2º, CPC, intimem-se os recorridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem a alegada hipossuficiência econômica, juntando: a) cópia de suas duas últimas declarações do imposto de renda; b) declarações de serem ou não possuidores de bens móveis ou imóveis; c) holerites atualizados referentes aos últimos 02 (dois) meses; d) extratos bancários dos últimos 02 (dois) meses; e demais documentos que entenderem necessários. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0819346-22.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Recorrido: Aço Cearense Comercial Ltda Em Recuperação Judicial Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Recorrido: Siderurgica Norte Brasil S.A Em Recuperação Judicial Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Recorrido: Aço Cearense Industrial Ltda Em Recuperação Judicial Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236B/MS)Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda Estadual e do Estado do Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236B/MS) Retornem os autos à P.G.J., para o fim de manifestar sobre a petição de f. 488-490. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0821709-84.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: A. S. B. (Representado(a) por sua Mãe) S. de J. S. G. B. Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS) Apelado: V. C. B. Advogado: Weslei Matos de Oliveira (OAB: 20327/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0826241-38.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Jammil Holanda Freitas (OAB: 28663A/MS) Embargada: Rose Mary da Silva Cavalcanti Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0831613-65.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: E. S. dos S. DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS) Apelada: E. P. de S. DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS) Vistos. À PGJ Campo Grande, 27 de setembro de 2023

Apelação Cível nº 0847962-07.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Maria José Monteiro Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 111602/PR) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Diante disso, intime-se pessoalmente a autora/recorrente Maria José Monteiro para, no prazo de 05 (cinco) dias: (a) informar o conhecimento da presente demanda e o interesse no prosseguimento do feito; (b) regularizar a representação processual, outorgando poderes a novo advogado, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 76,§ 2º e art. 932, parágrafo único, ambos do CPC. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0858782-85.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Erika da Silva Advogado: Renato Fioravante do Amaral (OAB: 349410/SP) Apelado: Banco Pan S.A. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS) Ante o exposto, CONHEÇO do recurso e, no mérito, NEGO PROVIMENTO à Apelação Cível interposta por Erika da Silva em face do Banco Pan S/A, mantendo-se a sentença de primeiro grau. Nos termos do artigo 85, § 11º do Código de Processo Civil, majoro os honorários recursais em 5% restando arbitrados em 15% sobre o valor da causa, ficando suspensa sua exigibilidade por ser o apelante beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0902500-69.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: Gabriel Oliveira Santos Curadora: Luisa de Oliveira Batista Brandão DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo César Zeni (OAB: 846811/MP) Vistos, etc. À Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Intimem-se. Campo Grande, 26 de setembro de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0942947-36.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Nestor da Silva Ante o exposto, conheço e nego provimento ao recurso interposto, mantendo-se a r. sentença em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem majoração de honorários em fase recursal (não fixados em sentença). Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0945807-10.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Felipe Schaiblich Cardoso Fortes (OAB: 26566A/MS) Apelado: Americo Gelelaite de Almeida Ante o exposto, conheço e nego provimento ao recurso interposto, mantendo-se a r. sentença em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem majoração de honorários em fase recursal (não fixados em sentença). Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406310-27.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1406327-63.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Eliane Margarido De Souza Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1406363-08.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Gabrielli de Souza Freitas Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1406394-28.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Marcelo Barros Leal Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1406395-13.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1406587-43.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Elaine Ribeiro de Siqueira Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1410282-05.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Ireni Flausino Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1411585-54.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Natanael Ribeiro Cintra Advogada: Joselaine Zatorre (OAB: 7449/MS) Embargado: Atanásio de Mello (Espólio) Advogado: Adauto Alves Souto (OAB: 20422/MS) Advogado: Luis Atanásio Falcão de Mello (OAB: 19638/MS) Inventariante: Maria Elcy Vilalba de Mello Ao examinar os autos originários - 0825987-94.2020.8.12.0001 - denota-se que por decisão proferida na data de 19/04/2023 (fls. 496/497 daqueles autos), foi revogada a adjudicação anteriormente deferida referente aos imóveis de matrículas 1317, 1320, 1321, 15.915, 15.916, 15.917, 15.918 e, 15.919. Contra referida decisão foi interposto o presente recurso de Agravo de Instrumento e, no primeiro julgamento, mantida integralmente. Ocorre, todavia, que em aparente contrariedade às decisões de primeira e segunda instância, na data de 04/08/023 foi expedido Auto de Adjudicação incluindo os imóveis rurais de matrículas n. 15.917 e 15.918 (vide fls. 512/513 do principal). Desse modo, antes de proferir julgamento dos presentes aclaratórios, determino seja oficiado ao juízo a quo solicitando informações a respeito de tais fatos. Após, conclusos para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 1412114-10.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Edilson Pereira da Silva Advogado: Rubens Fernandes de Oliveira (OAB: 9864/MS) Embargado: Celso Luiz Roman Ross Advogada: Tainá Donho Roman Róss (OAB: 19405/MS) Embargado: Selma de Freitas Donho Ross Advogada: Tainá Donho Roman Róss (OAB: 19405/MS) Embargado: Gilberto Luiz Manzoni Advogado: Danilo Alencar Azevedo Santos (OAB: 25591/MS) Advogada: Caroline Assumpção Eidt (OAB: 26715/MS) Embargado: Verônica Hoesling Manzoni Advogado: Danilo Alencar Azevedo Santos (OAB: 25591/MS) Advogada: Caroline Assumpção Eidt (OAB: 26715/MS) Embargado: Otto Werner Embargado: Rosana Bortolanza Insabrald Embargado: Aeroclube de Dourados Embargada: Paula Figueiredo Advogado: Elenice Aparecida dos Santos (OAB: 15023B/MS) Embargado: Maria de Fátima Vaz Figueiredo Advogada: Sandra Alves Damasceno (OAB: 10254/MS) Embargado: Peter Ferter Embargada: Florence Kaminski Ferter Embargado: Uniagro Aviação Agrícola Ltda ME Embargado: Maria Gedalva de Jesus Zanchetta Embargado: Neri Azambuja Advogado: Neri Azambuja (OAB: 2802/MS) Interessado: Antonio Rubens Guerreiro Martins Interessado: Ministério da Aeronáutica Interessado: Neuza Maria de Oliveira Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Dourados Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo embargante Edilson Pereira da Silva e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intimem-se os embargados para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito destes embargos e dos documentos de fls. 05-24. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1416561-07.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Angélica - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Thiago Angelo Santo Pietro Advogado: Orlando Frugulli Moreira (OAB: 9798/MS) Embargado: Município de Angélica Proc. Município: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS) Embargado: Câmara Municipal de Angélica Procurador: Karolin Freitas da Silva Lazari (OAB: 18834/MS) Vistos. Intimem-se as partes embargadas para, havendo interesse, apresentarem resposta ao recurso, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1416719-62.2023.8.12.0000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Manoel Quintana Rydlewski Advogada: Ana Carolina Rozendo de São José (OAB: 25478/MS) Advogado: Aldo Leandro de São José (OAB: 7366/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS) Advogada: Nádia Galego Figueiredo (OAB: 20483/MS) Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) Advogado: Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS) Repre. Legal: Aurélio Conrado Boni Posto isso, concedo o efeito suspensivo ao agravo, na forma do art. 1.019, inciso I, CPC, para suspender os efeitos da decisão agravada até o seu julgamento definitivo pelo colegiado. Comunique-se ao juízo a quo. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, inc. II, CPC), no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1416786-27.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exportação LTDA Advogado: Melquisedec José Roldão (OAB: 22161B/MT) Advogada: Lisiê Karen Gonçalves Carneiro (OAB: 160975/MG) Advogado: Otávio Silva Magela (OAB: 24915/MT) Agravada: Daiane Berte Advogado: Jefferson André Rezzadori (OAB: 16008/MS) Agravado: Denis Roman Bordim Advogado: Jefferson André Rezzadori (OAB: 16008/MS) À vista da manifestação de fl. 333, bem como que os agravados constituíram causídico para interpor o agravo de instrumento nº 1416912-77.2023.8.12.0000, em face da decisão que deferiu

parcialmente a tutela de urgência, proceda-se a intimação dos recorridos na pessoa do seu advogado (Jefferson André Rezzadori, OAB/MS 16008) para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, consoante pugnado à fl. 333. Após, retornem os autos à conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1416897-11.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Angelo Ramão Paredes Espíndola Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS) Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Advogado: Isabella Santos Ribeiro (OAB: 23975/MS) Agravado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Por tais razões, declaro prejudicado, por perda do objeto, o presente agravo de instrumento e, por consequência, determino seu arquivamento. P.I.

Agravo Interno Cível nº 1416974-20.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Luis Henrique Batista Pires Advogado: Gabriel Henrique de Souza Rodrigues (OAB: 18800/MS) Portanto, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo interno interposto por Unimed Seguradora S/A.

Agravo Interno Cível nº 1417034-90.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Consórcio Empreendedor da Expansão do Shopping Campo Grande Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogado: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Agravado: Creações Opção Ltda Advogado: Carlos Henrique Lemos Cavalcante (OAB: 83495/RJ) Advogado: Charles Ribeiro Soares (OAB: 161614/RJ) Interessado: Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria S/a. Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogado: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Interessado: Vaspart Participações Ltda Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogado: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Interessado: Power Serviços de Gerenciamento Ltda Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogado: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Interessado: G.J.C. Planejamento e Consultoria S/C Ltda. Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogado: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Interessado: Pama Participações Ltda. Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogado: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Interessado: Zuzy Empreendimentos Ltda. Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogado: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Nos termos do § 2º, do art. 1.021, do CPC, intime-se a parte agravada para manifestação sobre o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Agravo Interno Cível nº 1417096-33.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG) Advogado: Daniel Campos Martins (OAB: 119786/MG) Agravado: Orlando Amaral Prieto Advogado: Carlos Alberto Baggio Sanches (OAB: 17427/MS) Interessado: Localiza Rent a Car S/A Advogado: Lauro Bracarense Filho (OAB: 69508/MG) Advogado: Ivan Junqueira Ribeiro (OAB: 69461/MG) Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para se manifestar sobre o recurso interposto, no prazo de 15 dias úteis. Às providências necessárias.

Agravo Interno Cível nº 1417240-07.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Vilcimar da Silva Mendes Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Agravado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Assim, fica prejudicado o presente agravo pela perda superveniente de seu objeto. Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, com fundamento no artigo 932, III, segunda figura, do Código de Processo Civil. Arquive-se, oportunamente. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1417333-67.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: L. P. S. A. M. Advogada: Eliane Rita Potrich (OAB: 7777/MS) Agravado: B. B. F. S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 45445/PR) Em atenção ao disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se L. P. S. A. M. para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca da impugnação à justiça gratuita, realizada em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1417368-27.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Maria Lenir Arruda Alves Advogado: Suzana de Carvalho Poletto Maluf (OAB: 18719/MS) Agravado: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Posto isso, no comando do art. 99, § 7º c/c art. 1.007, caput c/c art 932, inciso III, 1ª figura, todos do CPC, não conheço do recurso, tendo em vista a deserção.

Agravo de Instrumento nº 1418302-82.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Nelson de Barros Rodrigues Leite Advogado: Nelson de Barros Rodrigues Leite (OAB: 4101/MS) Agravado: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS) Assim, no comando do art. 99, caput e § 2º, CPC, intime-se a recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a alegada hipossuficiência econômica, juntando cópia de sua última declaração do imposto de renda, holerite atualizado (se for o caso), declaração de possuir ou não bens móveis ou imóveis, extratos bancários dos últimos 02 (dois) meses e demais documentos que comprovem a necessidade de continuar litigando sob os auspícios da gratuidade da justiça. Se entender por bem não juntar documentos capazes de comprovar a hipossuficiência alegada, diante do fato de não haver fundamentação suficiente na inicial, aliado ao elevado valor dos seus proventos, fica desde já cassada a gratuidade da justiça, devendo a recorrente, no mesmo prazo, recolher o preparo, sob pena de deserção.

Agravo de Instrumento nº 1418336-57.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Agravada: Valéria Ferreira de Araújo Oliveira Advogada: Janine Antunes Delgado (OAB: 19703/MS) Assim, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se, COM URGÊNCIA, ao Juízo de origem. Manifeste-se a Agravada.

Agravo de Instrumento nº 1418422-28.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Marina Baena Fernandez Advogada: Laryssa Sophie Câmara Martins Morente (OAB: 20636/MS) Agravado: Nelson da Silva Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o em seu efeito devolutivo e indefiro o pedido de tutela recursal concernente à reintegração de posse. Em vista de que a parte contrária ainda não foi citada, desnecessária a sua intimação para apresentar contraminuta. Assim, aguarde-se na Secretaria Judiciária desta Corte, o prazo para interposição de eventual súplica cabível contra esta decisão e, não havendo, retornem os autos conclusos para julgamento pelo Órgão Colegiado, certificando-se, se for o caso. P.I.C.-se. Campo Grande, 27 de setembro de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1418559-10.2023.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Orivaldo Rosa Pereira Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Agravante: Arlete Ione Machado Rosa Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Agravado: Diego Costa Morilhas Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS) Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogado: Thiago Melim Braga (OAB: 28773A/MS) Agravado: Everton Meirelles Lopes Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS) Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogado: Thiago Melim Braga (OAB: 28773A/MS) Agravado: Miguel Freire Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS) Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogado: Thiago Melim Braga (OAB: 28773A/MS) Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1418617-13.2023.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: A. N. da C. Advogada: Inahani Santos Confolonieri (OAB: 36822/BA) Agravada: Michele Vieira Interessado: G. L. V. N. Advogada: Inahani Santos Confolonieri (OAB: 36822/BA) Interessado: G. L. V. N. Advogada: Inahani Santos Confolonieri (OAB: 36822/BA) Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal até o pronunciamento definitivo da câmara. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art.1.018 do CPC. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Após, dê-se vista ao presentante da Procuradoria de Justiça para parecer.

Agravo de Instrumento nº 1418719-35.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Lincoln Roberto Pereira Conde Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS) Agravante: Silvio Roberto Rocca Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ana Carolina L. M. Castro Interessado: Celso Henrique Miguel Poli Advogado: Gil Marcus Saut (OAB: 951/MS) Advogado: Marcos Piva (OAB: 10479A/MS) Advogada: Wanilza Gomes Soares Vendas (OAB: 11799/MS) Advogado: Alziro da Motta Santos Filho (OAB: 23217/PR) Interessado: Zagaia - Empreendimentos Hoteleiros Ltda Advogado: Gil Marcus Saut (OAB: 951/MS) Advogado: Marcos Piva (OAB: 10479A/MS) Advogada: Wanilza Gomes Soares Vendas (OAB: 11799/MS) Advogado: Alziro da Motta Santos Filho (OAB: 23217/PR) Interessado: Maria Aparecida Miguel Poli Advogado: Gil Marcus Saut (OAB: 951/MS) Advogado: Marcos Piva (OAB: 10479A/MS) Advogada: Wanilza Gomes Soares Vendas (OAB: 11799/MS) Advogado: Alziro da Motta Santos Filho (OAB: 23217/PR) Interessado: Zagaia - Operadora de Viagens Ltda Advogado: Gil Marcus Saut (OAB: 951/MS) Advogado: Marcos Piva (OAB: 10479A/MS) Advogada: Wanilza Gomes Soares Vendas (OAB: 11799/MS) Advogado: Alziro da Motta Santos Filho (OAB: 23217/PR) Interessado: MA Miguel Poli - Eireli - EPP Zagaia Preminum Advogado: Gil Marcus Saut (OAB: 951/MS) Advogado: Marcos Piva (OAB: 10479A/MS) Advogada: Wanilza Gomes Soares Vendas (OAB: 11799/MS) Advogado: Alziro da Motta Santos Filho (OAB: 23217/PR) Interessado: Município de Bonito Proc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS) À imediata redistribuição ao juiz certo. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1418904-73.2023.8.12.0000 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Marivaldo José Guzzela Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Humberto Carlos Pereira Leite (OAB: 7513/MS) Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS) Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS) Presentes os requisitos de admissibilidade, e ausente o pedido de concessão de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal, recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil, facultando-lhes juntar a documentação que entender necessária e ioir-se, evenetualmente, ao julgamento eletrônico. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1418972-23.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Unimed Seguros Saúde S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Cecília Zotti Martinelli Repre. Legal: Andreia Cristina Zotti Martinelli Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS) Assim, nego seguimento ao recurso, uma vez que as razões estão em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sendo, por isso, manifestamente improcedente, nos termos art. 138, inc. IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Comunique-se o Juízo de primeiro grau. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1418994-81.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Agravada: Nadir Prado de Andrade Advogada: Adrielly Martins Rodovalho (OAB: 22782/MS) Advogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS) Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo ao recurso para determinar a suspensão do feito de origem, até o julgamento do mérito deste recurso. Intime-se o agravado para, no prazo legal (art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil/15), apresentar Contraminuta. Comunique-se, imediatamente, o Juízo a quo sobre o teor desta decisão (art. 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil/15). Publique-se, intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1419011-20.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Associação Alphaville Campo Grande Advogado: Lucas Maidano Benites (OAB: 18891/MS) Advogado: Jayme Neves Neto (OAB: 11484/MS) Agravado: Marcelo Zanatta Estevam Advogado: Rafael Coimbra Jacon (OAB: 11279/MS) Interessado: Parceria Comércio de Carnes Eureli Epp Interessado: Alphaville Campom Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do Agravo de Instrumento, recebendo-o apenas no efeito devolutivo. Oficie -se ao Juízo singular sobre essa decisão. Intime-se a parte agravada para - nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC - apresentar resposta ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1419020-79.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Rodrigo Verzola Lopes Advogado: Fernando Sérgio Sonego Cardozo (OAB: 272084/SP) Agravado: Unimed Três Lagoas - Cooperativa de Trabalho Médico Posto isso, concedo ao recorrente o prazo de 05 (cinco) dias para sanar referida irregularidade. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1419026-86.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: L. G. G. N. Advogado: Tiago Ferraz Romêo (OAB: 24838/MS) Agravado: B. B. F. S.A. Advogado: Frederico Alvim Bites Castro (OAB: 88562/MG) Assim, para efeitos de análise da gratuidade da justiça deferida à Apelante, determina-se a intimação da Agravante/Autora para que,no prazo de 10 (dez) dias, apresente aos autos os seguintes documentos: A) comprovante de renda atualizado; B) documentos de despesas ordinárias dos últimos 02 (dois) meses (água, luz, internet/net, celular/telefone); C) declaração de Imposto de Renda referente aos dois últimos exercícios; D) extratos bancários atualizados dos dois últimos meses, da conta bancária que utiliza para recebimento dos rendimentos e de cartão de crédito. O desatendimento implicará na revogação do benefício da gratuidade da justiça.

Agravo de Instrumento nº 1419027-71.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Caio César da Cunha Dutra Advogado: Otávio Jorge Assef (OAB: 221714/SP) Agravado: Águas Guariroba S/A Posto isso, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo à eficácia da decisão agravada. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso II do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1419029-41.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Valdemir Santos da Mata Advogado: Sérgio Conde Peres Junior (OAB: 16369/MS) Agravado: Thiago Francisco Sanches Kumagai Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima (OAB: 27785A/MS) Agravado: Suzano Papel e Celulose S.A. Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima (OAB: 27785A/MS) Agravada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogado: Andréa Magalhães Chagas (OAB: 26447A/MS) Ante o exposto, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do Agravo de Instrumento. Publique-se. Intimem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1419030-26.2023.8.12.0000 Comarca de Tribunal de Justiça Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Impetrante: Bruna Insfran Mendes Advogado: Arthur Nobre Borges (OAB: 11992/RO) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – Idecan Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - Idecan Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança impetrado por Bruna Insfran Mendes, com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 487, inciso II, do Código de Processo Civil e 23 da Lei 12.016/09. Sem honorários. Custas pela impetrante, cuja exigibilidade fica suspensa em razão do pedido de justiça gratuita, o qual fica deferido, diante da comprovação da hipossuficiência financeira às f. 30. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1419073-60.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS) Agravado: Mariza Auxiliadora dos Santos Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 2000959-24.2023.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22626B/MS) Agravado: Bernardo Bezerra da Silva DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho (OAB: 230184/SP) Interessado: Município de Bataguassu Proc. Município: Nelson Moacir Alves Barroso (OAB: 7572B/MS) Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo ao presente agravo, o qual recebe-se somente no efeito devolutivo. No mais: Comunique-se o Juízo singular desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer e outras diligências que entender pertinentes. Intimem-se e cumpra-se.

Conflito de Jurisdição nº 0000668-41.2022.8.12.0114 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Suscitante: J. de D. da 1 V. C. da C. de T. L. Suscitado: J. de D. da 1 V. do J. E. C. e C. - J. E. de T. L. Interessado: E. R. C. M. Ante o exposto, com o parecer, julgo procedente de plano o presente conflito de competência, reconhecendo o Juízo da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Três Lagoas como competente para processar e julgar eventual procedimento ou ação penal instaurada. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se. Como o conflito foi suscitado nos próprios autos, de imediato à origem para redistribuição. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000940-09.2015.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Embargante: Luis Mário Maciel Advogado: Marcio Rômulo dos S. Saldanha (OAB: 12046/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Marcos Fernandes Sisti Interessado: Luiz Marcos Ramires Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS) Advogado: Leonardo Justiniano da Silva (OAB: 14234/MS) Interessado: Pedro Paulo Marinho de Barros Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo

Lazzari (OAB: 14415/MS) Interessado: Marcio Aparecido Cavasana da Silva Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS) Interessado: Samuel Paiva de Figueiredo Advogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS) Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração, porquanto manifestamente intempestivos.

Apelação Cível nº 0001340-45.2009.8.12.0004 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 2683A/RJ) Apelado: R da Conceição Geraldelli Advogado: Cláudio dos Santos (OAB: 10780/MS) Advogada: Roseli de Oliveira Pinto Daronco (OAB: 11407/MS) Interessado: Bom Passo Industria e Comércio de Calçados Ltda Advogada: Raquel Serrano Ferreira Fávaro (OAB: 157416/SP) Advogado: Adriano de Camargo (OAB: 11855/MS) Compulsando os autos, o julgamento do presente recurso deve ser convertido em diligência, nos termos do art. 938, § 1°, do CPC, para que o juízo a quo, corrija o erro material incorrido na sentença objurgada, em relação ao valor arbitrado a título de danos morais (se mil reais ou dez mil reais).

Apelação Criminal nº 0002571-59.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: A. B. B. Advogado: Natalia Gazette de Souza (OAB: 16864/MS) Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Cível nº 0800012-72.2022.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Apelada: Patricia Marques Leal Tolentino Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS) Dessa forma, considerando que o fundamento utilizado pelo Estado-apelante, neste processo, reside em matéria abarcada pelo trânsito em julgado nos autos 0801632-90.2020.8.12.0010, referente à contratação temporária, manifeste-se o apelante, em 5 dias, informando se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800080-35.2022.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Joel Quintino da Silva Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Edilson Toshio Nakao (OAB: 9821/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Ante o exposto, conheço do recurso de apelação cível interposto por Joel Quintino da Silva em desfavor do Banco Bradesco S/A e, no mérito DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar em parte a sentença de primeiro grau, tão somente para fixar os honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R$ 1.200,00, nos termos do artigo 85, § 8º do CPC, mantendo-se a proporção fixada em sentença. .Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800222-10.2023.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS) Apelada: Ana Paula Borges de Souza Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Ante o exposto, conhece-se e dá-se provimento ao recurso interposto pelo Estado de MS, para limitar a condenação ao pagamento das férias proporcionais até julho/2019. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800230-31.2022.8.12.0033/50000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Interessado: André Felipe Jardim da Conceição DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli Interessado: Município de Eldorado Advogado: Diego Oro (OAB: 14244/MS) Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se as partes embargadas para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Apelação Cível nº 0800309-32.2021.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Aparecida Sais Furtado DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Douradina Proc. Município: Thiago de Lima Holanda (OAB: 18255/MS) Por esse motivo, determino o retorno dos autos à Secretaria para sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário nº 1.140.0051/RJ afetado ao Tema 1.002 pelo Supremo Tribunal Federal.

Remessa Necessária Cível nº 0800342-97.2022.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado Recorrido: Silmara de Oliveira Magri Advogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Ante o exposto, não conheço da remessa necessária. Campo Grande, 28 de setembro de 2023. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Desembargador Relator

Apelação Cível nº 0800402-48.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Apelante: Darlene Paes Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Apelado: Município de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800468-73.2018.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Evaldo Nantes de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal Apelado: Município de Camapuã Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Por esse motivo, determino o retorno dos autos à Secretaria para sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário nº 1.140.0051/RJ afetado ao Tema 1.002 pelo Supremo Tribunal Federal.

Apelação Cível nº 0800518-24.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Tim Celular S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS) Apelado: Luciano Alves dos Santos Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS) Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/

MS) Advogado: Luana Rossi Munhoz (OAB: 27686/MS) Conclusão Isto posto, deixo de conhecer do recurso de apelação interposto por Tim Celular S/A. ante sua intempestividade. À luz do que dispõe o §11º do art. 85 do vigente CPC, fixo a verba honorária recursal em benefício do patrono da apelada em 3% sobre o valor atualizado da condenação

Apelação Cível nº 0800527-03.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Samirian Gonçalves Rodrigues Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS) Advogado: Jair Aparecido Zanin (OAB: 18782/PR) Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 87567/PR) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Assim, determino o sobrestamento deste recurso até o julgamento do REsp n.º 2.021.665/MS (Tema 1198 do STJ) oriundo do acórdão proferido no IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000, o qual trata da extinção da demanda por indeferimento da petição inicial em razão da ausência de juntada de documentos atualizados. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800593-11.2023.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelada: Lázara Pimenta da Silva Advogada: Tamiris Cristina Nicolete Pereira (OAB: 19854/MS) Interessado: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Lemerson de Moura Ribeiro (OAB: 15150/MS) Dispositivo Ante o exposto, é conhecido o recurso interposto pelo Estado de MS e, dou-lhe provimento em parte, apenas para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos a Defensoria Publica Estadual, em R$2000,00, sendo dividido em partes iguais aos réus, Estado de MS e Município de Aparecida do Taboado Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0800634-54.2022.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul Recorrido: Jéssica de Almeida Duarte Louzano Advogada: Simone Freitas Cordeiro Silva (OAB: 15743/MS) Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Ante o exposto, nego provimento ao reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, mantendo o decisum por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta decisão monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Apelação Cível nº 0800727-17.2022.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: A. M. A. Advogada: Thais Marques Cavalcante (OAB: 21141/MS) Apelada: L. M. Advogado: Fábio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) Advogada: Ana Karoline Nassif (OAB: 21748/MS) Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0801180-67.2022.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Marly Aparecida de Matos Advogado: Maria Clara Calente de Matos (OAB: 24669/MS) Advogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS) Agravado: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Nos termos do art. 1.021, § 2º, CPC, intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o agravo interno interposto e, querendo, oferecer contrarrazões.

Apelação Cível nº 0801254-51.2022.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Marcelo Cáceres Benites Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS) Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS) Advogada: Dagma Lourdes Lisboa (OAB: 24930/MS) Apelado: Município de Bodoquena Proc. Município: Cristiane Ferreira Siqueira (OAB: 21554/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801484-36.2021.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Sandra Maria Destefani – Me Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS) Advogado: Giovanni Lima Salazar (OAB: 8453/MS) Advogado: Maria Luiza Paes de Barros Luchini (OAB: 13211/MS) Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS) Apelado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS) Soc. Advogados: Giummarresi, Dorval e Advogados Associados (OAB: 160/MS) Assim, levando-se em consideração que a apelada, em contrarrazões, argui preliminar de não conhecimento de parte do apelo por inovação recursal, intime-se a apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a matéria. Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801733-83.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Apelante: S. E. B. de M. (Representado(a) por sua Mãe) P. B. de A. DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) RepreLeg: Patricia Barros de Alencar Apelado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Município de Dourados Proc. Município: João Victor Lagustera Rigoldi (OAB: 28735B/MS) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Fabrícia Barbosa Lima (OAB: 1305/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801923-32.2021.8.12.0018/50003 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Embargado: Antônio Pereira dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Considerando que os embargos buscam os efeitos infringentes, intimem-se os embargados para, querendo, manifestarem-se. Int.

Apelação Cível nº 0801962-39.2019.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelada: Julia Cabral dos Santos DPGE - 1ª Inst.: José Ricardo Merini (OAB: 29619/DP) Por esse motivo, determino o retorno dos autos à Secretaria para sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário nº 1.140.0051/RJ afetado ao Tema 1.002 pelo Supremo Tribunal Federal.

Apelação Cível nº 0802356-46.2020.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Generali Brasil Seguros S.A Soc. Advogados: Bruno Leite de Almeida (OAB: 95935/RJ) Apelada: Maria das Graças dos Santos Silva Advogado: Gabriel Coiado Galharde (OAB: 313780/SP) Isto posto, não conheço da apelação por perda superveniente

de objeto, a qual é refletida com a formalização de acordo entre os litigantes e o pedido de arquivamento da seguradora sucumbente, nos termos do inc. III do art. 932 c/c parágrafo único do art. 1.000, do CPC. À secretaria para que, após decurso do prazo recursal, devolva o processo a origem para o arquivamento.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802614-03.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas Apelante: Município de Três Lagoas Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS) Apelado: Elivelton Leal Marquez (Representado(a) por sua Mãe) DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) Vistos. À PGJ Campo Grande, 25 de setembro de 2023

Apelação Cível nº 0802882-77.2014.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Paulo Sérgio de Oliveira Repre. Legal: Tartibio Flores França Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS) Apelado: Nairo Silvio Dorneles dos Santos (Espólio) Advogado: Manoel Antônio Vinagre Coelho Lima (OAB: 10482/MS) Apelado: Guilherme Dornelles dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Nelci Janete Dorneles dos Santos RepreLeg: Nelci Janete Dornelles dos Santos Advogado: Marta Cristiane Galeano de Oliveira (OAB: 7233B/MS) Apelada: Nelci Janete Dornelles dos Santos Advogado: Marta Cristiane Galeano de Oliveira (OAB: 7233B/MS) Apelada: Naira Dornelles Van Anckem Advogado: Marta Cristiane Galeano de Oliveira (OAB: 7233B/MS) Posto isso, nos termos do art. 1.007, § 4º, CPC, concedo à agravante o prazo de 05 (cinco) dias para o recolhimento em dobro do preparo, sob pena de deserção. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0802888-65.2020.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim Recorrido: Município de Coxim Proc. Município: Flávio Garcia da Silveira (OAB: 6742/MS) Repre. Legal: Aluízio Comekti São José Recorrido: Matias Martins Borges Advogado: Maria Caroline Gomes (OAB: 20012/MS) Advogado: Caio David de Campos (OAB: 19525/MS) Posto isso, na forma do art. 932, IV, CPC, ratifica-se a sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos, condenando-se o recorrido ao pagamento das horas extras relativas ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, com incidência de juros e correção monetária tal como estabelecido na sentença. Honorários recursais a serem fixados na fase de liquidação, na forma do art. 85, §4ª, II, CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0802898-22.2019.8.12.0019/50002 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargada: Fatima de Barros Farias Custódio DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Interessado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Rodrigo de Oliveira Ferreira (OAB: 11651/MS) Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a embargada, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Às intimações e providências necessárias.

Apelação Cível nº 0803719-80.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Vanildo Antônio Neto Advogado: Gabriel Gallo Silva (OAB: 19100/MS) Apelado: Claro S/A Advogado: João Vitor de Paiva Muniz Ferreira (OAB: 448574/SP) Advogada: Patrícia De Oliveira Boaski (OAB: 125390/SP) Vistos. Ante o pedido de concessão da justiça gratuita e no intuito de se evitar a prolação de decisão surpresa (artigo 10, do CPC/2015), intime-se a apelante Vanildo Antônio Neto para que, no prazo de cinco dias, comprove a situação de hipossuficiência financeira na qual alega se encontrar, apresentando extratos bancários de todas suas contas, extratos de cartão de crédito e contas de água e luz dos últimos três meses.

Apelação Cível nº 0804116-08.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Moacir Jobe Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) Advogada: Bárbara Nicolle Silva Ferro (OAB: 117589/PR) Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Diante disso, intime-se o apelante Moacir Jobe, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), comprovar o preenchimento da condição de pessoa jurídica hipossuficiente, a teor do art. 98, do CPC/2015. Intime-se.

Apelação Cível nº 0804852-52.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: João Victor Fernandes Martimiano Advogado: Alexandre Gomes Ferreira (OAB: 460103/SP) Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG) Dispositivo Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento para reconhecer a ilegalidade da contratação do seguro incidente sobre o contrato firmado entre os litigantes, condenando o apelado a restituir os valores, na forma simples, sendo que sobre o montante deverá incidir correção monetária pelo índice IGP-M, a contar do desembolso, e juros de mora de 1%, a contar da citação. Considerando a sucumbência mínima do apelado-réu, recairão sobre o autor os ônus da sucumbência e honorários, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do § 3º do art. 98 do CPC. Sem honorários recursais na espécie. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0805276-49.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Autor: Elder de Souza Santos DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior Apelado: Elder de Souza Santos DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelado: Município de Nova Andradina Proc. Município: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Cível nº 0806948-11.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Maria Neuza Dutra dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelante: Defensoria Pública Estadual DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira Apelado: Município de Dourados Proc. Município: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Por esse motivo, determino o retorno dos autos à Secretaria para sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário nº 1.140.0051/RJ afetado ao Tema 1.002 pelo Supremo Tribunal Federal.

Apelação Cível nº 0808669-14.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Antonio dos Santos Araújo Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Ao examinar o recurso de apelação de fls. 225-233, verifica-se que o interesse recursal é apenas do advogado recorrente, cuja matéria recursal discutida versa sobre a pretensão de majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais. Diante de tal quadro, verifica-se que o recorrente possui interesse próprio, de modo que deve ser intimado para o recolhimento do preparo recursal ou então para que comprove a alegada hipossuficiência financeira, por meio da documentação idônea (extratos bancários, três últimos imposto de renda, despesas e afins), a fim de permitir ao juízo ad quem averiguar a alegada hipossuficiência financeira, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0815303-73.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Alexandre Bastos Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Adolescência da Comarca de Dourados Apelante: João Miguel Schwantes Polido (Representado(a) por seu Pai) Igor do Amaral Polido Repre. Legal: Igor do Amaral Polido (OAB: 21160/MS) DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Beatriz Silva Schiller (OAB: 28252/MS) Apelado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 932, inciso III, c/c o art. 496, § 3º, inciso II, ambos do CPC, não conheço da remessa necessária. Por outro lado, conheço e dou provimento ao recurso de apelação interposto por João Miguel Schwantes Polido, representado por seu genitor Igor do Amaral Polido, e o faço para reformar a sentença, a fim de que condenar os requeridos: A) ao fornecimento de todos os fármacos, insumos e procedimentos necessários à continuidade do tratamento da parte, desde que relacionados à patologia descrita na inicial; B) à restituição dos valores eventualmente pagos para a aquisição de medicamentos, procedimentos, consultas ou insumos médicos, desde que comprovado que houve a prévia solicitação da providência aos recorridos, de forma judicial ou extrajudicial, e não tenha havido o fornecimento no prazo necessário, considerando a urgência do caso. Majoro os honorários advocatícios para o importe de 12% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, § 11, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0843988-30.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Apelado: Mitsui Sumitomo Seguros S/A Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho (OAB: 309115/SP) Advogado: Renato Silviano Tchakerian (OAB: 300923/SP) Ante o exposto, conheço do recurso interposto pela Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. e dou-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora incidam a partir da citação. Inaplicável a majoração dos honorários advocatícios recursais prevista no §11 do artigo 85 do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0900203-40.2022.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 9787/MS) Apelado: J. C. P. DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira Souza Oksman Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer.

Apelação Cível nº 0907249-95.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Felipe Schaiblich Cardoso Fortes (OAB: 28566/MS) Apelado: Elizene Lopes Olviedo Ante o exposto, conheço e nego provimento ao recurso interposto, mantendo-se a r. sentença em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem majoração de honorários em fase recursal (não fixados em sentença). Publique-se. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1410837-22.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: L. N. de F. DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Agravado: J. M. N. de F. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: A. C. Interessado: M. P. E. Proc. Just: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1412517-42.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Rocha & Rocha Advogados Associados S/S Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Agravante: Renata Gonçalves Pimentel & Advogados S/s Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Agravado: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindijus Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS) Retire-se o processo da pauta de julgamento. Tendo em vista que o caso trata de direito de interesse de terceiros, por precaução, intime-se Leide Daiane Schröder (vide informações de f. 461-5 dos autos principais) para manifestação em quinze dias. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1413881-49.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Antônio Ferreira Barbosa Advogado: Felipe Gonçalves Calvoso (OAB: 24118/MS) Agravado: Mateus Barbosa Aguilera Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS) Intime-se o agravante para, havendo interesse, manifestar sobre a preliminar de não conhecimento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1414895-68.2023.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Alessandra Angélica de Oliveira Advogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS) Agravante: Cleonice Angélica de Oliveira Santos Advogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS) Agravante: Clotilde Sabino de Oliveira Advogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS) Agravante: Nadir Angélica de Oliveira Advogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS) Agravante: Raquel Sabino Oliveira Santos Advogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS) Agravante: Rosângela Sabino de Oliveira Advogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS) Agravante: Valdesi Sabino de Oliveira Advogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS) Agravante: Vera Lúcia Angélica de Oliveira Advogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS) Agravado: Leodenir Candido Vieira Assim, intime-se o agravado, pessoalmente, no endereço constante dos autos (por A.R.), para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, II, CPC), no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 1415362-47.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Agravado: J. G. D. M. RepreLeg: Jessica

Davalos Vareiro DPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalvez (OAB: 7952B/MS) Interessado: M. P. E. Vistos, etc. Intime-se a parte agravada para, no prazo de quinze dias, apresentar resposta ao agravo interno que foi apresentado, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1416322-03.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Fatimo Inacio da Silva Advogado: Fernando Leno Cardozo (OAB: 12961/MS) Agravada: Elza Alves de Souza Silva Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS) Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS) Advogado: Liliane Socorro de Castro (OAB: 18599A/MS) Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 1416828-76.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Maria Elena Jorge Mamedes Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Nos termos do art. 1.021, § 2º, CPC, intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o agravo interno interposto e, querendo, oferecer contrarrazões.

Ação Rescisória nº 1417831-66.2023.8.12.0000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Requerente: Claudinei Pereira de Lima Advogada: Kamila Iury Araujo Kuniyoshi (OAB: 26350/MS) Advogado: Fabio Ricardo Mendes Figueiredo (OAB: 5390/MS) Advogado: Carlos Rafael Cavalheiro de Lima (OAB: 38329/SC) Advogada: Tainara Gonçalves Gamarra Vargas (OAB: 27387/MS) Requerente: Sidnei Aparecido Pereira de Lima Advogada: Kamila Iury Araujo Kuniyoshi (OAB: 26350/MS) Advogado: Fabio Ricardo Mendes Figueiredo (OAB: 5390/MS) Advogado: Carlos Rafael Cavalheiro de Lima (OAB: 38329/SC) Advogada: Tainara Gonçalves Gamarra Vargas (OAB: 27387/MS) Requerido: Carlos Roberto de Souza Júnior Advogado: Carlos Roberto de Souza Júnior (OAB: 15810/MS) Requerido: R2 Construtora e Incorporadora Ltda À Secretaria Judiciária para certificar a regularidade do pagamento das custas iniciais e de quaisquer outras taxas cabíveis na presente ação rescisória. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1418552-18.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: G. M. Advogado: Hélder Brandão Gadioli (OAB: 20718/MS) Agravada: M. C. M. T. Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS) Agravado: A. T. M. RepreLeg: Maria Carolina Melo Tencate Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS) Posto isso, concedo parcialemnte a tutela recursal pretendida, para reduzir a pensão alimentícia em pecúnia para o valor equivalente a 1 salário mínimo em favor da filha menor, bem como excluir os alimentos à êx-cônjuge.

Agravo de Instrumento nº 1418615-43.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Agravada: Adelia Leite Adorno Advogada: Esmeralda de Souza Santa Cruz (OAB: 8942/MS) Advogado: Willian Sovrani de Araújo (OAB: 27914/MS) Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o somente em seu efeito devolutivo por não vislumbrar, até o pronunciamento definitivo desta Câmara, a probabilidade de provimento da súplica, nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso e juntar a documentação que entender conveniente, conforme disciplina o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se.

Agravo de Instrumento nº 1418964-46.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Selma Negreiros Mafessoni DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) Agravado: Município de Campo Grande Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de determinar que os requeridos forneçam à recorrente o procedimento cirúrgico dos joelhos, devendo agendar a cirurgia em no máximo 60 dias e realizá-la em prazo não superior a 120 dias a partir do agendamento, sob pena de sequestro do numerário suficiente para o cumprimento da decisão. Oficie-se ao juiz da causa, com urgência, comunicando acerca desta decisão. Intime-se a parte agravada para que responda o presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1418973-08.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Luiz de Gonzaga Bompastor Advogado: Matheus de Souza Leao Lucena (OAB: 46690/PE) Advogado: Diogo Barbosa Vasconcelos de Alencar (OAB: 37148/PE) Agravante: Fernando Medicis Pinto Advogado: Matheus de Souza Leao Lucena (OAB: 46690/PE) Advogado: Diogo Barbosa Vasconcelos de Alencar (OAB: 37148/PE) Agravado: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior (OAB: 188846/SP) Interessada: Maria Elizabeth Varjal Medicis Pinto Advogado: Matheus de Souza Leao Lucena (OAB: 46690/PE) Advogado: Diogo Barbosa Vasconcelos de Alencar (OAB: 37148/PE) Interessada: Zilka Maria Melo Bompastor Advogado: Matheus de Souza Leao Lucena (OAB: 46690/PE) Advogado: Diogo Barbosa Vasconcelos de Alencar (OAB: 37148/PE) Isto posto, indefiro o pedido de tutela de urgência, recebendo o presente agravo no efeito devolutivo. Intimem-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo de 15 dias (art. 1.019, I, CPC). Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1419041-55.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Giselia Souza da Silva Proc. Município: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 153185/DP) Agravado: Município de Campo Grande Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Ante o exposto, defiro o pedido de tutela recursal para que os agravados Município de Campo Grande e Estado de Mato Grosso do Sul realizem a cirurgia de Artroplastia Total de Joelho Direito e medidas correlatas de consulta, exames e medicamentos, para tratamento da agravante Giselia Souza da Silva, na rede pública de saúde, conforme padronização do SUS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada a 30 (trinta) dias.

Agravo de Instrumento nº 1419043-25.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Guilherme Euclerio de Lima Neto Advogado: Guilherme Euclerio de Lima Neto (OAB: 18319/MS) Advogado: Wagner de Contis Lima (OAB: 23277/MS) Agravado: Hanna Issa Tannous Advogado: Bruno Navarro Dias (OAB: 14239/MS) Advogado: Edgar Martins Veloso (OAB: 13695/MS) Advogado: Everton Mayer de Oliveira (OAB: 13120/MS)

Advogado: Mário Cezar Machado Domingos (OAB: 13125/MS) Agravada: Nadia Tannous Advogado: Bruno Navarro Dias (OAB: 14239/MS) Advogado: Edgar Martins Veloso (OAB: 13695/MS) Advogado: Everton Mayer de Oliveira (OAB: 13120/MS) Advogado: Mário Cezar Machado Domingos (OAB: 13125/MS) No caso em apreço, não houve pedido de efeito suspensivo ativo, nem se apresentam motivos para sua concessão. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente Recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º); 2. Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC; 3. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1419045-92.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Ademilson Bueno da Costa DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 153185/DP) Agravado: Município de Campo Grande Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Conclusão. Ante o exposto, defiro o pedido de tutela recursal para que o Município de Campo Grande e Estado de Mato Grosso do Sul realize a cirurgia de Artroplastia Total Bilateral de joelho, em 60 (sessenta) dias corridos, sob pena de realizar-se na forma pleiteada pelo requerente, às custas dos requeridos-agravados. Comunique-se ao MM. Juiz a quo. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se. Campo Grande-MS., 27 de setembro de 2023.

Agravo de Instrumento nº 1419055-39.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Lucelia da Silva Ribeiro Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Lucélia da Silva Ribeiro, já qualificada, interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento pretendendo a reforma de decisão proferida pelo juízo da Vara do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Rio Brilhante que suscitou conflito de competência. Pois bem. De início, cumpre ressaltar que a competência para processar e julgar a Ação Declaratória n. 0801327-08.2022.8.12.0020 ajuizada pela ora agravante será decidida por este e. Tribunal de Justiça, porém, através do Conflito de Competência suscitado pelo Juízo da Vara do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Rio Brilhante, em conformidade com o estatui o art. 131, II, “c” do Regimento Interno deste Tribunal. Ademais disso, não me parece ser cabível recurso de Agravo de Instrumento contra decisão dos Juizados Cíveis e, ainda que fosse, esta c. Câmara Cível seria absolutamente incompetente para julga-lo. Dessa forma, com fundamento nos artigos 9º e 10º, ambos do CPC, intime-se a agravante para, em 5 dias, se pronunciar sobre a prejudicialidade deste recurso de Agravo de Instrumento. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1419075-30.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: Marcos Gabriel Gonczarowska Vellozo Resplandes Paciente: Paulo Cesar Mamede de Souza Advogado: Marcos Gabriel Gonczarowska Vellozo Resplandes (OAB: 64752/GO) Impetrada: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul Interessado: Raphael Alves da Costa Logo, indefiro o pedido liminar de concessão da ordem de habeas corpus. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, a fim de que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme artigo 40 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo das informações, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias (artigo 407 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão, nos termos do inciso I do §1º do artigo 1ºdoProvimento-CSM n.º411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419122-04.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: Samuel da Silva Vera Impetrado: Juízo de Direito da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente Paciente: A. B. Advogado: Samuel da Silva Vera (OAB: 28006/MS) Diante do exposto, concedo parcialmente a liminar a fim de substituir a prisão preventiva de (A. B.) pelas medidas cautelares alhures mencionados. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora e, caso transcorrido in albis o prazo para prestação, fica desde já autorizado novo pedido, inclusive mediante contato telefônico à Serventia, certificando-se o resultado nos autos (data, hora, interlocutores e mensagem). Delego ao juízo de origem, ainda, as providências que se fizerem necessárias à intimação da representante da vítima, que deverá ser informada da soltura do paciente e das medidas cautelares que a este foram impostas. Recebidas tais informações, à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Finalmente, conclusos. SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO E CUMPRA-SE, COM A COLOCAÇÃO DO PACIENTE EM LIBERDADE SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, ADVERTINDO-LHE QUE O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ORA IMPOSTAS PODE RESULTAR EM NOVO ENCARCERAMENTO, POR DECISÃO FUNDAMENTADA, SE A MUDANÇA NA SITUAÇÃO OBJETIVA ASSIM RECOMENDAR. P.I.C.

Agravo Interno Cível nº 2000558-25.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Agravado: Roseli Pessoa de Amorim DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Eldorado Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) Diante do exposto, não conheço o presente recurso e julgo-o prejudicado, ante a ausência de interesse recursal superveniente, com fundamento no art. 932, inciso III, do CPC. Arquivem-se, oportunamente. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000934-11.2023.8.12.0000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Agravado: Theo Costa Pedroso DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Isso posto, com fundamento no artigo 1019, I, do CPC, recebe-se o Agravo de Instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando-se a suspensão da eficácia da decisão recorrida no seguinte ponto: “todo o suporte necessário para tal desiderato, ou seja, realizando todos os exames médicos e custeando as despesas médico-hospitalares necessárias para a realização do tratamento,além do custeio de deslocamento para outras cidades, hospedagem e alimentação,

inclusive para seu acompanhante, até o completo restabelecimento de sua saúde, inclusive no que se refere ao fornecimento de medicamentos, bem como aos demais tratamentos médicos que porventura se fizerem necessários para o correto tratamento de sua patologia". Permanecem os efeitos da tutela na parte que "determina que Requeridos forneçam ao requerente, no prazo de 10 (dez), o tratamento médico especializado de ENTEROCISTOPLASTIA (AMPLIAÇÃO VESICAL) E REVISÃO DO REIMPLANTE URETERAL BILATERAL, conforme prescrição médica", nos exatos termos do pedido autoral. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Comunique-se, com urgência, o juízo de origem, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Vinda a resposta ou certificado o decurso do prazo, retornem-se os autos à conclusão. Às providências.

Apelação Criminal nº 0000538-15.2018.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Apelante: Mirlene Pereira de Lima Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0001089-03.2006.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Apelante: B. S. S/A Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS) Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS) Apelado: I. A. de O. Advogado: Vilton Divino Amaral (OAB: 2666/MS) Apelado: I. A. de O. J. Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS) Advogada: Marilda Rodrigues dos Santos (OAB: 14675/MS) Advogado: Hannah Victória Santos Fialho (OAB: 24857/MS) Apelado: C. A. de O. (Espólio) Advogado: Edson Roberto Castanho (OAB: 1658/32) Repre. Legal: Ivo Alves de Oliveira Junior Interessado: I. A. de O. J. & C. LTDA - me Julgamento Virtual Iniciado

Recurso em Sentido Estrito nº 0020825-83.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Recorrente: R. R. P. Advogado: Paulo Belarmino de Paula Junior (OAB: 13328/MS) Recorrido: M. P. E. Prom. Justiça: Luciana do Amaral Rabelo (OAB: 799500/MP) Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0021509-42.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Marcia Regina Santos Brito (OAB: 231710/SP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS) Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Em seguida, retornem conclusos. Às providências necessárias.

Apelação Criminal nº 0024109-70.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: R. dos S. D. Advogado: Ed Carlos da Rosa Arguilar (OAB: 13899/MS) Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de Oliveira Indefiro o pedido de p. 266, eis que os pedidos de sustentação oral e adiamento foram realizados mesmo sabendo que esse casuístico estava designado em data bem anterior para atuar como examinador. Int. Campo Grande, . Des. Jonas Hass Silva Júnior Relator

Remessa Necessária Cível nº 0800115-10.2022.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado Recorrido: Suzana Maciel Advogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS) Ante o exposto, com supedâneo no artigo 932, inciso III, do CPC/2015, diante de sua manifesta inadmissibilidade, não conheço da remessa necessária. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0800392-67.2020.8.12.0042/50006 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Embargado: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) Embargado: Alírio Barbosa de Souza DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP) Embargado: Município de Rio Verde de Mato Grosso Proc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS) Ante o exposto conhece-se e rejeita-se os Embargos Opostos pelo Estado de MS. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800516-35.2018.8.12.0005/50004 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Embargado: Alcione de Brito Ramos DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Considerando que os embargos buscam os efeitos infringentes, intimem-se os embargados para, querendo, manifestarem-se. Int.

Embargos de Declaração Cível nº 0800764-68.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargante: H. B. O. (Representado(a) por sua Mãe) D. da S. B. DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargado: M. de D. Proc. Município: João Victor Lagustera Rigoldi (OAB: 28735B/MS) O exame do objeto dos embargos declaratórios poderá, em princípio, acarretar a modificação do Julgado. Assim, intime-se a parte Embargada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0800799-03.2019.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessada: Valci de Barros Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0800810-97.2018.8.12.0034/50003 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Interessado: Doniseti Souza Serafim DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800845-32.2023.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Banco Bmg S/A Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS) Apelado: Cirilo Batista de Souza Advogada: Carla Begueldo Rodrigues (OAB: 184934/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800991-34.2022.8.12.0010/50000 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Beatriz Silva Schiller (OAB: 28252/MS) Embargado: José Severiano dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro Intime-se a parte Embargada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801035-20.2018.8.12.0034/50002 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Município Glória de Dourados Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS) Interessado: Leonardo Pereira Rio (Representado(a) por sua Mãe) Daiana da Silva Pereira RepreLeg: Daiana da Silva Pereira DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Considerando que os embargos buscam os efeitos infringentes, intime-se a embargada para, querendo, manifestar-se. Int.

Agravo Interno Cível nº 0801660-92.2019.8.12.0010/50003 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Interessado: Joel Fidelix Inácio DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801845-42.2019.8.12.0007/50002 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Antônio Jesus de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Paulo Henrique Silva Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) Considerando que os embargos buscam efeitos infringentes, intimem-se os embargados para, querendo, manifestarem-se no prazo legal. Int.

Embargos de Declaração Cível nº 0801951-80.2019.8.12.0014/50002 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Embargada: Valério da Silva Garcia DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Ante o exposto conhece-se e rejeita-se os Embargos Opostos pelo Estado de MS. Publique-se. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0802109-13.2017.8.12.0045/50003 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Interessado: Hercules de Oliveira Jara (Representado(a) por sua Mãe) Maria Aparecida de Oliveira Repre. Legal: Maria Aparecida de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0802203-51.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: SB Monte Sião Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Embargante: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Embargado: Cleison de Lima Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0802436-77.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Mineração Tozzi Junqueira Ltda Repre. Legal: Marcel Tozzi Junqueira Franco Advogada: Janaina Adriana Lisbinski Albuquerque (OAB: 10264/MS) Apelado: Município de Dourados Proc. Município: André Luiz Schröder Rosa (OAB: 8079/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Remessa Necessária Cível nº 0803329-21.2021.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá Recorrido: Município de Ladário Proc. Município: Mariana Vieira Panovitch (OAB: 13821/MS) Recorrido: Ordenador de Despesas do Município de Ladário-ms Repre. Legal: Damião Nicolau Galdino Recorrido: Link Card Administradora de Benefícios Eirelli Advogado: Lucas Henrique Salveti (OAB: 368242/SP) Advogada: Emanueli Cristina Lourenço (OAB: 387558/SP) Advogado: Leonardo de Oliveira Leite (OAB: 210640/RJ) Repre. Legal: Marcelo de Oliveira Lima Dê-se vista à PGJ. Após, voltem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0803387-60.2022.8.12.0017/50000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP) Embargado: Jose Joaquim Pinheiro Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS) DISPOSITIVO Portanto, acolho os Embargos de Declaração para anular o acórdão proferido às fls. 112-120 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com amparo no art. 109, § 4º, da Constituição Federal. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803925-72.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Gilmar Ferraz Macedo Advogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS) Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ) Interessado: Jamil Ferraz Macedo Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo embargante Gilmar Ferraz Macedo e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o embargado Banco do Brasil S/A, para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0804433-81.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Interessado: Josiel Alves da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Maria Jose Alves da Silva RepreLeg: Maria José Alves da Silva DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Ante o exposto conhece-se e rejeita-se os Embargos Opostos pelo Estado de MS . Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0804606-62.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Elektro Redes S.A Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP) Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0807218-07.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Embargada: Elenice Aparecida de Oliveira Schiarolli Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em cinco dias.

Embargos de Declaração Cível nº 0812504-28.2019.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Embargado: Município de Dourados Procurador: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Embargado: Liberato de Souza DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Ante o exposto conhece-se e rejeita-se os Embargos Opostos pelo Estado de MS. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0815493-10.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Osmir Santana da Silva Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS) Embargado: Icatu Hartford Seguros S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0831334-40.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogado: Deborah Sperotto da Silveira (OAB: 51634/RS) Ante o exposto, conheço do recurso interposto pela Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. e dou-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora incidam a partir da citação. Inaplicável a majoração dos honorários advocatícios recursais prevista no §11 do artigo 85 do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0843151-77.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Proc. Município: Jammil Holanda Freitas (OAB: 28663A/MS) Interessada: Maria Nilce Pacheco Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS) Assim, não conheço os embargos declaratórios propostos. Não obstante, reconhecendo a exitência de nulidade consistente na ausência de intimação do Estado sobre a sentença, restituo seu prazo de apelação. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400684-27.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: A. T. R. F., DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP) Repre. Legal: Ana Lucia Vega Romeiro Agravado: Breno Kaique Camargo Abadia Repre. Legal: Enelir Camargo Abadia Ante o exposto, com supedâneo no artigo 932, inciso III, do CPC/2015, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, em virtude da perda de seu objeto.

Embargos de Declaração Cível nº 1401672-82.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Francisco Simões de Melo (Espólio) Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS) Advogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS) Embargante: Odimilson Francisco Simões Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS) Embargado: Francisco Simões de Mello Neto Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1405244-12.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Fernando Augusto Pinto da Silva Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS) Advogado: Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB: 18135/MS) Embargado: Lopes e Morilhas Empreendimentos Imobiliário Spe Ltda Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS) Embargado: Isec Securitizadora S.A. Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441/SP) Atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1405870-31.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: P. E. V. Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672/MS) Embargado: A. V. B. F. Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS) Embargado: H. V. B. F. Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS) Interessado: J. C. de O. Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Interessado: C. B. da S. de O. Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Intime-se os embargados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Embargos de Declaração Criminal nº 1406000-21.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Embargante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto Embargado: Daniel de Paula Advogada: Cyntia Camila da Silva Santos (OAB: 25074/MS) Interessado: Douglas José Aparecido Martins DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Interessado: Kayo Henrique Rodrigues Maia Interessado: Paulo Vitor Lopes Dias Interessado: Altieres da Silva Santos Advogado: Yan Henrique S. Santos (OAB: 65576/GO) Advogada: Larissa Aparecida Palmieri Fagundes (OAB: 27155/MS) Interessada: Marisa Silvério Dutra Vistos, etc., Intime-se o embargado, para querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1408489-31.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Irene de Souza Diniz Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS) Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS) Considerando que os embargos buscam os efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se. Int.

Agravo de Instrumento nº 1408830-57.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Valdomiro Pereira Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1408913-73.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Ana Beatriz Affonso Fialho Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1409074-83.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Helio dos Santos Guedes Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1409127-64.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Aparecida Alves da Silva Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1410368-73.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Stone Pagamentos SA Advogado: Bruno Feigelson (OAB: 164272/RJ) Embargado: O P Comércio Varejista de Suplementos e Bebidas Ltda Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS) Embargado: O P Lavanderia Ltda Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS) Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo embargante Stone Pagamentos SA e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o embargado O P COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPLEMENTOS E BEBIDAS LTDA e O P LAVANDERIA LTDA, para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1412091-30.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS) Agravado: José Germano da Silva Filho Advogada: Marli de Oliveira (OAB: 9880/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1412546-92.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: L. E. R. J. Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS) Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS) Embargante: L. G. R. J. Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS) Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS) Embargante: V. de A. R. J. Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS) Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS) Embargado: G. C. J. Advogado: Kátia Cristina de Paiva Pinto Vasconcelos (OAB: 8837/MS) Interessado: M. P. E. Proc. Just: Olavo Monteiro Mascarenhas Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1412866-45.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Embargante: G. B. D. Advogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS) Advogado: Wilson Farias do Rego (OAB: 16484/MS) Embargada: J. F. C. Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1415382-38.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Agravada: Bruna Beserra da Silva Advogada: Carolina Brum Nágera (OAB: 25287/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1415527-94.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Embargante: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Embargado: Jones Barbosa Gomes Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1415744-40.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: Natal Dias Júnior Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1416058-83.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Agravante: E. V. de A. (Representado(a) por sua Mãe) D. M. M. de A. RepreLeg: Diuly Mylena Malta de Almeida Advogado: Murilo Eduardo Borges de Melo Fernandes (OAB: 24625/MS) Agravado: L. de S. S. DPGE - 1ª Inst.: Paulo Henrique Paixão Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1416208-64.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: P. P. N. Advogada: Jucemara Lopes Vera (OAB: 21339/MS) Embargada: P. R. K. Advogado: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS) Advogado: Gustavo Antônio Sanches Pellicioni (OAB: 8348/MS) Vistos, etc. Tendo em vista o julgamento do recurso principal (em apenso), julgo prejudicado o presente recurso. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416256-23.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Mf Fomento Mercantil Ltda DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite (OAB: 170772/RJ) Agravado: Lorenzo Santana Araújo Advogado: Lorenzo Santana Araújo (OAB: 9933/MS) Interessado: Auto Posto Rm Ltda DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite (OAB: 170772/RJ) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418122-66.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: D. C. Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS) Agravado: J. G. Advogado: Márcio Ricardo Benedito (OAB: 11890/MS) Posto isso, no comando do art. 99, § 7º c/c art. 1.007, caput c/c art 932, inciso III, 1ª figura, todos do CPC, não conheço do recurso, tendo em vista a deserção.

Habeas Corpus Criminal nº 1418449-11.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: L. R. da C. Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia Paciente: F. F. V. Advogado: Luiggi Ramos da Costa (OAB: 26204/MS) Pelo exposto, indefere-se a concessão da liminar pleiteada.

Habeas Corpus Criminal nº 1418580-83.2023.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Impetrante: Andre Lima Sousa Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado Paciente: Thiago Barbosa de Camargo Advogado: Andre Lima Sousa (OAB: 32709/CE) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418825-94.2023.8.12.0000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Agravante: Maria Aparecida Gabriel DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Interessado: Benedito Gabriel (Espólio) DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Repre. Legal: Maria Aparecida Gabriel Interessada: Adriana Aparecida Gabriel Fagundes DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Interessado: Donizete Pereira Fagundes DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Interessado: Andreia Aparecida Gabriel DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Interessado: César Aparecido Gabriel DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418861-39.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Zulmira Verão Perentel Advogado: Felipe Tomezo Nukariya (OAB: 23463/MS) Agravado: Gelson Ribeiro Agravado: Terceiro (sem identificação) Conclusão: Assim, defiro o pedido de antecipação de tutela recursal e concedo à agravante a imissão na posse do imóvel situado na determinado pelo Lote 09, da quadra 51, Parcelamento Jardim Los Angeles, no bairro Jardim Los Angeles, situado na Rua Marquês de Barbacena, n. 168, em Campo Grande-MS (Matrícula n. 162.000, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande). Espeça-se mandado de intimação para desocupação em 30 dias, sob pena de despejo. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1419078-82.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Adriana de Oliveira Araujo Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo ao recurso, sobrestando o andamento do processo até o seu julgamento. Comunique-se ao juiz da causa. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (art. 1.019, II, CPC). P.I.

Agravo de Instrumento nº 1419099-58.2023.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Bira Juca dos Santos Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) Isso posto, não conheço do recurso de Agravo de Instrumento. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1419132-48.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Antônio Cairo Frazão Pinto Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Paciente: Lucas Teixeiras Farias Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS) Advogado: Carlos Frazão Pinto (OAB: 23902/MS) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão. P.I.

Agravo de Execução Penal nº 1602879-98.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Agravante: Claudio Ademir Pereira Advogado: Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0001890-46.2019.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: J. B. da S. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Juliana Nonato (OAB: 202810/MP) Vítima: O. M. da S. Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0129630-92.2006.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Marcelo Ferreira Avalo Eireli Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira (OAB: 9020/MS) Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452A/MS) Vistos. Considerando que as alegações de f. 1-13 não infirmam os fundamentos expendidos na decisão proferida por este Relator à f. 208-209 dos autos n. 0129630-92.2006.8.12.0001 que, na ocasião, determinou o recolhimento do preparo em dobro, indefiro o pedido de reconsideração, formulado nestes autos. Outrossim, por determinação do § 2º do art. 1.021 do CPC/15, ficam os agravados intimados para, querendo, manifestar-se sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Sem prejuízo, fica o agravante intimado acerca do que dispõe o § 4º do art. 1.021 do CPC/15, o qual reza que, quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará a parte agravante a pagar ao agravado multa fixada entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa. Decorrido o prazo, dê-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público para, caso queira, ofertar opinião. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800233-25.2018.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Recorrente: Juiz(a) de Direito da Comarca de Eldorado Apelante: Samuel Rodrigues de Souza dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Tereza Barbosa de Souza dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos RepreLeg: Tereza Barbosa de Souza dos Santos Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0800358-54.2012.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mundo Novo Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Procuradora: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Apelado: José Gomes DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS) Interessado: Município de Mundo Novo Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800671-68.2020.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Apelada: Rosimari Maciel de Melo Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS) Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS) Vistos. Em respeito ao disposto nos arts. 9º e 10, ambos do CPC/15, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal, arguida nas contrarrazões (f. 521-542). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800749-44.2018.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargado: Flavio Prudencio da Silva DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800834-16.2018.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: João da Silva Marques DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente de Calazans Ramos Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0801129-61.2018.8.12.0003/50003 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessada: Maria Victória Nunez Quintana RepreLeg: Lorena Roa Nuñez DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Por determinação do §2º do art. 1.021 do vigente CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo legal. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801364-29.2017.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca Apelado: Município de Maracaju Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessada: Kimberlly Vitória Gomes Arruda DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801689-45.2019.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS) Apelado: Alan Cesar Cione Martins Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS) Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801870-03.2015.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Roberto Amorim DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant'Ana (OAB: 12876/MS) Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Procurador: Mário Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS) Procurador: Marcelo Espindola Campelo da Silva (OAB: 6158/MS) Interessado: Joel Marcelino Almeida de Andrade Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802531-07.2015.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0802891-92.2017.8.12.0021/50003 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS) Interessado: Município de Três Lagoas Procuradora: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS) Interessado: Gilberto da Silva Oliveira (Representado) DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS) Por determinação do §2º do art. 1.021 do vigente CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo legal. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0803443-44.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Casa Nova Marcenaria Ltda ME Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS) Advogado: Willian Ramos Pereira (OAB: 24588/MS) Advogado: Adrianne Barbosa da Silva (OAB: 26503/MS) Advogado: Eduardo Wanderley Gomes (OAB: 16642B/MS) Advogado: Ricardo Almeida (OAB: 24344/MS) Requerido: J. L. P. Advogado: Ricardo Pavão Pionti (OAB: 7745/MS) Advogada: Kátia Aparecida Camargo do Nascimento (OAB: 8315B/MS) Ante ao exposto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço da apelação interposta por Casa Nova Marcenaria Ltda ME, porquanto inadmissível em razão de sua manifesta deserção. Decorrido o prazo para eventual impugnação, devolvam-se os autos à Comarca de origem. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0803923-45.2015.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS) Agravado: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB Procurador: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Interessada: Rosemary Batista Nunes DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Por determinação do §2º do art. 1.021 do vigente CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC, conforme os entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 0804753-56.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Cristiane Marin Chaves Advogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/MS) Agravada: Enedina Maciel de Souza Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS) Agravada: Ana Maria Costa Santos Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS) Agravada: Claudia de Oliveira Ventura Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS) Agravada: Jaqueline de Lima Freitas Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS) Por determinação do §2º do art. 1.021 do vigente CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo legal. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0805557-21.2020.8.12.0002/50006 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargada: Edinalva Santos de Souza DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0811493-35.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Apelado: Danilo Batista da Silva DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0812371-15.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Helena Aparecida da Silva Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0814467-45.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Renevaldo Delvas Rondoura Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Embargado: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0816695-32.2013.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Amâncio Barreto Lapa Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS) Apelante: Henrique Cesar Barreto Lapa Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS) Apelada: Adriana Delmondes Lapa Advogado: Sandra Pereira dos Santos Bandeira (OAB: 5730/MS) Apelado: Carlos Henrique Lapa (Espólio) Advogado: Sandra Pereira dos Santos Bandeira (OAB: 5730/MS) Advogado: Matheus Arguelho da Rocha (OAB: 28051/MS) Apelada: Maria Aparecida Demondes Advogado: Custódio Godoeng Costa (OAB: 6775/MS) Vistos. Em respeito ao disposto nos arts. 9º e 10, ambos do CPC/15, intimem-se os apelantes para que se manifestem acerca do pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, arguido nas contrarrazões (f. 281-286). Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0820629-22.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Sebastião Fernando de Souza Advogado: Sebastião Fernando de Souza (OAB: 5339/MS) Apelada: Cilene Maria Cortez Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Ante ao exposto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço da apelação interposta por Sebastião Fernando de Souza, porquanto inadmissível em razão de sua manifesta deserção. Decorrido o prazo para eventual impugnação, devolvam-se os autos à Comarca de origem. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0822211-67.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS) Apelado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato

Grosso do Sul Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782/MS) Interessado: Antonio de Souza Abreu DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0824310-58.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Lopes e Morilhas Empreendimentos Imobiliário Spe Ltda Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Junior (OAB: 16956/MS) Advogado: Thiago Melim Braga (OAB: 28773A/MS) Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Apelado: Tiago Queiroz de Oliveira Advogado: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza (OAB: 12826/MS) Vistos. Em respeito ao disposto nos arts. 9º e 10, ambos do CPC/15, intime-se a parte apelante para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de eventual preliminar a ser arguida de ofício de não conhecimento de parte do recurso, em razão de inovação/supressão de instância, no que tange às seguintes alegações: (i) questão do "habite-se" e da liquidação do contrato (f. 180) e (ii) suposta ciência quanto ao ônus da matrícula, matrícula individualizada, posse sobre o bem e suposta ausência de negativa por parte da requerida (f. 181-182), pois, a princípio, não se verificam que elas tenham sido submetidas ao juízo de primeira instância, muito menos ventiladas na sentença recorrida. Com a resposta ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0831461-75.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Apelante: M. B. LTDA. Advogado: Flávio Luiz Trentin Longuini (OAB: 196463/SP) Advogada: Naiara Borges de Campos (OAB: 214600/SP) Apelante: A. L. R. de C. Advogado: Flávio Luiz Trentin Longuini (OAB: 196463/SP) Advogada: Naiara Borges de Campos (OAB: 214600/SP) Apelante: A. L. M. B. de C. Advogado: Flávio Luiz Trentin Longuini (OAB: 196463/SP) Advogada: Naiara Borges de Campos (OAB: 214600/SP) Apelado: B. do B. S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0833602-67.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Jean Mongelos Amarilha Advogado: Daniel Mello dos Santos (OAB: 11386O/MT) Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0834933-89.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Erike Sousa de Paula Advogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS) Advogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS) Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Apelado: Erike Sousa de Paula Advogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS) Advogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0838128-82.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Requerente: David Nitcipurenco Advogado: Elvis Lopes Novaes (OAB: 25067/MS) Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Selma Cristina de Andrade Villa-Chan (OAB: 414648/SP) Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Selma Cristina de Andrade Villa-Chan (OAB: 414648/SP) Apelado: David Nitcipurenco Advogado: Elvis Lopes Novaes (OAB: 25067/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0839542-18.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Walter Teles Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Apelado: Icatu Seguros S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Perito: Raphael João Zaupa Júnior Vistos. Em respeito ao disposto nos arts. 9º e 10, ambos do CPC/15, intime-se a parte apelada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de preliminar a ser arguida de ofício de não conhecimento da prejudicial de prescrição levantada nas contrarrazões (f. 392-408), em razão de preclusão, pois as contrarrazões são cabíveis apenas para impugnar os fundamentos de eventual recurso interposto, com o intuito de manutenção da decisão exarada, mostrando-se via inadequada para suscitar pedidos de reforma, consoante os princípios da non reformatio in pejus e do tantum devolutum quantum appellatum, nos termos da jurisprudência do STJ. Com a resposta ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0902373-97.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Edemilson Dias Nimbu Isso posto, não conheço do recurso, com fulcro no artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1410851-06.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Oneide Henrique Mattjie Advogada: Lucidréia Duarte (OAB: 46650/RS) Agravado: Transdouradense Transporte Rodoviário Eireli Vistos. Considerando-se o retorno do AR sem cumprimento (f. 49), intime-se o agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se requerendo o que entender de direito, a fim de possibilitar o cumprimento do ato de intimação. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1413456-22.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda Advogado: Rafael Fellipe Grota Train (OAB: 61444/PR) Advogado: Luís Felipe Carrazoni Blanco (OAB: 108492/PR) Agravado: Marcelo de Assis Santos DPGE - 1ª Inst.: Edson Cardoso (OAB: 69888/DP) Julgamento Virtual Iniciado

Mandado de Segurança Cível nº 1414473-93.2023.8.12.0000 Comarca de Tribunal de Justiça Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Impetrante: Maria Aparecida Pereira da Silva Advogado: Alex Luis Miranda de Oliveira (OAB: 25770/MS) Advogada: Gabriela Pereira Duré (OAB: 26255/MS) Advogado: Iago Rodrigues Silva (OAB: 25818/MS) Advogada: Caroline Cooper Prado (OAB: 28444/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS) Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS) Interessado: Estado

de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS) Intime-se a impetrante para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se acerca da preliminar arguida pela autoridade apontada como coatora à f. 127-133. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1415285-38.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Agravada: Klevia Maria de Lima Alves Silva Advogado: Kayque Rodrigues Leandro (OAB: 23182/MS) Advogado: Hiago Brandão de Souza (OAB: 23091/MS) Interessado: Teleperformance Crm S/A Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP) Por determinação do §2º do art. 1.021 do vigente CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo legal. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415668-16.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS) Agravado: Renison dos Santos Jacques Advogada: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1416548-08.2023.8.12.0000 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Agravante: D. R. F. Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS) Agravado: A. B. de O. (Espólio) Repre. Legal: Deborah Byanka de Araújo Berco Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS) Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 1416727-39.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Município de Dourados Advogada: Rosana Tinatsu Ono (OAB: 10723/MS) Agravado: Marques, Juchem & Rodrigues Ltda

Assim, em juízo de retratação (art. 1.021, 2º, do CPC/2015), dou provimento ao Agravo de Instrumento n. 1416727-39.2023.8.12.0000, com fulcro no art. 932, IV, do CPC/15, para deferir a consulta do endereço dos sóciosda executada/agravada no sistema INFOJUD e demais ferramentas similares conveniadas ao Poder Judiciário. Outrossim, ante o exercício do juízo de retratação, prejudicadaa análise do Agravo Interno pelo Órgão Colegiado.

Agravo de Instrumento nº 1416894-56.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Elaine Rodrigues Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS) Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Advogado: Isabella Santos Ribeiro (OAB: 23975/MS) Agravado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Isto posto, reconheço de ofício a litispendência e julgo extinto o presente recurso sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, V, do Código de Processo Civil. Sem imposição de custas por ser a parte agravante beneficiária da gratuidade da justiça. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1418900-36.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: J. dos S. N. R. Advogada: Kimberly Marques Walz (OAB: 21696/MS) Agravado: Jean Paulo da Silva Criança/Ad: J. G. R. Advogada: Kimberly Marques Walz (OAB: 21696/MS) Ante a ausência de pedido de antecipação da tutela recursal e/ou efeito suspensivo, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, c/c art. 219, ambos do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça

Agravo de Instrumento nº 1418992-14.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Adames Indústria e Comércio de Rações e Suplementos Ltda Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Agravado: Sidney Aparecido Bomba Advogada: Fernanda Ferreira Freitas (OAB: 24495/MS) Pelo exposto, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Oportunamente , voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419076-15.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Ligia Carla Menani Advogado: Rafael Almeida Silva (OAB: 14255/MS) Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Em vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 1602711-96.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Suscitante: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Suscitada: J. de D. da 3 V. C. da C. de D. Interessado: P. H. V. T. Repre. Legal: Eridiane Caroline Vieira Cabreira Advogado: Tiago Fernando Aquino Soares (OAB: 28358/MS) Interessado: S. S. - S. A. de B. Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Execução Penal nº 1603032-34.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Agravante: Rodrigo Soares Martinez Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer.

Agravo de Instrumento nº 2000957-54.2023.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS) Agravado: Karlla Jayne Soares da Rocha DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi - Defensor Público Repre. Legal: Ana Soares da Silva Destarte, atribuo ao recurso o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição inafastável para a atribuição do efeito suspensivo. Isto posto, recebo o presente agravo no efeito devolutivo. Intimem-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo de 15 dias (art. 1.019, I, CPC). Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0000052-80.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Apelante: I. E. B. F. DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS) Apelada: E. C. B. DPGE - 1ª Inst.: Thaís Dominato Silva Teixeira Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0000205-89.2014.8.12.0014/50000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Agravante: Andreia Luiza Dias de Souza Advogado: Thiago Moreira Rodrigues (OAB: 21494/MT) Agravado: Antonio Carlos Rodrigues Gomes (Espólio) Inventariante: Felipe Azambuja Gomes Advogado: Neri Azambuja (OAB: 2802/MS) Advogado: Josephino Ujacow (OAB: 411/MS) Advogado: Dendry Neri Oliveira Azambuja (OAB: 9506/MS) Agravada: Delcimara Daleffe Salvadori Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) Advogado: Liliane Andrea do Amaral de Paula (OAB: 11543B/MT) Agravado: Delmir Salvadori Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) Advogado: Liliane Andrea do Amaral de Paula (OAB: 11543B/MT) Agravado: Luciene Cilião Salvadori Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) Advogado: Liliane Andrea do Amaral de Paula (OAB: 11543B/MT) Agravado: Edemar Stragliotto Advogado: Marcos Aparecido Rodrigues (OAB: 4591B/MT) Agravado: Oscar Stragliotto Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS) Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) Advogado: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0026899-90.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Joilson Alvarenga DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0800008-08.2018.8.12.0032/50003 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Brasilina Sanches de Brito DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Por determinação do §2º do art. 1.021 do vigente CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo legal. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800044-51.2022.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Município de Itaquiraí Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Advogado: Jhonatan Neres dos Santos da Silva (OAB: 28461/MS) Advogado: Jean Jonasson (OAB: 28626/MS) Apelada: Ozete Rocha Vanderlei Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Isto posto e demais que dos autos consta, conheço e nego provimento ao recurso necessário e voluntário, mantendo integralmente a r. Sentença de primeiro grau, por seus próprios e bem lançados fundamentos. Nos termos do artigo 85, § 11, do CPC, majoro os honorários sucumbenciais para o valor correspondente a 15% sobre valor da condenação. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800044-84.2022.8.12.0040/50000 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Município de Porto Murtinho Proc. Município: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) Embargada: Miriam Moran DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800073-47.2021.8.12.0048 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Associação Beneficente de Rio Negro Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS) Advogada: Carolina de Oliveira Budke (OAB: 27293B/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Advogado: Samuel Kenji Hiane (OAB: 23239/MS) Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso de apelação cível, em razão da perda superveniente do objeto, consoante art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil. P.I.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800141-03.2020.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite (OAB: 170772/RJ) Apelado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Marcelle Gonçalves Neves (OAB: 25258/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelada: Apolonia Cabanha Barbosa DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite (OAB: 170772/RJ) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800178-61.2020.8.12.0047/50003 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargado: Município de Terenos Proc. Município: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS) Interessado: Dario Silva de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0800185-02.2014.8.12.0035/50004 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Agravante: Jurandir Nogueira dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Por determinação do §2º do art. 1.021 do vigente CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo legal, observado o disposto no caput do art. 219 c/c art. 183, §1º, ambos do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), por encontrar-se a agravada assistida pela Advocacia Pública, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800274-82.2019.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Célia Seraguza DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Apelante: Administrabem Participações Ltda. Repre. Legal: João Marcelo Passaglia Ribeiro Repre. Legal: Evandro Moreira Amorim Advogado: Sidarta Staciarini Rocha (OAB: 20630/GO) Apelado: Administrabem Participações Ltda. Repre. Legal: João Marcelo Passaglia Ribeiro Repre. Legal: Evandro Moreira Amorim Advogado: Sidarta Staciarini Rocha (OAB: 20630/GO) Apelada: Célia Seraguza DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0800421-09.2014.8.12.0049/50002 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Município de Água Clara Advogada: Carolina Cunha Calazans (OAB: 19578/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Irene Maria Borges DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Por determinação do §2º do art. 1.021 do vigente CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo legal. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 0800463-28.2017.8.12.0025/50003 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Interessada: Ana Carolina Diniz de Oliveira (Representado(a) por sua Mãe) Tamires Luzia Diniz de Oliveira Repre. Legal: Tamires Luzia Diniz de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Jaraguari Proc. Município: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS) Proc. Município: Melanie Cristaldo Garcia (OAB: 21261/MS) Por determinação do §2º do art. 1.021 do vigente CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo legal. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0800722-85.2020.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi Recorrido: Cleide Aparecida Simão Advogada: Adrygeise Costa (OAB: 20668/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Em vista do exposto, com fulcro no art. 932, VIII, do CPC/15 c/c art. 138, IV, do Regimento Interno do TJMS e súmula n. 253 do STJ, conheço da remessa necessária cível submetida pelo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi e dou-lhe parcial provimento, com o fito de reformar parte da sentença, a fim de que a condenação sofra a incidência do IPCA-E como índice de atualização monetária, desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos e não o foram e, a partir de 09/12/2021, sofra a incidência da Taxa Selic como índice de correção monetária e juros, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, em substituição ao IPCA-E. Deixo de fixar honorários recursais, eis que a verba honorária será fixada por ocasião da liquidação da sentença, conforme determinado pelo magistrado a quo. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao juízo de origem, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800914-17.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Apelado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Matheus de Carvalho Ferreira (OAB: 26998/MS) Apelada: Iracema Rodrigues Antunes Alves DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800933-74.2022.8.12.0028/50000 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Jorge Dornel Gil DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Município de Bonito Proc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801037-62.2023.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Banco Bmg S/A Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 21924A/MS) Apelada: Cleia Aparecida da Silva Martins Advogada: Carla Begueldo Rodrigues (OAB: 184934/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801131-27.2021.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Apelante: Maria Angela Chaves Almeida DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Apelado: Município de Tacuru Proc. Município: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0801228-66.2022.8.12.0043/50000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Agravante: Gentil Gonçalves Dias DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Agravado: Antônio Marcos de Oliveira Advogada: Adriana Patricia Lima Wommer (OAB: 21281/MS) Advogado: Douglas Ademar Lima Wommer (OAB: 21711/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801238-47.2021.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Luzia Gonzaga Gonçalves Advogado: Maria Angélica Mendonça Royg (OAB: 8595/MS) Advogado: William Rosa Ferreira (OAB: 12971/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Tribunal para processar e julgar a apelação interposta pela parte autora neste feito, encaminhando-se-o para o TRF - 3ª Região. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801526-46.2021.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Associaçao de Recicladores de Lixo Eletronicos de Mato Grosso do Sul Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Advogado: Jefferson Vila Maior (OAB: 25502/MS) Apelado: Adriano Riquelme de Oliveira Advogado: Joao Carlos dos Santos (OAB: 155112/SP) Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801569-70.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Algar Telecom S/A. Advogada: Daniela Neves Henrique (OAB: 110063/MG) Embargado: Karolaine Rezende de Souza Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Remessa Necessária Cível nº 0801739-50.2023.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Recorrido: Joana Roman Santos Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: Paola Sonchini Sabino (OAB: 25780/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) DISPOSITIVO Ante o exposto, não conheço da presente remessa necessária, uma vez que o caso versado nestes autos não se subsume a nenhuma das hipóteses previstas no artigo 496 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0801922-48.2015.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargante: Elivelton Leal Marquez (Representado(a) por sua Mãe) RepreLeg: Eliana Aparecida Leal DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Por terem os embargos de declaração efeito modificativo, e em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, c/c art. 1.023, §2º do Código de Processo Civil, intime-se as parte embargada para manifestar-se no prazo legal. P.I.

Apelação Cível nº 0801955-12.2022.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Aparecida Gonçalves Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Odontoprev S/A Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802094-46.2022.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni Interessado: José Carlos Bento de Melo DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni Interessado: Município de Rio Brilhante Proc. Município: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802219-20.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Município de Assis/SP Proc. Município: Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB: 274149/SP) Apelado: Paulo Candido Alves Advogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS) Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS) Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0802311-07.2022.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargado: Valdomiro Vieira Xavier Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802472-70.2015.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Roberto Nascimento Silva Advogado: Clineu Delgado Júnior (OAB: 13995/MS) Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS) Apelado: Aliança do Brasil Seguros S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0802735-70.2022.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargado: Município de Ladário Proc. Município: Franklin Gonçalves Batista (OAB: 20489/MS) Interessado: Edson Paulo Juliano Villa DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0802810-52.2017.8.12.0019/50003 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Rodrigo de Oliveira Ferreira (OAB: 11651/MS) Interessada: Guiomar da Silva Nascimento DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0802884-90.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Carlos Roberto Damiao Coutinho da Silva Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Flavia Bizutti Morales (OAB: 184692/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0804371-51.2016.8.12.0018 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Repre. Legal: Prefeito Municipal de Paranaíba/MS Apelado: Leckson de Oliveira Luz Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0804731-07.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG) Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA) Apelado: Alan César Baptista Benites Advogada: Paola Azambuja Marcondes (OAB: 12347/MS) Vistos. Em respeito ao disposto nos arts. 9º e 10, ambos do CPC/15, intime-se a parte apelante para que se manifeste acerca do pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, arguido nas contrarrazões (f. 165-171). No mesmo prazo, manifeste-se acerca de preliminar de ausência de interesse a ser eventualmente suscitada de ofício, no que tange ao pedido de concessão de efeito suspensivo ao apelo, porquanto, via de regra, a apelação já tem efeito suspensivo, conforme redação do art. 1.012, caput, do CPC/15, sendo que a sentença apenas começa a produzir efeitos imediatos nas hipóteses do art. 1.012, § 1º, do CPC/15ou em casos especiais de legislações esparsas, o que não é, em tese, a situação dos autos. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0805720-33.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Danielly Amado Pedro Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Embargante: Vanderlei Sandim Bacarji Junior Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0809073-55.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Apelante: Marcos Paulo dos Santos Martins Advogada: Jessica Christan Silva e Soares (OAB: 24664/MS) Apelante: Adalto Wagner Sthirrutes Martins Júnior Advogada: Jessica Christan Silva e Soares (OAB: 24664/MS) Apelante: Joyce Cristina dos Santos Martins Advogada: Jessica Christan Silva e Soares (OAB: 24664/MS) Apelado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS) Advogado: Fabio Gimenez Cervis (OAB: 7671/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0811731-75.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Recorrente: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Apelante: K. G. R. (Representado(a) por sua Mãe) L. G. F. DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Apelado: Município de Dourados Proc. Município: João Victor Lagustera Rigoldi (OAB: 28735B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0811834-19.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Priscila Meirelles Bernardinelli Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho (OAB: 8295/MS) Apelante: Daniel Stello Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho (OAB: 8295/MS) Apelado: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelado: Torp Dourados Empreendimentos Imobiliarios Spe S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelado: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0815481-88.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Embargado: Victor Hugo Ramos da Rosa Advogada: Sheyla Cristina Bastos E Silva Barbieri (OAB: 7787/MS) Advogada: Paula Ludimila Bastos e Silva Vernetti (OAB: 13975/MS) Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS) Interessado: Secretário(a) Municipal de Gestão de Campo Grande Interessado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0818701-65.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Representante Legal) Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS) Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS) Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS) Embargado: João Vicente Coimbra da Silva Advogado: Cineio Heleno Moreno (OAB: 7251/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0823229-74.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Banco Volkswagen S.A. Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Apelado: Jorcinei Gonçalves do Nascimento Advogado: Luiz Cézar Borges Leal (OAB: 12251/MS) DISPOSITIVO Isto posto, conheço e nego provimento ao recurso interposto pelo Banco Volskwagen S/A, mantendo integralmente a sentença atacada, por seus próprios e bem lançados fundamentos. Majoro os honorários advocatícios para 20% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 11, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0825446-32.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Valdemir Lopes Praseres Advogada: Renata Garcia Sulzer (OAB: 18101/MS) Advogada: Suzana de Camargo Gomes (OAB: 16222/MS) Apelado: Enzo Veículos Ltda. Advogada: Deirdre Araújo Serra (OAB: 12463/MS) Apelado: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS) Vistos. Em respeito ao disposto nos arts. 9º e 10, ambos do CPC/15, intime-se a parte apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca de preliminar de ausência de interesse a ser eventualmente suscitada de ofício, no que tange ao pedido subsidiário relativo à redução dos honorários sucumbenciais, uma vez que, da simples leitura do dispositivo da sentença recorrida (f. 1.267), constata-se que já foram fixados no patamar mínimo (a saber: 10%). Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem os autos conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0829279-29.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Geiza Gomes de Souza Advogado: Fagner Lira Bizerra (OAB: 18920/MS) Apelante: Júlio César Celestino Teixeira Advogado: Fagner Lira Bizerra (OAB: 18920/MS) Apelante: Orlando Macena Meireles Advogado: Fagner Lira Bizerra (OAB: 18920/MS) Apelante: Willian Sodre Advogado: Fagner Lira Bizerra (OAB: 18920/MS) Apelante: Marta Gespedes de Roman Advogado: Fagner Lira Bizerra (OAB: 18920/MS) Apelante: Cassia dos Santos de Souza Advogado: Fagner Lira Bizerra (OAB: 18920/MS) Apelante: Lucas de Souza Ferreira da Silva Advogado: Fagner Lira Bizerra (OAB: 18920/MS) Apelante: Elizandra da Silva de Camargo Advogado: Fagner Lira Bizerra (OAB: 18920/MS) Apelante: Marcia de Souza Advogado: Fagner Lira Bizerra (OAB: 18920/MS) Apelante: Marta de Souza Advogado: Fagner Lira Bizerra (OAB: 18920/MS) Apelante: Lucas de Souza Ferreira da Silva Advogado: Fagner Lira Bizerra (OAB: 18920/MS) Apelante: Joacir Lopes Dantas Advogado: Fagner Lira Bizerra (OAB: 18920/MS) Apelado: Construtora Degrau Ltda. Advogada: Hilda Priscila Correia Araújo (OAB: 16597/MS) Advogada: Laura Ester Dantas Lopes (OAB: 16076/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0835733-83.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Aldo Eugênio dos Santos Advogado: Diego de Oliveira Eloi (OAB: 16976/MS) Apelada: Doris Granzotto Ramos Advogado: Kenya Silveira Lopes (OAB: 8252/MS) Interessado: Ramao Aparecido Ribeiro da Silveira RepreLeg: Vandecleia Aparecida Messias dos Santos Advogada: Natália Barrinha Carrilho Peters Garcia (OAB: 19774/MS) Interessada: Vandecléia Aparecida dos Santos Silveira Advogado: Bruno Gomes Giorgi (OAB: 25338/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0845688-70.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Apelante: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) Advogado: Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS) Apelado: Diogo Ribeiro dos Santos Advogado: Luiz Alexandre Arguilheira Gonçalves da Rosa (OAB: 22252/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0853744-92.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Apelante: Solange Rodrigues da Costa Correa Advogado: Wagner de Contis Lima (OAB: 23277/MS) Advogado: Guilherme Euclerio de Lima Neto (OAB: 18319/MS) Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS) Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0900084-38.2022.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Anastácio Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS) Interessado: Alisson Lelles Lima Vistos. À PGJ Campo Grande, 25 de setembro de 2023

Embargos de Declaração Cível nº 0902585-21.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Flavio Augusto Giavarotti Rodrigues Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1409450-69.2023.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Agravante: Patrícia Volpe Gil Hermes Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS) Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Agravado: Município de Laguna Carapã Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1413203-34.2023.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Agravante: Rufino Dias de Oliveira (Espólio) Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS) Repre. Legal: Edevaldo Cavalheiro Dias Agravado: Agro RG Alimentos Comércio de Cereais Ltda Advogada: Elen Franco Amaral José (OAB: 16041/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1413463-14.2023.8.12.0000 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Agravante: Maria Rosidia dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808B/MS) Agravado: Município de Mundo Novo Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1415259-40.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Agravado: Constec - Construções Terraplanagem e Incorporação de Imóvel Ltda Agravado: Klinger Rodrigues Pires Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS) Agravado: Marlene Vicentina Moreno Pires Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS) Agravado: Klinger Rodrigues Pires Junior Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS) Interessada: Adriana Marlene Moreno Pires Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1417033-08.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS) Agravada: Josiane Aparecida Stalschmidt Advogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1417547-58.2023.8.12.0000 Comarca de Sete Quedas - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Agravante: Claudineia Marques da Silva Advogado: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1419068-38.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS) Agravado: Okm Servicos Automotivos Ltda - Me Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Execução Penal nº 1602890-30.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Agravante: Alex Maximiliano Tel DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Execução Penal nº 1602954-40.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Agravante: Gabriel da Silva Paulo DPGE - 1ª Inst.: Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque Defante Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thalys Franklyn de Souza (OAB: 694761/MP) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 2000955-84.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS) Agravado: Caiapos Ind. Met. Ferr/nao Ferr do Ms LTDA Repre. Legal: Luiz Mariano Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 2000958-39.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS) Agravado: Telma dos Santos Godoy DISPOSITIVO Isto posto, conheço do Agravo de Instrumento, recebendo-o apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para - nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC - apresentar resposta ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0024793-63.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: E. T. da C. N. Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de Oliveira À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Cível nº 0210995-08.2005.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Proc. Município: Luiz Augusto Estevam Lucas (OAB: 22239/MS) Apelado: Laudelino Vicente Leal Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800004-04.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 1059/BA) Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Apelado: Jr Dias de Araujo Me Apelado: Joelfferson Ribeiro Dias de Araújo Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800203-16.2020.8.12.0034 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Erick Cardoso Procópio de Sá (Representado(a) por sua Mãe) Eliziane Procópio Moura da Sá DPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalvez (OAB: 7952B/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS) À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, nova conclusão.

Agravo Interno Cível nº 0800800-06.2019.8.12.0006/50002 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) Interessado: Valdomiro Silverio dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Batayporã Proc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS) Por determinação do §2º do art. 1.021 do vigente CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo legal. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 0801371-21.2017.8.12.0014/50002 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Eivaldo Alves Leal Vistos. Considerando que as alegações de f. 1-3 não infirmam os fundamentos expendidos no despacho proferido por este Relator à f. 162 dos autos n. 0801371-21.2017.8.12.0014 que, na ocasião, considerou que deve o feito principal permanecer suspenso até decisão definitiva junto ao STF na apreciação do Tema 1.002/RG, indefiro o pedido de reconsideração, formulado nestes autos. Outrossim, por determinação do § 2º do art. 1.021 do CPC/15, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar-se sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o disposto no art. 183, caput, do CPC/15. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801524-24.2021.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Wilson de Gasperi Advogada: Gracielle Ramos Regagnan (OAB: 257654/SP) Apelante: Ines Sarto de Gasperi Advogada: Gracielle Ramos Regagnan (OAB: 257654/SP) Apelada: Ariadne Geralde Passanezi Advogada: Bruna Leticia de Moura Chaves (OAB: 432575/SP) Advogado: Olimpia Souza de Paula (OAB: 338722/SP) Apelado: Reynaldo Passanezi (Espólio) Advogada: Bruna Leticia de Moura Chaves (OAB: 432575/SP) Advogado: Olimpia Souza de Paula (OAB: 338722/SP) Repre. Legal: João Mario Geralde Passanezi Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0802089-35.2019.8.12.0018/50003 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Interessada: Karla Francine Faria Lisboa DPGE - 1ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Vistos. Considerando que as alegações de f. 1-3 não infirmam os fundamentos expendidos no despacho proferido por este Relator à f. 300 dos autos n. 0802089-35.2019.8.12.0018 que, na ocasião, considerou que deve o feito principal permanecer suspenso até decisão definitiva junto ao STF na apreciação do Tema 1.002/RG, indefiro o pedido de reconsideração, formulado nestes autos. Outrossim, por determinação do § 2º do art. 1.021 do CPC/15, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar-se sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o disposto no art. 183, caput, do CPC/15. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802459-38.2020.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Crenil José Oliveira da Paixão DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0802567-10.2018.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Mineração Corumbaense Reunida S.A. Advogado: Leonardo dos Santos Sales (OAB: 25967/MS) Embargado: Claudio da Silva Simiao (Espólio) RepreLeg: Laura Moraes de Moura Simiao Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0803289-33.2022.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Serasa S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Matheus Vinicius Torres Pinto (OAB: 57587/DF) Embargada: Cleane Rodrigues Benites Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Remessa Necessária Cível nº 0804094-39.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Interessado: Heliyton Tadashi Bernardo Hashimoto Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS) Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0808654-97.2018.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Agravado: Município de Dourados Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Interessada: Orzenda do Espirito Santo Bonfim DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0815049-03.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Embargante: H. B. (Representado(a) por seu Pai) L. B. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargante: D. P. do E. do M. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargado: M. de D. Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Interessado: J. da V. da I. e da J. da C. de D. Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0828902-53.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Apelante: B. de B. D. Advogada: Vanessa Vidal Farias (OAB: 23830/MS) Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS) Apelado: Viação Campo Grande Ltda Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS) Apelado: G. de P. R. Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS) Perito: Estevam Murilo Campos da Costa Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0836154-44.2018.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Gabrielly Cespede Vilela Repre. Legal: Welton Martins Vilela DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0842654-58.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Rita Maria Gomes de Lima Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS) Advogado: João Batista da Rocha Filho (OAB: 13889B/MS) Advogado: Orlando Arthur Filho (OAB: 5697/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0847814-93.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Thiago Soquere Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Defiro a cota da PGJ (fls. 284-286). Às providências. Após, abra-se nova vista dos autos à PGJ (Lei n. 12.016/09, art. 12).

Apelação Cível nº 0900509-10.2011.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Felipe Schaiblich Cardoso Fortes (OAB: 28566/MS) Apelado: Jezilson Duarte Passos - Me Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0909414-86.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Flavio Frederico Machado Dorisbor Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0913685-41.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelada: Ilma Gimenes Nunes Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0931444-18.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Neriz de Barros Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0932978-94.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Maria Regina da Silva Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 1403318-93.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Pedro de Moraes Martinez Advogado: Joaquim Basso (OAB:

13115/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se a parte agravada para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Embargos de Declaração Cível nº 1408676-39.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Luzineide Dantas da Costa Advogada: Carolina Brum Nágera (OAB: 25287/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1410153-97.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Edna Pereira dos Santos Amorim Advogada: Carolina Brum Nágera (OAB: 25287/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1410819-98.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: S. C. H. (Representado(a) por sua Mãe) C. H. M. Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS) Advogada: Glauciene Santi (OAB: 8461/MS) Agravante: C. H. M. Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS) Advogada: Glauciene Santi (OAB: 8461/MS) Agravado: M. C. C. C. Intime-se a parte agravante para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o teor da certidão de f. 38.

Agravo de Instrumento nº 1411207-98.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Rodrigo Lacerda Carvalho Schulz Advogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS) Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS) Advogado: Caio Molina Ambrizzi (OAB: 25853/MS) Agravado: Giancarlo Soares Jbara Filho Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1413208-56.2023.8.12.0000 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Agravante: Crislaine Malaquias Cardoso Becker Advogada: Caroline Gomes Chaves Bobato (OAB: 13524/MS) Agravante: Maria Fládia de Moura Gonçalves Santos Advogada: Caroline Gomes Chaves Bobato (OAB: 13524/MS) Agravante: Vladiana Alves de Carvalho Advogada: Caroline Gomes Chaves Bobato (OAB: 13524/MS) Agravado: Prefeito(a) do Município de Sonora Agravado: Município de Sonora Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1417657-57.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Priscila Valentin Rocha Dias Advogado: Bruna Rocha Davalos (OAB: 24636/MS) Advogado: Gelson Eduardo Santos da Costa (OAB: 25391/MS) Agravado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1417744-13.2023.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Agravante: Newe Seguros S.A. Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 84676/RJ) Agravada: Bruna Alves Gabriel Advogado: Kleber Rouglas de Mello (OAB: 54109/PR) Interessado: Cooperativa Agroindustrial Copagril Advogado: Eduardo Vanzella (OAB: 33815/PR) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418063-78.2023.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: F. S. R. Advogado: Stevão Martins Lopes (OAB: 12336/MS) Advogado: Gabriele Martins Utumi (OAB: 24594B/MS) Agravado: C. de C. R. do C. S. do M. G. do S. - S. C. S. Advogado: Gustavo Adriano Furtado de Souza (OAB: 14876/MS) Interessado: R. S. R. - me Assim, com fulcro nos arts. 995 e 1.019, inc. I, ambos do Código de Processo Civil, concedo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, suspendendo os efeitos da decisão recorrida até o julgamento final deste agravo. Oficie-se ao juiz da causa, comunicando acerca desta decisão. Intime-se o agravado para que responda o presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1418873-53.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Agravado: Wilson de Oliveira Borges DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço e nego provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Campo Grande, ratificando-se integralmente a decisão agravada. Sem honorários recursais na espécie. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1419057-09.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS Advogado: Rogério Turella (OAB: 9166/MS) Agravada: Gizeli Fermino Coelho Advogado: Fabricio Braun (OAB: 9475/MS) Interessado: Reitor da Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul Repre. Legal: Laércio Alves de Carvalho Assim, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no caput do art. 219 do CPC/15, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268, ambos do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e § 2º do art. 1018 do CPC/15). Após, ante a imprescindibilidade da intervenção ministerial, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419089-14.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Agravante: Vania Bombarda Silva Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Agravado: Município de Rio Brilhante Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1419097-88.2023.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Mega Tintas Ltda Advogado: Kleber Rouglas de Mello (OAB: 54109/PR) Diante do exposto, recebo o presente agravo de instrumento

apenas em seu regular efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo singular. Intime-se o agravado para que responda o presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

Agravo Interno Cível nº 2000468-17.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Maria Neusa Cristina Gomes de Azevedo DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Tendo em vista a interposição de Agravo Interno, intime-se a parte Agravada para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o recurso, nos termos do previsto no art. 1.021, § 2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 4000479-75.2023.8.12.9000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: B. I. Z. Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS) Agravante: V. M. A. Z. Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS) Agravada: O. C. M. A. de S. Advogado: Luís Henrique Mariano Alves de Souza (OAB: 291115/SP) Agravado: J. L. A. de S. Advogado: Luís Henrique Mariano Alves de Souza (OAB: 291115/SP) Em uma análise detida dos autos na origem, observo que a justiça gratuita ainda não foi analisada pelo Juízo singular e os agravante não trouxeram qualquer comprovação de sua hipossuficiência econômica, para que seja deferida a benesse. Assim, antes de analisar o mérito, determino que os agravantes comprovem a renda mensal do casal, assim como as despesas ordinárias, exibindo extratos de contas bancárias atuais ou cópia de imposto de renda, no prazo de cinco dias. Às providências.

Apelação Cível nº 0800635-19.2017.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Apelante: Danilo Pereira Rezende Siqueira DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente de Calazans Ramos (OAB: 15662/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Apelado: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800938-71.2022.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Defensoria Pública do Estado do MS DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelado: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) Interessada: Gabriela Alves Pereira (Representado(a) por sua Mãe) Antonia Antunes Alves DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801620-21.2021.8.12.0017/50000 Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: M. G. C. Advogada: Daniela Oliveira Linia (OAB: 7761/MS) Embargado: T. V. C. Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS) Criança/Ad: B. C. C. Criança/Ad: M. L. C. C. Interessado: M. P. E. Proc. Just: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração opostos (art. 1.023, § 2.º, do CPC). Após, retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0801688-03.2019.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: José Felix da Silva Advogado: Ailton Ferreira dos Santos (OAB: 24720/MS) Advogado: Tácio do Vale Camelo Talão Domingues (OAB: 18675/MS) Apelante: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: José Felix da Silva Advogado: Ailton Ferreira dos Santos (OAB: 24720/MS) Advogado: Tácio do Vale Camelo Talão Domingues (OAB: 18675/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801964-78.2021.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Embargado: Matheus Ramos Roela Advogada: Giovanna Valentim Cozza (OAB: 412625/SP) Vistos, etc. Intime-se o embargado para apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2023. Des. Ary Raghiant Neto Relator

Apelação Cível nº 0803009-25.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Facta Financeira Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Paulo Eduardo Silva Ramos (OAB: 54014/RS) Advogado: Washington Luís Rubiano (OAB: 129090/RS) Apelado: Mauricio Rubens Chaves Advogada: Patrícia Feitosa de Oliveira (OAB: 19417/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0818701-65.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Representante Legal) Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS) Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS) Apelado: João Vicente Coimbra da Silva Advogado: Cineio Heleno Moreno (OAB: 7251/MS) Em face do exaurimento da prestação jurisdicional da 2.ª Câmara, com prazo para oposição de embargos de declaração já encerrado (manejeado apenas por Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda), não conheço da manifestação de João Vicente Coimbra da Silva de f. 168. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0818894-80.2020.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Inspecentro Inspeção Veicular Eireli-me Advogado: Fábio Luis de Mello Oliveira (OAB: 6848/MT) Advogado: Carlos Roberto de Cunto Montenegro (OAB: 11903/MT) Interessado: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG Procurador: Rodrigo Koei Marques Inouye (OAB: 11283/MS) Procuradora: Crisciê Colombo (OAB: 22781/MS) Embargado: Otimiza Inspeção Veicular Eireli Advogado: Grazielli Brandão Gomes (OAB: 14804/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0820047-80.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: N. da S. V. Advogado: João Vitor Alves dos Santos (OAB: 24014/MS) Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS) Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Elói

Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS) Advogado: Antonio Samuel da Silveira (OAB: 94243/SP) Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se.

Apelação Cível nº 0833717-88.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Primus Construtora Ltda - Me Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Interessado: Giovani Almeida Portela Assim, intime-se a parte apelante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentos hábeis, suficientes e atualizados que comprovem a incapacidade financeira alegada, tais como demonstrativos contábeis, declaração de imposto de renda, extratos bancários, comprovantes de despesa e outros que entenda pertinentes.

Apelação Cível nº 0834160-73.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Daniela Alvarenga Monteiro Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1405768-09.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Cazarin Transportes Advogado: Vitor Kruger Giurizatto (OAB: 19236/MS) Advogada: Marília Bachi Comerlato (OAB: 22372A/MS) Embargante: Pedro José Cazarin Advogado: Vitor Kruger Giurizatto (OAB: 19236/MS) Advogada: Marília Bachi Comerlato (OAB: 22372A/MS) Embargado: Hubner Implementos Rodoviarios S.A. Advogado: Kleber Morais Serafim (OAB: 32781/PR) Embargado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional Advogado: Rogerio Lovizetto Gonçalves Leite (OAB: 315768/SP) Assim, em sendo a tempestividade requisito de admissibilidade do recurso, e sendo o presente intempestivo, este não pode sequer ser recebido, nos termos do art. 1.003, caput e §§3º e 5º, do CPC. Por certo que não há se falar em reconsideração da decisão que se pretendia aclarar. Ante o exposto, reputo inadmissível o presente recurso, razão pela qual NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos. Intimem-se. Retornem à origem com as cautelas de estilo.

Embargos de Declaração Cível nº 1413304-71.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Benedita Pereira da Cruz Advogado: Everton Juliano da Silva (OAB: 12442/MS) Embargado: Rogério Valsani Sobrinho Advogada: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS) Embargada: Rosana Maria Guim Valsani Advogada: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS) Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1416319-48.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Lucas Micael Lima Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Vistos, etc. Tendo em vista a retratação exercida pelo Juízo de origem em relação à decisão agravada, com a declaração da competência da Justiça Estadual para processar o feito, julgo prejudicado o presente recurso, razão pela qual determino o arquivamento destes autos. Intimem e, oportunamente, arquivem-se.

Apelação Cível nº 0001038-42.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Carlos José dos Santos Advogada: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Dispositivo: Em face do exposto, CONHEÇO da Apelação interposta por Carlos José dos Santos e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, para o fim de manter incólume a sentença prolatada em primeiro grau. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa dos autos.

Agravo Interno Cível nº 0800171-14.2019.8.12.0012/50005 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: Renildo Jose Veiga DPGE - 2ª Inst.: André Santelli Antunes Interessado: Romerioto Soley Miranda DPGE - 2ª Inst.: André Santelli Antunes Vistos. Considerando que as alegações de f. 1-3 não infirmam os fundamentos expendidos no despacho proferido por este Relator à f. 220 dos autos n. 0800171-14.2019.8.12.0012 que, na ocasião, considerou que deve o feito principal permanecer suspenso até decisão definitiva junto ao STF na apreciação do Tema 1.002/RG, indefiro o pedido de reconsideração, formulado nestes autos. Outrossim, por determinação do § 2º do art. 1.021 do CPC/15, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar-se sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o disposto no art. 183, caput, do CPC/15. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800246-47.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Correio do Estado S.A Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS) Embargado: Esacheu Cipriano Nascimento Advogado: Bruno Marques Rodrigues Aires (OAB: 26518/MS) Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS) Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800246-47.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Correio do Estado S.A Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS) Embargado: Esacheu Cipriano Nascimento Advogado: Bruno Marques Rodrigues Aires (OAB: 26518/MS) Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS) Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS) Não conheço da manifestação de Esacheu Cipriano Nascimento (f. 38-39), contendo pretensão estranha ao objeto dos embargos de declaração opostos por Correio do Estado S.A, já julgados pelo acórdão de f. 30-37, que deverá ser perseguida, se o caso, em via própria de cumprimento da obrigação principal (em caráter definitivo ou provisório). Intime-se.

Apelação Cível nº 0800623-14.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Adriane Rodrigues Correa Advogada: Poliani Rodrigues de Almeida Apelante: Kellen da Cunha Dias Advogada: Poliani Rodrigues de Almeida (OAB: 25267/MS) Apelante: Marilei de Fátima Ferla Advogada: Poliani Rodrigues de Almeida Apelante: Vanessa Paulino Matheus Advogada: Poliani Rodrigues de Almeida (OAB: 25267/MS) Apelante: Rumena Sales Andrade de

Alencar Advogada: Poliani Rodrigues de Almeida (OAB: 25267/MS) Apelado: Município de Paraíso das Águas Advogado: Lais Fernanda Ferreira de Lima (OAB: 20662/MS) Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.369/387 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Agravo Interno Cível nº 0800750-70.2018.8.12.0052/50003 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: Lucas Fernando dos Santos Lima (Representado(a) por sua Mãe) Maria de Fátima dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira RepreLeg: Maria de Fátima dos Santos Interessado: Município de Anastácio Proc. Município: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Vistos. Considerando que as alegações de f. 1-3 não infirmam os fundamentos expendidos no despacho proferido por este Relator à f. 210 dos autos n. 0800750-70.2018.8.12.0052 que, na ocasião, considerou que deve o feito principal permanecer suspenso até decisão definitiva junto ao STF na apreciação do Tema 1.002/RG, indefiro o pedido de reconsideração, formulado nestes autos. Outrossim, por determinação do § 2º do art. 1.021 do CPC/15, fica a parte agravada intimada para, querendo, manifestar-se sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o disposto no art. 183, caput, do CPC/15. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801327-81.2022.8.12.0028 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Adeildo de Carvalho Negreli Advogado: Caique Vinicius Castro Souza (OAB: 233392/RJ) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0802091-35.2019.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Nélio Stábile Juízo Recorr.: Idail de Toni Filho Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelante: Município de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Apelada: Geraldo Ferreira Santana DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) Colha-se Parecer da Procuradoria de Justiça. Depois, conclusos para julgamento. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0802113-34.2021.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelante: Ramão da Silva Almada DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant ana (OAB: 12876/MS) Apelado: Ramão da Silva Almada DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant ana (OAB: 12876/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Município de Aquidauana Proc. Município: Luísa Helena Franco Godoy (OAB: 24095/MS) Perito: Bruno Henrique Cardoso Compulsando os autos, verifica-se que o Município de Aquidauana não foi intimado para oferecer contrarrazões aos recursos interpostos. Assim, determino a restituição dos autos à origem para que seja sanada a irregularidade. Após, conclusos para julgamento. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802479-34.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Giane Gonsales Machado Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS) Embargado: Município de Paranaíba Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0806691-57.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: J. R. C. Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Bueno (OAB: 5315/MS) Apelado: I. P. F. Advogada: Emanuelle Rossi Martimiano (OAB: 13260/MS) Advogada: Fabiana Pereira Machado (OAB: 13349/MS) Intime-se a Recorrente para, querendo, e no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da questão preliminar suscitada a f.576. Depois, com ou sem manifestação, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0811340-91.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Ricardo Ribeiro Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS) Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS) Apelada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Gustavo Porfírio da Silva Sacchi Vistos. Reitere-se o teor do ofício de f. 865, podendo, também, ser encaminhada cópia via e-mail ao expert, conforme cumprido pelo Cartório à f. 675. Oportunamente, retornem conclusos para julgamento. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0843451-97.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Gol Linhas Aéreas S.A. Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS) Apelado: Guilherme Marcolini Mártires Filho Advogado: Guilherme Marcolini Mártires Filho (OAB: 27675A/MS) Vistos, etc. O apelado apresentou contrarrazões pugnando pela condenação do recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé. (f. 295) Assim, em respeito ao disposto nos artigos 9º e 10º do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre tal pretensão.

Agravo de Instrumento nº 1418821-57.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Diego Abrahão Alle Bezerra Advogado: Alberto de Medeiros Guimarães (OAB: 3197/MS) Agravado: Geraldo dos Santos Veríssimo Júnior Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS) Interessada: Gisely da Conceição Moreira Flores Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS) Interessado: Alberto de Medeiros Guimarães Advogado: Alberto de Medeiros Guimarães (OAB: 3197/MS) Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o apenas em seu efeito devolutivo, por não vislumbrar uma das hipóteses constantes no artigo 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, inciso II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 28 de setembro de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1418956-69.2023.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Agravada: Maria Regina da Silva Souza RepreLeg:

Márcia Regina Souza Soares Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS) Desse modo, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Após, a Procuradoria-Geral de Justiça para a emissão de parecer. Intime(m)-se. Cumpra(m)-se.

Agravo de Instrumento nº 1418997-36.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Maria Aparecida Dias das Neves Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Diante do exposto, com fundamento no art. 932 do CPC c/c art. 138 do RITJMS, conheço o recurso interposto e DOU-LHE PROVIMENTO para reconhecer a competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a ação de cobrança de indenização securitária n.º 0803504-05.2023.8.12.0021. Comunique-se com urgência o Juízo da origem acerca do teor desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419061-46.2023.8.12.0000 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Maria de Fatima Ribeiro DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN) Agravado: Lucas Rian Ribeiro da Silva Agravado: Município de Mundo Novo Portanto, defiro o efeito suspensivo ativo requerido pela agravante com o fim de determinar que o ente público requerido providencie a internação compulsória do paciente Lucas Rian Ribeiro da Silva, enquanto houver necessidade e mediante apresentação de prescrição médica atualizada, em unidade adequada (de preferência pública; ou particular, se não houver pública), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do momento da realização da citação/intimação pessoal do Município. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Após, a d. Procuraodria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Intime(m)-se. Cumpra(m)-se.

Ação Rescisória nº 1419744-20.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Autor: Christian Luiz Ferreira Silva Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Ré: Maria Helena Ferreira Advogado: José Amaral Cardoso Júnior (OAB: 15414/MS) Interessado: Ricardo Nunes Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Intime-se o autor para, no prazo legal, apresentar impugnação.

DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO

Coordenadoria de Recurso Externo

Agravo em Recurso Especial nº 0000089-72.2021.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Adair Duarte Cristaldo DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura Agravante: Guilherme Quintana Folli DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 36/41 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências.

Recurso Especial nº 0000190-89.2017.8.12.0055/50000 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: M. B. Advogado: Tarcisio Luiz Brun (OAB: 16191O/MT) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safraider POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por MÁRCIO BOBATO (M. B.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000233-19.2022.8.12.0033/50004 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Lucas Cardoso Pedro Advogada: Nilmare Daniele Irala de Godoy (OAB: 12220/MS) Advogado: Fagner Larriera Vargas (OAB: 17485/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 45/52 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000359-56.2019.8.12.0039/50001 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Géssica Fernanda Mororo da Silva DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safraider Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 24/28 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0000449-07.2022.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Kaio Henrique Ruis Spreafico Advogado: Victor Hugo Anuvale Rodrigues Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: André Antonio Camargo Lorenzoni POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por KAIO HENRIQUE RUIS SPREAFICO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000529-93.2020.8.12.0006/50001 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: S. G. de S. Advogado: José Carnaúba de Paiva (OAB: 22426/MS) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Luís Alberto Safraider Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 39/43 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000732-49.2016.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Manoel Ferreira Filho DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stephanini Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 35/41 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Agravo em Recurso Especial nº 0000783-79.2014.8.12.0005/50001 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Vice-Presidente Agravante: João Augusto Fernandes Rodrigues Advogado: Jeferson Aparecido Soares da Silva (OAB: 21676/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Marcos Fernandes Sisti Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 29/34 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0001147-31.2022.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: W. L. S. de S. Advogado: Lucas Martins Moreira (OAB: 23884/MS) Advogado: Gabriel Carvalho Diogo (OAB: 24677/MS) Advogada: Andreza Cervantes Camargo (OAB: 26727/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stephanini Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 71/78 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001652-51.2020.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: A. C. de O. Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Interessado: M. B. G. Advogado: Cássio de Souza (OAB: 21098/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 75/98 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Agravo em Recurso Especial nº 0001917-51.2019.8.12.0043/50001 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Sergio dos Santos Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Interessado: João Ribeiro da Silva Neto Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 40/48 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0002039-50.2016.8.12.0017/50005 Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: L. D. G. Advogado: Luiz Daniel Grochocki (OAB: 4602/MS) Agravado: A. P. dos S. Advogado: Dalgomir Buraqui (OAB: 9465/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa Interessado: M. M. G. Advogado: Luiz Daniel Grochocki (OAB: 4602/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 142/151 do sequencial nº 50003). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Recurso Especial nº 0002552-18.2006.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ivo Ribeiro Malta Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por IVO RIBEIRO MALTA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0002662-98.2022.8.12.0019/50004 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Daniel Santos Bispo Advogado: Alcivan Menezes Silveira Filho (OAB: 5637/SE) Advogado: Elton Vinicius Tramarin de Araújo (OAB: 23138/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safraider Interessada: Margarete Aparecida Alves de Ramos Advogado: Alessandro Farias Rospide (OAB: 16770/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 86/101 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências.

Recurso Especial nº 0003250-08.2022.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alberto Figueiredo Advogado: Marcos Paulo Poeta dos Santos (OAB: 32364/SC) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por ALBERTO FIGUEIREDO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0004522-91.2022.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Vice-Presidente Agravante: B. C. C. F. E. Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Francisco Neves Junior Interessado: A. L. F. E. DPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 3459/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 24/28 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0005613-90.2020.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Vice-Presidente Agravante: P. H. de S. Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safraider Interessada: V. N. dos S. DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 30/38 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências.

Recurso Especial nº 0006520-31.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Silvio Miranda Advogado: João Victor de Souza Cyrino (OAB: 19627B/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: André Antonio Camargo Lorenzoni POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Silvio Miranda.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0009678-60.2022.8.12.0001/50006 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: João Paulo de Souza Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS) Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi Interessado: Ewerton Luiz Emidio de Lima Advogado: Adalberto Alves Villar (OAB: 20331/MS) Advogada: Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS) Advogado: Allan Patrick D'Elia de Moura (OAB: 15206/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 130-137 - sequencial 50003). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0010324-14.2015.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Anderson Luiz dos Santos Sucupira Advogada: Maristela Keller (OAB: 57849/SP) Advogado: Joaquim Trolezi Veiga (OAB: 105614/SP) Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: André Antonio Camargo Lorenzoni Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 29/32 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0016072-54.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Vice-Presidente Agravante: J. G. de F. Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS) Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS) Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS) Advogada: Caroline Daniele Macena de Oliveira Rosa (OAB: 20355/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Diante do pedido de fl. 25, em que a parte recorrente JAYSON GONÇALVES DE FREITAS (J. G. de F.) informa o desinteresse no prosseguimento do feito e pleiteia a desistência do presente recurso, e considerando constar, às fl. 124 dos autos originais, procuração outorgada a seu patrono com poderes para desistir, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem. Após, às baixas necessárias.Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0016863-23.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS) Recorrido: Wanderley Ferreira Vilalba DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP) Recorrido: Lorrayne Bibiano de Quadros Advogado: Jossandro Bento de Oliveira (OAB: 25301/MS) Advogado: Denilson Vilhalba Ribeiro (OAB: 27117/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0019050-72.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Aline Vieira Advogado: Helio Preza da Silva (OAB: 20574/MS) Advogado: João Armando Preza da Silva (OAB: 14703/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Net VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 44/55 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0024245-33.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Deyvison Hoffmeister dos Santos Advogado: Mauricio Nogueira Rasslan (OAB: 6921/MS) Advogada: Barbara de Jesus Palomanes Rasslan (OAB: 22543/MS) Advogado: Fellipe Penco Faria (OAB: 22185/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Interessado: Vlademir Farias Cabreira Advogado: Mauricio Nogueira Rasslan (OAB: 6921/MS) Advogada: Barbara de Jesus Palomanes Rasslan (OAB: 22543/MS) Advogado: Fellipe Penco Faria (OAB: 22185/MS) Interessado: Robson Valandro Marques Machado Advogado: Mauricio Nogueira Rasslan (OAB: 6921/MS) Advogada: Barbara de Jesus Palomanes Rasslan (OAB: 22543/MS) Advogado: Fellipe Penco Faria (OAB: 22185/MS) Interessado: Presidente do Conselho de Disciplina da PMMS VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso extraordinário (fls. 40/46 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0024981-56.2018.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Vice-Presidente Agravante: L. F. da S. Advogado: Thiago Antonio Borchert (OAB: 16686/MS) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche Interessada: T. da S. R. DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves (OAB: 4604/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 21/34 do sequencial nº 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0034432-86.2010.8.12.0001/50014 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Mauro Mauricio da Silva Alonso Advogado: Juarez José Veiga (OAB: 18192/ES) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo Interessado: Edival Ferreira da Silva Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Interessado: Sidinei Jose Berwanger Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS) Interessado: José Adão Pereira da Silva Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Interessado: Admir Assyres Rodrigues Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Interessado: Rovany Ferreira Penedo Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Interessado: Carlos Ovidio Pedroso Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Interessado: José Carlos Aquino de Andrade Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS) Interessado: Antonio Rodrigues Aleixo Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Interessado: João Ramão Recalde Advogado: Juarez José Veiga (OAB: 18192/ES) Interessado: Inácio Missias Freitas Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Advogado: Pedro Guilherme Paludo da Silva (OAB: 27849/MS) Interessado: Roberto dos Reis Costa Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS) Interessado: Arlindo Carmo Rodrigues Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS) Interessado: Marcilio Dias de Oliveira Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS) Interessado: Hildebrando Jorge Barros Fraga DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espindola Interessado: Angelica Aparecida da Silva Ferreira Interessado: Francisco Antônio de Souza POSTO ISSO, com fundamento no art. 1.030, I, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Extraordinário interposto por Mauro Mauricio da Silva Alonso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0035342-30.2021.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Alberto Matos Fraga Advogado: João Carlos Klaus (OAB: 9286/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Interessado: Willian Wendell Goulart Silva de Sousa DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 422013/DP) Interessado: Nailson Max Caceres de Souza Advogado: João Carlos Klaus (OAB: 9286/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 26/32 do sequencial nº 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0036844-72.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Vice-Presidente Agravante: G. P. de J. Advogado: Mohamed Alle Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS) Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 24/30 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0046754-26.2019.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Guilherme Neri Magalhães Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS) Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Humberto de Matos Brittes Interessado: Alcides Mendes de Souza Júnior Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 261/267 do sequencial nº 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0117297-11.2006.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Recorrido: Jorge Luís Pereira Amaral Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS) Diante da manifestação de fl. 28, em que a parte recorrente Banco do Brasil S/A pleiteia a desistência do presente recurso, e considerando constar, à fl. 135-136 dos autos originais, procuração outorgada a seu respectivo patrono com poderes para desistir, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem. Após, às baixas necessárias. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0367644-93.2008.8.12.0001/50001 (2009.030989-5/0001-01) Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S.A. Advogado: Aníbal Barbosa de Melo (OAB: 2104/AC) Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Junior (OAB: 7208/MS) Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS) Advogado: Andréa Regina Goes Pereira (OAB: 14458/MS) Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS) Recorrido: Osvaldo Gasperin Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS) Diante da manifestação de fls. 80/83, em que a parte recorrente apresenta comprovantes de pagamentos referentes a um acordo entabulado entre as partes (fls. 76/79), requerendo a desistência deste recurso especial, e considerando a outorga, a seu respectivo procurador, de poderes específicos para transigir e desistir (procuração e substabelecimento de fls. 87/109 dos autos de origem), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes e, em seguida, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem, para apreciação da transação noticiada. Após, arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0601056-92.2012.8.12.0000/50001 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Brasil Telecom S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Recorrido: Paulo José de Lima Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS) POSTO ISSO, quanto ao termo

inicial dos juros de mora com a suscitada violação do artigo 475-G, do CPC, estando o acórdão objurgado de acordo com o Tems 685, do STJ, nos termos do art. 1.030, I, "b" do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Brasil Telecom S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800007-39.2021.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Maria Marley Timoteo da Silva Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS) Agravado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Fernanda Pocahy Ferreira (OAB: 24313/MS) Em assim sendo, traslade-se cópia das peças produzidas no Tribunal Superior (f. 448/449) e desta decisão para os autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO (sequencial n. 50000), que deverá retornar à conclusão para o cumprimento da decisão da Corte Superior. Após, arquive-se o presente agravo com as baixas necessárias. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800009-60.2021.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Adilson Monteiro Ortiz Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Advogado: Gabriella da Cunha Carneiro (OAB: 15903/MS) Agravante: Nilce Gonzaga Ortiz Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Advogado: Gabriella da Cunha Carneiro (OAB: 15903/MS) Agravada: Neuzalina Gonzaga da Rosa Soc. Advogados: Anélio Lara da Silva Junior (OAB: 23740/MS) Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Reinaldo Gimenes Ayala (OAB: 7842/MS) Advogado: Wesley Rodrigues Rezende (OAB: 13745/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 27/31 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Recurso Especial nº 0800076-35.2022.8.12.0058/50001 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Recorrente: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Recorrido: Carmem Martins Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial Interposto por Boa Vista Serviços S.A., Associação Comercial de São Paulo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800161-20.2018.8.12.0039/50002 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB) Agravado: Mitra Diocesana de Coxim Repre. Legal: Severino Orso Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS) Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 30/35 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800176-35.2016.8.12.0014/50003 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Laudo Sorrilha Brunet Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS) Advogado: Leonardo Alcântara Ribeiro (OAB: 306052/SP) Advogado: Neli Bernardo de Souza (OAB: 11320/MS) Advogado: Giovanna Macêdo Guaritá Vilella (OAB: 18206/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso extraordinário (fls. 43/46 do sequencial n. 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800377-47.2022.8.12.0004/50001 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Recorrente: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Recorrido: Adelino Franco Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial Interposto por Boa Vista Serviços S.A., Associação Comercial de São Paulo.

Recurso Extraordinário nº 0800453-18.2020.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Recorrido: Eliane Pereira da Costa DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS) POSTO ISSO, em cumprimento à determinação da Corte Suprema, e com fundamento no artigo 1.030, III do Código de Processo Civil, determino o SOBRESTAMENTO do presente interposto por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, até que sobrevenha pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.366.243/SC, representativo da controvérsia (Tema 1234). Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil.

Recurso Especial nº 0800538-47.2021.8.12.0051/50001 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Recorrido: Eliel da Silva Andrade Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Boa Vista Serviços S.A.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800671-08.2022.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Agravado: Lucas Ruan Benites de Almeida Advogado: Carlos Valfrido Gonçalves (OAB: 16467/MS) Interessado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 106/117 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800674-54.2022.8.12.0004/50001 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Recorrente: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Recorrido: Jona Rei Valdemar Aquino Concianza Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Boa Vista Serviços S.A., Associação Comercial de São Paulo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800678-25.2022.8.12.0026/50002 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Solange Cristina Macedo Fioco DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Interessado: Município de Bataguassu Proc. Município: Nelson Moacir Alves Barroso (OAB: 7572B/MS) POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação firmada no Tema 1.002 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao d. órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800709-21.2017.8.12.0026/50003 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Guilherme Otavio Santana Coelho (Representado(a) por sua Mãe) Verônica da Silva Santana RepreLeg: Verônica da Silva de Santana DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Interessado: Município de Bataguassu Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS) POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação firmada no Tema 1.002 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao d. órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800726-72.2017.8.12.0021/50005 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Eldorado Brasil Celulose S/A Advogado: Leonardo dos Santos Sales (OAB: 25967/MS) Advogado: Sandro Pissini Espíndola (OAB: 6817/MS) Agravada: Evanice Tomaz da Silva Ferreira Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS) Advogado: Antonio Lisboa de Souza Junior (OAB: 8560/MS) Interessado: Emilio Donizeth Moura Basseto DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Santo Aparecido Alves da Silva Advogada: Regina Célia Ferreira (OAB: 8541B/MS) Advogado: Eliseu Canuto Araujo (OAB: 24179/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 52/58 do sequencial n. 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800739-50.2021.8.12.0015/50001 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS) Recorrido: Márcio Almeida de Castro Advogado: José Francisco Gutierri Castilho (OAB: 22928/MS) Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 105, III, “a”, da Constituição Federal. O Superior Tribunal de Justiça, ao analisar o agravo interposto pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO Sul, em face da decisão que inadmitiu e negou seguimento ao presente Recurso Especial (fls. 20/23), em observância a decisão do STF na ADI 5090/DF, determinou “a devolução dos autos, com a devida baixa nesta Corte Superior, a fim de que, em observância aos arts. 1.039 a 1.041 do CPC, após a publicação do acórdão da ação direta de inconstitucionalidade em questão, o Tribunal de origem proceda nos termos do art. 1.040 e seguinte do CPC.” (fls. 54/56). Assim, acatando a decisão proferida pela Corte Superior, determino o SOBRESTAMENTO do processo até decisão definitiva no âmbito da ADI 5.090/DF. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido a referida decisão. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800828-52.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Deise Campos Barbosa de Souza Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/57 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800911-03.2023.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Fernando Henrique de Jesus da Silva DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Nilza Gomes da Silva VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 30/34 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800932-10.2021.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Lidia Torres Marques Advogado: Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS) Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mauricio Montero Martins (OAB: 27810A/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 44/50 - sequencial 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801126-86.2018.8.12.0042/50002 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Naurelina Colmam Satorre Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Agravado: Luciano Rós Carpanez Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953B/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 26/35 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801774-53.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Girlene de Jesus Graciano Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Girlene de Jesus Graciano.

Agravo em Recurso Especial nº 0801776-23.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Nara Lucia Machado de Souza Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/56 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801778-90.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Oswaldo Samulha Romualdo Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Oswaldo Samulha Romualdo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802336-02.2012.8.12.0005/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Agravante: A. I. da S. O. (Representado(a) por sua Mãe) A. M. da S. RepreLeg: Ana Maria da Silva DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Marigô Regina Bittar Bezerra (OAB: 11327/MS) Interessado: V. de A. O. VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 35/38 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802414-63.2022.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Recorrente: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Recorrido: Ana Lucia Alvarenga Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Boa Vista Serviços S.A., Associação Comercial de São Paulo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802420-60.2022.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Recorrido: Nilson Garcia Moreira DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação firmada no Tema 1.002, pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao d. órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802434-54.2022.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Recorrido: Elenilton Barbosa Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Boa Vista Serviços S.A., Associação Comercial de São Paulo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802500-05.2019.8.12.0010/50001 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Maria Aparecida dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 8 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0802500-05.2019.8.12.0010/50001 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Maria Aparecida dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do Supremo Tribunal Federal, exaurindo-se a pretensão

do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802754-65.2016.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rosalina Antônio da Silva Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS) Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por ROSALINA ANTÔNIO DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802791-98.2021.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Valdemar Faustino Leal Advogado: Denner do Nascimento Nogueira (OAB: 26048/MS) Agravado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF) Agravado: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 42/51 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802908-35.2020.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Agravada: Mônica Dias Borges Souto Advogada: Conceição Aparecida de Souza (OAB: 8857/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 23/26 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802922-92.2019.8.12.0005/50002 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Gerard Kaghtazian Junior (OAB: 41986/PR) Recorrido: Diego Rogério Gonzalez Ferreira Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Interessado: Allianz Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Interessado: Aliança do Brasil Seguros S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Diante da manifestação de fls. 94/95, em que a parte recorrente informa a resolução do litígio mediante transação, e considerando a outorga, a seu respectivo procurador, de poderes específicos para transigir e desistir (procuração de fls. 16 e 110/115 e 976 dos autos principais), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes e, em seguida, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem, para a apreciação da transação noticiada. Após, arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803010-23.2021.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Agravado: Nilma Maria Nogueira Advogado: Hélio Madson Corrêa Prates (OAB: 21136/MS) Trata-se de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, movido pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em face da decisão que inadmitiu o recurso especial por ele interposto (fls. 27/31 do sequencial n. 50001). Com efeito, após análise, o Superior Tribunal de Justiça determinou o retorno do feito ao Tribunal de origem a fim de que sejam adotados os procedimentos previstos no art. 1.040 do Código de Processo Civil, quanto à ADI 5090/DF, razão pela qual a pretensão delineada pela parte agravante nestes autos está exaurida, bem como prejudicado o presente recurso. Em assim sendo, traslade-se cópia da decisão de fls. 20/43 para os autos do RECURSO ESPECIAL (sequencial n. 50001), que deverá retornar à conclusão para o cumprimento da decisão da Corte Superior. Após, arquive-se o presente agravo com as baixas necessárias. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803242-89.2022.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Roseli Azevedo de Araujo Barbosa Advogado: Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS) Agravado: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito Financiamento Investimento Advogado: João Fernando Bruno (OAB: 345480/SP) Interessado: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (ALELO) Advogado: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 42/56 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803660-41.2019.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB) Agravado: Marcelo Sudário de Souza Advogado: Bruno Augusto Pasian Catolino (OAB: 14826/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 17/25 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Agravo em Recurso Especial nº 0804474-02.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Adriano Felipe Moreno Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/57 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0805126-02.2021.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Laila Maria Miranda de Souza DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) POSTO ISSO, em cumprimento à determinação da Corte Suprema, e com fundamento no artigo 1.030, III do Código de Processo Civil, determino o SOBRESTAMENTO do presente RECURSO ESPECIAL interposto por LAILA MARIA MIRANDA DE SOUZA, até que sobrevenha pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.366.243/SC, representativo da controvérsia (Tema 1234). Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0805195-85.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jéssica Benites Guerrero Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Jéssica Benites Guerrero. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0805499-84.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rosangela Aparecida de Souza Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/57 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0805574-31.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Viarondon Concessionária de Rodovia S/A Advogado: Eduardo Lamonato Faggion (OAB: 262991/SP) Advogada: Lohaine Milena Alexandre Zellerhoff (OAB: 415031/SP) Advogado: Giovani Mengatto De Oliveira (OAB: 405354/SP) Advogada: Fernanda Bassi Gonçalves (OAB: 425722/SP) Recorrido: Toyota do Brasil Ltda. Advogado: Leonardo Farinha Goulart (OAB: 110851/MG) Recorrido: Alcides Miguel Kuibida Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS) Advogado: Adriana Cantero Mello (OAB: 15500/MS) Recorrido: Kampai Motors Ltda. Advogada: Deirdre Araújo Serra (OAB: 12463/MS) Advogado: Gabriel Assef Serrano (OAB: 15389/MS) Recorrido: Karin Virginia Kuibida Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS) Advogado: Adriana Cantero Mello (OAB: 15500/MS) VISTOS, etc. Diante da manifestação de fls. 48/55, em que a parte recorrente informa a resolução do litígio mediante transação, e considerando a outorga, a sua respectiva procuradora, de poderes específicos para transigir e desistir (procuração de fls. 1.111 dos autos de origem), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes e, em seguida, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem, para a apreciação da transação noticiada. Após, arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0806853-13.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Igor Lopes de Oliveira Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Igor Lopes de Oliveira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807000-76.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Aparecida Alves Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Recorrido: Banco Safra S.A. Advogado: Carlos Arauz Filho (OAB: 27171/PR) Interessado: Banco J. Safra S.A. Advogado: Carlos Arauz Filho (OAB: 27171/PR) POSTO ISSO, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Maria Aparecida Alves. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807606-98.2021.8.12.0002/50001 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Milena Aparecida Bento Raimundo Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS) Advogado: Priscila Vilamaior Aquino (OAB: 23713/MS) Recorrido: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ) Advogada: Luciana da Silva Freitas (OAB: 95337/RJ) Diante do pedido de fs. 129/130, em que a parte recorrente Milena Aparecida Bento Raimundo informa o desinteresse no prosseguimento do feito e pleiteia a desistência do presente recurso, e considerando constar, à f. 19 dos autos principais, procuração outorgadada a seu patrono com poderes específicos para tanto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem. Após, às baixas necessárias. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807987-75.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Thais Vital de Moraes Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Thais Vital de Moraes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0808124-57.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Pamela Rodrigues da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/56 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0808687-51.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gislaine Cristine dos Santos Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Gislaine Cristine dos Santos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0809675-11.2018.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP) Agravada: Luciane Bottan de Matos Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS) Advogado: Rosiméri Nunes Vasconcelos (OAB: 12751/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 19/24 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0810303-61.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Daiane Crispim Pereira Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Daiane Crispim Pereira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0811311-10.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Durvalina Alves de Arruda Ribeiro DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do Supremo Tribunal Federal, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0813052-19.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Deonicio Rufino de Sena Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Recorrido: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) POSTO ISSO, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por DEONICIO RUFINO DE SENA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0816886-62.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Eliane Santos da Cruz Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 48/57 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0817087-54.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Neide Dias Pimentel Brandão Nunes Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Neide Dias Pimentel Brandão Nunes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0817100-53.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Sueli Maria de Roa Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 48/57 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Agravo em Recurso Especial nº 0817944-71.2020.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS) Agravado: Sindicato dos Trab e Serv da Sec de Administracao Ms RepreLeg: Lilian Olívia Aparecida Fernandes Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sara Francisco Silva Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 33/39 - sequencial 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0817974-38.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Adriana do Nascimento Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos,

a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48-57 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0817978-75.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Adriana Tavares da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 48/56 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0817995-14.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Elizabeth Carola Garcia Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/56 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0818013-35.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Mirian Celestino da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/56 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0818016-87.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Otavio Firmino da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/57 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0818018-57.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rallison Gabriel Mendes dos Santos Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Rallison Gabriel Mendes dos Santos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0819184-27.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Edigar Franca da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/56 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0819194-71.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Emanoel Victor Ozias Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 48/56 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0819208-55.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ricardo do Amaral Ozorio Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por RICARDO DO AMARAL OZORIO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0819210-25.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ruan Magalhães dos Santos Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios

fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/56 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0819780-11.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cristiane Souza da Silva Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Cristiane Souza da Silva.

Agravo em Recurso Especial nº 0819783-63.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Geovani Pereira Bruch de Souza Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 48/56 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Recurso Especial nº 0819785-33.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jacy Luiza da Silva Santos Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Jacy Luiza da Silva Santos.

Recurso Especial nº 0819787-03.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Katrine dos Santos Rolão Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Katrine dos Santos Rolão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0819793-10.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Marina Acunha Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/57 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0820128-63.2021.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravante: Ana Paula Lessa DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Lucimara Rocha de Oliveira (OAB: 15405/MS) Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 42/48 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Agravo em Recurso Especial nº 0820218-47.2016.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Sonilza Martins (Espólio) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Soraya Ximenes de Sena Carvalho Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Suely de Jesus Oliveira Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Taeko Aida Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Tereza Ferreira Martins Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mauricio Montero Martins (OAB: 27810A/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 42/51 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0821906-15.2014.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR) Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR) Advogado: Tereza Arruda Allvim Wambier (OAB: 22129/PR) Advogado: Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos (OAB: 18001A/MS) Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR) Recorrido: Maria Helena Eloy Ribeiro Advogado: Leonardo de Araujo Oliveira (OAB: 161877/RJ) POSTO ISSO, acerca da alegada violação ao art. 2º-A da Lei n. 9.494/97 (Tema 948), e art. 6º da Lei 9.447/97 (Tema 1.015), nos termos do art. 1.030, I, “b”, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial interposto por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Já com relação à suposta ofensa ao art. 1.022, do CPC, INADMITO-O, com fundamento no art. 1.030, V, do mesmo códex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0823342-33.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Adilson Bento da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 48/56 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0824314-66.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Destra Serviços Agrícolas Ltda Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS) Recorrido: Luciano Rodrigues Miranda Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) Advogado: Ewerton Araujo de Brito (OAB: 11922/MS) Recorrido: Tatiana Patrícia Dal'aonol Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) Advogado: Ewerton Araujo de Brito (OAB: 11922/MS) Interessado: Jose Elias Moreira Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira (OAB: 6675/MS) Interessada: Adenil Carneiro Moreira Advogado: Fabio Alexandro Perez (OAB: 14810A/MS) Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) Diante da manifestação de fl. 58, em que a parte recorrente Destra Serviços Agrícolas Ltda pleiteia a desistência do presente recurso em razão de seu protocolo dúplice, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, às baixas necessárias. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0824984-70.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alessandra Moraes Alexandre Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Alessandra Moraes Alexandre.

Recurso Especial nº 0826415-13.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Isaac Araújo da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Isaac Araújo da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0827664-28.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dilmar Ledesma de Gamarra Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por DILMAR LEDESMA DE GAMARRA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0827666-95.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Emerson da Silva Pacheco Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/56 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0828080-93.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Fatima Aparecida Paulino Vilarins Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Fatima Aparecida Paulino Vilarins.

Recurso Extraordinário nº 0828639-84.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Recorrido: Cristiane de Souza Veiga Advogada: Michele Blanco Benedito Altounian (OAB: 14541/MS) Advogada: Danielle Beatriz Salina Martinez (OAB: 22840/MS) Advogado: Charles Bernardi Altounian (OAB: 13346/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Proc. Município: Christianne Melissa Ferreira de Souza (OAB: 11638/MS) POSTO ISSO, em cumprimento à determinação da Corte Suprema, e com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determino o SOBRESTAMENTO do presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, até que sobrevenha pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.366.243/SC, representativo da controvérsia (Tema 1234). Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0828877-69.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Diego Rodrigues Perius Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Diego Rodrigues Perius. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0828935-72.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Cristina Lopes Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio

Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Maria Cristina Lopes Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0829074-24.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rafaela Denis Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Rafaela Denis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0829363-59.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Militão da Costa Sandim Advogado: Sérgio Ricardo Souto Vilela (OAB: 9667/MS) Agravada: Argélia de Lima Fialho Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS) Advogado: Valtemir Nogueira Mendes (OAB: 5475/MS) Agravada: Onília Sousa de Lima Fialho RepreLeg: Argélia de Lima Fialho Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS) Advogado: Valtemir Nogueira Mendes (OAB: 5475/MS) Agravada: Cecy Custódia Fialho de La Fuente Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS) Advogado: Valtemir Nogueira Mendes (OAB: 5475/MS) Agravado: Carlos de La Fuente Del Pozo Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS) Advogado: Valtemir Nogueira Mendes (OAB: 5475/MS) Interessado: Gelci de Souza Advogado: Natália Lobo Soares (OAB: 19354/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Interessado: Agenor Barbosa Arantes Interessado: Ruben Figueiró de Oliveira Interessado: Martim Affonso Santa Lucci Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 23/27 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0829693-56.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Renata Aparecida Pocrifka Benatti Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS) Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS) Agravado: Tim S/A Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA) Interessada: Tim Celular S/A Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA) Interessado: Cleimar Leite da Silva Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS) Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 20/25 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0830012-19.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE) Advogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE) Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE) Recorrido: Maria de Lourdes Bezerra Vieira Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS) Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS) Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0830474-39.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Recorrido: Roberto Aparecido Coelho Júnior Advogado: Luiz Carlos Corrêa Pereira Júnior (OAB: 26826/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial Interposto por Boa Vista Serviços S.A.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0830494-64.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Álvaro Fernandes Severino Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/56 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0830496-34.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Joel Marques Correia Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 48-56 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0830812-47.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Fabiano dos Santos Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48-57 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0830953-66.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Maria Aparecida Crispim Arce Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo

Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 48/56 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0831183-11.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Diomar Alves Santana Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 48/57 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0831193-55.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Luzia Maria Felix Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/56 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0832143-35.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Luciete Coutinho de Sales Silva Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS) Advogado: Camila Melinsky Satunaka (OAB: 21551/MS) Advogado: Eduardo Wanderley Gomes (OAB: 16642B/MS) Advogado: Leandro Wanderley Gomes (OAB: 19630B/MS) Advogado: Willian Ramos Pereira (OAB: 24588/MS) Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB) Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB) Advogada: Marília Maria Teixeira Nunes (OAB: 28829/PB) Interessado: Tókio Marine Seguradora S/A Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 21039A/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 26/30 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0832202-52.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Claudio Barros de Araujo Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/57 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0833399-42.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Jonhs Candido Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 48/56 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Agravo em Recurso Especial nº 0833924-24.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Denilce Lopes da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/56 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0834417-98.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Erika dos Santos Ferreira Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Erika dos Santos Ferreira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0834591-10.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Claudemir Ferreira Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 48/56 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Agravo em Recurso Especial nº 0834707-84.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Dorotéia Ribeiro Vaz DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Agravante: Wildermersson Ribeiro Cespede DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Agravada: Maria Aparecida Moreira Advogado: José Lauro Espindola Sanches Junior (OAB: 7782/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 32/36 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0835130-73.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Dayane Bottini Soares Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 48/56 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0836897-49.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Pedro Calmon Valiente Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 48-57 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0841345-65.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Valquiria Correia da Conceição Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Valquiria Correia da Conceição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0841684-97.2016.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Antônio Augusto de Assis Berriel Junior Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS) Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Agravado: Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS) Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS) Isso posto, traslade-se cópia da decisão de fls. 20-32 para os autos do RECURSO ESPECIAL n. 0841684-97.2016.8.12.0001/50002, que deverá ser arquivado. Traslade-se cópia, de igual forma, para os autos do recurso de Embargos de Declaração, que deverá retornar à Câmara para reapreciação, nos termos da decisão oriunda do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após, arquivem-se estes autos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0842224-72.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: André Matheus Costa Carvalho Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por André Matheus Costa Carvalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0843439-83.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: João Pereira da Costa Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS) Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 27/35 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Recurso Especial nº 0844175-38.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Aparecida Gonçalves Costa Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Aparecida Gonçalves Costa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0844629-18.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Geuda Nobrega Justino Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Agravado: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Interessado: Aline Nóbrega Justino Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Interessado: Karoline Nóbrega Justino Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Interessado: Luis Paulo Nóbrega Justino Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 128/137 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0903272-95.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Luis Carlos Dias Gutierrez POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0909007-12.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Áureo Corrêa Bueno POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0909465-29.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Cristalina Comercio e Representacoes Ltda - Epp POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0912441-09.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Andrea Paula Pereira POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande.

Recurso Especial nº 0947186-83.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Rosa Luiza de Souza Carvalho POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0949320-83.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ana Maria Deluque de Araújo Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS) Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS) Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safraider Interessado: Amarildo Medeiros de Souza Interessado: Rafael Piazza DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves Interessada: Isadora Piazza Advogada: Regina Lúcia Diniz Gouvêa Berni (OAB: 6565/MS) Interessada: Aline Luzia Pereira Viegas DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves Interessado: Thiago Coutinho Barbosa Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário (OAB: 11709/MS) Interessada: Mayara Rodrigues da Cruz Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário (OAB: 11709/MS) Interessado: Kayke Mota Gregorio Advogado: Mário Morandi (OAB: 6365/MS) Advogado: Matheus Monte Morandi (OAB: 27247/MS) Interessado: Wellison Douglas Cavalcante Rondon Lara Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/SP) Interessada: Gabriela dos Santos da Silva Advogado: Maize Herradon Ferreira (OAB: 12127/MS) Interessado: Lucas de Carvalho DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves Interessado: Elpidio da Silva Santos Advogado: Maize Herradon Ferreira (OAB: 12127/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Ana Maria Deluque de Araújo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1401335-93.2022.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ruberson Marcelo Lopes Ribeiro de Melo Advogado: Mohamed Alle Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS) Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso extraordinário (fls. 60/66 do sequencial nº 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1402431-12.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Agravada: Claudinéia Siqueira DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 48/52 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1402649-40.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Recorrido: Carlos Jose da Silva DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Aguinaldo Moreira Vieira Interessado: Município de Mundo Novo Proc. Município: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS) Diante da manifestação de fls. 21/24, em que o Ministério Público noticia a sentença proferida nos autos originais (fls. 161/171), que condenou apenas o ente municipal (Município de Mundo Novo) na obrigação de realizar tratamento de desintoxicação e recuperação de toxicômanos, o recorrente foi intimado para manifestar-se acerca da perda superveniente do objeto do presente recurso (fl. 26). Em resposta, peticionou ele à fl. 32, informando que, por já ter logrado êxito em seus requerimentos, requer a extinção do recurso sem julgamento de mérito, em razão da perda do objeto. À vista disso, e considerando tratar-se de parte devidamente representada pela Defensoria Pública Estadual, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, às baixas necessárias. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1403171-67.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: Tito Palácio DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos POSTO ISSO, em cumprimento à determinação da Corte Suprema, e com fundamento no artigo 1.030, III do Código de Processo Civil, determino o SOBRESTAMENTO do presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, até que

sobrevenha pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.366.243/SC, representativo da controvérsia (Tema 1234). Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1403465-22.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jesus Nunes da Silva Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS) Recorrido: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por JESUS NUNES DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1404084-49.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Lory Clean Comércio de Produtos de Limpeza LTDA. Advogado: Gabriela Ângela Afif (OAB: 21724/MS) Agravante: Ana Paula Canini Advogado: Gabriela Ângela Afif (OAB: 21724/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 122626/SP) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 36/45 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1405520-43.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Osvaldo Piovesana Pelegrim Advogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS) Agravante: Malvina Checheto Pelegrim (Espólio) Advogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 40/47 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1406917-40.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Diva Canuto de Almeida POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 219, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, determino a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1407055-07.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 219, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, determino a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1407760-05.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Município de Campo Grande Advogado: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Tetsuya Celestino Miyazato POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 219, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, determino a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1408088-32.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Neilto Mendes da Silva Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Oi S/A Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por NEILTO MENDES DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1409078-57.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva Agravado: Tavares e Soares Ltda. Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Interessado: Md Rahim Comercio e Servicos Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 26/31 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1409639-47.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Valeria Vicente Godoy POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 219, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1409845-61.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Everton de Souza Ferreira POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 219, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1409952-08.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Vicente Lopes Neto POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada

no Tema 219, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, determino a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1410462-21.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Jorge Dias Rodrigues Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Advogada: Kamila Rezende de Oliveira (OAB: 22214/MS) POSTO ISSO, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1410467-43.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Ruth Souza Bezerra Advogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS) Advogada: Adrielly Martins Rodovalho (OAB: 22782/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1410467-43.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Ruth Souza Bezerra Advogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS) Advogada: Adrielly Martins Rodovalho (OAB: 22782/MS) POSTO ISSO, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1410492-56.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Cristina Benites Advogado: José Carlos Simioli da Paz (OAB: 22161/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

Recurso Especial nº 1410492-56.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Cristina Benites Advogado: José Carlos Simioli da Paz (OAB: 22161/MS) POSTO ISSO, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1410598-18.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Aline Soares Flores Advogado: Carlos Antônio Peixoto de Oliveira (OAB: 25710/MS) POSTO ISSO, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1410598-18.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Aline Soares Flores Advogado: Carlos Antônio Peixoto de Oliveira (OAB: 25710/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1410606-92.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Luis Vicente Galiani Advogada: Elizete Oliveira dos Santos da Silva (OAB: 23934/MS) POSTO ISSO, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1410606-92.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Luis Vicente Galiani Advogada: Elizete Oliveira dos Santos da Silva (OAB: 23934/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1410614-69.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Devael Nunes Pereira Advogado: Tânia Mara Moura Freitas (OAB: 11800/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1410616-39.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Elizabeti Dias de Oliveira Advogada: Josiane Estácio Ferreira (OAB: 24551/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Extraordinário interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda.

Recurso Especial nº 1410616-39.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Elizabeti Dias de Oliveira Advogada: Josiane Estácio Ferreira (OAB: 24551/MS) POSTO ISSO, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1410618-09.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Luiz Antônio Damazio Advogada: Tatiana de Melo Prata Braga de Assis (OAB: 15280/MS) Advogada: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes (OAB: 18902/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1410618-09.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Luiz Antônio Damazio Advogada: Tatiana de Melo Prata Braga de Assis (OAB: 15280/MS) Advogada: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes (OAB: 18902/MS) POSTO ISSO, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda.

Recurso Especial nº 1410628-53.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Delzira Aparecida Benevides Cabral Advogado: Luciana Modesto Nonato (OAB: 13972/MS) POSTO ISSO, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1410628-53.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Delzira Aparecida Benevides Cabral Advogado: Luciana Modesto Nonato (OAB: 13972/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Extraordinário interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1410636-30.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Rosimeire Máximo Pereira Santos Advogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS) POSTO ISSO, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1410636-30.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Rosimeire Máximo Pereira Santos Advogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Extraordinário interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1410699-55.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Marcia Pinto da Silva Advogado: João Armando Preza da Silva (OAB: 14703/MS) Advogado: Helio Preza da Silva (OAB: 20574/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1410735-97.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Jedalice Sousa Nantes Advogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS) Advogado: Breno Sandim Coelho (OAB: 17255/MS) POSTO ISSO, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1410735-97.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Jedalice Sousa Nantes Advogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS) Advogado: Breno Sandim Coelho (OAB: 17255/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Extraordinário interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1410737-67.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Patricia Tatiane Vidal Amorim Advogado: Breno Sandim Coelho (OAB: 17255/MS) Advogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Extraordinário interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1410737-67.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Patricia Tatiane Vidal Amorim Advogado: Breno Sandim Coelho (OAB: 17255/MS) Advogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS) POSTO ISSO, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1410744-59.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Silvana Aparecida Scarto Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS) Advogada: Kelly Ohana de Souza Ribeiro (OAB: 21546/MS) Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Extraordinário interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda.

Recurso Extraordinário nº 1410751-51.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Olivia Miranda Barbosa Advogada: Alcione Miranda Barbosa (OAB: 19511/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1410751-51.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Olivia Miranda Barbosa Advogada: Alcione Miranda Barbosa (OAB: 19511/MS) POSTO ISSO, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda.

Recurso Extraordinário nº 1411045-40.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Ponta Porã Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dominga Fernandes Fruto DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Recorrido: Município de Ponta Porã Proc. Município: Adenalcides Azevedo Silva (OAB: 3625/MS)Interessado: Juízes de Direito Membros da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul POSTO ISSO, em cumprimento à determinação da Corte Suprema, e com fundamento no artigo 1.030, III do Código de Processo Civil, determino o SOBRESTAMENTO do presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Dominga Fernandes Fruto, até que sobrevenha pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.366.243/SC, representativo da controvérsia (Tema 1234). Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil.

Recurso Extraordinário nº 1413199-94.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Dalva Cristina Fagundes Conceição Advogada: Thays Dantas Galindo (OAB: 21871/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul IV. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Extraordinário interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1413555-26.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Maria Neli Rodas Rocha Abadi POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 425, determino, acatando expresso desígnio da Corte Superior e com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1414233-07.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 42093/PE) Recorrido: Cleide Maria Rodrigues de Jesus POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 219, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, determino a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1418847-89.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Fabiana Mariano de Oliveira Advogado: Maurício Silva Munhoz (OAB: 15351B/MS) Advogada: Camila Tavares da Silva Zampieri (OAB: 18123/MS) Agravado: Atílio Magrini Neto Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS) Interessado: América Empreendimentos Imobiliários Ltda ME Advogada: Camila Tavares da Silva Zampieri (OAB: 18123/MS) Advogado: Maurício Silva Munhoz (OAB: 15351B/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 48/53 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1419074-16.2021.8.12.0000/50004 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) Agravada: A. A. R. C. Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS) Agravada: L. A. M. R. Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS) Interessado: D. B. dos S. VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 67/73 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1419310-31.2022.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Construtora Imperial LTDA Advogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS) Agravado: Eduardo Binda Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) Interessado: MC Chaves Binda - ME Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 31/35 do sequencial n. 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1420314-06.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS) Advogado: Robert Franco do Nascimento (OAB: 26201/MS) Advogado: Bruno Corrêa de Souza (OAB: 26891/MS) Agravado: Rubens de Campos Advogada: Palmira Brito Felice (OAB: 5564/MS) Advogada: Ana Larissa Felice Paiva (OAB: 22590/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 83/89 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800150-46.2017.8.12.0032/50001 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Osmar Boaro Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS) Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Recorrente: Luiz Marinho de Azevedo Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS) Recorrente: Associação Comunitária de Lagoa Bonita Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS) Recorrente: Jandira Spalanzani de Sá Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS) Recorrente: Francisco de Castro Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS) Diante da ausência de interesse em apresentação de proposta de acordo (fl. 125), mantém-se o sobrestamento outrora determinado à fl. 116. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800368-53.2021.8.12.0026/50002 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Recorrido: Neide dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Patrícia dos Santos Coelho DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi Molina DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Município de Bataguassu Proc. Município: Nadir Vilela Gaudioso (OAB: 2969/MS) Aguarde-se em Secretaria o julgamento, pela Câmara de origem, do recurso pendente (sequencial 50003 - Embargos de Declaração). Oportunamente, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800427-68.2022.8.12.0038/50000 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Nioaque Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Proc. Município: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Recorrido: Alana Rafaela Acosta dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Marisa Gonçalves Acosta DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Considerando que a parte recorrida é menor (fl. 11 dos autos principais), representada por sua genitora, nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800451-80.2018.8.12.0024/50001 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda Advogado: Fernando Tadeu de Freitas (OAB: 113328/SP) Advogada: Marina Trinca (OAB: 364245/SP) Recorrido: Pérola Brandini Gomes Sartori (Representado(a) por sua Mãe) Iscarlet Brandini Gomes Silva Sartori Repre. Legal: Iscarlet Brandini Gomes Silva Sartori Advogado: Marcelo Eduardo Pizzi (OAB: 17088/MS) Considerando que a recorrida é menor, nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação.

Recurso Especial nº 0800471-42.2020.8.12.0011/50001 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gilmar José Calegaro Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS) Advogado: Ruy Ottoni Rondon Junior (OAB: 5637/MS) Advogado: Regis Ottoni Rondon (OAB: 8021/MS) Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa (OAB: 2667/MS) Recorrido: João Pedro Nabas Filho Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (OAB: 9398/MS) Advogado: Aldo Leandro de São José (OAB: 7366/MS) Interessada: Sandra Regina Pizapio Advogada: Karen Danielle Bernardoni (OAB: 16652/MS) Interessado: Teodomiro da Silva Almeida Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS) Nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte recorrente, Gilmar José Calegaro, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da preliminar de fls. 31, na qual o recorrido requer o reconhecimento da deserção deste Recurso Especial. Após o término do prazo, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800501-75.2020.8.12.0044/50001 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Terezinha Cleci Sebastião Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Recorrido: Paraná Banco S/A Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster (OAB: 19890A/MS) VISTOS, etc. O recorrido, PARANÁ BANCO S/A, peticionou às f. 40/47, requerendo a intimação pessoal da recorrida TEREZINHA CLECI SEBASTIÃO, para que preste esclarecimentos e regularize a sua representação processual, ao argumento de que o escritório de advocacia que o representa está sendo investigado na “Operação Arnaque”, deflagrada recentemente pelo Gaeco e o Ministério Público Estadual. Diante disso, intime-se a parte recorrente por carta e com AR, no endereço declinado na inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação nos autos, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 76, § 2º, do CPC, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento da parte. Com o retorno, determina-se ulterior conclusão do feito para eventual decisão. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800612-73.2020.8.12.0007/50000 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Cassilândia Repre. Legal: Prefeito Municipal de Cassilândia MS Proc. Município: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034B/MS) Recorrido: Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Cassilândia - SIMTED RepreLeg: Tania Mara de Morais Silva Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) VISTOS, etc. Considerando a intervenção do Ministério Público nas demais fases do processo, pelo que demonstra interesse nos autos, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800612-73.2020.8.12.0007/50001 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Cassilândia Repre. Legal: Prefeito Municipal de Cassilândia MS Proc. Município: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034B/MS) Recorrido: Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Cassilândia - SIMTED RepreLeg: Tania Mara de Morais Silva Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Considerando que o presente recurso deriva de ação civil pública, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Recurso Especial nº 0801213-16.2015.8.12.0020/50001 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS) Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)

Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS) Advogado: Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi (OAB: 11570/MS) Recorrido: Fernando Quirino Medeiros (Representado(a) por sua Mãe) Francieli Quirino RepreLeg: Francieli Quirino Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS) Considerando que a parte recorrida é menor (fl. 36 dos autos principais), representada por sua genitora, nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802051-47.2020.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP) Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS) Recorrido: Jose Aparecido dos Reis Advogado: José Elnicio Moreira de Souza (OAB: 6275/MS) Advogado: Ivan Alves Cavalcanti (OAB: 13164/MS) Destarte, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento do preparo obrigatório, em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil). Cumprido o determinado, certifique a Secretaria acerca da regularidade e da tempestividade do recolhimento do preparo, ou, em sua ausência, certifique o decurso do prazo. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802062-63.2021.8.12.0024/50002 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Patrícia Naely dos Santos Oliveira Neri DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Lemerson de Moura Ribeiro (OAB: 15150/MS) Tendo em vista o retorno do Recurso Extraordinário (0802062-63.2021.8.12.0024/50001) à Câmara competente, em cumprimento ao que dispõe o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, aguarde-se para apreciação do presente. Às providências.

Recurso Especial nº 0802667-38.2014.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Fricap Comércio de Miúdos e Carnes LTDA Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS) Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP) Recorrido: Gratt Indústria de Máquinas Advogado: Rafael Neumayr (OAB: 55519/SC) Advogado: Carlos Alberto Brustolin (OAB: 19433/SC) Advogado: Victor Lima Roters (OAB: 59472/SC) Desse modo, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil). Após à secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0806581-53.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB: 15239A/MS) Recorrido: Clotilde Almeida de Deus Advogado: Fábio Ferreira de Souza (OAB: 8072/MS) Advogada: Christiane da Costa Leite Novaes (OAB: 10423/MS) Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 (cinco) dias, apresente o boleto bancário referente à GRU-STJ com código de barras, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil). Cumprido o determinado, certifique a Secretaria acerca da regularidade e da tempestividade ou, em sua ausência, o decurso do prazo. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0811829-97.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Recorrido: Mariangela Yule de Queiroz Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Considerando que o presente recurso origina-se de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0814147-19.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Goldenplus - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda (Representante Legal) Advogado: Juliano Dossena Junior (OAB: 94458/RS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Considerando que o presente recurso origina-se de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0814885-07.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Recorrido: Borrachas Vipal S A Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) Recorrido: Borrachas Vipal Nordeste S.A. Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estadode Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul VISTOS, etc. Considerando que o presente recurso origina-se de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0819835-30.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Benedito Custódio Pires (Representado(a) pelo Curador) Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS) Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) VISTOS, etc. Considerando a intervenção do Ministério Público nas demais fases do processo, pelo que demonstra interesse nos autos, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0820131-81.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Recorrido: Health Solutions Comércio e Serviços Eireli Advogado: Amauri Silva Torres (OAB: 19895/PR) Considerando que o presente recurso origina-se de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação.

Recurso Especial nº 0836415-14.2015.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Katia Maria Oliveira da Costa Fernandes Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Interessado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Considerando a negativa de admissão proferida às fls. 29/40, esgotou-se a jurisdição desta Vice-Presidência neste recurso especial. Assim, aguarde-se o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do Agravo em Recurso Especial interposto pela recorrente, sequencial 50002. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1402186-06.2020.8.12.0000/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Eduardo Alexandre dos Santos Advogado: Eduardo Alexandre dos Santos (OAB: 176780/SP) Executado: Henrique Nobile Neto Advogado: Gustavo Pioto Sobreiro (OAB: 21662/MS) Advogado: Denilson Alves Sobreiro (OAB: 13713/MS) Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB: 195656/SP) Advogado: Raphael de Almeida Moura Loureiro (OAB: 397025/SP) Interessado: José Octávio de Moraes Montesanti Advogado: Eduardo Alexandre dos Santos (OAB: 176780/SP) Interessado: Marcos Queiroz Ferreira Szmrecsanyui Advogado: Cleodilson Luiz Sforzin (OAB: 67978/SP) Interessado: Alumtek – Laminação de Alumínio Ltda Advogado: Cleodilson Luiz Sforzin (OAB: 67978/SP) 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5. Intime-se o advogado Cleodilson Luiz Sforzin, registrado na OAB/SP sob nº 67.978, com escritório na Avenida Senador Queiroz, 2123 20º andar, CEP 09750-001, Centro, na cidade de São Bernardo do Campo, SP, sobre o pedido de cumprimento de sentença ora formulado, tendo em vista que representa os réus MARCOS QUEIROZ FERREIRA SZMRECSANYUI e ALUMTEK - LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1404192-20.2019.8.12.0000/50003 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Volpe Camargo Advogados Associados S/S Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS) Executado: Roney Bento Alves Ribeiro Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Executado: Lenice Gomes Alves Ribeiro Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Interessado: Rumo Malha Oeste S.A. Soc. Advogados: Volpe Camargo Advogados S/S (OAB: 296/MS) Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS) Interessado: Município de Aquidauana Proc. Município: Heber Sebas Queiroz (OAB: 9573/MS) Proc. Município: Alexandre de Paula Tambani (OAB: 23886A/MS) Em razão do exposto, determino: I. a liberação imediata de valores bloqueados na conta da parte executada e informado à fl. 61; II. a expedição de alvará, em favor do executado, RONEY BENTO ALVES RIBEIRO, para levantamento dos valores depositados na subconta vinculada aos autos, acrescidos dos rendimentos dos depósitos; III. diante da demonstração de satisfação do débito pelo executado, julgo extinta, nos termos do art. 924, II, do CPC, a presente execução (em cumprimento de sentença). Após, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ação Rescisória nº 1404293-91.2018.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: Geraldo Resende Pereira Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS) RepreLeg: Lucilene Teixeira Requerido: Gráfica e Editora Gappi Ltda ME Advogado: Robson Orlei Azambuja Carneiro (OAB: 10072/MS) Reqda: Lucilene Teixeira Advogado: Robson Orlei Azambuja Carneiro (OAB: 10072/MS) Interessado: Robson Orlei Azambuja Carneiro Advogado: Robson Orlei Azambuja Carneiro (OAB: 10072/MS) Isso posto, indefiro o pedido da parte autora de levantamento do depósito prévio realizado nos autos (f. 495-496). Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1404370-27.2023.8.12.0000/50000 Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Igor Pipino de Azambuja Advogado: Juliana Padovan Cortes (OAB: 42490/PR) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Interessado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul Assim, diante da demonstração de satisfação da obrigação pelo executado, julgo extinto, nos termos do art. 924, II, do CPC, o cumprimento de sentença. Após, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cumprimento de sentença nº 1408679-33.2019.8.12.0000/50005 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exeqte: Luiza Marta Acosta Lima Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Exeqüente: Henrique da Silva Lima Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Exeqüente: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Executado: Clemencio Frutuoso Ribeiro (Espólio) Advogado: Adonis Vinicius Marangoni Xavier (OAB: 19801/MT) I) Indefiro o requerimento de penhora, formulado às f. 31-32. O pedido formulado se dirige contra o devedor falecido, que já teve instaurado pelos herdeiros os autos de inventário n. 0824414-84.2021.8.12.0001, em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, em que se extraem pelo menos outras 3 habilitações de créditos (autos n. 0815175-85.2023.8.12.0001, n. 0817457-96.2023.8.12.0001 e 0842378-22.2023.8.12.0001), previamente cadastradas e que pleiteiam a quitação pelo espólio. Além do mais, o inventário não admite penhora no rosto dos autos, pois tal é autorizada somente quando o executado é um dos herdeiros, o que não é o caso. De acordo com o Superior Tribunal: Tratando-se de ação de inventário, este Tribunal Superior já se manifestou no sentido do cabimento da penhora no rosto dos autos quando se tratar de constrição que objetive atingir direito a ser atribuído a um dos herdeiros que figure na posição de executado (REsp n. 1.877.738/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi,

Terceira Turma, julgado em 9/3/2021, DJe de 11/3/2021) (g.n.). II) Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processuais, proceda, pois, a parte exequente a regular habilitação do crédito, a teor do artigo 642 e seguintes do Código de Processo Civil, como, inclusive, já providenciado nos autos n. 0003688-79.2008.8.12.0001, que deu origem à habilitação de crédito n. 0815175-85.2023.8.12.0001. III) Na sequência, informe a parte exequente este juízo, suspendendo-se o feito, ex vi do artigo 689 do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1418516-10.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Caixa de Assistência dos Funcionários do Branco do Brasil - Cassi Advogado: Rodrigo de Sa Queiroga (OAB: 19557/MA) Recorrido: Ronaldo Sebastião Miziara Severino (Espólio) Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Diante da petição e documentos de fls. 143/149, certifique a Secretaria quanto à regularidade e tempestividade do preparo recursal. Após, conclusos. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 4004007-06.2013.8.12.0000/50019 Comarca de Campo Grande Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Estado de Mato Grosso do Sul Executado: Lacerda Advogadas Associadas S.s. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS) Interessado: Antônio Eder de Stéfano Interessado: Arceno Athas Júnior Interessada: Arlete Teresinha Rigo Portocarrero À fl. 158 consta manifestação do Estado de Mato Grosso do Sul, ora executado, informando que ainda resta um saldo devedor em aberto e requerendo a suspensão por mais 06 (seis) meses. Sendo assim, defiro o pedido de suspensão deste cumprimento de sentença pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido pelo executado. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0000358-08.2021.8.12.0005/50006 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Vice-Presidente Agravante: F. G. E. Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS) Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS) Interessado: K. V. L. A. Advogado: André Lopes Beda (OAB: 8765/MS) Interessado: T. L. A. Advogado: André Lopes Beda (OAB: 8765/MS) VISTOS, etc. Tendo em vista que já foi proferida decisão às fls. 40/42, tome a serventia as providencias necessárias para baixa dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0000368-37.2022.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Juliano Barreto DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 34/41 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Recurso Especial nº 0000521-41.2020.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Marlucy Tavares Utim Advogado: Aires Noronha Adures Neto (OAB: 7369B/MS) Advogado: Lúcio Flávio Mendes Cruccioli (OAB: 18486/GO) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS) Recorrido: Gean de Sousa Ramoa Advogada: Mônica-Di-Cadina Rodrigues Pedrosa (OAB: 17071/RN) Recorrido: Katia Cristina Espinola Flores Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) À Secretaria para que anote no cadastro os dados do novo patrono da parte recorrente Marlucy Tavares Utim, Dr. Murillo de Oliveira Dantas - OAB/GO 34.420, procuração fl. 28, a quem serão dirigidas as futuras intimações. Após, cumpra-se o despacho de fl. 63, intimando a parte recorrente, na pessoa de seu novo patrono, para que, em cinco dias, manifestar sobre a certidão de fls. 69.

Recurso Extraordinário nº 0000597-63.2018.8.12.0022/50001 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Suely Gonçalves da Silva e Lima Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS) Advogado: Valdir Alves de Almeida (OAB: 17538/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Suely Gonçalves da Silva e Lima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0001024-52.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jorge Duarte Ribeiro Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS) Advogada: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Jorge Duarte Ribeiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0001105-80.2008.8.12.0047/50002 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: E. L. L. Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS) Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS) Advogado: Bruno Almeida Albertini (OAB: 26930/MS) Advogado: Vinícius Alexandre Barroso Braga (OAB: 26267/MS) Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Interessado: R. A. C. de R. Advogado: Ricardo Alexandre Cotrim de Rezende (OAB: 16969/MS) Interessado: A. J. C. J. Advogado: Luiz Rafael de Melo Alves (OAB: 7525/MS) Interessado: A. M. B. Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS) Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS) Advogado: Bruno Almeida Albertini (OAB: 26930/MS) Advogado: Vinícius Alexandre Barroso Braga (OAB: 26267/MS) VISTOS, etc. Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, considerando a interposição anterior de Recurso Especial (sequencial n. 50000), intime-se a parte recorrente para, em cinco dias, manifestar acerca da preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0001105-80.2008.8.12.0047/50003 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: A. M. B. Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS) Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS) Advogado: Bruno Almeida Albertini (OAB: 26930/MS) Advogado: Vinícius Alexandre Barroso Braga (OAB: 26267/MS) Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Interessado: R. A. C. de R. Advogado: Ricardo Alexandre Cotrim de Rezende (OAB: 16969/MS) Interessado: A. J. C. J. Advogado: Luiz Rafael de Melo Alves (OAB: 7525/MS) Interessado: E. L. L. Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS) Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS) Advogado: Bruno Almeida Albertini (OAB: 26930/MS) Advogado: Vinícius Alexandre Barroso Braga

(OAB: 26267/MS) Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, considerando a interposição anterior de Recurso Especial (sequencial n. 50001), intime-se a parte recorrente para, em cinco dias, manifestar acerca da preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0001265-69.1996.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Agravado: Frigolop Frigorificos Ltda Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS) Advogada: Cecília Elizabeth Cestari Grotti (OAB: 6250/MS) Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o agravante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da pretendida incidência da multa prevista nos artigos 79 a 81, do Código de Processo Civil, suscitada em contraminuta. Após, conclusos.

Recurso Extraordinário nº 0001537-60.2021.8.12.0042/50001 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Marcos Alves Dutra Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safraider Interessado: Welton Dias de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Aparecido Martinez Espinola (OAB: 237810/DP) POSTO ISSO, em relação ao art. 5º, LIV (Tema 660), art. 93, IX (Tema 339), e art. 5º, XLVI (Tema 182), todos da Constituição Federal, com fundamento no art. 1.030, I, “a”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Marcos Alves Dutra; e quanto ao demais dispositivos (art. 5º, XXXIV, XXXV e LVII, da CF), INADMITO-O, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0001547-66.2022.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alysson Ferreira dos Santos Sanches Advogado: Lucas Henrique Lima (OAB: 26730/MS) Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Nilza Gomes da Silva POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por ALYSSON FERREIRA DOS SANTOS SANCHES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0002226-71.2016.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Hoelison de Oliveira Fernandes DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 35/39 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0003397-38.2006.8.12.0005/50007 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Simasul Siderurgia Ltda Advogado: Nelson Araujo Filho (OAB: 3512/MS) Advogado: Lucimar Cristina Gimenez (OAB: 6611/MS) Recorrido: M. F. da S. Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS) Recorrido: C. G. da S. Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS) Recorrido: C. G. da S. Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS) Recorrido: C. G. da S. (Representado(a) por sua Mãe) C. G. da S. Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS) Recorrido: V. da S. F. (Representado(a) por sua Mãe) C. G. da S. Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS) Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul Proc. do Estado: Senise Freire Chacha Zeola (OAB: 4250/MS) Proc. do Estado: Jaqueline Karina Rodrigues de Lima Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: José Aparecido Barcellos de Lima (OAB: 4806/MS) Proc. do Estado: João Felipe Menezes Lopes (OAB: 11107/MS) VISTOS, etc. Diante da manifestação de f. 116/121, em que as procuradoras da recorrente alegam que não constaram seu nomes na publicação da decisão de f. 99/101 que inadmitiu o presente recurso, a fim de se evitar eventual nulidade, republique-se o referido decisum. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0005104-82.2008.8.12.0001/50001 (2009.030191-6/0001-01) Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT) Recorrido: Maria Gonçalves dos Santos Advogado: Caio Madureira Constantino (OAB: 12222/MS) Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Júnior (OAB: 10756/MS) Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo ofertada pela parte recorrente às fls. 243/244. Transcorrido o prazo, sem manifestação, fica mantido o sobrestamento do presente recurso extraordinário, conforme decisão de fl. 182. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0006520-31.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Silvio Miranda Advogado: João Victor de Souza Cyrino (OAB: 19627B/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: André Antonio Camargo Lorenzoni POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determino o SOBRESTAMENTO do presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por SILVIO MIRANDA, até julgamento, no STF, do Recurso Extraordinário afetado pelo rito da repercussão geral (Tema 1087). Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0014638-58.2005.8.12.0000/50002 (2005.014638-7/0001-02) Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Waleska Assis de Souza (OAB: 9529/MS) Recorrido: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinpol Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS) Ao exequente sobre os ofícios de fls. 657-663 da Coordenadoria de Precatórios, no prazo de 10 (dez) dias.

Recurso Extraordinário nº 0015107-38.2004.8.12.0001/50003 (2006.004268-0/0001-03) Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Recorrente: Sidney Barros Xavier DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: José Luiz Aquino Amorim (OAB: 3724/TR) Adote a Serventia a providências necessárias para que o AGRAVO n.º 0015107-38.2004.8.12.0001/50005 venha concluso a esta VICE-PRESIDÊNCIA para deliberações.

Recurso Extraordinário nº 0015107-38.2004.8.12.0001/50003 (2006.004268-0/0001-03) Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Recorrente: Sidney Barros Xavier DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: José Luiz Aquino Amorim (OAB: 3724/TR) Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao art. 1.040, II, do Código de Processo Civil.

Recurso Extraordinário nº 0015107-38.2004.8.12.0001/50003 (2006.004268-0/0001-03) Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sidney Barros Xavier DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: José Luiz Aquino Amorim (OAB: 3724/TR) VISTOS, etc. Traslade-se cópia das contrarrazões apresentadas no Recurso Extraordinário de sequencial 50007 (f. 17/21 do seq. 50007) para os presentes autos. Após, conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0018614-11.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alex Adolfo Lopes da Costa DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no TEMA 1087, determino, com fundamento no art. 1.040, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0069079-44.2009.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Procurador: Adriano Aparecido Arrias de Lima Recorrido: Giovani Isidoro Oliveira Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS) Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS) Recorrido: Flaviana Junqueira Marques Caldeira Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS) Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS) Recorrido: Alexandre Caldeira Isidoro Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS) Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS) "Ciência às partes da digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento para o processo, a partir de então, será feito exclusivamente por meio digital. "

Recurso Especial nº 0069079-44.2009.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Procurador: Adriano Aparecido Arrias de Lima Recorrido: Giovani Isidoro Oliveira Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS) Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS) Recorrido: Flaviana Junqueira Marques Caldeira Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS) Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS) Recorrido: Alexandre Caldeira Isidoro Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS) Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS) Tendo em vista que o presente recurso materializa Recurso Especial (fls. 07-17), e ainda não foi realizada a aferição de sua admissibilidade, faço a devolução dos autos ao Cartório para que retornem conclusos na fila correspondente. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0069079-44.2009.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Procurador: Adriano Aparecido Arrias de Lima Recorrido: Giovani Isidoro Oliveira Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS) Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS) Recorrido: Flaviana Junqueira Marques Caldeira Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS) Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS) Recorrido: Alexandre Caldeira Isidoro Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS) Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS) "Ciência às partes da digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento para o processo, a partir de então, será feito exclusivamente por meio digital. "

Recurso Extraordinário nº 0069079-44.2009.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Procurador: Adriano Aparecido Arrias de Lima Recorrido: Giovani Isidoro Oliveira Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS) Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS) Recorrido: Flaviana Junqueira Marques Caldeira Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS) Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS) Recorrido: Alexandre Caldeira Isidoro Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS) Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS) Tendo em vista que o presente recurso materializa Recurso Extraordinário (fls. 04-15), e ainda não foi realizada a aferição de sua admissibilidade, faço a devolução dos autos ao Cartório para que retornem conclusos na fila correspondente. Às providências.

Recurso Especial nº 0110768-66.2008.8.12.0013/50002 (2010.028204-3/0001-02) Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S.A. Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473A/MS) Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Recorrido: Antonio Guerino Aparecido Consani Advogada: Cristiane Alez Jara (OAB: 8366/MS) À Secretaria para que anote no cadastro os dados do novo patrono do recorrente, Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/MS 16.644-A (fls. 128/131), devendo as futuras intimações serem realizadas exclusivamente em seu nome. No mais, mantém-se o sobrestamento outrora determinado à fls. 116.

Agravo em Recurso Especial nº 0800193-62.2020.8.12.0004/50002 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: José Carlos Corazza Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder (OAB: 36441/PR) Advogado: Guilherme Michel Barbosa Sleder (OAB: 89364/PR) Agravado: Cooperativa Agroindustrial Lar Advogado: Ignis Cardoso dos Santos (OAB: 12415/PR) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 55/67 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800527-70.2018.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Max Willian Barreto Flores DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800527-70.2018.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Max Willian Barreto Flores DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do Supremo Tribunal Federal, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800632-84.2013.8.12.0015/50001 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: R. L. V. (Assistido(a) por seu Pai) R. A. V. DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823B/MS) Recorrido: M. de M. Proc. Município: Hélio Rodrigues Miranda Filho (OAB: 6847/MS) Proc. Município: Carla Moraes de Andrade (OAB: 11575/MS) Considerando que sobreveio o julgamento do Tema 106 do STJ (REsp 1657156/RJ), pelo qual estavam sobrestados estes autos (fl. 46), intime-se a parte recorrente para manifestar interesse recursal, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800675-45.2022.8.12.0002/50004 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ulisses Valcir da Silva Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Agravado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Agravado: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 22/28 do sequencial nº 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800697-03.2019.8.12.0037/50005 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Marlene de Souza DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Interessado: Município de Itaporã Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 24 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800697-03.2019.8.12.0037/50005 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Marlene de Souza DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Interessado: Município de Itaporã Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do Supremo Tribunal Federal, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800771-72.2019.8.12.0032/50001 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: George Ávalos Arzamendia Gomes Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS) Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Marcia de Paula Blassioli (OAB: 202501/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por GEORGE ÁVALOS ARZAMENDIA GOMES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800818-78.2021.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rose Martins Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 56-62 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800847-84.2022.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Recorrido: Martina Gonçalves Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Interessado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Trata-se de Recurso Especial interposto por BOA VISTA SERVIÇOS S.A. Verifica-se, todavia, que a parte indicada como recorrida nas razões recursais, qual seja, Súcia Gabriel Reginaldo Delfino, é estranha aos autos, bem como o número do processo descrito no cabeçalho do apelo (Processo nº 0800169-13.2022.8.12.0053/50000) também diverge daquele que está cadastrado nestes autos. Diante disso, com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente, através de seus advogados, para se manifestar sobre a legitimidade recursal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da petição e não conhecimento do recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0800919-04.2019.8.12.0026/50000 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Milton Paschoalino Junior Advogada: Ana Paula Riveira Holsback (OAB: 19851/MS) Advogado: Delcimar Zanatta da Silva Holsback (OAB: 15039/MS) Recorrido: Irene Jorge Bispo Poinheiro Advogado: Luiz Fernando Ramos Pinheiro (OAB:

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

378489/SP) Diante disso, retifico de ofício o erro material quanto ao nome da parte recorrente, e, corrigindo-o, determino que passe a constar corretamente: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por MILTON PASCHOALINO JÚNIOR." Republique-se com as correções. Às providências. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0801052-74.2022.8.12.0015/50002 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Agravada: Rosa Vieira Leite Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Em atenção aos artigos 9 e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravante para, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias sobre as preliminares arguidas nas contrarrazões de fls. 19-31.

Recurso Especial nº 0801069-14.2021.8.12.0026/50002 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Imobiliária Residencial Modelo Ltda Repre. Legal: Manuel de Jesus Ferreira Advogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS) Recorrido: Município de Bataguassu Proc. Município: Nadir Vilela Gaudioso (OAB: 2969/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.007 do CPC, NÃO CONHEÇO do presente Recurso Especial interposto por Imobiliária Residencial Modelo Ltda, por deserção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801090-30.2021.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Carlito Alegre Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Agravado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 57/63 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801129-92.2019.8.12.0046/50002 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Selvino Rotilli Advogado: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto (OAB: 16727/PR) Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner (OAB: 31117/PR) Advogado: Luís Henrique Moreira (OAB: 31420/SC) Recorrente: Arminda Nicoli Rotili Advogado: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto (OAB: 16727/PR) Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner (OAB: 31117/PR) Advogado: Luís Henrique Moreira (OAB: 31420/SC) Recorrente: Cachoeira Energia Ltda Advogado: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto (OAB: 16727/PR) Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner (OAB: 31117/PR) Advogado: Luís Henrique Moreira (OAB: 31420/SC) Recorrido: Nova Indaiá Energia Ltda. Repre. Legal: Andre Luciano Malheiros Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS) Advogada: Isabela Lageano Benites (OAB: 25157/MS) Destarte, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 (cinco) dias, comprovem o recolhimento do preparo obrigatório, em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil). Cumprido o determinado, certifique a Secretaria acerca da regularidade e da tempestividade do recolhimento do preparo, ou, em sua ausência, certifique o decurso do prazo. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801129-92.2019.8.12.0046/50003 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Selvino Rotilli Advogado: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto (OAB: 16727/PR) Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner (OAB: 31117/PR) Advogado: Luís Henrique Moreira (OAB: 31420/SC) Recorrente: Arminda Nicoli Rotili Advogado: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto (OAB: 16727/PR) Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner (OAB: 31117/PR) Advogado: Luís Henrique Moreira (OAB: 31420/SC) Recorrente: Cachoeira Energia Ltda Advogado: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto (OAB: 16727/PR) Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner (OAB: 31117/PR) Advogado: Luís Henrique Moreira (OAB: 31420/SC) Recorrido: Nova Indaiá Energia Ltda. Repre. Legal: Andre Luciano Malheiros Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS) Advogada: Isabela Lageano Benites (OAB: 25157/MS) Destarte, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 (cinco) dias, comprovem o recolhimento do preparo obrigatório, em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil). Cumprido o determinado, certifique a Secretaria acerca da regularidade e da tempestividade do recolhimento do preparo, ou, em sua ausência, certifique o decurso do prazo. Após, retornem os autos conclusos para decisão.

Embargos de Declaração Cível nº 0801156-33.2022.8.12.0026/50003 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Oswaldo Barbosa Monteiro Advogado: Fábio Monteiro (OAB: 11386A/MS) Advogado: Fábio Borini Monteiro (OAB: 310681/SP) Advogado: Fernanda Borini Monteiro (OAB: 332611/SP) Embargante: Maria Olinda Marques Monteiro Advogado: Fábio Monteiro (OAB: 11386A/MS) Advogado: Fábio Borini Monteiro (OAB: 310681/SP) Advogado: Fernanda Borini Monteiro (OAB: 332611/SP) Embargado: Marcos Roberto Andrade Morais Advogado: Wilson Ferreira (OAB: 167786/SP) Advogado: Marcos Roberto Andrade Morais (OAB: 18156A/MS) Embargado: Wilson Ferreira Advogado: Wilson Ferreira (OAB: 167786/SP) Advogado: Marcos Roberto Andrade Morais (OAB: 18156A/MS) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 0801378-43.2022.8.12.0012/50001 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Maria do Carmo Nicomedes de Souza Silva Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) VISTOS, etc. Tendo em vista a regularização da representação da parte recorrida, conforme substabelecimento de f. 431 dos autos de origem, bem como a interposição de agravo contra a decisão monocrática de fs. 27/35 pela parte recorrente (seq. 50002), arquivem-se os presentes autos. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801565-79.2022.8.12.0035/50002 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Agravado: Adilson Riquelme Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS) Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS) VISTOS, etc. Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da inadequação deste recurso especial sequencial 50002, que foi interposto contra a decisão monocrática que inadmitiu recurso especial anteriormente interposto (f. 53/60 do seq. 50001), além de se tratar de cópia da petição do recurso especial anterior. Às providências. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801793-90.2021.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI Advogado: Rodrigo de Sá Queiroga, (OAB: 16625/DF) Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS) Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Embargada: Cássia Guedes Pereira Advogado: Diogenes Augusto Ferracini Silveira Duarte Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 0801901-25.2021.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Manoel José Gonçalves Advogado: Nivaldo Silva Ferreira (OAB: 24840/MS) Recorrido: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) POSTO ISSO, diante da intempestividade, inadmito o presente Recurso Especial interposto por Manoel José Gonçalves. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801998-59.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Hélio Gabanha Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Daycoval S.A. Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP) Diante disso, em virtude do falecimento da parte agravante noticiado à fl. 62, do requerimento de habilitação apresentado às fls. 57-61, e da necessidade de se confirmar em juízo a ciência e o interesse no processo dos requerentes CLEONICE AMBROZIA DA SILVA, EDINEIA NASCIMENTO GABANHA (representada por ANA FREITAS DO NASCIMENTO), ELINEIA DO NASCIMENTO GABANHA e HÉLIO CABANHA FILHO, intimem-nos por carta e com AR, nos endereços declinados no preâmbulo do requerimento de fls. 57-61 para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua representação nos autos, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 76, § 2º, do CPC, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos requerentes, bem como para que se manifestem, no mesmo prazo, a respeito da manifestação de fls. 105-113. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0802435-46.2020.8.12.0019/50005 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessada: Edina Zelita Anselmo Camargo DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Ponta Porã Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0802435-46.2020.8.12.0019/50005 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessada: Edina Zelita Anselmo Camargo DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Ponta Porã Assim, uma vez julgado o Agravo Interno, exauridaestá a sua função jurisdicional. Trasladem-se, portanto, cópias do acórdão de fls. 48/54 e da presente aos autos do Recurso Especial nº. 0802435-46.2020.8.12.0019/50003 - o qual, por sua vez, deverá ser encaminhado à conclusão, para os devidos fins. Sem prejuízo, arquive-se o presente Agravo com as baixas necessárias. Às providências. Publique-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802645-62.2018.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Auto Posto São Luiz Ltda Advogado: Roberto Gilberti Stringheta (OAB: 135320/SP) Advogada: Diana Sousa Ferreira (OAB: 381979/SP) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Interessada: Patrícia Stringhetta Mello Gorga Interessado: Marcelo José Gorga Interessado: Mauricio Stringheta Mello Interessada: Simone dos Santos Godinho Mello Interessada: Lucrecia Stringhetta Mello POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803008-38.2020.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: José Rodrigues da Silva Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 30/36 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803280-77.2017.8.12.0021/50006 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda - Em Recuperação Judicial Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP) Agravado: Premoldados Protendit Ltda. Advogado: Waldir Serra Marzabal Júnior (OAB: 45784/PR) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Interessado: Galvão Engenharia S/A Advogada: Anna Cecília Leme da Silva (OAB: 329314/SP) Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP) Interessado: Consórcio UFN III Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP) Interessado: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos (OAB: 96484/MG) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 47/57 do sequencial nº 50004). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803343-72.2017.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria José Garcia Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS) Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS) Recorrido: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Destarte, intimem-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 (cinco) dias, comprove que a justiça gratuita lhe foi concedida, e caso não tenha sido, que proceda ao recolhimento do preparo obrigatório, em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, do CPC). Nesse caso, cumprido o determinado, certifique a Secretaria acerca da regularidade e da tempestividade do recolhimento do preparo ou, em sua ausência, certifique o decurso do prazo. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Às providências. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Campo Grande, 28 de setembro de 2023. Des. DORIVAL RENATO PAVAN Vice-Presidente

Agravo em Recurso Especial nº 0803356-25.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rosa Malene Kruki de Souza Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Agravado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS) Agravado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes (OAB: 21572/MS) Agravado: Volus Tecnologia e Gestao de Beneficios Ltda Advogado: Luiz Lázaro França Parreira (OAB: 31352/GO) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 71/76 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803651-80.2018.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ademilson Lorenço Advogada: Taíse Simplicio Rech Barbosa (OAB: 18066/MS) Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Flavia Bizutti Morales (OAB: 184692/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por ADEMILSON LORENÇO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803835-15.2021.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP) Agravado: Cícero Rosa Pereira Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS) Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 14/18 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0804016-50.2020.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Francisco Gabriel da Silva Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 29/35 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0804130-41.2020.8.12.0017/50006 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: PLC Urbanismo e Empreendimentos Ltda – SCP Portal do Parque V Soc. Advogados: Melke & Prado Advogados Associados (OAB: 331/MS) Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP) Advogado: José Gildasio Mattos Pissini Neto (OAB: 13149/MS) Agravado: César da Silveira Alvarenga Advogado: César da Silveira Alvarenga (OAB: 17968/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 36/49 do sequencial nº 50005). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Recurso Especial nº 0804320-81.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Recorrido: First S/A Advogado: Ivan Cadore (OAB: 26683/SC) Advogada: Jéssica Luana Bonin (OAB: 64682/SC) Advogada: Ana Paula Bortolini (OAB: 38614/SC) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira Intime-se a parte Recorrente para se manifestar sobre a petição de desistência da ação de fls. 169/172, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0804320-81.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Recorrido: First S/A Advogado: Ivan Cadore (OAB: 26683/SC) Advogada: Jéssica Luana Bonin (OAB: 64682/SC) Advogada: Ana Paula Bortolini (OAB: 38614/SC) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira Considerando que o presente recurso origina-se de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0805196-73.2022.8.12.0021/50003 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Renato da Cruz Lima Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lidiane Cristina Cornaccini Sallesse Lorenzoni (OAB: 10577B/MS) Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o agravante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca de eventual inadmissibilidade do presente recurso alegada em contrarrazões. Após, conclusos.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0805737-03.2021.8.12.0002/50006 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - Previd. Procuradora : Janieli Procuradora: Janieli Vasconcelos da Paz (OAB: 16860/MS) Procuradora: Sandra Paula Ferreira Rocha (OAB: 16137/MS) Procurador: Gilberto Bandeira Assunção (OAB: 19755B/MS) Agravado: Francisco Rodrigues da Silveira Advogado: Guilherme de Macedo Soares (OAB: 191450/MG) Advogado: Analia Louzada de Mendonça (OAB: 278891/SP) Interessado: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Proc. Município: Leonardo

Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 28/33 do sequencial n. 50003). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0805744-40.2018.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Ramiro Ferreira Medeiros Advogado: Diego Araújo Biscaino (OAB: 18507/MS) Embargado: Companhia Hipotecária Piratini – CHP Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP) Interessado: Adriana do Nascimento Silva - Me Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 0806160-83.2019.8.12.0017/50002 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ilma Aparecida Ferreira Advogado: Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS) Advogado: Thiago Antônio da Costa (OAB: 23339/MS) Advogado: Sergio Rafael Bortoleto Silva (OAB: 24395/MS) Agravado: Claudinei Andrade Batista Advogado: Sebastião Ernande Correia de Araújo (OAB: 23606/MS) Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina MS - Previna Procurador: João Paulo Alves Cunha (OAB: 13398/MS) Procuradora: Regina de Fatima Megliato de Oliveira (OAB: 23508/MS) Procurador: Alberto Santana (OAB: 13254/MS) Procurador: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS) Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o agravante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a preliminar de inadequação da via eleita arguida pelo agravado em contraminuta (fl. 11/14). Após, conclusos.

Agravo em Recurso Especial nº 0806619-31.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Marcio Rodrigues Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 40/46 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0806733-17.2021.8.12.0029/50003 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Agravado: Euliabe Jose da Silva Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Analisando-se o presente agravo interno, constata-se que foi interposto em face da decisão que realizou análise do recurso especial, inadmitindo-o com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, contra a qual, segundo o artigo 1.030, § 1º, do CPC, caberá agravo ao tribunal superior, nos termos do art. 1.042. Assim, em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o agravante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca de eventual inadmissibilidade do presente recurso. Após, conclusos.

Recurso Especial nº 0807132-45.2012.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Neuza Maria de Oliveira Advogado: Josephino Ujacow (OAB: 411/MS) Advogado: Dendry Neri Oliveira Azambuja (OAB: 9506/MS) Advogada: Neuza Maria de Oliveira (OAB: 5723/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Recorrido: Adair Alves Cavalheiro Advogado: Martha Macruz de Sá (OAB: 87543/SP) Advogado: Vittor Vinicius Marcassa de Vitto (OAB: 310916/SP) Advogada: Ana Michaela Simons Jacomini (OAB: 368801/SP) Recorrido: Tania Lazara Alves Cavalheiro Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS) Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS) Recorrido: Regina Alves Cavalheiro Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS) Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS) Advogada: Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS) Recorrido: Ana Miriam Alves Cavalheiro Schulte Advogada: Nacir Sales (OAB: 149260/SP) Interessado: José Telles Advogado: Priscila Gracielli da Silva Peixoto (OAB: 17955/MS) Advogado: Laerte José Prietto (OAB: 5259/MS) Interessado: Perciliano Bueno Cavalheiro (Representado(a) por sua Mãe) Adair Alves Cavalheiro Interessado: Uwe Schulte Desse modo, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil). Após, à secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807361-58.2019.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Carlos Alberto Viviani Advogada: Márcia Lima (OAB: 17341/MS) Advogado: Antonio Augusto Melgaco Santana (OAB: 220667/MG) Recorrido: J C Monteiro & Filhos Administradora Ltda. Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) POSTO ISSO, diante da intempestividade, NÃO CONHEÇO do RECURSO ESPECIAL interposto por CARLOS ALBERTO VIVIANI, o que faço com fundamento no art. 1.003, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0807471-39.2020.8.12.0029/50003 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Eliane da Silva Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS) Agravado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Advogado: João Paulo Notarangeli Corrêa (OAB: 21839/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 44/49 do sequencial nº 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0809242-02.2021.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Paula da Silva Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS) Agravado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 20-26 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0811869-50.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Cláudio Ribeiro de Araújo Advogado: Lucival Bento Paulino Filho (OAB: 20998/MS) Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS) Agravante: Gaetano Ganci Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS) Advogado: Lucival Bento Paulino Filho (OAB: 20998/MS) Agravada: Nilza Ely da Silva Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS) Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 33/36 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0812025-64.2021.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Modular Sistema Construtivo Ltda Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS) Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Agravante: Imesul Metalúrgica Ltda Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS) Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Agravado: Totvs S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 29/35 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0817504-41.2021.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Laura Ramos Verão Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC) Advogado: Cairo Lucas Machado Prates (OAB: 33787/SC) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Lariane Carvalho Pereira Donato (OAB: 927624/SP) VISTOS, etc. Nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte agravante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre possível inadequação da presente via recursal, visto que a decisão impugnada negou seguimento a recurso especial com fundamento no art. 1.030, I, “b”, do CPC, em razão de entendimento firmado em representativo de controvérsia - Tema 350 do STF (fls. 42/47 do seq. 50000). Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0818208-93.2017.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Agravado: Ary Sortica dos Santos Advogado: Ary Sortica dos Santos (OAB: 633/MS) Advogado: Ary Sortica dos Santos Júnior (OAB: 9494/MS) Advogado: Rodrigo Oppitz Alves (OAB: 25731/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 45/56 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0818674-87.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: L. Coelho e J. Morello Advogados Associados Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP) Recorrido: Sandra Regina Vieira Advogado: Jéssica Trabulsi de Castro (OAB: 18574/MS) Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS) Recorrido: Nelson Vieira Advogado: Jéssica Trabulsi de Castro (OAB: 18574/MS) Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS) Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 (cinco) dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil). Efetivado o pagamento, certifique-se quanto à regularidade e tempestividade. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 0820281-43.2014.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Aurea Florinda Adorno Souza Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS) Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 7701/SC) Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP) Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A Interessada: Caixa Econômica Federal Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS) Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654B/MS) VISTOS, etc. Trasladem-se cópias das peças de fs. 1/6 para o Recurso Especial de sequencial 50001. Após, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0823925-57.2015.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS) Agravada: Elza Flauzino Peixoto Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 112/121 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0824551-66.2021.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Vice-Presidente Agravante: CNH Industrial Brasil Ltda. Advogado: Alessandro Mendes Cardoso (OAB: 76714/MG) Advogado: Helvécio Franco Maia Júnior (OAB: 77467/MG) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS) VISTOS, etc. Em atenção aos artigos 9 e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravante para, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias sobre as preliminares arguidas nas contrarrazões de f. 32-43.

Agravo em Recurso Especial nº 0832235-13.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Milton Cézar de Souza Oliveira Advogado: Rafael Cândia José (OAB: 23215/MS) Advogada: Vitória Faverão Junqueira de Andrade (OAB: 22810/MS) Agravado: Eduardo Casagrande Dahm Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS) Advogado: Carlos Alberto Derzi Júnior (OAB: 19027/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que

inadmitiu o recurso (fls. 17/29 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0832344-27.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Fabiano Zavanella (OAB: 173857/RJ) Advogado: Jackeline Ramos Leite (OAB: 173858/RJ) Advogado: Gisele de Andrade de Sá (OAB: 173859/RJ) Advogado: Patricia Masckiewic Rosa Zavanella (OAB: 173856/RJ) Advogado: Tatiane Mendes Namura (OAB: 173855/RJ) Agravado: Firmino Miranda Cortada Neto Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, considerando a interposição deste agravo em recurso especial endereçado ao Superior Tribunal de Justiça, em face da decisão que negou seguimento ao recurso, com fulcro no art. 1.030, I, "b", do CPC, intime-se a parte recorrente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da inadequação deste recurso. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0835462-74.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda. Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Considerando que o presente recurso origina-se de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0835766-39.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Leandro Pina Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Recorrido: Banco Cetelem S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por LEANDRO PINA.

Recurso Extraordinário nº 0837957-57.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: Edivaldo Bispo Cardoso Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Advogado: Rosmary Moreno Limonta Franco (OAB: 25150/MS) Interessado: Secretária Municipal de Educaçãode Campo Grande VISTOS, etc. Considerando que o presente recurso decorre de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0839125-02.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Recorrido: Roni Marcos Zanatta Advogado: Felipe Dias de Queiroz (OAB: 15826/MS) Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho (OAB: 12100/MS) Recorrido: Carlos Alberto Cordeiro Advogado: Felipe Dias de Queiroz (OAB: 15826/MS) Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho (OAB: 12100/MS) Recorrido: Gabriela Lima Vargas Advogado: Felipe Dias de Queiroz (OAB: 15826/MS) Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho (OAB: 12100/MS) Recorrido: Dauana Bottoni Vanzela Advogado: Felipe Dias de Queiroz (OAB: 15826/MS) Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho (OAB: 12100/MS) Recorrido: José Carlos Ito Júnior Advogado: Felipe Dias de Queiroz (OAB: 15826/MS) Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho (OAB: 12100/MS) Recorrido: José Elias Pereira de Souza Advogado: Felipe Dias de Queiroz (OAB: 15826/MS) Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho (OAB: 12100/MS) Recorrido: Samira Abdonor Advogado: Felipe Dias de Queiroz (OAB: 15826/MS) Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho (OAB: 12100/MS) Recorrido: Maria Sélia Queiroz Daher Advogado: Felipe Dias de Queiroz (OAB: 15826/MS) Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho (OAB: 12100/MS) Recorrido: Emmanuel Ormond de Souza Advogado: Felipe Dias de Queiroz (OAB: 15826/MS) Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho (OAB: 12100/MS) Recorrido: Ana Márcia Vieira Guimarães D'avila Advogado: Felipe Dias de Queiroz (OAB: 15826/MS) Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho (OAB: 12100/MS) Ante o exposto, em razão da adequação do acórdão ao posicionamento adotado no paradigma do STF no Tema 1126, exauriu-se a pretensão do recorrente, razão pela qual, declaro prejudicado o presente Recurso Especial interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Agravo em Recurso Especial nº 0839290-44.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Agravado: Olavo Cezar Albuquerque Romero Advogada: Maisa Oviedo Milandri (OAB: 17666/MS) Advogado: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 55/77 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1400744-97.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS) Agravado: Pedro Marques Garcia Advogado: Valdeir da Silva Neves (OAB: 11371/MS) Agravado: Leonice Leite Garcia (Espólio) RepreLeg: Marisa Cristina Marques Garcia Advogado: Valdeir da Silva Neves (OAB: 11371/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 51/60 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1400794-02.2018.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: AJ Arantes Administração de Imóveis - Eireli Advogado: Evandro Paes Barbosa (OAB: 430/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Interessado: Secretário(a) de Receita do Município de Campo Grande VISTOS, etc. Considerando que o presente recurso origina-se de Mandado de Segurança, no qual é obrigatória a intervenção do Ministério Público (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para exarar parecer, vindo a seguir os autos conclusos para juízo de admissibilidade. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1401315-68.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Robson Antonio Alcova Advogado: Carlos Daniel Coldibelli Francisco (OAB: 6701B/MS) Advogado: Robson Antonio Alcova (OAB: 17356/MS) Recorrido: B. B. S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Desse modo, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil). Após, à secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1401727-96.2023.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Joaquim Rodrigues de Oliveira Junior Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS) Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Recorrente: Osvaldo Rodrigues de Oliveira Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS) Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Recorrente: João Rodrigues de Oliveira Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS) Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Recorrente: Francisco Rodrigues de Oliveira Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS) Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Recorrente: Edvaldo Rodrigues de Oliveira Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS) Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Recorrente: Diego da Paz de Oliveira Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS) Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Recorrido: Nelson Miyashiro Tobaru Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.007 do CPC, NÃO CONHEÇO do presente Recurso Especial interposto por Joaquim Rodrigues de Oliveira Junior, Osvaldo Rodrigues de Oliveira, João Rodrigues de Oliveira, Francisco Rodrigues de Oliveira, Edvaldo Rodrigues de Oliveira, Diego da Paz de Oliveira, por deserção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1402034-50.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Agravada: Monique Tavares Mantovani Advogado: Juliano Gibertoni (OAB: 184735/SP) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 62/69 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1402105-52.2023.8.12.0000/50004 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR) Agravado: João Aparecido de Paiva Advogada: Claudia Freiberg (OAB: 14233/MS) Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o agravante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, bem como sobre o pedido de aplicação de multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do Código de Processo Civil, arguidos pelo agravado em contraminuta (fl. 25/28). Após, conclusos.

Agravo em Recurso Especial nº 1402371-39.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS) Agravado: José Milton Favoretto Advogado: Ricardo Luis Pasqualotto (OAB: 87654/PR) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 41/51 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Recurso Especial nº 1403705-11.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR) Recorrido: Arthur Pereira Rodrigues Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS) Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Recorrido: Valmir Pereira Martins Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS) Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Recorrido: Maria de Lima Castro Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS) Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Recorrido: Rute Jose da Silva Bonfim Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS) Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Recorrido: Maria Jose da Silva Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS) Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Recorrido: Ademar Jose da Silva Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS) Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Recorrido: Jaime Correia de Araujo Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS) Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Recorrido: Itamar Pereira Martins Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS) Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Recorrido: Vilma Pereira Martins Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS) Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Recorrido: Dirce Martins Takeguti Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS) Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Recorrido: Dirceu Martins Pedrosa Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS) Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Recorrido: Candida Aparecida Pereira Martins Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS) Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Recorrido: Clodoil Costa Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS) Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Recorrido: Caroline Naves Rodrigues Duarte Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS) Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) Recorrido: Carlos Alberto Runichi Advogado: Andre Luiz Lobo Blini (OAB: 14402A/MS) Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.007, do CPC, NÃO CONHEÇO do presente Recurso Especial interposto por Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, por deserção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1403950-03.2015.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Laerson Pessoa de Souza Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 7701/SC) Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS) Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP) Recorrido: Sul Amércia Companhia Nacional

de Seguros Gerais S/A Advogado: Viviane Aguiar (OAB: 77634/MG) Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB: 61713/SP) Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias (OAB: 27215/SP) Interessado: Caixa Econômica Federal Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS) Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654B/MS) Trasladem-se cópias das peças de fs. 1/3 para o Recurso Especial de sequencial 50001. Após, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias.

Recurso Especial nº 1404495-92.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maykon Marcolino Melo Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS) Recorrido: Maria Aparecida da Silva Advogado: Natan Macht (OAB: 21535/MS) Recorrido: Ma Silva Supermercados - Me Repre. Legal: Maria Aparecida da Silva Advogado: Natan Macht (OAB: 21535/MS) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS) Advogado: Vinicius Nogueira Cavalcanti (OAB: 7594/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Diene Figueiral Lacerda (OAB: 28254/MS) Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso Proc. Município: Ana Paula Silva Leão Oliveira (OAB: 20698/MS) Interessado: Procuradoria da União No Estado do Mato Grosso do Sul - Advocacia Geral da União Proc. Fed.: Mauro Brandão Elkhoury (OAB: 17253/MS) Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, comprove o recolhimento do preparo obrigatório, em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil). Registre-se que, caso tenha sido efetivado o pagamento da guia agendada, poderá a parte recorrente comprovar que foi paga, caso em que deverá, em complemento, recolher mais uma guia GRU/STJ. E no caso de não terem sido efetivamente pagas, deverá recolher uma guia de cada, em dobro. Cumprido o determinado, certifique a Secretaria acerca da regularidade e da tempestividade do recolhimento do preparo. Após, retornem os autos conclusos para decisão.

Recurso Especial nº 1404911-60.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Safra S.A. Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP) Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP) Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 225061/SP) Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS) Recorrido: Canale e Cia Ltda. Advogado: Alexandre Antonio Fialho Canale (OAB: 7054/MS) Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS) Recorrido: Carlos Humberto Fialho Canale Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS) Nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para que, em cinco dias, manifeste se tem interesse no prosseguimento deste recurso, diante da eventual perda superveniente do objeto, eis que proferida sentença nos autos principais, em 30/08/2023 (fls. 37/40). Após o término do prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1405218-14.2023.8.12.0000/50004 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR) Agravado: Irineu Wathier Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS) Advogado: Marcio Emerson Alves Pereira (OAB: 175890/SP) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 70/81 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1405884-15.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF) Recorrido: Darcy Maria Maia dos Santos Advogada: Daniela Gomes Guimarães (OAB: 8701/MS) Recorrido: Juscelindo Vieira dos Santos Advogada: Daniela Gomes Guimarães (OAB: 8701/MS) Desse modo, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil). Após, à secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1405990-74.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Zafinat Center Centro de Especialidades da Saude Ltda Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS) Recorrido: Município de Cassilândia Proc. Município: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034B/MS) Interessado: Paulo Luciano de Oliveira - ME Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS) Interessado: Fiscal da Vigilância Sanitária do Município de Cassilandia POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1007 do CPC, NÃO CONHEÇO do presente Recurso Extraordinário interposto por Zafinat Center Centro de Especialidades da Saude Ltda, por deserção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1405990-74.2023.8.12.0000/50003 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Zafinat Center Centro de Especialidades da Saude Ltda Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS) Recorrido: Município de Cassilândia Proc. Município: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034B/MS) Interessado: Paulo Luciano de Oliveira - ME Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS) Interessado: Fiscal da Vigilância Sanitária do Município de Cassilandia POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.007 do CPC, NÃO CONHEÇO do presente Recurso Especial interposto por ZAFINAT CENTER CENTRO DE ESPECIALIDADES DA SAUDE LTDA, por deserção.

Recurso Especial nº 1407165-06.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Pedro Luís Rocha POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 219, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolatoR para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1407413-69.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Gerusa Cordeiro Alves POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 219, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1407477-79.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luselma Maria Nascimento Vória Advogado: Jairo Alfonso Bulhões Varela (OAB: 20959/MS) Recorrido: Miguel Barbosa Nantes Advogado: João Paulo Zampieri Salomão (OAB: 16820/MS) Nesse caso, cumprido o determinado, certifique a Secretaria acerca da regularidade e da tempestividade do recolhimento do preparo ou, em sua ausência, certifique o decurso do prazo. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 1407849-62.2022.8.12.0000/50003 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Neuzalina Gonzaga da Rosa Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Anélio Lara da Silva Junior (OAB: 23740/MS) Embargado: Rodrigo Ricardo Ceni Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos

Recurso Especial nº 1409375-35.2020.8.12.0000/50001 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S/A Advogada: Daiana Paula Nonato Freire (OAB: 77234/PR) Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS) Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Recorrido: D. & G. LTDA - Recorrido: Evelyn Dantas Gulluni VISTOS, etc. Considerando as várias tentativas frustradas de localização da recorrida Evelyn Dantas Gulluni, com fundamento no art. 275, § 2º c/c art. 257, III, do Código de Processo Civil, intimem-se-a por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para ofertar resposta ao presente recurso. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1409486-14.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Caiado Pneus Ltda. Advogado: Rogério Aparecido Sales (OAB: 153621/SP) Recorrido: Lairton Bandeira Me Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 (cinco) dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil). Efetivado o pagamento, certifique-se quanto à regularidade e tempestividade. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1409559-20.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Celio Uemura (Espólio) Advogado: Marcelo Luiz Ferreira Côrrea (OAB: 9931/MS) Advogado: Guilherme de Oliveira Wider (OAB: 22433/MS) Recorrente: Célia Kazumy Uemura Shinzato Advogado: Marcelo Luiz Ferreira Côrrea (OAB: 9931/MS) Advogado: Guilherme de Oliveira Wider (OAB: 22433/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Recorrido: Katia Estela Uemura Cabañas Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Recorrido: Emerson Uemura Cabañas Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Interessado: Aires Gonçalves e Advogados Associados S/S Advogado: Aires Gonçalves (OAB: 1342/MS) Interessado: Santurina Sanchez Advogado: Samara Teixeira do Nascimento (OAB: 23430A/MS) Destarte, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 (cinco) dias, comprovem o recolhimento do preparo obrigatório, em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil). Cumprido o determinado, certifique a Secretaria acerca da regularidade e da tempestividade do recolhimento do preparo, ou, em sua ausência, certifique o decurso do prazo. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1409789-96.2021.8.12.0000/50001 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP) Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP) Advogado: Luiz Henrique Gonçalves Xavier Alves (OAB: 443611/SP) Advogado: Cláudio da Costa Mattos Reis (OAB: 161844/RJ) Advogada: Francielle Scheffer dos Santos (OAB: 107341/PR) Recorrido: José Afonso Machado Neto Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS) Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS) Recorrido: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS) Recorrido: Geílson da Silva Lima Advogado: Geilson da Silva Lima (OAB: 19076/MS) Interessado: Banco do Brasil S/A Advogado: Antônio Patricio Mateus (OAB: 28774A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.007 do CPC, NÃO CONHEÇO do presente Recurso Especial interposto por ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB, por deserção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1410309-85.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Eva Tereza Cones POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 219, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1410362-66.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Agravado: José Francisco Alves Advogado: Cristiane Maria da Rocha Azevedo (OAB: 23664/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 32/37 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1410468-28.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Regina Helena Ovando de Araújo Advogado: Cristiane Maria da Rocha Azevedo (OAB: 23664/MS) Advogada: Janaína Faria Ramos Candia Scaffa (OAB: 23772/MS) POSTO ISSO, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1410491-71.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Nilton de Oliveira Advogado: Edson de Oliveira (OAB: 18950/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Extraordinário interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda.

Recurso Especial nº 1410491-71.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Nilton de Oliveira Advogado: Edson de Oliveira (OAB: 18950/MS) POSTO ISSO, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1414185-48.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Agravada: Alenilza Ricartes de Oliveira Advogada: Janaína Faria Ramos Candia Scaffa (OAB: 23772/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 32-37 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1414235-74.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 42093/PE) Recorrido: José Carlos da Silva POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 219, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolatoR para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1415713-88.2021.8.12.0000/50006 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: João Junior Gomes de Santana Advogado: Mário Xavier Martins (OAB: 18619/MS) Agravante: Sebastião Bueno Advogado: Mário Xavier Martins (OAB: 18619/MS) Agravado: Edward Jose da Silva Advogado: Edward José da Silva (OAB: 3808/MS) Advogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS) Ante o exposto, não conheço deste segundo Agravo em Recurso EXTRAORDINÁRIO interposto por João Junior Gomes de Santana e Sebastião Bueno. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1416010-61.2022.8.12.0000/50005 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Tim S/A Advogado: Cristiano Carlos Kozan (OAB: 183335/SP) Advogada: Renata Rezetti Ambrósio (OAB: 296923/SP) Advogada: Gabriela Almeida Pinheiro (OAB: 444922/SP) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS) Interessado: Vivo S/A Advogado: Paulo Cezar Pinheiro Carneiro (OAB: 20200/RJ) Interessado: Oi Móvel S/A Advogado: Ana Tereza Palhares Basilio (OAB: 74202/RJ) Interessado: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 53/59 - sequencial 50004). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1416031-37.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: D. R. S. de Q. Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS) Agravado: R. F. dos S. Advogado: Enildo Ramos (OAB: 7425/MS) Interessado: C. M. de Q. Interessado: J. C. Q. Interessado: F. R. Q. Interessada: E. de Q. L. Interessado: R. dos S. L. Interessado: M. C. de Q. Interessado: D. C. de Q. Interessado: N. M. Interessado: M. C. de Q. (Espólio) Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo para manifestação da parte agravante DANIELA RICARTE SANABRE DE QUADROS, intimada em 13/09/2023 (fl. 17), para se manifestar em 05 (cinco dias) ou, decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem os autos conclusos. Às providências.

Recurso Especial nº 1416481-14.2021.8.12.0000/50003 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: L. B. de L. (Representado(a) por seu Pai) Repre. Legal: Guilherme Bueno de Lacerda Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) Recorrido: Silvana Rodrigues de Assis Advogada: Maria Ivone Aguiar Gnoatto (OAB: 8525/MS) Interessado: Maria Eduarda Assis Balem Interessado: Élio Balem Considerando que a parte recorrente é menor impúbere, nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1416481-14.2021.8.12.0000/50003 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: L. B. de L. (Representado(a) por seu Pai) Repre. Legal: Guilherme Bueno de Lacerda Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) Recorrido: Silvana Rodrigues de Assis Advogada: Maria Ivone Aguiar Gnoatto (OAB: 8525/MS) Interessado: Maria Eduarda Assis Balem Interessado: Élio Balem Destarte, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 (cinco) dias, comprovem o recolhimento do preparo obrigatório, em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil). Cumprido o determinado, certifique a Secretaria acerca da regularidade e da tempestividade do recolhimento do preparo, ou, em sua ausência, certifique o decurso do prazo. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1417523-64.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Setpar Campo Grande Participações Ltda POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 425, determino, acatando expresso desígnio da Corte Superior e com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências.

Recurso Especial nº 1419671-82.2021.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sato & Takishita Ltda - ME Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrente: Cacilda Takishita Sato Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrente: Jamil Takeshy Sato Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Cristiana Vasconcelos Borges Martins Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Recorrido: Renato Chagas Correa da Silva Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Recorrido: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) VISTOS, etc. Observo que o recorrente, CACILDA TAKISHITA SATO, JAMIL TAKESHY SATO E SATO & TAKISHITA LTDA - ME, pleiteou a concessão da Justiça Gratuita (fl. 23), sem, contudo, trazer comprovação suficiente a respeito da alegada hipossuficiência. Nesse cenário, em observância aos dispositivos do novo CPC, especificamente o art. 99, § 2º, concedo-lhe a oportunidade para comprovar o preenchimento dos referidos pressupostos para concessão. Assinalo que devem apresentar documentos que evidenciem de forma concludente a incapacidade de custear as despesas processuais. Em razão do exposto, determino a intimação do recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à comprovação dos pressupostos para concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Recurso Especial nº 1420028-28.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: M. P. da S. Advogado: Jeferson Antonio Baqueti (OAB: 9436/MS) Recorrido: J. P. G. M. P. (Representado(a) por sua Mãe) Repre. Legal: Priscyla Gomes Minelli Advogada: Maria de Fátima Louveira Marra Silva (OAB: 6462/MS) VISTOS, etc. Considerando que a parte recorrida é menor de idade, representado por seu genitor, nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 2000665-69.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Antonio Sena dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Município de Taquarussu Proc. Município: Meise Silvestrini Biembengut (OAB: 10748/MS) Proc. Município: Heitor Oliveira Muller (OAB: 22292A/MS) Contudo, a conclusão foi indevida, pois se trata de Embargos de Declaração contra acórdão da 5ª Câmara Cível, de relatoria do e. Desembargador Luiz Antônio Cavassa de Almeida, nos autos de Agravo de Instrumento nº 2000665-69.2023.8.12.0000, razão pela qual devem ser a ele encaminhados. Assim, determino sejam os autos conclusos ao e. relator do Agravo de Instrumento nº 2000665-69.2023.8.12.0000.

Embargos de Declaração Cível nº 0010547-12.2011.8.12.0000/50009 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Paulo Sérgio Bueno Penteado Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS) Embargante: Gonçalo Sabino Lima Lobo (Espólio) Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Criminal nº 0048076-81.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Douglas Lira Ramos Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stephanini Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0802786-38.2020.8.12.0045/50002 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Marcos Paulo Alves Rodrigues Advogado: Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS) Embargado: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0805823-74.2021.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Privalia Serviços de Informação Ltda. Soc. Advogados: Guerra e Batista Advogados (OAB: 10094/SP) Advogado: Eduardo Ferraz Guerra (OAB: 156379/SP) Advogado: Julio Henrique Batista (OAB: 278356/SP) Advogado: Anderson Rivas de Almeida (OAB: 196185/SP) Advogado: André Felippe Pereira Marques (OAB: 305113/SP) Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP) Embargante: Privalia Serviços de Informação Ltda. Soc. Advogados: Guerra e Batista Advogados (OAB: 10094/SP) Advogado: Eduardo Ferraz Guerra (OAB: 156379/SP) Advogado: Julio Henrique Batista (OAB: 278356/SP) Advogado: Anderson Rivas de Almeida (OAB: 196185/SP) Advogado: André Felippe Pereira Marques (OAB: 305113/SP) Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP) Embargante: Privalia Serviços de Informação Ltda. Soc. Advogados: Guerra e Batista Advogados (OAB: 10094/SP) Advogado: Eduardo Ferraz Guerra (OAB: 156379/SP) Advogado: Julio Henrique Batista (OAB: 278356/SP) Advogado: Anderson Rivas de Almeida (OAB: 196185/SP) Advogado: André Felippe Pereira Marques (OAB: 305113/SP) Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP) Embargante: Privalia Serviços de Informação Ltda. Soc. Advogados: Guerra e Batista Advogados (OAB: 10094/SP) Advogado: Eduardo Ferraz Guerra (OAB: 156379/SP) Advogado: Julio Henrique Batista (OAB: 278356/SP) Advogado: Anderson Rivas de Almeida (OAB: 196185/SP) Advogado: André Felippe Pereira Marques (OAB: 305113/SP) Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Embargado: Subsecretário da Receita Estadual de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1410066-25.2015.8.12.0000/50007 Comarca de Campo Grande - Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Embargante: André Luiz Borges Netto Advogado: André Luiz

Borges Netto (OAB: 5788/MS) Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS) Interessado: Dagoberto Nogueira Filho Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS) Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Interessado: Paulo Renato Dolzan Interessado: José Ivan de Almeida Interessado: Guilherme Gonçalves Interessado: Granville e Silva Ltda - Me Interessado: Armando Granville de Souza Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1410782-76.2020.8.12.0000/50008 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Diene Figueiral Lacerda (OAB: 28254/MS) Embargado: Gustavo Passarelli da Silva Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Interessado: Frigorifico Bonifacio Ltda Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Interessado: Renato Jose Vieira (Espólio) Interessado: Juvercino Machado de Oliveira Advogado: Edgard Antônio dos Santos (OAB: 45142/SP) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 0000371-94.2018.8.12.0010/50001 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alexandre Jacomoni Muller DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 422013/DP) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no TEMA 1087, determino, com fundamento no art. 1.040, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0000538-78.2005.8.12.0039/50006 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Embargante: A. A. F. Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS) Embargante: O. S. B. Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS) Embargado: M. P. E. Proc. Just: Sergio Luiz Morelli Interessado: C. L. F. Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo em Recurso Especial nº 0000659-52.2022.8.12.0026/50004 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Dvandressu Santos Chaves Advogada: Leticia Pacher (OAB: 91330/PR) Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS) Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: André Antonio Camargo Lorenzoni Interessado: Marcelo Correia Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS) Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS) Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284B/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 85/96 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0002097-35.2021.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Adair Junior Nogueira Mello Advogada: Mayqueny da Silva Reis (OAB: 197809/MG) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 280/285 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo Interno Criminal nº 0004529-17.2021.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Samuel Santos Bianchi de Almeida Advogado: Rubens Fernandes de Oliveira Advogado: Themystocles Ney de Azevedo de Figueiredo (OAB: 13655/MT) Agravante: Izailda Camilo de Carvalho Advogado: Rubens Fernandes de Oliveira Advogado: Themystocles Ney de Azevedo de Figueiredo (OAB: 13655/MT) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS) Desta forma, nada havendo a ser apreciado, determino que este sequencial 50003 aguarde o trânsito em julgado e, oportunamente, seja arquivado. Às providências. Intimem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 0011649-40.2009.8.12.0000 (2009.011649-6) Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Impetrante: Valdir Jorge de Melo DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Impetrado: Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808A/MS) Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808A/MS) VISTOS, etc. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca da petição de f. 349-351 e para que informe no prazo de 10 (dez) dias em qual conta bancária pode ser encaminhado o numerário a ser devolvido.

Cumprimento de sentença nº 0015883-70.2006.8.12.0000/50016 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Ricardo Dias Peruca Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Exeqüente: Sandro Cardoso Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sandra Calligaris Baís (OAB: 4303/MS) Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira Interessado: Jose Americo Boscaine Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Interessado: Rogério Guerino Franchini Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Interessado: Fabio Augusto Palermo Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Interessada: Solange Maria Radaelli Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Interessado: José Luiz Meira Ribeiro Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Interessado: Olita Salati Stangarlin Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Interessado: Paulo Márcio Vieira da Silva Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Interessado: Silvio Pereira Vargas Advogado: Leonardo Avelino

Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sandra Calligaris Baís (OAB: 4303/MS) Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Perito: Instituto de Perícias Científicas - IPC Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda À serventia para que proceda a autuação dos Embargos de Declaração de fls. 177-181 em sequencial próprio. Posteriormente retornem os autos conclusos. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 0018220-66.2005.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Udenaldo de Oliveira da Silva Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Fabiola Furlanetti (OAB: 10505/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Exeqüente: Alcibíades Biazussi Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Fabiola Furlanetti (OAB: 10505/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Exeqüente: Francisco Assis Souza Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Fabiola Furlanetti (OAB: 10505/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Exeqüente: Gilberto Pereira de Melo Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Fabiola Furlanetti (OAB: 10505/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Exeqüente: José Luiz Flamínio Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Fabiola Furlanetti (OAB: 10505/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Exeqüente: José Patrocínio Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Fabiola Furlanetti (OAB: 10505/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Exeqüente: Levi Ferreira da Silva Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Fabiola Furlanetti (OAB: 10505/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Exeqte: Maria José Alves da Rocha Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Fabiola Furlanetti (OAB: 10505/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Exeqüente: Nelson Jorge Pizato Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Fabiola Furlanetti (OAB: 10505/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Exeqüente: Osvaldo Martins Faustino Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Fabiola Furlanetti (OAB: 10505/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Exeqte: Rosemeire Pereira Vieira Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Fabiola Furlanetti (OAB: 10505/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho Executado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho Diante disso, verificando que estão preenchidos os requisitos do art. 534, do Código de Processo Civil: 1. Recebo o presente cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. 2. Nos termos do art. 535 do CPC, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, impugnar a execução, no prazo de trinta dias. 3. Se decorrido o prazo sem impugnação, requisite-se o pagamento por ROPV/Precatório, nos termos do disposto no art. 535, § 3°, incisos I e II, do CPC. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 0020216-65.2006.8.12.0000/50008 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Exeqte: Ester Matilde de Oliveira Nunes Lima Advogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS) Advogado: Luiz Jeha Pecci de Oliveira (OAB: 25332/MS) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS) Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - MSPREV Determino a intimação da exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo e pedido de homologação apresentados pelo executado às fls. 167-169. Oportunamente, retornem estes autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 0020520-64.2006.8.12.0000 (2006.020520-6) Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores em Inst. de Ext. Rural, Pesquisa, Assist. Téc., Serviços Agrop. e Afins de MS - SINTERPA (Em Substituição Processual) Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS) Advogado: Eliton A S de Oliveira (OAB: 8720/MS) Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS) LitisPas: Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS - IDATERRA Procurador: Wladimir Lins Quadros Tendo em vista os cálculos trazidos às fls. 3190/3319, intimem-se os impetrates/exequentes para, no prazo de 10 dias, apresentarem manifestação. Intimem-se.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0020520-64.2006.8.12.0000/50027 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Requerente: Helio Lopes da Silva Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Requerido: Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS - IDATERRA Requerido: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Sindicato dos Trabalhadores em Inst. de Ext. Rural, Pesquisa, Assist. Téc., Serviços Agrop. e Afins de MS - SINTERPA Cumpra-se conforme determinado às f. 68/70 do sequencial 50035.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0020520-64.2006.8.12.0000/50027 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Requerente: Helio Lopes da Silva Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Requerido: Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS - IDATERRA Requerido: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Sindicato dos Trabalhadores em Inst. de Ext. Rural, Pesquisa, Assist. Téc., Serviços Agrop. e Afins de MS - SINTERPA Observa-se que, no julgamento do Agravo Interno n. 0020520-64.2006.8.12.0000/50039, foi determinado o prosseguimento do presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, conforme decisão acosta às fls. 226-243 destes autos. Desta forma, determino a intimação das partes para requerer o que de direito. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0026961-38.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Layssa Richelle Pereira Calado Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB:

14699/MS) Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS) Agravante: Altimar da Silva Fraga Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS) Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Humberto de Matos Brittes Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 21/26 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800063-57.2021.8.12.0030/50002 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Luan Kelvin Araujo Servilla Advogado: Thiago Dalalio Moura (OAB: 22835/MS) Agravante: Milene Araújo Servilha Advogado: Thiago Dalalio Moura (OAB: 22835/MS) Agravado: Marcelo Dias Advogado: Sérgio Marcelo Andrade Juzenas (OAB: 8973/MS) Interessada: Lucilia da Silva Pereira Advogado: Josemiro Alves de Oliveira (OAB: 5483A/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 20-31 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800195-67.2022.8.12.0002/50007 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Hoeliton Nunes Martins Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Agravado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Agravado: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso extraordinário (fls. 46/53 - sequencial 50004). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800229-49.2018.8.12.0045/50003 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Anibal Mendes Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 188/197 do sequencial nº 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800748-27.2018.8.12.0044/50003 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Embargado: Município de Paranhos Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS) Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS) Embargada: Maria Aparecida Luchini Marcolino DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os(as) embargados(as) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 0801085-96.2019.8.12.0006/50002 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Volkswagen S.A. Advogada: Camila Medim Abreu França (OAB: 262585/SP) Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 241287/SP) Advogado: Konstantinos Jean Andreopoulos (OAB: 206853/RJ) Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ) Recorrido: Tania Maria Benitez de Carvalho Advogado: Rodolfo Oscar Seibt (OAB: 17320/MS) POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 1078, determino, com fundamento no art. 1.040, II, do CPC, a remessa dos autos ao d. órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801085-96.2019.8.12.0006/50003 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Tania Maria Benitez de Carvalho Advogado: Rodolfo Oscar Seibt (OAB: 17320/MS) Recorrido: Banco Volkswagen S.A. Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 241287/SP) POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 1078, e diante do fato de que o resultado da reanálise da matéria poderá atingir o que foi decidido quanto aos honorários (Tema 1076/STJ), determino, com fundamento no art. 1.040, II, do CPC, a remessa dos autos ao d. órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801333-12.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Apelante: Elektro Redes S.A Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 26495A/MS) Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) Vistos, etc. Trata-se de petições formuladas nos autos principais (f. 335-337 e 338-339) em que pende AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, já remetido ao Superior Tribunal de Justiça (f. 31 do sequencial n. 50002). A competência desta Vice-Presidência limita-se à análise da admissibilidade do Recurso Especial, sendo de competência do juízo de primeiro grau a apreciação de pedidos formulados após o esgotamento da jurisdição. Isso posto, determino a baixa dos autos em diligência ao juízo de origem para análise, com urgência, do pedido formulado. Proferida a decisão, deverão os autos retornar ao 2º grau para aguardar a decisão do recurso pendente na Corte Superior de Justiça. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 0802198-44.2022.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Adalberto Amador Rezende Advogado: Adalberto Amador Rezende (OAB: 4969/MS) Executado: Breno Pinhé Leal de Queiroz Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS) Portanto, determino a intimação do requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça o requerimento ora formulado, especialmente sobre a duplicidade de juntada das guias e sobre eventual cancelamento do presente sequencial. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0802236-74.2019.8.12.0046/50004 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargado: Município de Chapadão do Sul Proc. Município: Juliana Biron Fernandes (OAB: 20885/MS) Embargada: Aurestina Carneiro de Sousa DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo em Recurso Especial nº 0802485-36.2020.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Haidee Alves dos Anjos Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 58/64 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803640-41.2019.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Durval Garcia de Oliveira Advogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS) Agravado: Pedro Carlos Posso Advogado: Luis Paulo Perpetuo Canela (OAB: 15086/MS) Agravado: Rogério Posso Advogado: Luis Paulo Perpetuo Canela (OAB: 15086/MS) Agravado: Rogério Posso Florestal Epp (Representante Legal) Advogado: Luis Paulo Perpetuo Canela (OAB: 15086/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 46/55 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0804222-96.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Recorrido: Brockton Indústria e Comércio de Vestuário e Facções Ltda. Advogado: Sonilton Fernandes Campos Filho (OAB: 120764/RJ) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul VISTOS, etc. Considerando que o presente recurso decorre de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0804222-96.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Recorrido: Brockton Indústria e Comércio de Vestuário e Facções Ltda. Advogado: Sonilton Fernandes Campos Filho (OAB: 120764/RJ) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul POSTO ISSO, embora não haja determinação de suspensão nacional, nas ADIs 7.066, 7.070 e 7.078, dos recursos que versam sobre a cobrança do DIFAL durante o ano calendário de 2022, mas tendo em vista que os Ministros têm recomendado que os tribunais aguardem o julgamento das mencionadas ações declaratórias, como se vê dos arestos acima transcritos, determino o SOBRESTAMENTO do processo até decisão definitiva no âmbito das ADIs 7.066, 7.070 e 7.078. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Às providências. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0805744-40.2018.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Ramiro Ferreira Medeiros Advogado: Diego Araújo Biscaino (OAB: 18507/MS) Embargado: Companhia Hipotecária Piratini – CHP Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP) Interessado: Adriana do Nascimento Silva - Me Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 0806933-76.2019.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS) Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS) Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS) Recorrido: José Aparecido de Souza POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0808173-38.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Apelante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 26495A/MS) Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.A. Advogado: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 43585/PE) Os autos vieram conclusos porque, às fls. 739/740, o apelante apresentou manifestação, requerendo a juntada do comprovante de cumprimento da obrigação de pagar, no valor de R$ 58.421,59 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), pugnando pela extinção do feito. Porém, no caso,o processo foi julgado em primeira instância pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, não se tratando, portanto, de feito de competência originária deste Tribunal. Assim, como a competência para processar questões relativas ao cumprimento da sentença é do juízo de primeiro grau, determino a remessa destes autos principais ao juízo de origem, para apreciação do pedido. Por outro lado, o Agravo em Recurso Especial (sequencial n. 50001) deverá permanecer junto a esta Vice-Presidência, tendo em vista que ainda não foi definitivamente julgado. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0808292-59.2022.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Softronic Comercial Distribuidora de Produtos Ltda Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do

Estado do Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 84/90 - sequencial 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0808599-81.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB) Agravado: Mapfre Seguros Gerais S.A. Advogado: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 111887/SP) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 27/32 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0809971-31.2021.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda Advogado: Jorge Wadih Tahech (OAB: 15823/PR) Advogado: Arli Pinto da Silva (OAB: 20260/PR) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236B/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236B/MS) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 0819969-91.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Mileny de Almeida Arruda Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) Recorrido: Benhurr Julião Advogada: Lucimar Goedert dos Santos (OAB: 16355/MS) Advogado: Cleber Matias Dos Santos (OAB: 24927/MS) Diante da manifestação de fl. 41, em que a parte recorrente pleiteia a desistência do presente recurso especial, com procuração, outorgando a seu patrono poderes para tanto acostada à fl. 44 dos autos de origem, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem. Após, arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0821528-49.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jandira Silveira Ximenes Advogado: Fernando César Bernardo (OAB: 8584/MS) Advogada: Fernanda Mafra Martins Bernardo (OAB: 14872/MS) Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 24002B/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por JANDIRA SILVEIRA XIMENES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0825889-75.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Agravado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 72/88 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1400734-34.2015.8.12.0000/50004 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Rogério Luiz Pompermaier Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS) Advogado: Sérgio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS) Executado: Caetano Rotilli Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Desta forma, determino a intimação do exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 1400908-62.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: L. B. V. Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS) Embargante: B. G. & C. LTDA Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS) Embargada: J. M. S. Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453/MS) Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS) Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS) Embargado: S. O. G. S. Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453/MS) Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS) Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os(as) embargados(as) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos

Cumprimento Provisório de Sentença nº 1403595-51.2019.8.12.0000/50002 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Requerente: Samuel Garcia Alonso Advogado: Carlos José Reis de Almeida (OAB: 7434/MS) Reqte: Zenir Aparecida Nespolo Garcia Advogado: Carlos José Reis de Almeida (OAB: 7434/MS) Requerido: Manoel Batista Dias Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS) Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS) Reqda: Jaqueline Rodrigues Ferreira Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS) Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS) Reqda: Maria Batista Dias Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS) Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS) Portanto, cumpra-se a determinação de fl. 79 e somente após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1403890-20.2021.8.12.0000/50000 Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Luiz Carlos Garcia Gomes Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: Edson Alves Severino Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: José Carlos do Nascimento Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: Messias Lima de Mesquita Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: Adalberto Ortale Júnior Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: Cosme Lescano Avila Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: Hudson Canepa Chaves Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: Jose Augusto Castro Bernardes Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: Nelson Antônio da Silva Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: Edson Bertolazo Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS)

Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 427-432 e documentos de fls. 433-440. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1404683-56.2021.8.12.0000/50004 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS) Exectda: Luana Nunes da Costa Advogado: Mariana Bertelli Correa (OAB: 17192/MS) Interessado: Auto Master Veículos Ltda Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS) 1. Defiro o bloqueio on-line através do uso da ferramenta de repetição programada da ordem de bloqueio, denominada “teimosinha”, e eventual penhora dele resultante, em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) da executada, conforme requerido pelo exequente às f. 42, haja vista o disposto no art. 835, inciso I e no art. 854 do CPC. 2. Segue comprovante de solicitação ao Banco Central do Brasil, através do sistema SISBAJUD, do bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s), até o valor cobrado na execução. 3.Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias, após o protocolamento da ordem de bloqueio, liberando-se, a seguir, a presente decisão nos autos. 4. Esclareço que a data limite da repetição programada da ordem, permitida pelo sistema SISBAJUD, é de no máximo 30 (trinta) dias após a data de envio da ordem. 5. Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos para a consulta sobre o êxito da ordem. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1404796-39.2023.8.12.0000/50001 Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: William Souza Monteiro Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS) Advogada: Anna Cláudia Barbosa de Carvalho (OAB: 11836/MS) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Intime-se o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para comprovar o cumprimento da ordem mandamental, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária, bem como para, querendo, também no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o cumprimento de sentença (art. 536, § 4.º, c/c art. 525, ambos do Código de Processo Civil). Às providência. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1406022-55.2018.8.12.0000/50001 Relator(a): Vice-Presidente Exeqte: Sofia Riquelme da Silveira Souza (Representado(a) por sua Mãe) Lisneia Peralta Riquelme Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) Exeqüente: Samuel Riquelme da Silveira Souza (Representado(a) por sua Mãe) Lisneia Peralta Riquelme Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) Exeqte: Ana Carla Riquelme da Silveira Souza (Representado(a) por sua Mãe) Lisneia Peralta Riquelme Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) Exeqte: Lisneia Peralta Riquelme Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) Exeqte: Emilly Carla Riquelme Souza Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) Exeqte: Isadora Santos da Silveira Souza (Representado(a) por sua Mãe) Ester dos Santos Domingos Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) Exeqte: Carla Vitória Coutinho da Silveira Souza (Representado(a) por sua Mãe) Lucimara Paula Coutinho Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) Exeqüente: Carlos Henrique Coutinho da Silveira Souza (Representado(a) por sua Mãe) Lucimara Paula Coutinho Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lúcio Henrique Melke Bittar (OAB: 2942/MS) Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737/MS) Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lúcio Henrique Melke Bittar (OAB: 2942/MS) Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737/MS) Tendo em vista que o presente cumprimento de sentença versa sobre interesse de menor, e diante da certidão cartorária de fl. 324, que deixou de expedir os alvarás por esse motivo, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1406662-82.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Banco Safra S.A. Advogado: Frederico Dunice Pereira Brito (OAB: 21822/DF) Embargada: Sirlei Darc Campopiano Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Ordinário Cível nº 1407172-32.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Susumu Milton Kimura DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Lucas Soares Seabra (OAB: 25136/MS) Interessado: Antonio José de Oliveira Diante disso, em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de eventual perda do objeto do presente recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 1408596-12.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Central Nacional Unimed Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Juliana Dias Miranda Advogado: Andréa de Fátima Silva de Medeiros (OAB: 15797/RN) POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em consonância com a orientação do e. STJ, firmada no TEMA 1069, com fundamento no art. 1.040, I, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial. Quanto à alegada violação ao art. 300, do CPC, INADMITO o recurso interposto por Central Nacional Unimed, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1409112-08.2017.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Luiz Eduardo Pradebon Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS) Exectda: Elizabete Correa dos Santos Advogada: Camila Correa Antunes Pereira (OAB: 18491/MS) Advogado: Jail Benites de Azambuja (OAB: 13994/MS) Interessado: Serasa Experian Sendo assim, estando definitivamente cumprida a determinação de baixa da inscrição negativa em desfavor da executada e, ainda, tendo em vista que o presente cumprimento de sentença já foi julgado extinto pelo cumprimento da obrigação (fls. 45/46), nada mais havendo as partes a requerer, determino a devolução dos autos ao arquivo definitivo. Às providências.

Ação Rescisória nº 1412392-79.2020.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Autor: Marcos Paulo Marcondes Fernandes de Deus Advogado: Claudemir Acosta Salinas (OAB: 21510/MS) Requerido: H. C. Veículos Industrial e Comercial Ltda Advogado: Alexandre de Souza Fontoura (OAB: 9227/MS) Reqda: Sul América Companhia

Nacional de Seguros Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Em atenção aos artigos 9 e 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor, querendo, acerca do pedido de levantamento do depósito do artigo 968, II, do Código de Processo Civil formulado à f. 1.366, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1412595-17.2015.8.12.0000/50001 Relator(a): Vice-Presidente Exeqte: Iracy Barbosa Corrêa Advogada: Patricia Babyanne Alves Moreira (OAB: 254804/SP) Advogada: Djanir Corrêa Barbosa Soares (OAB: 5680/MS) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS) Interessado: Secretário(a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS) Diante disso, nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências.

Mandado de Segurança Cível nº 1413171-73.2016.8.12.0000 Relator(a): Vice-Presidente Impetrante: Antônio Trindade Neto (Espólio) Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) RepreLeg: Vera Regina Trindade Impetrado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS) Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Impetrado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul Diante disso, e tendo em vista que o cumprimento de sentença é realizado por esta Vice-Presidência (art. 135, inciso V, do Regimento Interno), encaminhem-se os autos conclusos ao meu substituto segundo a ordem de antiguidade, que no caso é o e. Des. Vladimir Abreu da Silva, para as providências cabíveis, independentemente de redistribuição. Às providências. Cumpra-se.

Cumprimento de sentença nº 1413211-55.2016.8.12.0000/50004 Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Antônio Carlos Soares Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Antonio Mendes Barbosa Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Carlos Aquino Anunciato Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Claudionor Dias Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Dioscoro Martins Braga Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Étes Ferreira Batista Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Ezequiel de Jesus Muniz Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Francisco Ferreira Filho Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Gonçalo Barbosa Lima Neto Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Gustavo David Gonçalves Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: João da Rosa Raulino Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: João Gomes de Oliveira Junior Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: João Guilherme Aquino de Andrade Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Jonas Domingos do Nascimento Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: José Cesar de Souza Arar Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: José Fernandes de Moura Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Lourival Oliveira Santos Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Marco Antonio David dos Santos Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Marco Antonio Arruda Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Miguel Peixoto da Silva Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Nauir Monteiro Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Nelson Hamilton Pereira da Silva Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Osmar Rodrigues dos Santos Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Osvaldo Rios Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Paulo César Monteiro Ayres Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Paulo Rodrigues da Cruz Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Rubens Barbosa Braga Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Sérgio Paulo Prudente de Aquino Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Silvio Eduardo Caputti Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Exeqüente: Wagner Luiz Cano da Silva Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Interessado: Baltazar Mugarte de Oliveira Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Interessado: Laércio Silvio Gonçalves Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Interessado: Nelcioni Lacerda Duarte Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Interessado: Secretário de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul VISTOS, etc. I) Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento. II) Após, nada mais sendo requerido, voltem os autos conclusos para extinção. Intimem-se. Às providências.

Cumprimento Provisório de Sentença nº 1413678-29.2019.8.12.0000/50003 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Puccinelli & Philbois Advogados Associados S.S Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS) Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS) Executado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ) Interessado: Sergio do Nascimento Lopes - ME Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS) Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS) Interessado: Gilberto Martin Andreo Interessado: Fábio Carvalho Mendes Diante disso, tendo em vista que se trata de cumprimento provisório de sentença e que a exequente optou por não apresentar caução para levantamento do valor depositado, determino que os autos aguardem em arquivo provisório até o trânsito em julgado ou nova manifestação das partes. Às providências.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1415716-87.2014.8.12.0000/50003 Comarca de Capital - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Su Relator(a): Vice-Presidente Requerente: Pedro de Moraes Martinez Advogado: Joaquim Basso (OAB: 13115/MS) Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823/MS) Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788A/MS) Intime-se o executado para se manifestar sobre a petição de fls. 425-426, no prazo de 05(cinco) dias. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 1417130-42.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Outstanding do Brasil Administrações e Participações S.A. Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS) Embargado: Brabo Comércio e Transportes de Minérios Ltda Advogado: Maurício Quadros Soares (OAB: 62741/MG) Advogado: Marcelo Quadros Soares (OAB: 62744/MG) Advogado: Alexandre Olavo Carvalho de Oliveira (OAB: 72092/MG) Advogada: Catarina Wodzik Quadros

Soares (OAB: 213056/MG) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 1417212-73.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Joana Prates de Jesus (Espólio) Repre. Legal: Ramão Prates de Jesus Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.007 do CPC, NÃO CONHEÇO do presente RECURSO ESPECIAL interposto por Joana Prates de Jesus, por deserção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1419265-61.2021.8.12.0000/50001 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Recorrido: Sibelli de Souza de Oliveira Rodrigues Advogada: Dalva Gomes Sampaio (OAB: 9828/MS) POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em consonância com a orientação do e. STJ, firmada no TEMA 1069, com fundamento no art. 1.040, I, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1419427-22.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Executado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Fabio Caon Pereira (OAB: 234643/SP) 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e 1dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Às providência. Intimem-se

Recurso Ordinário Cível nº 2000489-27.2022.8.12.0000/50000 Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Recorrido: Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Eder do Nascimento Santos Vistos, etc. Intime-se pessoalmente o terceiro interessado Paulo Roberto Teixeira Xavier para, querendo, apresentar contrarrazões, em quinze dias. Sem prejuízo, dê-se vista dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para manifestação no prazo de quinze dias (art. 584, parágrafo único, do RITJMS). Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior, com as nossas homenagens. Às providências.

Recurso Ordinário Cível nº 2000489-27.2022.8.12.0000/50000 Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Recorrido: Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Eder do Nascimento Santos Vistos, etc. Intime-se pessoalmente o terceiro interessado Eder do Nascimento Santos para, querendo, apresentar contrarrazões, em quinze dias. Sem prejuízo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de quinze dias (art. 584, parágrafo único, do RITJMS). Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior, com nossas homenagens. Às providências.

Recurso Ordinário Cível nº 2000489-27.2022.8.12.0000/50000 Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Recorrido: Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Eder do Nascimento Santos Tendo em vista que o presente recurso materializa Recurso Ordinário Constitucional, faço a devolução dos autos ao Cartório para que o retorne concluso na fila correspondente. Às providências.

Recurso Ordinário Cível nº 2000489-27.2022.8.12.0000/50000 Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Recorrido: Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Eder do Nascimento Santos Assim, acatando a decisão proferida pela Corte Superior, determino o SOBRESTAMENTO do processo até decisão definitiva no âmbito da ADI 5.090/DF. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprida a referida decisão. Às providências. Intimem-se.

Recurso Ordinário Cível nº 2000693-71.2022.8.12.0000/50000 Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Recorrido: Desembargador Presidente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Interessada: Isabel Cristina Silva Gimenez Advogada: Adrygeise Costa (OAB: 20668/MS) Assim, acatando a decisão proferida pela Corte Superior, determino o SOBRESTAMENTO do processo até decisão definitiva no âmbito da ADI 5.090/DF. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprida a referida decisão. Às providências. Intimem-se.

Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores

Agravo em Recurso Especial nº 0800549-60.2020.8.12.0003/50003 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Agravada: Suziane Alcará Dias Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0802061-47.2021.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Alexandre Silva Advogado: Carlos Valfrido Gonçalves (OAB: 16467/MS) Agravado: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0820619-46.2016.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rita Aparecida de Freitas Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Rita Fernandes Moreira Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Robson Coelho Dias Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Rosalina Garcia Ferreira Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Rose Marye Puperi de Freitas Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0820947-05.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ana Flavia Dias Tanaka Shimoguiri Advogado: Wilson Ferreira (OAB: 167786/SP) Agravante: Bruno de Oliveira Shimoguiri Advogado: Wilson Ferreira (OAB: 167786/SP) Agravado: PSM Serviços Agricolas Eireli Me Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0844204-88.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Terezinha de Brito Silva Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0805143-39.2020.8.12.0029/50002 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Agravado: Ruginaldo Marques de Carvalho Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0819111-65.2016.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Eva Soares Vieira de Oliveira Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Evelise Maria Rotta Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Florestina Alves Pereira Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Floriza Ribeiro da Silva Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Francine Imoleni da Silva Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0820611-69.2016.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Nilza de Andrada Veras Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Norma Veras de Andrada Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Olga Beatriz Mendes Salgado Thomé Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Orfilia Lescano Cacho Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravante: Nilza Pinto Mussi Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS) “Ciência às partes do retorno dos autos.”

Recurso Especial nº 1400453-34.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Campovita Transportes Ltda Advogado: Euclides Ribeiro Silva Junior (OAB: 21020A/MS) Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 21019A/MS) Recorrido: Banco Volvo (Brasil) S/A Advogado: Fabíola Borges Mesquita (OAB: 16514A/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1406420-94.2021.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ederlon Ferra Correia Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Kathlleen Garcia Fialho (OAB: 25116/MS) Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS) Recorrido: Chubb Seguros Brasil S.A. Advogado: André Tavares (OAB: 109367/RJ) Advogado: Livia Cristina da Silva Saad Affonso (OAB: 162092/RJ) Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário Cível nº 1408316-41.2022.8.12.0000/50000 Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Adriana Luiz de Lima Viegas Advogada: Karina Balbino Viegas (OAB: 23710/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Recorrido: Secretário de Estado de Saúde Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Recorrido: Secretária de Estado de Administração e Desburocratização Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1410153-10.2017.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR) Advogado: Arthur Mendes Lobo (OAB: 46828/PR) Advogado: Natália Juliane Salça (OAB: 55245/PR) Recorrido: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. Advogado: Euclides Ribeiro Silva Junior (OAB: 5222O/MT) Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT) Advogado: Carolina Baziqueto Peres Salvador (OAB: 10279/MT) Recorrido: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda. Advogado: Euclides Ribeiro Silva Junior (OAB: 5222O/MT) Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT) Advogado: Carolina Baziqueto Peres Salvador (OAB: 10279/MT) Recorrido: Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda. Advogado: Euclides Ribeiro Silva Junior (OAB: 5222O/MT) Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT) Advogado: Carolina Baziqueto Peres Salvador (OAB: 10279/MT) Recorrido: 6F Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Euclides Ribeiro Silva Junior (OAB: 5222O/MT) Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT) Advogado: Carolina Baziqueto Peres Salvador (OAB: 10279/MT) Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1413951-03.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Recorrido: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1414064-54.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS) Agravado: André Castilho Sociedade de Advogados Advogado: André Castilho (OAB: 196408/SP) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1415073-22.2020.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS) Agravado: Autódromo Internacional de Campo Grande Ltda Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP) Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS) Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 403045/SP) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0801128-38.2021.8.12.0014/50003 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Agravado: Altino Raimundo Advogado: Edival Morador (OAB: 24327/PR) Agravada: Adelina Marcomini Raimundo Advogado: Edival Morador (OAB: 24327/PR) Ciência às partes do retorno dos autos.

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 1600277-71.2022.8.12.0000 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Requerente: L. G. B. Advogado: Lincoln Cesar de Souza Meira (OAB: 319841/SP) Advogada: Camila Neves Mendonça Meira (OAB: 15818/MS) Advogado: Andrielli Cristina de Souza (OAB: 22420/MS) Requerido: M. de A. Procurador: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS) Considerando que a certidão e cálculos de f.19/24 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada. Tratando-se de crédito referente a honorários periciais ou de advogado dativo, em que o Profissional tenha efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor máximo, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o teto pago pelo INSS, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600277-71.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1600903-95.2019.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: O. C. R. Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Requerente: G. P. - S. I. de A. Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) Considerando que a certidão e cálculos de f.201/206 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada. Tratando-se de crédito referente a honorários periciais ou de advogado dativo, em que o Profissional tenha efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor máximo, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o teto pago pelo INSS, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em

caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600903-95.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1601346-46.2019.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Requerente: A. L. B. N. A. A. S. Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS) Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS) Requerido: A. de P. S. de M. G. do S. - A. Considerando que a certidão e cálculos de f.52/56 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada. Tratando-se de crédito referente a honorários periciais ou de advogado dativo, em que o Profissional tenha efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor máximo, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o teto pago pelo INSS, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601346-46.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1601478-64.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: F. L. G. Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349/MS) Requerido: M. de C. G. Fica o advogado José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB/MS 17851) ciente da decisão de f. 54 dos autos.

Precatório nº 1601479-49.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: F. L. G. Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349/MS) Requerido: M. de C. G. Fica o advogado José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB/MS 17851) ciente da decisão de f. 59 dos autos.

Precatório nº 1602657-38.2020.8.12.0000 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Requerente: P. R. R. da S. Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS) Requerido: M. de C. Advogado: Ronaldo Miranda de Barros (OAB: 7935/MS) Advogada: Bruna França Lima (OAB: 20346/MS) Fica a Procuradora ciente de que foi cadastrada no SAJ estando os autos disponíveis para consulta.

Precatório nº 1602967-39.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Requerente: E. R. de M. Advogado: Adriano Remonatto (OAB: 23183/MS) Requerido: I. N. do S. S. - I. Interessado: G. E. I. - C. G. Trata-se de crédito decorrente de ação movida em desfavor de Entidade Federal e o cálculo segue os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e legislação federal específica, do Conselho da Justiça Federal. Assim, desnecessária por ora a conferência do memorial de cálculo. Conforme certidão de f. 09, a presente Requisição está formalmente perfeita. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que o depósito deverá ser integral, eis que, havendo incidência, tanto o imposto de renda quanto a contribuição previdenciária serão retidos na fonte, por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Nessa senda, importa esclarecer que o cálculo de retenção dos tributos será elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as Instruções Normativas editadas pela Receita Federal. Após o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - depositar o crédito em subconta própria, estando o valor atualizado conforme os parâmetros estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, intime-se o credor para que, em cinco dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet- http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, fato que poderá ser antecipado pelos interessados. Inerte, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento e arquivem-se até ulterior manifestação Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1602968-24.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: G. J. C. Advogada: Juliane Penteado Santana (OAB: 7734/MS) Requerido: I. N. do S. S. - I. Interessado: G. E. I. - C. G. Interessada: J. P. S. Advogada: Juliane Penteado Santana (OAB: 7734/MS) Trata-se de crédito decorrente de ação movida em desfavor de Entidade Federal e o cálculo segue os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e legislação federal específica, do Conselho da Justiça Federal. Assim, desnecessária por ora a conferência do memorial de cálculo. Conforme certidão de f. 08, a presente Requisição está formalmente perfeita. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que o depósito deverá ser integral, eis que, havendo incidência, tanto o imposto de renda quanto a contribuição previdenciária serão retidos na fonte, por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Nessa senda, importa esclarecer que

o cálculo de retenção dos tributos será elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as Instruções Normativas editadas pela Receita Federal. Após o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - depositar o crédito em subconta própria, estando o valor atualizado conforme os parâmetros estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, intime-se o credor para que, em cinco dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet- http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, fato que poderá ser antecipado pelos interessados. Inerte, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento e arquivem-se até ulterior manifestação Intimem-se. Às providências.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Recurso Inominado Cível nº 0006997-81.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Lucinéia da Silva Camargo DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN Advogado: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0009615-96.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: OFX Assessoria Contratual Eireli Advogado: Cláudio Heleodoro de Souza (OAB: 26284A/MS) Advogado: Guilherme Suriano Ourives (OAB: 17850/MS) Recorrente: Altx Assessoria em negociações LTDA ME Advogado: Cláudio Heleodoro de Souza (OAB: 26284A/MS) Advogado: Guilherme Suriano Ourives (OAB: 17850/MS) Recorrido: Cleonice Fatima de Menezes Maidana Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800019-55.2023.8.12.0034 Comarca de Glória de Dourados - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Recorrido: Roberto Ritter Junior Advogado: Leandro Rogério Ernandes (OAB: 9681/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800058-49.2022.8.12.0014 Comarca de Maracaju - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Apelante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Recorrido: Ramão Gonçalves Advogada: Janaína Gomes Cardoso Fonseca (OAB: 17351/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800062-08.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Município de Ponta Porã Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Recorrido: Arminda Batista Ferreira Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800182-48.2022.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Rosinei Marcondes da Silva Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800599-92.2022.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Cleudete Moreira Dourado de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de São Gabriel do Oeste Advogada: Daiana Giovelli Abitante (OAB: 16716/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800979-04.2019.8.12.0114/50000 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargante: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - Agepen Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargado: A.

C. L. Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800980-26.2022.8.12.0003 Comarca de Bela Vista - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Henrique Lopes DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801565-46.2020.8.12.0004 Comarca de Amambai - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Jéssica dos Santos Machado Advogado: Claudinei Conto (OAB: 41592/PR) Advogado: Charles Kendi Sato (OAB: 21060/PR) Advogada: Luciana Souza Fante (OAB: 23610/PR) Recorrente: Instituto Educacional do Estado São Paulo - Iesp Advogado: Endrigo Purini Pelegrino (OAB: 231911/SP) Advogado: Demetrius Abrão Bigaran (OAB: 389554/SP) Recorrido: Uniesp - União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo Advogado: Demetrius Abrão Bigaran (OAB: 389554/SP) Advogado: Endrigo Purini Pelegrino (OAB: 231911/SP) Recorrido: Faculdade de Amambaí (fiama) Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Advogada: Joselaine Zatorre (OAB: 7449/MS) Advogada: Renata Lorenzo Barboza (OAB: 25440/MS) Recorrido: Jéssica dos Santos Machado Advogado: Claudinei Conto (OAB: 41592/PR) Advogado: Charles Kendi Sato (OAB: 21060/PR) Advogada: Luciana Souza Fante (OAB: 23610/PR) Recorrido: Instituto Educacional do Estado São Paulo - Iesp Advogado: Endrigo Purini Pelegrino (OAB: 231911/SP) Advogado: Demetrius Abrão Bigaran (OAB: 389554/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802269-55.2022.8.12.0015 Comarca de Miranda - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Luiz de Albuquerque Neto Advogado: Ailton Rodrigues da Silva Filho (OAB: 26159/MS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802460-94.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Terezinha Carvalho Advogado: Marlon Ariel Carbonaro Souza (OAB: 20334/MS) Recorrido: Banco do Brasil S. A. Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802632-95.2021.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Juizado Especial Adjunto Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Jéssica da Cruz Oliveira Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS) Advogado: Diony Erick de Souza Lima (OAB: 24037/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803301-20.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Perla Antônia Medina Franco DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Recorrido: Município de Antônio João Proc. Município: Gasparino Favero Neto (OAB: 23113/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803578-20.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Ana Klicia da Silva Wronski Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804009-70.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Município de Ponta Porã Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Recorrido: Daniel de Abreu Pereira (Representado(a) por sua Mãe) Vera Lucia Jaime de Abreu RepreLeg: Vera Lucia Jaime de Abreu Pereira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804252-14.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrente: Município de Ponta Porã Proc. Município: Adriana da Motta (OAB: 6023/MS) Recorrido: Gustavo Lohmann DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Município de Ponta Porã Proc. Município: Adriana da Motta (OAB: 6023/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804601-17.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Município de Antônio João Advogado: Gasparino Favero Neto (OAB: 23113/MS) Recorrido: Melissa Ramona da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Elisangela da Silva Repre. Legal: Elizangela da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804714-18.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Nathália Marques Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806050-04.2021.8.12.0021 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS) Recorrido: Vanessa Cordeiro Ferreira Bento de Souza Advogado: Nilson Cavalcante (OAB: 20970/MS) Advogado: Claiton Alves Francisco (OAB: 19683/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806410-89.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Alex dos Reis Santana Advogado: Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 27393A/MS) Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806851-70.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Thais Silva Barbosa Advogado: Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 27393A/MS) Recorrido: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0811159-86.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Maxuel Barbosa do Prado DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0816912-29.2019.8.12.0110 Comarca de 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Edewilson Gomes de Moraes Advogado: Marcelo dos Santos Felipe (OAB: 15908/MS) Recorrido: Rodrigo Torres Martins Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS) Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0817270-23.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Recorrido: José Aparecido da Silva Advogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS) Recorrido: Sulani Cardoso da Silva Advogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0820798-65.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: Carla Fabliane Alves Ferreira de Souza Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Realizada Distribuição do processo

por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0821183-15.2022.8.12.0001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Luzinete Prudêncio Silva Advogado: Aaram Rodrigues (OAB: 22525/MS) Advogada: Bruna Miranda da Silva (OAB: 22746/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0824082-81.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: Eliane Fagundes de Almeida Belei Advogado: Cleiton Monteiro Urbieta (OAB: 18380/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0824264-33.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Marcia Eliane Cisz Ferreira Advogado: Luiz Carlos Corrêia da Silva (OAB: 22238/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0830850-30.2019.8.12.0001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Everton Oliveira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN Advogado: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS) Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 4000491-89.2023.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Agravante: Weverton Rodrigues da Silva Advogado: José Vinicius Teixeira de Andrade (OAB: 25299/MS) Agravado: Uber do Brasil Tecnologia Ltda Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0009527-58.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Maria Andrea Cordoba de Oliveira Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803004-47.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Recorrido: Adriano Pechefist Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima (OAB: 14456/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803834-76.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Município de Ponta Porã Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Recorrido: Arminda Batista Ferreira Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0812410-42.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrente: Edivaldo Alves de Souza Advogado: Geyson Daril Rodrigues Araújo (OAB: 23086/MS) Advogada: Leiliane Nunes da Silva (OAB: 24120/MS) Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Edivaldo Alves de Souza Advogado: Geyson Daril Rodrigues Araújo (OAB: 23086/MS) Advogada: Leiliane Nunes da Silva (OAB: 24120/MS) Recorrido: Edivaldo Alves de Souza Junior Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800079-76.2023.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Dolorita Alves Goncalves Me Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS) Recorrente: Dolorita Alves Gonçalves Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS) Recorrido: Vanderley Malaguth Advogado: Carlos Eduardo da Silva Barbosa (OAB: 18496/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0800168-58.2021.8.12.0022/50001 Comarca de Anaurilândia - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Margarida dos Santos Gomes Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS) Recorrido: Banco C6 Consignado S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023.

Mandado de Segurança Cível nº 4000492-74.2023.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Impetrante: Vitaly Saúde e Beleza Ltda Advogado: Valdeci Ferreira da Rocha (OAB: 292351/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande Litisconsorte: Agnaldo Gonçalves de Oliveira Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo Interno Cível nº 0800330-73.2022.8.12.0101/50000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Agravante: Cleide Germana de Oliveira Silva Advogado: Willian Navarro Scaliante (OAB: 22332/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo Interno Cível nº 0800348-67.2022.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Agravante: OFX Assessoria Contratual Eireli Advogado: Cláudio Heleodoro de Souza (OAB: 59884/SC) Agravada: Claudenice Santos Azambuja Lima Advogado: Tarcísio de Macêdo (OAB: 25984/MS) Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS) Advogado: Caio Molina Ambrizzi (OAB: 25853/MS) Advogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0800586-76.2023.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 14139/PB) Embargada: Rosemara Mendes Ormonde Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800659-27.2023.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - Juizado Especial Adjunto Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Waldemar Garcia Advogado: Robinson Castilho Vieira (OAB: 19713/MS) Recorrido: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800886-57.2022.8.12.0010/50000 Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Embargada: Anazira Cezária Marques Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801468-49.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Algacir Batista de Abreu Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801809-27.2020.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 14139/PB) Embargado: Oscar Montiel Luz Advogado: Paulo Insfran Perciany (OAB: 19455/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802384-48.2023.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Embargante: Gilmira Franca Figueiredo Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696/MS) Embargado: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira

Lopes (OAB: 24460A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802740-07.2022.8.12.0101/50002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Interessado: Rui Jean Borges Arruda DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802751-24.2022.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Embargante: PDCA. S.A - TON Advogado: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB: 110501/RJ) Advogado: Patricia Shima (OAB: 21952A/MS) Embargada: Katyane da Cruz Gomes Advogada: Gleidiany Conceição Rodrigues (OAB: 24526/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802782-92.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Recorrido: Jairo Rodrigues Advogado: Abdu Rahman Hommaid (OAB: 18863/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802842-87.2022.8.12.0017/50001 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargado: Município de Nova Andradina Proc. Município: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS) Interessada: Maria Aparecida Aleixo de Lima DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803778-43.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Recorrido: Valquiria Luisa Kappaun Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS) Advogado: Ismael Ventura Barbosa (OAB: 8391/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803901-41.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Denise Farias Boeira Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS) Advogado: Ismael Ventura Barbosa (OAB: 8391/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0825314-31.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Jammil Holanda Freitas (OAB: 28663A/MS) Recorrido: Paola Furlan Flores de Mattos Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800372-77.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Recorrido: Marcio Dorneles Cândia Advogado: Willian Messas Fernandes (OAB: 17673/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801721-18.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Antônio João Proc. Município: Gasparino Favero Neto (OAB: 23113/MS) Recorrido: Olímpia dos Santos Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802345-04.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato

Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Rosana Keiko Dokko Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS) Advogado: Ismael Ventura Barbosa (OAB: 8391/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803035-33.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: N. A. A. L. (Representado(a) por sua Mãe) L. B. A. O. RepreLeg: Laura Beatriz Arce Ojeda Advogado: Leticia Makrakis Martins (OAB: 388271/SP) Recorrido: M. de P. P. Proc. Município: Rodrigo de Oliveira Ferreira (OAB: 11651/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803241-31.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Wellington Barbero Biava Advogado: Francisco C. Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS) Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803526-40.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lidiane Cristina Cornaccini Sallesse Lorenzoni (OAB: 10577B/MS) Recorrido: Daniela Prestes Pereira Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS) Advogado: Renato Otavio Zangirolami (OAB: 12559/MS) Advogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803688-35.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Recorrido: Julio Augusto Justiniano de Oliveira Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima (OAB: 14456/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803933-46.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Teodula Gimenez Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS) Advogado: Ismael Ventura Barbosa (OAB: 8391/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804345-74.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Recorrido: Rosiane da Silva Barrios Advogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS) Advogado: Renato Otavio Zangirolami (OAB: 12559/MS) Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805027-76.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Walter Cordeiro do Nascimento Júnior DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0813134-46.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Matheus Azevedo Amaro Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS) Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0814829-35.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Elias Antonio Pereira Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0820633-81.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Eva de Fatima Barbosa DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0001761-12.2022.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Leandro Pereira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Débora Alves de Souza Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800276-47.2023.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Rafaela da Costa Marcon Advogado: Edgar Rogerio Gripp da Silveira (OAB: 21129O/MT) Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801224-04.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Kelly Karine Echeverria Rodrigues Advogado: Licinio Vieira de Almeida Junior (OAB: 16625/MT) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801265-16.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Viva Fotos Maringa Comercio de Fotografias Eireli (Maringá Eventos) (Representante Legal) Advogado: Luis Augusto Pereira (OAB: 38855/PR) Repre. Legal: Aparecido Sebastião Cassiano Filho Recorrido: Maria Aparecida de Castro Braga Advogado: Raymundo Martins de Matos (OAB: 6599/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802451-06.2020.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Mecanica Catarinense Ltda Advogado: Raimundo Girelli (OAB: 1450/MS) Advogada: Gabriella Eller Marques Almeida (OAB: 19920/MS) Recorrido: Renato Alexandre Razente Advogado: Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS) Advogado: Thiago Antônio da Costa (OAB: 23339/MS) Recorrido: Ely Marcelo Coesta Advogado: Igor de Melo Sousa (OAB: 19143/MS) Recorrido: S1000 Transportes Ltda Advogado: Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS) Advogado: Thiago Antônio da Costa (OAB: 23339/MS) Repre. Legal: Renato Alexandre Razente Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802510-41.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Civel Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Cleuza Castro dos Santos Silva Advogada: Isabela Quissi Martines (OAB: 329563/SP) Recorrido: Tsuyoshi Sonohata Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS) Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Interessado: Laercio Santos Silva Advogado: Sirley Cândida de Almeida Kowalski (OAB: 13476/MS) Advogado: Bruno Almeida Kowalski (OAB: 17487/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806514-18.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Eder Dittmar Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0814900-03.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Recorrido: Um Chopp de Buteco Ltda Advogado: Osvaldo Gabriel Lopes (OAB: 19365B/MS) Repre. Legal: Alan Rick Marques Romeiro Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0817501-23.2020.8.12.0001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: P. M. dos S. (Assistido(a) por seu Pai) V. M. F. Advogado: Danyel Ferreira dos Santos Moura (OAB: 24897/MS) Repre. Legal: Valdenir Martins Freires Realizada Distribuição do processo por

Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818539-63.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Karina Saldanha Pinto Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818655-69.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Valdice Pereira Neves Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818913-79.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Suzana Vitalina Alves Advogado: João Marcos da Silva (OAB: 19036/MS) Recorrido: Adelar José de Vasconcelos DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0823302-10.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Apple Computer Brasil Ltda Advogado: Raphael Burleigh de Medeiros (OAB: 257968/SP) Recorrido: Giselly Pitinari Cordeiro Nantes Advogado: Flávio Nantes de Castro (OAB: 13200/MS) Recorrido: Bw2 Companhia Global do Varejo Advogado: Marcelo Neumann (OAB: 21762A/MS) Advogado: Patricia Shima (OAB: 21952A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0823484-93.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Luan Casanova Grance Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0004798-86.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Recorrido: Natanael Ortiz Gonçalves Lima Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800008-08.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Município de Ponta Porã Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã - Previporã Proc. Município: Guilherme Augusto de Souza (OAB: 21080/MS) Recorrido: Izabel Araújo Rocha Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/09/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0100282-08.2011.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Laurindo Maciel da Silva (Espólio) Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS) Recorrido: Banco Itau S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Vistos, etc. Dê-se ciência ao recorrente da peça de fls. 70-76. Após, tornem conclusos. I-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0802765-76.2020.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Agravante: Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Agravado: José Paulo Barbosa Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Advogada: Giovanna dos Santos Ramalho (OAB: 22323/MS) Agravado: Maria José Feliciano Barbosa Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Advogada: Giovanna dos Santos Ramalho (OAB: 22323/MS) Agravado: Paulo Octavio Feliciano Barbosa Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Advogada: Giovanna dos Santos Ramalho (OAB: 22323/MS) Agravado: Reinaldo

Luiz Feliciano Barbosa Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Advogada: Giovanna dos Santos Ramalho (OAB: 22323/MS) Agravado: Paulo Robério Feliciano Barbosa Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Advogada: Giovanna dos Santos Ramalho (OAB: 22323/MS) Agravada: Ana Cristina Feliciano Barbosa Pinto Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Advogada: Giovanna dos Santos Ramalho (OAB: 22323/MS) Agravada: Leidiane Cristina Feliciano Barbosa Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Advogada: Giovanna dos Santos Ramalho (OAB: 22323/MS) Agravado: Paulo Rogério Feliciano Barbosa Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Advogada: Giovanna dos Santos Ramalho (OAB: 22323/MS) Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Vistos, etc. Prevê o art. 494 do Código de Processo Civil que: Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I – para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo; II – por meio de embargos de declaração.Uma vez publicada a sentença, pouco importa a sua natureza, incide o princípio da inalterabilidade da decisão judicial, que se aplica também aos acórdãos e, de forma mitigada, às decisões interlocutórias. Não sendo este o caso dos autos, deixo de analisar o pedido de fls. 17/18.

Recurso Inominado Cível nº 0813913-40.2018.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Adriana Bárbara Mendes Vianna de Almeida Advogado: Camila Serra Trindade Rodrigues (OAB: 19718/MS) Advogada: Marcia Braga da Silva (OAB: 16382/MS) Vistos, etc. Verifico, em tempo, que proferi/homologuei a decisão recorrida e, em razão desse impedimento (art. 144, II, do CPC), devolvo ao Cartório para providências/redistribuição. I-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0829430-46.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Francielly da Assunção Nascimento Advogado: Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 27393A/MS) Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP) Vistos, etc. Anote-se a juntada de fls. 184 e ss. Após, tornem conclusos. I-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 4000482-30.2023.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Impetrante: Cristiana Barbosa Cordeiro DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública Litisconsorte: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Portanto, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o juízo apontado como coator, cientificando-o de que a prestação de informações será facultativa, especialmente pelo fato de que ambos os feitos tramitam eletronicamente, o que permite a este relator a consulta, in totum, da ação originária, tudo em consonância com a celeridade (arts. 2º da Lei n. 9.099/95 e 6º do CPC), assim como com supedâneo na cooperação processual (art. 6º do CPC). Cite-se os litisconsortes passivos. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, nos termos do art. 12, da Lei 12.016/2009. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0800140-14.2021.8.12.0015/50002 Comarca de Miranda - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Agravante: Município de Miranda Advogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS) Agravada: Valeria Querino Xavier Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS) Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS) Vistos, etc. Em tempo, verifico que o Agravo Interno de fls. 01-06 (sequencial 50002) foi interposto pelo Município de Miranda em face da monocrática de fls. 43-47 (sequencial 50001), que negara seguimento a Recurso Extraordinário interposto pela parte adversa, Valéria Querino Xavier. Nesse sentido, antes de qualquer análise peremptória, em apreço à cooperação processual (art. 6º do CPC) e para que se evite eventual decisão surpresa (art. 10 do CPC), dê-se ciência às partes, facultada manifestação em 5 (cinco) dias. I-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802925-23.2019.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Agravante: Município de Campo Grande Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Agravada: Sara de Souza Farinha Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS) Advogado: Eduardo Golin Zanin (OAB: 18660/MS) Vistos, etc. Cientificadas as partes quanto à decisão advinda do Supremo Tribunal Federal, certifique o cartório escoamento de eventual prazo e, esgotada a competência da e. Turma Recursal, tornem à origem. I-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802989-33.2019.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Agravante: Município de Campo Grande Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Agravada: Maria Inês Loureiro Gurgel Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravada: Sirlei Franca dos Reis Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravada: Daiana Nagila Santos Alencar Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravada: Adriana Aldrovandi Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravado: Joao Paulo Freitas Gonçalves Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravado: Claudio Francisco Bernardinis Junior Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravado: Ricardo Neury Ribeiro Amaro Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Vistos, etc. Cientificadas as partes quanto à decisão advinda do Supremo Tribunal Federal, certifique o cartório escoamento de eventual prazo e, esgotada a competência da e. Turma Recursal, tornem à origem. I-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0804084-45.2021.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Interessada: Marcelly Campos Pinto DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Desta maneira, remeto os autos ao juízo prolator (ou ao seu sucessor) para que proceda à análise de eventual retratação, nos termos do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil. I-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0805780-38.2020.8.12.0110/50003 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Agravante: Município de Campo Grande Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Agravado: Rodney Mendes Advogado: Yara

Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Vistos, etc. Cientificadas as partes quanto à decisão advinda do Supremo Tribunal Federal, certifique o cartório escoamento de eventual prazo e, esgotada a competência da e. Turma Recursal, tornem à origem. I-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0822980-58.2020.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Eva Maria de Oliveira Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Desta maneira, remeto os autos ao juízo prolator (ou ao seu sucessor) para que proceda à análise de eventual retratação, nos termos do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil. I-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 4000483-15.2023.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Impetrante: Lowrie Annie Moreira Le Ferve Bertante (Representado(a) por seu Pai) Wagner Bertant DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Três Lagoas Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Ante o exposto, não havendo direito líquido e certo, com fundamento no artigo 10 da Lei n.º 12.016/2009 c/c artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e declaro extinto o writ.

Recurso Inominado Cível nº 0800571-84.2021.8.12.0003 Comarca de Bela Vista - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: M. A. S. DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul RepreLeg: Franciéli Ledesma Alves Recorrido: M. de B. V. Proc. Município: Vilma da Silva (OAB: 2574/MS) Vistos, etc. Dê-se vista ao o Ministério Público. I-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801495-52.2022.8.12.0006 Comarca de Camapuã - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) Recorrido: Danny Lemos de Carvalho Advogada: Luana Aparecida Pereira de Oliveira Camera (OAB: 24956/MS) Advogado: Alex Sandro Pacheco Rocha (OAB: 18847/MS) Vistos etc. Homologo, com fulcro nos arts. 487, III, “b” e 932, I, ambos do CPC, o acordo formulado entre as partes (fls. 239-240). Após a certificação, retornem os autos ao juízo de origem, com as anotações de praxe. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0805766-13.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Elder Vinicius Cantero Advogado: Paulo Henrique Menezes de Souza (OAB: 19612/MS) Recorrente: Aline Andrade Martins Advogado: Paulo Henrique Menezes de Souza (OAB: 19612/MS) Recorrido: Hotel Urbano Viagens e Turismo S/A Advogado: Otavio Simões Brissant (OAB: 146066/RJ) Recorrido: British Airways Plc Advogada: Eliana Astrauskas (OAB: 80203/SP) Vistos, etc. Intimem-se os recorrentes para, em 05 (cinco) dias, colacionarem aos autos documentos contemporâneos que arrimem o pedido de gratuidade judiciária. No mesmo lapso, manifestem-se acerca da peça e documentos de fls. 353 e ss. I-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0817277-49.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Recorrido: Walmir Rodrigues Leandro Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Vistos, etc. Verifico, em tempo, que proferi/homologuei a decisão recorrida e, em razão desse impedimento (art. 144, II, do CPC), devolvo ao Cartório para providências/redistribuição. I-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0803413-75.2019.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Município de Campo Grande Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: Verenice Bertolino dos Santos Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS) Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS) Desta maneira, para evitar tumulto processual (ou, ao menos, corrigir o já existente), determino que o Agravo Interno (fls. 31-39/50001) seja objeto de novo apenso, com o traslado dessas peças e da presente decisão interlocutória, com a consequente intimação da agravada para contrarrazões, no lapso legal. Promova o Cartório, ainda, se necessário, a modificação no sistema para que os apensos relativos ao Recurso Extraordinário (50001), ao Agravo em Recurso Extraordinário (50002) e, também, aos Embargos de Declaração (50003) constem com a movimentação respectiva (v.g., julgado/encaminhado/encerrado), de modo a evitar novas remessas e/ou conclusões desnecessárias. Após o cumprimento dos itens acima, tornem para julgamento do Agravo Interno. I-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0808939-52.2021.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Neiva Valadares Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS) Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Desta maneira, é caso remessa dos autos ao juízo prolator (ou ao seu sucessor) para que proceda à análise de eventual retratação, nos termos do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil. Tendo em vista, entretanto, que sou o sucessor da juíza originariamente relatora, mas impedido por ter homologado a decisão primária (fl. 302), o Cartório deverá promover a redistribuição aos demais competentes da e. 1ª Turma. I-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0810334-79.2021.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Elisa Benicia de Oliveira Rodrigues Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Desta maneira, é caso remessa dos autos ao juízo prolator (ou ao seu sucessor) para que proceda à análise de eventual retratação, nos termos do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil. Tendo em vista, entretanto, que sou o sucessor da juíza originariamente relatora, mas impedido por ter homologado a decisão primária (fl. 221), o Cartório deverá promover a redistribuição aos demais competentes da e. 1ª Turma. I-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0829563-88.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Kamila Amaral da Gama Advogado: Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 27393A/MS) Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS) Vistos, etc. Anote-se a juntada de fls. 144 e ss. Após, tornem conclusos. I-se. Cumpra-se.

2ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0801455-76.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Simone Martins de Paula Advogada: Amanda Gomes da Silva (OAB: 25620/MS) Recorrido: Landgraf Centro Especializado Em Terapias Esteticas Eireli Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS) RepreLeg: Karla Thais Landgraf Ribeiro Vistos, etc. Intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de holerites atualizados, cópia da movimentação bancária atualizada, última declaração do Imposto de Renda e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, se houver, sob pena de indeferimento do benefício. Igualmente, intimem-se as partes para, no mesmo prazo, manifestarem quanto a oposição ou não ao julgamento virtual. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0803484-38.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Juliano Dias Advogado: Luciano Souza Rios (OAB: 17330/MS) Recorrido: Latam Airlines Group S/A Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS) Vistos, etc. O recorrente requereu os benefícios da gratuidade da justiça, tendo apresentado planilha de receitas e despesas, na qual consta que possui renda mensal de R$ 12.344,62, todavia, esta estaria praticamente comprometida com as suas despesas mensais. Por outro lado, o recorrente não juntou nenhum documento que dê supedâneo a planilha apresentada. Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de holerites atualizados, cópia da movimentação bancária atualizada, última declaração do Imposto de Renda e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, inclusive do seu cônjuge, se houver, sob pena de indeferimento do benefício. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0817077-08.2021.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim Embargante: Thiago Russo Nantes Advogado: Eduardo Mequi de Oliveira (OAB: 23314/MS) Embargado: Agp Tecnologia em Informática do Brasil Ltda. Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 20842A/MS) Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões/contraminuta no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800069-91.2022.8.12.0042/50001 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Leopoldo Alves dos Santos Advogado: Rafael Pastorin Vieira Costa (OAB: 20080/MS) Advogado: Juliana Pasolini da Silva Pastorin (OAB: 20066/MS) Recorrido: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Vistos. Por ser manifestamente incabível a interposição de Recurso Especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais (Súmula203doSTJ), NÃO CONHEÇO do recurso ora interposto pelo réu.

Recurso Extraordinário nº 0801290-42.2021.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Civel Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim - Impc Advogado: Regis Ottoni Rondon (OAB: 8021/MS) Recorrido: Agido Pais Advogado: Humberto Frederico Suini Deporte (OAB: 206964/SP) Recorrido: Município de Coxim Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Sendo assim, diante do óbice imposto pelo julgamento do Agravo n.º 835.833 (Tema 800), pela ausência de repercussão geral do tema, da necessidade de reexame dos fatos e provas e da violação indireta da Constituição Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I, “a”, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à origem com nossas homenagens. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0801821-89.2021.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Lindomar Moreira da Silva Advogada: Cirlene Soares de Oliveira (OAB: 366827/SP) Recorrido: Lucas Gabriel Gonçalves da Rocha Advogado: Wilton Mendonça de Freitas (OAB: 22934/MS) Realizada Distribuição do processo por Transferência por Sucessão em 06/09/2023.

Recurso Extraordinário nº 0801821-89.2021.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Lindomar Moreira da Silva Advogada: Cirlene Soares de Oliveira (OAB: 366827/SP) Recorrido: Lucas Gabriel Gonçalves da Rocha Advogado: Wilton Mendonça de Freitas (OAB: 22934/MS) Sendo assim, diante do óbice imposto pelo julgamento do Agravo n.º 835.833 (Tema 800), da ausência de prequestionamento, da inexistência de repercussão geral do tema e da necessidade de reexame de fatos e provas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I e V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à origem com nossas homenagens. Às providências. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0805836-71.2020.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Município de Campo Grande Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Agravado: Marcos Paulo Martins da Silva Advogado: Tiago de Morais Nardy (OAB: 25473/MS) Realizada Distribuição do processo por Transferência por Sucessão em 31/05/2023.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0805836-71.2020.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Município de Campo Grande Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Agravado: Marcos Paulo Martins da Silva Advogado: Tiago de Morais Nardy (OAB: 25473/MS) Vistos. Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Município de Campo Grande contra acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal Mista, que reconheceu o direito do servidor público municipal à percepção do benefício de bolsa-alimentação. Foi negado seguimento ao recurso, conforme decisão monocrática de p. 32/34 dos autos “Controle 50001”. O Município Agravante interpôs Agravo em Recurso Extraordinário (p. 1/6 - controle 50002). Conforme

despacho de p. 16, a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos, contudo, o feito foi remetido ao Supremo Tribunal Federal. O Pretório Excelso apreciou o Recurso Extraordinário com Agravo, conforme decisão acostada às p. 18/19, tendo consignado que, nos termos do ARE nº 1.394.105 - MS, examinado segundo a sistemática de repercussão geral (Tema nº 1116), "não há repercussão geral (questão infraconstitucional)". Por fim, restou determinado na decisão de p. 18/19, a devolução dos autos a esta Turma Recursal para que adote, conforme a situação do referido tema de repercussão geral, os procedimentos previsto no art. 1.030 do CPC. Ante o exposto, considerando o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal, ratifico a decisão monocrática de p. 32/34 (Controle 50001) por seus próprios fundamentos, negando seguimento ao recurso nos termos do Art. 1.030, I, "a", do CPC. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0817648-18.2017.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Município de Campo Grande Advogado: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS) Agravada: Ana Cristina Coelho de Rezende Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS) Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS) Agravada: Maria Helena Santana Reis Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS) Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS) Agravada: Rosangela Cristina Teixeira Fernandes Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS) Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS) Agravado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG Advogado: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS) Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS) Ante o exposto, considerando o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal, ratifico a decisão monocrática de p. 33/37 (Controle 50001) por seus próprios fundamentos, negando seguimento ao recurso nos termos do Art. 1.030, I, "a", do CPC. Intimem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0000339-20.2017.8.12.0109 Comarca de 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Cleomar Meireles de Oliveira Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS) Recorrido: Lucas de Paula Silva Advogado: Antonio Dellla Senta (OAB: 10644/MS) Vistos, etc. Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de holerites atualizados, cópia da movimentação bancária atualizada, última declaração do Imposto de Renda e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, inclusive do seu cônjuge, se houver, sob pena de indeferimento do benefício. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801214-63.2022.8.12.0114 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Construtora Jupiá Ltda Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima (OAB: 103952/MG) Recorrido: Edelson Martins Rodrigues Advogada: Cristiane Garcia Gomes (OAB: 269613/SP) Visto, etc. Nota-se do Recurso Inominado interposto o requerimento de concessão da gratuidade da justiça (p. 96). Intimada para juntar documentos que comprovem que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça o recorrente não se manifestou. Desta forma, verifica-se que a Recorrente não colacionou aos autos nenhum dos documentos solicitados no despacho de p. 112, portanto, indefiro o pedido de concessão da gratuidade da justiça. Intime-se, assim, o recorrente para proceder o recolhimento do preparo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei n. 9.099/95, além de juntar procuração. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802410-46.2023.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Embargante: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS) Embargado: Leonardo de Souza Cardoso Advogado: Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 27393A/MS) Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Leonardo de Souza Cardoso. Em respeito aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de vista ao embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, oferte contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0821611-92.2021.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Recorrido: Jhonatas da Silva Pereira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões/contraminuta no prazo legal.

Recurso Especial nº 0821611-92.2021.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Jhonatas da Silva Pereira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões/contraminuta no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 0800930-06.2019.8.12.0035/50000 Comarca de Iguatemi - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim Embargante: Enem Brasil Comércio de Materiais Didáticos EIRELI - EPP Advogado: Helessandro Luis Trintinalio (OAB: 31718/PR) Advogado: Fernanda de Oliveira Lima (OAB: 38859/PR) Embargada: Graciele Borges Alves Florian Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS) Interessado: Organização Educacional Expoente Ltda (Grupo Expoente) (Massa Falida) Advogado: Alessandro de Assis Matos (OAB: 42269/PR) Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Enem Brasil Comércio de Materiais Didáticos Ltda, com pedido de efeito modificativo. Em respeito aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de vista à embargada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, oferte contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 4000490-07.2023.8.12.9000 Comarca de Camapuã - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Impetrante: Felipe Figueiredo Francisco Advogado: Felipe Figueiredo Francisco (OAB: 350090/SP) Paciente: José Pinfildi Neto Advogado: Felipe Figueiredo Francisco (OAB: 350090/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Camapuã - Ms Ante o exposto, defiro o pedido liminar para suspender os autos da

ação penal nº 0801625-42.2022.8.12.0006. Comunique-se o magistrado de origem, COM URGÊNCIA, com cópia desta decisão, inclusive para prestar informações, no prazo de 24 horas. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0812505-09.2021.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: Gisele Alves da Silva Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0819850-26.2021.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: Francisco Paulo Costa do Nascimento Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS) Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 0803757-85.2021.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Embargada: Andréa da Silva Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Realizada Distribuição do processo por Transferência por Sucessão em 07/08/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0803757-85.2021.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Embargada: Andréa da Silva Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Vistos, etc. Autorizado pelo art. 932, I, do Código de Processo Civil, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o ajuste de vontades celebrado entre as partes litigantes, nos termos das petições de p. 28, 36 e 48, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta, uma vez presentes todos os requisitos do instituto da transação. Sem custas ou honorários. Oportunamente, à origem. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0813885-04.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Embargante: Bruno Antonio Schussler Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lidiane Cristina Cornaccini Sallesse Lorenzoni (OAB: 10577B/MS) Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Bruno Antonio Schussler. Em respeito aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de vista ao embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, oferte contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0826735-22.2022.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Embargante: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 27393A/MS) Embargado: Douglas Gabriel Costa Ferreira Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Douglas Gabriel Costa Ferreira. Em respeito aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de vista ao embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, oferte contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0815577-40.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Valkiria Alves Milandri Advogado: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0820989-13.2021.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: Milene Vaguina de Paula Freitas Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Recorrido: Débora Carvalho da Silva Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

3ª Turma

Agravo Interno Cível nº 0806998-33.2022.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Agravante: Maria Elza Ojeda Advogada: Jakeline Freitas Ojeda (OAB: 13210/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) INTIME-SE a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Após, VOLTEM conclusos para julgamento. Às providências.

Recurso Inominado Cível nº 0820723-26.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Juliana Amorim Stuarte Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 25/08/2023.

Recurso Inominado Cível nº 0820723-26.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Juliana Amorim Stuarte Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS) Assim sendo, HOMOLOGO

a concordância do(a) recorrido(a) com a pretensão recursal, adotando-se, por conseguinte, Taxa Referencial (TR) como fator exclusivo de correção monetária. Considerando que a parte recorrida concordou parcialmente com os termos do recurso interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, admitindo a adoção da TR como fator exclusivo de correção monetária e que, no geral, ambas as partes decaíram de parte do pedido inicial/recursal, AFASTO a condenação do Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios (sucumbenciais).

Recurso Inominado Cível nº 0816047-35.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Ronaldo Meireles Valensuela Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 23/08/2023.

Recurso Inominado Cível nº 0816047-35.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Ronaldo Meireles Valensuela Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Assim sendo, HOMOLOGO a concordância do(a) recorrido(a) com a pretensão recursal, adotando-se, por conseguinte, Taxa Referencial (TR) como fator exclusivo de correção monetária. Considerando que a parte recorrida concordou parcialmente com os termos do recurso interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, admitindo a adoção da TR como fator exclusivo de correção monetária e que, no geral, ambas as partes decaíram de parte do pedido inicial/recursal, AFASTO a condenação do Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios (sucumbenciais).

Recurso Extraordinário nº 0808400-86.2021.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: Lisianny de Lima Trentini Simões Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Cardina Venancio Barros Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Juliana da Silva Evangelista Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Elaine da Silva Arcanjo da Silva Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Desse modo, NEGO seguimento ao recurso extraordinário interposto.

Embargos de Declaração Cível nº 0801545-15.2021.8.12.0006/50000 Comarca de Camapuã - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargada: Kassia Pereira Corrêa dos Santos Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Assim sendo, HOMOLOGO a concordância do(a) recorrido(a) com a pretensão recursal, adotando-se, por conseguinte, Taxa Referencial (TR) como fator exclusivo de correção monetária. Considerando que a parte recorrida concordou parcialmente com os termos do recurso interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, admitindo a adoção da TR como fator exclusivo de correção monetária e que, no geral, ambas as partes decaíram de parte do pedido inicial/recursal, AFASTO a condenação do Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios (sucumbenciais).

Recurso Inominado Cível nº 0810740-03.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Andersen da Silva Rodrigues Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Considerando que a parte recorrida concordou parcialmente com os termos do recurso interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, admitindo a adoção da Taxa Referencial (TR) como fator exclusivo de correção monetária e que, no geral, ambas as partes decaíram de parte do pedido inicial/recursal, AFASTO a condenação do Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento dos honorários advocatícios (sucumbenciais). Intimem-se. Com o trânsito, DEVOLVAM-SE à origem. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801756-98.2019.8.12.0110/50003 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Agravante: Município de Campo Grande Advogado: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS) Agravado: Eder Sassa Floriano Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS) Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravado: Joarez Ferreira Filho Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS) Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravado: Euclides Moreira de Oliveira Junior Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS) Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravada: Adyene Ferreira Pessoa de Souza Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS) Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravado: Edinaldo Xavier Acosta Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS) Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravada: Simone Costa Andrade Bezerra Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS) Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravado: Carlos Henrique Vieira Antunes Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS) Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Ciente do retorno dos autos do E. Supremo Tribunal Federal e da decisão monocrática que determinou o retorno dos autos para processamento do agravo de instrumento em agravo interno, nos termos do artigo 1.030, §2º, do Código de Processo Civil. Todavia, considerando que o órgão julgador já apreciou (para os fins do artigo 1.030, §2º, do Código de Processo Civil) agravo interno interposto pelo réu-recorrente (sequencial nº 50002), e que o agravo de instrumento interposto não foi conhecido pelo E. Supremo Tribunal Federal por ausência de repercussão geral, operou-se de pleno direito os efeitos da decisão denegatória de recurso. Desse modo, ante o exaurimento dos instrumentos recursais cabíveis à espécie, DEVOLVAM-SE os autos à origem. Intimem-se. Às providências.

Recurso Inominado Cível nº 0814463-93.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Ricardo Campos Figueiredo Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça e, por consequência, determino a intimação do recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher o preparo recursal (Tabela A e C) sob pena de não conhecimento do recurso.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
SECRETARIA JUDICIÁRIA **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR 2
Coordenadoria de Protocolo e Distribuição 2
Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários 29
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES 143
Coordenadoria de Atendimento e Expedição 143
DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO 208
Coordenadoria de Recurso Externo 208
Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores 254
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS 256
Coordenadoria de Processamento de Precatórios 256
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS **258**
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência 258
Coordenadoria das Turmas Recursais 266
1ª Turma 266
2ª Turma 269
3ª Turma 271

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Sérgio Fernandes Martins

Ano XXIII • Edição 5266 • Campo Grande, sexta-feira, 29 de setembro de 2023 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2023-2024
Presidente - Des. Sérgio Fernandes Martins
Vice-Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Corregedor-Geral - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins (Presidente 01.02.2023)
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desª. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2023

Processo 0801390-35.2023.8.12.0008 - Mandado de Segurança Cível - Concurso para servidor
Imptte: Lorena Duarte Santiago
ADV: FÁBIO LUIZ DA SILVA (OAB 15358MS/)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, ausente afronta a direito líquido e certo, hei por bem denegar a segurança pleiteada. Sem custas, eis que beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sem reexame da sentença, ante a ausência de requisito previsto no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801470-57.2023.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - Irredutibilidade de Vencimentos
Imptte: Claudio Aparecido Gimenes
ADV: MARCOS JOSUÉ DUARTE DOS SANTOS (OAB 26197/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem acolher a prejudicial da decadência do direito à revisão da punição de demissão aplicada e por conseguinte extinguir a presente ação mandamental, sem análise do mérito. Outrossim, condeno o IMPETRANTE ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica adstrita ao art. 98, § 3º do CPC. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0802611-16.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Sindicato dos Servidores de Apoio a Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindafaz/MS
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

Intima(m)-se a(s) parte(s) credora(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intima(m)-se a(s) parte(s) para, no mesmo prazo, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0803791-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Classmed Produtos Hospitalares Ltda
ADV: GABRIELA DEZAM FERNANDES CITA (OAB 54199PR/)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem resolver o feito no mérito e, com fundamento no artigo 487, I do CPC, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial e, consequentemente, condenar o REQUERENTE no pagamento dos honorários advocatícios em favor da REQUERIDA, fixados em 13% do valor da causa atualizado. Sem custas por isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0805073-09.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Imptte: Pracasa Utilidades Acessórios Ltda Epp
ADV: FREDERICO SILVESTRE DAHDAH (OAB 33393/GO)
ADV: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (OAB 19964/GO)
ADV: CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO (OAB 18154/GO)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem em conceder parcialmente a segurança, para os fins de declarar o direito líquido e certo da IMPETRANTE em não recolher o ICMS Equalização, previsto no Decreto Estadual nº 15.055/2018. Condeno o IMPETRADO à restituição das custas processuais adiantadas pela IMPETRANTE. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Encaminhe-se cópia, por ofício, às autoridades coatoras (art. 13 da Lei nº 12.016/2009). Decorrido o prazo recursal, remeta-se ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0806498-37.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Imptte: Luminae S.A.

Defiro a renúncia apresentada nas fls. 161-163. Como não remanescem outros procuradores em favor da IMPETRANTE, determino a suspensão do feito e sua intimação, por carta com AR para o endereço cadastrado nos autos, para que regularize sua representação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 76, § 1º, I, do CPC. Advirto que a intimação realizada no endereço cadastrado nos autos será reputada realizada, ainda que recebida por terceira pessoa, caso tenha havido modificação temporária ou definitiva de endereço sem comunicação nos autos (art. 274, parágrafo único, do CPC). Regularizada ou não a representação no prazo assinalado, venham os autos conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0806724-42.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Imptte: Maxmix Comercial Ltda
ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

Vistos. Nos moldes das manifestações de fls. 645 e 648, defiro os requerimentos para conversão em renda do montante depositado na subconta vinculada ao feito, que nesta data perfaz R$ 220.187,96. Expeça-se alvará em favor do Estado de MS, conforme dados indicados nas fls. 648. Após, considerando que já houve a extinção do presente feito, arquive-se com as baixas de estilo. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0808579-19.2022.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Imptte: Layra Carienne de Morais

ADV: FABIO RICARDO MORELLI (OAB 31310PR/)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial. Outrossim, condeno a IMPETRANTE ao pagamento das despesas processuais, cuja cobrança fica adstrita ao art. 98, § 3º do CPC. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sem custas. Sem custas. Encaminhe-se cópia, por ofício, à autoridade coatora (art. 13 da Lei nº 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0808903-75.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Ademar Correa Mendes

ADV: FABRICIO NUNES DE OLIVEIRA (OAB 17404/SC)

ADV: GUILHERME DE FARIAS GONÇALVES (OAB 51203/SC)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial. Outrossim, condeno a IMPETRANTE ao pagamento das despesas processuais. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sem custas. Sem custas. Encaminhe-se cópia, por ofício, à autoridade coatora (art. 13 da Lei nº 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0808919-63.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: W.S.A.P.

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Teor do ato: "Intimação para ciência/manifestação acerca dos embargos de declaração acostado aos autos fls.202-206."

Processo 0810242-16.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria de Lourdes Souza Soares - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)

Teor do ato: "Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, quanto ao requerimento do Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 728-731. Então, tornem conclusos para decisão."

Processo 0810385-58.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação Acessória

Imptte: Infracommerce Negócios e Soluções Em Internet Ltda - Infracommerce Negócios e Soluções Em Internet Ltda.

ADV: EVANDRO AZEVEDO NETO (OAB 276957/SP)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os presentes embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810552-22.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Levy Britto Coutinho

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Teor do ato: "Vistos. Recebo o feito neste juízo. Proceda-se às alterações e anotações necessárias junto à distribuição, registro e autuação para que o presente prossiga como cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Intime-se o executado, na forma do art. 535 do CPC para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 dias. Cumpra-se."

Processo 0810719-34.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marilda Rezende Rodrigues

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996MS/)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994MS/)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Teor do ato: "Defiro o requerimento fl. 136, para conceder a dilação de prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da REQUERENTE, volte-me concluso. Às providências."

Processo 0811437-89.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro

Imptte: Ana Cláudia de Almeida Fortes Xavier

ADV: WALKER ALEXANDRE ALFONSO DOS SANTOS (OAB 22005MS/)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para conceder a segurança pleiteada na inicial. Condeno o IMPETRADO ao reembolso das custas processuais adiantada pela IMPETRANTE. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para apelação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Encaminhe-se cópia, por ofício, à autoridade coatora, nos moldes do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0812569-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Cristina Almeida da Silva

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Teor do ato: "Intimação para ciência/manifestação acerca da manifestação do perito acostada aos autos fls.183."

Processo 0812659-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: Francisco Ferreira da Silva Junior

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o feito, no mérito, com fundamento no artigo 487, inc, I, do Código de Processo Civil. Face a sucumbência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, os quais

ficam fixados em 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança fica adstrita ao art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0813504-32.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000751-62.2009.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Ré: Flavia Martinez Cabral

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Teor do ato: "Analisando detidamente o feito, verifico que as provas pretendidas pelas partes nesta ação (pericial no imóvel e oral em audiência) já foram deferidas nos autos em que se processa a ação n° 000751-62.2009 em trâmite também neste juízo, apensa a este, em que litigam as mesmas partes. Já houve o reconhecimento da prejudicialidade externa da ação acima relativamente a esta, vez que o julgamento deste feito depende de prova dos fatos modificativos arguidos em contestação, consistentes na existência de vícios estruturais no imóvel gerando possível direito de crédito em favor da parte REQUERIDA e, por conseguinte, à sua compensação com o crédito ora objeto de cobrança. Isto posto, e considerando ainda que a reunião dos feitos tem também por escopo e economia processual, tenho que a suspensão deste feito, pelo prazo de até 01 (um) ano, para que se conclua a instrução nos autos 000751-62.2009 é medida que se impõe, nos moldes do que prevê o art. 313, V, 'a' e § 4º do Código de Processo Civil. Assim, digam as partes sobre a suspensão, no prazo de 10 dias. Não havendo oposição, aguarde-se em cartório o transcurso do prazo ou ulterior determinação de conclusão para julgamento conjunto dos feitos que tramitam apensos. Ocorrendo impugnação por qualquer das partes, tornem para apreciação dos fundamentos invocados. Intimem-se e cumpra-se."

Processo 0814638-26.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Celma Cristina Barbosa Schramm

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão de fls. 207-211. Diante do que restou decidido, intime-se o EXEQUENTE para apresentação de novos cálculos em 30 dias. Apresentados os cálculos, vista ao EXECUTADO para, querendo, impugna-los no prazo de 30 dias. Intimem-se e cumpra-se."

Processo 0814794-77.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 12353B/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido da presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para confirmar a liminar e conceder a segurança, determinando que o IMPETRADO reative a Inscrição Estadual (IE) do IMPETRANTE, no prazo de 5 (cinco) dias. Condeno o Estado de Mato Grosso do Sul ao reembolso das custas e despesas processuais adiantadas pelo IMPETRANTE. Sem honorários advocatícios (súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Certificado o decurso de prazo para apelação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Intime-se, por ofício, a autoridade coatora, para que cumpra a ordem imediatamente, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0816053-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Arantes Participações Ltda.

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: EDUARDO LEITE LINS (OAB 18431/MS)

Teor do ato:"ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0816143-18.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837354-47.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Nulidade / Anulação

Exeqte: C.T.B.

ADV: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)

Decisão de f. 79: "Ante a juntada da guia de arrecadação referente a multa anulada (fl. 77-78) deverá a EXEQUENTE apresentar o demonstrativo detalhado e atualizado do débito, observando o determinado no despacho de fl. 36."

Processo 0816285-90.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Demissão ou Exoneração

Imptte: Sebastião da Silva

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: JORGE FELIPE FERNANDES DOS SANTOS (OAB 26239/MS)

Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0816707-31.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: 3d Projetos e Assessoria Em Informatica Ltda

ADV: MARCELO MARCO BERTOLDI (OAB 21200/PR)

Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Ciente da manifestação de fls. 725. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0817938-59.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Uramar Pereira Kosloski

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833MS /)

Teor do ato: "Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença."

Processo 0818342-13.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Imptte: Rony Seren Linhares

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818554-78.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Terezinha Ramires Cavalheiro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Teor do ato: "Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 5 dias,

quanto ao requerimento do Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 615-617. Então, tornem conclusos para decisão."

Processo 0819713-56.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Neide Hortenci Osiro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Teor do ato: "Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, quanto ao requerimento do Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 605-607. Então, tornem conclusos para decisão."

Processo 0820209-41.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Imptte: Juliana Gomes Perobeli

ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com o parecer ministerial, hei por bem julgar improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial. Outrossim, condeno a IMPETRANTE ao pagamento das despesas processuais, cuja cobrança fica adstrita ao disposto no art. 98 § 3º do CPC. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sem custas. Sem custas. Encaminhe-se cópia, por ofício, à autoridade coatora (art. 13 da Lei nº 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0820745-52.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Serviço Militar

Imptte: Joicy de Almeida Botelho

ADV: CLAUDIO MULLER CARDOSO (OAB 24139/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial. Outrossim, condeno a IMPETRANTE ao pagamento das despesas processuais, cuja cobrança fica adstrita ao art. 98, § 3º do CPC. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sem custas. Encaminhe-se cópia, por ofício, à autoridade coatora (art. 13 da Lei nº 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0820930-95.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Imptte: Rogerio Bruno Ferreira

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença proferida na ação rescisória, conforme ofício de fls. 346-354. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0822615-35.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815381-70.2021.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Luiz Fernando da Fonseca Sismeiro

ADV: DANIELE CRISTINE MEISTER (OAB 12428/MS)

Teor do ato: "Isto posto, a data da citação a ser considerada, para fins de elaboração dos cálculos, é a de fls. 326 dos autos principais apensos,Feito este esclarecimento, uma vez que a controvérsia remanescente nos autos é atinente à metodologia dos cálculos, remeta-se o feito à Contadoria do Juízo, para elaboração dos cálculos da execução, conforme determinado no título executivo judicial, em 20 dias. Vindo aos autos os novos cálculos, vista às partes pelo prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para decisão. Intimem-se e cumpra-se."

Processo 0822630-04.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815381-70.2021.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Marcos Cesar Hobel Escanaichi

ADV: DANIELE CRISTINE MEISTER (OAB 12428/MS)

Teor do ato: Isto posto, a data da citação a ser considerada, para fins de elaboração dos cálculos, é a de fls. 326 dos autos principais apensos, Feito este esclarecimento, uma vez que a controvérsia remanescente nos autos é atinente à metodologia dos cálculos, remeta-se o feito à Contadoria do Juízo, para elaboração dos cálculos da execução, conforme determinado no título executivo judicial, em 20 dias. Vindo aos autos os novos cálculos, vista às partes pelo prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para decisão. Intimem-se e cumpra-se."

Processo 0823492-72.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Averbação/Cômputo de tempo de serviço urbano

Imptte: Ronney Alencar Moreira

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito para conceder a segurança, para o fim de declarar o direito adquirido do IMPETRANTE ao cômputo de 456 dias de serviço (entre 02/07/1997 e 31/12/1998), única exclusivamente para fins de aposentadoria, determinando-se por conseguinte a respectiva averbação nos seus registros. Deixo de condenar o IMPETRADO ao pagamento de custas processuais, por isenção legal. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para apelação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Encaminhe-se cópia, por ofício, à autoridade coatora, nos moldes do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0823588-24.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS

Imptte: Mobile Automoveis e Serviços Ltda

ADV: ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO (OAB 20751/GO)

Vistos. A manutenção ou não da suspensão determinada no Pedido de Suspensão de Liminar nº. 1404573-23.2022.8.12.0000 deve ser deliberada pelo Exmo. Senhor Relator Presidente do Egrégio TJMS. Assim, ainda que tenha havido o depósito noticiado pelo impetrante (fls. 274/278), não resta outra opção, senão determinar a remessa dos autos para apreciação do recurso de apelação interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Processo 0825936-78.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções

Imptte: Alessandra de Barros Alexandre Almada

ADV: GEOVANE FERREIRA BERNAL (OAB 22351/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial. Outrossim, condeno a IMPETRANTE ao pagamento das

despesas processuais, cuja cobrança fica adstrita ao art. 98, § 3º do CPC. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sem custas. Sem custas. Encaminhe-se cópia, por ofício, à autoridade coatora (art. 13 da Lei nº 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0827415-82.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Clemilson Fabio Lima Ador
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996MS/)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994MS/)
Vistos. Defiro o requerimento de dilação. Prazo 30 dias. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0827464-26.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Norivaldo Rodrigues Teixeira
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994MS/)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996MS/)
Vistos. Defiro o requerimento de dilação. Prazo 30 dias. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0827664-57.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Posse e Exercício
Imptte: Zelcia dos Santos Oliveira Lima
ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)
Vistos. De acordo com os autos, a impetrante indica como autoridade coatora o Secretária de Estado de Administração e Desburocratização de MS, fazendo com que o Tribunal de Justiça atraia a competência para análise do pleito. Sendo assim, salvo melhor juízo, a competência para análise e processamento deste mandado de segurança é do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em atenção ao que dispõe o art. 114, inc. II, alínea "b", da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul. Remetam-se, com urgência, os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as anotações e baixas de estilo. Cumpra-se.

Processo 0827803-82.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Luis Carlos de Jesus Fernandes
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996MS/)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994MS/)
Vistos. Defiro o requerimento de dilação. Prazo 30 dias. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0827938-94.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Euzelei da Silva Coelho
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994MS/)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996MS/)
Vistos. Defiro o requerimento de dilação. Prazo 30 dias. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0827969-17.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Reinaldo De Oliveira Santos
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994MS/)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996MS/)
Vistos. Defiro o requerimento de dilação. Prazo 30 dias. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0827995-15.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Marenilma Aparecida Belo Rebelo
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996MS/)
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994MS/)
Vistos. Defiro o requerimento de dilação. Prazo 30 dias. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0827999-52.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Reinaldo Pereira Borges
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994MS/)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996MS/)
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
Vistos. Defiro o requerimento de dilação. Prazo 30 dias. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0828317-35.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rafael Justino de Arruda
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996MS/)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994MS/)
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
Vistos. Defiro o requerimento de dilação. Prazo 30 dias. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0828923-87.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Adicional de Insalubridade
Imptte: Luan Michel da Silva
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: MATHEUS DE LIMA MARTA CORRÊIA (OAB 26608MS/)
Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial. Outrossim, condeno a IMPETRANTE ao pagamento das despesas processuais, cuja cobrança fica adstrita ao art. 98, § 3º do CPC. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sem custas. Encaminhe-se cópia, por ofício, à autoridade coatora (art. 13 da Lei nº 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0829521-17.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Cézar Augusto Pinheiro Justiniano
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994MS/)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Defiro o requerimento fl. 179, para conceder a dilação de prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da REQUERENTE, volte-me concluso. Às providências.

Processo 0829526-39.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Jonivaldo Rodrigues

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994MS/)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996MS/)

Vistos. Defiro o requerimento de dilação. Prazo 30 dias. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0829528-09.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Marlei Albuquerque de Siqueira

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994MS/)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996MS/)

Vistos. Defiro o requerimento de dilação. Prazo 30 dias. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0829553-46.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: Ozéias Francisco do Carmo

ADV: ANTÔNIO SIMÃO ABRÃO NETO (OAB 26493/MS)

Teor do ato: "Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provasque pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0829737-02.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Imptte: Willyan Alvarenga Concha

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Vistos. I - Ciente da r decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1410800-92.2023.8.12.0000, que antecipou os efeitos da tutela recursal. II - Estando ambas as partes cientes de seu teor (f. 148 e fls. 156-157), e não havendo notícia de recebimento do referido recurso com efeito suspensivo, dê-se vista ao Ministério Público, conforme determinado à f. 109. III - Com a manifestação, aguarde-se informação quando ao julgamento do Agravo de Instrumento e, somente então, volte-me concluso. Intimem-se.

Processo 0830170-40.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elenir Ferreira da Silva

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Teor do ato: "Intimação para ciência/manifestação acerca dos embargos de declaração acostado aos autos fls.222-230."

Processo 0832286-82.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Davi Benites de Jesus

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Diante do exposto, considerando a ausência de documento essencial (art. 320, parágrafo único, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC), indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinta a presente liquidação, o que faço com base no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica sobrestada razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0833871-09.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Concurso para servidor

Imptte: Nadiely da Silva

ADV: JOSE DA SILVA MOURA NETO (OAB 40982/DF)

Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0833934-97.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Gilson Leme de Paulo

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Diante do exposto, considerando a ausência de documento essencial (art. 320, parágrafo único, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC), indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinta a presente liquidação, o que faço com base no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica sobrestada razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0833942-74.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Waneide Alves de Souza

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Diante do exposto, considerando a ausência de documento essencial (art. 320, parágrafo único, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC), indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinta a presente liquidação, o que faço com base no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica sobrestada razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0833953-06.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Gina Mauriceia e Silva de Freitas Lopes

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Diante do exposto, considerando a ausência de documento essencial (art. 320, parágrafo único, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC), indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinta a presente liquidação, o que faço com base no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica sobrestada razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0833993-85.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Valdir Aparecido de Souza

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Diante do exposto, considerando a ausência de documento essencial (art. 320, parágrafo único, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC), indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinta a presente liquidação, o que faço com base no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica sobrestada razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0834255-35.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Gislaine Silva de Oliveira

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Diante do exposto, considerando a ausência de documento essencial (art. 320, parágrafo único, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC), indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinta a presente liquidação, o que faço com base no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica sobrestada razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0834526-20.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valdecy da Silva

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994MS/)

Vistos. Defiro o requerimento de dilação. Prazo 30 dias. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0834816-59.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Izabel Oliveira Corrêa

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Diante do exposto, considerando a ausência de documento essencial (art. 320, parágrafo único, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC), indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinta a presente liquidação, o que faço com base no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica sobrestada razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0835481-80.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda. - Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda. - Global Distribuicao de Bens de Consumo Ltda.

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo 0835890-51.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Terezinha dos Santos Mattozinho

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Diante do exposto, considerando a ausência de documento essencial (art. 320, parágrafo único, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC), indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinta a presente liquidação, o que faço com base no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica sobrestada razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0835901-80.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nilza Insfran Fogaça

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Diante do exposto, considerando a ausência de documento essencial (art. 320, parágrafo único, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC), indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinta a presente liquidação, o que faço com base no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica sobrestada razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0835968-45.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sonia Aparecida Monteiro Ferreira

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Diante do exposto, considerando a ausência de documento essencial (art. 320, parágrafo único, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC), indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinta a presente liquidação, o que faço com base no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica sobrestada razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0836039-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Arlete Aparecida Sobrinho Gauna

ADV: MATHEUS SOBRINHO GAUNA (OAB 23903MS/)

Teor do ato: "Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0836069-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Sidney Borher da Silva

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

Teor do ato: "Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0836611-71.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Imptte: Marcos Henrique Sousa da Silva

ADV: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA (OAB 21373/GO)

ADV: LIDIANE GOMES BARBOSA SILVA (OAB 46319/GO)

Intime-se o IMPETRANTE para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento da obrigação apresentado à fl. 205. Às providências.

Processo 0837079-64.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Leoni Smolek

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Diante do exposto, considerando a ausência de documento essencial (art. 320, parágrafo único, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC), indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinta a presente liquidação, o que faço com base no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica sobrestada razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0837088-26.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Antonio Marcos Jacques Barbosa

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Diante do exposto, considerando a ausência de documento essencial (art. 320, parágrafo único, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC), indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinta a presente liquidação, o que faço com base no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica sobrestada razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0837090-93.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Francisco Monzon Queiroz

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Diante do exposto, considerando a ausência de documento essencial (art. 320, parágrafo único, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC), indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinta a presente liquidação, o que faço com base no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica sobrestada razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0837297-92.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Imptte: Matheus Martins Dantas

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Teor do ato: "Vistos. Desentranhe-se a manifestação de fls. 48-50, por ser incompatível com o procedimento especial do mandado de segurança. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se."

Processo 0838596-07.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Renata Neves

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Diante do exposto, considerando a ausência de documento essencial (art. 320, parágrafo único, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC), indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinta a presente liquidação, o que faço com base no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica sobrestada razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0838636-86.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Karla Silvana de Oliveira Santana

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Diante do exposto, considerando a ausência de documento essencial (art. 320, parágrafo único, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC), indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinta a presente liquidação, o que faço com base no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica sobrestada razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0838944-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autora: Yasmin Raphaella Balbueno Jaber

ADV: DESIREÊ DE LUCA COUTO DE OLIVEIRA (OAB 26528/MS)

ADV: GIOVANNA MACIEL CAMPANINI (OAB 24094MS/)

Teor do ato: Intimação para ciência/manifestação acerca do recurso de apelação acostado aos autos fls.198-215."

Processo 0839141-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Ronaldo de Souza Costa

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Teor do ato: "Intimação para ciência/manifestação acerca do recurso de apelação acostado aos autos fls.115-120."

Processo 0839414-95.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000751-62.2009.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: Teodolina Francisca da Cruz de Almeida

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

ADV: DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025MS /)

ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699MS /)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

Teor do ato: "Analisando detidamente o feito, verifico que as provas pretendidas pelas partes nesta ação (pericial no imóvel e oral em audiência) já foram deferidas nos autos em que se processa a ação n° 000751-62.2009 em trâmite também neste juízo, apensa a este, em que litigam as mesmas partes. Já houve o reconhecimento da prejudicialidade externa da ação acima relativamente a esta, vez que o julgamento deste feito depende de prova dos fatos modificativos arguidos em contestação, consistentes na existência de vícios estruturais no imóvel gerando possível direito de crédito em favor da parte REQUERIDA e, por conseguinte, à sua compensação com o crédito ora objeto de cobrança. Isto posto, e considerando ainda que a reunião dos feitos tem também por escopo e economia processual, tenho que a suspensão deste feito, pelo prazo de até 01 (um) ano, para que se conclua a instrução nos autos 000751-62.2009 é medida que se impõe, nos moldes do que prevê o art. 313, V, 'a' e § 4º do Código de Processo Civil. Assim, digam as partes sobre a suspensão, no prazo de 10 dias. Não havendo oposição, aguarde-se em cartório o transcurso do prazo ou ulterior determinação de conclusão para julgamento conjunto dos feitos que tramitam apensos. Ocorrendo impugnação por qualquer das partes, tornem para apreciação dos fundamentos invocados. Intimem-se e cumpra-se."

Processo 0840522-62.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000751-62.2009.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqda: Cleonice Ambrozia da Silva

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

ADV: DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO (OAB 6584BMS/)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699MS /)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

Teor do ato: "idas pelas partes nesta ação (pericial no imóvel e oral em audiência) já foram deferidas nos autos em que se processa a ação n° 000751-62.2009 em trâmite também neste juízo, apensa a este, em que litigam as mesmas partes. Já houve o reconhecimento da prejudicialidade externa da ação acima relativamente a esta, vez que o julgamento deste feito depende de prova dos fatos modificativos arguidos em contestação, consistentes na existência de vícios estruturais no imóvel gerando possível direito de crédito em favor da parte REQUERIDA e, por conseguinte, à sua compensação com o crédito ora objeto de cobrança. Isto posto, e considerando ainda que a reunião dos feitos tem também por escopo e economia processual, tenho que a suspensão deste feito, pelo prazo de até 01 (um) ano, para que se conclua a instrução nos autos 000751-62.2009 é medida que se impõe, nos moldes do que prevê o art. 313, V, 'a' e § 4º do Código de Processo Civil. Assim, digam as partes sobre a suspensão, no prazo de 10 dias. Não havendo oposição, aguarde-se em cartório o transcurso do prazo ou ulterior determinação de conclusão para julgamento conjunto dos feitos que tramitam apensos. Ocorrendo impugnação por qualquer das partes, tornem para apreciação dos fundamentos invocados. Intimem-se e cumpra-se."

Processo 0841404-82.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814981-56.2021.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Joana Luci Moares

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Teor do ato: "Intimação para ciência/manifestação acerca da manifestação da Fazenda Pública Municipal acostada aos autos fls.28-49."

Processo 0841556-33.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Concurso para servidor

Imptte: Leiliane Gomes Duarte

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: MARCIO ALMEIDA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 15459/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, ausente afronta a direito líquido e certo, hei por bem denegar a segurança pleiteada. Sem custas, eis que beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sem reexame da sentença, ante a ausência de requisito previsto no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0842086-71.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Imptte: Jive Properties Multiestrategia Fundo de Investimento Imobiliario - Maf Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.a

ADV: ALBERTO DIWAN (OAB 384688/SP)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito e conceder a segurança, para afastar a exigibilidade da cobrança do ITBI com base no valor venal do imóvel objeto da matrícula nº. 69.325, devendo ser calculado sobre o valor da negociação, que foi de R$ 4.935.100,00 (fl. 111). Também com relação a emolumentos do tabelionato e cartórios, deverá ser observado o valor da transação imobiliária. Condeno o IMPETRADO à restituição das custas processuais adiantadas pelas IMPETRANTES. Deixo de condená-lo ao pagamento de

honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Encaminhe-se cópia, por ofício, às autoridades coatoras (art. 13 da Lei nº 12.016/2009). Decorrido o prazo recursal, remeta-se ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0842091-59.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Impte: Mineração Campo Grande Ltda

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

Decisão de f. 222: "I - Ciente da r decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1417698-24.2023.8.12.0000 (fls. 213-219), recebendo-o no efeito devolutivo e apenas concedendo parcial efeito devolutivo a fim de obstar designação de leilão do veículo SR/RODOLINEA SRBASC 3E, devendo o feito prosseguir nas demais deerminações . II - Intime-se a IMPETRANTE para que tome conhecimento do v. acórdão, no prazo de 5 (cinco) dias. III No mais, notifique-se a autoridade tida como coatora para, em 10 dias, prestar informações [...]" (Intime-se a parte impetrante para recolher guia de diligência de Oficial de justiça - justiça paga - valor R$62,74).

Processo 0843042-53.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Spacecomm Monitoramento S/A

ADV: PEDRO HENRIQUE COSTODIO RODRIGUES (OAB 35228DF/)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no artigo 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Oportunamente, arquive-se."

Processo 0843398-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Pedro Henrique Goes Arantes - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Decisão de fls. 508: Manifeste-se o REQUERIDO, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de desistência de fls. 504, formulado pelo REQUERENTE. Sem prejuízo, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/10/2023 às 14:45h, devendo o cartório solicitar a devolução sem cumprimento do mandado de fl. 500, bem como expedir carta de intimação a testemunha Carlos Eduardo Demétrio por já ter sido intimado, conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 505.

Processo 0845945-61.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825658-29.2013.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Albert da Silva Ferreira - Exeqte: Wilson Francisco Fernandes Filho

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se às alterações e anotações necessárias junto à distribuição, registro e autuação para que o presente prossiga como cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Intime-se o executado, na forma do art. 535 do CPC para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 dias. Cumpra-se."

Processo 0845990-65.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Nilda Loureiro de Almeida - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: VANESSA DA COSTA CORREA (OAB 21190A/MS)

Decisão de fls. 220: Antes da análise do pedido liminar, intime-se a REQUERENTE para, no prazo de 15 dias, emendar a inicia, juntando cópia integral da matrícula do imóvel objeto desta ação, nº 108.776 do 2º CRI desta Capital, eis que às fls. 21-25 está faltando a fl. 02. Deverá ainda juntar integralmente todos os documentos na petição inicial de forma legível. Considerando a natureza erga omnes da ação de usucapião, deverão integrar a lide, em litisconsórcio passivo necessário os confrontantes do imóvel objeto do pedido. Assim, deverá a REQUERENTE trazer aos autos cópias das matrículas dos imóveis lindeiros, devendo, ainda, qualificar seus proprietários, bem como planta e memorial descritivo da área que pretende usucapir, no prazo de 15 dias. Defiro o pedido de Justiça Gratuita a REQUERENTE.

Processo 0846963-20.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ruth Rondon de Souza

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Teor do ato: "Vistos. Recebo o pedido de liquidação por arbitramento. Defiro a gratuidade processual. Intimem-se as partes através de seus patronos para, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se nos termos do art. 510 do CPC. Após, havendo manifestação, manifeste-se a parte adversa pelo mesmo prazo e voltem conclusos. Nada havendo, conclusos para nomeação de perito, se necessário."

Processo 0847480-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Emmanuel Nicolas Conttis Leite

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar procedentes os pedidos contidos na inicial, para os fins de determinar ao REQUERIDO a promoção do REQUERENTE à 2ª Classe, a contar de 01/09/2018, bem como, à 1ª Classe a contar de 01/09/2019, devendo, com isso, realizar o pagamento das diferenças salariais e seus reflexos existentes entre as classes até a efetivação da promoção, com correção monetária pelo IPCA-E, desde cada vencimento, e juros correspondentes à remuneração da caderneta de poupança, a contar da citação, até 08/12/2021, quando a atualização passará a se dar unicamente pela taxa Selic, nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021. Condeno, outrossim, o REQUERIDO ao pagamento de honorários advocatícios em prol do patrono contrário, os quais serão arbitrados após liquidação da sentença na forma do art. 85 § 3º do CPC. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos para o reexame necessário. Intime-se pessoalmente o REQUERIDO para o cumprimento da obrigação de fazer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0848660-76.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções

Imptte: Valdir Estevam Pereira - Imptdo: Secretaria da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Sefaz - Chefe do Posto Fiscal Ofaié da Cidade de Anaurilândia - MS e outro

ADV: ADILSON QUEIROZ SILVA (OAB 448321/SP)

Decisão de fls. 76-78: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a liminar de segurança, determinando, a notificação da autoridade tida como coatora para, em 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Intime-se a autoridade tida como coatora para que, em 10 dias, preste informações, nos termos do art. 7º,

inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Defiro a gratuidade da Justiça ao IMPETRANTE.

Processo 0853935-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Dulce Maria Rodrigues de Mello

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o reconhecimento jurídico do pedido, art. 487, III, "a", do CPC para condenar o REQUERIDO ao ressarcimento das contribuições vertidas pela REQUERENTE ao MSPREV, nos valores efetivamente desembolsados a título de contribuições patronais e do segurado, respeitada a prescrição quinquenal, na forma do art. 2º do Decreto 20.910/1932, declarando-se, assim, prescritas as verbas anteriores a 30/11/2017. Condeno o REQUERIDO ao reembolso das custas processuais adiantadas pelo REQUERENTE e ao pagamento de honorários advocatícios que, consoante regra do art. 85 § 3º do CPC, serão fixados após requerimento de cumprimento de sentença instruído com o necessário demonstrativo discriminado do crédito, atendendo-se ainda à regra do art. 90 § 4º do CPC. Dispensado o reexame da sentença, nos termos do artigo 496, § 3º, II, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0853939-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Karla Emanuele de Barros Rodrigues

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem confirmar a tutela e julgar procedente o pedido, para determinar que o REQUERIDO Município de Campo Grande, no prazo de 30 dias, o tratamento de que necessita a REQUERENTE, mormente o procedimento cirúrgico de retina e tratamento de panfotocoagulação a laser em ambos os olhos e posterior vitrectomia no olho esquerdo a ser realizado, na rede pública de saúde, em hospital de referência oftalmológica nesta cidade, Santa Casa ou Hospital São Julião. O Estado de MS responde de forma subsidiária, na hipótese de descumprimento da obrigação pelo Município de Campo Grande. Outrossim, condeno os REQUERIDOS, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono contrário, fixados por equidade em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Deixo de condená-los ao pagamento das custas processuais, por isenção legal. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso, remetam-se ao e. Tribunal de Justiça para reexame necessário da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0854056-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Elza Alves de Souza Silva

ADV: RAYANE LACERDA (OAB 28264/MS)

ADV: CONRADO LACERDA (OAB 26934/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, hei por bem resolver o feito no mérito, para declarar a decadência do direito da REQUERENTE de revisão de proventos de pensão por morte. Condeno a REQUERENTE, outrossim, ao pagamento das despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em prol dos REQUERIDOS, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do art. 98 § 3º do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0854893-89.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Alessandro Jorge Martins Galvão Ferreira - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: ALISSON DE OLIVEIRA REIS (OAB 23670MS/)

Decisão de fls. 26: Intime-se o REQUERENTE para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, juntando documentos devidamente atualizados acerca de seu custo de manutenção mensal (como contas de consumo, moradia, educação etc.), a fim de provar que não dispõe de condições suficientes para arcar com os ônus do processo, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.

Processo 0855004-10.2022.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Jéssica da Silva Perozzi

ADV: PEDRO MOURA FÉ ELIAS (OAB 14706/MS)

Teor do ato: "Vistos. Analisando detidamente os autos, verifica-se que a REQUERENTE busca a retificação de vários registros públicos, dentre eles, dos pais, avós, bisavós, trisavós. Sendo assim, intime-se a REQUERENTE para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se dizendo se os titulares dos documentos no qual pretende a retificação, já faleceram e, em caso positivo, juntar as certidões de óbito. Caso algum dos titulares não tenha falecido, a REQUERENTE deverá juntar autorização de retificação dos registros. Às providências."

Processo 0858185-19.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções

Imptte: Consorcio Guaicurus SA

ADV: RODRIGO KOEI MARQUES INOUYE (OAB 11283/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728MS/)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito para confirmar a liminar e conceder a segurança, para o fim de anular o ato apontado como coator, que, por sua vez, anulou decisão monocrática proferida anteriormente e restabeleceu a exigibilidade de 269 multas em face do IMPETRANTE. Deixo de condenar o IMPETRADO ao pagamento de custas processuais por isenção legal. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para apelação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Encaminhe-se cópia, por ofício, à autoridade coatora, nos moldes do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 1406012-35.2023.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível - Práticas Abusivas

Imptte: Maria Eduarda Dias

ADV: KELLE CAROLINE DIAS (OAB 25069/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, ausente afronta a direito líquido e certo, hei por bem denegar a segurança pleiteada. Sem custas, eis que beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sem reexame da sentença, ante a ausência de requisito previsto no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO MÜLLER PAREJA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ ELIAS PEREIRA DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0251/2023

Processo 0815831-86.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: João Emidio da Silva
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: João Emidio da Silva, R$ 1.374,60

Processo 0836198-39.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Exectdo: Sebastião Cunha
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sebastião Cunha, R$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2023

Processo 0054068-72.2009.8.12.0001 (001.09.054068-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Pedro Correa Bertoche
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 132142/SP)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 548-551 e anexos.

Processo 0810632-83.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: A.R.S.
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca da Decisão Interlocutória de p. 738/742.

Processo 0810811-17.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Tereza Alvelina Ferreira Oliveira
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca da Decisão Interlocutória de p. 600/604.

Processo 0811477-18.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Maria Aparecida Holanda Cavalcante
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca da Decisão Interlocutória de p. 573/577.

Processo 0811577-70.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Maria Auxiliadora da Silva Muller
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
10. Diante do exposto, verifico que não mais estão presentes os requisitos legais para o benefício em análise, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. Retire-se a tarja dos autos. 11. Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 13. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo. 14. Intimem-se.

Processo 0811818-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor
Autor: S. R. de Matos (construmaster)
ADV: PAULO MAGNO AMORIM SANCHES (OAB 18656/MS)
ADV: KARINA FRANSCIELLEM MAGALHÃES (OAB 18076MS/)
ADV: GUSTAVO DA SILVA FERREIRA (OAB 17942MS/)
Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca da manifestação acostada às fls. 275/276

Processo 0812425-47.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções
Imptte: Frigorífico Bxb Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197MS/)
Intima-se a parte para ciência acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça.

Processo 0812693-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor
Autor: Ms Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria Ltda
ADV: GUSTAVO DA SILVA FERREIRA (OAB 17942MS/)
ADV: KARINA FRANSCIELLEM MAGALHÃES (OAB 18076MS/)
Intima-se a parte para ciência acerca da manifestação acostada às fls. 265/267.

Processo 0812725-19.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Rosalina Garcia Ferreira
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca do Despacho de p. 706.

Processo 0815831-86.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: João Emidio da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação ao requerente para efetuar o pagamento da taxa judiciária, conforme parcelamento de fls. no prazo de 736-747, no prazo de 15 (quinze) dias,

Processo 0816278-74.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Elza da Cruz

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca do Despacho de p. 653.

Processo 0817060-81.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Dilza Feitosa Rodrigues

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca da Decisão Interlocutória de p. 875/879.

Processo 0817213-17.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Margareth Dias Pedroso

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca da Decisão Interlocutória de p. 827/831.

Processo 0817428-90.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nilsa Maria Bolsanelo Sales

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca do Despacho de p. 678.

Processo 0817874-93.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marizete Gomes de Lima Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

10. Diante do exposto, verifico que não mais estão presentes os requisitos legais para o benefício em análise, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. Retire-se a tarja dos autos. 11. Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 13. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo. 14. Intimem-se.

Processo 0818482-91.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Eunice Alves Donato

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca da Decisão Interlocutória de p. 700/704.

Processo 0818642-19.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Pedro Cotini Sobrinho

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca da Decisão Interlocutória de p. 764/768.

Processo 0818726-20.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José Carlos Greguer

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca do Despacho de p. 782.

Processo 0820092-94.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Darci Pedrozo do Nascimento

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

10. Diante do exposto, verifico que não mais estão presentes os requisitos legais para o benefício em análise, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. Retire-se a tarja dos autos. 11. Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 13. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo. 14. Intimem-se.

Processo 0820299-93.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Walli Schneider Schwambach

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca da Decisão Interlocutória de p. 683/687.

Processo 0820331-98.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Santos Ferreira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca do Despacho de p. 943.

Processo 0820672-27.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Rosane Franciose de Carvalho

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca do Despacho de p. 730.

Processo 0820869-79.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Adelir Terezinha Haveroth - Cecilia Melhado Goes Falcão - Dinorah Silveira de Vasconcellos da Silva Farias - Gilmar da Silva - Maria Madalena de Oliveira Carvalho

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca do Despacho de p. 1066.

Processo 0820894-92.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José Pereira de Souza

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca da Decisão Interlocutória de p. 672/676.

Processo 0821337-43.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Mafalda Schvarcz Pereira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca da Decisão Interlocutória de p. 758/762.

Processo 0821361-71.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria do Rosario Almeida Ferreira Dantas

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

10. Diante do exposto, verifico que não mais estão presentes os requisitos legais para o benefício em análise, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. Retire-se a tarja dos autos. 11. Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821385-02.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Cleia de Lourdes Xavier - Ilza Glanert Rodrigues de Andrade - Iracema Maria de Fatima Ferreira - Maria Aparecida de Castro - Zelinda Oliveira dos Santos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca do Despacho de p. 818.

Processo 0821532-28.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Valdomiro Rodrigues de Souza

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

10. Diante do exposto, verifico que não mais estão presentes os requisitos legais para o benefício em análise, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. Retire-se a tarja dos autos. 11. Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 13. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo. 14. Intimem-se.

Processo 0822921-04.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Eduardo Sueit Junior

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

1. Ciente do r. acórdão de f. 1020/1030, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto, para conceder a tutela de urgência, ao “determinar a convocação do autor para as demais etapas do certame”. 2. Diante disso, intime-se a parte ré para o fim de cientificá-la do teor do acórdão, bem como para que proceda ao seu integral cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa diária, sem prejuízo de eventuais outras medidas coercitivas. 3. Tudo feito, voltem conclusos para saneamento do feito.

Processo 0825096-05.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação

Imptte: Tainá Aquino Oliveira Prudencio

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195MS/)

6. Posto isso, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo integralmente a sentença conforme lançada. 7. Cumpra-se, no mais, a sentença proferida. 8. Intimem-se.

Processo 0826222-95.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Tecnoeste Máquinas e Equipamentos LTDA

ADV: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513MS/)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, o que faço com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Processo 0826851-79.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Não padronizado

Reqte: MANOELA JUNQUEIRA NAVARRO

ADV: LAURA DE MORAES JUNQUEIRA (OAB 464727/SP)

A parte autora manifestou informando que o medicamento genérico está em falta e que não conseguiu outro orçamento que atendesse o preço máximo de venda ao governo. Deste modo, requer autorização para adquirir a medicação (não genérica) no menor valor entre os orçamentos que apresenta. Ressalta que já está há mais de 30 dias sem medicação, o que aumenta a probabilidade de crises inerentes à doença.2. Intimado o Estado de Mato Grosso do Sul quedou-se inerte (f. 933).3. Considerando que a parte autora demonstrou a indisponibilidade do medicamento genérico, bem como trouxe três orçamentos do medicamento disponível, defiro o requerimento para que excepcionalmente seja adquirida uma caixa do medicamento disponível, no menor valor. A parte autora terá o prazo de 5 (cinco) dias para prestar contas, mediante a apresentação da nota fiscal do fármaco adquirido.Ainda, no mesmo prazo, deverá depositar nos autos o saldo remanescente levantado através do alvará de f. 908.

Processo 0835882-74.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marli Masson Fontes

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Diante do exposto, considerando a ausência de documento essencial (art. 320, parágrafo único, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC), indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinta a presente execução, o que faço com base no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica sobrestada razão da gratuidade da justiça.

Processo 0836198-39.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Exectdo: Sebastião Cunha

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

1. Inicialmente, evolua-se a classe dos autos, uma vez que o processo tramita como cumprimento de sentença há tempos. 2. Após, intime-se o exequente para que diga se houve a quitação do parcelamento, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio será interpretado como quitação do crédito, o que levará à extinção pelo pagamento. Do cartório: intimação ao executado para providenciar o pagamento da taxa judiciária de f. 2815-2816, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0840162-93.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Mara Lucia Andrade Fernandes Zanchetta

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca do Despacho de p. 313.

Processo 0845447-62.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: José Soares Matos

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657MS /)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Proceda-se a evolução de classe, caso ainda não feita. Defiro a gratuidade processual. Anote-se. 2. Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá a parte executada apresentar eventuais requerimentos a que se refere o artigo 100, §9º, da Constituição Federal. 3. Deixo de arbitrar honorários, uma vez que o débito está sujeito ao regime de precatório, de modo que apenas serão devidos caso haja impugnação, nos termos do artigo 85, §7º, do CPC.

Processo 0845641-96.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Aceli Maria da Silva

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657MS /)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Proceda-se a evolução de classe, caso ainda não feita. Defiro a gratuidade processual. Anote-se. 2. Intime-se o Estado para que comprove o cumprimento da carga mandamental da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá a parte executada apresentar eventuais requerimentos a que se refere o artigo 100, §9º, da Constituição Federal. 3. Deixo de arbitrar honorários, uma vez que o débito está sujeito ao regime de precatório, de modo que apenas serão devidos caso haja impugnação, nos termos do artigo 85, §7º, do CPC.

Processo 0851980-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Oncológico

Autor: Silvio Shinzato

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Dispositivo Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Silvio Shinzato, qualificado nos autos. Por outro lado, uma vez que a tutela de urgência foi deferida pelo tribunal, que rechaçou os argumentos aqui lançados, mantenho os efeitos da tutela de urgência até o trânsito em julgado da sentença, ou até a reanálise por parte do Tribunal. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja cobrança fica sobrestada em razão da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0855911-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Fernanda dos Santos Ferreira

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833MS /)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0858855-57.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Rafael Mendes da Sivla

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657MS /)

Intimação da parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 186-193 e anexos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO MÜLLER PAREJA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ ELIAS PEREIRA DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0253/2023

Processo 0810654-44.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Suely da Silva Paixao Beretta

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Suely da Silva Paixao Beretta, R$ 1.374,60

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA XAVIER LETTERIELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ ELIAS PEREIRA DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2023

Processo 0817218-39.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Rosilene Maria da Silva Ribeiro
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rosilene Maria da Silva Ribeiro, R$ 1.801,20

Processo 0817247-89.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Florinda Sant'ana Sales
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Florinda Sant'ana Sales, R$ 1.374,60

Processo 0821411-97.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Luiz Aparecido Martins Flores
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luiz Aparecido Martins Flores, R$ 1.374,60

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0220/2023

Processo 0804763-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Camila Telis Bispo
ADV: JOSÉ BERNARDO ACOSTA GURVITZ (OAB 7278/MS)
Intima-se a parte para ciência acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça.

Processo 0817178-91.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios
Reqte: Kelson Augusto Brito Ujacov
ADV: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)
ADV: THIAGO AUGUSTO MIGUEL BORTULUZI (OAB 15808MS/)
Intima-se a parte para ciência acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça.

Processo 0817218-39.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Rosilene Maria da Silva Ribeiro
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intimação ao requerente para providenciar o recolhimento da taxa judiciária de fls. 708-709, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817247-89.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Florinda Sant'ana Sales
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intimação ao requerente para providenciar o recolhimento da taxa judiciária, conforme guia de f. 602-603, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821411-97.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Luiz Aparecido Martins Flores
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intimação ao executado para providenciar o recolhimento da taxa judiciária de f. 764-765, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822671-68.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública
ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006MS /)
ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)
Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca do Despacho de p. 791.

Processo 0827026-29.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0057756-13.2007.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Estela da Rocha dos Santos Chaves
ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)
Intima-se a parte para ciência e/ou manifestação acerca do cálculo judicial acostado às fls. 133/135

Processo 0837134-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Localiza Rent a Car S.A.
ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC)
Intima-se a parte para ciência e/ou providências acerca do Despacho de p. 213.

Processo 0839154-76.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência
Autora: Marleyde Aureliano da Silva Sousa
ADV: PEDRO HENRIQUE JACOMELLI (OAB 25230MS/)
Intimação da parte autora acerca das contestações de fls. 185-197 e 198-206, bem como para, caso queira, impugná-las no prazo legal.

Processo 0839320-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)
Autor: Mario Carlos Martins
ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966MS /)
Ciência às partes do retorno dos autos e, nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, arquive-se. Intime-se.

Processo 0841584-98.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Concurso para servidor
Imptte: Rafael Souza Aredes
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
Intima-se a parte para ciência acerca do Despacho de p. 206.

Processo 0843467-51.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Imptte: Comercial Suplementos Alimentares e Artigos Esportivos RJ Ltda
ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos e, nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, arquive-se. Intime-se.

Processo 0843597-75.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Órium Agropecuária Ltda
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)
II- Intime-se o Município para que, no prazo de 05 dias, corrija o lançamento da alíquota do IPTU para que passe a constar na Ficha Cadastral do Imóvel o n. 30520271666 a alíquota de 0,5% (meio por cento).

Processo 0843877-90.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: Sirlene Rodrigues dos Santos - Leonel Alves de Magalhães dos Santos - EDUARDO PEREIRA LIMA - Reqdo: ROGÉRIO FAVERO e outro
ADV: MÁRCIO TULLER ESPÓSITO (OAB 6335MS /)
ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687MS/)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Vistos. Intime-se o Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul PERÍCIAS MS, para promover a complementação, conforme determinação de f. 389. Com a resposta, conclusos. Intime-se.

Processo 0845330-71.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Horas Extras
Reqte: Fátima Quevedo David
ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)
I - Diante do pedido de cumprimento de sentença apresentado, promova-se a evolução de classe, nos termos do que dispõe o art. 103 do CNCGJ. II Outrossim, nos termos do art. 535, intime-se a Fazenda Pública para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. III Havendo impugnação, abra-se vista a parte exequente para manifestação, e havendo divergência quanto aos cálculos, remetam-se os autos para a contadoria, observando-se o teor do título. IV Não havendo impugnação pelo Estado, expeça-se precatório/RPV, conforme previsto no art. 535, §3º, I, observando o disposto no art. 85, §7 do CPC, razão pela qual deixo de promover a fixação de honorários advocatícios nesta fase processual. V Autorizo o destaque dos honorários contratuais, caso apresentado nos autos o respectivo contrato (art. 21 da Resolução 01/2021). VI Oportunamente, aguarde-se em arquivo provisório quanto à notícia do pagamento. VII Às providências. Intime-se.

Processo 0852256-68.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inscrição em Cadastro Restritivo de Crédito
Autor: Gabriel Affonso de Barros Marinho
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários mínimos. Observa-se que o valor desta causa está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que: "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino a competência para processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Remetam-se os autos, com urgência. Decorrido o prazo, cumpra-se. Intime-se.

Processo 0853225-20.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Imptte: G4 - Indústria e Com. de Móveis Ltda
ADV: AMANDA KEREN LOUBACK PATUSSI EMERICH (OAB 85665/PR)
ADV: VITORIA DA SILVA NAVARRO (OAB 114343/PR)
Intima-se a parte impetrante para ciência e/ou providências acerca da Sentença de p. 211/214.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2023

Processo 0804319-96.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Inspeção Fitossanitária
Imptte: Orgânica Farmácia de Manipulação Ltda - Me - Matriz
ADV: FLÁVIO MENDES BENINCASA (OAB 32967/PR)
intimação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0819697-05.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Lourdes Frison
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem revogar os benefícios da justiça gratuita concedidos a REQUERENTE. Publique-se.

Processo 0821284-62.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marlene Aparecida dos Santos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intime-se a requerente para, em 5 dias, se manifestar quanto ao pedido de revogação dos beneficios da justiça gratuita trazidos pelo requerido (fls. 967-974).

Processo 0824117-82.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Assistência Médico-Hospitalar

Reqte: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Considerando a manifestação da Fazenda Pública concordando tacitamente com os cálculos apresentados pelo credor (fls. 279) e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil.

Processo 0824823-94.2020.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: Elias Antonio Pereira

ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576/MS)

Intima-se o advogado do Requerente para que informe dados conforme despacho de fls. 213. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0827716-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Internação compulsória

Reqte: N.C.S. - Reqdo: B.S.S. - Réu: E.M.G.S. e outros

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar procedentes os pedidos contidos na inicial, confirmando a obrigação de fazer de internação involuntária, já cumprida, e condenar o REQUERIDO Bradesco Saúde ao reembolso da despesa de remoção da paciente Maria Vitoria de Sousa, no valor de R$ 3.700,00, com correção monetária pelo IGP-M, a contar do desembolso (08/11/2021), e juros de mora de 1% ao mês, desde o requerimento administrativo de reembolso (08/11/2021). Outrossim, condeno o REQUERIDO Bradesco Saúde ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da REQUERENTE, fixados por equidade em R$ 3.000,00 (três mil reais), os quais são devidos também pelos REQUERIDOS Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande. Deixo de condenar os REQUERIDOS Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande ao pagamento das custas processuais, por isenção legal. Deixo de condenar a REQUERIDA Maria Vitória ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que beneficiária da justiça gratuita e dependente economicamente da REQUERENTE.

Processo 0832452-90.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829291-38.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Ré: Sirlene Aparecida Queiroz e outro

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Decisão de fls. 359: Para a oitiva da testemunha faltante, designo o dia 26/10/2023, às 15:30 horas. Intime-se a testemunha via oficial de justiça, conforme art. 455, § 4º, do CPC (fls. 358). Saliente-se que a audiência será realizada no sistema presencial, devendo todos os participantes comparecerem ao fórum.

Processo 0834635-29.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Imptte: Marcelo José Pereira

ADV: ROSANGELA LOUBET (OAB 14685/MS)

intimação acerca do retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0836261-49.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829675-98.2019.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Autor: Willian Wagner Maksoud Machado

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar os cálculos apresentados às fls. 174, aplicando sobre o valor encontrado 10% a título de honorários advocatícios e fixando o crédito em favor do REQUERENTE em R$ 2.945,01, em 01/07/2023. Transcorrido o prazo recursal, desde já, defiro o prosseguimento na forma do art. 535, § 3º, II, do CPC.

Processo 0838004-75.2014.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: PAULO ROBERTO DE ALVARENGA PENHA - Exectdo: Município de Campo Grande/MS e outro

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: FÁBIO HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 16550MS/)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250MS/)

ADV: EIMAR DE SOUZA SCHRÖDER ROSA (OAB 6032/MS)

ADV: HENRIQUE ANSELMO B RAMOS (OAB 7551/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Considerando que o numerário depositado há de ser destinado ao particular, contacte a escrivania o gestor da conta única do TJMS, solicitando providência no sentido da imediata recomposição do saldo, levando-se em conta o débito com referência a "EMENDA CONSTITUCIONAL 94/2016 - 75%". Transitada em julgado, expeçam-se alvarás para levantamento apenas do valor nominal informado no item 1 de fls. 169 (mais correções devidas pela conta única a partir de 14.03.2019 data da apresentação do valor no inventário), na seguinte proporção, conforme partilha de fls. 190, VI: 1) 50% para Alba Regina Lira; 2) 12,5% para Carolina Tognolli Penha; 3) 12,5% para Marco Aurélio Guimarães Penha; 4) 12,5% para Ana Paula Tognolli Penha; 5) 12,5% para Marisete Correa G. Grubert. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se provisoriamente, até a sucessão processual correspondente necessária para o levantamento do saldo remanescente da subconta nº 454889.

Processo 0838896-03.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816711-39.2020.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Daniel Queconi Mariano

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Sobre a impugnação de fls. 64/66, manifeste-se o requerente, em 15 dias.

Processo 0839713-33.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: A.A.S. - M.A.S. - Imptda: C.C.M.

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525MS/)

Despacho de fls. 80: Vistos. Complete o impetrante a inicial, em 15 dias, trazendo aos autos declaração de situação econômica em torno de sua impossibilidade de arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 98 do CPC, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

Processo 0842316-79.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Dulcemara Anunciato de Lima

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimem-se as partes através de seus patronos para, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se nos termos do art. 510 do CPC. Após, havendo manifestação, manifeste-se a parte adversa pelo mesmo prazo e voltem conclusos. Nada havendo, conclusos para nomeação de perito, se necessário.

Processo 0842402-50.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Taynã do Nascimento Gonçalves

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Defiro a gratuidade processual. Intimem-se as partes através de seus patronos para, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se nos termos do art. 510 do CPC. Após, havendo manifestação, manifeste-se a parte adversa pelo mesmo prazo e voltem conclusos. Nada havendo, conclusos para nomeação de perito, se necessário.

Processo 0842419-86.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Eliel Cassiano Paco da Silva

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimem-se as partes através de seus patronos para, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se nos termos do art. 510 do CPC. Após, havendo manifestação, manifeste-se a parte adversa pelo mesmo prazo e voltem conclusos. Nada havendo, conclusos para nomeação de perito, se necessário.

Processo 0842820-85.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Marcia Aparecida da Silva dos Santos

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Recebo o pedido de liquidação por arbitramento. Defiro a gratuidade processual. Intimem-se as partes através de seus patronos para, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se nos termos do art. 510 do CPC. Após, havendo manifestação, manifeste-se a parte adversa pelo mesmo prazo e voltem conclusos. Nada havendo, conclusos para nomeação de perito, se necessário.

Processo 0843132-61.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Edima Montado Bandera da Silva

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Defiro a gratuidade processual. Intimem-se as partes através de seus patronos para, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se nos termos do art. 510 do CPC. Após, havendo manifestação, manifeste-se a parte adversa pelo mesmo prazo e voltem conclusos. Nada havendo, conclusos para nomeação de perito, se necessário.

Processo 0843163-81.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Sandra Lisboa Pires

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Recebo o pedido de liquidação por arbitramento. Defiro a gratuidade processual. Intimem-se as partes através de seus patronos para, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se nos termos do art. 510 do CPC. Após, havendo manifestação, manifeste-se a parte adversa pelo mesmo prazo e voltem conclusos. Nada havendo, conclusos para nomeação de perito, se necessário.

Processo 0844815-36.2023.8.12.0001 - Dúvida - Incorporação Imobiliária

Reqte: João Gilberto Gonçalves Filho

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 485, inc. VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Indefiro as intervenções de terceiros de fls. 751-755, 961- 969 e 1102-1104, eis que incompatíveis com o presente procedimento administrativo de dúvida.

Processo 0844955-07.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832815-72.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Rafael Fernandes Magalhães Pinto

ADV: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131MS/)

intimação do exequente, através de sua Advogada (p. 7), para (1) atender a determinação contida no r. Despacho de pp. 53-54, instruindo “os autos com mais dois orçamentos”; e (2) se manifestar acerca do pedido de “suspensão do processo até a melhora clinica do Autor” (p. 70), considerando o contido no OFÍCIO N. 7.533/DDJS/SESAU (p. 71).

Processo 0853295-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Associação de Moradores Arnaldo Estevão de Figueiredo II - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

Decisão de fls. 444: Para a continuidade da audiência de instrução e julgamento, visando a oitiva da testemunha Suely, designo o dia 26/10/2023, às 15:45 horas. Intime-se a testemunha, via oficial de justiça, nos termos do art. 455, § 4º, do CPC, atentando aos endereços de fls. 440/442. Saliente-se que a audiência será realizada no sistema presencial, devendo todos os participantes comparecerem ao fórum.

Processo 0854527-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado
Autora: L.S.V.L.
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir o pedido de tutela de urgência antecipada pleiteado na inicial, a fim de determinar que os REQUERIDOS forneçam, no prazo de 15 dias, o medicamento Dupilumabe 300mg, conforme prescrição médica de fls. 44, até o momento que houver necessidade, inclusive com alteração de dosagem, caso necessário.
Processo 8002388-17.2021.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Ernestina Carneiro Matida
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
intimação acerca do retorno dos autos do tribunal.

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0195/2023
Processo 0001985-58.2023.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Dissolução
Reqte: G.O.F.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., da decisão de fls. 17/18 e para comparecer na audiência de mediação designada para o dia 25/10/2023 às 14:30h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - TJMS, localizado na Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS CEP 79040.382, telefones: (67) 3317-3983/3317-3973/98472-8046 (com WhatsApp)/98468-7357 (com WhatsApp), e-mail: cejusc-tj@tjms.jus.br. OBSERVAÇÃO: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º do CPC).
Processo 0002138-14.2011.8.12.0108 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: E.H.N.A. - Exectdo: R.F.A.
ADV: DÉBORA GARCIA (OAB 18024MS/)
ADV: ATHAIDE NERY DE FREITAS (OAB 3601/MS)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)
"I Trata-se de Execução de Alimentos, em que a parte exequente pleiteou a aplicação das regras do Cumprimento de Sentença, ou seja, com incidência de multa e honorários advocatícios na hipótese de não ocorrer o pagamento. Tal pedido, com o início da vigência do CPC/2015, tem amparo legal expresso (art.528, §8º, c/c 523 e seguintes CPC/2015), podendo a parte exequente optar entre o rito do artigo 528 e seguintes, ou, do artigo 523 e seguintes. Contudo, no caso em pauta, como escolheu este último (com incidência de multa e honorários), então, vedada a prisão do executado. Assim, altere-se no SAJ, a classe: 'Cumprimento de Sentença', e assunto: 'Alimentos'. II Nos termos do artigo 523 e seguintes do CPC/2015, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do débito alimentar reclamado na petição inicial (segundo o cálculo apresentando pela parte exequente: R$108.030,11, contudo, de momento, ainda sem a multa e honorários desta fase processual); sob pena de, em não o fazendo nesse período, a importância ser acrescida de multa de 10%, e honorários relativos à essa fase processual, de 10% sobre o cálculo atualizado do débito; procedendo-se, em seguida, à penhora na forma pleiteada pela parte exequente. A intimação do executado deverá ser pessoal, por meio de carta com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço ora constante dos autos (artigos 513 e 274 do CPC/2015). Ressalta-se que, nos termos dos artigos mencionados, será considerada válida a intimação se dirigida ao endereço mais recente constante dos autos, e o 'AR' (aviso de recebimento do correio) retornar assinado, ainda que não recebido pessoalmente pelo executado. Por outro lado, acaso o 'AR' retorne sem assinatura (em razão de "ausência" do destinatário), então, incumbirá à escrivania expedir mandado de intimação a ser cumprido por oficial de justiça; e, em constando (endereço "inexistente/insuficiente" ou "mudou-se") incumbirá intimar a exequente para manifestar-s"
Processo 0003108-67.2018.8.12.0108 (apensado ao Processo 0808025-97.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Fixação
Exectdo: F.A.R.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito.
Processo 0006521-03.1990.8.12.0001 (001.90.006521-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Simone de Souza
ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)
ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)
ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)
I Para possibilitar a apreciação do pedido de alvará para regularização do imóvel arrolado em nome da compradora, intime-se a inventariante para apresentar a matrícula atualizada do bem. II Posteriormente, tornem conclusos para decisão acerca do prosseguimento do feito. III Por outro lado, não havendo manifestação, aguardem os autos em arquivo provisório. Int.
Processo 0075283-70.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.L. - Exectda: K.C.A.M.
ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722MS /)
ADV: LUYONE SIZUE DE BARROS HIGA (OAB 14146MS/)
ADV: ANNA PAULA FALCÃO BOTTARO MACHADO (OAB 13198/MS)
ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)
"I Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável em que o autor aduz que a requerida não cumpriu a obrigação de alienação do imóvel partilhado, conforme determinado no acórdão de f.447/456, bem como a fixação de multa acaso impeça a visita por corretores (f.788/791). Assim, tendo em vista que a ação principal já foi finalizada com resolução do mérito, agora, diante do alegado descumprimento, o feito entra na fase de Cumprimento de Sentença, de obrigação de fazer. Anote-se no SAJ a alteração de classe e dos polos ativo e passivo. II Com fulcro nos arts. 513, c/c 536, do CPC/2015, determino a intimação pessoal da executada para, no prazo de 15 dias, se manifestar e comprovar nos autos o cumprimento na íntegra

o acordo celebrado em audiência, e que, portanto, as alegações da exequente não condizem com a realidade, sob pena de multa diária no valor de R$300,00 (limitada, inicialmente, a 30 dias; findo tal prazo, poderá ser majorada e/ou aplicadas demais medidas cabíveis). III Com ou sem manifestação, vista à exequente. IV Posteriormente, tornem conclusos para decisão. Int."

Processo 0804165-93.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: G.N.S.E.

ADV: DORALICIO COSTA FELIX NETO (OAB 20783/MS)

"I Trata-se de Execução de Alimentos, que com o início da vigência do CPC/2015, passa a tramitar sob o rito do Cumprimento de Sentença de prestação alimentícia (artigos 528 e seguintes do CPC/2015), no caso, com pedido de penhora de bens do executado, acaso não quite o débito. Altere-se no SAJ o cadastro das partes e a classe do processo. Assim, nos termos do rito previsto no artigo 528 c/c 831 e seguintes do CPC/2015, intime-se o executado pessoalmente, para, em 03 dias, pagar o débito alimentar reclamado na petição inicial, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena do pronunciamento judicial ser levado à protesto em desfavor de executado, bem como, penhora de seus bens, a serem indicados pela parte exeqüente. A intimação deverá ser feita por meio de carta com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço do executado, constante dos autos (artigo 528, c/c artigos 513 e 274 do CPC/2015). Ressalta-se que, nos termos dos artigos mencionados, será considerada válida a intimação se dirigida ao endereço mais recente constante dos autos, e o 'AR' (aviso de recebimento do correio) retornar assinado, ainda que não recebido pessoalmente pelo executado. Por outro lado, acaso o 'AR' retorne sem assinatura (em razão de "ausência" do destinatário), então, incumbirá à escrivania expedir mandado de intimação a ser cumprido por oficial de justiça; e, em constando (endereço "inexistente/insuficiente" ou "mudou-se") incumbirá intimar a exequente para manifestar-se, indicando endereço atualizado ou requerendo o que de direito. II Decorrido o prazo pós intimação do executado, diga a exequente, requerendo o que de direito, em 05 dias. III Após, ao Ministério Público. IV Acaso pleiteado, oficie-se para que sejam descontados diretamente em folha de pagamento do executado os alimentos anteriormente fixados. V Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."

Processo 0805241-06.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831110-05.2022.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: T.C.B.C.R.P.P.A.B.C.

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Sentença de f. 32: "Assim, considerando que ocorreu a perda do objeto, com fundamento no art. 485, inc. VI CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Tendo em vista o benefício da justiça gratuita, suspensa a exigibilidade das custas, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".

Processo 0808331-22.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Réu: J.S.R.

ADV: GRACILENE DE SALES QUEIROZ (OAB 27898/MS)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0809645-03.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ana Paula Cardoso dos Santos - Agnes Paolla Areco Cardoso

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

I Defiro a pleiteada dilação de prazo (30 dias). II Com o atendimento das providências pendentes, prossiga-se no cumprimento da decisão inicial de f.16. III Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse. Int.

Processo 0810196-51.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Jéssica Amarilha dos Santos - Herdeiro: Stefany Amarilha dos Santos e outros

ADV: JÉSSICA AMARILHA DOS SANTOS (OAB 23003MS/)

ADV: JÉSSICA AMARILHA DOS SANTOS (OAB 23003/MS)

I Defiro a pleiteada dilação de prazo (30 dias). II Com o atendimento das providências pendentes, abra-se vista à Fazenda Estadual. III Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse. Int.

Processo 0812333-40.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Celma Lobo de Brito Xavier

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: ROSINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA YONAKA (OAB 15956/MS)

I Vista à Fazenda Estadual. II Posteriormente, tornem conclusos para decisão acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0820816-93.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Bruno Octávio Almeida de Oliveira França e outro

ADV: EVERTON GUILHERME DE SOUZA (OAB 17503/MS)

ADV: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)

Fica a parte autora intimada sobre o ofício de fls. 190-191, bem como para que apresente o valor atualizado que pretende a transferência.

Processo 0820850-34.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: M.R.E. - IntdandaPa: N.E. - Reqda: C.T.E.S. e outros

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 172MS /)

ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 360330S/P)

ADV: RAFAEL RIBEIRO BENTO (OAB 20882AM/S)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296MS /)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281MS/)

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWSKI VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: MARIELA DITTMAR RAGHIANT (OAB 9045/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Manifestem-se as partes acerca de Relatório de fl. 1574/1596.

Processo 0821879-17.2023.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Autora: A.M.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., da decisão de fls. 23/24 que designou audiência de entrevista para o dia 25/10/2023, às 14:40h, a qual será realizada na Sala de Audiência deste Juízo, localizada à Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS

Processo 0823400-07.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Maria Neusa da Silva e outros - Invtante: Jonas Moreira da Silva

ADV: GENIR MAIDANA DOS REIS (OAB 15486/MS)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963MS/)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209MS/)

I Trata-se de Inventário dos bens deixados pelo de cujus Luiz Juvêncio da Silva, figurando a meeira, Sra. Cícera Rosa da Silva, e os herdeiros Sr. José Juvêncio da Silva, Maria Leôni Juvêncio, Maria Neusa da Silva e Maria de Lourdes da Silva Alves. Inicialmente, observa-se das alegações e da documentação apresentada que, posteriormente ao óbito do de cujus Luiz (ocorrido no ano de 1997), faleceram a meeira Cícera (em 30/05/2010, f.19) e os herdeiros José (em 22/01/2006, f.20) e Maria Leôni (em 03/05/2017, f.22). O inventariante pleiteou a habilitação das pessoas Jonas Moreira e Bianca Juvêncio (o 1º convivente e a 2ª filha da herdeira Maria Leôni) como herdeiros do de cujus Luiz, por representação da herdeira Maria Leôni. No entanto, verifica-se que não é possível a habilitação destes como herdeiros por representação. Isso porque o direito de representação ocorre quando os herdeiros do de cujus falecem antes dele. Nesse sentido, em se tratando de herdeiros falecidos posteriormente ao de cujus primitivo, como no caso em tela, seus quinhões devem ser destinados aos respectivos espólios, habilitando-se o Espólio de Maria Leôni Juvêncio, o Espólio de Cícera Rosa da Silva e o Espólio de José Juvêncio da Silva para que transmitam os quinhões aos seus respectivos herdeiros. Nessa senda, vide precedente jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. PLEITO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE PARTILHA SEM A NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DA SUCESSÃO DE HERDEIRO PÓS-MORTO. DESCABIMENTO. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CITAÇÃO FORMAL DA SUCESSÃO DO PÓS-MORTO. ACOLHIMENTO. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO. Os herdeiros do pós-morto não herdam por representação, considerando que a herança já havia sido por ele recebida desde o falecimento do autor, mas por transmissão, sendo necessário que seus quinhões sejam arrolados no inventário dos bens deixados por ele e atribuídos à sucessão no presente feito. De acordo com a visão processualista civil moderna de colaboração entre as partes e o juiz, tudo regido pelos princípios constitucionais de celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, vai acolhido o pleito subsidiário da defesa para que seja procedida a citação formal dos sucessores do pós-morto. Recurso provido em parte." (TJ-RS - AI: 70082275173 RS, Relator: José Antônio Daltoe Cezar, Data de Julgamento: 16/12/2019, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 18/12/2019). Inclusive, quanto ao pleito de habilitação do Sr. Jonas Moreira, convivente da herdeira Maria Leôni, cumpre destacar que ele não se qualifica como herdeiro, uma vez que não está incluído no rol do art. 1.829 e seguintes do Código Civil. Assim, intime-se o inventariante para, em 15 dias, esclarecer se os herdeiros pós-mortos possuem inventário aberto e, caso a resposta seja negativa, esclarecer se eles possuem outros bens a serem inventariados. II Após, tornem conclusos para decisão acerca do prosseguimento do feito. Int.

Processo 0825188-46.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0025176-66.2003.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqte: C.M.D.M. - F.D.O. - M.E.D.O. - L.G.D.M.

ADV: RONALDO DIAS DA SILVA (OAB 19687/MS)

"Diga a parte exequente, requerendo o que de direito, em 05 dias."

Processo 0827016-53.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Patricia Aparecida Bezerra da Silva

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680MS /)

I Considerando a notícia de falecimento da herdeira Kelly Cardoso da Silva (tratando-se de herdeira falecida posteriormente à abertura da sucessão do de cujus), nos termos do art.313, §2º, II, do CPC/2015, intimem-se os peticionantes retro, para esclarecer se a referida herdeira possui inventário aberto e regularizar a representação do respectivo espólio através do termo de inventariante, nos termos do art.75, VII, do CPC/2015, no prazo de 60 dias. II Posteriormente, não havendo manifestação, tornem conclusos para decisão. Int.

Processo 0830700-15.2020.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Gabriela Félix da Costa Rodrigues - Herdeiro: Rodrigo Francisco Felix da Costa

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

I Defiro a pleiteada dilação de prazo (30 dias). II Com o atendimento das providências pendentes, tornem conclusos. III Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse. Int.

Processo 0837494-47.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ari Paes Ribeiro

ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)

Inicialmente, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial, demonstrando que se encontra na posse e administração dos bens do espólio, nos termos do art. 615, do CPC/2015, anexar documento comprovando legitimidade para requerer abertura do inventário do seu bisavô, bem como trazer a certidão de óbito do de cujus (arts.320, 321 e 616 do CPC/2015). Int.

Processo 0839362-60.2023.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Aparecida de Oliveira

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

I Verificando que o valor dos bens inventariados é inferior a 1.000 salários mínimos, nos termos do art. 664 do CPC/2015, defiro o Arrolamento Comum dos bens deixados pela de cujus Maria Vieira Lima de Oliveira. II Nomeio inventariante Maria Aparecida de Olveira, sendo dispensada a expedição de termo de compromisso (art.664, do CPC/2015). III Intime-se a inventariante para, em 15 dias: a) nos termos do art.664 do CPC/2015, apresentar com suas declarações, a atribuição do valor dos bens do espólio e o plano da partilha; b) anexar documentos pendentes: - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(a)(s); - a representação processual de cada herdeiro ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - a representação processual dos cônjuges dos herdeiro (apenas

em caso de eventual renúncia ou transmissão); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line); - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome da de cujus. IV Apresentadas essas declarações, se for o caso, citem-se os herdeiros eventualmente não representados. V Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art.627, do CPC/2015), com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública para manifestar-se. VI Posteriormente, intime-se a inventariante para, em 15 dias, juntar aos autos a guia de informações do imposto causa mortis - ITCD, bem como comprovante do recolhimento do tributo. VII Em constatando a existência de interessado incapaz, vista ao MP. VIII Posteriormente, tornem conclusos para possível sentença homologatória. IX Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação da declaração de bens e herdeiros (art.660, II, do CPC/2015). Int.

Processo 0843257-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: D.F.

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

Vista a parte autora, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidões do Oficial de Justiça de fls. 76, 78 e 83/86,, requerendo o que de direito.

Processo 0845766-30.2023.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.K.A.T.

ADV: LARISSA RAMOS MARQUES (OAB 18643/MS)

Inicialmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial trazendo aos autos a matrícula completa e atualizada do imóvel que ora pretende partilhar, sob pena de não conhecimento do pedido especificamente no tocante pretensão de partilha nos presentes autos, lembrando que, se for de preferência das partes, o regramento civil atinente ao tema admite a postergação da partilha para momento posterior (arts.320 e 321 c/c 434, do CPC/2015). II Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0848625-53.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: R.C.S.A.F.

ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525MS /)

TEOR DO ATO: "I Em acolhida ao parecer ministerial retro, considerando que a curatela de pessoa incapaz visa à sua proteção, determino: a) consulta de imóveis da curatelanda via sistema SREI; b) expedição de ofício ao INSS solicitando informações sobre eventuais recolhimentos previdenciários e/ou benefícios previdenciários/assistenciais em favor da curatelanda. II Em paralelo, intime-se a autora para atender a quota ministerial retro. III Outrossim, diante das peculiaridades do presente caso, mostra-se importante a realização de estudo social, conforme pleiteado pelo Ministério Público. Todavia, tendo em vista o notório acúmulo de serviço junto ao Núcleo Psicossocial do Fórum desta Capital, atentando aos princípios da celeridade e da tramitação prioritária dos feitos envolvendo direitos de incapazes, no caso em tela, razoável a nomeação de profissionais fora do quadro de funcionários de referido núcleo, visando evitar eventual prejuízo aos jurisdicionados. E considerando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita: a) para a realização de estudo social nomeio a assistente social Sra.Carolina da Rosa Brunet (telefone: 98129-2721, e-mail: carolinarbrunet@gmail.com) e, ante o teor da Resolução 232/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dada à complexidade da matéria e o tempo exigido para a prestação do serviço, fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (a serem suportados, ao final, pelo Estado, por meio de requisição de pequeno valor -RPV-, após o trânsito em julgado). IV Dê se ciência à Perita acerca da nomeação, bem como, intimem-se às partes para, querendo, apresentar quesitos, no prazo de 05 dias. V Posteriormente, sem nova conclusão, dê início ao trabalho pericial, devendo, inclusive, responder eventuais quesitos apresentados pelas partes e Ministério Público, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para apresentação do laudo em cartório. VI Com a juntada do laudo, intimem-se às partes e conceda-se vista ao Ministério Público. VII Oportunamente, expeça-se requisição, remetendo-a à Vice Presidência do TJMS (com os dados e nos termos contidos no parágrafo primeiro, da cláusula primeira do Termo de Cooperação n.03.072/2020, firmado pelo Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul). Int." DECISÃO f. 59.

Processo 0857449-98.2022.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: N.R.G.C.S. - Réu: A.M.G.

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Sentença de f. 34: "Diante do exposto, com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), julgo procedente o pedido inicial e com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO das partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição inicial. Custas e honorários, ora fixados em R$1.200,00, pelo requerido (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015) que, ante as peculiaridades da presente demanda apontarem no sentido da presunção de insuficiência econômica, suspende-se a exigibilidade, nos termos do regramento da assistência judiciária. Oportunamente (acaso pleiteado, homologo a desistência do prazo recursal), expeçam-se os mandados para as respectivas e necessárias averbações aos Cartórios de Registro Civil e Imobiliário competentes. Após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".

Processo 0957103-58.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Interesdo.: Casa do Aconchego - Curadora: Celestina Grubert da Silva

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO (OAB 16346MS/)

Fica VIVER BEM LAR PARA IDOSOS, anteriormente denominada Casa do Aconchego, intimada, através de seu advogado, via D.J., da audiência de entrevista designada para o dia 25/10/2023 às 16h05m, a qual será realizada na sala de audiências deste juízo, conforme f. 67, bem como para apresnetar nos autos manifestação acerca do laudo pericial de fls. 79/83.

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0208/2023

Processo 0000763-55.2023.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: B.R.A.O.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de f. 25.

Processo 0004791-08.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: C.E.D.N.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., para apresentar nos autos, no prazo de 5 dias, manifestação acerca das juntadas das certidões negativas das testemunhas da parte ativa às fls. 108 e 110.

Processo 0006811-98.2021.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: I.S.S.L.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de f. 47.

Processo 0006982-51.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Reqte: M.C.S.Z. e outro - Reqdo: E.Z.

ADV: JOÃO GHELLER NETO (OAB 22499/RS)

ADV: JOÃO ANTONIO GHELLER (OAB 90060/RS)

ADV: FELIPE JOSÉ DOS SANTOS (OAB 46109/RS)

ADV: JERÔNIMO TORSTENBERG DOS SANTOS (OAB 78785/RS)

Despacho de f.162: "1. Corrija-se a classe, vez que se trata de cumprimento de sentença. 2. Outrossim, diante do noticiado pelo executado, aferindo-se pelos traslados que apresenta que houve reconhecimento da ausência de título executivo pelo Tribunal de Justiça, atenda-se o pedido de f. 144/146, restituindo-lhe os valores bloqueados/penhorados nos autos. 3. Intimem-se e cumpra-se. 4. Ciência ao Ministério Público. 5. No mais, aguarde-se pela comunicação oficial da decisão, bem como de seu transito em julgado para posterior extinção do feito. 6. Às providências."

Processo 0010801-44.2014.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: V.P.M. - L.M.S.

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417MS/)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Por primeiro, frente a discordância do Ministério Público, digam as partes. Caso seja apresentado novo ajuste, tornem a ouvir o Ministério Público. Do contrário, em sendo ratificado os termos da transação, regressem em conclusão. Às providências.

Processo 0807859-65.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas

Exeqte: A.L.B.A.M.

ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207MS/)

Trata-se de Cumprimento de Sentença visando a satisfação de crédito estabelecido nos autos. Deste modo, anote-se o necessário na autuação do feito, evoluindo-se a classe, adequando-se o valor da causa e realocando as partes em seus novos polos processuais, caso necessário, tudo consoante determina o art. 103, §1º do CNCGJ. Outrossim, nos termos do art. 523, para pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 dias, intime-se a parte executada, por intermédio de seus procuradores (CPC, art. 513, §2º), salvo se assistida pela Defensoria Pública ou caso não tenha patrono constituído, hipóteses que deverá ser intimada pessoalmente. A propósito, considerando que a presente execução foi requerida, após o decurso de um ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação em questão deverá ser efetivada pessoalmente, via postal, consoante determina o art. 513, §4º do CPC. Cientifique-lhe, ainda, que não havendo o pagamento voluntário no prazo legal, ao débito será acrescido multa de dez por cento e honorários de advogado também neste percentual de dez por cento, conforme determina o §1º do artigo 523 do CPC, além de ter início a contagem do prazo para impugnação, nos termos do art. 525, do CPC. Por fim, não realizado o pagamento no prazo quinzenal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, independentemente de nova conclusão, ficando desde já, autorizada a realização dos atos na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Intimem-se e havendo interesse de incapaz, conceda-se vista ao Ministério Público.

Processo 0809520-35.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: N.F.J.J. - A.F.S.

Sentença de f.51: "Frente a ausência de oposição da requerida e diante do parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO a desistência da ação f. 42/43. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito, julgo extinto o processo. Custas pelo desistente (CPC, art. 90), cuja exigibilidade, porém, fica suspensa na forma do art. 98, §3º do CPC, vez que beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários, por falta de resistência. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0811927-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: V.I.S. - Ré: S.A.S.

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: ADRIANA FORTALEZA DO NASCIMENTO (OAB 24499/MS)

Ficam as partes intimadas, através de seus patronos, via D.J., para apresentarem nos autos manifestação acerca dos relatórios de fls. 333/335 e 336/338.

Processo 0812862-30.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: D.R.B.J. - Exectdo: C.A.G.

ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889MS/)

ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602BM/S)

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103BMS/)

ADV: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977MS /)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de f. 137.

Processo 0812874-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: J.S.C. - Ré: E.L.F.C.

ADV: PAULO CESAR NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 338476/SP)

Despacho de f. 46: I. Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. II. Decorrido o prazo supra, e não havendo manifestação da parte, fica desde já determinada a intimação pessoal da autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

Processo 0823623-96.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: B.S.O. - Exectdo: R.J.O.

ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037MS/)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

Dada a ausência de oposição da parte contrária, libere-se em proveito da parte exequente os valores penhorados nos autos (f. 348). Por outro lado, dada a insuficiência da garantia, frente o primitivo requerimento da exequente (f. 282/283, item b), consigno que em consulta ao RENAJUD não foram localizadas informações sobre a existência de veículos em nome do executado. Por outro lado, determino a inclusão, via SERASAJUD, do nome do executado em cadastro de inadimplente. Sem prejuízo, por primeiro, manifeste-se sobre eventual interesse na tratativa de constrição consoante dispõe o art. 854 do CPC. Quanto ao pedido para suspensão da CNH do executado, por ora, considerando que ainda não exauridas as buscas ordinárias para garantia do débito, reputo prejudicado o seu atendimento. Às providências.

Processo 0823674-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: E.C.S.

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: LANA GABRIELE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 27614/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada do ofício de fls. 58-72.

Processo 0824535-15.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816325-72.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Autora: M.L.D.C. - Réu: C.C.

ADV: SILAS JOSÉ DA SILVA (OAB 9832/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN (OAB 15866A/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Diante do exposto, e considerando, ainda, o bem lançado parecer ministerial, tenho por bem em decretar a prisão do executado, o que faço pelo prazo de DOIS MESES. Expeça-se mandado, com validade de 5 (cinco) anos, para cumprimento da ordem de prisão, a qual somente será revogada após o pagamento das pensões vencidas e vincendas até a data do pagamento, a serem corrigidas monetariamente, incidindo, ainda, sobre elas, juros de mora. Encaminhem-se cópias à POLINTER. Determino, por fim, que conste no mandado, a informação de que decorrido o prazo da prisão, deverá a autoridade policial proceder a liberação do executado, imediatamente, independentemente do envio de alvará de soltura. Por fim, defiro o protesto nos termos do parecer ministerial. Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. Intime-se.

Processo 0829210-50.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Ré: E.A.B.

Sentença de f.53: “Considerando o parecer favorável do Ministério Público (f.51/52), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos de Ação de Guarda c/c alimentos, movida por L.M.A contra E.A.B f. 46-47. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, declaro extinto o processo, o que faço com base no art. 487, III, b do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado, ficando aqui concedida a gratuidade da justiça às partes. Sendo o caso, expeça-se mandado de averbação; carta de sentença; termo de guarda; e ofício ao empregador do alimentante. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, certificando-se de imediato o trânsito em julgado da presente sentença, dada a preclusão lógica. arquivem-se.”

Processo 0832074-61.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: G.O.N. - Réu: M.A.N.N. - V.N.N.

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Sentença de f. 47: Considerando o pedido de homologação de acordo, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos de Ação de Exoneração de Alimentos, movida por G. O. do N. contra M. A. N. do N. e outro f.34-35. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, declaro extinto o processo, o que faço com base no art. 487, III, b do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado, ficando aqui concedida a gratuidade da justiça às partes. Sendo o caso, expeça-se ofício ao empregador do alimentante. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, certificando-se de imediato o trânsito em julgado da presente sentença, dada a preclusão lógica. arquivem-se.

Processo 0836158-08.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: E.R.B.

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: DÊNIS MARTINS DE SOUZA (OAB 18010/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., para apresentar nos autos, no prazo de 5 dias, manifestação acerca da juntada da certidão negativa de citação de f. 54.

Processo 0838864-32.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833562-90.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: I.V.X.G.

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de f. 56.

Processo 0838901-25.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Franciele Vieira da Silva - Herdeiro: Alice Vieira da Silva - Matheus Vieira da Silva

ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

ADV: LYDIANA NANTES FREITAS (OAB 14993MS/)

Interlocutória de f.187/188: “VISTOS. 1. Trata-se de pedido de alvará visando a alienação dos veículos que integram o acervo hereditário, a fim de que, com a venda, a inventariante possa se ressarcir dos débitos que adimpliu em nome do espólio. Anuncia ainda que um dos veículos encontra-se financiado, acarretando despesas indevidas ao espólio. Requereu, ademais, a concessão de dois outros alvarás, possibilitando-lhe representar a empresa integrante do espólio, bem como a realizar movimentações bancárias em nome do falecido, apurando-se eventuais investimentos e/ou débitos (f. 88/92). 2. Ouvido, o Ministério Público, expressou concordância com o pedido (f. 181), enquanto que a Fazenda Pública fez ressalva quanto a apresentação prévia de certidão negativa de débitos estaduais e que o produto auferido com a venda, seja depositado judicialmente (f. 186). 3. Pois bem. Como cediço a alienação de bens do espólio, a teor do art. 619, I do CPC, pressupõe a prévia autorização do juiz e oitiva de todos os interessados. 4. E no caso dos autos, conquanto menores, infere-se que os herdeiros encontram-se representados nos autos, detectando-se que são filhos da inventariante, pressupondo-se a par disso sua anuência com as pretendidas vendas, as quais, aliás, mereceram parecer favorável do Ministério Público. 5. Ademais, o pedido vem lastrado em relevante motivo, qual seja, obtenção de recursos para ressarcimento da inventariante no pagamento dos débitos do espólio, até porque, não se mostra razoável que venha fazer frente a tais despesas utilizando-se de recursos próprios. 6. Outrossim,

conquanto os documentos fiscais até então apresentados, não demonstrem plena regularidade fiscal do falecido, infere-se que a inventariante, viúva do de cujus, vem empreendendo esforços para apurar e adimplir os débitos fiscais, sem cujo pagamento, adite-se, a partilha não se finda. 7. Deste modo, não se antevê que da concessão do alvará posse decorrer prejuízos ao espólio, ou aos demais herdeiros. 8. Com efeito, em que pese a ressalva apresentada pelo fisco estadual (f. 186), defiro o pedido veiculado pela inventariante, autorizando-lhe que promova a venda dos veículos registrados em nome do falecido, quais sejam, xxxxx placas xxxxxxxx e xxxxxx placas xxxxxxxx. 9. Expeça-se os respectivos alvarás de venda, com o prazo de 120(cento e vinte) dias, constando deles as seguintes condições: i) que a alienação se realize pelo atual preço de mercado do bem; e ii) que todo o produto auferido seja utilizado para pagamento/ressarcimento da inventariante dos débitos que estejam em nome do falecido, devendo, se for caso, viabilizar o depósito judicial da importância que vier a sobejar com as alienações. 10. Fixo em dez dias, à contar da venda, o prazo para a regular prestação de contas nos autos pela inventariante. 11. AUTORIZO, ainda, a expedição dos demais alvarás pretendidos no requerimento de f. 88/92, conferindo poderes de representação à inventariante na administração da empresa que integra o acervo hereditário, bem como para que possa, frente as instituições bancárias respectivas, colher as necessárias informações de possíveis investimentos e/ou débitos em nome do falecido. Assinalo, porém, que os alvarás em questão, não contemplam poderes de disposição de bens, cujo ato pressupõe prévia autorização judicia, após motivado requerimento. 12. Sem prejuízo, ante a informação da existência de saldo de FGTS em nome do de cujus, oficie-se à CEF, requisitando a transferência dos valores existentes, para a subconta judicial vinculada ao feito. 13. Por fim, intime-se o inventariante para ultimar os atos que lhe competem visando a finalização do presente feito. 14. Às providências."

Processo 0839970-58.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814335-46.2021.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: R.S.P. - A.A.G.B.

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

Como se sabe, a concessão da gratuidade de justiça é medida excepcional, que não pode ser banalizada. Já a presunção de hipossuficiência decorrente da declaração de pobreza, por sua vez, é meramente relativa e cede ante outros indícios constantes nos autos. No caso, para além da natureza e objeto da demanda, verifica-se que a parte é, contratante de advogado particular, o que constituem indícios razoáveis de capacidade financeira. Por isso, até para o resguardo do interesse público, caberá a parte comprovar que o pagamento das custas trará prejuízos concretos à sua subsistência. Assim, intime-se a requerente para no prazo de 15 (quinze) dias proceder a juntada de comprovante de rendimentos atualizados (tais como holerites, declaração de imposto de renda, CTPS, extratos bancários, etc), para fins de análise do pedido de Justiça Gratuita. Do contrário, no mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento e extinção (CPC, art. 290). Oportunamente, regressem conclusos. Intime-se. Às providências.

Processo 0840075-35.2023.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Invtante: Amanda Engles Rodrigues da Silva

ADV: KATIANA YURI ARAVAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)

Vistos. 1. Defiro o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei nº 6.858/80. 2. Intime-se a parte requerente, para, em 15 (quinze) dias, juntar ao processo documento expedido pelo órgão da Previdência Social, informando se há ou não dependentes habilitados, tendo em vista que os valores pleiteados somente serão pagos aos herdeiros na falta daqueles. 3. Sem prejuízo, expeça-se oficio à Caixa Econômica Federal para informar o saldo relativo ao FGTS e PIS em nome do de cujus, depositando o respectivo valor em subconta vinculada ao processo. 4. Com isso, diga a parte requerente. Após, diga a Fazenda Pública e torne o feito concluso para deliberações. 5. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, CPC). 6. Às providências.

Processo 0840525-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: V.F.S. - V.J.F. - K.W.F.R. - Réu: H.L.R.R.

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)

Intimação da parte autora para acostar cópia do documento pessoal de V. F. de S., a fim de se verificar o nome de seus pais para a inclusão dos avós paternos, conforme determinado na sentença de f. 80-82.

Processo 0841289-61.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Bruno Francisco da Silva Lopes

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Marilene Francisca da Silva Lopes (f. 01/04). Nomeio para o cargo de inventariante Bruno Francisco da Silva Lopes, a quem incumbe: a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC e, na mesma oportunidade, promover juntada dos seguinte documentos, caso ainda não tenham sido apresentados aos autos: i) matrículas atualizadas dos bens imóveis e comprovante de propriedade dos bens móveis; ii) documentos pessoais e de representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for ou, o respectivo requerimento de citação, com informações do paradeiro; iii) certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; e iv) guia de informação do ITCD com o seu respectivo comprovante de recolhimento. Outrossim, nos termos do Provimento nº 56/2016 do CNJ, "é obrigatório para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, bem como para lavrar escrituras públicas de inventário extrajudicial, a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados". Deste modo, intime-se-lhe, ainda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente referida certidão ao autos. Após, apresentadas as primeiras declarações, citem-se eventuais herdeiros não representados e publique-se edital, conforme disposto no art. 626 §1º c/c 259 III do NCPC. Decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, conceda-se vista à Fazenda Pública. Constatada a presença de herdeiro incapaz, vista ao Ministério Público. Relego a apreciação do pedido de justiça gratuita para momento posterior a apresentação das primeiras declarações. Por fim, depois do efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia do inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Às providências.

Processo 0842295-06.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade Pós Morte

Autora: J.P.S. - J.P.S. - J.P.S.

ADV: MURILO EDUARDO BORGES DE MELO FERNANDES (OAB 24625/MS)

ADV: PATRICIA KELLY GONÇALVES DA SILVA LIMA (OAB 24479/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., para apresentar nos autos, no prazo de 5 dias, manifestação acerca da juntada do AR negativo de f. 47.

Processo 0842665-82.2023.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: E.F.S.M. - I.S.M.
ADV: LUCAS LINCOLN DE OLIVEIRA MATSUMOTO (OAB 21680/MS)
ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)
A fim de homologar o divórcio consensual, tendo em vista o item 2.3 Pensão alimentícia para os filhos, maiores e capazes, intime-se os requerentes, para assim querendo retificar o item excluindo-o, pois por serem maiores, não podem os requerentes transigir sobre o direito de pensão destes, ou para, regularizar o referido acordo, trazer a procuração dos filhos, documentos pessoais destes, bem como assinatura destes no acordo entabulado, incluindo eles inclusive na qualificação da petição inicial. Retifique ainda, no item 2.5 Dos bens a serem partilhados, onde narra que os bens ficarão de propriedade única da Sra Edivania Freitas Santos Moraes, onde acredita-se que por erro material indicou que a renúncia/doação será em favor da requerente Daniele Prisciele Corrêa Martins Palmeira, pessoa estranha a transação, ou seja, retifique, para constar que a renúncia/doação do Sr Inivaldo em favor da requerente Edivania Freitas dos Santos Moraes. Às providências.

Processo 0844854-33.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: G.P.G.A. e outros
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., para comparecer na audiência de mediação designada para o dia 26/10/2023 ÀS 16H30M , a ser realizada na sala de audiências deste Juízo Endereço: Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS.

Processo 0845817-41.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: V.L.S.
ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)
Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., da decisão de fls. 19 e para comparecer na audiência de mediação designada para o dia 13/11/2023 às 14h30m, a qual será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Defensoria Pública, localizado na Rua Arthur Jorge n. 779 5º andar - Centro - CEP 79.002-060, telefone (67) 3313-5838 98465-4062 (com WhatsApp), e-mail: defpub.unidadehorto@tjms.jus.br. OBSERVAÇÃO: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º do CPC).

Processo 0846591-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: S.D.M.
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)
Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., da decisão de fls. 19/20 e para comparecer na audiência de mediação designada para o dia 26/10/2023 Hora 13:00, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo Endereço: Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS.

Processo 0849129-25.2023.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: R.C.S. - IntdandaPa: V.D.S.
ADV: JOSÉ AMARO DE SOUZA FILHO (OAB 27609/MS)
Decisão de f. 35/36: 1. Cuida-se de Ação de Curatela c/c Tutela Provisória proposto por Rita Conceição de Souza, em face de Vanuzia Duarte de Souza. Juntou documentos (f.09-24). Pois bem. Tendo em vista as assertivas apresentadas na inicial, bem como as provas até agora acostadas ao feito, nomeio curador(a) provisório(a), em favor do(a) interditando(a), a parte requerente qualificada na inicial. Consigno que a curatela provisória terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição. Intime-se o(a) curador(a) nomeado(a) para, no prazo de cinco dias, por termo nos autos, assumir o encargo. Designo o dia 23/11/2023 para a entrevista do(a) interditando(a), facultando o seu comparecimento telepresencial. Intimem-se-lhe para, no dia e horário designados, as partes: i) no caso de participação pela modalidade telepresencial, acessarem o linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, aguardando na sala de espera virtual 2ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande - a chamada via chat ou por mensagem de voz para ingressarem na sala da teleaudiência. Anote-se a observação de que deverão permanecer na sala de espera virtual, com microfones e câmera desligados, até serem autorizadas a ingressar na sala da teleaudiência. Cientifiquem-se das orientações necessárias para realização do ato virtual, entre as quais, o acesso por meio de computador, notebook, tablet ou celular, todos com câmera, microfone e internet (preferencialmente Wi-fi), além do prévio procedimento de instalação do aplicativo Microsoft Teams; e ii) optando pelo comparecimento presencial, a parte deverá se dirigir ao Fórum Heitor Medeiros, na 2ª Vara de Família e Sucessões desta capital, no dia e horário determinados, a fim de participar da audiência. Comuniquem-se, também, que podem contactar o Whatsapp institucional para esclarecimentos e orientações pelo telefone: (67) 3317-3516. Cite-se e intime-se o(a) interditando(a) na pessoa do(a) curador(a) provisório(a), consignando-se no mandado as advertências de que trata o art. 752, § § 2º e 3º, do CPC. Conste do mandado, ainda, que nos termos do “caput” do art. 752 do CPC, o(a) curatelando(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrevista supra, para, querendo, impugnar o pedido. Dê-se ciência ao Ministério Público. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Intime-se.

Processo 0850493-32.2023.8.12.0001 - Suprimento de Idade e/ou Consentimento - Suspensão do Poder Familiar
Autor: T.L.D.
ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
Deste modo, em sede de tutela de urgência, autorizo a viagem da menor Maya Shimabukuro de Deus para se deslocar para a cidade de Penha - Santa Catarina, entre os dias 27 de setembro a 04 de outubro de 2023. Expeça-se a autorização judicial. Após, abra-se vista ao MP. Defiro a justiça gratuita. Intime-se.

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0230/2023

Processo 0000887-53.2014.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: L.O.S. - Exectdo: J.C.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Sentença fl. 109: Vistos etc. Diante do abandono, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0001799-06.2021.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: A.J.L.V. - Exectdo: L.P.V.
ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)
ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)
Despacho fl. 112: Diligencie novamente o Oficial de Justiça, a fim de realizar a intimação, devendo fazê-la, se for o caso, por hora certa. Intime-se.

Processo 0005972-35.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809391-69.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: I.F.S. - Reqda: M.L.F.F.
ADV: CAROLINA MONTEIRO FERREIRA (OAB 19310/MS)
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090MS /)
ADV: ROGELHO MASSUD JÚNIOR (OAB 4329/MS)
Despacho fl. 15: Informe o exequente, em cinco dias, se houve o cumprimento do acordo de fs. 12-14.

Processo 0074093-77.2007.8.12.0001 (001.07.074093-4) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: A.C.R.R. - Exectdo: A.S.R.
ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)
Despacho fl. 84: Vistos etc. Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 81. Intime-se.

Processo 0802906-34.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: S.A.T. - Exectdo: J.D.T.
ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256MS/)
Despacho fl. 240: Vistos etc. Notifique-se pessoalmente, via oficial de justiça, a parte requerente para promover, por intermédio de seu advogado ou defensor público, os atos e/ou diligências que lhe competir, em 5 (cinco) dias, findos os quais, em caso de inércia, será extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, § 1º do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, se houver parte incapaz, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Processo 0804518-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: D.A.S. - Exectda: E.R.L.
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142MS/)
Sentença fl. 128: Vistos etc. Diante do abandono, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0806161-14.2022.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Promessa de Compra e Venda
Reqte: Luiz Carlos Buchele - Reqda: Valéria Urquiza da Silva
ADV: ANDRÉ LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457MS /)
Despacho fl. 176: Vistos etc. Defiro pedido de fl. 175, para citação da requerida via AR no endereço indicado. Intime-se.

Processo 0806394-45.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: B.V.B.A.L. - Réu: L.L.F.P.
ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)
Despacho fl. 100: Vistos etc. Abra-se vista ao Ministério Público.

Processo 0807359-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: M.F.M. - Réu: R.A.A.T.J.
ADV: RACHEL DE PAULA MAGRINI SANCHES (OAB 8673MS /)
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
Decisão fl. 206: Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Se o recorrido suscitar as matérias constantes do artigo 1.009, § 1º do Código de Processo Civil, em suas contrarrazões, deve ser intimada a parte recorrente para delas se manifestar, no prazo do § 2º do mesmo artigo. Caso não tenham sido suscitadas as matérias constantes do § 1º do artigo 1.009, do CPC, ou se não forem apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo 0807408-93.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820132-66.2022.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: G.A.S. - Reqdo: T.A.S.
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
ADV: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)
ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos acerca dos documentos de fls. 25/43.

Processo 0808057-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: S., registrado civilmente como J.A.P. - Reqdo: F.R.L.
ADV: SANDRA CORDULINA DE SOUZA (OAB 10502/MS)
Despacho fl. 158: A certidão do Oficial de Justiça de f. 157 informa que a parte autora pretende a assitência da Defensoria Pública. No entanto, cabe à parte se dirigir à Defensoria Pública para que esta a represente. Assim, intime-se-a, pelo Sitra através dos números informados à f. 157, para que tome esta providência, no prazo de dez dias, sob pena de extinção pelo abandono.

Processo 0808469-33.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804975-63.2016.8.12.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: R.S.S. - Reqdo: C.H.P.S.
ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 26063MS/)
ADV: ROSIVÂNIA SANTANA DA CONCEIÇÃO (OAB 23643MS/)
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)
Intimação da parte autora para requerer o que de direito.

Processo 0808627-49.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: F.A.C. - Ré: M.O.C.
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144MS /)
ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273MS /)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473MS /)

Despacho fl. 235: Vistos etc Indefiro o pedido de fls. 231-232, pois não corresponde ao meio adequado para o cumprimento da obrigação de prestar alimentos, que é uma obrigação de pagar, e não de fazer. O cumprimento de sentença para efetivação da obrigação de prestar alimentos, tem dois ritos, a saber: o primeiro, do art. 523 do CPC, que, desde logo, permite a cobrança de todo o valor devido, porém, com a expressa vedação de pedido de prisão do executado (§ 8º, do artigo 528 do Código de Processo Civil), no qual existem atos constritivos e expropriatórios; e o segundo, do art. 528, do mesmo Diploma, que prevê a medida coercitiva de prisão, em regime fechado, desde que se trate dos últimos três meses imediatamente anteriores à propositura da ação (além das que vencerem no decurso do processo). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte exequente emende a petição inicial do cumprimento de sentença, esclarecendo qual rito pretende seguir e apresentando o demonstrativo atualizado da dívida. Intime-se.

Processo 0808837-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: J.S.P. - Réu: C.S.
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
ADV: ROSANE CANDIDA MARQUES DA COSTA (OAB 4185MS /)
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Despacho fl. 114: Vistos etc. Com vistas a cumprir o disposto no art. 357 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 dias, e SOB PENA DE PRECLUSÃO: 1- Apontar as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificar os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade; 2- Após análise da inicial, contestação, impugnação e elementos documentais porventura já acostadas ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito; 3- Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão processual; 4- Se houver incapaz, dê-se vistas dos autos ao MP e retornem conclusos para saneamento e organização do processo. Intimem-se.

Processo 0813218-49.2023.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Autor: M.W.B.A.B. - Réu: R.B.S.
ADV: ANTONIA MAGNA BATISTA DA ROCHA (OAB 24728/MS)

Sentença de f.32/33: “Vistos etc. M.W.B.A.B e R.B.S pediram a homologação de acordo de divórcio, nos termos da inicial. O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido de homologação (fls. 28-29). Decido. Com a Emenda Constitucional n.º 66, de 13 de julho de 2010, que alterou o § 6º do art. 226 da Constituição Federal de 1988, para a dissolução do vínculo conjugal não se exige mais nada que a vontade de uma das partes. O artigo 731 do CPC também trata da possibilidade de divórcio consensual, segundo os requisitos nele expressos, presentes na hipótese. As partes manifestaram essa vontade. Quanto aos demais termos do acordo, também refletem a vontade das partes, e, sobre aquilo que envolve o interesse de incapaz, o Ministério Público opinou favoravelmente. Exposto isso, homologo o acordo entre as partes, decretando o divórcio de M.W.B.A.B e R.B.S, nos termos da petição inicial. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pela justiça gratuita. Em razão da preclusão lógica, o cartório pode tomar as providências quanto ao trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se mandado de averbação do divórcio, e para alteração do nome da mulher, para que volte a ser M.W.B.A. Publique-se, registre-se e intime-se.”

Processo 0814416-24.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: P.H.S.G.
ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

Sentença de f.41: “Vistos etc. Trata-se de pedido de homologação de acordo de alimentos do menor P.H.S.G, representado por sua genitora A.F.S, em face de L.H.G.N, com o qual concordou o Ministério Público. Homologa-se o acordo formalizado em audiência de mediação (fls. 29-30), para que produza seus efeitos jurídicos. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Em razão da preclusão lógica, o cartório pode tomar as providências quanto ao trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.”

Processo 0815455-42.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.C.S. - A.C.S. - A.C.S. - Exectdo: J.N.S.
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Despacho fl. 112: Vistos, etc. Intime-se a parte exequente pessoalmente para, no prazo de 15 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração devidamente assinada, tendo em vista que completou maioridade. Intime-se.

Processo 0820645-97.2023.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Resgate de Contribuição

Reqte: Iracema Vieira dos Santos - Larissa Vieira Ramires
ADV: DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES (OAB 19770/MS)

Despacho de f.26: “Citem-se os herdeiros indicados à f. 8 para se manifestarem nos autos no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando que efetue, no prazo de 15 dias, o depósito na subconta deste processo dos valores existentes em nome do falecido Péricles Ramires decorrentes dos contratos de penhor por ele celebrado. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se.”

Processo 0821240-96.2023.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais

Reqte: M.B.B. - G.A.B.M. - Reqda: C.V.S.B.
ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)
ADV: MARIA MERCEDES FILARTIGA CUNHA (OAB 7830/MS)

Despacho fl. 112: Sobre a petição e documentos de fs. 88-111, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Após, venha concluso na fila de decisões. Intime-se.

Processo 0822953-09.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Réu: A.Q.

Sentença de f.36: “Trata-se de pedido de homologação de acordo de ação de alimentos proposta por E.C.P.Q, menor representada por sua genitora C.G.P, em face de A.Q, com o qual concordou o Ministério Público. Homologa-se o acordo

formalizado em audiência de mediação (fl. 29-30), para que produza seus efeitos jurídicos. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Em razão da preclusão lógica, o cartório pode tomar as providências quanto ao trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0825345-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: B.A.O. - Reqdo: K.W.T. - A.D.O.

ADV: NEMESIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 17348MS/)

Despacho fl. 150: Vistos etc. Abra-se vista ao Ministério Público.

Processo 0827211-33.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835863-10.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Prestação de Alimentos

Exeqte: S.C.O. - Exectdo: M.S.O.

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Despacho fl. 45: Vistos etc. Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls.43-44. Transcorrido o prazo sem manifestação, notifique-se para prosseguir no feito. Intime-se.

Processo 0829867-65.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.V.Q.K. - Réu: M.V.K.

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: LAURA HELENA SCHLICHTING DE OLIVEIRA (OAB 50189SC/)

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Sentença de f.207: "Trata-se de pedido de homologação de acordo (f. 196/199), com o qual concordou o Ministério Público. Homologa-se o acordo formalizado, para que produza seus efeitos jurídicos. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Em razão da preclusão lógica, o cartório pode tomar as providências quanto ao trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0831373-08.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: M.R.O. - IntdandaPa: O.M.O.

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Despacho fl. 90: Contate-se o perito para designação de nova data. Após a designação, intimem-se as partes para comparecimento, alertando-se à parte autora que cabe a ela fazer com que a requerida esteja presente. Intime-se.

Processo 0834161-87.2023.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Autora: T.O.B.

ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

Sentença de f.56: "Vistos etc. Para efeito do disposto no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de desistência. Em decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Em razão da preclusão lógica, o cartório pode tomar as providências quanto ao trânsito em julgado desta sentença. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0835264-32.2023.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E.C.R. - D.C.O.

ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965MS/)

Sentença de f.27/28: "...Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pela justiça gratuita. Em razão da preclusão lógica, o cartório pode tomar as providências quanto ao trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se mandado de averbação do divórcio, e para alteração do nome da mulher, para que volte a ser E.C.R. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0835984-96.2023.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Autor: J.V.P.C. - C.D.S.

ADV: EVERTON GUILHERME DE SOUZA (OAB 17503/MS)

Sentença de f.41/42: "...Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pela justiça gratuita. Em razão da preclusão lógica, o cartório pode tomar as providências quanto ao trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se mandado de averbação do divórcio. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0836550-50.2020.8.12.0001 - Tutela Cível - Nomeação

Autor: L.R.O.S.

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 18501/MS)

Sentença de f.82/83: "Vistos etc. L.R.O.S ajuizou ação de tutela, com pedido liminar, em benefício de A.I.O e T.O.G, alegando, em suma, que ambos os pais são falecidos. Foi deferida a liminar. Foi realizado estudo psicossocial. O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. É o relatório. A tutela é uma medida de caráter assistencial, tendente a substituir o poder familiar por conta da impossibilidade dos pais de exercê-lo. Na hipótese, os pais dos tutelandos faleceram, e estes, desde então, encontram-se com a autora, tia materna, de quem vêm recebendo assistência material, moral e educacional. A par disso, e considerando o disposto nos arts. 1.728, inciso I, e 1.731, inciso I, ambos do Código Civil, a procedência do pedido é de rigor. Exposto isso, acolho o pedido, para nomear L.R.O.S como tutora de A.I.O e T.O.G. A autora não precisará prestar caução, mas será intimada para prestar compromisso, na forma do art. 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo constar do termo as advertências dos arts. 1.740 a 1.762 do Código Civil. O julgamento é com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0840195-49.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Eozene Pereira dos Santos

ADV: GABRIELLA ELLER MARQUES ALMEIDA (OAB 19920/MS)

ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374MS/)

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Intimação das partes acerca da juntada de ofício de f. 88/94 e termo de penhora de f. 99.

Processo 0840465-44.2019.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Renata Martins Afonso - IntdandoPa: Diamir Martins Afonso

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625MS/)

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Sentença fls. 144/147: Exposto isso, acolho o pedido para colocar sob curatela a parte requerida Diamir Martins Afonso, nomeando como sua curadora Renata Martins Afonso, destacando os termos da curatela, nos moldes do art. 4º, inciso III, do

Código Civil O julgamento é com resolução de mérito, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, nos limites da curatela, poderá o curador, em nome da parte curatelada: a) movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueres, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, não podendo contrair empréstimos em nome da parte curatelada; b) representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo. Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se o registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, § 3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. Com relação ao pedido de fls. 126-129, desnecessária a expedição de alvará para levantamento pois a curadora possui poderes para movimentação de contas bancárias em nome do curatelado. Sem custas e honorários. Diante do benefício da justiça gratuita e atendendo ao disposto no Termo de Cooperação Mútua nº. 03.072/2020, o pagamento dos honorários periciais será realizado após o trânsito em julgado da ação por meio de Requisição de Pequeno Valor a ser expedida pelo cartório e remetida à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, com os dados constantes do art. 5º da Portaria 629, de 13 de agosto de 2014, da Vice-Presidência do TJMS. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0841275-77.2023.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.C.S.S. - D.G.L.S.

ADV: SILVIA APARECIDA PEREIRA (OAB 118534/SP)

Sentença de f.33/34: "Vistos etc. A.C.S.S e D.G.L.S pediram a homologação de acordo de divórcio, nos termos da inicial. O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido de homologação (fls.30-32). Decido. Com a Emenda Constitucional n.º 66, de 13 de julho de 2010, que alterou o § 6º do art. 226 da Constituição Federal de 1988, para a dissolução do vínculo conjugal não se exige mais nada que a vontade de uma das partes. O artigo 731 do CPC também trata da possibilidade de divórcio consensual, segundo os requisitos nele expressos, presentes na hipótese. As partes manifestaram essa vontade. Quanto aos demais termos do acordo, também refletem a vontade das partes, e, sobre aquilo que envolve o interesse de incapaz, o Ministério Público opinou favoravelmente. Exposto isso, homologo o acordo entre as partes, decretando o divórcio de A.C.S.S e D.G.L.S, nos termos da petição inicial. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Em razão da preclusão lógica, o cartório pode tomar as providências quanto ao trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se mandado de averbação do divórcio, e para alteração do nome da mulher, para que volte a ser D.G.L. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0842055-51.2022.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Tutela de Urgência

Reqte: F.L.V. - Reqdo: D.S.D.

ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Despacho fl. 51: Vistos etc. Com vistas a cumprir o disposto no art. 357 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 dias, e SOB PENA DE PRECLUSÃO: 1- Apontar as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificar os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade; 2- Após análise da inicial, contestação, impugnação e elementos documentais porventura já acostadas ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito; 3- Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão processual; 4- Se houver incapaz, dê-se vistas dos autos ao MP e retornem conclusos para saneamento e organização do processo. Intimem-se.

Processo 0842399-32.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Regina Vera

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: CLAUDINEI JUNG (OAB 13429/MS)

Sentença de f.73/75: "...No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. Sem custas e honorários. Diante do benefício da justiça gratuita e atendendo ao disposto no Termo de Cooperação Mútua nº. 03.072/2020, o pagamento dos honorários periciais será realizado após o trânsito em julgado da ação por meio de Requisição de Pequeno Valor a ser expedida pelo cartório e remetida à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, com os dados constantes do art. 5º da Portaria 629, de 13 de agosto de 2014, da Vice-Presidência do TJMS. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0842545-73.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Réu: M.A.S.

Sentença de f.73/74: "...Exposto isso, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido da parte autora K.M.A.S para fins de majoração dos alimentos, passando a configurar 50% do salário mínimo. Esse percentual também incidirá sobre 13º salário e férias, caso o alimentante faça jus a estas verbas. Isentas as custas, em razão da presumível hipossuficiência do requerido. Do mesmo modo, deixo de condená-lo em honorários sucumbenciais diante da não resistência aos pedidos. Oficie-se para mudança no desconto em folha, endereço informado à fl. 1. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0843069-07.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Oferta

Exeqte: J.A.L. - C.M.A.L. - Exectdo: J.A.F.L.

ADV: DAVI DE OLIVEIRA (OAB 18943/MS)

Despacho fl. 92: Vistos etc. Manifeste-se a parte autora sobre petição de fls. 87-88, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0845802-72.2023.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: H.B. - C.P.I.

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203MS /)

Sentença fl. 11: Vistos etc. Hércules Brancalião e Cristiane Pompêo Ishibashi pediram a homologação de acordo de divórcio, nos termos da inicial. É o relatório. Decido. Com a Emenda Constitucional n.º 66, de 13 de julho de 2010, que alterou o § 6º do art. 226 da Constituição Federal de 1988, para a dissolução do vínculo conjugal não se exige nada mais que a vontade de uma das partes. As partes manifestaram essa vontade. Exposto isso, homologo o acordo das partes, decretando o divórcio de Hércules Brancalião e Cristiane Pompêo Ishibashi, nos termos da petição inicial. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação do divórcio, e de alteração do nome da mulher, se isto for a vontade das partes. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0851255-82.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832446-44.2022.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Compra e Venda

Reqte: M.F.

ADV: JOELMA DOS SANTOS (OAB 25970/MS)

ADV: MICHELI NUNES SARACHO (OAB 21363/MS)

Despacho fl. 193: Vistos etc. Defiro dilação de prazo requerida às fls. 191-192. Suspendo o processo por 30 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, notifique-se para prosseguir no feito. Intime-se.

Processo 0854271-10.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005231-19.2010.8.12.0108) - Guarda de Família - Guarda

Reqte: V.A.S. - Reqda: T.R.L.

ADV: VIVIAN FERNANDES ACOSTA (OAB 14558/MS)

Decisão fl. 41: Vistos e etc. Para que uma ação seja distribuída por dependência faz-se necessária a presença de uma das hipóteses descritas no artigo 286, do Código de Processo Civil, o que não é o caso. Não há conexão ou continência entre ações atualmente em trâmite; não se trata de reiteração de pedido feito anteriormente em processo extinto sem resolução de mérito; e não há risco de serem prolatadas decisões conflitantes. Diante disso, remetam-se os autos ao cartório distribuidor para que sejam distribuídos livremente a uma das varas de família e sucessões desta comarca. Intime-se.

Processo 0855826-96.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqte: Thailer Miguel Dias de Brito Almeida - Reqdo: Valdenir Dias de Lima Almeida

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

Decisão fls. 55/56: Vistos etc. A parte executada não pagou os alimentos, tampouco se escusou, apesar de pessoalmente intimada, nos termos do artigo 528, §3°, do Código de Processo Civil. A prisão do devedor de alimentos é prevista no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, no art. 528 § 3º, do Código de Processo Civil, na Lei n.º 5.478/68 e na Súmula n.º 309 do Superior Tribunal de Justiça, contanto que presente o caráter alimentar e o inadimplemento inescusável, como na hipótese. Exposto isso, com base nos dispositivos sobreditos, decreto a prisão civil de Valdenir Dias de Lima Almeida, por 60 (sessenta) dias, a qual deve ser cumprida em regime fechado, devendo a parte executada ficar separada dos presos comuns. Expeça-se o respectivo mandado de prisão, devendo o cartório remeter as vias do mesmo à Delegacia Especializada da Polinter e Capturas da Capital e, concomitantemente, ao oficial de justiça. Em observância à orientação encaminhada pela Corregedoria-Geral de Justiça (Ref. Doc. SCDPA 172.661.073.0028/2018), o prazo de validade do mandado de prisão é de 5 anos. Intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, findos os quais, em caso de inércia, será considerado o último cálculo constante dos autos ou, não o havendo, o valor informado na petição inicial. Por fim, para o cumprimento do que autoriza o §1° do art. 528, do CPC, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida pelo art. 517, §1°, do CPC, para as devidas providências. Se requerido, expeça-se ofício ao empregador do executado para que promova os descontos dos alimentos vincendos. Intime-se.

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0208/2023

Processo 0001311-56.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: A.F.R. - Exectdo: L.S.F.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Posto isso, declaro por sentença extinto o processo, sem conhecimento de mérito, o que faço a teor do artigo 485, inciso III, § 1º, do CPC.

Processo 0009814-13.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: G.B.

ADV: ANDREI OBINO DE ABREU (OAB 91994/RS)

Habilitação concedida.

Processo 0012758-33.2002.8.12.0001 (001.02.012758-6) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Eloiza Salgado de Queiroz - Herdeiro: Neusa Alice Pereira de Queiroz Fermau e outro - Réu: Espólio de Loureiro Pereira de Queiroz

ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: SABRINA RODRIGUES GANASSIN (OAB 9271MS /)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de f. 1377.

Processo 0016765-29.2006.8.12.0001 (001.06.016765-4) - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela

TerIntCer: E.C.F.

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

“Diante da comprovação de ser filha da atual curadora do aqui interditado, e a informação de que esta faleceu, defiro o pedido de habilitação de págs. 529/530. Esclareço que eventual pedido de substituição de curatela deverá ser requerido em procedimento próprio em apenso ao presente feito, uma vez que este encontra-se sentenciado com transito em julgado. Assim, intime-se a parte interessada para ciência e após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0800931-88.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: P.S.G.

ADV: DEJANIRA DE JESUS ESTEVÃO CORRÊA (OAB 25206/MS)

Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de p. 87.

Processo 0800985-25.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Jorge Luiz Nunes Xavier Junior - IntdandoPa: Jorge Luiz Nunes Xavier

ADV: MARCELO COELHO ALVES (OAB 39456/PR)

Intime-se a parte autora por patrono para apresentar a certidão de nascimento ou casamento do interditado, para fins de expedição do madado de averbação.

Processo 0801972-37.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Revisão

Exeqte: I.A.A.

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

"Defiro o pedido de pág. 166, reiterado à pág. 176. Aguarde-se em arquivo até que seja encontrado bens penhoráveis em nome do devedor ou, até que a requerente alcance a maioridade, ocasião em que começará a fluir o prazo prescricional. Int-se."

Processo 0803103-03.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801952-70.2020.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: A.M.T. - Ré: A.C.L.C.

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

TEOR DO ATO: "Considerando que restou infrutífera a mediação entre as partes, o feito seguirá o rito previsto na Lei de Alimentos, assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento o dia 24 de janeiro de 2024, às 15:20 horas. Intimem-se as partes, através de seus patronos, advertindo-as que caso não haja acordo, diante da contestação e impugnação já apresentadas, será realizada a oitiva de testemunhas e à prolação de sentença. Conste das intimações as advertências da Lei 5.478/68 art. 7º e 8º - quanto às consequências do não comparecimento ao ato, bem como da obrigação de diligenciarem as partes o comparecimento das testemunhas." DESPACHO: F. 446

Processo 0803907-73.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800606-84.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Dissolução

Exeqte: T.T.P. - O.H.T.N. - C.T.P. - Exectdo: D.V.P.

ADV: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130MS/)

Fica intimada a parte exequente para manifestar-se acerca da certidão de p. 1188.

Processo 0804903-66.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: K.R.L.N. - Reqdo: R.L.N.

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)

ADV: AURELÚCIA RODRIGUES DA SILVA (OAB 25870MS/)

Intimação das partes, acerca da sentença de fls. 38/40.

Processo 0805399-32.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cristiane Rodrigues dos Anjos

ADV: ALITA RAYLA FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 21517MS/)

ADV: ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI (OAB 11149BM/S)

Vistos. Defiro o pedido de suspensão deste feito. Compute-se o prazo de 60 dias. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado certifique-se e intime-se a(o) inventariante através de seu advogado para promover o efetivo seguimento do feito em dez dias, pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807448-22.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I.F.F. - Exectdo: D.F.F.

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA MOREIRA (OAB 21301A/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de f. 168.

Processo 0808040-56.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Jussara Feltrin Moraes

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Proceda a serventia com resposta ao oficio de pág. 61, informando subconta vinculada ao feito e que o presente feito encontra-se sentenciado diante do pedido de desistência. Cumpra-se.

Processo 0808511-72.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812933-32.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Reqte: H.G.G.N.

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

TEOR DO ATO: "Diante da informação de pagamento integral do débito aqui cobrando, e os recibos juntados às págs. 116/117, suspendo a ordem de prisão e determino o imediato recolhimento do mandado de prisão expedido em face do devedor. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para se manifestar no feito quanto à quitação do débito, após, dê-se vista ao MPE. Após, torne o feito concluso para análise do pedido de extinção e retorne. Intimem-se. Cumpra-se.Cumpra-se." DESPACHO f. 119.

Processo 0808589-32.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808604-98.2023.8.12.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.P.R. - Reqda: E.L.P.

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498MS /)

ADV: LUCAS BACCARO POFFO (OAB 23893/MS)

ADV: ISABELA LUNARDON (OAB 13781/MS)

Intima-se as partes acerca de decisão de fl. 780/784:" Posto isso, no que tange ao pedido de divórcio, julgo parcialmente o mérito da ação, o que faço com fulcro no art. 356, inc. I, do CPC e, com fundamento no Art. 226, § 6º, da Constituição Federal julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de Rafael Pontes Ribeiro e Emanuelli Lopes Pellacani. Neste ponto inerente ao divórcio fica o processo resolvido com resolução do mérito, dispensável a contagem do prazo diante da ausência de interesse recursal. Pedido de majoração de alimentos Dando seguimento ao feito, ao pedido de tutela de urgência formulado em sede de contestação, a fim de que os alimentos provisórios fixados em favor dos menores de idade Laura e Eduardo sejam majorados, tenho que merece parcial acolhimento. Isso porque, consoante já ressalvado na decisão de págs. 94/100 há que se considerar

os gastos com o sustento dos menores de idade que se encontram aos cuidados da genitora, sendo certo que o valor fixado provisoriamente, qual seja, 10 salários mínimos vigentes, na proporção de metade para cada filho, foi fixado após oferta similar do próprio autor e conquanto se mostre razoável para a manutenção dos menores de idade Laura e Eduardo, há que se analisar os argumentos oriundos da contestação. Neste ponto, embora as despesas apontadas pela requerida, na contestação, é forçoso observar que as planilhas comportam valores que não pertinem a verbas que devam ser consideradas como alimentícias, além de itens que não se referem a despesas mensais, ademais é fato que as despesas não podem ser imputadas integralmente ao pai, mas sim de modo proporcional às possibilidades de cada um, o que torna incabível e exarcebada a majoração na forma pleiteada pela requerida. Entrementes, consta informação da parte requerida de que antes da liminar o autor vinha contribuindo com valor superior e, consta ainda, que o mesmo teria solicitado o desvínculo, como responsável financeiro, da escola dos filhos, sem prévio conhecimento da mesma, o que de fato pode ter causado um transtorno desnecessário, além do que pelo que constou possui o autor condições de pagar ao menos um pouco mais de alimentos aos filhos, em especial neste início, para que a situação melhor se estabilize e resolva. Feitas tais digressões, opto em aumentar os alimentos provisórios em 3 salários mínimos, totalizando 13 salários mínimos, (R$17.160,00), sendo metade para cada filho, aumento que embora bastante aquém do solicitado pela requerida, corresponde aproximadamente ao valor indicado da mensalidade escolar dos filhos, antes arcada pelo autor, devendo a requerida, administrar e suprir as demais despesas que se fizerem necessárias no momento. Impugnação à gratuidade da justiça Quanto ao pedido de impugnação à gratuidade da justiça pretendida pela requerida, tenho que não comporta acolhimento no momento. Cediço é que na forma que preceitua o art. 98, caput, CPC, tal benefício é previsto para evitar que a pessoa ao litigar em juízo prejudique seu sustento. Pois bem, tenho que as declarações de hipossuficiência financeira apresentadas pela requerida (pág.216) mostram-se em consonância aos elementos contidos no processo, sendo inclusive concedido o beneficio em favor daquela junto ao processo em apenso (nº 0808604-98.2023). Outrossim, por oportuno, "a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência", vez que, "vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário" (art. 98, §§ 2º e 3º, CPC). Pois bem, embora possua uma renda, a notícia da requerida é que está com despesas que antes do divórcio não possuía, o que de certa forma e, inegavelmente provoca desestabilização financeira, de modo que por um período razoável para que consiga melhor se organizar, a gratuidade às custas é medida salutar. Desta feita, rejeito a impugnação apresentada pela parte autora, por conseguinte, defiro a gratuidade da justiça em favor da requerida, o que faço com fulcro no art. 98, CPC, sem prejuízo de reanálise acaso demonstrada a desnecessidade do benefício, posteriormente. Deliberações finais Expeça-se o necessário, inclusive mandado de averbação do divórcio. No mais, verifico que o feito está em ordem inexistindo questões processuais pendentes. Assim, intimem-se as partes da presente decisão, bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade em quinze dias. Com isso, diga o MPE e torne o feito concluso.

Processo 0809405-19.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Máxima Alves Mahnic e outros

ADV: WELLINGTON KESTER DE OLIVEIRA ULIANA (OAB 17136/MS)

Vistos. Primeiramente, diante do teor do ofício de pág.111 reiterado à pág. 136, informando constrição oriunda de outro juízo, proceda a serventia o auto de penhora de eventuais créditos que o herdeiro Télson Alves Barbosa venha a receber, intimando-o, consoante solicitado, e oficie-se informando o cumprimento. Proceda com a intimação da inventariante nomeada para ciência da constrição. Outrossim, diante da notícia do interesse na renúncia translativa, deverá o herdeiro ser intimado, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, esclareça o pedido, porquanto verifica-se a presença de credores no feito e pedido reiterado de penhora de eventuais créditos em seu favor. No mesmo prazo acima, deverá o inventariante se manifestar quanto ao pedido de habilitação de págs. 88/89. Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, diga o MPE e retorne. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812281-78.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade

Autora: A.B.N.Q. - Réu: A.C.G.B. e outro

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: THIAGO MACKENNA DIPE (OAB 21804/MS)

ADV: ELAINE GÓIS DOS SANTOS GIANOTTO (OAB 18044/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas Alegações Finais.

Processo 0812622-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: E.S.R. - Réu: E.F.C.R.

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: ALDO LUIS OLMEDO (OAB 11301/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas Alegações Finais.

Processo 0812787-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: C.R.C. - Réu: C.G.J.

ADV: FILIPE FERNANDES REINOSO (OAB 21709/MS)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: JOÃO VICTOR CIANCIO (OAB 23631/MS)

ADV: IGOR VINÍCIUS NEVES PREIGSCHADT (OAB 91466RS/)

ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677AM/S)

ADV: WAGNER JENNY (OAB 307456/SP)

ADV: CAROLINE HYPPOLITO ALVES (OAB 118802R/S)

Despacho de f. 390: "Considerando a informação da parte requerida que reside em comarca distinta a de Campo Grande-MS, fica desde já autorizada a participação da parte requerida através de videoconferência na audiência de instrução e julgamento designada para 08/11/2023, às 15:00. Para participar da videochamada, no dia e horário designados, a parte deverá acessar o site do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ainda clicar no link referente a sala de audiência da 4ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS, acessar a sala de espera, ocasião em que será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Cumpra-se.".]

Processo 0813885-06.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Vitor Dutra Freire

ADV: PRISCILA MENEZES DE REZENDE (OAB 12031MS/)

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

Chamo o feito à ordem. Verifica-se que houve a manifestação da parte inventariante à pág. 1270, por meio da qual requerer a expedição de alvará para pagamento do ITR por meio de compensação bancária com valor disponível na subconta do processo. Tendo em vista a juntada da Guia de ITCD em nome do de cujus (pág.1275) no valor de R$ 11.013,08 (onze mil e treze reais e oito centavos), defiro o pedido de pagamento da referida guia, por meio de compensação do numerário depositado em subconta vinculada ao processo. Às providências. Cumprida a determinação supra, intime-se a inventariante para cumprir o despacho de p. 1250. Ciência ao MPE. Após, torne o feito concluso para possível prolação de sentença ou, em caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0816391-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: L.S.S. - Réu: B.G.

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708MS/)

Despacho de f. 106: "A teor do Art. 1º, da PORTARIA N.º 2.486, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, rejeito o pedido de realização de sessão de mediação de modo virtual, portanto, devendo o ato ocorrer de forma presencial, uma vez que o mesmo não se enquadra nos casos excepcionais ali elencados. Aguarde a realização de mediação. Int-se. Cumpra-se.".

Processo 0816437-41.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Manoel Antonio do Nascimento

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

Chamo o feito à ordem. Intime-se o inventariante, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias junte nos autos documentos pessoais da herdeira Valdeci Marques do Nascimento. Sem prejuízo, ante a notícia de existência de conta bancária em nome da de cujus, ao protocolamento da ordem de bloqueio via sistema SISBAJUD, cuja minuta de resposta será, dentro de dias, vinculada para liberação aos autos, devendo a escrivania, oportunamente, promover as formalidades necessárias, visando que os eventuais valores bloqueados e com determinação de transferência permaneçam depositados em subconta a ser aberta, vinculada ao presente processo. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após, torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817908-92.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rozeli da Silva Meireles Antunes - Herdeiro: Wender Rogério de Freita Antunes - Weverton Marcos de Freitas Antunes - Wayna Maykellen Meireles Antunes Duarte - Jhullyanne Meireles Antunes - Menor

ADV: CELSO CESAR COENE (OAB 25290/MS)

Vistos. Em que pese o pedido de págs. 39/41, verifico que até o presente momento não houve apresentação das primeiras declarações, não tendo a inventariante cumprido a integralidade do despacho de págs. 14/15. Ademais, denoto que o veiculo objeto do pedido de alvará, encontra-se com anotação de alienação fiduciária junto ao Banco Itaú (pág. doc. 37), não havendo qualquer documento que demonstre a quitação do referido bem. Assim, neste momento, não há que se falar em concessão de alvará judicial. Assim, determino a intimação da inventariante, por meio de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o seguimento do feito, cumprindo as determinações de pásg.14/15. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818346-21.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Helena Matos Queiroz - Herdeiro: Wendell Matos Cordoval e outro

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

ADV: EBER DANIEL DE OLIVEIRA (OAB 25097/MS)

ADV: ZADRIANE GASPARETTO (OAB 24065/MS)

... Posto isso, com fulcro no art. 664, caput, CPC, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de pág. 55 neste processo de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Getulio Cordoval Queiroz, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, III, "b", CPC). Custas pelos herdeiros, no entanto, suspendo a exigibilidade do pagamento, porquanto concedido os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, CPC), que ratifico no presente ato. Sem fixação de honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha (art. 659, § 2º, CPC). Após, nada havendo, arquive-se o feito. Cumpra-se.

Processo 0818736-88.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.M.T. - Reqda: M.C.V.T.

ADV: JULIÃO DE FREITAS FILHO (OAB 26148MS/)

ADV: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778MS /)

ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

TEOR DO ATO: "Diante do apontado às págs. 335/336, considerando ainda que somente a parte autora compareceu no horário da audiência, acompanhada de seu patrono, (inclusive porque consoante constou no requerimento referido os patronos comunicaram o requerido e as testemunhas sobre o pedido de adiamento), opto em conceder o prazo de cinco dias para que os patronos do requerido comprovem a impossibilidade de comparecimento dos três, com a juntada de documento hábil a tal fim, sob pena de indeferimento da redesignação, e, por conseguinte preclusão da oitiva das testemunhas." DESPACHO F. 347

Processo 0821192-45.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Antonio Nunes da Cunha e outro

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Inicialmente, denoto que de fato foi equivocado o despacho de pág. 107, no que tange a intimação do inventariante, porquanto há informação e comprovação no feito de que aquele faleceu em 20/02/2022 (pág. 111), razão pela qual, por ora, não se faz possível o cumprimento do ali determinado. Outrossim, antes de determinar o seguimento do feito e analisar os pedidos pendentes, diante da divergência acerca do inventariante a ser nomeado, bem como tendo em vista a existência de herdeira curatelada no presente inventário (págs. 98/100), intime-se a curadora da Sra. Maria Candia Nunes da Cunha, para que regularize a representação processual daquela no feito, prazo de 15 dias. Com isso, tome-se o parecer do Ministério Público, após retorne. Cumpra-se.

Processo 0824566-35.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809762-72.2015.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.G.R. e outro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intime-se a autora Adrielly Graciosa Ramos, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, visando o prosseguimento do feito, sob pena de ser interpretada a inércia como manifesto desinteresse, levando a consequente extinção

sem conhecimento do mérito. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após, e tornem conclusos. Sem prejuízo, defiro o pedido de dilação de prazo requerido à pág. 111 pela requerente Isabela, concedendo 15 dias para manifestação e seguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0825203-83.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luis Carlos da Silva Ramos

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

... Posto isso, com fulcro no art. 664, caput, CPC, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de pág. 64 neste processo de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Marilda da Silva Ramos, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, III, "b", CPC). Custas pelos herdeiros, no entanto, suspendo a exigibilidade do pagamento, porquanto concedido os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, CPC), que ratifico no presente ato. Sem fixação de honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha e alvará levantamento de valores (art. 659, § 2º, CPC). Após, nada havendo, arquive-se o feito. Sem prejuízo, anote-se no sistema SAJ a retificação do nome do inventariante para Luis Carlos da Silva Ramos. Cumpra-se.

Processo 0825812-47.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: A.M.H.F. - Exectdo: M.A.H.F.

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

"Assim, determino a intimação pessoal do devedor para: I- Do Rito da Expropriação Nos termos do art. 523, CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito apurado às págs. 94, acrescidos de custas se houver (art. 523, caput, CPC), ficando advertido de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo anotado, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), anote-se também que, transcorrido o prazo acima anotado, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação ao pedido (art. 525, CPC). Decorrido o prazo sem que haja pagamento voluntário, independente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, acrescido o valor principal de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), a teor do artigo 523, § 1º, do CPC, devendo o exequente ser intimado para apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Consigno ainda que, no cumprimento do ato, deverá o oficial de justiça proceder a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, inclusive os que guarnecem a residência do executado, dentre aqueles passíveis de constrição, intimando-se o devedor. II- Do Rito da Prisão Nos termos do art. 528, CPC, no prazo de 3 (três) dias, pague o débito apurado às págs. 93, incluindo-se as prestações que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil, sem prejuízo de eventual protesto do título (art. 528, § 1º, CPC)."

Processo 0826469-08.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exectdo: D.S.S.

ADV: THAÍS NASCIMENTO MOREIRA (OAB 19174MS/)

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

Intimação da parte autora, acerca da manifestação da parte requerida de fls. 209/246, no prazo de 15 dias.

Processo 0827354-95.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exectdo: L.H.O.S.

ADV: SUZANNE LANZA (OAB 15578MS/)

Intimação da parte autora, acerca da devolução de carta precatória de fls. 193/257, no prazo de 15 dias.

Processo 0831561-30.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825123-90.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: M.E.A.A.S. e outro

ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374MS/)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Despacho de f. 132: "Considerando a manifestação de págs. 123/126 e o devedor permanece em débito com o valor de R$ 4.121,94, mantenho a decisão de págs. 64/66. Intime-se. Cumpra-se.".

Processo 0832069-10.2021.8.12.0001 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior

Réu: H.M.A.

ADV: CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES (OAB 145820/DP)

ADV: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127MS /)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0833085-28.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Edina Martins do Amaral

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Vistos. Sendo suficientes os documentos vindos com a inicial para demonstrar a legitimidade da parte requerente, defiro a instalação do processo de Inventário de Antonio Rodrigues Soares, observando-se o rito ordinário. No cargo de inventariante nomeio Edina Martins do Amaral como requerido, para que: a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC e, na mesma oportunidade, promova juntada dos seguintes documentos, se acaso pendentes: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - documentos pessoais e de representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for ou, o requerimento de citação; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - guia de informação do ITCD, bem como comprovante de recolhimento do tributo; - certidão negativa de testamento, nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. Apresentadas as primeiras declarações, citem-se eventuais herdeiros não representados. Ademais, publique-se edital, conforme disposto no art. 626 §1º c/c 259 III do CPC. Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, independentemente da existência ou não de herdeiros por serem citados, sobre as declarações diga a Fazenda Pública e, caso existam herdeiros menores ou incapaz, também o Ministério Público. Não manifestadas impugnações, inclusive sobre a estimativa de preço dos bens, venham as últimas declarações e digam os herdeiros e interessados. Caso não haja arguição de sonegados (art. 621 do CPC) ao cálculo do tributo diga a Fazenda Pública. Com o comprovante do

recolhimento do imposto venham eventuais pedidos ou propostas de pagamento aos credores e não havendo credores, intime-se os herdeiros para os fins de formularem seus pedidos de quinhão. Defiro por ora as benesses de justiça gratuita, sem prejuízo de posteriormente o espólio se responsabilizar ao custeio do processo. Importa anotar, quanto ao valor da causa, considerando que esse deve corresponder ao valor do monte mor, desde já determino que deverá ser corrigido no ato das primeiras declarações ou quando definido o valor efetivo dos bens, com eventual recolhimento da diferença inerente às custas, se o caso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0837048-44.2023.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.E.S. - R.H.M.

ADV: KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO (OAB 11422MT/)

ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)

ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)

Intimação da parte requerente sobre a petição de fl. 60.

Processo 0838148-15.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J.V.C.L.

ADV: MICHELLE MATOSO DE SOUZA (OAB 26954MS/)

Intimação da parte autora, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 230, no prazo de 15 dias.

Processo 0838387-77.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Karina François do Prado - Herdeiro: Kellen François do Prado e outro

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE GARCIA MOREIRA (OAB 16456/MS)

ADV: SOUZA, FERREIRA, MATTOS & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA (OAB 10112MS/)

ADV: MARCELO ROSA RIBEIRO (OAB 6111/MS)

Despacho de f. 470: “Considerando a juntada da guia de ITCD em nome do Espólio de Ilde François do Prado (pág. 467), defiro o pedido de levantamento no valor apontado na guia, a fim de que seja promovido o pagamento por meio de compensação. Com isso, diga a Fazenda Pública e retorne. Sem prejuízo, intime-se a herdeira Kellen François do Prado, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste sobre a petição de págs. 394/397. Intime-se. Cumpra-se.”.

Processo 0839930-57.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: M.C.A.S. - Exectdo: V.N.S.

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

Intimação da parte autora da juntada do documento de fl. 204.

Processo 0841376-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: A.T.O.S.

ADV: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764MS /)

“(...) Frente a tais considerações defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de suspender os alimentos devidos pelo autor ao filho Victor de Lucca Lima da Silva, sem prejuízo de reanálise após o contraditório, acaso demonstrada por algum motivo a incapacidade do mesmo em se prover.”

Processo 0843193-19.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Eliete Garcia - Eliane Garcia Bernal - Humberto Garcia - Invtante: Heder Lincoln Garcia

ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA (OAB 15572/MS)

Vistos. Considerando que o valor atribuído ao bem do espólio não supera 1.000 (mil) salários mínimos, defiro o processamento do inventário, sob o rito do arrolamento comum (art. 664 do CPC), relativo ao bem deixados pela de cujus Eva Francisca de Souza. Anote-se a alteração da classe dos autos junto ao SAJ. Com efeito, e independentemente da assinatura de termo de compromisso, nomeio para o cargo de inventariante a pessoa de Heder Lincoln Garcia, a quem incumbe: promover a juntada das certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome da de cujus, da certidão negativa de testamento, nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ, bem como da guia de informação do ITCD, e do comprovante de recolhimento do tributo. Oportunamente, prestadas as declarações, citem-se eventuais herdeiros não representados e em seguida, ouça-se a PGE. Caso haja presença de herdeiro incapaz, vista ao MP. Em tempo, a teor do art. 98 do CPC, concedo a gratuidade da justiça, sem prejuízo de posteriormente o espólio se responsabilizar ao custeio do processo. Depois do efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia do inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Importa anotar, quanto ao valor da causa, considerando que esse deve corresponder ao valor do monte mor, desde já determino que deverá ser corrigido no ato das primeiras declarações ou quando definido o valor efetivo dos bens, com eventual recolhimento da diferença inerente às custas, se o caso. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0843618-46.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: Regina Bispo de Souza - Beatriz Bispo Jung

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

Despacho de f. 26: “Apense o presente feito ao processo nº 0812685-90.2023. Considerando a informação de acordo entabulado entre as partes, tome-se o parecer do MPE e retorne. Sem prejuízo, intimem-se os acordantes, por meio de seus patronos, para que comprovem a alegada hipossuficiência, prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do beneficio pleiteado. Intime-se. Cumpra-se.”.

Processo 0844156-27.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809022-12.2018.8.12.0001) - Guarda de Família - Guarda

Reqte: P.S.L.S. - Reqda: P.S.B. - Criança/Ad: P.I.S.L.

ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)

Fica a parte autora, por seu patrono, intimada para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 321 do CPC), esclarecendo nos autos eventual interesse no seguimento do feito, tendo em vista o trâmite nesta Vara da Ação de Modificação de Guarda c/c Exoneração de Alimentos de n. 0809022-12.2018.8.12.0001, sob pena de litispendência (Art. 337, § 1º do CPC).

Processo 0848419-05.2023.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Revisão

Reqte: R.P.S.

ADV: ELISÂNGELA VENTURA DA CRUZ (OAB 28389/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu patrono, para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 321 do CPC), acostando nos autos o título judicial que pretende modificar, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 321 do CPC, parágrafo único).

Processo 0854204-45.2023.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Andreia Cabral da Silva

ADV: WESLER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA (OAB 214225/SP)

Despacho de f. 19: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 321 do CPC), acostando nos autos laudo médico atualizado do curatelando atestando sua incapacidade (Art. 749, do CPC), bem como que comprove a internação e o estado clínico do réu, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 321 do CPC, parágrafo único). Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.".

Processo 0855463-12.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Yvelise Campos de Oliveira

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Oficie-se ao Banco Bradesco e Banco do Brasil para que informem acerca de eventuais aplicações em nome do de cujus, e, em sendo o caso, depositar os valores em subconta vinculada ao processo. Com isso, intime-se a inventariante, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as determinações de págs. 15/17. Intime-se. Cumpra-se.

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMERSON MOREIRA GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2023

Processo 0837216-17.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839055-48.2019.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Cessão de Crédito

Reqte: Edson Garcia Ferreira Eireli

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edson Garcia Ferreira Eireli, R$ 4.882,20

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0268/2023

Processo 0000634-50.2023.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: A.B.A.P. - Reqdo: E.K.A.B.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: MARIO DO CARMO RICALDE (OAB 16660/MS)

Intimação da parte autora da Sentença de fl. 48 de seguinte teor: "Vistos. Autora beneficiária da justiça gratuita. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada pela autora à fl. 35, com referência a estes autos. Uma vez formulado antes da apresentação da contestação, não há que se falar em concordância da parte contrária, estando formalmente perfeita, portanto, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Sem honorários. Custas e demais despesas processuais ex vi legis. P.R.I.C. Transitada em julgado e, com as anotações de praxe, ao arquivo."

Processo 0000842-84.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Maria Eva de Souza do Espírito Santo - Mário de Souza França - Invtante: Helyton Jorge do Espirito Santo - Herdeiro: Janaina Aparecida do Espirito Santo Feitosa - Invtardo: Joaquim de Souza França - Calista Moura França

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

Vistos. Intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, indicar e/ou juntar: a) certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Fazenda Pública Municipal em nome dos inventariados. Após, conclusos para sentença.

Processo 0003808-06.2000.8.12.0001 (001.00.003808-3) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Meeira: Edviges Coelho Derzi - Herdeiro: Carlos Magno Coelho Derzi - Flávio Augusto Coelho Derzi - Invtante: Fabio Vinharski Derzi - Invtardo: Rachid Saldanha Derzi

ADV: LUIZ AUDIZIO GOMES (OAB 3920A/MS)

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

ADV: JAYME BORGES MARTINS FILHO (OAB 1825/MS)

ADV: ENESTOR LUIZ DE MEDEIROS (OAB 142.40A/MS)

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

ADV: SÍLVIO FERNANDO DEGASPARI (OAB 5569B/MS)

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

ADV: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (OAB 35179/MG)

ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826MS/)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Vistos. Ciente da juntada de ofício encaminhando decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento n. 1419583-44.2021.8.12.0000, do qual se extrai que o E.TJMS, deu provimento ao referido agravo, determinando "que se proceda o desmembramento da área pertencente objeto do acordo firmado entre as partes, bem como seja recolhido o ITCD incidente sobre a referida área." (f. 1288). Assim, intime-se às partes para cumprimento da referida decisão. Sem prejuízo, intime-se o inventariante sobre a habilitação de fls. 1266/1268. Prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0004828-94.2021.8.12.0001 (processo principal 0816365-64.2015.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Lenir Rodrigues Ferreira Mongenot - Reqdo: Jonas Mongenot Junior

ADV: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

Vistos, etc. Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo de dilação requerido à fl. 36. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0005067-73.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: F.M.C.J. - Exectdo: P.J.S.

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

ADV: KAYLAN RIOS DA SILVA (OAB 21073/MA)

Intimação das partes da Sentença de fls. 120-121 de seguinte teor: "ISTO POSTO e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. III do CPC. Proceda-se a baixa de restrições e constrições existentes nos autos se porventura houver. Sem custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0012428-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: P.R.R.

ADV: CHISLAINNE APARECIDA OLIVEIRA (OAB 294999/SP)

Intimação da parte autora da Sentença de fl. 237 de seguinte teor: "Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. III do CPC. Sem honorários, pois não houvea formação darelação processual. Nos termos do artigo 485, III e § 2º do CPC condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais, ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita, benesse que concedo nesse ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0012741-51.1989.8.12.0001 (001.89.012741-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Regina Maria Borges da Silva - Herdeiro: Maria Borges da Silva - Fermozina da Silva - Nelson Borges da Silva - Malvina Borges Alves - Maria Iolanda de Oliveira - Invtardo: Manoel Clemente da Silva - TerIntInc: Tiene Pauluk Borille

ADV: ALCEBÍADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)

ADV: LEONARDO ALVES NOGUEIRA (OAB 22957/MS)

ADV: JOSÉ LUÍS POLEZI (OAB 80348/SP)

ADV: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

ADV: GILCÉLIO OLIVEIRA DIAS (OAB 371458/SP)

Abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual. Após, voltem conclusos para decisão.

Processo 0014932-97.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luciana Xavier de Carvalho Nasser - Herdeiro: Gustavo Xavier Leite - Nicole Xavier de Carvalho Leite - Invtardo: Marcos Elias Bezerra Leite

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intimação da parte inventariante para manifestar sobre o parecer do MPE de f. 866-867, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0020871-72.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005474-74.2021.8.12.0108) - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exectdo: R.S.

ADV: DOUGLAS PAIVA FERNANDES DA SILVA (OAB 28386/MS)

Intimação da parte requerida da Sentença de fls. 54-55 de seguinte teor: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II do CPC, julgo extinto o presente feito. Havendo expressa concordância com a quantia depositada nos autos reconhecida como incontroversa, defiro a imediata expedição de alvará, ou a transferência, para levantamento dos valores em favor da parte credora, observando a serventia, conforme o caso, a existência de poderes específicos conferidos na procuração. Defiro o benefício da justiça gratuita às partes. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. Ainda, deve ser observado o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC, em caso de deferimento da justiça gratuita. Em decorrência da preclusão lógica, dou a presente sentença por transitada em julgado e, com as anotações de praxe, ao arquivo. P.R.I."

Processo 0021126-89.2006.8.12.0001 (001.06.021126-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Evandro Barros Medeiros - Herdeiro: Eclair de Barros Medeiros da Silva e outros - Invtardo: Themistocles Francisco Medeiros - Bernardina Silva Medeiros

ADV: MATHEUS RIBEIRO DE SOUZA (OAB 23110MS/)

ADV: CHRISTIANE DE SOUZA NOLASCO (OAB 19909/MS)

ADV: ALEXANDRE CESAR GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 13217/MS)

ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020MS /)

ADV: JAIRO GONÇALVES DO SANTOS (OAB 7250/MS)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

ADV: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)

Vistos. Intime-se o requerente para juntar aos autos documento que comprove a existência do veículo em nome do de cujus mencionado no requerimento de sobrepartilha às fls. 987. Após, voltem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0027597-92.2004.8.12.0001 (001.04.027597-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cristina Belas Colman - Herdeiro: Alex Felipe Caceres Corrêa - Ellicy Cristina Correa - Marcos Roberto da Silva Correa - Alexandre da Silva Corrêa - Meeira: Severina Ferreira da Silva Corrêa - Herdeiro: Elyas Paulino Colman Corrêa - Invtardo: José Roberto Correa

ADV: RICARDO SHIROSHIMA (OAB 26807/PR)

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

ADV: EDILSON AVELAR SILVA (OAB 13558/PR)

Vistos. Considerando a certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0028891-09.2009.8.12.0001 (001.09.028891-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Idinaura Aparecida Marques - Reqte: David Victor Emmanuel Tauro - Herdeiro: Walter Marques - Sandra Tucunduva Marques - Reqte: Glauce Gimeno Marques - Invtardo: Reinaldo Marques Tocunduva

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

Portanto, e diante do atual estágio do feito, indefiro o pedido de f. 76 referente a expedição de alvará para a alienação do imóvel do espólio. Considerando o inventário próximo do seu encerramento, com a expedição do formal de partilha a diligência independe da apreciação do juízo, podendo ser livremente realizada pelos herdeiros interessados. 3 Em prosseguimento, intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos as certidões negativas fiscais atualizadas em nome do de cujus emitidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. No mesmo prazo, juntar as últimas declarações nos termos do art. 653 do CPC. Por fim, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0030840-83.2000.8.12.0001 (001.00.030840-4) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invtante: Célia Maria Garcia do Amaral - Herdeiro: Isabelle Garcia do Amaral - João Alberto Martins do Amaral Junior - Invtardo: João Alberto Martins do Amaral

ADV: SHEILA CRISTINA CÁCERES BARBOSA RODRIGUES (OAB 15592MS/)

ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR (OAB 6210/MS)

ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821MS /)

Vistos, etc. Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo de dilação requerido à fl. 318. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0033935-38.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Jogli Rios da Silva - Giselle Aristelaine Rios Castro Lima - Edistael Rios da Silva - Loiselle Consuelo Rios da Silva Joo - Arislan Rios da Silva - Invtante: Keller Rios da Silva - Herdeiro: Aristeu Rios da Silva Filho - Ohana Rios Dohsé - Invtardo: Aristeu Rios da Silva

ADV: FRANCIÉLLI CHAVES MAZZIERI (OAB 17838/MS)

ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

Vistos. Considerando o pedido retro, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0038722-47.2010.8.12.0001 (001.10.038722-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: Paula Fabiana da Cruz dos Santos - Paulo Reis dos Santos - Fabio Reis dos Santos - Invtante: Lucia Aparecida Pereira da Cruz - Invtardo: Pedro Reis dos Santos

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

O pedido merece deferimento. Com efeito, dentre as atribuições cometidas ao inventariante, o CPC autoriza-o, em seu art. 619, I e III, a utilizar-se dos bens do espólio para pagamento das dívidas deste, sendo de todo razoável admitir-se que não venha a fazê-lo às suas expensas. Logo, há a necessidade de recursos para custeio de débitos fiscais junto ao Estado em razão do ITCD. Portanto, considerando a concordância da Procuradoria do Estado e com a avaliação do bem (f. 202/220), autorizo a inventariante, mediante a expedição de alvará judicial, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a promover a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 16.536 devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS (f. 142), por valor não inferior a avaliação judicial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Advirto que o comprador deverá realizar o pagamento mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, que deverá constar os dados no próprio alvará, sob pena de não ser reconhecido como válido o negócio. Sem prejuízo, defiro o pedido para expedição de alvará judicial com validade de 180 (cento e oitenta) dias, para venda do veículo FORD F1000, ano 1984/1985, placa HQP0273, pertencente ao Espólio, por valor não inferior a avaliação judicial (R$ 17.000,00 f. 239) e do reboque/bueno TR 2003/2003, placa HRV7177, por valor não inferior a avaliação judicial (R$ 5.000,00 f. 270), com advertência que o comprador deverá realizar o pagamento mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, que deverá constar os dados no próprio alvará, sob pena de não ser reconhecido como válido o negócio. Expeça-se o necessário. Por fim, ressalto que o inventariante deverá prestar contas dos alvarás deferidos nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. I.C-se.

Processo 0039505-39.2010.8.12.0001 (001.10.039505-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Reinaldo Ajala de Freitas - Herdeiro: Rosana Ajala de Freitas - Rosalina Ajala de Freitas - Salete da Silva - Renato Ajala de Freitas - Invtardo: Ernandes Balbino de Freitas

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117MS/)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Vistos. Considerando a certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0103668-04.2005.8.12.0001 (001.05.103668-2) - Declaração de Ausência - Sucessões

Invtante: S.A.G. - Herdeiro: A.G.F. - K.G.F. - M.A.G.F. - Invtardo: A.M.F.

ADV: ASSAF TRAD NETO (OAB 10334/MS)

ADV: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE CORREA ROLIM (OAB 006.740/MS)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285MS /)

Intimação das herdeiras e da curadora para manifestarem nos termos da cota ministerial de f. 438-442, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0110796-70.2008.8.12.0001 (001.08.110796-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Gilberto Lopes Cruz - Herdeiro: Renato Lopes Cruz - Cláudia Lopes Cruz - Rosângela Lopes Cruz Braga - Simone Lopes Cruz - Invtarda: Thereza Lopes da Cruz - Lycurgo Ferreira da Cruz Filho

ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000MS/)

ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060MS/)

ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619MS /)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448MS /)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MARCELA NABIHA VITAL RASSLAN (OAB 21122/MS)

ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628/MS)
ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423MS /)
Vistos. Trata-se do inventário dos bens deixados por Thereza Lopes da Cruz e Lycurgo Ferreira da Cruz Filho. A decisão de fls. 1718/1719 determinou o retomada da perícia para avaliação da empresa Metta Agrocenter Ltda, da qual não houve recurso. Portanto, quando a necessidade da realização da perícia, a discussão está preclusa. Em relação aos ônus do pagamento dos honorários periciais, é do espólio, haja vista que a avaliação dos bens quando necessária é despesa do inventário e deve ser suportada pelo espólio, uma vez que beneficia todos os herdeiros, propiciando uma divisão justa dos bens (REsp 11.570/SP). Além disso, a Fazenda não é parte, apenas atua no feito para garantir o recolhimento dos impostos devidos (art. 143 do Código Tributário Estadual). Intime-se o perito sobre a impugnação do valor da proposta de honorário, para se manifestar em 10 (dez) dias. Após, votem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0125134-54.2005.8.12.0001 (001.05.125134-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Conceição Silva de Oliveira - Herdeiro: Edésio José da Silva - Antonio Izael da Silva - Edson Bom Despacho da Silva - Marilza José da Silva - Denize José da Silva Costa - Invtardo: Benedito Gomes da Silva - Alice José da Silva
ADV: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060MS /)
ADV: CARLOS EDUARDO BARBOSA MARTINS SILVA (OAB 25486MS/)
Abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual. Após, voltem conclusos.

Processo 0139021-37.2007.8.12.0001 (001.07.139021-0) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha
Invtante: Enier Guerreiro Fonseca - Meeira: Maria Otilia Guerreiro da Fonseca - Herdeiro: Rosane Mara Gonçalves da Fonseca Barbosa - Mariel Guerreiro da Fonseca Martins - Zilei Guerreiro da Fonseca Barbosa - Invtardo: Jeronymo Gonçalves da Fonseca
ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
Vistos. Nos termos do art. 669, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de processamento da sobrepartilha (fls. 257/260) dos bens deixados por Jeronymo Gonçalves da Fonseca, consistente nos imóveis registrados nas matrículas nº 261.203, 261.204 e transcrição nº 81.618, todos nesta Capital. A certidão de inexistência de testamento consta à fls. 312/313. Às fls. 314/315 consta ofício da 6ª Vara de Família comunicando sobre a existência de ação de reconhecimento de paternidade e maternidade socioafetiva com petição de herença promovida por Floripedes Porto Rocha em relação aos falecidos Jeronymo Gonçalves da Fonseca e Maria Otília Guerreiro da Fonseca. Nomeio novamente Enier Guerreiro Fonseca como inventariante, independentemente de compromisso. Intime-se o inventariante para: a) ciência do ofício de fls. 314/315; b) apresentar as primeiras declarações atribuindo valor aos bens; c) juntar as certidões negativas fiscais atualizadas das fazendas públicas municipal, estadual e federal, em nome do falecido. Com a providência, abra-se vista à Fazenda Pública. Oportunamente, voltem conclusos.

Processo 0373502-08.2008.8.12.0001 (001.08.373502-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Luciene Siles Fernandes - Invtante: Rebecca Fernandes Barbosa - Herdeiro: Amanda Fernandes Barbos - Izabela Fernandes Barbosa Rainche - Invtardo: Rubens Flores Barbosa
ADV: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA (OAB 11096/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
ADV: CLEONICE FLORES BARBOS MIRANDA (OAB 3108/MS)
ADV: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL (OAB OMS /)
ADV: GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812S/P)
ADV: CAMILA CHAVES SANT'ANNA (OAB 193329S/P)
ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)
Vistos. Considerando a certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0800568-67.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: E.N.S. - Reqdo: P.S.R.C.
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: GEOVANE FERREIRA BERNAL (OAB 22351/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a Contestação e documentos de fls. 119-188.

Processo 0800788-70.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Antonio Alvarenga Neto - Herdeiro: Camila Alvarenga Zys - Otavio Augusto Alvarenga Zys - Gabriel Alvarenga Zys - Airton Alvarenga - Mirian Mercedes Alvarenga Peres - Invtarda: Mercedes Gaona Alvarenga - Angelo Alvarenga
ADV: LUCAS ERIC RAMIRES DOS SANTOS (OAB 21818/MS)
Vistos. Considerando a certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0801010-67.2022.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: L.C.G.S. e outro
ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)
Intimação da parte autora do Termo de Guarda de fl. 80.

Processo 0801129-72.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Camillo Sayd da Rosa e outros - Invtante: Eva Thereza Nogueira da Rosa
ADV: VINÍCIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249MS/)
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
Intimação da parte inventariante, por meio de seu advogado constituído, para juntar as últimas declarações nos termos da decisão de fls. 428/429.

Processo 0801489-60.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Lilian Clarice Coronel Zarate - Invtardo: Félix Zarate Riveros
ADV: FABÍOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)
(fl. 42) Verifico que a certidão do Censec juntada às fls. 43/44 está incompleta, inviabilizando a análise do documento. Assim sendo, intime-se a Advogada da requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a juntada da certidão. Após, voltem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0802571-23.2023.8.12.0800 (apensado ao Processo 0838675-54.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Diogo de Oliveira

ADV: GIZELE CARDOSO DE CARVALHO (OAB 23798/MS)

Em consulta ao cumprimento de sentença nº 0838675-54.2021.8.12.0001, verifico que a parte exequente informou o pagamento integral dos valores devidos e requereu o recolhimento do mandado de prisão. Foi proferida sentença de extinção, deferindo a expedição de alvará de soltura (fl. 56). Assim sendo, esta ação deixou de preencher uma de suas condições, qual seja o interesse de agir, considerando a perda do objeto. Posto isso, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, RECONHEÇO a falta de interesse processual em razão da perda superveniente do objeto da ação, e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários, eis que concedo às partes o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803348-48.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Jocelina Correa - Herdeiro: Rodrigo Gonçalves - Paola Sarah Fonseca Gonçalves - Nayara Damasceno Gonçalves - Invtardo: Carlos Alberto Gonçalves

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

Vistos. Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento do ITCD. Cumprida a determinação supra, abra-se vista à Fazenda Pública. Por outro lado, em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da inventariante e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0803493-07.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Meeira: Nadir Ferreira Leite Fornazari - Invtante: Gabriela Leite Fornazari - Invtardo: José Luiz Fornazari

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Vistos. Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto a eventual suspensão dos autos até o julgamento final da ação proposta junto ao Juizado Especial, vez que é o único bem que compõe o Espólio. Nada sendo requerido, remetam os autos ao arquivo provisório, até ulterior Deliberação. Às providências.

Processo 0804851-17.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Reqte: Nelson Ramalho Rodrigues - Reqdo: Marcelo Monteiro Padial - Elaine Riverete Monteiro Padial - Natalia Pompeu Monteiro Padial - ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA e outro - Réu: Manoel Soares Vitor

ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)

ADV: DULCELENE GONÇALVES ROCHA (OAB 24530MS/)

ADV: HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (OAB 14648/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: NATALIA POMPEU MONTEIRO PADIAL (OAB 7300MS /)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo a decisão hostilizada fl. 578/579 tal como lançada nos autos, devendo ser integralmente atendida. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805018-53.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.S.F.

ADV: KIMBERLY CASSIA DE SOUSA CORREA (OAB 20036/MS)

Ciência às partes sobre a juntada do ofício de fls. 114-116.

Processo 0806204-82.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luiz Severino Dias - Herdeiro: Cleiton Severino Dias - Vanessa da Silva Dias de Alexandre - Luiz Severino Dias Júnior - Invtarda: Maria de Fátima da Silva Dias

ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 28436/MS)

Vistos, etc. Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo de dilação requerido à fl. 112. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0806309-06.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: WARLLENE FERREIRA DOS SANTOS - Invtarda: LUCIA MOREIRA FERREIRA

Abra-se vista à Defensoria Pública. Após, voltem conclusos.

Processo 0806389-28.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.C.J. - Reqda: A.A.S.J.

ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546MS/)

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708MS/)

ADV: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS)

ADV: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)

Intimação da parte Requerida para apresentar memoriais conforme determinado à fl. 338.

Processo 0806568-25.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802640-03.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: L.S.A. - Reqda: M.V.S.

ADV: SILVIO MIRANDA GARCIA FILHO (OAB 20306/MS)

ADV: CELSO ANGELO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 20321/MS)

ADV: PATRICIA FERNANDES URBIETA (OAB 23092/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Diante do exposto, com apoio no parecer ministerial, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, com o fim de confirmar a liminar em tutela de urgência (fls. 231/232), concedendo-se, definitivamente, a guarda unilateral da menor Manuela Vidal da Silva à genitora Thaynara Vidal da Silva. Determino que o direito de visitas entre pai e filha seja exercido uma vez por semana com a retirada na residência materna às 17h00 com devolução no mesmo dia às 20h00 todas as quartas-feiras, visitas aos finais de semana de forma alternada com a retirada da menor às 18h nas sextas-

feiras e devolução na casa materna às 20h no domingo, alternando-se ainda os dias de feriados, datas comemorativas, férias escolares e festas de fim de ano (natal e réveillon) a começar pela requerente neste ano. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, cuja exigibilidade se encontra suspensa por ser a parte ré merecedora de gratuidade processual (benesse que lhe concedo nesta oportunidade). Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807594-34.2014.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens

Herdeiro: Zeferino Centurion - Invtante: Maria Aparecida Ortiz Vargas - Invtardo: João da Rosa Alce

ADV: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934MS /)

Deste modo, considerando que a guia de fls. 257 encontra-se vencida (16/02/2023), bem como a informação de existência de valor depositado em subconta vinculada aos autos, com a juntada de novo boleto, autorizo, desde já, o pagamento da guia DAEMS referente ao ITCD com valores constantes na subconta vinculada aos autos, mediante compensação bancária. Intime-se a inventariante para juntar as guias, com data por vencer, comunicando da juntada ao Chefe de Cartório (67) 3317-3517, a fim de que a compensação ocorra em tempo oportuno. Após, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual de Mato Grosso do Sul para manifestar quando ao recolhimento do ITCD. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808098-98.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: A.L.D.R.

ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)

Decorrido o prazo para pagamento pelo executado, manifeste a parte exequente e 15 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0808559-70.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.B.K.S. - Reqdo: E.P.S.

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331MS/)

ADV: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)

Diante do exposto, com apoio no parecer ministerial, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, com o fim de: Confirmar a tutela de evidência que decretou o divórcio da requerente Liane Beatriz Kublik e Silva e do requerido Edmilson Pereira da Silva (f. 87/88) e confirmar a liminar em tutela de urgência (f. 26). Confirmar decisão liminar de fls. 28/30 concedendo, definitivamente, a guarda unilateral do menor Giorgio Edmilson Kublik e Silva à genitora Liane Beatriz Kublink e Silva. Condenar o requerido Edmilson Pereira da Silva ao pagamento de pensão alimentícia mensal no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente em favor da requerente Giorgio Edmilson Kublik e Silva, incidindo sobre 13° salário e 1/3 de férias. DETERMINO que o direito de visitas entre pai e filho seja exercido de forma livre com prévio aviso à genitora. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando a revelia e pequena complexidade da causa, cuja exigibilidade se encontra suspensa por ser a parte ré merecedora de gratuidade processual (benesse que lhe concedo nesta oportunidade). Com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação, salientando que a requerente voltará a usar o nome de solteira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809494-08.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835745-05.2017.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Inventário e Partilha

Reqte: Anselmo Paulino dos Santos - Invtardo: Frederico Penna - InvtePass: Rafael Nogueira Penna

ADV: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

ADV: KATIUCE DA SILVA MELO (OAB 14286/MS)

Abra-se vista à Fazenda Pública Estadual para manifestar-se acerca do alegado às fls. 74/76. Após, voltem conclusos.

Processo 0810288-05.2016.8.12.0001 - Inventário - Arrolamento de Bens

Invtante: J.A.T.S. - Herdeiro: L.A.A. - G.L.A.S. - Invtardo: G.S.

ADV: PAULO ESTEVÃO DA CRUZ E SOUZA (OAB 2587/MS)

ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473MS /)

ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943MS /)

Intimação da parte inventariante para manifestar sobre o parecer do MPE de f. 282-288, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811288-06.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Claudia Silva de Araujo dos Santos - Herdeiro: Carlos Alberto de Araujo - Luiz Antonio de Araujo - Cleber Silva de Araujo - Invtardo: José Alves de Araujo

ADV: SÉRGIO MARCOS GARCIA (OAB 15258MS/)

Abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. Após, voltem conclusos.

Processo 0812377-88.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Hudson Franco Lobo - Invtardo: Edson da Cruz Lobo

ADV: ALESSANDRO ALMEIDA ESMI (OAB 19543/MS)

ADV: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426MS /)

Vistos, etc. Intime-se o/a inventariante para dar andamento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo de dilação requerido à fl. 21. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0812480-08.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Orlanda da Silva Filho Bonfim - Herdeiro: Adriana de Carvalho Bonfim Penha da Silva - Edson Luiz Carvalho Bonfim - Herick Jonathan de Carvalho Bonfim - Invtardo: Edson Luiz Alves Bonfim

ADV: GEORGE SANTOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB 13146MS/)

ADV: MARCELO DE MIGUEL (OAB 16271/MS)

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928MS/)

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

Vistos. Diante da manifestação de fls. 222/227, defiro a suspensão do inventário para solução do processo de reconhecimento de união estável, autos nº 0808034-20.2020.8.12.0001 perante da 6ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, bem como da dívida junto à Receita Federal. Aguarde-se em arquivo provisório a provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812750-27.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Eric Dutra - Invtarda: Ivone Dutra

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

Nestes termos, rejeito estes embargos de declaração opostos por Eric Dutra, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0812865-77.2021.8.12.0001 - Tutela Cível - Nomeação

Autor: A.D.V.J.

ADV: LAURA DE AVILA PORTELLA (OAB 23197/MS)

"Vistos. Diante do pedido de fls. 65/66, nos termos da Portaria nº 2.486 de 19 de outubro de 2022 do TJMS, defiro a participação da Advogada do requerente por meio de videoconferência, visto que reside em Comarca distinta do local onde será realizada a sessão, utilizando-se do link: Sala Virtual da 5ª Vara de Família e Sucessões Mediação e Conciliação. Intimem-se as partes. Às intimações e providências necessárias."

Processo 0814353-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.P.P.S. - G.P.S. - Réu: O.C.S.

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

ADV: DEBORAH CRISTHINA PEIXOTO DANTAS (OAB 24262/MS)

Parte autora em 15 dias, apresentar Impugnação à Contestação de fls.57/74.

Processo 0815611-78.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G.S.B.

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

Ciência às partes sobre a juntada do ofício de fls. 66-68.

Processo 0816921-22.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: C.E.S.N. - Réu: C.E.S.N.F.

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PEDRO BATISTOTTI BOLLER (OAB 21675/MS)

Intimação das partes da Sentença de fl. 131 de seguinte teor: "Na hipótese em exame, levando-se em consideração não mais subsiste o interesse processual da ação, o que implica, por consequência, na extinção deste processo sem resolução do mérito. Posto isso, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, RECONHEÇO a falta de interesse processual em razão da perda superveniente do objeto da ação, e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas, ante a gratuidade judiciária concedida. P.R.I. Ciência à DPE e ao MP. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0817633-51.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819187-21.2018.8.12.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.B.

ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)

ADV: ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 20975/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante na inicial proposta por Ronaldo Borges em desfavor de Ingrid Inácio Gonçalves Borges, por si e representando a criança Brayan Gonçalves Borges, para o fim de: a) ratificar a decisão de fls. 270/271 que homologou acordo em relação aos alimentos devidos pelo genitor ao filho Brayan; b) determinar a partilha do veículo VW Jetta QAI-9291 na ordem de 50% para cada ex-cônjuge sobre o valor correspondente às parcelas do financiamento pagas até a data da separação (junho de 2018); c) determinar a partilha de direitos e obrigações incidentes sobre o imóvel objeto da matrícula nº 12.856 do 2º CRI desta Capital, na proporção de 50% para cada das parcelas do financiamento pagas até a data da separação (junho de 2018); Os valores devidos serão calculados e abatidos por ocasião da liquidação. Ante a sucumbência mínima da parte requerente, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, cuja cobrança fica suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC, visto ser beneficiária da justiça gratuita. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as anotações de estilo, arquivem-se.

Processo 0817825-18.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Benedito Luiz do Nascimento - Herdeiro: ANA LUCIA DO NASCIMENTO DE ANDRADE - JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO - JORGE ALBERTO DO NASCIMENTO e outros - Invtardo: Eufrásio do Nascimento

ADV: DOMICIANO NORONHA DE SÁ (OAB 123116/RJ)

ADV: EVELIZE GOGOSZ DE OLIVEIRA (OAB 16266/MS)

ADV: OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)

Vistos. Abra-se vista à Fazenda Pública sobre a guia de informação relativa ao ITCD. Intimem-se os herdeiros João, Jorge e Ana para as providências do item "b" de fls. 200. Intime-se a inventariante para anexar a certidão de inexistência de testamento expedida pela CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. Advirta-se à cessionária que o valor do precatório está depositado em subconta vinculada a este feito aguardando a finalização do inventário para levantamento dos valores. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0819069-79.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Elizabeth Aiko Hada - Herdeiro: Patricia Hada Arume e outro

ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

ADV: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 14738BM/S)

Vistos. Trata-se de Inventário dos bens deixados por Mário Hada, em que a inventariante pugnou pela expedição de alvará para a venda do veículo Honda City EX CVT, placas QAE8433. A PGE concordou com a alienação (f. 198). Decido. Dentre as atribuições cometidas ao inventariante, o CPC autoriza-o, em seu art. 619, III, a utilizar-se dos bens do espólio para pagamento das dívidas deste, sendo de todo razoável admitir-se que não venha a fazê-lo às suas expensas. Logo, há a necessidade de recursos para custeio de débitos, cujo pagamento deve ser arcado pelo espólio. Assim, defiro o pedido para expedição de alvará judicial com validade de 120 (cento e vinte) dias, para venda do veículo Honda City EX CVT, placas QAE8433, pertencente ao Espólio, pelo valor da tabela FIPE, com advertência que o comprador deverá realizar o pagamento mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, que deverá constar os dados no próprio alvará, sob pena de não ser reconhecido como válido o negócio. Expeça-se o necessário. Ressalto que a inventariante deverá prestar contas do alvará deferido nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. I.C-se.

Processo 0819994-70.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Gleice Cazal Arante - Meeira: Lucia Claudia Chimenez Cazal - Invtardo: Luiz Teixeira Arante

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

ADV: KAROLINA SOUZA PEREIRA (OAB 21622/MS)

No mérito, acolho em parte os embargos para o fim de suprir a omissão quanto à análise do esboço de partilha retificado

apresentado às fls. 234/237. Quanto ao pedido de reserva de honorários advocatícios, considerando que consta previsão na partilha homologada, e que o instrumento contratual já está juntado aos autos, não há necessidade de previsão expressa, pois o diligente cartório expedirá os atos necessários para cumprimento da entrega do quinhão aos herdeiros e pagamento dos credores conforme estabelecido na partilha. Assim, retifico a parte dispositiva da sentença que passa a constar: Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Luiz Teixeira Arante (fls. 234/237), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0820411-18.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: M.A.C. e outro

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Intimação da parte autora do Termo de Mediação de fl. 54.

Processo 0821446-13.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842255-58.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: Tomais Yokoo - Embargda: Doralina Lopes Ossuna Yokoo

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

ADV: KARINA GÜNTHER ROSA (OAB 24193/MS)

Vistos. 1 O recurso de apelação apresentado preenche os requisitos do art. 1.010, do Código de Processo Civil, razão pela qual a recebo em todos seus termos. 2 Em juízo de retratação, mantenho a sentença prolatada que indeferiu a inicial (art. 331 do CPC). 3 Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). 4 Em caso de interposição de apelação adesiva pelo apelado, deverá o apelante ser intimado para contra-arrazoar, conforme disposto no art. 1.010, § 2°, do mesmo códex. 5 Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 1.010 do CPC, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821487-19.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: G.R.O.S. - R.R.O.S. - Réu: R.R.S.

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931AMS/)

ADV: JOSEMAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 17441/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo improcedente o pedido contido na inicial apresentado por Giovanna de Rossi Oliveira de Souza e Roberta de Rossi Oliveira de Souza em desfavor de Roberto Rivelino de Souza, para não majorar pensão alimentícia. Em consequência, revogo a decisão de fls. 29/30. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa, eis que beneficiária da justiça gratuita (art. 98, §3º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após formalidades, arquive-se.

Processo 0821549-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: U.S.

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

ADV: DIEGO PEREIRA YULE (OAB 15249/MS)

ADV: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido constante na inicial proposta por Ubiracy dos Santos em desfavor de Marisa Regina Figueiredo, para o fim de declarar, com fundamento no artigo 226, § 3º, da Constituição Federal e artigo 1.723 do Código Civil, a existência de união estável entre as partes, tendo por termo inicial o ano de 1998, e sua extinção em junho/2016. Dada sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 50% para cada uma. Além disso, condeno as partes ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, devendo a parte requerente arcar com o pagamento de 50% de tal importância em favor do patrono contratado pela requerida; ao passo que este deverá arcar com o pagamento de 50% de tal importância em favor do patrono constituído pela requerente, cuja cobrança fica suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC, visto serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se.

Processo 0821690-39.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: Pedro Henrique Souza Oliveira - Lennon Henrique Souza Oliveira

ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Os exequentes apresentaram cumprimento de sentença pelo rito da prisão em 24/04/2023. Em consulta aos autos nº 0822570-65.2022.8.12.0001, verifico que em 21/07/2023, foi celebrado acordo referente aos valores e ao pagamento dos alimentos, requerendo, inclusive, a extinção desta ação de execução, o que restou homologado por sentença. Assim sendo, esta ação deixou de preencher uma de suas condições, qual seja o interesse de agir, considerando a perda do objeto. Posto isso, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, RECONHEÇO a falta de interesse processual em razão da perda superveniente do objeto da ação, e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários, eis que concedo às partes o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0822504-37.2012.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: MANUELA VITÓRIA DA SILVA RIBEIRO - Invtante: Cristiane da Silva - Invtardo: Maurilio Ribeiro

Abra-se vista à Defensoria Pública. Após, voltem conclusos.

Processo 0822684-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: C.F.P.C. - Ré: K.S.V.

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

ADV: VERIDIANA DI PIETRO DE CAMILLO (OAB 25155/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

Intimação da parte Requerente para se manifestar sobre a Contestação e documentos de fls. 323-383.

Processo 0824895-91.2014.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invtante: Erica Machado Ferreira - Meeira: Maria Alice Machado Ferreira - Herdeiro: Gustavo Machado Ferreira - Heloisa Machado Ferreira - Reqte: Marcio Constantino da Silva - Invtardo: DORIVAL NEVES FERREIRA

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

Vistos. Considerando o pedido retro, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0826086-30.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luciana Aparecida Correa da Silva - Herdeiro: Lucia Helena Corrêa da Silva - Maurovani Correa Silva - Reqte: Elenice Silva de Oliveira - Invtarda: Lourdes Correa da Silva

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15200/MS)

ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

Vistos, etc. Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo de dilação requerido à fl. 105. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0826484-45.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821487-19.2019.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Alimtdo: R.R.S. - Alimtte: R.R.O.S.

ADV: JOSEMAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 17441/MS)

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931AMS/)

Intimação da parte autora da Sentença de fls. 870-873 de seguinte teor: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial apresentado por Roberto Rivelino de Souza em desfavor de Roberta de Rossi Oliveira de Souza para os fins de reduzir o valor dos alimentos devidos para 20% do salário mínimo vigente devidos desde a citação até a conclusão do ensino superior, vedada a compensação e a repetibilidade. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa, uma vez que concedo o benefício da justiça gratuita à requerida nesta oportunidade (art. 98, §3º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após formalidades, arquive-se."

Processo 0827796-51.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: José Antonio de Sena - Herdeiro: Laélio Antônio de Sena - Luciano Antonio de Sena - Adelson Antonio de Sena - Luzinete Josefa de Sena Silva - Laércio Antonio de Sena - Ederson de Sena - Kleriston de Souza Sena - Luciano Cardoso Romero Sena - Invtardo: Antonio Domingos de Sena - Josefa Maria de Sena

ADV: MÁRCIA MARIA FREITAS BRITO (OAB 22673/MS)

Vistos, etc. Intime-se o/a inventariante para dar andamento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo de dilação requerido à f. 65. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0827906-55.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.R.S.

ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial, com fundamento no art. 487, I, do CPC, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos seguintes termos: A) decreto o divórcio de José Ricardo Sacamota e Maria José Santos de Santana Sacamota; B) IMPROCEDENTE o pedido de partilha dos bens; C) concedo, definitivamente, a guarda unilateral da menor Laura Vitória de Santana Sacamota à genitora Maria José Santos de Santana Sacamota. D) Determino que o direito de visitas seja exercido de forma livre, com prévia comunicação à genitora. E) Fixo os alimentos no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente em favor da menor Laura Vitória de Santana Sacamota, incidindo sobre 13° salário e 1/3 de férias. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando a revelia e pequena complexidade da causa, cuja exigibilidade se encontra suspensa por ser a parte autora beneficiaria da gratuidade da justiça nos termos do art. 98, § 3º (benesse que lhe concedo nesta oportunidade). Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. Às providências.

Processo 0827908-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.O.O.

ADV: REGINALDO CASSIMIRO BARBOSA (OAB 19276MS/)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no art. 487, I, do CPC, para o fim de declarar a existência da união estável havida entre a requerente Marlete Otavia de Oliveira e o falecido Leonidas Alves Pereira, no período correspondente desde janeiro de 2003 até 01/06/2019, data do falecimento, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Sem honorários. Custas finais, se houver, pela parte requerente, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º por ser beneficiária da justiça gratuita, conforme deferido às fls. 58. Por fim, após as anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828115-92.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: S.A.B.

ADV: CAMILA MELINSKY SATUNAKA (OAB 21551/MS)

ADV: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 367-373 de seguinte teor: "Ante o exposto, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte os pedidos constantes na inicial e na reconvenção entre as partes Sérgio Assumpção Barros e Luci Melinsky, para o fim de: a) determinar a partilha do imóvel registrado no 3º CRI desta comarca sob matrícula nº 47.257, e reconhecer como devido ao requerente o valor R$ 50.345,22 (cinquenta mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos); b) determinar a partilha da dívida de IPTU durante o relacionamento (até dezembro/14), e reconhecer como devido à requerida metade do valor pago por ela pago exclusivamente; Os valores

devidos serão calculados e compensados por ocasião da liquidação. Ainda, em relação aos pedidos de extinção de condomínio e alienação judicial dos bens comuns, julgo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 50% para cada uma. Além disso, condeno as partes ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, devendo a parte requerente arcar com o pagamento de 50% de tal importância em favor do patrono contratado pela requerida; ao passo que esta deverá arcar com o pagamento de 50% de tal importância em favor do patrono constituído pelo requerente, cuja cobrança fica suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC, de modo que defiro o benefício à requerida nesta oportunidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as anotações de estilo, arquivem-se."

Processo 0828298-53.2023.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L.A.M. e outro

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

Intimação das partes da Sentença de fl. 43 de seguinte teor: "Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO formulado entre as partes às fls. 01/09, por seus próprios termos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, restando reconhecida e dissolvida a união estável entre Luciana Abid Mercante e Fernando Paro. Recolheu custas. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. Expeça-se, se necessário, o respectivo formal de partilha. Nos termos do acordo, se o caso, expeça-se ofício ao empregador do alimentante solicitando o desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento. Em relação à guarda, se o caso, expeça-se o respectivo termo definitivo. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0828323-81.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Fabyana Elyn Teixeira - Herdeiro: Carlos Teixeira - José Tiburcio de Araújo - Invtarda: Vilma Josefa Gomes Guerra

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392MS/)

Abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. Após, voltem conclusos.

Processo 0829157-69.2023.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Evanir de Souza Godoy

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo de fls. 47-50.

Processo 0830056-43.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Julle José Barbosa - Herdeiro: Giselle Barbosa Reis - Invtardo: Aroldo Aristimunha Barbosa

ADV: LHAÍS JORDANA MARTINS BRAGA (OAB 26987MS/)

Vistos. Considerando que a Sra. Rosimeire Santiago ajuizou ação de reconhecimento e dissolução de união estável post mortem, autos nº 0800226-20.2023.8.12.0013 (fls. 172/173), determino a suspensão do presente inventário até o julgamento final da ação, com fulcro no art. 313, V, "a", do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830938-29.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: E.P.Z.

ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre o Termo de Mediação de fl. 50.

Processo 0831107-16.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: W.L.A.

ADV: JESUEL MARQUES RAMIRES JUNIOR (OAB 27994/MS)

Intimação da parte autora do Termo de Mediação de fl. 56.

Processo 0831181-07.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Partilha

Reqte: T.M.G.S. - Reqdo: O.S.S.

ADV: ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA MOREIRA (OAB 22418MS/)

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

Parte autora em 15 dias, apresentar Impugnação à Contestação de fls.89/95.

Processo 0831284-29.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Erika Moreira Gonçalves - Invtardo: Luis Donisete Leite dos Santos

ADV: TALITHA DA SILVA MARTINS FARIAS (OAB 17543/MS)

Vistos. Quanto à alegada cessão dos direitos sobre o veículo, a inventariante não juntou em momento oportuno o instrumento público, conforme determina o art. 1.793 do Código Civil. Assim, após adjudicar o veículo, deve a própria herdeira transferir o bem a quem de direito. Aguarde-se a juntada das certidões determinadas em sentença. Após, expeça-se o necessário. Oportunamente, ao arquivo.

Processo 0831949-06.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: V.H.A.S.D. - Exectdo: B.S.D.

ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374MS/)

Vistos. Dada a excepcionalidade da medida, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital formulado à fl. 195/196, pois a parte autora não esgotou todas as diligências no sentido de promover a citação da parte ré. Caso ainda não realizado, determino a utilização dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, INFOSEG, SIEL e SAJ para verificação dos endereços da parte demandada. Realizadas as consultas, o resultado obtido consta nos extratos anexos. Intime-se a parte requerente para apontar algum endereço ainda não diligenciado para tentativa de citação. Se a busca não resultar endereço diferente, caberá à parte autora a realização de outras diligências. E desse modo, para atendimento às exigências do art. 256, § 3º do CPC, intime-se a parte autora, esta fazendo uso do poder legal de requisição de documentos, para que providencie o encaminhamento de solicitação às empresas concessionárias de serviço do Estado relativo ao último domicílio conhecido. O requerimento poderá ser instruído com cópia deste despacho, válido como mandado para cumprimento pela concessionária. Caso a parte ré se trate de pessoa jurídica, a autora deverá juntar a certidão de breve relato da Junta Comercial ou entidade assemelhada. A parte autora deverá comprovar, em 15 (quinze) dias, o atendimento aos termos deste despacho, sob pena de indeferimento da citação por edital e posterior extinção. Com as respostas, deverá a parte autora indicar os endereços encontrados ainda não diligenciados para tentativa de citação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832319-77.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Victória Maria Pompeu Monteiro Padial - Herdeiro: Isabella Maria Pompeu Monteiro Padial - Isadora Maria Pompeu Monteiro Padial - Edmir Padial Neto e outro - Invtardo: Robson Monteiro Padial

ADV: VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI (OAB 3460B/MS)

ADV: EDINALDO APARECIDO DA SILVA MENESES (OAB 25848/MS)
ADV: MARIO AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 17177/MS)
ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)
ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Vistos. Considerando que a Sra. Marta dos Santos ajuizou ação de reconhecimento e dissolução de união estável post mortem, autos nº 0833543-50.2020.8.12.0001, determino a suspensão do presente inventário até o julgamento final da ação, com fulcro no art. 313, V, "a", do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832710-66.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801582-28.2019.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios

Reqte: Alcides Juraci Parzianello ME - Reqda: Leda Trindade Vieira - Solange Trindade Fraga Vieira - Jair Fraga Vieira Filho
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de habilitação, remetendo a questão às vias ordinárias. Eventuais custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0834443-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: A.V.A. - Ré: D.R.S.
ADV: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)
ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)
ADV: JULIANA FREITAS DE CARVALHO BACELAR (OAB 18007MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer Impugnação à Contestação.

Processo 0835275-61.2023.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: W.A.O. e outro
ADV: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)
ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

Intimação das partes da Sentença de fl. 36 de seguinte teor: "Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO formulado entre as partes às fls. 28/31, por seus próprios termos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, restando decretado o divórcio de Wellington de Alencar Onofre e Darlene Fraga Soares, fazendo-o com fundamento no art. 226, parágrafo 6o, da Constituição Federal. Defiro o benefício da justiça gratuita às partes. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. Ainda, deve ser observado o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC, em caso de deferimento da justiça gratuita. Expeça-se mandado de averbação onde convolaram núpcias, observando a serventia se houve pedido para restabelecimento do nome. Em relação à guarda, se o caso, expeça-se o respectivo termo definitivo. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0835693-96.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G.D.M.C.
ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Intimação das partes da Sentença de fl. 37 de seguinte teor: "Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada pela autora à fl. 32, com referência a estes autos. Uma vez formulado antes da apresentação da contestação, não há que se falar em concordância da parte contrária, estando formalmente perfeita, portanto, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Sem honorários. Custas e demais despesas processuais ex vi legis. P.R.I.C. Transitada em julgado e, com as anotações de praxe, ao arquivo."

Processo 0836578-47.2022.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Joelson da Silva Barbão - Herdeiro: Marcia da Silva Barbao - Rosangela da Silva Barbão - Leonardo Ferreira da Silva - Invtarda: Tereza da Silva Barbão
ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)

Dispõe o inciso I do art. 672 do CPC que as duas heranças não serão cumulativamente inventariadas e partilhadas se os herdeiros de ambos não forem os mesmos. É o caso dos autos. Assim, indefiro o pedido de inventário conjunto. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 39/40. Às providências.

Processo 0836610-96.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Celia Regina dos Santos Serafin - Herdeiro: Carmem Serafim dos Santos e outros
ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285MS/)
ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Intimação da parte inventariante para que cumpra integralmente a decisão de f. 195, conforme determinado à f. 228.

Processo 0837613-81.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Edina de Matos Paim - Herdeiro: Edmar Coelho dos Santos - Emerson da Silva dos Santos - Edi Carlos Silva dos Santos - Gislaine de Oliveira Santos - Invtardo: João Carlos Ferreira dos Santos
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)
ADV: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128MS/)
ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

Vistos. Manifeste-se a inventariante sobre a impugnação de fls. 221/222. Havendo retificação da partilha, abra-se vista à Fazenda Pública. Após, voltem conclusos para decisão.

Processo 0837766-41.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lucas Santos da Silva - Herdeiro: Any Caroline Santos da Silva - Inventariado: Edson Mauro Martins da Silva

Vistos. 1 Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por Edson Mauro Martins da Silva e nomeio Lucas Santos da Silva para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, comparecer em cartório para prestar o compromisso legal, por si própria ou por procurador, com poderes especiais, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, do CPC) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC. Com as primeiras declarações junte: a) certidões negativas de débitos fiscais da fazenda pública estadual e municipal (débitos gerais) do último domicílio do falecido, admitindo-se positiva com efeito negativa; b) se o caso, certidão da Fazenda Pública Municipal do local dos imóveis; 2 Após, citem-se os herdeiros não representados e os interessados incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifestem acerca das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 627, do CPC. Se existente herdeiro incapaz, antes do prosseguimento do ato seguinte, haverá a avalição judicial dos bens, seguindo-se as disposições dos art. 630 ao 632, 635 e 636, todos do CPC. 3 Em seguida, dê-se vista, se o caso, ao MPE, e também a Fazenda Pública (CPC, art. 626) que se manifestará sobre os valores

atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de 15 dias (CPC, art. 629) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em dez dias, manifestar-se-ão (CPC, art. 634). 4 - Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações no prazo e 15 dias (CPC, art. 637). Em havendo concordância, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco dias (art. 638), promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes, abra-se vistas à Fazenda Pública. 5 Ultimadas todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. 6 - Em caso de inércia do inventariante ao atendimento das determinações supra, independentemente da fase, deverá ser intimado outro herdeiro para substitui-lo. 7 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0838047-31.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Kenia Lima Fernandes Viana - Herdeiro: Gabriel Lima Viana - Matheus Lima Viana - Inventariado: Rodrigo Rodrigues Viana

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584MS/)

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

Vistos, etc. Intime-se o/a inventariante para dar andamento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo de dilação requerido à fl. 30. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0838428-73.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ana Paula Rodrigues Candido - Invtardo: Cosmo Candido

ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)

Indefiro o processamento do inventário conjunto, pois não verifico as hipóteses do art. 672 do CPC, uma vez que não há identidade de pessoas. Verifica-se que os herdeiros de Olivia Félix da Silva não são os mesmos de Cosmo Candido, devendo então ser partilhado em inventário próprio. Intime-se a inventariante para cumprir integralmente o despacho de f. 35. Em caso de inércia, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da inventariante e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0838512-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: J.S.S.F.

ADV: KEYLA VENTORIM (OAB 15314B/MS)

Intimação das partes da Sentença de fl. 77 de seguinte teor: “Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO formulado entre as partes às fls. 56/58, por seus próprios termos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b” do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da justiça gratuita às partes. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. Ainda, deve ser observado o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC, em caso de deferimento da justiça gratuita. Em relação à guarda, se o caso, expeça-se o respectivo termo definitivo. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.”

Processo 0839235-35.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sérgio Augusto Pereira - Herdeiro: G.A.B.P. - P.A.B.P. - Invtarda: Áldria Menezes de Brito Pereira

ADV: PAULO HENRIQUE SILVA PELZL BITENCOURT (OAB 14697MS/)

Vistos. Considerando o pedido retro, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0839341-84.2023.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.S.C. e outro

ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

Intimação das partes da Sentença de fl. 123 de seguinte teor: “Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO formulado entre as partes às fls. 01/08, por seus próprios termos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b” do Código de Processo Civil, restando decretado o divórcio de Margareth da Silva Coutinho e João Maurício Cance, fazendo-o com fundamento no art. 226, parágrafo 6o, da Constituição Federal. Recolheu custas. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. Expeça-se mandado de averbação onde convolaram núpcias, observando a serventia se houve pedido para restabelecimento do nome, e, se necessário, o respectivo formal de partilha. Nos termos do acordo, se o caso, expeça-se ofício ao empregador do alimentante solicitando o desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento. Em relação à guarda, se o caso, expeça-se o respectivo termo definitivo. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.”

Processo 0842086-18.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Raquel Machado Costa - Herdeiro: Samuel Machado Costa - Antônio Machado Meirelis - Agenor Machado Meireles - Elias Machado Costa - Invtardo: Silvino Machado Costa - Jioversina Maria Costa

ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117MS/)

Vistos. Considerando a certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0842645-62.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Laura Pereira Franco Freitas

ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

Vistos. A qualquer tempo, o(a) advogado(a) pode renunciar ao mandato, desde que cientifique pessoalmente o(a) mandante a fim de que este(a) nomeie substituto(a), o que não ocorreu no presente caso. Indefiro, portanto, o pedido de fl. 32, devendo o(a) advogado(a) continuar a representar seu(ua) cliente ou até que comprove a efetiva ciência da renúncia, o que pode ser feito por meio do envio da renúncia carta com AR (mão própria) ou via Whatsapp (desde comprovada a identificação da parte autora). Em havendo juntada da notificação, retornem conclusos na fila de urgentes. Às providências.

Processo 0842806-04.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0059271-15.2009.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Dever de Informação

Reqte: Munir Jorge - Reqda: Karla Jorge de Figueiredo

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Vistos. Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da pretensão autoral, nos termos do art. 550 do CPC (prestar contas ou oferecer contestação). Apresentadas as contas, intime-se a parte requerente para se manifestar no mesmo prazo. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente retornem conclusos.

Processo 0843275-94.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Mislene Oliveira da Silva de Souza - Herdeiro: Maria Clara Silva de Souza - João Pedro Silva de Souza - Invtardo: Claudemi Novaes de Souza

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)

Vistos, etc. Intime-se o/a inventariante para dar andamento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo de dilação requerido à fl. 129. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0844636-05.2023.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: C.G.S. - B.S.G.S.

ADV: ODAIR JOSE DE LIMA (OAB 20020/MS)

ADV: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO formulado entre as partes às fls. 01/04, por seus próprios termos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da justiça gratuita às partes. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. Ainda, deve ser observado o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC, em caso de deferimento da justiça gratuita. Nos termos do acordo, se o caso, expeça-se ofício ao empregador do alimentante solicitando o cancelamento dos descontos da pensão alimentícia em folha de pagamento. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0846765-80.2023.8.12.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Willian Batista Terceros - Invtardo: João Rodovalho Batista

ADV: WILLIAN BATISTA TERCEROS (OAB 22986/MS)

Vistos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem conclusos na fila de iniciais. Às providências.

Processo 0849418-89.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Jefferson Gomes de Morais

ADV: THIAGO FERREIRA DE CARVALHO (OAB 27646/MS)

Defiro o parcelamento das custas requerido à fl. 67, em 03 (três) vezes, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil. Intime-se para o recolhimento da primeira parcela, bem como para recolher a diligência do oficial de justiça, em 15 dias.

Processo 0851121-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: E.O.P.

ADV: RONALDO ALVES PICOLI (OAB 26711/O/MT)

Intimação das partes do Termo de Guarda de fls. 127.

Processo 0854933-08.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Andreia Alves Rodrigues - Herdeiro: Jenifer Alves dos Santos - Inventariado: Anderson dos Santos Ribeiro

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165MS/)

Vistos, etc. Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo de dilação requerido à fl. 28. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 8000827-89.2020.8.12.0800 (apensado ao Processo 0811760-02.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Levantamento

Autor: Hélio Alves da Silva

ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

Ante o exposto, acolho o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de conceder alvará judicial para autorizar a venda/transferência do veículo descrito na petição inicial (Camioneta GM/Bonanza Custom de Lux 1990, (Placa CAU0574/SP), pelo valor de R$ 20.000,00, bem como autorizar o registro/transferência do nome da curadora para o nome do interditando Hélio Alves da Silva do veículo adquirido Palio weekend aventure 1.8 2006 (placa DMD0511), como já informado pela curadora (fls. 109/110), a qual deverá prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, juntando-se os documentos atualizados. Decorrido o prazo, expeça-se os alvarás determinados. Sem honorários. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, §3º do CPC, por ser beneficiária da justiça gratuita. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0302/2023

Processo 0000788-41.1999.8.12.0001 (001.99.000788-3) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invtante: Bruno Pedrossian Dorileo - Herdeiro: Teresinha de Jesus Marques Dorileo e outros - Invtardo: Joao Baptista Dorileo

ADV: HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA (OAB 13958MS/)

ADV: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651MS /)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203MS/)

ADV: CARLOS GILBERTO GONZALES (OAB 2325/MS)

ADV: ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA (OAB 13752/O/MT)

1. Em atenção ao pedido de subitem "b", item "3", fl. 694, promova-se a transferência da cota-parte da herdeira Teresinha de Jesus Marques Dorileo para o seu inventário (autos n. 1023869-63.2023.8.11.0041, 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá/MT). 2. Indefere-se o pedido de subitem "c", item "3", fl. 695, pois o formal de partilha de fl. 424 é documento suficiente para atribuir a propriedade para a parte herdeira, devendo a interessada diligenciar o registro do referido documento nos cartórios extrajudiciais. 3. Cumpra-se in totum a sentença de fls. 678-679.

Processo 0002273-79.2018.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: S.P.L. - Reqdo: C.P.L.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Diante do exposto, com resolução do mérito (art. 487, I do CPC/2015), julga-se parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a parte requerida a pagar alimentos ao seu filho, no importe de 40% do salário mínimo, até o dia 10 de cada mês, mediante recibo, depósito em conta-corrente ou desconto em folha de pagamento, sem incidência no décimo terceiro e nas férias.

Processo 0002429-04.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: P.E.S.L.S.

ADV: LÚCIA DOS SANTOS MARZURKIEWICZ (OAB 15560/MS)

Intimação do autor acerca da certidão negativa de f. 120

Processo 0003764-97.2013.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: A.L.S.S.

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

Intimação do autor acerca da certidão negativa de f. 125

Processo 0004914-98.2022.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: E.M.A.G.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora, através de seu/sua advogado(a), para manifestação no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

Processo 0006455-11.2018.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: A.L.X.R. - Reqdo: F.R.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Vistos. I. Indefere-se o pedido de designação de audiência (f. 90-91), porquanto o feito se encontra suficientemente instruído e a parte se manifestou pelo julgamento antecipado (f. 98). II. Abra-se vista dos autos à representante do Ministério Público para, se entender cabível, apresentar manifestação sobre o mérito. III. Após, retornem os autos conclusos.

Processo 0006757-03.2000.8.12.0001 (001.00.006757-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Walfrido Weiler - Meeiro: Carmen Deveza Weiler - Herdeiro: Wilson Weiller - Waner Weiler Marques Ferreira - Wagner Weiller - Wanderley Weiller - Suely Aparecida de Godoy - Doroth Inez Weiller - Lisete Karem Weiller - Walkíria Weiler Neves - Invtardo: Waldemar Weiler

ADV: CATARINA VALERIA DAMASCENO ESPINDOLA LOPES (OAB 27068/MS)

ADV: ALBINO ROMERO JUNIOR (OAB 16695MS/)

ADV: PERCI ANTONIO LEANDRO (OAB 3285B/MS)

ADV: ALBINO ROMERO (OAB 3022MS /)

1. Defere-se a habilitação das herdeiras Waner e Suely, conforme documentos pessoais às fls. 287-288 e às fls. 293-294. 2. Anote-se junto ao SAJ a Procuradora constituída à fl. 298 e à fl. 300. 3. Derradeiramente, em atenção ao pedido de fl. 302, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, para que a parte inventariante cumpra, em sua totalidade, a decisão de fls. 270-272. 4. Com a manifestação da parte inventariante, ao Cartório para cumprir itens “10” e “11” de fls. 271-272.

Processo 0007753-38.2018.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: D.C.A. e outro

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Diante do exposto, com resolução do mérito (art. 487, I do CPC/2015), julga-se procedente o pedido inicial, para condenar a parte requerida a pagar alimentos aos seus filhos, no importe de 40% do salário mínimo, até o dia 10 de cada mês, mediante recibo, depósito em conta-corrente ou desconto em folha de pagamento, sem incidência no décimo terceiro e nas férias.

Processo 0007776-30.1989.8.12.0001 (001.89.007776-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Solange Hayden França - Herdeiro: Viviane Hayden França - Tatiane Hayden França - Adson Hayden França - Invtardo: Adair de Oliveira Franca

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

2. Ante o exposto, sendo os herdeiros capazes civilmente e, ainda, estando concordes quanto aos termos da divisão, nos termos do artigo 654 do CPC, julga-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável apresentado na petição de fls. 875-883, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por Adair de Oliveira França, atribuindo à viúva e aos filhos os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). 3. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. 4. Custas na forma da lei. 5. Sem condenação em honorários de sucumbência. 6. Dê-se ciência à PGE/MS e à PGE/GO, esta última, em especial para informar se houve recolhimento do ITCMD de sua competência (art. 155, § 1º, inc. I, da CRFB). 7. Com o trânsito em julgado, havendo concordância das Fazendas Públicas Estaduais, expeça-se formal de partilha. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 9. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 10. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão, observando, se o caso for, o disposto no art. 463, parágrafo único, do Código de Normas. 11. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 12. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0009947-21.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: A.R.C.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação do autor acerca das certidões negativas de fls. 100/101

Processo 0014040-68.1986.8.12.0001 (001.86.014040-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Elizete Pereira dos Santos e outro

ADV: LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI (OAB 8294BMS/)

ADV: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884B/MS)

ADV: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JUNIOR (OAB 5764MS /)

ADV: FLAVIO PEREIRA ALVES (OAB 3898/MS)

ADV: CARLOS GILBERTO GONZALES (OAB 2325/MS)
ADV: ITAMAR LELIS QUEIROZ (OAB 5118/MS)
ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

Intimação acerca da disponibilidade para impressão, na pasta digital, do formal de partilha expedido à fl. 482, e os documentos que o acompanham.

Processo 0014265-54.1987.8.12.0001 (001.87.014265-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Norma Sueli Zanuncio - Willen Rogério de Lima Zanuncio e outro
ADV: ANTÔNIO HOSCHER (OAB 2872/MS)
ADV: MARISA ALVES DALAQUA (OAB 8527B/MS)
ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928MS/)
ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)
ADV: GHABRYELLA SCAGLIA DA SILVA (OAB 25212/MS)

I Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 dias, excluir da partilha os bens imóveis sem prova da propriedade ou dos direitos de posse do de cujus. Sobre o assunto, destaca-se o bem imóvel indicado na certidão de f. 672, que encontra-se registrado em nome de terceira pessoa. Além disso, o documento de f. 42, emitido há mais de 30 anos, não comprova posse atual. Da mesma forma, em relação bens imóveis recebidos pelo de cujus a título de herança de seu genitor, o formal de partilha apresentado às f. 132-140, emitido há mais de 30 anos, não comprova propriedade ou posse atual. II No prazo supracitado, deverá ainda apresentar as certidões negativas de débitos fiscais das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas, em nome do de cujus.

Processo 0021596-32.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007408-43.2016.8.12.0108) - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: G.A.S. - Exectdo: F.S.S.
ADV: CARLOS DE AQUINO FILHO (OAB 24134A/MS)

Arquivem-se os autos em definitivo, ciente a Defensoria Pública que a execução dos honorários sucumbenciais deverá ser promovida perante uma das Varas Cíveis desta Capital.

Processo 0021707-85.1998.8.12.0001 (001.98.021707-0) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Herdeiro: Cícero Lacerda Faria - Zoé Lacerda Faria - Ney Lacerda Faria - Reqte: Maria Célia Carvalho Faria - Herdeiro: Hélio Lacerda Faria - Invtante: Eva Zoé Lacerda Faria - Invtardo: Cicero de Castro Faria
ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
ADV: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707MS /)
ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JEFERSON FLOR MACHADO (OAB 23739A/MS)
ADV: ANDRÉIA TOMI MINEI (OAB 16164/MS)
ADV: SÍLVIO LOBO FILHO (OAB 2629/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651AMS/)

I Indefere-se o requerimento de f. 449, porque não demonstrada a imprescindibilidade da atuação judicial para a busca da informação, que pode ser feita pela parte inventariante.

Processo 0023957-51.2022.8.12.0001 (processo principal 0845711-89.2017.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqte: Matheus Garcia de Albuquerque - Reqda: Thais Naihara Martins de Albuquerque
ADV: LÚCIA FERREIRA GONÇALVES PERATELLI (OAB 18068/MS)
ADV: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)

1. Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça deste Estado, às fls. 30-33. 2. Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento n. 1416906-70.2023.8.12.0000. 3. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0024971-52.1994.8.12.0001 (001.94.024971-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Santa Maia - Herdeiro: Rosilene Rodrigues Crepaldi - Danitiely Rodrigues Crepaldi e outros
ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

I. Considerando que, a certidão juntada (fls. 758), está em nome do patrono das partes, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a certidão negativa de débitos fiscais Federal em nome do de cujus Claudionor Maia Crepaldi. II. Com a juntada da certidão, cumpra-se a sentença de fls. 455/456, com os dados apresentados às fls. 719. III. Após, arquivem-se definitivamente. Se o caso, observe-se o cartório o item “3” de fls. 746.

Processo 0033615-27.2007.8.12.0001 (001.07.033615-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Wilson Ishiy - Invtante: Mauro Hiromi Ishiy - Invtarda: Teru Ishiy - Yoshio Ishiy
ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

1. Indefere-se a expedição de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis, pois se trata de responsabilidade, ainda que mínima, da parte inventariante juntar aos autos documentos de propriedade do espólio, uma vez que se considera a administradora (art. 618). 2. Igualmente, indefere-se a expedição de ofício ao CENSEC. A literalidade dos artigos 1º e 2º do Provimento n. 56 do CNJ causa certo conflito, pois ao mesmo tempo em que se dá um comando ao Juiz - o juiz deve acessar a RCTO - se determina, também, que, para o processamento de inventários e partilhas judiciais, é obrigatória a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento do autor da herança. Ora, se a juntada é obrigatória, conclui-se que se impôs um ônus à parte, como pressuposto necessário ao processamento de inventários. É preciso, portanto, compatibilizar os artigos. E a melhor maneira de fazê-lo, ao que parece, é atribuir uma função supletiva ao Juiz. O acesso ao sistema deve estar sempre assegurado ao magistrado, a fim de que não se processe inventário sem a comprovação da ausência de testamento. Portanto, se houver alguma dúvida acerca da certidão juntada, alguma imprecisão, ou se o Juiz entender que, por qualquer razão, deva acessar o sistema, poderá acessá-lo. Isso, contudo, apenas supletivamente. O ônus de juntar a certidão é da parte e ela poderá obtê-la sem nenhuma dificuldade. 3. Derradeiramente, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, para que a parte inventariante cumpra retifique as “últimas declarações” de fls. 287-293, para o fim de atribuir valor aos bens do espólio. 4. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0035646-78.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Juraci Jose Soares - Herdeiro: Sebastião Machado Alves e outro
ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)
ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

Vistos. I. Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, cabe ao interessado, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, a juntada de certidão de inexistência de testamento, por ser documento indispensável ao ajuizamento do inventário e da partilha (Autos Consulta Judicial nº 126.621.0012/2021). II. Intime-se a parte para cumprimento das determinações de f. 195-198.

Processo 0054787-49.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: João Fernandes Jaime e outro - Invtante: Rose Mary Guedes Almôas

ADV: WISON CARLOS DE GODOY (OAB 4686MS /)

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940/MS)

Vistos. I. Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação sobre a petição de f. 187-188, devendo promover as retificações que entender necessárias. II. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0058657-10.2009.8.12.0001 (001.09.058657-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: José Mendes Soares - Herdeiro: Edi Soares de Miranda e outros - Reqte: Marina César de Oliveira

ADV: ILUSKA REGINA BASTOS (OAB 14260BM/S)

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Intimação acerca da disponibilidade para impressão, na pasta digital, do formal de partilha expedido à fl. 311, e os documentos que o acompanham.

Processo 0105861-21.2007.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816152-29.2013.8.12.0001) (001.07.105861-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Elci Leria Amaral da Costa - Herdeiro: Espólio Magno Luiz Amaral da Costa - ANA LUIZA SAMUDIO DA COSTA - CAIO LUIZ SAMUDIO DA COSTA - Invtardo: Edvaldo Dias da Costa

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

ADV: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486MS/)

ADV: PAULO EDUARDO DA ROCHA (OAB 22714MS/)

ADV: ESTER APARECIDA CORRÊA (OAB 23568/MS)

ADV: ADÃO VINICIUS CENTURIÃO DA SILVA (OAB 25277/MS)

Vistos. I. Indefere-se o pedido de expedição de alvará (f. 518-520). Isso porque apenas com as últimas declarações (art. 636 do CPC) é possível o encerramento da primeira fase (inventariar bens, indicar seus valores e relacionar as obrigações do espólio, bem como apontar as partes interessadas). E, somente com a partilha dos bens que compõem o espólio, segunda fase, aqueles se tornam individualizados, sendo possível a venda/levantamento/cessão pelas partes. Antes do encerramento do inventário e da respectiva partilha, a venda e individualização de parte do patrimônio pode ser deferida, em caráter excepcional, para o pagamento do imposto ITCD, dos tributos relativos aos bens inventariados, das dívidas e despesas especificadas e comprovadas do espólio. Ocorre que esta fase de pagamento/recolhimento é posterior às últimas declarações. Com efeito, como ainda não apresentadas as últimas declarações, indefere-se o pedido de alvará. II. Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as últimas declarações, devendo observar, indicar e juntar, com base no princípio da cooperação das partes (art. 6 do CPC.): - certidão de óbito (art. 615, parágrafo único, do CPC.); - rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC, com a necessário apontamento das folhas especificadas de cada informação: a) dos documentos pessoais de cada pessoa relacionada, b) se todos são representados pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e procuração; c) em caso de representação diversa, quem é ou são as partes nessa situação e procuração (ões); d) eventual renúncia de parte herdeira, e) de cada bem indicado, sua matrícula ou prova do direito; f) de dívida individualizada e eventual penhora nos autos; g) de cada certidão de inexistência de dívida, municipal (último domicílio de cujus e da situação do bem), estadual e federal; h) de eventual guia de ITCD antecipadamente recolhida; i) eventual avaliação judicial de bem. j) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. III. Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e a Procuradoria do Estado para manifestação, no mesmo prazo supra, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. IV. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações, retornem conclusos.

Processo 0373863-25.2008.8.12.0001 (001.08.373863-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Hilda Priscila Correia de Araújo - Invtardo: Neemias José de Araújo

ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

I Proceda-se a intimação por hora certa, f. 39, em aplicação analógica.

Processo 0801876-51.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Zelinda de Oliveira Assis - Herdeiro: Sidney de Oliveira Assis - Renan Justino de Assis - Renato Justino de Assis - Rafael Justino de Assis - Katy Oliveira Assis - Weslley Costa de Assis - Thainara Cardoso de Assis - Ederson Costa de Assis - Derly de Oliveira Assis - Cleonice de Oliveira Assis - Invtardo: Atemar de Oliveira Assis

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

2. Ante o exposto, nos termos do artigo 654 do CPC, julga-se, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, estes autos de inventário do bem deixado por Atemar de Olveira Assis, atribuindo aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões (1/6 um sexto para cada um deles), salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). 3. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. 4. Considerando o valor do monte partível, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. 5. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada, ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 6. Sem condenação em honorários de sucumbência. Com o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se em definitivo.

Processo 0803512-76.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Gilberto Roncato - Herdeiro: Monica Adames Roncato e outros - TerIntCer: Ideal Guapo Ltda. e outro

ADV: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)

ADV: BERNARDO LAZZAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 19626B/MS)

ADV: IVO DE PAULA MEDAGLIA (OAB 62014PR/)

ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

I. Ao cartório para juntar extrato da subconta judicial. II. Intime-se a parte terceira interessada IDEAL GUAPO LTDA., para

manifestar se ainda persiste o interesse em levantar os valores depositados na subconta judicial (fls. 287/290), tendo em vista a manifestação da parte inventariante às fls. 297/298. III. Após, intime-se as partes herdeiras não representadas pelo mesmo Advogado(a). III. Sem prejuízo, abra-se vista ao Ministério Público e ao Procurador do Estado. IV. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0804251-83.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Laudelina Ferreira - Reqda: Lenice Inácia Pereira

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença a adjudicação em favor do espólio de Laudelina Ferreira, dos bens deixados (imóvel e valor supra) por Lenice Inácia Pereira, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. Com o trânsito: - lavre-se a carta de adjudicação e expeça-se o respectivo ato. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC).

Processo 0804799-45.2020.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: Lara Stefani dos Santos Alexandre e outros

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069MS/)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

" Retire-se a tarja Participação do Ministério Público, pois o herdeiro Cleiton já atingiu a maioridade (documento de fl. 60). 2. Diante da ausência de impugnação das partes herdeiras e da PGE/MS (fl. 145), consoante pedido de item 1 de 98 c/c item a de fl. 140, autoriza-se que a parte inventariante realize os atos administrativos necessários de baixa da empresa Jatobá Logística Ltda., pertencente ao de cujus (7,69% do total, equivalente a R$ 9.997,00 - nove mil e novecentos e noventa e sete reais). 3. Expeça-se o necessário. O alvará terá prazo de 30 (trinta) dias. O valor de liquidação das cotas deverá ser integralmente depositado em conta judicial, ex vi art. 1.031 do Código Civil. 4. Sem prejuízo, intime-se a parte inventariante para que, no mesmo prazo acima, apresente plano de partilha. 5. Após, intimem-se as partes herdeiras para manifestação (prazo de 15 dias). 6. Oportunamente, retornem conclusos para sentença."

Processo 0805159-82.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: T.G.S. - Exectda: K.V.S.

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)

ADV: FABIO AUGUSTO ROSA (OAB 26453AM/S)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456AMS/)

ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Vistos. I. Da análise do cálculo apresentado às f. 235-240, note-se que o exequente indevidamente apresentou datas anteriores à prolação da decisão de f. 100-102, que fixou a multa por descumprimento. Assim, o período correspondente deve incluir o descumprimento a partir de fevereiro de 2021 (conforme certidão de f. 104). Por outro lado, considerando que a decisão de f. 100-102 limitava, a princípio, a multa a 30 dias, e que a parte executada não cumpriu a decisão judicial desde o ano de 2021, o valor devido é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), pendentes correções monetárias e juros. Contudo, diante do notável excesso do quantum final, cabível a redução do valor a título de multa para a soma de R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 537, §1º, inciso I, do CPC. Nesta oportunidade, modifica-se a periodicidade da multa de diária para que passe a incidir por mês, mantido o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por descumprimento. Ressalte-se que a multa será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão e incidirá enquanto não for cumprida a decisão que a tiver cominado (artigo 537, §4º, do CPC). II. Intime-se a parte executada, nos termos dos artigos 523 e seguintes do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a presente decisão, efetuando o pagamento do valor indicado no tópico I, sob risco de, em não o fazendo nesse período, a importância ser acrescida de multa de 10% (dez por cento), e honorários relativos à essa fase processual no montante de 10% (dez por cento) sobre o cálculo atualizado do débito, procedendo-se, em seguida, à penhora na forma pleiteada pela parte exequente. III. A intimação poderá ser feita por meio de carta com aviso de recebimento e na modalidade mão própria, encaminhada ao endereço da parte executada, constante dos autos (artigos 513, inciso II e 274, todos do CPC). IV. Caso a carta retorne sem assinatura (em razão de ausência da parte destinatária) ou com a assinatura de terceira pessoa, expeça-se mandado de intimação; ou, em constando endereço inexistente/insuficiente ou mudou-se etc., intime-se a parte exequente para manifestar-se, indicando endereço atualizado. V. No caso de a parte executada oferecer impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, seguindo-se vista ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção obrigatória (art. 178 do CPC). VI. Decorrido o prazo da intimação da parte executada sem a promoção de ato, intime-se a parte exequente para se manifestar em 5 (cinco) dias, inclusive para complementação eventual de dados pessoais, atualização do débito para a penhora e especificação da modalidade desta constrição, observada a possibilidade concreta de efetivação observada a realidade patrimonial da parte executada (para se evitar buscas genéricas infrutíferas em prejuízo do tempo da demanda). VII. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0805182-23.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817808-11.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Ré: E.R.C.

ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)

ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)

Intimação da parte adversa para contrarrazoar o recurso de apelação no prazo legal

Processo 0805761-63.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0105861-21.2007.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ana Luiza Samudio da Costa - Reqda: Luciana Jara Leria - Elci Leria Amaral da Costa

ADV: ESTER APARECIDA CORRÊA (OAB 23568/MS)

ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486MS/)

ADV: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS)

ADV: PAULO EDUARDO DA ROCHA (OAB 22714MS/)

3. Ante o exposto, indefere-se o pedido de remoção da inventariante. 4. Traslade-se cópia para o principal. 5. Sem prejuízo, ao Cartório para retificar a autuação do inventário, incluindo a Procuradora constituída à fl. 24 deste incidente, bem como renovar a publicação da decisão de fls. 540-541 para a advogada constituída pela parte inventariante. 6. Intimem-se. 7. Custas do incidente, se existirem, pela parte autora. Sem honorários. 8. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0806819-38.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: T.V. - Reqdo: E.M.F.

ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)

ADV: CLEMILSON ARAUJO DA SILVA (OAB 15083/MS)

I. Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de fls. 141/142, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos na fila de sentença (fila 71).

Processo 0806925-63.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Autor: K.P.A.M.F.

ADV: LUCAS DE ABREU CORRÊA (OAB 26938MS/)

Vistos. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência da ação apresentada pela parte autora à f. 73 e declara-se a extinção do processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. A parte autora ficará responsável pelo pagamento integral das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0806979-63.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marcondes Silveira da Costa - Herdeiro: Marcos Silveira da Costa - Marcelo Silveira da Costa - Invtarda: Maria Silveira da Costa - Legatria: Isabela Usero da Costa

ADV: BÁRBARA FERREIRA ÁVILA (OAB 21639/MS)

ADV: EDUARDO LEAL SILVA (OAB 119563/RJ)

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090MS /)

Intimação do inventariante e do herdeiro Marcelo para manifestarem nos termos da cota ministerial de f. 127-128, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807181-55.2013.8.12.0001 - Inventário - Restabelecimento

Invtante: Francisca de Souza Oliveira de Arante

ADV: JOÃO MARCOS DE CASTRO DO NASCIMENTO (OAB 23226/MS)

Considerando o requerimento apresentado pelo MP às f. 138, intime-se Edimar de Oliveira Arantes, curador provisório do herdeiro Adriano de Oliveira Arantes, qualificado nos autos n. 0810730-58.2022.8.12.0001, para, no prazo de 15 dias, dar andamento à este processo de inventário, sob o risco de extinção.

Processo 0807471-55.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Celina da Cruz Chaud - Invtarda: Maria da Conceição Maia da Cruz Chaud - Waldemar Pereira da Cruz

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583MS/)

5. Assim, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito. 6. Tendo em vista a ausência de documentos que comprovem a alegada hipossuficiência econômica, indefere-se o pedido de justiça gratuita. 7. Custas na forma da lei. 8. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. 9. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 10. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0809412-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L.S.

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583MS/)

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

Intimação da parte autora, através de seu/sua advogado(a), para manifestação no prazo legal requerendo o que entender de direito.

Processo 0809899-73.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Nivaldo José Gonçalves

ADV: PHÂMELLA RITA GIMENEZ SANTANA (OAB 18087MS/)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o lapso temporal informado, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

Processo 0810209-79.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Thais Coelho Anastácio de Athaydes - Herdeiro: Dilvana Laudiceia Goes Canepa da Silva - Argemilson Moreira da Silva - Inventariado: Gabriel Matheus Canepa Moreira

ADV: FERNANDA BOURDOKAN DA SILVA (OAB 20433/MS)

ADV: DANIELLY TANNY NUNES IAPPE (OAB 26158/MS)

1. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência apresentada à fl. 136, o que se faz com respaldo no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declara-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. 2. Para efeito de extinção dos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita, ressalvada a cobrança em caso de renovação ou continuidade. 3. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º do CPC. 4. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. 5. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0810840-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: M.N.P.A.

ADV: GABRIEL LOPES RIBEIRO (OAB 25357/MS)

ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Vistos. Homologa-se o acordo (f. 92-93) e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Deferem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2° e 3° do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão.

Processo 0810871-14.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Liviah Toledo Pereira

ADV: EPIFÂNIO SOARES (OAB 18386MS/)

ADV: ANA MARIA PELLI SOARES (OAB 16601MS/)

Intimação da parte inventariante, por meio de seus advogados constituídos, para, nos termos da sentença de fls. 124-126, juntar aos autos certidões negativas fiscais atualizadas em nome do “de cujus”.

Processo 0811231-56.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rian Pedro Vasques Lopes e outros - Herdeiro: Bruna Fernanda Ocampos Lopes - Invtante: Elida Costa Vasques

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)

Intimação acerca da disponibilidade para impressão, na pasta digital, do formal de partilha expedido à fl. 355, e os documentos que o acompanham, bem como do alvará de fl. 356.

Processo 0811540-96.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815103-35.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação

Exeqte: M.A.F. - M.M.F. - Exectdo: E.A.G.T.

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Justificativa de pagamento parcial, acolhe-se em razão da manifestação da parte autora, f 45. Com isso, com razão ao Ministério Público quanto à necessidade de nova intimação para pagamento ou justificação, com base na nova planilha e nos documentos juntados f. 46 e seguintes. Intime-se, como requerido f. 104.

Processo 0813493-08.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: D.F.S. - Reqdo: D.M.S. e outro

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

ADV: DANIEL SANCHES (OAB 16050MS/)

8. Ante o exposto, julgam-se procedentes os pedidos iniciais, para o fim de: (a) declarar que o autor Diocreciano Felix de Sousa e a falecida Conceição Mendez de Souza viveram em união estável pelo período de 1986 até a data do óbito, ocorrido em 26/04/2013; (b) declarar a nulidade integral do inventário extrajudicial da falecida Conceição Mendez de Souza realizado junto ao 7º Tabelionato de Notas de Campo Grande/MS, Livro n. 0438, Folhas n. 0103. 9. Oficie-se ao 7º Tabelionato de Notas desta cidade, com cópia desta sentença, para que tome conhecimento da nulidade do inventário extrajudicial. 10. Condena-se as partes rés ao pagamento das custas e honorários advocatícios sumcubenciais, estes últimos os quais fixa-se em 10% (dez por cento) incidente sobre o proveito econômico obtido pelo autor que alcança todos os bens partilhados e não somente os que foram arrolados na partilha extrajudicial, até porque restam indefinidos os efeitos da situação patrimonial frente ao espólio, cuja cobrança em relação ao réu Danilo estará sobrestada, ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 11. Além disso, julga-se parcialmente procedente a reconvenção, para o fim de apenas condenar o autor-reconvindo a restituir os réus-reconvintes da importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela venda do imóvel matrícula n. 52.075 (fls. 250-251), que, embora não estivesse no nome da falecida Conceição, há indicativos de que foi ela que adquiriu o bem durante a união estável. 12. Condena-se a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos os quais arbitra-se em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, cuja cobrança ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 14. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0816289-59.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823691-36.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Autor: G.R.V. e outro

ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

Intimação do autor acerca da certidão negativa de f. 30

Processo 0816322-20.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Carla Beatriz Ottoni Borges Cordeiro de Barros - Herdeiro: Arye Ottoni Borges Cordeiro de Barros - Oryan Ottoni Borges Cordeiros de Barros - Invtardo: Marcilio Cordeiro de Barros

ADV: MARCO AURÉLIO DELFINO DE ALMEIDA (OAB 10020/MS)

1. Em atenção ao pedido de fl. 130, concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste, para que a parte inventariante cumpra, em sua totalidade, a decisão de fls. 106-108. 2. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0816770-95.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lourdes Lina Barbosa - Herdeiro: Cid Pinto Barbosa Junior - Márcia Inês Barbosa - Margarete Barbosa - Mário Augusto Pinto Barbosa - Mario Lima Barbosa - Orígenes França Simões Neto - Invtardo: Cid Pinto Barbosa

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: FRANCISCO CIRO MARTINS (OAB 4841MS /)

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

1. Em atenção ao pedido de fl. 291, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para que a parte cumpra, em sua totalidade, a decisão de fls. 231-233, em especial a quitação do ITCMD. 2. Observem o item “3” de fl. 232, sobretudo o fato de que já houve autorização para “o início das tratativas para a alienação judicial do bem imóvel noticiado, com a publicação de anúncio”, o que se inclui a possibilidade de retirar fotos do apartamento. 3. No prazo de 5 (cinco) dias, deverá a parte inventariante, a fim de viabilizar a alienação, deixar as chaves do imóvel com a pessoa responsável na guarita do prédio e autorizar a entrada das partes herdeiras. 4. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0817625-98.2023.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Valdir Aparecido Neto - Meeiro: Valmir Neto - Herdeiro: Márcia Neto - Marcilene Neto - Valdemir Neto - Valter Neto da Silva - Invtarda: Joana Neto

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

ADV: VINICIUS CATELAN RIBEIRO (OAB 22421/MS)

ADV: GABRIEL ANTÔNIO MOURA DO VALE (OAB 24241/MS)

3. Ante o exposto, com fundamento no artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença a partilha de fls. 50-51, do bem deixado por Joana Neto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. 4. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. 5. Retifique-se a classe junto ao SAJ. 6. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará suspensa, ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 7. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. 8. Intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, juntar: (a) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC; (b) certidões negativas de débitos fiscais, atualizadas, em nome da de cujus (União e Município de Campo Grande/MS); e (c) certidão de casamento, atualizada e autenticada, frente e verso, da parte falecida. 9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 10. Com o trânsito em julgado, cumprida a providência acima (item “8”), expeça-se guia de levantamento. 11. Após, intime-se a Fazenda

Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC). 12. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 13. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão, observando, se o caso for, o disposto no art. 463, parágrafo único, do Código de Normas. 14. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 15. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0817931-04.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838147-54.2020.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Autor: Antonio Rosario da Silva

ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269/MS)

I. Em atenção ao pedido de fls. 47 c/c fls. 59/60, considerando tratar-se de reembolso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a prestação de contas apresentadas e junte aos autos recibo de quitação ou nota fiscal referente ao tratamento odontológico realizado. II. Após, abra-se vista ao Ministério Público. III. Oportunamente, retornem conclusos para decisão.

Processo 0818506-46.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Alessandra Pellin Pereira - Invtante: Jacqueline Pellin Pereira - Herdeiro: João Vitor dos Santos Pellin e outros

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)

ADV: GABRIELA MANGINI STANG (OAB 26619/MS)

ADV: YURI JACKS TRINDADE VARGAS (OAB 13664/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Disposição: I - Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de alvará judicial para o fim de autorizar a parte inventariante a promover a alienação e transferência das armas de fogo pertencentes ao de cujus João Pellin, identificadas nos documentos de f. 33-36, com a observância de: a) respeitar todas as exigências indicadas no Decreto 11.615/2023 para tal desiderato, mormente no que concerne à documentação e transporte; b) não vender por valor inferior àquele proposto no ofício de f. 131; e c) promover o depósito do valor da venda na subconta judicial vinculada a este processo. II - Expeça-se o alvará com prazo de validade de 30 dias. III - Fica a parte inventariante cientificada de que, no prazo supracitado, deverá comprovar a venda e o depósito do referido valor na subconta judicial. IV - Intimem-se.

Processo 0819700-18.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831082-18.2014.8.12.0001) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Reqte: Reginaldo Mello de Senna - Carlos Cesar Mello de Senna - Reqdo: Décio Funari de Senna - Leda Braga de Mello Senna

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16632B/MS)

1. A exigência constante na decisão de fls. 440-441 (juntada de minuta do compromisso de compra e venda com depósito em conta judicial) é mínima e preserva os direitos da parte curatelada. 2. A venda do bem foi autorizada, contudo, não se verifica utilidade, por ora, na expedição de alvará judicial, pois ausente informações de pretenso comprador. 3. Assim, mantém-se as diretrizes da decisão de fls. 440-441. 4. Dê-se ciência ao inventariante e ao Ministério Público. 5. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0821405-17.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Deolinda Antonio de Queiroz - Herdeiro: Gislayne Antonio de Queiroz Jonis - Elayne Antonio de Queiroz e outro

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 24243/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

I Sobre as primeiras declarações e petição de f. 90, manifeste-se a PGE, no prazo legal.

Processo 0821839-16.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ayslane Soares de Oliveira - Herdeiro: Kelvin Rodrigues de Oliveira - Invtardo: José Antunes Rodrigues de Oliveira

ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

1. Diante do pedido de extinção do feito (fl. 223), intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que houve a concretização do inventário na via extrajudicial. 2. Nesse sentido: AGRAVO. INVENTÁRIO. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AÇÃO EM CURSO. EXTINÇÃO. INVIABILIDADE. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DE INICIATIVA EM VIA DIVERSA. 1. No inventário judicial, a decisão que condiciona a sua extinção à comprovação de que a inventariante iniciou o processo extrajudicialmente não restringe o seu direito, apenas caracteriza necessária prudência. 2. A resolução sem análise do mérito do processo de inventário já instituído sem nenhuma demonstração de abertura paralela em via distinta possibilita, inclusive, a sua não realização, o que vai de encontro ao imperativo legal que determina a sua feitura. Além disso, a eventual ausência de inventáriofrustra os interesses da Fazenda Pública, que, para a incidência do imposto de transmissãocausa mortis e doação, de quaisquer bens e direitos, exige a definição do conteúdo patrimonial transferido aos herdeiros. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJDFT, Acórdão 992757, 20160020401196AGI, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO 8ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 2/2/2017, publicado no DJE: 20/2/2017. Pág.: 676/686) 3. Oportunamente, retornem conclusos para sentença (fila 71).

Processo 0823606-89.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Gabriella Fernandes Longo Coelho - Herdeiro: Valentina Longo Coelho (menor) e outro

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

ADV: ALESSANDRO OLIVA COELHO (OAB 11765/MS)

Intimação das partes, por meios de seus respectivos advogados, acerca do laudo de avaliação juntado às fls. 394-398, para, querendo, se manifestarem, no prazo 15 (quinze) dias, conforme despacho de fl. 370.

Processo 0824237-33.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Alina Marcal Gomes Dittimar - Herdeiro: Tatiane Olarte Dittimar - Cibelle Olarte Dittimar - Invtardo: João Batista Pereira Dittimar

1. Acolhe-se o acordo realizado em sessão de mediação, às fls. 163-164, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Retornem os autos à Defensoria Pública para que cumpra integralmente o despacho de fls. 96/98, em especial apresentação de "últimas declarações" e plano de partilha. 3. Após, dê-se vista à PGE/MS. 4. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0824456-02.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Partilha

Reqte: T.M.N. - Reqdo: T.M.M.V.

ADV: ANTÔNIO CARLOS ESMI (OAB 2672A/MS)

ADV: JOÃO JOSÉ ALBUQUERQUE ROMERO (OAB 22050/MS)

ADV: ALESSANDRO ALMEIDA ESMI (OAB 19543/MS)

Intimação da autora acerca dos embargos de declaração de fls. 188/189

Processo 0824942-94.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Anderson Silva dos Santos - Herdeiro: João Francisco de Lima - Cacimira Raimunda de Lima - Invtante: Renato Raimundo de Lima - Invtarda: Jocelia Raimunda de Lima

ADV: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)

ADV: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

2. Ante o exposto, nos termos do artigo 654 do CPC, julga-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado na petição de fls. 430-439, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por Jocélia Raimunda de Lima, atribuindo aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). 3. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. 4. Considerando o valor do monte partível, indeferem-se os benefícios da justiça gratuita. 5. Custas na forma lei. Se requerido pela parte inventariante, fica autorizado o pagamento das custas processuais com os valores existentes em conta judicial através de compensação bancária. 6. Sem condenação em honorários de sucumbência. 7. Com o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha e guia de levantamento, com a ressalva de que a cota-parte dos espólios de Cacimira Raimunda de Lima e de João Francisco de Lima deverá ser encaminhada ao inventário respectivo. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 9. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 10. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão, observando, se o caso for, o disposto no art. 463, parágrafo único, do Código de Normas. 11. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 12. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0824961-71.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: LIRA DANTAS ARANTES - Herdeiro: Noelle Faria Dantas - Kelly Dantas - Angelita Dantas - Nereu Dantas - Felix Dantas - Auri Dantas - Jairo Dantas - Omar Dantas - Jaime Dantas - Ademir Dantas - Jadir Dantas - Elisandra Isa Fernandes Dantas - Cleia Dantas Dzivenka dos Santos - Invtardo: JOAQUIM CAVALHEIRO DE MATTOS

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: ADDA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA (OAB 12938/MS)

ADV: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)

ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480MS /)

ADV: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS ABREU DA SILVA (OAB 58030/PR)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

1. Indeferem-se os pedidos de fls. 322-328, pelas mesmas razões declinadas na decisão de fls. 160-163, item "II". 2. Em atenção ao pedido de fl. 251, intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há interessados na compra do imóvel objeto do inventário. 3. Observe a decisão de fls. 318-319, item "1", de que, avançada a negociação, deve a parte inventariante juntar cópia da minuta do compromisso de compra e venda, contendo cláusula de depósito integral judicialmente, para que as partes não representadas pelos mesmos Procuradores e a Fazenda Estadual se manifestem, bem como sejam apreciados os termos do negócio e, se for o caso, autorizada a alienação com base no artigo 619, inciso I, do CPC. 4. Oportunamente, retornem conclusos à fila de urgentes.

Processo 0825687-74.2016.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Douglas José de Souza Ferreira - Herdeiro: Sheila Torres

ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)

ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

Intimação do inventariante para juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ, e as certidões negativas fiscais atualizadas.

Processo 0826009-50.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Autor: A.S.P. - Ré: L.A.C.

ADV: ANAILI GABRIELA ALFONSO DE SOUZA (OAB 18069/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

1. Considerando a preliminar de item "I" de fl. 103 e a decisão de fl. 32 c/c item "4" de fl. 85, remeta-se o presente feito para a cidade de Sidrolândia/MS, com urgência. 2. Intimem-se. Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Processo 0826145-47.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: D.M.S.

ADV: GRACILENE DE SALES QUEIROZ (OAB 27898/MS)

Intimação da autora acerca da certidão de f. 45

Processo 0827435-10.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: L.R.D.F. - R.D.F.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)

"Vistos. I. Diante da renúncia de f. 153, intime-se a parte, pessoalmente via carta com AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado para atuação neste processo. II. Oportunamente, retornem conclusos."

Processo 0827618-73.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sirley Oliveira Cavalheiro da Silva - Meeira: Genesia de Oliveira - Herdeiro: Gerson Oliveira Cvalheiro - Nilson Oliveira Cavalheiro - Ariuza de Oliveira Cavalheiro de Souza - Gilson de Oliveira Cavalheiro - Invtardo: João Cavalheiro - TerIntCer: Verginia Ruiz Cavalheiro e outro

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

ADV: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678MS/)

1. Inicialmente, ciente da sentença proferida nos autos n. 0803803-52.2017.8.12.0001, da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, em que foi reconhecida a união estável entre Genesia de Oliveira e o inventariado João Cavalheiro pelo período de 1967 até o falecimento dele, ocorrido em 2 de outubro de 2014, consoante fls. 100-101 daqueles autos. 2. De outro lado, consoante fl. 48, item "V", o único bem objeto do inventário é o imóvel matrícula n. 36.772 (documento de fl. 10). Em consulta ao SAJ (autos n. 0818311-90.2023.8.12.0001 da 11ª Vara Cível de Campo Grande) e diante da manifestação de fls. 95-105, o imóvel está sendo discutido em "ação de usucapião extraordinária" em que a terceira interessada requer, em síntese, a declaração de proprietária do imóvel. Nesse cenário, em virtude da prejudicialidade externa, necessária a suspensão do presente inventário. 3. Nos termos art. 313, inc. V, alínea a, primeira parte c/c § 4º, do CPC, suspende-se o presente inventário pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta, ou até que ocorra o julgamento definitivo da ação de usucapião, o que ocorrer primeiro. 4. Decorrido o prazo, intime-se a parte inventariante, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o andamento do feito. 5. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0828485-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Réu: R.L.S.

ADV: VICTOR HENRIQUE SAKAI FUJIMOTO (OAB 17325/MS)

"JULGAMENTO PARCIAL DE MÉRITO: 1. Diante da ausência de impugnação da parte ré acerca dos termos (inicial e final) da união estável e da guarda da parte menor, consoante fl. 78 e fl. 82, nos termos dos arts. 487, inc. III, alínea "b" e 356, inc. I, ambos do CPC: (a) declara-se a união estável entre as partes pelo período de quase 14 (quatorze) anos, compreendido entre 2008 até maio de 2022; e (b) concede-se a guarda unilateral definitiva do menor E. L. C. (nascido em 16/09/2010 fls. 14-15), à genitora. 2. O feito prosseguirá em relação aos pedidos de partilha de bens e dívida, alimentos e regulamentação do direito de convivência. DA TUTELA DE URGÊNCIA: 3. Indefere-se a tutela requerida no item "IV" de fl. 88, haja vista o receio de dano irreparável ou de difícil reparação para a criança, a qual recebe a pensão. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE SANEAMENTO, COOPERAÇÃO E CONCILIAÇÃO, PONTOS CONTROVERTIDOS E ANÁLISE DE PROVAS REQUERIDAS: 4. Convida-se as partes e seus respectivos patronos, por aplicação analógica ao disposto no art. 357, § 3º, do CPC, para participarem de audiência de saneamento, conciliação, organização do processo, pontos controvertidos e análise de provas, que será realizada no dia e horário certificado nos autos digitais (dia 07/11/2023, às 16:30 horas), na sala de audiência da 6ª Vara de Família e Sucessões, ficando as partes intimadas a observar a referida certidão. 5. Desde já, fica autorizada a participação, se assim desejarem (facultativa), das partes e/ou Advogados(as)/Defensores Públicos e Ministério Público por videoconferência, presumindo-se o ingresso ou a solicitação de acesso prévio como pedido (Resolução n. 481/22 do CNJ). A ferramenta será por Microsoft Teams, disponível em versão para celular (necessário baixar o aplicativo) e para computador, acessando o convite através do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a4b021681376c44f59cc9eeeb0d1b26eb%40thread.tacv2/1626279721946?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%226fed6f4b-c99f-48a1-999d-6cf84b6042b9%22%7d 6. O acesso à sala virtual também poderá ser realizado diretamente através do QR-Code disponível no final desta decisão. Basta ter um celular com câmera, apontar em direção ao código e aguardar alguns segundos. 7. Igualmente estará disponível acesso à audiência por meio do site do TJ/MS (https://www.tjms.jus.br/), na aba Consulta - Salas Virtuais 1º grau Sala de Espera 6ª Vara de Família e Sucessões. 8. Solicita-se às(aos) Advogadas(os) e Defensores Públicos que atualizem seus contatos por telefone celular nos autos ou com a assessoria deste gabinete, bem como mantenham atualizados o número do celular das partes representadas. 9. Caso as partes tenham informado e-mail ou o celular, o convite poderá ser encaminhado por estas vias, desde que solicitado pelo Whatsapp do Gabinete desta 6ª Vara de Família e Sucessões (67 9632-7684), devendo a clicar em Ingressar em reunião do Microsoft Teams na data e horário informado para a audiência. 10. As partes aguardarão a aceitação de seu convite no lobby virtual da ferramenta Teams. Em outras palavras, deverá aguardar o chamamento para o ato, sendo inserida na conversa no momento certo, sendo assistida a todo momento pelo servidor responsável pela condução do ato, com contato telefônico ou por aplicativo de mensagem, se o caso. 11. Esclarece-se que não será necessária a presença das testemunhas, bem como as partes poderão, em audiência, apresentar e discutir propostas de acordo. 12. Conste da carta, da informação por telefone, aplicativo de mensagens ou do mandado, a orientação de que, em caso de dificuldade para uso do computador ou celular, devem procurar a Defensoria Pública, com auxílio de pessoa próxima, com antecedência e pelo sistema de acesso virtual constante do site: defensoria.ms.gov.br, para agendar o acompanhamento da audiência na sede da Defensoria. 13. Em caso de dúvida, poderão os respectivos Advogados(as) e Defensores entrar em contato com o Gabinete da 6ª Vara de Família e Sucessões através dos canais disponíveis (CANAIS DO GABINETE DA 6ª VFS:- E-mail exclusivo para Advogada (o) com procuração nos autos, Defensoria Pública, Procuradoria e Ministério Público com atribuição no processo: 6vfam.gab@tjms.jus.br - Whatsapp Corporativo exclusivo para Advogada (o) com procuração nos autos, Defensoria Pública, Procuradoria e Ministério Público com atribuição no processo: (67) 9 9632-7684 - Telefone: (67) 3317-3394)."

Processo 0828742-86.2023.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Autor: A.D.S.G. e outro

ADV: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 17719MS/)

Intimação das partes sobre a juntada do ofício de fls. 57-60.

Processo 0831295-14.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luiz Carlos Saldanha Rodrigues Junior - Herdeiro: Grezziela Amaral Saldanha Rodrigues Sabino - Gabriella do Amaral Saldanha Rodrigues - Invtardo: Luiz Carlos Saldanha Rodrigues

ADV: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JUNIOR (OAB 5764MS /)

1. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência apresentada à fl. 63, o que se faz com respaldo no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declara-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. 2. Custas na forma da lei, se houver. 3. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. 4. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0831430-55.2022.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Olinda Gomes da Silva - Herdeiro: José Carlos dos Santos - Inventariado: Lucinéia dos Santos da Silva - Ricardo Rodrigues da Silva

ADV: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

5. Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 664 do Código de Processo Civil, julgam-se estes autos de arrolamento comum do único bem deixado por Lucinéia dos Santos da Silva e Ricardo Rodrigues da Silva, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões (1/2 metade para Olinda; e 1/2 metade para José Carlos), ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. 6. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. 7. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará sobrestada, ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 8. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. 9. Intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, juntar: (a) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC em relação ao de cujus Ricardo; e (b) certidões negativas de débitos fiscais, atualizadas, em relação ao de cujus Ricardo. 10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 11. Com o trânsito em julgado, cumprida a providência acima (item "9"), expeça-se alvará judicial para que a parte inventariante realize os atos necessários de transferência dos direitos do bem para a pretensa compradora. 12. O alvará terá prazo de 30 (trinta) dias. O valor da alienação deverá ser integralmente depositado em conta judicial. 13. Realizado o depósito em conta judicial, expeça-se guia de levantamento para a Sra. Olinda quanto a sua cota-parte. 14. A cota-parte do Sr. José Carlos permanecerá depositada nos autos até que haja pedido de levantamento por ele ou seus sucessores. 15. Com base no princípio da cooperação da parte (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores, para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 (quinze) dias. 16. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão, observando, se o caso for, o disposto no art. 463, parágrafo único, do Código de Normas. 17. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores, pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 18. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0831489-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: M.V.M.S. - Réu: R.P.S.

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

ADV: THOMAZ JONHSON ABDONOR (OAB 20341MS/)

Considerando o pedido do item 8 da inicial, requerimentos formulados nas audiências de cooperação e de instrução, determina-se que o requerido junte, em 30 dias, os extratos bancários de contas pessoais, entre 01 a 30 de setembro de 2019. Prazo 40 dias. A limitação de tempo e de contas pessoais decorre do pedido item 8, onde deve ser apurado, tão somente, se existia saldo no período do rompimento, até porque, todo o pedido de partilha é ilíquido. PARTES AUTORA E RÉ AVALIAÇÃO JUNTADA NA P. 210-212

Processo 0831545-42.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821327-86.2022.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqte: A.F.S.C.

ADV: RAFAEL DINIZ RIOS (OAB 27264/MS)

1. Esclareça a parte exequente, no prazo 5 (cinco) dias, se houve o pagamento integral do débito alimentar. 2. Oportunamente, retornem conclusos (fila 71).

Processo 0831672-14.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Autor: F.J.V.E. - Réu: F.A.S.E.

ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

Intimação das partes acerca do laudo pericial de fls. 106/112

Processo 0832123-73.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.D.S.C. - A.S.C.S.

ADV: JULIANE ANTUNES DE SOUZA (OAB 25222MS/)

Vistos. I. Arquivem-se os autos, diante da manifestação de f. 108.

Processo 0833770-06.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: I.A.S.M. - Réu: D.A.M.M.

ADV: WILIANZ ZANDONA GALVÃO MOREIRA (OAB 21785/MS)

ADV: FERNANDO RAFAEL SANTANDEL DE OLIVEIRA (OAB 18994/MS)

Vistos. I. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. II. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de adequar o pedido para o rito da prisão ou da expropriação, mormente porque o artigo 528 do CPC prevê que a execução está limitada até as três prestação anteriores ao ajuizamento do pedido. III. Após, retornem os autos conclusos.

Processo 0834573-86.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G.Y.R.R. - Reqdo: H.L.S.

ADV: ANTONY DOUGLAS DA SILVA MARTINES (OAB 24918/MS)

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400MS/)

1. Defere-se o pedido de item "a" de fl. 448, pois, de fato, precluso o direito da parte autora na produção de prova testemunhal, considerando que as pessoas indicadas às fls. 434-443 foram apresentadas além do prazo fixado à fl. 431. 2. Assim, cancele-se a audiência designada para amanhã. Com efeito, encerra-se a instrução. 3. Intimem-se as partes autora e ré para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem, querendo, suas alegações finais. 4. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 5. Oportunamente, venham conclusos para sentença.

Processo 0836125-86.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Haruo Matida - IntdandaPa: Maria Matida

ADV: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980MS/)

I Intime-se a parte autora para juntar, em 30 dias, laudo particular com as respostas aos questionamentos contidos f. 40/42. II Com a juntada, manifestem-se a DPE e MP e retornem conclusos na fila de sentença.

Processo 0836320-52.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Rodrigo Schossler - Meeira: Alzira Aparecida de Souza Silva - Herdeiro: Benedito da Silva - Isaltina Rosa - Invtardo: Belarmino da Silva

ADV: VANESSA ZAN SCHOSSLER (OAB 10219MS/)

I Citem-se por edital, como requerido, f. 166. Desde já, nomeia-se a DPE como curador especial.

Processo 0836836-33.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Mathias Machareth - Lucas Machareth - Invtante: Lígia Freitas

ADV: CARLA LAGEMANN (OAB 18785AM/S)

ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255MS/)

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

ADV: TELMA CARDOSO CAMPOS TEIXEIRA PENNA (OAB 121139/SP)

ADV: JOÃO MANOEL ANDRADE COELHO (OAB 13062MS/)

I Intimem-se as partes sucessoras com representação diversa para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre as últimas declarações de f. 339-344. II Considerando a informação de que a decisão noticiada às f. 421 serve como ofício, ao cartório para promover, caso ainda pendente, a penhora no rosto dos autos, conforme determinado pelo Juízo solicitante. Comunique-se ao Juízo solicitante a realização da penhora e intime-se a parte interessada. III Em relação aos pedidos de f. 427 e 430, afirma-se que a questão alusiva ao ITCD deverá ser tratada em momento posterior à homologação das últimas declarações, mormente porque, conforme noticiado às f. 339-344, há débitos em aberto que implicarão no valor do real acervo hereditário.

Processo 0836861-41.2020.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Beatriz Féres Gomes - Invtardo: Simeão Balbuena de Rojas

ADV: DANYEL FERREIRA DOS SANTOS MOURA (OAB 24897/MS)

Ao Cartório para cumprir item “15” de fl. 99.

Processo 0837102-15.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Rayan Michel Medeiros da Silva Rodrigues - Rayk Matheus da Silva Rodrigues - Raylan Gabriel Medeiros da Silva Rodrigues - Invtante: Rayane Souza Lacerda Rodrigues - Herdeiro: Rayline Sousa Lacerda Rodrigues - Raylize Souza Lacerda Rodrigues - Meeira: Cleide Medeiros da Silva Rodrigues - Invtardo: José Raimundo Rodrigues

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

ADV: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO (OAB 5880A/MT)

ADV: RAYLINE SOUSA LACERDA RODRIGUES (OAB 18271/MT)

ADV: ÉRIKA DIAS LOPES DE OLIVEIRA PAES (OAB 24533/MS)

1. Considerando as “primeiras declarações” de fls. 450-454 c/c fls. 459-461, intimem-se as partes herdeiras, não representadas pelo mesmo Procurador da parte inventariante, para ciência e manifestação, em 15 (quinze) dias. 2. Dê-se vista à PGE/MT, em especial para ciência e manifestação acerca das “primeiras declarações”. 3. Solicite-se o cumprimento da carta precatória de avaliação dos bens, às fls. 468-469. 4. Para a renúncia in favorem, deverão as partes herdeiras renunciantes apresentar a respectiva escritura pública de renúncia translativa, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Antes da análise do pedido de habilitação de Zenaide Sousa Lacerda (fls. 490-491), a qual foi casada sob o regime de comunhão universal de bens com o inventariado (fl. 568), deverá a parte inventariante, no mesmo prazo acima: (a) esclarecer se houve julgamento definitivo da ação de sobrepartilha de bens em divórcio (fl. 499), juntando, se o caso, a sentença judicial e a certidão de trânsito em julgado; e (b) juntar as certidões de matrícula imobiliária, atualizadas, dos bens objetos deste inventário (matrículas n. 40.027, n. 40.028 e 31.169, localizados em Barra do Garças/MT). 6. Oportunamente, retornem conclusos para decisão.

Processo 0837966-29.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Meeira: Maria Ledesma Rocha Dias - Invtante: João Alberto Ledesma Dias - Herdeiro: Ana Fátima Ledesma Dias Recalde

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: RENATA LORENZO BARBOZA (OAB 25440MS/)

ADV: FERNANDA MAYUMI MIYAWAKI (OAB 21800/MS)

ADV: RENAN MERITAN VIEIRA (OAB 21004/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Intimação da parte inventariante para assinar o termo de compromisso expedido às fls. 532.

Processo 0838656-53.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Guilherme da Rosa Morales - Thamara Thais Siqueira da Rosa e outros

ADV: PABLO DA SILVA MARTINEZ (OAB 22007/MS)

ADV: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484MS /)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)

ADV: DANTE PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 19931/MS)

Vistos. Requerimento de f. 387, da parte inventariante. Defere-se, por ora, a exclusão temporária do bem imóvel discutido na ação 0838302-232021, em razão da judicialização do direito. Quanto à suspensão, indefere-se, pois possível a continuidade quanto ao remanescente. Requerimento de f. 388, indefere-se o pedido de intimação, pois a responsabilidade fiscal é da co-legatária. Deixa-se de apreciar pedido de venda, pois o pedido compete à inventariante em razão da função. Intime-se.

Processo 0839113-61.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: LAEDI CAETANO COELHO MORATO - Herdeiro: DENISE CAETANO FERREIRA COELHO e outros

ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

Intimação acerca da disponibilidade para impressão, na pasta digital, do formal de partilha expedido à fl. 513, e os documentos que o acompanham.

Processo 0839635-39.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: I.O.S.S.F.

ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)

“1. Intimem-se as partes para ciência acerca da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça deste Estado, às fls. 33-38. 2. Cumpra-se fls. 26-27, no que pendente.”

Processo 0841609-29.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Isaias Luziano Arguelho Lima Lopes - Reqte: Luiz Silvério da Silva - Herdeiro: Fermiano de Jesus Arguelho - Venino Cosme Prates Arguelho Lima - Luzia Aparecida Prates Arguelho Lima - Antonio José Arguelho Lima - Sebastião Claudionor Arguelho Lima - João Vicuna Arguelho Lima - Rosalina Natalia Arguelho da Silva - Luiz Aparecido Arguelho da Silva - José Ventura Arguelho Lima - Francisca Josefa Arguelho Lima - Laura Antonia Arguelho Lima Lorentz da Costa - Maria da Conceição

Arguelho Lima - Elisiario de Jesus Arguelho Lima - Aparecida de Estelvina Arguelho Lima - Fátima Aparecida Arguelho Lima - Maria Lucinei Arguelho Lima - Ana Yara dos Santos Lima - Carlos Henrique de Oliveira Arguelho - Mariza Arguelho Lima - Paulo César dos Santos Arguelho - Ventura Jose de Oliveira Lima - Fernando Henrique dos Santos Lima e outro - Invtarda: Joana Arguelho da Silva

ADV: NELI COELHO PHILLIPPSEN (OAB 6078/MS)

ADV: LAURA ANTÔNIA LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

ADV: LAYANE PINHEIRO ÁVILA (OAB 17077MS/)

ADV: ROSANE CANDIDA MARQUES DA COSTA (OAB 4185MS /)

ADV: ANASTÁCIO DALVO DE OLIVEIRA ÁVILA (OAB 7463/MS)

1. Expeça-se, com urgência, mandado de constatação para que o Oficial de Justiça esclareça quem são os herdeiros que residem no imóvel matrícula n. 104.455, para fins de análise do pedido de fixação de aluguel pelo uso exclusivo do bem. 2. Anote-se junto ao SAJ os Procuradores constituídos à fl. 283. 3. Com a juntada do mandado, devidamente cumprimento, retornem os autos à Defensoria Pública. 4. Oportunamente, retornem conclusos à fila de urgentes para decisão sobre a avaliação de fl. 268.

Processo 0843656-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: W.L.A.

ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)

Intimação do autor acerca da certidão negativa d ef. 125

Processo 0844297-46.2023.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: K.R.F.

ADV: VIVIANE EVANGELISTA NEVES (OAB 60188/GO)

ADV: LUA NATANNA SANTIRSO ARANTES MELO (OAB 55458/GO)

Vistos. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência da ação apresentada pela parte autora à f. 45, e declara-se a extinção do processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. A parte autora ficará responsável pelo pagamento integral das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0845150-02.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Aparecida Ferreira dos Santos - Herdeiro: Ademir Ferreira dos Santos - José Antonio Ferreira dos Santos - Silvia Ferreira dos Santos - Celia Ferreira dos Santos - Arlindo Ferreira dos Santos - ANA LUCIA FERREIRA RAMOS DOS SANTOS - José Venancio dos Santos - Reqte: Maria de Fátima Ormonde de Figueiredo dos Santos - Herdeiro: Almirio Ferreira dos Santos - Nilza dos Santos Costa - Reqte: Sebastião Correa da Costa - Herdeiro: Alcindo Ferreira dos Santos - Reqte: Vera Lucia da Silva - Herdeiro: Silvana Gonçalves dos Santos - Invtardo: Manoel Antonio dos Santos - Nair Ferreira Ramos dos Santos

ADV: LÚCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 7213MS /)

ADV: HENOCH CABRITA DE SANTANA (OAB 1649MS /)

ADV: LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 8460MS /)

ADV: LUCIANO N. C. DE SANTANA (OAB 8460MS /)

1. Deixa-se de conhecer do pedido de “reconsideração da reconsideração”, às fls. 208-209, em virtude da ausência de previsão legal. 2. Destaca-se que a forma de condução de outros magistrados em processos de inventário não vincula este juízo. 3. Assim, derradeiramente, cumpra a parte inventariante a decisão de fl. 202, sob risco de extinção.

Processo 0845517-26.2016.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Máxima Prado Silva - Herdeiro: Maria de Lourdes Silva - Maria da Glória Silva - Marcia Angelica Pinheiro Silva Pichineli - Mauricio Antonio Pinheiro Prado Silva - Marcia Maria Campos Silva - Mario Márcio Campos Silva - Elvis da Silva Oliveira Silva - Carlos Magno Silva Benites - João Luis Silva Benites - Sidnei Miguel Silva Benites - Ana Paula Silva Benites - Jose Augusto Silva Benites - Invtarda: Luzia Prado Silva

ADV: CLAUDETE ELIAS DA SILVA (OAB 13266/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

1. Em razão do óbito da parte inventariante (fl. 346), intimem-se as demais partes herdeiras para, em 5 (cinco) dias, informarem se desejam exercer a inventariança. 2. Em atenção ao pedido de fl. 244, esclarece-se que a habilitação da herdeira pós-morta se dará através do “espólio”, ex vi arts. 75, inc. VII e 110, do CPC, para que sua cota-parte nesta sobrepartilha possa ser encaminhada ao seu respectivo inventário aberto. Ademais, na hipótese, não existe direito de representação, nos termos do art. 1.851 do Código Civil. 3. Por fim, se as partes herdeiras juntarem as certidões faltantes (item “V” de fl. 339), ao Cartório para imediatamente cumprir a sentença de fls. 338-340, com os levantamentos necessários.

Processo 0846381-20.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: Sophia Ísis Perez de Oliveira

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

Dispositivo 7. Ante o exposto, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, pela falta de interesse de agir, na forma do art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil. 8. Para efeito de extinção dos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita, ressalvada a cobrança em caso de renovação ou continuidade. 9. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará sobrestada, ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 10. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. 11. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 12. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0846384-72.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: A.A. - O.R.A. e outros

ADV: LEONARDO TODSQUINI SILVA (OAB 16381/MS)

1. Em atenção ao pedido do Ministério Público, encaminhem-se os autos ao Núcleo Psicossocial deste Fórum para a realização de estudo social, visando averiguar se a menor encontra-se com seus direitos e garantias fundamentais preservados, bem como a aptidão dos requerentes, avós paternos, para o exercício da guarda que almeja. 2. Com a juntada do estudo, retornem os autos ao Ministério Público. 3. Oportunamente, venham para sentença (fila 71).

Processo 0847406-68.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812693-43.2018.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Reqte: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Reqdo: Silvio Maciel de Assis

ADV: JOSE LUIZ RICHETTI - FORNECE CONDUCAO. (OAB 5648B/MS)

1. As custas possuem a natureza jurídica de taxa judiciária e a competência para instituirisençãode taxa é atribuída ao ente em cuja esfera política ocorra o fato gerador. No âmbito deste Estado, a Lei n. 3.779/2009 disciplina o pagamento das

custas processuais e as hipóteses de isenção estão previstas no art. 24. De outro lado, a norma disposta no art. 111, inc. II, do CTN, desautoriza a possibilidade de alargar a interpretação da norma isentiva. Nesse contexto, na hipótese dos autos, não se pode admitir a concessão de isenção tributária para a parte habilitante, pois não preenche os requisitos legais, considerando a ausência de previsão legal - Lei n. 3.779/2009, art. 24 - de isenção para aqueles que exercem competência delegada. O interesse de agir para habilitar o crédito em procedimento de inventário não transforma a parte autora, pessoa jurídica de direito privado, em Fazenda Pública para efeito de gozo deisençãoou outras prerrogativas privativas das pessoas jurídicas de direito público. Assim, indefere-se o pedido de isenção ao recolhimento das custas processuais. 2. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária. 3. Oportunamente, retornem conclusos à fila de iniciais.

Processo 0848777-67.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807547-45.2023.8.12.0001) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Eunice da Silva Rodrigues - Invtardo: Izaias da Silva

ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO (OAB 21849/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar sobre a cota ministerial de f. 25-26, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0854526-65.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Autor: J.F.P.

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o título judicial que embasa seu pedido de modificação da guarda. 2. Oportunamente, retornem conclusos à fila de iniciais.

Processo 0855225-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: L.F.C.A. - Ré: J.M.A. - L.A.A.J. - M.P.A.O. e outros

ADV: JOÃO FILIPE FRANCO DE FREITAS (OAB 229269/SP)

ADV: JOÃO BOSCO DA NÓBREGA CUNHA (OAB 222760/SP)

ADV: BRUNA EBELING DE JESUS (OAB 24031MS/)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: JOÃO PAULO MONT'' ALVÃO VELOSO RABELO (OAB 225726/SP)

Intimação das partes acerca do ofício de f. 1060

Processo 0857044-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Partilha

Autora: R.F.O. - Réu: W.S.A.

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

Ante o exposto, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. V, do Código de Processo Civil.

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0364/2023

Processo 0843710-29.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: A.D.N.J.

ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)

Fica o Exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impulsar os autos, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0365/2023

Processo 0809087-02.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Representação comercial

Exeqte: Arlete Almeida Foscaches dos Reis - Exectda: Andreia de Paula Dias Anzou - Gilberto Kenji Anzou - Ruth Antônia de Paula Dias

ADV: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Em que pese a ausência de previsão no ordenamento processual civil, a manifestação contendo pedido de reconsideração é usualmente aceita pelos magistrados como forma de rever posicionamentos quando se sobrevém alteração na condição de fato, aditamento de nova documentação e erros materiais nas decisão cuja reconsideração é pleiteada. Da análise do feito, extraio não está configurada nenhuma destas hipóteses. Em verdade, parece ao Juízo que a parte está insistentemente recusando a imperatividade dos pronunciamentos judiciais, reiterando alegações que já foram rejeitadas, causando tumulto processual e contribuindo negativamente para a sobrecarga do judiciário, o que prejudica toda a sociedade, que depende do bom andamento dos processos judiciais. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO as alegações formuladas às fls.544/5, e ADVIRTO a parte que eventual reiteração neste sentido acarretará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. CUMPRA-SE conforme já determinado.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2023

Processo 0000062-38.1997.8.12.0001 (001.97.000062-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: S.S. - Réu: O.G.E. - E.D.L.R. - H.F.S.R. - J.F.L.R.

ADV: FRANCIELI SCOLARI (OAB 109171/RS)

ADV: EMERSON LUIS EHRLICH (OAB 75988/RS)

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342MS /)
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821MS /)
Intime-se o Exequente para que, em 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do aviso de recebimento de fls. 532 e manifestação de fls. 533-535.

Processo 0001160-58.1997.8.12.0001 (001.97.001160-7) - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Banco Sistema S/A
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0009931-98.1992.8.12.0001 (001.92.009931-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco de Investimento s/a - Réu: Massa Falida de Construtora Pec Ltd e outro - InvtePass: Wilma Cardoso Ramalho G. Figueiredo
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)
ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: VALDIR EDSON NASSER (OAB 1628B/MS)
ADV: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)
ADV: MARIANA GONÇALVES RIBEIRO (OAB 327731S/P)
ADV: JOÃO VICTOR CIANCIO (OAB 23631/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 25047B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
Intimação das partes acerca da avaliação. Prazo: Quinze dias.

Processo 0021440-59.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: C.C.U.B.
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do Ofício de fl. 495.

Processo 0023340-28.2021.8.12.0001 (processo principal 0828011-42.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Genesis Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Reqdo: J. Mansur Pecuária e Particições Societárias Ltda e outros - TerIntCer: Adelmo Pedro Torrezan e outro
ADV: SALVADOR RAMOS PEREIRA (OAB 11744MS/)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO (OAB 318809S/P)
ADV: THIAGO DE OLIVEIRA ROXO SANTOS (OAB 350651/SP)
Em que pese a ausência de previsão no ordenamento processual civil, a manifestação contendo pedido de reconsideração é usualmente aceita pelos magistrados como forma de rever posicionamentos quando se sobrevém alteração na condição de fato, aditamento de nova documentação e erros materiais nas decisão cuja reconsideração é pleiteada. Da análise do feito, extraio não está configurada nenhuma destas hipóteses. Em verdade, parece ao Juízo que a parte está insistentemente recusando a imperatividade dos pronunciamentos judiciais, reiterando alegações que já foram rejeitadas, causando tumulto processual e contribuindo negativamente para a sobrecarga do judiciário, o que prejudica toda a sociedade, que depende do bom andamento dos processos judiciais. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO as alegações formuladas às fls.1877/1881, e ADVIRTO a parte que eventual reiteração neste sentido acarretará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. CUMPRA-SE conforme já determinado.

Processo 0034376-19.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: A.S.M. - Exectda: M.C.P.S.
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
Intimação do réu acerca do termo de penhora f. 786. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0128911-13.2006.8.12.0001 (001.06.128911-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0134347-16.2007.8.12.0001 (001.07.134347-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Miguel Mandetta Attala
ADV: RICHARD ADRIANE ALVES (OAB 167130/SP)
ADV: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
Não havendo insurgência das partes quanto à avaliação do imóvel, HOMOLOGO o laudo apresentado às f. 754. Em prosseguimento, considerando a previsão constante no art. 881 do CPC, de que a alienação do bem penhorado somente far-se-á em leilão judicial caso não efetivada a adjudicação ou alienação por iniciativa particular, DETERMINO, neste primeiro momento, a realização da alienação particular do bem penhorado, por intermédio do leiloeiro público indicado à fl. 758, cabendo ao credor a sua comunicação quanto à indicação realizada. Na oportunidade, é importante esclarecer ao exequente que este Juízo tem adotado por padrão a alienação particular para expropriação de bens penhorados em processos em trâmite nesta vara, a qual tem se mostrado consideravelmente mais efetiva que o leilão judicial, sem contar que o procedimento é bem mais rápido e simplificado em relação ao leilão tradicional. Ressalto ainda que a única questão que difere o atual procedimento de alienação

particular adotado por este Juízo do leilão judicial, é o preço mínimo de venda, o parcelamento e a autorização para que o auxiliar da Justiça (Leiloeiro Público Oficial ou Corretor credenciados, se houver indicação pelo exequente, ou por nomeação) adotem providências destinadas a promover celeridade no rito. A realização da alienação particular, seja por iniciativa do próprio exequente ou por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado, deverá observar integralmente o procedimento aqui estabelecido, conforme condições determinadas a seguir:

Processo 0500004-64.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800007-58.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: PAULA GOBBO CHAVES - Embargda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado. Em consequência, intime-se a parte autora para que recolha as custas processuais devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil.

Processo 0800013-50.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Maristela Scholz Nunes Franco ME (COLEGIO BIONATUS-EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da parte autora para em quinze dias recolher a(s) diligência(s) de oficial de justiça ou oferecer condução para a expedição de mandado.

Processo 0800040-77.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: MS control Automação Industrial Ltda na pessoa do seu Representante Legal - Rejane Novaes de Oliveira Lopes - José Márcio Lopes

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado à fl. 147.

Processo 0800404-39.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: C.C.C.P.S.L.

ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0800926-32.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: I.D.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias recolher a(s) diligência(s) de oficial de justiça ou oferecer condução para a expedição de mandado.

Processo 0800966-24.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: P.N.P.C.E.E. - J.M.C. - J.M.T.

ADV: FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA (OAB 37304CE/)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) JOSÉ MOURA DA CRUZ, CPF 703.133.691-00, JOAQUIM DE MATOS TEIXEIRA, CPF 701.231.431-10 e PONTO NO PONTO COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ 11.983.997/0001-63 por intermédio do SISBAJUD e segundo o valor atualizado do débito correspondente a R$ 1.536.125,96. AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Às providências.

Processo 0801365-48.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da manifestação da parte executada e documentos de fls. 195-210.

Processo 0802470-65.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.E.R.G.S. - Exectdo: S.J.C.T.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477S/P)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0803098-30.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil

Reqte: B.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0803503-27.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Asperbras Tubos e Conexões Ltda.

ADV: CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES (OAB 97311/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0804302-41.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: G.R.P. - Exectda: M.V.B. - E.A.J.B.

ADV: AMARO JUNIOR DE ALMEIDA (OAB 42289/RS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Intimando as partes acerca do ofício juntado à f. 500-501.

Processo 0805738-59.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Rossi Ideal Parque dos Jatobás I

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Com a resposta, dê-se vista ao credor para manifestação em 05 (cinco) dias.

Processo 0806337-32.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: S.B.S. - Exectdo: D.D.C.A. - L.M.B.D.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0806562-86.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Raquel Cortada Oliveira Bello

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da juntada do mandado de citação de fls. 891 e certidão de fls. 895.

Processo 0806818-19.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: José Manoel da Silva

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 135.

Processo 0807349-13.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: A.E.P. e outro

ADV: LUCAS GANDOLFO HASHIOKA (OAB 348996/SP)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) ELIZABETE CABRERA FERNANDES ME, CNPJ 04.135.274/0001-49 por intermédio do SISBAJUD e segundo o valor atualizado do débito correspondente a R$ 73.199,32. AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Às providências.

Processo 0807896-53.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: N.F.T.E.

ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690MS/)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0808471-37.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: S.G.M.V.A.M. e outro

ADV: ERIKA PATRICIA KILL (OAB 15029/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671MS /)

ADV: RONALDO GRAZIUSO OLIVEIRA (OAB 484913/SP)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829MS/)

Despacho de fl. 279: Fls. 234/240. Ciente. Antes da análise do pedido de fls. 234/240, considerando que o exequente apresentou proposta de acordo (fls. 277), INTIME-SE a executada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar acerca do formulado. Discordando da proposta, INTIME-SE a executada para juntar nos autos declaração de imposto de renda atual no mesmo prazo. Com a resposta, voltem os autos conclusos na fila dos urgentes. Às providências.

Processo 0809154-64.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M.
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0809414-73.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0850926-70.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução - Extinção da Execução
Embargte: Quality Max Comercio de Colchoes e Acessorios Ltda - Robson Ortega Armoa - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: JOZIMAR MENDES DA ROCHA (OAB 28287MS/)
ADV: JÉSSICA RODRIGUES CABRIOTTI DE BARROS (OAB 26621MS/)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos Embargos à Execução. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa. SUSPENDO a cobrança dos onus da sucumbência por ser a parte beneficiária de AJG. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a' do CPC. TRANSLADE-SE cópia desta decisão nos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências e comunicações necessárias. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0810645-14.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Regis Carvalho Advogados Associados - Exectda: Salvadora Arguelho - TerIntCer: Julio Teles de Castro
ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943MS/)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 423.

Processo 0811398-29.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Associação Brasileira de Odontologia Seção Mato Grosso do Sul - Exectda: Kamila da Silva de Souza
ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
Decisão de fl. 174: Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 15/07/2024, ou até manifestação da parte interessada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. Do valor bloqueado via SISBAJUD, AUTORIZO a expedição de alvará na forma pactuada pelas partes no acordo, sendo R$ 1.800,00 à exequente (R$ 1.500,00 principal + R$ 300,00 de honorários). O saldo restante deverá ser desbloqueado para as contas de origem. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências.

Processo 0813252-92.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S. - Exectda: J.C.D.
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: CAMILLA BASILIO FERNANDES DUTRA (OAB 22422MS/)
ADV: CAIO CESAR LINO PEREIRA (OAB 24411/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado às fls. 144-147.

Processo 0813371-19.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: D.L.M.P.E. - Exectdo: NSA Construções e Terraplanagem Ltda
ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado às fls. 97-116.

Processo 0813629-29.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Villas de Castilla I
ADV: PAULO ESTEVAO FERREIRA GONCALVES DEROSSI (OAB 22690B/MS)
ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)
ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)
ADV: RENATO ARAÚJO CORRÊA (OAB 3969/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da juntada de mandado de fls. 116 e certidão de fls. 117.

Processo 0814233-24.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: F.I.E.D.C.N.N. e outro
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha com o valor atualizado do débito.

Processo 0814418-67.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B. - Exectdo: R.A.A.
ADV: CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 6701B/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCÔVA (OAB 17356MS/)
Intimação das partes acerca da juntada de ofício. Prazo: Quinze dias.

Processo 0814875-60.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Daycoval S/A - Réu: J.L.C.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 116.

Processo 0816225-83.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: A.P.B. - Exectdo: Carlos Alberto Yokio Ezoe - Rosely Kanashiro Ezoe
ADV: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)

ADV: VICENTE MOTA DE SOUZA LIMA (OAB 15457MS/)

Despacho de fl. 193: INTIME-SE o credor para que informe em 48h se o depósito de fls. 188/190 é suficiente para a quitação da dívida, devendo, se for o caso, apresentar planilha de crédito atualizada no mesmo prazo. ADVIRTO o credor de que a eventual inércia será entendida como anuência.

Processo 0816386-64.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Yvone de Souza Almeida

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0816544-51.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

INDEFIRO, por ora, a citação por edital, vez que ainda pendente a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, cuja realização ora DETERMINO, a ser materializada pelo cartório. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, de endereços diversos daqueles já constantes dos autos, EXPEÇA-SE nova(s) carta(s) de citação. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Havendo resposta positiva, de endereços diversos daqueles já constantes dos autos, EXPEÇA-SE nova(s) carta(s) de citação. Resultando infrutíferas as diligências determinadas, DEFIRO, desde já, a citação por edital. Realizada a citação por Edital e decorrido o prazo sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0819488-26.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0819951-31.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha com o valor atualizado do débito.

Processo 0819951-31.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Fica intimada para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço para citação.

Processo 0820116-78.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Unique BR - Exectdo: Thalita Martins Assunção Leoncini - Me - Thalita Martins Assunção Leoncini e outro

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0820843-76.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812187-33.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: MB Engenharia SPE 042 S/A - Embargdo: Condomínio Residencial Vitalitá - Israel Nascimento Cabral

ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

Ante o trânsito em julgado do feito (f. 11998), REMETAM-SE os autos ao arquivo. Às providências.

Processo 0821040-31.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gabriella Vieira Andrade

ADV: DAYENE REGINA PEIXOTO LANCINE (OAB 13579MS/)

ADV: BRENO GOMES MOURA (OAB 10797MS/)

Decisão de fl. 296: Em conformidade ao exposto pela parte credora, DEFIRO o pedido de SNIPER, nos moldes da decisão de fls. 287/288. Autorizo a busca de informação dos CNPJs de fls. 295. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Às providências.

Processo 0821241-57.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C.J.S. - Exectda: C.M.O.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado às fls. 152-154.

Processo 0821277-31.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: G.F.C.

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que houve a citação pessoal do(a) executado(a) (fls. 59), que deixou de efetuar o pagamento do débito no prazo legal. A parte exequente informou que o(a) executada possui direitos aquisitivos sobre um imóvel gravado de alienação fiduciária (matrícula acostada à fl. 225/229), requerendo a penhora sobre esses direitos, conforme art. 855, do CPC, DEFIRO o pedido de fls. 233. Assim, LAVRE-SE termo de penhora nos autos (artigo 838 do CPC), ressalvando que a penhora recai somente sobre os direitos aquisitivos que o(a) executado(a) possui sobre o imóvel objeto da matrícula 212.116, do 1º CRI de Campo Grande (fls. 225/229), porquanto a propriedade do bem pertence ao credor fiduciário . OFICIE-

SE ao Banco Bradesco S.A., credor fiduciário, informando sobre a penhora ora deferida e requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a situação contratual do imóvel, esclarecendo sobre o valor financiado, o número de parcelas, saldo devedor e quantia já paga, informando, ainda, se existem débitos em aberto e se há ação de execução tramitando em face do devedor fiduciante. INTIME-SE o(a) executado(a), através de seu advogado ou, em não havendo, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, querendo, ofereça a respectiva impugnação à penhora. Em relação ao imóvel de matrícula n° 114.282, consoante preceitua o § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, é imprescindível, para efetivação da penhora mediante termo nos autos, a apresentação da certidão atualizada da(s) respectiva(s) matrícula(s) imobiliária(s). INTIME-SE o exequente para que traga aos autos os referido(s) documento(s), no prazo de 15 (quinze) dias, tornando-me conclusos os autos para apreciação do pedido de penhora do(s) imóvel(is).

Processo 0821828-79.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Mauro Sérgio Gioli - Exectda: Mariete Barbosa Cabral - TerIntCer: Banco Bradesco S/A

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

Despacho de fl. 113: INTIME-SE a devedora conforme requerido às fls. 96/98. Saliento ao credor que o prosseguimento dos atos constritivos depende do resultado da penhora já deferida nos autos, a fim de que se possa, previamente, apurar eventual valor remanescente do débito. DETERMINO a remoção do segredo de justiça, uma vez que não há razão para a restrição de acesso aos andamentos do processo e DEFIRO o acesso requerido à fls. 99/100.

Processo 0822751-03.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: RAPHAEL PINHEIRO CORDEIRO DA SILVA (OAB 269825/SP)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)

INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo.

Processo 0823716-15.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Luiz Carlos Furtado Constantino

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado às fls. 228-229.

Processo 0827641-87.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M. - Exectda: New Life Corretora de Seguros de Vida EIRELI na pessoa da sócia Renata Andrade Rodrigues e outro

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da juntada de certidão de fls. 455.

Processo 0828033-90.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829MS/)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha com o valor atualizado do débito.

Processo 0828110-07.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Paulo Sérgio Buainain e outro

ADV: MATILDE DUARTE (OAB 48519/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 12353B/MS)

ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 1089A/BA)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0828142-17.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824596-51.2013.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: G.F.B. - P.T.P. - H.S.L. - Exectdo: R.A.

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392MS/)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 498.

Processo 0828777-17.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Associação Brasileira de Odontologia Seção Mato Grosso do Sul - Exectda: Jessica Mayara Saucedo dos Santos

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado à fl. 96.

Processo 0828875-36.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Condomínio Residencial Morada dos Pássaros

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0828971-17.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: A.J.N.N. - Ré: Rosineia dos Santos

ADV: CRISTIANE DO NASCIMENTO BRITTO (OAB 26265/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 90.

Processo 0832175-98.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Moreninha Petróleo Ltda - Eliete Otano de Medeiros - Francisco de Assis Ramos de Medeiros

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do autor para juntar planilha atualizada do débito. Prazo: 15 dias.

Processo 0832600-33.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ramão Fleitas Corrales

ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0832621-04.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Intimação do autor para juntar planilha atualizada do débito. Prazo: 15 dias.

Processo 0833069-11.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda - Exectda: Silmara Shiroma Martins

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado à fl. 80.

Processo 0833606-12.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Michel Moreira de Mello Junior - Exectdo: Adilson de Souza Rodrigues

ADV: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)

ADV: TICIANO VICTOR TISSIANI (OAB 22613/MS)

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914MS/)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado às fls. 198-201.

Processo 0833616-90.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: P.I. - Exectdo: P.G.V.G.M.

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado às fls. 187-194.

Processo 0833743-33.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Exectdo: JDF Comércio de Alimentos - Franciele Finotti David de Freitas

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: ADÔNIS VINÍCIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801/MT)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado às fls. 251-252.

Processo 0834709-83.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Mrv Prime Parati Luis Coutinho Incorporações Spe Ltda

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG)

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 4713/MG)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0835223-65.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812252-57.2021.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Celso Honório de Oliveira - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Pelo exposto, HOMOLOGO o reconhecimento dos pedidos formulados nos Embargos de terceiro para DECLARAR ser o embargante legítimo titular do domínio sobre o veículo FIAT/STRADA HD WK CC E, placa QNQ8247, e DETERMINAR o levantamento definitivo da restrição RENAJUD lançada às fls. 113 dos autos em apenso, com a manutenção de posse do embargante. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% sobre o valor atualizado da causa. SUSPENDO a cobrança dos ônus sucumbenciais, vez que ora DEFIRO os benefícios da AJG ao executado Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a', do CPC. TRANSLADE-SE cópia desta decisão nos autos em apenso.

Processo 0835877-04.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: T.M. - T.C.A.

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça (avaliação do imóvel penhorado). Se for o caso, deverá recolher, também, o valor das guias de quilometragem e de pedágio.

Processo 0836251-68.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827683-44.2015.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: João Vieira Marques - Embargda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Pelo exposto, HOMOLOGO o reconhecimento dos pedidos formulados nos Embargos à Execução para DECLARAR ser o embargante legítimo titular do domínio sobre os imóveis descritos nas matrículas de n. 1.221 CONCEDER-LHE a manutenção de posse, na forma do artigo 681 do CPC, e DETERMINAR o cancelamento da penhora eventualmente existente sobre o bem oriunda dos autos principais de execução. CONDENO as partes proporcionalmente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% sobre o valor atualizado da causa. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a', do CPC.

Processo 0836312-65.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Caixa Assistência Profissionais Crea/MS - Exectdo: Jorge Luiz da Rosa Vargas e outro

ADV: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254MS/)

ADV: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE NETO ALEIXO (OAB 8989/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado às fls. 321-332.

Processo 0836762-66.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0029099-56.2010.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Sustação/Alteração de Leilão

Embargte: Ronaldo Antônio Gregório

ADV: STEVÃO MARTINS LOPES (OAB 12336MS/)

Fl. 90: RETIFIQUE-SE o registro da sentença de fl. 85 para constar que a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre o embargante. No mais, CUMPRA-SE o já determinado. Às providências.

Processo 0837046-74.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Original S.a. (original) - Exectdo: Ojeda Produtos Terapêuticos Ltda - Eder Albuquerque Barbosa Ojeda

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)

ADV: MATILDE DUARTE (OAB 48519/SP)

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 49.

Processo 0837417-19.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da juntada de mandado de constatação e certidão de fls. 288-289.

Processo 0838739-98.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.U.B.S.U.B. - Exectdo: Vida Fit Eireli e outro

ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Decisão de fl. 360/361: Pelo exposto, DEFIRO o pedido do credor e autorizo a busca de informação do(s) devedor(es) junto ao SNIPER. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. A busca deverá abranger as seguintes informações: vínculos societários, patrimoniais e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas; informações sobre candidaturas e bens declarados; registro de Aeronaves e Embarcações. Até que as basesInfojud e Sisbajud estejam integradas ao SNIPER, as pesquisas patrimoniais deverão ser feitas por meio dos sistemas próprios, que ficam desde já deferidas, caso ainda não tenham sido realizadas nos autos. Com a resposta, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Promova o Cartório a juntada aos autos dos extratos de consultas realizados, com restrição de acesso aos documentos (sigilo externo) os quais ficarão disponíveis para consulta apenas ao exequente. Às providências

Processo 0838754-62.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Bradesco Saúde S/A - Exectdo: Patricia Carla Lanfredi de Castilho Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 119.

Processo 0839836-02.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da juntada de mandado de fls. 230 e certidão de fls. 231-232.

Processo 0841988-86.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê - Sicoob Ipê - Ms - Exectdo: Jb Turismo Eireli - Juliano Dourado Berton

ADV: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561A/MS)

ADV: BERNARDO LAZZAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 19626B/MS)

ADV: GIOVANNA CASTELUCCI (OAB 325155/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos, etc. DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) JULIANO DOURADO BERTON, CPF 51117681149. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0843053-92.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B. - Exectdo: E.L.T.M.M. - A.C.
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 293.
Processo 0843103-45.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco J. Safra S.A - Exectdo: Luiz Carlos Leite de Oliveira
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 59.
Processo 0843116-78.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 191.
Processo 0843141-62.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.C.H.S.H.
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
Intimação da parte autora acerca de aviso de recebimento de f. 209 . Prazo: 15 dias.
Processo 0843280-19.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Autor: N.R.R.C. - Réu: E.E.O.R.J. e outros
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.
Processo 0844941-23.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Scania Administradora de Consórcios LTDA
ADV: MARIA ISABEL ANGONESE MAZZOCCHI (OAB 84913RS/)
ADV: RODRIGO SARNO GOMES (OAB 27131A/PA)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 120.
Processo 0845137-56.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Jessica Barbosa Lemes
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 201.
Processo 0850029-42.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Edifício Luiz XV - Exectda: Elba Eugenia Kling Gomes de Almeida - Ronaldo Leite Batista - Tania Mara Kling Gomes de Almeida Batista
ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.
Processo 0854902-85.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro
Exeqte: Bradesco Saúde S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) FORÇA ATIVA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ 00536911000138. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 (quinze) dias.
Processo 0855884-02.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, INTIME-SE pessoalmente a parte autora, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.
Processo 0856477-31.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda - Hannah Engenharia e Construção Ltda - Exectda: Samia Saleh Sleiman Costa Gomes Ltda
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 106.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0367/2023
Processo 0832667-27.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815828-92.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargdo: Condomínio Residencial Professor Arassuay Gomes de Castro
ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)
ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 24458AM/S)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Condomínio Residencial Professor Arassuay Gomes de Castro, R$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0368/2023

Processo 0827542-78.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840754-40.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autora: Jeroá Suinocultura Ltda
ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jeroá Suinocultura Ltda, R$ 149,55

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0369/2023

Processo 0821280-64.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica o Exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impulsar os autos, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0370/2023

Processo 0812471-12.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Fica o Exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impulsar os autos, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0371/2023

Processo 0853333-49.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: JOSE MILTON VILLELA DE OLIVEIRA (OAB 458005/SP)

Fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão negativa de citação nos autos (fl. 60), a fim de requerer o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0372/2023

Processo 0041895-11.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.U.
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Fica o Exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impulsar os autos, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0373/2023

Processo 0813722-26.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda
ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG)
ADV: JOAO VICTOR MARTINS DE CASTRO (OAB 212713M/G)

Fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão negativa de citação nos autos (fl. 134), a fim de requerer o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0374/2023

Processo 0805510-79.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR SICOOB UNIQUE BR
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão negativa de citação nos autos (fls. 176/177), a fim de requerer o que de direito.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0337/2023

Processo 0113312-34.2006.8.12.0001 (001.06.113312-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Vale Fertilizantes S/A
ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)
ADV: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP)
Fica o Exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impulsar os autos, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0338/2023

Processo 0810884-47.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
Diante da petição de fls. 212/213, fica o Exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0339/2023

Processo 0010053-72.1996.8.12.0001 (001.96.010053-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Réu: Ubaldo Ribeiro Lopes - Martinho de Souza Nogueira - TerIntCer: Rosa Maria Queiroz Nogueira
ADV: MAURICIO BATISTA DE MELO (OAB 5977B/MS)
Intimação da parte executada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do auto de avaliação de fls. 618/622.

Processo 0012136-36.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Harmonia Administração e Participações Ltda - Dráuzio Antônio Medeiros - Embargdo: Itacir Fernandes Sebben
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090MS /)
ADV: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)
ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839AMS /)
Vistos etc. Diante da petição e dos cálculos juntados pela parte exequente às fls. 1134/1137, manifeste-se a parte executada no prazo de 15 dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

Processo 0016385-78.2021.8.12.0001 (processo principal 0842850-67.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Fundo de Liquidação Financeira- Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Reqdo: At2 Construções e Participações Eireli - Mariana Monseff Rodrigues - Tatiana Monseff Rodrigues
ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP)
Diante do exposto, julgo extinto o processo na forma do que dispõe o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da justiça gratuita. Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio ou restrições, se existir. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

Processo 0023286-77.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural

Exectdo: Pothencia Tecnologia Animal Ltda
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491MS/)
Intimação da parte autora para em quinze dias recolher a(s) diligência(s) de oficial de justiça ou oferecer condução para a expedição de mandado.

Processo 0064574-39.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - Exectdo: Wise e Pereira Ltda ME - Marli Wise - Geni Fernandes Pereira
ADV: ARAUJO LIMA, GUSSON & KASAI ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (OAB 663/MS)
ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI ARAUJO LIMA (OAB 11757/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370MS/)
ADV: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)
Decisão de fl. 674/675: Vistos etc. 1) A parte executada Geni Fernandes Pereira peticionou às fs. 656/659 pedindo o desbloqueio de sua conta, pois afirma que o valor bloqueado (R$ 368,39) é referente à pensão alimentícia, tratado-se de verba impenhorável. Menciona que já havia feito esse mesmo pedido anteriormente e que, inclusive houve concordância por parte do banco exequente (fls. 569). Por estes motivos, pugnou pelo desbloqueio. Intimado para se manifestar quanto ao pedido da parte executada, o banco exequente não se opôs ao desbloqueio, pedindo a consulta através de Infojud e Renajud (fls. 672/673). É o relatório. Decido. Considerando que houve concordância da parte exequente com o desbloqueio requerido pela executada,

defiro o pedido de fls. 656/689 e determino o imediato desbloqueio da quantia bloqueada na conta da executada Geni Fernandes Pereira, no valor de R$ 368,39 (fls. 666). 2) Defiro, desde já, o arresto de bens por meio do sistema RENAJUD, conforme requerimento da parte exequente. A serventia deverá proceder a consulta em nome da parte executada e, encontrando algum bem, deverá proceder a restrição/anotação de impossibilidade de transferência. 2.1) Na hipótese do bem já possuir outras restrições, intime-se o credor para, em 05 dias, dizer se possui interesse no arresto e/ou manutenção da restrição. 2.1.1) Se o credor permanecer inerte, levante-se a restrição. 2.2) Caso se faça a penhora, intime-se o devedor a respeito. 3) O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1o Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". Assim, defiro a busca de bens da parte executada através do sistema INFOJUD (última declaração do IR). Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Mantenha-se em sigilo apenas as informações advindas do INFOJUD. Retire-se eventual segredo de justiça do processo. Intime-se.

Processo 0120891-33.2006.8.12.0001 (001.06.120891-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Simone da Silva

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão de fl. 295/296: Vistos etc. 1) Houve o bloqueio de R$ 212,34 em conta bancária da executada. Ela alega que se refere a salário e pede a liberação da quantia dada sua impenhorabilidade. O exequente concordou com o pedido e requereu a busca via RENAJUD. É o relatório. Decido. Verbas salariais são impenhoráveis (art. 833, IV do CPC). A executada alegou a impenhorabilidade do valor bloqueado e o exequente concordou com a impugnação (fl. 293). Desta forma, por força do art. 833, IV do CPC, defiro o pedido de desbloqueio da quantia tornada indisponível ou, sendo o caso, de expedição da respectiva guia de levantamento. 2) Fl. 293: Defiro a pesquisa de bens da parte executada no sistema RENAJUD, conforme requerimento da parte exequente. A serventia deverá proceder a consulta e, encontrando algum bem, deverá proceder a restrição/anotação de impossibilidade de transferência. 2.1) Na hipótese do bem já possuir outras restrições, intime-se o credor para, em 05 dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição. 2.1.1) Se o credor permanecer inerte, levante-se a restrição. 3) Sem prejuízo do item anterior, diante do pedido formulado pela parte executada (fl. 257), com fundamento no art. 3°, §3° e 139, V, do CPC, defiro o pedido de realização de audiência de conciliação, a ser realizada pela CEJUSC. Ao cartório para as devidas providências. Intimem-se. * * * * * * * * * * * * Intimação da designação da audiência de Conciliação, Data: 13/12/2023 Hora 14:00, Local: CEJUSC/TJ

Processo 0800531-50.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação do autor para juntar planilha atualizada do débito. Prazo: 15 dias.

Processo 0802877-95.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Luis Fernando da Silva (Notecell) - Luis Fernando da Silva

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0804111-25.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816006-85.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Celestina Maria Pessoa Marcolino e outros - Embargdo: Espólio de Vanderlan Alves de Rezende

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)

ADV: WALBERTO LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 14050/MS)

ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0805944-68.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Donizete A de Sousa Transporte - ME - Donizete Aparecido de Sousa

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 136.

Processo 0809974-64.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: BENEDITO MARQUES DE SOUZA - BENEDITO MARQUES DE SOUZA

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos etc. 1) A exequente requereu a utilização do sistema CCS-bacen para que seja possível descobrir se a parte executada possui procurações em seu nome (fls. 290-293). O sistema CCS-bacen (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional) possui a finalidade de prestar informações acerca da existência de relacionamentos entre instituições financeiras e seus correntistas ou clientes, conforme aduz art. 1º da Circular n. 3.347/2007 do Banco Central do Brasil, que regula o referido sistema. Via de regra, é utilizado no combate aos ilícitos penais. Esse cadastro não disponibiliza dados a respeito de valores disponíveis nas possíveis contas existentes ou, sequer, serve de instrumento para a penhora de bens. No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INMETRO. CCS. IMPOSSIBILIDADE DE CONSULTA. 1. O pedido foge à orientação das turmas que compõem a 2ª Seção desta Corte (no sentido de que a execução se justifica para a satisfação do credor, admitido-se a consulta aos sistemas eletrônicos (INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD) colocados exclusivamente à disposição da autoridade judiciária), pois o CCS não contém dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas/aplicações, não representando qualquer celeridade ou efetividade à ação execução fiscal para cobrança de multa administrativa. 2. O cadastro de clientes do sistema Financeiro Nacional - CCS - se trata de um instrumento de combate a ilícitos penais e não para a satisfação de créditos." (TRF4 5048863-25.2015.404.0000, Terceira Turma, Relatora p/ Acórdão Marga Inge Barth Tessler, Documento: 71593174 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 24/04/2017). Diante do exposto, indefiro o pedido de utilização do CCS-bacen. 2) Fls. 290-293: Oficie-se ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) para que forneça informações acerca de eventual vínculo empregatício da parte executada. Intimem-se.

Processo 0812509-58.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Maurício Correa Garcia Júnior e outro - Exectda: Marta Martins de Albuquerque e outro

ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)

Ante o exposto, rejeito as alegações apresentadas nas petições de fls. 211-212 e fls. 305-307 e, com fundamento no art. 80, incisos I, II e IV c/c art. 81, ambos do CPC, condeno a executada Marta Martins de Albuquerque ao pagamento de multa por litigância de má-fé, que arbitro em 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor da parte exequente. 2) Fls. 264-267: O exequente Maurício Corrêa Garcia Júnior afirmou que houve a divisão amigável do imóvel objeto da matrícula n. 20.588, que se encontrava penhorado nos autos, dando origem a quatro glebas com matrículas n. 24.099, 24.100, 24.101 e 24.102. Alegou que a presente execução deve prosseguir, tendo em vista que se sub-rogou nos direitos creditícios do Banco Bradesco, conforme item 15 do acordo homologado nos autos. Argumenta que a penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula n. 20.588 deverá ser redirecionada para a matrícula n. 24.099, parte ideal pertencente à executada Marta Martins de Albuquerque, localizada no Município de Maracaju/MS. Pretende que a determinação para o levantamento de penhora contida na sentença de fl. 222 seja esclarecida e declarada válida somente para as matrículas n. 24.100 e n. 24.101, sem atingir, portanto, a fração ideal do imóvel de matrícula n. 24.099, que pertence a Marta Martins de Albuquerque. Pede que o registro de penhora oriundo destes autos e que foi transportada para a matrícula n. 24.099 (AV-18) seja mantida, alterando-se o credor para Maurício Corrêa Garcia Júnior. Afirmou que, em razão da sub-rogação dos créditos executados, passou a ser credor da executada Marta, motivo pelo qual requereu a retificação do termo de penhora do imóvel dado em garantia no acordo celebrado, para que passe a recair sobre a matrícula n. 24.099. Ainda pediu que seja determinada a liberação das penhoras efetivadas nas matrículas n. 24.100 e n. 20.101. Verifica-se que a sentença de fl. 222 havia extinguido a presente execução e determinou o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula n. 20.588. Esta determinação já foi cumprida à fl. 225. Entretanto, à fl. 253 o magistrado que presidia o feito corrigiu de ofício a sentença de fl. 222 e determinou a inclusão do ora exequente Maurício Correa Garcia Júnior no polo ativo da ação, reconhecendo a sub-rogação deste nos créditos do Banco Bradesco S/A. Assim sendo, tem-se que a penhora que recaia sobre o imóvel de matrícula n. 20.588 já não existe mais, sendo necessário o deferimento da penhora requerida pelo sub-rogatário sobre o imóvel que pertence exclusivamente à executada Marta Martins de Albuquerque. 2.1) Intime-se, primeiramente, o exequente para que junte aos autos a planilha atualizada da dívida (Prazo: 15 dias). 2.2) Lavre-se o termo de penhora para que recaia exclusivamente sobre o imóvel de matrícula n. 24.099, do Serviço de Registro de Imóveis de Maracajú/MS (fls. 268-283), pertencente à executada Marta Martins de Albuquerque, devendo constar como exequente a pessoa de Maurício Correa Garcia Júnior. 2.3) Expeça-se certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). 2.3) Oficie-se ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maracajú/MS, determinando o levantamento das penhoras transportadas para as matrículas imobiliárias n. 24.100 e n. 24.101. 2.4) Na sequência, intime-se a parte executada da penhora realizada (bem como eventual cônjuge), na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias (art. 847 do CPC). Na mesma oportunidade, deverá a executada se manifestar sobre o cálculo da dívida. 2.5) Após a manifestação da parte executada sobre a penhora, caso ela seja mantida, avalie-se o bem penhorado e digam as partes sobre a avaliação em 15 dias. 2.6) Decididas eventuais impugnações sobre a avaliação, diga a parte credora se deseja a adjudicação do bem penhorado ou sua alienação por iniciativa particular. Intime-se.

Processo 0812900-18.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: ESCOLA MÁXIMA LTDA - ME

ADV: RENATO ARAUJO CORREA (OAB 3969MS /)

ADV: RODOLFO CARNEIRO HOMEM DE CARVALHO (OAB 14417/MS)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604MS/)

Vistos etc. 1) Deseja a parte exequente, que seja utilizado o recurso do Sisbajud conhecido por “teimosinha”. Ocorre que o uso do Sisbajud aconteceu há pouco tempo e não foi encontrado qualquer valor nas constas da parte executada. Não existe nenhum indício de que será encontrado valor significativo nestas contas, de modo que sua reiteração, neste momento, não parece ser proveitosa. Via de regra, os valores indisponibilizados acontecem na primeira tentativa de bloqueio e as demais, não raro, são ordens sem eficácia alguma. De outro lado, vale destacar que o uso do Sisbajud requer um precioso tempo dos serventuários do cartório, principalmente na modalidade da “teimosinha”, e, existindo aproximados 13.000 processos em andamento nas duas Varas de Execução, não tem sentido concentrar este tempo várias vezes no mesmo processo, sem que exista uma aparência de sucesso nesta modalidade. O Cartório possui apenas três servidores para atender do andamento dos processos. Por estes motivos, a modalidade da “teimosinha” costuma ser acatada por este juízo apenas na presença de fundada suspeita de sucesso do pedido, cabendo, pois, ao exequente esclarecer que motivos fáticos o levaram a concluir que o uso do Sisbajud na modalidade de reiteração (teimosinha) desta vez teria um resultado exitoso. Busco fundamento, portanto, nos princípios da economia processual e da eficácia da prestação jurisdicional. Assim, indefiro, por enquanto, a reiteração do bloqueio de contas on line. 2) Defiro o pedido de expedição de ofícios, conforme requerido às fls. 284/285, itens “b” e “c”. Intimem-se.

Processo 0814213-33.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825564-08.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: J.O.J. - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Vistos etc. Manifeste-se a parte embargante acerca da certidão de fl. 329, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

Processo 0817432-20.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Vbc Engenharia Ltda. - Exectda: Marta Lucia da Silva Ramos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

Intime-se o Exequente para que, em 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da petição de fls. 53-62.

Processo 0819071-73.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Elvio Gusson & Advogados Associados S/S - Elvio Gusson

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722BMS/)

Vistos etc. 1) O executado Elvio Gusson foi citado à fl. 136. A parte executada Elvio Gusson Advogados Associados S/S

compareceu espontaneamente aos autos, uma vez que apresentou embargos à execução, que foram recebidos sem efeito suspensivo. Assim, dou-a por citada (art. 239, § 1º, do CPC). 2) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 2.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, deverá o servidor do cartório, desde logo, fazer a transferência da quantia bloqueada, até o limite do crédito executado para a conta única do Tribunal de Justiça vinculada ao respectivo processo, desbloqueando o que exceder a ordem judicial, independentemente de novo pronunciamento judicial. 2.2) Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 2.2.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora. Dispenso a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 2.2.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 2.2.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, antes do prazo de 5 dias, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 3) Defiro, desde já, a pesquisa de bens da parte executada no sistema RENAJUD, conforme requerimento da parte exequente. A serventia deverá proceder a consulta e, encontrando algum bem, deverá proceder a restrição/anotação de impossibilidade de transferência. 3.1) Na hipótese do bem já possuir outras restrições, intime-se o credor para, em 05 dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição. 3.1.1) Se o credor permanecer inerte, levante-se a restrição. 4) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. 5) O exequente pediu a realização de busca via INFOJUD para obtenção das 03 últimas declarações do imposto de renda da parte executada. O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: “Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1o Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça”. No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito, de modo que a requisição de informações fiscais atende ao interesse maior de ver-se cumprido o título executado. Assim, defiro a busca por bens da parte executada através do sistema INFOJUD (última declaração do IR). Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.Mantenha-se em segredo de justiça apenas as informações advindas do INFOJUD. Retire-se eventual segredo de justiça do processo. Incidentes Modelo 260163 - Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3533, Campo Grande-MS - E-mail: 2vet.extra@tjms.jus.br 6) Em relação ao pedido de expedição de ofício à CENSEC (Conselho Notarial do Brasil - Conselho Federal) para localizar procurações em nome da parte executada, deverá a parte exequente diligenciar por seus meios tais providências. Intimem-se.

Processo 0821421-73.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda e outro - Exectda: Cirleia Guarienti de Mattos

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

4) Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou o depósito, indique a parte exequente bens para penhora.

Processo 0823413-30.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s). Prazo: 15 (quinze) dias

Processo 0826305-43.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Odon Sizuo Nacasato - Exectdo: Arino Fonseca Marques

ADV: LÊNIO BEN HUR (OAB 15197MS/)

ADV: WILSON TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 597/MS)

ADV: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026MS/)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

Decisão de fl. 481: Vistos etc. 1) Como dito anteriormente, na decisão de fls. 454-456, toda e qualquer discussão relativa ao imóvel penhorado (matrícula 87.218 do CRI da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS), será analisada nos autos de embargos de terceiro, em apenso. Assim, não conheço do pedido de registro de protesto contra alienação do bem e sua indisponibilidade à margem da matrícula n. 87.218. Ressalto, porém, que não haverá prejuízo à parte exequente o não conhecimento do pedido, pois o registro de protesto contra alienação do bem possui natureza cautelar (art. 301 do CPC) e, aqui, o credor já possui a penhora do imóvel, cabendo à parte exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). 2) Intime-se a parte executada acerca do cálculo apresentado, conforme decisão anterior. Intimem-se.

Processo 0827458-48.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 169.

Processo 0828120-75.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: C.U.O. - Exectdo: F.A.D.M.

ADV: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)

intime-se o executado para que fale sobre o cálculo apresentado. Se for revel, o prazo corre da publicação (art. 346 do CPC).

Processo 0830891-55.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da parte autora para em quinze dias recolher a(s) diligência(s) de oficial de justiça ou oferecer condução para a expedição de mandado.

Processo 0833827-58.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: P.S.O.

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0836166-82.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825439-64.2023.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Victor Alexandre Piantoni - Embargdo: Robson Antônio Alcôva

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCÔVA (OAB 17356MS/)

Por este motivo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou digam se pretendem o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se.

Processo 0837325-94.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Gilberto Marin Dauzacker

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s). Prazo: 15 (quinze) dias

Processo 0838043-57.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833597-55.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: Belquior Jose Morginski - Ré: Ana Cláudia Rodrigues Rocha

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

Por este motivo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou digam se pretendem o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se.

Processo 0838720-05.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Joaquim Arnaldo da Silva Neto - Exectdo: Guilherme de Freitas Azambuja Junior - CRISTIANE DE OLIVEIRA LEITE

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0839274-37.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: J E 2 COMERCIO DE RACOES LTDA ME e outro

ADV: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO ESTEVAM LUCAS (OAB 22239/MS)

ADV: CÁSSIO ARRUDA COELHO (OAB 14960MS/)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, ressalvado o direito de terceiros, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa, eis que defiro, nesta data, os beneficios da Justiça Gratuita fl. 768 (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas (se houver), eventual saldo bloqueado ou na conta única deverá ser liberado ou entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

Processo 0840310-36.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s). Prazo: 15 (quinze) dias

Processo 0847887-31.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0049536-50.2012.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Neide Gonçalves Ribeiro - Embargdo: Jorge Aguiar da Silva

ADV: JAIRO LUIZ RASTELLI (OAB 13828/PR)

ADV: LUÍS MARCELO MUNIZ RASTELLI (OAB 52464/PR)

ADV: RAFAEL DE ARAÚJO MAZEPA (OAB 52146/PR)

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

Intimação do embargante para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos embargos apresentada.

Processo 0850839-80.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838202-97.2023.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ello Consultoria e Construções Ltda

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte embargante para recolher as custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Prazo: 15 dias.

Processo 0851119-51.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001867-98.2012.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Lêda Ayres de Oliveira Di Cola e outro - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: STEPHANIE DE JESUS LIMA (OAB 20366/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação do embargante para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos embargos apresentada.

Processo 0853964-56.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834679-87.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Vcm Park Prestação de Serviços Ltda Me - Embargdo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

Vistos etc. 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita ao embargante de terceiro. 2) VCM Park Prestação de Serviços Ltda ME ingressou com os presentes embargos de terceiro c/c pedido de tutela de urgência em face de Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros, para que seja determinado o cancelamento da restrição veicular no automóvel RENAUT que foi adquirito pelo embargante de terceiro em 13/02/2020, muito antes da ordem e pedido de penhora que se deu em 07/04/2021. Apresentou documentos da aquisição do veículo às fls. 28/29. Por estes motivos, a concessão de liminar para que seja cancelado a restrição veicular, determinando-se a manutenção da coisa em posse do embargante. É o relatório. Decido. O embargante pretende que lhe seja concedida tutela de urgência, determinando o cancelado da restrição veicular que recai sobre o veículo

RENAULT/M REVESCAP L3H2 (fls. 26), pois afirma que adquiriu o automóvel em 13/02/2020, bem antes da data em que foi lançado o bloqueio via Renajud, que se deu em 07/04/2021. Para comprovar suas alegações, o embargante juntou às fls. 28/29 a cópia da autorização para transferência de propriedade do veículo. No documento consta como data da compra o dia 13/02/2020 e sendo que o reconhecimento de firma das assinaturas são datadas de 18/02/2020 (vendedor) e 23/04/2020 (comprador). Para a concessão de tutela de urgência, o artigo 300 do CPC estabelece que devem estar presentes os seguintes requisitos: probabilidade do direito, perigo de dano e risco ao resultado útil do processo. Sendo cumulativos esses requisitos, na ausência de qualquer um deles, a liminar deve ser indeferida. Observando os argumentos trazidos pela parte embargante e os documentos que instruem a petição inicial, vislumbro presentes os requisitos da probabilidade do direito e risco ao resultado útil do processo. Em análise provisória que o momento permite, verifico que, ao menos por ora, o fato revela a probabilidade do direito invocado na petição inicial, o que é reforçado pelos documentos juntados às fls. 28/29. Desse modo, o pedido de tutela de urgência revela-se pertinente, porquanto a constrição determinada nos autos de execução parece recair sobre bem alienado a terceiro em momento anterior ao ajuizamento da ação de execução em que a constrição foi determinada. Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, defiro o pedido liminar para determinar o levantamento da restrição de transferência lançada via Renajud que recai sobre o veículo Marca/Modelo RENAUT/M REVESCAP L3H2, Ano/Modelo 2009/2010, Prata, Placa CUC8970/MS, RENAVAM 93YADCUL6AJ371463. Translade-se cópia da presente aos autos de execução em apenso. 2) Cite-se o embargado, para contestar os embargos. Prazo: 15 dias. Intime-se.

Processo 0856158-63.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Fortwest Segurança Ltda - Victor Junior Traczynski Prasnievski - Manoel Matheus dos Ramos Neto

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0340/2023

Processo 0842090-45.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813280-94.2020.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Condomínio Parque Ciudad de Vigo

ADV: LUIZ AUGUSTRO GARCIA (OAB 7794/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Condomínio Parque Ciudad de Vigo, R$ 1.801,20

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0350/2023

Processo 0009675-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Lohayne Nunes de Souza

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Considerando a entrada em vigor da Lei n. 14.331/2022, que alterou a Lei n. 8.213/91, mostra-se necessária a observância das exigências constantes no art. 129-A do mencionado dispositivo legal, além do cumprimento do disposto no art. 319 do CPC, que assim dispõe: “Art. 129-A. Os litígios e as medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, observarão o seguinte:(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil):(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos:(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa.(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022)” Em análise a petição inicial, verifica-se que a Autora não observou as disposições constantes no art. 129-A, inciso I, alínea “b”, “c” e “d” pois não indicou a indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; edeclaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; Assim, determino que a Autora emende a inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC, indicando expressamente a indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; edeclaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; Decorrido o prazo, independente de manifestação, tornem conclusos para deliberações quanto ao recebimento da demanda na FILA DE INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0034857-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: CHUBB Seguros Brasil S.A. - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)
ADV: RODRIGO NÓBREGA FARIAS (OAB 10220PB/)
ADV: ANTONIO CARLOS LOMBARBI (OAB 105356/SP)
ADV: NELSON LOMBARDI JUNIOR (OAB 186680/SP)

Decisão de saneamento do processo I. Questões processuais pendentes Não há questões processuais pendentes a serem resolvidas nesta oportunidade, vez que a preliminar de incompetência territorial foi apreciada às fls. 583/586. I. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em verificar: a) se os danos elétricos causados nos aparelhos mencionados na inicial (fls. 10/11), referentes ao sinistro ocorrido em 26/01/2021 decorreu da oscilação no fornecimento de energia; b) se é ou não devida a indenização por danos materiais. Admito a produção de prova documental e pericial indireta, consistente no exame a ser realizado nos documentos que constam nos autos, quais sejam nos laudos técnicos e relatórios de sinistro. No caso, como houve grande lapso temporal desde a data do sinistro (26/01/2021) até a propositura desta ação, impossível a realização deperícianos equipamentos danificados. Nomeio para a realização da perícia a VCP Consultoria e Perícia, que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e apresentar proposta dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Como ambas as partes pugnaram pela produção da prova pericial, deverão efetuar sua cota parte do pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da não realização da perícia. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos em 15 (quinze) dias. Recolhidos os honorários, intime-se o perito da presente nomeação, bem como para, em 05 (cinco) dias, designar data e hora para a realização do exame, intimando-se as partes. O Cartório deverá se atentar aos assistentes técnicos indicados pelas partes no prazo legal. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelas partes que forem pertinentes à solução do litígio. Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias. Expeça-se ofício ao Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, nos termos em que referido às fls. 701. Com a resposta, dê-se vista as partes para que se manifestem em cinco dias. II. Distribuição do ônus da prova Considerando-se que as peculiaridades do caso a ser julgado neste processo não fogem à normalidade, na medida em que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pela Autora, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário, o ônus probante deverá ser o estabelecido nos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. III. Questões de direito relevantes As questões de direito relevantes não necessitam de delimitação na medida em que são claras e foram contestadas pela Ré. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0113714-86.2004.8.12.0001 (001.04.113714-1) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: M.A.C.E.M.
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: BRUNA ERRUBIDART (OAB 17667/MS)
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
ADV: MONIQUE DE PAULA BORGES (OAB 6737MS /)

Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

Processo 0800202-28.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Mônica Caetano da Silva - Ré: Associação Comercial de São Paulo
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800261-16.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Aparecido Enis Ramos - Réu: Mmx Pré Moldados e Construção Eireli-me
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)
ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800329-63.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800349-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: CLARO S/A e outro
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800465-60.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Samirian Gonçalves Rodrigues - Ré: Telefônica Brasil S.A. - Serasa S/A
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800540-02.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801185-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: Solange Hatsue Aguni Magalhães e outro

ADV: POLIANA LOBO E LEITE (OAB 29801/DF)

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905/MS)

ADV: MILENA SENERINO DE SOUZA VIALLI (OAB 22704MS/)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802717-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Dataway Tecnologia da Informação Ltda - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

I. Decreto a revelia da Caixa Econômica Federal - CEF, consoante certidão de fls. 144. II. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802860-35.2017.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Diogo Flavio Árevalo Campos - Danrley Luiz Árevalo Campos - Réu: Reginaldo Quadra dos Santos - Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Pablo de Romero Gonçalves Dias

ADV: ANNA CLAUDIA SANTANA CORRÊA DA SILVA (OAB 26348/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

I. Diante da apresentação do laudo pericial (fls. 307/315 e 354/357), com manifestação das partes (fls. 343, 344/347 e 362 e 363), bem como do Ministério Público (fls. 367), dou prosseguimento ao feito. II. Nos termos da decisão de fls. 185/187, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2023 às 13h30min, que será realizada de FORMA PRESENCIAL na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca. III. O rol de testemunhas (art. 450, CPC) deverá ser apresentado pelo Réu Reginaldo no prazo de 10 (dez) dias a contar desta decisão, devendo atentar-se ao que dispõe o art. 455 do CPC. IV. Deverá o réu Reginaldo comparecer na audiência para o depoimento pessoal, devendo, para tanto, ser intimado pessoalmente e advertido da pena de confesso. V. Intimem-se os Autores pessoalmente, pois patrocinados pela Defensoria Pública. VI. Dê-se vista dos autos aos Ministério Público e a Defensoria Pública. VII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803799-05.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Multiplus Proteção Veicular

ADV: FABIANA CORREA SANT ANNA (OAB 91351MG/)

ADV: ELIDIEL SILVA LIMA (OAB 27074MS/)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804343-37.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835037-23.2015.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: OI S/A - Impugda: Neuza Costa da Silva Camargo

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

I. Ciente da decisão de fls. 567/573, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. II. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se a Impugnada para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de suspensão formulado as fls. 578/584. III. Após, tornem conclusos para deliberações. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804728-38.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Emilly Laura Vieira dos Santos Ltda - Ré: Aliança do Brasil Seguros S/A

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804892-03.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Soraia Dibo de Faria - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805393-93.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: CP Distribuidora EIRELI - Reqdo: Amaral e Camargo Transporte e Locação Eireli- ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

Indefiro o pedido de fl. 140/141, vez que já houve tentativa de penhora on line através do Sistema Sisbajud em relação à Executada e não se obteve êxito, como se vê as fls. 01/02 das peças sigilosas, sendo que as diligências a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação da Exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade do devedor. Quanto à reiteração do pedido de penhora eletrônica, há precedente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tal medida somente poderá ser admitida, caso haja comprovado nos autos a modificação na situação econômico-financeira da parte devedora, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que a Exequente apenas formulou novo requerimento de busca de ativo financeiro por meio do Sistema Sisbajud . Assim, intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, §2° do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806100-56.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837984-50.2015.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lobinho Representações Comerciais Ltda - Exectdo: Feltrin Sementes Ltda

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

ADV: ALINE LENZ (OAB 69937/RS)

I. Sobre o laudo de fls. 1200 e seguintes, digam as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Após, venham conclusos para deliberações. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806902-20.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Luis de Souza Baltazar - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: GILBERTO CEZARIO SANTOS (OAB 12800/ES)

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

ADV: GEOVANE PESSOA GONÇALVES (OAB 28228/MS)

ADV: WELLISON NEVES DA SILVA (OAB 27129/MS)

ADV: ELTON CANDEIAS SILVA (OAB 17792/ES)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807241-13.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Angela Maria Correia da Silva - Réu: Valdecy Alves da Silva

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

I. Certifique-se a Serventia acerca do prazo da contestação do Réu. II. Após, considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. III. Dê-se vista dos autos à DEFENSORIA PÚBLICA. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807614-25.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: ALCINDO BALBUENA e outro - Exectda: Jane Resina Fernandes de Oliveira e outro

ADV: PAULO SÉRGIO MARINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

I. Indefiro o pedido de quitação formulada pela Executada as fls. 293/294, vez que o acordo celebrado nos Autos nº 0815457-31.2020.8.12.0001 não abrange o objeto do presente cumprimento, consoante documentos de fls. 295/297. II. Indefiro, ainda, o pedido formulado as fl. 303 de nova tentativa de penhora on line, vez que já houve tentativa de penhora on line através do Sistema Sisbajud em relação à Executada e não se obteve êxito, como se vê as fl. 177/178, sendo que as diligências a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do Exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade do devedor. Quanto à reiteração do pedido de penhora eletrônica, há precedente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tal medida somente poderá ser admitida, caso haja comprovado nos autos a modificação na situação econômico-financeira da parte devedora, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que a Exequente apenas formulou novo requerimento de busca de ativo financeiro por meio do Sistema Sisbajud. III. Assim, intime-se o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento. IV. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807995-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Leila Custódia Lima Scudeller - Réu: Banco C6 Consignado S.A. e outro

ADV: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que os Requeridos apresentem as vias originais dos contratos em Cartório, sob pena da consequência prevista no artigo 400 do CPC e preclusão da prova pericial. II. Apresentados os contratos em Cartório, prossiga a Serventia nos termos da decisão de fl. 695, itens III e IV. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808183-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Vinícius Feliciano Alves - Réu: Unimed Seguradora S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808367-74.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Panamericano S/A - Exectdo: Flavio de Souza
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654MS/)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)
I. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Exequente se manifeste nos autos. II. Após, venham conclusos para deliberações. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809050-04.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Patricia dos Santos Silva - Réu: Recovery do Brasil Consultoria S/A - Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Serasa S/A e outros
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)
ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 20313A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809134-39.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Autor: Anderson Felix da Silva
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142MS/)
Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação, voltem os autos conclusos. Nada sendo requerido, recolhidas eventuais custas remanescentes ou inscrito o débito em Dívida Ativa do Estado, ao arquivo com as anotações e baixas registrais. Intima-se a parte autora para se menifestar a respeito das folhas 272/275.

Processo 0809244-04.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Silvana Abadia de Araujo - Ré: Banco BMG SA
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: FELIPE CINTRA DE PAULA (OAB 310440/SP)
I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809697-43.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Neris Rodrigues dos Santos - Reqda: OI S/A
ADV: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
I. Ciente da decisão de fls. 1652/1658, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. II. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de suspensão formulado as fls. 1573/1579. III. Após, tornem conclusos para deliberações. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810323-91.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Imissão
Exeqte: Eleilson de Arruda Azevedo Leite - Exectdo: Oswaldo Diácopulos e outros
ADV: THIAGO VARGAS GUSMÃO (OAB 17816/MS)
ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)
ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
II. Ante o exposto, intimem-se os Exequentes para que comprovem, no prazo de 15 (quinze) dias, se existem valores depositados em conta dos herdeiros decorrente da herança, bem como veículos de anterior titularidade do falecido, juntando ainda, planilha atualizada de débito, para viabilizar a análise do pedido de fls. 272/273. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810325-85.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz - Réu: Banco Original S/A e outro
ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083/MS)
ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)
I. Decreto a revelia da Caixa Econômica Federal - CEF, consoante certidão de fls. 144. II. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810347-46.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Alberto Aguirrez - Ré: Mapfre Vida S/A
ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810481-73.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Edna Diamante Borin e outro - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671MS /)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810636-13.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pablo Silva de Lima - Jhully Brenda Malheiros de Oliveira - Stephanie Bruna Malheiros de Oliveira - Exectdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 22741/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias se manifestar acerca da petição e comprovante de fls. 318-320.

Processo 0810866-21.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Isael Ramalho de Souza - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811333-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Aparecido Fonseca Pereira - Réu: Tie Oliveira Hardoim

ADV: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779MS/)

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000MS/)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811686-79.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Reqdo: Robélio Mascoli

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB MS /)

Antes de analisar o pedido de consulta de sistema, intimem-se os Exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o pedido de fls. 220, bem como, acerca da procuração juntada as fls. 221. Após, venham conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias

Processo 0811934-74.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210SP)

I. Intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar o pedido de cumprimento de sentença nos termos do artigo 523 e parágrafos do CPC, sob pena de indeferimento. II. Após, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811980-68.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Autor: Ricardo Alexandre da Rocha Martinez Junior

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708MS/)

Intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da petição de fl. 208/218.

Processo 0813432-40.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Eliseu Carranca Rodrigues - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: RODRIGO CABRAL DA SILVA (OAB 25149MS/)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813868-96.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Araújo Ribeiro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813946-37.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Emidio Rodrigues Santos Junior - Exectda: OI S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

I. Ciente da decisão de fls. 2003/2009, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. II. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de suspensão formulado as fls. 1919/1925. III. Após, tornem conclusos para deliberações. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814163-07.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectdo: Sebastião Vilhalva Cristaldo

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

I. Sobre a manifestação de fls. 342/342, diga o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias. II. Após, venham conclusos para deliberações. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814338-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Maria de Moura Amorim - Réu: Zacarias Vieira de Andrade Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: HUGO ROLAND HESSELMANN (OAB 41297/RS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: MURILO OLIVEIRA DE ANDRADE, (OAB 121595/RS)

ADV: SERGIO DE ANDRADE (OAB 90633/RS)

ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Dê-se vista dos autos à DEFENSORIA PÚBLICA. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814647-95.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Massatoshi Kato - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos. Considerando a informação de que houve deferimento de novo processamento da recuperação judicial da Requerida através do processo n. 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme documentação juntada pela Requerida, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, datada de 16 de março de 2023. Aguarde-se em arquivo pelo prazo acima indicado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814828-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Jenifer Pereira Camargo - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

ADV: JOÃO VITOR DE CARVALHO CAMARGO (OAB 27121MS/)

Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0815211-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ezequiel Galeano - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: RAFAEL SILVA GIMENES (OAB 26072/MS)

ADV: PAULO LEONARDO SOARES ROCHA (OAB 15662/BA)

I. Recebo a inicial por declínio de competência. II. Com base no art 13, I, da Lei Estadual n° 3.779/09, determino que o Requerido/Reconvinte comprove o recolhimento das custas iniciais da reconvenção de fls. 56/59, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da reconvenção. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815509-03.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sonia Rosa da Silva - Ré: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)

Vistos, etc. Ciente da decisão de fls. 1875/1881, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se a Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de suspensão formulado as fls. 1796/1802. Após, tornem conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815584-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ligia Maria Vasquez Machado - Réu: Wilson Primaz de Sales - Sonia Maria da Costa - Douglas Batista de Sales

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos ARs negativos fls. 233/234.

Processo 0815895-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Diego Gomiero Cavalheri - Laura Rolim Barbosa - Réu: Ivanildo Esteves de Barros e outro

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOZO (OAB 10121/MS)

Posto isso, rejeito a impugnação e HOMOLOGO a proposta de honorários periciais de fls. 145/147, no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). I. Intimem-se as partes, o Estado de Mato Grosso do Sul e o perito nomeado desta decisão. II. No mais, prossiga-se conforme decisão de fls. 129/130. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816000-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Romario Melo da Cruz - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19334/MS)

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947MS/)

I. Ciente da decisão de fls. 758/764, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. II. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de suspensão formulado as fls. 673/680. III. Após, tornem conclusos para deliberações. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816776-73.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antônio Carlos Pinheiro de Araújo - Exectdo: OI S.A.

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

I. Ciente da decisão de fls. 597/603, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. II. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de suspensão formulado as fls. 512/519. III. Após, tornem conclusos para deliberações. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816869-89.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Augusto César Rodrigues - Réu: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816869-89.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Augusto César Rodrigues - Réu: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817325-39.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autor: Auto Posto Modelo Ltda - Réu: Claudio Fellipe Simoes Duarte

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088MS/)

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

I. Analisando os autos, verifico que o Requerido Claudio Fellipe Simoes Duarte, não obstante tenha formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove, à exaustão, todos os seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. II. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817600-85.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Autora: Raíza Graça Vieira - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817625-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

I. Intime-se o Exequente para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda possui interesse na penhora do imóvel de matrícula n. 129.632, deferida às fls. 89 (termo de fls. 90), que não foi levantada (fls. 157). II. Após, venham os autos conclusos para análise dos pedidos de fls. 246, a fim de evitar-se futura alegação de excesso de execução. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0818455-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Vania Gisele Ramos do Prado Lopes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

Dessa forma, considerando a complexidade e amplitude da perícia, que demandará conhecimentos específicos, aliado à duração do serviço prestado, o prestígio e a confiança que o profissional nomeado desperta no juízo que o nomeia, rejeito a impugnação e homologo a proposta de honorários periciais de fls. 719/720, no valor de R$4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais). Assim, cumpra-se a decisão de fls. 705/707. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820626-28.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Eurico Alvarenga Cesario e outro - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: EURICO ALVARENGA CESARIO (OAB 23973MS/)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0820980-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Autora: VCM Park Prestação de Serviços Ltda Me - Réu: Central Sul Transportes e Turismo Ltda - Alex dos Anjos Loubet - Nelson Machado Russo

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das diligências necessárias para o cumprimento do mandado de citação da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0821077-97.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Francisco Marcos da Silva - Valeria Faquer Gomes Silva - Ré: Anacleto Gonçalves Berghella e outros

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: RESINA & MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 11099MS/)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)

ADV: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

ADV: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo.

Processo 0822334-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Aparecida da Silva Ferreira - Réu: Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

ADV: OLMARA ANTONIELLE DE SOUZA ARAÚJO (OAB 22639MS/)

ADV: MAYARA VALCYELE DE SOUZA LUIZ (OAB 25517MS/)

ADV: MANUELLA PIANCHAO DE ARAUJO (OAB 34007/DF)

I. Analisando os autos, verifico que a Requerida Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos , não obstante tenham formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxeram documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. II. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822468-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a.

ADV: RAFAEL SOUZA FARAH (OAB 152674/RJ)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822470-76.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a.

ADV: RAFAEL SOUZA FARAH (OAB 152674/RJ)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823105-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: José Carlos dos Santos Brum - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823857-63.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Juan Carlos Fernandez Candia - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Dessa forma, considerando a complexidade e amplitude da perícia, que demandará conhecimentos específicos, aliado à duração do serviço prestado, o prestígio e a confiança que o profissional nomeado desperta no juízo que o nomeia, rejeito a impugnação e homologo a proposta de honorários periciais de fls. 229/230, no valor de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Assim, cumpra-se a decisão de fls. 222/225. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823942-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Marcelo Pereira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Luiz De Crudis Júnior

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

I. Acolho a justificativa de fls. 180/182. Intime-se o perito para que designe nova data para realização da perícia. II. Cumpra-se com urgência, tendo em vista que o processo faz parte da META 02 do CNJ. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824624-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: O P Lavanderia Ltda e outro - Réu: Stone Instituição de Pagamentos S.A.

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825126-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Vilma Pereira - Réu: Casado Comercial de Madeiras Ltda e outros

ADV: RAYANE LACERDA (OAB 28264/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 18501/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO FIORIN (OAB 18653MS/)

ADV: CONRADO LACERDA (OAB 26934/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825666-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Lucas Foizer de Carvalho

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056S/P)

Conforme determinado no despacho de fls. 54/55, a procuração deve possuir firma reconhecida em cartório e poderes específicos. Assim, intime-se o Autor para apresentar a procuração, nos termos acima indicados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, venham conclusos para deliberações na FILA DE INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825868-36.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Adriano Teixeira Cerqueira - Réu: Banco Bradescard S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 16622/MT)

Intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da petição de fl. 578/585.

Processo 0826221-42.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0074987-48.2010.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Otonio Alves de Sousa - Jandira Alves de Souza

ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541MS /)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: FABIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 318/MS)

Intima-se a parte requerente para o recolhimento das custas para distribuição e cumprimento do(s) ato(s) objeto(s) da carta precatória no juízo deprecado, conforme as guias carreadas às fls. 285/288.

Processo 0826303-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marilda Azuaga Berg - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

I. Ciente da decisão de fls. 1902/1908, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. II. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se a Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de suspensão formulado as fls. 1820/1827. III. Após, tornem conclusos para deliberações. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826656-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Neide Heloisa Santos Sampaio Rocha - Pedro Paulo Bidart Sampaio Rocha - Réu: Hurb Technologies S.a. (Hotel Urbano)

ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827435-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Richard Stein Sartorio - Reqdo: George Willian de Oliveira - GRS-George Richard Sertório Tecnologia

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

ADV: MATHEUS REGASSO FREITAS (OAB 25141/MS)

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0827515-08.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Gonzaga de Melo - Reqda: OI S/A

ADV: ANA CAROLINA VIVIANE DE FRANÇA TEIXEIRA (OAB 20164/MS)

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

Vistos. Considerando a informação de que houve deferimento de novo processamento da recuperação judicial da Requerida através do processo n. 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme documentação juntada pela Requerida, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, datada de 16 de março de 2023. Aguarde-se em arquivo pelo prazo acima indicado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827896-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dario Alves Correa - Exectda: OI S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

I. Ciente da decisão de fls. 1983/1989, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. II. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de suspensão formulado as fls.1904/1910. III. Após, tornem conclusos para deliberações. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828093-58.2022.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Industria de Moveis Notavel Ltda
ADV: CLAUDIMIR BOTH (OAB 111547/PR)

I. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao processo, promovendo a citação da requerida, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. II. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim. III. Após, certifique-se e venham conclusos. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828479-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Regina da Silva Fernandes - Réu: Unimed Seguros S/A
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0829027-16.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Ivan Paes Barbosa - Réu: Terra Automóveis Ltda - Me e outro
ADV: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: MARIANA FERREIRA DIAS (OAB 26963/MS)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

I. Anote-se no sistema o nome dos advogados do Autor que constam no substabelecimento de fl. 187. II. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação quanto à Ré MÉLIA DIAS TERRA, ficando o feito extinto em relação a estA. Façam-se as anotações necessárias, excluindo o nome da Ré do polo passivo desta ação. III. No mais, decreto a revelia dos Réus JOÃO FRANCISCO TERRA e TERRA AUTOMÓVEIS LTDA, vez que não apresentaram contestação no prazo legal. IV. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829761-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Adolfo Gonçalves Júnior - Réu: Marcelo Machado de Souza e outro
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)
ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968MS /)

Assim, defiro o pedido formulado pelo perito as fl. 263/264, e majoro o valor dos honorários para R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Cumpra-se a decisão de fls. 252/254. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829906-86.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Marineide Bento da Silva - Ré: Banco BMG SA
ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830279-35.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: EUNICE MADRUGA DO NASCIMENTO - Reqda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

I. Ciente da decisão de fls. 861/867, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. II. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se a Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de suspensão formulado as fls. 782/788. III. Após, tornem conclusos para deliberações. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830352-07.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nilton Alves Ferraz - Exectdo: OI S.A.
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

I. Ciente da decisão de fls. 481/487, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. II. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de suspensão formulado as fls. 490/497. III. Após, tornem conclusos para deliberações. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830563-62.2022.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Andre Joliace Araujo
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

I. Tendo em vista que o AR de fls. 58 retornou sob o motivo “ausente”, e que este é o mesmo endereço informado pela Ré

nos autos em apenso, expeça-se mandado para citação da requerida no endereço de fls. 58. II. Ainda, caso retorne negativa a diligência acima, em vista do princípio da celeridade processual, defiro, desde já, que a Serventia realize consulta junto aos sistemas INFOJUD e SIEL para obtenção dos endereços da Requerida, promovendo a juntada das informações obtidas, e citando-a nos endereços encontrados. III. Em caso de endereços nos quais já houveram tentativas de localização ou retornando negativas as diligências para citação deferidas no item II, oficie-se às operadoras de telefonia e às concessionárias de serviços de água e luz (Águas Guariroba e Energisa). IV. Com o retorno dos ofícios, cite-se no endereço informado. V. Às providências e intimações necessárias. EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0830566-85.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucia Correa Diniz - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Bevicred Informações Cadastrais Ltda - Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LILIAN ALVES MARQUES (OAB 364762/SP)

ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679MS/)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16664AM/S)

ADV: MARIA ISABEL ORLATO SELEM (OAB 115997/SP)

Intima-se o exequente para se manifestar a respeito das folhas 389/391, no prazo de 5 dias.

Processo 0831110-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo de Souza - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

I. Ciente da decisão de fls. 1910/1916, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. II. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de suspensão formulado as fls. 1831/1837. III. Após, tornem conclusos para deliberações. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831192-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Rossi Ideal Parque dos Jatobás I - Réu: Wesley de Oliveira Miranda

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

I. Intime-se o Réu para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo de fls. 321. II. Ainda, considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831215-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Luiz Fernando da Silva - Ré: Natalia Peres Ferlini

ADV: MARCO ANTONIO OLIVEIRA (OAB 8505/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO DA SILVA (OAB 21617/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831266-56.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821285-71.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dom Machado - Exectdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. - Hapvida Assistência Médica Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)

Intimação da parte exequente para se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 46/65.

Processo 0831369-73.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosario Lescano - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

I. Ciente da decisão de fls. 1963/1969, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. II. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de suspensão formulado as fls. 1881/1887. III. Após, tornem conclusos para deliberações. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831621-71.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813597-92.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Moises Matos dos Santos - Adriana Jung

ADV: CARLOS DE AQUINO FILHO (OAB 24134A/MS)

Em face do exposto, com fundamento no inciso I do art. 487 do CPC, resolvo o mérito da demanda e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais e CONDENO as Rés solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) para cada Requerente, com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Confirmo a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência. Custas pelas Rés, em atenção ao princípio da causalidade. Fixo honorários em 10% do valor da condenação em favor dos Requerentes, também em atenção ao princípio da causalidade. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0831970-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Rodrigo Vitório Vieira de Souza - Ré: MercadoLivre.Com Atividades de Internet Ltda - Mercadopago.com Representações Ltda

ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 24819A/MS)

ADV: RENATA ALVES AMORIM (OAB 19102MS/)

ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

I. Defiro o pedido de dilação de prazo, de apenas cinco dias, para que a ré se manifeste nos termos do despacho de fls. 239. II. Após, com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832249-55.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Luciana Andréa Villa

ADV: ELIANE DOS SANTOS DURÃES BARRETO (OAB 23939/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo.

Processo 0832317-49.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sueli Aparecida de Macedo - Reqda: OI S/A

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148MS/)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

I. Ciente da decisão de fls. 1628/1634, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. II. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se a Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de suspensão formulado as fls.1543/1550. III. Após, tornem conclusos para deliberações. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832330-48.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Volmir Garcia

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148MS/)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

I. Ciente da decisão de fls. 597/603, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. II. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de suspensão formulado as fls. 512/519. III. Após, tornem conclusos para deliberações. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832749-39.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ELISABETE PEREIRA LOPES - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329MS/)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

I. Ciente da decisão de fls. 988/994, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. II. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se a Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de suspensão formulado as fls. 909/915. III. Após, tornem conclusos para deliberações. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833132-46.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Lúcia de Abreu - Exectda: OI S/A

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148MS/)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Ciente da decisão de fls. 1924/1930, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se a Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre eventual suspensão do feito diante do deferimento de novo processamento da recuperação judicial da Requerida através do processo n. 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após, tornem conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833505-48.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Lindalva Maria de Oliveira Silva - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)

Vistos. Considerando a informação de que houve deferimento de novo processamento da recuperação judicial da Requerida através do processo n. 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme documentação juntada pela Requerida, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, datada de 16 de março de 2023. Aguarde-se em arquivo pelo prazo acima indicado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833703-80.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: João Carlos Valente - Ré: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Vistos. Considerando a informação de que houve deferimento de novo processamento da recuperação judicial da Requerida através do processo n. 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme documentação juntada pela Requerida, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, datada de 16 de março de 2023. Aguarde-se em arquivo pelo prazo acima indicado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833807-14.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: BMX LOCAÇÕES LTDA - Reqdo: J.A.A.

ADV: OZAIR KERR (OAB 5443/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

Indefiro o pedido de fl. 174/175, vez que já houve tentativa de penhora on line através do Sistema Sisbajud em relação ao Executado e não se obteve êxito integral, como se vê as fls. 85, sendo que as diligências a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação da Exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade do devedor. Quanto à reiteração do pedido de penhora eletrônica, há precedente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tal medida somente poderá ser admitida, caso haja comprovado nos autos a modificação na situação econômico-financeira da parte devedora, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que a Exequente apenas formulou novo requerimento de busca de ativo financeiro por meio do Sistema Sisbajud. Assim, intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, §2° do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834167-75.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ronald Alves da Cruz - Exectda: OI S/A

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Vistos. Considerando a informação de que houve deferimento de novo processamento da recuperação judicial da Requerida através do processo n. 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme documentação juntada pela Requerida, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, datada de 16 de março de 2023. Aguarde-se em arquivo pelo prazo acima indicado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834420-92.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Katia Regina R da Cunha - Exectda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos. Considerando a informação de que houve deferimento de novo processamento da recuperação judicial da Requerida através do processo n. 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme documentação juntada pela Requerida, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, datada de 16 de março de 2023. Aguarde-se em arquivo pelo prazo acima indicado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834475-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Angélica Mara Ajiki - Réu: Oriente, Encanto e Magia Eventos Ltda

ADV: TATIANE DA SILVA GARCIA (OAB 22548MS/)

ADV: CLOVIS SIMONI MORGADO (OAB 173603/SP)

Vistos. I. Intime-se a Ré para se manifestar sobre os documentos de fls. 125/130, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 9º do CPC. II. No mais, indefiro o pedido de depoimento pessoal da Requerida pleiteada pela Autora as fl. 123, pois, embora a questão de mérito seja de fato e de direito, não há necessidade de se produzir prova em audiência, porquanto entendo que os documentos que constam nos autos são suficientes para o julgamento da lide. III. Esclareço, ainda, que é vedado pelo ordenamento jurídico a parte requerer seu próprio depoimento pessoal, razão pela qual indefiro o pedido formulado pela Autora as fls. 122. IV. Dou por encerrada a instrução. V. Após, venham os autos conclusos para SENTENÇA. VI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835384-12.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Alexandre Masaro - Ré: Valeria Beretta Mazaro

ADV: MARCELINO DUARTE (OAB 2549MS /)

I. Tendo em vista que a Ré foi citada por meio de AR as fl. 51, bem como o fato de que o AR foi juntado em 14/11/2022, sem que houvesse apresentação de defesa no prazo legal, decreto a revelia da Ré. II. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836317-63.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Olivia de Queiroz - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363MS/)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

I. Ciente da decisão de fls. 888/894, que determinou a remessa dos autos a presente Vara. II. No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se a Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de suspensão formulado as fls. 808/814. III. Após, tornem conclusos para deliberações. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836516-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Dariane Leite Campos Gonçalves - Réu: Boletobancário .Com Tecnologia de Pagamentos Ltda

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0837028-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: M&d Peças e Serviços Ltda - Reqdo: Metropole Auto Posto Ltda e outros

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

I. Diga a Executada sobre a petição de fl. 742/745 e cálculos de fls. 746/749 no prazo de 10 (dez) dias. II. Após, venham os autos conclusos para deliberações. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837087-41.2023.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Mauricio Martins Montazolli - Me

ADV: ISANIRA MARIA MARCHEZI (OAB 28078/MS)

I. Em vista da documentação apresentada que, por ora, satisfaz as exigências do art. 700 do CPC, defiro, de plano, a expedição de mandado, concedendo à requerida o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701 do CPC). II. Consigne-se que a requerida será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo, conforme disposição do § 1°, do art. 701 do CPC. III. Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, a requerida poderá apresentar os embargos previstos no art. 702 do Código de Processo Civil, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou a apresentação de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. IV. Na hipótese dos embargos versarem sobre cobrança superior ao valor devido, competirá à requerida declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de rejeição liminar dos embargos (art. 702, §§2º e 3º, do CPC). V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838102-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Fatima Maria de Jesus - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838117-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Humberto Oliveira Torres - Maria Vitória de Oliveira Torres - Victor Hugo de Oliveira Torres - Réu: Hospital Proncor - Wilson de Barros Cantero - UNISAÚDE-MS-Caixa de Assistencia a Saude dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - Unimed de Dourados

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração.

Processo 0838275-06.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Manoel Corrêa do Nascimento Filho - Ré: Maria Dalva Lopes de Souza

ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386MS/)

Decisão de saneamento do processo I. Questões processuais pendentes Não há questões processuais pendentes a serem resolvidas nesta oportunidade. II. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em: a) se o Autor exerce a posse sobre o imóvel indicado na inicial e quando a perdeu; b) se a Ré exerce a posse sobre o imóvel indicado na inicial, a qualidade da posse e desde quando; d) do eventual esbulho praticado pela Ré. Admito a produção da prova documental e o depoimento pessoal das Requerida e testemunhal, conforme pleiteado as fls. 127/128 e 129. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de outubro de 2023, às 15h10min, que será realizada de FORMA PRESENCIAL na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca. O rol de testemunhas (art. 450, CPC) deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar desta decisão, devendo as partes atentar-se ao que dispõe o art. 455 do CPC “Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo”. A Ré deverá comparecer na audiência para o depoimento pessoal, devendo, para tanto, ser intimada pessoalmente e advertida da pena de confesso. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. Intimem-se pessoalmente as testemunhas arroladas pela Defensoria Pública do dia, da hora e do local da audiência designada, nos termos do art. 455, §4º, IV do CPC. No mais, diga o Autor acerca dos documentos de fls. 88/113 em 5 (cinco) dias. III. Distribuição do ônus da prova Considerando-se que as peculiaridades do caso a ser julgado neste processo não fogem à normalidade, na medida em que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pelo Autor, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário, o ônus probante deverá ser o estabelecido nos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. IV. Questões de direito relevantes As questões de direito relevantes não necessitam de delimitação na medida em que são claras e foram contestadas pela Ré. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838911-16.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: A.G.S. - Reqda: M.R.F.P.

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: NELSON AGNOLETTO JÚNIOR (OAB 117005/SP)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

ADV: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012A/MS)

Assim, ante a ausência de comprovação da tentativa de ocultação patrimonial da devedora, somente havendo, por ora, evidência de inexistência de patrimônio, indefiro o pedido de suspensão da CNH e bloqueio dos cartões de crédito da Executada. Intime-se a Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito para regular andamento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839133-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Condomínio Edifício Yes - Réu: SBI Energias Renováveis Ltda

ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCES (OAB 18347/MS)

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

Posto isso, rejeito a impugnação e HOMOLOGO a proposta de honorários periciais de fls. 756/758, no valor de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) I. Intimem-se as partes e o perito nomeado desta decisão. II. Intime-se a ré para depositar o valor relativo a sua cota parte dos honorários periciais, em juízo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não realização da perícia. III. Intime-se o perito para que manifeste sua concordância ou não com o pedido de parcelamento feito pelo Autor às fls. 764. IV. Caso o perito concorde com o pedido de parcelamento acima mencionado, e sendo efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para designar data, local e hora para a realização da perícia, devendo as partes serem intimadas. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839349-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratuais

Autor: Jayme de Magalhães Junior

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: DENISE JARDIM PEDRAZA (OAB 20084/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo.

Processo 0839480-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Tatiana Coutinho Gonçalves Fernandes - Réu: Sul América Companhia de Seguro Saúde

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839613-78.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria Rosa do Amaral

ADV: JAQUELINE VIEIRA BLANCO CANDELÁRIO (OAB 23538/MS)

I. Defiro, o pedido de dilação de prazo, por apenas 30 (trinta) dias, para que a Requerente cumpra com as determinações de fls. 58/59, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC) II. Após, independente de manifestação, venham conclusos para deliberações. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839928-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Josilene de Oliveira Garcia - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: HÉRICK PAVIN (OAB 39291/PR)

ADV: LUIZ SERGIO RIBEIRO CORREA (OAB 220674S/P)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0840123-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jaime Pinto e outro - Réu: ESPÓLIO Jeova Ferreira de Lima

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164MS/)

ADV: JOSÉ ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: VALDIR CUSTÓDIO DA SILVA (OAB 8930/MS)

I. Em atenção a manifestação de fls. 122/123, determino que se reitere o ofício de fls. 114. II. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da juntada de fls. 125 e seguintes. III. Após, venham conclusos para deliberações. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840282-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Consorcio Guaicurus SA e outro

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0842232-59.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Celso Masayuki Arakaki - Reqdo: Tc/br Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda.

ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)

ADV: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001MS /)

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS MAGRO JÚNIOR (OAB 189471SP)

ADV: DANILO COLLAVINI COELHO (OAB 267102/SP)

I. Intime-se a TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado as fl. 981/982, sob pena de penhora. II. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842473-52.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autora: Irene Pereira da Silva Mayaute e outro

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

I. Intimem-se os Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, devendo: a) juntar a planta e o memorial descritivo do imóvel que pretende usucapir; b) adequar o valor da causa, haja vista que, na ação de usucapião, esse deverá corresponder ao valor venal do imóvel usucapiendo, por aplicação analógica do art. 292, IV, do CPC; c) juntar indicação precisa do nome de cada confinante, do respectivo cônjuge e do atual endereço domiciliar de cada um; d) juntar matrícula atualizada do imóvel que pretende usucapir, pois aquela juntada às fls. 19/22 data do ano de 2017; e) juntar a matrícula atualizada dos lotes confrontantes; II. O não cumprimento de tais determinações importará no indeferimento liminar da inicial e na extinção do processo sem resolução do mérito. III. Após, com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, certifique-se e façam-se os autos conclusos na fila de INICIAIS. IV. Defiro aos Autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se no sistema. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843650-51.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: Espólio de Antônio Dias Marques

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

I. Em atenção ao requerimento de fls. 30, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste nos autos. II. Após, venham conclusos para deliberações, na FILA DE URGENTES. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844556-75.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Associação Terras Alpha Campo Grande - Ré: Maria Pia Fernandes Oliva Kabad
ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809MS/)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do AR negativo fl. 124.

Processo 0844560-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Associação Terras Alpha Campo Grande - Ré: Lucienne Kyoko Sanematsu
ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809MS/)
ADV: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525MS /)
I. Defiro os benefícios da justiça gratuita à Requerida, em razão dos documentos apresentados as fl. 142/170. Anote-se no sistema. II. Considerando que o fato de que há interesse de acordo da Autora na quitação da dívida, de forma parcelada, com a Requerida (fls. 101), designo audiência de conciliação para o dia 17 de outubro de 2023, às 15h40min, a se realizar presencialmente na sala de audiências da 1ª Vara Cível (FÓRUM). Deverão as partes comparecerem pessoalmente à audiência, devendo a ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHA CAMPO GRANDE se fazer representar por preposto com autonomia e conhecimento de causa para negociar eventual acordo. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844740-94.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Damião Leite
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: KAMILA LUIZA DE AMORIM (OAB 29087/MS)
ADV: PEREIRA ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1317/MS)
Analisando os autos, verifico que em que pese o Autor, tenha formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não juntou declaração e não trouxe documentos suficientes e atualizados que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Após, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844919-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Espólio de Antonio Alcione Ferreira Gonçalves - Jane Mary Abuhassan Gonçalves
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: DIEGO ANDRADE NASSIF (OAB 17733MS/)
I. Anote-se no sistema SAJ a renúncia de fls. 448 e o nome do novo patrono constituído pelos Autores, bem como o pedido de publicação exclusiva realizado (fls. 450). II. Indefiro o pedido de julgamento antecipado realizado às fls. 449/450 diante do requerimento de provas feito pelo requerido, que foi deferido pelo juízo às fls. 443/445. III. No mais, aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 452, prosseguindo-se conforme decisão de fls. 443/445. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0845054-40.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Thalisson Luis Diniz Lopes
ADV: ELIANE DOS SANTOS DURÃES BARRETO (OAB 23939/MS)
Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha firmado declaração de fls. 09 formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos suficientes e atualizados que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Após, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0845098-59.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Adailton Cristiano Leitheim
ADV: JOSIANE CRISTINA DOS SANTOS MEIRA (OAB 25505/MS)
Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha firmado declaração de fls. 14 formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos suficientes e atualizados que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Após, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0845170-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro, requerendo o que entender de direito.

Processo 0845532-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Lyncoln Karlo Borges de Carvalho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VANDERLEI CARVALHO DOS SANTOS (OAB 95178/PR)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Considerando a entrada em vigor da Lei n. 14.331/2022, que alterou a Lei n. 8.213/91, mostra-se necessária a observância das exigências constantes no art. 129-A do mencionado dispositivo legal, além do cumprimento do disposto no art. 319 do

CPC, que assim dispõe: “Art. 129-A. Os litígios e as medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, observarão o seguinte:(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil):(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos:(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa.(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022)” Em análise a petição inicial, verifica-se que o Autor não observou as disposições constantes no art. 129-A, inciso I, alínea “d” pois não indicou a “declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso”. Ademais, não observou as disposições constantes no art. 129-A, inciso II, alínea “a” pois não juntou aos autos o “comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública”. Assim, intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC, indicando expressamente as a declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso, bem como, juntando aos autos, no mesmo prazo, o comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública. Decorrido o prazo, independente de manifestação, tornem conclusos para deliberações quanto ao recebimento da demanda na FILA DE INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0846613-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Gustavo Batista dos Santos - Réu: CLARO S/A

ADV: DENNER DE B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0847228-56.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Viviany Gomes Lescano - Ré: Itaú Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0849739-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Daniela Fornari de Lima - Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

ADV: DANIELA OLIVEIRA LEITE (OAB 11163/MS)

ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0850643-13.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Fatima Selma Ledesma Martins

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

I. Defiro os benefícios da assistência judiciária à Autora e a prioridade na tramitação desta ação por ser idosa. Anote-se no sistema. II. Em razão do rito especial estabelecido pelo CPC para a ação de produção antecipada de provas, deixo de designar audiência de conciliação e/ou mediação. III. Cite-se o Réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, exibir os documentos pretendidos ou oferecer resposta, nos termos do artigo 382 do Código de Processo Civil. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0854207-97.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Margarida Oliveira Romero

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Analisando os autos, verifico que o Espólio Autor, não obstante tenha firmado declaração de fls. 15 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos suficientes e atualizados que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos o respectivo termo de inventariante, a fim de regularizar a situação processual do Espólio. Após, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0854433-39.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807241-13.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Angela Maria Correia da Silva - Réu: Valdecy Alves da Silva

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0855355-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Adão José Balduíno Vilela - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0855541-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Alice de Oliveira Correa - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILSON ANDRÉ KOERICH (OAB 64600/PR)

ADV: ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (OAB 53400/PR)

ADV: MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 49508/PR)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0855934-28.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Aloécio Pereira da Silva - Réu: Bonanza Incorporações e Participações Ltda

ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

ADV: DEBORA BARBOSA ROCHA DE CARVALHO (OAB 26061/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0857412-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Roseley da Silva Ornelas - Réu: Leandro Amaral Provenzano e outro

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

I. Ante o conteúdo da certidão de fls. 59 decreto a revelia do réu Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza. II. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. III. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0857784-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Autor: Jelci Alves de Oliveira - Ré: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex

ADV: LUCENIR TEREZA RONDON LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296MS /)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0858223-31.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Quitação

Autor: Melkis Nunes Sanches - Réu: Via Sul Engenharia Ltda

ADV: LUCAS DE MATTOS FRANCO (OAB 21195/MS)

ADV: RICARDO SCALABRINI NAVES (OAB 72865/MG)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0351/2023

Processo 0841828-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Réu: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda, R$ 2.441,10

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0361/2023

Processo 0000133-63.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807715-23.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: N. R. Martins Energia e Eventos - EIRELE
ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)
Intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de fl. 81.

Processo 0007721-78.2009.8.12.0001 (001.09.007721-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: O.P.S. - Reqdo: M.E.G.G. - C.C.V.T.C.F.A.
ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)
ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 512

Processo 0015340-10.2019.8.12.0001 (processo principal 0049850-64.2010.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Liamar de Oliveira Santos - Reqdo: A.M.Q. - M.C.M.Q. - A.M.Q.
ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
Diante da manifestação de f. 275-277, intime-se a parte autora para que promova a sucessão processual da requerida Maria Cândida de Moura por seu espólio ou herdeiros, no prazo de 15 dias. I.C.-se.

Processo 0016227-72.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar
Reqte: Claiton Bogado do Prado e outros - Reqdo: Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - AAMI
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)
Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, a presente ação cautelar preparatória proposta por Guilherme Silva do Prado e Millena da Silva do Prado, representados por seu genitor Claiton Bogado do Prado, em desfavor da Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - AAMI, todos qualificados nos autos. Pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, atendendo aos critérios do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0017318-42.2007.8.12.0001/01 (001.07.017318-5/00001) - Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: Rodrigo Bendo da Silva - Reqdo: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PAULO CUNHA VIANA JÚNIOR (OAB 21366/MS)
ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767MS /)
ADV: ELVIS LOPES NOVAES (OAB 25067/MS)
Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

Processo 0041899-82.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0031099-92.2011.8.12.0001) - Exibição - Liminar
Reqte: Guilherme Silva do Prado - Reqdo: Associação de Amparo à Maternidade e à Infância
ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, a presente ação de exibição de documentos proposta por Guilherme Silva do Prado e Millena da Silva do Prado, representados por seu genitor Claiton Bogado do Prado, em desfavor da Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - AAMI, todos qualificados nos autos. Pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, atendendo aos critérios do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0117611-83.2008.8.12.0001 (001.08.117611-3) - Cumprimento de sentença - Posse
Reqte: Enccon - Engenharia Comércio e Construções Limitada - Reqdo: Rodrigo dos Reis Acosta
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273MS /)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144MS /)
ADV: LUIZ EDUARDO SILVA PARREIRA (OAB 10927/MS)
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)
ADV: DELENDA ALVES TEIXEIRA (OAB 6513/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112MS/)
Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

Processo 0800250-84.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Roselene Ferreira Nunes
ADV: ANA LÚCIA RATIER DE SÁ (OAB 24240MS/)
ADV: ANDRÉ LUÍS BARBOSA NEVES (OAB 22814MS/)
initmaçao: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca de paginas 184/215.

Processo 0800318-39.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Sonia Maria de Souza - Réu: Espólio de Orlando Oliveira Costa, na pessoa de seu inventariante André Luiz de Oliveira Costa
ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324AM/S)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Diante do exposto,julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Espólio de Sonia Maria de Souza para declarar a propriedade deste sobre o imóvel localizado inscrito sob a Matrícula nº 3.290, da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, descrito como lote nº 07, Quadra 08-A, Loteamento Jardim da Lapa, nesta Capital. Transcreva-se esta sentença como título no respectivo Serviço Registral, na forma do artigo 1.238 do Código Civil. Tendo em conta que não houve pretensão resistida, e pelo princípio da causalidade, isento a parte requerida do pagamento de custas processuais e dos honorários de sucumbência. Prolato sentença com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC.

Processo 0801018-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Henrique Inacio - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

intimaçao: ficam as partes intimadas para manifestar acerca da devolução dos autos.

Processo 0801104-15.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Vaneide Vieira da Silva - Reqdo: Claudio da Silva Vilela

ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

ADV: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160/MS)

ADV: JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA SILVA JÚNIOR (OAB 19160/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Vaneide Vieira da Silva, nesta ação de restituição de bem móvel com pedido liminar que move contra Claudio da Silva Vilela, ambos qualificados nos autos. Diante da sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerido, que seguem fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Suspendo a cobrança por ser beneficiária da justiça gratuita. Quanto à reconvenção, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Claudio da Silva Vilela em desfavor de Vaneide Vieira da Silva para condenar a reconvinda a promover, perante o Detran/MS, a transferência de registro da motocicleta de marca Yamaha, modelo XT 660R, ano/modelo 2017/2018, placa QAI2480 ao reconvinte, desde que tenha havido a quitação do financiamento pelo reconvinte e a baixa do gravame, sob pena de multa que será fixada na fase de cumprimento da sentença. Em razão da sucumbência mínima do reconvinte, condeno a reconvinda ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono do reconvinte, que seguem fixo por equidade em R$ 1.500,00 nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil. Suspendo a cobrança por ser beneficiária da justiça gratuita. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do mesmo diploma legal supracitado. Oportunamente, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801311-14.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Higor Utinói de Oliveira

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

Processo 0807635-83.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Leila dos Santos Brandão - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

SENTENÇA: Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente, para declarar inexistente o débito ora questionado, bem como condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), importe sobre o qual deve incidir correção monetária pelo índice IGP-M/FGV a partir da publicação desta sentença e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso 11/10/2017, conforme f. 24 (Súmula nº 54 do STJ). Confirmo a tutela de urgência ora deferida (f. 33-35). Condeno a requerida ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que seguem fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Processo 0809601-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Josina Lopes Lima - Réu: Marlene Carmono Lemos e outros

ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

ADV: MORGANA DA SILVA ALMEIDA (OAB 24232/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

I. Tendo em conta a certidão de f. 592, torne-se sem efeito o despacho de f. 588. II. Intime-se a requerida Marlene e a requerida Karen (citada à f. 590) para se manifestar sobre o pedido formulado às f. 585-587, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Intime-se a autora para se manifestar sobre a certidão negativa de citação de f. 591, em igual prazo.

Processo 0811057-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Angélica Gonçalves de Souza - Ré: Itaú Seguros S/A - Metropolitan Life Seguros e Previdencia S.A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

DESPACHO: I. Inicialmente, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia de todos os documentos previdenciários em relação à autora, se existentes, como cópias do CNIS, INFBEN, HISMED e Laudos Médicos Periciais, consoante descrito no item 1 de f. 832-833. II. Outrossim, conforme despacho de f. 828 e concordância do Estado de Mato Grosso do Sul, mantenho os honorários pericias fixados em R$ 2.551,95. Assim, intime-se a ré Metropolitan Life Seguros e Previdências S/A para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento de metade dos honorários periciais, consoante já

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

determinado (f. 809). III. No mais, intimem-se as partes sobre a data, local e horário da perícia, bem como sobre os documentos solicitados à parte autora e o traje indicado para a realização do exame físico, conforme descrito às f. 832-833. INTIMAÇAO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 06/11/2023 AS 10:30 H NO CONSULTÓRIO DO PERITO, NA RUA MARECHAL RONDON N. 2372, CENTRO, CAMPO GRANDE-MS. A PARTE AUTORA DEVERÁ ANEXAR DE IMEDIATO, PARA ESTUDO PREVIO, SE AINDA NÃO ANEXADOS, CÓPIA COMPLETA DOS PRONTUÁRIO CLINICOS ONDE REALIZOU TRATAMENTOS MÉDICOS (A SOLICITAÇÃO SE REFERE AOS PRONTUARIOS CLÍNICOS E NÃO A LAUDOS OU ATESTADOS MÉDICOS), BEM COMO CÓPIA DOS EXAMES QUE COMPROVEM SUAS DOENÇAS, SE REALIZADOS, SENDO ADVERTIDA QUE CASO NÃO FOREM ENCONTRADOS NOS AUTOS NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, O PERITO IRÁ CONCLUIR O LAUDO COM OS DADOS QUE DISPÕE. DEVERÁ COMPARECER PARA A PERICIA TRAJANDO BERMUDA E CAMISETA SEM MANGAS.

Processo 0811259-77.2022.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Jose Donizete Fernandes - Ré: Jaqueline Ferreira e outro

ADV: MARCOS DE PAULA BORGES (OAB 84052/PR)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca da carta precatória de f. 114/128.

Processo 0812712-73.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação/Alteração de Leilão

Autora: Larissa Rojas Silva Colette - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: CAMILLA MARTINS RAMOS (OAB 15942/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação, para o fim de: A) Confirmar a tutela concedida às f. 144-146, determinando, em definitivo, que o requerido emita o boleto para pagamento integral dos débitos em aberto e imediata retirada do imóvel do leilão, sob pena de multa diária. Ademais, friso que essa obrigação já foi cumprida (f. 251). B) Condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), importe sobre o qual deve incidir correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, a partir da publicação desta sentença e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Destarte, expeça-se alvará do valor existente na subconta vinculada aos autos, conforme os dados bancários indicados (f. 253). Diante da sucumbência, condeno o requerido, por fim, ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que seguem fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Processo 0813209-58.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento com Sub-rogação

Exeqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

Processo 0815316-07.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ii Rd Gestão Ambiental Ltda - Ramão Edison Fagundes Jardim

ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479MS/)

Intima-se a parte autora quanto à certidão de fl. 178 de cancelamento da audiência de conciliação.

Processo 0815497-08.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Tatiane Camargo Silva - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação por em face de Anhanguera Educacional Participações S/A. Confirmo a tutela ora indeferida às f. 56-58. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerida, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC. Entretanto, tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita, a cobrança fica suspensa, na forma do artigo 98, § 3º, do mesmo Diploma Legal. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Processo 0816355-39.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rodrigo Coelho de Souza - Réu: Iberia Lineas Aereas de Espana S A

ADV: FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 91377/RJ)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Rodrigo Coelho de Souza em desfavor de Iberia Lineas Aereas de Espana S A, para: A) Confirmar a liminar ora deferida às f. 46-48, frisando-se que a obrigação já foi cumprida (f. 95-96 e f. 97-98); B) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), importe sobre o qual deve incidir correção monetária pelo índice IGPM/FGV a partir da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que seguem fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do mesmo diploma legal supracitado. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0816991-05.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 21956/MS)

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, condenando a requerida Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A a pagar à parte autora a importância descrita no quadro de f. 12-13, com juros de 1% ao mês, a partir da citação e com correção monetária pelo IGP-M, a partir de cada desembolso. Em razão de sua sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Sentença proferida com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do mesmo diploma legal supracitado. Tanto que transite em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0819295-45.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Itaparica

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

Processo 0820992-82.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: A A DA CONCEIÇÃO e outro

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Defiro o pedido de exclusão de restrição RENAJUD formulado pela parte requerida f. 154, pois foi feito acordo entre as partes e a autora concordou com o pagamento realizado.

Processo 0821703-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Paulo Henrique Marone Barbosa - Réu: Sérgio Vilharga Angelo e outros

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

Diante da certidão de f. 150, relativa à inércia dos réus quanto ao pagamento da diligência do Oficial de Justiça, indefiro o pedido de depoimento pessoal do autor (f. 130), em razão da preclusão. No mais, aguarde-se a audiência designada, para a oitiva da testemunha arrolada pelo requerente.

Processo 0821925-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcio da Silva Rodrigues - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação por Marcio da Silva Rodrigues, para condenar a seguradora Bradesco Vida e Previdência S/A a indenizar o autor em 60% (sessenta por cento) x 25% (vinte e cinco por cento) x 32 (trinta e dois) salários do autor no momento da contratação ou renovação do seguro, a ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, a partir da data de adesão ao seguro ou da última renovação antes do sinistro, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde citação. Condeno a parte requerida ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que seguem fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Sentença proferida com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC. Tanto que transite em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823005-39.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Ré: Rafaela Domingues Chervenski

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

DECISAO: I. Concedo os benefícios da justiça gratuita solicitados pela ré (f. 104-105), eis que preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC. II. Presentes os pressupostos processuais e condições de ação, passo ao saneamento do feito. III. Quanto à divisão do ônus da prova, não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova em favor da ré, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, vez que presentes os pressupostos autorizadores, quais sejam, hipossuficiência da parte autora e a verossimilhanças de suas alegações, o que impõe à autora o dever de provar que os fatos não se deram da maneira como narrados na inicial. Ante o exposto distribuo o ônus da prova de forma inversa nos exatos termos do §1º do art. 373 do CPC. De todo modo, anoto que a inversão do ônus da prova não é absoluta e o consumidor tem que fazer prova mínima do direito invocado, ou seja, ainda que se trate de relação de consumo e de responsabilidade objetiva da ré, não se isenta o consumidor de produzir a prova mínima do fato constitutivo de seu direito. IV. Nos termos do artigo 357, II e IV do CPC, delimito as questões de fato e de direito no caso em tela: a legitimidade ou não da cobrança formulada pelo réu; a autenticidade ou falsidade das assinaturas apostas nos contratos juntados e a inexigibilidade ou não dos débitos. Intimem-se as partes desta decisão, que se tornará estável no prazo de 5 dias caso não haja pedidos de ajustes ou esclarecimentos (art. 357, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos. V. Quanto ao requerimento de provas, defiro a realização de perícia grafotécnica pleiteada pela requerida (f. 157-161). Nomeio, para tanto, a empresa AP CONTABILIDADE E PERICIA EIRELI, e-mail contato@apcep.com.br, e-mail amportocontabilidade@gmail.com, que deverá ser intimada da designação do encargo e, se aceitar, deve apresentar a proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias. Apresentada a proposta dos honorários periciais, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias. Nos termos do que dispõe o artigo 95 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a ré solicitou a produção de prova pericial, deverá adiantar o pagamento dos honorários periciais. No entanto, considerando que a requerida é beneficiária da justiça gratuita, a remuneração do expert será quitada ao final do processo pelo Estado, caso vencido. Desta forma, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul sobre os honorários periciais, caso ultrapasse o valor estabelecido na Resolução 232 do CNJ. Intimem-se as partes da presente nomeação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de quinze dias. Em seguida, intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de trinta dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 15 (quinze) dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito.

Processo 0823056-16.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823005-39.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rafaela Domingues Chervenski - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

DECISÃO: I. Nos termos do art. 357, inciso I, do CPC, passo primeiro à análise das questões preliminares: Da necessidade emenda à inicial O requerido alega que a autora não juntou nenhum documento comprobatório de suas alegações, realizando afirmações genérica acerca de suposta conduta ilegal do banco réu. Todavia, não merece acolhimento, pois a petição inicial só deve ser indeferida por inépcia (art. 330, I, do CPC), quando apresente um vício de tal gravidade que impossibilite a defesa

do requerido, ou a própria prestação jurisdicional, o que não é o caso dos autos, pois, a requerida apresentou contestação, insurgindo-se, inclusive contra o mérito. Ademais, a petição inicial não contém qualquer dos defeitos elencados no art. 330, §1º, do CPC, ou seja, possui pedido ou causa de pedir; da narração dos fatos decorre a conclusão; o pedido é juridicamente possível, e os pedidos são compatíveis entre si. Da ausência de abusividade na contratação O réu afirma que não houve negativação do nome da autora, de modo que não há nexo de causalidade e consequente impossibilidade de repetição do indébito e declaração de inexigibilidade da dívida. Todavia, os referidos argumentos dizem respeito ao próprio mérito da demanda, exigindo a análise dos fatos e provas produzidas nos autos, o que será feito oportunamente, quando da prolação da sentença. Rejeito, portanto, a referida preliminar. II. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova pleiteado pela autora, entendo que o pedido procede. Isto porque, não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, vez que presentes os pressupostos autorizadores, quais sejam, hipossuficiência da parte autora e a verossimilhanças de suas alegações, o que impõe à requerida o dever de provar que os fatos não se deram da maneira como narrados na inicial. Ante o exposto distribuo o ônus da prova de forma inversa nos exatos termos do §1º do art. 373 do CPC. De todo modo, anoto que a inversão do ônus da prova não é absoluta e o consumidor tem que fazer prova mínima do direito invocado, ou seja, ainda que se trate de relação de consumo e de responsabilidade objetiva da ré, não se isenta o consumidor de produzir a prova mínima do fato constitutivo de seu direito, comprovando, pois, os elementos ensejadores da responsabilidade civil, a saber, a conduta, o dano e o nexo de causalidade. III. Nos termos do artigo 357, II e IV do CPC, delimito as questões de fato e de direito no caso em tela: a existência de relação jurídica entre as partes e a exigibilidade ou não débitos cobrados pelo réu; a autenticidade ou falsidade das assinaturas apostas nos contratos juntados nos autos em apenso; os danos supostamente suportados pela requerente e a extensão dos mesmos. Intimem-se as partes desta decisão, que se tornará estável no prazo de 5 dias caso não haja pedidos de ajustes ou esclarecimentos (art. 357, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos. IV. Outrossim, tendo em vista a existência da Ação de cobrança em apenso (nº 0823005-39.2022.8.12.0001), referente à Cédula nº 420042357, renegociada por meio do Contrato nº 700/3193922, ou seja, discute-se o mesmo objeto deste processo, bem como considerando que houve o deferimento da prova pericial naquele feito, é necessário aguardar o momento oportuno para julgamento conjunto, a fim de evitar decisões conflitantes. Por conseguinte, em atenção à petição da autora de f. 234-238, relativo ao pedido de perícia grafotécnica, determino a utilização de prova emprestada a ser produzida na demanda supracitada. Sendo assim, aguarde-se em cartório a conclusão dos autos conexos para sentença, oportunidade em que este feito também será julgado.

Processo 0823100-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação por Willian Daniel da Silva Ferreira em face de Banco do Brasil e Brasilseg Companhia de Seguros. Diante da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 85, §2º, do CPC. Entretanto, fica suspensa a exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, §3º, do mesmo diploma legal supracitado. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Processo 0825342-35.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Edson Rodrigues da Silva - Exectdo: Bradesco Promotora

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte agravante para informar os efeitos em que o Agravo foi recebido perante o Egrégio Tribunal de Justiça. Prazo 05 dias.

Processo 0825844-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transação

Autor: Supermercado Duarte Ltda - Réu: Agustinho da Silva

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial do autor para condenar o requerido a pagar ao autor a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV desde o desembolso, com juros legais de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor, fixados em 15% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. Suspendo a cobrança, por ser beneficiário da justiça gratuita. Sentença proferida com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Processo 0826811-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Jonathas da Silva Monteiro

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

intimação: fica a parte requerente cientificada acerca do oficio de pagina 253/259.

Processo 0826874-73.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autor: Idamendes Sandim Primo - Réu: Antonio Alves Santana Neto

ADV: MATILDE LIMA DE PAIVA ARANTES (OAB 5242/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0828191-14.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Autora: Victória Andrade Peixoto - Réu: Globo Comunicação e Participações S.A.
ADV: MAURICIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/PE)
ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855MS/)
ADV: RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA (OAB 36710/SP)
Intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da petição de fls. 563/575.

Processo 0830844-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Brenda Agnes Domingues Vegini - Réu: Sene Empresa de Transportes de Cargas Enc Ltda e outros
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)
ADV: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA (OAB 41775/SP)
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Brenda Agnes Domingues Vegini em face de Itaú Vida e Previdência S/A e Sene Empresa de Transportes de Cargas Enc Ltda. para o fim de condenar a requerida Itaú Vida e Previdência S/A a pagar à requerente a indenização securitária de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigida pelo índice IGPM-FGV a partir da celebração do contrato com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Diante do princípio da causalidade, pois deu azo ao ajuizamento da demanda, condeno a Itaú Vida e Previdência S/A ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que seguem fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil.

Processo 0831614-74.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Maykon de Araujo Rodrigues
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
intimaçao: fica a parte requerente intimada da perícia designada para o dia 06/11/2023 as 14:00 h, no consultório do perito, rua Raul Pires Barbosa n 1402, Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS.

Processo 0831801-53.2021.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autora: Anna Cláudia Fonseca Pereira de Oliveira - Réu: Fabio Monteiro Rizzo
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Defiro o pedido de consulta de endereço do requerido no sistema Sisbajud. Restando infrutífera a busca, oficie-se às concessionárias de serviço público, conforme solicitado (f. 93). Encontrando-se endereço diferente dos já diligenciados, cite-se o réu.

Processo 0832469-68.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: E.A.M.S. - N.R.C.J. - S.S.M. - C.G.C. - Reqdo: R.B.J.
ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423MS /)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)
ADV: RODOLFO OSCAR SEIBT (OAB 17320/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060MS/)
Defiro a penhora no rosto dos autos da Ação n° 0822068-29.2022.8.12.0001, em trâmite na 3° vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos desta Comarca, adstrita ao valor de débito exequendo. Com a formalização da penhora, intime-se a parte executada, na forma da lei.

Processo 0834361-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Ré: Francisca Aparecida Nolasco Ribeiro - Ariane Cristina Nolasco Ribeiro - Arielton Nolasco Ribeiro
ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)
Intimem-se os requeridos para comprovarem o pagamento dos emolumentos, conforme solicitado no ofício de fls. 184-185, em atendimento à sentença de fls. 164-169, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834776-48.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento
Autor: Marionilson Benevides Castro
ADV: JULIO CESAR DE SOUZA COTTING (OAB 20328MS/)
Intimação do exequente quanto à impugnação apresentada pela executada, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834962-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Extinção da Execução
Autor: Aldo Mário de Freitas Lopes - Réu: Alberto Youssef
ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
ADV: ADRIANE NAGLIS ALVIM FERZELI (OAB 8365B/MS)
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Aldo Mário de Freitas Lopes em face de Alberto Youssef. Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, em atenção ao artigo 85, § 2º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo 0836903-22.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empreitada
Autor: Rosso Construtora Ltda - Réu: Flavio Henrique Severo - Janaina Oliveira Fontoura
ADV: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 10694BM/S)
ADV: ORLANDO TOMAZ FRANCO (OAB 18860/MS)
ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Rosso Construtora Ltda. em face de Flávio Henrique Severo e Janaína Oliveira Fontoura, para somente declarar a entrega da obra na data de 22/12/2021 para todos os efeitos legais. Em razão da sucumbência mínima dos réus, condeno a parte autora integralmente ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que seguem fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Processo 0840391-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Linkon Dias Medeiros
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)
ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

intimaçao: fica a parte requerente intimada da perícia designada para o dia 06/11/2023 as 14:00 h, no consultório do perito, rua Raul Pires Barbosa n 1402, Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS.

Processo 0841673-05.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: I.O.A. e outro
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)

Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

Processo 0842118-42.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Gleda Brandão Coelho Martins de Araújo - Sinval Martins Araujo
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

DESPACHO: I. Recebo a presente petição inicial. II. Tendo em a natureza da demanda, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. III. Logo, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

Processo 0842321-04.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eliza Maria Corrêa - Réu: Banco Agibank S.A.
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

INTIMAÇAO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

Processo 0847468-45.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Vanda Lima Paradiso - Luiz Amércio Lima Paradiso e outro - Ré: Ana Beatriz Oliveira da Silva - Stefani de Jesus Silva - Réu de Qualificação Desconhecida - TerIntCer: Weterson Camilo da SIlva Leão - Robson Fernando Silva de Oliveira
ADV: VANDA LIMA PARADISO (OAB 4056/MS)
ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)
ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)
ADV: LAÍS SANT'ANA PARADISO (OAB 16983MS/)
ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0847973-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: L.A.P.F. - Réu: Hapvida Assistência Médica S/A
ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Luisa Andrade Pecois Fernandes em face de Hapvida Assistência Médica S/A, para confirmar a tutela de urgência ora deferida às f. 23-26 e determinar que a requerida forneça o tratamento de saúde para colocação de órtese craniana para correção da deformidade do crânio da autora. Diante da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo por equidade em R$ 1.500,00, por força do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, em razão do baixo valor atribuído a causa. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do mesmo diploma legal supracitado.

Processo 0852131-03.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: H.S.S.
ADV: JOSIANE CRISTINA DOS SANTOS MEIRA (OAB 25505/MS)

Diante do exposto, defiro a tutela de urgência, para determinar que a requerida forneça o tratamento integral ao autor, com Fonoterapia com profissional especializado em transtornos de linguagem 2 sessões/semana; Terapia ocupacional com integração neurossensorial 2 sessões/semana; e Terapia especializada pelo método ABA com psicólogo especializado 10 horas/semana; conforme prescrição médica, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) por sessão que deixar de fornecer. Devidamente comprovada a hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99, §§ 3º e 4º do CPC. Tendo em conta a natureza da demanda e o fato de que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Logo, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC. Tendo em vista o interesse de incapaz, abra-se vista ao Ministério Público Estadual.

Processo 0854646-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Paulo Cesar de Souza Bexiga - Monica Stucki do Carmo Bomor Maro - Ré: Quatroelos Empreendimentos Imobiliarios Ltda
ADV: CASSANDRA ARAÚJO DELGADO GONZALEZ ABBATE (OAB 12554/MS)
ADV: GUSTAVO ADOLFO DELGADO GONZALEZ ABBATE (OAB 19721/MS)

Pelo exposto, defiro a tutela de urgência para determinar a suspensão da cobrança das parcelas até o julgamento da lide, ficando a requerida impedida de inserir o nome dos requerentes nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa de R$ 1.000,00 por cobrança indevida, limitada ao valor do crédito pleiteado. Tendo em conta a natureza da demanda e que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Não obstante isso, salienta-se que as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

Processo 0855285-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Autora: Janes Farias dos Anjos - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed-rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda
ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

Pelo exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que as requeridas restabeleçam o plano de saúde da parte autora, independente de suspensões, bloqueios ou eventuais desacordos comerciais entre as rés, devendo retornar a prestação de serviços que a autora necessitar em razão de pedidos médicos, com autorização dos procedimentos habitualmente realizados, conforme documentação juntada aos autos, no prazo de 48 horas, a contar da intimação desta decisão e até o final julgamento da lide, sob pena de multa diária que fixo, desde já, em R$ 1.000,00, limitada, inicialmente, a 30 dias. Devidamente comprovada a hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99, §§ 3º e 4º do CPC. Tendo em conta a natureza da demanda e o fato de que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Logo, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

Processo 0857996-41.2022.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Dever de Informação

Autor: Thiago Ribas Montanari

ADV: PAULO VINÍCIUS MARQUES (OAB 27262MS/)

Intimação da parte autora quanto à certidão de documentos de fls. 85-89, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0367/2023

Processo 0016529-68.1992.8.12.0001 (001.92.016529-0) - Execução de Sentença

Reqte: Marilene de Souza - Réu: Carneiro Monteiro Engenharia s/a

ADV: MARCUS FREDERICO DONNICI SION (OAB 070.700/RJ)

ADV: CARLOS ANDRÉ DONNICI SION (OAB 087.800/RJ)

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Vistos... Defiro retro pedido. Com efeito, o Sistema Sniper é um serviço da PDPJ Plataforma digital do Poder Judiciário Brasileiro, que possibilitará cruzar informações contidas em bases de dados diferentes, abertas e fechadas, destacando os vínculos societários, patrimoniais e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas, que não seriam perceptíveis por uma análise apenas documental, realizados a partir de uma decisão judicial pertinente, visando a localização de bens e/ou direitos para satisfação da obrigação reclamada. Dessa forma, e tendo em vista as inúmeras diligências realizadas nos autos no sentido de localizar bens da parte devedora, todas infrutíferas, DEFIRO o pedido da parte credora no sentido de realizar pesquisa no Sistema Sniper. sobre a existência de informações que possibilitem eventual constatação de bens de propriedade da parte requerida passível de penhora. Providencie-se a pesquisa e subsequente juntada aos autos das respectivas informações. Após, intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0037956-77.1999.8.12.0001 (001.99.037956-0) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Espólio de Sylvio Mendes Amado - Reqdo: Jose Garcia de Oliveira - Exectdo: Neusa Paes de Carvalho - Reqdo: Kelyn Carvalho de Oliveira Estrada - Evelyn Carvalho de Oliveira

ADV: FRANCISCO CARLOS BARIANI-DEFENSOR PÚBLICO (OAB 000.000/MS)

ADV: TATIANA MARTINS BAPTISTA (OAB 23414/MS)

ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

Vistos... Cientifique-se a parte credora de que entre Comarcas do Estado não mais se expede carta precatória, mas sim mandado em sistema de compartilhamento. Dessa forma, providencie a exibição dos valores devidos para o cumprimento do ato. Após, expeça-se mandado de avaliação do bem constrito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0045823-67.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Maria Lúcia Ferreira

ADV: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Maria Lúcia Ferreira em desfavor de Vicente Cleusiomar Carlos, partes já qualificadas, para o fim de declarar em favor da autora a usucapião extraordinária e a consequente propriedade lote de terreno de n.º 13 (treze) da quadra 23 (vinte e três), da Vila Dr. Albuquerque, localizado na rua Dona Eliza Arruda, 265, nesta urbe, matrícula n.º 19.420 do CRI da 1.ª Circunscrição, conforme documentos que instruem a presente demanda, passando, portanto, a presente sentença a legalizar a propriedade que o autor exerce sobre o bem. Sem custas ou honorários, isentando o réu de referidas verbas em face da ausência de resistência e da característica de essencialidade da ação de usucapião. Nesse sentido, precedente do Tribunal de Justiça do Estado: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL USUCAPIÃO INEXISTÊNCIA DE OPOSIÇÃO DOS REQUERIDOS/APELADOS AO PEDIDO INICIAL HIPÓTESE DE PROCESSO NECESSÁRIO INDEVIDA A CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE RECURSO CONHECIDO E IMPRÓVIDO (Apelação n.º 0803295-92.2016.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina 5.ª Câmara Cível Rel. Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso 29.01.2019). Com o trânsito em julgado, expeça-se a competente carta. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0079890-63.2009.8.12.0001 (001.09.079890-3) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: S.V. - Reqdo: E.L.F.N.S.S.

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Intimação para a parte exequente juntar nos autos planilha atualizada do débito.

Processo 0120771-19.2008.8.12.0001 (001.08.120771-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: W.M.G.I. - Reqdo: A.C.E.S. - S.S.A. - J.A.L.G. - A.C.E.S.

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198MS/)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos... Defiro retro pedido. Com efeito, o Sistema Sniper é um serviço da PDPJ Plataforma digital do Poder Judiciário Brasileiro, que possibilitará cruzar informações contidas em bases de dados diferentes, abertas e fechadas, destacando os vínculos societários, patrimoniais e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas, que não seriam perceptíveis por uma análise apenas documental, realizados a partir de uma decisão judicial pertinente, visando a localização de bens e/ou direitos para satisfação da obrigação reclamada. Dessa forma, e tendo em vista as inúmeras diligências realizadas nos autos no sentido de localizar bens da parte devedora, todas infrutíferas, DEFIRO o pedido da parte credora no sentido de realizar pesquisa no Sistema Sniper. sobre a existência de informações que possibilitem eventual constatação de bens de propriedade da parte requerida passível de penhora. Providencie-se a pesquisa e subsequente juntada aos autos das respectivas informações. Após, intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800155-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gilmar da Silva de Araujo - Ré: Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação.

Processo 0800233-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luiz Braz de Oliveira - Réu: Império Soluções Financeiras Ltda - Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.Conciliação Data: 16/11/2023 Hora 13:20 Local: CEJUSC-TJ Situacão: Pendente

Processo 0802707-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Dyonis da Silva Pereira - Réu: Fabiano Cândido da Silva - Fagner Silva

ADV: REGINA PAULA DE SOUZA (OAB 23101MS/)

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: NATASHA CORREA CARNEIRO (OAB 24339/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583MS/)

Vistos... Promova-se a juntada em peça autônoma da peça contestatória apresentada pelo corréu Fagner, nomeando-a corretamente, uma vez que indevidamente encartada como integrante da missiva devolvida. Após, tornem conclusos para impulsionamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803459-61.2023.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: Comissão de Formatura 2018/2023 da Turma LI do Curso de Medicina - FAMED UFMS - Réu: Brave Ticket Intermediação Ltda - Brave Administracao de Ativos Ltda - Brave Travel Viagens e Turismo Ltda

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678BM/S)

ADV: CAMILA NOGUEIRA RONCADA (OAB 22987/MS)

ADV: LUAN DELMONDES ALKIMIM (OAB 25448/MS)

I. A fim de evitar indesejável tumulto processual, a dificultar sobremaneira o contraditório e final pronunciamento judicial, e considerando o alargamento da relação jurídica subjetiva objeto da tutela antecedente pleiteada, desentranhe-se (torne-se sem efeito) os documentos de p. 1100/2341, ficando a parte autora ciente da obrigação de promover ações autônomas em apartado para os formandos mencionados no aditamento de p. 1082/1099, instruindo-os com toda a documentação necessária para conhecimento. II. Outrossim, sob pena de indeferimento liminar, emende a requerente o aditamento apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, para o fito de formular pedido certo com relação aos valores pretendidos a título de dano material, moral e, se o caso, da multa contratual mencionada à p. 1095, bem como corrigir o valor da causa, acrescentando-os aos valor do contrato que pretende rescindir (CPC, art. 292, VI). III. Sem prejuízo, manifeste-se sobre os ARs de p. 1075/1077 devolvido sem cumprimento, bem como o ofício da instituição bancária retro juntada (p. 2342/2346). IV. Após, tornem conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804136-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fabio Souza da Silva - Réu: Kasinski Administradora de Consórcios Ltda

ADV: ANDHREY NUNES PENHA (OAB 24090MS/)

ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894S/P)

Vistos... Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada. Inicialmente, afasto a preliminar de ausência de interesse de agir, uma vez que a ré demonstra a baixa do gravame em data posterior à reclamada pelo autor. Tudo bem examinado, vislumbro que restou incontroverso nos autos a quitação do consórcio que deu ensejo ao gravame reclamado, o seu conhecimento pela requerida e a posterior demora desta em cancelar referido gravame, à luz do disposto no art. 341, caput, do Código de Processo Civil. Fixo, portanto, como única questão de fato controvertida a ser objeto de dilação probatória, a ocorrência (ou não) de danos morais na forma como alegada na inicial. Apesar de a relação jurídica mantida entre a autora e o réu encontrar-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo, não há necessidade de inversão do ônus da prova, uma vez que este recai apenas sobre os danos morais. Resta, portanto, mantida a regra comum de distribuição do ônus da prova (art. 373 do CPC). Defiro a prova oral (depoimento pessoal) pertinente tempestivamente requerida pela parte ré. Para sua colheita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 (vinte e oito) de novembro próximo, às 15:45 horas. Intime-se pessoalmente o requerente para comparecimento a fim de prestar depoimento pessoal, preferencialmente pela via postal, sob as penas de confesso. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806514-93.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda - Carlos Alberto de Jesus Marques - Exectdo: Nivaldo Soares

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DIOGO AQUINO PARANHOS (OAB 12675/MS)

ADV: SILMARA CHER TRINDADE FELIX MATIAZO (OAB 17318/MS)

Vistos... Defiro retro pedido. Com efeito, o Sistema Sniper é um serviço da PDPJ Plataforma digital do Poder Judiciário Brasileiro, que possibilitará cruzar informações contidas em bases de dados diferentes, abertas e fechadas, destacando os vínculos societários, patrimoniais e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas, que não seriam perceptíveis por uma análise apenas documental, realizados a partir de uma decisão judicial pertinente, visando a localização de bens e/ou direitos para satisfação da obrigação reclamada. Dessa forma, e tendo em vista as inúmeras diligências realizadas nos autos no sentido de localizar bens da parte devedora, todas infrutíferas, DEFIRO o pedido da parte credora no sentido de realizar pesquisa no Sistema Sniper. sobre a existência de informações que possibilitem eventual constatação de bens de propriedade da parte requerida passível de penhora. Providencie-se a pesquisa e subsequente juntada aos autos das respectivas informações. Após, intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806737-70.2023.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Unigran Capital

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061MS/)

ADV: JOÃO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO (OAB 10630/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da(s) certidão(ões) do oficial de justiça, requerendo-se o que de direito e impulsionando-se o feito.

Processo 0808570-94.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Ricardo Ferreira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Intimação da parte autora para promover a exibição de instrumento de mandato atualizado, conforme determinação de fl. 490.

Processo 0811248-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Mapfre Seguros Gerais S/A em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A, já qualificadas. Condeno a empresa autora a arcar com as custas e despesas processuais da ação, bem como a pagar honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da demanda e o presente conhecimento direto do pedido, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, pelo IGP-M, a contar da distribuição da ação. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). P.R.I.C.

Processo 0812535-56.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Humberto Pereira da Silva - Exectdo: Geraldo Vieira Almeida - MARIA VIEIRA DE ALMEIDA

ADV: MOISES GRACILIANO ARGUELHO (OAB 4578/MS)

ADV: DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025MS /)

Intimação para as partes acerca da juntada do ofício de fls. 264/266.

Processo 0812570-16.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825342-79.2014.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Espólio de PAULO IRAN NOGUEIRA SARDINHA - Reqdo: Douglas Hudson Martins e outro

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

Sem mais delongas, pois, conheço porém, no mérito, REJEITO os presentes Embargos de Declaração, o que faço forte nas razões supra. P.R.I.C

Processo 0813115-23.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho

Reqte: Cleberson Afonso Scheibler - Reqdo: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

Intimação para a parte autora manifestar no prazo de 5 dias a ausência de cadastro dos dados bancários, conforme f.489.

Processo 0814059-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Felipe de Paiva Nather - Renata Silva Elesbão Nather - Réu: Mauricio dos Santos Euzebio - Denise Cristina Fornazare Euzébio

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: ANA LAURA NUNES DA CUNHA (OAB 7561MS /)

I. Defiro a entrega das chaves do imóvel, conforme requerido à p. 287, mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Outrossim, considerando o retro petitório, expeça-se mandado de imissão na posse, com constatação do atual estado do bem. Frise-se, neste particular, que ao contrário do que defendido pelos requerentes, o termo final para a indenização por fruição do bem é a da efetiva desocupação do bem, consoante acórdão de p. 251/256. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814805-14.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Manoel Barnabé Filho - Exectdo: Lucimar de Amorim Lira

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000MS/)

Vistos... Defiro retro pedido. Com efeito, o Sistema Sniper é um serviço da PDPJ Plataforma digital do Poder Judiciário Brasileiro, que possibilitará cruzar informações contidas em bases de dados diferentes, abertas e fechadas, destacando os vínculos societários, patrimoniais e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas, que não seriam perceptíveis por uma análise apenas documental, realizados a partir de uma decisão judicial pertinente, visando a localização de bens e/ou direitos para satisfação da obrigação reclamada. Dessa forma, e tendo em vista as inúmeras diligências realizadas nos autos no sentido de localizar bens da parte devedora, todas infrutíferas, DEFIRO o pedido da parte credora no sentido de realizar pesquisa no Sistema Sniper. sobre a existência de informações que possibilitem eventual constatação de bens de propriedade da parte requerida passível de penhora. Providencie-se a pesquisa e subsequente juntada aos autos das respectivas informações. Após, intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815958-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Claudionor Silva Nunes - Réu: Previsul Seguradora

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668RS/)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Vistos... Diga o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda possui interesse na prova documental antes deferida, indicando domicílio atual da empresa estipulante. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817467-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Adriana Aparecida da Silva Mitcov - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787SC/)

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Vistos... I. Decreto a revelia do réu, sem prejuízo de regular acompanhamento da ação, porquanto não é de sua competência deliberar sobre o rito processual admitido pelo juízo, salvo arguição em preliminar de contestação, não ofertada. II. Informe a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, interesse ou não na produção de provas, justificando-as, pena de indeferimento sumário. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818102-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Albertina Pianta Bigatão - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Vistos... Diante da retro concordância das partes, homologo a proposta da empresa de perícias nomeada, ressalvado eventual ajuste ao teto máximo da tabela do Conselho Nacional de Justiça, como requerido pelo Estado em sua manifestação retro, em caso de sucumbência da parte beneficiária da justiça gratuita. Intime-se a empresa de perícias para deflagração dos trabalhos, no esteio da decisão de saneamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818799-89.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Adelar Oliveira dos Santos - Reqdo: Allianz Seguros S.a.

ADV: FRANCISLÉIA CARDOSO DE SOUSA (OAB 13746MS/)

ADV: THIAGO MARQUES PEREIRA DE REZENDE (OAB 13411/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Intimem-se as partes para ciência da manifestação do perito de fls. 261, bem como fica a parte autora intimada a comparecer no dia 21/10/2023 às 09:20 horas, na Rua Jeribá, 325 - salas 16/17, Bairro Chácara Cachoeira. Deverá comparecer munido(a) de documento oficial com foto e com exames e laudos médicos que estiverem a sua disposição, do Joelho Esquerdo, atualizados. Lembrando que é dever das partes manterem atualizados seus respectivos endereços para intimação pessoal.

Processo 0820287-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Leila Darc Primo da Luz Carvalho - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JESSICA ELI VARELLA ANCHIETA (OAB 21964MS/)

ADV: MAYARA DA COSTA BAIS ARAÚJO (OAB 15838MS/)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vistos... Diante da ausência de requerimento de provas outras, decreto finda a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820856-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Maria Silene Peixoto Cavalcanti - Reqdo: Alexandre Souza Lima - Thamires Mundes da Silva

ADV: NADYNE NASCIMENTO RAMIRES (OAB 22396MS/)

ADV: PEDRO ROCHA DOS SANTOS (OAB 66484/PR)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574MS/)

Vistos... Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada ou questões processuais pendentes de resolução. Delimitação das questões de fato controvertidas: Fixo, como questões controvertidas de fato a serem objeto de dilação probatória, a) ter o réu firmado ou não o contrato de locação; e b) a responsabilidade de arcar com os reparos do imóvel, além dos respectivos valores efetivamente devidos. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelas normas do Código Civil e do Código de Processo Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na referida legislação. Assim, incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu a prova dos fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do Código de Processo Civil. Produção das provas: Defiro as provas pertinentes tempestivamente requeridas, quais sejam, depoimento pessoal da autora e testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 (cinco) de dezembro do ano corrente, às 15:00 horas. Intime-se pessoalmente a autora para depoimento pessoal, com expressa cominação da pena de confesso se não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, cujo expediente postal deverá ser dirigido ao endereço constante dos autos por si informado, pena de validade da intimação em caso de mudança (CPC, art. 274, parágrafo único). As partes deverão depositar em juízo o rol de testemunhas, com os dados descritos no artigo 450 do Código de Processo Civil, em até 10 (dez) dias, contados da intimação da presente decisão, dispensando-se a intimação da testemunha pelo juízo (CPC, arts. 357, § 4.º, e 455), pena de preclusão, salvo aquelas porventura arroladas pela Defensoria Pública, que deverão ser intimadas pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821833-72.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Paulo Januario da Silva - Laudiceia Carneiro Januario - Exectdo: MS Cercas Comercio e Serviços Ltda ME - Paulo Milken Abdala

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 16204AM/S)

ADV: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980MS /)

ADV: ISABELA KIMY KAKAZU SPINELLI DA FONSECA (OAB 16769MS/)

ADV: RÓBSON MENEZES GARCIA (OAB 17556/MS)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

Intimação para a parte exequente juntar nos autos planilha atualizada do débito.

Processo 0821892-84.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S - Exectda: Claudecy Mariano Barbosa e outros

ADV: VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA (OAB 10520/MT)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte depositante (fl. 535-536) para apresentar seus dados báncários para cumprimento do terminado às fl. 540.

Processo 0823180-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Patricia de Souza Pereira - M.P.S.C. - Réu: Paulo Roberto Catanante Junior - Quenia Roberta Ratier Catanante Dodero - Georgia Raja Ratier Catanante

ADV: DANILO AJALA DE ALMEIDA (OAB 27207/MS)

ADV: GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES (OAB 27950/MS)

ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

Vistos... HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil, o ajuste de vontades celebrado entre as partes litigantes, conforme termo conjunto de p. 394/396, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta, uma vez presentes todos os requisitos do instituto da transação. Por consequência, julgo extinta a presente lide, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas finais (CPC, art. 90, § 3.º). Sem honorários, salvo os acordados. Levante-se a constrição ordenada, se formalizada. Uma vez publicada a presente, arquivem-se os autos, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, dada a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0823638-16.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Bruna Marques Louback - Adriane Menezes de Medeiros - Ana Carolina Pereira Nery Costa - Armando Tomaz Theodorovitz - Bárbara de Oliveira Silva - Beatriz Hadassa Silva Cano - Bruna Sheraichi Benetti - Cecília Rezende de Almeida Oliveira - César Camillo dos Santos - Cristal de Carvalho Mostacada de Souza Rocha - Felipe Amaral da Silva - Felipe Chaves Lopes - Gabriel Lincoln Rezende Castro - Geovanna Beatriz de Arruda e Silva - Giovana Maria Martins de Souza - Giulia Candida Ribeiro Garnes - Giulianna Faypher Morena Vieira da Silva - Gustavo Dias Bottari - Gustavo Pereira Berquó de Lima - Henrique Seiji Arashiro - Isabela Souza Amaral - José Roberto Bernardo Bettarello - Juliana Sueliny Gonçalves Silva - Kamila Keiko Matida - Leonardo Tadaiti de Souza Nomura - Leticia Lopes Caetano - Lucas Ferreira Prata - Luciano Arnaldo Mian Covolan - Luíza de Carvalho Galvão - Maiara Bruna Rodrigues de Biasi - Maria Fernanda Novaes Bezerra - Maria Luiza dos Santos Xavier Castro - Mariana Bechtold Pereira - Mariane Nantes Ferreira Siena - Melissa Wohnrath Bianchi - Pedro Henrique de Souza - Pedro Henrique Saldanha Pereira - Priscilla Xavier de Assis - Rafael Carvalho Ripamonte - Rafael Guedes da Silva - Túlio Manso Bárbara - Victor Rafael Freire Pereira - Vinícius Inácio Brito Ujacov - Vitor Augusto do Carmo Martins - Vitor Vernini Padovani - Viviane Araújo e Silva de Carvalho - Wyldson Sebastião de Sá Novaes - Yuri Armoa Lobato

ADV: JOÃO ANTONIO ARGIRIN DE FIGUEIREDO (OAB 22880MS/)

ADV: FELIPE RAMOS VOLLKOPF DA SILVA (OAB 21961/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca dos ARs negativos.

Processo 0824594-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Maykon de Araujo Rodrigues - Réu: Josue Carvalho Damaceno

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação da parte da certidão de fls. 118.

Processo 0825996-51.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Aureo de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)

Audiência: Conciliação, dia 30/11/2023, às 15:40h,na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973,3317-3983.

Processo 0825996-51.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Aureo de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sem mais delongas, pois, com fundamento nos dispostos nos art. 294 e 300 do Código de Processo Civil, concedo TUTELA DE URGÊNCIA em favor da parte autora, para fim de determinar a retirada do seu nome dos cadastros de inadimplentes, em razão do débito discutido nestes autos, sob pena de imposição de multa diária e desobediência. Intime-se SPC/SERASA para o cumprimento da ordem, por via eletrônica. II. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. No mesmo ato, INTIME-SE da tutela de urgência concedida na presente. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5.º, do CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8.º, do CPC). Com a resposta/defesa, tornem conclusos. III. Analisada a tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827190-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wof Engenharia e Consultoria Ltda-epp - Reconvinte: Guilherme Santinho Auditoria e Contabilidade Ltda. Me - Réu: Guilherme Santinho Auditoria e Contabilidade Ltda. Me - Reconvindo: Wof Engenharia e Consultoria Ltda-epp - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: BRUNO MARTINS DUARTE ORTIZ (OAB 20291/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: PRISCILLA AYRES DI COLA (OAB 14732/MS)
ADV: VITÓRIA GUIMARÃES (OAB 24215/MS)
ADV: MARIANNA TEIXEIRA EUGÊNIO (OAB 421034/SP)

Vistos... HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil, o ajuste de vontades celebrado entre as partes litigantes, conforme instrumento conjunto de p. 348/350, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta, uma vez presentes todos os requisitos do instituto da transação. Por consequência, julgo extinta a presente lide, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas finais (CPC, art. 90, § 3.º). Sem honorários, salvo os acordados. Ciência ao perito nomeado. Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal. Dessa forma, certifique-se o trânsito e, uma vez publicada a presente e expedida a supra ordem de pagamento, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Processo 0828208-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Sodemco Sociedade de Empreendimentos e Construções do Oeste Paulista Limitada - Réu: Alexandro Tomasi Moraes
ADV: LUIZ ANTÔNIO FIDELIX (OAB 142910/SP)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Conciliação Data: 14/11/2023 Hora 18:00 Local: CEJUSC-TJ Situacão: Pendente

Processo 0829270-23.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Daniel Ribeiro Caibro - Réu: Mbm Seguradora S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos... I. Acolho retro emenda. Observe-se. II. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. III. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. IV. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. V. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). VI. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. VII. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832090-15.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autora: Madalena Bispo Aguilera Bonfim - Ré: OI S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
ADV: ANNA VITORIA RIBEIRO CANARIO (OAB 19960/MS)

Intimação da parte da contestação de fls. 112/130, para impugnação.

Processo 0834858-11.2023.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Oscar Costa Farias
ADV: JOSÉ TEODORO ALVES (OAB 12547PR/)
ADV: VALDIR JUDAI (OAB 015.291/PR)
ADV: TIAGO MARIANO TEODORO ALVES (OAB 67912PR/)

I. Acolho a emenda retro. II. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 700 do CPC). III. Defiro de plano, pois, com fundamento no art. 701, caput, do Código de Rito, a expedição de mandado, para que o(a) requerido(a), no prazo de 15 (quinze) dias, pague a importância reclamada na inicial, entregue a coisa ou execute a obrigação de fazer ou não fazer, acrescida de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) do valor da causa, ou ofereça embargos, devendo constar do mandado que, se o(a) requerido(a) cumprir o mandado, ficará isento(a) de custas processuais (art. 701, § 1º, do CPC), e que, caso não sejam opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, conforme prescreve o art. 701, § 2º, do CPC. IV. Conste do expediente, ainda, que o não cumprimento voluntário ou improcedência dos embargos acarretará a majoração dos honorários, bem como, no caso do mandado ser de pagamento, a possibilidade de parcelamento prevista no art. 916 do Código de Processo Civil, com depósito de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação, acrescido de custas e de honorários de 10% (dez por cento), e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. IV. Sendo ofertado embargos, tornem conclusos para exame de admissibilidade prévio. V. Proceda-se a citação pela via postal, preferencialmente (art. 246, I, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837870-14.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810812-65.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: HFD - HOLOSBACH, FERREIRA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes - Rodrigo Nunes Ferreira - Lucas Ribeiro Gonçalves Dias - Exectdo: Egelte Engenharia Ltda e outro
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação para a parte embargada manifestar-se acerca da petição de embargos de declaração interposta.

Processo 0837983-31.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - DIREITO PENAL MILITAR - Parte Geral - Extinção da punibilidade - Ressarcimento do Dano

Exeqte: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: HELDER KANAMARU (OAB 111887S/P)

Intimação para a parte exequente acerca da petição de fls. 722/726.

Processo 0838591-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ivanete Marcelino - Réu: JSN Assessoria e Gestao Empresarial Ltda - Jeferson Severiano Magalhaes - Banco Bradesco S/A

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos... Promova a parte autora o competente impulsionamento, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção, no que toca ao réu não citado. Dessa forma, promova-se o cancelamento da audiência aprazada, visando futura realização do ato com a integral regularização da relação processual. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838591-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ivanete Marcelino - Réu: JSN Assessoria e Gestao Empresarial Ltda - Jeferson Severiano Magalhaes - Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Conciliação Data: 28/11/2023 Hora 14:40 Local: CEJUSC-TJ Situacão: Pendente

Processo 0839544-46.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Kássio Abílio Rodrigues da Silva - Réu: Natanael Gonçalves Barbosa - Kimberly Alves da Cunha

ADV: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Conciliação Data: 21/11/2023 Hora 13:40 Local: CEJUSC-TJ Situacão: Pendente

Processo 0839661-47.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Lázara Moreira de Souza Lessonier - Reqdo: Rogers Pinheiro Teodoro

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB MS /)

ADV: JUNIA GONÇALVES VIEIRA DUARTE (OAB 151145/MG)

Vistos... Defiro retro pedido. Com efeito, o Sistema Sniper é um serviço da PDPJ Plataforma digital do Poder Judiciário Brasileiro, que possibilitará cruzar informações contidas em bases de dados diferentes, abertas e fechadas, destacando os vínculos societários, patrimoniais e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas, que não seriam perceptíveis por uma análise apenas documental, realizados a partir de uma decisão judicial pertinente, visando a localização de bens e/ou direitos para satisfação da obrigação reclamada. Dessa forma, e tendo em vista as inúmeras diligências realizadas nos autos no sentido de localizar bens da parte devedora, todas infrutíferas, DEFIRO o pedido da parte credora no sentido de realizar pesquisa no Sistema Sniper. sobre a existência de informações que possibilitem eventual constatação de bens de propriedade da parte requerida passível de penhora. Providencie-se a pesquisa e subsequente juntada aos autos das respectivas informações. Após, intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839685-65.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Francisco Medeiros Chaves - Ré: Banco Daycoval S/A - Banco Credicard S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Intimação da parte da juntada de AR negativo de fls. 199.

Processo 0841751-18.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Diego Guilherme Kades Peralta - Ré: Juliana da Silva Mourao - André da Silva Gomes

ADV: LETICIA VIANA COSTA ASSIS (OAB 25225/MS)

Vistos... I. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. II. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. III. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). IV. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. V. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842748-45.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Ré: Rosania Valois dos Santos

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015MS/)

Vistos... Defiro retro pedido. Com efeito, o Sistema Sniper é um serviço da PDPJ Plataforma digital do Poder Judiciário Brasileiro, que possibilitará cruzar informações contidas em bases de dados diferentes, abertas e fechadas, destacando os vínculos societários, patrimoniais e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas, que não seriam perceptíveis por uma análise apenas documental, realizados a partir de uma decisão judicial pertinente, visando a localização de bens e/ou direitos para satisfação da obrigação reclamada. Dessa forma, e tendo em vista as inúmeras diligências realizadas nos autos no sentido de localizar bens da parte devedora, todas infrutíferas, DEFIRO o pedido da parte credora no sentido de realizar pesquisa no Sistema Sniper. sobre a existência de informações que possibilitem eventual constatação de bens de propriedade da parte requerida passível de penhora. Providencie-se a pesquisa e subsequente juntada aos autos das respectivas informações. Após, intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0843234-83.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito
Autora: Edileuza Prado Cintra - Réu: Solução Financeira Serviços de Recuperação de Crédito Eireli
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Conciliação Data: 16/11/2023 Hora 13:00 Local: CEJUSC-TJ Situacão: Pendente

Processo 0843974-41.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Lucas Rodrigues de Oliveira
ADV: WELLISON NEVES DA SILVA (OAB 27129/MS)
ADV: GEOVANE PESSOA GONÇALVES (OAB 28228/MS)

Vistos... I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0851836-63.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Provas em geral
Autora: Eliane de Oliveira Cordeiro - Ré: Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068MS/)
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. I. Extrai-se da inicial que a requerente pretende apenas e tão somente a exibição de determinados documentos, com base no incidente de exibição de documento ou coisa (CPC, art. 396 p. 04). Ocorre que o procedimento previsto no art. 396 do Código de Processo Civil, como dito, é incidental, só tendo lugar quando já houver uma ação em andamento, o que não é o caso, sendo, pois, a medida adequada ao caso concreto a ação probatória autônoma prevista no art. 381 do Código de Rito. Em razão do assinalado, deverá a parte requerente emendar a petição inicial adequando o procedimento, no mesmo prazo concedido, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0857780-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Lucas Borges Dias - Samarah Liz Santos Viegas Borges
ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Conciliação Data: 14/11/2023 Hora 17:20 Local: CEJUSC-TJ Situacão: Pendente

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1027/2023

Processo 0855020-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Neide Maria de Souza
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: COELHO DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 615/MS)

O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. A autora narrou que é aposentada e que, em novembro de 2022, passou a sofrer descontos mensais em seu pagamento no valor de R$51,90 (cinquenta e um reais e noventa centavos), correspondentes a "previdência", que não havia autorizado, tampouco solicitado. Informou que requereu a devolução das quantias perante a parte ré, mas não obteve sucesso. Diante disso, requereu a tutela antecipada a fim de determinar que a parte ré cesse com as aludidas cobranças. Observa-se que a requerente juntou seu extrato mensal às f. 17/29, porém não há a indicação do ano a que se refere. Sendo assim, intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito seus extratos bancários com a indicação do ano, bem como o histórico de pagamento atualizado junto ao INSS, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, Parágrafo Único do CPC. Decorrido o prazo supra, voltem conclusos para a fila de urgentes.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1028/2023

Processo 0819361-93.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Tathiana Ajala Corrêa
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a informação de f. 371, referente à devolução do alvará expedido à f. 370 ("Motivo da devolução: ALVARÁ CANCELADO 1140810: TED DEVOLVIDA PELO BANCO DESTINATÁRIO MOTIVO - AGÊNCIA OU CONTA DESTINO DO CRÉDITO INVÁLIDA."). Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0819361-93.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Tathiana Ajala Corrêa - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

1 - Tendo em vista que o credor afirmou que o devedor SATISFEZ INTEGRALMENTE sua obrigação, conforme petição de f. 358/359, com arrimo no artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. 2 Do Pedido de Destacamento de Honorários Contratuais A parte exequente, às fls. 351 e 358/359, requereu o destacamento dos honorários contratuais de 30% (trinta por cento) em favor de seus causídicos e o seu levantamento diretamente pelos advogados. O art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) autoriza o pagamento direto ao advogado dos honorários contratuais, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, antes de expedir o precatório. Eis o dispositivo: Art. 22. [...] § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Tal procedimento foi regulamentado nacionalmente pelos parágrafos 2º e 3º do art. 5º da Resolução 115 do CNJ: Art. 5º. [...] § 2º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22 daLei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal. § 3º Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário do precatório quando se tratar de honorários sucumbenciais ou contratuais. Perfeitamente possível, destarte, que o valor dos honorários contratuais seja destacado do valor devido ao constituinte, desde que o contrato seja juntado previamente no juízo de origem da execução. Compulsando o contrato de honorários, devidamente assinado pelo exequente e juntado às f. 352/355, vê-se que restou firmado: Ademais, o percentual fixado em 30% do valor da condenação não se mostra excesso ou desproporcional, porquanto dentro dos limites previstos no artigo 38 do Código de Ética da OAB que determina que, "os honoráriosdevem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dosdehonoráriosdasucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente". Assim, estando em perfeita ordem o contrato juntado às f. 352/355, conclui-se que o causídico possui direito a perceber honorários contratuais destacados diretamente do valor da condenação, o qual alcança a importância de 30% do valor da condenação (R$ 11.159,68), ou seja, R$ 3.347,90 (três mil e trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos). 3 Da Expedição de Alvarás Diante do que restou decidido, determino, a expedição dos seguintes alvarás: A) no valor de R$ 2.622,52 (dois mil e seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), em favor de Dr. Jayme de Magalhães Júnior, referente aos honorários que lhe cabem (1/2 dos sucumbenciais: R$ 948,57 f. 333; 1/2 contratuais: R$ 1.673,95), devidamente atualizado até a data do levantamento, conforme dados bancários de f. 359; B) no valor de R$ 2.622,52 (dois mil e seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), em favor de Dra. Jakelyne de Freitas Ferreira, referente aos honorários que lhe cabem (1/2 dos sucumbenciais: R$ 948,57 f. 333; 1/2 contratuais: R$ 1.673,95), devidamente atualizado até a data do levantamento, conforme dados bancários de f. 359; C) no valor de R$ 7.811,77 (sete mil e oitocentos e onze reais e setenta e sete centavos) em favor de Thatiana Ajala Correa, referente à obrigação principal (já descontados os honorários contratuais destacados: f. 333),devidamente atualizado até a data do levantamento, conforme dados bancários de f. 359. Atente-se que a divisão de valores se deu de forma diversa daquela pretendida às f. 358/359, vez que o percentual ali aplicado não mostra compatibilidade com a situação dos autos. Para tanto, esclarece-se que, embora os causídicos tenham direito a 17% de honorários sucumbenciais e 30% de honorários contratuais, este mesmo percentual não corresponde ao valor depositado nos autos, já que os 30% devidos pelos honorários contratuais não incidem sobre o total depositado, mas apenas sobre o valor da obrigação principal, o que explica a liberação do alvará em montante diverso. Assim, diante da divergência quanto à divisão dos valores, determino que o alvará será expedido apenas após o trânsito em julgado desta decisão, ressalvada a hipótese de desistência do prazo recursal pelos exequentes, situação que autorizará a expedição do alvará antes do decurso do prazo. 5 - Cumpridas as determinações, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1029/2023

Processo 0021423-14.1997.8.12.0001/01 (001.97.021423-0/00001) - Incidentes

Admdora: Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho - Reqte: Larissa Rezek Pereira - Réu: Massa Insolvente de Antonio Picchioni Pereira

ADV: THIAGO ALVES CHIANÇA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285MS/)
ADV: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)
ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

Por se tratar de incidente processual dependente da ação principal de insolvência civil, nos termos do art. 178, I, do CPC, a participação do Ministério Público é obrigatória. Assim, dê-se vista dos autos ao MPE. Após, tornem conclusos.

Processo 0111644-91.2007.8.12.0001 (001.07.111644-4) - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse

Reqte: Francisco de Paula e Silva
ADV: FRANCK PEREIRA DE PAULA E SILVA (OAB 11761/MS)

Diante da juntada da certidão de óbito de f. 336, em que noticia que a falecida Gassi Botelho Martinez, era divorciada à época do seu passamento, deixando apenas um único filho como herdeiro (Alexandre Botelho Martinez), e que o seu inventário foi encerrado no ano de 2022, com expedição do formal de partilha, conforme demonstra o extrato processual de f. 337, determino ao cartório se proceda a alteração do polo passivo da lide, a fim de constar como réu o herdeiro da falecida, Alexandre Botelho Martinez, qualificado à f. 334. Cite-se o requerido nos endereços de f. 338 e 339, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Em sendo contestada a ação, intime-se o autor para réplica. Do contrário, tornem conclusos para outras deliberações.

Processo 0803174-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Tales Alexandre Gil Escobar
ADV: MÉLANY PAIVA DE FREITAS (OAB 27255/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Relatados. Decido. Trata-se de Ação de Concessão de Auxílio-Acidente movida por Tales Alexandre Gil Escobar em face de INSS Instituto Nacional do Seguro Social, ambos já qualificados nos autos. Passo à análise da prejudicial de mérito e das preliminares ventiladas pela requerida. 1 Prejudicial de mérito - Prescrição Afirma a ré, como preliminar de mérito, que ocorreu a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n° 8.213/91. Também não há falar em prescrição do fundo de direito, tese sustentada pelo INSS em sua defesa de mérito. Nesse sentido: “PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A questão central do recurso especial gira em torno da ocorrência ou não da prescrição da pretensão ao reconhecimento do direito à aposentadoria por invalidez. 2. Relativamente à ocorrência ou não da prescrição do fundo de direito, parte-se da definição de que os benefícios previdenciários estão ligados ao próprio direito à vida e são direitos sociais que compõem o quadro dos direitos fundamentais. 3. A pretensão ao benefício previdenciário em si não prescreve, mas tão somente as prestações não reclamadas em certo tempo, que vão prescrevendo uma a uma, em virtude da inércia do beneficiário. Inteligência do parágrafo único do art. 103 da Lei 8.213/1991. 4. Recurso especial conhecido e não provido”. (STJ - REsp: 1448437 PE 2014/0083612-6, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, J: 22/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DJe 28/05/2014). Aplicável ao caso destes autos o precedente acima, pois também aqui a pretensão é o recebimento de benefício previdenciário em si, em decorrência de benefício que teria sido cessado em 15/10/2017. Sendo assim, em razão de os benefícios previdenciários decorrentes do regime geral da previdência social (art. 194 e ss. da CF) envolverem relações que atendem necessidades de caráter alimentar e por terem as prestações previdenciárias características de direitos indisponíveis, a prescrição não atinge o direito ao benefício previdenciário em si, mas somente as prestações não reclamadas no lapso de cinco anos, nos termos do art. 3º do Decreto 20.910/32, segundo o qual “quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos a prescrição atingirá progressivamente as prestações, à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto”. Dito isto, não se sustenta a tese de prescrição do fundo de direito, devendo ser consideradas prescritas apenas as prestações que se venceram nos cinco anos que antecederam a data do ajuizamento da presente ação, ou seja, antes de 06/01/2022. 2- Preliminares 2.1 - Ausência de Interesse de Agir A parte ré sustenta a falta de interesse de agir do autor, ante a ausência de requerimento administrativo. Sem razão a autarquia requerida. Conforme entendimento tanto do STJ quanto da Suprema Corte no Recurso Extraordinário n. 631.240/MG, há a possibilidade de se formular pedido diretamente em juízo, na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, salvo se depender de matéria de fato ainda não levada a conhecimento da administração. Eis a ementa: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração , uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. (...). (RE 631240, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014) No mesmo sentido, colho os seguintes julgados do TJ/MS: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AUXÍLIO-ACIDENTE PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA PRÉVIA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO RELAÇÃO ENTRE BENEFICIÁRIO E A PREVIDÊNCIA INAUGURADA REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DESNECESSÁRIO MÉRITO ART. 101 DA LEI Nº 8.213/1991 ALTERADO PELA LEI Nº 14.441/2022 POSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO DO SEGURADO A EXAME MÉDICO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I Afasta-se a preliminar de ausência de interesse processual pela não comprovação de prévio requerimento administrativo, em razão de já ter sido inaugurada a relação entre o beneficiário e a previdência por meio da concessão prévia de auxílio-doença decorrente do acidente descrito na inicial. II Considerando a necessidade de observância da legislação de regência (art. 101 da Lei n. 8.213/1991, alterado pela Lei n. 14.441/2022), assegura-se à autarquia a submissão do segurado ao exame médico para avaliação das condições que ensejaram o benefício. (TJMS. Apelação Cível n. 0830225-59.2020.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j: 24/07/2023, p: 26/07/2023). .... APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO PREVIDENCIÁRIA RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONVERSÃO EM AUXÍLIO-ACIDENTE/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DESNECESSIDADE RELAÇÃO JÁ INAUGURADA COM A AUTARQUIA RE

631.240 MG EM REPERCUSSÃO GERAL PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO. Se o autor pretende o restabelecimento do benefício auxílio-doença ou sua conversão em auxílio-acidente/aposentadoria por invalidez em razão da mesma moléstia que ensejou a concessão do benefício anteriormente, dispensa-se comprovação de que previamente postulou a benesse na esfera administrativa, porquanto já inaugurada a relação entre o beneficiário e a previdência. (TJMS. Apelação Cível n. 0808543-74.2022.8.12.0002, Dourados, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j: 31/07/2023, p: 04/08/2023). Analisando a exordial e demais documentos, denota-se que se trata de pedido de concessão de auxílio-acidente em razão da mesma moléstia que ensejou a prévia concessão do auxílio-doença, restando já inaugurada a relação entre o beneficiário e a previdência. Sendo assim, tem-se que o pleito inicial pode ser formulado diretamente ao juízo, independentemente de prévio requerimento na esfera administrativa, segundo o posicionamento adotado pela Corte Suprema. Deste modo, rejeito a preliminar ventilada pela ré. 2.2 - Coisa Julgada A requerida ventilou preliminar de coisa julgada, vez que os fatos aqui discutidos já foram analisados nos autos n. 0832035-40.2018.8.12.0001, que tramitaram perante a 15ª Vara Cível desta Comarca, tendo o pedido sido julgado improcedente naquela oportunidade. A preliminar deve ser acolhida. De fato, analisando o feito n. 0832035-40.2018.8.12.0001, observa-se que a parte autora ajuizou Ação para Concessão de Auxílio-Acidente em face da autarquia-ré, apresentando como causa de pedir remota o mesmo acidente de trânsito, ocorrido em 19/06/2017, que ocasionou trauma em seu tornozelo esquerdo e a consequente concessão do benefício auxílio-doença n. 619.096.558-3 até o dia 15/10/2017. Pleiteou, igualmente, pela concessão de auxílio-acidente em data imediatamente posterior à cessação do auxílio-doença, e pelo pagamento das parcelas vencidas e vincendas. Os autos foram sentenciados em 06/10/2021 (f. 196/199), ou seja, três meses antes da propositura da presente inicial (06/01/2022), sendo o pedido julgado improcedente por não ter sido demonstrada a incapacidade para o trabalho. O trânsito em julgado se deu em 10/12/2021, conforme certidão de f. 206. Observa-se que o demandante não arguiu qualquer fato novo no atual caderno processual, tampouco comprovou agravamento da moléstia. Vejamos: Às f. 29/34, juntou o Boletim de Ocorrência n. 2017/03928, emitido em 11/08/2017 pelo 17º Batalhão de Polícia de Trânsito, que informa o acidente ocorrido em 19/06/2017. Anexou, às f. 35/88, as fichas de atendimento da Santa Casa que demonstram a internação para tratamento cirúrgico do tornozelo em 19/06/2017 e, às f. 101/102, a comunicação de decisão da autarquia-ré indicando a concessão do benefício auxílio-doença n. 619.096.558-3 de 05/07/2017 a 15/10/2017. Os mesmos documentos foram juntados, respectivamente, às f. 72/77, f. 18/71, e f. 78/79 do feito n. 0832035-40.2018.8.12.0001, o que denota a paridade do arcabouço probatório nas demandas em comento. Não obstante o Laudo Pericial juntado às f. 89/94 da presente ação tenha indicado possível debilidade permanente do membro (proferido em 14/02/2018), posteriormente (23/12/2020) acostou-se novo Laudo Pericial (f. 179/187) aos autos 0832035-40.2018.8.12.0001, a partir do qual pôde-se constatar que o requerente não possui redução da capacidade para o trabalho habitualmente exercido, o que, por si só, torna manifesta a inadmissão do benefício, razão pela qual o pleito foi julgado improcedente. Nota-se, ademais, que a parte autora sequer se manifestou acerca da preliminar de coisa julgada na impugnação à contestação de f. 152/166. Depreende-se, pois, que a sentença prolatada, por envolver as mesmas partes, faz coisa julgada quanto à eventual discussão sobre a concessão do benefício, de modo que tal questão realmente não pode mais ser discutida nesta ação, impondo-se o reconhecimento da preliminar, nos termos do art. 485, V, do CPC. No mesmo sentido, eis o julgado do TJSP: ACIDENTÁRIA - LESÕES NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - AÇÃO SIMILAR AJUIZADA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - INCAPACIDADE PROFISSIONAL DECORRENTE NÃO RECONHECIDA - COISA JULGADA CONFIGURADA. “Se em demanda anterior, ajuizada na Justiça Federal com fulcro na mesma causa, não se reconheceu o direito do autor ao benefício porque não reconhecida tecnicamente a incapacidade reclamada (requisito indispensável para a concessão de benefício seja previdenciário, seja acidentário), tem-se por configurada a coisa julgada a obstar a renovação do pedido”. (TJSP; Apelação Cível 1000735-45.2017.8.26.0511; Relator (a):Luiz De Lorenzi; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Público; Foro de Rio das Pedras -Vara Única; Data do Julgamento: 22/08/2023; Data de Registro: 22/08/2023) Desta maneira, acolho a preliminar, reconhecendo a ocorrência da coisa julgada acerca da discussão que envolve a concessão de benefício auxílio-acidente desde a data da cessação do auxílio-doença (15/10/2017), pois já analisada na ação de n. 0832035-40.2018.8.12.0001, de modo que tal matéria não poderá ser novamente discutida neste feito. Dispositivo. Assim, considerando a existência de coisa julgada, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, V, do CPC. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC, ficando a exigibilidade destas verbas suspensa, por ser este beneficiário da justiça gratuita (f. 110), nos moldes do artigo 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805033-56.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Janderson Neris Alves - Réu: Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual de Cooperativas Médicas

ADV: MARTA OLIVEIRA DE MENDONÇA (OAB 369543/SP)

ADV: JANAÍNA BITTENCOURT DO AMARAL LOURENÇO BARBOSA (OAB 203510/SP)

ADV: GABRIELA JUSTO ALBUQUERQUE VITEZI (OAB 374308/SP)

ADV: DANILO AUGUSTO DO CARMO SILVA (OAB 23994/MS)

Considerando que a parte ré, devidamente intimada para proceder com o pagamento dos honorários periciais (fl. 267), quedou-se inerte, conforme certificado à fl. 268, deverá o feito prosseguir, sem a produção da prova pericial, arcando a ré com a as consequências da não produção da prova, conforme constou na decisão de fls. 249/252. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se persiste o interesse na produção da prova oral e testemunhal requerida às fls. 245/246, sendo certo que a inércia será interpretada como desistência da referida prova. Em caso de inércia, certifique-se o necessário e venham os autos conclusos para sentença. Ao revés, venham conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Processo 0806575-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Antonia de Brida - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. - Banco Daycoval S/A - Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Banco do Brasil S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 25977A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimaçãon da parte da juntada de oficio de fls. 663/686.

Processo 0807343-98.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Gilmar Guimarães da Luz - Réu: Discautol Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: MICHELLI GOMES FRANCISCO (OAB 23941/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 54/61 e documento de f. 62/88. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808056-73.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Perdas e Danos

Autor: Elso Francisco Cardoso

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Como cediço, nas ações de despejo cumuladas com cobrança de encargos em contrato de locação de imóvel, com fundamento exclusivo na inadimplência da locatária, o preenchimento dos requisitos do art. 59, § 1º, IX, da Lei n. 8.245/91 autoriza a concessão do pedido liminar para a desocupação do imóvel, se houver prestação de caução (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409175-96.2018.8.12.0000, Dourados, 5ª Câmara Cível, Rel.: Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 29/ 11/ 2018, p: 04/ 12/ 2018). No caso, tendo em vista a inércia da parte autora em proceder o depósito do valor da caução, embora devidamente intimada para tanto, conforme certificado à f. 43, revoga-se a liminar outrora deferida. Em termos de prosseguimento do feito, cumpra-se o quanto já determinado a partir da decisão de f. 28-29, citando-se a requerida para contestar a demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, bem como para purgar a mora nos moldes do art. 62, II, da Lei de Locação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808493-17.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Patricia Fernandes Marciliano - Ré: Thais Lisboa Lira - Juliana Rodrigues Chaves

ADV: THIAGO FERREIRA DE CARVALHO (OAB 27646/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 67-73. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809252-78.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Daniel Elvis Barbosa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992MS/)

Vistos, etc. 1- Considerando-se que a autarquia ré, apesar de citada (f. 131) não apresentou contestação nos autos, conforme manifestação de (fls. 124-130) e certidão de (f. 132), decreto a sua revelia. Deixo, contudo, de aplicar-lhe os efeitos da revelia previstos no art. 344 do CPC (presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial), vez que a celeuma envolve direitos indisponíveis (concessão de beneficio previdenciário), conforme art. 345, II, do CP. É o que diz o E. STJ: " (...) Não se aplica à Fazenda Pública o efeito material da revelia, nem é admissível, quanto aos fatos que lhe dizem respeito, a confissão, pois os bens e direitos são considerados indisponíveis. 2. Agravo regimental a que se nega seguimento. (AgRg no REsp n. 1.170.170/ RJ, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª T., DJe 9/10/2013)". 2- Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os pontos controvertidos e indiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809272-79.2017.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição

Autora: Eliane Alexandre da Silva - Réu: Espólio de José Candido de Rezende e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do ofício de fls. 258-260.

Processo 0811421-02.2023.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Juliano Lucas Mendes Junior

ADV: PAULLIANE MARTINS SOUZA (OAB 24722MS/)

Vistos, etc. 01- Inicialmente, determino que as peças Sisbajud de fls. 50/56, deverão ser sigilosas, uma vez que versam sobre dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade, nos termos do art. 189 do CPC, de modo que apenas as partes deverão ter acesso às mesmas. Também deverá ser inserida a tarja "réu preso" no presente feito. Proceda o Cartório com as providências necessárias junto ao SAJ. 02- Oficie-se o juízo da 1ª Vara do Juizado Especial Central desta comarca, solicitando a transferência do valor indicado em f. 50/54, para a subconta vinculada nos autos. Efetue o Cartório com o cadastro da subconta vinculada ao feito, e após, expeça-se o referido ofício. 03- O feito inicialmente foi distribuído perante o Juizado Especial, onde não se faz necessário o pagamento de custas processuais, conforme previsão do art. 54 da Lei n. 9.099/1995: Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Entretanto, como houve o declínio de competência para este juízo da Justiça Comum, tem-se que a parte autora deverá comprovar o pagamento das custas iniciais, ou comprovar sua hipossuficiência, pois não anexou nos autos documentos que comprovassem a necessidade de concessão da benesse, efetuou um PIX no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme indicado em exordial, além disso, qualificou-se como bancário conforme consta em f. 01. Deste modo, determino a intimação do autor para que, em 15 (quinze) dias, viabilize documentos atualizados que comprovem, à exaustão de todos os seus rendimentos (holerites, última declaração de imposto de renda, comprovantes de receitas e despesas, contas de consumo, faturas de cartões de crédito, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada, ou proceda com o recolhimento das custas devidas em igual prazo, as quais deverão observar o valor atribuído à causa. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que cumpra com a determinação acima relacionada, sob pena de indeferimento de justiça gratuita, nos termos do art. 99, §2º do CPC e sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Código de Processo Civil), e cassação da cautelar concedida em fls. 44/45. Após, cumprida a determinação acima, façam-me novamente conclusos retornando os autos a fila 1 (um). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812182-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Réu: Ademir Marques Pereira

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: IRENE MARIA DA SILVA (OAB 18793MS/)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 130/138 e documento de f. 139/142. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812625-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Maria Luni Frandoloso Lupatini

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC, sob pena de prosseguimento do feito.

Processo 0813673-19.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Cleuza Aparecida Lopes Escobar - Réu: Pax Nacional - Serviços Póstumos Ltda

ADV: BRUNA BACK GARCIA (OAB 25346MS/)

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Intimação para a parte liquidada manifestar-se, nos termos da decisão de fls. 146/147.

Processo 0813988-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Rodinei Arcanjo de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Não obstante a manifestação de f. 270, verifica-se do Comunicado n. 001/2023/NUMOPEDE/CGJ/TJMS, proferido pela Corregedoria-Geral do TJMS que, após a concessão da liminar para restauração do exercício das atividades do advogado Dr. Luiz Fernando Cardoso Ramos, este foi preso preventivamente (05/07/2023) e ainda se encontra recolhido (Ofício n. 123/2023 4ª Vara Criminal). Observa-se, ainda, que foi deferida medida cautelar de suspensão do exercício de suas atividades advocatícias (autos n. 0918776-10.2023.8.12.0001) a partir de 14/08/2023. Assim, intime-se pessoalmente o autor Rodinei Arcanjo de Oliveira para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, nos termos do art. 76, § 1º, inciso I, do CPC1, sob pena de extinção.

Processo 0814217-07.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Marielza Pereira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000MS/)

ADV: BRUNA BACK GARCIA (OAB 25346MS/)

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Intimação para a parte liquidada manifestar-se, nos termos da decisão de fls. 142/143.

Processo 0816302-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Em manifestação de fls. 524/525, a parte autora informa que utilizou-se da plataforma Clicksign para a assinatura do documento de fls. 99/100, entretanto, o certificado digital foi emitido por Autoridade Certificadora Credenciada ao ITI. Analisando a procuração de fls. 99/100, nota-se que João Carlos Nogueira Neto, de fato assinou o referido documento por meio de Certificado Digital emitido pela AC VALID RFB: Ao efetuar a consulta junto ao site do ITI Instituto Nacional de Tecnologia e Informação, nota-se que referida empresa é vinculada a Autoridade Certificadora: Portanto, o documento de fls. 99/100 é devidamente válido, pois somente utilizou a plataforma Clicksign para proceder com a assinatura com certificado digital válido, emitido por entidade certificadora vinculada ao ICP-Brasil. Assim, recebo os autos para processamento e julgamento perante este juízo. 02- Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada pela equipe do CEJUSC. 03- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de participar da audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não participar do ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 04- As partes participarão da audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 05- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor,nos termos do art. 344 do CPC.

Processo 0818282-74.2022.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Reqte: Fernanda Rocha - Interesdo.: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Trata-se de Pedido de Alvará Judicial movido por Fernanda Rocha, já qualificada nos autos, no qual o autora busca autorização judicial para desbloqueio da quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) existente em sua conta corrente. Observa-se, contudo, que a parte autora não apresenta interesse processual para o ajuizamento da ação, já que o pedido de desbloqueio se deu pela via inadequada, impondo-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Primeiro que o bloqueio da quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) se deu por iniciativa do próprio Banco Santander (f. 29/30), tudo a evidenciar que o pedido de desbloqueio tem caráter contencioso, cabendo à citação do banco requerido e a instauração do contraditório, circunstancias estas não abarcadas pelo procedimento de jurisdição voluntária aqui instaurado. Ora, é sabido que o pedido de alvará judicial não é o meio adequado de obtenção da providência jurídica que tem natureza eminentemente contenciosa, sendo evidente a falta de interesse processual da autora para o ajuizamento desta ação. Ademais, o bloqueio se deu por conta de um suposto golpe sofrido pela requerente (compra de veículo mediante estelionato), situação esta que está sendo investigada pelo juízo criminal (ação penal n. 0025553-07.2021.8.12.0001, em trâmite na 4ª Vara Criminal desta Comarca), de modo que somente aquele juízo é quem tem competência para analisar o pedido de desbloqueio e definir para quem cabe o montante reivindicado. Ou seja, faz-se necessário aguardar a conclusão da ação penal para, com fundamento em um juízo de certeza, os valores possam ser liberados em favor de quem de direito. Nesses passos já decidiu este C. TJMS, pois senão: RECURSO DE APELAÇÃO JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DE TERCEIRO. RECORRENTE VÍTIMA DE FRAUDE PRATICADA POR ESTELIONATÁRIOS INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. JUÍZO CRIMINAL NATURAL, VINCULADO AO INQUÉRITO POLICIAL EXISTÊNCIA DE LITIGIOSIDADE QUE AFASTA

O INTERESSE PELO RITO DA JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA RECURSO DESPROVIDO. (TJMS. Apelação Cível n. 0801100-80.2019.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Nélio Stábile, j: 24/09/2019, p: 26/09/2019) APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ALVARÁ JUDICIAL. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES, INDEVIDAMENTE DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE BANCÁRIA, EM RAZÃO DE FRAUDE. REQUERIMENTO QUE, A PRINCÍPIO, DEVE SER DIRECIONADO AO INQUÉRITO POLICIAL, ONDE SE BUSCA A APURAÇÃO DOS FATOS. EXTINÇÃO DO FEITO MANTIDA. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70054037379, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 25/04/2013). Assim, pelos fundamentos expostos,JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual. Custas processuais pela requerente. Anote-se, contudo, que tal verba fica diferida, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, por ser ela beneficiaria da justiça gratuita. Sem honorários sucumbenciais, pois sem lide. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0820268-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lécia Maria de Almeida - Reqdo: Banco C6 Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Vistos, etc. Ante a manifestação do réu de f. 537, concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para que cumpra a determinação da decisão de f. 352/353. Após, venham os autos conclusos para demais deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824169-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: João Carlos da Silva - Suzana Margarete Pereira da Cruz Silva

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, manifestar acerca do retorno das cartas precatórias e da certidão do oficial de justiça de fls. 229.

Processo 0824653-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Paulo Roberto Ortiz Nogueira - Ré: Fernanda Dias Maia Assis - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIRÓZ SOUZA (OAB 17017/MS)

ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 26447A/MS)

Dispõe o Código de Processo Civil em seu 1.022 que cabem Embargos de Declaração quando houver, na decisão judicial, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juízo. Neste sentido, o embargante Estado de Mato Grosso do Sul alega que a decisão de fls. 399/403 contém erro material, porquanto determinou que o Ente Público arque com parte dos honorários periciais, mas não anotou que tal pagamento dar-se-á somente se a parte autora sair vencida na presente demanda. Requer o acolhimento dos aclaratórios, sanando-se o vicio apontado. De fato, da leitura da decisão de fls. 399/403, verifica-se que a mesma foi omissa, porquanto reconheceu a responsabilidade do Estado do Mato Grosso do Sul em arcar honorários periciais, relativos à cota-parte do autor/beneficiário da justiça gratuita (50%), mas não indicou que tal responsabilidade dar-se-á ao final e somente se o autor for sucumbente, pois, ao contrário, tal responsabilidade recaírá sobre os réus. Assim, acolho os presentes aclaratórios para sanar o vício apontado e determinar que os honorários periciais serão rateados entre o autor e a litisdenunciada (50% para cada um), sendo que a cota parte do autor será paga ao final, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, caso o requerente saia vencido. Cientifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca desta decisão. No mais, intimes-e a seguradora Tokio Marine para que, em 15 dias, promova o pagamento de sua cota-parte. Com o pagamento, dê-se vistas ao expert para inicio dos trabalhos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826390-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Jasmim - Ré: Simone Barbosa dos Santos - TerIntCer: WL Cobranças Ltda Me

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 22/11/2023 Hora 16:20 Local: CEJUSC-TJ Situacão: Pendente

Processo 0827174-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Restaurante Nota 10 - Me

ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0827201-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Antonio Alves Correia - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória Desconto em Folha de Pagamento Cumulada com Repetição de Indébito e Danos Morais que Antonio Alves Correia move em face de Banco Votorantim S.A., ambos devidamente qualificados nos autos. Não obstante a manifestação de f. 222, verifica-se do Comunicado n. 001/2023/NUMOPEDE/CGJ/TJMS, proferido pela Corregedoria-Geral do TJMS que, após a concessão da liminar para restauração do exercício das atividades do advogado Dr. Luiz Fernando Cardoso Ramos, este foi preso preventivamente (05/07/2023) e ainda se encontra recolhido (Ofício n. 123/2023 4ª Vara Criminal). Observa-se, ainda, que foi deferida medida cautelar de suspensão do exercício de suas atividades advocatícias (autos n. 0918776-10.2023.8.12.0001) a partir de 14/08/2023. Assim, intime-se pessoalmente o autor Antonio Alves Correia para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, nos termos do art. 76, § 1º, inciso I, do CPC1, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0827240-83.2021.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Compra e Venda

Autor: Alvaro Jose de Freitas - Orgenira Aparecida Pereira de Freitas - Carlos Roberto de Freitas - Reqte: Rosalba Incerti de Freitas - Carmem Lucia Funes de Freitas - Ré: Iracema Terezinha Ferreira - Edson Rosa Ferreira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ANDREZA JULIANA FERREIRA PIRANI (OAB 18464/MS)

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Vistos, etc. 1 Diante da impugnação ao acordo, apresentada pelo réu Edson Rosa Ferreira (f. 303/308), intimem-se os autores e a corré Iracema Terezinha Ferreira para manifestação em 15 dias. 2 Além disso, considerando-se que a Defensoria Pública patrocinou os interesses da ré Iracema Terezinha Ferreira, dê-se vistas àquele órgão para que tome ciência do acordo de f. 298/301 e manifeste-se no prazo legal, caso queira. 3 Após, conclusos para análise do acordo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827937-70.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Maylson Eduardo dos Reis Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

Vistos, etc. 1 - Considerando-se que a autarquia ré, apesar de citada (fl. 43) não apresentou contestação nos autos, conforme certidão de fl. 60, decreto a sua revelia. Deixo, contudo, de aplicar-lhe os efeitos da revelia previstos no art. 344 do CPC (presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial), vez que a celeuma envolve direitos indisponíveis (concessão de beneficio previdenciário), conforme art. 345, II, do CP. É o que diz o E. STJ: " (...) Não se aplica à Fazenda Pública o efeito material da revelia, nem é admissível, quanto aos fatos que lhe dizem respeito, a confissão, pois os bens e direitos são considerados indisponíveis. 2. Agravo regimental a que se nega seguimento. (AgRg no REsp n. 1.170.170/RJ, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª T., DJe 9/10/2013)". 2 Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os pontos controvertidos e indiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830671-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Armando Camillo - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475MS/)

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283MS/)

ADV: DANIELA BRUNA LEITE MEDEIROS (OAB 18335/MS)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090MS /)

Dispõe o Código de Processo Civil em seu 1.022 que cabem Embargos de Declaração quando houver, na decisão judicial, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juízo. Neste sentido, vê-se que o Embargante/autor alega que a sentença de f. 272/280 padece de obscuridade pois não restou clara a periodicidade dos serviços que serão prestados ao requerente. Assim, pede a retificação da sentença para constar: "serviços diários de cuidados de enfermagem (técnico de enfermagem) de duas horas (três vezes ao dia), fisioterapia 5x (cinco vezes) por semana, fonoterapia (2x por semana) e acompanhamento com enfermeiro, médico e nutricionista (quinzenalmente).". Os aclaratórios devem ser rejeitados, pois a sentença, ao julgar procedente o pedido, o fez em conformidade com o laudo médico acostado pelo requerente à f. 28, autorizando o atendimento multidisciplinar no domicílio (home care), autorizando-se o acompanhamento de fisioterapia motora e respiratória regular, acompanhamento de fonoterapia regular, curativos diários em lesões dérmicas pelo serviço de enfermagem e acompanhamento com nutricionista e médico regularmente, até que o seu tratamento se encerre, inexistindo qualquer vicio junto à determinação. Ademais, como bem informado pelo requerente às f. 62/63, a ré tem cumprido a determinação judicial desde a época do deferimento da tutela de urgência, nos exatos moldes pleiteados pelo autor (f. 64), tudo a evidenciar que a decisão judicial é clara, inclusive no que tange à periodicidade do tratamento, não havendo que se falar em obscuridade junto ao título judicial. Assim, rejeito os aclaratórios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830928-19.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: José Conceição de Souza - Valdete Martins dos Santos Souza - Ré: Lúcia Regina Rocha - Luciano Lemes Rocha e outros

ADV: JACQUELINE MICHELE DE ALMEIDA (OAB 18348MS/)

ADV: GILDÁSIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200MS /)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Sobre a contestação de f. 144-153 e documentos juntados às f. 154-169, diga a parte autora em termos de réplica, no prazo de 15 dias. Defiro aos réus Marineuza Araújo Rocha e Adair Araújo Rocha, os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que estão sendo assistidos pela Defensoria Pública. Anote-se. Oficie-se à Comarca de Nova Ubiratã/MT, solicitando informações da deprecata de f. 128. Conforme requerido pela parte autora à f. 142, expeça-se carta precatória à comarca de Nova Ubiratã/MT, para citação do requerido Ataíde Rocha Araújo, no endereço fornecido no referido petitório.

Processo 0833330-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gustavo Espindola Fonseca

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0833899-40.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cleicy Kelly Rodrigues Rodrigues 02270198140 - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: LETICIA VIANA COSTA ASSIS (OAB 25225/MS)

O ofício juntado às f. 206-215, refere-se ao recurso de agravo de instrumento contra decisão que havia indeferido a justiça gratuita formulado pela autora, do qual foi dado provimento, conforme decisão monocrática de f. 207-211. Assim, anote-se nos autos que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento, no endereço fornecido à f. 201, para comparecimento à audiência de conciliação designada à f. 176. No mais, aguarde-se a comunicação do julgamento do recurso de agravo de instrumento n. 1415344-26.2023.8.12.0000, conforme ofício de f. 203, para as providências necessárias acerca do cumprimento da referida ordem. Oportunamente, se o caso, voltem conclusos.

Processo 0834728-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sucumbenciais

Autor: Edson Pereira Campos

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

Do Acordo Firmado com o Réu Gerônimo Considerando-se que a minuta de f. 392/393 foi devidamente assinada pelo autor (por meio do causídico Dr. Rhiad Abdulahad, com poderes para transigir, conforme procuração de f. 14), bem como foi assinada pelo réu Geronimo Ribeiro de Souza (por ele proprio e também por intermédio do causídico Dr. Willian da Silva Pinto, com poderes para transigir, conforme procuração de f. 403), homologo, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada nestes autos às f. 392/392 e, por consequência, diante do cumprimento integral da avença (f. 394), JULGO EXTINTO O FEITO EM RELAÇÃO AO RÉU GERONIMO RIBEIRO DE SOUZA, o que faço com fulcro no art. 924, II, do CPC. Tendo em vista que a composição se deu antes da prolação de sentença, deixo de condenar autor e réu Geronimo em custas processuais, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Considerando-se que o presente acordo não extingue o feito (que prosseguirá quanto aos demais requeridos), deixo, por ora,

de fixar honorários sucumbenciais. Ante a renúncia ao prazo recursal (f. 393), certifique-se desde já o trânsito em julgado e, por consequência, promova a baixa do nome do réu Geronimo junto ao SAJ. 2 Do Prosseguimento do Feito Considerando-se que a transação homologada no item 1 envolveu tão somente um dos réus, é certo que o feito prossegue enquanto aos demais, ainda mais na hipótese, que a situação versa sobre débitos individuais (f. 8). Assim, para prosseguimento da ação, intime-se o autor para que, em 15 dias: - indique endereço hábil para a citação dos réus Antonio Marques da Silva, Carlos Henrique Lapa, Ciro Dalosto Hay Mussi, Edson Felício Tavares, Emenegildo Rodrigues, Florindo Ivamoto, Ivo Ribeiro Filho, Jay Vieira Marques, José Ferreira Filho, José Alves de Morais, Luiz Carlos Meiado, Moacir Ramos, Mário Natalio Oliveira Pavon, Nestor Fleitas, Orlando Dutra Siqueira, Sérgio Demisque Siqueira, Severiano Paes e Wilson Aparecido Rodrigues. - apresente certidão de óbito e regularize o pólo passivo da ação, no que tange aos réus Luiz Bereza, João Ribeiro Homem Filho, Eurico Duarte Hag Mussi e Cide Martins, vez que os AR's de f. 218, 232, 331 e 336 trazem a informação de que referidas pessoas são falecidas. - manifeste-se acerca das contestações de f. 356/368 e 373/386. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0835653-17.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autor: Bruno Maurício de Brito Paiva - Juliana Souto Mayor Ramos - Réu: Danilo Ribeiro Mattos

ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

ADV: EVELYN CABRAL LEITE (OAB 16367/MS)

Trata-se de Ação de Despejo movida por Bruno Maurício de Brito Paiva e Juliana Souto Mayor Ramos em face de Danilo Ribeiro Mattos, todos já qualificados nos autos. Às f. 128/131, este Juízo se retratou da decisão de f. 66/69, revogando a ordem de despejo e condenando a parte autora ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, por litigância de má-fé. Às f. 138/146, a parte requerente apresentou pedido de reconsideração da aludida decisão, para que seja afastada a multa aplicada, bem como, mantida a liminar de despejo, em razão do valor da caução prestada ser inferior ao débito denunciado à época. Sendo assim, intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca do pedido de f. 138/146, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos para a fila de urgentes.

Processo 0836067-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosangela Cristina da Silva - Réu: Uninter Educacional S.A

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884B/MS)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do NCPC, e julgo procedente o pedido formulado na exordial para: A) declarar inexistente o débito atribuídos à autora perante o requerido, no valor de R$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais), indicado no extrato de fl. 22; B) condenar o requerido ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, em favor da requerente, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a contar da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora a contar da data do evento danoso, isto é, 10/01/2018. Ante a sucumbência, condeno o réu exclusivamente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizada, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Por fim, à vista do teor do ora decidido, ratifico a tutela antecipada concedida nos autos. Decorrido o prazo recursal, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0837056-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autora: Miriam Tiburcio da Silva - Camila Spotti - José Pedro Tiburcio Spotti - Réu: C.B.C.A.C.S.S. - O.P.P.S.S.C.S.

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO FERNANDES LEMOS (OAB 143171/RJ)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Intimação das partes da juntada de ofício de fls. 393/396.

Processo 0838769-02.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838925-87.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Alves de Almeida - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440MS /)

Sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora às f. 204-205, ouça-se o banco requerido no prazo de 15 dias, em termos de concordância. Após, tornem conclusos para sentença.

Processo 0838925-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Alves de Almeida - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440MS /)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte da juntada de ofício de fls. 136/141.

Processo 0839383-51.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA e outro

ADV: JOÃO AUGUSTO AZAMBUJA PINHEIRO DE LACERDA (OAB 26232/MS)

REPUBLICAÇÃO do despacho de fls. 1062 para constar o nome do causídico da parte executada Acrediesel Comercial de Veículos Ltda: "Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença movido por Antonio Gomes de Souza em face de Acrediesel Comercial de Veículos Ltda e Hyndai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda, todos devidamente qualificados nos autos. Compulsando os autos, verifica-se que este juízo no despacho de f. 1034, determinou que a parte executada Acrediesel Comercial de Veículos Ltda juntasse nos autos a minuta de acordo de 1015/1018 devidamente assinada por seu procurador Dr. João Augusto Azambuja Pinheiro de Lacerda ou apresentasse anuência, devidamente acompanhado de procuração com poderes para transigir, bem como, documentos constitutivos. Entretanto, ao analisar a certidão de publicação de f. 1036, observa-se que o o causídico da executada Acrediesel Comercial de Veículos Ltda, qual, seja o Dr. João Augusto Azambuja Pinheiro de Lacerda, não foi devidamente intimado. Vejamos: Assim, intime-se o causídico do executado Acrediesel Comercial de Veículos Ltda, para que no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o despacho de f. 1034. Após, venham os autos conclusos para análise da transação de f. 1015/1018. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0841086-36.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Arrendamento Rural

Autor: Luiz Eduardo Barbosa do Couto - Ré: Pamela Carvalho - Silvinha Paula de Jesus Carvalho

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

ADV: JOÃO RICARDO FERNANDES FERNANDES E COUTO CITINO (OAB 11695MS/)

Vistos, etc. 1 - Ante o pedido e documento de fls. 178/179, proceda o cartório com a colocação de tarja prioridade idoso. 2 Para a análise do pedido de justiça gratuita formulado pela parte ré em contestação e reconvenção de fls. 96/129, intime-se a parte ré para que no prazo de quinze dias demonstre a alegada hipossuficiência econômica, juntando aos autos documentos comprobatórios (última declaração de imposto de renda, comprovantes de receitas e despesas, faturas de cartões de crédito etc), sob pena de indeferimento do benefício pleiteado, ou, em igual prazo, comprove nos autos, o recolhimentos atinentes à reconvenção. Após, conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841236-17.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Jessica Cristina de Melo da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROBERGES JUNIOR DE LIMA (OAB A1363/AM)

Vistos, etc. 1- Considerando-se que a autarquia ré, apesar de citada (f. 249-250) não apresentou contestação nos autos, conforme certidão de (f. 151), decreto a sua revelia. Deixo, contudo, de aplicar-lhe os efeitos da revelia previstos no art. 344 do CPC (presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial), vez que a celeuma envolve direitos indisponíveis (concessão de beneficio previdenciário), conforme art. 345, II, do CP. É o que diz o E. STJ: " (...) Não se aplica à Fazenda Pública o efeito material da revelia, nem é admissível, quanto aos fatos que lhe dizem respeito, a confissão, pois os bens e direitos são considerados indisponíveis. 2. Agravo regimental a que se nega seguimento. (AgRg no REsp n. 1.170.170/RJ, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª T., DJe 9/10/2013)". 2- Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os pontos controvertidos e indiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841356-94.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210SP)

Intimação para a parte exequente acerca da petição de fls. 258/260.

Processo 0842292-66.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829865-90.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: HEDGE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA. - Reqdo: Gilvam da Costa e Silva

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

Intimação da parte da avaliação de fls. 402/403 e documentos de fls. 377/401.

Processo 0842343-62.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Cecilia Farinha Pereira - Ré: Rayssa Amaral Nantes da Silva - Uber do Brasil Tecnologia Ltda - Chubb Seguros Brasil S.A - Jose Carlos Rosa Ferreira

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intimação da parte da juntada de AR negativo de fls. 204.

Processo 0845659-83.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Fertiquímica Agroquimicos Ltda

ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480MS /)

É o necessário.Decido. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Déposito Judicial e Tutela de Urgência movido por Fertiquimica Agroquímicas Ltda em face de Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda, ambos devidamente qualificados nos autos. Da incompetência do Juízo À f. 105, determinou-se que o autor informasse qual contrato pretende discutir nos autos, tendo em vista que havia sido juntado um às f. 35/38 e outro às f. 82/89, bem como, esclarecesse acerca das cláusulas de eleição de foro de f. 88, item VIII.5 e f. 38, item 5.12, vez que ambos contratos elegeram foros divergentes para dirimir suas questões. O requerente se manifestou às f. 110/111, aduzindo que pretende a rescisão do contrato acostado às f. 35/38. Explicou, ainda, que também pretende anular a cláusula 5.12, que estabelece o foro da comarca de Foz do Iguaçu/PR, devendo ser estabelecido o foro de sua sede, qual seja, a comarca de Campo Grande/MS. Não obstante a alegação do requerente, tem-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar a ação, devendo-se declinar a competência para a Foz do Iguaçu/PR. Explica-se. Vejamos o que dispõe a cláusula 5.12 do contrato de f. 35/38: Sabe-se que a cláusula de eleição de foro, convencionada pelas partes e prevista no art. 63, do CPC, é hipótese de modificação da competência territorial, devendo, portanto, ser respeitada por ambos os contraentes. "Art. 63. As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações." O STF já se posicionou a respeito do tema, tendo, inclusive editado a Súmula 335, a qual reconhece a validade da cláusula de eleição de foro. "É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato." Convém salientar que as partes estão em igualdade de condições e de contratação, não havendo que se falar em dificuldade no exercício de defesa, tampouco em abusividade apta a reputar a ineficácia da cláusula em comento, sendo certo que, no momento da assinatura do contrato, os litigantes possuíam, certamente, capacidade intelectiva para compreender seus termos. Nesse sentido, inexiste qualquer comprovação nos autos de que a estipulação do foro de eleição possa obstaculizar o acesso ao Judiciário, em especial ante a circunstância de que ambas as partes são atuantes no agronegócio, que efetivaram a referida transação para fins comerciais a que se prestam. Ressalta-se, também, que a relação juridica existente entre as partes não tem natureza consumerista, mormente em razão do objeto do contrato (venda de grande quantidade de produtos químicos para pecuária), e do valor celebrado, no total de R$ 1.361.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil reais), não restando caracterizada a hipossuficiência técnica da parte autora. Deste modo, ressalto que não incidem nos autos as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Sobre o tema, eis o entendimento do E. TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA COM PEDIDO LIMINAR de DESOCUPAÇÃO - SUBLOCAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL EM CUIABÁ MT - CONTRATO DE ELEVADO VALOR FIRMADO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO (COMARCA DE CAMPO GRANDE) AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA OU ABUSIVIDADE - OBSERVÂNCIA DO ART. 63 DO CPC COMPETÊNCIA FIXADA CONFORME O CONTRATO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em relação obrigacional de direito civil, deve ser observado o disposto no art. 63 do NCPC, que autoriza as partes à elegerem o foro de competência para solução dos conflitos decorrentes

do contrato. A validade da cláusula de eleição de foro é regra geral, conforme teor da Súmula 335, do STF, só devendo ser declarada inválida quando evidenciada abusividade. Assim, havendo contrato de prestação de serviço, firmado entre pessoas jurídicas, e de elevado valor, presume-se que ambas tinham conhecimento técnico acerca da cláusula de eleição de foro, motivo pelo qual esta deve ser respeitada. Competência fixada na Comarca de Campo Grande. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403426-25.2023.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 17/05/2023, p: 18/05/2023) Destarte, vê-se que a comarca de Campo Grande/MS não tem competência para processar e julgar o presente feito, porquanto as partes elegeram a Comarca de Foz do Iguaçu/PR, conforme cláusula 5.12, para dirimir conflitos oriundos do contrato firmado entre as partes, como é o presente caso. Posto isto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando sua remessa à Comarca de Foz do Iguaçu/PR, para processamento e julgamento. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com as cautelas de praxe.

Processo 0845767-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Fábio Augusto Bonilha Fernandes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Vistos, etc. 1- Considerando-se que a autarquia ré, apesar de citada (f. 120-121) não apresentou contestação nos autos, conforme certidão de (f. 122), decreto a sua revelia. Deixo, contudo, de aplicar-lhe os efeitos da revelia previstos no art. 344 do CPC (presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial), vez que a celeuma envolve direitos indisponíveis (concessão de beneficio previdenciário), conforme art. 345, II, do CP. É o que diz o E. STJ: " (...) Não se aplica à Fazenda Pública o efeito material da revelia, nem é admissível, quanto aos fatos que lhe dizem respeito, a confissão, pois os bens e direitos são considerados indisponíveis. 2. Agravo regimental a que se nega seguimento. (AgRg no REsp n. 1.170.170/RJ, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª T., DJe 9/10/2013)". 2- Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os pontos controvertidos e indiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847321-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rede Ms Integração de Rádio e Televisão Ltda. - Rodrigo do Nascimento Rodrigues - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimação da parte da juntada de AR negativo de fls. 79.

Processo 0848564-95.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833465-85.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ceará Construções Ltda - Réu: Aesan Engenharia e Participações Ltda - Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Trata-se de Ação de Cobrança movida por Ceará Construções Ltda em face de Águas Guariroba S.A e Aesan Engenharia e Participações Ltda, todos já qualificados nos autos. Da Tutela de Evidência O autor pleiteou pela concessão de tutela de evidência a fim de determinar que a parte requerida pague o valor da retenção do contrato, no percentual de 5%, em razão da existência de manifesto abuso de direito. Sobre o tema (tutela de evidência), o Código de Processo Civil faz a seguinte previsão: Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente. Ou seja, embora a tutela de evidência não exija a demonstração do perigo de dano, é certo que a mesma será concedida somente se o caso se encaixar em alguma das hipóteses elencadas pelo art. 311 do CPC, quais sejam: a) abuso do direito de defesa pelo réu; b) fato provado mediante prova documental, com tese firmada em julgamento repetitivo ou súmula vinculante; c) discussão sobre contrato de depósito; ou d) prova documental suficiente para comprovar o direito alegado, cujo réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. A primeira hipótese (I) é descartada de plano, pois não há como se afirmar que a parte ré age de maneira protelatória, vez que apresentou sua contestação às f. 756/773, de forma consistente, e na mesma oportunidade juntou documentos a fim de comprovar suas alegações. Também não há que se falar em abuso do direito de defesa, eis que a parte requerida exerceu suas garantias nos limites estabelecidos no art. 5º, LV, da CF, defendendo-se de fatos que são totalmente controversos nos autos e que, inclusive, demandam dilação probatória. A segunda hipótese (II) e a terceira (III) também não se amoldam ao caso em apreço, já que a celeuma não foi matéria de julgamento repetitivo ou de Súmula Vinculante, e não engloba contrato de depósito. Por fim, observa-se que o caso também não se enquadra na hipótese prevista no inciso IV, vez que a prova documental acostada ao feito não é suficiente para conferir o juízo de certeza exigido pelas tutelas de evidência. Verifica-se, ao revés, que a parte demandada sustenta em contestação que o valor pleiteado é indevido em razão da inconsistência nas obras. Sendo assim, a questão não é incontroversa, como alega o requerente à f. 1047, mas sim, controversa e pendente de análise sobre matéria de mérito. Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 311 do Código de Processo Civil, INDEFIRO pedido de tutela de evidência formulado pela parte autora. Do prosseguimento do feito Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado.

Processo 0848852-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Igor Vilela Pereira - Marcelo Ferreira Lopes - Vilela e Lopes Advogados Associados S/S

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da diligência para citação por oficial de justiça, no endereço rural.

Processo 0850206-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Wilson Rafael Ticala - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos, etc. 1- Considerando-se que a autarquia ré, apesar de citada (f. 71-72) não apresentou contestação nos autos,

conforme certidão de (f. 73), decreto a sua revelia. Deixo, contudo, de aplicar-lhe os efeitos da revelia previstos no art. 344 do CPC (presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial), vez que a celeuma envolve direitos indisponíveis (concessão de beneficio previdenciário), conforme art. 345, II, do CP. É o que diz o E. STJ: " (...) Não se aplica à Fazenda Pública o efeito material da revelia, nem é admissível, quanto aos fatos que lhe dizem respeito, a confissão, pois os bens e direitos são considerados indisponíveis. 2. Agravo regimental a que se nega seguimento. (AgRg no REsp n. 1.170.170/RJ, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª T., DJe 9/10/2013)". 2- Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os pontos controvertidos e indiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0850650-05.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Fatima Selma Ledesma Martins

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Trata-se de Ação de Produção Antecipada de Provas com Pedido de Liminar movida por Fátima Selma Ledesma Martins em face de Banco C6 S.A, ambos devidamente qualificados. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de recurso representativo de controvérsia repetitiva, de fato, decidiu que "a propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária." (REsp 1.349.453/MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe 02/02/2015). Ou seja, a propositura da ação de exibição de documentos é permitida, desde que haja a prova de que fora feito pedido administrativo prévio junto à instituição financeira, de modo a evidenciar o interesse de agir do consumidor. É o que diz o E. TJSP: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - (...) Apelante que não se desincumbiu de comprovar que efetuou prévia e regular solicitação extrajudicialmente - Notificação extrajudicial sem a prova de que ela tenha sido instruída com a necessária procuração "ad negotia" e o pagamento da respectiva taxa - Entendimento fixado no REsp 1.349.353-MS, na forma de recurso repetitivo, acerca das condições de admissibilidade da cautelar em questão (pedido prévio, prazo razoável, recolhimento das tarifas para a expedição do documento pretendido e negativa de oferecimento pela instituição financeira) - Interpretação pretoriana não atendida - Inadequação da via eleita - Falta de interesse de agir manifesta - Recurso desprovido.(TJSP; Apelação Cível 1015274-07.2020.8.26.0577; Relator (a):Mendes Pereira; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos -7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/02/2021; Data de Registro: 24/02/2021). AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - Pretensão de exibição de documento bancário (extratos de conta PIS/PASEP) - Sentença de procedência Insurgência do réu Cabimento - Hipótese em que, diante dos elementos carreados aos autos, não se pode afirmar com segurança que o requerido tenha se negado a fornecer os documentos extrajudicialmente - Ademais, é certo que a autora não demonstrou o recolhimento da tarifa correspondente ao custo de fornecimento da documentação pela instituição financeira - Requisitos fixados pelo C. Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso especial representativo de controvérsia - Ônus sucumbenciais carreados à autora, em razão do princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO.(TJSP; Apelação Cível 1005363-75.2019.8.26.0198; Relator (a):Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Franco da Rocha -2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/06/2022; Data de Registro: 23/06/2022). Assim, no caso em apreço, conforme o entendimento do E. STJ em sede de recurso repetitivo, a autora deverá juntar a comprovação do recebimento da notificação de f. 21/22 pelo banco réu, eis que acostou aos autos apenas o extrato de envio do e-mail à instituição financeira, sem a respectiva confirmação de recebimento. Acrescenta-se, ainda, que a notificação deve vir acompanhada de procuração com poderes especificos para solicitar documentos bancários, o que não se verifica da procuração de f. 17 (a qual, inclusive, contém assinatura ilegível). Assim, para fins de comprovar o interesse de agir, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, juntar o requerimento administrativo devidamente recebido pelo banco réu (com a comprovação do recebimento), acompanhado de procuração com poderes especiais para solicitar documentos bancários, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, Parágrafo Único do CPC. Após, venham os autos conclusos para fila urgentes para demais deliberações.

Processo 0851249-41.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Josiane Cristaldo Oliveira

ADV: DIEGO MORAES DE MATOS (OAB 15221/MS)

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 99, do CPC. Anote-se. Não há pedido de tutela antecipada formulado na inicial. Assim, designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada através de videoconferência pela equipe do NUPEMEC. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de vinte (20) dias, do mandado de citação deverá constar a ordem para que do momento da citação, o Oficial de Justiça deverá qualificar o requerido (ocupante do imóvel), anotando seu nome completo, RG e CPF, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos dos arts. 335, I, e 344 do CPC. As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (art. 334, § § 9º e 10º, do CPC). Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. AUDIÊNCIA: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 22/11/2023 Hora 14:20 Local: CEJUSC-TJ Situacão: Pendente

Processo 0851886-89.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Maria das Dores Ferreira

ADV: NAINE GOMES SEGAWA (OAB 25325MS/)

Relatado o necessário. Decido. Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Debito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Tutela de Urgência movida por Maria das Dores Ferreira em face de Banco Bradesco S.A, ambos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, recebo a emenda à inicial de f. 30/31. Da Justiça Gratuita DEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pela autora, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência

de fl.32 e documentos de fls. 33/40, não há motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que a requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. Da Inversão do Ônus da Prova Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. Diante do exposto, DEFIRO a inversão do ônus da prova, o que faço com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC. Da Tutela de Urgência Tem-se que para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de irreversibilidade da decisão (art. 300, §3º, CPC). Para comprovar a verossimilhança de suas alegações a parte autora juntou o Boletim de Ocorrência n. 1710/2023, registrado em 11/07/2023, em que consta o estelionato contra idoso. Anexou, às f. 41/42, o Extrato de sua Conta Bancária junto ao Bradesco, emitido no dia 19/09/2023, onde consta o empréstimo efetuado em 10/07, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), bem como as transferências por PIX das quantias de R$1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais); R$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) e R$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), na mesma data. Veja-se: Juntou, ainda, o contrato do empréstimo supostamente fraudado realizado por terceiros, de n. 482777804, com a mesma data de 10/07/2023 e valor de R$6.000,00, a ser pago em 24 meses, com parcela de R$861,00 (oitocentos e sessenta e um reais), conforme f. 43/45: Neste sentido, consoante considerações constantes no item ‘’Da Inversão do Ônus da Prova’’ da presente decisão, tem-se que a requerente encontra-se em condição de hipossuficiência técnica frente à parte ré, sendo que a comprovação da origem empréstimo em questão é manobra de difícil execução para a parte autora, considerando que a mesma afirma em exordial que não reconhece o referido contrato e por conseguinte, desconto em seu benefício previdenciário. Desta forma, verifica-se que, ao menos neste juízo perfunctório, a autora comprovou a verossimilhança de suas alegações, por conseguinte, comprovou a probabilidade do direito invocado. O risco ao resultado útil do processo consubstancia-se no fato de que, ao pleitear a declaração de inexistência da dívida na presente ação, a autora visa se resguardar das consequências negativas da cobrança de parcelas de empréstimo que alega não ter contratado em sua única fonte de renda, vez que é aposentada pelo INSS. Ademais, não se vislumbra qualquer possibilidade de irreversibilidade do provimento que ora se antecipa, não ocorrendo o fundado receio de dano inverso, pois, acaso a presente ação seja julgada improcedente, a empresa requerida poderá valer-se dos meios legais pertinentes para reaver seu crédito. Diante do exposto, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015) DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado em exordial, para o fim de determinar que a parte ré suspenda a cobrança das parcelas relativas aos contratos de empréstimo de n. 482777804 no benefício previdenciário da parte autora Maria das Dores Ferreira, CPF: 838.974.881-91, até o julgamento final da presente demanda, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) limitados a 20 dias, a qual resta fixada em caso de descumprimento da presente medida. Para maior efetividade da tutela concedida, expeça-se ofício ao INSS para que o mesmo tome ciência da presente decisão. Do Prosseguimento do Feito Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada pela equipe do CEJUSC. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande MS, data da assinatura digital.

Processo 0851886-89.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Maria das Dores Ferreira

ADV: NAINE GOMES SEGAWA (OAB 25325MS/)

Fica a parte autora intimada acerca da data aprazada para realização da audiência de conciliação (art. 334 CPC) no dia 27/11/2023, 18h (fl.51), a ser realizada pelo CEJUSC, sito Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0327/2023

Processo 0800483-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Francisco Pereira Mendes - Réu: Atacadão S.A. e outros

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Expediente: Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0800618-74.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Manoel Faustino dos Santos - Reqdo: MILTOM YOSHIKASU GOHARA e outro - Denunciado: Allianz Seguros S.A

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, ter ciência e manifestar-se sobre o AR devolvido sem a sua intimação quanto à data da audiência.

Processo 0802485-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Raissa Dias Orquioli - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, ter ciência e manifestar-se sobre o AR devolvido sem a sua intimação quanto à data da perícia.

Processo 0803016-81.2021.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: DANIEL VILELA DONIZETE (OAB 25382/MS)

Melhor analisando a matéria e considerando a existência de precedentes do E. TJ/MS sobre a modalidade de liquidação de sentença em relação ao julgado exequendo, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS e torno sem efeito a decisão embargada. Passo a deliberar sobre o processamento do pedido de liquidação de sentença. Trata-se de pedido de liquidação de sentença proferida nos autos de ação civil pública nº 0030313-87.2007.8.12.0001, a qual tramitou perante o juízo da 1ª Vara de Direito Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos desta capital, sendo que a competência para a liquidação da sentença, por se tratar de lide individual, cabe ao juízo cível de competência residual, de modo que este juízo é competente para o processamento do pedido. No julgamento do Agravo de Instrumento n. 1416555-05.2020.8.12.0000, em recurso interposto pela liquidada em processo de liquidação alusiva à mesma sentença objeto de liquidação nestes autos, o E. TJ/MS decidiu o seguinte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM INCIDENTE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM INEXISTÊNCIA DE 'FATO NOVO' - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se o rito de liquidação de sentença de ação coletiva deve se dar por arbitramento ou pelo procedimento comum. 2. Nos termos do art. 509, II, do Código de Processo Civil, a 'liquidaçãodesentença' peloprocedimentocomumapenas deve ocorrer quando houver necessidade de alegar e provar fato novo. 3. Na espécie, da análise da cópia da sentença liquidanda, mantida em sede de Apelação (f. 16-36, na origem), verifica-se que restou consignado que a ré-agravada deverá efetuar a devolução em dobro das quantias pagas indevidamente pelos consumidores, 'cujos valores deverão ser apurados mediante a realização de cálculo em que se considere o IGPM-FGV como indexador e o salário mínimo como teto limitador, o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros legais' (f. 14); ou seja, inexiste 'fato novo' a ser provado, não se identificando motivos para a presente liquidação se dar pelo procedimento comum. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido." (). Logo, diante da multiplicidade de pedidos de liquidação alusivas à mesma condenação, inclusive para fins de padronização no procedimento e obtenção de tratamento igualitário entre os jurisdicionados, recebo a presente como liquidação por arbitramento. Observo que a parte autora comprovou por documentos a existência da relação jurídica entre as partes, assim, sendo verossímeis suas alegações e sendo evidente sua hipossuficiência em face da parte ré, com fundamento no artigo 6º, viii, do Código de Defesa do Consumidor (), imponho à parte ré o dever de apresentar demonstrativos dos pagamentos realizados pela parte autora durante todo o período de contratação do serviço. Faculto à requerida apresentar, desde logo, parecer técnico da revisão contratual determinada, com apontamento da quantia devida em favor da parte autora, porquanto, havendo concordância expressa desta (credora), será possível dispensar a realização de perícia. Intime-se a parte ré na pessoa de seu advogado, para a apresentação de demonstrativos dos pagamentos realizados pela parte autora durante todo o período de contratação do serviço, bem como parecer técnico da revisão contratual determinada, com apontamento da quantia devida em favor do autor, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 509, I, e art. 510, ambos do Código de Processo Civil). Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Intimem-se.

Processo 0803197-82.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Nemias Ferreira da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Melhor analisando a matéria e considerando a existência de precedentes do E. TJ/MS sobre a modalidade de liquidação de sentença em relação ao julgado exequendo, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS e torno sem efeito a decisão embargada. Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0804621-62.2021.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ivaise Veiga de Queiroz - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: RECIELLY BRUNA AQUINO RIBEIRO (OAB 24883B/MS)

Melhor analisando a matéria e considerando a existência de precedentes do E. TJ/MS sobre a modalidade de liquidação de sentença em relação ao julgado exequendo, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS e torno sem efeito a decisão embargada. Passo a deliberar sobre o processamento do pedido de liquidação de sentença. Trata-se de pedido de liquidação de sentença proferida nos autos de ação civil pública nº 0030313-87.2007.8.12.0001, a qual tramitou perante o juízo da 1ª Vara de Direito Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos desta capital, sendo que a competência para a liquidação da sentença, por se tratar de lide individual, cabe ao juízo cível de competência residual, de modo que este juízo é competente para o processamento do pedido. No julgamento do Agravo de Instrumento n. 1416555-05.2020.8.12.0000, em recurso interposto pela liquidada em processo de liquidação alusiva à mesma sentença objeto de liquidação nestes autos, o E. TJ/MS decidiu o seguinte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM INCIDENTE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM INEXISTÊNCIA DE 'FATO NOVO' - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se o rito de liquidação de sentença de ação coletiva deve se dar por arbitramento ou pelo procedimento comum. 2. Nos termos do art. 509, II, do Código de Processo Civil, a 'liquidaçãodesentença' peloprocedimentocomumapenas deve ocorrer quando houver necessidade de alegar e provar fato novo. 3. Na espécie, da análise da cópia da sentença liquidanda, mantida em sede de Apelação (f. 16-36, na origem), verifica-se que restou consignado que a ré-agravada deverá efetuar a devolução em dobro das quantias pagas indevidamente pelos consumidores, 'cujos valores deverão ser apurados mediante a realização de cálculo em que se considere o IGPM-FGV como indexador e o salário mínimo como teto limitador, o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros legais' (f. 14); ou seja, inexiste 'fato novo' a ser provado, não se identificando motivos para a presente liquidação se dar pelo procedimento comum. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido." (). Logo, diante da multiplicidade de pedidos de liquidação alusivas à mesma condenação, inclusive para fins de padronização no procedimento e obtenção de tratamento igualitário entre os jurisdicionados, recebo a presente como liquidação por arbitramento. Observo que a parte autora comprovou por documentos a

existência da relação jurídica entre as partes, assim, sendo verossímeis suas alegações e sendo evidente sua hipossuficiência em face da parte ré, com fundamento no artigo 6º, viii, do Código de Defesa do Consumidor (), imponho à parte ré o dever de apresentar demonstrativos dos pagamentos realizados pela parte autora durante todo o período de contratação do serviço. Faculto à requerida apresentar, desde logo, parecer técnico da revisão contratual determinada, com apontamento da quantia devida em favor da parte autora, porquanto, havendo concordância expressa desta (credora), será possível dispensar a realização de perícia. Intime-se a parte ré na pessoa de seu advogado, para a apresentação de demonstrativos dos pagamentos realizados pela parte autora durante todo o período de contratação do serviço, bem como parecer técnico da revisão contratual determinada, com apontamento da quantia devida em favor do autor, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 509, I, e art. 510, ambos do Código de Processo Civil). Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Intimem-se.

Processo 0805501-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcos Barbosa Espíndola Oda Haddad - Ré: Itaú Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: ANDERSON CABRAL SELESTINO (OAB 26043MS/)

Fica a parte ré intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de recolhimento das custas de distribuição do juízo deprecado, haja vista a impossibilidade do sistema.

Processo 0806678-87.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Helena Rodrigues - Réu: CGT-Centrape-Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Diante do exposto, recebo a impugnação ao cumprimento de sentença, sem efeito suspensivo, posto que não preenchidos os requisitos do (art. 525, §6º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0807069-81.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Felipe Souza Rodrigues de Moraes - Reqda: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outro

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832B/MS)

ADV: YASMINE FERREIRA DE MELO (OAB 18692MS/)

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, ter ciência e manifestar-se sobre o AR devolvido sem a sua intimação quanto à data da audiência.

Processo 0807170-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Anhanguera Educacional Ltda. - Réu: Stephanie Otsubo

ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354/SP)

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 413690/SP)

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014S/P)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Processo 0807217-53.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Ricardo Alexandre Rodrigues Amorim - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: IDAIL FERREIRA DE VASCONCELOS FILHO (OAB 21104/MS)

ADV: ROSANA OLIVEIRA ANDRADE (OAB 20633/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp para constar que nestes autos, em atenção ao princípio da congruência ao pedido, o período de liquidação do julgado corresponderá àquele constante do demonstrativo de cálculo que instrui a petição inicial. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0807589-70.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Anulação

Exeqte: D.W.B.N. - Exectdo: A.B.O.

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903MS/)

Intimação da parte EXECUTADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 512/513.

Processo 0810870-29.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Cleide de Almeida Goes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ANNA PAULA CRUZ DE ABREU FREITAS (OAB 17031MS/)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Ante a inércia do perito, revogo a nomeação às fls. 127/133 e nomeio para realizar a perícia a empresa VCP Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, estabelecida na Rua 13 de maio, 2500, Campo Grande/MS, E-Mail: vcp@vcpericia.com.Br, na pessoa de seu representante legal, independente de compromisso, que deverá ser intimado(a) da nomeação por e-mail ou intimação eletrônica para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o disposto no art. 465, §2º, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, arbitro os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0812125-56.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Cristiano Fernandes de Araujo - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA

ADV: GLORIA STEFANNI CABRAL DE OLIVEIRA (OAB 25383/MS)

ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp para constar que nestes autos, em atenção ao princípio da congruência ao pedido, o período de liquidação do julgado corresponderá àquele constante do demonstrativo de cálculo que instrui a petição inicial. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0812200-95.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Idinha Romero - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449MS/)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0812335-10.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449MS/)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de

honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0813023-69.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0813222-23.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Adalgiza Simenes Mezas

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639MS /)

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

Vistos etc. A rigor o Código de Processo Civil em seu art. 98, §6º, admite unicamente o parcelamento das despesas processuais, não obstante, em atenção ao princípio da cooperação e no intuito de assegurar o acesso à justiça, deve ser dada aplicação analógica de tal dispositivo de modo a permitir também o parcelamento das custas processuais. Diante do exposto, por analogia ao disposto no art. 98, 6.º, do Código de Processo Civil, defiro o parcelamento das custas iniciais em 06 (seis) parcelas mensais, ressaltando que o primeiro pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias e, as demais parcelas, no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de cancelamento da distribuição. Fica a parte autora ciente de que, no caso de ausência de pagamento de qualquer das parcelas, será determinado o cancelamento da distribuição. Comprovado o pagamento da primeira parcela das custas processuais, retornem os autos conclusos na fila de despacho inicial. Por celeridade, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no mesmo prazo, emendar a petição inicial a fim de indicar nos autos, claramente, o nome e qualificação da esposa do confrontante OSWALDO RODRIGUES SILVEIRA, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo 0813699-46.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008408-31.2004.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Rosalina Elias França - Santuza Mônica de França Nanni - Marcelo Cristiano da França e outros

ADV: THAISA MARA DOS ANJOS LIMA (OAB 24137PB/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: CÍNTIA RAÍSSA TAVARES PONTUAL (OAB 24450PB/)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Fica a parte requerente intimada, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração de fls. 249-250, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813782-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Cristiana Santos do Nascimento

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, ter ciência e manifestar-se sobre o AR devolvido sem a sua intimação quanto à data da perícia.

Processo 0813913-08.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Priscilla Cortez Maia Sebben - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - Epp

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JOÃO LUÍS DA SILVA SOUZA (OAB 24230MS/)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para

que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0814013-60.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Pereira Delmondes - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0814367-85.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Bezerra Dantas - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0815276-30.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Flávia Luiza Ortigoza Vieira - Réu: Pax Nacional Serviços Postumos Ltda

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ELAINE TIBURCIO DE OLIVEIRA (OAB 15470OM/T)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0815543-65.2021.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470MS /)

ADV: KARINA DALLA PRIA BALEJO (OAB 9061MS /)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Melhor analisando a matéria e considerando a existência de precedentes do E. TJ/MS sobre a modalidade de liquidação de sentença em relação ao julgado exequendo, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS e torno sem efeito a decisão embargada. Passo a deliberar sobre o processamento do pedido de liquidação de sentença. Trata-se de pedido de liquidação de sentença proferida nos autos de ação civil pública nº 0030313-87.2007.8.12.0001, a qual tramitou perante o juízo da 1ª Vara de Direito Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos desta capital, sendo que a competência para a liquidação da sentença, por se tratar de lide individual, cabe ao juízo cível de competência residual, de modo que este juízo é competente para o processamento do pedido. No julgamento do Agravo de Instrumento n. 1416555-05.2020.8.12.0000, em recurso interposto pela liquidada em processo de liquidação alusiva à mesma sentença objeto de liquidação nestes autos, o E. TJ/MS decidiu o seguinte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO EM INCIDENTE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO PELO

PROCEDIMENTO COMUM INEXISTÊNCIA DE 'FATO NOVO' - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se o rito de liquidação de sentença de ação coletiva deve se dar por arbitramento ou pelo procedimento comum. 2. Nos termos do art. 509, II, do Código de Processo Civil, a 'liquidaçãodesentença' peloprocedimentocomumapenas deve ocorrer quando houver necessidade de alegar e provar fato novo. 3. Na espécie, da análise da cópia da sentença liquidanda, mantida em sede de Apelação (f. 16-36, na origem), verifica-se que restou consignado que a ré-agravada deverá efetuar a devolução em dobro das quantias pagas indevidamente pelos consumidores, 'cujos valores deverão ser apurados mediante a realização de cálculo em que se considere o IGPM-FGV como indexador e o salário mínimo como teto limitador, o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros legais' (f. 14); ou seja, inexiste 'fato novo' a ser provado, não se identificando motivos para a presente liquidação se dar pelo procedimento comum. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido." (). Logo, diante da multiplicidade de pedidos de liquidação alusivas à mesma condenação, inclusive para fins de padronização no procedimento e obtenção de tratamento igualitário entre os jurisdicionados, recebo a presente como liquidação por arbitramento. Observo que a parte autora comprovou por documentos a existência da relação jurídica entre as partes, assim, sendo verossímeis suas alegações e sendo evidente sua hipossuficiência em face da parte ré, com fundamento no artigo 6º, viii, do Código de Defesa do Consumidor (), imponho à parte ré o dever de apresentar demonstrativos dos pagamentos realizados pela parte autora durante todo o período de contratação do serviço. Faculto à requerida apresentar, desde logo, parecer técnico da revisão contratual determinada, com apontamento da quantia devida em favor da parte autora, porquanto, havendo concordância expressa desta (credora), será possível dispensar a realização de perícia. Intime-se a parte ré na pessoa de seu advogado, para a apresentação de demonstrativos dos pagamentos realizados pela parte autora durante todo o período de contratação do serviço, bem como parecer técnico da revisão contratual determinada, com apontamento da quantia devida em favor do autor, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 509, I, e art. 510, ambos do Código de Processo Civil). Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Intimem-se.

Processo 0816191-79.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Maria Lurdes da Silva Hasebe - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

ADV: KLEBER FURTADO COELHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 103017/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0816966-94.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Fabiano Louzada Fogaca - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)

ADV: FELIPE BARROSO PELLI SOARES (OAB 17037MS/)

ADV: EVERTON GUILHERME DE SOUZA (OAB 17503/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0817319-37.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Carlos Assunção Lopes Martinez - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194OM/T)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp para constar que nestes autos, em atenção ao princípio da congruência ao pedido, o período de liquidação do julgado corresponderá àquele constante do demonstrativo de cálculo que instrui a petição inicial. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de

recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0817392-09.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp para constar que nestes autos, em atenção ao princípio da congruência ao pedido, o período de liquidação do julgado corresponderá àquele constante do demonstrativo de cálculo que instrui a petição inicial. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0817479-62.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Maria de Fátima Faustino de Oliveira Lira - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)

ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0817993-15.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Carmina Arguelho Campossano - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

ADV: LETÍCIA LAUXEN GONÇALVES (OAB 24619MS/)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp para constar que nestes autos, em atenção ao princípio da congruência ao pedido, o período de liquidação do julgado corresponderá àquele constante do demonstrativo de cálculo que instrui a petição inicial. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0818267-76.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Osvaldo Gomes Sandim - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SIMIOLI DA PAZ (OAB 22161/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0818448-77.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Jorge de Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)

ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp para constar que nestes autos, em atenção ao princípio da congruência ao pedido, o período de liquidação do julgado corresponderá àquele constante do demonstrativo de cálculo que instrui a petição inicial. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0818597-73.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Lindinalva Vieira de Lima Coene - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CELSO CESAR COENE (OAB 25290/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Melhor analisando a matéria e considerando a existência de precedentes do E. TJ/MS sobre a modalidade de liquidação de sentença em relação ao julgado exequendo, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS e torno sem efeito a decisão embargada. Passo a deliberar sobre o processamento do pedido de liquidação de sentença. Trata-se de pedido de liquidação de sentença proferida nos autos de ação civil pública nº 0030313-87.2007.8.12.0001, a qual tramitou perante o juízo da 1ª Vara de Direito Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos desta capital, sendo que a competência para a liquidação da sentença, por se tratar de lide individual, cabe ao juízo cível de competência residual, de modo que este juízo é competente para o processamento do pedido. No julgamento do Agravo de Instrumento n. 1416555-05.2020.8.12.0000, em recurso interposto pela liquidada em processo de liquidação alusiva à mesma sentença objeto de liquidação nestes autos, o E. TJ/MS decidiu o seguinte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO EM INCIDENTE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM INEXISTÊNCIA DE ‘FATO NOVO’ - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se o rito de liquidação de sentença de ação coletiva deve se dar por arbitramento ou pelo procedimento comum. 2. Nos termos do art. 509, II, do Código de Processo Civil, a ‘liquidaçãodesentença’ peloprocedimentocomumapenas deve ocorrer quando houver necessidade de alegar e provar fato novo. 3. Na espécie, da análise da cópia da sentença liquidanda, mantida em sede de Apelação (f. 16-36, na origem), verifica-se que restou consignado que a ré-agravada deverá efetuar a devolução em dobro das quantias pagas indevidamente pelos consumidores, ‘cujos valores deverão ser apurados mediante a realização de cálculo em que se considere o IGPM-FGV como indexador e o salário mínimo como teto limitador, o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros legais’ (f. 14); ou seja, inexiste ‘fato novo’ a ser provado, não se identificando motivos para a presente liquidação se dar pelo procedimento comum. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido.” (). Logo, diante da multiplicidade de pedidos de liquidação alusivas à mesma condenação, inclusive para fins de padronização no procedimento e obtenção de tratamento igualitário entre os jurisdicionados, recebo a presente como liquidação por arbitramento. Observo que a parte autora comprovou por documentos a existência da relação jurídica entre as partes, assim, sendo verossímeis suas alegações e sendo evidente sua hipossuficiência em face da parte ré, com fundamento no artigo 6º, viii, do Código de Defesa do Consumidor (), imponho à parte ré o dever de apresentar demonstrativos dos pagamentos realizados pela parte autora durante todo o período de contratação do serviço. Faculto à requerida apresentar, desde logo, parecer técnico da revisão contratual determinada, com apontamento da quantia devida em favor da parte autora, porquanto, havendo concordância expressa desta (credora), será possível dispensar a realização de perícia. Intime-se a parte ré na pessoa de seu advogado, para a apresentação de demonstrativos dos pagamentos realizados pela parte autora durante todo o período de contratação do serviço, bem como parecer técnico da revisão contratual determinada, com apontamento da quantia devida em favor do autor, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 509, I, e art. 510, ambos do Código de Processo Civil). Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0818695-58.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Florentina Oviedo Rolão - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194OM/T)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0819056-75.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648MS/)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0819512-25.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696AM/S)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0820847-11.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Arlei de Oliveira Morais - Antonio Joagno de Oliveira Moraes - Janice de Oliveira Morais Travagini - Elson de Oliveira Moraes - Maria Regina de Oliveira Morais

ADV: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)

Vistos etc. Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária à parte autora. Defiro a emenda à petição inicial de fls. 244/246, para o fim de incluir ANDRÉ LUIZ NUNES como confinante, substituir o confinante ELIFAS PAVÃO MELO pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, ainda, excluir a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE MS como confinante. Retifique-se no SAJ. Em se tratando de ação de usucapião, que possui peculiaridades próprias e cuja probabilidade de conciliação é praticamente inexistente, deixo de designar audiência nos moldes do art. 334 do Código de Processo Civil. Citem-se o(s) requerido(s) e os confrontantes dos termos da petição inicial, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 259, I, do Código de Processo Civil, expeça-se edital de citação de terceiros ausentes e incertos, com prazo de 20 (vinte) dias, com prazo de 15 (quinze) dias para contestação. Caso restem negativas quaisquer das diligências de citação da parte ré ou de confinantes, tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço de tais partes, bem como que o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza ferramentas ao Poder Judiciário no intuito de facilitar a localização de pessoas e bens, contribuindo assim para obtenção de tutela jurisdicional com maior eficiência e celeridade, independente de nova conclusão, determino que sejam realizadas pela serventia pesquisas junto aos sistemas INFOJUD (Receita Federal), BACENJUD e SIEL (TRE-MS) com a finalidade de obter exclusivamente endereços onde a parte ré ou confinantes possam ser encontrados, procedendo as citações em tais endereços. Intimem-se as Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal através do Malote Digital, para que manifestem eventual interesse na ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cientifique-se o Ministério Público dos termos da ação.

Processo 0821054-78.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Nilson José Maciel Coelho - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194OM/T)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0821163-92.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402MS/)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0821512-95.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Alaide Aguiar da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648MS/)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0821707-80.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Kely Regina Resende dos Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0822069-82.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Lucia Fidélis Salomão - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471MS/)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp para constar que nestes autos, em atenção ao princípio da congruência ao pedido, o período de liquidação do julgado corresponderá àquele constante do demonstrativo de cálculo que instrui a petição inicial. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0822080-14.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Celina da Conceição Marques de Lima - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0822685-57.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Gilberto Rodrigues Abreu e outro - Réu: Arquidiocese de Campo Grande - MS e outros

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671MS/)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13167/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Vistos etc. Por reputar presentes os requisitos do art. 257, I, do Código de Processo Civil, estando provada a não localização do confinante FELIPE PORTO, defiro o requerimento de citação por edital. Cite-se como requerido, com prazo de 20 (vinte) dias, com a observância das formalidades do art. 257, II e III, do Código de Processo Civil. Caso decorra em branco o prazo para resposta, fica nomeado(a) o (a) o titular da defensoria pública atuante perante este juízo como Curador Especial (art. 9º, II, do Código de Processo Civil), o qual deverá ser intimado da nomeação e para apresentação de contestação, no prazo legal.

Processo 0823141-07.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Cecilia Maria dos Santos Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JAMES ALVES COLMAN (OAB 24634/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0823620-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo

Autora: Maitê Costa Mancini - Igor Vilela Pereira - Lwana Souza Pinto Costa - Thomas Costa Mancini - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Expediente: Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0824337-12.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Joelma Cândida dos Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0824550-13.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neide França da Silva - Réu: Amar Brasil Clube de Benefícios

ADV: DANIEL DIRANI (OAB 219267/SP)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Vistos etc. Antes de eventual homologação do acordo de fls. 176/177, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o requerimento e documentos de fls. 178/189. Após, retornem os autos conclusos.

Processo 0824603-91.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Suelene Lemes do Amaral Goellner - Luiz Fernando Goellner

ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)

III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação supra, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual por fato superveniente, na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, §3º, do mesmo Código. Deixo de fixar honorários advocatícios, posto que indevidos na espécie. P.R.I.

Processo 0825176-37.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Alcineu Rosa Barbosa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194OM/T)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Ante a inércia do perito, revogo a nomeação de fls. 222/228 e nomeio para realizar a perícia a empresa VCP Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, estabelecida na Rua 13 de maio, 2500, Campo Grande/MS, E-Mail: vcp@vcpericia.com.Br, na pessoa de seu representante legal, independente de compromisso, que deverá ser intimado(a) da nomeação por e-mail ou intimação eletrônica para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o disposto no art. 465, §2º, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, arbitro os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0825232-70.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Nelsina Rocha Viana - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194OM/T)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0825238-14.2019.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: Águas Guariroba S.A. - Aegea - Engenharia e Comércio Ltda - Réu: Quevedo & Quevedo Ltda.

ADV: THIAGO DA COSTA RECH (OAB 22216/MS)

ADV: ISRAEL LONGEN (OAB 19785MS/)

ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: LONGEN, FERREIRA & RECH ADVOGADOS (OAB 1361/MS)

Vistos etc. Considerando que a parte requerida realizou o depósito dos honorários periciais (fls. 667/669), intime-se o perito judicial para que dê início aos trabalhos. Retifico parcialmente a decisão saneadora de fls. 597/599, a fim de fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prova, para a conclusão do laudo pericial. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos. Após a conclusão da prova pericial será deliberado a respeito da necessidade de produção de outras provas. Intimem-se.

Processo 0825443-09.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Silvio Tadeu de Morais - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772MS/)

ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp para constar que nestes autos, em atenção ao princípio da congruência ao pedido, o período de liquidação do julgado corresponderá àquele constante do demonstrativo de cálculo que instrui a petição inicial. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0825788-72.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Valéria Simião da Silva Dantas - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: BRUNA BACK GARCIA (OAB 25346MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ANDRESSA DE SOUZA QUEIROZ (OAB 24408/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0825824-17.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: José Corsino Granjeiro - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Ante a inércia do perito (fl. 205), revogo a nomeação de fls. 186/192 e nomeio para realizar a perícia a empresa VCP Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, estabelecida na Rua 13 de maio, 2500, Campo Grande/MS, E-Mail: vcp@vcpericia.com.Br, na pessoa de seu representante legal, independente de compromisso, que deverá ser intimado(a) da nomeação por e-mail ou intimação eletrônica para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o disposto no art. 465, §2º, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, arbitro os honorários periciais em R$ 600,00

(seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0827186-54.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Eliane Cristina Vitor Araujo - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: HÉLDIA AMORIM NOGUEIRA (OAB 23816/MS)

ADV: PRISCILA MAYARA FONSECA DE QUEIROZ GOULART (OAB 23648/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0827450-71.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Takao Shiota - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: VANESSA TIEMI DE ALMEIDA E SILVA HIRAO SALOMÃO (OAB 24212/MS)

ADV: FÁBIO ALEX SALOMÃO BEZERRA (OAB 21298/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0827842-06.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830720-06.2020.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Susimar da Silva

ADV: SHEILA CRISTINA CÁCERES BARBOSA RODRIGUES (OAB 15592MS/)

Vistos etc. Defiro a emenda à petição inicial (fls. 54/56), bem como os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Em se tratando de ação de usucapião, que possui peculiaridades próprias e cuja probabilidade de conciliação é praticamente inexistente, deixo de designar audiência nos moldes do art. 334 do Código de Processo Civil. Citem-se o requerido e os confrontantes dos termos da petição inicial, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 259, I, do Código de Processo Civil, expeça-se edital de citação de terceiros ausentes e incertos, com prazo de 20 (vinte) dias, com prazo de 15 (quinze) dias para contestação. Caso restem negativas quaisquer das diligências de citação da parte ré ou de confinantes, tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço de tais partes, bem como que o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza ferramentas ao Poder Judiciário no intuito de facilitar a localização de pessoas e bens, contribuindo assim para obtenção de tutela jurisdicional com maior eficiência e celeridade, independente de nova conclusão, determino que sejam realizadas pela serventia pesquisas junto aos sistemas INFOJUD (Receita Federal), BACENJUD e SIEL (TRE-MS) com a finalidade de obter exclusivamente endereços onde a parte ré ou confinantes possam ser encontrados, procedendo as citações em tais endereços. Intimem-se as Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal através do Malote Digital, para que manifestem eventual interesse na ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cientifique-se o Ministério Público dos termos da ação.

Processo 0827967-76.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Eva Aparecida Rossatte da Cunha - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: DIEGO VIANNA (OAB 19904MS/)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de

procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0828129-66.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: C.D.P.

ADV: LETICIA DE ALMEIDA FERREIRA (OAB 22311MS/)

Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS onde a parte autora alega, em apertada síntese, que atravessa momentos de dificuldades financeiras, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, pugnando pelos benefícios da justiça gratuita. Intimada a trazer prova documental da alegada incapacidade financeira, a parte autora compareceu às fls. 97/98 e apresentou documentos (fls. 99/142), ratificando o pedido de gratuidade judiciária. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Em que pesem os argumentos pela parte autora, reputo que o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita deve ser indeferido. Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal aduz que "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Ademais, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.060/50 dispõe que "Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Logo, a mera alegação de dificuldades financeiras e de insuficiência de recursos para se beneficiar da assistência judiciária gratuita não é suficiente para a concessão de tal benesse, exigindo-se a efetiva comprovação da situação de hipossuficiência que impeça a parte de arcar com as custas processuais. Consoante as lições de NELSON NERY JR. e ROSA MARIA ANDRADE NERY, o entendimento doutrinário não se afasta desta interpretação: "O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo interessado demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício". (). No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. 1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o Juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. 2. Decidindo nesta conformidade a instância de origem, à luz de documentos, descabe o reexame da matéria probatória pelo Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque o julgado deu razoável interpretação à Lei nº 1.060/50. 3. Regimental improvido. (). No caso dos autos, a par de estar assistida por advogado particular, o que por si só destoa da alegada situação de hipossuficiência, o esposo da autora, tem renda mensal bruta comprovada de R$ 5.424,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte quatro). A par disso, a parte autora declarou no ano de 2023 possuir R$ 343.661,04 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e quatro centavos) em bens e direitos (fls. 118/119), dentro eles uma poupança no nome da autora (Cleusa Denoli Pedroso) com saldo de R$ 33.874,40 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) (fl. 119). Somando a isso, tem-se a fatura do cartão, em julho, no valor de R$ 1.263,35 (mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) (fl. 136) e saldo de R$ 16.667,72 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete mil reais e setenta e dois centavos) na conta corrente. Logo, a prova da hipossuficiência alegada pela parte autora não restou demonstrada no presente caderno processual, não havendo nos autos elementos seguros de que a parte autora não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem o prejuízo do sustento próprio ou da família. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na petição inicial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. De outro vértice, a rigor o Código de Processo Civil em seu art. 98, §6º, admite unicamente o parcelamento das despesas processuais, não obstante, em atenção ao princípio da cooperação e no intuito de assegurar o acesso à justiça, deve ser dada aplicação analógica de tal dispositivo de modo a permitir também o parcelamento das custas processuais. Diante do exposto, por analogia ao disposto no art. 98, 6.º, do Código de Processo Civil, caso haja interesse da parte autora, desde já defiro o parcelamento das custas iniciais em 04 (quatro) parcelas mensais, ressaltando que o primeiro pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias e, as demais parcelas, no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de cancelamento da distribuição. Fica a parte autora ciente de que, no caso de ausência de pagamento de qualquer das parcelas, será determinado o cancelamento da distribuição. Comprovado o pagamento da primeira parcela das custas processuais, retornem os autos conclusos na fila de iniciais.

Processo 0828593-95.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Davi Silva Bonfim - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0829473-24.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Carlos Eduardo Petengill - Exectdo: Arlei de Souza Inácio

ADV: JULIANO RONCATTI ALMEIDA (OAB 18808/MS)

ADV: RENATHA CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB 21505/MS)

ADV: JOÃO PEDRO QUEIROZ SADDI (OAB 20296/MS)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Diante do exposto, tendo em vista que os embargos de declaração limitam-se a impugnar os fundamentos da decisão embargada, não apontando vícios intrínsecos na mesma que configurem obscuridade, contradição ou omissão, logo, ausentes as situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil e inadequada a via processual eleita, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da impugnação aos honorários periciais de fls. 294/297. Com a resposta, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para no mesmo prazo, manifestar-se nos autos. Intimem-se.

Processo 0829849-44.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001459-92.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Amanda Vilela Pereira - Francisco Oliveira Barros - Exectdo: Diomedes Hirochi Yasunaka - Lucia Tibana Yasunaka - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556MS /)

Diante do exposto, tendo em vista que os embargos de declaração limitam-se a impugnar os fundamentos da decisão embargada, não apontando vícios intrínsecos na mesma que configurem obscuridade, contradição ou omissão, logo, ausentes as situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil e inadequada a via processual eleita, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. III IMPUGNAÇÃO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS Intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito das impugnações aos honorários periciais de fls. 617/619, 620/621 e 633/636. Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação, no mesmo prazo. IV - ALVARÁ DE LEVANTAMENTO Muito embora a ação rescisória tenha sido julgada improcedente, bem como tenha a sentença transitado em julgado, denota-se dos autos que existe divergência das partes a respeito do valor do débito, situação que impossibilita, por ora, a expedição de alvará de levantamento. Logo, ante a necessidade de fixação do quantum debeatur e, a fim de evitar prejuízo, indefiro o requerimento de expedição de alvará de levantamento neste momento processual.

Processo 0830586-42.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Matheus Arruda Santos França

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 254, esclareço que o sistema disponibilizado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul somente permite o destacamento dos honorários contratuais, da forma em que foi pactuada (30% - fl. 238), não sendo possível o desdobramento na forma requerida às fls. 238/239 (33% de 30% para um advogado e 67% para outro advogado). Logo, ante a impossibilidade noticiada, indefiro o requerimento de fls. 230/231, ficando a cargo dos advogados redistribuírem entre si os honorários pactuados. Cumpram-se a determinação de fls. 246/247.

Processo 0831086-40.2023.8.12.0001 - Monitória - Compromisso

Autor: Action e Price Produções e Eventos Eireli

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148SC/)

Vistos etc. Defiro a emenda à petição inicial de fls. 109/112. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fls. 110/112) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art.700, I e II, do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado monitório, citando-se a parte ré por carta com aviso de recebimento com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (art. 701 do Código de Processo Civil), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (art. 701, §1º, do Código de Processo Civil). Diante da ausência de previsão legal de isenção de honorários advocatícios, fixo tal verba patamar de 5% (cinco por cento) do valor da causa (art. 701 do Código de Processo Civil) para caso de pronto pagamento, ressalvando eventual majoração em caso de não pagamento. Fica ressalvado ao requerido a utilização das benesses do art. 916 do Código de Processo Civil, consistente no parcelamento do valor devido mediante depósito imediato de 30% (trinta por cento), com parcelamento do valor remanescente em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, bem como que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (art. 701, § 2º do CPC/2015). Caso sejam ofertados embargos monitórios, intime-se a parte autora para impugnação sobre o seu teor no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso do prazo para apresentação de impugnação aos embargos monitórios, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil).

Processo 0831414-72.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824602-14.2020.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Alaine Saldanha Braga e outro - Réu: Ronaldo Aires Viana

ADV: DAYSE GUIMARÃES FERNANDES BALDUINO (OAB 13587/MT)

ADV: ACIR ISRAEL CACCIA JUNIOR (OAB 25758MS/)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0832005-34.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Nair Gomes de Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690MS/)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema

871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0832483-42.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Marilza Aparecida Siqueira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp para constar que nestes autos, em atenção ao princípio da congruência ao pedido, o período de liquidação do julgado corresponderá àquele constante do demonstrativo de cálculo que instrui a petição inicial. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0832790-93.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Aparecida de Barros Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0833097-42.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0835125-85.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria das Graças Silva Ramires - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para

que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0835811-77.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Luiz Carlos Gutierrez Barão - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ELKY DAIANA SOUZA GOUVEIA PROENÇA (OAB 22264/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp para constar que nestes autos, em atenção ao princípio da congruência ao pedido, o período de liquidação do julgado corresponderá àquele constante do demonstrativo de cálculo que instrui a petição inicial. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0836482-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Hosana dos Santos Silva

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, ter ciência e manifestar-se sobre o AR devolvido sem a sua intimação quanto à data da perícia.

Processo 0836599-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gabriela Freitas Silva - Exectdo: Andre Luiz Barbosa Dodero e outro

ADV: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371MS/)

ADV: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

ADV: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI (OAB 10223MS/)

ADV: ESTHER CAROLINE REIS BRANDÃO DA ROSA (OAB 17950/MS)

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498MS /)

ADV: OCLECIO FERREIRA LUIZ (OAB 22369/MS)

Fica a parte requerida devidamente intimada a respeito do extrato de fls. 343-344.

Processo 0836714-88.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valdomira Vaez Perez

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923MS /)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito.

Processo 0839160-88.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Francisco Leite Mota - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Ante a inércia do perito, revogo a nomeação de fls. 297/303 e nomeio para realizar a perícia a empresa VCP Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, estabelecida na Rua 13 de maio, 2500, Campo Grande/MS, E-Mail: vcp@vcpericia.com.Br, na pessoa de seu representante legal, independente de compromisso, que deverá ser intimado(a) da nomeação por e-mail ou intimação eletrônica para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o disposto no art. 465, §2º, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, arbitro os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0839804-70.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Banco Itau/bmg - Exectdo: Vagner Leandro da Silva

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte EXEQUENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 612/621.

Processo 0841871-61.2023.8.12.0001 - Monitória - Duplicata
Autor: Lps Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda
ADV: ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO (OAB 309103/SP)
ADV: AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO (OAB 160198S/P)

Vistos etc. Defiro a emenda à petição inicial de fls. 50/51. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fls. 30/37) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art.700, I e II, do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado monitório, citando-se a parte ré por carta com aviso de recebimento com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (art. 701 do Código de Processo Civil), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (art. 701, §1º, do Código de Processo Civil). Diante da ausência de previsão legal de isenção de honorários advocatícios, fixo tal verba patamar de 5% (cinco por cento) do valor da causa (art. 701 do Código de Processo Civil) para caso de pronto pagamento, ressalvando eventual majoração em caso de não pagamento. Fica ressalvado ao requerido a utilização das benesses do art. 916 do Código de Processo Civil, consistente no parcelamento do valor devido mediante depósito imediato de 30% (trinta por cento), com parcelamento do valor remanescente em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, bem como que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (art. 701, § 2º do CPC/2015). Caso sejam ofertados embargos monitórios, intime-se a parte autora para impugnação sobre o seu teor no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso do prazo para apresentação de impugnação aos embargos monitórios, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil).

Processo 0842856-30.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Posto Castelo Ltda
ADV: THAIS DE MORAES RIBEIRO FERREIRA (OAB 23864/MS)
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0843019-15.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0843795-54.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
Exeqte: Ellen Yano - Exectdo: Cesar Augusto Salzedas Crivelente - Eduardo Crivelente Neto
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574MS/)
ADV: GRACIELLE VIEIRA MUZZI DE OLIVEIRA (OAB 19138/MS)

Diante do exposto, sendo incontroverso o excesso de execução, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e, via de consequência, HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentados pela parte executada, fixando o valor exequendo em R$ 113.473,63 (cento e treze mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos). Ante a sucumbência, condeno a parte exequente no pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da parte executada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do excesso de execução reconhecido, nos termos do art. 85, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil, aí considerando o grau de zelo do profissional (médio) e de se tratar de apenas um ato praticado. Após intimadas as partes do teor desta decisão e, caso nada seja requerido, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0844654-31.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Zulma Ferreira Nantes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ratificando que o prazo prescricional no caso em tela é decenal e o termo inicial deve ser contado no decênio que antecede o ajuizamento da ação civil pública, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Pax nacional serviços póstumos ltda epp para constar que nestes autos, em atenção ao princípio da congruência ao pedido, o período de liquidação do julgado corresponderá àquele constante do demonstrativo de cálculo que instrui a petição inicial. Nos termos da fundamentação, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e determinar a aplicação do que foi decidido no Tema 871 pelo E. STJ na sistemática de recursos repetitivos, afastando qualquer responsabilidade de tal ente público pelo pagamento de despesas processuais nos autos e ratificando a responsabilidade da requerida pelo pagamento dos honorários periciais. Diante da exclusão da responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, após a intimação dos termos desta decisão ficam dispensadas novas intimações de tal ente público nos autos. Tendo em vista que tramitam por este juízo centenas de procedimentos de liquidação de sentença em face da requerida a respeito da mesma matéria, bem como que os cálculos periciais podem ser padronizados e assim facilitada a prática do ato pericial, DEFIRO A IMPUGNAÇÃO da requerida à proposta de honorários periciais e arbitro tais honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o perito dos termos desta decisão, para que informe se aceita o encargo mediante o pagamento de tais honorários, no prazo de 05 (cinco) dias e, no caso de aceitação proceda o início dos trabalhos periciais após o prévio depósito pela requerida. Intime-se a requerida para adiantamento dos honorários periciais mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0846074-66.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Amanda de Novais Silva

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil “O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo as seguintes deficiências, sob pena de indeferimento. I - DOCUMENTOS PESSOAIS No caso em tela, conforme certidão de fl. 164, observa-se que não foram juntados aos autos os documentos pessoais da parte autora, os quais são indispensáveis para o completo preenchimento dos dados cadastrais, bem como conferência dos dados constantes, de modo que a parte autora deverá juntar aos autos os seus documentos pessoais, no prazo de 15 (quinze) dias. II - GRATUIDADE JUDICIÁRIA Em igual prazo, diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0846392-49.2023.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Maube Joias Ltda Me

ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563MS/)

ADV: ISANIRA MARIA MARCHEZI (OAB 28078/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0849556-22.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Irlais Maria Silva Meireles

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Expediente: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o retorno do AR de fls. 58 com resultado negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0851553-40.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Marly Paes Mendonça

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil “O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento. I) DOCUMENTOS ILEGÍVEIS Considerando que o documento pessoal de fl. 18 encontra-se praticamente ilegível, intime-se a parte autora para proceder a correta digitalização do documento, se for o caso, com uso de aplicativos de escaneamentos como “CamScanner”. II) GRATUIDADE JUDICIARIA Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de despacho inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME RODRIGUES BARBOSA SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2023

Processo 0815423-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Atlântico Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, R$ 450.30 - Atlântico Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, R$ 450.30

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME RODRIGUES BARBOSA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0329/2023

Processo 0822545-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Águas Guariroba S.A., R$ 426.60

Processo 0831984-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo - Hoeprers Recuperadora de Crédito S/A
ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 66556/BA)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo, R$ 450.30 - Hoeprers Recuperadora de Crédito S/A, R$ 450.30

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0314/2023

Processo 0010279-32.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825155-08.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: J.P.S. e outro - Reqdo: C.N.D.
ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO (OAB 9389MS /)
ADV: MARIA LUIZA SCAFFA CHELOTTI (OAB 11049/MS)
ADV: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)
ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)
ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)

Ciência às partes: "CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento da decisão de fls. 765-766 dos autos nº 0825155-08.2013.8.12.0001, procedi à autuação em apartado do presente feito referente ao cumprimento de sentença da obrigação de fazer. Dou fé."

Processo 0010279-32.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825155-08.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: J.P.S. e outro - Reqdo: C.N.D.
ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)
ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO (OAB 9389MS /)
ADV: MARIA LUIZA SCAFFA CHELOTTI (OAB 11049/MS)
ADV: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)
ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

Diante disso, determino o prosseguimento deste feito somente com relação à obrigação pagar quantia certa, e no tocante à obrigação de fazer, determino que a serventia proceda a autuação em apartado da petição de fl. 1/6 das peças sigilosas, conforme previsão do artigo 105, parágrafo único, do Código das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Translada-se cópia desta decisão à demanda autuada em apartado. Realizada a autuação, intime-se pessoalmente a parte executada naqueles autos, por mandado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer, consistente no "recuo dos fundos do 3º piso (2º andar)", sob pena do credor proceder o cumprimento às expensas do executado, sem que este possa alegar que a execução da obra de desfazimento poderia ter sido executada de modo diverso ou menos oneroso (art. 536, §1º do CPC). Além disso, em caso de resistência injustificada por parte da executada, de posse do mesmo mandado, autorizo à critério do Oficial de Justiça, a requisição de reforço policial, independente de nova conclusão. Oportunamente, tornem os autos conclusos. **** Fica a parte autora intimada para em 05 (cinco) dias realizar o recolhimento de 1 (uma) guia de diligência de oficial de justiça para fins de expedição do mandado de intimação.

Processo 0045975-86.2010.8.12.0001 (001.10.045975-8) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%
Reqdo: C.I.C.A.
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO BRANDALIZE (OAB 16439PR/)
ADV: LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA (OAB 24213/PR)
ADV: ROGÉRIO CASAGRANDE MUNIZ (OAB 70877/PR)

Intimação da parte EXECUTADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 1692/1703.

Processo 0800209-64.2016.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Camila Argemon Vieira Galeano
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0800633-72.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: CGC - Administração de Imóveis Próprios Ltda. - Exectdo: Sguissardi & Dias Ltda - ME e outro

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: BRUNO EDSON GARCIA BORGES (OAB 17375/MS)

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250MS /)

I. Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a parte executada para que, caso queira, se manifeste sobre os novos documentos juntados pelo exequente no prazo de 15 (quinze) dias. II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802333-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Aparecido Antero da Silva - Réu: Lm Vidros e Cristais Temperados Ltda.

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA TABOX (OAB 23569MS/)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

PELO MM. JUIZ FOI DITO: "I - Dou por encerrada a instrução processual. II - Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias às partes para apresentação de memorias escritos (art. 364, § 2º, CPC). III - Após, com ou sem manifestação das partes, conclusos para sentença. Saem os presentes intimados."

Processo 0802411-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Tiago Akadio Jacoby - Ré: OI S/A

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Através do presente ato ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do teor dos ofícios de fls. 256, 262/266

Processo 0804728-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jair Alves Vitório - Adriana Boessio Stefanello - Ana Luiza Boessio Stefanello Vitório - Réu: Matos & Cia Transportadora Ltda-me - Biosev S/A e outro

ADV: CAROLINA DE MARSILLAC LESSA (OAB 218363/RJ)

ADV: EDUARDO NUNEZ SANTOS (OAB 128891/RJ)

ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)

ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 119910/RJ)

ABERTA A AUDIÊNCIA, foi realizada tentativa de acordo, que restou infrutífera. Foram ouvidas as testemunhas Luiz Henrique Carneiro Novaes Filho, Priscila Souza de Almeida Quintana, Kelly Cristina Monteiro Dias Estadulho e PRF José da Silva Oliveira. Foram arguidas contraditas em face das testemunhas Kelly Cristina Monteiro Dias Estadulho, José da Silva Oliveira, Priscila Souza de Almeida Quintana e Priscila Souza de Almeida Quintana. Razões de contradita e de seus indeferimentos se encontram nos respectivos arquivos em áudio e vídeo anexos de cada testemunhas. Houve desistência das testemunhas Vinícius de Oliveira Figueiredo e Sandra Regina Cestari. A parte autora reiterou o pedido de realização da prova pericial e, ainda, requereu a juntada de novos documentos no prazo de dez dias. PELO MM. JUIZ FOI DITO: A prova oral está finda. Sobre a insistência na prova pericial, sua realização somente pode ter um propósito: "a comprovação da extensão dos danos em relação à Requerente Ana Luíza", conforme requerimento do autor em fls. 3.457. Evidentemente está relacionado à perícia médica e ao objetivo primordial de comprovar a natureza das lesões sofridas pela criança/autora, a extensão destas lesões, incapacidade, natureza desta incapacidade, enfim. O que nos parece, porém, é que a esta altura do iter processual não se mostra mais necessária nem útil àquela providência probatória, porque os fatos em questão se encontram demonstrados à saciedade por outros elementos de provas existentes nos autos. A própria prova oral produzida na data de hoje, sob o crivo do contraditório, também cuidou de perquirir amplamente acerca da natureza e extensão das lesões sofridas por Ana. Para além disso, há uma extensa prova documental anexada aos autos que trata exclusivamente do tema. A tetraplegia da jovem autora sequer é ponto controvertido no processo. Portanto, como dito, os elementos de prova já existentes (oral e documental) permitem que se conheça com segurança do assunto em particular, escancarando a desnecessidade de que o juiz se auxilie do perito médico. No mais, declaro encerrada a instrução. Concedo às partes o prazo sucessivo de quinze dias para alegações finais escritas quando eventuais novos documentos poderão ser juntados pelo autor e dos quais terá a parte réu contraditório assegurado no momento de suas alegações finais que se sucedem. Após, com ou sem manifestação das partes, conclusos para sentença. Publique-se esta ata."

Processo 0807368-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Moises Wanderley Cerejo Cabalheiro - Reqdo: Guara Comercio de Veiculos Ltda

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449MS/)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ABERTA A AUDIÊNCIA, foi realizada tentativa de acordo, que restou infrutífera. Foi colhido depoimento pessoal da parte autora, bem como a oitiva da testemunha Ricardo Silva de Paula, mediante sistema de áudio e vídeo Foi arguida contradita em relação à testemunha, no entanto, afastada, pelas razões expostas em áudio e vídeo anexas neste termo. PELO MM. JUIZ FOI DITO: "I - Dou por encerrada a instrução processual. II - Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias às partes para apresentação de memorias escritos (art. 364, § 2º, CPC). III - Após, com ou sem manifestação das partes, conclusos para sentença. Saem os presentes intimados."

Processo 0810820-47.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: M.D.V. - A.G.R.G. - Exectdo: R.R.T.A.

ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do Aviso de Recebimento de f. 352 e da petição de f. 355/361

Processo 0813551-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Kedma Pereira da Silva Gonçalves

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)

Fica a parte autora intimada a, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a juntada de ofício de fl. 237-239.

Processo 0815518-57.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Magnolia Maciel Valdez

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I. O presente cumprimento de sentença tem por objeto a execução de multa aplicada em desfavor da executada, que por sua vez, mesmo devidamente intimada para pagar voluntariamente o débito se manteve silente, conforme certificado à fl. 447. II. Diante disso, e considerando a regularidade da representação processual da parte executada, bem como que a petição de fl. 460/464 não possui o condão de interromper o curso deste processo, já que o banco exequente se encontra na posição de credor, diga o exequente, objetivamente, em 15 dias, sobre quais bens do devedor pretende ver satisfeito seu crédito ou se requer o arquivamento provisório visando aguardar solidez patrimonial do executado. III. Não havendo indicação efetiva pelo credor de bens do executado ou de como localiza-los, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0820133-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mario Sergio Caseiro do Canto - Réu: Johnny Depoli Nunes Nascimento

ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235MS /)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

ADV: HITOMI URANO (OAB 21388/MS)

ADV: LEONARDO DEMEIS FLÁVIO (OAB 23826MS/)

Aberta Audiência: Proposta conciliação restou parcialmente exitosa. Por meio do acordo parcial, o requerido se compromete a transferir o imóvel objeto do processo, assinando a respectiva escritura pública assim que solicitado via whatsapp n. 67-999870000, ao autor ou a terceiro por este indicado. É compromisso do autor ou do terceiro por este indicado como condição para a transferência pelo requerido o pagamento das despesas cartorárias com o ato e também os débitos de IPTU, água, e ou luz eventualmente pendentes até o dia da transferência. O ator, desde logo, indica a pessoa de Bárbara Simões Fernandes de Menezes para receber a escritura do imóvel, o que ocorrerá no prazo de 90 dias. As partes estipulam que uma vez assinada a escritura pública pelo autor ou pelo terceiro já indicado por ele, havendo recusa do demandado, esta recusa poderá ser suprida pelo juízo, mediante expedição do necessário. Acordam também que em não se confeccionando a escritura por falta de pagamento dos debitos acima referido ou mesmo falta de comportamento ativo do autor ou do terceiro resta desfeito o acordo e também este pedido seguirá para julgamento. Por essas razões, HOMOLOGO o acordo e JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência ao prazo recursal. Publicada em audiência. P.R.I.C. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Em seguida, uma vez que as partes não transigiram sobre todos os pedidos, foram ouvidas as testemunhas Francisco Almir Miranda, Marcos Antonio Nunes do Nascimento e, na condição de informante, Bárbara Simões Fernandes de Menezes, pelas razões expostas em áudio e vídeo anexos neste termos. PELO MM. JUIZ FOI DITO: “I - Dou por encerrada a instrução processual. II - A parte autora apresentou alegações finais remissivas. A parte requerida postulou o prazo de 15 dias para apresentação de memoriais escritos (art. 364, § 2º, CPC). III - Após, com ou sem manifestação das partes, conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.”

Processo 0820299-49.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jeferson Nunes de Oliveira

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Juntada de Carta Precatória de fls. 77-103, como ato negativo.

Processo 0821391-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Dante Rodrigues Leite da Costa. - Fatima Barbosa Curi da Costa - Réu: Wagner Pereira da Silva - Juraci da Silva Thomaz - Eliane Thomaz Silva

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: MARCELO MANOEL FERREIRA (OAB 23420MS/)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para no prazo de 15 dias providenciar e comprovar nos autos o devido recolhimento da diligência do oficial de justiça para fins de expedição do mandado de citação no endereço de fls. 197

Processo 0824276-88.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: B.S.S.C. - Exectdo: C.C.C.N.A.P.B.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: CÁSSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)

ADV: LOUISE MAROCHI ALMEIDA (OAB 41818PR/)

I Defiro a tentativa de penhora on line requerido pelo autor pelo sistema SISBAJUD (teimosinha 10 dias) e, se infrutífero, total ou parcialmente, defiro também a pesquisa por bens via INFOJUD e RENAJUD, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. II - Realizada a pesquisa eletrônica via sistema SISBAJUD, restou totalmente infrutífera. Acerca do resultado da consulta por bens via RENAJUD e INFOJUD, diga o exequente, objetivamente e munido de cálculo atualizado, sobre quais bens do devedor pretende ver satisfeito seu crédito ou se requer o arquivamento provisório visando aguardar solidez patrimonial do executado. Não havendo indicação efetiva pelo credor de bens do executado ou de como localiza-los, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0825064-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Carlos Roberto de Andrade - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do extrato de subconta (fls. 115), sem o depósito que foi determinado nas fls. 106/108

Processo 0826140-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Antônio Augusto Spadacio Matias - Réu: André Rodrigues Afonso - Ronie Garcia Ferreira

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: MARIANE OLIVEIRA COSTA ESCALIANTI (OAB 112422/PR)

ADV: ‘’DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB MS /)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: GABRIEL CARNEIRO DE SOUZA (OAB 74045/PR)

PELO MM. JUIZ FOI DITO: Finda a prova oral, insistiu a parte autora na realização de perícia. A prova pretendida não se revela útil nem necessária à resolução do tema. A pretensão se resume a dois pedido: dano moral e pensão vitalícia por perda/redução de capacidade funcional/laboral. Por questões óbvias, certamente a prova pretendida está relacionada com o segundo pedido. Ocorre, que há nos autos elementos suficientes para se conhecer com segurança da matéria relacionada a (in) capacidade do autor e sua eventual extensão. A própria prova oral produzida na data de hoje trouxe contribuição importante a respeito, tendo sido o próprio autor questionado a respeito. Porém, fundamentalmente, a prova documental inserta no caderno probatório, v.g. fls. 258/260 e 263/265 e a prova produzida em outro processo (art. 372 do CPC) de livre acesso e da qual as partes tem conhecimento por que mencionada nos autos (laudo realizado em ação de seguro DPVAT fls. 261) escancaram a desnecessidade de repetição da diligência. Ou melhor, redunda na impossibilidade de que o juízo adie a concessão da tutela após ter formado seu convencimento. E o meu está pronto. No mais: “I - Dou por encerrada a instrução processual. II - Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias às partes para apresentação de memorias escritos (art. 364, § 2º, CPC). III - Após, com ou sem manifestação das partes, conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.” Publicar esta ata.

Processo 0827240-59.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: V.M.C.E.M.

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480MS/)

I Liberem-se as peças sigilosas. II Defiro o requerimento do credor, pois em se tratando de empresa que possui natureza jurídica de empresário individual, dispensável a instauração de incidente para se atingir o patrimônio da pessoa física do empresário, ante a existência de confusão patrimonial. Proceda a serventia a inclusão do sócio Fernando Diego de Souza (CPF 066.591.589-60) no polo passivo da demanda. As pesquisas deferidas abaixo deverão ser realizadas tanto no CPF do sócio, quanto no CNPJ da empresa executada (exceto aquelas já realizadas). III Defiro a tentativa de penhora on line requerido pelo autor pelo sistema SISBAJUD (teimosinha 10 dias) e, se infrutífero, total ou parcialmente, defiro também a pesquisa por bens via INFOJUD e RENAJUD, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. IV - Realizada a pesquisa eletrônica via sistema SISBAJUD, verificou-se insuficiente o valor bloqueado e se mostra ínfimo frente ao crédito ora em execução e inclusive para atender as custas processuais, sendo procedido desde logo o desbloqueio, nos termos do art. 836 do NCPC. V - Acerca do resultado da consulta por bens via RENAJUD e INFOJUD, diga o exequente, objetivamente e munido de cálculo atualizado, sobre quais bens do devedor pretende ver satisfeito seu crédito ou se requer o arquivamento provisório visando aguardar solidez patrimonial do executado. Não havendo indicação efetiva pelo credor de bens do executado ou de como localiza-los, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830540-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Moreninha Petróleo Ltda - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

PELO MM. JUIZ FOI DITO: “I Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de substabelecimento. II Dou por encerrada a instrução processual. III Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias às partes para apresentação de memorias escritos (art. 364, § 2º, CPC). IV Após, com ou sem manifestação das partes, conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.”

Processo 0831222-37.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Bruno Luiz Guimares de Lima Ovando - Réu: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/s

ADV: TIAGO LUIS HERNANDES CÂMARA (OAB 21448MS/)

Fica a parte autora INTIMADA acerca da disponibilização das parcelas das custas processuais nos autos, sendo que a 1º parcela deverá ser recolhida em 15 dias e as faltantes, de forma consecutiva e mensal

Processo 0831888-38.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Milena Andressa Amendola Olivio - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

“Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.”

Processo 0832138-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Jessika Filles de Souza - Réu: Grupo Recovery - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

“Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.”

Processo 0832648-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Welington Rafael Nascimento de Sá - Réu: Mercadopago.com Representações Ltda

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: KELLE CAROLINE DIAS (OAB 25069/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados neste feito, para o fim de: (a) declarar a inexigibilidade do débito de R$ 348,05 (trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos) noticiados na inicial; e (b) condenar a parte ré ao pagamento de danos morais no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com correção monetária pelo INPC/IBGE a partir da prolação desta sentença e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Diante do princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor dos patronos adversos, os quais, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o tempo exigido para

tal desiderato e que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º, do Código de Processo Civil). Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0833589-34.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Maycon Joelson Rodrigues dos Santos - Réu: Ezze Seguros S/A

ADV: SYLVIE BOËCHAT (OAB 151271/SP)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: HELVIO SANTOS SANTANA (OAB 353041A/SP)

"Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento."

Processo 0834253-02.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Euzinete Hivonete dos Santos - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROGERIO CRISTIANO ROSSA (OAB 20275/MS)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais, ressalvando-se a impossibilidade da ré de realizar a suspensão dos serviços por decorrência do débito objeto desses autos. Diante da improcedência dos pedidos, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC. Não obstante, fica a exigência de tal pagamento sobrestada, haja vista ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça (fls. 46/49). Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0834675-40.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autora: Karina Franco Frenham Capille

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0839269-44.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0045043-64.2011.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Waldemar Tavares dos Santos - Ré: Maria Aparecida da Silva Ingratin

ADV: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

PELO MM. JUIZ FOI DITO: Concluída a prova oral. Sobre o pedido de prova pericial, pondero a existência de ação demarcatória conexa em apenso envolvendo os mesmos imóveis. Lá, cuja fase processuais está mais atrasada que aqui, também há pedido de realização de prova pericial. Portanto, considerando que haverá necessidade de decisões conjuntas e quiçá também seja necessário perícia nos autos em apenso, mas com objeto mais amplo, razoável que este processo aguarde o andamento da ação demarcatória apensa e, eventualmente, seja realizada uma só perícia para ambos os processos.

Processo 0839351-46.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Adriane Cordoba Severo Samudio - L.L.N.F.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Processo 0842752-19.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: T.M.S. - Exectda: A.C.K.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)

ADV: ALEXANDER PIAS DA SILVA (OAB 15293/MS)

ADV: SERGIO RIBEIRO ALBUQUERQUE (OAB 19818MS/)

I Defiro a tentativa de penhora on line requerido pelo autor pelo sistema SISBAJUD (teimosinha 10 dias), devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. II - Realizada a pesquisa eletrônica via sistema SISBAJUD, restou totalmente infrutífera. Empreendidas as várias diligências requeridas ao longo do procedimento sem êxito, não havendo indicação pelo credor de bens do executado ou de como localizá-los, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844783-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cleyr Martins de Moura - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0271/2023

Processo 0005590-23.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa

Exeqte: Adriano Mauro Carretoni Lopes - Vera Lúcia da Silva Serra - Francisca Antonia Ferreira de Lima - Exectdo: Rossi Residencial S/A - Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)
Intimação das partes para manifestarem-se acerca do retorno da Carta Precatória de penhora, avaliação e intimação, ato posistivo.

Processo 0007402-22.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Amarildo dos Santos Ortiz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA (OAB 331502S/P)
ADV: HELOÍSA CREMONEZI PARRAS (OAB 231927S/P)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0801348-41.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio
Autor: MTA Imóveis Ltda
ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801960-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde
Exeqte: Janine Antunes Delgado - Exectdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. - Divicom Administradora de Benefícios Ltda. - Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda.
ADV: JANINE ANTUNES DELGADO (OAB 19703MS/)
ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)
ADV: FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (OAB 38672/DF)
ADV: RICARDO SORDI MARCHI (OAB 154127/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: MELISSA POTIENS MARTINS (OAB 221875/SP)
ADV: KELLY OLIVEIRA DE ARAUJO (OAB 21830/DF)
ADV: DANIEL SOARES CAVALCANTI (OAB 17659CE/)
Defiro o levantamento do valor penhorado em favor da exequente uma vez que todos os executados foram intimados da penhora e o recurso interposto pelo executado São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresário Ltda foi negado provimento. Expeça-se alvará judicial conforme requerido. Após, intime-se a exequente para que informe quanto a satisfação do crédito para fins de extinção do feito.

Processo 0803530-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Ozeias Bartolomeu Galdino
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Nota de Cartório: Intime-se o autor acerca da certidão de fl. 142.

Processo 0803561-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Artur Alves da Silva - Ré: Banco BMG SA - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 22553AM/S)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804262-49.2020.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Condominio Parque Residencial Arquiteto Eudes Costa - Ré: Francisca de Assis Santos e outros
ADV: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127MS /)
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Intimação da parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0804678-12.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual
Reqte: Iracema Aparecida do Amaral - Reqdo: Havan Lojas de Departamentos Ltda
ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)
ADV: CASSIANO RICARDO GOLOS TEIXEIRA (OAB 36803/PR)
Intimação da parte apelada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a apelação.

Processo 0805015-40.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Anderson Alcântara Gimenes Aranda - Exectdo: Icatu Seguros S/A.
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Evolua-se para cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, nos termos do título judicial, até a data do depósito, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523 e §1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex.

Processo 0805863-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Cinthya Viviane Leles de Oliveira
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Nota de Cartório: Intime-se acerca da certidão de fl. 214.

Processo 0805898-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Olga Martins Feitosa - Réu: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Volans Tour Viagens e Turismo Eireli
ADV: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Intimação: Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 205/207, por Olga Martins Feitosa e Volans Tour Viagens e Turismo Eireli e, com fundamento no artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo com resolução do mérito exclusivamente em relação às partes Olga Martins Feitosa e Volans Tour Viagens e Turismo Eireli. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Sem custas, nos termos do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil. Determino o prosseguimento do feito com relação ao réu Banco Cooperativo Sicredi S.A. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se.

Processo 0807024-43.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Leiliane da Silva Alencar - Reqdo: Volans Tour Viagens e Turismo Ltda. - Carolina Muniz do Carmo - Perito: Silvio Elabras Haddad - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085MS/)

ADV: LÁZARA ODETE BARAÚNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

ADV: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0809019-81.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autor: Renê Miranda Alves - Réu: Engenharia Projetos e Soluções Em Energia Me

ADV: ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO FOIZER (OAB 18046/MS)

ADV: ANDRESSA ALVES GARCIA LOPES (OAB 22102/MS)

ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)

Expeça-se mandado de citação conforme requerido às fls. 151, anotando-se que havendo suspeita de ocultação deverá o oficial de justiça proceder a citação por hora certa, observadas as cautelas e atendidas as exigências dos arts. 252 e 253, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Nota de Cartório: Intime-se o autor para recolher as diligências do oficial de justiça.

Processo 0809910-39.2022.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Prestação de Serviços

Autor: Renan Lima Rezende - Réu: Parque dos Sabiás Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte apelada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a apelação.

Processo 0810707-15.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Luiz Barbosa Costa e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Nota de Cartório: Intime-se acerca da certidão de fl. 167.

Processo 0811446-32.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Criador Comércio de Cereais e Transporte Ltda. - Exectdo: João Xavier

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

Nota de Cartório: ciência às partes acerca da juntada do ofício de fl. 165-168.

Processo 0814457-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte Rodoviário

Autor: Luiz Henrique Correia de Pádua Pereira - Réu: Viação Total - VTR Transporte Rodoviario de Passageiros Ltda - Andre Martins Eireli

ADV: ANGÉLICA EMILANE DE OLIVEIRA (OAB 27576/MS)

Intimação: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/12/2023 Hora 14:00 Local: CEJUSC-TJ

Processo 0819026-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Mirian Correia Sales - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - LitisPas: Bradesco Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313MS /)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)

ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Nota de Cartório: Intime-se acerca da certidão de fl. 592.

Processo 0819026-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Mirian Correia Sales - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - LitisPas: Bradesco Seguros S/A - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313MS /)

ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a certidão de fl. 592.

Processo 0819054-76.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Toalheiro MS Ltda - EPP - Exectdo: Vinisa Florestamento Eireli - EPP

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090MS /)

ADV: BÁRBARA FERREIRA ÁVILA (OAB 21639/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, complementar as diligências do Oficial de Justiça, para expedição do mandado de avaliação, tendo em vista tratar-se de quatro imóveis, fls. 1.943, sendo recolhido apenas duas diligências mais quilometragem. A guia e o boleto devem ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022.

Processo 0821042-93.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0021898-76.2011.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Junior Cesár Gomes de Moraes - Réu: Andre Luís Nascimento Vargas

ADV: ALVARO ALEXANDER DE OLIVEIRA (OAB 16611/O/MT)

ADV: ODILA ZORZI (OAB 8619/MT)

Nota de Cartório: Intime-se acerca da certidão de fl.63.

Processo 0821517-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Paulo Cesar Margato - Vânia Ferreira Rodrigues Margato - Réu: Delson Ferreira Rodrigues

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: JORGE LUIZ MATINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0824951-46.2022.8.12.0001 - Monitória - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Casa Grande

ADV: JARBAS RODRIGUES GOMES GUGULA (OAB 31324/DF)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0824995-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Fabiano Mello de Souza - Réu: Marcelo Fernandes Barbosa - Camila Sanches Vicente

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: RÚBIA MIRANDA BARBOSA (OAB 24438MS/)

ADV: WILLIANS MELGAREJO DOS SANTOS BELLO JUNIOR (OAB 21549/MS)

Intimação: Vistos. Chamo o feito à ordem. Com razão os réus. Isso porque, na ocasião da audiência, foi concedido prazo sucessivo para apresentação de Alegações Finais (fl. 180), não havendo falar em decurso de prazo para os réus, conforme certificado à fl. 193. Sendo assim, torno sem efeito a certidão de fl. 193 e devolvo os autos ao Cartório. Intimem-se. Cumpra-se. - Aguardando apresentação das alegações finais.

Processo 0828539-27.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Perdas e Danos

Reqte: Amélia Caramalac da Silva

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0829375-44.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reqte: E.E.P. - Reqdo: Banco Itaú/Bmg - Banco Bmg S/A - Perita: V.C.C.P.S.

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o documento de fls. 696/699.

Processo 0829876-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento

Exeqte: Bruno da Silva Mendonça

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

Sentença: Tendo em vista o pagamento do precatório referente aos créditos dos exequentes consoante noticiado nos presentes autos, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c 925 do Código de Processo Civil declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença proposto por Bruno da Silva Mendonça em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Processo 0831095-46.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Telso Alves Barbosa - Ré: Ateba Mohamud Roa - Solange Alves dos Santos - Bruno Roa - Solange Andrezza Cabral Galhardo - Ricardo Henrique Luiz Alves Costa - Pedro Henrique Costa - Pablo Henrique Galhardo da Costa - Paula Andressa Costa - Paulo Henrique Costa e outro

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

ADV: ABOUD LAHDO (OAB 2255B/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

Intimação: Vistos. 1. Proceda-se a diligência de busca de obtenção de informações, a fim de localizar o endereço dos réus não encontrados, por meio dos sistemas do Infojud, Sisbajud e SIEL, e, em não havendo êxito nos anteriores, desde já, expeça-se ofício às concessionária de de água e esgoto, energia elétrica, e empresas de telefonia móvel. 2. Ao depois, com as respostas, dê-se vista a parte autora. 3. Sem prejuízo, não há que se cogitar em extinção pela paralisação por mais de ano (Novo Código de Processo Civil, art. 485, inciso II), o qual somente ocorre após a intimação pessoal da parte autora (NCPC, art. 485, §1º), além do que, a parte autora ainda assim, encontra-se em diligências para citação de todos os réus. 4. Por fim, proceda-se a redistribuição nos moldes do Provimento nº 194/2010, do CSM, uma vez que, por um equívoco houve a mera transferência de processo entre vagas, o que não é meio escorreito para os casos de impedimento e suspeição. 5. Às providências.

Processo 0831682-24.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Isaias Dias dos Santos Engenharia Epp - Réu: Delta Sun Indústria de Elevadores Ltda.

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Acolho a emenda de fls. 58/59. A questão referente ao parcelamento das custas processuais já foi matéria de decisão por este Juízo (fls. 41), assim, o autor deverá promover o pagamento das custas tal como determinado. No mais, designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada de forma presencial, conforme nova decisão do CNJ, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Intimem-se. Nota de Cartório: Intimem-se às partes acerca da certidão de fl. 62.

Processo 0834679-77.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Santana Loureiro Pereira - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: WALDIR JORGE DE ARAÚJO (OAB 25632/MS)

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: JOÃO WILSON DE ARAUJO (OAB 24776/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 218/219, por Maria

Santana Loureiro Pereira e Banco Safra S.A. e, com fundamento no artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo com resolução do mérito. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Sem custas, nos termos do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0835706-66.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Carlos Rodrigues - Neuraíde Xavier de Santana

ADV: JAQUES FORTES DE ANDRADE (OAB 18526/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0836021-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jesus Augusto Tenório Maestre - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: OSVALDO OLIVEIRA GOMES (OAB 24571/MS)

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhados de advogado ou Defensor Público, consoante dispõe o artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, destacando que o prazo para apresentação de defesa será contado nos termos do artigo 335 do mesmo Código. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Nota de Cartório: Intimem-se às partes acerca da certidão de fl. 35.

Processo 0837683-25.2023.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Unigran Capital

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061MS/)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0837823-59.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Liminar

Autora: Bonanza Incorporações e Participações Ltda

ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0837944-63.2018.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Marilene Farnezi Machado Borges

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698MG/)

Intimação da parte apelada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a apelação.

Processo 0838725-56.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Apuração de haveres

Exeqte: Gilson Gonçalves Velasque - Exectdo: Laudimar Dalberto

ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173MS/)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Evolua-se para cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, nos termos do título judicial, até a data do depósito, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523 e §1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex.

Processo 0842879-78.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830126-31.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Vânia Maria Batista Chama - Embargda: Maria Kimiko Yamakawa

ADV: RAFAEL CINOTI (OAB 14481MS/)

ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690MS/)

Intimação da parte apelada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a apelação.

Processo 0843883-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Inah Machado Metello - Réu: Fulano de Tal

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Nota de Cartório: Intime-se acerca da certidão de fl. 81.

Processo 0845662-38.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Katia Aparecida Vergini Davalo

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada de forma presencial, conforme nova decisão do CNJ, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Intimem-se. Nota de Cartório: Intimem-se às partes acerca da certidão de fl. 76.

Processo 0846134-39.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Marivaldo Silva do Carmo - Réu: Alojamentos Araguari Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada de forma presencial, conforme nova decisão do CNJ, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se. Nota de Cartório: Intimem-se às partes acerca da certidão de fl. 35.

Processo 0846168-14.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Ivete Nascimento de Lira da Rocha - Réu: Eder Silva de Arruda Ltda

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA AGUILLERA (OAB 21811MS/)

No que tange ao pedido de justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos prova de sua hipossuficiência.

Processo 0846177-73.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Everton da Costa Cordeiro

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

ADV: CINTIA MAYARA EUFRASIO (OAB 41361/SC)

Diante dos termos da Recomendação n. 01, de 24.05.2016 do Conselho Superior da Magistratura deste Estado, hei por bem em dispensar a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 dias, destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335, inciso III, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0846289-42.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Luiza Ferreira de Oliveira - Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação: CERTIDÃO Kleberson Ribeiro, Analista Judiciário, lotado na 7ª Vara Cível da capital, CERTIFICO que a audiência de conciliação designada para o dia 14.12.2023 às 15h, conforme fl. 107, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no CEJUSC-TJMS, sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, CEP: 79040-320, telefones: (67) 3317-3973, (67) 3317-3983.

Processo 0846924-23.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Thiago Ferreira de Oliveira - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Tendo em vista as disposições do novo Código de Processo Civil, o qual em seu artigo 334, §4º, I prevê que a audiência de conciliação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse em tal ato, determino que se designe audiência para tal finalidade, a qual será realizada de forma presencial, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento com observância das formalidades legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se. Nota de Cartório: Intime-se acerca da certidão de fl. 37.

Processo 0854309-22.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Nexus Empreendimentos Ltda - Réu: Cielo S.A.

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou Defensor Público, consoante dispõe o artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, destacando que o prazo para apresentação de defesa será contado nos termos do artigo 335 do mesmo Código. Nota de Cartório: Intimem-se às partes acerca da certidão de fl. 51.

Processo 0855034-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Janailton Valério Rolon - Réu: Grupo Recovery

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil que será realizada de forma presencial junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Nota de cartório: Intimem-se às partes acerca da certidão de fl. 47.

Processo 0855265-38.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Siqueira e Calado Ltda Epp - Ré: Edwirges Antonieta Dias da Silva - Mariantonieta Dias da Silva

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

No que tange ao pedido de justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a autora para que traga aos autos prova de sua hipossuficiência.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2023

Processo 0006441-81.2023.8.12.0001 (processo principal 0802836-41.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José Carlos Gobbo

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783MS/)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800464-22.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Eduardo Matsuo Arakaki - ESPÓLIO DE Eduardo Matsuo Arakaki - Reqda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 403601S/P)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, REJEITO os embargos de declaração (f. 544-548), mantendo a decisão de f. 540-541 tal como prolatada. Em seguimento, nos termos do Capítulo X, do Livro I, do Título I, da Parte Especial do CPC, será feito o saneamento e a organização do processo (art. 357), somente se não for o caso de extinção prematura (art. 354), julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356), ou julgamento do mérito em si, de forma antecipada (art. 355). In casu, denota-se a possibilidade de se proferir julgamento antecipado, apesar do pedido da parte autora no tocante à produção de prova oral, já que a matéria dos autos é estritamente de direito e mostra-se completamente impertinente para solução dos pontos controvertidos do processo a prova almejada, tudo com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, impertinente a prova requerida, de rigor seu indeferimento, comportando o caso julgamento no estado em que se encontra. Na

dicção de Alexandre Freitas Câmara, bem aplicada ao caso concreto, o julgamento imediato do mérito tem assento "quando o juiz verificar que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já postas à disposição do processo", seja "porque a prova documental já produzida era suficiente, ou porque houve uma produção antecipada de provas, ou por qualquer outra razão capaz de tornar dispensável o desenvolvimento de qualquer atividade posterior de produção de prova" (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 2015, p. 212). A jurisprudência não destoa desse entendimento, sendo pacífica no Egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ, 2ª Turma, REsp. 1.193.852-MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.10.2010, DJe 06.04.2010). Intimem-se as partes desta decisão e, após, registrem-se para sentença.

Processo 0801773-68.2022.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0802582-97.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autor: Vinicius Eduardo Souza Marinho - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Conforme requerimento de f. 454, intime-se a parte executada para que efetue o depósito dos valores remanescentes referentes aos honorários periciais. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito, conforme requerimento f. 454.

Processo 0802997-07.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Gilson Braga Robaldo - Réu: Amalia da Conceicao Santana

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Intimação da parte requerente/requerido para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0803249-78.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elaine Fonseca Madrid - Exectdo: Fundação dos Economiários Federais - Funcef

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

ADV: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707MS /)

Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença, sendo que, com o trânsito em julgado do acórdão que manteve a sentença que julgou procedentes os pedidos autorais (f. 785), a parte exequente requereu o cumprimento de sentença (f. 791-792). A executada efetuou o pagamento voluntário dos valores devidos (f. 799), contando com a concordância expressa da parte exequente, que requereu o levantamento do valor e extinção do feito (f. 801 e 805). Pois bem, efetuado o pagamento voluntário pela parte executada, "Se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo" (CPC, art. 526, § 3º). Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação mediante o valor depositado em Juízo, com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado na subconta em favor da parte credora, como requerido à f. 801. P.R.I. Transitada em julgado nesta oportunidade em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se com as anotações necessárias.

Processo 0804381-05.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834867-85.2014.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor: Transportes Llc Ltda

ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

Ciente do pagamento da primeira parcela das custas iniciais. Admito o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica (CPC, art. 133, caput e art. 134, § 4º) e, assim, comunique-se ao distribuidor para as anotações devidas (CPC, art. 134, § 1º). Outrossim, proceda a suspensão do processo principal (ex vi art. 134, § 3º, CPC). Na sequência, nos moldes do art. 135, do Código de Processo Civil, CITEM-SE os sócios ANDREA RECO VOLCE DE FREITAS, residente sito a Campo Belo, n° 44, bairro Morumbi, Campo Grande/MS; NILTON VOLCE, domiciliado sito a Avenida Zulmira Borba, nº 1.118, nesta capital; ROSANGELA RECO VOLCE, residente a Rua Antônio Maria Coelho, n° 4669, bairro Vivendas do Bosque, Campo Grande/MS; e VILSON APARECIDO BARROS DE FREITAS, domiciliado na Rua Zulmira Borba, nº 1.118, bairro Nova Lima, Campo Grande/MS, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se e requeira provas acerca do presente incidente. Às providência

Processo 0806260-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Cot - Centro de Ortopedia e Traumatologia Ltda

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 128/129, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807088-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Pedro Lucca Rodrigues Eufrasio - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e o faço para CONDENAR as seguradoras ré a liquidarem a Cédula de Crédito Bancário - CCB Pessoa Física nº 0118588360, no limite do capital segurado, apurado na data do evento coberto e, após sua liquidação, em havendo saldo remanescente, seja revertido à parte autora na proporção estipulada na apólice adrede, neste caso, a incidir a correção monetária pelo IGP-M/FGV, a contar da contratação da apólice (Súmula nº 632) e juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação. De outro lado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização pelos danos morais formulados na inicial e, em decorrência, extinto o

feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Anote-se a correção do valor dado à causa, para constar R$ 35.391,08 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e um reais e oito centavos). Diante da sucumbência recíproca, mas em diferentes proporções, e amparado no art. 86 do CPC, condeno a parte autora a suportar 40% (quarenta por cento) do valor das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, ficando os outros 60% (sessenta por cento) a cargo da parte adversa. Quanto ao montante total dos honorários (a serem posteriormente rateados conforme a já citada proporção), os fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Dê-se ciência ao Ministério Público. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0807257-74.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lidia Regina Shineider Ferreira - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Vistos, etc. 1. Com base no título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997.8.12.0001, que determinou, em suma, que os promitentes-assinantes devem ser redistribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, o exequente propôs o presente cumprimento de sentença de obrigação de fazer, perante o Juízo da 2ª Vara de Direito Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Capital, que determinou sua redistribuição para as Varas Cíveis (fls. 1907/1913). 2. Inicialmente, conquanto em consonância com o entendimento do Eg. TJMS, reconheço a competência desse juízo e, considerando que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente" (CPC, art. 64, § 4º), desde já, MANTENHO as decisões lançadas pelo juízo incompetente. 3. Outrossim, observo que houve determinação de perícia judicial com laudo devidamente apresentado, apontando como valor da indenização à autora o quantum de R$ 16.311,97 (dezeseis mil trezentos e onze reais e noventa e sete centavos). Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, não havendo mais a necessidade da suspensão dos autos (fls. 1822/1829) e não tendo o requerido manifestado-se acerca do laudo apresentado pelo expert, intimem-se as partes para se manifestarem quanto ao laudo apresentado. Em sequência, com ou sem manifestação, tornem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Às providências.

Processo 0807449-60.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Jonas Cristaldo Cabreira - Réu: Clemensilvia de Cassia Lugnani

ADV: CARMEM DOS SANTOS DIAS (OAB 20116MS/)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Inicialmente, verifica-se que assiste razão à parte requerente na manifestação retro, INCORRENDO EM ERRO A SERVENTIA, já que o prazo para ajustes à decisão saneadora e apresentação do rol de testemunhas, é UNO! ATENTE-SE, pois, evitando erros semelhantes em outros feitos! Torno, pois, sem efeito a intimação de f. 104 e certidões correlatas. Em seguimento, considerando os termos da decisão saneadora, que deferiu a produção da prova oral, e a apresentação do respectivo rol (fls.101/102), DESIGNO a audiência de instrução e julgamento, inicialmente de modo presencial, para o dia 29/11/2023, às 14:30 horas. Intimem-se as partes, por seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada. Havendo depoimento pessoal deferido, contudo, intime-se pessoalmente, com as respectivas advertências. Em relação às testemunhas arroladas, ficam os advogados cientes do ônus que lhes é atribuído pelo art. 455, §1º, do CPC. Em sendo a testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou pela Ministério Público, contudo, promova-se a intimação pela via judicial, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC. Igual providência a que se refere o item anterior, deve ser implementada pela serventia, nas hipóteses dos demais incisos do mesmo parágrafo quarto. Às providências.

Processo 0807604-63.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Otavinho da Silva de Arruda - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca da proposta de honorários periciais de f. 190, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0808398-31.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Odália Berlamino de Santana - Exectda: OI S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

1. Com base no título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997.8.12.0001, que determinou, em suma, que os promitentes-assinantes devem ser redistribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, o exequente propôs o presente cumprimento de sentença de obrigação de fazer, perante o Juízo da 2ª Vara de Direito Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Capital, que determinou sua redistribuição para as Varas Cíveis (fls. 3394/3400). 2. Inicialmente, conquanto em consonância com o entendimento do Eg. TJMS, reconheço a competência desse juízo e, considerando que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente" (CPC, art. 64, § 4º), desde já, MANTENHO as decisões lançadas pelo juízo incompetente. 3. Outrossim, observo que houve determinação de perícia judicial com laudo devidamente apresentado, apontando como valor da indenização à autora o quantum de R$ 6.181,72 (seis mil, cento e oitenta e um reais e setenta e dois centavos). Assim, nota-se que a parte autora manifestou concordância com o laudo apresentado (fls.3305/3308), de forma que a empresa ré não manifestou-se quanto ao laudo, pugnando apenas pela suspensão do processo em razão do processo de recuperação judicial (fls.3310/3316). Perante isso, e ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte ré para se manifestar quanto ao laudo apresentado. Em sequência, com ou sem manifestação, tornem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Às providências.

Processo 0808401-83.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Nassif Mikhail El Khouri - Exectda: OI S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

3. Tendo em vista que homologado o valor devido por sentença de extinção, com a devida expedição da certidão de crédito a ser habilitada nos autos do processo de recuperação judicial da empresa devedora, DETERMINO o arquivamento dos autos com as cautelas legais.

Processo 0808736-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Alan Imperiano Rocha
ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)
ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do aviso de recebimento de fls. 255/256, ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809313-12.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Pedro Luiz de Araujo
ADV: NIVALDO FRANCO GARCIA (OAB 21773MS/)
ADV: GUILHERME SCHEOPPING SANTOS (OAB 63086/PR)
ADV: RABAB EEIZANI (OAB 59722/PR)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Inicialmente, ante a alegada nulidade da citação editalícia, proceda-se com a tentativa de citação pessoal, no endereço declinado pelo Curador Especial. Sem prejuízo, certifique-se a regularidade procedimental, indicando se todos os réus, confinantes e interessados restaram citados, bem como cientificadas as Fazendas Públicas. Às providências.

Processo 0811083-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Ariadne Lubas Sales - Réu: SOUQ - Oaz Comercial Ltda
ADV: KAROLINE MORAES MARTINEZ (OAB 25698/MS)
ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)
ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, REJEITO os embargos de declaração (f. 498-500) mantendo a decisão proferida em audiência (f. 493) tal como prolatada. Por oportuno, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível de Cascavel/PR, solicitando a devolução da Carta Precatória nº 0017188-19.2023.8.16.0021 independentemente de seu cumprimento. Intimem-se as partes desta decisão e, precluídas as vias impugnativas, tornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0812018-56.2013.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul - Júlio César Fanaia Bello - Otoni César Coelho de Souza
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522MS /)

Intimação da parte Exequente para manifestação sobre a petição e documentos da parte Executada, a fls. 662/668, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0812018-56.2013.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul - Júlio César Fanaia Bello - Otoni César Coelho de Souza - Reqdo: Espólio de Antonio Carlos Duarte da Silva - TerIntCer: Ana Paula Capatini - Rafael Tadeu Capatini da Silva
ADV: IZABEL DE SOUZA (OAB 4226MS /)
ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522MS /)
ADV: VERA LUCIA KRUKI ALMEIDA DINIZ (OAB 4621MS /)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

Ciência às partes acerca da penhora realizada no rosto dos autos referente a quantia de R$ 161.752,44 do crédito Otoni César Coelho de Souza oriundo da 12ª Vara Cível de Campo Grande/MS.

Processo 0812608-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Jefferson Gonçalves da Silva
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313MS/)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do aviso de recebimento de f. 150, ato negativo, motivo “desconhecido”, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813191-71.2020.8.12.0001 - Monitória - Serviços Hospitalares
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

1. Desse modo, portanto, CONVERTA-SE o mandado monitório em título executivo, devendo prosseguir na forma do artigo 513, §2º, II do CPC, dessa forma, INTIME-SE A PARTE RÉ PESSOALMENTE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). 2. Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). 3. Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. 4. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

Processo 0813238-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Reqte: JÉSSICA RIBEIRO CÂMARA - Reqdo: NIVALDO DOS SANTOS - TerIntInc: Nivaldo dos Santos
ADV: GILSON MENEZES COSTA VASCONCELOS (OAB 2146/SE)
ADV: CLAUDINEIA ARANTES DA CONCEIÇÃO (OAB 16348/MS)
ADV: PAULO EDUARDO MARINHO AMÉRICO DOS REIS (OAB 5521MS /)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de fl.398.

Processo 0814159-43.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Francisco Dotto - Exectda: OI S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

. Com base no título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997.8.12.0001, que determinou, em suma, que os promitentes-assinantes devem ser redistribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, o exequente propôs o presente cumprimento de sentença de obrigação de fazer, perante o Juízo da 2ª Vara de Direito Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Capital, que determinou sua redistribuição para as Varas Cíveis (fls. 1630/1636). 2. Inicialmente, conquanto em consonância com o entendimento do Eg. TJMS, reconheço a competência desse juízo e, considerando que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente" (CPC, art. 64, § 4º), desde já, MANTENHO as decisões lançadas pelo juízo incompetente. 3. Outrossim, observo que houve determinação de perícia judicial com laudo devidamente apresentado, apontando como valor da indenização à autora o quantum de R$ 20.035,16 (vinte mil e trinta e cinco reais e dezesseis centavos). Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intimem-se as partes para se manifestarem quanto ao laudo apresentado. Em sequência, com ou sem manifestação, tornem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Às providências.

Processo 0816475-29.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alessandra Rocha Nepomuceno Monteiro da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

3. Outrossim, observo que houve determinação de perícia judicial com laudo devidamente apresentado, apontando como valor da indenização à autora o quantum de R$ 15.551,63 (quinze mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos). Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intimem-se as partes para se manifestarem quanto ao laudo apresentado. Em sequência, com ou sem manifestação, tornem-se os autos conclusos para sentença.

Processo 0816766-92.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joaquim Modesto Moreira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MAX WILLIAMS GENEROSO SFFAIR (OAB 20238/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE BORGES DE CAMPOS (OAB 21037/MS)

ADV: RENAN AOKI SAMMARCO (OAB 348666/SP)

ADV: TULIO SCHLECHTA PORTELLA (OAB 337190/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação as partes quanto a manifestação do perito para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0819147-63.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Osmarina Regis da Silva

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 207, ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819974-11.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fernando Pereira Neto - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JEAN RAPHAEL DA SILVA NOBRE (OAB 434055/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 316, ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821381-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Bela Vista Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reconvindo: Bela Vista Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Através do prensete ato, fica a parte autora intimada a apresentar alegaçõess finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821547-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusula Penal

Reqte: Thiago de Paula Oliveira - Mayara Duailibi de Almeida e Silva

ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975MS/)

ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos avisos de recebimento de fls. 127/134 e da certidão do Oficial de Justiça de f. 139, ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0823744-75.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Reginaldo de Lima

ADV: ANA LÚCIA RATIER DE SÁ (OAB 24240MS/)

ADV: ANDRÉ LUÍS BARBOSA NEVES (OAB 22814MS/)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada acerca da perícia designada para o dia 22 de janeiro de 2024 às 09:00 horas, a ser realizada pelo médico perito Hiroshi Sakihama, na Clínica Espaço Você - Terapias Múltiplas, localizada na Rua Padre João Crippa, nº 2921, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-180, tel.: 3025-6090, Campo Grande-MS. Na oportunidade o periciado deverá comparecer munido de RG, CTPS, exames e laudos relacionados a causa, bem como os solicitados pelo perito: R-X/ULTRASSOM MÃO ESQUERDA ATUAIS + PRONTUARIO HOSPITALAR COMPLETO.

Processo 0824537-87.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Autora: Claudijane Claudino do Nascimento, - Interesdo.: Conceição & Montello Advogados

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Ciência aos Credores quanto aos valores líquidos e retenções legais, conforme certidão e demonstrativoa de fls. 398/406. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem impugnação, serão expedidos para pagamento.

Processo 0824974-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Leandro Yuri de Lara Mota - Isabelly Rayssa de Amorim Paião - Ré: Carla Adriana Candido e outro

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidões do Oficial de Justiça de f. 356/357, ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825778-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Sirlei Vieira Rech
ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)
ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910MS/)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, sob pena de extinção, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0826081-47.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alzira Alves de Carvalho - Exectda: OI S/A
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931MS /)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º).

Processo 0826612-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos Eduardo Ferreira Maluf - Exectda: OI S/A
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931MS /)
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º).

Processo 0826670-39.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Marcia Regina Amaral Maia - Ré: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º).

Processo 0827034-79.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fabio Medeiros do Nascimento - Exectda: OI S/A
ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

3. Tendo em vista que homologado o valor devido por sentença de extinção, com a devida expedição da certidão de crédito a ser habilitada nos autos do processo de recuperação judicial da empresa devedora, DETERMINO o arquivamento dos autos com as cautelas legais.

Processo 0827521-15.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Antônia Borges da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148MS/)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º).

Processo 0828236-57.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Neide Rozendo - Exectda: OI S/A
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Com base no título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997.8.12.0001, que determinou, em suma, que os promitentes-assinantes devem ser redistribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, o exequente propôs o presente cumprimento de sentença de obrigação de fazer, perante o Juízo da 2ª Vara de Direito Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Capital, que determinou sua redistribuição para as Varas Cíveis (fls. 1475/1481). 2. Inicialmente, conquanto em consonância com o entendimento do Eg. TJMS, reconheço a competência desse juízo e, considerando que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente" (CPC, art. 64, § 4º), desde já, MANTENHO as decisões lançadas pelo juízo incompetente. 3. Outrossim, observo que houve determinação de perícia judicial com laudo devidamente apresentado, apontando como valor da indenização à autora o quantum de R$ 15.461,60 (quinze mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intimem-se as partes para se manifestarem quanto ao laudo apresentado. Em sequência, com ou sem manifestação, tornem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Às providências.

Processo 0828430-57.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Oiles Martins - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º).

Processo 0828475-56.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Carlos Antonio Monge - Réu: Banco Bradesco Cartões S.A. - Casas Bahia - Via Varejo S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RENAN FERREIRA DE MACEDO (OAB 21678/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720BMS/)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Assim, considerando que a parte ré cumpriu voluntariamente com o julgado, antes de deferir a medida extrema do bloqueio, determino seja ela intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite a diferença pretendida ou impugne os cálculos apresentados pelo autor.

Processo 0828571-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Paulo da Silva Villalba - Exectda: OI S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º).

Processo 0828611-92.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dalva de Fátima Sanguina Flores - Exectda: OI S/A

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º).

Processo 0828761-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria de Lourdes de Souza - Exectda: OI S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º).

Processo 0828812-16.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sidnei Domingos de Arruda - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se

concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º).

Processo 0829010-53.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonieta da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324MS/)

3. Tendo em vista que homologado o valor devido por sentença de extinção, com a devida expedição da certidão de crédito a ser habilitada nos autos do processo de recuperação judicial da empresa devedora, DETERMINO o arquivamento dos autos com as cautelas legais.

Processo 0829081-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 200, ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829199-02.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mirly Maria de Oliveira Leite Piccolo - Exectda: OI S/A - Inepar - Indústria e Construções Ltda

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

1. Com base no título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997.8.12.0001, que determinou, em suma, que os promitentes-assinantes devem ser redistribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, o exequente propôs o presente cumprimento de sentença de obrigação de fazer, perante o Juízo da 2ª Vara de Direito Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Capital, que determinou sua redistribuição para as Varas Cíveis (fls. 1549/1555). 2. Inicialmente, conquanto em consonância com o entendimento do Eg. TJMS, reconheço a competência desse juízo e, considerando que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente" (CPC, art. 64, § 4º), desde já, MANTENHO as decisões lançadas pelo juízo incompetente. 3. Outrossim, observo que houve determinação de perícia judicial com laudo devidamente apresentado, apontando como valor da indenização à autora o quantum de R$44.843,51 (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos). Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intimem-se as partes para se manifestarem quanto ao laudo apresentado. Em sequência, com ou sem manifestação, tornem-se os autos conclusos para sentença.

Processo 0829664-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Iara da Silva Guerra

ADV: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS)

ADV: JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 12700MS/)

Vistos, etc. 1. Com base no título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997.8.12.0001, que determinou, em suma, que os promitentes-assinantes devem ser redistribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, a exequente propôs o presente cumprimento de sentença, perante o Juízo da 2ª Vara de Direito Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Capital, que, embora já tenha inclusive homologado o laudo pericial, proferindo sentença de extinção (f. 2349/2350), depois, determinou sua redistribuição para as Varas Cíveis (f. 2486/2492). 2. Inicialmente, conquanto em consonância com o entendimento do Eg. TJMS1, reconheço a competência desse juízo e, considerando que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente" (CPC, art. 64, § 4º), desde já, MANTENHO as decisões lançadas pelo juízo incompetente. 3. Tendo em vista que homologado o valor devido por sentença de extinção, com a devida expedição da certidão de crédito a ser habilitada nos autos do processo de recuperação judicial da empresa devedora, DETERMINO o arquivamento dos autos com as cautelas legais. Intimem-se. Às providências.

Processo 0830874-92.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: B.H.L. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a apresentarem contrarrazões aos recursos de apelação de fls. 534/550 e fls. 551/568, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831124-62.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aldenor Batista da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º).

Processo 0831779-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Wagner dos Santos Merencio - Réu: Laerte Francisco de Oliveira

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625MS/)

ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia designada para o dia 15 de janeiro de 2024 às 07:00 horas, a ser realizada pelo médico perito Hiroshi Sakihama, na Clínica Espaço Você - Terapias Múltiplas, localizada na Rua Padre João Crippa, nº 2921, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-180, tel.: 3025-6090, Campo Grande-MS. Na oportunidade o periciado deverá comparecer munido de RG, CTPS, exames e laudos relacionados a causa, bem como os solicitados pelo perito: (RESSONÂNCIA OMBRO DIREITO ATUAL + LAUDOS/RECEITAS DOS TRATAMENTOS.)

Processo 0831824-38.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Wagner Miranda - Exectda: OI S/A
ADV: FÁBIO BRAZILINO VITORINO DA ROSA (OAB 11924MS/)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

3. Tendo em vista que homologado o valor devido por sentença de extinção, com a devida expedição da certidão de crédito a ser habilitada nos autos do processo de recuperação judicial da empresa devedora, DETERMINO o arquivamento dos autos com as cautelas legais.

Processo 0832061-72.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tania Maria Godoi da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)

3. Tendo em vista que homologado o valor devido por sentença de extinção, com a devida expedição da certidão de crédito a ser habilitada nos autos do processo de recuperação judicial da empresa devedora, DETERMINO o arquivamento dos autos com as cautelas legais.

Processo 0832066-84.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Vania Regina Schneider - Réu: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico de Três Lagoas - Sincor (Sindicato dos Corretores de Seguros de Ms)
ADV: DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 6517/MS)
ADV: VINICIUS DE CASTRO MORENO (OAB 22743/MS)
ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca das contestações de fls. 161/185 e fls. 302/323, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832683-88.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marco Antonio de Assis - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148MS/)

Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º).

Processo 0832833-98.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Antonio Viana de Lima Júnior
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Intimação dos credores sobre o cadastramento do ofício requisitório no SAPRE, na forma do documento de fls. 607/609 e certidão de fls. 610. Por esta publicação, as partes ficam intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem acerca do inteiro teor do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos do art. 7º, § 6º da Resolução CNJ nº 303/2019. Ainda, no prazo acima e conforme dispõe a Resolução-TJMS nº 001/2021, art. 44, “b”, “c” e “d”, o(s) credor(es) do(s) precatório(s) fica(m) intimado(s) a informar(em) se possui(em) alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, por meio de requerimento expresso, bem como a efetuar(em) o cadastramento dos dados bancários diretamente no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (http://www.tjms.jus.br) no menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”, sob pena de o sistema SAPRE impedir a finalização e o envio do requisitório.

Processo 0833017-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: André Vitor Silva de Oliveira - Ré: Mapfre Vida S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Allianz Seguros S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia designada para o dia 13/03/2024 às 08:30 horas, com o perito José Luiz De Crudis Júnior, a ser realizada na Rua 15 de novembro, 2808 (ao lado do Edifício Salvador Dali), Campo Grande, MS. Na oportunidade o periciado deverá comparecer com documentos de identificação, bem como exames e laudos relacionados ao caso.

Processo 0833212-44.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria de Lourdes Oshiro - Exectda: OI S/A
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º).

Processo 0833337-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Leocadia Mendonça Maia - Exectda: OI S/A
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931MS /)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

3. Outrossim, observo que, o réu apresentou o valor da indenização, baseando-se em laudo pericial (fls. 2017/2021), apontando como valor da indenização à autora o quantum de R$ 6.557,81 (seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos). Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º). Intimem-se. Às providências.

Processo 0833679-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Giselda Paula Tedesco - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931MS /)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

1. Com base no título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997.8.12.0001, que determinou, em suma, que os promitentes-assinantes devem ser redistribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, o exequente propôs o presente cumprimento de sentença de obrigação de fazer, perante o Juízo da 2ª Vara de Direito Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Capital, que determinou sua redistribuição para as Varas Cíveis (fls.360/366). 2. Inicialmente, conquanto em consonância com o entendimento do Eg. TJMS, reconheço a competência desse juízo e, considerando que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente" (CPC, art. 64, § 4º), desde já, MANTENHO as decisões lançadas pelo juízo incompetente. 3. Outrossim, observo que, o réu apresentou o valor da indenização, baseando-se em laudo pericial (fls.251/356), apontando como valor da indenização à autora o quantum de R$ 3.361,27 (três mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos). Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Intimem-se. Às providências.

Processo 0833767-90.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Aparecida da Conceicao - Exectda: OI S/A
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

3. Observo que, o réu apresentou o valor da indenização, baseando-se em laudo pericial (fls. 1825/1835), apontando como valor da indenização à autora o quantum de R$ 8.743,11 (oito mil, setecentos e quarenta e três reais e onze centavos). Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Intimem-se. Às providências.

Processo 0833990-43.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marilene de Paula Reis - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º).

Processo 0834087-43.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Cecilia Yoko Tibana - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Outrossim, observo que apresentado o laudo pericial pelo expert (fls.1468/1506) a parte autora concordou em parte (f.1919), de forma que o réu impugnou o laudo, apresentando o valor da indenização, baseando-se em laudo pericial (fls. 1899/1901), apontando como valor da indenização à autora o quantum de R$7.929,44 (sete mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos). Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º). Intimem-se. Às providências.

Processo 0834130-77.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Clarinda Shimabukuro - Exectda: OI S/A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º).

Processo 0834389-72.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Henrique Mercado Pedroza - Exectda: OI S/A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

3. Outrossim, observo que, após a apresentação do laudo pericial pelo expert (fls.1602/1635), o réu apresentou o valor da indenização, baseando-se em laudo pericial particular (fls. 2112/2117), apontando como valor da indenização à autora o quantum de R$ 10.177,97 (dez mil cento e setenta e sete reais e noventa e sete centavos). Assim, ponderando que esta ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos, intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o valor apontado pela parte devedora, caso em que este será imediatamente homologado para expedição da certidão de crédito, a fim de promova sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Em caso de discordância, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos quanto aos pontos constantes da impugnação ofertada (CPC, art. 477, § 2º). Intimem-se. Às providências.

Processo 0834412-18.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Armando Antônio da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

1. Com base no título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997.8.12.0001, que determinou, em suma, que os promitentes-assinantes devem ser redistribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, o exequente propôs o presente cumprimento de sentença de obrigação de fazer, perante o Juízo da 2ª Vara de Direito Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Capital, que determinou sua redistribuição para as Varas Cíveis (fls. 322/328). 2. Inicialmente, conquanto em consonância com o entendimento do Eg. TJMS, reconheço a competência desse juízo e, considerando que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente" (CPC, art. 64, § 4º), desde já, MANTENHO as decisões lançadas pelo juízo incompetente. 3. Outrossim, observo que, à f. 237, declarou-se a conexão dos presentes autos com os de n.º 0842246-09.2016.8.12.0001, estes redistribuídos à 11ª Vara Cível. 4. Nesse sentido, reza o art. 55 do Código de Processo Civil: "Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. §1º - Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado. §2º - Aplica-se o disposto nocaput: I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico; II - às execuções fundadas no mesmo título executivo. §3º - Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles". 5. Isso posto, com fulcro no art. 58, do CPC, e em atenção à decisão de f. 237, remetam-se os autos ao juízo prevento, ou seja, o i. Juízo da 11ª Vara Cível desta capital, com nossas homenagens. Intimem-se. Às providências.

Processo 0834735-23.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marian Jan Chudechi Junior - Exectda: OI S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931MS /)

3. Tendo em vista que homologado o valor devido por sentença de extinção, com a devida expedição da certidão de crédito a ser habilitada nos autos do processo de recuperação judicial da empresa devedora, DETERMINO o arquivamento dos autos com as cautelas legais.

Processo 0835274-13.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: C.S.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vistos, etc. 1. Ciente da interposição de agravo de instrumento pela Seguradora executada (AgI 1414033-97.2023.8.12.0000) e da juntada de sua cópia1 (f. 397-406), MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Atento à decisão

do Eg. TJMS que indeferiu o pedido de atribuição do efeito suspensivo, inclusive apontando a falta de interesse recursal da executada (f. 410-419), deve prosseguir-se o feito e os atos expropriatórios. 3. Assim, intime-se a parte executada do novo cálculo apresentado pela exequente às f. 373-384 (após o despacho retro), para que, havendo concordância, efetue o depósito da quantia, em 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício à Seguradora (cf. f. 317). Em caso de discordância deverá apontar em que aspecto o cálculo destoa do título judicial e das decisões deste cumprimento de sentença. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se, junte-se o extrato da subconta vinculada ao feito e intime-se a parte exequente para manifestação, em 15 (quinze) dias. Intimem-se. Às providências. EXPEDIENTE: Ciência à parte Executada da juntada de nova planilha de cálculos pela Exequente, conforme fls. 420/435.

Processo 0835395-17.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Selma Basilio dos Santos Satin - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931MS /)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

1. Com base no título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997.8.12.0001, que determinou, em suma, que os promitentes-assinantes devem ser redistribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, a exequente propôs o presente cumprimento de sentença, perante o Juízo da 2ª Vara de Direito Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Capital, que, embora já tenha inclusive homologado o laudo pericial, proferindo sentença de extinção (fls. 1623/1624), depois, determinou sua redistribuição para as Varas Cíveis (fls. 1741/1747). 2. Inicialmente, conquanto em consonância com o entendimento do Eg. TJMS, reconheço a competência desse juízo e, considerando que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente" (CPC, art. 64, § 4º), desde já, MANTENHO as decisões lançadas pelo juízo incompetente. 3. Tendo em vista que homologado o valor devido por sentença de extinção, com a devida expedição da certidão de crédito a ser habilitada nos autos do processo de recuperação judicial da empresa devedora, DETERMINO o arquivamento dos autos com as cautelas legais. Intimem-se.

Processo 0835735-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Guilherme Candido da Silva - Réu: Edis Henrique de Brito Pires

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678BM/S)

Vistos, etc. Inicialmente, cumpre retificar mácula existente no despacho de f. 270-271, no qual consta a não aplicação dos efeitos materiais da revelia, ante a contestação da parte ré. Contudo, como certificado às f. 88, a contestação é claramente intempestiva, com mais de um ano de atraso. Desta forma, aplicam-se os efeitos materiais ao caso. Nos termos do Capítulo X, do Livro I, do Título I, da Parte Especial do CPC, será feito o saneamento e a organização do processo (art. 357), somente se não for o caso de extinção prematura (art. 354), julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356), ou julgamento do mérito em si, de forma antecipada (art. 355). In casu, denota-se a possibilidade de se proferir julgamento antecipado, pois a única prova requerida pelo autor foi a juntada de documentos, o que não impede o julgamento antecipado do feito, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, autorizo a juntada dos documentos requeridos pela autora. Na dicção de Alexandre Freitas Câmara, bem aplicada ao caso concreto, o julgamento imediato do mérito tem assento "quando o juiz verificar que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já postas à disposição do processo", seja "porque a prova documental já produzida era suficiente, ou porque houve uma produção antecipada de provas, ou por qualquer outra razão capaz de tornar dispensável o desenvolvimento de qualquer atividade posterior de produção de prova" (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 2015, p. 212). A jurisprudência não destoa desse entendimento, sendo pacífica no Egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ, 2ª Turma, REsp. 1.193.852-MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.10.2010, DJe 06.04.2010). Intimem-se as partes desta decisão e, após, registrem-se para sentença. Às providências.

Processo 0836625-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Padrão Concrelux Ltda. - Exectda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

2. Inicialmente, conquanto em consonância com o entendimento do Eg. TJMS, reconheço a competência desse juízo e, considerando que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente" (CPC, art. 64, § 4º), desde já, MANTENHO as decisões lançadas pelo juízo incompetente. 3. Tendo em vista que homologado o valor devido por sentença de extinção, com a devida expedição da certidão de crédito a ser habilitada nos autos do processo de recuperação judicial da empresa devedora, DETERMINO o arquivamento dos autos com as cautelas legais. Intimem-se. Às providências.

Processo 0837290-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João Gimenez - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

Intimação da parte requerida acerca do pedido de extinção de feito às f. 250, para manifestar no prazo de 05 dias.

Processo 0837983-84.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Thalita Lavive Silva de Abreu - Réu: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda - Marques & Neto Ltda

ADV: LEANDRO ANDRADE FONSECA (OAB 26562/MS)

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG)

ADV: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB 3054/TO)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca das contestações de fls. 106/141 e fls. 268/281, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838412-22.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Autora: Adriana Vieira Lima - Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Curadoria Especial - Exectdo: JF Fernandes Comércio de Variedades ME

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: FERNANDA POCAHY FERREIRA (OAB 24313MS/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Sobre petição de f. 134-136 e documentos de f. 137-139, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 dias.

Processo 0840001-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Josué dos Santos

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

Intimação da parte Requerente sobre o protocolo da Carta Precatória junto ao r. Juízo deprecado, conforme fls. 100, para acompanhamento dos atos/diligências.

Processo 0840340-37.2023.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Santil Comercial Eletrica Eireli

ADV: PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER (OAB 234843/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0841448-14.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Odirson Pereira da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

1. Com base no título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997.8.12.0001, que determinou, em suma, que os promitentes-assinantes devem ser redistribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, a exequente propôs o presente cumprimento de sentença, perante o Juízo da 2ª Vara de Direito Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Capital, que, embora já tenha inclusive homologado o laudo pericial, proferindo sentença de extinção (fls. 366/367), depois, determinou sua redistribuição para as Varas Cíveis (fls. 465/471). 2. Inicialmente, conquanto em consonância com o entendimento do Eg. TJMS, reconheço a competência desse juízo e, considerando que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente" (CPC, art. 64, § 4º), desde já, MANTENHO as decisões lançadas pelo juízo incompetente. 3. Tendo em vista que homologado o valor devido por sentença de extinção, com a devida expedição da certidão de crédito a ser habilitada nos autos do processo de recuperação judicial da empresa devedora, DETERMINO o arquivamento dos autos com as cautelas legais. Intimem-se. Às providências.

Processo 0842114-05.2023.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Marcos Antonio Messias da Silva

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489MS/)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0843609-94.2017.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Lourdes Domingues

ADV: EDSON LUIZ XAVIER (OAB 15136/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: KELLY CAROLINE BARBOSA CAVALLARI (OAB 14985/MS)

ADV: CLEIDE DE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 19536/MS)

ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)

Defiro a dilação de prazo requerida pela exequente, contudo, por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo intime-a para cumprir coma obrigação que lhe cabe.

Processo 0843664-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Bruno Pacheco Barea

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada acerca da perícia designada para o dia 23 de janeiro de 2024 às 08:00 horas, a ser realizada pelo médico perito Hiroshi Sakihama, na Clínica Espaço Você - Terapias Múltiplas, localizada na Rua Padre João Crippa, nº 2921, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-180, tel.: 3025-6090, Campo Grande-MS. Na oportunidade o periciado deverá comparecer munido de RG, CTPS, exames e laudos relacionados a causa, bem como os solicitados pelo perito: RESSONÂNCIA/TOMOGRAFIA JOELHO ESQUERDO + TORNOZELOS ATUAIS E ANTERIORES SOLICITADOS NAS CONSULTAS.

Processo 0843708-54.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: Leonardo Soares da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0844050-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Residencial Jasmim - Ré: Simone Lopes da Silva

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 163/170, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0845119-35.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822974-87.2020.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Edvan Lopes Martiniano - Thais dos Santos Cardozo

ADV: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

Trata-se de ação visando a declaração da usucapião do Lote nº 05 (cinco) da quadra nº 89A (oitenta e nove A) do Loteamento Jardim Aero Rancho, devidamente matriculado sob o nº 4.454, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande/MS, Inscrição Municipal n.º 7980170050 em desfavor de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 12/15, demonstrando o memorial descritivo, planta e comprovantes de pagamento do IPTU, bem como os documentos de fls.08/11 e 16/22, que demonstram a existência de relação entre as partes; Todavia, com fulcro nos requisitos do art. 319 incisos II e VI, e com base no previsto no art. 321 do CPC, tenho que a inicial não pode ser recebida no presente momento, em virtude da existência de vícios que podem comprometer o julgamento do mérito; Em alinhamento com a jurisprudência atual, o rito da usucapião deixou de ter procedimento especial, desde o advento do CPC/2015. Todavia, ainda se fazem essenciais para o regular deslinde da demanda o preenchimento de alguns dos requisitos previstos no de maneira esparsa no próprio CPC e no art. 216-A da Lei 6.015/73, especialmente os previstos nos incisos II a IV ou justificar sua impossibilidade; Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial para corrigir os seguintes vícios, sob pena de indeferimento da inicial na forma do art. 330, inciso IV do CPC: Apresentar o rol de confinantes do lote, com a respectiva qualificação e endereço, para que se possa proceder com a sua citação, dada sua essencialidade para o deslinde da demanda. Neste sentido é a jurisprudência: 'APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO - DIREITOS REAIS IMOBILIÁRIOS - NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE - FALTA DE CITAÇÃO DE TODOS OS CONFINANTES - NULIDADE DA SENTENÇA - ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO. (TJMS. Apelação Cível n. 0108336-18.2005.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Carlos Santini, j: 28/01/2008, p: 12/02/2008); Apresentar planta e memorial descritivo atualizados, uma vez que os anexados estão datados de 2020, mapa de localização do imóvel usucapiendo; Anexar procuração ad judicia et extra atualizada. 6. Cumpridas as deliberações supra, registrem-se os autos para análise do recebimento da inicial.

Processo 0845994-39.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: José Martins de Almeida - Modestina Ferreira de Almeida

ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)

Diante da inércia da parte autora retratada na certidão de f. 137, acerca de certidões de oficial de justiça de fls. 132/134, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe, sob risco de extinção do processo. Às providências.

Processo 0847608-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: João Thiago de Andrade Pereira

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada acerca da perícia designada para o dia 22 de janeiro de 2024 às 08:00 horas, a ser realizada pelo médico perito Hiroshi Sakihama, na Clínica Espaço Você - Terapias Múltiplas, localizada na Rua Padre João Crippa, nº 2921, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-180, tel.: 3025-6090, Campo Grande-MS. Na oportunidade o periciado deverá comparecer munido de RG, CTPS, exames e laudos relacionados a causa, bem como os solicitados pelo perito: RESSONÂNCIA JOELHO/PÉ DIREITOS ATUAIS + R-X DA ÉPOCA DO ACIDENTE + EXAMES DO JOELHO DIREITO .

Processo 0847740-05.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A. e outros

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 25977A/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do aviso de recebimento de f. 193, ato negativo, motivo "não existe o número", no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0848266-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Walter Jackson de Siqueira

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intimação da parte Requerente sobre a certidão de fls. 192 e para cumprimento das diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito e oportuna realização da prova pericial.

Processo 0849354-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autora: Agda Fassina Fornari Baez

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia designada para o dia 22 de janeiro de 2024 às 07:00 horas, a ser realizada pelo médico perito Hiroshi Sakihama, na Clínica Espaço Você - Terapias Múltiplas, localizada na Rua Padre João Crippa, nº 2921, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-180, tel.: 3025-6090, Campo Grande-MS. Na oportunidade o periciado deverá comparecer munido de RG, CTPS, exames e laudos relacionados a causa, bem como os solicitados pelo perito: R-X/LAUDOS DA ÉPOCA do ACIDENTE e R-X/ULTRASSOM PÉ DIREITO ATUAIS .

Processo 0849457-86.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Autor: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Réu: Auto Posto Teles Pires Ltda

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: ERICSON CESAR GOMES (OAB 8301BMT/)

2. Dessa forma, apesar da imediata comunicação por este Juízo ao Juízo deprecado, buscando sobrestar o cumprimento da Carta Precatória (f. 684), como tal missiva já tinha sido integralmente cumprida, o Juízo deprecado encaminhou questionamento, solicitando que se delibere quanto aos efeitos da decisão do Eg. TJMS, bem como para que, sendo o caso, "seja expedido o devido mandado judicial para o restabelecimento dos requeridos ao imóvel e o retorno das suas atividades comerciais" (f. 755). 3. Pois bem, ao que parece, quando apresentou requerimento de suspensão da ordem de despejo, o despejo já tinha sido efetivado, o que sequer foi mencionado pela parte ré, seja na petição de f. 511-536, seja na última petição de f. 596-597, quando informou o teor da decisão monocrática e tão somente pugnou pelo "sobrestamento da liminar de ordem de despejo" para que "seja imediatamento recolhido o mandado", em atitude que, NO MÍNIMO, BEIRA A MÁ-FÉ! 4. Da mesma forma, dentro dos limites do teor da r. decisão monocrática, não se vislumbra que o i. Desembargador tenha determinado a reintegração da posse em favor da parte ré, pelo que se conclui que talvez também omitido a informação (do efetivo cumprimento da liminar) em sede de agravo de instrumento. 5. Por tudo isso, necessário comunicar ao d. Desembargador Relator Dr. Marcos José de Brito Rodrigues (1ª Câmara Cível) dos fatos ora constatados, com cópia deste despacho e dos documentos de f. 618, 631-635

e 755, porquanto se afigura a perda do objeto, e para que, assim, determine a providência que entender cabível. Oficie-se com URGÊNCIA. 6. Com a resposta, cumpra-se a ordem e, oportunamente, nos termos do item 4, da decisão de f. 592-594, retornem conclusos para saneamento. 7. Em tempo: certifique a Serventia se houve, ou não, regularização da representação processual, conforme item 3, da decisão de f. 592-594.

Processo 0855095-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Angelúcia Araújo Gonçalves

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada acerca da perícia designada para o dia 16 de janeiro de 2024 às 10:00 horas, a ser realizada pelo médico perito Hiroshi Sakihama, na Clínica Espaço Você - Terapias Múltiplas, localizada na Rua Padre João Crippa, nº 2921, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-180, tel.: 3025-6090, Campo Grande-MS. Na oportunidade o periciado deverá comparecer munido de RG, CTPS, exames e laudos relacionados a causa.

Processo 0858566-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a recolher uma diligência do Oficial de Justiça para fins de expedição de mandado de citação, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA DA COSTA LEMOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0367/2023

Processo 0805770-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: CLARO S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CLARO S/A, R$ 2.749,20

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0300/2023

Processo 0032425-87.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Márcia Fabricio Amorim - Thiago Mendonça Paulino - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712MS/)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

III Decorrido o tempo referido no item II, intime-se a parte Exequente para que manifeste o que de direito em relação à forma de exigência e de calcular o crédito de honorários advocatícios em cobrança, tendo em conta a nova ação de recuperação judicial (acima algarismada), no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-se posteriormente a Executada para manifestação a respeito do requerimento daquele credor, também no prazo de 15 (quinze) dias. IV Sem prejuízo das determinações anteriores, e por não haver conteúdo patrimonial imediato a ser alcançado pela ordem de suspensão antes mencionada, e ainda, considerando que não houve determinação expressa no despacho de fls. 472, que se limitou a questões relacionadas com a execução por quantia certa, intime-se a Executada para que, em 15 (quinze) dias, e sob pena de cominações legais, promova o cumprimento da obrigação de fazer/exibição de documentos determinada nas decisões da fase de conhecimento.

Processo 0066375-29.2007.8.12.0001 (001.07.066375-1) - Cumprimento de sentença

Autor: Alexandre Borges de Carvalho

ADV: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS)

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0108661-85.2008.8.12.0001 (001.08.108661-0) - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Autobel Veículos Ltda

ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966MS /)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802251-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Damião João de Almeida - Réu: Campo Grande Notícias Ltda

ADV: GIALYSON CORRÊA DA SILVA (OAB 23799MS/)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de indenização apresentado por Damião João de Almeida em face de Campo Grande Notícias Ltda, visto que a Ré não praticou ato ilícito, não estando presentes os requisitos indispensáveis para a configuração da responsabilidade civil. Por corolário, condeno o Requerente no pagamento das custas do processo e em honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, em vista do disposto no art. 85, § 8º, do CPC, observando-se que a exigibilidade das verbas de sucumbência estará condicionada ao disposto no § 3º, do art. 98 do CPC. Sentença com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0802537-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Sompo Consumer Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

Intimação da parte requerente para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 254-268.

Processo 0802620-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Igor Hiago Gonzales dos Santos - Réu: Nu Financeira S.A.

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Intimação da parte requerente para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 89-100.

Processo 0803391-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Intimação da parte requerente para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 173-181.

Processo 0804321-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fábio Aparecido Correia da Silva - Reqdo: Itapeva Xii Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

I Trata-se de ação de exibição de documentos. Todavia a Requerida limitou-se a inserir fotografias de tela do sistema na peça de contestação, sem apresentar nenhum documentos ou justificar a impossibilidade de o fazê-lo. Diante disso, defiro o pedido da parte Autora e determino que a Requerida faça a exibição nos autos, no prazo de 15 dias, de cópias legíveis dos contratos de empréstimo e de cartão de crédito firmados com a Autora vinculados aos débitos mencionados na inicial, além dos documentos pessoais de quem firmou aqueles instrumentos, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. II Tanto que decorrido o prazo do item I, intime-se a Requerente para que, no prazo de 15 dias se manifeste sobre eventuais novos documentos juntados pela Ré.

Processo 0806930-37.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inventário e Partilha

Exeqte: J.L.A.R. - Hilda Pereira Leite - Sady Nunes - Antonilda Pinho Nunes - Exectda: Eliane Louveira Perera Cavalheiro

ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557MS /)

ADV: TEREZA CRISTINA GAVINHO (OAB 149120/RJ)

ADV: TERESA FLORENTINO BALTA (OAB 11792MS/)

ADV: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

II - Posto isso, revogo a penhora incidente sobre 30% do vencimento líquido da Executada. Oficie-se, de imediato, à Secretaria de Gestão de Pessoal do E. TJMS, para que promova o cancelamento do desconto de 30% sobre o valor líquido percebido pela Executada. Ainda, promova-se a restituição por meio de transferência eletrônica do montante integralmente depositado na Subconta vinculada a este feito, para a conta bancária indicada a fls. 280. III - Intime-se a parte credora para que indique bens penhoráveis pertencentes à parte Executada, no prazo de 15 dias. IV - Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação, certifique-se e desde já declaro a suspensão do feito, na forma do art. 921, III, §1º do CPC, que deverá ficar sobrestado pelo prazo de 01 (um) ano, em arquivo provisório. Após, decorrido o prazo de suspensão sem novas manifestações das partes, arquivem-se os autos na forma do §2º do mesmo dispositivo legal. V Fica a parte credora desde logo cientificada, pela publicação deste despacho (DJMS), que: "[...] O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo" (art. 921, §4º do CPC), independentemente de nova intimação.

Processo 0807538-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Marcio da Silva Vasconcellos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440MS /)

DO DISPOSITIVO Posto isso, em vista da comprovação da contratação e da regularidade dos débitos lançados no benefício previdenciário do Requerente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Márcio da Silva Vasconcellos em face de Banco Pan S.A. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Observo que a exigibilidade das verbas de sucumbência estará condicionada ao disposto no § 3º, do art. 98 do CPC. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P.R.I

Processo 0809123-73.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autor: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Ré: Dut's Empreendimentos Artísticos - Eireli - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimem-se acerca da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 06/11/2023, às 16:40h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0809382-44.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Rosangela Fonseca de Souza Frazão e outro - Exectdo: Gerência executiva INSS - Dourados - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810361-64.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rosangela Aparecida da Silva da Rocha - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: NATHALLIA VELASQUEZ MAKSOUD (OAB 20518/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, apresentar replica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810397-43.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ramona Ivone das Neves Julião - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)

I Recebo a emenda de fls. 54/55, e os documentos que a acompanham (fls. 56/62), para todos os fins de direito. Intime-se a Requerente para que junte a cópia da procuração original outorgada ao advogado da Requerida nos autos principais e respectivos substabelecimentos, em 15 (quinze) dias. II Apresentados os documentos, intime-se a Requerida, por seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 511 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, a Requerida deverá apresentar a relação de pagamentos realizados pela Requerente, facultada também a oferta de seus cálculos de liquidação. III Tanto que cumprido pela Requerida o item II, independentemente de nova conclusão, intime-se a Requerente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. IV - Defiro desde já a inversão do ônus da prova, conforme o previsto no art. 6º, inciso VIII do CDC, uma vez que evidenciada a verossimilhança das alegações da inicial e a hipossuficiência da Requerente. V - Defiro à Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração e documentos contidos nos autos.

Processo 0812395-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jair Moraes - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522MS/)

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556MS /)

Intimação da parte requerida para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 172-180.

Processo 0813534-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Douglas Pereira Sandim - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: CHRYSTIAN DE ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 25173MS/)

ADV: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)

Posto isso, torno definitiva a tutela concedida pela decisão de fls. 94/96, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO reconheço a responsabilidade da Requerida diante da má prestação de serviço que acabou por acarretar o indevido protesto do nome do Autor por débito objeto de acordo firmado entre as partes (fls. 35/40), após o pagamento da primeira parcela, declaro indevido o débito no valor de R$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) referente à parcela quitada (fls. 76) e condeno a empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. a indenizar o Requerente Douglas Pereira Sandim, a título de danos morais, no valor total que arbitro em R$ 10.000,00 (dez mil reais) para, que deverá ser atualizado com base no com base no IGPM/FGV, a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ), com incidência de juros de mora a contar da citação, por se tratar de relação contratual. Por não restar demonstrada a responsabilidade da Requerida pelos fatos narrados pelo demandante, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de indenização por danos materiais, lucros cessantes e danos emergentes formulados pelo Requerente. Considerando que a parte Autora decaiu de parte do pedido, na proporção que estimo em 60% (sessenta e cinco por cento), em observância às disposições do art. 86 do CPC, as despesas processuais e os honorários advocatícios deverão ser proporcionalmente distribuídos, sendo que arbitro a verba honorária em R$ 3.000,00 (três mil reais) conforme critérios do art. 85, § 8º, do mesmo Código, vedada a compensação (art. 85, § 14). Observo que a exigibilidade das obrigações da sucumbência, em relação à parte Requerente, ficará condicionada ao disposto no § 3º, do art. 98 do CPC. Oficie-se ao Cartório de Protesto (fl. 77) à SERASA com informação sobre os termos da presente decisão, para a baixa definitiva do apontamento em nome do Requerente referente ao débito questionado. Sentença com excesso de prazo legal face ao acúmulo involuntário de serviço. P. R. I.

Processo 0820237-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: CGR Agenciamento de Cargas Ltda ME - Ré: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033S/P)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, apresentar replica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820604-77.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exclusão de herdeiro ou legatário

Reqte: Helena Souza Alexandre - Dinamerico Ignacio de Souza Neto na pessoa do seu procurador Herta Hevner Oliveira Duarte - Luciene de Souza Andrade - Albino Ferreira Alexandre - Helkath Keila Rodrigues de Souza na pessoa do seu procurador Herta Hevner Oliveira Duarte - Oscar Pecora Andrade - Reconvinte: João Dias de Andrade Sobrinho - Reqdo: João Dias de Andrade Sobrinho - Reconvindo: Oscar Pecora Andrade - Luciene de Souza Andrade - Helkath Keila Rodrigues de Souza - Dinamerico Ignacio de Souza Neto - Helena Souza Alexandre - Albino Ferreira Alexandre - Walfrido Andrade de Souza - Antônio Assis de Souza Sobrinho

ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486MS/)

ADV: PAULO EDUARDO DA ROCHA (OAB 22714MS/)

ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587MS /)

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)

Posto isso, e tendo em vista a comprovação de que apenas parte da dívida adimplida com a dação em pagamento foi destinada ao benefício exclusivo do Requerido, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE LEGÍTIMA apresentado nesta ação, que Albino Ferreira Alexandre, DinamÉrico IgnÁcio de Souza Neto, Helena Souza Alexandre, Helkath Keila Rodrigues de Souza, Luciene de Souza Andrade e Oscar Pécora Andrade promoveram em face de João Dias de Andrade Sobrinho, e declaro que o Requerido foi beneficiado com antecipação de legítima no valor de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), referentes ao empréstimo no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), reconhecido no depoimento colacionado em cópia a fls. 69/70 e o contrato de arrendamento de 75 hectares da Fazenda 7 Paus, pelo período de 18 meses, firmado entre ele e JOÃO ARI SOUZA OLIVEIRA, (fls. 323/329). Considerando que os Autores decaíram de parte do pedido, na proporção que estimo em 95% (noventa e cinco por cento), em observância às disposições do art. 86 do CPC, as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% (quinze por cento), sobre o valor atualizado da causa, conforme critérios do art. 85, § 2º, do mesmo Código - deverão ser proporcionalmente distribuídos, sendo vedada a compensação dos honorários (art. 85, § 14 do CPC). Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões desta comarca, encaminhando cópia desta sentença, para os jurídicos efeitos nos autos de Inventário sob nº 0800521-93.2014.8.12.0006. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.I Avoquei os autos para correção de erro material constante na parte final do dispositivo da sentença de fls. 718/731, na forma do art. 494, inciso I do CPC, o qual passa a

constar com a seguinte redação: "[...] Considerando que os Autores decaíram de parte do pedido, na proporção que estimo em 95% (noventa e cinco por cento), em observância às disposições do art. 86 do CPC, as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da causa, conforme critérios do art. 85, § 2º, do mesmo Código - deverão ser proporcionalmente distribuídos, sendo vedada a compensação dos honorários (art. 85, § 14 do CPC). Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões desta comarca, encaminhando cópia desta sentença, para os jurídicos efeitos nos autos de Inventário sob nº 0800521-93.2014.8.12.0006. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I." (Destacado) II No mais, a sentença, permanecente inalterada.

Processo 0821558-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Concreteira Brasil Ltda - Reqdo: MG Construtora Ltda

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919MS /)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Intimação a parte autora para atualizar o débito, dentro do prazo de quinze dias.

Processo 0822837-03.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Monica Teixeira Bacelar Guissoni - Réu: Cícero Elias Freitas

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimem-se acerca da data da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 06/11/2023, às 16:20h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0823122-93.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Jéssyka Selaja Maciel - Réu: Lucas Franco Viana Alves

ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677/MS)

Intimem-se acerca da data da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 06/11/2023, às 16:00h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0823760-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Linx Serviços Terceirizados Ltda - Réu: Seven Administração e Participação Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: ESTELA VIRGINIA FERREIRA BERTONI (OAB 380461/SP)

ADV: THIAGO FERREIRA MARCHETI (OAB 331628SP)

I Trata-se de ação de cobrança de multa por rescisão contratual (R$ 96.600,00), cumulada com indenização por danos materiais (R$ 145.764,45) e morais (R$ 10.000,00), decorrente da rescisão unilateral pela Ré de contrato pactuado entre as partes, sem aviso prévio de 60 dias. Em contestação, a Ré alegou que o contrato escrito juntado com a inicial não foi por ela assinado, de modo que seria inexigível a cobrança da multa rescisória e o aviso prévio de 60 dias. Afirmou que as partes apenas pactuaram contrato verbal para prestação de serviços de limpeza, sendo que das obrigações que haviam sido acordadas previamente, a Ré teria quitado integralmente suas obrigações. Invocou a excludente de responsabilidade da força maior decorrente da pandemia da Covid-19, bem como a existência de onerosidade excessiva no contrato, notadamente no que diz respeito à cobrança da multa rescisória. Impugnou a indenização por danos materiais em vista da ausência de nexo causal e defendeu a inexistência de danos morais indenizáveis. II Ausentes preliminares, e uma vez que não estão presentes outras situações que representem hipóteses de extinção preliminar sem resolução do mérito, e não sendo possível o julgamento desde logo, da pretensão apresentada na inicial, na forma do disposto no art. 357 do CPC, passo ao saneamento e organização do processo, e ausentes irregularidades, vícios, ou questões processuais pendentes e que possam implicar prejuízo ao normal prosseguimento da ação, declaro o processo saneado. III Tendo em vista as argumentações das partes nas respectivas manifestações no processo, estabeleço que nesta demanda, acerca das questões de fato sobre as quais deve recair a dilação probatória e a título de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito: 1) faz-se necessário verificar: a) a possibilidade de vinculação da Requerida aos termos dos contratos escritos de fls. 25/80, notadamente no que diz respeito à exigibilidade da multa por rescisão e do aviso prévio de 60 dias, tendo por base a aplicação do princípios que regem as relações contratuais e as manifestações de vontade da Ré; b) os termos em que os contratos verbais foram pactuados e sua distinção em relação àqueles descritos a fls. 25/80, principalmente com relação à possibilidade de cobrança de multa contratual e necessidade de aviso prévio; c) a existência de excludente de responsabilidade de força maior, bem como de onerosidade excessiva do contrato, decorrentes da pandemia da Covid-19 e aptos a justificar a rescisão unilateral pela Ré do contrato; d) a exigibilidade da multa rescisória em favor da Autora; e) a existência e eventual responsabilidade dos danos materiais e morais alegados pela Autora e sua respectiva extensão; e 2) são incidentes as normas relacionadas com a boa-fé contratual e de adimplemento e cumprimento de obrigações contratuais e regularidade de juros, estabelecidos na legislação civil, além das regras de instrução processual e de produção de provas estabelecidas no CPC. IV Para a comprovação dos elementos referidos no "tópico 1" do item anterior, defiro a produção de prova oral e documental, sendo que a distribuição do ônus da prova observará o disposto no art. 373, I e II, do CPC. V Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais documentos que as partes possuam para corroborar aqueles que já estão juntados nos autos, sob pena de preclusão (art. 434 do CPC). VI - Designo a data de 30 de novembro de 2.023, às 13:30 horas, para a audiência de instrução, quando serão colhidos os depoimentos pessoais dos representantes legais das partes, sob pena de confissão, e ouvidas as testemunhas que forem oportunamente arroladas no prazo de 15 dias contados da intimação da presente decisão. Considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ, bem como que o E. TJMS firmou contrato para o serviço de videoconferência pelo Microsoft Teams e que essa ferramenta tem se mostrado eficiente e proveitosa em audiências anteriormente realizadas por este Juízo, intimem-se as partes que se manifestem expressamente no prazo de 05 sobre o interesse na realização da audiência na forma virtual. Caso qualquer das partes manifeste o interesse na forma virtual, defiro desde já o pedido, sendo que nesta hipótese deverão ser cientificadas expressamente as partes e as testemunhas que forem arroladas, na ocasião de suas intimações, de que a audiência será realizada pelo mencionado sistema de videoconferência, através do link \<www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu\>, acessando a sala virtual correspondente a esta Vara (9ª Vara Cível de Campo Grande), por meio de smartphone (devendo ser baixado o aplicativo) ou computador (aplicativo ou navegador de internet). Desde já, mesmo na modalidade virtual, fica facultado o comparecimento ao edifício do Fórum, na sala física de audiências desta Vara, que deverá ser informado previamente por petição nos autos, a fim de possibilitar a reserva de sala. VII Não sendo manifestado o interesse por nenhuma das partes na modalidade por videoconferência, a audiência se dará na modalidade presencial. VIII - Observe o Cartório a intimação pessoal das partes, para depoimento pessoal, com as advertências do art. 385, § 1º, do CPC, , inclusive, sendo o caso, com as informações mencionadas no parágrafo anterior acerca da videoconferência, sendo que as intimações das testemunhas deverá observar o disposto no art. 455 do CPC, ressalvadas as hipóteses do § 4º, do mesmo artigo de Lei.

Ressalto que nos termos do art. 77, V do CPC, é dever das partes: "declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva; ", bem como que nos termos do art. 274, parágrafo único do CPC: "Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. " IX As partes ficam desde logo advertidas, por meio da publicação deste "decisum", de que a intimação das testemunhas deverá observar o disposto no art. 455 do CPC, ressalvadas as hipóteses do § 4º, do mesmo artigo de lei.

Processo 0827910-53.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Aldo Iukiharu Oushiro - Rogério Eustáquio da Mata - Ré: Rj - Girata Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda

ADV: KAROLAINE PRINCIVAL (OAB 27542/MS)

ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

I Verifico que, embora citada no endereço de sua sede (fls. 47), a Requerida não efetuou o pagamento do débito e também não ofereceu embargos monitórios no prazo legal (fls. 48). Assim, está constituído de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 2º do CPC. Condeno a Ré na custas processuais, em vista do princípio da causalidade. Anote-se para os efeitos de lei. Assim, promova-se a cobrança das custas processuais conforme orientações da CGJ/TJMS e, oportunamente, a evolução de classe do feito para cumprimento de sentença. II - Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por AR de mão própria, para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso necessário, intime-se por mandado. III Não sendo efetuado o pagamento do débito, voltem conclusos para análise dos pedidos de consulta via sistemas SISBAJUD, RENAJUD e SNIPER.

Processo 0828405-73.2018.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: José Raimundo Pereira - Ré: Liliane Cristina da Silva

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578MS/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Despacho fl. 120: (...) Caso resultem sem êxito as diligências de citação da referida Ré, fica desde logo convalidada a citação por edital, cientificando-se o Requerente e a Defensoria Pública. II Tanto que cumpridas as determinações do item I, intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, esclareçam sobre as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência com as matérias discutidas nos autos, sob pena de indeferimento.

Processo 0830487-53.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: ARISTEU LOPES DO NASCIMENTO - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação as partes quanto a manifestação do perito para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0831161-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Manuela Rezende Lima - Réu: Alexandro Lourenço Ferreira

ADV: THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 25406/MS)

I Cite-se o Requerido, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse da Autora. Caso necessário, cite-se por mandado/carta precatória. II - Defiro à Requerente os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos. III Após a oferta da resposta e da impugnação pela Autora, intime-se o Ministério Público para a intervenção de direito, em vista do interesse de menor.

Processo 0831729-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Heberton do Nascimento Lopes - Réu: CLARO S/A

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056S/P)

I Diante do comparecimento espontâneo da Requerida, representado pela contestação a fls. 98/120, e documentos (fls. 121/124), replicados as fls. 125/147 e 148/151, desnecessárias diligências de citação, consoante o art. 239, § 1º, do CPC. Intime-se a parte Requerente para impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. II No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ. III Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos contidos nos autos.

Processo 0834952-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Fabiana Cezar Lazzare - Réu: Alex Alexandre Soares - Colibris Imoveis Ltda

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação acerca do decurso do prazo para contestação.

Processo 0835935-94.2019.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autora: Marinalva de Souza Santana - Réu: Israel de Oliveira Soares - Renata Duarte Alves

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0836588-38.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Bruno Trombini Puia e outro - Exectdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se quanto à satisfação com os créditos recebidos.

Processo 0836716-77.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Cristiane Figueiredo Leite Ferreira - Fernando Cremonesi Ferreira - Réu: Carlos Renato de Souza Aguiar - William José de Melo - Patricia Hota de Oliveira
ADV: JOÃO LUÍS DA SILVA SOUZA (OAB 24230MS/)
ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869MS/)
Intimem-se acerca da Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 06/11/2023, às 17:00h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0844118-15.2023.8.12.0001 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Moraes Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Lamonier Paniago Bassi - Sergio Roberto Duarte Fonseca
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

I Em vista dos fatos e da argumentação exposta na manifestação de fls. 102/113 pelo Requerido LAMONIER PANIAGO BASSI, verifico que houve venda em duplicidade dos imóveis objeto da lide. Anoto que, em 05/01/2010, a coproprietária Alda Herculana de Rezende alienou o lote nº 15 para o Requerido (fls. 115/116) e o lote nº 10 para Ítalo Paniago Bassi (fls. 146/147), tendo ambos os compradores recebido dela quitação integral dos contratos em 16/01/2010 (fls. 117 e 148). Após, o Requerido LAMONIER teve deferido a fls. 1632 dos autos da ação de inventário nº 0814555-11.2002.8.12.0001 (do "de cujus" José Cândido de Rezende), o pedido de alvará judicial para transferência da titularidade do lote nº 15 em seu próprio nome. Ainda, em 02/08/2023, o cedente Ítalo Paniago Bassi cedeu seu direitos sobre o lote nº 10 em favor do Requerido LAMONIER (fls. 151/152). Por sua vez, os herdeiros de Alda Heculana de Rezende e José Cândido de Rezende alienaram os lotes nº 10 e 15 em favor da empresa Autora, respectivamente nos dias 26/04/2023 e 23/05/2023, por meio de escritura pública (fls. 32/67). Feitas tais considerações, tenho que é o caso de revogar apenas a parte final da liminar concedida a fls. 87/88, no trecho que consta: "Ainda, com o fim assegurar o resultado útil ao processo, fica desde já deferida a expedição de mandado de reintegração de posse da Requerente na posse da eventual área invadida, com autorização do uso de força policial, caso necessário", considerando que diante da impossibilidade de transmissão simultânea dos imóveis em favor da Autora e do Requerido LAMONIER, até que seja decidido qual dos contratos de compra e venda deve prevalecer (enquanto que o outro deverá buscar a compensação de eventuais prejuízos em desfavor dos herdeiros de Alda Heculana de Rezende e José Cândido de Rezende), o exercício da posse sobre os imóveis por qualquer das partes poderá implicar em risco ao resultado útil deste processo e da ação de reintegração de posse distribuída, autos nº 0845904-94.2023.8.12.0001. II Assim, com esteio no art. 297 do CPC, revogo a parte final da liminar concedida a fls. 87/88, apenas com relação ao trecho que consta: "Ainda, com o fim assegurar o resultado útil ao processo, fica desde já deferida a expedição de mandado de reintegração de posse da Requerente na posse da eventual área invadida, com autorização do uso de força policial, caso necessário" e determino que ambas as partes se abstenham de exercer a posse sobre os imóveis em litígio, notadamente de edificar qualquer construção, obra ou benfeitoria, sob pena de interpretar que agiram de má-fé, e determinação de demolição (art. 1.255 do CC) sem prejuízo das perdas e danos. Intime-se a Autora desta determinação por mandado, e também via DJMS. III Considerando que embora ainda não tenha sido juntado aos autos o mandado de fls. 98/99, verifico pelo andamento processual que o ato de citação foi negativo. Todavia, em vista da manifestação de fls. 102/113, dou por suprida a citação do Requerido LAMONIER PANIAGO BASSI, na forma do art. 239, §1º do CPC. IV No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação de fls. 100/101, referente ao Corréu SÉRGIO ROBERTO DUARTE FONSECA, bem como o decurso do prazo de resposta dos Réus.

Processo 0844201-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Plaenge Empreendimentos Ltda - Réu: E.S.S.N.P.S.G.D.S.
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: PIETRA MARQUES MOREIRA (OAB 26578MS/)
ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
Intimação da parte requerente para manifestação acerca do decurso do prazo para apresentação de contestação.

Processo 0846519-84.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Marluce Valine Neves da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

I No caso, tenho que o mero término do prazo de concessão do benefício previdenciário em 20/02/2018 não atende o interesse processual necessário para ajuizamento de ação previdenciária, uma vez que não demonstrada a pretensão resistida da autarquia Ré em prorrogar o benefício. Sobre o tema, o entendimento mais recente no E. TJMS é no sentido de que: "[...] Impõe-se a ratificação da sentença, porquanto na hipótese a concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS ou se excedido o prazo legal para sua análise. A propósito, o próprio E. STF, no julgamento do RE 631.240/MG, deixa claro que, mesmo na hipótese de conversão de beneficio previdenciário, é exigido o prévio pedido administrativo, quando se verificar que a situação "depende da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração", exatamente como ocorre na espécie. Da análise dos autos, constata-se que o apelante requereu administrativamente o benefício auxilio-doença em 29.3.2017, o qual foi concedido até 20.3.2019. Depois de cessado o auxílio-doença, a Apelante quedou-se inerte por mais de 3 anos até que, um dia, ajuizou a presente demanda, sem, todavia, ter formulado qualquer requerimento pela via administrativa, seja de prorrogação do auxílio-doença, seja de sua conversão em auxílio-acidente. Recurso conhecido e não provido. (TJMS. Apelação Cível n. 0804298-60.2022.8.12.0021, Três Lagoas, 5ª Câmara Cível, Relator Exmo. Des. ALEXANDRE RASLAN, j: 22/09/2023, p: 26/09/2023) II - Assim, intime-se a Requerente para emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 320 e 321 do CPC), devendo juntar aos autos cópia do requerimento administrativo ao INSS para restabelecimento do benefício previdenciário, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse processual. III Indefiro desde já o pedido de tutela de urgência para restabelecimento imediato do benefício, porquanto a probabilidade do direito e o perigo de dano não estão evidenciados. Observo que as perícias médicas do INSS atestaram a incapacidade laboral da Autora apenas até o dia 20/02/2018 (fls. 37/41), enquanto que o único atestado médico juntado a fls. 19 é datado de fls. 19. Já os demais documentos juntados a fls. 20/35 não atestam expressamente a existência de incapacidade laboral atual. Por sua vez, também não verifico a existência de perigo de dano, considerando que a Autora aguardou mais de 05 anos após a cessação do benefício para ajuizar a

presente ação, de modo que não está configurada a necessidade de concessão imediata do benefício para sua subsistência. IV - Cumprido o item II, determino a suspensão do feito pelo prazo de 45 dias úteis contados da data do requerimento administrativo, a fim de que o pedido administrativo possa ser analisado pela autarquia Ré. V Decorrido o prazo de suspensão do item IV ou não atendida a determinação do item II, voltem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0855060-09.2023.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Vaspart Participações Ltda - Planejar Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda - GJC Planejamento e Consultoria Ltda - Pama Participações Ltda - Zuzy Empreendimentos Ltda - Br Malls Participações S.A. - Power Serviços de Gerenciamento Ltda - Ré: O P Comércio Varejista de Suplementos e Bebidas Ltda

ADV: RICARDO GONCALVES DE SOUSA LIMA (OAB 156382/MG)

ADV: RAISSA ALVES SILVA (OAB 185697/MG)

I Intime-se a parte Autora para emenda à inicial no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), devendo recolher as custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC) II Após, voltem conclusos na fila de medidas urgentes, para análise do pedido liminar de despejo.

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0295/2023

Processo 0802655-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Mapfre Vida S/A, R$ 853,20

Processo 0833874-08.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqdo: Icatu Hartford Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Icatu Hartford Seguros S/A, R$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2023

Processo 0802733-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Kelly Rodrigues - Ré: Maria Aparecida Pimenta Sales

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0808492-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Eder Olimpio de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0809131-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Réu: N & N Construtora e Incorporadora Ltda - Mayara Radi Ismail Jaber

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965PR /)

Intimação da parte requerente para manifestação acerca do aviso de recebimento devolvido às fls. 191, com o motivo “mudou-se”.

Processo 0809740-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Tarcisio Robslei Franca - Réu: Monza Distribuidora de Veículos Ltda - Ford Motor Company Brasil Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442MS/)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Aberta a Audiência, constatou-se a presença das partes e seus advogados sendo que, concedi o prazo de 5 (cinco) dias para juntada da procuração do advogado Hélio Gustavo Bautz Dallacqua OAB/MS 13.493, sob pena de considerar sua ausência na audiência. Dispensei as partes das alegações finais uma vez que sugeri aos advogados a desnecessidade da realização da audiência, tendo em vista as alegações e os documentos dos autos, suficientes ao julgamento, com o que concordaram. Após o decurso do prazo para juntada do substabelecimento, NADA MAIS venham conclusos pra sentença.

Processo 0810363-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Gilsimar Fagundes Euzébio - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 177-184.

Processo 0812801-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: William Henrique Pereira Rondora da Silva - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Atenta à juntada do Laudo Pericial às fls. 494-500, intimem-se as partes com prazo de 15 (quinze) dias, como determinado à f. 318.

Processo 0815784-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cristhian Alves de Souza - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Diante da inércia do perito, certificada à f. 224, procedo com sua substituição. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. João Ormond de Miranda , e-mail joão.ormond98@gmail.com, médico cadastro no CPTEC, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor que entendo razoável e proporcional às demais perícias designadas nesta Vara Cível em casos análogos envolvendo indenização securitária. Intime-se o perito, via e-mail, para manifestar no prazo de cinco dias, se aceita o encargo. Consoante o estatuído no artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, intimem-se as partes acerca da nomeação, bem como para que indiquem assistente técnico e quesitos, devendo o réu efetuar o pagamento dos honorários no mesmo prazo, ou para, em cinco dias, apresentarem impugnação aos honorários fixados, conforme previsto no 465, § 3º do CPC/15. Anoto que no caso de sucumbência do autor, considerando que o mesmo é beneficiário da gratuidade processual, bem como o disposto no Termo de Cooperação Mútua Nº 03.072/2020, os honorários periciais serão pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, após o trânsito em julgado da presente sentença, por meio de expedição de Requisição de Obrigatória de Pequeno Valor (ROPV), atualizado conforme as normas fixadas no Tema 810/STF, com os dados constantes do artigo 5º da Portaria do TJMS nº 629/2014. Apresentados quesitos e efetuado o pagamento, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474, do CPC. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação (art. 477, § 1º, do CPC). Ainda, considerando que os honorários foram fixados dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução CNJ nº 232, de 13 de julho de 2016, resta dispensada a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme termos de acordo firmado entre o ente político e o TJMS, informado por intermédio do ofício nº 012.0.075.0002/2021. Às providências.

Processo 0816543-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Reqdo: Jessica Aparecida de Moura Silva

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Intimação da parte requerente para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, viabilizando a expedição de mandado de citação da requerida, considerando a devolução do aviso de recebimento de fls. 555, com o motivo “ausente”.

Processo 0816805-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condominio Residencial Nova Espanha - Réu: Fabricio Luis Vieira

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação acerca do aviso de recebimento de fls. 101, devolvido com o motivo “desconhecido”.

Processo 0818203-61.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Claudia Zanardi

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do presente processo, por ausência de pagamento de custas. Às providências.

Processo 0818361-19.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Q7 Participações & Empreendimentos Ltda

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0818742-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Rosângelo dos Santos Barros - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867MS/)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353MS /)

Atenta à manifestação de f. 174, e diante da apresentação do dossiê previdenciário às fls. 124-167, intime-se o perito para início dos trabalhos. Saliento ainda, que verifiquei já estar disponível na subconta 893876, o valor referente à perícia. Às providências.

Processo 0818865-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Nilma Carrapateira Ribeiro - Réu: Viação Cidade Morena Ltda - Viação Sao Francisco Ltda - Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Viação Campo Grande Ltda

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

ADV: FÁBIO AUGUSTO ROSA (OAB 11112/SC)

Republicação para os demais advogados da parte autora: Assiste razão à parte ré, no que pertine à juntada dos documentos de fls. 201/211, uma vez que se é certo que a parte pode juntar aos autos documentos a qualquer tempo, não é menos verdadeiro que preconiza o artigo 435 so CPC a necessidade de que sejam documentos novos, ou seja, produzidos após o oferecimento da inicial ou para contrapor a outros produzidos nos autos, situação diversa do que aqui ocorre, pelo que, declaro a preclusão na juntada dos documentos supra mencionados e determino seu desentranhamento. Já saneado o feito, nos termos do art. 357 do CPC, com analise da preliminar fixação do pontos controvertidos e determinação das provas postuladas pelas partes e ônus da prova, entendo necessária a instrução do feito e para tanto: Defiro a produção das seguintes provas: Oitiva de testemunhas, cujo rol, nos termos do art. 357, § 4º, do CPC, deverá ser apresentado pelas partes no prazo de 5 (cinco) dias, salientando que, nos termos do art. 455, §1º, do CPC, “a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento”; Depoimento pessoal da autora. Designo audiência de instrução e julgamento para a data 1º de fevereiro de 2024, às 16:00min. Considerando que o E. TJMS firmou contrato para o serviço de videoconferência pelo Microsoft Teams, considerando que essa ferramenta é eficiente e proveitosa, dispensando inclusive a necessidade de expedições de

cartas precatórias, e o resultado tem sido efetivo em audiências realizadas por este Juízo, cientifiquem-se expressamente as partes de que a audiência será realizada pelo mencionado sistema de videoconferência, através do link \<www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu\>, acessando a sala virtual correspondente a esta Vara (10ª Vara Cível de Campo Grande), por meio de smartphone (devendo ser baixado o aplicativo) ou computador (aplicativo ou navegador de internet). Observe o Cartório que, da intimação da parte requerente/requerida para depoimento pessoal (se deferido), deverá constar as advertências do art. 385, § 1º, do CPC. Ficam cientes os litigantes de que, nos termos do art. 455 do CPC, caberá aos advogados das partes informarem ou intimarem as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, e que a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, sendo que ao patrono caberá juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (§ 1º), sob pena de importar na desistência da inquirição da testemunha (§ 3º). Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já, autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visando a realização da audiência. Às providências.

Processo 0820599-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condominio Residencial Parque Itacolomi - Réu: Eliezer Melo Carvalho

ADV: LAURA DE CASTRO LARA (OAB 19128MS/)

Intimação da parte requerente para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, viabilizando a expedição de mandado de citação do requerido, considerando a devolução do aviso de recebimento de fls. 265 com o motivo “ausente”.

Processo 0820950-67.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: PEDRO CRUZ CANCHARI - Reqdo: Rulfo Bustamante Surita

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

ADV: ALTAMIRO R. TORRES (OAB 3476/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0821967-65.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: Paula Florencio Pio - Exectdo: Banco Original S/A

ADV: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL (OAB 303249/SP)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

I Promova-se a evolução da classe do feito para que conste como “cumprimento de sentença”. II - Intime-se a parte devedora, via carta com AR, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, ficando advertida de que o descumprimento acarretará incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 4º, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. Em caso de pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão apenas sobre o saldo remanescente. Caso não seja atendida a determinação, intimem-se os credores para que se manifestem, em 10 (dez) dias, sobre o interesse na penhora on line (art. 854, “caput” do CPC, que prevê a necessidade de pedido expresso do credor), e voltem conclusos para os fins de direito.

Processo 0822395-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sergio dos Santos - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 28708RS/)

Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial complementar de fls. 369-378.

Processo 0822910-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Léa Cristina Pereira dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)

Assim, não acolho o pedido de reconsideração da autora. 2. Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, e, após, voltem conclusos para julgamento antecipado do feito. Às providencias.

Processo 0829583-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Ian Henrique Soares Guirandelli - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Vistos, 1. Diante da certidão de f. 454, ao cartório para que intime a perita pelo modo mais célere, a fim de que se manifeste, nos termos da decisão 438-440, para prosseguimento do feito. 2. Permanecendo inerte, volte-me para substituição. 3. Ao cartório para que exclua o nome do advogado Clélio Chiesa, devendo as futuras publicações serem direcionadas apenas para Wilson Carlos de Campos Filho, OAB/MS 11.098, observada a petição de f. 455, e o Termo de Renúncia de Poderes apresentado à f. 467 Às providências.

Processo 0833156-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: James Carlos Destefani Ferreira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0833412-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Rafael Ramos Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

1. Diante da certidão de f. 139, ao cartório para que intime o perito pelo modo mais célere, a fim de que apresente laudo pericial em 5 (cinco) dias. 2. Anote-se, com a respectiva tarja, e formalize-se a penhora no rosto destes autos noticiada às fls. 140-142, cientificando a parte requerente acerca da aludida constrição, para, querendo, manifestar-se em cinco dias. 3. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande/MS (autos 0806848-86.2021.8.12.0110), informando a anotação da penhora no rosto destes autos, bem como a inexistência, por ora, de valores para proceder a eventual bloqueio. Às providências.

Processo 0833486-71.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Elen Carla de Lima Rocha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA (OAB 8698/MS)

ADV: LUDMILA MARQUES ROZAL (OAB 13239A/MS)

Intimação acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0833874-08.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Henrique de Lima Silva - Reqdo: Icatu Hartford Seguros S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0836673-19.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Mario Roberto Perussi - Ré: Associação Brasileira de Cirurgiões Dentistas - Seção de Mato Grosso do Sul
ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)
ADV: DANIELA MOHERDAUI DA SILVA RÉ (OAB 229418/SP)
Intimação da parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0838805-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Samuel Colman - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
Intimação acerca da designação de perícia médica para o dia 01/12/2023, às 15:00 horas, na AmedClinical Sênior, situada à Rua Rui Barbosa, 3360, 1º Andar, Centro, Campo Grande/MS.

Processo 0839148-11.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Helio Massaru Jyoboji - Kaline Rúbia da Silva - Exectdo: Leonardo Campanelli Tolomeotti - Walter Campanelli - Raquel Ferraz Campanelli
ADV: JOÃO LUÍZ FREITAS RIBEIRO (OAB 24106MS/)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)
Intimação da parte autora para que manifeste-se, no prazo de 15 (quinze dias), quanto à juntada do aviso de recebimento (ato negativo) dos autos.

Processo 0841731-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial complementar de fls. 110-114.

Processo 0842408-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Francisco Deoclecio de Souza - Réu: Banco Agibank S.A.
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimação da parte requerida para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 316-324.

Processo 0844243-51.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Irene Santana Taborda
ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0844616-19.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Neide Bezerra de Oliveira
ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955MS/)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0848779-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Jose Cicero da Conceição - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)
Intimação acerca da designação de perícia médica para o dia 07/11/2023, às 09:30 horas, na Rua Abrão Julio Rahe, nº 2238, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS.

Processo 0849349-23.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autor: Daniel Teixeira Alexandre - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)
Intimação da parte requerente para manifestação acerca do cumprimento da tutela de urgência, considerando a informação de autorização do procedimento de fls. 164.

Processo 0849392-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condomínio Parque Residencial Planalto - Réu: Luciana Paschoal dos Santos Barbieri - Marcelo Barbieri
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Intimação da parte requerente para manifestação acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça de fls. 133 e136.

Processo 0852316-41.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Diego Bruno Paiva - Ré: Sbd Comércio de Alimentos Ltda
ADV: DIEGO BRUNO PAIVA (OAB 28887/MS)
Intimação da parte requerente para manifestação acerca do cumprimento da tutela de urgência.

Processo 0854065-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Welington Teodoro Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)
Intimação acerca da designação de perícia médica para o dia 07/11/2023, às 11:30 horas, na Rua Abrão Julio Rahe, nº 2238, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS.

Processo 0854818-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Juliana Martins Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)
Intimação acerca da designação de perícia médica para o dia 07/11/2023, às 11:00 horas, na Rua Abrão Julio Rahe, nº 2238, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS.

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0348/2023

Processo 0803219-43.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Jéssica Perrencelli Moda Íntima - Jessica de Cassia Perrencelli Silva
ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jéssica Perrencelli Moda Íntima - Jessica de Cassia Perrencelli Silva, R$ 270,18

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0347/2023

Processo 0007763-39.2023.8.12.0001 (processo principal 0810326-51.2015.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Enriquecimento sem Causa
Reqte: Paulo Nantes Abuchaim - CLEITON DAMACENO ZERI
ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Vistos, etc. Citem-se a pessoa jurídica indicada à f. 04, INSTITUTO SUPERAÇÃO DESENVOLVIMENTO COGNITIVO LTDA., por carta, para se manifestar e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme artigo 135 do Código de Processo Civil/2015. Nos termos do § 3º do artigo 134 Código de Processo Civil/2015, fica suspenso o andamento do feito principal, até a resolução do presente incidente. Com a resposta, manifeste-se a parte requerente. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0025350-11.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Eduardo de Souza Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)
ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476MS/)

Sentença fls. 164-169: "Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente ação proposta por EDUARDO DE SOUZA PEREIRA, para o fim específico de condenar o requerido a implantar em favor da requerente o benefício previdenciário de auxílio-acidente, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de contribuição, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou o óbito do segurado, bem como a efetuar o pagamento dos valores retroativos, tendo como termo inicial o dia do indeferimento do pedido formulado em sede administrativa (30/09/2020, f. 88). devendo ser respeitado o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto-Lei nº 20.910/32, considerando o ajuizamento da ação em 17/11/2020). Por consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC/2015. A parte autora deve submeter-se a processo de reabilitação profissional prescrito e custeado pela autarquia ré, conforme art. 101 da Lei 8.213/91, sob pena de suspensão do auxílio. Até novembro de 2021, anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 113/2021, devem incidir a atualização monetária pelo IPCA-e e juros de mora pela TR. A partir da vigência da referida emenda constitucional, deverá incidir a correção pela SELIC, a qual engloba tanto a correção monetária quanto os juros moratórios. Nesse passo, determino ao requerido que proceda a imediata implantação do aludido benefício de natureza acidentária em prol da autora, em sede de tutela antecipada, porquanto o reconhecimento da procedência da ação indica mais que a probabilidade do direito articulado na inicial, residindo o periculum in mora na natureza alimentar da verba pleiteada. Por conseguinte, condeno a autarquia requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, com fundamento no artigo 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil c/c Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo."

Processo 0042453-17.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Aparecida de Lurdes Saldiva - Exectdo: Evandro Luis Codebella
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca dos Embargos de Declaração de fls. 408/409.

Processo 0118833-91.2005.8.12.0001 (001.05.118833-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Tereza Orrico - Joao Pereira da Rosa - Nilo Faustino Alves Filho - Glaucia Lima Vasconcelos - Adao Custodio de Oliveira - Wagner Roberto Prado - Cláudia Barbosa do Carmo - Héber Xavier - Meire Aparecida Faria Araujo Xavier - Carminda Rodrigues Barbosa Pereira - Francisco Alves Maia Neto - Edina Mizuno Prado - José Olavo Angeli - Leda Regina Taborda - Exectdo: Construtora Masa Engenharia de Projetos e Construções Ltda - TerIntCer: Humayara Mayumi Kataiama
ADV: MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR (OAB 6364/MS)
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090MS /)
ADV: HUMYRA MAYUMI KATAIAMA (OAB 20861/MS)
ADV: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS)

Decisão de fls. 718/719: Trata-se de ação cautelar inominada proposta por TEREZA ORRICO e outros em desfavor de CONSTRUTORA MASA ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ambos qualificados nos autos em epígrafe. Os autores TEREZA ORRICO, ADÃO CUSTODIO, NILO FAUSTINO, WAGNER ROBERTO, HEBER e MEIRE requereram a autorização para o levantamento do valor depositado na subconta dos autos (f. 632/634 e f. 674/676). Devidamente intimado, o requerido não se manifestou (f. 692). É o relatório. Decido. Inicialmente, determino a conversão dos autos para o rito de cumprimento de sentença. Fazendo uma breve digressão fática, denota-se que o processo foi ajuizado por TEREZA ORRICO, ADÃO CUSTODIO e MARIA ELAINE, NILO FAUSTINO e VALDA MARIA, WAGNER ROBERTO e EDINA MIZUNO, HEBER XAVIER e MEIRE, GLAUCIA LIMA VASCONCELOS, FRANCISCO ALVES MAIA NETO e ÉRICA SILVEIRA, JOÃO PEREIRA DA ROSA e CARMINDA RODRIGUES BARBOSA. À f. 315 o juízo, ao apreciar o pedido liminar, determinou que os autores depositassem as parcelas vencidas e vincendas em subconta vinculada aos autos. Pelo extrato de f. 679/689 denota-se que as partes assim o fizeram durante todo o decorrer da contenda. Instruído o processo, foi proferida sentença conjunta, na qual

foi julgado procedente o pedido principal, condenando-se a ré à retomada das obras e confirmada a liminar desta cautelar. Nas petições de f. 632/634 e 674/676 TEREZA ORRICO, ADÃO CUSTODIO, NILO FAUSTINO, WAGNER ROBERTO, HEBER e MEIRE requereram o levantamento da porcentagem que lhes cabe do valor depositado nos autos. De fato, restou incontroverso que o autores fazem jus ao levantamento do importe que indicam, haja vista que não há qualquer oposição pelo requerido. Contudo, não restou hialino o motivo pelo qual apenas parte dos autores postulou pelo levantamento dos valores depositados. Desta forma, considerando que todos os autores são representados pelo mesmo patrono, intimem-se os mesmos para esclarecer a referida situação, informando o motivo pelo qual GLAUCIA LIMA VASCONCELOS, FRANCISCO ALVES MAIA NETO, ÉRICA SILVEIRA, JOÃO PEREIRA DA ROSA e CARMINDA RODRIGUES BARBOSA não se manifestaram em conjunto com as demais co-autores, nem postularam pelo levantamento dos valores depositados nos autos. Após, nova vista ao requerido. Em seguida, tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800010-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Selma Francisca Cardena Rocha - Réu: Serasa S/A e outro

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567/PR)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo.

Processo 0800019-04.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Sonia de Fatima Leite - Reqdo: Antonio de Paula Leite Neto - Sidneia Longo de Paula Leite - Maria de Paula Almeida - Jorge de Paula Leite - Rosa Bueno Leite - José de Paula Leite - Ivone Gobi Leite - João de Paula Leite - Nenil Oliveira Leite - Aparecido de Paula Leite - Anezia Ribeiro Leite - Rosa Leite Teles - Aparecido Teles - Helena de Paula Gomes - Haroldo Gomes - João Giglioli - Neuza Alves Gilioli - Tereza Gilioli de Aguiar - José Gonçalves de Aguiar - David Gilioli - José Gilioli - Aparecida Gilioli Panisso - Neide Gilioli - Rosa Gilioli - Helena Gilioli dos Santos - Heleno Rodrigues dos Santos - Edilsa Maria de Paula Leite - Edna de Paula Leite - Edmeia de Paula Leite - Edson Alonso Leite - Flávia de Castro Leite Berton - Angelo Carlo Berton - Maria Otilia de Paula Leite - Janaina de Paula Lete - Jackeline de Paula Leite - Pedro de Paula Leite Júnior - Katia Regina de Paula Leite - Carlos Rogério Leite - Katiane Rose de Paula Leite Costa - Iris Rean Pinto da Costa - Nenil Oliveira Leite - Celia Oliveira Leite Almeida - Silvio Oliveira Leite - Terezinha de Fatima Galvan Leite - Syrlei de Paula Leite - Sueli Oliveira Leite Moraes - ROSA BUENO LEITE - João de Paula Leite - Neusa Aparecida Leite - Olinda de Paula Leite - Rosa de Paula Leite Paiva - Lenize de Paula Lima - Elias de Paula Leite - Carlos Roberto Leite - Jose Moraes Neto - Antônio de Paula Leite - Hellen Karla Leite - Mailene de Paula Meguro - Sonia de Fatima Leite

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: LINDAMIR MACEDO DE PAIVA (OAB 16164/MT)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da indicação dos herdeiros de Heleno Rodriges dos Santos.

Processo 0800162-46.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Mônica Caetano da Silva - Ré: Telefônica Brasil S.A. - Serasa S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração.

Processo 0800685-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Edilaine de Azevedo - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801353-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Luiz Washington Silva Santos - Réu: Eurico Elesbão Teixeira Campos

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do AR negativo fl. 67.

Processo 0801570-72.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autor: Condomínio Edifício Paraná - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801767-55.2023.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Éverlin da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GRACILENE DE SALES QUEIROZ (OAB 27898/MS)

Decisão fls. 83: “CONCLUSÃO INDEVIDA. O pedido de tutela de urgência já foi apreciado às f. 18/21 e o pedido de f. 55 resta prejudicado, porquanto já realizada a audiência de tentativa de conciliação (f. 82). Cumpra-se integralmente a decisão de f. 18/21. F. 55/79: Anote-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.”

Processo 0801767-55.2023.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Éverlin da Silva

ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)

ADV: GRACILENE DE SALES QUEIROZ (OAB 27898/MS)

Intimação do autor para juntar aos autos procuração/substabelecimento de poderes à advogada Gracilene de Sales Queiroz, cujo certificado digital foi utilizado para protocolar a petição inicial (fls. 01-08).

Processo 0802112-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neuza Maria Lima - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e outro

ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0802719-50.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Marlene Siqueira Gomes - Ré: Dalva Pereira e outros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: LUSENY ALVES DOS SANTOS (OAB 21259/MS)
Despacho de f.384: ...intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para deliberações.

Processo 0804009-37.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: ALBERTONI MARTINS DA SILVA - Reqda: OI S/A - Perito: OLÍMPIO TEIXEIRA CONSULTORES E PERITOS CONTÁBEIS
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Vistos etc. F. 625/631: Rejeito o pedido de suspensão do feito, uma vez que o crédito, objeto da lide, até o presente momento apresenta-se ilíquido, conforme entendimento adotado nos Agravos de Instrumento de nº 1413624-24.2023.8.12.0000, 1413160-97.2023.8.12.0000, 1414247-88.2023.8.12.0000, 1416928-31.2023.8.12.0000, 1416921-39.2023.8.12.0000 e 1416929-16.2023.8.12.0000. . No mais, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de f. 711/1132 no prazo de 15 dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0804155-44.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836707-96.2015.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 789/799, para requerer o que de direito.

Processo 0804894-70.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Pauliana Barbosa Gomes - Ré: Banco Itaucard S.A.
ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
SENTENÇA F. 147: Isto posto, homologo o acordo de f. 144/145 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil. Fica homologada, ainda, a desistência do prazo recursal, se requerida. Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC. Tratando-se de acordo formalizado entre as partes, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor da parte ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0806359-17.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Luiz Hargreaves Martins Lima
ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910MS/)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo.

Processo 0806879-74.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal
Autor: Cleider de Souza Costa - Réu: Telefônica Brasil S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807235-16.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Jaime Fernandes Araujo e outros - Exeqte: Carlos Lima da Silva - Exectdo: Álvaro Koeler de Araújo - Janete Koeler Araújo
ADV: MIKCHAELL BASTOS POLICARPO DA SILVA (OAB 20108/SC)
ADV: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)
Forte em todo o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pelos executados ÁLVARO KOELER DE ARAÚJO e JANETE KOELER DE ARAÚJO. Deixo de aplicar multa por litigância de má fé em desfavor da parte executada/excipiente por reputar ausentes no caso posto as hipóteses dispostas no art. 80 do CPC. Certificada a preclusão desta decisão, intime-se o exequente para requerer conforme entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia da parte credora, determino a suspensão do cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0807797-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Eva Gonçalves de Paiva - Réu: Interpass Club International Vacation Passport Club e outro - Denunciado: Estação Férias Operadora de Turismo Ltda
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 12/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)
ADV: ISABELA KAROLINE DE CASTRO NICOLAU (OAB 20347/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo.

Processo 0807854-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Reqte: Elias da Silva Veloso
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)
ADV: GILDETE LARA COSTA (OAB 19009/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 624/626, para requerer o que de direito.

Processo 0808309-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Ré: Mapfre Vida S/A
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0808462-94.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Juliana Vera Valdez - Réu: Hoepers Recuperadora de Crédito S.A. - Serasa S/A
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 66556/BA)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0808641-28.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Francisco Caceres Martins - Réu: CLARO S/A e outro
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567/PR)
ADV: JAIR APARECIDO ZANIN (OAB 18782/PR)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0808907-59.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Silva dos Anjos - Exectda: OI S/A
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos etc. F. 1487/1494 e 2001/2002: Rejeito o pedido de suspensão do feito, uma vez que o crédito, objeto da lide, até o presente momento apresenta-se ilíquido, conforme entendimento adotado nos Agravos de Instrumento de nº 1413624-24.2023.8.12.0000, 1413160-97.2023.8.12.0000, 1414247-88.2023.8.12.0000, 1416928-31.2023.8.12.0000, 1416921-39.2023.8.12.0000 e 1416929-16.2023.8.12.0000. No mais, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de f. 1575/1993 no prazo de 15 dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0808932-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Wendell Lima Lopes Medeiros e outro - Réu: P.M.O. e outro
ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935MS /)
ADV: LAISSA SOARES DE LIMA (OAB 26252/MS)
ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 21762A/MS)
ADV: ALFREDO GONÇALVES DEDE JUNIOR (OAB 58179DF/)
ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952AM/S)
ADV: CAROLINE PENTEADO SANTANA (OAB 10829/MS)

Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0808970-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Cristiane Ferreira Rocha Abdo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596MS /)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.

Processo 0809235-42.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Réu: Gráfica e Editora Alvorada Ltda - Gráfica Jafar Ltda Epp
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos ARs negativos fls. 675/676.

Processo 0810739-88.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810743-28.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Severina Tôrres Calves - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Decisão fl. 354: "F. 351/353: Considerando que este Juiz singular já proferiu sentença, encerrando sua atuação jurisdicional, e que não mais lhe cabe, com a edição do Código de Processo Civil de 2015, fazer qualquer juízo de admissibilidade da apelação, resta apenas determinar a remessa dos autos à superior instância, com as cautelas de lei e homenagens de estilo. Intime(m)-se. Cumpra-se."

Processo 0813990-85.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821980-30.2018.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Cilene Maria Cortez - Reqda: Sandra Fátima Guarizi Polezel e outros
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005MS/)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299MS/)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
Intimação da parte apelada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a apelação.

Processo 0814250-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autora: Claudia Regina Agoeiro de Souza - Luiz Flavio Agoeiro de Souza - Réu: Carlos Flávio de Moraes
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)
ADV: TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ (OAB 85999SP/)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
Vistos, etc. F. 262/268: Considerando a informação de que a compradora do imóvel, genitora dos autores, é falecida, intimem-se os requerentes para que informem à esse Juízo sobre eventual inventário de LOILA AGOEIRO DE SOUZA, se esse encontra-se em andamento ou foi encerrado. Em caso de encerramento do inventário, ou não realização desse, devem os autores juntar aos autos, formal de partilha ou documento hábil à demonstrar quais são os herdeiros da de cujus. Com a manifestação, tornem conclusos para saneamento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0816621-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Exectdo: Daphnne Alves Nogueira
ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR negativo fl. 511

Processo 0818184-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Cuidadosos - Assistencia Domiciliar A Saude Ltda - Alex Gonçalves de Souza - Fernando Rogério de Souza - Réu: Banco do Brasil S.A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0819470-68.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Sandra Maria Pereira dos Reis - Réu: Oi Móvel S.A.
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0820346-96.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Bruno Ghizzi
ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)
ADV: FLAVIO DE OLIVEIRA MORAES (OAB 26123/MS)
Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 1861, para requerer o que de direito.

Processo 0820610-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Luciene Soares da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477S/P)
Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0821863-34.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectda: Nelci Alves de Souza
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Republicação: "Intimação da parte Executada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da penhora de valores, via Sisbajud, à f.,246 nos termos do art. 854, §3º do CPC."

Processo 0822895-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Mychael Pereira Cordeiro - Ré: Deborah Nazareth Alves
ADV: FELIPE SANTULLO (OAB 21100/MS)
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
ADV: LAURA PATRÍCIA DANIEL (OAB 8943/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do AR negativo fl. 307.

Processo 0823131-36.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar
Reqte: Roberto Luiz Pomoviski - Reqda: Ana Julieta Bulher Sanches
ADV: TATIANE DA SILVA GARCIA (OAB 22548MS/)
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
Ciência ‘aparte interessada da efetiva baixa da restrição do veículo junto ao Rebajud, à f. 358. Após o prazo de 5 (cinco) dias, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0824132-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autora: Giovanna Ferreira Gonzalez Macedo - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Vistos, etc. F. 197/198: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, vistas à requerida. Por fim, tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0824452-62.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Ana Severina de Faria Diniz
ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680MS /)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0825485-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assembléia
Réu: Condomínio Edifício Amazonas e outro
ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)
ADV: BRUNO HENRIQUE DA SILVA VILHALBA (OAB 23570/MS)
ADV: JULIAN BONESSONI DOS SANTOS (OAB 26432B/MS)
ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)
ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)
Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0825574-76.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Renato Lima Ferraz - ME (Life Care)
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
Sentença fl. 31: “Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, porquanto distribuída a ação, que constitui o fato gerador da incidência das taxas judiciárias. Sem honorários, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas de lei, arquivem-se.”

Processo 0825812-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Flavio Sergio Arantes Pereira - Anabela Fabri Pereira - Réu: Us Travel Operadora de Turismo Eireli
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do AR negativo fl. 110.

Processo 0826819-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Anelise Brasil Prado Martins - Réu: Grande Oriente de Mato Grosso do Sul GOMS
ADV: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417MS/)
Intimação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas alegações finais.

Processo 0826944-90.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Associação Alphaville Campo Grande - Exectda: Marcia Helena de Oliveira Bertola - Marcos Balbino Santos Bertola
ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018MS/)
ADV: IGOR JOSÉ CASOTTI (OAB 24363/MS)
Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de sentença proposto(a) por ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE CAMPO GRANDE, devidamente qualificado nos autos, em face de MARCIA HELENA DE OLIVEIRA BERTOLA E OUTRO, também qualificado no processo. Iniciado o cumprimento de sentença (f. 128/133), a parte exequente noticiou nos autos o cumprimento voluntário da obrigação às f. 142/143 e pediu a extinção do feito. Assim, torno sem efeito a decisão de f. 145/146, e tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Eventuais custas pelo executado. Honorários advocatícios sucumbenciais já quitados, conforme se extrai dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0827099-93.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Eduardo Vollweiter - Renata Gomes Majan Vollweiter
ADV: FÁBIO FARES DECKER (OAB 26745/PR)
ADV: GABRIEL ARRUDA ILIBRANTE (OAB 103900/PR)
Intimação da parte autora para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, à fl. 381, bem como recolher diligência de quilometragem, considerando que a propriedade encontra-se em área rural, conforme noticiado à fl. 01. Ciência à parte da juntada do documento de fls. 382-410.

Processo 0827635-07.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839773-79.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico - Reqdo: Antonio Marcos Alves de Jesus

ADV: FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO (OAB 52665PR/)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195MS/)

DISPOSITIVO Isto posto, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença e julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual, nos termos do art. 485, inciso IV c/c art. 318, parágrafo único, do CPC. Eventuais custas processuais pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas de lei, arquivem-se.

Processo 0830872-88.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Polimix Concreto LTDA - Réu: A M S C Construção Civil Ltda

ADV: AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI (OAB 321246/SP)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES (OAB 148712/SP)

Vistos etc. F. 142: 1. Indefiro a pesquisa pelo sistema SREI, por ser ônus da parte a pesquisa por bens imóveis. 2. Indefiro pesquisa especificamente no sistema de Declaração de Operações Imobiliárias - DOI, pois que, se existentes, devem constar das declarações de imposto de renda, cuja pesquisa já foi realizada em data recente. 3. Manifeste-se a parte exequente à resposta fornecida pelo sistema SNIPER, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, independentemente de nova conclusão ou intimação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0832270-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Evandro Vasques Guariero de Oliveira

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: KAREN VASCONCELOS ALFONSO (OAB 19324MS/)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0832493-23.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Zurich Minas Brasil Seguros S.A

ADV: FERNANDO DA C. G. CLEMENTE (OAB 178171/SP)

ADV: DÉBORA DOMESI SILVA LOPES (OAB 238994/SP)

Intimação do exquente acerca da Comprovação de Pagamento de fls. 463, para requerer o que de direito.

Processo 0832884-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Danielly Vidal dos Santos - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda - Instagram LLC

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: BEATRIZ STÉFANNY TAVARES RODRIGUES (OAB 27533MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0833686-44.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Guiomar Ferreira Fausto - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931MS /)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

Vistos, etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os documentos requisitados às f. 385, sob pena de extinção do processo. Após, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0834193-92.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Tac Prestadora de Servicos Ltda - Réu: Leandro Luiz Montoro Roos

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR negativo fl. 41.

Processo 0835001-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Jhones da Silva

ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo.

Processo 0835654-02.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Vinícius Penteado Rotta - Réu: Unimed Montes Claros/mg - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720MS/)

ADV: ROSEANA DALLA VECHIA DOS SANTOS (OAB 25256/MS)

ADV: ROBERT AUGUSTO GALLAS (OAB 90452/MG)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0836620-67.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Gilberto Castro de Toledo - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Vistos, etc. Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente se enquadra no conceito de consumidora, conforme o art. 2º do CPC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima

apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1. as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2. as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837572-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jardel do Carmo da Cruz - Réu: Adminstradora SAJ (Clube de Proteção Veicular)

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228MS/)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas alegações finais.

Processo 0838469-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jean Carlos Santos Bezerra - Réu: Patrick Sanabria Rossatti

ADV: LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO (OAB 17139/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838599-64.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ana Maria Clark - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Vistos, etc. Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1. as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2. as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0838854-22.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Karin Ursula Isernhagen

ADV: BRUNA BACK GARCIA (OAB 25346MS/)

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345MS/)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 100/101, para requerer o que de direito.

Processo 0838987-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)

Autor: Michael Vila Nova da Silva - Réu: São Francisco Sistema de Saúde Sociedade Empresária Ltda

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: ANDRE MATTOS DE CARVALHO (OAB 294602/SP)

Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0839006-65.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: M.L.B.P.

ADV: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA (OAB 21168MS/)

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas de lei, arquivem-se.

Processo 0839383-70.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Alcicleide Pires de Oliveira e outro - Ré: Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda

ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO (OAB 21849/MS)

ADV: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS (OAB 17251GO/)

ADV: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (OAB 29269GO/)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 373659/SP)

ANTE O EXPOSTO, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, com o fito de: a) rescindir o contrato particular de promessa de compra e venda de fração/quota de unidade imobiliária do empreendimento Varandas Thermas Park no regime de multipropriedade (f. 41/55), que possui como promitente comprador o autor ALCICLEIDE PIRES DE OLIVEIRA; b) condenar a ré a devolver a integralidade dos valores pagos pelo autor, inclusive aqueles referentes a comissão de corretagem, em parcela única, com correção monetária pelo IGPM/FGV desde o pagamento de cada parcela e juros de mora a partir da citação; c) condenar a ré ao pagamento da multa convencionada no equivalente a 10% (dez por cento) dos valores efetivamente pagos e devidamente corrigidos. A sucumbência é recíproca, posto que a parte autora não obteve sucesso no pedido lucros cessantes, o que significa que decaiu de 25% de sua pretensão. Em tal situação, por ter sido recíproca a sucumbência, condeno os autores ao pagamento de 25% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, e a requerida aos 75% restantes da verba sucumbencial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações

Processo 0839451-54.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Astrogildo Flausino de Oliveira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Decisão fl. 211: "F. 209/210: Manifeste-se a parte executada. No caso de persistir a controvérsia quanto ao valor efetivamente devido, remetam-se os autos à contadoria judicial. Com a juntada do cálculo, intimem-se as partes para manifestação e tornem conclusos. Sem prejuízo das providências supra, autorizo, independentemente de preclusão da presente decisão, o levantamento dos valores voluntariamente depositados pela parte executada nos autos em favor da exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Intime(m)-se. Cumpra-se."

Processo 0839511-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assembléia

Autor: Antônio Leonardo de Araújo Neto - Leila Maria Violim Masteguim - Réu: Condominio Edificio Amazonas - Claudir Fernandes de Lima - Absoluta Serviços Terceirizados LTDA

ADV: JULIAN BONESSONI DOS SANTOS (OAB 26432B/MS)

ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)

ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE DA SILVA VILHALBA (OAB 23570/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0840091-62.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Luiz Carlos Gonçalves Sobrinho - Réu: Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972MS/)

ADV: EDUARTE CANDIDO DE LIMA (OAB 15474/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.

Processo 0840198-33.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cleiton Jorge Pereira da Silva

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo.

Processo 0840875-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Réu: Rada Incorporadora e Construtora Ltda - Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Diante da interposição do recurso de adesivo, intime-se a parte apelada para responder no prazo legal.

Processo 0841506-85.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Caroline de Souza Pache

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015MS/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)

Vistos, etc. F. 302: Manifeste-se a parte exequente à resposta do RENAJUD, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0841640-05.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do exequente para manifestação acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 250/252.

Processo 0841796-22.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Hannerman Yuli Rizzo Gomes

ADV: GEOVANE PESSOA GONÇALVES (OAB 28228/MS)

ADV: WELLISON NEVES DA SILVA (OAB 27129/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo.

Processo 0842444-07.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Valdecir José de Lima

ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Intimação do exequente para manifestação acerca da Contestação de fls. 101/116.

Processo 0842842-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0843135-16.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Ré: Vera Regina Souza da Cunha Catananti

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR negativo fl. 53.

Processo 0846109-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Pedro Henrique Oliveira Campaner - Réu: Boa Vista Serviços S/A.
ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826/MS)

Vistos. 1. Face aos documentos de f. 11/16, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se. ********** CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 04/12/2023 às 13:20h, a ser realizada por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, será na modalidade PRESENCIAL, na sala do CEJUSC-TJ, sito à rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande - MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0846632-72.2022.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Sidney Pimentel de Souza
ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0853501-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Firmino Miranda Cortada Neto - Anderson Murilo Cunha Dias dos Santos - Réu: Emirates
ADV: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217MS/)
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
Diante da interposição do recurso de adesivo, intime-se a parte apelada para responder no prazo legal.

Processo 0855035-93.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Luzinete Barreto Benevides
ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Decisão fls. 33-35: “Trata-se a presente de ação de declaração de inexistência de débito c/c indenização por danos morais proposta por LUZINETE BARRETO BENEVIDES em face de BANCO BRADESCO S/A, todos qualificados nos autos. Requer tutela de urgência para que a requerida seja intimada a fim de proceder a baixa dos débitos e remoção do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) limitada a 60 dias. É o relatório. Passo a decidir. 1. Face o documento de f. 31, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se. 2. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a evitar a ocorrência de dano iminente”.. No caso, o autor demonstrou haver anotações em seu desfavor perante o cadastro da RECOVERY, o qual parece se assemelhar ao sistemas SERASA LIMPA NOME ou ACORDO CERTO, que se tratam de serviço sem qualquer influência no cálculo do score do consumidor e possui acesso restrito ao consumidor e à empresa credora. Com efeito, as dívidas anotadas em tal cadastro não acarretam diminuição da pontuação de crédito do consumidor no mercado, apenas que, pelo contrário, o pagamento dos débitos inscritos no serviço podem aumentar a referida pontuação, como forma de incentivar o devedor a quitar as suas dívidas. Nota-se, portanto, que o uso das plataformas “SERASA LIMPA NOME”, “ACORDO CERTO” ou RECOVERY para renegociação de débito não implica em ato ilícito, não havendo constrangimento, justamente porque as informações que ali constam não possuem caráter público, além de não interferirem no cálculo do score do consumidor. Nesse sentido, o TJMS: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DÉBITO PRESCRITO CONSTANTE NA PLATAFORMA “ACORDO CERTO” POSSIBILIDADE DE COBRANÇA NA VIA EXTRAJUDICIAL PLATAFORMA UTILIZADA PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS SOMENTE ENTRE CREDORES E DEVEDORES SEM O CONHECIMENTO DE TERCEIROS MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA NÃO VERIFICADO AUSÊNCIA DE ILICITUDE IMPROCEDÊNCIA SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a (i)licitude na cobrança extrajudicial realizada sobre débito prescrito; e b) a ocorrência, ou não, de danos morais. 2. “O reconhecimento da prescrição afasta apenas a pretensão do credor de exigir o débito judicialmente, mas não extingue o débito ou o direito subjetivo da cobrança na via extrajudicial” (AgInt no AREsp n. 1.592.662/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 31/8/2020, DJe de 3/9/2020). Nestes termos, não há que se acolher a tese da parte autora-apelante acerca da impossibilidade da cobrança extrajudicial da dívida prescrita. 3. O uso da plataforma “Acordo Certo” para renegociação de débito prescrito não implica ato ilícito, não havendo constrangimento justamente porque as informações que ali constam não possuem caráter público (o serviço ocorre por meio de cadastro prévio, e mediante senha, e em um ambiente totalmente digital), além de não interferirem no cálculo

Score. 4. Apelação Cível conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. (TJMS. Apelação Cível n. 0818284-44.2022.8.12.0001, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 28/03/2023, p: 30/03/2023) Isto posto, INDEFIRO a tutela de urgência por ausente o requisito da probabilidade do direito. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.” ********** Certidão cartorária: “CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 04/12/2023 às 15:40h, a ser realizada por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, será na modalidade PRESENCIAL, na sala do CEJUSC-TJ, sito à rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande - MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.”

Processo 0855239-40.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Rosana Pereira da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Decisão fls. 48-50: “Trata-se a presente de ação proposta por ROSANA PEREIRA DA SILVA em face de BANCO BMG SA, todos qualificados nos autos. Requer tutela de urgência para que seja expedido ofício ao INSS para que sejam suspensos os descontos mensais de RMC e RCC do contrato n. 11949638 do NB 169.731.518-3 referente a suposta contratação cartão de crédito no valor de R$ 97,99 (noventa e sete reais e noventa e nove centavos) bemc omo, seja o Banco Réu compelido a não incluir novos contratos de modalidade RMC. É o relatório. Passo a decidir. 1. Face o documento de f. 31, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se. 2. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a evitar a ocorrência de dano iminente”.. In casu, reputo não estar demonstrada a urgência necessária para o deferimento do pedido. Veja-se que os descontos relativos ao(s) objurgado(s) empréstimo(s) já ocorrem há mais de seis anos, sendo o primeiro em fevereiro de 2017. Consequentemente, não há como se presumir o pleno desconhecimento do débito pela parte requerente, ainda, é claro que, diante do lapso temporal desde o primeiro desconto, o evento discutido jamais repercutiu de forma tão intensa de modo a configurar em algum perigo de dano efetivo à parte autora. Vale ressaltar que em caso de eventual procedência do pedido não haverá óbice para a devolução dos valores pagos devidamente corrigidos. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.” ********** Certidão cartorária: “CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 04/12/2023 às 15:20h, a ser realizada por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, será na modalidade PRESENCIAL, na sala do CEJUSC-TJ, sito à rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande - MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.”

Processo 0858917-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Josiberto Nascimento Cardoso

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro, requerendo o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0349/2023

Processo 0022608-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Comissão
Réu: Braz Peli Comércio de Couros Ltda
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)
ADV: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Braz Peli Comércio de Couros Ltda, R$ 2.441,10

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0350/2023

Processo 0843652-26.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843643-64.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Consignado S.A., R$ 1.801,20

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0305/2023

Processo 0003480-70.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Waldir Marques Dauzacker - Reqdo: Sindicato dos Fiscais Tributários Estaduais de Mato Grosso do Sul - Sindifiscal/ms
ADV: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA (OAB 3281MS /)
ADV: ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR (OAB 8112/MS)
ADV: PAULO LOUREIRO PHILBOIS (OAB 19172/MS)
intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º),

Processo 0006946-44.2001.8.12.0001 (001.01.006946-0) - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Autora: Universidade Para O Desenvolvimento do Estado E da Regiao do Pantanal Uniderp
ADV: GENIVALDO GOMES DA SILVA (OAB 7303MS /)
ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0009810-64.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817781-38.2013.8.12.0001) (processo principal 0817781-38.2013.8.12.0001) - Oposição - Imissão
Opte: HL Construrora LTDA - Optos: Hideo Saito e outro
ADV: HIDEOBRANDO VIANA SAITO (OAB 22355/MS)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
Intimação da parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0013980-41.1999.8.12.0001 (001.99.013980-1) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Cesup Centro de Ensino Superior de Campo Grande Unidade Agrarias
ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)
ADV: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (OAB 3457MS /)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0022334-89.1998.8.12.0001 (001.98.022334-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Moderna Associaco Campograndense de Ensino Ltda. - Mace
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0040868-22.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqdo: Bradesco Saúde S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: CHRISTIANE GONÇALVES (OAB 10081MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA PEDRA GONÇALVES (OAB 13874B/MS)
Decisão de fls. 363-366: “3 PROVIMENTO. Ante o exposto, CONHEÇO dos aclaratórios e NEGO-LHES PROVIMENTO. Ademais, quanto ao pedido da autora de fs. 358-359, manifeste-se o EXECUTADO no prazo de CINCO DIAS. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.”

Processo 0048145-31.2010.8.12.0001 (001.10.048145-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Helia Bronzatti Ortega - Reqdo: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A

ADV: DANIEL CAVALCANTI HAYASHI (OAB 11726/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0123044-10.2004.8.12.0001/01 (001.04.123044-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: J.A. Comércio de Gás Ltda-ME

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0124690-84.2006.8.12.0001 (001.06.124690-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B. - Reqda: Rosangela Barbosa Borges - Jamaro Veículos Ltda

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Decisão de fls. 342-345: “3 PROVIMENTO. Ante o exposto, não CONHEÇO dos aclaratórios, ante ausência dos requisitos ensejadores de sua aplicabilidade. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.”

Processo 0804392-44.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Sandro Silveira Moreno e outro - Réu: Andreano Martini - Adriano Rosa Alves e outro

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. 1 Tendo em vista que na oportunidade do saneamento e organização do processo foi estabelecido como um dos meios de prova a ORAL, nos termos do art. 357, inciso V, do Código de Processo Civil, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o 5 DE DEZEMBRO DE 2023 TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO ÀS 15H00MIN (fuso horário de Mato Grosso do Sul GMT-4). 2 Deste modo, na ocasião, será(ão) ouvida(s) TRÊS testemunhas do AUTOR [f. 323/324], CINCO testemunhas do REQUERIDO [f. 335/336] e depoimento pessoal dos AUTORES [requerido às f. 257/258] e dos REQUERIDOS [pleiteado às f. 306/308]. 3 A audiência será realizada, em regra, de forma PRESENCIAL. Todavia, o ato poderá ser realizado das seguintes formas: (i) fica facultado aos MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ADVOGADOS e PARTES, participar da audiência por videoconferência, não sendo necessário requerer ou comunicar o juízo da opção tomada, bastando acessar, com pelo menos cinco minutos de antecedência do horário de início do ato a sala de espera, através do link disponibilizado para o ato: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (a parte e/ou advogado deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 12ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. (ii) As partes [havendo depoimento pessoal] e testemunhas DEVERÃO COMPARECER PRESENCIALMENTE no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, na sala de audiências da 12ª Vara Cível [3º andar, bloco II], munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala referida acima, para a colheita da prova oral. Eventuais informações necessárias poderão ser obtidas nas portarias do fórum, ou pelo telefone da Secretaria do Foro. Todavia, as seguintes exceções serão permitidas: A) as testemunhas e partes residentes em outra comarca, estado da federação ou em outro país deverão ser ouvidas por videoconferência, no mesmo horário da audiência de instrução e julgamento [observado e se atentando o fuso horário de Mato Grosso do Sul GMT-4], devendo os advogados e a serventia se atentarem para tal, ficando responsáveis a parte que arrolou a testemunha ou seu advogado por encaminhar o link de acesso à sala de audiências, sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. Fica VEDADA sua oitiva em conjunto com o advogado [no mesmo local, prédio, escritório, etc], exceto se a parte contrária concordar prévia e expressamente. B) fica autorizado a oitiva de testemunha e depoimento pessoal por videoconferência, na mesma forma do item acima, nos casos em que estas não se encontrarem nesta comarca, por motivo de viagens etc, desde que previamente justificado e comprovado nos autos. Fica VEDADA sua oitiva em conjunto com o advogado [no mesmo local, prédio, escritório, etc], exceto se a parte contrária concordar prévia e expressamente. 4 Na audiência, após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (CPC 361). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (CPC 364, § 2º). 5 Nos termos do art. 455, caput, do Código de Processo Civil “cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo”, sendo que “a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento” [CPC 455, § 1º]. Vale dizer que cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada [independentemente se a testemunha residir em outra Comarca], dispensando-se a intimação do juízo. Esclareço que a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não comparecera, que houve a desistência de sua inquirição[CPC 455, § 2º]. Se não houver a realização da intimação a que se refere o § 1º, e a testemunha não comparecer, importará em desistência da inquirição da testemunha [CPC 455, § 3º]. Os casos em que o JUÍZO DEVERÁ PROMOVER A INTIMAÇÃO serão aqueles previstos no 455, § 4º, do CPC, sendo eles: § 4º A intimação será feita pela via judicial quando: I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas noart. 454. A serventia deve se atentar para que, quando identificar os casos dos incisos I, III, IV e V acima,

promover a devida intimação na forma da Lei e, uma vez que a parte requeira a intimação em razão do inciso II [requerimento fundamentado e devidamente demonstrado a necessidade da intimação judicial], os autos devem ser submetidos imediatamente à apreciação do juiz para deliberações [acolhimento ou rejeição da intimação pela via judicial]. Atente-se, ainda, a serventia, que se o causídico não requereu qualquer das providências do § 4º acima referidas, é DESNECESSÁRIA a intimação pela via judicial e, nesses casos, aplicar-se-ão as disposições dos §§ 2º, 3º e 5º, do art. 455, do CPC. 5 Advirto às partes que no caso de deferimento de depoimento pessoal, caberá à parte que o requereu efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação, exceto se (i) concedida a gratuidade em seu favor ou se (ii) o interrogatório for determinado de ofício pelo juízo, sendo que nestes casos deverá a serventia efetuar a expedição do mandado imediatamente. 6 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Homologo a desistência da perícia. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0804392-44.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Sandro Silveira Moreno e outro - Réu: Andreano Martini - Adriano Rosa Alves e outro

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora e requerida intimadas para recolher no prazo de cinco dias, a diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado de intimação para prestar depoimento.

Processo 0808397-75.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Julienne da Araújo Ruiz - Réu: Stanley Gomes da Silva

ADV: TÂMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)

ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação da parte apelada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a apelação.

Processo 0812317-57.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805967-53.2018.8.12.0001) - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autor: Ronaldo da Costa Neves - Réu: Nelson Silveira Ozuna e outros

ADV: FERNANDA DE FREITAS FERNANDES (OAB 23127MS/)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: LISSANDRA OZUNA (OAB 15407/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0818190-62.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Claudia Zanardi - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii e outro

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º),

Processo 0821250-43.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO CENIZE (OAB 243263/SP)

ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º),

Processo 0821631-61.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora ciente da expedição da carta precatória de f.244, para citação da parte requerida, sendo necessário providenciar o recolhimento das custas e diligências naquela Comarca, para o cumprimento do ato, informando este Juízo de Direito.

Processo 0822586-29.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar

Exeqte: Gustavo de Almeida Freitas Borges - Exectda: Elizabeth Almeida - Reqdo: Carlos Augusto de Barros Lima e outro

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o EXECUTADO para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0828805-82.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Anhanguera Educacional Ltda. - Ré: Byanca Rodrigues Goes Roja

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014S/P)

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

Intimação da parte requerida para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da impugnação.

Processo 0828828-91.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: Keli Infran da Silva - Reqdo: Darom Móveis Ltda

ADV: LUÍS GUSTAVO COLANZI (OAB 69839PR/)

ADV: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO (OAB 49943PR/)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
Intimação da parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0832076-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Alídio Raimundo da Rocha
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
Intime-se a parte exequente acerca da juntada de ofício de fls. 278 informando o cumprimento da decisão judicial.

Processo 0832310-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda - Réu: Nova Esperança Comércio de Combustíveis Ltda - Waldomiro Mendes de Queiróz Junior - Andrea Tiana Yao de Queiroz - THIAGO YAO DE QUEIROZ - Thales Yao de Queiroz
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
Decisão de fls. 940: "Vistos, etc. 1 Tendo em vista a comunicação de decisão proveniente do eg. segundo grau de jurisdição, dê-se imediato cumprimento, no que couber, à decisão, atentando-se, em especial, para o deferimento da tutela recursal. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão colegiada proferida no julgamento do agravo de instrumento n. 1404188-41.2023.8.12.0000 (fls. 892/904 e fls. 917/922) 2 Dispõe o art. 1.018, § 1º, do Código de Processo Civil que "se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento". Todavia, entendo que não se trata de hipótese que demanda revisão e reforma da decisão proferida, motivo pelo qual a mantenho incólume. 3 Aguarde-se o julgamento do recurso, observando-se quanto ao(s) efeito(s) em que foi recebido. 4 Sem prejuízo, após a intimação das partes acerca da presente, tornem conclusos para decisão de saneamento. 5 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se." DO CARTÓRIO: intime-se a parte autora para promover, no prazo de 5 dias, o recolhimento das custas da diligência destinada ao cumprimento da tutela recursal de fls. 902.

Processo 0833902-92.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Moraes Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)
ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)
ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
Vistos, etc. 1 Considerando a apresentação de atestado do requerido, assim como Boletim Médico com indicação de risco iminente de morte/ agravo da doença, determino a redesignação da audiência de conciliação marcada para o dia 29/09/2023. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: Intimação acerca da redesignação da Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para a Data: 22/11/2023 Hora 17:40 na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0840282-44.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Douglas de Oliveira Santos - Exectdo: Passaredo Transportes Aéreos S/A
ADV: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB 143415S/P)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)
Decisão de fls. 425-426: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda executiva. Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). Havendo preclusão lógica (como nos casos de pagamento voluntário), desde já a serventia poderá dar cumprimento aos atos necessários. DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a devida baixa na penhora, expedindo-se o necessário para tanto. (v) não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se."

Processo 0846465-21.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Zulmira de Fátima Ferreira
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Decisão de fls. 101-107: "Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: (i) DETERMINO a suspensão da exigibilidade da dívida objeto da presente demanda, suspendendo em DEZ DIAS os descontos relativos ao contrato em comento no benefício previdenciário da parte autora. (ii) FIXO MULTA valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada novo ato de descumprimento, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor

da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. Eventual não comparecimento de uma ou ambas as partes e havendo requerimento pela aplicação de multa, a questão será analisada ou na oportunidade do saneamento ou da sentença, sendo despicienda conclusão do processo para tal fim, devendo, apenas, a serventia certificar o não comparecimento. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 1.7 Não havendo mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes residir em local distinto de onde será realizada a sessão ou, por fim, a pedido das partes, serão realizada no modo virtual, devendo a serventia providenciar o necessário, não havendo necessidade de conclusão dos autos para tanto. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 9 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se.” Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 01/12/2023 Hora 15:40

Processo 0846502-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Wagner Pereira Coelho

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Decisão de fls. 50-56: “Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: (i) DETERMINO a suspensão da exigibilidade da dívida objeto da presente demanda, determinando que a requerida se abstenha de realizar novos descontos no benefício previdenciário do autor relativo aos contratos em comento, bem como não incluir novos contratos na modalidade RCC em nome do autor, que deverá ser cumprida no prazo de CINCO DIAS. (ii) FIXO MULTA no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada novo ato de descumprimento, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e

poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. Eventual não comparecimento de uma ou ambas as partes e havendo requerimento pela aplicação de multa, a questão será analisada ou na oportunidade do saneamento ou da sentença, sendo despicienda conclusão do processo para tal fim, devendo, apenas, a serventia certificar o não comparecimento. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 1.7 Não havendo mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes residir em local distinto de onde será realizada a sessão ou, por fim, a pedido das partes, serão realizada no modo virtual, devendo a serventia providenciar o necessário, não havendo necessidade de conclusão dos autos para tanto. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 9 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se.” Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 01/12/2023 Hora 16:00

Processo 0854612-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Barbara Jandaia de Brito Nicodemos

ADV: ANGELA SANTANA JACOME (OAB 26096MS/)

Decisão de fls. 94-102: “DA TUTELA DE URGÊNCIA. Barbara Jandaia de Brito Nicodemos ajuizou a presente demanda em face de Banco Bradesco S/A e Nu Pagamentos S.A - Instituição de Pagamento, requerendo a concessão de tutela de urgência para: Aduz, em resumo, que teve vazamento dos seus dados pessoais e bancários, fazendo com que fraudadores tivessem acesso a sua conta corrente e realizado uma contratação de empréstimo em sem nome. O crédito do empréstimo foi disponibilizado em sua conta corrente e os golpistas começaram a realizar transferências via PIX para diversas chaves, tendo inclusive valores sendo enviados para a outra conta de titularidade da requerente na empresa requerida Nu Pagamentos S/A, que também foi invadida pelos fraudadores, que realizaram mais transferências via PIX para contas de diversas titularidades. A tutela provisória é uma tutela jurisdicional baseada em um exame menos aprofundado da causa, e não definitiva, e porque pode ser alterada e revogada a qualquer tempo. As tutelas de urgência dividem-se em cautelar e antecipada, sendo a tutela cautelar conservativa (assegura que um direito seja satisfeito), enquanto a antecipada é satisfativa (já satisfaz o direito pleiteado). No escólio de Pontes de Miranda, “a tutela cautelar garante para satisfazer, já a tutela antecipada satisfaz para garantir”. Nos

termos do art. 300, do CPC, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Vale dizer que devem estar presentes, concomitantemente, o fumus boni iuris (probabilidade de existência do direito) e o periculum in mora (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo). Ressalte-se que o periculum in mora na tutela cautelar é consistente no perigo iminente ou risco à efetividade do processo, isto é, o perigo da infrutuosidade (chamado por Calamandrei depericolo di infruttuosità) e, na tutela antecipada, consiste no perigo iminente ou risco ao próprio direito material, sendo o perigo do retardo ou da morosidade (pericolo di tardività). Na espécie, tenho que o fumus boni iuris encontra-se suficientemente demonstrado nos autos, diante dos extratos bancários trazidos aos autos (fs. 67/86) e dos fundamentos delineados no pedido. Os documentos apontam, que assim que o valor do empréstimo foi disponibilizado na conta, diversas transferências foram realizadas para contas de titularidades diversas Ainda, os elementos indicam a verossimilhança dos fatos narrados e permitem, em juízo sumário de cognição, a compreensão de que houve ação ilícita de terceiros na realização do negócio jurídico. Por sua vez, o periculum in mora também está presente, tendo em vista que em se tratando de negócio cuja regularidade é controversa, o elevado valor das parcelas pode comprometer a vida financeira da AUTORA, prejudicando mesmo seu mínimo existencial, rendendo-lhe prejuízos de difícil ou incerta reparação. Por fim, entendo que não é o caso de conceder a tutela de urgência mediante caução (CPC 300, § 1º), bem como desnecessária a justificação prévia (CPC 300, § 2º), e também não verifico o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (CPC 300, § 3º). Esclareço, ainda, que a concessão de medida de urgência que importe em suspensão da exigibilidade de dívida, congelamento de valores e encargos, ou outras medidas que guardem similitude de efeitos, não virão a causar prejuízo em face de CREDORES, caso sobrevenha a rejeição dos pedidos quando do julgamento de mérito, em nada obstando a incidência dos índices inicialmente previstos e demais encargos. Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: (i) DETERMINO a suspensão das cobranças dos financiamentos descritos na inicial, que deverá ser cumprida no prazo de QUARENTA E OITO HORAS. (ii) FIXO MULTA no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada nova cobrança realizada, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. (iii) DETERMINO que requerida se abstenha de realizar a inscrição da autora nos órgãos de proteção ao crédito em razão dos financiamentos indicados na inicial, que deverá ser cumprida no prazo de QUARENTA E OITO HORAS. (iv) FIXO MULTA DIÁRIA no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento da medida acima, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. Eventual não comparecimento de uma ou ambas as partes e havendo requerimento pela aplicação de multa, a questão será analisada ou na oportunidade do saneamento ou da sentença, sendo despicienda conclusão do processo para tal fim, devendo, apenas, a serventia certificar o não comparecimento. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 1.7 Não havendo mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes residir em local distinto de onde será realizada a sessão ou, por fim, a pedido das partes, serão realizada no modo virtual, devendo a serventia providenciar o necessário, não havendo necessidade de conclusão dos autos para tanto. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por

produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, "o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis". Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 9 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se." Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 01/12/2023 Hora 15:20

Processo 0855263-68.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Forte nessas razões, com fundamento no art. 1.210, do Código Civil e arts. 560 e 562, ambos do Código de Processo Civil, NEGO A CONCESSÃO da medida liminar. Quanto ao pedido de inibir a continuidade da construção, somente após a constatação detalhada pelo oficial de justiça é que este juízo irá deliberar a respeito [devendo expedir-se o mandado com urgência]. 1 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, cumprido com urgência o mandado, no prazo máximo de cinco dias, CITE-SE a parte requerida para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 564), com as advertências do art. 344, do CPC. 1.1 Quando for ordenada a justificação prévia, o prazo para contestar será contado da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (CPC 564, parágrafo único). 2 Atente-se a serventia que, aplicar-se-á, quanto ao mais, o procedimento comum. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. DO CARTÓRIO: Intimação do requerente para providenciar o depósito das diligências necessárias para a expedição do mandado, devendo emitir a guia e o boleto pelo portal e-SAJ. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0855347-69.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento

Autor: Sergio Matos Gamarra - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Decisão de fls. 18-26: "Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: (i) DETERMINO a reativação do fornecimento do serviço essencial de ENERGIA, que deverá ser cumprida no prazo de quarenta e oito horas e se abstenha de realizar novas suspensões do fornecimento do serviço em razão da cobrança da fatura de recuperação de consumo no valor de R$ 17.033,57 (fls. 13 e seguintes); (ii) FIXO MULTA DIÁRIA no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento da medida, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. Eventual não comparecimento de uma ou ambas as partes e havendo requerimento pela aplicação de multa, a questão será analisada ou na oportunidade do saneamento ou da sentença, sendo despicienda conclusão do processo para tal fim, devendo, apenas, a serventia certificar o não comparecimento. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 1.7 Não havendo mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes residir em local distinto de onde será realizada a sessão ou, por fim, a pedido das partes, serão realizada no modo virtual, devendo a serventia providenciar o necessário, não havendo necessidade de conclusão dos autos para tanto. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono

nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 9 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO.” Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 01/12/2023 Hora 16:20

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0304/2023

Processo 0817432-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: S.S. e outro
ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: S.S., R$ 1.232,40

Processo 0833212-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Réu: Monica Rugilo Odontologia
ADV: CORSINO SOMMA (OAB 27204/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Monica Rugilo Odontologia, R$ 1.659,00

Processo 0850187-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda., R$ 1.303,50

Processo 0854185-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.232,40

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0303/2023

Processo 0005014-49.2023.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: HELESSANDER FERREIRA DE ALMEIDA - Reqdo: FELIPE VIEIRA DAIGE
ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)
ADV: LUISMAR MARCIANO DE LIMA FILHO (OAB 194624M/G)

I - Para a produção de provas, os meios de prova admitidos serão: 1 PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. Oficie-se ao Banco Bradesco, conforme postulado à f. 135 e 137. 2 PROVA PERICIAL. DETERMINO a produção de prova pericial, e nomeio como PERITO: FERNANDO LUIS GRACIANO PEREZ (FORMAÇÃO ACADÊMICA: Perito Forense formado pela Academia Polícia Civil/MS (2009); Perito Criminal Superintendência de Polícia Técnico-Científica/SP, formado pela Academia Polícia Civil (2018); Pós-graduado em Perícia Criminal e Ciência Forense (2005), Instrutor da Regula Science Systems (Bielorrússia) Vídeo Comparador Spectral VSC Regula. Graduado em Farmácia Bioquímica, Universidade Paulista, (2003); Professor de Documentoscopia, Criminalística e Grafotécnica. E-Mail: FERNANDOPRZ@HOTMAIL.COM). Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. DELIBERO O SEGUINTE, devendo a serventia observar as seguintes disposições e providências: (i) promova-se a intimação do perito de confiança do juízo para realização da perícia, publicando-se em seguida. Deverá ser cadastrado imediatamente o PERITO nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. (ii) a intimação das partes acerca do horário e local da perícia será feita através de publicação no Diário Oficial (exceto se for o caso de intimação pessoal, conforme determinar a Lei vigente), devendo o causídico se atentar para a devida comunicação à parte que será periciada. (iii) as partes ficam devidamente intimadas, nos termos do art. 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em quinze dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. (iv) DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS: caberá à parte vencida e, se esta for beneficiária da AJG, caberá ao Estado de Mato Grosso do Sul. (v) DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: fixo os honorários em R$ 1.800,00, devendo o PERITO ser intimado. (a) intime-se as partes para, sob pena de preclusão e aceitação, se manifestarem, requerendo o que de direito. (b) se houver discordância com os valores, voltem conclusos para deliberações. (c) estando devidamente definido o valor valor da perícia, intime-se o responsável(eis) pelo pagamento da perícia para que deposite(m) nos autos o valor acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser decretado o encerramento da fase instrutória, com o julgamento do caso no estado em que se encontra (se for o caso). (vi) recolhido o valor dos honorários (exceto se for o caso de justiça gratuita), intime-se o PERITO para indicação da data e horário para a realização do ato, intimando-se em seguida as partes. (vii) protocolado o laudo pericial no autos (o prazo para entrega do laudo, que deverá observar o art. 473, do CPC, será de 15 dias, contados da realização da perícia), as partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. (viii) feito isso, fica autorizado o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, sendo que o restante (total ou remanescente) deverá ser liberado depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC 465, § 4º). (ix) certifique-se, a serventia, o necessário e dê ciência ao Estado (se for justiça gratuita) e cumpram-se os demais atos necessários consoante previsto no art. 95 e §§, do CPC. (x) cumpra-se os demais atos necessários, observando-se as disposições do Código de Processo Civil e das normas gerais da Corregedoria-Geral de Justiça, expedindo-se, certificando-se e procedendo-se às devidas notificações necessárias. 3 PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO a produção de prova testemunhal, devendo as partes observarem o item 'III' da presente decisão. II Delimitação das questões de direito (CPC 357, IV). As questões de direito relevantes para a persuasão, na espécie, são as previstas na legislação geral e especial, não havendo considerações específicas a se deliberar nesta fase. Na oportunidade da sentença esses pontos serão enfrentados. III Designação da audiência de instrução e julgamento (CPC 357, V). Nos termos do art. 357, § 1o, do Código de Processo Civil, "realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável". Se deferida a produção de prova testemunhal, deverão as partes, no prazo de dez dias, apresentar o rol, SOB PENA DE PRECLUSÃO, exceto se já apresentado. Assim, aguarde-se eventual manifestação das partes no prazo referido para posterior designação de audiência de instrução e julgamento, se for o caso, devendo os autos tornarem conclusos para deliberações. IV Deliberações finais. A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso, e observando com acuidade todos os comandos da presente decisão.

Processo 0019110-75.2000.8.12.0001/02 (001.00.019110-8/00002) - Cumprimento de Sentença - Cumprimento Provisório de Sentença

Autor: Antonio Vieira - Exeqte: W3 Factoring Ltda - Réu: Celso de Souza Martins - TerIntCer: Miriam Rocha Paliarin

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006MS /)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

ADV: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI ARAUJO LIMA (OAB 11757/MS)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: JOSE LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

ADV: ANTONIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

Cumpra-se a decisão de f. 1029/1033. No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que for de direito.

Processo 0035624-88.2009.8.12.0001 (001.09.035624-2) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exeqte: Marlene Casavechia Grando - Gustavo Passarelli da Silva - Exectdo: Cristinaldo Hilário da Silva - Savana Agroindustria Ltda. - ABATEDOURO DE AVES ITAQUIRAI LTDA

ADV: MAYRA FERREIRA QUEIROZ (OAB 10230MS/)

ADV: JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA (OAB 2821/MS)

ADV: WILSON CARLOS MARQUES (OAB 10912/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: ALEXANDRE MIGUEL GARCIA (OAB 103575/SP)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 101, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de evitar eventual nulidade processual, no prazo de cinco dias. 2 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0073065-74.2007.8.12.0001 (001.07.073065-3) - Procedimento Comum Cível - Juros

Autora: Edna Bispo Santana

ADV: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Vistos, etc. Intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se quanto a petição do expert de f. 429-430. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0073453-69.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Exectda: Maria Jose de Oliveira - Everson Fernandes Pinheiro

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Defiro a citação dos requeridos por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, CPC). Decorrido o prazo, sem comparecimento destes aos autos, desde já, nomeio a Defensoria Pública como curadora destes, nos moldes do art. 72, inciso II, do CPC. Após, intime-se o Curador Especial para que apresente defesa que entender necessária, no prazo legal. Às providências.

Processo 0500772-10.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Albertina Maria de Souza Brazolin - WILLIAN PEDRO KARAMALAC DE GODOY - Exectda: Cebrainne Mineração e Comércio Ltda ME - Perito: IPC MS PERICIAS LTDA

ADV: NATALIA LUIZA GEMINIANO (OAB 24477MS/)

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

ADV: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565MS /)

Vistos... Manifeste-se a Contadoria Judicial, em quinze dias, acerca da petição de f. 1741/1744. Com a juntada da resposta, intimem-se as partes para dela se manifestarem, em dez dias.

Processo 0502191-36.2009.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Patricia Vieira de Lima

ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031MS/)

Intimação do exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0800152-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Espólio de Adao Sebastiao de Souza - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Através do presente ato, fica a parte adversa intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0800152-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Espólio de Adao Sebastiao de Souza - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Republicação da sentença de f. 559/564, inclusão do patrono novo da parte autora: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, julgo procedentes os pedidos autorais, para: I CONDENAR a requerida a obrigação de fazer consistente na valvoplastia percutânea por via Transeptal, tornando a tutela de urgência definitiva e parte integrante da presente sentença. II Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076, CONDENO o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em: R$ 1.200,00, por apreciação equitativa (CPC 85, § 8º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0800230-30.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas - Coophaunião - Réu: João Carlos Barboza Silva

ADV: MICHELE MORENO PALOMARES (OAB 213016/SP)

ADV: ROBERTO LEITE BARRETO (OAB 20404/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Vistos... Manifeste-se a parte impugnante/executada, em quinze dias, acerca da petição e documentos de f. 257/264.

Processo 0800523-97.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Celso Sebastião de Melo - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Forte nessas razões, julgo procedente a impugnação e reconheço excesso na execução no valor de R$ 278,15 (duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos) e, nos termos do art. 85, §1º, do CPC, condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) por apreciação equitativa (art. 85, § 8º , do CPC). Ademais, tendo em vista que o valor depositado pelo executado é suficiente para dar quitação integral ao crédito exequendo, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda executiva. Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). Havendo preclusão lógica (como nos casos de pagamento voluntário), desde já a serventia poderá dar cumprimento aos atos necessários. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a devida baixa na penhora, expedindo-se o necessário para tanto. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0800782-05.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Calderan - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado pelo Perito Judicial. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC.

Processo 0801801-02.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Melkis Nunes Sanches - Réu: Azul Companhia de Seguros Gerais e outro

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: LUCAS DE MATTOS FRANCO (OAB 21195/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º).

Processo 0803387-89.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: ADÃO JOSÉ BALDUÍNO VILELA

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

A fim de dar solução efetiva e atender a satisfação do crédito perseguido, determino à contadoria que apresente novos cálculos amortizando os pagamentos informados pela executada. Após, manifestem-se as parte em 5 (cinco) dias. Por fim, voltem os autos conclusos para julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença. Às providências.

Processo 0803884-59.2021.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Sebastiana Mauricio Ferreira

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)

Intimação do exequente para manifestação acerca da Contestação de fls 127/142.

Processo 0804289-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Bruno Rafael de Queiroz Magalhães - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Vistos, etc. 1 Faculto às partes, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0804793-14.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Grenasp - Grêmio Nacional de Assistência aos Servidores Públicos - Exectdo: Inepar S.A. Indústria e Construções - Reqda: OI S/A - Perito: OLÍMPIO TEIXEIRA CONSULTORES E PERITOS CONTÁBEIS

ADV: MARIA SONIA DE LIMA (OAB 13506/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação das partes acerca da Manifestação do Perito de fls. 1676/1679.

Processo 0806879-11.2022.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Metal Sul Estruturas Metálicas e Serralheria Ltda. - Me - Réu: Soares Trefzger e Cia Ltda Epp

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

Vistos, etc. 1 Expeça-se, a serventia, novo mandado de citação para o endereço fornecido às f. 42. 2 Quanto ao pedido de arresto, o indefiro, pois não há nos autos elementos suficientes para caracterizar a necessidade de adoção de medidas expropriatórias com os autos ainda na fase citatória, uma vez que não se vislumbra a demonstração de dilapidação dos bens do requerido de modo a não ter patrimônio suficiente para saldar sua obrigação, inexistindo o perigo de dano ou risco ao resultado útil deste processo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0809057-93.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Luis Rodrigues - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Vistos, etc. 1 Resolução das questões processuais pendentes (CPC 357, I). Na espécie, o REQUERIDO suscitou questão precedente ao mérito (CPC 337), que passo a deliberar: ILEGITIMIDADE PASSIVA: Sustenta o requerido Banco Pan S/A sua ilegitimidade para compor o polo passivo da demanda, uma vez que não participou do negocio jurídico realizado pela parte autora, tampouco deu causa aos eventuais prejuízos alegados. No que diz respeito a legitimidade, preceitua o Código de Processo Civil: Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade As condições da ação são requisitos para que uma ação possa existir e ser devidamente processada. Seguindo a evolução da doutrina de LIEBMAN, o Código de Processo Civil destaca duas condições da ação, sendo uma delas a legitimidade. Assim, entende-se por legitimidade da parte, a identidade entre as partes tanto na relação jurídica processual quanto na relação jurídica material. Ademais, pela teoria da asserção ou della prospetazione, predominantemente acolhida entre nós, para ajuizar a ação, como direito abstrato e autônomo, basta, sob o ângulo da legitimidade passiva, que a parte autora alegue situação que, se verificada, tornaria a parte ré, em tese, titular da obrigação correspondente ao direito subjetivo material cuja tutela é pedida na inicial. Se esse direito não lhe socorre ainda que por revelar-se, no curso da instrução, que a parte autora não é seu titular ou que a parte ré não é titular da obrigação consequente a ação, como direito ao provimento jurisdicional terá existido, mas o pedido será improcedente. Destarte, considerando que o autor veio a juízo requerendo que fosse declarada a inexigibilidade dos contratos de empréstimo consignado eventualmente firmados juntamente a Instituição, denota-se que estão presentes, sempre de acordo com a teoria da asserção antes referida, sua legitimidade passiva. Diante do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. DENUNCIAÇÃO DA LIDE: É assente o entendimento quanto a não admissão da denunciação da lide em demandas que envolvem relação de consumo, mormente por representar um comprometimento da celeridade processual e, com isso, retardar a entrega da prestação jurisdicional ao consumidor. Diante disso, considerando que a denunciação da lide ensejará

discussão jurídica estranha ao direito do autor, violando os princípios da economia e celeridade prestigiados pelo CDC, bem como acrescentará novo fundamento à discussão, indefiro o pedido. Ademais, Consoante orientação do STJ, "não se admite a denunciação da lide com fundamento no art. 125 , II , do CPC se o denunciante objetiva eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso, atribuindo-o com exclusividade a terceiro" (AgInt no AREsp 1.483.427/SP , Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 24//2019, DJe 30/9/2019). Delimitação das questões de fato e especificação dos meios de prova (CPC 357, II) e distribuição do ônus da prova (CPC 357, III) PONTOS CONTROVERTIDOS. Fixo como pontos controvertidos: i) a contratação ou não pelo AUTOR de empréstimo consignado nº 765845403-3, bem como do cartão RMC nº 765845403-3 e RCC nº 765845431-4, ; ii) se houve ou não recebimento de valores a título de empréstimo pelo AUTOR; iii) ser, ou não, hipótese de devolução de valores, e iv) a ocorrência de indenização por danos morais na espécie. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do AUTOR, especialmente econômica e tecnicamente (no que pertine a produção das provas), nos termos do art. 4º, I e art. 6º, VIII, ambos do CDC. De outro norte, ressalta-se que o REQUERIDO está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipado para tal desiderato. Portanto, inverto o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se ao REQUERIDO o ônus de demonstrar a regularidade e a devida contratação válida pelo AUTOR do negócio jurídico objeto da lide. Os demais pontos seguirão a REGRA GERAL, onde, nos termos do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao AUTOR quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao REQUERIDO quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido. Intime-se as partes para que, em cinco dias, peçamr esclarecimentos ou solicitem, findo o qual a decisão se torna estável, devendo, ainda, indicar as provas que pretendam produzir. Intime-se.

Processo 0810020-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Através do presente ato, fica a parte adversa intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0810942-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Evaldo Cordeiro - Réu: Empresa Aspecir União Seguradora

ADV: ALLYSSON PEREIRA CORTEZ (OAB 28074/MS)

ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Através do presente ato, fica a parte contrária para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre os Embargos opostos.

Processo 0811693-81.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: E.M.M. - Reqdo: A.G.S. - Leiloeiro: M.B.F.

ADV: DANIELA DE SOUSA FRANCO COIMBRA (OAB 15900/MS)

ADV: BRUNO EDSON GARCIA BORGES (OAB 17375/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA (OAB 14700/MS)

ADV: LUCILENE GUEDES SOARES (OAB 13704/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

Vistos... Defiro o pedido de f. 307. Expeça-se o competente ofício.

Processo 0813779-73.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Oseias Ribeiro da Silva - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Manifeste-se a parte autora, em dez dias, acerca do pedido de f. 117 (designação de sessão de mediação/conciliação).

Processo 0813806-56.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Jhaison Queiroz Kalb - Rosemeire dos Santos - Réu: Brdu Campo Grande 01 Empreendimentos Ltda

ADV: GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA (OAB 23151/GO)

ADV: AMILTON MARTINS GARCIA (OAB 21198MS/)

ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918MS/)

DECISÃO. I Da Regularidade Processual. Trata-se de pedido juridicamente possível, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. A parte Requerida apresentou as preliminares de nulidade da audiência de conciliação, impugnação a justiça gratuita e ausência de interesse de agir. As preliminares não merecem acolhimento, como passo a demonstrar. De início desnecessária a declaração de nulidade da audiência de conciliação, bastando o indeferimento da aplicação da multa pelo não comparecimento. Assim, em razão da intimação fora do prazo para o ato, indefiro a multa pleiteada (fls. 69). Na contestação foi ventilada também a tese de capacidade econômica doa autores, o ônus da prova quanto a tal fato é da parte suscitante. O requerida, no entanto, não trouxe qualquer elemento mínimo para comprovar a tese de capacidade econômica das partes autoras, tecendo apenas meras alegações, sem qualquer lastro probatório. Não se desincumbiu, desta forma, de seu ônus probatório. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL JUNTADA DE EXTRATOS - DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - INDEFERIMENTO DA EXORDIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conquanto possa a parte adversa oferecer impugnação à justiça gratuita, o ônus de provar alteração na situação financeira do impugnado ou que tem ele plenas condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, é do impugnante. Não cumprindo ônus que lhe competia, a impugnação deve ser rejeitada. (...) (TJMS. Apelação Cível n. 0802574-14.2018.8.12.0004, Amambai, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 24/06/2022, p: 29/06/2022)" Por fim, a alegação de ausência de interesse de agir confunde-se com o mérito por versar sobre a possibilidade de resilição do contrato, questão que será enfrentada no julgamento do mérito. Por tudo isso, rejeito as preliminares arguidas na contestação. Assim, as partes são legítimas, estão bem representadas e não há nulidades

para declarar. Isto posto, dou o feito por saneado (art. 357, do NCPC). II Dos pontos controvertidos e das provas a serem produzidas. O ponto controvertido da demanda limita-se a comprovação da validade ou não do negócio jurídico firmado entre as partes, a culpa da resilição contratual e o direito a retenções e a taxa de fruição. No caso em análise, há incidência das normas consumeristas e assim, cabível a inversão do ônus da prova, ante presunção legal (iure et iure) de vulnerabilidade do consumidor (CDC, art. 4º, inciso I) e sua hipossuficiência reconhecida nestes autos (art. 6º, VIII, CDC). Desta forma, oportunizo a parte requerida desincumbir-se do ônus da prova que lhe fora atribuído quanto aos fatos controvertidos. Necessária prévia ciência das partes dos fatos sobre os quais pende prova e definição do ônus da prova aplicável ao caso, para que possam estas analisarem as provas a serem produzidas, sob pena de violação do contraditório efetivo. Atento aos princípios da cooperação (art. 6º CPC) e do direito à prova (art. 369 CPC), digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de prova. Após, remetam os autos conclusos para decisão ou julgamento antecipado do mérito. Às providências necessárias.

Processo 0813888-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: B.L.G. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestar no prazo de quinze dias, acerca do Laudo Pericial juntado nos autos.

Processo 0814203-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alan Roger Rodrigues Fraga - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Defiro o pedido de fls. 177/178 reitere-se a intimação para apresentação do histórico determinado, com prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento. Com a resposta, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Por fim, voltem os autos conclusos para julgamento do mérito. Às providências.

Processo 0815199-21.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autor: Cargill Agrícola S/A - Réu: Cesar Augusto Roos

ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

ADV: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905S/P)

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)

ADV: RAFAEL RIBEIRO BENTO (OAB 20882AM/S)

ADV: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141SP/)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda executiva. Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). Havendo preclusão lógica (como nos casos de pagamento voluntário), desde já a serventia poderá dar cumprimento aos atos necessários. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a devida baixa na penhora, expedindo-se o necessário para tanto. Comunique-se a extinção do presente feito, pela satisfação da obrigação, ao Relator do Agravo de Instrumento de fl. 184/193. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0815343-92.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Emerson Duarte da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: REGINA PAULA DE SOUZA (OAB 23101MS/)

ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

Vistos, Trata-se de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA aforada por

Processo 0819156-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luciene Soares da Silva - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Através do presente ato, fica a parte adversa intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0819179-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Marcelane Schulz - Ré: Kelly Cristina Garcia

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Através do presente ato, fica a parte adversa intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0820162-04.2022.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Alienação Fiduciária

Autora: Patricia Leandra Flores Ortiz - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo legal, manifeste-se acerca dos documentos trazidos pelo réu.

Processo 0820862-14.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833659-56.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ecomel Comércio e Serviços Ltda. - Ré: Aliança Distribuidora de Produtos de Higiene Profissional Ltda e outro

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604MS/)

ADV: PAULA APARECIDA ABI CHAHINE YUNES PERIM (OAB 273374/SP)

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

ADV: RAFAEL BICCA MACHADO (OAB 44096/RS)

Vistos, etc. Em razão da conexão reconhecida às fl. 51 e a fim de evitar decisões conflitantes, determino a suspensão dos presentes autos até o encerramento da instrução processual do feito nº 0833659-56.2020.8.12.0001 para posterior julgamento simultâneo. Às providências. Intime-se.

Processo 0821153-43.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Marcelo Batistela - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito.

Processo 0822964-87.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqdo: LEANDRO MATOS DA CROCE - Denunciado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)
ADV: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949MS/)
ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556MS /)
Vistos, etc. Expeça-se mandado conforme requerido às f. 596. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0825898-66.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Autor: Humberto José Sepa de Matos Filho - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito.

Processo 0826450-12.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Frank Junior Auto Martins - Reqda: Cecilia Soler - Perito: IPC MS PERICIAS LTDA
ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
ADV: PALOMA OLINDO DE BRITO (OAB 15484/MS)
ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
Vistos... Manifeste-se a parte autora, em dez dias, acerca do pedido e documentos de f. 268/325.

Processo 0826813-91.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Grupo de Moda Soma S.A
ADV: RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE (OAB 128686/RJ)
Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0827175-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Dione Costa Anache - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
Através do presente ato, fica a parte adversa intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0828551-85.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Doralicia Silveira Lopes - Gaspar da Silva - Gerônimo Soares da Silva - Joaquim Lázaro Rodrigues - Laurindo Fuchs - Minoru Ohira - Minoru Yamamoto - Natalicio Rodrigues Lopes - Severino Manoel da SIlva e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO DALANHOL (OAB 31510/PR)
Defiro o pedido de levantamento de fls. 931/932, cumpra-se como requerido, desde que haja procuração com poderes suficientes. No mais, aguarde-se a proposta de acordo por parte da requerida pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo ou apresentada proposta, intime-se a parte exequente para se manifestar. Às providências.

Processo 0828595-75.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808023-98.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Espólio de MARIA ANTONIETA SILVA CÂNDIDO - Reqdo: Banco Intermedium S/A - ALIANÇA COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - EPP - Réu: LUIZ CANDIDO
ADV: CARMEM DOS SANTOS DIAS (OAB 20116MS/)
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)
ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845MS/)
ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)
ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)
Através do presente ato, fica a parte adversa intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0828901-63.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Hellen Arruda da Silva
ADV: JEFERSON APARECIDO SOARES DA SILVA (OAB 21676/MS)
Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 248/258, para requerer o que de direito.

Processo 0830139-30.2016.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição
Autora: Neusa Teixeira da Rosa Martins - Réu: Maraja - Sociedade Brasileira de Colonização e Desenvolvimento Ltda - Bruno Rebelato da Motta - FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA - Nicolas Flores Lopes
ADV: VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO (OAB 19901/PR)
ADV: ORLANDO TOMAZ FRANCO (OAB 18860/MS)
Intimação do requerido para que recolha diligências para expedição dos mandados de intimação da audiência com condução coercitiva das testemunhas arroladas.

Processo 0830275-85.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Reqte: Erickris Pablo de Oliveira Gonçalves
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 549, para requerer o que de direito.

Processo 0831554-14.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Osmar Galdino
ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)
ADV: FLÁVIO ARANTES ROSA (OAB 238074/SP)
ADV: ANTONIA CRISTINA GOMES GARCIA (OAB 17435/MS)
Intimação do exequente para manifestação acerca dos Embargos de Declaração de fls. 773/777.

Processo 0833319-54.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Reivindicação
Exeqte: Espólio de Caetano Motta - Espólio de Julia Ventura Motta - Réu: Rubens Rodrigues - APARECIDA DOS SANTOS
ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)
ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)
Defiro o pedido de fls. 186, expeça-se novo mandado para cumprimento da imissão. Às providências.

Processo 0834976-26.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Reqte: Rubens Moreira da Silva - Reqdo: José de Anchieta Barreiros
ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)
ADV: VANESSA DA COSTA CORREA (OAB 21190A/MS)
ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)
Vistos... Manifeste-se a parte impugnante/executada, em quinze dias, acerca da petição de f. 213/219.

Processo 0837503-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Cardans Centro-Oeste Ltda e outro - Réu: CLARO S/A - Claro S.A.
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785MS /)
ADV: MICHELI NUNES SARACHO (OAB 21363/MS)
ADV: JOELMA DOS SANTOS (OAB 25970/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Através do presente ato, fica a parte adversa intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0839393-95.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Autora: Tayná de Jesus Dias - Reqdo: Anhanguera - Uniderp
ADV: ELVIS MAIKON CARVALHO SOUZA (OAB 22555/MS)
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
Analisando detidamente o feito, vê-se que a parte exequente reiteradamente alega que as astreintes teriam sido majoradas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Todavia, este juízo não localizou nos autos qualquer decisão majorando efetivamente as astreintes anteriormente fixadas, apenas advertências neste sentido (fls. 328, 378 e 396). Assim, concedo a oportunidade da parte exequente indicar o título judicial que ampara a majoração das astreintes fixadas às fls. 328 em 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para solução das controvérsias. Às providências.

Processo 0840785-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Reinaldo Medeiros Bocado - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
Através do presente ato, fica a parte adversa intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0840960-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Jander Rubson Cardoso da Costa - Réu: Fabio Bais Bertoni - B.b. Bar e Restaurante Ltda - ME
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)
ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355PR/)
Tendo em vista que o demandado comprovou a existência e apólice de seguro vigente na data do sinistro (f. 506/510), mostra-se possível a denunciação da lide pretendida, visando o exercício do direito de regresso entre segurado/demandado e a seguradora, no caso de eventual procedência da ação. Desse modo, com fulcro no artigo 125, II, do NCPC, defiro a denunciação da lide a Allianz Seguros S.A., qualificada à f. 489. Proceda-se às anotações necessárias. Cite-se a denunciada para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. Com a contestação, intimem-se a demais partes para querendo impugná-la em 15 (quinze) dias. Por fim, voltem os autos conclusos para saneamento. Às providências.

Processo 0841233-43.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Adario Lopes Neto - Reqdo: Niber Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda - Souza e Juniro & Cia Ltda
ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524BMS/)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Intimação das partes para se manifestarem, em quinze dias, acerca da certidão de f. 719, requerendo o que de direito.

Processo 0842167-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Adriano Aparecido de Oliveira - Ré: Mapfre Vida S/A e outros
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestar no prazo de quinze dias, acerca do Laudo Pericial juntado nos autos.

Processo 0843366-24.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Neide Leite da Silva - Reqdo: Pdg Realty Empreendimentos e Participações S/A - Goldfarb Incorporações e Construções S/A - Gold Argelia Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda
ADV: EDSON DENIOZEVICZ (OAB 18651/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: ADILSON DENIOZEVICZ (OAB 19038MS/)
ADV: GISELLE PAULO SÉRVIO DA SILVA (OAB 19524A/MS)
ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 4190/SP)
ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)
III DISPOSITIVO: Posto isto, conheço dos embargos de declaração de fls. 1003/1009, e dou-lhes provimento, para sanar a

omissão arguida nos termos dos fundamentos acima e concluo o seguinte: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração de fl. 1003/1009 para o fim de reconhecer a natureza concursal do crédito objeto da demanda e, consequentemente, julgar extinto o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 485, IV, determinando, ainda, a habilitação do crédito junto aos autos da recuperação judicial. Caso tenha havido o encerramento, deverá a exequente postular diretamente à devedora o pagamento de seu crédito principal, nos termos do plano aprovado e com atualização até a data do pedido da recuperação. Determino seja o valor bloqueado remetido ao Juízo universal (1ªVara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo-SP), conforme determinado à f. 796). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o transito em julgado, arquive-se.

Processo 0843850-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Giovana Fayller Lopes Gomes - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400MS/)
Através do presente ato, fica a parte adversa intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0845836-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Mostafa Fathy Ahmed Eglan - Ré: Diogo Diniz da Silva e outro
ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)
ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Através do presente ato, fica a parte adversa intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0845950-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Herculano Melquiades - Réu: Mercadopago.com Representações Ltda
ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)
Através do presente ato, fica a parte adversa intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0847325-56.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Marli Pereira Nogueira - Réu: Sabemi Seguradora S.a.
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: ALINE DE OLIVEIRA PINTO E AGUILAR (OAB 238574/SP)
Através do presente ato, fica a parte adversa intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0850187-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Vaneska Aparecida Monson - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
Intimação da parte requerida, para no prazo de 15, pague as custas finais, conforme guia de fls. 157/158.

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA ELIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0301/2023

Processo 0835996-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.374,60

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0300/2023

Processo 0001666-23.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Caio Roberto Moraes Coluti
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito de fls. 208, bem como da designação de perícia médica para o dia 10/11/23, às 09:00 horas, em seu consultório. Fica ainda o(a) advogado(a) da parte requerente intimado a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de telefone de seu(sua) constituinte, a fim de ser intimado(a) - via Sitra - da perícia designada

Processo 0001697-78.2002.8.12.0001/01 (001.02.001697-0/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: A.A.M. - Exectdo: F.M.O.L. - S.C.O.L. - J.J.F.
ADV: VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF (OAB 8296MS /)
Intimação da parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto à satisfação do crédito, diante do depósito noticiado às fls. 1430/1432

Processo 0801075-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Gilson Botelho Navarro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida ao pagamento de R$7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de correção pelo IGPM-FGV do sinistro e juros de mora simples de 1% ao mês da citação (Súmula 426 do STJ). Sucumbente, condeno a parte requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), atento ao artigo 85, §8º, do CPC, em especial pela baixa complexidade da causa, o tempo de duração do feito e atuação dos causídicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801800-95.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Francisco Carlos Grilo

ADV: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do petitório de fls. 887/910.

Processo 0803696-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça

Processo 0804204-75.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Merencia da Silva Vieira - Réu: Via Varejo S/A. - Banco Bradesco S/A e outro

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

r. sent. fls. 425/428(parte final): ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil: a) julgo improcedente o pedido de condenação em danos materiais de R$999,00 (novecentos e noventa e nove reais); e, b) julgo improcedente o pedido de danos morais. Sucumbente, condeno a requerente ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios de 10% (dez porcento) sobre o valor da causa atualizado pelo IGPM, da propositura da demanda, notadamente pela singeleza da causa e inexistência de audiência de instrução (CPC, art. 85, §2º). Contudo, suspendo tais condenações por ser beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0804263-29.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Autor: Carrefour Comércio e Indústria Ltda - Réu: Keser Paschoal Lucas Santos (Ótica Santos - Me) - Benaigton Ulair Lucas Santos - Soraya Paschoal Lucas Santos

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

1. HOMOLOGO o incluso acordo (f. 88-91 e f. 102-105) e suspendo o curso do processo, até que se cumpra a obrigação, no prazo estipulado pelas partes. 2. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para que informe acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Eventual inércia quanto ao item 2 será considerada como cumprimento do acordo, o que embasará a extinção do feito 4. Sem custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). 5. Nada mais sendo requerido, arquive-se. Intimem-se.

Processo 0804338-15.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jose Aparecido Macedo de Carvalho - Reqdo: OI S.A. e outro

ADV: LUIS FELIPE SANTOS SALGADO DA ROCHA (OAB 15187MS/)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Intime-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se acerca do petitório de fls. 411/412.

Processo 0804340-43.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento com Sub-rogação

Exeqte: Aliança do Brasil Seguros S/A - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - TerIntCer: Britto, Lechuga, Vilalba Advogados Associados

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

ADV: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

r. desp. fls. 1178: 1. Evoluir a classe dos autos para cumprimento de sentença. 2. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 3. Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez porcento) e honorários advocatícios de 10% (dez porcento). 4. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o artigo 525 do Código de Processo Civil. 5. Não efetuado o pagamento voluntário em 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente pedir pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. 6. Certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0804952-10.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rosalina Maria Nunes

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

r. desp. fls. 423: Realizada a perícia, as partes quedaram-se silentes (f. 420). Portanto, dou por preclusa a insurgência contra o laudo (421-2), porquanto formulada a destempo (15/05/2023) e homologo o seu resultado. Determino que as partes apresentem alegações finais escritas em 15 (quinze) dias, sucessivamente. Intimem-se.

Processo 0805286-10.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Tatiane Centurion Caceres - Exectdo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

r. desp. fls. 161: 1. Evoluir a classe dos autos para cumprimento de sentença. 2. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 3. Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez porcento) e honorários advocatícios de 10% (dez porcento). 4. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o artigo 525 do Código de Processo Civil. 5. Não efetuado o pagamento voluntário em 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação,

poderá a parte exequente pedir pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. 6. Certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0807954-51.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ana Paula Oliveira dos Santos - Weruska Costa Dutra - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0808979-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Diego Alencar Lima

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

r. desp. fls. 262: Determino a realização de buscas por endereços da parte requerida Alessandro da Silva Andrade nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado. As buscas dos endereços deverão ser realizadas nos sistemas SISBAJUD, INFOSEG, RENAJUD e SERASAJUD. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. **********Ciência à parte autora quanto as informações SISBAJUD (fls. 263/264), RECEITA FEDERAL (fls. 266), RENAJUD (fls. 267) e SERASAJUD (fls. 268).

Processo 0809032-80.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Robinson Jorge Paulitsch - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: GUILHERME MATOS PAULITSCH (OAB 28229/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0817018-85.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Geremias Astofe Januario

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito de fls. 97, bem como da designação de perícia médica para o dia 08/11/23, às 09h30min, em seu consultório. Fica ainda o(a) advogado(a) da parte requerente intimado a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de telefone de seu(sua) constituinte, a fim de ser intimado(a) - via Sitra - da perícia designada

Processo 0817966-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Isabela de Mendonça Pedra - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0818372-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maura da Luz - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0818400-26.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Vanessa Firmino de Carvalho da Silva e outros - Réu: Mj Comércio de Piscinas Ltda Me e outro

ADV: EDGAR ANDRADE D'ÁVILA (OAB 4507B/MS)

ADV: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DA SILVA (OAB 16762/MS)

Através do presente ato, fica a parte embargada intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0818971-84.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: David Pereira - Ré: Kazuko Hatanaka e outro

ADV: ALLYNE DOS SANTOS COUTINHO (OAB 24901/MS)

1. Dê-se ciência à União, ao Estado e ao Município, para que se manifestem sobre o pedido em 15 (quinze) dias (art. 216-A, §3º, da Lei 6.015/73, introduzido pelo CPC, art. 1.071). 2. Citem-se a parte requerida e os confinantes pessoalmente (CPC, art. 246, §3º). 2.1 Citem os interessados incertos e desconhecidos por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 259, I). 2.2 Dispensa-se a citação dos confinantes se o imóvel usucapiendo for unidade autônoma de prédio em condomínio (CPC, art. 246, §3º, parte final). 3. Conta-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestar: CPC, art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio; II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça; III - a data de ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria;

IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital; V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica; VI - a data de juntada do comunicado de que trata oart. 232ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta; VII - a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico; VIII - o dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do cartório ou da secretaria. IX - o quinto dia útil seguinte à confirmação, na forma prevista na mensagem de citação, do recebimento da citação realizada por meio eletrônico. 4. A ausência de contestação implicará na revelia e na presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 341 e 344). 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias: 6. a) em caso de revelia, para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido (CPC, art. 355, I e II); 6. b) impugnar a contestação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e, 6. c) reconvir juntamente com a contestação (CPC, art. 343). 7. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 8. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 9. Defiro os benefícios da justiça gratuita, dada a hipossuficiência financeira do requerente (f. 11 e 54-55), a fim de garantir e facilitar o seu acesso à justiça. Intimem-se.

Processo 0820666-42.2020.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Patricia Benites Alves

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

r. dep. fls. 127: Determino a realização de buscas por endereços da parte requerida Flávio de Jesus Ramos da Silva nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado. As buscas dos endereços deverão ser realizadas nos sistemas SISBAJUD, INFOSEG, RENAJUD e SERASAJUD. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. **********Ciência à parte autora quanto as informações SISBAJUD (fls. 128/130), SINESP (fls. 131/132), RENAJUD (fls. 133) e SERASAJUD (fls. 134).

Processo 0822004-97.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Flavia Maroneze Liberatti - Reqdo: General Motors do Brasil LTDA - Denunciado: ACE Seguradora SA - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda e outro

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: CAIO SCHEUNEMANN LONGHI (OAB 222239/SP)

ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134S/P)

ADV: GUILHERME MATOS CARDOSO (OAB 249787/SP)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: FELIPE AFFONSO CARNEIRO (OAB 29503A/MT)

Através do presente ato, fica a parte embargada intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0823031-47.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Indenização por Dano Material

Reqte: Alessandra Nunes dos Santos - Reqdo: José Versage Neto

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do petitório de fls. 360/362, no prazo de 15 dias.

Processo 0823038-92.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Paloma Alves da Silva Scheurmann - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: IZABELLA APARECIDA GONÇALVES (OAB 29078/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0823053-03.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Admilson Marques

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intime-se a parte exequente acerca da juntada de ofício de fls. 426/430, no prazo de 15 dias.

Processo 0824190-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Mauricio Picarelli Neto - Patrícia Picarelli Cardoso - Lárani Palma Picarelli - Reqte: Giulianna Picarelli Cardoso - Réu: Top Mídia News Comunicação

ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)

r. sent. fls. 143/147 (parte final): ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da inicial e revogo a tutela antecipada anteriormente concedida, para condenar os autores ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios de 10 % (dez porcento) sobre o valor da causa corrigido pelo IGPM, do ajuizamento da inicial, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, considerando-se a simplicidade do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0825328-51.2021.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

Com a juntada de fls. 170/190, intime-se a parte exequente para se manifestar em 30 dias, requerendo o que for de direito.

Processo 0825491-41.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Neuza Queiroz Cicuto - Cristiano Queiroz Cicuto - Katia Queiroz Cicuto e outro - Reqdo: Fundação dos Economiários Federais - Funcef

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
ADV: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707MS /)
r. desp. fls. 667: Sobre a inclusa petição (f. 663-664), diga a parte requerente em 15 dias. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0826125-61.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro
Reqte: Bianca Novaes Pensard - Réu: Porto Seguro Vida e Previdência S/A
ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 26447A/MS)
Intime-se a parte executada de que os autos aguardarão em cartório o prazo de 15 dias.

Processo 0829649-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condominio Residencial Bela Vista - Réu: Gold Argélia Empreendimentos Imobiliários SPE S/A
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
r. desp. fls. 246; Sobre a inclusa petição (f. 243-244), diga a parte requerida em 15 dias. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0829951-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Hélio da Silva - Réu: Centro Gestão Meios Pagamento Pedágio - Sem Parar
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
(....)Encerrada a instrução, saem os presentes intimados para ofertarem alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias (CPC, art. 190). Após, voltem para sentença. Audiência gravada, conforme mídias em anexo.

Processo 0830148-45.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento
Autora: Priscylla Dussel Arce Dos Reis - Solucoes Imobiliarias Ltda e outro - Réu: Ícaro Luiz Moreira da Silva
ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934MS/)
1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321). 2. À parte requerente para: a) juntar os documentos de (f. 80-81) devidamente assinados; b) comprovar o recolhimento das custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição (f. 70); c) juntar o contrato de locação devidamente assinado; d) esclarecer os documento juntados de (f. 82-84) e se o imóvel já foi desocupado; e) manifestar se deseja produzir provas com mídias, se for o caso promover a juntada aos autos da mídia indicada (f. 04-05). Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0830636-05.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Rangel Augusto Sena
ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596MS /)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de ofício de fls. 379/382, no prazo de 15 dias.

Processo 0831027-33.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Fabiano Alves de Souza - Reqda: Ana Paula Silva Gonçalves - Walber Gonçalves - Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
ADV: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109MS /)
ADV: VICTOR OLIVEIRA DE LIMA (OAB 17649O/MT)
ADV: JEFFERSON NUNES FLORES (OAB 17575O/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
(...). Preclusa a oitiva da testemunha Lucas Guedes Pereira Matias, pelo descumprimento do art. 455 do CPC. As partes não acordaram (CPC, art. 359). Encerrada a instrução, saem os presentes intimados para ofertarem alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias a denunciada apresentará no mesmo prazo da parte ré (CPC, art. 190). Após, voltem para sentença. Audiência gravada, conforme mídias em anexo.

Processo 0831618-14.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: João Carlos Matos Rodrigues
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito de fls. 77, bem como da designação de perícia médica para o dia 10/11/23, às 08h30min, em seu consultório. Fica ainda o(a) advogado(a) da parte requerente intimado a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de telefone de seu(sua) constituinte, a fim de ser intimado(a) - via Sitra - da perícia designada

Processo 0831753-36.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Nilson Keri - Ré: OI S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do petitório do executado às fls. 2048/2071.

Processo 0832177-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Francisco Pereira da Silva Junior
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. 258-268, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0832401-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Marta Silva de Oliveira - Réu: Sabemi Seguradora S.a.
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 25087AM/S)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832421-75.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: C.T.C.C.D. - Reqdo: E.L.V.O. e outro

ADV: WELLINGTON LUÍS CAMARGOS CENZE (OAB 20886/MS)

ADV: OSWALDO PIRES DE REZENDE (OAB 4241A/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca da carta precatória de f. 424/439.

Processo 0832696-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Dayane Isabelly Rodrigues Fernandes

ADV: LEANDRO MORATELLI (OAB 66964/BA)

ADV: CARLOS BERKENBROCK (OAB 13520/SC)

ADV: DENYSE THIVES DE CARVALHO MORATELLI (OAB 16550/SC)

r. sent. fls. 135/139(parte final): ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, notadamente porque a parte requerente não detém o direito de receber o benefício pleiteado. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em 10% (dez porcento) sobre o valor da causa atualizado, observando o disposto no artigo 85, §2º, do Diploma Processual Civil, haja vista a simplicidade da matéria. Contudo, suspendo o pagamento de tais verbas, pois a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita, conforme o artigo 98, §3º, do citado Codex. Quanto aos honorários periciais, por ser beneficiária da gratuidade, deverão ser pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por ROPV, após trânsito em julgado da sentença, com atualização na forma do Tema de Repercussão Geral 810. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0833511-21.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Sandra Alma Boabaid Amado - Reqdo: Hospital Geral El Kadri Ltda - Aline Eloisa Mendes Barbosa Monteiro de Campos

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

ADV: OTAVIANO DA SILVA (OAB 2393MS /)

ADV: KAMILA M. ALMEIDA (OAB 15672B/MS)

ADV: FABIO SIMIOLI DA SILVA (OAB 7238MS /)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de danos morais e materiais. Sucumbente, condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 12% sobre o valor da causa, atualizado pelo IGPM, desde a propositura da demanda, atento às diretrizes do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, notadamente pelo tempo de trabalho do causídico, a realização de instrução e de perícia médica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0834873-87.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marilda Schneider - Ré: Banco Fiat S/A

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972MS/)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817MS/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

r. desp. fls. 301: O feito já fora saneado (f. 230-3), a parte requerente indicou as provas que pretende produzir (f. 238-47) e a parte requerida pugnou pelo julgamento antecipado do processo (f. 248-9). Ordenou-se a designação de audiência (f. 250) e, em seguida, os autos foram suspensos, em razão da crise de saúde pública (f. 251). A parte requerente insistiu na produção de provas para esclarecimento dos fatos (f. 264-5 e 299). Portanto, intime-se a parte requerente para em 15 (quinze) dias trazer aos autos o rol das testemunhas que pretende ouvir. Depois, voltem para seguimento do feito. Intimem-se.

Processo 0836197-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Fernando Almeida de Souza

ADV: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA BESERRA (OAB 7783MS /)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da resposta de oficio de fls. 216-224. Fica ainda intimada a requerer o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0836281-79.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Maria Jose Vieira - Exectdo: Juliana Lourenço Alves - Carlos Roberto da Silva

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329MS/)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

r. desp. fls. 192: 1. Evoluir a classe dos autos para cumprimento de sentença. 2. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 3. Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez porcento) e honorários advocatícios de 10% (dez porcento). 4. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o artigo 525 do Código de Processo Civil. 5. Não efetuado o pagamento voluntário em 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente pedir pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. 6. Certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0837029-38.2023.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Reqte: Eder Rodrigues Camargo - Reqdo: Vanderlei Silveira Marçal

ADV: RODRIGO EMANUEL RABÊLO DOS SANTOS PEREIRA (OAB 48444/DF)

Intimação da parte autora para se manifestar em cinco dias acerca da certidão de f. 74.

Processo 0837793-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: F.O. - Réu: H.Q.L.C. - W.N.B.Y.

ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)

ADV: FERNANDA DE OLIVEIRA (OAB 26535/MS)

Através do presente ato, fica a parte embargada intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0839523-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Michel Aparecido Beserra da Silva - Réu: Sidnei da Conceição Moraes Ajala e outro

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RODRIGO ROCHA BELINI (OAB 22729/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0840782-08.2020.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Direito de Preferência

Autor: TNG Comércio de Roupas Ltda - Réu: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda - Hannah Engenharia e Construção Ltda

ADV: RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE (OAB 128686/RJ)

ADV: LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 18472AM/S)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Compulsando os autos, extrai-se que fora proferida sentença de extinção do processo sem resolução de mérito (f. 1362-1363), por não cumprimento dos requisitos da Lei de Locações, na ação renovatória. Ocorre que as partes transacionaram e requereram a homologação de acordo (f. 1381), mas não indicaram a cargo de quem ficariam as custas processuais, de forma que o juízo determinou a manifestação das partes(f. 1382). A requerente pediu a desistência do processo sem pagamento de custas (f. 1385-1386), enquanto a requerida argumentou que as custas caberiam à requerente, porquanto deu causa a ação. Destaca-se que a desistência da demanda não afasta o pagamento das custas processuais, que observarão o princípio da causalidade, tampouco a celebração do acordo tem o condão de eximir de todas as custas, apenas as remanescentes, nos termos do artigo 90 do Código de Processo Civil: Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. § 1º Sendo parcial a desistência, a renúncia ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e pelos honorários será proporcional à parcela reconhecida, à qual se renunciou ou da qual se desistiu. § 2º Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente. § 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. § 4º Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade. Assim, intime-se o requerente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se pretende desistir do processo, com consequente pagamento de todas as custas processuais, ou se pretende manter o pedido de homologação do acordo, já informando se pagará todas as custas ou somente metade. Destaca-se que, nesse ínterim, poderão celebrar acordo com a requerida quanto ao pagamento das custas processuais. Em seguida, intime-se a requerida, para que, também no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste se pretende celebrar a transação, com consequente divisão das custas processuais, nos termos do art. 90, §2º do Código de Processo Civil, ou se pretende desistir da transação, observando também a possibilidade de celebração de acordo no que tange ao pagamento das custas processuais. Intimem-se.

Processo 0841181-66.2022.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354/SP)

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014S/P)

r. desp. fls. 120: Determino a realização de buscas por endereços da parte requerida Viviani Silva de Santana nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado. As buscas dos endereços deverão ser realizadas nos sistemas SISBAJUD, INFOSEG, RENAJUD e SERASAJUD. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. **********Ciência à parte autora quanto as informações SISBAJUD (fls. 121/125), SENATRAN/RENACH/PF(fls. 126), RENAJUD (fls. 127) e SERASAJUD (fls. 128).

Processo 0841515-37.2021.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Autor: Vinicius Telles de Brito - Ré: Marlene Ortiz Escobar

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil: a) julgo procedente o pedido de imissão na posse, consolidando-a em favor da parte requerente, ratificando-se a tutela antecipada; e, b) julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, para condenar a parte requerida ao pagamento de taxa de fruição de 1% (um porcento) sobre o valor do bem R$95.300,56 (noventa e cinco mil, trezentos reais e cinquenta e seis centavos), resultando no valor mensal de R$953,00 (novecentos e cinquenta e três reais), de 16/08/21 até 13/01/2022, com correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% a contar de cada vencimento. Considerando-se que a parte requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno somente a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez porcento) sobre valor da condenação atualizada, atento às diretrizes do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, em especial pela simplicidade da causa e julgamento antecipado. Todavia, concedo as benesses da justiça gratuita à requerida, por ser hipossuficiente (f. 92-93), razão pela qual suspendo as exigibilidades das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 98, §3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0841983-30.2023.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Lps Company Ltda - Réu: Mm Iluminações Ltda

ADV: AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO (OAB 160198S/P)

ADV: ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO (OAB 309103/SP)

1. A pretensão ampara-se em prova escrita da dívida que se pretende receber sem eficácia de título executivo. Logo, é pertinente o ajuizamento da ação monitória. 1.1 Expeça-se mandado com o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da obrigação e o pagamento de 5% (cinco porcento) de honorários advocatícios sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 701). 1.2 A parte executada ficará isenta do pagamento de custas se cumprir o mandado no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 701, §1º). 1.3 Caso a parte executada não cumpra a obrigação nem oponha embargos à ação monitória no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 702), constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 701, §2º). 2. Não realizado o pagamento nem opostos embargos, certifique-se, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença, e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, §2º). 3. Intimar a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do valor executado (CPC, art. 509, §2º). Se inerte, arquive-se. 4. Apresentados os cálculos da parte credora, intimar a parte executada (CPC, art. 513, §2º). 5. Decorrido o prazo sem a prova do pagamento, intimar a parte exequente para apresentar, em 15 (quinze) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, com a inclusão da multa de 10%, mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, §1º). 6. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se, desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 7. Atualizado o cálculo e se houver requerimento de penhora, com qualificação completa da parte executada (inclusive CPF/CNPJ), voltem conclusos. Intimem-se.

Processo 0842082-97.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Milton Carlos Pontes

ADV: ROGERIO CASTRO (OAB 53939/RS)

r. desp. fls. 44: Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321). Pois bem. A Lei 14.181/2021 incluiu no Código de Defesa do Consumidor o artigo 104-A: A requerimento do consumidor superendividado pessoa natural, o juiz poderá instaurar processo de repactuação de dívidas, com vistas à realização de audiência conciliatória, presidida por ele ou por conciliador credenciado no juízo, com a presença de todos os credores de dívidas previstas no art. 54-A deste Código, na qual o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas. Considerando-se o desiderato da novel legislação, é necessário que a parte requerente traga as seguintes informações que devem ser seguidas da prova documental pertinente: a) colacionar cópia da última declaração de imposto de renda; b) conforme estado civil declarado (f. 01), colacionar a certidão de casamento ou o contrato de união estável, para verificar o regime de bens adotado; e a declaração de imposto de renda do cônjuge ou convivente e também das pessoas que declarou como dependentes; c) indicar se possui outros credores e, em caso positivo, incluir todos, com a qualificação completa, anexando todos os contratos de dívidas existentes que devem alcançar a repactuação; d) apresentar proposta do plano de pagamento e indicar precisamente todas as dívidas e os credores, os valores a serem pagos mensalmente para cada um, os prazos de pagamento e as ordens de prioridade, se for o caso. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0842797-42.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Dever de Informação

Reqte: Ernani Gomes

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

r. dec. fls. 111/112 (parte final): ...Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar os documentos solicitados em 15 (quinze) dias, ou justificar a impossibilidade. Após, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito em igual prazo. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intimem-se.

Processo 0842801-79.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Dever de Informação

Reqte: Saturnina Pereira Dias

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

r. dec. fls. 181/182(parte final): ...Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar os documentos solicitados em 15 (quinze) dias, ou justificar a impossibilidade. Após, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito em igual prazo. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intimem-se.

Processo 0842967-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Marca

Autor: Prado & Prado Ltda Me - Réu: Auto Escola Willian's Eireli

ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0843007-06.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Beatriz Sese Delfino - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a resposta de ofício de fls. 298-300, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0844263-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: GTA Projetos e Construções Ltda

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

r. desp. fls. 60: Defiro o incluso petitório (f. 58-59), e determino a citação da parte requerida no endereço ora declinado. Às providências. Intimem-se. **********CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 25/01/2024 às 17:40h, a ser realizada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS, com endereço à Rua 7 de Setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone (67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0844976-46.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Marlene Hortêncio Rosa

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

r. dec. fls. 100/102(parte final): ...Diante do exposto, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para determinar a suspensão das cobranças efetivadas pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, até ulterior decisão. 1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, e sancionada com multa de até dois porcento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes

deverão comparecer à audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o deve de procurar previamente a Defensoria Pública. Logo, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias: 8. a) em caso de revelia, para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II do Código de Processo Civil; 8. b) impugnar a contestação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e, 8. c) reconvir juntamente com a contestação, na forma do artigo 343 do Código de Processo Civil. 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita, dada a hipossuficiência financeira do requerente (f. 80-90 e 99), a fim de garantir e facilitar o seu direito de acesso à justiça. Intimem-se. **********CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 25/01/2024 às 13:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0845440-70.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ines Aparecida de Souza Vilela

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

r. desp. fls. 32: Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juízo determinará que a parte requerente a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321). Portanto: a) à parte requerente para comprovar a notificação extrajudicial da parte requerida quanto à apresentação do caderno de resposta da parte requerente 0077391, código de acesso q62qv98z, referente ao concurso público do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cargo: 03 Técnico Judiciário Área Administrativa. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumprida a determinação, voltem na fila de urgentes. Intimem-se.

Processo 0846472-13.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto

Autor: Gomes & Azevedo Ltda

ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479MS/)

r. desp. fls. 156: Considerando que já houve citação (f. 142), diga a parte requerida acerca da inclusa petição (f. 145-53) em 15 (quinze) dias. Depois, voltem na fila de urgentes para exame do pedido de extensão dos efeitos da tutela anteriormente concedida. Intimem-se.

Processo 0847476-22.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Daniel Lourenço de Carvalho - Exectdo: Espólio Oswaldo Bigode Bastos Freire Filho - Fernando Simioli Correa e outro

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

Intima-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação de fls. 65/77, no prazo de 15 dias.

Processo 0848686-74.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Valdinez Aparecido da Cruz Tiago

ADV: RODRIGO MEDEIROS (OAB 259485/SP)

r. desp. fls. 51: Em consulta ao site da parte requerida, verifico que a fatura vencida em 13/10/2023, no valor de R$149,89, encontra-se pendente de pagamento. Aliado a isso, denoto que, em tese, o pagamento se deu em 15/12/2022 (f. 19), dois meses após o vencimento. Assim, considerando que no documento consta que o pagamento pode levar até dois dias úteis para ser compensado após o boleto ter sido pago, determino que a parte requerente colacione, em 15 dias, o extrato bancário referente ao mês de pagamento da fatura, a fim de comprovar a efetiva compensação. No mesmo prazo, deverá informar o protocolo de atendimento repassado pela parte requerida, apto a comprovar a comunicação de pagamento da fatura. Transcorrido o prazo, voltem na fila de urgentes, para deliberações. Intimem-se.

Processo 0850616-64.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Thiago de Souza Cruz - Exectdo: SDB Comércio de Alimentos Ltda

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: JHONATAN MARQUES DE SOUZA (OAB 24544/MS)

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

r. desp. fls. 101: 1. Evoluir a classe dos autos para cumprimento de sentença. 2. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 3. Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez porcento) e honorários advocatícios de 10% (dez porcento). 4. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o artigo 525 do Código de Processo Civil. 5. Não efetuado o pagamento voluntário em 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente pedir pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. 6. Certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0851752-62.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Messias de Paula

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

r. dec. fls. 53/55(parte final): ...Diante do exposto, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para determinar a suspensão das cobranças efetivadas pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, até ulterior decisão. 1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o disposto do

artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, e sancionada com multa de até dois porcento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o deve de procurar previamente a Defensoria Pública. Logo, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias: 8. a) em caso de revelia, para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II do Código de Processo Civil; 8. b) impugnar a contestação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e, 8. c) reconvir juntamente com a contestação, na forma do artigo 343 do Código de Processo Civil. 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita, dada a hipossuficiência financeira do requerente (f. 22 e 24-36), a fim de garantir e facilitar o seu direito de acesso à justiça. Intimem-se. **********CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 25/01/2024 às 17:20h, a ser realizada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS, com endereço à Rua 7 de Setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone (67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0853655-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Agostinho Dal Magro - Réu: Banco J. Safra S.A - Safra Vida e Previdencia

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0854535-61.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Fátima Araújo Lopes - Exectda: Bradesco Seguros S/A

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

r. desp. fls. 202: 1. Evoluir a classe dos autos para cumprimento de sentença. 2. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 3. Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez porcento) e honorários advocatícios de 10% (dez porcento). 4. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o artigo 525 do Código de Processo Civil. 5. Não efetuado o pagamento voluntário em 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente pedir pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. 6. Certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0855537-66.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Margaret Amélia Vicente Bodin - Exectdo: Caap Caixa de Assistência Aos Aposentados e Pensionistas

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB 49244/CE)

ADV: DAYSE RIOS BARBOSA (OAB 44059/CE)

r. desp. fls. 122: 1. Evoluir a classe dos autos para cumprimento de sentença. 2. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 3. Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez porcento) e honorários advocatícios de 10% (dez porcento). 4. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o artigo 525 do Código de Processo Civil. 5. Não efetuado o pagamento voluntário em 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente pedir pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. 6. Certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0859351-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Sueli Vitório - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440MS /)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a certidão cartorária de fls. 214, no prazo de 15 (quinze) dias

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1010/2023

Processo 0800970-80.2016.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Domingos Pereira de Souza - Reqdo: Hilario Carlos de Oliveira

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834MS /)

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

ADV: JERÔNYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)

DECISAO: No caso em discussão, o réu não juntou aos autos nenhum documento que comprovasse a doença grave alegada, tampouco seu afastamento do trabalho no período da intimação, pelo que indefiro seu pedido de reconsideração, mantendo a perda da prova declarada à f. 473. Por outro lado, ainda é possível a oitiva da testemunha Átila Malhado, pelo que, nesse ponto, defiro o requerimento de f. 476 e determino a expedição de nova carta precatória para sua oitiva.

Processo 0801543-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Marlon Maltese Pereira

ADV: LEANDRO MORATELLI (OAB 46128/SC)

ADV: SAYLES RODRIGO SCHUTZ (OAB 15426/SC)

ADV: CARLOS BERKENBROCK (OAB 13520/SC)

ADV: BERKENBROCK, MORATELLI & SCHUTZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1358/SC)

SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários ao réu, que fixo, conforme art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor atualizado da causa, observando-se, contudo, o disposto no art. 98, § 3º, do CPC, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0805177-98.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Camilo de Paula - Exectdo: SDB Comércio de Alimentos Ltda

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO (OAB 19708/MS)

Intimação do exequente acerca da petição e documentos de fls. 286/287 para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0806602-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Kheller Sampaio Machado

ADV: LEONIR CANEPA COUTO (OAB 3420MS /)

INTIMAÇAO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DE PAGINAS 82/83.

Processo 0807574-72.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 182 que retornou com a informação (ausente), ou proceda o recolhimento da diligência para expedição de mandado para tentativa de intimação por oficial de justiça.

Processo 0809062-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Razel Gregório Sampaio - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

intimaçao: ficam as partes cientificadas acerca da expedião do alvará de levantamento.

Processo 0809202-23.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Jonas dos Santos Vieira e outros - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)

ADV: EVERTON GUILHERME DE SOUZA (OAB 17503/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação do exequente acerca da petição e documentos de fls. 332/376 para que, no prazo de 15 (quinze), manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0810479-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Edson Tozzo Taborda

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários ao réu, que fixo, conforme art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor atualizado da causa, observando-se, contudo, o disposto no art. 98, § 3º, do CPC, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0810655-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Stefan Schelfhout - Réu: Ducampo Comercio e Representacoes Ltda e outro

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

intimaçao: fica a parte requerida intimada para apresentar razões finais.

Processo 0811390-33.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Vanderlei Jordelino Costa - Interesda.: Rebeca Pinheiro Ávila Campos

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848BM/S)

Intimação dos exequentes para, no prazo de 05 dias, informarem acerca da satisfação do crédito, bem como adverdidos nos termos da decisão de fls. 439.

Processo 0812731-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Jhony Pereira Alvarenga

ADV: CELY REGINA FRANÇA DOS SANTOS QUEIROZ DE MEDEIROS (OAB 21217/MS)

ADV: MARIA SANTINA BARBOSA RABELO (OAB 19391MS/)

SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu no pagamento ao autor do benefício auxílio-acidente mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício, que será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado (art. 86, §1º, da Lei 8.213/91), bem como ao pagamento dos benefícios retroativos até o dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, que ocorreu em 12/3/2018 (f. 103), que deverão ser adimplidos de uma só vez, sendo que, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, deve incidir correção

monetária pelo INPC, e juros de mora segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). A partir da promulgação da Emenda Constitucional n° 113/2021, mais precisamente em 08/12/2021, incidirá, na espécie, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, uma única vez, a título de correção monetária e compensação da mora até o efetivo pagamento. Considerando que se trata de sentença ilíquida, os honorários advocatícios sucumbenciais serão fixados posteriormente, quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §§ 3º e 4º, II, do CPC. Condeno o réu, por fim, no pagamento das custas e despesas processuais, com fundamento na Súmula n.º 178 do STJ. Findo o prazo recursal, haja ou não interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao E. TJMS, para o reexame da sentença, na forma do art. 496, I, do CPC.

Processo 0815557-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Joice Bezerra Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016MS/)

DECISÃO: Assiste razão à ré em sua preliminar de irregularidade de representação processual da parte autora, em razão de sua assinatura ter sido escaneada e inserida na procuração de f. 9, não sendo possível afirmar, em razão disso, a outorga do mandato. Nesse sentido: "O STJ possui orientação de que, por se tratar de mera inserção de imagem em documento, aassinaturadigitalizada ouescaneadanão se confunde com aassinaturadigital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, e, por isso, não tem valor" (AgInt nos EAREsp n. 1.555.548/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, julgado em 2/8/2021, DJe de 16/8/2021). Sendo assim, suspendo o processo, nos termos do art. 76 do CPC, e concedo à autora o prazo de quinze dias para regularizar sua representação processual, juntando nova procuração devidamente assinada, sob pena de extinção.

Processo 0817459-47.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Adahilton de Oliveira Pinho - Exectda: Glaucia Ribeiro Campos Morais

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Defiro o requerimento de f. 253, para buscas de bens da parte executada pelo sistema Renajud. À Escrivania para que promova buscas e bloqueio de bens da parte devedora para transferência, através de referido sistema. Juntado o extrato nos autos, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. O pedido de utilização de INFOJUD será apreciado apenas em caso de ineficácia do RENAJUD, por ser esta medida menos gravosa à parte executada e, portanto, prioritária (art. 805 do CPC). Defiro à executada os benefícios da Justiça Gratuita

Processo 0819479-35.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Jaime Garcete Lopes e outros

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 252 que retornou negativo.

Processo 0819592-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Francisco Sérgio dos Santos

ADV: JOÃO DA CRUZ OLIVEIRA DA SILVA (OAB 22313MS/)

initmaçao: ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 09/04/2024 as 11:00 h, na clínica São Rafael - TV Saquarema n. 64, Monte Castelo, Campo Grande-MS.

Processo 0819630-64.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Perdas e Danos

Autor: Jose Pereira Mendes

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO PONGÍLIO (OAB 25333MS/)

ADV: SÉRGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 213/216 e documentos que a acompanha.

Processo 0820150-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa

Autor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A e outro

ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878MS /)

ADV: WASHINGTON RODRIGUES DIAS (OAB 12363/MS)

ADV: CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB 84933/MG)

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 84928/MG)

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)

ADV: MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA (OAB 110856/MG)

ADV: ADRIANA COLI PEDREIRA VIANNA (OAB 82780PR/)

decisão: Sendo assim, julgo parcialmente extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, com relação aos réus Tânia Maria Alencar Vieira, Sérgio Alencar Vieira e Sônia Maria Alencar Vieira Marques. Façam-se as anotações necessárias, incluindo-se, também, o espólio de Adalgisa Alves de Alencar no polo passivo. Diante da alteração do polo passivo da demanda, e considerando a existência de corréus já citados que ainda não apresentaram contestação, com a publicação desta decisão terá início o prazo para a apresentação de defesa.

Processo 0823122-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)

despacho: Considerando o julgamento do agravo de f. 327/345, intime-se a autora para, em cinco dias, especificar provas, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

Processo 0824802-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autor: Ronaldo Ferreira da Silva

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 1399A/AM)

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 1397A/AM)

SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu no pagamento ao autor do benefício auxílio-acidente mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício, com termo inicial em 5/9/2006, que será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado (art. 86, §1º, da Lei 8.213/91),

bem como ao pagamento dos benefícios retroativos ao quinquênio que precedeu o ajuizamento desta ação (22/7/2016), que deverão ser adimplidos de uma só vez, sendo que, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, deve incidir correção monetária pelo INPC, e juros de mora segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). A partir da promulgação da Emenda Constitucional n° 113/2021, mais precisamente em 08/12/2021, incidirá, na espécie, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, uma única vez, a título de correção monetária e compensação da mora até o efetivo pagamento. Declaro a prescrição da pretensão de cobrança das parcelas vencidas antes de 22/7/2016. Considerando que se trata de sentença ilíquida, os honorários advocatícios sucumbenciais serão fixados posteriormente, quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §§ 3º e 4º, II, do CPC. Condeno o réu, por fim, no pagamento das custas e despesas processuais, com fundamento na Súmula n.º 178 do STJ. Findo o prazo recursal, haja ou não interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao E. TJMS, para o reexame da sentença, na forma do art. 496, I, do CPC.

Processo 0827652-14.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827653-96.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Celso Almeida Martins - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

INTIMAÇAO: FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS ACERCA DA EXPEDIÇÃO DO ALVARA DE LEVANTAMENTO.

Processo 0829304-95.2023.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Unigran Capital - Ré: Angela Maura Lemos de Barros Penha

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061MS/)

Vistos, etc. Defiro, com fundamento no art. 701, caput, do CPC, a expedição de mandado, para que o(a) requerido(a), no prazo de 15 (quinze) dias, pague a importância reclamada na inicial, entregue a coisa ou execute a obrigação de fazer ou não fazer, acrescida de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) do valor da causa, ou ofereça embargos, devendo constar do mandado que, se o(a) requerido(a) cumprir o mandado, ficará isento(a) de custas processuais (art. 701, § 1º, do CPC), e que, caso não sejam opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, conforme prescreve o art. 701, § 2º, do CPC. Intimem-se.

Processo 0829334-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Enccon - Engenharia Comercio e Construções Ltda - Reqdo: Mario Celso Pedro Lira

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

INTIMAÇAO: FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

Processo 0830232-85.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Leonardo Vieira Nogueira - Jessyca Yolanda dos Santos Gomes - Exectdo: Divina Bar e Restaurante Ltda - EPP

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 265/267.

Processo 0831566-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Geralda de Moura Pereira - Réu: Sudamérica Clube de Serviços

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

despacho: Diante da impossibilidade de acesso a links externos pela rede deste Tribunal de Justiça, determino à ré que, em cinco dias, encaminhe a mídia ao cartório desta Vara, a fim de que seja disponibilizada nos presentes autos digitais.

Processo 0837147-14.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Neuza Leal Carsoso - Alderico Cardoso - Réu: Arany da Silveira Barcellos e outros

ADV: MOACIR DIAS CARDOSO JUNIOR (OAB 21673/MS)

ADV: SHEILA CORTES MUNIZ DA SILVA (OAB 25894/MS)

Defiro a gratuidade judiciária aos autores. Intimem-se os autores para, no prazo de quinze dias, emendarem a petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial, tomando as seguintes providências: a) nominando e qualificando os proprietários dos lotes confrontantes ao usucapiendo; b) juntando aos autos as matrículas de tais imóveis confrontantes; e c) juntando aos autos o memorial descritivo do imóvel usucapiendo, que pode ser obtido junto à Prefeitura Municipal, ou planta da quadra, com a indicação dos lotes, a fim de melhor verificar as confrontações.

Processo 0839972-28.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Vera Lúcia Gomes Teixeira Cavalcante - Réu: Eduardo Ferraz de Lima e outros

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Sendo assim, reconhecendo a conexão desta ação com a de n. 0858996-76.2022, determino, com fundamento no art. 55, § 1º c/c 58 do CPC, a remessa dos presentes autos à 7ª Vara Cível desta Comarca, com as devidas anotações.

Processo 0844550-34.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento

Autor: Almir Pinho da Silva Junior - Réu: Ademir Rodrigo Marques de Lima

ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)

ADV: PRISCILLA MARTINS CASTILHO (OAB 27469/MS)

Em consequência, ausente um dos requisitos necessários, indefiro o requerimento liminar de despejo formulado na petição inicial. 2. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia, ou, ainda, purgar a mora, nos moldes do artigo 62, II da Lei de Locação, in verbis: “Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte: (...) II o locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa.” Defiro ao autor a gratuidade judiciária.

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0278/2023

Processo 0025345-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Maria Madalena Nascimento de Oliveira
ADV: JULIANE RIBEIRO MUELLER (OAB 17606/MS)
Fica a parte ré intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0029363-29.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Aparecida Conceição Fernandes - Ana Carolina Fernandes dos Santos Cabrera - Réu: Carlos Aparecido da Silva - M R A Construtora EIRELE - EPP
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923MS /)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
A fim de evitar diligências inexitosas, fica a parte autora intimada para informar com precisão de quem são os novos endereços informados na petição de f. 255, pois a demanda foi ajuizada contra dois réu e nenhum deles foi citado.

Processo 0035476-57.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Mário Tadeu Ferreira
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)
Ciência ao exequente acerca do ofício de fls. 273/275.

Processo 0041719-03.2010.8.12.0001 (001.10.041719-2) - Cumprimento de sentença - Auxílio-Acidente (Art. 86)
Exeqte: Vera Lucia Britez Feliciano
ADV: LUCIANA RODRIGUES DE MELO (OAB 12935/MS)
ADV: LARISSA MAORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
Intima-se o exequente, a fim de que esclareça em favor de quem deverá ser feito o cadastro dos honorários contratuais, tendo em vista que há 3 (três) advogados com procuração nos autos, além de ter sido juntado contrato social às fls. 473-476.

Processo 0802966-55.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Francisco de Assis Lima Soares - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LETÍCIA LAUXEN GONÇALVES (OAB 24619MS/)
ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
Intima-se o exequente para manifestar-se acerca da petição de fls 423, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0807331-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório
Autora: Maria Auxiliadora Oliveira Rodi - Reconvinte: Elizete Rodrigues da Silva - Réu: Eliezi Rodrigues da Silva - Reconvinda: Maria Auxiliadora de Oliveira Rodi
ADV: DANIELLY TANNY NUNES IAPPE (OAB 26158/MS)
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074MS/)
Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0808076-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autor: D.A.C. - Réu: Unimed Vertente do Caparao Cooperativa de Trabalho Medico Ltda.
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: EUGÊNIO GUIMARÃES CALAZANS (OAB 40399MG/)
Apresentada, portanto, a proposta de honorários periciais, intime-se a partes requerida para manifestar em cinco dias.

Processo 0808517-60.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Permanente
Exeqte: APARECIDO SALENTIM DOS SANTOS - ESPÓLIO e outros - Interesdo.: Invest Mais Negócios Financeiros
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intimação do advogado/parte para acessar o site do TJMS, menu Precatórios - Informações Cadastrais e atualizar seus dados (NIT e dados bancários), no prazo de 5 dias, a fim de que se efetive o pagamento do ROPV.

Processo 0809306-49.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0026714-67.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência
Autor: Marcelo Miranda Soares - Maria Antonina Cançado Soares - Réu: André Faria Lebarbenchon
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Manifeste-se o réu sobre a petição e documento juntados pela parte autora às f. 870/897, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

Processo 0810561-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Lei de Imprensa
Autor: Glauber Fonseca de Carvalho Araujo
ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549B/MS)
Desentranhe-se o mandado de f. 158, devolvendo-o ao Sr. Oficial de Justiça para realização da intimação por hora certa, conforme anteriormente determinado.

Processo 0810594-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Representação comercial
Autor: Bosquiroli Representacoes Comerciais Ltda - Réu: Golbrasil Industria Quimica Eireli
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Compulsando a peça inaugural, verifica-se que carece de esclarecimentos imprescindíveis ao feito, tais como: período compreendido para o pagamento das diferenças de comissões (item c e g, f. 16) e data do encerramento das atividades da

ré ou término do contrato, a ser esclarecido (item d, f. 16). Ressalte-se que os esclarecimentos deverão ser feitos de forma pormenorizada, haja vista a causa de pedir e pedido genérico realizado, sem qualquer especificação. Ademais, a falta dessas informações afronta o estipulado no artigo 319, do CPC, bem como prejudica tanto o exercício da defesa pela contraparte quanto o conhecimento e a entrega da solução da causa pelo órgão jurisdicional. Assim, a ausência de melhor especificação dos fatos associado a documentos probatórios correlatos faz padecer a petição de possível inépcia, por afrontar, inclusive, o estipulado no art. 319, III e VI, do CPC. Logo, Intime-se o(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos termos acima propostos. Intime-se.

Processo 0811462-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Giovana Vitória Quevedo Klein

ADV: HELLEN CECILIA ALMEIDA FEZA (OAB 24951MS/)

ADV: LARISSA MANCINI PAVÃO (OAB 23295MS/)

Intima-se o requerente, a fim de que recolha custas de uma diligência de oficial de justiça para que seja expedido mandado de intimação para depoimento pessoal do segundo requerido.

Processo 0812659-92.2023.8.12.0001 (apensado ao processo 8000595-14.2019.8.12.0800) - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Paulo Cesar Figueiredo de Sant'ana - Réu: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico - Corumbá

ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)

ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549MS/)

ADV: WANDERLEIY MATOS BARAUNA (OAB 20584/MS)

Vistos, etc. Diante da notícia acerca do falecimento do autor (f. 112), suspendo o processo, com fundamento no art. 313, I, do CPC. Por economia processual, determino a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de trinta dias, proceder à sucessão processual do de cujus por seu espólio ou sucessores, nos termos dos arts. 687 e seguintes do CPC), bem como manifestar-se sobre a perda de objeto superveniente da lide, porquanto a demanda limita-se a pedido de obrigação de fazer restabelecimento de plano de saúde. Intimem-se.

Processo 0812978-07.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Severino Alves dos Santos

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Intimação do advogado/parte para acessar o site do TJMS, menu Precatórios - Informações Cadastrais e atualizar seus dados (NIT e dados bancários) a fim de que se efetive o pagamento do ROPV em momento oportuno.

Processo 0815651-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Reqdo: Maycol Lucas Ribeiro Nantes

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. Intimem-se.

Processo 0815709-73.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: Wagner Guariero de Oliveira - Exectdo: OI S.A.

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Recebidos os autos. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de suspensão. Intimem-se.

Processo 0818379-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: VIRGINIA MARIA NUNES BANNO - Reqda: OI S/A

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Recebidos os autos. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de suspensão. Intimem-se.

Processo 0821098-05.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação

Autor: Mecanica Catarinense Ltda - Réu: Guerra S/A Implementos Rodoviários a/c Cristiano Arnt Franke - Grupo Sifra-Opinão

ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

ADV: GABRIELLA ELLER MARQUES ALMEIDA (OAB 19920/MS)

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

ADV: VANDERLEI LUÍS WILDNER (OAB 36737/RS)

ADV: AIR PAULO LUZ (OAB 35806/RS)

F. 364. Intime-se, pela derradeira vez, a parte requerente para, querendo, ratificar o acordo de f. 360. Transcorrido o prazo in albis, cumpra-se consoante já determinado à f. 306/307.

Processo 0821526-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Lavínia Duré Goldiano - Réu: Empreendimento Turístico e Ecológico do Sol Ltda.

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

Em primazia ao contraditório, intime-se a parte contrária (ré) sobre a petição de f. 400/407, para, querendo, manifestar-se, em 5 (cinco) dias. Após, conclusos para saneamento do feito. Intimem-se.

Processo 0822590-71.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: J.L.R.

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712MS/)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do decurso do prazo para o executado, requerendo o que entender de direito.

Processo 0824303-81.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação do exequente acerca do ofício de fls. 321/322 para, no prazo de 15 dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito.

Processo 0824636-52.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão do Saldo Devedor

Autor: Geraldo da Silva - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0826214-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marilda da Silveira Lima - Réu: Hugo Carlos Amorim

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Antes das deliberações pertinentes e em razão do teor do acordo de f. 36/39, intime-se a AGEHAB para manifestar se possui interesse na causa, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se cópia da termo de acordo e demais documentos que o acompanham. Com a resposta, conclusos. Intimem-se.

Processo 0826888-57.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Requerimento de Reintegração de Posse

Autora: Lucineide Tenório de Melo - Réu: Lucimarcos Tenório de Melo

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Diante do alegado pela parte autora à f. 19/20, intime-se-a para, no prazo de 15 dias, esclarecer se o salão comercial não é parte integrante da casa residencial, a fim de afastar a ocorrência de coisa julgada, juntando aos autos documentos os necessários.

Processo 0827258-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Josmar Xavier Gomes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LIZ LEIDE COSTA D'ABADIA (OAB 8386MS /)

ADV: PEDRO VALTEMAR D'ABADIA (OAB 17055MS/)

Vistos, etc. 1. Recebidos os autos. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso

não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0828287-68.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MATEUS ROMERO BARBOSA - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Recebidos os autos. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de suspensão. Intimem-se.

Processo 0829232-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Sidnei Kanashiro - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127MS /)

ADV: BERLINDA ANGÉLICA DA SILVA (OAB 19975MS/)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Conforme já deferido (f. 48, item 6), fica autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS..

Processo 0829397-29.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Orfeu Bais

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 103 que retornou com a informação (ausente), ou proceda o recolhimento da diligência para expedição de mandado para tentativa de intimação por oficial de justiça.

Processo 0829429-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Marcus Vinícius Costa - Mariana Castelar de Oliveira Costa - Réu: Edison da Silva Torres - Vladimir Santos Vieira - Alda Regina Galando Torres

ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269/MS)

Com a resposta, intime-se a parte requerente para, em igual prazo, manifestar-se, requerendo o que entender de direito.

Processo 0829965-11.2022.8.12.0001 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Anhanguera Educacional Ltda. - Réu: Nathanael Xavier da Silva

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014S/P)

ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354/SP)

ADV: LUCIENI XAVIER DA SILVA (OAB 19129/MS)

Intimação ao requerente/embargado para responder aos Embargos à Monitória, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 702, §5º do CPC.

Processo 0830110-77.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Maria Hilda Gomes de Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação do advogado/parte para acessar o site do TJMS, menu Precatórios - Informações Cadastrais e atualizar seus dados (NIT e dados bancários) a fim de que se efetive o pagamento do ROPV em momento oportuno.

Processo 0831436-43.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Assistente List: Alzira Galina Freire

ADV: SARAH FURTADO VIOLANTE (OAB 422835/SP)

ADV: LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 213739/SP)

ADV: KARIME CESTARI (OAB 400958S/P)

Trata-se de ação de usucapião em que na audiência de instrução serão colhidos o depoimento pessoal dos réus Maria Luiz Bortoletto e Francisco Freire e oitiva de testemunhas, conforme saneador de f. 418/420. Pois bem. Necessário fazer algumas deliberações: 1. Sobre o pedido formulado pela assistente litisconsorcial às f. 511/513, para que seja redesignada a audiência de instrução e julgamento agendada para 28/09/2023 às 16h00, defiro-o. Note-se que realmente os réus não foram intimados pessoalmente da audiência designada, sendo imprescindível para a realização do ato (art. 385, § 1º, CPC). Assim, ante à iminência da data aprazada e a impossibilidade de intimação em tempo hábil, necessário se faz o cancelamento da audiência. 2. Compulsando os autos, verifico que restou frustrada a última tentativa de intimação dos réus, pelo motivo “mudou-se - imóvel demolido”. Assim, deverá o autor, detentor da prova, manifestar, em 15 (quinze) dias, se persiste a intenção em produzir o depoimento pessoal dos réus. Em caso positivo, informe o endereço atualizado dos requeridos, no mesmo prazo acima. 3. Note-se da f. 511 que a assistente comunicou o falecimento do réu Francisco Freire, inclusive, com abertura de inventário (autos nº 1013873-61.2018.8.26.0344), porém, não fez prova da alegação. Sendo assim, intime-se a assistente para, em 15 dias, juntar a certidão de óbito e termo de inventariante do réu. Com a juntada, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. 4. Verifico da certidão de f. 510 que a testemunha do autor, Sra. Sandra, não foi localizada para intimação. Assim, intime-se o requerente para informar endereço atualizado da testemunha ou requerer o que de direito, em 15 (quinze) dias; 5.

Defiro exclusivamente a participação por videoconferência das curadoras da assistente litisconsorcial Alzira Carmen Lúcia e Sônia Maria - (f. 511/513), na audiência de instrução e julgamento a ser designada. As demais partes e advogados deverão comparecer presencialmente sob pena de serem considerados ausentes. Saliente-se que é responsabilidade exclusiva da parte o acesso à sala virtual de espera, link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu sala de espera da 16ª Vara Cível desta Capital - no dia e horário designados. 6. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

Processo 0832849-13.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vanderci Joel Bandeira Faria

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

1. Defiro o requerimento de suspensão formulado às f. 58, pelo prazo por 90 (noventa) dias, devendo os autos aguardar em cartório. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. 3. Por conseguinte, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para 28/09/2023 às 14h00. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

Processo 0834028-94.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Gislaine Cordeiro de Moraes

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583MS/)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação e seus documentos acostados à f. 704/734, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0834938-48.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Margareth Salvadora da Conceição Alves - Exectdo: Diego Roriz Melo da Silva

ADV: MARCIO PONCIANO DA CUNHA JUNIOR (OAB 22715MS/)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 183 que retornou negativo.

Processo 0835705-81.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Vinícius José Fernandes - Exectdo: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intimação do exequente acerca da petição e documentos de fls. 360/362 para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0836945-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Vinicius Gonçalves Ortiz

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: JAMILLE PESQUERO DEGHAICHE (OAB 27220/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

O réu ainda não apresentou contestação e a advogada com procuração juntada nos autos não possui poderes para receber citação. Sendo assim, fica a parta autora intimada para manifestar-se se pretende a expedição de nova carta de citação no endereço constante na procuração de f. 94, ainda não diligenciado.

Processo 0837343-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Vera Lúcia Cordeiro Menegale - Réu: Cemev Centro de Especialidades Médico Veterinário

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Chamo o feito à ordem. Atende razão à parte requerida às fls. 337-338, estando pendente a realização da audiência de instrução e julgamento, conforme deferida na decisão saneadora às fls. 153-155. Outrossim, nos termos do artigo 357, inciso V, do Código de Processo Civil, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 29 de novembro de 2023, às 16:00 horas, a qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Na presente audiência após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (artigo 361, do CPC). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (artigo 364, § 2º, do CPC). Rol de testemunhas depositados às fls. 159-160 e 173. Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, nas hipóteses elencadas no § 4º desse artigo. Em caso da parte, advogado ou testemunha arrolada nos autos residirem fora da Comarca de Campo Grande, a audiência poderá ser realizada de forma híbrida, ficando ressaltado que as demais deverão comparecer presencialmente à Sala de audiência da 16ª Vara Cível. Torne sem efeito o despacho de fls. 339-340. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838647-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Cotrapal Transportes Ltda - Ré: Vaniele Rodrigues de Oliveira - Luis Carlos Felicio de Oliveira

ADV: ALICE LINN (OAB 46215/RS)

Fica a parte autora intimada para recolher as diligências necessárias ao cumprimento do mandado de citação no prazo de 15 dias.

Processo 0839601-64.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Anderson Barbosa Prestes - Perito: João Pedro Horta Marcato

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Recebo a emenda de f. 112/113. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária. Nos termos do art. 129-A da Lei n. 8.213/91, determino a realização antecipada de perícia para verificação das alegadas lesões sofridas pela parte autora em virtude do acidente de trabalho noticiado (ou doença equiparada); da existência de nexo causal entre o trabalho e a doença/incapacidade que a acomete; da natureza permanente ou temporária destas lesões; da existência ou não de incapacidade para o desempenho do trabalho que a parte autora exercia ou de qualquer tipo de trabalho, e se a incapacidade é temporária ou permanente. Nomeio perito, independentemente de compromisso, o Dr. JOÃO PEDRO HORTA MARCATO, médico com consultório nesta Cidade, para examinar a parte autora e verificar a existência ou não de incapacidade conforme linhas acima descrito, devendo ainda responder aos quesitos que forem apresentados pelas partes no prazo legal. Intime-se o perito da nomeação, bem como para que, no prazo de cinco dias, apresente sua proposta de honorários periciais, intimando-se as partes para manifestação, em cinco dias. Não havendo impugnação, intime-se o réu para recolher os honorários, no prazo de vinte dias

(art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei 13.876/2019). Recolhidos os honorários, intime-se o perito para designar data, hora e local para a realização do exame, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 dias, contado da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem no prazo comum de 15 dias, bem como para dizer se pretendem algum esclarecimento do perito, formulando as perguntas sob a forma de quesitos. Expeça-se alvará em favor do perito judicial para o levantamento dos honorários periciais. Após, venham-me conclusos.

Processo 0839796-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão

Exeqte: Dirceu Mathias de Oliveira Neto

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte autora para ciência de que, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá acessar o site do TJMS, menu Precatórios, para cadastro de dados bancários e NIT, a fim de que se efetive o pagamento da ROPV em momento oportuno.

Processo 0841121-30.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autor: Associação dos Aposentados e Pensionistas do Bco Brasil - Rosemeyre Ricartes Guimarães - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676RJ/)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)

Vistos, etc. Expeça-se alvará em favor dos patronos da parte ré, na quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme dados bancários de f. 339. Sobre o restante do valor em subconta, levante-se em favor da parte autora, consoante informações de f. 331. Após, arquivem-se, com as cautelas legais. Intimem-se.

Processo 0841966-91.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autor: Felipe Resquin Teixeira - Réu: Banco do Brasil S/A - Banco Bradesco S/A - Banco Santander (Brasil) S.A. - Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IZABELA THAIS TROMBELLI (OAB 111673/PR)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Em juízo de retratação oportunizado pela apresentação das cópias do agravo de instrumento (f. 77/80), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Prossiga-se como determinado às f. 77/80.

Processo 0842069-16.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: RODNEY DE OLIVEIRA MARQUES

ADV: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)

ADV: FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA (OAB 13690/MS)

Ciência ao exequente acerca do ofício de fls. 616/627.

Processo 0843824-60.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010704-98.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Willian César Goes de Deus

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Justifique o autor, em 15 (quinze) dias, a pertinência do pedido de f. 92/100 liquidação de sentença -, considerando o teor da sentença proferida à f. 87/88. Após, conclusos. Intimem-se.

Processo 0844513-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jamil Candido Rosa Junior - Reqda: Ideal Consultoria e Assessoria em Intermediações e Negócios Ltda - Ivan dos Santos Silva - Luis Fernando de Carvalho Almeida

ADV: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o ofício respondido no prazo de 15 dias.

Processo 0844696-75.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Nilza Betim Barbosa

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

1. Intime-se o(a) autor(a) para, em 15 (dez) dias, emendar a inicial a fim de juntar documento de identificação legível, tendo em vista o documento acostado à f. 29, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do CPC. 2. Verifica-se da petição inicial que a autora pretende o cancelamento dos descontos Reserva de Margem Consignável (RMC) sob Código 322, referente aos contratos nº 90124068070000000002 e 90124068070012652908, no valor de R$ 60,60. Todavia, observa-se do extrato juntado às f. 35/36, que os contratos informados possuem valores de descontos diferentes (nº 90124068070000000002, no valor de R$ 60,60; e nº 90124068070012652908, no valor de R$ 47,86). Assim, deverá a autora, em igual prazo, esclarecer o apontado, bem como delimitar qual contrato, valor e período de desconto que fundamenta sua causa de pedir e pedido, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do CPC. Intimem-se.

Processo 0845570-60.2023.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Rescisão / Resolução

Autora: Regina Teixeira

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Sabe-se que o rito especial daação de prestação de contas, cujo procedimento está previsto no art. 550 e seguintes,não comporta a pretensão de alterar ou revisar cláusulacontratual, em razão das limitações ao contraditório e à ampla defesa, assim como pretende a autora no caso em tela. Desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias (art. 321 do CPC), emendar sua petição inicial, adequando sua causa de pedir e pedidos ao procedimento que pretende seguir nesta ação, sob pena de indeferimento da inicial. Após, conclusos urgente. Intime-se.

Processo 0845652-91.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Cleuza Falcão do Amaral Rodrigues

ADV: GLEICA ROBLES SANTANA (OAB 18214/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, qualificando detalhadamente a parte ré, e ainda juntar aos autos comprovante de residência atualizado e endereço eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 319, inciso II c/c art. 320, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

Processo 0846330-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Mateus Henrique Carneiro Prado - Réu: José Paulo de Carvalho

ADV: FERNANDO ANTONIO BOMTEMPO SOBRINHO (OAB 105478/MG)

Vistos, etc. 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e

transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0846374-28.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Adolir Antonio Pavão - Réu: Henrique da Silva Gonçalves

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Vistos, etc. 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0846820-31.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Rosângela Paiva de Freitas Soares - Matheus Henrique de Freitas Soares da Silva - Réu: Edmundo Jose da Silva

ADV: ELAINE TIBURCIO DE OLIVEIRA (OAB 15470OM/T)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do

art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 10. Abra-se vistas ao Ministério Público, tendo em vista haver interesse de incapaz (art. 178, II, CPC). 11. Retire-se o segredo de justiça dos autos, haja vista que o presente feito não é caso de exceção legal à publicidade (art. 189, CPC). Intimem-se.

Processo 0847253-35.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Luan Nogueira de Campos - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Defiro a dilação de prazo requerida à f. 88 pelo prazo pleiteado. Intimem-se.

Processo 0847973-02.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Dayane da Silva - Maria Aparecida da Silva - I.T.S.S. - Moises Trindade Souza - Réu: 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

ADV: WENDELL LIVET SALES (OAB 27047MS/)

Indefiro o pedido de suspensão, pois a ação civil pública nem sequer foi recebida. Assim, cumpra-se conforme determinado à f. 133.

Processo 0853636-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Futura Sonorização e Iluminação Ltda

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Regularize a parte requerente a sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, juntando nos autos a procuração que habilita seu procurador a patrocinar seus interesses, sob pena de extinção do processo por ausência de pressuposto processual subjetivo (representação válida), haja vista que o documento juntado à f. 25 carece de assinatura. Ainda, verifica-se do documento de f. 22 que a ré comunicou que seria analisado a possibilidade de isenção da carência, indicando que o acompanhamento dar-se-ia pelo ticket 16396399. Esclareça a autora se houve resposta quanto a esta informação, juntando-a nos autos, se for o caso. Intimem-se.

Processo 0854606-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Carlos Renosto

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Pelo exposto, concedo, com fundamento no art. 300 do CPC, a tutela de urgência cautelar requerida na petição inicial, e determino a indisponibilidade do bem imóvel matriculado sob o nº 22.483, do 3º CRI de Campo Grande/MS.

Processo 0854606-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Carlos Renosto

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

Intimação do autor para ciência da Sessão de Conciliação designada para data 07/12/2023, às 14:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua Sete de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TAISA SOUZA MARCUSSI DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2023

Processo 0835658-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqdo: Gold Argelia Empreendimentos SPE LTDA

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gold Argelia Empreendimentos SPE LTDA, R$ 4.882,20

Processo 0838199-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Ré: U.C.G.M.C.T.M.

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: U.C.G.M.C.T.M., R$ 1.374,60

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TAISA SOUZA MARCUSSI DE MORAES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0280/2023

Processo 0821873-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Réu: Unidas S/A
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Unidas S/A, R$ 900,60

1ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0268/2023

Processo 0001694-45.2010.8.12.0001 (001.10.001694-5) - Cumprimento de sentença - Arrendamento Mercantil
Exeqte: Novara Construtora Ltda. - Exectdo: Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
ADV: DANIEL DE SOUZA (OAB 150587S/P)
ADV: LARISSA C. FERREIRA MESSIAS (OAB 289357S/P)
ADV: CLICIA DO N. VECCHINI (OAB 304688S/P)
ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

Expeça-se alvará ao banco executado referente ao valor remanescente em subconta. Em atenção ao pedido de f. 610, expeça-se ofício ao Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca, autos n. 0061235-72.2011.8.12.0001, informando que a referida penhora é posterior à sentença, de modo que não há mais valores disponíveis em subconta. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0003243-36.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Expurgos inflacionários sobre os benefícios
Reqte: Edmo Barbosa Pache - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: LUÍS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)

Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias.

Processo 0013767-69.1998.8.12.0001 (001.98.013767-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: U.U.B.B.S. - Exectdo: C.G.K.A.
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0017983-33.2022.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: JOSE ROBERTO GALHARDI - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: PEDRO MORENO PITELLI (OAB 87449/PR)
ADV: ANDRÉ ROBERTO PITELLI (OAB 22436/PR)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos. Indefiro o pedido de suspensão do feito tal como requerido pelo banco executado. Considerando que o feito trata-se de Liquidação de Sentença, haverá perícia contábil para apuração do saldo devedor, de modo que o procedimento não trará qualquer prejuízo às partes. Intime-se.

Processo 0109936-40.2006.8.12.0001/01 (001.06.109936-9/00001) - Execução de Honorários
Exeqte: Aparecido Martins Patussi - Exectdo: Universal Empresa de Asseio e Conservação Ltda.
ADV: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 9198A/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
ADV: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 87486/SP)

Intimação da parte credora para apresentar planilha de cálculo com o débito exequendo atualizado.

Processo 0120878-97.2007.8.12.0001 (001.07.120878-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Claudemir Alves Martins
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Vistos. O autor requereu a intimação do devedor para informar o paradeiro do bem objeto da demanda, sob pena de litigância de má fé e ato atentatório à dignidade da justiça (f. 207). Contudo, sem razão. A Ação de Busca e Apreensão possui regramento legal com rito especial pelo Decreto-Lei nº 911/69, razão pela qual as partes devem atender aos dispositivos legais ali previstos. Da detida análise do referido decreto não é possível constatar nenhuma determinação legal que impute ao devedor o ônus de identificar e informar o exato local onde se encontra o veículo alienado. Dessa forma, indefiro o pedido formulado pelo autor de f. 207 por ausência de previsão legal que ampare a ordem para que o devedor informe a localização do veículo. Intime-se o autor para cumprir a diligência que lhe cabe de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0367220-51.2008.8.12.0001 (001.08.367220-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Luiz Carlos Pereira Bastos - Exectdo: Itaú Unibanco S/A - Itaú Unibanco S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Vistos. Mantenho a decisão de f. 674 por seus próprios fundamentos. Reitere-se a intimação do “expert”, via mandado judicial, para adequação dos cálculos nos termos do despacho de f. 674 e com base nos documentos juntados às f. 688/698,

advertindo-o que sua inércia acarretará a nomeação de outro Perito, ficando os novos honorários advocatícios a seu encargo, nos termos do art. 468, II, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC. Intime-se.....Intimação das partes para ciência e manifestação acerca do cálculo apresentado pelo expert em f. 705/714.

Processo 0800273-64.2022.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 101/102. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0801237-28.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Ubirajara Roher Junior - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUÍS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)

ADV: AFONSO DECANINI NETO (OAB 9123/MT)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos. Não obstante as ponderações da parte requerida (f. 323/325) de que a perícia não seria complexa, há que se atentar ao zelo profissional, lugar da prestação do serviço, tempo exigido do perito para sua execução e a complexidade da causa. No caso presente, a natureza do trabalho pericial a ser desenvolvido é complexa e o perito nomeado tem amplos conhecimentos técnicos e experiência notória. Ademais, é facultado à magistrada a fixação de honorários periciais com base nos motivos técnicos explicitados pelo perito de sua confiança, desde que não exceda ao princípio da razoabilidade. Posto isso, indefiro a impugnação apresentada pela parte no que tange aos honorários do perito judicial e mantenho os honorários periciais de f. 309/315. Por fim, intime-se a parte requerida para pagamento dos honorários periciais em 15 (quinze) dias, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Intime-se.

Processo 0801295-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Leonice Conceição de Mello

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252MS/)

1) Diante de todo o exposto, defiro a tutela de urgência para determinar a suspensão dos descontos realizados nos vencimentos da parte autora destinados ao pagamento das consignações voluntárias relativas aos empréstimos consignados que superem, nos termos do Decreto Municipal n.º 13.870/2019, o limite de trinta por cento da sua remuneração bruta, enquanto as operações realizadas por intermédio de cartão não deve ultrapassar o limite de cinco por cento, observando-se, contudo, o critério da antiguidade, de modo que se atinjam, primeiramente, aqueles de averbação mais recente. Oficie-se ao respectivo órgão pagador para que faça a adequação imediata dos valores que são descontados na folha de pagamento da parte autora em favor da instituição financeira requerida. Defiro a inversão do ônus da prova. Assistência judiciária gratuita deferida pelo Eg. TJMS (Ofício n. 12607/2023 f. 294/303). Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC, ex vi do art. 28 do Provimento-CSM n. 422/2018. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. 2) Audiência: Certifico que, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil, foi designada audiência para o dia 23/11/2023 às 13:40h, a ser realizada no CEJUSC/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, sito a Rua 15 de Novembro n. 370 - CEP 79002-140, Campo Grande - MS, telefones: (67) 3312-50562 / 98467-4019 (com WhatsApp), devendo as partes e advogados comparecer pessoalmente.

Processo 0801716-16.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento juntado aos autos. Caso requeira a expedição de mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

Processo 0802421-48.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: José Fabri - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA (OAB 14877/RS)

Intimação da parte credora para ciência e manifestação acerca da contestação apresentada.

Processo 0803075-06.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 388/390, requerendo o que de direito.

Processo 0803636-35.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor: Jaime Basso - Armando Flavio da Silva - Italivio Azambuja Vidovato - Ezaul Correa Olegario Junior - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 14402A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, juntarem aos autos termo de acordo devidamente formalizado, sob pena de não homologação. Em caso de inércia, retornem os autos conclusos para análise do laudo pericial.

Processo 0806612-54.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eloisa do Carmo Rego de Almeida - Reqda: Banco BMG SA

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: FLÁVIO ARANTES ROSA (OAB 238074/SP)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Aguardem os autos em cartório o julgamento da Impugnação ao Cumprimento de Sentença autuada em apenso.

Processo 0808580-70.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltd

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 106, requerendo o que de direito.

Processo 0809804-43.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 73, requerendo o que de direito.

Processo 0813748-05.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806612-54.2013.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Banco BMG SA - Reqda: ELOISA DO CARMO REGO DE ALMEIDA

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Eloísa do Carmo Rego de Almeida, devidamente qualificada nos autos, intentou os presentes Embargos de Declaração contra a decisão de f. 49/50, alegando vícios de obscuridade e contrariedade quanto à determinação de rateio dos honorários periciais. É a síntese do necessário. DECIDO. Conheço dos embargos de declaração, pois, na forma do artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, os mesmos foram interpostos tempestivamente. Acolho os embargos, visto que, realmente houve contrariedade na decisão. A impugnação ao cumprimento de sentença não tem natureza jurídica de mera defesa do executado, mas sim de ação autônoma por meio da qual, de certa forma, ele "veicula por ação sua reação contra a execução", sendo que, assim, passa a ter o ônus de provar fato constitutivo de seu direito que, no presente caso, é o excesso de execução. Sendo assim, fica a parte impugnante responsável pelo pagamento total dos honorários periciais. Por fim, não obstante as ponderações da parte impugnante (f. 67/68), há que se atentar ao zelo profissional, lugar da prestação do serviço, tempo exigido do perito para sua execução e a complexidade da causa. No caso presente, a natureza do trabalho pericial a ser desenvolvido é complexa e o perito nomeado tem amplos conhecimentos técnicos e experiência notória. Ademais, é facultado à magistrada a fixação de honorários periciais com base nos motivos técnicos explicitados pelo perito de sua confiança, desde que não exceda ao princípio da razoabilidade. Posto isso, indefiro a impugnação apresentada pela parte no que tange aos honorários do perito judicial e homologo a proposta de honorários periciais de f. 60/62. Intime-se a parte impugnante para pagamento dos honorários periciais em 15 (quinze) dias, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Intimem-se.

Processo 0815242-94.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectda: Constança Mota Castelo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte credora para apresentar planilha de cálculo com o débito exequendo atualizado.

Processo 0815856-55.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 155, requerendo o que de direito.

Processo 0817006-08.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Atente-se para o prazo de f. 95.

Processo 0824734-13.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: Alfredo Chahuan Tobji

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente acerca da resposta Infojud, disponível nos autos como "peças sigilosas" com acesso liberado aos advogados constituídos nos autos, para andamento no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0825023-48.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Egidio Vilani Comin - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869MS/)

A fim de evitar confusão processual, intime-se o subscritor da petição de f. 316/318 para desentranhar e distribuir o Cumprimento de Sentença referente às astreintes em apenso. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias.

Processo 0825224-59.2021.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 149, requerendo o que de direito.

Processo 0825266-55.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Fernando Santos Gonçalves - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)
ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Desentranhem-se os seguintes documentos estranhos aos autos: f. 812 - 877, f. 923 - 928, f. 937 942 e f. 946 - 963. Após, retornem os autos ao "expert" para refeitura dos cálculos nos termos dos acórdãos proferidos.

Processo 0825681-23.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimaçao do autor para impugnar a contestaçao apresentada, no prazo de 15 dias.

Processo 0829609-21.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Cristiane Rodrigues Sandim Rocha - Exectdo: Banco Pan S.A.
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Vistos. Após a realização da penhora, a parte executada pode alegar, em 05 (cinco) dias, apenas a impenhorabilidade dos valores e a indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do art. 854, § 3º do CPC, requisitos estes que não estão presentes na peça de f. 577/584, visto que a parte quer discutir o excesso na execução, o que deveria ter sido feito na Impugnação prevista no art. 525 do CPC. Ora, a impenhorabilidade de valores diz respeito àqueles bens que não podem ser constritados, presentes no rol do art. 833 do CPC, enquanto que a indisponibilidade excessiva significa penhora valor a maior do que aquele indicado pelo exequente, fatos estes que não ocorreram no feito. Assim, rejeito a Impugnação de f. 577/584. Intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, informar acerca da satisfação do crédito. Intime-se.

Processo 0830147-94.2022.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 84/85, requerendo o que de direito.

Processo 0830354-98.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União - Exectdo: A S S ALVES EIRELI - Aline Santos da Silva Alves
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte credora para apresentar planilha de cálculo com o débito exequendo atualizado.

Processo 0832313-65.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)
ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 27703A/MS)

Diante do exposto, determino a conversão da presente ação de Busca e Apreensão para AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Proceda-se a baixa da restrição do bem junto ao Renajud. Proceda-se as alterações necessárias quanto à classe da ação. Tendo em vista a conversão do feito em Execução de Título Extrajudicial, verifica-se que este juízo é incompetente para o processamento e julgamento da lide. Isto porque, a Resolução n.º 221, de 1º/9/1994, do Órgão Especial Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 3/6/2020, é expressa ao delimitar o âmbito de atuação das das 1ª, 2ª e 3ª Varas Bancárias apenas às seguintes matérias: Art. 2º. Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande: d-A) aos das varas cíveis de competência bancária a competência privativa para as tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei nº 911/1969), contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central (arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 4.595/1964), excluídas as empresas de fatorização e companhias de seguro. Ficam excluídas as tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais, bem como as causas relativas a tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais e os embargos a elas conexos; Ademais, o citado artigo também dispõe na alínea d-B acerca da competência das 1ª e 2ª Varas de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, nos seguintes termos: d-B) aos das varas cíveis de competência para as tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais, os seus embargos e demais incidentes processuais; Trata-se de regra de competência absoluta, inderrogável por convenção das partes, e cujo desrespeito pode ser declarado de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição. Logo, versando a presente Ação sobre Título Executivo Extrajudicial, matéria não abrangida pelo rol da alínea d-A supra colacionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processá-la e julgá-la. Redistribua-se a Ação a uma das Varas competentes.

Processo 0833462-67.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 115, requerendo o que de direito.

Processo 0836144-24.2023.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 98/99, requerendo o que de direito.

Processo 0838299-97.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Unique BR
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento juntado aos autos. Caso requeira a expedição de mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

Processo 0838450-63.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: GOIANO BARBOSA GARCIA (OAB 1697/GO)

Intimação da parte requerente para o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, haja vista serem necessários DOIS atos (citação E apreensão). O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

Processo 0838835-79.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e outro - Réu: Alan Fonseca Duarte

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: ADRIANA ARAÚJO FURTADO (OAB 59400/DF)

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0839239-09.2016.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fl. 183. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0840005-86.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Cleide Alves Amaral

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias sobre a indisponibilidade parcial de ativos.

Processo 0841012-26.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Leila Corrêa Nogueira - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513MS/)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0841380-59.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801657-33.2020.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 115/116, sendo recebido por pessoa diversa do destinatário. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0841828-27.2023.8.12.0001 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Crédito Unique BR

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 122/123, requerendo o que de direito.

Processo 0841861-32.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Belmiro Zamecki e outro

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Intimação da parte executada para manifestação acerca dos embargos de declaração de f. 358-363.

Processo 0842223-63.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Exeqte: Luiz Roberto Villa - Thais Pedroso Villa Marques - Exectdo: GENUS VIVENDI CONSULTORIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME - Armando Peralta Barbosa

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948MS /)

Vistos. Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios Extrajudiciais visto que é providência cabível ao exequente a regularização do polo passivo, bem como a localização de bens passíveis de penhora. No mais, à vista dos documentos acostados que informam a existência de Ação de Inventário, intime-se a parte exequente para regularizar o polo passivo em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

Processo 0842224-38.2022.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 175, requerendo o que de direito.

Processo 0843112-75.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 196/201. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0843511-02.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829MS/)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 55, requerendo o que de direito.

Processo 0844041-06.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002741-88.2009.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: G e L Comecrio de Combustiveis Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Vistos. Intime-se a parte requerida acerca do requerimento de Liquidação de Sentença, nos termos do art. 509 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0844066-19.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Creditas Auto IX

ADV: CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)

ADV: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 44320BA/)

Intimação....Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nome e qualificação do fiel depositário responsável pela guarda do bem a ser apreendido, conforme decisão proferida pelo MM.

Processo 0845631-18.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação da parte autora para recolher mais uma diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 15 dias.

Processo 0845985-43.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063AA/L)

Intimação... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0847757-41.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Unibanco Holding S.A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação: Defiro o pedido de f. 105. Configurando-se a hipótese do art. 313, II, do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 06 meses (§ 4.º do art. 313). Findo esse prazo, o que deverá ser certificado pelo Cartório, intime-se o autor para requerer o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias. Remova-se a restrição junto ao Renajud. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0849557-07.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação: Diante do pedido de desistência da Ação, intime-se o autor para comprovar a restituição do veículo ao demandado, no prazo de 05 dias. I-se.

Processo 0850804-23.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 (duas) diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0851811-50.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Autor: Dilson Silva dos Reis

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia nº 1.349.453-MS passou a exigir a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável e o pagamento do custo do serviço como requisitos para a propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (entendimento aplicável, também, à produção antecipada de provas), posicionamento ao qual me filio. Por sua vez, o requerimento administrativo dos documentos para ser válido necessita dos seguintes requisitos: (a) deve ser formulado pelo interessado ou representante legal devidamente constituído; (b) especificar claramente o documento comum a ser exibido; (c) indicar endereço para resposta; (d) ser protocolizado em uma de suas vias no estabelecimento do requerido, em cartório de títulos e documentos ou carta AR com declaração de conteúdo e, (e) estar em tempo hábil para ser atendido. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o prévio requerimento administrativo formulado e recebido pela instituição financeira requerida, nos termos do REsp nº 1.349.453-MS, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos comprovante de residência. Intime-se

Processo 0852449-83.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Autora: Marilene de Jesus Santiago Batistoti

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia nº 1.349.453-MS passou a exigir a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável e o pagamento do custo do serviço como requisitos para a propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (entendimento aplicável, também, à produção antecipada de provas), posicionamento ao qual me filio. Por sua vez, o requerimento administrativo dos documentos para ser válido necessita dos seguintes requisitos: (a) deve ser formulado pelo interessado ou representante legal devidamente constituído; (b) especificar claramente o documento comum a ser exibido; (c) indicar endereço para resposta; (d) ser protocolizado em uma de suas vias no estabelecimento do requerido, em cartório de títulos e documentos ou carta AR com declaração de conteúdo e, (e) estar em tempo hábil para ser atendido. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o prévio requerimento administrativo formulado e recebido pela instituição financeira requerida, nos termos do REsp nº 1.349.453-MS, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos comprovante de residência.

Processo 0853227-53.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0853697-84.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: G.
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)
Intimação: Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0854140-35.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Intimação... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0854617-58.2023.8.12.0001 - Petição Cível - Requerimento de Apreensão de Veículo
Autor: Banco GM SA
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)
Intimação: Com o advento da Lei n° 13.043, de 2014, a parte interessada poderá requerer a apreensão do veículo diretamente no juízo da comarca onde foi localizado, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação, e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do bem. No presente caso, a parte autora, requereu por meio de Petição, distribuída a este juízo, a expedição do mandado de Busca e Apreensão em razão da localização do bem nesta comarca. Esclareça-se que tal procedimento não induz litispendência, vez que não se trata de uma nova ação. Diga-se inclusive, que a ação principal da Busca e Apreensão tramita perante o juízo da 2ª Vara Cível do Gama da Circunscrição do Gama/DF sob n. 0710306-03.2023.8.07.0004, na qual foi deferida a liminar (f. 05/07). Dessa forma, com fundamento no art. 3°, §12, do Decreto-Lei 911/69, expeça-se o mandado de Busca e Apreensão no endereço declinado pelo autor à f. 02, nos termos da decisão de f. 05/07. Intime-se.

Processo 0854736-53.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0854766-54.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.
ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618SP/)
Intimação.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0856247-86.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da parte autora para recolher mais uma diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 15 dias.

2ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0289/2023

Processo 0032967-22.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838772-35.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Reqdo: Walter de Souza Silva
ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010MS/)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)
ADV: TERESA ARRUDA ALVIM (OAB 22129AP/R)
Observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0114374-17.2003.8.12.0001 (001.03.114374-2) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Exectdo: Miguel Patroni Duenha - Liane Dessandre Duenha
ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
F. 550: Defiro.....Intimação da parte interessada para informar o endereço que prentende que seja cumprida a diligência. e, sendo o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o recolhimento das diligências do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado, devendo a respectiva guia e boleto ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais-Custas de 1º Grau-Oficial de Justiça Intermediária, e, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto à Central de Mandados local, devendo ainda ser observado o Provimento-CSM nº 571/2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0801289-24.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Toyota do Brasil S.A. - Ré: Katiane Medeiros Nogueira
ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514AM/S)
Vistos. 1. Cite(m)-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 257, III), para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), devendo ser advertido o(a) requerido(a) que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para sua defesa. 2. O edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico Estadual (DJE) e uma vez Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), certificando-se cada uma nos autos (CPC, art. 257, II). 3. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de contestação, dê-se vista a Defensoria Pública, a qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 72, inc. II). Intime(m)-se.

Processo 0801637-08.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Ré: Sandra de Oliveira

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Assim, defiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial, ex vi legis do disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 911/69 e, corolário lógico, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda. Proceda o Cartório a baixa da restrição vinculada a este juízo, gravada via sistema RENAJUD. Cumpridas as formalidades de estilo, encaminhem-se os autos ao juízo competente.

Processo 0802886-23.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Ré: R.G.C.H.E.

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)

ADV: SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS (OAB 213581/SP)

Ex positis, julga-se procedente o pedido inaugural para, tornando definitiva a liminar não infirmada, declarar consolidadas, em favor da parte autora, ex vi legis (art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem dado em garantia. Proceda-se à baixa da restrição efetuada via sistema Renajud. Pela sucumbência, condena-se a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, ante a inexistência de condenação e a impossibilidade de aferir o proveito econômico obtido. Contudo, fica sobrestada a exigência de tais verbas, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, porque lhe defiro os benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0803108-88.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0102102-83.2006.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Mario Sergio de Azevedo - Mario Sergio de Azevedo Junior - Isolina Cia de Azevedo - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

Diante das razões apresentadas pelo expert nomeado pelo juízo (f. 950-952), acerca do volume e complexidade dos dados a serem analisados para realização da perícia, defiro a majoração dos honorários periciais para o importe de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Cumpra-se integralmente o comando de f. 942-944.....Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 dias.

Processo 0803715-72.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados e outro - Réu: Guilherme Magalhaes Escolhante

ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO (OAB 923A/RN)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Proceda-se o Cartório, baixa da restrição inserida via sistema Renajud, se houver. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV CPC).

Processo 0806830-04.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa e outro - Exectdo: Adnilson Luiz Campos

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Mesmo não recebida, é válida a intimação cuja diligência foi certificada à f. 137, porquanto realizada no endereço em que se operou a citação, cuja mudança do destinatário não fora devidamente comunicada (CPC, art. 274, parágrafo único). Portanto, computado o prazo a partir de tal diligência, cumpra-se integralmente o comando de f. 78-79.....2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º)

Processo 0807860-40.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados e outro - Réu: Paulo Ferreira dos Santos Junior

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Ex positis, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC, julga-se extinto o feito sem resolução de mérito. À luz do princípio da causalidade, condena-se a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários, fixados estes em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0808115-61.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Réu: W.F.C.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Toyota do Brasil S.A. e Wilson Ferreira de Castro e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal (CPC, art. 1.000), a par do pedido expresso de desistência da ação baseado na perda superveniente do interesse de agir, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Processo 0808678-60.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0036207-44.2007.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Teresa de Jesus Lopes - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte exequente acerca da manifestação de f. 1159.

Processo 0814208-11.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 121/123, requerendo o que de direito.

Processo 0816852-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Exectdo: Firmino Miranda Cortada Neto - Denise Sperb Cortada

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

1. Observado previamente o disposto no § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, intime-se a parte executada para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, consoante forma prevista artigo 513, §§ 2.º e 4º., do CPC (CPC, art. 523).

Processo 0817787-30.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimaçao do autor para informar o endereço a ser diligenciado no prazo de 5 dias.

Processo 0818308-09.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)

1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de dados indisponíveis, relativos à parte ré, com fundamento no artigo 6º do CPC, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via SNIPER. 1.1. Liberem-se os extratos anexos. Ciência à parte requerente. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1.º). Intime(m)-se.

Processo 0819070-93.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE)

Vistos. Cite-se, como se pede às f. 194-195. Intime(m)-se.

Processo 0819502-10.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Celidonio Ortiz Ferreira - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585S/P)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Diante das razões apresentadas pelo expert nomeado pelo juízo (f. 351-353), acerca do volume e complexidade dos dados a serem analisados para realização da perícia, defiro a majoração dos honorários periciais para o importe de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Cumpra-se integralmente o comando de f. 342-344. Intime(m)-se.....Intimação do impugnante autor da tese defensiva, para cuja verificação e possível amparo se destina a produção da prova (artigo 373, II, CPC) para pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 dias.

Processo 0820354-97.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805393-54.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Isabel Cristina Carvalho - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Por essas razões, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença. Com efeito, diante da garantia plena do juízo, nos termos do artigo 520, IV, do CPC e, ainda, não se tratando de qualquer das hipóteses do artigo 521 do CPC, fica condicionado o levantamento da quantia depositada nestes autos à prestação de caução idônea e suficiente, pela parte interessada. Publique-se. Intime-se. Após, aguarde-se o julgamento definitivo do título executivo.

Processo 0820436-31.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para querendo responder aos embargos monitórios no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822041-46.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos. Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada, e que ainda não houve a angularização do feito, a tornar desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 109, § 1º), defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Anote-se no SAJ. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0822304-49.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Fabia da Silva Abreu dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646MS/)

Intimação para ciência da decisão de f. 203, bem como, para manifestação, em 10 dias, acerca do resultado obtido pela pesquisa realizada pelo sistema SISBAJUD.

Processo 0822429-85.2018.8.12.0001 - Monitória - Nota de Crédito Comercial

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Construbem Comércio de Materiais para Construções Ltda ME - Adenilza Ribeiro de Lima - Adenir Aparecido Holsbach da Costa

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Vistos. A curadoria especial nomeada em favor da parte citada por edital alega, em preliminar, a nulidade da citação,

aduzindo, para tanto, que não foram esgotados os meios disponíveis para tentativa de localização da parte requerida, bem ainda, indicando possível endereço onde possa ser localizado. Destarte, renove-se a tentativa de citação pessoal, a ser realizada no endereço indicado pela d. Defensoria Pública, sem prejuízo da citação editalícia já operada e da defesa da curadoria especial na hipótese se persistir a negativa de êxito no cumprimento, devendo o requerente fornecer os meios adequados ao seu cumprimento. Intimem-se.

Processo 0822701-16.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Tiego Zaramella dos Santos

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Mesmo não recebida, é válida a intimação cuja diligência foi certificada à f. 242, porquanto realizada no endereço em que se operou a citação, cuja mudança do destinatário não fora devidamente comunicada (CPC, art. 274, parágrafo único). Portanto, computado o prazo a partir de tal diligência, cumpra-se integralmente o comando de f. 204.....Intimação da parte exequente para manifestação, no prazo de 10 dias.

Processo 0824242-74.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 107, requerendo o que de direito.

Processo 0825871-98.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Antonio Juliano Maciel de Assis - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

Pelo exposto, portanto, rejeito a impugnação oposta e HOMOLOGO a cálculo contábil elaborado pelo expert (f. 473-485), a fim de tornar líquido o comando executivo previsto título judicial prolatado na ação civil pública n.º 583.00.1993.808239-4 (0808239-98.1993.8.26.0100), reconhecendo em favor da parte requerente, Antonio Juliano Maciel de Assis, o crédito de R$ 2.743,38 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), atualizado até 30/04/2023, por ocasião da aplicação dos parâmetros previstos no título judicial ao saldo apresentado na conta poupança nº 0842.406297-1. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquive-se.

Processo 0829566-45.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Luiz Alexandre Arguilheira Gonçalves da Rosa

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252MS/)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

Considerando a notícia trazida aos autos pela parte requerente, no sentido da resolução da demanda em decorrência de avença operada entre as partes, verifica-se que desaparece o interesse processual da parte autora na continuidade do presente feito, razão pela qual extingo-o, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários consoante o acordado entre as partes. No silêncio, as custas serão divididas igualmente, ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Restitua-se a garantia do juízo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000).

Processo 0829596-80.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Considerando que o AR de fl. 81 foi devolvido por falta de indicação de bloco e apartamento, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o endereço completo para expedição de mandado.

Processo 0832075-85.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825301-78.2015.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Thaiany da Rosa Muellas - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/GO)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo 1.018 do CPC, e, não havendo razão para reforma da decisão atacada (CPC, §1º), aguarde-se o julgamento definitivo do recurso. Intime(m)-se.

Processo 0833874-27.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento juntado aos autos. Caso requeira a expedição de mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

Processo 0834529-96.2023.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Fabiana de Souza Franco - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ROSE MARY GRAHL (OAB 94977/MG)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

INTIMAÇÃO.....: Por essas razões, inibindo-se maiores delongas, com fundamento no artigo 53, inciso III, alínea a do CPC, declino da competência para conhecer e julgar da presente Liquidação de Sentença, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Brasília-DF. Observadas as cautelas legais e homenagens de estilo remetam-se os autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0834670-86.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807925-21.2011.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Alba Regina Dalpasquale - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Diante das razões apresentadas pelo expert nomeado pelo juízo (f. 809-811), acerca do volume e complexidade dos dados a serem analisados para realização da perícia, defiro a majoração dos honorários periciais para o importe de R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais). Cumpra-se integralmente o comando de f. 796-798. Intime(m)-se.....Intimação da parte requerida, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais.

Processo 0835179-80.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Adminstradora de Consórcios Sicredi Ltda

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607RS/)

Vistos. Em que pesem os fundamentos que motivam o pedido de sobrestamento do feito, não se verifica enquadramento em qualquer das circunstâncias previstas pelo artigo 313 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0836414-48.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063AA/L)

Intimação... 1. Consoante novel orientação aplicável à hipótese dos autos, firmada sob o rito dos recursos repetitivos, o STJ consolidou que "para comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros". (Tema 1132) Portanto, tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0836534-96.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837019-67.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Rosângela da Rosa Corrêa - Exectdo: José Sérgio de Oliveira

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Considerando a limitação técnica imposta pelo Provimento nº 150/2017, o qual não prevê comunicações de atos judiciais via aplicativos de mensagem, e que as comunicações realizadas via SITRA se restringem à intimações, indefiro o pedido de citação eletrônica, tal como formulado. Não obstante, nos termos do artigo 275 do CPC, expeça-se mandado/CP para realização da intimação frustrada por via postal (vide AR de f. 237). Intime(m)-se.....Intimação da parte interessada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o recolhimento das diligências do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado, devendo a respectiva guia e boleto ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais-Custas de 1º Grau-Oficial de Justiça Intermediária, e, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto à Central de Mandados local, devendo ainda ser observado o Provimento-CSM nº 571/2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0836837-86.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento juntado aos autos. Caso requeira a expedição de mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

Processo 0837246-18.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados e outro

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora para recolher mais uma diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 15 dias.

Processo 0837610-53.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento juntado aos autos. Caso requeira a expedição de mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

Processo 0838221-40.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Sônia Cláudia Benites Nardini

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intimação para ciência da decisão de f. 164, bem como, para manifestação, em 10 dias, acerca do resultado obtido pela pesquisa realizada pelo sistema SISBAJUD.

Processo 0838742-48.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829MS/)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 54, requerendo o que de direito.

Processo 0839406-26.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reconvinte: Zulmira Rivas Goncalves - Ré: Zulmira Rivas Goncalves - Reconvindo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Ex positis, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Diante da sucumbência, condena-se a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Dê-se baixa, imediatamente, na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud. De outro lado, julga-se improcedente o pedido contido na reconvenção, condenando a parte ré/reconvinte, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas e dos honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 1.000,00. Defere-se a gratuidade de justiça à parte ré. Fica sobrestada a exigência de verbas de sucumbência, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0842792-25.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados e outro - Réu: Alexandre Galan da Costa

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: DEISE PEREIRA DA SILVA (OAB 24870/MS)

Cumpra-se a liminar, como se pede às f. 179-180. Intime(m)-se. - EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0843375-10.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: Nilson Silva Oliveira

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para querendo responder aos embargos monitórios no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0843909-46.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A - Réu: P.P.M.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Por essas razões, julgo procedente o pedido inaugural para, tornando definitiva a liminar não infirmada, declarar consolidadas, em favor de Banco Daycoval S/A, ex vi legis (art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem dado em garantia no contrato celebrado com Paulo Paes Machado. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0844955-70.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063AA/L)

Intimação.....1. Consoante novel orientação aplicável à hipótese dos autos, firmada sob o rito dos recursos repetitivos, o STJ consolidou que “para comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros”. (Tema 1132) Portanto, tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0845952-53.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Marcos Barbosa de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

1. Observado previamente o disposto no § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, intime-se a parte executada para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, consoante forma prevista artigo 513, §§ 2.º e 4º., do CPC (CPC, art. 523). 1.1. Para a hipótese de intimação pessoal, o ato deve ser endereçado ao logradouro em que se operou a citação na fase cognitiva.

Processo 0846218-74.2022.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Resolve Comércio de Alimentos e Serviços Ltda e outro

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0848776-82.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Joao Pedro Alves Silveira
ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

Em consulta ao sistema SAJ, verificou-se a distribuição anterior de ação revisional de contrato (autos n. 0834456-27.2023.8.12.0001) em trâmite na 3ª Vara Bancária desta Comarca, cujas partes são as mesmas destes autos, e na qual se discute o mesmo contrato que embasa a presente demanda. Assim, em face da prevenção daquele juízo, com fundamento nos artigos 55 e 59 do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 3ª Vara Bancária desta Capital.

Processo 0849948-93.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Ré: K.P.P.P.
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 22131/MS)

Por essas razões, julgo procedente o pedido inaugural para, tornando definitiva a liminar não infirmada, declarar consolidadas, em favor de Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda, ex vi legis (art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem dado em garantia no contrato celebrado com Kathiany Pinheiro Pereira Pedroza. Defere-se a gratuidade de justiça à parte ré. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando, todavia, suspensa a exigência de tais verbas nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0850368-64.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Réu: Rosely Almeida Souza

Logo, pelos motivos expostos, determino a redistribuição dos autos desta ação ao Juízo de Direito da 1ª Vara Bancária desta Comarca, com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0851858-24.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0852502-98.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0853104-89.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Creditas Auto Vii - Réu: D.M.S.
ADV: SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO (OAB 24994/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a proposta de acordo ofertada à f. 346. Intime(m)-se.

Processo 0853568-79.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Unibanco Holding S.A - Ré: Kamilla Lucas Dinis

ADV: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 12049/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO HOFF (OAB 22893/MS)

Intimação: Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte requerida. À vista do depósito realizado, em aparente sintonia com a decisão inicial e o cálculo ofertado pelo credor, determino, ad cautelam, a liberação imediata do veículo apreendido, devendo ser expedido mandado para tal desiderato. Com a juntada do mandado de restituição, devidamente cumprido, proceda-se o Cartório a baixa da restrição inserida via RENAJUD. Após, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 dias. Urgência. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0854478-09.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: A.C.N.H.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte autora para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0854764-84.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843939-81.2023.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Logo, pelos motivos expostos, determino a redistribuição dos autos desta ação ao Juízo de Direito da 3ª Vara Bancária desta Comarca, com as nossas homenagens.

3ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0288/2023

Processo 0044777-53.2006.8.12.0001 (001.06.044777-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Neide dos Santos Garcia - Exectdo: Banco Itaú S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o depósito de págs. 674/675, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0100021-69.2003.8.12.0001/02 (001.03.100021-6/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Banco Brasileiro Comercial S/A - BBC - Exectdo: José Edimilton de Mello - Fátima Saffe Rebelo

ADV: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Ciência às partes acerca do termo de levantamento de penhora de fl. 381.

Processo 0800410-22.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Eraldo Silva Carvalho

ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 1089A/BA)

Com fundamento nos artigos 924, III e 925 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e declaro extinta a obrigação, objeto nestes autos de Cumprimento de Sentença movida por Banco Bradesco S/A em desfavor de Eraldo Silva Carvalho. Custas e honorários consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 90, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0800477-50.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Anderson Girotto Martin

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965PR /)

ADV: THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA (OAB 51109/PR)

Mantenho a decisão proferida à pág. 149, por suas razões e fundamentos; da qual, inclusive, não agravou. Assim, intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCPC, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCPC, art. 775). Na inércia, arquivem-se.

Processo 0801440-19.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados e outro - Ré: Ana Claudia Pereira

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

ISSO POSTO, adotando o precedente mencionado e também em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, diante da inércia da interessada em promover a formação da relação processual, à exegese do artigo 485, inc. IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Sem honorários, porque sem resistência. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0801984-56.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: José Dias de Castro
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Desse modo, indefere-se o requerimento supra. Retornem conclusos para análise dos demais pedidos, em fila de decisão-Sisbajud. Intime-se.....Ainda, intima-se a parte credora para apresentar planilha de cálculo com o débito exequendo atualizado.

Processo 0803226-64.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)
Intimação da parte autora para recolher mais uma diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 15 dias.

Processo 0807309-31.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Thais Pedroso Villa Marques - Exectdo: Hudson Caxias Alegre
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Intimação da parte exequente para manifestação acerca dos embargos de declaração de f. 127.

Processo 0808784-17.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Creditas Auto III
ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822S/P)
ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 29404A/SP)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 (duas) diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0809660-69.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 112, requerendo o que de direito.

Processo 0809701-36.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S.A. - Réu: Fabiano Gomes dos Santos
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
1. Em juízo de retratação, consoante preconizado pelo artigo 331 do CPC, mantenho a sentença objurgada por seus fundamentos. 2. Com efeito, cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, responder ao recurso (CPC, art. 331, §1º). 3. Após, com ou sem resposta e cumpridas as demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0810236-62.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco RCI Brasil S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 97, requerendo o que de direito.

Processo 0811463-29.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Francisco Faustino Dias - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 16425A/MS)
ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)
Ciente da decisão contida no ofício de págs. 237/247. Págs. 156/173, 190/192, 194/197, 211/215: Cientifiquem-se as partes acerca da penhora no rosto dos autos. Caso ainda não feito, anotem-se. Após, retornem conclusos para prosseguimento do feito. Intimem-se.

Processo 0811560-24.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)
Ciente dos documentos de págs. 129/130. Cumpra-se a sentença prolatada.

Processo 0813409-65.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Gustavo N dos S de Medeiros - Eduardo Oliveira Duarte Couto - Exectda: Banco Itaucard S.A.
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Intimação: ISSO POSTO, rejeita-se a impugnação ao cumprimento de sentença oposta por Banco Itaucard S.A., fundamentos acima declinados. Deixo de arbitrar honorários referentes à impugnação em favor do patrono do exequente, nos termos da Súmula 519 do STJ. Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, certifique-se, e, após, intime-se a parte credora para em 10 (dez) dias, postular o que entender de direito. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0814760-44.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fl. 251. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0816157-02.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê - Sicoob Ipê
ADV: ADSON ALBINO DE ALMEIDA SANTOS (OAB 61196PR/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 203/204, requerendo o que de direito.

Processo 0816471-45.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Unibanco Holding S.A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 108, requerendo o que de direito.

Processo 0817722-35.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados e outro

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada, e que ainda não houve a angularização do feito, a tornar desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 109, § 1º), defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Anote-se no SAJ. Após, retornem conclusos para análise do pedido de págs. 158/179. Intime-se.

Processo 0819746-70.2021.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: Francisco de Assis Santos Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0820351-45.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Guilherme Pereira Lopes

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)

1. Em juízo de retratação, consoante preconizado pelo artigo 331 do CPC, mantenho a sentença objurgada por seus fundamentos. 2. Com efeito, cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, responder ao recurso (CPC, art. 331, §1º). 3. Após, com ou sem resposta e cumpridas as demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0820557-59.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Y.M.B.S.

ADV: JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 (duas) diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0821186-43.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e outro

ADV: JOSÉ GERALDO CORRÊA (OAB 143300/SP)

Pág. 208: Anote-se. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito.

Processo 0821214-98.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Réu: Paulo Sergio Quirino

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Em juízo de retratação, consoante preconizado pelo artigo 331 do CPC, mantenho a sentença objurgada por seus fundamentos. Com efeito, cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, responder ao recurso (CPC, art. 331, §1º). Após, com ou sem resposta e cumpridas as demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0822043-79.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Ré: Carina Dias da Silva Rodrigues

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)

Pág. 59: Homologo a desistência do recurso interposto. Cumpra-se a sentença prolatada. Intime-se.

Processo 0822498-44.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Intimação da parte autora para recolher mais uma diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 15 dias.

Processo 0823019-86.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Ré: Monica Maciel Lemos

Pág. 106: Homologo a desistência do recurso interposto. Cumpra-se a sentença prolatada. Intime-se.

Processo 0823489-25.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 272, requerendo o que de direito.

Processo 0824046-07.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

1. A petição inicial está devidamente instruído com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitório para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de

que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, arquive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0824171-72.2023.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 113/117, requerendo o que de direito.

Processo 0824419-77.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valentim do Nascimento Paes - José Agostinho Ramires Mendonça - Exectda: Banco Itaucard S.A. - TerIntCer: Priscila Ojeda Ramires

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

ADV: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)

Págs. 354: Ante a atuação dos advogados Priscila Ojeda Ramires e José Agostinho Ramires Mendonça junto ao presente feito e considerando que não comprovada a data da notificação da revogação da procuração outorgada à advogada Priscila - conforme se vê às págs. 215/216, eis que consta tão somente a assinatura do próprio outorgante Valentim do Nascimento Paes e, ainda, verifico que não revogada a procuração outorgada ao advogado José Agostonho Ramires Mendonça, determino a inclusão do advogado José Agostinho Ramires Mendonça no pólo ativo da presente ação. Quanto ao pedido de reserva de honorários à advogada Priscila Ojeda Ramires, ante a discordância do advogado José Antônio Melquiades, os valores referentes aos honorários sucumbenciais não serão levantados até decisão final a ser analisada em ação própria. Retornem conclusos para análise do pedido de págs. 371/372, em fila de decisão-Sisbajud. Intimem-se.

Processo 0825118-29.2023.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 103, requerendo o que de direito.

Processo 0825864-91.2023.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruído com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitório para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, arquive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0827644-66.2023.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários

Autor: João Matheus de Oliveira Gutierrez

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0828097-61.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: S.C.F.I.S.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0828522-88.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 70, requerendo o que de direito.

Processo 0829474-67.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Unique BR

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 150, requerendo o que de direito.

Processo 0829501-50.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Unique BR

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 156, requerendo o que de direito.

Processo 0829681-66.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Pad. Creditas Tempus Ii

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 27703A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 (duas) diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0829747-80.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 88/89, requerendo o que de direito.

Processo 0829773-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autora: Paulina Caldas de Almeida - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

FLS. 380.Considerando a suspensão do exercício profissional do(a) advogado(a,s) constituído(a,s) pela parte autora, determinada em 14/08/2023 nos autos da Cautelar Inominada Criminal nº 0918776-10.2023.8.12.0001, em trâmite nesta Comarca de Campo Grande-MS e, especialmente ante a recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 001/2023/NUMOPEDE/CGJ/TJMS, por meio do Ofício nº Ofício nº 049.915.075.0001/2023, determino, com o escopo de não prejudicar a parte interessada: Intime-se a parte autora, pessoalmente, através de Oficial de Justiça, no endereço informado na inicial, para que seja cientificada acerca da propositura da presente ação, sobre a outorga de procuração ao(à) advogado e para, no prazo de 10 dias, regularizar a representação processual, constituindo novo(a) advogado(a), ou deverá comparecer à Defensoria Pública, caso desprovida de recursos ou que não os tenham com suficiência para enfrentarem sem o prejuízo do sustento familiar, para que diga, no prazo acima concedido, se pretende o prosseguimento do feito, sob pena de extinção, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - capacidade postulatória. Intime(m)-se.

Processo 0831318-52.2023.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 120, requerendo o que de direito.

Processo 0833210-93.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Réu: Ildo Souza de Barros

ADV: BRUNO MEDEIROS DURÃO (OAB 152121/RJ)

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração outorgado ao seu advogado, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 76, §1º, II, do CPC. Dê-se baixa na restrição Renajud. Intimem-se.

Processo 0833414-74.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 124, requerendo o que de direito.

Processo 0835101-91.2019.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Produto Rural

Ré: Ana Rita Gomes Bernardes e outros

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

- Intimação da parte ré para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a interposição de Embargos de Declaração.

Processo 0835930-33.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Andbank (Brasil) S.a.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 (duas) diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0837093-48.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Bianca Maria Valerio Pereira

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ISSO POSTO, sem mais delongas, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III, e 485, inc. I e VI, ambos do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0838194-91.2021.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários

Autor: Kaic Santana dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Ante o trânsito em julgado da decisão da primeira fase, intime-se a parte ré para prestar as contas pedidas, na forma legal (CPC, art. 551), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar (CPC, art. 550, § 5º). Prestadas as contas, terá a parte autora 15 (quinze) dias para dizer sobre elas (CPC, art. 550, § 2º). Em caso contrário, apresentá-las-á a parte autora dentro de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0838603-33.2022.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 126, requerendo o que de direito.

Processo 0838738-11.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829MS/)

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, instruindo-a com os documentos faltantes, sob pena de indeferimento (CPC, art. 320 e 321, parágrafo único). Após, retornem concluso na inicial. Intime(m)-se.

Processo 0839150-15.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Heloisa Helena Pimentel Fernandes - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)

ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271MS/)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Por essas razões, inibindo-se delongas, nos termos do artigo 525, §1º, V, do CPC, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença oposta, para excluir da cobrança o excesso apontado no laudo pericial e delimitar o valor exequendo em R$ 10.746,81 (dez mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos). atualizado até 26/11/2021 mais multa de 10% (R$ 1.074,68) e 10% de honorários da fase executiva (R$ 1.074,68), e, por fim, corrigidos pelos índices da conta única até a data do efetivo levantamento. Considerando, outrossim, a suficiência da quantia depositada, converto a garantia do juízo em pagamento até o limite da obrigação e, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução. Transitado em julgado, proceda-se, em favor dos exequentes o levantamento da quantia de 12.896,17 (doze mil, oitocentos e noventa e seis reais, e dezessete centavos), já acrescido 10% da multa e 10% de honorários, a serem corrigidas pelos índices da conta única desde 26/11/2021 até a data do efetivo levantamento. Proceda-se, em favor da parte executada, o levantamento do saldo remanescente. Em razão da sucumbência, condeno a parte impugnada/exequente ao pagamento dos honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido com o êxito desta ação, que é o excesso de execução decotado, ressalvada a hipótese de beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0840425-33.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Vor3 Indústria e Comércio de Materiais Promocionais Ltda. EPP - Oswaldo José de Oliveira Júnior - José Geraldo Siscar

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Quanto ao pedido de pág. 212, observe-se a parte exequente que já intimada para recolhimento da diligência do Oficial de Justiça e permaneceu inerte. Assim, diante da certidão de pág. 211, aguarde-se em arquivo ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo 0841223-81.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração outorgado ao(s) seu(s) advogado(s), sob pena de, não o fazendo, ser indeferida a inicial por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 76, § 1.º c/c 485, IV). Após, retorne concluso na inicial. Intime-se, cumpra-se.

Processo 0841226-36.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Rodobens S/A - Réu: Cedro Comercio e Industria de Madeiras Ltda.

ADV: ANDRÉ LUÍS FEDELI (OAB 27388AM/S)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Rodobens S/A e Cedro Comercio e Industria de Madeiras Ltda. e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0843222-16.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Celso da Silva Moreira - Vera Lucia Rizzotto Moreira

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Desse modo, indefere-se o requerimento supra, o qual poderá ser reapreciado oportunamente, no que tange a diligência INFOJUD, se comprovado nos autos o esgotamento e frustração da busca de bens pela parte credora. Assim, intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCPC, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCPC, art. 775). Na inércia, arquivem-se.

Processo 0843776-38.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Ré: K.C.F.E.

ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)

ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)

ADV: RAFAEL CORDEIRO DO REGO (OAB 366732/SP)

Intime-se o banco autor para, no prazo de 05 dias, dizer se o bem indicado à pág. 157 foi retirado e, caso positivo, venham conclusos em fila inicial para análise do pedido de pág. 168. Intimem-se.

Processo 0844016-90.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Lauro Arruda Mendes

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

INTIMAÇÃO....: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração outorgado ao(s) seu(s) advogado(s), sob pena de, não o fazendo, ser indeferida a inicial por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 76, § 1.º c/c 485, IV). Intime-se, cumpra-se.

Processo 0845434-97.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 106, requerendo o que de direito.

Processo 0845777-59.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Unibanco Holding S.A - Réu: M.W.G.O.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Itaú Unibanco Holding S.A e Murillo Walter Goncalves Olive e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se imediatamente eventual mandado expedido. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0846298-38.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 104, requerendo o que de direito.

Processo 0846616-84.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimação da parte autora para ciência da certidão de fl. 101.

Processo 0848947-39.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Lucas Araujo de Almeida

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0849483-50.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Embracon Administradora de Consórcio Ltda

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0850333-41.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 86, requerendo o que de direito.

Processo 0853399-92.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Diego Fernandes Silva

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0853409-39.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Matheus Rodrigues Quintana da Silva
ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 1105A/PE)
Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0853461-69.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.A - Réu: Giordano Borazo
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)
1. Em juízo de retratação, consoante preconizado pelo artigo 331 do CPC, mantenho a sentença objurgada por seus fundamentos. 2. Com efeito, cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, responder ao recurso (CPC, art. 331, §1º). 3. Após, com ou sem resposta e cumpridas as demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0854675-61.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Itaú Unibanco Holding S.A
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)
Intimação: ISSO POSTO, determino a redistribuição da presente ação ao Juízo de Direito da 2.ª Vara Bancária desta Comarca, com as nossas homenagens. Redistribua-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0854925-94.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Réu: Dalva Rodrigues dos Santos
Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual.

Processo 0855716-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Francisco Erive Duarte - Ré: Banco BMG SA
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)
FLS. 581/585.ISSO POSTO, nos termos e limites da motivação expendida, rejeito as prejudiciais de mérito arguidas ante a não ocorrência de prescrição ou decadência e, no mérito julgo improcedente o pedido inaugural (art. 487, I, do CPC), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Aplico a parte demandante, a multa correspondente a 2% do valor da causa, nos termos do artigo 334, § 8º, do CPC, pelo seu não comparecimento injustificado em audiência de conciliação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0859134-43.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 101, requerendo o que de direito.

Processo 0859386-46.2022.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 222/223, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR CASTILHO MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VICTOR HUGO CAPRIATA VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0289/2023

Processo 0843900-84.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco RCI Brasil S/A
ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco RCI Brasil S/A, R$ 3.697,20

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0183/2023

Processo 0016541-37.2019.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Kawhe Thiago Souza Torres e outro
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)
Fica a defesa do acusado Kawhe intimada da r. Sentença de folhas 651-653.

Processo 0023084-51.2022.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Thiago Augusto Garcia Watanabe - Victor Augusto Carvalho Gomes - Gleison Ribeiro Neris de Souza
ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)
ADV: PRISCILLA MARTINS CASTILHO (OAB 27469/MS)

ADV: EDUARDO DA LUZ RIBEIRO (OAB 27119/MS)
ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)
ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)
ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489MS/)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
ADV: TEREZINHA MORANTI SENA (OAB 7545B/MS)
Fica a defesa intimada da sentença de f. 688-708.

Processo 0025234-39.2021.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Matheus Dias Kohatsu - Vítima: Victor Hugo Azevedo Angelini - Diego Rocha Araujo
ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)
Fica a defesa intimada dos termos da sentença de fls. 96-97.

Processo 0033616-84.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0012002-51.2022.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: DIOZINEY JOSE DOS SANTOS JUNIOR e outro
ADV: ANA ROSA GARCIA MACENA (OAB 5198/MS)
Fica a defesa do acusado DIOZINEY JOSE DOS SANTOS intimada do r.Despacho de folhas 395.

Processo 0035178-36.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007002-75.2019.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: MARCOS ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e outro
ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)
Fica a defesa do acusado Marcos intimada do r.Despacho de folhas 727-728.

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0333/2023

Processo 0848203-44.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Infância e Juventude - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Reqte: A.E.S.F.M.
ADV: RAFAEL MIOLA CAMARGO (OAB 24343MS/)
Intimação do advogado da parte autora a respeito da contestação de fls. 35/50.

Processo 0851714-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Infância e Juventude - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Reqte: C.L.C.
ADV: DOUGLAS BARCELO DO PRADO (OAB 26396/MS)
Intime-se a autora para regularizar a representação processual, uma vez que, embora seja absolutamente incapaz, deverá outorgar procuração em nome próprio, representada pela sua genitora. Conforme disposto no artigo 321, caput, do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0901651-97.2021.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Maus Tratos
Reqdo: L.C.A. e outro
ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, eis que presentes as hipóteses previstas no art. 98 do ECA, e convalido as medidas de proteção estabelecidas no inciso II, VII e IX, do art. 101, do mesmo Estatuto. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se para os fins previstos no art. 346, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0916583-22.2023.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Uso ou Tráfico de Drogas
Reqda: A.C.C.P. - J.L. - J.G.A.
ADV: REVEL (OAB 101/MS)
ADV: EDILSON TESSARO JUNIOR (OAB 27085/MS)
Intimação dos requeridos ANNY CAROLINA CANDEIA PONTES e JOILDISON LANDS quanto a juntada do relatório de fls. 141-8, para que manifeste-se, querendo, em 05 (cinco) dias corridos.

Processo 0956897-44.2022.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Abandono Material
Reqdo: F.J.M. e outro
ADV: REVEL (OAB 101/MS)
Intimação do revel FLAVIO JUNINHO DE MORAIS quanto a juntada dos pias de fls. 235-242, para que manifeste-se, querendo, em 05 (cinco) dias corridos.

Processo 0957398-95.2022.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Uso ou Tráfico de Drogas
Reqda: V.R.S. e outros
ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)
Intimação do requerido quanto ao pia juntado às fls.201-7, para que manifeste-se, querendo, em 05 (cinco) dias corridos.

Vara da Infância e da Adolescência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0141/2023

Processo 0004559-55.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0022160-11.2020.8.12.0001) - Execução de Medidas Socioeducativas - Liberdade assistida
Repdo: G.A.F.
ADV: MIRELA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)
ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)
Abro vistas ao patrono de G.A.F. para se manifestar, no prazo de 5 dias, quanto ao relatório de f. 188/195

Processo 0006293-70.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0012223-34.2022.8.12.0800) - Execução de Medidas Socioeducativas - Liberdade assistida

Repdo: E.L.S.

ADV: MIRELA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)

ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)

Abro vista para o patrono de E.L.S. se manifestar, no prazo de 5 dias, quanto ao relatório de f. 48/56

Processo 0008026-02.2023.8.12.0800 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo Majorado

Repdo: A.L.M.

ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790/MS)

Intimo o patrono de A.L.M. da decisão de f. 266/68

Processo 0009751-95.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009611-61.2023.8.12.0001) - Execução de Medidas Socioeducativas - Liberdade assistida

Repdo: Y.B.O.

ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)

ADV: IGOR SALES DA SILVA (OAB 27285/MS)

Abro vistas ao patrono de Y.B.O. para se manifestar, no prazo de 5 dias, quanto ao relatório de f. 23/27

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2023

Processo 0014434-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: JAMILLY TOMAZ DUARTE - HINARA MARIANA ANDRADE CORREA

ADV: JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300MS /)

ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)

DESPACHO FL. 532: "... Preliminarmente à análise do pedido de fls. 522/523, intime-se a defesa para que apresente documentos (tais quais, comprovante de rendimentos, contas de energia, água, certidão de nascimento de filhos, etc) a fim de comprovar a necessidade do parcelamento requerido (36 vezes)..."

Processo 0015601-43.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: LEONARDO TOLEDO POSSIK

ADV: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)

Teor do ato: "...Intime-se a defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os dados bancários para o depósito do valor."

Processo 0017633-45.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Roque Sander Rodrigues e outros

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Fica intimada a defesa do Réu Roque Sanders Rodrigues acerca do teor do ofício de fls. 527/534, nos termos da decisão de fl. 552.

Processo 0031462-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: MAYSSON PEREIRA MEAURIO - JONATHAN WILLIAN PAIVA DA SILVA

ADV: LUCAS DOS SANTOS (OAB 25317MS/)

DECISÃO FL. 538-539: "... ISTO POSTO, e mais o que dos autos consta, mantenho a prisão preventiva do réu Maysson Pereira Meaurio com fundamento nos artigos 312 e 316 do CPP, vez que, in casu, a substituição de sua prisão por outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP é inadequada e insuficiente nesse momento processual. À serventia, encaminhem os autos para fila de sentença..."

Processo 0032114-52.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: CREONE CABRAL FERREIRA e outros

ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

Intima-se a defesa do réu Creone Cabral Ferreira para ciência a respeito do ofício de fl. 224.

Processo 0372249-82.2008.8.12.0001 (001.08.372249-2) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Réu: João Batista de Lima

ADV: LUIZ CARLOS SOUZA VASCONCELOS JUNIOR (OAB 43462BA/)

DESPACHO FL. 235: "... Preliminarmente à análise do requerimento da defesa de fls. 219-222, intime-se a defesa do réu João Batista de Lima para juntar aos autos a certidão de antecedentes criminais do Estado de Rondônia..."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO CHEMIN CURY

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0323/2023

Processo 0008761-35.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Flagranteado: MARILSA NUNES SOARES FERREIRA - LUCAS BONIFACIO

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

Intimação acerca da decisão de fl. 136: Analisando os autos, observo que as prisões em flagrante dos autuados já foram analisadas pelo Juiz de Direito Plantonista, o qual, inclusive, converteu a prisão de Lucas Bonifácio em prisão preventiva, conforme se constata da decisão de fls. 113-117, e concedeu liberdade provisória à Marilsa Nunes Soares Ferreira, conforme decisão de fls. 109-112. Sendo assim, após a distribuição do inquérito policial, determino seja acostada a ele cópia daquela decisão e do respectivo mandado de prisão, com posterior apensamento destes àquele, com os lançamentos e comunicações de praxe. Outrossim, decorrido 80 (oitenta) dias da decretação da prisão preventiva do autuado, determino a intimação das

partes (MP e DP ou advogado constituído) para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, caso queiram, manifestarem-se a respeito da necessidade ou não de se manter a prisão preventiva, caso o autuado ainda esteja preso. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, conclusos de imediato, salvo se o autuado já estiver em liberdade. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0008808-09.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Flagranteado: LUIS ALBERTO DE MACEDO

ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: REGIANE PEREIRA (OAB 25148MS/)

Intimação acerca da decisão de fl. 125: Analisando os autos, observo que a prisão em flagrante do autuado já foi analisada pelo Juiz de Direito Plantonista, o qual, inclusive, converteu sua prisão em prisão preventiva, conforme se constata da decisão de fls. 114-117. Sendo assim, após a distribuição do inquérito policial, determino seja acostada a ele cópia daquela decisão e do respectivo mandado de prisão, com posterior apensamento destes àquele, com os lançamentos e comunicações de praxe. Outrossim, decorrido 80 (oitenta) dias da decretação da prisão preventiva do autuado, determino a intimação das partes (MP e DP ou advogado constituído) para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, caso queiram, manifestarem-se a respeito da necessidade ou não de se manter a prisão preventiva, caso o autuado ainda esteja preso. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, conclusos de imediato, salvo se o autuado já estiver em liberdade. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0008819-38.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Flagranteado: ANA JULIA DOS SANTOS MENDONCA - ELYSSON DOS SANTOS CRISTALDO

ADV: SERGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329/MS)

Intimação acerca da decisão de fl. 100: Analisando os autos, observo que as prisões em flagrante dos autuados já foram analisadas pelo Juiz de Direito Plantonista, o qual, inclusive, converteu a prisão de Ellyson dos Santos Cristaldo em prisão preventiva, conforme se constata da decisão de fls. 84-87, e concedeu liberdade provisória cumulada com medidas cautelares à Ana Julia dos Santos Mendonça conforme decisão de fls. 81-83. Sendo assim, após a distribuição do inquérito policial, determino seja acostada a ele cópia daquela decisão e do respectivo mandado de prisão, com posterior apensamento destes àquele, com os lançamentos e comunicações de praxe. Outrossim, decorrido 80 (oitenta) dias da decretação da prisão preventiva do autuado, determino a intimação das partes (MP e DP ou advogado constituído) para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, caso queiram, manifestarem-se a respeito da necessidade ou não de se manter a prisão preventiva, caso o autuado ainda esteja preso. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, conclusos de imediato, salvo se o autuado já estiver em liberdade. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0009495-55.2023.8.12.0001 (processo principal 0030217-47.2022.8.12.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Quebra do Sigilo Telefônico

Reqte: nao tem, registrado civilmente como Jose Bitencourt Prazeres

ADV: CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA (OAB 22788/PA)

Intimação acerca da sentença de fls. 16/17: ... Assim, sem maiores delongas, embasado no parecer ministerial retro e no que dispõe o artigo 120 do CPP, determino a restituição dos seguintes objetos: A) IPHONE 8 plus IMEI 354838099543881; B) IPHONE 13 pro Max IMEI 351786562921576; C) Mac Book Serial FVFV64VZJ1WK. Expeça-se o necessário. Oportunamente, desapense-se e arquive-se o incidente, trasladando-se cópia para os autos principais. Cumpra-se.

Processo 0810030-83.2002.8.12.0001 (001.02.810030-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: Robson Henrique da Silva

ADV: RICARDO TRAD (OAB 832/MS)

ADV: SILVIA ALVES CONCIANI (OAB 14784/MS)

Intimação acerca do despacho de fl. 352: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 dias, para se manifestar sobre possível advento da prescrição da pretensão executória. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0231/2023

Processo 0005195-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: ANDRE DUARTE PEREIRA - Eliane Lourenço de Oliveira - Rafael Lopes Santos e outro

ADV: MIRELA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)

ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)

ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)

SENTENÇA FL. 817 - 843: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia paro fim de: I) CONDENAR os acusados André Duarte Pereira, Valeria Cristina Raimundo Ferreira e Eliane Lourenço de Oliveira, todos qualificados nos autos, pela prática do crime do tráfico de drogas, estando incursos nas penas do art. 33, caput (tráfico de drogas); e ABSOLVÊ-LOS, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, da imputação da prática do delito de associação para o tráfico (art. 35, caput, da Lei Antidrogas); 2) ABSOLVER o denunciado Rafael Lopes dos Santos, igualmente qualificado, da acusação contida na inicial acusatória, com espeque no art. 386, VII, do CPP..."

Processo 0007813-93.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Flagranteado: SIDNEY RAFAEL ALVES DE FREITAS

ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)

Intimação de SIDNEY RAFAEL ALVES DE FREITAS, por seu procurador, da certidão de fls. 117 e arquivos que a instrui, para, querendo, manifestar-se em cinco dias.

Processo 0025015-31.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Fato Atípico

Réu: Sérgio Carvalho Cavalcante e outros

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005MS/)

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299MS/)

Intimação do réu para apresentar contrarrazões recursais.

Processo 0031229-96.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010012-25.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: JEAN LUCAS RODRIGUES MEDES DA CRUZ e outro

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686MS /)

ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940/MS)

SENTENÇA FL. 258-266: "... Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR a acusado Jean Lucas Rodrigues Mendes da Cruz, qualificado nos autos, pela prática do crime de tráfico de drogas, estando incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006..."

Processo 0916408-28.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004888-27.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Mikael Dos Santos Nunes

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

INTIMA-SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2023

Processo 0018278-17.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: José Alberto Miri Berger

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

O advogado do réu José Alberto Miri Berger apresentou renúncia aos poderes que lhe foram outorgados; manifestou insistência quanto a oitiva das testemunhas arroladas na resposta à acusação e requereu a intimação do réu para constituir novo procurador (f. 489-490). Ainda, juntou notificação do réu acerca da renúncia, onde se vê que a ciência do acusado ocorreu em 18/09/2023 (f. 491-492). Considerando a data da notificação do réu acerca da renúncia e o prazo de dez dias que o advogado renunciante permanece na representação, caso outra não venha de imediato ao feito, nos termos do artigo 112, §1º, do CPC, é certo que o prazo abrange o dia 28/09/2023 data da audiência -, razão pela qual deverá comparecer no ato designado, salvo se for substituído antes da data da audiência. Intime-se.

Processo 0030213-83.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Ricardo Lamar Gonçalves

ADV: LUIZA CRISTINA STEVAUX MARTINS (OAB 220675/SP)

ADV: LUDIMMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 22913/GO)

ADV: RAQUEL DE AGUIAR GUILHERME RIBEIRO (OAB 221882/SP)

Intima-se a Defesa técnica constituída pelo acusado para apresentar suas alegações finais, no prazo de cinco dias.

Processo 0030589-93.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assédio Sexual

Assistente: B.M.M.H. - K.M.L. - K.P.S. - Réu: M.M.T. - A.L.S.

ADV: JOÃO VICENTE TINOCO (OAB 211245/RJ)

ADV: GUILHERME DA MATTA FURNIEL RODRIGUES (OAB 201954/RJ)

ADV: MAÍRA COSTA FERNANDES (OAB 134821/RJ)

ADV: GIOVANNA DAUDT RUBINSTEIN TAVARES (OAB 230971/RJ)

ADV: MATHEUS PELZL FERREIRA (OAB 25241/MS)

ADV: MARIA PAULA DE AZEVEDO NUNES DA CUNHA BUENO (OAB 22000/MS)

ADV: ANDRÉA FLORES (OAB 6369/MS)

ADV: REJANE ALVES DE ARRUDA (OAB 6973/MS)

ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

I. O(a)(s) acusado(a)(s) André Luiz dos Santos, citado(a) (f. 2016), apresentou resposta à acusação (f. 2019-2053), entretanto, a defesa apresentada, subscrita por advogado, não veio aos autos acompanhada do instrumento procuratório necessário. Assim, intime-se a defesa, via publicação oficial, para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias. Realizada a juntada, venham conclusos os autos para decisão (art. 397, CPP). Decorrido o prazo sem manifestação, intime(m)-se o(a)(s) réu(é)(s) André Luiz dos Santos para constituir novo procurador, ciente(s) de que no caso de inércia será nomeada a Defensoria Pública. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo em branco, nomeio desde já a Defensoria Pública para atuar na Defesa. Nessa hipótese, a serventia deverá tornar sem efeito a peça apresentada por advogado sem poderes e após, dê-se vista à DPE para apresentação de resposta no prazo legal. II.Na reclamação criminal n. 1418548-78.2023.8.12.0000 (f. 2089/2091) informou-se sobre decisão proferida em Recurso Especial e Agravo Regimental, relacionados a decisão em Habeas Corpus sob n. 1412882-33.2022, proferida pelo E. Tribunal Estadual. Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação e juntada das decisões, se for o caso. Do mesmo modo, intime-se a Defesa do acusado Marcos Marcello Trad, para a mesma finalidade. Prazo de cinco dias. III. Presto, por ofício n. 122/2023/GAB, as informações determinadas na reclamação criminal n. 1418548-78.2023.8.12.0000, com remessa imediata ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se.

Processo 0033065-07.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0011915-95.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: LUCAS DE SOUZA QUINTANA e outro

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835MS/)

ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514MS/)

ADV: FLORIANO FILHO (OAB 15800MS/)

ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062MS /)

I.F. 352 e 353: Recebo os recursos de apelação, pois tempestivos. Vista à Defesa do réu Richard Gabriel Martins Alexandre para as suas razões, em 08 dias, pena de subida sem elas conforme determina do artigo 601 do CPP. Oferecidas as razões ou certificado o decurso do prazo, ao apelado para também arrazoar. II.Observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, decorrido o prazo recursal ao MPE e somente após a juntada dos mandados de intimação dos apenados devidamente cumpridos, estes autos devem ser remetidos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, em atenção ao § 4º, do artigo 600, do Código de Processo Penal, para que naquela Corte possa a Defesa do réu Lucas de Souza Quintana ofertar suas razões. Intimem-se.

Processo 0036604-54.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita
Réu: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
F. 289: Diante da indisponibilidade da ação penal, indefiro o pedido. Prossiga-se.
Processo 0915058-05.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004443-09.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Luiz Felipe Tavares Da Silva e outro
ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)
Intima-se a Defesa técnica constituída pelo acusado para apresentar suas alegações finais, no prazo de cinco dias.

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2023
Processo 0004053-48.2018.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Marx Honorato Ortiz
ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)
Certifico que diligenciei à Rua Major José Pinto, 675, CASA 102, conforme abaixo descrito, e ali estando não encontrei a intimanda, sendo atendido pelo senhor que se apresentou como sendo Luiz Firmo de Almeida morador daquele apartamento e informou que desconhece a pessoa da intimanda como sendo moradora daquele condominio, motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMAR ANDRESSA LORRAINE TOSI CHITA.
Processo 0008790-85.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Flagranteado: SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA e outro
ADV: RAPHAEL AUGUSTO CÂNDIDO DE SOUZA (OAB 24843/MS)
A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que os autuados foram presos em situação de flagrância, bem como que o auto foi homologado por Juiz de Direito em audiência de custódia, o qual também concedeu aos autuados liberdade provisória com medidas cautelares. Ademais, consta dos autos que os flagrados foram colocados em liberdade. Logo, nada a deliberar. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a eventual Defesa. Acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que concedeu liberdade provisória aos autuados. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0030870-49.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007938-95.2022.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Benef Art. 28-A: CAUA NASCIMENTO ABDULAHAD RIOS
ADV: KEILA WESNER RODRIGUEZ (OAB 24964/MS)
Nos termos da manifestação Ministerial e comprovado dos autos o cumprimento das condições impostas, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do(a) compromissário(a), em relação ao fato investigado no referido inquérito policial e o faço com base no art. 28-A, § 13 do Código de Processo Penal, observado o disposto no §12, do mencionado diploma legal.
Processo 0844449-94.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0914958-50.2023.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Reqte: Alana Soares Teixeira
ADV: RITA DE CASSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
Vistos, Defiro o pedido retro e concedo o prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, torne-se os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0915619-29.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004181-59.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Investigado: Cleber Vargas Arce e outro
ADV: MARCELO MEDEIROS BARBOSA (OAB 14290/MS)
Fica intimada a defesa acerca da designação de perícia: .."informa que a perícia psicológica referente a Cleber Vargas Arce, segundo autos de ação supracitados será realizada no dia 04/10/2023, as 14h30, na unidade prisional em que se encontra recolhido."

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0563/2023
Processo 0013102-86.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Fato Atípico
Réu: Delci Teixeira
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: ANA CAROLINA VIVIANE DE FRANÇA TEIXEIRA (OAB 20164/MS)
Fica a Defesa intimada a se manifestar acerca da certidão de f. 456.
Processo 0015621-92.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assédio Sexual
Réu: E.O.R.
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
Intima-se a Defesa acerca da decisão de fls. 144: "Vistos. Em continuidade ao andamento do feito, designo o dia 04/12/2023 às 15:30h para audiência de instrução e julgamento. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirida(s), na mesma data e horário, por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar e interrogar o denunciado, e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes em Comarca de outro Estado. Se o caso, requisite-se. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. A audiência será feita na forma presencial. Intime-se o acusado, sua defesa, as testemunhas arroladas e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se."

Processo 0026794-50.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008194-09.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Valter da Silva Braga

ADV: EDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 22675/MS)

INTIMA-SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

Processo 0032529-93.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010990-02.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: BRUNNO COENE DE SOUZA - IGOR TABORDA SANTANA - MARIANA THAIS DA SILVA REIS

ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

ADV: SILVIO AMARAL NOGUEIRA DE LIMA (OAB 000.000/MS)

ADV: HELTON CAMPOS DA COSTA (OAB 561687DP)

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Fica intimada a defesa da juntada do oficio de f.367.

Processo 0047270-51.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Paulo Cezar Tenório de Albuquerque e outro

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

Intima-se a Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação diante do teor da certidão de fls. 303.

Processo 0912954-40.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Allan Aparecido dos Santos Barrios - Barbara Lacerda de Souza Donato - Carla Daniela Piris Gimenez - Cassio Marcelo Barbosa Moreira - Diego Fernandes Silva - Ezequiel Vilalva de Andréa - Fabio Correa de Souza - Florisvaldo de Gaspari Favareto - Francisco Nogueira de Souza - Frank França Chura Cruz - Jéssica Churra Cruz - José Marcelo dos Reis Rodrigues Filho - Joseli de Almeida - Josias Araújo Martins - Lucas Moura Escobar - Maicon Igo Barbosa Moreira - Milton Moro Rabesquine - Monique de Almeida Moreira - Rogério Michel Cardoso - Valdirene dos Santos Rodrigues e outros

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: ALEX VIANA DE MELLO (OAB 15889/MS)

ADV: JEAN CARLOS CABREIRA DE SOUSA (OAB 19271/MS)

ADV: FERNANDA FERREIRA VIÊGAS (OAB 20615/MS)

ADV: AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO (OAB 249573/SP)

ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)

Fica intimado(a) o(a) patrono(a) do acusado(a) para oferecer defesa prévia no prazo de dez dias.

Processo 0920238-02.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008059-89.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Réu: Douglas Gabriel Goncalves Vasques - Davi Gouveia Vasques e outros

ADV: DENIS CAROLINO GONCALVES DE BRITO (OAB 180423/MG)

Intima-se a Defesa acerca da decisão de fls. 225/226: “Desta maneira, a substituição da prisão preventiva pelas cautelares previstas no artigo 319 do CPP é medida, por ora, que se impõe. Isto Posto, e mais o que dos autos consta, nos termos dos artigos 315 c/c 282 e 319 do CPP, revogo a prisão preventiva de Douglas Gabriel Gonçalves Vasques e Davi Gouveia Vasques, já qualificado nos autos, e aplico as seguintes medidas cautelares durante a instrução criminal: I) comparecer a cada dois meses (bimestral) em juízo para comprovar suas atividades, o endereço residencial e número de celular; II) não envolver-se em nova infração penal dolosa; III) comparecer a todos os atos do processo, quando devidamente intimado, sob pena de eventual restabelecimento de sua prisão. Expeça-se, alvará de soltura clausulado, com as condições elencadas acima, que DEVERÃO SER CUMPRIDOS CONJUNTAMENTE COM OS MANDADOS DE CITAÇÃO de Douglas Gabriel Gonçalves Vasques e Davi Gouveia Vasques, colocando-os em liberdade, exceto se por outro motivo estiverem presos. Corrija a tarja deste autos. Intimem-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0564/2023

Processo 0024461-28.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007362-73.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Lucas Silva de Oliveira - Danila Cassiana de Oliveira de Amorim

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lucas Silva de Oliveira, R$ 545,10 - Danila Cassiana de Oliveira de Amorim, R$ 545,10

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0477/2023

Processo 0002020-53.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: F.V.G.

ADV: NAIARA RENATA FERREIRA GONÇALVES (OAB 301886/SP)

ADV: MATILDE BENEDITA FERREIRA DA SILVA (OAB 160667/SP)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0006261-70.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Injúria
Réu: A.M.O.
ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965MS/)
Fica a defesa devidamente intimada acerca do retorno dos autos da Superior Instância.
Processo 0006833-60.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Jorge Brum
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511MS/)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: ADISON BISMARCK SILVA FREITAS (OAB 26890/MS)
Fica a defesa do réu intimada a apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0019491-19.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Sebastião Edilberto Magalhães
ADV: JONATHAN HAFIS SICA DE OLIVEIRA (OAB 13165/MS)
ADV: DAMIÃO COSME DUARTE (OAB 2306/MS)
Fica a defesa do réu intimada a apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0039909-17.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Ezequiel João Andrade e outros
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580MS /)
ADV: MARY STELLA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 6191MS /)
Fica a defesa do réu EZEQUIEL JOÃO ANDRADE intimada a apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0042060-82.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Assistente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Réu: Luan Mendes Medina
ADV: DAVID RODRIGUES DA SILVA (OAB 235783/SP)
ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
ADV: ROSANA D'ELIA BELLINATI (OAB 7978MS /)
ADV: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269MS/)
ADV: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: THAYS FERNANDA MARTINS DOS SANTOS (OAB 16107/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
Dispositivo. Ante o exposto, hei por bem em declarar extinta a punibilidade do réu Luan Mendes Medina, em relação a pena privativa de liberdade, pelo indulto (CP, art. 107, II). Recolha-se, imediatamente, o Mandado de Prisão (fls. 251/252). Comunicações e anotações necessárias. P.R.I.
Processo 0043119-37.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Ré: Letícia Sanches Severo e outros
ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686MS /)
Fica a defesa da ré LETÍCIA SANCHES SEVERO intimada a apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0917418-10.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005537-89.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Sergio Fernando Castilho de Lima
ADV: DONYZETTHY CESAR SANTOS DO NASCIMENTO (OAB 24932/MS)
SENTENÇA FL. 198-207: "... Ante o exposto, hei por bem em julgar procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de condenar o acusado Sergio Fernando Castilho de Lima, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06..."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEBORAH MARQUES FERREIRA PERÍCOLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0478/2023
Processo 0009229-09.2017.8.12.0800 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Gustavo da Silva e outro
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gustavo da Silva, R$ 1.493,10

Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (VECA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0181/2023
Processo 0855042-85.2023.8.12.0001 - Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais - Maus Tratos
Reqte: M.R.C.S.
ADV: MARIA ISABELA OLIVEIRA SALDANHA (OAB 20264/MS)
Vistos, etc... Em consulta ao SAJ, verifica-se a existência de outro pedido de medida protetiva, distribuído sob número 0844587-61.2023.8.12.0001, onde o pedido foi indeferido por ausência de elementos suficientes a demonstrar a urgência do pedido. Ocorre que, na presente ação, foram juntados, além do Boletim de Ocorrência que instruiu aqueles autos, documentos que indicam a existência de fatos novos, razão pela qual o Ministério Público opinou pelo deferimento das medidas protetivas

em favor da vítima. Assim, tratando-se de mesmo Boletim de Ocorrência, porém, com complementação e novo depoimento especial da vítima, determino a juntada dos documentos que instruem o presente procedimento nos autos acima mencionados, vindo-me conclusos com urgência. Outrossim, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, por tratar-se de duplicidade de pedidos. Às providências e intimações necessárias.

Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0535/2023

Processo 0800123-55.2020.8.12.0033 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Yoshiki Matsubara
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Yoshiki Matsubara, R$ 853,20

Processo 0800498-62.2021.8.12.0052 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Artemio Calves Leonel
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Artemio Calves Leonel, R$ 853,20

Processo 0800774-54.2019.8.12.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Alzira Saleti Puci da Motta
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Alzira Saleti Puci da Motta, R$ 853,20

Processo 0801258-97.2019.8.12.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Paulo Cesar Annis
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Paulo Cesar Annis, R$ 853,20

Processo 0801491-93.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Ruy da Frota
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ruy da Frota, R$ 853,20

Processo 0801572-44.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Imobiliária Garavelo Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Imobiliária Garavelo Ltda, R$ 853,20

Processo 0802361-09.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Adão Gimenez
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Adão Gimenez, R$ 853,20

Processo 0806831-20.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Luiz Ruas de Abreu
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luiz Ruas de Abreu, R$ 853,20

Processo 0814841-19.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Banco Panamericano S/A
ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Panamericano S/A, R$ 1.374,60

Processo 0815049-35.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Marco Paulo de Araújo
ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marco Paulo de Araújo, R$ 853,20

Processo 0815550-88.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exectda: Noiza Bernardes
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Noiza Bernardes, R$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0536/2023

Processo 0001874-30.2009.8.12.0055 - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectda: Renata Correia da Silva
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0002284-88.2009.8.12.0055 - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Romildo Romero
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.
Processo 0002507-41.2009.8.12.0055 - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Emerson Moreira da Silva
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.
Processo 0003311-09.2009.8.12.0055 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Sonora
ADV: DIRLEI HORN (OAB 12292/MS)
ADV: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.
Processo 0009835-03.2008.8.12.0008 - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Brasil Multi-Cofee Lanches Ltda
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.
Processo 0010389-69.2007.8.12.0008 - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Borges Exportação Ltda
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.
Processo 0800543-14.2022.8.12.0058 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Coronel Sapucaia - Exectdo: Hector Alcides Jara Alegre
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0800564-19.2022.8.12.0016 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Mundo Novo - Exectdo: Juliano Miguel da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0800584-05.2020.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Ecio Medeiros da Costa
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0800684-06.2020.8.12.0025 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Neusa Alice Pereira de Queiroz Fermau
ADV: SABRINA RODRIGUES GANASSIN (OAB 9271/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Isto posto, indefiro a exceção de impenhorabilidade oposta pela parte executada. Em consequência, realizei a transferência do valor bloqueado para Conta Única, conforme extrato juntado acima. Determino que se abra subconta vinculada aos autos, acaso ainda não se tenha assim procedido, e transfiram-se os valores bloqueados. Com o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se alvará em favor do exequente e intime-se para requerer o que de direito em relação ao débito remanescente.
Processo 0801277-23.2020.8.12.0029 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Cristiane Benites Barbosa Garcia
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0801314-77.2021.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Cleonice Mendes Calixto
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0801334-38.2021.8.12.0051 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Aparecida Creuza dos Santos
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0801348-22.2021.8.12.0051 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Edilson da Silva
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0801552-96.2021.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Engeocon - Empreendimentos e Construções Ltda
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0801896-71.2021.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Marcio Silveira Nolasco
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0801995-49.2022.8.12.0029 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Raimunda Avelina dos Santos
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0802227-74.2015.8.12.0007 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Monika Prado Pereira - Julio Ricardo do Prado
ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0802432-20.2017.8.12.0012 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Antonio Geremias da Silva
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.
Processo 0802575-94.2013.8.12.0029 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Wilson de Assumpção Silva - ME
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0802831-66.2015.8.12.0029 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Wilson de Assumpção Silva - Me
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0802992-82.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - Exectdo: Antônio Batista Jaques
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0803096-47.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Vagner Santana Ferreira - Me
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0803549-91.2018.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Rona Alves dos Santos - Michelle Ferreira dos Santos - Henrique Ferreira dos Santos
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0803963-67.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Simone Cristina Ferreira
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.
Processo 0804552-13.2020.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Celenir Pereira Dias Gonçalves e Cia. Ltda
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.
Processo 0804832-89.2017.8.12.0017 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Esequias de Matos
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0805263-43.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Fabiano Teodoro de Sa
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0805330-71.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Eli Antonio Vieira Me
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0805868-46.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Sebastião José Gomes
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0805893-23.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Joraci Carvalho
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0806026-82.2021.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Vanda Batista de Oliveira
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0806041-42.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Nivaldo Jose da Silva Maia
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0806278-18.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Janeth Okiuto Klein
ADV: ALEX ALLAN COSTA GREGÓRIO (OAB 22629/MS)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0806338-72.2022.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Wellington Matiussi
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0806480-62.2021.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Marcia Regina Alves Menezes
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.
Processo 0806905-72.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.a.
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0807676-67.2021.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Jose dos Santos
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0807789-21.2021.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Eva Dinovam do Socorro
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0808922-49.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Fredson Brandao Vasconcelos Epp
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0810881-95.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Roseney Rosa Rocha dos Santos
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0810969-36.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sebastiao David
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0811905-26.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Pedro Sérgio Machado
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0813180-37.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Clodoaldo Barbosa Alves - Jucelia Cardeira de Lima Alves
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0813849-58.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Manoel Alexandre Álvares Gonçalves
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0815066-71.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Maria Piacentini Alves
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0820821-76.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: José Luis Amaral Vieira
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0821317-08.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Rosani Escobar Xavier da Mota
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0824101-55.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Costa Rica - Exectda: Cleonice dos Santos
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Expedi ordem para liberação dos valores bloqueados através do SISBAJUD, consoante requerido e extrato acima.
Processo 0829947-87.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Ivan Mioto Galiano
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0848525-98.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Nilcimar Pires de Santana
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0850884-21.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Condomínio Os Imigrantes
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0856680-90.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Sandra Regina Xavier Zanfolin
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0858028-46.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Selvíria - Exectdo: Dejaniro Alves Barbosa
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0537/2023
Processo 0800282-51.2021.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Dirceu de Abreu
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Dirceu de Abreu, R$ 853,20
Processo 0801580-64.2020.8.12.0020 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Jairo Jose Ochoa - Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jairo Jose Ochoa - Me, R$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0538/2023
Processo 0801505-25.2021.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Ilda Borges da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ilda Borges da Silva, R$ 853,20
Processo 0801718-04.2019.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Lilian do Carmo Coimbra Paredes
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lilian do Carmo Coimbra Paredes, R$ 853,20

Processo 0802079-48.2020.8.12.0020 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Vagrecir da Silva Brites
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Vagrecir da Silva Brites, R$ 853,20
Processo 0802150-50.2021.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Linto Wilmar Ferreira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Linto Wilmar Ferreira, R$ 1.374,60

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0539/2023
Processo 0800359-46.2021.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Eliane Pereira Borges
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Eliane Pereira Borges, R$ 853,20
Processo 0800502-35.2021.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Elizabete Tavares da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elizabete Tavares da Silva, R$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0540/2023
Processo 0800637-89.2020.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Izaias de Paula Araujo
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Izaias de Paula Araujo, R$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0541/2023
Processo 0003301-31.2008.8.12.0012 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Terezinha Hoeper Kuhnen e outro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Terezinha Hoeper Kuhnen, R$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0542/2023
Processo 0803533-83.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Etamir Candido da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Etamir Candido da Silva, R$ 853,20
Processo 0808967-58.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Nascimento & Matos Ltda - Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Nascimento Matos Ltda - Me, R$ 853,20

Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO E CP CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0362/2023
Processo 0004482-75.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação
Embargte: Antônio Brunetta - Embargdo: Banco Sistema S.A. e outros
ADV: SÉRGIO ANTÔNIO MEDA (OAB 6320/PR)

ADV: RAFAEL PIMENTA (OAB 142307R/J)
ADV: YASMIN PAIVA (OAB 220761R/J)
ADV: GABRIELA BURMEISTER (OAB 452434S/P)

Teor do ato: Intimação do requerente, para apresentar manifestação acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 66, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0006495-47.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Deprecante: J.D.V.J.C.G. - Reqte: E.S.A. e outro - Deprecado: J.D.C.C.C.G. - Reqdo: A.P.A.
ADV: GUILHERME ANTUNES (OAB 467573S/P)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0007806-73.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: M.A.A.
ADV: CARLOS ALBERTO SALLES SILVA SANTOS (OAB 387121S/P)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0008768-96.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: CARLA VIEIRA MACHADO
ADV: LUCIANO VIEIRA (OAB 22545/GO)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0009085-94.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Amazonas Distribuidora de Energia S/A e outro
ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 697A/AM)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0009088-49.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Mirianne de Souza Costa
ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)
ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO (OAB 21849/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0016654-83.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: NERIS OSSUNA
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0150320-89.1999.8.12.0001 (001.99.150320-8) - Outros Feitos Não Especificados (Civel) - Classificação de créditos

Autor: Massa Falida de Transantos Transp. Rodov. de Cargas Ltda - Réu: Transantos Transp. Rod. de Cargas Ltda - Gest Jud: Absolula em Gestão de Ativos Eirelli - TerIntCer: Rafael Cauhy Pichioni - M.S COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA - Real Brasil Consultoria Ltda - ME - MT Estruturas para Eventos Ltda EPP e outros
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
ADV: HÉRCULES VALAZUELA COUTINHO (OAB 13696MS/)
ADV: ADRIANA APARECIDA MANSANO ROSA (OAB 10123MS/)
ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547BMS/)
ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)
ADV: DECIO MANSANO ROSA (OAB 7776/MS)
ADV: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA (OAB 4867/RO)
ADV: ROGÉRIO SALES FERNANDES GIONGO (OAB 25841/MT)
ADV: CLAUDIO RODOLFO GUAZINA DE SIQUEIRA (OAB 25990MS/)

Vistos, 1 Ante a apresentação, às fl. 3996-3998, de nova proposta para aquisição do imóvel matriculado sob nº 5.844, do 1º CRI de Campo Grande/MS, manifestem-se as partes, credores, AJ, MP e demais interessados, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Ante a quitação integral do valor referente ao imóvel matriculado sob o nº 4.036 pela arrematante M.S Comercial Importadora e Exportadora de Alimentos LTDA (fl. 4003-4005 e 4006-4070), expeça-se o auto de arrematação e a respectiva carta. Int.

Processo 0812984-67.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Jnr Agropecuária Ltda
ADV: RODRIGO PULINO VARGAS (OAB 26608/O/MT)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0822688-07.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: G2 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: THIAGO DE OLIVEIRA ROXO SANTOS (OAB 350651/SP)
ADV: RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO (OAB 318809S/P)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0824289-48.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Banco Sistema S.A.
ADV: RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA (OAB 21389A/MT)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0832639-25.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Paulo Horto Leilões Ltda
ADV: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)

Intimação da parte requerente/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0840157-66.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Ricardo Antonio Felden
ADV: IGOR LEANDRO SÁ (OAB 69979/RS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0840429-60.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Ruth Aparecida, registrado civilmente como Ruth Aparecida Gomes de Araújo
ADV: LEODOCIR ANHOLETO (OAB 7502B/MT)
Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.
Processo 0840713-68.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências
Autora: K.B.P.F.
ADV: JULICE RODRIGUES ROSA (OAB 88927/MG)
Fica a parte intimada quanto ao relatório juntado às fls. 10-12.
Processo 0843905-09.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Teor do ato: Intimação do requerente, para apresentar manifestação acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 88, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0845472-75.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Allan Alves e Silva
ADV: LUIZ ANTÔNIO FIDELIX (OAB 142910/SP)
Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAISA ALVES REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2023
Processo 0034767-57.2000.8.12.0001 (001.00.034767-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectda: Roseli Terezinha M. Vieira
ADV: CELIO CAMARGO VIEIRA- ESPÓLIO (OAB 4436A/MS)
ADV: TEREZA CHRISTINA FERREIRA DA SILVA (OAB 6730/MS)
ADV: FLORIVALDO VARGAS FILHO (OAB 3678MS /)
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE BASTOS (OAB 24831/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Roseli Terezinha M. Vieira, R$ 1.374,60
Processo 0915197-93.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Fabricaquímica Petróleo Derivados Ltda
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fabricaquímica Petróleo Derivados Ltda, R$ 4.882,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2023
Processo 0000019-61.1998.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Edson Medeiros de Moraes
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.
Processo 0000238-11.2008.8.12.0040 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Supermercado Santa Rosa Ltda - Francisco Alberto Oliveira
ADV: DOUGLAS PAULO DA SILVA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.
Processo 0013076-06.2008.8.12.0001 (001.08.013076-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Bob Star - Calçados e Confecções Ltda. - Bruna Tacla Saad
ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660MS/)
Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.
Processo 0013872-55.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Daniel Escobar
ADV: CARLA SOUZA CARDOSO (OAB 4208/MS)
Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento

dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0014645-16.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Espolio de Basma Assem Alle

ADV: MARCIO ROMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0025698-49.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0033371-93.2010.8.12.0001) (001.10.025698-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Autora: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Meat Ind. Com de Carnese Derivados Ltda - Mariano Vila Real Gonçalves

ADV: LUIS PAULO DOS REIS (OAB 10236B/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0032430-75.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0029099-27.2008.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Mujica & Cia Ltda

ADV: LUIS PAULO DOS REIS (OAB 10236B/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0034359-46.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Edmilson Bezerra

ADV: CARLA SOUZA CARDOSO (OAB 4208/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0056358-26.2010.8.12.0001 (001.10.056358-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Paulo Roberto Guerreiro Siqueira

ADV: JOSE LUIZ AQUINO AMORIM (OAB 3724B/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0063109-92.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Candido Arguelho Lopes - Rio Sul-Distribuição e Comercio Ltda - ME

ADV: THAIS GASPAR (OAB 000.000/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0063380-04.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Comercial Amelia Ltda

ADV: CARLA SOUZA CARDOSO (OAB 4208/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0072175-33.2010.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Mercado Dias Ltda - Ricardo Alves Maia - Iraci Alves Dias Maia

ADV: LUÍS PAULO DOS REIS (OAB 10236B/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0802539-82.2013.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Valdeir de Oliveira

ADV: PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL (OAB 3/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0803954-89.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800644-56.2012.8.12.0008) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Rosa Maria Nolasco de Freitas Oliveira

ADV: MARIA AUXILIADORA C. B. NEVES (OAB 2297MS /)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Sentença: "[...] Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais, ônus que não deve ser suportado por nenhuma das partes, seja no processo executivo ou de conhecimento. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e certidão de trânsito em julgado para a Execução Fiscal em apenso. Nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I."

Processo 0811620-75.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Milton de Jesus

ADV: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0813482-66.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autora: Matecsul-Material de Construção Ltda - Maria Teresa Gomes Fontebasso

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

Decisão Interlocutória: "[...] Diante do exposto, defiro o parcelamento das custas iniciais em 6 (seis) parcelas mensais. O recolhimento da primeira parcela deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, recolhendo-se as demais nos meses subsequentes, mediante solicitação de guia de recolhimento junto ao Cartório desta Vara, na hipótese de não obtenção pelo Portal e-SAJ. Com o pagamento da primeira parcela, certifique o cartório e dê-se cumprimento ao item 4.1 do despacho de fls. 90, ficando a requerente ciente de que a ausência de recolhimento ensejará a imediata extinção do processo. Int. e cumpra-se."

Processo 0818681-21.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: SUPERMERCADO CAPIXABA LTDA

ADV: ADALBERTO NEVES MIRANDA (OAB 5228/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0822066-11.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: FABRICIO CORREIA DIAS

ADV: VANELI FABRICIO DE JESUS (OAB 3854/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0822182-17.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: WILSON MARTINS

ADV: VANELI FABRICIO DE JESUS (OAB 3854/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0822574-54.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Moveis Sorriso do Lar

ADV: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0831968-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autora: Tim S A

ADV: FABIO FRAGA GONÇALVES (OAB 117404/RJ)

ADV: ERNESTO JOHANNES TROUW (OAB 121095/RJ)

Intimação das partes sobre o inicio dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 21/11/2023 às 9h30min."

Processo 0832152-07.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Juvenildo Vicente da Silva

ADV: ROMULO AUGUSTO SUGIHARA MIRANDA (OAB 8338/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0832950-65.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Antonia de Freitas Pedrosa

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto

no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0842546-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Eldorado Brasil Celulose S.A.

ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)

ADV: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Intimação da parte autora para querendo no prazo de 10 (dez) dias se manifeste acerca do laudo pericial de fls.1764/2302.

Processo 0850139-07.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0902095-33.2021.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Diego Canzi Dalastra

ADV: CANZI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1312/MS)

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

Despacho: "Vistos. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu representante judicial, através de remessa por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (art. 535 do CPC c/c art. 1º do Provimento nº 363/2016, editado pelo Conselho Superior da Magistratura). Por se tratar de obrigação de pequeno valor, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado deste cumprimento de sentença, independentemente de impugnação (art. 85, §7º, do CPC). Não havendo impugnação, cumpram-se as providências insculpidas no inciso II, do §3º, do art. 535, do CPC, devendo o RPV, em se tratando de obrigação oriunda de honorários advocatícios, ser expedido em nome do advogado ou sociedade de advogados, independentemente da parte indicada no polo ativo desta fase de cumprimento de sentença. Sendo a impugnação parcial, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) quanto ao valor incontroverso (art. 535, §4º, do CPC), intimando-se a parte contrária para manifestação acerca da impugnação. Int. e cumpra-se."

Processo 0854211-37.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900023-02.2019.8.12.0015) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cândida Rosa Xavier Thiry

ADV: HELIO R. MIRANDA FILHO (OAB 6847/MS)

Intimação da embargante para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a decisão de fl.57/58 Diante do exposto, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de regularizar a garantia no feito executivo em apenso ou comprovar a ausência de bens passíveis de penhora, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguimento da ação executiva, bem como comprovar sua hipossuficiência financeira, juntando documentos comprobatórios acerca de sua situação econômica (holerite, comprovante de renda e declaração de imposto de renda, caso possua) inclusive, quanto a eventuais despesas básicas suportadas, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Int. e cumpra-se.

Processo 0900078-95.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Lotrans Log Transp Cargas Com Serv Ltda

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: THIAGO GOMES FARIAS (OAB 22059/MS)

Diante do exposto, acolho os pedidos formulados na exceção de pré-executividade, para o fim de determinar que o exequente proceda ao recálculo do débito objeto das CDAs nºs 2020/090195, 2020/090428 e 2020/090123, devendo ser adotados a UAM-MS e os juros de mora de 1% ao mês, limitada a atualização mensal àquela estabelecida pela SELIC para o mesmo período, até a alteração da Lei Estadual nº 1.810/97, implementada pela Lei Estadual nº 6.033/2022, publicada em 27/12/2022, momento a partir do qual deverá ser aplicada exclusivamente a SELIC. O excepto deverá observar, ademais, a razão de 1% no mês do pagamento limite da taxa nesse mês quando ocorrido o pagamento. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para retificação dos cálculos do débito exequendo, nos termos ora fixados. O proveito econômico obtido pelo(a) excipiente consiste na diferença do crédito fiscal exigido, decorrente do recálculo da dívida com a limitação da taxa SELIC, devidamente corrigido também pela SELIC até a data da apresentação do cálculo para cumprimento de sentença, observando-se o percentual de sucumbência acima fixado. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pelo(a) excipiente, o que faço com supedâneo no art. 85, §§2º e 3º, I, do Código de Processo Civil, não justificando a fixação da verba sucumbencial em percentual superior ao mínimo estabelecido em lei (art. 85, §3º, I). Para o caso do proveito econômico suplantar as faixas do art. 85, § 3º, do CPC, fica desde já estabelecido que: suplantando o proveito econômico o valor equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos, há que ser aplicado o disposto no §5º do art. 85 do Código de Processo Civil. E assim, os honorários advocatícios serão de 10% (dez por cento) sobre a parte inicial do proveito econômico até 200 (duzentos salários mínimos); 8% (oito por cento) até 2.000 (dois mil salários mínimos) decotando-se a parte inicial; 5% (cinco por cento) até 20.000 (vinte mil salários mínimos) decotando-se o montante das faixas anteriores; 3% (três por cento) até 100.000 (cem mil salários mínimos) decotando-se o montante das faixas anteriores e; 1% (um por cento) sobre o remanescente com abatimento das faixas anteriores. Deixo de condenar o(a) excipiente ao pagamento de honorários sucumbenciais, posto que estes estão incluídos no débito executado nestes autos, fixado no despacho inicial da execução fiscal. Por fim, eventual parcelamento deverá ser solicitado pela executada diretamente ao exequente, observando-se o valor do crédito tributário recalculado por força desta decisão. Int. e cumpra-se.

Processo 0900545-42.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Emerson Alexandre Herreira

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0901007-04.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Luciano Mendes dos Santos

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0901018-33.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Rogerio Pereira de Lima

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0901042-90.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Cristina Valdete Francisca da Silva

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0901112-78.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Mt Comercio de Colchoes Ltda

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0901115-62.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Anderson do Nascimento

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0901123-10.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Flavio da Silva Bogado Mendes

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0901124-92.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Gianne Waldilene Amorim

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0901143-98.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Pedro Sabino Lopes Rodrigues

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0901163-89.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Antonio Marcos Pereira da Rocha

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0901165-88.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Eduardo Siqueira

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0901233-09.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Jose Osmar de Almeida

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0901272-06.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Divaldo Souza da Silva

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0901282-50.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Pre Mold's Ind Com Art de Cimento Ltda

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0901520-98.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Jose Aristides Lopes

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0901612-76.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Maicon Honorio Lopes

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0904354-74.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Jobb's Transportadora e Comercio Ltda - BRUNO SILVA SOARES

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0904556-51.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Olivio Ribeiro de Paula Filho

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0924634-03.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Wylton Fernandes Pinheiro da Cruz

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0924866-15.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Sergio Lopes Santana

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0933608-29.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Cleber Longo Xavier

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0950192-98.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Caraipe Industria e Comercio de Moveis Eireli - Epp

ADV: MAURICIO BORBA (OAB 10452PR/)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3281/2023

Processo 0817378-81.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Fernando Sá Rosa

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3284/2023

Processo 0814665-36.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Josane Couto Elias Luzio
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0816335-12.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Silvia Lucia Simiano da Silva
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0816683-30.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Angelita Lilia Klava Borges
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0816770-83.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Geraldo Cavalheiro
ADV: PEDRO GUILHERME PALUDO DA SILVA (OAB 27849/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0816794-14.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Raphael Rabelo Parreira
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0817651-60.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gislaine Salgueiro de Souza Eudociak
ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)
ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0817651-60.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gislaine Salgueiro de Souza Eudociak
ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0818056-96.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eliane Medeiros Alcarás

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3285/2023

Processo 0806327-73.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gleiciele Pelegrini Pinto

ADV: LUIS FELIPE BRENTEGANI CEOLIN (OAB 21331/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0806774-97.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Decadência/ Prescrição

Autora: Ednilce Manoel da Silva

ADV: SANDRA MARIANO DOS SANTOS (OAB 27104/MS)

ADV: HISLLA NEPOMUCENO SANTOS (OAB 25671/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0810721-62.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Marco Antônio Giordano Farias Santos

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0818327-08.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Livia Cristina Barros Arinos

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0822806-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Fortes & Amaral Construtora

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0838856-21.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Condominio Residencial Chácara Flora

ADV: JARBAS RODRIGUES GOMES CUGULA (OAB 31324/DF)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3286/2023

Processo 0815955-86.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Diego Conceição dos Santos
ADV: WILSON XAVIER CUNHA (OAB 25832MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 27/11/2023 e hora 14:15 designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3287/2023

Processo 0816547-33.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: Sirlei de Souza Brito Pereira
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 23/11/2023 e 15:15 hr designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3288/2023

Processo 0009090-56.2018.8.12.0110 (apensado ao Processo 0006943-57.2018.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: PEDRO LUIZ MARTINS
ADV: JOÃO RODRIGUES LEITE (OAB 11552/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender por direito.

Processo 0800027-08.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Exeqte: Guilherme Pierin - Sociedade Individual de Advocacia e outro
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817MS/)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0800629-28.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Material

Exeqte: Rodrigo Alves Ferreira
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intima(m)-se a(s) parte(s) credora(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), aba "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT", informando o número do processo e CPF/CNPJ, e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a emissão do Alvará.

Processo 0801300-82.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maxwel Lino
ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686MS /)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o presente feito promovido por MAXWEL LINO em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ e do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, conforme fundamentação supra, devendo o mesmo ser arquivado, após o trânsito em julgado desta decisão. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.

Processo 0801583-06.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gilson dos Santos Silva
ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0801590-27.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Douglas Laertes de Freitas e outros

ADV: SÉRGIO AUGUSTO DAVID JÚNIOR (OAB 20764MS/)

DESPACHO: Intime-se o (a) autor (a) / exequente Douglas Laertes de Freitas, para apresentar motivo justificado da sua ausência na audiência de conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801653-52.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lincoln Antonio Spolador

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ESTELLA THEODORO DRESCH (OAB 22818MS/)

2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Lincoln Antonio Spolador em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para rejeitar a prejudicial de prescrição, bem como declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 18/108, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço. Os valores devidos deverão ser atualizados com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 os cálculos se darão nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 12 de setembro de 2023.

Processo 0801839-19.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Ana Lucia dos Santos Silveira

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 202.

Processo 0802017-58.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas

Exeqte: Ana Cristina Ferreira Piccini

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto os presentes embargos à execução. Requisite-se o pagamento do valor de R$ 20.431,38 (vinte mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos) em favor de Ana Cristina Ferreira Piccini, bem como o valor de R$ 2.043,14 (dois mil e quarenta e três reais e quatorze centavos) em favor de Iago Pablo dos Santos Brito, valores atualizados até 01/07/2023, com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar. P.R.I.

Processo 0802224-23.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcos Rogério Cabral - Lucimar de Oliveira Moraes

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: NATHÁLIA MEDINA MONTANI (OAB 26673/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS ROGERIO CABRAL em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer a inconstitucionalidade do art. 22 da Lei Estadual n. 3.150/05 (Tema 1.177), a fim de não aplicar as alíquotas contidas na Lei Federal n. 13.954/2019. Resta improcedente a restituição dos valores descontados indevidamente, em virtude da modulação dos efeitos adotada no âmbito dos embargos de declaração no RE nº 1.338.750/SC, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito.

Processo 0802729-87.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Raquel Lima dos Santos

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Intima(m)-se a(s) parte(s) credora(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), aba "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT", informando o número do processo e CPF/CNPJ, e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a emissão do Alvará.

Processo 0802948-27.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Angelo Gabriel Sampaio - Nelson Silveira Papi

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

DISPOSITIVO. Posto isso, com fulcro nas normas dos artigos 487, I, conjuntamente com o artigo 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação Judiciária movida por ANGELO GABRIEL SAMPAIO e NELSON SILVEIRA PAPI em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o que faço com julgamento de mérito, para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade da Lei Federal n. 13.954/2019, ante o Tema 1.177 do Colendo STF. Por sua vez, resta IMPROCEDENTE o pedido de restituição dos valores descontados, em virtude da modulação dos efeitos adotada no

âmbito dos Embargos de Declaração no RE n. 1.338.750/SC, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2023. Thiago Augusto Miguel Bortuluzi. Juiz Leigo. (Assinatura Digital).

Processo 0803789-22.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jackeline Calderan Gregório

ADV: JOSE PEREIRA DA SILVA (OAB 6778/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243MS/)

Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração. Após, conclusos.

Processo 0803830-86.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Julião Barbosa Cristaldo - Jorge Luiz Gomes

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

DISPOSITIVO. Diante do exposto, inicialmente, REJEITO a preliminar de prescrição alegada pelo requerido e, no mérito, com base no artigo 487, I, c/c 490, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por JULIÃO BARBOSA CRISTALDO e JORGE LUIZ GOMES em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer e declarar o direito da parte autora de percepção do Adicional por Tempo de Serviço, concedido para a parte requerente até a vigência da Lei Estadual n. 2.157/2000, seja calculado sobre a remuneração total do Cargo Público Estadual efetivo do autor (aqui entendido como vencimento-base e vantagens de caráter permanente); determinar que o requerido implante na folha de pagamento do requerente o Adicional por Tempo de Serviço, já incorporado na remuneração do autor até a vigência da Lei Estadual n. 2.157/2000, sobre o vencimento-base do Cargo Público Estadual efetivo acrescido exclusivamente das vantagens de caráter permanente; a condenação do requerido ao pagamento das diferenças do Adicional por Tempo de Serviço concedido para a parte autora até a vigência da Lei Estadual n. 2.157/2000, sobre o vencimento-base do Cargo Público Estadual efetivo acrescido exclusivamente das vantagens de caráter permanente, relativo ao quinquênio anterior à distribuição do feito. Tais valores deverão ser atualizados: 1) Utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, ambos até 08/12/2021; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC); 3) Ressalva-se de que a partir de 09/12/2021, os cálculos financeiros se darão em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC. Sem custas e honorários, ex vi legis. Submeto à homologação pelo MM. Juiz Togado. Campo Grande, 07 de setembro de 2023. Thiago Augusto Miguel Bortuluzi. Juiz Leigo. (Assinado por Certificação Digital).

Processo 0804115-79.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Christian Giovanny Barrios Amarilha

ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

ADV: CIBELE BERENICE DE AMORIM (OAB 22443MS/)

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Christian Giovanny Barrios Amarilha em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para rejeitar a prejudicial de prescrição, bem como declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 25/155, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço. Os valores devidos deverão ser atualizados com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 os cálculos se darão nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 12 de setembro de 2023.

Processo 0804285-51.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Rosalina Gomes

ADV: BRUNO HENRIQUE DA SILVA VILHALVA (OAB 23570MS/)

2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Maria Rosalina Gomes Costa em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para rejeitar a prejudicial de prescrição, bem como declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 16/88, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço. Os valores devidos deverão ser atualizados com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 os cálculos se darão nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 12 de setembro de 2023.

Processo 0804578-21.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eliana da Silva

ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Eliana da Silva em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para: a) Rejeitar a prejudicial de prescrição; b) Declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 32/140, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço; c) Reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária e condenar o requerido ao pagamento das férias durante o período contratual de 03/2018 até 06/2019, 01/2020 até 12/2020, 04/2021 até 12/2021 e 03/2022 até 01/2023, demonstrado pelos documentos de fls. 32/79, 90/103, 107/121 e 124/140; d) Os valores devidos deverão ser atualizados com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 os cálculos se darão nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz de Direito. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 12 de setembro de 2023.

Processo 0804641-46.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ivonéia de Jesus Santos Maciel

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ivonéia de Jesus Santos Maciel em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para acolher a prejudicial de prescrição no que pertine ao período anterior à data de 22/02/2018, bem como declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 61/82, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço. Os valores devidos deverão ser atualizados com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 os cálculos se darão nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 12 de setembro de 2023.

Processo 0804743-68.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Layene Paulino de Freitas

ADV: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

ADV: ORIVALDE EURICO MERLIN JÚNIOR (OAB 27998/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Layene Paulino de Freitas em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para acolher a prejudicial de prescrição no que pertine ao período anterior à data de 28/02/2018, bem como declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 25/136, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço. Os valores devidos deverão ser atualizados com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 os cálculos se darão nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 12 de setembro de 2023.

Processo 0804781-85.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Moizés Ribeiro de Morais

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: “Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS”

Processo 0805009-55.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vanderley Inacio Gonçalves

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

ADV: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)

ADV: ORIVALDE EURICO MERLIN JÚNIOR (OAB 27998/MS)

2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Vanderley Inacio Gonçalves em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para acolher a prejudicial de prescrição no que pertine ao período anterior à data de 02/03/2018, bem como declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 26/130, em atenção à prescrição quinquenal

aplicável ao caso em apreço. Os valores devidos deverão ser atualizados com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 os cálculos se darão nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 12 de setembro de 2023.

Processo 0805045-68.2021.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Oncológico

Exeqte: Nelson Eduardo Picoline

ADV: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)

ADV: ALESSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA PICOLINE (OAB 13095/MS)

Teor do ato: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do despacho de fl. 363 e do Alvará de fl. 371, requerendo o que entender por direito.

Processo 0805358-58.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Autora: Lucilene do Nascimento Rosa

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

2. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Lucilene do Nascimento Rosa em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para acolher a prejudicial de prescrição das parcelas vencidas anteriormente à data de 06/03/2018; para reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária e condenar o requerido ao pagamento das férias durante o período contratual de 06/03/2018 até 06/2019, 03/2020 até 12/2020 e 04/2022 até 01/2023, demonstrado pelos documentos de fls. 16/57, 65/79 e 92/102, com atualização monetária e acrescido de juros de mora, conforme acima delineado. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz de Direito. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 13 de setembro de 2023.

Processo 0805769-04.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Sana Mara Lacerda Miotto Barbosa

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por SANA MARA LACERDA MIOTTO BARBOSA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o que faço com julgamento de mérito, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual efetivamente trabalhado, de 09/03/2018, em atenção à prescrição quinquenal, até Dezembro de 2022, conforme fls. 21-101. Tais valores deverão ser atualizados: 1) Aplica-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, ambos até 08/12/2021; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC); 3) Ressalva-se de que a partir de 09/12/2021, os cálculos financeiros se darão em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2023. Thiago Augusto Miguel Bortuluzi. Juiz Leigo. (assinatura via certificado digital)

Processo 0806023-74.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Juliani Machado de Andrade

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

2. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Juliani Machado de Andrade em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para rejeitar a prejudicial de prejudicial e reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária e condenar o requerido ao pagamento das férias durante o período contratual de 04/2018 até 06/2019, demonstrado pelos documentos de fls. 17/30. Os valores devidos deverão ser atualizados com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 os cálculos se darão nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz de Direito. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 13 de setembro de 2023.

Processo 0806179-62.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tania Maria Nunes dos Santos Leite

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a demanda movida por TANIA MARIA NUNES DOS SANTOS LEITE em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, conforme termos supramencionados. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2023. Thiago Augusto Miguel Bortuluzi. Juiz Leigo. (Assinatura Digital).

Processo 0806691-21.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Admissão / Permanência / Despedida

Exeqte: Maria Antonieta Torres da Silva - Raquel da Silva Montealvão - Daniela Souza Brito - Valdirene Lourdes dos Santos - Onesiom Gabriel Andre e outros

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intima(m)-se a(s) parte(s) credora(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), aba “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”, informando o número do processo e CPF/CNPJ, e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a emissão do Alvará.

Processo 0807140-37.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Melissa Lorena Rosa Bernal

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNIS (OAB 14982/MS)

DESPACHO: 01. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. 02. Após, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens.

Processo 0807328-30.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria das Graças Ribeiro Sant'anna

ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)

ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: FERNANDA FERRARI PEREIRA (OAB 368586/SP)

ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

Dispositivo Ante o exposto, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PERTINENTE AO PERÍODO ANTERIOR A 06.04.2017, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SANTANNA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes, e condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do FGTS durante o período contratual com termo inicial em 06.04.2017 obedecendo-se as referências acostadas ao feito. Tais valores deverão ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde a data em que deveriam ter sido pagos, com a ressalva de que a partir de 09.12.2021 a atualização do valor se dará em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021 supracitado, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito.

Processo 0807586-74.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Aline dos Santos

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

DESPACHO: . Intime-se o (a) exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da satisfação da obrigação pelo executado.

Processo 0807930-84.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Felipe Augusto Souza

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por FELIPE AUGUSTO SOUZA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o que faço com julgamento de mérito, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual efetivamente trabalhado, de Maio de 2018 até Dezembro de 2022, conforme fls. 11-81. Tais valores deverão ser atualizados: 1) Aplica-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, e juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, ambos até 08/12/2021; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC); 3) Ressalva-se de que a partir de 09/12/2021, os cálculos financeiros se darão em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2023. Thiago Augusto Miguel Bortuluzi. Juiz Leigo. (assinatura via certificado digital)

Processo 0808103-84.2018.8.12.0110 (apensado ao Processo 0805086-40.2018.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Ruy Barbosa de Medeiros

ADV: ANDRÉ MERJAN DE FIGUEIREDO (OAB 19901/MS)

DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que o alvará de fls. 390 foi expedido após o óbito do exequente (fls. 400), intime-se a curadora JUSSARA CABRAL ORTIZ para, no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o depósito do valor levantado em juízo, sob as penas da lei.

Processo 0808491-11.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Eliane Silva Tavares

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903MS/)

DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIANE SILVA TAVARES em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o que faço com julgamento de mérito, para: 1) Declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes, reconhecendo o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária em relação ao vínculo da parte autora; 2) Condenar o requerido ao pagamento das férias proporcionais à parte requerente, de acordo com o período efetivamente trabalhado, sendo devido à parte autora a verba relativa de 12/04/2018, em atenção à prescrição quinquenal, até Dezembro de 2020, consoante os demonstrativos de pagamento de fls. 16-145; 3) Condenar o requerido ao pagamento das parcelas referentes ao FGTS à parte requerente, de acordo com o período efetivamente trabalhado, sendo devido à parte autora de 12/04/2018, em atenção à prescrição quinquenal, até Dezembro de 2020, consoante os demonstrativos de pagamento de fls. 16-145; 4) Tais valores deverão ser atualizados da seguinte forma: 1) Aplica-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, e juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, ambos até 08/12/2021; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC); 3) Ressalva-se de que a partir de

09/12/2021, a atualização monetária (correção monetária e os juros de mora) se darão em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC; Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2023. Thiago Augusto Miguel Bortuluzi. Juiz Leigo. (assinatura via certificado digital)

Processo 0810038-28.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Helena Giordano Paz

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS"

Processo 0810127-82.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: Margarete Cardozo Leite

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227MS/)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO (OAB 7317/MS)

DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão judiciária de MARGARETE CARDOZO LEITE em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para condenar o requerido a proceder o pagamento para a requerente de indenização por atraso de concessão de aposentadoria, correspondente ao seu último salário percebido quando da passagem para a inatividade, excluindo-se verbas de 13º (décimo-terceiro) e férias, bem como outros itens eventuais, não permanentes, do período de 20/04/2020 (já descontado os 60 dias de prazo para a formalização da aposentadoria) até o dia 20/10/2020 (publicação do ato de aposentadoria), nos parâmetros alhures estabelecidos. O montante deverá ser corrigido e atualizado, em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, onde os juros devem contar a partir da citação válida do réu (Art. 405 do CC) e a atualização monetária deve ser calculada desde a partir da publicação da sentença (Súmula n. 362, do Superior Tribunal de Justiça) até o efetivo pagamento. JULGA-SE IMPROCEDENTE, por sua vez, os pedidos de devolução dos valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis, e, ainda, a incorporação do adicional de insalubridade aos proventos da autora. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Campo Grande-MS, 30 de agosto de 2023. Thiago Augusto Miguel Bortuluzi. Juiz Leigo. (Assinatura Digital).

Processo 0810882-41.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marilei Picinelli Vieira Corrêa

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS"

Processo 0811031-37.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Almiro Pereira

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS"

Processo 0811711-61.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Resgate de Contribuição

Exeqte: Alexandre Augusto Moreira Lajo

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 18501/MS)

ADV: JÉSSICA FRANCYELLEN DE MORAES BALBUENA (OAB 19806/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0812192-48.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Juliana Santana de Jesuz Gomes

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

DESPACHO: . Defiro a suspensão do processo por 30 (trinta dias), devendo o (a) autor (a)/exequente promover seu andamento neste prazo, sob pena de extinção.

Processo 0812521-94.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Juliana Campelo Lobo

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0814514-07.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rinaldo Francisco de Souza

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Demanda Judicial movida por RINALDO FRANCISCO DE SOUZA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para declarar o direito da parte autora em ser enquadrado no Nível VII da Carreira Militar do Estado de Mato Grosso do Sul , de acordo com as disposições do artigo 25 e seguintes e 26 e seguintes, da Lei Complementar n. 127/2008, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 218/2016, devendo a parte requerida providenciar o correto enquadramento da parte requerente, nos termos da Lei Estadual de Regência, de acordo com a sua tabela salarial, com todos os direitos funcionais e financeiros daí decorrentes. Outrossim, fica a parte requerida condenada ao pagamento das diferenças salariais retroativas do Nível VII da Carreira Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, de 27 de janeiro de 2021, momento em que a parte autora completou 30 (trinta) anos de efetivo serviço público para o Estado de Mato Grosso do Sul, até 31 de dezembro de 2021. Declarar o direito da parte requerente em ser enquadrado na Referência 4 da Carreira Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma em que introduzido pela Lei Complementar Estadual n. 291/2021, tudo a contar de 01.01.2022. Condenar o réu ao pagamento das diferenças salariais retroativas da Referência 4 da Carreira Militar do Estado de Mato Grosso do Sul a contar de 01.01.2022 até que ocorra a efetiva inclusão na folha de pagamento econômico da parte requerente da Referência 4. Devem os valores salariais supra serem corrigidos pelo IPCA-E, desde a data de cada pagamento devido, com os juros de mora simples, nos moldes aplicáveis à Caderneta de Poupança, cujo termo inicial é a citação válida do requerido, com a ressalva de que a partir de 09.12.2021 os cálculos financeiros deverão se dar em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2023. Thiago Augusto Miguel Bortuluzi. Juiz Leigo. (Assinatura Digital).

Processo 0814765-25.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Medeiros e Gonçalves SS

ADV: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MEDEIROS E GONÇALVES S/S em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para , confirmando a r. decisão interlocutória (fl. 106), reconhecer e declarar a ilegalidade da cobrança do ISSQN com base na receita bruta mensal da sociedade autora e, por sua vez, determinar que o recolhimento do referido imposto seja realizado de forma anual, cuja incidência será a base de cálculo diferenciada, prevista no artigo 9º §§1ª e 3ª, calculada em relação a cada profissional médico habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, e, ainda, para declarar a inexistência de débitos referentes ao tributo questionado, não recolhido por força da decisão de fl. 106 dos autos, bem como para condenar o requerido à restituição do montante excedente recolhido a título ISSQN, pela requerente, deduzindo o valor correspondente ao ISS fixo não pago por esta, durante respectivos períodos, devendo tais valores serem corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE desde o mês que cada pagamento era devido, com juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença até 08/12/2021. Ressalva-se de que a partir de 09/12/2021, a correção monetária e os juros de mora se darão em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, respeitado o prazo prescricional de cinco anos do art.1º, do Decreto-Lei 20.910/32, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Por fim, após o trânsito em julgado, expeça-se guia de levantamento da importância depositada em Juízo (fls. 103/105), a ser levantada em favor da requerente, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.

Processo 0815398-70.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Luciene Rosa Guimarães

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

DESPACHO: 01. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. 02. Após, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens.

Processo 0816601-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luziety Adalgisa Gimenez Loiola

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611MS /)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de LUZIETY ADALGISA GIMENEZ LOIOLA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para: a) Condenar o Requerido ao pagamento de adicional por tempo de serviço e seus reflexos em férias e décimo terceiro salário em favor da Requerente, em virtude da implementação do terceiro quinquênio, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar Municipal n° 19/1998, a partir de 06/07/2017 até a comprovação do início do pagamento, referente à matrícula 355763/01, observada a prescrição quinquenal; b) Determinar ao Requerido a implementação do quarto adicional de tempo de serviço no percentual de 20% (vinte por cento) em folha de pagamento da Requerente, bem como condenar o Requerido ao pagamento de adicional por tempo de serviço e seus reflexos em férias e décimo terceiro salário em favor da Requerente, em virtude da implementação do quarto quinquênio, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar Municipal n° 19/1998, a partir de 30/01/2022 até a comprovação do início do pagamento, referente à matrícula 355763/01; c) Determinar ao Requerido a implementação do terceiro adicional de tempo de serviço no percentual de 15% (quinze por cento) em folha de pagamento da Requerente, bem como condenar o Requerido ao pagamento de adicional por tempo de serviço e seus reflexos em férias e décimo terceiro salário em favor da Requerente, em virtude da implementação do terceiro quinquênio, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar Municipal n° 19/1998, a partir de 14/10/2018 até a comprovação do início do pagamento, referente à matrícula 355763/08; d) Determinar ao Requerido a implementação da promoção horizontal da classe/letra E em folha de pagamento da Requerente, bem como condenar o Requerido ao pagamento de promoção horizontal em favor da Requerente da classe/letra E, em virtude da implementação de 18 (dezoito) anos de tempo de serviço, nos termos do artigo 42, inciso II, alínea d, da Lei Complementar Municipal n° 19/1998, a partir de 31/01/2020 até a comprovação do início do pagamento, referente à matrícula 355763/01; e) Determinar ao Requerido a implementação da promoção horizontal da classe/letra E em folha de pagamento da Requerente, bem como condenar o Requerido ao pagamento de promoção horizontal em

favor da Requerente da classe/letra E, em virtude da implementação de 18 (dezoito) anos de tempo de serviço, nos termos do artigo 42, inciso II, alínea d, da Lei Complementar Municipal n° 19/1998, a partir de 13/10/2021 até a comprovação do início do pagamento, referente à matrícula 355763/08. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE desde o mês que cada pagamento era devido, com juros de mora nos moldes dos aplicados à Caderneta de Poupança a contar da citação, descontados, eventuais, valores já quitados pelo réu. Ressalva-se de que a partir de 09/12/2021, a correção monetária e os juros de mora se darão em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.

Processo 0817809-52.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Claudiney Faria de Resende

ADV: ALCEO SCHÜTZ JUNIOR (OAB 18717MS/)

ADV: BRENNER VICTOR ELIAS AMARILLA (OAB 26515/MS)

DESPACHO: . 01. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. 02. Após, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens. 03. Após, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens.

Processo 0817896-78.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Jeferson de Souza Silva

ADV: JOSE CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884A/MS)

ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916BMS/)

ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)

DESPACHO: 01. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. 02. Após, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens.

Processo 0818361-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Arilda da Silva Torres Decknis

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239MS/)

ADV: TAÍNA FERREIRA BONIFACIO (OAB 26903/MS)

DESPACHO: 01. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. 02. Após, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens

Processo 0818829-78.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Flavio Henrique Silva

ADV: EMANUEL ALVES CAVASSA (OAB 27877MS/)

ADV: ELIZIANE ALVES CAVASSA (OAB 20950/MS)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA arguida e declaro extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC em face da Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN, e no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Flavio Henrique Silva em face do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, e assim o faço com resolução do mérito, para, mantendo decisão de fls. 126/130, declarar a nulidade das infrações de trânsito de ns. FC00008198 e FC00008199, e por consequência lógica, a nulidade da aplicação das penalidades provenientes daquelas, nos termos da fundamentação supra. Sem custas e honorários, ex vi legis. Submeto à homologação pelo MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 09 de setembro de 2023.

Processo 0819706-86.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Marcos Gomes de Carvalho - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: “Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS”.

Processo 0820907-45.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Roodson Aparecido Leite da Fonseca - Dirceu Cabral

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a demanda movida por ROODSON APARECIDO LEITE DA FONSECA e DIRCEU CABRAL em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, o que faço com julgamento de mérito, para: 1) Reconhecer e declarar o direito da parte autora de obter efeitos retroativos funcionais e financeiros do ato de enquadramento administrativo para a Segunda Classe no âmbito da Carreira Municipal da Guarda Civil Metropolitana do Município de Campo Grande-MS, tudo o que foi consubstanciado pelo Decreto PE n. 1.122, de 4 de fevereiro de 2021, veiculado no Diário Oficial do Município de Campo Grande-MS n. 6.198, de 08 de fevereiro de 2021, fixando os seus efeitos retroativos administrativos funcionais e financeiros a contar de 31 de janeiro de 2020, de acordo com o que é indubitavelmente alicerçado pela Lei Complementar Municipal n. 358/2019; 2) Reconhecer e declarar o direito de ambos os autores à promoção horizontal para a Classe D do Serviço Público Municipal, no âmbito da Carreira Municipal da Guarda Civil Metropolitana do Município de Campo Grande-MS, tudo a contar de 31/01/2020, consoante exposto acima, condenando-se o requerido a arcar com o respectivo direito financeiro retroativo, em conformidade com a porcentagem estipulada legalmente, tudo devidamente corrigido e com os reflexos remuneratórios de praxe, até a data de 28/12/2021 no caso do autor ROODSON APARECIDO LEITE DA FONSECA, e até a data de 29/12/2021 no caso do autor DIRCEU CABRAL; 3) Reconhecer e declarar o direito de ambos os autores à promoção horizontal para a Classe E do Serviço Público Municipal, no âmbito da Carreira Municipal da Guarda Civil Metropolitana do Município de Campo Grande-MS, a contar de 28/12/2021 no caso do autor

ROODSON APARECIDO LEITE DA FONSECA, e a contar de 29/12/2021 no caso do autor DIRCEU CABRAL, condenando-se o requerido a arcar com o respectivo direito financeiro retroativo, em conformidade com a porcentagem estipulada legalmente, tudo devidamente corrigido e com os reflexos remuneratórios de praxe, até a data em que a parte autora for/foi efetivamente promovida e tiver/teve implantada em sua folha salarial o valor devido da respectiva promoção; 4) Reconhecer e declarar o direito da parte autora de ter implantada em sua folha salarial, juntamente com o pagamento de valores retroativos, uma percentagem de adicional de tempo de serviço, para alcançar o total de 10% (dez por cento), e Condenar o requerido ao pagamento dos valores retroativos de adicional de tempo de serviço (totalizando 10% (dez por cento)), montantes financeiros esses que deverão contar da data de 28/12/2019 no caso ao autor ROODSON APARECIDO LEITE DA FONSECA, e de 29/12/2019 no caso do autor DIRCEU CABRAL, até a data em que corretamente implantado o segundo adicional de tempo de serviço nas folhas de pagamento dos autores; 5) Todas os pagamentos das verbas financeiras devidas para a parte autora, ora em discussão, deverão ainda considerar os respectivos reflexos legais sobre o 13º (décimo terceiro) salário e férias, bem como outros reflexos regimentais previstos; 6) Tais valores deverão ser atualizados: i) Utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, ambos até 08/12/2021; ii) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC); iii) Ressalva-se de que a partir de 09/12/2021, os cálculos financeiros se darão em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC. Por fim, que haja o devido desconto dos montantes econômicos já eventualmente pagos pelo MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2023. Thiago Augusto Miguel Bortuluzi. Juiz Leigo. (Assinatura Digital).

Processo 0820950-79.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wesley da Silva Rocha

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Wesley da Silva Rocha em face do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS, para anular o auto de infração n. MS3196805, anulando-se, por consequência lógica, as penalidades decorrentes deste, tais quais, a multa e pontuações lançadas sobre o prontuário de CNH do requerente, nos termos da fundamentação supra. Mantenho decisão de fls. 18/22. Sem custas e honorários, ex vi legis. Submeto à homologação pelo MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 09 de setembro de 2023.

Processo 0821051-19.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sandra Luiza Alves

ADV: RENATO ACOSTA ALVES (OAB 26582/MS)

ADV: MATEUS HENRIQUE DE AQUINO FERRI (OAB 27059/MS)

Ante o exposto, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA PELO REQUERIDO E RECONHEÇO A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO e, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490 do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SANDRA LUIZA ALVES em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes, e condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do FGTS à Requerente durante o período de 09/2017 a 12/2021 (fls. 16/69), respeitada a prescrição quinquenal, devendo tais valores serem corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE desde o mês que cada pagamento era devido, com juros de mora nos moldes dos aplicados à Caderneta de Poupança a contar da citação. Ressalva-se de que a partir de 09/12/2021, a correção monetária e os juros de mora se darão em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado

Processo 0821157-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Marilice Ferreira

ADV: GIALYSON CORREA DA SILVA (OAB 23799/MS)

Dispositivo Ante o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA e, com fulcro no art. 485, VI do CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O FEITO proposto por MARILICE FERREIRA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, nos termos da fundamentação supra, devendo este ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito.

Processo 0821218-36.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Ismar Marques Rodrigues

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo requerido e, no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Ismar Marques Rodrigues em face do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MSIsmar Marques Rodrigues, e por consequência, mantenho decisão de fl. 39 dos autos, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários, ex vi legis. Submeto à homologação pelo MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 10 de setembro de 2023.

Processo 0821321-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Saulo Soares Garcez

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS (OAB 24014/MS)

Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por SAULO SOARES GARCEZ em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS) para: a) declarar o direito da parte requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da data de vigência da respectiva lei; b) determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças

do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (inscrição imobiliária municipal 1 15520070505), enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016; c) condenar o requerido à restituição dos valores constantes de fl. 19/20 (onde houver a observação PAGO e desde que não estejam prescritos), os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.829 de 14 de dezembro de 2000, desde a data do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 o valor da condenação será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito.

Processo 0821477-31.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carlos Alberto de Freitas

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial levantada pelo requerido e, com fulcro nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS ALBERTO DE FREITAS em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para rejeitar a prejudicial de prescrição; reconhecer e declarar o direito da parte autora de percepção integral da verba remuneratória complementação salarial, na matrícula n° 156078/06, de acordo com o previsto nas Leis Municipais n°s. 4.942/2011, 4.991/2011 e 5.189/2013, com a determinação de que o requerido implante imediatamente referida verba remuneratória, no percentual financeiro determinado pela legislação de regência; condenar o réu ao pagamento integral da verba remuneratória complementação salarial, na matrícula n° 156078/06, de acordo com o regulamentado pelas Leis Municipais n°s. 4.942/2011, 4.991/2011 e 5.189/2013, a contar de Setembro/2017, em atenção à prescrição quinquenal, até a sua efetiva e correta implantação nos holerites salariais da parte autora, descontando-se os valores porventura já quitados. Todos os montantes financeiros da condenação deverão ser corrigidos pelo IPCA-E/IBGE desde o mês que cada pagamento era devido, com juros de mora nos moldes dos aplicados à Caderneta de Poupança a contar da citação, descontados eventuais valores já quitados pelo réu. Ressalva-se de que a partir de 09/12/2021, a correção monetária e os juros de mora se darão em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.

Processo 0822425-70.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vagner Ubirajara Leite da Rosa

ADV: ELEZIO CORRÊA DE MELLO (OAB 17425/MS)

Por tudo já exposto, extingo sem julgamento do mérito o presente feito movido por VAGNER UBIRAJARA LEITE DA ROSA, em face do Município de Campo Grande por ilegitimidade passiva com fulcro no art. 485, VI do CPC, visto o pedido revisional de aposentadoria exclusivamente em face do Município, aposentadoria concedida e que vem sendo paga pelo IMPCG. Sem custas e honorários.

Processo 0823045-48.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Julio Cezar Pereira Canhete

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

DESPACHO: 01. Intime-se o (a) autor (a) para apresentar o contrato do imóvel sub judice, no prazo de 5 (cinco) dias. 02. Após, conclusos para deliberação acerca do pedido de tutela antecipada.

Processo 0824451-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Cristian Alves dos Santos

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

DISPOSITIVO. À vista do todo aqui exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos exordiais de CRISTIAN ALVES DOS SANTOS em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS, para (A) Reconhecer e Declarar a irregularidade do Processo Administrativo de Trânsito de Suspensão do Direito de Dirigir n. 003850/2021; (B) Determinar que o requerido DETRAN/MS anule todas as medidas administrativas decorrentes do Processo Administrativo de Trânsito de Suspensão do Direito de Dirigir n. 003850/2021 em detrimento da parte requerente. Por fim, torno definitiva a medida liminar antecipada de fls. 98-99. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Campo Grande-MS, 08 de setembro de 2023. Thiago Augusto Miguel Bortuluzi. Juiz Leigo. (Assinatura Digital).

Processo 0825138-52.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Sirlene Pereira da Silva Percigili

ADV: LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA (OAB 22238MS/)

DESPACHO: Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração. Após, conclusos.

Processo 0825874-36.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Cristina Constantino da Costa

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Cristina Constantino da Costa face da Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN, e assim o faço com resolução do mérito, para, confirmando a decisão de fls. 24/28, declarar a nulidade auto de infração n. MA00029164 e, por consequência lógica, a aplicação das penalidades advindas deste, nos termos da fundamentação supra. Sem custas e honorários, ex vi legis. Submeto à homologação pelo MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 10 de setembro de 2023.

Processo 0826622-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Cristiane Seares de Lima

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Dispositivo Ante o exposto, ACOLHO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO para o fim de declarar prescritos eventuais valores devidos anteriores a 28.10.2017, e no mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CRISTIANE SEARES DE LIMA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, para a) condenar o requerido à concessão e pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço (5% sobre o vencimento do cargo efetivo) em favor da requerente, nos termos da legislação supra, a contar da data de 06.02.2019 pelo segundo quinquênio perfectibilizado, descontando-se os valores eventualmente já pagos a esse título; b) condenar o requerido ao pagamento dos valores retroativos referente às diferenças dos vencimentos-base, a se considerar a partir de 07.02.2021 a referência classe D, até as datas em que efetivamente passou a receber pelas respectivas classes, descontando-se os valores eventualmente já pagos a esse título, em decorrência da promoção horizontal por tempo de serviço perfectibilizada. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E desde quando deveriam ter sido pagos, com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 o valor da condenação será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas processuais e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito.

Processo 0826873-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Lucas Martines dos Santos Pereira

ADV: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713MS/)

DISPOSITIVO. Posto isso, no mérito, com fulcro nas normas dos artigos 487, I, conjuntamente com o artigo 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a Ação Judiciária movida por LUCAS MARTINES DOS SANTOS PEREIRA em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS, devendo o Processo Judicial ser arquivado após o trânsito em julgado. Por consequência, torno sem efeito a medida liminar antecipada de fls. 56-57. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Campo Grande/MS, 29 de agosto 2023. Thiago Augusto Miguel Bortuluzi. Juiz Leigo. (Assinatura Digital).

Processo 0828762-75.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ivania Ferreira Vaz

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

DESPACHO: 01. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. 02. Após, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens.

Processo 0829740-52.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Jully Anne Vicente do Carmo

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por JULLY ANNE VICENTE DO CARMO em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS) para, confirmando a decisão de fls. 41/42: a) declarar o direito da parte requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da data de vigência da respectiva lei; b) determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (inscrição imobiliária municipal 1 4600030715), enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016; c) condenar o requerido à restituição dos valores constantes de fl. 18/19 (onde houver a observação PAGO e desde que não estejam prescritos), os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.829 de 14 de dezembro de 2000, desde a data do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 o valor da condenação será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito.

Processo 0830187-40.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias

Reqte: Gislayne Rosa Nogueira

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961MS/)

ADV: AYRON DOUEIDAR SANDIM (OAB 23089/MS)

ADV: AZIZ SARAVY NETO (OAB 24516/MS)

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos de Gislayne Rosa Nogueira em face do Município de Campo Grande, para determinar ao Requerido a implementação do terço constitucional de férias sobre todo o período de férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias, e não somente de 30 (trinta) dias, previsto no art. 74, §1º, Lei Complementar Municipal nº 19 de 15 de julho de 1998; e condenar o Requerido ao pagamento do terço constitucional de 1/3 sobre todo o período de férias anuais, correspondente aos 15 (quinze) dias de férias não pagos, dos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da propositura da presente ação. Os valores devidos deverão ser atualizados com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 os cálculos se darão nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 12 de setembro de 2023.

Processo 0830525-14.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tânia Helena Resquim

ADV: AZIZ SARAVY NETO (OAB 24516/MS)

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: AYRON DOUEIDAR SANDIM (OAB 23089/MS)
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961MS/)

2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos de Tânia Helena Resquim em face do Município de Campo Grande, para determinar ao Requerido a implementação do terço constitucional de férias sobre todo o período de férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias, e não somente de 30 (trinta) dias, previsto no art. 74, §1º, Lei Complementar Municipal nº 19 de 15 de julho de 1998; e condenar o Requerido ao pagamento do terço constitucional de 1/3 sobre todo o período de férias anuais, correspondente aos 15 (quinze) dias de férias não pagos, dos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da propositura da presente ação. Os valores devidos deverão ser atualizados com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 os cálculos se darão nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 13 de setembro de 2023.

Processo 0830789-31.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Meire Maria Barbosa
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos de Meire Maria Barbosa em face do Município de Campo Grande, para determinar ao Requerido a implementação do terço constitucional de férias sobre todo o período de férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias, e não somente de 30 (trinta) dias, previsto no art. 74, §1º, Lei Complementar Municipal nº 19 de 15 de julho de 1998; e condenar o Requerido ao pagamento do terço constitucional de 1/3 sobre todo o período de férias anuais, correspondente aos 15 (quinze) dias de férias não pagos, dos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da propositura da presente ação. Os valores devidos deverão ser atualizados com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 os cálculos se darão nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 13 de setembro de 2023.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3289/2023

Processo 0817905-33.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gilberto Carlos Rodrigues Júnior
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3290/2023

Processo 0816539-56.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Cristiane Bassani Melgarejo Pinheiro
ADV: DIEGO GRANZOTTO (OAB 12100MS/)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0817274-89.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mauro Deli Veiga
ADV: HUGO EDWARD LIMA MARTINS (OAB 23130/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0833735-75.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Wilson Alves Cardoso Junior
ADV: PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO (OAB 22578/O/MT)

ADV: DORNELES LAITHARTH E SILVA (OAB 31138OM/T)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comunitária

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - JUSTIÇA ITINERANTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2023

Processo 0002409-03.2023.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: J.K.G.S. e outro
ADV: MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA (OAB 5225/MS)
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)
Anote-se. Libere-se o acesso aos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos para o arquivo. I.-se.

Processo 0002944-73.2016.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dissolução
Reqte: E.F.S. e outro
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
Defiro. Anote-se. Libere-se o acesso aos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos para o arquivo. I.-se.

Processo 0003603-87.2013.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Guarda
Reqte: N.F.N. - Reqda: A.P.A.G.
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688/MS)
Defiro. Anote-se. Libere-se o acesso aos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos para o arquivo. I.-se.

Processo 0004326-96.2019.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dissolução
Reqte: R.B. e outro
ADV: LAURA ANTONIA ARGUELHO LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)
F. 34." Defiro. Torne-se sem efeito a petição de f. 15/17, assim como os documentos de f. 18/30, tendo em vista não pertencer a estes autos."

Processo 0006113-68.2016.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dissolução
Reqte: E.R.R. e outro
ADV: ALEXANDRE ANTÔNIO FILHO CANALE (OAB 7054/MS)
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
F. 42. Defiro. Anote-se. Libere-se o acesso aos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, devolvam-se os autos para o arquivo. I.-se."

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0171/2023

Processo 0000035-50.2019.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Thiago Porfirio Nunes - Exectda: Maria Aparecida Nunes de Moraes
ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)
ADV: DUELIS ANTONIO BUZELLI (OAB 438980/SP)
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILELA (OAB 16318MS/)
Fica a parte devedora, Sra. Maria, intimada para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523 do CPC. Valor do débito: R$ 8.167,47 (p. 96).

Processo 0500714-51.2023.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Renato Almeida Donadao
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214/MS)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Intimação do despacho a p. 48: "(...) a) Esclareça o exequente se já promoveu o conserto de seu automóvel. b) Em caso positivo, exiba cópia da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) comprobatórias das despesas de serviços de funilaria e pintura. (...)".

Processo 0502420-74.2020.8.12.0109 (apensado ao Processo 0800004-26.2021.8.12.0109) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Marcelo Pereira de Souza - Sr Parron Batista Locação de Veículos - ME (Visualiza Aluguel de Veículos) - Réu: Adilson Olmedo Viegas
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)
ADV: ANDRÉA JAQUES DE OLIVEIRA (OAB 15205/MS)
ADV: VICENTE MOTA DE SOUZA LIMA (OAB 15457MS/)
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença de pág. 450/453: """(...) Destarte, comprovada a transmissão da propriedade do veículo antes do acidente, ainda que não efetuada a transferência na data do sinistro, a adquirente, ou atual proprietária, é

quem pode responder pelos danos causados a terceiro depois do negócio. Enfim, o réu é parte ilegítima para a causa. III Diante do exposto, na forma do art. 485, VI, e s/ § 3º, do Código de Processo Civil, acolhe-se a arguição do réu para, reconhecendo a sua ilegitimidade para as causas, declarar extintos os processos, sem resolução do mérito. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz de Direito.""; ""Vistos, Homologo a minuta de decisão elaborada pelo Sr. Juiz Leigo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 40). Traslade-se cópia para os autos da Ação n. 0800004-26.2021. Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 26 de setembro de 2023 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"""

Processo 0800186-41.2023.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Francisco Terra Novaes

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Fia o autor intimado da audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada da forma PRESENCIAL, no dia 18-12-2023 às 13:30 horas. Nada mais.

Processo 0800192-48.2023.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: William de Carvalho Batista

ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027MS/)

Fica o autor intimado da audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada da forma PRESENCIAL, no dia 13-12-2023 às 14:00 horas. Nada mais.

Processo 0800202-92.2023.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rosimar Rodrigues Solabarrieta

ADV: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291MS/)

Fica a autora intimada da audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada da forma PRESENCIAL, no dia 24-1-2024 às 15:30 horas. Nada mais.

Processo 0800209-84.2023.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Ludovico Pereira Borges Junior

ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)

Fica o autor intimado da audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada da forma PRESENCIAL, no dia 24-1-2024 às 14:30 horas. Nada mais.

Processo 0800212-39.2023.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Ana Carolina dos Reis Santos

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Fica a autora intimada da audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada da forma PRESENCIAL, no dia 24-1-2024 às 15:00 horas. Nada mais.

Processo 0800270-52.2017.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Ricardo de Arruda Mendonça - Exectdo: Wladimir Gomes Figner de Luna - Isis Hotta Figner de Luna

ADV: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE GARCIA MOREIRA (OAB 16456MS/)

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Sober a petição p. 249-250, diga a parte credora.

Processo 0806322-56.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Ijair Alves de Souza - Exectda: Aparecida Alves dos Santos Pereira

ADV: ARLEI DE FREITAS (OAB 18290MS/)

ADV: LUCAS ADERBAL FORTUNA RODRIGUES (OAB 25940/SC)

ADV: CLAUDINEI BONIFÁCIO PEREIRA (OAB 21653MS/)

ADV: LUCAS ADERBAL FORTUNA RODRIGUES (OAB 200761/MG)

Intimação da devedora, Sra. Aparecida, para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523 do n.CPC. Valor do débito: R$ 4.234,83 (p. 70).

Processo 0808821-13.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Myke Nilson Rolon Vargas - Yarima Alfonso Barros Vargas - Reqda: Jaqueline Valencio Martins

ADV: MAIRA PIRES REZENDE (OAB 8249/MS)

ADV: ANA CLAUDIA GONÇALVES (OAB 28066/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: ISIS TATIANE GONÇAVLES GOMES (OAB 23937/MS)

Diga a parte credora sobre o prosseguimento do feito.

Processo 0809251-67.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: David Ishida Okamoto - Exectda: Ariane Kiyomi Iwahara - Sílvio Hakira Iwahara

ADV: MARIA CLARA DE LIMA CAMARGO (OAB 18152A/MS)

ADV: ADRIANY BARROS DE BRITTO FERREIRA (OAB 13594/MS)

ADV: MÁRIO MÁRCIO RAMALHO (OAB 20451/MS)

ADV: DIOGO EDUARDO PEREIRA DA SILVA (OAB 223690/SP)

Ficam os executados intimados para para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523 do n.CPC. Valor do débito: R$ 28.454,89 (p. 167).

Processo 0818555-80.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Oton Nasser Sociedade Individual de Advocacia - Réu: Campo Grande Rent A Car Ltda Me

ADV: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO (OAB 13495MS/)

ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 2954/AC)

ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372/MS)

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

Intimação das partes do seguinte ato: CERTIFICO e dou fé que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/01/2024 às 16:00h. Audiência presencial.

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1149/2023

Processo 0000450-88.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Ligue Movel S.A.
ADV: WALTER LUCAS IKEDA (OAB 87709/PR)
ADV: RENAN HIROMI FUNAI RODRIGUES (OAB 80333/PR)
ADV: ALAN VINICIUS MOLINA (OAB 80332/PR)

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado via DJ/ou por Carta, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, comprovando nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de 300,00 por dia, limitada a 30 (trinta) dias. Providências necessárias.

Processo 0001337-72.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Magazine Luiza S/A
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

Intima-se a parte Requerida/Executada acerca da sentença: “Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. - Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, ficando ela responsável por suas declarações. - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. - Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. Juiz de Direito: “Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”.

Processo 0002333-70.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

Processo 0003989-62.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0812261-12.2023.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa
Reqte: Sandra M Ribeiro Profissional da Saúde ME - Reqdo: Banco Safra S.A
ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCOVA (OAB 17356MS/)
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Despacho de f. 31: “Tendo em vista o bloqueio de saldo na(s) conta(s) do devedor/executado através do SISBAJUD, intime-se-o, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, querendo, apresentar alguma das alegações do §3º do art. 854, no prazo de 5 (cinco) dias (com a respectiva comprovação documental), sob pena de conversão automática da indisponibilidade em penhora, que fica, desde já, deferida em caso de inércia.”

Processo 0007693-20.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Aparecida Donizete Mendes
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de extrato de fls. 160-161, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0802862-56.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Maria Clara Cabral Palhano - Reqdo: Unilever Brasil Ltda
ADV: BERNARDO ATEM FRANCISCHETTI (OAB 81517RJ/)
ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757BM/S)

Vistos, etc. Unilever Brasil Ltda opõe o presente Embargos de Declaração em face da sentença de fls. 90/93, homologado pelo juiz togado em fl. 94, alegando, em suma, contradição na decisão. Os embargos são tempestivos, razão pela qual os conheço e passo a analisá-los. O embargante sustenta a existência de contradição na sentença, porém não lhe assiste razão, tendo em vista que os fundamentos expostos possuem congruência lógica com a conclusão obtida e os dispositivos legais aplicáveis ao caso específico. Ademais, é possível notar que, em verdade, os embargos opostos almejam, não apenas, aclarar ou aprimorar a decisão vergastada, mas sim de providência que requereria efeito anulatório da sentença, devendo-se interpor recurso cabível para tal finalidade. Ante o exposto, recebo o presente Embargos de Declaração para, no entanto, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-a tal como se acha lavrada. Sem honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804586-95.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Marianna Nery Gomes dos Santos - Réu: Laser Fast Deilaçao Ltda
ADV: ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARRSO (OAB 235730S/P)
ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209MS/)

Despacho de f. 173: “Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado via DJ/ou por Carta, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado do débito sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, § 1º, 1ª parte, do Novo CPC)1.”

Processo 0805147-61.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - ME
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Considerando que já houve tentativa de conciliação, que restou infrutífera; bem como se trata de execução, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0807773-14.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Alexandre Daniel dos Santos - Ricardo Pereira dos Santos
ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947MS/)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

Intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do valor executado, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos na fila "Concluso p/ Decisão Sisbajud". Providências necessárias.

Processo 0809355-20.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Colégio Impacto de Centro Ensino Ltda Me - Exectdo: Ronivon Vieira da Silva

ADV: VÂNYA DA SILVA SANTOS (OAB 21707/MS)

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263MS/)

ADV: ARLEI VASQUES DA COSTA (OAB 25483MS/)

Sentença: ...As partes, juntamente com seus procuradores, transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram nos autos. Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme artigo 200 do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição do Alvará Judicial à parte autora. Por conseguinte, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Em caso de descumprimento do acordo, deverá o interessado propor cumprimento de sentença nestes autos, mesmo que no arquivo estejam. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0811104-04.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: VNI Cobranças Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Pelo exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Cancele-se eventual audiência designada. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0812028-49.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Celso Pereira Ramos - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0813878-07.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Wilton Celeste Candelório - Réu: Banco Bradesco S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GABRIEL CORDEIRO DE SOUZA (OAB 26540MS/)

Deixo de analisar o requerimento de p. 182-183, posto que deverá ser feito no cumprimento provisório. Designe-se nova audiência de conciliação. Após, expeça-se o necessário.

Processo 0814467-67.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Drogaria Sl Ltda Epp

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

este modo, estando evidenciado a impossibilidade de localização do reclamado, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0814477-43.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Réu: Stone Instituição de Pagamentos Pagamentos S.a.

ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ)

Tendo em vista a notícia de que houve descumprimento da obrigação de fazer imposta em sede de tutela de urgência (p. 39-40 e 46), intime-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado à título de multa coercitiva (R$ 9.000,00), sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do CPC). Intime-se a requerida para que cumpra imediatamente a determinação do juízo, sob pena de incorrer em nova multa diária no valor de R$ 300,00 com incidência por até 30 dias. O pedido de pág. 224-228 e o presente pronunciamento deve ser autuado em apartado para regular processamento.

Processo 0817498-32.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: Marcos Rocha Pimentel - Kamila de Oliveira Lopes - Reqdo: Empório Festas Eirele Me

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367MS /)

ADV: RECIELLY BRUNA AQUINO RIBEIRO (OAB 24883B/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação, extingo o feito, ex vi do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Observadas as cautelas legais, e verificada a regularidade do ato, transfira-se a quantia depositada, com as correções naturais, em favor da parte requerente. PRI. Oportunamente, arquive-se. Providências necessárias.

Processo 0818289-30.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Lda Cred Empresa Simples de Credito Ltda - Epp

ADV: DANIELE MINSKI DA SILVA (OAB 25095/MS)

Intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do valor executado, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos na fila "Concluso p/ Decisão Sisbajud". Providências necessárias.

Processo 0819632-27.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Wlademir Além Blanco

ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, a fim de juntar aos autos título executivo extrajudicial válido, ou para adequar a ação de execução em ação de cobrança, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0820039-33.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: André Avelino Imoveis e Empreendimentos

ADV: CAROLINE CAPISTRANO NOGUEIRA (OAB 28885/MS)

Intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do valor executado, atentando-se que não é devido valor exigido à título de honorários advocatícios sucumbenciais, porque a Lei 9.099/95 em seu

art. 55 garante a gratuidade em 1° grau no Juizado Especial. E não é devido valor exigido à título de honorários advocatícios contratuais, porque não há justa causa para exigibilidade do valor. De acordo com o STJ, não cabe indenização por honorários contratuais, porque a expressão 'honorários de advogado', utilizada nos arts. 389, 395 e 404 do CC/02, deve ser interpretada de forma a excluir os honorários contratuais relativos à atuação em juízo, já que a esfera judicial possui mecanismo próprio de responsabilização daquele que, não obstante esteja no exercício legal de um direito, resulta vencido, obrigando-o ao pagamento dos honorários sucumbenciais(REsp 1.027.797/MG). Após, tornem os autos conclusos. Providências necessárias.

Processo 0820443-26.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Aparecido Martins do Nascimento

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

Indefiro o requerimento de p. 113-115, porque não há necessidade de que o bem seja avaliado. Além disso, há discussão acerca de interesse de terceiro em autos apartados. O princípio da economicidade que norteia a despesa pública, conceito inerente também à administração da Justiça, não permite a repetição de diligências que não se mostrem aptas para efetivação do direito. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0820728-77.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gisele Martinez Lourenço de Oliveira

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Para regularização processual, considerando o disposto no enunciado 172 do FONAJE, intime-se a empresa autora para juntar no autos o contrato de franquia firmado com a Odonto Excellence, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0820947-90.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Climacar Ar Condidionado para Veículos Ltda. Epp

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Decisão de f. 44/46: "Pelo exposto, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para o fim de determinar a suspensão da cobrança/exigibilidade dos valores indicados na inicial, bem como determinar que o requerido promova a exclusão do nome da autora em cadastro de inadimplentes em razão dos débitos discutidos no processo até o julgamento definitivo da presente ação, o que deve ser feito no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00 com incidência por até 30 dias, sem prejuízo de majoração e fixação por outro período em caso de recalcitrância. Inverto o ônus da prova para o fim de determinar que a demandada traga aos autos cópia dos documentos relativos ao valor objeto do processo. Oficie-se ao SERASA/SPC/SCPC para que preste informações sobre eventuais inscrição em nome do autor dos últimos cinco anos, devendo ainda informar quando foi inscrito, valor e qual empresa Com a juntada, tornem conclusos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do Juizado." Audiência: Conciliação, designada para o dia 05/12/2023 às 13:15h."

Processo 0821322-91.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, a fim de juntar aos autos, sob pena de indeferimento da inicial: a) planilha de cálculo atualizada do valor executado com a incidência de juros moratórios simples de 1% ao mês, a partir da data do vencimento do titulo e sem a aplicação de juros compensatórios/remuneratórios, posto que incabíveis, sob pena de indeferimento da inicial. b) Comprovante de qualificação tributária atualizado. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0821666-14.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Instituto de Educação Harmonia Ltda-epp - Exectda: Cintia Halfen Moreira

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 17526B/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intime-se a parte autora para em cinco dias se manifestar com relação às fls. 174.

Processo 0821749-88.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Ricardo Nogara de Castilho - Samara Requena Nocchi de Castilho

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

Decisão de f. 29: "Foi deferido o processamento da recuperação judicial da ré nos autos 5194147-26.2023.8.13.0024, que tramitam perante o juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte-MG. Referido Juízo ordenou a suspensão de todas as ações e execuções contra a ré, pelo prazo de 180 dias. Assim, suspenda-se o presente pelo prazo determinado."

Processo 0822183-77.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Zulma dos Reis Ferreira - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Decisão de f. 210/213: "Pelo exposto, com base no art. 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para o fim de determinar que a requerida disponibilize o tratamento denominado "infiltração com opus joint" e o tratamento com "ácido zoledrônico" à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 com incidência por até 30 dias, sem prejuízo de majoração e fixação por outro período em caso de recalcitrância. No mais, inverto o ônus da prova para o fim de determinar que a demandada traga aos autos cópia dos documentos relativos ao valor objeto do processo." Audiência: Conciliação, designada para o dia 08/11/2023 às 17:45h.

Processo 0822208-90.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Vinicius dos Santos Fernandes - Willian Dias Gonçalves

ADV: JOAO VITOR DA CUNHA RESENDE (OAB 166635/MG)

Decisão de f. 107/108: "Assim, com base no art. 300 do Código de Processo Civil, concedo a tutela de urgência para o fim de determinar que a requerida Hurb Technologies S.A. demonstre, no prazo de 10 dias, o fornecimento aos autores dos pacotes de viagem contratados para Florianópolis para uma das seguintes datas: 25/10/2023, 04/11/2023 ou 10/11/2023, sob pena de multa diária de 200,00 com incidência por 30 dias, sem prejuízo de nova aplicação e majoração em caso de recalcitrância. Intimem-se.

Intimem-se a requerida pessoalmente para cumprimento. Inverto o ônus da prova para o fim de determinar que a demandada traga aos autos cópia dos documentos relativos ao valor objeto do processo." Audiência: Conciliação, designada para o dia 05/12/2023 às 13:00h.

Processo 0828135-71.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Camila de Favre Tamaoki - Exectdo: Latam Airlines Group S/A - Decolar.Com Ltda

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601MS/)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação, extingo o feito, ex vi do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Observadas as cautelas legais, e verificada a regularidade do ato, transfira-se a quantia depositada, com as correções naturais, em favor da parte requerente. PRI. Oportunamente, arquive-se. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1150/2023

Processo 0822326-03.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desacato

A. Fato: Lukenya Bezerra Vieira

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Intimação do(a) Advogado(a) da Autora do Fato para comparecer à audiência de Suspensão Processo Penal (lei 9.099/95) que será realizada na sala de audiências do Juizado no dia 14 de novembro de 2023, às 14:30h, situado à Rua Sete de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-121, Fone: 3317-8695, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1jecentral@tjms.jus.br, para fins de Suspensão Condicional do Processo, conforme despacho de fls 61.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1151/2023

Processo 0901628-47.2023.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Ronan Ferreira da Fonseca Neto

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

intimação do A.F, pelo seu patrono, da Audiência Preliminar designada nos autos às p. 19. Dar-se-á no dia 23/11/2023 às 15:45h na modalidade Videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams, ferramenta disponibilizada ao Tribunal de Justiça local, sendo assegurado às partes, advogados, Ministério Público e Defensoria Pública, o acesso individual por meio de qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) com conexão à internet.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1152/2023

Processo 0800733-78.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0804408-49.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - Me

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0806987-67.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0807434-55.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0810311-65.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0816319-92.2022.8.12.0110) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Henrique Giroldo Gottems

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0811471-28.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: FT Centro de Estética e Emagrecimento Eireli

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0813296-07.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Autor: Residencial Magnólia

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0813493-59.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Unijef Educacional Ltda - Me

ADV: ALEXANDRE STURION DE PAULA (OAB 36505/PR)

ADV: ALINE SELEGUIM DE PAULA (OAB 39783/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo

Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0814291-20.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Credito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0814618-62.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0816257-18.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B & K Calçados Ltda Me

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0817794-49.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Veículos

Autora: Rayane de Magalhães Manzatto

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0817861-14.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli ME - Segunda Pele Lingerie

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0818124-46.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Karoline Franco Grance

ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0818685-70.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dever de Informação

Reqte: Rogério Rosa Pereira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268MS/)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0819239-05.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Elias Araujo Leigue - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0819241-72.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Lucicleiton Mota Martins da Silva

ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0819285-91.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Adriana Ferreira de Lima - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0819402-82.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Franklin Trevisabni dos Santos

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante

na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0819520-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Itajobi

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0819918-05.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Pax São João Batista Ltda ME - Cemitério Parque de Campo Grande Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0819991-74.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ft Centro de Estética e Emagrecimento Ltda Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0822786-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Unifej Educacional Ltda

ADV: ALINE SELEGUIM DE PAULA (OAB 39783/PR)

ADV: ALEXANDRE STURION DE PAULA (OAB 36505/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0823218-72.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Isadora Borges Maggioni

ADV: JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 5157/MS)

ADV: OCTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA (OAB 419009/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central

- Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0826878-11.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Awl Locação de Van Eireli - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0831465-76.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Anderson de Almeida

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando a Comarca de Campo Grande, e logo a seguir, deve buscar pelo Centro Integrado de Justiça - CIJUS, clicando assim na sala de espera que fica ao lado da 1ª Vara do juizado Especial Central - Cível, para aguardar ser chamado. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que, caso optem pela audiência presencial, devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1271/2023

Processo 0000398-92.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao cumprimento das obrigações (fls. 183/185), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar os dados bancários para transferência do valor depositado à f. 193, com seus devidos acréscimos, desde já autorizada. Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0007141-55.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Janaína Amorim de Paula - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

Vistos etc. Cadastre-se o Advogado constituído pela executada (fls. 200/239). Republique-se a Sentença de fls. 272/273, observando-se o requerimento de publicação exclusiva (fls. 200/2001). I.Daí, rejeito os embargos de declaração de fls.264/271, mantendo inalterada a sentença de fls.257/260. P. R. I.Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. P. R. I.

Processo 0804273-37.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Kamila Soares Corrales - Severina Regina Arno Real - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: HUGO DE LIMA BACELAR (OAB 58287DF/)

ADV: ISABELLA HADASSA SILVA LEÃO (OAB 57800DF/)

ADV: JULIO VINICIUS SILVA LEAO (OAB 40756DF/)

Intime-se a parte autora para em cinco dias se manifestar com relação às fls. 149-151.

Processo 0804986-12.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Bruno Araujo Lobo - Exectdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)

Face ao pagamento do débito (fls. 131/134), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (fls. 132/134), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 136, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário.

Processo 0805645-21.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: MM Monttazolli & Marques Ltda

ADV: ISANIRA MARIA MARCHEZI (OAB 28078/MS)

Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da empresa autora para condenar a ré a efetuar o pagamento da importância de R$848,05 (oitocentos e quarenta e oito reais, cinco centavos), acerscido de correção monetária pelo índice IGPM/FGV, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde 28.02.2023 Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos

termos do art. 487, I, do CPC Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Após o pagamento do débito, a parte ré poderá retirar o título diretamente no endereço da advogada da empresa autora, mediante prévio aviso, em horário comercial. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje) e juntar declaração para esse fim. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0805675-90.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Centec Cursos Técnicos Eireli - Epp

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença que impôs obrigação de pagar quantia certa. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (fls. 88/89), com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 86, item III, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário, a título de cumprimento parcial da obrigação. Intime-se a executada, preferencialmente via Sitra, para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. Efetuado o pagamento, intime-se a exequente para manifestar-se sobre o respectivo valor, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sua inércia implicar presunção de concordância. Não sendo efetuado o pagamento, promova-se o bloqueio on-line ou penhora de bens da devedora suficientes à garantia do débito, incluindo-se a multa de 10% sobre o valor do débito. Havendo garantia integral do débito, designe-se audiência de conciliação, oportunidade em que poderão ser opostos embargos. Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Nos Juizados Especiais Cíveis não serão arbitrados honorários advocatícios, senão nas hipóteses previstas no art. 55, da Lei n. 9.099/95. 2- Os embargos à execução, no procedimento dos Juizados Especiais, dependem de prévia garantia do juízo.

Processo 0806188-24.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Júlia Arruda da Fonseca Palmiere - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS (OAB 24014/MS)

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (fls. 167/169), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 169), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 170, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0807451-91.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda-EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Vistos etc. Ante o pagamento do débito (fls. 57/58), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Atento à manifestação da exequente, promovo o desbloqueio das contas bancárias de titularidade do executado via Sisbajud. Decreto o segredo de justiça, em prol da preservação do sigilo bancário do executado. P. R. I.

Processo 0808022-62.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Jose Roberto Moura - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648BMS/)

ADV: ANTENOR FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA (OAB 24858MS/)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Por tempestivo, recebo os embargos de declaração (fls. 906/911). Da análise da sentença, verifico haver a omissão apontada pelo autor quanto ao pedido de indenização por danos materiais, a qual merece ser sanada, de modo que passo a analisar tal pedido. Quanto aos danos materiais, tenho que não merecem acolhimento, uma vez que o autor não juntou aos autos comprovantes de gastos, nem comprovou eventual prejuízo decorrente da conduta da ré capaz de demonstrar a existência de danos materiais indenizáveis. Insta mencionar que para configuração dos danos materiais é imprescindível que haja efetiva comprovação dos referidos danos, posto que estes não podem ser presumidos, dependendo de provas robustas, aqui não presentes, motivo pelo qual é incabível a indenização por danos materiais. No que se refere à alegada omissão quanto ao pedido de dano moral por desvio produtivo, cumpre esclarecer que tal alegação foi analisada conjuntamente com o dano moral, sendo este dano ponderado para fixação do dano moral. Daí, acolho os embargos de declaração de fls.906/911, para sanar as omissões apontadas, declarando a sentença para constar na sua fundamentação o seguinte: "(...) Daí, considerando as finalidades compensatória e punitiva dos danos morais, e observados, ainda, o desvio produtivo do consumidor e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se adequado o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), à título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Quanto aos danos materiais, tenho que não merecem acolhimento, uma vez que o autor não juntou aos autos comprovantes de gastos, nem comprovou eventual prejuízo decorrente da conduta da ré capaz de demonstrar a existência de danos materiais indenizáveis. Insta mencionar que para configuração dos danos materiais é imprescindível que haja efetiva comprovação dos referidos danos, posto que estes não podem ser presumidos, dependendo de provas robustas, aqui não presentes, motivo pelo qual é incabível a indenização por danos materiais." No mais mantenho inalterada a sentença de fls.898/902. Quanto aos embargos de declaração de f.912/915 recebo-o, por tempestivo. Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida, notadamente por sequer comprovado pela ré a alegada impossibilidade de cumprimento da obrigação, sendo incontroverso que o serviço era anteriormente prestado ao autor, de modo que, em tese, não haveria óbice à sua manutenção. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls.912/915, mantendo inalterada a sentença quanto ao ponto alegado. P. R. I.Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. P. R. I.

Processo 0808743-14.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Diamond Ferragens e Aluminios para Vidros Eireli EPP

ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)

Vistos etc. Atento à tentativa de citação da ré em endereços diversos (fls. 40, 58 e 70), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 71. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0809545-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: B. - N.W.F.R. - Reqdo: E.S.F.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103AM/S)

Vistos etc. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (fls. 497/498 e 505), com os acréscimos devidos, em favor da parte exequente , observando-se os dados bancários indicados à f. 506, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. I. Arquivem-se.

Processo 0810305-92.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: J.C.D.C.E. - Reqdo: A.W.G.B.

ADV: RAFAELLA AMARAL (OAB 27833/MS)

ADV: FRANCISCO JAELSON PORFÍRIO (OAB 26113MS/)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337MS /)

Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 187/188); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Promova o Cartório a imediata transferência do valor bloqueado para a subconta cadastrada. Após, efetue a transferência eletrônica da quantia depositada de R$1.594,29 (mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 187. Desbloqueio, neste ato, os demais valores constritos através do Sisbajud. Decreto o segredo de justiça. P. R. I. Arquivem-se.

Processo 0810497-88.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Thalys Diogo Martins - Réu: Companhia de Locação das Américas e outro

ADV: NATÁLIA LOPES NUNES DA CUNHA (OAB 23787/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

Vistos etc. Atento ao disposto no art. 2º, III, da Resolução TJMS n. 200/2018, remetam-se autos, com urgência, ao d. Juízo da 9ª Vara do Juizado Especial - Juizado de Trânsito de Campo Grande. I.

Processo 0811226-17.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda Me

ADV: VÂNYA DA SILVA SANTOS (OAB 21707/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 45 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção.”

Processo 0812454-27.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Elaine de Moraes Nardy - Réu: Telemar Norte Leste S/A

ADV: EZEQUIEL ANTÔNIO DA COSTA (OAB 25472/MS)

ADV: TIAGO DE MORAIS NARDY (OAB 25473/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar a ré na obrigação de pagar à autora o valor de R$894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95.Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0814608-18.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Morais & Wood Serviços Odontologicos Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Vistos etc. Devidamente intimado, a exequente deixou decorrer o prazo assinalado na intimação de fls. 63/64, sem indicar endereço atualizado do executado. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Arquivem-se. P. R. I.

Processo 0815865-49.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: C.C.E.C.

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Intime-se a parte autora para em 5 dias manifestar-se sobre a certidão negativa de fl. 82.

Processo 0816735-26.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Vistos etc. Atento que a ré, devidamente citada e intimada (f. 22), deixou de comparecer à audiência de conciliação (fls. 24/25), decreto sua revelia, nos termos do art. 20, da Lei n. 9.099/95. A incidência dos efeitos da revelia não implica, contudo, presunção absoluta de veracidade dos fatos alegados pela autora, mormente quando, como aqui se vê, há a necessidade de aferir-se de modo mais consistente os fatos alegados na petição inicial. Por tais razões, aguarde-se a realização da audiência designada à f. 24. I.

Processo 0817690-57.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Richard de Lima - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: ANTONIO GALVÃO DO AMARAL NETO (OAB 208127/MG)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pela parte autora de realização da audiência de instrução e julgamento na modalidade híbrida (f. 218), ante o caráter conciliatório que rege os Juizados Especiais, a ausência de demonstração de qualquer excepcionalidade que impeça a participação presencial das partes na audiência designada e, por fim, em razão da orientação de retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. I.

Processo 0817933-98.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 22 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0819270-25.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: G. C. Bacinello - Eireli - ME

ADV: GIOVANNA FERNANDES DA ROCHA GONÇALVES (OAB 20798/MS)

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 24 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0820423-30.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: G.I.E.E.M. - Exectdo: J.D.

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

ADV: MÁRIO CÉZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774MS/)

Vistos etc. Defiro o requerimento de bloqueio on line. Promova o Cartório o cadastramento de subconta para estes autos, e a imediata transferência do valor bloqueado para a subconta cadastrada. Atento ao bloqueio on line da integralidade do débito objeto desta, designe-se audiência de conciliação, devendo a executada ser intimada para opor embargos, nos termos do art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95. Decreto o segredo de justiça. I.

Processo 0821570-57.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Yara de Freitas Alves Machado Rodrigues

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)

O autor requer, de modo liminar, que a ré exclua o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito ("a", f. 8). No entanto, tal pretensão não foi objeto de pedido pelo autor, somente constando dos autos o pedido de declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais ("e" e "f", f. 8/9). Assim, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, emendar a inicial, incluindo-se, no mérito, o pedido obrigacional, requerido liminarmente, sob pena de indeferimento. I.

Processo 0822087-62.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação

Reqte: Cintia Cleide Fortes do Amaral - Reqdo: True Securitizadora S.A.

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP)

Indefiro o requerimento de antecipação de tutela, consistente na pretensão de determinar a suspensão do procedimento de consolidação do imóvel objeto da lide, ante a ausência de seus requisitos, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, notadamente por necessária a audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas, que poderão fornecer melhores esclarecimentos acerca dos limites das prestações contratuais reciprocamente estabelecidas. Aguarde-se audiência de conciliação designada à f.41. I.

Processo 0822949-33.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Conectax Business LTDA

ADV: NATHIELLY DA SILVA COSTA (OAB 24834/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte ré para, em 3 (três) dias, manifestar-se especificamente sobre o requerimento de antecipação de tutela. Decorrido o prazo, certifique-se e faça-se conclusão, na fila "medidas urgentes". Determino seja designada audiência de conciliação presencial. Cite-se e intime-se a parte ré, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo caso fortuito ou força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo a parte ré pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). 10- Advirto as partes da inaplicabilidade dos Enunciados n. 05 e 38, do Fonaje. 11- Faculto às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. I. Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita. Nada mais. Conciliação Data: 22/11/2023 Hora 17:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JEC Situacão: Pendente

Processo 0823066-24.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Camilla Bernardo Medina
ADV: NATÁLIA JOSETTI DE SOUZA (OAB 21760MS/)
ADV: FLAVIANY PONCIANO SEGOVIA (OAB 27445/MS)

A autora requer, de modo liminar, que as rés se abstenham de efetuar cobrança da fatura objeto da lide ("a", f.8). No entanto, tal pretensão não foi objeto de pedido pela autora, somente constando dos autos o pedido de inexistência do débito e indenização por danos morais ("c" e "d", f. 8). Assim, intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, emendar a inicial, incluindo-se, no mérito, o pedido obrigacional, requerido liminarmente, sob pena de indeferimento. I.

Processo 0823124-27.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Leonardo Flores Sorgatto - Thaise Siqueira Sorgatto - Lorenzo Siqueira Sorgatto
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte ré para, em 3 (três) dias, manifestar-se especificamente sobre o requerimento de antecipação de tutela. Decorrido o prazo, certifique-se e faça-se conclusão, na fila "medidas urgentes". Determino seja designada audiência de conciliação presencial. Cite-se e intime-se a parte ré, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo caso fortuito ou força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo a parte ré pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). 10- Advirto as partes da inaplicabilidade dos Enunciados n. 05 e 38, do Fonaje. 11- Faculto às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. I.

Processo 0823124-27.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Leonardo Flores Sorgatto - Thaise Siqueira Sorgatto - Lorenzo Siqueira Sorgatto
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

Intima-se da audiência designada à f. 93: "AUDIÊNCIA PRESENCIAL Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita. Nada mais. Conciliação Data: 22/11/2023 Hora 17:45 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JEC Situacão: Pendente Observação: Facultou-se às partes, se tiverem interesse, a participação em audiência através do sistema de videoconferência, com acesso pelo link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, assumindo o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência."

Processo 0826360-21.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: E.C.E.E.
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604MS/)

Intime-se a parte autora para regularizar os dados bancários (agência e conta válida) para fins de expedição de alvará conforme determinação judicial de fl. 84.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1272/2023

Processo 0813982-33.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Aparecido Eduardo da Silva
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

intimação do A.F, pelo seu patrono, da Audiência Preliminar designada nos autos às p. 74. Dar-se-á no dia 22/11/2023 às 15:30h na modalidade presencial e realizar-se-á na sala de audiências deste juizado, (edifício do CIJUS, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro).

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1275/2023

Processo 0900257-48.2023.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça
Réu: Claudio Teles Lima - Cleone Diniz Teles Lima
ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

intimação dos A.F Cleone Diniz Teles Lima e Claudio Teles Lima, pelo seu patrono, da Audiência Preliminar designada nos autos às p. 60. Dar-se-á no dia 22/11/2023 às 15:30h na modalidade presencial e realizar-se-á na sala de audiências deste juizado, (edifício do CIJUS, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro).

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1276/2023

Processo 0821217-17.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rafael Medeiros Duarte - Reqdo: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)
Intime-se a parte autora para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o requerimento de fls. 35-36.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1256/2023

Processo 0808728-45.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0808595-42.2019.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, com fundamento no art. 53, 4º, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0809711-44.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 60 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0814500-86.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Autor: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 33 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5649/2023

Processo 0820656-90.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ana Daiana Vaz de Castro Grunewaldt
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0822721-58.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Simone de Oliveira Belli
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0822735-42.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Erso da Silva Pereira
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)
Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito

ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0822795-15.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mannix Nantes Demenciano

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0822918-13.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Claudinei Santos de Alencastro

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: ELISE BARBOSA LOUREIRO (OAB 15668/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0822919-95.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Isabella Marcelino Resplande de Souza

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0822971-91.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carsélia Gracioli

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0835965-90.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Certidão de Tempo de Serviço

Autor: Jorge Sebastião de Santana

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5650/2023

Processo 0804205-26.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: G.A.S.B.

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: THAÍS ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 25232MS/)

Intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0811494-71.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carolyne Antonia de Barros Schutte

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836MS/)

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

Intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0834781-02.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Irregularidade no atendimento

Reqte: Celia Trindade Silva

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

Intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5651/2023

Processo 0803793-93.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Monique Frazao Barbosa

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir o cálculo com a utilização da rubrica “vencimento de convocado”, para apurar os valores devidos, conforme os estritos termos e limites do título (pp. 166/168), carreando novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo anterior, inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5652/2023

Processo 0800420-25.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Cristina Gonçalves

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir o cálculo com a aplicação dos encargos de juros nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança e de correção monetária pelo índice IPCA-E (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e RE 870.947 - Tema 810 do STF) até 08.12.21 e após 09.12.21 apenas SELIC (EC 113/21), devendo limitar-se ao período de indenização reconhecido (incentivo financeiro estadual: 15.04.2016 a 04.2017 p. 232), conforme os estritos termos e limites do título (pp. 229/232 e 278/286), carreando novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo anterior, inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção. Atente-se a parte exequente que foi determinada a aplicação da SELIC pelo acórdão de p. 286.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5653/2023

Processo 0818787-97.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Eliane Alves da Costa

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir o cálculo com a aplicação dos encargos de juros nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança e de correção monetária pelo índice IPCA-E (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e RE 870.947 - Tema 810 do STF) até 08.12.21 e após 09.12.21 apenas SELIC (EC 113/21), devendo observar os períodos de indenização reconhecidos (05.2016 a 07.2018), conforme os estritos termos e limites do título (pp. 244/252), carreando novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo anterior, inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção. Ademais, no mesmo prazo, deverá a parte exequente juntar novamente o contrato de honorários advocatícios, tendo em vista que o acostado aos autos não é legível.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5654/2023

Processo 0831087-23.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Jorge Kettenhuber - Luciene Aparecida Mendes Aguilera

ADV: JOÃO VICTOR DE FREITAS GOUVEIA (OAB 100758/PR)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que especifique as provas que efetivamente ainda pretenda produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas diga quanto ao julgamento imediato da lide.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5656/2023

Processo 0818007-55.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Caio Cesar Moreira Menezes de Araujo
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 48 horas, acostar aos autos procuração devidamente assinada fisicamente ou por certificado digital válido e com dados para sua eventual conferência, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5657/2023

Processo 0823231-71.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Reginaldo Oliveira da Silva e outros
ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRÉ (OAB 13952/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos procuração e documentos pessoais do reclamante Reginaldo Oliveira da Silva outorgando poderes ao Advogado que subscreveu a exordial, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5658/2023

Processo 0803850-14.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mario Ferreira dos Santos
ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)
ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da Interlocutória de p. 256: “E, desta feita, à vista do requerido à p. 255 acolhe-se o aludido pedido de desistência do recurso antes interposto, nos termos do art. 998 do NCPC.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5659/2023

Processo 0816233-87.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Terezinha Silvana Araujo Arruda
ADV: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da interlocutória de p. 82-84: “ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Terezinha Silvana Araujo Arruda na presente ação que move contra Município de Campo Grande/MS e outro, já qualificadas.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5655/2023

Processo 0804043-29.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Katia Regina José Floriano
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 04-03-2017 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KATIA REGINA JOSÉ FLORIANO em face do Município de Campo Grande para o fim de: a) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 31-33, tornando-a definitiva; b) Declarar o direito da requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, declarando-se, consequentemente, a inexistência dos valores em aberto referentes, exclusivamente, ao IPTU cujos fatores geradores ocorreram após a vigência da referida Lei; c) Determinar que o requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (localizado na Rua dos Embus, n. 108, Bairro Jardim Marajoara, nesta Capital, inscrição municipal 15450200350 - f.27) enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, observando, ainda, o requisito previsto no Art. 2º da referida Lei; e, por fim, d) Condenar o réu a restituir os seguintes valores pago pela parte autora, a título de IPTU a quantia de R$ 1.641,37 (mil seicentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E a contar de cada desembolso, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Katia Regina José Floriano em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixca e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0804169-45.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Ricardo Alves Dias

ADV: VINICIUS RIBEIRO DA MATA (OAB 24647/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

SENTENÇA: " Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por RICARDO ALVES DIAS em face do Município de Campo Grande para o fim de: a) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls.39-41, tornando-a definitiva; b) Declarar o direito da requerente de ser enquadrado na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, declarando-se, consequentemente, a inexistência dos valores em aberto referentes, exclusivamente, ao IPTU cujos fatores geradores ocorreram após a vigência da referida Lei; c) Determinar que o requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos, (localizado na Rua Nazaré, n. 1191, Quadra 204, Lote 05, Bairro Jardim Noroeste, nesta capital, com inscrição imobiliária 24250030238 - f. 37) enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, observando, ainda, o requisito previsto no Art. 2º da referida Lei; e, por fim, d) Condenar o réu a restituir os seguintes valores pago pela parte autora, a título de IPTU, as quantias de R$ 53,12 (11/02/2019); R$ 53,08 (11/03/2019); R$ 200,06 (05/02/2019), totalizando R$ 306,26 (trezentos e seis reais e vinte e seis centavos), corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E a contar de cada desembolso, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Ricardo Alves Dias em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixca e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0810602-38.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Ramona Garcia Adão

ADV: JANES MARA DOS SANTOS (OAB 14555/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados Ramona Garcia Adão em desfavor de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado....Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Ramona Garcia Adão em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixca e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0816788-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Cristina dos Reis Cabral Matias

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

ADV: SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO (OAB 24994/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 58, a fim de informar um novo endereço do requerido Genésio.

Processo 0817408-29.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Arethusa Bianca de Souza Louzan de Freitas

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: ALEX DE ANDRADE LIRA (OAB 16604/MS)

ADV: THIAGO MARQUES PEREIRA DE REZENDE (OAB 13411/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0818200-07.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Débora Cassia Tavernard Amaral Silva

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

SENTENÇA: " Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 27/07/2017 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por DEBORA CÁSSIA TAVERNARD AMARAL SILVA em face do Município de Campo Grande/MS para o fim de: 1) Condenar o réu à implementação e ao pagamento retroativos das diferenças salariais referentes ao segundo adicional por tempo de serviço de mais 5%, totalizando 10% a partir de 02/02/2019, até a efetiva implantação na folha de pagamento da parte autora, descontados os valores eventualmente pagos pelo requerido; e, por fim, 2) Condenar o requerido ao pagamento das diferenças dos vencimentos-base da promoção horizontal para classe C a partir de 27/07/2017 (período imprescrito) a julho de 2018 (f. 54), incluindo 13° salário e férias, devendo observar o percentual previsto no Art. 45 da LC nº 19/98; 3) Condenar o requerido a implementação e ao pagamento das diferenças dos vencimentos-base da promoção horizontal para classe D a partir de 01/02/2021, até a data da efetiva implementação na folha de pagamento da parte autora, já excluindo os pagamentos retroativos pagos, devendo observar o percentual previsto no Art. 45 da LC nº 19/98. Os valores decorrentes dos itens acima devem ser acrescidos de correção monetária pelo índice IPCA-E a contar da data em que cada pagamento seria devido à parte autora (Súmula n. 43 do STJ) e os juros de mora incidiriam na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, aplicando-se os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), entretanto, como se vê, o ato citatório foi posterior a EC nº 113/2021, razão pela qual descabe a aplicação dos juros. Logo, o montante deverá ser corrigido pelo índice IPCA-E a contar da data em

que cada pagamento seria devido à parte autora, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Débora Cassia Tavernard Amaral Silva em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixca e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0823643-70.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Enquadramento

Reqte: Maria Helena da Costa Neves

ADV: LUÍS FERNANDO DE CRISTO (OAB 17128/MS)

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Maria Helena da Costa Neves em face do AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Maria Helena da Costa Neves em face de AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixca e arquivo do feito. Diligências legais. "

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5661/2023

Processo 0821336-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daniely Melquiades dos Santos

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)

SENTENÇA: " Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civi., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Daniely Melquiades dos Santos em face do Município de Campo Grande/MS para o fim de condenar o réu ao pagamento retroativo das diferenças salariais referentes ao primeiro adicional por tempo de serviço (5%), na matrícula 396208/01 a partir de 06/2018 até 07/2018, tendo em vista a efetiva implementação do benefício em agosto/2018 descontados os pagamentos retroativos caso tenham sido feitos; Os valores acima devem ser corrigidos monetariamente pela IPCA-E desde a data que deveriam ter sido pagos e, ainda, acrescidos de juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação (Art. 405 do Código Civil), nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, vez que a referida taxa engloba tanto a correção monetária como juros de mora. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Daniely Melquiades dos Santos em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixca e arquivo do feito. Diligências legais. "

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5660/2023

Processo 0801710-41.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: José Rafael Alves Rondon

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

3. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ofertada pelo Estado de Mato Grosso do Sul contra o pleito executivo deduzido pela parte Autora, já qualificados, para reconhecer o excesso de execução apontado na Impugnação ofertada, e estabelecendo o valor de R$ 16.815,55, atualizado até 31.08.2022. Assim, oportunamente, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC, cabendo ao procurador da parte autora, como já consignado, pleitear posteriormente e oportunamente - quando disponíveis à parte autora o valor do principal - a retenção de verba honorária contratual. Logo, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, por sua vez anote-se na requisição do principal, em sendo possível, conste a reserva de 30% do valor ao patrono da parte credora/autora como honorários contratuais. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate.

Processo 0802839-52.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paulo Leandro da Costa

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

ADV: DÉBORA DUARTE BACHA (OAB 22538/MS)

1. Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para manifestar(em)-se acerca dos embargos opostos, nos termos do art. 1024, §2º, do CPC. 2. Com a sobrevinda de tal manifestação ou inércia da parte embargada, encaminhem-se os autos a um dos Juízes Leigos que atuam neste Juízo para decisão quanto aos Embargos de Declaração opostos no feito e inclusive com observância a LC 291/21. Intime-se. Diligências legais.

Processo 0803574-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Cleide Ribeiro Mota

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

SENTENÇA: " Ante o exposto, com fulcro no art. 487, incisos I e II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Cleide Ribeiro Mota em face do Município de Campo Grande/MS para o fim de: 1) Condenar o réu à implantação e ao pagamento retroativo das diferenças salariais referentes ao segundo adicional por tempo de serviço (10%), na matrícula 383986/01, a partir de 04/07/2018 até a efetiva comprovação do pagamento; 2) Condenar o requerido ao pagamento das diferenças dos vencimentos-base da classe "C" para "D", matrícula n. 383986/01, a partir de 04/07/2020 até 09/2020, descontados eventuais valores já pagos em relação a esse período; Os valores acima devem ser corrigidos monetariamente pela IPCA-E desde a data que deveriam ter sido pagos e, ainda, acrescidos de juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação (Art. 405 do Código Civil), nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, vez que a referida taxa engloba tanto a correção monetária como juros de mora. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Cleide Ribeiro Mota em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixca e arquivo do feito. Diligências legais. "

Processo 0806380-25.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Manueli Caroline de Abreu

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

1. À vista da inércia da parte demandada (pp. 92), intime-se a parte demandante para informar quanto ao cumprimento da obrigação ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção pelo cumprimento. Intime-se. Diligências legais.

Processo 0806919-20.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eloy Ribeiro da Rocha

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

1. À vista das argumentações já expostas e documentos já juntados especifiquem as partes as provas que efetivamente ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas digam quanto ao julgamento imediato da lide. I-se. Diligências legais.

Processo 0810545-81.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sueli Lima de Andrade

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

SENTENÇA: " Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, c/c artigo 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Sueli Lima de Andrade em face do Município de Campo Grande/MS para o fim de: 1) Condenar o réu a implementar o segundo adicional por tempo de serviço (10%) à folha de pagamentos da autora, devendo proceder ao pagamento retroativo das diferenças salariais a partir de 03/12/2017 até a efetiva implementação do benefício, descontados os pagamentos retroativos caso tenham sido feitos; 2) Condenar o requerido a implementar o pagamento referente à promoção da autora da classe "C" para "D", devendo proceder ao pagamento das diferenças dos vencimentos-base a partir de 03/12/2019 até 09/2020, descontados eventuais valores retroativos já pagos pelo réu. Ressalta-se que deverá ser observada a tabela de remuneração do cargo da parte autora conforme previsão legal municipal, sendo inaplicável o Art. 45 da LC nº 19/98 ao caso concreto. Os valores acima devem ser corrigidos monetariamente pela IPCA-E desde a data que deveriam ter sido pagos e, ainda, acrescidos de juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação (Art. 405 do Código Civil), nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, vez que a referida taxa engloba tanto a correção monetária como juros de mora. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Sueli Lima de Andrade em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixca e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0810598-62.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alexandra Regina Monte Verde

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, c/c artigo 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Alexandra Regina Monte Verde em face do Município de Campo Grande/MS para o fim de: 1) Condenar o réu a implementar o segundo adicional por tempo de serviço (mais 5% totalizando 10%) à folha de pagamentos da autora, devendo proceder ao pagamento retroativo das diferenças salariais a partir de 05/02/2022 até a efetiva implementação do benefício, descontados os pagamentos retroativos caso tenham sido feitos; 2) Condenar o requerido ao pagamento, referente à promoção do autor da classe "B" para "C" na matrícula nº 391620/01, das diferenças dos vencimentos-base a partir de 06/02/2018 até 06/2020, descontados os valores retroativos eventualmente pagos pelo réu. Os valores acima devem ser corrigidos monetariamente pela IPCA-E desde a data que deveriam ter sido pagos e, ainda, acrescidos de juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação (Art. 405 do Código Civil), nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, vez que a referida taxa engloba tanto a correção monetária como juros de mora. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Alexandra Regina Monte Verde em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixca e arquivo do feito. Diligências legais. "

Processo 0811805-67.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0804322-54.2018.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Saviani Guarnieri Martins

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

3. ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV de R$ 2.633,30, atualizados até 31.10.2020 (p. 93) nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto aos honorários. Assim, com o trânsito, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate. Intime-se. Diligências legais.

Processo 0814065-49.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vagner Cleber de Almeida

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

SENTENÇA: " Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, c/c artigo 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Vagner Cleber de Almeida em face do Município de Campo Grande/MS para o fim de: 1) Condenar o réu a implementar o primeiro adicional por tempo de serviço (5%) à folha de pagamentos do autor, devendo proceder ao pagamento retroativo das diferenças salariais a partir de 23/01/2019 até a efetiva implementação do benefício, descontados os pagamentos retroativos caso tenham sido feitos; 2) Condenar o requerido ao pagamento, referente à promoção do autor da classe "B" para "C" na matrícula nº 385284/021, das diferenças dos vencimentos-base a partir de 23/01/2020 até 06/2020, descontados eventuais valores retroativos eventualmente pagos pelo réu. Os valores acima devem ser corrigidos monetariamente pela IPCA-E desde a data que deveriam ter sido pagos e, ainda, acrescidos de juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação (Art. 405 do Código Civil), nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, vez que a referida taxa engloba tanto a correção monetária como juros de mora. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Vagner Cleber de Almeida em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixca e arquivo do feito. Diligências legais. "

Processo 0816324-80.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Daniel Jose Passos

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

2. ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte autora, pois tempestivos, contudo, REJEITO os embargos, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo. No mais, cumpra-se na íntegra o já determinado às pp. 17/18. Intime-se. Diligências legais.

Processo 0817065-91.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cidineia Silva de Souza

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

SENTENÇA: " Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 31/08/2016 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CIDINEIA SILVA DE SOUZA em face do Município de Campo Grande/MS para o fim de: a) Condenar o réu à implementação e ao pagamento retroativo das diferenças salariais, referentes ao segundo quinquênio do adicional por tempo de serviço (10%), incluindo 13° salários e férias, na matricula nº 257419/25 em outubro de 2018, até a efetiva implantação na folha de pagamento da parte autora; b) Condenar o réu à implementação e ao pagamento retroativo das diferenças salariais, referentes ao terceiro quinquênio do adicional por tempo de serviço (15%), incluindo 13° salários e férias, na matricula nº 257419/21 em março de 2021, até a efetiva implantação na folha de pagamento da parte autora; e, por fim, c) condenar o requerido ao pagamento das diferenças dos vencimentos-base da classe C para D na matrícula 2574/19/25 a partir de 23/02/2018, devendo observar o percentual previsto no Art. 45 da LC nº 19/98. d) condenar o requerido ao pagamento das diferenças dos vencimentos-base da classe D para E na matrícula 257419/21 a partir de 18/06/2018, devendo observar o percentual previsto no Art. 45 da LC nº 19/98, excluídos, em todos os casos acima, eventuais pagamentos feitos pelo requerido a partir de 08/2020 (f. 22). Os valores decorrentes dos itens acima devem ser acrescidos de correção monetária pelo índice IPCA-E a contar da data em que cada pagamento seria devido à parte autora (Súmula n. 43 do STJ) e os juros de mora incidiriam na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, aplicando-se os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), entretanto, como se vê, o ato citatório foi posterior a EC nº 113/2021, razão pela qual descabe a aplicação dos juros. Logo, o montante deverá ser corrigido pelo índice IPCA-E a contar da data em que cada pagamento seria devido à parte autora, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Cidineia Silva de Souza em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixca e arquivo do feito. Diligências legais. "

Processo 0818617-23.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Manoelito Alves Pereira

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte AUTORA, via seu(sua) Procurador(a), para, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0821219-23.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rodrigo Anunciacao Romero

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Intimação da parte AUTORA, via seu(sua) Procurador(a), para, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0822760-55.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Solange Santiago Coelho

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise, intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 dias junte aos autos seus documentos pessoais (RG/CNH), de forma a constar nos autos sua assinatura/rubrica, inclusive para fins de análise, sob pena de extinção. Intime-se. Diligências legais.

Processo 0822787-38.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fernanda Chaves Gutterres

ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910MS/)

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

1. Inicialmente, no prazo de 10 dias, junte a parte autora procuração com data recente/atual, visto que aquela juntada data de longo lapso temporal, a demonstrar e comprovar a regular representação processual e a manutenção da relação de mandato (art. 139, III e IX do NCPC), sob pena de extinção.

Processo 0822999-59.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Kelly Henriqueta do Espirito Santo

ADV: NADIR ALCIDES OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 24982MS/)

1. Inicialmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o documento oficial que indique a atual avaliação do imóvel pelo Município de Campo Grande/MS (carnê do IPTU/2023), sob pena de extinção. Intime-se. Diligências legais.

Processo 0825327-93.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Priscilla Casal Candia

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

1. Com efeito, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o pedido de prova emprestada formulado pela parte demandada às pp. 373/374, devendo, ainda, justificar-se em caso de não concordância. Intime-se. Diligências legais.

Processo 0829815-91.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Lucca Tonetto de Carvalho

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

1. Com efeito, quanto ao pedido de 'reconsideração' formulado pela parte (pp. 1671/168), tem-se que não cabe tal reanálise, uma vez que o pleito de tutela já fora apreciado/analisado e decidido conforme se denota da decisão de pp. 119/121, descabendo por ora maiores digressões sobre o tema, inclusive nos termos do art. 505 do NCPC. Ademais, anote-se por oportuno que a consequência inerente do indeferimento da tutela de urgência como noticiado à p. 161 e 167 não se trata de 'fato novo'a alterar a análise do já decidido. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRECLUSÃO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS. Não é cabível a reapreciação de questões já decididas sobre uma mesma lide, aplicando-se ao caso a eficácia preclusiva prevista no art. 471, do antigo CPC. TJMG - Apelação Cível nº 0147147-88.2012.8.13.0481 (1), 14ª Câmara Cível, Rel. Marco Aurélio Ferenzini. j. 01.09.2016, Publ. 09.09.2016. No mais, e considerando que as partes não pugnaram pela produção de outras provas remetam-se os autos a um dos Juízes leigos atuantes neste Juízo para a elaboração de minuta de sentença. Intime-se. Diligências legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5662/2023

Processo 0821690-03.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Izabel Duarte de Lima

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239MS/)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data: 04/12/2023 Hora 15:00, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0821706-54.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Mauro Cesar da Silva

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data: 04/12/2023 Hora 13:45, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0821792-25.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Maria Mara Miranda Rodrigues

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data: 01/12/2023 Hora 15:30, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0821798-32.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Luiz Henrique Bernardinelli Lopes

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001MS/)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data: 04/12/2023 Hora 15:45, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0821873-71.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Gabriel Vades

ADV: GRACILENE DE SALES QUEIROZ (OAB 27898/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data: 04/12/2023 Hora 16:00, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0822113-60.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Aparecida de Azevedo Martins

ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)

ADV: ARTHUR GABRIEL MARCON VASQUES (OAB 25200/MS)

ADV: LEANDRO DE OLIVEIRA RISTOW (OAB 26563/MS)

ADV: ALYNE LOUÍSE BORSATO PEREIRA (OAB 24511/MS)

ADV: ABNER DA SILVA JAQUES (OAB 23998/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data: 04/12/2023 Hora 14:45, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0822383-84.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias

Reqte: Aldineia Machado de Oliveira

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239MS/)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data: 04/12/2023 Hora 15:30, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0822476-47.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mariza Alves de Souza

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data: 01/12/2023 Hora 16:00, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0822622-88.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daniela Brostolin da Costa

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data: 01/12/2023 Hora 15:45, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0836390-20.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Edvaldo Vianelo

ADV: CLEITON MENESES DOS SANTOS PIMENTEL (OAB 413206/SP)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data: 01/12/2023 Hora 15:15, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5663/2023

Processo 0818486-48.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alessandra Conceição de Souza Melo
ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)
ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data: 04/12/2023 Hora 15:15, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5664/2023

Processo 0804879-65.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Aparecido Borin
ADV: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data: 01/12/2023 Hora 14:45, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5665/2023

Processo 0813962-08.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Antonio Carlos Barcos Oliver
ADV: BRENNER VICTOR ELIAS AMARILLA (OAB 26515/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto a Manifestação do Procurador de p. 133, bem como para requerer o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5666/2023

Processo 0816282-31.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Pública

Reqte: Graciela Rosana Martins Espinoza
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data: 04/12/2023 Hora 14:00, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1127/2023

Processo 0802378-41.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: Jair Garcia Vasconcelos
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803205-52.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Apuração de haveres

Reqte: Mm-montazolli & Marques Ltda

ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0808896-47.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Estilo Imóveis Eireli Ltda - Ré: Bianca Canupa Mancuzo - Luiz Fernando Rubinho Nascimento - Elias Bezerra do Nascimento - Nilda Aparecida Rubinho do Nascimento

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: TAÍNA FERREIRA BONIFACIO (OAB 26903/MS)

ADV: BIANCA CANUPA MANCUZO

ADV: NILDA APARECIDA RUBINHO DO NASCIMENTO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809359-86.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - Me

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado

proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0810717-86.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Bruna Baches Fabricação de Alimentos Naturais - ME

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0813235-83.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP - Exectda: Alcenir Inacio da Silva

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543MS/)

ADV: ALCENIR INACIO DA SILVA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0813413-34.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Ibrahim Cariolano de Almeida

ADV: IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR (OAB 65382/RS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0813418-20.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Francisco de Assis dos Santos

ADV: MARCOS ADRIANO LUCAS BATISTA (OAB 19577MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814196-87.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: Kelle Caroline Dias - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: KELLE CAROLINE DIAS (OAB 25069MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815421-79.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricart Comércio de Vestuário LTDA ME

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815794-76.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Beatriz Pontes Navarini

ADV: ALLAN RACHEL CARMONA (OAB 28531/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio,

além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816446-93.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: André Lucas Gimenez Prado - Réu: Kovac Agrobussines Eirelli - Guilherme Dias Silva

ADV: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

ADV: GUILHERME DIAS SILVA

ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816589-82.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817926-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Pablo Arthur Buarque Gusmão -me

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817943-16.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - ME

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818544-56.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Alexandre Romani Patussi - Exectdo: Alessandro Paulo da Silva Gimenes - Simone Fares

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

ADV: SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO (OAB 24994/MS)

ADV: ALESSANDRO PAULO DA SILVA GIMENES

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0819089-24.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Leonardo e Silva Pretto - Suely Cristina Carvalho de Oliveira Pretto

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0819802-96.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Erro Médico

Reqte: Nádia Maria de Aguiar Oliveira - Lusimar Moreno Costa Lopes Gonçalves - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - G & S Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Me - Pazin & Cia Ltda

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145MS/)

ADV: CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO (OAB 76703/MG)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0820012-50.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Rodrigo Barreto, registrado civilmente como Rodrigo Barreto Oliveira Rodrigues
ADV: VICTÓRIA MARIANA MYLENA STEINER DE CARVALHO (OAB 26118MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0820151-02.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Rosana de Fatima Moreira
ADV: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA (OAB 21168/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0821389-90.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: S.E. Brites Eireli Me - Exectdo: Delicias do Pará Comercio de Alimentos Eireli
ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as

partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0822833-27.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Tainã de Oliveira Lima - Maitê Josetti de Souza

ADV: NATÁLIA JOSETTI DE SOUZA (OAB 21760MS/)

ADV: FLAVIANY PONCIANO SEGOVIA (OAB 27445/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0823150-25.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Augusto Cesar de Oliveira - Matheus Augusto de Oliveira - César Augusto de Oliveira - Fatima do Socorro Trindade de Oliveira

ADV: WILLYAM DE MATOS RAMOS (OAB 26697/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0825102-73.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C.H. Barros Formaturas Ltda - EPP

ADV: HIGOR HENRIQUE DOS SANTOS BARROS (OAB 109431/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0831463-09.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Aline Rodrigues Alves Festi - Réu: Reserva Administradora de Consórcio - Al Serviços Financeiros Ltda

ADV: SERGIO ANTONIO CEMIN FILHO (OAB 46748SC/)

ADV: ALESSANDRA VANESSA AMARILHA (OAB 14629/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1128/2023

Processo 0003980-71.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Maus Tratos

A. Fato: Tamires Elias Rodrigues

ADV: LUCAS MARQUES RODRIGUES MACEDO (OAB 202574M/G)

Sentença: [...] Ante o exposto, acolho a cota ministerial de f. 81/84, reconhecendo a ausência de justa causa capaz de assegurar o prosseguimento da persecução penal, determinando em sequência o arquivamento dos autos após as anotações de praxe e o trânsito em julgado, nos termos do artigo 395, III, do Código de Processo Penal, por analogia."

Processo 0803584-90.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Impro Clínica Odontológica Ltda

ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567MS/)

Diante da juntada de petição de acordo (f. 43-44), interrompa-se a repetição sisbajud. Anteriormente à homologação do acordo, intimem-se as partes para, em 5 dias, manifestarem sobre o extrato das pesquisas. Após, com a manifestação ou com o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0806319-33.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Kaio Banhara Nascimento - Exectdo: Via Varejo S/A. - Tex Courier S.A.

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

Vistos, etc. Após o despacho de f. 409, a executada requer o pagamento ao credor e a extinção do feito. Logo, constata-se que a parte executada satisfez a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Proceda-se à Transferência Eletrônica Direta para a parte autora (procuração de f. 17), conforme requerido à f. 406. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a respectiva baixa compete ao credor. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0812280-18.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Flávio Freitas Barbosa - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017MS/)

O autor protocolou petição na qual informa descumprimento de ordem judicial e requer a condenação da requerida no pagamento de multa diária. A requerida, por sua vez, apresenta petição às f. 166-170, informando o cumprimento da decisão interlocutória proferida às f. 35-36. Logo, neste momento, indefiro o pedido de f. 130-145, f. 151-154 e f. 156-158. Aguarde-se a realização da audiência designada às f. 128. Outrossim, anoto que foi proferida decisão nos autos em apenso (n. 0822557-93.2023.8.12.0110), determinando o julgamento em conjunto. Intimem-se. Às providências.

Processo 0819395-32.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nereu de Oliveira Fonseca - Exectda: Ana Estacia Ferreira da Silva - Luiz Antônio da Silva

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772MS/)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença. Conforme decisão de f. 190-191, a obrigação que soluciona este processo neste momento é impossível, pois o automóvel está com restrição inserida pela 6ª Vara Federal, desde 13/09/2018 (f. 192). Ainda, após determinação do juízo, o exequente juntou certidão de f. 227, na qual consta como valor originário daquele processo na Justiça Federal, o valor de R$ 27.827,87, valor este que se encontra desatualizado. Com vistas a solucionar o caso, oficie-se à 6ª Vara Federal solicitando seja informado nos autos o valor atualizado do débito naqueles autos. Prazo: 15 (quinze) dias. Com a resposta do ofício, vista às partes e conclusos. Às providências.

Processo 0819398-45.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Natânya Thayná Vicência de Souza - Reqdo: Itaú Unibanco S/A e outro
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA)
ADV: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518MS/)
Homologo o acordo entabulado entre a parte autora e o banco requerido Itaú Unibanco S/A (f. 93-94), para que surta seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o feito unicamente com relação a esta parte requerida, nos termos do art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil/2015. Remetam-se os autos conclusos para sentença, conforme f. 132. Às providências
Processo 0823060-17.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Cristina Ferrarezi Soares
ADV: CRISTINA FERRAREZI SOARES (OAB 20658MS/)
Intimação da parte autora para juntar, no prazo de 5 dias o comprovante de endereço, em atenção à certidão de f. 21.
Processo 0823172-83.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Viviane Barbosa Gomes
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143MS/)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontada(s) na Certidão de Cartório de pág. 08.
Processo 0823187-52.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento
Reqte: Lucas Santos Engel
ADV: LUCAS BULHÕES NOGUEIRA (OAB 49214/BA)
Intimação da parte autora para juntar, no prazo de 5 dias o comprovante de endereço, em atenção à certidão de f. 13.
Processo 0824550-11.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Cemitério Parque de Campo Grande
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Certifico estarem presentes: o requerente Cemitério Parque de Campo Grande, representado pelo sócio/proprietário Sr. Gilvan Paes da Silva, CPF 490.037.391-53, acompanhado da advogada Dra. Paula Ferreira da Silva, OAB/MS 28.327 ; o requerido ausente. Conciliação prejudicada. Devido a ausência do requerido Raulisson de Mendonça. Verifica-se nos autos fls.78, que o requerido foi devidamente citado e não compareceu. A patrona do autor, requer a aplicação da revelia e seus efeitos.
Processo 0826255-44.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: R.R. Nepomuceno Eireli-ME - Exectda: Dayane Priscilla Vilela de Lima
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.
Processo 0830194-32.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Roberta Oliveira de Assis - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1129/2023
Processo 0811239-16.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Ft Centro de Estética e Emagrecimento Eireli
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a

realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0821616-46.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Ki Malha Confecções Ltda-me

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0822090-17.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Roseane Matos da Silva - Readir de Andrade

ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0822802-07.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Dionizio & Cruvinel Advogados Associados

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0822965-84.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária

Reqte: Giovana de Souza Vasques Arakaki - Alváro Pereira de Mesquita

ADV: TATIANE SIMÕES CARBONARO (OAB 18294MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados

acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1130/2023

Processo 0002962-44.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Hurb Technologies S.A.
ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)
ADV: OSCAR EDUARDO RODRIGUEZ (OAB 71719/PR)

Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NELMA MARTINS MARCIANO em desfavor de HURB TECHNOLOGIES S.A para o fim de condenar a requerida ao pagamento de: 1) R$ 2.154,43 (Dois mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) à título de restituição, valor este que deverá ser corrigido pelo índice IGPM/FGV a contar da data do desembolso e juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação por se tratar de responsabilidade contratual cuja mora não decorre de forma automática (Art. 397, parágrafo único do CC); 2) R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à título de indenização por danos morais, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente pelo índice IGPM/FGV a contar da data da sentença homologatória (data do efetivo arbitramento) e juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação por se tratar de responsabilidade contratual cujo termo não decorre de forma automática (mora ex persona Art. 397, parágrafo único do CC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise da Excelentíssima Juíza Togada.-Vistos, etc. Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1131/2023

Processo 0804489-95.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0806124-48.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - Epp
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para

comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0807167-83.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Mm-montazolli & Marques Ltda-me

ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0807790-50.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Erica Rocha Espindola - Anselmo Batista Marasco

ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0808348-22.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Delmiro de Souza Amorim Junior - Réu: Fábio Viana da Silva

ADV: LEANDRO LIMA DIAS (OAB 17135MS/)

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: FLAVIO MARCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007MS/)

ADV: HALYNE ADRIELLE OLIVEIRA DA CUNHA (OAB 20589/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0808521-46.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Guilhermo Ramão Salazar - Giovanni Lima Salazar

ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

ADV: GIOVANNI LIMA SALAZAR (OAB 8453MS /)

ADV: MARIA LUIZA PAES DE BARROS LUCHINI (OAB 13211/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809165-86.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Marilena Tremea Debortoli - Reqdo: Wagner Adauto Ferreira

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: WAGNER ADAUTO FERREIRA

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0813445-03.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - Me

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0813464-09.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Baravelli & Neto Ltda Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815666-56.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Ana Lígia Barbosa Messias

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEREDO (OAB 19576MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815748-24.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Adrielen Araujo de Alencar Soares - Exectdo: Laércio Arruda Guilhem

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815850-12.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Belvedere Residence

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o

contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815878-77.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: SAJ RASTREAMENTO - Réu: Sergio Ricardo da Cruz

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017/MS)

ADV: SERGIO RICARDO DA CRUZ

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817339-21.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Turis Hotel Ltda

ADV: MONIK SCHIMIDT ROTH (OAB 16316/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0819681-68.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: BRUNO DE MACEDO BARBATO, registrado civilmente como Bruno de Macedo Barbato - Réu: Banco do Brasil S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: GEOFRE SARAIVA NETO (OAB 34273-A/CE)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0820684-58.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Amanda Vargas dos Santos Martins - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: GOL LINHAS ÁEREAS S.A.

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: ELISE BARBOSA LOUREIRO (OAB 15668/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0820747-83.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Kesia dos Santos Teixeira

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0820839-61.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Marcio de Oliveira - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: RICARDO ALMEIDA (OAB 24344/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0820857-82.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Elisangela Dias Filgueiras - Reqdo: Radio Clube

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0821202-48.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Railson Moraes de Araújo - Bianca Rodrigues de Oliveira

ADV: WILLIAN GUIMARÃES MATOS (OAB 25373/MS)

Decisão fls.19-20:"...Vistos, etc. Os autores alegam, em síntese, que, desde julho do corrente ano, tem recebido ligações e mensagens de texto da requerida, com ofertas de produtos que não são de seu interesse. Alegam que já informaram o desinteresse à requerida inúmeras vezes e que mesmo assim as ligações são persistentes, várias vezes ao dia. Requerem a concessão de tutela de urgência para que seja determinado à requerida que cesse as cobranças. É o relato do necessário. Decido. Para a concessão de tutela antecipada de urgência é necessária a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Em cognição sumária, entendo que não estão presentes tais requisitos. Isso porque a medida seria de difícil cumprimento pela requerida, que possui atendentes e funcionários de inúmeros setores, no país todo, e eventual ocorrência de danos em razão das cobranças excessivas será analisada no mérito. Assim, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. Com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis..."********Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0822953-70.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Richelle Ferreira de Castro

ADV: PRISCILLA MAYARA FONSECA DE QUEIROZ GOULART (OAB 23648/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0826183-57.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R R Nepomuceno Eireli ME

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante

na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1132/2023

Processo 0002925-17.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luzia Rabelo dos Santos - Reqdo: Campo Grande Comércio de Livros e Curso Ltda. - Instituto Infopro Seleção Cursos e Comércio de Livros LTDA

ADV: IGOR SALES DA SILVA (OAB 27285/MS)
ADV: LUZIA RABELO DOS SANTOS
ADV: CAMPO GRANDE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSO LTDA.
ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0003745-36.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Jair Albuquerque Silva Gomes - Réu: Consig Lar Serviços LTDA - Laryane Cristina de Almeida - Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817509-56.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Bianca Harada de Figueiredo

ADV: THIAGO FERREIRA DE CARVALHO (OAB 27646/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou

computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0822833-27.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Tainã de Oliveira Lima - Maitê Josetti de Souza - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NATÁLIA JOSETTI DE SOUZA (OAB 21760MS/)

ADV: FLAVIANY PONCIANO SEGOVIA (OAB 27445/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0534/2023

Processo 0805368-05.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0819038-18.2020.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). As partes e respectivos advogados que possuam interesse e desde que devidamente justificado, sem necessidade de conclusão dos autos, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertidos(as) que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento, ensejando extinção ou revelia.

Processo 0805883-74.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira LTDA - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram

sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). As partes e respectivos advogados que possuam interesse e desde que devidamente justificado, sem necessidade de conclusão dos autos, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertidos(as) que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento, ensejando extinção ou revelia.

Processo 0814627-24.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Rodrigo de Arruda Iunes Salominy

ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). As partes e respectivos advogados que possuam interesse e desde que devidamente justificado, sem necessidade de conclusão dos autos, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertidos(as) que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento, ensejando extinção ou revelia.

Processo 0815714-15.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: MWS Construtora e Reformas Ltda - Reqdo: Sodré Santoro Leilões (Otavio Lauro Sodre Santoro Serviços de Leilões) - Banco C6 S.A. - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA PALHARINI (OAB 176599S/P)

ADV: WOLFGAN CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 21102MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). As partes e respectivos advogados que possuam interesse e desde que devidamente justificado, sem necessidade de conclusão dos autos, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertidos(as) que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento, ensejando extinção ou revelia.

Processo 0816498-89.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Marcio Alves Palmira - Samantha Matos Ignacio Nigres

ADV: CAROLINA BIGATON SABADOTTO ALLEGRETTI (OAB 27790A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). As partes e respectivos advogados que possuam interesse e desde que devidamente justificado, sem necessidade de conclusão dos autos, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertidos(as) que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento, ensejando extinção ou revelia.

Processo 0820604-94.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Oliver Kunchendorf - Paula Raymam Kuchendorf - Réu: Msc Cruzeiros do Brasil Ltda e outro

ADV: FERNANDO TRINDADE MENEZES (OAB 49826/PR)

ADV: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25814/PR)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como

verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). As partes e respectivos advogados que possuam interesse e desde que devidamente justificado, sem necessidade de conclusão dos autos, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertidos(as) que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento, ensejando extinção ou revelia.

Processo 0821726-45.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ruan Aquino Montazolli - Me

ADV: ADÃO VINICIUS CENTURIÃO DA SILVA (OAB 25277MS/)

ADV: ISANIRA MARIA MARCHEZI (OAB 28078/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). As partes e respectivos advogados que possuam interesse e desde que devidamente justificado, sem necessidade de conclusão dos autos, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertidos(as) que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento, ensejando extinção ou revelia.

Processo 0821812-16.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Sandro Flores Cavalcanti

ADV: DANIEL SILVA CAVALCANTI (OAB 4802/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). As partes e respectivos advogados que possuam interesse e desde que devidamente justificado, sem necessidade de conclusão dos autos, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertidos(as) que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento, ensejando extinção ou revelia.

Processo 0822685-16.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Credito Ltda

ADV: PAULA FERREIRA DA SILVA (OAB 28327/MS)

ADV: PÂMELA XAVIER CRUZ (OAB 26624/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). As partes e respectivos advogados que possuam interesse e desde que devidamente justificado, sem necessidade de conclusão dos autos, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertidos(as) que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento, ensejando extinção ou revelia.

Processo 0822725-95.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Silvana Goncalves Peres Terras

ADV: SADA ABD EL KATAT JABR (OAB 21715/MS)

ADV: TAMARA HASAN JABER (OAB 28724/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). As partes e respectivos advogados que possuam interesse e desde que devidamente justificado, sem necessidade de conclusão dos autos, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertidos(as) que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento, ensejando extinção ou revelia.

Processo 0822866-17.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autora: Andreia Fernandes Junqueira - André Martins de Barros
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). As partes e respectivos advogados que possuam interesse e desde que devidamente justificado, sem necessidade de conclusão dos autos, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertidos(as) que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento, ensejando extinção ou revelia.

Processo 0822879-16.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: JRD Comércio de Acabamentos e Investimentos Ltda
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). As partes e respectivos advogados que possuam interesse e desde que devidamente justificado, sem necessidade de conclusão dos autos, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertidos(as) que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento, ensejando extinção ou revelia.

Processo 0822886-08.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Dam Igor Luiz Falossi
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). As partes e respectivos advogados que possuam interesse e desde que devidamente justificado, sem necessidade de conclusão dos autos, poderão participar da audiência por meio de videoconferência através do link disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando, desde logo, advertidos(as) que eventuais dificuldades de acessos ou instabilidade de conexão de internet não serão aceitos como justificativa para o não comparecimento, ensejando extinção ou revelia.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0535/2023

Processo 0000066-96.2012.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco Finasa S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102PR/)

Intimação das partes acerca da digitalização dos presentes autos, informando que, a partir de então, o peticionamento para este processo será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul e à Recomendação nº.2 de 13 de Fevereiro de 2019, referente à digitalização de processos físicos em andamento. Intimação das partes para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 dias, após esse prazo sem requerimento os autos serão encaminhados ao arquivo

Processo 0003418-91.2023.8.12.0110 (processo principal 0816826-87.2021.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Denis Delmondes Vaz
ADV: CIBELI DA SILVA CÂNEPA (OAB 18913MS/)

Diante da Contestação de f. 25-30 e da Certidão de f. 50, intima-se a parte autora para, em cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0800246-34.2020.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Total Truck Diesel EIRELI
ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAES (OAB 16300/MS)

Diante do Despacho de f. 151, intima-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, juntar planilha atualizada do débito.

Processo 0801249-98.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: J.R.L.
ADV: JOÃO RODRIGUES LEITE (OAB 11552/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 74, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0801809-40.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel
Reqte: Tiago Augusto Brandão Cardoso
ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 80-81, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0804930-13.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira LTDA - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Diante do Despacho de f. 99, fica concedido à parte autora tão somente o prazo de 05 (cinco) dias para diligenciar na busca de endereços/bens da parte ré.

Processo 0805881-70.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Francieli Schmiz
ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883MS /)
Diante da Decisão de f. 26, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo.

Processo 0807314-46.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Aparecida Lopes Santa Cruz
ADV: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282MS/)
Intimação da parte autora para que tenha ciência da Certidão de Débito de f. 126.

Processo 0809103-46.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Elizabete de Fátima Garcia
ADV: DESIREÊ DE LUCA COUTO DE OLIVEIRA (OAB 26528MS/)
Diante do Despacho de f. 39, intima-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nova minuta de acordo assinada por ambos executados, ou então, esclarecer se o acordo está sendo feito apenas com um executado. No mesmo prazo, confirmar o endereço atual dos executados.

Processo 0812036-26.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: F.S.O.B.
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
Diante do Despacho de f. 312, intima-se o(a) Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer estipulada em sentença f. 189-196 ou justificar os motivos do descumprimento, sob pena de majoração da multa diária e/ou conversão da obrigação em perdas e danos a ser oportunamente deliberado. Bem como, no mesmo prazo, intima-se para pagamento da multa acerca do descumprimento da tutela de f. 102-104, no mesmo prazo, sob pena de constrição.

Processo 0812322-67.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: Atilio Luiz Pereira
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
Diante do Despacho de f. 67, intima-se o(a) executado(a) para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1.º do CPC e constrição patrimonial.

Processo 0812884-76.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Residencial Magnólia
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
Diante do Despacho de f. 114, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a minuta, com a juntada de informação de endereço atualizado do(a) executado(a) ou telefone para casos de necessidade de posterior intimação.

Processo 0814401-58.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Rodrigo Batista Medeiros
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057MS/)
Diante da Decisão de f. 303-304, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora do(a) executado(a), sob pena de extinção.

Processo 0814798-78.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Martins & Fukushima Ltda - ME
ADV: MURILO SAPIA GARCIA (OAB 472114S/P)
ADV: ALEXANDRE PINTO (OAB 471617/SP)
Diante do Despacho de f. 54, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0816105-04.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Rozário Formaturas
ADV: LEONARDO AFONSO CAFURE TERRA (OAB 26850MS/)
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362MS/)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 105-106, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0816234-09.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Ishi Nobre Sociedade Individual de Advocacia
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de f. 28.

Processo 0817288-73.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: J D Fernandes
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 46-48, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0817293-95.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 45-47, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0817303-42.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 44-46, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0817353-68.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: J D Fernandes

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 52-54, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0817389-13.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 48-50, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0817396-05.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 46-48, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0817517-33.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 51-53, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0817526-92.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 46-48, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0817533-84.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 48-50, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0817543-31.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 49-51, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0817556-30.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 49-51, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0817575-36.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 51-53, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0817604-59.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: GMAD Campo Grande Suprimentos para Móveis Ltda

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

Diante do Despacho de f. 66, intima-se o(a) requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0817877-65.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 49-51, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0817943-79.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Ciro Oliveira Medina

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o Extrato de f. 95.

Processo 0818436-22.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 48-50, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0818437-07.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 51-53, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0818442-29.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 49-51, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0818446-66.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 51-53, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0818454-43.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 47-49, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0818478-71.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 49-51, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0818557-50.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Daige - Serviços Odontológicos Ltda - Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 52-54, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0820558-08.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Réu: 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

“Intimação da parte Requerida para que tenha ciência da Decisão de f. 28-29, cujo trecho segue: “Isto posto, em virtude da determinação de suspensão das ações e execuções que tramitem em desfavor de 123 Milhas Viagens e Turismo Ltda pelo Juízo da 1.ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, nos autos 5194147-26.2023.8.13.0024, o presente processo deverá PERMANECER SUSPENSO em cartório pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias até a eventual homologação do plano de recuperação, prorrogação ou outra decisão que a modifique. Cancele-se eventual audiência designada.”

Processo 0820618-78.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Marcia Aparecida Carvalho Canettieri Barbosa - Me

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Diante do Despacho de f. 45, intima-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda da inicial, com juntada de planilha de cálculo pormenorizada do débito, sob pena de indeferimento e extinção.

Processo 0820638-74.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho I

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)

Diante da Decisão de f. 167, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora do(a) executado(a), sob pena de extinção.

Processo 0821488-26.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Castello Di Moura

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586MS/)

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

Diante do Despacho de f. 77, intima-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, completar a petição inicial, devendo juntar o crédito documentalmente comprovado referente às contribuições pleiteadas (CPC, art. 784, X), sob pena de extinção.

Processo 0821603-47.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Rgms Gestão de Crédito Imobiliário Ltda - Epp

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Diante do Despacho de f. 27, intima-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda da inicial, com retificação das planilhas de cálculos, excluindo-se os honorários, posto que incabíveis no âmbito dos Juizados Especiais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei n.º 9.099/95, que não abarca a situação dos autos. Sob pena de indeferimento e extinção.

Processo 0821612-09.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Lucarelli & Mazzocco Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Diante do Despacho de f. 28, intima-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda da inicial, com retificação das planilhas de cálculos, excluindo-se os honorários, posto que incabíveis no âmbito dos Juizados Especiais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei n.º 9.099/95, que não abarca a situação dos autos. Sob pena de indeferimento e extinção.

Processo 0821825-15.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Daige - Serviços Odontológicos Ltda - Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 43-45, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.”

Processo 0822000-43.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Itaner Marques Benitez

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)

ADV: PEDRO AGRIMPIO BRASILEIRO MACHADO (OAB 26576/MS)

Intimação da parte Executada para que tenha ciência do Despacho de f. 351, cujo trecho segue: “As contas do executado não estão mais bloqueadas por este Juízo. Ante a informação de f. 347 de quitação integral do débito, devolva-se ao executado o valor bloqueado às f. 322-327.” Desse modo, a fim de ser expedido o Alvará, forneça os dados bancários completos.

Processo 0822409-82.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ytalo Sandro Queiroz de Souza - Janaina Sussuarana Facundes

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência da Decisão de f. 43-44, cujo trecho segue: “Isto posto, em virtude da determinação de suspensão das ações e execuções que tramitem em desfavor de 123 Viagens e Turismo Ltda e Pij Negócios de Internet Ltda-ME(passagens Imperdíveis) pelo Juízo da 1.ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, nos autos 5194147-26.2023.8.13.0024, o presente processo deverá PERMANECER SUSPENSO em cartório pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias até a eventual homologação do plano de recuperação, prorrogação ou outra decisão que a modifique.”

Processo 0822664-40.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Larrisa Bitencourt Paes

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência da Decisão de f. 27, cujo trecho segue: “Nesse panorama, considerando que a situação fática e jurídica se amolda ao TEMA 1198, determino a suspensão do processo até a resolução da tese a ser fixada pelo Superior Tribunal de Justiça ou outra decisão em sentido contrário.”

Processo 0822774-39.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Thaís Priscilla do Couto Lara

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Diante do Despacho de f. 51, intima-se a autora para regularização em 05 (cinco) dias (a Procuração de f. 27 não está assinada), sob pena de indeferimento e extinção.

Processo 0824406-71.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ariana Paula Stiegler da Silva

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555MS/)

Diante do Despacho de f. 331, sobre as manifestações dos Executados, diga a Exequente em 05 (cinco) dias.

Processo 0828300-21.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Buser Brasil Tecnologia Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Diante do Despacho de f. 225, intima-se o(a) executado(a) para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1.º do CPC e constrição patrimonial.

Processo 0830357-12.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 41-42, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual.”

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0536/2023

Processo 0002992-16.2022.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça

A. Fato: Celso Marlei dos Santos - Vítima: Pablo Neves Chaves

ADV: LILIANE NUNES DIAS (OAB 19370/MS)

ADV: KATIUSSA DO PRADO JARA (OAB 27543/MS)

ADV: PABLO NEVES CHAVES (OAB 8308E/MS)

Intimação dos advogados da decisão de f. 159-60 que redesignou a audiência assinalada para esta data, para o dia 07/12/2023, às 16h.

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1642/2023

Processo 0004859-10.2023.8.12.0110 (processo principal 0832049-46.2022.8.12.0110) - Restituição de Coisas Apreendidas - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Reqte: David Leite de Sena
ADV: ANTONY DOUGLAS DA SILVA MARTINES (OAB 24918/MS)

Intimação do requerente para efetuar a retirada dos bens na Coordenadoria de Bens Apreendidos do Fórum de Campo Grande - MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1643/2023

Processo 0804447-46.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - Me
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Despacho: Defiro o pedido de emenda à inicial de p. 143-146, redesigno a audiência de conciliação para o dia 30/10/2023 às 15:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por correio, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

Processo 0816591-52.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Gilson Ronaldo Leonardo
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Redesigno a audiência de conciliação para o dia 30/10/2023 às 15:30h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por MANDADO, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

Processo 0817017-64.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: José Carlos de Oliveira - Réu: Juliana da Silva Amaro - Me e outro
ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)
ADV: ANDRÉIA GRÜTDNER (OAB 75184PR/)
ADV: CARLA FERNANDA DA COSTA PIFFER (OAB 81494/PR)

Despacho: Redesigno a audiência de conciliação para o dia 30/10/2023 às 14:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

Processo 0821117-62.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Paulo Otavio Schulz de Morais - Daniel Felipe Hendges
ADV: TAMER AUGUSTO LEMOS HAJJ (OAB 28268/MS)
ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser

a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cuja audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0821634-67.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Marieli Feijo de Oliveira

ADV: GIOVANNA FERNANDES DA ROCHA GONÇALVES (OAB 20798/MS)

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cuja audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0821852-95.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Alex Ruiz Carreras

ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cuja audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0821866-79.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Erick Fernandes Roberto

ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cuja audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0821922-15.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Leon Marcos Camposano Fernandes

ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cuja audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1644/2023

Processo 0000058-51.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a sentença e pague ao credor o débito atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10%, conforme Despacho p. 99.

Processo 0001060-95.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimaçãod a r. sentença da página 111:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo EXTINTO o presente processo em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter localizado bens e a parte devedora no prazo legal, conforme certidão de p. 108, impossibilitando o andamento do feito. Transitada em julgado, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ressalto que como trata-se de processo de cumprimento de sentença o exequente poderá ingressar com novo cumprimento de sentença em apenso, desde que não tenha ocorrido a prescrição do título, conforme art .105 da Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Defiro o pedido de expedição de certidão de crédito. Outrossim, em face do disposto no art. 782, §4º, do CPC, indefiro o pedido de certidão da dívida. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0007377-07.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: I.S.P.G.F.
ADV: GUILHERME FERRER GODINHO FILHO (OAB 132989/MG)

Vistos, etc. Providencie a Secretaria a inclusão do processo em segredo de justiça (para a proteção do sigilo bancário, devendo a parte, se necessário, comparecer no setor de atendimento deste juizado para requerer a senha para ter acesso ao feito) a expedição de ofício para transferência e o cadastro da subconta, intimando-se, após a parte devedora, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95). Certificado o decurso do prazo para apresentação de embargos, junte-se cópia do extrato da subconta comprovando a efetivação da transferência do valor penhorado e voltem conclusos. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0801965-28.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exectdo: Inkvac Soluções Em Serviços Epp
ADV: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)

intime-se a parte devedora, por meio do seu patrono, para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o artigo 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC.

Processo 0802023-02.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Edifício Barão do Rio Branco
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878MS/)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono do r. despacho das páginas 153/154:...Vistos, etc...Requer a parte reclamante às p. 147-152 deferimento para que a reclamada seja citada e intimada, via whatsapp, ou em caso negativo, que haja expedição de mandado com determinação de citação e intimação por hora certa. Indefiro os pedidos formulados, por falta de amparo legal. Por oportuno, consigno, face o pedido de citação por whatsapp, que a citação é ato processual indispensável para a perfeita relação processual, de modo que sendo ato de extrema importância dentro do processo, a citação se reveste de formalidades legais que devem ser obedecidas pelo poder judiciário, sob pena de afronta ao devido processo legal. Por conseguinte, no que tange à possibilidade de citação por hora certa, esta não se aplica aos Juizados, pois, ofende o princípio da simplicidade e celeridade. Outrossim, considerando que a requerida reside no endereço diligenciado, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14/11/2023 às 15:30 horas, e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado com os benefícios do artigo 212, §2º do CPC, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

Processo 0804966-21.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Marcelo Seba Saigali - Réu: Latam Airlines Group S/A
ADV: SUZANA DE CARVALHO POLLETO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Firmadas as razões, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos propostos por MARCELO SEBA SAIGALI, em face de LATAM AIRLINES GROUP S/A, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de reembolso no valor de R$ 3.551,29 (três mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos) - p. 20 -, que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde a data do cancelamento da viagem (06/10/2022 p. 16), acrescido de juros de 1% contados da citação, nos termos do Art. 405 do Código Civil. Desta forma, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0806206-45.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Michel Lencina Rodrigues - Exectdo: Champions Pneus e Rodas Ltda.

ADV: THIAGO NEVES DE ALMEIDA VIDAL (OAB 52447/DF)

ADV: THOMAS HÉLIO MARTINEZ SARTORI (OAB 54360/DF)

ADV: GABRIEL SOARES PENEDO (OAB 27447/MS)

Intimaçãod a r. sentença da página 66:...Vistos, etc...Considerando a informação que consta na petição de páginas 65, de que houve o pagamento integral do débito, declaro SOLVIDA a obrigação e julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487 do CPC. Certifique-se, imediatamente, o trânsito em julgado desta, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806590-08.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Milene Lucy Fahl - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: PATRICIA DE SOUZA SANTANA (OAB 25432MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando os documentos juntados, defiro à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806940-93.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

“Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 24-29 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção.”

Processo 0807436-64.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Edson Rodrigues

ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)

Intimação da r. sentença da página 243:...Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas às páginas 240-241. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Oficie-se ao cartório em que está registrado o imóvel solicitando o levantamento da penhora. Outrossim, considerando que no acordo não constou de quem será a responsabilidade pelo pagamento dos emolumentos, intime-se a parte devedor para que efetive o pagamento necessário. Por fim, deve ser ressaltado que, diante do acordo realizado, a penhora somente poderá ser restabelecida, em caso de inadimplemento, se o bem ainda estiver no nome do devedor. Advirto a parte exequente que, caso não ocorra o cumprimento do acordo, deverá requerer a certidão de crédito e ingressar com novo Cumprimento de Sentença em apenso, conforme art. 105 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do TJMS, observando o prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807566-15.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Alberto Sayd

ADV: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291MS/)

Intimação da parte autora acerca da juntada de manifestação de fl. 31, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0808654-88.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: A.C.C. Pinheiro & Cia. Ltda. EPP

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844MS/)

ADV: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS)

“Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 54 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção.”

Processo 0813036-61.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Jucileide Flores Baldo - Me

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

“Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para que, no prazo de cinco dias se manifeste(m) sobre o pagamento realizado (fl. 42)

Processo 0817078-22.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: David de Souza Meira

ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

“Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 50 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção.”

Processo 0817631-69.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e §1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários.

Processo 0822966-69.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Geiser Wellington Barreto Jonusan
ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
Intimação da aprte reclamante através de seu patrono da r. decisão das páginas 49/50:...Vistos, etc...parte autora. Assim, defiro o pedido de suspensão das parcelas vincendas do cartão de credito de Geiser Wellington Barreto Jonusan (p. 41-46), no valor de R$ 610,94, referente ao contrato com a requerida 123 Viagens, até que a presente ação seja definitivamente julgada, sob pena de cominação de multa. Intime-se as partes requeridas acerca da presente decisão, comunique-se o representante da empresa desta localidade, com urgência. Designo a audiência de conciliação para o dia 13 de novembro de 2023, às 14:30hhoras, e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0823175-38.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Viviane Barbosa Gomes
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143MS/)
Intimação da parte exequente para manifestação acerca d acertidão de fl. 08, prazo de 05 dias.

Processo 0828218-89.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda
Autora: Fabiane Lacerda Mazzeo - Réu: Faustino Janes Belchior da Silva
ADV: NATHAN RITZEL DOS SANTOS (OAB 97313/RS)
ADV: MARINA SOUZA ESTEVES (OAB 98711/RS)
ADV: ANA CLAUDIA BRUST (OAB 105621/RS)
Tendo em vista que o autor esclareceu que a presente demanda foi indevidamente distribuída a este juízo, remeta-se o presentes autos ao Juizado Especial Cível conforme requerido às f. 109. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0828218-89.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda
Autora: Fabiane Lacerda Mazzeo
ADV: NATHAN RITZEL DOS SANTOS (OAB 97313/RS)
ADV: MARINA SOUZA ESTEVES (OAB 98711/RS)
Intimação da r. sentença da página 128:...Vistos, etc...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela parte Reclamante (p. 127), nos autos do presente , em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois indevidos (Art. 55, Lei 9.099/95). Certifique-se, imediatamente, o trânsito em julgado desta sentença, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1645/2023

Processo 0828464-83.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve
Autoridade: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - A. Fato: Ana Paula Curvo e outro
Fica a defesa técnica intimada da audiência designada para o dia 09 de novembro de 2023, às 15 horas e 30 minutos.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1646/2023

Processo 0813523-94.2023.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Difamação
Querelante: Silvana Aparecida Borges de Barros
ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: PAULO MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23100/MS)
intimação da Vítima, pelos seus patronos, da Audiência Preliminar designada nos autos às p. 18. Dar-se-á no dia 23/11/2023 às 16:30h na modalidade presencial e realizar-se-á na sala de audiências deste juizado, (edifício do CIJUS, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro).

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1647/2023

Processo 0824042-65.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve
A. Fato: Andressa Wendy Souza Santos
ADV: NELSON DE SOUZA BORGES (OAB 19861MS/)

intimação do A.F, pelo seu patrono, da Audiência Preliminar designada nos autos às p. 59. Dar-se-á no dia 23/11/2023 às 13:45h na modalidade presencial e realizar-se-á na sala de audiências deste juizado, (edifício do CIJUS, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro).

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1648/2023
Processo 0901544-46.2023.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça
Réu: Aristeu Dias Garcia e outro
ADV: LUZIA DE FÁTIMA VILLELA MOREIRA (OAB 28948MS/)
intimação do A.F Aristeu Dias Garcia, pelo seu patrono, da Audiência Preliminar designada nos autos às p. 51. Dar-se-á no dia 23/11/2023 às 13:30h na modalidade presencial e realizar-se-á na sala de audiências deste juizado, (edifício do CIJUS, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro).

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1649/2023
Processo 0823293-48.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Calúnia
Querelante: Marcos Oliveira da Silva Cardoso
ADV: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
intimação da Vítima, pelo seu patrono, da Audiência Preliminar designada nos autos às p. 52. Dar-se-á no dia 23/11/2023 às 13:15h na modalidade presencial e realizar-se-á na sala de audiências deste juizado, (edifício do CIJUS, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro).

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1650/2023
Processo 0825068-98.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Simples
Querelante: Dante Wagner Rocha das Neves - Querelada: Raquel Soares da Rocha
ADV: ANDREA FLORES (OAB 6369/MS)
ADV: REJANE ALVES DE ARRUDA (OAB 6973/MS)
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975MS /)
Trata-se de queixa-crime proposta por Dante Wagner Rocha das Neves em face de Raquel Soares da Rocha, conforme petição de p. 1/5. Sobreveio informação de que ocorreu pedido e aceitação de desculpas entre as partes, não subsistindo mais interesse no prosseguimento do feito, conforme informado pelo querelante à p. 58. Assim, acolho o pedido do ofendido, em razão do princípio da disponibilidade que rege as ações penais privadas e, por conseguinte, determino o arquivamento do procedimento. Cancelo a audiência preliminar designada à p. 48. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra -se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1651/2023
Processo 0804788-43.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: P.S.C.J.E.
ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)
Intimação da parte exequente para informar os dados bancários necessários à expedição da guia de levantamento do valor penhorado.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1652/2023
Processo 0800292-97.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0823062-89.2020.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária
Reqte: Guilherme Monteiro Nogueira
ADV: CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO (OAB 76703/MG)
ADV: LEANDRO MACHADO DE SOUZA LOBO (OAB 22164MS/)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Intimação da r. sentença das páginas 149/151:...Vistos, etc...Portanto, analisando os pressupostos processuais de validade, pode-se dizer, de fato, que a reclamada Oceanair Linhas Aéreas S/A. trata-se de massa falida, carecendo de capacidade para estar em juízo em sede de juizados especiais, ressaltando-se novamente que, acerca dos pressupostos processuais não há preclusão para o juiz, a quem é lícito, em qualquer tempo e grau de jurisdição, examiná-los, motivo pelo qual declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, IV, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, porque indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito, oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809821-43.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Morais e Gomes Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da r. sentença da página 67:...Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas às páginas 63-64. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810934-32.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Morais & Wood Serviços Odontologicos Ltda

ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da r. sentença das páginas 62/68:...Vistos, etc...Por fim, considerando que a parte faz parte de um grupo econômico, por mais que tenha um CNPJ próprio de microempresa, impõe-se o reconhecimento de sua incapacidade em ser parte no âmbito dos Juizados Especiais. Diante do exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95 e enunciado nº 172 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Se for o caso, recolha-se o mandado. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0812172-86.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Morais e Gomes Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da r. sentença das páginas 65/71:...Vistos, etc...Por fim, considerando que a parte faz parte de um grupo econômico, por mais que tenha um CNPJ próprio de microempresa, impõe-se o reconhecimento de sua incapacidade em ser parte no âmbito dos Juizados Especiais. Diante do exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95 e enunciado nº 172 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Se for o caso, recolha-se o mandado. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0812936-09.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Morais & Gomes Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimaçãod a r. sentença das páginas 90/96:...Vistos, etc...Por fim, considerando que a parte faz parte de um grupo econômico, por mais que tenha um CNPJ próprio de microempresa, impõe-se o reconhecimento de sua incapacidade em ser parte no âmbito dos Juizados Especiais. Diante do exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95 e enunciado nº 172 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Se for o caso, recolha-se o mandado. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0813384-45.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)

Intimaçãod a r. sentença das páginas 40/46:...Vistos, etc...Por fim, considerando que a parte faz parte de um grupo econômico, por mais que tenha um CNPJ próprio de microempresa, impõe-se o reconhecimento de sua incapacidade em ser parte no âmbito dos Juizados Especiais. Diante do exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95 e enunciado nº 172 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Se for o caso, recolha-se o mandado. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0813385-30.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da r. sentença das páginas 39/45:...Vistos, etc...Por fim, considerando que a parte faz parte de um grupo econômico, por mais que tenha um CNPJ próprio de microempresa, impõe-se o reconhecimento de sua incapacidade em ser parte no âmbito dos Juizados Especiais. Diante do exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95 e enunciado nº 172 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Se for o caso, recolha-se o mandado. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0813703-13.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Morais & Wood Serviços Odontologicos Ltda

ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da r. sentença das páginas 62/68:...Vistos, etc...Por fim, considerando que a parte faz parte de um grupo econômico, por mais que tenha um CNPJ próprio de microempresa, impõe-se o reconhecimento de sua incapacidade em ser parte no âmbito dos Juizados Especiais. Diante do exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95 e enunciado nº 172 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Se for o caso, recolha-se o mandado. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0815229-15.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Daige - Serviços Odontológicos Ltda - Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da r. sentença das páginas 48/54:...Vistos, etc...Por fim, considerando que a parte faz parte de um grupo econômico, por mais que tenha um CNPJ próprio de microempresa, impõe-se o reconhecimento de sua incapacidade em ser parte no âmbito dos Juizados Especiais. Diante do exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95 e enunciado nº 172 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Se for o caso, recolha-se o mandado. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0816985-59.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Mayssa, registrado civilmente como Mayssa de Almeida Marques
ADV: WILLY ANTÔNIO DE ARAÚJO CAMINHA (OAB 25312MS/)
Intimação da parte reclamante através de seu patrono do r. despacho da página 37:...Vistos, etc...Considerando a informação do aviso de recebimento de p. 36, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14/11/2023 às 16:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado com os benefícios do artigo 212, §2º do CPC, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

Processo 0819911-13.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da r. sentença das páginas 47/53:...Vistos, etc...Por fim, considerando que a parte faz parte de um grupo econômico, por mais que tenha um CNPJ próprio de microempresa, impõe-se o reconhecimento de sua incapacidade em ser parte no âmbito dos Juizados Especiais. Diante do exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95 e enunciado nº 172 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Se for o caso, recolha-se o mandado. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0820346-84.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)
Intimaçao da r. sentença das páginas 42/48:...Vistos, etc...Por fim, considerando que a parte faz parte de um grupo econômico, por mais que tenha um CNPJ próprio de microempresa, impõe-se o reconhecimento de sua incapacidade em ser parte no âmbito dos Juizados Especiais. Diante do exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95 e enunciado nº 172 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Se for o caso, recolha-se o mandado. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0821817-38.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Daige - Serviços Odontológicos Ltda - Odonto Excellence
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)
Intimaçao da r. sentença das páginas 45/51:...Vistos, etc...Por fim, considerando que a parte faz parte de um grupo econômico, por mais que tenha um CNPJ próprio de microempresa, impõe-se o reconhecimento de sua incapacidade em ser parte no âmbito dos Juizados Especiais. Diante do exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95 e enunciado nº 172 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Se for o caso, recolha-se o mandado. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0821921-30.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: J D Fernandes
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da r. sentença das páginas 35/41:...Vistos, etc...Por fim, considerando que a parte faz parte de um grupo econômico, por mais que tenha um CNPJ próprio de microempresa, impõe-se o reconhecimento de sua incapacidade em ser parte no âmbito dos Juizados Especiais. Diante do exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95 e enunciado nº 172 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Se for o caso, recolha-se o mandado. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0822046-95.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: J D Fernandes
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da r. sentença das páginas 38/44:...Vistos, etc...Por fim, considerando que a parte faz parte de um grupo econômico, por mais que tenha um CNPJ próprio de microempresa, impõe-se o reconhecimento de sua incapacidade em ser parte no âmbito dos Juizados Especiais. Diante do exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95 e enunciado nº 172 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Se for o caso, recolha-se o mandado. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0822733-72.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: J D Fernandes
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimaçãod a r. sentença das páginas 36/42:...Viostos, etc...Por fim, considerando que a parte faz parte de um grupo econômico, por mais que tenha um CNPJ próprio de microempresa, impõe-se o reconhecimento de sua incapacidade em ser parte no âmbito dos Juizados Especiais. Diante do exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95 e enunciado nº 172 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Se for o caso, recolha-se o mandado. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0827122-37.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da r. sentença das páginas 63/69:...Vistos, etc...Por fim, considerando que a parte faz parte de um grupo econômico, por mais que tenha um CNPJ próprio de microempresa, impõe-se o reconhecimento de sua incapacidade em ser parte no âmbito dos Juizados Especiais. Diante do exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95 e enunciado nº 172 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Se for o caso, recolha-se o mandado. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0828746-24.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)
Intimaçãod a r. sentença das páginas 65/71:...Vistos, etc...Por fim, considerando que a parte faz parte de um grupo econômico, por mais que tenha um CNPJ próprio de microempresa, impõe-se o reconhecimento de sua incapacidade em ser parte no âmbito dos Juizados Especiais. Diante do exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95 e enunciado nº 172 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Se for o caso, recolha-se o mandado. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.
Processo 0831625-04.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Morais & Gomes Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da r. sentença das páginas 70/76:...Vistos, etc...Por fim, considerando que a parte faz parte de um grupo econômico, por mais que tenha um CNPJ próprio de microempresa, impõe-se o reconhecimento de sua incapacidade em ser parte no âmbito dos Juizados Especiais. Diante do exposto, nos termos do art. 51, IV e § 1º, da Lei nº 9099/95 e enunciado nº 172 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Se for o caso, recolha-se o mandado. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2322/2023
Processo 0003248-22.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Pedro Vinicius Martinazzo - Reqda: GSB SAUDE BRASIL LTDA e outro
ADV: DANIEL RACHEWSKY SCHEIR (OAB 16449MT/)
ADV: GABRIELLA SANABRIA ARAÚJO (OAB 25292/MS)
ADV: NATHALIA RAMOS BRADÃO (OAB 26905/MS)
Vistos etc. 1. Recebo o recurso interposto em ambos os efeitos. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.
Processo 0008694-40.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Assas Gestão Financeira S/A e outro
ADV: MICHELLE MICHELS (OAB 58327SC/)
ADV: TAÍS BASTIAN CONSIGLIO (OAB 50627SC/)
Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Carlos Eduardo Duran Cruz Perez, na presente Ação de obrigação de fazer c/c indenização, em desfavor de Alexander Philadelpho Bezerra e Assas Gestão Financeira S/A., para o fim de condenar a requerida Assas Gestão Financeira S/A, no prazo de 15 (quinze) dias, a liberação dos valores da conta corrente do autor, com o consequente desbloqueio do saldo nela existente no valor de R$ 2.706,79 (dois mil setecentos e seis reais e setenta e nove centavos), devendo este valor ser acrescido de correção monetária pelo índice igpm-fgv a partir do bloqueio indevido e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Segue indeferido o pedido referente a indenização por danos morais. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por ser incabível, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. Submete-se a presente decisão à homologação pela MMa. Juíza de Direito.Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhados ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.
Processo 0011172-55.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Keila da Silva Artigas Deiss - Exectdo: Koin Adm. de Cartões e Meios de Pagamento S.a
ADV: JOÃO LUÍS DA SILVA SOUZA (OAB 24230/MS)
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)
ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869MS/)
Vistos etc. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte da executada, conforme o depósito realizado nos autos (f. 115-117), e a concordância da exequente (f. 121), dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o presente feito. Expeça-se alvará do valor depositado, nos moldes requeridos pela parte exequente, com os acréscimos devidos. Cumpridas as formalidades legais, baixe e arquive-se o processo. P.R.I.
Processo 0800080-81.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Art Print Comunicação Visual Ltda
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
Em virtude do resultado negativo da penhora on-line através dos sistema SISBAJUD, uma vez que os valores encontrados foram desbloqueados por serem ínfimos em relação ao valor do débito, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo. Decorrido o prazo sem a indicação de bens passíveis de penhora, voltem os autos conclusos para extinção e expedição da certidão de crédito. Às providências.
Processo 0801300-46.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Aparecido Nunes da Mota
ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)
Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Levantem-se eventuais penhoras. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0804199-80.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Clóvis Lúcio Alves Junior - ME

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Levantem-se eventuais penhoras. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0804644-69.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Achd - Cursos Preparatórios Ltda - ME

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630MS/)

Intimem-se os patronos da parte exequente para apresentarem a notificação do cliente da renúncia ao mandato outorgado por ele (art. 112, caput e § 1º do CPC e art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da OAB). Decorrido o prazo sem providências, com fulcro no art. 34, XI, do Estatuto da OAB, oficie-a à Ordem dos Advogados do Brasil encaminhando cópia da renúncia e desta decisão para as providências cabíveis. Às providências.

Processo 0805662-33.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Leonardo e Silva Pretto

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

Em virtude do resultado negativo da penhora on-line através dos sistema SISBAJUD, uma vez que os valores encontrados foram desbloqueados por serem ínfimos em relação ao valor do débito, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo. Decorrido o prazo sem a indicação de bens passíveis de penhora, voltem os autos conclusos para extinção e expedição da certidão de crédito. Às providências.

Processo 0806148-13.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Patrícia Silveira Teixeira

ADV: LETÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 25420MS/)

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130MS/)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão da oficiala de justiça de f. 80, devendo em igual prazo informar o endereço atualizado da parte executada, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências.

Processo 0806455-93.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Lilia Priesnitz Germano

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0806569-66.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo

Exectdo: Aerovias de México S/A de C. V. - Aeroméxico e outro

ADV: EDUARDO FRAGA (OAB 10658/BA)

Expeça-se alvará do valor incontroverso depositado às f. 456-457, nos moldes requeridos pela parte exequente, com os acréscimos devidos. Considerando o bloqueio dos valores através do SISBAJUD (f. 529-530), intime-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação, sob pena da penhora ser convertida em pagamento (Art. 59, i, Lei 1071/90). Às providências.

Processo 0807199-93.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rozário e Guimarães Ltda ME

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362MS/)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 70, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências.

Processo 0807690-32.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Arlei de Oliveira ME

ADV: LEANDRO DE MELO FÉLIX (OAB 25955MS/)

ADV: SILVIO RODRIGO DA CRUZ BENITES (OAB 26477/MS)

Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Levantem-se eventuais penhoras. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0810067-44.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Daniel Rodrigues de Araujo - Exectdo: Credi Fácil Centauro Compra Conjunta LTDA e outro

ADV: ANTONIO CARLOS ROSSI DE MELO (OAB 23412/MS)

ADV: ALEX FARIAS AGUERO (OAB 24814/MS)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que o exequente foi devidamente intimado, para que providenciasse o andamento do feito, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação (f. 118). Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Levantem-se eventuais penhoras. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0810992-35.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0818759-32.2020.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Isaltina Dias de Lima - Marcos Jose Leite de Souza - Reqdo: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli (neocom) - Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: THAÍS NASCIMENTO MOREIRA (OAB 19174/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Vistos etc. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte dos executados, conforme os depósitos realizados nos autos (f. 70-72 e 88-90), e a concordância dos exequentes (f. 96), dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o presente feito. Expeça-se alvará do valor depositado, nos moldes requeridos pela parte exequente, com os acréscimos devidos. Cumpridas as formalidades legais, baixe e arquive-se o processo. P.R.I.

Processo 0811521-59.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda ME

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Intime-se a parte exequente para indicar endereço para citação da parte executada em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0812793-59.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - ME

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Intime-se a parte exequente para indicar endereço para citação da parte executada em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0813085-68.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Diego Cunha Delamare - Reqdo: Latam Airlines Group S/A

ADV: THIAGO DE FREITAS PINAZO (OAB 19995MS/)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA (OAB 21168/MS)

Intima-se da sentença: Vistos etc. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do reclamado, conforme o depósito realizado nos autos (f. 117), e a concordância da reclamante (f. 124), dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o presente feito. Expeça-se alvará do valor depositado, nos moldes requeridos pela parte reclamante, com os acréscimos devidos. Cumpridas as formalidades legais, baixe e arquive-se o processo. P.R.I.

Processo 0813607-95.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Baravelli & Neto Ltda Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: RENAN MAIDANA DIAS VIEIRA (OAB 27774/MS)

Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Levantem-se eventuais penhoras. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0813934-74.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gisele Gimenez Pereira

ADV: ÉRICO FATHI CORDOBA DE LIMA (OAB 18537/MS)

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço para citação do executado, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0815726-63.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R.r. Nepomuceno Eireli - Me

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)

Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Levantem-se eventuais penhoras. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0816598-44.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Evaldo Custodio da Cruz - Reqdo: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda

ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)

ADV: LUCAS DE ABREU CORRÊA (OAB 26938/MS)

Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Evaldo Custodio da Cruz nesta ação de indenização por cobrança indevida c/c reparação por danos morais e materiais c/c pedido de tutela de urgência, movida em relação à Hughesnet Telecomunicações do Brasil ltda, para o fim de condenar a requerida a pagar ao requerente a quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados da publicação da sentença. Diante disso, convalido os efeitos da liminar de fl. 21. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do Artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que regem os Juizados Especiais. Submete-se a presente decisão à homologação da MMa. Juíza de Direito.Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhados ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0818598-51.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Baravelli & Neto Ltda (Center Modas)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754MS/)

Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0820336-74.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)

Considerando as informações de f. 92-95, intime-se a parte exequente para que, em 5 dias, informe nos autos se à alienação fiduciária descrita na R-04 da matrícula ainda persiste, uma vez que o financiamento fora feito por 120 meses, para fins de análise do pedido de penhora do imóvel, bem como, no mesmo prazo, apresente matrícula atualizada. Às providências.

Processo 0820630-92.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Jucileide Flores Baldo - ME
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre possível prescrição do contrato de f. 8-13. Intimem-se.

Processo 0820998-72.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intima-se da sentença: Vistos etc. Considerando que a parte executada foi intimada para se manifestar da penhora on-line (f. 124/5), no entanto, permaneceu inerte (f. 129), converto a penhora em pagamento. Dou por solvida a obrigação e nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Expeça-se alvará da quantia depositada, com os acréscimos que tiver, em favor da parte exequente. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0821323-13.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Ana Maria Chaves Faustino Tieti - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JOÃO LUÍS DA SILVA SOUZA (OAB 24230/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos etc. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do executado, conforme o depósito realizado nos autos (f. 205 e 226), e a concordância da exequente (f. 232-233), dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o presente feito. Expeça-se alvará do valor depositado, nos moldes requeridos pela parte exequente, com os acréscimos devidos. Cumpridas as formalidades legais, baixe e arquive-se o processo. P.R.I.

Processo 0821575-50.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Antônia de Lourdes Cruz de Oliveira
ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761/MS)
ADV: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530MS /)
ADV: CAUANE MARIA FRANCO ALVES (OAB 26236MS/)
Assim, intime-se a parte autora para que, em 5 (cinco) dias, indique o endereço do reclamado Alisson Flávio Gomes para fins de citação, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0821818-57.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Wegg Engineering Construcoes Eireli
ADV: JOAO RES DIAS (OAB 5785/MS)
Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0822314-52.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli- Me
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, “a”, do CPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE

Processo 0823179-75.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Viviane Barbosa Gomes
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143MS/)
Intimação d aparte exequente para manifestação acerca da certidão de fl. 08, prazo de 05 dias.

Processo 0826171-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Restaurante Sushi-Ya Eireli - - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JULIO CESAR BARBOSA CARVALHO (OAB 18428B/MS)
Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulado por Restaurante Sushi-Ya - Eireli, nesta Ação de Indenização, movida em relação a Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A, para o fim de condenar a requerida a indenizar a reclamante no valor de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em decorrência dos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice igpm-fgv e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da publicação e intimação do julgado. Seguem indeferidos os pedidos de danos materiais e lucros cessantes. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por ser incabível, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pelo MM. (a) Juiz (a) Togado (a). P.R.I.Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhados ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0828528-93.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Alvaro Apolonio Varela - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888MS/)
Vistos etc. 1. Recebo o recurso interposto em ambos os efeitos. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

Processo 0828768-82.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)
“Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 24 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção.”

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0521/2023

Processo 0033454-89.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal

Réu: Adelmo Vieira Tolotti
ADV: NILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 26674MS/)
Intimação da Defesa para fins do art. 428 do CPPM (apresentação das alegações finais), conforme despacho de f. 280.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0522/2023

Processo 0852314-71.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005461-37.2023.8.12.0001) - Relaxamento de Prisão - Fato Atípico

Autor: P.I.P.B.
ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)
ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)
Intimação da Defesa acerca da parte dispositiva da decisão de fls. 51/57, nos seguintes termos: “Ante o exposto, com fulcro no art. 254 combinado com o art. 255 alíneas “a” e e do CPPM, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva ora apresentado por Paulo Izidoro Paschoalin Britto.”

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0523/2023

Processo 0006445-49.2023.8.12.0800 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar - Desrespeito a superior e a símbolo nacional ou farda - Desrespeito a superior

Réu: EDUARDO NAVARRO DA SILVA
ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
Intimação da Defesa para fins do art. 427 do CPPM, conforme despacho de f. 167.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0524/2023

Processo 0020469-88.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal

Réu: Jocimar Medina Martins - Anderson Soares da Rocha - Marcos Avelino dos Santos - Maicon Miller Franco Valiente - Heric Ricard Guimarães França - Johnny Alves Cáceres
ADV: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688/MS)
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
ADV: NAYARA MICHELLI ALVES RIBEIRO (OAB 25143/MS)
ADV: CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25249/MS)
ADV: CONRADO LACERDA (OAB 26934/MS)
Intimação da Defesa para fins do art. 427 do CPPM, conforme despacho de f. 493.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0525/2023

Processo 0917472-73.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0017349-42.2019.8.12.0001) - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Réu: V.G.F. - C.A.S. - P.C.F.S. - A.T.N. - W.C.P. - E.M.S.
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
Intimação da Defesa acerca do despacho de f. 2220 e certidão de f. 2222, nos seguintes termos: “Vistos. Para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos denunciados PMs Valdirlei Gomes de Freitas, Cláudio Antunes de Souza, Pablo Cesar Fernandes Silva, Alex Toshiuki Nakahara, Wilson Cicero Placie e Elizeu Marinho da Silva, designo a data de 1º de Novembro de 2023, às 13h15m. Intime-se as testemunhas que não estão qualificadas de acordo com Provimento n. 61, de 17 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Justiça, da data designada para audiência e para fornecerem os dados necessários à qualificação. A audiência será realizada pela plataforma do google meet. Int.”

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0526/2023

Processo 0005065-60.2023.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal

Réu: Marcos Martinez
ADV: EMILENE MAEDA (OAB 17420/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
ADV: NATHÁLIA MEDINA MONTANI (OAB 26673/MS)

Intimação da Defesa acerca do despacho de f. 227 e certidão de f. 230, nos seguintes termos: "Vistos. Para oitiva da testemunha arrolada pela defesa e interrogatório do denunciado, 3º Sgt PM Marcos Martinez, designo a data de 6 de novembro de 2023, às 13h45m. A audiência será realizada pela plataforma do google meet. Int."

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0177/2023

Processo 0024301-42.2016.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Reqdo: M.T.G. - P.C. - W.R.M.O. - W.C.T. - R.T.M. - P.B.S. - D.R.S. - M.W.C.R. - J.A.K.A.S. - J.A.J. - E.G.F. - E.C.A.S. - E.G. - W.C.P. e outro
ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)
ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584MS/)
ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)
ADV: HENRIQUE FURTADO TAVARES (OAB 15408MS/)
ADV: IZABEL VIEIRA FERNANDES GONÇALVES (OAB 17613MS/)
ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)
ADV: LUANA OCÁRIZ ACIOLY VIAIS (OAB 19665/MS)
ADV: ANA LUIZA VILLELA DE VIANA BANDEIRA (OAB 361422/SP)
ADV: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)
ADV: ANA CRISTINA CORRÊA DE VIANA BANDEIRA (OAB 6950A/MS)
ADV: ELISÂNGELA GOETZ (OAB 20151/MS)
ADV: LUIZ OCTÁVIO VILLELA DE VIANA BANDEIRA (OAB 19884A/MS)
ADV: JULIANNE NAGLES MOSQUEIRA (OAB 21280MS/)
ADV: PEDRO HENRIQUE ARAUJO ROZALES (OAB 23635MS/)
ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259B/MS)
ADV: ALEXANDRE SOUZA FONTOURA (OAB 5215/MS)
ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)
ADV: MILENA DE BARROS FONTOURA (OAB 10847MS/)
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
ADV: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)
ADV: JOSÉ VALERIANO FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845BMS/)
ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)
ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262MS/)
ADV: KATIANA YURI ARAVAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca do Ofício da AGESUL, juntado às fls. 5185 e documentos de fls. 5186-5196, nos termos determinados na decisão de f. 5150.

Processo 0029622-58.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833947-72.2018.8.12.0001) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Réu: EDSON GIROTO - ELZA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS - ÉOLO GENOVES FERRARI - JOÃO AFIF JORGE - JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS - JOSÉ CARLOS MARTOS - MARIA WILMA CASANOVA ROSA - MAXWELL THOME GOMEZ - PAULO BRUM SANTÁNA - PROTECO CONSTRUÇÕES LTDA - ROMULO TADEU MENOSSI - WILSON CESAR PARPINELLI - WILSON CABRAL TAVARES - WILSON ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA e outro
ADV: HENRIQUE FURTADO TAVARES (OAB 15408MS/)
ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)
ADV: LUANA OCÁRIZ ACIOLY VIAIS (OAB 19665/MS)
ADV: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
ADV: KATIANA YURI ARAVAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)
ADV: ANA LUIZA VILLELA DE VIANA BANDEIRA (OAB 361422/SP)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)
ADV: ANA CRISTINA CORRÊA DE VIANA BANDEIRA (OAB 6950A/MS)
ADV: LUIZ OCTÁVIO VILLELA DE VIANA BANDEIRA (OAB 19884A/MS)
ADV: JULIANNE NAGLES MOSQUEIRA (OAB 21280MS/)
ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449MS /)
ADV: MILENA DE BARROS FONTOURA (OAB 10847MS/)
ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262MS/)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: JOSÉ VALERIANO FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845BMS/)
ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolhido em parte o pedido de esclarecimentos formulado às fls. 3.735-8 para rejeitar as preliminares de nulidade das provas e carência da ação no tocante ao pedido de ressarcimento ao erário, bem como para excluir o item 3 dos pontos controvertidos fixados na decisão de fls. 3.699-712, definindo, em substituição, se a execução dos serviços objetos da Concorrência nº 003/2014 foi compatível com as medições e pagamentos realizados, ou seja, em qual extensão os serviços foram efetivamente prestados. Rejeitados os embargos de declaração de fls. 4.931-5. Intimem-se as partes com urgência. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. I-se.

Processo 0800226-34.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800266-76.2021.8.12.0011) - Ação Civil Coletiva - FGTS/ Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Simted - Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Caarapó - Ms
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Despacho fl.3148:"...I. Considerando que o requerido não manifestou interesse na produção de outras provas (fls. 3.142-7) e tendo em conta a complexidade da causa,intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias (art. 364, § 2º, do CPC).II. Após o decurso do prazo, certifique-se se necessário e aguarde-se oportuna conclusão em conjunto de todos os processos em apenso para sentença. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0800342-34.2021.8.12.0033 (apensado ao Processo 0800266-76.2021.8.12.0011) - Ação Civil Coletiva - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sindicato Mun dos Trabalhadores em Educaçao de Eldorado
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Despacho fl.327:"...I. Considerando que o requerido não manifestou interesse na produção de outras provas (fls. 222-8) e tendo em conta a complexidade da causa,intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias (art. 364, § 2º, do CPC).II. Após o decurso do prazo, certifique-se se necessário e aguarde-se oportuna conclusão em conjunto de todos os processos em apenso para sentença. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0827764-12.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0956990-07.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Associação e Comunidade Domina Nostra Regina Pacis
ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício de fls. 40-50 para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0900594-49.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: José Ivan de Almeida e outro
ADV: LUIZ GUSTAVO MIELI MOREIRA (OAB 20235BM/S)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

I. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. II. Aguarde-se o desfecho do agravo interposto pelo requerido José Ivan de Almeida (fls. 415-629). III. Seguem as informações solicitadas às fls. 630-4. IV. Expeça-se novo ofício ao órgão pagador do requerido José Ivan de Almeida (apenas) informando acerca da atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto por ele (apenas), bem como que por hora não deve ser cumprida a determinação de desconto de 30% nos seus proventos de aposentadoria. Cumpra-se. I-se.

Processo 0912345-57.2023.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Vigilância Sanitária e Epidemológica

Réu: Associação de Amparo À Maternidade e À Infância de Campo Grande e outros
ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Intime-se a requerida Associação de Amparo à Maternidade e à Infância de Campo Grande para, no prazo de 15 dias, instruir os autos com levantamento pormenorizado das pendências ainda existentes e esboço de planejamento de execução para o que for necessário, considerando, para tal fim, os relatórios de inspeção mais recentes da Vigilância Sanitária (fls. 1.063-111) e Corpo Militar de Bombeiros (fls. 1.062), bem como tendo como exemplo as informações que prestou no curso do inquérito civil (fls. 688-99), sob pena de prosseguimento do feito, haja vista que as informações prestadas às fls. 1.254-5 não são suficientes para cumprir o determinado no termo de audiência de fls. 1.243. Cumpra-se. I-se.

Processo 0949046-22.2020.8.12.0001 - Ação Civil Coletiva - Água e/ou Esgoto

Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. e outro
ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008MS /)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Decisão fls.1204/1205:"...I. Indefiro o pedido de declaração de ineficácia da indicação de assistentes técnicos e quesitos apresentados pelos requeridos como defendido pelo requerente às fls. 1.194-6. De fato, a SANESUL foi intimada da decisão de fls. 1.103-5 no dia 12.01.2023 com início do prazo na data de 23.01.2023 e término em 10.02.2023 (fl. 1.128), mas somente no dia 05.04.2023 apresentou quesitos e indicou assistente técnico (fls. 1.152-9). Embora cumprido o ato a destempo, não há qualquer prejuízo na admissão dos quesitos apresentados e na participação do assistente técnico indicado por ela, haja vista que o ato se deu antes do início da perícia e foi conferida oportunidade ao requerente para prévia manifestação, razão pela qual

não se verifica qualquer prejuízo às partes ou ao regular andamento do feito, sendo que a medida tem amparo em entendimento há muito estabelecido em precedente do Superior Tribunal de Justiça1 e atende aos princípios da busca da verdade real, da ampla defesa e do contraditório, que devem ser priorizados em detrimento de excessivas formalidades que podem obstar sua consagração. II. No que se refere aos quesitos e nomeação de assistente técnico apresentados pela AGEMS às fls. 1.172-3, não se cogita de preclusão temporal ou intempestividade, pois o referido órgão somente foi intimado da decisão que saneou o feito no dia 13.04.2023 com o término do prazo em 27.04.2013 (fl. 1.166), manifestando-se dentro de tal ínterim.III. Quanto ao pedido alternativo formulado pelo requerente às fls. 1.194-6, acolhido em parte, apenas para não admitir o quesito indicado pela SANESUL no item 3 (fl. 1.155), haja vista que não guarda qualquer relação com as partes nem com os pontos controvertidos estabelecidos na decisão que saneou o feito, versando sobre situações genéricas envolvendo outras empresas, sendo que os demais quesitos apresentados se mostram razoáveis a fim de auxiliarem no esclarecimento dos pontos controvertidos. Cumpre ressaltar, por oportuno, que, em que pese a insurgência do requerente contra os quesitos apresentados pela requerida SANESUL, os limites objetivos da perícia estão claros na decisão que saneou o feito, como se vê de seus itens IV e V, cabendo ao perito observa-los no cumprimento de seu encargo.IV. Intime-se o perito acerca desta decisão, a fim de que desconsidere o quesito 3 apresentado pela SANESUL às fls. 1.152-9...".

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0199/2023

Processo 0803926-40.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Coletivo - Pagamento Indevido
Impte: Sindicato Rural de Campo Grande
ADV: MARCEL SABALA CARRIJO (OAB 24070/MS)
ADV: CAIO BANYASZ COELHO (OAB 19611/MS)
ADV: PAULO RICARDO PIMENTEL SERRA (OAB 19177/MS)

Vistos. 1. Tendo sido apresentados embargos de declaração pelo impetrante Sindicato Rural de Campo Grande às fls. 158/164, com efeito modificativo da decisão de fls. 153, à manifestação pela parte adversa (Estado de Mato Grosso do Sul), o que deverá ser realizado em cinco dias. 2. Sem prejuízo, intime-se o impetrante Sindicato Rural de Campo Grande para manifestação, no mesmo prazo de cinco dias, acerca das questões prejudiciais (preliminares) apresentadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 77/137. 3. Decorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação das partes, voltem conclusos na fila "medidas urgentes. 4. Intimem-se.

Processo 0810795-63.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Geni Maria Zanatta
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0819630-40.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Aurora Yule Carvalho
ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0819817-48.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Lucia Helena Zanetti Brandani
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0828851-37.2022.8.12.0001 - Ação Civil Coletiva - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Sindicato dos Guardas Municipais de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul - Sindgm/CG
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Decisão fls.162/166:"...Diante do exposto, indefiro os pedidos de liminar contidos na petição inicial de fls. 01/11 e do aditamento de fls. 99/102.Tendo em vista o art. 334, § 4º, II, do CPC, determino a intimação do requerido para, no prazo legal (art. 335 c/c. art. 183, ambos do CPC), apresentar contestação. Apresentada contestação, intime-se a requerente para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica,inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.Ciência ao Ministério Público...".

Processo 0837674-44.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824573-37.2015.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: OI S/A - Impugdo: Lourivaldo Luiz Barbosa
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619MS /)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0854336-05.2023.8.12.0001 - Ação Popular - Liminar

Autor: André Luis Soares da Fonseca - Marcos Cesar Malaquias Tabosa e outro

ADV: ANDRÉ LUIS SOARES DA FONSECA (OAB 9131MS /)

Vistos. 1. Notifique-se o requerido Município de Campo Grande/MS para se manifestar sobre o pedido de liminar, no prazo de 72 horas (art. 2º da Lei nº 8.437/1992). 2. Após, nova conclusão dos autos na fila "concluso medidas urgentes". 3. Intimem-se.

Processo 0900365-89.2018.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Réu: Maria das Graças Freitas - Repram - Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda e outros

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

Despacho fls.1644/1647:"...Por esta razão e antes de ser proferida sentença e para que não se alegue,inclusive, violação ao princípio da não surpresa (art. 10 do CPC), e, ainda, visando evitar-se eventual nulidade (art. 17, § 10-F, I, da Lei nº 8.429/92), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Ministério Público Estadual, querendo e, obviamente, se entender o caso, manifeste-se e realize eventual aditamento à sua inicial, nos termos da nova redação do art. 17, § 6º, da Lei nº 9.429/92 e demais alterações realizadas pela Lei nº 14.230/21, mormente para, se for a hipótese, individualizar as condutas dos requeridos e indicar indícios suficientes de dolo, inclusive para os fins previstos nos §§ 10-C e 10-D, do art. 17 da aludida Lei, no tocante a tipificação dos atos de improbidade administrativa imputáveis aos requeridos, haja vista ser vedado ao juízo modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada na inicial...".

Processo 0900720-36.2017.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Réu: Bertholdo Figueiró Filho - Elias Lino da Silva - Emerson Arlex Saltarelli - Enerpav G. S. Ltda. - Fagner Saltarelli - Fátima Rosa Cota Moral de Oliveira - João Antonio de Marco - Juan Charles Araújo Ortiz - Michel Issa Filho - Neli Hatsuco Oshiro - Paulo Roberto Álvares Ferreira - Semy Alves Ferraz - Usimix Ltda - Nelson Trad Filho e outros

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919MS /)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 5930/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: JOÃO VITOR COMIRAN (OAB 26154MS/)

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

- Despacho fls.12011/12014:"...É importante mencionar que algumas das alegações finais (Ministério Público Estadual, Usimix Ltda, Paulo Roberto Álvares Ferreira, Michel Issa Filho, Nelson Trad Filho, Bertholdo Figueiró Filho, Elias Lino da Silva, Fátima Rosa Cota Moral de Oliveira, Ivane Vanzella, João Antonio de Marco,Neli Hatsuco Oshiro, Semy Alves Ferraz e Juan Charles Araújo Ortiz), foram apresentadas antes do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, do Agravo em Recurso Extraordinário nº 843989, com repercussão geral, fazendo-se necessário que seja oportunizado às partes para que, querendo, possam apresentar novas alegações finais em face da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (antes mencionada).Com a manifestação do Ministério Público Estadual e caso haja eventual aditamento da inicial, voltem para análise e deliberação.Caso o Ministério Público apenas ratifique ou apresente novas alegações finais, intimem-se os requeridos para, também dentro do prazo de trinta dias, ratifiquem ou apresentem novas alegações finais, nos termos dos parâmetros antes indicados.No mesmo prazo supra, poderão o Ministério Público e demais partes,mormente o requerido Paulo Roberto Álvares Ferreira, manifestarem-se acerca do pedido e documentos apresentados pelo terceiro interessado (fls. 11953/12004)...".

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2023

Processo 0002229-95.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: CARLOS ANDERSON PIRES DA SILVA

ADV: KLEBER GEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111MS/)

ADV: NELSON SANCHES HERNANDES (OAB 61629SP/)

Intimação do advogado do réu para ciência do despacho de p. 304: I Intime-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se desiste da oitiva da testemunha Dilma de Oliveira Nunes ou informar seu endereço atual. II Após, conclusos.

Processo 0007377-48.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato

Réu: Davi dos Reis Cruz - Vítima: R.B.F.

ADV: AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO (OAB 22127/MS)

ADV: LARIANE NILVA FERREIRA ROCHA (OAB 22820/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

A Defesa, na resposta à acusação, não arguiu preliminares. Além disso, não incide, in casu, nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP. Assim, não sendo o caso de absolvição sumária, nos termos do art. 400 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para 09 de novembro de 2023, às 13h30min. A audiência será realizada de forma presencial.

Processo 0008448-51.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Vítima: M.M.S.

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)

Intimação acerca da sentença de fls.: 242-245: "(...)3. Dispositivo Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de ABSOLVER o réu Maiquebson Rodrigues Mendes, qualificado, da acusação que lhe foi imputada, com supedâneo no teor do artigo 386, VII, do CPP. Por conseguinte, julgo improcedente o pedido de fixação de valor mínimo, à indenização dos prejuízos, em tese, sofridos pelas vítimas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0018663-18.2022.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Real

A. Fato: A.W.L.

ADV: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) da querelante do despacho proferido: I Sobre a manifestação do MPE, diga a querelante, em 10 (dez) dias. II Após, voltem conclusos."

Processo 0031919-28.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Réu: R.A.C.P.

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

Intimação do advogado do réu para ciência da decisão de p. 132/134: Assim, considerando a ausência das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, não sendo o caso de absolvição sumária do réu, nos termos do art. 400 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para 14 de novembro de 2023, às 16h00min. A audiência será realizada de forma presencial. Assim, intimem-se as partes/testemunhas para que, no dia e horário designados, compareçam ao Fórum. Intimem-se preferencialmente através do SITRA e, em caso de impossibilidade, pessoalmente. Anote-se no mandado que a ausência à audiência acarretará as consequências descritas no mandado. Anote-se, ainda, a observação para que o oficial de justiça responsável pela diligência indague à(ao) intimada(o) o telefone de contato atualizado. Intimem-se pessoalmente o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e a Defensoria Pública em defesa da Mulher. Intime-se eventual advogado constituído através da imprensa oficial. De outro lado, tendo em vista a instituição do sistema de videoconferência de forma permanente para oitiva de agentes policiais, enquanto testemunhas, intimem-se para que, compareçam de forma telepresencial (a sala de espera virtual está disponível no site do Tribunal de Justiça-MS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) 1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher). Constando nos autos informação de que o réu, a vítima ou as testemunhas residem em outra comarca, fora deste estado, intimem-se para que acessem o link acima indicado, com as mesmas observações. Neste caso, informado a impossibilidade da participação de forma telepresencial, solicite-se ao Juízo Deprecante a informação se há sala de videoconferência disponível no fórum respectivo para o devido agendamento da oitiva/interrogatório por este Juízo, devendo a parte ser intimada para comparecer no fórum da referida Comarca. Ainda, no caso de impossibilidade, depreque-se a(o) respectiva(o) oitiva/interrogatório. Tratando-se de pessoa residente em outra comarca, mas dentro deste Estado, o ato será realizado por videoconferência. Para tanto, proceda-se o agendamento do ato em questão, expeça-se mandado eletrônico, nos termos do Provimento 571/2022 do TJ/MS, possibilitando o comparecimento da pessoa a ser ouvida/interrogada no fórum local, ficando, da mesma forma, autorizada a participar de forma virtual, acessando o link acima indicado, com as mesmas observações. Se não houver a data disponível no sistema, proceda o cartório ao contato telefônico com o setor responsável pela videoconferência da Comarca em que deverá ser ouvida a parte, solicitando o agendamento, se possível, para a data da audiência. Certifique-se. Sem prejuízo, proceda-se ao envio de e-mail, com confirmação de leitura, solicitando a data e horário para a videoconferência, a fim de formalizar o agendamento nos autos. Junte-se nos autos a tabela referente à previsão de prescrição (ficha do réu), atentando-se ao correto lançamento dos eventos necessários no histórico de partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0038515-04.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: D.A.S.

ADV: CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25249/MS)

ADV: NAYARA MICHELLI ALVES RIBEIRO (OAB 25143/MS)

Intima-se o(s) patrono(s) do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado de intimação do réu às f. 115.

Processo 0043475-03.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: V.M.C.

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

Intimação do advogado do réu para ciência do despacho de p. 166: Verifica-se que decorreu o prazo legal sem que o(a) advogado(a) do réu apresentasse as alegações finais. Concedo, então, nova oportunidade ao(à) advogado(a) constituído(a) para que, em 5 (cinco) dias, apresente justificativa para sua omissão e, também, as alegações finais.

Processo 0847586-84.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0920513-48.2023.8.12.0001) - Pedido de Prisão Preventiva - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Acusado: E.S.

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Intimação do advogado da parte Acusada acerca do r. despacho de fl. 120, a seguir transcrito em parte: "... III No que tange ao pedido de revogação da prisão preventiva (fls. 92/101), esse perdeu o objeto, considerando que houve a revogação da referida nos autos de Inquérito Policial em apenso (cópia da decisão - fls. 110/113). ..."

Processo 0912658-18.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: S.A.A.

ADV: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: A Defesa, na resposta à acusação, não arguiu preliminares. Além disso, não incide, in casu, nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP. Assim, não sendo o caso de absolvição sumária, nos termos do art. 400 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para 09 de novembro de 2023, às 16h00min. A audiência será realizada de forma presencial."

Processo 0917988-93.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Réu: N.A.R.

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

I Verifica-se que decorreu o prazo legal sem que o advogado do acusado apresentasse resposta à acusação. Com efeito, tratando-se de peça essencial ao regular prosseguimento do feito, concedo derradeira oportunidade ao advogado constituído para que, em 48 (quarenta e oito) horas, apresente justificativa para sua omissão e, também, a resposta à acusação, considerando que se trata de réu preso. II Consigne-se que, se decorrer, novamente, o prazo sem a apresentação da peça, será, nos termos do art. 265 do CPP, aplicada multa de 10 a 100 salários mínimos, comunicando-se, ainda, a desídia à OAB. III Cientifique-se, ainda, o advogado de que eventual renúncia ao mandato não produz qualquer efeito enquanto não houver notificação do mandante, sendo que, durante os 10 (dez) dias seguintes à renúncia, o advogado continuará a representar o mandante.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA LAMPERT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA SOLANGE DE BRITO ALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0230/2023

Processo 0028559-22.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Ré: S.G.S. - Vítima: E.B.O.R.
ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)
À assistência de acusação, para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Processo 0810168-15.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: R.J.P.
ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA (OAB 15572/MS)
Intima-se o patrono do acusado acerca da designação da audiência de instrução e julgamento que ocorrerá no dia 08/11/2023 às 13:30h.

Processo 0846920-83.2023.8.12.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Simples
Repdo: F.S.M.
ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)
Intima-se o patrono do acusado acerca da decisão de fls. 27 “1. Aguarde-se pela fluência do prazo decadencial previsto no art. 38 do CPP, consoante parecer ministerial. 2. Após, certificado o decurso do prazo semestral, regressem em conclusão”.

Processo 0919163-25.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
Réu: W.C.N.J.
ADV: MARCIO GUIMARÃES BARBOSA (OAB 25869/MS)
No mais, em se tratando de peça essencial ao regular prosseguimento do feito, concedo derradeira oportunidade para que, dentro de cinco dias, o advogado constituído promova a apresentação da resposta à acusação, ressalvando-lhe que, decorrido novamente o prazo sem manifestação, nos termos do art. 265 do CPP, ser-lhe-á aplicada multa de 10 a 100 salários mínimos, comunicando-se de sua desídia à OAB.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0231/2023

Processo 0006826-29.2023.8.12.0001 (processo principal 0913717-41.2023.8.12.0001) - Insanidade Mental do Acusado - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
Réu: P.K.B.P.
ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245/MS)
LAUDO do periciado PATRIC KELVYN BAUCH PEREIRA. CONCLUSÃO: CID-10 F43.0 Reação aguda ao stress; semi-imputável (sexo masculino, 44 anos).

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0164/2023

Processo 0835853-58.2022.8.12.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Contra a Mulher
Reqdo: M.G.
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)
Intimação do Requerido na pessoa de seu Patrono Legal acerca da Decisão de fls. 104-105.

Processo 0842803-83.2022.8.12.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Perseguição
Reqte: R.A.O. - Reqdo: J.N.B.
ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)
ADV: MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES (OAB 22850/MS)
Intimação das partes por meio de seus respectivos advogados acerca do Termo de Audiência de fls. 109-110.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NOEMI CORREA DE OLIVEIRA FEITOSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0301/2023

Processo 0802594-61.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: H.P.M. - Exectdo: E.O.M.
ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)
ADV: ANDREZA MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 28530/MS)
Intimação da parte executada acerca do cadastramento nos autos dos advogados Vinícius Martins Pereira da Silva, OAB/MS 22.382 e Andreza Martins Pereira da Silva, OAB/MS 28.530, constituídos à fl. 283 dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0302/2023

Processo 0000628-52.2023.8.12.0008 (processo principal 0800816-46.2022.8.12.0008) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqte: Said Mohamad Said - Mufid Mohamad Said - Reqda: Lucia Mohamad Said
ADV: TALES MAURICIO DA SILVA ALVES (OAB 415495/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Vistos. Inicialmente, (1) intime-se a parte autora para recolher as custas pertinentes, porquanto não se podem presumir pobres nos termos da Lei 1.060/50 aqueles que possuam patrimônio a partilhar. Logo, ainda que o inventário deva tramitar às custas do espólio e não dos herdeiros, as custas iniciais são indispensáveis para o processamento do feito, cabendo aos herdeiros restituírem-se deste montante quando da partilha. Prazo: 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, nos termos do art. 623 do CPC, (2) intime-se a parte inventariante (ora requerida), por meio de seu patrono, para que se manifeste, no prazo 15 dias, para, querendo, defender-se e produzir provas. Decorrido o prazo, havendo alegações preliminares ou juntada de documentos, (3) diga a parte autora. Após, (4) conclusos. Intimem-se.

Processo 0001137-80.2023.8.12.0008 (processo principal 0005987-18.2002.8.12.0008) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqdo: Maria Beatriz Curvo Giordano de Barros
ADV: GIOVANNA VANNI (OAB 443505/SP)
ADV: GLAUBER VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB 269130/SP)

Vistos. Inicialmente, (1) intime-se a parte autora para recolher as custas pertinentes, porquanto não se podem presumir pobres nos termos da Lei 1.060/50 aqueles que possuam patrimônio a partilhar. Logo, ainda que o inventário deva tramitar às custas do espólio e não dos herdeiros, as custas iniciais são indispensáveis para o processamento do feito, cabendo aos herdeiros restituírem-se deste montante quando da partilha. Prazo: 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, nos termos do art. 623 do CPC, (2) intime-se a parte inventariante (ora requerida), por meio de seu patrono, para que se manifeste, no prazo 15 dias, para, querendo, defender-se e produzir provas. Decorrido o prazo, havendo alegações preliminares ou juntada de documentos, (3) diga a parte autora. Após, (4) conclusos. (5) Intimem-se, notadamente a requerente, destacando-se o relevo das tratativas compositivas (a serem fomentadas por parte e Advogados, nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC), bem como da pertinência de suas diligências (habilitação da integralidade dos herdeiros, auxílio à apuração/quitação do ITCD, apresentação de esboço de partilha etc) nos próprios autos para impulsionamento/conclusão do feito.

Processo 0001672-19.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: H.E.R.S. - Exectdo: G.R.S.
ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)
ADV: JOÃO LUIZ CARVALHO FARDINO (OAB 18486MS/)

Vistos. Diante do requerido às pp. 148, tenho que se encontra evidenciado o desinteresse no prosseguimento do feito, razão pela qual, por analogia ao disposto no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tal(is) verba(s), diante da gratuidade da justiça. Certifique-se o recolhimento de eventuais mandados de prisão (se o caso), destacando-se que o protesto é ônus inerente à parte executada, tendo em vista os emolumentos incidentes. Publique-se. Registro automático. Intimem-se. Transitada em julgado pela preclusão lógica, certifique-se e, após, arquive-se com baixa.

Processo 0005712-20.2012.8.12.0008 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Invtante: Rosimeire Neves da Silva - Herdeiro: Paula Katrina Silva e Silva - Carlos Euzébio da Silva - Elizabeth Triana da Silva Nascimento - Edilene Benedita Silva Justino - Patricia Taques da Silva - Benedita Saturnina da Silva e outros - InventDat: Real Brasil Consultoria Ltda.
ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567MS/)
ADV: DIMAS DUARTE DE ALMEIDA BOTELHO (OAB 16245/MS)
ADV: LARISSA ANGELINI DE ANDRADE GIANVECCHIO (OAB 19073/MS)
ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)
ADV: NADIA APARECIDA MORAES DA FONSECA (OAB 17289MS/)
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

Vistos. Considerando o teor da manifestação retro, tenho que o feito deve ser extinto pela perda superveniente de interesse processual. Posto isso, julgo EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registro automático. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com baixa.

Processo 0800043-35.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: G.F.S.P. - T.S.P. - T.S.P. - Réu: O.S.P.
ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)
ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
ADV: MARCIA RODRIGUES ANDRADE PINHEIRO DE AZEVEDO (OAB 24390MS/)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 346: “Excepcionalmente e por medida de economia processual, bem como em prestígio ao fomento à conciliação realizado pelas partes/patronos, HOMOLOGA-SE o acordo das pp. 343-344 para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Mantem-se, contudo, a temática acerca das custas judiciais estabelecida na sentença, em razão de que a avença aportou “a posteriori”. Intimem-se. Certifique-se o integral cumprimento da sentença e, após, arquive-se com baixa.”

Processo 0800056-63.2023.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: Y.R.C. - Exectdo: V.R.S.
ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)
ADV: AMANDA DA LUZ (OAB 21459MS/)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fls. 76/77: “Posto isso, acolho parcialmente a justificativa apresentada pelo executado e, outrossim, determino sua intimação para que promova o adimplemento dos meses de outubro e novembro/2022 integralmente, em 15 dias, sob pena de penhora. Decorrido, digam a parte exequente e o MP. Intimem-se.”

Processo 0800461-36.2022.8.12.0008 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Josefa Lino de Oliveira

ADV: ANA PAULA DUARTE PEREIRA (OAB 26206/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

Posto isso, estando todos os herdeiros representados nos autos (págs. 7 e 124-127) e satisfeitos os requisitos da lei, nos termos dos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Civil (certidões negativas: Fazenda Estadual, à pág. 174; e pagamento do ITCD, às pág. 178-180), tendo aportado renúncia da herdeira, Regiany, à p. 168, na forma legal, sendo favorável a Fazenda Estadual (p. 184), HOMOLOGO, por sentença, a partilha das págs. 98-101, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, dos bens deixados por JOSÉ DE OLIVEIRA, ficando ressalvado eventual erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. Atente o Cartório para o levantamento objeto do item "b" da p. 100. Publique-se. Registro automático. Intimem-se (atentando o Cartório para regular cadastramento dos patronos atuantes), em especial a parte inventariante para juntada das certidões negativas Federal e Municipal, bem como a juntada da certidão negativa de testamento, em nome do inventariado, junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a expedição do formal de partilha condicionada à juntada das aludidas certidões. Transitada em julgado, com a juntada das certidões supracitadas, certifique-se e pagas eventuais custas pendentes, expeça-se o respectivo formal de partilha, constando expressamente que será o documento hábil para transferência de titularidade de veículos/imóveis e alvará para saque em instituição financeira dentro do limite da sentença. Após, arquive-se com baixa.

Processo 0800641-18.2023.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: E.F.V.C. - Ré: T.V.I.C.

ADV: SÍLVIA DE FÁTIMA PIRES (OAB 21905/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 65/66: "Sem prejuízo, dada a indisponibilidade do direito posto em causa, desde já, oficie-se ao empregador do requerente para que, em 15 dias, informe seus três últimos rendimentos. Com a juntada, as partes deverão especificar eventuais outras provas que pretendem produzir, justificadamente. Em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão depositar os róis em Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação (art. 357, §§ 4º e 5º, do CPC) ou ratificar os já apresentados, sob pena da desistência de tal modalidade de prova, devendo as partes esclarecer se as testemunhas efetivamente conhecem (a) possibilidades excepcionais da parte autora (local de trabalho, remuneração, tamanho/localização da casa, se é ou não própria, veículos etc) ou (b) eventuais necessidades extraordinárias da parte requerida."

Processo 0800679-30.2023.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: B.H.A.P. - Réu: J.E.S.P.

ADV: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299B/MS)

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 51: "Com a resposta, as partes deverão especificar eventuais outras provas que pretendem produzir, justificadamente. Em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão depositar os róis em Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação (art. 357, §§ 4º e 5º, do CPC) ou ratificar os já apresentados, sob pena da desistência de tal modalidade de prova, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas efetivamente conhecem (a) eventuais necessidades extraorinárias da parte autora ou (b) possibilidades excepcionais do requerido (local de trabalho, remuneração, tamanho/localização da casa, se é ou não própria, veículos etc)."

Processo 0800949-54.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: E.B.G. - Reqda: K.S.G.N.

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

ADV: HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO (OAB 21906/MS)

ADV: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299B/MS)

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fls. 174/179: "Posto isso, dada a indisponibilidade do direito posto em causa, fulcro no art. 6º, inciso IV, da Lei 12.318/10, (1) DETERMINO às partes e ao(s) filho(s) comun(s) a realização de acompanhamento psicológico (com profissional de sua confiança ou junto à rede pública, prestando-se cópia do presente como requisição para atendimento prioritário), por, no mínimo, 8 (oito) sessões, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei 12.318/10, caso comprovada a alienação parental (por qualquer das partes). Tal providência sim, a nosso sentir, será efetiva à sanação da problemática, sendo inequívoco que a dedicação de ambas na superação da litigiosidade será tomada em consideração pelo Juízo no deslinde da causa. Além das sanções previstas nos arts. 231 e 232 do CC, inequívoco é que o interesse na adesão ao acompanhamento psicológico é diretamente proporcional ao interesse no adequado desenvolvimento do(a) filho(a) comum. Frente à pandemia vivenciada, anote-se que cabível o atendimento "on line", conformeResolução CFP nº 11/2018,do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Prazo para comprovação do início dos atendimentos: 15 dias, devendo ser concluídos em, no máximo, 60 dias. Sem prejuízo, (2) deverão as partes/genitores participar das Oficinas de Parentalidade, mediante agendamento a ser realizado pelo CEJUSC, tudo sob as penas dos. arts. 231 e 232 do CC. Findo o prazo de 60 dias, resta, desde já, determinada a avaliação psicológica dos envolvidos, a ser realizada pelo núcleo psicossocial do Juízo, destacando-se que a psicológica somente deverá ser efetuada após a conclusão dos acompanhamento psicológicos, sob as penas previstas nos arts. 231 e 232 do CC. Deverá a "expert" aferir: a) harmonia familiar; b) vínculo afetivo do filho comum com os genitores e guardião fático; c) eventuais elementos prejudiciais ao desenvolvimento do filho comum juntamente às partes/guardião; d) conclusão sobre a impertinência da guarda compartilhada; e) eventual grave motivo ou desinteresse que inviabilize o compartilhamento da guarda ou o direito de convivência, e f) eventual prática de alienação parental. Prazo: 60 (sessenta) dias. (3) Encaminhe-se ao núcleo psicossocial. Com a juntada do(s) relatório(s), a fim de primar pela cooperação processual, em atenção ao disposto no art. 355, § 2º, do NCPC, (4) confere às partes o prazo de 15 (quinze) dias para especificarem eventuais outras provas que pretendam produzir justificadamente. Por medida de economia/celeridade processual, em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão apresentar os róis em Juízo no referido prazo ou ratificar os já apresentados, sob pena de preclusão. Ainda, deverão justificar, fundamentadamente, a imprescindibilidade da prova testemunhal diante das conclusões da avaliação psicológica. Após, (5) ao Ministério Público."

Processo 0800959-98.2023.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.S.S. - Reqda: A.C.V.S.

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016AMS/)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 68/71: "III - Dispositivo Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, ainda, no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e, por conseguinte, decreto o divórcio entre R d S S e A C V d S, qualificados nos autos. Outrossim, atentas aos pontos controvertidos e

ônus probatórios acima especificados, confiro às partes o prazo de 15 (quinze) dias para especificarem as provas que pretendem produzir justificadamente. Por medida de economia/celeridade processual, em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão apresentar os róis em Juízo no referido prazo ou ratificar os já apresentados, sob pena de preclusão. Ressalte-se da indispensabilidade de a requerente comprovar documentalmente a existência/data de aquisição dos bens cuja partilha pretende. Ainda, tratando-se de interesse indisponível o posto em causa, (1) determino "ex officio" a realização de estudo social no escopo de aferir o "modus vivendi" dos envolvidos, bem como aquele que detém melhores condições de exercer a guarda/base de residência, para o que nomeio a Assistente Social Ramona Leygues, arbitrando-lhe honorários de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), no intuito de apurar o modus vivendis dos envolvidos. Prazo: 30 dias. Para o adequado estudo do feito, (2) disponibilize-se à profissional senha dos autos, preservado o segredo de justiça. (3) Intime-se a parte autora para depósito de 50% dos honorários periciais em 30 dias. Do estudo, (4) digam as partes e o Ministério Público. Por fim, (5) tornem conclusos para deliberação e designação de audiência, se necessário. Intimem-se. Preclusa a presente decisão parcial de mérito, (6) expeça-se o mandado de averbação do divórcio."

Processo 0801205-94.2023.8.12.0008 - Cumprimento Provisório de Decisão - Prestação de Alimentos

Exeqte: S.A.O. - Exectdo: N.B.O.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 47: "Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às pp. 29-30/41, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Certifique-se o recolhimento de eventuais mandados de penhora, sendo que o levantamento do protesto eventualmente efetivado deverá ser realizado pelo próprio executado diretamente junto ao Ofício Extrajudicial."

Processo 0801274-34.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0003510-75.2009.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: E.J.M.M. - Exectdo: E.R.M.

ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)

Intimação da parte exequente acerca das consultas realizadas às fls. 129/137, bem como para que indique em qual endereço deseja seja realizada a diligência, tendo em vista terem sido localizados diversos.

Processo 0801461-86.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: K.A.C. - K.A.C. - Exectdo: L.G.T.C.

ADV: AMARILDO MIRANDA AQUINO (OAB 20996MS/)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 190: "Em que pese a juntada da procuração outorgada pela genitora das exequentes (p. 189), verifica-se dos autos que a exequente, Kayanne, alcançou a maioridade (p. 6), ao passo que a exequente, Kaylane, conta atualmente 17 anos de idade. Assim, a fim de regularizar a representação processual, evitando-se o seguimento da presente, indispensável se faz que as partes tragam aos autos os respectivos mandatos, sob pena de invalidade do acordo entabulado. Prazo: 15 dias. Decorrido, ao MP e conclusos."

Processo 0801608-15.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: D.S.M. - Exectdo: C.B.R.L.J.

ADV: WANDERLEY MATOS BARAÚNA (OAB 20584/MS)

ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

ADV: FRANKLIN GONÇALVES BATISTA (OAB 20489MS/)

ADV: CANDELARIA LEMOS (OAB 9564MS /)

ADV: REGIS JORGE JUNIOR (OAB 155552S/P)

ADV: LUCAS ORIONE MENDES (OAB 16363/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 534: "Assim, intime-se a parte executada nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC. 02. Sem prejuízo do acima determinado, diante da insuficiência da constrição, e considerando a informação de fls. 527-8 de que infrutífera a tentativa de acordo entre as partes, intime-se também a parte exequente, para que indique bens para reforço de penhora (trazendo cálculo do remanescente) ou requeira o que de direito, no prazo de 15 dias, ficando ciente que sua inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termo do art. 921, III, do CPC."

Processo 0801684-87.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: D.V.S.D. - R.M.S. - G.S.S. - Réu: D.D.T.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - NUPRAJUR-UFMS (OAB 2B/MS)

ADV: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299B/MS)

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do laudo psicológico às fls. 28/31 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0801687-42.2023.8.12.0008 - Extinção Consensual de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: D.B.I. - C.S.D.

ADV: THAISA AMORIM RIBEIRO (OAB 22285/MS)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes às pp. 1-7, fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, o qual fica fazendo parte integrante desta. Resta ressalvado o cunho meramente chancelatório da vontade das partes em relação ao reconhecimento da união estável. Custas e honorários pelas partes, na forma do art. 88 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado de plano pela preclusão lógica, certifique-se e, após, arquive-se com baixa.

Processo 0802186-60.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: A.M.S. - Ré: M.R.C.D.

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

Intimação da parte requerida acerca da interposição do recurso de apelação pela parte autora às fls. 166/169 para, querendo, contrarrazoar no prazo legal.

Processo 0802245-53.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: K.A.M.D. - E.M.D. - Exectdo: E.R.I.D.

ADV: THYARA DA CRUZ VIÉGAS (OAB 16731/MS)

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809MS /)

ADV: RONEY VIEIRA DA CUNHA (OAB 22620/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fls. 207/208: "Posto isso, determino a intimação da exequente, Eloá Mendes Diniz, para que readéque o cálculo do montante devido à razão de 50% do pensionamento estipulado para ambas exequentes."

Processo 0802336-46.2019.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Reqte: E.M.A.O. - Reqdo: C.L.O. - TerIntCer: M.J.B.

ADV: EDUARDO PEREIRA PANDOLFO (OAB 20029O/MT)

ADV: JOSE LEONARDO BOTTI DE OLIVEIRA (OAB 102384/PR)

Intimação da parte executada para que manifeste nos autos, conforme decisão de fls. 2168/2172, tendo em vista a manifestação da exequente às fls. 2185/2187.

Processo 0802349-45.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0805480-96.2017.8.12.0008) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: E.G.M.

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906MS/)

Intimação da parte autora acerca da juntada da carta precatória negativa às fls. 156/198 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0802487-51.2015.8.12.0008 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: C.E.C.N. - Exectdo: N.C.M.N.

ADV: CRISTIANE NOGUEIRA DE JESUS (OAB 27289BM/S)

ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 143/144: "Posto isso, INDEFERE-SE a impugnação ao cumprimento de sentença e, outrossim, DEFERE-SE a expedição de ofício ao empregador do executado para que, além do desconto dos alimentos vigentes, promova o desconto do saldo devedor objeto da presente execução em parcelas mensais de 30% do rendimento líquido do executado, as quais deverão ser depositadas diretamente na conta bancária da p. 141 até a implementação do saldo devedor."

Processo 0802883-52.2020.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: F.P.A. e outro - Exectdo: D.J.A.N.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

ADV: HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO (OAB 21906/MS)

ADV: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299B/MS)

Para manifestação do executado.

Processo 0803055-86.2023.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: A.V.G.

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Designação da audiência: Sessão de Mediação Data: 04/12/2023 Hora 13:30 Local: Sala CEJUSC

Processo 0803196-08.2023.8.12.0008 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: N.G.S.J. - A.R.G.S. - J.Y.R.G.S.

ADV: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes às pp. 1-3, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Outrossim, resta deferido o parcelamento das custas processuais. Sem prejuízo, de relevo a retificação da classe do feito (para homologação de transação extrajudicial), a qual importará em redução das custas incidentes.

Processo 0803315-03.2022.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lucila Alvares de Souza

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Posto isso, no escopo de ultimar com dignidade a "existência jurídica" do falecido, (1) confiro o prazo de trinta dias para o inventariante: (a) acostar aos autos o mandato da herdeira não representada nos autos, ou indicar o seu endereço atualizado, para realização da devida citação, (b) juntar as certidões negativa de débitos na três esferas, bem como (c) comprovar a apuração/pagamento do ITCMD (ou sua isenção) no prazo de 20 (vinte) dias mediante apresentação da guia do ITCMD com status finalizada, a ser obtida junto ao sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda (http://www.sefaz.ms.gov.br/itcd/), sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo.

Processo 0803441-53.2022.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: P.V.S.G. - Ré: R.M.L.C.

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: FERNANDO ANTONIO BOMTEMPO SOBRINHO (OAB 105478/MG)

ADV: FELIPE SAMPAIO MARTINS AMETLLA (OAB 23351/MS)

Vistos "ex officio". Em complemento à deliberação retro, tendo em vista a divergência dos genitores acerca da guarda dos filhos comuns, encaminhem-se os genitores às Oficinas de Parentalidade, facultada a participação por vídeoconferência, advertidos das penas dos arts. 231 e 232 do CC. Sem prejuízo, agenda-se a audiência instrutória conforme certidão que segue. Intimem-se. Às providências. Bem como acerca da certidão à p. 262 do horário correto da audiência: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 08/11/2023 Hora 16:30 Local: Sala padrão - 1ª Vara Cível

Processo 0803479-02.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: A.S.S. - S.S.S. - Exectda: B.S.

ADV: AMANDA DA LUZ (OAB 21459MS/)

ADV: PEDRO HENRIQUE ALVARES DE OLIVEIRA (OAB 18768/MS)

Intimação da parte exequente acerca da juntada de ofício às fls. 142/145, informando acerca da prisão da parte executada.

Processo 0803594-23.2021.8.12.0008 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: R.C.R.G.G. - Exectdo: F.C.G.G.

ADV: CARLA NATÁLIA DE ARAUJO VEIGA (OAB 185493/RJ)

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: ANA CAROLINE DE ARAUJO VEIGA (OAB 170973/RJ)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 240: "Prefacialmente, dada a impertinência e inadequação da legislação aplicável, indefere-se o requerimento da p. 233. Adverte-se a parte executada quanto aos termos do art. 80 do CPC. A seguir, aguardem os autos em arquivo provisório. Intimem-se. Às providências."

Processo 0803763-10.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.A.S.G.J.G. - Réu: T.S.A.

ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 103: "Em saneador, nos termos do art. 357 do Novo Código de Processo Civil, verifico (I) decreto a revelia da parte requerida. Tratando-se de pedido de modificação da guarda c/c exoneração de alimentos formulado entre genitores, (II) a dilação probatória deverá recair sobre a identificação de eventual fato impeditivo da guarda compartilhada (que é regra estando ambos genitores aptos ao seu exercício, conforme , nos termos do art. 1.584, § 2º, do Código Civil), qual seja o "desinteresse" (consoante art. 1.584, § 2º, parte final, do CC) ou "grave motivo" (consoante art. 1.586 do CC). São admitidos como meios de prova a testemunhal e pericial consistente em laudos psicológico e social. (III) No tocante aos alimentos, observado que os alimentos, nos termos do art. 1.694 e § 1º do Código Civil, visam a permitir que o alimentando "viva de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação", devendo ser fixados "na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada", a dilação probatória deve atentar para o binômino necessidade-possibilidade. (IV) O ônus da prova segue, pois, o regramento ordinário insculpido no art. 373 do CPC. Assim, a fim de primar pela cooperação processual, em atenção ao disposto no art. 355, § 2º, do NCPC, (2) confiro às partes o prazo de 15 (quinze) dias para especificarem eventuais outras provas que pretendam produzir justificadamente. Por medida de economia/celeridade processual, em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão apresentar os róis em Juízo no referido prazo ou ratificar os já apresentados, sob pena de preclusão. Após, (3) ao Ministério Público. Sem prejuízo, anteriormente ao cumprimento da deliberação supra, (4) intime-se a mandatária da parte autora para que (a) atenda o disposto no art. 112, "caput", do CPC, a saber "provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante", sob pena de restar responsável pelo feito. Ainda, (b) deverá manifestar-se sobre a (in)competência deste Juízo, esclarecendo se a filha menor encontra-se sob sua guarda fática. (5) Intimem-se. Atente o Cartório para a regular vista prévia ao Ministério Público."

Processo 0803899-41.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803388-43.2020.8.12.0008) - Embargos de Terceiro Cível - Liminar

Embargte: L.B.V. - E.S.V. - Embargda: S.B.R.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

ADV: JUCEMARA LOPES VERA (OAB 21339MS/)

ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 856/858: "Posto isso, intimem-se as partes para contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao disposto no laudo de constatação às fls. 747/816; Ainda, intime-se a parte requerida/embargada para, no prazo de 15 (quinze), manifestar-se quanto aos documentos e peidos juntados pela parte autora (fls.827/5), com fulcro no artigo 437, §1º, do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0804188-08.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: A.L.S.P.B. - Reqdo: P.B.F.P.

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 280: "Posto isso, primeiramente, determino o desentranhamento da manifestação de fls.273/78 e seus respectivos documentos, intimando-se as partes para ciência no prazo de 5 (cinco) dias. Além disso, intime-se o Ministério Público para manifestar-se quanto à decisão anterior de fl.267. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0804623-74.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Reqte: C.P.M. - Reqda: T.G.C.M.

ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038MS/)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 79: "Em saneador, verifico que não foram arguidas preliminares e não se detecta, de plano, qualquer nulidade ou irregularidade a sanar, estando o processo em ordem. Nos termos do art. 357 do CPC, tratando-se de pleito de exoneração de alimentos entre partes na maioridade, sabido que "a maioridade não faz cessar, por si só, o dever alimentar do genitor, pois, com seu implemento, osalimentosdeixam de encontrar seu fundamento no dever de sustento dos pais para com os filhos menores (art. 1.566,inc. IV, do CCB) - e que faz presumida a necessidade desses - e passam a amparar-se na obrigação existente entre parentes (art. 1.694 e seguintes, CCB), desaparecendo, a partir daí, a presunção de necessidade, que, doravante, deverá ser provada por quem alega, ou seja, pelas beneficiárias" (trecho extraído da ementa do Agravo de Instrumento Nº 70076285493, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 26/04/2018). Desse modo, a atividade probatória revolve a (in)subsistência do binômio necessidade-possibilidade, incumbindo à parte requerente/alimentante a demonstração da ausência de suas possibilidades e à parte requerida/alimentanda a demonstração da remanescência de sua necessidade. Assim, (2) deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente. Em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão depositar os róis em Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação (art. 407 do CPC), sob pena da desistência de tal modalidade de prova. Após, (3) tornem conclusos para designação de audiência ou julgamento do feito no estado em que se encontra."

Processo 0804853-24.2019.8.12.0008 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invtante: Zuma Lima Bezerra de Souza

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Vistos. Inobstante a petição retro, publique-se o comando judicial de p. 396, o qual confiro o prazo de 60(sessenta) dias para juntada das matrículas atualizadas, bem como para atendimento das demais determinações. Após, prossiga-se o feito nos ulteriores termos. Às providências.

Processo 0805307-96.2022.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: N.A.S.P. - Réu: A.C.P.F.

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 104/105: "Em saneador, verifico que não foram arguidas preliminares e não se detecta, de plano, qualquer nulidade ou irregularidade a sanar, estando o processo em ordem. Assim, na esteira do que dispõe o art. 357 do NCPC, registro que, tratando-se de feito em que se discute a revisão de pensão alimentícia, a atividade probatória revolve a alteração do binômio necessidade-possibilidade, incumbindo à parte autora a demonstração da redução e à parte ré do contrário ou de sua inalteração. Posto isso, as partes (1) deverão especificar eventuais outras provas que pretendem produzir, justificadamente. Em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão depositar os róis em Juízo

no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação (art. 357, §§ 4º e 5º, do CPC) ou ratificar os já apresentados, sob pena da desistência de tal modalidade de prova, devendo as partes esclarecer se as testemunhas efetivamente conhecem (a) eventuais necessidades extraordinárias da parte autora ou (b) possibilidades excepcionais do requerido (local de trabalho, remuneração, tamanho/localização da casa, se é ou não própria, veículos etc). Sem prejuízo, dada a relevância para o deslinede da causa, desde já, (2) oficie-se ao empregador do requerente para que, em 15 dias, informem seus três últimos rendimentos. Sem prejuízo, dada a necessidade de identificação/qualificação das partes, (3) intime-se a parte requerida para que promova a juntada de documento pessoal com foto, em prestígio ao princípio da boa-fé. Prazo: 15 dias."

Processo 0805429-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: F.A.S. - Réu: M.A.S.

ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE HANS

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 192/196: "Posto isso, fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil , JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial e, por conseguinte, ESTABELEÇO A GUARDA COMPARTILHADA de T K D S entre os genitores, M A D S e F A D S, todos qualificados nos autos, preservada a base de residência do filho comum junto à genitora. Outrossim, fulcro no art. 487, inciso III, alínea "a", HOMOLOGO o reconhecimento do pedido operado pela requerida/genitora, a fim de que o direito de convivência do genitor ao filho seja exercido convivência em finais de semana alterandos, iniciando na sexta, com o requerido buscando o menor na escola/creche e devolvendo segunda no mesmo local. Em caso de desacordo, estabelece-se (fulcro no art. 1.584, § 3º, do Código Civil) por um critério de razoabilidade o seguinte: o filho comum permanecerá pernoitando regularmente no domicílio da genitora; o genitor terá direito à convivência (visitação) aos finais de semana alternados, entre sexta e domingo (incluído o pernoite); festas e feriados (tais como Páscoa, Natal, Réveillon e outros) serão passados alternadamente com cada um dos genitores, preservando-se o "dia dos pais" com o genitor e o "dia das mães" com a genitora. Os aniversários da infante, igualmente, serão passados de modo alternado com o genitor e com a genitora. Deterá o genitor, ainda, direito de convivência em metade das férias escolares. Sucumentes ambos os litigantes em parte igual, condeno ambos ao pagamento das custas judiciais na proporção de 50% para cada, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa no valor de R$ 3.960,00, na forma dos vetores insculpidos no art. 85, §8º, do CPC. Suspensa, todavia, a exigibilidade de tais verbas em vista da gratuidade processual conferida à autora em despacho inicial, e neste momento ao réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Resta franqueado às partes a participação junto às Oficinas de Parentalidade, mediante contato diretamente com o CEJUSC da Comarca de Corumbá, sendo a participação realizável, inclusive, por vídeoconferência. Transitada em julgado, arquive-se mediante baixa."

Processo 0805607-34.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: F.C.S.C. - Exectdo: A.C.V.

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 292: "Na esteira do parecer ministerial, defere-se o levantamento dos montantes depositados em subconta judicial. Outrossim, diga a parte exequente sobre a quitação da dívida, em cinco dias, sob pena de sua inércia ser tomada como tal. Decorrido, digam o executado e o Ministério Público."

Processo 0806896-02.2017.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: C.V.S.A. - G.D.S.A. - G.A.S.A. - Alimtte: G.S.A.G.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 254: "Posto isso, DEFIRO em parte o requerimento das pp. 238-239 para os fins de (a) determinar a expedição de 1/3 dos valores existentes junto à subconta dos presentes autos em prol de G D D S A, conforme requerido à p. 239, bem como para (b) conferir o prazo de 15 dias à parte requerente para que (b1) esclareça se se encontra efetivamente com a guarda fática das filhas menores e, (b2) diligencie na eventual anuência do requerido/genitor, sob pena de indeferimento do pleito de levantamento."

Processo 0834086-19.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Maria Auxiliadora Vuerquer Vieira Guimarães - Rafaela Vuerquer Guimarães - Renata Vuerquer Guimarães - Exectdo: Leandro Cabral Ulle

ADV: ANDRÉA CORRÊA FERNANDES (OAB 120329/RJ)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fls. 77/78: "Por corolário, redistribua-se a presente a uma das Varas Cíveis Residuais deste Juízo, com as homenagens de estilo. Às providências."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FÁTIMA SILVANA VIEIRA BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0303/2023

Processo 0803753-29.2022.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Gladys Elena Eguino Rocha

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gladys Elena Eguino Rocha, R$ 3.697,20

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0484/2023

Processo 0800786-45.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Hamilton Almeida Coutinho e outro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: HEBER SEBAS QUEIROZ (OAB 9573MS /)

Ficam intimadas as partes acerca do retorno dos autos do E.TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquive-se.

Processo 0800866-09.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803871-73.2020.8.12.0008) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Jorge Rojas Conde - Embargdo: Juvenal Neptali Villanueva Soto

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: MARCIA RODRIGUES ANDRADE PINHEIRO DE AZEVEDO (OAB 24390MS/)

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016AMS/)

Posto isso, julgo procedente os presentes embargos à execução com resolução do mérito (art.487,I, do CPC), para o fim de declarar a nulidade do título executivo, nos moldes do artigo 803, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, condeno a parte embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 12% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC, considerando o pouco tempo que demandou e sua baixa complexidade, mas a necessidade de produção de prova pericial. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução. Após, recolhidas ou inscritas eventuais custas, salvo benefício da justiça gratuita, arquive-se. P.R.I

Processo 0801063-90.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Simoni Soares de Oliveira

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão negativa de fls. 83 do(a) oficial de justiça.

Processo 0801355-75.2023.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803434-95.2021.8.12.0008) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: João Antonio Venturini - Marilene Gomes Venturini - Pousada São João Ltda

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)

Intimação da parte autora para, proceder o pagamento da primeira parcela com vencimento em 15/10/2023.

Processo 0801384-28.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Manoel Messias dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANILLO RODRIGUES DA CRUZ (OAB 345240/SP)

ficam as partes intimadas acerca dos ofícios juntados às pág. 243/244 e 247/267 - em cinco dias.

Processo 0801443-16.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: HDI Seguros S.A. - Réu: Rogerio Castello de Souza Magalhães

ADV: EULER DE MOURA SOARES FILHO (OAB 45429/MG)

ADV: LUIZ HENRIQUE VIEIRA (OAB 23986A/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão negativa de fls. 67 do(a) oficial de justiça.

Processo 0801531-54.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Jean Jacques Bergamaschi

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão negativa de fls. 104 do(a) oficial de justiça.

Processo 0801645-90.2023.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Florisvaldo Rodrigues dos Santos - Rosangela Vicente Rodrigues

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

01. Comprovado o recolhimento da primeira parcela referente às custas processuais (fl. 236). Atente-se a serventia ao pagamento das demais parcelas pendentes. 02. Citem-se a parte requerida e os confinantes para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Cite-se por edital os terceiros eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intimem-se, via postal, os representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801776-65.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Andbank (Brasil) S.a.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416SC/)

Em que pese a parte autora tenha requerido a pesquisa de possíveis endereços do réu através dos sistemas Sisbajud, Infojud, Siel e Renajud, sabe-se que essa medida é excepcional, sendo ela utilizada apenas em casos de comprovação do esgotamento das vias extrajudiciais. No presente, veja-se que fora realizada tentativa de citação do réu apenas no endereço fornecido na inicial (fl. 402) e, após, a parte autora apenas se manifestou pleiteando a busca de endereço pelo juízo, deixando de comprovar que efetuou outras diligências para localização da parte contrária. Diante disso, ao menos por ora, indefiro o requerimento retro e determino que a parte autora comprove a realização de diligências para localização do réu e do veículo, no prazo de 15 (quinze) dias, através da juntada de documentos (certidões, prints de telas de sites de pesquisa, etc). Havendo manifestação ou decorrendo em branco o prazo acima concedido, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

Processo 0801949-60.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Posto isso, com fundamento no artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, resolvo o processo com julgamento de mérito, para o fim de acolher o pedido inicial, tornando definitiva a liminar de busca e apreensão concedida initio litis, e consolidar o domínio e a posse plena do bem em favor da parte requerente, ficando facultada/convalidada a venda direta para abatimento no saldo contratual, o que faço com fundamento no Decreto Lei n. 911/69 e Lei n. 10.931/04. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% sobre o valor da causa, conforme art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, sobretudo diante da baixa complexidade da causa. Não há restrição pendente junto ao Renajud, motivo pelo qual deixei de proceder eventual levantamento (comprovante em anexo).

Processo 0802103-10.2023.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento

Autor: Ivan Porto

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 29/11/2023 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0802271-12.2023.8.12.0008 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da parte requerente para no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da juntada do mandado pág. 63

Processo 0802454-85.2020.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Fernando Saab
ADV: RICARDO LUIZ SALVADOR (OAB 179023/SP)
ADV: ANA LETICIA MAZZINI CALEGARO LADEIRA (OAB 251503SP)
ADV: MARINA HELENA DOS SANTOS RAYMUNDO LEO (OAB 234105/SP)
Intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, manifestar da certidão de f. 577.

Processo 0802646-13.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Em que pese a parte autora tenha requerido a pesquisa de possíveis endereços do réu através dos sistemas Sisbajud, Infojud, Siel e Renajud, sabe-se que essa medida é excepcional, sendo ela utilizada apenas em casos de comprovação do esgotamento das vias extrajudiciais. No presente, veja-se que fora realizada tentativa de citação do réu apenas no endereço fornecido na inicial (fl. 59) e, após, a parte autora apenas se manifestou pleiteando a busca de endereço pelo juízo, deixando de comprovar que efetuou outras diligências para localização da parte contrária. Diante disso, ao menos por ora, indefiro o requerimento retro e determino que a parte autora comprove a realização de diligências para localização do réu e do veículo, no prazo de 15 (quinze) dias, através da juntada de documentos (certidões, prints de telas de sites de pesquisa, etc). Havendo manifestação ou decorrendo em branco o prazo acima concedido, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

Processo 0802862-71.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817AM/S)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da petição de f. 100/101.

Processo 0803063-34.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Lenice Rodrigues da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)
Intimando as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0803295-12.2022.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da parte autora para ciência do trânsito em julgado.

Processo 0803375-39.2023.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803252-41.2023.8.12.0008) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Julio Maciel da Silva Stral
ADV: EWERTON BELLINATI DA SILVA (OAB 8212MS /)
as audiências de conciliação estão sendo realizadas de forma híbrida - no site do TJ - serviços - salas virtuais - selecione a comarca e Cejusc.

Processo 0803440-34.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco GM S.A.
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO (OAB 12151/DF)
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716GO/)
Logo, estando presentes, portanto, os requisitos para a concessão da medida liminar (art. 3º do Decreto-lei 911/69). concedo a liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o representante da parte autora, ou pessoa que ela indicar, ser nomeado depositário fiel.

Processo 0803645-63.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco GM S.A.
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716GO/)
Intimação da Decisão de f. 62/63, bem como: Intimação da parte requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0803656-92.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Auryelle Luana de Souza Silvino Attagiba
ADV: WILLIAN ALFONSO NUNES (OAB 21861/MS)
Assim, intime-se a parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o pedido, sob pena de indeferimento da inicial em razão da ilegitimidade. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803694-07.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Theobaldo Nascimento da Silva
ADV: ANTONELLA GRAZZIOTIN BERNARDON ARAMAYO (OAB 62405RS/)
Assim, não há requisitos para a concessão de tutela de urgência, de modo que indefiro o requerimento. 03. Regular, recebo a inicial. Tendo em vista a natureza da demanda, tem-se notado que a designação de audiência de conciliação tem-se mostrado inócua, principalmente quando a parte ré pertence a grandes conglomerados econômicos, são pessoas jurídicas de grande porte e/ou concessionárias de serviço público, as quais optam por acordo, tão somente, após o julgamento do mérito. Por esta razão, deixo de designar audiência de conciliação 04. Cite-se a parte requerida via AR/MP (não sendo possível, via mandado) para que conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ap sob pena de revelia.

Processo 0803701-67.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803320-35.2016.8.12.0008) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Roxana Campos Cordova - Embargdo: Antunes Construtora Ltda

ADV: DANIELA MARTINES DA SILVA SOUZA (OAB 26740MS/)

ADV: ALEX BONTEMPI ALENCAR CAMPOS (OAB 17798MS/)

ADV: FRANKLIN GONÇALVES BATISTA (OAB 20489MS/)

ADV: CANDELARIA LEMOS (OAB 9564MS /)

Fora designada audiência, todavia, por um equívoco, sem inclusão em pauta virtual deste gabinete (controle interno), de modo que nenhuma preparação foi feita para sua realização. Sendo assim, comas devidas escusas, faz-se necessário redesigná-la, o que faço desde logo, com a ciência das partes e representantes presentes nesse fórum. Data de audiência: dia 22 de novembro de 2023, às 14h15min. Apesar de terem sido comunicados pessoalmente, intimem-se-as por D.J. Ressalto que caberá aos advogados comunicar as testemunhas intimadas e providenciar o necessário para cientificá-las acerca da redesignação no procedimento legal padrão. No mais, conforme já determinado. Cumpra-se. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 22/11/2023 Hora 14:15 Local: Sala padrão - 2ª Vara Cível Situacão: Pendente

Processo 0803714-95.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)

Aguardando recolhimento das diligências necessárias para emissão de mandado.

Processo 0803970-72.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800661-77.2021.8.12.0008) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Elvis Mendes Merida - Embargdo: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 22728A/PA)

ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)

Posto isso, intime-se a parte embargante para, querendo, no prazo de 15 (quinze), manifestar-se em contraditório quanto ao documento de fls.305/06 (artigos 9 e 10, ambos do CPC). Após, conclusos conforme já determinado à fl. 301 dos autos eletrônicos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804428-89.2022.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Autora: Maria Ramona do Carmo Conceição - Réu: Rafael Medina Almeida

ADV: JOSEMAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 17441/MS)

Não há preliminares a serem analisadas. Ademais, não há vícios a serem sanados ou nulidades a serem pronunciadas, por isso, ausentes questões processuais, declaro saneado o feito. Pontos controvertidos Fixo como pontos controvertidos: a) titularidade da posse; b) tempo da posse; c) esbulho/turbação e sua respectiva data; d) qualidade da posse (justa/injusta/precária/de boa ou má-fé). Distribuição do ônus da prova O ônus da prova é da parte requerente, por ser fato constitutivo do seu direito (art. 373, I, do CPC), não havendo ainda qualquer situação excepcional que justifique distribuição diversa desse ônus (isso sequer foi arguido). Por fim, não há questão juridicamente relevante (art. 357, IV, do CPC). Requerimentos de provas pós fixação de pontos controvertidos e ônus probatório Feito isso, cientes do ônus da prova respectivo, de modo a maximizar o contraditório e a participação das partes no processo, além de não surpreender quem que seja (art. 10 do CPC), deverão às partes se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando precisamente as provas que ora pretendem produzir para debelar tais pontos, justificando sua pertinência ao caso, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10 (dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 03 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, § 6º, do CPC)

Processo 0805406-66.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, complementar as diligências do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0806524-53.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Domingos Savio de Almeida Nascimento - Reqdo: Mapfre Vida S.a. - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Allianz Seguros S.a.

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

ADV: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO (OAB 23355/DF)

Intimando as partes embargadas para, no prazo de cinco dias, apresentarem manifestação aos embargos de declaração de fls. 1402/1405.

Processo 0812781-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ariel Otávio Barbosa Garilan - Réu: Mapfre Vida S/A

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Ficam intimadas as partes acerca do retorno dos autos do E.TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0485/2023

Processo 0803723-57.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Daniela Vanessa Carvalho do Nascimento

ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767S/P)

3. Regular, recebo a inicial. Tendo em vista a natureza da demanda, deixo de designar audiência de conciliação 04. Cite-se a parte requerida via AR/MP

Processo 0803729-64.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica
Autor: Silvia Mercado Vargas
ADV: EDUARDO NASCIMENTO SILVA (OAB 19772MS/)
Diante disso, intime-se a parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias emendar à inicial, sob as penas acima impostas. Com a juntada, venham os autos conclusos na fila de urgentes para análise do pedido de tutela. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRIO MÁRCIO DIAS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0359/2023
Processo 0004886-77.2001.8.12.0008/01 (008.01.004886-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: P.D.
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779AMS/)
ADV: CANDIDO BURGUES DE A. FILHO (OAB 5577)
Vistos. 01. Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos peloprazode10dias. 02. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se. 03. Às providências.
Processo 0012988-39.2011.8.12.0008 (apensado ao Processo 0002819-27.2010.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Fernando Silvio Barros Martins de Almeida - Reqdo: José Francisco Perin Salustiano
ADV: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS)
Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, E JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, V, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente nas verbas de sucumbência, em razão do princípio da causalidade. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0360/2023
Processo 0001025-19.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800052-31.2020.8.12.0008) - Liquidação Provisória por Arbitramento - Cumprimento Provisório de Sentença
Autor: José de Barros Lima - Réu: Mineração Corumbaense Reunida S. A.
ADV: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)
ADV: LUIZ PHILIPE NARDY NASCIMENTO (OAB 133106/MG)
ADV: CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306S/P)
Intime-se as partes para manifestação acerca dos esclarecimentos de pág. 340/346, no prazo comum de cinco dias.
Processo 0002952-49.2022.8.12.0008 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Eliane de Barros Yasbek - Plínio Jorge Moreyra Yasbek - Exectdo: Delcídio do Amaral Gómez e outros
ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919MS /)
ADV: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)
Através do presente ato, fica as partes intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da manifestação do perito e a alteração da data e horario da pericia.
Processo 0004292-48.2010.8.12.0008 (008.10.004292-6) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação
Reqda: Silvia Espinosa da Rocha - Silvio Maciel de Assis - Celia Morales de Assis e outros
ADV: SALVADOR MACIEL DE ASSIS (OAB 8514/MS)
ADV: MARIANA ANDRIÃO FERREIRA PIRES (OAB 397745/SP)
ADV: JOSE RICARDO NUNES (OAB 5820/MS)
Vistos. 1. Indefiro o pedido de f. 565-567, tendo em vista que a sentença proferida às f. 495-497 já transitou em julgado, devendo ser cumprida em seus exatos termos. 2. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. 3. Às providências.
Processo 0004719-25.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801026-39.2018.8.12.0008) - Embargos de Terceiro Cível - Compra e Venda
Embargte: Jose Lucas Araujo Alves - Embargdo: Comercial e Distribuidora Ki Carnes Ltda - Me e outro
ADV: ALAN DA SILVA COSTA (OAB 23843/MS)
ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, dar regular andamento ao feito.
Processo 0004721-92.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802977-73.2015.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exeqte: Valéria dos Santos Malizia - Exectda: Lourdes Gattass Pessoa
ADV: VALÉRIA DOS SANTOS MALIZIA (OAB 104451R/J)
ADV: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR (OAB 12264/MT)
2. Antes de dar prosseguimento ao feito, determino a intimação da exequente para, em 15 dias, manifestar-se acerca da petição de f. 133, tendo em vista que, conforme documento de f. 60-65, houve de fato o condicionamento da exigibilidade da verbas à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC, ante o deferimento da justiça gratuita ao espólio.
Processo 0800062-70.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da juntada de mandado com certidão negativa.
Processo 0800094-75.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da juntada de Mandado com certidão negativa.

Processo 0800127-75.2017.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Sergio Benedito Ferreira Gomes e outro - Reqdo: José Mario Tavares de Oliva

Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 (cinco) dias, ciente de que, findo o prazo, a presente decisão tornar-se-á estável. No mais, decorrido o prazo do § 1º do art. 357 do CPC, sem manifestação, e apresentado o rol de testemunhas no prazo acima fixado, PAUTE-SE o ato, facultada a partição dos envolvidos por meio de vídeoconferência, desde que observada a orientação da Eg. CGJ, contida no Ofício-circular n.º 126.664.075.0269/2021, in verbis:

Processo 0800326-29.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Marcos Jonas Corrêa da Silva Júnior - Otávio Ferreira Neves Neto

ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

03. Decorrido o prazo sem pagamento, o que deverá ser certificado nos autos, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, na ordem preferencial do art. 835 do CPC, apresentando novo cálculo, acrescido do valor da multa e honorários, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III).

Processo 0800639-19.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Marlene Alves - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038MS/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Pelo presente ato fica a parte executada intimada a efetuar o recolhimento dos honorários periciais.

Processo 0800702-73.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Anny Caroline Silva Funes Arruda - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

Certidão fls. 128

Processo 0800890-10.2022.8.12.0038 - Recuperação Judicial - Administração judicial

Autor: Elis Regina Lisboa Lipi Atividade Rural - Elis Regina Lisboa Lipi

ADV: AUGUSTO CESAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000BMS/)

ADV: MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES (OAB 40819/PR)

ADV: JOAO MARCELO PINTO (OAB 35391/PR)

Vistos. 1. Ciente do ofício de f. 1473-1477 informando a respeito da decisão proferida nos Embargos de Declaração Cível 1404535-74.2023.8.12.0000/50000, a qual concedeu efeito suspensivo quanto à revogação do decreto de essencialidade da atividade rural exercida pela embargante/recuperanda no imóvel, Fazenda Esperança, mantendo-a na posse do imóvel até o julgamento definitivo do recurso. 2. Junte-se cópia do acórdão mencionado no ofício de f. 1471, e, após, prossiga-se o feito em seus ulteriores termos. 3. Às providências.

Processo 0801278-71.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Rural

Exeqte: Valdelice Jesus - Exectdo: Claudinei Leite de Queiroz

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802MS /)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da contestação.

Processo 0801328-29.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Jocilene Duran Cebalio - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: CRISTIANO MANOEL DE CASTRO ALVES DA SILVA (OAB 18869/MS)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Pelo presente ato, fica a parte apelada intimada a, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0801339-24.2023.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800022-88.2023.8.12.0008) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Autor: Delfar Medicamentos e Perfumarias Ltda - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MONICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 (cinco) dias, ciente de que, findo o prazo, a presente decisão tornar-se-á estável. No mais, decorrido o prazo do § 1º do art. 357 do CPC, sem manifestação, intime-se o embargado para, em 15 dias, juntar aos autos toda a documentação relativa à contratação. Após, intime-se a embargante para realização, em 15 dias, da prova documental. Às providências.

Processo 0801482-13.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autora: Elizangela Bispo Silva - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Pelo presente ato, fica a parte apelada intimada a, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0801638-69.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autora: Evanilza Zacarias Paschoal - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Pelo presente ato fica a parte executada intimada a efetuar o recolhimento dos honorários periciais.

Processo 0801695-53.2022.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Tomoe Iokochi da Silva

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

Vistos. 01. Defiro a dilação pleiteada na petição retro. 02. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para, em 5 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono (art. 485, III, do CPC). Às providências.

Processo 0801839-90.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0801898-78.2023.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Réu: José Roberto Pereira de Abreu

ADV: GIOVANA VIRGINIA MARIA DOS REIS SILVA (OAB 26661/MS)

Pelo presente ato, fica a parte apelada intimada a, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0801949-89.2023.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Leonardo Alexandre Dias Pascoal - Tânia Bernadete Perucci Pascoal

ADV: MARCELA GREGORIO BARRETO (OAB 193813/MG)

01. Custas recolhidas. 02. CITEM-SE os demandados e os confinantes (proprietários e/ou possuidores) pessoalmente para, querendo, responderem a ação no prazo de 15 (quinze) dias. EXPEÇA-SE mandado, instruído com documento contendo senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé, nos termos do artigo 186 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Registre-se que, para a citação dos confinantes possuidores, deverá ser expedido um único mandado, com a advertência, no expediente, de que o Oficial de Justiça deverá, constatada a existência de outras pessoas na posse do imóvel confinante (não indicados no mandado), qualificá-los e citá-los. 03. CIENTIFIQUE-SE, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, os interessados incertos ou desconhecidos (CPC, art. 259). 04. INTIME-SE, concomitantemente, a Fazenda Pública das três esferas para manifestarem-se, querendo, interesse na causa, encaminhando-se as cópias necessárias.

Processo 0801949-89.2023.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Leonardo Alexandre Dias Pascoal - Tânia Bernadete Perucci Pascoal

ADV: MARCELA GREGORIO BARRETO (OAB 193813/MG)

01. Custas recolhidas. 02. CITEM-SE os demandados e os confinantes (proprietários e/ou possuidores) pessoalmente para, querendo, responderem a ação no prazo de 15 (quinze) dias. EXPEÇA-SE mandado, instruído com documento contendo senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé, nos termos do artigo 186 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Registre-se que, para a citação dos confinantes possuidores, deverá ser expedido um único mandado, com a advertência, no expediente, de que o Oficial de Justiça deverá, constatada a existência de outras pessoas na posse do imóvel confinante (não indicados no mandado), qualificá-los e citá-los. 03. CIENTIFIQUE-SE, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, os interessados incertos ou desconhecidos (CPC, art. 259). 04. INTIME-SE, concomitantemente, a Fazenda Pública das três esferas para manifestarem-se, querendo, interesse na causa, encaminhando-se as cópias necessárias.

Processo 0801952-44.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Kleber de Carvalho - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0802008-14.2022.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Lenir Medeiros das Neves

ADV: PAOLA GOUVEIA MENEGAZZO COELHO LIMA (OAB 17075MS/)

Vistos, etc. Na petição inicial a parte autora afirma que as duas testemunhas que assinaram o contrato são suas filhas, que, em tese, possuem legitimidade para a sucessão processual. Assim, antes de analisar o pedido de habilitação formulado pelo suposto companheiro da autora, concedo a este o prazo de 10 dias para indicar os nomes e endereços de todas as filhas da autora. Após, voltem conclusos.

Processo 0802221-88.2020.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Autor: João Domingues Costa

ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO O PEDIDO do autor para: A) REINTEGRAR sua posse sobre o imóvel de matrícula nº 5.808 desta cidade, cuja a descrição encontra-se à f. 14-16; e B) CONDENAR o requerido ao pagamento mensal taxa de fruição calculado em 0,5% sobre o valor total do imóvel, pelo período de permanência ilegal na posse do imóvel. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios em favor da parte autora, os quais arbitro 15% sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802404-54.2023.8.12.0008 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Autor: Adriano dos Santos Basso - Lara Luize de Lucia Carneiro - Sônia Aparecida dos Santos Basso - Anderson dos Santos Basso - TerIntCer: Ciarama Insumos Ltda - Agrodinamica Comercio e Representaçoes Ltda - Banco do Brasil S/A e outros

ADV: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (OAB 15401/O/MT)

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)

ADV: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP)
ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: GUSTAVO BERTANI (OAB 22397/MS)

Pelo presente ato ficam as recuperandas intimadas a se manifestarem, no prazo de dez dias, sobre a proposta de honorários formulado pela Administradora Judicial.

Processo 0802431-08.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: João Vitor Santos Cupertino - Exectda: Elenina Paula de Souza da Silva
ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

Certifico, para os devidos fins, que procedi o parcelamento das custas finais de f. 206/207, conforme deferido em despacho de f.213, as guias encontram disponibilizadas de f. 217/246, sendo a primeira parcela com vencimento para 27/10/2023, e demais vencimentos subsequentes. Nada mais.

Processo 0802650-21.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Deonila Fonseca da Cunha - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

Pelo presente ato fica a parte executada intimada a efetuar o recolhimento dos honorários periciais.

Processo 0802788-51.2022.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Marcelo Lopes Santos Campos
ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Vistos, etc. Ante o contido na certidão de pág. 101, no atestado médico de pág. 102/103, com fundamento no art. 245, §4º do CPC, NOMEIO o filho da requerida Maria José da Costa Kassar, José Carlos Costa Kassar como seu curador para realizar sua defesa neste feito. Expeça-se mandado para citação na pessoa do curador, a quem incumbirá a defesa dos interesses da citanda. Às providências.

Processo 0802952-50.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luiz Carlos Dobes
ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

03. Assim, decorrido o prazo do item 1 sem resposta, intime-se o autor para impulsionar o feito, a fim de informar a respeito do cumprimento integral do acordo e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0803001-57.2022.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Clara da Silva Pereira Duarte - Réu: Pedro Paulo de Oliveira Vitório
ADV: FERNANDO ANTONIO BOMTEMPO SOBRINHO (OAB 105478/MG)

Vistos, etc. 1. Proceda-se tentativa de citação pessoal em todos os endereços localizados em pág. 268/271. 2. Quanto a Elisabeth Bouchard, expeça-se mandado para tentativa de citação pessoal nos endereços onde os ARs foram devolvidos com a observação ausente, providência necessária, eis que antes de autorizar a citação por edital é necessário esgotar as possibilidades razoáveis de citação pessoal. 3. Após voltem conclusos, inclusive para deliberar acerca do pedido de citação por edital. Às providências.

Processo 0803087-91.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Raquel Nunes da Conceição - Réu: Banco Bmg S/A
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: ANTONELLA GRAZZIOTIN BERNARDON ARAMAYO (OAB 62405RS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção, deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias.

Processo 0803695-89.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Theobaldo Nascimento da Silva
ADV: ANTONELLA GRAZZIOTIN BERNARDON ARAMAYO (OAB 62405RS/)

Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada de urgência requerida na inicial. 04. Tendo em vista que ações desta natureza não costumam gerar autocomposição, bem como que eventual acordo pode ser noticiado pelas partes nos autos a qualquer momento, deixo de designar audiência de conciliação. 05. CITE-SE e INTIME-SE o réu

Processo 0803719-20.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Antônio Mendes Marcondes
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: LILIANA MASSUDA SOARES LEAL (OAB 22324/MS)

03. Ante o exposto, DEFIRO liminarmente a tutela antecipada de urgência, para determinar que a ré providencie a exclusão do nome do autor dos cadastros de restrição de crédito SPC/SERASA, referente à cobrança do contrato 0000000000318451 (f. 39), no prazo de 05 dias úteis, até ulterior deliberação, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias. Intime-se pessoalmente. 04. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido, DESIGNE-SE audiência de conciliação, a qual será realizada pelo CEJUSC. Conciliação - Videoconferência Data: 30/11/2023 Hora 14:00

Processo 0804028-12.2021.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio

Ré: Laura Francielly de Jesus Carneiro
ADV: MARKÉSIA MARTINS DE MORAES (OAB 20049/MS)

Vistos, etc. Ante as diligências inexitosas realizadas nos autos, verifico que a requerida Laura Francielly de Jesus Carneiro encontra-se em local incerto e não sabido. Sendo assim, defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de vinte dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio a Defensoria Pública que atua perante esta comarca para exercício da curadoria especial, devendo ser intimada a responder a ação no prazo legal. Às providências.

Processo 0804028-56.2014.8.12.0008 - Ação de Exigir Contas - Representação comercial

Reqte: Valtencir José Barreto Cupertino - Reqdo: Agiliza Transportes Ltda

ADV: BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI (OAB 19497/PR)
ADV: CAIO DALBERT CUNHA DE AVELLAR (OAB 11937/MS)
ADV: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554MS/)

Vistos. 01. Defiro a dilação pleiteada na petição retro para a entrega do laudo pericial. 02. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o Perito, pessoalmente, para, em 5 dias, promover a juntada do laudo pericial. Às providências.

Processo 0804084-50.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804714-43.2017.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Brasil Baby Cama e Mesa e Banho Ltda - EPP - Reqdo: Helio Mandetta Sobrinho - Arthur Albano Franco Lopes Beretta - José Otávio Fernandes Silva - Tare Ahmad Hamie - Denunciado: HDI Seguros S.A.

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LYLIAN CHAPARRO MAGALHÃES GARCIA (OAB 23269/MS)
ADV: ANDRÉ TAVARES (OAB 109367/RJ)
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

INTIMEM-SE as partes para manifestação, sobre o laudo pericial alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias.

Processo 0804424-52.2022.8.12.0008 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Vistos, etc. Defiro o requerimento retro. Proceda-se nova tentativa de citação dos requeridos no endereços de pág. 254. Em caso negativo, expeça-se carta de citação para novas tentativas em todos os endereços localizados pelo Juízo em pág. 226-250. Às providências.

Processo 0804694-76.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Aliffer Marinho Fatah - Brunna Helena Borba Matos - Ré: Marilene Teresinha Berlato - Anderson Esquer de Souza
ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)
ADV: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão negativa de fls. 72 do(a) oficial de justiça.

Processo 0804891-31.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Delcio Mazali Alves
ADV: NÁTHALY TAMIRES PEDRAÇA FERREIRA (OAB 25335/MS)
ADV: VALÉRIA DOS SANTOS MALIZIA (OAB 104451R/J)

Pelo presente ato fica a parte autora/exequente intimada a manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa do(a) Oficial(a) de Justiça. fls 56.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRIO MÁRCIO DIAS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0361/2023

Processo 0800294-82.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 853,20

Processo 0801993-11.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Domingos Carmo dos Santos
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317MS/)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Domingos Carmo dos Santos, R$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRIO MÁRCIO DIAS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0362/2023

Processo 0801831-16.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Réu: Ecoeng Soluções Em Energia Solar Eireli
ADV: GUILHERME JOSÉ MELOTO (OAB 28430/MS)
ADV: JHONNY CRISTALDO DE OLIVEIRA (OAB 28307/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ecoeng Soluções Em Energia Solar Eireli, R$ 1.374,60

Processo 0803561-96.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802748-69.2022.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Toninho Car e outro
ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Toninho Car, R$ 3.697,20

Processo 0805368-54.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Réu: Itaú Unibanco S.A. e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S.A., R$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRIO MÁRCIO DIAS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0363/2023
Processo 0801314-11.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Safra S/A e outro
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Safra S/A, R$ 1.374,60

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRIO MÁRCIO DIAS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0364/2023
Processo 0803949-33.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.374,60

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0191/2023
Processo 0001483-65.2022.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: Manoel Pessoa Ossinaga Neto - E.D.G.N.
ADV: JOÃO LUÍZ FREITAS RIBEIRO (OAB 24106MS/)
ADV: JOÃO LUÍZ FREITAS RIBEIRO (OAB 24106/MS)
Despacho proferido f. 174: 'Vistos, etc. Designo audiência de continuação para a data de 31 de outubro de 2023, às 16:30 horas, para oitiva da testemunha faltante e realização dos interrogatórios. Intimes-se os acusados e a testemunha, no endereço informado pelo MP (fl. 172). Dê-se ciência ao Ministério Público e à defesa. Às providências. Cumpra-se'.
Processo 0002712-31.2020.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica
Réu: Marcelo Henrique da Silva
ADV: JOAO PAULO REIS DE DEUS (OAB 161301/MG)
Despacho proferido f. 166: 'Vistos, etc. Considerando o pedido de prazo para juntada da procuração feito na petição de fls. 125/145, intime-se o advogado que a subscreveu para que manifeste, no prazo de 05 dias, se irá atuar na defesa do acusado na ação penal, hipótese em que fica intimado para apresentar a procuração nos autos. Após, conclusos. Cumpra-se'.
Processo 0004474-14.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0008607-51.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito
Réu: Plínio Fabrício Gomes Zebalhos
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)
Despacho proferido f. 314: 'Vistos, etc. Designo audiência de continuação para a data de 31 de outubro de 2023, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas faltantes e realização do interrogatório. Intime-se o acusado e as testemunhas. Dê-se ciência ao Ministério Público e à defesa. Às providências. Cumpra-se'.
Processo 0005595-87.2016.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Luiz Carlos dos Santos - Odir Gonçalves Neto - Jhonata Tavares da Silva - Pedro Paulo de Souza Pinto - Luiz Junior Soares Mongelo - Paulo Sérgio de Carvalho - Kevin Henrique da Costa Silva - Marcos Roman Correia
ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)
ADV: ÉLSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 14319/MS)
ADV: RHAYAN ADUIR DA SILVA DE AMORIM (OAB 24289MS/)
Despacho proferido f. 577: 'Vistos, etc. 01. Designo audiência de instrução para a data de 31 de outubro de 2023, às 13h50min, ocasião em que se realizará a oitiva das testemunhas faltantes e os interrogatórios dos acusados, caso presentes. 02. Defiro o pedido do Ministério Público para que seja solicitado à UMMVE que informe o atual endereço da testemunha Jocimar Ramires Nepomuceno. Com a informação, intime-se. 03. Intimem-se os réus Odir Gonçalves Neto, Luiz Júnior Soares Mongelo e Paulo Sérgio de Carvalho. Quanto aos demais, foi decretada a revelia, conforme Termo de fls. 568/569. 04. Ante o preclusão do prazo concedido à defesa para que informasse novo endereço da testemunha Aluísio, fica indeferida sua intimação pessoal. 05. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Às providências'.
Processo 0804351-80.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803913-54.2022.8.12.0008) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Réu: E.S.O.
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
Sentença proferida f. 225-236: '(...) Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão condenatória estatal levada na denúncia para absolver o réu Erick Silva de Oliveira, qualificado nos autos, da prática dos delitos antevistos nos art. 213, §1º, e art. 147, ambos do Código Penal, com fulcro no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal'.

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0196/2023

Processo 0801970-70.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0001098-35.2013.8.12.0008) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Cristiane Rodrigues Duarte
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Despacho de fls. 238/239 Considerando que o executado opôs Embargos de Declaração (f. 234) em face da decisão de f. 226/227, denota-se que a mencionada decisão contém erro, pois o valor do excesso indicado e reconhecido por este juízo não corresponde ao da presente demanda. Dessa forma, CORRIJO o erro material da decisão de f. 226/227. Onde se lê "1. Assim, HOMOLOGO o valor apresentado pela parte devedora e consolido a dívida em R$ 18.561,82 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), até dezembro/2021. Com fundamento no artigo 85, caput, § 1º e 3º, I, do Código de Processo Civil, CONDENO a parte impugnada/exequente ao pagamento de honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) do proveito econômico, isto é, do excesso apontado pelo devedor, que corresponde a R$ 18.572,58 (dezoito mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), cuja exigibilidade, entretanto, fica suspensa, uma vez que a parte exequente é beneficiária da justiça gratuita (f. 144)", leia-se "1. Assim, HOMOLOGO o valor apresentado pela parte devedora e consolido a dívida em R$ 18.561,82 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), até dezembro/2021. Com fundamento no artigo 85, caput, § 1º e 3º, I, do Código de Processo Civil, CONDENO a parte impugnada/exequente ao pagamento de honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) do proveito econômico, isto é, do excesso apontado pelo devedor, que corresponde a R$ 20.459,32 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), cuja exigibilidade, entretanto, fica suspensa, uma vez que a parte exequente é beneficiária da justiça gratuita (f. 144)." Na sequência, CUMPRAM-SE integralmente as determinações da decisão de f. 226/227 Às providências.

Processo 0802410-61.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Adriana Maria dos Santos Sales
ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Após apresentação da impugnação à contestação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se quanto ao possível interesse na composição amigável, bem como especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento.

Processo 0802864-80.2019.8.12.0008 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Reqte: Roberto Carlos Dobes - Kelli Crisitina Dib Elias Dobes
ADV: MIGUEL SEBASTIÃO DA CRUZ ARRUDA (OAB 7042B/MS)

Intimação dos autores acerca da manifestação do Cartório de Registro de Imóveis de fls. 157/160 e da iminência do arquivamento dos autos.

Processo 0804389-92.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Eliane Aparecida Facincani Alves
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Despacho de fls. 62 Após detida análise dos autos, não se observou a existência de nenhum documento relativo a holerites ou demonstrativos de pagamento, como informado pela parte autora à f. 11 ao mencionar "tendo em vista que não houve o pagamento de férias e décimo terceiro, bem como, no holerite apresentado pela autora também não consta tal vantagem, fazendo a crer a ausência do pagamento". Desta forma, para evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa, INTIME-SE a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar os documentos a que se refere na inicial, nos termos do artigo 373, I, do CPC. Com a juntada da documentação aos autos, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa (artigo 9º do Código de Processo Civil e 5º, LV, da Constituição Federal), bem como ao mandamento legal insculpido no artigo 10 do CPC, INTIME-SE a parte requerida para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0804771-85.2022.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em FGTS

Autora: Camila de Arruda Amaral
ADV: CAMILA DE ARRUDA AMARAL (OAB 21766/MS)

Decisão de fls. 51/52 Havendo expressa concordância da parte executada em relação ao valor apresentado pela parte exequente, na planilha de f. 46, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. Assim, HOMOLOGO o valor apresentado pela parte exequente e consolido a dívida em R$ 2.806,74 (dois mil, oitocentos e seis reais e setenta e quatro centavos), valor atualizado até 01.09.2023. 2. PROCEDA-SE na forma do artigo 535, § 3º, II, do CPC, expedindo-se ofício requisitório de obrigação de Pequeno Valor (ROPV). 3. Realizado o cadastramento da requisição de Pequeno Valor, INTIME-SE a exequente para que efetue o cadastro de seus dados bancários no sítio eletrônico deste Tribunal, a fim de que possa o valor ser transferido ao beneficiário. 4. Ultimadas tais providências, aguarde-se em arquivo provisório a comunicação dos pagamentos. 5. Após comunicado nos autos todos os pagamentos, JUNTEM-SE extratos da subconta e VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA DE EXTINÇÃO em razão do Pagamento. 6. INTIMEM-SE. Às providências.

Processo 0805117-12.2017.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Hospitais e Outras Unidades de Saúde

Reqte: Francisca Teresinha de Alencar Silva
ADV: WANDERSON CARAMIT GARCIA (OAB 17907MS/)
ADV: MARIANA ANDRADE VIEIRA (OAB 22635BM/S)

Decisão de fls. 583 O trâmite processual suspende-se com o falecimento da parte (artigo 313, I, do CPC) até que haja a habilitação do espólio ou dos sucessores (artigos 687 e seguintes do CPC). Doutrina e jurisprudência já assentaram que o provimento suspensivo do processo, nesta hipótese, tem natureza declaratória, de modo que, comprovada a data do óbito, a partir dali se opera a suspensão e não mais se admite a prática de atos processuais, exceto os considerados urgentes (artigos

314 do CPC) e os que não impliquem prejuízo ao interessado (artigo 282, § 1º, do CPC). No caso, diante da comunicação de falecimento da demandada FRANCISCA TERESINHA DE ALENCAR SILVA (f. 582), com fundamento no artigo 313, § 2º, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 02 (dois) meses, promover a citação do respectivo espólio, indicando o inventariante, com a respectiva qualificação, ou não havendo inventário ajuizado, para identificar o nome e qualificação de todos os herdeiros, de modo a dar regular andamento ao feito. INTIMEM-SE.

Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELAINE NOVAES VILAS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0624/2023

Processo 0801032-75.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exeqte: Willy Osvaldo Villanueva Soto
ADV: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)

Initmaçãop do exequente, através do seu advogado (DJ), para dar seguimento ao procedimento no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0802478-11.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Despacho fl. 32: “Vistos, etc. Ante o disposto no Enunciado 146 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 146 A pessoa jurídica que exerça atividade de factoring e de gestão de créditos e ativos financeiros, excetuando as entidades descritas no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, não será admitida a propor ação perante o Sistema dos Juizados Especiais (art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) (XXIX Encontro Bonito/MS). Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Às providências.”

Processo 0802493-77.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Despacho fl. 25: “Vistos, etc. Ante o disposto no Enunciado 146 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 146 A pessoa jurídica que exerça atividade de factoring e de gestão de créditos e ativos financeiros, excetuando as entidades descritas no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, não será admitida a propor ação perante o Sistema dos Juizados Especiais (art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) (XXIX Encontro Bonito/MS). Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Às providências.”

Processo 0802521-45.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Despacho fl. 27: “Vistos, etc. Ante o disposto no Enunciado 146 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 146 A pessoa jurídica que exerça atividade de factoring e de gestão de créditos e ativos financeiros, excetuando as entidades descritas no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, não será admitida a propor ação perante o Sistema dos Juizados Especiais (art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) (XXIX Encontro Bonito/MS). Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Às providências.”

Processo 0802533-59.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Despacho fl. 28: “Vistos, etc. Ante o disposto no Enunciado 146 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 146 A pessoa jurídica que exerça atividade de factoring e de gestão de créditos e ativos financeiros, excetuando as entidades descritas no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, não será admitida a propor ação perante o Sistema dos Juizados Especiais (art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) (XXIX Encontro Bonito/MS). Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Às providências.”

Processo 0802585-55.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Despacho fl. 29: “Vistos, etc. Ante o disposto no Enunciado 146 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 146 A pessoa jurídica que exerça atividade de factoring e de gestão de créditos e ativos financeiros, excetuando as entidades descritas no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, não será admitida a propor ação perante o Sistema dos Juizados Especiais (art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) (XXIX Encontro Bonito/MS). Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Às providências.”

Processo 0802605-46.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Despacho gl. 32: “Vistos, etc. Ante o disposto no Enunciado 146 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 146 A pessoa jurídica que exerça atividade de factoring e de gestão de créditos e ativos financeiros, excetuando as entidades descritas no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, não será admitida a propor ação perante o Sistema dos Juizados Especiais (art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) (XXIX Encontro Bonito/MS). Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Às providências.”

Processo 0802709-38.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)
Despacho fl. 21: "Vistos, etc. Ante o disposto no Enunciado 146 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 146 A pessoa jurídica que exerça atividade de factoring e de gestão de créditos e ativos financeiros, excetuando as entidades descritas no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, não será admitida a propor ação perante o Sistema dos Juizados Especiais (art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) (XXIX Encontro Bonito/MS). Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Às providências."

Processo 0802728-44.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)
Despacho fl. 18: "Vistos, etc. Ante o disposto no Enunciado 146 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 146 A pessoa jurídica que exerça atividade de factoring e de gestão de créditos e ativos financeiros, excetuando as entidades descritas no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, não será admitida a propor ação perante o Sistema dos Juizados Especiais (art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) (XXIX Encontro Bonito/MS). Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Às providências."

Processo 0802779-55.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
Despacho fl. 20: "Vistos, etc. Ante o disposto no Enunciado 146 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 146 A pessoa jurídica que exerça atividade de factoring e de gestão de créditos e ativos financeiros, excetuando as entidades descritas no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, não será admitida a propor ação perante o Sistema dos Juizados Especiais (art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) (XXIX Encontro Bonito/MS). Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Às providências."

Processo 0802879-10.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
Despacho fl. 20: "Vistos, etc. Ante o disposto no Enunciado 146 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 146 A pessoa jurídica que exerça atividade de factoring e de gestão de créditos e ativos financeiros, excetuando as entidades descritas no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, não será admitida a propor ação perante o Sistema dos Juizados Especiais (art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) (XXIX Encontro Bonito/MS). Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Às providências."

Processo 0802889-54.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)
Despacho fl. 19: "Vistos, etc. Ante o disposto no Enunciado 146 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 146 A pessoa jurídica que exerça atividade de factoring e de gestão de créditos e ativos financeiros, excetuando as entidades descritas no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, não será admitida a propor ação perante o Sistema dos Juizados Especiais (art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) (XXIX Encontro Bonito/MS). Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Às providências."

Processo 0802946-72.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)
Despacho fl. 22: "Vistos, etc. Ante o disposto no Enunciado 146 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 146 A pessoa jurídica que exerça atividade de factoring e de gestão de créditos e ativos financeiros, excetuando as entidades descritas no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, não será admitida a propor ação perante o Sistema dos Juizados Especiais (art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) (XXIX Encontro Bonito/MS). Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Às providências."

Processo 0802956-19.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)
Despacho fl. 17: "Vistos, etc. Ante o disposto no Enunciado 146 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 146 A pessoa jurídica que exerça atividade de factoring e de gestão de créditos e ativos financeiros, excetuando as entidades descritas no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, não será admitida a propor ação perante o Sistema dos Juizados Especiais (art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) (XXIX Encontro Bonito/MS). Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Às providências."

Processo 0804091-03.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Hellen de Souza Arruda
ADV: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554MS/)

ADV: GUSTAVO ADOLFO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 19721MS/)

Decisão fl. 41: "Vistos etc. Indefiro o pedido de inclusão de avalista no feito, haja vista que a executada já foi citada no autos fl.25. Outrossim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao IAGRO, pois não restou comprovado nos autos a impossibilidade de obtenção das informações extrajudicialmente, sendo que somente após esgotadas as medidas acessíveis extrajudicialmente e restando infrutífera a obtenção de informações, tem se admitido a interferência judicial conforme pretendido. Saliento ainda, que não há nos autos sequer indícios de que o executado possua reses de gado. Posto isso, intime-se a exequente para que proceda a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804688-69.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Deli Regina Barros Peredo

ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)

ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)

Decisão fl. 26: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls. 24-25, pois não houve o recebimento do AR, mas sim sua devolução pelo motivo: MUDOU-SE. Além disso em consulta ao portal e-SAJ verifico que nos autos nº 0001857-81.2022.8.12.0008 e 0800136-27.2023.8.12.0008 recentemente houve a tentativa de citação do requerido no endereço informado nos autos, sem êxito. Outrossim, em consulta ao INFOSEG (extrato em anexo) o endereço obtido é o mesmo informado na exordial. Posto isso, intime-se a exequente para informar o atual endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias. Com a informação, cumpra-se conforme determinado às fls. 19. Às providências."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0625/2023

Processo 0002278-71.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Washington Ramos - Reqda: Laura Michelle Duarte de Godoy Macedo

ADV: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554MS/)

Intimação acerca da sentença: Diante do exposto, reconheço a incompetência do Juizado Especial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, ante o reconhecimento da incompetência do Juizado Especial Cível para processar a demanda, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei 9.099/95, art. 55, no presente feito. É o que submeto à apreciação do MM Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Processo 0800501-81.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ernani Ribeiro Lopez

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

O artigo 42, § 1º da Lei 9.099/95 dispõe o seguinte: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção." No caso em apreço, resta clarividente que o presente recurso é deserto, pois conforme se denota da certidão de fls. 193, o recorrente não efetuou o recolhimento do preparo, conforme prescrito na legislação aplicável à espécie. Posto isso, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, ante sua deserção, o que faço com base no art. 42, §1º da Lei 9.099/95. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Às providências.

Processo 0800539-93.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Geovany da Silva

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

O artigo 42, § 1º da Lei 9.099/95 dispõe o seguinte: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção." No caso em apreço, resta clarividente que o presente recurso é deserto, pois conforme se denota da certidão de fls. 151, o recorrente não efetuou o recolhimento do preparo, conforme prescrito na legislação aplicável à espécie. Posto isso, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, ante sua deserção, o que faço com base no art. 42, §1º da Lei 9.099/95. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Às providências.

Processo 0801211-04.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Automotivo Fabi & Castro Ltda

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Mantenho o indeferimento do pedido de citação via SITRA pelos motivos já esposados na decisão de fls. 79. Saliento ainda, que a citação é ato formal. Analisando os autos verifico que já houve tentativa de citação do requerido no endereço informado às fls. 95, sem êxito, conforme se denota da certidão de fls. 94, razão pela qual indefiro o pedido de expedição de novo mandado para tentativa de citação no referido endereço. Posto isso, intime-se a parte requerente para que informe o atual endereço do requerido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801212-86.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Andersen da Silva Rodrigues

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar contrarrazões

Processo 0801802-63.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Deived de Souza Leite

ADV: OLGA ALMEIDA DA SILVA ALVES (OAB 22557/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar contrarrazões

Processo 0801905-70.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Henrique Medeiros Lopes

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar contrarrazões

Processo 0802450-77.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Não padronizado
Reqte: José Henrique Lisboa Rondon - Reqdo: Município de Corumbá/MS e outro
Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar contrarrazões

Processo 0802465-17.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exectdo: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia EIRELI - FRT Operadora de Turismo Ltda
ADV: ALEXANDRE MUCKE FLEURY (OAB 213363/SP)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: ISABELA PINHA ORMAY (OAB 23085/MS)
intimar as partes rés para que, por meio de seus procuradores, em 5 (cinco) dias, se manifestem a respeito dos cálculos da contadoria de fl. 201-205 e requeiram o que entender de direito

Processo 0802526-67.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
(...) Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos.

Processo 0802636-37.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Francisco Expedito da Silva - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Ante o trânsito em julgado (fls. 323) do acórdão que extinguiu o mandado de segurança impetrado pela parte autora, em razão do indeferimento da petição inicial pela falta de interesse processual (fls. 318/322), arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Às providências e baixas necessárias

Processo 0803096-24.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Felipe de Lima Amorim - Ré: Magda Xavier Chalega
ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)
ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, ante sua deserção, o que faço com base no art. 42, §1º da Lei 9.099/95.

Processo 0803690-04.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqdo: Top Confeccoes de Votuporanga Eireli
ADV: RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE (OAB 227928/SP)
Intimação a parte devedora para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme o artigo 523, caput e §1º do NCPC c/c art. 52, caput, da Lei 9.099/95.

Processo 0803736-90.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lilian Trentini Felix Gonçalves - Reqdo: Walter Souza de Almeida e outro
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
SENTENÇA:" Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para: a) determinar que o requerido Walter Souza de Almeida promova a transferência do carro em questão nos autos para o seu nome, arcando com todas as despesas relacionadas ao ato; b) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem condenação em custas, despesas processuais ou honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). (...) De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais"

Processo 0804141-63.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Marcos Teixeira Freitas - Gizeli da Silva Suarez Freitas
ADV: MARKÉSIA MARTINS DE MORAES (OAB 20049/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0804770-03.2022.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: João Francisco Fontanillas de Oliveira Neto
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
Intimação da parte exequente para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca das pags. 113-114.

Processo 0805099-15.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Mariangela Alves de Arruda
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar contrarrazões

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELAINE NOVAES VILAS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0626/2023

Processo 0800878-23.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Tutela de Urgência
Exeqte: Propomel Produtos Alimentícios Ltda - Me - Exectdo: Jeans e Hear Comercio e Confecções Ltda Me
ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)
ADV: MÁRIO CÉZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)
ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELAINE NOVAES VILAS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0627/2023

Processo 0802483-33.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
Intimação acerca do despacho: (...) Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção.

Processo 0802508-46.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
Intimação acerca do despacho: (...) Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção.

Processo 0802565-64.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
Intimação acerca do despacho: (...) Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção.

Processo 0802600-24.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
Intimação acerca do despacho: (...) Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção.

Processo 0802714-60.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
Intimação acerca do despacho: (...) Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção.

Processo 0802736-21.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)
Intimação acerca do despacho: (...) Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção.

Processo 0802772-63.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
Intimação acerca do despacho: (...) Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção.

Processo 0802874-85.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)
Intimação acerca do despacho: (...) Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção.

Processo 0802884-32.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)
Intimação acerca do despacho: (...) Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção.

Processo 0802894-76.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)
Intimação acerca do despacho: (...) Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELAINE NOVAES VILAS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0628/2023

Processo 0801285-58.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias
Autor: Cleyton Aquilino Souza da Rocha
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 31/10/2023 às 15:30 hrs designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NOEMI CORREA DE OLIVEIRA FEITOSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2023
Processo 0803662-36.2022.8.12.0008 - Termo Circunstanciado - Exercício Ilegal de Profissão ou Atividade
A. Fato: Regiane Candia Flores
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
Intimação das partes, para que compareçam à audiência preliminar, designada para o dia 13/11/2023, ás 14:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0536/2023
Processo 0004938-96.1998.8.12.0002 (002.98.004938-5) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Márcia Narciso - Carolina Narciso Valle e outros
ADV: DONATO MENEGHETI (OAB 4159MS /)
à inventariante sobre r. despacho de f. 953
Processo 0004938-96.1998.8.12.0002 (002.98.004938-5) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Claudia Márcia Valle de Lima
ADV: CLÁUDIA MÁRCIA VALLE (OAB 22200/PR)
Intimação da parte inventariante para retificação das primeiras declarações, oportunidade na qual deverá especificar as dívidas, nos termos da decisão de fl. 1395.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0537/2023
Processo 0801860-84.2023.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: E.G.A. - P.B.N.
ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)
Intimação das partes acerca da Carta de Sentença que está disponível nos autos à fl. 48 para impressão e providências, devendo ser instruída com cópias das peças nela mencionada.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0538/2023
Processo 0000093-64.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Meeira: Neide Candida Sobrinho
ADV: GERALDO LOPES DE ASSIS (OAB 5360/MS)
ADV: LAURIANA VASCONCELOS DE ALMEIDA (OAB 312864/SP)
ADV: RAÍSSA CAROLINE CÂNDIDO (OAB 419465/SP)
ADV: ELISELLE LOPES RIBEIRO DE ASSIS FRANCO (OAB 12385/MS)
Decisão de fl. 337: "Considerando que até a presente data não ocorreu a alienação do imóvel deferida em 04/05/2022 e que o feito é datado do ano de 2011, determino a parte inventariante, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito apresentando o plano de partilha, inclusive com o imóvel em questão. Decorrido in albis o prazo, intime-se pessoalmente a parte inventariante para promover o andamento do feito, nos termos da presente decisão, sob pena de destituição do cargo de inventariante e nomeação de inventariante dativo, às espensas do espólio. Intime-se."
Processo 0005903-98.2003.8.12.0002 (002.03.005903-0) - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: I.V.S.Q.D. - Exectdo: T.Q.D. e outros
ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
ADV: HELLEN PATRÍCIA DINIZ (OAB 79842/PR)
Intimação do exequente, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 861, requerendo o que de direito.

Processo 0009982-13.2009.8.12.0002 (002.09.009982-8) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Cláudia Lucy Walevein - Herdeiro: Fernanda Walevein Kuhn e outro
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Decisão de fl. 364: "Destituo a inventariante Cláudia Lucy Walevein do cargo. Por derradeiro, defiro o pedido de fls. 352-353. Nomeio inventariante o herdeiro Paulinho Sérgio Kuhn Júnior para o cargo de inventariante, o qual deverá promover o andamento do feito, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Processo 0020003-98.1979.8.12.0002 (002.79.020003-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Muzayam Sater Consalter
ADV: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO RASSLAN CÂMARA (OAB 5010/MS)
ADV: AUGUSTO CÉZAR NOGUEIRA (OAB 000.924/MS)
ADV: ANTÔNIO SÉRGIO AMORIM BROCHADO (OAB 1065 MS)
ADV: GASSEN ZAKI GEBARA (OAB 3428/MS)
ADV: ANTÔNIO SÉRGIO AMORIM BROCHADO (OAB 1065/MS)
Decisão de fl. 605: "Assiste razão à Fazenda Pública Estadual (fls. 603-604). A tramitação dos inventários dos herdeiros Janjar Abdo Sater, Adib Abdo Sater, Naufa Sater El Khalil e Mufida Sater Gebara em conjunto ao presente feito, somente trará mais atrasos a um processo que tramita desde o ano de 1979. Portanto indefiro a tramitação em conjunto dos inventários dos herdeiros Janjar Abdo Sater, Adib Abdo Sater, Naufa Sater El Khalil e Mufida Sater Gebara, no presente feito. À parte inventariante para que promova o andamento processual, visando a partilha e encerramento do feito, no prazo de 30 dias.. Intime-se."

Processo 0101664-83.2008.8.12.0002 (002.08.101664-8) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Jaqueline do Carmo de Souza
ADV: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738MS /)
ADV: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127/MS)
Intimação da inventariante, na pessoa de seu patrono, para informar os dados bancários em que encontraram-se depositados os valores em nome do de cujus, a fim de que sejam expedidos os alvarás.

Processo 0102567-89.2006.8.12.0002 (002.06.102567-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Cristina Yuri Kaminice - Herdeiro: Jakeline do Nascimento Kaminice - Natália Nascimento Kaminice - Edna Maria Oliveira do Nascimento - Tiago do Nascimento Kaminice - Cintia Mitsu Kaminice - Henrique Shogum Kaminice
ADV: DONATO MENEGHETI (OAB 4159MS /)
ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 006.503/MS)
ADV: VIRGINIA MARTA MAGRINI (OAB 5753/MS)
ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738MS /)
ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215MS /)
ADV: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332MS /)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
Intimem-se os herdeiros não patrocinados pelo advogado do inventariante para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o plano de partilha amigável (fls. 990/1002) e sobre o que mais entenderem de direito. Então, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0800735-18.2022.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: L.V.S.C.A.
ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)
ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
Intimação do exequente, na pessoa de seu patrono, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, à fl. 81.

Processo 0801239-92.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: M.L.B. - Exectdo: J.B.
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)
ADV: DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA (OAB 18029/MT)
Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes M. L. B. e J. B., em sessão de mediação através do CEJUSC Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania Dourados, nos termos do referido acordo (fls. 160/162), que contou com a concordância do Ministério Público Estadual (fl. 168). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento na alínea b do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido.Certifique-se e arquivem-se.

Processo 0801434-19.2016.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Rosangela Quirino Jorge
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400MS/)
Despacho de fl. 154: "A partilha não será homologada sem que haja comprovação da quitação do ITCMD. Portanto, à parte inventariante para comprovar a quitação do ITCMD no prazo de 30 dias. Então à Fazenda Pública Estadual. Então conclusos como medidas urgentes. Intime-se. Às providências."

Processo 0801945-07.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Nomeação
Reqte: André Vargas Cavalli
ADV: CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS (OAB 19450/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, para informar nos autos os dados referentes ao assento de casamento do interditado, a fim de que seja expedida mandado de substituição de curatela.

Processo 0802175-54.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803901-63.2019.8.12.0002) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Carlos Tsutomu Fujinaka - Herdeiro: Amelia Fujinaka e outros
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELI SALDANHA TSCHINKEL CORREIA SANTOS (OAB 10645MS/)

ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259AM/S)
ADV: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
Intimação da parta autora, na pessoa de seu patrono, acerca do teor da certidão de fls. 421.

Processo 0802346-45.2018.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Thayna de Oliveira Campos
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)
Despacho de fl. 159: "Fls. 156: Defiro. Concedo o prazo suplementar de 15 dias. Às providências."

Processo 0803570-13.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: R.V.G.
ADV: RENATA DO CARMO SALES (OAB 21915/MS)
Conforme certidão de fls. 75 os trabalhos de tradução não foram realizados para o andamento do feito, tanto que na sentença não constou determinação para expedição de requisição de honorários. Intime-se. Então arquive-se.

Processo 0803573-94.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fixação
Reqte: B.L.S.F.
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSO (OAB 4MS /)
ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)
Intimação do exequente, na pessoa de seu patrono, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, à fl. 24

Processo 0804797-67.2023.8.12.0002 - Execução Extrajudicial de Alimentos - Alimentos
Exeqte: V.H.R.M.A.
ADV: GABRIELA SOARES SEABRA (OAB 25369MS/)
ADV: ANTONIO ALVES SEABRA (OAB 13610MS/)
Intimação do exequente, na pessoa de seu patrono, para manifestar-se acerca da justificação de fls. 21-22.

Processo 0805260-53.2016.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Arrolamento de Bens
Invtante: Cristiane Pereira do Nascimento - Herdeiro: Rosangela Pereira da Silva e outros
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436MS/)
Decisão de fl. 204-207: "Diante do exposto, indefiro o requerimento para autorizar transferência de imóvel. Intime-se o inventariante, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos escritura pública de cessão de direitos hereditários, nos termos do artigo 1.793, Código Civil. Bem apresente o plano de partilha, no qual deverá constar a cessão de direitos supracitada e a consequente adjudicação em favor do cessionário. Às providências."

Processo 0807566-87.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Elisangela Santos da Silva e outros
ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)
Despacho de fl. 158: "À parte inventariante para que promova os atos e diligências de sua competência, no prazo de 15 dias. Intime-se. Às providências."

Processo 0808367-32.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: K.T.M.F.
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)
ADV: MÁRCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)
ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, para manifestar-se acerca do termo de audiência à fl. 113.

Processo 0808514-58.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811658-11.2019.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos
Exeqte: L.D.N.F.A.
ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027MS/)
Intimação do exequente, na pessoa de seu patrono, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, à fl. 58.

Processo 0809140-48.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Jessica Cristina da Silva - Herdeiro: Laura da Silva Cardoso Basso
ADV: ANDRESSA MELLO GOMES (OAB 28128MS/)
Despacho de fl. 89: "Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 dias, apesentar as últimas declarações nos termos do artigo 636 do Código de Processo Civil. Após, vista à Fazenda Pública Estadual. Caso seja requerida qualquer providência a ser cumprida pela parte inventariante, fica desde já determinada a sua intimação para que cumpra o requerido pela Fazenda Pública Estadual, independente de nova conclusão. Às providências. Intimem-se."

Processo 0809569-73.2023.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: M.E.V. - J.C.P.
ADV: ROSE RIZZO RODRIGUES (OAB 19449/MS)
Sentença de fl. 82-83: "Diante do exposto, tudo considerado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no § 6.º do artigo 226 da Constituição Federal, para DECRETAR o divórcio de J. C. P. e M. E. V. P., declarando dissolvido o casamento. Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, integralmente o acordo realizado pelas partes (fls. 1-9). A requerente voltará a usar o nome de solteira, nos termos do seu requerimento (fls. 81). Julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Diante do valor expressivo do patrimônio a ser partilhado entre os requerentes, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a eles. Custas pelos requerentes. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não há parte adversa."

Processo 0809704-85.2023.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Beatriz Lopes Ramos Sousa
ADV: VIVIANE GALVÃO HERNANDES (OAB 26694/MS)
ADV: VALESKA VENDRAMIN GUIMARÃES VILELA (OAB 13856/MS)
Despacho de fl. 30: "I - Recebo o presente como Arrolamento Comum. Anotações necessárias. II - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte requerente. III - Nomeio inventariante a parte requerente, Maria Beatriz Lopes Ramos Sousa, independentemente de termo. IV Intime-se a parte inventariante para apresentar as declarações e plano de partilha necessários, no prazo de 30 dias. Nos termos do artigo 2.º do Provimento do CNJ n.º 56/2016, oficie-se ao CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados, requisitando a certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, caso não esteja nos autos. Após o cumprimento das determinações anteriores, intime-se a Fazenda Pública Estadual para manifestação, no prazo de 15 dias. Com a manifestação da Fazenda Pública Estadual, retornem os autos conclusos. Intimem-se."

Processo 0809877-12.2023.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Sandra Regina Alves Silva

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Despacho de fl. 43: "I - Defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. II - Nomeio a parte requerente, Fátima Maria Pereira Gonçalves, inventariante. III - Intime-se a parte inventariante ou o seu advogado com poderes especiais para: a) No prazo de 05 (cinco) dias, assinar o termo de compromisso artigo 617, parágrafo único, do Código de Processo Civil. b) Após a assinatura do termo de compromisso, deverá prestar as primeiras declarações, no prazo de 20 dias, descrevendo de forma correta os bens imóveis, tais como: limites, confrontações, área, matrícula, etc. Recomenda-se que se transcreva o inteiro teor da matrícula artigos 222 e 225 Lei n.° 6.015/73, estimando-se o valor de cada bem. Caso o falecido, tenha sido proprietário de empresa individual, a parte inventariante deverá instruir as primeiras declarações com o balanço patrimonial ou, se for sócio de empresa não anônima, deverá instruir com a apuração dos haveres do falecido na sociedade (artigo 620 do Código de Processo Civil). c) Nos termos do artigo 2.º do Provimento do CNJ n.º 56/2016, oficie-se ao CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados, requisitando a certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança. IV Caso, não conste nos autos título de herdeiros, e ainda não estejam devidamente representados, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar os documentos. V - Prestadas as primeiras declarações, cite-se o cônjuge e os herdeiros ou legatários não representados nos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se em face das primeiras declarações (artigos 626 e 627 do Código de Processo Civil). Caso todos os herdeiros já estejam representados nos autos pelo mesmo advogado, desnecessária se torna a citação, mas mesmo assim deverão ser intimados através de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em face das primeiras declarações. (artigo 239, § 1.º, do Código de Processo Civil). VI - Publique-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação de eventuais herdeiros que se encontrem em lugar incerto e não sabido, bem como para intimação de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, conforme artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil, consignando que terão o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestarem acerca das primeiras declarações. VII - Decorrido o prazo da citação e/ou intimação dos herdeiros e interessados, conforme determinação contida no item VI, com ou sem a apresentação de impugnação, intime-se a Fazenda Pública Estadual para que se manifeste acerca das primeiras declarações, concordando ou não com os valores estimados aos bens, pois, caso não concorde, deverá apresentar impugnação aos valores no prazo de 15 (quinze) dias. VIII - Após a manifestação da Fazenda Pública Estadual, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, se couber sua intervenção. IX - É de se alertar para o cumprimento do disposto no artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil, obedecendo-se o rito de arrolamento, se for o caso. X - O valor da causa deve corresponder ao valor do monte-mor. Assim, prestadas as primeiras declarações e havendo diferença no valor, deverá o inventariante recolher a diferença das custas, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0809878-94.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autor: M.S.M.B.

ADV: ELISIANE PINHEIRO (OAB 8334/MS)

Despacho de fl. 21: ""Vistos, etc. Determino a parte autora que emende a petição inicial sob pena de indeferimento, e para isso deverá juntar aos autos cópia da sentença transitada em julgado que fixou a verba alimentar que se pretende minorar. Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 dias. Após o prazo em questão, voltem os autos na fila "Conclusos - Despacho/Decisão Inicial". Cumpra-se."

Processo 0809963-80.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Autora: Fátima Maria Pereira Gonçalves - Mary Estela Pereira Gonçalves

ADV: FABRIZIO BENEDETTI FAGUNDES (OAB 16226/MS)

Despacho de fl. 15-16: "I - Defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. II - Nomeio a parte requerente, Fátima Maria Pereira Gonçalves, inventariante. III - Intime-se a parte inventariante ou o seu advogado com poderes especiais para: a) No prazo de 05 (cinco) dias, assinar o termo de compromisso artigo 617, parágrafo único, do Código de Processo Civil. b) Após a assinatura do termo de compromisso, deverá prestar as primeiras declarações, no prazo de 20 dias, descrevendo de forma correta os bens imóveis, tais como: limites, confrontações, área, matrícula, etc. Recomenda-se que se transcreva o inteiro teor da matrícula artigos 222 e 225 Lei n.° 6.015/73, estimando-se o valor de cada bem. Caso o falecido, tenha sido proprietário de empresa individual, a parte inventariante deverá instruir as primeiras declarações com o balanço patrimonial ou, se for sócio de empresa não anônima, deverá instruir com a apuração dos haveres do falecido na sociedade (artigo 620 do Código de Processo Civil). c) Nos termos do artigo 2.º do Provimento do CNJ n.º 56/2016, oficie-se ao CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados, requisitando a certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança. IV Caso, não conste nos autos título de herdeiros, e ainda não estejam devidamente representados, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar os documentos. V - Prestadas as primeiras declarações, cite-se o cônjuge e os herdeiros ou legatários não representados nos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se em face das primeiras declarações (artigos 626 e 627 do Código de Processo Civil). Caso todos os herdeiros já estejam representados nos autos pelo mesmo advogado, desnecessária se torna a citação, mas mesmo assim deverão ser intimados através de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em face das primeiras declarações. (artigo 239, § 1.º, do Código de Processo Civil). VI - Publique-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação de eventuais herdeiros que se encontrem em lugar incerto e não sabido, bem como para intimação de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, conforme artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil, consignando que terão o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestarem acerca das primeiras declarações. VII - Decorrido o prazo da citação e/ou intimação dos herdeiros e interessados, conforme determinação contida no item VI, com ou sem a apresentação de impugnação, intime-se a Fazenda Pública Estadual para que se manifeste acerca das primeiras declarações, concordando ou não com os valores estimados aos bens, pois, caso não concorde, deverá apresentar impugnação aos valores no prazo de 15 (quinze) dias. VIII - Após a manifestação da Fazenda Pública Estadual, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, se couber sua intervenção. IX - É de se alertar para o cumprimento do disposto no artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil, obedecendo-se o rito de arrolamento, se for o caso. X - O valor da causa deve corresponder ao valor do monte-mor. Assim, prestadas as primeiras declarações e havendo diferença no valor, deverá o inventariante recolher a diferença das custas, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0809986-02.2018.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marcelo Szymczak

ADV: ROZEMAR MATTOS SOUZA (OAB 5068/MS)

Decisão de fl. 132-136: "1) Publique-se e intime-se pessoalmente a parte inventariante para promover o regular andamento do feito providenciando o que foi requerido pela Fazenda Pública Estadual, nos termos da intimação de fl. 129, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de destituição e nomeação de dativo às expensas do espólio. Expeça-se carta precatória se necessária. 2) Transcorrido o prazo acima sem qualquer manifestação, considerando que o processo tramita desde 2018, e que até o presente momento não houve a possibilidade de encerramento do feito em razão do desinteresse dos sucessores, cumpra-se as determinações a seguir, independentemente de nova conclusão. 2.1) Cumprido o item 1, no caso de inércia da parte

inventariante ou caso não seja encontrada no endereço constante dos autos, desde já nomeio a empresa Real Brasil Consultoria Ltda., na pessoa de seus Diretores, para exercer o cargo de inventariante dativo. Por meio do endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, intime-se-a do encargo e para indicar o nome e a qualificação do profissional que responderá como inventariante dativo, no prazo de 20 (vinte) dias."

Processo 0810283-33.2023.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: I.J.M.O. e outro

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

Sentença de fl. 33-34: "Diante do exposto, tudo considerado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no § 6.º do artigo 226 da Constituição Federal, para DECRETAR o divórcio de B. M. O. M. e I. J. M. O., declarando dissolvido o casamento. Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, integralmente o acordo realizado pelas partes (fls. 1-5). A requerente voltará a usar o nome de solteira, nos termos do seu requerimento (fls. 4, "a"). Julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciáira gratuita em razão das declarações juntadas (fls. 8-9). Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária deferida às partes. Expeça o mandado de averbação, observando-se a grafia exata dos nomes das partes, conforme consta cópia da certidão de casamento constante nos autos. Expeça carta de sentença, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Cumpridas todas as determinações, certifique-se e arquive-se."

Processo 0810345-73.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Autor: Ademir Bento dos Santos

ADV: CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA (OAB 9199/MS)

ADV: ANA CAROLINA SANTANA MOREIRA (OAB 25571/MS)

Despacho de fl. 41: "I - Recebo o presente como Arrolamento Sumário. Anotações necessárias. II - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte requerente. III - Nomeio como inventariante a parte requerente, Ademir Bento dos Santos, independentemente de termo. IV Intime-se a parte inventariante para apresentar as declarações e plano de partilha necessários, as certidões de quitação dos tributos, inclusive ITCD, e os documentos faltantes, no prazo de 30 dias. Nos termos do artigo 2.º do Provimento do CNJ n.º 56/2016, oficie-se ao CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados, requisitando a certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança. Após o cumprimento dos itens anteriores, intime-se a Fazenda Pública Estadual para manifestação, no prazo de 15 dias. Com a manifestação da Fazenda Pública Estadual no processo, retornem os autos conclusos. Intimem-se."

Processo 0810488-62.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autora: J.M.F.

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628MS /)

Despacho de fl. 21: "Determino a autora que emende a petição inicial sob pena de indeferimento, e para isso deverá corrigir o pedido, uma vez, embora tenha juntado declaração de hipossuficiência econômica, não requereu na exordial de a assistência judiciária gratuita em benefício próprio. Intime-se a autora para manifestação, no prazo de 15 dias. Após o prazo em questão, voltem os autos na fila "Conclusos - Despacho/Decisão Inicial". Cumpra-se."

Processo 0813912-49.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Autora: T.G.N. - Réu: M.C.N.

ADV: CAIO ENZO FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 27398/MS)

ADV: WÉLLINGTON MARCOS DA SILVA (OAB 24803/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: ALISSON DANILO LOPES RODRIGUES (OAB 27395/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Às providências.

Processo 0814851-34.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Nair Simplicio - Herdeiro: Jose Alcides Simplicio e outro

ADV: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)

Decisão de fl. 96: "Considerando que até a presente data não ocorreu a alienação do imóvel deferida em 04/05/2022 e que o feito é datado do ano de 2011, determino a parte inventariante, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito apresentando o plano de partilha, inclusive com o imóvel em questão. Decorrido in albis o prazo, intime-se pessoalmente a parte inventariante para promover o andamento do feito, nos termos da presente decisão, sob pena de destituição do cargo de inventariante e nomeação de inventariante dativo, às espensas do espólio. Intime-se."

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2023

Processo 0800457-51.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807636-41.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: M.S.P.G. - M.E.S.P.G. - Exectdo: M.P.G.

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Intimadas as partes da sentença f.60: Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 513, combinado com o art. 924, II, ambos do CPC, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Por conseguinte, revogo a ordem de prisão do executado. Custas e honorários pelo devedor. Suspendo a exigibilidade, pelo prazo do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, pois concedo em seu favor os benefícios de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará de soltura, para cumprimento imediato, salvo se por outro motivo o executado estiver preso. Proceda-se a baixa do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ, com recolhimento de todas as cópias. Efetue-se as baixas de praxe, inclusive de penhora/constrições/protesto.

Processo 0802714-78.2023.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: S.K.R.S. - V.S.A.
ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)
ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

Posto isso, cumpridas as formalidades legais, homologo a autocomposição extrajudicial de f. 01-04, cujos termos são parte integrante desta, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC.

Processo 0804935-34.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: A.P.S.
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
ADV: CAMILA GABRIELI RODRIGUES CAIRES (OAB 25621MS/)

Petição de f. 32-33. A título de emenda, intime-se o advogado para regularizar a representação, mediante juntada de procuração, ou a parte demandante para indicar endereço certo e determinado atualizado da parte demandada, já que a citação foi infrutífera (f. 29). A respeito do Provimento 508/2020, o juízo 100% digital está na fase de projeto-piloto, a teor do artigo 2º de referido ato normativo, ou seja, por ora não abrange o presente juízo de Dourados. Prazo de 15 dias. Sob risco de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805422-04.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: A.U.S. - Reqdo: F.R.C. - Criança/Ad: T.U.C.
ADV: ISABELA SILVA BASTOS (OAB 25659/MS)

Posto isso, homologo por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 35-36, cujos termos são parte integrante desta, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Processo 0807567-04.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: R.L.E. - Reqdo: A.H.P.S.
ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)
ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. No caso de serem suscitadas, nas contrarrazões, questões preliminares, intime-se a parte recorrente para, em 15 dias, manifestar-se a respeito delas. Após, com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808575-79.2022.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: P.S.R. - Reqda: R.Z.S.R.
ADV: VITOR KRÜGER GIURIZATTO (OAB 19236/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimadas as partes de que o mandado de averbação encontra-se disponível para impressão, devendo ser instruído com cópias da inicial de fls. 01-08, sentença de fs. 147-148 e certidão de trânsito em julgado de f. 156, cabendo as partes providenciarem o cumprimento junto ao Cartório de Registro Civil competente.

Processo 0808752-09.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva
Autor: Ubiratã Henrique Goettems - Mélani Samili Maganha
ADV: LAURA DILELLI GONÇALVES (OAB 26873/MS)

Atento à certidão de f. 29, intime-se a parte interessada, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 15 dias, esclarecer sobre a pendência de pagamento das custas iniciais.

Processo 0809375-73.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809302-04.2023.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Autor: V.H.M.C.
ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

Intimada a parte demandante da decisão de f. 41-42, bem como da audiência de mediação designada para o dia 08/11/2023 às 17h30min, a qual deverá seguir os comandos da certidão de f. 44.

Processo 0810250-43.2023.8.12.0002 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: R.V. - J.V.
ADV: ALECIO PAULO ALVES DIAS JUNIOR (OAB 27170/MS)

A título de emenda, intime-se a parte demandante para: 1) juntar cópia do documento de identificação pessoal do demandado (certidão de nascimento) para possibilitar a análise dos dados completos dele. A medida é justificável pois efeito reflexo da presente, na hipótese de procedência, será a retificação do assento de nascimento para inclusão de patronímico paterno, nomes do pai e dos avós paternos. Tal documento pode ser obtido no Cartório de registro civil da comarca; e, 2) diligenciar em busca do atual endereço do réu, sobretudo junto a liderança indígena. Prazo de emenda: 15 dias, sob pena de indeferimento (art. 321, CPC).

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0545/2023

Processo 0013077-61.2003.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001790-42.2019.8.12.0002) (002.03.013077-0) - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens
Reqte: Comid Máquinas Ltda - Reqdo: Espólio de Darcy Potrich - Jaci Augusto Potrich - Exectda: espólio de Livide Terezinha Potrich - TerIntCer: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Interesdo.: Brpg Participações S/A - Innvista

Investimentos Ltda - Comid Máquinas Ltda - José Manoel Mateus Sandin - Eduardo Machado Metello Júnior e outro - ArremTerc: Fernando Paganini Pereira - Gest Jud: Gustavo Correa Pereira da Silva - Interesda.: Thais Cristina Dassie Bento Kawano - Jmms Administracao de Imoveis Ltda Epp - Banco do Brasil S/A - Agenor Basaglia Brongnoli - Genésio Fagundes de Carvalho - José Manoel Mateus Sandin e outro

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604AM/S)
ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)
ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)
ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905MS/)
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236MS/)
ADV: EDMILSON OLIVEIRA (OAB 294349/SP)
ADV: JOSE MARCOS GRAMUGLIA (OAB 126023/SP)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA (OAB 13958/MS)
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI SCHERER (OAB 14129/MS)
ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850MS /)
ADV: JAMIR NEDEFF (OAB 3198BMS/)
ADV: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)
ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Ficam as partes e terceiros interessados do teor da certidão de fls. 2826:"Certifico para os devidos fins que nesta data, 27/09/2023, procedi a afixação do Edital de Leilão de fls. 2810/2825 no átrio do Fórum, no local de costume." - Ficam as partes e terceiros interessados de que foi designado hasta pública do bem penhorado, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na primeira praça, com início às 09:00 horas (horário de Brasília/DF) do primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume/publicação no Diário da Justiça (art. 21, V, do Provimento CSM/TJMS nº 375, de 23 de agosto de 2016) e término às 15:00 horas (horário de Brasília-DF) do DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023, entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der e melhor lanço a vista oferecer em valor de igual ou superior a avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no primeiro pregão, o segundo pregão seguir-se-á imediatamente e sem interrupção, com término previsto para as 15:00 horas (horário de Brasília/DF) do DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 70% (setenta por cento) do valor de avaliação atualizada de conformidade com a decisão de fls. 2.706-7 e 2.802-3, dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0546/2023

Processo 0811126-32.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Willian Ajala Santana - Réu: OI S/A
ADV: RAMÃO PENAJO ESCOBAR (OAB 19742/MS)
ADV: LORENA CAYANA SCUSSEL (OAB 231150R/J)

Desp. de fls. 832: Na iminência da data da audiência de instrução anteriormente designada, sem a julgamento do recurso de agravo de instrumento nº 1416888-49.2023.8.12.0000 determino o cancelamento do ato, sem prejuízo de sua realização em nova data. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812816-67.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Cesar Augusto Moraes Ribeiro - Réu: Rone Silva Batista - Bruno Mazanatti de Oliveira Lutti - John Pitter Mondini
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Dec. de fls. 304: VISTOS etc.Na data designada (29/setembro/2023), esta magistrada estará afastada de suas atividades para tratamento de saúde, de modo que redesigno a audiência de instrução para 16 de novembro de 2023, às 14h30min. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0547/2023

Processo 0001621-16.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Transporte Rodoviário
Autor: Claudio Roberto Bopp - Réu: Rosa dos Ventos Transportes e Logística Ltda
ADV: MAURO TRÁPAGA TEIXEIRA (OAB 49868/RS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: CAIO ENZO FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 27398/MS)

Concedo ao Autor a dilação solicitada (fls. 95), devendo, em derradeiros dez (10) dias e independentemente de nova intimação, dar cumprimento ao que lhe foi determinado no despacho anterior, prevalecendo a advertência lá mencionada. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0006793-70.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Hope LP
ADV: ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA (OAB 242436/SP)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) acerca do teor das certidões do oficial de justiça de fls. 360/361, sobre a qual, deverá apresentar manifestação no prazo de dez dias.

Processo 0010916-05.2008.8.12.0002 (002.08.010916-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gilberto de Mattos Rizzo - Exectdo: Euclides de Lima Castro

ADV: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)

ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 161508/SP)

Decisão de fls.634-643: "...Diante de tal conjuntura, por não vislumbrar erro, dolo, impertinências ou incorreções nos trabalhos do avaliador judicial, homologo o laudo de fls. 557/603, fixando o valor do imóvel objeto da matrícula nº 42.065 do CRI local, em R$ 7.348.041,60 (sete milhões e trezentos e quarenta e oito mil e quarenta e um reais e sessenta centavos), na data da elaboração do laudo. 3. - Solucionadas a exceção de pré executividade e a impugnação à avaliação, nos termos do art. 879, inciso II, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio eletrônico, que deverá obedecer ao disposto no Provimento nº 375, de 23/08/2016, e se efetivar dentro de cento e vinte (120) dias, observando-se o preço mínimo de 70% do valor atualizado da avaliação para pagamento à vista e de 100% para quitação em seis prestações mensais, sujeitas a correção monetária, pelo IGPM/FGV, mediante o oferecimento de caução real. Não havendo indicação pelo Exequente, no prazo de cinco (05) dias, ou na hipótese de ser esta recusada pelo juízo, a designação do leiloeiro público oficial far-se-á após sorteio eletrônico no sistema próprio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos temos do art. 12, do §1º, do Provimento nº 375/2016. Adote a serventia as seguintes providências: 1- a intimação da nomeação do leiloeiro público oficial pelo juiz, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; 2- o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); 3- a indicação do número da subconta vinculada ao processo; 4- a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; 5- a comunicação da lavratura da certidão da afixação para imediata liberação no recebimento dos lanços. Informada pelo gestor da alienação a data de início e fim do recebimento dos lanços, expeça-se edital (cf. Art. 886 e 887 do CPC). Tratando-se de bem móvel, constate-se a situação do bem penhorado e, não sendo este encontrado, intime-se o depositário pra apresentá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Dê-se ciência ao representante legal da Fazenda Pública, inclusive para os fins do art. 18 da lei 6830/80. Intime-se o devedor, por seu advogado, ou pessoalmente senão tiver procurador constituído nos autos. Intimem-se, no termos do art. 889 do CPC. Se da última avaliação transcorreu prazo inferior a 1 (um) ano, atualize-se monetariamente o valor da avaliação pela escrivania. Decorrido, no entanto, mais de 1 (um) ano desde a última avaliação, certifique-se e renove-se a avaliação, sobre a qual poderão se manifestar os interessados no prazo comum de cinco (05) dias, contados da juntada aos autos do respectivo auto. Acresça-se que a comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lanço, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, fazendo jus, o leiloeiro público oficial, ainda, ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas. Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência tratada no art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Com a anulação, verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência tratada no art. 775 do CPC, o leiloeiro público oficial e o corretor devolverão ao arrematante o valor percebido à título de comissão, corrigido monetariamente, pelo IGPM/FGV. Nas hipóteses de pagamento do débito pelo devedor, homologação de qualquer tipo de acordo ou de remissão, após a a realização da alienação, a comissão será devida ao leiloeiro público oficial e ao corretor, e quitada pelo devedor, no mesmo percentual já fixado, na forma do art. 10, §3º, do Provimento 375/16, do CSM. Em ambas as hipóteses, a comissão será paga diretamente ao gestor, vindo aos autos tão somente a prova documental de sua efetivação.

Processo 0011704-87.2006.8.12.0002 (002.06.011704-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Sistema S/A - Exectdo: José Valentin Venturini - Maria Regina Felice Venturini - Interesdo.: Eco-Multi Commodities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros Agropecuários - Leiloeiro: Helder Pereira de Figueiredo Junior

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 182679/SP)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204MS/)

ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELI SALDANHA TSCHINKEL CORREIA SANTOS (OAB 10645MS/)

ADV: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462MS /)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Fica o credor intimado para, em 10 dias, providenciar a juntada das certidões necessárias para realização da hasta pública.

Processo 0800090-90.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Janete Colman Miguel Nogueira - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco C6 Consignado S.A.

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Concedo a dilação requerida, contados, os quinze (15) dias, do termo final do prazo anterior. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800201-40.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477CE/)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 263, sobre a qual, deverá apresentar manifestação no prazo de dez dias.

Processo 0800331-11.2015.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: espólio de Cassio Marques Corrêa Ferreira e outro - Reqda: Izaura da Silva Machado - Marlene Maria Romeiro - Eriberto Outabo Araujo - Caio Vieira Araújo - Ruth Eliza Leivas Vareiro - Adilson Caetano Petricioli - Letícia Natielly Araújo - Wagner Lima da Silva - Márcia Crispim Horácio Marques - Nilton Flávio Braga - Rafael Moreira de Souza - Nelci Miranda de Almeida - Mauricelia Gomes de Lima Almeida - Marlene Maria Romeiro - Marilene Maria - Felipe da Silva Cabanha - Cinthia Marlene Cantero Maldonado - Edimeia Neres da Silva - Vanderlei Caetano Petricioli - Marcos Eduardo Fonseca da Silva - Valquíria Janaina Rodrigues - Jessica Fonseca Santos - Izaura da Silva Machado e outros

ADV: NUNES & GOMES ADVOCACIA E ASSESSORIA S.S (OAB 685MS /)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

Ficam os autores intimados para, querendo, em 10 dias, apresentarem manifestação à certidão do Oficial de Justiça de fls.517: "Certifico que devolvo o presente mandado sem cumprimento, pois até a presente data o autor não ofereceu condução para cumprimento dos atos, bem como, o recolhimento da GRDD (Diligência do Oficial de Justiça) é insuficiente para cumprimento do mandado. Motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMAR Rodrigo Maldonado Ferreira, Antônio Moises de Souza, Izaura da Silva Machado, Sildo Araújo Filho, Marlene Maria Romeiro, João Batista Celestino, Eriberto Outabo Araujo, Ruth Eliza Leivas Vareiro, Adilson Caetano Petricioli, Letícia Natielly Araújo, Wagner Lima da Silva, Márcia Crispim Horácio Marques, Nilton Flávio Braga, Rafael Moreira de Souza, Nelci Miranda de Almeida, Mauricelia Gomes de Lima Almeida, Marlene Maria Romeiro, Marilene Maria, Felipe da Silva Cabanha, Cinthia Marlene Cantero Maldonado, Edimeia Neres da Silva, Vanderlei Caetano Petricioli, Marcos Eduardo Fonseca da Silva, Valquíria Janaina Rodrigues, Jessica Fonseca Santos, Izaura da Silva Machado e Caio Vieira Araújo. Dou fé.

Processo 0800353-25.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Paulo César Brunetto Terrabuio - Réu: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: TIAGO MOREIRA DE SOUZA BEZERRA (OAB 25575/MS)

ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100MS/)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicialmente formulado para: i) reconhecer a abusividade e a nulidade ipsu iure da cláusula 3ª das condições especiais da cobertura básica n.8 seca, que estabelece o período de carência da cobertura contratada, por vulneração dos princípios da boa-fé objetiva e da transparência, e do disposto no artigo 51, IV, do diploma consumerista; ii) condenar a Ré ao pagamento da quantia total de R$ 933.488,52 (novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), decorrente da soma das quatro áreas seguradas , sujeito à correção monetária, pelo IGPM/FGV, desde 28/agosto/2021 (fls. 86), e com juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação (31/3/2022 fls. 165), até o efetivo adimplemento; iii) pela sucumbência, condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 12% sobre o valor da indenização, o que faço considerando a relativa complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio (cf. art. 85, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0800385-30.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Graciela Ferreira Barros - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093MS/)

Nestes termos, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 64, §1º, do Código de Processo Civil, reconheço ex officio da incompetência para processar e julgar este processo, e determino a remessa dos autos à uma das varas da Justiça Federal desta Comarca, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800563-42.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autora: Taviane da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THAIS ANDRADE MARTINEZ ACAMINE (OAB 14808/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800723-67.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autora: Deisy Rebequi Gaia - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

VISTOS etc. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: Se em razão das lesões sofridas no acidente de trânsito ocorrido em 28/novembro/2020, a Autora encontra-se inválida permanentemente, de forma total ou parcial e, no caso dessa, se completa ou incompletamente, conforme os parâmetros fixados no art. 3º, inciso II, §1º, da Lei nº 6.194/74. II) Questões Processuais Pendentes: a) Refuto a impugnação deduzida pela Ré ao valor atribuído à causa, de R$ 13.500,00, pois é o teto máximo da indenização securitária pretendida pela Autora (item 'e' de fls. 24), estando, portanto, de acordo com o inciso V, do art. 292, do CPC, ainda que, ao final da instrução, não seja reconhecido seu direito à percepção da integralidade desta cifra. Com efeito, não se há falar em incorreção no valor da causa, pois, mesmo que a Ré não o reconheça como devido, é ele a tradução do proveito econômico perseguido pela Autora e foi atribuído de acordo com a regra processual pertinente. b) Rejeito a preliminar suscitada de inépcia da petição inicial, porquanto veio instruída com os documentos de fls. 26/66, que, a priori, demostram a ocorrência do acidente e que dele resultaram lesões à Autora, propiciando a apreciação do pedido e de suas causas, restando atendido o disposto no art. 320 do CPC. Ad argumentandum tantum, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Ademais, consoante já decidiu o e. STJ, "a petição inicial só pode ser indeferida por inépcia, quando o vício apresenta tal gravidade que impossibilite a defesa do réu, ou a própria prestação jurisdicional" (3ª Turma, RESP 193.100-RS, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 04.02.2002 p. 345). E, in casu, o direito da parte demandada à ampla defesa e ao contraditório restou plenamente preservado, tanto que à Ré foi possível ofertar extensa contestação e juntada de documentos (fls. 157/265). c) Semelhantemente rejeito preliminar suscitada de ausência de interesse de agir, uma vez que a propositura de ação no âmbito judicial, em virtude do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não está condicionada ao prévio ingresso na via administrativa. Destaco, por oportuno, que a repercussão geral conferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 631.240 RG/MG, sob a Relatoria do Ministro Roberto Barroso, se refere à situação diversa da que tratam os presentes autos, porquanto lá assentou-se que "(...) a concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento administrativo". Veja-se que a matéria foi objeto do tema 350/STF, no qual restaram firmadas as seguintes teses: "I - A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas; II A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado; III Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o

pedido poderá ser formulado diretamente em juízo salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração , uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão; IV Nas ações ajuizadas antes da conclusão do julgamento do RE 631.240/MG (03/09/2014) que não tenham sido instruídas por prova do prévio requerimento administrativo, nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (a) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (b) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; e (c) as demais ações que não se enquadrem nos itens (a) e (b) serão sobrestadas e baixadas ao juiz de primeiro grau, que deverá intimar o autor a dar entrada no pedido administrativo em até 30 dias, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, o juiz intimará o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 dias. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir; V Em todos os casos acima itens (a), (b) e (c) , tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais." Pois bem. Não se discute nestes autos sobre a necessidade de postulação prévia perante a administração para a defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário. A hipótese versada é totalmente distinta, eis que não envolve nenhum direito previdenciário, tampouco se assemelha a seguradora à qualquer entidade autárquica e/ou órgão público. Logo, a questão ora debatida nestes autos não está abrangida por aquele paradigma, cuja repercussão geral foi reconhecida. Já houve, inclusive, discussão na Suprema Corte acerca da existência ou não de repercussão geral em casos onde a matéria examinada se restringia à necessidade do prévio requerimento administrativo junto à seguradora para a concessão de indenização do seguro DPVAT, consoante se depreende do julgamento do Recurso Extraordinário nº 956.302/Goiás, de relatoria do Ministro Edson Fachin, tendo o Tribunal Pleno, por unanimidade, reconhecido a inexistência de repercussão geral da questão (tema 895/STF). Aliás, em face das disposições do art. 985, incisos I e II, do CPC, o e. TJMS editou a súmula nº 04, cujo enunciado é o seguinte, in verbis: "Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT". (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0803120-96.2015.8.12.0029/50000) d) No que tange à inversão do ônus da prova, é bem verdade que as normas doCódigode Defesa doConsumidornão se aplicam em ações de cobrança envolvendo o seguroobrigatório - DPVAT, uma vez que a relação jurídica entre as seguradoras consorciadas e a vítima (ou a beneficiária) do acidente de trânsito decorre de lei, e não de contrato. Contudo, à luz da teoria dacargadinâmicadaprova, agora consagrada expressamente pelo estatuto processual civil vigente, em seu artigo 373, § 1º, a inversão do ônus da prova no caso em concreto encontra guarida nesse dispositivo. Confira-se:- "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1º. Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído." In casu, é manifesta a vulnerabilidade técnica e econômica da Autora, pessoa física e beneficiária da justiça gratuita, sem condições de arcar com as despesas necessárias à produção da prova pericial, essencial para o correto deslinde da causa. Em contrapartida, a Ré é instituição de considerável porte e recursos, além do que, à vista da natureza securitária dos serviços por ela prestados, por óbvio que possui maior facilidade para a produção da prova pericial, de maneira a propiciar a plena formação do convencimento em busca da verdade real ou o mais próximo disso que se possa atingir no processo para garantir a melhor justiça. Neste sentido, é o entendimento do e. TJMS:- "AGRAVO DE INSTRUMENTO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPOSSIBILIDADE NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS, EM ESPECIAL A PROVA PERICIAL REGRA DE INSTRUÇÃO NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. (...). 3. Nos termos do § 1º, do art. 373, do CPC/15, nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. 4. A hipótese de Ações de Cobrança de Seguro DPVAT é, deveras, peculiar, pois há, via de regra, uma excessiva dificuldade da parte autora de cumprir o encargo de produzir a prova pericial necessária à comprovação do fato constitutivo do seu alegado direito, ante a hipossuficiência econômica geralmente observada em tais casos, a ensejar, via de regra, a imposição do respectivo custeio da prova pericial ao Estado (em razão da gratuidade judiciária habitualmente incidente da hipótese), fato que, por sua vez, enseja sérios transtornos de ordem prática, já que pouquíssimos peritos aceitam o encargo para o recebimento posterior dos honorários periciais, sobretudo porque isso se dá pela via do precatório (mesmo que por requisição de pequeno valor § 3º, do art. 100, da CF/88). 5. Para além disso, cediço que, para a Seguradora-ré, é maior a facilidade de obtenção de eventual prova da inexistência do fato alegado na inicial; isso porque, esta detém, inegavelmente, maiores condições técnicas e econômicas de arcar com o custo da prova pericial a ser produzida em Juízo, ou mesmo de trazer aos autos, por meio de corpo técnico próprio, elementos de prova que, a depender do caso concreto, podem ser suficientes para que seja refutada a tese inicial. 6. Assim, à luz da teoria da dinamização do ônus da prova (ou teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova), é medida de Justiça e de equidade, que, na presente hipótese, na qual a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, seja atribuída à ré-agravante, o ônus da produção da prova pericial, devendo arcar, em caso do não exercício adequado deste ônus probatório específico, apenas com as consequências de sua não desincumbência adequada, o que, todavia, não implica dizer que a ré-agravante seja obrigada, necessariamente, à custear a prova pericial. 7. Como se trata de regra de instrução, e não de julgamento, a decisão judicial que determinar a dinamização do ônus de determinada prova, deve ser clara acerca da prova e/ou do fato a que diz respeito, além de ser devidamente fundamentada, à luz dos requisitos previstos no § 1º, do art. 373, do CPC/15, sob pena de nulidade. 8. Agravo de Instrumento conhecido e não provido". (Agravo de Instrumento n. 1405137-07.2019.8.12.0000, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Alberto de Oliveira, J: 31/07/2019) Destarte, incumbe à Ré o encargo de demonstrar que a Autora não sofreu as alegadas lesões e/ou que tais lesões não possuem nexo causal com o acidente de trânsito noticiado. III) Deliberação de Provas: Defiro a produção da prova pericial pleiteada pelas partes, consistente em exame médico, por ser indispensável à solução da lide, aferindo a existência, ou não, da alegada invalidez. Para tanto, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Emerson C. Bongiovanni, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 4433, com consultório nesta cidade, cujos honorários, ora fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em conta a pouca complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pela Ré. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias,

formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465 do CPC. Desde já indico como quesito único do juízo o ponto controvertido supra, item I. Em igual prazo, comprove a Ré o depósito da verba honorária na conta única do TJMS, sob pena de não o fazendo reputarem-se verdadeiros os fatos contra ela alegados. Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito dos honorários periciais pela Ré, intime-se pessoalmente o perito, entregando-lhe cópia deste despacho e dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do laudo em cartório. Com a definição do perito, intime-se a Autora, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0801089-77.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Matra Máquinas e Tratores Agrícolas Indústria e Comércio Ltda - Réu: Cuiabauto Pneus Eireli - Trelleborg do Brasil Ltda

ADV: MILTON JONES AMORIM VIEIRA (OAB 16216/O/MT)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493MS/)

ADV: MARIA CAROLINA FERRAZ CÁFARO (OAB 183437/SP)

ADV: PRISCILA NUNES RIGONATI (OAB 347376/SP)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0802451-17.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Vanda Maria da Costa Carvalho - Réu: Pedro Soares - Pedro Antônio Soares Júnior

ADV: FERNANDA DA SILVA ARAUJO (OAB 25464MS/)

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

Fica o autor intimado para, em 10 dias, apresentar manifestação ao aviso de recebimento de fls.101 com observação de “nao procurado”.

Processo 0802620-33.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Maria da Conceição

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655AM/S)

Fica o autor intimado para, em 10 dias, apresentar manifdestação à certidão do Oficial de Justiça de fls.114: “Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e não localizando o veículo mencionado neste mandado, motivo pelo qual DEIXEI DE APREENDER o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado. Dou fé.

Processo 0803740-14.2023.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

“Com o trânsito em julgado, providencie a Autora a juntada do demonstrativo atualizado do débito, em conformidade com os termos desta decisão e/ou ratifique aquele já colacionado às fls. 264, prosseguindo a ação na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do estatuto processual.”

Processo 0803892-96.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse

Autor: Vgm Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Paulo Gomes Batista - Vanda Aran Colman Batista

ADV: VICTOR HUGO HANGAI (OAB 76919/PR)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

SSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, torno definitiva a liminar concedida initio litis (fls. 55/57), julgo procedente o pedido inaugural para imitir a Autora na posse do lote nº. 01, da quadra nº 21, do loteamento denominado Jardim Clímax, no perímetro urbano da cidade de Dourados/MS, objeto da matrícula nº. 23.634 do CRI local. Diante de sua sucumbência, condeno os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com base no artigo 85, §2º, do CPC, atenta à pouca complexidade desta, tempo e atenção exigidos dos profissionais para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0804242-50.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco PAN S.A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: ALESSANDRA SANCHES PACHECO (OAB 53081/SP)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 147, sobre a qual, deverá apresentar manifestação no prazo de dez dias.

Processo 0804319-93.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Roberto Carlos Bispo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

VISTOS, etc. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: se, em razão do acidente de trabalho noticiado na exordial, ocorrido em novembro/2020, o Autor sofreu diversas fraturas em seu tornozelo direito, estando incapacitado permanentemente, total ou parcial, de continuar a trabalhar. II) Questões Processuais Pendentes: não existem questões processuais pendentes de apreciação nesta fase procedimental. III) Deliberação de Provas: Defiro, por ora, tão-somente a produção da prova pericial, requerida às fls. 120/122, destinada a esclarecer o ponto controvertido supra fixado, indispensável à solução da lide. Para tanto, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Emerson da Costa Bongiovani, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 4434, com consultório nesta cidade, cujos honorários, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em conta a pouca complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pelo Réu. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465, §1º, do CPC. Intime-se a autarquia Ré para que, em igual prazo, comprove o depósito dos honorários periciais, no valor acima fixado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos que através da prova técnica a parte autora pretendia demonstrar. Desde já apresento os seguintes quesitos do juízo: a) O Autor apresenta as lesões/doenças descritas na inicial? Se positivo, diga se tais lesões/doenças são do tipo degenerativa, ou endêmica ou inerente ao grupo etário? b) Há nexo de causalidade entre as referidas lesões/doenças e o acidente de trabalho por ele sofrido? Tais lesões/doenças estão consolidadas? c) Em decorrência destas lesões/doenças o Autor está permanentemente

inválido para o trabalho que exercia? Se positivo, esta invalidez é total ou parcial? Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito dos honorários periciais pela Ré, intime-se pessoalmente o perito, entregando-lhe cópia deste despacho e dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do laudo em cartório. Com a definição do perito, intime-se o Autor, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0804549-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ademir Toniato - Arlete Aparecida Peruzzi Toniato - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738MS /)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, art. 927 do Código Civil; e art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) reconhecer e declarar a irresponsabilidade dos Autores pelas obrigações decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário nº 493.904.209 antiga 4001934; nº 493.904.201 antiga 40/03344-9, atual 21/03344-7; nº 40/01934-9; nº 493.904.203; nº 493.904.208; e nº 493.904.202 antiga 40/03345-7, atual 21/3345-5; e, via de consequência, determinar o cancelamento das hipotecas averbadas nas matrículas nº 2916 e nº 2917 do CRI de Miranorte/TO; b) condenar o Réu ao pagamento de R$ 20.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização pelos danos morais causados aos Autores, valor este que deverá ser corrigido, pelo IGPM/FGV, desde a data desta sentença, e acrescido de juros moratórios, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, a partir do trânsito em julgado, até o seu efetivo adimplemento; c) pela sucumbência, condenar o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação, o que faço com base no artigo 85, §2º, do CPC, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0804575-41.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marilene Ferreira da Silva - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)

Expeça-se alvará para pagamento do perito e, em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0804628-80.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jane Dias dos Santos

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

1.- Mantenho a sentença de fls.32/36, por seus próprios fundamentos. 2.- Cite-se a parte Ré/Apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 331, §1º c/c art. 1.010, §1º, CPC). 3.- Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos ao e. TJMS para apreciação (cf. art. 1.010, §3º, CPC). 4.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0804635-77.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Edilson Gonsalves

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 285, sobre a qual, deverá apresentar manifestação no prazo de dez dias.

Processo 0804862-62.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autor: Adilson Mendes Ferreira - Ré: Rosely de Souza Bezerra Soares

ADV: ANISIO PEREIRA FAUSTINO (OAB 19502MS/)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 20/11/2023 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0805141-87.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multsegmentos Npl Ipanema VI - Não Padronizado - Exectdo: Elcio Araújo Correia

ADV: JOSÉ GERALDO CORREA (OAB 143300S/P)

Manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias, sobre o AR devolvido às fls. 223.

Processo 0805855-52.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: João Batista Filho - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Fica o credor intimado para, querendo, em 10 dias, apresentar manifestação à certidão/avaliação do Sr. Oficial de Justiça de fls.291-293.

Processo 0805911-41.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Rosa Maria Arguelho Trindade de Matos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

VISTOS, etc Considerando que desde 05/julho/2023 os advogados Luiz Fernando Cardoso Ramos, Thiago Cardoso Ramos e Alex Fernandes da Silva encontram-se presos preventivamente, sem condições fáticas de exercer a advocacia física ou eletronicamente e que entre os dias 05/julho/2023 e 08/julho/2023 a advogada Iolanda Michelsen Pereira também esteve presa com iguais restrições; Considerando que durante o período de 31/março/2023 a 13/abril/2023 o advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos não podia praticar atos privativos da profissão, em razão de suspensão do exercício profissional deliberada pela SED/OAB-MS; Considerando que desde o dia 14/agosto/2023 os advogados Luiz Fernando Cardoso Ramos, Alex Fernandes da Silva, Josiane Alvarenga Nogueira, Iolanda Michelsen Pereira, Nathália Michelsen Pereira e Thiago Cardoso Ramos, não podem praticar atos privativos da profissão (art. 319, VI do CPP), uma vez que em medida cautelar criminal foram suspensos de suas atividades como advogados, conforme decisão da 4ª Vara Criminal de Campo Grande, nos autos 0918776- 10.2023.8.12.0001, até decisão em sentido contrário; e, Considerando a irregularidade já verificada e apontada no instrumento de mandato de

fls. 27/29 e, ainda, que o instrumento de substabelecimento ora carreado aos autos às fls. 103 é genérico e impreciso, sem a indicação do(a) mandatário(a) e do processo em que o(s) advogado(s) substabelecido(s) atuará(ão); Intime-se pessoalmente a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que, em quinze (15) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (ex vi do art. 485, IV do CPC). Se residente em local não servido pelos Correios, proceda-se a intimação por oficial de justiça. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. A seu tempo, retornem.

Processo 0805954-75.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luzimar Fernandes - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com supedâneo nos arts. 320 e 321, Parágrafo Único, 330, 485, incisos I e IV, todos do CPC, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 98, §3º, do mesmo Codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0806002-34.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Sandy Benites - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com supedâneo nos arts. 320 e 321, Parágrafo Único, 330, 485, incisos I e IV, todos do CPC, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 98, §3º, do mesmo Codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0806006-71.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sandy Benites - Réu: Serasa S.A.

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com supedâneo nos arts. 320 e 321, Parágrafo Único, 330, 485, incisos I e IV, todos do CPC, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 98, §3º, do mesmo Codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0806253-52.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Bonifácia Vogado Lopes - Réu: Banco BMG S/A

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com supedâneo nos arts. 320 e 321, Parágrafo Único, 330, 485, incisos I e IV, todos do CPC, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 98, §3º, do mesmo Codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0806280-35.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 67/68, sobre a qual, deverá apresentar manifestação no prazo de dez dias.

Processo 0806549-74.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Clarinda Cabrini

ADV: MARIA ISABELA DE LIMA RODRIGUES (OAB 26721/MS)

À vista do fato e pedido novos (fls. 62/63) concedo nova oportunidade de emenda, desta feita para que a Autora esclareça seu intento e, em caso positivo, formule pedido declaratório negativo em relação ao débito que ensejou na inscrição de seu nome no SERASA (fls. 64). Prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da liminar e/ou da inicial (total e/ou parcial). Intimem-se.

Processo 0807285-97.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marcela Pereira Leopoldo de Oliveira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS)

Após o cumprimento, pela escrivania, das providências alencadas no art. 103 do CN/CGJ, retornem. Intimem-se.

Processo 0807584-40.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Hernandes Mendonça Ramos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: EMERSON C. BONGIOVANNI

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205MS/)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intime(m)-se os(as) Réu(s), pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para que, em quinze (15) dias, comprove(m) o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Com o decurso deste prazo, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807659-11.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Sicoob Uni Sul Ms

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Intimação da autora acerca do retono do AR negativo.

Processo 0807934-62.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Msu Industria de Peças e Equipamentos Metalurgicos Ltda

ADV: RODRIGO ANGELO VERDIANI (OAB 178729SP)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 178, sobre a qual, deverá apresentar manifestalçai no prazo de dez dias.

Processo 0808013-36.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)
Fica o(a) autor(a) intimado(a) acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 45, sobre a qual, deverá apresentar manifestação no prazo de dez dias.

Processo 0808126-29.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Fidelino Cristaldo - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.a.
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
Expeça-se alvará para pagamento dos honorários do perito e, em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0808137-19.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Gregório Adelino Chimenes Lima
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)
VISTOS etc. 1.- Recebo a emenda de fls. 121/141, que passa integrar a exordial; e, concedo ao Autor as benesses da assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). 2.- No mais, designe-se audiência de conciliação ou de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser conduzida pelo CEJUSC, devendo ser citada a parte Ré, na forma do art. 335 do CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificada de que, acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo(a) mandado/carta, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do mesmo estatuto. Fica autorizada, excepcionalmente, a realização da referida audiência através de videoconferência, desde que ambas as partes declinem seu interesse por esta modalidade, por mera petição escrita e protocolada até o quinto dia útil anterior à data designada, incumbindo ao(s) servidor(es) do cartório e/ou dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, independentemente de nova conclusão, adotar(em) as providências pertinentes e necessárias atanto. 3.- Intimem-se, o Autor por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0808316-50.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Kelly Medina Leonardo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358MS/)
ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518MS/)
1.- O despacho anterior (fls. 27) foi vinculado e liberado por equívoco nestes autos, razão pela qual revogo-o e determino seja tornado sem efeito. 2.- No mais, cite-se a autarquia Ré para, querendo, oferecer resposta aos termos do pedido inicial, no prazo de (30) dias (art. 183, CPC), sob a advertência do art. 344 do CPC. 3.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0808540-56.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Maria Berto Silvestre - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCOS ALCARÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1655/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicialmente formulado, para condenar a Ré a pagar à Autora, MARIA BERTO SILVESTRE, a título de indenização securitária, a quantia de R$ 7.733,16 (sete mil setecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), que deverá ser monetariamente atualizada, pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, a partir da citação, até o efetivo e total adimplemento. Verificada a sucumbência recíproca, condenar a Autora, na forma do artigo 98, §3º, do CPC, e a Ré, na proporção de 60% e 40%, respectivamente, com fundamento no artigo 86, “caput”, do mesmo estatuto processual, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação, o que faço com base no artigo 85, §2º, do CPC, atenta à pouca complexidade desta, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0808661-21.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Edna Fátima Palombo Pereira - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380AM/S)
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Após o cumprimento, pela escrivania, das providências alencadas no art. 103 do CN/CGJ, retornem. Intimem-se.

Processo 0808943-88.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Daniel Pereira Petelin Zanata - Réu: Banco Yamaha Motor do Brasil S.A.
ADV: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140MS /)
ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
Após o cumprimento, pela escrivania, das providências alencadas no art. 103 do CN/CGJ, retornem. Intimem-se.

Processo 0809522-36.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Audivel José Lopez Robles - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)
VISTOS, etc. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: a) se o Autor apresenta em seus membros superiores as patologias especificadas na petição inicial às fls. 04, a saber:- “tendinopatia do supraespinhal e do subescapular associado a bursite (CID M75), diminuição do espaço discal em L5-S1 (CID M51).” (verbis); b) em caso positivo, se adquiriu tais patologias/lesões em razão do trabalho por ele exercido na empresa Seara Alimentos Ltda, na função de operador de produção; c) em caso positivo, se o Autor encontra-se permanentemente incapacitado, total ou em parte, para continuar a laborar. II) Questões Processuais Pendentes: não existem questões processuais pendentes de apreciação nesta fase procedimental. III) Deliberação

de Provas: Defiro a realização da prova técnica pericial, requerida às fls. 70, consistente em exame médico na pessoa do Autor, por ser indispensável à solução da lide e aferição da presença ou não da alegada invalidez. Nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Emerson da Costa Bongiovani, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 4434, com consultório nesta cidade, cujos honorários, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em conta a pouca complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pelo Réu. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465, §1º, do CPC. Intime-se a autarquia Ré para que, em igual prazo, comprove o depósito dos honorários periciais, no valor acima fixado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos que através da prova técnica a parte autora pretendia demonstrar. Desde já apresento os seguintes quesitos do juízo: a) O Autor apresenta as lesões/doenças descritas às fls. 04? Se positivo, diga se tais lesões/doenças são do tipo degenerativa, ou endêmica ou inerente ao grupo etário? b) Há nexo de causalidade entre as referidas lesões/doenças e o trabalho desempenhado pelo Autor? Tais lesões/doenças estão consolidadas? c) Em decorrência destas lesões/doenças o Autor está permanentemente inválido para o trabalho que exercia? Se positivo, esta invalidez é total ou parcial? Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito dos honorários periciais pela Ré, intime-se pessoalmente o perito, entregando-lhe cópia deste despacho e dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do laudo em cartório. Com a definição do perito, intime-se o Autor, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0809880-69.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Império Securitização Eireli

ADV: JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA NARIMATSU (OAB 23148MS/)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 160, sobre a qual, deverá apresentar manifestação no prazo de dez dias.

Processo 0810024-72.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Liliane Zeferina da Silva - Réu: American Life Companhia de Seguros

ADV: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)

ADV: PEDRO DIAS MARQUES (OAB 26229/MS)

Nestes termos, com fundamento no artigo 114 da Constituição Federal e artigo 64, §1º, do Código de Processo Civil, reconheço, de ofício, a incompetência desta Justiça Estadual para processar e julgar a presente ação, e determino, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Justiça Trabalhista desta Comarca, com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810302-78.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Ana Gomes de Oliveira - Reqdo: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358MS/)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 195865/MG)

Expeça-se alvará para pagamento dos honorários do perito e, em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0810485-44.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Espólio de Luiz Brunetta - Ré: Solange Reinke - Junior Wojtzuk

ADV: GUILHERME RIBAS (OAB 147641/MG)

Despacho de fls.220: "...Não vislumbrando nenhuma das hipóteses supra, indefiro, sem maiores delongas, o pedido formulado pela Ré (fls. 101). Intimem-se.

Processo 0810488-33.2021.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 96 sobre a qual, deverá apresentar manifestação no prazo de quinze dias.

Processo 0810559-69.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lurdes dos Santos - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/a.

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Expeça-se alvará para pagamento dos honorários do perito e, em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0810700-20.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Wanderli Rodrigues Bicudo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

ADV: CHARLES EULE DA SILVA SA (OAB 24507/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pelo(a) Ré(u), concedo a(o) Autor(a) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810716-71.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Rute de Oliveira Bonilha - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA (OAB 27452/MS)

Ante acta, concedo ao Réu/Reconvinte o prazo de cinco (05) dias para que comprove o recolhimento das custas processuais atinentes à reconvenção, sob as penas da lei. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0810755-68.2022.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional - Réu: Eduardo dos Reis Alcantara

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Fica o autor intimado da certidão da Oficiala de Justiça de fls.57 e para, querendo em 10 dias, apresentar manifestação: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, porém não logrei êxito nas diligências efetuadas , motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMAR Eduardo dos Reis Alcantara. Dou fé.

Processo 0810773-89.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Alceu Antunes Bittencourt Eireli

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180MS /)

Ante acta, determino à instituição bancária, ora Autora, que exiba nos autos, no prazo de quinze (15) dias, os extratos da movimentação financeira verificada na(s) conta(s) vinculada(s) à operação discutida - contrato nº 014.341.547 (doc. fls. 25/37), do período compreendido entre setembro/2020 a setembro/2022, não só para demonstrar a liberação do crédito, como a origem e a forma de composição da dívida objeto da presente lide, atentando ao que dispõem os arts. 396 e seguintes do CPC, sob as penalidades legais. Com a vinda dos extratos, abra-se vista à parte Ré para que, querendo, se manifeste por outros quinze (15) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0810938-73.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Leite de Barros

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 107, sobre a qual, deverá apresentar manifestação no prazo de dez dias.

Processo 0811139-36.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Elizandra Aparecida Ribeiro - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Expeça-se alvará para pagamento dos honorários do perito e, em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0811151-84.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Sonia de Paula Santos - Ré: Mapfre Vida S/A - Generali Brasil Seguros S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093MS/)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expeça-se alvará para pagamento do perito e, em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0811359-29.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Perroni & Moro Ltda

ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

VISTOS, etc Diante das inúmeras e frustradas tentativas para citação pessoal do Réu e da assertiva feita pela Autora de que desconhece seu atual paradeiro, determino seja ele citado por edital, com prazo de trinta (30) dias, para que, querendo, em quinze (15) dias, apresente contestação, sob a advertência do art. 344 do CPC. Outrossim, em se tratando de comarca do interior, cuja comunidade tem pouco acesso e/ou interesse em acessar o website do e. TJMS e, nem mesmo, conhece, ainda, a nova sistemática introduzida pelo art. 257 do CPC, determino a publicação do edital, também, em jornal local de ampla circulação e em sua forma física, por duas (02) vezes, observando-se o prazo máximo de vinte (20) dias entre a primeira, mencionada no inciso II do referido artigo, a qual deverá ser certificada nos autos pela escrivania, e a última. Atente a escrivania para as disposições do CPC, mui especialmente aquelas elencadas no artigo supracitado, no que concerne à forma de publicação do edital e respectiva certificação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0812007-77.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Rodrigues da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, acolho a prejudicial suscitada, pronuncio a prescrição do direito de ação, julgo extinto este processo, com resolução de mérito, e condeno o Autor, na forma do art. 98, §3º, daquele mesmo diploma legal, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor atualizado atribuído à causa, o que faço atenta à pouca complexidade desta demanda, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio (cf. art. 85, §2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0812014-74.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda - Credor Hip: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Auto Posto Biela Ltda - Auto Posto M&K Ltda - Flademir Cesar Polesel - Daniel Ramos de Lima - Interesdo.: Banco Panamericano S/A - Leiloeira: Poliana Mikejevs Calça Lorga

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846S/P)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

ADV: GEANCARLO LEAL DE FREITAS (OAB 11929/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779AMS/)

Ficam as partes intimadas sobre o sorteio do leiloeiro, bem como para que o exequente providencie a juntada das certidoes necessárias para realização da hasta pública dos imóveis penhorados, em 5 dias.

Processo 0812711-56.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Luiz Carlos Alves de Sousa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: THAIS ANDRADE MARTINEZ ACAMINE (OAB 14808/MS)

ISSO POSTO, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno o Autor, com a ressalva do art. 98, §3º, deste mesmo diploma legal, ao pagamento das custas e despesas processuais, dentre as quais os honorários periciais, e dos honorários advocatícios, fixados, mediante apreciação equitativa, em R$ 1.800,00 (hum

mil e oitocentos reais), com base no artigo 85, §§2º e 8º, do CPC, tendo em conta a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e cautelas.

Processo 0812782-24.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Sandra Elena Martins Maciel - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924MS /)

A autarquia noticia o restabelecimento dos pagamentos do benefício. Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0812816-67.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Cesar Augusto Moraes Ribeiro

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 305 sobre a qual, deverá apresentar manifestação no prazo de dez dias.

Processo 0813365-14.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Osnei de Oliveira Mendes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intime(m)-se os(as) Réu(s), pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para que, em quinze (15) dias, comprove(m) o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Com o decurso deste prazo, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Em qualquer hipótese, comprovado o recolhimento ou efetuada a inscrição em dívida ativa, em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0813511-50.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Samuel Garcia - Réu: Mercado Móveis Ltda

ADV: ISABEL APARECIDA HOLM (OAB 22399/PR)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Considerando que desde 05/julho/2023 os advogados Luiz Fernando Cardoso Ramos, Thiago Cardoso Ramos e Alex Fernandes da Silva encontram-se presos preventivamente, sem condições fáticas de exercer a advocacia física ou eletronicamente e que entre os dias 05/julho/2023 e 08/julho/2023 a advogada Iolanda Michelsen Pereira também esteve presa com iguais restrições; Considerando que desde o dia 14/agosto/2023 os advogados Luiz Fernando Cardoso Ramos, Alex Fernandes da Silva, Josiane Alvarenga Nogueira, Iolanda Michelsen Pereira, Nathália Michelsen Pereira e Thiago Cardoso Ramos, não podem praticar atos privativos da profissão (art. 319, VI do CPP), uma vez que em medida cautelar criminal foram suspensos de suas atividades como advogados, conforme decisão da 4ª Vara Criminal de Campo Grande, nos autos 0918776- 10.2023.8.12.0001, até decisão em sentido contrário; Intime-se pessoalmente a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que, em quinze (15) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (ex vi do art. 485, IV do CPC). Em se tratando de parte domiciliada em local não atendido pelos Correios, intime-se por oficial de justiça.Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. A seu tempo, retornem.

Processo 0813585-07.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ida Azevedo Moreira - Réu: Banco C6 Consignado S.a

ADV: JOANA CERVO CABRERA (OAB 22499/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

Ante o desinteresse das partes pela composição, deixo de designar audiência com fim unicamente conciliatório por não vislumbrar a possibilidade de acordo. Outrossim, especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0813899-21.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cristina Ferreira Guabiraba - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Expeça-se alvará para pagamento do perito e, em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0814016-41.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Crizante Peixoto de Azevedo - Exectda: Tania Souza de Azevedo

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ISSO POSTO, com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o(a) Autor(a), com a ressalva do art. 98, §3º, deste mesmo diploma legal, ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0814166-22.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 70, sobre a qual, deverá apresentr manifestação no prazo de dez dias.

Processo 0814320-11.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Audisio Pastor Lima - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Considerando que desde 05/julho/2023 os advogados Luiz Fernando Cardoso Ramos, Thiago Cardoso Ramos e Alex Fernandes da Silva encontram-se presos preventivamente, sem condições fáticas de exercer a advocacia física ou eletronicamente e que entre os dias 05/julho/2023 e 08/julho/2023 a advogada Iolanda Michelsen Pereira também esteve presa com iguais restrições; Considerando que durante o período de 31/março/2023 a 13/abril/2023 o advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos não podia praticar atos privativos da profissão, em razão de suspensão do exercício profissional deliberada pela

SED/OAB-MS; Considerando que desde o dia 14/agosto/2023 os advogados Luiz Fernando Cardoso Ramos, Alex Fernandes da Silva, Josiane Alvarenga Nogueira, Iolanda Michelsen Pereira, Nathália Michelsen Pereira e Thiago Cardoso Ramos, não podem praticar atos privativos da profissão (art. 319, VI do CPP), uma vez que em medida cautelar criminal foram suspensos de suas atividades como advogados, conforme decisão da 4ª Vara Criminal de Campo Grande, nos autos 0918776- 10.2023.8.12.0001, até decisão em sentido contrário; Intime-se pessoalmente a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que, em quinze (15) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (ex vi do art. 485, IV do CPC). Em se tratando de parte domiciliada em localidade não atendida pelos Correios, intime-se por oficial de justiça. Intime(m)-se os(as) Réu(s), pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para que, em quinze (15) dias, comprove(m) o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Com o decurso deste prazo, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. A seu tempo, retornem.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0548/2023

Processo 0810438-70.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Marcelo Fernandes Peres - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)
ADV: TAINARA GALANDO MONTILHA (OAB 20831/MS)
ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)
ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)
Dec. de fls.254: VISTOS etc.Embora dispusessem de quinze dias para apresentação de seus respectivos róis de testemunhas, intimadas (fls. 252/253), as partes não o fizeram, demonstrando o desinteresse pela produção da prova oral e ensejando, consequentemente, a preclusão de eventual pretensão neste sentido.Diante de tal conjuntura, cancelo a audiência designada e concluída a instrução processual, concedo às partes o prazo individual e sucessivo de quinze (15) dias (cf. Art. 364, §2º, CPC), iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos. Intimem-se. A seu tempo retornem.

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0300/2023

Processo 0012830-07.2008.8.12.0002 (002.08.012830-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: Valentim Sgaravatti - Dorgival Ferreira da Silva - Wanderley Escobar Oliveira e outros
ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804MS /)
ADV: CLAUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373/MS)
Fica intimada a parte executada acerca do bloqueio efetuado via sisbajud, nos termos da decisão de fl. 1715/1717 e extratos de fl. 1723/1735

Processo 0013577-05.2018.8.12.0002 (processo principal 0002091-09.2007.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Antônio Carlos Artuzi
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o retorno do AR'S de fls. 159

Processo 0800433-52.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms
ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE GARCIA DE MEDEIROS (OAB 21994MS/)
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)
Intimação da autora acerca do retono do AR negativo.

Processo 0800471-06.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Estrela Peças e Diesel Ltda
ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203MS/)
ADV: REINALDO SALES BISPO (OAB 28134MS/)
ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609MS/)
Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o retorno do AR de fls. 75

Processo 0800592-92.2023.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms
ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
Intimação da parte requerente acerca da certidão de fl. 248 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Processo 0801107-64.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório
Reqte: C.M.M.C. - Réu: B.B. - Perita: V.C.C.P.S.
ADV: MILENA CALORI SENA (OAB 328617/SP)
ADV: ODIVAN CESAR AROZZI (OAB 9558/MS)
ADV: FABÌOLA MEIRA DE ALMEIDA BRESEGHELLO (OAB 184674/SP)
P. 923 e 933: INDEFIRO o pedido de antecipação da realização do laudo pericial, posto que o prazo de 60 (sessenta) dias para o início dos trabalhos periciais não se mostra demasiadamente longo, tendo em vista os seguintes argumentos: a) o prazo

acima é irrisório se comparado ao período em que o veículo se encontra no pátio da concessionária ré (02/10/2021); b) há de ser observado um prazo mínimo para que a empresa de perícia possa se organizar; c) há atos processuais que antecedem à realização da perícia, devendo ser estipulado um período mínimo de tempo para viabilizar suas práticas; d) o objeto da perícia não engloba perigo de vida; e) a data para o início dos trabalhos (12/10/2023) está próxima à data da publicação deste despacho. Assim sendo, mantenho o início dos trabalhos perícias para o dia 12/10/2023, conforme informado pelo perito do juízo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801236-45.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Mercado Efraim Ltda-Me

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a resposta de fls. 126/127

Processo 0801582-83.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802907-30.2022.8.12.0002) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: Ednaldo Alves da Silva - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

[...]intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0801613-84.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Florêncio Peixoto - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

Fica a parte executada intimada acerca do bloqueio efetuado via Sisbajud, nos termos da decisão de fl. e extrato de fl. 458/448.

Processo 0801645-45.2022.8.12.0002 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Autor: Sérgio Schwartz - Paula Maria Scheffel Schwartz - Helio Schwartz - Atir Schwartz - Daniel Scheffel Schwartz - Idacir Schwartz - Samuel Scheffel Schwartz - Ré: Giselda Pacheco

ADV: MURILO ALVES SILVA SPINOLA BARBOSA (OAB 23249BM/S)

ADV: RUTHINÉIA PINHO ORTEGA (OAB 24149/MS)

ADV: MAURO EDUARDO BEARARE JUNIOR (OAB 26141/MS)

Decisão de fl. 124-126: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à parte Ré (pp. 111/112). Sem prejuízo, intime-se a parte Autora para manifestar sobre a proposta de acordo de pp. 94/96, bem como dos documentos juntados às pp. 97/110. Não havendo concordância, cumpra-se o disposto à p. 92, com a designação de audiência de mediação/conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801841-98.2011.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: ESPÓLIO de Alaíde Lucas Gomes - Reqdo: José Duquini Filho - Maria Zanellatte Duquini - Réu: Jorge Cosac Studart

ADV: LUIZ JUNIOR ALENCAR FERREIRA (OAB 18668/MS)

Despacho de fl. 271: Diante da inércia da parte autora, devidamente intimada por intermédio de seu advogado à p. 269, certifique o decurso do prazo de 30 dias de paralisação do feito, e intime-se pessoalmente a parte autora , via carta ou mandado, para dar andamento no processo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono (art. 485, inciso III, § 1º do CPC). Oportunamente, não havendo movimentação do feito, retornem os autos conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801902-46.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda - Exectdo: José Antônio Soares

ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca do bloqueio que restou negativo, nos termos decisão de fl. 315/316 e extrato de fl. 317/319

Processo 0802176-83.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Contruita Materiais para Construção Ltda. - Exectda: Ana Maria Mello Vasques Batista

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 162

Processo 0802507-60.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Francisco Kyoshi Yamakawa

ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772MS /)

ADV: MÁRCIA LIMA (OAB 17341/MS)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 172

Processo 0802559-75.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Infinity Aluminios Ltda - ME

ADV: CELSO FERNANDO GUTMANN (OAB 21713PR/)

ADV: CRISTIANO DA SILVA (OAB 401811/SP)

Intimação da autora acerca do retono do AR negativo.

Processo 0803312-71.2019.8.12.0002 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Unigran Educacional - Ré: Francielly Cavalheiro de Freitas

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)

Despacho de fl. 116: Denota-se dos autos que a Defensoria Pública manifestou às p. 114/115 requerendo a realização de nova tentativa de citação da ré, tendo em vista que a mesma foi citada por edital (p.109), informando novo endereço, o qual nunca foi objeto de tentativa de citação nos autos. Considerando o exposto, defiro o pedido de nova tentativa de citação no endereço apontado à p. 114, visando esgotar o meios de citação pessoal, para validação da citação editalícia. Expeça-se novo mandado de citação, com base no endereço informado à p. 114. Oportunamente, às partes para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803923-82.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A - Ré: Michele Vieira

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045MG/)

ADV: KELVIN DE MATOS MILIONI (OAB 212495M/G)

Despacho de fl. 99: Ciente do ofício acostado às p. 93/97. Prejudicado o pedido de suspensão do feito formulado à p. 91, diante do requerimento de p. 98. Na ação de busca e apreensão, a contestação só pode ser conhecida após o cumprimento da liminar, conforme Tema Repetitivo 1040-STJ, em que se firmou a seguinte Tese: Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar. Expeça-se mandado de busca e apreensão, conforme requerido à p. 98, cumprindo-se a decisão de pp. 51/55, em seu inteiro teor. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804061-25.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: L.W.V.M. - Exectdo: E.R.E.F.N.T.S.M.

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: LUCAS DINIZ MEDEIROS (OAB 17856/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Fica a parte executada intimada para se manifestar acerca do bloqueio efetuado via sisbajud nos termos da decisão de fl. 234/239 e extrato de fl. 245/247

Processo 0804139-77.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Gregori José Acosta Sanches

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Intimação da autora acerca do retono do AR negativo.

Processo 0804164-27.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cristiano de Oliveira Santana - Réu: Unimed-seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Intimação da autora acerca do retono do AR negativo.

Processo 0804372-60.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: ORGANOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADUBOS FERTILIZANTES LTDA

ADV: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o retorno dos AR'S de fls. 195/198

Processo 0804461-63.2023.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Réu: Marco Antonio Rodrigues

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

Despacho de fl. 82-83: Vistos, etc. Visa a pretensão exposta cumprimento de obrigação adequada ao procedimento escolhido, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 700, I, CPC). Defiro a expedição de mandado monitório, na forma requerida na inicial, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento do débito e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devendo constar do respectivo expediente que a parte Ré, caso cumpra voluntariamente a obrigação, ficará isenta do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Conste ainda do mesmo que, em referido prazo, poderá oferecer embargos, e que caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, fica convertida automaticamente a obrigação inicial em título executivo judicial, sem maiores formalidades (art. 701, § 2º do CPC). Decorrido o prazo acima, à serventia para que certifique o seu decurso e a conversão da obrigação em título judicial (art. 701, §2º do CPC), intimando-se a parte autora para o que de direito. Requerido o cumprimento de sentença, com o respectivo cálculo atualizado do débito, proceda-se à evolução do feito para cumprimento de sentença e intime-se a parte Executada pessoalmente para pagamento, nos termos do artigo 513, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e incidência de honorários no importe de 10% (art. 523, § 1º do CPC). Decorrido o prazo supra sem comprovação da quitação do débito nos autos, à parte Exequente para o que de direito. Requerida a penhora de bens, expeça-se o necessário. Caso manifeste-se pela penhora on-line, venham os autos conclusos na fila de Bacenjud. Nesta hipótese, deverá ser apresentada a planilha de cálculo, já incluídos os honorários e multa. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804788-08.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Regivaldo Jesus Alves

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611MS/)

Intimação da autora acerca do retono do AR negativo.

Processo 0804789-90.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Najla Haddad - Matheus Haddad Ladeira - Ré: Ingrid Carolini Rossati Figueiredo

ADV: RENATO AURELIO FONSECA (OAB 79186/MG)

ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial apenas em relação ao autor Matheus Haddad Ladeira, nos termos do art. 330, inc. IV, do CPC, declarando o feito parcialmente extinto sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inc. I e IV, do CPC e, no tocante à autora Najla Haddad, INDEFIRO o pedido de gratuidade judiciária. Condeno o autor Matheus Haddad Ladeira ao pagamento das custas processuais na proporção de 50%, as quais ficarão sob condição suspensiva pelo prazo legal, em virtude de lhe deferir, nesta oportunidade, os benefícios da gratuidade judiciária, por ser menor de idade e presumidamente hipossuficiente financeiro. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, por ausência de triangularização processual. Desta feita, os autos terão prosseguimento tão somente quanto à autora Najla Haddad. Intime-se a autora Najla para o recolhimento do preparo inicial, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804904-19.2020.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Augusto Mazarim - Reqda: Rosimar Aparecida Brites Yoshimura - Augusto Brites do Espírito Santo - Amanda Ludwig

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE PEREIRA LESSA (OAB 22881/MS)

ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)

ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)

ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)

Despacho de fl. 196-197: Noticiado o falecimento do Autor Augusto Mazarim, impõe-se a substituição do polo ativo por seu espólio, representado pela inventariante Sandra Regina Soares Mazarim, conforme termo de inventariante e certidão de óbito (p. 194 e 195). À serventia para que passe a constar no sistema, como sendo o polo ativo da ação ESPÓLIO DE AUGUSTO MAZARIM, representado por Sandra Regina Soares Mazarim. Intime-se as partes para juntada de seus documentos pessoais , conforme requer o Ministério Público. Intime-se ainda a parte autora, para que justifique a necessidade da perícia requerida(matéria de fato e direito a ser provada), e sobre o que deve incidir, para que esse juízo possa analisar sua pertinência. Após, ao Ministério Público para o seu parecer e conclusos para apreciação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804950-03.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Safra S/A

ADV: CARLOS ARAUZ FILHO (OAB 27171PR/)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, declaro extinto o processo nos termos do artigo 485, inciso IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Custas pela parte Autora, já recolhidas (p. 48). Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805117-20.2023.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Autor: Antônio de Oliveira Gonçalves - Ré: Maiara Aparecida Garcia - Jhonny Almiron Rossi

ADV: FLÁVIO LAGE SIQUEIRA (OAB 58439/MG)

ADV: FELIPE BUENO SIQUEIRA (OAB 116885M/G)

Despacho de fl. 24-25: 1. Cite-se a parte Ré conforme requer para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais, ou no mesmo prazo, purgar a mora, efetuando o pagamento do principal, multas, caso previstas em contrato, juros de mora, correção monetária, custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, independentemente de cálculo (art. 62, II da Lei 8.245/91, com as alterações efetuadas pela Lei 12.112/2009). 2. Efetuada, a purga da mora, se o locador alegar que não é integral, deverá justificar a diferença. Posteriormente, intime-se o locatário para pagamento, no prazo de 10 dias, na forma do inciso III do artigo 62 da Lei 8.245/91). 3. Advirta-se ainda o locatário, que deverá depositar os alugueres que forem vencendo, até a sentença. 4. Autorizo o levantamento dos valores eventualmente depositados pelo Locador. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805172-54.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padroniados-NPL II e outro

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897S/P)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 356

Processo 0805338-52.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Livorno Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ativos S.a - Securitizadora de Creditos Financeiros e outro - Exectdo: Baylão & Soares Ltda - ME - Luzinete Silva Soares - Claudia Regina Silva Soares - Grimaldo Baylão

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Fica a parte executada intimada para se manifestar acerca do bloqueio efetuado via sisbajud, nos termos da decisão de fl. 316/321 e extrato de fl. 322/330

Processo 0805616-82.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: WN Incorporadora e Construtora Ltda - Maurício Rodrigues Camuci - Exectdo: Nilceu Meurer - Viviane Souza Santos

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: DANYARA MENDES LAZZARINI (OAB 15343MS/)

ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)

Fica a parte executada intimada acerca do bloqueio efetuado via Sisbajud, nos termos da decisão de fl. 241/246 e extrato de fl. 247/252

Processo 0805719-45.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Adelson Pires Mariano Junior

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

Intimação da autora acerca do retono do AR negativo.

Processo 0805761-60.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: U.N.B.S. - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que mais nos autos consta, com fulcro nos artigos 300 e 301 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar pleiteado pela parte autora. Caso opte a parte autora pelo depósito em consignação, DEFIRO-O, conforme fundamentação, por sua conta e risco, sem ilidir a mora, o qual deverá ser feito no prazo de 05 dias em relação as prestações vencidas e as demais no seu vencimento, sob pena de extinção da ação consignatória(art. 542, inciso II do CPC), bem como, deverá efetuar o pedido meritório pertinente(art. 546 do CPC). Considerando o interesse do autor pela composição (p. 45), bem como o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a qual somente não se efetivará se ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse na composição. À Serventia para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores (CEJUSC), atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334, § 12, do CPC, intimando-se as partes, fazendo constar que devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9°, do CPC). Considerando que a parte ré deu-se por citada e até já protocolou a contestação (p. 455-506), intime-a da audiência designada por meio de seu patrono. A parte autora também deverá ser intimada da audiência por meio de seu patrono. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°, do CPC), sob pena de inscrição na Dívida Ativa, em caso de não pagamento. Nos termos da Portaria 2486/2022 do TJMS, caso uma das partes possua domicílio ou sede fora desta comarca, autorizo desde já que a audiência de conciliação seja realizada de modo virtual. O mesmo raciocínio aplica-se caso ambas as partes concordem na realização de audiência remota, ainda que residam nesta comarca. Inclua-se esta informação na carta/mandado de citação. Considerando que a parte autora já protocolou a impugnação à contestação, após a realização da audiência de conciliação, no caso de infrutífera a composição, intimem-se as

partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide ou se concordam pelo julgamento antecipado da lide. Às providências necessárias. Sem prejuízo do quanto determinado acima, à parte autora que no prazo de 15 dias preste os esclarecimentos necessários, quanto ao valor atribuído à ação, para fins de apreciação de sua legalidade. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805959-05.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Claudio Haruo Okuyama

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o retorno dos AR'S de fls. 98/99

Processo 0806087-93.2018.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Harrison Nogueira

ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Despacho de fl. 189: Diante da comprovação de pagamento das diligências de Oficial de Justiça (p. 184), expeça-se o necessário para nova tentativa de citação do Réu nos endereços informados à p. 178. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806194-06.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Réu: Wesly dos Santos Barros

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540PR/)

Despacho de fl. 291: Às partes para que manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, se têm interesse efetivamente na produção de outras provas, além das constantes dos autos, caso em que deverão especificá-las, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, manifestem, ainda, se há interesse na realização de audiência de conciliação. Em caso positivo, com fulcro no artigo 139, inciso V, CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, conforme previsto no artigo 334 do CPC, devendo a chefe de cartório providenciar data perante o CEJUSC, atentando-se aos prazos fixados pelo CPC, em especial ao artigo 334, caput e § 12. Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806523-13.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Al Dair Al Chemir Martinez Canova - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Intimação da autora acerca do retono do AR negativo.

Processo 0806597-04.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811533-77.2018.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Reivindicação

Embargte: Jorge Luis de Lúcia - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Sentença de fl, 169-170: ANTE O EXPOSTO, dá-se por prejudicado os Embargos de Declaração de pp. 160/164, e diante da informação de pagamento dos honorários sucumbenciais, declaro extinto o processo pela quitação da condenação, nos termos do art. 924, inciso II e 925 do CPC. Custas, já recolhidas (p. 20). Transite-se em julgado imediatamente a presente decisão, pela preclusão lógica e consumativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.

Processo 0806605-83.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco BGN/CETELEM S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a resposta de fls. 290

Processo 0807618-44.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Sudeny Pereira Lima Alves

ADV: IVAN BITES DE CASTRO (OAB 24064MG/)

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

Sentença de fl. 65-66: ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação constante à p. 59 dos autos, com fulcro no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do mesmo diploma legal, revogando-se a liminar concedida. Custas da ação pela parte Autora, conforme dispõe o artigo 90 do Código de Processo Civil, já recolhidas (p. 40). Sem honorários uma vez que não foi angularizada a relação processual. Baixa da restrição RENAJUD efetuada à p. 64. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se imediatamente em julgado a presente sentença, independentemente da renúncia expressa da parte ao prazo recursal, ante a ocorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807768-59.2022.8.12.0002 - Despejo - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Fabiana Costa de Lima Konaka - Reqdo: Kincoo Participações Em Sociedades Comerciais - Epp

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

ADV: GABRIELA MATTOS MISQUITA OLIVEIRA (OAB 23017/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182MS/)

ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091MS/)

Despacho de fl. 223: Em atenção ao contraditório, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à manifestação da parte ré à p. 219, em que alega a perda de objeto da ação em decorrência da desocupação do imóvel. Deverá ainda a parte autora, no mesmo prazo juntar cópia de sua última declaração de imposto de renda, diante da impugnação à gratuidade da justiça pela parte Ré, visando comprovar que faz jus ao benefício, sob pena de sua revogação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807833-20.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autora: Janete Fernandes Siqueira - Réu: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Casa & Terra Imobiliária e Engenharia Ltda

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 300 e 301, ambos do Código de Processo Civil, concedo o pedido de tutela provisória de urgência de natureza cautelar, para o fim de determinar que a parte ré se abstenha de promover quaisquer cobranças de valores da parte autora referentes ao contrato ora discutido, em relação a parcelas vencidas e não pagas, bem como se abstenha de incluir o seu nome perante órgãos de proteção ao crédito, e indefiro, portanto, o pedido para que a parte ré deixe de efetuar transações imobiliárias com o terreno objeto da lide. Comprovada a inscrição em algum órgão de proteção ao crédito, referente ao mesmo contrato, fica desde já autorizada a suspensão, conforme decisão acima. Expeça-se o necessário. Considerando o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a qual somente não se efetivará se ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse na composição. À Serventia para que providencie a data perante os conciliadores/mediadores (CEJUSC), atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334, § 12, do CPC, intimando-se as partes, fazendo constar que devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9°, do CPC). Conforme permite o parágrafo único do art. 1º da Portaria 2486/2022 do TJMS, na hipótese de uma das partes ter domicílio em comarca distinta de onde será realizada a sessão, fica autorizado o agendamento da audiência de conciliação na modalidade virtual, ou quando ambas as partes consentirem com referida modalidade. Cite-se a parte ré, intimando-a da presente decisão para o seu cumprimento e da audiência designada, e para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de referida audiência (art. 335, inciso I, do CPC), ou do protocolo do pedido de cancelamento (arts. 334, § 1º, inciso I, e 335, inciso II, ambos do CPC). A parte autora deverá ser intimada da audiência por seu patrono. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°, do CPC), sob pena de inscrição na Dívida Ativa, em caso de não pagamento. Às providências necessárias. Advirta-se a parte ré, que se não contestar a ação no prazo legal, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Não havendo composição e ofertada a contestação, intime-se a parte autora para querendo impugnar em 15 (quinze) dias. Oportunamente, intimem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intime-se para regularização em 15 (quinze) dia, sob pena de serem tidos como inexistentes aos atos praticados, com suas consequências. Requerida a pesquisa de endereços pelos sistemas Infojud, Sisbajud e Renajud, fica, desde já, deferido o pedido, a qual deverá ser feita pela Chefe de Cartório e anexada nos autos, com a intimação da parte interessada. Autorizo, ainda, a expedição de ofícios visando encontrar o endereço da parte Ré. Expeça-se o necessário. Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ante a declaração de hipossuficiência econômica de p. 19. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808723-61.2020.8.12.0002 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: C.C.H.S.H. - Réu: H.L.S.S. - H.L.S.S.

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540PR/)

Despacho de fl. 251: Diante da comprovação de pagamento das diligências de Oficial de Justiça (p. 250), expeça-se o necessário para nova tentativa de citação da parte Ré, conforme requer à p. 243. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808725-31.2020.8.12.0002 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: C.C.H.S.H. - Réu: J.V.D.B.

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540PR/)

Despacho de fl. 186: Diante da comprovação de pagamento das diligências de Oficial de Justiça (p. 185), expeça-se o necessário para nova tentativa de citação do Réu, como requer à p. 178. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808797-81.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Wislley Alves da Cruz - Ré: Daniella Anair Evelyn Domingos Folle

ADV: ANA CARLA SANTOS FERRARI (OAB 24276/MS)

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0808936-72.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nta - Novas Técnicas de Asfaltos Ltda

ADV: MARCELO PIRES LIMA (OAB 149315/SP)

ADV: MARCELO FORNEIRO MACHADO (OAB 150568SP)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o retorno do AR de fls. 186

Processo 0809011-53.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171MS /)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Ao exequente, para se manifestar, no prazo de 15 dias sobre a resposta de fls. 199/201

Processo 0810347-82.2019.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Arthur Correa Colombo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fl. 96: Antes de determinar a citação por edital, como solicitado à p. 94/95, à serventia para que realize busca por endereços atualizados do réu nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. Caso se constate endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se o necessário à citação. Restando infrutíferas as medidas acima mencionadas, defiro o pedido de expedição de Edital de Citação, contendo o prazo de publicação de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio a Defensoria Pública como curadora especial do réu citado por edital. Nessa hipótese, dê-se-lhe vista dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810985-13.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Réu: Thiago Garcia Braga Me - Thiago Garcia Braga

ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)

Por ora, mantenho a audiência de conciliação na data previamente designada, tendo em vista que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pode ter se atrasado na devolução dos Avisos de Recebimento ao juízo. Assim, por ausência de informações de que a parte ré não tenha recebido as cartas de citação e intimação, mantem-se a audiência de conciliação de p. 214. Caso sobrevenha notícia de que o ato citatório restou infrutífero, determino desde já a redesignação da audiência, com posterior intimação da parte autora para indicar novos endereços ou requerer o que de direito. Desde já autorizo pesquisa de endereços junto aos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811209-48.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Eliel Cleiton de Oliveira

ADV: RONALDO MANTOVANI (OAB 20067/MS)

Intimação da autora acerca do retono do AR negativo.

Processo 0812113-68.2022.8.12.0002 - Notificação - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosa Aquilina de Oliveira Riquelme - Ré: Ana Glécia Silva Candia

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Despacho de fl. 52: Indefiro o pedido de suspensão da notificação (p. 45), por ausência de dedução lógica, já que a notificação foi realizada à p. 42 e o presente feito trata-se de procedimento de jurisdição voluntária. Cumpra-se o disposto à p. 38, arquivando-se os autos, pois a parte autora já teve acesso à notificação. Defiro a gratuidade da justiça à notificada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813697-73.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Marlon Christian Torres Medino

ADV: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA (OAB 230465S/P)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

Despacho de fl. 82: Diante da inércia da parte autora (p.81), certifique o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de paralisação do feito, e intime-se pessoalmente a parte autora, via carta ou mandado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de sua extinção por abandono (art. 485, inc. III e § 1º, do CPC). Oportunamente, não havendo movimentação do feito, retornem os autos conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814643-79.2021.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Fabiano Ritter Eireli - Réu: Sicall Cargas e Encomendas Ltda

ADV: IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)

Despacho de fl. 80: Diante da inércia da parte autora, certifique o decurso do prazo de 30 dias de paralisação do feito, e intime-se pessoalmente a parte autora, via carta ou mandado, para dar andamento no processo no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por abandono (art. 485, inciso III, § 1º do CPC). Oportunamente, não havendo movimentação do feito, retornem os autos conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816598-82.2020.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul/ms - Réu: Mega Festa Industria e Comércio Ltda - Jesivaldo dos Santos de Oliveira - Gezimar Nunes de Oliveira

ADV: MICAEL JIVAGO BARRETO (OAB 23894/MS)

ADV: MARIA EUGÊNIA MAROBI FERRAZ DE SIQUEIRA (OAB 23878/MS)

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332MS/)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: ALINE GIASSON ALENCAR (OAB 24808MS/)

ADV: HÂNDRYA CARLA LIRA SANTOS (OAB 24417MS/)

Despacho de fl. 246-247: Em vista da condição de hipossuficiência apresentada pelos réus/Embargantes, inclusive pela empresa Mega Festa Indústria e Comércio Ltda, conforme comprovação por meio dos documentos anexados às p. 241/245, os quais atestam a sua inadimplência perante diversos encargos tributários, defiro os benefícios da justiça gratuita aos Embargantes, conforme requerido à p. 180. Sem prejuízo, às partes para que manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, se têm interesse efetivamente na produção de outras provas, além das constantes dos autos, caso em que deverão especificá-las, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, manifestem, ainda, se há interesse na realização de audiência de conciliação. Em caso positivo, com fulcro no artigo 139, inciso V, CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, conforme previsto no artigo 334 do CPC, devendo a chefe de cartório providenciar data perante o CEJUSC, atentando-se aos prazos fixados pelo CPC, em especial ao artigo 334, caput e § 12. Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0347/2023

Processo 0040016-54.1998.8.12.0002/01 (002.98.040016-3/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Osvaldo Vieira de Faria - Exectda: Valderez Oliveira - Ivo Anunciato Cersosimo

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Nos termos da petição de p. 161, e com fulcro nos arts. 775, caput, 771, parágrafo único, c/c o art. 485, inciso VIII e 925, todos do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, a desistência manifestada pelo exequente Marcelo Marroni Vieira de Faria, nestes autos de ação de Execução de Honorários que move contra Ivo Anunciato Cersosimo e Espólio de Valderez Oliveira, partes qualificadas, e em consequência extingo o processo. Recolhidas pela parte executada, em cinco dias, as custas processuais (se houver), ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Levante-se, ainda, eventuais penhoras. P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0348/2023

Processo 0001572-09.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Autor: Reginaldo Dani Torquato
ADV: JOÃO MARCOS BARBOSA VIEIRA (OAB 25776/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução de AR às fls..264, motivo: Mudou-se/Desconhecido, requerendo o que entender de direito.

Processo 0004238-23.1998.8.12.0002 (002.98.004238-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Asa Distressed Fundo de Investimento Em Direitos Créditos N-p e outros - Exectdo: TRIANGULO NUTRICAO ANIMAL LTDA - Rogério Thomitão Beretta e outros
ADV: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 190363A/SP)
ADV: FRANCISCO CORRÊA DE CAMARGO (OAB 24136A/MS)
ADV: CICERO ALVES DA COSTA (OAB 005.106/MS)
ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
ADV: FRANCISCO CORRÊA DE CAMARGO (OAB 221033/SP)
Ciência às partes acerca das informações prestadas às fls. 1110.

Processo 0010676-16.2008.8.12.0002 (002.08.010676-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: B.
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)
Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da petição de fls. 308-312.

Processo 0100180-38.2005.8.12.0002 (002.05.100180-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Bio Rural Comércio e Representações Ltda
ADV: KELLY DIANA FRANCISCO (OAB 335467/SP)
ADV: VICTÓRIA DE CÁSSIA GALVÃO (OAB 361952S/P)
Intima o Exequente para ciência acerca do ofício de f. 934/935, que comunicou a realização de leilão de bens com registros de penhora oriundos dos presentes autos.

Processo 0800679-17.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Exeqte: E.E.E.M.G.S. - Marcelo Radaelli da Silva - Exectdo: Agricenter Comércio e Representações Ltda
ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)
ADV: KEILA CRISTINA SOVERNIGO (OAB 16095/MS)
ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)
ADV: MARIA GABRIELA RIVEROS MONTEIRO SALGADO (OAB 4600/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
“Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam: a) determino a inclusão dos dados do(s) executado(s) em cadastro de restrição ao crédito, através do convênio SERASAJUD, juntando esta serventia judicial o espelho respectivo. Em qualquer hipótese, havendo extinção desta execução, a restrição será imediatamente levantada, independentemente de requerimento ou prévia determinação deste juízo. b) indefiro a utilização da busca pretendida, via SNIPER, entretanto, concedo a pesquisa de bens dos devedores, através do sistema INFOJUD, juntando aos autos os espelhos respectivos, sobre os quais deverá se manifestar a parte exequente, em cinco dias, promovendo o regular prosseguimento deste feito. Em sendo positivas as informações da Receita Federal sobre qualquer devedor ou ano de exercício, estas informações deverão ser liberadas nos autos como documentos sigilosos. R. Intimem-se.”

Processo 0800701-48.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Abatimento proporcional do preço
Exeqte: Dori Spessato - Exectdo: José Antônio Soares
ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)
ADV: ÉLIN TERUKO TOKKO (OAB 11647/MS)
ADV: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)
“Vistos etc., Diante da oposição da parte credora, bem como diante da ausência de comprovação da posse e propriedade do imóvel apontando, indefiro o requerimento de pp. 213/214. Quanto ao alegado excesso de execução, verifico que a discussão se mostra precipitada neste momento em que sequer realizada avaliação nos autos. Ademais, consta sobre o imóvel penhora anterior e declarações de indisponibilidade oriundos de crédito trabalhista privilegiado, razão pela qual não se pode dimensionar se o imóvel será suficiente para quitação de todos os débitos do executado. Intime-se o credor, conforme requerido à p. 219. Sem prejuízo, comprove o exequente, em quinze dias, a realização do registro da penhora realizada. Intime(m)-se.”

Processo 0800731-78.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Joelma da Costa Sousa - Réu: BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A.
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)
intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo

Processo 0800820-67.2023.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio
Autor: Luiz Fernando dos Santos - Réu: Adailton Moraes Macedo - Tainara Cristina Rodrigues Barreto Macedo
ADV: ROZARIA MAIA DE LIMA (OAB 3169AC)
ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)
ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)
Autos nº 0800820-67.2023.8.12.0002 Vistos etc., Considerando-se o disposto no art. 236, §3º do CPC, bem como a justificativa apresentada pelo autor, que reside em outro Estado, até mesmo para evitar a redesignação do ato, defiro o pedido de pp. 188/192 para que seja possibilitada a participação do autor na audiência de instrução e julgamento ocorra por videoconferência, sendo que a audiência, conforme já disposto, será presencial, não dispensando-se, portanto, a presença das demais partes e advogados. A eventual participação por videoconferência será efetuada por meio da ferramenta “MICROSOFT TEAMS”, sendo de responsabilidade do advogado da parte autora encaminhar o link de acesso para participação na audiência,

o qual será gerado momentos antes de sua realização. Deve ainda cientificar a parte para, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0800889-02.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Leandro Rodrigo Boer - Réu: SOMPO SEGUROS S/A - Interesdo.: Agro Jangada Ltda

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: CAROLINE DUCCI QUADROS (OAB 12358/MS)

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676RJ/)

ADV: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL (OAB 7523/MS)

ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

intimação das partes do despacho de fl. 385: Vistos etc., Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, em igual prazo, acerca da petição de pp. 331/332. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital

Processo 0800960-04.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autora: Simone Vargas Fernandes - Réu: Itaú Seguros S/A - Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.A.

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Vistos etc., Ciente da interposição de agravo de instrumento. No entanto, ao exercer a possibilidade de juízo de retratação, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos, uma vez que não se vislumbram elementos a ensejar sua reforma. No mais, intime-se a parte autora para comprovar o recebimento e o efeito atribuído ao agravo de instrumento. R. Intimem-se. Dourados(MS), terça-feira, 26 de setembro de 2023.

Processo 0801074-45.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: João Vera

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093MS/)

Vistos etc., Com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que João Vera move contra INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se guia para o levantamento dos valores depositados (pp. 339/340), com os rendimentos que houver. Se requerido, o pagamento poderá ser feito na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto e, ainda, exista cadastro no sistema. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0801712-73.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Hospital Santa Rita Ltda - Réu: Garcia Mendonça e Cia Ltda Me

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Sentença de fls.138: Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 131/132, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Ação Monitória que Hospital Santa Rita Ltda move(m) em face de Garcia Mendonça e Cia Ltda Me, com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802116-27.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Willian Alves da Silva - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.a.

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de 5(cinco) dias, manifestar quanto a juntada da certidão do oficial de justiça de fl. 573, bem como informar se o autor comparecerá independente de intimação pessoal.

Processo 0802182-07.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vera Lúcia Prudêncio da Silva - Réu: Banco PAN S.A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)

ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203MS/)

ADV: REINALDO SALES BISPO (OAB 28134MS/)

Despacho de fls.296: Vistos etc., Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, informem se possuem outras provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Intime(m)-se.

Processo 0802282-93.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Antonio Augusto Leone Maciel - Réu: Tratornan Máquinas, Implementos e Equipamentos Ltda

ADV: JOAQUIM LUCAS FRANCO QUINTANA (OAB 18216/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO (OAB 12566/MS)

ADV: RODRIGO RODRIGUES DE LIMA (OAB 14503MS/)

ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)

Fls.128: e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0802495-65.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Wanderlino Jorge Caldas
ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518MS/)
ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358MS/)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução de AR às fls.159, motivo: Mudou-se, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802861-80.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jozafa Ferreira da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MÔNICA BAIOTTO FERREIRA (OAB 16169/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0802929-88.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Lucas Carvalho Vilhalva - Réu: Mercado Pago, Comércio e Representação Ltda
ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 24819AM/S)
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Despacho de fls.180: Vistos etc., Diante da informação prestada pela parte ré às pp. 178/179, resta prejudicada a determinação de p. 160, devendo a ré arcar com o ônus processual decorrente do não atendimento. Nos termos do que disciplina o art. 364, §2º, dê-se vista às partes para apresentação de razões finais escritas, pelo prazo de quinze dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0803134-69.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Cooperativa de Energização Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - CERGRAND
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
ADV: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS)
"Com relação às pesquisas pelo sistema INFOJUD, é de se deferir o pedido de requisição de informações sobre a existência de bens em nome do executado junto à Receita Federal. O pedido encerra ordem de quebra de sigilo fiscal. A par do direito da parte executada ao sigilo, tal direito deve ser mitigado diante do interesse público que se apresenta, no caso, porquanto, revela-se necessário, adequado e razoável, até porque, o credor esgotou as possibilidades de descoberta de bens e não logrou êxito, o que frustra a execução, que tem caráter patrimonial. Logo, deve o juiz requisitar as informações aos órgãos públicos, no interesse da tutela jurisdicional. Assim sendo e considerando o princípio da efetividade da execução e com base no poder geral de efetivação, é de se deferir a diligência que busca informações junto à Receita Federal acerca da existência de bens em nome do executado. Ante o exposto, proceda-se a pesquisa de bens dos devedores, através dos sistema INFOJUD, juntando aos autos os espelhos respectivos, sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias, promovendo o regular prosseguimento deste feito. Em sendo positivas as informações da Receita Federal sobre qualquer devedor ou ano de exercício, estas informações deverão ser liberadas nos autos como documentos sigilosos. II. Da penhora de veículos RENAJUD. Outrossim, defiro a pesquisa bens em nome do devedor, via Renajud. Promova esta serventia judicial a pesquisa pelo sistema RENAJUD, conforme requerido, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s), sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias. Localizado algum veículo em nome do(s) devedor(es), de pronto inclua-se restrição quanto à transferência de titularidade do bem. Caso requerida a penhora, deverá a parte autora indicar o paradeiro do(s) veículo(s) para concretização da diligência. Vindo aos autos tal informação, expeça-se o necessário para concretização da penhora requerida, independentemente de nova conclusão. R. Intime(m)-se."

Processo 0803437-68.2021.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Fabiana Saldanha Palacio - Fabrício Sales Uhde
ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)
Intimação do autor para, querendo, manifestar-se a respeito da juntada de carta precatória.

Processo 0803592-71.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: José Silva de Oliveira - Exectdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre deposito e requerer o que de direito

Processo 0803758-79.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Baruk Comércio de Presentes Ltda e outros
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
"Vistos etc., Defiro o requerimento de p. 359. Às providências, juntando-se aos autos o espelho respectivo. Após, tornem os autos à suspensão, conforme anteriormente determinado. Intime(m)-se."

Processo 0803789-89.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Fabricia Ferreira Gonçalves - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo

Processo 0803811-16.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Carlos Augusto Bezerra Tavares - Réu: Condomínio Solar das Águas Park Resort - SPE WGSA 02 Empreendimentos Imobiliários S/A
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)
Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804205-23.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Valdineia Morales - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0804233-59.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Valquiria Polimeno Cioni - Réu: BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A.
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)
ADV: CHARLES EULE DA SILVA SA (OAB 24507/MS)
Despacho de fls.301: Vistos etc., Esclareça o Sr. Perito Judicial nomeado se é possível a realização da perícia determinada apenas com base nas cópias já acostadas aos autos. Intime(m)-se.

Processo 0804636-57.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: José Francisco de Jesus Paula - Réu: Banco Cetelem S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
ADV: MILENA ASSUNÇÃO DE MATOS GARUTTI (OAB 15940/MS)
Despacho de fls.329/330: Defiro o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para a data e horário anteriormente certificados nos autos, devendo se fazerem presentes as partes (advertências do art. 385, §1º do CPC) e seus procuradores. Fixo o prazo comum de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. Anoto, ainda, que as testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte, salientando que somente será admitida a inquirição de testemunhas em número superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pela parte informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observado o disposto no art. 455 do CPC. Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Caso seja arrolada testemunha residente em outro Estado da Federação e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato. Em seguida, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória, bem como a parte que arrolou a referida testemunha, para que comprove a distribuição da mesma junto ao juízo deprecado no prazo de cinco dias. Por outro lado, caso seja arrolada testemunha residente em outra Comarca deste Estado de Mato Grosso do Sul, promova esta serventia judicial o agendamento da oitiva da testemunha por meio de videoconferência, em horário compatível com a audiência designada por este juízo. Não havendo disponibilidade, o que deverá ser certificado nos autos, tornem os autos conclusos para deliberação. A audiência será realizada de forma presencial, nas dependências da sala de audiências desta Vara. Delego à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intimem-se. - AUDIÊNCIA às fls.328: Instrução e Julgamento Data: 16/11/2023 Hora 14:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0804776-91.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Fred Willian de Oliveira Santos - Réu: São Bento Incorporadora Ltda - Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)
ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203MS/)
Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804810-03.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autora: Aparecida Alves dos Santos
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução de AR às fls.151, motivo: Mudou-se, requerendo o que entender de direito.

Processo 0805522-56.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque
Autor: V.L.L.
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução de AR às fls.101, motivo: Não existe o número, requerendo o que entender de direito.

Processo 0806499-48.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jair Amaro - Réu: Itaú Vida e Previdência S.A.
ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)
ADV: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA (OAB 41775/SP)
Vistos etc., Conforme disposto no art. 334, §4º, I, do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação não será realizada se ambas as partes, tempestivamente, manifestarem expressamente seu desinteresse na composição consensual, o que ocorreu no caso em testilha. Assim, cancele-se a audiência anteriormente designada. Atente-se a parte ré que a contestação poderá ser ofertada, por petição, no prazo de quinze dias do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação por ele apresentado (art. 335, II, do CPC), bem como, havendo litisconsórcio passivo, o termo inicial, previsto no art. II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento (art. 335, §1º, do CPC). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0806710-89.2020.8.12.0002 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Práticas Abusivas
Autor: Teodoro da Silva Piranha
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da petiçao de fls. 304 e anexos.

Processo 0806999-17.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autora: Rosimare Ramos da Silva

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA de natureza cautelar incidental pleiteada na petição inicial. Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, a ser realizada presencialmente, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria. Registre-se que, em que pese o desinteresse da parte autora, a audiência somente não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (CPC, art. 334, §4º, I), cabendo à(s) parte(s) requerida(s), caso assim pretenda(m), indicar seu desinteresse por meio de petição, apresentada com, no mínimo, dez dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC, art. 334, §5º). Logo, ressalvada a hipótese de oportuna manifestação de desinteresse pela(s) parte(s) requerida(s), fica designada a audiência. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (NCPC, art. 334, parte final). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contes-tação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária requeridos. R. Intimem-se. Dourados(MS), quarta-feira, 27 de setembro de 2023. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015/Presencial Data: 30/01/2024 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0807008-52.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Herdeiro: Ana Cristina Cano de Andrade - Giseli Cano de Andrade - Silvia Cano de Andrade - Silvana Cano de Andrade - Geraldo Cano de Andrade - Réu: Matogrossense do Sul Brandao de Souza

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594MS /)

Sentença de fls.380/384: Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para adjudicar em favor da parte autora a área de 3.348m² (três mil trezentos e quarenta e oito metros quadrados), parte do imóvel objeto da transcrição nº 4.469 do CRI local, valendo a presente sentença, uma vez transitada em julgado e atendidos os tributos de lei, como título hábil para o respectivo registro, com abertura de matrícula, se for o caso. Instrua-se a respectiva carta de adjudicação com cópia dos documentos de pp. 15/20. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Suspendo a exigência de tais verbas, nos termos do art. 98, §3º, por ser a parte ré beneficiária da gratuidade processual, a qual defiro neste momento. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, levante-se em favor do autor os valores depositado e intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0807122-54.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: JOSÉ PEDRO MENEZES BARBOSA (OAB 27858/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca das petições de fls. 569-570 e 579 e anexos.

Processo 0807337-88.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Syria Rasselen Chaves

ADV: JEFFERSON STURM MONTANI (OAB 20921/MS)

ADV: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

Intima a parte exequente para recolher mais 03 (três) diligências do oficial de justiça, tendo em vista a necessidade de se recolher uma diligência para cada ato de cada mandado (citação, penhora, avaliação e intimação - 04 atos), enquanto fora recolhida apenas uma.

Processo 0807363-86.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ambrósio Ricardi - Réu: Banco BMG S/A

ADV: TIAGO FERNANDO AQUINO SOARES (OAB 28358/MS)

Republicação do despacho de fl. 180, para o procurador correto: Vistos etc., Inicialmente, observo que o advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos não possui poderes constituídos nos autos, eis que o substabelecimento de p. 32 foi assinado pelo próprio, e não pelo advogado constituído pela parte autora (p. 31). Evidente, assim, que tampouco pode substabelecer poderes que simplesmente não detém. Outrossim, considerando que a parte constituiu novos advogados nos autos; considerando que nestas demandas de massa, genéricas, mostra-se comum que a parte acabe sendo condenada por litigância de má-fé, diga a parte autora, em quinze dias, se tem interesse no prosseguimento da demanda, ratificando a petição inicial ou aditando a petição inicial. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Processo 0808146-88.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exeqte: Roberto Soligo e outro - Exectdo: Auto Mecânica J.g. Oliveira Ltda. - Epp e outros

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464/MS)

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589MS /)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Ciência às partes das designação de leilões eletrônicos, a seguir: No 1º Leilão, a partir das 14h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 01 de novembro de 2023 haverá o início da captação de lances até às 14h 30min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 08 de novembro de 2023, entregar-se-ão os bens a quem der o maior lanço, em valor igual ou superior ao da avaliação (R$ 1.600.000,00). Caso os lances ofertados não atinjam os valores das avaliações dos bens no 1° Leilão, o 2° Leilão seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão, até às 15h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 16 de novembro de 2023, ocasião em que os bens serão entregues a quem der o maior lanço, não se aceitando sejam eles inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (R$ 960.000,00), conforme art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016.

Processo 0808436-93.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Lurdes Mendes
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Despacho de fls.17: Vistos etc., Analisando detidamente os autos, observa-se que a autora teve indeferido o pedido administrativo do benefício de auxílio-doença em 06/10/2021 (p. 15). Por sua vez, alega ter direito ao referido benefício fundamentada em um único documento médico (que sequer atesta sua incapacidade) datado de 06/01/2023 (p. 14). Destarte, apesar de não desconhecer que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, eventual concessão dependeria da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração, de modo que, no caso dos autos, não há que se falar em simples hipótese de restabelecimento, revisão ou manutenção de benefício anteriormente concedido, tampouco de configuração da negativa administrativa quando da simples cessação do benefício temporário. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando a existência de requerimento administrativo indeferido pelo INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0808604-95.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Joao Vitor da Silva Dutra MEI
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Despacho de fls.52: Vistos etc., Defiro, em dilação, o prazo de cinco dias requerido. Intime(m)-se.

Processo 0808661-16.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça, para fins de expedição dos mandados de citação dos requeridos, em face da devolução de AR às fls.157 e 158, motivo: ausente 3x.

Processo 0808722-13.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Jorge Matos Advogados S/S e outro
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da petição de fls. 755-756 e anexos.

Processo 0808841-66.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Redmar Momose Lima - Eireli - Réu: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profis. da Saúde, das Ciências e das Artes de Dourados uniprime Dourados
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte agravante para que informe, em quinze dias, se foi concedido efeito suspensivo ao recurso. R. Intimem-se.

Processo 0809067-08.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Lojas Riachuelo S/A - Exectda: Delfina Souza de Amorim
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

“Por essas singelas razões, hei por bem deferir o requeri-mento formulado pela parte credora, razão pela qual determino a realização de pesquisa de endereço pelos sistemas INFOJUD, que acessa o banco de dados da Receita Federal, SISBAJUD e SERASAJUD, exclusivamente com relação aos dados cadastrais do(s) executado(s)/requerido(s) indicado(s) pela parte autora. Promova esta serventia judicial a pesquisa determinada, anexando-se aos autos o(s) espelho(s) obtido(s). Outrossim, diga a parte exequente/autora acerca das informações obtidas, requerendo o que reputar pertinente, em cinco dias.”

Processo 0809351-45.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autora: Dalva Lima da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 11967A/MS)

Decisão de fls.103/106: O caso em testilha gira em torno da alegação da parte autora que estão ocorrendo descontos mensais em seu benefício previdenciário oriundos de contrato que afirma desconhecer. Ocorre que referidos descontos, como admitido pela própria parte, estão ocorrendo desde 2021, o que por si só afasta a urgência aduzidas. É de se ter como ausentes os requisitos para a antecipação da tutela de urgência pleiteada. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência. Nos termos do art. 334 do CPC, necessária a designação de audiência de conciliação, que somente não será realizada se as partes, autora e requerida, manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (CPC, art. 334, §4º, I), cabendo aos requeridos, caso assim pretendam, indicarem seu desinteresse por meio de petição, apresentada com, no mínimo, dez dias de antecedência, da data da audiência (CPC, art. 334, §5º). Ressalvada a hipótese de oportuna manifestação de desinteresse pela requerida, designo a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, para data e horário a serem certificados por esta serventia judicial, conforme pauta própria, observado prazo não inferior a sessenta dias desta data. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º). Citem-se os réus para, querendo,

contestarem o pedido no prazo de quinze dias úteis, conforme art. 335 do CPC, cujo prazo terá início nos moldes do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, devendo ainda os réus serem cientificados dos termos dos §§1º e 2º desse artigo. Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contestação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (CPC, art. 334, parte final). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Defiro a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. R. Intimem-se. - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA às fls.107: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 12/12/2023 Hora 15:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, a ser realizada de modo PRESENCIAL(Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, de 26/10/2022, pág. 2), na Sala de audiência do CEJUSC de Dourados, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: “cejusc-dourados@tjms.jus.br” e telefone (67) 3902-1847.

Processo 0809463-14.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ana Carolina Ferreira Francisco

ADV: JULIANA DA SILVA MILAN ALVES (OAB 52331/SC)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA às fls.61: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 13/12/2023 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, a ser realizada de modo PRESENCIAL(Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, de 26/10/2022, pág. 2), na Sala de audiência do CEJUSC de Dourados, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: “cejusc-dourados@tjms.jus.br” e telefone (67) 3902-1847.

Processo 0809645-97.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Sicoob Uni Sul Ms

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Despacho de fls.97: Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA às fls.98: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 12/12/2023 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, a ser realizada de modo PRESENCIAL(Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, de 26/10/2022, pág. 2), na Sala de audiência do CEJUSC de Dourados, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: “cejusc-dourados@tjms.jus.br” e telefone (67) 3902-1847.

Processo 0809661-22.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Marilda Amarilia - Laira Gabriela de Oliveira - Exectdo: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940P/R)

Intima a autora, para comparecer perante o cartório da 4 vara cível, situada na av. Presidente Vargas, 210, centro, fórum, para fins de retirar a guia(numerário) a ser favor, ciente de que o vencimento da guia se dará em 10.10.2023

Processo 0809662-36.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Sonia Carmona Salina

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 11967A/MS)

Decisão de fls.44/47: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA de natureza cautelar incidental pleiteada na petição inicial. Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observada a segurança necessária para o ato. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (NCPC, art. 334, parte final). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contes-tação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária requeridos. R. Intimem-se. - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA às fls.48: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 13/12/2023 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, a ser realizada de modo PRESENCIAL(Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, de 26/10/2022, pág. 2), na Sala de audiência do CEJUSC de Dourados, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: “cejusc-dourados@tjms.jus.br” e telefone (67) 3902-1847.

Processo 0809843-71.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bio Rural Comércio e Representações Ltda

ADV: LUIZ ANTONIO DE PAULA JUNIOR (OAB 409239S/P)

ADV: KELLY DIANA FRANCISCO (OAB 335467/SP)

ntimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso

haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0809963-85.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Confiança Serviços Empresariais Ltda-me

ADV: GUSTAVO LOPES MARTINS (OAB 26215/MS)

ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0810048-03.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Solênio Machado dos Santos - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518MS/)

Vistos etc., Incabível a análise do pedido de reconsideração. A matéria já foi enfrentada pelo juízo. Sem prejuízo, observo que a ré já interpôs agravo de instrumento. Contudo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte agravante para que informe, em quinze dias, se foi concedido efeito suspensivo ao recurso. R. Intimem-se.

Processo 0810334-15.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Dayane Martins Oliveira - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0810336-48.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ana Paula Ferreira Borges - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multsegmentos Npl Ipanema Vi - Não Padronizado - TerIntCer: Banco Bradesco S/A

ADV: MAISA MARQUES PELETT (OAB 11889/MT)

ADV: CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA (OAB 10097/MT)

ADV: DANIEL MELLO DOS SANTOS (OAB 11386O/MT)

ADV: WARLLEY NUNES BORJAS (OAB 12448/MT)

Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada de fl. 253/255, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810431-44.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Marilza Barbosa

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 26468A/MS)

Despacho de fls.34: No caso em concreto tenho que a designação de audiência de conciliação neste momento processual se mostra temerária e contraproducente, não obstante possa ser tentada posteriormente. Cite-se, pois, a parte demandada, para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Caso expressamente requerido, desde já defiro a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão. Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Intimem-se.

Processo 0810453-39.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Liberty Seguros S/A - Ré: Tais Teles da Silva Rodrigues Souza - Rocha e Flores Ltda Me

ADV: PAULO CÉZAR FLORES PINHEIRO (OAB 23032/MS)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação às fls.216/235 e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0810512-90.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Carlinda Rolim Santana

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 11967A/MS)

Despacho de fls.69/70: Ante o exposto, suspendo a presente demanda pelo prazo de trinta dias, a fim de que a parte autora promova a regularização de sua representação processual, juntando procuração por instrumento público, ou ainda, para que comprove que efetivamente é alfabetizada, juntando documento hábil para este fim.

Processo 0810647-39.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Antonio Elias dos Santos - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Despacho de fls.416: Vistos etc., Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0810977-12.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados Cergrand

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS)

“Com relação às pesquisas pelo sistema INFOJUD, é de se deferir o pedido de requisição de informações sobre a existência

de bens em nome do executado junto à Receita Federal. O pedido encerra ordem de quebra de sigilo fiscal. A par do direito da parte executada ao sigilo, tal direito deve ser mitigado diante do interesse público que se apresenta, no caso, porquanto, revela-se necessário, adequado e razoável, até porque, o credor esgotou as possibilidades de descoberta de bens e não logrou êxito, o que frustra a execução, que tem caráter patrimonial. Logo, deve o juiz requisitar as informações aos órgãos públicos, no interesse da tutela jurisdicional. Assim sendo e considerando o princípio da efetividade da execução e com base no poder geral de efetivação, é de se deferir a diligência que busca informações junto à Receita Federal acerca da existência de bens em nome do executado. Ante o exposto, proceda-se a pesquisa de bens dos devedores, através dos sistema INFOJUD, juntando aos autos os espelhos respectivos, sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias, promovendo o regular prosseguimento deste feito. Em sendo positivas as informações da Receita Federal sobre qualquer devedor ou ano de exercício, estas informações deverão ser liberadas nos autos como documentos sigilosos. II. Da penhora de veículos RENAJUD. Outrossim, defiro a pesquisa bens em nome do devedor, via Renajud. Promova esta serventia judicial a pesquisa pelo sistema RENAJUD, conforme requerido, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s), sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias. Localizado algum veículo em nome do(s) devedor(es), de pronto inclua-se restrição quanto à transferência de titularidade do bem. Caso requerida a penhora, deverá a parte autora indicar o paradeiro do(s) veículo(s) para concretização da diligência. Vindo aos autos tal informação, expeça-se o necessário para concretização da penhora requerida, independentemente de nova conclusão. R. Intime(m)-se."

Processo 0811064-31.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda - Réu: Auto Posto Barcelona de Piracicaba Ltda - Zoll Assessoria Em Comércio Exterior Ltda - Epp e outros

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR (OAB 124022S/P)

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846S/P)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada de ofício às fls.695/698.

Processo 0811436-38.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Eloar Peixoto - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: JUAN MIGUEL CASTILHO JUNIOR (OAB 234670S/P)

ADV: BEIBIANE RODRIGUES RUEL (OAB 18217/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução de AR às fls.176, motivo: Não existe o número, requerendo o que entender de direito.

Processo 0811810-88.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Igor Cleiber Kovalchuk

ADV: CLEBERSON SOARES DA SILVA (OAB 24281MS/)

ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902MS/)

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213MS/)

Ciência às partes quanto ao ofício de fls. 116, informando penhora no rosto dos autos 0809892-83.2020.8.12.0002.

Processo 0812019-57.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Zenilto Goncalves Fernandes - Maria Gabriela Montanher Sonego

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da petição de fls. 399 e anexos.

Processo 0812106-81.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Mútuo

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

"Na sequência, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito, apresentando, desde logo, cálculo atualizado da dívida."

Processo 0812373-48.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Fabio Augusto Lima Sampaio

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA às fls.98: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 12/12/2023 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, a ser realizada de modo PRESENCIAL(Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, de 26/10/2022, pág. 2), na Sala de audiência do CEJUSC de Dourados, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: "cejusc-dourados@tjms.jus.br" e telefone (67) 3902-1847.

Processo 0813025-65.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Felix Balbino Gonçalves Pinto - Réu: Laercio Nascimento da Costa Junior - Sertran Transportes e Serviços Ltda

ADV: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB 143415S/P)

ADV: RUDIERO FREITAS NOGUEIRA (OAB 19119/MS)

Despacho de fls.180: Vistos etc., Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0813650-70.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis Zona Norte

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634MS/)

Decisão de fls. 176/177: "Determino a suspensão pelo prazo de trinta dias a fim de que a parte exequente diligencie pela existência de bens capazes de expropriação judicial para satisfação do crédito. Outrossim, considerando que esta execução tramita há vários anos sem que se tenham logrado encontrar bens que satisfaçam esta necessidade, e considerando que falta de bens penhoráveis implica na frustração da execução, até aqui, decorrido este prazo sem manifestação, desde já resta determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do disposto no art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, até que sejam indicados bens passíveis de penhora. Intime(m)-se."

Processo 0815393-81.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Priscila Ramires - Réu: Banco Cetelem S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo

Processo 0815636-59.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Conceição Bazilio de Paula - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429MS/)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0397/2023

Processo 0008287-58.2008.8.12.0002 (002.08.008287-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifesta-se sobre as devoluções negativas dos respectivos mandados elaborados pelo Oficial de Justiça (págs. 276-280).

Processo 0800234-30.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

ADV: VIVIANE GALVÃO HERNANDES (OAB 26694/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200MS/)

I) Designe-se nova data para audiência de conciliação; II) Cite-se o requerido nos endereços indicados às f. 102.

Processo 0802204-02.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Arlete de Oliveira Dias Yogui - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Gm Consultoria Empresarial, Financeira, Seguros e Investimentos Ltda

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 151/170; bem como requerer o que de direito face a ausência de contestação da parte requerida Gm Consultoria Empresarial, Financeira, Seguros e Investimentos Ltda.

Processo 0802862-89.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Réu: Igor Fernando Costa

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053MS/)

I) Designe-se nova data para audiência de conciliação; II) Cite-se o requerido no endereço indicado às f. 117.

Processo 0803802-30.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Alexandre Agnaldo Ramos

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifesta-se sobre a devolução negativa do mandado do Oficial de Justiça (pág. 127).

Processo 0804138-73.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Marcia Emiko Ito - Diana Luriko Ito - Meire Yumiko Ito - Angelica Tiemi Ito - Ahamed Arfux - Exectdo: Washington Lino Duarte - Deborah Cristina de Campos Leite

ADV: BRUNO NOGUEIRA PEREIRA (OAB 23722B/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Intimem-se as partes da avaliação de p. 568-569, para se manifestarem no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0804222-11.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810413-67.2016.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Adrielson Galvão - Acassia Butarelo

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070MS /)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385MS /)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifesta-se sobre a devolução negativa do mandado do Oficial de Justiça (págs. 303)

Processo 0804513-40.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070MS /)

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da correspondência devolvida sem cumprimento (pág. 225), por motivo: “Mudou-se”, bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0804717-06.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Honda S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento de mais 01 diligência do Oficial de Justiça, necessária à expedição do mandado requerido.

Processo 0804958-82.2020.8.12.0002 - Tutela Cautelar Antecedente - Urgência

Reqte: Dinâmica Produtos Agrícolas Ltda - Reqda: Talita Bonetti de Melo - Adrielson Galvão

ADV: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974MS/)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895MS/)

ADV: PATRICIO JHONATAN BARBOSA GOELZER (OAB 24322OM/T)

Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de avaliação positiva (págs. 354-356).

Processo 0805508-24.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - SICOOB - Exectdo: Mileny Modas Ltda Epp - Rodrygo de Almeida Arruda - Sônia Fátima Martins de Almeida Arruda

ADV: JOAQUIM LUCAS FRANCO QUINTANA (OAB 18216/MS)

ADV: ANA KARLA CORDEIRO PASCOAL (OAB 19060/MS)

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889MS/)

I) O documento de f. 298-9 demonstra a retirada da restrição do veículo Chevrolet Cruze LT, placa FPC4C64, em 21.6.2023, motivo pelo qual indefiro o pedido de f. 317-8; II) No mais, cumpra-se a decisão de f. 314.

Processo 0806421-54.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jose Manuel Rojas Luna - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: RAPHAEL BARBOSA MARQUES (OAB 15431/MS)

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806612-70.2021.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Contratuais

Autor: Jessé Moreira Brum - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233MS/)

I) O documento de f. 474 demonstra recolhimento de INSS no valor de R$ 825,82 e não representa recolhimento pelo teto relativo a todo o exercício de 2023, ao que indefiro o pedido de f. 473.

Processo 0807470-38.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Emilly Calheiros Candido - Reqda: Angela da Silva Brandino

ADV: ANDRÉA SUÉLEN MACIEL (OAB 18716MS/)

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

I) As partes autoras já foram beneficiada com a justiça gratuita (f. 20); II) Processe-se como cumprimento de sentença; III) Intime-se o devedor, pelos correios, para pagar R$ 12.516,61 em 15 dias (corrigida conforme parâmetros da sentença até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; IV) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a parte credora em 10 dias; V) Intime-se o Ministério Público.

Processo 0807516-90.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Maria Helena do Nascimento Lima - Guilherme Oliveira da Silva - Exectdo: Sudamerica Clube de Serviços - Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se o procurador da Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nova conta bancária ou juntar procuração ou substabelecimento em favor do escritório Guilherme Oliveira da Silva Sociedade Individual de Advogados haja vista o referido não ter procuração nos autos.

Processo 0807702-21.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809370-66.2014.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ricardo Alex Pereira Lima - Exectdo: Francisco Sales Cabreira Machado - KARLA BONAMIGO MACHADO e outro

ADV: MARYANA GONDA DIAS (OAB 24297B/MS)

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

ADV: RAFAELA SAWADA GONDA (OAB 21250/MS)

ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 161508/SP)

Intimem-se as partes processuais para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de avalição positiva (pags. 950-952).

Processo 0808253-25.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Thiago Raggioto Kopp - Ré: Sabrina Casali

ADV: BRUNA PAVÃO PASSOS (OAB 26316MS/)

I) Certo que a declaração de pobreza basta para concessão da assistência judiciária, contudo, a ela o Juiz não está vinculado quando os elementos colacionados aos autos indicarem o contrário; II) Os recibos de pagamento acostados às f. 44-6, demonstram que o autor percebe mensalmente R$ 13.667,47 e tem veículo (f. 42-3), a demonstrar que possui capacidade financeira para arcar com as custas e despesas processuais, não provada de qualquer forma sua pobreza nos termos da lei. Colaciono julgado no sentido do indeferimento da justiça gratuita: RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. FUNDADAS RAZÕES. LEI 1.060/50, ARTS. 4º E 5º. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da gratuidade, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º). II - Examinar se as razões do indeferimento seriam fundadas ou não, não prescinde do revolvimento dos fatos da causa, procedimento defeso no âmbito desta Corte, a teor do enunciado n. 7 de sua súmula. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Júnior. STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL (AGRESP) - Nº 314177 - RJ - RIP: 200100359655 - REL. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - TURMA: QUARTA

TURMA - J. 26/06/2001 - DJ. 20/08/2001); III)Diante do exposto, com fulcro no artigo 99, § 2.º, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de justiça gratuita; IV) Por outro lado, defiro o parcelamento das custas em 3 vezes mensais, com vencimento todo dia 20 de cada mês, sendo a primeira em 20.9.2023; V) Com o recolhimento, retornem para recebimento da inicial.

Processo 0808641-25.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Mary Sitadini Campagnoli - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO (OAB 58815/PR)

...Desse modo, conforme acima, a parte autora tem capacidade financeira a suportar o encargo das custas, não provada de qualquer forma sua pobreza nos termos da lei; Diante do exposto, com fulcro no artigo 99, § 2.º, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de justiça gratuita; Intime-se o autor para, em 15 dias, recolher o valor das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (artigo 290 , do Código Processual Civil);

Processo 0808826-63.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Hospital Cassems Unidade Dourados - Exectda: Maristela Barboza - Marco Antonio Rodrigues

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

Sobre os ARs devolvidos às f. 73/74, sob o motivo “AUSENTE”, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0808878-93.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifesta-se sobre a devolução negativa do mandado do Oficial de Justiça (pág. 121)

Processo 0809235-54.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Brasil Administradora de Consórcio Ltda - Reqdo: Jailton Vieira de Souza

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551S/P)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, informar nova conta bancária ou juntar procuração ou substabelecimento em favor do escritório TATTINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (pág. 189) ou da CNPJ 60.746.948/0001-12 (pág. 199), haja vista ambas referidas não possuirem a devida procuração nos autos.

Processo 0809363-64.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel e Combustível Ltda - Exectdo: Construtora Oliveira Eireli

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846S/P)

Intime-se a parte autora para, em 5 dias, manifestar-se acerca da resposta de ofício de pág. 256/258.

Processo 0809418-10.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Adirceu Amaral Pinheiro - Réu: Icatu Hartford Seguros S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 06/12/2023 Hora 17:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0809869-69.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autora: Daniane Bess Cavalheiro - Réu: L A A Torraca - Me

ADV: KATIA REGINA DE OLIVEIRA MOINA (OAB 23464/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 06/12/2023 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0809985-75.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jakson de Oliveira Borges - Réu: Carlos Henrique de Melo Lourenço

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979MS /)

ADV: CLEBERSON LOPES DOS SANTOS (OAB 16741MS/)

I) Defiro a produção de prova médico pericial e para tanto nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso, médico especialista em perícia judicial; II) Intimem-se as partes para, em 15 dias, indicarem eventual assistente técnico e apresentar quesitos; III) Fixo os honorários em R$ 1.000,00 em consonância com a tabela de honorários periciais do CNJ (Resolução n.º 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ), dada a defasagem monetária da tabela, com mesmo valor desde 2016 e o trabalho a ser realizado; IV) O pagamento se dará por ROPV, após o trânsito em julgado, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por serem ambas as partes beneficiárias da justiça gratuita; V) Em seguida, ao perito para indicar data e local dos exames; VI) Sem prejuízo das determinações acima designo audiência de instrução presencial para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes e depoimento pessoal do autor e do requerido (f. 372 e 376) em 18.10.2023, às 15:10h; VII) A parte que arrolou as testemunhas deverá providenciar a intimação para a audiência, nos termos do artigo 455, do Código de Processo Civil; VIII) Intime-se o autor e o requerido, pessoalmente, para comparecerem ao ato com a advertência que a ausência injustificada ou negativa em depor poderá ser considerada como confissão ficta quanto à matéria fática; IX) Indefiro a realização da perícia técnica requerida pelo autor às f. 373, uma vez que não demonstrada a sua necessidade, até porque a dinâmica do acidente consta do boletim de ocorrências (f. 115-20); X) Oficie-se como determinado às f. 369, item VIII.****Instrução e Julgamento Data: 18/10/2023 Hora 15:10 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0810294-96.2022.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional - Ré: Juliana de Oliveira Soares

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061MS/)

ADV: JOÃO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO (OAB 10630MS/)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifesta-se sobre a devolução negativa do mandado do Oficial de Justiça (pág. 76)

Processo 0810301-30.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a. e outro - Exectdo: Angela Nunes de Oliveira Me (Casa de Carnes Bom Bife) - Angela Nunes de Oliveira

ADV: DENIS HENRIQUE SCHMEISCH (OAB 21139MS/)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897S/P)

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifesta-se sobre a devolução negativa do mandado do Oficial de Justiça (págs. 279-280)

Processo 0810655-84.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória

Exeqte: Kathryn Nogueira Dias - Exectda: Anair Rodrigues de Oliveira Justo - Jucimara Domingos de Oliveira - Sidney Aparecido Oliveira de Paula - Lígia Simoni Domingos de Oliveira - Enilton Melo Sobreira - José Domingos Justo

ADV: ANA CARLA SANTOS FERRARI (OAB 24276/MS)

ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628MS /)

Intime-se a parte autora do mandado de registro e averbação de sentença disponibilizado na pág. 403/404 destes autos.

Processo 0810655-84.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória

Exeqte: Kathryn Nogueira Dias - Exectda: Anair Rodrigues de Oliveira Justo - Jucimara Domingos de Oliveira - Sidney Aparecido Oliveira de Paula - Lígia Simoni Domingos de Oliveira - Enilton Melo Sobreira - José Domingos Justo

ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)

ADV: ANA CARLA SANTOS FERRARI (OAB 24276/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628MS /)

Intime-se as partes para se manisfestarem acerca do saldo remanescente na subconta deste processo, conforme pág. 432-436, referente ao depósito realizado em 04/11/2022.

Processo 0810829-25.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Mitsui Sumitomo Seguros S/A - Réu: Transfininho - Transportes de Bovinos Ltda - Epp

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

ADV: MARÍLIA BACHI COMERLATO PASCHOALICK (OAB 22372A/MS)

ADV: VITOR KRÜGER GIURIZATTO (OAB 19236/MS)

I) Dado o possível erro técnico quanto à audiência por videoconferência e não constar na sala de espera da 5ª vara cível a presença da testemunha, revogo o encerramento da instrução processual e designo nova audiência para oitiva de Bruno Silva do Nascimento em 24.10.2023, às 13:40h; II) A intimação e encaminhamento de endereço eletrônico para ingresso na sala de audiências é responsabilidade da parte que arrolou a testemunha; III) Apenas a oitiva da testemunha se dará por videoconferência, os demais participantes, prepostos, advogados e juiz deverão comparecer na sala de audiências da 5ª vara cível de Dourados-MS.****Instrução e Julgamento Data: 24/10/2023 Hora 13:40 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0811392-19.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Oca Ambiental Ltda - Réu: Totvs S/A - WAYUP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA. e outro - TerIntCer: Neopenso Tecnologia Ltda

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712MS/)

ADV: STEPHANIE HARUMI ALVES YAMAMOTO (OAB 321561/SP)

ADV: DAYANA LOPES DOS SANTOS (OAB 366428/SP)

Intimação das partes sobre a manifestação do perito de fls. 571/573, e caso as partes concordem com a proposta apresentada pelo perito deverão efetuar o depósito do referido valor, na proporção de 50% para cada parte conforme despacho de fls. 547, no prazo de 10 dias.

Processo 0812434-06.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: DANIELA ILGES (OAB 74256RS/)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655AM/S)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifesta-se sobre a devolução negativa do mandado do Oficial de Justiça (págs. 80-81)

Processo 0812689-08.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: Associação dos Advogados do Banco do Brasil e outro - Exectdo: Heber Participações S/A - José Carlos Costa Marques Bumlai - Mauricio de Barros Bumlai - Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai

ADV: ANDRÉ FROSSARD ALBUQUERQUE (OAB 302001A/SP)

ADV: YASMIN COTAIT E SILVA (OAB 330370/SP)

ADV: JHONES PEDROSA OLIVEIRA (OAB 402376/SP)

I) Conforme emenda da inicial de f. 664-5, exclua-se do polo passivo Massa Falida de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda, São Fernando Energia I Ltda e São Marcos Energia e Participações Ltda; II) Intime-se a credora para, em 15 dias, providenciar a citação dos demais devedores, certo que apenas Heber Participações S/A foi citada.

Processo 0813355-67.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Santos Leal Advogados - Exectdo: Centro de Tratamento de Câncer de Dourados S/s - Epp

ADV: ANIELLE AZEVEDO VIANA (OAB 26163/MS)

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE SOUZA (OAB 39933PR/)

ADV: FERNANDO LUCHETTI FENERICHI (OAB 39726PR/)

I) Autue-se o pedido de f. 286-310 e documentos de f. 311-6 como incidente de desconsideração de personalidade jurídica em apenso a estes autos; II) Nos moldes do artigo 134, § 3, do CPC, determino a suspensão da execução; III) Instaurado o incidente, citem-se a devedora e a Cassems para, em 15 dias, querendo, apresentem resposta e indiquem provas, nos moldes do artigo 135, do CPC.

Processo 0814225-44.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Delfino Caceres - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a. - Banrisul

ADV: SOELI BOENO CAMARGO PAZ (OAB 34784/RS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: PAULO RICARDO ZANCHI BITENCOURT (OAB 49886/RS)

Intimação das partes sobre a manifestação do perito de fls. 218/219.

Processo 0815451-21.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Stephani Asselmann Zeni - Ré: Priscilla Hellen Alves Mello Reiter - Edson José Reiter - Priscilla Hellen Alves Mello

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Processo 0816063-22.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Elisiane Iara Jurtz Boer - Réu: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

I) Cumpra-se o determinado às f. 472.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0398/2023

Processo 0812835-05.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Réu: Central Nacional Unimed
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Central Nacional Unimed, R$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0399/2023

Processo 0801772-51.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: Fina Flor Ateliê e Decoração Me
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fina Flor Ateliê e Decoração Me, R$ 1.374,60

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0400/2023

Processo 0802518-11.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 720,48

Processo 0807972-11.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Reqdo: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico, R$ 3.697,20

Processo 0811164-15.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., R$ 3.697,20

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0205/2023

Processo 0002356-49.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências
Autor: Banco Volvo (Brasil) S.A.
ADV: MAGDA L. R. EGGER (OAB 25731PR/)
Ante o certificado pelo meirinho f. 51 e a manifestação da parte interessada f. 54 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0002784-31.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: Osmar Arlindo Feldmann
ADV: ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO (OAB 41123/SC)
Ante o certificado pelo meirinho f. 40/41 e o silêncio da parte interessada f. 44 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0002809-44.2023.8.12.0002 - Carta de Ordem Cível - Citação
Reqte: Auto Posto São Bartolomeu Ii Ltda. - Reqdo: Sebrani Transportes Rodoviarios Ltda Epp e outro
ADV: JONAS DE OLIVEIRA MELO SILVEIRA (OAB 144416/SP)
Intimação da parte autora, por seu advogado, para regularizar o pagamento da diligência de f. 22/26, pois a mesma está com pagamento agendado para 21/12/2023, f. 25, no prazo de 5 dias, BEM COMO efetuar o pagamento da quilometragem faltante na guia supra, por tratar-se de endereço rural.

Processo 0004529-80.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
Intimação da parte requerente/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0800816-40.2023.8.12.0031 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Agricase Equipamentos Ltda.

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0807364-71.2023.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Impte: Ênio Bianchi Freitas - Ana Paula Thomaz Giovenardi - Imptdo: Diretor do Departamento de Administração Tributária e Fiscal de Dourados/ms - Município de Dourados

ADV: MÁRIO ROBIM DA SILVA JÚNIOR (OAB 27644/MS)

Intimação da parte impetrante, por seu advogado, do despacho de f. 107, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0807396-76.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Cereal Ouro Sementes Ltda

ADV: BÁRBARA PONTE DE LIMA (OAB 60577/GO)

Então, como não houve a devolução do mandado no prazo estabelecido, ao controlador para que proceda, junto ao meirinho faltoso, na forma do art. 20, caput, da Resolução n° 272/1999 do TJMS, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis. Às providências.

Processo 0807531-88.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Kazuo Myamoto

ADV: JOÃO MARCOS DE ALMEIDA SENNA (OAB 305331/SP)

Ante o certificado pelo meirinho f. 63 e o silêncio da parte interessada f. 66 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0808652-59.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exectdo: Nedson Veiga Lino

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação acerca da certidão de fl. 512.

Processo 0808846-88.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: Edna Pereira dos Santos Amorim

ADV: CAROLINA BRUM NÁGERA (OAB 25287/MS)

Intimação da parte credora acerca do pré-cadastro, bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, ainda, cadastrar seus dados bancários, conforme art. 7º, § 6º da Res. 303/2019 do CNJ.

Processo 0809076-33.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: June Angela Vasconcelos Castilha

ADV: CAROLINA BRUM NÁGERA (OAB 25287/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte credora acerca do pré-cadastro, bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, ainda, cadastrar seus dados bancários, conforme art. 7º, § 6º da Res. 303/2019 do CNJ.

Processo 0809557-69.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Thiago Vitoriano da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 355, no prazo de cinco dias.

Processo 0809925-68.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Itaimbé Máquinas Ltda

ADV: LUIZ AUGUSTO JUSTEN (OAB 13051/RS)

ADV: MAURICIO PAZ JUSTEN (OAB 66904/RS)

Por se tratar de justiça paga, na imposição do art. 290, da Processual Civil, intime-se a parte na pessoa de seu advogado para realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso, em 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da deprecata. Às providências.

Processo 0810221-90.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Agroaraçá Indústria de Alimentos Ltda

ADV: JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS (OAB 47734/RS)

Por primeiro, aguarde-se o recolhimento das custas de ingresso conforme certificado f. 219 -. Às providências.

Processo 0810260-87.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Luis Henrique Lichtler Gonçalves

ADV: MAICON PELIÇOLI MENOTTI (OAB 103031/RS)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente

para, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0810341-36.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Deprecante: Antonio Eden Cabral Paro

ADV: EBERTON GUIMARÃES DIAS (OAB 312829/SP)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0810352-65.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: José Francisco da Silva Pavoni - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não configura hipótese de indeferimento ou de improcedência liminar (CPC, art. 319, 320, 330 e 332). Entrementes, como não há nos autos prova de que o procurador público dispõe de autorização legal para transacionar em juízo, com fincas na Recomendação 01/2016, do TJMS, dispenso a designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da Fazenda Pública para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 231, V, da Processual Civil (CPC, arts. 335, III e 183). Defiro o pleito de gratuidade judiciária, nos termos da combinação dos arts. 98 e 99, do CPC/15. Às providências.

Processo 0810361-27.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Adriana Manfre Silva Braga - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILVANE BEZERRA DA SILVA (OAB 13639/MS)

ADV: ROSE RIZZO RODRIGUES (OAB 19449/MS)

Intimação do autor dos despachos de f.583/584 e 586 que indefiriu a tutela de urgência pretendida na inicial.

Processo 0811770-09.2021.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aurelio Silva - Lacerda Advogadas Associadas - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402MS /)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Então, ante o decidido pela Superior Instância, proceda-se o levantamento de eventuais penhoras e, no mais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0820603-19.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Concurso para servidor

Imptte: Ailton Salgado Rosendo

ADV: LARISSA DOS SANTOS SALGADO ROSENDO (OAB 19432/MS)

Ante o certificado pela escrivania f. 847 -, remetam-se os autos ao TJMS, para o reexame necessário na forma do art. 14, § 1º, da LMS. Às providências.

7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0343/2023

Processo 0800060-94.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ana Claudia Mello Vasconcelos - Exectdo: Torp Dourados Empreendimento Imobiliario Spe S.a. - Tl Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780MS/)

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957MS /)

Vistos. Defiro o pedido retro. Expeça-se o necessário. Após o cumprimento do ato, intime-se a parte autora/exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0802997-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Lucelia Ferreira da Silva - Réu: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Despacho de fls.187: Vistos. Considerando a manifestação de fls. 186, substituo o perito nomeado nos autos pela engenheiro civil JOSÉ EDVALDO MOREIRA COSTA JÚNIOR, endereçado eletronicamente no e-mail: josemoreirajunior@moreiraeleal.com.br e josemoreirajunior@gmail.com, com os telefones: (67) 3042-7654 e (67) 98138-0721, a qual atuará como expert nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC. Cumpra-se conforme determinado às fls. 106-109. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803251-45.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Cleide de Lima Toledo - Réu: Brasilseg Compainha de Seguros

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação da sentença: ...Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação proposta por Cleide de Lima Toledo, em face de Brasilseg Compainha de Seguros e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE formulado na inicial para CONDENAR a parte ré ao pagamento de indenização securitária no importe de R$ 7.000,00 (sete mil reais), atualizado pelo IGP-M/FGV a partir da data da contratação, bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Diante da existência de sucumbência recíproca entre as partes, condeno a parte ré ao pagamento, na proporção de 20% (vinte por cento), do valor referente às custas e despesas processuais e, em relação aos honorários advocatícios, condeno a parte ré ao pagamento do valor de 10% (dez por cento) do proveito econômico alcançado pela parte autora nesta demanda, atualizado pelo índice IGP-M/FGV, a partir da data do arbitramento da verba sucumbencial, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do decurso do prazo recursal, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Nos mesmos termos, condeno a parte autora ao pagamento, na proporção de 80% (oitenta por cento), do valor referente às custas e despesas processuais e, em relação aos honorários advocatícios, condeno a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor referente à diferença entre valor da causa e o proveito econômico obtido, atualizado pelo índice IGP-M/FGV, a partir da data do arbitramento da verba sucumbencial, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do decurso do prazo recursal, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A cobrança da parte autora fica diferida pelo prazo legal, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803378-80.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Eleceu Gullich - Loreni Gullich - Reqdo: Celso Gullich

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: FERNANDA FERREIRA FREITAS (OAB 24495MS/)

IIntimação do embargado manifestar quanto a juntada dos embargos, no prazo de5 (cinco) dias.

Processo 0803511-59.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Anatalio de Souza

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação da parte apelada quanto a juntada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803889-15.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Exectdo: Luiz Serafim Sestito Bullio - Everton de Lima Ananias

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Sobre os ARs devolvidos às f. 334/335, sob o motivo “NÃO EXISTE O NÚMERO” e “AUSENTE”, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0803938-22.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Vgm Empreendimentos Imobiliários Ltda - Exectdo: Geração Solar Eireli-me

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito.

Processo 0804279-48.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Juan Luis Matute Meza

ADV: JOANA CERVO CABRERA (OAB 22499/MS)

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

Despacho de fls.233: Vistos. Expeça-se Guia de Transferência Eletrônica em favor do perito. Após, remetam-se os autos ao arquivo conforme sentença de fl. 177-185. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804374-44.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Zilda Antonia Rolim Barbosa Matos - Réu: Banco C6 Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

Vistos. 1. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte ré para, em 15 (quinze) dias, acostar a cópia dos contratos de empréstimo consignado nº 010014961834, e nº 010014543002, mencionados em sua defesa (f. 106). 2. Com a juntada, intime-se a autora para, em igual prazo, manifestar-se acerca do(s) documento(s) novo(s) acostado(s), na forma do art. 435, parágrafo único, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804576-84.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Fraternidade de Aliança Toca de Assis - Réu: Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda

ADV: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN (OAB 197535S/P)

ADV: DALMO OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 246059/RJ)

Intimação da sentença: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos firmados. Por conseguinte, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, decreto a extinção da ação, com resolução do mérito. Ressalvada disposição expressa em acordo, as custas e despesas processuais já dispendidas, ficam rateadas por igual, na forma do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes dispensadas, face o disposto no art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. Pela própria natureza do acordo, dou por precluso o interesse recursal, transitando esta decisão em julgado na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804721-14.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Josiene de Alcantara Silva - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

...Ante o exposto, com fundamento no artigo 114 da Constituição Federal e artigo 64, §1º, do Código de Processo Civil, reconheço, de ofício, a incompetência desta Justiça Estadual para processar e julgar a presente ação, e determino, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Justiça Trabalhista desta Comarca, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804826-25.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Delfina Souza de Amorim - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Expeça-se Guia de Transferência Eletrônica em favor da parte exequente, quanto ao valor devido à parte.

Processo 0805006-36.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Terezinha Dalto - Réu: Amar Brasil Clube de Benefícios
ADV: DANIEL DIRANI (OAB 219267/SP)
ADV: WILLIAN NODARIO FREITAS MACHADO (OAB 22452/MS)
Despacho de fls.65: Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 55-60. Às providências.

Processo 0805092-46.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Angélica Bento Arcas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MÔNICA BAIOTTO FERREIRA (OAB 16169/MS)
Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Expeça-se Guia de Transferência Eletrônica em favor da parte exequente, quanto ao valor devido à parte.

Processo 0805551-77.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lenira Marques Amaral Servin - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a. - Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar repreentação processual, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805599-65.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Bernardino Matias Cabreira - Réu: Engepar - Engenharia e Paticipações Ltda
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805608-66.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Autora: Rosely dos Santos Moraes - Réu: Banco BMG S/A
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Expeça-se Guia de Transferência Eletrônica em favor da parte exequente, quanto ao valor devido à parte.

Processo 0805814-75.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Mario Lucio da Silva
ADV: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425MS /)
Intimação do Requerente para ciência e acompanhamento da Carta Precatória expedida às folhas 187 e encaminhada ao Juízo Deprecante conforme juntada de folhas 188.

Processo 0805861-49.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Jeanderson dos Anjos Barbosa
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978MS/)
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080MS/)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial às fls.205/213.

Processo 0805941-13.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Sabemi Seguradora S/A - Juliano Martins Mansur - Exectda: Maria Aparecida da Cunha Cornélio
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786R/J)
ADV: NAYARA PAULA DE ALMEIDA CAPRARA (OAB 25775B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 307-308. Às providências.

Processo 0806040-17.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autor: Ferdinandi Lemes de Oliveira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)
Intima-se o exequente para manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito ou apresentar o demonstrativo atualizado do cálculo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já advertido de que seu silêncio será interpretado como concordância com a extinção do feito pelo adimplemento da obrigação (art. 924, inciso II, do CPC).

Processo 0806163-44.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Geraldo da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)
Sentença de fls.108/117: Ante o exposto, REJEITO as preliminares invocadas e com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Geraldo da Silva para: a) reconhecer e declarar a ilicitude da inscrição do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito (f. 18-20), relacionada ao contrato n. 00000010218671810080, de titularidade de LOJAS MM, no valor de R$ 227,62. , em razão da ausência prévia de notificação; b) determinar que a parte requerida providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, o cancelamento das inscrições referentes ao contrato n. 00000010218671810080, de titularidade de LOJAS MM, no valor de R$ 227,62. c) condenar a parte ré Boa Vista Serviços S/A e Associação Comercial de São Paulo, solidariamente, a pagar à parte autora Geraldo da Silva

a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data desta sentença, e acrescida de juros de mora, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, a partir da citação, até seu integral adimplemento. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor atualizado da indenização, o que faço com base no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806459-03.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Geraldo Badu da Rocha

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108AM/S)

Vistos. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente e, com fundamento no art. 775, caput, c/c art. 925, todos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO da ação, sem resolução do mérito. Custas remanescentes, se houver, pela parte desistente, na forma do art. 90, caput, do CPC. Determino o levantamento de restrições (RENAJUD, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via SISBAJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806686-95.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Autor: Gabiatti & Gabiatti Ltda - Réu: João Francisco Serra

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

Vistos. Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído nos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, tomando as providências que lhe competem. Decorrendo o prazo sem manifestação, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte exequente pessoalmente, na forma do art. 485, §1º, do CPC, para promover o devido andamento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena extinção por abandono. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806910-04.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Martha Ancelmo da Silva Soares - Réu: Mario Henrique Chaves - Cristiano Pereira Rodrigues

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Sobre o AR devolvido às f. 366, sob o motivo “MUDOU-SE”, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0807154-54.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Timoteo Romero Neto - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979MS /)

Despacho de fls.185: Vistos. Concedo a dilação de prazo requerida, por 10 (dez) dias. Escoado o prazo ou com anterior manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807256-42.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Mariane da Silva Nascimento - Réu: SPC Brasil

ADV: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB 81751/MG)

Intimação do requerido da Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 04/12/2023, às 16h20, a ser realizada de modo PRESENCIAL, conforme determinação constante na Portaria nº 2.486, de 19 de outubro de 2022, na Sala “CEJUSC de Dourados”, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: “cejusc-dourados@tjms.jus.br” e telefone (67) 3902-1847.”

Processo 0807265-48.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Elaine Simone Carneiro Ozorio - Réu: Rosalino Benites - Marisa Costa

ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

ADV: LUAN AUGUSTO RAMOS (OAB 18434/MS)

ADV: FÁBIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600MS/)

ADV: JÚLIO MONTINI NETO (OAB 4937/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Intime-se a parte autora/exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807370-15.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Edson Pequeno de Oliveira - Réu: ABC Veículos Ltda - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

intimação da parte requerida para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807466-98.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autora: Saionara Pott - Réu: Agnaldo Florenciano

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 758, recebido por TERCEIRO, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0807526-66.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco PAN S.A

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207S/P)

- DESPACHO DE FOLHAS 113: Vistos. 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a restituição do veículo no endereço indicado às fls. 111-112. 2. Levante-se a restrição lançada por meio do RENAJUD às fls. 69-70. 3. No mesmo prazo supracitado, manifeste-se o requerente acerca da desistência da ação. Às providências.

Processo 0807535-04.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unigran Educacional - Exectda: Andrielen Caceres Espindola

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

Vistos. Intime-se a parte exequente pessoalmente, na forma do art. 485, §1º, do CPC, para promover o devido andamento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena extinção por abandono. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807824-92.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Sonia Lopes

ADV: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918MS/)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial às fls.145/155.

Processo 0808020-62.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Gildete de Oliveira Arraes - Réu: BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RITA DE CASSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901PR/)

ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490PE/)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Expeça-se Guia de Transferência Eletrônica em favor da parte exequente, quanto ao valor devido à parte.

Processo 0808280-42.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Edina Benites - Réu: Banco BMG S/A

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Intimação das partes da Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 20/11/2023, às 15:00h, a ser realizada de modo PRESENCIAL, conforme determinação constante na Portaria nº 2.486, de 19 de outubro de 2022, na Sala "CEJUSC de Dourados", localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: "cejusc-dourados@tjms.jus.br" e telefone (67) 3902-1847.

Processo 0808610-44.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autora: Zunilda Soto Gonzales - Réu: Geraldo Alves de Assis

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

ADV: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

ADV: ROBERTA PATRÌCIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13244B/MS)

Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos firmados. Por conseguinte, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, decreto a extinção da ação, com resolução do mérito. Ressalvada disposição expressa em acordo, as custas e despesas processuais já dispendidas, ficam a cargo do executado. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal mencionada pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0808632-97.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Aparecida Cristina Ferreira

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls.134: Certifico que diligenciei conforme abaixo descrito onde fui informado por Thomaz, esposo de Patrícia Vicente Ferreira, a outra ré e irmã da citanda, que esta é brigada com a irmã e reside atualmente em Campo Grande/MS, não sabendo dar qualquer informação sobre seu atual endereço naquela cidade, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Aelkes Vicente Ferreira. Dou fé.

Processo 0808797-13.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Monica Xavier Pinheiro - Ré: Mapfre Vida S/A - Seara Alimentos S/A

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

Vistos. Recebo a petição inicial, visto que esta preenche os requisitos essenciais e não configura hipótese de indeferimento ou de improcedência liminar (CPC/15, art. 319, 320, 330 e 332). Em que pese o teor o despacho de fl. 77, em nova análise dos documentos que acompanham a inicial, vislumbro hipossuficiência da parte requerente, logo, DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual será realizada na forma presencial, ressalvada a ocorrência de alguma das hipóteses de cabimento da audiência por videoconferência, conforme Portaria TJMS n.º 2.486/2022. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808840-47.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Irani Roque de Santana Pinto

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)

Despacho de fls.126/127: Sendo assim, razão assiste à autarquia previdenciária em sua manifestação, quando aponta a necessidade de intimação da parte autora para emendar a petição inicial. Deste modo determino a suspensão da citação, com intimação da parte autora para emendar a inicial, em 15 dias, em adequação ao disposto no artigo 129-A, da Lei 8.213/1991, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.331 de 4 de maio de 2022, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809025-85.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Lucas Gomes Bezerra - Réu: OI S/A

ADV: ALECIO PAULO ALVES DIAS JUNIOR (OAB 27170/MS)

Vistos. Concedo a dilação de prazo requerida, por 15 (quinze) dias. Escoado o prazo ou com anterior manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809035-32.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Uni Soldas Comercio e Serviços de Soldas Eireli

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Vistos. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente e, com fundamento no art. 775, caput, c/c art. 925, todos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO da ação, sem resolução do mérito. Custas remanescentes, se houver, pela parte desistente, na forma do art. 90, caput, do CPC. Determino o levantamento de restrições (RENAJUD, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via SISBAJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809341-98.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gederson de Menezes Souza

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 44, sob o motivo “MUDOU-SE”, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0809413-85.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Ana Carla Trindade dos Santos - Réu: Instituto Nacional de Previdencia Social - Inss

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

Intimação da sentença: ...Ante o exposto,HOMOLOGO o pedido de desistênciada pretensão inicial e JULGO EXTINTA a ação, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. REVOGO eventual medida liminar concedida nestes autos. Custas e despesas processuais pela parte autora, na forma do art. 90, caput, do CPC. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, visto que não fora apresentada defesa pela parte ré. A cobrança fica diferida pelo prazo legal, em caso de deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809443-23.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Exectdo: Souza Vieira Marmitaria Eireli - Juliana de Souza Vieira

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 143, sob o motivo “MUDOU-SE”, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0809447-31.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Esmeralda Ferreira Pereira - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S/A.

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Expeça-se Guia de Transferência Eletrônica em favor da parte exequente, quanto ao valor devido à parte.

Processo 0809496-09.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Centro Celulares Eireli - Me - Diego Lescano

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Sobre os ARs devolvidos às f. 218/219, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0809744-48.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectda: Izabel Vilhalva Cabreira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Vistos. Ciente do acórdão proferido às fls. 215-227. Cumpra-se. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Às providências.

Processo 0809956-88.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Sirlene Assis Bernardes da Conceição - Réu: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Vistos. Diante do pedido de gratuidade da justiça formulado nos autos, determino ao requerente de tal benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente prova documental acerca de sua alegada hipossuficiência, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, além de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO, as quais serão hábeis a comprovar a existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, sob pena indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. Intime-se.

Processo 0810267-79.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectdo: Caramelo Sorveteria Ltda - Katia Lima Verão

ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)

Trata-se de Execução de Título Executivo Extrajudicial proposta por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms em desfavor de Caramelo Sorveteria Ltda e Katia Lima Verão para receber a quantia de R$ 18.940,52 (dezoito mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). Título executivo extrajudicial às fls. 54-66 (cédula de crédito bancário) art. 784, XII, do CPC c/c art. 28 da Lei 10.931/2004. Custas processuais recolhidas à f. 80. Recebo a inicial de execução de título executivo extrajudicial proposta, determinando as providências abaixo. Cite(m)-se o(s) Executado(s) para pagamento do débito em 3 (três) dias (CPC, art. 829), ou, querendo, opor(em) embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, que serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruído com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, conforme o caso, nos termos do artigo 231 do CPC. O(s) Executado(s) poderá(ão), ainda, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado (10% sobre o valor executado), requerer(em) sejam admitidos a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 916, caput). Em não sendo opostos embargos, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito, que poderão ser reduzidos em metade em caso de pronto pagamento, ex vi do CPC, artigo 827, caput, e §1º. Fica deferida, outrossim, a expedição da certidão a que se refere o artigo 828 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810504-16.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: CASSIO JOSÉ CRUZ DIAS (OAB 372688/SP)

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)

Estando suficientemente comprovados o contrato celebrado entre as partes (fls. 30-36) e a mora do réu, por meio da notificação de fls. 41-43, concedo, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e descrito na petição inicial, devendo o requerido entregar também os documentos do veículo quando da apreensão. O veículo deverá ficar depositado provisoriamente em mãos da requerente, na pessoa de seu representante legal, que haverá de assumir expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei. Fica proibida a retirada do veículo desta comarca sob qualquer pretexto, salvo autorização deste Juízo, sob pena de multa por litigância de má-fé. Executada a liminar, o requerido terá prazo de 05 (cinco) dias para depositar a integralidade do débito apontado pela credora (parcelas vencidas e vincendas), conforme art. 3º, §2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, devendo, nesse caso, fazê-lo por depósito judicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total das parcelas vencidas. Caso queira, o requerido poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias da execução da liminar, ainda que tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje restituição. Averbe-se a restrição oriunda da liminar na base do RENAVAN do bem em disputa via RENAJUD, a qual deverá ser cancelada assim que cumprida a liminar. Caso haja obstaculização ao cumprimento do ato pela parte requerida, fica desde já autorizado o uso de força policial e deferida a ordem de arrombamento, em analogia ao disposto no art. 846, do Código de Processo Civil. Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, SENDO NECESSÁRIA UMA DILIGÊNCIA PARA CADA ATO. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0812625-22.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Rosana Claudia de Almeida - Ré: Marcia Regina de Oliveira - Matias Garcia Lemes

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

Sentença de fls.420: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos firmados. Por conseguinte, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, decreto a extinção da ação, com resolução do mérito. Ressalvada disposição expressa em acordo, as custas e despesas processuais já dispendidas, ficam rateadas por igual, na forma do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes dispensadas, face o disposto no art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de suspensão até a quitação das parcelas, visto que em caso de descumprimento dos termos acordados a parte interessada poderá propor o respectivo cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0812774-18.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autora: Elza Mamédio Pires - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Expeça-se Guia de Transferência Eletrônica em favor da parte exequente, quanto ao valor devido à parte.

Processo 0812930-06.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Robson Teixeira da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205MS/)

ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)

Despacho de fls.260: Vistos. Expeça-se Guia de Transferência Eletrônica em favor do perito. Após, arquivem-se os autos conforme sentença de fls. 227-234. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813741-29.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Maria Aparecida Ramos Longuini - Réu: Banco PAN S.A

ADV: AMANDA GOMES DA SILVA (OAB 25620/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto a juntada de fl. 256/261.

Processo 0814547-64.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Cosma Quirino da Silva Belarmino

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, em face da sentença de fls.198/204 e certidão de fls.227.

Processo 0815766-49.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: F.M.T. - Réu: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico

ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)
ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)
Intimação da parte requerida para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o depósito da verba honorária no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais) na conta única do TJMS, em subconta vinculada a este processo, conforme decisão de fls.621/630.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL DO CARMO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0344/2023
Processo 0803492-82.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Ana Claudia Mello Vasconcelos - Reqte: Márcio de Jesus Gonçalves
ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ana Claudia Mello Vasconcelos, R$ 2.370,00 - Márcio de Jesus Gonçalves, R$ 2.370,00

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0241/2023
Processo 0001564-32.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0010566-91.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: G.A.S.
ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)
INTIMAS-E DA SENTENCA DE FLS 155/162: "..III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu Guilherme Amaral da Silva, qualificado aos autos, nas sanções do art. 33, caput, c/c, §4º, ambos da Lei nº 11.343/06. Em observância ao sistema trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena:.."
Processo 0002775-69.2023.8.12.0002 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Flagranteado: Renan Rogerio Enderli
ADV: CLEVERSON LUIZ DOS SANTOS (OAB 21017/MS)
Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva de Renan Rogério Enderli. Intime-se via DJe. Ciência ao MPE. Aguarde-se a denúncia no IP distribuído em apenso. Cumpra-se.
Processo 0003310-32.2022.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: R.L.M.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Processo 0004193-52.2017.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Autor: Ministério Público Estadual - Assistente: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. - Réu: Josemar da Silva Ferreira
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)
Intima-se a assistente de acusação acerca da prolação da sentença de extinção da punibilidade às fs. 201-202: "[...] Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Josemar da Silva Ferreira, já qualificado, o que faço nos termos do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Desnecessária a intimação do acusado e de seu defensor, eis que dispensável nas sentenças que extinguem sua punibilidade, nos termos do Enunciado n. 105, do Fonaje. Não existem bens apreendidos e não foi recolhida fiança. Ademais, cumpra-se o determinado no Art. 279-B, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se.".
Processo 0005381-46.2018.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Aparecido Luiz Nobre Costa Soares
ADV: JOAO BATISTA DE SOUZA (OAB 161796/SP)
INTIMA-SE DA DEC DE FLS 351: "..Vistos. Estando presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo a apelação interposta pelo réu Aparecido Luiz Nobre Costa Soares à fl. 319, nos termos do art. 593, do CPP. Intime-se a parte apelante para que ofereça suas razões, no prazo de 08 (oito) dias. Após, dê-se vista dos autos ao apelado para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer suas contrarrazões (art. 600, caput, do CPP). Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias...'
Processo 0005636-96.2021.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Thiago Cardoso de Carvalho
ADV: FELIPE VILHALBA ALENCAR (OAB 24536MS/)
INTIMA-SE DA SENTENCA DE FLS 274/283: "..III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu Thiago Cardoso Carvalho, qualificado aos autos, nas sanções do art. 33, caput, c/c art. 40, inciso V, ambos da Lei nº 11.343/06, por duas vezes na forma do art. 71, caput, do Código Penal; e art. 307, caput, do Código Penal, por duas vezes na forma do art. 71, caput, do Código Penal, tudo na forma do art. 69, caput, do Código Penal. Em observância ao sistema trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena:.."
Processo 0007087-22.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Flagranteado: Jonatan Carlos Freire Avalo
ADV: ALDO DA SILVA COSTA JUNIOR (OAB 25061/MS)
Intime-se pelo DJe a Defesa Constituída para dizer em 05 dias se continua representando o investigado, e caso positivo, apresente as contrarrazões, ou não mais representando o investigado, apresente cópia da notificação de renúncia, sob pena

de comunicação dos fatos à OAB para apuração do abandono. Caso inerte a Defesa Constituída, comunique-se à OAB para apuração quanto ao abandono e, concomitantemente, intime-se o investigado pessoalmente para constituir novo advogado no prazo de 5 dias. Na inercia será nomeada a Defensoria Pública, para onde os autos deverão ser remetidos. Cumpra-se.

Processo 0808922-78.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001719-98.2023.8.12.0002) - Pedido de Providências - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: Vaniana Oshiro

ADV: EWERTON BELLINATI DA SILVA (OAB 8212MS /)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 118 do Código de Processo Penal, DEFIRO parcialmente o pedido de restituição, apenas do veículo Fiat Strada, cor branca, placas afixadas QAT8E98, formulado nesses autos por Vaniana Oshiro, já qualificada aos autos. Promovam-se os atos necessários para a restituição do bem acima descrito. Se necessário, retirem-se as restrições eventualmente impostas. Oficie-se à Autoridade Policial responsável para ciência e cumprimento. Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, certificando o ato. Cientifique-se o MPE, mediante vista, e à Defesa constituída, via DJe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0809791-41.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002360-86.2023.8.12.0002) - Pedido de Providências - DIREITO PENAL MILITAR - Parte Geral - Efeitos da Condenação - Perda em favor da Fazenda Pública

Reqte: Eliane de Oliveira Barbosa

ADV: LUAN MACARINE ALBUQUERQUE VIANA (OAB 26666/MS)

Ante o exposto, acolho o parecer do MP de fls. 17-20 e INDEFIRO o pedido de restituição de veículo formulado por Eliane de Oliveira Barbosa, já qualificada. Intime-se a Defesa constituída, via DJe. Ciência ao Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Precluídas eventuais vias impugnativas, arquivem-se os autos. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0900094-72.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006372-17.2021.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Gilmar Pelo de Melo e outros

ADV: ANTÔNIO DIAS PENZE (OAB 4519/MS)

ADV: MAISSON PEREIRA DOS ANJOS (OAB 25578/MS)

Intima-se a defesa acerca do despacho de f. 1626: Ciente da revogação do mandato pelo próprio réu. Exclua-se o advogado Ivo Barbosa Netto do cadastro de partes. Habilite-se o advogado constituído às fls. 1624. O acesso a sala de videoconferência é responsabilidade da parte e seu advogado, por meio https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu No mais, cumpra-se a íntegra decisão de fl. 1594. Manifeste-se as partes (MP e Defesas) sobre os atos negativos de intimação. Cumpra-se.

Processo 0900302-85.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001139-02.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Jose Marcos Dos Santos Da Silva

ADV: LUCAS SONCINI CARVALHO (OAB 26499/MS)

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

INTIMA-SE DO DESP DE FLS 242: "...Vistos. Ciência as partes do retorno dos autos do TJMS. Após, feita as comunicações da sentença absolutória, arquivem-se os autos..."

Processo 0901757-85.2023.8.12.0002 - Inquérito Policial - Estupro de vulnerável

Vítima: N.S.M.

ADV: DAYANE MORENO AMARO (OAB 27072/MS)

Intima-se a defesa acerca da decisão de f. 60-63: Ante o exposto, acolho a cota ministerial de fls. 36-44 e declino da competência ao Juízo da 4ª Vara Criminal de Dourados para processar e julgar os fatos.

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2023

Processo 0001807-04.2021.8.12.0101 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Geovane Pradela

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

Intima-se a defesa do apelante GEOVANE PRADELA para apresentar as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias, conforme decisão de f. 324.

Processo 0006055-82.2022.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual

Réu: Zenilton Fernandes

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Intima-se a defesa do apelante para apresentar as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias, conforme decisão de f. 184.

Processo 0007745-49.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0008161-48.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Alisson Patrick de Aquino e outros

ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)

INTIMA-SE DA DEC DE FLS 617: "..DECISÃO Vistos, etc... 01. Trata-se de reanálise da prisão de Lorraine Marques de Alencar, Júnior Tavares Leonardo, Ingrid Ohana da Silva Fonseca, Robson Fernandes Ifran, Adila Gabriele Gimenez Rodrigues, Alisson Patrick de Aquino e Jeferson Soares de Castro, conforme determina o artigo 316 do Código de Processo Penal. É o relatório. Passo a decidir. 02. Pois bem, nos termos do artigo 316, parágrafo único, do CPP, acrescido pela Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019, cabe revisar a necessidade de manutenção da prisão preventiva dos réus. Com efeito, verifica-se que, conforme decisão proferida nos autos de prisão em flagrante (nº 0008161-48.2022.8.12.0800), a prisão em flagrante dos acusados fora convertida em prisão preventiva na data de 26/08/2022, decisão na qual se assentou a presença dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, fundamentada na garantia da ordem pública, onde os indiciados se mostraram inclinados à prática do crime de tráfico de drogas e receptação, vejamos: (i) com Lorraine Marques de Alencar e Júnior Tavares Leonardo foram localizadas drogas, parte dos bens subtraídos e descumprimento de prisão domiciliar; (ii) Com Ingrid observou-se indícios de tráfico de drogas; (iii) Com Robson Ifran parte da res furtiva e falsa identidade e (iv) com Adila, Alisson e Jefferson receptação e tráfico de drogas. A prisão dos autuados é decorrente da investigação de furto, onde os objetos foram adquiridos ou trocados

por drogas. 03. Em razão disso, e também por não estar caracterizado constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução processual, a qual encontra-se em regular trâmite, mantenho a prisão preventiva de Lorraine Marques de Alencar, Júnior Tavares Leonardo, Ingrid Ohana da Silva Fonseca, Robson Fernandes Ifran, Adila Gabriele Gimenez Rodrigues, Alisson Patrick de Aquino e Jeferson Soares de Castro, nos termos da decisão de f. 213-217, 414-417, f. 450-451 e f. 523, as quais se faz inteira remissão quanto aos referidos fundamentos, a fim de se evitar repetições desnecessárias. 04. No mais, conforme f. 609....'

Processo 0807536-13.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001865-42.2023.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Luciano Dias Molinario

ADV: EDSON ALVES DO BONFIM (OAB 14433/MS)

INTIMA-SE DA DEC DE FLS 146: "..DECISÃO Vistos, etc... 01. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta às f. 145. 02. Assim, abra-se vista, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao apelante para oferecimento das razões recursais. 03. Em seguida, em igual prazo, abra-se vista aos apelados e demais interessados para oferecimento das contrarrazões ao recurso interposto. 04. Após, com a intimação do acusado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo, observando-se o teor do artigo 106, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. 05. Às providências e intimações necessárias...."

Processo 0900078-84.2022.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Marcus Vinicius Freire Fernandes

ADV: LUAN MACARINE ALBUQUERQUE VIANA (OAB 26666/MS)

Intima-se a defesa para se manifestar sobre a certidão negativa de f. 195.

Processo 0900296-78.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000433-85.2023.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Maykon Jordan De Almeida Machado - Luiz Eduardo Soares Faoro - Ygor Ferreira - Valdersons De Almeida Dos Santos - Vítima: Clovis Batagliotti - Tatiane Schueroff Claudino - João Paulo Souza Medeiros

ADV: RAFAEL DEMENEK (OAB 87198/PR)

Intimação dos advogados dos réus para que se manifestem em 05 dias, conforme determinado no despacho de f. 753.

Processo 0900309-77.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000206-95.2023.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Fabiano Arguelho

ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988MS/)

ADV: TALESCA CAMPARA DE SOUZA (OAB 24630/MS)

Intimação da defesa para apresentação de alegações finais - memoriais - prazo de cinco dias.

3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2023

Processo 0004198-11.2016.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Leomar Becker Rodrigues

ADV: JULIANE DEMARTINI MATTJE (OAB 102717/RS)

ADV: GUSTAVO ANDRÉ MATJE (OAB 103837/RS)

ADV: LUIZA ZANDONATO PIRES (OAB 125876/RS)

Indefiro o pedido de redesignação da audiência (f. 388-389), considerando que os atos mencionados pela parte foram designados posteriormente ao despacho de f. 348 e que não há notícia de que se tratem de feitos urgentes (f. 390-395). Ademais, apesar da presente ação penal tratar de réu solto, há necessidade de agendamento de videoconferência com dois diferentes presídios (f. 350), o que dificulta eventual redesignação e acarretaria indevido prolongamento da instrução criminal. Intimando ainda da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 411, quanto à testemunha D. R., para, querendo, apresentar endereço atualizado.

Processo 0006273-47.2021.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Jhonatan Avalo Martins

ADV: JEFERSON GONÇALVES FARIA (OAB 23072/MS)

Deixo de receber a apelação de f. 574, em face de sua manifesta intempestividade. Proferida a sentença e publicada em plenário no dia 29/08/2023, o prazo para interposição de recurso iniciou-se em 30/08/2023, esgotando-se no dia 04/09/2023. O apelo somente foi interposto no dia 13/09/2023, ou seja, a destempo. Ante o exposto, deixo de receber o recurso de apelação ante sua intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado e cumpram-se as determinações da sentença de f. 550-557.

Processo 0009859-68.2016.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Hélio Vulgarim

ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)

Ante o retorno dos autos, intimem-se as partes para manifestação na forma do artigo 422 do CPP.

Processo 0807168-04.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001690-48.2023.8.12.0002) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

TerIntCer: A.K.M.S.

ADV: JOSE OTACILIO DE SOUZA (OAB 2370RO /)

ADV: JOSÉ NEVES (OAB 3953/RO)

Cadastre-se o procurador constituído à f. 389 e dê-se vista dos autos, na forma requerida à f. 388.

Processo 0809012-86.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0007256-09.2023.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Co-Autor: Rejane Maria Rossi - Réu: Keven Rangel Barbosa e outros

ADV: FELIPE ANDRE LARANJO (OAB 139764/MG)

ADV: THIAGO SANTOS CONRAD (OAB 81356/RS)

ADV: PAULA DE B. CONRAD (OAB 120012/RS)

Dê-se ciência às partes da juntada do laudo de exame na mala de viagem (f. 274-281) e demais laudos juntados aos autos (fls. 297-329).

4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0193/2023

Processo 0900054-22.2023.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Estupro de vulnerável
Réu: Bruno dos Santos Oliveira
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS JUNIOR (OAB 28343/MS)

Intimação de procurador da r. decisão de fls. 263/265: (...) 1. A matéria trazida na resposta à acusação não se amolda a qualquer questão do artigo 397 do CPP. Assim, designo o dia 17 de outubro de 2023, às 13h, para realização da audiência para a oitiva da vítima e/ou das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação. A oitiva da vítima Emilly Valentiny da Silva Barroso será implementada na modalidade "depoimento especial". Nesta data fora realizado o agendamento da utilização da sala, conforme documento em anexo. Comunique-se o núcleo psicossocial local. Proceda-se à intimação da vítima e de sua genitora, às quais deverá ser entregue uma via da Cartilha sobre Depoimento Especial, elaborada pela Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Do ato de intimação constará a observação de que a vítima deverá comparecer na Central de Depoimento Especial desta Comarca, acompanhada de sua genitora, com uma hora de antecedência. 1.1. A(s) vítima(s) e/ou testemunhas deverão ser intimadas por mandado para comparecerem perante a sala de audiência da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. 1.2. Caso a vítima e/ou testemunha resida fora da Comarca de Dourados, sua oitiva será realizada por meio de videoconferência, devendo ser implementada a sua intimação por carta precatória. 1.3. Caso a(s) testemunha(s) seja(m) integrante(s) das forças de segurança, a requisição deverá ser feita para prestar(em) depoimento por videoconferência, devendo ser informado o número do aparelho celular e e-mail para contato. 1.4. O réu será interrogado na mesma data, o que poderá ser por meio de videoconferência, no escritório de seu/sua advogado(a). Do contrário, deverá comparecer perante a sala de audiência da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. 1.5. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e o/a(s) advogado(a)s do réu para ciência de que, em relação a ambos, o ato poderá ser realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams. 1.6. O link de acesso à videoconferência também deverá ser encaminhado ao Estabelecimento Penal local, se o acusado estiver preso, a fim de possibilitar a realização de seu interrogatório. Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva do acusado, seu indeferimento é medida que se impõe. Embora a defesa atribua de genérico o fundamento para a decretação da segregação extrema do denunciado, a decisão de fls. 178/182, dentre os argumentos ali apresentados, destaca, à fl. 181, a necessidade de imposição da medida para garantia da ordem pública, ante a possibilidade de permanecerem réu e vítima residindo no mesmo imóvel, com a continuidade da violência sexual a ele imputada. Esse argumento é reforçado pela informação constante da peça defensiva, no sentido de não ter o réu tomado conhecimento das medidas protetivas estabelecidas, tendo sido impedido de cumpri-la (fl. 217), demonstrando terem acusado e vítima permanecido residindo no mesmo imóvel após a ocorrência dos fatos a ele imputados, situação que não pode ser admitida por este Juízo, ficando evidenciada, portanto, a necessidade da privação da liberdade do réu para o fim de resguardar a integridade física e psíquica da ofendida. Dessa forma, tendo em vista a necessidade de se garantir a ordem pública e se evitar a reiteração delitiva, como também a interferência do acusado na oitiva da vítima e de sua genitora, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado. Determino a realização de estudo social com a vítima, cujo laudo deverá ser apresentado até a data da audiência ora designada, oportunidade em que será reanalisada a necessidade de manutenção da prisão do denunciado. Para localização da vítima e de sua genitora deverá ser diligenciado no endereço informado pelo acusado à fl. 217. Às providências. Intimem-se.

Processo 0901580-24.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006958-17.2023.8.12.0800) - Pedido de Prisão Preventiva - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência
Vítima: A.P.L.D.
ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)
ADV: VITOR SABINO RASSLAN (OAB 27015/MS)
ADV: DAYANE MORENO AMARO (OAB 27072/MS)
ADV: BARBARA DE JESUS PALOMANES RASSLAN (OAB 22543/MS)
ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)

Ficam os Advogados da vítima, intimados do despacho de f. 135: O documento de fl. 134 não indica o dia de realização da ligação, tampouco especifica tratar-se de ligação atendida, realizada ou não atendida, ou ainda a titularidade da linha telefônica mencionada. Outrossim, não é demonstrada a comunicação dos fatos à autoridade policial registro de boletim de ocorrência, para realização de diligências que possibilitem a identificação das informações mencionadas. Assim, intime-se a vítima para prestar esclarecimentos, em cinco dias.

Vara da Infância e Adolescência de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0348/2023

Processo 0800377-53.2022.8.12.0002 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda
Autora: O.S.G. e outro
ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932/MS)
ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)
ADV: RENATA DO CARMO SALES (OAB 21915/MS)

1.1. Diante de tais declarações, intime-se a parte autora (via DJ), a fim de que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito.

Processo 0800425-75.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Infância e Juventude - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: A.O.M.N.
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

INTIME-SE o exequente para adequar o pedido de cumprimento de sentença ao procedimento previsto nos artigos 534 e 535 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial executiva. Às providências.

Processo 0800773-93.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Infância e Juventude - Padronizado
Autora: A.B.S. - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
ADV: ANA KARLA CORDEIRO PASCOAL (OAB 19060/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
1. Antes de analisar o requerimento de f. 236-237 acerca da produção de prova pericial, intime-se a parte autora (via DJ) para delimitar o objeto da perícia médica a ser realizada, no prazo de 10 dias.

Processo 0805343-25.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Infância e Juventude - Tratamento médico-hospitalar
Autora: C.K.
ADV: HUGO GALVÃO DANTAS (OAB 12219/AL)
ADV: MARINNY OLIVEIRA CHAVES GALVÃO (OAB 15468AL/)
1. Considerando o informado pela parte autora na manifestação de f. 145, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 313, VI). 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para manifestação. Às providências.

Processo 0807120-45.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Infância e Juventude - Fornecimento de medicamentos
Autor: Heitor Matos Dundi
ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)
5. Assim, intimem-se a parte autora e os réus Município de Dourados e Estado de Mato Grosso do Sul para ciência da presente decisão e também para se manifestarem se pretendem a produção de outras provas, evendo, em caso positivo, justificarem e fundamentarem a necessidade delas, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide, no prazo de 5 dias, sendo certo que o Ministério Público já se manifestou nesse último sentido (f. 137-166).

Processo 0809750-11.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Infância e Juventude - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: M.R.D.
ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)
2. Ante a desnecessidade de produção de outras provas (f. 162-183, 187 e 195), o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, cabendo julgamento antecipado do pedido, na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público. 4. Preclusas as vias impugnativas, remetam-se conclusos para sentença. Às providências.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2520/2023

Processo 0800344-23.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Eduardo Peserico - Nathalia Moura Heleno - Exectdo: Everton Lopes de Souza
ADV: NATHALIA MOURA HELENO (OAB 26005/MS)
ADV: EVERTON LOPES DE SOUZA
Fica a exequente intimada da expedição de mandado retro e para, querendo, acompanhar as diligências e, se for o caso, indicar bens penhoráveis.

Processo 0800517-81.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)
Fica a exequente intimada da expedição de mandado retro e para, querendo, acompanhar as diligências e, se for o caso, indicar bens penhoráveis.

Processo 0801991-87.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Exectdo: Eduardo Gomes Carvalho
ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 20689/MS)
ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
ADV: LUCAS SONCINI CARVALHO (OAB 26499/MS)
Fica a exequente intimada da expedição de mandado retro e para, querendo, acompanhar as diligências e, se for o caso, indicar bens penhoráveis.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2521/2023

Processo 0800455-41.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)
Intimação da parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito.

Processo 0802015-86.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Comissão
Exeqte: Justo Cariaga - Exectdo: Agnaldo Florenciano
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o pedido do executado de fls. 138.

Processo 0802152-68.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Leandro Oliveira da Silva - Reqdo: Claudinei de Medeiros Ferreira Veiculos Eireli
ADV: JERRI ADRIANO RODRIGUES (OAB 21416MS/)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Ciência à parte autora da emissão das guias de parcelamento das custas deferidas pelo juiz, para dar início ao pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0802608-47.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo

Exeqte: Patrícia Pacito Jacomini - Exectdo: Gol Linhas Aéreas S. A.

ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intimação da parte exequente do pagamento informado pela parte executada às fls. 157/160 e para, no prazo de 5 dias, informar se houve satisfação da obrigação e requerer o que entender de direito.

Processo 0803090-69.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Selma Aparecida Ocampos Bianchi - Exectdo: Adriano Borges de Oliveira

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

" (...) Efetivada a transferência, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar dados bancários para fins de expedição da guia de levantamento/transferência. No mais, considerando a existência de saldo remanescente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada, procedendo-se nos termos do art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil."

Processo 0804038-39.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Cristiano Ernesto Vacaro Strucker - Exectdo: Clodoaldo Aparecido Gimenes - S & R Gold Ltda - UNIDAS S.A e outros

ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI (OAB 15612/MS)

ADV: ELIZANGELA MORAIS CAVALCANTE (OAB 24246/MS)

ADV: IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO (OAB 69461/MG)

ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)

ADV: NUNO HENRIQUE DE CARVALHO CAPITÃO VIGÁRIO (OAB 13235/MS)

ADV: LAURO JOSE BRACARENSE FILHO (OAB 69508/MG)

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, juntar procuração com poderes para o escritório/pessoa jurídica receber o alvará.

Processo 0804986-44.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Virginia Soares Andrade - Reqdo: C6 Bank S.a.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: ADEMOS ALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 11317/MS)

Intimação da parte autora para ciência do cancelamento do alvará, por motivo de "banco ou agência da conta de crédito inválida" e para, no prazo de 5 dias, atualizar os dados bancários.

Processo 0806290-10.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Ernestina Fátima Oliveira de Matos Fortunato - Exectdo: Nu Pagamentos S.a - Instituição de Pagamento

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

Ciência à parte autora da petição da requerida de fls 159, informando o cumprimento da obrigação de fazer.

Processo 0811049-57.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Antonio Albuquerque Maranhão

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, juntar planilha de cálculo atualizada, de acordo com o pedido de cumprimento de sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2522/2023

Processo 0801420-19.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda-me

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Sentença de fls. 67: "Logo, patente a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados. Assim, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

Processo 0802732-98.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Coimbra & Chaves Sociedade de Advogados - Exectdo: Otavio Mafra Borges e outros

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: JULIANA CESAR FARAH (OAB 135282/MG)

ADV: PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (OAB 70429MG/)

Sentença de fls. 795: "Sendo assim, não havendo omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Assim, rejeita-se liminarmente os embargos interpostos. P.R.I.C."

Processo 0803462-75.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectdo: Diego Marcondes Benicio

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Sentença de fls. 99: "Conforme verifica-se dos autos, já foi realizada tentativa de bloqueio on-line, cujo resultado foi infrutífero (f. 89/92). Não bastasse, na diligência realizada no decurso do feito, o oficial de justiça não localizou bens passíveis de penhora, conforme verifica-se da f. 94. Logo, patente a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados. Assim, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

Processo 0803630-43.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Serralheria e Calhas Prudentina Ltda

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)

Sentença de fls. 55: "Indefere-se o pedido de f. 54, uma vez que a parte executada foi devidamente intimada a pagar voluntariamente e quedou-se inerte. No mais, verifica-se que já foi realizada tentativa de bloqueio on-line, cujo resultado foi negativo (f. 33/35), bem como na diligência realizada por oficial de justiça (f. 46/47) também não foi localizados bens passíveis de penhora. Logo, patente a inexistência de bens da parte devedora para satisfazer o crédito exequendo. Assim, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

Processo 0803744-45.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Maria Sônia da Silva Riedo

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

Sentença de fls. 30: "Diante do exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefere-se a petição inicial, julgando-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55, Lei nº 9.099/95)."

Processo 0803925-80.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maciel Móveis Ltda - Me

ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384SC/)

ADV: BRUNO FRANCALACCI SERAFIM (OAB 47753SC/)

Sentença de fls. 54: "Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente feito, nos termos do art. 51, II, da lei nº 9099/95. Na forma do art. 55, da lei n° 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

Processo 0806520-52.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Sentença de fls. 58: "Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente feito, nos termos do art. 51, II, da lei nº 9099/95. Na forma do art. 55, da lei n° 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2523/2023

Processo 0801982-62.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Gabriel Gonçalves dos Santos e outro

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Despacho de fls. 106: "Indefere-se o pedido de f. 105, para que seja expedido ofício aos órgãos públicos para requisição de informações sobre o endereço da parte executada, uma vez que é diligência que incumbe a própria parte exequente. Entretanto, considerando as várias tentativas de citação, autoriza-se a parte requerente Gabriel Gonçalves dos Santos e Yuri Soares Dias através de seus advogados constituídos, solicite o endereço de Adriana Freitas Camilo, inscrita no CPF sob o n° 706.656.991-15, relativamente a este processo (0801982-62.2021.8.12.0101), diretamente a órgãos públicos, como INSS, ou concessionárias de serviços (SANESUL, ENERGISA etc.) e sociedades privadas, excetuadas a Secretaria da Receita Federal e a Justiça Eleitoral, servindo a presente decisão como autorização judicial para tanto. Com efeito, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a parte requerente demonstrar nos autos o cumprimento das diligências, bem como indicar o endereço atual dos executados, sob pena de extinção do processo. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0802746-14.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autora: Keila Márcia Marques Castro dos Santos

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Decisão de fls. 67: "Indefere-se o pedido formulado pela parte exequente nas f. 55 e 64 no sentido de que seja efetuada a penhora do imóvel denominado Casa 01 do Loteamento Social Vila dos Ofícios Canaã III, localizado na Rua Raul Frost, nº 2800, Bairro Canaã III, uma vez que, conforme documentos acostados às f. 65/66, a executada não possui a propriedade do bem, mas tão somente o direito de uso deste, sendo o imóvel, portanto, bem impenhorável. Nesse sentido, verifica-se o entendimento jurisprudencial deste Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO - DECISÃO QUE PENHOROU IMÓVEL DO EXECUTADO INTERESSE DO MUNICÍPIO NOS AUTOS AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE PENHORA IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA BEM DOADO PELO MUNICÍPIO AO EXECUTADO COM ENCARGO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA MUNICIPALIDADE IMPENHORABILIDADE CONSTATADA DECISÃO REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-MS - AI: 14030841420238120000 Campo Grande, Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, Data de Julgamento: 21/06/2023, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/06/2023) APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA SOBRE IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO IMPOSSIBILIDADE - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. É impenhorável o bem imóvel doado pelo Município à Cooperativa de reciclagem gravado com cláusula de reversão ao doador, em caso de destinação diversa. 2. O imóvel penhorado destina-se a abrigar sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, que presta serviços de reciclagem e beneficia aproximadamente 10 famílias da cidade de Paranaíba. 3. Nesses termos, ainda que haja previsão de possibilidade de hipoteca das áreas doadas para garantia de financiamentos cujos recursos sejam aplicados no desenvolvimento das atividades das donatárias e possibilidade de alienação após 5 anos, deve ser mantida a impenhorabilidade, posto que referido imóvel foi doado com destinação específica, ou seja, para desenvolvimento econômico e geração de empregos na região (TJ-MS - AC: 08014882920198120018 MS 0801488-29.2019.8.12.0018, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 30/07/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 05/08/2020) Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de constrição da parte executada, com supedâneo no art. 829, §2º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0802937-30.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: R Gonzatti e Cia Ltda Me

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Despacho de fls. 111: "Extrai-se do AR de f. 102 que a parte executada mudou-se, devendo, portanto, considerar-se válida a intimação direcionada ao endereço no qual concretizou-se a citação, uma vez que as alterações de endereço no curso do

processo devem ser comunicadas nos autos, conforme preconizado pelo art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95. Diante do exposto, tendo sido válida a intimação de f. 102, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo atualizado para fim iniciar-se os atos expropriatórios. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0804015-54.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Adriano Muller

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467MS/)

ADV: BRENO VIEIRA MARQUES (OAB 28002/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão retro e, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o(s) documento(s) faltante(s).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2524/2023

Processo 0800321-77.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Gecimar Teixeira Junior - Reqdo: Luis Sérgio Raitz

ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806MS /)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 17521MS/)

Sentença de fls. 79: "Vistos etc. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do CPC). De imediato, expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte autora nhá conta bancária indicada à f. 78. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

Processo 0800524-73.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luci Santos Nogueira Meireles - Lazaro Serrano Meireles - Reqdo: Telefônica Brasil S/A

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Sentença de fls. 177: "Ante o cumprimento da obrigação de fazer imposta (f. 166/169), fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do CPC). Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

Processo 0800828-38.2023.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Ariovaldo Araujo Brito - Exectdo: Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - Cobap

ADV: THAIS ANDRADE MARTINEZ ACAMINE (OAB 14808/MS)

ADV: MARCELA DE OLIVEIRA SARAIVA (OAB 219884M/G)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Sentença de fls. 170: "Vistos etc. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do CPC). De imediato, expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte autora na conta bancária indicada à f. 169. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

Processo 0801142-81.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Douglas Emanuel Pereira Cavalcante - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: ERICK COSTA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 186721/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: JANAINA DE ALENCAR OLIVEIRA (OAB 26732/MS)

Sentença de fls. 152: "Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do CPC). De imediato, expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte autora na conta bancária indicada à f. 149. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

Processo 0802481-12.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Luiz Yasunaka & Cia Ltda ME-ceralista Boa Safra - Exectdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: LAÍS DOS SANTOS FELIPE (OAB 24436MS/)

ADV: JÉSSICA SAVÉRIA CASOTTI PRADO (OAB 20671MS/)

ADV: THAIS DOS SANTOS FELIPE (OAB 21010MS/)

ADV: MAYARA BRENDA LECHUGA (OAB 14214MS/)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Sentença de fls. 157: "Vistos etc. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do CPC). De imediato, expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte autora na conta bancária indicada à f. 156. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

Processo 0802511-13.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: Tm Locacoes de Maquinas Eireli

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

Sentença de fls. 36: "Vistos etc. Ante a notícia o pagamento à f. 35, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do CPC). Cancele-se o mandado expedido à f. 33/34. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

Processo 0802768-38.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Villagio Florença

ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

Sentença de fls. 37: "Vistos etc. Ante a manifestação da parte autora à f. 34, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do CPC). Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

Processo 0804620-68.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Sentença de fls. 77: "Ante a notícia de pagamento às f. 74/76, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2525/2023

Processo 0801225-34.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Informática JLP Ltda - ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)

Intima-se a parte Autora, para que no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 64

Processo 0801585-32.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Neusa Fernandes - Réu: Nu Pagamentos S.a (Nubank S/A

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857MS/)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intima-se as partes para conhecimento da sentença de fls. 142-148: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Neusa Fernandes em face de Nu Pagamentos S/A, para o fim de condenar a requerida a ressarcir à autora a quantia de R$3.000,00 (três mil reais), já dobrada, com correção monetária pelo IGP-M a partir da data da compra (13-03-2023) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, ate o efetivo pagamento. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Observem as partes que eventual interposição de Embargos de Declaração fora das restritas hipóteses legais, para reanálise de questões jurídicas, para reapreciação de provas ou discussão de pontos sobre os quais houve manifestação em sentença, caracterizará intuito protelatório, ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei n. 9.099/1995. Destaca-se que o pedido de assistência judiciária gratuita será analisado por ocasião da apresentação de eventual recurso, não ficando o(a) requerente isento(a) de trazer aos autos documentos que comprovem a necessidade da concessão de tal benefício. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MMº. Juiz Togado." Bem como ficam intimadas da sentença homologatória de fl. 149.

Processo 0802267-84.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Pedro Gomes Rocha Junior - Reqdo: Marca Criativa Servicos de Internet Ltda - Nu Pagamentos S.a - Instituição de Pagamento

ADV: JUAN MIGUEL CASTILHO JUNIOR (OAB 234670S/P)

ADV: PEDRO GOMES ROCHA JUNIOR (OAB 27645/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intima-se as partes para conhecimento da sentença de fls. 196-202: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Pedro Gomes Rocha Junior em face de Marca Criativa Servicos de Internet LTDA e Nu Pagamentos S/A - Instituição de Pagamento, para o fim de: a) declarar a inexistência e inexigibilidade do débito de R$ 49,00 (quarenta e nove reais), referente a primeira assinatura cancelada do plano ofertado na plataforma Jurídico Certo, confirmando a tutela de urgência concedida às fls. 53/54, e, b) condenar as requeridas, solidariamente, a ressarcirem ao autor a quantia de R$98,00 (noventa e oito reais), já dobrada, com correção monetária pelo IGP-M a partir da data da compra (17-05-2023) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, até o efetivo pagamento. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Observem as partes que eventual interposição de Embargos de Declaração fora das restritas hipóteses legais, para reanálise de questões jurídicas, para reapreciação de provas ou discussão de pontos sobre os quais houve manifestação em sentença, caracterizará intuito protelatório, ensejando a aplicação da multa prevista no arti-go 1.026, §2º, do CPC. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei n. 9.099/1995. Destaca-se que o pedido de assistência judiciária gratuita será analisado por ocasião da apresentação de eventual recurso, não ficando o(a) requerente isento(a) de trazer aos autos documentos que comprovem a necessidade da concessão de tal benefício. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MMº. Juiz Togado." Bem como ficam intimadas da sentença homologatória de fl. 203.

Processo 0802470-46.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ricardo Rotunno

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: JANAINA ADRIANA LISBINSKI ALBUQUERQUE (OAB 10264/MS)

Intimação da parte autora para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/11/2023, às 14:15 horas a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. OBSERVAÇÃO TESTEMUNHAS: As partes poderão trazer provas documentos e testemunhas, até o máximo de 03 (três) para cada parte se tiverem, a fim de comprovar os fatos alegados, sob as penas da lei.

Processo 0802791-81.2023.8.12.0101 (apensado ao Processo 0801500-46.2023.8.12.0101) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: Carrettero Bar e Restaurante Ltda - Reqdo: Movilepay Credito I Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios

ADV: ILTON APARECIDO DE ASSIS (OAB 3164/MS)

ADV: FELIPE VASSALLO REI (OAB 183753/RJ)

ADV: GUSTAVO JOSÉ MIZRAHI (OAB 47436/SP)

Decisão de fls. 87: "Diante do exposto, JULGA-SE IMPROCEDENTE a impugnação oferecida pela parte executada às f. 25/30, determinando-se o pagamento da multa no importe de R$3.000,00 (três mil reais). Conforme se verifica dos documentos em anexo, foi determinada a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada, no valor de R$ 3.000,00, por meio do sistema Sisbajud. Intime-se a parte executada, através do advogado, se houver, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do art. 854, § 3º, inciso I e II, do CPC. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente que, nos termos do art. 520, IV, do CPC, eventual levantamento de depósito em dinheiro ficará condicionado a prestação de caução suficiente e idônea que, nesta ocasião, arbitra-se no valor exequendo. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0802927-83.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Delai e Silva Ltda Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Intimação da parte autora/exequente da dilação de prazo por 30 (trinta) dias, sendo que fica desde já advertida que, findo o prazo acima, deverá dar andamento aos autos independente de nova publicação, sob pena de extinção dos autos por abandono processual.

Processo 0803375-85.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: CFC Grande Prix
ADV: GUSTAVO LEITHOLD XAVIER (OAB 23258/MS)
Intimação da parte autora/exequente da dilação de prazo por 30 (trinta) dias, sendo que fica desde já advertida que, findo o prazo acima, deverá dar andamento aos autos independente de nova publicação, sob pena de extinção dos autos por abandono processual.

Processo 0804156-84.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Alzeni de Araujo Silva Bueno - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)
ADV: ANTONIO ELSON SABAINI (OAB 15497/PR)
Intimação das partes da sentença de f. 7379

Processo 0805984-41.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Rogério Rodrigues Marques - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Serasa S.A. - Boa Vista Serviços S/A.
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
Intima-se as partes para conhecimento da sentença de fls. 540: “Revisando a sentença de f. 481 a 487, tem-se que não houve a alegada omissão, pois constata-se que nos fundamentos da sentença, em especial as f. 484 a 485, fora analisada o argumento da ré quanto a existência de notificação eletrônica, sendo no caso, afastado o respectivo argumento, com base nas decisões do nosso Tribunal de Justiça que enfatizam que a notificação via SMS ou e-mail não cumpre a formalidade ora exigida pelo artigo 43, § 2º, do CDC. Assim, os embargos de declaração têm por finalidade tão somente a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão presentes na sentença, sendo que na ausência desses vícios, os embargos não podem ser recebidos, sob pena de ofender o disposto no art. 83, da Lei nº 9099/95. Sendo assim, não havendo omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Assim, rejeita-se liminarmente os embargos interpostos.” Bem como ficam intimadas da sentença homologatória de fl. 541.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2526/2023

Processo 0800530-80.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática JLP LTDA ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)
Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0801261-47.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)
Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0801776-77.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itaverá
ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)
ADV: JOANA CERVO CABRERA (OAB 22499/MS)
Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0801938-43.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Informatica JLP Ltda ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)
Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0803336-54.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Açoforte Produtos Siderúrgicos Ltda - Epp
ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)
Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0803596-34.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Express Idiomas Ltda-me
ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)
ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)
Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2527/2023

Processo 0804426-97.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento
Autor: Higor Thiago Cortez - Erica Lima Machado Cortez
ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165MS/)
ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214/MS)
Intime-se a parte requerente para sanear, no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) na Certidão Cartorária retro.

Processo 0804428-67.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prescrição e Decadência
Autora: Cresneile Cabral de Oliveira Silva
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intime-se a parte requerente para sanear, no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) na Certidão Cartorária retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2528/2023

Processo 0801053-63.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)
Intime-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar planilha de débitos atualizada e requerer o que entender de direito e necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2529/2023

Processo 0801366-19.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Jomalu Confecções Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)
[...] HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, julgando extinto o processo, conforme art. 485, VIII, do novo CPC. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2530/2023

Processo 0800331-24.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Ederson José Vicari
ADV: JOAQUIM CARLOS KLEIN ALENCAR (OAB 8905MS /)
[...] Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, §1º, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 485, inciso III, do novo CPC. [...].

Processo 0802065-10.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Carla de Oliveira - Reqdo: Telefônica Brasil S/A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: NADIA ILANNA SOUZA DERVALHE (OAB 205701M/G)
[...] Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 485, inciso V c/c o art. 337, § 1º e 3º, todos do CPC, JULGA-SE EXTINTO o presente processo. [...].

Processo 0802140-49.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Rainha das Massas Ltda. - Reqdo: Maranata Industria e Comercio de Sal Ltda. - Sendas Distribuidora S/A
ADV: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS (OAB 340639/SP)
ADV: JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO (OAB 85688/SP)
ADV: MARINA STELLA DE BARROS MONTEIRO (OAB 230474S/P)
ADV: ANA PAULA ADÔRNO SEIXAS (OAB 61701GO/)
ADV: FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO (OAB 25560/BA)
ADV: ANTÔNIO DE CAMPOS MEIRA NETO (OAB 61062/GO)
[...] Ante o não comparecimento da parte autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95. [...].

Processo 0804161-32.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Me
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
[...] Assim, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. [...].

Processo 0804400-70.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
[...] Assim, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. [...].

Processo 0804733-27.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Douradão Materiais para Construção Ltda - Me
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839MS/)
ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
[...] Assim, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Expeça-se certidão na forma do art. 517, §2º, CPC, conforme requerido pela parte exequente à f. 158. Por fim, defere-se o pedido de inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2531/2023
Processo 0801483-54.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Israel Avelar Baptista
ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332MS/)
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)
ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)
ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394/MS)
ADV: ALINE GIASSON ALENCAR (OAB 24808MS/)
Intime-se a parte requerente/exequente para responder à impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito e necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2532/2023
Processo 0800497-56.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Amanda Kellen Pereira da Silva - Réu: Paulo Henrique Martins Gonçalves
ADV: MÁRCIO RICARDO BENEDITO (OAB 11890/MS)
ADV: ANIELLE AZEVEDO VIANA (OAB 26163/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.
Processo 0801764-63.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Caio Leno Aquino - Réu: Construtora Vale Velho Ltda e outros
ADV: FABRICIO FRANCO MARQUES (OAB 10807MS/)
ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)
ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.
Processo 0802615-05.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Laila Lorena Ferreira Santiago - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803302-79.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Érica Kist - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S.a. Casas Pernambucanas

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804175-79.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: P.H.V.D.

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804176-64.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Cenha Rodrigues Miranda

ADV: KAMILA HAZIME BITENCOURT DE ARAÚJO (OAB 18366/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804326-45.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Reqte: Brieni Batista de Souza Silva
ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)
ADV: LUCAS SONCINI CARVALHO (OAB 26499/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2533/2023

Processo 0803480-28.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Imamplast Industria de Tubos e Mangueiras Plasticas Ltda
ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152MS /)

Intime-se a parte requerente/exequente para manifestar-se acerca do último petitório da requerida/executada, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2535/2023

Processo 0804357-65.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Ernesto Miguel
ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)
ADV: LUCAS SONCINI CARVALHO (OAB 26499/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2291/2023

Processo 0801391-32.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Diamante Turmalina
ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)
ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 21442A/MS)

Intimação da parte autora/exequente da dilação de prazo por 30 (trinta) dias, sendo que fica desde já advertida que, findo o prazo acima, deverá dar andamento aos autos independente de nova publicação, sob pena de extinção dos autos por abandono processual.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2292/2023

Processo 0002075-58.2021.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Infração de Medida Sanitária Preventiva
A. Fato: Bruno Cesar Servantes Godoy e outros
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)
ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)
ADV: ZECA MORENO FERREIRA (OAB 25586/MS)
ADV: DOUGLAS FAUSTINO ALVES (OAB 18519/MS)
ADV: ISADORA CRISTINA MENDONÇA CHERRI (OAB 27315/MS)
Sentença fls. 153: "Vistos (...) Diante do cumprimento da transação penal, julga-se extinta a punibilidade de Bruno Cesar Servantes Godoy, Bruno Peixoto de Souza, Carla Motta de Oliveira, Gabriel Augusto Messias Leite, Giovanna Servantes Bega, já qualificados, em relação ao crime/contravenção penal (art. 268 do CP e art. 42 da LCP), nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2293/2023

Processo 0800854-36.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Pé de Cedro I
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0801587-02.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Henrique da Rocha Santos
ADV: LUAN ADEILSON JUNIOR CARVALHO (OAB 455484S/P)
Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0802863-68.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Cleonice Rodrigues de Almeida
ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365MS /)
Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0806431-29.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Itaquera
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2294/2023

Processo 0804435-59.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Christian Mendonza Marques
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intime-se a parte requerente para sanear, no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) na Certidão Cartorária retro.

Processo 0804437-29.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Christian Mendonza Marques
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intime-se a parte requerente para sanear, no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) na Certidão Cartorária retro.

Processo 0804448-58.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Caires & Almeida Ltda-me - Eunice Castelão
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031MS/)
Intime-se a parte requerente para sanear, no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) item(ns) apontado(s) na Certidão Cartorária retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2295/2023

Processo 0804611-09.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: D.R.G.M.D.L.R.
ADV: MARCELINO NEVES LIRA (OAB 26144MS/)
Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar andamento ao feito e requerer o que de direito entender necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2296/2023

Processo 0800931-21.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Joerico Rodrigues Rosa - ME
ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)
ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)
Intime-se a parte devedora/executada para apresentar dados bancários atualizados, no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2297/2023

Processo 0800243-20.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Lucilene Monteiro da Silva Gonçalves - Reqdo: Patricia Baltuilhe Doretto
ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 388428SP)
ADV: LUCAS SONCINI CARVALHO (OAB 26499/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
Sentenças de fls. 196/201; Juiz(a) Leigo(a) [...] Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCILENE MONTEIRO DA SILVA GONÇALVES em face de PATRICIA BALTUILHE DORETTO e por consequência, EXTINGO o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. [...]; Juiz de Direito [...] Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga deste Juizado Especial Cível às fls. retro. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2298/2023

Processo 0801825-55.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Landgraf Centro Especializado Em Terapias Estéticas EIRELI
ADV: RAFAEL DA SILVA CAPILÉ (OAB 24573MS/)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802642-22.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: A & L Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803058-87.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Robson Antônio Machini
ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815MS/)
ADV: LETÍCIA DA SILVEIRA DE JESUS ALVES (OAB 25025/MS)

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803349-53.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Paulo Marques da Silva

ADV: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 17978/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803644-90.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ariclenes Bento Vicentin

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: JOSÉ PEDRO MENEZES BARBOSA (OAB 27858/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803654-37.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Ferreira Distribuidora de Marmores e Granitos EIRELI

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803695-38.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: L & S Comércio de Produtos Ópticos Ltda Epp
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2299/2023

Processo 0803433-54.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Geanfrancesco Leite de Almeida - Me
ADV: ALISSON DANILO LOPES RODRIGUES (OAB 27395/MS)
ADV: VITTOR DEMETRIO PAULOVICH (OAB 28288/MS)
ADV: WÉLLINGTON MARCOS DA SILVA (OAB 24803/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803434-39.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Geanfrancesco Leite de Almeida - Me
ADV: ALISSON DANILO LOPES RODRIGUES (OAB 27395/MS)
ADV: VITTOR DEMETRIO PAULOVICH (OAB 28288/MS)
ADV: WÉLLINGTON MARCOS DA SILVA (OAB 24803/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803658-74.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Ferreira Distribuidora de Marmores e Granitos EIRELI
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das

salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803660-44.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Ferreira Distribuidora de Marmores e Granitos Eireli

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803946-22.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Erica Alcantara dos Santos

ADV: ELAINE MARQUES SANTOS (OAB 12359/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803957-51.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Paulo Henrique de Souza Martins

ADV: OSVALDO LEONI BARBOSA (OAB 26728/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803977-42.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Avelino da Silva

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840BM/S)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803980-94.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Avelino da Silva

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840BM/S)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804030-23.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Autora: Natalia Faccin Duarte Torres - Gederson Miguel Colman Nogueira

ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804055-36.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Joelma Melo de Castro Chibeni

ADV: PEDRO LOPES ESCOBAR (OAB 27403MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804130-75.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Fernando Sérgio Gonçalez

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

ADV: JOÃO VICTOR MORAIS TODESCATO (OAB 28270/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804132-45.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Viviane Cassia Diniz Lima

ADV: ALEX GAMAS MEDEIROS (OAB 26186/MS)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804191-33.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: Renato Dantas Righeti

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804390-55.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Michelle Katiuscia Melo Mota

ADV: MARCELO COELHO AMORIM PEREIRA (OAB 16037/MA)

ADV: INDIRA MELO MOTA AMORIM (OAB 9930/MA)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de

intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804462-42.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Suely Miyashita Silva

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2023

Processo 0800020-50.2021.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Deymylly da Silva Barbosa - Herdeiro: Regina Guimarães Dutra e outros

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA (OAB 22156/MS)

ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)

Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do laudo de avaliação.

Processo 0800510-48.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação

Alimtdo: S.A.A. - S.M.A.A. - Alimtte: S.B.A.

ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)

ADV: DAMIÃO PEREIRA DE GODOI (OAB 18937/MS)

ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: AGENOR CARVALHO BILIO DE ALMEIDA (OAB 7328/PI)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca das certidões de fls. 195-196, no prazo de 15 dias.

Processo 0801745-06.2023.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Flávia Carolina Marchine Caneva

ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)

Intimação da sentença de fls. 131/132

Processo 0801936-51.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: V.P.S. - Réu: E.P.S.

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 75, no prazo de 15 dias.

Processo 0801939-06.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801387-22.2015.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: J.A.M.S. - Ré: J.E.M.

ADV: DEJAILTON BEZERRA LEITE JÚNIOR (OAB 29191/MS)

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

ADV: TAINARA DE FREITAS SILVA (OAB 22642/MS)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

Intimação da parte requerente acerca da juntada do ofício de fls. 78-115, podendo manifestar-se, querendo, no prazo de 15 dias.

Processo 0801958-56.2016.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Fabricio de Andrade Farias

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do laudo de avaliação.

Processo 0802717-78.2020.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Ana Aparecida Ferreira Tristão - Herdeiro: Edna Aparecida Santos Coelho e outros
ADV: GUILHERME MOREIRA LOURES DA COSTA (OAB 424140S/P)
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)
Intimação do r. despacho de folhas 508.

Processo 0803392-46.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: L.G.
ADV: YASMIM SILVA DE CAMPOS GONÇALVES LEAL (OAB 24400MS/)
ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito, tendo a vista a juntada da carta precatória de citação de fls. 95/98, com ato negativo.

Processo 0803559-53.2023.8.12.0021 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: M.E.S. - J.R.A.
ADV: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Ciência às partes acerca das informações de fls.126/127.

Processo 0803582-33.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos
Exeqte: R.M.F.M. - Exectdo: S.F.S.
ADV: ROSANA APARICIO BELING (OAB 24701SC/)
ADV: ROSA ANGELA SILVA RIBAS MARINHO (OAB 7995SC /)
ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314MS/)
Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da petição do executado de fls. 110-111, no prazo de 15 dias.

Processo 0803899-94.2023.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autora: E.B.S. - Réu: P.H.S.P.
ADV: KLEBER CORREIA SARAIVA (OAB 28205/MS)
Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo legal de 15 dias.

Processo 0803916-33.2023.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Fixação
Reqte: H.A.P. - J.V.P.S. - P.H.P.S. - Reqte: G.M.S.S.
ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)
ADV: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 13550/MS)
Fica intimada a parte interessada, por meio de seu advogado, que a carta de sentença está disponível nos autos para impressão e providências necessárias.

Processo 0804431-68.2023.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos
Autor: V.D.C.F. - Réu: F.F.F.
ADV: LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA VALERA (OAB 460172/SP)
ADV: EDUARDA DE GODOY BUENO (OAB 480165/SP)
ADV: MARIANA PEREIRA BARBOSA (OAB 26709MS/)
Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da certidão de f. 68, no prazo de 15 dias.

Processo 0804974-08.2022.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Neli Maria da Silva - Herdeiro: Nelson Custódio da Silva e outro
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 52.

Processo 0805892-12.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801196-74.2015.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: A.P.M.F. - R.M.F. - Exectdo: M.L.B.F.
ADV: DENNER DO NASCIMENTO NOGUEIRA (OAB 26048/MS)
ADV: ANA CLÁUDIA PASCHOAL GRILLO (OAB 341725S/P)
ADV: AMAURI CÉSAR BINI JÚNIOR (OAB 325235S/P)
Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da certidão de f. 96, no prazo de 15 dias.

Processo 0806238-60.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: J.C.S. - Réu: J.C.R.S. - J.C.R.S.
ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)
Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 117, no prazo de 15 dias.

Processo 0806256-28.2015.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Alice de Paula Queiroz
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
intimação do r. despacho de folhas 190.

Processo 0807044-95.2022.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: P.S.S.R. - Réu: A.M.S.
ADV: LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA VALERA (OAB 460172/SP)
ADV: MARIANA PEREIRA BARBOSA (OAB 26709MS/)
F. 135: Considerando que a parte autora reside nesta comarca de Três Lagoas, indefiro sua participação na sessão de mediação por meio de videoconferência.

Processo 0807477-36.2021.8.12.0021 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Nelson Viana dos Santos Pinto Carriço
ADV: RENNAN SILVA DE MORAIS (OAB 167979R/J)
ADV: MARIANA VOLPI MARTUCCI (OAB 373047S/P)
Intimação acerca dos alvarás de fls. 694/696, bem como para prestação de contas no prazo de trinta dias.

Processo 0808248-77.2022.8.12.0021 - Interdição/Curatela - Direitos da Personalidade
Reqte: Maria Aparecida dos Santos - Reqdo: Tony Marcio dos Santos
ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)
Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 88-90, no prazo de 15 dias.

Processo 0810411-64.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: L.P.M. - Ré: B.P.A. - L.F.S.
ADV: FERNANDO ANDRADE SIRAHATA (OAB 26693/MS)
Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 74, no prazo de 15 dias.

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0318/2023

Processo 0000858-89.2022.8.12.0021 (processo principal 0805544-96.2019.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Práticas Abusivas

Reqte: Antônio Ananaias de Freitas - Reqdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público - Amasep - Associação Mutua de Assitencia Aos Servidores Publicos - Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA - Contese - Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda - Epp - Profee Corretora de Seguros S/A (Meu Seguro) - Horebe Planos de Auxílio e Assistência Funeral Ltda
ADV: IARA APARECIDA NAVES (OAB 140482/MG)
ADV: IZABELLE LORRAYNE FERNANDES DE PAIVA (OAB 184763/MG)
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
ADV: ISABELA BARBOSA DE OLIVEIRA PALHARES (OAB 162973/MG)
Decisão de fls 257/261: "... Ante o exposto, decreto a desconsideração da personalidade jurídica e reconheço a responsabilidade subsidiária das requeridas pelo débito executado, determinando a inclusão de Amasep - Associação Mutua de Assistência aos Servidores Públicos; Horebe Planos de Auxílio e Assistência Funeral Ltda; Profee Corretora de Seguros S/A; Contese Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda e Cladal Adm e Corretora de Seguros Ltda no polo passivo dos autos apensos de nº 0805544-96.2019.8.12.0021. Custas pelas rés. Sem honorários advocatícios. Preclusa a presente decisão, traslade-se cópia para os autos de nº 0805544-96.2019.8.12.0021, e arquive-se o presente feito, com as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias. "

Processo 0002491-58.2010.8.12.0021 (021.10.002491-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Empreiteira Vaqueiros & Ferreira Ltda - ME - Luciene Pereira Silva Mendes - Lúcio José Mendes - Leiloeiro: Helder Pereira de Figueiredo Junior - ArremTerc: Giovani de Souza Bareli
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: LILIANE MARTINS SEVERO DA SILVA ABRAHÃO (OAB 18438MS/)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
Decisão de fls. 976/977: "Vistos etc... Acerca do pedido de fls. 936/939, estando cumpridas as exigências do art. 901, § 1º, do CPC, impõe-se o deferimento da expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse ao arrematante. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - ARREMATAÇÃO BEM FORMA PARCELADA - EXPEDIÇÃO CARTA ARREMATAÇÃO CONDICIONADA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. Nos termos do art. 901 do Código de Processo Civil, a carta de arrematação do bem imóvel será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução. Diante da autorização legal e uma vez comprovado o pagamento de 25% do valor do lance, das parcelas vencidas e da comissão do leiloeiro, além do próprio bem ter sido dado em garantia, não há razões para condicionar a expedição da carta de arrematação ao pagamento da totalidade das parcelas. Recurso provido. (TJ-MG - AI: 10145930017879001 MG, Relator: Leite Praça, Data de Julgamento: 25/07/2019, Data de Publicação: 30/07/2019) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARREMATAÇÃO DE FORMA PARCELADA. ART. 895, CPC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO E MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE. INDEFERIDO. DECISÃO REFORMADA. DESNECESSÁRIO AGUARDAR PAGAMENTO DE TODAS AS PRESTAÇÕES. BEM ARREMATADO DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. ART. 895, § 1º, CPC. EXIGÊNCIAS DO ART. 901, § 1º, CPC CUMPRIDAS. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 6ª C. Cível - 0041700-71.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira - J. 26.02.2020) Assim, no caso dos autos, tendo sido feito o pagamento do valor da entrada da arrematação, bem como, das despesas do leiloeiro, e das prestações vencidas até a presente data, além do fato do próprio bem ter sido dado em garantia, tudo conforme fls.899/901, fls.902/906, fls. 914/916, fls. 934/935, fls. 941/942, fls. 947/953, fls. 954/967 e fls. 970/975, impositiva as expedições da carta de arrematação e do respectivo mandado de imissão na posse. Todavia, condiciono as expedições supra à comprovação nos autos pelo arrematante, do recolhimento do imposto devido (ITBI), conforme exigência prevista no § 2º, do art. 901, do CPC. Comprovado nos autos o pagamento do imposto supra, defiro o pedido de fls.936/939, a fim de determinar a expedição ao arrematante, da respectiva carta de arrematação, e do mandado de imissão na posse, em relação ao imóvel arrematado nos autos. Na carta de arrematação, deverá constar a garantia hipotecária do imóvel arrematado, conforme auto de arrematação de fls.902/903, em relação ao pagamento parcelado da arrematação, a fim de constar no respectivo registro do imóvel. No mais, acerca das solicitações de fls. 924/933 e fls. 971, manifestem-se as partes litigantes. Por fim, acerca da solicitação de fls. 971, oficie-se ao d. Juízo informando que houve a arrematação de forma parcelada, conforme auto de arrematação de fls.902/903, cujos valores já vencidos encontram-se depositados nos autos, pendendo-se os depósitos dos valores relativos às prestações vincendas. Encaminhe-se com o expediente cópia do termo de arrematação de fls. 902/903, bem como, do extrato da subconta dos autos. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 30 de agosto de 2023."

Processo 0003048-26.2002.8.12.0021/01 (021.02.003048-8/00001) - Execução de Sentença

Reqte: Cesp - Companhia Energética de São Paulo - Rio Paraná Energia S.A. - Reqdo: Aldo Pinto de Queiroz - Cleuza Fátima dos Santos
ADV: THAIS LARANJA AGUIRRE (OAB 13672MS/)
ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)
ADV: MARIANA LORENZ (OAB 306641/SP)
ADV: MYLENA QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 196085/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a petição de f. 553.

Processo 0011344-56.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luiz Otavio Gottardi - Maria Helena Eloy Gottardi - Exectdo: Marcos Garcia Leal Mendonça

ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331MS /)

ADV: YNACIO AKIRA HIRATA (OAB 45513SP/)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 105: "Vistos etc... Diante da certidão de fl. 104, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 05 dias. Às providências necessárias."

Processo 0800077-97.2023.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Exectdo: Elektro Redes S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 26495A/MS)

Sentença de fls 319: "Diante do depósito efetuado nos autos, às fls. 301/302 e 312/314, e, mormente, da manifestação da parte exequente, às fls. 317/318, de expressa concordância com os referidos valores para quitação integral do débito, nos termos do art. 924, II, do do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído nos autos, em sendo o caso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, diante da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0800348-09.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Silvana da Silva Maia - Réu: Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR (OAB 190335/SP)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Sentença de fls 301/305: "Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios, estes que fixo em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, à existência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 93, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais."

Processo 0800461-31.2021.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção - Reqdo: Rodrigo Felinto da Silva - Maria das Gracas Silva

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: FLÁVIO BURGOS BALBINO (OAB 23366A/MS)

Sentença fls. 190/199: "... Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes em parte os pedidos iniciais, a fim de declarar a resolução do contrato de fls. 22/42, determinando a restituição das partes ao status quo ante, ou seja, a devolução dos valores pagos pela parte ré, e a reintegração de posse da parte autora em relação ao imóvel objeto do contrato. Em consequência, determino a autora o reembolso à parte ré dos valores por esta adimplidos, a ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento, a ser pago em parcela única, devendo, ainda, ser atualizado individualmente pelo IPCA, a partir de cada desembolso, e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente sentença, já que não há que se falar em mora da autora antes desta data, contudo, deverá ser deduzida desta quantia o equivalente à 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente pago pela parte ré, a título de cláusula penal, bem como, o percentual de 20% sobre o valor efetivamente pago, nos termos da súmula 543 do STJ, os valores devidos à taxa de fruição, nos termos da cláusula 2.7 do contrato, e os valores do IPTU em aberto, até a presente data, nos termos do item "c", da cláusula 2.6 do contrato, tudo conforme fundamentos supra. Procedidas as deduções retro, o saldo remanescente em favor de qualquer das partes litigantes, poderá ser objeto de oportuno cumprimento de sentença, se assim for necessário. Dada a sucumbência recíproca, nos termos do art. 86 do CPC vigente, fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, nos termos do § 2º, do art. 85, do mesmo Códex, atenta ao trabalho desenvolvido, à inexistência de instrução processual e à complexidade da causa, devendo a parte autora arcar com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do equivalente desse valor, e a parte ré, solidariamente, com os 50% (cinquenta por cento) remanescentes, além das custas e despesas processuais nestas mesmas proporções, ficando, contudo, em relação aos réus, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, uma vez que a hipossuficiência alegada, restou suficientemente comprovada às fls. 103/134. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, caso não haja a devolução voluntária do imóvel pela ré, desde já, defiro a expedição do respectivo mandado de reintegração de posse à autora, cujo mandado deverá ser cumprido em face de qualquer ocupante do imóvel. Oportunamente, arquivem-se os autos, atentando-se as cautelas de praxe. "

Processo 0800612-94.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Valdeir Luciano Alves - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 521: "Vistos etc... Acerca do pedido de fls. 518/520, expeçam-se as respectivas guias de levantamento em favor da parte exequente. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Às providências necessárias"

Processo 0800928-10.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Odecio Gonçalves da Silva - Exectdo: José Aparecido Messias - Espólio de Guilherme Antônio Sensato

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BONFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

ADV: FRANCIELA BORGE DA SILVA (OAB 12651/MS)

ADV: PATRICIA COSTA ABID (OAB 227763S/P)

Intimação da sentença de f. 189: Diante da manifestação da parte autora à fl. 188, a qual informa que as partes transigiram pao cumprimento integral do acordo extrajudicial entre as partes, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente Execução, movido por Odecio Gonçalves da Silva em face de José Aparecido Messias e Espólio de Guilherme Antônio Sensato, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas já recolhidas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A averbação n° 3 do imóvel de matrícula 48.638, no CRI foi realizada pela parte exequente, nos termos do artigo 828 do CPC. O seu levantamento também cabe a ela, nos termos do parágrafo segundo do referido artigo. Assim, intime-se a parte exequente para proceder ao levantamento da

respectiva averbação, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do parágrafo 5º do artigo 828 do CPC. Em caso de eventual inércia, oficie-se para cancelamento e intime-se a parte executada para as providências que entender cabíveis. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0800948-64.2022.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wilson Roberto de Oliveira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Decisão de fls. 399/400: "... Desse modo, para a realização de perícia contábil seguindo estes parâmetros, nomeio a VC PERÍCIA Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia e, seus peritos, com escritório estabelecido na Rua 13 de Maio, nº 2.500, 1º Andar, sala 108, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79002-923, com telefones comerciais: (67)3389-3300 e fax 3389-3030, para que a mesma realize perícia nos termos acima fixados, devendo, no prazo de 05 dias, apresentar sua proposta de honorários; currículo com a comprovação da especialização da área de atuação do expert, e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, tudo conforme redação atual do NCPC (art. 465, § 2º). Feito isto, intimem as partes para que em 15 dias apresentem manifestação nos autos, desde já indicando seus assistentes técnicos, apresentando seus quesitos e eventual alegação de impedimento ou suspeição do perito nomeado (art. 465, § 1º). Com a proposta de honorários, digam as partes no prazo de 05 dias, se concordam e, em caso positivo, providencie o Banco Réu o depósito do valor dos honorários periciais, já que se trata de sua incumbência, em face da sucumbência da sentença de fls. 109/115. Após, intime-se o Perito para que designe data para a realização do trabalho (da qual as partes deverão ser intimadas), e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 dias. Com a apresentação do laudo, intimem as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, quando, no mesmo prazo os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800958-45.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Exeqte: Laboratório Benez de Patologia Clinica Ltda

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054S/P)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, providencie a impressão da Carta Precatória de fls. 248, para os fins nela constantes, e das peças processuais que se fizerem necessárias (petição inicial, procuração, despacho que determinou a expedição, etc.), bem como comprovar nestes autos, no mesmo prazo, a distribuição da referida precatória perante o Juízo deprecado.

Processo 0801306-05.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Agrocentro Produtos Agropecuários Ltda - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 1985: "Vistos etc... Diante do teor da petição de fls. 1981, expeça-se alvará do valor remanescente depositado nos autos em favor da parte executada, conforme requerido às fls. 1984, atentando-se aos poderes outorgados aos advogados constituídos nos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias."

Processo 0801696-96.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: G.M.A. - Autor: I.M.S. - Reqte: Regiane Menezes da Silva - Reqdo: Julio César Barbosa de Oliveira - Lotrans Logística, Transportes de Cargas, Comércio e Serviços Ltda. - Essor Seguros S.a.

ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045B/MS)

ADV: VALMIR DONIZETTI FERREIRA JUNIOR (OAB 309518/SP)

ADV: JOYCE STELLA SILVA AMARAL (OAB 346168/SP)

ADV: ROGERSON RIMOLI (OAB 9132AMS/)

ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630MS/)

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

ADV: JULIANO RODRIGUES FERRER (OAB 39376/RS)

Vistos etc... Sobre as contestações apresentadas nos autos (fls. 139/163, 173/196 e 318/334) e os documentos com elas apresentados, manifeste-se a parte autora, em 15 dias.

Processo 0801762-13.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Josefa Caetano de Abreu - Exectdo: Maicon Douglas Rodrigues - Shirlei da Silva Lima

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

ADV: DIEGO GINEVRO (OAB 464271S/P)

Intimação das partes do despacho de f. 206: "Vistos etc... Ciente da v. Decisão de fls. 194/204. Anote-se os benefícios da justiça gratuita concedidos à parte executada Maicon Douglas Rodrigues, conforme v. Decisão supra (fls. 200/201). Anote-se. No mais, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (dias) dias, requeira o que de direito, nos termos da decisão de fls. 175/178, nos dois últimos parágrafos. Às providências necessárias."

Processo 0802028-29.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autora: Mariana Neves Carvalho - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

Sentença de fls 74/76: "Assim, não tendo promovido o regular preparo do feito, é inarredável adotar-se a providência prevista no art. 290 do CPC. Destarte, com fundamento nos artigos 82, 290 e 485, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito e determino seja feita anotação na distribuição, que esta fica sem produzir os efeitos legais, como se cancelada. Custas pela parte autora. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos."

Processo 0802449-19.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Daniel Monteiro Vitoria

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

Ante a ausência injustificada da parte autora à sessão de conciliação, tem-se por configurado ato atentatório à dignidade da justiça. Por conseguinte, e com fundamento no artigo 334, § 8º, do CPC, aplico à referida parte multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. Para tanto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que comprove o depósito judicial da multa. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para oferecimento de contestação pelo réu.

Processo 0802779-26.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - Joao Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz

ADV: RAFAEL SALVADOR BIANCO (OAB 87917/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

Intimação da parte requerente para que, no pazo de 15 (quinze) dias, proceda a publicação do Edital de fls. 331 no jornal local, comprovando a publicação nos autos, conforme disposto no art. 257 do CPC.

Processo 0803277-59.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: Jefferson Jorge Salomão - Helena Jorge Salomão Nery - Exectdo: Waldinei Helio Ifran

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 19521B/MS)

Intimação da parte autora nos termos da decisão de f. 248, transcrita à seguir: Diante do requerimento de f. 242/244, tendo em vista que a pessoa jurídica nome fantasia Padaria e Confeitaria o Pão Nosso-CNPJ 48.001.767/0001-61 se trata de empresa individual da requerida Kelly Anne Fonseca de Almeida, condição jurídica em que há confusão patrimonial entre os bens da pessoa jurídica e do empresário enquanto pessoa física, fora realizada a tentativa de bloqueio de valores nas contas bancárias dos requeridos bem nas de titularidade da pessoa jurídica Com o resultado da consulta, verificou-se que o valor obtido foi irrisório (R$61,07), razão pela qual foi efetuado o respectivo desbloqueio, conforme detalhamento de ordem judicial, que segue. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe.

Processo 0803355-77.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Dalva Inacio Pereira - Thays Inacio Rodrigues da Silva - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo

Processo 0803488-90.2019.8.12.0021 - Monitória - Cheque

Autor: Jefferson Rodrigues - Réu: Espólio Mair Benites Gimenez Filho

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: RODRIGO LUIZ DA SILVA (OAB 220436/SP)

Despacho de fls. 311: " Por ora, acerca da manifestação do Sr. Perito de fls. 305/307, digam as partes."

Processo 0803538-77.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Unique BR - Exectdo: Arnaldo Junior

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0803684-21.2023.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Nilo Vendite Gimezez Junior - Dauni Regina Gimenez Gon

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

Despacho de fls. 69: " Diante da proximidade da data designada para a audiência de conciliação (fl. 55) e, considerando que até a presente data não houve a citação da parte ré, cancelo a audiência retro. No mais, reitere-se a intimação da parte autora para que providencie o recolhimento de diligência do oficial de justiça, nos termos da intimação de fl. 66, sob pena de extinção do feito. Comprovada o recolhimento, designe-se data para audiência de conciliação, na forma do art. 334, §3º do CPC e proceda a citação da parte ré, nos termos da decisão de fls. 52/54. " Teor do ato: " Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. "

Processo 0803792-26.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Roberto Shinhti Yoshisaki - Yayoko Furukawa Yoshisaki - Nathalie Cristine Yoshisaki - Exectdo: Eulo Shingi Furukawa

ADV: EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT (OAB 50427SC)

ADV: GISLAINE GARCIA MOREIRA (OAB 19682/MS)

ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630MS/)

ADV: ROGERSON RIMOLI (OAB 9132AMS/)

ADV: LUIZ MIGUEL DA COSTA LAMOUNIER PAIM (OAB 51581/SC)

Sentença de fls 238: "Tendo em vista que a parte exequente, devidamente intimada para informar se houve o integral cumprimento do acordo (fls. 235), manteve-se inerte (fls. 237), o que leva a presumir a sua quitação, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Execução de Título Extrajudicial, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas e honorários advocatícios, nos termos do acordo de fls. 173/175. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, observadas as formalidades legais."

Processo 0803882-58.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Autora: Daniela da Silva Freitas - Réu: Viação Motta Ltda.

ADV: PEDRO ANTONIO PADOVEZI (OAB 131921/SP)

Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do NCPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Desde já, autorizo o cancelamento da audiência designada caso a parte ré manifeste desinteresse na sua realização. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC.

Processo 0804059-22.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Maria Pires da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR (OAB 190335/SP)

Sentença de fls 41/45: "Assim, o vício apontado que não foi sanado, mesmo sendo possibilitada a sua correção, é causa bastante para a extinção do feito, eis que impede o seu processamento. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 485, inciso I, 330, IV, e 321, parágrafo único, todos do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos à parte requerente. Sem honorários advocatícios por não ter se instaurado a lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos."

Processo 0804128-59.2020.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540PR/)

Decisão de fls. 331: " Considerando o teor das informações contidas nas certidões de fls. 231, 278, 300, 306, 67 e 69, bem como, por ter restado frustradas as várias diligências na tentativa de localização da parte ré, defiro o requerimento formulado à fl. 330. Cite-se o réu Maurivaldo Pereira de Oliveira, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do CPC/2015. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, desde já, com fundamento no art. 72, II, do CPC/2015, nomeio-lhe Curador Especial na pessoa do Defensor Público que atua perante esta Vara, a quem os autos deverão ser encaminhados para manifestação. "

Processo 0804175-43.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Rosana Tiemi Fuzii

ADV: LUCIANA FERREIRA BATISTA (OAB 16430MS/)

ADV: ALINE THAÍS DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 301559/SP)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre as fls. 666/675.

Processo 0804253-56.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Walter Ribeiro de Oliveira

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)

ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, recolher as diligências do oficial de justiça.

Processo 0804302-73.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: Renato Gomes

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738S/P)

Intimação das partes do despacho de f. 273: "Vistos etc... Tendo em vista a ausência de impugnação aos valores bloqueados nos autos pela parte executada, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente, atentando-se aos poderes outorgados aos advogados constituídos nos autos, em sendo o caso. Após, intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do seu crédito, deduzindo-se os valores levantados, bem como, para requerer o que de direito. Em caso de eventual inercia, ao arquivo provisório. Decorrido o prazo de 01 ano, ao arquivo definitivo. Às providências necessárias."

Processo 0804314-87.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805610-18.2015.8.12.0021) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Julio Lemes - Ademir Antônio Leão Garcia - Denner Ribeiro Guarnieri - Lauro Pereira Lima - Embargdo: Geraldo Hisao Ota

ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551MS/)

ADV: ANA FLÁVIA ANDRADE TORRES (OAB 21929/MS)

Despacho de fls.872: " Acerca do retorno dos autos, e das v. Decisões prolatas às fls. retro, dê-se ciência à parte embargante. Com relação aos pedidos de fls. 866/867 e fls. 869/870, já se encontram em andamento nos respectivos autos. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se, observando-se as formalidades de praxe. "

Processo 0804375-06.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800461-31.2021.8.12.0021) - Oposição - Alienação Fiduciária

Optos: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda - Rodrigo Felinto da Silva - Maria das Gracas Silva

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: FLAVIO BURGOS BALBINO (OAB 299452S/P)

Sentença fls. 175/184: "... Pelo exposto, em relação à oposta BC Genera Urbanismo, Incorporação e Construção Ltda, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Em consequência, condeno a parte opoente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, nos termos do § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil, em 18% (dezoito por cento) do valor atualizado da causa, ficando, contudo suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser o opoente beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Em relação aos opostos Rodrigo Felinto da Silva e Maria das Graças Silva, julgo procedente em parte os pedidos contidos na inicial, a fim de condenar os opostos retro à devolução ao opoente dos valores de R$8.000,00 (oito mil reais) (fl. 23), e R$5.100,00 (cinco mil e cem reais), referentes as 06 parcelas quitadas pelo opoente junto à oposta BC Genera (fl. 26), valores esses que deverão ser corrigidos pelo IPCA desde o desembolso e acrescido de juros de mora a partir da citação. Dada a sucumbência recíproca, nos termos do art. 86 do CPC vigente, fixo os honorários advocatícios em 18% (dezoito por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do § 2º, do art. 85, do mesmo Códex, atento precipuamente ao trabalho desenvolvido, a existência de instrução processual, à complexidade da causa, devendo o opoente arcar com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do equivalente desse valor, e os opostos Rodrigo e Maria, solidariamente, com os 50% (cinquenta por cento) remanescentes, além das custas e despesas processuais nessa mesma proporção, ficando, contudo suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, aos opostos Rodrigo e Maria ante ao benefício da justiça gratuita, que ora concedo e por ser o opoente beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos."

Processo 0804497-48.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802448-34.2023.8.12.0021) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: William Kiyoshi Ishibashi

ADV: MARCOS EDUARDO PIVA (OAB 122085/SP)

Despacho de fls. 44: " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não acostou cópia de seus documentos pessoais, conforme decisão de fl. 23. No mais, intime-se o embargante para que proceda a juntada aos autos dos referidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. "

Processo 0804509-62.2023.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902ES)

Despacho de fls. 174: " Por ora, sobre o teor da petição de fls. 154/155 e os documentos com ela juntados, manifeste-se a parte autora, em 15 dias. Às providências necessárias. "

Processo 0804543-71.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Faustino Marcelo Neto - Exectdo: Conafer- Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GUSTAVO GUERRA RODRIGUES GOMES (OAB 26871/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, providencie a impressão da Carta Precatória de fls. 173, para os fins nela constantes, e das peças processuais que se fizerem necessárias (petição inicial, procuração, despacho que determinou a expedição, etc.), bem como comprovar nestes autos, no mesmo prazo, a distribuição da referida precatória perante o Juízo deprecado.

Processo 0804569-06.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Luciano Francisco Gattaz - Exectdo: Fernando Moedano Melo - Raul Cesar Braçal - Cleide Aparecida Bueno Mello

ADV: DENNER DO NASCIMENTO NOGUEIRA (OAB 26048/MS)

ADV: ROSIMEIRE BATISTA GALVÃO (OAB 24127MS/)

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 272 e informações: "Vistos etc... Acerca das alegações de fls. 262/263 e fls. 265/266, em consulta ao Renajud nesta data, conforme consulta anexa, constatei que os veículos ainda encontram-se registrados nos nomes dos executados, cujas alegadas alienações não restaram comprovadas nos autos. Assim, defiro o pedido de fls. 270/271, determinando-se a expedição de mandado de penhora e avaliação, dos veículos de fls. 76/ e 78, nos endereços indicados às fls. 262/263 e fls. 265/266. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0804649-96.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Altair Mariano de Paula Soares

ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Intimação da parte ré para informa-la que a carta precatória de fls. 123 fora remetida ao juízo deprecado, devendo a parte acompanhar seu devido cumprimento.

Processo 0804695-85.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

ADV: ALEXANDRE N. FERRAZ & CICARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 918/PR)

Sentença fls.101: "... Em consonância com a manifestação de fls. 96/100, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. Assim, resolvo o mérito do processo, com base no art. 487, inciso III, alínea "b" do NCPC. Ficam as partes dispensadas das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Certifique-se o trânsito em julgado da presente e arquive-se os presentes autos com as devidas baixas."

Processo 0804729-12.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Exectda: Diniz Ferreira da Cunha - TerIntCer: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 16139/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0805052-75.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Sidimar Roberto da Silva - João Penha do Carmo KK - Alexandre Penha do Carmo - Exectdo: Juriplan Imóveis Ltda

ADV: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103MS/)

ADV: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794MS /)

intimação da parte autora nos termos da decisão de f. 1310 transcrita à seguir:Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 1307, nos termos do art. 854 do CPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe.

Processo 0805237-11.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Exectdo: Ronaldo Mariano Raimundo

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

ADV: RAFAEL SALVADOR BIANCO (OAB 87917/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 345: "Vistos etc... Determino a suspensão do feito (fls. 336), nos termos do art. 313, V, 'a', do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório até manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805276-03.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Josilene Inez da Silva Dias

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, recolher as diligências do oficial de justiça.

Processo 0805341-37.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Aldeir Gomes de Almeida - Exectda: Ana Carla Coutinho Cesero
ADV: LIELDON WANZELER RODRIGUES (OAB 22502/MS)
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Intimação das partes do despacho de f. 170: "Vistos etc... Diante do teor da petição de fls. 168, expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado nos autos em favor da parte executada, atentando-se aos poderes outorgados ao patrono constituído nos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias."

Processo 0805372-57.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel
Autor: Thara Terraplanagem e Engenharia Ltda Me - Réu: Multipavi Pavimentação e Obras Ltda
ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)
ADV: DANRLEY MENEZES BATISTA (OAB 60570GO/)
ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
Vistos etc... Fls. 141/147: anote-se. No mais, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dar o regular seguimento ao feito, sob pena de extinção do feito. Inerte, intime-se, pessoalmente. Às providências necessárias.

Processo 0805391-24.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Sebastião de Farias Duque Junior - Réu: Banco BMG S/A
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
ADV: SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR (OAB 190335/SP)
Sentença de fls 187/196: "Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios, estes que fixo em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, à existência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 93, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais."

Processo 0805501-23.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Apuração de haveres
Autor: Ronaldo Mariano Raimundo - Réu: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
defiro o pedido de tutela provisória de urgência requerida na inicial, a fim de determinar pelos requeridos a exclusão/suspensão do nome da autora no SERASA/SCPC, em razão dos débitos decorrentes do contrato objeto da lide, até ulterior deliberação deste juízo. Intime-se os requeridos. No mais, tendo em vista que na sistemática do Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do CPC. Ao Cejusc. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do CPC, com as advertências do art. 344 do CPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do CPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do CPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Cientifique-a, nessa oportunidade, que, caso não tenha feito com a inicial, deverá especificar, indicando a utilidade e necessidade, as provas que pretende produzir, inclusive no caso de revelia (art. 334, CPC), ou se pretende o julgamento antecipado da lide, pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805535-37.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Luiz Francisco Pedrini - Edna Haruko Furukawa Pedrini
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486MS /)
ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655MS /)
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779AMS/)
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
Intimação das partes do despacho de f. 484: "Vistos, etc. Em relação às impenhorabilidades alegadas, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias." .....E intimação da certidão de f. 485/ 494.

Processo 0805537-36.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectdo: Elton Aparecido Souza Reis
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540PR/)
Intimação da parte exequente do despacho de f. 216: "Vistos etc... Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que de direito. Às providências necessárias."

Processo 0805537-70.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801597-44.2013.8.12.0021) - Liquidação por Arbitramento - Pagamento

Autor: Tarcisio Gonçalves Mendes - Réu: José Domingues Silva - Boa Imagem Mecânica e Auto Peças Ltda Me - Valdeir Ribeiro dos Santos

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

ADV: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 16401MS/)

ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 97: "Vistos etc... Acerca dos esclarecimentos solicitados pelo perito às fls. 73/75, os quais nortearão a perícia, registro que: 1) a apuração dos haveres em favor do ora requerente, será apenas sobre o setor de sua atuação (alinhamento e balanceamento), no percentual de 33%, conforme sentença; 2) a avaliação pericial deve ter como data final, o efetivo encerramento das atividades, e 3) em relação aos bens da empresa, deverá ser considerado os numerários registrados na contabilidade, bem como, a atual avaliação, por meio de estimativas/valor de mercado. Registro ao expert que, tudo quanto acima consignado, deverá se balizar por documentos de registros internos da empresa, devendo, se for o caso, ser consignado pelo perito, a inexistência de documentação hábil à realização da perícia, bem como, a possibilidade ou não de realização por outros meios (se existirem). No mais, acerca da documentação solicitada às fls. 75, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, proceder a sua juntada, ou a disponibilização direta ao perito, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis. Com ou sem manifestação da parte requerida, intime-se o perito para se manifestar, considerando os termos supra. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805585-97.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção

Exeqte: Catia Cristina dos Santos - Exectdo: Tegra Incorporadora S/A

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639BM/S)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 494: "Vistos etc. Acerca do pedido de levantamento de fls. 489, 490/491, diante da decisão de fls. 484/486, a qual restou preclusa, conforme certidão de fl. 493, defiro referido pleito. Assim, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados na subconta, em favor da parte exequente, conforme requerido, acrescidos da remuneração da conta única a partir da data do depósito. Após, intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado do débito, deduzindo o montante acima levantado, e para requerer o que de direito. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805664-71.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior - Exectdo: Geferson Queiroz Costa

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e dar prosseguimento ao feito, uma vez que o alvará de levantamento já foi expedido f. 109/111.

Processo 0805757-68.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Isabella Karin Guimaraes Ramos 05814265175 (Rer Radiadores) - Isabella Karin Guimaraes Ramos

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: LILIANE MARTINS SEVERO DA SILVA ABRAHÃO (OAB 18438MS/)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

Processo 0805831-25.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Luiz Jose Barboza

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 305: "Vistos etc... Por ora, considerando a medida cautelar de suspensão do exercício profissional do advogado que representa a parte executada nos autos, bem como o Ofício de nº 049.915.075.0001/2023 encaminhado pela Corregedoria, intime-se pessoalmente a parte executada para que efetue o pagamento do débito exequendo (fls. 302), nos termos da decisão de fls. 297/298, bem como, para, querendo, constitua novo patrono, no prazo de 15 dias. Às providências necessárias."

Processo 0805850-26.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Gabrielle Mansur Araujo - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

ADV: ISADORA CAROLINE DOS SANTOS SILVA (OAB 27012/MS)

O artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, extrato bancário dos últimos três meses, última declaração do IR, etc), razão pela qual, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO. SOMENTE ATRAVÉS DE PROVA DA NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não se justifica o deferimento da justiça gratuita a pessoas físicas e jurídicas, se o pedido não estiver instruído com provas suficientes a respeito da verdadeira insuficiência de recursos. Pouco importa a afirmação da parte na inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. O art. 5º LXXIV, da CF/88 prevalece sobre o art. 2º da Lei 1.060/50. (TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo nº 2077.013222-9/0000-0. Rel. Des. Hamilton Carli. DJ nº 1556, p. 19. Publicado em 10.08.2007). Às providências necessárias.

Processo 0805851-89.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Márcio Mussa Martins - Exectdo: Olimpio Luis da Silva Castro - TerIntInc: Mario Sérgio Staut - ANA CLEIDE RODRIGUES STAUT - Aline Alves Moreira

ADV: CLARISSA REBEKA ROMAN ANEZ DE QUEIROZ (OAB 15538/MS)

ADV: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)

ADV: VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR (OAB 117983S/P)

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 312: "Vistos etc... Tendo em vista a ausência de impugnação aos valores bloqueados nos autos pela parte executada (fls. 298), expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente, atentando-se aos

poderes outorgados aos advogados constituídos nos autos, em sendo o caso. Após, intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do seu crédito, deduzindo-se os valores levantados, bem como, para requerer o que de direito. Em caso de eventual inercia, ao arquivo provisório. Decorrido o prazo de 01 ano, ao arquivo definitivo. Às providências necessárias."

Processo 0805926-50.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Z-Incorporações Imobiliárias Ltda - Réu: Gustavo Arantes Roehr

ADV: VAGNER PELLEGRINI (OAB 198012/SP)

indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. No mais, tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do NCPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805928-20.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Erick Aparecido da Silva - Réu: Comercial Mototres LTDA - Moto Honda da Amazônia Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora. Anote-se. Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do NCPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências necessárias.

Processo 0806077-50.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Alcides Rodrigues da Silva - Réu: Souza Apoio Administrativo Eireli Me - Banco BMG S/A - Banco Santander (Brasil) S.A. - Banco Pan S.A. - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista o prazo transcorrido desde a manifestação de fls. 674/677, determino o regular seguimento do feito. Assim, considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806560-95.2013.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Antonio Paulo de Queiroz - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Sentença de fls. 424/425: "Vistos etc... Trata-se de Liquidação de Sentença movida por por Espólio de Antonio Paulo de Queiroz, representado por Ivone de Paulo de Queiroz, em face de Banco do Brasil S/A, todos qualificados Após apurado em sede de perícia o quantum, devido a instituição financeira requerida ofertou um proposta de acordo às fls. 373/376, pela qual concordou a parte autora à fl. 379. À fl. 383, a parte ré alega que para a devida formalização do acordo deviam ser incluídos todos os herdeiros do requerente. Instada a parte requerente pugnou por dilação do prazo. Após, foram concedidas dilações à fl. 395, fl. 402, fl. 416 e fl. 420, sendo que à fl. 423, foi informado o desinteresse no prosseguimento do feito. É o relatório. D E C I D O: O feito deve ser extinto. Deveras, foram concedidas extensas prorrogações de prazo, sendo 30 (trinta) dias à fl. 387, 45 (quarenta e cinco) dias à fl. 395, 15 (quinze) dias à fl. 402, 20 (vinte) dias à fl. 416 e 05 (cinco) dias à fl. 420, sendo que em sua ultima manifestação, de fl. 423, foi informado que não tinha conhecimento de outros herdeiros do autor, além do Sirlei Paulo Queiroz, o qual declarou desinteresse no prosseguimento da ação. Assim, o feito se encontra aguardando a regularização do polo ativo desde junho/2022, ou seja, há mais de 01 ano e 02 meses . Nesse norte, é de inteira responsabilidade do autor zelar pelo regular andamento do processo, inclusive quanto aos pressupostos processuais, especialmente a regularidade dos pólos, visto que não há como tramitar um processo sem que haja autor. Por estas razões, sendo de inteira responsabilidade da parte autora zelar pela manutenção dos pressupostos processuais, não o fazendo, a extinção do processo é medida inexorável, pelo que declaro extinto o processo, nos termos do artigo 485, IV, do Novo Código de Processo Civil. Custa já recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Três Lagoas, 25 de setembro de 2023."

Processo 0806758-20.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Diego Henrique Pardin Ferreira - Réu: Roberto Rodrigues - Lenir França Rodrigues - Juriplan Imóveis Ltda - Antonio Roberto Aparecido Falco - Maria Ednalva Alves da Silva

ADV: BIANCA SOUZA LIMA (OAB 427408S/P)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

ADV: GUSTAVO GUERRA RODRIGUES GOMES (OAB 26871/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0806956-57.2022.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Kamylla Moraes de Souza

ADV: LAURO LUIS MUCCI (OAB 129330S/P)

Despacho de fls. 64: " Acerca da petição de fls. 62, esclareço à parte autora que já houve a prolação de sentença nos presentes autos (fls. 42/43), a qual julgou procedente o pedido, a fim de declarar a resolução do contrato e decretar o despejo da parte ré, bem como condenou a ré ao pagamento dos aluguéis vencidos referentes ao período de dezembro de 2021 até a efetiva desocupação do imóvel. No mais, em não havendo novos requerimentos, arquivem-se os presentes autos após observadas as formalidades legais."

Processo 0807046-31.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Maria José Ferreira de Alvarenga Silveira - Clailton Castro da Silveira - Réu: Espólio de Romeu Gomes Hernandes - Joanna Silvestre Elias

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

Sentença de fls 81: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência da ação (fl. 80), o que faço para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atenta à desnecessidade da anuência do réu, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 485 do mesmo codex. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 90 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transito imediato, considerando a preclusão lógica. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos."

Processo 0807084-43.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Antonia Anunciação da Silva

ADV: LUIZ ALBERTO DA SILVA (OAB 115053/SP)

ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716MS/)

Decisão de fls. 21/23: "Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, defiro a tutela de urgência vindicada, a fim de determinar a busca e apreensão da motoneta Honda Biz 125, ano 2020/2020, placa QAW1G21, cor prata, Renavam 01231991469, chassi 9C2JC4830LR033052, que se encontra na Oficina de Moto, localizada na Avenida Clodoaldo Garcia, nº 470, Bairro Santos Dumont, nesta cidade de Três Lagoas/MS, depositando-a com a autora, até ulterior deliberação. Expeça-se o respectivo mandado. Sem prejuízo, determino que se proceda à restrição de transferência do veículo em questão, via RENAJUD. No mais, em relação ao réu Cleiton Nunes, intime-se a parte autora para que traga aos autos a sua qualificação, a fim de possibilitar a sua citação, ou para que requeira o que de direito. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0807084-43.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Antonia Anunciação da Silva

ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716MS/)

ADV: LUIZ ALBERTO DA SILVA (OAB 115053/SP)

Intimação da parte autora acerca da remessa do mandado expedido às fls. 26/27 para a Central de Mandados, devendo entrar em contanto com o Oficial de Justiça através do telefone 3929-1987.

Processo 0807375-48.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Jose Harnold Coutinho - Exectdo: Calmosir Augusto Morais da Silva

ADV: JÉSSICA CHRISTAN SILVA E SOARES (OAB 24664/MS)

ADV: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)

ADV: DANILO DA SILVA (OAB 263846/SP)

Intimação da parte autora nos termos da decisão de f. 346, transcrita à seguir: Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 345, nos termos do art. 854 do CPC, fora procedido à respectiva consulta. Como o resultado da consulta foi irrisório (R$11,98), foi efetuado o respectivo desbloqueio, conforme detalhamento de ordem judicial, que segue Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe.

Processo 0807580-77.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Silamara Helena Requena - Exectdo: Paulo Sergio da Silva Costa

ADV: ELISÂNGELA LEITE DE OLIVEIRA (OAB 23324/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0807661-55.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Francisco Canuto de Oliveira - Réu: Bradesco Saúde S/A.

ADV: ANDRE BERNUCCI GOZZO BARBOSA (OAB 25661A/MS)

ADV: AIRES PAES BARBOSA (OAB 169392S/P)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROBERTO RABELATI (OAB 10702MS/)

ADV: LARISSA ANDRADE RIBEIRO DA SILVA (OAB 25660A/MS)

Vistos etc... Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0808084-83.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Ronaldo Rodrigo Zanardi de Castro Souza - Me - Exectdo: Carlos Henrique Sander

ADV: MARCELLO PEREIRA HANSON (OAB 23063MS/)

ADV: WILKENS PEREIRA LEITE (OAB 18615MS/)

Intimação das partes da decisão de f. 323/327: "(...)Por tais razões, indefiro o pedido de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e do Passaporte dos Executados. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que de direito. Em caso de eventual inércia, ao arquivo provisório. Decorrido o prazo de 01 ano sem manifestação, ao arquivo definitivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0808468-75.2022.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Decisão de fls. 97: " Considerando o teor das informações contidas nos Avisos de Recebimento acostados às fls. 72/75, bem como por ter restado frustradas as várias diligências na tentativa de localização da parte ré, defiro o requerimento formulado à fl. 96. Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do CPC/2015. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, desde já, com fundamento no art. 72, II, do CPC/2015, nomeio-lhe Curador Especial na pessoa do Defensor Público que atua perante esta Vara, a quem os autos deverão ser encaminhados para manifestação. "

Processo 0808543-17.2022.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Despacho de fls.89: " Recebo a emenda à inicial de fls. 87/88. Retifique-se o cadastramento dos autos, a fim de incluir também no polo passivo Marcelo Alves Maia. Anote-se. Citem-se os réus, conforme requerido às fls. 87/88. "

Processo 0809024-77.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806973-40.2015.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Joseli Soares Pinto Prado - João Batista Soler Jurado - Edmur Prado - Exectdo: Marizete Deise Pazian Delmonico - Fernando Delmonico - Meire Regina Pazian

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre os Embargos de Declaração de f. 84/89.

Processo 0810016-38.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803305-17.2022.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Mariana Gonzaga Machado - Réu: CNF - Administradora de Consórcios Nacional LTDA

ADV: ANDRÉ LUIZ FEDELI (OAB 193114/SP)

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531MS/)

Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0810163-64.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Frclog Tranportes Ltda - Réu: Suzano S/A

ADV: LEANDRO MANZ VILLAS BOAS RAMOS (OAB 246728/SP)

ADV: THIAGO RODRIGO DA COSTA (OAB 440541S/P)

Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810416-86.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Igor Rodrigues de Souza - Réu: Luciano Ferreira de Freitas

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)

Sentença de fls 115/124: "Pelo exposto e, por tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido contido na petição inicial, pelos motivos acima apontados. Por conseguinte, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil e, ainda, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, a existência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."

Processo 0810628-73.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autor: Joelson Francelino de Moura - Réu: Uz Veículos - Rafael Gonçalves Lopes - Epp

ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)

ADV: CLEBER ESTRINGUES (OAB 339622S/P)

ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045MS/)

Sobre os documentos juntados às fls. 75/120, ciência à parte ré. Sem prejuízo, intime-se a parte ré para efetuar o recolhimento do preparo inicial no tocante à reconvenção apresentada, sob pena de sua extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810710-07.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Glayson Nonato da Silva

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 181: "Vistos etc... Diante da informação contida no AR de fl. 177, presumo a intimação da parte executada, nos termos do art. 274, parágrafo único do CPC. Assim, certifique a serventia o decurso de prazo da intimação da parte executada da penhora on line realizada nos autos. Após, tendo em vista que o bloqueio on line foi realizado no valor total do débito apresentado, intime-se a parte exequente para se manifestar quanto à satisfação do seu crédito, cientificando-a de que eventual inercia implicará na presunção de concordância e consequente extinção do feito, pela quitação. Depois, voltem conclusos. Às providências necessárias."

Processo 0810930-39.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Ricardo Moreira Menacho

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a juntada do ofício de f. 167/168 e devolução do AR de f. 170, informando o novo endereço da instituição.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0319/2023

Processo 0808727-70.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Réu: Wcred Financiamentos e Comercio de Veiculos Eireli

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Wcred Financiamentos e Comercio de Veiculos Eireli, R$ 900,60

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0302/2023

Processo 0002001-50.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0003371-69.2018.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: B.T.A.B.T. - Exectdo: S.P.B.

ADV: LENO FERREIRA DA SILVA (OAB 107694/RJ)

ADV: GABRIEL VAZ GUIMARÃES (OAB 173000/RJ)

ADV: MARIANA PRADO LISBOA (OAB 306084/SP)

ADV: GIANCARLLO MELITO (OAB 196467/SP)

ADV: CRISTIANO HOLANDA TRAVASSOS CORRÊA (OAB 117253/RJ)

Intimando a parte recorrente para em 15 dias juntar o comprovante em que efeito o recurso foi recebido.

Processo 0002980-32.2009.8.12.0021 (021.09.002980-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: E.M.L. - Exectdo: I.F.S.

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319MS/)

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Decisão fls. 1055/1056: "(...) Dito isto, entendo que as medidas requeridas, no caso específico, por ausência de prova de ocultação de patrimônio, são ineficazes aos fins a que se destinam em não tendo a parte devedora patrimônio suficiente, razão pela qual indefiro todos os pedidos de f. 1054. Intimem-se."

Processo 0007810-07.2010.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800615-20.2019.8.12.0021) (021.10.007810-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Natal de Carvalho e outro - Exectdo: Hermes Godoy Pinto - Darly Aparecida Dal Pra

ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)

ADV: MIGUEL LUCIANO PEZZINI (OAB 25562B/PR)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: SERGIO HENRIQUE RESENDE LANZONE (OAB 15660/MS)

Despacho f. 600: "Vistos etc. Ciente da resenha retro. Aguarde-se a vinda do inteiro teor. Intimem-se."

Processo 0800051-36.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento com Sub-rogação

Exeqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Exectdo: Elektro Redes S/A

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

Intimando a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800096-45.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed Andradina Cooperativa de Trabalho Medico

ADV: ROSANGELA ALVES DOS SANTOS (OAB 252281/SP)

Despacho f. 402: "Vistos etc. Defiro o pedido de inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito via SERASAJUD, conforme requerido. Quanto à certidão de crédito e/ou protesto, basta a parte exequente recolher as custas para tanto que o cartório, de ofício, as expedirá. Cumpra-se a parte final da decisão de f. 394. Intimem-se." GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL disponível às fls. 403/404, para pagamento.

Processo 0800428-41.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Vanessa Alves da Silva - Exectdo: Rafael Dutra Munhoz

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 269 e informações: "Vistos etc. Indefiro o requerimento retro, considerando o § 2º, I, do art. 513 do CPC. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, consoante extrato juntado. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano ou até a indicação de tais bens. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0800579-75.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Espolio Maria Jovelina da Cruz - Exectdo: Cobap - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas

ADV: MORGANA CORREA MIRANDA (OAB 41305DF/)

ADV: MANUELLA PIANCHAO DE ARAUJO (OAB 34007/DF)

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 529: "Vistos etc. Conforme decisão anterior e levantamentos, houve o pagamento do débito. Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Com o trânsito, arquivem-se. P.R.I."

Processo 0800585-43.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Francimar da Silva Ferreira - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

Decisão fls. 478/481: "(...) Diante do exposto, lanço mão do art. 64, § 1º, do Código de Processo Civil, para o reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta desse Juízo Estadual para processar e julgar o feito, determinando a sua remessa à Justiça do Trabalho, subseção de Três Lagoas-MS. Apenas se preclusa a presente, remetam-se os autos. Intimem-se."

Processo 0800785-21.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: R.B.G. - A.B.G.

ADV: DÉBORA DOS SANTOS VIANA (OAB 376597/SP)

Decisão f. 171: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, conforme extrato anexo. Defiro a consulta ao INFOJUD (imposto de renda) em relação aos dois últimos anos disponíveis no sistema. Tendo a diligência restado positiva, conforme extratos anexos, anote-se o segredo de justiça. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano ou até a indicação de tais bens. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0800888-57.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Leozina Meira de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

Decisão fls. 162/165: "(...) Diante do exposto, lanço mão do art. 64, § 1º, do Código de Processo Civil, para o reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta desse Juízo Estadual para processar e julgar o feito, determinando a sua remessa à Justiça do Trabalho, subseção de Três Lagoas-MS. Apenas se preclusa a presente, remetam-se os autos. Intimem-se."

Processo 0800905-64.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Luis Ricardo Maluf e outro - Exectdo: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: LUCAS FERNANDO DA SILVA (OAB 283074S/P)

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)

Decisão f. 371: "Vistos etc. Rejeito a impugnação à avaliação, pois seus fundamentos decorrem do laudo juntado às fs. 315/366, elaborado no ano de 2020, ou seja, não retratam a atual situação do imóvel, que fora observada pelo oficial de justiça por ocasião do cumprimento da diligência. Apenas a título de argumentação, vê-se que aquele documento já indicava que o bem avaliado naquela oportunidade já detinha valor de liquidez próximo ao apurado na recente avaliação judicial (f. 352), a reforçar a conclusão do meirinho, contrapondo a tese defensiva de valor superior. Intimem-se. Preclusa esta decisão, venham conclusos para designação de leiloeiro."

Processo 0801013-25.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antonio João Alves de Queiroz

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Despacho f. 479: "Vistos etc. Considerando a sólida jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar e processar a lide envolvendo o contrato de seguro de vida em grupo, por se tratar de benefício decorrente do contrato de trabalho, manifestem-se as partes, em 15 dias, sobre a competência absoluta da Justiça Laboral para esta lide ou comprovem que não se trata de seguro de vida em grupo decorrente do contrato de trabalho. Intimem-se."

Processo 0801077-11.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Joelson de Souza Rebouças - Exectdo: Rodrigo Narcizo dos Santos - ArremTerc: Matheus Henrique Amador

ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)

ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Intimando as partes para se manifestarem, em 15 dias, sobre a juntada do mandado de avaliação nos autos, bem como para que a parte exequente traga noticias sobre o recebimento e providência no tocante ao oficio de f. 364 por parte da CEF.

Processo 0801137-13.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectda: Eunice Maria Salmi da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho f. 458: "Vistos etc. Ciente do ofício retro, já atendido com o despacho anterior. Nada sendo requerido pela parte exequente, cumpram-se os parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0801142-64.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Luis Fernando Facio - Reqdo: Icatu Seguros S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

Decisão f. 288: "Vistos etc. Ciente da interposição de agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se em arquivo provisório o julgamento doa gravo. Intimem-se."

Processo 0801597-92.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Birigui Ambiental EIRELI - ME - J.A Soncini Romero EIRELI ME

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531MS/)

Despacho f. 124: "Vistos etc. Cadastre-se o cumprimento de sentença. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos. Intimem-se."

Processo 0801875-93.2023.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Leila Fayad Marcondes

ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)

Despacho f. 79: "Vistos etc. Cadastre-se o cumprimento de sentença. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos."

Processo 0801952-05.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)

ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)

Decisão f. 257: "Vistos, etc. Primeiramente, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da requerida Gazin, pois o CDC permite o ingresso judicial contra qualquer um dos entes da cadeia de consumo, que notadamente, a requerida faz parte. Além disso, o valor pago (f. 34) beneficiou diretamente a empresa requerida, o que justifica a sua permanência no polo passivo. Postergo a análise da preliminar de interesse de agir suscitada à f. 167 para depois da instrução, pois referida preliminar depende do mérito. Indefiro o pedido de correção do valor do objeto inicial, arguido à f. 169, pois a parte autora pleiteia a restituição com base no art. 18, II do CDC que prevê a restituição atualizada do valor. Logo, o valor de R$ 5.125,56 é apenas o valor atualizado do objeto, que faz parte do pedido autoral. No mais, o feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. O mérito depende de instrução. Fixo como pontos controvertidos: (i) O intervalo de tempo entre o requerimento autoral comunicando o defeito e as visitas técnicas da Samung; (ii) - Eventual interferência da parte autora na realização da vistoria ou do reparo pela requerida. Nos termos do artigo 6, VIII do CDC inverto o ônus da prova ante a evidente relação de consumo. Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes poderão arrolar testemunhas em 15 dias, cabendo a elas a intimação extraprocessual das testemunhas. As partes deverão ser intimadas pelo correio, com AR, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se." Certidão f. 259: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 04/03/2024 Hora 13:15 Local: Sala 3ª Vara Cível"

Processo 0801979-85.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Orandir José Campos

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados de fls. 323/334.

Processo 0802225-81.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Rutemar Pio - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Decisão fls. 199/200: "Vistos etc. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva do requerido Bradesco, pois a inicial versa também sobre defeito na prestação de serviço consistente na ausência de autorização para realização de descontos em conta bancária, o que justifica a permanência da instituição financeira no polo passivo da ação até que sobrevenha a instrução processual, onde será aferida tal situação. Rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir por ausência de prévia tentativa de solução administrativa da questão, ante a resistência da parte requerida no mérito, além do que há também pedido de reparação de danos. Outrossim, há de se dar plena efetividade ao principio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, XXXV). Ainda, não é caso de inépcia da inicial por ausência de juntada de comprovante de residência em nome da parte autora, eis que o artigo 319 do CPC exige somente a indicação do endereço, e não sua efetiva comprovação. Por fim, decreto a revelia da requerida SASE, à vista da certidão de fl. 182, observado o disposto no artigo 345, inciso I, do CPC. No mais, o feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. O mérito depende de instrução. Fixo como ponto controvertido a existência e validade da contratação que deu origem aos descontos retratados na inicial. Para tanto, defiro a produção de prova documental. Nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova. Por isso, concedo à parte requerida o prazo de 30 dias para a juntada de documentos pertinentes aos pontos controvertidos, notadamente de contrato e autorização de

desconto eventualmente firmados pela parte autora, em sua via original, também para este juízo poder avaliar eventual perícia grafotécnica, caso requerida (conforme informado pelo perito em diversos outros processos, só com a via original é possível a perícia), nos termos do artigo 400 do CPC, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações da inicial. Informo desde já que o ônus da prova de comprovar a autenticidade de tais documentos é da parte requerida, por ser quem produzirá tais documentos nos autos, conforme artigo 429, inciso II, do CPC. Com a juntada, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se."

Processo 0802530-65.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Teresinha Matara - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Decisão f. 95: "Vistos etc. Não vislumbro presentes as hipóteses do artigo 130 do CPC, a autorizar o chamamento ao processo da corretora de seguros indicada. Acolho em parte a preliminar defensiva de prescrição, pois aplicável, no presente caso, o prazo prescricional quinquenal do artigo 27 do CDC, sendo que os descontos tidos por indevidos abrangem o período de 02/04/2018 a 03/09/2018 e 01/11/2018 a 01/07/2019 (fl. 03), ao passo que a ação fora manejada em 04/04/2023. Por tal motivo, encontra-se prescrita apenas a cobrança anterior ao dia 04 de abril de 2018. Lado outro, remanesce em análise nestes autos apenas os descontos ocorridos entre 02/05/2018 a 03/09/2018 e 01/11/2018 a 01/07/2019. No mais, o feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. O mérito depende de instrução. Fixo como ponto controvertido a existência e validade da contratação que deu origem ao desconto retratado na inicial. Para tanto, defiro unicamente a produção de prova documental. Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova. Por isso, concedo à parte requerida o prazo de 30 dias para a juntada de documentos pertinentes aos pontos controvertidos, notadamente de contrato eventualmente firmado pela parte autora, em sua via original, também para este juízo poder avaliar eventual perícia grafotécnica, caso requerida (conforme informado pelo perito em diversos outros processos, só com a via original é possível a perícia), nos termos do artigo 400 do CPC, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações da inicial. Informo desde já que o ônus da prova de comprovar a autenticidade de tais documentos é da parte requerida, por ser quem produzirá tais documentos nos autos, conforme artigo 429, inciso II, do CPC. Com a juntada, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se."

Processo 0802601-72.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B.M.L. - Exectdo: R.M.S.

ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)

ADV: SIDNEY ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 399546/SP)

ADV: PAULO CEZAR PAULOZZI VARONI (OAB 341087/SP)

Intimando a parte executada para se manifesta em 05 (cinco) dias sobre a juntada da petição da parte adversa. de f. 275

Processo 0802663-10.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Divina Candida de Souza Morais - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Despacho f. 166: "Vistos etc. Quanto ao requerimento retro, defiro o prazo de 15 dias. Intimem-se."

Processo 0803093-59.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: RAFAEL SOUZA FARAH (OAB 152674/RJ)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 26495A/MS)

Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 149/185.

Processo 0803147-06.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Exeqte: PJN Equipamentos Agrícolas Ltda-ME - Exectdo: Serra Engenharia Ambiental Ltda

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: JEAN MIGUEL BONADIO CAMACHO (OAB 213215S/P)

ADV: ALTAIR ALECIO DEJAVITE (OAB 144170S/P)

Intimando a parte exequente para em 15 dias informar sobre o andamento da carta precatória de f. 380.

Processo 0803195-52.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Roberto Adão - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME MARQUES PUGLIESE (OAB 315910S/P)

ADV: RAFAEL QUIXABA CARVALHO (OAB 335173/SP)

ADV: JOÃO FLÁVIO LIMA PALOMARES (OAB 351578/SP)

Sentença fls. 202/205: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para: a) declarar a inexistência do débito, determinando o cancelamento dos descontos referentes ao empréstimo indicado na inicial; b) condenar o requerido ao pagamento de repetição do indébito (em dobro) dos valores cobrados indevidamente no benefício da parte autora, admitida a compensação com valores creditados em conta bancária desta, devidamente corrigidos pelo IGP-M desde a data de cada cobrança indevida, bem como juros de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação; c) condenar o requerido ao pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente pelo IGP-M a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, desde o evento danoso (primeiro desconto), e observada a compensação admitida). Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0803218-95.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Aparecida Freitas Barbosa - Réu: Eliezar José Schelesky de Araújo - Jessyca Schelesky de Araujo

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

ADV: ANTONIO LAZARO DA SILVA (OAB 22384/MS)

REPUBLICA-SE PARA RETIFICAÇÃO DE PRAZO Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da contestação e documentos de fls. 230/247.

Processo 0803383-74.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Elektro Redes S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 26495A/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 149/185.

Processo 0803504-05.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Maria Aparecida Dias das Neves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)
ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Decisão f. 286: "Vistos etc. Ciente da interposição de agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do agravo. Intimem-se."

Processo 0803636-09.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: M.D.L.M. - M.D.L. - A.Z.M.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054S/P)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)
Intimação das partes da sentença de f. 461: "Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às f. 459/460, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença. Sem custas, nos termos do § 3º do artigo 90 do CPC. Trânsito imediato ante a preclusão lógica. Levante-se o valor penhorado, com correção da subconta, a favor da respectiva parte executada que sofreu a restrição. Havendo outras restrições, levante-se. Arquivem-se. P.R.I."

Processo 0803651-70.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: José Aparecido Moura Aranha - Exectdo: W.A.N. - S.A.S.
ADV: THAÍS MOREIRA SOUZA DE QUEIROZ (OAB 18192MS/)
ADV: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619MS /)
ADV: SUZANNY VIDAL (OAB 16134/MA)
ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)
ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 432/433: "(...)É o breve relatório. Decido. Primeiramente, em relação à alegação da parte executada de que não foi citado da presente execução (f.400), vide parágrafo primeiro da decisão de f. 334. Quanto aos argumentos de impenhorabilidade, tenho que não assiste razão à parte executada. O executado alega que o dinheiro bloqueado é fruto de seus rendimentos como microempreendedor individual, auferindo ganhos ínfimos, desproporcionais ao débito originário. Em que pese tais argumentos, não restou comprovada a origem dos valores penhorados pelos extratos de f. 423-424. Ademais, os valores constritos estavam depositados junto ao Banco do Brasil, não tendo sido juntados extratos do referido Banco, razão pela o pedido de impenhorabilidade deve ser rejeitado. Quanto ao pedido de f. 397, defiro-o Reduza-se a termo de penhora o imóvel indicado, conforme matrícula de f. 398. Diante do exposto, rejeito a impugnação à penhora apresentada pelo executado Wilson Alves do Nascimento às f. 400-402. Preclusa esta decisão, levante-se o valor penhorado nos autos, com correção da conta única, em favor da parte credora. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Quanto ao imóvel penhorado, cabe à parte exequente cumprir com o disposto no artigo 844 do CPC. Reduzido a termo e comprovada a averbação, intime-se a parte executada e eventual cônjuge da penhora via mandado, bem como avaliação. Após, conclusos para designação de leiloeiro. Intimem-se."

Processo 0803837-93.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos
Exeqte: Benedito Tenório de Albuquerque
ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394MS/)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão f. 936 e extrato fls. 937/938, para manifestar em 05 dias.

Processo 0803881-73.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ângela Maria Bomfim Donadoni- Centro Individual Professor Donadoni - Exectdo: Jhonatann Gustavo Afonso Fernandes
ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)
ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)
ADV: ELAINE APARECIDA DE MATOS (OAB 288947/SP)
Intimação das partes do despacho de f. 57: "Vistos etc. Defiro o prazo retro. Intimem-se."

Processo 0803891-20.2023.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Wilson Ferreira Barbosa - Exectdo: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809AM/S)
Intimando a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804011-63.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Iguaçu Máquinas Agrícolas Ltda
ADV: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO (OAB 4856MT /)
ADV: LÉYA SOUZA DA CRUZ (OAB 8398MT /)
Despacho f. 78: "Vistos etc. Quanto ao requerimento de f. 71, cumpra-se o disposto no § 4º, I, do art. 334 do CPC, apenas cancelando a audiência se ambas as partes manifestarem o desinteresse, não sendo suficiente o desinteresse de apenas uma delas. Intimem-se."

Processo 0804105-45.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Arão Abadio Alves Junior - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Sentença f. 224: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte credora. Arquivem-se. P.R.I."

Processo 0804162-29.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Eliodoro Gonçalves - Aparecida Garcia Gonçalves

ADV: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597MS/)

ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

Certidão f. 112: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/11/2023 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0804270-63.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectdo: Arlindo Ferreira Dias

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão fls. 414/415: "(...) Diante do exposto, rejeito a impugnação à penhora apresentada pela parte executada. Preclusa esta decisão, levantem-se os valores depositados nos autos, com correção da conta única, em favor da parte credora. Após, conclusos para extinção pelo pagamento. Intimem-se."

Processo 0804377-05.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Camila da Silva Souza

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

Intimação da parte requerida para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 153/155.

Processo 0804381-13.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Rosiclair da Cunha Pimentel de Mello - Pedro Henrique da Cunha Pimentel de Mello Elias - Reconvinte: H.T. Construtora Indústria e Comércio Ltda - Réu: H.T. Construtora Indústria e Comércio Ltda - Reconvinda: Rosiclair da Cunha Pimentel de Mello - Pedro Henrique da Cunha Pimentel de Mello Elias

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Despacho de fls. 525. "Vistos etc. Ciência à parte autora do parecer técnico retro juntado, podendo manifestar em 15 dias (§ 1º do art. 437 do CPC). No mesmo prazo, ambas as partes deverão informar se possuem interesse na produção de prova em audiência. Intimem-se."

Processo 0804806-06.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Lair Ferreira Borges

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pagamento realizado pela parte requerida.

Processo 0804865-57.2023.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Reqte: Fatima Abduny Jaruche

ADV: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 13550/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 68/91.

Processo 0804974-71.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Orides Jacinto Antonio - Réu: American Life Cia Seguros - Banco Bradesco S/A

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

ADV: ISADORA CAROLINE DOS SANTOS SILVA (OAB 27012/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre comprovação de pagamento - fls. 81/82.

Processo 0804987-70.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Aparecida Turibio - Réu: Banco Mercantil do Brasil

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)

Despacho f. 226: "Vistos etc. Ciente da resenha retro. A tutela recursal já foi antes comunicada e atendida por este Juízo. Portanto, aguarde-se o prazo em curso. Intimem-se."

Processo 0805006-91.2014.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Wilson Dias Soares e outro

ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045B/MS)

ADV: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)

Intimação da parte requerente acerca da expedição do mandado de registro da sentença às fls. 854, para que efetue a sua distribuição junto ao Cartório de Registro de Imóveis local para o registro da presente sentença junto à matricula do imóvel, juntando cópias da peças necessárias: cópia da Petição Inicial, da ART, do Memorial Descritivo do Imóvel, do(a) respectivo(a) r. Sentença e da Certidão de Trânsito em Julgado, e demais peças determinadas e que julgar necessárias.

Processo 0805156-91.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Eunice Silva de Jesus - Exectdo: Cooperativa Mista Jockey Club de São Paulo (Jockey Club Consorcio)

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940MS/)

ADV: CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO (OAB 166149/SP)

Intimando a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805208-53.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectda: Sônia Donizeti da Silva

ADV: MARCELO MAMMANA MADUREIRA (OAB 333834/SP)

ADV: HENRIQUE ZEEFRIED MANZINI (OAB 281828/SP)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 67 e informações: "Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço da parte requerida mediante sistemas disponíveis ao Judiciário como SISBAJUD, RENAJUD (sem êxito), INFOJUD e SIEL, conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, indicando os endereços que ainda não foram diligenciados. Após, expeça-se o necessário. Intimem-se."

Processo 0805351-13.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Exectdo: Elcio Bonini

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 274: "Vistos etc. Defiro a manutenção da restrição renajud de penhora e sisbajud até o cumprimento final do acordo. Defiro, porém, o levantamento da restrição renajud de circulação, pois enquanto estiver sendo cumprido o acordo não se justifica restringir o uso do veículo, ao tempo que a restrição renajud de penhora já impede a transferência. Feito o levantamento, aguarde-se em arquivo a petição das partes noticiando o cumprimento ou não do acordo para levantamento das demais restrições ou prosseguimento do feito. Intimem-se."

Processo 0805458-86.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ariaine Castro Alves

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

Decisão fls. 66/69: "(...) Diante do exposto, lanço mão do art. 64, § 1º, do Código de Processo Civil, para o reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta desse Juízo Estadual para processar e julgar o feito, determinando a sua remessa à Justiça do Trabalho, subseção de Três Lagoas-MS. Apenas se preclusa a presente, remetam-se os autos. Intimem-se."

Processo 0805554-09.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.T.O.B.S. - Exectda: Saleria Miyuki Homma

ADV: ANTONIO ANGELO BOTTARO (OAB 3935A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB 315698S/P)

ADV: ALMIR SPIRONELLI JUNIOR (OAB 174958S/P)

ADV: ANTONIO ANGELO BOTARRO (OAB 78992SP/)

Decisão f. 366: "(...) Diante do exposto, acolho a impugnação à penhora de fs. 254/257, reconhecendo a impenhorabilidade do imóvel matriculado sob o n. 1.066, por se tratar de bem de familia, devendo ser expedido termo de levantamento de tal penhora (f. 218), cuja averbação perante o órgão registral compete à parte interessada. Intimem-se. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 dias, para fins de prosseguimento do feito."

Processo 0805589-03.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wagner Souza Ribeiro - Réu: Construnor Construções e Empreendimentos - Eireli

ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472BM/S)

ADV: CRISTIANE APARECIDA SERVILLA BARBOSA (OAB 18200/MS)

Intimação da parte embargada para, em 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 267/270.

Processo 0805589-32.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: J.N.C.

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 356: "Vistos etc. O requerimento retro, a rigor, primeiro deve ser objeto de desconsideração da personalidade jurídica de forma inversa, a menos que se trate de empresário individual, o que não restou demonstrado nos autos. Portanto, cumpra-se a parte final da decisão anterior. Intimem-se."

Processo 0805591-41.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Citação

Exeqte: Marlene Otavia Noia

ADV: CARLOS EDUARDO BOMFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

ADV: FRANCIELA BORGE DA SILVA (OAB 12651/MS)

Despacho f. 201: "Vistos etc. Indefiro o pedido de f. 190-192. Ressalto que foram realizadas duas tentativas de penhora on line via Sisbajud na modalidade "teimosinha" recentemente, sendo uma com início em 06/02/2023 e término em 08/03/2023 (f. 154-161) e outra com início em 05/06/2023 e término em 05/07/2023 (f.175-177), tendo sido realizada a penhora de pequenos valores. Destaco ainda que tais penhoras abrangeram tanto o início do mês quanto o seu final, da forma como requer a parte exequente às f. 190-192. Assim, não havendo comprovação de alteração na situação patrimonial dos executados, não há razão para nova tentativa de penhora em tão curto espaço de tempo, em detrimento de tantos outros processos que demandam a utilização do mesmo sistema. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano ou até a indicação de tais bens. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0805696-13.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Apolonia de Souza Silva

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 407: "Vistos etc. Defiro o requerimento retro, considerando tratar-se de mesmo grupo econômico. Intimem-se."

Processo 0805771-81.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0807472-14.2021.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edna Haruko Furukawa Pedrini - Embargdo: Durval Garcia de Oliveira

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)

Intimação da parte embargada para, em 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 450/453.

Processo 0805859-85.2023.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Luciano Soares da Silva

ADV: MIRIA LEAO CONGRO (OAB 9810MS /)

Fica intimada a parte autora para requerer o que for pertinente em 15 dias, acerca da certidão f. 60.

Processo 0805867-33.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Loteamento Nova Três Lagoas Ii Spe Ltda.

ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068MS /)

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

Decisão f. 258: "Vistos etc. A fim de subsidiar a análise do pedido de gratuidade formulado pela parte executada às fs. 293/230, comprove aquela, no prazo de 15 dias, sua condição de miserabilidade, que poderá se dar mediante a juntada de seu extrato bancário atual, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias ou declaração de imposto de renda do último ano. Com a juntada, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Ainda, nos termos do art. 313, I, § 1º, e art. 689 do CPC, suspendo os autos. Intime-se a parte exequente para, em 15 dias, indicar os herdeiros do executado falecido (f. 234), qualificando-os. Indicados, cumpra-se o disposto 690 do CPC. Após conclusos para decisão do incidente sobre a habilitação dos herdeiros do executado falecido em sucessão processual. Intimem-se."

Processo 0805885-20.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João Aparecido Fernandes - Réu: Zurich Companhia de Seguros

ADV: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Decisão f. 172: "Vistos etc. Rejeito os embargos de declaração de f. 165/167, pois evidentemente decorreram de equívoco na leitura da decisão embargada, onde não foi aplicada multa a quaisquer das partes, apenas citado entre aspas e em itálico parte do teor do voto prolatado no acórdão do Recurso de Revista n° TST-Ag-RR-2287-15.2015.5.12.0045. Por essa razão ficou destacado em itálico e entre aspas. Para melhor compreensão das partes, com a devida vênia, peço a leitura atenta e integral da decisão embargada, especialmente do propósito das pastas e em itálico para demonstrar que se trata apenas de uma citação de uma jurisprudência. Intimem-se."

Processo 0805899-04.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher 02 (duas) diligências do Oficial de Justiça para expedição do mandado.

Processo 0806187-15.2023.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Compra e Venda

Reqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Loteamento Nova Três Lagoas Ii Spe Ltda. e outro

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

Sentença f. 124: "Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às f.118/122, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença. Sem novas custas, nos termos do § 3º do artigo 90 do CPC. Trânsito imediato ante a preclusão lógica. Arquivem-se. P.R.I."

Processo 0806239-11.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Irene Ferreira da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Despacho f. 127: "Vistos etc. O requerimento retro será apreciado pelo Cejusc, quando da audiência, por ser órgão independente desta unidade jurisdicional, com regras próprias. Intimem-se."

Processo 0806247-85.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Valdirene Cassemiro do Nascimento

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

INFORMAÇÃO DO CONCILIADOR/MEDIADOR f. 48: "Compulsando os autos, verificou-se que a parte autora manifestou interesse na sessão de modo virtual. Portanto, informo o link de acesso à sala de espera virtual do CEJUSC de Três Lagoas/MS: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGMxN2FlZTEtNDMzMi00NTFhLWEyN2QtNzk4OTgwNjRiOGI4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665- 85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%229f4b2521-a7c5-40a6-a635- 92b869aab862%22%7d Sem prejuízo, para realização por videoconferência, a parte deverá, no dia e hora designado, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, conectado à internet, acessar o referido link. No caso de acesso pelo celular, recomenda-se o download prévio do aplicativo gratuito Microsoft Teams."

Processo 0806266-91.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801839-56.2020.8.12.0021) - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Jose Scaransi Netto

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Sentença f. 53: "Vistos etc. Houve a desistência do pedido. Diante do exposto, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC/2015, homologo a desistência e extingo o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I."

Processo 0806269-46.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801839-56.2020.8.12.0021) - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Francisco Evaldo Ternus Eireli

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Sentença f. 54: "Vistos etc. Houve a desistência do pedido. Diante do exposto, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC/2015, homologo a desistência e extingo o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I."

Processo 0806298-77.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: A.J.C.C. - Exectdo: M.A.C.F. - T.O.M.

ADV: KRISTHIAN BRUNO SOUZA TONDORF (OAB 24925/MT)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: ANDRÉ LUÍS QUATRINI JUNIOR (OAB 16827/MS)
ADV: KEVIN MICHEL SOUZA TONDORF (OAB 23335/MT)
Intimando a parte exequente para se manifestar em 15 dias sobre a juntada da carta precatória sem cumprimento.

Processo 0806327-83.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Natalina Silva Jardim - Exectdo: Banco Agibank S/A e outro
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimando a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806384-04.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Marta Aparecida Macêdo da Silva - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)
ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)
Intimação da parte requerida para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre as preliminares apresentadas em contrarrazões de apelação - fls.291.

Processo 0806386-71.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Marta Aparecida Macêdo da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)
Intimação da parte requerida para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre as preliminares apresentadas em contrarrazões de apelação - fls.223/224.

Processo 0806477-98.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Autor: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Réu: Rodolfo Gomes Regalo
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Intimação das partes do despacho de f. 104: "Vistos etc. Intime-se o executado pessoalmente, nos termos do despacho de f. 89, conforme último requerimento de f. 93. Decorrido o prazo para pagamento, retornem conclusos para decisão sobre a alegação de excesso. Intimem-se."".....E intimação da parte exequente para informar o novo endereço do executado.

Processo 0806493-18.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Benedito Ramos de Almeida - Exectdo: Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendores Familiares Rurais do Brasil
ADV: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 16145A/MS)
ADV: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 50314/GO)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: IASMIN DIENER BRITO (OAB 67755/DF)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA (OAB 24309/PB)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
Decisão f. 183: "Vistos etc. Conforme extratos de f. 15-28, a parte exequente comprovou os descontos efetuados pela executada nos meses de de abril de 2020 a março de 2022. Entretanto, nas planilhas de cálculo de f. 134-137 e 178-181, foram computados os descontos dos meses de abril de 2020 a outubro de 2022. Desta forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar os descontos efetuados nos meses de abril a outubro de 2022. Após, concluso na fila específica sisbajud. Intimem-se."

Processo 0806948-51.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: Jorque Aparecido Torres da Silva - Réu: Claudio Roberto de Souza Santos
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
ADV: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)
ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331MS /)
Sentença f. 227: "(...) Diante do exposto, conheço do recurso de embargos de declaração e nego-lhe provimento pelos fundamentos acima expostos, mantendo inalterados os termos da sentença embargada. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0806959-75.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Autora: Terezinha de Jesus dos Santos
ADV: JOSÉ CARLOSS PARRA (OAB 81818/PR)
Despacho f. 103: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Recebo a emenda. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 104: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/11/2023 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0807066-22.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0807534-88.2020.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Ausência de Citação
Autor: Ricardo Marcos Gonçalves
ADV: BEATRIZ SOARES CARVALHO (OAB 22092MS/)
Decisão fls. 35/36: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência. Designe-se audiência preliminar de conciliação, a ser realizada pelo Cejusc. Cite-se e intime-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 37: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/11/2023 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0807097-42.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Luzia Pinheiro
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Despacho f. 69: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 70: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/11/2023 Hora 15:40 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0807098-32.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Pedro José Fernandes - Exectdo: Ernane Calisto de Oliveira
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 171 e informações: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD utilizando-se a ferramenta denominada "teimosinha", nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. A ordem de bloqueio foi protocolada no dia 22/08/2022, ficando ativa pelo tempo máximo permitido pelo sistema de 30 (trinta) dias, encerrando-se no dia 21/09/2022. No período em que a ordem de bloqueio ficou ativa, não fora efetivada a indisponibilidade de nenhum valor, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, consoante extrato juntado. Não havendo notícia de bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo provisório por um ano ou até a indicação de tais bens. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0807125-10.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Hélio Claudino
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
Decisão f. 18: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Indefiro por ora o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, por não me convencer, neste momento, da probabilidade do direito invocado na inicial, vez que este se resume às alegações da parte. Destaco que, ainda que evidenciado o desconto direto no benefício, não há nada que indique se houve ou não adesão à entidade. Ademais, os descontos são de valores que não geram grave prejuízo e plenamente passíveis de ressarcimento. Designe-se audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida para contestar em 15 dias, a contar da audiência, caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se." Certidão f. 19: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/11/2023 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0807340-20.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Hegildo Nascimento de Alencar - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Despacho f. 580: "Vistos etc. Ciente da resenha retro. Aguarde-se a vinda do inteiro teor. Intimem-se."

Processo 0807470-15.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Réu: Elektro Redes S.A.
ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585PE)
Intimação da parte interessada para manifestar-se nos autos, em 05 dias, juntando instrumento de procuração da sociedade de advogados indicada às fls. 1.296/1.297 ou informando os dados bancários (n° do Banco, n° da agência, n° da conta/poupança e operação, se houver, e CPF do favorecido) do advogado com procuração juntada à fl. 165, para levantamento do valor, tendo em vista disposição do art. 414 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul ("Na modalidade de levantamento por meio eletrônico, é vedada a transferência para a conta corrente de terceiro").

Processo 0807472-14.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Durval Garcia de Oliveira - Exectdo: Luiz Francisco Pedrini - Edna Haruko Furukawa Pedrini
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
Intimando a parte recorrente para em 15 dias informar os efeitos em que o recurso foi recebido,

Processo 0807801-26.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801458-14.2021.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Autor: Associacao dos Advogados da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Advosan - Réu: Muniz Materiais para Construções Ltda
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
Intimando a parte exequente para em 15 dias atender os requisitos expostos pela leiloeira às f. 171/173

Processo 0808007-06.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Edimilson Porfirio Batista - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)
Despacho f. 159: "Vistos etc. Ciente da resenha retro. Aguarde-se a vinda do inteiro teor. Intimem-se."

Processo 0808309-69.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto
Reqte: Curtume Três Lagoas Ltda - Reqdo: Exportadora Gervársio Comércio Ltda Epp
ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630MS/)
ADV: ROGERSON RIMOLI (OAB 9132AMS/)
ADV: HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE (OAB 22439/PE)
ADV: BRUNO TORRES DE AZEVEDO (OAB 22428/PE)
ADV: GEORGIA TEMÓTEO BRITO GUIMARÃES (OAB 39654/PE)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 491/503.

Processo 0808633-25.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Autor: Aparecido de Almeida Silva
ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)
ADV: GISLAINE RAMOS DE ALMEIDA (OAB 26681/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 197.

Processo 0809192-79.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Antonio Ferreira da Costa - Réu: Multsaúde Benefícios Ltda (Unique Cartões LTDA)
ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)
ADV: RUBENS DE ANDRADE NETO (OAB 87125MG/)
Despacho f. 139: "Vistos, etc. As gravações indicadas pela parte autora às f. 02, 03, 130 e 133 não puderam ser acessadas por este juízo. Ademais, não é recomendável o acesso a links externos, conforme princípios da segurança da informação elencados na Resolução n. 239/2021 do TJMS. Por isso, considerando que o SAJ possibilita a juntada de arquivos de áudio,

faculto à parte autora a apresentação da gravação alegada1, no prazo de 15 dias. Com a juntada, intime-se a parte contrária para manifestar no mesmo prazo. Após, retornem conclusos. Intimem-se."

Processo 0809224-84.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alberto Gomes de Menezes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

Decisão f. 355: "Vistos etc. Ciente da interposição de agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do agravo. Intimem-se."

Processo 0809239-53.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Valdilena de Sousa - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Decisão f. 283: "Vistos etc. Ciente da interposição de agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do agravo. Intimem-se."

Processo 0809297-56.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valber Paes Campos - Réu: Zurich Brasil Companhia de Seguros

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)

Decisão f. 547: "Vistos etc. Rejeito os embargos de declaração de f. 540/542, pois evidentemente decorreram de equívoco na leitura da decisão embargada, onde não foi aplicada multa a quaisquer das partes, apenas citado entre aspas e em itálico parte do teor do julgamento do voto prolatado no acórdão do Recurso de Revista n° TST-Ag-RR-2287-15.2015.5.12.0045. Por essa razão ficou destacado em itálico e entre aspas. Para melhor compreensão das partes, com a devida vênia, peço a leitura atenta e integral da decisão embargada, especialmente do propósito das pastas e em itálico para demonstrar que se trata apenas de uma citação de uma jurisprudência. Intimem-se."

Processo 0809467-28.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

Intimação da parte autora para esclarecer a petição de fls. 299/300, em razão de possível erro material em seu teor.

Processo 0809731-79.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Pedro Henrique Reis Teixeira - Réu: R C Guimarães Veículos - Me - R4 Motors

ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Sentença fls. 269/270: "(...) Diante do exposto, conheço do recurso de embargos de declaração e dou-lhe parcial provimento para acrescentar à sentença embargada a condenação da parte requerida ao pagamento da multa contratual de fls. 129/130, no valor de 20% do contrato, além da incidência de correção monetária desde o desembolso e juros de mora desde a citação até a data do depósito nos autos (f. 206), abatendo-se em tal data o montante depositado e prosseguindo correção e juros sobre o saldo remanescente até o efetivo pagamento. Lado outro, remanescem inalterados os demais termos da sentença recorrida. P. R. I."

Processo 0810448-91.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805190-03.2021.8.12.0021) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Marcos Jamil Fayad - Embargdo: Durval Garcia de Oliveira

ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)

ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)

Intimação da parte embargada para, em 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 174/179.

Processo 0810551-98.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Paulo Henrique Oliveira Barbosa - Exectdo: Luiz Eduardo dos Santos

ADV: LIELDON WANZELER RODRIGUES (OAB 22502/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 127287S/P)

Despacho f. 165: "Vistos etc. Aguarde-se o decurso do prazo de f. 162 ou eventual manifestação. Após, conclusos para análise do pedido de f. 142. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0303/2023

Processo 0804141-87.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 900,60

4ª Vara Civel de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0716/2023

Processo 0805470-71.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0717/2023

Processo 0800569-31.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos
Exeqte: Luzinete Ferreira dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)
Fica a parte LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS intimada das informações de fls. 565, acerca do cancelamento do Alvará de fls 564, pelo motivo "CONTA DE CREDITO NAO LOCALIZADA", apesar da referida guia de levantamento ter sido preechida conforme os dados bancários apresentados por seu patrono às fls. 558.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0718/2023

Processo 0803273-46.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802341-34.2016.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: Amarilio Roberto José de Britto
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Amarilio Roberto José de Britto, R$ 4.882,20

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0719/2023

Processo 0000880-16.2023.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Taxa de Exploração Mineral
Reqte: SCA Santiago Consultoria Ambiental Ltda
ADV: MARIA LIGIA DE PAOLA UENO (OAB 330501/SP)
Sentença fls. 25: " Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação. Em consequência, julgo extinto o processo, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Processo 0001050-05.2020.8.12.0114 (processo principal 0800313-03.2019.8.12.0114) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços
Reqte: Manoel Perciliano
ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)
Despacho de fls. 53: " Sobre a contestação de fls. 50/52, manifeste-se a parte Autora, em 15 dias."

Processo 0005622-07.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqte: Construtora São João Eletricidade e Serviços Ltda - Exectda: Aurora Dias de Oliveira - Ieda de Lima Celes - Marieda Lima de Souza - Hilda de Lima Freitas - Melyssa Silva de Lima - Ademir Teodoro de Lima Júnior
ADV: RENATO IVO VALER (OAB 18508MS/)
ADV: MARESSA DUCHINI MOREIRA MENEZES (OAB 19204/MS)
ADV: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)
ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
Intimação da r. decisão de fl. 1230/1231: "Inicialmente, considerando que não houve comprovação da alegada hipossuficiência, indefiro o benefício da justiça gratuita à Executada Ieda de Lima Celes. Intimada a manifestar-se quanto à petição de Aurora Dias de Oliveira, a qual alega que os valores depositados nos autos não estão sendo amortizados de forma correta pela Exequente, e para juntar planilha discriminada do débito, a Exequente manifestou-se às fls. 1197/1201, alegando que os cálculos sempre respeitaram a sentença e o acórdão no que diz respeito aos valores devidos, e que a Executada sequer impugnou quaisquer dos valores depositados e recebidos, bem como os cálculos juntados, restando, pois, preclusa a matéria. Entretanto, juntou planilha de cálculos, justificando a forma e o modo da aplicação dos juros e da correção monetária. Requereu o levantamento dos valores depositados e pesquisas pelos sistemas judiciais. Assim, manifeste-se a Executada Aurora Dias de Oliveira quanto à petição e planilhas de cálculos de fls. 1197/1203, justificando eventual discordância e juntando seus cálculos, no prazo de 15 dias. Quanto à reserva de valores ao advogado da Executada Marieda Lima de Souza (fls. 1160/1165 e 1184), considerando que a Exequente concorda com o pedido, expeça-se alvará em favor de Marcos Alexandre Belatti, no valor de R$ 1.179,76, mais atualização própria da Conta Única, a contar de 28/02/2023 (data do depósito fls. 1160/1165). Defiro o levantamento do valor remanescente depositados nos autos em favos da Exequente. Expeça-se alvará, via transferência, para a conta bancária informada às fls. 1181. Após manifestação da Executada Aurora, manifeste-se a Exequente e requeira o que de direito, no mesmo prazo. Int."

Processo 0007920-88.2019.8.12.0021 (processo principal 0802372-88.2015.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Inadimplemento
Reqte: Metalfrio Solutions Sa
ADV: LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 18472A/MS)
Despacho fls. 83: " Intime-se pessoalmente a Parte Autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito."

Processo 0800038-37.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária
Autor: Edgard Luiz Gonzaga da Silva - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
Intimação da r. sentença de fl. 182/188: "(...)Do exposto, acolho o pedido de retificação do polo passivo para constar

Banco Votorantim S.A. e, no mérito, julgo improcedente a ação. Condeno o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, em favor dos Patronos do Requerido. Por ser beneficiário da justiça gratuita fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, § 2º e 12 da lei 1.060/50). Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I."

Processo 0800173-83.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Israel Inácio da Silva - Réu: Banco Pan S.A. - Epp Junior Me

ADV: LILIAN ALVES MARQUES (OAB 364762S/P)

ADV: LIDIANE DE OLIVEIRA (OAB 29638/GO)

ADV: MARIA ISABEL ORLATO SELEM (OAB 115997S/P)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Intimação da r. decisão de fl. 177/179: "(...)Do exposto, rejeito os embargos, persistindo a sentença tal como está lançada. Sobre a manifestação de fls.169/176, diga a parte Autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0800356-54.2021.8.12.0021 - Monitória - Cheque

Autora: Singhara Ferreira da Rosa - L.V.F.B.

ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094MS/)

Sentença fls. 103: " A Parte Autora, apesar de intimada, não promoveu o andamento do processo, causando o abandono da causa. A intimação pessoal foi tentada, mas a parte mudou-se sem informar no processo. Do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, III, c/c § 1º, do novo Código de Processo Civil, tendo em vista que não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando, assim, a causa. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. "

Processo 0800392-62.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Rosa Eliane Kull Prestes - Réu: Action Soluções Em Engenharia - E. G. de Sales & Cia Ltda-me

ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 16622A/MS)

ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973MS /)

Intimação do r. despacho de fl. 227: "Defiro a realização de audiência de conciliação na modalidade virtual. Comunique-se o CEJUSC, com urgência. Int."

Processo 0800423-36.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: R.E.S. - Exectda: A.S.B.

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)

Intimação da r. decisão de fl. 251: "Acolho a cota Ministerial de fls. 245/249. Consequentemente, resta indeferido o pedido de extinção do feito, nos termos do pedido de fl. 235/237. Defiro o levantamento do valor bloqueado via Sisbajud, às fls. 130/132. Expeça-se alvará, via transferência, em favor da parte Exequente, que deverá confirmar nos autos os dados para realização da transação bancária. Após, junte-se planilha de cálculo atualizada, para realização de pesquisas pelos sistemas judiciais. Int."

Processo 0800844-38.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Alexandre Corbucci de Moraes - Aline Corbucci de Moraes Siciliano - Anne Corbucci de Moraes - Andrea Corbucci de Moraes - Angela Corbucci de Moraes Marques - Carmem Lucia Corbucci Tamura - Norma Terezinha Corbucci - Reqda: Maria Ines Corbucci Coury

ADV: RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA (OAB 34945GO/)

ADV: ANDRESA RODRIGUES ABE PEQUENO (OAB 253189S/P)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração de fls. 89/94

Processo 0801312-07.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800048-23.2018.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Márcio Rocha Bottan - Arley Aparecida Modesto da Silva Bottan

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Despacho fls. 276: " Declaro encerrada a instrução processual, apresentem as partes memoriais finais, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte Embargante. Int."

Processo 0801441-51.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Bradesco Consórcio S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Intima-se a Parte Exequente do protocolo da Carta Precatória de fl. 193 no sistema do TJSP, com o número 1003821-73.2023.8.26.0168, conforme recibo de protocolo de fl. 194/195, devendo providenciar junto ao juízo deprecado o recolhimento de eventuais custas/despesas processuais.

Processo 0801918-98.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Joice Espindola da Silva - Reqdo: Expressão Ms Edição Jornais Ltda-me - Olívia Aparecida de S. Rodrigues - Sebastião R. Neto

ADV: FLAVIO BURGOS BALBINO (OAB 299452S/P)

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

Intimação da r. decisão de fl. 161: "O polo passivo está composto da empresa, com mesmo nome da home page onde se deram as publicações, bem como dos responsáveis pela tal home page, de modo que, neste momento, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, sem prejuízo da produção de prova oral quanto a essa matéria. Designo audiência de instrução para o dia 07 de novembro de 2023, às 16:30 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 357, § 4º, do Código de Processo Civil. Incumbe aos patronos realizar a intimação das testemunhas, a qual deve ser por AR (Aviso de Recebimento), bem como proceder a juntada dos respectivos comprovantes de recebimento, com antecedência de 03 (três) dias contados da data de audiência, ou ainda comprometer-se nos autos a trazer as testemunhas independente de intimação (art. 455, §1º, §2º e §3º, do Código de Processo Civil). Int."

Processo 0802274-30.2020.8.12.0021 - Monitória - Mútuo

Autor: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill

ADV: MANUEL VIEIRA DE ARAÚJO NETO (OAB 327559/SP)

Decisão fls.105: " Tendo em vista que os meios de citação pessoal restaram esgotados, cite-se por edital, com as formalidades legais. Após, não sendo apresentada defesa no prazo legal, nomeio, desde logo, Curador Especial, na pessoa do Defensor Público, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, abrindo-se vista para oferecimento de contestação."

Processo 0802796-23.2021.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Alienação Fiduciária

Autor: Sostenes Roque Bonfim - Reqda: Banco Itaucard S/A

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sentença fls. 160/161: " Do exposto, declaro a inexistência de saldo devedor em favor do autor. Condeno o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Por ser beneficiário da justiça gratuita fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, § 2º e 12 da lei 1.060/50). "

Processo 0803113-89.2019.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Marcos José de Carvalho

ADV: ROBERTO LARRET RAGAZZINI (OAB 9228A/MS)

ADV: GILCÉRIO MACHADO DE BARROS (OAB 17363/MS)

Despacho fls. 202/203: " Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. "

Processo 0803297-40.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Omni Banco S.A.

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Decisão fls. 79/81: " Com fulcro nos artigos 4º e 5º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14, determino que o presente feito prossiga nos próprios autos, na forma prevista para Execução. Corrija-se autuação no SAJ. Cite(m)-se o(s) Executado(s), nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. Se necessário, expeça-se carta precatória. Caso o(s) Executado(s) possua(m) cadastro na forma dos artigos 246, § 1º, e 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Para o caso de pronto pagamento do débito estabeleço a verba honorária em 10% do valor da dívida (CPC, art. 827, § 1º). Não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida (CPC, art. 830), observando-se preferencialmente a ordem estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil, de tudo lavrando-se auto, com intimação do Executado. Indicados bens pelo Exequente, estes devem ser, preferencialmente, penhorados (CPC, art. 829, § 2º). Ressalte-se no mandado que recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser intimado também o cônjuge do Executado (CPC, art. 842). As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal. O prazo para Embargos será de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, arts. 231, II, e 915), não tendo efeito suspensivo (CPC, art. 919), a menos que, requerido pelo Embargante, o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação, devendo, neste caso, haver penhora, depósito ou caução suficientes para garantir a execução. O Executado poderá ainda, no prazo para Embargos, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, requerer seja deferido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Sendo deferido o parcelamento, o não pagamento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, nos termos do § 5º do mesmo artigo. Alerte-se ainda ser lícito ao Exequente, bem como ao credor com garantia real, aos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do Executado, requerer a adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 876, §§ 5º e 6º, do CPC, depositando a diferença se o valor do crédito for inferior ao dos bens (CPC, art. 876, § 4º, I). No caso de ser o crédito superior, prosseguirá a execução pelo saldo remanescente (CPC, art. 876, § 4º, II). Fica(m) o(s) Executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos ou inadimplemento das parcelas poderá acarretar a elevação dos honorários, multa em favor da parte Exequente, além de outras penalidades previstas em lei. O Exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado(s) o(s) Executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, § 1º, do CPC. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada da certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o Exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Expedida a certidão, caberá ao Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização."

Processo 0803509-03.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: J.S.S.

ADV: MARIA INES MAIA CONEGUNDES AYRES (OAB 295033S/P)

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 332: "Levando-se em conta que a citação editalícia é uma forma excepcional de chamamento ao processo, inclusive sendo denominada de citação ficta, determino que primeiro sejam esgotados todos os meios disponíveis para se buscar a atual localização da Parte Requerida. Há informação de que o Executado reside em Três Lagoas/MS (fl. 323). Defiro a pesquisa de endereço pelo Siel, uma vez que não realizado nos autos, conforme decisão de fls. 303 (Eduardo Rocha Vasconcellos CPF 083.483.467-75). Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."////////////////// Fica a parte Requerente intimada do resultado da busca de endereço pelo SIEL, de fls. 333.

Processo 0803522-26.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0810711-89.2022.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Glayson Nonato da Silva Ltda - Glayson Nonato da Silva

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Despacho fls. 33: " Defiro a dilação de prazo requerida. "

Processo 0803535-98.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Dinah Leal de Oliveira - Exectdo: Cameschi Consultoria de Imóveis

ADV: JOÃO PEDRO DOS SANTOS SEADE (OAB 23274MS/)

ADV: RODRIGO LUIZ DA SILVA (OAB 15174A/MS)

ADV: MARCOS VINÍCIUS MASSAITI AKAMINE (OAB 16210MS/)

Intimando a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803610-64.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Despacho de fls. 68: Intime-se pessoalmente a Parte Autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito.

Processo 0803647-91.2023.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Mirian Augusto da Silva

ADV: CRISTIANE GARCIA GOMES (OAB 269613/SP)

Despacho fls. 40/42: "... Desta forma, determino que a parte Autor indique os confrontantes do imóvel através da juntada de matricula dos imóveis lindeiros. Determinações ao Cartório: a) requisite as certidões junto ao Cartório Distribuidor, referente ao período aquisitivo; b) Cite-se, pessoalmente, a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel e os confinantes, com as advertências legais. c) Cite-se por edital, com prazo de 30 dias, os eventuais interessados na lide. d) Notifique-se, por carta, os Representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem seus respectivos interesses, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam. No mais, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."

Processo 0803938-91.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Gilmar Martins de Souza

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça às fls. 109.

Processo 0803989-05.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Augusto Leal Martinho

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Intimação do Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do AR às fls. 58 com a informação "não existe o número".

Processo 0803992-62.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqdo: Fabio Figueiredo dos Santos

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: ALINE TIEMI KUBO FERREIRA (OAB 28197/MS)

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0804244-31.2021.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Loteamento Nova Três Lagoas Spe Ltda - Salete Souza dos Santos

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

Sentença fls. 83: " Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b e 924, III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal; certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se."

Processo 0804469-17.2022.8.12.0021 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Autora: Dalila Paiva dos Santos Esteves - Réu: Banco BMG S/A

ADV: VINÍCIUS KLEBER BORGES MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 449225/SP)

ADV: ISADORA PASSARELLI SILVA (OAB 458634S/P)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Sentença fls.237: " Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Expeça-se alvará de transferência em favor do Advogado Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

Processo 0804551-87.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Decisão fls.300, republicação: " Apresente a parte Autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos solicitados pelo perito (fl.299). Com a juntada, sem nova conclusão, intime-se o expert para que seja dada continuidade a produção da prova. "

Processo 0804595-33.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Clemencia Ferreira Dias - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR (OAB 190335/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em réplica à contestação e documentos de fls. 93/227

Processo 0804634-11.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Empke & Empke Clínica Veterinária Ltda - Reqdo: Consórcio UFN III - Sinopec Petroleum do Brasil S/A - Petróleo do Brasil - Petrobras e outro

ADV: LEANDRO ELOY SOUSA (OAB 13463/ES)

ADV: LAURA MINE NAGAI (OAB 351594/SP)

ADV: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)

ADV: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: BRUNO FREIXO NAGEM (OAB 97478/MG)

ADV: RAFAEL AGRELLO (OAB 14361/ES)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

Intimação do r. despacho de fl. 1098: "Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença. Manifeste-se a parte Impugnada, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0804867-27.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Autor: Rafael Bezerra do Carmo

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Decisão de fls. 43/44: " Considerando o ajuizamento anterior desta mesma ação em outro juízo, extinta sem resolução de mérito, será ele o competente, por prevenção, para processar e julgar a ação reiterada, nos termos dos artigos 59 c/c 286, inciso II, do CPC... Assim, proceda-se a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à d. 2ª Vara Cível desta comarca, fazendo-se as compensações devidas. "

Processo 0804906-24.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Declanoir Ferreira Duarte - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR (OAB 190335/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0804979-93.2023.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autor: Reynoold Medeiros Duarte

ADV: ALEXANDRA MICENO PINEIS MEZA BONFIETTI (OAB 10573/MS)

Despacho fls. 52/54: "... Determinações: Desta forma, determino a emenda da inicial, em 30 dias, para que a parte Autora: a) regularize o polo passivo, com as devidas qualificações; b)indique os confrontantes, com as devidas qualificações e juntada das matrículas; c) traga aos autos documento fornecido pela Fazenda Municipal que comprove o valor venal do imóvel; d) traga aos autos planta de localização do imóvel, com memorial descritivo, como mencionado no item 8; Após as regularizações acima serão apreciados os pedidos iniciais. Defiro a justiça gratuita. "

Processo 0805140-06.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Simone Muller Lins - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Creditas Auto VI - Maxsuel Bemfica Ferreira Ltda

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)

ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ)

Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0805470-71.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Douglas Dias Rochalo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOÃO ALACI PEREIRA LIMA (OAB 22097MS/)

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531MS/)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do retorno dos autos à Comarca de Origem. Nada sendo requerido os autos serão arquivados.

Processo 0805557-66.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804565-76.2015.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Aparecido Moura Aranha - Embargdo: Serra Branca Incorporadora Eireli Me Ltda

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15637/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Despacho fls. 309: " Defiro o pedido de fls. 294/296." Teor do ato: requer que os advogados constituídos pela parte embargada sejam intimados para informarem nos autos o atual paradeiro do herdeiro menor ARNALDO BRUNO NETO e sua genitora, ou que promovam a regularização processual.

Processo 0805590-46.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rayane Martins Matos Garcia

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Intimação do Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do AR às fls. 142, com a informação "endereço insuficiente".

Processo 0805716-96.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0006837-18.2011.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Viarondon Concessionaria de Rodovia S/A - Exectdo: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: MILENA CALORI DA SILVA (OAB 328617/SP)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FABÍOLA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS (OAB 184674/SP)

Intimando a parte exequente para se manifesta em 15 (quinze) dias sobre a juntada da petição da parte adversa.(Impugnação ao Cumprimento).

Processo 0805853-15.2022.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Sandra Aparecida Serapiao

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

Despacho de fls. 147: " Defiro os pedidos de fls. 143/144. Providencie-se o necessário. Int."

Processo 0805854-39.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Reqte: Amélia Tosta Fernandes - Reqda: Iracema Tosta Ferandes - Célia Tosta Fernandes - Laureano Tosta Fernandes - Doroti Tosta Fernandes Nogueira - Melquezedeque Teodoro Nogueira - Benevenuto Tosta Fernandes - Luci Maria Yamaguti Fernandes - Evellyn Paula Queiroz Fernandes - José Venancio Ribeiro Fernandes - Laureano Tosta Fernandes - Décio Tosta Fernandes - Doralice Tosta Fernandes

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192MS /)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

ADV: DÔGRIS GOMES DE FREITAS (OAB 325373/SP)

ADV: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640BMS/)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ÉVELIN MARTINS FIGUEIREDO (OAB 18179/MS)

ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331MS /)

Intimação do r. despacho de fl. 462:"Defiro o pedido de fls. 460/461. Int."

Processo 0806243-19.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Danielle Cristina Marques Gomes Pêgo - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Intimação da r. sentença de fl. 233/238: "(...)Do exposto, julgo parcialmente procedente a ação para declarar a inexistência de débito referente ao contrato discutido nos autos (contrato 12040000256253 - veículo Toyota Etios placa QAD3850) em nome da parte Autora, Danielle Cristina Marques Gomes Pego. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte Requerente ao pagamento de 60% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, em 15% sobre o valor da causa. Condeno a Requerida ao pagamento de 40% das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% sobre o valor da causa, guardando-se a proporção da sucumbência, conforme o artigo 86, do CPC. Por ser a parte Autora beneficiária da justiça gratuita fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, § 2º e 12 da lei 1.060/50). Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I."

Processo 0806494-66.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Admnistradora de Consórcio Rci Brasil Ltda - Réu: Smith Macelin

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da r. decisão de fl. 77/79: "(...)Do exposto, nos termos do Decreto Lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei 13.043/14, defiro a liminar de busca e apreensão. Nos casos em que ocorrer a venda do veículo, deverá o credor prestar conta nos autos, demonstrando a aplicação do valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes e, se houver, a entrega do valor apurado para o devedor, nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14. Executada a liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida, inclusive as parcelas vencidas antecipadamente, com os encargos contratuais, bem como custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor integral da dívida, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus ou, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Determino que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no artigo 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, e o reforço policial, se necessário for. Registre-se restrição de circulação do veículo descrito na inicial, se requerido. Int."

Processo 0806551-84.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207S/P)

Sentença fls. 74: " Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Expeça-se alvará de transferência em favor do Advogado Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

Processo 0806634-03.2023.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Cirilo Rodrigues Filho

ADV: NILSON ANTONIO DOS SANTOS (OAB 339125/SP)

Despacho fls. 57/59: "Defiro os benefícios da justiça gratuita e a tramitação prioritária....Determinações: Desta forma, determino a emenda da inicial para que a parte Autora: indique os confrontantes do imóvel, ou seja, os proprietários dos imóveis situados ao lado e fundos do imóvel, bem como comprove através da juntada de MATRÍCULA dos imóveis lindeiros; "

Processo 0806664-38.2023.8.12.0021 - Embargos de Terceiro Cível - Nota Promissória

Autor: Francisco Antunes da Costa

ADV: EMIR BRÁZ DE ARAUJO MARQUES (OAB 25865MS/)

Despacho fls. 320: " O processo que o Embargante menciona como dependente está em grau de recurso. Assim, comprove documentalmente a realização de constrição ou ameaça de constrição sobre o bem objeto destes Embargos de Terceiro. Defiro a justiça gratuita."

Processo 0806801-20.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Fatima Aparecida Siqueira da Silva

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/11/2023 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0806819-75.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cristoffer Yamaguty Molina - Reqdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970MS/)

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683MS/)

Intimação do Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do AR às fls. 160, com a informação "não existe o número".

Processo 0806864-50.2020.8.12.0021 - Monitória - Cheque

Autor: Renascer Ferragens e Acessorios Ltda

ADV: MARCIA CRISTINA SENRA DE BRANCO (OAB 275185/SP)

ADV: JOSÉ MAURO LUDOVINO JUNIOR (OAB 392631SP)

Despacho de fls. 100: " Intime-se pessoalmente a Parte Autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito. Int."

Processo 0807021-86.2021.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Gervásio dos Santos Luz Filho - Anizia Aparecida Nunes Luz

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)

Despacho fls.191: "Sobre o documento de fls. 190, manifestem-se as partes, em 15 dias. Int. "

Processo 0807087-95.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Safra S/A - Réu: Lauro Vitor de Menezes

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Intimação do r. despacho de fl. 126: "Compulsando-se os autos, verifica-se que o credor não provou a mora ou inadimplemento, tendo em vista que não comprovou a realização de notificação do Requerido, pois o AR não foi entregue no endereço da parte Ré (fl. 109). Dessa forma, providencie a parte Autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando a mora do Requerido."

Processo 0807553-60.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804025-18.2021.8.12.0021) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Luiz Alberto de Lima Gusmão

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Despacho fls. 634: " Recebo os autos neste juízo. Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte Autora, em 15 dias. "

Processo 0808372-60.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Roseli dos Santos Souza - Réu: Banco Bradesco S/A - Paulista - Serviços de Recebimento e Pagamentos Ltda - PSERV

ADV: BEATRIZ DOS SANTOS APOLONIO (OAB 114962/PR)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Intimação da r. sentença de fl. 245/253: "(...)Do exposto, acolho a arguição de ilegitimidade passiva do Requerido Bradesco S/A e, quanto à lide remanescente, julgo procedente a ação para: a) reconhecer a ausência de contratação; b) determinar o cancelamento do desconto efetuado na conta bancária da parte Autora c) condenar a Requerida à repetição do indébito, em dobro, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a cada desconto, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação; d) condenar a Requerida à indenização por dano moral de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir desta sentença e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condeno a Requerente ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, em favor dos Patronos do Requerido Banco Bradesco S/A. Por ser beneficiário da justiça gratuita fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, § 2º e 12 da lei 1.060/50). Condeno a Requerida Paulista - Serviços de Recebimento e Pagamentos Ltda - PSERV. ao pagamento de 80% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil). Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I."

Processo 0808562-91.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Reqda: Patricia Capistrano Lucki - Murilo Nascimento Ambrosio

ADV: JOAO ANTONIO GOBBI (OAB 163567/MG)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

Intimação do r. despacho de fl. 279: "Defiro a realização de audiência de conciliação na modalidade virtual. Comunique-se o CEJUSC. Int."

Processo 0808707-16.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804247-88.2018.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Sebastiao Pereira Belchior - Maria Aparecida Evangelista Belchior

ADV: ANA CARLA SAISI MATEUSSI (OAB 394213/SP)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo 15 (quinze) dias, recolher as diligências para expedição do mandado de citação, considerando que as citações por carta restaram infrutíferas por motivo de "ausência" dos requeridos (fls. 250/253).

Processo 0809179-80.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jean Claudio Medeiros Guimarães - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Unimed Seguradora S.A - Perita: Bianca Pereira Pessanha - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)
ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimação da r. decisão de fl. 441: "Dê ciência as partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento 1412583-22.2023.8.12.0000, interposto por Unimed Seguradora (fls. 416/438). Indefiro o pedido de fls. 360/363, referente a substituição do perito por ortopedista. Nada obsta que a perícia seja realizada por clínico geral, na medida em que o profissional está habilitado a avaliar o grau de incapacidade, embora não seja ortopedista. Mister observar que, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça "a verificação da incapacidade não é o mesmo que tratar e curar." (REsp Nº 1.520.626 SC. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Julgado em: 13.09.2017). Cumpra-se a decisão de fls. 343/345. Int."
Processo 0809204-93.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Bernadete Rodrigues de Novais da Silva
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias, requerente o que de direito.
Processo 0809302-15.2021.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Soraide Abel da Silva Santos e Outro - Fábio da Silva Santos - Flávia Ponsoni da Silva Santos - Fernanda da Silva Santos Elias
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
Despacho fls. 117: " Defiro a dilação de prazo requerida. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Int."
Processo 0809374-65.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Exeqte: Abramides, Gonçalves e Advogados - Exectdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)
ADV: RAFAEL SOUZA FARAH (OAB 152674/RJ)
Intimando a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0809643-07.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: João Maria Queiroz Dias
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 16145A/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
Intimação do Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do AR às fls. 62/63.
Processo 0810257-46.2021.8.12.0021 - Monitória - Cartão de Crédito
Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Réu: Planeta Água Bebidas EIRELI
ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
Intimação da r. sentença de fl. 127: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal; certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I.C."
Processo 0810793-57.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Ronilson Siqueira Arias
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)
Intimando a parte exequente para em 15 dias juntar cálculo atualizado da dívida bem como o número do CPF/CNPJ da parte executada.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0720/2023
Processo 0006602-02.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 2.441,10
Processo 0802257-23.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Rosevaldo Antonio dos Santos
ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rosevaldo Antonio dos Santos, R$ 1.801,20

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0140/2023
Processo 0000282-48.2012.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Arnobio José dos Santos e outro
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
Intimando a defesa acerca da juntada dos documentos de fls. 1133-1148.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0262/2023

Processo 0002752-03.2022.8.12.0021 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito
Investigado: Alisson Gonçalves Carvalho
ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

Designo audiência para homologação do acordo de não persecução penal celebrado entre Alisson Gonçalves Carvalho e o Ministério Público para o dia 10.10.23, às 14h10min.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0202/2023

Processo 0002512-58.2015.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: Z.F.N.A.
ADV: JOILCE MOURA ESTIGARRIBIA (OAB 20443/MS)

Intima-se a defesa, a fim de que, no prazo de 05 (dias), apresente o endereço atualizado de do réu.

Processo 0005129-78.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0007133-79.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Marcio de Jesus Santos - Geiza Ferreira Miranda e outro
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

INITMA-SE DA SENTENCA DE FLS 200/207: "..3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, a fim de: A) CONDENAR os réus MÁRCIO DE JESUS SANTOS, brasileiro, RG 2050107412 SSP/BA, filho de Moacir Santos e de Terezinha de Jesus, residente na Rua Washington José da Costa, 494, bairro Guanabara, em Três Lagoas; e GEIZA FERREIRA MIRANDA, brasileira, RG 2054775690 SSP/BA, filha de Gerson Bezerra Miranda e Lucidalva Ferreira Miranda, residente na Rua Otávio Luiz da Silva, 494, Vila Guanabara, em Três Laogas , pela prática do crime descrito no art. 33, "caput", da Lei 11.343/06; B) FIXAR-LHES a pena de 5 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 500 dias-multa, à razão acima estabelecida. C) MANTER a prisão preventiva do réu MÁRCIO DE JESUS SANTOS e as medidas cautelares fixadas contra a ré GEIZA FERREIRA MIRANDA, pois presentes os requisitos. Expeça-se guia provisória quanto ao réu Márcio, bem como proceda-se à adequação de regime, inserindo-se o réu em unidade prisional do semiaberto. Sem custas, porque defiro aos réus a justiça grautuita. Caso os réus não sejam encontrados para serem intimados no endereço dos autos, autorizo, desde já, a intimação edilatícia...."

Processo 0006340-52.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0006011-40.2021.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Ivanildo Martins de Oliveira
ADV: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 252095S/P)

Intima-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

Processo 0008260-71.2015.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica
Réu: Adauto Pires Maia
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: LUANA AUXILIADORA FREITAS NEGRETT (OAB 21917/MS)

Intima-se a defesa acerca da sentença f. 372-374:"Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, a fim de ABSOLVER o réu ADAUTO PIRES MAIA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG nº 799830 SSP/MS e do CPF nº 108.445.381-91, nascido em 24/02/1955, filho de Arcebil de Souza Maia e de Nair Pires Maia, residente na Rua Tiradentes, 239, bairro Santos Dumont, em Ribas do Rio Pardo/MS, quanto aos delitos a ele imputado nesta ação penal, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do CPP, quanto ao crime do art. 299 do CP, e com amparo no art. 386, III, do CPP, no que diz respeito ao delito do art. 312 do CP."

Processo 0901273-13.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0001608-57.2023.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: A.O.P. - E.S.M. e outro
ADV: GRACIELE BEZERRA QUEIROZ (OAB 16854/AL)

Intimação do Patrono, para no prazo legal, apresentar defesa preliminar. Bem como manifestar se irá representar o réu André de Oliveira Pessoa.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0600/2023

Processo 0807124-25.2023.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - Liminar
Imptte: Urbano Rodrigues Azambuja
ADV: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)

Intimação da parte Impetrante do inteiro teor da Certidão de fls.134, bem como para que junte aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito, na forma do art.290 CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0601/2023

Processo 0809313-10.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Sinted de Três Lagoas- Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação Básica de Três Lagoas e Selvíria - Fetems - Federação dos Trabalhadores Em Educação de Mato Grosso do Sul e outros

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Sendo assim, defiro o destacamento/reserva do valor dos honorários contratuais, consoante contratos juntados pelo Patrono da parte Exequente no caderno processual, dispensando a apresentação de planilha tendo em vista tratar-se de simples cálculo aritmético. Determino à Serventia que, tratando-se de simples cálculo aritmético, promova o cadastramento dos ROPVs constando o destacamento/reserva dos honorários contratuais, observando que o valor destes (honorários) deverá ser obtido mediante a aplicação do percentual respectivo na base de cálculo (valor principal homologado). Faculto ao Cartório que, vislumbrando dificuldade de localização dos instrumentos contratuais, intime os Exequentes para que apresentem, separadamente por assistido, cada contrato ou que mencionem especificamente a numeração da página em que se encontra a avença de cada beneficiário, a fim de agilizar o trabalho, uma vez que não foram corretamente acostados e nominados no feito. Retifique-se o polo ativo do cumprimento de sentença para acrescentar o Advogado, bem como os beneficiários assistidos caso ainda não procedido (decisão interlocutória proferida nos autos 0808417-64.2022.8.12.0021). Sem prejuízo, deverá ser expedido, ainda, o Requisitório relativo aos honorários de sucumbência fixados no despacho que recebeu o cumprimento de sentença. Com as providências acima, cumpram-se os itens 3.1 e seguintes da decisão que recebeu o cumprimento de sentença, expedindo-se o necessário. Às providências. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0599/2023

Processo 0801054-89.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial

Reqte: Arildo da Silva Espinosa - Reqdo: Município de Três Lagoas

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Relação 599/2023 Teor do ato: Intimação da parte Autora acerca da r. decisão de fls. 225/229: “Desta forma, resta parcialmente acolhido o pedido de reconhecimento da prescrição com relação às verbas anteriores a data de 10/02/2018. 2. Sendo assim, dou o feito por saneado, por constatar estarem presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e desenvolvimento e verificar que as partes estão bem representadas e que não há irregularidade na citação. (...) 5. Defiro a produção de prova oral, porquanto pertinente ao deslinde do feito e designo o dia 31 de outubro de 2023, às 16h, para audiência de instrução e julgamento, que será realizada na forma híbrida, para a colheita do depoimento pessoal do Autor e oitiva de testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo comum de quinze dias, a contar da intimação deste despacho, sob pena de preclusão temporal. (...)”

Processo 0802931-69.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Cezar Knapp - HFD - Holosbach, Ferreira e Dias Advogados Associados S/S - Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes - Lucas Ribeiro Gonçalves Dias - Rodrigo Nunes Ferreira - Exectdo: Município de Três Lagoas

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Relação 599/2023 Teor do Ato: Intimação da parte Exequente acerca do r. despacho de fl. 325: “Por tais razões, indefiro o pedido de liberação do valor principal diretamente na conta do Procurador constituído.”

Processo 0803165-46.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Andrea de Souza Gomes - Vanderlei Pereira Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DANIELA BORGES FREITAS (OAB 232966/SP)

ADV: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Relação 599/2023 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca da r. decisão de fls. 106/110: “(...) Portanto, considerando que o corpo estava sob responsabilidade do IMOL, encarregado pela necropsia forense, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado de Mato Grosso do Sul. 2. Sendo assim, não havendo outras preliminares, dou o feito por saneado, por constatar estarem presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e desenvolvimento. (...) Posto isso, sopesando que não é permitido os requerentes solicitarem a própria oitiva, indefiro o pedido de depoimento pessoal na forma apresentada. 5. Designo o dia 31 de outubro de 2023, às 14h, para audiência de instrução e julgamento, que será realizada na forma híbrida, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte requerida. (...)”

Processo 0803682-51.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Não padronizado

Reqte: Valmir Ramos de Meira - Reqdo: Município de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SIRLENE JEZUS MOREIRA (OAB 10876MS/)

Relação 599/2023 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca da manifestação do Município de Três Lagoas (fls. 213/214), bem como INTIMAÇÃO acerca da juntada do Ofício n. 13745/2023/Secrecataria Judiciária/TJMS - em anexo: cópia do acórdão e certidões do Agravo de Instrumento n. 2000530-57.2023.8.12.0000 (fls. 215/231)

Processo 0805237-40.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Anulação

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Elektro Redes S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Relação 599/2023 Teor do ato: Intimação do Executado acerca da r. decisão de fls. 328/329: “1. Tendo em vista a possibilidade de penhora de dinheiro, que é o primeiro bem no rol dos bens penhoráveis, defiro o pedido de penhora on-line. (...) 2. No caso de penhora positiva, intime-se a parte executada quanto à penhora on-line, para que se manifeste, querendo, em 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 3º do art. 854, do CPC, não sendo o caso de reabertura do prazo para impugnação. (...)”

Processo 0805635-94.2016.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO (OAB 10717/MS)
ADV: EDSON PEREIRA NEVES (OAB 006.448/RS)
Relação 599/2023 Teor do ato: Intimação da parte Executada acerca da r. decisão de fls. 1950/1952: "Deste modo, intime-se o Perito Judicial para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, junte ao feito o laudo pericial resultante da realização da perícia, sob pena de sua destituição, com a consequente comunicação à entidade profissional e aplicação de multa, sem prejuízo da análise de eventuais danos no tocante ao atraso no andamento do processo."

Processo 0805742-94.2023.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - Liminar
Impte: Metalfrio Solutions S.a. - Impdo: Chefe do Posto Fiscal de Jupiá
ADV: LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 173965/SP)
ADV: CHEFE DO POSTO FISCAL DE JUPIÁ
Relação 599/2023 Teor do ato: Intimação da Impetrante acerca da r. decisão de fls. 285/287: "Assim sendo, conheço, de ofício, da incompetência deste Juízo para processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos à Comarca de Campo Grande para ser redistribuída a uma das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos."

Processo 0807127-77.2023.8.12.0021 - Tutela Antecipada Antecedente - Urgência
Reqte: Veronica Ferreira da Costa Santos - Reqdo: Município de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ROMULO RODOLFO RAIMUNDO ALVES RIBEIRO (OAB 24793/MS)
ADV: NAYARA MAYLA DE ALMEIDA ROSA PINTO (OAB 5016/AP)
Relação 599/2023 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 83: "Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte nos autos procuração válida bem como comprove a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sob pena de serem considerados ineficazes os atos praticados sem outorga e indeferimento da assistência judiciária gratuita."

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1282/2023

Processo 0808683-85.2021.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Andrea Simões - Reqdo: SPE WGSA 02 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
ADV: LEONARDO LACERDA JUBÉ (OAB 26903/GO)
ADV: ARMANDO JOSÉ GRAVA TRENTINI (OAB 295490/SP)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Diante da fundamentação exposta, ausentes vícios do art. 1.022 do CPC, REJEITAM-SE os presentes embargos de declaração.***Homologa-se a solução dada aos embargos de declaração, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1283/2023

Processo 0800015-16.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Condomínio
Exeqte: A.P.C.P.C.R.P.
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
Intimação da parte autora, que foi remetido para cumprimento do oficial de justiça o mandado de Penhora, avaliação e remoção e/ou entrega, devendo a parte entrar em contato com o ofícial de Justiça para fornecer os meios necessários para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0800340-44.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Athos Felipe Santos Marques - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479MG)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.*****Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

Processo 0802337-96.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Gabriela Carriço Buratto dos Santos - Reqdo: Diego Ricardo de Souza Faria Me (3l Imoveis)
ADV: IGOR EMANUEL BICALHO MARTINS (OAB 24742A/MS)
ADV: HAMILTON ALVES GOMES (OAB 23272/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Diante da fundamentação exposta, reconhece-se a preliminar de ilegitimidade passiva da 3L Imóveis e EXTINGUE-SE o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.*****Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1284/2023

Processo 0001693-89.2022.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Dorcelina Ramires Dias - Exectdo: Claro S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

01. Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 111 e 125), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. 02. Do total em subconta (p. 125), libere-se: A) R$ 3.183,25, com acréscimos da conta única, em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 119); B) R$ 522,87, com acréscimos da conta única, em favor da Defensoria Pública Estadual, na conta por ela indicada (p. 112, último parágrafo, de titularidade do FUNADEP); 03. Cumpridos os itens acima, se nada for requerido, arquivem-se. P. R. I. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis.

Processo 0800089-60.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Rosa Pereira de Souza - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)

ADV: ARTUR HUMBERTO ZOTELI DE ARAÚJO (OAB 408549/SP)

01. Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 222), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. 02. Cumpra-se o disposto em decisão de p. 221, item 01. P. R. I. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis.

Processo 0800510-50.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marcio Falco Dias - Exectdo: Célio Lopes de Barros - TerIntCer: Município de Três Lagoas

ADV: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Diante disso e por influxo dos critérios da celeridade e economia processuais da Lei 9.099/95, com fundamento no artigo 104-b, § 4º, do CDC (aqui utilizado por analogia, conforme autoriza o art. 4º da LINDB), homologa-se o plano judicial compulsório de parcelamento, nos termos da fundamentação exposta na decisão de p. 102/107 e, por consequência, julga-se extinta a execução, a teor do art. 924, III, do CPC. P. R. I. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis.

Processo 0801915-58.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Rgs Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas Ltda - Me - Reqdo: Fenix - Comunicação Visual

ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554S/P)

01. Diante da ausência de defesa do executado quanto a penhora de numerário realizada via Sisbajud, reconhece-se a satisfação da obrigação e, por consequência, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. 02. Liberem-se os valores depositados em subconta (p. 101) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 100). P. R. I. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis.

Processo 0801984-90.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Rosa de Lima e Silva - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

01. Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 387), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. 02. Liberem-se os valores depositados em subconta (p. 395) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 394). P. R. I. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1285/2023

Processo 0800322-91.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: José Roberto Teixeira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

01. Tendo em vista o bloqueio integral dos valores em execução (p. 331/351) e decorrido o prazo para apresentação de embargos à penhora (p. 354), reconhece-se a satisfação da obrigação e, por consequência, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. 02. Liberem-se os valores depositados em subconta (p. 357) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 355/356). P. R. I. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1286/2023

Processo 0000388-36.2023.8.12.0114 (processo principal 0801292-28.2020.8.12.0114) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento

Reqte: Cantagallo Produtos Alimentícios Ltda. - Me

ADV: HUGO CRIVILIM AGUDO (OAB 358091/SP)

Intimação da decisão de f. 148/150: Por tais razões, o processamento da intervenção de terceiro postulada deve ser de plano indeferida, nos termos do artigo 133, § 1° e 134, § 4º, do CPC/2015. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800257-96.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Unitrês - Unidade Educacional de Três Lagoas Ltda - Me

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314MS/)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo atualizado do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro

Processo 0800299-48.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: T.C.S.M.

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte autora acerca do mandado expedido.

Processo 0800723-90.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Ana Caroline Gonçales Verri - Ré: Fernanda Alvarenga Cardoso

ADV: IRISMAR PEREIRA (OAB 25716/MS)

Diante da devolução voluntária do valor recebido em excesso, nada há para decidir. Intimem-se e arquivem-se.

Processo 0800790-60.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação dos Proprietários dos Lotes Residenciais do Loteamento Villa Dumont - Exectda: Zenilde Silva Guerra e outro

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

ADV: MARESSA DUCHINI MOREIRA MENEZES (OAB 19204/MS)

Segundo artigo 485, III, do atual Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando, não promovendo os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias. Esse evento terminativo é aplicável ao microssistema dos Juizados Especiais Cíveis, independentemente de prévia intimação pessoal da parte, conforme artigo 51, "caput" e § 1º, da Lei 9.099/1995, e também incide nos processos de execução extrajudicial ou em fase de cumprimento de sentença, por força do art. 771 do atual Código de Processo Civil. No caso, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 dias, deixando injustificadamente de atender a determinação exarada nos autos, de modo a transcorrer em branco o prazo estipulado, conforme certificado nos autos, o que impossibilita o prosseguimento do feito. Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801115-59.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Jose Maria Rocha

ADV: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)

01. Diante do requerimento para a inclusão da herdeira Luciane Botelho Criado no polo passivo (p. 233/234), intime-se a parte autora para, em 10 dias, informar se já foi aberto inventário para a arrecadação dos bens do "de cujus".

Processo 0801238-91.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Professora Cleide Maria de Paula

ADV: NATTARI MARIA SAMPAIO (OAB 101538/PR)

Segundo artigo 485, III, do atual Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando, não promovendo os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias. Esse evento terminativo é aplicável ao microssistema dos Juizados Especiais Cíveis, independentemente de prévia intimação pessoal da parte, conforme artigo 51, "caput" e § 1º, da Lei 9.099/1995, e também incide nos processos de execução extrajudicial ou em fase de cumprimento de sentença, por força do art. 771 do atual Código de Processo Civil. No caso, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 dias, deixando injustificadamente de atender a determinação exarada nos autos, de modo a transcorrer em branco o prazo estipulado, conforme certificado nos autos, o que impossibilita o prosseguimento do feito. Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Três Lagoas - MS, data da assinatura digital.

Processo 0801378-96.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Fátima Francisca Felicio Fatini Moreira - Exectdo: Antonio Lazaro da Silva

ADV: ANTONIO LAZARO DA SILVA (OAB 22384/MS)

Manifestar-se acerca da contraproposta de acordo, em cinco dias.

Processo 0801629-85.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Campos & Mocchetti Ltda Me

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)

Intimação da sentença de f. 193/1497: Diante do exposto, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995.

Processo 0801718-06.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Jj Comércio de Motos Ltda - Me

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

Trata-se de embargos de declaração em face da sentença prolatada às p. 92, sob argumento de que haveria erro material no julgado, referente ao não cabimento da expedição da certidão para fins de protesto. No entanto, razão não assiste à parte autora. Com efeito, dispõe o art. 517, caput, do CPC que "a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523". Da leitura do texto legal, infere-se que a certidão aludida se refere a decisão que condenou o executado a pagar quantia certa, o que não é o caso dos autos. Desse modo, as alternativas disponíveis ao credor seriam: a) protestar o próprio título em que se fundamenta a execução, ou b) requerer ao juiz que determine a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes, conforme previsão do § 2º do art. 782 do CPC; contudo, essa última providência só pode ser adotada antes da extinção da execução (art. 782. § 4º, do CPC). Logo, não se verifica nenhum vício a ser sanado pelo meio escolhido. Diante do exposto, nega-se acolhimento aos embargos de declaração apresentados. P. R. I. Três Lagoas-MS, data da assinatura digital.

Processo 0801797-19.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: R C Odontologia Ltda. - Oralbem

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias dar andamento ao feito, apresentar dados bancários (nome do banco, número da agência sem dígito, número da conta com dígito), sob pena de extinção.

Processo 0801933-45.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Ailson de Jesus Ferreira - Exectdo: Jonas de Souza Teodoro

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se quanto a Exeção de Pré-Executividade de pag. 68/78.

Processo 0801993-81.2023.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Grecco Administração de Bens Ltda

ADV: EDNALDO CESAR CLOZA (OAB 425947/SP)

Intimação da sentença retro: Em face do exposto, reconhece-se de ofício, a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para apreciar a causa, o que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.

Processo 0802065-20.2013.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: LUCAS DOS SANTOS WALTER

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

O artigo 51, VI, da Lei nº 9.099/95 prevê a extinção do processo, sem resolução do mérito quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de trinta dias da ciência do fato No caso em tela, noticiado o falecimento da parte executada, a parte autora não promoveu a citação dos herdeiros no prazo de 30 (dias), o que autoriza a extinção do processo. Diante do exposto: 01. Declara-se parcialmente solvida a obrigação, por força dos depósitos realizados pelo INSS, na quantia total de R$ 6.956,29 (extrato de p. 246/249). 02. Julga-se extinto o presente processo, nos termos do artigo 51, VI, da Lei 9.099/95. Liberem-se os valores depositados em subconta (bem como eventuais valores que ainda forem depositados pelo INSS) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 244). Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802071-75.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Maurelei da Silva Ramos - Reqdo: Geap Autogestão Em Saúde

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897MS/)

ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS (OAB 56804DF/)

ADV: LEONARDO FARIAS FLORENTINO (OAB 343181/SP)

Antes de analisar o requerimento de tutela provisória reiterado pela parte requerente: 01. Intime-se a requerida para que, em 05 dias, exiba cópia do contrato do plano GEAPCLASSICO ou documento que especifique de forma pormenorizada as coberturas descritas no art. 19 do Regulamento do Plano (p. 150/151), sob pena de arcar com o ônus processual decorrente. 02. Intime-se ainda a parte autora para que, em 15 dias, exiba laudo ATUAL que descreva seu estado clínico atual e indique, item a item, qual é o tratamento proposto e insumos/equipamentos necessários, com o devido orçamento.

Processo 0802301-88.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marcus Vinícius Venturelli Teodoro - Reqdo: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. e outros

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940MS/)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

SENTENÇA:" Ante o exposto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inépcia da petição inicial. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual o pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do eventual exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95.(...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95."

Processo 0805322-60.2021.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Monica, registrado civilmente como Monica Rodrigues Teodoro

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

SENTENÇA:" Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento"

Processo 0809844-96.2022.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wagner dos Santos Freire

ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)

ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)

ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045B/MS)

SENTENÇA:" Diante do exposto, reconhece-se a incompetência do juízo e julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1287/2023

Processo 0802032-78.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Keitti Marques - Réu: Localiza Rent a Car S.A.

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

ADV: DAYHARA SILVEIRA DA SILVA (OAB 26153/ES)

ADV: RICARDO RIBEIRO MELRO (OAB 20691/ES)

ADV: GABRIEL SILVA FRIGINI (OAB 37731/ES)

ADV: MARILINDA M. DOS PASSOS GOLFETO (OAB 23260ES/)

Pelo exposto, mediante a prestação de caução consistente no depósito judicial do valor incontroverso do débito (R$ 3.447,18), CONCEDE-SE a tutela de urgência para determinar à requerida que se abstenha de inscrever o nome da autora em cadastros de inadimplentes, referentes aos débitos em discussão, bem como determinar a exclusão da anotação da dívida em questão dos cadastros de devedores até ulterior deliberação deste juízo (débito no valor de R$ 3.025,96, com vencimento em 05/06/2023, inscrito por Localiza Rent a Car S/A, referente ao contrato AAPSG 264786). Feito o depósito, Oficie-se ao Serasa e ao SCPC

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1288/2023

Processo 0803141-64.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: C.A.S.

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Sendo assim, defere-se a penhora no rosto dos autos 0805330-42.2018.8.12.0021, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, para garantia do crédito de R$ 14.599,98. (...) Intime-se a parte executada acerca da penhora no rosto dos autos, para embargos (art. 52, IX, Lei 9.099/1995) em 15 dias

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1289/2023

Processo 0002731-20.2014.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação acerca da sentença: 01. Satisfeita a obrigação, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. 02. Liberem-se os valores depositados em subconta (p. 421/423) em favor do FUNADEP.

Processo 0800081-88.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Valdete Batista de Oliveira Me - Exectda: Maria Cristina Wagatuma
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

Intimação acerca da sentença: (...) Diante disso e por influxo dos critérios da celeridade e economia processuais da Lei 9.099/95, com fundamento no artigo 104-b, § 4º, do CDC1 (aqui utilizado por analogia, conforme autoriza o art. 4º da LINDB), homologa-se o plano judicial compulsório de parcelamento, nos termos da fundamentação exposta na decisão de p. 146/150, e, por consequência, julga-se extinta a execução, a teor do art. 924, III, do CPC. Oficie-se à Secretaria de Estado de Administração, informando os dados solicitados no ofício de p. 172, os quais devem ser relativos a credora, Valdete Batista de Oliveira Me, esclarecendo que o dr. Marcos Flávio de Oliveira Pacheco está recebendo os valores na qualidade de advogado/procurador da exequente.

Processo 0800117-91.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Reqte: Carolina Ferreira de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: MARCELA BERTELI MENEGUCI DE ASSIS (OAB 27680/MS)
ADV: LARISSA RIBEIRO DE SOUSA (OAB 27429MS/)

Intimação acerca da sentença: 01. Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 299), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. 02. Liberem-se os valores depositados em subconta (p. 295/298) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 299).

Processo 0800317-74.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: A.L.R.
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Prazo de suspensão requerido na f. 409, decorrido: Fica o autor intimado para se manifestar em 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800959-42.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: S.M.M.
ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

(...) 02. Considerando que a empresa executada não foi encontrada (certidão do oficial de justiça de p. 133), intime-se a parte autora para, em 15 dias, dar impulso efetivo ao feito, indicando o paradeiro atual do devedor e bens deste, sob pena de extinção, na forma do § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95.

Processo 0801011-04.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: João Paulo da Cruz - Reqdo: Ebazar.com.br Ltda e outro
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770MS/)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: VAGNER PRADO LIMA (OAB 17569/MS)

Intimação acerca da sentença: 01. Homologa-se a desistência em relação a requerida Ebazar (Mercado Livre), e decreta-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento o disposto no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. 02. Homologa-se a transação celebrada entre o autor e a requerida Murici Transportes Eirelli e, quanto a esta, extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Caso haja mandado expedido, determina-se o recolhimento.

Processo 0801964-31.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Georgios Apostolos Mermiris
ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897MS/)

Intimação acerca da sentença: (...) A decisão de p. 28/29 oportunizou ao autor emendar a inicial, a fim de amoldar os pedidos quanto a tutela jurisdicional pretendida; contudo, limitou-se a ratificar o pleito inicial (p. 32/33). Diante do exposto, indefere-se a inicial e julga-se extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 321, 330, inciso IV e 485, inciso I, todos do CPC. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0802772-70.2022.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Dandara Jullia Queiros Costa da Silva - Exectdo: Latam Airlines Group S/A
ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação acerca da sentença: (...) 02. Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 87/88), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. 03. Liberem-se os valores depositados em subconta (p. 93) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 92

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1290/2023

Processo 0800486-90.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Wellington Coelho de Souza Júnior - Rodrigo Coelho de Souza - Exectdo: Marco Antônio Calderon de Moura
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

01. Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 238 e 244), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. 02. Liberem-se os valores depositados em subconta (p. 241) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 244). P. R. I. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0241/2023

Processo 0000234-77.2011.8.12.0004 (004.11.000234-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Natanael Bezerra de Araújo - Ivanete Aparecida de Araujo
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

As partes transacionaram no curso da execução, conforme petição de fls. 452-461. Compulsando os autos, verifica-se que as partes são capazes, que estão devidamente representadas e que o interesse em jogo é disponível. Também não se vislumbra na composição noticiada qualquer irregularidade. Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. No mais, determino a suspensão do processo até o cumprimento do acordo, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo, deverá a parte exequente, independente de nova intimação, informar o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção de quitação e extinção. Intimem-se.

Processo 0000274-45.2000.8.12.0004 (004.00.000274-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Signori & Cia Ltda - Reqdo: Silo Chaparro de Oliveira
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Com fulcro no art. 9º e 10 do CPC, manifeste-se o exequente sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, bem como eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional. Prazo: 10 (dez) dias. Após retornem conclusos.

Processo 0000456-65.1999.8.12.0004 (004.99.000456-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: SUPERSERV LTDA - Reqdo: Josias Dias Pedro
ADV: ANTONIO ELIAS DE ALBUQUERQUE MACIEL (OAB 4874/MS)
ADV: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722MS /)

Com fulcro no art. 9º e 10 do CPC, manifeste-se o exequente sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, bem como eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional. Prazo: 10 (dez) dias. Após retornem conclusos.

Processo 0000527-86.2007.8.12.0004 (004.07.000527-7) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Revisão

Exeqte: R.J.H. - E.J.H. - Exectdo: R.R.H.
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573BMS/)
ADV: JEOVANA LIMA GAVILAN (OAB 24796/MS)
ADV: EMILLIE JAIME HABITZREUTER (OAB 25030MS/)
ADV: OLIJA DA COSTA MORENO (OAB 19220/MS)
ADV: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que for de direito.

Processo 0000795-43.2007.8.12.0004 (004.07.000795-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Reqte: Elizabete Aparecida Maciel - Exectdo: I.I.N.S.S.
ADV: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722MS /)

Aguarde-se a decisão final a ser proferida no recurso de agravo de instrumento.

Processo 0001170-82.2023.8.12.0004 (processo principal 0801687-64.2017.8.12.0004) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: Politemper Indústria e Comércio de Vidros Ltda - EPP
ADV: ALINE MILANEZ RIBEIRO (OAB 67699/PR)

Intime-se a parte autora para qualificar e indicar o endereço do sócio a ser citado, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá promover o recolhimento das custas processuais iniciais, nos termos dos artigos 3º e 8º, IV, do Regimento de Custas, Lei n.º 3.779/2009, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0001633-25.2003.8.12.0004 (apensado ao Processo 0001252-51.2002.8.12.0004) (004.03.001633-2) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: André L.Borges Netto Advogados Asociados S/C
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300MS/)

A parte autora para informar os dados bancários, no prazo de cinco dias, para posterior expedição de alvará

Processo 0001951-76.2001.8.12.0004 (004.01.001951-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Autonan Veículos Ltda - Exectdo: Vanderlei Cristovam de Souza

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Com fulcro no art. 9º e 10 do CPC, manifeste-se o exequente sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, bem como eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional. Prazo: 10 (dez) dias. Após retornem conclusos.

Processo 0002526-25.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801868-70.2014.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: André Vicentin Ferreira - Exectdo: José Douglas Flores Pinto - Jaqueline Midori Saito Pinto

ADV: LUCAS GUILHERME RIEDI (OAB 54026PR/)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE GOMES (OAB 14750A/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

Ciente da interposição do agravo e da concessão de efeito suspensivo. No mais, não vislumbro possibilidade de retratação. Assim, aguarde-se a decisão final a ser proferida no agravo de instrumento.

Processo 0004155-15.2009.8.12.0004 (004.09.004155-4) - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A - Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - Reqdo: Waldir Candido Torelli e outros

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Intime-se a parte exequente para providenciar o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica por meio de peticionamento eletrônico intermediário, na categoria “incidentes”, de modo que será criado número de autos dependente. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0800003-41.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Mario Vasques - Reqdo: Banco Ficsa

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Anote-se o substabelecimento de fl. 346. Intime-se o advogado para manifestação sobre o pedido de fls. 322-323. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800325-95.2015.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Exectda: Renilda Gomes Celestino Dias

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Em face do exposto, reconheço em parte a impenhorabilidade alegada e determino o desbloqueio do valor de R$ 1.012,86 (mil e doze reais e oitenta e seis centavos). No mais, mantenho as demais ordens de bloqueio

Processo 0800455-94.2022.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Liginho Rodrigues - Exectdo: Município de Amambai

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

“Evolua-se a classe processual para o cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Nos termos do art. 85, §4º, II do CPC, arbitro os honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que não sendo impugnado, não haverá incidência de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §7º do CPC. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação e após retornem os autos conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.”

Processo 0800485-42.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: J.O.T. - Ré: V.D.O. - D.D.T.

ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573BMS/)

Intimação do autor da contestação juntada nos autos, para querendo no prazo de 15(quinze) dias apresentar impugnação.

Processo 0800590-87.2021.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: A.D.M.C. - Exectdo: W.E.C.

ADV: HILDERAN MACEDO BENITES (OAB 18173/MS)

ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)

Intime-se o executado para pagar o débito residual apontado pela parte exequente ou apresentar justificativa, sob pena de prisão civil. Após, intime-se a parte exequente e o MPE para manifestação. Em seguida, retornem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800713-61.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800597-55.2016.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Helena Martins

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, considerando que a renda da parte executada não é expressiva e que não ficou demonstrado que o deferimento do penhora pretendida não resultará em risco concreto à subsistência da parte executada, indefiro o pedido de penhora de rendimentos. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800740-97.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maliana Martins - Réu: Negresco S/A - Crédito, Financimento e Investimentos

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: RICARDO RUSSO (OAB 31666/PR)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Thiago

Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800761-73.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Claudio Amarilia - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Dito isso, bem como a concessão de medida cautelar de suspensão da atividade dos advogados Luiz Fernando Cardoso Ramos; Thiago Cardoso Ramos e outros, conforme decisão da 4ª Vara Criminal de Campo Grande, autos nº 0918776-10.2023.8.12.0001, deverá a parte exequente constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800764-09.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800763-24.2015.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Maxima Galeano - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Dito isso, considerando a prisão do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos, bem como a concessão de medida cautelar de suspensão da atividade do advogado mencionado, conforme decisão da 4ª Vara Criminal de Campo Grande, autos nº 0918776-10.2023.8.12.0001, deverá a parte exequente constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800848-05.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Jandira da Silva - Herdeiro: Antônio Roberto da Silva - Jussara Roberta da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A - Liberty Paulista Seguros S/A

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20236A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

Isso posto, com fulcro no art. 76, §1º, I e 485, IV, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante o princípio da causalidade, condeno os demandantes ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da concessão da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800856-11.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ercy dos Santos Machado - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Através do presente ato, fica a parte demandante intimada a se manifestar a respeito da manifestação do réu de fls. 242.

Processo 0800858-78.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ercy dos Santos Machado - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Nos termos do art. 370, do CPC, determino a expedição de ofício ao INSS para que seja apresentado o extrato de empréstimo consignado no benefício nº 151-294.515-0, da demandante, devendo constar todos os empréstimos ativos, excluídos, encerrados e cancelados, a fim de ser possível a constatação de eventual novação de crédito. Com a juntada dos documentos, intimem-se as partes para manifestação e após retornem conclusos para sentença. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800861-48.2011.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: C.E.F. - Exectdo: M.R.A.C.

ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)

ADV: JOSUÉ ANTÔNIO DE MORAES (OAB 28448/RS)

ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

ADV: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)

Intime-se a exequente por meio do advogado constituído. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800918-80.2022.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Marizete Rodrigues Pavão - Exectdo: Município de Amambai

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

"Evolua-se a classe processual para o cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Nos termos do art. 85, §4º, II do CPC, arbitro os honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que não sendo impugnado, não haverá incidência de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §7º do CPC. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação e após retornem os autos conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias."

Processo 0800923-54.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Sebastião Alves de Oliveira - Cleane Rodrigues de Carvalho - Reqdo: Nilson Candido - Luis José da Silva

ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

ADV: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

ADV: JOÃO AUGUTO FRANCO (OAB 2826/MS)

ADV: SIMONE ANTUNES MOLINA (OAB 9981/MS)

Com a penhora, intime-se a parte executada. Intime-se o oficial de justiça para avaliação do bem penhorado, utilizando-se

a tabela FIPE, como índice de avaliação. Defiro desde já benefício do art. 212,§2º CPC. Com a avaliação, intimem-se as partes para manifestarem-se, em 10 dias. Promovi nesta data a inclusão do bloqueio judicial de transferência, via sistema RENAJUD. Em relação ao veículo de placas HTB2795, há informação de restrição de alienação fiduciária o que, em caso de estar ativa, caberia tão somente a penhora sobre eventuais direitos dos veículos. Todavia, o financiamento pode ter sido quitado, porém, sem baixa da restrição. Assim, por ora, expeça-se ofício ao DETRAN/MS para que informe a este juízo se a restrição de alienação fiduciária no veículo de placa HTB2795 está ativa e qual a instituição financeira de origem. Com as informações, intime-se o exequente para manifestação.

Processo 0800961-17.2022.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Nelson Gonçalves - Exectdo: Município de Amambai

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

"Evolua-se a classe processual para o cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Nos termos do art. 85, §4º, II do CPC, arbitro os honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que não sendo impugnado, não haverá incidência de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §7º do CPC. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação e após retornem os autos conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias."

Processo 0800965-54.2022.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Ivanilda Quevedo - Exectdo: Município de Amambai

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

"Evolua-se a classe processual para o cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Nos termos do art. 85, §4º, II do CPC, arbitro os honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que não sendo impugnado, não haverá incidência de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §7º do CPC. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação e após retornem os autos conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias."

Processo 0801034-86.2022.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Sônia Martines Vera - Exectdo: Município de Amambai

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

"Evolua-se a classe processual para o cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Nos termos do art. 85, §4º, II do CPC, arbitro os honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que não sendo impugnado, não haverá incidência de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §7º do CPC. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação e após retornem os autos conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias."

Processo 0801041-78.2022.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. - Réu: Sao Roque Alimentos Ltda

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830S/P)

ADV: NÁDIA MATOZO RAMIS (OAB 233016/SP)

Intime-se a parte demandada para manifestar sobre as petições de fls. 161-162 e 165-167, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

Processo 0801042-73.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Ilda Opemário - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Evolua-se a classe processual para o cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita: a) na pessoa do seu advogado; b) pelo correio AR/MP se representado pela Defensoria Pública Estadual ou não tendo advogado constituído; c) por meio eletrônico, se constante dos autos o seu e-mail (art. 246, § 1º c/c art. 270 c/c art. 319, II, todos do CPC); d) por edital, se citado da mesma forma no processo de conhecimento, atendendo à situação concreta, nos termos do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Se decorrido o prazo de 01 (um) ano do trânsito em julgado, a intimação deverá ser feita pelo correio AR/MP, conforme preconizado pelo artigo 513, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observando a previsão do artigo 248, parágrafo 2º, do mesmo Diploma Processual em sendo pessoa jurídica. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, observando-se a disposição acima apontada e requerer o que de direito. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801061-40.2020.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Nilton Centenaro - Exectdo: Marcelo Cardinal - TerIntCer: Hospital Santa Rita Ltda

ADV: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS)

Habilite-se nos autos o terceiro interessado (fl. 85). Após, intime-o para manifestação sobre o pedido de fl. 93-94.

Processo 0801120-72.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elva Joseli Alderete Fernandes - Exectdo: Cordoba e Lemes Ltda.

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

ADV: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)

Diante da admissão do incidentes de desconsideração da personalidade jurídica em apenso de determinação de suspensão deste autos, remeta-os ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Processo 0801245-88.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Delossanto Martins - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Thiago Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801323-19.2022.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias
Exeqte: Regina França Mariano do Carmo - Exectdo: Município de Amambai
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

“Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que não sendo impugnado, não haverá incidência de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §7º do CPC.”

Processo 0801334-14.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Angélica Barrios - Réu: Zema Administradora de Consórcios Ltda
ADV: MARCELO DUARTE (OAB 82351/MG)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Thiago Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801375-15.2022.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias
Exeqte: Iracy Lima Benites - Exectdo: Município de Amambai
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

“Evolua-se a classe processual para o cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Nos termos do art. 85, §4º, II do CPC, arbitro os honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que não sendo impugnado, não haverá incidência de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §7º do CPC. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação e após retornem os autos conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.”

Processo 0801404-65.2022.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias
Exeqte: Sonia Franco - Exectdo: Município de Amambai
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

“Evolua-se a classe processual para o cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Nos termos do art. 85, §4º, II do CPC, arbitro os honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que não sendo impugnado, não haverá incidência de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §7º do CPC. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação e após retornem os autos conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.”

Processo 0801410-48.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Marcelina Quaresma Vieira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Não há que se falar em intimação pessoal da parte executada para manifestar interesse no feito, pois há sentença judicial transitada em julgada, que julgou o feito com resolução do mérito e constituiu crédito em favor da instituição financeira exequente, de modo que cabe a esta informar se tem interesse ou não em prosseguir com a ação e não a parte executada.

Processo 0801689-34.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Mamerto Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801718-74.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Nelson Benites - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Dito isso, bem como a concessão de medida cautelar de suspensão da atividade do advogados Thiago Cardoso Ramos e outros, conforme decisão da 4ª Vara Criminal de Campo Grande, autos nº 0918776-10.2023.8.12.0001, deverá a parte exequente constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801817-44.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Sílvia Antônia Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestação sobre o laudo judicial de fls. 143-154 e eventual apresentação de parecer do assistente técnico.

Processo 0801855-56.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Edna Lúcia Mendonça Aguerro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Através do presente ato, fica a parte demandante intimada a se manifestar a respeito da contestação

Processo 0801969-92.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Rosicleia Gomes

ADV: ANDREIA CARLA LODI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1044MS /)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestação sobre o laudo judicial de fls. 66-81 e eventual apresentação de parecer do assistente técnico.

Processo 0802048-76.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Fábio Aquivel - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0802095-45.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Antônio Rossate - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestação sobre o laudo judicial de fls. 138-153 e eventual apresentação de parecer do assistente técnico

Processo 0802121-87.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Roberto Lescano - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.a. - TerIntCer: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)

ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0802129-69.2013.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Nutribai - Nutrição Bovina Amambai Ltda - Me

ADV: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)

ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

A parte exequente manifestou desinteresse em prosseguir com o presente feito, fls. 61-62. Sendo assim, homologo o pedido de desistência, com fulcro no art. 775 do CPC, para que surtam os efeitos legais e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do referido Codex. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802219-28.2023.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Ademir dos Santos

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034PR/)

Intimação das partes da r. sentença de fl. 130: Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do referido Codex.

Processo 0802375-84.2021.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Filismina Ferreira Martins - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Lilian Martins Jara

ADV: FERNANDO MACHADO DE SOUZA (OAB 15754MS/)

Destaco que as partes formalizaram acordo para o pagamento das parcelas vencidas, de modo que considerando que se trata de valor fixo, não haverá incidência de juros e correção por ocasião de requisição de pagamento, apenas quando houver o pagamento é que haverá o cálculo de juros e correção no período em que aguardou, pelo TRF3. Com isso, em observância ao acordo, o exequente não incluiu no seu cálculo juros e correção monetária. De outro lado, apenas houve a inclusão das parcelas que venceram durante a data em que foi estipulada para a implantação do benefício em 01/10/2022 e a efetiva implantação em 01/03/2023. Entre a data da apresentação da proposta de acordo e a data da implantação do benefício se passaram mais de 04 (quatro) meses. Considerando os termos do acordo, o exequente passaria a fazer jus ao benefício apenas em 01/10/2022, de modo que a implantação deste deveria ter ocorrido na mesma data, e pelo contrário, ocorreu apenas em fevereiro/2023, com início de pagamento em março/2023 (fl. 210-211). Logo, há parcelas vincendas entre outubro/2022 a fevereiro/2023, que não foram inclusas no acordo. Destaco que a ausência de pagamento do benefício no período informado alhures, caracteriza evidente enriquecimento ilícito do INSS, pois o exequente deixaria de receber aquilo que conseguiu de forma judicial. Nesse passo, assiste razão o exequente incluir no cálculo do benefício, as parcelas vencidas após outubro/2022 até a data da efetiva implantação em fevereiro/2023, que fez, sem a inclusão de juros e correção monetária. De outro lado, não há razão do exequente incluir a verba de honorários de 10% (dez) por cento sob as parcelas que venceram entre outubro/2022 a fevereiro/2023, pois não há título judicial que arbitrou tal verba. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença para fim de determinar: A) Deverá ser requisitado o pagamento do valor de R$ 39.147,60 referente ao valor principal, acrescidos do benefício devido no mês de outubro/2022 a fevereiro/2023, considerando inclusive a modificação do valor do salário-mínimo federal. B) Os honorários de sucumbência da fase de conhecimento são os valores acordados entre as partes

de 10% (dez por cento) do valor principal de R$ 39.147,60, sem a incidência sobre as parcelas vincendas após o acordo. C) Não haverá juros e correção monetária sobre o valor acordado, apenas por ocasião o pagamento que será automaticamente atualizado pelo TRF3. Nos termos do art. 85, §1º, do CPC, condeno a parte exequente - impugnada ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, esses que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor excedente da execução, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da concessão da justiça gratuita. Intime-se o exequente para que apresenta a planilha dos valores nos termos fixados. Após, intime-se o INSS. Havendo concordância, determino seja requisitado o pagamento, nos termos do art. 535, §3º, I e II do CPC, com base nos valores apresentados na planilha de cálculo. Nos termos do art. 8º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e art. 18, §1º, da Resolução nº 458/2017 - CJF, expeça-se ofício requisitório autônomo para o pagamento dos honorários de sucumbência. Quanto aos honorários contratuais, proceda-se o destaque do valor principal, nos termos do art. 8º, §2º, da Resolução nº 303/2019; Resolução nº 458/2017 CJF, art. 18, §2ºe art. 21, da Resolução nº 001/2021 do TJMS Intimem-se as partes. Aguarde-se o pagamento.

Processo 0802565-57.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801828-54.2015.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Exectdo: Felis Arce

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Não há que se falar em intimação pessoal da parte executada para manifestar interesse no feito, pois há sentença judicial transitada em julgada, que julgou o feito com resolução do mérito e constituiu crédito em favor da instituição financeira exequente, de modo que cabe a esta informar se tem interesse ou não em prosseguir com a ação e não a parte executada.

Processo 0802702-39.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Exectdo: Ernesto Candido

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Nos termos do art. 921, III do CPC, o juiz suspenderá o curso da execução quando não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Na hipótese vertente, não foram localizados bens penhoráveis, motivo pelo qual suspendo o curso da execução e o prazo prescricional pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório (art. 921, § 1º do CPC). Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem que sejam localizados bens penhoráveis do devedor, arquivem-se (art. 921, § 2º do CPC). Encontrados bens penhoráveis, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução (art. 921, § 3º do CPC). Anote-se que, durante o prazo de suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências consideradas urgentes e caberá a parte exequente diligenciar em busca de bens penhoráveis. Decorrido o prazo de prescrição após o arquivamento, certifique-se e intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para deliberação acerca da prescrição intercorrente.

Processo 0802721-45.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802251-14.2015.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Marta Benites - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Anote-se a regularização da representação processual, fl. 357. Após, intime-se o exequente para que informe sobre a satisfação de seu crédito. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0802728-66.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801516-39.2019.8.12.0004) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Moises Coinete Romeiro - José Augusto Romeiro Coinete - Delfino Rocha Coinete

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Os executados Jose Augusto Romeiro Coinete e Moisés Coinete Romeiro foram devidamente intimado para opor embargos/impugnação quanto ao valor bloqueado, porém, permaneceram inertes, fl. 161 e 203. Assim, converto o valor bloqueado em renda e determino o levantamento do valor em favor do exequente. No mais, em consulta ao SAJ, constatei que o executado Delfino da Rocha Coinete faleceu, inclusive tramita os autos de inventário nº 0800998-44.2022.8.12.0004 2ª Vara Cível. Assim, deverá o exequente habilitar o Espólio, representado na pessoa do inventariante ou herdeiros.

Processo 0802742-21.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802702-39.2015.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Ernesto Candido

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Não há que se falar em intimação pessoal da parte executada para manifestar interesse no feito, pois há sentença judicial transitada em julgada, que julgou o feito com resolução do mérito e constituiu crédito em favor da instituição financeira exequente, de modo que cabe a esta informar se tem interesse ou não em prosseguir com a ação e não a parte executada. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0802811-43.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Alexandro Arce Vera - Natiane Arce Vera - Elodina Arce - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito dos cálculos apresentados às fls. 199-217

Processo 0802881-02.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Mauricio Machado dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado à fIS. 285-6 bem como a ausência de oposição do exequente, declaro a EXTINÇÃO DA PRESENTE, com fulcro no art. 526 e 924, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante a falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se o respectivo alvará de levantamento em favor da parte

autora, o qual deverá ser expedido na pessoa de seu advogado, nos termos informados à fl. 298, desde que devidamente constituído nos autos e com poderes específicos para tal ato. Por fim, cumpridas as determinações acima e observadas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo 0803017-04.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Neide Nunes - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Evolua-se a classe processual para o cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita: a) na pessoa do seu advogado; b) pelo correio AR/MP se representado pela Defensoria Pública Estadual ou não tendo advogado constituído; c) por meio eletrônico, se constante dos autos o seu e-mail (art. 246, § 1º c/c art. 270 c/c art. 319, II, todos do CPC); d) por edital, se citado da mesma forma no processo de conhecimento, atendendo à situação concreta, nos termos do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Se decorrido o prazo de 01 (um) ano do trânsito em julgado, a intimação deverá ser feita pelo correio AR/MP, conforme preconizado pelo artigo 513, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observando a previsão do artigo 248, parágrafo 2º, do mesmo Diploma Processual em sendo pessoa jurídica. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, observando-se a disposição acima apontada e requerer o que de direito.

Processo 0900010-35.2022.8.12.0035 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção

Reqda: A.F.S.

ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)

Intima-se a parte para ciência do despacho de fl. 219. "(...) No mais, diga o MPE e a demandada Alessandra Fernandes Samaniego sobre as provas que pretendem produzir para o regular andamento do feito e prolação de sentença. (...)".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0242/2023

Processo 0802025-96.2021.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800005-35.2021.8.12.0004) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Lucas Acacio Pillon

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lucas Acacio Pillon, R$ 4.740,00

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0248/2023

Processo 0001114-69.2011.8.12.0004 (004.11.001114-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intima-se o exequente a manifestar-se, no prazo de cinco dias, quanto ao andamento do feito ou eventual prescrição intercorrente.

Processo 0001804-69.2009.8.12.0004 (004.09.001804-8) - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Andréa Maria Silveira Peixer - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270MS /)

ADV: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TERENCIO (OAB 11305/MS)

ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337MS /)

Nesse sentido , julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição.

Processo 0003720-07.2010.8.12.0004 (apensado ao Processo 0001014-17.2011.8.12.0004) (004.10.003720-1) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Rubens Fernandes Pinto - Renato Viott - Ivonete da Silva Viott - Maria Conceição de Souza Flores - José Douglas Flores Pinto - Valmor Flores Pinto

ADV: SÉRGIO HENRIQUE GOMES (OAB 14750A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

F. 370. Defiro. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. Nesse período, os autos deverão permanecer em Cartório. Findo o prazo, intime-se o exequente para promover as diligências que lhe incumbe para o regular andamento do feito, no prazo de 5 dias. Às providências.

Processo 0004055-60.2009.8.12.0004/01 (004.09.004055-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Luiz Carlos da Silva

ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964PR/)

ADV: SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB 35245PR/)

ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407MS/)
ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)

In casu, apesar de o executado alegar que utiliza o veículo em sua atividade rural, não restou comprovado que tal bem seja realmente necessário ao desempenho de sua atividade. Isso porque, o produtor rural desloca-se usualmente até o campo de caminhonete, porém, não a utiliza efetivamente no plantio, cultivo ou colheita da lavoura, sendo que neste caso, trata-se de um simples facilitador no transporte do dia a dia. Ademais, o executado sequer fez prova da "necessidade" ou "utilidade" do veículo, limitando-se a acostar aos autos cópias da carta precatória (fls. 312-313) e CRLV (fl. 314). Portanto, o devedor não demonstrou as condições que tornariam o veículo impenhorável. Nessa extensão, impera pontuar que a execução deve se processar pela forma que seja menos gravosa para o executado, nos termos do artigo 805 do CPC, mas não se pode olvidar que o processo executório é promovido no interesse do credor, visando à satisfação do seu direito anunciado no título executivo. Desse modo, rejeito as teses ventiladas pelo executado às fls. 307-311. Intimem-se. Preclusa esta decisão, intime-se a exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender devido para satisfação da obrigação, bem como para se manifestar sobre o interesse do executado na designação de audiência de conciliação, em 15 (quinze) dias. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800387-57.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: S.B. - Réu: M.W.A. - Criança/Ad: K.R.A. - K.R.A. - TerIntCer: F.N.I.F.
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intimação do autor da informação de fls. 40, para no prazo de 10(dez) dias requerer o que for de direito.

Processo 0800748-79.2020.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802267-02.2014.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios
Reqte: João Dilmar Estivalett Carvalho - Jefferson José Rahal - Reqdo: Euládio Dure
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573BMS/)

Diante do decurso do prazo de suspensão convencionado pelas partes na audiência de conciliação, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem-me os autos conclusos.

Processo 0800787-71.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Liliane Gaona Barbosa
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

Defiro a inicial. Citem-se e intimem-se as partes para comparecerem à audiência de mediação/conciliação, a ser designada pela serventia, nos termos do art. 334 do CPC. Nos termos do §3º do art. 334 do CPC a parte autora será intimada na pessoa de seu advogado. O não comparecimento injustificado da autora e do réu à audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, §8º do CPC. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º do art. 334 do CPC). Nos termos do art. 335 do CPC, os requeridos poderão oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, inciso I do CPC, ou seja, se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Advirta-se que na ausência de contestação presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Processo 0800787-71.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Liliane Gaona Barbosa
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 20/11/2023 Hora 14:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800903-77.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Amanda Franco - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: GRAICY LARA LIMA RODRIGUES (OAB 28513MS/)
ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)

Através do presente ato, fica a parte demandante intimada a se manifestar a respeito da contestação

Processo 0800969-33.2018.8.12.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: H.G.C. - Reqdo: M.C.
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573BMS/)
ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

Intimação das partes da informação de fls. 127-128, para no prazo de 10(dez) dias requerer o que for de direito.

Processo 0800971-61.2022.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: João Moreto Alves
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Assentadas tais premissas, converto a presente ação de busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial, como requerido à f. 77-79, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 13.043/2014. Proceda-se às anotações necessárias, inclusive no Cartório Distribuidor e retifique-se a autuação e registros cartorários. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito (art. 827, CPC). Cite-se para pagamento em três dias, cientificando-se o Executado de que em caso de pagamento neste prazo a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, CPC). Cientifique-se o Executado de que poderá opor Embargos do Devedor no prazo de quinze dias, por meio de advogado regularmente constituído (art. 915, CPC). No mesmo prazo, com prejuízo da interposição de Embargos do Devedor e desde que realizado o depósito de 30% do valor do débito (incluídos honorários advocatícios, custas processuais, correção monetária e juros de 1% ao mês), poderá pagar o saldo devedor em seis parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros mensais de 1% (art. 916, CPC). Do mandado constará que, ultrapassado o prazo de três dias, contados da citação, constatando o oficial de justiça que não houve pagamento do débito, procederá ele à penhora e avaliação de bens suficientes à garantia da execução. Não encontrando o executado, o oficial de justiça procederá ao arresto de bens suficientes para garantir a execução, prosseguindo na forma do artigo 830, § 1º do CPC. Se configurada a situação descrita no art. 846 do CPC, fica o oficial de justiça autorizado a proceder ao arrombamento do imóvel, prosseguindo na forma dos parágrafos 1º, 3º e 4º deste dispositivo. Efetuada a penhora, serão os bens removidos e depositados junto ao exequente, salvo expressa autorização deste para que os bens permaneçam com o executado, nos termos do art. 840, § 2º do CPC. Formalizada a penhora será intimado o devedor por seu advogado ou pessoalmente, se não houver procurador. Em se tratando de bem imóvel será intimado também o cônjuge. Autorizo os serventuários do cartório a assinar os ofícios e mandados expedidos, observadas as restrições do Código de Normas.

Processo 0801070-02.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Darci Wagner - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito da certidão de f. 225, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801155-85.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Adelino Aparecido de Oliveira Schibilski - Réu: Banco BMG S/A

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Declaro finda a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais sucessivas, na forma de memoriais, iniciando pela parte autora. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias.

Processo 0801194-82.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ariney Rosa de Melo - Alessandra Tobias dos Santos Melo - Réu: Spe Olimpia Q27 Empreendimentos Imobiliários S/A - Natos Administradora Ltda - Olímpia Park Resort - Enjoy Adminsitradora de Hoteis e Resorts Ltda - Club Cia Viagens e Vantagens S/a.

ADV: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (OAB 17251/GO)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (OAB 29269/GO)

ADV: LÍGIA CARDOZO DE OLIVEIRA (OAB 402968/SP)

ADV: LEONARDO LACERDA JUBÉ (OAB 26903/GO)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: CLÁUDIO CAMOZZI (OAB 18727/GO)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

À vista disso, indefiro o pleito de designação de audiência de instrução e julgamento para colheita de depoimento pessoal da parte autora. Prosseguindo, levando em consideração que as provas constantes nos autos são suficientes para o julgamento da demanda, bem como o indeferimento do pedido formulado pela requerida WPM, após a intimação das partes, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801208-32.2021.8.12.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.H.B.G. - Reqda: M.S.B. - Criança/Ad: C.M.S.G. - S.H.S.G.

ADV: EMERSON MASCARENHAS (OAB 9775MS /)

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

Intimação das partes do relatório social juntado as fls. 107-109, para no prazo de 10(dez) dias requerer o que for de direito.

Processo 0801225-05.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Eliane Miguel dos Santos Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, resolvo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido, para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), com correção monetária segundo índice IPCA-E a partir do evento danoso (Súmula 43 do STJ 08/09/2019, fl. 44) e juros legais de mora de 1% ao mês a contar da citação (Súmula 426 do STJ). Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima dos pedidos, consoante inteligência do art. 86, § único, do CPC, condeno a ré ao pagamento da integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos critérios insertos no artigo 85, § 8º do Código de Processo Civil. Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial, ficando por este ato intimadas as partes. Oportunamente, arquivem-se. Às providências.

Processo 0801356-14.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido inicial, condenando a requerida Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A a ressarcir a parte autora Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros o valor de R$ 3.309,24 (três mil e trezentos e nove reais e vinte e quatro centavos), devidamente atualizado pelo IPCA-E, a contar da data do desembolso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se a presente Sentença no órgão oficial (DJ), registrada automaticamente pelo SAJ, ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado, não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0801412-13.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autor: Francisco Bernardo

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos, bem como para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, ciente de que não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0801487-47.2023.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marlon Cardinal - Inventariado: Alceri Cardinal

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

1. Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Alceri Cardinal (fl. 12). 2. Nomeio para o cargo de inventariante, nos termos do art. 617, inciso I, do CPC, Marlon Cardinal, a quem incumbe, caso ainda não o tenha feito: a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC e, na mesma oportunidade, promova juntada dos seguintes documentos, caso não tenham sido

apresentados: - documentos pessoais do falecido; - matrículas atualizadas dos bens imóveis, se houver; - comprovante de propriedade dos bens móveis, se houver; - documentos pessoais e de representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for ou, o requerimento de citação; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. - guia de informação do ITCD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. 3. Apresentadas as primeiras declarações, citem-se eventuais herdeiros não representados, se houver. Ademais, publique-se edital, conforme disposto no art. 626, §1º, c/c art. 259, III, do CPC. 4. Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública. 5. Dê-se vista ao MPE. 6. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A., Banco Bradesco S/A., Cooperativa Sicredi S/A., e Caixa Econômica Federal CEF, para que informem se existem créditos ou dívidas em nome do falecido, Sr. Alceri Cardinal, trazendo aos autos os extratos bancários e/ou contratos, conforme requerido à fl. 3. 7. Por fim, depois do efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia do inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. 8. Às providências.

Processo 0801603-24.2021.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Lucas Acacio Pillon

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Por todo o exposto, indefiro o pedido de suspensão da CNH do executado, passaporte e cartões de crédito/débito. Intime-se o exequente para que dê impulso à execução em 15 dias. Cumpra-se. Publique-se.

Processo 0801653-79.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Adão Vilhalva - Réu: Serasa S.A.

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Através do presente ato, fica a parte demandante intimada a se manifestar a respeito da contestação

Processo 0801690-43.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Usufruto

Autora: Cleuza Maura Jayme Dourisboure

ADV: MARILEIDE SÁ VILLAÇA (OAB 18833/MS)

Intima-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o AR devolvido sem cumprimento à f. 60.

Processo 0801711-82.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Celia Benites - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)

ADV: GRAICY LARA LIMA RODRIGUES (OAB 28513MS/)

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: a) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Em havendo interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo.

Processo 0801737-85.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Maria Ilda da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante do exposto, declaro finda a instrução processual e oportunizo às partes a apresentação de alegações finais sucessivas, na forma de memoriais, no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando pela parte autora. Após, a apresentação de memoriais pelas partes ou o decurso do prazo, dê-se vista dos autos ao MPE para apresentação de parecer. Por fim, conclusos (fila de sentença). Às providências.

Processo 0801778-18.2021.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: João Victor da Costa Cordeiro - Exectdo: Espólio de Denis Maciel Soares

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)

Portanto, indefiro o pedido de fl. 184. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, habilitar o crédito em anexo ao inventário nº 0801970-48.2021.8.12.0004, ou para prosseguir com a presente execução. Habilitado o crédito ou transcorrido o prazo sem manifestação, suspenda-se o feito. Cumpra-se.

Processo 0801779-13.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Alan Jeck Silva Martins e outros

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intima-se a parte autora para, em cinco dias, comprovar a distribuição da carta precatória expedida nos autos.

Processo 0801788-62.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcelo Lima Pedroso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 24135A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

ADV: PEDRO EDUARDO CORTEZ GAMEIRO (OAB 73853/PR)

Posto isso, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dos §§ 2º e 8° do art. 85 do CPC, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo exigido para o seu serviço e que o processo transcorreu sem atos extraordinários. Entretanto, suspendo a exigibilidade, vez que o requerente goza dos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial, ficando por este ato intimadas as partes. Certificado o trânsito em julgado, e não havendo modificação da presente decisão, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências. Amambai-MS, da

Processo 0801961-18.2023.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0802133-91.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Noemi Franco - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: BRUNO AMANDIO BRESCOVIT (OAB 15714/MS)
Tendo em vista o acordo formulado entre as partes às fls. 325-327, homologo, por sentença e para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo celebrado. Declaro a resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma entabulada no acordo, observando-se eventual assistência judiciária gratuita e ressalvando que em caso de homologação de acordo antes da prolação de sentença não são devidas as custas remanescentes (CPC, art. 90, § 3º). Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição.

Processo 0802300-21.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: G.M.S. - Réu: R.P.S.
ADV: JARDELINO RAMOS E SILVA 3321-7964 (OAB 9972/MS)
Intimação do réu do desarquivamento dos autos, em nada mais sendo requerido os autos serão arquivados.

Processo 0802343-55.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Nicolau Ávalo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intime-se à Gerência Executiva do INSS para comprovar nos autos a implantação do benefício deferido no título executivo judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 20 (vinte) vezes esse valor. Intime-se, ainda, a Procuradoria do INSS. Às providências.

Processo 0802408-79.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Dirce Alves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Isso posto, tudo considerado e com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado nestes autos, que Dirce Alves moveu em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Condeno a requerente a arcar com as custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado á causa, exigíveis na forma do artigo 98, § 3º do CPC, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Não havendo recurso, arquive-se com a devida baixa.

Processo 0802606-24.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Jorgelina Vera Fernandes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Ex positis, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido proposto por Jorgelina Vera Fernandes, qualificada, em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, também qualificado, para o fim especial de condenar o requerido ao pagamento do benefício pensão por morte em favor da autora, no valor de um salário-mínimo mensal, retroativos à data do requerimento administrativo (14/10/2008), respeitada a prescrição quinquenal. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez. Sobre os valores retroativos incidirá correção monetária pelo IPCA-E(art. 41-A da Lei 8.213/91 e STJ, REsp 1.495.146), desde as respectivas competênciasdas prestações em atraso, e acréscimo de juros de mora segundo índice oficial deremuneração da caderneta de poupança, consoante art. 1º-F da Lei 9.494/97, apartir da citação (art. 240 do CPC), entretanto, a partir de 09/12/2021, em virtude dapromulgação da EC 113/2021, deverá incidir apenas a taxa SELIC até a data doefetivo pagamento para fins de correção monetária e de compensação da mora. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que, dada a simplicidade da matéria, fixo no percentual mínimo a incidir sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. O requerido pagará, ainda, as custas processuais, na forma do artigo 24, § 1º da lei Estadual 3.779/09, observando que norma que eventualmente confira isenção à União não pode ser estendida às autarquias, haja vista os termos do artigo 111, II, CTN. Deixo de determinar o reexame necessário, porque a condenação evidentemente não excede a mil salários mínimos. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0802754-25.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autora: Maria Salvadora da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC e julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim específico de conceder a Maria Salvadora da Silva , parte já qualificada nos autos, auxílio-doença, calculado na forma do artigo 61 da Lei 8.213/91, devidos desde o dia 05.10.2018, dia seguinte à data em que foi indevidamente cessado o pagamento do benefício (NB 6081301579 f. 50).

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0179/2023

Processo 0000717-87.2023.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Erica Souza Santos e outro
ADV: KARINE BARROS BARBOSA (OAB 25447/MS)
Intima-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001350-98.2023.8.12.0004 - Auto de Prisão em Flagrante - Uso de documento falso
Flagranteado: Ademir Dure da Silva
ADV: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS)

Ante o exposto, com espeque no art. 310, III, art. 321 e art. 319, I, todos do CPP, concedo a liberdade provisória a Ademir Dure da Silva com a imposição das seguintes medidas cautelares, que deverão ser cumpridas até a citação na eventual ação penal correspondente: a) termo de comparecimento a todos os atos do processo (art. 319, I, CPP); b) proibição de ausentar-se do Estado sem prévia autorização judicial (art. 319, IV, CPP); e c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (art. 319, V, CPP). Expeça-se alvará de soltura, colocando o autuado imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Às diligências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0005063-55.2022.8.12.0800 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Danilo Borges Rocha

ADV: DEBORA DOS SANTOS SILVA (OAB 14204/MS)

I) Do Saneamento Ausentes quaisquer hipóteses do art. 397, incs. I a IV, do CPP, designo o dia 10 de abril de 2024, às 17h10, para a realização de audiência de instrução e julgamento. No caso de alguma testemunha residir fora do Estado, expeça-se carta precatória para que o ato seja realizado de forma telepresencial pelo aplicativo Microsoft Teams, com o envio do link correspondente. As partes e testemunhas que residam na comarca poderão participar do ato de forma telepresencial, entretanto, constitui ônus do participante remoto possuir equipamento e recurso tecnológico que permita sua efetiva participação na audiência no modo telepresencial. Os agentes policiais arrolados poderão participar da audiência de forma telepresencial, sujeitando-se aos mesmos ônus que as partes e testemunhas, facultando-se, contudo, o comparecimento presencial na sede do fórum da comarca de Amambai/MS. Conste no mandado a ordem para que o Oficial de Justiça solicite o telefone para contato e o e-mail para envio do link de acesso à sala de audiência. Encaminhe-se juntamente com o mandado de intimação as instruções para download do aplicativo Microsoft Teams que deverá ser previamente instalado no equipamento eletrônico (celular ou computador), frisando-se a necessidade de conexão via internet para a participação na audiência. Requisitem-se os servidores públicos. Intimem-se. II) Da revogação das medidas cautelares Observa-se que foram impostas as seguintes medidas cautelares quando da concessão de liberdade provisória: " a) comparecimento mensal em juízo, até o dia 10 de cada mês, a fim de informar e justificar seu endereço e atividades; b) recolhimento domiciliar no período noturno, compreendido entre as 18h e 06h do dia seguinte, e nos dias de folga, salvo se houver necessidade de realização de plantão em decorrência da profissão do flagrado; c) recolhimento de fiança no importe de 02 (dois) salários mínimos, nos termos dos artigos 325, II e 326, ambos do CPP (f. 52-53)." Dispõe o § 5º, do artigo 282, do CPP: "§ 5º O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem." Outrossim, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça "As medidas cautelares diversas da prisão, ainda que mais benéficas, implicam em restrições de direitos individuais, sendo necessária fundamentação para sua imposição."(HC 483.993/SP, j. 25/06/2019) No caso em apreço, transcorreram mais de um ano desde a aplicação das medidas. Assim, por não visualizar mais a necessidade, tanto em decorrência da fase na qual o processo se encontra, quanto pelo tempo transcorrido, revogo as medidas cautelares aplicadas às f. 52-53. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDINEI DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0399/2023

Processo 0801287-21.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Neide Fernandes Ramos

ADV: JOAQUIM SILVA OLIVEIRA (OAB 3758/MS)

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada negativa do AR supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0400/2023

Processo 0000534-24.2020.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Reqte: Maiara Paná Parra - Reqdo: Escola de Cursos Técnicos IPED-MS Ltda

ADV: ROGER DIMITRI DURÃES PRIOSTE (OAB 97601/PR)

ADV: JAQUELINE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 25537MS/)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com resolução do mérito, em razão da satisfação da obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a requerida para informar conta bancária. Após, expeça-se alvará. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0000801-88.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito ajuizado por Helio Jun Kuroda em face de Energisa Mato Grosso do Sul , sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE1, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação.-Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0800403-45.2022.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Neide Silveira Dutra - Reqdo: Ecopower Automação Residencial e Energia Renovável Me - Signori & Cia Ltda

ADV: ARANY MARIA S. P. L'APICCIRELLA (OAB 236729S/P)

ADV: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539MS/)

ADV: VITOR VANNUCCI SILVA POMPEO (OAB 374272S/P)

Uma vez devidamente noticiado pelo credor o pagamento da dívida ajuizada, impõe-se a extinção do feito. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com resolução do mérito, em razão da satisfação da obrigação. (...) Expeça-se alvará conforme dados informados às f. 165.

Processo 0800679-42.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Centro Educacional Amambai Ltda Me - Réu: Rodrigo Primo Vigo - Isabel Cristina Barbosa Louza Vigo
ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

Processo 0802529-05.2021.8.12.0004 (apensado ao Processo 0000534-24.2020.8.12.0004) - Cumprimento Provisório de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Maiara Paná Parra - Exectdo: Escola de Cursos Técnicos Iped - Ms Ltda-me
ADV: ROGER DIMITRI DURÃES PRIOSTE (OAB 97601/PR)
ADV: JAQUELINE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 25537MS/)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com resolução do mérito, em razão da renúncia ao crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDINEI DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0401/2023

Processo 0802252-18.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Adriano França Mariano
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Fica a parte intimada para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos presentes autos para o dia 06/12/2023 Hora 15:20. Observação: Conforme ofício circular n. 126.664.075.0269/2021 as partes e testemunhas deverão, como regra, comparecer fisicamente ao fórum local para prestarem depoimento. Todavia, não há vedação do uso do sistema telepresencial (Microsoft Teams), ficando autorizada a participação sob exclusiva responsabilidade destas, com a ciência expressa de que é ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva e satisfatória, portanto a parte deve acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual (JUIZADO ESPECIAL DE AMAMBAI). Para realização da referida audiência será utilizado o sistema Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Teams devidamente instalado no telefone celular móvel ou no Tablet. Intima-se, ainda, acerca do despacho de f.47-50: [...]Pelo exposto, indefiro o pedido de cancelamento da audiência. Determino a Serventia que designe audiência de conciliação, instrução e julgamento, citando e intimando as partes para o comparecimento. Advirta-se a parte ré que no caso de não comparecimento, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Não sendo obtida a conciliação, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, devendo a parte ré oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento. Logo, cabe às partes levar à audiência no máximo 3 (três) testemunhas, independente de intimação, como regra. Com relação à audiência de instrução e julgamento, atentem-se as partes sobre o disposto no artigo 29 e parágrafo único da da Lei nº 9.099/95: Art. 29. Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença. Parágrafo único. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em demandas com valor da causa superior a 20 salários mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDINEI DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0402/2023

Processo 0802251-33.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Adriano França Mariano
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data: 06/12/2023 Hora 16:00. Observação: Conforme ofício circular n. 126.664.075.0269/2021 as partes e testemunhas deverão, como regra, comparecer fisicamente ao fórum local para prestarem depoimento. Todavia, não há vedação do uso do sistema telepresencial (Microsoft Teams), ficando autorizada a participação sob exclusiva responsabilidade destas, com a ciência expressa de que é ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva e satisfatória, portanto a parte deve acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual (JUIZADO ESPECIAL DE AMAMBAI). Para realização da referida audiência será utilizado o sistema Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Teams devidamente instalado no telefone celular móvel

ou no Tablet. Intima-se, ainda, acerca do despacho de fls.96-97: Pelo exposto, indefiro o pedido de cancelamento da audiência. Determino a Serventia que designe audiência de conciliação, instrução e julgamento, citando e intimando as partes para o comparecimento. Advirta-se a parte ré que no caso de não comparecimento, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Não sendo obtida a conciliação, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, devendo a parte ré oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento. Logo, cabe às partes levar à audiência no máximo 3 (três) testemunhas, independente de intimação, como regra. Com relação à audiência de instrução e julgamento, atentem-se as partes sobre o disposto no artigo 29 e parágrafo único da da Lei nº 9.099/95: Art. 29. Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença. Parágrafo único. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em demandas com valor da causa superior a 20 salários mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). Às providências. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDINEI DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0403/2023

Processo 0800196-80.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Baraldi & Calixto Ltda Epp
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

Processo 0801165-27.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Segovia & Andrez Ltda - Me
ADV: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

Processo 0801526-44.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda
Reqte: Nelson Willers
ADV: JOSMAR CHAMORRO DE SOUZA (OAB 20319BM/S)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

Processo 0801959-48.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Barboza e Sutil Ltda (Maciel Móveis)
ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384/SC)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

Processo 0802032-20.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Souzamaq Peças e Serviços Ltda Me
ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

Processo 0802226-20.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Antonia Nunes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924MS /)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

Processo 0802280-83.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Angelica Molas Vaz

ADV: KATIUCE DA SILVA MELO (OAB 14286/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0239/2023

Processo 0000084-54.2008.8.12.0052 (052.08.000084-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Fábio Henrique Noma Boigues & Cia. Ltda. - Fábio Henrique Noima Boigues - Gilceia Magali Scarcelli Mascarin Boigues e outros

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: DANILO ALBERTI AFONSO (OAB 165440/SP)

Vistos. DEFIRO o requerimento de f. 718-719 e DETERMINO a penhora dos imóveis indicados, por termo nos autos. Lavrado o termo de penhora, EXPEÇA-SE mandado para avaliação e, na mesma oportunidade, intimação dos executados. Recaindo a penhora em bem imóvel ou sobre direito real sobre imóvel, também deve ser intimado o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, CPC). Havendo manifestação ou inércia da parte executada, diga o credor qual o andamento pretende dar ao feito em 05 (cinco) dias, vindo-me conclusos em seguida. Às providências. ***Intima-se as partes de que foi lavrado termo de penhora. Intima-se o credor para informar se o(a) executado(a) possui cônjuge, o seu endereço e qualificação. ***Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências necessárias para expedição de mandado, lembrando que, para cada ato uma diligência (citação/intimação, penhora, avaliação, remoção...)

Processo 0000409-04.2023.8.12.0052 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autora: Sonia Clara de Medeiros

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

umpra-se o ato deprecado. Para tanto, tendo em vista o acúmulo de trabalho registrado no Núcleo psicossocial do Juízo, considerando que o feito de origem envolve pessoa com deficiência e/ou idosa e busca verba alimentar, NOMEIO a assistente social Hevelyn Batista de Souza, telefone: (67) 99251-2148, e-mail: hevelyn@live.com. FIXO os honorários periciais em R$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser custeados pelo sistema AJG, considerando ser a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça e por se tratar a presente ação de competência delegada, bem como o tempo de tramitação do processo. De imediato, INTIME-SE a profissional para dar início aos trabalhos COM URGÊNCIA. Com a juntada do laudo, às providências para pagamento dos honorários e devolva-se a presente missiva à origem, com nossas homenagens. Caso a parte requerente não seja encontrada no endereço indicado, certifique-se a Assistente Social seu eventual endereço ou paradeiro. Autorizo a realização dos atos na forma do artigo 212, § 2°, do Código de Processo Civil. Com as informações e conforme o caso, devolva-se à origem ou encaminhe-se ao juízo competente para cumprimento do ato, independente de novo despacho, com nossas homenagens.

Processo 0000410-86.2023.8.12.0052 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autor: Edson de Lima Faria

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

Cumpra-se o ato deprecado. Para tanto, tendo em vista o acúmulo de trabalho registrado no Núcleo psicossocial do Juízo, considerando que o feito de origem envolve pessoa com deficiência e/ou idoso e busca verba alimentar, NOMEIO a assistente social Hevelyn Batista de Souza, telefone: (67) 99251-2148, e-mail: hevelyn@live.com. FIXO os honorários periciais em R$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser custeados pelo sistema AJG, considerando ser a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça e por se tratar a presente ação de competência delegada, bem como o tempo de tramitação do processo. De imediato, INTIME-SE a profissional para dar início aos trabalhos COM URGÊNCIA. Com a juntada do laudo, às providências para pagamento dos honorários e devolva-se a presente missiva à origem, com nossas homenagens. Caso a parte requerente não seja encontrada no endereço indicado, certifique-se a Assistente Social seu eventual endereço ou paradeiro. Autorizo a realização dos atos na forma do artigo 212, § 2°, do Código de Processo Civil. Com as informações e conforme o caso, devolva-se à origem ou encaminhe-se ao juízo competente para cumprimento do ato, independente de novo despacho, com nossas homenagens.

Processo 0000846-50.2020.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: D.O.S.

ADV: ROSALI BARBOSA SILVA LEITE DOS SANTOS (OAB 5383/MS)

Intima-se a defesa acerca da sentença de fls. 249/264: Posto isso, nos termos da fundamentação acima exposta, JULGO PROCEDENTE a pretensão condenatória formulada na denúncia e - CONDENO o réu Daniel Oliveira de Souza, aplicando-lhe as penas dos artigos artigo 217-A, c/com art. 226, II, do Código Penal, com observância às regras do art. 1º, inciso VI, da Lei 8.072/90, no total de 12 (doze) anos de reclusão, quanto ao crime praticado contra vítima Lays Karoline Santa Souza; - CONDENO o réu Daniel Oliveira de Souza, qualificado acima, aplicando-lhe as penas dos artigos artigo 217-A, c/com art. 226, II, do Código Penal, em continuidade delitiva (art. 71 do CP), com observância às regras do art. 1º, inciso VI, da Lei 8.072/90, no total de 14 (quatorze) anos de reclusão, quanto ao crime praticado contra vítima Evelyn Santana Souza; - FIXO o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) como valor mínimo de reparação em favor de cada uma das vítimas, Lays Karoline Santa Souza e Evelyn Santana Souza; - CONDENO o réu Daniel Oliveira de Souza ao pagamento de custas e despesas processuais.

Processo 0800062-16.2015.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Maria Ramona Medeiros Falcao Santos

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial.

Processo 0800094-79.2019.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença-Prêmio

Exeqte: Josefa Luzia da Silva - Exectdo: Município de Anastácio

ADV: ELEN APARECIDA FERREIRA DE MORAES (OAB 26529/MS)

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972MS/)

Intimação da parte credora (autor(a) e advogado(a)) acerca do inteiro teor da(s) requisição(ões) de pagamento (pré-cadastro), bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 7º, § 6º da Res. 303/2019 do CNJ, bem como para informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), aba “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT” e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório. A parte credora deverá, ainda, informar se possui alguma isenção de natureza tributária/previdenciária.

Processo 0800169-79.2023.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Renato Gonçalves Ribeiro - Exectdo: Manoel Afonso da Silva Garcete e outro

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH (OAB 11533MS/)

Vistos. INDEFIRO o requerimento de reconsideração da decisão de f. 55-57, MANTENDO-A inalterada, pois a carta de fiança não bancária, garantia fidejussória oferecida por empresa que não se equipara a instituição financeira, nem a seguradora. A garantidora (Hastara Bank S/A) é empresa não registrada e nem fiscalizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como não possui registro junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Além disso, inexistem nos autos elementos hábeis a demonstrar a efetiva higidez e idoneidade da carta-fiança para fazer frente ao valor executado. Como a carta de fiança não bancária não se equipara a dinheiro, sendo, portanto, meramente fidejussória, dela não se extrai a segurança necessária para a garantia do juízo (TRF-4 - AI: 50491677720224040000, Relator: Maria de Fátima Freitas Labarrère, Data de Julgamento: 01/12/2022, Segunda Turma). Nesse sentido, colaciono os seguinte aresto: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos à execução de título extrajudicial. Decisão que atribuiu efeito suspensivo aos embargos. Inadequação. Execução que não se encontra garantida. Carta-fiança não bancária. Garantia meramente fidejussória, prestada por instituição não fiscalizada pelo Banco Central e sem registro na SUSEP. Ausência de atendimento do comando legal do art. 835, § 2º, do CPC. Além disso, inexistem nos autos elementos hábeis a demonstrar a efetiva higidez e idoneidade da carta-fiança para fazer frente ao valor executado, tanto que a consulta ao site da fiadora BAUFAKER não retorna resultado válido. Como a carta de fiança não bancária não se equipara a dinheiro, dela não se extrai a segurança necessária para a garantia do juízo. Precedentes do A. STJ e deste E. Tribunal. Interlocutória reformada. RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 22615597120228260000 SP 2261559-71.2022.8.26.0000, Relator: Rodolfo Pellizari, Data de Julgamento: 18/12/2022, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/12/2022). No mais, tendo em vista que foi atribuído efeito suspensivo aos embargos à execução n. 0800967-40.2023.8.12.0052, DETERMINO a suspensão do feito até o trânsito em julgado dos respectivos embargos, restante prejudicado pedido de nova pesquisa SISBAJUD e arresto de semoventes. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800659-09.2020.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

DEFIRO o requerimento de f. 250-253. Expeça-se o necessário para a penhora do imóvel indicado, nos limites do crédito exequendo, na proporção a que pertence a executada. Lavrado o termo de penhora, EXPEÇA-SE mandado para avaliação e, na mesma oportunidade, intimação do executado. Recaindo a penhora em bem imóvel ou sobre direito real sobre imóvel, também deve ser intimado o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, CPC). Se mesmo assim resultar frustrada a intimação do devedor acerca da penhora e avaliação, o oficial deve certificar detalhadamente as diligências realizadas, devolvendo o mandado em cartório, intimando-se o exequente para manifestação em 05 (cinco) dias. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias. ***Intima-se as partes de que foi

lavrado termo de penhora. Intima-se o credor para informar se o(a) executado(a) possui cônjuge, o seu endereço e qualificação, nos termos do artigo 842 do CPC. ***Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências necessárias para expedição de mandado, lembrando que para cada ato uma diligência (citação/intimação, penhora, avaliação, remoção...)

Processo 0800964-90.2020.8.12.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos

Alimtdo: Eliakim Roberto Rodrigues de Melo e outro - Réu: Maria Aparecida de Melo

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias.

Processo 0800990-83.2023.8.12.0052 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Revogo a decisão de f. 01-02 (peças sigilosas). Às baixas necessárias. Custas recolhidas (f. 47). Sem honorários. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades de praxe e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Processo 0801066-10.2023.8.12.0052 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Agropecuária Terra Grande

ADV: GUILHERME REGIO PAGORARO (OAB 34897/PR)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0801114-37.2021.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Deise Pereira da Silva

ADV: DEISE PEREIRA DA SILVA (OAB 24870/MS)

Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado.

Processo 0801250-63.2023.8.12.0052 (apensado ao Processo 0900302-32.2023.8.12.0052) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: Marciano da Silva Jacques

ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)

ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)

Posto isso, profiro os seguintes comandos: A) CONCEDO liberdade provisória, COM FIANÇA no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para o indiciado Marciano da Silva Jacques, com fundamento nos artigos 310, III, do CPP, impondo as seguintes medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal e as obrigações constantes nos artigos 327 e 328 deste Código: Comparecimento MENSAL em juízo, para informar seu endereço e ocupação, a partir do mês OUTUBRO/2023, sempre até o dia 10 do mês de comparecimento, das 13 às 19 horas. Comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado. Proibição de frequentar bares, boates, zonas boêmias, casas de jogos e afins, para evitar o risco de novas infrações. Manutenção de endereço atualizado. Recolhimento da fiança. B) EXPEÇA-SE mandado de intimação do flagrado, advertindo-o que deverá cumprir a medida, notificando-o que em caso de descumprimento de qualquer das medidas, sua prisão poderá ser restabelecida; C) COM O RECOLHIMENTO DA FIANÇA, EXPEÇA-SE, com urgência, alvará se soltura em favor do indiciado, COLOCANDO-O EM LIBERDADE SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. D) Por ocasião da soltura, deverá o indiciado indicar o endereço em que poderá ser intimado para os ulteriores atos processuais, bem como número de telefone. E) DÊ-SE ciência ao Ministério Público e à Defesa Técnica. Às providencias e intimações necessárias.

Processo 0801291-64.2022.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Em caso de inércia da parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0801311-55.2022.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: Maria Flôr Brites Paiva - Réu: Pedro Paiva Neto

ADV: ELLEN MARCIA GALVÃO ITACARAMBY (OAB 16989/MT)

ADV: JUCEMARA LOPES VERA (OAB 21339MS/)

Considerando que a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar as alegações apresentadas pelas partes, DEFIRO-A. Desse modo, tendo em vista que se trata de perícia grafotécnica, ou seja, complexa, e atento aos valores cobrados em casos análogos, somada à razoabilidade e proporcionalidade, bem como a necessidade de remunerar adequadamente os trabalhos do expert, NOMEIO o perito FERNANDO LUIS GRACIANO PEREZ, cujos dados são de conhecimento do cartório. Imputo a responsabilidade do pagamento da verba honorária os quais deverão ser custeados pelo sistema AJG (Estado de Mato Grosso do Sul), considerando ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Desde já fixo os honorários periciais em R$ 1.500,00 referente a 10 (dez recibos), conforme f. 196-200. Faculto às partes e Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Depositados os honorários do perito, INTIME-SE o expert para designar data e horário para a realização da perícia. Pelo Juízo ficam estabelecidos os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito: 1. Comparada(s) à(s) assinatura(s) questionada(s), em época contemporânea, pode-se afirmar guardarem elas evidentes diferenças formais? 02. Pode-se afirmar serem antagônicas as construções morfogenéticas dos manuscritos contraditados? 03. Pede-se ao senhor perito que forneça um quadro das coincidências e das divergências dos EOGs (Elementos de Ordem Geral), quer objetivos, quer subjetivos. 04. São falsos os lançamentos questionados? Ou seja, não pertencem à autora a(s) assinatura(s) aposta(s) no documento? 05. Há diferença entre a assinatura da autora constante na sua identidade, e demais documentos apresentados com assinatura, e o documento de recibo? 06. Pode-se afirmar que a parte autora assinou o(s) recibo(s) questionado(s) nos autos? Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem a respeito, no prazo conjunto de 5 (cinco) dias. APÓS a realização da perícia e manifestação das partes acerca do laudo, DÊ-SE vista dos autos ao MP para manifestação no prazo de cinco dias. ADOTEM-SE as providências necessárias para o pagamento dos honorários periciais após a juntada dos laudos periciais e manifestação das partes. SEM PREJUÍZO, TRANSLADE-SE o laudo pericial para os autos de nº 0803312-57.2022.8.12.0005. Às providências e intimações necessárias, INCLUSIVE MINISTÉRIO PÚBLICO.

Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TIAGO EDUARDO DA SILVA PONTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0338/2023
Processo 0800003-81.2022.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Reqte: José Aparecido Pereira
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743MS /)
intimação da parte autora para se manifestar acerca das informações sisbajud.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0339/2023
Processo 0801008-41.2022.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Exclusiva Foto e Video EIRELI
ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)
INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa de 10% (dez por cento), bem como requerer o que entender de direito.

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2023
Processo 0001245-21.2023.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: M.A.S.P.
ADV: HENRIQUE MÜLLER SOBRINHO (OAB 364121/SP)
Intimação da parte requerente para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da juntada do mandado pág. 30.
Processo 0002256-42.2010.8.12.0005 (005.10.002256-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Reqdo: G. Ferreira - ME - Exectda: Alessandra Soares de Souza Ferreira
ADV: MURILO ACOSTA SILVA (OAB 15067/MS)
Intimação da parte Executada, por intermédio de seu advogado, acerca da juntada do Auto de Reavaliação à fl. 480, para o fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito.
Processo 0002637-21.2008.8.12.0005 (005.08.002637-5) - Cumprimento de sentença - Oferta
Exectdo: Arialdo Ferreira de Ávila
ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)
ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)
ADV: ELAINE TIBURCIO DE OLIVEIRA (OAB 19753MS/)
Vistos. Homologa-se o acordo proposto às fls. 342-344 e aceito às fls. 448-449. Suspende-se o presente feito até o final da avença, nos termos do art. 922 do CPC. Recolha-se o mandado de prisão ou caso o mesmo já tenha sido cumprido, expeça-se incontinenti o alvará de soltura clausulado. Expirado o prazo da transação intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 10 dias. Aguarde-se provocação ou o prazo para cumprimento do acordo, em arquivo provisório.
Processo 0800044-78.2011.8.12.0005 - Depósito - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Waldomiro Mendes de Queiroz Junior
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
Vistos. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 554. Após, proceda-se o levantamento da restrição via Renajud.
Processo 0800227-97.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: M.F.S.C. - Ré: T.V.T.C. - Criança/Ad: A.T.C.
ADV: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 2712/AC)
ADV: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, em nada sendo requerido os autos serão arquivados.
Processo 0800264-56.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Paulo Sergio Orsi
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.
Processo 0800342-02.2013.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802185-31.2015.8.12.0005) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo
Exeqte: Warley Pontello Barbosa - Exectda: Dna Energética Ltda - José Afonso Gonçalves
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: LEANDRO DA SILVA ALVARENGA AIALA (OAB 102046M/G)
ADV: EBER SILVA DIAMANTINO (OAB 98624MG/)

ADV: LADISLAU RAMOS (OAB 2260/MS)

ADV: ANA KAREN BARBOSA NUNES (OAB 156169/MG)

Vistos. Em sede de juízo de retratação, conclui-se nada deve ser modificado, eis que os fundamentos bem resistem às razões do recurso. Certifique a Serventia se o recurso foi recebido com efeito suspensivo.

Processo 0800572-29.2022.8.12.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Maira de Lima Silva Andréa

ADV: JOSÉ LUIS ANDRÉA JUNIOR (OAB 16144/MS)

Conforme constou na decisão de fls. 259-260, apesar de ter sido ajuizado arrolamento de bens, por duas vezes, é certo que não houve a confirmação do testamento particular e tampouco a determinação de cumprimento. Instado a se manifestar, a parte autora afirmou que não houve a confirmação do testamento e o Ministério Público pleiteou pela designação de audiência para oitiva das testemunhas testamentárias. A parte autora insurgiu da audiência, afirmando que a única testemunha viva está acamada e pleiteou pela confirmação da última vontade, dada flexibilização dos requisitos pelo Superior Tribunal de Justiça. Pois bem. É sobejamente reconhecido tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência que um dos aspectos desfavoráveis do testamento particular reside em sua menor segurança jurídica. Uma vez que esse tipo de testamento não é elaborado na presença de um tabelião, pode ocorrer a negligência de algumas formalidades no seu processo de elaboração. Contudo, ao considerar essa circunstância, a jurisprudência tem direcionado sua abordagem para a validação do ato testamentário, mesmo na ausência de determinadas formalidades secundárias em sua confecção. Isso se dá com o propósito de preservar a vontade do testador e concretizar a finalidade subjacente ao ato jurídico. Cite-se ementa: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO SUCESSÓRIO. TESTAMENTO PARTICULAR. FLEXIBILIZAÇÃO DE REQUISITOS. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE, CONTUDO, DE EQUILIBRIO ENTRE O RESPEITO ÀS FORMALIDADES ESSENCIAIS DO TESTAMENTO E O RESPEITO À VONTADE DO TESTADOR. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DOS VÍCIOS PURAMENTE FORMAIS, QUE SE RELACIONAM APENAS COM ASPECTOS EXTERNOS DO TESTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DOS VÍCIOS FORMAIS-MATERIAIS, SUSCETÍVEIS DE CONTAMINAR O CONTEÚDO E COLOCAR EM DÚVIDA A REAL VONTADE DO TESTADOR. TESTAMENTO PARTICULAR ESCRITO DE PRÓPRIO PUNHO SEM A PRESENÇA E LEITURA PERANTE NENHUMA TESTEMUNHA. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS QUE JUSTIFICASSEM A AUSÊNCIA DAS TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA SOBRE A VERACIDADE DA ASSINATURA ATRIBUÍDA À AUTORA DA HERANÇA. TESTAMENTO NULO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO PELO PROVIMENTO. 1- Ação distribuída em 10/01/2018. Recurso especial interposto em 27/03/2021 e atribuído à Relatora em 28/12/2021. 2- O propósito recursal é definir se é válido testamento particular escrito de próprio punho que não foi lido e assinado na presença de nenhuma testemunha, sem declaração, na respectiva cédula, de circunstâncias excepcionais que justificassem a ausência, bem como sem que tenha sido tecnicamente aferida a veracidade da assinatura atribuída à testadora. 3- A jurisprudência desta Corte revela que, em se tratando de sucessão testamentária, em especial nas hipóteses de testamento particular, é indispensável a busca pelo equilíbrio entre a necessidade de cumprimento de formalidades essenciais nos testamentos particulares e a necessidade, também premente, de abrandamento de determinadas formalidades para que sejam adequadamente respeitadas as manifestações de última vontade do testador. 4- Nesse contexto, são suscetíveis de superação os vícios de menor gravidade, que podem ser denominados de puramente formais e que se relacionam essencialmente com aspectos externos do testamento particular, ao passo que vícios de maior gravidade, que podem ser chamados de formais-materiais porque transcendem a forma do ato e contaminam o seu próprio conteúdo, acarretam a invalidade do testamento lavrado sem a observância das formalidades que servem para conferir exatidão à vontade do testador. Precedente. 5- Os vícios pertencentes à primeira espécie - puramente formais - são suscetíveis de superação quando não houver mais nenhum outro motivo para que se coloque em dúvida a vontade do testador, ao passo que os vícios pertencentes à segunda espécie - formais-materiais -, por atingirem diretamente a substância do ato de disposição, implicam na impossibilidade de se reconhecer a validade do próprio testamento. 6- Na hipótese em exame, é incontroverso que o testamento particular teria sido escrito de próprio punho pelo autor da herança sem a presença e sem a leitura perante nenhuma testemunha, que não houve a declaração, na cédula testamentária, de circunstâncias excepcionais que justificassem a ausência de testemunhas (tampouco foram demonstradas tais circunstâncias na fase instrutória) e que a veracidade da assinatura atribuída à testadora, que não foi objeto de prova pericial, somente foi atestada por uma testemunha, inexistindo, pois, a possibilidade de registro, confirmação e cumprimento do testamento particular apresentado. 7- O provimento do recurso especial por um dos fundamentos torna despiciendo o exame dos demais suscitados pela parte. Precedentes. 8- Recurso especial conhecido e provido, a fim de julgar improcedente o pedido de reconhecimento, abertura, registro e cumprimento de testamento particular deixado por MIRIAN AFONSO DA SILVEIRA. (STJ REsp n. 2.005.877/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 30/8/2022, DJe de 1/9/2022.) Segundo se depreende do acórdão acima, a flexibilização do rigor formal busca assegurar que prevaleça o real desejo manifestado em vida pelo autor da herança, desde que não haja dúvidas em relação a esta vontade. Infere-se que autora na herança, na época da confecção do testamento particular, contava com 83 anos de idade, sendo imprescindível a realização da audiência para confirmação da sua vontade. Da mesma forma, incabível a expedição de alvará para pagamento dos honorários advocatícios contratuais neste momento, vez que, sem a confirmação do testamento, sequer deveria ter sido processado o presente arrolamento e tampouco as expedições de alvarás que ocorreram no feito. Assim, para regularização do feito, designa-se audiência para data constante na certidão anterior. Caberá à parte autora trazer testemunhas capazes de confirmar a vontade da testadora, apresentando o respectivo rol nos autos com antecedência mínimo de 20 dias. Intimem-se. Ciência ao MP.

Processo 0800686-36.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: C Dias Miranda & Cia Ltda

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495MS/)

Vistos. Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos na fila “Medidas Urgentes”.

Processo 0800770-32.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Sanny de Carvalho Gomes Carnes Me - Réu: Buriti Comércio de Carnes Ltda - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional - Banco Bradesco S/A

ADV: DENDRY NERY OLIVEIRA AZAMBUJA (OAB 9506MS /)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ROGERIO LOVIZETTO GONÇALVES LEITE (OAB 315768S/P)

ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)

Instrução e Julgamento Data: 28/11/2023 Hora 14:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0800892-45.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Atacadão de Carne Mauá Ltda - Réu: Buriti Comércio de Carnes Ltda - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional - Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)

ADV: ROGERIO LOVIZETTO GONÇALVES LEITE (OAB 315768S/P)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DENDRY NERY OLIVEIRA AZAMBUJA (OAB 9506MS /)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Instrução e Julgamento Data: 28/11/2023 Hora 14:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0801232-28.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Solange Alves Martins - Exectda: Mirian Aparecida Pedro Antonio

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

Intimação das partes acerca do auto de constatação, para manifestação.

Processo 0801232-91.2020.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Tarik Muhamad suleiman - Exectdo: Município de Aquidauana e outro

ADV: TÁRIK MUHAMAD SULEIMAN (OAB 26160MS/)

Vistos. Ante a satisfação da obrigação executada (fls. 117 e 1222/123), julga-se extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Arquivem-se imediatamente os autos.

Processo 0801289-75.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Marlene Botelho Ancio - Réu: Comercial Paulista Materiais para Construção Chaves Junior Cia Ltda

ADV: WALKER ALEXANDRE ALFONSO DOS SANTOS (OAB 22005/MS)

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

ADV: VOLMIR ALFONSO DOS SANTOS (OAB 17697/MS)

Vistos. Recebe-se a petição de fls. 158/162. Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do novo Código de Processo Civil. Se a parte requerida tiver sido citada por edital na fase de conhecimento e sido revel, a intimação deverá ser feita nessa fase também por edital (art. 513, § 2.º, IV, CPC). Se o requerimento de cumprimento de sentença ocorrer após 01 ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação para pagamento deverá ser feita por meio de carta com AR, encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 do CPC (art. 513, § 4.º, CPC). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Não adimplida a dívida no prazo assinalado, havendo requerimento de penhora via Sisbajud, intime-se a parte autora para apresentar planilha atualizada do débito e, em seguida, voltem-me conclusos para análise.

Processo 0801293-83.2019.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)

Exeqte: Jair dos Santos

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Vistos. Considerando que os valores não foram levantados (fls. 354), determina-se o cancelamento do alvará expedido à fl. 341, com urgência. Após, aguarde-se o julgamento do AI n. 5020857-54.2023.4.03.0000.

Processo 0801364-95.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: H.B.B.M. - Exectdo: C.C.A.F. e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283MS /)

ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 499/501, no prazo de 15 dias.

Processo 0801543-14.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autora: Denise Rodrigues da Silva

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

Teor do ato: “”Nota de cartório: Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, da disponibilidadde e liberação nos autos digitais, do alvará ,às fls. 187 , para as devidas providencias. “

Processo 0802120-89.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Juraci J. Oliveira - Juraci Jesus Oliveira

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte executada acerca da juntada da certidão do oficial de justiça de f. 95, bem como, pra requerer o que entender de direito.

Processo 0802185-84.2022.8.12.0005 - Usucapião - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Silvana Aparecida Mendonça Leiria - Réu: João de Oliveira Mendonca - TerIntCer: Eduardo Carpejani Mendonca e outros

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)

ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

Vistos. Em detida análise dos autos, verifica-se que não foram trazidas cópias das matrículas dos imóveis confrontantes. Desta forma, a fim de evitar eventuais nulidades, determina-se a expedição de ofício ao CRI local para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 dias, cópia atualizada das matrículas referentes aos lotes 01, 02, 22 e 24, confrontantes ao imóvel usucapiendo. Por oportuno, esclarece-se que, em consulta ao SAJ foi constatado que nos autos de inventário n.º 0800967-

43.2016.8.12.0005 do Espólio de Orivaldo Monteiro (fls. 101-102) o imóvel pertencente a ele e localizado em Aquidauana-MS, é o lote 24 da quadra 03, ou seja, aparentemente não confronta com o imóvel usucapiendo. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0802736-30.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Edinaldo Francisco

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Instrução e Julgamento Data: 28/11/2023 Hora 15:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0802766-65.2023.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Danielly Cristilly da Costa Ferreira

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Vistos. Defere-se a gratuidade da justiça. Fls. 31-32. Indefere-se, eis que tal providência poderá ser tomada pela própria parte, independentemente de intervenção judicial.

Processo 0802888-78.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Delfina Se Se Ovidio - Réu: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Vistos. Homologa-se, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 35-36, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC. Determina-se o cancelamento da audiência de conciliação. Dispensa-se o pagamento de custas remanescentes, se houver. P.R.I-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0802974-88.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Jair de Oliveira - TerIntCer: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intimação da parte exequente acerca da juntada do mandado de f. 198/199, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0803021-62.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: V.A.S.G.M. - Exectdo: B.M.A.

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471MS/)

ADV: CAMILLA PIRES NEPOMUCENO (OAB 26077MS/)

ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA COELHO DE BRITO CARDOSO (OAB 7155B/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 dias.

Processo 0803061-05.2023.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802811-69.2023.8.12.0005) - Cumprimento Provisório de Sentença - Urgência

Reqte: Marta Benteu Golfette

ADV: PEDRO HENRIQUE JACOMELLI (OAB 25230/MS)

“Nota de cartório: Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciencia, da disponibilidadde e liberação nos autos digitais, dos alvará, 138/142, para procedimento cirurgico, para as devidas providencias. “

Processo 0803310-53.2023.8.12.0005 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda

Reqte: V.M.S.L.

ADV: GLAUBI ARAUJO LEITE (OAB 19286/MS)

Intimação da parte autora na pessoa de seu advogado, para noprazo de 05 dias, manifestar-se acerca do Embargos Declaração, fls. 31

Processo 0803319-15.2023.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

intimação da parte requerente, para no prazo de 15 dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata., sob pena de devolução

Processo 0803330-44.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Autora: P.R.M. - Réu: L.A.C.N.

ADV: CINTIA CARLA LEMOS (OAB 13801/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RAONI ALVES CORRÊA MARQUES (OAB 20949/MS)

Cabe salientar, inicialmente, que com a revogação extrajudicial da procuração outorgada pela parte autora (fls. 219-220), a sua representação está irregular. Assim, nos termos do art. 76 do CPC, determina-se a intimação pessoal da parte autora para, em 15 dias, regularizar sua representação e eventualmente elaborar pedido formal de desistência nos autos. Por outro lado, a advogada anteriormente constituída pela parte autora juntou cópia de seu contrato e pleiteia pela manutenção do bloqueio dos valores realizados à fl. 200, a fim de garantir o pagamento de seus honorários contratuais. Em análise ao contrato juntado às fls. 204-208, verifica-se que o valor dos honorários contratuais ficou convencionado em 20% sobre todo e qualquer proveito econômico pertencentes à meação da contratante (cláusula segunda). Na hipótese de revogação da procuração, conforme cláusula sétima, caberá aos advogados a percepção dos honorários contratados na cláusula segunda. Além dos honorários, a cláusula nona traz a multa penal no valor de R$5.000,00 a quem der causa ao descumprimento do contrato. Numa análise superficial, verifica-se que o requerido possuía valores em conta corrente (fls. 189-190), dois veículos (fls. 179-180) e ainda está

pendente a resposta do IAGRO acerca dos semoventes. Assim, considerando que o valor bloqueado à fl. 200, que corresponde a 50% do que estava depositado em conta do requerido, em tese, é suficiente para pagamento dos honorários contratuais, mantém-se o bloqueio, sendo vedado, neste momento, levantamento em favor dos advogados e das partes. Aguarde-se a regularização da representação da parte autora.

Processo 0803393-69.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Igreja do Evangelho Quadrangular

ADV: AYRON DOUEIDAR SANDIM (OAB 23089/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

Nota de cartório: audiência de Conciliação-Videoconferência designada para dia 09/11/2023 às 15:45.OBS: A parte/advogado deverá na data e hora designada, acessar o sistema Teams, pelo link:https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/- 1° Vara Cível.

Processo 0803496-76.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Wallacy Souza Pio

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

Com essas considerações, DEFERE-SE a tutela de urgência ora pleiteada e determina-se ao Instituo requerido que restabeleça o benefício de pensão por morte em favor do autor, no prazo de 30 dias a contar da intimação da presente decisão. Oficie-se com urgência à Central Especializada de Análise de Benefícios - Demandas Judiciais (CEAB-DJ) do INSS. Deixa-se de designar audiência de conciliação, ante a indisponibilidade do direito discutido nos autos. Cite-se o réu para, querendo, apesentar resposta no prazo de 30 dias, com as advertências de estilo.

Processo 0803500-16.2023.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: JOSE MILTON VILLELA DE OLIVEIRA (OAB 458005S/P)

Vistos. Defere-se o processamento em segredo de Justiça, de modo que nesta data afixa-se a respectiva tarja aos autos. Da mesma forma defere-se a tutela de urgência de busca e apreensão do bem descriminado na inicial (art. 301 CPC/15), uma vez que se encontram preenchidos os requisitos ensejadores da medida (art.3º, Dec.-lei 911/69), haja vista que a petição inicial veio acompanhada de cópia do contrato de financiamento mediante alienação fiduciária, bem como de comprovante da notificação extrajudicial. Cite-se o devedor para pagar a dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, podendo ainda apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da tutela de urgência, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade acima, no caso de entender ter havido pagamento a maior e desejar restituição (§ 3º, do art. 3º do Dec.-lei 911/69). Consigne no mandado que cinco dias após executada a busca e apreensão consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Fica, desde já, autorizado o arrombamento e reforço policial. Autoriza-se, ainda, a retirada do veículo da Comarca bem como a alienação antecipada do veículo após o prazo de 5 dias para a purgação da mora. Faculta-se ainda, ao devedor, no prazo a que se refere o parágrafo antecedente (§ 1º do art. 3º do decreto-lei 911/69) a purgação da mora, mediante pagamento da integralidade da dívida pendente, nos termos do § 2º do art. 3º do decreto-lei 911/69, que compreende as parcelas vencidas e vincendas, conforme restou definido no REsp n.º 1.418.593/MS representativo de controvérsia. Para pronto pagamento do débito na sua integralidade ou purgação da mora, os honorários advocatícios ficam arbitrados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do cálculo, que deverá ser feito com base nos encargos estipulados na inicial (art. 85, § 8º do CPC/15). Cumpra-se observando-se o teor do artigo art. 212, §§ 1º e 2º do CPC/15.

Processo 0900477-70.2023.8.12.0005 - Ação Civil Pública - Reserva legal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Oscar de Barros Neto - Edneyde Vidal Ourives Barros

ADV: MONICA BARROS REIS (OAB 4694/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOS REIS (OAB 4667/MS)

Vistos. Homologa-se, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes, às fls. 170-174, conforme art. 5º, §6º, da Lei n. 7347/85, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC. P.R.I-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0900478-55.2023.8.12.0005 - Ação Civil Pública - Reserva legal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Portal do Tapiti Agronegócios Ltda - Magno Martins Coelho Filho - Regina Márcia de Faria Coelho

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

Vistos. Homologa-se, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes, às fls. 216, conforme art. 5º, §6º, da Lei n. 7347/85, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC. P.R.I-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, arquive-se.

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2023

Processo 0801668-45.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Elianay da Cruz Henrique Fanaia

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elianay da Cruz Henrique Fanaia, R$ 2.749,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0204/2023

Processo 0000829-49.2006.8.12.0005 (005.06.000829-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Custódio & Santos Ltda - Exectdo: Ademir José Catafesta e outro
ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283MS /)
ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527MS /)

Ato ordinatório da escrivania: O requerente em 10 (dez) dias, providencie o recolhimento de 04 (quatro) diligências urbanas, cuja guia será emitida através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para posterior cumprimento do ato.

Processo 0800178-56.2021.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Silvio Aguirre Martinez
ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984MS/)

Vistos etc. Ante a manifestação do exequente, às fl. 442, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo Instituto executado (fls. 419/425). Expeça-se oficio requisitório e aguarde-se noticias do pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento, venham conclusos para determinação de expedição de alvará e extinção. Sem honorários nesta fase, eis que o CPC dispõe em seu § 7º do artigo 85 que: "Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada." Porém, ainda que esse dispositivo legal empregue a expressão "expedição de precatório, a extensão de sua aplicação à hipótese de RPV édecorrência lógica: sem a impugnação da Fazenda Pública à execução (de pequeno valor ou não), não há trabalho adicional algum do patrono do exequente, de modo que não se justifica, nesse caso, a condenação em honorários advocatícios próprios da fase executiva, fato que implicaria desarrazoado ônus financeiro aos contribuintes, sem mínima razoabilidade. Nesse sentido é firme o posicionamento do TRF 3ª Região. Vejamos: E M E N T A PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 85, § 7º DO CPC. EXECUÇÃO NÃO IMPUGNADA. DESCABIMENTO. - Nos termos do art. 85, § 7º do CPC, não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, quando não tenha sido impugnada - Apesar do dispositivo legal empregar a expressão "expedição de precatório, sua extensão à hipótese de RPV é decorrência lógica, pois sem a impugnação da Fazenda Pública à execução (de pequeno valor ou não), não há trabalho adicional algum do patrono do exequente, de forma que não se justifica, a condenação em honorários advocatícios próprios da fase executiva - Agravo de instrumento desprovido. Decisão agravada mantida. (TRF-3 - AI: 50134171220204030000 SP, Relator: Desembargador Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data de Julgamento: 24/09/2020, 9ª Turma, Data de Publicação: e - DJF3 Judicial 1 DATA: 30/09/2020). PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. RPV. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NÃO CABIMENTO. 1. Consoante o disposto no artigo85,§ 7º, doCPC/2015,"Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada". 2. A expressão" que enseje expedição de precatório "deve englobar as obrigações de pequeno valor, na medida em que, também nestes casos, é necessária a observância de um procedimento para o pagamento do valor devido pelo INSS, qual seja a"requisição de pagamento", nos termos da Resolução 458/2017, do E. CJF. 3. Tal interpretação se embasa, ademais, no princípio da isonomia, pois em ambos os casos o devedor (autarquia federal), não possui autonomia para pagamento do valor devido, seja ele de pequeno valor ou não. 4. Apelação desprovida. (AI 0036227-52.2014.4.03.9999, Décima Turma, Rel. Desembargador Federal Nelson Porfírio, j. 21.08.2018). PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO NÃO IMPUGNADA. RPV. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. 1. Não são devidos honorários advocatícios em execução de pequeno valor não impugnada. Inteligência do § 7º do Art.85 doCPC. 2. Apelação desprovida. (TRF 3ª Região, DÉCIMA TURMA, Ap - APELAÇÃO CÍVEL - 2043511 -0006478-53.2015.4.03.9999, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA, julgado em 25/09/2018, e-DJF3 Judicial 1 DATA:03/10/2018). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800484-30.2018.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801267-51.2020.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: S.B.C.R. - Exectdo: R.B.R.
ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 25047B/MS)

Republicado por incorreção o ato constante na publicação de f. 1192 por não constar prazo ao advogado do exequente: Após, acerca do cálculo apresentado pelo executado, manifeste-se a parte exequente em 10 dias e venham conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800996-71.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Dorgival Moisés de Almeida
ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)
ADV: JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS)

Ato ordinatório da escrivania: ante o Laudo pericial de fl. 140/141, digam as partes no prazo de 15 dias.

Processo 0801196-83.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Shizuko Sato - Exectda: Eliane Regina Kuck
ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, dar andamento no feito, tendo em vista a certidão de f. 192.

Processo 0802023-89.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS - Exectdo: Paulo Sergio Orsi e outro
ADV: ROSEMIR ALVES DE SOUZA (OAB 28019/MS)
ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)
ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação do exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar acerca da petição e documentos do executado às f. 465-467.

Processo 0802346-60.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Elenir da Silva Bueno Candido - Réu: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda
ADV: MARIA STELLA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 145252/RJ)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)
Ato Ordinatório da Escrivania: Intimação das partes da Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 03/10/2023, às 08:15h, na sala de audiências. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS, https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, ou por meio do aplicativo Microsoft Teams, conforme instruções constantes no endereço ttps://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Caso as partes não possam acessar a sala virtual de espera, deverão comparecer presencialmente ao Fórum de Aquidauana.

Processo 0802402-64.2021.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802581-66.2019.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outro
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Republicado por incorreção por não constar prazo ao executado Banco Bradesco Financiamentos S.A.: Vistos, etc. Acerca dos embargos, manifeste-se o executado em 5 dias. Cumpra-se. Às Providências.

Processo 0802403-78.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Vanildo Vilharva Félix
ADV: ANDRÉ LUIZ AZEVEDO FERREIRA (OAB 27006MS/)
Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora acerca da audiência de Conciliação designada para o dia 14/11/2023, às 08:45 horas, a ser realizada na sala da Conciliadora/Mediadora deste juízo. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 . Caso as partes não puderem acessar a Sala Virtual de espera, deverão comparecer presencialmente ao Fórum de Aquidauana-MS.

Processo 0802428-91.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Thais Mary Pereira Pio Lipú Godinho
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)
Fica a parte requerente intimada a oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0802865-35.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Armando Luiz
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
Fica a parte requerente intimada a oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0802889-63.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Delfina Se Se Ovidio
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
Fica a parte requerente intimada a oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0803138-14.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Osvaldo Vargas Figueiredo
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)
Instrução e Julgamento Data: 28/11/2023 Hora 15:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0803498-46.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios
Autor: Alberto Neves Ramires
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora acerca da audiência de Conciliação designada para o dia 14/11/2023, às 09:00 horas, a ser realizada na sala da Conciliadora/Mediadora deste juízo. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 . Caso as partes não puderem acessar a Sala Virtual de espera, deverão comparecer presencialmente ao Fórum de Aquidauana-MS.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0203/2023

Processo 0001345-78.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0011131-26.2019.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: Paulo Roberto Barreto Sims
ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)
ADV: CESAR FERREIRA ROMERO (OAB 16564/MS)
Intimem-se o réu na pessoa de seu advogado acerca da r.Sentença de págs. 217/236, cujo dispositivo é transcrito a seguir: "Posto isso, julgo procedente o pedido condenatório formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu P. R. B. S., qualificado nos autos, pela prática dos delitos tipificados no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41 (3 vítimas) e art. 147, do CP (2 vítimas) e art. 331, ambos do CP , a pena de 09 (nove) meses e 03 (três) dias de detenção e 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de prisão simples. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. Fixo valor mínimo para reparação em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para cada uma, em relação às vítimas, L. e M., e R$ 1.000,00 (mil reais) para a vítima P. R. (J.), tendo em vista o sofrimento infligido às mesmas (art. 387, IV, do Código de Processo Penal). DETERMINAÇÕES FINAIS Custas pelo réu. Certificado o trânsito em julgado: 1. Expeça-se a guia para o cumprimento de pena aplicada; 2. Inscreva-se o

nome do réu no rol de culpados; 3. Comunique-se a condenação ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e nacional; 4. Comunique-se ao juízo eleitoral, isto com base no art. 15, III, da Constituição Federal. Cumpra-se o disposto no art. 201, §2º, do CPP, após o trânsito em julgado. Oportunamente, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0001413-23.2023.8.12.0005 - Auto de Prisão em Flagrante - Ameaça

Indiciado: Rodrigo Da Silva De Freitas

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

Vistos, Considerando que o pedido de medida protetiva de urgência foi objeto de análise nos autos 1415-90.2023.8.12.0005, intime-se os advogados peticionantes para que procedam à distribuição do pedido de f. 55-56 nos autos relacionados. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002614-21.2021.8.12.0005 (apensado ao Processo 0007866-45.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Marcelo Augusto Berto Arguelho e outro

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Intima-se a defesa para manifestação acerca do teor da certidão de f. 340, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0102713-48.2011.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Walterlei Ibarra Ossinaga

ADV: ROSALI BARBOSA SILVA LEITE DOS SANTOS (OAB 5383/MS)

Fica o advogado devidamente intimado do teor da decisão de p. 375: "Defiro o pedido da defesa, assim, torne-se sem efeito os documentos juntados nas f. 352-371."

Processo 0900085-33.2023.8.12.0005 (apensado ao Processo 0014118-30.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Lucas Mendes Torres - Gleicimara De Barros Centuriao e outro

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

ADV: RAYANI BARROS FREITAS (OAB 28206MS/)

Intima-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0872/2023

Processo 0800156-61.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Marcia Martins Pacheco

ADV: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)

Intimação do autor, acerca da certidão cartorária a fl. 60, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0801281-30.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 41, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0873/2023

Processo 0800695-95.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Daiane Rose Quelho Marcondes ME - Exectdo: Reinaldo Alves Castilho EIRELI - ME

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)

ADV: EDWIN BRUNO DA VILA (OAB 24229/MS)

ADV: DARINY LEMES MADRUGA DA SILVA (OAB 21101/MS)

Vistos, etc. Fls. 151-152. Indefiro. Não há que se falar em correção de valores visto que o cálculo foi atualizado dia 15/03/2023 e a penhora foi protocolada dia 30/03/2023, alcançando a totalidade do débito, conforme segue. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se o necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0874/2023

Processo 0801154-92.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Karine Gimenez de Souza

ADV: NADIA ILANNA SOUZA DERVALHE (OAB 205701M/G)

Manifeste-se o autor acerca dos embargos de fls. 585-594, em 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0875/2023

Processo 0800379-75.2023.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Waldery Batista de Moura Lemos - Réu: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. e outros
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: PAULO MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23100/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800980-83.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Diolinda da Conceição de Matos Lucena Eirelli Epp
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801930-92.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli - Me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801997-57.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Valdemir Brito Neves - Me
ADV: FERNANDA DA SILVA ARAUJO (OAB 25464MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou

computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802069-44.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Valdemir Brito Neves - Me

ADV: FERNANDA DA SILVA ARAUJO (OAB 25464MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802927-75.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802937-22.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o

contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802939-89.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autora: Silmara Nepomuceno Furtado

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802947-66.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802949-36.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Diolinda da Conneeição de Matos Lucena Eireli-epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802957-13.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802958-95.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802976-19.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autora: Via Martins Confecções Ltda

ADV: ALEXANDRE PINTO (OAB 471617/SP)

ADV: MURILO SAPIA GARCIA (OAB 472114S/P)

ADV: THIAGO MALUF (OAB 425506/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802977-04.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Jaqueline Lopes de Melo - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: DONIZETI RIBEIRO (OAB 19130MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente

de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803019-53.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Nadia Gomes Duarte

ADV: THIAGO MACEDO GIMENES (OAB 28620/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803092-25.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: João Silva Oliveira

ADV: MURILO ACOSTA SILVA (OAB 15067/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0812866-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Cleide Samaniego Arruda

ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA (OAB 63804/RS)

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 62993/RS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0876/2023

Processo 0000769-80.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da sentença retro: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELAINE CRISTINA SOARES em desfavor de BANCO PAN S.A, todos já qualificados nos autos, com fulcro no artigo 487, I, do CPC para: a) DECLARAR inexistente o contrato/proposta de empréstimo nº 365990794 - fls. 109/123, devendo a empresa requerida se abster de realizar novos descontos no benefício da autora junto ao INSS; b) CONDENAR a empresa requerida à restituição das parcelas descontados até a presente data, descontados eventuais valores já restituídos, cujos valores deverão ser acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a partir de cada desconto. Oficie-se ao INSS para o encerramento dos descontos referentes ao contrato nº 365990794 - fl. 16.

Processo 0801458-28.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME
ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pedido de fls. 62-63, no prazo de 10 dias.

Processo 0801723-98.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Maria Lucia Casanova da Silva
ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)
ADV: EDWIN BRUNO DA VILA (OAB 24229/MS)

Nos termos do art. 133, §3º do CPC, o incidente de desconsideração de personalidade jurídica suspenderá o processo. Sendo assim, aguarde-se o presente feito suspendo até decisão final a ser proferida nos autos de incidente, apenso.

Processo 0802315-11.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Marcondes Calçados e Confecções EIRELI-ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, intime-se a parte requerente para dar andamento ao feito em 10 dias, sob pena de extinção.

Processo 0802601-52.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqdo: Marcos Candido da Silva
ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

Intimação da parte devedora para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme o artigo 523, caput e §1º do NCPC c/c art. 52, caput, da Lei 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0877/2023

Processo 0801978-56.2020.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas
Exeqte: Luiz Carlos da Silva Moreno
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
ADV: ROBERTO TOBIAS ARGUELLO (OAB 25319MS/)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 202/207, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802598-97.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Atos Farias Camargo
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da manifestação do procurador de fls. 146/173 , e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803006-54.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Ana Paula Cuevas Lourenço Rodrigues
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 135/151.

Processo 0803007-39.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços
Autora: Ana Paula Cuevas Lourenço Rodrigues
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 135/148.

Processo 0803084-48.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Thiego Matheus Dionisio de Andrade
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 43/49.

Processo 0803085-33.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rogério de Oliveira Souza

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 66/78.

Processo 0803099-17.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Vanusa Gabriel Lipú

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 54/66.

Processo 0803114-83.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Patrícia de Cássia Mardegan de Assunção

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 231/244.

Processo 0803115-68.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Patrícia de Cássia Mardegan de Assunção

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 226/242.

Processo 0803319-49.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Apuração de haveres

Autora: Angela Maria da Silva Xavier - Ana Maria de Souza - Ione Alves de Oliveira Correa - Luizete Avelar Fernandes Potier

ADV: RUY DE ARAUJO ELIAS (OAB 28052/MS)

ADV: ELAINE CRISTINA DE LIMA SCHWIND (OAB 12871/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da proposta de honorários periciais de fls. 366/373.

Processo 0803608-79.2022.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 1/3 de férias

Exeqte: Katiucia Marcelino Cristaldo

ADV: ELAINE CRISTINA DE LIMA SCHWIND (OAB 12871/MS)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 316/322, no prazo de 15 (quinze) dias.

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2023

Processo 0800074-51.2014.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maicon Garcia de Menezes

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

2. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0800161-89.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Yasmin Simoni Tamassi Patricio

ADV: YASMIN SIMONI TAMASSI PATRICIO (OAB 302404/SP)

1. Ante o requerimento de juntada de novos documento aos autos (f. 212/224), diga a outra parte (Município de Aparecida do Taboado), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 9º, 10 e 437, § 1º). 2. F. 229/244: ciente da decisão que conheceu em parte do recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800255-57.2011.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Maria Domingues Toledo

ADV: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA/MANIFESTAÇÃO ACERCA DA EXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIO DE FLS. 337/338.

Processo 0800270-21.2014.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Francisca Dias Jacob

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA/MANIFESTAÇÃO ACERCA DA EXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIO DE FLS. 395/396.

Processo 0801137-72.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Cometa Campo Grande Comércio de Motos Ltda. - Exectdo: José Sette Junior

ADV: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS (OAB 8014/MT)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

f. 330/332, cumpra-se na forma determinada no item 3 do despacho de f. 307 e no item 4 da decisão de f. 302/303, prosseguindo-se conforme decisão de f. 278/280, item 2 e seguintes. 2. No mais, defiro a inclusão do nome da parte executada em cadastro restritivo, por meio do SERASAJUD, conforme requerido à f. 331. 2.1. Ressalto que o pagamento de eventual

tarifa ficará a cargo do exequente. 3. Por outro lado, indefiro a consulta ao sistema SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), diante da excepcionalidade da medida e por verificar que, por ora, a parte credora não esgotou todas as possibilidades de haver seu direito por meios menos gravosos à parte devedora, de acordo com o disposto art. 805, do CPC, conforme, ainda, Súmula nº 560, do STJ, por analogia. Nesse sentido: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SNIPER. INDEFERIMENTO. IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE. NÃO ACOLHIMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA RELEVÂNCIA PRÁTICA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA NA HIPÓTESE EM APREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DA BASE DE DADOS A SER CONSULTADA E PORQUÊ. DECISÃO MANTIDA. Agravo de instrumento desprovido. (TJ-PR - AI: 00017155620238160000 Campo Mourão 0001715-56.2023.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Paulo Cezar Bellio, Data de Julgamento: 12/03/2023, 16ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/03/2023). Grifei. 4. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801243-63.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Luiz Almeida Carvalho - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação à parte executada para que se manifeste sobre a petição do exequente de p. 189/190 alegando que ainda há saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801287-77.2023.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Aparecida Gentil de Salles da Silva

ADV: CARLOS CESAR DO PRADO CASTRO (OAB 342953/SP)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA JUNTADA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

Processo 0801293-84.2023.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Jesias Dantas da Costa

ADV: CARLOS CESAR DO PRADO CASTRO (OAB 342953/SP)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA JUNTADA AOS AUTOS DE IMPUGNAÇÃO.

Processo 0801425-44.2023.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801185-55.2023.8.12.0024) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Ryan Carlos Lira da Silva - Bruno Henrique Rocha e outros

ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 5934E/MS)

ADV: SANDRA MARA POLVERE (OAB 437464S/P)

ADV: BRUNO EDUARDO FERREIRA DE SOUZA (OAB 27529/MS)

ADV: MARCELO TOSHIAKI ARAI (OAB 374680/SP)

Intimação às partes, do r. Despacho de p. 590/591: "Vistos etc. 1. Tendo em vista que já designada audiência em continuação para o dia 26 de outubro de 2023, às 13:30 horas (f. 383), incluo a referido ato a oitiva da testemunha ausente Aclaiton Agnel Cardoso, respeitada a ordem legal de produção da prova (CPP, art. 400). Oficie-se à autoridade policial para a condução coercitiva da citada testemunha, eis que intimada para a presente audiência (f. 427), não compareceu ou justificou a ausência, prosseguindo-se nos demais termos de f. 383. 2. Sem prejuízo, defiro o requerimento de f. 588, citando-se a ré Sâmara Agnel Cardoso por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365, CPP). 3. Intimem-se, Às providências necessárias."

Processo 0801642-29.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Pessoa com Deficiência

Reqte: Plinio Zeato Bezerra de Menezes

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

INTIMAÇÃO ACERCA DE FLS. 300/303.

Processo 0801740-58.2012.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: Walter Paulino de Menezes - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação: Fica o procurador do Banco do Brasil S/A intimado para informar os dados bancários para a restituição dos valores depositados nos autos (fls. 216), conforme sentença de fls. 346/347.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ RICARDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONARDO DE SOUZA BENITEZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0236/2023

Processo 0801331-67.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: Benjamin Vitti Júnior - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FABIO AUGUSTO VENÂNCIO (OAB 188343/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: EVERTON JERONIMO (OAB 374764/SP)

ADV: ELISSANDRO RENATO DOS SANTOS (OAB 390564/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Benjamin Vitti Júnior, R$ 26,13 - Banco Bradesco S/A, R$ 60,99

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2023

Processo 0501289-29.2000.8.12.0024 (024.00.501289-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Caixa Economica Federal - Exectdo: Reginaldo Luiz da Silva e Ivonetima Morais de Oliveira da Silva

ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)

ADV: LEONARDO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 71101/PR)

ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade ao passo que julgo extinta a execução fiscal e os créditos consubstanciados na certidão de dívida ativa que a aparelha, pela consumação da prescrição intercorrente, nos termos do

artigo 487, inciso II, e do artigo 924, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, com fundamento no art. 921, § 5º, do CPC e firme no princípio da causalidade, pois, não obstante o reconhecimento da prescrição e o acolhimento da exceção de pré-executividade, o fator preponderante para a extinção foi a inadimplência dos executados que compeliram a exequente ao ajuizamento desta execução fiscal. Sendo assim, a prescrição intercorrente só se consumou ou pela não localização do devedor ou de bens a ele pertencentes aptos a satisfazer o crédito executado, de modo que, "[o] reconhecimento da prescrição intercorrente não infirma a existência das premissas que autorizavam o ajuizamento da execução, relacionadas com a presunção de certeza e liquidez do título executivo e com a inadimplência do devedor, de modo que é inviável atribuir ao credor os ônus sucumbenciais com fundamento no princípio da causalidade, sob pena de indevidamente beneficiar a parte que não cumpriu oportunamente com a sua obrigação" (AgInt no REsp 1.993.985/MG, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 9/3/2023; e AgInt no AREsp 2.158.129/RJ, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 13/3/2023, DJede 16/3/2023). Sem remessa necessária, visto que o entendimento firmado nesta sentença está de acordo com a orientação sufragada em repercussão geral julgada pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 496, § 4º, inciso II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento e à baixa de eventuais gravames porventura remanescentes, bem assim ao cancelamento de eventual auto de penhora. Oportunamente, arquive-se, com as baixas e registros necessários.

Processo 0800062-22.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Autor: Ronaldo Garcia Sobrinho

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: KELLY DE OLIVEIRA ADAO (OAB 216943M/G)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Ronaldo Garcia Sobrinho contra o Estado de Mato Grosso do Sul, qualificados nos autos, para: a) declarar nulos os contratos de trabalho por tempo determinado/convocações temporárias nos períodos indicados na inicial e respectivamente comprovados nos autos (10/2018 a 12/2022); b) condenar o réu ao pagamento à parte autora dos valores a título de férias proporcionais no período acima, que teve a contratação/convocação temporária com nulidade declarada, excluídos os períodos em que adimplida a verba, mormente a partir de 16/07/2019, quando o Estado passou a realizar o pagamento das férias proporcionais na rescisão, como comprovam os demonstrativos às fls. 51, 90, nos termos da fundamentação.

Processo 0800092-57.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Autora: Jeane Paula Martins

ADV: KELLY DE OLIVEIRA ADAO (OAB 216943M/G)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Jeane Paula Martins contra o Estado de Mato Grosso do Sul, qualificados nos autos, para: a) declarar nulos os contratos de trabalho por tempo determinado/convocações temporárias nos períodos indicados na inicial e com exercício respectivamente comprovados nos autos (06/2018 a 12/2022); b) condenar o réu ao pagamento à parte autora dos valores a título de férias proporcionais no período acima, que teve a contratação/convocação temporária com nulidade declarada, excluídos os períodos em que adimplida a verba, mormente a partir de 16/07/2019, quando o Estado passou a realizar o pagamento das férias proporcionais na rescisão, como comprovam os demonstrativos às fls. 62, 99, nos termos da fundamentação.

Processo 0800093-42.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Autor: Luis Antonio de Queiroz

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão relativa às eventuais parcelas anteriores a 15/01/2018 e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Luis Antonio de Queiroz contra o Estado de Mato Grosso do Sul, qualificados nos autos, para: a) declarar nulos os contratos de trabalho por tempo determinado/convocações temporárias nos períodos indicados na inicial e com exercício respectivamente comprovados nos autos (02/2018 a 12/2022); b) condenar o réu ao pagamento à parte autora dos valores a título de férias proporcionais no período acima, que teve a contratação/convocação temporária com nulidade declarada, excluídos os períodos em que adimplida a verba, mormente a partir de 16/07/2019, quando o Estado passou a realizar o pagamento das férias proporcionais na rescisão, como comprovam os demonstrativos às fls. 40, 67, nos termos da fundamentação.

Processo 0800102-04.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Hélida Aparecida Fagundes da Silva Santos

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão relativa às eventuais parcelas anteriores a 16/01/2018 e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Hélida Aparecida Fagundes da Silva Santos contra o Estado de Mato Grosso do Sul, qualificados nos autos, para: a) declarar nulos os contratos de trabalho por tempo determinado/convocações temporárias nos períodos indicados na inicial e com exercício respectivamente comprovados nos autos (02/2018 a 10/2022); b) condenar o réu ao pagamento à parte autora dos valores a título de férias proporcionais no período acima, que teve a contratação/convocação temporária com nulidade declarada, excluídos os períodos em que adimplida a verba, mormente a partir de 16/07/2019, quando o Estado passou a realizar o pagamento das férias proporcionais na rescisão, como comprovam os demonstrativos às fls. 119, 156, nos termos da fundamentação

Processo 0800106-41.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Droga Rápida Ltda - Me

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Diligências necessárias.

Processo 0800294-34.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ingridi Janaina Silva Leite

ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

ADV: GABRIEL MASSAYUKI OLIVEIRA HASEGAWA (OAB 27690/MS)

ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)

Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Diligências necessárias.

Processo 0800338-53.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jessica Alves de Souza Silva

ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

ADV: DÉBORA FERNANDA DE SOUZA BARROS (OAB 18931/MS)

ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)

Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Diligências necessárias.

Processo 0800506-55.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Autor: Júnior de Souza Moura

ADV: DÉBORA FERNANDA DE SOUZA BARROS (OAB 18931/MS)

ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)

Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Diligências necessárias.

Processo 0800749-96.2023.8.12.0024 - Ação Popular - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Douglas Barcelo do Prado - Reqdo: Camara Municipal de Aparecida do Taboado - Jose Natan de Paula - Cosme Lescano de Ávila - Ana Rita Paiao Oliveira - Ariadne Mirdes Eulalia de Queiroz - Daiane de Souza Pupin - Fatimo Aparecido Barbosa Dias - Fernanda de Souza Lima Zuviani - Heberson Galter Custódio - Jose Eduardo Santana - Juner Cezar Pereira da Costa - Jucleber da Silva Queiroz - Luis Fernando Oliveira da Silva - Marcio Garcia Galdino - Patricia Maria dos Santos - Jose Carlos da Conceição Santos - Vagner Lopes Martiniano de Aquino - Luis Gustavo Gonçalves Neira e outro

ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935MS/)

ADV: JOSÉ ALBERTO SILVA ALCAZAS (OAB 468225S/P)

ADV: DOUGLAS BARCELO DO PRADO (OAB 26396/MS)

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410MS /)

ADV: JAMES ROBERT SILVA (OAB 4193MS /)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Diligências necessárias.

Processo 0800760-28.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Reqte: Adeir Antonio Martins

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669MS/)

Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Diligências necessárias.

Processo 0800926-60.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Deoclecio Tosta Godois

ADV: SUELEN CRISTINA DIONISIO (OAB 404236/SP)

Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Diligências necessárias.

Processo 0800945-03.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Andréia Alves de Freitas

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Intimação da parte apelada: “Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remeta-se os autos ao egrégio TRF3.”

Processo 0800975-04.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Silvana Aparecida Barbosa

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669MS/)

Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Diligências necessárias.

Processo 0801050-43.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Reqte: Marcilene Donizete Fonseca Faria

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669MS/)

Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Diligências necessárias.

Processo 0801286-29.2022.8.12.0024 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: F.M.A. - Réu: J.F.A.

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

ADV: JOAO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)

ADV: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917MS /)

Intimação da r decisão de fls. 182/183: (...) Portanto, por não vislumbrar hipótese de cabimento, deixo de conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo autor e, por consectário, mantenho incólume a decisão retro, nos termos da fundamentação lançada. 2. Intime-se o réu, com urgência, para o cumprimento da tutela antecipada deferida. 3. Aguarde-se e/ou certifique-se o prazo para apresentação de contestação. 4. Ato contínuo, intime-se a autora para réplica. 5. Finalmente, advirta-se às partes que o manejo de embargos de declaração com caráter protelatória acarretará imposição de multa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801398-95.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Adriana Maria das Dores Pereira

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Adriana Maria das Dores Pereira contra o Estado de Mato Grosso do Sul, qualificados nos autos, para: a) declarar nulos os contratos de trabalho por tempo determinado/convocações temporárias nos períodos indicados na inicial e respectivamente comprovados nos autos (07/2017 a 05/2020); b) condenar o réu ao pagamento à parte autora dos valores a título de férias proporcionais no período acima, que teve a contratação/convocação temporária com nulidade declarada, excluídos os períodos em que adimplida a verba, mormente a partir de 16/07/2019, quando o Estado passou a realizar o pagamento das férias proporcionais na rescisão, como comprovam os demonstrativos às fls. 109, 112, 115, nos termos da fundamentação.

Processo 0801422-26.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sérgio Adriano Vercanti

ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)

Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Diligências necessárias.

Processo 0801486-36.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autor: Mohab Angelo Pedroso

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Diligências necessárias.

Processo 0801503-72.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias

Autora: Patrícia Borges da Silveira

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Patrícia Borges da Silveira contra o Estado de Mato Grosso do Sul, qualificados nos autos, para: a) declarar nulos os contratos de trabalho por tempo determinado/convocações temporárias nos períodos indicados na inicial e respectivamente comprovados nos autos (07/2017 a 06/2022); b) condenar o réu ao pagamento à parte autora dos valores a título de férias proporcionais no período acima, que teve a contratação/convocação temporária com nulidade declarada, excluídos os períodos em que adimplida a verba, mormente a partir de 16/07/2019, quando o Estado passou a realizar o pagamento das férias proporcionais na rescisão, como comprovam os demonstrativos às fls. 83, 20, nos termos da fundamentação.

Processo 0801549-95.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Maria Joana Nunes de Souza

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801558-91.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcos Antonio da Paz Silva - Reqdo: Joelson Costa Silva e outro

ADV: CAMILA COSTA CAMARGO (OAB 18592MS/)

Intimação da parte requerente para ciência e/ou manifestação acerca do ofício de fl. 122.

Processo 0801809-75.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Francisco Willian Carneiro Rodrigues

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação: Aguardando manifestação da parte acerca do retorno dos autos do tribunal, e requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação os autos serão arquivados

Processo 0801982-65.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autora: Cíntia Aparecida Júlio de Queiroz

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669MS/)

Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Diligências necessárias.

Processo 0802205-18.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Regiane Gardino da Silva Rossi

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2023

Processo 0801746-16.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Edna Maria Ferreira de Araújo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edna Maria Ferreira de Araújo, R$ 270,18 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.531,02

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0248/2023

Processo 0801009-47.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 1.801,20

Processo 0801306-20.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco J. Safra S/A, R$ 1.440,96

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0489/2023

Processo 0801112-88.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ana Lucia Nacanishi Tasca - ME - Exectdo: João Kleber de Souza Guimarães

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES SOBREIRO (OAB 17404A/MS)

ADV: JOÃO KLEBER DE SOUZA GUIMARÃES

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, acerca da expedição de mandado, conforme documento retro, devendo entrar em contato com a Central de Mandados para obter informações sobre o acompanhamento de diligência e fornecimento de transporte para eventual remoção e depósito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2023

Processo 0800739-33.2015.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Forni e Mariano LTDA ME - Exectdo: Paulo da Cruz de Oliveira - TercNaInt: Empresa Educacional Três Lagoas-MS - Interesda.: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)
ADV: PAULO DA CRUZ DE OLIVEIRA
Intimação das partes da r. sentença supra: "Portanto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte autora e no mérito dou-lhe provimento. 2. Por consectário, torno sem efeito a sentença retro. Intime-se a exequente, para que em 5 dias, apresente o endereço atualizado do executado, sob pena de extinção, nos termos dos artigos 51, §1º e 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0491/2023
Processo 0801118-90.2023.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Reqte: Tereza Marta Romazzini - Me - Reqda: Carina Taonni
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
ADV: CARINA TAONNI
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 18, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0492/2023
Processo 0000896-63.2020.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça
A. Fato: Marcelo José Alexandre e outro
ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)
Intimação do representante legal de Marcelo José Alexandre, para que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, o integral cumprimento da transação penal firmada nestes autos, sob pena de prosseguimento do feito.
Processo 0002214-23.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - ME
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
Processo 0800329-28.2022.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: P.R.S. Morikawa Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Vistos, etc. 1. Intime-se o exequente para informar seus dados bancários para a realização de TED/DOC, no prazo de 05 (cinco) dias. Sendo inerte, o valor bloqueado será transferido para a parte executada. 2. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0800372-28.2023.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Buzon Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)
ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 44, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.
Processo 0800437-28.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Sinara Ferreira Ramos Alcazas
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Intimação da decisão retro: 5 Por fim, não tendo sido localizados bens, a parte credora deverá informar a existência de bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei dos Juizados Especiais).
Processo 0801267-86.2023.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Dorvalino Martins de Souza
ADV: RICARDO QUEIROZ MARTINS DE SOUZA (OAB 26839MS/)
CITEI Edivaldo Ferreira Novaes do inteiro teor do mandado que lhe(s) li,aceitou(ram) as cópias do mandado e contrafé que lhe(s) ofereci, e exarou(aram) sua(s)nota de ciente. Decorrido o prazo legal, verificando nos autos que o(s) executado(s) não pagou(aram) e não indicou(aram) bens à penhora, efetuei pesquisas no(s) órgão(s)competente(s) (consulta anexa) e diligência(s) ao(s) endereço(s) do(s) executado(s), conforme abaixo descrito, e ali não encontrei bens disponíveis para constrição, motivo pelo qual DEIXEI DE PENHORAR bens do(s) executado(s). Certifico por fim, que ao diligenciar no endereço do executado com a finalidade penhorar a motocicleta (consulta anexa) bem como relacionar bens que guarnecem a sua residência, o local encontrava-se fechado em todas as oportunidades. Dou fé.
Processo 0801405-87.2022.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda. - Epp
ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES SOBREIRO (OAB 17404A/MS)
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 51, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.
Processo 0801749-34.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: F. E. da Silva Conveniência Eireli
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 22, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0493/2023

Processo 0800754-55.2022.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Reqte: Laureto & Laureto Optica Ltda - Me
ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)
ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800794-08.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Lidiane Freitas de Oliveira Souza - ME
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)
ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES SOBREIRO (OAB 17404A/MS)
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801138-81.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Luiz Henrique da Silva
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801536-28.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - Me
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante

na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801658-41.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Josivan de Lima Brito

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801852-41.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Antônio Alves dos Santos - Me

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2023

Processo 0800765-78.2022.8.12.0026 (apensado ao Processo 0800364-79.2022.8.12.0026) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS, R$ 976,44

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0220/2023

Processo 0001098-68.2019.8.12.0026 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Romário Aparecido Dias - Edmar dos Santos e outros

ADV: FERNANDO PESSOA FUREGATTI DE ASSIS (OAB 476955/SP)

ADV: JULIANA DE ARAUJO ALONSO MIRANDOLA (OAB 286195/SP)

ADV: JEFFERSON NASCIMENTO BEZERRA (OAB 22169/MS)

ADV: LINDENBERG PESSOA DE ASSIS (OAB 88708/SP)

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909MS/)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 07/03/2024 Hora 13:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0003244-82.2019.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Willian Fernando Antonio da Silva e outros

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904B/MS)

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Intimam-se as defesas do réu a respeito da sentença extintiva de punibilidade de fls. 403/404.

Processo 0800354-69.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Maria Natalia Barbosa dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266AM/S)

Ciência ao autor a respeito da informação prestada pelo INSS às fls. 193/202.

Processo 0800451-98.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Rinaldo Campos Pellim

ADV: KENNEDY GERALDO MACHADO MARTINS (OAB 26663/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados por Rinaldo Campos Pellim em face do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, já qualificados, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa pela concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, §3º do CPC).

Processo 0800561-34.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Dilma Rodrigues dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação da parte exequente, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar quanto ao inteiro teor dos cálculos de f. 123/127, ficando ciente que o silêncio será interpretado como concordância e que, caso não seja apresentada a referida planilha ou não concorde com referidos cálculos, deverá promover o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, nos termos dos arts. 534 e 535 do CPC.

Processo 0800579-89.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Andréia Aparecida da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

Intimação da parte autora quanto ao teor da manifestação do perito de f. 316, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800673-66.2023.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Considerando que o endereço do réu é no município de Santa Rita do Pardo, procedo a intimação da parte autora para comprovar o recolhimento da quilometragem referente ao trajeto entre os municípios ida e volta, no prazo de cinco dias.

Processo 0800711-49.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

1. A parte exequente requer que seja realizada busca de endereço por meio de ofício. 2. O pedido não merece guarida. Isso porque cabe à parte exequente diligenciar acerca da localização da parte contrária, atividade essa que não pode ser transferida ao Poder Judiciário, cuja atuação é subsidiária. Ademais, verifica-se que já realizadas pesquisas por este juízo. 3. Sendo assim, indefiro o pedido retro. 4. Intime-se a parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0800725-67.2020.8.12.0026 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Antônio Pires Feitosa

ADV: EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462B/MS)

ADV: PRISCILA ROSA FERREIRA PEREIRA (OAB 22624/MS)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 06/02/2024 às 16h40. Quanto à intimação das testemunhas, observem-se o procedimento previsto no art. 455 do CPC1. Caso residente em comarca diversa deste Estado ou de outro estado-membro, depreque-se a intimação, devendo a oitiva dar-se por videoconferência e/ou informado link para realização do ato pelo aplicativo Teams. A participação no ato pode dar-se tanto de forma presencial no prédio do fórum quanto por videoconferência. Para acesso à sala de audiência virtual basta acessar o link: Sala de Audiência Dr. Marcel Goulart Vieira - 1° Vara de Bataguassu2, na data e horário designados. Às providências. Intimem-se

Processo 0800752-16.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Jaime de Freitas

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do teor do despacho de fl. 219: Intime-se a parte executada para apresentar impugnação/embargos no prazo legal, conforme o caso. Após, intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, inclusive no que tange a eventual crédito remanescente caso o bloqueio tenha sido parcial, sob pena de extinção. Com norte no princípio da instrumentalidade, o recibo de protocolamento valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos previstos no art. 838 do CPC. Salienta-se que, para o deferimento de novo pedido de penhora online, necessária a comprovação da alteração da condição financeira da parte executada (STJ, REsp 1.284.587/SP). Ainda, só será admitido o uso de ferramentas similares como INFOJUD caso haja prova de que a parte desincumbiu-se do ônus de diligenciar na busca do paradeiro ou de bens do devedor.

Processo 0800814-85.2023.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800942-08.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Aparecida Felippe dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398MS/)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: PEDRO LUIS MARICATTO (OAB 269016S/P)

Intimação quanto ao inteiro teor da sentença de f. 211-217: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução de mérito (art. 487, inc. I do CPC), para condenar INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, já qualificado, em: a) Converter o benefício de Amparo Social ao Idoso NB 1124406405 em Aposentadoria por Idade desde a DER em 16/04/2001; b) a pagar as diferenças entre as parcelas desde a data do requerimento administrativo, respeitada a prescrição quinquenal; c) implementar o benefício da Pensão por Morte em favor da parte autora, nos termos da Lei nº 8.213/91; b) em pagar quantia, consistente nas prestações pretéritas, desde a data do requerimento administrativo, até a data de implementação efetiva daquele, respeitada a prescrição quinquenal e eventuais valores recebidos na esfera administrativa. Sobre os valores, incidirá correção monetária com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25/03/2015 e, após, pelo IPCA-E, desde quando deveriam ter sido pagos os valores, mais juros de mora, a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, até a data de 09/12/2021, quando incidirá sobre o valor condenatório apenas o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 113/20213. Concedo tutela de urgência à parte autora, para determinar ao requerido que estabeleça, em 30 (trinta) dias, o benefício determinado nesta decisão, devendo, ser intimado para tanto o Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais, com os dados constantes da Recomendação Conjunta nº 04, do CNJ. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (súm. 178 do STJ), bem como em honorários sucumbenciais ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença (súm. 111 do STJ), atento ao grau de zelo, o local da prestação dos serviços e o tempo exigido para tanto, conforme preceitua o art. 85, §§ 2º e 3º, inc. I, do CPC. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, posto se enquadrar no art. 496, §3º do CPC, considerando-se, ainda, que o valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético.

Processo 0801017-28.2015.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Exeqte: Red - Fidc Multisetorial LP - Exectdo: Marfrig Global Foods S/A

ADV: BRUNA RODRIGUES MARCHEZINI (OAB 320242/SP)

ADV: FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB 132649/SP)

ADV: ADRIANA COUTINHO PINTO (OAB 201531/SP)

ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP)

ADV: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 16209A/MS)

ADV: LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 183890/SP)

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764AM/S)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação quanto a expedição dos alvarás de f. 418 e 419.

Processo 0801029-61.2023.8.12.0026 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Cleudiane Ferreira de Freitas

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)

Ante o exposto, julgo procedente, com resolução de mérito (art. 487, inc. I do CPC), o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de Florisvaldo dos Santos, já qualificado(a), com fundamento no art. 1.767 do Código Civil e no art. 85 da Lei nº 13.146/15. Por consequência, nomeio Cleudiane Ferreira de Freitas como curador(a) com com poderes para representa-lo(a) nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. De acordo com o art. 755, §3º do Código de Processo Civil,a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Comunique-se a interdição à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 15, inc. II, da Constituição, observando-se o disposto nos arts. 76 e 85 da Lei nº 13.146/15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela definitivo e arquivem-se.

Processo 0801085-31.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Invtante: Lucinéia Hernandes Gonçalves - Herdeiro: Antonio Hernandes Gonçalves - Luciana Hernandes Rodrigues e outros - Invtarda: Maria de Lourdes Gonçalves Hernandes - Sebastião Hernandes Gonçalves

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

Acerca do ofício retro, diga a parte autora no prazo legal, requerendo o que de direito. Após, conclusos. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0801089-15.2015.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Jose Osmar Felix da Rocha - Ilda Pereira Barbosa Rocha - Exectdo: Wagner de Souza Guandolin - Maria Elena Barbosa Guandolin

ADV: VANESSA DE SOUZA PRETTE (OAB 14829/MS)

Intimação da parte autora quanto ao teor do despacho de f. 290, bem como, quanto DESIGNAÇÃO de audiência de Sessão de Conciliação art. 334 CPC/2015, para o dia 31/10/2023 às 08:30 horas, que realizar-se-á de forma PRESENCIAL nesta comarca, sito a Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br.

Processo 0801092-86.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Daiana Paula Dominical Thomazini - Eliane Dominical Thomazini - Réu: Liberty Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ALLED CAROLAYNE REIS ARAUJO (OAB 28033/MS)

Intimação quanto ao inteiro teor da sentença de f. 184-185: Posto isso, conheço e acolho os embargos de declaração (f. 182-3), modificando a motivação da sentença nos termos acima e ficando a parte do dispositivo atacado com a seguinte redação: ‘’Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva de Daiana Paula Dominical Thomazini, Brenda Caroline Dominical Rocha e Luiz Thomazini Neto, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. VI do CPC. Por sua vez, com relação a Eliane Dominical Thomazini, reconheço a prescrição de sua pretensão formulada em face de Liberty Seguros S/A, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. II, do CPC c/c o art. 206, §1º, inc. II do CC, ‘’ Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes da sentença de f. 171-4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801200-52.2022.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

CONSIDERANDO o endereço rural indicado (f. 183), proceda a parte autora a comprovação do recolhimento da quilometragem referente (ida e volta) no prazo de cinco dias.

Processo 0801227-35.2022.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Quitação

Exeqte: B., registrado civilmente como B.A.O.S. - Exectdo: M.O.S.

ADV: ADRIANO PEREIRA DE BARROS (OAB 387485S/P)

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Condeno a parte executada no pagamento de eventuais custas e despesas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita. Se o caso, expeça-se alvará. Expeça-se contramando do prisão ou alvará de soltura, caso necessário. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Ciência ao MPE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0801349-14.2023.8.12.0026 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Teixeira e Souza Churrascaria Ltda ME - Luana Carolina Machado de Souza

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação de todo o teor da sentença de fs. 198-205, cuja parte dispositiva segue transcrita: (...) Assim, ao contrário do que alega o Embargante, não há previsão da cobrança de comissão de permanência para o período de inadimplência contratual. Ademais disso, ao promover o cálculo do débito, o banco assim o fez nos estritos contornos do título executivo, já que adotou juros de mora de 12% ao ano e multa de 2%, encargos que, conforme reconhecido na sentença, são legais e não destoam da razoabilidade. Da Tarifa de Abertura de Crédito TAC. O Embargante alega que teria ocorrido a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito, contudo, após muito examinar o contrato, não se verifica a previsão de cobrança de TAC ou emissão de contrato. Além de não se verificar abusividade, foi expressamente pactuada e o Embargante não impugnou especificamente a sua cobrança. Ante o exposto, rejeito os embargos monitórios e julgo procedente o pedido com resolução de mérito (art. 487, inc. I do CPC), para constituir o título executivo judicial, no valor total de R$ 80.967,18 (oitenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), que deverá ser acrescido dos encargos previstos no contrato que deu origem à dívida. Condeno também a parte Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários no percentual de 10% (dez por cento) do valor do suposto excesso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta apelação, observem-se o art. 1.012 do CPC quanto aos efeitos e intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, §1º e art. 1.010, §2º, ambos do CPC). Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801536-22.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Macedonio Rocha de Lima - Réu: Nu Pagamentos S.A - Instituição de Pagamento

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563MS/)

ADV: RAFAEL FONSECA JESUINO (OAB 380117/SP)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias..

Processo 0801653-13.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Lincoln Calistro Berro - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: NICHOLAS CALISTRO BERRO (OAB 382292S/P)

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Processo 0801701-06.2022.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Vinicius Emanuel Rosa

ADV: SANDRO HENRIQUE PEDRETTI MENEZES (OAB 189358M/G)

intimar a Defesa da sentença de fls. 199/200: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de Vinicius Emanuel Rosa, qualificação nos autos, nos termos do art. 28-A, §13 do Código de Processo Penal. Anote-se no Cartório Distribuidor desta Comarca a realização de acordo nestes autos, para fins do art. 28-A, §12 do Código de Processo Penal. Comunique-se ao juízo

de origem, remetendo cópia da presente sentença, nos termos do art.603 do Código de Normas da CGJ/MS. Caso haja objeto apreendido que consista "em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito", determino que se proceda à destruição, cabendo tal diligência ao Secretário do Foro que deverá proceder da maneira mais eficiente e certificar nos autos a diligência. Do contrário, nos termos do art. 123 do CPP, intime-se eventual proprietário, se necessário por edital, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira a restituição, sob pena de perdimento e destinação a entidade com finalidade social, salientando que deverá ser comprovada a propriedade e a origem lícita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0801891-66.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria de Lourdes dos Prazeres - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Ciência a parte autora a respeito da informação prestada pelo INSS às fls. 149/152.

Processo 0801932-96.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Olga de Oliveira - Réu: Aspecir União Seguradora

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Intimação da parte autora quanto ao inteiro teor da decisão de f. 21/24: Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos artigos 300 e 497 do CPC, defiro a tutela de urgência e determino a Aspecir União Seguradora que suspenda quaisquer tipos de descontos na conta bancária da parte requerente denominado "ASPECIR - UNIAO SEGURADORA", no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) por 30 (trinta) dias e responsabilização pelo crime de desobediência. Intime-se pessoalmente a parte requerida para que promova a suspensão dos descontos. Bem como, quanto a DESIGNAÇÃO de audiência de Sessão de Conciliação art. 334 CPC/2015, para o dia 31/10/2023 às 08:00 horas, que realizar-se-á de forma PRESENCIAL nesta comarca, sito a Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br ou por VIDEOCONFERÊNCIA. Para participar, é necessário instalar o aplicativo Microsoft Teams, além de possuir aparelho de telefonia celular com internet de boa qualidade e câmera; Entre, por favor, na Playstore (aparelhos Android) ou AppStore (aparelhos iPhone), digite Microsoft Teams e instale o aplicativo gratuito. No horário marcado para a audiência, deverá acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS; A parte/advogado deverá clicar no botão "acessar" correspondente à 1° Vara da comarca de Bataguassu; Em seguida, deverá aguardar na sala virtual. Caso necessitem de qualquer orientação com relação a audiência, no dia da audiência deverá entrar em contato através do telefone (67) 3541-1285.

Processo 0801971-93.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: M.A.A.S. - Réu: O.O.G.

ADV: FERNANDA APARECIDA LISBOA PORCEL (OAB 371851S/P)

ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN (OAB 8794/MS)

Diante da certidão retro, determino a reabertura do prazo para o requerido apresentar contestação. Intime-se.

Processo 0802001-31.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Patricia Ponciano Dutra

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901S/P)

ADV: ESDRA EDUARDO ALVARES (OAB 464273S/P)

Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o teor do Laudo Pericial de fls. 58-65.

Processo 0802001-31.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Patricia Ponciano Dutra - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901S/P)

ADV: ESDRA EDUARDO ALVARES (OAB 464273S/P)

Fica a parte autora intimada para manifestar quanto ao teor do laudo pericicial de f. 68-79.

Processo 0802029-67.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Josina da Rocha Ramos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Intimação da parte exequente, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar quanto ao inteiro teor dos cálculos de f. 196/200, ficando ciente que o silêncio será interpretado como concordância e que, caso não seja apresentada a referida planilha ou não concorde com referidos cálculos, deverá promover o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, nos termos dos arts. 534 e 535 do CPC.

Processo 0802057-45.2015.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios

Reqte: Marcia Vitiritti Ferreira

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

1. Certificado se preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o presente pedido de cumprimento de sentença. 2. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que não sendo impugnado, não haverá incidência de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §7º do CPC. 3. Apresentada impugnação ou exceção de pré-executividade, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como concordância. Após, conclusos. 4. Decorrido o prazo sem impugnação ou havendo concordância com os valores, certifique-se e expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório em favor da parte exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal e que eventual pedido de fracionamento será analisado no momento da expedição dos alvarás, sob pena de burla à regra dos precatórios. 5. Informado nos autos o pagamento, retornem para fins de extinção.

Processo 0802323-51.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Everton Marques dos Santos' - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)

Intimação da parte autora quanto ao inteiro teor do laudo pericial de f. 65-73.

Processo 0802346-31.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Adélia Martins de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901S/P)

Intimação da parte autora para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802422-21.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Cristiane Pereira Bessa Fabiano - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901S/P)

Fica a parte autora intimada de que que a perícia foi DESIGNADA para o dia 19/10/2023, às 11:00 horas (horário MS) para realização de perícia pelo médico Dr. Fabiano Martins Cayres, em sala reservada no fórum desta Comarca de Bataguassu/MS.

Processo 0802424-88.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Matheus Magalhães de Santana - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901S/P)

Fica a parte autora intimada de que que a perícia foi DESIGNADA para o dia 19/10/2023, às 11:20 horas (horário MS) para realização de perícia pelo médico Dr. Fabiano Martins Cayres, em sala reservada no fórum desta Comarca de Bataguassu/MS.

Processo 0802488-98.2023.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Lennon Fernando Lima Pereira

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207S/P)

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária proposta por Banco Pan S.A. em face de Lennon Fernando Lima Pereira, ambos qualificados. Antes de oferecida contestação, a parte autora apresentou pedido de desistência da ação, requerendo a homologação e a extinção do feito (f. 84). É o relato. Decido. Por se tratar de direitos disponíveis e, não tendo sido oferecida contestação, não há óbice ao acolhimento do pedido de desistência, nos termos do art. 485, §4º do CPC1, a contrario sensu. Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do referido Codex. Eventuais custas pela parte autora, conforme dispõe art. 90 do Código de Processo Civil. Fica revogada eventual liminar concedida. Caso necessário, proceda-se ao desbloqueio do veículo via RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0802550-41.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Roberto de Lima Pedrosa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Fica a parte autora intimada de que que a perícia foi DESIGNADA para o dia 19/10/2023, às 11:10 horas (horário MS) para realização de perícia pelo médico Dr. Fabiano Martins Cayres, em sala reservada no fórum desta Comarca de Bataguassu/MS.

Processo 0802585-98.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Renan da Silva Barros

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. 04. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível, como também porque houve requerimento expresso da parte autora. Além do que, a Recomendação nº 01, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal recomenda a dispensa da realização da referida audiência nos processos em que a Fazenda Pública Estadual ou Municipal forem partes. 05. Cite-se a parte requerida pessoalmente para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 06. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito; b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção. 07. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento/preclusão.

Processo 0802586-83.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Tiago Domingos dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)

Fica a parte autora intimada de que que a perícia foi DESIGNADA para o dia 19/10/2023, às 11:30 horas (horário MS) para realização de perícia pelo médico Dr. Fabiano Martins Cayres, em sala reservada no fórum desta Comarca de Bataguassu/MS.

Processo 0802652-63.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Vanessa Cristina Pereira Bertasso Reis Barreto - Silvania Rodrigues Pereira Martins - Réu: Município de Bataguassu

ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Intimação quanto ao inteiro teor do despacho de f. 241-242.

Processo 0802653-48.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Beatriz Leticia Oliveira dos Santos - Réu: Município de Bataguassu

ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Intimação quanto ao inteiro teor do despacho de f. 197-198.

Processo 0802656-03.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Renata Tatiana Silva Kurunci - Réu: Mapfre Vida S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação quanto ao inteiro teor do despacho de f. 34/35.

Processo 0802659-55.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: José Milton Dias - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

Intimação da parte autora quanto ao inteiro teor da decisão de f. 21-24: Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos artigos 300 e 497 do CPC, defiro a tutela de urgência e determino a Banco Bradesco S/A que suspenda quaisquer tipos de descontos da anuidade do cartão de crédito na conta bancária da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) por 30 (trinta) dias e responsabilização pelo crime de desobediência. Intime-se pessoalmente a parte requerida para que promova a suspensão dos descontos. Bem como, quanto a designação da essão de Conciliação art. 334 CPC/2015, para o dia 24/10/2023 às 11h00 horas, que realizar-se-á de forma PRESENCIAL nesta comarca, sito a Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br ou por VIDEOCONFERÊNCIA. Para participar, é necessário instalar o aplicativo Microsoft Teams, além de possuir aparelho de telefonia celular com internet de boa qualidade e câmera; Entre, por favor, na Playstore (aparelhos Android) ou AppStore (aparelhos iPhone), digite Microsoft Teams e instale o aplicativo gratuito. No horário marcado para a audiência, deverá acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS; A parte/advogado deverá clicar no botão “acessar” correspondente à 1° Vara da comarca de Bataguassu; Em seguida, deverá aguardar na sala virtual. Caso necessitem de qualquer orientação com relação a audiência, no dia da audiência deverá entrar em contato através do telefone (67) 3541-1285.

Processo 0802665-62.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Neli Teixeira Viana - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação quanto ao inteiro teor da decisão de f. 165-168: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, desde logo designo perícia médica para o dia a ser agendado pelo perito, Dr. Fabiano Martins Cayres (CRM/MS nº 5983 e CRM/SP 136.265), com endereço na rua Maria Isabel Alves de Oliveira, n. 65, Condomínio Damha I, município de Presidente Prudente/SP, telefone nº (18) 99771-5522, e-mail: fabcayres@hotmail.com. Em razão da natureza da perícia e o fato do perito ter que se deslocar até esta Comarca, fixo os honorários periciais em 03 (três) vezes o valor máximo previsto na Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será realizado também pela Justiça Federal, sendo requisitado em momento oportuno. Nesse caso, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico.

Processo 0802666-47.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Flavio dos Santos Duque - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação quanto ao inteiro teor da decisão de f. 32-36: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Diante disso, defiro o pedido de tutela provisória de urgência para ao fim de determinar ao requerido que implante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, o benefício de auxílio-doença, até ulterior deliberação, sob pena do cometimento de crime de desobediência. Intime-se pessoalmente a parte requerida para cumprimento desta decisão, devendo ser intimado, para tanto, o Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais, com os dados constantes da Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, desde logo designo perícia médica para o dia a ser agendado pelo perito, Dr. Fabiano Martins Cayres (CRM/MS nº 5983 e CRM/SP 136.265), com endereço na rua Maria Isabel Alves de Oliveira, n. 65, Condomínio Damha I, município de Presidente Prudente/SP, telefone nº (18) 99771-5522, e-mail: fabcayres@hotmail.com. Em razão da natureza da perícia e o fato do perito ter que se deslocar até esta Comarca, fixo os honorários periciais em 03 (três) vezes o valor máximo previsto na Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será realizado também pela Justiça Federal, sendo requisitado em momento oportuno. Nesse caso, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico.

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0231/2023

Processo 0800041-74.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Adelaide Aparecida de Souza - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
Defiro o pedido de f. 265-266, concedendo prazo suplementar de 20 dias para conclusão do laudo pericial.

Processo 0800248-10.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Empréstimo consignado
Exeqte: Laura, registrado civilmente como Laura Teodoro Batista - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: THAMIRES CAVALCANTI PRIMO (OAB 25988MS/)
ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)
Ciência à parte autora da expedição do Alvarás judiciais disponíveis na pasta digital às fls. 413/414.

Processo 0800426-22.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autora: Adneia Neves Andrade
ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720MS/)
ADV: ALLED CAROLAYNE REIS ARAUJO (OAB 28033/MS)

Frente ao exposto, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os pedidos formulados pela autora, consoante fundamentação supra. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que, por equidade, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Contudo, a exigibilidade dessas verbas fica sobrestada porque a autora é beneficiária da justiça gratuita, tendo em vista o disposto no art. 98, §3º, do CPC. Transfira-se imediatamente ao perito o valor de seus honorários, caso ainda não tomada essa providência. Expeça-se alvará. Se este provimento for objeto de recurso, deverá o cartório observar, de ofício e independentemente de nova conclusão, as disposições gerais dos recursos contidas no art. 994 e ss. do CPC, notadamente o § 5º do art. 1.003 de que o lapso temporal para responder é de quinze dias, excetuados os embargos de declaração e ressalvados os prazos em dobro. Após, remetam-se os autos ao TJMS, com os nossos cordiais cumprimentos.

Processo 0800435-57.2017.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Antônio Pereira - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)
Ciência à parte autora da expedição do Alvará judicial disponível na pasta digital às fls. 549.

Processo 0800504-60.2015.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Joventino Rodrigues de Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Ciência à parte autora da expedição do Alvarás judiciais disponíveis na pasta digital às fls. 260/262.

Processo 0800514-31.2020.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência
Exeqte: Jorge Rocha - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Ciência à parte autora da expedição do Alvarás judiciais disponíveis na pasta digital às fls. 267/268.

Processo 0800601-26.2016.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Paulo Sergio Magalhães Leite - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)
Ciência à parte autora da expedição do Alvarás judiciais disponíveis na pasta digital às fls. 820/822.

Processo 0800749-95.2020.8.12.0026 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral
Reqte: Fábio Marques da Silva Rodrigues - Reqda: CESP - Companhia Energética de São Paulo
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 360330S/P)
Defiro o pedido de f. 458, concedendo prazo suplementar de 45 dias para a conclusão da perícia.

Processo 0800813-71.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Luzanira Rodrigues de Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563MS/)
Ciência à parte autora da expedição do Alvará judicial disponível na pasta digital às fls. 391.

Processo 0800907-29.2015.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)
Reqte: Macedonio Rocha de Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência executiva INSS - Dourados
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)
"Intimação à parte autora, para comparecer na perícia médica designada para o dia 25/010/2023, conforme manifestação de fl. 519."

Processo 0801027-62.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Antonio Belo da Silva - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Ciência à parte autora da expedição do Alvarás judiciais disponíveis na pasta digital às fls. 185/186.

Processo 0801187-87.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso
Exeqte: Maria Rodrigues do Nascimento - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ADENILSON DE ARAUJO (OAB 100353/PR)
ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)
Ciência à parte autora da expedição do Alvará judicial disponível na pasta digital às fls. 248.

Processo 0801196-83.2020.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência
Exeqte: Margarete dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)
Ciência à parte autora da expedição dos Alvarás judiciais disponíveis na pasta digital às fls. 498/499.

Processo 0801236-94.2022.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Rosineide de Jesus Gonçalves - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência executiva INSS - Dourados
ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Ciência à parte autora da expedição do Alvarás judiciais disponíveis na pasta digital às fls. 187/188.

Processo 0801244-37.2023.8.12.0026 - Guarda de Família - Guarda
Autor: G.P.S.O. - V.P.S.O. - Ré: G.S.D.
ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA BRITO (OAB 481911S/P)
ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
ADV: THAMIRES CAVALCANTI PRIMO (OAB 25988MS/)
Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Por oportuno, caso a demanda envolva interesse de menor incapaz, e após manifestação das partes, dê-se vista ao MPE - Ministério Público Estadual para, em 30 (trinta) dias, requerer o que de direito, inclusive, a produção de outras provas ou outras medidas processuais pertinentes. Oportunamente, volte-me conclusos.

Processo 0801250-88.2016.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Exectdo: E.S.A.
ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)
Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, extingo o feito, o que faço com arrimo no art. 924, II, do novo Código de Processo Civil.

Processo 0801364-80.2023.8.12.0026 - Mandado de Segurança Cível - Reintegração ou Readmissão
Imptte: Silvana da Conceição Bernardo do Nascimento
ADV: EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462B/MS)
Tendo em vista a juntada de novos documentos pela impetrante (f. 157-169), ouça a parte impetrada, no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, o Ministério Público Estadual em igual prazo. Após, voltem-me conclusos para sentença.

Processo 0801431-79.2022.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

CONSIDERANDO o endereço do réu em município de Santa Rita do Pardo-MS (f. 129), proceda a parte autora a comprovação do recolhimento da quilometragem correspondente a ida e a volta entre os municípios, no prazo de cinco dias.

Processo 0801445-34.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Wilson Nunes da Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Ciência à parte autora da expedição do Alvará judicial disponível na pasta digital às fls. 562.

Processo 0801516-41.2017.8.12.0026 (apensado ao Processo 0801080-82.2017.8.12.0026) - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: P.H.R. - Exectda: I.P.T.

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

ADV: FERNANDO FERRARI VIEIRA (OAB 164163/SP)

ADV: CATHERINE NAOMI KODAMA SALTORATTO (OAB 337232/SP)

ADV: TACIANA APARECIDA SILVA MENDES OLIVEIRA (OAB 146093/SP)

ADV: THAMIRES CAVALCANTI PRIMO (OAB 25988MS/)

Conclusão desnecessária. Aguarde-se a resposta do ofício cuja expedição fora determinada à f. 406, para que com a resposta seja verificada a possibilidade de determinar que a penhora recaia sobre os direitos sobre o automóvel indicado à f. 395-396.

Processo 0801546-66.2023.8.12.0026 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: Severino José da Silva - Denilma Oliveira Silva

ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

Intima-se acerca do oficio de fls. 43/47.

Processo 0801582-79.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Em termos, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, o pedido de desistência formulado pela parte requerente à f. 154, nos autos da presente demanda, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, VIII c/c art. 200, § único, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de f. 42-44, determinando inclusive o desbloqueio de eventual penhora de bens e/ou valores incidente nestes autos. Sem honorários advocatícios, pois não efetivada a citação da parte demandada. Por fim, nos termos do art. 90, do CPC/2015, condeno a parte requerente no pagamentos de eventuais custas processuais pendentes. Transitada em julgado nesta data por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801623-75.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Adriana Cristina Gomes - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais na subconta de fl. 227, conforme decisão de fl. 219/221, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia, com as consequências inerentes à inércia. Fica ainda, intimado a apresentar os documentos originais, objeto da perícia requerido pelo perito.

Processo 0801678-60.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Rosenir Ferreira Pereira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: PRISCILA ROSA FERREIRA PEREIRA (OAB 22624/MS)

Ciência à parte autora da expedição do Alvarás judiciais disponíveis na pasta digital às fls. 187/188.

Processo 0801756-88.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Cícero Cordeiro da Costa - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563MS/)

Ciência à parte autora da expedição do Alvarás judiciais disponíveis na pasta digital às fls. 214/215.

Processo 0801768-15.2015.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Exeqte: Francisco Fernandes Pereira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Ciência à parte autora da expedição do Alvarás judiciais disponíveis na pasta digital às fls. 454/456.

Processo 0801840-02.2015.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: J.S.C. - Exectdo: A.R.C.

ADV: VINÍCIUS VILELA DOS SANTOS (OAB 19526A/MS)

ADV: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)

ADV: VINÍCIUS VILELA DOS SANTOS (OAB 298280/SP)

Defiro o pedido de f. 592, devendo a serventia realizar buscas via sistema PREVJUD. Cumprida a determinação supra, vistas à exequente para manifestação em 15 dias.

Processo 0801879-52.2022.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Rosânia Silva Carvalho - Rafaela Carneiro de Farias - Ettore Juliano de Almeida - Luana Andrade Góes - Fábio Luiz de Oliveira - Fernanda Martins Faustino de Lima Almeida - Silvia Maria dos Santos Araujo - Márcio Rodrigo Vilela Duarte

ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0801952-24.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Mareli de Azevedo de Oliveira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563MS/)

Ciência à parte autora da expedição dos Alvarás judiciais disponíveis na pasta digital às fls. 190/191.

Processo 0802029-33.2022.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Dionisio José da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266AM/S)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Ciência à parte autora da expedição dos Alvarás judiciais disponíveis na pasta digital às fls. 187/188.

Processo 0802054-46.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria da Penha Castorino da Conceição - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Ciência a parte autora quanto as informações de fl. 327/337.

Processo 0802141-65.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Christiano Marques Geronimo Ferreira - Réu: Yuri Vinicius da Fonseca Martins

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Manifeste-se o autor sobre a devolução do mandado de f. 35/37

Processo 0802166-15.2022.8.12.0026 (apensado ao Processo 0001832-48.2021.8.12.0026) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: M.C.D.S.

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)

Defiro o pedido de f. 359, intime-se a testemunha no endereço indicado designando-se data de audiência para sua oitiva.

Processo 0802242-05.2023.8.12.0026 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Dolores Martins Pugliese e outro - Réu: Marcos Augusto de Angelieri Sutiro e outro

ADV: CARLOS ALBERTO GONÇALVES (OAB 118907/SP)

ADV: DIEGO MARZOLA DA SILVA (OAB 305015/SP)

As razões expostas pela autora no recurso de agravo interposto (f. 475-489), não tem o condão de alterar o entendimento externado por este juízo por ocasião da decisão combatida, devendo ela ser mantida em todos os seus termos, salvo ulterior deliberação do órgão colegiado.

Processo 0802348-35.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Alonço Machado de Souza Junior

ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Assiste razão ao exequente em sua manifestação de 507. À f. 494 este juízo fixou os honorários sucumbenciais relativos à tramitação do processo em primeiro grau. Ocorre que o ora executado recorreu da sentença de primeiro grau e não obteve êxito em seu intento, vez que o TJMS não deu provimento ao recurso e determinou que fossem fixados honorários sucumbenciais relativos à fase recursal, uma vez que a sentença proferida por este juízo era ilíquida. Dessa forma, necessária a fixação dos honorários sucumbenciais em favor da advogada da parte autora que efetivamente atuou perante o E. TJMS, conforme de extrai dos autos. Ante o exposto, rechaço os argumentos apresentados pelo executado e fixo os honorários sucumbenciais relativos à fase recursal no valor equivalente a 3% do valor liquidado no cumprimento de sentença. Vistas à exequente para manifestação em 15 dias.

Processo 0802390-50.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Carolini Oliveira Schulz e outro - Réu: Marcos Roberto Machado e outros

ADV: DANILO ARAGÃO SANTOS ADVOGADOS (OAB 31219/SP)

ADV: DIEGO MOREIRA DA SILVA (OAB 26862MS/)

ADV: DANILO ARAGÃO SANTOS (OAB 392882/SP)

Ficam intimadas as partes para comparecerem na Sessão de Conciliação. Data: 24/10/2023 Hora 14:30. As partes poderão participar da audiência por videoconferência. No dia da audiência acesse Salasde Esperada Comarca de Bataguassu, Sala da 2ª Vara de Bataguassu, em https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/

Processo 0802423-06.2023.8.12.0026 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação Acessória

Imptte: Airton Galdino Siqueira

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Defiro o pedido de f. 85, determinando que as custas iniciais sejam divididas em quatro parcelas, nos termos do art. 98, §6º do CPC. À contadoria para o cálculo das custas e providências necessárias. Em seguida, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos pedidos iniciais. Consigno que as outras três parcelas deverão ser pagas nos meses subsequentes ao mês em que ocorreu o pagamento da primeira, sendo que o não pagamento acarretará na extinção do feito e seu consequente arquivamento. Serve a presente como mandado. Às providências e intimações necessárias

Processo 0802432-65.2023.8.12.0026 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.C.F. - F.B.A.

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909MS/)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 1-5), cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, “b” do CPC. A requerente voltará a utilizar o nome de solteira. Concedo aos requerentes os benefícios da gratuidade da justiça. Custas na forma da lei. Sem honorários. Transitada em julgado nesta data por força da preclusão lógica. Oficie-se ao competente Cartório para fins de averbação em registro público (CC, art. 10, I), e após, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0802487-16.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: José Augusto Dias Ferreira

ADV: ARTHUR FERRARI FERNANDES (OAB 451150/SP)

Pautado nessa compreensão e observado que o patrocínio da causa é de profissional particular, assim como a qualificação “da parte requerente” e comprovação de rendimentos, indefiro os benefícios da gratuidade da justiça e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento das custas de ingresso, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Processo 0802620-63.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Anduy Lins Mendes - Réu: Município de Santa Rita do Pardo

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919MS/)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0802641-68.2022.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso

Exeqte: Adilson da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Ciência à parte autora da expedição do Alvarás judiciais disponíveis na pasta digital às fls. 228/229.

Processo 0802650-93.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Fernanda Cristina da Silva Santos

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Isso posto, declaro a incompetência para o julgamento da presente demanda e, por consequência, determino a remessa dos autos à Vara do Trabalho, com as homenagens de estilo.

Processo 0802658-70.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Cícera Monteiro da Gama

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V, do Código de Processo Civil.

Processo 0802667-32.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Maria de Fatima da Costa Santos

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901S/P)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência.

Processo 0802670-84.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Lucia Lins de Freitas Silva

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V, do Código de Processo Civil.

Processo 0802671-69.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Marcos Antônio Girardi Leite - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. No mais, considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, nomeio como perito o médico Dr. Thiago Carreira Silva, com endereço na Rua José Jacinto Medeiros, nº 274, Bairro Jardim Carandá, Presidente Prudente/SP, telefone (18) 98126-0404, o qual deverá ser intimado por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em seu grau máximo, inclusive com a incidência do disposto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução N. CJF-RES-201/000305 do Conselho da Justiça Federal, datada de 07 de outubro de 2014, ou seja, 03 (três) vezes o limite máximo, considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar da sua cidade até a Comarca de Bataguassu.

Processo 0802680-31.2023.8.12.0026 - Produção Antecipada da Prova - Seguro

Reqte: Maiara Helena Umbelino de Lima Silva - Marcia Umbelino de Lima - Marcos Umbelino de Lima - Marcio Umbelino de Lima

ADV: MARIA APARECIDA BARBOSA MAIA (OAB 16366MS/)

Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), demonstrando o interesse de agir, eis que não há nenhum documento nos autos que comprove que a parte autora requereu diretamente aos requeridos os documentos que pretende sejam exibidos.

Processo 0802760-29.2022.8.12.0026 - Monitória - Cheque

Autora: Ines Cordeiro Candado do Nascimento - Ré: Maria Amellia Barbosa Xavier

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR O PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: Em juízo de retratação (art. 485, § 7º, CPC), por não vislumbrar motivos para modificação, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar resposta ao apelo (art. 331, §1º, CPC). Escoado o prazo, com ou sem as contrarrazões do recurso já interposto, subam os autos para a Superior Instância. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0632/2023

Processo 0801440-41.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqdo: Visa Administradora de Cartões de Crédito - (Visa do Brasil) - Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

Processo 0802038-92.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Valdenia Cristina Sanches de Souza Me
ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar acerca da proposta formulada pela executada às fls. 57-60.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0633/2023
Processo 0800018-94.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: S A de Campos Materiais para Construção Eireli - Epp
ADV: FRANK ZOCANTE DURANTI (OAB 241115S/P)
Intimação do autor, através do seu advogado (DJ), para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, inclusive no que tange ao crédito remanescente caso o bloqueio tenha sido parcial, sob pena de extinção.
Processo 0800108-10.2020.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Maria de Fátima Alves da Silva - Exectdo: Randerson Lima - Leiloeira: Regina Aude Leite de Araujo Silva
ADV: EVERTON FALEIRO PADUA (OAB 10757AM/S)
ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)
ADV: CAROLINA PACHECO (OAB 436589/SP)
Despacho fl. 267: Defiro o requerimento retro e suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo, deverá a parte exequente requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, retornem para fins de extinção. Às providências.
Processo 0800632-41.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Despacho fl. 262: "Vistos. Acerca da manifestação retro, diga a parte exequente no prazo legal, requerendo o que de direito, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como concordância. Em havendo concordância, expressa ou tácita, proceda-se à substituição; do contrário, resta indeferido. Sem prejuízo, inclua-se sigilo nos autos."
Processo 0800702-19.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rosilene Pereira de Lima Me - Exectdo: Fernando Soares de Souza
ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Despacho fl. 46: "Defiro o requerimento retro e suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, retornem para fins de extinção. Às providências."
Processo 0802041-47.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Valdenia Cristina Sanches de Souza Me
ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)
Decisão fl. 55: "...3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias..."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0634/2023
Processo 0800959-49.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Rogério Aparecido de Barros
ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 92, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.
Processo 0802723-02.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Luciana Aparecida Romera - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: HAMILTON DE OLIVEIRA (OAB 25185/MS)
Sentença fl. 186: "Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Caso necessário, expeça-se alvará. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado com relação à parte exequente. Com relação à parte executada, caso citada e não tenha constituído advogado nos autos, igualmente desnecessária sua intimação, nos termos do art. 346, caput, do CPC1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias."
Processo 0802735-16.2022.8.12.0026 (apensado ao Processo 0802723-02.2022.8.12.0026) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: João Palma Villas Boas Neto - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: HAMILTON DE OLIVEIRA (OAB 25185/MS)
Sentença fl. 174: "Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Caso necessário, expeça-se alvará. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado com relação à parte exequente. Com relação à parte executada, caso citada e não tenha constituído advogado nos autos, igualmente desnecessária sua intimação, nos termos do art. 346, caput, do CPC1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0635/2023

Processo 0800240-62.2023.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Americo Junior dos Santos Faria - Exectdo: Adão Veiculos Eireli
ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)
ADV: MURILO LIMA RAMALHO (OAB 385039/SP)
ADV: DANILO SUNIGA BRAGHIN (OAB 390158/SP)

Intima-se a parte autora, por seus procuradores, para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0636/2023

Processo 0800388-73.2023.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Claudio Peso
ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801595-10.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rosilene Pereira de Lima Me
ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801843-73.2023.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Marcos Fagundes da Silva
ADV: ANGELA TENÓRIO FAGUNDES (OAB 422931/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente

de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801894-84.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Anthony Carlos de Almeida

ADV: EDILSO OLIVEIRA DA SILVA FILHO (OAB 26321MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801895-69.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Anthony Carlos de Almeida

ADV: EDILSO OLIVEIRA DA SILVA FILHO (OAB 26321MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802316-59.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rosilene Pereira de Lima ME - Exectdo: Claudio Pereira Junior

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

ADV: CLAUDIO PEREIRA JUNIOR

ADV: ROSILENE PEREIRA DE LIMA ME

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802475-02.2023.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Iraci Borges
ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0637/2023
Processo 0800090-18.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Apuração de haveres
Exeqte: Sidney Moreira de Souza Júnior
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)
Intime-se para, em 05 (cinco) dias, dar andamento objetivo no feito, sob pena de extinção.
Processo 0800500-76.2022.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Intimar a parte beneficiária acerca da transfererencia de quantia para outra subconta, vinculada ao processo de nº 0801555-38.2017.8.12.0026, em função de penhora no rosto dos autos de fl. 90
Processo 0800519-19.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Antonio Alves de Freitas EPP - Exectdo: Marpav Contruções e Comércio Ltda. - EPP
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)
Republicado: Ante o exposto, indefiro o pedido de f. 197-200. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de f. 196.
Processo 0800531-72.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: David Calixto
ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito para expedição da certidão de credito.
Processo 0800903-45.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autora: Juraci Rodrigues Gonçalves - Réu: Josenaldo Pesqueira do Nascimento e outro
ADV: MARCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE (OAB 163384/SP)
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195MS/)
intimar autor acerca do Cancelamento da audiência que seria realizada no dia 18/09/2023 às 13:00h Sala padrão pelo motivo Motivo: Diligência negativa, conforme informações de fls. 116, o requerido Luiz Carlos Camargo Junior, não foi intimado.
Processo 0801359-58.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Marcelo Vitor da Silva Batista
ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)
Intime-se a parte exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da exceção, salientando que o silêncio será interpretado como concordância.
Processo 0801586-48.2023.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Felipe dos Santos Roberto - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ANA ISABELA LOMA SCHUTZE (OAB 23125/MS)
ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)
“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte

autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801961-88.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marcelo Galvão Portela

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Intime-se a parte exequente para que, em 05 (cinco) dias, comprove que referidos estabelecimentos ainda continuam em funcionamento.

Processo 0802112-88.2018.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira - Maria de Fátima Ribeiro da Silva - Exectdo: Agnaldo Pereira Barbosa

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

ADV: MARIO XAVIER MARTINS (OAB 18619/MS)

ADV: BRUNO VINICIUS GUARNIERI AGOSTINHO (OAB 99871PR/)

ADV: CAMILA OLIVEIRA BATISTA DENKER (OAB 88119PR/)

Defiro o pedido retro. Se nada requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Processo 0802536-57.2023.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Raquel Moreno dos Santos

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0802599-82.2023.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Josefino Pereira dos Santos

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória formulado pela parte autora. Sem prejuízo, designe-se audiência de conciliação caso ainda não feito. Às providências e intimações necessárias.**********"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0797/2023

Processo 0000194-15.2022.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Godofredo Silvio Claro da Silva

ADV: JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA (OAB 11482/MS)

Intima-se a Defesa acerca do teor de decisão de fl. 78/79."No caso em questão, não ocorre nenhuma das hipóteses previstas

no artigo 397 do CPP, que são: a existência manifesta de causa excludente de ilicitude; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade, salvo a inimputabilidade; que o fato narrado não constitua crime ou ainda que tenha ocorrido uma das causas de extinção da punibilidade. Desse modo, entendo que o mérito dos fatos narrados na denúncia deve ser apreciado após a devida persecução penal, que ocorrerá sob o crivo do devido processo legal e do contraditório, visto que nos autos, até o presente momento, não se identifica prova manifesta que autorize a absolvição sumária do denunciado. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito, com fulcro no art. 399 e seguintes do CPP e determino a inclusão do presente feito em pauta para instrução e julgamento. Partes, réu e testemunhas devem comparecer presencialmente ao Fórum, salvo pedido em sentido contrário feito pelas partes e deferido por este juízo. O ofendido/vítima, a testemunha e o perito residentes fora da sede do juízo serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio ou no estabelecimento prisional ao qual estiverem recolhidos. No interesse da parte que residir distante da sede do juízo, o depoimento pessoal ou interrogatório será realizado por videoconferência, na sede do foro do domicílio da parte ou do réu . Fica proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores. Advogados, Promotores, Defensores e Procuradores podem participar da audiência de forma telepresencial, salvo disposição do juízo em sentido contrário. Servirá esta decisão como mandado de intimação. Às providências e comunicações necessárias."

Processo 0000274-42.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Reqte: Eugenio Silva Siqueira

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467S/P)

Vistos, etc... Em análise às peças deste feito com os autos 0800412-73.2023.8.12.0003, verifica-se que ambos têm por objeto pedido para remoção da dívida prescrita da plataforma do SERASA, bem como se abstenha de cobrar seu consumidor acerca de referida dívida, seja judicialmente, extrajudicialmente ou por qualquer outra forma coercitiva c/c indenização, a denotar caso de litispendência, que se caracteriza pelo ajuizamento de duas ações com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, conforme elucidado pelo art. 337, § 3º, do CPC. Sobre o tema, anota Nelson Nery Junior: Ocorre a litispendência quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso. As ações são idênticas quanto têm os mesmos elementos, ou seja, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). A citação válida é que determina o momento em que ocorre a litispendência (CPC 219 caput). Como a primeira já fora anteriormente ajuizada, a segunda ação, onde se verificou a litispendência, não poderá prosseguir, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 267 V). (Código de Processo Civil Comentado, 6ª edição, RT, p. 655). Registre-se excerto doutrinário de Humberto Theodoro Júnior: Não se tolera, em direito processual, que uma mesma lide seja objeto de mais de um processo simultaneamente () Demonstrada, pois, a ocorrência de litispendência ou de coisa julgada (isto é, verificada a identidade de partes; de objeto e de causa petendi) entre dois processos, o segundo deverá ser extinto, sem apreciação do mérito (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, vol.I, 38 ed., 2002, p. 28). Impende consignar que o juiz conhecerá de ofício a existência de litispendência em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado (art. 485, § 3º do CPC). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais, os quais restam suspensas em razão da gratuidade judiciária conferida neste feito. Incabível a fixação de honorários advocatícios, pois não instaurada a triangulação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0000275-27.2023.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: D.A.F.

ADV: RENATO DE MENEZES ARAÚJO (OAB 14678/RS)

Intimação da parte requerente para no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da juntada do mandado pág. 63

Processo 0800005-38.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Eliceria Nunes

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Posto isso, julgo improcedente a pretensão, com resolução do mérito, e condeno o demandante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00, por apreciação equitativa, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, com a ressalva de que o referido litigante é beneficiário da assistência judiciária. Saliente-se que ele é beneficiário da assistência judiciária. Consoante preleciona o art. 98, § 3º, do CPC, subsiste o encargo de pagar as despesas processuais, as quais ficam suspensas num período de cinco anos, a contar da sentença final, e se o assistido não puder satisfazê-las neste interregno, a obrigação ficará prescrita. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

Processo 0800024-44.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autora: Jussara Regina Volpatto

ADV: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)

Vistos, etc... Intime-se a autarquia previdenciária para, querendo, no prazo de quinze dias, manifestar acerca dos documentos e manifestações apresentada nos autos de f. 199/524. Após, voltem conclusos. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800038-57.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: 3a Máquinas e Transportes Ltda

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Vistos, etc... Defiro a redesignação da audiência. Defiro, em caráter excepcional, seja oficiado à Empresa de energia elétrica do estado do Mato Grosso solicitando informações se o requerido possui ou não cadastro naquela entidade. Caso reste infrutífera a diligencia, intime-se o autor para que providencie o endereço atualizado do mesmo.

Processo 0800077-54.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: João Vitor Conceição da Silva

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Vistos, etc... Certifique-se eventual decurso do prazo aos requeridos para as partes apresentarem resposta no feito. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, em cinco dias, informarem os pontos que objeto de controvérsia nos autos e se pretendem produzir outras provas nos autos, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado. Após, venham conclusos para as providências preliminares e saneamento ou o julgamento conforme o estado do processo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800077-54.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: João Vitor Conceição da Silva - Réu: Mapfre Vida S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Vistos, etc... Certifique-se eventual decurso do prazo aos requeridos para as partes apresentarem resposta no feito. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, em cinco dias, informarem os pontos que objeto de controvérsia nos autos e se pretendem produzir outras provas nos autos, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado. Após, venham conclusos para as providências preliminares e saneamento ou o julgamento conforme o estado do processo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800127-17.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Sônia Batista de Lima
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ofertarem de alegações finais. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0800145-04.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Valdenir Marques Billerbeck - Réu: Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros - Allianz Seguros S/A
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (OAB 256755/SP)
ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 25170A/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

R. DESPACHO FL. 851: Vistos, etc. Ante o desinteresse das partes na realização da conciliação (f. 12, 117/119, 143/145 e 164), com fundamento no art. 334, §§4º e 5º do CPC, determino ao cartório retire o feito da pauta de audiência designada para 29/08/2023. O prazo para oferecimento de defesa fluirá da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência, nos termos do art. 335, inciso II, do CPC. Às providências e intimações necessárias. DO CARTÓRIO: intime-se a parte requerente para oferta de réplica, em quinze dias, com as ressalvas do art. 437 do CPC.

Processo 0800148-47.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Nicacia Carvalho
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Diga a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca do laudo pericial médico juntado aos autos.

Processo 0800180-61.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Silvestre de Souza
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

intime-se a parte requerente para oferta de réplica, em quinze dias, com as ressalvas do art. 437 do CPC.

Processo 0800186-10.2019.8.12.0003 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Michelly Hansen
ADV: BRUNO THIAGO DO NASCIMENTO (OAB 17291MS/)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800196-15.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: JAQUELINE AQUINO SEGOVIA - Réu: Badaró Veículos
ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)

Segundo os termos declinados em audiência, homologo o acordo entabulado e, na forma do art. 487, III, “b”, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Dispensada custas, nos moldes do art. 90, § 3º do CPC. Sem honorários, eis que o acordo estabeleceu que cada parte arcará com os honorários do respectivo patrono. Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado em decorrência da preclusão lógica. Ultimadas as providências e comunicações necessárias, arquive-se.

Processo 0800251-97.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Antônio Domingos Flores
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Vistos, etc... Considerando a ausência de intimação pessoal do autor para o comparecimento na perícia designada pelo “expert”, excepcionalmente, intime-se o perito nomeado para que in-forme nova data para o ato médico. Com a resposta, intime pessoalmente o autor do ato, a fim de comparece na data informada. Às providências.

Processo 0800365-36.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ivete de Amaral Veiga
ADV: SUZANE BERNARDES SILVEIRA (OAB 22750MS/)
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

Vistos, etc... Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado. Após, venham conclusos para as providências preliminares e saneamento ou o julgamento conforme o estado do processo. Sem prejuízo, como a prova pericial foi concretivada antes da citação, intime-se a perita para, em cinco dias, responder aos quesitos apresentados às f. 82/83 (“HIPÓTESES DE PEDIDO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”), com posterior vista dos autos às partes para manifestação. Às providências e intimações necessárias. Oportunamente, retornem os autos conclusos para saneamento.

Processo 0800412-73.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autor: Eugenio Silva Siqueira
ADV: THIAGO NUNES SALLES (OAB 409440/SP)
ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467S/P)

Vistos, etc... Defiro os benefícios da gratuidade judiciária no feito. Proceda-se à citação dos requeridos e paute-se a audiência de conciliação, destinada à tentativa de autocomposição do litígio. As partes deverão comparecer à audiência de

conciliação acompanhados de advogado ou de defensor público, munidos de poderes para transigir. A ausência injustificada de qualquer das partes poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Inexitosa a conciliação, o prazo de quinze dias para contestação fruirá da data de realização da audiência, oportunidade na qual incumbirá aos requeridos alegarem toda a matéria de defesa, sob pena de serem considerados reveis e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial. Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente para oferta de réplica, em quinze dias, com as ressalvas do art. 437 do CPC. Ultimado o prazo, com ou sem manifestação da parte requerente, deverá o cartório intimar os litigantes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, o cartório deverá certificar e de imediato proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800539-45.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: B.A.V.Z. - Réu: L.S. - R.M.C.S.A. - A.D.N.L.

ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)

ADV: WELERSON CEZAR DE OLIVEIRA (OAB 25286/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Dito isso, restam pois ultrapassadas as preliminares suscitadas, motivo pelo qual dou por saneado o feito, haja vista a inexistência de outras questões processuais irresolutas. Fixo como pontos controvertidos: a) a presença dos requisitos da responsabilidade civil e solidária dos requeridos pelas perdas e danos advindos do sinistro; b) a culpa exclusiva e/ou concorrente da vítima; c) a natureza e a extensão dos danos suportados pelo requerente caso existentes; e d) o quantum devido a título de indenização de danos materiais, morais e estético por cada requerido. Para resolução das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, defiro a produção, em parte, da prova documental requerida pela demandada Liberty Seguros S.A, bem como prova pericial e testemunhal requeridas pela parte demandante e demais demandados. Determino, ainda, a realização do depoimento pessoal do requerente e da demandada Rose Mary Cáceres dos Santos Alves. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para informar se houve a percepção, pelo requerente, do prêmio do seguro DPVAT em decorrência do sinistro noticiado na inicial, bem como à Santa Casa de Campo Grande para que encaminhe a este juízo cópia integral do prontuário do requerente. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, porquanto eventual benefício previdenciário percebido pelo requerente possui natureza jurídica diversa da pensão por responsabilidade civil, de modo que nada influenciará no julgamento da lide. Ante a ordem de prejudicialidade dos pontos controvertidos, postergo a realização da prova técnica para momento posterior à realização da audiência de instrução. Inclua-se o presente feito em audiência de instrução e julgamento. Partes e testemunhas devem comparecer presencialmente ao Fórum, caso residam na comarca. Se estiverem temporariamente em outro município ou se residirem em outro município, poderão participar remota / telepresencialmente por intermédio do sistema de videoconferência 'Microsoft Teams' disponibilizado pelo TJMS, ficando a testemunha/parte/advogado advertido que deverá utilizar-se de sistema operacional compatível com o programa; Caso a testemunha/parte, embora presente na comarca, esteja impossibilitada de comparecer ao Fórum, poderá utilizar-se do sistema telepresencial para participação, desde que não cause prejuízo para o processo ou não haja oposição fundamentada, caso em que a justificativa ficará sujeita a controle judicial. Nesse caso, por ocasião da oitiva, deverão permanecer em ambiente silencioso e sozinhos no ambiente. Fica proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores. É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca de Advogados, Promotores, Defensores e Procuradores. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, seja parte, testemunha, profissional ou policial, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial." Intimem-se as partes da audiência na pessoa de seus advogados, bem como apresentarem o rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 357, § 4º, do CPC, devendo ainda cada parte intimar suas testemunhas para a audiência. Por ocasião da intimação, deverá o oficial de justiça fazer constar na certidão o respectivo número de celular e/ou e-mail da pessoa a ser intimada, a qual deverá ser orientada de que, a partir do horário de início da audiência, receberá um link para participação do ato por videoconferência. Tal orientação deverá ser repassada expressamente a todos os participantes, por ofício ou qualquer meio de comunicação idôneo. Sem prejuízo, restará facultado a qualquer participante da audiência o comparecimento presencial nas dependências do fórum. Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800543-48.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Josiane de Souza Mareco Serena

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)

Vistos, etc... Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Com o objetivo de evitar a prática de atos desnecessários e embaraços à razoável duração do processo, acolho a orientação externada na Recomendação 01/2016 do CSM MS para dispensa de designação da audiência prévia de conciliação ou mediação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal e suas Autarquias. Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de trinta dias, oportunidade na qual incumbirá alegar toda a matéria de defesa, sob pena de ser considerado revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial. Ainda, até o término do lapso temporal em comento deverá a autarquia colacionar aos autos as informações do litigante autor constantes no Cadastro Nacional de Informações do Segurado (CNIS). Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente para oferta de réplica, em quinze dias, com as ressalvas do art. 437 do CPC. Determino a realização da perícia médica para obtenção de maiores elementos para o exame do mérito, razão pela qual nomeio perito possuidor de prévio cadastro no cartório da comarca, o qual cumprirá o encargo independentemente de compromisso e deverá ser intimado para informar data para a realização do exame, cujos honorários arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), os quais serão suportados, ao final do processo, pelo ente público, pois a parte demandante é beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, VI, do CPC). Consigne-se ter sido o montante estabelecido conforme critério de moderação na complexidade do trabalho, somada à qualificação técnica do profissional com o deslocamento a esta comarca para constatar a doença ocupacional alegada nesta ação previdenciária, consoante Resolução n. 232, de 13/07/2016, do CNJ, a qual autorizou ultrapassar em até 5 (cinco) vezes o valor da tabela anexa na mencionada resolução (R$ 370,00). Poderá o perito valer-se de colaboradores e de todos os meios idôneos e necessários para a consecução do trabalho pericial. Deverá o expert, outrossim, responder os seguintes quesitos apresentados pelas partes (autor x autarquia previdenciária). Intime-se o perito nomeado, acerca da nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame do(a) autor(a), ciente de que, a partir desta, disporá de 60

(sessenta) dias para a entrega do respectivo laudo. Informado hora e data, intime-se as partes para comparecerem, bem como os assistentes técnicos eventualmente indicados. Com a juntada do laudo, requisitem-se os honorários periciais e intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o relatório/laudo. Servirá esta decisão como mandado. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800556-47.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Eloiza Ferreira

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Vistos, etc... Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Com o objetivo de evitar a prática de atos desnecessários e embaraços à razoável duração do processo, acolho a orientação externada na Recomendação 01/2016 do CSM MS para dispensa de designação da audiência prévia de conciliação ou mediação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal e suas Autarquias. Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de trinta dias, oportunidade na qual incumbirá alegar toda a matéria de defesa, sob pena de ser considerado revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial. Ainda, até o término do lapso temporal em comento deverá a autarquia colacionar aos autos as informações do litigante autor constantes no Cadastro Nacional de Informações do Segurado (CNIS). Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente para oferta de réplica, em quinze dias, com as ressalvas do art. 437 do CPC. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800629-19.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Marilene Dolores Arrua Canhete Romeiro

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

Vistos, etc... Defiro os benefícios da gratuidade judiciária no feito. Com o objetivo de evitar a prática de atos desnecessários e embaraços à razoável duração do processo, acolho a orientação externada na Recomendação 01/2016 do CSM MS para dispensa de designação da audiência prévia de conciliação ou mediação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal e suas Autarquias. Determino a realização de estudo social para obtenção de maiores elementos para o exame do mérito, designando para esse desiderato a assistente social Sandra Nascimento, a qual deverá visitar a parte demandante a fim de aferir, sem prejuízo de outras considerações que entender úteis ou pertinentes: a) qualificação completa da parte requerente (nome, estado civil, idade, grau de instrução e profissão); b) se a parte requerente exerce atividade remunerada e, caso positivo, o mensal valor da remuneração; c) número de pessoas que com ela residem, com discriminação do grau de parentesco e dados completos (nome, CPF, data de nascimento, estado civil, grau de instrução, profissão e remuneração mensal); d) se a requerente ou alguma das pessoas que com ela reside recebe benefício assistencial, previdenciário ou outro auxílio (como, por exemplo, vale-gás, renda-mínima, bolsa-escola, bolsa-família etc), com especificação, se positivo, do valor e número do benefício ou origem; e) se a parte requerente recebe, de forma habitual ou esporádica, auxílio financeiro ou material (remédios, alimentos, roupas etc) de terceiros para suprir suas necessidades; f) se a residência em que mora a parte requerente é própria, cedida ou alugada, com especificação acerca do padrão e forma de aquisição/posse do imóvel; g) descrever as condições da atual residência da requerente (material, estado de conservação, número de cômodos e móveis que os guarnecem, telefone fixo e internet), instruindo o laudo com registro fotográfico do local; h) se a parte requerente ou pessoa que com ela reside possui veículo, com discriminação de suas especificações, se positivo; h) a parte requerente, ou outra pessoa que com ela reside, é portadora de alguma patologia, está em tratamento médico ou psicológico e necessita de apoio para realização dos cuidados pessoais, afazes diário e/ou participação comunitária; e i) quais os gastos mensais do núcleo familiar com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário, higiene ou outros. Considerando que este juízo atua no exercício da jurisdição delegada e a parte demandante é beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, VI, do CPC), fixo os honorários da expert em R$ 400,00, nos termos do art. 28, §º, da Resolução n. 305/2014 do CJF, o qual autoriza o juiz a "arbitrar honorários dos profissionais mencionados no caput até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo". Determino a realização da perícia médica para obtenção de maiores elementos para o exame do mérito, razão pela qualnomeio médico com prévio cadastro na serventia, o qual cumprirá o encargo independentemente de compromisso e deverá ser intimado para informar data para a realização do exame, cujos honorários arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), os quais serão suportados, ao final do processo, pelo ente público, pois a parte demandante é beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, VI, do CPC). Consigne-se ter sido o montante estabelecido conforme critério de moderação na complexidade do trabalho, somada à qualificação técnica do profissional com o deslocamento a esta comarca para constatar a doença ocupacional alegada nesta ação previdenciária, consoante Resolução n. 232, de 13/07/2016, do CNJ, a qual autorizou ultrapassar em até 5 (cinco) vezes o valor da tabela anexa na mencionada resolução (R$ 370,00). Poderá o perito valer-se de colaboradores e de todos os meios idôneos e necessários para a consecução do trabalho pericial. Deverá o expert, outrossim, responder aos quesitos apresentados pelas demandantes (autor e réu). Intime-se o perito nomeado, acerca da nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame do(a) autor(a), ciente de que, a partir desta, disporá de 60 (sessenta) dias para a entrega do respectivo laudo. Informado hora e data, intime-se as partes para comparecerem, bem como os assistentes técnicos eventualmente indicados. Com a juntada do laudo, requisitem-se os honorários periciais e intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o relatório/laudo. Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de trinta dias, oportunidade na qual incumbirá alegar toda a matéria de defesa, sob pena de ser considerado revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial. Ainda, até o término do lapso temporal em comento deverá a autarquia colacionar aos autos as informações do litigante autor constantes no Cadastro Nacional de Informações do Segurado (CNIS). Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente para oferta de réplica, em quinze dias, com as ressalvas do art. 437 do CPC. Às providências.

Processo 0800644-56.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Phiettro Marlon Hofstaetter Risaldi - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

Vistos, etc. Intime a parte exequente para, em cinco dias, manifestar sobre o pagamento voluntário efetuado à fl. 216. Com a manifestação, voltem conclusos.

Processo 0800662-09.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autor: Ercidio Riberio Alegre

ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)

Vistos, etc... Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Com o objetivo de evitar a prática de atos desnecessários e embaraços à razoável duração do processo, acolho a orientação externada na Recomendação 01/2016 do CSM MS para dispensa de designação da audiência prévia de conciliação ou mediação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal e suas Autarquias. Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de trinta dias, oportunidade na qual incumbirá alegar toda a matéria de defesa, sob pena de ser considerado revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial. Ainda, até o término do lapso temporal em comento deverá a autarquia colacionar aos autos as informações do litigante autor constantes no Cadastro Nacional de Informações do Segurado (CNIS). Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente para oferta de réplica, em quinze dias, com as ressalvas do art. 437 do CPC. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800663-91.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Luiza Silveira

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Vistos, etc.... Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à requerente. Em observância ao binômio utilidade e necessidade processual, imprescindível que a autora comprove o prévio requerimento administrativo, de modo a justificar o interesse de agir, como condição da ação a se fazer presente desde o ajuizamento da demanda, nos moldes do entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento, em sede de repercussão geral, do RE n. RE 631240/MG. Concedo quinze dias de prazo para o interessado colacionar nos autos negativa administrativa meritória ou, justificativa idônea para o não atendimento da exigência do órgão analisar o benefício postulado, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800678-60.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Romilda Dávalo Osório

ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)

Vistos, etc.... Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à requerente. Em observância ao binômio utilidade e necessidade processual, imprescindível que a autora comprove o prévio requerimento administrativo, de modo a justificar o interesse de agir, como condição da ação a se fazer presente desde o ajuizamento da demanda, nos moldes do entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento, em sede de repercussão geral, do RE n. RE 631240/MG. No caso, a autora colacionou o comprovante do requerimento administrativo e o extrato do SCDPA, na qual constou a informação a negativa ao pedido do LOAS, sem contudo indicar a data do indeferimento, tampouco se refere ao pedido indicado nos protocolo juntado aos autos. Concedo quinze dias de prazo para o interessado colacionar nos autos negativa administrativa meritória ou, justificativa idônea para o não atendimento da exigência do órgão analisar o benefício postulado, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800689-89.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Hugo Jacir Gauna

ADV: LUIZ CARLOS BRAGA LIMA (OAB 9661MS /)

Na espécie, não se vislumbra a probabilidade do direito invocado na inicial, tampouco comprovado irreparável prejuízo que justifique concessão da tutela com diferimento do contraditório. Com efeito, num juízo perfunctório, deve prevalecer o entendimento administrativo sobre a ausência de maiores elementos de informação no desenvolvimento da atividade declarada como de subsistência e cujo registro subsiste em nome da convivente/cônjuge do autor. Ademais, embora o autora tenha apresentado provas acerca da existência do relacionamento no período mencionado entre 13/08/1987 a 19/04/2021, não foi possível aferir a efetiva atividade exercida pelo autor voltada a subsistência e se no local havia ou não auxilio de funcionários e/ou maquinários, o que pode afastar a assertiva do labor voltado a subsistência. Também não foi possível aferir se o autor exercia ou não atividade urbana concomitante a rural ou de prevalência, informações essências as quais serão mais bem esclarecidas por ocasião da instrução probatória. Diante de tais fundamentos, indefiro a tutela de urgência. Com o objetivo de evitar a prática de atos desnecessários e embaraços à razoável duração do processo, acolho a orientação externada na Recomendação 01/2016 do CSM MS para dispensa de designação da audiência prévia de conciliação ou mediação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal e suas Autarquias. Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de trinta dias, oportunidade na qual incumbirá alegar toda a matéria de defesa, sob pena de ser considerado revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial. Ainda, até o término do lapso temporal em comento deverá a autarquia colacionar aos autos as informações do litigante autor constantes no Cadastro Nacional de Informações do Segurado (CNIS). Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente para oferta de réplica, em quinze dias, com as ressalvas do art. 437 do CPC. Às providências.

Processo 0800702-88.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Thiago Garcia Braga

ADV: MICHELE DAYANE DA S. CAMPOS (OAB 25659/MT)

ADV: RAFAEL KRZYZANSKI (OAB 9489OMT/)

Vistos, etc. O demandante sequer intentou comprovar, por documentos idôneos, a dificuldade econômica e limitou-se a postular a concessão do benefício com fundamento na existência da previsão legal. Entretanto, o autor pretende obter o pagamento de valor de seguro da instituição financeira de R$ 847.800,03 (oitocentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais e três centavos) ao argumento único de enfrentar dificuldades no período do plantio em área de 119,00 ha, informações insuficientes para o reconhecimento da condição de vulnerabilidade econômica, ainda que momentânea. Diante disso, indefiro o pedido de gratuidade judiciária no feito e concedo o prazo peremptório de quinze dias para seu recolhimento, sob pena de cancelamento da distribuição feito. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800711-50.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Thiago Garcia Braga

ADV: RAFAEL KRZYZANSKI (OAB 9489OMT/)

ADV: MICHELE DAYANE DA S. CAMPOS (OAB 25659/MT)

Vistos, etc. O demandante sequer intentou comprovar, por documentos idôneos, a dificuldade econômica e limitou-se a postular a concessão do benefício com fundamento na existência da previsão legal. Entretanto, o autor pretende obter o pagamento de valor de seguro da instituição financeira no montante de R$ 694.740,18 (seiscentos e noventa e quatro mil setecentos e quarenta reais e dezoito centavos) ao argumento único de enfrentar dificuldades no período do plantio, informações insuficientes para o reconhecimento da condição de vulnerabilidade econômica, ainda que momentânea. Diante disso, indefiro o pedido de gratuidade judiciária no feito e concedo o prazo peremptório de quinze dias para seu recolhimento, sob pena de cancelamento da distribuição feito. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800842-25.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Arlindo Rezende Batista
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
Vistos, etc.... Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à requerente. Em observância ao binômio utilidade e necessidade processual, imprescindível que a autora comprove o prévio requerimento administrativo, de modo a justificar o interesse de agir, como condição da ação a se fazer presente desde o ajuizamento da demanda, nos moldes do entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento, em sede de repercussão geral, do RE n. RE 631240/MG. Cabe destacar que o fato de a falecida ter reconhecida, pela via judicial, a condição de segurada com o pagamento do benefício de aposentadoria por idade, não implica reconhecer a existência do prévio direito da parte ao benefício da pensão por morte pelo cônjuge/convivente sobrevivente, sendo indispensável o prévio requerimento administrativo do pedido de benefício de pensão por morte. Concedo quinze dias de prazo para o interessado colacionar nos autos negativa administrativa meritória ou, justificativa idônea para o não atendimento da exigência do órgão analisar o benefício postulado, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800850-02.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Larissa Pitol Thomaz - Mateus da Silva Diogo - Sonia Rita Pitol Thomaz - João Carlos Thomaz
ADV: ANACLETO SALUSTIANO MENDES JUNIOR (OAB 50507/PE)
Vistos, etc... Indefiro o pleito de gratuidade judiciária (f. 16, item b), haja vista o número de autores na exordial e da declaração da ausência de condições financeiras para pagamento das custas processuais acompanhada de provas idôneas da hipossuficiência afirmada. Concedo o prazo de quinze dias aos demandantes para colacionarem aos autos o comprovante das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, na forma dos arts. 290 do CPC c/c 13 da Lei Estadual 3.779/09 (Regimento de custas do TJMS). Sem prejuízo, por se tratar de relação de consumo, na qual prevalece como juízo competente o domicílio do consumidor, devem os co-autores, Mateus da Silva Diogo, João Carlos Thomaz e Sônia Rita Pitol Thomaz juntarem nos autos comprovante de endereço ou declaração subscrita pelo titular do documento capaz de atestar o domicílio das partes nesta comarca. Às providências.

Processo 0800923-42.2021.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Diligências
Invtante: Sandra Sasso
ADV: RAFAEL FARIAS MALLMANN (OAB 82032/RS)
Expeça-se novo mandado, a ser cumprido pelo oficial de justiça. Cabe consignar que as partes devem agir em cooperação a incluir auxiliar o juízo com a documentação e informações necessárias, de modo a corrigir eventuais erros ou equívocos existentes, com o fito de obter decisão mais justa sem que subsistam prejuízos aos envolvidos. ntimação da parte requerente, para no prazo de 15 dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata., sob pena de devolução

Processo 0800949-40.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: João Aguilera
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)
Vistos, etc. Intimem-se a parte requerida para, no prazo legal, manifestar em relação ao pleito de fl. 102. Às providências.

Processo 0800984-63.2022.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: Asa Distressed Fundo de Investimento Em Direitos Créditos N-p - Exectdo: José Carlos Bolzan
ADV: JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (OAB 299907/SP)
ADV: CECILIA HELENA CARVALHO FRANCHINI (OAB 87780SP/)
ADV: MARCELO FRANÇA DE SIQUEIRA E SILVA (OAB 90400SP/)
Vistos, etc... Intime-se o executado, no prazo de quinze dias, demonstrar onde se encontram os bens sujeitos à penhora descritos no ato cooperativo, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça, que importará aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito em execução. Tal intimação deve ser feita ao advogado (arts. 774, V, 774, parágrafo único e 829, § 2º c/c 841, §§ 1º e 2º, do CPC) ou, na impossibilidade, diretamente às partes. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0801047-59.2020.8.12.0003 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Rogério Aquiles Franco Arévalo - Ré: Candida Amaral Fernandes
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
ADV: HELBERT BASSO JUNIOR (OAB 19084MS/)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada dos documentos de fls. 121/122.

Processo 0801067-50.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Ramona da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos, etc... Com o acolhimento do recurso de apelação interposto, a fim de determinar o prosseguimento do feito, intimem-se as partes para, em cinco dias, manifestarem se há interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado. Após, venham conclusos para as providências preliminares e saneamento ou o julgamento conforme o estado do processo. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0798/2023

Processo 0800591-55.2015.8.12.0013 - Demarcação / Divisão - Condomínio
Reqte: Alberto Fernando Barrios - Reqdo: José Avelino e Silva - Edson Moraes Junior - Maria Celeste Costa e Silva e outro
ADV: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281MS /)
ADV: JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO (OAB 1947/MS)
ADV: SARA MONZERAT NUÑEZ FLEITAS (OAB 22316MS/)
Intimação das partes acerca da juntada de ofício de fls. 253/262.

Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0329/2023

Processo 0800704-92.2022.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Dm Flor da Terra Materias de Construção Eireli Ltda - Me
ADV: GABRIELA VELASQUEZ PEREIRA (OAB 13310/MS)
ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0330/2023

Processo 0800844-92.2023.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Via Martins Confecções Ltda
ADV: THIAGO MALUF (OAB 425506/SP)
ADV: MURILO SAPIA GARCIA (OAB 472114S/P)
ADV: ALEXANDRE PINTO (OAB 471617/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0331/2023

Processo 0800707-13.2023.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias
Autora: Roberta Arguelho
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para Data: 24/11/2023 Hora 13:30, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e incidência nas demais consequências legais.

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0236/2023

Processo 0000316-84.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0000276-05.2021.8.12.0028) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: Gregorio Morel Santa Cruz
ADV: ANA TEREZA BEARARI DE MIRANDA (OAB 16147/MS)
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

Ficam a parte intimada da sentença de fls 282/293, para querendo recorrer no prazo legal.

Processo 0000610-68.2023.8.12.0028 (apensado ao Processo 0801101-52.2017.8.12.0028) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exeqte: Jacó Carlos Silva Coelho - Exectdo: Jorge Cezar Schiavo
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722BMS/)

Como de conhecimento deste Juízo, tramita junto à 2ª Vara desta Comarca o inventário do devedor (nº 0801201-41.2016.8.12.0028), de modo que, diante da possibilidade de haver no âmbito daquela inventariança outros credores do falecido, que, inclusive, podem possuir até mesmo preferência de pagamento em relação ao crédito ora perquirido, a medida mais adequada e prudente é que o ora credor instaure o competente incidente de habilitação no juízo atrativo do inventário, palco

em que efetivamente se apurará todas as dívidas do de cujus e se promoverá com acerto os devidos pagamentos a quem de direito, nos limites da herança deixada. Portanto, ao menos neste momento, deixo de acolher o requerimento de penhora retro formulado. Em tempo, intime-se a parte exequente quanto ao ora decidido, bem ainda para que encete, em 15 (quinze) dias, as medidas pertinentes com vistas à garantia de recebimento do seu crédito junto ao inventário, comprovando-as neste feito. Sem prejuízo, oficie-se ao d. Juízo supracitado informando do ora decidido, com as homenagens de estilo. Oportunamente, tornem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Processo 0800068-17.2023.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Romilda Costa da Rocha - Réu: Sul América Odontológico S/A

ADV: RODRIGO ROCHA BELINI (OAB 22729MS/)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0800128-87.2023.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Camila de Almeida Lopes

ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962MS/)

Fica a parte autora intimada do recurso de apelação para querendo contrarrazoar no prazo de quinze dias.

Processo 0800192-97.2023.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marlice Matechua Anastácio - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0800520-27.2023.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Neuzir Vargas da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FÁBIO MACHADO DA COSTA (OAB 31415BA/)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0800774-34.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Vera Lucia Pedroso - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0800851-43.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ramao Xavier Dias - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0800884-67.2021.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS - Exectdo: Vanessa Ferreira ME

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

I Inicialmente, evolua a classe para cumprimento de sentença. II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. VII Decorrido o prazo do item acima, venham os autos conclusos para sentença extintiva e liberação do crédito.

Processo 0801261-14.2016.8.12.0028 (apensado ao Processo 0900058-54.2018.8.12.0028) - Ação Civil Pública - Dano Ambiental

Réu: Adolpho Mellão Cecchi - Luciana Mellão Cechi Mariutti

ADV: PRISCILA SANTOS ARTIGAS (OAB 22529/PR)

ADV: LUCAS TAMER MILARÉ (OAB 229980S/P)

ADV: ÉDIS MILARÉ (OAB 129895S/P)

ADV: MARIA CLARA RODRIGUES ALVES GOMES (OAB 260338/SP)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355MS/)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Fica a parte ré intimada da sentença de fls 2167.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAURA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0237/2023

Processo 0000990-96.2020.8.12.0028 (apensado ao Processo 0006842-16.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Marcelo Amorim de Oliveira

ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marcelo Amorim de Oliveira, R$ 2.038,20

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0206/2023
Processo 0800859-83.2023.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Maria da Conceição Silva Aquino
ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625/MS)
ADV: RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 27153/MS)
Fica o advogado do autor intimado da decisão de f. 52-53 e da manifestação do perito de f. 55.

Juizado Especial Adjunto de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0314/2023
Processo 0800004-41.2022.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Aderbal Luis Lopes de Andrade - Reqdo: Adriana Velasquez de Lima Fernandes -ME
ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)
Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação designada para o dia 24/10/2023, às 13:30 horas
Processo 0800248-67.2022.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Renato Gomes da Silva
ADV: FERNANDO THEODORO DA SILVA (OAB 89532/PR)
Fica a parte autora intimada da audiência designada para 24/10/2023. às 14:00 horas.
Processo 0800258-77.2023.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Rubiane Xavier Cavalheiro - Rubia Tania Xavier Cavalheiro - Reqda: Patricia Cortes Flores - Robert Willian Moreira Vieira - Tiago Lopo
ADV: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS)
ADV: SIMONE CAFURE BEZERRA (OAB 6083O/MT)
Ficam as partes intimadas da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/10/2023, às 13:15 horas.
Processo 0800367-28.2022.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Cristiane Alves Silveira
ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que se manifeste a respeito do pagamento de fls. 109-110 e apresente dados bancários atualizados de maneira a viabilizar a transferência dos respectivos valores
Processo 0800497-18.2022.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Perla Mancuelho Peralta Assunção - Reqdo: Gazin Ind. e Comércio de Móveis e Eletrodomesticos Ltda - Midea do Brasil - Ar Condicionado S.a
ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390PR/)
ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)
ADV: JULIA ASSUNÇÃO LAZARIM (OAB 20845B/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
Fica a parte requerida intimada da petição de fls. 177.
Processo 0801341-65.2022.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Ricart Comércio do Vestuário Ltda - Me
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0384/2023
Processo 0000501-02.2010.8.12.0031 (031.10.000501-3) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Frede Rodrigues Vilhalva
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS)
Decisão: I - A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação. Todavia, as alegações constantes da resposta à acusação não ensejam a absolvição sumária (CPP, art. 397). II - DESIGNO O DIA 24 DE ABRIL DE 2024, ÀS 13:00H, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas a(s) vítima(s), se existente, testemunha(s) e, em seguida, interrogado(s) o(s) acusado(s).

Processo 0000517-48.2013.8.12.0031 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marco Amarilha Acunha
ADV: BEATRIZ STEFANNY TAVARES RODRIGUES (OAB 27533MS/)
Decisão: I - A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação. Todavia, as alegações constantes da resposta à acusação não ensejam a absolvição sumária (CPP, art. 397). II - DESIGNO O DIA 21 DE MAIO DE 2024, ÀS 13:00H, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas a(s) vítima(s), se existente, testemunha(s) e, em seguida, interrogado(s) o(s) acusado(s).

Processo 0000911-21.2014.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Roubo Majorado
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Augusto Cramolisk de Oliveira
ADV: NATHALLY CATARINELLI BORGES GOMES (OAB 25142/MS)
ADV: CAMILLA MELISSA SANTOS BARBOSA (OAB 26150MS/)
Decisão: I - A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação. Todavia, as alegações constantes da resposta à acusação não ensejam a absolvição sumária (CPP, art. 397). II - DESIGNO O DIA 15 DE MAIO DE 2024, ÀS 13:00H, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas a(s) vítima(s), se existente, testemunha(s) e, em seguida, interrogado(s) o(s) acusado(s).

Processo 0001609-22.2017.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adão Alcir Veiga de Melo
ADV: LARISSA FERREIRA COQUEIRO (OAB 98652PR/)
ADV: ROBSON BATISTA MONTANHEIRO (OAB 96497/PR)
Decisão: I - DESIGNO O DIA 22 DE MAIO DE 2024, ÀS 13:00H, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas a(s) vítima(s), se existente, testemunha(s) e, em seguida, interrogado(s) o(s) acusado(s). Considerando que as novas ferramentas tecnológicas utilizadas no decorrer da pandemia do COVID-19 propiciaram celeridade no andamento dos feitos e o efetivo acesso à justiça, a audiência se realizará por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, testemunhas, advogados, membros do Ministério Público ou da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, acessem o seguinte link, que se refere à sala de audiência virtual deste juízo, sendo autorizada a entrada no momento de sua participação no ato: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDE1MGE4MDctMjY2Yi00MzI4LWJhMWItN2I0OWQxOWExZWMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Sem prejuízo, todos os participantes do ato deverão informar, caso possuam, um número de telefone de celular, preferencialmente com whatsapp, para auxílio se necessário. Todavia, no dia e horário da audiência, haverá sala específica, com computador conectado à sala virtual da audiência, para que os envolvidos no ato, que necessitem ou assim prefiram, possam participar, bastando para tanto comparecer ao Fórum de Caarapó-MS. Fica registrado que aqueles que não possuírem os equipamentos necessários deverão obrigatoriamente comparecer ao fórum para serem ouvidos na sala específica. II - O momento apropriado para apresentação do rol de testemunhas da defesa é quando da resposta à acusação, podendo, todavia, ser deferida a oitiva de outras pessoas pelo juízo, em situações excepcionais, o que não se faz presente neste feito até o momento. Deste modo, caso a defesa tenha solicitado, desde já, indefiro.III - PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: A) Nos termos do artigo 8º e 12, da Lei nº 13.431/2017, se existente vítima ou testemunha menor de dezoito anos de idade, intime-se para comparecimento presencial ao ato, no qual será colhido o depoimento especial, em sala específica, com o auxílio da assistente social do juízo, a qual deverá ser comunicada; B) Intimem-se o acusado e as testemunhas arroladas, constando dos mandados o link para acesso à sala de audiência virtual do aplicativo Microsoft Teams, em QR CODE, bem como para que o oficial de justiça colha (por meio reservado) o número do telefone celular da pessoa intimada, preferencialmente com o aplicativo whatsapp, para contato e auxílio na utilização do sistema, se necessário, bem como informações se possui smartphone ou computador com câmera e internet, devendo, ainda, intima-la para comparecimento ao fórum para ser ouvida em sala específica, caso não possua os equipamentos necessários para acesso à sala virtual ou assim prefira. Se alguma das pessoas residirem em outra Comarca, depreque-se, com as mesmas observações, agendando o ato no fórum respectivo se necessário; C) Requisite-se a apresentação das testemunhas servidores públicos ou militares ao superior hierárquico, que serão ouvidas por meio virtual. Conste da requisição o link para acesso à sala de audiência virtual do aplicativo Microsoft Teams, em QR CODE, bem como a solicitação para que seja informado, por meio reservado (não juntando aos autos), o número de telefone celular das pessoas que serão ouvidas, preferencialmente com o aplicativo whatsapp, para contato e auxílio na utilização do sistema, bem como requisite-se a apresentação no fórum se não possuírem os equipamentos necessários para acesso à sala virtual; D) Intimem-se o MPE e a defesa a respeito desta decisão. Havendo advogado cadastrado nos autos, solicite-se que informe, com antecedência, um número de telefone para contato, preferencialmente com o aplicativo whatsapp, assim como e-mail, para encaminhamento do link pela serventia; E) Em todas as requisições de policiais e demais intimações, acima estabelecidas, além da solicitação de informação do número de telefone celular para contato, preferencialmente com o aplicativo whatsapp, deverá constar o QR CODE para acesso à sala virtual, assim como a seguinte mensagem: “A audiência da 1ª Vara da Comarca de Caarapó-MS, da qual foi intimado, se realizará por videoconferência e, para participar, é necessário instalar o aplicativo Microsoft Teams, além de possuir aparelho de telefonia celular com internet de boa qualidade e câmera. 1 - Entre, por favor, na Playstore, digite Microsoft Teams e instale o aplicativo gratuito. 2 - No horário marcado para a audiência, direcione a câmera do seu aparelho celular no QR CODE constante do mandado, clique em abrir o link respectivo; 3 - Escolha a opção abrir com Teams; 4 - Clique no botão “Participar da reunião; 5 Digite seu nome e clique novamente em Participar da reunião; 6 Aguarde a autorização para entrada na sala virtual, o que ocorrerá no momento de sua participação no ato; 7 Após ingressar na sala virtual, lembre-se de ligar o microfone e a câmera pelo aplicativo, nos botões respectivos. Também é possível acessar à sala virtual da 1ª Vara de Caarapó-MS utilizando-se de computador, bastando, para tanto, acessar o sítio na internet do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) e buscar pelo link da mencionada sala; 8 Caso não possua os equipamentos necessários ou assim necessite, deverá comparecer ao Fórum de Caarapó-MS, no dia e horário designado, para participação no ato em sala específica.” F) Com antecedência de cinco dias, a serventia deverá conferir o cumprimento dos atos necessários para a realização do ato e encaminhar a este magistrado a relação das pessoas intimadas, com os números de telefone para contato, além do e-mail e telefone do presídio, se for o caso, eis que, rotineiramente, é preciso entrar em contato com os envolvidos para explicar o funcionamento do sistema e propiciar o acesso organizado à sala virtual. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0001792-22.2019.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Jair Teixeira Guast e outros
ADV: LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA (OAB 20683/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CAARAPÓ (OAB 79MS /)
ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
Decisão: I - A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação. Todavia, as alegações

constantes da resposta à acusação não ensejam a absolvição sumária (CPP, art. 397). II - DESIGNO O DIA 14 DE MAIO DE 2024, ÀS 13:00H, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas a(s) vítima(s), se existente, testemunha(s) e, em seguida, interrogado(s) o(s) acusado(s).

Processo 0800050-89.2020.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro - Réu: Cristiano Eduardo Conde

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Decisão: Diante do exposto, indefiro o pedido de f. 104. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em 15 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências.

Processo 0800829-15.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vanessa Pavesi - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Caarapó - Perito: Bianca Ribeiro Morais

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157MS /)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879MS/)

ADV: VANESSA CASTILHO NEVES ZANELLA (OAB 20580MS/)

Designado o dia 31 de outubro de 2023, às 14h20, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada pelo Dr. Juvenal Rodrigo Padilha, Clínica Reviva, rua João Vicente Ferreira, nº 1789, Vila Progresso, Dourados-MS, próximo ao Corpo de Bombeiros, munido de todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800895-53.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Ronei Estevão Chanes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Ante o oficio e documentos juntados às fls. 409/412, requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801143-82.2023.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 99.

Processo 0801177-62.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Fernanda Satake - Réu: Fabio Marcondes Pinheiro

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414MS /)

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0801240-82.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Luzimar Garcia - Reqdo: Circulo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pentionistas

ADV: FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA (OAB 216045/SP)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: GABRIEL FERREIRA BARBOSA (OAB 26718MS/)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0801298-85.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Luiza Lugo Ratier - Réu: Banco Bradesco S/A - Aspecir Previdência

ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0801400-49.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: Antonio Jose de Souza

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CAARAPÓ (OAB 79MS /)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801408-84.2023.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Safra S/A - Réu: Flavio Augusto Batista de Souza

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas (f. 148-151), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, e 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801566-76.2022.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro - Réu: Alexandre Wencel

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Decisão: Diante do exposto, indefiro o pedido de f. 99. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em 15 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências.

Processo 0801688-02.2016.8.12.0031 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Germano Domingos Gentil e outros - Réu: Bruno Gentil e outro

ADV: MARIA DE FATIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

ADV: KATIUSCIA KARINA GENTIL (OAB 10537/MS)

ADV: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462MS /)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072MS/)

Decisão: I Homologo a desistência da parte reconvinte em relação ao pedido de indenização de benfeitoria (ducto de água), determinando a extinção do feito nessa parte, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus sucumbenciais serão atribuídos na sentença final. II Prossiga o feito conforme determinado às f. 1525-1529, expedindo-se os ofícios (item II) e o termo de penhora (item III de f. 1529). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801971-20.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.C.S.M.G.S.S.C.S.M. - Exectda: T.B.M.T.

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044MS/)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414MS /)

Decisão: I - Penhore-se o direito/crédito da executada nos autos mencionados às fls. 422-423, observando-se o que dispõe o Guia Procedimental do Servidor do Eg. TJMS. Para tanto, oficie-se para cumprimento do artigo 860, do CPC, solicitando que, efetivada a medida, nos seja encaminhado o termo de penhora respectivo, caso o processo tramite em outra Vara. II - Sem prejuízo, intime-se a executada, bem como o terceiro devedor, na forma dos incisos I e II, do artigo 855, do mesmo diploma legal. III Sobre o pedido de penhora de faturamento da empresa, manifeste-se a devedora no prazo de 5 dias. IV Em cumprimento à decisão proferida pelo E. TJMS (fls. 405-411), devolva-se o valor à executada, com os respectivos rendimentos, expedindo-se alvará. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802092-19.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Abatedouro São Francisco - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Decisão: Conforme último parágrafo da sentença (f. 454), expedindo-se alvará na forma requerida às fls. 532-533, caso existentes poderes específicos na procuração. Após, aguarde-se por 10 dias para eventual pedido de cumprimento da sentença. Nada requerido, arquive-se.

Processo 0802282-40.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Alipia Ayala - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

“Baixado os autos do Superior Tribunal de Justiça, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento”

Processo 0803270-32.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Jose Cavalcante da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

“Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento”

Processo 0803860-38.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Marcino Lopes - Carlos Rodrigues Pacheco - Exectdo: Banco Bradesco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5172/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: QUINTO DI DOMENICO (OAB 1874B/MS)

Decisão: I Defiro o levantamento, pela parte exequente, do valor incontroverso, depositado pela ré à f. 164. Expeça-se alvará. II Intime-se a parte exequente para apresentar memória atualizada do cálculo do débito, quanto ao valor remanescente, inclusive quanto à multa e honorários que entende devidos, ônus que lhe compete a teor do art. 524 do CPC. III Apresentado o valor remanescente, intime-se a parte executada paga pagamento no prazo de 15 dias.

Processo 0900390-36.2023.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000600-15.2023.8.12.0031) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Autor: M.P.E. - Réu: A.G.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: GEOVANI JUNIOR BUENO (OAB 90863PR/)

Decisão: I - A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação. Todavia, as alegações constantes da resposta à acusação não ensejam a absolvição sumária (CPP, art. 397). II - DESIGNO O DIA 08 DE MAIO DE 2024, ÀS 13:00H, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas a(s) vítima(s), se existente, testemunha(s) e, em seguida, interrogado(s) o(s) acusado(s).

Processo 0900424-11.2023.8.12.0031 (apensado ao Processo 0006558-03.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Réu: A.R.S.

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Decisão: I - A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação. Todavia, as alegações constantes da resposta à acusação não ensejam a absolvição sumária (CPP, art. 397). II - DESIGNO O DIA 16 DE ABRIL DE 2024, ÀS 15:30H, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas a(s) vítima(s), se existente, testemunha(s) e, em seguida, interrogado(s) o(s) acusado(s).

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0312/2023

Processo 0000230-36.2023.8.12.0031 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: D.M.F.J.

ADV: DIEGO VINICIUS PEDROSO (OAB 426019S/P)

ADV: THIAGO CÍCERO SALLES COELHO (OAB 251383S/P)

Vistos, Para o cumprimento da precatória, nomeio a Psicóloga Juliane Nascimento Silva (e-mail: nascimento_juliane@ymail.com, celular (67) 98407-3817), profissional devidamente cadastrada junto ao CPTEC. Fixo seus honorários em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 232/2016 do CNJ, a serem custeados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, diante da natureza da demanda e gratuidade da Justiça, já considerando as disposições contidas nos incisos I a IV do art. 2º da citada Resolução. O valor dos honorários serão atualizados na forma prevista no art. 2º, § 5º, da Resolução. Desnecessária a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul quanto à fixação dos honorários periciais, em obediência ao Termo de Cooperação 03.072/2020. Intime-se a Perita sobre a presente nomeação e fixação dos honorários periciais, com envio da presente decisão, além de senha para acesso. Cumpra-se, com urgência.

Processo 0001656-16.2005.8.12.0031/03 (apensado ao Processo 0002598-48.2005.8.12.0031) (031.05.001656-4/00003) - Execução de Honorários

Exeqte: Divanei Abruceze Gonçalves - Exectdo: Sebastião Biagi

ADV: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)

ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)

ADV: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Com fulcro no art. 774, V, do CPC, intima-se a parte executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de multa no montante de até 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 774, parágrafo único).

Processo 0002216-16.2009.8.12.0031 (031.09.002216-6) - Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

Exectdo: Guaicurus Cereais Comércio e Importação e Expoertação Ltda - Agnaldo Albert Afif - Albert Antonios Afif - Alexandre Albert Afif

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Vistos, Mantenho a decisão agravada, pelos próprios fundamentos. Considerando a concessão de efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se o julgamento em cartório. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0002688-17.2009.8.12.0031 (031.09.002688-9) - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: N.M.C. - A.M.B.C.

ADV: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478MS /)

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

Ante exposto, restando comprovado que a transação busca apenas reduzir o patrimônio do requerente Néri Muncio Compagnoni, a fim de frustrar o pagamento na condenação imposta nos autos n. 0002078-15.2010.8.12.0031, deixo de homologar o acordo. Com o trânsito em julgado desta decisão, voltem ao arquivo. Ciência ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800218-57.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Consórcio

Reqte: Cláudia Ribeiro dos Santos - Réu: BB Administradora de Consorcios S.A.

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 2883A/RJ)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

III DISPOSITIVO: Posto isso, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte autora em eventuais custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com base no artigo 85, §§ 2º a 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

Processo 0800439-40.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Luciano Pereira - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Vistos, Como amplamente divulgado pela imprensa, em 05/07/2023 foi deflagrada, pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS), a Operação Arnaque. Segundo noticiado, os advogados são suspeitos de participação em um esquema de golpes por meio de empréstimos consignados em vários Estados da Federação, como, por exemplo, no Mato Grosso do Sul, lesionando milhares de pessoas que muitas vezes não tinham conhecimento dos processos, pois seus nomes eram utilizados de forma fraudulenta. Com efeito, embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve possuir os elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial e da regularidade processual. Assim, seja pelo ângulo do poder geral de cautela, seja pelo ângulo do poder discricionário de direção formal e material do processo, é perfeitamente cabível ao magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, solicitar a apresentação de instrumento de mandato atualizado com a finalidade precípua de proteger os interesses das partes e zelar pela regularidade dos pressupostos processuais, o que não implica contrariedade ao art. 105 do CPC ou ao art. 682 do Código Civil. Desta forma, determino intimação pessoal da parte autora, por ARMP, para, em 5 (cinco) dias, informar se tem ciência deste processo e, caso positivo, regularizar a representação processual, sob pena de extinção do feito (art. 76, §1º, I, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0800451-93.2017.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Dionaldo Morinigo

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Ciência ao Exequente quanto à penhora no rosto dos autos.

Processo 0800865-52.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Silvia Fernandes - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, Como amplamente divulgado pela imprensa, em 05/07/2023 foi deflagrada, pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS), a Operação Arnaque. Segundo noticiado, os advogados são suspeitos de participação em um esquema de golpes por meio de empréstimos consignados em vários Estados da Federação, como, por exemplo, no Mato Grosso do Sul, lesionando milhares de pessoas que muitas vezes não tinham conhecimento dos processos, pois seus nomes eram utilizados de forma fraudulenta. Com efeito, embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve possuir os elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial e da regularidade processual. Assim, seja pelo ângulo do poder geral de cautela, seja pelo ângulo do poder discricionário de direção formal e material do processo, é perfeitamente cabível ao magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, solicitar a apresentação de instrumento de mandato atualizado com a finalidade precípua de proteger os interesses das partes e zelar pela regularidade dos pressupostos processuais, o que não implica contrariedade ao art. 105 do CPC ou ao art. 682 do Código Civil. Desta forma, determino intimação pessoal da parte autora, por ARMP, para, em 5 (cinco) dias, informar se tem ciência deste processo e, caso positivo, regularizar a representação processual, sob pena de extinção do feito (art. 76, §1º, I, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0801212-56.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto

Reqte: Centro Oeste Transportes e Grãos Ltda. - Me - Reqdo: César Silva Leão & Cia Ltda

ADV: ROGÉRIO DE CASTRO PEREIRA (OAB 53939/RS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Vistos, Intime-se a parte ré para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas para baixa dos protestos. Em caso de inércia, e diante do interesse em regularizar a situação, a parte autora poderá efetuar o pagamento das custas, cobrando, posteriormente, neste mesmo processo, a quantia desembolsada. Cumpra-se.

Processo 0801215-74.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lindalva Alves Tenório - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos, Como amplamente divulgado pela imprensa, em 05/07/2023 foi deflagrada, pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS), a Operação Arnaque. Segundo noticiado, os advogados são suspeitos de participação em um esquema de golpes por meio de empréstimos consignados em vários Estados da Federação, como, por exemplo, no Mato Grosso do Sul, lesionando milhares de pessoas que muitas vezes não tinham conhecimento dos processos, pois seus nomes eram utilizados de forma fraudulenta. Com efeito, embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve possuir os elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial e da regularidade processual. Assim, seja pelo ângulo do poder geral de cautela, seja pelo ângulo do poder discricionário de direção formal e material do processo, é perfeitamente cabível ao magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, solicitar a apresentação de instrumento de mandato atualizado com a finalidade precípua de proteger os interesses das partes e zelar pela regularidade dos pressupostos processuais, o que não implica contrariedade ao art. 105 do CPC ou ao art. 682 do Código Civil. Desta forma, determino intimação pessoal da parte autora, por ARMP, para, em 5 (cinco) dias, informar se tem ciência deste processo e, caso positivo, regularizar a representação processual, sob pena de extinção do feito (art. 76, §1º, I, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0801272-87.2023.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Denner Saracho Grance

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Com o retorno do mandado, manifeste-se a parte Autora o que de direito.

Processo 0801363-51.2021.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Tiago Chaves Bonfá

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação de todo o teor da sentença de fs. 99-101, cuja parte dispositiva segue transcrita: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora, confirmando a liminar concedida nas fls. 54-56, para consolidar a posse plena e definitiva do bem em mãos da parte autora, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Considerando a ausência de purgação da mora, fica o autor autorizado a retirar o veículo desta Comarca. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Proceda-se à baixa de eventual restrição junto ao sistema RENAJUD (art. 3º, § 9º, DL 911/69), se necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, observando as formalidades legais, bem como o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias.

Processo 0801554-28.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Reqte: Agrícola Urtigão Comércio Representações e Transportes Ltda - Reqdo: Carlos Alberto de Lima

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Vistos, Em atenção ao pedido de f. 57, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos à 1ª Vara da Comarca de Caarapó. Diligências necessárias.

Processo 0801950-78.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marilene Alves Leonco - Réu: Banco Itaú BMG S.A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

Vistos, Como amplamente divulgado pela imprensa, em 05/07/2023 foi deflagrada, pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS), a Operação Arnaque. Segundo noticiado, os advogados são suspeitos de participação em um esquema de golpes por meio de empréstimos consignados em vários Estados da Federação, como, por exemplo, no Mato Grosso do Sul, lesionando milhares de pessoas que muitas vezes não tinham conhecimento dos processos, pois seus nomes eram utilizados de forma fraudulenta. Com efeito, embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve possuir os elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial e da regularidade processual. Assim, seja pelo ângulo do poder geral de cautela, seja pelo ângulo do poder discricionário de direção formal e material do processo, é perfeitamente cabível ao magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, solicitar a apresentação de instrumento de mandato atualizado com a finalidade precípua

de proteger os interesses das partes e zelar pela regularidade dos pressupostos processuais, o que não implica contrariedade ao art. 105 do CPC ou ao art. 682 do Código Civil. Desta forma, determino intimação pessoal da parte autora, por ARMP, para, em 5 (cinco) dias, informar se tem ciência deste processo e, caso positivo, regularizar a representação processual, sob pena de extinção do feito (art. 76, §1º, I, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0802131-50.2016.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

Com o retorno do mandado, manifeste-se a parte Autora o que de direito.

Processo 0802199-24.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Autora: Leonarda Antunes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, Considerando que o pedido inicial foi julgado improcedente, e que foi negado provimento ao recurso de apelação interposto, mostra-se desnecessária a intimação pessoal da parte autora. Desta forma, arquivem-se os autos. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0802480-19.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Emiliana Cavalheiro - Réu: Banco Bonsucesso S.A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Vistos, Considerando a ausência de habilitação dos herdeiros, arquivem-se os autos observando-se o procedimento previsto no GPS (“arquivamento de processos findos com saldo pendente na subconta judicial”). Cumpra-se.

Processo 0802650-20.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.B.S.M.

ADV: CASSIANA PICOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918MS/)

Vistos, O pedido de fls. 146-148 resta prejudicado, pois já decidido neste processo (fls. 128-130). No entanto, verifica-se que a parte exequente não solicitou a tentativa de bloqueio de valores na modalidade “teimosinha”, recurso útil para o caso, já que a busca anteriormente feita foi positiva, embora com valor irrisório (fls. 141-142). Desta forma, diga a parte exequente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo, independente de nova conclusão. Intime-se.

Processo 0802787-70.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Demétrio Pereira - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

Vistos, Considerando que a parte autora informou ter ciência do processo, e que houve a juntada de substabelecimento atualizado, determino o prosseguimento do feito, com a intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0802976-43.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Julião Vilhalva - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, Como amplamente divulgado pela imprensa, em 05/07/2023 foi deflagrada, pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS), a Operação Arnaque. Segundo noticiado, os advogados são suspeitos de participação em um esquema de golpes por meio de empréstimos consignados em vários Estados da Federação, como, por exemplo, no Mato Grosso do Sul, lesionando milhares de pessoas que muitas vezes não tinham conhecimento dos processos, pois seus nomes eram utilizados de forma fraudulenta. Com efeito, embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve possuir os elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial e da regularidade processual. Assim, seja pelo ângulo do poder geral de cautela, seja pelo ângulo do poder discricionário de direção formal e material do processo, é perfeitamente cabível ao magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, solicitar a apresentação de instrumento de mandato atualizado com a finalidade precípua de proteger os interesses das partes e zelar pela regularidade dos pressupostos processuais, o que não implica contrariedade ao art. 105 do CPC ou ao art. 682 do Código Civil. Desta forma, determino intimação pessoal da parte autora, por ARMP, para, em 5 (cinco) dias, informar se tem ciência deste processo e, caso positivo, regularizar a representação processual, sob pena de extinção do feito (art. 76, §1º, I, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0803016-59.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Portanto, fixo o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de honorários periciais, haja vista a necessidade de deslocamento da equipe para o local dos fatos, a realização da perícia em si e a confecção do laudo. Sobre o valor fixado, diga o perito, em 5 (cinco) dias. Em caso de concordância, intime-se a parte ré para, em 15 (quinze) dias, realizar o pagamento, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia. Tudo feito, intime-se o perito para iniciar o trabalho. Às providências necessárias.

Processo 0803140-42.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Jucimara dos Santos

ADV: MENDES & PEREIRA ADVOCACIA SS (OAB 534/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da Instância Superior.

Processo 0813731-48.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Sebastiana Ramires - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)
Vistos, Considerando a certidão de f. 229, determino o arquivamento do processo. Intimações e diligências necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0679/2023

Processo 0000420-96.2023.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante o exposto EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, II, da lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a decisão à M.M Juíza de Direito******HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (Lei n° 9.099/95, art. 40)."

Processo 0800686-50.2023.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)
Intime-se o réu para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos todos os contratos celebrados com o autor e o relatório do protocolo de atendimento nº 80461082.

Processo 0801626-49.2022.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Cavalcante & Paula Ltda
ADV: PABLO HENRIQUE BUENO FERREIRA (OAB 26713/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fls. 59 e ss.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0680/2023

Processo 0800356-53.2023.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: F.f. de Andrade & Cia Ltda - Me
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 23, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800567-60.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Furlan e Lima Ltda - EPP
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 77, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800648-38.2023.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jocelino Simão da Silva - Reqdo: Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda
ADV: CHRISTIANE MASSARO LOHMANN (OAB 25044PR/)
ADV: ALINE INGLEZ DA SILVA (OAB 69711/PR)
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
ADV: FRANCIELLY FORBECK BIANCO (OAB 46457/PR)
ADV: MARIANA DOS SANTOS LUPATINI MENEGATTI (OAB 79021/PR)
Sentença fls. 118/121: "...Ante o exposto e considerando todo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO a fim de condenar a requerida a devolução dos valores pagos pelos bilhetes de passagens no valor de R$ 1.455,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM desde a data do evento danoso; Extingo o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil Nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a decisão à M.M Juíza de Direito. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se" ****** Vistos, HOMOLOGO a sentença proferida pelo(a) Juiz Leigo/Juíza Leiga, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (Lei n° 9.099/95, art. 40). Transitada em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802583-50.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Furlan & Lima Ltda - Epp
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Despacho fl. 48: "Vistos, Em consulta realizada ao Renajud nesta data, verificou-se a existência do(s) veículo(s) relacionado(s) no extrato em anexo (com restrições). Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Processo 0802937-75.2022.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Venicio Laudemira - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)
Decisão fls. 180/181: "....No entanto, resta indeferido o pedido de exibição das imagens das câmeras de segurança da

agência bancária, pois a prova acerca da falha no atendimento é ônus do autor, podendo ser comprovada com a oitiva de testemunhas, além do fato de que as imagens, em tese, apenas demonstrariam que o autor esteve no local, mas não a alegação de que houve negativa de atendimento. Assim sendo, à Juíza Leiga para elaboração do projeto de sentença. Intimações e diligências necessárias."

Processo 0802951-93.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F.f. de Andrade & Cia Ltda - Me

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313MS/)

Intimação do autor, acerca da Execeção de Pré- Executividade as fls. 52/58, e para, caso queira, manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0803620-49.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adelar Sutil Me

ADV: BRUNO FRANCALACCI SERAFIM (OAB 47753/SC)

ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384/SC)

Decisão fls. 60/61: "...Diante disso, não se apresentando uma ferramenta útil para a presente execução, INDEFIRO o pedido de acesso ao SNIPER. Indefiro, igualmente, a expedição de ofício ao INSS, pois o salário/benefício previdenciário é impenhorável. Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito para o prosseguimento da execução, apresentando, de forma fundamentada, meios úteis e ainda não realizados pelo juízo, sob pena de extinção/arquivamento. Diligências necessárias"

Processo 0803785-96.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adelar Sutil - Me

ADV: BRUNO FRANCALACCI SERAFIM (OAB 47753/SC)

ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384/SC)

Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 40, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0681/2023

Processo 0802446-05.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan e Lima Ltda - Epp - Exectdo: Rene Martines Fernandes

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

ADV: RENE MARTINES FERNANDES

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 54, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803310-09.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Reqte: Ensino de Idiomas Caarapó Ltda - Reqda: Maria de Jesus Felício

ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 344299/SP)

ADV: MARIA DE JESUS FELÍCIO

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da Petição de p. 54-62, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0682/2023

Processo 0801058-33.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nc Gurtler Comercio de Confecções e Calçados Eireli - Epp

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores. Vedada a transferência para a conta de terceiros.

Processo 0801241-72.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Reqte: S R Pacheco - Reqda: Banco Daycoval S/A - Itaú Unibanco S.A. - Danicazipco Sistemas Construtivos S.A.

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)

ADV: RAFAEL DE SOUZA LACERDA (OAB 300694S/P)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

ADV: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA (OAB 36190RS/)

Considerando que o executado não impugnou o valor indicado pelo exequente, homologo o cálculo de f. 207, no valor de R$ 6.304,31 (seis mil trezentos e quatro reais e trinta e um centavos). Expeça-se certidão de crédito em favor da parte exequente, que deverá promover a habilitar no juízo da recuperação judicial

Processo 0802910-92.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan e Lima Ltda - Epp

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

intimar a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação apresentada pela executada nas fls. 52-55

Processo 0803355-13.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Cavalcante & Paula Ltda

ADV: PABLO HENRIQUE BUENO FERREIRA (OAB 26713/MS)

II - Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento), bem como para, querendo, apresentar impugnação nos quinze dias subsequentes. III - Decorrido o prazo sem o pagamento do valor devido, intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, apresentar o cálculo atualizado, acrescido

da multa de 10% sobre o débito (art. 523, §1º, do CPC), bem como indicar bens para a satisfação do crédito exequendo, caso em que deverá a serventia desde logo expedir o mandado de penhora ou, se requerido, encaminhar o feito à conclusão, na fila respectiva, para tentativa de bloqueio pelo SISBAJUD.

Processo 0803616-12.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adelar Sutil Me

ADV: BRUNO FRANCALACCI SERAFIM (OAB 47753/SC)

ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384/SC)

Diante disso, não se apresentando uma ferramenta útil para a presente execução, INDEFIRO o pedido de acesso ao SNIPER. Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito para o prosseguimento da execução, apresentando, de forma fundamentada, meios úteis e ainda não realizados pelo juízo, sob pena de extinção/arquivamento.

Processo 0803618-79.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adelar Sutil Me

ADV: BRUNO FRANCALACCI SERAFIM (OAB 47753/SC)

ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384/SC)

Indefiro o pedido da parte autora/exequente, uma vez que tal diligência cabe à parte interessada, não podendo prosperar o argumento de que já se esgotaram todos os meios de obtenção do endereço do réu/executado, mesmo porque não há nenhuma comprovação nos autos desta alegação. Intime-se a parte autora/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0803790-21.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Reginaldo Alves de Souza - Me - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414MS /)

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370/MS)

Tendo em vista a informação de pagamento, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Proceda-se, também, o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Sem honorários e custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0684/2023

Processo 0800340-02.2023.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Edmilson Aparecido Fogaça

ADV: KAYQUE FERNANDO MARIN DOS SANTOS (OAB 20896MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800914-25.2023.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Cobrasq Recuperadora de Crédito e Cobrança Ltda

ADV: GUSTAVO SOUZA TEIXEIRA DOS SANTOS (OAB 112743/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0683/2023

Processo 0801242-52.2023.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800946-30.2023.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Decisão - Não padronizado
Reqte: Marcelo do Nascimento Silva
ADV: WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (OAB 4496/MS)
Intimação da parte exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0801276-27.2023.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Pedro Solovioff Filho
ADV: KAYQUE FERNANDO MARIN DOS SANTOS (OAB 20896MS/)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 48/58.

Processo 0801286-71.2023.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços
Reqte: Pedro Marino Filho
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das provas que ainda pretende produzir e do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0802764-51.2022.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 1/3 de férias
Exeqte: Eucineia Artheman de Melo Menegatti
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intimação da parte exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado às fls. 288/385, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802864-40.2021.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Maria Fátima de Carvalho Onofre
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intimação da parte exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado às fls. 458/464, no prazo de 15 (quinze) dias.

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0231/2023

Processo 0000205-74.2018.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801435-26.2015.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Maria Lucia da Silva - Sonia Maria Ferreira Gomes - Francine Casarin Correa - Exectdo: Municipio de Camapuã
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por Maria Lucia da Silva e outros em face do Municipio de Camapuã, todos suficientemente qualificados nos autos. Às fls. 179, foi informado o pagamento do precatório, declarando-se extinto o procedimento. Às fls. 184, a parte autora pugnou pela extinção do processo e seu arquivamento, diante do recebimento integral de seus créditos. No mais, tendo em vista que houve o pagamento integral da(s) quantia(s) em execução, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, vez que comprovado que o devedor satisfez a obrigação. Sem custas. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0000601-17.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801665-97.2017.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Lucimara Divina da Silva
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878MS/)
Intima-se a parte exequente para ciência da certidão de f. 56.

Processo 0800249-02.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Autor: Ariston Rodrigues Ferreira - Cirlene Aparecida Rezende Pereira - Douglas Aparecido Rezende Pereira - Irene Pereira Magalhães - Laerte Alves Machado - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Vistos, etc... I - Em que pese o inconformismo do Banco do Brasil (f. 436/438), relativamente ao valor pleiteado pelo Perito Judicial R$ 10.680,00 (f. 399/402), não merece prosperar a impugnação aos honorários periciais. Não se pode perder de vista que os honorários devem ser arbitrados com moderação e em valor compatível com a complexidade do trabalho realizado, atentando-se sempre ao princípio da razoabilidade; contudo, sabe-se que o perito nomeado deve ser remunerado condignamente, sob pena de pagamento ínfimo pelo trabalho a ser realizado. No caso dos autos, no meu sentir, os honorários periciais foram fixados, levando-se em conta não só a complexidade do trabalho, como também as despesas para sua realização, os profissionais a serem disponibilizados e a responsabilidade desses profissionais. Vale salientar, por oportuno, que embora o valor da proposta de honorários apresentada pelo Perito seja superior ao previsto na Resolução nº 232/2016, do Conselho Nacional de Justiça, tal resolução não possui efeito vinculante, mas apenas indicativo, conforme jurisprudência do Eg. TJMS: “AGRAVO DE

INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. HONORÁRIOS PERICIAIS TABELA DA RESOLUÇÃO N. 232/2016 DO CNJ CARÁTER INDICATIVO PECULIARIDADES DO CASO QUE JUSTIFICAM O VALOR ELEVADO. RECURSO DESPROVIDO. Os honorários periciais podem ultrapassar os parâmetros previstos na tabela da Resolução n. 232/2016 do CNJ, desde que haja decisão fundamentada, em observância à complexidade da matéria, o grau de zelo e de especialização do profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviços e peculiaridades do caso (art. 2º, da Resolução).” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408911-45.2019.8.12.0000, Iguatemi, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 20/09/2019, p: 24/09/2019) Ademais, conforme destacado pelo Perito, o valor dos honorários periciais previsto na referida Resolução do CNJ encontra-se muito defasado, não cobrindo os custos da prestação dos serviços. Desta forma, homologo a proposta de honorários periciais apresentada às f. 230/233. II - Intime-se a parte executada para efetuar o depósito judicial do valor dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sofrer as consequências da não produção daquela prova.

Processo 0800264-24.2021.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Heuder de Oliveira Vilela e outro

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca do endereço do requerido (inventariante Agnaldo Pereira de Souza), localizado no SISBAJUD. Sem prejuízo, proceda-se a citação da confrontante indicada às f. 213, no endereço mencionado. Às providências.

Processo 0800569-71.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: A.C.S. - Autora: F.C.F. - Réu: A.P.S.

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, comparecer em cartório para assinar o termo de guarda.

Processo 0800762-57.2020.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Cristiane Borges da Cunha

ADV: ALINE PAULA HORTA MARQUES (OAB 10246MS/)

Ante o exposto, e o mais que consta nos Autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial da presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA para declarar o domínio da parte autora sobre o imóvel descrito na inicial, matriculado sob o nº 6.287, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Camapuã/MS, tudo em conformidade com os preceitos dos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil.

Processo 0800869-72.2018.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Pedro Alexandrino de Amorim e outros

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

ADV: PAULLYANE BARBOSA AMORIM DE LIMA (OAB 17372MS/)

Assim, nos termos do artigo 654, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a partilha do(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de Teotônio Alexandrino de Amorim, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Outrossim, autorizo a expedição de alvarás para levantamento do valor depositado judicialmente em subconta vinculada aos autos, observando-se a divisão alinhavada em últimas declarações. Custas remanescentes, pelos herdeiros, que deverão efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, conforme anotado acima. Inerte, inscreva-se. P.R.I.C. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo formal, o alvará e o ofício requeridos e, após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Processo 0801075-52.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Ensino Superior

Reqte: Hemanoel Rodrigues Antunes - Réu: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: ROGÉRIO TURELLA (OAB 9166/MS)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para: A) Condenar a requerida a proceder novo cálculo das notas da disciplina de contabilidade pública, seguindo a regra de soma das notas das avaliações (parcial presencial, parcial online e final presencial), nos termos do previsto no plano de ensino as fls. 77; B) Determinar que a requerida confira ao autor nova oportunidade de realizar a prova de exame final da disciplina teoria da administração; C) Condenar a requerida ao pagamento à parte autora, a título de danos morais, da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizada pelo IGPM, a partir da presente data até o efetivo pagamento, e juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, nos termos do artigo 405 do CC; e D) Julgo improcedente o pedido de revisão das notas e nova oportunidade de realização do exame final para a matéria de Seminário Integrador III.

Processo 0801145-06.2018.8.12.0006 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valdo Longo - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: SEBASTIÃO TARCISO MANSO (OAB 247318/SP)

ADV: AMIRA RAMADAN (OAB 289617/SP)

ADV: ADAMS GIAGIO (OAB 195657SP)

ADV: RICARDO DOS REIS SILVEIRA (OAB 170776/SP)

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às f. retro.

Processo 0801295-11.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autor: Alvelino Maschion - Réu: Municipio de Camapuã - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Posto isso, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA formulado pela parte autora, eis que, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos liminares, se fazem presentes os requisitos indispensáveis à sua concessão, determinando, por conseguinte, que os réus providenciem ao autor “Glifage XR 750mg, Glimepirida 1mg, Exforge HCT (160mg + 12,5mg + 5mg), Espironolactona 25mg e Somalgin Cardio 100mg”, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de constrição de suas contas bancárias.

Processo 0801317-69.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Fabio Oliveira Pereira - Réu: Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Pedro Henrique Chaves dos Santos

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970MS/)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na exordial. III Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido".

Processo 0801408-77.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Administração de herança

Reqte: Maria Flavia de Oliveira - Reqdo: Olinto Rodovalho Vieira

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: WELINTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170MS /)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intima-se a parte exequente para requerer o que de direito.

Processo 0801454-22.2021.8.12.0006 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: L.R.S. - Reqdo: E.T.

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0801603-57.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo

Exeqte: Karoline Furtado de Melo

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878MS/)

Intima-se a parte exequente para ciência da certidão de f. 217.

Processo 0801725-02.2019.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul em face do Estado de Mato Grosso do Sul, ambos suficientemente qualificados nos autos. Às fls. 72, foi expedido alvará de levantamento da quantia perseguida judicialmente. Sendo assim, tendo em vista que houve o pagamento integral da(s) quantia(s) em execução, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, vez que comprovado que o devedor satisfez a obrigação. Sem custas. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0900046-33.2023.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000059-57.2023.8.12.0006) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual

Réu: A.S.S.

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970MS/)

Dê-se vista à parte apelante para ofertar razões e, após, à parte adversa para oferecimento de contrarrazões, no prazo legal.

Processo 0900147-70.2023.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000178-18.2023.8.12.0006) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Réu: Cacildo Ribeiro da Costa

ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0900156-32.2023.8.12.0006 - Ação Civil Pública - Flora

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mateus Queiroz Macedo

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

SENTENÇA Cuidam-se os autos de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público em desfavor de Mateus Queiroz Macedo. Às fls. 116/119, o Ministério Público juntou Termo de Ajustamento de Conduta e pugnou por sua homologação. É o relatório. Decido. O Termo de Ajustamento de Conduta é típico meio alternativo de solução extrajudicial de conflitos: uma vez proposto, espera-se que o compromitente vá cumpriras exigências estabelecidas pelo legitimado-compromissário; do contrário, o movimento extrajudicial não se esgota, não se finda, tendo em vista a possibilidade de ingressar em juízo visando sua execução. A gênese do TAC é suprimir a ação de conhecimento, uma vez que, celebrado, pressupõe-se a aceitação do compromitente quanto à ofensa ao direito difuso,coletivo ou individual homogêneo por ele praticado. Além disso, como todo negócio jurídico, o ajustamento de conduta pode ser compreendido nos planos de existência, validade e eficácia. Para existir o ajuste, carece da presença dos agentes representando dois centros de interesses, ou seja, um ou mais compromitentes e um ou mais compromissários; tem que possuir um objeto que se consubstancie em cumprimento de obrigações e deveres; deve existir o acordo de vontades e ser veiculado através de uma forma perceptível. Desta forma, em análise do termo apresentado, vislumbro o preenchimento de todos os requisitos exigidos por Lei. Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, III, "b" do CPC, homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 116/119), nos exatos termos apresentados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se.

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0226/2023

Processo 0000134-04.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800716-39.2018.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Alcides Ney José Gomes - Exectdo: Oreci Aravites Fornari

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

I Realizada a pesquisa via SISBAJUD, foi bloqueado a quantia de R$ 38.975,54 (fls. 404), sendo determinado no despacho acostado às fls. 406, item II, o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva. Assim, conforme verifica-se do detalhamento, foi realizado o bloqueio no importe de R$ 10.693,13 em 10/08/2023 (fls. 404) de acordo com o cálculo

apresentado às fls. 401 e, desbloqueado o valor excessivo em 14/08/2023 (fls. 405). Portanto, em pese a manifestação da parte autora (fls. 409/410), não há saldo remanescente no detalhamento acima mencionado para eventual transferência. II - Em razão da ausência de manifestação do(a) executado(a) (fls. 412), muito embora devidamente intimado(a) (fls. 408), na forma do artigo 854, § 5º, do CPC, converto a indisponibilidade dos ativos financeiros do(a) requerido(a) em penhora, sem necessidade de lavratura do termo, bem como junto aos autos determinação à autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, através do SISBAJUD, para que, em vinte e quatro horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada a este juízo, devendo o cartório providenciar a subconta respectiva, ficando desde já autorizado o levantamento da quantia penhorada (fls. 404/405) na forma requerida às fls. 410. III - Após e, no prazo de dez dias, intime-se a parte autora a informar se o seu crédito foi satisfeito ou, caso contrário, apresentando o valor remanescente atualizado e requerendo o que de direito. Às providências.

Processo 0001230-88.2019.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Cleudemir Pereira Alves - Ronivon Germiniani Reis e outro

ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)

ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459MS /)

Ficam os patronos dos réus intimadaos para apresentarem alegações finais no prazo de 5 dias.

Processo 0800026-68.2022.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Queiroz Nunes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte exequente para, manifestar-se acerca da comprovação do pagamento, conforme petição da executada.

Processo 0800034-45.2022.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: K.T.F.

ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 55: Dê-se vista à parte autora para providenciar o regular andamento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800069-78.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Estabilidade

Autora: Simone Aparecida Rodrigues de Oliveira - Réu: Municipio de Camapuã

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, pois incabíveis na presente fase. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes anuíram previamente com o valor requisitado. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias.

Processo 0800097-70.2022.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Maria Rodrigues da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970MS/)

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado e requerer o que de direito.

Processo 0800185-11.2022.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800201-67.2019.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Edson Gama da Silva

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Intima-se a parte exequente acerca do alvará expedido às fls. retor, requerendo o que de direito.

Processo 0800287-96.2023.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Teor do ato: “Intimação da parte exequente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 107. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).”

Processo 0800288-81.2023.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Teor do ato: “Intimação da parte exequente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 112 Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).”

Processo 0800582-36.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosa Maria Fernandes Mesquita - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados, com o escopo de, declarando a nulidade dos sucessivos contratos temporários, condenar a parte requerida ao pagamento das férias proporcionais durante todo o período comprovadamente trabalhado conforme pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos anexados, respeitando o lapso prescricional quinquenal, devendo os valores serem corrigidos consoante fundamentação acima. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, porém, determino que a definição dos percentuais dos honorários advocatícios ocorra apenas por ocasião da liquidação do julgado, nos termos do Art. 85, § 4º, inciso II, do CPC. Nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Estadual nº 3.779/2009, que dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul, não há custas a serem suportadas pelo Estado e Municípios. Com fulcro no artigo 496, §3º, desse mesmo diploma legal, deixo de determinar a remessa necessária à superior instância. P. R. I. C. Transitada em julgado, arquive-se o feito, observadas as formalidades legais.

Processo 0800589-28.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jussara Pereira de Carvalho - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados, com o escopo de, declarando a nulidade dos sucessivos contratos temporários, condenar a parte requerida ao pagamento das férias proporcionais durante todo o período comprovadamente trabalhado conforme pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos anexados, respeitando o lapso prescricional quinquenal, devendo os valores serem corrigidos consoante

fundamentação acima. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, porém, determino que a definição dos percentuais dos honorários advocatícios ocorra apenas por ocasião da liquidação do julgado, nos termos do Art. 85, § 4º, inciso II, do CPC. Nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Estadual nº 3.779/2009, que dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul, não há custas a serem suportadas pelo Estado e Municípios. Com fulcro no artigo 496, §3º, desse mesmo diploma legal, deixo de determinar a remessa necessária à superior instância. P. R. I. C. Transitada em julgado, arquive-se o feito, observadas as formalidades legais.

Processo 0800971-21.2023.8.12.0006 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

I - Certifique a serventia eventual decurso do prazo fixado na decisão de fls. 15/16, item V (V Apresentadas as informações postulada, “Os autos permanecerão em cartório durante 1 (um) mês para extração de cópias e certidões pelos interessados” e após, “os autos serão entregues ao promovente da medida”, nos termos do artigo 383 do CPC). II Após, voltem conclusos.

Processo 0800974-73.2023.8.12.0006 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Maria Helena de Oliveira - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A. e outros

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

ADV: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 24143/BA)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

I - Certifique a serventia eventual decurso do prazo fixado na decisão de fls. 29/30, item V (V Apresentadas as informações postulada, “Os autos permanecerão em cartório durante 1 (um) mês para extração de cópias e certidões pelos interessados” e após, “os autos serão entregues ao promovente da medida”, nos termos do artigo 383 do CPC). II - Após, voltem conclusos.

Processo 0801034-80.2022.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autora: Heltiene Ferreira dos Santos

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado e requerer o que de direito.

Processo 0801128-28.2022.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências necessárias para intimação via Oficial de Justiça do executado acerca da penhora de valores: 1) para cada ato uma diligência (citação/intimação, penhora, avaliação, remoção...);

Processo 0801223-24.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Poliana Borges Machado - Réu: Faculdade Book Play Ltda

ADV: JULIA ALVES DA SILVA (OAB 28428MS/)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 Data: 26/02/2024 Hora 13:15 Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0801251-89.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Marlene Camargo de Abreu - Réu: Conafer Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fami. Rurais do Brasil

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 26/02/2024 Hora 13:45 Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0801278-72.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Willian Alves de Oliveira - Réu: Municipio de Camapuã

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

Tendo em vista que o STJ, no julgamento do Recurso Especial nº 1.657.156-RJ, sob o rito dos recursos repetitivos, estabeleceu os seguintes requisitos cumulativos para o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (não contemplados na portaria nº 2.982/2009, do Ministério da Saúde): “(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento”, intime-se a parte autora para emendar a inicial, comprovando sua incapacidade financeira de arcar com o tratamento pretendido, por meio da juntada de comprovante de rendimentos (holerite) e da última declaração de imposto de renda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (CPC, Art. 321).

Processo 0801308-10.2023.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800672-44.2023.8.12.0006) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de medicamentos

Reqte: Khaio Márcio Souza Dias - Reqdo: Municipio de Camapuã - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LAURA LIMA DE SOUZA TIVIROLLI (OAB 24894/MS)

Sendo assim, proceda-se à intimação pessoal da parte devedora para cumprimento da obrigação de fazer imposta no provimento judicial, consistente no fornecimento à parte autora de tratamento com “imunobiológico dupilumabe (duas aplicações iniciais e depois uma a cada 14 dias, completando quatro meses do início de tratamento)”, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de constrição das contas públicas. Outrossim, providencie a serventia a abertura de subconta vinculada ao presente feito, devendo os demandados serem intimados do seu número, a fim de que, querendo, cumpram a obrigação mediante depósito judicial do valor necessário para que o(a) paciente adquira diretamente o produto/serviço, nos termos da Resolução nº 009/SES/MS, de 22/02/2018.

Processo 0801312-47.2023.8.12.0006 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Izaildo Pereira de Rezende - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970MS/)
ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na exordial. II - Tendo em vista que se o autor se limitou apenas ao requerimento da tutela antecipada, faculto o aditamento da inicial para apresentação do pedido principal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 303, § 6º, do CPC.

Processo 0801402-31.2018.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Protesto Indevido de Título
Autor: Everton José Fernandes de Rezende - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LEONARDO BENITES FORNARI (OAB 20300/MS)
Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, pois incabíveis na presente fase. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que a notícia de satisfação da obrigação veio aos autos por meio de ambas as partes. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias.

Processo 0801517-81.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800656-71.2015.8.12.0006) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Revisão
Exeqte: E.G.S.L.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da justificativa apresentada e documentos acostados às fls. 187/202, no prazo de 5 dias.

Processo 0801596-26.2021.8.12.0006 (apensado ao Processo 0001092-24.2019.8.12.0006) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Pagamento
Reqte: Eliana da Matta Massarotto - Reqdo: Municipio de Camapuã
ADV: NOELY GONÇALVES VIEIRA (OAB 4922/MS)
Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas, pelo prazo de cinco anos, em razão de sua hipossuficiência (CPC, Art. 98, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0801797-91.2016.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Luiz Rosa da Silva
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
I Intime-se o inventariante para providenciar a sucessão processual noticiada à f. 130 e comprovar o recolhimento do ITCD, no prazo de 30 (trinta) dias. II Comprovado o pagamento do imposto, dê-se vista à PGE Procuradoria-Geral do Estado para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0900017-80.2023.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000860-16.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Francisco Ramos Pereira Neto - Geovane Matheus Oliveira Prado e outro
ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)
Intima-se defesa para apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVONE SOARES AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2023

Processo 0801359-89.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A, R$ 1.848,60 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.848,60

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0430/2023

Processo 0800689-80.2023.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Paulo Ferndinando Montagna
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

teor do ato fls. 59/60: "...Portanto, em observância ao artigo 5º da Lei 9.099/95, deixo de proferir sentença e converto o julgamento em diligência, determinando que o requerente traga ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, as notas fiscais que embasam os valores descritos nos cheques n. 851310 e n. 851312. Após, voltem os autos conclusos para sentença."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2023

Processo 0800973-25.2022.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Djasli Bárbara Cestari Maiaroti
ADV: DAIANA GIOVELLI ABITANTE (OAB 16716MS/)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801140-08.2023.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autora: Regiane Maciel de Menezes
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801831-56.2022.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Autor: Santa Maria - Auto Peças, Oficina e Transporte Rodoviário Ltda - Epp
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801841-03.2022.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Comercial
Autor: Meu Cantinho Confecções Eireli - Me
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da designação da audiência para o dia 03/10/2023, às 13:15 horas, conforme certidão de f. 43.

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2023

Processo 0000025-56.1998.8.12.0007 (007.98.000025-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

1 - Realizada a busca de bens junto ao sistema Renajud, logrou-se êxito na localização de veículos, cujos extratos seguem anexos. 1.1 - Manifeste-se o Exequente, em 10 (dez) dias, se pretende a penhora dos veículos, vez que há penhoras sobre eles. 1.2 - Com a manifestação, tornem os autos conclusos para realização de eventual constrição e, na sequência intime-se o executado acerca da penhora para, em 15 dias, querendo, impugna-la. Às providências.

Processo 0000246-62.2023.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801080-03.2021.8.12.0007) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Adenivaldo Carvalho de Queiroz - Reqda: Maria Aparecida Ferreira Barbosa

ADV: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA (OAB 5059/MS)

Vistos. Para análise do pedido de fls. 18/19, apresente o exequente, em 15 dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel que se pretende a penhora. Intime-se. Às providências.

Processo 0000402-12.2007.8.12.0007 (007.07.000402-8) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Osvaldo Pereira Dias - Nailda da Silva Dias - Reqda: Brasilina de Lourdes Teixeira - Edvaldo Salvador Federici - Elzy Sebastiana Fernandes Federici - Evair Federici - Edson Federici - Eliane Paula Teixeira Federici - Lucia Antonieta Domingues da Silva - Lucia Cândida Domingues da Silva - Lucia Cristina Domingues da Silva - Réu: Espólio de Oswaldo José da Silva - Confte: José Paulino dos Santos - Josafá Dantas - Odília Trindade da Silva - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Confte: Espólio de José Oswaldo da Silva

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289S/P)

ADV: THIAGO MATEUS GALDINO DA SILVA (OAB 292867/SP)

ADV: ANA PAULA DA SILVA BARBOZA PINHEIRO (OAB 191787/SP)

ADV: LAIS MALACARNE DE OLIVEIRA (OAB 326251/SP)

Intimação do requerente/requerido, para no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 629 e 630. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0001964-36.2019.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: M.G.C. - Vítima: D.K.G.C.L. - E.A.F.

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

Intimação do advogado do réu sobre o despacho de pág. 158: “Vistos. Defiro a intimação de fl. 156, portanto, expeça-se mandado, conforme requerido, ficando a testemunha cientificada de que poderá participar da audiência, por videoconferência, e, para tanto, deverá informar o número de seu telefone celular, com aplicativo whatsapp para envio do link. Defiro o pedido de fl. 145 e 157, desde que sejam informados os respectivos números de telefones celulares, com aplicativo whatsapp, para envio do link.”

Processo 0600048-30.2010.8.12.0007 (007.10.600048-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Auto Posto Agua Limpa Ltda. - Márcio Mouzar de Miranda - Christiano Fernandes de Barros

ADV: PRISCILA DEBORAH GORGULHO TIMÓTEO DE MIRANDA (OAB 10451/MS)

Sentença de primeiro grau mantida, com trânsito em julgado em 20.09.2023. Nada mais requerido, arquive-se.

Processo 0600119-32.2010.8.12.0007 (007.10.600119-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Cerealista Safranova Ltda ME e outros

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: ANDRÉ CASTILHO (OAB 13845AM/S)

Pedido de fls. 543/544: indefiro, porque, verifica-se da certidão de fl. 539 que o mandado de avaliação, remoção, depósito e intimação, não fora cumprido em razão do não recolhimento das diligências respectivas. Nessa esteira, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento necessário para cumprimento do mandado, sob pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional. Às providências.

Processo 0600146-15.2010.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Waldimiro José Cotrim Moreira e outro

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Pedido de fl. 864: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.

Processo 0800029-54.2021.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autor: Jorge Aidar - Ré: Aparecida Carmem Botelho Milken e outro

ADV: ANTONIO MARCOS NUNES DA FONSECA (OAB 392840/SP)

ADV: PAULO ANTONIO DE SOUZA (OAB 107830/SP)

1. Portanto, não há que se falar em nulidade da citação por edital, de forma que rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença. 2. Em relação aos pedidos dos credores, a parte autora pugnou pela pesquisa de bens nos sistemas Sisbajud, Infojud e Renajud. 2.1. Realizada a pesquisa no sistema Sisbajud, nada foi localizado, conforme extrato anexo. 2.2. Segue pesquisa realizada via Infojud, conforme extrato anexo. 2.3. Segue pesquisa realizada via sistema Renajud, conforme extrato anexo, sobre os quais pende restrição, de forma que aos credores cabe especificar se pretende a restrição sobre os veículos, sobre os quais deve arcar com as diligências para avaliação dos veículos. 3. Portanto, diante das pesquisas realizadas, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800175-61.2022.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Mayquel dos Santos Souza

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Realizada a tentativa de penhora on line junto aos sistemas Sisbajud e Renajud, os resultados foram negativos, conforme extratos que seguem. Intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800212-88.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Alessandro Alves de Matos

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Se apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para, caso queira, manifeste-se, em 10 dias.

Processo 0800250-66.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autor: Jpc & Filhos Administração de Bens e Participações Ltda

ADV: YASMIM LUIZA DE SOUZA COUTO (OAB 487359/SP)

ADV: AMANDA ALVES YETIKA (OAB 437276/SP)

ADV: FRANCIELLI GALVÃO PENARIOL (OAB 319999/SP)

ADV: JOÃO HENRIQUE CAPARROZ GOMES (OAB 218270/SP)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, por não ser devida a restituição do ITBI, cobrado da parte autora, observado o valor tributado devido. Diante da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800275-79.2023.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Micro-Comercio de Maquinas para Retifica Ltda - Exectdo: Diego Freitas do Prado 00579347117 - ME e outro

ADV: SAMIR TOMAZI (OAB 117862/RS)

ADV: WELITON FREITAS GOMES MENEZES (OAB 19728/MS)

Vistos. 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação e honorários de 10%, conforme o artigo 523, §1º do CPC, ficando ainda, cientificado de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0800282-71.2023.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

Realizada a tentativa de penhora on line junto ao sistema Sisbajud, o resultado foi negativo, conforme extrato que segue. Intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800349-70.2022.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Autor: Antonio Marcos Teodoro Machado - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos. Considerando que houve o levantamento de todo o valor depositado nos autos em favor do credor, diferentemente do que se requereu nas fls. 418/419, providencie o credor, em 05 dias, a devolução da quantia devida à parte executada, conforme especificou-se nas fls. 418/419. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800416-35.2022.8.12.0007 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: Adinan César Carta

ADV: ADINAN CÉSAR CARTA (OAB 225154/SP)

Intimação, por intermédio do seu procurador (a), para ciência do retorno dos autos do E. TJMS. Nada mais

Processo 0800437-11.2022.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Bizcapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A

ADV: VIRGILIO CÉSAR DE MELO (OAB 14114/PR)

Não é possível, portanto, reconhecer o excesso de execução, na forma pretendida, de forma incidental. Diante do exposto, rejeito a impugnação de fls. 156/162.

Processo 0800511-41.2017.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Marcel Martins Costa

ADV: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715MS/)

Vistos. 1. Defiro a pesquisa de bens pelo sistema Sisbajud, e, realizada a pesquisa, nada foi localizado em nome do devedor, conforme extrato anexo. 2. Defiro a inclusão do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, portanto, proceda-se as anotações do nome do requerido no sistema Serasajud.

Processo 0800520-90.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Josefa Castilho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁCERES (OAB 17465/MS)

ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 23910MS/)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar à requerente o benefício de pensão por morte, nos termos da legislação previdenciária, devida a partir do pedido administrativo. Às parcelas vencidas deverão ser acrescidos juros e correção monetária, esta incidente a partir do momento em que cada parcela se tornou devida e calculada com base na Selic e, aqueles, incidentes a partir da citação e calculados com base nos índices oficiais de remuneração aplicados à caderneta de poupança. Face à sucumbência, condeno a parte requerida nas custas, despesas processuais e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Concedo, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela de urgência, para determinar a imediata concessão do benefício de pensão por morte à autora. Oficie-se, para tanto, ao Posto de Seguro Social do INSS determinando a implantação do benefício de pensão por morte à parte autora, devendo a autoridade comunicar ao juízo o cumprimento da ordem, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Processo 0800596-17.2023.8.12.0007 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Ipolito Leonel do Amaral

ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 23910MS/)

ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁCERES (OAB 17465/MS)

Vistos. Ante a manifestação do executado de fls. 40/42, bem como a concordância da parte exequente à fl. 47, Julgo Extinto o presente feito pela satisfação da obrigação requerida na inicial, o que faço nos termos do artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Oportunamente arquive-se, com as respectivas baixas.

Processo 0800605-76.2023.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801132-96.2021.8.12.0007) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Lazaro Leonel da Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Para pesquisa requerida, traga a parte autora, em 15 (quinze) dias, cálculo atualizado do débito. Às providências.

Processo 0800610-98.2023.8.12.0007 - Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos

Reqte: Cleudenice Aparecida Rodrigues Borges - Valber Rodrigues de Oliveira - Robert Rodrigues de Oliveira - Ronier Alves Borges - Jonatha Rodrigues Borges - Lays Helena Jardim Rodrigues - Murilo Zentei Aguena Nakazone de Souza - Aparecido Murilo de Souza - Reqdo: Salvador Logistica e Transportes Ltda e outros

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Vistos. Defiro o pedido de fl. 673, portanto, intime-se, conforme requerido. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800618-46.2021.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Marize Gomes de Souza - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Vistos. 1. Defiro a realização de pesquisa pelo sistema Sisbajud, conforme requerido na fl. 508. 2. Considerando que não foi oportunizado ao credor manifestar-se sobre a impugnação de fls. 490/495, manifeste-se o credor, em 15 dias, sobre a impugnação aos cálculos de fls. 489/495. 3. Após, conclusão para decisão. Às providências.

Processo 0800626-91.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Centro Química Indústria Ltda EPP - Exectda: Comercial de Alimentos Joema Ltda

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948MS/)

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Retire-se o sigilo das peças da parte exequente. Realizada a tentativa de penhora on line junto ao sistema Sisbajud, o resultado foi negativos, conforme extrato que segue. Intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800645-92.2022.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Exeqte: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 24861A/MS)

1 - Realizada a tentativa de penhora de bens da parte executada junto aos sistemas SISBAJUD o resultado foi parcialmente positivo, conforme extrato anexo. 2 - Intime-se a parte executada para, em cinco dias, comprovar que a quantia penhorada é indisponível, sob pena de levantamento em favor da parte credora, conforme artigo do 854, § 3.º, I, do CPC, o que, desde já, fica autorizado, em caso de inércia da parte Executada. Às providências.

Processo 0800704-80.2022.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Edilson Alves de Freitas - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

1. Com relação ao valor incontroverso, defiro o levantamento, conforme requerido na fl. 224. Portanto, transfira-se, conforme se pede. 2. Quanto ao pagamento do saldo remanescente, conforme pleiteado na fl. 224, determino nova intimação do requerido para, em 15 dias, complemente o valor do pagamento, conforme solicitado, ou, apresente impugnação em relação ao saldo remanescente pleiteado pelo credor, pena de penhora. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800706-02.2012.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para análise do pedido de fls. 354/356, traga a parte exequente, em 10 (dez) dias, cálculo atualizado do débito, vez que a última planilha data do ano de 2020 (fls. 307/311). Às providências.

Processo 0800738-89.2021.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Autora: Nizilda Aparecida Francisca Teodoro

ADV: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001MS/)

Sentença de primeiro grau reformada em sede recursal (fls. 435/440), concedendo aposentadoria por invalidez à parte autora, com trânsito em julgado em 05/09/2023 (fl. 439). 1. Por economia e celeridade processual, determino a execução invertida. Altere-se a classe para Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública. 2. Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, implante o benefício da parte autora, caso ainda não tenha sido feito. Para tanto, oficie-se a CEAB-DJ para cumprimento da obrigação de fazer. 3. Intime-se, ainda, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha atualizada do débito referente as parcelas vencidas. 4. Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, intime-se a parte autora para que promova Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública. 5. Apresentados os cálculos, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, conforme o caso. 6. Aguarde-se em arquivo provisório a comprovação do pagamento. 7. Após a juntada do extrato de pagamento, expeça-se de alvará, arquivando-se os autos em seguida. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800754-77.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Leomar Leonel Neto

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

ADV: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Defiro o pedido de fl. 178, portanto, expeça-se mandado para constatação, penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência da parte executada, intimando-se do ato a parte executada para, caso queira, apresente impugnação, em 15 dias.

Processo 0800755-62.2020.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência

Autora: Creuza Albino de Souza

ADV: NILSMAR FERREIRA DE SOUZA (OAB 23961MS/)

Em atenção à certidão de fl. 370, arbitro os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais) tendo em vista a complexidade da perícia, o tempo e o trabalho que sua realização exigiu, a serem pagos nos termos da Resolução n. 305/14 do Conselho da Justiça Federal.

Processo 0800790-61.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Para a pesquisa requerida, traga a parte autora, em 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito. Às providências.

Processo 0800863-23.2022.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Lindomar Ribeiro da Silva - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Vistos. 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação e honorários de 10%, conforme o artigo 523, §1º do CPC, ficando ainda, cientificado de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0800903-73.2020.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801099-43.2020.8.12.0007) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Exectda: Luciene Aparecida Leonel da Silva

ADV: GRACIELLE RAMOS REGAGNAN (OAB 257654/SP)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Sem maiores delongas acolho os embargos de declaração, vez que, de fato, não houve intimação das partes após a juntada no laudo. Nessa esteira, determino que o cartório intimem as partes para, em 10 (dez) dias manifestarem-se acerca do laudo juntado às fls. 349/356. Às providências.

Processo 0800913-15.2023.8.12.0007 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Autora: J.C.G.F. - J.A.F.R. - M.F.R. - Réu: M.A.R.

ADV: JOSIANE CARNEIRO NUNES (OAB 14335AM/S)

ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

Despacho de pág. 96: Diante da manifestação de fls. 92/93, manifeste-se a parte requerida, em 05 dias.

Processo 0800940-71.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Carlos Augusto da Silva - Exectda: Raiane Soares Almeida Primenta e outro

ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945M/G)

Para pesquisa requerida, traga a parte autora, em 15 (quinze) dias, cálculo atualizado do débito. Às providências.

Processo 0800975-60.2020.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito LTDA

ADV: NEYIR SILVA BAQUIÃO (OAB 129504/MG)

1 - Realizada a tentativa de penhora de bens da parte executada junto aos sistemas SISBAJUD o resultado foi parcialmente positivo, conforme extrato anexo. 2 - Intime-se a parte executada para, em cinco dias, comprovar que a quantia penhorada é indisponível, sob pena de levantamento em favor da parte credora, conforme artigo do 854, § 3.º, I, do CPC, o que, desde já, fica autorizado, em caso de inércia da parte Executada. Às providências.

Processo 0800981-62.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Helena Lopes Figueiredo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

Designada perícia para o o dia 26/10/2023, às 08:30h, a realizar-se na CIínica AMO, Rua José Cristino Sobrinho, 439, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS (Perita: Dra. Natália Barbosa Carvalho), devendo a parte autora comparecer munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que possuir.

Processo 0800991-09.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Rafael Sales da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 22447MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)

Intimando a parte autora para ciência da perícia marcada para o dia 26/10/2023, às 09:00 horas, devendo comparecer no local indicado, conforme informação de fls. 112 do Sr. Perito.

Processo 0801050-65.2021.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Marina Aparecida Pereira da Silva Cavassani

ADV: GABRIELA QUEIROZ ESTEVES RIBEIRO (OAB 24415/MS)

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970MS /)

Vistos. Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 155. Intime-se. Às providências.

Processo 0801056-04.2023.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Manifeste-se o autor/exequente, acerca do AR negativo à pág. 103, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801061-60.2022.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil

Exeqte: Bem Viver Odonto Eireli

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

1 - Realizada a tentativa de penhora de bens da parte executada junto aos sistemas RENAJUD e INFOJUD o resultado foi parcialmente positivo, conforme extratos anexos. 2 - A busca de bens junto ao sistema Renajud, logrou-se êxito na localização de veículos, cujos extratos seguem anexos. 2.1 - Manifeste-se o Exequente, em 10 (dez) dias, sobre qual veículo pretende que recaia a penhora, devendo atentar-se que apenas sobre um deles não há restrição. 2.2 - Com a manifestação, tornem os autos conclusos para realização da constrição e, na sequência intime-se o executado acerca da penhora para, em 15 dias, querendo, impugna-la. Às providências.

Processo 0801119-29.2023.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Manifeste-se o autor/exequente, acerca do AR negativo à pág. 102 e 104, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801146-12.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Julio Cesar Moura de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SUELLEN GONÇALVES PEREIRA DA SILVA (OAB 26735/MS)

Intimando a parte autora para ciência da perícia marcada para o dia 19/10/2023, às 08:00 horas, devendo comparecer no local indicado, conforme informação de fls. 63 do Sr. Perito.

Processo 0801163-58.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Orenista Justina de Carvalho - Exectda: Graziela Enderle Banak

ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342MS/)

ADV: JOSIANNE MARIA DE FREITAS (OAB 21233/MS)

Retire-se o sigilo da peça protocolada pela parte exequente. No mais, indefiro o pedido de pesquisa via Sisbajud, vez que a última pesquisa data de março/2023. Indefiro o pedido da parte executada acerca de expedição de mandado ao Detran/SP, determinando a expedição de boleto de licenciamento, e após seu pagamento, a emissão de CRLV do veículo HYUNDAI/HB20 X 1.6A, Placa FGE6D56, vez que tal como verifica-se da consulta anexa, não há qualquer constrição/lançamento feito nestes autos em relação ao referido veículo. No mais, oficie-se ao Detran/SP para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo, qual a instituição financeira beneficiária do contrato de alienação fiduciária. Com a resposta, oficie-se à respectiva instituição financeira para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o saldo devedor e o número de parcelas pagas e a vincendas. Na sequência, intime-se a parte exequente para manifestar-se, em 10 (dez) dias. Às providências.

Processo 0801171-93.2021.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Pedido de fl. 85: defiro a busca de bens do executado junto ao sistema renajud, cujo resultado foi negativo, conforme extrato que segue. Sendo assim, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, indicando bens da executada passiveis de penhora.

Processo 0801247-20.2021.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Campo Doce Distribuidora de Alimentos Ltda - Réu: Ribas & Cotrim Ltda - ME

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Diante do exposto, por ora, indefiro o pedido de fls. 616/621, portanto, intime-se o exequente para, em 15 dias, promover o andamento dos autos, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801267-84.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Eli Pereira da Silva e outro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Considerando que não houve recurso contra a decisão de fl. 432, procedi ao desbloqueio dos valores penhoras via Sisbajud. Intime-se o exequente para, em 10 dias, promover o andamento dos autos, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801278-69.2023.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Vistos. 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação e honorários de 10%, conforme o artigo 523, §1º do CPC, ficando ainda, cientificado de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Se apresentada impugnação, manifeste-se o credor, em 15 dias. 3. Transcorrido os prazos assinalados no item 01, intime-se o credor para, em 05 dias, apresentar planilha atualizada do débito, já incluídos a multa e os honorários, requerendo o que entender de direito, ficando desde já deferido, se requerer, a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no art. 782, §3º do CPC, mediante o recolhimento das respectivas taxas. Às providências.

Processo 0801279-54.2023.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800717-50.2020.8.12.0007) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ocleci Martins de Oliveira - Reqdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Vistos. 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação e honorários de 10%, conforme o artigo 523, §1º do CPC, ficando ainda, cientificado de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0801280-39.2023.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Vistos. 1. Inclua-se o cartório os autos em pauta para realização de audiência de conciliação, observando-se os prazos do art. 334 do CPC.

Processo 0801297-75.2023.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Vistos. 1. Inclua-se o cartório os autos em pauta para realização de audiência de conciliação, observando-se os prazos do art. 334 do CPC.

Processo 0801330-65.2023.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Seara Alimentos Ltda

ADV: ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L'APICCIRELLA (OAB 19408-A/MA)

ADV: ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA (OAB 19882/PR)

Vistos. 1. Cite-se a parte executada, por meio eletrônico, caso esteja cadastrado, ou, por AR, para, no prazo de três dias

pagar a dívida e honorários, conforme fixado no item 4, cientificando-a de que disporá do prazo de quinze dias, para, querendo, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 914 e 915), sendo que dentro do prazo para embargos, a parte executada poderá requerer o parcelamento do débito em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e de juros de mora de 1% ao mês, desde que reconhecido o crédito da parte exequente e comprove o depósito em juízo de trinta por cento do valor em execução, já incluídos as custas e os honorários advocatícios (art. 916 do CPC). 2. Requerido o parcelamento, manifeste-se o exequente, em 05 dias. 3. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se os bens indicados pela parte exequente. Para tanto, expeça-se mandado. 4. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o numerário executado. Caso a parte executada pague integralmente o débito dentro do prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º). 5. Decorrido o prazo do item 1, se não tiver ocorrido pagamento, nem mesmo penhora ou arresto de bens do executado, intime-se o exequente para, em cinco dias, trazer aos autos planilha atualizada do débito, já incluídos os honorários da execução, acima aplicada, requerendo as medidas judiciais pertinentes para o recebimento do crédito. 5.1. Se requerido, desde já defiro a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das respectivas taxas. 5.1.2. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Às providências.

Processo 0801333-20.2023.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Fabricia Cristina Ribeiro da Silva Araújo

ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)

Vistos. Providencie a parte autora a emenda da inicial, juntando aos autos a procuração outorgada pela requerente ao advogado que subscreve a petição, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Desde já, defiro o parcelamento das custas processuais, conforme requerido, ficando a parte autora intimada para, em 15 dias, comprovar o pagamento da primeira parcela, devendo as demais serem pagas no mesmo dia dos meses subsequentes, pena de extinção. Intime-se. Às providências.

Processo 0801347-04.2023.8.12.0007 - Liquidação por Arbitramento - Práticas Abusivas

Autor: Diorande Dias de Queiroz

ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)

1. Defiro à requerente os benefícios da Justiça gratuita. 2. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao pedido inicial, oportunidade em que deverá especificar eventuais provas que pretende produzir. 3. Apresentada contestação, intime-se a requerente para apresentar impugnação, também em 15 (quinze) dias, oportunidade em que também deverá especificar eventuais provas que pretende produzir. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801366-44.2022.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Maria Divina Borges Coimbra

ADV: APARECIDA KEILYANE PEREIRA SOUZA (OAB 22832/MS)

Sentença de primeiro grau parcialmente reformada em sede recursal (fls. 123/136), com trânsito em julgado em 15/09/2023 (fl. 136). 1. Por economia e celeridade processual, determino a execução invertida. Altere-se a classe para Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública. 2. Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, implante o benefício da parte autora, caso ainda não tenha sido feito. Para tanto, oficie-se a CEAB-DJ para cumprimento da obrigação de fazer. 3. Intime-se, ainda, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha atualizada do débito referente as parcelas vencidas. 4. Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, intime-se a parte autora para que promova Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública. 5. Apresentados os cálculos, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, conforme o caso. 6. Aguarde-se em arquivo provisório a comprovação do pagamento. 7. Após a juntada do extrato de pagamento, expeça-se de alvará, arquivando-se os autos em seguida. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801375-79.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Queiroz e Mendes Ltda Me - Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - Embargdo: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Queiroz e Mendes LTDA - ME

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para a pesquisa requerida (fls.458/460), traga a parte exequente, em 10 (dez) dias, cálculo atualizado do débito. Às providências.

Processo 0801437-90.2015.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Campo Doce Distribuição e Logística Ltda - Exectda: JM Supermercado Ltda - ME

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Realizada a tentativa de penhora on line junto ao sistema Sisbajud, o resultado foi negativo, conforme extrato que segue. Intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0801460-65.2017.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Divair Goncalves do Prado - Perito: SETTINI CLINICA MÉDICA

ADV: MAICON PABLO FRANCO PASCOA (OAB 22416/MS)

ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970MS /)

ADV: EDUARDO DE ASSIS MAIA (OAB 21050MS/)

Vistos. 1. Defiro o pedido de fl. 395, todavia, fixo os honorários periciais no valor equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem arcados pelo INSS. Expeça-se RPV para pagamento. 2. Diante da manifestação de fls. 393/394, em Juízo de retratação, altera-se a decisão de fls. 374/375, em relação ao valor dos honorários advocatícios, que foi objeto de recurso, apontando como devido aquele de R$ 4.207,37 (quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e sete centavos), apontado pelo INSS como devido no recurso interposto. Portanto, passa a parte final da decisão de fls. 374/375 a constar da seguinte redação: 1. R$ 4.207,37 (quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e sete centavos) referente aos honorários; 2. R$ 5.862,27 (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), referente ao valor principal cálculo de fls. 350/355. 3. Precluídas as vias recursais, expeça-se RPV's, conforme estes valores acima discriminados. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801630-42.2014.8.12.0007 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Espólio de Miguelina Silva Borges e outros - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129PR/)

Trata-se de liquidação de sentença proposta por Espólio de Miguelina Silva Borges em face do HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, para fins de restituição de valores cobrados indevidamente pela parte ré, reconhecidos por sentença transitada em julgado. Estabelecidos os critérios para realização do cálculo, o requerido apresentou cálculo nas fls. 1228/1252, tendo o credor concordado com os referidos cálculos à fl. 1255. Sendo assim, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo devedor nas fls. 1228/1252, para o fim de tornar líquida a sentença, sendo o valor devido por HSBC Bank Brasil S/A à parte exequente, R$44.990,21 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e vinte e um centavos). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários, no valor equivalente a 10% do crédito devido ao credor. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801732-93.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Osmar Castilho - ME

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para a pesquisa requerida (fls. 477/480), traga a parte exequente, em 10 (dez) dias, cálculo atualizado do débito. Às providências.

Processo 0801939-58.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Carmem Montelo

ADV: MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB 17040AG/O)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Portanto, verifico que o cálculo apresentado pelo credor nas fls. 566/567, mostra-se condizente com os comandos judiciais, motivo pelo qual, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 694/699, pois inexiste excesso de execução, na forma apontada.

Processo 0801965-66.2011.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Para a pesquisa requerida (fl. 466), traga a parte exequente, em 10 (dez) dias, cálculo atualizado do débito. Às providências.

Processo 0802071-81.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

1 - Realizada a tentativa de penhora de bens da parte executada junto aos sistemas SISBAJUD o resultado foi parcialmente positivo, conforme extrato anexo. 2 - Intime-se a parte executada para, em cinco dias, comprovar que a quantia penhorada é indisponível, sob pena de levantamento em favor da parte credora, conforme artigo do 854, § 3.º, I, do CPC, o que, desde já, fica autorizado, em caso de inércia da parte Executada. Às providências.

Processo 0802092-23.2019.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Hernandes Dias da Silva

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Pedido de fls. 203/206: defiro a pesquisa via Infojud, conforme extrato anexo, sobre o qual deverá a parte exequente se manifestar, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Às providências.

Processo 0802213-56.2016.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Erna Maria Bello

ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)

Vistos. 1. Nas fls. 273/280, o credor apresenta os cálculos que entende devidos para fins de expedição de RPV. Intimado, o INSS não apresentou qualquer impugnação aos cálculos. Portanto, homologo os cálculos apresentados pelo credor nas fls. 273/280, assim, expeça-se Requisição de Pequeno Valor, nos termos do cálculo de fls. 273/280. 2. Aguarde-se em arquivo provisório a comprovação do pagamento. 3. Após a juntada do extrato de pagamento, expeça-se de alvará, arquivando-se os autos em seguida. Intimem-se. Às providências

Processo 0802633-03.2012.8.12.0007 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Réu: Luiz Henrique Queiroz Garcia - Manoelito Pereira Gomes

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Sentença de primeiro grau (fls. 895/903), mantida em sede recursal (fls. 1072/1078). Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 895/903. Às providências.

Processo 0802680-35.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Réu: Benedito Aparecido dos Santos

ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945M/G)

Para pesquisa requerida às fls. 832/833, traga a parte exequente, em 10 (dez) dias, comprovação do resultado do recurso perante o STJ, informado à fl. 808, vez que, tal como decidido à fl. 805, eventual decisão definitiva proferida nos autos 0800945-93.2018.8.12.0007, pode ser conexa ao pedido de fraude à execução pleiteado neste cumprimento de sentença. Às providências.

Processo 0802815-81.2015.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801437-90.2015.8.12.0007) - Cumprimento de sentença - Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Exeqte: Campo Doce Distribuição e Logística Ltda - Exectdo: Jm Supermercado Ltda - Me

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Realizada a tentativa de penhora on line junto ao sistema Sisbajud, o resultado foi negativo, conforme extrato que segue. Intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0802823-92.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectda: Ian Cunha Taboas - ME

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

Para a pesquisa requerida (fl. 223), traga a parte exequente, em 10 (dez) dias, cálculo atualizado do débito. Às providências.

Processo 0802848-71.2015.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Exectda: Rezende & Silva Ltda. e outros

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUILHERME SIGNORINI FELDENS (OAB 16159/MS)

Pedido de fls. 544/546: indefiro a penhora via Sisbajud, vez que o pagamento do débito executado nestes autos deve observar o plano de recuperação judicial, devidamente homologado por este Juízo, sobre o qual ainda está pendente recurso, recebido apenas no efeito devolutivo, tal como decidido à fl. 479. Não há que se falar, portanto, em penhora em relação aos demais executados. Indefiro o pedido de designação de leilão do imóvel, 8.768 do CRI local, vez que, muito embora o Exequente afirme que a apelação dos embargos de terceiro tenha sido recebida apenas no efeito devolutivo, compulsando os autos em apenso, não existe informação a respeito de qual efeito em que o recurso fora recebido. Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Às providências.

Processo 0802913-66.2015.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738S/P)

1 - Realizada a tentativa de penhora de bens da parte executada junto aos sistemas SISBAJUD e INFOJUD os resultados foram parcialmente positivos, conforme extratos anexos. 2 - Intime-se a parte executada para, em cinco dias, comprovar que a quantia penhorada é indisponível, sob pena de levantamento em favor da parte credora, conforme artigo do 854, § 3.º, I, do CPC, o que, desde já, fica autorizado, em caso de inércia da parte Executada. Às providências.

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2023

Processo 0000056-42.1999.8.12.0007 (007.99.000056-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Valter Baptista Ferreira

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: DIEGO PATRICK SOUZA LEONEL (OAB 20362MS/)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição juntada à f. 654/656.

Processo 0001603-24.2016.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M.P.E. - Réu: V.F.S.

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo a apelação interposta, nos termos do art. 593, do CPP. Intime-se a parte apelante para que ofereça suas razões, no prazo de 08 (oito) dias. Após, dê-se vista dos autos ao apelado para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer suas contrarrazões (art. 600, caput, do CPP). Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens.

Processo 0002155-23.2015.8.12.0007 (apensado ao Processo 0001464-87.2007.8.12.0007) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: Waldimiro José Cotrim Moreira

ADV: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300MS /)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Teor do ato: “Portanto, deixo de conhecer o pedido de fls. 440/490 nos presentes autos. Assim, retorne a cumprir a decisão de fls. 429/431.”

Processo 0200288-21.2009.8.12.0007 (apensado ao Processo 0001311-63.2021.8.12.0007) (processo principal 0100500-05.2007.8.12.0007) (007.07.100500-1/00025) - Alienação de Bens do Acusado - Medida Cautelar

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Waldimiro José Cotrim Moreira - Orange Resende e Silva - Ana Regina Arantes - Luceni Quintina Correia - Ivete Vargas Rocha de Souza - ArremTerc: Geraldo Domingues Sanabria - TerIntCer: Magda Rosimane Barbosa Cotrim - Ricardo Barbosa Cotrim Moreira - Ize Agropecuária Ltda - Epp - Vanessa Alves Carvalho Lima - Banco Santander (Brasil) S.A. - Banco Bradesco S/A - Banco do Brasil S/A - Milton Saiki - Município de Cassilândia

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

ADV: LÁZARO LOPES (OAB 2246MS /)

ADV: ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES (OAB 3611/MS)

ADV: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319MS/)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)

ADV: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 011.178/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU (OAB 124118/SP)

ADV: DAVI NOGUEIRA LOPES (OAB 10330BM/S)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
ADV: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR
ADV: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 011.200/PA)

Ante o certificado em fl. 2468, bem como a suspensão deste feito, determinado pelo e.TJMS em sede liminar no feito de n. 0800276-64.2023.8.12.0007, cumpra-se com a suspensão deste feito (de n. 0200288-21.2009.8.12.0007). Quanto a carta precatória mencionada na certidão de fl. 2468, a escrivania oficie ao Juízo Deprecado informando a suspensão do feito e a devolução da respectiva CP, mesmo que sem cumprimento. Por lógica, deixo de apreciar o pedido do MPE fls. 2445-2454, tendo em vista a suspensão. Assim, a escrivania promova às anotações necessárias e aguarde-se decisão definitiva no feito que determinou a suspensão desta ação. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800026-02.2021.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Ozeas Ferreira Aniceto
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Pedido de fls. 155/156: altere-se a classe para cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. Nos termos dos artigo 535 do Código de Processo Civil, intime-se o executado para, querendo, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 30 dias. Apresentada a impugnação, intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 15 dias, após venham conclusos para decisão. Não impugnado o cálculo apresentado ou havendo concordância com o pedido, o que deverá ser certificado, expeça-se o ofício requisitório. Com o pagamento, intime-se a exequente para manifestar-se.

Processo 0800033-62.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Chapfrios Comércio de Produtos Alimentícios LTDA
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037MS/)

1. Diante do teor da certidão de fl. 104, defiro o pedido de fl. 107, portanto, inclua-se a restrição de circulação no veículo penhorado nos autos, pelo sistema RENAJUD. 2. Defiro o pedido de fl. 107, portanto, expeça-se mandado para constatação, penhora e avaliação de eventuais bens passíveis de penhora na residência do executado, intimando-o do ato para, caso queira, apresente impugnação, em 15 dias. 3. Em seguida, intime-se o exequente do ato e de eventual impugnação, e, para requerer o que entender de direito, em 15 dias.

Processo 0800039-98.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Revisão do valor do benefício no primeiro reajuste após a concessão (Art. 21, § 3º, da Lei 8.880/1994)

Autor: Olaíde Batista Gomes
ADV: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001MS/)

Portanto, nos termos do andamento processual citado acima, determino a suspensão do processo, até o julgamento dos embargos de declaração do Tema 1.102.

Processo 0800059-70.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: Espólio de Waldomira da Silva Bridi - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

1. Anote-se, conforme se pede na fl. 539. 2. Após as anotações quanto aos representantes processuais da requerida, cumpra-se novamente o item 2 da deliberação de fl. 535. ********** Despacho de f. 535: (...) 2. Considerando que a parte credora já apresentou o valor que entende devido na inicial, intime-se o requerido, através de seu advogado constituído nos autos, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0800122-80.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rafael Santana Figueiredo - Lucas Santana Figueiredo - Réu: Aron Felipe Ferreira de Morais - EPP
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
ADV: THIAGO DE AMORIM MIRANDA (OAB 108500/MG)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Do exposto, julgo procedente o presente pedido formulado na inicial para o fim de declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes de fls. 14/20, e, condenar a requerida a pagar aos autores a importância de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), acrescido de juros moratórios e correção monetária, conforme previsto no contrato, desde cada desembolso, além da multa penal, conforme também previsto no contrato. Condeno a requerida no pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em conta a natureza da causa e a revelia ocorrida nos autos, observados os parâmetros fixados pelo art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800188-70.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Olício Mariano da Silva - Exectda: Edimar Aparecida Alves de Oliveira
ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302MS/)
ADV: EDIMAR APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 7621MS /)
ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

1. Defiro a suspensão do processo, por 30 dias, conforme requerido nas fls. 223/224. 2. Transcorrido o prazo, intime-se novamente a parte exequente para manifestar-se, em 10 dias, requerendo o que entender de direito, pena de extinção.

Processo 0800273-46.2022.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: José Gomes de Vasconcelos
ADV: TIAGO XAVIER DE PAULA (OAB 15473/MT)
ADV: GÉRSON CAMILO DE PAULA (OAB 5179MT /)
ADV: RAFAEL XAVIER DE PAULA (OAB 13969MT/)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação e honorários de 10%, conforme o artigo 523, §1º do CPC, ficando ainda, cientificado de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Se apresentada

impugnação, manifeste-se o credor, em 15 dias. 3. Transcorrido os prazos assinalados no item 01, intime-se o credor para, em 05 dias, apresentar planilha atualizada do débito, já incluídos a multa e os honorários, requerendo o que entender de direito, ficando desde já deferido, se requerer, a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no art. 782, §3º do CPC, mediante o recolhimento das respectivas taxas.

Processo 0800276-64.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Waldimiro José Cotrim Moreira - Réu: Ministério Público Estadual - Ize Agropecuária Ltda - Epp

ADV: DAVI NOGUEIRA LOPES (OAB 10330BM/S)

Tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto neste feito concedeu a liminar e determinou a suspensão do feito principal (0200288-21.2009.8.12.0007), deixo de analisar, neste momento, o pedido de emenda a inicial, pois mais apropriado após a decisão final do agravo interposto. Portanto, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 2632/2634, mantendo-se os autos em cartório até a decisão final do agravo, posteriormente renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800307-26.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Banco Safra S/A - Exectda: Maria Narciza Morais

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

1. Defiro o pedido de fls. 170/172, portanto, expeça-se mandado para avaliação e remoção do veículo penhorado nos autos, devendo o bem ser depositado em favor do exequente ou para a pessoa que o mesmo indicar. Do ato, o executado deverá ser intimado para, caso queira, apresente impugnação, em 15 dias. 2. Intime-se também a parte exequente do ato e de eventual impugnação, para manifestação, em 15 dias. 3. Transfira-se o valor penhorado nos autos para a conta indicada nas fls. 170/172. ********** Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0800369-13.2012.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Indefiro a pretensão de busca de bens junto ao CNIB, uma vez que a medida não se mostra adequada às finalidades de referido sistema,o qual se destina ao registro e à consulta das restrições de indisponibilidade sobre imóveis e não como buscador de bens penhoráveis, sendo que a pesquisa de bens imóveis deve ser realizada pela própria parte credora. Portanto, promova o exequente, em 15 dias, o andamento dos autos, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional.

Processo 0800436-70.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Vanderlan Pereira Souza

ADV: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Assim, tendo a parte executada quitado a dívida, declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0800441-48.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Terezinha de Freitas Ferreira - Réu: Banco Santander Brasil S/A

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255S/P)

ADV: SUELLEN GONÇALVES PEREIRA DA SILVA (OAB 26735/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do CPC, resolvendo o mérito da demanda, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais formulados por Terezinha de Freitas Ferreira. Diante da sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários, no valor equivalente a 10% sobre o valor da causa, verba esta que deve ficar suspensa, por ser ela beneficiária da Justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800505-24.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Valdeci Silva de Souza

ADV: VITÓRIA LAILA BATISTA DIAS (OAB 27643/MS)

Intimação da r. Sentença de procedência de f. 225/228.

Processo 0800564-12.2023.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800660-95.2021.8.12.0007) - Cumprimento Provisório de Sentença - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Ronivan Mariano Rocha Feliciano

ADV: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001MS/)

1. Intime-se a Fazenda Pública para, em 30 dias, comprovar a implantação do benefício ao autor, e, caso queira, impugnar a execução. 2. Se não apresentada impugnação ou caso concorde com os valores apresentados na inicial, expeça-se ofício requisitório ou RPV, conforme o valor. 2.1. Requisitado o pagamento, aguarde-se em arquivo provisório a comprovação do pagamento. 2.2. Efetuado o pagamento, expeça-se alvarás de levantamento, em favor dos respectivos credores. 3. Se apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para, caso queira, manifeste-se, em 10 dias. 3.1. Caso o exequente concorde com os valores apresentados em impugnação, expeça-se ofício requisitório ou RPV, conforme o valor, observando-se, nestes caso, os itens 2.1 e 2.2 para cumprimento na sequência.

Processo 0800865-71.2014.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801773-26.2017.8.12.0007) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Sirlei Aparecida de Deus

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Considerando que ainda pendente o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5030651-70.2021.4.03.0000, conforme consulta realizada nesta data, expeça-se alvará de levantamento apenas do valor incontroverso (cálculos de f. 171/172, homologados às f. 252/253). No mais, aguarde-se informação do julgamento definitivo do recurso interposto. Intime-se. Às providências.

Processo 0800904-53.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Edison Carlos Beretta

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

ADV: DANIELE SILVA LAMBLÉM (OAB 14824/MS)

1. Diante do exposto, indefiro a tutela provisória. 2. Considerando que, em demandas contra a autarquia previdenciária não há composição, e, como resta evidente a produção de provas para se comprovar o que se alega, deixo de designar audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias. 3. Considerando que os arts. 6º e 378 do CPC impõem como dever das partes que litigam o de cooperar para obter em prazo razoável decisão justa e efetiva, não se eximindo do dever de colaborar com o Poder Judiciário, e, também, que o mesmo diploma normativa estipula que as intimações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ficam as partes intimadas, por seus advogados, a indicar endereço eletrônico para permitir a sua intimação pessoal, dando integral efetividade ao disposto no art. 270 do CPC em 15 dias. Ficam desde já alertadas as partes e os advogados do dever de consultarem seus e-mails no prazo de 10 dias úteis, ao final do qual, independentemente da comprovação de consulta, considerar-se-á que houve regular intimação (art. 5º, §3º da Lei 11419/06). 4. Apresentada matéria preliminar em contestação (art. 337 do CPC), reconvenção (art. 343 do CPC), ou, se alegado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se este para manifestar-se, em 15 dias, sendo-lhe permitido produzir provas a respeito. 5. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita.

Processo 0800908-27.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Eurípedes Alves Dias Júnior - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037MS/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte autora sobre a certidão de f. 119. Bem como, para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800914-05.2020.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: VERA LÚCIA SILVA E SOUSA (OAB 14712PE/)

ADV: VERUSK DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 27070PE/)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

1. Defiro a penhora sobres os imóveis indicados. Lavre-se o termo de penhora e de depósito dos imóveis de matrícula 19.553, 23.157 (este na proporção de 50%), 25.429 (este na proporção de 25%), todos do CRI local, intimando-se do ato a executada e os coproprietários para, caso queiram, apresentem impugnação ou indique bem em substituição, em 10 dias, devendo ser constituído depositário os proprietários/usufrutuários que constam nas respectivas matrículas. 2. Observe-se a redação do art. 845, §1º, do Código de Processo Civil, podendo ser expedido, a pedido de exeqüente, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, certidão de inteiro teor do ato da penhora, para que o exeqüente, independentemente de mandado judicial, proceda ao registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente. 3. Comprovado o registro da penhora pelo exequente, expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado, intimando-se do ato as partes para, caso queiram, apresentem impugnação, em 15 dias.

Processo 0801003-96.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autor: Demóbile Indústria de Móveis Ltda

ADV: ADALBERTO FONSATTI (OAB 18678/PR)

ADV: TALES ANDRÉ FRANZIN (OAB 38704/PR)

Portanto, fica o presente cumprimento de sentença suspenso pelo prazo de 01 ano, e, não havendo manifestação do exequente neste prazo, inicia-se a contagem da prescrição intercorrente, que no caso, por se tratar de duplicata, o prazo é de 03 anos. 2. Transcorrido estes prazos, manifestem-se as partes, em 15 dias. 3. Após, conclusão para sentença. 4. Aguarde-se eventual manifestação das partes em arquivo provisório. 5. Expeçam-se as certidões requeridas.

Processo 0801034-82.2019.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Ivani Lopes de Souza

ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)

Assim, homologo o referido cálculo. Expeça-se o(s) instrumento(s) requisitório(s) adequado(s). Após o pagamento, intimem-se as partes para manifestação e renove-se a conclusão dos autos para extinção. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801067-72.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Aleandro Dias dos Santos - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300MS /)

1. Defiro o pedido de fls. 225/226, portanto, em relação ao valor incontroverso depositado nos autos pela executada, transfira-o ao exequente, para a conta indicada nas fls. 225/226, desde que o advogado possua poderes específicos para receber. 2. Após, intime-se novamente a parte executada para, em 15 dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente, conforme requerido nas fls. 225/226, pena de prosseguimento da execução, com início dos atos expropriatórios.

Processo 0801067-72.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Aleandro Dias dos Santos - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300MS /)

ADV: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

1. Defiro o pedido de fls. 225/226, portanto, em relação ao valor incontroverso depositado nos autos pela executada, transfira-o ao exequente, para a conta indicada nas fls. 225/226, desde que o advogado possua poderes específicos para receber. 2. Após, intime-se novamente a parte executada para, em 15 dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente, conforme requerido nas fls. 225/226, pena de prosseguimento da execução, com início dos atos expropriatórios.

Processo 0801113-90.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Osmar Sobrinho dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 24143/BA)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0801118-88.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Saimon & Saimon LTDA-ME - Exectdo: Clayton Marciano Malta

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970MS /)

ADV: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)

Portanto, fica o presente cumprimento de sentença suspenso pelo prazo de 01 ano, e, não havendo manifestação do exequente neste prazo, inicia-se a contagem da prescrição intercorrente, que no caso, por se tratar de contrato, o prazo é de 05 anos, nos termos do artigo 206, §5.º, inciso I, do Código Civil. 3. Transcorrido estes prazos, manifestem-se as partes, em 15 dias. 4. Após, conclusão para sentença. 5. Aguarde-se eventual manifestação das partes em arquivo provisório.

Processo 0801151-78.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Honda S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Decisão de f. 278: 1. Indefiro o pedido de fls. 276/277, pois o executado já foi intimado da penhora, conforme certidão de fl. 266, portanto, transfira-se o valor penhorado ao exequente, em conta que este indicar nos autos. 2. Após, intime-se novamente o exequente para, em 10 dias, promover o andamento dos autos, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional. ********** Despacho de f. 280: Desde que os advogados tenham procuração para receber valores, defiro o pedido de fl. 279, devendo assim, ser cumprida integralmente a decisão de fl. 278.

Processo 0801151-78.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Honda S/A - Exectda: Antonio Valdeci de Moraes

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Desde que os advogados tenham procuração para receber valores, defiro o pedido de fl. 279, devendo assim, ser cumprida integralmente a decisão de fl. 278.

Processo 0801252-71.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Matheus de Jesus Soeiro Santos

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

1. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência. 2. Diante da evidente necessidade de prova pericial, nomeia-se o Dr. Danilo de Melo Gomes CRM - GO 13624, danilodemelo@gmail.com, dia 28 de novembro de 2023 às 11:40, que atenderá no Fórum, Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Izanópolis, devendo o cartório intimá-lo da nomeação. 2.1. Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem, caso queiram, assistente técnico, no prazo de 15 dias, advertindo-se a parte autora de que deverá comparecer munido de seus documentos pessoais e cópia de exames e laudos que possuir. 2.2. Arbitro os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais) tendo em vista a complexidade da perícia, o tempo e o trabalho que sua realização exigirá, a serem pagos nos termos da Resolução n. 305/14 do Conselho da Justiça Federal. 2.3. Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador, para comparecer no dia e hora designados para a realização do ato, no consultório médico do perito nomeado. 3. Sem prejuízo, determino a realização de estudo social na residência da parte autora, a ser realizado, independente de compromisso, pela assistente social Joseane Parreira, cujos honorários arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução n. 232/2016 do Conselho Nacional de Justiça, com redação alterada pela Resolução n. 326/2020, do mesmo órgão, a qual deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Tal nomeação se justifica pela observância aos princípios constitucionais da celeridade e da eficiência na prestação jurisdicional, somando-se ao fato de que se trata de ação de natureza alimentar, envolvendo pessoas idosas ou portadoras de deficiências, cuja tramitação processual deve ser prioritária. 3.1 A Assistente Social responderá, além de outros formulados pelas partes, aos seguintes quesitos: 1. Quantas pessoas vivem sob o mesmo teto com a parte autora; 2. Das pessoas que dividem o mesmo teto, quantas exercem atividade laborativa e qual a respectiva renda; 3. A parte requerente ou algum membro de sua família recebe algum benefício do governo (renda mínima, programa nacional de alimentação, auxílio-gás, cesta básica etc); 4. A parte requerente reside em casa própria, alugada ou de outro familiar; se alugada qual o valor do aluguel, se financiada qual o valor da prestação; 5. Quais as condições da habitação; 6. Quais despesas básicas da família da parte autora, e se recebe ajuda de terceiros; 7. A parte requerente utiliza-se de auxílio de outrem para a prática das atividades diárias; 8. A parte requerente faz uso constante de medicamentos, quais e de que valores; a parte requerente possui descendente, mesmo que não resida na mesma casa do autor? (qualificar). 4. Cite-se o INSS para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 335 c.c 183 do CPC, ambos do CPC. 5. Com a resposta, ouça-se a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Vista ao MP. 7. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita.

Processo 0801268-59.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ocenir Fernandes da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do CPC, resolvendo o mérito da demanda, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados, para o fim de: i) DECLARAR inexistente a dívida entre a parte autora e a requerida, sob o contrato de número 000000000001381; ii) CONDENAR a parte requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, devendo incidir sobre tal quantia juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária, pelo IGPM-FGV, desde a presente data. iii) DETERMINAR que a parte requerida proceda à remoção do nome da parte autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa no montante de R$ 300,00 (trezentos reais) por cada dia de atraso no cumprimento da referida determinação, limitada, de início, a 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 537 do Código de Processo Civil. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, em hão havendo demais requerimentos, arquive-se.

Processo 0801349-47.2018.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Indefiro o pedido de fls. 270/271, pois tal providência já foi adotada, conforme intimação de fl. 219, portanto, promova o exequente, em 15 dias, o andamento dos autos, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento.

Processo 0801375-69.2023.8.12.0007 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Dejaci Barbosa Dias - Conceição Barbosa Dias - Angelita Barbosa Dias - Seleide Aparecida Dias Castilho - Sirlene Barbosa Dias Castilho - Adevair Barbosa Dias - Graciene Gonçalves Queiroz Dias - Osvaldo Castilho - José Castilho - Exectdo: Vicente José Parise Neto - Maria José Telles Parise

ADV: MARCOS GARCIA RODRIGUES (OAB 7030/MS)

ADV: EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO (OAB 146878/SP)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELISANDRA DANIELA MOUTINHO (OAB 249711/SP)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: BENEDITO EUGENIO DE ALMEIDA SICILIAN (OAB 53803/DF)

ADV: LEONARDO BARROSO LUPIANHES (OAB 60749/DF)

Vistos. Nos termos dos artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10% e fixação de honorários advocatícios no mesmo percentual. Não havendo pagamento do valor devido no prazo marcado, deverá a parte exequente em 15 (quinze) dias apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% do valor executado, requerendo o que entender de direito. Se houver pagamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias manifestar-se e, havendo concordância ou com o decurso do prazo, que deverá ser certificado, conclusos para sentença de extinção. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801383-85.2019.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Hernandes Dias da Silva

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: EDSON REIS PEREIRA (OAB 25341/GO)

ADV: RUBENS CRUVINEL RODRIGUES (OAB 32468GO/)

Considerando o teor da decisão de fl. 203, esclareça o exequente, em 15 dias, a diligência que pretende promover nos autos, já que comprovou o pagamento de diligências de Oficial de Justiça, mas nada requereu.

Processo 0801415-66.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Eder Paulo de Menez ME

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Apresente o credor, em 05 dias, o valor atualizado do débito. 2. Após, intime-se o devedor, por edital, com prazo de 60 dias, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação e honorários de 10%, conforme o artigo 523, §1º do CPC, ficando ainda, cientificado de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Se apresentada impugnação, manifeste-se o credor, em 15 dias. 4. Transcorrido os prazos assinalados no item 01, intime-se o credor para, em 05 dias, apresentar planilha atualizada do débito, já incluídos a multa e os honorários, requerendo o que entender de direito, ficando desde já deferido, se requerer, a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no art. 782, §3º do CPC, mediante o recolhimento das respectivas taxas.

Processo 0801834-47.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - RMI pelo art. 202 CF/88 (média dos 36 últimos salários-de-contribuição)

Autor: Diolizio Narcizo da Silva

ADV: MURILO VIEIRA DE FREITAS (OAB 19632A/MS)

ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁCERES (OAB 17465/MS)

Intimação, por intermédio do seu procurador (a), para ciência do retorno dos autos do E. TJMS. Nada mais

Processo 0801876-72.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: AGROPECUARIA VALE VERDE LTDA. - EPP - Exeqte: Wilson Vieira Loubet - Exectda: Agropecuária Vale Verde LTDA. - EPP

ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783MS/)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899MS /)

ADV: ADRIANA BORGES MACIEL (OAB 32658/GO)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

Portanto, fica o presente cumprimento de sentença suspenso pelo prazo de 01 ano, e, não havendo manifestação do exequente neste prazo, inicia-se a contagem da prescrição intercorrente, que no caso, por se tratar de execução de honorários, o prazo é de 05 anos, nos termos do artigo 206, §5.º, inciso II, do Código Civil. 2. Transcorrido estes prazos, manifestem-se as partes, em 15 dias. 3. Após, conclusão para sentença. 4. Aguarde-se eventual manifestação das partes em arquivo provisório. 5. Expeçam-se as certidões requeridas. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801906-97.2019.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Sebastião Alves Dias

ADV: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715MS/)

Sentença de primeiro grau mantida, com trânsito em julgado em 28.06.2023. Recolhidas eventuais custas remanescentes, e, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0802451-80.2013.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Servlar Materiais para Construção Ltda - EPP e outros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB LMS /)

Decisão de f. 331: Indefiro o pedido de fls. 313/314, pois o credor não comprovou o esgotamento das medidas executórias cabíveis para localização de bens do devedor. Portanto, intime-se a parte exequente para, em 15 dias, promover o andamento dos autos, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional. ********** Despacho de f. 339: Para análise do pedido de fls. 332/337, apresente o credor, em 15 dias, cópia da matrícula atualizada do imóvel que se pretende a penhora.

Processo 0802489-58.2014.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Nair Alves de Souza

ADV: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

1. Informado o pagamento do RPV (197), foi expedido alvará em favor do beneficiário. 2. Portanto, como já houve sentença de extinção nos autos (fl. 162), nada mais sendo requerido, arquive-se.

Processo 0802524-81.2015.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: João Vieira da Silva

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970MS /)

(...) 4. Apresentados os cálculos, intime-se o autor para se manifestar, noprazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802779-10.2013.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro - Exectdo: Servlar Materiais para Construção Ltda - EPP e outros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

Portanto, fica o presente cumprimento de sentença suspenso pelo prazo de 01 ano, e, não havendo manifestação do exequente neste prazo, inicia-se a contagem da prescrição intercorrente, que no caso, por se tratar de contrato bancário, o prazo é de 05 anos, nos termos do artigo 206, §5.º, inciso I, do Código Civil. 2. Transcorrido estes prazos, manifestem-se as partes, em 15 dias. 3. Após, conclusão para sentença. 4. Aguarde-se eventual manifestação das partes em arquivo provisório.

Processo 0803072-09.2015.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Antonio Marassuti e outro

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Defiro o pedido de fl. 194, portanto, expeça-se o RPV em relação aos honorários, nos termos da decisão de fls. 175/176.

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMERSON LUIZ REZENDE MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0467/2023

Processo 0000001-56.2020.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Maria Grizelda Ajala

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias, comprovar documentalmente e com cópias pertinentes, que a executado é parte no processo indicado, bem como a existência de patrimônio em favor da executada no feito indicado em fl. 158, a fim de evitar diligências infrutíferas deste Juízo e também porque incumbe à parte a demonstração do seu direito, e não a mera alegação/requerimento sem qualquer demonstração/comprovação.

Processo 0002008-31.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Antonio Roberto Céspede

ADV: NAYARA MODESTO SILVA RAPOSO (OAB 26682/MS)

intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito por ausência de bens.

Processo 0800957-39.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Espolio de Nelson Dias Borges

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória de pág. 141 e ss, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA HELENA CRISTOVAN CRUZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2023

Processo 0800286-21.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Tiago Pereira Narcizo Saiar

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338MS /)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Decisão fls. 207: “Vistos. Defiro o pleito de f. 204-206. Considero válida a intimação de f. 93, pois, como se nota do processado, o executado mudou-se de endereço sem informar ao Juízo, ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 19, §2º., da Lei n. 9.099/95. Preclusa a presente decisão, levante-se o valor penhorado em favor do exequente e o intime para, no prazo de 15 dias, apresentar planilha de cálculo atualizada, já decotados os valores eventualmente recebidos, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito por ausência de bens. Às providências.”

Processo 0800324-96.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Ruralis Imobiliária Ltda - ME

ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)

Despacho fl. 277: “Vistos. Pedido de fl. 276: indefiro, haja vista que não há penhora via renajud do veiculo informado nos presentes autos. Entretanto, considerando que o veiculo placas LPV0329 encontra-se penhorado via renajud nos autos 08002599620218120007, procedi, nesta data, ao levantamento da penhora nestes autos. Intimem-se.” ******** Intima-se a parte

autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800398-77.2023.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Osélia Barbosa Fernandes

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 21, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800588-74.2022.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Murillo Pereira Cruvinel

ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Decisão fls. 41: "Pedido de fl. 40: defiro. Considero válida a tentativa de intimação de f. 36, pois, como se nota do processado, o executado mudou-se de endereço sem informar ao Juízo, ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 19, §2º., da Lei n. 9.099/95. Proceda-se ao levantamento do valor bloqueado, conforme dados bancários apresentados (f. 40). Após, intime-se a parte exequente para promover andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção."

Processo 0801158-31.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Barros & Duarte Cosméticos e Perfumaria Ltda ME

ADV: DIEGO PATRICK SOUZA LEONEL (OAB 20362MS/)

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 111, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801738-32.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Luciene de Castro Alves Camargo - ME

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

Despacho fl. 145: "...Efetivada a transferência de valores, intime-se o exequente para, em 15 dias, apresentar planilha atualizada de débitos, já decotados os valores levantados. Ainda, na oportunidade, deverá a parte exequente requerer o que entender de direito. Intimem-se. Às providências."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0469/2023

Processo 0800083-59.2017.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801274-37.2020.8.12.0007) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Alan Kardec Ferreira Cortes

ADV: VALDECI RODRIGUES DE SOUZA (OAB 2772/MS)

SENTENÇA Tendo em vista os princípios que regem os juizados especiais, notadamente o princípio da celeridade e da informalidade, a Lei n.º 9.099/95 prevê diversas hipóteses de extinção imediata quando o processo não for mais útil ou se tornar inviável. Em se tratando de processo executivo, a determinação encontra-se estampada no § 4.º, do art. 53, da Lei 9.099/95, que prevê a imediata extinção da execução caso não forem encontrados o executado ou bens penhoráveis, não prevendo a lei nenhuma hipótese de suspensão da execução, diferindo da Justiça comum. No caso em tela, o autor deixou, injustificadamente, de atender a intimação para que se manifestasse frente ao despacho de fl. 226, indicando bens do devedor, passíveis de penhora, o que impossibilita a realização das diligências necessárias ao prosseguimento do feito. Pelo exposto, extingo o processo, com fundamento no § 4.º, do art. 53, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito, caso pleiteada.

Processo 0801081-17.2023.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: Eva de Castro Santos Domingos - Exectdo: Open Co Tecnologia S.a. (geru)

ADV: GUILHERME MONTI MARTINS (OAB 231382/SP)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: CAROLINA COLOMBINI LIMA DE CASTRO (OAB 285908/SP)

Intimação de f. 120: "Em atenção aos expedientes de fls. 116/119, observa-se que ocorreu o cumprimento do acordo firmado entre as partes, ademais, o presente procedimento não se tornou executivo. Diante do exposto, considerando a sentença de fl. 114 com trânsito em julgado certificado à fl. 118, bem como o cumprimento do acordo, à serventia, cumpra-se o disposto na parte final da sentença mencionada, arquive-se com as baixas devidas. Às providências. Cumpra-se."

Processo 0801212-65.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Supermercado Tradição Ltda- EPP

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0205/2023

Processo 0800597-16.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco do Brasil S/A - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ADV: CILENE DE LIMA BRITEZ (OAB 13169/MS)

ADV: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, R$ 2.559,60 - Banco do Brasil S/A, R$ 2.559,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0206/2023
Processo 0000861-32.2023.8.12.0046 - Comunicado de Mandado de Prisão - Furto
Autoridade: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - Acusado: Ricardo Ferreira dos Santos
Posto isso, [i] observe o referido § 3º do Art. 289-A; [ii] após, arquivem-se os autos.
Processo 0001845-50.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Reqte: Vértex Comercial Agrícola Ltda - Reqdo: Edilson José da Silveira e outro
ADV: LUCAS VICENTE ROMERO RODRIGUES FRIAS DOS SANTOS (OAB 374156S/P)
ADV: DANIEL VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO ROMERO RODRIGUES (OAB 329506S/P)
ADV: JEAN DORNELAS (OAB 155388/SP)
Narra-se de alguma forma, que a parte autora não tinha interesse de agir, e que este magistrado foi levado a erro quando do acordo, ao homologá-lo, porque sobre o imóvel há hipoteca. Esclareço de plano que se trata de direito disponível, e que o Juiz só observa os aspectos formais do acordo para então homologá-lo. Então, que não se atribua ao Judiciário algum tipo de responsabilidade por acordo mal feito, má-fé ou atecnia processual de advogados. E DETERMINO ainda: A) Pena de multa (10%) e de novos honorários quando devidos (10%), que pague a parte devedora, em até 15 dias, o valor devido conforme cálculo apresentado pela parte credora (CPC, 513), com correção e juros legais, entre ele e a data do efetivo pagamento, preferencialmente por meio de depósito bancário em favor da própria parte credora; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; C) Com ou sem defesa, manifeste-se em cinco dias e faça-se conclusão. D) Pesquisa de bens pode ser feita em https://registradores.onr.org.br; E) Desde já, autorizo a aplicação do CPC, 782, §§ 1º a 5º, e 517, eis que indispensável à efetividade processual.
Processo 0800014-36.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Paulo Simões Bonfim
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
ADV: CAMILA SILVA SIQUEIRA (OAB 22186MS/)
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
Manifeste-se a parte Exequente acerca da certidão de decurso de prazo de f. 278.
Processo 0800086-23.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Agostinho de Aguiar Borba
ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)
ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)
Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Dê-se vista ao INSS para que apresente planilha de cálculo conforme manifestação 162. Após, manifeste-se o credor sobre os cálculos e, havendo concordância, requisite-se pagamento.
Processo 0800095-09.2013.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Ataliba Francisco Soares
ADV: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219A/MS)
Posto isso, acolho a defesa, ou seja, o sustentado excesso de execução. Honorários indevidos conforme entendimento do STJ e a teor do próprio CPC, 85, 7º, que deve ser aplicado com reciprocidade. De imediato, requisite-se ROPV/Precatório. Dê-se andamento, pena de extinção.
Processo 0800318-30.2022.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Maria Rosa Alves dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: BRUNA NOGUEIRA ALMEIDA RATKE (OAB 23044B/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
Com defesa, manifeste-se em 05 dias.
Processo 0800363-05.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Exectda: Joice Meire Subtil de Melo
ADV: FLÁVIA REGINA VAZ MORÁS (OAB 66816PR/)
ADV: DEIZY CHRISTINA VAZ (OAB 45935PR/)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: VALDEMAR MORÁS (OAB 10383PR/)
Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço com aplicação do CPC, 925 e 924, II. E ainda delibero o que segue: Levantem-se imediatamente, valores existentes nos autos, tal como gravames aqui determinados, a exemplo de arresto e penhora. Expeça-se imediata carta de arrematação para transmissão livre e desembaraçada, sem ônus ao arrematante, com ordem de levantamento de todos os gravames.
Processo 0800363-05.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Exectda: Joice Meire Subtil de Melo
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: VALDEMAR MORÁS (OAB 10383PR/)
ADV: FLÁVIA REGINA VAZ MORÁS (OAB 66816PR/)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: DEIZY CHRISTINA VAZ (OAB 45935PR/)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço com aplicação do CPC, 925 e 924, II. E ainda delibero o que segue: Levantem-se imediatamente, valores existentes nos autos, tal como gravames aqui determinados, a exemplo de arresto e penhora. Expeça-se imediata carta de arrematação para transmissão livre e desembaraçada, sem ônus ao arrematante, com ordem de levantamento de todos os gravames.

Processo 0800363-05.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Exectda: Joice Meire Subtil de Melo - ArremTerc: Supermercado Colombi Ltda - ME

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: VALDEMAR MORÁS (OAB 10383PR/)

ADV: FLÁVIA REGINA VAZ MORÁS (OAB 66816PR/)

ADV: DEIZY CHRISTINA VAZ (OAB 45935PR/)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Fica a parte interessada intimada da expedição da Carta Judicial de Arrematação de fls. 339, para proceder, juntamente com a documentação necessária, o respectivo registro junto ao cartório competente.

Processo 0800543-60.2016.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Neusa Stein - Kleiton Stein - Tcharla Vanessa Stein - Exectdo: Agropecuária Sabor da Carne Ltda e outros

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: DANIEL ALEXANDRE COELHO (OAB 254261S/P)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338MS /)

Dada à urgência e ao atraso da prestação jurisdicional e os “poderes revisionais” dos servidores da CPE, muito bem narrados na petição retro, cumpra o Cartório a Decisão 831, de 03/02/2023. Igualmente, para conhecimento e providências pertinentes, remeta-se cópia dela e das folhas 834-845 e 838-831 ao Juiz Diretor da CPE.

Processo 0800597-16.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Natan Aguiar Costa - Réu: Banco do Brasil S/A - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS)

ADV: CILENE DE LIMA BRITEZ (OAB 13169/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do tribunal para, no prazo de 5 dias, requererem o que entenderem de direito.

Processo 0800616-85.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Nayara Barbosa Dias - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: RAPHAELLA ARANTES ARIMURA (OAB 361873/SP)

Intimação das partes. para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contrarrazões aos recursos de apelação interpostos.

Processo 0800621-10.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Nilza Elizabeth Stagliano - Réu: Celson Soares dos Santos

ADV: MARCELO REZENDE ALMEIDA (OAB 16819/MS)

ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107MS/)

ADV: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978MS /)

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

Posto isso, acolho o pedido 272, não pelos fundamentos expostos ali, mas pelo que consta acima, e INDEFIRO a emenda 226-231, e determino o desentranhamento imediato da peça 226-7. Dê-se ciência ao perito quanto ao teor do item 8 acima.

Processo 0800747-31.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Determino a indisponibilidade de bens da parte ré consonante valor exigido e para recolhimento de custas, o que faço conforme CPC, 835/854. Apenas caso o resultado seja positivo, será lavrado um termo vinculado a esta própria decisão, do que deverão ser intimadas as partes. A devedora poderá se defender em 05 dias. A resposta via SISBAJUD foi negativa, conforme extratos 188-205. A resposta via RENAJUD foi positiva somente em relação ao executado Gesiel. Inclua-se restrição. Expeça-se mandado de avaliação e remoção, e, caso noticiem acordo, retire-se a restrição. Andamento. Dê-se andamento, pena de remessa ao arquivo.

Processo 0800795-87.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Suelen Queiroz Malgarin

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Determino a indisponibilidade de bens da parte ré consonante valor exigido e para recolhimento de custas, o que faço conforme CPC, 835/854. Apenas caso o resultado seja positivo, será lavrado um termo vinculado a esta própria decisão, do que deverão ser intimadas as partes. A devedora poderá se defender em 05 dias. A resposta via RENAJUD foi negativa. A resposta via SNIPER foi positiva. Andamento. Dê-se andamento, pena de remessa ao arquivo.

Processo 0800817-77.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autora: Renata de Lima Neves - Réu: Espolio de Arary Dias Coelho - Me

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

ADV: GILMAR XAVIER BARBOSA (OAB 25213/MS)

Posto isso, HOMOLOGO por meio de sentença com resolução de mérito, o acordo firmado, sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros, nos termos do CPC, Art. 487, III, “b”. Custas e honorários nos termos do acordo, sujeitas às restrições do CTE/CTN. Proceda-se conforme transacionado quanto a gravames/valores. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, porque transação homologada só pode ser rescindido por ação própria, e, portanto, não suscetível de recurso. Desnecessária intimação (CPC, 200), apenas publicidade pelo DJ (CF/88).

Processo 0800824-69.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Reumilton Gomes Garcia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0800984-70.2018.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Exectda: Joice Meire Subtil de Melo

ADV: DEIZY CHRISTINA VAZ (OAB 45935PR/)

ADV: DEIZY CHRISTINA VAZ (OAB 30396/SC)

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: FLÁVIA REGINA VAZ MORÁS (OAB 66816PR/)

Posto isso, INDEFIRO a impenhorabilidade, e DETERMINO nova avaliação do imóvel. Expeça-se mandado. Igualmente, desde já, apesar ser observado oportunamente, pertinente o pedido 259-262, e assim o defiro para posteriori.

Processo 0801046-08.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Cleuza Maria de Assis

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

Por isso, DETERMINO o apensamento quando em autos apartados, e o seguinte: [i]Cumpra a parte devedora a obrigação exigida em até 15 dias, pena de aplicação de medidas coercitivas pertinente, e de plano arbitro para tanto, multa diária de R$ 500,00, a ser cumulada até o valor da obrigação, passível de bloqueio, tal como honorários de advogado quando devidos, em 10% sobre o valor da obrigação; [ii]Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; [iii]Em caso de defesa, ciência ao exequente para manifestação em cinco dias, sem necessidade de nova conclusão/ordem; [iv]Oficie-se à Gerência Executiva para implantação do benefício.

Processo 0801073-88.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Ivonete Bernardini de Lima - Réu: Jadi Pereira - Amanda Souza Barbosa - Josemar Balta

ADV: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR (OAB 12875/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 21878/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: VICTOR HUGO ROSSET WENTZ (OAB 27333/MS)

Pelo presente ato fica a parte ré intimada acerca do teor do laudo pericial, bem como para. querendo apresentar suas alegações finais por meio de memoriais, no prazo de 15 dias.

Processo 0801203-10.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Sandra Mara de Freitas da Silva - Cicero Severino da Silva - Réu: Casagrande e Fracaro Ltda - ME

ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)

ADV: REGIANE DE OLIVEIRA HERNANDES (OAB 27332/MS)

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

Posto isso, HOMOLOGO por meio de sentença com resolução de mérito, o acordo firmado, sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros, nos termos do CPC, Art. 487, III, “b”. Custas e honorários nos termos do acordo, sujeitas às restrições do CTE/CTN. Por isso, condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais se houver em aberto, isentando-a totalmente do recolhimento apenas em caso de já ter sido deferido a ela AJG, ou em percentual de 50% conforme CPC, 90, § 2º e 4º se exigíveis. Proceda-se conforme transacionado quanto a gravames/valores. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, porque transação homologada só pode ser rescindido por ação própria, e, portanto, não suscetível de recurso. Desnecessária intimação (CPC, 200), apenas publicidade pelo DJ (CF/88).

Processo 0801471-79.2014.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Honório Pereira Dias

ADV: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO (OAB 16128/MS)

Pena de multa (10%) e de novos honorários quando devidos (10%), que pague a parte devedora, em até 15 dias, o valor devido conforme cálculo apresentado pela parte credora (CPC, 513), com correção e juros legais, entre ele e a data do efetivo pagamento, preferencialmente por meio de depósito bancário em favor da própria parte credora. Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação. Com ou sem defesa, manifeste-se em cinco dias e faça-se conclusão.

Processo 0801639-66.2023.8.12.0046 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: Thiago Batista Barbosa - Reqdo: Vanquish Pipa Firf LP e outro

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731S/P)

ADV: MARCIO MAIA DE BRITTO (OAB 205984/SP)

Corrija-se o cadastro das partes requeridas, conforme qualificação na contestação 92 e 146. Acolho o pedido de emenda 258-453. Designo o dia 16/10/2023, às 09 horas para conciliação das partes (CPC, Art. 334), que deverão estar acompanhadas de seus advogados. Não havendo acordo, observem as partes o item 3 da decisão inicial.

Processo 0801822-37.2023.8.12.0046 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Maria Diana da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Posto isso, indefiro a petição inicial, e nos termos dos Arts. 316 e 485, I, IV e VI, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolver o mérito da ação proposta por Maria Diana da Silva contra Banco C6 Consignado S.A. Sem custas porque defiro AJG, e sem honorários porque não formado o contraditório. Cumpra-se a ordem anterior a CPE, apensando-se os autos.

Processo 0801823-22.2023.8.12.0046 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Autora: Maria Diana da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Posto isso, indefiro a petição inicial, e nos termos dos Arts. 316 e 485, I, IV e VI, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolver o mérito da ação proposta por Maria Diana da Silva contra Banco Itaú Consignado S.A. Sem custas porque defiro AJG, e sem honorários porque não formado o contraditório. Cumpra-se a ordem anterior a CPE, apensando-se os processos.

Processo 0801826-74.2023.8.12.0046 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Maria Diana da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Posto isso, indefiro a petição inicial, e nos termos dos Arts. 316 e 485, I, IV e VI, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolver o mérito da ação proposta por Maria Diana da Silva contra Banco Cetelem S.A. Sem custas porque defiro AJG, e sem honorários porque não formado o contraditório. Cumpra-se a ordem anterior a CPE, apensando-se os autos.

Processo 0802030-21.2023.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Posto isso, suspendo a tramitação, conforme CPC, 922. Proceda o Cartório, conforme pedido das partes. Remeta-se ao arquivo provisório pelo prazo pedido. Desnecessária intimação (CPC, 200).

Processo 0802061-41.2023.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Posto isso, determino: A) Imediata e total restrição via RENAJUD, com retirada após a apreensão ou se pedida pelo autor; B) Busca e apreensão do bem descrito na inicial, em qualquer lugar do País onde for encontrado (Art. 3.º, § 12), sem necessidade de precatória; C) O recolhimento de dois atos de diligência "Indenização do Oficial de Justiça", acrescido dos KMs quando Zona Rural, por meio de boleto a ser emitido no portal de serviços e-SAJ; D) A entrega do bem, como fiel depositário, quando apreendido, ao autor ou preposto; E) Intimação do devedor/detentor do bem ao ser cumprida a apreensão para pagar o valor integral da dívida acrescido de encargos contratuais, honorários e custas no prazo de 05 dias e se defender no prazo de 15 dias; F) Decorridos os 05 dias, sem pagamento, poderá a autora, imediatamente, vender o bem, e, com cópia desta decisão, do respectivo mandado cumprido, e certidão do Cartório de que não houve o pagamento, transferi-lo a quem quiser; G) A subscrição do mandado por servidor e uso de força policial quando necessária; H) Não dado andamento, sem necessidade de nova intimação, remeta-se ao arquivo provisório; I) Apreendido o bem, se não houver defesa, conclusão para sentença.

Processo 0802062-26.2023.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Posto isso, determino: A) Imediata e total restrição via RENAJUD, com retirada após a apreensão ou se pedida pelo autor; B) Busca e apreensão do bem descrito na inicial, em qualquer lugar do País onde for encontrado (Art. 3.º, § 12), sem necessidade de precatória; C) O recolhimento de dois atos de diligência "Indenização do Oficial de Justiça", acrescido dos KMs quando Zona Rural, por meio de boleto a ser emitido no portal de serviços e-SAJ; D) A entrega do bem, como fiel depositário, quando apreendido, ao autor ou preposto; E) Intimação do devedor/detentor do bem ao ser cumprida a apreensão para pagar o valor integral da dívida acrescido de encargos contratuais, honorários e custas no prazo de 05 dias e se defender no prazo de 15 dias; F) Decorridos os 05 dias, sem pagamento, poderá a autora, imediatamente, vender o bem, e, com cópia desta decisão, do respectivo mandado cumprido, e certidão do Cartório de que não houve o pagamento, transferi-lo a quem quiser; G) A subscrição do mandado por servidor e uso de força policial quando necessária; H) Não dado andamento, sem necessidade de nova intimação, remeta-se ao arquivo provisório; I) Apreendido o bem, se não houver defesa, conclusão para sentença.

Processo 0802069-18.2023.8.12.0046 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Posto isso, cumpra-se a liminar nesta Comarca conforme aludido, devendo a parte interessada recolher as despesas de diligência do Oficial de Justiça (Atos e KMs, se necessário dúvidas sobre KMs em zona rural, consultar chs-secforo@tjms.jus.br) e acompanhar e/ou dar condições para remoção do(s) bem(ns), cabendo acompanhar o andamento do mandado no sistema. Uma vez cumprida ou não dado andamento, remeta-se ao arquivo definitivo.

Processo 0802072-70.2023.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.
ADV: GRAZIELA CARDOSO DE ARAUJO FERRI (OAB 184989/SP)
Posto isso, determino: A) Imediata e total restrição via RENAJUD, com retirada após a apreensão ou se pedida pelo autor; B) Busca e apreensão do bem descrito na inicial, em qualquer lugar do País onde for encontrado (Art. 3.º, § 12), sem necessidade de precatória; C) O recolhimento de dois atos de diligência "Indenização do Oficial de Justiça", acrescido dos KMs quando Zona Rural, por meio de boleto a ser emitido no portal de serviços e-SAJ; D) A entrega do bem, como fiel depositário, quando apreendido, ao autor ou preposto; E) Intimação do devedor/detentor do bem ao ser cumprida a apreensão para pagar o valor integral da dívida acrescido de encargos contratuais, honorários e custas no prazo de 05 dias e se defender no prazo de 15 dias; F) Decorridos os 05 dias, sem pagamento, poderá a autora, imediatamente, vender o bem, e, com cópia desta decisão, do respectivo mandado cumprido, e certidão do Cartório de que não houve o pagamento, transferi-lo a quem quiser; G) A subscrição do mandado por servidor e uso de força policial quando necessária; H) Não dado andamento, sem necessidade de nova intimação, remeta-se ao arquivo provisório; I) Apreendido o bem, se não houver defesa, conclusão para sentença.

Processo 0802137-02.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Neemias Felipe Candido Cardoso - Valentina Candido da Silva - Réu: Cepe Centro Positivo de Ensino Ltda
ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)
ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)
ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)
Posto isso, HOMOLOGO por meio de sentença com resolução de mérito, o acordo firmado, sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros, nos termos do CPC, Art. 487, III, "b". Custas e honorários nos termos do acordo, sujeitas às restrições do CTE/CTN. Proceda-se conforme transacionado quanto a gravames/valores. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, porque transação homologada só pode ser rescindido por ação própria, e, portanto, não suscetível de recurso. Desnecessária intimação (CPC, 200), apenas publicidade pelo DJ (CF/88).

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2023

Processo 0800035-90.2011.8.12.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Auto Posto Mirante Ltda. - Heranildo Ramos Ribeiro - Ricardo Ramos
ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)
ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)
1. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em subconta judicial em favor do exequente. 2. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, juntar memorial de cálculo atualizado com o valor penhorado abatido e indicar bens à penhora, sob pena de suspensão.

Processo 0800071-49.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: M.V.P.C. - T.S.C.

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

CERTIDÃO 137: Certifico e dou fé que, nesta data, tentei contato com a requerida pelo número de celular: *, porém sem êxito, pois não possui WhatsApp cadastrado e em ligações retorna a mensagem de que o número está ocupado, desligado ou fora da área de cobertura.

Processo 0800074-43.2018.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Anazil dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB 230283/SP)

ADV: VINÍCIUS MELEGATI LOURENÇO (OAB 378927/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do conteúdo da minuta do ofício requisitório de fls. 383/386 antes de seu envio, conforme artigo 11, da Resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal.

Processo 0800124-93.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Cleonice Souza Calacio - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)

Intimação da parte autora da perícia médica agendada para o dia 09/11/2023, às 10 horas (f. 76), a ser realizada pelo Dr. Sebastião Pereira Pinto, na Clínica Saúde e Vida, localizada à Avenida Quatro, nº 1165, Centro, Chapadão do Sul-MS; devendo, o(a) requerente comparecer acompanhado(a) e munido(a) de todos os documentos pessoais, exames médicos complementares, laudos e atestados que possuir.

Processo 0800182-67.2021.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Exeqte: José Antonio Pinto - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do conteúdo da minuta do ofício requisitório de fls. 339/342 antes de seu envio, conforme artigo 11, da Resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal.

Processo 0800430-62.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Edwino Raimundo Schultz - Réu: Município de Chapadão do Sul

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

Após, intime-se as partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0800670-51.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Residencial Rio da Prata Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 36667/GO)

Intimação para se manifestar nos autos em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sobre o alegado p. 93.

Processo 0800670-51.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Residencial Rio da Prata Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Joaquim de Brite

ADV: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 36667/GO)

1. Defiro a busca do endereço da parte requerida nos sistemas disponíveis (Sisbajud e Infojud). Ao cartório para realize as buscas, desde que haja nos autos as informações necessárias para a realização da consulta. 2. Encontrado endereço diverso do existente nos autos, expeça-se mandado de citação e intimação. 3. Não havendo nos autos informações necessárias para a realização da consulta ou não encontrado endereço novo, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

Processo 0800746-51.2018.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: TRR Nipobrás Chapadão Gaúcho Ltda e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/MT)

ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 5222/MT)

Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de quinze dias, acerca da expedição do Termo de Penhora de f. 290.

Processo 0800965-88.2023.8.12.0046 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: O.C.S.

ADV: ANA CAROLINA CANDALAFT BRUNETTI (OAB 111976/PR)

Intimamação da parte autora do inteiro teor da sentença de fls. 99.

Processo 0800965-88.2023.8.12.0046 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: O.C.S.

ADV: ANA CAROLINA CANDALAFT BRUNETTI (OAB 111976/PR)

Intimação do requerente do inteiro teor da sentença de fl. 99.

Processo 0801131-62.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Reqte: Osmar Odair Pachoalin - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do teor de fls. .356/357 requerendo o que entender de direito.

Processo 0801283-08.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Hervson Luan dos Santos Silva

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870MG/)

1. Defiro a busca do endereço da parte requerida nos sistemas disponíveis (Bacenjud e Infojud). Ao cartório para realize as buscas, desde que haja nos autos as informações necessárias para a realização da consulta. 2. Encontrado endereço diverso do existente nos autos, expeça-se mandado de citação. 3. Não havendo nos autos informações necessárias para a realização da consulta ou não encontrado endereço novo, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

Processo 0801388-48.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Rafael Sousa Carvalho - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

Processo 0801457-80.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Aline Daiane Camilo
ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)
Intimação da parte autora, da perícia médica agendada para o dia 20/11/2023, às 10:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Sebastião Pereira Pinto, na Clínica Saúde e Vida, localizada à Avenida Quatro, nº 1165, Centro, Chapadão do Sul-MS; devendo, o(a) requerente comparecer acompanhado(a) e munido(a) de todos os documentos pessoais, exames médicos complementares, laudos e atestados que possuir.

Processo 0801458-65.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Sebastiana Romualdo Pereira Araujo
ADV: AMANDA ALVES PEREIRA (OAB 22816/MS)
ADV: CAMILA FRAGA DO NASCIMENTO (OAB 20033/MS)
Intimação da parte autora, da perícia médica agendada para o dia 21/11/2023, às 10:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Sebastião Pereira Pinto, na Clínica Saúde e Vida, localizada à Avenida Quatro, nº 1165, Centro, Chapadão do Sul-MS; devendo, o(a) requerente comparecer acompanhado(a) e munido(a) de todos os documentos pessoais, exames médicos complementares, laudos e atestados que possuir.

Processo 0801499-66.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Pavin Comércio de Vidros Ltda - Me - Fabio Amaral de Oliveira - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)
Intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0801576-75.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rodocon Construções Rodoviárias Ltda - Réu: Locações de Máquinas Krk Ltda
ADV: PAULO RENATO FERNANDES DA SILVA (OAB 72153/RJ)
ADV: RODRIGO FERNANDES MARTINS (OAB 01395/PE)
ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)
ADV: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0801746-13.2023.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Marcos Luiz de Carvalho
ADV: JOSE MILTON VILLELA DE OLIVEIRA (OAB 458005S/P)
Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 52/54, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento da(s) indenização(ões) de transporte do(a) Oficial(a) de Justiça, necessária(s) para o cumprimento do mandado inicial, cuja guia e boleto devem ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Recolhimento de Custas - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça, ficando ciente de que, se a diligência for rural ou em cidade contígua, é devido, ainda, o valor da quilometragem.

Processo 0801976-55.2023.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Paulo Santana da Silva
ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)
Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 55/56.

Processo 0836884-16.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816008-74.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Ouro Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - Embargda: Rosilka Aparecida de Almeida
ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342MS/)
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
DESPACHO: 1. Tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória pela parte embargada em relação ao determinado no despacho de fl. 228, determino ao cartório/CPE que efetue a consulta imediata das últimas 03 declarações completas de imposto de renda da parte exequente, ora embargada, via INFOJUD, inserindo o sigilo necessário aos documentos a serem juntados. 2. Com a juntada, façam imediatamente os autos conclusos para decisão. Às providências imediatas.

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PERICLES RODRIGUES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0463/2023

Processo 0800543-50.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: OI S.A.
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0464/2023

Processo 0000272-40.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte recorrida, por seus procuradores, a respeito da interposição de Recurso Inominado, para que apresente contrarrazões em 10 dias.

Processo 0800775-28.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Eletromóveis Paraíso - Ltda Me - Móveis R.b.s. Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 65, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801283-71.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Diego Júnior Narciso de Almeida - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

Processo 0801717-60.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Promessa de Compra e Venda

Autor: Valmir Monteiro de Oliveira

ADV: WELITON FREITAS GOMES MENEZES (OAB 19728/MS)

INDEFIRO o pedido liminar. Ressalva-se que a presente decisão poderá ser revista após as manifestações iniciais das partes, caso demonstrados os requisitos legais para tutela de urgência. No mais: 1. Observada a Recomendação 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de designar neste momento a realização da audiência de conciliação. Observo, contudo, que eventual composição das partes poderá ser realizada e anunciada a qualquer momento. Sendo necessário, as partes poderão requerer a designação de audiência de conciliação para resolver a contenda. 2. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Ressalto que nos Juizados da Fazenda Pública não há prazo diferenciado para a resposta (art. 7° da Lei n. 12.153/2009) e que, diante da dispensa da audiência de conciliação, o prazo inicia-se com a citação. Contudo, considerando que o dispositivo mencionado faz referência no sentido de que a citação ocorra com prazo mínimo de 30 dias antecedentes à audiência de conciliação, consigno que este será o prazo para contestar (30 dias). O prazo para contestação do réu particular pessoa física será de 15 dias, a contar de sua citação, uma vez que dispensada a prévia audiência de Conciliação. 2.1 Observo que, com a contestação, a parte requerida deverá juntar todos os documentos que se façam necessário ao esclarecimento da lide, sob as penas do artigo 400 do CPC/2015. 3. Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo proposta de conciliação, no mesmo prazo deverá sobre ela se manifestar. 4. Caso desejem as partes a produção de provas em audiência, deverão sobre ela se manifestar, na contestação e na respectiva impugnação, indicando-as de forma especificada e justificando concretamente a sua pertinência e utilidade. Advirto as partes que, caso não seja requerida desde logo a produção de provas em audiência, e não havendo dúvidas a serem sanadas por esta Magistrada ao feito será imposto o julgamento antecipado. 5. A Secretaria deverá observar que a citação deve obedecer ao disposto no art. 247, III, do CPC/2015, a fim de evitar nulidade processual, devendo privilegiar a utilização da citação eletrônica Diligências necessárias.

Processo 0801838-25.2022.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Eletromóveis Paraíso - Ltda Me - Exectda: Elaine Oliveira Dutra

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Vistos Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o teor da petição do réu de fls. 55/61. Após, façam os autos conclusos na fila de urgentes. Diligências necessárias. Chapadão do Sul, 20 de setembro de 2023.

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2023

Processo 0000024-16.2008.8.12.0009 (009.08.000024-8) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: José de Oliveira Silva - Exectdo: Luiz Francisco Neto - Maria Alves de Jesus - Edna Aparecida Alves Francisco Dantas - José Luiz Alves Francisco - Glaucia Camilo Francisco e outros - TerIntCer: Maria Aparecida Gonçalves e outro

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

ADV: LARISSA SANCHES GRECCO MESSIAS DE SOUZA (OAB 268272/SP)

ADV: ANTONIO CARLOS GALHARDO (OAB 251236S/P)

ADV: JAMES ALBERTO SERVELATTI (OAB 389935S/P)

ADV: MOACYR PONTES (OAB 44835/SP)

Intima-se as partes acerca da juntada de Oficio de fls. 582/585.

Processo 0000415-82.2019.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Odete Bergamo Freire - Herdeiro: Fabiana Rodrigues Freire Santiago - Adriana Rodrigues Freire - Juliana Rodrigues Freire Bergamo - Denoaldo Alves Santiago - Jose Alexandre Bergamo - Bruno Eduardo Izidoro de Queiroz Freire - Ricardo Rui Freire

ADV: JOSE PAULO SILVEIRA (OAB 41840/MG)

ADV: ANA MARIA LAPRIA FARIA BARBOZA (OAB 192542/SP)

ADV: FABIANO CARVALHO (OAB 162597/SP)

ADV: ILMA APARECIDA SILVEIRA LIO (OAB 35221/MG)
ADV: MARIA LEONOR SARTI DE VASCONCELOS (OAB 198818/SP)
ADV: VICTOR HUGO DE ALMEIDA (OAB 237001/SP)
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
ADV: FABIOLA GRACIUTE DA ROCHA RIBEIRO (OAB 288225/SP)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, e art. 654, do CPC, HOMOLOGO a partilha efetuada às f. 1.082/1.121, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a atribuição dos bens partilhados à meeira e aos herdeiros, conforme descrito, e assim, julgo extinto o feito com resolução de mérito.

Processo 0000685-67.2023.8.12.0009 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: A.G.
ADV: DANIEL ROSA DE OLIVEIRA (OAB 42140/GO)

iNTIMAÇÃO da parte requerente para no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da juntada do mandado pág. 23

Processo 0800067-89.2023.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Jailson Gomes - Maria Vanda Gomes - Alexandre Gomes - Maicon Fernandes dos Santos Gomes - Rosângela Aparecida Gomes
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Vistos etc. Diante da concordância dos sucessores (f. 167/168, f. 173 e f. 174), defiro o pedido formulado pelo inventariante, e o faço para autorizar a alienação dos grãos (soja) recebidos em pagamento pelo contrato de parceria agrícola, depositados no armazém R. Schmalz Cia Ltda, conforme documento em anexo (f. 169/172), cujo valor obtido deverá ser utilizado para o pagamento do ITCD, e o que sobejar, depositado judicialmente em subconta vinculada a estes autos. Expeça-se alvará, com validade de 60 (sessenta) dias. Outrossim, neste mesmo prazo, o inventariante deverá comprovar o pagamento do ITCD e o depósito judicial dos valores excedentes. Em seguida, intime-se a Fazenda Pública Estadual para que, querendo, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o recolhimento do imposto. Após, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800320-53.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Zenilda dos Santos Liverio
ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Intima-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade de fls. retro.

Processo 0800767-07.2019.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Zelma Ferreira Dias - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Não realizado o pagamento no referido prazo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa e honorários, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender úteis, necessárias e adequadas para a para a satisfação de seu crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento do feito, na forma do art. 921, III, §§ 1º a 5º, do CPC.

Processo 0801121-90.2023.8.12.0009 (apensado ao Processo 0818384-38.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paraíso Agropecuária Limitada EPP - Exectdo: Moacir Lacerda de Menezes - Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S
ADV: RAGHIANT, TORRES, E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)
ADV: EDUARDO UBALDO BARBOSA (OAB 47242/DF)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Vistos etc. Diante dos argumentos deduzidos na impugnação ao cumprimento de sentença (f. 141/154), suspendo a adoção de qualquer medida constritiva em face do executado (impugnante) Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S. Sem prejuízo, aguarde-se o decurso de prazo para pagamento voluntário pelo executado Moacir Lacerda de Menezes, conforme intimação de f. 140. Noticiado o pagamento, intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se, e após, façam-se os autos conclusos para despacho. Não realizado o pagamento, intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, querendo, manifeste-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 141/154, e após, façam-se os autos conclusos para decisão. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801216-23.2023.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Auto Peças TJ Ltda
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 300, caput, do CPC, defiro o pedido de tutela provisória de urgência satisfativa (ou antecipada), e o faço para determinar que a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, exclua o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito em razão dos 09 (nove) débitos em discussão, descritos às f. 62/64 e totalizados no registro à f. 51, até ulterior deliberação, sob consequência de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de 10 (dez) dias (arts. 139, IV, e 537, ambos do CPC).FICANDO AINDA INTIMADO, que foi designada audiência Conciliação - Art. 334 CPC/2015 dia: 07/11/2023 Hora 16:30: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0801341-88.2023.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Jair Rodrigues de Carvalho
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 300, caput, do CPC, defiro o pedido de tutela provisória de urgência satisfativa (ou antecipada), e o faço para determinar que as requeridas, no prazo de 15 (quinze) dias, excluam o nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito em razão do débito em discussão, qual seja, R$ 316.500,00 (trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais), relativos ao contrato CPR-F 1893, com vencimento em 30/04/2023, até ulterior deliberação, sob consequência de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de 10 (dez) dias (arts. 139, IV, e 537, ambos do CPC). FICANDO AINDA INTIMADOS que foi designada audiência de Conciliação dia : 28/11/2023 Hora 13:00: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0801467-41.2023.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Stéfani Débora Suarez Faca
ADV: JÚLIA GABRIELA ROSA DE ALMEIDA (OAB 22138/MS)
ISSO POSTO, com fulcro no art. 2º, caput e § 4º, da Lei 12.153/09, c/c art. 1º, V, e art. 2º, da Res. 42/10 do TJMS, com redação dada pela Res. 274/22 do TJMS, e na tese definida no IAC 10 (STJ), declino da competência para processar e julgar esta demanda ao Juizado Especial Adjunto da Comarca de Costa Rica/MS.

Processo 0801472-63.2023.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Lusiene Teodoro da Silva
ADV: JÚLIA GABRIELA ROSA DE ALMEIDA (OAB 22138/MS)
ISSO POSTO, com fulcro no art. 2º, caput e § 4º, da Lei 12.153/09, c/c art. 1º, V, e art. 2º, da Res. 42/10 do TJMS, com redação dada pela Res. 274/22 do TJMS, e na tese definida no IAC 10 (STJ), declino da competência para processar e julgar esta demanda ao Juizado Especial Adjunto da Comarca de Costa Rica/MS.

Processo 0809341-90.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
Vistos etc. Este juízo já realizou consulta anteriormente mediante o sistema SISBAJUD (f. 161/184), na modalidade teimosinha, e constatou-se que a executada não possuía saldo suficiente em contas bancárias, revelando-se inexitosa a diligência realizada. Nesse passo, tenho que o simples decurso do tempo, sem nenhuma outra justificativa pelo exequente ou demonstração de alteração da situação fática, desautoriza a reiteração da medida vindicada. Portanto, ausente a razoabilidade do pedido (f. 236/237), e diante da inocuidade da providência solicitada, indefiro nova consulta ao sistema SISBAJUD (teimosinha) visando a indisponibilização de ativos financeiros. Indefiro o pedido de realização de novas consultas aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, uma vez que este Juízo já realizou as pesquisas às f. 185/187 e f. 188, e não há alteração do cenário fático desde então. Defiro o pedido de informações acerca da Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) da executada referente ao último exercício fiscal de f. 236/237, devendo a serventia judicial proceder a pesquisa e encartar a resposta nos autos como peças sigilosas, conforme Ofício-Circular n. 126.664.075.0059/2019 da CGJ/MS. Com a resposta do ofício, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento feito, indicando bens à penhora ou solicitando as providências que entender úteis, necessárias e adequadas para a satisfação de seu crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento, consoante dispõe o art. 921, III, §§ 1º a 5º, do CPC. Após, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0197/2023

Processo 0001190-49.2009.8.12.0009 (apensado ao Processo 0002300-39.2016.8.12.0009) (009.09.001190-0) - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Rural
Reqte: Gilberto Fermino Alves Branco - Catarina Gabriel Branco - Marcelo Andreatta - Catia Simone Branco Andreatta - Gilberto Fermino Branco Junior - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985AMS/)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
Intimar acerca do despacho de fls. 1498 “Vistos. Em vista da manifestação de fls. 1495/1496, cancelo a audiência designada para amanhã (28/09/2023) e concedo o prazo de 30 dias, na forma requerida pelo banco a fls. 1496, para análise e eventual complementação das informações de fls. 1470-76, com relação a processos já decididos ou em curso. Após, conclusos para decisão.”

Processo 0800157-39.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Pasqual Garcia de Carvalho
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Intimar acerca da juntada de oficio de fls. 132/135.

Processo 0800201-92.2018.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Ana Camila de Souza
ADV: NATHALIA FILGUEIRAS FIGUEIREDO YAMAMOTO (OAB 39059/GO)
Intima-se a parte exequente acerca da expedição de Ofício Requisitório - RPV de fls. 230/233.

Processo 0800376-13.2023.8.12.0009 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Zila Paes Garcia
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

Processo 0800400-80.2019.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Reqte: Mariella Gonçalves Gruen - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: THAYS DA SILVA FELICIO (OAB 16516/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827MS/)
ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)
Intima-se a parte exequente para, manifestar-se acerca da comprovação do pagamento, conforme petição da executada.

Processo 0800661-45.2019.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Eliciana Pires
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
Intima-se a parte exequente acerca da expedição de Ofício Requisitório - RPV de fls. 337/340.

Processo 0800886-31.2020.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Herdeiro: Waniélly Paulla de Almeida e outro
ADV: AMANDA CAMILA FAUSTINO ALVES CLARO (OAB 19099/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
Intima-se a parte exequente acerca da expedição de Ofício Requisitório - RPV de fls. 262/263.

Processo 0800926-81.2018.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Maria José Mariana Ferreira Hermes
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548AMS/)
Intima-se a parte exequente acerca da expedição de Ofício Requisitório - RPV de fls. 194/197.

Processo 0800936-62.2017.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Orlando Pereira de Oliveira
ADV: PATRICIA ALVES LOPES (OAB 17977/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Intima-se a parte exequente acerca da expedição de Ofício Requisitório - RPV de fls. 159/168.

Processo 0801048-21.2023.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Jéssica dos Santos Silva
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)
Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

Processo 0801049-06.2023.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Daiane Santana dos Santos
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)
Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

Processo 0801368-47.2018.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Mardeluce da Silva
ADV: JOÃO MATHEUS DE SOUZA (OAB 16848/MS)
Intima-se a parte exequente acerca da expedição de Ofício Requisitório - RPV de fls. 299/302.

Processo 0801577-55.2014.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Reqte: Antonio Luiz Pereira
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: PATRICIA ALVES LOPES (OAB 17977/MS)
ADV: PLABITON QUEIROZ DE SOUZA (OAB 18513/MS)
Intima-se a parte exequente acerca da expedição do alvará de fls. 543, do Ofício Requisitório - RPV de fls. 544/545 e Oficio de fls. 546/549.

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSELENE VILELA COSTA DE BRITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0453/2023

Processo 0801057-17.2022.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Marco Aurélio Santos Martins
ADV: ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA (OAB 25482/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a atual localização da parte ré, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSELENE VILELA COSTA DE BRITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0454/2023

Processo 0800065-61.2019.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Tecidos Primavera Ltda ME
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: AYLANA DA SILVA NASCIMENTO COELHO (OAB 22625MS/)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0455/2023

Processo 0800007-19.2023.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Autor: Risco Zero Comércio e Serviços Ltda - Me
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Intimação acerca da sentença: (...) Posto isso, julgo totalmente procedentes os pedidos articulados na inicial pelo requerente para condenar a requerida ao pagamento da importância de R$ 437,06 (quatrocentos e trinta e sete reais, seis centavos), corrigidos, monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, desde o ajuizamento da ação, acrescido de juros de 1% ao mês desde a data da citação (art. 405, do CC), e, assim, faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase, nos termos do art.62, da Lei Estadual nº1.071/90 e art.55, primeira parte, da Lei Federal nº9.099/95. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Processo 0800061-82.2023.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Risco Zero Comércio e Serviços Ltda - Me

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Posto isso, julgo totalmente procedentes os pedidos articulados na inicial pela requerente para condenar o requerido ao pagamento da importância de R$ 2.930,45 (dois mil, novecentos e trinta reais, quarenta e cinco centavos), corrigidos, onetariamente pelo índice do IGPM/FGV, desde o ajuizamento da ação, acrescido de juros de 1% ao mês desde a data da citação (art. 405, do CC), e, assim, faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. ***** Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800218-60.2020.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Salla Veículos Ltda.-ME

ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)

Intimação da parte autora, acerca da certidão de fls. 113, e para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente certidão simplificada atualizada, para fins de atendimento ao Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento dos autos

Processo 0800337-50.2022.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95, e art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requerida torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito especial estabelecido pela Lei 9.099/95. Sem custas processuais (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800417-77.2023.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Heverly Alves Simões - Reqdo: Pagseguro Internet S/A

ADV: ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA (OAB 25482/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Vistos. Recebo o recurso inominado interposto às fls. 179-191, somente no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95) pois preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade (art. 42 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária (recorrido) para que, em 10 (dez) dias, querendo, apresente contrarrazões ao recurso inominado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do recorrido, remetam-se os autos às Turmas Recursais do Estado. Às providências necessárias.

Processo 0800493-38.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Alaor Longate

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707MS /)

Isso posto, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95, e art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requerida torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito especial estabelecido pela lei 9.099/95.

Processo 0800511-59.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Anulação

Reqte: Abrahão Garcia Barbosa

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707MS /)

SENTENÇA:" Posto isso, conheço dos embargos de declaração, pois, tempestivos e desacolho-os por não verificar a existência de erro material, na r. sentença proferida às fl.130/141, com fundamento no artigo 48, caput, da Lei 9.099/95 c/c artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante à multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §2º, do artigo 1.026, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase, nos termos do art.62, da Lei Estadual nº1.071/90 e art.55, primeira parte, da Lei Federal nº9.099/95. (...) Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos."

Processo 0800712-22.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Claudiomar Pinheiro Torres

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

Intimação da parte recorrida, por seus procuradores, a respeito da interposição de Recurso Inominado, para que apresente contrarrazões em 10 dias

Processo 0800741-67.2023.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ricart Comércio do Vestuário Ltda - ME

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800915-76.2023.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Paraná Imobiliária, Consultoria e Construção Civil Ltda - ME

ADV: KAYRON BRENO RODRIGUES FERREIRA (OAB 24323/MS)

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 51, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800932-49.2022.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: D. A Artigos do Vestuário Ltda

ADV: MAYSA CARLA BALASTEGUIN DE OLIVEIRA (OAB 403956S/P)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 46/47, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800938-56.2022.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: D. A Artigos do Vestuário Ltda
ADV: MAYSA CARLA BALASTEGUIN DE OLIVEIRA (OAB 403956S/P)
Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 34/35 e determino a intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a atual localização da parte ré, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

Processo 0800942-93.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me
ADV: PAULA FERREIRA DA SILVA (OAB 28327/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95, e art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requerida torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito especial estabelecido pela Lei 9.099/95. Sem custas processuais (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800970-27.2023.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Paraná Imobiliária, Consultoria e Construção Civil Ltda - ME
ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
ADV: KAYRON BRENO RODRIGUES FERREIRA (OAB 24323/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 48, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800991-03.2023.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Diemes Barbosa de Oliveira Ltda
ADV: RAFHAELA NOGUEIRA DE ALMEIDA (OAB 28711MS/)
Intimação da parte autora por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801215-38.2023.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Santos e Santos Medicamentos Ltda - ME
ADV: RAMIRO PIERGENTILE NETO (OAB 18011/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 23, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801219-75.2023.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Matheus Candido dos Reis
ADV: NATHIELLY DA SILVA COSTA (OAB 24834/MS)
A parte autora apresentou petição a fls. 288/290 pugnando por nova análise da tutela provisória requerida na inicial. Não obstante, mencionada petição não reveste caráter recursal, nem tampouco traz novos elementos probatórios (prova nova sob o prisma processual) aptos a autorizar a modificação da decisão já lançada. Neste contexto, aguarde-se o prazo de contestação, prosseguindo-se conforme determinado a fls. 277/278.

Processo 0801391-17.2023.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: VT Paraná Supermercado Ltda - EPP
ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
ADV: KAYRON BRENO RODRIGUES FERREIRA (OAB 24323/MS)
Intimação da parte autora, acerca da certidão de fls. 39, e para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente certidão simplificada atualizada, para fins de atendimento ao Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0213/2023

Processo 0000321-60.2021.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Fabiano Almeida Nogueira e outro
ADV: GRACIELLE RAMOS REGAGNAN (OAB 257654/SP)
Não há mais nada a fazer nos referidos autos, um vez que a Carta Precatória foi devolvida no dia 15/07/2023, conforme p. 49.

Processo 0002359-02.2008.8.12.0011 (011.08.002359-3) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Laureano Vano - Izaura Fontes Parra Vano - Exectdo: Erlande Chaves Garcia
ADV: WELLINGTON ALVES DA COSTA (OAB 161710/SP)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)
ADV: EDSON ROBERTO CASTANHO (OAB 9234MS /)
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da hasta pública do imóvel penhorado nos autos, na modalidade eletrônica, sendo que a primeira praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume/publicação no Diário da Justiça, às 15:30 horas (horário de Brasília/DF) e término no dia 16 de novembro de 2023, às 15:30 horas (horário de Brasília/DF). Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no primeiro pregão, o segundo pregão seguir-se-á sem interrupção, e término dia 23 de novembro de 2023, às 15:30 horas (horário de Brasília/DF), tudo conforme edital de p. 960-963. A parte credora fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento de uma diligência do Oficial de Justiça, bem como a quilometragem correspondente para intimação da proprietária Deusleny Chaves Garcia de Melo, com endereço em Alcinópolis, ciente que a emissão da guia deverá ser realizada através do portal de serviços e-SAJ (www.tjms.jus.br), pelo advogado, no menu Serviços Cálculo de Custas de 1º Grau Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0004222-32.2004.8.12.0011/02 (011.04.004222-8/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Narvir Ferronato - Exectdo: Luiz Olmiro Schoz & Cia Ltda e outros

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

providenciem-se as partes, no prazo de dez dias, a juntada aos autos da certidão atualizada da matrícula do imóvel, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0005708-57.2001.8.12.0011 (011.01.005708-1) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Espólio de Getúlio de Freitas Sebem - Herdeiro: Aldara Duarte de Freitas - Alencar de Freitas Seben - Getulio de Freitas Seben Junior - Zara Elinka de Freitas Gioto - Luis Antonio Gioto - Exeqte: Dalquira Duarte de Freitas Lira - Reqda: Ide Ferreira da Silva - Enio de Assis Graça - TerIntCer: Thiago Antonio Borchert Sociedade Individual de Advocacia

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 011.977/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-B/MS)

ADV: ZBIGEV ANTONIO BORCHERT (OAB 3936/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Suspendo a ordem de levantamento de valores. Aguardem-se a manifestação da parte exequente acerca da penhora do seu crédito. Após, conclusos.

Processo 0800068-68.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

manifeste a parte apelada, para que, querendo, apresente suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800102-63.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água

Exeqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Exectdo: Jose de Souza Filho

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: ROBSON MOTIZUKI (OAB 9635/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: VERIDIANA CARDOSO FANTINATO (OAB 13808MS/)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito para o prosseguimento da execução, apresentando, de forma fundamentada, meios úteis e ainda não realizados pelo juízo, sob pena de arquivamento provisório.

Processo 0800194-89.2021.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre as informações juntadas às p. 126-127, recolhendo as diligências necessárias para cumprimento do ato.

Processo 0800312-31.2022.8.12.0011 - Despejo - Despejo para Uso Próprio

Autor: Eduardo Andraus - Réu: Antonio Francelino da Silva-me

ADV: FELIPE AMORIM REIS (OAB 12931/O/MT)

ADV: TIAGO ADAUTO DOS SANTOS (OAB 24735MS/)

Indefiro o pedido de fls. 3560-3562, uma vez que já existe cumprimento de sentença em andamento (autos n.º 0800312-31.2022), de sorte que cabe a parte, querendo, dar o andamento naquele feito para satisfação do seu crédito. Intime-se. Arquivem-se.

Processo 0800451-46.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Darci Cristiano de Oliveira - Réu: João Carlos da Silva Casal Batista - Espólio de Andrelina Lopes da Silva

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS (OAB 6846/MS)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: GUSTAVO MENEZES ESPÍNDOLA (OAB 14470/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Vistos. O espólio de Andrelina Lopes da Silva, representada pelo inventariante, manifestou-se às fls. 161/162, requerendo que os valores depositados na subconta do processo fossem utilizados para quitação do imposto de transmissão (ITCD), no processo de inventário n.º 0801113-10.2023.8.12.0011. A parte autora manifestou-se às fls. 175/177, requerendo o indeferimento do pedido formulado. Decido. Em que pese a necessidade do espólio quitar o imposto de transmissão devido ao fisco estadual para finalizar o processo de inventário n.º 0801113-10.2023.8.12.0011, tem-se que o valor depositado judicialmente neste feito não se encontra disponível para tal desiderato, já que sobre esse montante recaiu ordem judicial visando satisfazer a verba honorária que a parte autora busca receber nesta ação. Importante destacar que tanto João Carlos da Silva Casal, quanto Andrelina Lopes da Silva, esta ainda em vida, contrataram os serviços advocatícios do autor para representá-los no processo de inventário n.º 001486-65.2009.8.12.0011, consoante se infere dos documentos de fls. 25/26, de sorte que ambos figuram como devedores, a princípio, da verba honorária que se pretende receber nesta ação. Isto posto, indefiro o pedido formulado pelo

espólio de Andrelina Lopes da Silva, dando-lhe por citado da ação, em razão do comparecimento espontâneo. Intimem-se. No mais, aguarde-se o decurso do prazo legal para contestação, dando-se na sequência o regular andamento ao feito.

Processo 0800547-61.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Rita Mendonça Vieira

ADV: TIAGO ADAUTO DOS SANTOS (OAB 24735MS/)

Não havendo pedido de produção de provas, DECLARO encerrada a instrução processual e, por consequência, determino a intimação das partes para apresentarem alegações finais no prazo comum de 15 dias.

Processo 0800646-31.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Braz Inácio da Silva Neto

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380MS /)

ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

Isto posto, ausentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

Processo 0800647-16.2023.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Mírian dos Santos Vieira da Cunha

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

Para a expedição de mandado, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com a Coordenadora da Central de Mandados, fone (67) 3908-6115. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

Processo 0800797-31.2022.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Valdivina Barbosa de Souza Capim

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito.

Processo 0800847-57.2022.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Osmar da Silva

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito.

Processo 0800929-25.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Diomar Ferreira Luiz Fedossi Júnior

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Fica a parte credora intimada acerca do resultado das pesquisas de endereço realizadas através do Infojud, RENAJUD e Sisbajud, conforme p. 289-302, devendo indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o local onde os bens móveis indicados à penhora podem ser encontrados.

Processo 0800966-81.2023.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802748-60.2022.8.12.0011) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargdo: José Raimundo dos Santos

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

Isto posto, decido: a) Deferir o benefício da justiça gratuita ao embargante; b) Em razão da pertinência, DEFIRO o pedido de produção de prova testemunhal, cujo rol de testemunhas, que delimito em 3 (três) para comprovação dos fatos do presente litígio, deve ser apresentado, caso não se tenha feito, ainda que substitutivos ou suplementares, no prazo máximo de 15 dias (§ 4.º, art. 357, do CPC). DESIGNO audiência de instrução para o dia 29 de novembro de 2023, às 16h30min, pelo sistema de videoconferência, mediante utilização do meio oficial disponibilizado pelo TJMS (aplicativo Microsoft Teams). Advirto, desde logo, que incumbe às partes, através dos seus advogados, informar e intimar a testemunha por ela arrolada acerca do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo (art. 455, do CPC), assim como indicar nos autos, com antecedência de 05 dias da data do ato, os telefones e/ou endereços eletrônicos (e-mails) dos depoentes. Em observância ao princípio da cooperação, que exige de todos os envolvidos esforços para que haja decisão de mérito justa e efetiva em tempo razoável, os advogados que atuam no feito deverão providenciar os meios e prestar as orientações necessárias para que as pessoas que desejam possam ser ouvidas, ficando facultado conduzi-las até seus respectivos escritórios, desde que assegurem o respeito a incomunicabilidadeentre partes etestemunhas, colocando-as, preferencialmente, em repartições separadas. Frise-se que, caso o acesso seja por celular ou semelhante, deverá ser instalado o aplicativo Microsoft Teams no respectivo aparelho (encontra-se disponível para baixar gratuitamente no Google Play e App Store). Após o download, o acesso à sala de audiência ocorrerá através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (salas da Comarca de Coxim 1ª Vara Cível da Comarca de Coxim- selecionando a sala virtual: acessar e clicar em participar da reunião). O ingresso do participante na sala virtual será autorizado, na data e horário designados, mediante encaminhamento de um link individual para acesso. Para maiores informações acerca da funcionalidade do sistema que será utilizado para audiência designada, a Secretaria de Tecnologia do TJMS disponibilizou tutoriais aos usuários do aplicativo no seguinte endereço: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Às providências.

Processo 0801101-64.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Solange Ferreira Franco - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Extrai-se dos autos que o devedor efetuou o pagamento da ROPV, cujos valores já foram levantados pela parte credora,

conforme se verifica às p. 308-310. Assim, considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a execução na forma prevista nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Levando em consideração que se trata de sentença meramente declaratória, dispensável a contagem do prazo recursal devendo ser certificado, desde logo, o trânsito em julgado.

Processo 0801165-40.2022.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Kelen Adriana Carrenho Ribeiro

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Fica a parte credora intimada acerca do esboço de ROPV de p. 411-413 para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, ciente que o silêncio será interpretado como anuência tácita, implicando no envio do documento no estado em que se encontra. No mesmo prazo, a parte autora deverá promover o cadastramento dos seus dados bancários e NIT, se for o caso, diretamente no site: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php. Ademais, em atenção a dispensa da retenção do imposto sobre a renda quando o serviço for prestado por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa RFB nº 765, de 2007, art. 1º), caberá à parte solicitar e demonstrar esta condição."

Processo 0801208-74.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Miriam Elizabeth Garcia Zorrilha - Exectdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Intime-se a parte executada, na pessoa do advogado, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e da incidência de honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, bem como alertando-o da possibilidade do protesto do título. Notifique-se a parte devedora, também, de que transcorrido o prazo mencionado, inicia-se, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do CPC, que deve ser feita nestes autos.

Processo 0801243-97.2023.8.12.0011 - Monitória - Promessa de Compra e Venda

Autor: Tavel Taquari Veículos Ltda

ADV: ISANIRA MARIA MARCHEZI (OAB 28078/MS)

Em que pese os argumentos da parte autora, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos e, por consequência, retifico o valor atribuído à causa para R$ 12.425,01 (doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e um centavo). Intime-se a parte autora para complementar as custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição da ação. Cumpra-se.

Processo 0801275-10.2020.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Marcos Cesário de Almeida

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

tendo em vista de que já foi expedido o Precatório de p. 480/481, e enviado ao TJ, o pedido de p. 482, deve ser feito junto ao precatório cadastrado no TJ/MS.

Processo 0801342-04.2022.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. e outro

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817AM/S)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de p. 404, requerendo o que de direito.

Processo 0801352-82.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Thaila Cotrim Borges

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Manifeste, a parte apelada, para que, querendo, apresente suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801791-59.2022.8.12.0011 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Sobre a ausência de resposta da requerida, embora devidamente citada (p. 159), manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito.

Processo 0801830-56.2022.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 1/3 de férias

Exeqte: Patrícia Barros Batista de Godoy

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Fica a parte credora intimada acerca do esboço de ROPV de p. 255-257 para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, ciente que o silêncio será interpretado como anuência tácita, implicando no envio do documento no estado em que se encontra. No mesmo prazo, a parte autora deverá promover o cadastramento dos seus dados bancários e NIT, se for o caso, diretamente no site: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php. Ademais, em atenção a dispensa da retenção do imposto sobre a renda quando o serviço for prestado por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa RFB nº 765, de 2007, art. 1º), caberá à parte solicitar e demonstrar esta condição."

Processo 0801858-24.2022.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lucila Tavares Campos - Herdeiro: Mauricio Alexandre Tavares Campos - Fernanda Luiza Tavares Campos e outro

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

ADV: BRUNO FERREIRA CAMARGO (OAB 25046/MS)

Estando o processo em ordem e comprovado o recolhimento/isenção do imposto de transmissão causa mortis, HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha apresentado, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros (art. 654 do CPC). Publique-se. Registre-se. Em razão da concordância da PGE, dispensáveis novas intimações, devendo ser certificado, desde logo, o trânsito em julgado da sentença, com a expedição de imediato do formal de partilha, assim como os respectivos alvarás para levantamento de valores e/ou alienação de bens (art. 655 do CPC), se for o caso.

Processo 0801966-19.2023.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Seguro

Reqte: Mapfre Vida S/A - Reqdo: Marcelo Antonio de Arruda

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (OAB 17237AM/S)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Decorrido o prazo, sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de débito, com a incidência dos encargos acima mencionados, bem como para que requeira o que entender de direito para o seguimento do processo.

Processo 0802189-06.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Autora: Karoline Sousa Delmondes - Exeqte: Adriano Loureiro Fernandes

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

Fica a parte credora intimada acerca do esboço de ROPV de p. 80-82 para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, ciente que o silêncio será interpretado como anuência tácita, implicando no envio do documento no estado em que se encontra. No mesmo prazo, a parte autora deverá promover o cadastramento dos seus dados bancários e NIT, se for o caso, diretamente no site: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php. Ademais, em atenção a dispensa da retenção do imposto sobre a renda quando o serviço for prestado por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa RFB nº 765, de 2007, art. 1º), caberá à parte solicitar e demonstrar esta condição."

Processo 0802190-54.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Maria Genoveva Alves de Castro

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

Não havendo pedido de produção de provas, DECLARO encerrada a instrução processual e, por consequência, determino a intimação das partes para apresentarem alegações finais no prazo comum de 15 dias.

Processo 0802314-37.2023.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Elvis Presley da Silva - Herdeiro: Keila Aparecida da Silva

ADV: FREDERICO AUGUSTO SANTOLIN DE OLIVEIRA (OAB 21066/MS)

Sendo suficientes os documentos vindos com a inicial para demonstrar a legitimidade dos requerentes, defiro a instalação do processo de Inventário de Cleuza de Assis, observando-se o rito de arrolamento. Para o cargo de inventariante, nomeio, independentemente do compromisso, Elvis Presley da Silva, conforme requerido. Outrossim, havendo partilha amigável, concedo à inventariante o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o pagamento do ITCD. Cumpridas as providências acima, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual. Havendo alguma insurgência, intime-se a inventariante para saná-la em 15 (quinze) dias. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Processo 0802479-84.2023.8.12.0011 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Para a expedição de mandado, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com a Coordenadora da Central de Mandados, fone (67) 3908-6115. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

Processo 0802504-97.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Tiago Pinheiro de Medeiros

ADV: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)

...Dessa forma, como não há comprovação das alegações iniciais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em observância à Recomendação n. 01/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da necessidade de prévia produção de prova pericial nas ações previdenciárias, determino a realização de perícia médica. Ela não será prévia, por conta da necessidade de antecipação dos honorários. Porém, a designação neste ato antecipa as etapas que seguem. Para tanto, nomeio como perito do juízo o Dr. Fernando Coutinho Pereira, (CRM/MS 4941), podendo ser contatado pelo endereço de email: coutinhofernando80@gmail.com, que atuará nos termos do art. 466 e seguintes do CPC. Fixo os honorários periciais, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), importância média arbitrada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. Cientifique-se o INSS acerca da presente decisão e para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) apresente eventuais quesitos; b) efetue o depósito dos honorários periciais, nos termos do art. 8º, §2º da Lei 8.620/93; e, c) traga aos autos cópia do processo administrativo envolvendo a parte autora (art. 1º, IV, Recomendação n. 01/2015 do CNJ). Efetuado o depósito, proceda-se contato com o perito para indicar data, hora e local para a realização dos exames, encaminhando-se-lhe cópia de eventuais quesitos ofertados pelas partes, bem do juízo. O laudo deverá ser entregue em Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua realização. Intimem-se as partes da data, hora e local designados para a perícia, ciente a parte autora que deverá comparecer no local da perícia munida de eventuais documentos comprobatórios da enfermidade alegada, bem como de que sua ausência injustificada ensejará a preclusão da prova. Com a entrega do laudo, se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade laborativa), intime-se a parte autora manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, a seguir, venham conclusos para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia.Caso solicitada a complementação do laudo pericial, intime-se o perito para manifestação e, na sequência, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Se, por outro lado, o laudo não confirmar a conclusão administrativa, CITE-SE o INSS, pelo portal eletrônico,

para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo ou resposta pela Procuradoria-Geral Federal.Sendo presumida a hipossuficiência financeira da parte autora, defiro os benefícios da gratuidade da justiça em seu favor. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802506-67.2023.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Fica a parte autora intimada para atender ao que restou determinado na decisão de p. 133-135, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802532-65.2023.8.12.0011 - Guarda de Família - Guarda

Autora: M.S.B.

ADV: GABRIELLY FRANCO DE SOUZA (OAB 31288OM/T)

Decisão de págs. 25-28: Isto posto, ausentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, por ora. Concedo os benefícios da justiça gratuita à autora. A petição inicial preenche os requisitos essenciais e, não se tratando de hipótese de improcedência liminar do pedido, determino ao Cartório que inclua o feito em pauta para audiência de mediação por videoconferência. Intime-se a autora para a audiência de mediação através de seu advogado (art. 334, §3º, do CPC). Cite-se e intime-se a parte ré a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não haja autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do CPC. Caso a parte autora tenha informado o desinteresse na realização da audiência de mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do CPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). Não se realizando a audiência de mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada contestação pelo réu, intime-se a autora para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do CPC. Após, neste caso, intime-se o Ministério Público. Se houver acordo entre as partes na audiência, de igual modo, intime-se o Ministério Público para seu parecer final e, somente depois, façam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Não havendo acordo, requisite-se do Núcleo Psicossocial a elaboração de estudo psicossocial do caso no prazo de 30 dias. Às providências.

Processo 0802562-03.2023.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR de busca e apreensão pretendida do veículo descrito na inicial, determinando desde já que o Oficial de Justiça realize os atos de apreensão e avaliação judicial do bem, com a necessária vistoria, descrevendo o seu estado e respectivos acessórios, e arbitrando o seu valor atual. CITE-SE a parte ré para que, dentro de 05 (cinco) dias, contados a partir da execução da liminar, pague a integralidade da dívida, entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária, ou, no prazo de 15 (quinze dias), apresente resposta ao pedido formulado na inicial, sob pena de revelia. CIENTIFIQUE-SE a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição. Registro, também, que o pagamento da "integralidade da dívida pendente", permitida ao devedor fiduciante pelo art. 3º, §2º, do citado Decreto Lei, deve ser compreendido como o pagamento integral do débito, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, nos termos do art. 401, I, do Código Civil, em conformidade com o recente posicionamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em sede de recurso repetitivo oriundo do REsp nº 1.418.593/MS, onde restou consolidado que "nos contratos firmados na vigência da Lei n° 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". Ainda, DEFIRO a restrição via RENAJUD, do licenciamento, transferência e circulação, conforme autoriza o art. 3º, §9º, do Dec. Lei 911/1969, com as alterações feitas pela Lei 13.043/2014. Finalmente DETERMINO, para resguardar minimamente o devido processo legal, que, se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, do diploma legal de regência, optar pela venda antecipada do bem, deverá requerê-lo ao juízo depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Para o pronto pagamento, desde logo, FIXO os honorários de 10% sobre o valor do débito atualizado. DEFIRO os benefícios do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para o cumprimento do mandado. Nota do cartório: Para a expedição de mandado, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com a Coordenadora da Central de Mandados, fone (67) 3908-6115. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

Processo 0802572-47.2023.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR de busca e apreensão pretendida do veículo descrito na inicial, determinando desde já que o Oficial de Justiça realize os atos de apreensão e avaliação judicial do bem, com a necessária vistoria, descrevendo o seu estado e respectivos acessórios, e arbitrando o seu valor atual. CITE-SE a parte ré para que, dentro de 05 (cinco) dias, contados a partir da execução da liminar, pague a integralidade da dívida, entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária, ou, no prazo de 15 (quinze dias), apresente resposta ao pedido formulado na inicial, sob pena de revelia. CIENTIFIQUE-SE a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição. Registro, também, que o pagamento da "integralidade da dívida pendente", permitida ao devedor fiduciante pelo art. 3º, §2º, do citado Decreto Lei, deve ser compreendido como o pagamento integral do

débito, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, nos termos do art. 401, I, do Código Civil, em conformidade com o recente posicionamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em sede de recurso repetitivo oriundo do REsp nº 1.418.593/MS, onde restou consolidado que "nos contratos firmados na vigência da Lei n° 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". Ainda, DEFIRO a restrição via RENAJUD, do licenciamento, transferência e circulação, conforme autoriza o art. 3º, §9º, do Dec. Lei 911/1969, com as alterações feitas pela Lei 13.043/2014. Finalmente DETERMINO, para resguardar minimamente o devido processo legal, que, se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, do diploma legal de regência, optar pela venda antecipada do bem, deverá requerê-lo ao juízo depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Para o pronto pagamento, desde logo, FIXO os honorários de 10% sobre o valor do débito atualizado. DEFIRO os benefícios do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para o cumprimento do mandado. Nota do cartório: Para a expedição de mandado, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com a Coordenadora da Central de Mandados, fone (67) 3908-6115. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

Processo 0802585-80.2022.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Tatiane Leite de Souza

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Fica a parte credora intimada acerca do esboço de ROPV de p. 212-214 para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, ciente que o silêncio será interpretado como anuência tácita, implicando no envio do documento no estado em que se encontra. No mesmo prazo, a parte autora deverá promover o cadastramento dos seus dados bancários e NIT, se for o caso, diretamente no site: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php. Ademais, em atenção a dispensa da retenção do imposto sobre a renda quando o serviço for prestado por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa RFB nº 765, de 2007, art. 1º), caberá à parte solicitar e demonstrar esta condição."

Processo 0802591-24.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801882-91.2018.8.12.0011) - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação

Autor: J.M.G.P. - Ré: A.P.P.P.C. e outro

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

ADV: CÉLIA APARECIDA ZANDITA JORGE ELIAS (OAB 15503/PR)

ADV: FABIANO NÚUD DE SOUZA (OAB 23151/PR)

ADV: OLIMPIA SOUZA DE PAULA (OAB 338722S/P)

ADV: BRUNA LETICIA DE MOURA CHAVES (OAB 432575/SP)

Manifeste a parte autora sobre as contestações, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0802631-69.2022.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802189-06.2022.8.12.0011) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Adriano Loureiro Fernandes

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

Fica a parte credora intimada acerca do esboço de ROPV de p. 52-54 para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, ciente que o silêncio será interpretado como anuência tácita, implicando no envio do documento no estado em que se encontra. No mesmo prazo, a parte autora deverá promover o cadastramento dos seus dados bancários e NIT, se for o caso, diretamente no site: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php. Ademais, em atenção a dispensa da retenção do imposto sobre a renda quando o serviço for prestado por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa RFB nº 765, de 2007, art. 1º), caberá à parte solicitar e demonstrar esta condição."

Processo 0802676-73.2022.8.12.0011 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Thielle Nunes de Meneses Melo

ADV: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)

ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)

ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)

Manifeste a parte requerente sobre a manifestação da procuradoria do estado de p. 116, no prazo de 15(quinze) dias.

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2023

Processo 0000300-84.2021.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Banco do Brasil S/A.

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: RENATO CHAGAS MACHADO (OAB 109072B/RS)

ADV: CAMILA CARRIJO AGULHÓ (OAB 24729/MS)

ADV: EDSON REIS PEREIRA (OAB 25341/GO)

ADV: FERNANDO ALVES DE PINHO (OAB 97492/RJ)

No prazo de 30 (trinta) dias, deverá o requerido juntar aos autos os SLIPs das operações: Cédula Rural n° 90/00006-4 (datada de Agosto de 1990) e Cédula Rural n° 87/00228-0 (datada de Julho de 1990), a fim de possibilitar a apresentação dos cálculos pela parte autora. Após, Intimem-se as partes para apresentarem seus cálculos de liquidação,

Processo 0002192-24.2004.8.12.0011 (011.04.002192-1) - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: Sebastião Flávio de Moraes Sobrinho - Roselene Gonçalves de Moraes e outro
ADV: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)
Intima-se a parte requerente para manifestação, sobre a certidão de f. 177.

Processo 0005135-77.2005.8.12.0011 (011.05.005135-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Espólio Carlos Angelo Moioli
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)
Intima-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da certidão do oficial de justiça de f. 433.

Processo 0800235-46.2023.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos
Autor: Marcos Vitor Dias Nogueira - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
Intimação do embargado para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os embargos de declaração de fls.302-309.

Processo 0800685-62.2022.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Vania Vendruscolo Barreto
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Intima-se a parte requerente, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0800925-51.2022.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intima-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da certidão do oficial de justiça de f. 134.

Processo 0801008-67.2022.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Réu: Itaú Unibanco Holding S.A. e outros
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Despacho f. 165-166-...."Homologa-se a desistência da oitiva das testemunhas Vanda Dias Malheiro e Joel de Freitas Lima. Encerrada a instrução, faculto, às partes, o prazo sucessivo de 15 dias para apresentarem as alegações finais.

Processo 0801015-59.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Coxim Energia Ltda
ADV: BRENO ANDRADE EIRAS DE MORAES (OAB 25260/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
Manifeste-se o autor, no prazo de 15 dias, acerca do aviso de recebimento de fl.312.

Processo 0801032-32.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800392-29.2021.8.12.0011) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: M H Flores - Advogados Associados - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Exectdo: Diomar Ferreira Luiz Fedossi e outro
ADV: GRAZIELLI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS)
ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 17521/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674MS/)
ADV: NÁDIA CRISTINA HERMANN (OAB 10076MS/)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Decisão f. 368-369-....Vistos. Diomar Ferreira Luiz Fedossi, qualificado nos autos, interpôs os presentes embargos de declaração da decisão prolatada nos autos da ação judicial em que contende com M H Flores - Advogados Associados , também qualificado nos autos, alegando, em síntese, que há omissão, obscuridade ou contradição no referido decisum. É o relatório. DECIDO. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos declaração para: "I -esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III corrigir erro material". Ocorre que, no caso em apreço, não existe qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, que decidiu a lide nos exatos termos em que foram propostos, sendo certo que nos embargos opostos o embargante ataca o mérito da decisão pretendendo sua modificação, o que, por óbvio, só poderá ocorrer mediante o manejo do recurso cabível, dirigido ao órgão jurisdicional competente. Caso seja procedente a irresignação apontada pela parte embargante nos embargos opostos estará configurado um error in judicando, passível de ser sanado apenas na via recursal cabível, e não de uma omissão-contradição-obscuridade sanável via embargos declaratórios. Posto isso - não havendo na decisão embargada nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada - REJEITO os presentes embargos de declaração. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801182-81.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória
Reqte: Tavel Taquari Veículos Ltda
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
Intima-se a parte exequente, do retorno dos autos do tribunal de Justiça.

Processo 0801334-66.2018.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Valfrido Pereira Assis
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)
Intima-se as partes para manifestação, acerca do laudo pericial de f. 504-509.

Processo 0801385-04.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Nery Lima Comércio de Alumínios Eireli - Ré: Cecilia Caceres de Lourdes Morales
ADV: RAFAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB 40510GO/)
ADV: DENIS RIBAMAR RESENDE JÚNIOR (OAB 38538/GO)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
Intimem-se as partes para especificarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, havendo necessidade de instrução do feito, as provas que pretendem produzir, os fatos controvertidos,

justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 dias a contar da intimação do presente despacho, apresentar o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão, bem como informar se desejam a realização da audiência por videoconferência ou de modo presencial.

Processo 0801561-85.2020.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Carlos Alberto Coutinho de Souza

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o petitório de f. 531.

Processo 0801963-64.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Karina Gonçalves de Souza

ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS (OAB 19525/MS)

Intima-se a parte requerente para manifestação, sobre a certidão de f. 62.

Processo 0802180-10.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Marcos Augusto da Silva

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

5. Vinda a contestação, desde que haja preliminares ou documentos novos, vista ao autor para impugnar no prazo de 15 dias. 6. Após, intimem-se as partes para especificarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, havendo necessidade de instrução do feito, as provas que pretendem produzir, os fatos controvertidos, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802513-98.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Paulo José do Rosário Gonçalves Silva - Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Intima-se as partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se nos autos,sobre o laudo complementar de f. 448-453.

Processo 0802890-69.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria José Pereira Holsback

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Intima-se as partes, do ofício recebido de fls. 109-120.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0179/2023

Processo 0000836-27.2023.8.12.0011 (processo principal 0802496-23.2023.8.12.0011) - Embargos de Declaração Criminal - Prisão Domiciliar

Embargte: Geraldo José Bezerra

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 629 do Código de Processo Penal, rejeito os embargos declaratórios, pois inexistente omissão, obscuridade ou contradição na decisão de f. 37/40, nos autos n. 0802496-23.2023.8.12.0011. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Após, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0001700-02.2022.8.12.0011 (apensado ao Processo 0001515-61.2022.8.12.0011) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Patrícia Ferreira da Silva - ARTHAMIS GOMES DA SILVA - Jaqueline dos Santos Fonseca - Luiz Antonio Domingues Nogueira - Mateus Ferreira de Oliveira e outros - Infrator: CRISTOFFER IAMBER CAROLA REIS - Ré: Luiza Domingues Magalhães e outros

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: LUCAS HENRIQUE LIMA (OAB 26730/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Intima-se do despacho de fl. 949: “Oficie-se ao Setor de Investigação da Delegacia de Polícia Civil de Rio Verde de Mato Grosso/MS, solicitando a disponibilização diretamente às partes, das gravações das interceptações telefônicas, mencionadas na denúncia, na íntegra, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as defesas, para diligenciarem ao Setor de Investigação da Delegacia de Polícia de Rio Verde/MS, para acesso ao material solicitado.”

Processo 0001814-09.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0001755-21.2020.8.12.0011) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: T.C.S.

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021A/MS)

Intime-se a defesa para audiência designada para o dia 22/11/2023 Hora 17:00

Processo 0800434-10.2023.8.12.0011 (apensado ao Processo 0000122-67.2023.8.12.0011) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual

Réu: C.F.

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

ADV: WESLEY ROBERTO TÔMAZ DE PAULA (OAB 24357MS/)
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)
Intime-se a defesa para a audiência de depoimento especial designada para o dia 16/11/2023 Hora 13:00
Processo 0800827-32.2023.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Daniel Oliveira da Silva
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: MURILLO FEITOSA CAMPOS (OAB 28486/MS)
Fica a Defesa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais, conforme determinado à fl.193.
Processo 0900119-87.2023.8.12.0011 (apensado ao Processo 0000237-88.2023.8.12.0011) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
Réu: A.F.S.
ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)
Intime-se a defesa para a audiência designada para o dia 22/11/2023, às 14h45- fl.203.

Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JOSÉ PEDROSO LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1126/2023
Processo 0002859-19.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda-ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
ADV: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA (OAB 21180/MS)
Decisão fls. 183/184: "...Isto posto, indefiro o pedido da parte exequente. Intime-se. Após, cumprida as determinações judiciais anteriores, arquivem-se em definitivo.
Processo 0800781-43.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Celso Gonçalves de Moraes
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 28, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.
Processo 0801802-88.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Ki Malha Confecções Ltda-me
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 62, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.
Processo 0802235-29.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Bruno Miaki Schula
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Decisão fls. 69/70: "...Isto posto, não conheço do pedido de reconsideração, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. Levando-se em consideração que jurisprudência pátria firmou entendimento de que "o pedido de reconsideração, por não ter natureza recursal, não suspende e nem interrompe o prazo para interposição do recurso cabível"1, reconheço que o prazo para recorrer da sentença proferida não restou afetado, devendo a contagem permanecer fluindo desde a última publicação do julgado no DJ, ficando, desde logo, determinado a certificação do trânsito em julgado caso ele já tenha transcorrido. Atente-se à serventia quando a essa última determinação. Às providências."
Processo 0802841-91.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Reqte: Francisco Roberto Rodrigues - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)
Sentença fl. 201: "Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença/processo de execução promovido por Francisco Roberto Rodrigues em face de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a execução na forma prevista nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. DEFIRO o levantamento dos valores depositados na subconta, independente de prazo recursal, em favor da parte beneficiária, mediante expedição de alvará, que poderá ser emitido em nome do(a) advogado(a) constituído(a), se houver requerimento expresso nesse sentido e, além disso, se ele(a) possuir poderes específicos, expressos na procuração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se em definitivo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1127/2023
Processo 0003184-28.2017.8.12.0011 (processo principal 0802087-62.2014.8.12.0011) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: N L NETO (DISK ENTULHO) - Reqdo: Espólio de Miguel Sérgio Colagiovanni - Genesi Comiran
ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)
ADV: JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR (OAB 153099/SP)
ADV: RICARDO SIPOLI CASTILHO (OAB 145355/SP)
Ante ao exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos, mantendo inalterada a decisão combatida.
Processo 0800009-51.2021.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Simone Vendruscolo - Exectdo: Instituto Educacional Henry Wallon Noroeste EIRELI - ME - Cealca - Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda - Epp

ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)
ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)
De acordo com o art. 358, § 7º do CNCGJ/2020 - fica a parte interessada intimada para, querendo, distribuir a carta precatória, devendo comprovar a distribuição no prazo de até 15 (quinze) dias.

Processo 0800081-04.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Juliana Maria Queiroz Fernandes
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte autora/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800819-26.2021.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Juliana de Carvalho Cassemiro
ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)
ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)
ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)
De acordo com o art. 358, § 7º do CNCGJ/2020 - fica a parte interessada intimada para, querendo, distribuir a carta precatória, devendo comprovar a distribuição no prazo de até 15 (quinze) dias.

Processo 0800839-46.2023.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800821-74.2013.8.12.0011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Autor: Germano Ribeiro Nunes dos Santos
ADV: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)
De acordo com o art. 358, § 7º do CNCGJ/2020 - fica a parte interessada intimada para, querendo, distribuir a carta precatória, devendo comprovar a distribuição no prazo de até 15 (quinze) dias.

Processo 0801051-72.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Ki Malha Confecções Ltda ME
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)
Intimação da parte autora/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801762-09.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Andrea Fernanda Gomes da Costa - Me
ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)
Intimação da parte autora/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801770-49.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Johnny Guerra Gai
ADV: JOHNNY GUERRA GAI (OAB 9646MS /)
Na sequência, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar o valor da causa, excluindo-se a quantia referente aos danos morais. No mesmo prazo, o exequente deverá colacionar aos autos seus documentos pessoais e comprovante de residência, os quais são indispensáveis à propositura da ação e não foram juntados na ocasião da distribuição.

Processo 0801967-38.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria Luciene Bernadino Me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte autora por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802199-02.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: José Vicente Schaefer
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira prosseguir a execução pelo saldo remanescente, providencie o cálculo atualizado do débito, bem como requeira o que entender de direito, nos termos do despacho de fl 224

Processo 0802578-25.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Darci C de Oliveira Eireli Me
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Intimação da parte autora acerca do mandado expedido.

Processo 0802644-68.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Mauro Faria Aragão - Me
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543MS/)
ADV: PÂMELA XAVIER CRUZ (OAB 26624/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte requerida (págs. 42-44 e anexos).

Processo 0802681-95.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Autor: Mauro Faria Aragão - Me
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: PÂMELA XAVIER CRUZ (OAB 26624/MS)
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543MS/)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0802826-54.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ildefonso José Amstalden Junior - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim específico de: a) Condenar a requerida a restituir ao autor o valor de R$ 703,68 (setecentos e três reais e sessenta e oito centavos), corrigido pelo IGPM/FGV desde o desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (art. 405 do CC); b) Condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizado pelo IGPM/FGV a contar da fixação e acrescido de juros legais desde a citação (art. 405 do CC); c) Declarar a inexistência do débito levado à protesto. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. (...) Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JOSÉ PEDROSO LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1128/2023

Processo 0000332-21.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Kauana Santos de Lima Cipriano

ADV: VICTOR HUGO DE ANDRADE (OAB 28867/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

Processo 0800223-42.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Fastcar Auto Peças Ltda - Me

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

Processo 0801720-23.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Maria Luciene Bernardino Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801721-08.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Maria Luciene Bernardino Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801826-82.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Suzana Gomes Vieira

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801829-37.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Mariele da Silva Machado - Me

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801859-72.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Vera Helena Ferreira dos Santos

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre retorno de carta precatória de fls.44-75 requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801988-14.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Maria Luciene Bernadino Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

"Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o de direito, sob pena de extinção."

Processo 0802025-41.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: S. R. de Matos e Cia. Ltda.- Epp

ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)

ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0802104-83.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ivanildo Ramos Barbosa

ADV: FREDERICO AUGUSTO SANTOLIN DE OLIVEIRA (OAB 21066/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0802770-21.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Ki Malha Confecções Ltda ME

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2023

Processo 0800105-35.2022.8.12.0010 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Inez Alves de Lima - Reqdo: Antonio Martins de Souza - Confte: Maria Nazaré de Jesus e outros
ADV: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)
ADV: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)
AUTOR: intimo para no prazo de 15 dias dar andamento nos autos requerendo o que de direito.

Processo 0800143-47.2022.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: P.C.F.I. - Réu: A.L.P.C.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada da carta precatória de pp. 159-240.

Processo 0800418-59.2023.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000024-23.2002.8.12.0010) - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Sérgio Luiz Ducatti - Réu: Aparecido José da Silva - Adão da Silva e outros
ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Defiro os requerimentos formulados às p. 131/2, 149/151 e 157/8. Providencie-se, assim, a citação por edital de todos os requeridos não localizados para citação pessoal por edital, conforme indicado nas petições mencionadas. O prazo do edital deverá ser de 20 dias. Decorrido o prazo para resposta voluntária, dê-se vista à Defensoria Pública local, que atuará como curadora especial dos requeridos citados por edital. No mais, certifique se houve manifestação da União. Oportunamente, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. Às providências.

Processo 0800430-73.2023.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800073-93.2023.8.12.0010) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: S. R. Ducatti-me - Sandra Regina Ducatti - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ HENRIQUE MARTINI CORREA (OAB 113912/PR)
ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

Quanto à certidão da p. 65, esclareça-se que deve ser incluído em dívida ativa 50% (cinquenta por cento) do valor total a recolher para cada embargante. Assim, feita a inscrição em dívida ativa contra os dois embargantes, arquivem-se os autos definitivamente. Às providências.

Processo 0800442-87.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista
Autor: Alex Gayão - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido da inicial, para o fim de condenar o Estado de Mato Grosso do Sul a pagar ao requerente Alex Gayão, o valor de R$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais), referente a 43 (quarenta e três) diárias, a título de ressarcimento das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana nos dias em que esteve participando do Curso de Capacitação promovido pelo Departamento de Operações de Fronteira-DOF e pela Coordenadoria Geral de Policiamento Aéreo-CGPA-SEJUSP em atividades presenciais no período de 04/11/2022 a 16/12/2022. No tocante à atualização monetária e juros de mora, segundo o entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, as regras serão: a) entre 2 de março de 2011 e 25 de março de 2015, a correção monetária pela Taxa Referencial e os juros nos moldes da caderneta de poupança; b) a partir de 25 de março de 2015, a atualização da moeda pelo IPCA-E e os juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança; c) a partir de 09/12/2021, em observância à EC n. 113/2019, a correção monetária e os juros de mora deverão ser aplicados pela Taxa Selic de uma única vez. Com relação ao termo inicial, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida (art. 405 do CC e art. 240 do CPC) e a correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos à parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em atenção aos critérios insertos no artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, sobretudo considerando a ausência de complexidade da causa, assim como o tempo exigido para o serviço e ausência de instrução probatória. Sem condenação do Estado de Mato Grosso do Sul em custas por força de isenção legal (art. 24, da Lei Estadual 3.779/09). Publique-se a presente Sentença no órgão oficial (DJ), registrada automaticamente pelo SAJ, ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado, não havendo alteração do julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0800542-42.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autora: Vana Lúcia da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Fátima do Sul/MS
ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

Posto isso, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos Município de Fátima do Sul e Estado de Mato Grosso do Sul a fornecerem à requerente Vana Lúcia da Silva (CPF n. 856.798.521-87), a substituição do encaixe e do liner desgastados por um encaixe novo e um liner em silicone, ambos para a prótese endoesquelética de nível k3, conforme prescrição médica (p. 29), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de bloqueio de verbas públicas para aquisição do equipamento médico pela própria parte na rede particular. Assim, torno definitiva a decisão concessiva da tutela de urgência de p. 56-59. Em observância ao art. 24 da Lei Estadual 3.779 de 2009, ficam os requeridos isentos do pagamento de taxa judiciária. Condeno os requeridos ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, considerando que não há razão para majoração do patamar mínimo previsto no § 2º do art. 85 do CPC, ante a natureza e complexidade da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, o tempo na prolação da sentença e a inexistência de atos extraordinários no transcorrer do processo. Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ. Intime-se o Município de Fátima do Sul e o Estado

de Mato Grosso do Sul, pelo SAJ, dando-se-lhes vista dos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus Advogados, via DJ. Certificado o trânsito em julgado, e não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0800600-45.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial

Autora: Sueli Ferreira da Silva - Réu: Município de Fátima do Sul/MS

ADV: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido inicial. Com a ressalva da gratuidade judiciária (CPC, art. 98, § 3º), condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, considerando a simplicidade da causa, o tempo gasto para seu deslinde, a existência de provas apenas documentais, a ausência de prova pericial ou instrução, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se a presente Sentença no órgão oficial (DJ), registrada automaticamente pelo SAJ, ficando a parte autora intimada por este ato. Intime-se o Município de Fátima do Sul, por meio de sua Procuradoria Municipal, via SAJ. Certificado o trânsito em julgado, não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0800608-22.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial

Autor: Silvano Gomide Zandona - Réu: Município de Fátima do Sul/MS

ADV: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido inicial. Com a ressalva da gratuidade judiciária (CPC, art. 98, § 3º), condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, considerando a simplicidade da causa, o tempo gasto para seu deslinde, a existência de provas apenas documentais, a ausência de prova pericial ou instrução, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se a presente Sentença no órgão oficial (DJ), registrada automaticamente pelo SAJ, ficando a parte autora intimada por este ato. Intime-se o Município de Fátima do Sul, por meio de sua Procuradoria Municipal, via SAJ. Certificado o trânsito em julgado, não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0800774-54.2023.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000025-42.2001.8.12.0010) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ellen Maricia Lopes Santos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Posto isso, conheço dos presentes embargos de declaração, mas nego-lhes acolhimento, mantendo inalterada a sentença. Publique-se. Intime-se. Às providências. **Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0801005-18.2022.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Everton Firmino da Silva

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Indefiro o requerimento de diligências formulado pela parte autora (p. 106/108), pois não é desconhecido o paradeiro do requerido, conforme bem indicado na certidão da p. 64. O desconhecimento se refere ao paradeiro do veículo, de modo que as diligências pleiteadas se mostram absolutamente imprestáveis para qualquer tentativa de localização do bem alienado fiduciariamente. Posto isso, em última oportunidade, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para esclarecer se pretende a conversão da ação em execução ou outra medida eficaz para o prosseguimento efetivo da demanda. Por fim, esclareça-se que inseriu-se restrição de circulação sobre o bem, via RENAJUD. Publique-se.

Processo 0801178-13.2020.8.12.0010 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: João Paulo Bonini da Luz - Alvarus Marino Cavalheiro da Luz - Cleonice Teresinha Bonini da Luz

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Inicialmente, diante do documento da p. 290, oficie-se ao juízo deprecado (2ª Vara da comarca de Panambi/RS), solicitando informações se houve a citação da requerida Cleonice Teresinha Bonini da Luz, encaminhando a este Juízo a respectiva certidão do oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0801190-56.2022.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Hyundai Capital Brasil S.A. - Réu: Alexander Cleyton de Souza

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: ADRIANA ARAÚJO FURTADO (OAB 59400/DF)

As partes são maiores, capazes e se compuseram livremente. Posto isso, homologo o acordo apresentado às p. 177-182, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Recolham-se eventuais mandados expedidos para apreensão do veículo. A liberação do veículo via Renajud já foi realizada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801204-11.2020.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Pamela Sabrinha de Alcantara Baraldi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069MS/)

Considerando o pagamento da dívida, defiro a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia existente nesse processo, em favor do exequente ou de seu advogado se tiver procuração com poderes. Consequentemente, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. A expedição de guias de levantamento deve ser realizada na forma requerida à p. 236, isto é, sem retenções de qualquer natureza tanto em relação ao crédito principal como no tocante aos honorários Sem custas, nem honorários. Intime-se o exequente, pessoalmente, pela via postal (AR/MP),

para tomar ciência do levantamento de dinheiro efetuado por seu advogado em seu nome. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Registro automático pelo SAJ. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801219-72.2023.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Fátima do Sul Transportes EIRELI ME

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Em atenção ao requerido à p. 73, esclareça-se que as restrições foram retiradas, conforme documentos das p. 74 a 76.

Processo 0801329-71.2023.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Ré: Karine Fernandes De Oliveira

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Ante o exposto, homologo a desistência da ação pela parte requerente e julgo extinto o feito, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. Publique-se a sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial (DJ), ficando por este ato intimadas as partes. Providencie-se a baixa da restrição lançada via Renajud. Tratando-se de desistência da ação, certifique-se o trânsito em julgado da sentença após intimação da parte requerente e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. Às providências.

Processo 0801340-03.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Maria do Socorro da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Posto isso, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido Estado de Mato Grosso do Sul, a fornecer à requerente Maria do Socorro da Silva (CPF nº 932.300.361-15), consulta com especialista em ortopedia, no prazo de 30 (trinta) dias, e havendo indicação médica para realização de procedimento cirúrgico, que promova a respectiva cirurgia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ambos a partir da intimação, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sequestro de verba pública suficiente à realização dos procedimentos pela rede particular. Assim, torna-se definitiva a medida liminar concedida anteriormente (p. 28-32). Em observância ao art. 24 da Lei Estadual 3.779 de 2009, fica o requerido isento do pagamento de taxa judiciária. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, considerando que não há razão para majoração do patamar mínimo previsto no § 2º do art. 85 do CPC, ante a natureza e complexidade da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, o tempo na prolação da sentença e a inexistência de atos extraordinários no transcorrer do processo. Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, via DJ. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, via PGE, pelo SAJ, dando-se-lhes vista dos autos. Certificado o trânsito em julgado, e não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0801354-89.2020.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Ana Gláucia Secatto - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Considerando o pagamento da dívida, defiro a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia existente nesse processo, em favor do exequente ou de seu advogado se tiver procuração com poderes. Consequentemente, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. A expedição de guias de levantamento deve ser realizada na forma requerida à p. 222, isto é, sem retenções de qualquer natureza tanto em relação ao crédito principal como no tocante aos honorários Sem custas, nem honorários. Intime-se o exequente, pessoalmente, pela via postal (AR/MP), para tomar ciência do levantamento de dinheiro efetuado por seu advogado em seu nome. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Registro automático pelo SAJ. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801406-17.2022.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.S.P. - F.A.P.F.

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intimação da parte autora da juntada de fls.52-58

Processo 0801520-53.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Vanessa Spott Alves dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALAINE DE ASSIS COSTA (OAB 20458MS/)

ADV: JULIANA SOUSA SCHIAVI (OAB 23488MS/)

Posto isso, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no art. 85, § 2º, inciso III, do CPC, com a ressalva do disposto no art. 98, § 3º, do mesmo Códex. Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial, ficando por este ato intimadas a parte autora. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da PGE, via SAJ. Certificado o trânsito em julgado, e não havendo modificação da presente decisão, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0801663-42.2022.8.12.0010 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Reinaldo Kiyoshi Tago - Reginaldo Tago - Zituka Tago

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os embargos à monitória, e, por consequência, constituo de pleno direito o título executivo que instrui a presente ação monitória. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo na importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor atualizado do débito principal, considerando que não existe motivo para a majoração do patamar mínimo previsto no § 2º do art. 85 do CPC, já que o feito não contou com atos extraordinários. Intime-se o credor para apresentar o cálculo atualizado da dívida, em 15 dias. Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação e honorários de 10%, conforme o artigo 523, §1º do CPC, ficando ainda, cientificado de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Se apresentada

impugnação, manifeste-se o credor, em 15 dias. Transcorrido os prazos para pagamento/impugnação intime-se o credor para, em 05 dias, apresentar planilha atualizada do débito, já incluídos a multa e os honorários, requerendo o que entender de direito, ficando desde já deferido, se requerer, a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no art. 782, §3º do CPC, mediante o recolhimento das respectivas taxas. Registre-se a presente sentença, que deverá ser publicada no órgão oficial (DJ), ficando as partes intimadas por este ato. Às providências.

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0210/2023

Processo 0000322-82.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Maria Fernandes Martines - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Considerando-se que o advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos encontra-se suspenso das atividades profissionais por força de decisão judicial (autos n. 0918776-10.2023.8.12.0001), e levando-se em conta o teor do art. 76 do CPC, suspenda-se o presente processo, determinando-se a intimação pessoal da parte autora para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, constituir novo advogado. Pena: extinção do feito sem resolução de mérito. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0001531-18.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Dileuza Caetano dos Santos - Réu: Banco Bmg/sa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 84232A/PR)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS SONNTAG (OAB 66050/PR)

Considerando-se que o advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos encontra-se suspenso das atividades profissionais por força de decisão judicial (autos n. 0918776-10.2023.8.12.0001), e levando-se em conta o teor do art. 76 do CPC, suspenda-se o presente processo, determinando-se a intimação pessoal da parte autora para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, constituir novo advogado. Pena: extinção do feito sem resolução de mérito. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0002471-37.2009.8.12.0010 (010.09.002471-0) - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: I.S.R. - Exectdo: R.A.R.
ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)
ADV: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)
ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942MS/)
ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773MS/)
Ciência às partes do teor dos documentos de fls. 554 e 556/557.

Processo 0003427-82.2011.8.12.0010 (010.11.003427-9) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Justino Luiz da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

A parte ré, sob o argumento de que foi deferido novo processamento de recuperação judicial do grupo OI, pleiteou a suspensão do feito (f. 246-252). Sem razão. Isso porque, tratando-se de processo em fase de conhecimento, como na hipótese vertente, não há falar em suspensão do feito por conta do processamento de recuperação judicial. Nesse sentido, cite-se o seguinte julgado: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARTIGO 6º, DA LEI Nº 11.101/2005 - SUSPENSÃO DO FEITO - IMPOSSIBILIDADE. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial não tem o condão de impedir o prosseguimento do processo de conhecimento, sendo certo que a suspensão a que faz referência o art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005, é aplicada apenas às ações que se encontram em fase executória. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.064646-1/001, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/03/2021, publicação da súmula em 18/03/2021) Isso posto, denega-se o pleito de f. 246-252. Ciência à parte ré. No mais, determino que a serventia certifique o andamento do agravo de instrumento outrora interposto pela parte requerida.

Processo 0800021-49.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Nilson Cicero de Lima - Exectdo: OI S/A
ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)
Intimação da parte exequente acerca da petição da executada à fl. 398.

Processo 0800037-85.2022.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Aminadab Domingos
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045MG/)
ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)

Petição de f. 160: Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo acima e não sendo possível a realização do acordo, deverá a exequente manifestar-se em 15 (quinze) dias a respeito do petitório de f. 131-145. Após, venham conclusos. Às providências.

Processo 0800055-14.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800053-44.2019.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Sandra Teresinha Correia Borges - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Considerando-se que o advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos encontra-se suspenso das atividades profissionais por força de decisão judicial (autos n. 0918776-10.2023.8.12.0001), e levando-se em conta o teor do art. 76 do CPC, suspenda-se o presente processo, determinando-se a intimação pessoal da parte autora para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, constituir novo advogado. Pena: extinção do feito sem resolução de mérito. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0800061-79.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autor: João Ribeiro de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Extrai-se dos autos que a parte ré, em sede de preliminar, alegou necessidade de adequação do valor da causa e ausência de interesse processual. Arguiu, anda, prejudicial de mérito (prescrição). Razão não lhe assiste. No caso, não obstante os argumentos tecidos pela ré em sua defesa, o valor atribuído à causa corresponde ao proveito econômico buscado pela parte autora. Aliás, nesta fase processual, é impossível apontar a exata extensão de eventual lesão, já que, como se pode observar da natureza deste pronunciamento, é imprescindível a produção de prova pericial no caso. Prosseguindo, a teor do enunciado da súmula n. 4 do TJMS, não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT. Por fim, não há falar em prescrição, porquanto não se verifica a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez pela parte autora. À vista disso, rejeito as preliminares e a prejudicial arguidas. Ultrapassadas as questões prévias, e considerando que as partes processuais são legítimas e regularmente representadas, declaro o presente feito saneado. Os pontos objetos de prova são: (i) caracterização da invalidez, ou não, do autor; (ii) grau de invalidez do autor; (iii) dever de indenizar da ré e do (iv) quantum devido a título de indenização, caso seja esta devida. Nesse contexto, entendo que no presente caso é imprescindível a produção de prova pericial, motivo pelo qual determino, desde já, a sua realização. Para proceder ao exame no autor, nomeio a perita Drª Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni (CRM-MS 4433, Telefone (67) 3421-7421, e-mail: dra.carlapericias@gmail.com), fixando-lhe honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais). Ressalto que a fixação em valor superior à Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ocorreu em virtude da inexistência/dificuldade em encontrar outros profissionais que aceitem o encargo por quantia inferior. A perita deverá ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo. Imputo a responsabilidade do pagamento da verba honorária às partes. Sobre a metade que cabe ao autor, considerando que este é beneficiário da gratuidade judiciária, não tem o ônus financeiro de pagar os honorários periciais. Nessa situação, por se tratar de Justiça Comum Estadual, o Estado de Mato Grosso do Sul é o responsável pelo pagamento da parte que incumbe ao autor. Destarte, a perita deve, ainda, informar se aceita receber metade dos honorários periciais ao final do processo. Se a perita ora nomeada aceitar receber metade dos seus honorários periciais ao final deste processo, intimem-se ambas as partes para que, se quiserem, manifestem-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (caso não haja nos autos quesitos suplementares), em 15 (quinze) dias. Após, intime-se a perita para designar data e local para o início dos trabalhos, com a observação de que deve comunicar este juízo com antecedência necessária para que as partes sejam previamente intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos trabalhos. Apresentado o laudo, intimem-se ambas as partes sobre seu ônus de manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, CPC). Intimem-se as partes. Ciência ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800126-79.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edmilson Pereira de Lima - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Considerando-se que o advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos encontra-se suspenso das atividades profissionais por força de decisão judicial (autos n. 0918776-10.2023.8.12.0001), e levando-se em conta o teor do art. 76 do CPC, suspenda-se o presente processo, determinando-se a intimação pessoal da parte autora para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, constituir novo advogado. Pena: extinção do feito sem resolução de mérito. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0800212-45.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Autor: José Luiz de França - Ré: Cristiane Francisca de Araújo

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668MS/)

ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713MS/)

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

Nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do CPC, homologo o acordo celebrado entre as partes (f. 71), no que concerne, apenas, à devolução da área arrendada pela ré. No mais, determina-se a continuidade do feito em relação aos demais pedidos. Providências necessárias. NOTA: Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação apresentada nestes autos documentos que a acompanham.

Processo 0800214-15.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Veículos

Autor: José Adriano Gomes - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Manifestar-se sobre a petição e documentos de f. 76/84, no prazo de 15 dias.

Processo 0800303-09.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Dercio Lourenco de Godoy - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando-se que o advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos encontra-se suspenso das atividades profissionais por força de decisão judicial (autos n. 0918776-10.2023.8.12.0001), e levando-se em conta o teor do art. 76 do CPC, suspenda-se o presente processo, determinando-se a intimação pessoal da parte autora para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, constituir novo advogado. Pena: extinção do feito sem resolução de mérito. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0800364-93.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maura Raimunda Cardoso - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

3. DISPOSITIVO Isso posto, revogando a tutela de urgência concedida às f. 40-42, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Maura Raimunda Cardoso em desfavor do Banco Pan S/A, qualificados. Condeno a parte autora ao pagamento

das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a teor do art. 85, § 2°, do CPC, considerados os trabalhos advocatícios prestados, a natureza e o tempo da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade da justiça deferida àquela parte (art. 98, § 3º, do CPC). Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, o que faço com base no art. 487, inc. I, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800373-55.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: A.L.B.S. - Réu: G.L.R.E. e outros - TerIntCer: H.T.S.

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971MS /)

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)

ADV: ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 10041MS/)

Ante o teor da manifestação de f.853/854, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o andamento do recurso especial, inclusive, juntando aos autos documentos comprobatórios. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800429-59.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Arcenio Francisco Dantas

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

Considerando a inércia da parte autora (f. 691), intime-se o requerido para manifestação a respeito de eventual incompetência do juízo, tendo em vista que o domicílio declinado nos presentes autos pelo autor está localizado na cidade de Dourados/MS (fls. 1 e 12). Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800486-09.2023.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800539-92.2020.8.12.0010) - Embargos de Terceiro Cível - Embargos de Terceiro

Autora: Arlinda Nunes Noia - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

DECISÃO DE SANEAMENTO O presente feito encontra-se em ordem, pois não há irregularidades a serem supridas ou nulidades para serem declaradas, logo, declaro-o saneado. Tomo como pontos controvertidos os apresentados na inicial, pela parte embargante, e na defesa, pela parte embargada. Defiro o pleito de prova testemunhal formulado nos autos consistente na oitiva de testemunhas. Todavia, indefiro a colheita do depoimento pessoal das partes, pois suas versões sobre os fatos já constam nos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.02.2024, às 15h15min. Em relação ao ônus da prova, averbe-se que as partes continuam com a distribuição estática de cada ônus de prova, nos exatos termos da previsão do art. 373, incs. I e II, do CPC. Fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta, para apresentação do rol de testemunhas, caso ainda não esteja presente no feito (artigo 357, § 4º, do Código de Processo Civil), observando-se o disposto no art. 450 do CPC. Anote-se que, nos termos do art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Entretanto, se a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública a intimação será pela via judicial, conforme art. 455, § 4º, IV, do CPC. Os advogados poderão participar da audiência telepresencialmente. As partes poderão participar da audiência telepresencialmente. As testemunhas residentes nesta Comarca deverão comparecer presencialmente ao Fórum, a fim de prestar o seu depoimento. As testemunhas não residentes nesta Comarca poderão participar telepresencialmente da audiência, desde que respeitadas as mesmas normas aplicadas aos atos processuais presenciais. Poderá ser requerido que o depoimento da testemunha não residente nesta Comarca, mas que resida neste Estado, seja por videoconferência, o que deverá ser requerido no prazo para apresentação do rol de testemunhas, sob pena de preclusão. As pessoas que forem participar da audiência telepresencialmente, deverão, no dia e hora designada para a audiência acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu e clicar no botão “acessar” da 2ª Vara de Fátima do Sul/MS. Pontuo que a responsabilidade pela conexão à internet e demais equipamentos necessários, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma telepresencial para participação na audiência é exclusiva daqueles que pretendem participar da audiência telepresencialmente. Sem prejuízo disso, intime-se a parte embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do item “3” da petição de f. 129. Providências necessárias.

Processo 0800491-07.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Mariussi Takahashi & Cia Ltda - Epp - Exectdo: Anicelino Marques dos Santos

ADV: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)

ADV: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)

ADV: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169MS /)

Ciência à parte exequente acerca da expedição da certidão de f. 572 para as providências cabíveis.

Processo 0800574-96.2013.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ilma Maria da Silva Costa - Herdeiro: Luzinete dos Santos Costa Zanzi e outros

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Intimação das partes acerca do Formal de Partilha expedido às fs. 192 dos autos, para que proceda à impressão do documento e peças necessárias.

Processo 0800611-74.2023.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0800683-95.2022.8.12.0010 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Neiva Marilsa Neposiano de Oliveira - Invtante: Aparecida Bernegozzi Neposiano - Herdeiro: Ivan Marcos Nepoziano

ADV: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)

Intimação das partes acerca do Formal de Partilha expedido às fs. 86 dos autos, para que proceda à impressão do documento e peças necessárias.

Processo 0800714-52.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Otilia Maria dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Considerando-se que o advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos encontra-se suspenso das atividades profissionais por força de decisão judicial (autos n. 0918776-10.2023.8.12.0001), e levando-se em conta o teor do art. 76 do CPC, suspenda-se o presente processo, determinando-se a intimação pessoal da parte autora para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, constituir novo advogado. Pena: extinção do feito sem resolução de mérito. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0800835-80.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Eliete Gomes Pereira - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intimação das partes acerca do alvará expedido às fs. 378 dos autos.

Processo 0800841-87.2021.8.12.0010 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: Marcos da Silva - Imptdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outros

ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235MS /)

Fls. 114: “Em que pese o requerimento de extinção da ação (f. 113), verifico que o feito já está sentenciado, não sendo admitida a desistência (art. 485, §5º, do CPC). Intime-se o réu para esclarecer se deseja desistir da ação ou do recurso interposto, no prazo de 15 dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.”

Processo 0800883-68.2023.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800332-88.2023.8.12.0010) - Cumprimento Provisório de Sentença - Urgência

Reqte: Maria Aparecida da Rocha - Reqdo: Município de Fátima do Sul/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

ADV: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)

Intimação da parte exequente acerca dos alvarás expedidos às fs. 122-130 dos autos.

Processo 0800900-07.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autora: Maria Lucia Andana Sanche - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir

Processo 0800971-09.2023.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0800971-43.2022.8.12.0010 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Elenita Caetano de Lima - Edelvani de Lima - Idelvana Aparecida Caetano de Lima - Dulcylene Caetano de Lima

ADV: THIAGO MARCONDES RUIZ (OAB 25567/MS)

ADV: JÉFERSON ALVES DE SOUZA (OAB 26066/MS)

Intimação das partes acerca do Formal de Partilha expedido às fs. 122 dos autos, para que proceda à impressão do documento e peças necessárias.

Processo 0800982-72.2022.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro - Réu: Rene Arruda Correa

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0801122-09.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Martina Lopes da Silva de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Considerando-se que o advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos encontra-se suspenso das atividades profissionais por força de decisão judicial (autos n. 0918776-10.2023.8.12.0001), e levando-se em conta o teor do art. 76 do CPC, suspenda-se o presente processo, determinando-se a intimação pessoal da parte autora para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, constituir novo advogado. Pena: extinção do feito sem resolução de mérito. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0801182-45.2023.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800024-57.2020.8.12.0010) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: Arlinda Nunes Noia - Réu: Banco do Brasil S/A - PromotTer: Ministério Público Estadual

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Intimação do embargante para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos embargos apresentada.

Processo 0801184-83.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0802009-61.2020.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Emerson Arlex Saltarelli - Réu: Espólio de Anésio de Oliveira Melo

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

ADV: CAIO CEZAR MELO FERRI (OAB 20441/MS)

Defere-se o pleito formulado na f. 375. Retifique-se o polo passivo da demanda. No mais, proceda-se conforme requerido no item "3" de f. 393-394. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias. Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir.

Processo 0801289-89.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Airton Verga

ADV: ALINE ORTEGA DOS REIS (OAB 20396/MS)

ADV: ALESSANDRA WERNECK FERREIRA (OAB 9315/MS)

F. 36-37. Defiro. A audiência será realizada de forma híbrida, podendo as partes e seus advogados/defensor público participar da audiênciatelepresencialmente, sendo que, no dia e hora designada para a audiência deverão acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu e clicar no botão "acessar" da 2ª Vara de Fátima do Sul/MS. No mais, aguarde-se a realização da audiência.

Processo 0801322-16.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Caixa Consórcios S/A - Administradora de Consórcio

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Os embargos de declaração são cabíveis, conforme artigo 1.022 do Código de Processo Civil, contra qualquer decisão judicial para o fim de, ipsis litteris: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Pois bem. Observa-se que a parte embargante objetiva, na realidade, a alteração da sentença proferida. Isso dado que não se verifica qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material na sentença embargada. Aliás, como se constata de f. 166-170, o juízo expôs com clareza os motivos que levaram ao seu convencimento. Por oportuno, afirma-se que os embargos de declaração não têm força de provocar reapreciação da matéria já decidida. Por isso, conheço dos embargos de declaração opostos às f. 174-179, mas, consoante os fundamentos acima, rejeito-os, uma vez que não presente na sentença embargada obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Intimem-se.

Processo 0801368-05.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alice da Silva Ferreira - Ré: Banco Daycoval S/A - Banco Itaú Consignado S.A. - Banco Safra S/A - Banco BMG S/A - Banco do Brasil S/A - M. R. da Silva Machado & Cia Ltda - Marcia Regina da Silva Machado - Banco Bradesco S/A

ADV: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 24143/BA)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

ADV: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB 5143/TO)

ADV: BRENO DE ANDRADE ALVES (OAB 23178/MS)

ADV: MILA GOMEZ ALVES (OAB 24640/MS)

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: NAIRA ROMERO SARAVY (OAB 26363MS/)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Nos termos do art. 437, § 1º, do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 1.218-1.516 e 1.525-1.530, sob pena de preclusão. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0801382-23.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Iraci Silva de Souza - Exectdo: Bradesco Promotora de Vendas Ltda

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652MS/)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141MS/)

Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da petição da executada às fls. 235/240.

Processo 0801522-86.2023.8.12.0010 - Monitória - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Barbara Candido Pereira de Sousa - Réu: Hurb Technologies S.a. (Hotel Urbano)

ADV: BÁRBARA CÂNDIDO PEREIRA DE SOUSA (OAB 23705/MS)

Fls. 129: "Em que pesem os argumentos apresentados pela autora, analisando os documentos apresentados, verifica-se que não há qualquer "prova escrita" comprovando que ela pode exigir da ré o pagamento do valor indicado na petição inicial (R$ 3.010,54). Não existe qualquer documento em que a ré tenha se obrigado expressamente a efetuar o pagamento pleiteado pela autora. Na realidade, a partir da análise dos documentos juntados, conclui-se que a autora solicitou o cancelamento da reserva de um pacote de viagem adquirido junto à ré, de modo que teria o direito ao reembolso do valor pago, o qual obviamente deve respeitar as regras contratuais estabelecidas entre as partes, Aparentemente, pelo indicado à p. 15, a autora teria direito ao reembolso parcial, com incidência de multa de 20% (vinte por cento), mas não há certeza a esse respeito, pois no referido documento há a indicação da expressão "Caso tenha direito ao reembolso", devendo ser comprovado assim, em primeiro lugar, que a autora adquiriu um pacote com direito ao reeembolso, o que não está claro no processo. Enfim, diante dessa situação de dúvida, a ação monitória não se mostra cabível, devendo a autora formular seu pedido pela via do procedimento comum, nos termos do § 5º do art. 700 do CPC, que assim dispõe: "Havendo dúvida quanto à idoneidade de prova documental apresentada pelo autor, o juiz intimá-lo-á para, querendo, emendar a petição inicial, adaptando-a ao procedimento comum." Posto isso, intime-se a requerente, via órgão oficial (DJ), para emendar a petição inicial, adaptando-a ao procedimento comum, com a consequente alteração do seu pedido para um pleito de cobrança ou de indenização do valor que entende fazer jus pelo cancelamento do produto/serviço adquirido junto à ré. Prazo: 15 (quinze) dias. O não cumprimento dessa determinação determinará o indeferimento liminar da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se."

Processo 0801568-75.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Fernanda Aparecida Limeira

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

Tendo em vista a Recomendação n. 01/2016-CNJ, de 24/05/2016, informando a desnecessidade de designação de audiência de conciliação/mediação nas demandas envolvendo a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações, descabe sua designação. Desde logo determino a realização de perícia médica. Para a perícia médica, nomeia-se a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni (e-mail dra.carlapericias@gmail.com). A serventia deverá (por e-mail ou telefone) comunicar o(a) perito(a) para: i) informar se aceita a nomeação em 10 (dez) dias ou no ato da intimação; ii) aceita a nomeação, informar a data, local e horário da perícia, no prazo de 10 (dez) dias ou no ato da intimação; iii) ciência dos honorários periciais que são fixados em R$ 600,00. A serventia deverá: i) intimar as partes para apresentarem quesitos em 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham feito; ii) encaminhar os quesitos ao(à) perito(a); iii) intimar as partes da data, do local e horário da perícia, devendo a parte apresentar ao(à) perito(a) os documentos e exames que eventualmente tem à disposição; iv) intimar as partes da juntada do laudo pericial e para manifestação em 10 (dez) dias. Fixo os seguintes quesitos do juízo: (a) a parte autora apresenta alguma doença e/ou lesão? Indicar o diagnóstico. (b) A lesão e/ou doença pode ser recuperada ou melhorada por meio de tratamento médico? Se sim, qual? (c) A doença é degenerativa? Possui cura? (d) A parte autora realiza tratamento médico regularmente? Descrever. (e) A lesão e/ou doença incapacita a parte autora para o trabalho? E para as atividades da vida diária? Desde quando? (f) A incapacidade é temporária ou permanente? Parcial ou total? (g) A parte autora exercia atividade profissional antes da lesão/doença? É suscetível de reabilitação profissional para outra atividade laborativa? (h) A incapacidade é decorrente das atividades laborativas (acidente de trabalho)? (i) Outras considerações e esclarecimentos necessários. Oficie-se à Agência do INSS de Fátima do Sul, solicitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, dos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e laudos do SABI. Após a juntada do laudo da perícia, cite-se e intime-se a parte requerida, via malote digital, para querendo contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, §3º, e art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801736-48.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800958-15.2020.8.12.0010) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Fátima Mendes Gomes - Herdeiro: José Carlos Mendes Gomes e outros

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652MS/)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141MS/)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485MS/)

Intimação das partes acerca do Formal de Partilha expedido às fs. 124 dos autos, para que proceda à impressão do documento e peças necessárias.

Processo 0801856-28.2020.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Socorro da Cruz Chaga - Herdeiro: Amélia Bispo da Cruz Ribeiro e outros

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

Intimação das partes acerca do Formal de Partilha expedido às fs. 129 dos autos, para que proceda à impressão do documento e peças necessárias.

Processo 0802048-29.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Isabel de Lourdes Soares Ferreira Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando-se que o advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos encontra-se suspenso das atividades profissionais por força de decisão judicial (autos n. 0918776-10.2023.8.12.0001), e levando-se em conta o teor do art. 76 do CPC, suspenda-se o presente processo, determinando-se a intimação pessoal da parte autora para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, constituir novo advogado. Pena: extinção do feito sem resolução de mérito. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0802769-44.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)

Exeqte: Cícera Ramos de Souza

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 195/210.

Processo 0802873-36.2019.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Devanira Borges de Carvalho

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intimação das partes acerca do Formal de Partilha expedido às fs. 223 dos autos, para que proceda à impressão do documento e peças necessárias.

Processo 0803102-93.2019.8.12.0010 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Eldo Soares Vieira - Réu: Jesus Aparecido Pereira

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071MS/)

ADV: CRISTINA CONCEICAO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992MS /)

Recebo os embargos monitórios para discussão (f. 105-110), suspendendo a eficácia da decisão de f. 23. Considerando-se que o autor já se manifestou à f. 119, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0809786-87.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Canopus Adminstradora de Consórcios S/A - Ré: Gilmar dos Reis Cardoso

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB 200651/SP)

ADV: JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR (OAB 225735S/P)

AUTOR: intimo da petição do Requerido de pp. 323-326*, em 15 dias manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0900222-97.2023.8.12.0010 (apensado ao Processo 0002454-65.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Giovana Dias De Almeida - Jose Miguel De Souza Neto

ADV: VICTOR DE MATTOS KINTSCHEV (OAB 27175/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

INTIMA-SE os advogados dos réus quanto à redesignação da audiência para o dia 05/03/2024, às 13h30min, conforme despacho 504.

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0463/2023

Processo 0800120-38.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Vanda Lucia de Oliveira Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652MS/)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0801053-40.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: W.y de Carvalho Ohashi
ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: "Trata-se de pedido de extinção pelo pagamento, pois a parte exequente reconhece que houve o pagamento da dívida. Assim sendo, diante da informação de que houve o pagamento integral da dívida (p. 22), julgo extinto o processo pelo pagamento."

Processo 0801256-02.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Maria José Lima EPP (Mercado Destro)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada negativa do AR supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção

Processo 0801515-02.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Rosa Antonia Ferreira Silva -MEI
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359MS/)

Manifeste-se o exequente sobre os resultados obtidos pela busca via Renajud e informe se tem interesse na penhora dos veículos encontrados.

Processo 0802197-20.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: N. M. Rodrigues Eireli
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652MS/)

diga o exequente sobre a proposta apresentada pelo executado (p. 69/70). Prazo: 5 (cinco) dias. O silêncio será interpretado como concordância.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIVIAN MEDINA PIOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0464/2023

Processo 0803103-49.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Conveniência Peixoto Eireli Me - Exectda: A.A.R.S. e outro
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359MS/)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0465/2023

Processo 0000196-27.2023.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Antônio Henrique Silva Vieira
ADV: DAYANA SILVA VIEIRA (OAB 28509MS/)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo atualizado do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0800068-47.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: E.F.G.M. - Exectda: S.S.F.
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141MS/)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias sobre a juntada de certidão - penhora negativa, fls 113.

Processo 0800315-57.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Gerson Luciano Walther
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652MS/)

Indefiro, por ora, o requerimento das p. 109, pois não há qualquer indicativo neste processo de que a parte executada esteja ocultando bens a fim de não satisfazer a obrigação objeto da demanda. Às p. 90, o Oficial de Justiça certificou que deixou de descrever os bens da executada porque os bens que guarnecem sua residência são de seus pais. Assim, defiro prazo de 15 dias ao exequente, para que dê impulso à execução, sob pena de extinção.

Processo 0800317-22.2023.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Exeqte: Mayara Freitas da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte requerida para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre a juntada de impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0800345-24.2022.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Geraldo Dias Brito - Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Intimação das partes do alvará expedido como requerido e determinado

Processo 0800558-93.2023.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marta Dias da Silva

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359MS/)

Intimação da parte autora para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias sobre a juntada de certidão - citação positiva e penhora negativa, fls 22.

Processo 0800622-06.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Odair Ferreira Marim

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)

ADV: ISMAEL VENTURA BARBOSA (OAB 8391/MS)

Intimação da parte requerida para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido de recurso da parte contrária.

Processo 0800970-24.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Cristiano Bueno do Prado

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar a requerida Josias Ribeiro Faustino a pagar ao requerente o valor total de R$ 639,75 (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), a ser corrigido pelo índice IPCA-E, que melhor reflete a desvalorização da moeda, e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida representada pelos documentos de p. 11-16, nos termos dos arts. 395 e 397 do CC.

Processo 0800995-47.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Passarela Com Mat para Construção Ltda

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359MS/)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

Diante da inércia da parte exequente, entendo que não tem mais interesse no presente feito, pois não pratica ato sem o qual o processo não pode prosseguir e sendo de seu interesse o prosseguimento, demonstra ter abandonado a ação. Isso posto, caracterizada a hipótese legal prevista no inciso III do art. 485 do CPC c/c caput do art. 51 da Lei 9.099/95, extingo o presente feito em razão do abandono, sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Processo 0800997-75.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Transporte Aéreo

Exeqte: Atila de Souza Costa e outro - Exectdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: TATIANE SIMÕES CARBONARO (OAB 18294MS/)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intimação das partes do alvará expedido como requerido e determinado

Processo 0801128-16.2022.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Sebastião Ferreira dos Santos - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370/MS)

Fica o executado intimado de que pelo exequente foi requerido o cumprimento da sentença prolatada nos autos principais, e para que efetue o pagamento do valor de R$- 6.363,53, no prazo de quinze (15) dias já incluída a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo .475-J, CPC. Não sendo efetuado o pagamento no prazo assinalado, será expedido mandado de penhora e avaliação até o montante devido, acrescido da multa aplicada.

Processo 0801371-23.2023.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Eli Correia de Albuquerque - Exectdo: Maurício Amarilha Bezerra

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias sobre a juntada de certidão - citação positiva, fls 18.

Processo 0801407-65.2023.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Oseias Spott Alves - Me - Exectdo: Paula Portilho Soares de Menezes

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650MS/)

Intimação da parte autora para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias sobre a juntada de certidão - citação positiva e penhora negativa, fls 16.

Processo 0801506-35.2023.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Thiago de Freitas - Exectdo: Bruno Alves Perdomo dos Santos

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Posto isto, nos termos do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95 julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários. Sentença registrada automaticamente pelo SAJ, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial (DJ), ficando por este ato intimada a parte requerente.

Processo 0801552-58.2022.8.12.0010 - Termo Circunstanciado - Despenalização / Descriminalização

Autoridade: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - A. Fato: Diogo Marques de Souza

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875MS/)

Intimação da parte autora para que apresente alegações finais no prazo de 05 dias.

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2023
Processo 0800642-19.2023.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista
Autora: Solenes Santos de Castro
ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)
Intimação da autoras para, querendo, impugnar a contestação e documentos de fls. 36/93.

Juizado Especial Adjunto de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2023
Processo 0800873-46.2023.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Cristiano Vorpagel
ADV: LEANDRO MARCONDES DA SILVA (OAB 47999/PR)
ATO DO CARTÓRIO: "Intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, acerca da devolução do mandado fls.21-22.

Itaporã

Direção de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2023
Processo 0000202-50.2023.8.12.0037 - Dúvida - Retificação de Área de Imóvel
Interesdo.: Rogaciano Souza Silva
ADV: MARCOS ALCARA (OAB 9113/MS)
Ante o exposto, decido pela improcedência da suscitação de dúvida apresentada (art. 203 da Lei nº 6.015/1973), para o fim de reconhecer que as Serventias de Registro de Imóveis deverão proceder o registro conforme determinado pelo juízo da Comarca de Dourados/MS, conforme decisão de fl. 18-19 e termo de fl. 07.

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0239/2023
Processo 0000236-25.2023.8.12.0037 - Carta de Ordem Criminal - Diligências
Réu: Djalma Salvino dos Reis
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
Intimação do réu para juntar aos autos cópia da CTPS, endereço do seu local de trabalho e declaração do empregador acerca dos itinerários.
Processo 0000260-73.2011.8.12.0037 (037.11.000260-8) - Cumprimento de sentença - União Estável ou Concubinato
Exeqte: Rozângela Vieira Schneider - Exectdo: A.J.G. - Interesdo.: V.J.G.
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
Intimação das partes acerca da manifestação de fls.518-526.
Processo 0000426-57.2001.8.12.0037 (037.01.000426-9) - Execução de Alimentos - Alimentos
Exeqte: J.G.S. - Exectdo: A.G.C.
ADV: ARY FRUTO (OAB 7229BMT/)
Portanto, rejeito a preliminar de prescrição. III. Da impossibilidade da penhora: Nesse ponto, denoto que o executado sustentou a mesma tese de que não possui obrigação alimentar em razão da negativa de paternidade, além da executada já possuir 28 (vinte e oito) anos de idade. No entanto, consoante já explicado, caberá a parte ajuizar a ação cabível para tanto, caso pretenda a exoneração dos alimentos e/ou a desconstituição da paternidade, motivo pelo qual deixo de acolher o pedido de liberação da penhora. No mais, defiro ao executado o pedido de justiça gratuita, devendo juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, a declaração de hipossuficiência, sob pena de revogação do benefício. Intimem-se. Preclusa esta decisão, proceda-se como determinado em fl. 119-120.
Processo 0000902-41.2014.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Rogerio Moreira de Alencar
ADV: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757MS/)
Intima-se a defesa acerca da sentença f. 340:"Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, com fulcro no art. 107, I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Rogerio Moreira de Alencar e declaro extinto o presente feito."

Processo 0800355-50.2023.8.12.0037 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.B.P.S. - Reqdo: M.S.S. - Criança/Ad: M.A.P.S.

ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)

ADV: CLEBER RODRIGUES RAMOS (OAB 27769MS/)

ADV: ERICA RODRIGUES (OAB 8103/MS)

É o relatório. Decido. O art. 226, § 6º, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi atribuída pela Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010, dispõe que o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio independentemente de qualquer lapso temporal. Ademais, as partes são maiores e capazes, de modo que o acordo entabulado deve ser homologado, consoante previsto no artigo 487, III, "b", do CPC. Ante o exposto, homologo por sentença o acordo de fl. 34-35 dos autos, para que surta seus efeitos legais, e com base no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, decreto o divórcio de C. e M. Como corolário natural, declaro resolvido o mérito do feito, o que faço com fulcro no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Nesta oportunidade, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, pleiteada pelo réu. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil e carta de sentença, se necessário. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800495-21.2022.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: André Nunes da Costa

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351MS/)

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Recebo o cumprimento de sentença apresentado às fl. 115-117. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 102 do CNCGJ). Intime-se o requerido na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535, do CPC. Em seguida, em não havendo manifestação ou havendo concordância com os cálculos do autor, expeça-se a respectiva requisição de pagamento de pequeno valor ou precatório, dependendo do valor (art. 535, §3°, II, CPC). Por ocasião da expedição dos RPV's, proceda-se ao destaque dos honorários advocatícios contratuais. Caso haja impugnação, intime-se o exequente para manifestação, em 10 dias, retornando conclusos para deliberação na fila de despachos. Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800521-24.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Reqte: L.S.S. - Reqdo: J.A.S.

ADV: WALTER CARBONARO (OAB 2600/MS)

Quanto aos pedidos de fl. 230-236 (metade do valor da poupança), fl. 247-255 (metade do valor dos semoventes) e fl. 267-271 (honorários), intime-se o executado, através de seu procurador, para que pague o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo: 1. Efetuar a transferência de 50% do valor da conta poupança de fl. 27, de 04.2017, à autora; 2. Realizar o pagamento do valor correspondente a 50% dos semoventes de acordo com a planilha atualizada até 31/12/2022 e ainda da indenização equivalente à evolução geracional dos animais atualizado pelo IPCA com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, ambos desde 08.11.2017, conforme planilha atualizada; 3. Efetuar o pagamento dos valores correspondentes à execução de honorários em favor do patrono da autora, conforme demonstrativo de cálculo de fl. 285. Todos os valores acima serão acrescidos de custas, se houver, e em caso de não pagamento incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do CPC. Em relação ao pedido de fl. 258-266 (veículos), intime-se o executado, através de seu procurador, para que proceda à venda dos veículos de fl. 25-26 (Honda Civic e Honda CG 125 Titan), no prazo de 90 (noventa) dias, caso não estejam constritados por outros motivos, sendo que o valor, por ser de interesse mútuo, será o de mercado e deverá ser fiscalizado por cada uma das partes. Feita a alienação, pagar 50% do valor à parte exequente, comprovando, no prazo de 05 (cinco) dias, a transferência dos valores. No tocante ao pedido de fl. 237-246 (produção agrícola), intime-se o executado, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, em juízo, as notas de comercialização dos produtos oriundos da área agricultável das safras 2017/2018 e 2018/2019, na propriedade, ou indique os locais, onde foram depositados ou comercializados os produtos agrícolas, de acordo com a Inscrição Estadual n.º 28537987-9.

Processo 0800576-67.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: J.R.R. - Ré: F.R.Z.R.

ADV: LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI (OAB 6629/MS)

Republica por incorreção do prazo na certidão de f. 347: "Intimação das partes acerca da juntada de fls.336-345., no prazo de dez dias"

Processo 0800585-92.2023.8.12.0037 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: V.A.N. - M.C.N.A.

ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

ADV: DUHAN TRAMARIN SGARAVATTI (OAB 17625/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação a contestação apresentada, no prazo de quinze dias.

Processo 0800620-52.2023.8.12.0037 (apensado ao Processo 0001083-95.2021.8.12.0037) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Réu: Bruno Filho da Costa

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

Intime-se a defesa do réu do teor da sentença condenatória de fls. 106-108, para, querendo, recorrer no prazo de cinco dias.

Processo 0800666-41.2023.8.12.0037 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: A.N.C. - G.L.V.N.

ADV: INAHANI SANTOS CONFOLONIERI (OAB 36822/BA)

Intime-se a parte autora para menifestar-se quanto a certidão do oficial de justiça de f. 64, no prazo de cinco dias.

Processo 0800694-09.2023.8.12.0037 - Extinção Consensual de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: P.H.E. - G.C.R.

ADV: MANUELLE DE SOUSA LIMA (OAB 19262MS/)

Intimação da r. sentença de fls. 32-33.

Processo 0800694-09.2023.8.12.0037 - Extinção Consensual de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: P.H.E. - G.C.R.
ADV: MANUELLE DE SOUSA LIMA (OAB 19262MS/)
Ante o exposto, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls. 01-11), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito da presente ação, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do CPC.

Processo 0800743-50.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: J.D.M.S.
ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)
"1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, a parte autora. 2. Nos termos do Provimento CSM 359/2016, determino que a Serventia deste juízo designe audiência de mediação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. 3. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º). 4. Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (CPC, art. 334, parte final). O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, § 1º do CPC). 5. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). 6. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). 7. Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contestação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). 8. Ciência ao Ministério Público. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que junte aos autos o comprovante de residência atualizado." ATO DO ESCRIVÃO: "Intima-se a parte autora para comparecer à audiência Sessão de Mediação , designada para data: 17/11/2023, às 15:00 horas.

Processo 0800829-55.2022.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Martha Eugenia Arce Angelo
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)
ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)
Recebo o cumprimento de sentença apresentado às fl. 253-254. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 102 do CNCGJ). Intime-se o requerido na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535, do CPC. Em seguida, em não havendo manifestação ou havendo concordância com os cálculos do autor, expeça-se a respectiva requisição de pagamento de pequeno valor ou precatório, dependendo do valor (art. 535, §3°, II, CPC). Por ocasião da expedição dos RPV's, proceda-se ao destaque dos honorários advocatícios contratuais. Caso haja impugnação, intime-se o exequente para manifestação, em 10 dias, retornando conclusos para deliberação na fila de despachos. Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Às providências necessárias.

Processo 0800838-80.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: A.F.G.
ADV: VILSON LOPES LUZI (OAB 28997/MS)
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JUNIOR (OAB 14033MS/)
Intima-se a parte autora para comparecer à audiência Sessão de Mediação , Data: 17/11/2023 Hora 16:00 (fl. 20)

Processo 0800846-96.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: E.F.A.P. - Exectdo: E.B.P.A.
ADV: EUDES OLIVEIRA CORRÊA DE LIMA (OAB 16580MS/)
Intimação da parte autora acerca das manifestações de fls.239-240 e 258-259.

Processo 0800855-19.2023.8.12.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco Holding S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 110.

Processo 0800861-65.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: M.A.F.G. - Exectdo: M.G.R.
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: JÉSSICA ENÉQUIO DOS SANTOS TUCCI (OAB 24957/MS)
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255MS/)
Ciente quanto ao declínio de competência. Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca dos comprovantes acostados pelo executado, fazendo prova de alegações eventualmente aduzidas em sentido contrário, notadamente com extratos bancários, bem como apresentar planilha atualizada do crédito que entende devido. Após, vista ao Ministério Público.

Processo 0800937-50.2023.8.12.0037 - Monitória - Quitação
Autor: Agrolife Indústria e Comércio de Fetilizantes Ltda
ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800981-40.2021.8.12.0037 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: A.J.G. - Ré: A.S.G. - F.C.S.N.
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
ADV: SUZANA MORASSUTI DE SOUZA (OAB 27661MS/)
Intimação das partes acerca da juntada dos laudos de fls.243-249.

Processo 0801254-87.2019.8.12.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 141.

Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0365/2023

Processo 0800256-17.2022.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: DOUGLAS FAUSTINO ALVES (OAB 18519/MS)
intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, voltem os autos imediatamente conclusos para análise de transferência ou desbloqueio do numerário.

Processo 0800294-63.2021.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Sandra Tomaz Silva
ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)
Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do depósito de fls. 424-453 e requerer o que entender de direito.

Processo 0800765-50.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Sirlei Aparecida Spessoto Rodeline
ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA (OAB 19238/MS)
ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)
intime-se o advogado da parte exequente para que, providencie a distribuição da carta precatória de fl. 182, no prazo de 10(dez) dias, e no mesmo prazo, comprove nos autos a respectiva distribuição.

Processo 0801226-51.2021.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Correa Lopes Comercial Eireli
ADV: JOSE CARLOS DE ALENCAR (OAB 6810/MS)
intime-se a parte executada, do teor do despacho de fl.193.

Processo 0801679-12.2022.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Me
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799MS/)
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
Intimação das partes da r. sentença supra: “Ante o exposto, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/1995 e art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requerida torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito estabelecido pela Lei 9.099/1995.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0366/2023

Processo 0800100-92.2023.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda Móveis Plazza
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911MS/)
ADV: DOUGLAS FAUSTINO ALVES (OAB 18519/MS)
Ante o exposto, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/1995 e art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requerida torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito estabelecido pela Lei 9.099/1995. Sem custas processuais (art. 55 da Lei 9.099/1995). Defiro o pedido de fl.49, com fulcro no art. 782, § 3º, do CPC, para inclusão do nome da parte executada José Edson Mendes da Silva no cadastro do SERASA mediante o sistema SERASAJUD. Providências pelo cartório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0800724-44.2023.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Fortes e Bigatão Odontologia Ltda
ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801442-75.2022.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Anaju Materiais para Construção Eireli
ADV: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)
ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708MS/)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0367/2023

Processo 0000188-66.2023.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Citação
Réu: Anicelino Marques dos Santos
ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800047-14.2023.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Neide Ortega Garcia Souza

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800159-51.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Godoy & Souza Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800524-37.2023.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Gabi Calçados Ltda - Epp

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente

de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800805-90.2023.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Autora: Daniela Zolet

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800857-86.2023.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Nossa Casa Móveis e Decorações Ltda

ADV: RODRIGO CHAVES FERNANDES (OAB 27327/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801106-71.2022.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Osieldo Batista Ferreira

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2023

Processo 0001217-42.2017.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Marcio Farias da Silva
ADV: MÁRCIO JOSÉ LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)

Intima-se a defesa do despacho de fls.114: Designo audiência de continuação para o dia 21 de novembro de 2023, às 16h10min, quando será inquirida a testemunha de defesa HUEVERTON BARBOSA SCHWINN e interrogado o réu MÁRCIO FARIAS DA SILVA, conforme agendamento em anexo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800015-55.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Sandra Aparecida Paiva - Alessandro Paiva - Réu: Afonso Siqueira de Oliveira
ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895MS/)
ADV: JOAO GUSTAVO JARA RUSSO (OAB 18781/MS)
ADV: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado ao processo.

Processo 0800185-42.2012.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Exeqte: Solos - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda - EPP
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

É atribuição da parte autora/exequente informar o endereço da parte requerida/executada, ônus que não pode ser transferido aleatoriamente ao Poder Judiciário. Acolher o pedido do autor/exequente para pesquisa judicial de endereço, sem a mínima comprovação de qualquer diligência realizada pela parte na tentativa de localizar o endereço da parte requerida/executada, significaria transferir ao Poder Judiciário ônus da parte, o que não deve ser aceito. Por tais razões INDEFIRO o pedido retro. Intime-se o autor/exequente para no prazo de 10 (dez) dias informar o endereço da parte requerida/executada ou requerer o que entender de direito. À

Processo 0800218-17.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Dalcir Marini - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0800728-59.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo
Autor: Locamérica Rent A Car S.A.
ADV: LUIZ HENRIQUE NERY MASSARA (OAB 128362/MG)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

Processo 0801060-26.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Jose Rubens Nunes
ADV: DEVANIR DE SOUZA RODRIGUES JÚNIOR (OAB 24174/MS)
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação da parte autora sobre o ofício juntado às f. 72-75.

Processo 0801063-83.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: José Francisco da Silva - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239MS/)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar alegações finais.

Processo 0801563-81.2022.8.12.0012 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS
Imptte: Gemini 7 Agronegocios Ltda Me
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

Ante o exposto, confirmando a liminar, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada na inicial, para o fim de determinar que a Autoridade Coatora se abstenha de cobrar ICMS nas hipóteses de mera transferência interestadual de mercadorias da Impetrante, entre os estabelecimentos empresariais situados no Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, e Município de Frutal, Estado de Minas Gerais. Assim sendo, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios face as Súmulas 105 do STJ e 512 do STF, bem como art. 25, da Lei n.º 12.016/09. Acaso seja interposto recurso de apelação, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, CPC). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º, CPC). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para fins de reexame necessário, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0801681-62.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Maria Inês Ferreira da Silva - Antônio da Silva
ADV: MAIK ERIMÁ DOS SANTOS (OAB 19225/MS)
ADV: ROSIANA CARLA COSTA BAZIQUETTO (OAB 23145/MS)

Intimação, por intermédio do seu procurador (a), para ciência do retorno dos autos do E. TJMS. Nada mais

Processo 0802669-83.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jose Bazilio dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a petição e documento de f. 276-278.

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0203/2023
Processo 0001009-20.2001.8.12.0012 (012.01.001009-4) - Reconhecimento e Extinção de União Estável
Reqte: Moacir Ferreira de Matos
ADV: MARIELLY KLOEHN DA SILVA (OAB 27797/MS)
Intimação da parte autora para ciência do desarquivamento dos autos, bem como sua digitalização.
Processo 0800023-61.2023.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)
Fica a parte autora intimada para recolher 5 diligências no portal e-saj para cumprimento do mandado nos endereços que constam nos autos. .
Processo 0800130-13.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Rubens Naldo Batista
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)
Intimação da parte autora para ciência e/ou manifestação da r. sentença de f. 352/359.
Processo 0800194-18.2023.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801856-61.2016.8.12.0012) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Reqte: André Vicentin Ferreira - Reqdo: Valdenei Gyorfi dos Santos
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.
Processo 0800217-61.2023.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Intimação da parte autora para manifestação nos autos, ante o teor da certidão do oficial de justiça de f. 118.
Processo 0800229-12.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: A.P.D.
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.
Processo 0800704-65.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: Milton Pereira Coutinho - Terezinha Aparecida da Silva Coutinho
ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)
ADV: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)
Intimação das partes para ciência e manifestação do laudo pericial juntado aos autos.
Processo 0801022-14.2023.8.12.0012 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestação da Certidão do Oficial de Justiça de fls 65.
Processo 0801049-94.2023.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045MG/)
Fica a parte autora intimada a manifestação da Certidão do Oficial de Justiça de fls 99.
Processo 0801143-42.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Essi Casimiro da Silva
ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)
ADV: ADENILSON DE ARAUJO (OAB 100353/PR)
Fica a parteautora intimada a manifestação da Contestação.
Processo 0801372-02.2023.8.12.0012 - Mandado de Segurança Cível - Posse e Exercício
Imptte: Thiago Angelo Santo Pietro
ADV: ORLANDO FRUGULI MOREIRA (OAB 9798/MS)
Intimação do impetrante para ciência e/ou manifestação da r. decisão de f. 545/547.
Processo 0801373-21.2022.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Alessandro Eduardo Gabriel
ADV: ADÃO CARLOS GOUVEIA (OAB 23061A/MS)
ADV: ALINE DA SILVA CANIZARES (OAB 26677/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestação da Certidão do Oficial de Justiça de fls 176/177.
Processo 0801429-20.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Ederson Gonçalves Ramos
ADV: STEPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)
Intimação da parte autora para ciência e/ou manifestação da r. decisão de f. 48/50.
Processo 0801430-44.2019.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801057-18.2016.8.12.0012) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exeqte: André Vicentin Ferreira - Exectdo: MS Link Tecnologia e Comunicações Ltda ME e outros
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Intimação do exequente para manifestação do levantamento de valores extornado, com o motivo: Ausência ou divergência na indicação do CPF/CNPJ (f. 550)

Processo 0801474-24.2023.8.12.0012 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Maria Aparecida Custódio

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)

ADV: ADENILSON DE ARAUJO (OAB 100353/PR)

Intimação da parte autora para ciência e/ou manifestação do teor do r. despacho de f. 49.

Processo 0801479-46.2023.8.12.0012 - Monitória - Cheque

Autor: Rafael Callegari Gouveia

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659S/P)

Intimação da parte autora para emendar a inicial, nos termos do r. despacho de f. 52.

Processo 0801521-32.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Geraldo Aparecido Ferreira Alves - Reconvinte: Odenir Rodrigues de Souza - Réu: Odenir Rodrigues de Souza - Reconvindo: Geraldo Aparecido Ferreira Alves

ADV: JESSICA CRISTINA BORTOT (OAB 20482/MS)

ADV: GABRIEL DE SOUZA ROHLING (OAB 27341MS/)

Intimação das partes para ciência do r. despacho de f. 204.

Processo 0801568-40.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: C.C.M. e outros

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, nos termos do r. despacho de f. 608.

Processo 0801587-56.2015.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, nos termos do r. despacho de f. 248.

Processo 0801772-50.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Multimaq MS Equipamentos Ltda

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação nos autos, nos termos do r. despacho de f. 161.

Processo 0801800-86.2020.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801703-33.2013.8.12.0012) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Autor: R.P.B. e outro

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, ante o teor da certidão do oficial de justiça.

Processo 0801911-02.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0801957-93.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Aparecida de Lourdes Mazini - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - TerIntCer: Agiliza Serviços e Créditos Ltda

ADV: GABRIELE COSTA SOVERNIGO (OAB 27527MS/)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação do executado para ciência do r. despacho de f. 414.

Processo 0802053-40.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação do exequente para ciência da sentença de f. 357, bem como para efetuar o recolhimento de 02 (duas) diligências, mais 50km, para cumprimento dos atos pelo oficial de justiça.

Processo 0802363-22.2016.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: E.A.G.

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação nos autos, nos termos do r. despacho de f. 337.

Processo 0802631-13.2015.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, nos termos do r. despacho de f. 302.

Processo 0803201-23.2020.8.12.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: M.V.S.S.

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação por negativa geral apresentada pelo requerido.

Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0388/2023

Processo 0800278-19.2023.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Edina Regina de Freitas Novaes

ADV: EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES (OAB 19485/MS)

intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 10 dias, procedendo com a regularização processual da ação.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0389/2023

Processo 0100185-54.2010.8.12.0012 (012.10.100185-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ana Maria Mustafá de Souza e Donato - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ANA MARIA MUSTAFÁ DE SOUZA E DONATO (OAB 6113/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Autos recebido da Turma Recursal, manifeste-se as partes, no prazo legal.

Processo 0800238-37.2023.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Autor: Laercio de Oliveira
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)
Considerando que alguns dos cheques foram nominados a pessoas que não o exequente LAERCIO DE OLIVEIRA e não contém endosso, intime-o para no prazo de 10 dias proceder com a regularização dos títulos, sob pena de extinção desta execução.

Processo 0801007-45.2023.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: José Carlos Viana
ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)
Intimação: acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 29.

Processo 0801338-27.2023.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Sales, Amoroso & Silva Ltda Lojas Oriente
ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)
Intimação: acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 28.

Processo 0802168-27.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Paulo José de Souza
ADV: PAOLA TAVEIRA GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 24284MS/)
SENTENÇA:" Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios na decisão recorrida, conheço dos embargos opostos, porém os REJEITO na forma da fundamentação retro. Sem custas e honorários, porquanto incabíveis nesta fase processual. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias. Na forma do art. 40, da lei federal 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do juiz togado.(...) Vistos etc... Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nestes autos pela Juíza Leiga VALÉRIA CRISTALDO TEIXEIRA"

Jardim

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0204/2023

Processo 0800227-05.2023.8.12.0013 (apensado ao Processo 0800373-51.2020.8.12.0013) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: J.C.
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
intimação da sentença de f. 135.

Processo 0800557-02.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Vanderleia de Oliveira Macedo Cardoso
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 63/64 e da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/11/2023, às 15:00 horas.

Processo 0800636-78.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Thaune Gomes da Costa - Réu: Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Pantanal do Mato Grosso do Sul - Sicredi
ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
Ciente da decisão proferida no agravo de instrumento (f. 194-200). Ante a manifestação de f. 203-205, intime-se a parte requerida para comprovar o cumprimento da decisão, conforme informado às f. 192, no prazo de cinco dias, sob pena de multa.

Processo 0800687-60.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0800066-10.2014.8.12.0013) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Antonio Barbosa Grubert - Exectdo: Município de Jardim
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os requerimentos do perito apresentados às f. 233, em 15 dias. Após, retornem-se conclusos na fila de despacho.

Processo 0800865-09.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Heloína Acunha Leite - Réu: Carlos Augusto Oliveira
ADV: ROSINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA YONAKA (OAB 15956MS/)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Denota-se dos autos que o perito apresentou o laudo pericial às f. 377-396. A parte autora apresentou impugnação ao laudo pericial, com pedido de esclarecimentos (f. 399-402). O requerido manifestou-se às f. 411-413, requerendo complementação do laudo, tendo apresentado os documentos de f. 414-415 e o laudo pericial de outro processo (f. 416-432). Nova manifestação

da autora às f. 435-438 e do requerido às f. 439. Contudo, sequer foi determinado ao perito que se manifestasse nos autos, sendo que o laudo de f. 416-432 refere-se a outro processo. Assim, intime-se o perito que realizou o laudo de f. 377-396, para manifestar-se sobre os esclarecimentos requeridos às f. 399-402 e f. 411-413, no prazo de 30 dias. Com a manifestação do perito, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 dias.

Processo 0800992-73.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Meire Pacheco Soares - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Com fundamento nos artigos 6º e 10º, ambos do CPC, faculto às partes o prazo comum de quinze dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como, aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou protelatórias. Consigno, por fim, com relação à juntada de documentos, que só poderão ser juntados documentos novos conforme salienta nossa legislação (artigo 435 do CPC), já que outros deveriam ter sido juntados com a inicial e contestação. Às providências.

Processo 0801052-46.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Ronivaldo Roda Felix

ADV: RAFAELY MENDOZA TOBIAS (OAB 26237/MS)

ADV: LEONARDO XAVIER TECHIO (OAB 436331/SP)

Intimação da parte autora do AR negativo juntado à f. 28 Prazo para manifestação: 2 (dois) dias.

Processo 0801098-35.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Shirla Pache de Almeida Freitas - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Com fundamento nos artigos 6º e 10º, ambos do CPC, faculto às partes o prazo comum de quinze dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como, aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou protelatórias. Consigno, por fim, com relação à juntada de documentos, que só poderão ser juntados documentos novos conforme salienta nossa legislação (artigo 435 do CPC), já que outros deveriam ter sido juntados com a inicial e contestação. Às providências.

Processo 0801196-20.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Guilherme Ovelar Pinto - Réu: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

ADV: JESSIKA AQUINO CÂNEPA (OAB 21651/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0801323-55.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Túlio Barbosa Bertola

ADV: RODRIGO DE ARRUDA (OAB 7791/MS)

Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, §5º, primeira parte, do CPC, haja vista a manifestação de desinteresse da parte autora. Considerando o disposto no artigo 256, § 3º do NCPC, efetue a serventia, através do servidor cadastrado e designado, os procedimentos necessários para o protocolo do pedido busca de informações do endereço do requerido pelos sistemas cadastrados por este juízo (Infoseg, Infojud, Renajud, Siel). Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, cite-se e intime-se a parte requerida para contestar o feito no prazo de quinze dias úteis (artigo 335, II do CPC), sob pena de revelia.

Processo 0801391-05.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Gecieny Ferraz Graf - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0801392-24.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Andressa Vitória da Silva Monteiro - Réu: Município de Guia Lopes da Laguna - MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)

ADV: YOUNG JIN GUSTAVO DE ALMEIDA (OAB 25055/MS)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitiva a liminar que determinou aos requeridos, de forma solidária, o fornecimento do colchão pneumático e o encaminhamento da paciente para consulta com médico dermatologista, sem qualquer ônus. Sem custas processuais, ante a isenção determinada pelo artigo 24, inciso I, da Lei Estadual nº. 3.779/2009. Condeno os requeridos pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, dos honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC, fixo em R$1.500,00, levando-se em conta a natureza da causa e ausência de complexidade do feito, bem como, o tempo exigido para o seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em consonância com o art. 496, inciso I, do Código de Processo Civil, decorrido o prazo para recurso voluntário, por se tratar de sentença ilíquida contra a Fazenda Pública, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para remessa necessária. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0801434-88.2013.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Dival Willeman de Souza

ADV: MICHELE CRISTINE BELIZÁRIO (OAB 10747/MS)

Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre a ocorrência de prescrição intercorrente, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.340.533, afeto ao sistema dos recursos repetitivos (Temas 566, 567, 568, 569, 570 e 571). Após, retornem-se conclusos.

Processo 0801457-19.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Solange Mendes da Cruz
ADV: BRAZILINO DOMINGOS RAMOS (OAB 480035/MS)
ADV: GIOVANNA INSFRAN FALCÃO DE CARVALHO (OAB 27713/MS)
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)
Intimação da parte autora para comparecer à perícia designada para o dia 29/11/2023, às 13h30min, a ser realizada nas dependências do Fórum da Comarca de Jardim/MS, com endereço na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS, com o Dr. Sergio Luis Boretti dos Santos, devendo comparecer à perícia munida de documento oficial com foto, bem como todos os exames e laudos médicos que estiver em seu poder, pertinentes a demanda, a fim de facilitar os trabalhos periciais, cfe. manifestação do perito juntada às fls. 73/74.

Processo 0801478-29.2021.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Ana Maria Jovelina Ramires de Lima - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 331, para se manifestar no prazo de 5 dias

Processo 0801819-55.2021.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias
Exeqte: Ercilia Rodrigues Pita Fagundes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Intimação da parte acerca da sentença de f. 272.

Processo 0801855-97.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Reqte: Vitor Hugo Castro Leite - Réu: Município de Guia Lopes da Laguna - MS
ADV: ISABELA LAGEANO BENITES (OAB 25157/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)
Por todo o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nestes autos por Vitor Hugo Castro Leite em desfavor do Município de Guia Lopes da Laguna MS para: a) determinar ao município de Guia Lopes da Laguna MS a implantação da verba de "incentivo adicional" na folha de pagamento da parte autora, a partir do mês de dezembro de 2023, mantendo-a enquanto perdurar tal benesse; b) condenar o requerido ao pagamento das parcelas retroativas, dos meses de 12/2018, 12/2019, 12/2020, 12/2021 e 12/2022, na forma prevista nas portarias expedidas pelo Ministério da Saúde para cada ano, corrigido monetariamente pelo IPCA-E, a partir do vencimento da obrigação, mais juros moratórios conforme estabelecido no artigo 1.º-F da Lei n. 9.494/97, desde a citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

Processo 0801889-38.2022.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: V.L.B.R. - Herdeiro: R.M.B.
ADV: RODRIGO DE ARRUDA (OAB 7791/MS)
Intimação da inventariante para proceder ao recolhimento das custas (boleto fl. 291,292), em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0801986-43.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Reqte: Luiz Antonio de Almeida Porpino Junior - Reqdo: Antonio Sérgio Bortoletto
ADV: ÁUREO PRADO MACHADO JÚNIOR (OAB 13548/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
Intimação das partes, dos autos vindos da instância superior. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

Processo 0900728-64.2023.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801306-19.2023.8.12.0013) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência
Réu: Lindomar Padilha Do Nascimento
ADV: JURACY DOS SANTOS PEREIRA (OAB 3462/MS)
Fica a Defesa inktimada acerca do teor da Decisão de fl.105: "Sendo assim, determino o prosseguimento do feito, com fulcro no art. 399, e seguintes do Código de Processo Penal, designando-se audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/2023, às 14:30 horas."

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0223/2023

Processo 0000005-91.1991.8.12.0013 (013.91.000005-3) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Rubens Lopes Ferreira - Leonor Lopes Balbuena - Gerson Lopes Ferreira e outros - Invtante: Edson Lopes Ferreira
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
Intimação da parte para comparecer em cartório, a fim de assinar o termo de inventariante

Processo 0000424-13.2011.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Espólio de Maurício Saraiva - Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733MS /)
ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: GISELE PEIXOTO LIMA (OAB 10622/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Atenta à manifestação de f. 206, determino seja intimado novamente o perito, inclusive por meio telefônico, a fim de que esclareça o motivo pelo qual não fora apresentado nos autos o laudo pericial, uma vez que foi levada a efeito sua nomeação e ele inclusive, manifestou-se nos autos anotando data para a entrega do laudo (f. 199), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destituição.

Processo 0000438-74.2023.8.12.0013 - Carta Precatória Cível - Intimação

Deprecante: Maria Helena Fernandes Goraieb

ADV: TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO (OAB 146094S/P)

Cumpridas as diligências que competiam a esse juízo e, considerando o caráter itinerante da carta precatória, remetam-se os autos à comarca de residência de Coleta Ribeiro Secomandi, indicada à f. 58, a fim de que seja levada a efeito sua intimação.

Processo 0001188-47.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0900027-74.2021.8.12.0013) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: C.A.A.S.

ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)

Intimação da defesa do réu acerca da redesignação da audiência para o dia 14/11/2023, às 13h30min, conforme certidão de fls. 122/123.

Processo 0800216-73.2023.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ival Pereira Oliveira

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

Intimação da parte para comparecer em cartório, a fim de assinar o termo de inventariante

Processo 0800405-51.2023.8.12.0013 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Edelmira Abrão de Oliveira - Reqdo: Ramão Aldo de Oliveira

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em 15 dias sobre o não comparecimento do periciado na data da perícia agendada (05.07.2023), conforme fl. 78.

Processo 0800464-39.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Vânia Barbosa Miranda

ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873MS /)

“Defiro o pedido. Designo o dia 05/12/2023 às 15h para realização da audiência de instrução e julgamento. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.”

Processo 0800683-33.2015.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Norberto Magno Santiago

ADV: JOSE GREGORIO DE BARROS (OAB 6543MS /)

ADV: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400MS/)

Intimação da parte para comparecer em cartório, a fim de assinar o termo de inventariante

Processo 0800776-15.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Antônio Pereira da Silva

ADV: LUIZ CARLOS BRAGA LIMA (OAB 9661MS /)

I. “Designe-se nova data para oitiva das testemunhas faltantes de acordo com a pauta do juízo. Saem os presentes intimados.” Nota do Cartório: Intima-se a parte autora, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/12/2023 Hora 15:30, cfe. certidão de f. 155.

Processo 0800793-03.2013.8.12.0013 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Maria Moreira Barbosa

ADV: RODRIGO DE ARRUDA (OAB 7791/MS)

ADV: ILUSKA RIBEIRO BARBOSA (OAB 10612MS/)

A requerente para que manifeste sobre petição de fls. 168.

Processo 0800818-35.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Adair Carneiro - Ana Carneiro Barbosa

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

ADV: AGNES SUSAN MISSUZU GONDA OSHIRO (OAB 8258/MS)

Considerando que os requeridos não foram citados (f. 454 e 456), o que justifica sua ausência na audiência de conciliação/mediação, determino seja levada a efeito sua citação, nos endereços constantes das certidões de fls. 454 e 456. Outrossim, considerando o lapso desde o ajuizamento da inicial, primando pela razoável duração do processo, dispenso a realização da audiência de conciliação. Cumpra-se. Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação, conforme requer a parte autora, à f. 459.

Processo 0800854-53.2016.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Eva Ribeiro Rola

ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

Intimação da parte para comparecer em cartório, a fim de assinar o termo de inventariante

Processo 0800869-75.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Montana Suplementos Minerais e Rações Ltda

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495MS/)

Intimação da parte autora do AR negativo juntado à f. 86. Prazo para manifestação: 2 (dois) dias

Processo 0800914-55.2018.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil

Exeqte: BB. Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Exectdo: Farias e Varela Ltda - Joelson de Farias Costa e outro

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: FELIPE MATOS REIS (OAB 22506/MS)

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da juntada do auto de constatação de fl. 299.

Processo 0801077-40.2015.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e outro

ADV: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286B/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817AM/S)

ADV: PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL DE TOLEDO PIZA (OAB 98124/SP)

ADV: JOSÉ GERALDO CORREA (OAB 143300/SP)

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição de fl. 351-359, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0801203-12.2023.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marilene Araújo Grubert

ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182MS /)

Intimação da parte para comparecer em cartório, a fim de assinar o termo de inventariante

Processo 0801400-64.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Marisa Aparecida Strack

ADV: JERRI ADRIANO RODRIGUES (OAB 21416MS/)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. I. No mais, estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, para, comparecer à audiência de conciliação/mediação, a ser designada pelo cartório, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, "caput"). II. Ainda que a requerente na petição inicial tenha manifestado seu desinteresse na audiência de conciliação/mediação, o ato deve ser designado, pois conforme o art. 334, §1º, I, do CPC, somente não haverá a audiência no caso de dupla conformidade, por meio da manifestação expressa das partes. O requerido deve manifestar seu desinteresse na audiência por petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (CPC, art. 334, §5º, 2ª parte). O autor deverá ser intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, §3º). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. Com fundamento nos princípios da duração razoável do processo, cooperação, economia processual e eficiência, fica desde já autorizada a participação das partes e de seus respectivos procuradores, na audiência, por meio virtual, pelo aplicativo Microsoft Teams. Nesta hipótese, as partes/procuradores serão responsáveis pela logística a fim de viabilizar sua participação no ato. III. Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo não houver autocomposição ou; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que o autor tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, §4º, I do CPC. IV. Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, "caput"). V. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VI. Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). V. Inverto o ônus da prova, consoante disposto no art. 6º, VIII, do CDC, pois evidente a relação de consumo existente entre as partes e a hipossuficiência da parte autora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801551-30.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Antonio Carlos Gomes

ADV: LUIZ CARLOS BRAGA LIMA (OAB 9661MS /)

Considerando que a parte autora não comprovou documentalmente que reside nesta Comarca, intime-a para que emende a inicial, juntando aos autos, comprovante de endereço atualizado ou declaração assinada em que afirma estar ciente de suas responsabilidades por falsidade. Anoto o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação, sob pena de indeferimento da peça inaugural. Com ou sem atendimento do determinado, após certificação do decurso do prazo, volvam-se conclusos na fila de iniciais.

Processo 0801562-59.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Geovane Jesus de Matos Armôa

ADV: MARCUS VINICIUS DUARTE FERREIRA (OAB 24976MS/)

Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de concessão da tutela provisória de urgência. Superada a análise do pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora e, atenta às alterações promovidas pela Lei n. 14.331/2022, convém ressaltar que no caso em tela, o fundamento da ação não é a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, já que a perícia sequer chegou a ser realizada, uma vez que o indeferimento do requerimento administrativo se deu com base no critério socioeconômico. Assim, dispensa-se o cumprimento do art. 129-A da Lei n. 14.331/2022, com exceção do §1º, que determina a realização da perícia médica judicial antes mesmo da citação do INSS. Pois bem. Destarte, sem prejuízo da posterior citação da autarquia previdenciária e da eventual necessidade de saneamento ou produção de outras provas, caso ainda se faça necessário, desde logo determino a realização de perícia e estudo social na residência da parte autora (art. 139, VI do CPC e 129-A, §1º da Lei n. 14.133/2022). Da perícia médica. 1. Para o ato, nomeio perito o Dr. Sérgio Luis Boretti dos Santos, cujos dados encontram-se cadastrados no CPTEC. 2. Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto nos arts. 25 e 28, parágrafo único da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se o grau de especialização do perito, a complexidade do exame, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo. 3. Intime-se o perito nomeado - utilizando-se dos meios disponíveis e necessários acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em dez (10) dias. Em mesmo ato, deverá o perito designar data e horário para o procedimento da perícia. 4. Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistido pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC), da data, horário e local da perícia. 5. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 6. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. São os quesitos do juízo: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em

caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F)doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do ultimo trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do(a) pericado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do inicio da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). I) Data provável de inicio da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de inicio da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do beneficio administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) esta apto(a) para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clinicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato medico pericial? O) o(a) periciado(a) esta realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o(a periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Do estudo social. 7. A fim de se verificar o critério da renda familiar da parte autora, necessário se faz a perícia socioeconômica na residência desta. 8. Desse modo, visando a realização da do estudo social nomeio a perita Sandra Maria Cardoso do Nascimento, assistente social cadastrada junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. 9. Fixo honorários para a Assistente Social, inclusive com a incidência do disposto nos arts. 25 e 28, parágrafo único da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). 10. Intime-se a perita nomeada - utilizando-se dos meios disponíveis e necessários acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em dez (10) dias. Em mesmo ato, deverá a perita designar data e horário para o procedimento da perícia. 11. Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação. 12. Poderão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 13. A profissional deverá indicar em quais condições vive a requerente e sua família, bem como realizar outros apontamentos que entender pertinentes. São os quesitos do juízo: A) quantas pessoas residem no local; B) qual a renda de cada uma; C) quais as condições financeiras da família, ou seja, se possui condições de prover o sustento da parte autora. 14. Consigno que o laudo pericial e o estudo social deverão ser juntados aos autos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua realização. 15. Apresentados o laudo pericial e o estudo social: cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC e; para manifestação sobre o laudo e eventual proposta de acordo com base nos resultados da perícia judicial realizada. Havendo proposta de acordo pelo requerido, intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias. 16. Dê-se vistas à parte autora sobre o laudo pericial e o estudo social, pelo prazo de quinze dias (art. 477, §1º). 17. Apresentada defesa pelo INSS, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. 18. Não havendo outras diligências a serem solicitadas aos experts, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, nos termos do art. 2º, §7º da Lei n. 14.331. 19. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801602-90.2013.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Odiludio Vasques do Prado
ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)
ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)
Intimação da parte para comparecer em cartório, a fim de assinar o termo de inventariante

Processo 0801696-57.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Amilton Benites Dede - Réu: Mario Cley Lacerda de Oliveira - Delvanir Silva de Oliveira
ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)
ADV: KATIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)
ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Com isso, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A exigibilidade, no entanto, permanece suspensa, em razão do que dispõe o art. 98, §3° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801924-95.2022.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Elena Aliendres
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
Intimação da parte para comparecer em cartório, a fim de assinar o termo de inventariante

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2023

Processo 0801163-64.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Réu: 123 Viagens e Turismo Ltda - Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: 123 Viagens e Turismo Ltda, R$ 426,60 - Tam Linhas Aéreas S/A., R$ 426,60

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0527/2023

Processo 0800217-29.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Marsura & Silva LTDA - EPP
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
intime-se a parte exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, dar o devido impulso ao feito executivo, apresentando o cálculo atualizado do débito, com o abatimento da quantia levantada, e indicando bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, §4° da Lei 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0528/2023

Processo 0800512-32.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Exeqte: Eletromóveis Calderan Ltda Me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Outrossim, em análise à petição de f. 46/52, verifica-se que o endereço apontado pela parte requerente é o mesmo que consta na certidão do oficial de justiça de f. 40, cujo resultado foi negativo. Assim, intime-se a parte requerente para apresentar novo endereço da parte requerida.

Processo 0800907-92.2020.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores
Exeqte: Srt Bambil Eireli
ADV: FÁBIO BOLONHEZI MORAES (OAB 42242/PR)
Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu “Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT” - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0800953-76.2023.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Elda Ferreira Ocampos
ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)
ADV: HELBERT BASSO JUNIOR (OAB 19084MS/)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801043-21.2022.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Norma Miranda de O. Vilela - Me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente cálculo atualizado da dívida, bem como indique bens passíveis de penhora ou comprove as diligências infrutíferas realizadas. Ressalto que a penhora dos bens que guarnecem a residência apenas será deferida em derradeira oportunidade, mormente porque a garantia, por si só, não implica na renúncia à impenhorabilidade dos bens (STJ; REsp 875.687; Proc. 2006/0172710-7; RS; Quarta Turma; Rel. Min. Luis Felipe Salomão; Julg. 09/08/2011; DJE 22/08/2011), além do fato de que, no momento oportuno, a alegada renúncia será analisada em contraposição à dignidade da pessoa humana.

Processo 0801157-57.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Geovany Amarilha SIlva
ADV: POLYANA BENHOSSI PRIETO (OAB 73088/PR)
Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de dez dias

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOELMA LUCILA DA CUNHA TOMI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0529/2023

Processo 0002382-48.2022.8.12.0013 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Edson Paiva
ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)
ADV: LUANA PAIVA CHECHI (OAB 24761/MS)
ADV: VINÍCIUS BAHIA ECHEVERRIA (OAB 25616/MS)
Sentença de p. 50: Ante o exposto, nos termos do art. 76, da Lei nº. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Edson Paiva, referente aos fatos narrados neste feito.

Processo 0002445-44.2020.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça
Ré: Rosalina Pinheiro Ramires
ADV: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES FILHO (OAB 9760/MS)
Intimação para que, em 5 (cinco) dias, manifeste sobre a juntada de p. 109/110.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0530/2023

Processo 0800144-57.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: R D Godinho dos Santos MEI
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

R D Godinho dos Santos MEI ajuizou o presente cumprimento de sentença em face de Ana Lúcia Centurião Dias, já qualificados. A parte executada, apesar de citada e intimada (f. 61), não realizou o pagamento do débito. Com isso, foi realizado o bloqueio de valores pelo Sisbajud (f. 71/80), não havendo insurgências quanto a penhora de valores (f. 91/92). Pois bem. Não havendo insurgências quanto ao bloqueio de valores realizado anteriormente, converto a quantia penhorada em pagamento. Posto isto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora e requerer o que entender de direito, bem como apresentar o cálculo atualizado do débito, com o abatimento da quantia penhorada, sob pena de extinção do feito. No mais, quanto aos valores depositados na subconta (f. 93/94), expeça-se guia de levantamento/transferência a favor da parte exequente, podendo ser em nome de seu advogado desde que possua poderes para tanto.

Processo 0801037-77.2023.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Via Martins Confecções Ltda
ADV: MURILO SAPIA GARCIA (OAB 472114S/P)

Inobstante a petição de f. 39/40, analisando os autos, observo que a parte requerida está residindo atualmente na Comarca de Campo Grande/MS (f. 36), bem como a obrigação entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, considerando é oriunda da obrigação de bens de consumo (f. 25). Posto isso, em respeito aos princípios da não surpresa e da facilitação de defesa do consumidor, intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto à incompetência deste Juizado Especial para processar e julgar o feito.

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2023

Processo 0000154-06.1999.8.12.0014 (014.99.000154-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S.A.
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada de mandado - diligência negativa - fls. 811-2, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0001729-63.2010.8.12.0014 (014.10.001729-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Agrícola Panorama - Comércio e Representações Ltda
ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Vistos etc. Sobre os embargos de declaração opostos pelo requerido às fls. 132-134, DIGA o requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, RETORNEM conclusos. Fls. 147-148: CIENTE. À serventia para que OFICIE conforme informado às fls. 147-148. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002016-74.2020.8.12.0014 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Maria Alfonsa Roda
ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)

Intima-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800164-84.2017.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Bica D'água Materiais de Construção Ltda
ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)
ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850MS/)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada de mandado - diligência negativa - fls. 156-7, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0800258-71.2013.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Cicero Joao de Oliveira - Exectdo: Adailton Gomes Souza
ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
ADV: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

Vistos etc. Deixo de analisar os embargos de declaração opostos às fl. 391-392 em razão do novo acordo entabulado entre os litigantes às fls. 400-401. HOMOLOGO o acordo ao qual chegaram os litigantes petitório de fls. 400-401, a fim de que surta os seus devidos fins e efeitos de direito. Nada a deliberar a respeito das custas ou honorários, os quais já foram objeto da avença. Os autos deverão ser encaminhados diretamente ao arquivo. Se houver descumprimento da avença, poderá a parte interessada requerer o seu cumprimento forçado, mediante petição. PRI. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800271-36.2014.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Reqte: Eva Rosmari Benites e outro
ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

Intimação da parte autora para providenciar a planilha de cálculo com os dados necessários para a expedição dos oficios requisitórios conforme certidão cartorária de fl. 582.

Processo 0800654-96.2023.8.12.0014 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: M.B.Q.C.

ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência Data: 06/11/2023 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0800711-56.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Vinícius Gutembergue dos Santos

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169MS/)

Intimação da parte autora, acerca da juntada do ofício de fls. 381/385.

Processo 0800755-12.2018.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exectdo: Willian Fraga Fontouro - Invtardo: Espólio de Wilson Fraga Fontoura - InvtePass: Fernanda Gonçalves Ferreira

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Vistos etc. Sobre os embargos de declaração opostos pela instituição financeira às fls. 266-269, DIGAM os executados no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, RETORNEM conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800807-32.2023.8.12.0014 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Pedro Everson do Amaral Pinto

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800835-83.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Saboto & Saboto Ltda-EPP

ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)

ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

Vistos etc. Fl. 348: DEFIRO. CONSULTE-SE o sistema Infojud, juntando-se nos autos as 3 (três) últimas declarações de renda do executado. Assinalo à serventia que as declarações de imposto de renda resultantes da consulta ao sistema InfoJud deverão permanecer nos autos com acesso restrito às partes e respectivos patronos (peças sigilosas). Com o resultado da busca nos autos, MANIFESTE-SE o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800942-20.2018.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Vistos etc. Ante a juntada nesta data do(s) extrato(s) de consulta ao(s) sistema(s) requerido(s), PROSSIGA-SE com o cumprimento da decisão retro. Às providências.

Processo 0802326-28.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: BARBOSA & CORDEIRO LTDA - Espólio de VALDECI DE SOUZA BARBOSA - CLEONICE APARECIDA CORDEIRO BARBOSA

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

ADV: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

ADV: AMANDA BEATRIZ DE PÁDUA BLOCH (OAB 81855/PR)

Vistos etc. Sobre os embargos de declaração opostos pela requerente às fls. 179-181, DIGA os requeridos no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, RETORNEM conclusos. Às providências e intimações necessárias.

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2023

Processo 0001133-30.2020.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Masaaki Yano

ADV: MARLENE HELENA DA ANUNCIAÇÃO (OAB 22652AM/S)

Intima-se a parte exequente por meio de seu procurador para efetuar o pagamento das custas.

Processo 0800031-71.2019.8.12.0014 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Elizeu Mantovani

ADV: ISABELA QUISSI MARTINES (OAB 329563S/P)

Intimação do requerente através do representante legal para que se manifeste no que entender de direito quanto aos oficios enviados de fls. 92,93 as quais não obteve respostas segundo certidão de fls. 96 no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800374-62.2022.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Financial Imobiliária Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962MS /)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800466-06.2023.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 63. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0800707-48.2021.8.12.0014 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Reqdo: Leonir Cervi

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400MS/)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)
Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05

Processo 0800732-71.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços
Reqte: Agroteston Ltda Me - Reqdo: Município de Maracaju
ADV: DENILSON DA ROCHA E SILVA (OAB 33176/PR)
Sobre os embargos de declaração, diga a parte autora em 5 (cinco) dias.

Processo 0800757-50.2016.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: José Valdir Arguelho
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
Intimação da parte autora, acerca da juntada de ofício de fls. 195/225.

Processo 0800771-87.2023.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito
Reqte: Robert Gustavo Ziemann - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: SAMUEL MELO PEREIRA (OAB 27397/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado.

Processo 0800953-15.2019.8.12.0014 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: M.C.M. - Reqda: S.G.N.M. - L.N.M.
ADV: DANIANI SOLETTI BERTOL (OAB 18121/MS)
ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)
ADV: MARIANA FERNANDES DREWS (OAB 18036/MS)
ADV: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
ADV: KLARIUSCA RIBEIRO VIEIRA (OAB 17493MS/)
Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 487,III, “b”, do Código de Processo Civil. A

Processo 0801005-69.2023.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Evelin Freitas Shirata - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)
Intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da contestação apresentada nos autos.

Processo 0801048-06.2023.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ana Caroline Panoff - T.M.D. - Maiquel Marques Baltazar - Ester Marques Baltazar
ADV: LUCAS DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO (OAB 26302MS/)
Intimação da partes requerentes acerca da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13/12/2023, às 13h00, conforme certidão de fl. 103.

Processo 0801066-27.2023.8.12.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: B.S.L.
ADV: VANESKA VELASCO SILVEIRA (OAB 21686/MS)
Intimação da parte acerca da decisão de f. 91-92, bem como da designação de Sessão de Mediação Data: 06/12/2023, Hora 13:40, Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0801196-51.2022.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 107. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0801596-46.2014.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: TERESA ARRUDA ALVIM (OAB 45472/PR)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
Intimação da parte executada, através de seu patrono, da apresentação da proposta dos honorários periciais de fls. 208-10, para recolhimento dos honorários no prazo de 20 (vinte) dias, conforme determinação judicial.

Processo 0802311-25.2013.8.12.0014 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Egidio José Roman - Exectdo: BANCO DO BRASIL S.A.
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117MS /)
Intimação das partes, através de seus patronos, da juntada de laudo pericial de fls. 340-61, para manifestação em termos de prosseguimento.

Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONILDO XIMENES DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0327/2023

Processo 0800390-16.2022.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda
Autor: Josué de Lacerda do Carmo
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)

Despacho fl. 180: "Vistos etc. Sobre os embargos de declaração opostos pelo requerido às fls. 176-178, DIGA o requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, RETORNEM conclusos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800747-98.2019.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Unesvi - União de Ensino Superior do Vale do Ivaí - Ltda

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Despacho fl. 95: "Vistos etc. Fl. 94: INDEFIRO, pois não há prova de que o número de telefone e os e-mails fornecidos pertençam ao executado. DÊ andamento ao feito o exequente, em 5 (cinco) dias. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2023

Processo 0800325-02.2014.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Marilene Bareta da Costa

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

Intimação da Autora para se manifestar sobre os documentos acostados às folhas 193/194 dos presentes Autos.

Processo 0800391-06.2019.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Carlito Nascimento - ME

ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)

Intimação do Autor para requerer o que entender de direito, nos termos da dcisão de folhas 74, em 05 (cinco) dias.

Processo 0800585-64.2023.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Canteiro Treinamentos Em Desenvolvimento Profissional e Gerencial - Eireli

ADV: JOÃO PAULO LEITE DO SANTOS (OAB 22865/MS)

INTIMAÇÃO do requerente na pessoa de seu representante legal, para manifestar sobre a certidão do oficial as fls. 26, para informar o novo endereço do requerido, prazo de cinco dias.

Processo 0800765-61.2015.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wellinton Maciel da Costa

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Intimação da parte Autora para apresentar o valor autalizado do débito para fins de reenvio de CP para fins perquiridos às folhas 135 e ss dos presentes Autos.

Processo 0801588-30.2018.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gilberto Ramires - Exectdo: Joir de Bona

ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448MS /)

ADV: ELIANE LISSARAÇA DE MATOS (OAB 16375MS/)

INTIMAÇÃO das partes da r. sentença de fls. 46, prazo de cinco dias.

Processo 0801744-18.2018.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Maracajú Móveis e Eletro Ltda

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703MS/)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Miranda

1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0244/2023

Processo 0000507-03.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Creuza Nimbu de Almeida Batista - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC).

Processo 0800110-76.2021.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Maria Francisca Borges Pereira

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Intima-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório de fls. 232/235, antes da finalização e envio, conforme determina o art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ.

Processo 0800175-08.2020.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência

Exeqte: José Erozandes Lucio

ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SIL (OAB 16723/MS)

Intima-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório de fls. 325/328 antes da finalização e envio, conforme determina o art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ.

Processo 0800543-22.2017.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Exeqte: Manoel Adolfo da Silva

ADV: EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS (OAB 18748/MS)

Intima-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório de fls. 383/386, antes da finalização e envio, conforme determina o art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ.

Processo 0800568-93.2021.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Urbana (Art. 48/51)
Exeqte: Maria Julia Rodrigues
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
Intima-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório de fls. 189/192, antes da finalização e envio, conforme determina o art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ.

Processo 0800765-24.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Helena Ferreira da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
F. 179-182: Diante do falecimento da requerente, determino a suspensão do processo pelo prazo inicial de 2 (dois) meses, para sucessão da parte falecida por seu espólio ou herdeiros. Assim, intime-se o causídico para, no prazo concedido, adotar as providências necessárias à habilitação de eventuais herdeiros e sucessores do falecido, na forma do art. 687 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil. Atendida a providência supra ou com o transcurso in albis, vista à parte ré para manifestação em 10 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800935-20.2021.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Anacleto dos Santos
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
Intima-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório de fls. 183/186, antes da finalização e envio, conforme determina o art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ.

Processo 0801028-46.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Suzana Miranda da Silva
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
Vista à parte autora para manifestação, em quinze dias, acerca do cálculo apresentado às fls. 132-138.

Processo 0801040-60.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Neusa Maciel da Silva Werça
ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)
Intima-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório de fls. 183/186, antes da finalização e envio, conforme determina o art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ.

Processo 0801062-26.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Lilia Regina Garbeloti Garbelotto
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 210924S/P)
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Intima-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório de fls. 214/217 antes da finalização e envio, conforme determina o art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ.

Processo 0801116-21.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Terezinha Oliveira dos Santos
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
intimação da parte autora acerca da juntada de f. 274/281.

Processo 0801138-45.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autor: Vanildo Martins Pinto
ADV: ERNAN TAKAYAMA SILVA (OAB 18301/MS)
ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257MS/)
Defiro o pedido de f. 121 e determino a suspensão do processo, conforme requerido. Aguarde-se por 90 dias a demonstração do indeferimento administrativo após a apresentação de toda documentação exigida pelo órgão previdenciário, sob pena de indeferimento da inicial. Com o transcurso do prazo, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801191-89.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Alexsandro Soares Ferreira - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas
ADV: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB 81751/MG)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)
5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC).

Processo 0801193-30.2021.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Zenir Gomes
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
Intima-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório de fls. 197/200 antes da finalização e envio, conforme determina o art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ.

Processo 0801301-25.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Juraci Floriano Rodrigues
ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)
Intima-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório de fls. 276/279, antes da finalização e envio, conforme determina o art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ.

Processo 0801303-58.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Antônia Perpétua de Araújo Alves - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

ADV: RONALDO FRAIHA FILHO (OAB 154053/MG)
ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC).

Processo 0801305-28.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Amélia da Silva Araujo - Reqdo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)
ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)
ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC).

Processo 0801317-13.2021.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Enesio de Castro
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743MS /)

Intima-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório de fls. 298/301, antes da finalização e envio, conforme determina o art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ.

Processo 0801348-67.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Solange Quintana Aiví
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

1. Recebo o cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública (f. 329-336), em razão das alterações legislativas advindas com a Lei 13.105/2015, e mantenho os benefícios da gratuidade da justiça já deferida à parte autora no curso do processo de conhecimento. 2. Por oportuno, arbitro honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor das parcelas em atraso. 3. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 535, do NCPC. 4. Importante esclarecer que, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não-pagamento voluntário da dívida, consoante estabelece o § 2º, do artigo 534, do Novo Código de Processo Civil. 5. Certificado o não oferecimento de impugnação, requisite-se o pagamento por intermédio Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (art. 535, § 3º, do NCPC). 6. Consoante disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório antes da finalização e envio. 7. Com o transcurso in albis, adotem-se as providências cabíveis para remessa. 8. Caso contrário, apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos, em seguida, conclusos para decisão. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801352-02.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Joaquim Xavier dos Santos
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Intima-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801375-45.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Valdir de Oliveira - Réu: União Seguradora S.A. - Vida e Previdência - Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)

6. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 6.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 6.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 6.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC).

Processo 0801499-28.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Ana Maria Mancuelho
ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527MS /)
ADV: IARA DE ARAUJO SOARES (OAB 26157/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801529-97.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Brígido Sanchez
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intimação acerca da designação da audiência de Instrução e Julgamento Data: 25/10/2023 Hora 13:15 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0801613-64.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Marcos Antonio de Assis Nogueira
ADV: TÁBATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI (OAB 87889PR/)

Posto isso, ausente prova inequívoca e verossimilhança, por ora, indefiro a tutela antecipada pretendida. 3. Designe-se audiência de conciliação, com fulcro no art. 334 do CPC. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 18, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, do CPC. 4. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da

realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 5. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 6. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 6.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 6.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 6.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 7. Por fim, defiro a gratuidade processual, sem prejuízo de reapreciação das condições econômicas do autor no transcurso do feito. Cumpra-se. NOTA DE CARTÓRIO: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 09/11/2023 Hora 14:10

Processo 0801792-32.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Claudinéia Caetano Faustino Correa

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721AM/S)

Intima-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório de fls. 203/206, antes da finalização e envio, conforme determina o art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ.

Processo 0801879-85.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Agôstinho Batista

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655MS/)

Intimação acerca da designação da audiencia de Instrução e Julgamento Data: 18/10/2023 Hora 17:15 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0802004-53.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Adeliane Oliveira de Campos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)

Republica-se para a parte requerida: Intima-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da indenização de diligências/transporte do oficial de justiça (referente a um ato), através de boleto bancário, a ser gerado no portal E-SAJ no site do Tribunal de Justiça/MS, conforme Lei 74.359 de 7 de junho de 2013. (OBS: Não informar valores no campo despesas extras a não ser que a mesma seja devida).

Processo 0802139-65.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Olga Nely Ortiz Fernandez

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Intimação da designação da audiência de Instrução e Julgamento Data: 25/10/2023 Hora 13:45 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2023

Processo 0008833-22.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Flagranteado: Lilian Marcia Cristina Literieli dos Santos

ADV: CARLOS ALBERTO CORREA DANTAS (OAB 16234/MS)

Ante o exposto, e acolhendo o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva ou substituição por prisão domiciliar formulado por Lilian Marcia Cristina Literieli dos Santos. Translade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0800146-50.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Geovani Ferreira da Silva Araripe

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de mandado de fls. 238/239 e para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0800147-69.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Elilda Silva Oliveira Pereira

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811MS/)

Intime-se a parte autora para apresentar suas alegações finais, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC.

Processo 0800252-46.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antônio de Arruda - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, julgo, com resolução do mérito, IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação Declaratória proposta pela parte autora contra o requerido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Transitado em julgado, arquivem-se.

Processo 0800416-11.2022.8.12.0015 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: H.C.G.

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar se o executado quitou a dívida ou, em caso de inadimplência, requerer aquilo que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento è execução.

Processo 0800557-69.2018.8.12.0015 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Comercial Cerealista Passofundense Ltda - Epp

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Intima-se a parte autora da certidão de fls. 227 a seguir transcrita: CERTIFICO, para os devidos fins, que em 11/06/2023 decorreu o prazo de 18 meses deferido às fls. 224. Intima-se ainda para, no prazo de cinco dias, informar se houve a quitação integral da dívida e dar regular prosseguimento ao feito, devendo ser advertida que a sua inércia será interpretada como concordância tácita com os valores pagos pelo executado, acarretando, assim, a extinção do feito pelo pagamentointegral do débito.

Processo 0800559-05.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Tadeu Arce Gamarra - Réu: Banco Original S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL (OAB 303249/SP)

Intimem-se as partes da Decisão de fls. 242, cujo dispositivo final segue transcrito: Em consulta ao Sistema de Automação da Justiça -SAJ, verifica-se que a parte autora ingressou com outra ação judicial (autos nº 0800366-87.2019.8.12.0015), onde há a informação de que ela veio a óbito. Assim, determino à serventia que traslade cópias das f. 260-261 dos autos nº 0800366-87.2019.8.12.0015 para o presente feito. Em seguida, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 313, I, do NCPC, e a intimação do espólio do autor, seu sucessor e herdeiros, por meio de edital, para que se manifestem sobre o interesse na sucessão processual e promovam habilitação no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 313, §2º, II, do NCPC. Certificado o decurso do prazo ou a habilitação, venham os autos conclusos.

Processo 0800958-92.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Serasa S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Indenização por Danos Morais C/C Anulação de Inscrição de Registro em Cadastro de Inadimplência proposta pela parte autora contra os requeridos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2, do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

Processo 0800965-84.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: José Natal de Oliveira - Marta Tolvay Rufino

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592MS/)

Intimem-se as partes da Sentença de fls. 28/30, cujo dispositivo final segue transcrito: Ante o exposto, sendo inepta a inicial e reconhecida de ofício, nos termos do parágrafo único do artigo 321, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do CPC. Sem custas, visto que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. P.R.I.

Processo 0801000-83.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Neuro Acosta Brum - Habilitant: Venâncio Lucas da Silva Brum - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)

Intime-se as partes para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC.

Processo 0801055-05.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Valdir Lacerda da Silva

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos.

Processo 0801112-13.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Aparecida Costa Sobrinho Kling

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801118-93.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Argeu de Oliveira - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943MS/)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811MS/)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC de 2015, julgo, com resolução de mérito PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação que o autor propôs contra a requerida para: a) declarar inexistente o contrato

referente à concessão de empréstimo consignado objeto deste litígio; b) declarar indevida as cobranças efetuadas no benefício previdenciário da requerente no valor de R$ 9,00, referente ao contrato nº 46-770301/10999; c) condenar o requerido a restituir, na forma simples, o valor das parcelas já descontadas do benefício previdenciário da parte autora, devendo as parcelas serem atualizadas pelo IGPM-FGV desde a data de cada desembolso, e acrescidas de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação (art. 40, do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, e enunciado nº 20 do CJF); d) condenar o requerido a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (Art. 406 do C.C./2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF), que deverá incidir desde o ato ilícito (fevereiro de 2021 - f. 38-39 Súmula 54, do STJ), e corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir da sentença até o efetivo pagamento (Súmula nº 362, STJ). Com fundamento no art. 85, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.

Processo 0801171-35.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autor: Sin Card Cartões Ltda - ME

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

Intima-se a parte autora da certidão de fl. 75 a seguir transcrita:CERTIFICO, para os devidos fins, que em 28/08/2023 decorreu o prazo de 01 (um) ano de suspensão do presente feito, assinalado no despacho de fl. 68., bem como para dar regular prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801269-59.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Leodoro da Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0801282-82.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Lucila Pedro

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655MS/)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801287-07.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Vitória da Silva Luciano Bonifácio

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801298-36.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Lucenir de Oliveira Pereira

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801352-41.2019.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se o exequente para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0801360-76.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Vitorino Paulino

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801361-61.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Vitorino Paulino

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801392-81.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Matilde Canale Antonio

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 202, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea “b”, c/c art. 334, §11, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido e honorários conforme pactuado, devendo a parte ser intimada para recolhimento das custas remanescentes em 15 dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado. Tendo em vista que se operou a preclusão lógica no presente caso, nos termos do artigo 1.000, do Código de Processo Civil, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0801405-80.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ermelinda Lemes Antônio

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801410-05.2023.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800012-23.2023.8.12.0015) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edina Barbier da Silva

ADV: VANDERSON LUCAS BATISTA DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 26946/MS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Desta forma, não se encontra presente um dos requisitos do art. 919, §1º, do NCPC, INDEFIRO o efeito suspensivo aos presentes embargos. Assim, intime-se o embargado para, no prazo de 15 dias, querendo, impugnar os embargos (art. 920, inciso I, do CPC). Expirado o prazo, com ou sem resposta, intime-se a embargante para se manifestar no prazo de cinco dias. Concedo à embargante os benefícios da justiça gratuita. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Intime-se.

Processo 0801571-15.2023.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intima-se as partes do despacho de fls. 75 a seguir transcrito:" DECIDO. Defiro o pedido de f. 71-72, e determino a imediata restituição do veículo. Expeça-se mandado de restituição para cumprimento imediato, devendo credor restituir o veículo no prazo de 24 horas, sob pena da incidência da multa e demais penalidades, devidamente estipuladas às f. 49-51. Expeça-se mandado de restituição do veículo. Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias acerca da petição e documentos de f. 71-74. Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, tornem os autos conclusos para decisão. Intimem-se."

Processo 0801586-81.2023.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Alzenete Gonçalves de Macedo de Souza

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar proposta por Alzenete Gonçalves de Macedo de Souza contra Orlando Assis de Souza. Aduz a parte autora que é proprietária e legítima possuidora, desde 28/04/2023, de 2,00 ha. (duas hectares) do Lote de Terreno Rural denominado Área 5 (cinco), que tem a área de 4 ha. 7.895 m2 (quatro hectares, sete mil, oitocentos e noventa e cinco metros quadrados), objeto da Matrícula R-24/6.8532, conforme Memorial Descritivo, situado na Colônia Campina I, no Município de Bodoquena/MS. Sustenta que consoante a matrícula R-24/6.853, IZALTINO ASSIS DE SOUZA recebeu a mencionada área de herança dos bens deixados por falecimento de Joaquim Rodrigues de Souza, que deixou 8 herdeiros, cabendo a cada um deles área de 4 ha. 7.895 m2 (quatro hectares, sete mil, oitocentos e noventa e cinco metros quadrados), em condomínio, sendo que através de divisão extrajudicial, coube a IZALTINO ASSIS DE SOUZA a Área 5, que a vendeu para Juraceno Assis de Souza, que transferiu para autora somente 2 (duas) hectares, que faz divisa com o Requerido e objeto desta. Afirma que coube a Juraceno construir metade da cerca de divisa na linha devidamente demarcada, e outra parte, que é a continuação dessa linha, caberia ao requerido construir. Todavia, em julho de 2023, o requerido construiu a cerca fora da linha, mesmo sendo advertido pela requerente de que a cerca não estava na linha correta, ou seja, que estava invadindo a sua propriedade, praticando esbulho possessório, razão pela qual ingressou em juízo. Com a inicial juntou os documentos de f. 10-67. DECIDO. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse intentada pela parte autora contra o requerido. Considerando que a inicial foi instruída com cópia dos contratos que atribuem a propriedade, mas sem qualquer registro de Boletim de Ocorrência ou oitiva de testemunhas para comprovar a posse anterior do imóvel pela requerente e os fatos alegados por ela, entendo ser conveniente que se justifique previamente o alegado, nos termos do art. 562, segunda parte, c/c art. 568 do CPC, razão pela qual entendo ser necessária a realização de audiência de justificação prévia. O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Destarte, em abono à celeridade processual, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestem se concordam com a adoção do juízo 100% digital, de forma que os atos processuais possam ser praticados de forma eletrônica e remota, ficando assegurada a possibilidade de participação presencial nas audiências daqueles que assim o quiserem. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Nos termos do art. 455, caput, do NCPC, compete ao advogado das partes informar e intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, da hora e do local da audiência ora designada. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. No caso dos autos, entendo ser conveniente que a parte justifique o alegado, nos termos do art. 562, do Código de Processo Civil, razão pela qual designo audiência de justificação prévia para o dia 18.10.2023, às 18:00 horas, a ser realizada de forma mista (videoconferência/

presencial). Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, arroladas tempestivamente. As partes deverão comparecer pessoalmente, ou se fazerem representadas por procurador habilitado com poderes para transigir, considerando que em virtude da natureza da demanda, a solução consensual através do acordo é sempre preferível. Cite-se o requerido para comparecer à audiência designada, em que poderá intervir apenas para reperguntar, visto que a prova é exclusiva do autor, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (artigo 564, parágrafo único, do CPC). Intimem-se. Às providências.

Processo 0801586-81.2023.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Alzenete Gonçalves de Macedo de Souza

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para em cinco dias, comprovar o recolhimento da indenização de transporte do oficial de justiça (referente a atos e KM) , através de boleto bancário, a ser gerado no portal E-SAJ no site do Tribunal de Justiça/MS, conforme Lei 4.359 de 7 de junho de 2013. (OBS: Não informar valores no campo despesas extras a não ser que a mesma seja devida)

Processo 0802211-25.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Lucimar Duarte Saltiva

ADV: BEATRIZ STRACK DA CRUZ (OAB 26024/MS)

Intime-se a parte para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretende produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se a parte para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestar-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0226/2023

Processo 0801392-81.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda, R$ 1.303,50 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.303,50

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0227/2023

Processo 0801393-66.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda e outro

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda, R$ 1.374,60 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.374,60

Processo 0801394-51.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Bradesco S/A - Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda - ME

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.374,60 - Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda - ME, R$ 1.374,60

Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0334/2023

Processo 0800698-83.2021.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Regina Maria da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Sentença fl. 290: "...Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por Regina Maria da Silva contra o Banco Bradesco S/A. Deixo de analisar a manifestação de f. 279-284 como impugnação ao cumprimento de sentença, vez que já havia encerrado o prazo legal para o executado apresentar tal peça. Em consulta aos autos, verifica-se que o executado efetuou o pagamento da dívida e, após reanalisar os cálculos apresentados, concordou com a quantia depositada. Assim, tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte devedora, DECLARO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento

no inciso II, do artigo 924, do Novo Código de Processo Civil. Os valores depositados nos autos já foram levantados pela autora. Assim, em razão da preclusão lógica, nos termos do art. 1000 do CPC, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I."

Processo 0801055-92.2023.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Valdemir Brito Neves - Me (Nc Produções)

ADV: FERNANDA DA SILVA ARAUJO (OAB 25464MS/)

Sentença fls. 36/38: "...,Com efeito, está caracterizado o manifesto desinteresse pela ultimação do feito, uma vez que, como visto, a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA, sem resolução de mérito, esta AÇÃO Procedimento do Juizado Especial Cível que Valdemir Brito Neves - Me (Nc Produções) move em face de Valdir Gois, o que faço com fulcro no art. 58, nciso I e parágrafo único, da lei Estadual nº 1.071/90, e art. 485, inciso III, c.c. parágrafo 1°, do Código de Processo Civil, c.c art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95. Deixo de condenar ao pagamento de custas ou honorários, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0336/2023

Processo 0801584-53.2019.8.12.0015 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação

Querelante: M.C.M.P. - M.C.S.M. - Querelada: Viviane Aparecida Costa Ricarda e outros

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

Intimando os Patronos das Partes sa sentença de pag. 472/488 "Tópico da Sentença Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar LILIANE APARECIDA COSTA RICARDA, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG sob o n.º 1518406 SSP/MS e CPF 465.607.110-2, nascida em 18/01/1985, como incurso nas penas do artigo 139 cc art. 141, inciso III, do CP.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0335/2023

Processo 0800435-80.2023.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Samara da Silva Lopes Stete

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978MS/)

Intimação da sentença: Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso V, do NCPC, declaro a coisa julgada do processo, e, de consequência, EXTINGO O PROCESSO, promovido por Samara da Silva Lopes Stete em face do Município de Miranda, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Sem custas e honorários nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95. P.R.I. Vistos. Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800755-04.2021.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Nilton Dias Miranda - Epp

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495MS/)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo atualizado do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801024-72.2023.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Valdemir Brito Neves - Me (Nc Produções)

ADV: FERNANDA DA SILVA ARAUJO (OAB 25464MS/)

Teor do ato:" Intima-se da sentenaçde fls. 35-37 Destarte, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 32-34, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, consoante arts. 54 e 55 da Lei nº 9099/95. Determino o cancelamento da audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista que se operou a preclusão lógica no presente caso, nos termos do artigo 1.000, do Código de Processo Civil, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.""

Processo 0801211-80.2023.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Excel Med Produtos Hospitalares Ltda

ADV: THIAGO DE MOURA FREITAS (OAB 166211/MG)

ADV: MARILDA DE CAMPOS MENESES CLEMENTE (OAB 29306MG/)

ADV: FELIPE VERGILIUS DE CAMPOS CLEMENTE (OAB 124567M/G)

Teor do ato: "Intima-se a parte do despacho de fls. 60: Vistos. Indefiro o pedido de f. 58, tendo em vista que a audiência de instrução e julgamento é o momento oportuno para a parte requerida apresentar suas provas e exercer o contraditório. Considerando que a petição de f. 59 foi protocolada em duplicidade pela parte autora, determino à serventia que seja tornada sem efeito junto ao sistema. Destarte, aguarde-se a realização da audiência designada às f. 57. Intimem-se.""

Processo 0801444-77.2023.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Unesvi União de Ensino Superior do Vale do Ivaí-ltda

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Teor do ato: "Intima-se da sentença de fls. 935-937:Destarte, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 931-932, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, consoante arts. 54 e 55 da Lei nº 9099/95. Determino o cancelamento da audiência de conciliação. Tendo em vista que se operou a preclusão lógica no presente caso, nos termos do artigo 1.000, do Código de Processo Civil, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.""

Processo 0802320-66.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Josimar Leoncio

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAUJO (OAB 21095/MS)

Intimação da sentença: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, julgo, com resolução de mérito, julgo PROCEDENTES o pedido, e declaro a nulidade dos contratos temporários nos termos da fundamentação supra condeno o Município de Miranda, ao pagamento do FGTS do período e de férias proporcionais mais 1/3 a Requerente, referente ao período de 2018 a 2019, com valor a ser apurado em fase de cumprimento de sentença, devendo ser descontados ao valores comprovadamente pagos sob o mesmo título. A correção monetária será pelo IPCA-E e acrescido de juros de mora aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação até 08.12.2021, consoante a redação do art. 1°-F, da Lei n. 9.494/97. A partir de 09.12.2021 incidirá o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, consequentemente para juros e correção monetária haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Sem custas e honorários nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95. P.R.I. Vistos. Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se.

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0234/2023

Processo 0801472-23.2015.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: João Pereira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2023

Processo 0000716-81.2014.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Réu: Adeilson de Almeida e outros

ADV: JULIO MONTINI JUNIOR (OAB 9485MS /)

Intimação da expedição de alvará.

Processo 0000821-14.2021.8.12.0016 (apensado ao Processo 0000398-54.2021.8.12.0016) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157)

Repdo: Alisson Candido Martins e outro

ADV: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (OAB 10613/MS)

ADV: GUILHERME GOMES SOUZA (OAB 24490/MS)

intimar Dr Sebastião Apareido Souza e Dr Guilherme Gomes Souza, da sentença de fls 285/298

Processo 0800008-85.2020.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Bortolozo

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

intimação da remessa da carta precatória de f. 266 e para dar o devido impulso processual no juízo deprecado de Palotina-PR

Processo 0800159-61.2014.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: R.M.S.R.

ADV: KARINE MEIRA GARCIA (OAB 23161/MS)

Intimação para manifestação sobre o cancelamento do alvará às f. 335.

Processo 0800410-98.2022.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Rosana Nunes Barretos de Assis - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação da sentença de extinção e da expedição de alvará.

Processo 0800712-69.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: Flávio Benites Centurião e outro

ADV: RAFAELE DA COSTA PINHEIRO SANTOS (OAB 61224PR/)

ADV: CAIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS (OAB 58515PR/)

ADV: JAQUELINE SUTIL DOS SANTOS (OAB 16824MS/)

Intimação do executado da expedição de alvará e para o exequente dar andamento ao feito.

Processo 0800760-86.2022.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Graciela Verga Gonçalves - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)
ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907MS/)
ADV: JAQUELINE E. FRANJOTTI (OAB 25964A/MS)
Intimação da sentença de extinção e expedição de alvará.

Processo 0800802-04.2023.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Ademar Rocha
ADV: CLEISON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25410MS/)
intimação da certidão de f. 102

Processo 0800900-62.2018.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: I. Riedi & Cia Ltda - Exectdo: Valter Gomes de Almeida
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
Intimação do despacho de f. 362 e da expedição de alvará.

Processo 0800945-90.2023.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Odete da Silva Soares
ADV: IASMIN DIENER BRITO (OAB 67755/DF)
ADV: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 50314/GO)
ADV: DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA (OAB 24309/PB)
Intimação de todo teor da sentença de f. 159/167 e para apresentação de contrarrazões ao recurso de f. 169/175.

Processo 0800996-04.2023.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Fátima Steffane Adarbe
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
intimação da certidão de f. 87

Processo 0801051-52.2023.8.12.0016 (apensado ao Processo 0802174-56.2021.8.12.0016) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Wagner Dias Lima e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
Vistos... 01. Recebo os presentes embargos para discussão, sem, contudo, suspender os autos principais, porquanto não configurada a hipótese prevista no art. 919, §1º, do Código de Processo Civil. 02. Deveras, constata-se, num juízo perfunctório, que apesar dos fundamentos articulados nos embargos serem relevantes, não está caracterizado fundado receio de que o prosseguimento da execução pode acarretar grave dano de difícil ou incerta reparação. Ademais, a execução ainda não está garantida por penhora. 03. Assim, certifique-se nos autos da ação de execução o ajuizamento e o recebimento dos embargos, sem efeito suspensivo. Em seguida, intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias (artigo 920 do CPC), vindo conclusos na sequência. 04. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801070-58.2023.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Valdecir dos Santos
ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)
intimação da certidão de f. 80

Processo 0801209-15.2020.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exectdo: C.D.G.
ADV: ROSIANE CRISTINA OLIVEIRA (OAB 19437/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984MS /)
Intimação do despacho de f. 211 e da decisão de f. 206/208.

Processo 0801488-35.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: D.A.M.
ADV: YASMIN PANIAGO BARBOSA (OAB 23594/MT)
ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)
ADV: IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 4176/MS)
Intima-se a parte autora para dar seguimento ao feito requerendo o que for de direito.

Processo 0801931-15.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Vitor de Lima Contini - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: JOSÉ LUIZ FERNANDES VARELA (OAB 26555MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)
Intimação de todo teor da sentença de f. 387/394.

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CESAR DAVID MAUDONNET
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0281/2023

Processo 0800310-12.2023.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Gmad Campo Grande Suprimentos para Moveis Ltda
ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada negativa do AR supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção

Processo 0800804-71.2023.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Gisele Oliveira Torres
ADV: RONYEBER AZEVEDO DIAS (OAB 25366/MS)
Diga o exequente sobre o pedido de parcelamento, conforme determina o § 1º do artigo 916 do Código de Processo Civil.
Processo 0801211-14.2022.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Reqte: GMAD Campo Grande Suprimentos para Móveis Ltda
ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação e apresente o cálculo atualizado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CESAR DAVID MAUDONNET
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0282/2023
Processo 0800215-16.2022.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Vinicio de Farias - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: RODRIGO DOS REIS RAMOS (OAB 21796MS/)
ADV: WELLISON ALAN DE SOUZA FLORIDO (OAB 21829/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 28178AP/A)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 4263AAP/)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021AC /)
Decisão fls. 206/209: "...ANTE O EXPOSTO, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença, apenas para o fim de excluir a cobrança da multa imposta na fase de conhecimento. Intimem-se as partes. Intime-se o executado para pagamento da condenação referente aos danos morais, cujo valor deverá ser atualizado até 06.02.2023."
Processo 0800993-88.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ivani da Cruz
ADV: CLARISSA FRANCINE CRUZ DE SOUZA (OAB 89506PR)
Despacho fl. 199: "Vistos. Deixo de analisar o pedido de f. 196-198, uma vez que o feito foi extinto por abandono. Arquivem-se os autos."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0283/2023
Processo 0801897-06.2022.8.12.0016 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia
Querelante: Fabio Willian Bonatti - Querelada: Janaina Giza Pacheco Soster Emborana
ADV: FLÁVIO DE ARAUJO (OAB 14676MS/)
ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)
ADV: MARTA MARIA DE ARAUJO (OAB 25042/MS)
Intimação das partes acerca da audiência preliminar designada nos autos às folhas 53
Processo 0900357-91.2023.8.12.0016 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Bruna Milene Miotti Nogueira
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
Intimação acerca da designação de audiência preliminar para o dia 16/11/2023 às 08:30 horas. Ciente as partes que poderão participar da audiência por videoconferência entrando no site (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), entra na sala do " Juizado Especial de Mundo Novo" , caso não consiga acessar ou acontecer algum problema poderá solicitar o link pelo celular do plantão (67) 9 9108-5611. Observação: para participar por videoconferência é necessário baixar o aplicativo Microsoft Teams.
Processo 0900375-15.2023.8.12.0016 - Termo Circunstanciado - Dano
A. Fato: Bruna Milene Miotti Nogueira - Vítima: Osmar de Jesus Costa
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
Intimação das partes acerca da audiência preliminar pauta para o dia 16/11/2023 às 08:45 horas, conforme certidão de folhas 45.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CESAR DAVID MAUDONNET
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSCILENE SANTOS SOUTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0284/2023
Processo 0001763-17.2019.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais
A. Fato: José Batista
ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911MS /)
ADV: MICHELE DAIANE DOS SANTOS DE ASSIS (OAB 20695/MS)
Sentença de p. 123: ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Batista, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95
Processo 0900044-33.2023.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça
Réu: Emerson Galvão
ADV: ADAM DEWIS CASTELLO AMARAL (OAB 15832/MS)
Intimação da sentença proferida às p. 77/79.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0378/2023

Processo 0003210-45.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Município de Naviraí - Exectdo: Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Naviraí - MS
ADV: KATYA MAYUMI NAKAMURA MATSUBARA (OAB 13027B/MS)
ADV: LEVY BENTO DA SILVA (OAB 15697/MS)
Sentença de fls. 309 II - Considerando que o valor depositado nos autos é suficiente para solver a obrigação pecuniária perseguida de acordo com a manifestação de fls. 307, JULGO EXTINTO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Município de Naviraí em desfavor de Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Naviraí - MS, ambos suficientemente qualificados nos autos.

Processo 0201212-63.2009.8.12.0029 (029.09.201212-2) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Município de Naviraí - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FABRICIA ESCORSIN (OAB 6823MS /)
ADV: RAFAEL BARRETO BORHAUSEN (OAB 226799A/SP)
ADV: EDUARDO SCHMITT JÚNIOR (OAB 281285A/SP)
Sentença de fls. 534 Uma vez que a importância depositada nos autos é suficiente para solver a obrigação pecuniária perseguida, JULGO EXTINTO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Município de Naviraí em desfavor de BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, ambos suficientemente qualificados nos autos.

Processo 0800016-18.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Dirlene Roberta de Oliveira - Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0800049-08.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal
Autor: André Luiz Maldaner - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)
intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800792-52.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos
Reqte: Normélio Pereira de Carli
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 321: “F. 319-320 - Em face do contido no petitório de f. 275 e ofício de f. 276, onde o Estado informa o cumprimento voluntário da obrigação, intimem-se os requeridos para, no prazo de 3 dias, comprovarem a entrega do fármaco ao requerente, sob pena de sequestro da verba pública necessária à aquisição na via particular. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora e, caso não tenha havido o cumprimento da obrigação, deverá apresentar pedido de cumprimento provisório de sentença em apartado, juntando, se possível, três orçamentos para o caso de aquisição na via particular. Apresentado cumprimento de sentença em apartado, deverá ser encaminhado na fila de processos urgentes. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões aos recursos de apelação interpostos e, após, remeta-se o feito ao TJMS para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0801087-55.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Bruna Saraiva de Almeida
ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)
DESPACHO PÁG.99: Diante das afirmações contidas na inicial e para identificar as datas de início dos descontos e do comprometimento da margem consignável, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia de todos os seus holerites referentes ao período de janeiro de 2021 até abril de 2022, que corresponde aos períodos de celebração dos contratos/início dos descontos (entre fevereiro/2021 e março/2022), sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, deverá esclarecer se os empréstimos são decorrentes de refinanciamento de contratos anteriores e, nesse caso, juntar os respectivos contratos e holerites dos períodos correspondentes, também sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0801113-53.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: O.S.M.
ADV: JAIRO GONÇALVES RODRIGUES (OAB 250760/SP)
Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias.

Processo 0801172-41.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Kezia Maria Modesto - Keila Aparecida Modesto de Carvalho - Roni Peterson Modesto - Leticia Mirielli Batista - Agropecuária Novo Paraiso Ltda
ADV: PAULO SERGIO DANIEL (OAB 9173B/MT)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0801184-55.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Silei Darc Campopiano
ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)
DECISÃO PÁG.45/49: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela de urgência, por não estarem presentes os requisitos do art. 300 do CPC. Ante o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Comprovado o recolhimento das custas, cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, conforme pauta organizada pelo CEJUSC ,

observando-se que a citação deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para a audiência (art. 334, caput, do NCPC). O expediente citatório também deverá conter advertência expressa de que a parte requerida deverá comparecer à audiência acompanhada de Advogado, bem como que a ausência injustificada à audiência implicará a prática de ato atentatório à dignidade da justiça que será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º e §9º, NCPC). Ficará, ainda, ciente de que o desinteresse na realização da audiência de conciliação e mediação deverá ser comunicado expressamente ao juízo por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, NCPC). A parte requerida deverá ser cientificada de que o prazo para contestar é de 15 dias úteis contados da data da audiência, caso infrutífera a tentativa de solução amigável, ou, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência, caso haja desinteresse nesta, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu Advogado, via Diário da Justiça (art. 334, § 3º, NCPC), salvo se estiver sendo assistida pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser intimada pessoalmente (186, §2º do NCPC), ficando igualmente advertida de que a ausência injustificada à audiência implicará a sanção prevista no § 8º do art. 334 do CPC. Caso haja composição amigável e existindo interesse de incapaz, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação e, após, conclusos. Restando inexitosa a tentativa de acordo, aguarde-se o prazo da contestação. Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801423-59.2023.8.12.0029 (apensado ao Processo 0801172-41.2023.8.12.0029) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Agropecuária Novo Paraíso Eireli

ADV: PAULO SERGIO DANIEL (OAB 9173B/MT)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0801690-31.2023.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos

Autor: H.G.F.R.

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

ADV: JAIR HENRIQUE KLEY DUTRA (OAB 20604/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRATICA JURÍDICA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB I/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias.

Processo 0802143-26.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Dilma Machado Lima

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Após, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0802149-33.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Claudio Roberto Touro

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Após, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0802392-50.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Multas e demais Sanções

Exectdo: CCB Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos

ADV: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)

ADV: KATYA MAYUMI NAKAMURA MATSUBARA (OAB 13027B/MS)

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

ADV: OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADO ASSOCIADOS (OAB 318SC /)

Sentença de fls. 380 Uma vez que a parte Exequente não se opôs aos cálculos apresentados às fls. 373/374 (fls. 379), JULGO EXTINTO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Município de Naviraí em desfavor de CCB Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos, ambos suficientemente qualificados nos autos. Transfira as quantias de R$ 5.222,50 e R$ 783,37, que deverão ser atualizadas pela remuneração da conta única, a contar da data de 04/11/2022 - data do cálculos de fls. 375 até a data da transferência, para as contas bancárias indicadas às fls. 379. Havendo valor remanescente proceda-se com os atos necessários para devolução à parte Executada.

Processo 0802629-45.2022.8.12.0029 - Monitória - Cheque

Autor: Claudemir Antonio Veridiano

ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fl. 26. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0803923-35.2022.8.12.0029 - Suprimento de Idade e/ou Consentimento - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

Autor: Canaã Veículos Ltda - Livraria e Papelaria Casa do Estudante Ltda Me

ADV: VALDECIR PAGANI (OAB 16783/PR)

ADV: MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA (OAB 27825/PR)

Intimação das partes autoras acerca da r. decisão de fls. 241/218: “Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para o fim de autorizar a alteração dos contratos sociais das empresas Canaã Veículos Ltda e Livraria e Papelaria Casa do Estudante Ltda, perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, independentemente das assinaturas dos herdeiros requeridos Maura Pinto Navier Aniceto, Dagma Guisi Navier e Eduardo Henrique Vítor Navier, qualificados, aos respectivos instrumentos de alterações contratuais. Expeça-se alvará judicial para suprimento das assinaturas nos termos acima. No mais, ante a certidão de f. 205, expeça-se novo mandado de citação por Oficial de Justiça e, caso haja suspeita de ocultação, realizar a citação por hora certa conforme o caso. Confirmado que o réu mudou de endereço, intime-se a parte autora para informar o novo endereço em 5 dias.”. BEM COMO, intimação para recolher as custas da diligência do Oficial de Justiça, visando o cumprimento da decisão supra que deferiu a expedição do mandado de citação.

Processo 0803965-55.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Férias
Exeqte: Angela dos Santos Borghi de Sales - Exectdo: Município de Naviraí
ADV: FABRICIA ESCORSIN (OAB 6823MS /)
ADV: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)
ADV: KATYA MAYUMI NAKAMURA MATSUBARA (OAB 13027B/MS)
ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)
Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 15 dias, incluir em seus cálculos os honorários advocatícios sucumbenciais devidos na fase de conhecimento e recursal, juntando a competente planilha de cálculo, sob pena de extinção e arquivamento (Despacho de fls. 269/270).

Processo 0804113-37.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Férias
Exeqte: Angela Agustinho de Souza - Exectdo: Município de Naviraí
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ADV: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
ADV: ALEXANDRE ORION REGINATO (OAB 18210MS/)
Ciência ao exequente acerca da informação de fls. 267/268, em 05 (cinco) dias.

Processo 0804140-20.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Férias
Autora: Rosimeire Pereira da Silva Ortega - Réu: Município de Naviraí
ADV: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
ADV: KATYA MAYUMI NAKAMURA MATSUBARA (OAB 13027B/MS)
ADV: ALEXANDRE ORION REGINATO (OAB 18210MS/)
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
Ciência ao exequente acerca da informação de fls. 271/272, em 05 (cinco) dias.

Processo 0804142-87.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Férias
Exeqte: Rosania da Silva - Exectdo: Município de Naviraí
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ADV: ALEXANDRE ORION REGINATO (OAB 18210MS/)
ADV: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0804281-68.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: Betel Moto Peças
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
ADV: JOÃO ALBERTO MARQUES LEITE (OAB 23809/MS)
ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)
ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)
ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)
DESPACHO PÁG.81: Vistos etc. . . I Para depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 72/73 e 80, designo audiência de instrução para o dia 26 de outubro de 2023, às 14h20min. As partes deverão ser pessoalmente intimadas para prestar depoimento pessoal, fazendo constar expressa pena de confissão (art. 385, §1º, do NCPC). II - Ante o retorno das atividades presenciais e considerando que as partes e testemunhas arroladas residem nesta Comarca, CONSIGNO que a audiência acima redesignada será realizada EXCLUSIVAMENTE na forma presencial devendo comparecer todos que dela devem participar pessoalmente no prédio deste Fórum para realização do ato. III - Atente-se o(s) Advogado(s) de que deverá(ão) atender ao disposto no artigo 455 e parágrafos do NCPC, cabendo-lhe(s) comunicar as testemunhas da data e horário da audiência e podendo comprometer-se a trazê-las independentemente de intimação (caso em que a ausência será tida por desistência da respectiva oitiva). Poderá(ão), ainda, proceder à intimação por carta, tendo o(s) Advogado(s) a obrigação de juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de Recebimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805459-23.2018.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias
Exeqte: Maria de Lourdes Oliveira
ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421AM/S)
Uma vez que houve o depósito dos RPV's expedidos nos autos, JULGO EXTINTO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Maria de Lourdes Oliveira em desfavor de Município de Naviraí, ambos suficientemente qualificados nos autos. Transfira as quantias depositadas nos autos para as contas bancárias indicadas às fls. 590/591. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. P.R.I.C.

Processo 0805544-38.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Rosileia Gonçalves da Silva
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 15 dias, para manifestar-se acerca do acima apontado, bem como incluir em seus cálculos os honorários advocatícios fixados pelo acórdão de fls. 263/275, juntando a competente planilha de cálculo, sob pena de extinção e arquivamento; (Despacho de fls. 342/343).

Processo 0805547-27.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Leandro Basta
ADV: JULIANO DOS SANTOS CARDOSO (OAB 24145MS/)
Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 15 dias, incluir em seus cálculos os honorários advocatícios sucumbenciais devidos na fase de conhecimento e recursal, juntando a competente planilha de cálculo, sob pena de extinção e arquivamento. (Despacho de fls. 360/361).

Processo 0805884-50.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Execução Contratual
Autor: Robson Mendes Barbosa - Réu: Nova Vida Construtora Ltda - ME
ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)
ADV: HUGO BARROS DE OLIVEIRA (OAB 21056MS/)
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
INTIMAÇÃO DO RÉU PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. FICA AINDA, A PARTE AUTORA, INTIMADA DA CERTIDÃO DE PÁG.178.

Processo 0806038-97.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Adrieli Alexandra Campos Brito - Réu: Club Mais Administradora de Cartões LTDA
ADV: VALÉRIA BAGGIO RICHTER (OAB 4676/MT)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
SENTENÇA PÁG.102/106: Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Adrieli Alexandra Campos Brito em face do Club Mais Administradora de Cartões LTDA, ambos qualificados, para: A} DECLARAR a inexistência do débito imputado à autora, referente ao contrato n. 0001848876, no valor de R$8,72, como consta da f. 26; B} CONDENAR a requerida a pagar à Autora, a título de indenização por dano moral, a quantia de R$3.500,00(três mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV a partir desta data e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês contados do trânsito em julgado. C} CONCEDER a tutela de urgência reclamada para o fim de determinar a exclusão do nome da autora dos Cadastros de Proteção ao Crédito - SCPC, SERASA e outros - relativamente ao contrato e débito discutido nesta ação. Oficie-se ao SCPC e Serasa, requisitando a exclusão do nome da parte autora dos respectivos cadastros negativos decorrentes da dívida aqui declarada inexistente. Atento ao princípio da sucumbência e por ser sabido que a fixação judicial de quantia inferior à pretendida em sede de ações reparatórias de dano moral não implica sucumbência recíproca, nos moldes da Súmula n. 326 do Superior Tribunal de Justiça, condeno a Ré, sucumbente, a pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais, em obediência aos ditames preconizados no art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 15%(quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação quando da efetiva liquidação, majoração que faço em especial pelo acolhimento tanto do pleito declaratório quanto do condenatório. Oportunamente, sendo o caso, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0806804-53.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Regiane Lopes Fernandes
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 15 dias, incluir em seus cálculos os honorários advocatícios sucumbenciais devidos na fase de conhecimento e recursal, juntando a competente planilha de cálculo, sob pena de extinção e arquivamento. (Despacho de fls. 379/380).

Processo 0806969-03.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Edicarlos Rodrigues Chanfrin
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 15 dias, incluir em seus cálculos os honorários advocatícios sucumbenciais devidos na fase de conhecimento e recursal, juntando a competente planilha de cálculo, sob pena de extinção e arquivamento (Despacho de fls. 329/330).

Processo 0807363-78.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Danillo Garcia Lima
ADV: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção pelo pagamento.

Processo 0808157-94.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Férias
Exeqte: Angela Cristina Prior
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
Intimação da parte autora para manifestar acerca da impugnação, em 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0379/2023

Processo 0802503-92.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.374,60

Processo 0802506-47.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.374,60

Processo 0807905-91.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0380/2023

Processo 0800238-30.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqdo: Marcos Antônio Zangrande Fontana - Sul Transportes Ltda - Me
ADV: ANDRE BALBINO BONNES (OAB 15837/PR)
ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marcos Antônio Zangrande Fontana, R$ 1.241,60 - Sul Transportes Ltda - Me, R$ 1.241,60

Processo 0803351-79.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 1.374,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0381/2023
Processo 0801892-76.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S.A., R$ 1.801,20

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0428/2023
Processo 0000700-93.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Hosana Vitória de Lima Silva
ADV: JAIR HENRIQUE KLEY DUTRA (OAB 20604/MS)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
Intime-se a parte exequente quanto a decisão de págs. 128-131, bem como quanto a resposta RENAJUD de pag.135.
Processo 0005071-90.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Mineração Santa Maria Ltda EPP - Exectdo: K. B. Reciclados Ltda - Me
ADV: JOÃO CÉSAR SILVEIRA PORTELA (OAB 23454B/PR)
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066MS/)
Intimem-se às partes da juntada de f. 123-145.
Processo 0005813-91.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: S.P.M.S.A. e outro - Exectdo: C.A.E. - C.T.S.
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB 50055/PR)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
Vistos, etc. Autorizo a habilitação nos autos do procurador de Humberto Calderan, conforme requerido às fls. 279/280. Às providências. Após, retornem ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0101038-51.2006.8.12.0029 (029.06.101038-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Ferticampo - Comércio e Representação Ltda
ADV: JOAO APARECIDO MACHADO (OAB 18778/MS)
ADV: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)
Intimem-se às partes da juntada de f. 1156-1158.
Processo 0800096-16.2022.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Therezinha Martins Castelan - Exectdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos, etc. Manifeste-se a parte ré sobre petição de fls. 339/340, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem conclusos na fila de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0800452-79.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Reqte: Fátima Daniel Malezan - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As

questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 15. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800480-76.2022.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Alex Junior do Divino - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807PR/)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 15. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800575-53.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Paulo Roberto Dias Moleiro

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Intimem-se às partes da juntada de f. 194-195.

Processo 0800943-52.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Zoraide Claro Seixas - Réu: Serasa S.A.

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário à liberação de eventuais constrições e valores, liberando-se o valor pago pela parte devedora em favor da parte credora (fls. 223/226). Sem custas em sede de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 118 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Sem honorários. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Considerando que a concordância da parte exequente com o pagamento efetuado é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique-se o trânsito e arquive-se. Cumpra-se.

Processo 0800960-88.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Nedina da Costa Menezes - Exectdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0801352-28.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rodrigues Dias - Réu: Banco Safra S/A

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 15. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801470-43.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Nilcéia Aparecida Lopes Alves e Cia Ltda e outros

ADV: JANDER LUIS CATARIN (OAB 31077PR/)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular

andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 15. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801684-24.2023.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: José Guilherme Bortolusso Geremias - Réu: Cleber Geremias

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA (OAB 21470/MS)

ADV: FERNANDA BARRUECO PINHEIRO E SILVA (OAB 330719/SP)

Intime-se a parte autora para querendo, impugnar a contestação de págs. 79-103 e documentos, no prazo legal.

Processo 0801700-17.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Companhia Industrial Textil - Exectdo: Eduforme Indústria e Comércio de Uniformes Ltda e outros

ADV: MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB 33150PR/)

ADV: DIVINA MÁRCIA FERREIRA DA COSTA (OAB 198966/SP)

Intimem-se às partes da juntada de f. 280-287.

Processo 0802268-96.2020.8.12.0029 (apensado ao Processo 0004318-80.2010.8.12.0029) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cláudia Maria Boverio - Exectdo: Alcides Carlos Grejianim

ADV: SANDRO SERGIO PIMENTEL (OAB 10543/MS)

ADV: ANDRÉIA RODRIGUES DOS SANTOS PIMENTEL (OAB 13920MS/)

ADV: CLÁUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373MS /)

Vistos, etc. Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento (fls. 455/457), que recebeu atribuiu efeito suspensivo à decisão agravada. Aguarde-se em cartório o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Com a vinda da r. Decisão do E. TJMS, às partes e conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802286-15.2023.8.12.0029 (apensado ao Processo 0801196-79.2017.8.12.0029) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Sergio Fabyano Bogdan - Gilberto Lamartine Pimpinatti

ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632MS/)

ADV: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655B/MS)

Intimação da parte Autora, de que a Carta Precatória está disponível as fls 51., devendo proceder o atos necessários para suas distribuição no Juízo deprecado, comprovando sua distribuição nos autos no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0802425-35.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Leomar Mendes de Oliveira - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807PR/)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 15. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo

de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802577-93.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: A.C.L.A. - Exectdo: Alexandro Silva Araujo

ADV: MAIARA MORARA (OAB 86586/PR)

Despacho de pag. 147: Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público (fls. 146). Encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, intime-se a parte Executada para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor devido, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil, pelo prazo de 01(um) até 03(três) meses, conforme previsto no art. 528, § 3º do CPC. Após, à parte exequente, ao Ministério Público e conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802652-98.2016.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Maria Ivani Koch e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Intimação da parte Exequente, de que a Carta Precatória está disponível as fls200/201., devendo proceder o atos necessários para suas distribuição no Juízo deprecado, comprovando sua distribuição nos autos no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0802737-79.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Bio Brasil Lácteos Ltda e outros

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: RAFAELA AMANDA DE SOUZA MARION (OAB 70084/PR)

ADV: TADEU AUGUSTO GUIRRO (OAB 64421PR/)

Intime-se a parte adversa para manifestar sobre os embargos de declaração opostos.

Processo 0802976-83.2019.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Rondinelli Messias de Assis

ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)

diga a parte Exequente se com o recebimento dos valores dá por satisfeita a obrigação, advertindo-a que de seu silêncio presumir-se-á a quitação, com a consequente extinção do feito pelo pagamento.

Processo 0803461-15.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: Inaura Cosmo da Silva - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 15. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803548-68.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: Pedro Valfrido Gallo - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: KATIA SILENE ALVARES PINHEIRO (OAB 6540/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 15. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803918-13.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Eduardo Espíndola Berluchi

ADV: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)

FICA A PARTE AUTORA, INTIMADA DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU PÁG.116/137, PARA QUERENDO, REQUERER O QUE DE DIREITO.

Processo 0804343-40.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

Intimação da parte autora para especificação de provas, fica ainda, intimada da certidão de pág.121.

Processo 0804701-10.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Fábio Messias de Oliveira - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário à liberação de eventuais constrições e valores, liberando-se o valor pago pela parte devedora em favor da parte credora (fls. 601/602). Sem custas em sede de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 118 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que a concordância da parte exequente com o pagamento efetuado é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique-se o trânsito e arquive-se. Cumpra-se.

Processo 0805234-95.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: Madalena Domingos dos Santos - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário à liberação de eventuais constrições e valores. Sem custas em sede de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 118 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que a quitação supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique-se o trânsito e arquive-se. Cumpra-se.

Processo 0805307-04.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Antoninho Esteve Ivará - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. O ofício Jurisdicional está esgotado, pois a sentença prolatada já transitou em julgado. Remeta-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Processo 0805477-39.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Antony Gabriel Souza do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário à liberação de eventuais constrições e valores, liberando-se o valor pago pela parte devedora em favor da parte credora (fls. 278/282). Sem custas em sede de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 118 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que a concordância da parte exequente com o pagamento efetuado é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique-se o trânsito e arquive-se. Cumpra-se.

Processo 0806080-83.2019.8.12.0029 (apensado ao Processo 0807112-60.2018.8.12.0029) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sérgio Stefanello Júnior - Embargdo: Harume Matsukuma e outro

ADV: ELIZABETH MASSUMI TOI (OAB 16629/PR)

ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 15. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806196-21.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Reqte: Rute Maria Valdez dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-

se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 15. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806294-06.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Evani Camargo Custódio - Exectdo: Liderprime Administradora de Cartões de Crédito Ltda

ADV: LUANA PAES FERNANDES (OAB 26869/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: GUILHERME CAMARGO MEIRA (OAB 27359/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 113-344.

Processo 0806388-22.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Edson dos Santos

ADV: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195MS/)

FICA A PARTE AUTORA, INTIMADA DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU PÁG.430/448, PARA QUERENDO, REQUERER O QUE DE DIREITO.

Processo 0806575-59.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Luzia Pereira Gomes Caldeira - Exectdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte ré sobre petição de fls. 478/479, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem conclusos na fila de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807241-60.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Evanira Pereira - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0808197-13.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: Francisco José da Silva - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário à liberação de eventuais constrições e valores. Sem custas em sede de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 118 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que a quitação supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique-se o trânsito e arquive-se. Cumpra-se.

Processo 0808230-03.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Claudio Jose da Silva - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação do executado que não há saldo na conta judicial, conforme extrato de fls. 225.

Processo 0808231-85.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Claudio Jose da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Intimação do autor de que não há saldo na conta judicial, conforme extrato de fls. 206.

Processo 0808307-12.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Marta Moreira da Silva - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação do autor de que não há saldo na conta judicial, conforme extrato de fls. 336.

Processo 0808447-17.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Felipe Gabriel Toral de Souza - Réu: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário à liberação de eventuais constrições e valores, liberando-se o valor pago pela parte devedora em favor da parte credora (fls. 307 e 315). Sem custas em sede de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 118 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que a concordância da parte exequente com o pagamento efetuado é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique-se o trânsito e arquive-se. Cumpra-se.

Processo 0808650-08.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: Vania Lírio da Silva Santana - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 15. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808791-27.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: Silvana da Silva Frazão - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito por

até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 15. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2023

Processo 0804530-53.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqdo: Imesul Metalúrgico Ltda e outro
ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Imesul Metalúrgico Ltda, R$ 876,90

Processo 0805918-20.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Réu: Rodonello - Loteadora e Incorporadora Ltda
ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rodonello - Loteadora e Incorporadora Ltda, R$ 1.374,60

Processo 0806690-80.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 540,36

Processo 0806937-61.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 540,36

Processo 0807903-24.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.801,20

Processo 0807907-61.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 540,36

Processo 0808071-26.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0430/2023

Processo 0806869-14.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 900,60

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2023

Processo 0800194-98.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.801,20

Processo 0805682-39.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0432/2023

Processo 0806796-42.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.801,20

Processo 0807309-10.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 687,30 - Associação Comercial de São Paulo, R$ 687,30

Processo 0807376-72.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 540,36

Processo 0807854-80.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 540,36

Processo 0807966-49.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.801,20

Processo 0807984-70.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0433/2023

Processo 0807284-94.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.801,20

Processo 0807288-34.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0434/2023

Processo 0800810-73.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Banco Bradesco S/A - Bradesco Seguros S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 343,65 - Bradesco Seguros S/A, R$ 343,65

Processo 0803720-44.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: São Bento Incorporadora Ltda, R$ 2.772,90

Processo 0805643-71.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 687,30

Processo 0806870-96.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 900,60

2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA GIACOBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0251/2023

Processo 0802380-60.2023.8.12.0029 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Ameaça

Rep/Not: Edina Aparecida Rocha

ADV: JAKELINE BELLOTO ELLER (OAB 84306PR/)

ADV: JOSE ROBERTO CAMPANHOLI (OAB 114936/PR)

Intima-se a parte acerca de Decisão de f. 63-66: “DEFIRO a proibição de contato da representada com a representante, bem como seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone celular e redes sociais. Por outro lado, INDEFIRO a concessão das demais medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, II e III, do CPP, em favor de Edina Aparecida Rocha e contra Vanusia Lopes Fernandes, nos precisos termos da fundamentação, já que não restou demonstrado o perigo de dano. No tocante ao crime de ameaça, tem-se que esse é de ação penal pública condicionada à representação, não possuindo a requerente legitimidade para ingressar com a respectiva ação penal. Além disso, para o oferecimento da ação penal privada subsidiária da pública, necessária a comprovação da desídia do Ministério Público para o oferecimento da denúncia. Não demonstrado que os fatos sequer tenham sido levados ao conhecimento do Ministério Público, a requerente é parte ilegítima para propor a ação penal contra a representada. Dessa forma, pela ausência de legitimidade ativa ad causam para seu processamento, esclareço que é necessária a iniciativa do Ministério Público para tomada das providências legais. Ademais, em relação aos delitos de calúnia e injuria, tem-se que se tratam de ação penal privada nos termos do art. 145 parágrafo único do Código Penal, assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a procuração juntada ao presente feito, adequando-a ao artigo 44 do CPP, especialmente para mencionar o fato criminoso.”

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA GIACOBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2023

Processo 0000539-63.2023.8.12.0029 (processo principal 0000116-06.2023.8.12.0029) - Recurso em sentido estrito/ Recurso ex officio - Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Réu: Magno Rodrigo dos Santos

ADV: DOUGLAS CLAUDINO DE LIMA (OAB 27638/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de f. 346: “Ciente do acórdão de fls. 329/337, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito interposto. Intimem-se as partes do retorno dos autos do e. TJMS.”

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0655/2023

Processo 0806986-05.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Taira e Dutra Ltda

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado (DJ), para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço que pretende a diligência.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0656/2023

Processo 0803000-48.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP - Exectdo: Dirceu de Souza

ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267MS/)

ADV: DIRCEU DE SOUZA

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0657/2023

Processo 0801930-59.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Jesué Pereira dos Santos - ME - Exectdo: Celso Olamedo Pavão
ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)
ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)
ADV: CELSO OLAMEDO PAVÃO
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 181, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803301-53.2022.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Fabiane C. de Oliveira de Souza & Cia Ltda ME - Exectda: Keith Pereira de Souza
ADV: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
ADV: KEITH PEREIRA DE SOUZA
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do Ofício de p. 34, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0806835-39.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Taira e Dutra Ltda - Reqda: Jaine Oliveira dos Reis
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
ADV: JAINE OLIVEIRA DOS REIS
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 58/59, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0658/2023

Processo 0800447-86.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Wesley de Oliveira Santos
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668MS/)
ADV: THAISE ASSUMPÇÃO MATOS (OAB 24850/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da juntada dos ARs as fls. 137 e 138 para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800495-45.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços
Reqte: Célio Cândido dos Santos - Reqdo: Município de Naviraí
ADV: ADILSON PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 27094MS/)
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
Observados os requisitos legais, recebo o recurso inominado apenas no efeito devolutivo, ex vi, do art. 43 da Lei n. 9.099/95 (Enunciado 166 do Fonaje). Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ou se as contrarrazões já tiverem sido apresentadas, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800697-22.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tutela de Urgência
Autor: Paulo Henrique da Silva Motta
ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração inclusa. Observados os requisitos legais, recebo o recurso inominado apenas no efeito devolutivo, ex vi, do art. 43 da Lei n. 9.099/95 (Enunciado 166 do Fonaje). Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ou se as contrarrazões já tiverem sido apresentadas, remetam-se os autos à Turma Recursal. Sem preparo recursal ante o deferimento da gratuidade judiciária. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801034-11.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Valdir Ernane Santos Lima
ADV: ADILSON PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 27094MS/)
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração inclusa. Observados os requisitos legais, recebo o recurso inominado apenas no efeito devolutivo, ex vi, do art. 43 da Lei n. 9.099/95 (Enunciado 166 do Fonaje). Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ou se as contrarrazões já tiverem sido apresentadas, remetam-se os autos à Turma Recursal. Sem preparo recursal ante o deferimento da gratuidade judiciária. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801201-91.2023.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maria Aparecida Trindade Salina Pinheiro
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
Nos termos do artigo 2º da Lei 12.153/2009: "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos." In casu, o autor pleiteia tratamento médico, consistente em cirurgia de reconstrução do joelho direito. Pois bem. Os Juizados da Fazenda Pública possuem competência para processar causas desta espécie, todavia, deve envolver prestação de serviços de baixa complexidade e custos, de forma a não ultrapassar o patamar máximo de processamento permitido em lei. Assim, a inicial carece de qualquer informação neste sentido. Desta forma, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para o fim de apresentar e comprovar uma estimativa de custo para o tratamento pleiteado, sob pena de indeferimento e extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volte concluso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802101-26.2013.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento ilícito

Exeqte: R.S.

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0802615-27.2023.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Autora: Natálie Oliveira dos Santos da Silva

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial e juntar comprovante de residência, sob pena de indeferimento e extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805263-19.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Petronilha Galera Bressa - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “Ante o exposto, afasto a preliminar arguida pela parte requerida, e, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Elizabeth da Silva Pereira Vieira, em desfavor de Banco BMG S.A., nos termos da fundamentação acima expendida.***HOMOLOGO, por sentença, para que se produzam todos os efeitos legais e jurídicos, a decisão retro, proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fundamento no artigo 40 da Lei 9.099/95.”

Processo 0805504-22.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: L R Materiais de Construção - Me

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0808755-82.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: S.J.V. - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Observados os requisitos legais, recebo o recurso inominado apenas no efeito devolutivo, ex vi, do art. 43 da Lei n. 9.099/95 (Enunciado 166 do Fonaje). Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ou se as contrarrazões já tiverem sido apresentadas, remetam-se os autos à Turma Recursal. Sem preparo recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0358/2023

Processo 0800017-59.2022.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: Josiana Pina de Jesus

ADV: JOEL PEREIRA SOARES (OAB 26427/MS)

Intimação da designação de Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/11/2023 Hora 15:30

Processo 0800017-59.2022.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: Josiana Pina de Jesus

ADV: AUGUSTA DE ARAÚJO RODRIGUES (OAB 23959/MS)

ADV: JOEL PEREIRA SOARES (OAB 26427/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da informação de fl. 78.

Processo 0800218-90.2018.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: P.G.C.F. e outro - Exectdo: F.H.F.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Intimação da decisão de fl. 183/185.

Processo 0800784-63.2023.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Fabio Dias Macedo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/11/2023 Hora 16:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800871-19.2023.8.12.0054 (apensado ao Processo 0000713-94.2023.8.12.0054) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Pedro Gomes Rocha Junior

ADV: PEDRO GOMES ROCHA JUNIOR (OAB 27645/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 316, do CPP, mantenho a prisão preventiva de Wellington Almeida dos Santos, qualificado nos autos, o que faço para a garantia da ordem pública, consoante decidido nos autos de nº 0000713-94.2023.8.12.0054, cujos fundamentos ora vão reiterados.

Processo 0900132-54.2023.8.12.0054 (apensado ao Processo 0003654-10.2023.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Gabriel Da Silva Rosa

ADV: KENNEDY ANDERSON DA SILVA PEREIRA (OAB 25351/MS)

PELO MM. JUIZ FOI DITO: "I) Defiro a solicitação ministerial. Oficie-se a Delegacia de Policia Civil para que providencie o necessário para realização de exame de corpo de delito complementar, a fim de atestar a gravidade das lesões suportadas pela vítima; II) Cumprido o item anterior, declaro encerrada a instrução. Façam os autos com vistas às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, após, venham conclusos para sentença".

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0249/2023

Processo 0001101-36.2008.8.12.0017 (017.08.001101-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Clarice Lucia Zancanaro Vanucchi - Exectdo: Aparecido Teodoro de Souza - Maria Auxiliadora Ferreira Duarte Souza - José Francisco da Cruz

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627MS /)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 580, bem como para efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do ato determinado.

Processo 0007646-54.2010.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Lècio Gavinha Lopes Junior - Exectdo: Massa Falida do Frigorífico Pontual Ltda. - Dory Grando - Marlene Casavechia Grando

ADV: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Antes de apreciar o requerimento retro, intime-se a parte exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos o endereço atualizado dos executados para fins de intimação, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem-me conclusos. Às providências.

Processo 0800331-82.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Claudenice Santana de Oliveira

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0800978-48.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Requerimento de Reintegração de Posse

Exeqte: Liquigás Distribuidora S/A - Exectdo: Rogério Gonçalves Dias - Gilmar de Matos

ADV: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371AC/E)

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Vistos, em saneador. O feito encontra-se em ordem, de modo que não há irregularidades a serem supridas ou nulidades para serem declaradas. As partes processuais são legítimas e regularmente representadas, de sorte que não foram alegadas questões preliminares capazes de levar o processo à extinção nesta fase. Logo, declaro este feito saneado. Passa-se à deliberação da abertura da fase probatória. Com o fim de evitar futura decretação de nulidade de ato processual, defiro o requerimento de realização de prova pericial. Aliás, tal prova é salutar para um julgamento seguro. Prestigia-se o princípio da ampla defesa. Em relação ao ônus da prova, averbe-se que as partes continuam com a distribuição estática de cada ônus de prova, nos exatos termos da previsão do artigo 373, incisos I e II, do novo Código de Processo Civil. Para realização da perícia, nomeio, com espeque no artigo 465 do Código de Processo Civil, independentemente de compromisso, o Instituto de Perícias Científicas (IPC), sobre o qual recai esta nomeação. O IPC está sediado na Rua da Paz, n. 185, centro, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, fone 67 3041 0000. Os pontos controvertidos e as questões que deverão ser esclarecidas pelo perito judicial são (além de outras questões aferíveis pelo próprio perito): A) saber se há excesso de execução; B) apurar, se for o caso, o real valor exequendo. - e observação: outras questões mais poderão ser esclarecidas pelo perito (se entender necessário), além daquelas atinentes aos quesitos das partes. Ademais, nos termos do artigo 473 do CPC: Art. 473. O laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. Anote-se, também, que, consoante previsto no §1º do art. 465 do Código de Processo Civil: § 1o Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos. O perito deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e, se positivo, apresentar proposta de honorários, currículo, com comprovação de especialização, e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§2º, art. 465, CPC). Sobre a proposta de honorários periciais, intimem-se ambas as partes sobre seu ônus de manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, renove-se a conclusão para fixação do valor. Imputo a responsabilidade do pagamento da verba honorária pericial ao executado-impugnante. Isso porque a petição de impugnação revela seu objetivo de revisão do cálculo, tendo em vista a alegação de excesso de execução. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (caso não haja nos autos quesitos suplementares) em 15

(quinze) dias. Ressalte-se que, conforme disposto no §3º do art. 466, CPC, "O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias." Após o pagamento dos honorários periciais, intime-se o perito para designar data e local para o início dos trabalhos, com a observação de que deve comunicar este juízo com antecedência necessária para que as partes sejam previamente intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de início dos trabalhos. Apresentado o laudo, intimem-se ambas as partes sobre seu ônus de manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC). Desde já, registro que a produção de prova oral é despicienda, pelo que fica indeferida. A escrivania deve estar atenta aos comandos desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800996-98.2023.8.12.0017 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Rogerio Tadashi Ishiyama - Réu: Antonio do Nascimento

ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

Intimação da parte autora da manifestação de f. 260/263, no prazo de 5 dias.

Processo 0801092-84.2021.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: João Ernesto Geraldo

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045MG/)

ADV: REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 17483/MS)

Intimação da sentença de fls. 319/320.Isso posto, face ao reconhecimento do pedido, julgo extinto o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, III, alínea "a", do Código de Processo Civil. Face ao princípio da causalidade e ao disposto nos artigos 85, §2º e 90, ambos do Código de Processo Civil, condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, considerando a natureza dos trabalhos advocatícios realizados nestes autos, bem como o proveito econômico da presente demanda, sobrestada a execução de tais verbas em razão da justiça gratuita, que ora concedo. Defiro a expedição de alvará. Transfira-se o valor disponível na conta única vinculada ao feito, observando-se os dados bancários informados na petição retro, em favor da parte exequente. Após, determino a imediata baixa no gravame do veículo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801119-96.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Aparecida de Souza Barbieri

ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620AM/S)

Intimação da parte autora da sentença dada em audiência ás f. 74/76.

Processo 0801303-86.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autora: Vanessa Silva - Réu: Acelmo Luiz Marques - Ronaldo da Silva Souza Transporte de Cargas Ltda

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

ADV: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 92/96, designando data de audiência para o dia 31/10/2023 ás 14:45. A audiência será realizada no formato presencial e telepresencial/virtual, conforme conveniência de cada parte, o que comporta previsão no §3º do artigo 236 do Código de Processo Civil; artigo 431 do Código de Normas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; e nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs. 354/2020 e 465/2022, de modo que deverão as partes observar o disciplinado nesta última quando se fizerem presentes por meio de videoconferência.

Processo 0801306-46.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectda: Geovana Cristina Machado

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

[...] Assim sendo, indefiro o requerimento do executado. Determino a transferência do valor bloqueado à subconta vinculada ao feito. No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o valor depositado nos autos, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0801399-67.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Vera Lúcia Alberto - Réu: Viatur Transporte e Turismo Ltda - TerIntCer: KOVR Seguradora S/A

ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734MS /)

ADV: JOANA MERLO DE LIMA (OAB 16051MS/)

ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)

ADV: MAURICIO ESTEVES (OAB 347360/SP)

ADV: DILMA DA SILVA (OAB 20719MS/)

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)

ADV: ANA GABRIELA BENITES (OAB 21323MS/)

ADV: RENAN BRAZ PIRES DA SILVA (OAB 23510MS/)

ADV: NATHALIA SANTOS PAGNONCELLI (OAB 24984MS/)

ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)

ADV: SABRINA MOURA BASTOS (OAB 26238MS/)

Intimação das partes da Sentença de f. 188/189.

Processo 0801423-95.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autora: Maria Janete Souza Alves Marinho

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Intimação da parte autora da decisão e certidão de f. 426/431, designando data de audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/2023 ás 13:30. A audiência será realizada no formato presencial e telepresencial/virtual, conforme conveniência de cada parte, o que comporta previsão no §3º do artigo 236 do Código de Processo Civil; artigo 431 do Código de Normas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; e nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs. 354/2020 e 465/2022, de modo que deverão as partes observar o disciplinado nesta última quando se fizerem presentes por meio de videoconferência.

Processo 0801616-28.2014.8.12.0017 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Dissolução

Reqte: Sérgio Antonio Pícoli - Otacilio João Basilio Neto - Reqda: Nathalie Bazilio dos Reis - José Antonio dos Santos Reis

ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

ADV: MARIA LUIZA ALVES COUTO (OAB 92875/SP)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: EDGARD APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 92874/SP)

Considerando o "decisium"de f. 713, foi determinado o prosseguimento do feito independente da juntada de novos documentos, pelo que declaro prejudicado o petitório do perito em f. 741-745 acerca da apresentação dos documentos complementares. Isso posto, intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, entregar o laudo pericial nestes autos, sob pena de cominação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Após, vista às partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, voltem-me conclusos. Às providências.

Processo 0801639-61.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Reqda: Edna Afonso de Souza Farias

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

[...] Isso posto, defiro o requerimento de f. 311-313, especificamente para o fim de autorizar o bloqueio de 10% do rendimento salarial do executado, até a total quitação do débito, devendo o exequente apresentar planilha atualizada no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, oficie-se ao pagador para bloqueio. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801732-19.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Lívia Roberta de Castro Mendonça - Réu: Associação Educacional do Cone Sul

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449MS /)

Intimação da parte autora da decisão e certidão de f. 129/134, designando data de audiência Instrução e Julgamento Data: 30/10/2023 Hora 14:30 Local: Sala Padrão - 1ª Vara A audiência será realizada no formato presencial e telepresencial/virtual, conforme conveniência de cada parte, o que comporta previsão no §3º do artigo 236 do Código de Processo Civil; artigo 431 do Código de Normas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; e nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs. 354/2020 e 465/2022, de modo que deverão as partes observar o disciplinado nesta última quando se fizerem presentes por meio de videoconferência.

Processo 0801797-19.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Joana Gonçalves dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

De início, defiro o destaque de honorários contratuais, conforme pactuado em f. 218-219. No mais, intime-se o requerente, pessoalmente e por DJ, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0801858-74.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Cicero Monteiro - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

F. 279-281: defiro. Anote-se o novo procurador constituído pela parte exequente. No mais, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) sias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0801902-35.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Luciana Alves Pinto - Manoel Pereira de Almeida - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação à parte autora da r. decisão de fls. 831/832.

Processo 0801934-98.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Rito Parede

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora da juntada de informações de f. 316/317.

Processo 0801969-53.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Aparecida Siqueira Pinheiro da Silva

ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620AM/S)

Intimação da parte autora da decisão de f. 94/98 e certidão de f. 99, designando data de audiência Instrução e Julgamento Data: 30/10/2023 Hora 15:30 Local: Sala Padrão - 1ª Vara A audiência será realizada no formato presencial e telepresencial/virtual, conforme conveniência de cada parte, o que comporta previsão no §3º do artigo 236 do Código de Processo Civil; artigo 431 do Código de Normas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; e nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs. 354/2020 e 465/2022, de modo que deverão as partes observar o disciplinado nesta última quando se fizerem presentes por meio de videoconferência.

Processo 0802303-24.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Madalena Aparecida Medeiros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

D. Oficie-se ao perito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se existe possibilidade de redução voluntária dos honorários propostos, sob pena de destituição do encargo. Após, voltem-me concluso

Processo 0802430-64.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Antonio Bonfim

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739MS/)

Mantenho a decisão exarada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se notícia da concessão, ou não, do efeito suspensivo. Às providências.

Processo 0802493-21.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Natalino Pereira

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar acerca das certidões de fls. 196/198.

Processo 0802539-39.2023.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Samuel Oliveira de Moraes

ADV: LUCELY OSSES NUNES (OAB 236857S/P)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416SC/)

Intimação da sentença de fls. 112/114. Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para determinar a busca e apreensão do veículo e consolidar, definitivamente, a propriedade e a posse do bem em favor da parte requerente. A decisão liminar proferida fica ratificada. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, §8º., do Código de Processo Civil, considerados os trabalhos advocatícios, sobrestada a cobrança em razão da gratuidade da justiça, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Fica deferida a remoção do veículo e eventual retirada de restrição ao sistema Renajud.

Processo 0802740-70.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Maria Francisca dos Santos - Demarval de Souza Cardoso - Rodrigo Tsutsui dos Santos - Mayara Tsutsui Santos - Rosangela Cristina Prandini dos Santos - Lincoln Prandini Santos - Vitória Carvalho dos Santos - Livia Carvalho dos Santos - Aparecido Lima dos Santos - Sandra Regina Lima dos Santos - Priscila Carvalho de Souza - Exectdo: João Batista Duarte - TerIntCer: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: KÁTIA CLÉIA RIEGER BIAZUS (OAB 38401/PR)

ADV: RAFAEL MORTARI LOTFI (OAB 236623/SP)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JÚNIOR (OAB 214264/SP)

ADV: FLÁVIO AUGUSTO VALÉRIO FERNANDES (OAB 209083/SP)

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: CATIA GRACIELE GONÇALVES FERRARI (OAB 40110/PR)

ADV: RAYANA MONIQUE FREUTAS (OAB 92114/PR)

Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista às partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório do terceiro interessado em f. 711-714, sob pena de preclusão. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0802860-21.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Silvan Fonseca Lopes - Exectdo: Irmãos Mella Ltda - EPP - Marco Aurelio Viana Mella - Lia Nascimento Mella - Lia Nascimento Mella (Nome Fantasia: Ms Telhas de Concreto)

ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)

Intimação à parte executada acerca do auto de avaliação juntado aos autos à f. 585, para manifestação no prazo de quinze dias.

Processo 0803058-63.2013.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fabri & Camilo Ltda - Exectdo: Ricardo Heleno Araújo

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

F. 359: defiro. Concedo o prazo requerido. Fica a parte requerente advertida, desde já, de que findo o prazo, sem manifestação, o processo será extinto. Às providências.

Processo 0803205-40.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: A.F.N.

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte autora da disponibilidade de guias para pagamento de custas iniciais ás f. 191/199, os prazos de vencimento estão discriminados em cada guia.

Processo 0803323-65.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Aparecido do Nascimento - Exectdo: Alvino José Rodrigues

ADV: ISRAEL MATHEUS CARDOZO SILVA COUTINI (OAB 405947/SP)

Intimação da parte exequente para manifestar acerca das certidões de fls. 186/188.

Processo 0803479-04.2023.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimação da sentença de fls. 109. Acolho os embargos de declaração para o fim de afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porque não perfectibilizada a relação processual nestes autos. Contudo, fica mantido o recolhimento de custas, porque não verificado motivo para seu afastamento. Publique-se. Retifique-se. Intimem-se.

Processo 0803494-41.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Casa Agrícola Materiais para Construção Nova Andradina Ltda

ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias.

Processo 0803574-39.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Sandra Socorro Gomes - Johanatann Gill de Araújo - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Tendo em vista a concordância das partes, conheço da impugnação ao cumprimento de sentença de f. 419-420 e a acolho. Ainda, homologo a planilha de cálculo apresentada às f. 421-423. Sem custas e sem honorários advocatícios. Retifique-se o valor exequendo e requisite-se o pagamento ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Realizado o pagamento, expeça-se alvará. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803812-63.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Bj Comércio de Peças, Serviços e Transportes Ltda - Me - Exectdo: Pedro Garcia Filho

ADV: HEBER CARVALHO PRESSUTO (OAB 22455AM/S)

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153MS/)

Intimação da parte exequente para ciência/manifestação da decisão e informações SISBAJUD de fls. 263/270.

Processo 0803923-47.2017.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800690-08.2018.8.12.0017) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Arino Silveira de Medeiros - Wagner Silveira Medeiros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Antes de apreciar o requerimento retro, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos a matrícula atualizada do imóvel, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem-me conclusos. Às providências.

Processo 0803941-58.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Vaneide Pereira dos Santos

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de fls. 89/90, bem como para efetuar o recolhimento das diligências do oficial de justiça (03 atos) e respectiva quilometragem (zona rural), para cumprimento das determinações.

Processo 0804160-52.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectdo: Marcio Alves Martins

ADV: ANA PAULA ALVES DE SOUZA (OAB 320768/SP)

ADV: ALINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19116/MS)

ADV: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556MS/)

ADV: MARCELO MAMMANA MADUREIRA (OAB 333834/SP)

Em observância ao artigo 772, inciso III, do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de sua omissão ser caracterizada como ato atentatório à dignidade da Justiça. Oportunamente, vista ao exequente e voltem-me para ulteriores deliberações. Às providências.

Processo 0804170-23.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Dioice Karoline Pereira Pardim - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

F. 287-289: defiro. Anote-se o novo procurador constituído pela parte exequente. No mais, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) sias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0804226-85.2022.8.12.0017 - Monitória - Cheque

Autor: João Batista de Oliveira - Réu: Enio Eigi Goto

ADV: MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS (OAB 4993MS /)

ADV: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)

Intimação das partes do termo de audiência de f. 111.

Processo 0804272-55.2014.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803593-50.2017.8.12.0017) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Brinks Epago Tecnologia Ltda - Exectdo: Edilaine de Lima Fuzeti - ME - Edilaine de Lima Fuzeti Oliveira

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

ADV: BRUNO AIRES COLAÇO (OAB 12704/PB)

ADV: RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL (OAB 15535/PB)

ADV: ANDREA FIALHO PESSOA (OAB 10947/PB)

ADV: CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA PFEFFER CÂMARA (OAB 11794/PB)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos planilha de cálculo atualizada, sob pena de indeferimento. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0804275-29.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Antonio Neto de Almeida

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório de f. 176-178, sob pena de preclusão. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0804283-06.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: W J Alimentos Eireli - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

D. Oficie-se ao perito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se existe possibilidade de redução voluntária dos honorários propostos, sob pena de destituição do encargo. Após, voltem-me conclusos.

Processo 0804566-63.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria das Graças Seichas de Oliveira

ADV: ANNIBAL SENHORINI NETO (OAB 28285/MS)

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da juntada de ofício de fls 293-297.

Processo 0804586-20.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Aderbal Dias Corsino Junior EIRELI - Aderbal Dias Corsino Junior

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da exceção de pré-executividade de f. 177-181. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0804728-63.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco BMG S/A - Reqda: Romana Aparecida Martins

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Há vício de representação. Conforme informado pela parte exequente, há notícias veiculadas em diversos órgãos de imprensa, as quais corroboram a prisão do patrono da parte executada (f. 922-926). Sendo assim, intime-se a parte executada, pessoalmente, para que, no prazo de 10 dias, confirme em juízo sua ciência e seu interesse no prosseguimento da ação, sob pena de sua inércia ser interpretada em seu desfavor. Na sequência, voltem-me. Intime-se. Às providências.

Processo 0804761-19.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectda: Juliana dos Santos Castro

ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)
ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)
ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875MS/)
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Vistos, etc. As partes, juntamente com seus procuradores, transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 176-177. Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme artigo 200 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Em caso de descumprimento do acordo, deverá o interessado propor cumprimento de sentença nestes autos, mesmo que no arquivo estejam. Ficam autorizados os levantamentos e desentranhamentos de documentos necessários. Em decorrência da preclusão lógica, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0804986-34.2022.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias.

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0297/2023

Processo 0000287-05.2000.8.12.0017 (017.00.000287-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Cícero Albuquerque de Melo - Interesdo.: Espólio de João Batista Albuquerque
ADV: JOÃO GABRIEL MERLIN (OAB 12287/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intimação da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0001115-92.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801753-97.2020.8.12.0017) (processo principal 0801753-97.2020.8.12.0017) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Jurandir Lazaniri (Nome Fantasia Lazarini Auto Center) - Jurandir Lazarini
ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Conforme artigo 3º e artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Estadual n. 3.779/09, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica depende do recolhimento de custas e demais despesas judiciais. Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, a fim de que seja atribuído valor da causa ao incidente para fins de recolhimento das custas, sob pena de extinção. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0001242-98.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802174-63.2015.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S - Exectda: Geny Martins Reinaldt
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 132 e extrato de fls. 133/134 bem como para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0007622-26.2010.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Adailto Julião - Maria Helena Moreno Lima Julião e outros
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Antes de apreciar o requerimento retro, intime-se a parte exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, a exata localização do bem sob o qual se pretende a penhora, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem-me conclusos. Às providências.

Processo 0800018-34.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autora: Rosani de Lourdes Ferracini - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS - Denunciado: Marcos Ricardo de Figueiredo - Alessandro Pina Pedroso
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001MS/)
ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)
ADV: ANDREY DANILO MARTINS SEVERO (OAB 18125/MS)
ADV: GISELY ROSA REGAÇO PORFÍRIO (OAB 21134/MS)

Considerando que o perito responsável pelo laudo não foi localizado, intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0800075-76.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Aparecida Alves Maciel Pereira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984S/P)
Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 3234-237, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: "Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0800501-54.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Rosalina Fatima Garcia Fernandes
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO DA SILVA (OAB 18298/MS)
ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)
Intime-se a parte autora sobre o teor da sentença exarada às fls. 107-110.

Processo 0800554-06.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lourdes Correia de Jesus - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco Pan S.A.
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
HOMOLOGO a proposta de honorários perícias. Oficie-se ao perito para que dê início aos trabalhos. Com a juntada do laudo, vista às partes para manifestação. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0800684-93.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autor: Julio Duarte - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS (OAB 24157MS/)
Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da petição do perito de fls. 322-328, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentem manifestação no feito, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0800789-02.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Reinaldo Lopes - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
HOMOLOGO a proposta de honorários perícias. Oficie-se ao perito para que dê início aos trabalhos. Com a juntada do laudo, vista às partes para manifestação. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0801063-63.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Rosemeire Godoy Silva de Souza - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA - Município de Nova Andradina
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor da r. decisão de fls. 157-158.

Processo 0801106-34.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Vilma Vieira da Paz - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 206-209, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: "Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0801165-22.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Suely Carlos da Costa - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à parte contrária para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório de f. 309-356, sob pena de preclusão. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0801311-29.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial
Autora: Edvânia Rosa dos Santos
ADV: MARLY DE LOURDES SAMPAIO (OAB 5524/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente quanto ao teor da petição do perito de fls. 222-226, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801391-08.2014.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) - Exectdo: E. J. DA SILVA RETIFICA ME
Isso posto, com fulcro no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito com resolução de mérito, em razão da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801441-58.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio
Autora: Telma Helena Alves de Souza - Réu: Município de Nova Andradina
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029MS /)
Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 382-391.

Processo 0801579-54.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade
Exeqte: Bianca Pereira de Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: TIAGO MARIANI CAMPOS (OAB 21296/MS)
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 137-140, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: "Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0801636-53.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: COOPAVIL-Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Exectdo: Mauricio Luiz de Souza - Interesdo.: Gabriel Luis Zapella

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à parte contrária para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório de f. 195-198. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0801671-61.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adelino Alves Bernada - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (OAB 41796/MG)

ADV: ISABELA DE SENA GUIRADO (OAB 27453/MS)

HOMOLOGO a proposta de honorários perícias. Considerando que fora imputada a responsabilidade do pagamento à parte autora, não há falar em intimação do requerido para realizar o pagamento. Oficie-se ao perito para que dê início aos trabalhos. Com a juntada do laudo, vista às partes para manifestação. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0801694-07.2023.8.12.0017 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Doação

Reqte: Dilma de Matos Oliveira

ADV: TANIELLY PASTICK ALVES (OAB 22359/O/MT)

Intime-se a parte autora, no prazo de 05 dias, para ciência do ofício acostado às fls. 48-50, requerendo o que de direito.

Processo 0801908-71.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Vera Lucia de Oliveira

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do ofício juntado às fls. 317-321, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801994-42.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Maria Aparecida Martins Barbosa

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 275-300, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802050-36.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Gilmar Francisco de Oliveira

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação e documentos acostados às fls. 170-310.

Processo 0802062-16.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Silas Garcia - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: THAYS AMANDA DA SILVA SELEGUIM (OAB 26780/MS)

Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à parte contrária para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório de f. 78-79, sob pena de seu silêncio ser interpretado em seu desfavor. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0802093-70.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Autora: Eticiane Costa Aragão

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ESTER RIBEIRO RODRIGUES (OAB 25800/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 86-96.

Processo 0802172-83.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Brasilino Cardoso de Oliveira

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do ofício juntado às fls. 318-321, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802420-78.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autora: Ana Maria da Costa Pinotti - Réu: Odontoprev S/A - Secon Assessoria e Administracao de Seguros Ltda - ME - Sebraseg Clube de Benefícios Ltda - Eagle Sociedade de Credito Direto S/A

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

Ficam as partes devidamente intimadas do r. despacho de fls. 140/141.

Processo 0802493-50.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação

Autora: Marli Cosim de Oliveira - Ré: Aspecir Previdência e outro

ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)

Por meio deste, fica a parte requerida devidamente intimada quanto ao teor dos embargos de declaração opostos às fls. 162-163, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802530-77.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Cezarea Silva de Souza - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)

ADV: MAYARA ALMEIDA MILAN (OAB 20532/MS)
ADV: ELCIO CURADO BROM (OAB 1516GO /)
Ficam as partes devidamente intimadas do r. despacho de fls. 143/144.

Processo 0802625-49.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Dionisio de Paula - Antônio Paulo de Alberto - Antônio Fabrício de Paula Rodrigues e outro
ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)
ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da devolução da carta precatória juntada às fls. 471-484, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802698-21.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Diva Margarini Vendramin Lima - Exectdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)
ADV: ADILSON REMELLI (OAB 17469MS/)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)
Defiro o requerimento retro. Suspendo os presentes autos até o julgamento do processo nº 0001127-09.2023. Int. Às providências.

Processo 0802894-83.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Osvaldo Luiz da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 127-130, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: "Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0802930-62.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Aparecida de Souza
ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)
Ciência à parte autora da petição de fls. 356/368.

Processo 0803045-15.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804445-98.2022.8.12.0017) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: José Aparecido Schiavão
ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)
Intime-se a embargante/impugnada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a impugnação acostada às fls. 59-85.

Processo 0803162-16.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Autor: José Cassio Soldan - Réu: Valdecir de Souza e outro
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Fica a parte exequente devidamente intimada para o prazo de 05 dias informar se tem interesse na penhora do veículo encontrados no renajud de fls. 168/174.

Processo 0803175-73.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Raquel da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a baixa dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requerendo o que de direito.

Processo 0803218-39.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Wilson Pereira de Sousa - Réu: Banco C6 Consignado S.A. - GL Global Assessoria Financeira Ltda - Stone Instituição de Pagamentos S.A.
ADV: MARCO ANTONIO BOTACCIO (OAB 27157MS/)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ficam as partes devidamente intimadas do r. despacho de fls. 283/284.

Processo 0803258-60.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Autor: Automar Patrimonial e outro - Réu: Cristiano dos Santos Pereira ME
ADV: MARCOS AFONSO DA SILVEIRA (OAB 159145/SP)
Ante a decisão retro, restitua-se o valor bloqueado à executada. No mais, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0803355-89.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Dercílio Borges dos Santos
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do pedido de requisição de fls. 514-516, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente concordância ou discordância em relação aos dados da referida requisição, conforme preceitua o artigo 7º, § 5º da Resolução 303/2019 do CNJ.

Processo 0803393-77.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jamil Linchoti
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 208-209, informações PREVJUD de fls. 210-214 e informações RENAJUD de fls. 215-219, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803491-18.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Credito Rural Com Interaçao Solidaria Centro-Sul RS/MS-Cresol Centro Sul RS/MS
ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)
ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao recolhimento da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça, referente a 02 (dois) atos mais o valor da quilometragem excedente ao perímetro urbano, tendo em vista que os endereços de fls. 131-132 pertencem a zona rural, tudo através do SAJ Custas no Portal de Serviços E-SAJ. As informações quanto a quilometragem deverão ser solicitadas nas Centrais de Mandados das Comarcas de Nova Alvorada do Sul-MS (67) 3456-1344 e de Nova Andradina-MS (67) 3441-1585.

Processo 0803492-37.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência

Exeqte: Carlos Victor Alves da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 208-111, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: "Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0803662-72.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Natanael Mendes da Silva
ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO DA SILVA (OAB 18298/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação e documentos acostados às fls. 162-182.

Processo 0803709-46.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Aparecida Gomes de Almeida
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 50-125.

Processo 0803759-43.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Aparecida Diniz da Silva
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do ofício juntado às fls. 161-165, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803830-74.2023.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Natalia Farias Ferreira
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0803841-40.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Eliane Dornas da Luz e outros
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intime-se a parte autora, pessoalmente e por DJ, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o recolhimento da guia de oficial de justiça, sob pena de não expedição. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0803860-80.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações

Exeqte: Tamiris Santana Gonçalves - Exectdo: Via Varejo S/A. - Banco Bradesco S/A
ADV: RENAN COSTA DIAS DE TOLEDO (OAB 23015MS/)
ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da impugnação ao cumprimento de sentença e demais documentos de fls. 414-453, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803973-15.2013.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Automar Veículos e Serviços Ltda
ADV: MARCOS AFONSO DA SILVEIRA (OAB 159145/SP)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, tomar ciência do ofício acostado às fls. 375-377, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0803979-07.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Luiz Gedevaldo da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à parte contrária para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório de f. 202-203. Em caso de discordância, deverá a parte autora dar início à fase executiva de forma técnica, no prazo de 15 (quinze) dias. Inerte, arquivem-se. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0804001-31.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Inez Salvador - Réu: Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda - Me - Banco Bradesco S/A
ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. decisão de fls. 52/53.

Processo 0804036-88.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Inez Salvador - Réu: União Seguradora S.a. - Vida e Previdência - Banco Bradesco S/A
ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. decisão de fls. 83/84.

Processo 0804140-17.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Toninho Poços Artesianos Ltda - EPP - Ré: Banco Itaucard S/A - Discautol - Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda

ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

Intime-se as partes, no prazo de 10 dias, para ciência do ofício acostado às fls. 211-214, requerendo o que de direito.

Processo 0804182-08.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Tiago Alex de Lima - Exectdo: Município de Nova Andradina - Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura - FAPEC

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363MS/)

Ciência a parte autora da expedição do alvará de fls. 1246.

Processo 0804232-97.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Oséias Ferreira Machado

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor de fl. 368, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0804304-45.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Perciliano Moreira Estevo - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: JOSÉ EDUARDO KOTWICA JARDIM (OAB 88077/PR)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. decisão de fls. 80/81.

Processo 0804358-45.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Junior de Souza Castilho e outro

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Fica a parte autora devidamente intimadda para no prazo de 15 dias manifestar sobre o r. despacho de fls. 164.

Processo 0804419-03.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Rosimeire Barreto de Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 380-383, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: "Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0804457-49.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Angelina de Souza Fernandes

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da impugnação ao cumprimento de sentença e demais documentos de fls. 330-343, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0804507-07.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Beatriz Ferreira, registrado civilmente como Maria Lucia da Silva e Silva - Réu: Odontoprev S/A

ADV: BEATRIZ FERREIRA ALVES DA SILVA (OAB 86596/PR)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. decisão de fls. 43/44.

Processo 0804519-55.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Moisés Rio Branco Tavares Porto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à parte contrária para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório de f. 214-223, sob pena de seu silêncio importar em anuência. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0804717-58.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Raulina Soares Trindade

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 34-37.

Processo 0804742-13.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Réu: Joaquim Carlos Lima dos Santos - Exectdo: Lincoln Prandini Santos - Rosangela Cristina Prandini dos Santos e outros

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Defiro o requerimento retro. Suspendo o feito pelo prazo requerido. Findo o prazo, inerte, voltem-me. Int. Às providências.

Processo 0804900-39.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Milton Fernandes Sena - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 427/430, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: "Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0804920-54.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Patrícia Menezes da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Fica a parte autora intimada para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0805064-33.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectdo: José Ferreira de Oliveira
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Processo 0805070-74.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Ercília de Souza Costa
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Intime-se a parte autora, pessoalmente e por DJ, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0201/2023
Processo 0000139-55.2023.8.12.0027 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Sofia Mattoso de Oliveira
ADV: HYGOR GRECCO DE ALMEIDA (OAB 21884AM/S)
Intimação da parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 29.
Processo 0000154-88.2022.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: C.G.S.
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
Ante o exposto, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual para, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolver o réu Carlos Guilherme Sasso.
Processo 0000325-79.2021.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Leve
Réu: C.A.R.
ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)
ADV: PRISCILA SERNIKOV (OAB 111833P/R)
Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver o réu Carlos Alexandre Rocha das imputações delitivas com fundamento no art. 386, incisos II e III do Código de Processo Penal.
Processo 0000518-94.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0011002-84.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: I.M.S.
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver o réu Ivan Matias dos Santos das imputações delitivas com fundamento no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal.
Processo 0003282-53.2021.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: A.A.S.
ADV: ALEX DEAN MARCELINO DA SILVA (OAB 25128/MS)
Ante o exposto, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual para, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolver o réu Adriano Alves de Sena.
Processo 0801929-71.2023.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: C.P.
ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)
1. Reconheço o direito à gratuidade da justiça, conforme disposições do artigo 98 e ss. do CPC. 2. Determino que o processo se desenvolva em segredo de justiça, nos termos do art. 189, inciso II, do CPC. Anotações necessárias. 3. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) pessoalmente para comparecer em audiência de conciliação/mediação, devendo o mandado conter os dados necessários à audiência, desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao(à) réu(ré) o direito de examinar o seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, § 1º, do CPC) a senha para acesso ao processo poderá ser fornecida. A audiência deverá ser agendada nos termos do artigo 4º do Provimento-CSM 359/2016. 3.1. Atente-se o oficial de justiça que a citação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência (art. 695, § 2º, do CPC). 3.2. Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores (art. 695, § 4º, do CPC). Dê-se ciência. 4. A intimação do(a) autor(a) para a audiência será feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 5. O réu deverá ser cientificado de que, caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não for realizado o acordo, poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência (art. 335, I, do CPC). 6. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação/mediação implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). 8. As partes devem ser cientificadas, ainda, de que nas ações de família, como a presente, conforme procedimento previsto no artigo 695 do CPC, não há possibilidade de o autor ou réu indicarem o desinteresse na composição consensual, não se aplicando os §§ 4º e 5º do artigo 334, do CPC. (CABRAL, Antonio do Passo Cabral; CRAMER, Ronaldo. Comentários ao novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 1005). 9. Às providências e intimações necessárias. Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 29/11/2023 Hora 13:00

Processo 0802100-28.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Reqte: W.R.S.
ADV: BIANCA PEREIRA MARTINS (OAB 24690/MS)
ADV: KATHIUCIA DA SILVA MARTINS (OAB 27370/MS)
ADV: JOÃO VITOR SCHUNK DE OLIVEIRA (OAB 25126/MS)
ADV: JUVENAL ANTONIO NOGUEIRA (OAB 19622MS/)
ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)
ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

1. Reconheço o direito à gratuidade da justiça, conforme disposições do artigo 98 e ss. do CPC. 2. Determino que o processo se desenvolva em segredo de justiça, nos termos do art. 189, inciso II, do CPC. Anotações necessárias. 3. Tendo em vista a juntada de declaração assinada em 21.04.23 pelo próprio requerido, na qual declara, em síntese, ser plenamente capaz de manter o seu próprio sustento, bem como pela própria certidão de nascimento do alimentando (p. 26/27), a qual permite confirmar sua maioridade, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender a obrigação alimentar até ulterior deliberação. 4. Cite-se o requerido pessoalmente para comparecer a audiência de mediação, devendo o mandado conter os dados necessários à audiência, e, neste caso, poderá ser acompanhado da inicial porque deferida liminar (art. 695, § 1.º, c/c art. 250, V, do CPC). 4.1. Atente-se o oficial de justiça que a citação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência (art. 695, § 2º, do CPC). 4.2. Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores (art. 695, § 4º, do CPC). Dê-se ciência. 5. A intimação do(a) autor(a) para a audiência será feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 6. O réu deverá ser cientificado de que, caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não for realizado o acordo, poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência (art. 335, I, do CPC). 7. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). 8. As partes devem ser cientificadas, ainda, de que nas ações de família, como a presente, conforme procedimento previsto no artigo 695 do CPC, não há possibilidade de o autor ou réu indicarem o desinteresse na composição consensual, não se aplicando os §§ 4º e 5º do artigo 334, do CPC. (CABRAL, Antonio do Passo Cabral; CRAMER, Ronaldo. Comentários ao novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 1005). 9. Às providências e intimações necessárias. Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 29/11/2023 Hora 17:00

Processo 0802572-29.2023.8.12.0017 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: A.G.M.R. - K.N.M.
ADV: MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA (OAB 20334MS/)

1. Reconheço o direito à gratuidade da justiça, conforme disposições do artigo 98 e ss. do CPC. 2. Determino que o processo se desenvolva em segredo de justiça, nos termos do art. 189, inciso II, do CPC. Anotações necessárias. 3. Passo à análise das liminares. Por outro lado, a autora comprovou a existência de medidas protetivas de urgência deferidas contra o requerido (f. 198-200), juntou aos autos documentos pessoais da criança e cópias da declaração de matrícula escolar (f. 188-190), o que permite concluir, em análise preliminar, ser verossímil que a parte autora já detém a guarda de fato do menor, motivo pelo qual lhe concedo a guarda provisória do filho. Lavre-se o termo. No que se refere ao pedido de exercício do direito de convivência pelo genitor, considerando a existência de medidas protetivas de urgência em desfavor do requerido, determino a realização de estudo social do caso pela assistente social do juízo. Relatório em vinte dias. Com a juntada ao Ministério Público. 4. Cite-se o requerido pessoalmente para comparecer a audiência de mediação, devendo o mandado conter os dados necessários à audiência, e, neste caso, poderá ser acompanhado da inicial porque deferida liminar (art. 695, § 1.º, c/c art. 250, V, do CPC). 4.1. Atente-se o oficial de justiça que a citação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência (art. 695, § 2º, do CPC). 4.2. Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores (art. 695, § 4º, do CPC). Dê-se ciência. 5. A intimação do(a) autor(a) para a audiência será feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 6. O(a) réu(ré) deverá ser cientificado(a) de que, caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não for realizado o acordo, poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência (art. 335, I, do CPC). 7. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). 8. As partes devem ser cientificadas, ainda, de que nas ações de família, como a presente, conforme procedimento previsto no artigo 695 do CPC, não há possibilidade de o autor ou réu indicarem o desinteresse na composição consensual, não se aplicando os §§ 4º e 5º do artigo 334, do CPC. (CABRAL, Antonio do Passo Cabral; CRAMER, Ronaldo. Comentários ao novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 1005). 9. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Estadual. 10. Às providências e intimações necessárias. Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 16/11/2023 Hora 17:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0802864-14.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Reqte: J.C.S.
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
Intimação da parte autora da sentença de f. 43/44. Preclusão lógica.

Processo 0803499-92.2023.8.12.0017 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: F.P.S.
ADV: AILTO MARTELLO (OAB 2361/MS)

1. Reconheço o direito à gratuidade da justiça, conforme disposições do artigo 98 e ss. do CPC. 2. Determino que o processo se desenvolva em segredo de justiça, nos termos do art. 189, inciso II, do CPC. Anotações necessárias. 3. Para análise do pedido de guarda provisória, determino a realização de estudo social do caso. Relatório em trinta dias. 4. Cite-se a requerida pessoalmente para comparecer a audiência de mediação, devendo o mandado conter os dados necessários à audiência, desacompanhado de cópia da petição inicial (pois indeferido o pedido de tutela provisória), assegurado à ré o direito de examinar o seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, § 1º, do CPC) a senha de acesso aos autos poderá ser fornecida. 4.1. Atente-se o oficial de justiça que a citação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência (art. 695, § 2º, do CPC). 4.2. Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores (art. 695, § 4º, do CPC). Dê-se ciência. 5. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 6. A ré deverá ser cientificada de que, caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não

for realizado o acordo, poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência (art. 335, I, do CPC). 7. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). 8. As partes devem ser cientificadas, ainda, de que nas ações de família, como a presente, conforme procedimento previsto no artigo 695 do CPC, não há possibilidade de o autor ou réu indicarem o desinteresse na composição consensual, não se aplicando os §§ 4º e 5º do artigo 334, do CPC. (CABRAL, Antonio do Passo Cabral; CRAMER, Ronaldo. Comentários ao novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 1005). 9. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Estadual. 10. Às providências e intimações necessárias. Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 29/11/2023 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0804393-39.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exectdo: L.A.F.A.

ADV: GILSON TRINDADE DOS SANTOS (OAB 27415/MS)

Intimação do executado, do r. despacho de fl. 175.

Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2023

Processo 0900448-81.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0003763-24.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Markes De Almeida Machado

ADV: REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 17483/MS)

INTIMA-SE DA DEC DE FLS 143: "..Decisão: I- Percebe-se pelos elementos contidos no autos que a denúncia descreve fato típico e está confortada, para esta fase, por indícios suficientes da autoria e da existência da conduta imputada, bastando atentar para os documentos e depoimentos que instruem o procedimento policial. Tampouco estão presentes motivos que ensejem absolvição sumária, a teor do artigo 397 do Código de Processo Penal, aplicável a qualquer procedimento especial. Assim, já que observados os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, RECEBO-A. II- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/11/2023 às 15:15h. Cite(m)-se o(s) acusado(s) e intime-se-o(s) da audiência designada. III- Registro que: (1) Ofendidos, testemunhas e réus soltos assistidos pela DPE, residentes nesta Comarca: deverão comparecer fisicamente ao prédio do fórum local para prestarem depoimento/interrogatório. (2) Ofendidos, testemunhas e réus soltos assistidos pela DPE, residentes em outra Comarca: poderão ser ouvidos virtualmente mediante recursos próprios. Não possuindo recursos, a oitiva deverá ser realizada por videoconferência com o comparecimento físico da pessoa ao fórum do local onde reside, procedendo-se o agendamento do recurso de videoconferência junto ao juízo deprecado. (3) Réus soltos com advogado particular constituído: poderão ser ouvidos virtualmente dos escritórios de advocacia, facultado o comparecimento ao fórum de sua localidade, sendo que, no caso de residir fora desta Comarca, este juízo deverá ser informado em tempo hábil para fins de agendamento da videoconferência com o juízo competente, sob pena de revelia. (4) Policiais em geral: deverão ser requisitados/intimados para prestarem depoimentos virtualmente; (5) Réu Preso: considerando o número insuficiente de policiais para procederem a escolta dos presos sem que haja prejuízo a garantia da ordem pública e às atividades de policiamento ostensivo e atendimento de outras ocorrências, o que certamente traria risco maior de fuga (art. 185, §2º, inciso I, CPP), o réu preso participará das audiências mediante videoconferência, pelo sistema "TEAMS" (Microsoft), mediante acesso ao link a ser disponibilizado oportunamente pela serventia. Para tanto: agende-se o recurso de videoconferência; intime-se o réu, valendo-se da forma estabelecida em.."

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1412/2023

Processo 0800315-65.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Auto Posto Mais Comércio de Cumbustíveis e Lubrificantes EIRELI - Exectdo: Romulo Henrique Ribeiro França

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: ROMULO HENRIQUE RIBEIRO FRANÇA

Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0804888-20.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Célia Assami - Reqdo: Latam Airlines Group S/A - Frt Operadora de Turismo Ltda - Reserva Feita - Turismo e Tecnologia Eireli

ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: TALITA GARCIA SOUZA SILVA (OAB 20699/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

ADV: ALEXANDRE MUCKE FLEURY (OAB 213363/SP)

Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1413/2023

Processo 0802508-53.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Andreia Vanzei Rodrigues Eireli -ME
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)
ADV: MARIA EDUARDA SENA CAPUCI (OAB 27671/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s) constituído(s) para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a distribuição da Carta Precatória de fl. xx acompanhada das fls necessárias, como petição inicial, procuração. demonstrativo de cálculo, passo a passo de participação nas audiências virtuais e demais documentos que julgar necessários., pelo sistema e-SAJ do site do TJSP, na opção peticionamento eletrônico, Primeiro Grau, se for na comarca de São Paulo na opção Foro selecionar o Setor de Cartas Precatórias Cíveis -CAP. Realizada a distribuição comprove-se o protocolo. OBS: na opções Despesas Processuais selecionar não há recolhimento/dispensa legal, para não incidir em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1414/2023

Processo 0800076-03.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Antonio Jose Soares Nunes - Exectdo: Edivaldo Luiz de Godoy Farias
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Intimação da parte autora/exequente da dilação de prazo por 30 (trinta) dias, sendo que fica desde já advertida que deverá dar andamento aos autos findo o prazo requerido independente de nova intimação, sob pena de extinção dos autos por abandono processual. tem menu de contextoRedigir

Processo 0800125-88.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exectdo: Marinela Moura Dias da Silva & Cia Ltda e outro
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Ante a certidão de f. 768, antes de apreciar o requerimento retro, intime-se a parte exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, a exata localização dos bens sob os quais se pretende a penhora, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem-me conclusos. Às providências.

Processo 0800199-25.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: L. Freitas Rodrigues - Me
ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)

Vistos. Considerando que o feito está paralisado, diante da inércia da parte, por prazo superior a 30 (trinta) dias, há clara demonstração de abandono. Isso posto, caracterizada a hipótese legal prevista no inciso III, do art. 485 do CPC c/c "caput" do art. 51 da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800301-47.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Pedro Félix de Jesus Neto - Réu: Rudnei Alves Pereira Me
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)

Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à parte contrária para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório de f. 91, sob pena de sua inércia ser interpretada como anuência. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800322-23.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rafaela Aline Marques Antunes Ltda (Rafaela Modas)
ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)
ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 25542MS/)

Indefiro o requerimento de retro, uma vez que é ônus da parte diligenciar no sentido de instruir o processo, só cabendo a expedição de ofício judicial quando a parte demonstrar que não conseguiu por seus próprios esforços. Saliento que tal ato se trata de medida excepcional, já que o Poder Judiciário é regido pelo princípio da imparcialidade. Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800460-92.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME - Exectdo: Welken Martins Zaratin dos Santos
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fl. 161.

Processo 0800480-20.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Adhemar Valentim Brasaga
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Isso posto, indefiro o requerimento retro. Ainda, indefiro o requerimento de expedição de ofício ao SISBAJUD para bloqueio permanente, visto que não há possibilidade de efetuar a medida, porquanto o próprio site do SISBAJUD apenas permite o cadastro de repetição programada por 30 (trinta) dias.

Processo 0800820-22.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Reginaldo Guilherme de Morais Marques
ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)

Apresente a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha com valor atualizado do crédito, acrescida de multa de 10%, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800877-40.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Autora: Daiana Aparecida Marcelino Fonseca
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar quanto ao comprovanete de pagamento de f. 207-210.

Processo 0800971-22.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Djalma Cesar Duarte - Exectdo: Oi Móvel S.A.
ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874MS/)
Considerando que a Lei n. 11.101/2005 estabelece que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (art. 6º, II), intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, habilitar o crédito perante o juízo falimentar, nos termos da legislação pertinente e, ainda, comprovar a realização do ato perante este juízo. Se o caso, expeça-se certidão de crédito. Oportunamente, arquivem-se. Às providências.

Processo 0801128-34.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: MARIO XAVIER MARTINS
ADV: MARIO XAVIER MARTINS (OAB 18619/MS)
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195MS/)
Isso posto, não conheço deste incidente. Fica a parte exequente advertida de que, em havendo interesse, deverá proceder à correta distribuição do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (distribuição por dependência). No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801210-89.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Leticia Roque Jardim - Leandro Roque Jardim
ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE)
ADV: NATHALIA GUEDES PETRUCELLI TAROCO (OAB 151264/MG)
Ante o exposto, decido o mérito e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados nos seguintes termos para: 1 Condenar a ré a restituir aos autores os valores indevidamente descontados e comprovados nos autos, corrigidos monetariamente e juros a contar dos pagamentos. 2 - Condenar a ré a pagar aos para cada um dos autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$-2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo IGPM-FGV, a contar do evento danoso desconto indevido. ** ** Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801218-71.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)
Logo, indefiro o requerimento retro e declaro, ex officio, a impenhorabilidade dos bens listados em f. 92. No mais, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção

Processo 0801229-95.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Adriana Oliveira de Souza Fujibayashi
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Apresente a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha com valor atualizado do crédito, acrescida de multa de 10%, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801286-84.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Autor: Zeli Gonçalves Guimarães
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO, LIMA & LOBO ADVOGADOS (OAB 2049/PR)
ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR (OAB 22495A/MS)
Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0801363-30.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Karla Correia Souza
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
Isso posto, indefiro o requerimento de f. 105-106.

Processo 0801450-78.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Soagro Engenharia Ltda-me - Réu: Laudelino de Matos Lopes
ADV: ANA MARIA MUSTAFÁ DE SOUZA E DONATO (OAB 6113/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO (OAB 12566/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)
ADV: MATHEUS ARRUDA CHULLI (OAB 27700/MS)
(...) DISPOSITIVO Posto isso, julgo IMPROCEDENTES o pedido inicial e os pedidos contrapostos. Em consequência, resolvo o mérito do feito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal. Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. (...) Vistos. Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801482-83.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Felipe Bindilatti Benevides
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor para o fim de: CONDENAR o requerido ao pagamento de R$ 1.168,40 (um mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos), acrescido de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo índice do IGPM desde março/2023. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I do

Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por disposição legal. Remetam-se os autos ao MM. Juiz Togado nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95. (...) Vistos. Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801554-41.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Calçados Fabry Ltda

ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Em atenção ao requerimento de citação via SITRA, saliento que, muito embora haja possibilidade de intimação via ligação telefônica e/ou aplicativo de WhatsApp, a citação como primeiro ato de convocação é medida que exige extrema cautela, sobretudo quando não há segurança acerca dos dados de cadastramento e vinculação do número à pessoa buscada. Assim, considerando que não foram esgotados os demais meios de busca pelo endereço da parte e sua citação pessoal, indefiro o requerimento de citação por meio do SITRA. No mais, defiro a pesquisa do endereço do requerido no cadastro de eleitores através do SIEL.

Processo 0801661-85.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Calçados Fabry Ltda

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

(...) DISPOSTIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados pela autora para o fim de: CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 1.463,13 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos), acrescido de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo índice do IGPM desde abril/2021. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por disposição legal. Remetam-se os autos ao MM. Juiz Togado nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95. (...) Vistos. Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801776-09.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Weliton Willian Fracasso

ADV: ESTEFANIA FRANCINE RIBEIRO DE SANTANA (OAB 25742/MS)

ADV: MARESSA MAELLY SOARES NORONHA (OAB 23325MS/)

ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096MS/)

Vistos. Considerando que o feito está paralisado, diante da inércia da parte, por prazo superior a 30 (trinta) dias, há clara demonstração de abandono. Isso posto, caracterizada a hipótese legal prevista no inciso III, do art. 485 do CPC c/c "caput" do art. 51 da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801894-24.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Maria Sonia Faria

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802019-79.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Auto Posto Mais Comércio de Cumbustíveis e Lubrificantes Eirelli

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802045-14.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Propriedade Fiduciária

Reqte: Maria Cristina dos Santos Roldan

ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

ADV: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)

Defiro o requerimento retro. Suspendo o feito pelo prazo requerido. Findo o prazo, inerte, voltem-me para extinção. Int. Às providências.

Processo 0802099-43.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Eduardo Garcia dos Santos

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para: 1 - Condenar a ré a pagar ao autor a título de indenização por danos materiais a importância de R$-6.900 (seis mil e novecentos reais), acrescido e correção monetária, pelo IGPM e juro de mora a contar do pagamento. 2 - Condenar a ré a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais a importância de R$-3.000,00 (três mil reais) acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo IGPM, a contar do pagamento. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis. Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado. (...) Vistos. Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802297-51.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ícaro Franco de Toledo - Exectdo: Fernando Machado

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Defiro o requerimento retro. Em observância ao artigo 772, inciso III, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de sua omissão ser caracterizada como ato atentatório à dignidade da Justiça. Oportunamente, vista ao exequente e voltem-me. Às providências.

Processo 0802432-92.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Delai e Silva Ltda - ME

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA (OAB 24102/MS)

Defiro o requerimento retro. Suspendo o feito pelo prazo requerido. Findo o prazo, inerte, voltem-me para extinção. Int. Às providências.

Processo 0802542-28.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Márcio Pereira Costa Filho

ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos planilha de cálculo atualizada, sob pena de indeferimento.

Processo 0802734-24.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ivanio dos Santos Menezes

ADV: HEITOR OLIVEIRA MÜLLER (OAB 279565S/P)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento retro, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802809-63.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: José Luis Dalla Vecchia Eireli

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444MS/)

Defiro o requerimento realizado pela parte exequente. Proceda-se à consulta aos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud, a fim de que seja localizado o atual endereço da parte requerida. Após, vista à parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0802838-16.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Calçados Fabry Ltda

ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

Vistos. Considerando que o feito está paralisado, diante da inércia da parte, por prazo superior a 30 (trinta) dias, há clara demonstração de abandono. Isso posto, caracterizada a hipótese legal prevista no inciso III, do art. 485 do CPC c/c "caput" do art. 51 da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802901-41.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eliane Vieira Coelho - Ligia Caroline dos Santos - Réu: Super Atacado Ltda - Edward Magalhaes Loures - Clayton da Costa Lemos - Givago Mendes Gonçalves

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação do autor para informar qual o endereço mais provável para localizar o executado, a fim de evitar diligências desnecessárias e evitar gastos ao Tribunal de Justiça.

Processo 0802937-88.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Sonia M V dos Santos Me

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444MS/)

ISSO POSTO, com fulcro no poder geral de cautela, tendo em vista que as medidas utilizadas para busca de bens não restaram positivas, defiro a indisponibilidade de bens do executado. Após a preclusão recursal, proceda a escrivania ao cadastro do executado no CNIB. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803133-24.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Maria Pereira de Melo

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803204-60.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda -ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

ISSO POSTO, defiro a utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - "Sniper", cujo extrato de consulta ao sistema será juntado a seguir. No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena extinção. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803312-84.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rodnei Cornacini

ADV: RUDLAINE CORNACINI (OAB 338766/SP)

Defiro o requerimento retro. Suspendo o feito pelo prazo requerido. Findo o prazo, inerte, voltem-me para extinção. Int. Às providências.

Processo 0803403-14.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Fabio Cardoso - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Vistos. I- Diante do quanto decidido pelos Juízes membros das Turmas Recursais em sessão ordinária da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais, realizada no Plenário do TJMS em 1º de Abril de 2016, no sentido de que o princípio da celeridade é especial do microssistema dos Juizados, bem como considerando o enunciado 166 do FONAJE (XXXIX Encontro Maceió/AL), segundo o qual "Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso deve ser feito em primeiro grau", realizo o juízo de admissibilidade do recurso na origem. Assim, RECEBO o recurso inominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 42, parágrafo §2º., da Lei n. 9.099/95, com a observação de que "Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis" (art. 12-A da Lei 9.099/95). Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências.

Processo 0803464-35.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Marcelo Pereira da Silva - Réu: Elivandro Toebe Pinto

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Intimação da parte autora/exequente da dilação de prazo por 15 (quinze) dias, sendo que fica desde já advertida que deverá dar andamento aos autos findo o prazo requerido independente de nova intimação, sob pena de extinção dos autos por abandono processual.

Processo 0803515-80.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Jose Aparecido da Silva

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Portanto, no caso dos autos, há necessidade de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica para que os bens do sócio possam ser atingidos, pelo que fica indeferido o requerimento retro. No mais, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0803554-43.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alice Gomes Eireli - Epp

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803957-85.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gleison Borba Defendi

ADV: MAIK ERIMÁ DOS SANTOS (OAB 19225/MS)

ADV: ROSIANA CARLA COSTA BAZIQUETTO (OAB 23145/MS)

Isso posto, indefiro o requerimento retro.

Processo 0804078-40.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Mayara Alonso Cuer - Réu: 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

ADV: ADANS LEANDRO FERNANDES LOPES (OAB 26258/MS)

Portanto, determino tão somente a citação da requerida e, após, a suspensão dos autos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 31/08/2023 (data da decisão de suspensão). Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0804394-87.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Andreia Vanzei Rodrigues Eireli

ADV: MARIA EDUARDA SENA CAPUCI (OAB 27671/MS)

Vistos. O réu se encontra recolhido no estabelecimento penal da Comarca de Dourados, MS (f. 53). Nos termos do artigo 8º, caput, da Lei 9.099/95: “Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil”. Desse modo, nos termos do artigo retro c/c inciso IV, do art. 485 do CPC, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0804445-11.2016.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Reqte: Cleonice da Costa Farias Santos

ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos planilha de cálculo atualizada, sob pena de indeferimento. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0804571-51.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cornélio José da Silva - Réu: Banco C6 S.A.

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista que não houve recolhimento das custas, não há falar em recebimento do recurso, ante a sua deserção. Nesse sentido: ENUNCIADO 80 O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995) (nova redação XII Encontro Maceió-AL). Assim, certifique-se o trânsito da sentença. Intimem-se. Às providências.

Processo 0804617-74.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Renan Braga Taveira - Reqdo: Viaplus Serviços de Valor Adicionado Ltda - Réu: Fit Telecomunicações America Net Ltda

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI (OAB 113573/SP)

ADV: REJANE CRISTINA SALVADOR (OAB 165906/SP)

ADV: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES (OAB 213199/SP)

(...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, especificamente para o fim de declarar a inexistência de débitos POSTERIORES ao primeiro pedido de cancelamento, em 21/07/2021, entre as partes. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Em consequência, resolvo o mérito do feito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal. Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. (...) Vistos. Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0805410-76.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Rubens Alberto Dolfini

ADV: MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA (OAB 20334MS/)

ADV: ANNIBAL SENHORINI NETO (OAB 28285/MS)

(...) DISPOSTIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora para o fim de: CONDENAR os requeridos solidariamente ao pagamento de R$2.059,29 (dois mil e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos) acrescido de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo índice do IGPM desde novembro/2022. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por disposição legal. Remetam-

se os autos ao MM. Juiz Togado nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95. (...) Vistos. Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0805516-43.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado) - Exectdo: Rodolfo Barbosa Lima de Souza

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

Intimação do autor para informar dados bancários correto para transferência de valores haja vista que o CPF informado (fl. 146) não pertence ao titular da conta indicada, no prazo de 5 dias.

Processo 0805595-17.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tutela de Urgência

Autora: Janete Morais de Carvalho - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: RODOLFO ANDRADE BENTO (OAB 27676MS/)

ADV: JESSICA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 21903MS/)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

(...) Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito do feito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal. Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. (...) Vistos. Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0805722-57.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0805823-89.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Cristal Agencia de Viagens Ltda Me - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

(...) Posto isso, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, ante a ilegitimidade passiva, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal. Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. (...) Vistos. Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0805953-84.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Olinda Rosa Jussani Nalin - EPP

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444MS/)

ISSO POSTO, com fulcro no poder geral de cautela, tendo em vista que as medidas utilizadas para busca de bens não restaram positivas, defiro a indisponibilidade de bens do executado. Após a preclusão recursal, proceda a escrivania ao cadastro do executado no CNIB. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2023

Processo 0001192-72.2021.8.12.0017 - Termo Circunstanciado - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

A. Fato: Mateus Ramalho da Silva

ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)

Intimação do advogado mencionado na certidão de fl. 96, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/11/2023 às 15:40 horas, cientificando que poderá arrolar até 05 testemunhas, trazendo-as independentemente de intimação ou apresentar rol com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência, contendo nome completo, CPF, endereço e preferencialmente nº de telefone.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0058/2023

Processo 0002379-18.2021.8.12.0017 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Rubens de Barros Cobra

ADV: DANIELA D'AMICO MORAES (OAB 29503/PR)

Intimação do autor do fato, na pessoa de sua advogada constituída nos autos, para no prazo de 05 dias, comprovar o cumprimento da Transação Penal realizada nos autos, referente àsa 2 últimas parcelas, vencidas em 27/04/2023 e 27/05/2023, ou no mesmo prazo justificar sua inadimplência, sob pena de revogação do benefício e consequente prosseguimento do processo, conforme art. 89, § 7º, da Lei 9.099/95.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0333/2023

Processo 0003578-92.2009.8.12.0018 (018.09.003578-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Erotilde Alves Souza Dias - Herdeiro: Izabel Alves Dias
ADV: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 294/295.

Processo 0800172-39.2023.8.12.0018 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: K.C.S.F.
ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)
ADV: JULIA ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA (OAB 24675/MS)

Tópico final da decisão de fls. 236/238: "Ante o exposto, defiro o pedido de tutela de urgência para o fim de arbitrar alimentos provisórios, na importância de 01 (um) salário mínimo vigente em favor da autora, até a efetiva partilha de bens, devendo os valores serem depositados mensalmente em conta bancária em nome da autora, todo dia 10 (dez) de cada mês. Cumpra-se a decisão de fls. 45/48, bem como a presente decisão, observando o endereço do requerido para citação indicado à fl. 59. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Oportunamente, retornem"

Processo 0800209-66.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Celia Maria de Oliveira Rodrigues
ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 10 (dias),

Processo 0800375-98.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Daiane Ferreira Freitas
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800877-37.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0804120-57.2021.8.12.0018) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Dieselbrás Produtos de Petróleo Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, com fulcro no art. 924, II, do CPC, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará em favor da parte exequente. Custas pelo executado. Honorários advocatícios já foram pagos. Certifique-se o trânsito em julgado, face à ausência de interesse recursal. Após, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0800883-78.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: J.S.
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 42 (Geovane) e 60 (Egivan), ambos sem cumprimento.

Processo 0801151-74.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ataide de Freitas Ferreira - Ruth Almeida Diniz Ferreira
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

Fica o exequente intimado para a impressão da Carta Precatória de fls. 187 e das peças necessárias a sua instrução para a distribuição na Comarca de Iturama/MG e, posteriormente, comprovar a sua distribuição nos autos.

Processo 0801263-04.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Gisele Cristina Bruneto
ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)
ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170MS/)
ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca do laudo social de fls 196/200, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801311-60.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Batista de Souza - Réu: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito LTDA
ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)
ADV: ISABELA BARBOZA SILVA (OAB 23741/MS)
ADV: NEYIR SILVA BAQUIÃO (OAB 129504/MG)
ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)
ADV: CLAUDEMIR PAULO DA SILVA (OAB 19494/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido revisional formulado pela autora, para o fim de: a) limitar a taxa de juros remuneratórios referente à primeira renegociação do contrato de cartão de crédito ao patamar de 7,61% ao mês e 155,71% ao ano; b) limitar a taxa de juros remuneratórios referente à segunda renegociação do contrato de cartão de crédito ao patamar de 7,59% ao mês e 156,46% ao ano; c) afastar a cobrança do encargo "Facilidade SMS", por ausência de previsão contratual e, consequentemente, determinar a devolução simples dos valores cobrados indevidamente, acrescido de correção

monetária pelo INPC, a partir de cada desconto e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. d) determinar a restituição, na forma simples, dos valores pagos a maior, a ser apurado em futura liquidação de sentença. Face a sucumbência recíproca, condeno a parte autora na proporção de 30% (trinta por cento) e a parte requerida, na proporção de 70% (setenta por cento) para cada parte, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §3º, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (art. 98, §3º, CPC). Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801409-84.2018.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: J.T.M.C.S.

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: ANDERSON JESUS SANTOS E SANTOS (OAB 19727/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimados para no prazo de cinco dias, manifestarem -se acerca da devolução da carta precatória sem cumprimento.

Processo 0801427-71.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Junior Cesar Pinto

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para o fim de: a) declarar a resolução do contrato de arrendamento de pasto celebrado entre as partes (fl. 15/19), determinando a restituição das partes ao statu quo ante; b) condenar a parte requerida ao pagamento da multa contratual, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que deverá corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de prolação desta sentença; c) condenar a parte requerida a restituir à parte autora o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM desde a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Face a sucumbência mínima, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 85, §2º, do CPC. Resolvo o mérito da ação nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Paranaíba, data da assinatura eletrônica.

Processo 0801488-87.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Celia Lázaro Rosa

ADV: WASHINGTON HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16881/MS)

ADV: JENNIFER SEVERINO DOS SANTOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16508/MS)

Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador, para comparecer no dia 17/10/2023 às 08:30 horas, na Santa Casa de Paranaíba, Setor de Hemodiálise, para realizar perícia médica.

Processo 0801707-03.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Neuriene Conceição da Silva

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já foram apresentados na emenda de fls. 84/86. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 59/60, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 51/53. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801729-61.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Carlos Henrique Leal de Freitas

ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já foram apresentados na emenda de fls. 65/68. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 77/78, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 69/71. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801783-71.2016.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: U.K.K.M. - D.A.C. - A.A.C.

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

Fica a parte executada por meio de seu procurador devidamente intimado , para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC.

Processo 0801813-96.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Anderlaine Antunes de Oliveira Buarque Moura - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.a

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LEONARDO FERREIRA BORGES (OAB 25470/MS)

Vistos etc. Expeça-se alvará do valor depositado nos autos em favor da parte Exequente. Sem prejuízo, intime-se a parte Executada para promover o pagamento do débito residual em 10 (dez) dias, sob pena de atos expropriatórios. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801819-69.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Lenir Maria dos Santos Ferreira

ADV: AMANDA MARTINS SILVEIRA DOS SANTOS (OAB 27411/MS)

ADV: DANIELE SILVA LAMBLÉM (OAB 14824/MS)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 53/54, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 31/33. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801841-64.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Conceição Aparecida Felix Pessoa - Réu: Tailon Fernando Moreira Fontoura

ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para o fim de compelir o requerido a providenciar a transferência do veículo descrito na prefacial para o seu nome, bem como as multas/pontuações decorrentes do auto de infração de f. 17 e os débitos de licenciamento posteriores a 13/08/2021. Nesta oportunidade, estando presentes os requisitos necessários, defiro a antecipação dos efeitos da tutela postulado para o fim de determinar que o requerido promova a transferência do veículo descrito na prefacial para o seu nome, no prazo de 10 (dias) úteis, sob pena de multa diária. Caso não haja cumprimento da ordem judicial no prazo assinalado, determino a expedição de ofício ao DETRAN, determinando a transferência do bem. Considerando a sucumbência recíproca, condeno a parte autora e a parte requerida, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do art. 85, §§2º e 8-A do Código de Processo Civil. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801942-38.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pessoa com Deficiência

Reqte: Valdiane Izidoro Souza

ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)

Manifeste-se a parte Exequente acerca da petição do INSS e demais documentos, de fls. 137-149, no prazo de quinze dias.

Processo 0802106-32.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Rosimeire Jesuina dos Santos Gonçalves

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já foram apresentados na emenda de fls. 40/42. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 65/66, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 57/59. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802208-54.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Izabel Ferreira dos Santos

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Com a resposta, ouça-se a parte autora, em 15 (quinze) dias (art. 350, CPC).

Processo 0802221-53.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Nair Borges de Sales

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 63/64, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 56/57. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802286-48.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Devanir Florindo de Oliveira

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437MS /)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 36/37, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 29/30. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802330-53.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: L.S.M. - Exectdo: F.M.

ADV: NÚCLEO DE PRATICA JURÍDICA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB I/MS)

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS DEL NEGRI (OAB 78586MG/)

ADV: TIAGO VINICIUS ANDRÉ DOS SANTOS (OAB 248372S/P)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970MS/)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada para no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca das informações juntadas às fls 317/318.

Processo 0802354-66.2021.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Sidineia Silvério

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Ante o exposto, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença interposta nestes autos, e, por conseguinte, homologo os cálculos de fls. 127/128, referente ao valor principal e honorários da fase de conhecimento. Deixo de determinar o acréscimo dos honorários sucumbenciais referentes à fase de conhecimento, posto que já incluídos no cálculo homologado. Sem custas, ante a gratuidade processual. Condeno a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da execução e o reconhecido como devido nesta decisão, vedada compensação, nos termos do art. 85, § 14, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da referida verba, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto processual. Preclusa a presente decisão determino a expedição de RPV, com base nos valores apurados pela parte executada (fls. 127/128). Comprovado o pagamento ou a disponibilização do valor requisitado, expeça-se alvará, se necessário, e venham conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802413-83.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Helena Ferreira de Almeida

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 50/51, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 42/44. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802467-49.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Keila Batista
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802469-19.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Chamister Sérgio Franco
ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: CEZAR AUGUSTO DIAS (OAB 25021/MS)
Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já foram apresentados na emenda de fls. 67/71. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 32/33, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 21/23. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802491-77.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Milta Ferreira dos Santos
ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 60/61, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 52/54. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802493-47.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Mauricio de Oliveira
ADV: RICARDO CÓCULO DA SILVA (OAB 359969/SP)
ADV: NELSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR (OAB 399236/SP)
Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 58/60, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 50/52. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802583-55.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Edna Pereira
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Em seguida, intimem-se as partes para que em 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0802630-29.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Alaides Alves de Medeiros
ADV: SILMAR FERREIRA LIMA (OAB 27373/MS)
Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora (fls. 8/10). Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 66/67, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 51/53. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802636-36.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Lorival Rufino de Jesus
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437MS /)
Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 41/42, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 33/34. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802677-37.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Maria Aparecida Luiz
ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)
ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO (OAB 13621B/MS)
Após, a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802693-54.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Alzira Mateus de Oliveira
ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)
ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)
Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 41/42, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 30/32. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802695-24.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Autora: Raiane Amorin Arantes
ADV: DANIELE SILVA LAMBLÉM (OAB 14824/MS)
ADV: AMANDA MARTINS SILVEIRA DOS SANTOS (OAB 27411/MS)
Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora e foram reiterados às fls. 45/47. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 30/31, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 16/18. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802712-60.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Donizete Antonio dos Reis
ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)
Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 103/104, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 94/96. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802756-79.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Sidinei Aparecida de Souza
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Em seguida, intimem-se as partes para que em 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0802770-63.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: João dos Reis
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)
Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já foram apresentados na emenda de fls. 42/43. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 57/58, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 44/46. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802854-64.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Urgência
Autor: Lucas Samuel Martins de Paula
ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)
ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)
ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)
Em seguida, intimem-se as partes para que em 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0802867-97.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jurani da Cruz - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103AM/S)
ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente para o fim de determinar ao Banco Bradesco que limite a descontar, mensalmente, da aposentadoria do autor, o valor de R$ R$ 225,34 (duzentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou utilizado com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado Face a sucumbência recíproca, condeno a parte autora, na proporção de 70% (setenta por cento) e a parte requerida, na proporção de 30% (trinta por cento), ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade d etais verbas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (art. 98, §3º, CPC). Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802871-03.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Elizabeth Aparecida da Silva
ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)
Apresentadas as contestações, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802884-02.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Simone Inacio de Oliveira
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 41/42, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 33/35. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802884-02.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Simone Inacio de Oliveira
ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 41/42, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 33/35. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802885-89.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Eldorado Brasil Celulose S.A - Réu: Nilton de Souza Tosta
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817MS /)
ADV: LEONARDO DOS SANTOS SALES (OAB 335110S/P)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar que o requerido providencie a imediata retirada do gado de sua propriedade do imóvel descrito na inicial e adote medidas efetivas para evitar nova invasão. Por conseguinte, convalido o pedido liminar de fl. 61/64. Face a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do art. 85, §§2º e 8-A do Código de Processo Civil. Suspendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas por lhe conceder os benefícios da justiça gratuita (art. 98, §3º, CPC). Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802886-69.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Cadastro de Inadimplentes - CADIN/SPC/SERASA/SIAFI/CAUC
Autor: Roberto Aparecido de Souza
ADV: WELLINGTON DOMINGOS DE OLIVEIRA (OAB 26387/MS)
ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802958-56.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Sebastião Divino Miranda de Jesus
ADV: CLAUDEMIR PAULO DA SILVA (OAB 19494/MS)
ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)
ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)
ADV: ISABELA BARBOZA SILVA (OAB 23741/MS)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já foram apresentados na emenda de fls. 52/55. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 31/32, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 23/25. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802968-03.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Luiz Carlos Oliveira Rocha
ADV: MURILO MENDES (OAB 22060/MS)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 43/44, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 35/37. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802973-25.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Renato Barbosa Queiroz - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: EROS SANT'ANNA BETONI (OAB 348013/SP)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 87/90 e julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", e art. 924, II, ambos do CPC. Ficam as partes dispensadas de custas remanescentes, nos termos do artigo 90, §3 do CPC. Honorários incluídos no valor no valor acordado. Homologo a renúncia ao prazo recursal, se requerida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803049-49.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maria de Souza Paula
ADV: DIEGO REIS MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 27683/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803050-05.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Antonia Rodrigues
ADV: THANNA MARINARA LIMA FERREIRA DA SILVA (OAB 26672MS/)
ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte requerente, com o que resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, primeira parte, do CPC, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803064-18.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Marcos Carlos de Souza
ADV: CAROLINE DELBONI DE SOUZA (OAB 27863/MS)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora, bem como foi reiterado à f. 79. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 51/52, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 44/45. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803065-03.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Sandra Regina Pereira de Lima Freitas
ADV: PATRIK RIBEIRO BARBOSA (OAB 27374MS/)

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão.

Processo 0803081-54.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Autora: Lais Oliveira Souza
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 42/43, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 31/33. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803149-04.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Suellen Cassiano Marcal Silva
ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Em seguida, intimem-se as partes para que em 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0803174-17.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Elismar Santos de Jesus
ADV: RENATO ANTONIO DA SILVA (OAB 276609/SP)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803180-05.2015.8.12.0018 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: João Maria do Prado - Walter Brito da Silva - Luzia Brito da Silva - Olíria Brito de Souza - Município de Paranaíba e outro - Réu: Ruy Valim de Melo Junior - Marcelo Valim de Mello - Renato Valim de Melo - Ruy Valim de Melo - Elza Morais da Silva - Rodrigo Gonçalves de Brito - Wagner Gonçalves De Brito - Eliane Morais de Brito - Daniela Costa Brito
ADV: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)
ADV: PLINIO PAULO BORTOLOTTI (OAB 2304MS /)
ADV: RONALDO CARVALHO DE SOUZA (OAB 332738/SP)
ADV: RONALDO CARVALHO DE SOUZA (OAB 146866/MG)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Ficam os requeridos por meio de seus procuradores devidamente intimados acerca do retorno dos autos, para querendo, no prazo de quinze dias requerer o que de direito.

Processo 0803196-75.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Elson Antonio da Silva

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já foram apresentados na emenda de fls. 96/101. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 71/72, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 63/64. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803220-06.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Camila Lais Soares

ADV: LUIZ HENRIQUE MONTEIRO PERUCINI (OAB 229985SP)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 161/162, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 183/184. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803237-42.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Milton Cesar de Oliveira

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437MS /)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 66/67, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 58/59. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803244-34.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: João Antônio Rejon Coiado

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437MS /)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 41/42, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fl. 35. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803253-93.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Iranilda Candida Lopes

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JOÃO DENAMI JUNIOR (OAB 20495/MS)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já foram apresentados na emenda de fls. 50/53. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 37/38, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 29/31. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803254-78.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autora: Daniele Silva Lamblém

ADV: AMANDA MARTINS SILVEIRA DOS SANTOS (OAB 27411/MS)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora e foram reiterados às fls. 38/39. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 22/23, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 14/16. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803257-38.2020.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Hemily Caroline Souza Dias Costa - Réu: Darci Sebastião dos Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE PARANAÍBA-MS (OAB 3D/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Tópico final da r. sentença de fls 96/100: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar em favor da parte autora a usucapião e, consequentemente, a propriedade do bem móvel descrito na prefacial. Após trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN/MS paraque promova a transferência do veículo para o nome da parte autora, instruindo com cópiai ntegral desta sentença. Fica ressalvado que os débitos/multas que recaem sobre o mencionado veículo desde 05/08/2019 são de responsabilidade da autora (f. 14). Face a sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Paranaíba, data da assinatura eletrônica.

Processo 0803259-08.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)

Reqte: Benedita Maria da Silva - Réu: Devailson Filho do Santos

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO (OAB 13621B/MS)

ADV: RENATA DE PAULA ZAQUEO (OAB 24249/MS)

ADV: CYNTIA CAMILA DA SILVA SANTOS (OAB 25074/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, inciso VI, do código de processo civil. Sem custas e honorários diante do benefício da justiça gratuita. Certifique-se o Trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Publique-se. registre-se. intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0803270-32.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Iraci da Silva

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 33/34, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fls. 26/27. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803296-30.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Dalva Azambuja Barbosa
ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803299-82.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Marcia Regina Santos
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)
Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 64/66, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 53/55. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803323-13.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Waldomiro Ribeiro de Souza
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)
Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 53/54, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 45/47. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803333-57.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Anderson Pedroso de Paula
ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803342-19.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Cleide Aparecida Martins Barboza Silva
ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)
ADV: ISABELA BARBOZA SILVA (OAB 23741/MS)
ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803406-29.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Naize Carla Reis Rodrigues de Freitas
ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)
Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 52/53, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 44/45. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803415-88.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Antonio Luiz Ozaki
ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803427-05.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800334-34.2023.8.12.0018) - Embargos à Execução - Extinção da Execução
Embargte: Trevão Transportes, Locação e Serviços Ltda - Embargdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)
Intimação da parte embargada do r. despacho de fl. 20: Vistos etc. 1. Recebo os presentes embargos para discussão, posto que tempestivos. Porém, não concedo o efeito suspensivo dos autos principais, porquanto não configurada a nenhuma das hipóteses previstas no art. 919, do Código de Processo Civil. Registro, por oportuno, que os requisitos previstos no referido dispositivo são necessários e cumulativos, de sorte que não haverá efeito suspensivo para sustar o andamento da execução, caso o juízo não esteja adequadamente garantido, ainda que os requisitos para a concessão da tutela antecipada estejam presentes. 2. Destarte, apense-se estes autos aos autos de execução de título extrajudicial, bem como certifique-se a interposição destes embargos naqueles autos e, em seguida, intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 920, I do CPC). 3. A seguir, especifiquem-se e produzam-se provas, juntando as partes os documentos de que dispuserem como prova do alegado, em 15(quinze) dias. 4. Defiro o parcelamento das custas em 3 (três) vezes. 5. Por fim, conclusos para deliberação. Intime-se.

Processo 0803436-64.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Domiciliar (Home Care)
Autora: Diva Mendes Barbosa
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
4. Após, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento antecipado.

Processo 0803448-15.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical
Reqte: Mario Barnabé Costa Carvalho
ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)
Intimação do apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803481-68.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Cloves Maciel Ramos
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437MS /)
ADV: VALÉRIA FAGUNDES GARCIA FREITAS DE CARVALHO (OAB 17948/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803580-72.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: SABEMI Seguradora S/A
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 25087A/MS)

Fica o requerido devidamente intimado, para querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803606-36.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Augusto Hipolito da Silva Junior

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803715-84.2022.8.12.0018 - Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível - Ensino Fundamental e Médio

Autor: Raul de Oliveira Mello

ADV: POLIANI CRIS COUTO SILVA BRUNO (OAB 17604B/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA ASSIS OLIVEIRA QUEIROZ (OAB 26322/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido retro (fl. 85/86). Oficie-se conforme requerido. Após, arquivem-se os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803748-40.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Osmar Tiago Dias

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já constam na petição inicial da parte autora. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 48/50, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 40/42. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803786-52.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: João Vitor Paulino Viana

ADV: DIEGO REIS MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 27683/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803787-37.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autor: Rodolfo Alves de Freitas

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803802-06.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Ana Claudia Vieira

ADV: NYCOLE FAGUNDES DE SOUZA (OAB 438009/SP)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já foram apresentados na emenda de fls. 77/83. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 55/56, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 48/49.

Processo 0803824-64.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jaína Oliveira de Souza

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803894-81.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Luciana Maria Secco Assunção

ADV: DIEGO REIS MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 27683/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803926-86.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Ilsemar Ozorio de Rezende

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0803927-71.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias

Autor: Ilsemar Ozorio de Rezende

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0803958-62.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801116-12.2021.8.12.0018) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Grilo Comércio de Motos e Veículos Eireli - Réu: Vanderlei Jacyntho

ADV: CARLOS DE OLIVEIRA MELLO (OAB 317493/SP)

ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)

ADV: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)

Fica o autor intimado para a impressão das Cartas Precatórias de fls. 115 e 116 e das peças necessárias a sua instrução para a distribuição nas Comarcas de São Francisco/SP e Jales/SP e, posteriormente, comprovar a sua distribuição nos autos.

Processo 0803995-21.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Cátia Simões

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0804063-05.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ymara Lúcia Zanin Palchetti - Réu: Banco BMG S/A - Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

ADV: JUÃO OZILO SILVA FERREIRA (OAB 24678/MS)

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, a fim de: a) declarar inexistente a relação jurídica entre a autora e o requerido Banco BMG relativamente aos contrato nº 308661563 e nº 16171206 e, por conseguinte, determinar a suspensão de qualquer desconto em sua aposentadoria, convalidando o pedido liminar de fl. 30/31. b) declarar inexistente a relação jurídica entre a autora e o requerido Banco C6 Consignado S/A relativamente aos contrato nº 010014511288, nº

010014587162 e nº 010018265669 e, por conseguinte, determinar a suspensão de qualquer desconto em sua aposentadoria, convalidando o pedido liminar de fl. 30/31. c) condenar os requeridos a restituição simples dos valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da parte autora, corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, desde a realização de cada desconto, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. d) condenar cada um dos requeridos ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reis), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação desta sentença. A fim de evitar o enriquecimento ilícito, deverá a parte autora restituir ao Banco BMG a quantia de R$ 12.832,62 (doze mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) (f. 330), ao passo que deverá restituir ao Banco C6 Consignado os valores de R$ 599,11 (quinhentos e noventa e nove reais e onze centavos) e R$ 992,30 (novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos) (fl. 321/322). Fica autorização a compensação de valores. Face a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 85, §2º, do CPC. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Paranaíba, data da assinatura eletrônica.

Processo 0804091-36.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Sebastiana Fernandes Lima

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

Indefiro o pedido de emenda quanto aos requisitos complementares do art. 129-A da Lei 8.213/91, visto que estes já foram apresentados na emenda de fls. 58/59. Ainda, indefiro o pedido de citação após o laudo pericial formulado às fls. 42/43, por falta de amparo legal. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 35/36. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804242-70.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Thiago Queiroz Diniz Eireli - Thiago Queiroz Diniz - Réu: Apvs Truck, Associação de Proteção de Veículos Automotores e outro

ADV: MAURICIO AMATO FILHO (OAB 123238/SP)

ADV: VICENTE ANSELMO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23163MS/)

ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

Intimação para manifestar-se nos autos sobre Embargos de Declaração de fls. 355/359.

Processo 0804273-22.2023.8.12.0018 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Diule dos Santos

ADV: DIEGO REIS MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 27683/MS)

Tópico final da decisão de fls. 61/64: “Por tais razões, com fundamento no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil, defiro a liminar pleiteada para que a parte ré afaste a autora de um de seus turnos, devendo a Administração Pública adequar o horário de trabalho da servidora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responder por crime de desobediência, além da imposição de multa. Cite-se o requerido para apresentar resposta no prazo legal. Em seguida, intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a resposta do requerido. Por fim, colha-se o parecer do Ministério Público. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.”

Processo 0804358-08.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Alan Jordan Santos Garcia

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

ADV: ISABELA BARBOZA SILVA (OAB 23741/MS)

ADV: CLAUDEMIR PAULO DA SILVA (OAB 19494/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804610-45.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Celia Amorim Pereira Jacob

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

Intimação do apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804668-24.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Exeqte: Pasquali Parise e Gasparini Junior

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060S/P)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se nos autos, requerendo o de direito, tendo em vista seu não interesse na penhora do veículo.

Processo 0804706-26.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Evandro Luís Faustino Dias Brandão

ADV: DÉCIO RODRIGUES DE FARIA NETO (OAB 26420/MS)

Defiro a emenda à inicial de fls. 321/323. Proceda a inclusão no SAJ. 2. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 3. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 4. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 5. Intimem-se.

Processo 0804714-03.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Eduardo de Oliveira Passos

ADV: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

Defiro, por ora, a justiça gratuita à parte autora. 2. Considerando que a parte autora manifestou desinteresse na autocomposição (artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se,

no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 6. Intimem-se.

Processo 0804738-31.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Defiro, por ora, a justiça gratuita à parte autora. 2. Considerando que a parte autora manifestou desinteresse na autocomposição (artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova, pois dos documentos acostados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor no tocante a parte ré quanto à produção de provas, nos termos do art. 6º, VII, do CDC. 6. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 7. Intimem-se.

Processo 0804835-31.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Bruno Pavan dos Santos

ADV: GUSTAVO DUARTE FERREIRA (OAB 26438/MS)

Defiro a justiça gratuita à parte autora. 2. Considerando que a parte autora manifestou desinteresse na autocomposição (artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova, pois dos documentos acostados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor no tocante a parte ré quanto à produção de provas, nos termos do art. 6º, VII, do CDC. 6. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 7. Intimem-se.

Processo 0804837-98.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ilda Paula da Silva

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Defiro, por ora, a justiça gratuita à parte autora. 2. Considerando que a parte autora manifestou desinteresse na autocomposição (artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova, pois dos documentos acostados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor no tocante a parte ré quanto à produção de provas, nos termos do art. 6º, VII, do CDC. 6. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 7. Intimem-se.

Processo 0804838-20.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Daladier Agi

ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)

ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804847-45.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Sthefani Portari de Alcântara

ADV: ANDRE LUIZ SOUZA HIPOLITO (OAB 28955/MS)

Defiro, por ora, a justiça gratuita à parte autora. 2. Considerando que a parte autora manifestou desinteresse na autocomposição (artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova, pois dos documentos acostados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor no tocante a parte ré quanto à produção de provas, nos termos do art. 6º, VII, do CDC. 6. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 7. Intimem-se.

Processo 0804888-12.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Rosidelma Ferreira da Silva

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Defiro, por ora, a justiça gratuita à parte autora. 2. Considerando que a parte autora manifestou desinteresse na autocomposição (artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova, pois dos documentos acostados é possível extrair a verossimilhança das

alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor no tocante a parte ré quanto à produção de provas, nos termos do art. 6º, VII, do CDC. 6. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 7. Intimem-se.

Processo 0804897-71.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Angelica Rodrigues Santos

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

Defiro, por ora, a justiça gratuita à parte autora. 2. Considerando que a parte autora manifestou desinteresse na autocomposição (artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova, pois dos documentos acostados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor no tocante a parte ré quanto à produção de provas, nos termos do art. 6º, VII, do CDC. 6. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 7. Intimem-se.

Processo 0804902-93.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Rosidelma Ferreira da Silva

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Defiro, por ora, a justiça gratuita à parte autora. 2. Considerando que a parte autora manifestou desinteresse na autocomposição (artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova, pois dos documentos acostados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor no tocante a parte ré quanto à produção de provas, nos termos do art. 6º, VII, do CDC. 6. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 7. Intimem-se.

Processo 0804911-55.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autor: Pablo Rodrigues de Almeida

ADV: POLIANI RODRIGUES DE ALMAIDA (OAB 25267/MS)

ADV: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)

Defiro, por ora, a justiça gratuita à parte autora. 2. Considerando que a parte autora manifestou desinteresse na autocomposição (artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova, pois dos documentos acostados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor no tocante a parte ré quanto à produção de provas, nos termos do art. 6º, VII, do CDC. 6. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 7. Intimem-se.

Processo 0804914-10.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Bianca Guimaraes Pereira

ADV: EUCLIDES ZAMPEZE (OAB 40002RS/)

Defiro, por ora, a justiça gratuita à parte autora. 2. Considerando que a parte autora não manifestou interesse na autocomposição (artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 6. Intimem-se.

Processo 0804933-84.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Multiplus Proteção Veicular

ADV: FABIANA CORREA SANT ANNA (OAB 91351MG/)

Intimação do requerido para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 364, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo 0804953-07.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autora: Cleonice Bispo da Silva

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

Defiro os benefícios da justiça grauita à parte requerente. 2. Designe-se data para audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. 3. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. 4. Cite-se a parte requerida para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC 5. Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 6. Em seguida, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito. 7. Após, venham conclusos para deliberação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, retornem.

Processo 0805051-89.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Ana Maria Nelson Ferreira

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Defiro, por ora, a justiça gratuita à parte autora. 2. Considerando que a parte autora manifestou desinteresse na autocomposição (artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova, pois dos documentos acostados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor no tocante a parte ré quanto à produção de provas, nos termos do art. 6º, VII, do CDC. 6. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 7. Intimem-se.

Processo 0805059-66.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Benedita Aparecida Patrocilio

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Defiro os benefícios da justiça grauita à parte requerente. 2. Designe-se data para audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. 3. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. 4. Cite-se a parte requerida para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC 5. Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 6. Em seguida, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito. 7. Após, venham conclusos para deliberação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, retornem.

Processo 0805089-04.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Azarias Queiroz Silva Filho

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

Defiro, por ora, a justiça gratuita à parte autora. 2. Considerando que a parte autora manifestou desinteresse na autocomposição (artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova, pois dos documentos acostados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor no tocante a parte ré quanto à produção de provas, nos termos do art. 6º, VII, do CDC. 6. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 7. Intimem-se.

Processo 0805114-51.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Alteração do coeficiente de cálculo do benefício

Autora: Nilda Maria Souza

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar que o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social promova a revisão da renda mensal do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez concedida a parte autora, observando o disposto nos artigos 29 e 44 da Lei nº 8.213/91, desde a data de início do benefício (22/11/2019 f. 26), respeitada a prescrição quinquenal antes do ajuizamento da ação. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora no percentual aplicável às cadernetas de poupança, contados da data em que cada prestação deveria ter sido paga, nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/2009, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 SE e REsp 1.492.221 PR. A partir de 09/12/2021, deverá ser observado a taxa SELIC, nos termos da EC 113/2021. Os juros de mora incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, conforme decidido em 19.04.2017 pelo Pleno do e. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 579431, com repercussão geral reconhecida. A partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Face a sucumbência, condeno o INSS ao pagamento de custas (Súmula 178 do STJ e do art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 3.779/2009), bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Paranaíba, data da assinatura eletrônica.

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0329/2023

Processo 0800070-67.2021.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Prescrição e Decadência

Reqte: Leidete dos Santos Queiroz - Exeqte: Benito Cortes Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Crediativos Soluções Financeiras LTDA

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467S/P)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 26305AM/S)

Vistos, etc. Sobre impugnação ofertada às f. 288/294 e documentos que a acompanham, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, retornem conclusos para deliberação. I. Cumpra-se.

Processo 0800134-32.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Abadia Aparecida Moreira Lima Garcia

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Intimação da parte credora acerca do pré-cadastro, bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 7º, § 6º da Res. 303/2019 do CNJ, devendo, ainda, cadastrar seus dados bancários, no portal do TJMS, para que seja possível a conclusão da requisição.

Processo 0800369-91.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alcino Jose de Almeida - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0800507-97.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: H.F.G.

ADV: PLABITON QUEIROZ DE SOUZA (OAB 18513/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Custas nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado. Certifique-se o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal, e arquive-se de imediato, com as anotações e baixas necessárias.

Processo 0800771-51.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas

Autora: Aparecida Alves de Queiroz

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721AM/S)

INTIMAÇÃO da parte exequente para, querendo, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800922-41.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Roselina Fernandes de Souza Teodoro

ADV: RONALDO CARRILHO DA SILVA (OAB 169692S/P)

Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo ofertada nos presentes autos.

Processo 0800929-33.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Aparecida Sonia de Lima Silva - Réu: Neide Batista Ramos - Me

ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB 26232PR/)

ADV: WALDIR DE FREITAS CHAVES NETO (OAB 27425/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora na petição inicial, com o que resolvo o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inc. I, do CPC. Ante a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte ré, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, considerando a reduzida complexidade e o tempo despendido para deslinde da demanda, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 98, § 3º, do mesmo estatuto processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800937-10.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Siriane Bento de Siqueira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0801065-30.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Oswaldo Malheiros de Souza

ADV: PLABITON QUEIROZ DE SOUZA (OAB 18513/MS)

Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0801243-76.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Suely Alves de Fatima

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 287789/SP)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na inicial, para o fim de condenar o INSS ao pagamento de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, cujo valor do salário de benefício deverá ser calculado nos termos do art. 26 da Emenda Constitucional 103/2019, com termo inicial em 17/02/2023, data imediatamente subsequente à cessação do benefício na esfera administrativa (f. 35), convalidando a liminar de f. 61/65. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora no percentual aplicável às cadernetas de poupança, contados da data em que cada prestação deveria ter sido paga, nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/2009, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 SE e REsp 1.492.221 PR. A partir de 09/12/2021, deverá ser observado o disposto na EC 113/2021. Os juros de mora incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, conforme decidido em 19.04.2017 pelo Pleno do e. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 579431, com repercussão geral reconhecida. A partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) das pensões vencidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Condeno o INSS ao pagamento de custas, nos termos da Súmula 178 do STJ e do art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009. Oficie-se requisitando o pagamento dos honorários periciais, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, intimem-se as partes e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801409-45.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jaco Welter

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802125-09.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Darçoni Machado Alves

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, manifestar-se acerca da apresentação de cálculos pelo INSS.

Processo 0802139-56.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Valdir Lero
ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)
ADV: DÉBORA FERNANDA DE SOUZA BARROS (OAB 18931/MS)
ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)
Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, manifestar-se acerca da apresentação de cálculos pelo INSS.

Processo 0802158-96.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Lucimar Vieira da Silva
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)
Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença". 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0802185-11.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Aguinaldo Novais Sampaio
ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)
Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo ofertada nos presentes autos.

Processo 0802423-30.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: José Oelio de Freitas
ADV: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)
Intimação à parte autora da juntada de ofício informando implantação de benefício (p. 150/156).

Processo 0802429-08.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Everton Alves de Lima
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)
Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença". 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o

prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0802492-04.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: Maria Nalícia da Silva Moreira

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721AM/S)

INTIMAÇÃO da parte exequente para, querendo, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802645-95.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Alenir Alves Moreira

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0802787-36.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Claudia Aparecida Roseira da Silva Soares

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na inicial, para o fim de condenar o INSS ao pagamento de Aposentadoria por Invalidez no valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício (art. 44 da Lei 8.213/91), com termo inicial em 23/01/2022, data imediatamente subsequente à cessação do benefício na esfera administrativa (f. 13/14), convalidando a liminar de f. 42/46. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora no percentual aplicável às cadernetas de poupança, contados da data em que cada prestação deveria ter sido paga, nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/2009, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 SE e REsp 1.492.221 PR. A partir de 09/12/2021, deverá ser observado o disposto na EC 113/2021. Os juros de mora incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, conforme decidido em 19.04.2017 pelo Pleno do e. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 579431, com repercussão geral reconhecida. A partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) das pensões vencidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Condeno o INSS ao pagamento de custas, nos termos da Súmula 178 do STJ e do art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009. Oficie-se requisitando o pagamento dos honorários periciais, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, intimem-se as partes e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802814-19.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Vera Lucia Mariano Dias Guimaraes e outros

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

INTIMAÇÃO da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803011-37.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Aline Batista da Silva - Janaine Batista da Silva

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0803034-80.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Hercules Antônio Pereira Júnior
ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)
ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)
Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0803094-53.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Eduardo Lopes Amaral - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)
ADV: CLÉLIO DA SILVA ARAGÃO NETO (OAB 485222/SP)
Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento

Processo 0803145-64.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Daniela de oliveira
ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)
Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0803154-26.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Autor: Daniela de oliveira
ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)
Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0803273-84.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Simone Almeida da Silva
ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803364-77.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Dulcena Aparecida da Silva Sales
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação apresentada nestes autos documentos que a acompanham.

Processo 0803371-06.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Evanir Souza da Silva Alves - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)
ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)
Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para “cumprimento de sentença”. 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a

serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0803430-57.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Taxa de Coleta de Lixo

Autor: Gelso Lázaro Rodrigues

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MARIA JÚLIA ALEXANDRIA ROCHA RODRIGUES (OAB 26190/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803472-09.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Autora: Gilvânia Aparecida Freitas

ADV: LUIZ HENRIQUE MONTEIRO PERUCINI (OAB 229985SP)

Ante o teor da petição de f. 112, determino o desentranhamento da contestação de f. 74/78 e documentos que a acompanham. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação às f. 93/97, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Processo 0803529-27.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Alminda Gonçalves de Faria - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul e outro

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0803579-53.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Vaina Pinheiro Malaguti

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0803624-57.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Aparecido Donizetti Galdino

ADV: JOSÉ AUGUSTO MARTINS SANTOS (OAB 28631/MS)

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803670-46.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cleber Silveira Ferreira

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803687-19.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antonio José Ferreira da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

Intimação à parte autora da designação de Perícia: 03/10/2023, às 16h30min, CLÍNICA ORTOTRAUMA, Av. Juca Pinhé, 499, Jardim Santa Mônica, Perito Dr. José Alexandre Cambraia.

Processo 0803726-79.2023.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do CPC). 2. No caso de não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). 3. Por ocasião da citação deve a parte executada ainda ficar ciente que poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), sem a necessidade de penhora (art. 914 do CPC). 3.1 No prazo dos embargos poderá o(a) executado(a) comparecer aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do débito (aí já acrescido das custas e dos honorários), oportunidade na qual poderá depositar o restante em 6 (seis) parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% (um por cento) a.m. (art. 916 do CPC). 3.2 Apresentado comprovante de pagamento, intime-se a exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio, presumir-se-á quitada a dívida. 4. Decorrido o prazo indicado no item 1, que deverá ser contado da data da citação, independentemente de juntada do mandado aos autos, não havendo comprovação do pagamento, proceda-se à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, o que deverá constar no mandado de citação (art. 829, § 1º, do CPC), observando-se, preferencialmente, a ordem estipulada no art. 835 do CPC, lavrando-se o respectivo auto. 4.1 Conste no mandado que, caso a penhora seja realizada na presença do executado, este reputar-se-á intimado (art. 841, § 3º, do CPC). Ausente o executado, a intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou se não houver constituído advogado nos autos, pessoalmente, de preferência por via postal (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC) 4.2 Em não sendo encontrados bens passíveis de penhora, deverá

o Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem a residência do devedor estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica (art. 836, § 1º, CPC). 5. Decorrido o prazo assinalado no item 1, não havendo indicação de bens pelas partes nem sendo localizados pelo oficial de justiça, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 5.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Bacen-Jud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 5.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 5.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 6. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 6.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 6.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 6.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 6.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 7. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 8. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 9. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 10. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 11. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo prescricional do título (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0803794-29.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autor: Joaquim Filisbino Lima

ADV: SILMAR FERREIRA LIMA (OAB 27373/MS)

Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0803815-05.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: João Batista da Silva

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: SAMUEL SOUZA PIRES DA CUNHA (OAB 28026/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação apresentada nestes autos documentos que a acompanham.

Processo 0803848-92.2023.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Direito de Imagem

Exeqte: Rosevaine Ramos da Silva

ADV: RENATA DE PAULA ZAQUEO (OAB 24249/MS)

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO (OAB 13621B/MS)

1. Cite-se a parte executada, no endereço indicado na f. 46, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do CPC). 2. No caso de não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). 3. Por ocasião da citação deve a parte executada ainda ficar ciente que poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), sem a necessidade de penhora (art. 914 do CPC). 3.1 No prazo dos embargos poderá o(a) executado(a) comparecer aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do débito (aí já acrescido das custas e dos honorários), oportunidade na qual poderá depositar o restante em 6 (seis) parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% (um por cento) a.m. (art. 916 do CPC). 3.2 Apresentado comprovante de pagamento, intime-se a exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio, presumir-se-á quitada a dívida. 4. Decorrido o prazo indicado no item 1, que deverá ser contado da data da citação, independentemente de juntada do mandado aos autos, não havendo comprovação do pagamento, proceda-se à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, o que deverá constar no mandado de citação (art. 829, § 1º, do CPC), observando-se, preferencialmente, a ordem estipulada no art. 835 do CPC, lavrando-se o respectivo auto. 4.1 Conste no mandado que, caso a penhora seja realizada na presença do executado, este reputar-se-á intimado (art. 841, § 3º, do CPC). Ausente o executado, a intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou se não houver constituído advogado nos autos, pessoalmente, de preferência por via postal (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC) 4.2 Em não sendo encontrados bens passíveis de penhora, deverá o Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem a residência do devedor estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica (art. 836, § 1º, CPC). 5. Decorrido o

prazo assinalado no item 1, não havendo indicação de bens pelas partes nem sendo localizados pelo oficial de justiça, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 5.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Bacen-Jud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 5.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 5.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 6. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 6.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 6.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 6.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 6.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 7. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 8. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 9. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 10. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 11. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo prescricional do título (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. 12. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Às providências.

Processo 0803868-83.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Fábio Thiago de Freitas - Réu: Expresso Adamantina Ltda

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação apresentada nestes autos documentos que a acompanham.

Processo 0803921-64.2023.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

1. Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do CPC). 2. No caso de não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). 3. Por ocasião da citação deve a parte executada ainda ficar ciente que poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), sem a necessidade de penhora (art. 914 do CPC). 3.1 No prazo dos embargos poderá o(a) executado(a) comparecer aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do débito (aí já acrescido das custas e dos honorários), oportunidade na qual poderá depositar o restante em 6 (seis) parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% (um por cento) a.m. (art. 916 do CPC). 3.2 Apresentado comprovante de pagamento, intime-se a exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio, presumir-se-á quitada a dívida. 4. Decorrido o prazo indicado no item 1, que deverá ser contado da data da citação, independentemente de juntada do mandado aos autos, não havendo comprovação do pagamento, proceda-se à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, o que deverá constar no mandado de citação (art. 829, § 1º, do CPC), observando-se, preferencialmente, a ordem estipulada no art. 835 do CPC, lavrando-se o respectivo auto. 4.1 Conste no mandado que, caso a penhora seja realizada na presença do executado, este reputar-se-á intimado (art. 841, § 3º, do CPC). Ausente o executado, a intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou se não houver constituído advogado nos autos, pessoalmente, de preferência por via postal (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC) 4.2 Em não sendo encontrados bens passíveis de penhora, deverá o Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem a residência do devedor estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica (art. 836, § 1º, CPC). 5. Decorrido o prazo assinalado no item 1, não havendo indicação de bens pelas partes nem sendo localizados pelo oficial de justiça, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 5.1 Deverá a serventia observar

se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Bacen-Jud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 5.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 5.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 6. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 6.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 6.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 6.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 6.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 7. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 8. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 9. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 10. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 11. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo prescricional do título (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0803996-06.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias

Autora: Cátia Simões

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0804031-63.2023.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Debrair de Almeida Páscoa

ADV: SILMAR FERREIRA LIMA (OAB 27373/MS)

1. Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do CPC). 2. No caso de não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). 3. Por ocasião da citação deve a parte executada ainda ficar ciente que poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), sem a necessidade de penhora (art. 914 do CPC). 3.1 No prazo dos embargos poderá o(a) executado(a) comparecer aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do débito (aí já acrescido das custas e dos honorários), oportunidade na qual poderá depositar o restante em 6 (seis) parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% (um por cento) a.m. (art. 916 do CPC). 3.2 Apresentado comprovante de pagamento, intime-se a exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio, presumir-se-á quitada a dívida. 4. Decorrido o prazo indicado no item 1, que deverá ser contado da data da citação, independentemente de juntada do mandado aos autos, não havendo comprovação do pagamento, proceda-se à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, o que deverá constar no mandado de citação (art. 829, § 1º, do CPC), observando-se, preferencialmente, a ordem estipulada no art. 835 do CPC, lavrando-se o respectivo auto. 4.1 Conste no mandado que, caso a penhora seja realizada na presença do executado, este reputar-se-á intimado (art. 841, § 3º, do CPC). Ausente o executado, a intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou se não houver constituído advogado nos autos, pessoalmente, de preferência por via postal (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC) 4.2 Em não sendo encontrados bens passíveis de penhora, deverá o Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem a residência do devedor estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica (art. 836, § 1º, CPC). 5. Decorrido o prazo assinalado no item 1, não havendo indicação de bens pelas partes nem sendo localizados pelo oficial de justiça, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 5.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Bacen-Jud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 5.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 5.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 6. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela

descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 6.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 6.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 6.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 6.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 7. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 8. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 9. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 10. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 11. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo prescricional do título (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. 12. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Às providências.

Processo 0804083-59.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Diego Dias Maldonado

ADV: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804089-66.2023.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Carlos Ressudi Batista

ADV: DANIELA PAULA RAMALHO (OAB 42833GO/)

1. Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do CPC). 2. No caso de não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). 3. Por ocasião da citação deve a parte executada ainda ficar ciente que poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), sem a necessidade de penhora (art. 914 do CPC). 3.1 No prazo dos embargos poderá o(a) executado(a) comparecer aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do débito (aí já acrescido das custas e dos honorários), oportunidade na qual poderá depositar o restante em 6 (seis) parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% (um por cento) a.m. (art. 916 do CPC). 3.2 Apresentado comprovante de pagamento, intime-se a exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio, presumir-se-á quitada a dívida. 4. Decorrido o prazo indicado no item 1, que deverá ser contado da data da citação, independentemente de juntada do mandado aos autos, não havendo comprovação do pagamento, proceda-se à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, o que deverá constar no mandado de citação (art. 829, § 1º, do CPC), observando-se, preferencialmente, a ordem estipulada no art. 835 do CPC, lavrando-se o respectivo auto. 4.1 Conste no mandado que, caso a penhora seja realizada na presença do executado, este reputar-se-á intimado (art. 841, § 3º, do CPC). Ausente o executado, a intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou se não houver constituído advogado nos autos, pessoalmente, de preferência por via postal (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC) 4.2 Em não sendo encontrados bens passíveis de penhora, deverá o Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem a residência do devedor estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica (art. 836, § 1º, CPC). 5. Decorrido o prazo assinalado no item 1, não havendo indicação de bens pelas partes nem sendo localizados pelo oficial de justiça, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 5.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Bacen-Jud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 5.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 5.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 6. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 6.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 6.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 6.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 6.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 7. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no

referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 8. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 9. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 10. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 11. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo prescricional do título (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. 12. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0804111-27.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias

Autora: Bibiana Mendes Alves

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0804116-83.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Damião Gomes Cardoso

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Custas nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado. Certifique-se o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal, e arquive-se de imediato, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804202-88.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802398-22.2020.8.12.0018) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adejandro da Silva Lima - Ronaldo Rosa de Lima - Irani da Silva Lima - Exectdo: Adriano da Silva Lima - Luana Patrícia Mendonça Campos

ADV: ADEJANDRO DA SILVA LIMA (OAB 162421/MG)

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Ante o exposto, acolho a impugnação ofertada nas f. 50-60 e declaro extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no art. 924, inc. II, do CPC. Sem custas para esta fase processual, eis que incabíveis. Sem honorários, visto que o pagamento foi realizado dentro do prazo legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte executada. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804300-39.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Roberto Bueno do Prado

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804364-49.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Daniel Carolino de Jesus - Réu: Zurich Brasil Companhia de Seguros e outro

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

Fica a parte autora intimada para responder aos embargos de declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0804399-72.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Jacira da Silva Alves de Jesus - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDREZA CERVANTES CAMARGO (OAB 26727/MS)

ADV: GABRIEL CARVALHO DIOGO (OAB 24677/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento

Processo 0804886-42.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Conceição Machado de Souza

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Vistos etc. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação). Vale anotar que, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, "ninguém pode ser obrigado a permanecer em procedimento de mediação", sendo corolário lógico desse postulado que ninguém pode ser compelido a dele participar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Às providências.

Processo 0805160-40.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Valcyr Braga Anicete

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)

ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170MS/)

Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes, nos termos que constam às f. 142/146 e,

de consequência, julgar extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC. Condeno o réu ao pagamento de metade das custas iniciais (art. 90, § 2º c/c art. 24, § 1º, da Lei Estadual 3779/2009). Honorários nos termos do acordo. Expeça-se ofício ao setor competente do INSS, determinando a implantação do benefício à autora, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se a DIP indicada no acordo. Caso haja indicação do valor a ser pago a título de verbas atrasadas, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. Do contrário, tão logo comprovada a implantação do benefício, oficie-se ao INSS para, querendo, apresentar o cálculo do valor relativo às verbas atrasadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolver-se à parte autora a faculdade de requerer o cumprimento da sentença. Apresentado o cálculo ou transcorrido o prazo assinalado sem manifestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, e venham conclusos para deliberação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805349-18.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Kelly Aparecida Azambuja Ferreira de Freitas

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

INTIMAÇÃO da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805491-22.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0804499-95.2021.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Claudenir Cândido da Silva - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Banco Bradesco S/A e outro

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 2883RJ /)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, acolho a impugnação à penhora de f. 42-48 para o fim de determinar o desbloqueio de metade da quantia bloqueada nos autos em favor da executada Ativos S.A Securitizadora de Créditos (f. 19). Outrossim, declaro extinto o presente feito executivo em relação à verba honorária devida pela executada executada Ativos S/A, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Custas, em havendo, pela parte executada. Os honorários foram incluídos junto ao valor bloqueado. Expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado na f. 55 em favor da parte exequente, observando-se os dados bancários indicados na f. 69. Por fim, determino a retificação do polo passivo para constar o Banco do Brasil S/A em lugar do Banco Bradesco S/A. Feita a retificação, intime-se o Banco do Brasil acerca do despacho de f. 04-07, por meio de seus patronos constituídos nos autos principais. Às providências.

Processo 0806421-74.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Ubiracy Carlos de Querioz - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO (OAB 13621B/MS)

ADV: RENATA DE PAULA ZAQUEO (OAB 24249/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 330, § 2o, do CPC, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos demonstrativo de cálculo da quantia incontroversa, sob pena de não conhecimento do pedido de extinção da dívida pelo pagamento. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS FREITAS ALVES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0330/2023

Processo 0802826-96.2023.8.12.0018 - Produção Antecipada da Prova - Dever de Informação

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 355,50

Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0447/2023

Processo 0001219-18.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0805115-70.2021.8.12.0018) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Autor: M.P.E. - Réu: A.A.G.M. - Vítima: G.M.N. - M.F.S.

ADV: DAIANA MOURA STREGE (OAB 13620/MS)

ADV: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: CEZAR AUGUSTO DIAS (OAB 25021/MS)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se o patrono do réu, de forma derradeira, para apresentação de memoriais finais, no prazo de 24 horas, a contar da intimação (ver f. 147). Se não houver manifestação, intime-se o réu, pessoalmente, para constituir novo patrono, no prazo de 5 (cinco) dias. Se a inércia ainda persistir, certifique-se e remeta-se à DPE. OPORTUNAMENTE, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0001994-33.2022.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro Chaves de Paula
ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)
ADV: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Intimação do réu, na pessoa de seu(s) advogado(s), acerca da cota de fl.113/117, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0003585-64.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802547-81.2021.8.12.0018) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher
Autor: M.P.E. - Réu: R.M.S. - Vítima: C.A.S.D.
ADV: POLIANI RODRIGUES DE ALMAIDA (OAB 25267/MS)
ADV: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)
Despacho: Vistos, etc. Ante a certidão de f. 221-222, intime-se o patrono do réu, para no prazo legal, apresentar recurso de apelação. Se inerte, intime-se o réu, para indicação de novo advogado, em 5 dias, sob a advertência de prosseguimento com a DPE, que, desde já, fica instada à apresentação do recurso de apelação (ver f. 221-222). Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0805121-09.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0805111-62.2023.8.12.0018) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Juvenilson dos Santos
ADV: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)
ADV: POLIANI RODRIGUES DE ALMAIDA (OAB 25267/MS)
Decisão interlocutória: Vistos, etc. Já foi deferida a liberdade provisória condicionada ao requerente no feito de n. 08051111-62.2023.8.12.0018 (ver f. 68-70). Assim, o pleito de f. 1-15 perdeu o objeto. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0900049-83.2022.8.12.0018 (apensado ao processo 8002719-62.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desacato
Autor: M.P.E. - Réu: A.A.P.M.F. - Vítima: I.M.F.F. - F.A.N.N. - E.M.C.S.
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
Intimação do réu, na pessoa de seu(s) advogado(s), acerca da cota de fl.197/200.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0448/2023

Processo 0000987-11.2019.8.12.0018 (apensado ao Processo 0000873-82.2013.8.12.0018) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leonardo Pinheiro de Oliveira
ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)
ADV: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Intimação do(s) réu(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), para apresentar(em) Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001368-82.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0000861-24.2020.8.12.0018) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Pesca
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Júlio César de Souza
ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)
Intimação do(s) réu(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), para apresentar(em) Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0002447-28.2022.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Altieres da Silva Santos - Daniel de Paula - Douglas Jose Aparecido Martins - Kaio Henrique Rodrigues Maia - Marisa Silvério Dutra - Paulo Vitor Lopes Dias - Wenes da Silva Santos - Vítima: Via Varejo S/A
ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)
ADV: RAQUEL SANTANA MACHADO DA CRUZ (OAB 20878AM/S)
ADV: LARISSA APARECIDA PALMIERI FAGUNDES (OAB 27155/MS)
ADV: YAN HENRIQUE SILVA DOS SANTOS (OAB 65576GO/)
Intimação da defesa acerca da designação de audiência para o dia 23/10/2023, às 15:30h. Intimação da defesa do réu Altieres da Silva Santos para informar o endereço e qualificação das testemunhas indicadas à fl. 594.

Processo 0003069-15.2019.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Autor: Ministério Público Estadual da Comarca de Paranaíba-MS - Réu: Nelson Batista Dias - Vítima: Andenário Antonio Dias
ADV: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)
Intimação do(s) réu(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), para apresentar(em) Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0449/2023

Processo 0900031-67.2019.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Organização Criminosa
Réu: S.F.G. - L.M.S. - A.R.S. - L.R.S. - R.C.A.L. e outros
ADV: MURILO MENDES (OAB 22060/MS)
Teor do ato: "Intimação dos réus, na pessoa de seu(s) advogado(s), acerca da designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o próximo dia 24/01/2024, às 13:00horas, a ser realizada na Sala de Audiência da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba-MS. As partes/testemunhas residentes fora da comarca poderão participar por videoconferência, devendo ser informado nos autos e-mail e/ou whatsapp para contato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0450/2023

Processo 0000894-77.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0002245-67.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Leomar Dutra de Freitas - Marcio Alejandro Guimarães Lima - Marisa Silvério Dutra
ADV: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)
ADV: POLIANI RODRIGUES DE ALMAIDA (OAB 25267/MS)
Intimação do(s) réu(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), para apresentar(em) Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0004599-59.2016.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Antonio da Silva
ADV: UELITON MACEDO SANTANA (OAB 175877/MG)
ADV: CINTYA MARTINS ASSUNCAO FREITAS (OAB 176127/MG)
ADV: JOAO VICTOR APARECIDO TAVARES (OAB 187522/MG)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido contido na peça acusatória do Ministério Público Estadual, para ABSOLVER o réu Antônio da Silva, qualificado nos autos, com base no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Eventual bem ainda apreendido deve ser destruído. Se necessário, expeça-se alvará ou termo de cessação de cautelar, se por al. Destrua-se eventual bem ainda apreendido (sem requerimento/tempo). Com o trânsito em julgado desta, procedam-se às comunicações necessárias e cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com expedição de ofício aos Institutos atribuídos. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0005129-97.2015.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Paulo Cesar Freitas da Silva - Vítima: Jair Bastos
ADV: RUBENS APARECIDO MARQUES DA SILVA (OAB 393919S/P)
ADV: FABIO RODRIGUES TRINDADE (OAB 146638S/P)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o denunciado Paulo César Freitas da SIlva, já qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no artigo 302, caput, c/c artigo 298, V, do Código de Trânsito Brasileiro, à pena definitiva de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de detenção, no regime inicial aberto, COM benefício de pronto, como motivado. Conforme artigo 44, §2°., do Código Penal, ubstituo a pena privativa de liberdade do réu por 2 (duas) restritivas de direito, consistente cada uma em 10 (dez) salários mínimos, num total de 20 (vinte) salários mínimos, com vigência na data do trânsito, parcelável em até 10 (dez) vezes, em favor da subconta de projetos da Comarca de Paranaíba MS. Por corolário, incabível a suspensão (art. 77, III, do CP). Ainda, impõe-se a sanção de suspensão da CNH ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, que fica estipulada em 2 (dois) meses e 10 (dez) dias de suspensão/proibição do direito de dirigir (artigo 293, “caput”, do CTB), essa com início apenas quando da audiência admonitória. Deixo de fixar indenização mínima, porque ausente pedido na f. 1-3. Por força do artigo 387, §1º., do Código de Processo Penal, verifica-se que não há, por ora, necessidade de imposição de medida cautelar de prisão. O réu respondeu ao presente processo-crime em liberdade, sem razão para alteração. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, porquanto NÃO compravada sua hipossuficiência econômica, porque contratado advogado, e com emprego fixo, mas defiro o parcelamento das custas/multa, em até 10 (dez) vezes. Observado o trânsito em julgado (se necessário): I lance-se o nome do(s) condenado(s) no rol dos culpados; II oficie-se ao(s) Instituto(s) de atribuição; III expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, no que tange aos fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; IV expeça-se mandado de prisão, se o caso; V expeça-se guia de execução oportunamente; VI expeçam-se os ofícios, com comunicações de praxe; VII e cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Eventual execução penal deve ser comunicada. Intime-se a família da vítima (se preciso, por edital). Destrua-se eventual bem ainda apreendido nos autos. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0900388-08.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802349-73.2023.8.12.0018) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Autor: M.P.E. - Réu: A.S.N. - Vítima: B.A.S.
ADV: LUANA ROSSI MUNHOZ (OAB 27686/MS)
ADV: MARIA JÚLIA ALEXANDRIA ROCHA RODRIGUES (OAB 26190/MS)
ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)
ADV: SAMUEL SOUZA PIRES DA CUNHA (OAB 28026/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu Alex Santos do Nascimento, qualificado nos autos, pela prática dos delitos previstos nos artigos artigos 129, §13º., e 147, ambos do Código Penal, à pena respectiva de 1 (um) ano de reclusão e 1 (um) mês de detenção, ambas no regime inicial aberto, para cada pena, SEM benefícios substitutivos de pronto, como motivado. AINDA, nos termos do artigo 387, inciso IV, do CPP c. c. artigo 91, inciso I, do Código Penal, condeno o réu AO PAGAMENTO de R$ 1.000,00 (mil reais), a título de indenização mínima à vítima, que é in re ipsa, com correção monetária mensal pelo IGPM-FGV a contar desta data de arbitramento (data da prolação desta sentença, em 27-9-2023) à luz da Súmula n. 362 do e. STJ, bem como com juros moratórios mensais de 1% (um por cento), desde a data do fato, em 2-5-2023. Fica a critério da vítima a execução perante o Juízo Cível, se o réu possuir bem passível de penhora. O MPE deduziu o pedido (f. 1-3), que foi submetido ao contraditório. Por força do artigo 387, §1°., do CPP, verifico que não há, por ora, necessidade de imposição de medida cautelar de prisão ou diversa QUANTO A ESTE PROCESSO-CRIME. O réu respondeu a este processo em liberdade e, por ora, tal realidade não deve ser alterada, por ausência de fundamento à imposição cautelar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Indefiro a gratuidade ao réu, porque NÃO é hipossuficiente economicamente, mas DEFIRO o parcelamento das custas/multa em até 10 (dez) vezes. Observado o trânsito em julgado (se necessário): I - lance-se o nome do(s) condenado(s) no rol dos culpados; II - oficie-se ao(s) Instituto(s) de atribuição; III - expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, no que tange aos fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; IV - expeça-se guia de execução oportunamente; V - expeçam-se os ofícios, com comunicações de praxe; VI - e cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Intimem-se o réu e a vítima desta, por edital se necessário. Eventual bem ainda apreendido deve ser destruído. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0393/2023

Processo 0801749-28.2018.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800180-02.2012.8.12.0018) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Jossiane dos Santos Ribeiro - Joceney Aparecido Santos Ribeiro - Embargda: Sirlei Alves de Paula Vasconcellos - Rosimeire Nunes da Silva Severino Gama
ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)
ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)
ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)
ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)
ADV: ROBSON SOUZA VASCONCELLOS (OAB 295451/SP)
Intimação da parte recorrida por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contrarrazões ao Recurso Inominado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0394/2023

Processo 0000253-89.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Alvina Aparecida Barreto
ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo atualizado do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0800289-35.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqdo: AGV Brasil Associação de Autogestão Veicular
ADV: JOANNA GRASIELLE GONCALVES GUEDES (OAB 157314/MG)
Intimação da parte recorrida, por seus procuradores, a respeito da interposição de Recurso Inominado, para que apresente contrarrazões em 10 dias

Processo 0800676-45.2023.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Thiago Lima Neves - Rafaela Assunção Lozan
ADV: GETLAINE COELHO ALVES (OAB 300966/SP)
ADV: DIRCEU MORO ALESSI FILHO (OAB 26679MS/)
Fica o polo ativo intimado sobre seu ônus de, em 5 dias, apresentar peça formal de cumprimento de sentença, inclusive com memorial de cálculo atualizado, decotado o valor levantado. OU CONCORDAR COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (VER F. 269).

Processo 0800895-58.2023.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Robe Henrique da Silva
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
ADV: FREDERICO QUEIROZ ARANTES (OAB 15002/MS)
Intimação da parte recorrida, por seus procuradores, a respeito da interposição de Recurso Inominado, para que apresente contrarrazões em 10 dias

Processo 0800925-30.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Taide Yoshida - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)
Trata-se de cumprimento de título judicial. A obrigação foi satisfeita (ver f. 142 e f. 143). Isso posto, declaro a quitação da obrigação e, de consequência, julgo extinta esta execução, com base na “regra” esculpida no artigo 924, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Primeiro Grau do Juizado). Eventual levantamento de quantia fica deferido (f. 142). Eventual levantamento de penhora/gravame fica deferido

Processo 0801089-97.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Ana Paula Souza Caetano
ADV: VIVIANE DE ALMEIDA (OAB 17534MS/)
Fica a exequente intimada para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre as fls. 335.

Processo 0801260-49.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Bras Antonio Ovidio - Maria Cristina de Queiroz Ovídio
ADV: RAQUEL ANET SILVA CORREA (OAB 7458B/MS)
Fica a parte Exequente intimada, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar acerca das fls. 78-113

Processo 0801372-81.2023.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Henrique Moreira Lemos Beraldo - ME
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Fica a parte Requerente intimada, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar acerca das fls. 42.

Processo 0801527-21.2022.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Flora Fonseca da Silva
ADV: VICTOR CASSIO LOPES SILVA (OAB 20708MS/)
ADV: GILMAR FONSECA SILVA (OAB 5264/MS)
Fica a parte requerente intimada no prazo de 5 dias para se manisfestar sobre as fls. 56-61.

Processo 0802017-48.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Jarbas Venicius Oliveira Quim - Thauane Cristine Branquinho Pereira - Exectdo: Magazine Luiza S/A - Electrolux do Brasil S/A
ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648BMS/)
ADV: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER (OAB 31955PR/)
Fica o polo ativo e passivo , intimados para se manifestarem, no prazo de 5 dias.

Processo 0802055-55.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Valdemir Ribeiro da Silva
ADV: ANTONIO EDGAR VASCONCELOS OLIVEIRA (OAB 39738/CE)

Intimação da sentença: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por verificar a ausência de legitimidade, art. 485, inc. IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Submeto a homologação da MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/90. Sentença homologatória: Vistos, etc. Inicialmente, anote-se que este magistrado, como outros deste Estado, entende que o controle do "juiz togado" sobre a decisão proferida pelo "juiz leigo" deve ser um controle, de regra, apenas formal, ou seja, quanto às exigências formais de ordem pública do processo, em prestígio ao acompanhamento da causa e à eventual valoração probatória pelo aludido auxiliar do Juizado Especial durante o curso do feito. Nesse sentido: Esse poder conferido ao juiz togado de modificar a decisão do juiz leigo não tem a amplitude que se possa a princípio imaginar, porquanto deverá acolher a decisão de mérito, em deferência ao convencimento e motivações do instrutor que presidiu toda a audiência e que colheu diretamente as provas. O controle a ser feito não é quanto à questão de fundo (mérito), mas apenas de forma e a respeito daquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, tais como as condições da ação, pressuposto processuais ou nulidades absolutas (no caso, que tenham causado prejuízo às partes). (TOURINHO NETO, Fernando da Costa. Juizados especiais estaduais cíveis e criminais: comentários à Lei 9.099/1995. 7ª. Edição. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, RT, em 2011, p. 295). Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802501-92.2021.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Eliana de Assis Campos Eireli - Epp
ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 18247AM/S)
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707MS /)
Fica a parte autora intimada para manifestar sobre as fls. 112-113, no prazo de 5 dias.

Processo 0802879-14.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Wagner Vieira de Morais Filho
ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)

Intimação da sentença: Diante do exposto, dou-lhe provimento para dou-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Submeto a homologação da MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/90.

Processo 0803245-53.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sr Parron Batista Locações de Veículos - Me
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Intimação da sentença: Posto isso, julgo procedentes os pedidos iniciais para as seguintes finalidades: CONDENAR o requerido ao pagamento no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a contar de 01/03/2021, sobre os quais deve incidir correção monetária pelo IPCA-E, desde a data em que o pagamento era devido, acrescido de juros de mora pelo índice da caderneta de poupança, a contar da citação, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa Selic, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Submeto a homologação da MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/90. Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26- 9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS).

Processo 0804545-50.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Julio Cezar Pereira de Souza - Réu: Caio Vitor Leal da Silva
ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)
ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
Ficam as partes intimadas no prazo de 05 dias para manifestarem-se sobre Despacho de f. 60.

Processo 0804749-60.2023.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Fredson Freitas da Costa
ADV: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 25/10/2023, às 16:30horas. Nada mais.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0189/2023

Processo 0800739-67.2023.8.12.0019 - Alteração de Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Interessada: T.M.M.O. e outro
ADV: GABRIELA ÂNGELA AFIF (OAB 21724/MS)
Intime-se a parte autora para, em cinco dias, juntar os documentos requeridos pelo Ministério Público à fl. 54.

Processo 0800861-80.2023.8.12.0019 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Thais Nicole Gonçalves Valenzuela - Luiz Bernardo Gonçalves Valenzuela
ADV: LUCAS AUGUSTO CAPILÉ (OAB 19305MS/)
Intimação das partes do inteiro teor da Sentença de f. 50-51.

Processo 0801173-32.2018.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Cilnio José Arce
ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)
ADV: RODRIGO RODRIGUES DE LIMA (OAB 14503/MS)
ADV: DIEGO ZANONI FONTES (OAB 19554/MS)
ADV: GRAZIELLE FERREIRA GOZZI (OAB 23006/MS)
Intimação do inventariante para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 15 dias.

Processo 0801277-82.2022.8.12.0019 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha
Reqte: Sergio Dacanal - Ivanete Maria Dacanal - Samuel Dacanal
ADV: DIONY ALVES MARQUES (OAB 22041/MS)
Confiro aos requerentes o prazo de 15 dias requerido na fl. 29. Intime-se.

Processo 0802280-38.2023.8.12.0019 (apensado ao Processo 0804455-73.2021.8.12.0019) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha
Reqdo: Emilio Carlos Rebello
ADV: VINÍCIUS JOSÉ CRISTYAN MARTINS GONÇALVES (OAB 18374/MS)
ADV: CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER (OAB 326470/SP)
ADV: FABRÍCIO SANCHES MESTRINER (OAB 190931/SP)
Intimação do inventariante e herdeiros, através de seus respectivos patronos, para manifesarem sua concordância ou não quanto à presente habilitação de crédito, indicando, se o caso, a forma para cumprimento da obrigação, no prazo de quinze dias.

Processo 0802342-78.2023.8.12.0019 (apensado ao Processo 0801503-53.2023.8.12.0019) - Homologação da Transação Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: T.S.A. - V.P.
ADV: NAIANA RICK TEIXEIRA (OAB 65935RS/)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de f. 33.

Processo 0802876-22.2023.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802122-80.2023.8.12.0019) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Rosangela Batista De Lima
ADV: SOUAD RACHID MAHMOUD (OAB 27096/MS)
Defiro o processamento do arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Luis Carlos Duarte. Aguarde-se em arquivo a provocação da parte interessada.

Processo 0803485-05.2023.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: R.S.M.
ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 388428/SP)
ADV: LUCAS SONCINI CARVALHO (OAB 26499/MS)
Intimação da parte autora acerca da audiência de Sessão de Mediação designada para o dia 30/11/2023, às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência, pelo aplicativo Microsoft Teams. Ficando advertido o patrono para tomar as devidas providências para participação da sessão de mediação, disponibilizando os recursos tecnológicos a parte e informando o número de seu respectivo telefone ao CEJUSC, nos autos. Intimo, ainda do inteiro teor da Decisão de f.30/31.

Processo 0803544-90.2023.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: O.S.S.
ADV: LUCIANA TORRES AZAMBUJA (OAB 10783MS/)
Intimação da parte autora para comparecer perante este Juízo, sito na Rua Baltazar Saldanha, 1817, Edifício do Fórum de Ponta Porã -MS, acerca da audiência de Sessão de Mediação designada para o dia 21/11/2023, às 10:00 horas, a ser realizada de maneira presencial, na sala CEJUSC. Intimo, ainda do inteiro teor da Decisão de fls.77/78.

Processo 0803878-27.2023.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: S.M.S.F. - M.M.S.F.
ADV: GABRIELA MENEZES MENDES DE LIMA (OAB 27659MS/)
Intimação da parte autora para comparecer perante este Juízo, sito na Rua Baltazar Saldanha, 1817, Edifício do Fórum de Ponta Porã -MS, acerca da audiência de Sessão de Mediação designada para o dia 26/10/2023, às 16:00 horas, a ser realizada de maneira presencial, na sala CEJUSC. Intimo, ainda do inteiro teor da Decisão de fls.24/25.

Processo 0803945-89.2023.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: T.C.S.
ADV: GLAICIANE ALVES CABREIRA (OAB 28652/MS)
Intimação da parte autora para comparecer perante este Juízo, sito na Rua Baltazar Saldanha, 1817, Edifício do Fórum de Ponta Porã -MS, acerca da audiência de Sessão de Mediação designada para o dia 21/11/2023, às 09:00 horas, a ser realizada de maneira presencial, na sala CEJUSC. Intimo, ainda do inteiro teor da Decisão de fls.27/28.

Processo 0803961-29.2012.8.12.0019 (apensado ao Processo 0801754-86.2014.8.12.0019) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha
Reqte: Nimia Esther Couso
ADV: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da r.sentença de f.92/94.

Processo 0803973-57.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: A.G.D.
ADV: CRISTHYAN ROBSON ESCOBAR RIVEROS (OAB 19194MS/)
Intimação da parte autora para comparecer perante este Juízo, sito na Rua Baltazar Saldanha, 1817, Edifício do Fórum de Ponta Porã -MS, acerca da audiência de Sessão de Mediação designada para o dia 21/11/2023, às 08:00 horas, a ser realizada de maneira presencial, na sala CEJUSC. Intimo, ainda do inteiro teor da Decisão de fls.23.

Processo 0804128-60.2023.8.12.0019 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: M.T.O., registrado civilmente como M.T.O.
ADV: GABRIELA LORENZON DE JESUS (OAB 19874/MS)

Intimação da parte autora acerca da audiência de Sessão de Mediação designada para o dia 20/11/2023, às 09:00 horas, a ser realizada por videoconferência, pelo aplicativo Microsoft Teams. Ficando advertido o patrono para tomar as devidas providências para participação da sessão de mediação, disponibilizando os recursos tecnológicos a parte e informando o número de seu respectivo telefone ao CEJUSC, nos autos. Intimo, ainda do inteiro teor da Decisão de f.32.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0257/2023

Processo 0002186-90.2004.8.12.0019 (019.04.002186-4) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos
Reqte: Izabel Cristina Pinto Vieira - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intimação das partes da manifestação do perito, f. 590/596

Processo 0004229-87.2010.8.12.0019 (019.10.004229-3) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Haras Ponta Porã Exportação Importação e Comércio Ltda - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 327331S/P)
Intimação das partes da manifestação do perito, f. 3010/3016

Processo 0800263-34.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Arnaldo Cabrera Vilhalba
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Ciência às partes de que foi expedida guia de levantamento de depósito judicial, referente honorários periciais e que será depositado na conta indicada, conforme alvará, nos autos.

Processo 0800723-84.2021.8.12.0019 - Monitória - Dívida Ativa
Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Intimação da parte autora para que cadastre e distribua a Carta Precatória no TJMT, através do PJe, conforme disciplina o Art. 3º, da Portaria Conjunta TJMT nº 21, de 28/07/2022: II - advogados: a) distribuir a carta precatória via sistema PJe. § 1º Deverão ser cadastrados nos polos ativo e passivo, respectivamente, os juízos deprecantes e deprecados ou ordenantes e ordenados, conforme o caso. § 2º As partes do processo principal e seus advogados deverão ser cadastrados em outros participantes. § 3º Para distribuição de processos no PJe, é necessário possuir certificado digital do tipo A3.

Processo 0800962-20.2023.8.12.0019 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral
Reqte: Karru Engenharia & Construção Eireli - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S/A
ADV: JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (OAB 234670/SP)
ADV: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)
Intimação das partes sobre a manifestação do perito, f. 545/546

Processo 0800984-20.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Ficam as partes intimadas a se pronunciar sobre a Manifestação do Perito de f. 208/233, no prazo de 15 dias.

Processo 0801104-24.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Oncológico
Autor: José Eduardo Abdulahad
ADV: DILEAN KELLY LOPES PRIETO (OAB 55414/SC)
intimação da parte autora para contrarrazoar a apelação de f. 129/151

Processo 0801770-98.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Autora: Leda Santiago Ramos
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)
Tendo em vista que obtida resposta positiva parcial, de quantia ínfima, assim considerada, por ora, inferior a 5% (cinco por cento) do valor débito, proceda-se ao imediato desbloqueio do valor constrito, conforme já determinado. Abra-se vista à parte exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Às providências.

Processo 0801849-04.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Exeqte: Lourdes Coelho Barbosa
ADV: STEPHANIE DE JESUS LIMA (OAB 20366/MS)
ADV: PRISCILLA AYRES DI COLA ARANTES (OAB 14732/MS)
Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 01/11/2023 Hora 08:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0802245-15.2022.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Marcos Cezar Dias Pinto - Marilene Ferreira Dias Pinto - Reqdo: Manoel Benedito de Arruda e outro
ADV: ARNALDO ESCOBAR (OAB 8777A/MS)
ADV: CÉZAR AUGUSTO RIBAS DE OLIVEIRA (OAB 15261MS/)
ADV: JULIA APARECIDA DE LIMA (OAB 5590/MS)
Intimação da parte autora da manifestação da parte reqeurida, f. 194/196

Processo 0802411-13.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Gloria Martinez Arevalo
ADV: RENAN CARDOSO LARA (OAB 27144/MS)
5. Decorrido prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação (oportunidade em que: 1. havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras ou julgamento antecipado da lide; 2. havendo contestação, deverá manifestar-se sobre as preliminares arguidas e sobre os fatos opostos pela parte ré que

sejam impeditivos, modificativos ou extintivos de seu direito, podendo, em ambas as hipóteses, produzir provas; 3. Em sendo proposta reconvenção, deverá a parte autora apresentar resposta).

Processo 0802918-23.2013.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte autora da expedição e remessa da carta precatória de fls 201, devendo providenciar sua distribuição no juizo deprecado e informar nestes autos

Processo 0803103-12.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: A R S Supermercados Ltda - Réu: Puro Graos Alimentos Ltda

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

intimação da parte autora da devolução do AR, f. 60

Processo 0804219-58.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Carlos Rafael Cavalheiro de Lima - Luciana Andréia Amaral Chaves - Réu: Pecine Glass

ADV: LARISSA DANIELE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 58677/SC)

ADV: ISABELLA CAROLINE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 57173/SC)

ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)

Homologado acordo celebrado pelas parte em audiência, houve o decurso de lapso temporal, sem que adimplido seus termos, o que ocasionou a distribuição de dois cumprimentos de sentença, estando, por isso, encerrada a presente prestação jurisdicional. Desse modo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, 'b' do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, porque a transação se dera antes da sentença. Cada parte arcará com o pagamento de honorários de seu respectivo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2023

Processo 0803651-47.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A), R$ 2.607,00

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0259/2023

Processo 0000092-33.2008.8.12.0019 (019.08.000092-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Alfredo Ferreira Advogados Associados e outro - Exectda: Adolfina Espindola Marques e outros

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)

ADV: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974MS/)

Por tais razões, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, por não haver previsão legal na espécie.

Processo 0000848-91.1998.8.12.0019 (apensado ao Processo 0000960-60.1998.8.12.0019) (019.98.000848-0) - Arresto - Medida Cautelar

Autor: Ciarama - Comércio e Representacoes Ltda - Réu: Jair Ferreira da Costa - Nides Cunha Badeca

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

ADV: ARILDO ESPINDOLA DUARTE2

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Intimação do despacho de fls. 238. Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre os embargos opostos (art. 1023, § 2º, do CPC). Às providências.

Processo 0001655-71.2022.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802445-71.2012.8.12.0019) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Alirio de Moura Barbosa

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Considerando o requerimento de fls. 43/44, realizado protocolo no Sistema Sisbajud para bloqueio de valores em nome do executado (fls. 43/44), que restou infrutífero diante da informação de que o executado "Pessoa sem relacionamento com instituições financeiras" associada ao seu CNPJ, conforme informação anexa. Outrossim, em consulta ao sistema Renajud foram encontrados em nome da parte executada veículos, conforme extrato anexo. Assim, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0008032-78.2010.8.12.0019 (019.10.008032-2) - Procedimento Comum Cível - Transporte Terrestre

Reqte: Agricom Comércio Atacadista Ltda

ADV: PAOLA AZAMBUJA MARCONDES (OAB 12347MS/)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação da parte autora dos ARs negativos juntados às fls. 278/279. Prazo para manifestação: 15 (quinze) dias.

Processo 0030405-94.1996.8.12.0019 (019.96.030405-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S.a.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Diante da ausência de bens para garantir a execução e as diligências já realizadas sem sucesso na localização de bens, defiro o pedido para decretar a indisponibilidade de bens da parte executada através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB até o valor do crédito exequendo. Inclua-se a Ordem de Indisponibilidade na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

Processo 0800072-57.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Rosalvo Pereira de Aquino

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias indisponíveisde fl. 304/305 são impenhoráveis e/ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

Processo 0800294-30.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 17526B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA E QUILOMETRAGEM AO OFICIAL DE JUSTIÇA (DÚVIDA PODERÁ SER SANADA NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA).

Processo 0800340-72.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucelio Diassis Pereira Quirino

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488MS/)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 343.

Processo 0800455-64.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Antunes Colman - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul MS

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

Isso posto, julgo improcedente os pedidos contidos na inicial e com base no art. 487, I, determino a extinção do feito, com resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atenta aos parâmetros estabelecidos no art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. O pagamento da verba sucumbencial deverá permanecer sobrestado por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquive-se.

Processo 0800501-33.2023.8.12.0800 - Mandado de Segurança Cível - Concurso para servidor

Imptte: Aldirene de Araujo Torraca

ADV: WANESSA ROSSATTI SPENCE (OAB 9472/MS)

Intimação da sentença de fls. 822/825.Deste modo, pelo que consta dos autos, não demonstrou a impetrante a existência de direito líquido e certo violado, ou sob ameaça de violação por parte da autoridade apontada como coatora. Ao revés, após as informações prestadas pela autoridade impetrada, restou demonstrada a inexistência de ato ilícito. Diante do exposto, denego a segurança postulada. Custas pela impetrante, cuja exigibilidade, contudo, fica suspensa ante a gratuidade da justiça que lhe fora concedida. Sem honorários advocatícios, em razão do disposto no art. 25 da Lei 12.016/2009 e da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se

Processo 0801155-35.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 111.

Processo 0801197-55.2021.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação de decisão de fls. 126. 1. Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes à fl. 110. 2. Com efeito, determino a suspensão do processo pelo prazo necessário ao cumprimento dos termos convencionados pelas partes, o que faço com amparo no art. 313, II, do CPC. 3. Aguarde-se provocação, ou o decurso do prazo para cumprimento do acordo, em arquivo provisório. 4. Decorrido o prazo, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801345-03.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Fundação ASSEFAZ

ADV: POLIANA LOBO E LEITE (OAB 29801/DF)

Intimação da parte autora, da certidão de f. 184, bem como para que especifique se pretende a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 dias.

Processo 0801471-19.2021.8.12.0019 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

Intimação da decisão de fls. 233. Vistos. 1. Considerando que a tentativa de citação dos requeridos nos endereços obtidos com as pesquisas aos sistemas conveniados restaram infrutíferas, defiro o pedido de fls. 231/232. Cite-se a parte ré por edital, com o prazo de 30 (trinta dias), observadas as cautelas de estilo. 2. Não atendida a citação, nomeio, desde já, ao revel citado por edital, curador especial, na pessoa do Defensor Público atuante perante esta Vara, ou seu substituto legal, na forma do artigo 72, II do CPC/2015.

Processo 0802236-97.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Alessandro Donizete Quintano - Exectdo: Energisa S/A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899MS /)

Nos presentes autos de Cumprimento de Sentença que Alessandro Donizete Quintano move contra Energisa S/A, relativo a honorários de sucumbência, as partes noticiaram a realização de composição amigável, requerendo sua homologação e a extinção do processo. Desse modo, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 325/327 e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, bem como, por estar satisfeita a obrigação, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Considerando a renúncia a eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se.

Processo 0802284-46.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autora: Zuleide Andriola de Almeida Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CESAR POMPEO (OAB 117968/RS)

ADV: CYNTHIA POMPEO (OAB 111800/RS)

ADV: RODRIGO AZAMBUJA RIES GUEDES (OAB 86880/RS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 144/147. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, 'b' do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários na forma estabelecida no acordo. Homologo, também, a desistência do prazo para recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0802821-76.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Master Grain Cereais Ltda

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)

ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

Intimação da parte autora dos ARs negativos juntados às fls. 116/117. Prazo para manifestação: 15 (quinze) dias.

Processo 0803134-47.2014.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação acerca do Ofício Requisitório de ROPV n. 0652.08/2023, de fl. 66.

Processo 0803715-47.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 200, parágrafo único, Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Custas pela parte autora. Resta prejudicado o requerimento de desbloqueio do bem objeto da presente lide no Renajud, porquanto se efetivada, não o foi por este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0803962-04.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Luis Ademar Servim

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070MS/)

Intimação da parte autora, para comparecer à perícia designada para o dia 05/12/2023 - terça-feira, às 14h50min, a ser realizada nas dependências do Fórum da Comarca de Ponta Porã/MS, localizado na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS , com o Dr. Bruno Henrique Cardoso, devendo comparecer à perícia munida de documento oficial com foto, bem como todos os exames e laudos médicos que estiver em seu poder, pertinentes a demanda, a fim de facilitar os trabalhos periciais, cfe. manifestação do perito juntada às fls. 84.

Processo 0804283-97.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Danillo Pinto de Jesus - Réu: Banco Btg Pactual S.A.

ADV: RHUDSON HORÁCIO NUNES DE OLIVEIRA (OAB 18122/RN)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Intimação das partes, para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 dias.

Processo 0804304-39.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação do autor, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do resultado da pesquisa realizada perante o sistema RENAJUD, onde verifica-se que a proprietária do veículo, e seu endereço, é pessoa estranha ao feito.

Processo 0804634-41.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Ponciano de Sousa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002MS/)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Intimação das partes, dos autos vindos da instância superior. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2023

Processo 0000149-12.2012.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso

Réu: Regino Abel Florentim Recalde

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da sentença de fls. 262, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer,

dispositivo: Acolho a fundamentação ministerial retro e declaro extinta a punibilidade de REGINO ABEL FLORENTIM RECALDE, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal. Havendo mandado de prisão expedido nos autos, à CPE para que promova seu cancelamento, expedindo-se contramandado de prisão, se necessário, bem como para que dê as baixas necessárias no BNMP e SIGO, comunicando-se os órgãos competentes. Existindo entorpecentes apreendidos, determino sua incineração. Oficie-se à autoridade policial, informando-lhe da presente autorização, observadas as formalidades da Lei 11.343/06, alteradas pela Lei n. 12.961/14, devendo inclusive proceder a destruição das amostras guardadas para contraprova, nos termos do artigo 72 da Lei 11.343/06, alterado pela Lei 12.961/14. Havendo bem(ns) apreendido(s), caso se encontre(m) em cartório, dê-se a destinação devida consoante Portaria n. 001/2016-2VCRIM, certificando-se nos autos. Caso se encontre(m) na Delegacia, oficie-se à autoridade Policial, informando-lhe de que ficará responsável em dar a devida destinação aos bens (restituição, destruição ou doação). Tendo havido a imposição de medidas cautelares, desde já, revogo-as."

Processo 0000750-08.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Aguinaldo Rocha Caldeira

ADV: ISAÍAS NEVES DE MACEDO (OAB 166810/SP)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da decisão de fls. 388-389, "...Dessa forma, dispenso a intimação positiva do/a(s) sentenciado/a(s) e remetam-se os autos oportunamente ao e. TJMS para análise do(s) recurso(s) interposto(s). Intimem-se. Intime-se a Defesa para atualizar o endereço do acusado, tendo em vista a certidão de f. 387."

Processo 0005236-65.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Germano Borges Guimarães Neto - Micaely Camilo Marciel

ADV: LUCAS FREIRE DE SOUSA (OAB 52898/GO)

ADV: ANDRÉ ALVES FERREIRA (OAB 25605/GO)

ADV: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA (OAB 18270/GO)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) sentenciado(a) para apresentar contrarrazões às razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Processo 0802246-63.2023.8.12.0019 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Benef Art. 28-A: Fabio Araujo dos Santos e outro

ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) investigado(a) da decisão de fls. 79, "...Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de não persecução penal firmado entre as partes, reputando-se suficientes e adequadas as obrigações impostas ao/à investigado/a. Junte-se o áudio/mídia referente à audiência realizada no MPE, caso necessário. Inclua-se no cadastro de partes o/a advogado/a constituído/a pelo investigado/a, caso necessário. Transfira-se o valor apreendido nos autos para a instituição indicada no acordo, se assim tiver sido pactuado. Intimem-se. Deixo de encaminhar, por ora, os autos ao juízo da execução penal para a fiscalização das condições, nos termos do art. 28-A, §6º, do CPP, uma vez que o órgão ministerial subscritor do acordo se comprometeu a fiscalizar as condições."

Processo 0803635-83.2023.8.12.0019 - Inquérito Policial - Dano

Benef Art. 28-A: Ronald Rio Branco Rodrigues

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) investigado(a) da decisão de fls. 84, "...Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de não persecução penal firmado entre as partes, reputando-se suficientes e adequadas as obrigações impostas ao/à investigado/a. Junte-se o áudio/mídia referente à audiência realizada no MPE, caso necessário. Inclua-se no cadastro de partes o/a advogado/a constituído/a pelo investigado/a, caso necessário. Transfira-se o valor apreendido nos autos para a instituição indicada no acordo, se assim tiver sido pactuado. Intimem-se. Deixo de encaminhar, por ora, os autos ao juízo da execução penal para a fiscalização das condições, nos termos do art. 28-A, §6º, do CPP, uma vez que o órgão ministerial subscritor do acordo se comprometeu a fiscalizar as condições."

Processo 0803869-65.2023.8.12.0019 (apensado ao Processo 0001087-21.2023.8.12.0019) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Benef Art. 28-A: Roberto Sanches Afonso

ADV: DOUGLAS ORTIZ DA SILVA JÚNIOR (OAB 24158/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) investigado(a) da decisão de fls. 62, "...Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de não persecução penal firmado entre as partes, reputando-se suficientes e adequadas as obrigações impostas ao/à investigado/a. Junte-se o áudio/mídia referente à audiência realizada no MPE, caso necessário. Inclua-se no cadastro de partes o/a advogado/a constituído/a pelo investigado/a, caso necessário. Transfira-se o valor apreendido nos autos para a instituição indicada no acordo, se assim tiver sido pactuado. Intimem-se. Deixo de encaminhar, por ora, os autos ao juízo da execução penal para a fiscalização das condições, nos termos do art. 28-A, §6º, do CPP, uma vez que o órgão ministerial subscritor do acordo se comprometeu a fiscalizar as condições."

Processo 0900039-02.2023.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor

Réu: Giovani Grisolia Bagi

ADV: RIAD REDO MOHAMAD WEHBE (OAB 23187/MS)

ADV: DANIEL ESPINOLA CANDIA (OAB 27040/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da decisão de fls. 83, "Designo audiência para oferecimento de Suspensão Condicional do Processo para o dia 09 de outubro de 2023 às 13:05 (Horário de Mato Grosso do Sul)(...) e da decisão de fls. 88, "...Sem prejuízo, intime-se a Defesa para que indique eventual endereço do réu no Brasil, bem como para que envie o link da videoconferência para ele ou informe se ele irá participar do ato do escritório de advocacia."

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0511/2023

Processo 0004443-63.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Adriano Arce Ponce - Exectdo: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

ADV: WASHINGTON TRANM (OAB 133406/MG)

ADV: CRISTIAN MARCIAL ARCE PONCE (OAB 26779/MS)

Intimação da parte executada, por seus procuradores, acerca da penhora SISBAJUD de p. 258/259, bem como para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (Enunciado nº 142, FONAJE).

Processo 0802488-27.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jeferson Chaves dos Reis - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 54881/PR)

Intimação da parte executada, por seus procuradores, para efetuar o pagamento da quantia indicada, no prazo de 15 dias, pena de acréscimo da multa de 10%, além de penhora, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil.

Processo 0802661-51.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Transporte Aéreo

Exeqte: Lucimar Flores Pereira Horst - Exectdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Porã Viagens e Turismo Eireli

ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286MS/)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ROBERTA GELAIN (OAB 23607/MS)

Intimação da parte executada, por seus procuradores, para efetuar o pagamento da quantia indicada, no prazo de 15 dias, pena de acréscimo da multa de 10%, além de penhora, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0512/2023

Processo 0800813-58.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Adamon Rubens Pereira Bobadilha - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 25087A/MS)

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões aos recursos inominados, no prazo legal. Tudo feito, como não há mais juízo de admissibilidade pelo primeiro grau, conforme inteligência do Enunciado n. 182 do FONAJEF e do art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente à espécie, cumpra-se a serventia o disposto no art. 42, §2º, da Lei n. 9.099/95 e art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, e subam os autos à Turma Recursal, com homenagens.

Processo 0801201-29.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Izabel Araújo Rocha

ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu “Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT” - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0801361-54.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Magdiel Vinicius Schimidt Figueiredo

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0801446-40.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

Tendo em conta a certidão retro e a ausência de ulterior manifestação da parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art.485, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, caput, da Lei n. 9.099/95 e art. 58, inciso I, da Lei nº 1.071/90. Sem custas e sem honorários.

Processo 0801824-88.2023.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Cerbrás Pré-escolar Ltda-me

ADV: JANAÍNA OHLWEILER MILANI (OAB 18426BM/S)

Tendo em conta a certidão retro, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos as informações e/ou documentos faltantes, pena de indeferimento.

Processo 0801881-09.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ricart Comércio do Vestuário Ltda - Epp

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801975-25.2021.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Onofra Alves de Mattos - Exectdo: Odontoprev S/A (Incorporadora da Bradesco Dental S/a)

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Vistos. Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, manifeste-se a parte exequente. Após, conclusos.

Processo 0802104-93.2022.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autora: Ivana Regina Carvalho Rojas

ADV: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)

efiro a liberação do valor bloqueado (R$ 7,75), porque irrisório. Diante do insucesso da penhora on line, defiro a pesquisa de bens pelo sistema RenaJud, ora levada a efeito, conforme extrato em anexo, com resultado negativo. Considerando que as medidas menos gravosas restaram infrutíferas, defiro a quebra do sigilo fiscal da parte ré para acesso à última declaração

de imposto de renda, pelo InfoJud, ora levada a efeito, uma vez que o direito à intimidade não é absoluto e pode ser mitigado excepcionalmente, como, no caso, em que se objetiva aferir o patrimônio penhorável, no bojo de pedido de cumprimento de sentença no qual as pesquisas de bens nos sistemas disponíveis foram inexitosas. Os extratos seguem como documentos sigilosos. No tocante ao SNIPER, no caso, não há justificativa para a utilização da ferramenta porque já houve busca nos autos a diversos sistemas disponíveis, e não há notícia de que a parte executada tenha exercido cargo público, o que justificaria seus registros nos demais órgãos (TSE e CGU) ou que exerça atividades ligadas à aviação ou à marinha, ou seja proprietária de bens respectivos (embarcações, aeronaves etc). Ao que tudo indica, não se trata de ocultação patrimonial pela parte executada, mas sim de ausência de bens. Ante a tal, indefiro a utilização do SNIPER. Cientifique-se a parte exequente acerca dos resultados e intime-a para, no prazo de 15 dias, indicar bens passíveis de penhora, pena de arquivamento.

Processo 0802359-17.2023.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Oraci Paulo Ristof

ADV: WILSON DOS SANTOS MARTINS (OAB 20811A/PA)

Tendo em conta a certidão retro, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos as informações e/ou documentos faltantes, pena de indeferimento.

Processo 0803457-76.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nilza Vianna Ribeiro

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

Intimação da parte recorrida, por seus procuradores, a respeito da interposição de Recurso Inominado, para que apresente contrarrazões em 10 dias

Processo 0803839-30.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Meta Transportes Ltda

ADV: SILVIANA MILENE DOS SANTOS (OAB 8805/O/MT)

Fica a parte exequente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos documento que comprove a qualificação tributária e a situação cadastral atualizada (janeiro de 2023).

Processo 0804979-70.2021.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Fannyliz Alvarenga de Oliveira Tibcherani

ADV: TATIANE SIMÕES CARBONARO (OAB 18294MS/)

Tendo em conta a certidão retro e a ausência de ulterior manifestação da parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art.485, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, caput, da Lei n. 9.099/95 e art. 58, inciso I, da Lei nº 1.071/90. Sem custas e sem honorários.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2023

Processo 0002452-47.2022.8.12.0019 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Jorge Henrique Chavez Santos

ADV: JULIO CESAR DA CRUZ GOMES RIODOURO (OAB 24138/MS)

Intimação do autor do fato, por meio de seu procurador, da Sentença de fls. 56: “Vistos. Conforme informa a certidão de fl. 51, o(a) autor(a) Jorge Henrique Chavez Santos cumpriu integralmente a obrigação assumida no termo de transação (fl. 28). Diante disso, com fundamento no parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato Jorge Henrique Chavez Santos, qualificado(a) nos autos, com relação aos fatos descritos no presente Termo Circunstanciado. Dispensada a intimação do autor do fato desta sentença (FONAJE, Enunciado Criminal 105). Transitada em julgado e feitas as comunicações de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ponta Porã, na data da assinatura eletrônica. Tatiana Decarli Juíza de Direito (assinatura por certificação digital)”

Processo 0005219-92.2021.8.12.0019 - Termo Circunstanciado - Desobediência

A. Fato: Mayko Ferraz Nolasco

ADV: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)

Intimação do autor do fato, por meio de seu procurador, da Sentença de fls. 116: “Vistos. Conforme juntada de informações de fls. 67/111, o(a) autor(a) Mayko Ferraz Nolasco cumpriu integralmente a obrigação assumida no termo de transação (fls. 90/91). Diante disso, nos termos do artigo 76, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95 , homologo a transação penal (fls. 90/91) e, com fundamento no parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato Mayko Ferraz Nolasco, qualificado(a) nos autos, com relação aos fatos descritos no presente Termo Circunstanciado. Dispensada a intimação do autor do fato desta sentença (FONAJE, Enunciado Criminal 105). Transitada em julgado e feitas as comunicações de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ponta Porã, na data da assinatura eletrônica. Tatiana Decarli Juíza de Direito (assinatura por certificação digital)”

Ribas do Rio Pardo

1ª Vara de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2023

Processo 0800329-74.2022.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adriano Barboza Garcia - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800586-70.2020.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos em cartório.

Processo 0802385-17.2021.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Lucidio Vitalino de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VALDIR SEGURA JUNIOR (OAB 343480S/P)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0900077-45.2023.8.12.0041 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Jandeilson Pereira dos Anjos e outro

ADV: MATHEUS CAINA CORDEIRO DE BRITO (OAB 23089/MA)

Nesta data, procedi a regular intimação do(a) Dr(a). acerca da decisão de fls. 245/251.

2ª Vara de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2023

Processo 0600166-64.2011.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Sidersul Ltda

ADV: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)

ADV: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)

Intimação da parte requerida acerca da sentença exarada às fls.151/153.

Processo 0800006-35.2023.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416SC/)

Intimação do autor de todo teor da decisão de f. 86

Processo 0800029-78.2023.8.12.0041 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Réu: V.S.S.

ADV: PAULO ROGERIO DE SOUZA BERNARDES (OAB 27093/MS)

"Com a resposta, intime-se a parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer réplica à contestação se houver alegação de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito (art. 350 CPC), arguição de alguma das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC (art. 351 do CPC) ou apresentação de documento(s) (art. 437 CPC)."

Processo 0800193-77.2022.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Luiz Antonio Domingues

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Nesta data, procedi a regular intimação do(a) Dr(a). advogado(a) da parte requerente/requerida, nestes autos, do r. despacho de fls. 152/153

Processo 0800366-43.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Reqte: Jheniffer Valencio de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0800473-14.2023.8.12.0041 - Consignação em Pagamento - Propriedade Fiduciária

Autor: Hh-home Hotelaria & Serviços Ltda - Me - Réu: Melhores Imóveis Ms Ltda Me

ADV: JOSÉ HORÁCIO ALEXANDRE NENARTAVIS (OAB 26821/MS)

ADV: WEBERSON DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 158873/MG)

Intimação do autor de todo teor da sentença de fl. 76

Processo 0800531-22.2020.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autora: Angélica Cecilia Schneider

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

Intimação da parte requerente acerca da juntada realizada pelo requerido às fls.240/250.

Processo 0800645-53.2023.8.12.0041 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Contratos Bancários

Autora: Petronilia de Oliveira

ADV: GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 28050MS/)

Intimação do autor de todo teor da sentença de fl. 41

Processo 0800742-92.2019.8.12.0041 - Monitória - Nota de Crédito Comercial

Réu: Walter Martins Chagas

ADV: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)

Vistos. Juntada a memória de cálculo atualizada e discriminada, intime-se o executado para efetuar o pagamento ou apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição contida na decisão interlocutória (fl. 133). Cumpridas as determinações precedentes, tornem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800767-03.2022.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Patricia Lemes da Silva

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

"Com a juntada de contestação, intime-se a parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer réplica à contestação se houver alegação de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito (art. 350 CPC), arguição de alguma das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC (art. 351 do CPC) ou apresentação de documento(s) (art. 437 CPC)."

Processo 0800980-72.2023.8.12.0041 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Imptte: Cd Agropecuária Ltda

ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656A/MS)

Ante o exposto, determino a manutenção do Diretor/Coordenador de Tributos do Município de Ribas do Rio Pardo com a exclusão dos demais do polo passivo deste remédio constitucional e defiro a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto do processo administrativo fiscal nº 11.512/2023 e determinar à autoridade coatora que proceda a emissão da certidão de não incidência do ITBI referente à operação de integralização do imóvel matriculado sob o nº 16537 perante o Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo para a formação do capital social da parte impetrante, objeto do ato societário de constituição da sociedade impetrante, com abstenção de promover a cobrança direta ou indireta do referido imposto de transmissão de bens inter vivos (ITBI), assegurada a emissão de certidão positiva com efeito de negativa se não existirem outros débitos fiscais em plena exigibilidade, a teor dos artigos 205 e 206 do CTN. Corrija-se no SAJ. Notifique-se a autoridade coatora e o Município de Ribas do Rio Pardo para cumprimento desta decisão no prazo máximo de 5 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$ 1.000,00 a ser arcada pelo agente público ou pela municipalidade. Caso transcorrido o prazo sem cumprimento da medida, certifique-se e passará a servir a cópia da presente decisão, aliada à certidão lavrada para registrar o descumprimento da decisão, como certidão apta para o registro do ato societário perante o Registro de Imóveis. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que preste as devidas informações, no prazo de 10 dias, na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09. Cientifique-se o órgão de representação da pessoa jurídica interessada para, querendo, ingressar no feito, nos termos do artigo 7º, II da Lei nº 12.016/09. Prestadas as informações, intime-se o Ministério Público para exarar parecer no prazo de 10 dias, a teor do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Caso transcorrido o prazo do Ministério Público sem parecer, certifique-se e venham os autos conclusos para julgamento, conforme parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801132-23.2023.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimar a parte requerente para comprovar, nos presentes autos, o recolhimentos das custas referentes à realização da diligência concedida por este juízo às fls.38/39. (Busca e apreensão e citação)

Processo 0802449-27.2021.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Reqte: Aparecida Paula da Silva Fernandes

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

"Intime-se a parte autora por intermédio de sua procuradora, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias promova a atualização de seu endereço para que seja dado cumprimento às determinações contidas na decisão interlocutória (fls. 33/36), sob pena de configuração de abandono do feito."

Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADELITA NERIS SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0280/2023

Processo 0800768-85.2022.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1415/2023

Processo 0800923-20.2023.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: G.E.S.

ADV: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS)

Intimação da parte autora sobre a designação de audiência de mediação para o dia 16/11/2023 às 17 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1416/2023

Processo 0801121-57.2023.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: DANIEL MELLO DOS SANTOS (OAB 11386/O/MT)

Intimação da parte autora sobre a contestação apresentada.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1417/2023
Processo 0800096-14.2020.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916MS/)
Intimação da parte autora sobre a certidão de fl. 466.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1418/2023
Processo 0801177-37.2016.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Zenildo da Silva Arcanjo
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)
Intimação da parte autora sobre a manifestação de fl. 318-324.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1419/2023
Processo 0800651-60.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: JBS S/A
ADV: ARANY MARIA S. P. L'APICCIRELLA (OAB 236729S/P)
ADV: ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L'APICCIRELLA (OAB 19408-A/MA)
Intimação da parte autora sobre as certidões do oficial de justiça juntaa fl. 82 e 87.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1420/2023
Processo 0801298-60.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Exoneração
Exeqte: A.E.B.B.
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1421/2023
Processo 0801116-45.2017.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Sergio Luiz Soarez de Lima
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)
Intimação da parte autora sobre a confecção dos alvarás de fl. 362-363.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1422/2023
Processo 0800063-24.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Ricardo Toralles Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes da r sentença de f. 213.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1423/2023
Processo 0800885-08.2023.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Jessica Gomes de Oliveira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO ANTONIO DA SILVA (OAB 276609/SP)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1424/2023

Processo 0800923-25.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosalva Aparecida Boeno da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes da r sentença de f. 265/266: Ante o exposto, considerando que com a transferência da importância depositada em juízo haverá satisfação da obrigação imposta em sentença, EXTINGO este processo, com fundamento no artigo 513 c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Por se tratar de ação de massa, deverão ser expedidos dois alvarás distintos, reservando-se os honorários contratuais do/a advogado e promovendo-se o levantamento do depositado nas contas indicadas à f. 259/260. Realizada a mencionada transferência, JUNTE, a serventia, extrato da subconta correspondente. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1425/2023

Processo 0001759-80.2010.8.12.0020 (020.10.001759-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)
ADV: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477MS/)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se houve o cumprimento do acordo acerca do objeto da demanda.

Processo 0002184-92.2019.8.12.0020 (processo principal 0000046-95.1995.8.12.0020) - Impugnação de Crédito
Excipte: Reinaldo Alves Agulhão - Exeqte: Luciano Alberto de Souza - Excpto: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Banco Sistema S.A.
ADV: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)
ADV: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)
ADV: ANA CARLA SCHROER (OAB 23875/MS)
Intimação das partes da r sentença de f. 202: Vistos, etc. Realizado o bloqueio do valor da dívida (f. 150/166) e formalizada a penhora (f. 167/169), foi efetuado o pagamento ao exequente, conforme f. 185/187. Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Custas finais pela parte executada. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0010210-07.2004.8.12.0020 (020.04.010210-6) - Processo de Execução - Coisas
Exeqte: Espólio Hélio Vieira dos Santos - Invtante: Nadir Barbosa dos Santos - Exectdo: Silvio Ortega Mareco - Aleles Mahamed Pael Mareco
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)
Intimação da parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800067-61.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Jaouad Haloumi - Réu: Sertaneja Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
ADV: ACIR ISRAEL CACCIA JUNIOR (OAB 25758/MS)
ADV: GABRIELA ALINE BORGES (OAB 102020/PR)
Intimação das partes da r sentença de f. 141/142: Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Caso as partes não tenham pactuado a respeito, eventuais custas serão divididas igualmente e cada qual arcará com o pagamento de seu procurador. Isento as partes das custas finais, a teor do que dispõe o art. 90,§ 3º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800070-16.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Reqte: Rejane Barbosa Valdez - Réu: Sertaneja Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
ADV: ACIR ISRAEL CACCIA JUNIOR (OAB 25758/MS)
ADV: GABRIELA ALINE BORGES (OAB 102020/PR)
Intimação das partes da r sentença de f. 165/166: Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Caso as partes não tenham pactuado a respeito, eventuais custas serão divididas igualmente e cada qual arcará com o pagamento de seu procurador. Isento as partes das custas finais, a teor do que dispõe o art. 90,§ 3º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800108-38.2014.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)
Exeqte: Vera Lucia Correia Peruci
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496MS /)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Intimação das partes da r sentença de f. 252.

Processo 0800229-27.2018.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Artur Lopes - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Intimação das partes da r sentença de f. 263.

Processo 0800234-88.2014.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERGISA MS - Distribuidora de Energia S.A. - Exectda: MERCÊS DALCIN

ADV: OSVALDO LEONI BARBOSA (OAB 26728/MS)

ADV: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 364: Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Custas finais pela parte executada, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da Justiça Gratuita. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800280-67.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Janice Bispo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 193.

Processo 0800306-70.2017.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência

Exeqte: T.J.C.

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817MS/)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496MS /)

Intimação das partes da r sentença de f. 224.

Processo 0800331-88.2014.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: W.M.S. - R.M.S. - Representante: R.M.L. - Exectdo: Fabiano de Souza Sales

ADV: OSMANI SANTANA MOYA (OAB 19924/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 180: Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil e com o parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO, EXTINGO o processo. CONDENO ainda, o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados equitativamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade fica suspensa ante os benefícios da assistência judiciária gratuita, aqui concedido, à luz da declaração de f. 124. Às baixas pertinentes no BNMP 2.0 do CNJ, se necessário. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800335-62.2013.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: LOURDES MAZZARRO MONTAGNER - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239MS /)

ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617MS /)

ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 341.

Processo 0800387-19.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Lucinea dos Santos Silva de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220MS/)

Intimação das partes da r sentença de f. 406.

Processo 0800455-66.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Reqte: Odemar de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GABRIELA A BORGES BRINA (OAB 26500A/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 232.

Processo 0800502-98.2021.8.12.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Ana Luíza Roos - Invtarda: Maria Luiza Roos - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOSE HUMBERTO ALVES ROSA (OAB 2581/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 279/280: Ante o exposto, com base no art. 659, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, a adjudicação desses autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Maria Luiza Roos, atribuindo a totalidade do patrimônio a única herdeira, Ana Luíza Roos, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará, formal, adjudicação ou certidão de pagamento, conforme o caso e, após, CIÊNCIA ao Estado para fins do art. 662, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVE-SE.

Processo 0800530-95.2023.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autora: Teresa Leovegilda Ramirez Saad - Réu: Mitre Saad Junior - Samara Ribeiro Saad Sorrentini - Interesdo.: Edegar Juviano Medeiros - Snorf Salgados - Ana Rosa da Silva Rodrigues - Bruna Paula Ferreira da Silva - Utilidades JC Mega - Claro Celulares - MI Place - Patrícia Aparecida de Novaes - Gilberto Vieira de Souza - Toni Veículos - Valdemar Bernardo dos Santos

ADV: GEOVANI LUIZ DE PINHO (OAB 10884MS/)

ADV: ANTONIO TOMAZONI CAVAGNOLLI (OAB 12778/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 73: Assim, considerando que não há necessidade de consentimento do réu, ante a falta de contestação (art. 485, § 4º, Código de Processo Civil), HOMOLOGO a desistência apresentada e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Nos termos do art. 90, do Código de Processo Civil, eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da parte autora, exceto de se beneficiária da Justiça Gratuita, hipótese em que a exigibilidade da verba fica suspensa. CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800560-82.2013.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: MARIA JOSEFA DA SILVA - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 471: Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800566-84.2016.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Exeqte: Ilda Ribas da Silva Césari - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617MS /)

ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239MS /)

Intimação das partes da r sentença de f. 203.

Processo 0800598-84.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Dina de Souza Xavier - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 262: Ante o exposto, com base no art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Desta decisão, OFICIE-SE à CEAB - 3ª REGIÃO para implantação do benefício ou para que se inicie o cumprimento do acordo ora entabulado, com cópia da proposta, alertando que a Autarquia deverá comprovar nos autos a concessão do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800603-09.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Autora: Sebastiana Quadra de Oliveira - Réu: Leandro Matias da Silva

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

ADV: FRANCISCO C. SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229MS/)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231MS/)

Intimação das partes da r sentença de f. 252: Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados. Caso as partes não tenham pactuado a respeito, eventuais custas serão divididas igualmente e cada qual arcará com o pagamento de seu procurador, exceto de se beneficiária da Justiça Gratuita, hipótese em que a exigibilidade da verba fica suspensa. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800650-41.2023.8.12.0020 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Karolayne Centurion da Silva - Herdeiro: Carlos Daniel Centurion da Silva - Luiz Hotavio Centurion da Silva - Daniel Alves da Silva - Inventariado: Andréia Oliveira Centurion da Silva

ADV: VIVIAN KARINI DE ALMEIDA BORGES (OAB 27407MS/)

Intimação das partes da r sentença de f. 64/65: Ante o exposto, com base no art. 659, do Código de Processo Civil, e parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO a partilha dos bens deixados por Andréia Oliveira Centurion da Silva, Espólio, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os interesses da Fazenda Pública e eventual direitos de terceiros. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará, formal, adjudicação ou certidão de pagamento, conforme o caso e, após, CIÊNCIA ao Estado para fins do art. 662, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVE-SE.

Processo 0800653-64.2021.8.12.0020 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Vanda Aparecida Agostinelli Rodrigues - Herdeiro: João Paulo Rodrigues Bittencourt Aranega - Vanessa Rodrigues Aguilar da Silva - Dirceu Luciano Rodrigues - Invtardo: Dirceu Rodrigues

ADV: LUCIANO MATIORO BARBON (OAB 30348/PR)

ADV: JOSÉ SÉRGIO MIRANDA (OAB 243240/SP)

Intimação das partes da r sentença de f. 171/172: Ante o exposto, com base no art. 659, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, a adjudicação dos bens deixados pelo falecimento de DIRCEU RODRIGUES, atribuindo a totalidade do patrimônio à VANDA APARECIDA AGOSTINELLI RODRIGUES em face da renúncia dos demais herdeiros. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE formal ou certidão de pagamento, conforme o caso e, após, CIÊNCIA ao Estado para fins do art. 662, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVE-SE.

Processo 0800735-27.2023.8.12.0020 - Arrolamento Comum - Dever de Informação

Invtante: Isadora Vincensi da Cunha - Herdeiro: João Augusto Vincensi da Silva - Inventariado: Criselide Vicensi - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 103/104: Ante o exposto, com base no art. 659, do Código de Processo Civil, e parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO a partilha dos bens deixados por Criselide Vicensi, Espólio, em favor do único herdeiro João Augusto Vincensi da Silva, salvo erro ou omissão e ressalvados os interesses da Fazenda Pública e de eventual direitos de terceiros. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará, formal, adjudicação ou certidão de pagamento, conforme o caso e, após, CIÊNCIA ao Estado para fins do art. 662, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVE-SE.

Processo 0800782-40.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Cergrand - Exectdo: Saturnino Marques de Oliveira

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 264: Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. DETERMINO a BAIXA DAS CONSTRIÇÕES realizadas nos autos se houver, cabendo exclusivamente à parte competente para tanto o cancelamento imediato de eventual inscrição do débito em cadastros de devedores. Custas e honorários, na forma acordada. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800893-87.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ricardo Gonçalves da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 228, bem como fica intimada a parte requerida para informar os dados bancários para devolução dos valores referente aos honorários da perita

Processo 0800952-17.2016.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Exeqte: Sueli de Oliveira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617MS /)

ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239MS /)

Intimação das partes da r sentença de f. 274.

Processo 0800964-89.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosemar Blanco Arruda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 284.

Processo 0801056-09.2016.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Coisas

Reqte: Juliano Cesar Joanico Soares - Exeqte: Roberto Soligo - Reqda: Zelia de Araújo Sobeira - Exectdo: Juliano Cesar Joanico Soares - Interesda.: Simone Sobreira Barbosa Soares - Caixa Economica Federal Rio Brilhante

ADV: IVAN GORDIN FREIRE (OAB 8392/MS)

ADV: MARIA AMELIA BARBOSA ALVES (OAB 2971MS /)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: CASSIANO GARCIA RODRIGUES (OAB 7742/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 478/479: Assim, com base no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza os efeitos legais, a desistência apresentada pela parte exequente, e, com base no art. 924, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Dou por liberada eventualpenhoraefetivada nos autos, se houver. EXPEÇA-SE o necessário, em atenção o pleito de f. 475, item “b”. CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801085-54.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Amilton Pacheco da Conceição - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLELIA RENATA DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 16973AM/S)

ADV: RODRIGO ARTICO DE LIMA (OAB 341960/SP)

Intimação da parte autora para a manifestação de f. 149.

Processo 0801090-52.2014.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: NECY FERREIRA CEREDA - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Intimação das partes da r sentença de f. 183: Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801129-39.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elenir Vicente Gomes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)

Intimação das partes da r sentença de f. 829/830: Ante o exposto, considerando que com a transferência da importância depositada em juízo haverá satisfação da obrigação imposta em sentença, EXTINGO este processo, com fundamento no artigo 513 c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Por se tratar de ação de massa, deverão ser expedidos dois alvarás distintos, reservando-se os honorários contratuais do/a advogado e promovendo-se o levantamento do depositado nas contas indicadas à f. 822/824. Realizada a mencionada transferência, JUNTE, a serventia, extrato da subconta correspondente. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801272-67.2016.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Mallmann Cardoso Ltda - Me - José Paulo Mallmann

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 128/129: Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à SERASA, pois tal diligência deve ser realizada pela parte autora. DETERMINO a BAIXA DAS CONSTRIÇÕES realizadas nos autos se houver, cabendo exclusivamente à parte competente para tanto o cancelamento imediato de eventual inscrição do débito em cadastros de devedores. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Custas e honorários, na forma acordada. Não dispondo as partes a respeito das despesas processuais, ficam igualmente divididas, nos termos do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801273-52.2016.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Mallmann Cardoso Ltda - Me - José Paulo Mallmann

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 152/153: Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à SERASA, pois tal diligência deve ser realizada pela parte autora. DETERMINO a BAIXA DAS CONSTRIÇÕES realizadas nos autos se houver, cabendo exclusivamente à parte

competente para tanto o cancelamento imediato de eventual inscrição do débito em cadastros de devedores. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Custas e honorários, na forma acordada. Não dispondo as partes a respeito das despesas processuais, ficam igualmente divididas, nos termos do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801293-14.2014.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectda: LAUDEMIRIA ASSIS GONÇALVES DA CRUZ - Sidney Grizante da Cruz

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

ADV: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 177:

Processo 0801313-58.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Amauri Jordão - Réu: Adelírio Holdefer - Hp Transportes Ltda ME

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801326-04.2014.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Comid Máquinas Ltda - Exectdo: Roberto Araújo Rocha - Eduardo Moraes da Rocha - Márcia dos Santos Araújo Rocha

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 307/308: Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento dos gravames realizados, caso houver, cabendo exclusivamente à parte competente para tanto o cancelamento imediato de eventual inscrição do débito em cadastros de devedores, expedindo-se o necessário. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Custas e honorários, na forma acordada. Não dispondo as partes a respeito das despesas processuais, ficam igualmente divididas, nos termos do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801334-73.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Alzira Venciguerra Camargo - Herdeiro: Marlene Venciguerra Camargo - Sandra Venciguerra Delevedove - Neuza Venciguerra Camargo - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370AM/T)

Intimação das partes da r sentença de f. 350/351: Ante o exposto, com base no art 485, VI, do Código de Processo Civil, deixo de resolver o mérito e JULGO EXTINTO O FEITO. Sem custas e honorários. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801348-86.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Rosinaldo da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 518.

Processo 0801394-17.2015.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Benefícios em Espécie

Exeqte: Tarso Siegmar Streck

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343MS/)

Intimação das partes da r sentença de f. 290: Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801457-95.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Valmir Domingues da Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)

Intimação das partes da r sentença de f. 122: Ante o exposto, com base no art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Desta decisão, OFICIE-SE à ELABDJ/CEAB para implantação do benefício ou para que se inicie o cumprimento do acordo ora entabulado, com cópia da proposta, alertando que a Autarquia deverá comprovar nos autos a concessão do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801459-70.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Pereira Augusto

ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617MS /)

ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239MS /)

Intimação das partes da r sentença de f. 207: Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801469-12.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Paulo Cesar Maciel Yule - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 46086/GO)

ADV: ALLANDER BRITO MAIER (OAB 23673/MS)

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 297: Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Custas e honorários na forma acordada. Caso as partes não tenham pactuado a respeito, eventuais custas serão divididas igualmente e cada qual arcará com o pagamento de seu procurador. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801538-59.2013.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Balbina de Fátima dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239MS /)

Intimação das partes da r sentença de f. 275.

Processo 0801575-76.2019.8.12.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Silmara Gonçalves da Silva - Herdeiro: FABIO JUNIOR MOREIRA DA SILVA - JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA - Invtardo: Gilson Rodrigues da Silva

ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

ADV: MARCIANA APARECIDA CAVALCANTE MATEUS (OAB 106321/PR)

Intimação das partes da r sentença de f. 221/222: Ante o exposto, com base no art. 659, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a partilha dos bens deixados por Gilson Rodrigues da Silva, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE formal ou certidão de pagamento, conforme o caso e, após, CIÊNCIA ao Estado para fins do art. 662, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVE-SE.

Processo 0801733-34.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jamil de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DAVERSON MUNHOZ DE MATOS (OAB 23583/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 275: Ante o exposto, considerando que com a transferência da importância depositada em juízo haverá satisfação da obrigação imposta em sentença, EXTINGO este processo, com fundamento no artigo 513 c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. AUTORIZO o levantamento do valor depositado, na forma e na conta indicada à f. 274. Realizada a mencionada transferência, JUNTE, a serventia, extrato da subconta correspondente. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801741-11.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Aletricia Pereira Figueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para o retorno dos autos, bem como para a manifestação da parte autora.

Processo 0801776-63.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Tiago Barreto Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 110.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1426/2023

Processo 0800511-94.2020.8.12.0020 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Autor: Salvador Antonio de Lima

ADV: EDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 22675/MS)

Intimação da parte autora sobre a manifestação de fl. 205-208.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1427/2023

Processo 0800654-83.2020.8.12.0020 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: João Pedro Pires de Antoni

ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792MS /)

Intimação da parte autora sobre a contestação de fl. 157-160.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1428/2023

Processo 0801244-31.2018.8.12.0020 - Usucapião - DIREITO CIVIL

Reqte: Mitri Saad Saad

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300MS/)

Intimação da parte autora sobre a contestação de fl. 319-321.

Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2023

Processo 0001113-89.2018.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Ramão Gelson Bueno

ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)

Intimação da defesa da r.decisão de f. 378/379: “Vistos etc. (...) Em que pese o certificado à fl. 299, verifica-se que o sentenciado Ramão Gelson Bueno possui endereço fixo (fl. 299). Desta forma, expeça-se a respectiva guia de recolhimento,

com comunicação no BNMP, dispensando-se a expedição de mandado de prisão, consoante prevê o artigo 566 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Provimento n. 240, de 10 de dezembro de 2020, com redação dada pelo Provimento nº 287,de 25 de janeiro de 2023 em observância ao determinado pela resolução nº 417 de 20/09/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Após, encaminhe-se ao juízo da execução penal competente. II. O Ministério Público se manifestou pela comunicação à Fazenda Pública para que efetue a cobrança da pena de multa (fl. 372). Assim, tendo em vista a tese fixada pelo STF na ADI 3150/DF, bem como o disposto na Lei 13.964/2019, aliada à manifestação do Ministério Público de que não ajuizará a execução da pena de multa, tornando-se desnecessário aguardar o prazo de 90 (noventa) dias, inscreva-se o nome do mencionado réu em dívida ativa. Não sendo possível a inscrição, certifique-se nos autos e arquive-se."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0367/2023
Processo 0900230-44.2023.8.12.0020 - Inquérito Policial - Apropriação indébita
Réu: Fabio Junior Batista De Oliveira
ADV: OSVALDO LEONI BARBOSA (OAB 26728/MS)
Intimação da defesa da r.decisão de f. 67/68: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de não persecução penal firmado entre as partes às fls. 60/64, pois preenchidos os requisitos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal, de modo que reputo suficientes e adequadas as obrigações impostas ao autuado.(...)"

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0368/2023
Processo 0900080-63.2023.8.12.0020 (apensado ao Processo 0012351-54.2022.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Vaneis Duarte Kosvoski
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)
ADV: HELIO VALNER MARTINES LORENZON (OAB 27936/MS)
Intimação da defesa da r.decisão de f. 140/141: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de não persecução penal firmado entre as partes às fls. 132/136, pois preenchidos os requisitos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal, de modo que reputo suficientes e adequadas as obrigações impostas ao autuado.(...)"

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0369/2023
Processo 0800322-14.2023.8.12.0020 - Tutela Infância e Juventude - Tratamento médico-hospitalar
Autor: Téo Domingos Marengo
ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)
ADV: TIAGO MOREIRA DE SOUZA BEZERRA (OAB 25575/MS)
Intimação da parte requerente da r.decisão de f. 49/53: "Vistos etc. (...) Assim, entendo que o juízo competente para o processamento e julgamento do presente feito é o juízo da vara cível desta comarca, motivo pelo qual, suscito, o conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos, através de ofício, ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para decisão. Às providências. (...)"

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0370/2023
Processo 0900396-76.2023.8.12.0020 (apensado ao Processo 0000626-46.2023.8.12.0020) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Rene Luis Soares Muraro
ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)
ADV: WILLIAN MESSAS FERNANDES (OAB 17673/MS)
Intimação da Defesa da r.decisão de f. 256/258: "Vistos etc. (...) 1) O denunciado compareceu espontaneamente aos autos e apresentou sua resposta à acusação às fls. 238/240, da qual não se vislumbrou nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim, designo o dia 16 de outubro de 2023 às 15h00min para a audiência para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e o interrogatório.(...)"

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0523/2023
Processo 0000472-28.2023.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Auto Center Castro & Cia Ltda - Reqdo: RZ Peças e Acessórios Para Veiculos Ltda
ADV: EGON SCHOSSLER JUNIOR (OAB 19903/MS)
Apesar de devidamente intimado, conforme consta à fl. 02, o autor não compareceu na audiência de conciliação designada

(fl. 29). Destarte, com fundamento no que determina o artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Processo 0800014-75.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Vistos, etc. Avoquei os autos para melhor análise da condição de parte da autora perante os Juizados. Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800022-86.2022.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Rozimeire Farias Anderson

ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0800034-66.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Vistos, etc. Avoquei os autos para melhor análise da condição de parte da autora perante os Juizados. Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800085-77.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Vistos, etc. Avoquei os autos para melhor análise da condição de parte da autora perante os Juizados. Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo acima mencionado sem manifestação, certifique-se nos autos e voltem conclusos na fila 107. 3. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800299-73.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bruna Paula Ferreira da Silva - Me

ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0800332-58.2023.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paulo Sergio Rodrigues

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da sentença: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, para REJEITAR o pedido inicial. Sem custas e honorários, uma vez que a Lei n. 12.153/09 em seu art. 27 prevê a aplicação subsidiária da Lei n. 9.099/95, que em seu art. 55 dispõe sobre a ausência de custas e honorários advocatícios em primeiro grau. P.R.I. Submete-se a presente decisão ao Juiz (a) Togado (a) nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/952. Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo às fls. 113/116. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800367-91.2018.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Margarida Cesario Ramos

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220MS/)

Intimação da sentença: Ante o exposto, não conheço dos Embargos de Declaração interposto, mantendo-se in totum a sentença exarada. Sem custas e honorários, uma vez que a lei dispõe sobre a ausência de custas e honorários advocatícios em primeiro grau (art. 55 da Lei n. 9099/95 c/c art. 27 da lei n. 12.153/09). P.R.I. Submete-se a presente decisão ao Juiz (a) Togado (a) nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/954. Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo às fls. 345/350. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de praxe.

Processo 0800404-45.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0800457-26.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0800460-78.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0800462-48.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Avoquei os autos para melhor análise da condição de parte da autora perante os Juizados. Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo acima mencionado sem manifestação, certifique-se nos autos e voltem conclusos na fila 107. 3. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800542-12.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Avoquei os autos para melhor análise da condição de parte da autora perante os Juizados. Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo acima mencionado sem manifestação, certifique-se nos autos e voltem conclusos na fila 107. 3. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800552-56.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0800628-80.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0800631-35.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0800932-16.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me "odonto Excellence"

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Avoquei os autos para melhor análise da condição de parte da autora perante os Juizados. Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo acima mencionado sem manifestação, certifique-se nos autos e voltem conclusos na fila 107. 3. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800973-80.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me "odonto Excellence"

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Avoquei os autos para melhor análise da condição de parte da autora perante os Juizados. Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo acima mencionado sem manifestação, certifique-se nos autos e voltem conclusos na fila 107. 3. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801001-19.2020.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Marlucelene Fernandes Leandro Nobre - Exectdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. e outro

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

1) Evolua-se os autos para a fase do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se na autuação do feito e no sistema. 2) A parte executada efetuou o depósito dos valores, tendo o exequente pugnado pela expedição de alvará e extinção do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento dos valores em favor da parte exequente. Havendo poderes, transfira-se para a conta bancária indicada à fl. 396. P.R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0801010-10.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me - Exectda: Karem Oliveira Dutra
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Avoquei os autos para melhor análise da condição de parte da autora perante os Juizados. Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo acima mencionado sem manifestação, certifique-se nos autos e voltem conclusos na fila 107. 3. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801530-67.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0801611-16.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0801663-12.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0801670-04.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0801680-48.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0801693-47.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0801704-76.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0801711-68.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0801733-29.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0801736-81.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0801745-43.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Vistos, etc. Avoquei os autos para melhor análise da condição de parte da autora perante os Juizados. Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801756-72.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora do despacho supra:"Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0802340-42.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Avoquei os autos para melhor análise da condição de parte da autora perante os Juizados. Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo acima mencionado sem manifestação, certifique-se nos autos e voltem conclusos na fila 107. 3. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802403-67.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Avoquei os autos para melhor análise da condição de parte da autora perante os Juizados. Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo acima mencionado sem manifestação, certifique-se nos autos e voltem conclusos na fila 107. 3. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802433-05.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Indefiro o pedido de citação da parte executada, já que o exequente postulou pela homologação de acordo extrajudicial, realizado com o executado às fls. 46-50 e o processo já foi extinto com julgamento do mérito (fls. 51/53). Nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0526/2023

Processo 0000638-94.2022.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça (art. 147)

Ré: A.C.S.

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

Intimação do procurador da ré para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0527/2023

Processo 0800292-76.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora do despacho: "Vistos, etc. Avoquei os autos para melhor análise da condição de parte da autora perante os Juizados. Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo acima mencionado sem manifestação, certifique-se nos autos e voltem conclusos na fila 107. 3. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801387-44.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora do despacho: "Vistos, etc. Avoquei os autos para melhor análise da condição de parte da autora

perante os Juizados. Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo acima mencionado sem manifestação, certifique-se nos autos e voltem conclusos na fila 107. 3. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801401-28.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora do despacho: "Vistos, etc. Avoquei os autos para melhor análise da condição de parte da autora perante os Juizados. Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo acima mencionado sem manifestação, certifique-se nos autos e voltem conclusos na fila 107. 3. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801425-56.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora do despacho: "Vistos, etc. Avoquei os autos para melhor análise da condição de parte da autora perante os Juizados. Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo acima mencionado sem manifestação, certifique-se nos autos e voltem conclusos na fila 107. 3. Às providências e intimações necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0528/2023

Processo 0800398-38.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação acerca do despacho: (...) Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801388-29.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação acerca do despacho: (...) Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801402-13.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação acerca do despacho: (...) Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801415-12.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação acerca do despacho: (...) Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801426-41.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação acerca do despacho: (...) Dispõe o no recente Enunciado 172 do Fonaje, que, na hipótese de ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente consideradas não poderão demandar nos Juizados Especiais caso a receita bruta supere o limite para a Empresa de Pequeno Porte. (49º Encontro Rio de Janeiro RJ). Nesse ponto, analisando o contrato social da empresa autora e o site da empresa Odonto Excelence, nota-se que a autora pertence ao grupo econômico da empresa Odonto Excelence, o que a incapacita para ser parte neste juízo. 1. Destarte, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0529/2023

Processo 0800771-69.2023.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Elza Maria da Costa - Réu: Carlos Cesar Medeiros Filho - Camila Cristina Pich Medeiros - Natalia Suculotte Medeiros
ADV: ELZA MARIA DA COSTA (OAB 221187/SP)
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
ADV: GABRIELA A BORGES BRINA (OAB 26500A/MS)

Intimação das partes da certidão “Certifico que diante da impossibilidade de acesso a midia da audiência de instrução e julgamento, faz-se nova disponibilização. Ao cartório para que proceda as intimações das partes quanto a presente disponibilização para o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. após expedirado o prazo, siga-se, conforme resolvido no termo de assentada.”

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0231/2023

Processo 0000134-63.2015.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Antonio Silva de Albuquerque
ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

Intimação para apresentar alegações finais

Processo 0000167-09.2022.8.12.0043 (apensado ao Processo 0011371-44.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Valdenir Prudêncio
ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)
ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

Fica a defesa intimada a informar o endereço completo da testemunha Luiz Felipe, a fim de possibilitar a expedição de seu mandado de intimação para comparecimento à audiência designada para o dia 08/11/2023.

Processo 0000190-72.2010.8.12.0043 (apensado ao Processo 0001001-03.2008.8.12.0043) (043.10.000190-7) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões

Invtante: Mariza Fátima Perini - Herdeiro: Mari Isabel Maffissoni - Renato Zacarias Maffissoni - Invtarda: Cecilia Luiza Nicaretta Maffissoni
ADV: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)
ADV: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA (OAB 4243A/MS)
ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)
ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI do NCPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Oportunamente, feitas as comunicações e anotações exigidas pela E. CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0000820-50.2018.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Omissão de socorro

Réu: Soni Celito Martins
ADV: JOÃO AUGUSTO NEVES DE SOUZA (OAB 24259MS/)
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Fica a defesa intimada da despacho de fl. 283: “Promova-se o cadastro do representante processual e atualize no sistema o endereço do réu, conforme certidão de fls. 282. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2023 às 14h30.”

Processo 0001126-48.2020.8.12.0043 - Inquérito Policial - Apropriação indébita

Benef Art. 28-A: Uelton Inacio Rodrigues
ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

Intimação acerca da r. sentença de fl. 64, cujo teor segue transcrito: Vistos etc. Homologo por sentença o Acordo de Não Persecução Penal entabulado pelo Ministério Público Estadual, o investigado e a seu representante processual (art. 28-A, § 3º, do CPP), devidamente formalizado nos termos do instrumento que veio aos autos, para todos os fins de direito. Ademais, denota-se que houve o cumprimento do acordo, logo, com fulcro nas disposições do art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal declaro extinta a punibilidade pela prática da infração penal objeto do presente inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se Às providências necessárias.

Processo 0100007-75.2011.8.12.0043 (043.11.100007-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Exectdo: Agrícola Paulista Ltda-ME
ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)
ADV: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589MS/)

Intimação da parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800020-13.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valter Dias Vieira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767S/P)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800127-28.2021.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Lisandro Pereira Velozo

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530MS/)

Vistos etc. Tendo em vista o decurso do prazo, intimem-se o inventariante para dar andamento ao feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800230-79.2014.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Adriana dos Santos Carlos - Exectdo: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Condeno a exequente/impugnada em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso de execução. Por ser beneficiária da gratuidade da justiça, fica suspensa a obrigação pelo pagamento enquanto persistir o estado de pobreza, até cinco anos, quando, então, a dívida restará extinta pela prescrição, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Expeça-se alvará levantamento dos valores depositados em favor dos exequentes, conforme requerido a fls. 420-423. Oportunamente, arquivem -se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800260-46.2016.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Alexandre de Oliveira Vieira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827MS/)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Mantenho a sentença prolatada a fls. 274. Ao requerer a expedição de alvará a parte autora manifestou que o réu promoveu corretamente o valor da condenação o que fez nos seguintes termos: Em assim manifestando-se, o autor concordou expressamente com o valor depositado, de modo que, ao requerer o prosseguimento da ação, tem-se que está agindo contra ato anteriormente praticado (venire contra factum próprium). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800290-71.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Fernando Piltz dos Anjos - Réu: Município de São Gabriel do Oeste

ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Fernando Piltz dos Anjos. Declaro extinta a presente ação com julgamento do mérito. Com fulcro nas disposições do art. 85, §2º, do CPC, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, no valor correspondente a 20% do valor da causa corrigido pelo INPC desde a propositura da ação. Custas devidas nos valores estabelecidos pelo regimento de custas do E. TJMS (Lei Estadual n. 3779/2009), a serem pagas no prazo de 15 (quinze) dias pela parte autora, a contar da intimação pessoal desta decisão, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Se as custas devidas forem inferiores ou iguais ao valor correspondente a 15 UFERMS, a serventia está autorizada a deixar de inscrever o débito em dívida ativa, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010. Como a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, a cobrança não será realizada, sendo que, se dentro de cinco anos, a contar da decisão final, não puderem satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, §3º, do CPC). Após o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações exigidas pela E. CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. Às providências e intimações necessárias. P.R.I. São Gabriel do Oeste, 12 de julho de 2023.

Processo 0800302-51.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Celma Cardoso de Sá Delgado - Réu: Banco BMG S/A

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão

estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800316-69.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Alimentos

Autora: Alessandra Cristieli Bonmann Pereira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CRISTIANO ALVES PEREIRA (OAB 23065MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800319-63.2018.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Santina Aparecida Pires - Rosângela Pires Gino'

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Vistos etc. Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, sob pena de remoção e nomeação de outro inventariante. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800324-17.2020.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Antonio Geraldo Ferreira

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

1) Cadastre-se a fase de cumprimento de sentença; 2) Requisite-se a implantação do benefício previdenciário, caso ainda não tenha sido providenciado. 3) Tão logo seja noticiada nos autos a implantação do benefício, intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar memória de cálculo, observando-se a decisão proferida nos autos. Deixo de determinar a observância do disposto no art. 1º da Orientação Normativa nº 04, de 08 de junho de 2010, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, por força da decisão proferida pelo STF nos autos da ADI 4357 e ADI 4425. 4) Apresentada a memória de cálculo, diga a parte credora e, não havendo divergência ou permanecendo inerte expeça-se ofício requisitório, dando-se ciência às partes a respeito da expedição, aguardando-se o pagamento em arquivo. Atente-se o cartório para o fato de que, caso não tenham sido fixados honorários advocatícios (a sentença s/ou o acórdão tenham postergado a fixação para a fase de liquidação de sentença), antes da expedição da requisição de pagamento os autos deverão ser remetidos à conclusão para fixação dos honorários advocatícios devidos, com observância dos percentuais ditados pelo art. 85, §3º, do CPC.

Processo 0800399-85.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Lilian Luci Schmidt - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, julgo, com resolução de mérito, PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora nesta Ação de Cobrança proposta contra o requerido para: a) declarar nulos os contratos temporários celebrados entre as partes no período efetivamente trabalhado e relacionado abaixo; b) condenar o requerido a efetuar o recolhimento das férias proporcionais em favor da parte requerente, referente ao período em que ela permaneceu contratada pela Administração Pública para exercer o cargo de professor convocado como lista abaixo, ressalvadas as verbas que foram atingidas pela prescrição prevista no art. 1º do Decreto n. 20.910/1932: -Matrícula nº 471404021 Lilian Luci Schimidt -Data de admissão: 07/08/2017. - Professor Convocado -Demonstrativos de pagamento de set/2017 a dez./2017. -Matrícula nº 471404023 Lilian Luci Schimidt -Data de admissão: 06/02/2018. - Professor Convocado -Demonstrativos de pagamento de fev/2018 a dez./2018. -Matrícula nº 471404025 Lilian Luci Schimidt -Data de admissão: 18/02/2019. - Professor Convocado -Demonstrativos de pagamento de fev/2019 a jun./2019. A correção monetária das parcelas deverá ser feita pelo índice de preços do consumidor IPCA-E, nos termos da decisão prolatada pelo STF nas ADIs 4357 e 4425, a partir de quando cada parcela deveria ter sido paga ao requerente. Os juros moratórios incidirão a partir da citação, de uma única vez e pelo mesmo percentual aplicado à caderneta de poupança, consoante art. 1º-F da Lei 9.494/97, a partir da citação (art. 240 do CPC) e até a data da expedição do precatório/RPV (vide Súmula Vinculante 17; STF no 870.974 tema 810; STJ no REsp 1.495.146 tema 905). Deixo de condenar o requerido nas custas processuais, por ser isento. Condeno o requerido em honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais ficam arbitrados em 10% do valor econômico obtido, nos termos do art. 85, § 1º c/c §3º, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Caso não seja interposto recurso pelas partes dentro do prazo legal, desde já fica determinada a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para o exercício do duplo grau de jurisdição, em atenção ao disposto no art. 496, inciso I, do NCPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800467-69.2021.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Fernando Carneiro Pires - Herdeiro: Fátima Carneiro Pires e outro

ADV: LEILE TEIXEIRA ELVIRA (OAB 13830/MS)

HOMOLOGO por sentença a partilha amigável apresentada a fls. 69-76 dos bens deixados pelo falecimento de Maria Carneiro Pires, ressalvados eventuais direitos da Fazenda Pública. Isso posto, uma vez transitada em julgado a presente e após a comprovação do recolhimento de eventuais custas processuais devidas, expeçam-se os formais de partilha e alvarás, se necessário. Feitas as comunicações e anotações exigidas pela E. CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.

Processo 0800475-46.2021.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Exeqte: Maria Eduarda Pereira Almeida - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação da parte ativa quanto ao inteiro teor dos autos, especialmente para, no prazo legal, manifestar-se quanto à petição de fl. 150-151 e cálculos de fl. 152-162.

Processo 0800511-44.2019.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: R.T.T.B. - Herdeiro: Anizia de Almeida Rodrigues

ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380MS/)

Vistos etc. Intime-se pessoalmente o inventariante para dar andamento ao feito no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de remoção e nomeação de outro inventariante. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800574-79.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Alimentos

Autora: Idenilza Luiza do Carmo Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 26307A/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800827-72.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Suzana Rosalina Schmitz de Leon - Hélio Antonio Klein - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Sul America Seguro de Automoveis e Massificados S.A. e outro

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: FELIPE ACCO RODRIGUES (OAB 14958/MS)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls.510-511.

Processo 0800950-65.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Josefina Rodrigues - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800957-62.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Valdir Martinelli

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Defiro o pedido de fls. 138. Às providências e intimações necessárias. Intime-se o exequente para recolher a diligência do oficial de justiça para expedição do mandado, em quinze dias.

Processo 0800960-46.2021.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Rosangela Farias Santos Gonçalves - Rosimeire Farias Santos - Invtante: Rosilda Farias dos Santos - Herdeiro: Oscar Farias dos Santos - Rosimere Alves - Osmar Farias Santos - Invtarda: Emilia Eginia Farias dos Santos

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Trata-se de ação de inventário, tramitando sob o rito de arrolamento sumário. As partes são maiores e capazes, encontram-se devida e documentalmente identificadas e representadas. Foram observadas as disposições do art. 660 do CPC Código de Processo Civil e os autos encontram-se devidamente instruídos, especialmente com a prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas (art. 664, § 5º, caput, do CPC). Sendo assim, HOMOLOGO por sentença a partilha amigável/adjucação apresentada a fls. 01/07, dos bens deixados pelo falecimento de Emilia Eginia Farias dos Santos, Espólio, ressalvados eventuais direitos da Fazenda Pública. Isso posto, uma vez transitada em julgado a presente, lavre-se o formal de

partilha ou elabore-se a carta de adjudicação, conforme o caso, e, em seguida, expeça-se os alvarás referentes aos bens a às rendas por ele abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, nos termos do § 2º do artigo 662, do CPC (Código de Processo Civil). Feitas as comunicações e anotações exigidas pela E. CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.

Processo 0800971-56.2013.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800083-82.2016.8.12.0043) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: BEATRIZ INGRID KNORR - Herdeiro: Ana Lidia Knorr Monney - Roberto Knorr - Beatriz Cristina Knorr Deiss - Enrique Knorr - Invtante: Real Brasil Consultoria Ltda - ME - Invtardo: Germano Carlos Knorr - TercNaInt: Arno de Oliveira - TerIntCer: Evandro Luis Biazus

ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)
ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)
ADV: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)
ADV: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357MS/)
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 7456MS /)
ADV: RICARDO GIRAO D AVILA (OAB 8213MS /)
ADV: RENATA MARIA MACENA DE FREITAS (OAB 17040MS/)
ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Vistos etc. Em atenção à certidão de fls. 2369, esgotada a prestação jurisdicional, arquivem-se com a devida baixa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800999-09.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Dominga Gonçalves Dias
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801044-52.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Exeqte: Aparecido Lourenço da Silva - Exectdo: Município de São Gabriel do Oeste - Perita: Ester Soares Paiva de Souza
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878MS/)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317MS/)

Vistos etc. Cadastre-se a fase de cumprimento de sentença. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 534 e seguintes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801175-95.2016.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Jovenil Gil Molino
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intime-se a parte autora/exequente para dar andamento à ação no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a de que, caso não pratique os atos necessários para o regular andamento do processo a ação será extinta sem julgamento do mérito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801206-71.2023.8.12.0043 - Guarda de Família - Regulamentação de Visitas

Reqte: L.C.O.C. e outro
ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)
ADV: NAYARA MICHELLE DE OLIVEIRA CANTUÁRIO VIEIRA (OAB 27997/MS)
ADV: ALLYNE JULLYANE ROMANOSQUE BRITO (OAB 27022/MS)

Intimação da sentença de fls.72: "Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes e formalizado nos termos do instrumento que veio aos autos, para todos os fins de direito. Por consequência, com julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 487, III, b, do CPC Código de Processo Civil."

Processo 0801283-80.2023.8.12.0043 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Jane Laura Gonzaga Rodrigues - Ana Caroline Gonzaga Rodrigues - Raiane Gonzaga Rodrigues
ADV: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se alvará em nome de Jane Laura Gonzaga Rodrigues autorizando que ela busque informações relativas a saldo bancários em favor da de cujus Lourdes Bezerra Gonzaga junto às instituições financeiras. Após a juntada das informações nos autos, dê-se vista ao MPE para parecer. Após, façam-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801288-73.2021.8.12.0043 - Inventário - Arrolamento de Bens

Invtante: Eliria Fatima Balzan Stangerlin
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953BMS/)

Vistos etc. Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801293-61.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Oneida Martins Rodrigues de Oliveira - Réu: Axa Seguros S/A

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801383-45.2017.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Pedro Fragata dos Santos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: RAFAEL RIBEIRO BENTO (OAB 20882AM/S)

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 360330S/P)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: CAROLYNE GARCIA TERRA DITTMAR DUARTE (OAB 15877MS/)

Tendo em vista as inúmeras intimações para que a ré depositasse o valor da perícia, sem que, contudo, fossem depositados os honorários periciais, declaro preclusa a prova pericial e declaro encerrada a instrução processual. Faculto às partes a apresentação de razões finais, no prazo comum de 15 dias, nos termos do artigo 364, §2° do Código de Processo Civil. Findo o prazo, com ou sem razões, tornem conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801416-93.2021.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marco Antonio Pedroso - Meeiro: Maurilio de Assunção Correa - Herdeiro: Marco Antonio Pedroso - Robson Velozo Correa - Invtarda: Deolinda de Oliveira Velozo

ADV: RAUL WASNIESKI (OAB 22615MS/)

Vistos etc. Dê-se vista ao Estado, conforme requerido a fls. 71. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801477-80.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Adair Matias da Silva

ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCOVA (OAB 17356MS/)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca do aviso de recebimento de fl.28.

Processo 0801495-14.2017.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Autora: Mara Rute dos Anjos de Oliveira - Réu: Município de São Gabriel do Oeste

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878MS/)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)

Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 329-330. Analisando os autos, verifico que, de fato, não foram fixados os honorários relativos à fase de conhecimento. Sendo assim, levando em consideração o valor apontado pela parte exequente, em atenção ao art. 85, §3º, I, do CPC, fixo os honorários advocatícios previstos na sentença condenatória no importe correspondente a 10% (dez por cento), acrescido de 2% (dois por cento) atinente à fase recursal, perfazendo um total de 12% da condenação até a data da prolação da sentença de 1º Grau (prestações vencidas). Intime-se a parte exequente para apresentar os cálculos atualizados e, após, intime-se a Fazenda Pública para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801550-86.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Flavia Alves da Silva - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827MS/)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801746-56.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria dos Santos Souza

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801764-43.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Irene Dalri

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801786-38.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Giovana Magalhães de Araújo - Ré: Catiane Vieira Medeiros

ADV: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)

ADV: ALINE CÂNEPA CHAVES ALBUQUERQUE SANTOS (OAB 26455MS/)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801793-30.2022.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800026-88.2021.8.12.0043) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha

Reqte: Gustavo Piccoli - Reqdo: Pedro Emílio Prestes Piccoli

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Sendo assim, HOMOLOGO as contas prestadas pelo inventariante, julgando-as regulares e declarando a inexistência de saldo credor em favor do espólio e/ou dos herdeiros. Por se tratar de feito de natureza não contenciosa, inexiste razão para fixação de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações exigidas pela E. CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.

Processo 0801797-67.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Jl Negocios Imobiliários Ltda - Réu: Global Centro Oeste do Brasil Ltda - Marlene Rodrigues Migliati - Egimar Rodrigues Migliati - Egilene Aparecida Rodrigues Migliati

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801862-62.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Luan Rodrigues Batista Avanço - Réu: CCR MS Vias -Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões

de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801865-22.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Reqte: Maria Angela Lelis

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial.

Processo 0801892-97.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Simone Giron - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512MS/)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801896-37.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Ricarda Maria dos Santos Souza - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801933-64.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Marcilene da Silva Oliveira - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801966-54.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ronaldo de Oliveira Correa - Réu: Mongeral Seguros e Previdência S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801986-94.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Clauzomiro Mattioni - Exectdo: JOÃO BATISTA MEDEIROS - Capital Mercantil e Factoring Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

Vistos etc. Corrija-se a representação processual do embargante, conforme requerido a fls. 338. Sem prejuízo, autuem-se corretamente os autos de embargos à execução, atentando-se para a ordem dos documentos devendo constar como primeiro documento os Embargos à execução (fls. 39-58), representação processual e declaração de hipossuficiência (fls. 58-63), despacho (fls. 140), defesa (142-154), decisão (fls. 157-160), recurso de apelação (fls. 180-191), contrarrazões à apelação (fls. 282-288), acórdão (fls. 294-297), embargos de declaração (fls. 301-307), acórdão (fls. 317-320); decisão (fls. 331), petição (fls. 334-335); petição (fls. 337) e petição (fls. 338). Após, façam-me conclusos os autos dos embargos à execução para saneamento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801987-64.2021.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: José Ricardo Ferrado - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Declaro extinta a obrigação de pagar que é objeto deste cumprimento de sentença, o que faço com fundamento na aplicação analógica das disposições do art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Custas devidas no valor e na forma estabelecida pelo Regimento de Custas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei n. 3779/2009), a serem pagas pela parte devedora. Na hipótese de a relação processual ter se constituído validamente (ou seja, se a parte executada foi citada), intime-se para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias e, no silêncio, inscreva-se em dívida ativa. Se as custas devidas forem inferiores ou iguais ao valor correspondente a 15 UFERMS, a serventia está autorizada a deixar de inscrever o débito em dívida ativa, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010. Na hipótese de a parte responsável pelo pagamento dos honorários e das custas ser isenta/imune ou beneficiária da justiça gratuita, a cobrança fica sobrestada ou prejudicada (na primeira hipótese), sendo que, se dentro de cinco anos, a contar da decisão final, não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 do CPC). Expeça-se alvará em favor da parte credora e/ou de seu representante processual, preferencialmente na modalidade TED/DOC, ficando a parte interessada, desde já, intimada para prestar as informações necessárias para tanto (número do banco, nome do banco, número da agência bancária com dígito, nome da agência, número e espécie de conta bancária, nº do CPF, nome do titular da conta). Na hipótese de restar pendente constrição nos autos após o pagamento, a serventia deverá, após o recolhimento das custas devida (ou imediatamente, se se tratar de pate isenta/imune ou beneficiária da justiça gratuita), providenciar o levantamento da penhora formalizada nos autos, expedindo o que necessário (certidões, ofícios, mandados, etc.) para anotação do cancelamento da restrição. Na hipótese de a penhora ter recaído em dinheiro, fica expressamente autorizada a expedição de alvará em favor da parte devedora (ou de seu representante processual com poderes específicos para dar e receber quitação) para restituição do numerário bloqueado. Nesse caso, o alvará deverá ser expedido preferencialmente na modalidade TED/DOC, ficando a parte interessada, desde já, intimada para prestar as informações necessárias para tanto (número do banco, nome do banco, número da agência bancária com dígito, nome da agência, número e espécie de conta bancária, nº do CPF, nome do titular da conta). Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que a noticia de quitação veio aos autos por meio da parte exeqüente. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias.

Processo 0802002-96.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Leodania Izabel Defante

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão

estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802153-62.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Clenir Kell dos Santos - Réu: Jonei Prata de Abreu - Allianz Seguros S/A

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 19459B/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512MS/)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802183-39.2018.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Absoluta Moda Íntima Ltda - Me

ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483MS/)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802260-09.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Décio Anselmo Guimarães

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802272-23.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Elisangela Rondon Caldas - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832558-13.2022.8.12.0001 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Autora: Geni Macedo Nantes - Airton Zuza Nantes

ADV: MARILENE MARTINS DA SILVA (OAB 15931/MS)

Intimação acerca da certidão de fls. 46.

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0208/2023

Processo 0000182-22.2015.8.12.0043 - Liquidação por Arbitramento - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Elton Antonio Borgmann - Exectdo: Banco do Brasil S.A.
ADV: FERNANDA SMIRA PAYÃO FRANCO (OAB 239437/SP)
ADV: MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO (OAB 96057DS/P)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Tendo em vista que não houve publicação para os novos representantes da parte requerida (fl. 750) republica-se a r. decisão de fl. 778-779: “”A ré foi intimada a realizar o pagamento dos valores homologados a fls. 769/771. No lugar de juntar o comprovante de pagamento ou comunicar a impossibilidade de o fazê-lo, tenta a ré rediscutir o valor dos honorários do perito, arbitrados na decisão de fls. 468/469. A ré foi intimada da decisão de arbitramento de honorários periciais e não se opôs ao valor na oportunidade de fazê-lo. Assim dispõe o Artigo 507, do CPC: É vedado à parte discutir no curso do processo asquestõesjá decididas a cujo respeito se operou apreclusão Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR PRECLUSÃO ACOLHIDA RECURSO NÃO CONHECIDO. Se a decisão interlocutória que determinou a forma de pagamento dos honorários do expert restou irrecorrida no momento oportuno, resta operada a preclusão temporal, a teor do artigo 507, do CPC/2015, que impede o conhecimento do recurso. (TJ-MS - AI: 14045484420218120000 MS 1404548-44.2021.8.12.0000, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 17/06/2021, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/06/2021) Inclusive, o valor primeiramente arbitrado foi reduzido conforme decisão de fls. 468/469. Dessa decisão, a ré não interpôs recurso, juntando o comprovante de pagamento logo após a decisão (fls. 487). Registro que a pretensão deduzida, com o consequente descumprimento do prazo estabelecido na decisão de fls. 769/771, estrema-se com a violação à boa-fé objetiva, até porque o valor arbitrado pelo perito não se mostra desproporcional ao trabalho realizado. Portanto, indefiro o pedido de fls. 774/777. Intime-se a parte ré para que cumpra a decisão de fls. 769/771, no prazo lá concedido, sob pena de multa. “

Processo 0000265-28.2021.8.12.0043 (apensado ao Processo 0900013-97.2021.8.12.0043) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: W.P.S.
ADV: CIBELE BERENICE DE AMORIM (OAB 22443MS/)
Intimação para apresentar alegações finais

Processo 0000268-12.2023.8.12.0043 (processo principal 0801435-02.2021.8.12.0043) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha
Reqte: Deise Piltz - Jones Piltz - Fabio Piltz
ADV: RAUL WASNIESKI (OAB 22615MS/)
Intime-se os autores para que digam, no prazo de 15 dias, sobre a petição de fls. 12. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0000755-21.2019.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve
Vítima: Robson Lima de Ávila
ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)
Intimação da assistência de acusação para apresentar alegações finais

Processo 0001324-32.2013.8.12.0043 - Liquidação por Arbitramento - Cédula de Crédito Rural
Reqte: Neri Sorgatto - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO (OAB 96057/SP)
ADV: FERNANDA SMIRA PAYÃO FRANCO (OAB 239437/SP)
Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão atacada pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Processo 0001624-86.2016.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: Elton Alves do Santos
ADV: JAYNE BARBOSA JUNQUEIRA DA CUNHA (OAB 23734/MS)
ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Intimação acerca da r. sentença de fl. 300, cujo dispositivo segue transcrito: ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória contida na denúncia, e o faço para ABSOLVER o réu Elton Alves dos Santos qualificado nos autos, da prática dos crimes do artigo 217-A, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em razão da insuficiência de provas.

Processo 0800005-30.2012.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800612-43.2012.8.12.0043) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luiz Cesar Casal Batista - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Gilmar Neri da Silva - Valdir Radons - Rosangela Maria da Silva - Roberto Medeiros Barbosa - Mirna Petermann Casal Batista - Claudinei Jung - José do Espirito Santo - Maria Rosa da Silva Lima - Aurelino Teotonio Pereira - Luci Penso - Jakeline Montagna - Volnei Risso - Juliano Ribeiro - Lucas Augusto Piccoli - Luiz Antonio Fernandes Gomes - Vaine Paiola Barela - Iruci Valdir Pozenato - Keli Fabine Branco
ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)
ADV: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368B/MS)
ADV: EGBERTO FANTIN (OAB 35225/PR)
ADV: DIEGO LUIZ PASQUALLI (OAB 41932/PR)
ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
ADV: CLAUDINEI JUNG (OAB 13429MS/)
ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)
ADV: FELIPE ACCO RODRIGUES (OAB 14958/MS)
ADV: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Entrementes, porque não apresentado pelo inventariante argumento suficiente em contrário, DEFIRO a habilitação dos terceiros interessados, devendo ser lançado no sistema e ser doravante intimados dos atos processuais, por meio de seus advogados. Os terceiros requereram que os bens sejam levados à leilão, para que seja produto de futura arrematação. O inventariante informou a fls. 503 que o imóvel foi levado à Hasta Pública, com arrematação nos autos 0800441-86.2012.8.12.0043. Portanto, intime-se os terceiros interessados para que digam, de forma individualizada, quais bens pretendem levar à leilão, no prazo de 15 dias.Ato contínuo, intime-se o inventariante para, no prazo de 15 dias, dê andamento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0800165-69.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Robson Pollermann Sampaio

ADV: LUCIANO NASCIMENTO CABRITO DE SANTANA (OAB 8460/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre o laudo pericial.

Processo 0800445-40.2023.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Elisangela Borga Ceni

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

Ante o exposto, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

Processo 0800581-08.2021.8.12.0043 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Rosaneide Ferreira Gomes Soares

ADV: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)

Pelo exposto, julgo o presente, com resolução de mérito, art. 487, III, do CPC, para deferir a pretensão inicial e HOMOLOGAR a partilha, dos bens deixados por Aluisio da Costa Ferreira Gomes, nestes autos de inventário, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Pública. Expeça-se formal de partilha, com as cópias que integram a presente sentença. P.R.I.C. A seguir, certifique-se o trânsito em julgado, que se opera de imediato, em razão da preclusão lógica, decorrente da homologação na forma pretendida pelos herdeiros e, nada requerido, arquivem-se os presentes com as cautelas regulamentares.

Processo 0800642-92.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Vanir dos Santos Lima

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial.

Processo 0800786-13.2016.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luciane Vitoria de Souza - Herdeiro: Marcos Vinicius Ferreira e outros

ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOZA DE SOUZA (OAB 15572/MS)

ADV: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA (OAB 14687/MS)

Intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 dias, complemente o recolhimento do ITCMD, na forma requerida a fls. 341. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800863-61.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Leonardo Perini - Vilmar José Perini e outros - Exectda: Carmem Resina Migliorucci Buzata e outros

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: DANIEL CREMA (OAB 18564/SC)

ADV: LUÍS CARLOS CREMA (OAB 20287/DF)

Dispositivo Assim, nego provimento ao recurso de Embargos de Declaração pois não vislumbro os vícios apontados e, assim, mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Preclusa a presente decisão e acaso nada requerido, cumpra-se a decisão de fls. 1825/1830. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Expeça-se o necessário.

Processo 0800903-28.2021.8.12.0043 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Luiza Lima Pereira e outro

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934S/P)

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

Trata-se de ação Alvará Judicial com fundamento na Lei 6.858/80 e Decreto 8.5845/81, proposta por Maria Luiza Lima Pereira, herdeira de Dionatan Mirle Cruz Pereira. O autor informa que promoveu o levantamento do credito de benefício não pago diretamente na agencia do INSS, requereu a extinção do feito à fl. 168. Diante do exposto, com arrimo no artigo 485, IV, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. Posteriormente, transitado em julgado ARQUIVEM-SE.P.R.I.Cumpra-se

Processo 0800953-98.2014.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Armando Dodorico - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Assim, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e determino, por consequência, o prosseguimento da execução para cobrança dos valores executados. Intimem-se. Preclusa a presente decisão, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 15 dias.

Processo 0800966-19.2022.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Maila Siva de Souza

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Defiro o pedido de fls. 26. Ultrapassado o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para o regular andamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800982-70.2022.8.12.0043 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Luciene da Silva Bezerra

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

Pelo exposto, julgo o presente, com resolução de mérito, art. 487, I, do CPC, para deferir a pretensão inicial e HOMOLOGAR a partilha, dos bens deixados por Agnaldo Hosokawa Bezerra, de fls. 41/45, nestes autos de inventário, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Pública. Expeça-se formal de partilha, com as cópias que integram a presente sentença. P.R.I.C. A seguir, certifique-se o trânsito em julgado, que se opera de imediato, em razão da preclusão lógica, decorrente da homologação na forma pretendida pelos herdeiros e, nada requerido, arquivem-se os presentes com as cautelas regulamentares.

Processo 0801033-52.2020.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: José Aparecido Cardoso

ADV: EVERTON FALEIRO PADUA (OAB 10757AM/S)

Pelo exposto, julgo o presente, com resolução de mérito, art. 487, III, do CPC, para deferir a pretensão inicial e HOMOLOGAR a partilha, dos bens deixados por Pierina Zani Cardoso, nestes autos de inventário, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Pública.Expeça-se formal de partilha, com as cópias que integram a presente sentença. Publique-se. A seguir, certifique-se o trânsito em julgado, que se opera de imediato, em razão da preclusão lógica, decorrente da homologação na forma pretendida pelos herdeiros e, nada requerido, arquivem-se os presentes com as cautelas regulamentares.

Processo 0801276-25.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ademar Francisco Pereira de Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem sobre o ofício de fls.194-196.

Processo 0801298-49.2023.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Moacir Coutinho

ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

Não há declaração de próprio punho da autora de que é hipossuficiente economicamente. Tal declaração é indispensável e não pode ser suprida pelo advogado, além disso, a Constituição Federal, no art. 5º, LXXIV, restringe o benefício da assistência jurídica integral e gratuita para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos, ou seja, o estado de hipossuficiência precisa ser comprovado e tal ônus probatório incumbe ao requerente. Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias juntar aos autos declaração de hipossuficiência sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801353-97.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Thailine dos Santos Beck

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Manifeste-se o autor , no prazo de cinco dias, acerca dos avisos de recebimento de fl. 40 e fl.42.

Processo 0801500-26.2023.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Joel Pereira Sandim

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

Ante o art. 99, §§, 2º, 3º e 4º do CPC, verifico que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fl. 04. Na forma do artigo 617, inc. II, do CPC, nomeio inventariante na pessoa do herdeiro, Sr. Joel Pereira Sandim. Intime-o para, em aceitando o encargo, prestar o compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias do par. único do art. 617 do CPC. Outrossim, deve o requerente, em igual prazo, juntar aos autos a anuência da esposa do inventariante. Após, no prazo de 20 (vinte) dias, tome-se por termo as primeiras declarações, como determina o artigo 620 do Código de Processo Civil, carreando aos autos os documentos e certidões negativas dos tributos com relação ao de cujus e aos bens e rendas do espólio.

Processo 0801616-32.2023.8.12.0043 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: Ilton Ferreira Brandão

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

Ante o art. 99, §§, 2º, 3º e 4º do CPC, verifico que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fl. 11. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801864-95.2023.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Réu: Armando dos Santos

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0801937-04.2022.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Thiago de Paula Soares - Daiane de Paula Soares Outo - Invtante: Angela de Paula Soares de Souza

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Defiro o requerimento de fl. 35. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801946-63.2022.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Diego Roger Munhos - Luzia Munhas Tomé Silveira - Lucia Munhoz Tome - Julio Munhos Tomé - Francisca Munhos Tome Soares - Autor: Aparecido Job da Silveira - Herdeiro: Cátia Munhoz Tomé - Invtante: Leide Munhos Tome Mendes

ADV: LARISSA AUGUST DE OLIVEIRA (OAB 26364/MS)

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934S/P)

Pelo exposto, julgo o presente, com resolução de mérito, art. 487, I, do CPC, para deferir a pretensão inicial e HOMOLOGAR a partilha, dos bens deixados por Antonia Munhos Tomé, de fls. 01/05, nestes autos de inventário, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Pública. Expeça-se formal de partilha, com as cópias que integram a presente sentença. P.R.I.C. A seguir, certifique-se o trânsito em julgado, que se opera de imediato, em razão da preclusão lógica, decorrente da homologação na forma pretendida pelos herdeiros e, nada requerido, arquivem-se os presentes com as cautelas regulamentares.

Processo 0801985-60.2022.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Martins Carlos Borges

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal, se manifestar acerca do preenchimento do Precatório/ROPV juntado às f. 162-165, conforme determinado no art. 7º, §5º da Resolução 303/2019 do CNJ.

Processo 0802006-75.2018.8.12.0043 - Inventário - Reconhecimento / Dissolução

Invtante: F.P.M.S.S. - Reqdo: S.G.F. e outro

ADV: TERESINHA DEPUBEL DANTAS (OAB 13124/PR)

ADV: YULLE PEREIRA DA SILVA (OAB 20399MS/)

Defiro o pedido formulado a fls. 308, visando a expedição de alvará para o saque de valores do FGTS. Desnecessária a manifestação dos demais herdeiros, em razão da renúncia de direitos assinada, juntada a fls. 88/89. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802031-49.2022.8.12.0043 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Carolina Nogueira de Araújo

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

Defiro o requerimento de fl. 67. Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento do ITCD, no prazo de 30 dias.

Processo 0802138-93.2022.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Juliana Barbosa dos Anjos - Herdeiro: Patrícia Barbosa dos Anjos e outro

ADV: ELLEN BRAGA DA COSTA (OAB 24645/MS)

Defiro o pedido de fls. 68. Escoado o prazo de 15 dias, intime-se a inventariante para dar o regular andamento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0900128-50.2023.8.12.0043 (apensado ao Processo 0000228-30.2023.8.12.0043) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Viviane dos Santos de Novaes Ramos - Carlos Alberto Santos da Silva

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

Intima-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0467/2023

Processo 0800544-10.2023.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: JTF Elétrica Ltda ME

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da ausência de citação/intimação pelo oficial de justiça, conforme certidão retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801290-72.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Mônica de Lima Moraes - Réu: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - HDI Seguros S.A. - Auto Sul Reparos Automotivos Ltda

ADV: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)

ADV: FRANKLIN RAZZAC LOPES DA SILVEIRA (OAB 18323MS/)

ADV: FELIPE AFFONSO CARNEIRO (OAB 26368A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar daaudiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso aaudiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer astestemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer emaudiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerentede que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenaçãoem custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se aparticipar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatosalegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequenoporte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).

Processo 0801301-04.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda - EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801314-03.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Candida Maria Junqueira Rodrigues

ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997MS/)

Intimação da Parte Autora a respeito da manifestação de pgs. 93-94, bem como do documento de pg. 95.

Processo 0801537-53.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801646-09.2019.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: C.s.a. Comércio de Materiais de Construção Ltda-me

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRYARA CALGARO GOMES MUNIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2023

Processo 0800124-73.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: C.S.A. Comércio e Representações de Móveis Ltda - ME

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800164-84.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Moveis Kill Ltda - Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800166-54.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Moveis Kill Ltda - Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800314-65.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Moveis Kill Ltda - Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer

em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800412-50.2023.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: JTF Elétrica Ltda - ME

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800475-75.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: C.S.A. Comércio e Representações de Móveis Ltda - Me

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800659-31.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Moveis Kill Ltda Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800781-44.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Móveis Kill Ltda - Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801247-38.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Emerson Bechi

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801303-71.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda - EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801328-84.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que

o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801332-24.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Antônio Pereira Lima Neto

ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801485-57.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801543-60.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Kosloski & Figueiredo Ltda - Epp

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801734-08.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo
Autor: Mateus Dias Fernandes
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801788-71.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autora: Nataly Silva de Oliveira - Caio Balzan - Cláudio Balzan - Salete Balzan
ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801831-08.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Carlos Alberto Santos da Silva
ADV: DANILO ALMEIDA MELO DOS SANTOS (OAB 26944/BA)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801873-57.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo
Autor: Leandro Dalvani Luft Pedroso
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as

partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRYARA CALGARO GOMES MUNIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0469/2023
Processo 0800134-49.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Móveis Kill Ltda - Epp
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE BRIGIDO LAGE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0559/2023
Processo 0802384-49.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores
Reqte: V.S.C.
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

"I. Deixo de acolhe o parecer ministerial de f. 28/29. Faço-o com fundamento no art. 147, I e II, da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - o qual estabelece que a competência será determinada pelo domicílio dos pais ou responsável, sendo competente o local onde se encontre a criança ou adolescente apenas nos casos em que há falta destes. A parte requerente é detentora da guarda e domiciliada nesta comarca, logo, tenho que este juízo é competente para apreciar a presente ação. II. Defiro a gratuidade judiciária requerida. III. Indefiro o pedido de tutela de urgência. Conquanto a parte requerente possua a guarda das crianças Henzo Miguel dos Santos e Maria Eduarda Vitória dos Santos Langa, foi autorizada a permanência dos filhos com o requerido para que este procedesse ao tratamento auditivo de um deles. Este comportamento, aliado ao tempo decorrido desde a entrega dos filhos, denota o mínimo de confiança acerca das capacidades do requerido no que diz respeito aos cuidados deles, sendo temerária a determinação de busca e apreensão dos menores sem a oitiva da parte contrária. Com essas razões, entendo não estarem presentes os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, aptos a justificar a concessão da tutela pleiteada. Fazem-se necessários, portanto, dilação probatória e do contraditório. IV. Nos termos do artigo 334, caput, do CPC, cite-se a parte requerida para audiência de mediação, a ser marcada conforme a pauta do juízo, e intimem-se as partes para comparecimento, acompanhadas de seus patronos. Friso que a ausência da parte autora implicará em extinção e arquivamento do processo e a ausência do réu em revelia e presunção de veracidade dos fatos afirmados na petição inicial, salvo as exceções legais. Consigno que a ausência injustificada à audiência é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. IV. Caso não haja autocomposição, o prazo de contestação de 15 dias começará a fluir a partir da data da audiência ou nos demais casos do art. 335 do CPC. Destaco que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do artigo 344 do CPC. VI. Ciência ao MP." ATO DO ESCRIVÃO: "Intima-se a parte autora para comparecer à audiência Sessão de Mediação, Data: 28/11/2023 Hora 15:00 (fl. 32)."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE BRIGIDO LAGE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0560/2023

Processo 0800581-07.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade

Exectdo: G.J.M.
ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)

DECISÃO "Ciente do cumprimento do mandado de prisão (fl. 177). A audiência de custódia não é necessária, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça no Pedido de Providências n. 126.625.0122/2022, que determinou a suspensão da obrigatoriedade da realização de audiências de custódia nos casos de prisão temporária, prisão preventiva, de prisão definitiva para o início de cumprimento da pena, de prisões cíveis, inclusive alimentos, assim como das prisões decorrentes de mandado de prisão domiciliar. Por isso, deixo de designar audiência de custódia. Considerando a realização de acordo extrajudicial (f. 172) e a ausência de informações acerca de eventual descumprimento, expeça-se alvará de soltura em nome do executado, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE BRIGIDO LAGE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0561/2023

Processo 0802285-84.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autora: Maria Alaide da Silva Lopes - Réu: Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia-ms (previlândia)
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)
Intimação para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 183/199.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE BRIGIDO LAGE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0562/2023

Processo 0801733-27.2017.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800430-12.2016.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Paulo Alfredo de Souza - Exectdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pantanal do Mato Grosso do Suil- Sicredi Pantanal
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
DESPACHO: "Defiro o pedido de f. 368/369. Oficie-se, conforme solicitado. Prazo: 5 dias. Intime-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE BRIGIDO LAGE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0563/2023

Processo 0802800-17.2023.8.12.0045 - Mandado de Segurança Cível - Anulação

Imptte: Siprems-Sindicato dos Profissionais da Rede de Ensino Municipal de Educação Básica de Sidrolândia
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293MS/)

DECISÃO: "Diante do exposto, em juízo de cognição sumária, demonstrados os pressupostos imprescindíveis à concessão da medida, com fundamento no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09, defiro o pedido liminar, para o fim de: Suspender o item 4.3 do Edital 035/2023 e determinar que a impetrada realize, com ampla publicidade, a reabertura das inscrições com prazo superior a 10 (dez) dias úteis e em horários compatíveis com o expediente de trabalho realizado pelos profissionais da educação; Suspender o item 1.6.4.4 do Edital 035/2023 e determinar que a impetrada realize a ampla publicidade de todos os atos e etapas do Edital 035/2023; Suspender os itens 7.1, 7.2, 7.3, 9.1 e 10.5 do Edital 035/2023 e determinar que a impetrada garanta a participação da comunidade escolar na escolha, através do voto, bem como haja o devido respeito ao resultado das eleições para que sejam nomeados aqueles que, previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, forem eleitos. Suspender item 7.4 do Edital 035/2023 e determinar que a impetrada respeite o prazo de mandato de 3 (três) anos."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0564/2023

Processo 0000011-55.1998.8.12.0045 (045.98.000011-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Junior San Raphael Cereais Ltda - Exectdo: Espólio de Dirce Medeiros Pereira
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862MS /)
ADV: JOSÉ LUIZ MOURA DE OLINDO (OAB 19606MS/)

Republica-se a decisão de fls. 413 para constar no nome do procurador da parte executada: Acolho o pedido de fl. 409 e, por consequência, rejeito o pleito de fls. 404/405. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000388-11.2007.8.12.0045 (045.07.000388-7) - Cumprimento de sentença - Remissão das Dívidas

Reqte: Darcy Pedro de Lima - Reqdo: ICC-Banco da Gente-Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo - Antigo Banco do Povo e outro

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar quanto a impugnação de fls. 728/737

Processo 0800115-71.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: E.S.M.

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102MS/)

VISTOS. Trata-se de ação da competência da Vara da Infância e da Juventude, na qual houve a informação de que a criança passou a residir no seguinte endereço: Rua Dona Rose Maria, 125, bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, sujeitando-se a presente ação à regra do artigo 147, I e II, do ECA. Nesse mesmo sentido, invoco a Súmula nº 383 do STJ: "A competência para processar e julgar ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda". Diante disso, verifico de plano, a incompetência deste juízo para o processamento e para o julgamento do feito, eis que se trata de incompetência absoluta, que pode ser conhecida de ofício. Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos à Comarca de Campo Grande-MS, com as anotações devidas. Intimem-se.

Processo 0800172-60.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Réu: João Agnelo da SIlva

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Diante do recebimento do agravo noticiado à f. 481/482 somente no efeito devolutivo, cumpra-se a decisão de fls. 475/476. Cumpra-se, atentando-se para os dados informados às fls. 483. Às providências necessárias.

Processo 0800179-47.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Fabricio Dias - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 53-67.

Processo 0800236-65.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marenice Ferreira de Lima Garcia - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0800245-66.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800243-96.2019.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Itaú Unibanco S.A. - Reqda: Enedina Rosa de Jesus Santos

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739MS/)

Desse modo, após a preclusão recursal, intime-se o INSS para proceder ao desconto mensal do percentual de 10% sobre os proventos líquidos da parte executada até a satisfação do débito, devendo depositar em conta vinculada aos presentes autos. Intimem-se.

Processo 0800275-04.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800276-86.2019.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Pan S.A. - Reqda: Tania dos Santos Ferreira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desse modo, após a preclusão recursal, intime-se o INSS para proceder ao desconto mensal do percentual de 10% sobre os proventos líquidos da parte executada até a satisfação do débito, devendo depositar em conta vinculada aos presentes autos. Intimem-se.

Processo 0800295-53.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Afonso de Oliveira Júnior - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JUAN DE PAULA NAZARETH (OAB 25263/MS)

ADV: JULIA DE SOUZA REGINATO NAZARETH (OAB 25453/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados de fls. 78-85 e laudo pericial de fls. 58-71, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800295-53.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Afonso de Oliveira Júnior - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JULIA DE SOUZA REGINATO NAZARETH (OAB 25453/MS)

ADV: JUAN DE PAULA NAZARETH (OAB 25263/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados de fls. 78-85, bem como sobre o laudo pericial de fls. 58-71, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800309-71.2022.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Zenir Jorge Gabriel - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940P/R)

INTIMAÇÃO DA PARTE para juntar contrato de honorários, em razão do pedido de destaque dos honorários

Processo 0800313-74.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Sthephany Mendes de Melo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

Através do presente ato, inrima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados de fls. 87-98 e laudo pericial de fls. 67-83, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800319-57.2018.8.12.0045 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Cândida Maria Piesanti - Réu: Valmor Mari - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Confte: Catarina Margarete Avila de Moura - ELIEZER DINIZ RODA DA SILVA - THAIS LIDIANE RODRIGUES CAMPOS e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Defiro o pedido de fl. 235/236. Intime-se.

Processo 0800320-66.2023.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801321-91.2020.8.12.0045) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: David Moura de Olindo - Maria Rita Nolasco Olindo de Mello - Marco Aurelio Silveira de Mello Horta Eireli - DMO Serviços de Cobrança Ltda - ME - Janete Rodrigues Nolasco - Marco Aurélio Silveira de Mello Horta - Embargdo: Breno Elton de Almeida Garcia

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Vistos, etc. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação (fls. 53). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800500-82.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Aparecida Freitas Leal - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOICE BITENCORTE BIELSA (OAB 10576BM/S)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0800509-88.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Sirlei Dias Cordeiro Bebiano - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte requerida para, nos termos da decisão de fls. 245-247, recolher o valor dos honorários periciais, bem como para manifestar sobre a petição do perito de fls. 264, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800524-23.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Ré: Odhete Ferreira Soto

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Desse modo, após a preclusão recursal, intime-se o INSS para proceder ao desconto mensal do percentual de 10% sobre os proventos líquidos da parte executada até a satisfação do débito, devendo depositar em conta vinculada aos presentes autos. Intimem-se.

Processo 0800531-05.2023.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A - Réu: Agenor Zotti ME

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Defiro o pedido de fl. 95. Expeça-se o necessário.

Processo 0800538-94.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Lucimar da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados de fls. 104-128 e laudo pericial de fls. 86-100, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800558-85.2023.8.12.0045 - Reintegração / Manutenção de Posse - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Ys Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Ivandrei Marcelino Batezini

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962MS /)

Defiro o pedido de f. 88. Intime-se.

Processo 0800588-23.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cristiane Nonato Gregorio - Réu: Mapfre Vida S/A - Seara Alimentos Sa

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: THAYANA SANTINI PRUDENTE DE MELO (OAB 24033/MS)

Diante do julgamento com o provimento do agravo (fls. 366/369), intime-se a parte autora para manifestação no prazo de cinco dias para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0800590-90.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Jaqueline Antunes Fernandes - Réu: Mapfre Vida S/A - Seara Alimentos Sa

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL (OAB 303249/SP)

ADV: THAYANA SANTINI PRUDENTE DE MELO (OAB 24033/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Diante do julgamento com o provimento do agravo (fls. 401/406), intime-se a parte autora para manifestação no prazo de cinco dias para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0800603-31.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Luiz Ferreira Oliveira
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desse modo, após a preclusão recursal, intime-se o INSS para proceder ao desconto mensal do percentual de 10% sobre os proventos líquidos da parte executada até a satisfação do débito, devendo depositar em conta vinculada aos presentes autos. Intimem-se.

Processo 0800670-54.2023.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Adilson Cristi Sanches
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Defiro o pedido de fl. 92/93. Expeça-se o necessário.

Processo 0800683-29.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco Pan S.A. - Ré: Matilde Cabreira Fernandes
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FLÁVIA CRISTINA BASTOS DE ALMEIDA (OAB 17633/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

Desse modo, após a preclusão recursal, intime-se o INSS para proceder ao desconto mensal do percentual de 10% sobre os proventos líquidos da parte executada até a satisfação do débito, devendo depositar em conta vinculada aos presentes autos. Intimem-se.

Processo 0800685-23.2023.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.V.M.R. e outro
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de fls.67.

Processo 0800693-97.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Vagnor Santos Froes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 149-159.

Processo 0800812-92.2022.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jerson Gabriel Marcelino - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE quanto CANCELAMENTO DE ALVARÁ, conforme informação de fl. 541, motivo: SACADOR NÃO COMPARECEU NO PRAZO.

Processo 0800838-90.2022.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: P.A.C. - Exectdo: T.S.R.
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Considerando que houve bloqueio parcial junto ao Sisbajud (fls. 112/114) e não houve intimação do executado, acerca da indisponibilidade, proceda o cumprimento da decisão de fl. 111, intimando o executado, como exige o § 2º do artigo 854 do CPC. Conseguinte, a parte exequente requereu a utilização do sistema Infojud a fim de trazer aos autos cópia das últimas Declarações de Impostos de Renda do Executado. Em consulta ao sistema, foram juntadas declarações do executado referente ao exercício dos anos de 2021, 2022 e 2023. Com a juntada destas, deverão os autos tramitarem em segredo de justiça. Anote-se. Quanto ao pedido de pesquisa junto ao Detran/MS (Renajud), foi juntado pesquisa às fls. 115/116, sendo encontrado veículo com restrição de alienação fiduciária. Assim, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800870-61.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rafael Ferreira de Menezes - Emanuelly Escobilha Menezes - Kauan Willian Escobilha Siqueira - Réu: Canopus Adminstradora de Consórcios S/A - Usebens Seguros S/A
ADV: LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB 200651/SP)
ADV: JANETE LEAL CÂNDIDO (OAB 20083/MS)
ADV: VANESSA KILTER MARÇAL VIEIRA (OAB 322594/SP)
ADV: VICTOR AUGUSTO CÂNDIDO CABRAL (OAB 27279/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800918-54.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Keila Rodrigues da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354MS/)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, querendo, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 108-156, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800935-90.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Evilasio Gabriel - Herdeiro: Maria Fátima Clementina Gabriel - Deones Gabriel - Jesilaine Fatima Gabriel - Otoniel Gabriel - Zia Gabriel - Jabez Gabriel - Elizur Gabriel - Réu: Banco Pan S.A. - Perito: Fernando Luiz Graciano Perez
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANA BEATRIZ DE LARA (OAB 26742MS/)
ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

Presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Quanto à produção probatória, defiro a produção de prova pericial grafotécnica, e nomeio o Perito Forense Fernando Luis Graciano Perez, como perito do juízo, arbitrando em seu favor honorários periciais em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando o tipo de perícia realizada e a necessidade de deslocamento a esta Comarca para colheita das assinatura. Fixo o prazo de 15 dias para recolhimento dos honorários periciais e início dos trabalhos. Inverto o ônus da prova em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, já que aplicável o CDC à espécie. Como consequência, embora a parte requerida não esteja compelida a recolher os honorários periciais, independentemente de quem tenha requerido a prova (art. 95, CPC), recai sobre a parte ré o dever de fazer contraprova sobre o direito alegado pela parte autora (art. 373, II, CPC). Caso não o faça, haverá preclusão probatória e presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (STJ, REsp 466.604/RJ). Esse é o entendimento do egrégio TJMS: "Ainversãodoônusdaprovanão tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas daprovarequerida pelo consumidor. Entretanto, os fornecedores do serviço sofrem as consequências processuais advindas de sua não produção" (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411010-80.2022.8.12.0000, Sidrolândia, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 05/09/2022, p: 08/09/2022). Além disso, deverá a parte ré apresentar a via original do contrato objeto da lide, em cartório, sob pena de preclusão. Recolhidos os honorários, intime-se o expert para apresentar data para realização da perícia, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a parte autora para a colheita de assinatura, a qual deverá comparecer ao fórum local na data informada, na sala de perícias. Sem prejuízo, intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0800935-90.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Evilasio Gabriel - Herdeiro: Deones Gabriel e outros - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANA BEATRIZ DE LARA (OAB 26742MS/)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a petição de fls. 225.

Processo 0800953-14.2022.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Exeqte: Agricola Panorama Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Ernani Hengen Anklam
ADV: EDNO DAMASCENA DE FARIAS (OAB 11134MT/)
ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA (OAB 63804/RS)
Expediente: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

Processo 0800958-36.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores
Autor: K.M.F. - Ré: P.L.V.
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

DESPACHO "Acerca da certidão de fls. 149, intime-se a parte autora para pagamento das custa processuais (fls. 156/157), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Intime-se.

Processo 0800967-61.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Tânia Barbosa Santana Lima
ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357MS /)
ADV: MARIANA ALVES RIBEIRO DA PAIXÃO (OAB 19982MS/)

Através do presente ato, nos termos da decisão de fls. 202-203, intima-se a parte autora para que delimite as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretende produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0801058-88.2022.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801533-15.2020.8.12.0045) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos
Reqte: G.A.S.C. - Reqdo: E.C.M.
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: FRANCIELLY AMANDA DA SILVA (OAB 27732MS/)
Intimação da parte autora acerca da certidão de fls.45.

Processo 0801059-73.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marilza Sol Clementino - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição do perito de fls. 1219.

Processo 0801104-77.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Sidalia Rosa de Jesus - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JUAN DE PAULA NAZARETH (OAB 25263/MS)
ADV: JULIA DE SOUZA REGINATO NAZARETH (OAB 25453/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor do ofício de fls. 175-179.

Processo 0801169-48.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Edimilson Ferreira Lima
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

EXPEDIENTE: "INTIMA-SE a parte exequente, da certidão à fl. 279." EXPEDIENTE: INTIMA-SE acerca da expedição de ROPV/PCR nos autos em epígrafe, e para que, manifeste o que entender de direito, nos termos do artigo 7º, § 5º da Resolução nº 303/2019 CNJ, no prazo de 5 (cinco) dias. INTIMAÇÃO da Parte Credora para cadastrar dados bancários, o credor deve acessar o site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - informações cadastrais e atualizar seus dados informando o número do processo e CPF/CNPJ. Provimento 362/2016, Art. 5º O pagamento será realizado apenas mediante transferência eletrônica de fundos e efetivado também através do SAPRE, exclusivamente às contas dos respectivos beneficiários. Parágrafo único.

Deverá a parte se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária no prazo de 05 (cinco) dias. O sistema não permitirá a finalização e envio dos ofícios/ROPVs, sem o prévio cadastramento dos dados bancários pelo Credor diretamente no site do Tribunal de Justiça, conforme atualização GPS, em 24/04/2023.

Processo 0801320-38.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Elisangela Guardiano Jamar

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação, por intermédio do seu procurador (a), para ciência do retorno dos autos do E. TJMS. Nada mais

Processo 0801346-36.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Maria Medina dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor do ofício de fls. 114-118.

Processo 0801381-93.2022.8.12.0045 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jorge Luiz Rebeschini - Reqdo: Banco do Brasil S.A

ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Expediente: Intima-se a parte exequente para se manifestar acerca dos embargos de declaração. Prazo: 05 Dias.

Processo 0801615-75.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Vera Lúcia de Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020MS/)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor do ofício de fls. 217-221.

Processo 0801682-40.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Marcos José da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a petição e planilha de cálculo de fls. 180-196.

Processo 0801774-18.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Niulza de Oliveira Piranha - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: GABRIELA ALÉM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 255-272.

Processo 0801820-07.2022.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: D.J.S. - G.L.S.

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

ADV: NADIR ALCIDES OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 24982MS/)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fls.64.

Processo 0801874-36.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Antonio Macário Fagundes

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)

Para regularização do feito junto ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), cumpra-se as determinações contidas no último pronunciamento do juiz proferido nestes autos.

Processo 0801874-36.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Antonio Macário Fagundes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados de fls. 266-277.

Processo 0801968-23.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Itaú Unibanco S.A. - Reqdo: Vilcimar da Silva Mendes

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739MS/)

Desse modo, após a preclusão recursal, intime-se o INSS para proceder ao desconto mensal do percentual de 10% sobre os proventos líquidos da parte executada até a satisfação do débito, devendo depositar em conta vinculada aos presentes autos. Intimem-se.

Processo 0802019-63.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Autor: Pedro Poncio Filho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Pedro Poncio Filho em face de Banco Bradesco S/A. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do Novo Código de processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802046-46.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Maria Valdenice de Jesus Oliveira - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 282-294.

Processo 0802092-64.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)
Autor: Antenor Maia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CRISTIANO COSTA (OAB 26999MS/)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0802095-29.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Júlio Pereira
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
Despacho fl. 192: I. Verifico a partir da manifestação de f. 189/190 que os requisitos legais necessários à habilitação solicitada às fls. 155/156 foram atendidos. Sendo assim, defiro. Anote-se. II. A petição de fls. 166/167 trata-se de cumprimento de sentença contra INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (art. 534 e 535 do CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. III. Intime-se a Autarquia requerida para, em sendo o caso, no prazo de 30 dias, impugnar a execução vinculada às hipóteses do art. 535 do CPC. IV. Caso não haja impugnação, retornem conclusos. Despacho fl. 193: Cumpra-se o item "III" do despacho de fls. 192. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802096-72.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: D.L.A.A.
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação da parte acerca da certidão negativa do oficial de justiça, f. 66.

Processo 0802097-86.2023.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Lider Comércio e Industria de Alimentos Ltda - Ney Sergio Recalcatti
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0802123-84.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Expedita da Silva Morais - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CAMILA GARCIA DE BRITO CAMILO (OAB 219291/RJ)
Através do presente ato, intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0802133-65.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Ariana Ortence Morel Nogueira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 91-99.

Processo 0802158-78.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: João Ribeiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 345-361, bem como para que fique ciente do teor do ofício de fls. 340-344.

Processo 0802194-23.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Doralice Marcelina Novaes Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: SUELI PEREIRA RAMOS DE MATOS (OAB 19964/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor do ofício de fls. 143-147.

Processo 0802212-10.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autor: Juliana do Nascimento Quaresma
ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)
ADV: ISABELLA NOGUEIRA FREITAS (OAB 24099/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da juntada da Contestação de fl. 27/32 e documentos que a seguem, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO no prazo legal de 15 dias (art. 350, CPC).

Processo 0802222-88.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria de Lurdes Lucas Gomes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor do ofício de fls. 174-178.

Processo 0802230-36.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Luzinete Pereira do Carmo - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Diante do julgamento com o provimento do agravo (fls. 324/328), intime-se a parte autora para manifestação no prazo de cinco dias para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0802255-44.2023.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Isabela Limeiro Almeida Correa

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

Defiro o pedido de fl. 51. Intime-se..

Processo 0802284-94.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Paulo Vilhalga Rodrigues - Réu: Banco Itaú BMG S.A

ADV: ANTONELLA GRAZZIOTIN BERNARDON ARAMAYO (OAB 62405RS/)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0802314-71.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Reqda: Divina José Patrício

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Desse modo, após a preclusão recursal, intime-se o INSS para proceder ao desconto mensal do percentual de 10% sobre os proventos líquidos da parte executada até a satisfação do débito, devendo depositar em conta vinculada aos presentes autos. Intimem-se.

Processo 0802324-18.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Reqda: Natividade Alcântara Neta

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Desse modo, após a preclusão recursal, intime-se o INSS para proceder ao desconto mensal do percentual de 10% sobre os proventos líquidos da parte executada até a satisfação do débito, devendo depositar em conta vinculada aos presentes autos. Intimem-se.

Processo 0802338-60.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autora: Raíssa Caceres dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WESLEI MARQUES GALDINO (OAB 22827MS/)

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0802388-86.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Afonso Saldanha Martins - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DEYVID COUTO DE SOUZA (OAB 15401/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 58-111.

Processo 0802504-92.2023.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800676-76.2014.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autora: Isadora da Silva Genuario - Réu: José Roberto de Souza Genuario

ADV: IGNIS MEURER FERRACINI (OAB 24868/MS)

ADV: BARBARA GOMES FERRO (OAB 23952/MS)

Vistos. 1. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). 2. Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0802540-71.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nelson dos Reis Deknis - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 210-228.

Processo 0802565-50.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Redamar José Fonseca Soares - Réu: Mapfre Vida S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0802568-05.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: C.E.C.A.

ADV: GABRIELLY SANTOS BELO (OAB 28395/MS)

Intima-se a parte autora do inteiro teor do despacho de fl. 25, bem como para comparecer à audiência Sessão de Mediação , Data: 28/11/2023 Hora 14:30, fl. 26.

Processo 0802631-40.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valmir Kanieski - Ré: Liberty Paulista Seguros S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 306-321.

Processo 0802632-54.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802635-09.2019.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Reqda: Cleuza Soares Cirino

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Desse modo, após a preclusão recursal, intime-se o INSS para proceder ao desconto mensal do percentual de 10% sobre os proventos líquidos da parte executada até a satisfação do débito, devendo depositar em conta vinculada aos presentes autos. Intimem-se.

Processo 0802635-67.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Julio Granado Bogady - Réu: Mapfre Vida S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, tendo em vista que a prática forense está demonstrando que, na maioria dos casos como este, a conciliação entre as partes resulta infrutífera, atrasando a marcha processual. Assim, a designação apenas ofenderá o princípio da duração razoável do processo. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado nos termos do art. 335, III do CPC, ou seja, prevista noart. 231, do mesmo diploma, de acordo com o modo como foi feita a citação,incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se.

Processo 0802635-67.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Julio Granado Bogady - Réu: Mapfre Vida S/A

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0802654-49.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Subsídios

Exeqte: Claudio Medina

ADV: FERNANDA SHINOHARA NAKASE (OAB 22544MS/)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961MS/)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

SENTENÇA “Considerando a informação de que houve a satisfação do crédito, impõe-se a declaração do cumprimento da obrigação exequenda, devendo, portanto, o feito ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II do CPC, julgo extinto o presente feito. Expeça-se alvará em favor do advogado, conforme determinado à fl. 201. Custas ex lege. Em decorrência da preclusão lógica, dou a presente sentença por transitada em julgado e, com as anotações de praxe, ao arquivo. P.R.I.

Processo 0802679-86.2023.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Agrodinâmica Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Luciano Schutz Vargas

ADV: GUSTAVO BERTANI (OAB 22397/MS)

Cite-se o executado para pagamento no prazo de 03 (três) dias e para que, querendo, no prazo de 15 dias da juntada do mandado de citação aos autos, caso seja cabível e conveniente, embargue a execução observado o disposto no art. 917 do CPC ou, reconhecendo o crédito do exequente, requeira o parcelamento, atendido o disposto no art. 916 do CPC.

Processo 0802704-36.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Elias Miguel da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: CAMILLA DO VALE JIMENE (OAB 222815/SP)
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 188-195.

Processo 0802755-13.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: José Roberto de Oliveira dos Santos
ADV: JULIA DE SOUZA REGINATO NAZARETH (OAB 25453/MS)
DESPACHO: "Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com esteio no art. 28, paragrafo único, tabela V do anexo único, da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, a serem pagos pela Justiça Federal, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, I, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS somente após o resultado da perícia médica para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários do perito à Justiça Federal e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias." EXPEDIENTE: "INTIMA-SE a parte autora, que foi designado para o dia 14/11/2023 às 10:30h, para a realização de perícia médica."

Processo 0802756-66.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Nunes Cabreira Lopes - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Diante do julgamento com o provimento do agravo (fls. 572/577), intime-se a parte autora para manifestação no prazo de cinco dias para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0802781-11.2023.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectdo: Nelson da Silva
ADV: HENRIQUE ZEEFRIED MANZINI (OAB 281828/SP)
ADV: MARCELO MAMMANA MADUREIRA (OAB 333834/SP)
Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias na forma requerida, sob pena de cancelamento da distribuição. Sidrolândia/MS, datado e assinado digitalmente.

Processo 0802781-16.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Eloiza Silva do Nascimento - Réu: Unimed-Seguradora S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Diante do julgamento com o provimento do agravo (fls. 321/326), intime-se a parte autora para manifestação no prazo de cinco dias para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0802796-14.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Delazir Lipu de Oliveira Bueno - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)
Através do presente ato, inrima-se a parte autora para, querendo, manifestar sobre a petição de fls. 80, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802828-82.2023.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802597-55.2023.8.12.0045) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: W8 Veiculos Ltda
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601MS/)
DECISÃO: "Tratam-se de embargos de terceiro com pedido de tutela de urgência ajuizada por W8 Veiculos Ltda em face de Sidnei Destro. Alega que é o proprietário do veículo GM/10, placas NRJ-4D63, que houve a apreensão do bem por autoridade policial em razão de restrição inserida no bem após a sua aquisição, que é adquirente de boa-fé, e que devida a reintegração na posse do bem. Pugna pela concessão da tutela de urgência para que seja determinada a reintegração na posse do veículo. Pede a gratuidade processual. Juntou documentos. Vieram-me os autos conclusos. É o que importa relatar. DECIDO. Em razão

da urgência na apreciação da tutela, analiso-a de imediato, para, posteriormente, averiguar o pleito de gratuidade processual. Para a concessão da tutela de urgência, é necessário que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e do perigo de dano (periculum in mora) ou risco ao resultado útil do processo (artigo 300, caput do Código de Processo Civil), e desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º). No caso, os elementos contidos não demonstram, por ora, a verossimilhança do direito invocado pela parte autora, uma vez que os fundamentos fático-jurídicos ora expostos não indicam com nitidez se a autora pactuou ou não eventual contrato de compra e venda (o documento de fls. 31/33 não foi assinado pelas partes), notando-se, ainda, que o CRLV (fls. 38) do bem consigna a pessoa de Leonardo Filgueira Dias, em tese, como proprietário do bem (e não a parte autora) o que, em uma primeira análise,impossibilita a concessão liminar. A pretensão deduzida pela requerente em sede de tutela de urgência de natureza antecipada carece de dilação probatória, não possuindo suas alegações, ainda que em parte amparadas nos documentos que instruem a inicial, o condão de demonstrarem a probabilidade do direito. Nesse sentido, anote-se o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - SUSPENSÃO DE DESCONTOS (RMC) - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DATUTELADE URGÊNCIA AUSENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art.300, doCPC, atutelade urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, estando ausente qualquer um dos requisitos impõe-se a manutenção da decisão que indeferiu o pedido detutelade urgência referente à suspensão das cobranças de débitos provenientes do cartão de crédito com reserva de margem consignável -RMC.”- destasquei (TJMS.Agravo de Instrumento n. 4000159-30.2020.8.12.9000, Dourados, 1a Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 16/07/2020, p: 21/07/2020). Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência requerida. Em relação ao pedido de gratuidade processual, a hipótese de concessão do benefício da justiça gratuita mediante simples afirmação (na petição inicial ou na contestação) de impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais, com a presunção relativa (iuris tantum), é adstrita à pessoa natural, nos termos do artigo 99, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil. Assim, consolidado o entendimento de que somente Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça). Nesse sentido, cumpria à Autora (pessoa jurídica) a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, o que não ocorreu, de modo que não comprovada a atual hipossuficiência financeira (sequer apresentado o balanço patrimonial da sociedade empresária), o que torna incabível a concessão do benefício da gratuidade processual. Determino o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do Código de Processo Civil). No mais, deixo de designar audiência de conciliação, tendo em vista que o feito versa sobre demanda em que não se verifica a realização de acordo nesta Comarca. Cite-se a parte ré para contestar no prazo legal, com a advertência do artigo 344 do Código de Processo Civil, bem como para que apresente os documentos atinentes aos fatos alegados. Com a apresentação da contestação e documentos, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.” EXPEDIENTE: “INTIMA-SE a parte autora, que está disponível às fls. 44/45 as custas iniciais. INTIMA-SE a parte autora, para proceder com o recolhimento das diligências do oficial de justiça, 02 atos urbano, para expedição de mandado de citação.”

Processo 0802978-97.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Carolayne Garcete - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376MS/)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774MS/)

ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

Diante do julgamento com o provimento do agravo (fls.240/245), intime-se a parte autora para manifestação no prazo de cinco dias para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0803325-33.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Francisco Pinto de Freitas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Através do presente ato, nos termos da decisão de fls. 30-32, intima-se a parte autora para que delimite as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0803462-15.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cleonice da Silva Pinheiro Duarte - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Diante do julgamento com o provimento do agravo (fls. 248/253), intime-se a parte autora para manifestação no prazo de cinco dias para o regular prosseguimento do feito. Às providências.

Processo 0803594-72.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Belchior Ramos Camilo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500MS/)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 94-108.

Processo 0803626-82.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Banco Itaú Consignado S.A. - Ré: Enedina Rosa de Jesus Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do recebimento do agravo noticiado à f. 300/303 somente no efeito devolutivo, cumpra-se a decisão de fls. 300/303. Às providências.

Processo 0812332-26.2018.8.12.0001 - Demarcação / Divisão - Dissolução

Autor: Constrói - Construções e Reformas Ltda - Samuel de Souza Silva - Réu: Elias Carminatt Bonfim

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

Para regularização do feito junto ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), cumpra-se as determinações contidas no último pronunciamento do juiz proferido nestes autos.

Processo 1404973-03.2023.8.12.0000 - Mandado de Injunção - Servidores Ativos

Imptte: Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Sidrolandia - Ms - Imptdo: Município de Sidrolândia

ADV: ISABELLA NOGUEIRA FREITAS (OAB 24099/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)

Ciente da decisão de f. 222/223. Notifique-se a Autoridade Coatora para apresentar informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, inc I, da Lei nº13.300/16). Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada acerca do ajuizamento deste mandado de injunção, devendo-lhe ser enviada cópia da petição inicial, para que, querendo, ingresse no feito (art. 5º, inc II, da Lei nº 13.300/16). Com as informações, dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.300/16. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2023

Processo 0000457-81.2023.8.12.0045 (processo principal 0800390-69.2012.8.12.0045) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços

Reqte: Paulo Hungria Advogados Associados - Reqdo: Di Cesar Comércio de Madeiras

ADV: CÉSAR JOSÉ ROSA FILHO (OAB 263348/SP)

Vistos. Defiro o requerimento de fls. 11-12. Expeça-se o necessário e intime-se.

Processo 0000483-17.2002.8.12.0045 (045.02.000483-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Lauremar Souza Santos

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)

Intimação da parte exequente acerca do despacho de f. 392: “Defiro o requerimento de fls. 390-391 e determino a expedição da guia de levantamento respectiva, em favor do exequente. Após, intime-se para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias. Intime-se”.

Processo 0800161-31.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Exectdo: Alessander Bezen

ADV: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214MS/)

ADV: DIANA VALÉRIA FONTANA STEFANELLO (OAB 11476/MS)

Intima-se o executado para apresentar os dados bancários a fim de viabilizar o levantamento do valor de fls. 191.

Processo 0800227-06.2023.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Rosangela Ribeiro da Silva

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Defiro o requerimento de f. 96, sendo lançada restrição no sistema Renajud, conforme comprovante nos autos. No mais, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, para o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

Processo 0800459-18.2023.8.12.0045 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Neila Marques Duarte - Noeli Marques Duarte - Norvania Marques Duarte - Leila Marques Duarte - Alex Sandro Marques Duarte - Norma Marques Duarte

ADV: EDSON AMORIM BEIRO JUNIOR (OAB 14057MS/)

Intimação das partes acerca do alvará disponível à f. 82.

Processo 0800560-55.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cilas Paulino de Lima

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989MS/)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

Processo 0800682-05.2022.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Neide da Cruz Faria

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Intimação da parte autora acerca do alvará judicial disponível nos autos às fls. 439/440.

Processo 0800897-78.2022.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rosangela Cristina Pedro

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

Intimação da parte exequente acerca da guia de levantamento disponível nos autos.

Processo 0800945-37.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Evilasio Gabriel - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SCHIMMELPFENG (OAB 19972/MS)

Intimação da parte requerida para retirar o contrato original.

Processo 0801037-49.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Adelor Honorato Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte requerida acerca da guia de levantamento disponível nos autos.

Processo 0801096-66.2023.8.12.0045 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: V.C.

ADV: JUVENAL DE SOUSA NETO (OAB 17618/MS)

Intimação da sentença de fls.66-68: "Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi dito: "Nomeio Curador Especial à Interditanda, Evellyn de Souza Camilo, o douto Defensor Público desta vara, presente nesta audiência, o qual apresentou contestação por negativa geral". A seguir, foi determinado que o interrogatório da requerida fosse gravado pelo sistema de áudio e vídeo sem degravação, que se encontra à disposição das partes. Após, pelo MM Juiz, foi proferida sentença: "Valmir Camilo requereu a interdição de Evellyn de Souza Camilo, brasileira, solteira, do lar, RG nº 897.932-SSP/MS, CPF nº 029.586.071-51, alegando, em síntese, que a interditanda é portadora de doença mental, estando desprovida do necessário discernimento para prática dos atos da vida civil e necessitando de auxílio para as mais simples tarefas cotidianas. Esclarece o requerente que é genitor da interditanda e já vem cuidando de seus interesses. Requereu os benefícios da Justiça Gratuita e a sua nomeação como curadora. Com a inicial juntou os documentos de f. 08/30. Em decisão inicial (f. 34/35), deferiu-se a curatela provisória da interditanda à autora. Foi produzida prova pericial nos autos cujo laudo (f. 52/58) concluiu que: "A periciada é portadora de Deficiência intelectual leve (CID10 F 70) / Transtorno esquizoafetivos tipo misto (CID10 F 25.2) / doenças mentais crônicas que comprometem o desenvolvimento das funções cognitivas (raciocínio, inteligência, pensamento, orientação) e humor da periciada. Considerando a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), a periciada apresenta Deficiência Permanente (acima de dois anos) nos critérios de Funções do Corpo, Atividades e Participação de grau leve. A periciada não possui plena capacidade e manifestação de vontade para reger os próprios atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial". (f. 57). O MP manifestou, na presente audiência, pela procedência do pedido. É o relato. DECIDO. Em análise à incapacidade apresentada pela interditanda na presente audiência, corroborada com o laudo pericial, bem se denota que a requerida não se apresenta psiquicamente capaz para os atos da vida civil, necessitando, portanto, da curatela para a prática dos atos da vida civil. Posto isso, decreto a interdição de Evellyn de Souza Camilo, qualificada na inicial, declarando-a incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe curador o requerente, Valmir Camilo, igualmente qualificado, a qual deverá prestar o compromisso e assinar o termo, nos moldes do art. 759 e seguintes do Código de Processo Civil, ficando, contudo, dispensado da especialização de hipoteca legal, haja vista a inexistência de bens pertencentes à curatelada, além da própria idoneidade do curador. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro Civil, conforme exigido pelo art. 12, inciso III, do Código Civil, e publique-se na imprensa local, se houver, e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, observando-se o disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os presentes autos. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intime-se." Nada mais".

Processo 0801114-87.2023.8.12.0045 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Giana Aparecida Torres da Silva

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

Intimação da sentença de fls.48-50: "Posto isso, decreto a interdição de Maria Torres Neves, qualificada na inicial, declarando-a incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe curadora legítima a requerente, Giana Aparecida Torres da Silva, igualmente qualificada, a qual deverá prestar o compromisso e assinar o termo, nos moldes do art. 759 e seguintes do Código de Processo Civil, ficando, contudo, dispensada da especialização de hipoteca legal, haja vista a inexistência de bens pertencentes ao curatelado, além da própria idoneidade do curador. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro Civil, conforme exigido pelo art. 12, inciso III, do Código Civil, e publique-se na imprensa local, se houver, e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, observando-se o disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. "

Processo 0801116-57.2023.8.12.0045 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Autor: 3a Máquinas e Transportes Ltda - Réu: João Victor Alves Pereira de Souza

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Observa-se que as partes noticiam acordo, constante à f. 87, colocando fim à presente demanda, com a informação do cumprimento integral, razão pela qual o homologo, nos termos em que celebrado, conforme dispõe o artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Sem custas. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se.

Processo 0801201-43.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Vicente Barbosa Paz - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Serasa S.A.

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: BRUNA CRISTYANE LIRA LOPE (OAB 26516/MS)

Defiro o requerimento de f. 142. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2023, às 16:30 horas. Possibilito às partes a possibilidade de participação por meio de videoconferência, podendo acessar a sala de audiência virtual, disponível no portal do TJMS. Cite-se a ré Serasa S/A no endereço informando à f. 142. Intime-se o requerente, constando no mandado as advertências apresentadas à f. 142 (última parte), uma vez que o autor é deficiente visual. Atente-se a escrivania que referida audiência será realizada apenas entre o requerente e a ré Serasa S/A, haja vista a realização do ato com as demais requeridas (f. 139). Cumpra-se.

Processo 0801201-43.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Vicente Barbosa Paz - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Serasa S.A.

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: BRUNA CRISTYANE LIRA LOPE (OAB 26516/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/11/2023 Hora 16:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801254-34.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aloisio Lemes de Brito

ADV: FERNANDO DANIEL SEEMUND (OAB 21422A/MS)

Intimação da parte autora para que apresente os dados bancários para confecção da guia de levantamento requerida em petição de fl. 456, referente ao destacamento dos honorários contratuais.

Processo 0801612-57.2021.8.12.0045 (apensado ao Processo 0803465-09.2018.8.12.0045) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Deliano Parreira da Silva

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0801649-60.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carmelino Rossato - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RICARDO BARBOSA ALFONSIN (OAB 9275/RS)

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Expediente: Intimação do exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0801748-83.2023.8.12.0045 - Monitória - Cheque

Autor: Distribuidora de Petróleo Entre Rios Ltda - Ré: Kátia da Silva Lima

ADV: DANIELLE SCHWENGBER (OAB 28634/MS)

ADV: RENATA GARCIA CEOLIN (OAB 15251/MS)

Defiro o requerimento de f. 33. Ao cartório para que providencie a tentativa de citação e intimação da parte requerida através de meio eletrônico (whatsapp ou telefone) devendo ser certificado/comprovado, nos autos, a identificação da parte citada.

Processo 0801870-38.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802269-04.2018.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Ademir Mico Camilo

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286MS/)

Vistos. Diante da devolução da intimação expedida via correios, expeça-se mandado de intimando da requerida, inclusive para constituição de novo advogado, no prazo de cinco dias.

Processo 0802064-67.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: José Ferreira Silva

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte autora para que informe os dados bancários do autor bem como para retificar os dados informados em petição de fls. 239-241, eis que constou “N° Conta inválido” no sistema de emissão de guias de levantamento. Ato contínuo, nos termos da sentença de fl. 244, “deverão ser expedida as guias somente após a informação acerca dos dados do autor para o levantamento.”

Processo 0802098-71.2023.8.12.0045 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Brasitur Eventos e Turismo Ltda Me

ADV: SARA RONS LAMOR PINHEIRO MAGALHÃES (OAB 37089/DF)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 567: “Diante do julgamento do agravo (f. 558/566), cumpra-se a decisão de f. 553/554.” Ademais, intima-se o autor para providenciar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, através do portal e-SAJ (no caminho Recolhimento de Custas - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça), conforme determinação da CGJ, para que sejam expedidos os mandados de notificação.

Processo 0802104-78.2023.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Robson Silva Pereira

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207S/P)

ADV: ADILSON BRITO VICENTE (OAB 25797/MS)

Vistos. Intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca da extinção da presente.

Processo 0802125-54.2023.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802724-27.2022.8.12.0045) - Instrução de Rescisória - Tutela de Urgência

Autor: Geraldo José Duarte - Armelindo Felix Duarte - Réu: Marino Welter - Januario Jose Duarte

ADV: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241MS/)

Defiro o requerimento de fls. 234-236, para o fim de determinar a averbação acerca da presente ação na matrícula do imóvel objeto do litígio. Expeça-se ofício e certidão de objeto e pé, para que o autor providencie a averbação devida. No mais, atualize-se no Saj o endereço do requerido Januário José Duarte e cumpra-se a decisão de f. 231.

Processo 0802295-26.2023.8.12.0045 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação

Autora: Graziely Chimenes

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Em face do exposto, com fundamento na Lei de Registro Públicos (Lei n.º 6.015/73), DEFIRO o pedido formulado na petição inicial, para o fim de ordenar a RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE ÓBITO, matrícula nº 061770 01 55 2022 4 00017 105 0004824 86, constando o óbito da pessoa de CRISTIAN ALBERTO CHIMENES, anotando-se os dados constantes na certidão de nascimento de f. 13, expedindo-se, em seguida, a certidão de óbito respectiva. Expeça-se o mandado de averbação ao Serviço de Registro Civil respectivo. Após, arquive-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802302-86.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Armindo Fialho

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação da parte autora acerca do alvará judicial disponível nos autos às fls. 219/220.

Processo 0802419-09.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Maurício Botelho Junior

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

Processo 0802420-91.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias

Autor: Maurício Botelho Junior

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

Processo 0802503-83.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Marina de Albuquerque Ferreira

ADV: TARCILA CARLESSE (OAB 12335MS/)

ADV: JEAN RODRIGO LISBINSKI (OAB 5657EMS/)

ADV: JOICE BITENCORTE BIELSA (OAB 10576BM/S)

Intimação da parte autora acerca do alvará disponível nos autos às fls. 155/156.

Processo 0802511-84.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Sabrina Nolasco Além

ADV: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539MS/)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

Processo 0802604-81.2022.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Vanessa Mariani

ADV: MARIANA FERREIRA DIAS (OAB 26963MS/)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 98

Processo 0802661-65.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Mara Paula Henrique da Silva - Isac Rodrigues da Silva - Réu: YS Empreendimentos Imobiliários Ltda - Engeocon Empreendimentos e Construções Ltda

ADV: ANTÔNIO CARLOS ESMI (OAB 2672A/MS)

ADV: ALESSANDRO ALMEIDA ESMI (OAB 19543/MS)

Defiro a gratuidade judiciária. Indefiro o pedido de tutela de urgência, haja vista a necessidade de dilação probatória e prévio contraditório. Nos termos do artigo 334, caput, do CPC, cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, no dia 05 de dezembro de 2023, às 14:00 horas, devidamente acompanhado de advogado ou do Defensor Público. II. Consigno que a ausência injustificada à audiência é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. Caso não haja autocomposição, o prazo de contestação de 15 dias começará a fluir a partir da data da audiência ou nos demais casos do art. 335 do CPC. Destaco que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do artigo 344 do CPC. Intimem-se.

Processo 0802661-65.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Mara Paula Henrique da Silva - Isac Rodrigues da Silva - Réu: YS Empreendimentos Imobiliários Ltda - Engeocon Empreendimentos e Construções Ltda

ADV: ANTÔNIO CARLOS ESMI (OAB 2672A/MS)

ADV: ALESSANDRO ALMEIDA ESMI (OAB 19543/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/12/2023 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0802778-56.2023.8.12.0045 - Produção Antecipada da Prova - Seguro

Reqte: Valquiria Riquelme Sanches - Reqdo: SEARA ALIMENTOS LTDA

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: AMANDA URBANETTE (OAB 24264/MS)

Defiro ao requerente a gratuidade judiciária, haja vista os documentos juntados. Cite-se o requerido para, no prazo de 05 dias apresentar os documentos requeridos, nos termos dos artigos 396 e 398, do CPC.

Processo 0802795-92.2023.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0802978-68.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial

Exeqte: Madalena Neves Moreira

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293MS/)

Intimação do autor acerca da simulação de ROPV, nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ, devendo manifestar se há concordância com o mesmo para sua devida expedição, no prazo de 5 dias, bem como, para que proceda o cadastramento dos dados bancários/NIT dos beneficiários no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br), no menu Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT.

Processo 0803005-85.2019.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Leonaldo Barreto Nascimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Defiro o requerimento constante à f. 87, sendo realizada consulta ao sistema Sisbajud conforme comprovante de protocolo nos autos. Aguarde-se o prazo da pesquisa (3 dias úteis). Após, retornem conclusos para verificação do resultado.

Processo 0803157-70.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Adão Dias de Figueiredo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

Intimação das partes acerca do despacho de fl. 490.

Processo 0803496-29.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso
Exeqte: Alice Rodrigues Faria
ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527MS/)
ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527MS/)
Intimação da parte autora acerca do alvará judicial disponível nos autos às fls. 231/232.

Processo 0803554-90.2022.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802005-79.2021.8.12.0045) - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Pedro Zotti - Réu: Jose Barbosa de Souza - Geraldo Correa da Silva
ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)
ADV: ISABELLA NOGUEIRA FREITAS (OAB 24099/MS)
Diante do julgamento do agravo (f. 231/238), determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

Processo 0803631-07.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Jakeline Cavalcante dos Santos
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora acerca do alvará judicial disponível nos autos às fls. 375/376.

Processo 0803702-38.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Jafre Roberto Pinheiro de Oliveira
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte autora sobre o ofício juntado às f. 156-160.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALAÍDE DA SILVA LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2023

Processo 0802938-18.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Réu: E.C.M.
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: E.C.M., R$ 805,80

Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0168/2023

Processo 0001822-10.2022.8.12.0045 (apensado ao Processo 0008267-79.2022.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: A.R.
ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)
Intime-se a defesa acerca do teor da decisão de fls. 88-89: "(...) Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/11/2023, às 16:30 horas."

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUANA BARBOSA LANDEFELDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0574/2023

Processo 0800637-69.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Intima-se a parte autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802081-35.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Via Martins Confecções Ltda
ADV: MURILO SAPIA GARCIA (OAB 472114S/P)
ADV: ALEXANDRE PINTO (OAB 471617/SP)
Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 33, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802238-76.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - Me
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0802381-31.2022.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Jma Produções Fotograficas Ltda Me
ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)
Despacho fl. 60: "1. Intime-se a parte autora para se manifestar quanto à fl. 59. 2. Cumpra-se."

Processo 0803102-80.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Kastelão Materiais de Construção Ltda - Epp

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da certidão do oficial de justioça fl. 60 e da juntada de AR a fl. 61, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0575/2023

Processo 0000617-09.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Magazine Luiza S/A

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Ainda, cabe à autora o pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. À apreciação do MM. Juiz Substituto deste Juizado, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. (...) Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0002948-37.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Espólio de Ana Claudia Guerreiro Morales - Wayricler Morales Roa - Clauverlaine Morales Rôa - Clauber Linique Morales Roa

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: MENDES & PEREIRA ADVOCACIA SS (OAB 534/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800892-90.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Edna Poussan

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da autora para fornecer os dados bancários para transferência, haja vista que sistema não puxa os dados cadastrados no TJMS de forma automática.

Processo 0801117-47.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Terezinha Maria de Brito Andrade - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação do autor para fornecer os dados para transferência bancria, haja vista que o sistema não puxa de forma automática os dados cadastrados no TJMS

Processo 0801177-83.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte devedora para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme o artigo 523, caput e §1º do NCPC c/c art. 52, caput, da Lei 9.099/95.

Processo 0801509-21.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José Pereira da Cunha - EPP

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581MS/)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da ausência de penhora pelo oficial de justiça, conforme certidão retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801712-46.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valeria Mendes Vilhalva

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da autora para fornecer os dados bancários para transferência, haja vista que sistema não puxa os dados cadastrados no TJMS de forma automática.

Processo 0801997-68.2022.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Eurico Oliveira Prado - Exectdo: Claudemir Santos de Souza

ADV: ADRIEL OSMAR DA COSTA (OAB 24910MS/)

ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)

Posto isso, declaro extinta a ação sem julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 485 do CPC c/c art. 51, caput , da Lei n. 9099/95, determinando o arquivamento dos autos.

Processo 0802061-44.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intime-se a parte autora para apresentar as provas que ainda pretende produzir no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802199-11.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Reqte: Angela Dias de Souza

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias indique as provas que ainda pretende produzir.

Processo 0802200-93.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços
Reqte: Angela Dias de Souza
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intime-se a parte autora para apresentar as provas que ainda pretende produzir no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802226-96.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Eunias Jorge Gabriel
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Intimação da autora para fornecer os dados bancários para transferência, haja vista que sistema não puxa os dados cadastrados no TJMS de forma automática.

Processo 0802302-57.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Guerini e Filhos Ltda - ME
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
1. Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste o autor no prazo de cinco dias.

Processo 0802456-07.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: José Pereira da Cunha - Epp
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Considerando o entendimento do TJMS acerca da impenhorabilidade do imóvel doado pelo Município ao Sindicato (fls. 187/190), defiro o pedido de fls. 115/118, para o fim de reconhecer a impenhorabilidade do imóvel. Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, dar andamento à execução, sob pena de extinção da execução (artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95).

Processo 0802955-54.2022.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Rosimeire Cardoso de Almeida (Loja Almeida)
ADV: FRANCISCO JAELSON PORFÍRIO (OAB 26113MS/)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUANA BARBOSA LANDEFELDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0576/2023

Processo 0800359-63.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: José Pereira da Cunha - Epp
ADV: LUCIANA A. BATISTA NANTES (OAB 22084/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800536-03.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: FM- Móveis e Eletro Ltda - ME
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703MS/)
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800859-32.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda-me

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801185-89.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Rafael Henrique Ames de Souza

ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801252-54.2023.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ricardo Azambuja dos Santos

ADV: GABRIEL ALEXANDER DOS SANTOS FLORES (OAB 25104/MS)

Fica a parte intimada a se manifestar acerca da certidão de fls. 31, no prazo legal de 5 (cinco) dias, podendo requerer o que entender de direito. ....
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801252-88.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jeferson Basilio Gonçalves

ADV: GABRIEL ALEXANDER DOS SANTOS FLORES (OAB 25104/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou

computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801257-76.2023.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ricardo Azambuja dos Santos

ADV: GABRIEL ALEXANDER DOS SANTOS FLORES (OAB 25104/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801763-23.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - Epp

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Fica a parte autora intimada a se manifestar , no prazo legal de 5 dias, acerca da certidão de fls. 127, podendo requerer o que entender de direito. ....
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802280-57.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Joaquim Martins Ferreira

ADV: JOILMA GOMES DOS PRAZERES (OAB 16837/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da

Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802518-76.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda - ME

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802733-52.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: R B C Artigos do Vestuario Eireli

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802734-37.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: R B C Artigos do Vestuario Eireli

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802749-06.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: R B C Artigos do Vestuario Eireli

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802752-58.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: R B C Artigos do Vestuario Eireli

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802939-03.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Rosimeire Cardoso de Almeida (Loja Almeida)

ADV: FRANCISCO JAELSON PORFÍRIO (OAB 26113MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUANA BARBOSA LANDEFELDT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0577/2023

Processo 0000764-69.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. e outro

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0293/2023

Processo 0000168-10.2021.8.12.0049 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Alexsander Savala de Araujo Junior
ADV: TEREZINHA MORANTI SENA (OAB 7545BMS/)

INTIMA-SE DA DEC DE FLS 213/214: "..Processo nº 0000168-10.2021.8.12.0049 Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins Autor:Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul Réu: Alexsander Savala de Araujo Junior F. 210: Homologo a desistência quanto a oitiva da testemunha Mikaelen Caroline Benites Jará. F. 211: Ciente. Com o retorno do mandado de citação do acusado, caso negativo, decreto sua revelia, nos termos do artigo 367 do CPP, por ter mudado de endereço sem comunicar o juízo. Nomeio a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do acusado. No mais, diante da necessidade de adequação da pauta deste juízo, cancelo a audiência anteriormente designada e redesigno-a para o dia 02/07/2023 às 16h30min. Intimem-se as partes e as testemunhas...'

Processo 0000599-49.2018.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Helio Lopes Tenorio - Anderson Gimenes do Nascimento - Roger Monteiro da Silva da Guarda - Wagner Ribeiro Martins e outros
ADV: RODRIGO ANTUNES BENETTI (OAB 387104/SP)
ADV: NIVALDO FRANCO GARCIA (OAB 21773MS/)
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639BM/S)

Intima-se a defesa do despacho de f. 619/620: Declaro encerrada a instrução processual. Considerando que o acusado Maicon Luiz Choma, regularmente citado, mudou-se de endereço e não comunicou ao juízo (f. 572 e 590), decreto a revelia (art. 367, CPP). Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, as partes apresentem memoriais, iniciando-se pelo Ministério Público. Após, voltem conclusos para sentença."

Processo 0000766-66.2018.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção de Menores

Ré: N.N.N.
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)
ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)

INITMA-SE DA AUD DE FLS 231/236: "..3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia de f. 02/06, para o fim de ABSOLVER a ré NAIANE NUNES NASCIMENTO, qualificada nos autos, pela prática dos delitos previstos no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06 e artigo 244- B da Lei n. 8.069/90, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Determino a destruição de eventuais objetos apreendidos, diante do inexpressivo valor e utilidade, aliados ao lapso temporal transcorrido desde a data dos fatos. Determino a restituição dos valores à acusada, por tratar-se de legítima proprietária, que deverá informar conta para transferência, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, determino.."

Processo 0800014-61.2018.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Reqte: G.T.I. - Reqdo: F.R.M.C.C.E.
ADV: BRUNO FIORAVANTE (OAB 297085/SP)
ADV: BITTENCORT LEON DENIS DE OLIVEIRA (OAB 314073/SP)
ADV: CLAUDENIR PIGÃO MICHÉIAS ALVES (OAB 97311/SP)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0800082-11.2018.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Cheque

Réu: Construtora Elétrica Ferreira LTDA
ADV: LIVIA MARALLA MAZINI (OAB 405464S/P)
ADV: EMERSON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18396MS/)

Intime-se as partes para que se manifestem em 05 dias acerca do ofício juntado às fls. 149/151

Processo 0800130-43.2013.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Afonso Chacon Ruiz - Exectdo: Banco do Brasil S/A - TerIntCer: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)
ADV: GISELLI QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 21697/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Afonso Ruiz Chacon e, no mérito, dou-lhes provimento para retificar a decisão de fls. 637-642, passando a assim constar da parte dispositiva: Diante de todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença (fl. 613-618), para o fim de reconhecer como correto o cálculo apresentado pelo executado (fl. 631) no valor R$ 3.517.728,40 (três milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) devendo incidir sobre tal quantia multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do art. 523, do CPC, perfazendo o valor total de R$ 4.221.274,08 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos). Reconheço, assim, o excesso de execução em R$ 3.386.654,62 (três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Condeno a parte exequente ao pagamento de eventuais custas e de honorários advocatícios, os quais fixo, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor do excesso acima reconhecido. Determino o levantamento do valor acima reconhecido como incontroverso (R$ 3.517.728,40) em favor do exequente. Lado outro, somente após a preclusão das vias impugnativas com a consolidação em definitivo do remanescente devido, determino a conclusão dos autos para deliberação quanto ao levantamento. De outro lado, quanto ao embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A., conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, vez que inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0800134-65.2022.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Odeir Pereira
ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656A/MS)
Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0800451-73.2016.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: E Irschlinger Madeiras ME e outros
ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a juntada de fls. 309/313

Processo 0800456-37.2012.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Reqdo: Silvio Cesar Baraldi Cervantes - ME e outros
ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)

Haja vista o requerimento da parte credora, intime-se a parte devedora, na forma disposta no inciso pertinente no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, § 1º do CPC) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. Conste do referido mandado a intimação da parte devedora que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que ela, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, “caput”, do CPC

Processo 0800569-54.2013.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Maria de Lurdes Pereira da Silva
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos. Decorrido o prazo 05 (cinco) dias da intimação, sem qualquer manifestação, ao arquivo.

Processo 0800615-96.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Réu: COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas
ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940DF /)
ADV: MANUELLA PIANCHAO DE ARAUJO (OAB 34007/DF)
ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)

Diante da certidão de fls. 197, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar ao Instituto de Perícias Científicas a via original (física) da autorização de desconto de fl. 81, a fim de oportunizar o início dos trabalhos periciais. No mesmo prazo, a requerida deverá comunicar nos autos o cumprimento da ordem acima, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Processo 0801184-92.2023.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco Holding S.A. - Réu: Soraia Rodrigues
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR PRAZO CORRETO: HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, conforme preceitua o artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0801392-76.2023.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Helena Feitosa da Silva
ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)

Prevê o art. 300, §2°, do Código de Processo Civil, que a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. Em que pese a possibilidade do acolhimento da tutela formulada pela parte autora, antes de decidi-la, entendo por bem assegurar o contraditório à parte requerida, que poderá trazer aos autos novos contornos à versão fática exposta na inicial. Assim, determino a intimação da parte ré para, em 10 (dez) dias, a contar da intimação, manifestar-se sobre as alegações da autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos na fila de urgentes para decisão acerca do pedido de tutela de urgência. Diligências necessárias.

Processo 0801424-81.2023.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Everton Aparecido Goncalves Guimaraes
ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos artigos 300 e 497, ambos do CPC, INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Por se tratar de relação de consumo, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Em prosseguimento ao presente feito: 1. De acordo com o art. 334 do CPC, porque a petição inicial preenche os requisitos e não é o caso de improcedência liminar, deveria ser designada data para realização de audiência de conciliação ou de mediação, a não ser que ambas as partes manifestem desinteresse pelo ato. No caso em exame, a parte requerente informou o desinteresse na designação de audiência de conciliação, assim, entendo desnecessária a designação do referido ato, uma vez que apenas atrasaria o andamento do feito, já que uma das partes não possui interesse na composição amigável da lide. Assim, deixo de designar a audiência neste momento, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, se o caso demonstrar que será adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide e, principalmente, se houver interesse expresso das partes. 2. Cite-se a requerida para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC.

Processo 0801490-61.2023.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Fernando de Souza Lourenço

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

Por tais razões, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Com efeito, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais devidas, sob pena de extinção do feito

Processo 0801517-44.2023.8.12.0049 - Carta Precatória Cível - Diligências

Deprecante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente da decisão de fls. 37-39 e mandado de fls. 42-45, bem como de que foi encaminhado cópia dos autos ao juizo da 2ª Vara de Adamantina.

Processo 0801544-27.2023.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Antes de analisar o pedido liminar de busca e apreensão, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, juntando aos autos notificação válida enviada à parte requerida, demonstrando sua constituição em mora, sob pena de indeferimento. Cabe ressaltar que a notificação de f. 62-63 não supre a exigência legal, pois não foi remetida ao endereço contratual do devedor, bem como foi recebida por terceiro desconhecido. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Diligências necessárias.

Processo 0900012-60.2022.8.12.0049 (apensado ao Processo 0800862-09.2022.8.12.0049) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: G.A.P.M. e outros

ADV: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 24939/MS)

Intima-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CALVEN GONÇALVES DA SILVA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0629/2023

Processo 0800852-28.2023.8.12.0049 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Macrolor Reportagens Fotográfica Ltda Me - Exectdo: Fábio Pereira dos Santos

ADV: CARLOS EDUARDO ZANONI BRAGA DE CASTRO (OAB 245794S/P)

ADV: FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 12, requerendo o que de direito.

Processo 0800922-79.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia - Exectda: Keila Cristina Martinez,

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: KEILA CRISTINA MARTINEZ,

Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Sem custas (Art. 54 da Lei 9.099/95). Torno sem efeito eventual sentença homologatória de acordo, uma vez que não incidentes os efeitos da coisa julgada material. Com o trânsito em julgado, determino o levantamento de eventuais constrições realizadas no feito (SISBAJUD, RENAJUD, SERASAJUD, etc.), com a devolução dos valores e bens porventura bloqueados em proveito dos executados. Oficie-se ao setor de inteligência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para a apuração de possível litigância predatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CALVEN GONÇALVES DA SILVA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0630/2023

Processo 0800150-19.2022.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Reqte: Andreia Bento Gonçalves

ADV: CAROLINA CUNHA CALAZANS (OAB 19578/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para apresentação de resposta escrita ao Recurso Inominado interposto às fls. 118/121, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800285-31.2022.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias

Autor: Fernando Henrique Calister Bastos

ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656B/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para apresentação de resposta escrita ao Recurso Inominado interposto às fls. 54/56, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800332-05.2022.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Reqte: Dielgue Eder Camilo

ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para apresentação de resposta escrita ao Recurso Inominado interposto às fls. 88/91, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800611-25.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Reqte: Lamara Deise de Lima Costa

ADV: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 24939/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para apresentação de resposta escrita ao Recurso Inominado interposto às fls. 63/69, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800656-29.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Equivalência salarial

Autor: Irani Machado da Silva

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para apresentação de resposta escrita ao Recurso Inominado interposto às fls. 120/129, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800769-80.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jociani Freitas Irschlinger

ADV: PÂMELA CRISTINA GALHARDI (OAB 25009/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para apresentação de resposta escrita ao Recurso Inominado interposto às fls. 78/81, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800814-50.2022.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Reqte: Jéssica Maiara Fretes Abrão

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para apresentação de resposta escrita ao Recurso Inominado interposto às fls. 40/43, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800820-91.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: João Henrique de Souza Silva

ADV: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 24939/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para apresentação de resposta escrita ao Recurso Inominado interposto às fls. 69/73, no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0631/2023

Processo 0000564-50.2022.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cilmar Martins de Freitas Borges - Reqda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ADV: GRAZIELA NUNES DE OLIVEIRA BORGES (OAB 28172/MS)

Haja vista o requerimento da parte credora, intime-se a parte devedora, na forma disposta no inciso pertinente no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, § 1º do CPC) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. Conste do referido mandado a intimação da parte devedora que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que ela, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, “caput”, do CPC

Processo 0800133-80.2022.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Anulação

Reqte: Emmanuel Reia dos Santos

ADV: DANIELLE DOS SANTOS REIS (OAB 23222/MS)

Indefiro o pedido de redistribuição do feito à Justiça Comum, pois é dever das partes a comunicação de mudança de endereço, conforme art. 19, § 2º1, da Lei n. 9.099/95. Tendo o requerido modificado seu domicílio, sem informar ao juízo, de rigor é a aplicação do referido dispositivo para considerar válida a comunicação judicial destinada ao endereço em que ocorreu a citação, qual seja, f. 76, visto que coincide com o endereço de f. 61. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800447-89.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: Jayson Fernandes Negri

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação sobre a Certidão de Oficial de Justiça de fl. 479.

Processo 0800910-65.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intima-se a parte autora para manifestação sobre a Certidão de Oficial de Justiça de fl. 21.

Processo 0801139-25.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Colchões Especiais Maranatha LTDA

ADV: LEANDRO GENTIL LEMONIE (OAB 61101/PR)

ADV: VINÍCIUS DO VALE ASSIS (OAB 33386/PR)

Intimação da parte exequente da decisão de fls. 33-35 e das informações sisbajud (fl. 36-56), infojud (fl. 57-59) e renajud (fl. 60).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CALVEN GONÇALVES DA SILVA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0632/2023

Processo 0801404-90.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 330, II do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, indefiro a inicial e julgo extinto o feito. Sem custas (Art. 54 da Lei 9.099/95). Oficie-se ao setor de inteligência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para a apuração de possível litigância predatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias."

Processo 0801416-07.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 330, II do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, indefiro a inicial e julgo extinto o feito. Sem custas (Art. 54 da Lei 9.099/95). Oficie-se ao setor de inteligência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para a apuração de possível litigância predatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias."

Processo 0801446-42.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 330, II do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, indefiro a inicial e julgo extinto o feito. Sem custas (Art. 54 da Lei 9.099/95). Oficie-se ao setor de inteligência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para a apuração de possível litigância predatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias."

Processo 0801484-54.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clinica Odontologica Ag Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 330, II do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, indefiro a inicial e julgo extinto o feito. Sem custas (Art. 54 da Lei 9.099/95). Oficie-se ao setor de inteligência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para a apuração de possível litigância predatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias."

Processo 0801520-96.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 330, II do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, indefiro a inicial e julgo extinto o feito. Sem custas (Art. 54 da Lei 9.099/95). Oficie-se ao setor de inteligência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para a apuração de possível litigância predatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias."

Processo 0801530-43.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 330, II do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, indefiro a inicial e julgo extinto o feito. Sem custas (Art. 54 da Lei 9.099/95). Oficie-se ao setor de inteligência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para a apuração de possível litigância predatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CALVEN GONÇALVES DA SILVA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0633/2023

Processo 0800063-29.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800097-04.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800115-25.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800150-82.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800171-58.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800296-26.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800358-66.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800391-56.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800403-70.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800413-17.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800541-71.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800566-84.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800576-31.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800596-22.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800635-82.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800672-12.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800768-27.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800893-92.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800996-36.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0801012-87.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0801032-78.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0801064-83.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0801072-60.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0801405-75.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0801417-89.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0801447-27.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0801521-81.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0801534-80.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CALVEN GONÇALVES DA SILVA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0634/2023

Processo 0800053-82.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800126-54.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800348-22.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800456-51.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800490-26.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0800530-42.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0801164-04.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clinica Odontologica Ag Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0801174-48.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clinica Odontologica Ag Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0801185-77.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clinica Odontologica Ag Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0801197-91.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clinica Odontologica Ag Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0801208-23.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clinica Odontologica Ag Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0801222-07.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clinica Odontologica Ag Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Processo 0801485-39.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clinica Odontologica Ag Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 172 - Fonaje, artigo 485, VI do CPC e artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2023

Processo 0000085-41.2022.8.12.0022 (apensado ao Processo 0000062-95.2022.8.12.0022) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: José Ribeiro dos Santos
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
A audiência destes autos foi designada para o dia 28 de novembro de 2023, às 13 horas.

Processo 0000620-43.2017.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Roberto Rosa Faria
ADV: JOSÉ APARECIDO ALVES DA ROCHA (OAB 151010/SP)
ADV: DOUGLAS HIDEKI KOGA SUGUI (OAB 341003/SP)
ADV: LETICIA YOSHIO SUGUI (OAB 161609/SP)
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
ADV: MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO (OAB 121739/SP)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)
ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)
Defiro o pedido retro. Fica o feito suspenso até o término do incidente de desconsideração do Art. 134 do CPC.

Processo 0550005-98.1997.8.12.0022 (022.97.550005-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação

Exeqte: Banco Sistema S.A. - Exectdo: Luiz Carlos Galindo - Carlos A.C. Costa & Cia Ltda - Interesdo.: Galindo Sociedade Individual de Advocacia ME - Maria de Fátima Faustino de Oliveira Galindo - Maria Filomena Faustino de Oliveira - Maria Irene Faustino de Oliveira - Alice de Oliveira Faustino

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

ADV: DANIEL BRAJAL VEIGA (OAB 258449S/P)

ADV: ERIKA MARIA CARDOSO FERNANDES (OAB 184338S/P)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Proceda-se à pesquisa de endereço da proprietária do imóvel penhorado via Infojud, nos termos requeridos. Em sendo encontrado endereço diverso, intime-se. Do contrário, intime-se a parte autora/exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção. Ainda, tendo em vista que até o momento não se encontrou bens suficientes para satisfação da obrigação, e diante da criação do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper), que identifica vínculos patrimoniais, societários e financeiros entre pessoas físicas e jurídicas, realizei consulta junto ao respectivo sistema conforme anexo. Intime-se a parte exequente para que se manifeste, devendo dar prosseguimento ao feito.

Processo 0800027-68.2023.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Fellipe Pereira dos Santos Caleghim - Exectdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Paulo Henrique Viotto - Dionizio Ferreira da Mota

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: THIAGO RODRIGUES BURIM (OAB 65316PR/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Expeçam-se os alvarás para levantamento do crédito nos termos acordados. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição.

Processo 0800028-53.2023.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Fundo”) e outro - Exectdo: Willian José Ferraz dos Santos

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Considerando a cessão de crédito comprovada, retifique-se a distribuição dos autos alterando o polo ativo e cadastre-se os procuradores da Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“fundo”). Anote-se os procuradores. De modo a evitar nulidade, intime-se o cessionário para manifestar no feito, em dez dias.

Processo 0800083-09.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectdo: Paulo Alves Ribeiro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Diga a parte exequente, no prazo de 15 dias, sobre as informações de f. 390-393, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800095-23.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Tereza Ferreira de Souza - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ao patrono constituído, cumpra-se a determinação contida em f. 286 no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800130-12.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Ivone de Carvalho Stabille

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627MS /)

Designo audiência de instrução e julgamento presencial, para o dia 04 de dezembro de 2023, às 13:20 horas,

Processo 0800133-64.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Maria José Araujo Cruz - Bartolomeu Vieira da Cruz - Réu: Nivaldo Domingo - Carla Cristina Lima Gonçalves

ADV: DAIANE SOUZA OLIVEIRA PRADO (OAB 40352PR/)

Vistos. Defiro o pedido retro.

Processo 0800133-64.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Maria José Araujo Cruz - Bartolomeu Vieira da Cruz - Réu: Nivaldo Domingo - Carla Cristina Lima Gonçalves

ADV: DAIANE SOUZA OLIVEIRA PRADO (OAB 40352PR/)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 01/11/2023 Hora 16:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800143-79.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Natalícia Fernandes Costa

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f. 181/182 e da parte exequente acerca dos resultados das consultas aos sistemas sisbajud e renajud de f. 183/185 para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800144-64.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Adalgisa Rodrigues Leite Silva

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, dar regular prosseguimento no feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800209-88.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Clarinda Ferreira de Oliveira

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627MS /)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento presencial, para o dia 04 de dezembro de 2023, às 13:00 horas, ocasião em que, será colhido o depoimento pessoal da parte autora, desde que requerido pelas partes, e inquiridas as testemunhas arroladas tempestivamente, que deverão comparecer independentemente de intimação pela via judicial (CPC, art. 455, caput), salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte; se a testemunha for servidor público ou militar; se arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública (CPC, art. 455, §4º).

Processo 0800214-52.2018.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Barcelos & Janssen Advogados Associados - Exectdo: José Roberto do Nascimento

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Banco do Brasil S.A em face de José Roberto do Nascimento, já qualificados. Sobreveio a informação de descumprimento do acordo entabulado pelas partes. Intimado para adimplemento voluntário do débito, o executado se manifestou informando o pagamento dos valores devidos e pugnou pela apresentação dos extratos da totalidade das operações, inversão do ônus e condenação do requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios. É em síntese, o relatório. Decido. Descabida a pretensão do executado eis que o acordo formalizado pelas partes corresponde a operação bancária 2663196 (cédula rural pignoratícia nº 40/06312-7), diversa das operações elencadas às fls. 236-8. Ademais, os valores dos comprovantes de pagamento juntados aos autos não correspondem ao entabulado pelas partes no acordo de fls. 146-53. Diante do exposto, indefiro os requerimentos formulados pelo executado. No mais, antes de quaisquer novas deliberações, intime-se a parte exequente para que apresente planilha atualizada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800215-66.2020.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Neuza Lino de Santana Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELIANE PEREIRA VANDERLEI (OAB 19532A/MS)

Tendo em vista que não houve concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, processe-se como cumprimento de sentença. Intime-se o Executado, na pessoa de seu procurador, para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC/15. Não são devidos honorários advocatícios nos cumprimentos de sentença que se processam mediante expedição de precatório (art. 85, § 7º, CPC), mas, mutatis mutandis, são devidos quando se tratar de pequeno valor, de modo que, desde que se trate desta hipótese, os honorários ficam estipulados em 10% sobre o valor devido. Não havendo impugnação, expeça-se o Precatório ou RPV, conforme o valor. Fica desde já deferido, em havendo pedido em tal sentido, o destaque da verba honorária, inclusive no que se refere aos honorários contratuais, desde que juntado o contrato de prestação de serviços e observado o percentual ou valor nele previsto.

Processo 0800261-31.2015.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Wu Chia Hsun - Exectdo: Coplac Westport Pre Moldados Ltda - Ivone Conceição Ferreira

ADV: CINTHIA MARIA BUENO MARTURELLI MANTOVANI (OAB 320135/SP)

ADV: ANDRESSA GRACIELA SCARCELLI PELEGRINO PAIXÃO (OAB 288675/SP)

1. Proceda-se a serventia com a restrição de transferência do veiculo Citroen/Aircoss Startmt 2017/2018, placas QNH5705 de São Paulo, conforme deferido à f. 232.

Processo 0800283-11.2023.8.12.0022 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Muriel de Jesus Godoy e outro - Reqdo: H.G.

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

Intimação das partes acerca da designação da perícia, que será realizada em sala reservada no Fórum de Anaurilândia, devendo comparecer no dia 26/10/2023 às 11:10 horas portando documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial. Deverá comparecer com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos.

Processo 0800295-30.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Maria Dirce Ribeiro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f. 474 para manifestação da parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800300-47.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Rozilda Aquino Vieira Bezerra - João Lucas Vieira Bezerra - Joaquim José Vieira Bezerra - Réu: Elektro Redes S.A. - AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul - Construtora Tripolo Ltda

ADV: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS (OAB 99663/RJ)

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563MS/)

ADV: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES ROSA (OAB 5959/MT)

ADV: OCTÁVIO FRAGATA MARTINS E BARROS (OAB 121867/RJ)

5. Após, com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Processo 0800362-39.2013.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Carlos Faria de Godoy - Réu: Banco Bamerindus do Brasil S/A - HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627MS /)

ADV: TERESA ARRUDA ALVIM (OAB 45472/PR)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP)
ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca do contido em fls. 665/666.

Processo 0800363-77.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Safra S/A - Exectdo: José Orlando dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f. 416 e da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cálculo atualizado da dívida por se tratar de informação indispensável para inclusão do executado no serasajud.

Processo 0800386-52.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Marisa Alves de Souza Batista
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627MS /)
Designo audiência de instrução e julgamento presencial, para o dia 04 de dezembro de 2023, às 14:00 horas,

Processo 0800397-18.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Arlindo Ribeiro
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627MS /)
Intimação acerca da Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 29/11/2023 Hora 16:30 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0800418-91.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Sebastiana Niles de Carvalho Almeida - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve o integral cumprimento do acordo.

Processo 0800428-38.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Elsa de Lourdes Moreira Tosta
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627MS /)
Designo audiência de instrução e julgamento presencial, para o dia 04 de dezembro de 2023, às 13:40 horas,

Processo 0800431-22.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Dirce Lima de Oliveira Silva - Réu: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda - Banco Bradesco S/A
ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Assim, indefiro a tutela de urgência pleiteada, visto que ausentes os requisitos para sua concessão, previstos no art. 300 do CPC.

Processo 0800431-22.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Dirce Lima de Oliveira Silva - Réu: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda - Banco Bradesco S/A
ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 29/11/2023 Hora 16:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800508-36.2020.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800270-17.2020.8.12.0022) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Eunice de Souza Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Ante o exposto, determino a penhora sobre o crédito oriundo do contrato de alienação fiduciária para a aquisição veículo RENAULT/MÁSTER EUROLAF P 2011/2012, placas EWS0B68, insira-se restrição de transferência junto ao Sistema Renajud. Compridas a penhora, intime-se a parte executada para oferecer impugnação/embargos no prazo legal. Sem prejuízo, cientifique-se o credor fiduciário. Após, intime-se a parte exequente para que requeira o que de direito. Às providências necessárias.

Processo 0800532-93.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Rubens Carlos da Silva
ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)
Designo audiência de instrução e julgamento presencial, para o dia 04 de dezembro de 2023, às 14:20 horas,

Processo 0800548-81.2021.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Joventino Marco Zandonadi - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DE ANDRADE (OAB 378276/SP)
ADV: MARIDALVA ABREU MAGALHÃES ANDRADE (OAB 144290/SP)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca do contido em fls. 182/184.

Processo 0800575-98.2020.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800570-76.2020.8.12.0022) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Derci Ribeiro de Jesus - Exectdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Acerca da manifestação de f. 383-6, diga o patrono da parte autora no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como concordância. Após, conclusos.

Processo 0800646-32.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Autora: Camila Sousa Costa

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento presencial, para o dia 04 de dezembro de 2023, às 14:40 horas,

Processo 0800732-03.2022.8.12.0022 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Intimação da parte autora acerca do inteiro teor do Despacho de f. 126 e para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial de f. 127/128.

Processo 0800812-35.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Izaura Rosa da Conceição Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Processe-se como cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 (quinze) dias, pague o débito, sob pena de incidir em multa de dez por cento do total, além de honorários advocatícios no mesmo percentual, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC. A intimação se dará: a) na pessoa de seu procurador (Diário da Justiça) ou b) pessoalmente (carta com AR), se não tiver advogado ou se assistido pela DPE ou, ainda, c) por edital quando assim foi citado na fase de conhecimento e se manteve revel. Permanecendo inerte o devedor, independentemente de nova conclusão expeça-se mandado de penhora, avaliando-se e depositando-se os bens constritados (art. 523, § 3º, CPC) em poder do exequente, salvo se o mesmo autorizar o depósito em poder do executado ou quando se tratar de bem de difícil remoção (art. 840, § 2º, CPC). Havendo interesse em ser nomeado depositário dos bens a serem penhorados, o exequente deverá, previamente, entrar em contato com o oficial de justiça encarregado, de modo a viabilizar o ato. O executado será intimado da penhora via DJ ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE. Em se tratando de penhora de bem imóvel será intimado, também, o cônjuge do executado. Transcorrido o prazo de pagamento voluntário sem que este se dê, havendo requerimento do exequente neste sentido, antes da expedição de mandado voltem conclusos para o bloqueio via Sisbajud. O prazo para impugnar o cumprimento de sentença, também de quinze dias, inicia-se com o transcurso do prazo para pagamento voluntário.

Processo 0800818-76.2019.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Josefa Gomes de Almeida

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627MS /)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca do ofício juntado às f. 302/306.

Processo 0800970-27.2019.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800969-42.2019.8.12.0022) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Safra S/A - Exectda: Marta da Costa Bueno - TerIntCer: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do valor depositado às fls. 317-8, sob pena de extinção.

Processo 0801020-53.2019.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectdo: Antonio Alves Ferreira

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: KARINA RIBEIRO REGHIN (OAB 19832MS/)

Tendo em vista que foram frustradas as tentativas de localizar bens passíveis de penhora em nome da executada, defiro o pedido retro. Expeça-se ofício ao INSS, a fim de que verificar eventual vínculo empregatício em nome da executada ou eventual benefício previdenciário. Com o retorno, dê-se vista às partes.

Processo 0801033-52.2019.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Denilce Alves - Exectdo: Banco Itaú Veículos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Promova-se a evolução da Classe Processual para Cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita: a) na pessoa do seu advogado; b) pelo correio AR/MP caso representada pela Defensoria Pública Estadual ou não tendo advogado constituído; c) por meio eletrônico, se constante dos autos o seu e-mail (art. 246, § 1º c/c art. 270 c/c art. 319, II, todos do CPC); d) por edital, se citada da mesma forma no processo de conhecimento, atendendo à situação concreta, nos termos do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Se decorrido o prazo de 01 (um) ano do trânsito em julgado, a intimação deverá ser feita pelo correio AR/MP, conforme preconizado pelo artigo 513, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observando a previsão do artigo 248, parágrafo 2º, do mesmo Diploma Processual em sendo pessoa jurídica. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, observando-se a disposição acima apontada e requerer o que de direito. Às providências. Intimem-se.

Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL CONDÉ TOSTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0248/2023

Processo 0800392-59.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Elza Maria Barboza de Godoy
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627MS /)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, Data:21/11/2023, às 13:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL CONDÉ TOSTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0249/2023

Processo 0800392-59.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Elza Maria Barboza de Godoy
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627MS /)

Intima-se acerca da decisão de fls. 33/34: (...) Os documentos que acompanham a inicial não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora, tendo em vista que não comprovam a aquisição do veículo por Samuel, tampouco o desconhecimento da autora no tocante ao inadimplemento do contrato de financiamento e das infrações de trânsito cometidas. Ademais, os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório.(...)

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0213/2023

Processo 0000214-63.2010.8.12.0023 (023.10.000214-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Diante disso, DEFIRO o requerimento de tentativa de penhora online e na modalidade “teimosinha”, consequentemente, remeto os autos ao cartório para cumprimento.

Processo 0000251-90.2010.8.12.0023 (023.10.000251-2) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Exeqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
ADV: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550MS /)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)

No que tange ao pedido de tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema Sisbajud, entendo que este comporta deferimento. Em primeiro lugar, pois o dinheiro é o primeiro na ordem de preferência dos bens legalmente passíveis de penhora, nos termos do art. 835, I, do Código de Processo Civil. No mais, como se vê dos autos, a última consulta ocorreu há mais de um ano e um mês, podendo, desde então, a situação financeira do devedor ter se alterado. Diante disso, DEFIRO o requerimento de tentativa de penhora online na modalidade teimosinha e, consequentemente, remeto os autos ao cartório para cumprimento.

Processo 0800119-77.2022.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Mônica Franco de Godoy Falcone
ADV: RODOLFO ANDREAZZA BERTAGNOLI (OAB 72732/PR)
ADV: LUIS FELIPI ANDREAZZA BERTAGNOLI (OAB 278797/SP)

Intima-se a parte autora sobre o encaminhamento da Carta Precatória para a cidade de Itumbiara-GO, fl. 85, para recolhimento de custas e dilligências do oficial de justiça e acompanhamento da missiva junto ao Juízo deprecado.

Processo 0800591-83.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Autor: Unigran Educacional - Réu: Bruno Nogueira da Silva
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495MS /)
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

RECEBO o requerimento de cumprimento de sentença de fls. 171/3, observando-se os cálculos apresentados às fls. 179/180. Anote-se-o no sistema SAJ. INTIME-SE a parte executada para efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa 10% (dez por cento) e incidência de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523 e parágrafos do Código de Processo Civil. A intimação deve ser feita via publicação no Diário da Justiça (DJ), ou, se não tiver advogado ou for assistido da Defensoria Pública, pessoalmente por carta com AR.

Processo 0800613-10.2020.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Luci Pereira dos Santos Souza - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)
RECEBO o requerimento de cumprimento de sentença de fls. 321/3. Anote-se-o no sistema SAJ. INTIME-SE a parte executada para efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa 10% (dez por cento) e incidência de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523 e parágrafos do Código de Processo Civil. A intimação deve ser feita via publicação no Diário da Justiça (DJ), ou, se não tiver advogado ou for assistido da Defensoria Pública, pessoalmente por carta com AR.

Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CALVEN GONÇALVES DA SILVA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0345/2023
Processo 0800493-59.2023.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Ednailson Marcos Queiroz Leal
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."
Processo 0800613-05.2023.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Autor: A.D. Becegato - ME
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."
Processo 0800614-87.2023.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Autor: A.d. Becegato - Me
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para

comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800632-11.2023.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Rogério Alves Cardoso Diniz

ADV: ANE CAROLINE DOS SANTOS DE SIQUEIRA (OAB 25681/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0346/2023

Processo 0800494-44.2023.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Ednailson Marcos Queiroz Leal

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0212/2023

Processo 0000500-49.2021.8.12.0025 (apensado ao Processo 0000487-50.2021.8.12.0025) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Daniel Riquelme Oliveira da Silva

ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

Intima-se a defesa acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0000566-92.2022.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: J.L.C.R.D.

ADV: SILMARA CHÉR TRINDADE FÉLIX (OAB 17318/MS)

ntima-se a defesa para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Processo 0800141-32.2022.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Juciley Aparecida da Silva Fontes
ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)
ADV: SUELI CONEGUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)
Vistos. Ante a concordância do executado (p. 75), homologo os cálculos, apresentados, às p. 72-74. Consoante determinado na sentença executada, fixo honorários sucumbências em 10% para a fase de conhecimento, a serem adimplidos pelo executado. Expeçam-se os respectivos ROPV's/Precatórios, conforme o caso. Aguarde-se em arquivo provisório até o pagamento. Intimem-se. Às providências.
Processo 0800362-83.2020.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Gratificações de Atividade
Exeqte: Sunamita dos Santos Silva
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE DI GIORGIO MARZABAL (OAB 17444/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias.
Processo 0800410-08.2021.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Jaqueline Pereira Suriano
ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)
ADV: SUELI CONEGUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)
Intima-se as partes credoras para que informe, no prazo de 5 dias, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS, IRRF e outros) para deliberação do Juízo; sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS.

Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0260/2023
Processo 0800488-02.2021.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Elizangela Partichelli
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Batayaporã

Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0235/2023
Processo 0000532-14.2022.8.12.0027 (apensado ao Processo 0000410-98.2022.8.12.0027) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: L.S.N.
ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)
Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento.
Processo 0800002-11.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Antonio Carlos Leme
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
Frente ao exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, e julgo improcedente a pretensão. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00, por apreciação equitativa, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, com a ressalva de que é beneficiária da assistência judiciária. Consoante preleciona o art. 98, § 3º, do CPC, subsiste o encargo da autora pagar as despesas processuais, as quais ficam suspensas num período de cinco anos, a contar da sentença final, e se a assistida não puder satisfazê-las neste interregno, a obrigação ficará prescrita. Sentença não sujeita à remessa necessária (art. 496 do CPC). Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, independentemente de nova conclusão, remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias.
Processo 0800424-15.2023.8.12.0027 (apensado ao Processo 0005198-33.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Réu: P.C.C.S.
ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)
Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento
Processo 0800439-86.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Jorge de Souza
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a Contestação.

Processo 0800588-48.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: G.S.F.
ADV: JULIANA PANES GRAÇA (OAB 21664/MS)
Intimação da parte autora para requerer o que entender de direito.
Processo 0800703-35.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Floriza Machado da Silva
ADV: TIAGO MARIANI CAMPOS (OAB 21296/MS)
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação do teor da sentença de fls. 186/190. Prazo: 15 dias.
Processo 0800863-60.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Irene Ferreira dos Santos
ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo de flhas 105/109.
Processo 0800956-23.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Eliana Alves dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado.
Processo 0800980-51.2022.8.12.0027 (apensado ao Processo 0800069-78.2018.8.12.0027) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: O.M.B.E.A.
ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823MS/)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de f. 23.

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO IZABELLA ASSIS TRAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0341/2023
Processo 0800963-15.2022.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Matilde Ramos Almeida Palagano
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação e apresente o cálculo atualizado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO IZABELLA ASSIS TRAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIVIAN MEDINA PIOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0342/2023
Processo 0800501-24.2023.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Autor: Metal Max Materiais para Construção Eireli
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: KELLEN SOARES DOS ANJOS (OAB 25122MS/)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0343/2023
Processo 0800161-80.2023.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Farhat & Farhat Ltda - Epp
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0201/2023

Processo 0000004-83.2013.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: A.B.D.
ADV: ADISON BISMARCK SILVA FREITAS (OAB 26890/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
Cadastre-se o advogado constituído às f. 461/462 e conceda-lhe acesso aos autos por 10 dias, preservado o sigilo quanto ao mais.

Processo 0000417-52.2020.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800335-85.2020.8.12.0030) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Poluição
Réu: Gervázio dos Santos Oliveira e outro
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
Ficam os réus por meio de seus advogados devidamente intimados do inteiro teor do r. despacho de pag. 396.

Processo 0000487-98.2022.8.12.0030 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: M.A.G. - Reqda: J.A.M.
ADV: LUANA CAROLINE DE SOUZA SAMPAIO (OAB 406030/SP)
ADV: EMILIA DE SOUZA PACHECO (OAB 229624/SP)
ADV: ALEX MARTINS (OAB 389820/SP)
Vistos. Ante a ausência de resposta ao oficio encaminhado, a Serventia expeça certidão de crédito para execução oportuna pelo interessado, conforme solicitado às f. 69/70. No mais, devolva a deprecata à origem, com nossas homenagens. Às providências necessárias.

Processo 0000562-40.2022.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Hichan Talayeh
ADV: MARCELO COCATO STELUTI (OAB 463682S/P)
Intimação da Defesa acerca da decisão de fls. 314: "Designo audiência em continuação (oitivas das testemunhas Thiago José Passos da Silva, Alexandre de Souza e interrogatório do réu) para o dia 06 de dezembro de 2023, às 16:00 horas. Intimem-se o réu e as testemunhas. Ciência ao Ministério Público e à Defesa".

Processo 0800070-15.2022.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: W.L.C. - Reqda: L.S.J.
ADV: ALEX CANDIDO FARIAS (OAB 381442/SP)
ADV: MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFFNER (OAB 308182/SP)
Fica a parte interessada por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 196.

Processo 0800125-05.2018.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Serget Mobilidade Viaria Ltda - Réu: Prefeitura do Município de Brasilandia
ADV: LUCIANO SIQUEIRA OTTONI (OAB 176929/SP)
ADV: FABIO DI CARLO (OAB 242577SP)
ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)
ADV: JOSÉ OTTONI NETO (OAB 186178/SP)
Intimação da parte autora para manifestar acerca da impugnação, em 10 (dez) dias.

Processo 0800365-23.2020.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800366-08.2020.8.12.0030) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Posto isso, inicialmente ordeno seja Bruna Aparecida Assis de Alencar ME incluída no polo passivo da presente ação. A Serventia anote o necessário. Ademais, com fulcro no art. 300 do CPC ordeno seja oficiado ao Município de Brasilândia requisitando sejam suspensos os pagamentos do contrato de f. 238/254 de quaisquer crédito devido à empresa Bruna Aparecida Assis de Alencar ME, ficando o ente público nomeado depositário independentemente de termo. Determino, outrossim, o bloqueio via SISBAJUD de ativos financeiros em nome de Bruna Aparecida Assis de Alencar (ME), ordenando seja a pesquisa efetuada pelo CNPJ fornecido nos autos. Cumprido tudo isso, cite-se Bruna Aparecida Assis de Alencar para em 15 dias manifestar-se sobre sua inclusão no polo passivo da execução. Com ou sem resposta, em seguida manifeste-se o credor. Por final, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

Processo 0800629-21.2012.8.12.0030 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Laticínios Mutum Ltda - ME - Ludio Garcia de Freitas
ADV: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)

ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

Vistos. Defiro o pedido de dilação do prazo em 30 (trinta) dias. Escoado, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, sob pena de extinção. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800743-13.2019.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Simone Meire da Silva Rodrigues

ADV: LEANDRO COSTA VAZ (OAB 19999/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317MS/)

Despacho de fls. 418 Vistos. Haja vista a concordância da parte executada, homologo os cálculos de f. 312/414 referentes aos honorários de sucumbência. Os cálculos referentes ao valor principal já foram homologados às f. 402. Assim, requisitem-se os pagamentos das respectivas importâncias, conforme determinação de f. 402, dando a Serventia ciência da expedição ao executado. Após, realizado o pagamento e não havendo qualquer reclamação pelo executado a respeito dos valores, expeça-se alvará e em seguida arquivem-se os autos com fundamento no art. 924 II do CPC. Às providências. Intimem-se.

Processo 0900006-86.2017.8.12.0030 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos

Ré: ELISANGELA CRISTINA DE CASTRO

ADV: TULLIUS CICERUS DA SILVA CAMARGO (OAB 360488/SP)

Sentença de fls. 450/451 Posto isso, presente os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença o termo de acordo de não persecução cível realizado nestes autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e assim o faço nos termos do art. 17-B da Lei 8.429/92 c/c o art. 487, III, 'b' do Código de Processo Civil. Entabulado acordo, dispenso da requerida do pagamento de honorários de sucumbência e custas processuais. Intimem-se as partes e os terceiros interessados. Ciência ao Ministério Público, inclusive para propor a respectiva execução para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações contraídas pela requerida, na forma legal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0900021-45.2023.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Benef Art. 28-A: Claudio Alves Pereira

ADV: LEONARDO ANTONIO JACINTHO VITTI (OAB 374148S/P)

Diante do cumprimento do acordo de não persecução penal, consoante manifestação do Ministério Público (f. 92), julgo extinta a punibilidade de Cláudio Alves Pereira, já qualificado nos autos, com fulcro no art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de transferência do valor depositado às f. 90 em favor do ofendido Luiz Henrique Diogo da Silva, observando-se os dados bancários de f. 95.

Processo 0900024-05.2020.8.12.0030 - Ação Civil Pública - Área de Preservação Permanente

Réu: Município de Brasilândia

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: TALES TRAJANO DOS SANTOS (OAB 3206/MS)

Despacho de fls. 1447/1449 Assim, a despeito do insucesso da audiência de f. 1445, com fulcro no art. 139, V, do CPC: 1) designo o dia 05 de março de 2024, às 13:00 horas, perante este juiz togado, para nova audiência para tentativa de conciliação entre as partes, desta feita com contornos de audiência pública face à natureza difusa do bem ambiental e os contornos específicos da demanda. A data afastada justifica-se para que os litigantes, neste intervalo, preparem estudos, documentos e projetos com propostas de soluções para as questões discutidas nos autos, apontando medidas, prazos, objetivos etc., tudo a fim de facilitar a composição da lide.

Juizado Especial Adjunto de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2023

Processo 0800101-98.2023.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Reqte: Adilson Rodrigues de Souza

ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)

Vistos. Intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o número dos autos da reclamação trabalhista a que se refere às f. 28, bem como a Vara Trabalhista em que tramitam os autos.

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MAYARA LUIZA SCHAEFER LERMEN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONARDO SOUSA MARREIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0245/2023

Processo 0800374-27.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.A, R$ 1.801,20

Processo 0800386-41.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.A, R$ 1.801,20

Processo 0800388-11.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.A, R$ 1.801,20

Processo 0800398-55.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.A, R$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MAYARA LUIZA SCHAEFER LERMEN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONARDO SOUSA MARREIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2023

Processo 0800443-59.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.A, R$ 1.801,20

Processo 0800469-57.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.A, R$ 1.801,20

Processo 0801269-97.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Votorantim S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Votorantim S/A, R$ 3.697,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0247/2023

Processo 0000196-14.2022.8.12.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Jonas Ramos dos Santos
ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)
Intimação da Defesa acerca do despacho de fls. 147-148: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2023, às 15 horas e 10 minutos, oportunidade em que será ouvida a vítima (se houver), inquiridas as testemunhas e, ao final, interrogada a parte ré. Intimem-se a vítima (se houver), as testemunhas arroladas, o Ministério Público, a parte ré e a Defesa, expedindo-se o necessário (mandado, mandado eletrônico, carta precatória, ofício requisitório, etc). Havendo vítimas, testemunhas ou réus residentes em outras comarcas, depreque-se a respectiva intimação, encaminhando-se o link e o QR-Code de acesso à sala virtual de audiências da Vara Única de Coronel Sapucaia, constantes da presente decisão1. As partes e testemunhas que residam na comarca poderão participar do ato de forma telepresencial, entretanto, constitui ônus do participante remoto possuir equipamento e recurso tecnológico que permita sua efetiva participação na audiência no modo telepresencial. Os agentes policiais arrolados poderão participar da audiência de forma telepresencial, sujeitando-se aos mesmos ônus que as partes e testemunhas, facultando-se, contudo, o comparecimento presencial na sede do Fórum da comarca de Coronel Sapucaia/MS. Conste nos expedientes de intimação, a ordem para que o Oficial de Justiça cientifique as partes de que, caso não compareçam presencialmente ao Fórum, deverão acessar o ato através do link/QR-Code encaminhado, de modo que NÃO HAVERÁ encaminhamento de link via e-mail, WhatsApp ou demais meios de comunicação. Encaminhe-se juntamente com o mandado de intimação as instruções para download do aplicativo Microsoft Teams que deverá ser previamente instalado no equipamento eletrônico (celular ou computador), frisando-se a necessidade de conexão via internet para a participação na audiência...”.

Processo 0000205-78.2019.8.12.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Alyson Rayllan Machado Bueno e outros
ADV: MARCOS LUCIANO DE ARAUJO (OAB 35589/PR)
Intimação acerca do despacho de fls. 425: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2023, às 13 horas, horário de Mato Grosso do Sul, oportunidade em que será ouvida a vítima (se houver), inquiridas as testemunhas e, ao final, interrogada a parte ré. Intimem-se a vítima (se houver), as testemunhas arroladas, o Ministério Público, a parte ré e a Defesa, expedindo-se o necessário (mandado, mandado eletrônico, carta precatória, ofício requisitório, etc). Havendo vítimas, testemunhas ou réus residentes em outras comarcas, depreque-se a respectiva intimação, encaminhando-se o link e o QR-Code de acesso à sala virtual de audiências da Vara Única de Coronel Sapucaia, constantes da presente decisão1. As partes e testemunhas que residam na comarca poderão participar do ato de forma telepresencial, entretanto, constitui ônus do participante remoto possuir equipamento e recurso tecnológico que permita sua efetiva participação na audiência no modo telepresencial. Os agentes policiais arrolados poderão participar da audiência de forma telepresencial, sujeitando-se aos mesmos ônus que as partes e testemunhas, facultando-se, contudo, o comparecimento presencial na sede do Fórum da comarca de Coronel Sapucaia/MS. Conste nos expedientes de intimação, a ordem para que o Oficial de Justiça cientifique as partes de que, caso não compareçam presencialmente ao Fórum, deverão acessar o ato através do link/QR-Code encaminhado, de modo que NÃO HAVERÁ encaminhamento de link via e-mail, WhatsApp ou demais meios de comunicação. Encaminhe-se juntamente com o mandado de intimação as instruções para download do aplicativo Microsoft Teams que deverá ser previamente instalado no equipamento eletrônico (celular ou computador), frisando-se a necessidade de conexão via internet para a participação na audiência. Ainda, cientifiquem-os acerca das consequências do não comparecimento ao ato...”.

Processo 0000445-33.2020.8.12.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: J.L.B.D. e outro

ADV: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS)

Intimação da Defesa acerca do despacho de fls. 108: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2023, às 14 horas, oportunidade em que será ouvida a vítima (se houver), inquiridas as testemunhas e, ao final, interrogada a parte ré. Intimem-se a vítima (se houver), as testemunhas arroladas, o Ministério Público, a parte ré e a Defesa, expedindo-se o necessário (mandado, mandado eletrônico, carta precatória, ofício requisitório, etc). Havendo vítimas, testemunhas ou réus residentes em outras comarcas, depreque-se a respectiva intimação, encaminhando-se o link e o QR-Code de acesso à sala virtual de audiências da Vara Única de Coronel Sapucaia, constantes da presente decisão1. As partes e testemunhas que residam na comarca poderão participar do ato de forma telepresencial, entretanto, constitui ônus do participante remoto possuir equipamento e recurso tecnológico que permita sua efetiva participação na audiência no modo telepresencial. Os agentes policiais arrolados poderão participar da audiência de forma telepresencial, sujeitando-se aos mesmos ônus que as partes e testemunhas, facultando-se, contudo, o comparecimento presencial na sede do Fórum da comarca de Coronel Sapucaia/MS. Conste nos expedientes de intimação, a ordem para que o Oficial de Justiça cientifique as partes de que, caso não compareçam presencialmente ao Fórum, deverão acessar o ato através do link/QR-Code encaminhado, de modo que NÃO HAVERÁ encaminhamento de link via e-mail, WhatsApp ou demais meios de comunicação. Encaminhe-se juntamente com o mandado de intimação as instruções para download do aplicativo Microsoft Teams que deverá ser previamente instalado no equipamento eletrônico (celular ou computador), frisando-se a necessidade de conexão via internet para a participação na audiência. Ainda, cientifiquem-os acerca das consequências do não comparecimento ao ato. Se necessário, intime-se via sistema SITRA ou WhatsApp, através do Oficial de Justiça, mediante certificação nos autos. Se ainda não realizado, o cartório deverá apensar a estes autos todos os incidentes que lhe são relativos ou ao inquérito correspondente".

Processo 0000494-06.2022.8.12.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: J.R.A.

ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Intimação da Defesa acerca da sentença de f. 85/86: 'Frente ao exposto, dada a insuficiência do conjunto probatório, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória, para o fim de absolver o acusado José Roberto Arnaut da imputação da prática do crime descrito no artigo 129, § 13, c/c artigo 61, inciso II, alíneas "e" e "f", ambos do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, VII, do CPP.'

Processo 0000776-49.2019.8.12.0058 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: E.B.I.

ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Intimação da defesa acerca da sentença de f. 138: 'Ante o exposto, com base nos fundamentos acima expostos, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Elias Baez Ifran, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.'

Processo 0000964-69.2003.8.12.0004 (004.03.000964-6) - Cumprimento de sentença

Reqte: Banco do Brasil S.A.

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Vistos. Defiro o pedido formulado pela parte exequente. À Secretaria, para que proceda ao bloqueio de circulação de veículos de propriedade da executada, via RENAJUD.

Processo 0000972-89.2016.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seguida de Morte

Réu: Celi Antônio Pereira

ADV: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS)

Intimação da Defesa acerca do despacho de fls. 151-152: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2023, às 15 horas e 30 minutos, oportunidade em que será ouvida a vítima (se houver), inquiridas as testemunhas e, ao final, interrogada a parte ré. Intimem-se a vítima (se houver), as testemunhas arroladas, o Ministério Público, a parte ré e a Defesa, expedindo-se o necessário (mandado, mandado eletrônico, carta precatória, ofício requisitório, etc). Havendo vítimas, testemunhas ou réus residentes em outras comarcas, depreque-se a respectiva intimação, encaminhando-se o link e o QR-Code de acesso à sala virtual de audiências da Vara Única de Coronel Sapucaia, constantes da presente decisão1. As partes e testemunhas que residam na comarca poderão participar do ato de forma telepresencial, entretanto, constitui ônus do participante remoto possuir equipamento e recurso tecnológico que permita sua efetiva participação na audiência no modo telepresencial. Os agentes policiais arrolados poderão participar da audiência de forma telepresencial, sujeitando-se aos mesmos ônus que as partes e testemunhas, facultando-se, contudo, o comparecimento presencial na sede do Fórum da comarca de Coronel Sapucaia/MS. Conste nos expedientes de intimação, a ordem para que o Oficial de Justiça cientifique as partes de que, caso não compareçam presencialmente ao Fórum, deverão acessar o ato através do link/QR-Code encaminhado, de modo que NÃO HAVERÁ encaminhamento de link via e-mail, WhatsApp ou demais meios de comunicação...".

Processo 0002735-51.2014.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora

Réu: Indústria e Comércio de Embalagens Maxiplast Ltda. - Cláudio Anito Busato - OVÍDIO ALBERTO CONTE - Francisco Velho de Melo

ADV: EMERSON WELLINGTON GOETTEN (OAB 9756/SC)

Ante o exposto, quanto ao crime previsto no artigo 38 da Lei n. 9.605/1998, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos réus Cláudio Anito Busato, Francisco Velho de Melo, Indústria e Comércio de Embalagens Maxiplast Ltda e Ovídio Alberto Conte, qualificados nos autos, ante a manifesta ausência de interesse processual superveniente, o que faço, com fundamento no artigo 395, II, do Código de Processo Penal e, subsidiariamente, nos artigos 485, IV, e artigo 493, ambos do Código de Processo Civil. Quanto ao crime previsto no artigo 60 da Lei n. 9.605/1998, julgo extinta a punibilidade dos acusados Cláudio Anito Busato, Francisco Velho de Melo, Indústria e Comércio de Embalagens Maxiplast Ltda e Ovídio Alberto Conte, nos termos do artigo 107, inciso VI, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800011-18.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Josefa Vilhalva Vasques

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos. Por ora, indefiro o pedido de f. 362/363, haja vista que, diversamente do manifestado, a busca por bens em nome da executada não foi realizada, pois a parte autora não apresentou a planilha atualizado do débito. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito, sob pena de extinção do feito. Às providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800029-32.2020.8.12.0058 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Simão Carneiro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

Vistos para sentença. Considerando o pagamento informado pelo executado (f. 363/364) e a concordância da exequente (f. 373-375), verifico que a obrigação restou devidamente cumprida, portanto, declaro a extinção da presente, com fulcro no art. 924, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante a falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se o respectivo alvará de levantamento em favor da parte exequente, nos termos requeridos às f. 373-375. De toda sorte, esclareço que serão expedidos separadamente os alvarás dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, e da condenação principal, em nome do autor ou credor, conforme prevê o artigo 409, § 1º, do Código de Normas. Por fim, cumpridas as determinações acima e observadas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo 0800049-18.2023.8.12.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

Vistos. 1. Considerando que devidamente intimada a parte executada/devedora não pagou a dívida, defiro o pedido de penhora on-line pelo sistema Sisbajud, na modalidade teimosinha (isto é, até 13/10/2023), pois em consonância com o artigo 835 do Código de Processo Civil. Elabore-se minuta.

Processo 0800089-68.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Cicero dos Santos

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0800108-81.2017.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Vistos. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do certificado à f. 169, bem como requeira o que entender pertinente à satisfação de seu crédito. Após, conclusos. Às diligências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800143-68.2020.8.12.0058 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: D.J.G. - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)

01. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu procurador constituído nos autos (art. 513, § 2º, I, CPC), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios de 10% cada sobre o valor devido, nos termos dispostos pelo art. 523, § 1º, CPC. 02. Não adimplida a dívida no referido prazo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa e honorários de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito. 03. Indicando bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Sobrevindo requerimento de outras diligências executivas, façam-se os autos conclusos para despacho (fila de conclusos para despacho). 04. Ressalto que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário. Não incide taxa judiciária (art. 45 do Provimento 64/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul).

Processo 0800145-72.2019.8.12.0058 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Marlene Peres Garcia

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Portanto, reconheço o excesso de execução da quantia de R$ 1.641,87 (hum mil e seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), valor no qual inclusive concordou a parte credora e, por consequência, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença para o fim de declarar como corretos: a) o valor de R$ 71.682,95 (setenta e um mil e seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), como valor principal; b) o valor de R$ 6.530,89 (seis mil e quinhentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), como valor dos honorários advocatícios. Quanto aos honorários sucumbenciais em favor da Procuradoria do INSS no equivalente a 10% (dez por cento) do excesso de execução apurado R$ 1.641,87 (hum mil e seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), ficando suspensa, todavia, a exigibilidade da verba em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Cientifique-se o INSS da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. A intimação também tem o condão de notificá-lo para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de certidão para inscrição em Dívida Ativa. E se inadimplido o débito no prazo fixado, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa remetendo os autos ao arquivo geral mediante a movimentação existente no Sistema de Automação do Judiciário (Arquivo Geral com CDA) conforme expressa disposição contida no Artigo 9º do Provimento 64/2011 do Corregedor-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Transcorrido o prazo de 05 dias, contados da intimação, se o INSS não se manifestar sobre essa decisão ou caso oponha ciência antes desse prazo sobre os valores, expeça-se ordem para o pagamento (RPV), nos termos do art. 535, § 3º, II, CPC. Expedido o RPV, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 (cinco) dias. Nesta hipótese, cumprida a referida diligência, arquive-se provisoriamente o feito até que sobrevenha informações acerca da quitação. Noticiado o pagamento, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, vindo-me conclusos na sequência. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800147-15.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cifra - Exectda: Elena Rossate

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. À Secretaria para cumprir as determinações de f. 176 quanto ao Serasajud. Após, arquive-se provisoriamente, nos termos em que já determinado.

Processo 0800159-56.2019.8.12.0058 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Aparecida Maria Soares da Silva

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Vistos. Recebo a presente demanda como cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, nos termos do art. 534 e 535 do CPC, tendo em vista que o direito de crédito afirmado está embasado em título executivo judicial. Considerando a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença (f. 220-239), visando zelar pelo efetivo contraditório, intime-se o exequente para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos na sequencia. Não incide taxa judiciária (art. 118 do Provimento 240/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul).

Processo 0800178-57.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Luzia Vera Galeano - Réu: Conafer Confederacao Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fami. Rurais do Brasil

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 50314/GO)

ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)

ADV: DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA (OAB 24309/PB)

Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0800180-27.2022.8.12.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: AIRES NORONHA ADURES NETO (OAB 7369BMS/)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Para tanto, intime-se o embargado para colacionar aos autos documentos comprobatórios de sua hipossuficiência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800203-75.2019.8.12.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Luiz Alberto Alvares Salomão

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Vistos. 1. Considerando que devidamente intimada a parte executada/devedora não pagou a dívida, defiro o pedido de penhora on-line pelo sistema Sisbajud, na modalidade teimosinha (isto é, até 13/10/2023), pois em consonância com o artigo 835 do Código de Processo Civil. Elabore-se minuta.

Processo 0800241-53.2020.8.12.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

ADV: BRUNO HENRIQUE MENDES DE SOUZA (OAB 74053PR/)

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Vistos. O Código de Processo Civil privilegia o princípio da não decisão surpresa, expressamente previsto no art. 10, sendo vedada a decisão com base em fundamento sobre o qual não foi oportunizada a manifestação das partes. Nessa senda, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca das preliminares arguidas pelo embargado às f. 279-299. Com a manifestação, voltem os autos conclusos.

Processo 0800249-93.2021.8.12.0058 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Celso Araújo - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Dessa forma, em atenção ao disposto no art. 76 do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, para regularização da capacidade processual da parte autora. Por consequência, determino a INTIMAÇÃO PESSOAL da parte autora ou herdeiros já habilitados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constituam novo procurador, sob pena de extinção (art. 76, §1º, inciso I do CPC). Atente-se a Serventia/CPE, de que a intimação da parte autora deverá ser pessoal e não mediante DJE. Saliente-se que, nos termos do parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil, "presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberações. Às diligências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800297-52.2021.8.12.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exectdo: Roney Moraes Simões e outros

ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)

ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573BMS/)

Vistos. Apesar do pedido de f. 129, verifica-se que o executado regularizou sua representação processual às f. 124-125. Desse modo, nos termos do acordo entabulado entre as partes e da decisão de f. 97, remetam-se os autos novamente ao arquivo provisório, até o cumprimento do acordo ou eventual manifestação da parte interessada. Caso ainda não realizado, atualize-se o cadastro de partes, excluindo-se os patronos renunciantes (f. 115-117) e incluindo-se os novos procuradores (f. 124-125). Às diligências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800324-64.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Raiure Machado dos Santos

ADV: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)

Intimação da parte autora acerca do laudo pericial juntado às fls. 85/91.

Processo 0800332-75.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Darlene Tapari - Réu: Negresco S/A - Crédito, Financimento e Investimentos

ADV: RICARDO RUSSO (OAB 31666/PR)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0800349-77.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Ediel Gonçalves Velasque
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: TIBULO E WEGNER ADVOGADOS - SS (OAB 1000/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação acerca da contestação apresentada nos autos.

Processo 0800357-88.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Cleomar Ramires - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)
Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0800360-09.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Liz Amambay Arguello Ruiz
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação acerca da contestação apresentada nos autos.

Processo 0800374-27.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Cidinha Velasques - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intime-se a parte autora acerca da manifestação do requerido de fls. 1435-1438 e fls. 1439-1447 dos autos.

Processo 0800386-41.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Paulo Velasques - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intime-se a parte autora acerca da manifestação do requerido de fls. 368-371 dos autos.

Processo 0800387-33.2018.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
Vistos. Considerando o transcurso do prazo decorrido desde o último andamento, intime-se a parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, apresente planilha de cálculo atualizada. Apresentada a planilha, venham os autos conclusos na fila de urgentes, para realização da consulta Sisbajud. Às diligências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800388-11.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Célia Salina - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intime-se a parte autora acerca da manifestação do requerido de fls. 533-536 e fls. 539-543 dos autos.

Processo 0800398-55.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Marciela Castelão - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intime-se a parte autora acerca da manifestação do requerido de fls. 370-373 dos autos.

Processo 0800444-44.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Nivaldo Almoa - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0800464-35.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Cledina Vargas - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0800469-57.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Marcia Araújo - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intime-se a parte autora acerca da manifestação do requerido de fls. 368-372 dos autos.

Processo 0800514-63.2021.8.12.0004 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: J.C.X.S.

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

Vistos. Tendo em vista que não houve pedido de redesignação da audiência, tampouco pedido de realização de audiência por videoconferência ou informações detalhadas acerca da doença que acomete o interditando, a fim de verificar a impossibilidade de comparecer em audiência designada para o dia 02/10/2023, mantenho-a. Assim, aguarde-se a audiência de entrevista agendada. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800558-80.2022.8.12.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Ré: Edicléia Siqueira de Oliveira

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

Vistos. 1. Considerando que devidamente intimada a parte executada/devedora não pagou a dívida, defiro o pedido de penhora on-line pelo sistema Sisbajud, na modalidade teimosinha (isto é, até 13/10/2023), pois em consonância com o artigo 835 do Código de Processo Civil. Elabore-se minuta.

Processo 0800612-46.2022.8.12.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Centro-Oeste Cerealista Ltda

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Vistos. Em consulta aos autos, verifico que foi encontrado um endereço diverso do indicado nos autos, conforme f. 94 (Rachid S Derzzi, 510, Centro, Coronel Sapucaia). Assim, renove-se a citação no endereço encontrado através do SISBAJUD. Restando infrutífera a citação, retornem os autos conclusos para deliberação. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800634-19.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectda: Rosilene Martins

ADV: JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO (OAB 164977/MG)

Vistos. Elaborada a minuta de bloqueio em nome da executada Rosilene Martins, consoante extrato de f. 401, à Serventia para que dê cumprimento às demais determinações de f. 398. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800651-84.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Exectda: Tacilia Martins Alves

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos. 1. Ante a decisão exarada no acórdão de f. 337-340, intime-se a executada para informar a conta bancária para a transferência de valores bloqueados através do sistema SISBAJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Ademais, defiro o pedido de inclusão da devedora nos serviços de proteção ao crédito - SERASA. Determino a inclusão do nome da executada no cadastro de inadimplentes, através do Sistema SERASAJUD, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC, a ser realizado pela escrivania. 3. No mais, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo as providências que entender necessárias e pertinentes para a satisfação integral de seu crédito. Inerte, o curso da execução será suspensa, na forma do art. 921, §1º, do CPC1, sendo que, decorrido o prazo de 01 ano, sem que seja localizada parte devedora ou encontrados bens penhoráveis, os autos deverão ser arquivados, conforme §2º do mesmo dispositivo2. 4. Intimem-se. Cumpra-se. 5. Anote-se a regularização processual de f. 354.

Processo 0800711-91.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Exectda: Lucia Martins

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos. Cumpra-se a decisão de f. 246:"Vistos. Defiro o pedido de inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes, através do Sistema SERASAJUD, nos termos do art. 782, §3º do CPC, a ser realizado pela escrivania. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo as providências que entender necessárias e pertinentes para a satisfação integral de seu crédito. Inerte, o curso da execução será suspenso, na forma do art. 921, §1º, do CPC1, sendo que, decorrido o prazo de 01 ano, sem que seja localizada parte devedora ou encontrados bens penhoráveis, os autos deverão ser arquivados, conforme §2º do mesmo dispositivo2. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800716-45.2018.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Vistos. 1. Intime-se pessoalmente a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, por meio de carta com AR, advertindo-se que a ausência de manifestação no prazo de cinco dias ensejará a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme prevê o art. 485, inciso III, CPC. 2. Persistindo a inércia, tornem para extinção. 3. Diligências necessárias.

Processo 0800840-33.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Inicialmente, anote-se a regularização da representação processual da requerente, demonstrada às f. 298-299. 01. Por estarem preenchidos os requisitos legais, recebo o pedido de cumprimento de sentença. 02. Caso ainda não realizado, evolua-se a classe para "cumprimento de sentença". 03. Na sequência, intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído (art. 513, § 2º, I, CPC) ou mediante carta com aviso de recebimento mãos próprias (art. 513, § 2º, II, CPC), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos (art. 231, I, do CPC), sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de 10% (art. 523, § 1º, do CPC). 04. Faça-se constar na carta que o devedor, querendo, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos próprios autos, independentemente de garantia do juízo (penhora) ou nova intimação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do término do prazo para o pagamento voluntário (art. 525 do CPC). Ressalto, no entanto, que, a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação (art. 525, § 6º, do CPC).

Processo 0800853-95.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Compulsando os autos, verifica-se que apesar de devidamente intimado (f. 263-264), o patrono da requerente quedou-se inerte, deixando de promover a restituição dos valores por eles levantados, conforme determinado à f. 262. Assim, considerando ser de conhecimento público e notório que o referido patrono encontra-se preso desde o dia 05/07/2023, em razão da deflagração da operação Arnaque, a qual tem por objeto principal a atuação predatória do escritório de advocacia Cardoso Ramos. A título exemplificativo, cito as manchetes a seguir: "Principal alvo do Gaeco contra advocacia predatória é preso no Piauí. Ele ficou conhecido em Mato Grosso do Sul justamente pela suposta prática da advocacia predatória. (Principal alvo do Gaeco contra advocacia predatória é preso no Piauí PP (primeirapagina.com.br) Advogado é preso em operação que investiga golpes por meio de empréstimos consignados no PI. Segundo o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado, os crimes ocorreram em pelo menos em oito estados e movimentaram cerca de R$ 190 milhões em menos de cinco anos (Advogado é preso em operação que investiga golpes por meio de empréstimos consignados no PI | Piauí | G1 (globo.Com) Segundo consta das informações preliminares, o escritório cooptava clientes por meio de líderes comunitários, religiosos, agentes de saúde e até mesmo agentes públicos, pagando a eles valores (em torno de R$ 150,00 por cliente) em troca do repasse de dados pessoais de idosos/aposentados que mantivessem contratos bancários em situação ativa para, posteriormente, ingressarem com ações judiciais". Desse modo, intime-se a parte requerida (Banco Santander (Brasil) S/A) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender pertinente. Oportunamente, retornem os autos conclusos. Às diligências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800955-20.2016.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectda: Olga Damiana Lesme Campos

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Vistos. 1. Sobre o pedido de f. 166/167, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. 3. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801116-64.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bonsucesso S.A - Exectda: Silvana Lopes

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

Vistos. 1. Considerando que devidamente intimada a parte executada/devedora não pagou a dívida, defiro o pedido de penhora on-line pelo sistema Sisbajud, pois em consonância com o artigo 835 do Código de Processo Civil. Elabore-se minuta.

Processo 0801146-31.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Exectdo: Inacio Torales

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Cumpra-se integralmente o despacho de f. 306, com a inscrição do nome do executado no Serasajud e suspensão processual.

Processo 0801193-73.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectda: Antonina Ramires

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos. Cumpra-se a decisão de f. 305 quanto à suspensão do feito.

Processo 0801260-33.2018.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Vistos. 1. Considerando que devidamente intimada a parte executada/devedora não pagou a dívida, defiro o pedido de penhora on-line pelo sistema Sisbajud, na modalidade teimosinha (isto é, até 13/10/2023), pois em consonância com o artigo 835 do Código de Processo Civil. Elabore-se minuta.

Processo 0801273-66.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801146-31.2017.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Reqdo: Inacio Torales

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos. À Secretaria para cumprir as determinações de f. 306. Transcorrido o prazo de arquivamento, intime-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se (art. 921, § 5º, CPC). Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801360-90.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Maria Lescano - Exectdo: Banco Schahin S/A.

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

Vistos. Tendo em vista a divergência nos valores pleiteados como devido pelas partes e a fim de evitar a prolação de decisão tecnicamente inadequada, REMETAM-SE os autos para a Contadoria, para que apresente o cálculo do débito em conformidade com a sentença de f. 213-220.

Processo 0801378-14.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Pedro Gomes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

01. Por estarem preenchidos os requisitos legais, recebo o pedido de cumprimento de sentença. 02. Caso ainda não realizado, evolua-se a classe para "cumprimento de sentença". 03. Na sequência, intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído (art. 513, § 2º, I, CPC) ou mediante carta com aviso de recebimento mãos próprias (art. 513, § 2º, II, CPC), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos (art. 231, I, do CPC), sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de 10% (art. 523, § 1º,

do CPC). 03. Faça-se constar na carta que o devedor, querendo, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos próprios autos, independentemente de garantia do juízo (penhora) ou nova intimação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do término do prazo para o pagamento voluntário (art. 525 do CPC). Ressalto, no entanto, que, a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação (art. 525, § 6º, do CPC).

Processo 0801431-24.2017.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Carlos Eduardo Martins Assumpção

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

Vistos. 1. Considerando que devidamente intimada a parte executada/devedora não pagou a dívida, defiro o pedido de penhora on-line pelo sistema Sisbajud, na modalidade teimosinha (isto é, até 13/10/2023), pois em consonância com o artigo 835 do Código de Processo Civil. Elabore-se minuta.

Processo 0801457-90.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801461-30.2015.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Banco Intermedium S/A - Exectda: Celia Ricardi

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. À Secretaria para cumprir as determinações de f. 391. Transcorrido o prazo de arquivamento, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se (art. 921, § 5º, CPC). Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801458-75.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Votorantim S/A - Exectda: Celia Ricardi

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos. 1. Considerando que devidamente intimada a parte executada/devedora não pagou a dívida, defiro o pedido de penhora on-line pelo sistema Sisbajud, pois em consonância com o artigo 835 do Código de Processo Civil. Elabore-se minuta.

Processo 0801747-37.2017.8.12.0004 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Bruno Rolon Ocampos

ADV: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)

Vistos. 1. Ante as informações prestadas às f. 381/382, acerca da decretação de falência do requerido Ympactus Comercial S/A, retifique-se o cadastro de partes no SAJ para “MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A”. 2. Diante do pedido de arquivamento de f. 415, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias, se desiste do recurso anteriormente interposto.

Processo 0801753-44.2017.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso

Autor: Inocencio Cardozo

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Vistos para sentença. Considerando a juntada do extrato de pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (f. 156) e a expedição de alvará em favor da parte autora (f. 157), verifico que a obrigação restou devidamente cumprida, portanto, declaro a extinção da presente, com fulcro no art. 924, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante a falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. O executado comprovou o pagamento das custas processuais (f. 154). Por fim, cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo 0802207-29.2014.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Josefa Sofia da Silva e outro

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

Assim, tendo em vista que o herdeiro indicado à f. 243, detém legitimidade para integrar a lide, bem como está devidamente assistidos por advogado, defiro a habilitação. Retifique-se o polo ativo da demanda. Por conseguinte, considerando a concordância manifestada pelo réu à f. 258/259, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, vindo-me conclusos na sequência. No mais, anote-se a penhora determinada às f. 265-267, comunicando-se o juízo que a determinou. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0802282-97.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Exectdo: Dercirio Bonifácio

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos. 01. Por estarem preenchidos os requisitos legais, recebo o pedido de cumprimento de sentença. 02. Caso ainda não realizado, evolua-se a classe para “cumprimento de sentença”. 03. Na sequência, intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído (art. 513, § 2º, I, CPC) ou mediante carta com aviso de recebimento mãos próprias (art. 513, § 2º, II, CPC), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos (art. 231, I, do CPC), sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de 10% (art. 523, § 1º, do CPC). 04. Faça-se constar na carta que o devedor, querendo, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos próprios autos, independentemente de garantia do juízo (penhora) ou nova intimação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do término do prazo para o pagamento voluntário (art. 525 do CPC). Ressalto, no entanto, que, a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação (art. 525, § 6º, do CPC).

Processo 0802313-83.2017.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural

Exeqte: Cláudia Regina Maidana Pereira

ADV: CAROLINE PRAETORIUS FERRAZ (OAB 16236/MS)

ADV: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179B/MS)

Vistos. 1. Adianto que o ordenamento jurídico vigente permite a conversão da ação de execução para entrega de coisa incerta em execução por quantia certa, desde que seja certa e líquida a quantia a ser executada. Entretanto, antes de analisar o pedido formulado às f. 81-83, intime-se a exequente para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos comprobatórios a fim verificar a plausibilidade dos valores mencionados na referida petição, referente aos valores dos semoventes em questão, ou manifestar sobre a necessidade de liquidação para verificação dos valores de mercado praticados na época do contrato firmado.

Processo 0802588-66.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Nilza Araújo - Réu: Banco Bonsucesso S.A

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

Vistos. O requerido noticiou o cumprimento da obrigação, juntando os respectivos comprovantes 343-351. Intimada, a parte demandante não se opôs ao pagamento realizado, pugnando pela expedição de alvará (f. 365-370). É o relatório. Fundamento e decido. De início, anote-se o substabelecimento/procuração acostado aos autos, em que se constata a regularização processual da parte requerente. Ainda, por estarem preenchidos os requisitos legais, recebo o pedido de cumprimento de sentença e, caso ainda não realizado, evolua-se a classe para “cumprimento de sentença”. No mais, verifica-se dos autos que a parte requerida cumpriu a obrigação, com a qual a parte requerente concordou e pugnou pelo respectivo levantamento. Ante o exposto, com fundamento no art. 924, II do Código de Processo Civil, dou por satisfeita a obrigação, julgando o feito extinto com análise do mérito. Expeçam-se alvarás de transferência autônomos para o levantamento do valor referente ao principal, honorários advocatícios de sucumbência e honorários contratuais. Observe-se as contas bancárias informadas às f. 366-367. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas e, oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802656-16.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Leonel Lopes - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

Vistos. O requerido noticiou o cumprimento da obrigação, juntando os respectivos comprovantes 279-284. Intimada, a parte demandante não se opôs ao pagamento realizado, pugnando pela expedição de alvará (f. 295-300). É o relatório. Fundamento e decido. De início, anote-se o substabelecimento/procuração acostado aos autos, em que se constata a regularização processual da parte requerente. Ainda, por estarem preenchidos os requisitos legais, recebo o pedido de cumprimento de sentença e, caso ainda não realizado, evolua-se a classe para “cumprimento de sentença”. No mais, verifica-se dos autos que a parte requerida cumpriu a obrigação, com a qual a parte requerente concordou e pugnou pelo respectivo levantamento. Ante o exposto, com fundamento no art. 924, II do Código de Processo Civil, dou por satisfeita a obrigação, julgando o feito extinto com análise do mérito. Expeçam-se alvarás de transferência autônomos para o levantamento do valor referente ao principal, honorários advocatícios de sucumbência e honorários contratuais. Com a expedição, intime-se a parte autora, pessoalmente, para retirada do alvará em cartório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas e, oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802659-73.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Maria Ledesma Gonçalves

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Vistos para sentença. Considerando a juntada dos extratos de pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (f. 267 e 275) e a expedição de alvará em favor da parte autora e do patrono (f. 276 e 268, respectivamente), verifico que a obrigação restou devidamente cumprida, portanto, declaro a extinção da presente, com fulcro no art. 924, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante a falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Por fim, cumpridas as determinações acima e observadas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo 0803307-19.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Genaide Lescano - Exectdo: Banco Bonsucesso S.A

ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)

ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818M/G)

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

Vistos. Deixo de atribuir efeito suspensivo, eis que, embora garantido parcialmente o juízo com o depósito de f. 359, está condicionada ainda a relevância dos fundamentos do impugnante, bem como a demonstração de que o prosseguimento da execução seja suscetível de causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao devedor, nos termos do art. 525, §6º, do CPC/15 . Ademais, tendo em vista a diferença de aproximadamente doze mil reais, que representa quase 30% do valor total pleiteado, e a fim de evitar a prolação de decisão tecnicamente inadequada, REMETAM-SE os autos para a Contadoria, para que apresente o cálculo do débito em conformidade com a sentença de f. 228-236 e o acórdão de f. 307-312.

Processo 0803873-15.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Valcedir Vilante - Réu: Ympactus Comercial Ltda

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA BOERI STAUT (OAB 18493/MS)

ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)

Vistos. Antes de proferir decisão acerca da liquidação de sentença, e ante a alegação de impossibilidade de colacionar aos autos extratos legíveis da conta bancária, intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o banco, agência e conta bancária realizada para o pagamento dos boletos informados. Com a juntada das informações, oficie-se ao banco informado, a fim de que encaminhem extratos bancários dos períodos compreendidos entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de junho de 2013. Após, conclusos para deliberação.

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0208/2023

Processo 0000045-92.2023.8.12.0032 (apensado ao Processo 0800212-86.2017.8.12.0032) (processo principal 0800212-86.2017.8.12.0032) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Invtante: Reginaldo de Araújo Cosmo - Herdeiro: Francisco Ribeiro Rodrigues

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Intime-se o inventariante Reginaldo de Araújo Cosmo para, no prazo de 15 (quinze) dias, defender-se e produzir as provas, conforme dispõe o art. 623, caput, do CPC.

Processo 0800031-75.2023.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria de Fátima França - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898MS/)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor do ofício de fls. 157-161.

Processo 0800249-74.2021.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Catarina Dure Cacere - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)
ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818M/G)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Diante do exposto, intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) informar se possui ciência da tramitação da presente ação, e, (ii) em caso positivo, havendo interesse no prosseguimento do feito, constituir novo advogado ou, no mesmo prazo, caso haja necessidade, comparecer na Defensoria Pública para regularizar sua representação processual. Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se a parte contrária para manifestação em 05 (cinco) dias.

Processo 0800313-16.2023.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)
Autora: Valdirene Vagula - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0800387-41.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Maria Eduarda Ribeiro dos Santos - Réu: Nova Roma Loteamento e Incorporadora S/s Ltda - Epp - Pitelli Loteadora - Spe - Ltda
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)
ADV: RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN (OAB 61444/PR)
Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 297-313.

Processo 0800388-26.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Janilde Nita dos Santos - Réu: Nova Roma Loteamento e Incorporadora S/s Ltda - Epp - Pitelli Loteadora - Spe - Ltda
ADV: RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN (OAB 61444/PR)
ADV: LUÍS FELIPE CARRAZONI BLANCO (OAB 108492P/R)
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 331-347.

Processo 0800389-11.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Maria Aparecida da Motta - Réu: Nova Roma Loteamento e Incorporadora S/s Ltda- Epp - Pitelli Loteadora - Spe - Ltda
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)
ADV: LUÍS FELIPE CARRAZONI BLANCO (OAB 108492P/R)
ADV: RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN (OAB 61444/PR)
Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 326-342.

Processo 0800390-93.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Réu: Nova Roma Loteamento e Incorporadora S/s Ltda - Epp - Pitelli Loteadora - Spe - Ltda
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)
ADV: RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN (OAB 61444/PR)
Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 358-374.

Processo 0800446-73.2014.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Joana Nunes de Souza
ADV: RAFAEL ASSUNÇAO RABELO (OAB 21054/MS)
ADV: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS)
ADV: GEOVA DA SILVA FREIRE (OAB 7275MS /)
Considerando o pagamento integral do débito exequendo (fls. 421, 422), julgo extinto o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas por força de isenção legal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, observando-se que do valor principal deverão ser descontados os honorários advocatícios contratuais, com as retenções previdenciárias e/ou tributárias, na forma da lei. As retenções ou isenções previdenciárias e/ou tributárias referentes ao crédito principal e honorários deverão seguir as orientações do GPS (Guia Procedimental do Servidor). Sentença registrada automaticamente pelo SAJ. Publique-se, ficando por este ato intimada a parte exequente. Intime-se a parte executada por vista dos autos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, após a intimação das partes, dada a natureza da ação. Oportunamente, arquive-se com as cautelas devidas.

Processo 0800449-62.2013.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800487-25.2023.8.12.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 72. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0800529-74.2023.8.12.0032 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: José Alves dos Santos
ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

Despacho de pág. 20-21: Destarte, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob pena de indeferimento da inicial, juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo, provando eventual justificação.

Processo 0800618-05.2020.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Batista - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Diante do exposto, intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) informar se possui ciência da tramitação da presente ação, e, (ii) em caso positivo, havendo interesse no prosseguimento do feito, constituir novo advogado ou, no mesmo prazo, caso haja necessidade, comparecer na Defensoria Pública para regularizar sua representação processual. Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se a parte contrária para manifestação em 05 (cinco) dias.

Processo 0800659-69.2020.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Otacilio Ramos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto, intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) informar se possui ciência da tramitação da presente ação, e, (ii) em caso positivo, havendo interesse no prosseguimento do feito, constituir novo advogado ou, no mesmo prazo, caso haja necessidade, comparecer na Defensoria Pública para regularizar sua representação processual. Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se a parte contrária para manifestação em 05 (cinco) dias.

Processo 0800720-56.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Francisca Cano - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor do ofício de fls. 155-166.

Processo 0800821-93.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Tania Franke - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JULIANA DE LORETO COLBEICH (OAB 100043/RS)

ADV: ODARA WEINMANN (OAB 62270/RS)

ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823PR/)

ADV: JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI (OAB 16008/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0800827-08.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Gema Trevisan Saldana - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898MS/)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que direito.

Processo 0800850-80.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Cleide Nunes dos Reis - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor do ofício de fls. 265-277.

Processo 0800948-70.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Maria Dolores Ramos Alves - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante do exposto, intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) informar se possui ciência da tramitação da presente ação, e, (ii) em caso positivo, havendo interesse no prosseguimento do feito, constituir novo advogado ou, no mesmo prazo, caso haja necessidade, comparecer na Defensoria Pública para regularizar sua representação processual. Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se a parte contrária para manifestação em 05 (cinco) dias.

Processo 0800981-60.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Adair Ramos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

Petição de fls. 354-356: I - Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença. II - Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, cientificando-o que, caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo acima assinalado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Do mandado deverá constar, ainda, que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525 do CPC. Decorrido o prazo para oposição de impugnação, certifique-se. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze dias. Além disso, após o integral decurso do prazo do 523 do CPC, mediante o recolhimento das taxas respectivas, se necessário, poderá a parte exequente requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo código. Decorrido o prazo sem impugnação, havendo pagamento ou não, intime-se a parte exequente para manifestação em 5 (cinco) dias.

Processo 0801184-22.2018.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Autora: Edilucia dos Santos Lima

ADV: MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ (OAB 21728/MS)

Intimação da parte autora de todo teor da decisão de fls. 327, bem como, para no prazo de 05 dias se manifestar sobre o preenchimento dos ofícios requisitórios.

Processo 0801300-91.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Josefa Dias Pau Ferro Colmam - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899MS/)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Diante do exposto, intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) informar se possui ciência da tramitação da presente ação, e, (ii) em caso positivo, havendo interesse no prosseguimento do feito, constituir novo advogado ou, no mesmo prazo, caso haja necessidade, comparecer na Defensoria Pública para regularizar sua representação processual. Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se a parte contrária para manifestação em 05 (cinco) dias.
Processo 0801343-62.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Alzenir Candido - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898MS/)
Attavés do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor do ofício de fls. 265-269.
Processo 0801344-47.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Aparecida Alves Rosario - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)
ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898MS/)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor do ofício de fls. 224-228.
Processo 0801515-67.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Carlos Alves da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Em complementação à sentença de fl. 295, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, com as correções da conta única, em favor do advogado da parte exequente, pois possui procuração nos autos com poderes para tal finalidade (fl. 18). Oportunamente, arquivem-se os autos.

Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0277/2023
Processo 0800008-32.2023.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Servidores Ativos
Autora: Aparecida José de Souza
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856MS/)
SENTENÇA:" Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, via de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos I, c/c artigo 320, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.(...) Com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo. "
Processo 0800424-97.2023.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Ednailson Marcos Queiroz Leal
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
Diante disso, considerando o princípio da vedação às decisões-surpresa, nos termos dos arts. 9º, caput e 10, ambos do CPC, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre eventual ilegitimidade ativa, sob pena de indeferimento da inicial, ou, no mesmo prazo, emendar a inicial, nos termos legais. Com a manifestação ou decurso de prazo, concluso na fila de iniciais.
Processo 0800457-68.2015.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Adair José da Silva - Reqdo: Telefonica Brasil S/A
ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)
Antes de analisar a petição de fls. 201-203, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o efetivo pagamento das faturas referentes ao período de dezembro/2015 a março/2023, pois a sentença de fls. 172-182 condenou a executada à devolução em dobro dos valores pagos. Após, voltem os autos conclusos na fila de iniciais.
Processo 0801055-75.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Henrique Pinheiro Dionísio - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CAROLINA SEREDA MARTINS (OAB 27513MS/)
Por todo o exposto, reputo indispensável a realização do ato, de modo que indefiro o pedido de julgamento antecipado do feito. Designe-se audiência de instrução e julgamento com o juiz leigo e intimem-se as partes para comparecimento ao ato.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0539/2023
Processo 0800049-67.2022.8.12.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)
Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, para expedição de mandado de citação da parte executada, nos termos da decisão de fls. 58-9, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0800595-30.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul
ADV: DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025MS /)
ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888MS/)
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)
Estabelece o § 2º do art. 3º do Código de Processo Civil: § 2° - O Estado promoverá,sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Assim, considerando a manifestação de fls. 229/30, designe-se audiência de conciliação. Fica a parte ré advertida de que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será constado a partir da realização da audiência, exceto na hipótese de cancelamento a pedido das partes quando correrá da data do protocolo (art. 335 do CPC) e que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Às providências e intimações necessárias. Conciliação - Videoconferência Data: 17/11/2023 Hora 13:30

Processo 0900005-90.2021.8.12.0053 - Ação Civil Pública - Dano Ambiental
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Izaque de Souza e outros
ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)
Intimação da partes para audiencia designada - Sessão de Mediação - 334 CPC - Videoconferência - Data: 17/11/2023 Hora 13:00 - Local: Sala Padrão - Vara Única.

Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2023

Processo 0000095-89.2022.8.12.0053 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Daniel Lucas Dionizio Pereira
ADV: JAMES ALVES COLMAN (OAB 24634/MS)
Considerando que a vítima se retratou do direito de representação contra o autor do fato, acolho o parecer de fls. 123, e com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Daniel Lucas Dionizio Pereira. Cumpridas as formalidades legais e feitas as devidas comunicações, arquivem-se. P.R.I.C. Às providências necessárias.

Processo 0001216-89.2021.8.12.0053 - Termo Circunstanciado - Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Valcir Marquiza
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)
Ante o exposto, com apoio no parecer ministerial (fl. 145) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Valcir Marquiza, devidamente qualificado nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, não devendo constar qualquer registro criminal em seu nome, exceto aquele necessário para impedir a concessão do mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos (art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95); PRIC. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se. Às providências necessárias.

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0223/2023

Processo 0000203-87.1999.8.12.0033/01 (033.99.000203-1/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Reynaldo Boscarioli - Exectdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A - Telems
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: SERGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611MS /)
1.Em consulta ao site da Receita Federal, verifica-se que a parte autora faleceu, conforme print abaixo: 2. Assim sendo, nos termos do art. 110, do Código de Processo Civil, ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma. Não obstante, até ser realizada a sucessão, o falecimento de qualquer das partes resulta na suspensão do processo, na forma do art. 313, inciso I e §1°, do CPC, visando a habilitação do espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros do falecido, na forma da lei. Vale dizer ainda, que qualquer ato praticado nos autos após o falecimento de uma das partes é nulo, razão pela qual a substituição processual é medida que se impõe. Dessa forma, intime-se o advogado Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB/MS n. 3.440-A para providenciar a habilitação processual dos herdeiros, sucessores ou do inventariante do espólio da de cujus, no prazo máximo de 60 dias, sob pena de extinção. 3. Nos termos do art. 313, I e 689, do CPC, determino a suspensão do feito até a devida regularização processual de habilitação, pelo prazo máximo de 60 dias. 4. Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos para análise. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000387-76.2018.8.12.0033 (apensado ao Processo 0800632-30.2013.8.12.0033) - Autorização judicial - Inventário e Partilha
Reqte: Jessica Neves da Silva Rafagnin
ADV: TATIANA SCHMIDT MANZOCHI (OAB 28223/PR)
Intimação da requerente do alvara de levantamento expedido as fls. 88 e 91, em nada mais sendo requerido, os autos serão arquivados.

Processo 0800013-56.2020.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Benedito Ferreira dos Santos

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Em atenção à manifestação de fls. 367, indefiro o pedido de inclusão do nome do Executado via sistema SERASAJUD, por se tratar de diligência possível da parte realizar. 2. Desde já autorizo, mediante requerimento da parte, a expedição de certidão relacionada ao débito para fins de inscrição em cadastros de proteção de crédito ou protesto extrajudicial. 3. Intime-se o exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800070-11.2019.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Euclides Libardi Neto

ADV: DAVI ANTUNES PAVAN (OAB 72455/PR)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

1. Indefiro o pedido de leilão de f. 168/169 uma vez que os bens ainda não foram apreendidos. 2. Considerando que há nos autos informação de que os bens estão em local desconhecido por já terem sido vendidos a terceiros (f. 127/142), intime-se o exequente para indicar novos endereços para nova tentativa de apreensão ou requerer o que entender de direito, sob pena de desbloqueio da restrição RENAJUD e suspensão da execução, nos termos do art. 921, III, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800127-87.2023.8.12.0033 - Mandado de Segurança Cível - Classificação e/ou Preterição

Imptte: E.N.R.E. - Imptdo: Prefeito do Municipio de Eldorado/MS - TerIntCer: M.E.

ADV: MARCOS VALTER WENDLAND (OAB 25658/MS)

"Ante o exposto, denego a segurança pretendida, por inexistir preterição ilegal na nomeação da impetrante, extinguindo o processo, com análise de mérito, nos termos do art. 487, inciso, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, contudo, a exigibilidade resta suspensa pela concessão de justiça gratuita. Deixo de condenar a impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as anotações necessárias."

Processo 0800154-17.2016.8.12.0033 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Morite Riquelme Ramires - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

1. Homologo os cálculos apresentados pela exequente às fls. 171/176, ante a concordância expressa do executado (fls. 214/215), expeça-se de imediato ofício requisitório/RPV ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, solicitando-lhe a requisição do pagamento da correspondente quantia, excluindo-se, desde já, a fixação de honorários advocatícios com base no art. 1º-D da Lei nº 9.494/97. 2. Com a expedição do ofício, intime-se o executado a se manifestar acerca do inteiro teor do ofício requisitório/RPV, nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 458/2017, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, transcorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório até a comunicação do pagamento ou ulterior provocação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800184-76.2021.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Juceli Boeira Salomão

ADV: IVONEI FERREIRA SANTANA (OAB 24442MS/)

Fica o procurador da parte autora intimado a se manifestar acerca das informações de f. 206-209 no prazo de 5 dias.

Processo 0800201-44.2023.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Maria de Lourdes Toninatto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0800247-33.2023.8.12.0033 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Silvia Andréa de Coitinho Vain

ADV: RONYEBER AZEVEDO DIAS (OAB 25366/MS)

Fica o advogado da parte autora devidamente intimado a respeito da expedição do termo de curatela provisória.

Processo 0800250-56.2021.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Osmar Pinto da Cunha

ADV: IVONEI FERREIRA SANTANA (OAB 24442MS/)

Fica o procurador da parte autora intimado a se manifestar acerca das informações de f. 230-233 no prazo de 5 dias.

Processo 0800351-30.2020.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Tamara Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO MARRA DE A. LIMA (OAB 13853MS/)

1. Em atenção às f. 365/366, na qual a requerida informa que não houve o pagamento dos honorários periciais, verifico que a verba não foi fixada e não foi paga. Nesse sentido, considerando que a sucumbência foi recíproca na sentença (f. 288/293) e em atenção aos valores determinados por esse juízo à época, fixo em R$ 600,00 a remuneração do perito, a ser rateada em 50% para cada parte. Por ser beneficiária da justiça gratuita, o quantum da parte autora será pago nos termos da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o requerido para realizar o pagamento da sua quota parte, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o perito para informar sobre o recebimento dos valores.

Processo 0800372-35.2022.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bussadori, Garcia & Cia Ltda - Exectdo: Ricardo José Vain - Rosani Depolo Vain - Lizabete Marques Fernandes Vain - Mauricio Vain - Silvia Andréa de Coltunho Vain - Queli Vain Perandré - Anderson José Perandré - Maria Dolores Vain

ADV: VICTOR AUGUSTO PALMA USSO (OAB 72378/PR)

ADV: FLÁVIO MERENCIANO (OAB 35121/PR)

1. Defiro o pedido requerido pelo exequente à fl. 291. 2. Nos termos do art. 922 do CPC, suspenda-se o feito por 15 (quinze) dias úteis para que as partes possam finalizar as obrigações ajustadas no acordo. 3. Decorrido o prazo da suspensão concedida no item anterior, intime-se o exequente para manifestar-se requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Oportunamente voltem conclusos.

Processo 0800547-10.2014.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Maria Gecilda dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: José Luiz da Cruz - Emerson Gonçalves Garcia

ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

1. Diante da certidão de fls. 306, intime-se pessoalmente o advogado Daniel Azevedo Dias, OAB/MS n. 15.694, para que informe se realizou o levantamento da quantia cedida e, em caso positivo, o procedimento adotado, tendo em vista o cancelamento do alvará expedido. 2. Sobrevinda manifestação, intime-se o terceiro interessado para manifestar.

Processo 0800638-37.2013.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Luzia Martins Costa - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Emerson Gonçalves Garcia

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)

1. Às f. 607, o autor peticionou requerendo a correção dos valores depositados, vez que estariam divergentes àqueles homologados às f. 549/553. Todavia, a discordância é indevida, estando os valores em conformidade com os indicados na decisão de f. 570/571, que, vale dizer, encontra-se preclusa (f. 575). 2. Às f. 621/626, o cessionário Emerson se manifestou, requerendo diligências e informações a respeito do levantamento dos valores depositados à título de honorário contratuais. Posteriormente, o patrono Daniel de Azevedo Dias, OAB/MS n. 15.694, informou que realizou o levantamento dos valores (f. 628/629). Assim sendo, em que pese a informação de cessão de crédito (f. 592), ante a noticia de levantamento dos valores pelo cessionário, e que não há nenhuma responsabilidade a ser apurada face a instituição bancária, que realizou o pagamento de boa fé em favor do credor principal que assim se apresentou (art. 290 e 292, do Código Civil), indefiro o pedido de f. 621/626. Ademais, eventual responsabilidade a ser apurada advinda do descumprimento contratual da cessão de crédito por parte de Daniel de Azevedo Dias, OAB/MS n. 15.694, deverá ser realizada em ação própria. 3. Às f. 628/629, o patrono do autor, Dr. Daniel, apresentou o contrato de honorários contratuais requerendo o seu destaque, todavia, o valor principal já foi levantado integralmente pelo autor, restando prejudicado o pedido (f. 617). 4. Por fim, em nada sendo requerido, arquive-se.

Processo 0800716-84.2020.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Izabel Solange de Almeida - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)

ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517MS/)

"A quitação é causa de extinção do cumprimento de sentença ou da execução e, tendo ocorrido esta, foi atingida a finalidade do presente feito. Dessa forma, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença/execução. Arquive-se o feito com as cautelas de estilo."

Processo 0800765-28.2020.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Érika da Silva Scandolhero - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517MS/)

"A quitação é causa de extinção do cumprimento de sentença ou da execução e, tendo ocorrido esta, foi atingida a finalidade do presente feito. Dessa forma, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença/execução. Arquive-se o feito com as cautelas de estilo."

Processo 0800790-12.2018.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível LTDA - Exectdo: Ademar Cardoso

ADV: RAFAEL ORTIZ LAINETTI (OAB 211647/SP)

ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846S/P)

1. Indefiro o pedido de busca de bens pelo sistema SNIPER. O referido sistema se destina a agilizar e centralizar a busca de ativos e patrimônios em diversas bases de dados e permite a visualização de informação das bases de dados integradas, a relação de bens e ativos e as relações com outras pessoas físicas e jurídicas. No caso, o acionamento do sistema para o fim pretendido pela exequente se mostra despiciendo, tendo em vista que já realizadas as pesquisas por meios dos sistemas próprios (SISBAJUD e RENAJUD) e sequer sustentada pela exequente eventual alteração na condição financeira e patrimonial do executado. Ademais, o exequente não requereu e tampouco justificou possível desvio de finalidade, mediante a ocultação de patrimônio, ou confusão patrimonial, a ensejarem a busca pela identificação de grupos econômicos, de modo que também sob essa ótica não se extrai utilidade na providência analisada. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 151.

Processo 0800824-21.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Batista - Exectdo: Banco Votorantim S.A. - Interesdo.: Agiliza Serviços e Créditos Ltda

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)

ADV: GABRIELE COSTA SOVERNIGO (OAB 27527MS/)

1. Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por Maria Aparecida Rodrigues Batista em face de Banco Votorantim S/A, todos devidamente qualificados. Às f. 289/291, a parte exequente pleiteou o início do cumprimento de sentença visando o pagamento da condenação principal e dos honorários advocatícios, no valor total de R$ 22.195,87. Às f. 335/337, o executado apresentou impugnação ao cumprimento alegando inexegibilidade do crédito, uma vez que já teria realizado o pagamento de forma voluntária às f. 262/267 e que o valor não teria sido contabilizado no cálculo do exequente. E ainda, pugnou pelo reconhecimento de seguro fiança firmado para garantir a execução dos autos, no montante pleiteado pelo exequente. Intimado, a exequente reconheceu o depósito do executado, porém pugnou pela execução da diferença de R$ 15.305,36 (f. 335/337 e 345/346). Às f. 343, houve a informação de cessão dos créditos do valor principal pela autora em favor de Agiliza Serviços de Créditos Ltda. Às f. 360, foi informada penhora nos autos decorrentes do processo n. 0800864-66.2018.8.12.0033. É o relatório. Decido. Pois bem, verificando o feito, extrai-se que a condenação do requerido/executado restou firmada nos seguintes termos: devolução simples dos valores descontados junto ao benefício previdenciário da autora, com correção monetária conforme o IGP-M/FGV desde a data de cada desconto e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês desde a data da citação; pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00, com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir da data do primeiro desconto indevido e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês desde a data da citação; honorários advocatícios em 13% (treze por cento) sobre o valor da condenação. Nesse sentido, mostram-se corretos os valores depositados pelo executado às f. 262/267, que foram depositados logo após a publicação do acórdão em segundo grau de forma espontânea. Por outro lado, os primeiros cálculos do exequente (f. 289/291) são incorretos porque não consideraram o depósito realizado pelo exequente e somararam e honorários em 10%, e o segundo cálculo (f. 335/337 e 340/342), apesar de abatar o valor pago pelo

executado, somente o fez após a atualização total do valor, sem considerar a data do depósito voluntário, também calculando honorários sucumbenciais em 10%. Assim sendo, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença e reconheço o pagamento da obrigação de forma voluntário pelo executado às f. 262/267, com fundamento no art. 525, VII, do CPC. 2. Condeno a parte credora ao pagamento de honorários advocatícios no valor equivalente a 10% sobre o montante cobrado em excesso (R$ 15.305,36), cuja exigibilidade fica suspensa, em razão da autora ser beneficiária da justiça gratuita. 3. Sobre o valor principal, verifico que houve cessão do crédito em favor de terceiro, Agiliza Serviços de Créditos Ltda. (f. 343), todavia, também há penhora determinada pelos autos n. 0800864-66.2018.8.12.0033 (f. 360), sendo aquela realizada em abril de 2023, enquanto esta foi realizada em maio de 2023. Ou seja, restou prejudicada a penhora, uma vez que não há direito patrimonial disponível nestes autos pertencentes à Maria Aparecida Rodrigues Batista. Translade-se cópia da presente decisão para os autos n. 0800864-66.2018.8.12.0033 (f. 360). 4. Preclusa a presente decisão, expeça-se alvará, via TED/DOC, de 53,10% dos valores depositados em favor de Agiliza Serviços de Créditos Ltda. (f. 343, 354/355) e os outros 46,90% em favor do patrono (f. 351).

Processo 0800966-54.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Safra S/A - Exectda: Odete Fernandes da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

1. Defiro o pedido de fl. 265, requerido pelo credor/exequente. Assim, determino a suspensão da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. No prazo descrito no item 1 não corre a prescrição (art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil). 3. Decorrido o prazo estipulado no item 1, sem que tenham sido encontrados bens penhoráveis, arquive-se o feito, sem dar baixa da distribuição (art. 921, § 2º, do Código de Processo Civil). 4. O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º do art. 921 do CPC (art. 921, § 4º, CPC). 5. Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente.

Processo 0801000-63.2018.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Adelino Ramos Alexandre - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FLÁVIO MÓDENA CARLOS (OAB 57574PR/)

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964/MS)

1. Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado pelo espólio de Adelino Ramos Alexandre em face de OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento, todos qualificados. Às f. 304, o exequente entrou com pedido de cumprimento de sentença no quantia de R$ 28.542,32. Intimado para pagamento, o executado realizou o pagamento parcial de R$ 21.662,03, alegando necessidade de fase de liquidação e excesso de execução (f. 318, 326-332). Às f. 341, restou decidido que não haveria necessidade de fase de liquidação de sentença, bem como acolheu-se a impugnação para se reconhecer o excesso de execução no valor de R$ 11.535,78. Foi expedido alvará em favor do exequente às f. 349. Às f. 361, foi apresentado novo cumprimento de sentença, decorrente da cobrança de “serviços de terceiros”, que teve sua ilegalidade reconhecida em sede de ação rescisória (f. 362/372). Por sua vez, o executado apresentou impugnação alegando excesso de execução e realizando o pagamento parcial (f. 396/403), requerendo fase de liquidação de sentença. Por fim, o exequente se manifestou às f. 411/413. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Do cumprimento de sentença Ambos cálculos estão equivocados. Conforme se extrai do acórdão de f. 367, reconheceu-se a ilegalidade da cobrança dos “serviços de terceiro”, na quantia de R$ 2.856,00, a ser atualizada pelo IGPM e juros de mora em 1% ao mês desde cada efetivo pagamento (f. 371). O exequente atualizou duplamente os valores e o executado realizou o cálculo contando com 48 parcelas. Todavia, apesar de ter sido firmado em 48 parcelas, restou quitado em 41 parcelas. Dessa forma, o valor deve levar em conta a quantia exata de R$ 2.856,00 a ser divida em 41 parcelas, conforme os pagamentos realizados, com atualização pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês a partir de cada efetivo pagamento, acrescidos de honorários sucumbenciais definidos no acórdão no importe de 10%. Outrossim, dispensa-se fase de liquidação de sentença por depender de mero cálculo aritmético (art. 509, §2º, do CPC). Da regularização do feito O exequente se trata de espólio de Adelino Ramos Alexandre, que está representado nos autos por seu filho, Daniel Ramos Alexandre. Em que pese o momento processual, impõe-se a necessidade de regularização do feito. Conforme a certidão de óbito de f. 6, o de cujus deixou bens e tinha esposa, Sra. Nazira Valério Alexandre, e 4 filhos maiores, Sandra, Sonia, Daniel e Ailton, sendo que nos presentes autos somente houve a manifestação de Daniel, que se apresentou como representante do espólio. Em breve busca no SAJ, não se verifica a existência de inventário, ao passo que há notícia de execução fiscal, autos n. 0800399-40.2020.8.12.0016, suspenso em razão da infrutífera busca de bens. Dessa forma, entendo que existem irregularidades que precisam ser sanadas antes do prosseguimento do feito. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito ambos os cálculos apresentados, por não estarem em conformidade ao que restou decidido no acórdão de f. 362/372. Intime-se o executado para apresentar novos cálculos e realizar o depósito do valor remanescente, sob pena de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Chamo o feito à ordem e determino a intimação do Autor para que indique todos os herdeiros do falecido, qualificando-os, ressaltando a necessidade de todos estarem incluídos nos autos para representação do Espólio, no prazo de 10 (dez) dias.

Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2023

Processo 0800581-38.2021.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Creuza Gonçalves da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)

ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)

A quitação é causa de extinção do cumprimento de sentença ou da execução e, tendo ocorrido esta, foi atingida a finalidade do presente feito. Dessa forma, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença/execução. Considerando a regularidade da procuração (f. 11), a qual conferiu poderes especiais a(o) causídico(a), expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, na modalidade DOC/TED, em nome do patrono da parte autora, conforme requerido às f. 264. Intime-se pessoalmente a parte autora, via AR, informando sobre a liberação dos valores. Após, arquive-se o feito com as cautelas de estilo.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2023

Processo 0000415-76.1997.8.12.0034 (034.97.000415-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda - Cooagri- "em liquidação extrajudicial"
ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850MS /)
ADV: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

Deixo de analisar as manifestações de fls. 251 e 252, haja vista que que já houve o reconhecimento da prescrição intercorrente pelo Juízo, conforme sentença proferida em 25/09/2020 (fls. 238/246). Logo, tendo em vista que o feito encontra-se sentenciado e transcorrido o lapso temporal sem recurso, arquivem-se com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Às providências.

Processo 0000477-91.2012.8.12.0034 (034.12.000477-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento provisório até que transcorra o prazo de prescrição intercorrente ou sobrevenha manifestação. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000494-15.2021.8.12.0034 (apensado ao Processo 0800636-25.2017.8.12.0034) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: David Izaias de Lima - Tercia Regina Schiave de Lima
ADV: JOSE ESTEVAM NETO (OAB 19222MS/)
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Fls. 151/152. Intimem-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens à penhora, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, CPC), reputando-o litigante de má-fé (art. 80, IV, CPC), incidindo multa de 1% e indenização de até 20% sobre o valor corrigido da causa, sem prejuízo das demais cominações legais. Na oportunidade, deverá constar da intimação o valor atualizado do débito exequendo. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, o que deverá ser certificado, intime-se o exequente para requerer o que de direito em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Findo o prazo sem impulso processual do exequente, suspenda-se o feito por um ano e, após, arquivem-se. Cumpra-se promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800011-78.2023.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Exectda: Divaina Luiz dos Santos
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Trata-se de ação de execução de titulo extrajudicial proposta por Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A em desfavor de Divaina Luiz dos Santos, ambos devidamente qualificados nos autos. Em análise ao feito, observa-se que o terceiro Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados manifestou-se nos autos aduzindo que celebrou contrato de cessão de crédito com o exequente Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A e pugnando pela retificação do polo ativo da demanda (fls. 65/66). Pois bem. Embora tenha sido apresentado termo de cessão de crédito firmado com o exequente, observo que não restou comprovada a notificação do devedor acerca da referida cessão. Deste modo, notifique-se a parte executada a respeito da cessão de crédito, a fim de que tenha ciência e, querendo, no prazo de 05 dias, manifeste-se. Não havendo manifestação, fica deferida a sucessão processual, devendo a serventia providenciar a alteração no cadastro de partes. Oportunamente, voltem os autos conclusos para análise da petição de fls.423/424. Às providências.

Processo 0800011-83.2020.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Maria Irene Ricardo
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Inicialmente, cumpra-se a serventia conforme determinado no item 1 de fl. 287. Prosseguindo, necessária se faz a análise da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado. Como se vê, alega a executada em sua impugnação a impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria e de valores até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. Em que pese os argumentos expostos, imperioso ressaltar que até o presente momento nenhum ato de constrição foi realizado. Destarte, denota-se que a impugnante não alegou qualquer matéria de mérito em sua impugnação. Dispõe o art. 525, § 1º, do Código de Processo Civil: Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. § 1º Na impugnação, o executado poderá alegar: I- falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II- ilegitimidade de parte; III- inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV- penhora incorreta ou avaliação errônea; V- excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; VI- incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VII- qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença. Como se sabe, rol descrito no dispositivo retro é taxativo, não sendo admitida a alegação de qualquer matéria na impugnação ao cumprimento de sentença. Salienta-se que na impugnação apresentada, a impugnante não apresentou nenhuma das matérias contidas no rol do § 1º do art. 525. A esse respeito, entende o E. Tribunal de Justiça do Estado: AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AMBIENTAL EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE MÉRITO DA AÇÃO ORIGINÁRIA MATÉRIA NÃO ARGUÍVEL EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO RECURSO DESPROVIDO. A reanálise do mérito da ação originária não é autorizada em impugnação de cumprimento de sentença. O rol de matérias arguíveis nessa fase processual é taxativo, previsto no art. 525, §1º do CPC. (TJMS, Agravo de Instrumento nº 1408548-87.2021.8.12.0000, Nova Andradina, Rel. Des. Ary Raghiant Neto, 2ª Câmara Cível, j. 24/02/2023, p. 27/02/2023) AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ARTIGO 525, § 1.º, DO CPC REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO DE FAZER NÃO OCORRÊNCIA RECURSO DESPROVIDO. Na espécie, a impugnação apresentada diz respeito à suposta inexigibilidade da obrigação, de tal sorte que refoge às hipóteses do rol taxativo do art. 525, § 1.º, do CPC. (TJMS, Agravo de Instrumento nº 1401886-15.2018.8.12.0000, Bataguassu, Rel. Des. Marcelo Câmara Rasslan, 1ª Câmara Cível, j. 08/05/2018, p. 09/05/2018) AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL DO ART. 1.015 DO CPC AFASTADAS MÉRITO MATÉRIAS QUE FORAM OBJETO DE ANÁLISE EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE IMPOSSIBILIDADE DE REANALISE - ART. 525, § 1º, DO CPC - ROL TAXATIVO - RECURSO DESPROVIDO. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de expor as razões de seu inconformismo, contrastando a decisão recorrida com outros argumentos suficientes para levar o Tribunal a adotar um outro entendimento. Não merece acolhimento a preliminar suscitada, tendo em vista que o parágrafo único do art. 1015, do CPC prevê que caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de cumprimento de sentença, situação visualizada no caso. Somente são passíveis de alegação em impugnação ao cumprimento de sentença as matérias previstas no rol taxativo do art. 525, §1, do CPC, vedada a rediscussão de matéria fática sobre a qual incide a coisa julgada. (TJMS, Agravo de Instrumento nº 1407021-66.2022.8.12.0000, Maracaju, Rel. Des. Eduardo Machado Rocha, 2ª Câmara Cível, j. 07/11/2022, p. 09/11/2022) Logo, considerando que o impugnante não abordou nenhuma das hipóteses previstas no § 1º do art. 525, tampouco sustentou a existência de incorreções nos cálculos do credor, a rejeição é medida que se impõe. Isso posto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 292-295). Conforme entendimento do STJ firmado no Recurso Especial Repetitivo 1.134.186/RS, "não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença". Preclusa a presente decisão, tornem os autos conclusos para análise do requerimento de fls. 298-299. Às providências.

Processo 0800029-36.2022.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autora: Rosenilde Pedroso de Moraes - Ré: Luzia Bento Correia Denadai

ADV: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)

ADV: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 24059/MS)

Por ora, deixo de analisar o requerimento de fl. 62, posto que a executada sequer foi intimada acerca do teor da decisão de fls. 54/55. Em que pese isso, desde já, autorizo a expedição de certidão premonitória, nos termos do art.828 do CPC, caso a parte exequente requeira. Cumpra-se conforme determinado no item 2 de fl. 345, observando-se a regra contida no art. 513, § 2º, II, do CPC. No mais, cumpra-se conforme determinado às fls. 54/55. Às providências.

Processo 0800068-96.2023.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Erechim Cresol Erechim

ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394/MS)

Considerando-se que o executado não comprovou a quitação do débito exequendo, em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil, bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a tentativa de bloqueio nas contas do executado através do sistema SISBAJUD da quantia de R$ 91.885,14 (fl. 186). Fica autorizada a manutenção da ordem PELO PRAZO DE 30 DIAS (teimosinha) a contar do seu registro ou até que seja penhorado valor suficiente para a quitação do valor exequendo, o que ocorrer primeiro. Ressalto que, a fim de tornar mais efetiva a penhora SISBAJUD requerida, determino que se mantenha a presente decisão sob sigilo até o final do prazo da "teimosinha" ou até que seja penhorado valor suficiente para a quitação do valor exequendo, o que ocorrer primeiro. Em que pese isso, caso a parte executada manifeste-se no presente feito, a respeito de eventual bloqueio, determino a liberação dessa decisão nos Autos. Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Sisbajud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. Sendo positiva a tentativa de bloqueio, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC. Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. Será considerado irrisório o valor bloqueado quando inferior a R$100,00 (cem reais). Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. Decorrido prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação do(a) executado(a), converter-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. Na hipótese do parágrafo anterior, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. Não localizado valores penhoráveis, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório até que ocorra prescrição intercorrente ou até que haja manifestação de alguma das partes. Às providências. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0800072-70.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Jorranis dos Santos Figueiredo

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Initmação da parte autora a respeito da perícia designada às fl. 156. Data: 19 de outubro de 2023, Hora: 14:30 horas, Local: Rua Firmino Vieira de Matos, n. 1141, Vila Progresso, Dourados/MS (em frente à Qualit Diagnósticos).

Processo 0800089-14.2019.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Renata Cristiane de Oliveira Pinto

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878MS/)

Diante da concordância das partes acerca do correto valor do crédito exequendo, fica prejudicada a análise da impugnação de fls. 154/156. Ademais, ainda diante disso, homologo os cálculo apresentados às fls. 163/165. Expeça-se o ofício requisitório no valor constante à fl. 163, devendo a serventia se atentar para o já decidido à fl. 143.

Processo 0800106-45.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Espedita da Silva Gonçalves

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Fls. 238/239. Oficie-se ao INSS (CEAB/ELAB) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, implante o benefício previdenciário em favor da parte autora. No mais, cumpra-se conforme determinado à fl. 232. Às providências. Glória de Dourados, data da assinatura digital.

Processo 0800137-36.2020.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Laurentina Cardoso Vita

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Inicialmente, cumpra-se a determinação contida no item 1 do despacho de fl. 378. 1. Tendo em vista a ordem preferencial estabelecida em lei e a possibilidade de se utilizar o meio eletrônico para a penhora de dinheiro, de longe o mais efetivo para a satisfação dos créditos perseguidos em Juízo, DEFIRO a penhora "on-line" requerida pela parte exequente, por meio do convênio SISBAJUD, nos termos do art. 854, caput, do CPC, penhorando-se eventuais ativos financeiros encontrados em nome da parte executada, até o montante exequendo (R$2.609,46). A penhora SISBAJUD realizar-se-á pelo sistema de reiteração "teimosinha", pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ressalto que, a fim de tornar mais efetiva a penhora Sisbajud requerida, determino que se mantenha a presente decisão sob sigilo até: (a) o final do prazo da "teimosinha", (b) haver manifestação da parte ré, ou (c) bloquear-se o valor autorizado à penhora. Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Sisbajud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. Sendo positiva a tentativa de bloqueio, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC. Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. Será considerado irrisório o valor bloqueado quando inferior a R$100,00 (cem reais). Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. Decorrido prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação do(a) executado(a), converter-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. Na hipótese do parágrafo anterior, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. 2. Se não houver bloqueio de dinheiro, ou se o bloqueio for apenas parcial, ou ainda, se houver a liberação de valor irrisório, autorizo, desde já, buscas junto ao sistema RENAJUD, devendo ser anexado aos Autos os extratos. Sendo localizado algum veículo, determino, desde já, que seja lançado em seu cadastro, via Renajud, restrição nível transferência, exceto se o bem constar baixado. Em seguida, intime-se o exequente para informe se tem interesse em algum dos veículos bloqueados, devendo, inclusive, manifestar-se a respeito de eventuais veículos com restrição (alienação fiduciária, reserva de domínio, bloqueio administrativo, entre outros). Caso não haja manifestação do exequente, entender-se-á que ele não tem interesse em nenhum dos veículos, devendo, então, sem nova determinação judicial eles serem desbloqueados. Havendo veículo com restrição (alienação fiduciária, reserva de domínio, bloqueio administrativo, entre outros) ou baixado, após o prazo para a manifestação do exequente, retornem os Autos conclusos. Havendo bloqueio de veículos que não tenham restrição (alienação fiduciária, reserva de domínio, bloqueio administrativo, entre outros) e não sejam baixados, expeça-se mandado de penhora, intimação e avaliação, para fins de ser penhorado e avaliado o móvel bloqueado, bem como intimado o executado da penhora e da avaliação, bem como para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se. Caso o executado informe que o bem não mais lhe pertence, o Oficial de Justiça deverá indagá-lo para quem o transferiu, quando e por qual valor. O executado no momento da intimação, deverá ser informado que caso não se manifeste, a execução prosseguirá até seus ulteriores termos, com a expropriação dos eventuais bens penhorados. Havendo insurgência do(a) executado(a) em relação à penhora ou à avaliação, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, após voltem conclusos na fila de urgentes. 3. Não localizado bens ou valores penhoráveis, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório até que ocorra prescrição intercorrente ou até que haja manifestação de alguma das partes. Cumpra-se.

Processo 0800149-50.2020.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Inter S.A. - Exectda: Dulcidia Crisanto Hernandez

ADV: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fls. 320/321. Considerando-se que foi efetiva a penhora de eventuais créditos que a executada tenha no rosto dos autos nº 0800352-12.2020.8.12.0034, determino que a serventia certifique se houve a quitação do débito executado no feito retromencionado, sendo que, em caso positivo, determino que seja oficiado ao respectivo juízo solicitando-se-lhe a transferência para esse feito dos valores outrora penhorados. Cumpridas as determinações retro, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800157-22.2023.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Credito Rural Com Interaçao Solidaria Centro-Sul RS/MS-CRESOL Centro Sul RS/MS

ADV: EVERTON LUÍS SOMMER (OAB 86785RS/)

Diante da certidão de fl. 165, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento da parte interessada. Às providências.

Processo 0800172-25.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Liduvina Ventura Gomes da Silva

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Intimar a parte autora a respeito da perícia designada às fl. 117. Data: 19/10/2023, Hora: 14 horas, Local: Rua Firmino Vieira de Matos, n. 1141, Vila Progresso, Dourados/MS (em frente à Quality Diagnósticos).

Processo 0800263-52.2021.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Fl. 175. Indefiro o requerimento de pesquisas de endereço. Analisando os autos, verifico que já foi realizada pela serventia a consulta de endereço do executado pelo sistema SINESP (fl. 90), não tendo ele sido encontrado para intimação no endereço obtido (fl. 106). Esclareço que não será deferida a consulta a outros sistemas, visto que o esgotamento de consultas de endereço nos diversos sistemas existentes inviabiliza o trabalho cartorário. Ademais, é obrigação do exequente diligenciar os endereços dos executados a fim de que o processo alcance o seu interesse. Assim, intime-se o exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, suspenda-se o feito por um ano e, após, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800276-80.2023.8.12.0034 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Rafaela Machado de Almeida

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Defiro o requerimento de dilação de prazo pleiteado pela parte autora à fl. 52, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para dar o devido andamento ao feito. Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte, arquivem-se os Autos, com baixa. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800278-50.2023.8.12.0034 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J.E.S.R. - L.F.D.P.

ADV: STEFFANY CAROLINE DA SILVA (OAB 26046/MS)

Intimação da sentença de fls.57-58: "Isso posto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 01/12 e 46/49), com base no art. 487, inc. III, alínea b, do CPC, que passa a fazer parte da presente sentença, em consequência, decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre José Eduardo da Silva Ricardo e Letícia Fernanda Duran Pantaleão. O acordo de fls. 01/12 e 46/49 passa a fazer parte integrante da presente sentença. Condeno as partes ao pagamento das custas, na proporção de metade para cada um, sendo que, em que pese isso, tal obrigação, nos termos do §3º do art. 98 do CPC, está sob condição suspensiva ante as benesses da assistência judiciária gratuita, que ora concedo. Sem condenação em honorários. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o competente mandado de averbação. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se."

Processo 0800337-38.2023.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autora: Regiane Ferreira da Silva Dias

ADV: JOAO FRANCISCO ZANOTELLI (OAB 422882/SP)

Intime-se as partes para que, querendo, se manifestem acerca do laudo pericial Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0800348-82.2014.8.12.0034 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS - Réu: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129PR/)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830S/P)

ADV: MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO (OAB 15348PR/)

ADV: MARIA CRISTINA SILVÉRIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

ADV: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Deixo de analisar as manifestações de fls. 622/623 e 624/625, haja vista que os Embargos de Declaração opostos pelo executado às fls. 559/560, foram rejeitados pelo Juízo à fl. 567. Junte-se aos Autos extrato da subconta vinculada ao feito. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se a respeito do teor da petição de fls. 617/619. Em seguida, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800374-65.2023.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Valmir Antônio da Silva

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Intimação da parte autora a respeito da designação da perícia às fl. 310. Data: 19/10/2023, Hora: 15 horas, Local: Rua Firmino Vieira de Matos, n. 1141, Vila Progresso, Dourados/MS (em frente à Quality Diagnósticos).

Processo 0800382-42.2023.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Credito Rural Com Interaçao Solidaria Centro-Sul RS/MS-Cresol Centro Sul RS/MS

ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

Tendo em vista a petição de fl. 172, homologo o pedido de desistência (art. 200, parágrafo único, do CPC), e por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0800390-87.2021.8.12.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Ré: Rosana Bitencourt da Silva

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817AM/S)

Fl. 144. Indefiro o requerimento de pesquisas de endereço. Analisando os autos, verifico que já foi realizada pela serventia a consulta de endereço da requerida pelo sistema SINESP (fl. 116), não tendo ela sido encontrado no endereço obtido (fls. 129 e 141). Saliento que, à fl. 111, esclareceu-se que não seria deferida a consulta a outros sistemas, visto que o esgotamento de consultas de endereço nos diversos sistemas existentes inviabiliza o trabalho cartorário. Ademais, é obrigação do exequente diligenciar os endereços dos executados a fim de que o processo alcance o seu interesse. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o correto endereço onde poderá ser localizado o veículo objeto da demanda ou requerer a conversão do feito em ação de execução (art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69), sob pena de extinção do processo.

Processo 0800396-94.2021.8.12.0034 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: M.S.P.F.

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Intimação da sentença de fls.130-134: "3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido inicial formulado por Marlene dos Santos Pascoal Flores para o fim de decretar a interdição de Ademilson dos Santos Pasqual, declarando-o incapaz relativamente de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Em vista disso, nomeio para o cargo de curadora de Ademilson dos Santos Pasqual a pessoa de Marlene dos Santos Pascoal Flores, podendo no cumprimento de seu mister representar o interditado Ademilson dos Santos Pasqual exclusivamente na prática de atos de conteúdo patrimoniais e negociais, podendo, para tanto, representá-lo junto ao INSS e gerenciar o tratamento de saúde do requerido. A curadora fica obrigada à prestação de contas dos bens anualmente, bem como no caso de cessação da curatela ou mudança de curador (art. 84, §4º, da Lei 13.146/15 c/c art. 763, §2º, do Código de Processo Civil). Lavre-se o termo definitivo e tome-se o compromisso. Proceda-se nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, ficando, no entanto, suspensa a exigibilidade de tais verbas em razão da gratuidade da justiça (art. 98, § 3°, do CPC). O feito não comporta fixação de honorários. Proceda-se nos termos dos arts.89 e 92 da Lei nº 6.015/1973 e do GPS/TJMS. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, o que faço com base no art. 487, inc. I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se."

Processo 0800414-81.2022.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Diante da certidão de fl. 68, remetam-se os autos ao arquivo provisório até o final do prazo prescricional ou até que haja manifestação. Às providências.

Processo 0800428-31.2023.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Sérgio Bispo dos Santos

ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0800433-34.2015.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

Por ora, deixo de analisar o requerimento de fl. 254. Intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se a respeito de eventual ocorrência de prescrição intercorrente, no prazo de 15 (quinze) dias. Saliente-se que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (artigo 346, do CPC). Oportunamente, retornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800435-57.2022.8.12.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: A.C.F.I. - Réu: Fernando Augusto da Silva e Sá

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

ADV: BRUNO MEDEIROS DURÃO (OAB 152121/RJ)

Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Oportunamente, conclusos.

Processo 0800447-37.2023.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Caio Henrique Andrade Cassimiro

ADV: GUILHERME HENRIQUE GONZATTI QUINTINO (OAB 102738/PR)

Intime-se a parte autora para que proceda o recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme no despacho de fl. 67.

Processo 0800452-59.2023.8.12.0034 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.P.S. e outro

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

Intimação da sentença de fls.45-46: “Considerando que os direitos indisponíveis albergados pelo acordo estão resguardados, homologo, por sentença, para fazer surtir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 01-10, cujos termos fazem parte integrante desta sentença. Em consequência, decreto o divórcio e dissolvo o casamento de Alessandro Pereira da Silva e Ana Paula Rosa. O acordo de fls. 01-10 passa a fazer parte integrante da presente sentença. Condeno as partes ao pagamento das custas, na proporção de metade para cada um, sendo que, em que pese isso, tal obrigação, nos termos do §3º do art. 98 do CPC, está sob condição suspensiva ante as benesses da assistência judiciária gratuita, que ora concedo (fls. 12 e 15). Sem condenação em honorários. Expeça-se o competente mandado de averbação. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.”

Processo 0800453-78.2022.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Antônio Lemes de Oliveira

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intime-se a parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800454-97.2021.8.12.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Rafael Poleti dos Santos

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Fl. 190. Indefiro o requerimento de pesquisas de endereço. Analisando os autos, verifico que já foi realizada pela serventia a consulta de endereço da parte requerida pelo sistema SINESP (fl. 105), não tendo ele sido encontrado no endereço obtido. Saliento que, à fl. 102, esclareceu-se que não seria deferida a consulta a outros sistemas, visto que o esgotamento de consultas de endereço nos diversos sistemas existentes inviabiliza o trabalho cartorário. Ademais, é obrigação do exequente diligenciar os endereços da parte ex adversa a fim de que o processo alcance o seu interesse. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o correto endereço onde poderá ser localizado o veículo objeto da demanda ou requerer a conversão do feito em ação de execução (art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69), sob pena de extinção do processo. Às providências.

Processo 0800497-63.2023.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902ES)

Cite-se para pagamento em 03 dias (art. 829 do CPC). Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Caso o oficial de justiça não encontre o(a) executado(a), deverá certificar as diligências realizadas, e encontrando bem(ns), proceder o arresto de tantos quantos bastem para garantir a execução (art. 830 do CPC). Fixo os honorários do advogado do(a) exequente em 10% do valor do débito caso não haja embargos de devedor (art. 827, caput, CPC). No caso de integral pagamento no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). O cartório deverá providenciar para que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do comprovante de citação (art. 231 e 915 do CPC). Decorrido o prazo sem notícias de pagamento e sem oposição de embargos, certifique-se e intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias requerer o que entender devido, oportunidade em que deverá apresentar débito atualizado, incluindo honorários advocatícios. Às providências. Intimem-se. Cumpram-se. NOTA DE CARTÓRIO: Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, DEVENDO SER OBSERVADO O PROVIMENTO - CSM nº 571/2022 QUE REGULAMENTA O COMPARTILHAMENTO DE MANDADOS ELETRÔNICOS ENTRE AS UNIDADES JURISDICIONAIS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VISANDO POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DE ATOS PROCESSUAIS EM COMARCA DIVERSA DAQUELA DO JUÍZO DE ORIGEM DA ORDEM.

Processo 0800503-41.2021.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Bruno Henrique Pattini Medrado - Exectdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da notícia de cumprimento da obrigação, ficando ciente que seu silêncio será interpretado como anuência tácita e importará na extinção do feito pelo cumprimento. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800513-56.2019.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Izabel Mariano de Oliveira

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. Diante do exposto, nos termos dos artigo 535 do Código de Processo Civil, intime-se o executado para, querendo, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentada a impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, após venham conclusos para decisão. Não impugnado o cálculo apresentado ou havendo concordância com o pedido, o que deverá ser certificado, expeça-se o ofício requisitório. Com o pagamento, intime-se o exequente para manifestar-se. Às providências. Intimem-se. Cumpram-se.

Processo 0800585-43.2019.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectdo: Francisco Alves Cora

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Indefiro os requerimento de busca de bens da parte executada por meio do Sistema RenaJud, eis que buscas em referido sistema foram realizadas há pouco mais de seis meses (fl. 368) e inexiste nos autos qualquer informação acerca de mudança substancial na situação econômica da parte executada hábil a ensejar a realização de nova pesquisa em tão pouco tempo. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerida o que entender de direito para regular prosseguimento da demanda, sob pena de arquivamento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspenda-se o feito por um ano (art. 921, III, do CPC) e, após, arquivem-se os autos até que haja manifestação ou o decurso do prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0800596-09.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Cipriano Ensiso

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Deixo de analisar o requerimento de fl. 588, vez que a determinação proferida à fl. 585 trata-se de medida a ser adotada pela parte exequente. Aguarde-se o término do prazo para que o exequente promova a habilitação e citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros. Decorrido o prazo sem manifestação do requerente, voltem os autos conclusos. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800671-48.2018.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Luzia de Souza Santos

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. Promova-se a evolução de classe. Diante do exposto, nos termos dos artigo 535 do Código de Processo Civil, intime-se o executado para, querendo, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 30 dias. Apresentada a impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 dias, após venham conclusos para decisão. Não impugnado o cálculo apresentado ou havendo concordância com o pedido, o que deverá ser certificado, expeça-se o ofício requisitório. Com o pagamento, intime-se o exequente para manifestar-se. Às providências. Intimem-se. Cumpram-se.

Processo 0800715-67.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Almira Teixeira Xavier

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

No que tange ao requerimento de penhora do percentual de até 30% dos rendimentos mensais da executada, necessário esclarecer que a respeito da penhora de verbas salariais, este E. Tribunal de Justiça firmou o seguinte entendimento em IRDR: INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS PENHORA DO PERCENTUAL DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO DO DEVEDOR POSSIBILIDADE INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 833, IV DO CPC - TESE JURÍDICA FIXADA. Admite-se a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação da dívida não alimentar, limitada a 30% do salário do devedor, desde que a constrição não comprometa a subsistência do devedor, ficando tal análise a critério casuístico do Juiz. (TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1403693-36.2019.8.12.0000, Campo Grande, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 04/03/2022, p: 10/03/2022) No caso dos autos, a parte executada recebe benefício previdenciário no valor de um salário mínimo, sendo que o montante líquido percebido chega a ser inferior a tal quantia (fls. 392/395), que é módica e não vai além do mínimo necessário para garantir uma vida digna. Desse modo, a penhora sobre o benefício do executado, ainda que limitada a percentual inferior a 30%, implicaria ofensa à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF). Assim, indefiro o requerimento de penhora de percentual do benefício previdenciário da parte executada. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento provisório até que transcorra o prazo da prescrição intercorrente ou haja manifestação. Cumpra-se promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800750-32.2015.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Considerando-se que o executado não comprovou a quitação do débito exequendo, em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil, bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a tentativa de bloqueio nas contas do executado através do sistema SISBAJUD (fl.220 e 222). Fica autorizada a manutenção da ordem PELO PRAZO DE 30 DIAS (teimosinha) a contar do seu registro ou até que seja penhorado valor suficiente para a quitação do valor exequendo, o que ocorrer primeiro. Ressalto que, a fim de tornar mais efetiva a penhora SISBAJUD requerida, determino que se mantenha a presente decisão sob sigilo até o final do prazo da "teimosinha" ou até que seja penhorado valor suficiente para a quitação do valor exequendo, o que ocorrer primeiro. Em que pese isso, caso a parte executada manifeste-se no presente feito, a respeito de eventual bloqueio, determino a liberação dessa decisão nos Autos. Quando do cadastramento da ordem, em havendo conta única identificada pelo Sistema Sisbajud cadastrada pelo executado nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, é sobre esta que deverá recair a tentativa de bloqueio. Sendo positiva a tentativa de bloqueio, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3º do art. 854 do CPC. Havendo multiplicidade de bloqueios deverão ser imediatamente liberados os excessos, remanescendo apenas o bloqueio do valor exequendo. Em havendo bloqueio simples, desde que integral, e aquele que venha a afetar depósito a prazo, deve ser mantido o primeiro, e liberado o segundo. Será considerado irrisório o valor bloqueado quando inferior a R$100,00 (cem reais). Sendo irrisório, libere-se o valor em favor do executado, independentemente de oitiva do exequente. Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. Decorrido prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação do(a) executado(a), converter-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. Na hipótese do parágrafo anterior, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias, advertido que no seu silêncio presumir-se-á que o valor penhorado satisfaz o crédito exequendo, extinguindo-se por conseguinte a execucional pelo pagamento. Não localizado valores penhoráveis, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório até que ocorra prescrição intercorrente ou até que haja manifestação de alguma das partes. Às providências. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0800917-44.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Sérvio Túlio de Barcelos - José Arnaldo Janssen Nogueira - Réu: BB Administradora de Consorcios S.A. - Exectdo: Transportadora Olivette Ltda

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ANDRÉA DE LIZ SANTANA (OAB 13159MS/)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ROGÉRIO CASTRO SANTANA (OAB 15751MS/)

Diante do ofício de fl. 404, proceda-se o levantamento da respectiva penhora no rosto dos autos (fl. 323). Em prosseguimento, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório até que transcorra o prazo prescricional intercorrente ou haja manifestação. Oportunamente, conclusos. Às providências.

Processo 0800970-25.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Paulo Fernandes

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059MS/)

ADV: SANTOS LEAL ADVOGADOS S/S (OAB 490/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento provisório até que transcorra o prazo de prescrição intercorrente ou sobrevenha manifestação. Oportunamente, conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800998-56.2019.8.12.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Elvis dos Santos Assunção

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045MG/)

Considerando a disponibilidade dos direitos transacionados, homologo, por sentença, para fazer surtir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 169/171 cujos termos fazem parte integrante desta sentença. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Proceda-se o levantamento de eventuais restrições inseridas nestes autos. Dispenso as partes do pagamento das custas remanescentes, nos termos do art.90, § 3º, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma do acordo. Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0245/2023

Processo 0800037-13.2022.8.12.0034 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: Antonio Carlos Garcia

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Antonio Carlos Garcia, R$ 10.048,80

Processo 0800193-98.2022.8.12.0034 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: R.B.S.M.

ADV: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)

ADV: LUIZ CALADO DA SILVA (OAB 7869MS /)

ADV: ANGELA NESSO CALADO (OAB 7861MS /)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: R.B.S.M., R$ 11.707,80

Processo 0800296-71.2023.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: L.F.L.

ADV: EDUARDO BRAZIL GOMES DA SILVA (OAB 18674MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: L.F.L., R$ 805,80

Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0277/2023

Processo 0800007-41.2023.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Car Luz Materiais Elétricos Ltda - Me - Réu: Severino Pereira da Silva
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)
ADV: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

Isso posto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, por força do pagamento, nos moldes do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800365-74.2021.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Helio Pinheiro Azevedo - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: DOROTI BORGES JUSTINO (OAB 9080MS /)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)

Diante do depósito efetuado nos autos (fl. 179), bem como da ausência de recurso em face da decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença (fl. 198), deve ser extinto o feito pela satisfação da obrigação. Isso posto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, por força do pagamento, nos moldes do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará nos termos requeridos à fl. 197, se houver poderes. Na sequência, junte-se aos Autos extrato da subconta vinculada ao presente feito e intimem-se as partes para que se manifestem sobre o saldo remanescente depositado em conta judicial vinculada ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0278/2023

Processo 0800060-56.2022.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Bruno da Rocha Schiavi
ADV: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)

Recebo o recurso inominado (fls. 136/141), tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável ao recorrente. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após o decurso de prazo, remetam-se os autos a Turma Recursal. Providências necessárias.

Processo 0800175-77.2022.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ana Paula Dourado da Sillva
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

2. Não localizados valores, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0279/2023

Processo 0800387-64.2023.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: S G Cardoso Ltda - Me
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800387-64.2023.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: S G Cardoso Ltda - Me
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante

na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800419-69.2023.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: S G Cardoso Ltda

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800419-69.2023.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: S G Cardoso Ltda

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Inocência

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0198/2023

Processo 0800022-09.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Aparecida Garcia da Costa - Reqdo: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda - Perito: IPC MS PERICIAS LTDA - Interesdo.: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ALESSANDRO MENDES CARDOSO (OAB 76714/MG)

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)
ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 22254B/MS)

Intimação de que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 28/11/2023 Hora 13:20 Local: Sala Padrão - Vara Única Situacão: Pendente Ficam ainda cientes as partes de que foi determinado a colheita do depoimento pessoal da parte autora (f. 408) e de que esta resta pela presente publicação intimado, por meio de seus procuradores, sobre seu ônus de comparecimento à audiência designada, cabendo aos advogados também informarem ou intimarem a(s) testemunha(s) por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensada a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição.

Processo 0800074-34.2022.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Márcia Regina Salvador Domingues - Adilson Donato Rabelo - Reqdo: Elton Joan Brito dos Santos
ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)
ADV: JOÃO LUIZ BARBOSA NETO (OAB 28218MS/)
ADV: DÉCIO RODRIGUES DE FARIA NETO (OAB 26420/MS)

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo requerido Elton Joan Brito dos Santos (fls. 107/111), em face da decisão saneadora proferida (fls. 98/99), aduzindo, em síntese, que houve omissão. Ao final, requereu a revisão da decisum, no ponto destacado. Por sua vez, a requerente manifestou-se pelo não conhecimento do recurso (fls. 114/116). É a síntese do necessário. Decido. Do juízo de admissibilidade A admissibilidade dos embargos de declaração pressupõe a satisfação dos pressupostos recursais, dentre eles destacando-se o cabimento e a tempestividade. No tocante ao cabimento e a tempestividade, anotem-se as disposições do Código de Processo Civil: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas noart. 489, § 1º. Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. (...) Os embargos de declaração merecem ser conhecidos, eis que presentes os pressupostos recursais, em especial a tempestividade e o cabimento, eis que a recorrente apontou pelo menos um dos vícios descritos na legislação. Do mérito No caso, a embargante alegou o vício de omissão, buscando o acolhimento da preliminar de inépcia da inicial, aduzindo, em suma, que a exordial não demonstra de forma clara a causa de pedir, ao passo que pedidos não estão em consonância com os fatos narrados. Alegação, esta, não apreciada por ocasião do saneamento do feito, o que assiste-lhe razão. Contudo, como cediço, a petição inicial só deve ser considerada inepta quando ininteligível e incompreensível, porém, ainda que confusa e imprecisa, se é possível a avaliação do pedido, deve ser apreciada e julgada ante a presença dos requisitos legais, como no caso em apreço, notadamente pela primazia do julgamento de mérito. Nesse sentido, colaciono ementa do e. TJMS: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA - SENTENÇA QUE RECONHECEU A INÉPCIA DA INICIAL TORNADA INSUBSISTENTE - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 330, § 1º, INCISOS I a IV, DO CPC RECURSO PROVIDO. Considera-se inepta a petição inicial quando presentes as hipóteses previstas no art. 330, § 1º, incisos I a IV, do CPC. Não há que falar em inépcia da petição inicial, quando da descrição dos fatos e pedido que embasam a pretensão autoral, é possível aferir, de forma clara e precisa, quais são os serviços supostamente prestados e o valor que entende devido. Consoante a Teoria da Asserção, as condições da ação devem ser analisadas de acordo com o que é asseverado na petição inicial, deixando o exame das questões de mérito para o julgamento final. (TJ-MS - AC: 00012129320178120020 MS 0001212-93.2017.8.12.0020, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 23/09/2020, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/09/2020). Portanto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte autora e no mérito nego-lhe provimento. 2. Com efeito, diante da vinculação deste magistrado em decorrência de impedimento do Juiz Substituto Legal da Vara Única de Inocência/MS, considerando que a audiência designada para o dia 26/09/2023, às 13h15min; não encontra compatibilidade com a respectiva pauta de audiências da Vara de Titularidade deste magistrado (2ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado/MS), não obstante a sua proximidade, passo à seguinte providência: 2.1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2023, às 13h30min, ocasião em que serão ouvidas as partes e inquiridas as testemunhas arroladas tempestivamente, que deverão comparecer independentemente de intimação pela via judicial (CPC, art. 455, caput), salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte; se a testemunha for servidor público ou militar; se arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública (CPC, art. 455, §4º). 2.2. A audiência será realizada através da plataforma digital disponibilizada pelo TJMS, devendo os advogados das partes intimá-las, bem como informar às testemunhas arroladas o link de acesso à sala de espera da 2ª Vara, caso optem pela participação virtual. Facultada, entretanto, o comparecimento pessoal junto ao edifício do forum. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800112-12.2023.8.12.0036 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.L.A. - Reqda: L.S.A.
ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551MS/)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das Informações de fls. 69/72, requerendo o que entender pertinente."

Processo 0800137-25.2023.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Aparecida Cândida de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)
ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

Através do presente ato, fica a parte demandante intimada a se manifestar a respeito da contestação

Processo 0800180-35.2018.8.12.0036 (apensado ao Processo 0000318-64.2020.8.12.0036) - Reintegração / Manutenção de Posse - Servidão

Reqte: Luiz Eduardo de Paulo Congro - Reqdo: Topoline Serviços de Topografia Ltda - Rumo S/A
ADV: LUIZ EDUARDO DE PAULO CONGRO (OAB 9463/MS)
ADV: ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO (OAB 196655S/P)
ADV: MARCUS BOCCIA LEITE (OAB 189623/SP)
ADV: ELZEANE DA ROCHA (OAB 333935S/P)

"NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte requerida acerca das Manifestações do Autor de fls. 960/999, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se existe interesse em propor uma composição financeira amigável ou em prosseguir este processo até sentença final."

Processo 0800184-33.2022.8.12.0036 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Batista Luiz Pereira
ADV: JESUS TEODORO DE FREITAS (OAB 3474B/MS)

Fica a parte autora interessada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos o que entender de direito sobre a manifestação da PGE-MS de f. 252 e para cumprir a determinação judicial de f. 247.

Processo 0800244-06.2022.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: O.C.F.I. - Exectdo: F.M.N.

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Intimação da parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800309-98.2022.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Valdir Delírio Martins

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

ADV: LETÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26865/MS)

Sentença: Vistos, etc. As partes transacionaram (f. 349-349). As exigências legais foram satisfeitas. Isso posto, homologo, por sentença, o acordo das partes para que produza seus jurídicos efeitos e, de consequência, julgo extinto este processo com resolução de mérito, com espeque no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do CPC. Os termos de tal acordo, entabulado entre as partes, integram esta sentença homologatória. Sem custas processuais (artigo 90, §3°., do novo CPC). Sem honorários advocatícios, pois sem ressalva. As partes renunciaram ao direito de recorrer (preclusão lógica). A escrivania deve expedir eventual documento necessário. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800390-81.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Regina Marcia de Carvalho - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GABRIELA LIMA (OAB 25639MS/)

Através do presente ato, fica a parte intimada a se manifestar a respeito dos esclarecimentos do perito de f. 227-8.

Processo 0800503-64.2023.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Hotel São José EIRELI - Reqdo: MLKL Comunicaçoes Digtais Ltda

ADV: FERNANDO LENO CARDOZO (OAB 12961/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. As “custas iniciais” foram recolhidas (f. 426). Cite-se e intime-se à luz do procedimento comum, com as cautelas legais (artigos 334 e seguintes do CPC), COM designação de sessão de conciliação. INDEFIRO o pleito de tutela provisória de urgência antecipatória, porque ausente a probabilidade do direito (o caso requer dilação probatória e o próprio autor admitiu o inadimplemento). Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0800503-64.2023.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Hotel São José EIRELI - Reqdo: MLKL Comunicaçoes Digtais Ltda

ADV: FERNANDO LENO CARDOZO (OAB 12961/MS)

Conciliação Data: 29/11/2023 Hora 13:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800513-84.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Roberto Carlos Ribeiro da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

“NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao Arquivo.”

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0245/2023

Processo 0000138-32.2022.8.12.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Walquir Martins - Hugo Dias Martins - Thiago Dias Martins

ADV: ANTÔNIO PRUDÊNCIO GABIATO (OAB 16428/PR)

Vistos. I- Deixo de analisar o pedido de f. 327/333 ante a perda do objeto. II- Para fins de readequação de pauta, redesigno a audiência de f. 304 para o dia 29 de janeiro de 2024, às 15 horas. III- Intimem-se as partes. Às providências.

Processo 0000583-84.2021.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: M.A.C.

ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de dezembro de 2023, às 15h30min na Vara Única da comarca de Itaquiraí - MS, a ser realizada de forma presencial.

Processo 0001209-60.2008.8.12.0051 (051.08.001209-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida

Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo e outro - Réu: Valter Julio de Souza Ormundo e outro

1) Considerando a não localização da testemunha Arivaldo Fernandes Vilhalva, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, colecionarem aos autos, novo endereço, para intimação da testemunha. 2) Paute-se nova audiência de instrução e julgamento. 3) Diligências necessárias.

Processo 0800011-27.2023.8.12.0051 (apensado ao Processo 0801393-26.2021.8.12.0051) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Vistos. I Defiro o pedido de f. 40. Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço vindicado na inicial. Acaso não encontrado, intime-se-o para que indique a localização do bem.II Após, intime-se o requerente a manifestar-se requerendo o que de direito. III Oportunamente, conclusos. Às providências.**********Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0800176-50.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Intermedium S/A - Exectda: Lourdes Terto Celestino

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

I- Tendo em vista as informações recentes envolvendo os patronos da parte autora (Luiz Fernando Cardoso Ramos) decorrentes da Operação Anarque, bem como em razão do deferimento de medida cautelar de suspensão do exercício da advocacia desde 14/08/2023 (autos 0918776-10.2023.8.12.0001) intime-se a parte autora pessoalmente para que no prazo de 15 (quinze) dias: a) cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, constando a proposta de parcelamento de f. 470; b) regularize sua representação processual nos autos. II - Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. IV - Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. V - Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800185-12.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectda: Conceição Aparecida de Souza

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I- Tendo em vista as informações recentes envolvendo os patronos da parte autora (Luiz Fernando Cardoso Ramos) decorrentes da Operação Anarque, bem como em razão do deferimento de medida cautelar de suspensão do exercício da advocacia desde 14/08/2023 (autos 0918776-10.2023.8.12.0001), intime-se a parte autora pessoalmente para que no prazo de 15 (quinze) dias: a) cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença; b) regularize sua representação processual nos autos. II - Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. IV - Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. V - Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800284-45.2019.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: JOSÉ GERALDO CORREA (OAB 143300/SP)

O presente feito encontra-se suspenso. Cumpra-se a determinação de f. 172.

Processo 0800999-24.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Maria Ferreira de Macedo

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da juntada de ofício às fls. 207/209.

Processo 0801053-87.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: Sebastião Matias Rosa

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764AM/S)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

I- Tendo em vista as informações recentes envolvendo os patronos da parte autora (Alex Fernandes da Silva e Josiane Alvarenga Nogueira) decorrentes da Operação Anarque, bem como em razão do deferimento de medida cautelar de suspensão do exercício da advocacia desde 14/08/2023 (autos 0918776-10.2023.8.12.0001), intime-se a parte autora pessoalmente para que no prazo de 15 (quinze) dias: a) cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença; b) regularize sua representação processual nos autos. II - Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. IV - Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. V - Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801126-59.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Manoel Rodrigues Pereira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

O presente feito encontra-se suspenso. Cumpra-se a determinação de f. 162/163.

Processo 0801188-02.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cecilia Ramires - Exectdo: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440MG/)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
I -Tendo em vista as informações recentes envolvendo os patronos da parte autora (Luiz Fernando Cardoso Ramos e Iolanda Michelsen) decorrentes da Operação Anarque, bem como em razão do deferimento de medida cautelar de suspensão do exercício da advocacia desde 14/08/2023 (autos 0918776-10.2023.8.12.0001), determino a intimação pessoal da parte autora/executada para que no prazo de 15 dias compareça em Cartório a fim de manifestar ciência quanto à presente ação. II- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual nos autos. III- Oportunamente, retornem conclusos para decisão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801302-38.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Tiago Nogueira da Silva - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca do documento de fl. 141.

Processo 0801465-18.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: José Novais - Exectda: Bradesco Seguros S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)
I - Tendo em vista as informações recentes envolvendo os patronos da parte autora (Luiz Fernando Cardoso Ramos) decorrentes da Operação Anarque, bem como em razão do deferimento de medida cautelar de suspensão do exercício da advocacia desde 14/08/2023 (autos 0918776-10.2023.8.12.0001), determino a intimação pessoal da parte autora para que no prazo de 15 dias compareça em Cartório a fim de manifestar ciência quanto à presente ação. II- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual nos autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801616-81.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Angela Pedroso Morais
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496MS /)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Tribunal.

Processo 0801663-48.2023.8.12.0029 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: Dervaldo Francisco Carvalho
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
I- INDEFIRO a tutela de urgência. II- Defiro o pedido de justiça gratuita. III- Intimem-se e citem-se as partes, via carta precatória, se necessário, para ciência da decisão e para comparecerem à audiência de entrevista no dia 25 de janeiro de 2024, às 13:30 horas (art. 751, CPC). IV- Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da audiência, a parte requerida poderá impugnar o pedido e caso não o faça, nomeio como sua curadora especial a Defensoria Pública Substituta, nos termos do artigo 752, §2º do CPC. V- Fica desde já nomeado o perito, Dr. Ademir Tetilla que deverá ser intimado sobre designação do encargo e, se aceita a nomeação, no prazo de 05 (cinco) dias. VI-Fixo os honorários periciais, em R$ 600,00 (seiscentos reais) atenta às peculiaridades do caso, que exigem maior cautela por parte do expert. VII- Oficie-se o perito judicial da nomeação, sendo que, caso a aceite, deverá designar data para a realização da perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. VIII- Ao Ministério Público. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801708-59.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Maria Cruz de Almeida Luz - Exectdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)
Com intimação às partes para manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da proposta de honorários de fls. 584/586.

Processo 0801811-66.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Maria Aparecida Steca Ferrari
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
I- Tendo em vista as informações recentes envolvendo os patronos da parte autora (Luiz Fernando Cardoso Ramos e Iolanda Michelsen Pereira) decorrentes da Operação Anarque, bem como em razão do deferimento de medida cautelar de suspensão do exercício da advocacia desde 14/08/2023 (autos 0918776-10.2023.8.12.0001), determino a intimação pessoal da parte autora para: a) No prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem ciência e interesse em continuar a presente a ação, devendo comparecer ao Cartório para tal desiderato, sob pena de extinção por desistência. b) Decorrido o prazo da alínea “a”, regularizar sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. II- Regularizada a representação, intime-se para promover a habilitação processual em 15 (quinze) dias, haja vista notícia de falecimento da autora. Às providências.

Processo 0801840-19.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Luiz Campos Neves - Exectdo: Banco Cifra S.A.
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440MG/)
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
I- Tendo em vista as informações recentes envolvendo os patronos da parte autora (Luiz Fernando Cardoso Ramos) decorrentes da Operação Anarque, bem como em razão do deferimento de medida cautelar de suspensão do exercício da advocacia desde 14/08/2023 (autos 0918776-10.2023.8.12.0001), determino a intimação pessoal da parte autora para: a) No

prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem ciência e interesse em continuar a presente a ação, devendo comparecer ao Cartório para tal desiderato, sob pena de extinção por desistência. b) Decorrido o prazo da alínea "a", regularizar sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. II- Regularizada a representação, intime-se para promover a habilitação processual em 15 (quinze) dias, haja vista notícia de falecimento da autora. Às providências.

Processo 0801991-82.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Associação Paranaense de Ensino e Cultura

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639PR/)

ADV: SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI (OAB 26733/PR)

O presente feito encontra-se suspenso. Cumpra-se a determinação de f. 60.

Processo 0802216-05.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Angelo Martin Rodrigues

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da impugnação ao bloqueio de valores às fls. 340/346.

Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA RIBEIRO FIUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0202/2023

Processo 0800933-05.2022.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autora: Edna Fernandes Ricieri

ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)

ADV: JOÃO ALBERTO MARQUES LEITE (OAB 23809/MS)

intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte o endereço onde possa a parte requerida ser localizada, sob pena de extinção.

Nioaque

Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0216/2023

Processo 0000020-18.2010.8.12.0038 (038.10.000020-4) - Monitória - Intimação / Notificação

Reqte: Banco Itaú S/A - Autor: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

ADV: JULIANA DE SOUZA ALVES (OAB 8583/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fl. 362. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0000032-12.2022.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Bruno Antonio Dias Vidal

ADV: ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667AMS/)

Intima-se a defesa acerca do despacho de fl. 245: Abra-se vista às partes para oferecimento de alegações finais, sob a forma de memoriais, pelo prazo individual e sucessivo de 05(cinco) dias.

Processo 0000423-50.2011.8.12.0038 (038.11.000423-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vera Lúcia Miranda Marques - Reqdo: Município de Nioaque

ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Intimação da parte para manifestar-se sobre os embargos de declaração juntado nos autos, em 05 (cinco) dias.

Processo 0000578-53.2011.8.12.0038 (038.11.000578-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Jucimara Dias da Silva Lopes - Herdeiro: Lucia Dias - Josias Pedro da Silva - João Pedro da Silva Júnior - Luiza Romeiro da Silva - Lucimara da Silva - Antonio Pedro da Silva - Joana Romero da Silva Alves - Invtardo: João Pedro da Silva

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intimação do despacho de fls. 116.

Processo 0000776-85.2014.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Ré: Claudinéia Aparecida de Araújo Custódio

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intima-se a defesa acerca da sentença de fls. 176/177: Posto isso, declaro extinta a punibilidade de Claudinéia Aparecida de Araújo Custódio, o que faço com supedâneo no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800145-69.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Reinaldo Martins de Souza - Ré: Luciene Franco dos Santos

ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 10918/MS)

ADV: MEDEIROS & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (OAB 62813/MS)

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Intimação da parte autora para apresentar memoriais no prazo legal.

Processo 0800222-39.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Aparecido Teles Vermieiro - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)

ADV: JANCER VAZ DE MOURA (OAB 21240MS/)

Intimação da parte autora para apresentar memoriais no prazo legal.

Processo 0800434-26.2023.8.12.0038 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Nilza Carlos de Oliveira Ribeiro - IntdandoPa: Osemar Antônio de Oliveira - Perito: Sérgio Luis Boretti dos Santos

ADV: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (OAB 15124AM/S)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, na forma do art. 485, VI, do CPC. De consectário, revogo os termos da decisão liminar de f. 28/29. Sem custas ante a gratuidade processual já deferida à parte demandante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tendo em conta a ocorrência da preclusão lógica ao direito de recorrer, dou por transitada em julgado esta com a sua publicação em cartório.

Processo 0800510-84.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Starr International Brasil Seguradora S/A - Réu: Mhp Produtos Alimentícios Eireli

ADV: EDUARDO RIBEIRO COSTA (OAB 60096/DF)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolher da diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0800526-72.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Jose dos Santos Ricardo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intimação das partes acerca do trânsito em julgado, conforme certidão de fls.148.

Processo 0800584-07.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Clarelís da Silva Marques - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, para, comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, “caput”); Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no §2º do art. 334; II- Ainda que o autor na petição inicial tenha manifestado seu desinteresse na audiência de conciliação/mediação, o ato deve ser designado, pois conforme o art. 334, §1º, I, do CPC, somente não haverá a audiência no caso de dupla conformidade, por meio da manifestação expressa das partes. O réu deve manifestar seu desinteresse na audiência por petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (CPC, art. 334, §5º, 2ª parte); III Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo não houver autocomposição; II- do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, §4º, I do CPC; IV- Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, “caput”). V- O autor deverá ser intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, §3º); VI- As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VII - A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente; VIII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré; IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); X - Defiro as benesses da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800584-07.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Clarelís da Silva Marques - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/11/2023 Hora 13:15 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800585-89.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Clenir Marques de Souza Bueno - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, para, comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, “caput”); Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no §2º do art. 334; II- Ainda que o autor na petição inicial tenha manifestado seu desinteresse na audiência de conciliação/mediação, o ato deve ser designado, pois conforme o art. 334, §1º, I, do CPC, somente não haverá a audiência no caso de dupla conformidade, por meio da manifestação expressa das partes. O réu deve manifestar seu desinteresse na audiência por petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (CPC, art. 334, §5º, 2ª parte); III Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo não houver autocomposição; II- do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, §4º, I do CPC; IV- Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, “caput”). V- O autor deverá ser intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, §3º); VI- As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VII - A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente; VIII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré; IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355);

julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); X - Defiro as benesses da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800585-89.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Clenir Marques de Souza Bueno - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/11/2023 Hora 13:45 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800586-74.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Nedir Marques de Souza Bueno - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, para, comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, “caput”); Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no §2º do art. 334; II- Ainda que o autor na petição inicial tenha manifestado seu desinteresse na audiência de conciliação/mediação, o ato deve ser designado, pois conforme o art. 334, §1º, I, do CPC, somente não haverá a audiência no caso de dupla conformidade, por meio da manifestação expressa das partes. O réu deve manifestar seu desinteresse na audiência por petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (CPC, art. 334, §5º, 2ª parte); III Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo não houver autocomposição; II- do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, §4º, I do CPC; IV- Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, “caput”). V- O autor deverá ser intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, §3º); VI- As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VII - A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente; VIII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré; IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); X - Defiro as benesses da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800586-74.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Nedir Marques de Souza Bueno - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/11/2023 Hora 13:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800619-64.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Nair Miranda Lemos Tigre - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA MAIDANA (OAB 26980/MS)

Intimação acerca da manifestação do perito às fls. 53.

Processo 0800638-70.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Arlindo de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, para, comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, “caput”); Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no §2º do art. 334; II- Ainda que o autor na petição inicial tenha manifestado seu desinteresse na audiência de conciliação/mediação, o ato deve ser designado, pois conforme o art. 334, §1º, I, do CPC, somente não haverá a audiência no caso de dupla conformidade, por meio da manifestação expressa das partes. O réu deve manifestar seu desinteresse na audiência por petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (CPC, art. 334, §5º, 2ª parte); III Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo não houver autocomposição; II- do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, §4º, I do CPC; IV- Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, “caput”). V- O autor deverá ser intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, §3º); VI- As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VII - A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente; VIII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré; IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); X - Defiro as benesses da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800638-70.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Arlindo de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/11/2023 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800639-55.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Denilson de Souza Cruz - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, para, comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, “caput”); Paute-se a audiência

preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no §2º do art. 334; II- Ainda que o autor na petição inicial tenha manifestado seu desinteresse na audiência de conciliação/mediação, o ato deve ser designado, pois conforme o art. 334, §1º, I, do CPC, somente não haverá a audiência no caso de dupla conformidade, por meio da manifestação expressa das partes. O réu deve manifestar seu desinteresse na audiência por petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (CPC, art. 334, §5º, 2ª parte); III Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo não houver autocomposição; II- do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, §4º, I do CPC; IV- Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, "caput"). V- O autor deverá ser intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, §3º); VI- As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VII - A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente; VIII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré; IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); X - Defiro as benesses da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800639-55.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Denilson de Souza Cruz - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/11/2023 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800646-81.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Antônio Amarilia de Deus - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

FLS.265-280: manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias, sendo que o silêncio poderá implicar em concordância.

Processo 0800720-38.2022.8.12.0038 (apensado ao Processo 0800165-26.2019.8.12.0038) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Bianca Aparecida Martins Carneiro - Embargdo: Sidnei da Silva Fava

ADV: ANDRÉ CARDOSO SEVERINO (OAB 23768MS/)

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

ADV: ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667AMS/)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS.

Processo 0800754-52.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Marta de Souza - Réu: José Antonio dos Santos - Robson Rodrigues dos Santos

ADV: KETULIN DOS ANJOS PEREIRA (OAB 21780/MS)

ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749MS /)

ADV: ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667AMS/)

"Defiro os pedidos da parte autora. Vista à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, junte o documento que requer. Designo o dia 23/11/2023 às 15h50min para oitiva das testemunhas faltantes. Expeça-se mandado de condução coercitiva para a testemunha Jesiel Morelli Barbosa.

Juizado Especial Adjunto de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0234/2023

Processo 0800662-98.2023.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Julio Cesar Pereira

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0236/2023

Processo 0800661-16.2023.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Julio Cesar Pereira

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia e hora designados a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0283/2023

Processo 0000176-61.2014.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: Flávio Rodrigues Faria Soares - Agamaildo Firmiano da Silva e outros
ADV: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO (OAB 13068/GO)
ADV: BRUNO DE OLIVEIRA PIRES PORTO (OAB 32801/GO)
ADV: ANTONIO LUCAS DO CARMO ARAUJO (OAB 56580/GO)
Intime-se a defesa acerca do teor da decisão de fls. 1238-1239: "(...) redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2023 às 16:40 horas."

Processo 0800050-31.2021.8.12.0039 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Fernanda Fontoura Campos de Freitas
ADV: ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS (OAB 23316/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se por todo conteúdo da certidão de f. 75.

Processo 0800073-74.2021.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Ricardo Antoniolli Grassano - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)
Através do presente ato, fica a parte embargada intimada a se manifestar a respeito dos embargos de declaração de fls. 246-250

Processo 0800279-20.2023.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Henrique de Oliveira Carvalho
ADV: NORBERTO CARLOS DE CARVALHO (OAB 12474/MS)
Intimação da parte autora, despacho de f. 28 - Intime-se pela derradeira vez a parte autora para cumprimento do despacho de f. 22, no prazo de 15 dias, vez que o documento apresentado à f. 27 encontra-se parcialmente ilegível.

Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2023

Processo 0000208-51.2023.8.12.0039 - Carta Precatória Cível - Citação
Deprecante: Goiás Comercial de Veterinária, Materiais e Móveis Ltda - ME - Deprecada: Ivonete Gonçalves da Silva
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800104-60.2022.8.12.0039 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença-Prêmio
Exeqte: Espólio de José Honorato Neto
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)
Fica a parte autora intimada, para manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre o preenchimento das requisições, nos termos do art.7º §5º da resolução 303/2019

Processo 0800169-21.2023.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Autor: J.v. Móveis e Eletro Ltda - ME
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800229-28.2022.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: José Aparecido Marcussi - Reqda: Marluce Alves Bonilha
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
ADV: VITOR MARCUSSI (OAB 301415/SP)
Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/10/2023 às 14 horas, a qual será realizada preferencialmente por videoconferência.

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VINÍCIUS DOS ANJOS BORBA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0354/2023

Processo 0000009-43.1974.8.12.0040 (040.74.000009-8) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Victor Armando Santos e Silva - Herdeiro: Luciana Garcia Santos e Silva e outros - Reqdo: espolio Amadeu Santos e Silva

ADV: NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA (OAB 5165/MS)
ADV: MAURO WASILEWSKI (OAB 5865/MS)
ADV: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810MS /)
ADV: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809MS /)
ADV: ANA FLÁVIA GARCIA SANTOS E SILVA (OAB 7704/MS)

Considerando o vencimento do alvará judicial (fls. 350), prorrogo por igual prazo para que proceda as tratativas de alienação do bem. No mais, observe-se as disposições restantes na determinação de fl. 443.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0355/2023

Processo 0000047-09.2021.8.12.0040 (apensado ao Processo 0011035-74.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Adriano Caceres Villalba
ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328MS /)

Intima-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000064-11.2022.8.12.0040 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Taxa de Exploração Mineral

Reqte: Icorp Inteligencia Corporativa e Soluções Ltda
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e sentencio o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 290, art. 321, parágrafo único e art. 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil.

Processo 0001087-60.2020.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Reqte: Jane Ovando da Silva - Réu: Município de Porto Murtinho
ADV: GIOVANNA FRÓES PONCE (OAB 24946/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Ante o exposto, sentencio o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedentes os pedidos formulados por Jane Ovando da Silva em face de Município de Porto Murtinho. Condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do proveito econômico obtido pela parte contrária, à luz do art. 85, parágrafo 2º, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade dos ônus sucumbenciais, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Com fulcro no art. 80, inc. II e III, c/c art. 81, "caput", do Código de Processo Civil, condeno a parte autora no pagamento de multa por litigância de má-fé, que fixo em 5% do valor atualizado da causa, revertido a parte contrária. Aforados embargos de declaração, façam-se os autos conclusos na fila correspondente. Interposto(s) recurso(s) de apelação, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, consoante artigo 1.010, § 1º, do CPC. Manejado recurso de apelação na forma adesiva, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, na forma do artigo 1.010, § 2º, do CPC. Observem-se eventual prazo em dobro, nos termos dos artigos 180, 183 e 186 do CPC. Na sequência, independentemente de juízo de admissibilidade, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso Sul para apreciação do(s) recurso(s). Transitada em julgada, promova-se o necessário ao recolhimento das custas pendentes, e arquivem-se os autos com as devidas anotações no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800017-38.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Euzébio Batista da Cruz - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102MS/)

Ante o exposto, sentencio o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e: a) julgo improcedente o pedido de condenação no pagamento de indenização por danos morais formulado por Euzébio Batista da Cruz em face de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A Condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do proveito econômico obtido pela parte contrária ou do valor da causa, à luz do art. 85, parágrafo 2º, do CPC. b) julgo procedente o pedido formulado por por Euzébio Batista da Cruz em face de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A para determinar que a parte ré promova, no prazo de 30 dias, a instalação da rede de energia elétrica no endereço residencial da parte autora (fls. 136). Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, à luz do art. 85, parágrafo 2º, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas processuais, distribuídas em 50% para cada (art. 86, "caput", do CPC). Suspendo, todavia, a exigibilidade dos ônus sucumbenciais devidos pela parte autora é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Aforados embargos de declaração, façam-se os autos conclusos na fila correspondente. Interposto(s) recurso(s) de apelação, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, consoante artigo 1.010, § 1º, do CPC. Manejado recurso de apelação na forma adesiva, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, na forma do artigo 1.010, § 2º, do CPC. Observem-se eventual prazo em dobro, nos termos dos artigos 180, 183 e 186 do CPC. Na sequência, independentemente de juízo de admissibilidade, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso Sul para apreciação do(s) recurso(s). Transitada em julgada, promova-se o necessário ao recolhimento das custas pendentes, e arquivem-se os autos com as devidas anotações no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800052-32.2020.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Constancio Ferraz - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 242-243 pelos mesmos motivos expostos na decisão de fl. 234. Outorgo derradeiros 5 dias para que a parte ré junte aos autos o contrato objeto da lide, conforme decisão de fl. 234. Por outro lado, em atenção à petição de fls. 237-241, determino a intimação pessoal da parte autora para, em 5 dias, manifestar ciência quanto à existência do

presente processo, assim como informar se tem interesse no seu prosseguimento. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0800057-54.2020.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Constancio Ferraz - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ante o exposto, sentencio o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedentes os pedidos formulados por Constancio Ferraz em face de Banco Itaú Consignado S.A. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do proveito econômico obtido pela parte contrária, à luz do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Suspendo, todavia, a exigibilidade dos ônus sucumbenciais, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Aforados embargos de declaração, façam-se os autos conclusos na fila correspondente. Interposto(s) recurso(s) de apelação, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, consoante artigo 1.010, § 1º, do CPC. Manejado recurso de apelação na forma adesiva, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, na forma do artigo 1.010, § 2º, do CPC. Observem-se eventual prazo em dobro, nos termos dos artigos 180, 183 e 186 do CPC. Na sequência, independentemente de juízo de admissibilidade, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso Sul para apreciação do(s) recurso(s). Transitada em julgada, promova-se o necessário ao recolhimento das custas pendentes, e arquivem-se os autos com as devidas anotações no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800061-62.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: João Tomaz Conceição da Costa

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, devidamente qualificado(a) nos autos, ajuizou “embargos de declaração” alegando que a sentença de fls. 102-107 incorreu em erro material. Intimada, a parte embargada manifestou-se pela rejeição dos embargos (fls. 120-121). É a síntese do necessário. Decido. Sem razão o(a) embargante. Consoante entendimento doutrinário, o erro material que justifica a interposição dos embargos de declaração consiste na incorreção do modo de expressão do conteúdo. Os erros de grafia são o exemplo mais comum. Verifico que todas as questões trazidas pelas partes na petição inicial e na contestação foram objeto de análise na sentença combatida, dentre as quais não foi levantado eventual recebimento cumulado de benefício pelo embargado. Na realidade, o que a pretende a parte embargante é modificar o entendimento manifestado na sentença questionada, não sendo os embargos declaratórios o meio processual adequado à finalidade proposta. Nas palavras de Marcus Vinícius Rios Gonçalves: O que gera controvérsia é a possibilidade de o juiz valer-se dos embargos de declaração para alterar a decisão, sem que ela padeça da contradição, omissão, obscuridade ou erro. Isto é, de valer-se deles para modificar a sua convicção, seja reexaminando a prova, seja aplicando normas jurídicas diferentes daqueles utilizadas originariamente. Prevalece amplamente o entendimento de que os embargos de declaração não têm essa função. Eles não podem ser utilizados para que o juiz reconsidere ou reforme a sua decisão. Podem, se acolhidos, implicar a alteração do julgado, desde que isso advenha do afastamento dos vícios apontados, mas não por mudança de convicção. [...] O acolhimento dos embargos de declaração pode implicar a modificação daquilo que ficou decidido. Mas eles não podem ser utilizados para que o juiz modifique a sua convicção ou reexamine a prova. Direito processual civil Esquematizado 11. ed. São Paulo : Saraiva Educação, 2020. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e rejeito-os, permanecendo a sentença tal como lançada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800152-31.2013.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Boaventura Britos - Reqdo: Município de Porto Murtinho

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Ante o exposto, sentencio o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado por Boaventura Britos em face de Município de Porto Murtinho. Condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor da causa, à luz do art. 85, parágrafo 2º, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade dos ônus sucumbenciais, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Com fulcro no art. 80, inc. II e III, c/c art. 81, “caput”, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora no pagamento de multa por litigância de má-fé, que fixo em 5% do valor atualizado da causa, revertido à parte contrária. Aforados embargos de declaração, façam-se os autos conclusos na fila correspondente. Interposto(s) recurso(s) de apelação, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, consoante artigo 1.010, § 1º, do CPC. Manejado recurso de apelação na forma adesiva, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, na forma do artigo 1.010, § 2º, do CPC. Observem-se eventual prazo em dobro, nos termos dos artigos 180, 183 e 186 do CPC. Na sequência, independentemente de juízo de admissibilidade, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso Sul para apreciação do(s) recurso(s). Transitada em julgada, promova-se o necessário ao recolhimento das custas pendentes, e arquivem-se os autos com as devidas anotações no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800190-67.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Inácio Flores - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102MS/)

Encaminhe-se o ofício de fl. 106 para o Centro de Serviços Judiciais do Banco Bradesco (oficiosjudiciais@bradesco.com.br) responsável pelo recebimento de ofícios judiciais. No mais, cumpra-se as determinações de fl. 100.

Processo 0800207-98.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Liberato Lopes Filho - Réu: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: ANDRÉ TAVARES (OAB 109367/RJ)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), determino que as partes se manifestem, no prazo comum de 15 dias, sob pena de preclusão, nos seguintes termos: a) se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) caso a parte que requeira a prova não possa produzi-la, deverá expor o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa suportar o encargo, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800213-71.2022.8.12.0040 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: ESPÓLIO DE MARIA DA GLÓRIA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADV: KAREN DANIELLE BERNARDONI (OAB 16652MS/)
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Autorizo o acesso ao INFOJUD, ao CCS-BACEN (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional), SIEL, Renajud e aos demais sistemas conveniados internos do Poder Judiciário para a localização de outro endereço da parte ré, consoante posição definida pelo Tribunal de Justiça deste Estado.

Processo 0800231-68.2017.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ermerinda Moreira - Réu: Banco Bonsucesso S.A - Banco BS2 S.A
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102MS/)

Tendo em vista o transito em julgado já certificado (fl. 140), bem como nada foi requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Tornem sem efeito as peças de fls. 154-216. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800277-23.2018.8.12.0040 (apensado ao Processo 0800211-43.2018.8.12.0040) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Julia Lange - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Vistos, para despacho. Anoto que já houve cumprimento da determinação de fl. 244, consoante se observa nos documentos juntados às fls. 247-248. Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 256-257, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 dias, manifestar ciência quanto à existência do presente processo, assim como informar se tem interesse no seu prosseguimento. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Processo 0800290-17.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Aluizio Morel de Paula - Réu: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), determino que as partes se manifestem, no prazo comum de 15 dias, sob pena de preclusão, quanto aos pontos que seguem: a) se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) caso a parte que requeira a prova não possa produzi-la, deverá expor o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa suportar o encargo, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito.

Processo 0800293-16.2014.8.12.0040 - Ação Civil Pública - Flora

Reqdo: Santa Verginia Agropecuária e Florestal Ltda
ADV: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)
ADV: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)

REpublicação em nome dos novos patronos: “Ante o exposto, conheço os embargos de declaração e acolho-os, nos moldes do art. 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil para sanar as omissões da sentença, cuja parte dispositiva passa a ter o seguinte teor: “Ante o exposto: a) homologo, por sentença, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, o reconhecimento à pretensão formulada na ação relativamente aos pedidos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” na petição inicial, e sentencio o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, alínea “c”, do Código de Processo Civil. Assim, fica a parte ré submetida às seguintes obrigações: não proceder quaisquer alterações nas vegetações nativas sem autorização prévia da autoridade competente; não utilizar as áreas de preservação permanente ou de reserva legal para plantio de espécies exóticas (pastagens, lavouras, etc.) ou criação de animais; cercar todas as áreas de preservação permanente e de reserva legal da propriedade, de forma a impedir que animais de médio e grande porte nelas adentrem; apresentar um PRADA, visando recuperar os danos ambientais, o qual deverá ser levado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente/IMASUL, e executado no

prazo que o órgão determinar; providenciar a inscrição do imóvel no CAR. submeter anualmente à Secretaria Estadual de Meio Ambiente/IMASUL relatório ambiental das condições das áreas; e recuperar os danos ambientais no imóvel. Com fulcro no art. 536, § 1º, do CPC, fixo multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso de descumprimento. A obrigação contida no item vi acima deverá ser cumprida até a data da efetiva recuperação da área degradada, assim reconhecia pelos órgãos de fiscalização ambiental competentes. b) sentencio o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido de condenação no pagamento de indenização por danos ambientais pretéritos formulado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em face de Santa Vergínia Agropecuária e Florestal Ltda. Sem custas e honorários, na forma do artigo 18 da Lei nº 7.347/85. Confirmo a decisão que deferiu o pedido liminar. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda a baixa da inscrição da presente ação civil pública na matrícula do imóvel da parte autora. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 4º, § 1º, LACP). Aforados embargos de declaração, façam-se os autos conclusos na fila correspondente. Interposto(s) recurso(s) de apelação, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, consoante artigo 1.010, § 1º, do CPC. Manejado recurso de apelação na forma adesiva, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, na forma do artigo 1.010, § 2º, do CPC. Observem-se eventual prazo em dobro, nos termos dos artigos 180, 183 e 186 do CPC. Transitada em julgada, promova-se o necessário ao recolhimento das custas pendentes, e arquivem-se os autos com as devidas anotações no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800312-07.2023.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Lucila Farinha

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Na forma do art. 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação/mediação, devendo a parte ré ser citada/intimada para comparecer ao ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência. Consigne-se que caso a parte ré não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na petição inicial (art. 334 e 344 do CPC). Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias: a) Havendo revelia, informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, oferecer réplica à contestação. c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Cumpridas as etapas anteriores, tornem os autos conclusos para saneamento ou prolação de sentença, conforme demandar o caso vertente.

Processo 0800317-97.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Elsa Villalba Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEXANDRE LUIS JUDACHESKI (OAB 26183-A/MS)

ADV: VICENTE RODRIGUES DE FREITAS NETO (OAB 13518/AM)

Ante o exposto, sentencio o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedentes os pedidos formulados por Elsa Villalba Souza em face de Banco Bradesco S/A. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do proveito econômico obtido pela parte contrária, à luz do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Suspendo, todavia, a exigibilidade dos ônus sucumbenciais, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Aforados embargos de declaração, façam-se os autos conclusos na fila correspondente. Interposto(s) recurso(s) de apelação, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, consoante artigo 1.010, § 1º, do CPC. Manejado recurso de apelação na forma adesiva, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, na forma do artigo 1.010, § 2º, do CPC. Observem-se eventual prazo em dobro, nos termos dos artigos 180, 183 e 186 do CPC. Na sequência, independentemente de juízo de admissibilidade, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso Sul para apreciação do(s) recurso(s). Transitada em julgada, promova-se o necessário ao recolhimento das custas pendentes, e arquivem-se os autos com as devidas anotações no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800325-06.2023.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Lucilene Derriune da Silva

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Na forma do art. 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação/mediação, devendo a parte ré ser citada/intimada para comparecer ao ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência. Consigne-se que caso a parte ré não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na petição inicial (art. 334 e 344 do CPC). Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias: a) Havendo revelia, informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, oferecer réplica à contestação. c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Cumpridas as etapas anteriores, tornem os autos conclusos para saneamento ou prolação de sentença, conforme demandar o caso vertente.

Processo 0800343-76.2013.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ramon Ferreira

ADV: RODRIGO FRÓES ACOSTA (OAB 15416/MS)

Na forma do art. 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação/mediação, devendo a parte ré ser citada/intimada para comparecer ao ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência. Consigne-se que caso a parte ré não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de

conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na petição inicial (art. 334 e 344 do CPC). Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegadas preliminares, intime-se a parte autora para sobre eles manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpridas as etapas anteriores, tornem os autos conclusos para saneamento ou prolação de sentença, conforme demandar o caso vertente.

Processo 0800352-86.2023.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João Pontes Silva

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Na forma do art. 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação/mediação, devendo a parte ré ser citada/intimada para comparecer ao ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência. Consigne-se que caso a parte ré não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na petição inicial (art. 334 e 344 do CPC). Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias: a) Havendo revelia, informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, oferecer réplica à contestação. c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Cumpridas as etapas anteriores, tornem os autos conclusos para saneamento ou prolação de sentença, conforme demandar o caso vertente.

Processo 0800354-32.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Julia de Barros Casanova - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: BÁRBARA NICOLLE SILVA FERRO (OAB 117589/PR)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Vistos, para despacho. Renovem-se os atos de intimação em nome da patrona constituída à fl. 252. No mais, em atenção à petição de fls. 245-249, determino a intimação pessoal da parte autora para, em 5 dias, manifestar ciência quanto à existência do presente processo, assim como informar se tem interesse no seu prosseguimento. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800366-41.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Requerimento de Reintegração de Posse

Autor: Zunilda Fernandes Lopes

ADV: EUGENIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098MS/)

Vistos, para despacho. O prazo requerido à fl 34 já se escoou. Intime-se para parte autora para manifestação, em derradeiros 5 dias. Em relação ao acesso aos autos nº 0001132-21.2007, anoto que não se trata de segredo de justiça. Cumpra-se.

Processo 0800369-98.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Julia de Barros Casanova - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ante o exposto, sentencio o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedentes os pedidos formulados Julia de Barros Casanova por em face de Banco Votorantim S.A. e BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do benefício obtido pela parte ré, à luz do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Suspendo, todavia, a exigibilidade dos ônus sucumbenciais, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Com fulcro no art. 80, inc. II e III, c/c art. 81, "caput", do Código de Processo Civil, condeno a parte autora no pagamento de multa por litigância de má-fé, que fixo em 5% do valor atualizado da causa, revertido a parte contrária.

Processo 0800415-53.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rudney Acosta Pessoa - Réu: Mapfre Vida S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Ante o exposto, sentencio o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedentes os pedidos formulados por Rudney Acosta Pessoa em face de Mapfre Vida S/A, Brasilseg Companhia de Seguros S/A e Allianz Seguros S/A. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do proveito econômico obtido pela parte ré, à luz do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Suspendo, todavia, a exigibilidade dos ônus sucumbenciais, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Expeça-se alvará dos honorários periciais, se ainda pendente. Aforados embargos de declaração, façam os autos conclusos na fila correspondente. Interposto(s) recurso(s) de apelação, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, consoante artigo 1.010, § 1º, do CPC. Manejado recurso de apelação na forma adesiva, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, na forma do artigo 1.010, § 2º, do CPC. Observem-se eventual prazo em dobro, nos termos dos artigos 180, 183 e 186 do CPC. Na sequência, independentemente de juízo de admissibilidade, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso Sul para apreciação do(s) recurso(s). Transitada em julgada, promova-se o necessário ao recolhimento das custas pendentes, e arquivem-se os autos com as devidas anotações no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800449-28.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Floreano Ferraz - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Vistos, para despacho. Intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 dias, cumprir a decisão de fl. 215 e manifestar ciência quanto à existência do presente processo, assim como informar se tem interesse no seu prosseguimento, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800460-86.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Valéria da Silva
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102MS/)
Intime-se as partes para, em 5 dias, se manifestarem acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para análise da viabilidade do julgamento antecipado do mérito, momento em que deliberarei acerca do pedido de alvará dos honorários periciais. Cumpra-se.

Processo 0800481-28.2022.8.12.0040 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Réu: F.O.V.
ADV: RODRIGO FRÓES ACOSTA (OAB 15416/MS)
Homologo, para que surta os efeitos jurídicos e legais, o acordo firmado entre as partes (fls. 23), e sentencio o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inc. III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Sendo o caso, oficie-se à empregadora da parte ré para que realize o desconto em folha de pagamento. As partes ficam isentas de custas, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Oportunamente, arquive-se os autos.

Processo 0800496-94.2022.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Pedro Rubens Trindade Buhler - Ré: Banco Itaucard S/A
ADV: RENATO PRINCIPE STEVANIN (OAB 346790S/P)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ante o exposto, sentencio o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedentes os pedidos formulado por Pedro Rubens Trindade Buhler em face de Banco Itaucard S/A. Condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do proveito econômico obtido pela parte contrária, à luz do art. 85, parágrafo 2º, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade dos ônus sucumbenciais, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Aforados embargos de declaração, façam-se os autos conclusos na fila correspondente. Interposto(s) recurso(s) de apelação, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, consoante artigo 1.010, § 1º, do CPC. Manejado recurso de apelação na forma adesiva, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, na forma do artigo 1.010, § 2º, do CPC. Observem-se eventual prazo em dobro, nos termos dos artigos 180, 183 e 186 do CPC. Transitada em julgada, promova-se o necessário ao recolhimento das custas pendentes, e arquivem-se os autos com as devidas anotações no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800533-24.2022.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Cirilo Ramires
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial indicando os requisitos do art. 129-A, inc. I, alínea “a” e “c”, da Lei nº 8.213/91, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos na fila de extinção. Com a resposta, conclusos na fila de iniciais. Cumpra-se.

Processo 0900016-32.2019.8.12.0040 - Pedido de Medida de Proteção - Abuso Sexual
Reqdo: W.M. e outro
ADV: GIOVANNA MACIEL CAMPANINI (OAB 24094MS/)
ADV: FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO (OAB 9827/MS)
Ante a necessidade da oitiva de Hermelinda Marecos Árias, designo o dia 10/10/2023, às 17:00 horas para seu depoimento.

Juizado Especial Adjunto de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2023

Processo 0000100-19.2023.8.12.0040 - Termo Circunstanciado - Despenalização / Descriminalização
A. Fato: Thiago Zorilla
ADV: LEILA ABRAO (OAB 6932/MS)
Intimação da audiência preliminar designada para o dia 23/11/2023, às 16h, por videoconferência.

Processo 0800105-42.2022.8.12.0040 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Autor: Aluysio Ferreira Alves
ADV: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de pág. 148/149 no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800219-78.2022.8.12.0040 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Repetição de indébito
Autor: Carlos Alberto Heyn
ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)
ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)
Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2023

Processo 0000300-02.2023.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Abdiel Horácio Guimarães - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro
ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)
Intimando a parte autora para ciência da perícia marcada para o dia 27/10/2023, às 15:20 horas, devendo comparecer no local indicado, conforme informação de fls. 149 do Sr. Perito.

Processo 0000780-19.2019.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectdo: Sociedade Beneficente de Rio Negro - MS
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
Expediente: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

Processo 0000815-13.2018.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Thayrony Alem de Souza
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
Considerando o teor da certidão de f. 228 e que o réu manifestou desejo de recorrer da sentença, intime-se o advogado do réu para se manifestar, no prazo de 10 dias. Com a manifestação ou decurso do prazo, certifique-se, e venham os autos conclusos na fila de urgentes. Cumpra-se.

Processo 0800221-87.2023.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Telma Anunciada do Nascimento Oliveira - Izaias Manoel do Nascimento - Fátima Anunciada do Nascimento - Antonio Manoel do Nascimento - Maria Lina Anunciada do Nascimento de Andrade - Sebastiana Anuciada do Nascimento - Argelina Anunciada do Nascimento de Castro e outros
ADV: SAMARA CRISTINA DO AMARAL SILVA (OAB 26584MS/)
Intima-se a parte requerente da expedição do Alvará, dinponivel para impressão às fls. 121

Processo 0800449-67.2020.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Elizabetti Baria da Silva Borges
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)
Intimação da parte exequente acerca da impugnação do INSS de fls. 203/223.

Processo 0800538-85.2023.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Airton dos Santos Ribeiro - Réu: Energisa S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Conciliação - Videoconferência Data: 26/10/2023 Hora 15:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0800543-10.2023.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Reqte: Maria Auxiliadora Gomes dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601MS/)
Tendo em conta a certidão de f. 59, revogo a nomeação do Dr. Bruno Henrique Cardoso. Para a prova pericial nomeio o Dr. João Raphael de Camargo Araújo, médico inscrito no CRM-MS sob o n. 10871-MS, como perito do juízo, determinando que a intimação ocorra pelo e-mail jrc.araujo@gmail.com e/ou telefone 67996472094 pelo cartório deste juízo para informar se aceita o encargo, nos termos da decisão de f. 33-34. Intime-se a psicóloga Olivia Meneghetti Carromeu por e-mail: oliviacarromeu@gmail.com ou celular: (67) 99296-6983, para informar se aceita o encargo, conforme determinado à f. 33-34. Sem prejuízo, manifeste-se o Ministério Público. Oportunamente, voltem conclusos na fila de decisão.

Processo 0800592-51.2023.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Solução Engenharia Ltda
ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)
Ademais, o pedido da parte autora em sede de tutela antecipada se confunde com o mérito da ação, que deve ser examinado em sede de cognição exauriente, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Logo, determino ao cartório do juízo as seguintes providências: 1. Deixo de designar audiência de conciliação, seguindo a Recomendação n. 1/2016, do Conselho Superior da Magistratura. 2. Cite-se, com as advertências legais (art. 334, §§ 5º, 8º, 9º e 10, CPC). Ressalto que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 3. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). 4.Em seguida, intimem-se as partes para cooperarem na fixação do ponto controvertido (art. 357, §2º do CPC) e especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo de 15 (quinze) dias. 5. Havendo pedido de julgamento antecipado: conclusos para sentença.

Processo 0800650-54.2023.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Olair Crivelare da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)
Intimando a parte autora para ciência da perícia marcada para o dia 27/10/2023, às 15:00 horas, devendo comparecer no local indicado, conforme informação de fls. 56 do Sr. Perito.

Processo 0800651-39.2023.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Reqte: Edileia Milene Poussan - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RAFAEL AUGUSTO CESAR COSME FRANÇA BRUNSZWICK E REZENDE (OAB 25234MS/)

Intimando a parte autora para ciência da perícia marcada para o dia 27/10/2023, às 15:40 horas, devendo comparecer no local indicado, conforme informação de fls. 59 do Sr. Perito.

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2023

Processo 0800288-52.2023.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Otávio dos Santos Vilela - Agatha Maria Nunes de Oliveira
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0373/2023

Processo 0001357-10.2022.8.12.0042 (apensado ao Processo 0001306-96.2022.8.12.0042) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor
Réu: Pedro Luan Souza e outro
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Intima-se da R. Sentença de fls. 446-463, para querendo recorrer, no prazo de 5 dias. Intima-se também da expedição e encaminhamento dos alvarás de soltura.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0374/2023

Processo 0000383-03.2004.8.12.0042 (042.04.000383-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Edilson Magro
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
INTIMAÇÃO ACERCA DA JUNTADA DE MANDADO COM RESUTADO NEGATIVO.

Processo 0000574-48.2004.8.12.0042 (042.04.000574-9) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil
Exectdo: Edilson de Oliveira Gomes
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
Com a juntada do mandado, manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias.

Processo 0000684-81.2020.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: C.C.S.
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
Intima-se o(s) patrono(s) do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

Processo 0001623-12.2013.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Reqte: Adair Rodrigues da Costa - Reqdo: Banco do Brasil S.A.
ADV: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354MS/)
ADV: FERNANDA SMIRA PAYÃO FRANCO (OAB 239437/SP)
ADV: MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO (OAB 96057/SP)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604MS/)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
liquidação por arbitramento, com a realização de perícia técnica para verificar ao certo os valores que deverão ser restituídos.

Diante do previsto no artigo 7º, §1º, do Provimento n. 466/2020, do Conselho Superior da Magistratura, que veda a nomeação de perito não cadastrado no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC), nomeio Leandro Evangelista Dos Santos, CRC/MS n. 10863, cadastrado no CPTEC e devidamente habilitado para atuar nesta Comarca, conforme Portaria n. 87/2021, editada pelo Presidente daquele conselho superior. Intimem-se as partes acerca da nomeação, incumbindo-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Ciente da nomeação, o perito deve apresentar a proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias. Como se trata de liquidação de sentença, incumbe ao requerido arcar com os honorários periciais, eis que sucumbente na fase de conhecimento. Apresentada a proposta de honorários, intime-se o requerido para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para arbitramento dos honorários periciais.

Processo 0800041-89.2023.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Vergelina Rodrigues Santos

ADV: PEDRO FRANCISCO LUIZ FILHO (OAB 21788/MS)

I- Considerando que o réu foi devidamente citado e não apresentou contestação, decreto sua revelia, com a ressalva da presunção relativa de veracidade, que pode ser afastada pelo magistrado diante da ausência de elementos que confirmem a alegação. II- Outrossim, condeno o réu ao pagamento demultade 2% do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, pela falta injustificada à audiência deconciliação(CPC, art.334, § 8º). III- Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, informar se pretende o julgamento antecipado da lide, ou, diferentemente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente e ou em conjunto: a) os fatos controvertidos; b) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando a necessidade; c) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; d) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Em caso de inércia ou de alegações genéricas, o requerimento de produção de provas será indeferido. Caso houver pedido expresso pelo julgamento antecipado da lide, ou transcorrido o prazo in albis remetam-se os autos conclusos à fila de sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800172-64.2023.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800423-29.2016.8.12.0042) - Procedimento Comum Cível - Quitação

Autora: Indianara Miranda da Silva

ADV: SIMONE VERA MIRANDA SALVEGO (OAB 19082MS/)

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 33.

Processo 0800218-87.2022.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Nadiane de Souza Barbosa

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

ADV: BARBARA WILLIANS AGUIAR RAFAEL DA SILVA (OAB 299563S/P)

Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações do cumprimento da carta precatória expedida nos autos à fl. 146/147.

Processo 0800244-51.2023.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Ricardo Lermen

ADV: ANA LÚCIA RATIER DE SÁ (OAB 24240MS/)

ADV: ANDRÉ LUÍS BARBOSA NEVES (OAB 22814MS/)

Assim, inexistindo situação que justifique a substituição de perito com especialidade em medicina, mantem-se, na íntegra, a decisão objurgada.

Processo 0800300-84.2023.8.12.0042 - Interdição/Curatela - Liminar

Reqte: Zaira Rosa Martos Coelho Patrial

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Defiro o pedido da parte autora à fl. 68/69, determinando que seja realizado um novo estudo social pela equipe técnica do Eg. Tribunal de Justiça, visando constatar se o quadro fático justifica o deferimento da interdição provisória. Com a juntada do novo estudo social, abra-se nova vista ao Ministério Público.

Processo 0800364-31.2022.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wagner Flores Arce - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JULIA GUIMARÃES FALCÃO ZAMBONI FREITAS (OAB 27223MS/)

Logo, o requerido deverá ser intimado para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, concordância quanto ao aditamento, considerando que a referida manifestação ensejou a alteração dos pedidos.

Processo 0800436-86.2020.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Pantanal Agrícola Ltda

ADV: TAYSA SHIMABUKURO SILVA ROSA (OAB 20780/MS)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: LUCAS DISTERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)

ADV: SAMANTHA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (OAB 17932/MS)

ADV: CAMILA BOSSAY ASSUMPÇÃO FASSA (OAB 24121/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DA JUNTADA DE MANDADO COM RESUTADO NEGATIVO.

Processo 0800447-13.2023.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Réu: D.O.S.

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

Diante do exposto, reconheço a LITISPENDÊNCIA e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, como fulcro no artigo 485, V e § 3º c/c o art. 337, § 3º, ambos do CPC. Sem custas.

Processo 0800452-35.2023.8.12.0042 - Interdição/Curatela - Nomeação

Autor: Jorge Alberto Martins Trouy - Ré: Benedita Troy

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intima-se o requerente para ciência da manifestação do perito, que designou pericia a ser realizada no dia 15/12/2023, no ESPAÇO CLIMED, Rua Rouxinol, 1458, Jardim Vista Alegre, Dourados MS, às 14:00 horas, devendo comparecer munidos de documentos pessoais e documentos médicos.

Processo 0800540-44.2021.8.12.0042 (apensado ao Processo 0801189-48.2017.8.12.0042) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Daniel Cabreira de Abreu

ADV: THAÍS BRITO DE SOUZA (OAB 23405/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE FLS. 304, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Processo 0800586-33.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ercilia Andrade Nogueira da Cruz - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)

Dessa forma, com o fim de prestigiar o trabalho desenvolvido pelo perito, entendo por bem readequar os honorários periciais para 5 (cinco) vezes o importe de R$ 413,83, que corresponde à R$ 2.069,15. Ante o exposto, fixo os honorários periciais em R$ 2.069,15 (dois mil, sessenta e nove reais e quinze centavos).

Processo 0800624-45.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Daniel Cavanha Pereira - Réu: Pedro Ribeiro de Oliveira

ADV: ED MAYLON RIBEIRO (OAB 16966/MS)

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

Conforme precedentes do STJ, o requerimento de produção de provas divide-se em dois momentos. O primeiro, consistente em protestogenéricona petição inicial e contestação, e o segundo, após eventual contestação, quando intimada a parte para especificação das provas. Intimada a parte ré para especificação das provas a serem produzidas e ausente a sua manifestação, resta precluso o direito à prova, mesmo que haja tal pedido na inicial. Em razão disso, indefiro o pedido formulado pelo réu de prova pericial relacionada ao local do acidente.

Processo 0800626-44.2023.8.12.0042 - Homologação da Transação Extrajudicial - Transação

Reqte: V.L.O.

ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377MS/)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela EXTINÇÃO DO FEITO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Processo 0800635-11.2020.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Edenilza Moura Santana - Ré: Sul América Companhia Nacional de Seguros e outro

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KEVIN HAUDREY DE OLIVEIRA (OAB 22809/MS)

Intimação das partes acerca da perícia designada à fl. 657.

Processo 0800688-21.2022.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Ivan Antonio de Lima - Me - Ivan Antônio de Lima - Reqdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nos termos do art.337,§ 4º, doCPC, hácoisajulgada material quando se repete ação anteriormente decidida por sentença de mérito transitada emjulgado, sendo idênticas as ações quando possuem as mesmas partes, causas de pedir e pedidos. Oportuno salientar, ainda, que a matéria afeta àcoisajulgada é questão de ordem pública, reconhecível em qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício pelo Julgador, nos termos do art.485,§ 3º, doCPC. Na hipótese, não há que falar em coisa julgada material, uma vez que o pedido da presente ação é mais amplo, contudo, deverá ser mantida a uniformidade entre os julgamentos de ação revisional e de ação monitória propostas com lastro no mesmo contrato bancário. Em razão disso, determino o apensamento destes autos, nos autos nº 0800559- 16.2022.8.12.0042, para melhor deslinde da demanda. Cumpra-se.

Processo 0800690-98.2016.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DA JUNTADA DE MANDADO COM RESUTADO NEGATIVO.

Processo 0800692-58.2022.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ivan Antonio de Lima - Me - Ivan Antônio de Lima - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Nos termos do art.337,§ 4º, doCPC, hácoisajulgada material quando se repete ação anteriormente decidida por sentença de mérito transitada emjulgado, sendo idênticas as ações quando possuem as mesmas partes, causas de pedir e pedidos. Oportuno salientar, ainda, que a matéria afeta àcoisajulgada é questão de ordem pública, reconhecível em qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício pelo Julgador, nos termos do art.485,§ 3º, doCPC. Na hipótese, não há que falar em coisa julgada material, uma vez que o pedido da presente ação é mais amplo, contudo, deverá ser mantida a uniformidade entre os julgamentos de ação revisional e de ação monitória propostas com lastro no mesmo contrato bancário. Em razão disso, determino o apensamento destes autos, nos autos nº 0800559-16.2022.8.12.0042, para melhor deslinde da demanda.

Processo 0800757-19.2023.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Josefa Maria Conceicao Silva Oliveira - Réu: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical

ADV: KATIA TEIXEIRA VIEGAS (OAB 321448SP)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 29/11/2023 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente, a ser realizada pelo Sistema

de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0800849-65.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Claudemir Ferreira Junior - Réu: Nova Roma Loteamento e Incorporadora S/s Ltda

ADV: LUÍS FELIPE CARRAZONI BLANCO (OAB 108492P/R)

ADV: RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN (OAB 61444/PR)

ADV: JÉSSICA DOS SANTOS CARVALHO (OAB 25221MS/)

Sendo assim, conheço dos embargos de declaração, mas os rejeito, com fundamento no art. 1.022, do CPC/2015, por não vislumbrar omissão na sentença.

Processo 0800936-55.2020.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Jessica Lopes Oliveira Zakir

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ FLS. 53.

Processo 0801037-24.2022.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Diego da Silva Souza - Réu: Mapfre Vida S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Trata-se de pedido de homologação judicial de acordo firmado entre Diego da Silva Souza e Mapfre Vida S/A e outros. As partes entabularam acordo conforme às fls. 877/879 e pediram sua homologação. Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes e, com amparo no artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução do mérito. Transitada em julgado na data da publicação, em razão da ausência de interesse recursal. Proceda-se o arquivamento dos autos, possibilitada a reativação em caso de descumprimento do avençado.

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0308/2023

Processo 0800180-12.2021.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Neula Alves Afonso

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: “Em face do exposto, estando evidenciado o abandono da causa, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III do Código de Processo Civil.”

Processo 0800829-40.2022.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Dayane de Souza Martins - Exectdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intimação da parte requerida para se manifestar acerca da manifestação de fls. 481/482.

Processo 0801141-89.2017.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 144/145.

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2023

Processo 0000829-87.2010.8.12.0044 (044.10.000829-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência

Exeqte: Tomé Francisco Insabralde

ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966B/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da expedição do ofício requisitório de Precatório e RPV de fls. 395-8, para, caso queira, se manifestar.

Processo 0800014-03.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marlene Portilho - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Não sendo caso de extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito e para evitar arguição de cerceamento de

defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a ré apresentar outros documentos que comprovem notificação prévia à parte autora em relação ao débito discutido nesta demanda: A) ocorrência de 28/05/2020, disponibilização em 18/08/2020, ENERGISA, contrato 0001857878202005, no valor de R$15,51; B) ocorrência 29/04/2020, disponibilização em 18/08/2020, ENERGISA, contrato 0001857878202004, no valor de R$11,67. Apresentados novos documentos pela parte requerida, diga a parte autora e conclusos. Sem apresentação, escoado o prazo acima, retornem conclusos.

Processo 0800030-54.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sandi Romero - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Não sendo caso de extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito e para evitar arguição de cerceamento de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a ré apresentar outros documentos que comprovem notificação prévia à parte autora em relação ao débito discutido nesta demanda: ocorrência de 29/09/2022, disponibilização em 30/11/2022, ENERGISA, contrato 0001912908202209, R$ 6,22. Apresentados novos documentos pela parte requerida, diga a parte autora e conclusos. Sem apresentação, escoado o prazo acima, retornem conclusos.

Processo 0800033-09.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sidneia Benites - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda julgando IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Custas processuais pela autora, mas, por ser beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade resta suspensa, na forma e prazo do art. 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade também resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800039-16.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Nesvaldi dos Santos

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: MAYARA GARCIA DA SILVA (OAB 27345/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre cálculos de fls. 214/227

Processo 0800086-87.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Autora: Cleuza dos Santos

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento, estando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas, e as inúteis ou protelatórias serão indeferidas, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC, ou requeiram o julgamento antecipado do mérito. Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355) ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357) e, se o caso, designação de audiência de instrução e julgamento. Às providências necessárias.

Processo 0800097-19.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Gilda Nascimento da Silva Santos

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento, estando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas, e as inúteis ou protelatórias serão indeferidas, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC, ou requeiram o julgamento antecipado do mérito. Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355) ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357) e, se o caso, designação de audiência de instrução e julgamento. Às providências necessárias.

Processo 0800099-86.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Silvia Helena de Souza Parra

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento, estando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas, e as inúteis ou protelatórias serão indeferidas, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC, ou requeiram o julgamento antecipado do mérito. Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355) ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357) e, se o caso, designação de audiência de instrução e julgamento. Às providências necessárias.

Processo 0800108-82.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Eder Salina - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JAQUELINE E. FRANJOTTI (OAB 25964A/MS)

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907MS/)

ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda julgando IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Custas processuais pelo autor, mas, por ser beneficiário da justiça gratuita, a exigibilidade resta suspensa, na forma e prazo do art. 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade também resta

suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800109-33.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Rita de Souza Barros

ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento, estando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas, e as inúteis ou protelatórias serão indeferidas, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC, ou requeiram o julgamento antecipado do mérito. Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355) ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357) e, se o caso, designação de audiência de instrução e julgamento. Às providências necessárias.

Processo 0800109-67.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Luzia Afonso Lino Pereira

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 200/204

Processo 0800111-03.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria Salete de Souza

ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento, estando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas, e as inúteis ou protelatórias serão indeferidas, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC, ou requeiram o julgamento antecipado do mérito. Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355) ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357) e, se o caso, designação de audiência de instrução e julgamento. Às providências necessárias.

Processo 0800113-07.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Luzia de Fátima Lopes - Réu: Odontoprev S/A Operadora de Planos Odontológicos e outro

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento, estando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas, e as inúteis ou protelatórias serão indeferidas, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC, ou requeiram o julgamento antecipado do mérito. Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355) ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357) e, se o caso, designação de audiência de instrução e julgamento. Às providências necessárias.

Processo 0800151-82.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Emilia Rosa Marques da Silva

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento, estando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas, e as inúteis ou protelatórias serão indeferidas, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC, ou requeiram o julgamento antecipado do mérito. Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355) ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357) e, se o caso, designação de audiência de instrução e julgamento. Às providências necessárias.

Processo 0800158-74.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Izabel Adelaide Tassi

ADV: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 17209MS/)

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 248/250

Processo 0800165-37.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Joana Martins

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 264/269

Processo 0800172-92.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Aluizio Francisco de Melo

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 149/153

Processo 0800189-31.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Maria Auxiliadora de Paula Rocha

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 192/194

Processo 0800247-68.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Nicolau Brites e outro

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta ação de PENSÃO POR MORTE, para o fim condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, a pagar em favor de MARISOL BRITES, o benefício previdenciário retro, com RMI na forma do art. 75 a Lei 8.213/91, desde a data do óbito (07/09/2020), até que a autora complete 21 anos de idade. As

parcelas vencidas até 09/12/2021 serão corrigidas monetariamente pelo índice IPCA-E, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, conforme tema 810 do STF. Já para as parcelas que venceram a partir de 09/12/2021, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021, ficando vedada a incidência da referida taxa cumulada com juros e correção monetária. Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos à parte autora por conta de benefício assistencial/previdenciário não acumulável com o ora concedido. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula n. 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que a lei 3151/2005, que no art. 46 isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo a tutela provisória de urgência, determinando a implantação do benefício pretendido. Oficie-se ao INSS para implantar, em 30 (trinta) dias, o benefício ora deferido, sob pena de multa a ser oportunamente fixada em caso de descumprimento. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, independentemente de nova conclusão, remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo a parte ré pessoalmente. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0800249-67.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Odenir Montania

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão de fls. 58 designando o dia 18/10/2023 às 10:15h para realização da perícia no Fórum local

Processo 0800261-81.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Lidio Lederme

ADV: BÁRBARA NICOLLE SILVA FERRO (OAB 117589/PR)

I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. II Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. III Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). IV A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. V As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VI A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VIII Defiro as benesses da justiça gratuita ante o requerimento e declaração de hipossuficiência anexada aos autos. IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357).

Processo 0800268-73.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marilene Montania

ADV: BÁRBARA NICOLLE SILVA FERRO (OAB 117589/PR)

I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. II Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. III Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). IV A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. V As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VI A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VIII Defiro as benesses da justiça gratuita ante o requerimento e declaração de hipossuficiência anexada aos autos. IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357).

Processo 0800269-58.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Silmara Solano Pedrinho
ADV: BÁRBARA NICOLLE SILVA FERRO (OAB 117589/PR)

I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. II Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. III Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). IV A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. V As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VI A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VIII Defiro as benesses da justiça gratuita ante o requerimento e declaração de hipossuficiência anexada aos autos. IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357).

Processo 0800270-43.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Teresio Ortega Vera
ADV: BÁRBARA NICOLLE SILVA FERRO (OAB 117589/PR)

I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. II Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. III Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). IV A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. V As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VI A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VIII Defiro as benesses da justiça gratuita ante o requerimento e declaração de hipossuficiência anexada aos autos. IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357).

Processo 0800271-28.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Nelson Cáceres
ADV: BÁRBARA NICOLLE SILVA FERRO (OAB 117589/PR)

I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. II Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. III Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). IV A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. V As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VI A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VIII Defiro as benesses da justiça gratuita ante o requerimento e declaração de hipossuficiência anexada aos autos. IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357).

Processo 0800275-65.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Delci Valadares de Sousa
ADV: BÁRBARA NICOLLE SILVA FERRO (OAB 117589/PR)

I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. II Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. III Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). IV A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. V As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VI A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VIII Defiro as benesses da justiça gratuita ante o requerimento e declaração de hipossuficiência anexada aos autos. IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357).

Processo 0800305-37.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Adolfo Oliveira - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907MS/)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda julgando IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Custas processuais pelo autor, mas, por ser beneficiário da justiça gratuita, a exigibilidade resta suspensa, na forma e prazo do art. 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade também resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800307-07.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Sergio Morales - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907MS/)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda julgando IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Custas processuais pelo autor, mas, por ser beneficiário da justiça gratuita, a exigibilidade resta suspensa, na forma e prazo do art. 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade também resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800315-81.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rinaldo Jimenes Morales - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)
ADV: JAQUELINE E. FRANJOTTI (OAB 25964A/MS)
ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907MS/)

Não sendo caso de extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito e para evitar arguição de cerceamento de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a ré apresentar outros documentos que comprovem notificação prévia à parte autora em relação ao débito discutido nesta demanda, notadamente: ocorrência de 15/05/2017, disponibilização em 02/01/2019, ENERGISA, contrato 0003021780201705, R$ 69,95. Apresentados novos documentos pela parte requerida, diga a parte autora e conclusos. Sem apresentação, escoado o prazo acima, retornem conclusos.

Processo 0800326-13.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Valdir Fernandes
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)
Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 198/202

Processo 0800535-79.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Rozileide Martins Romero
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada pela parte autora às f. 48. Em consequência, julgo extinto o feito com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. À serventia para as baixas necessárias.

Processo 0800543-56.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Adilson Ajala
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada pela parte autora às f. 48.

Em consequência, julgo extinto o feito com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. À serventia para as baixas necessárias.

Processo 0800547-93.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Valdelino Lescano - Réu: Serasa S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda julgando IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Custas processuais pela parte autora, mas, por ser beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade resta suspensa, na forma e prazo do art. 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade também resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800633-64.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria da Conceição da Silva

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta ação de PENSÃO POR MORTE, para o fim condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, a pagar em favor de Maria da Conceição da Silva, o benefício previdenciário retro, com RMI na forma do art. 75 a Lei 8.213/91, desde a data do requerimento administrativo 28/01/2021. As parcelas vencidas até 09/12/2021 serão corrigidas monetariamente pelo índice IPCA-E, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, conforme tema 810 do STF. Já para as parcelas que venceram a partir de 09/12/2021, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021, ficando vedada a incidência da referida taxa cumulada com juros e correção monetária. Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos à parte autora por conta de benefício assistencial/previdenciário não acumulável com o ora concedido. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula n. 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que a lei 3151/2005, que no art. 46 isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo a tutela provisória de urgência, determinando a implantação do benefício pretendido. Oficie-se ao INSS para implantar, em 30 (trinta) dias, o benefício ora deferido, sob pena de multa a ser oportunamente fixada em caso de descumprimento. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, independentemente de nova conclusão, remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo a parte ré pessoalmente. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0800635-34.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Hilsa da Silva

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 184/188

Processo 0800637-04.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Rosa Ines Rodrigues Pereira

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 166/170

Processo 0800638-86.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Nadira Rodrigues de Souza

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta ação de PENSÃO POR MORTE, para o fim condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, a pagar em favor de Nadira Rodrigues de Souza, o benefício previdenciário retro, com RMI na forma do art. 75 a Lei 8.213/91, desde a data do primeiro requerimento administrativo (25/11/2020). As parcelas vencidas até 09/12/2021 serão corrigidas monetariamente pelo índice IPCA-E, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, conforme tema 810 do STF. Já para as parcelas que venceram a partir de 09/12/2021, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021, ficando vedada a incidência da referida taxa cumulada com juros e correção monetária. Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos à parte autora por conta de benefício assistencial/previdenciário não acumulável com o ora concedido. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula n. 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que a lei 3151/2005, que no art. 46 isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo a tutela provisória de urgência, determinando a implantação do benefício pretendido. Oficie-se ao INSS para implantar, em 30 (trinta) dias, o benefício ora deferido, sob pena de multa a ser oportunamente fixada em caso de descumprimento. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, independentemente de nova conclusão,

remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo a parte ré pessoalmente. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0800667-39.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Terezinha Zapelini Schimidtz

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 206/210

Processo 0800703-81.2022.8.12.0044 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: Fabiola Armoa Duarte

ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 77 e 109 da Lei n.º 6.015/73, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar que se registre o óbito de Senen Duarte, falecido em 06/03/2022, às 04:30 horas, no Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King de Dourados/MS, em decorrência de morte súbita, Bradiarritmia e Insuficiência Cardíaca, devendo ainda constar que deixou 05 (cinco). Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente para a confecção da certidão de óbito de Senen Duarte, encaminhando-se cópia dos documentos de f. 15/21 e 22/23 para correta instrução. Sem custas e verbas honorárias. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0800723-72.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Manoel Ruiz Ramires

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 122/125

Processo 0800733-19.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Elenir Benites - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Não sendo caso de extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito e para evitar arguição de cerceamento de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a ré apresentar outros documentos que comprovem notificação prévia à parte autora em relação ao débito discutido nesta demanda: ocorrência de BANCO DO BRASIL, débito de 13/01/2022, disponível em 25/04/2022, contrato 00000000962394174, R$ 379,09. Apresentados novos documentos pela parte requerida, diga a parte autora e conclusos. Sem apresentação, escoado o prazo acima, retornem conclusos.

Processo 0800753-10.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Vera Lucia dos Passos

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 546/552

Processo 0800790-37.2022.8.12.0044 - Guarda de Família - Fixação

Reqte: Sergio Daniel Acosta Alvares - Reqda: Odenir Fernandes - Ordeli Tereza Stobe

ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966B/MS)

ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)

ADV: HILDERAN MACEDO BENITES (OAB 18173/MS)

Cientifique-se que alegações genéricas com intuito de tumultar o feito não serão admitidas, a exemplo das manifestações de f. 131/132 e 65/166.

Processo 0800813-80.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Claudio Ojeda

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento, estando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas, e as inúteis ou protelatórias serão indeferidas, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC, ou requeiram o julgamento antecipado do mérito. Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355) ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357) e, se o caso, designação de audiência de instrução e julgamento. Às providências necessárias.

Processo 0800823-27.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Claudelina Ricalde

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento, estando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas, e as inúteis ou protelatórias serão indeferidas, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC, ou requeiram o julgamento antecipado do mérito. Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355) ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357) e, se o caso, designação de audiência de instrução e julgamento. Às providências necessárias.

Processo 0800852-77.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Ramão Martins do Nascimento

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento, estando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas, e as inúteis ou protelatórias serão indeferidas, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC, ou requeiram o julgamento antecipado do mérito. Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355) ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357) e, se o caso, designação de audiência de instrução e julgamento. Às providências necessárias.

Processo 0800889-07.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Amélia Rossi da Silva

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento, estando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas, e as inúteis ou protelatórias serão indeferidas, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC, ou requeiram o julgamento antecipado do mérito. Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355) ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357) e, se o caso, designação de audiência de instrução e julgamento. Às providências necessárias.

Processo 0800923-16.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Reqte: Aiezer Benites Lopes

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 244/247

Processo 0800992-82.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Roberto Martines e outro

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

III DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para o fim condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a pagar em favor de APOLINARIO MARTINI o benefício previdenciário de pensão por morte, correspondente a 01 (um) salário mínimo, desde a data do requerimento administrativo (07/04/2020 f. 18) até o dia do falecimento do autor (11/12/2020 - fl. 90), nos termos do art. 77, inciso V, da Lei 8213/91. As parcelas vencidas até 09/12/2021 deverão ser corrigidas monetariamente pelo índice IPCA-E, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, conforme tema 810 do STF. Já para as parcelas que venceram a partir de 09/12/2021, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021, ficando vedada sua cumulação com qualquer outro índice de correção ou encargo moratório. Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos à parte autora por conta de benefício assistencial/previdenciário não acumulável com o ora concedido. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença, nos termos da Súmula n. 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que a lei 3151/2005, que no art. 46 isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Oficie-se ao INSS para implantar, em 30 (trinta) dias, o benefício ora deferido, sob pena de multa a ser oportunamente fixada. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, independentemente de nova conclusão, remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo a parte ré pessoalmente. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0800995-03.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Paulo Rosati

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 154/160

Processo 0801002-92.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Brigido Fernandes Souza - J.A.F. - J.F.A. - B.F.A. - B.A.F.

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 259/304

Processo 0801017-95.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Nilsa Maria de Assis

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

III- DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta ação de PENSÃO POR MORTE, para o fim condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, a pagar em favor de Nilsa Maria de Assis, o benefício previdenciário retro, com RMI na forma do art. 75 a Lei 8.213/91, desde a data do óbito (24/04/2018), nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 8.213/91 e na forma da alínea “c”, item “6”, inciso V, do artigo 77 da Lei n. 8.213/91. As parcelas vencidas até 09/12/2021 serão corrigidas monetariamente pelo índice IPCA-E, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, conforme tema 810 do STF. Já para as parcelas que venceram a partir de 09/12/2021, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021, ficando vedada a incidência da referida taxa cumulada com juros e correção monetária. Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos à parte autora por conta de benefício assistencial/previdenciário não acumulável com o ora concedido. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula n. 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que a lei 3151/2005, que no art. 46 isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo a tutela provisória de urgência, determinando a implantação do benefício pretendido. Oficie-se ao INSS para implantar, em 30 (trinta) dias, o benefício ora deferido, sob pena de multa a ser oportunamente fixada em caso de descumprimento. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões e, ao final, independentemente de nova conclusão, remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo a parte ré pessoalmente. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0801031-45.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Fernando Gonçalves

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: JANE CLEIA SILVA DOS SANTOS (OAB 25546MS/)
Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 169/175
Processo 0801141-44.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Odilon Messias Campos
ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)
Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 172/182
Processo 0801189-03.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Adelaide Hendges do Amarante
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 175/179
Processo 0801192-55.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Merce Benites
ADV: CLEISON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25410MS/)
Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 146/149 bem como para se manifestar sobre embargos de declaração de fls. 142/143
Processo 0801206-39.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Marcelina Rivarola Garcete
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 96/100
Processo 0801257-50.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Antenor Aldivo Schneider
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 270/273
Processo 0801259-20.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Pedro Peres
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 114/117
Processo 0801281-78.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Eurides dos Santos Lima
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 93/95
Processo 0801290-40.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Alicia Pires Adiala
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JANE CLEIA SILVA DOS SANTOS (OAB 25546MS/)
Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 142/148
Processo 0801318-08.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Auriano Candia Morales - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907MS/)
ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)
ADV: JAQUELINE E. FRANJOTTI (OAB 25964A/MS)
Não sendo caso de extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito, indefiro o depoimento pessoal requerido pela parte ré, por entender que é desnecessária para o deslinde do feito, uma vez que suas alegações já estão descritas na inicial. Todavia, para evitar arguição de cerceamento de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o réu apresentar outros documentos que comprovem notificação prévia à parte autora em relação ao débito discutido nesta demanda: Contrato nº 0001525660201810 no valor de R$237,25, e nº 0001525660201809 no valor de R$26,54. Apresentados novos documentos pela parte ré, diga a parte autora e conclusos. Sem apresentação, escoado o prazo acima, retornem conclusos.
Processo 0801499-43.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria Vilma Miranda Prieto
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)
ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)
ADV: VANESSA RAMIRES LIMA HASEWAGA (OAB 339543/SP)
Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 145/149
Processo 0801539-25.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Evaldina Antunes de Souza
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)
Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada do oficio de fls. 161/165

Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2023
Processo 0800200-31.2020.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Reqte: Lacerda Advogadas Associadas S.s.
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do arquivamento dos autos 0800175-52.2019.8.12.0044, ocorrida no dia 29/03/2023, bem como que requeira o que de direito para o prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, extingue-se o feito, nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei n.º 9.099/95.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0208/2023

Processo 0800028-85.2022.8.12.0055 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperforte- Cooperativa de Economia e Credito Mutuo de Funcionarios de Instituicoes Financeiras Publicas Federais Ltda.

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fl. 63. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0800048-18.2018.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Intima-se o Advogado do Autor sobre a obrigação de efetuar o pagamento da Diligência do Oficial de Justiça conforme consta na f. 148. Atente-se que a diligência deverá ser recolhida para a Comarca de Itiquira/MT. A guia poderá ser emitida no sito do TJ/MT.

Processo 0800178-03.2021.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectdo: Rondai Segurança Ltda - Juliano Zambiazi - Solange Moreira Silva Zambiazi
ADV: LUIZ GASTÃO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP)

Intimação da parte ativa para, no prazo legal, juntar aos autos planilha atualizada do débito.

Processo 0800236-69.2022.8.12.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Creditas Auto Ii
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034PR/)

Intima-se o Advogado do Autor sobre a obrigação de efetuar o pagamento da Diligência do Oficial de Justiça no valor de R$630,00 reais conforme especificado na f. 377. Atente-se que a diligência deverá ser recolhida para a Comarca de Itiquira/MT. a guia poderá ser emitida no sito do TJ/MT.

Processo 0800310-60.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Ré: R.M.A. e outro
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
ADV: ANTONIO MIGUEL AMARO MADUREIRA (OAB 160390/MG)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação de f. 74-80, em 15 dias.

Processo 0800440-79.2023.8.12.0055 - Monitória - Duplicata

Autor: Auto Posto Avenida Ltda
ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468MS/)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 213/214. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0800482-80.2013.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Obrigação de reparar o dano

Exeqte: Sueli Marques dos Santos
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Fica a parte exequente intimada para que, querendo, manifeste-se também em 5 (cinco) dias, visando assegurar o efetivo contraditório (art. 7º CPC), acerca do pedido de fls. 301-318.

Processo 0800503-17.2017.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edson Paulo Possamai
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte ativa para, no prazo legal, juntar aos autos planilha atualizada do débito.

Juizado Especial Adjunto de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0281/2023

Processo 0800127-21.2023.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Quitação

Exeqte: Goiás Materiais e Produtos Vetérinários Ltda- Epp
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Intime-se a parte autora, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 42.

Processo 0800292-73.2020.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Goiás Materiais e Produtos Ltda
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Intime-se a parte autora para que querendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 155.

Processo 0800455-48.2023.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Goias Moveis e Eletro Ltda

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Intime-se a parte autora, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 41

Processo 0800464-10.2023.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Goias Moveis e Eletro Ltda

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da ausência de citação/intimação pelo oficial de justiça, conforme certidão retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800567-17.2023.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Aquarela Calçados e Presentes Ltda Epp

ADV: MARCOS VENICIUS DE MORAIS (OAB 7804/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: "Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo formalizado entre as partes (fls. 26-27) e, via de consequência, julgo o processo extinto com análise do mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil."

Processo 0800635-64.2023.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Autor: Goiás Materiais e Produtos Veterinários Ltda Epp

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Intime-se a parte autora, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 33.

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0453/2023

Processo 0000298-69.2022.8.12.0047 (apensado ao Processo 0003054-23.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Regiane de Moura Pereira

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

ADV: LARIANE NILVA FERREIRA ROCHA (OAB 22820/MS)

Intima-se a defesa para informar o endereço atualizado da sentenciada Regiane de Moura Pereira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800140-78.2022.8.12.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Santander Brasil Administradora De Consórcio Ltda. - Réu: Estiva Materiais de Construção EIRELI ME

ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789MS/)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695MS/)

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Santander Brasil Administradora De Consórcio Ltda., pois tempestivos, acolhendo-os no mérito, a fim de JULGAR PROCEDENTE a ação de busca e apreensão, o que faço com fulcro no art. 487, I, do CPC. Resta inalterada nos demais termos a sentença embargada. P.R.I. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800255-65.2023.8.12.0047 (apensado ao Processo 0000088-81.2023.8.12.0047) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Jairo Carlos Correa

ADV: LEANDRO CORRÊA BARBOSA (OAB 27741/MS)

ADV: FABIO APARECIDO ALBERTO (OAB 274052/SP)

ADV: THIAGO GOMES FARIAS (OAB 22059/MS)

INTIMA-SE DA DEC 257: "...Vistos. RECEBO o recurso de apelação interposto pelo sentenciado (fls. 232/233). Fls. 235/252: traslade-se cópia aos autos da execução penal (fls. 226). Fls. 253: anote-se. Ante a manifestação do recorrente de que deseja arrazoar na Instância Superior, ao e. TJMS, com as homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias...."

Processo 0800267-55.2018.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Francisco de Assis da Silva

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença movido por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA em face do INSS (fls. 254/55). O INSS concordou com os cálculos da parte autora (fl. 289). Cálculos homologados (fl. 290). ROPVs expedidos (fls. 305/8). Alvarás expedidos (fls. 321/2). Intimada, a credora nada mais reclamaram (fl. 325). O INSS informou pagamento das custas (fl. 328). Decido. A obrigação foi cumprida, não havendo mais de falar em utilidade, interesse e título em aberto para ser quitado. Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II, c/c artigo 925 do Código de Processo Civil. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800272-19.2014.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Neuza Moreira da Graça

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença movido por NEUZA MOREIRA DA GRAÇA em face do INSS (fls. 259/262). Intimado, INSS não se manifestou (fl. 285). ROPVs expedidos (fls. 286/9). Alvarás expedidos (fls.302/3 e 311). A credora requereu a extinção (fl. 320). Decido. A obrigação foi cumprida, não havendo mais de falar em utilidade, interesse e título em aberto para ser quitado. Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II, c/c artigo 925 do Código de Processo Civil. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800323-49.2022.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Vistos. Ante a não localização de bens passíveis de penhora e a inércia do credor, nos termos do art. 921, III, § 1º, do CPC, determino a suspensão da execução por 1 (um) ano, durante o qual fica suspensa a prescrição. Anote-se que, durante o prazo de suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências consideradas urgentes. Decorrido prazo sem manifestação do exequente, os autos deverão ser arquivados independentemente de nova conclusão, iniciando o prazo da prescrição intercorrente (§§ 2° e 4°, do artigo 921 do CPC). Às providências.

Processo 0800393-71.2019.8.12.0047 (apensado ao Processo 0800396-26.2019.8.12.0047) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Odivan Cesar Arossi e outro - Exectdo: Tidelcino dos Santos Rosa e outro

ADV: RENAN RAFAEL PEREIRA MENDES (OAB 23469MS/)

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)

ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Vistos. A despeito do executado Tidelcino dos Santos Rosa sustentar que não teria sido intimado da penhora e da avaliação, certo é que, com a manifestação nos autos (fls. 344/346), o executado deu-se ciente dos atos processuais, nos termos do art. 841, § 1º, do CPC, tanto é que impugnou a penhora e a avaliação. Por outro lado, Odete Scanzi Rosa não constituiu novo advogado nos autos (fls. 256), devendo ser intimada pessoalmente em conformidade com o art. 841, § 2º, do CPC. Havendo manifestação por parte de Odete, intime-se o exequente. Sem prejuízo, ao exequente para se manifestar acerca das penhoras anteriores e da indisponibilidade do bem (matrícula n. 35.308). Como medida de cooperação e cautela (TJRJ. 0065708-94.2020.8.19.0000 - Agravo de Instrumento. Des(a). Ferdinaldo do nascimento - julgamento: 04/02/2021 - Décima Nona Câmara Cível), determino seja oficiado aos juízos que ordenaram a indisponibilidade do imóvel (Vara de Falências Insolvências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis da comarca de Campo Grande fls. 369; 5ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR fls. 369/370; 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP fls. 370). Por fim, voltem conclusos para análise das manifestações, pedido de impenhorabilidade (fls. 344/353), além de, se for o caso, intimação dos credores com penhora anteriormente averbada (art. 889, V, do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800574-09.2018.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Nelson Boldo da Silva

ADV: WILLIAN ALFONSO NUNES (OAB 21861/MS)

Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença invertida movido por NELSON BOLDO DA SILVA em face do INSS (fls. 321/50). Credora concordou com os cálculos (fl. 351). ROPVs expedidos (fls. 365/8). Alvarás expedidos (fls. 382/4). Nada mais requerido pela credora (fl. 387). Decido. A obrigação foi cumprida, não havendo mais de falar em utilidade, interesse e título em aberto para ser quitado. Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II, c/c artigo 925 do Código de Processo Civil. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800586-86.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Imissão

Autor: Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S/A - Ré: Valeria Neder Serafini - Ana Aparecida Areco Neder - Luciano Neder Serafini - Luiz Roberto Ribeiro da Costa Lima - Jose Alberto Neder Serafini - Vânia Lopes Rodrigues e outro

ADV: ADRIANA COLI PEDREIRA VIANNA (OAB 82780PR/)

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

Dito isto, defiro o pedido de levantamento dos valores depositados nos autos, em favor do requerido Luiz Roberto. Expeça-se o necessário. Em continuidade, converto o julgamento do feito em diligência, devendo a serventia: - intimar a parte autora para depositar nos autos a diferença do valor da indenização, conforme decisão homologatória de fls. 655/657, com as atualizações necessárias; - intimar o requerido para comprovar a inexistência de dívidas fiscais (fls. 351); - e, após, publicar o edital, com prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros (fls. 351). Fls. 666: defiro. Expeça-se o necessário. Às providências. Int.

Processo 0800885-29.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Vilson Stempniak

ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0454/2023

Processo 0800269-49.2023.8.12.0047 (apensado ao Processo 0003193-38.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Bruno Minella Frete

ADV: PAULO CEZAR MAGALHÃES PENHA (OAB 55877/PR)

Intima-se o patrono do réu para que apresente as alegações finais, no prazo de cinco dias.

Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2023

Processo 0800467-86.2023.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Nantes & Gomes Ltda Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 31, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800479-03.2023.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Nantes & Gomes Ltda Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 31, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800513-75.2023.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Nantes & Gomes Ltda Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 30, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2023

Processo 0800753-64.2023.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Paulo Henrique Ferreira Silva
ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)
Intime-se a parte autora para impugnar a contestção no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800754-49.2023.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Paulo Henrique Ferreira Silva
ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)
Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0257/2023

Processo 0000039-40.2023.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Réu: Consórcio Shopping Norte Sul Plaza
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800382-03.2023.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Exeqte: Suporte Empresa Simples de Crédito Ltda
ADV: ISABELLA REZENDE VENDRAME (OAB 19948/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão

ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800535-07.2021.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Anderson da Silva Borges

ADV: RAFAEL OLIVEIRA E SILVA (OAB 194040/MG)

ADV: IVANA MARA ALBINO OLIVEIRA (OAB 47836/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800918-14.2023.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Evandro da Silva Duarte

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800949-34.2023.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Marcilene Fernandes da Cruz

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 13
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 17
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 18
1ª Vara de Família e Sucessões 21
2ª Vara de Família e Sucessões 24
3ª Vara de Família e Sucessões 28
4ª Vara de Família e Sucessões 33
5ª Vara de Família e Sucessões 39
6ª Vara de Família e Sucessões 51
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 64
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 75
1ª Vara Cível de Competência Residual 80
2ª Vara Cível de Competência Residual 99
3ª Vara Cível de Competência Residual 106
4ª Vara Cível de Competência Residual 113
5ª Vara Cível de Competência Residual 125
6ª Vara Cível de Competência Residual 146
7ª Vara Cível de Competência Residual 150
8ª Vara Cível de Competência Residual 155
9ª Vara Cível de Competência Residual 169
10ª Vara Cível de Competência Residual 175
11ª Vara Cível de Competência Residual 179
12ª Vara Cível de Competência Residual 190
13ª Vara Cível de Competência Residual 198
14ª Vara Cível de Competência Residual 206
15ª Vara Cível de Competência Residual 215
16ª Vara Cível de Competência Residual 219
1ª Vara Bancária 227
2ª Vara Bancária 233
3ª Vara Bancária 240
1ª Vara do Tribunal do Júri 247
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso 248
Vara da Infância e da Adolescência 248
1ª Vara Criminal de Competência Residual 249
2ª Vara Criminal de Competência Residual 250
3ª Vara Criminal de Competência Residual 251
4ª Vara Criminal de Competência Residual 252
5ª Vara Criminal de Competência Residual 252
6ª Vara Criminal de Competência Residual 253
Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) 254
Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior 255
Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral 259
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 261
Direção dos Juizados da Capital **266**
Juizado Especial da Fazenda Pública 266
8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comunitária 282
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito 282
1ª Vara do Juizado Especial 284
2ª Vara do Juizado Especial 292
3ª Vara do Juizado Especial 297
4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública 297
5ª Vara do Juizado Especial 307
7ª Vara do Juizado Especial 326
10ª Vara do Juizado Especial 334
11ª Vara do Juizado Especial 342
Vara da Justiça Militar Estadual 346
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 347
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 349
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 350
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 352
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 352

SUMÁRIO

Corumbá 352
1ª Vara Cível de Corumbá 352
2ª Vara Cível de Corumbá 358
3ª Vara Cível de Corumbá 362
1ª Vara Criminal de Corumbá 367
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá 368
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá 369
Juizado Especial Adjunto Criminal de Corumbá 374
Dourados 374
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 374
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 378
2ª Vara Cível de Dourados 379
3ª Vara Cível de Dourados 391
4ª Vara Cível de Dourados 397
5ª Vara Cível de Dourados 407
6ª Vara Cível de Dourados 411
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados 413
1ª Vara Criminal de Dourados 420
2ª Vara Criminal de Dourados 421
3ª Vara Criminal de Dourados 422
4ª Vara Criminal de Dourados 423
Vara da Infância e Adolescência de Dourados 423
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 424
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 433
Três Lagoas 441
1ª Vara Cível de Três Lagoas 441
2ª Vara Cível de Três Lagoas 443
3ª Vara Cível de Três Lagoas 454
4ª Vara Civel de Três Lagoas 464
1ª Vara Criminal de Três Lagoas 472
2ª Vara Criminal de Três Lagoas 473
3ª Vara Criminal de Três Lagoas 473
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas 473
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas 475
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 480
Amambai 480
1ª Vara de Amambai 480
2ª Vara de Amambai 487
Vara Criminal de Amambai 491
Juizado Especial Adjunto de Amambai 492
Anastácio 495
Vara Única de Anastácio 495
Juizado Especial Adjunto de Anastácio 498
Aquidauana 498
1ª Vara Cível de Aquidauana 498
2ª Vara Cível de Aquidauana 502
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 504
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana 505
Aparecida do Taboado 512
1ª Vara de Aparecida do Taboado 512
2ª Vara de Aparecida do Taboado 513
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado 517
Bataguassu 520
1ª Vara de Bataguassu 520
2ª Vara de Bataguassu 526
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu 530
Bela Vista 535
1ª Vara de Bela Vista 535
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista 542
Bonito 542
1ª Vara de Bonito 542
2ª Vara de Bonito 544
Juizado Especial Adjunto de Bonito 544
Caarapó 544
1ª Vara de Caarapó 544
2ª Vara de Caarapó 547
Juizado Especial Adjunto de Caarapó 551
Camapuã 554
1ª Vara de Camapuã 554
2ª Vara de Camapuã 556
Juizado Especial Adjunto de Camapuã 559

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

SUMÁRIO

Cassilândia....560
1ª Vara de Cassilândia....560
2ª Vara de Cassilândia....568
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia....574
Chapadão do Sul....575
1ª Vara de Chapadão do Sul....575
2ª Vara de Chapadão do Sul....579
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul....581
Costa Rica....582
1ª Vara de Costa Rica....582
2ª Vara de Costa Rica....584
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica....585
Coxim....587
1ª Vara de Coxim....587
2ª Vara de Coxim....593
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim....595
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim....596
Fátima do Sul....601
1ª Vara de Fátima do Sul....601
2ª Vara de Fátima do Sul....604
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul....610
Iguatemi....612
Vara Única de Iguatemi....612
Juizado Especial Adjunto de Iguatemi....612
Itaporã....612
Direção de Itaporã....612
Vara Única de Itaporã....612
Juizado Especial Adjunto de Itaporã....615
Ivinhema....618
1ª Vara de Ivinhema....618
2ª Vara de Ivinhema....619
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema....620
Jardim....621
1ª Vara de Jardim....621
2ª Vara de Jardim....623
Juizado Especial Adjunto de Jardim....627
Maracaju....628
1ª Vara de Maracaju....628
2ª Vara de Maracaju....629
Juizado Especial Adjunto de Maracaju....630
Miranda....631
1ª Vara de Miranda....631
2ª Vara de Miranda....634
Juizado Especial Adjunto de Miranda....638
Mundo Novo....640
1ª Vara de Mundo Novo....640
2ª Vara de Mundo Novo....640
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo....641
Naviraí....643
1ª Vara de Naviraí....643
2ª Vara de Naviraí....647
2ª Vara Criminal de Naviraí....658
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí....658
Nova Alvorada do Sul....660
Vara Única de Nova Alvorada do Sul....660
Nova Andradina....661
1ª Vara Cível de Nova Andradina....661
2ª Vara Cível de Nova Andradina....666
3ª Vara Cível de Nova Andradina....672
Vara Criminal de Nova Andradina....674
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina....674
Juizado Especial Adjunto Criminal de Nova Andradina....680
Paranaíba....681
1ª Vara Cível de Paranaíba....681
2ª Vara Cível de Paranaíba....693
Vara Criminal de Paranaíba....704
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba....707
Ponta Porã....708
1ª Vara Cível de Ponta Porã....708
2ª Vara Cível de Ponta Porã....710
3ª Vara Cível de Ponta Porã....711

SUMÁRIO

2ª Vara Criminal de Ponta Porã 713
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã 714
Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã 716
Ribas do Rio Pardo 716
1ª Vara de Ribas do Rio Pardo 716
2ª Vara de Ribas do Rio Pardo 717
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo 718
Rio Brilhante 718
Vara Cível de Rio Brilhante 718
Vara Criminal de Rio Brilhante 725
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante 726
São Gabriel do Oeste 732
1ª Vara de São Gabriel do Oeste 732
2ª Vara de São Gabriel do Oeste 742
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste 745
Sidrolândia 751
1ª Vara Cível de Sidrolândia 751
2ª Vara Cível de Sidrolândia 763
Vara Criminal de Sidrolândia 767
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia 767
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 774
Água Clara 774
Vara Única de Água Clara 774
Juizado Especial Adjunto de Agua Clara 776
Anaurilândia 781
Vara Única de Anaurilândia 781
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia 786
Angélica 786
Vara Única de Angélica 786
Juizado Especial Adjunto de Angélica 787
Bandeirantes 788
Vara Única de Bandeirantes 788
Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes 789
Batayaporã 789
Vara Única de Batayporã 789
Juizado Especial Adjunto de Batayporã 790
Brasilândia 791
Vara Única de Brasilândia 791
Juizado Especial Adjunto de Brasilândia 792
Coronel Sapucaia 792
Vara Única de Coronel Sapucaia 792
Deodápolis 801
Vara Única de Deodápolis 801
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis 804
Dois Irmãos do Buriti 804
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti 804
Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti 805
Eldorado 805
Vara Única de Eldorado 805
Juizado Especial Adjunto de Eldorado 808
Glória de Dourados 809
Vara Única de Glória de Dourados 809
Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados 816
Inocência 817
Vara Única de Inocência 817
Itaquiraí 819
Vara Única de Itaquiraí 819
Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí 822
Nioaque 822
Vara Única de Nioaque 822
Juizado Especial Adjunto de Nioaque 825
Pedro Gomes 826
Vara Única de Pedro Gomes 826
Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes 826
Porto Murtinho 826
Vara Única de Porto Murtinho 826
Juizado Especial Adjunto de Porto Murtinho 832
Rio Negro 833
Vara Única de Rio Negro 833
Juizado Especial Adjunto de Rio Negro 834

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

SUMÁRIO

Rio Verde de Mato Grosso 834
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 834
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso 837
Sete Quedas 837
Vara Única de Sete Quedas 837
Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas 846
Sonora 847
Vara Única de Sonora 847
Juizado Especial Adjunto de Sonora 847
Terenos 848
Vara Única de Terenos 848
Juizado Especial Adjunto de Terenos 850

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Sérgio Fernandes Martins

Ano XXIII • Edição 5266 • Campo Grande, sexta-feira, 29 de setembro de 2023 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2023-2024
Presidente - Des. Sérgio Fernandes Martins
Vice-Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Corregedor-Geral - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins (Presidente 01.02.2023)
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desª. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

1ª Vara de Família e Sucessões

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0823413-93.2023.8.12.0001, dos bens deixados por Altair Conceição Correa, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 27 de setembro de 2023. Eu, Helen Paula Scherer da Costa, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0805000-32.2023.8.12.0001, dos bens deixados por Elido Mello da Silva, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 27 de setembro de 2023. Eu, Helen Paula Scherer da Costa, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

2ª Vara de Família e Sucessões

Edital de citação e intimação – 15 dias

Edital de citação de Pedrino Dias Bispo prazo: 15 dias.

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Pedrino Dias Bispo, **Requerido**: **PEDRINO DIAS BISPO**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br tramitam os autos de Divórcio Litigioso, sob o nº 0845430-26.2023.8.12.0001, ajuizado por Vilma Alves de Matos, em face de Pedrino Dias Bispo. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados da data da audiência e **INTIMADO** para ciência da decisão de f. 16 , que deferiu a tutela de urgência no sentido de decretar o divórcio entre Vilma Alves de Matos em face de Pedrino Dias Bispo, e para que compareceça, acompanhado de defensor público ou advogado, na audiência de mediação designada para o dia 24/10/2023 às 16h20m, a qual será realizada na Sala de Audiência deste Juízo, localizada à Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de setembro de 2023. Eu, Livia Fernandes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Marcos Flávio Hollsback Costa, Chefe de cartório em substituição legal, conferi.

3ª Vara de Família e Sucessões

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0829189-45.2021.8.12.0001, dos bens deixados por Jessé Fernandes Gomide, onde foi deferida a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou

o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 25 de agosto de 2023. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi.

4ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros
Edital de notificação de Helio da Costa Arce prazo: 30 dias.

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0806173-62.2021.8.12.0001, que Andrea Maria Arce move contra Helio da Costa Arce, em que foi decretada a interdição de Helio da Costa Arce, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Andrea Maria Arce. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 15 de setembro de 2023. Eu, Valdinez Mendonça dos Santos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 19.09, 2ª P 29.09 e 3ª P 09.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Nilda Souza Santana, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0838435-31.2022.8.12.0001, requerendo a interdição de Brasiliana Souza Santana, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 26 de maio de 2023, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Nilda Souza Santana, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Hevellyn Carla Britez da Silva, Estagiária, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2023.

(1ª P 19.09, 2ª P 29.09 e 3ª P 09.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Lucineia Velasquez de Souza, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0815285-21.2022.8.12.0001, requerendo a interdição de Jeferson de Souza Melo, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 23 de março de 2023, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Lucineia Velasquez de Souza, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Hevellyn Carla Britez da Silva, Estagiária, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 30 de agosto de 2023.

(1ª P 19.09, 2ª P 29.09 e 3ª P 09.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Jani Maria José Guedes, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0828473-28.2015.8.12.0001, requerendo a interdição de Rojane Aparecida Prado Guedes, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 01/09/2023, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Jani Maria José Guedes, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Hevellyn Carla Britez da Silva, Estagiária, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 04 de setembro de 2023.

(1ª P 19.09, 2ª P 29.09 e 3ª P 09.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros
Edital de notificação de Helio da Costa Arce prazo: 30 dias.

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n°

0806173-62.2021.8.12.0001, que Andrea Maria Arce move contra Helio da Costa Arce, em que foi decretada a interdição de Helio da Costa Arce, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Andrea Maria Arce. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 15 de setembro de 2023. Eu, Valdinez Mendonça dos Santos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 19.09, 2ª P 29.09 e 3ª P 09.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 20.

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar – Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS, Fone: 3317-3539 - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0842096-18.2022.8.12.0001, que Lucio Medeiros Rodrigues move em face de Leandro de Souza Rodrigues, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Leandro de Souza Rodrigues, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Lucio Medeiros Rodrigues. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de setembro de 2023. Eu, Milena Ribeiro da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Larissa Castilho da Silva Farias
Juiz(a) de Direito
(assinado por certificação digital)
(1ª P 29.09, 2ª P 09.10 e 3ª P 19.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 20.

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar – Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS. Fone: 3317-3539 - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0826271-34.2022.8.12.0001, que Lucilene Freitas de Souza move em face de Giovanna Freitas de Souza, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Giovanna Freitas de Souza, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Lucilene Freitas de Souza. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de setembro de 2023. Eu, Milena Ribeiro da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Larissa Castilho da Silva Farias
Juiz(a) de Direito
(assinado por certificação digital)
(1ª P 29.09, 2ª P 09.10 e 3ª P 19.10)

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0821287-70.2023.8.12.0001, dos bens deixados por Nilton Alves, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 27 de setembro de 2023. Eu, Jhonatan Batista da Silva, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

5ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação de Jaime de Moura e outro prazo: 20 dias.

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3519, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n°

0853498-96.2022.8.12.0001, que Neuza de Oliveira Matia move contra Jaime de Moura e outro, em que foi decretada a interdição de Jaime de Moura e outro, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Neuza de Oliveira Matia. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 14 de setembro de 2023. Eu, Edelmira de Morais Gonçalves Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 19.09, 2ª P 29.09 e 3ª P 09.10)

6ª Vara de Família e Sucessões

Edital de intimação – 03 dias.

Edital de intimação de André Luiz Felix Borges prazo: 20 dias.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber André Luiz Felix Borges, Executado: ANDRÉ LUIZ FELIX BORGES, Solteiro, Rua Itapeva, Quadra 04, Lote 14A, Jardim Aeroporto, CEP 79106-070, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob o nº 0000295-04.2017.8.12.0108, ajuizado por C.G.C.F.Claudio Guilherme Coutinho Felix, em face de André Luiz Felix Borges. Assim, fica o mesmo INTIMADO no prazo de 3 (três) dias: a) efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 18.437,55 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até 14/11/2022; b) provar que fez o pagamento ou; c) justificar a impossibilidade de efetuá-lo. ADVERTÊNCIAS: Se o executado não efetuar o pagamento no prazo acima ou se a justificativa apresentada não for aceita pelo juiz, além do protesto judicial, será decretada a sua prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses em regime fechado (art. 528 do CPC). O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. OBSERVAÇÃO: A simples alegação de impossibilidade de pagamento, destituída de provas documentais idôneas, não constitui motivo bastante para exonerar o devedor da obrigação alimentícia.. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Arlaine de Jesus Corradi, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Edital de intimação – 15 dias.

Edital de intimação de Rodrigo Fernando dos Santos prazo: 20 dias.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Rodrigo Fernando dos Santos, Executado: RODRIGO FERNANDO DOS SANTOS, Rua Osvaldo Figueiredo, 72, Vespasiano Martins, CEP 79075-440, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob o nº 0009972-20.2019.8.12.0001, ajuizado por K.C.DOS S.Kevin Cavalcante dos Santos, em face de Rodrigo Fernando dos Santos. Assim, fica o mesmo INTIMADO para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento da quantia de R$ 45.166,35, atualizados até 08/03/2023, sob pena de não o fazendo o débito ser acrescido de multa de 10% e, honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, § 1º do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua Impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Arlaine de Jesus Corradi, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Edital de citação – 15 dias.

Edital de citação de Silvio Gustavo Recalde Britez prazo: 20 dias.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc. **Faz saber** Silvio Gustavo Recalde Britez, Réu: SILVIO GUSTAVO RECALDE BRITEZ, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, sob o nº 0854682-87.2022.8.12.0001, ajuizado por L.S.D.R.Livia Sabrina Dure Recalde, em face de Silvio Gustavo Recalde Britez. Assim, fica o mesmo CITADO para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. RESUMO DA INICIAL: “AÇÃO DE GUARDA DE CRIANÇA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA”. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Arlaine de Jesus Corradi, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

1ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação – procedimento comum

Edital de citação de Carlos Jorge Amorim Leite, Eliazama Leite Albernaz, Fernanda Porfírio Munhoz, Ricardo Souza Cabral, Mariany Amado dos Santos Cabral e herdeiros e sucessores de Leo Gaudie Leite prazo: 30 dias.

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0803250-68.2018.8.12.0001, que Lioni Luiza Vilela move contra Espólio de Anísio de Barros e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Carlos Jorge Amorim Leite, Eliazama Leite Albernaz, Fernanda Porfírio Munhoz, Ricardo Souza Cabral, Mariany Amado dos Santos Cabral e herdeiros e sucessores de Leo Gaudie Leite, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "A parte autora requer a procedência da presente ação, com a declaração da usucapião do imóvel lote n. 14 da quadra n. 71 do bairro Tiradentes, matriculado sob o número 27.140 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta capital" e, para responder a ação, caso queira(m), no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de setembro de 2023. Eu, Rafael Lacerda Cintra, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório, o conferi e o subscrevi.

Thiago Nagasawa Tanaka.

Juiz de Direito.

5ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação

Edital de citação de Amado Amador Coutinho (Espólio), na pessoa do inventariante Jorge Admilson Coutinho prazo: 20 dias.

Wilson Leite Corrêa, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3369, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0807358-09.2019.8.12.0001, que Ossami Inada e outro move contra Amado Amador Coutinho, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **AMADO AMADOR COUTINHO, Espólio,** Brasileiro, CPF 456.814.651-87, na pessoa do inventariante **JORGE EDMILSON COUTINHO**, CPF 267.523.441-91, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. *Trata-se de Ação de Usucapião que versa sobre o imóvel assim descrito: Lote terreno sob n°3 (três) da quadra 14 (quatorze) da Vila Bandeirantes, Campo Grande - MS, medindo 15 (quinze) metros de frente por 50 (cinquenta) metros de fundo e área total de 750 Metros quadrados, matrícula nº 6.920 da 2° Circunscrição de Registro de Imóveis da cidade de Campo Grande - MS. Valor da causa: R$ 114.392,00.* Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de setembro de 2023. Eu, Albino Romero Junior, Analista Judiciário, digitei. Eu, Guilherme Rodrigues Barbosa Santana, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Safira Participações e Empreedimentos Ltda prazo: 20 dias.

Wilson Leite Corrêa, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3369, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Outros procedimentos de jurisdição voluntária, autuados sob o n° 0804999-86.2019.8.12.0001, que Carmelita José Celestino move contra Serrana Transporte Urbanos Ltda e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **SAFIRA PARTICIPAÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA**, CNPJ 10.346.700/0001-96, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. *Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica no qual a autora aduz, em síntese, que esgotaram todas as tentativas da Requerente em localizar bens suficientes em nome da empresa Requerida para fins de garantia da dívida exequenda, requerendo que o cumprimento de sentença alcance o patrimônio de seus sócios. Atribuiu-se a causa o valor de R$ 191.423,71*. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de setembro de 2023. Eu, Albino Romero Junior, Analista Judiciário, digitei. Eu, Guilherme Rodrigues Barbosa Santana, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

8ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação de Ana Lenita Gemeli prazo: 20 dias.

Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3388, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-8vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0850303-06.2022.8.12.0001, que Nbm Construtora Incorporadora Ltda-mes move contra Ana Lenita Gemeli, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ANA LENITA GEMELI, Brasileira, Divorciada, Arquiteta, RG 527.637, CPF 465.638.061-04, pai Antonio Gemeli, mãe Alda Nivia Pimentel Gemeli, Nascido/Nascida em 04/07/1964, natural de Porto Alegre - RS, Fone (067)321-0750, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Trata-se de Ação de Rescisão de Compromisso Particular Cumulada com Ressarcimento do valor Pago e Indenização por Danos Materiais onde o requerente contratou os serviços profissionais da requerida em 3 (três) projetos, sendo concluído dois contratos, com a devida aprovação na Prefeitura do Município de Campo Grande e efetuado todo o pagamento por parte da requerente, porém, o terceiro contrato não foi concluído por não ter sido aprovado do ente municipal e havendo recusa em alterar o projeto. Dá-se à causa o valor de R$23.791,89 (vinte e três mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos)”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcelo de Oliveira Camargo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Adriana da Costa Lemos, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Edital de citação

Edital de citação de Paulo Henrique Nunes da Silva prazo: 20 dias.

Cássio Roberto dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3533, Campo Grande-MS - E-mail: 1vet.extra@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0834887-32.2021.8.12.0001, que Pedreira Santo Onofre Ltda - Epp move contra Paulo Henrique Nunes da Silva, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar PAULO HENRIQUE NUNES DA SILVA, CPF 029.430.191-78, Nascido/Nascida em 11/06/1989, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 10.696,74, atualizados até 17/03/2022, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Douglas Rodrigues de Abreu, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edmir Soken, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

5ª Vara Criminal de Campo Grande

Prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: DANIELE VERA FERREIRA, Brasileira, Solteira, Copeira, RG 001670162SEJUSP/MS, CPF 032.597.861-12, pai Edycarlos Ferreira, mãe Maria Ester Vera, Nascido/Nascida em 07/11/1988, natural de Campo Grande - MS , com endereço à Rua Willian Maksoud, 162, Jardim Itália, CEP 79106-300, Campo Grande - MS, Fone (67) 9272-8682, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 – CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003774-30.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, TALES COELHO SANTOS CARVALHO, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 12 de setembro de 2023.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

Prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0033628-74.2017.8.12.0001, promovido pelo Ministério Público Estadual contra LUAN GABRIEL RAMOS TOSTA, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2152751/SSPMS, CPF 026.469.811-80, pai Antonio Jose Garcia Tosta, mãe Anara Maria de Oliveira Ramos, Nascido/Nascida 18/05/1998, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Aniceto Antônio Arão, 1771, Jardim Paranapunga, CEP 79645-230, Três Lagoas - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 180 “caput” e Art. 304 ambos do(a) CP e Art. 33 “caput” do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$ 15.616,66, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 13 de setembro de 2023. Eu, MICHELLE LOUISE DA SILVA SANTOS, Analista Judiciário, o digitei.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

Prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0025485-57.2021.8.12.0001, promovido pelo Ministério Público Estadual contra FLAVIA CAROLINA SILVA DE JESUS HONORIO, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2249000/SSP-MS, CPF 065.916.451-52, pai Antonio Marcos Pereira Honorio, mãe Renata Silva de Jesus, Nascido/Nascida 27/06/2000, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 67993466008, com endereço à Rua do Violino, 3056, Bairro Tiradentes, CEP 79042-570, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 “caput” do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$ 9.166,67, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 13 de setembro de 2023. Eu, MICHELLE LOUISE DA SILVA SANTOS, Analista Judiciário, o digitei.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

Prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0013607-04.2022.8.12.0001, promovido pelo Ministério Público Estadual contra CLAUDIO ALBERTO NUNES, Brasileiro, Convivente, Tratorista, RG 1.890.041, CPF 049.464.361-70, mãe Maria Aparecida da Silva Nunes, Nascido/Nascida 19/06/1991, natural de Foz do Iguacu - PR, com endereço à ASSENTAMENTO ITAMARATY, Ponta Porã - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 “caput” do(a) LEI 11.343/06 e Art. 180 “caput” do(a) CP(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$ 20.200,00, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 13 de setembro de 2023. Eu, MICHELLE LOUISE DA SILVA SANTOS, Analista Judiciário, o digitei.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

Prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0010566-05.2017.8.12.0001, promovido pelo Ministério Público Estadual contra CAMILA ALVES PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 1222253/SSPTO, CPF 053.944.631-90, pai Jose Alves da Silva, mãe Marinalva Pereira da Silva, Nascido/Nascida 06/09/1993, natural de Wanderlandia - TO, com endereço à Rua Marechal Rondon, SN, Centro, CEP 77860-000, Wanderlandia - TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 “caput” c/c Art. 40, V, VI ambos do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais (R$ 2.038,20) relativas aos autos em epígrafe e, no prazo de 10 dias, providenciar o pagamento da multa penal (R$ 16.647,36), contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 13 de setembro de 2023. Eu, MICHELLE LOUISE DA SILVA SANTOS, Analista Judiciário, o digitei.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

Prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0023810-59.2021.8.12.0001, promovido pelo Ministério Público Estadual contra LUCAS DE ASSIS, Brasileiro, RG 3091336/SSP-DF, CPF 044.658.461-42, mãe MARIA DALVA DE ASSIS, Nascido/Nascida 20/02/1994, Outros Dados: (61)99201-3376, com endereço à Avenida Contorno SHA, conjunto 6, Chácara 33/A, lote 7, setor Arniqueira, CEP 71996-245, Taguatinga – DF, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 “caput” c/c Art. 40, V ambos do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais (R$ 2.038,20) relativas aos autos em epígrafe e, no prazo de 10 dias, providenciar o pagamento da multa penal (R$ 10.706,67), contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 13 de setembro de 2023. Eu, MICHELLE LOUISE DA SILVA SANTOS, Analista Judiciário, o digitei.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

Prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0003391-91.2016.8.12.0001, promovido pelo Ministério Público Estadual contra ANDRE LUIZ DA SILVA, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 113354526/SSP/RJ, CPF 084.245.507-81, pai Raimundo Jose da Silva, mãe Ana Maria da Silva, Nascido/Nascida 17/04/1978, natural de Rio de Janeiro - RJ, com endereço à Rua Fluminense, 473, Vila Almeida, CEP 79112-470, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado comoincurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 “caput” c/c Art. 40, V ambos do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$17.519,86,, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 13 de setembro de 2023. Eu, MICHELLE LOUISE DA SILVA SANTOS, Analista Judiciário, o digitei.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

Prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: KESSILY RODRIGUES SOUZA, CPF 706.123.131-90, pai CLEBERSON LOPES SOUZA, mãe JOSELAINE DE VASCONCELOS RODRIGUES, com endereço à Rua Wilian Maksoud, 162, Jardim Italia, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003774-30.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, TALES COELHO SANTOS CARVALHO, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 12 de setembro de 2023.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

Prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0038938-32.2015.8.12.0001, promovido pelo Ministério Público Estadual contra LINICKER PINHEIRO BARBOSA, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2015690-SSP/MS, CPF 055.851.481-25, pai Vadenildo Tavares Pinheiro, mãe Devanilda Adriano Barboza, Nascido/Nascida 20/08/1973, com endereço à Rua Luiz Roberto Salinas Forte, 75, setor 6, Aero Rancho, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 “caput” do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$ 8.746,80, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 13 de setembro de 2023. Eu, MICHELLE LOUISE DA SILVA SANTOS, Analista Judiciário, o digitei.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

Prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ALBERTINA BRAGA MERCADO, Brasileira, Solteira, Diarista, RG 945846/SSPMS, CPF 799.319.281-15, pai Raul Mercado, mãe Lucila Ortiz Braga Mercado, Nascido/Nascida em 20/07/1977, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Recolhida no Presídio Feminino – GE-455/08-Cepa Restritiva de direito- PSC,Prest.Pec,Multa, com endereço à Rua Porto Feliz, 842, Vila São Jorge da Lagoa, CEP 79095-020, Campo Grande - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0022507-73.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, TALES COELHO SANTOS CARVALHO, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 12 de setembro de 2023.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

Prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: DANIELE VERA FERREIRA, Brasileira, Solteira, Copeira, RG 001670162SEJUSP/MS, CPF 032.597.861-12, pai Edycarlos Ferreira, mãe Maria Ester Vera, Nascido/Nascida em 07/11/1988, natural de Campo Grande - MS , com endereço à Rua Willian Maksoud, 162, Jardim Itália, CEP 79106-300, Campo Grande - MS, Fone (67) 9272-8682, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 – CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003774-30.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, TALES COELHO SANTOS CARVALHO, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 12 de setembro de 2023.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

Prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0045124-37.2016.8.12.0001, promovido pelo Ministério Público Estadual contra ELIZEU ALVES CARNEIRO, (Alcunha: PARAGUAI), Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, RG 1373965-SSP/MS, CPF 023.770.301-73, mãe Maria de Fátima Alves Carneiro, Nascido/Nascida 03/09/1976, Outros Dados: Natural de São Francisco de Ibaú _PR, com endereço à Rua Betim, 739, Guanandi II, CEP 79000-000, Campo Grande - MS, Fone (067)*9230-3865, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 “caput” do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais (R$ 2.038,20) relativas aos autos em epígrafe e, no prazo de 10 dias, providenciar o pagamento da multa penal (R$ 17.600,00), contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 13 de setembro de 2023. Eu, MICHELLE LOUISE DA SILVA SANTOS, Analista Judiciário, o digitei.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA)

Edital de citação prazo: 15 dias

Robson Celeste Candeloro, Juiz(a) de Direito, Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **MIGUEL GERSON FURTADO DE SOUZA**, RG 2444900, CPF 424.384.622-72, pai João Rodrigues de Souza Filho, mãe Maria Ana Furtado de Souza, Nascido/Nascida em 29/09/1973, natural de Viseu - PA, com endereço à Avenida Cezar Augusto Teles, 05, Vila Popular, CEP 79106-260, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0031119-34.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas (indicando se alguma delas é menor de 16 anos). Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sueli Martins Rosa, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 25 de setembro de 2023.

Robson Celeste Candeloro.

Juiz(a) de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Robson Celeste Candeloro, Juiz(a) de Direito, Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Vítima**: **ANDRE LUIZ ROCHA DA CRUZ**, Brasileiro, CPF 001.718.521-17, Rua Francisco Galvão Paim, 901, 99248-5273, Cristo Redentor, Campo Grande - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0034015-50.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: **"Por tais razões e em razão da inércia da suposta vítima e/ou de quem a representava, quanto à propositura da queixa-crime/representação no prazo legal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado Rupert Anton Schuler, na forma do art. 107, IV, do Código Penal e determino o arquivamento destes autos. 2. Quanto ao delito de ameaça:A pena máxima fixada para o delito narrado nos autos é de 06 (seis) meses, a qual prescreve em 03 (três) anos, à luz do art. 109, VI, do Código Penal. Considerando que o suposto fato delituoso teria ocorrido entre 1998 e 1999 e de lá em diante não houve quaisquer causas suspensivas, impeditivas ou punibilidade do indiciado Rupert Anton Schuler, em razão de ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado."**Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Leticia França Caparelli, Analista Judiciário, digitei-o. Luana Ávalo Lobo Rezende, Chefe de Cartório, conferi-o. Campo Grande (MS), 25 de setembro de 2023.

Robson Celeste Candeloro.

Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias

Robson Celeste Candeloro, Juiz(a) de Direito, Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **BAZAMAR DA SILVA MOREIRA**, Brasileiro, RG 323207SSPMS, CPF 379.044.851-68, pai Pedro da Silva Moreira, mãe Herondina da Silva Moreira, Nascido/Nascida em 19/05/1965, natural de Aquidauana - MS, com endereço à LUCIA DOS SANTOS, 811, (67) 99184-9046, PARQUE DO LAGEADO, CEP 79075-104, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0038021-71.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de condenar o acusado Bazamar da Silva Moreira, qualificado nos autos, como incurso nas sanções penais cominadas no art. 217-A, caput, c/c o art. 226, inciso II e o art. 71, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Passo a dosar a pena. V – DA DOSIMETRIA DA PENA Diante desse quadro, considerando a existência de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao condenado (maus antecedentes e consequências do crimes), fixo a pena-base em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Em razão do aumento de pena previso no art. 226, inciso II, do CP, aumento a pena em 1/2, resultando em 16 anos de reclusão. Em razão do aumento de pena referente ao crime continuado previsto no art. 71, caput, do CP, aumento a pena em 1/8, resultando em 18 anos de reclusão. Não havendo atenuantes/agravantes ou outras causas de diminuição/aumento a considerar, torno DEFINITIVA A PENA em 18 (DEZOITO) ANOS DE RECLUSÃO. VI – DA DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA O regime inicial de cumprimento da pena será o regime legal previsto no art. 33, § 2º, do Código Penal, qual seja: o regime fechado. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como de conceder o benefício da suspensão condicional da pena, em razão de não estarem presentes os requisitos objetivos exigidos, respectivamente, nos arts. 44 e 77 do Código Penal. VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Estando o sentenciado solto, concedo em seu favor o direito de apelar em liberdade, tendo em vista não estarem presentes os requisitos necessários à decretação da prisão preventiva, tanto é que respondeu ao processo em liberdade. Em atenção ao contido no art. 387, IV, do CPP, e levando-se em consideração as consequências do crime e o constrangimento e sofrimento causados pelo sentenciado à vítima, fixo o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), como o mínimo para reparação dos danos morais causados pela infração. Comunique-se a vítima, na pessoa do(a) representante legal, a respeito do teor da presente sentença, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento das custas processuais, ante sua presumível miserabilidade. Com o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Oficie-se ao TRE, para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; c) Expeça-se Guia de Execução de Pena; d) Comunique-se ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e Nacional; e) Cumpra-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sueli Martins Rosa, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 20 de setembro de 2023.

Robson Celeste Candeloro.

Juiz(a) de Direito.

2ª Vara de Execução Penal

Processo: 6000922-57.2022.8.12.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Executado(s): Willian de Paula Benevides (CPF/CNPJ: 032.610.641-37) Rua Lírio dos Campos, 493 - Bairro Jardim Aero Rancho - CAMPO GRANDE/MS

Edital de intimação prazo: 20 (vinte) dias.

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito da CEPA - 2ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei. etc.

Faz saber a(o) sentenciado acima qualificado, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito tramitam os autos de execução penal acima mencionados, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica intimado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça perante o Cartório da CEPA a fim de regularizar o cumprimento da pena alternativa/sursis ou justificar a impossibilidade de cumprimento, pleiteando alteração das condições, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com sua publicação na forma da lei. Campo Grande, data da assinatura eletrônica. Rossana Canavarros das Neves Chefe de Cartório

Processo: 6005220-29.2021.8.12.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Executado(s): VICTOR HUGO BARRETO (RG: 2544727 SSP/MS), Rua Yara Amaral, 370 - Jardim Carioca - CAMPO GRANDE/MS

Edital de intimação prazo: 20 (vinte) dias.

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito da CEPA - 2ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei. etc.

Faz saber a(o) sentenciado acima qualificado, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito tramitam os autos de execução penal acima mencionados, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica intimado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça perante o Cartório da CEPA a fim de regularizar o cumprimento da pena alternativa/sursis ou justificar a impossibilidade de cumprimento, pleiteando alteração das condições, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com sua publicação na forma da lei. Campo Grande, data da assinatura eletrônica. Rossana Canavarros das Neves Chefe de Cartório

Processo: 6005060-38.2020.8.12.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Executado(s): Wanderson Bonifácio da Silva (RG: 717586 SSP/MS e CPF/CNPJ: 661.963.701-97), Rua João da Mata, 1060 - Jardim Zé Pereira - CAMPO GRANDE/MS

Edital de intimação prazo: 20 (vinte) dias.

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito da CEPA - 2ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei. etc.

Faz saber a(o) sentenciado acima qualificado, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito tramitam os autos de execução penal acima mencionados, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica intimado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça perante o Cartório da CEPA a fim de regularizar o cumprimento da pena alternativa/sursis ou justificar a impossibilidade de cumprimento, pleiteando alteração das condições, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com sua publicação na forma da lei. Campo Grande, data da assinatura eletrônica. Rossana Canavarros das Neves Chefe de Cartório

Processo: 0036513-90.2019.8.12.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Executado(s): Israel Rodrigues de Lima dos Santos (RG: 2238888 SSP/MS e CPF/CNPJ: 293.167.528-84)

Edital de intimação prazo: 20 (vinte) dias.

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito da CEPA - 2ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei. etc.

Faz saber a(o) sentenciado acima qualificado, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito tramitam os autos de execução penal acima mencionados, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica intimado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça perante o Cartório da CEPA a fim de regularizar o cumprimento da pena alternativa/sursis ou justificar a impossibilidade de cumprimento, pleiteando alteração das condições, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com sua publicação na forma da lei. Campo Grande, data da assinatura eletrônica. Rossana Canavarros das Neves Chefe de Cartório

Processo: 6005222-62.2022.8.12.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Executado(s): Julio Oliveira da Silva (RG: 1473300 SSP/MS e CPF/CNPJ: 031.448.311-07), Rua Neferson Clair de Moraes, 308 casa nº97, condomínio Darcy Ribeiro - Cidade Morena - CAMPO GRANDE/MS **Edital de intimação prazo: 20 (vinte) dias.**

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito da CEPA - 2ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei. etc.

Faz saber a(o) sentenciado acima qualificado, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito tramitam os autos de execução penal acima mencionados, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica intimado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça perante o Cartório da CEPA a fim de regularizar o cumprimento da pena alternativa/sursis ou justificar a impossibilidade de cumprimento, pleiteando alteração das condições, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com sua publicação na forma da lei. Campo Grande, data da assinatura eletrônica. Rossana Canavarros das Neves Chefe de Cartório

Processo: 6005301-75.2021.8.12.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Executado(s): Djalma Aparecido dos Santos Toso (RG: 2132454 SSP/MS e CPF/CNPJ: 068.201.181-98)

Edital de intimação prazo: 20 (vinte) dias.

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito da CEPA - 2ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei. etc.

Faz saber a(o) sentenciado acima qualificado, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito tramitam os autos de execução penal acima mencionados, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica intimado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça perante o Cartório da CEPA a fim de regularizar o cumprimento da pena alternativa/sursis ou justificar a impossibilidade de cumprimento, pleiteando alteração das condições, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com sua publicação na forma da lei. Campo Grande, data da assinatura eletrônica. Rossana Canavarros das Neves Chefe de Cartório

Processo: 6002479-50.2020.8.12.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Executado(s): Cristiano Machado (RG: 1559956 SSP/MS e CPF/CNPJ: 811.385.041-49), Travessa Olegária Lacerda de Souza, 80 Residencial Parque das Figueiras, Casa n. 32 - Monte Castelo - CAMPO GRANDE/MS

Edital de intimação prazo: 20 (vinte) dias.

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito da CEPA - 2ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei. etc.

Faz saber a(o) sentenciado acima qualificado, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito tramitam os autos de execução penal acima mencionados, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica intimado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça perante o Cartório da CEPA a fim de regularizar o cumprimento da pena alternativa/sursis ou justificar a impossibilidade de cumprimento, pleiteando alteração das condições, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com sua publicação na forma da lei. Campo Grande, data da assinatura eletrônica. Rossana Canavarros das Neves Chefe de Cartório

Processo: 6002790-70.2022.8.12.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Executado(s): Adriano Ferreira Xavier, Rua 37, 261 - Vila Nova Campo Grande - CAMPO GRANDE/MS

Edital de intimação prazo: 20 (vinte) dias.

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito da CEPA - 2ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei. etc.

Faz saber a(o) sentenciado acima qualificado, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito tramitam os autos de execução penal acima mencionados, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica intimado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça perante o Cartório da CEPA a fim de regularizar o cumprimento da pena alternativa/sursis ou justificar a impossibilidade de cumprimento, pleiteando alteração das condições, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com sua publicação na forma da lei. Campo Grande, data da assinatura eletrônica. Rossana Canavarros das Neves Chefe de Cartório

7ª Vara do Juizado Especial

Edital de intimação - sentença - prazo: 60 dias

Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da 7ª Vara do Juizado Especial, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse de Drogas para Consumo Pessoal, registrada sob o nº 0008228-17.2020.8.12.0110, promovida pelo Ministério Público Estadual contra **LUCAS EMANUEL DEGAN BENTO**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2046175, CPF 057.766.221-07, pai Roberto Carlos Bento, mãe Lucia Silva Bento, Nascido/Nascida 18/02/1996, natural de Londrina - PR, com endereço à Rua Otaviano Ignácio de Souza, 130, Portal Caiobá II, CEP 79096-709, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 28 “caput” do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), apresentar recurso da sentença, cujo teor é o seguinte: “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia do Ministério Público e CONDENO Lucas Emanuel Degan Bento, já qualificado no preâmbulo desta sentença, como incurso no delito do artigo 28, da Lei 11.343/06...Assim, entendo que a medida mais adequada a ser aplicada é a advertência sobre os efeitos das drogas (inciso I do art. 28 da Lei de Drogas). “. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 20 de setembro de 2023. Eu, Janaina dos Santos Areco Grella, Analista Judiciário, o digitei.

Patrícia Kelling Karloh.

Juíza de Direito.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **WALLACE DE SOUZA SILVINO**, RG 12490643-SSPRJ, CPF 096.757.377-78, pai Wilson Martins Silvino, mãe Maria inedia Mattos de Souza Silvino, Nascido/Nascida em 09/06/1981, com endereço à Rua da Felicidade, s/n, beco ao lado da mercearia, portão de alumínio, 21 98397-9343 / 21 97931-1611, Duque de Caxias - RJ, Fone (21) 97931-1611, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0016767-37.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Por todo o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER Wallace de Souza Silvino, anteriormente qualificado, das penas do artigo 147 do Código Penal". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Suzana Carla Lima, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 18 de setembro de 2023. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Investigado**: **RAPHAEL MONTIEL AMARO**, (Alcunha: Paraguai), Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 1347513, CPF 1466028114, pai Aparecido Da Silva Amaro, mãe Nirlene Ferreira Montiel, Nascido/Nascida em 02/08/1985, de cor Pardo, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Topazios, 218, Jardim Petropolis, Topazios, CEP 79102-110, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0918727-66.2023.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Por consequência, ACOLHO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO e determino o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, com base no artigo 107, III, do Código Penal, diante da abolitio criminis". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Suzana Carla Lima, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de setembro de 2023. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **JOSE RICARDO JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 862342/SSP-MS, CPF 890.639.451-91, pai José Ricardo, mãe Fátima Farhat Ricardo, Nascido/Nascida em 20/09/1978, natural de Dracena - SP, Outros Dados: 999308181/ 92370938/ 998205276, com endereço à Rua Cinquenta e Três, 185, ou n. 85, Vila Nova Campo Grande, CEP 79104-370, Campo Grande - MS, Fone (067) 3363-3091, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003672-37.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Posto Isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR JOSE RICARDO JUNIOR nas penas do art. 147, 155, §4º, ambos do Código Penal, art. 24-A da Lei 11.340/2006 e art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, conforme apurado na instrução". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Suzana Carla Lima, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 25 de setembro de 2023. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **FLAVIO MIGUEL DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Estudante, RG 1897861/SSPMS, CPF 050.218.421-37, pai Jose Batista de Oliveira, mãe Maria Miguel de Oliveira, Nascido/Nascida em 12/05/1995, natural de Ji-Parana - RO, Outros Dados: (67) 9 9168-7958 / 99215003 / 993061997, com endereço à Rua Manduba, n. 73, Taquaral Bosque, CEP 79035-230, 67 991-687958, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008034-19.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Por todo o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER Flavio Miguel de Oliveira, anteriormente qualificado, das penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Suzana Carla Lima, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 26 de setembro de 2023. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de intimação – dar andamento ao feito

Edital de intimação de Maria Clara Marques Dantas Oliveira prazo: 30.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário, autuados sob o n° 0207675-68.2010.8.12.0002, que NELSON MAURO SODARIO DE OLIVEIRA e outros move contra Fidelis Alves Dantas, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **MARIA CLARA MARQUES DANTAS OLIVEIRA**, Brasileira, CPF 799.530.421-87, Rua João Carneiro Alves, 40, Jardim Água Boa, CEP 79811-090, Dourados - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, II, III e § 1º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 06 de setembro de 2023. Eu, Lorena Soares Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação – dar andamento ao feito

Edital de intimação de Marcilene Paes dos Santos prazo: 30.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Arrolamento Comum, autuados sob o n° 0808821-46.2020.8.12.0002, que Marcilene Paes dos Santos e outros move contra Frank Marinaldo Rossati de Oliveira, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **MARCILENE PAES DOS SANTOS**, brasileira, viúva, prendas do lar, RG 2511974 SSP/MS, CPF 907.802.721-53, filho de Marcelino Nunes dos Santos e de Maria do Carmo Paes dos Santos, Nascido/Nascida em 25/04/1973, natural de Dourados - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, II, III e § 1º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 06 de setembro de 2023. Eu, Lorena Soares Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

4ª Vara Cível de Dourados

A Doutora DANIELA VIEIRA TARDIN, Juíza de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.,

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - OBRIGAÇÕES nº 0808146-88.2017.8.12.0002 em que ROBERTO SOLIGO (CPF nº 168.222.000-10) promove contra AUTO MECÂNICA J.G. OLIVEIRA LTDA. - EPP (CPF nº 03.745.254/0001-27), em trâmite perante este Juízo e Cartório, com endereço na Avenida Presidente Vargas nº 210, Centro Dourados/MS, que com base no artigo 880 e seguintes do NCPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal www.ipcleiloes.com.br, o Leiloeiro Público Oficial nomeado, Engenheiro Agrônomo HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR, JUCEMS nº 024/2016, leva a público o pregão de venda e arrematação do bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente Edital.

1) DATAS DOS LEILÕES: No 1º Leilão, a partir das 14h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 01 de novembro de 2023 haverá o início da captação de lances até às 14h 30min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 08 de novembro de 2023, entregar-se-ão os bens a quem der o maior lanço, em valor igual ou superior ao da avaliação (R$ 1.600.000,00). Caso os lances ofertados não atinjam os valores das avaliações dos bens no 1° Leilão, o 2° Leilão seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão, até às 15h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 16 de novembro de 2023, ocasião em que os bens serão entregues a quem der o maior lanço, não se aceitando sejam eles inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (R$ 960.000,00), conforme art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016.

2) DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE ÚNICO: Um terreno determinado pela letra “” da quadra n° 80 (oitenta), situado no perímetro urbano de Dourados/MS, com área de 700,00m² (setecentos metros quadrados). Dentro dos limites e confrontações que constam da matrícula n° 35.623 do RGI local. Imóvel esse que contém uma construção em alvenaria composto, por três salas, com laje, piso em cerâmica, banheiro e uma pequena cozinha (com frente para Rua Mato Grosso: um escritório, com sala de espera e uma peça pequena, esta parte com cobertura em fibrocimento, porta de ferro e vidro; uma peça destinada a serviço com laje e contrapiso; 01 barracão em alvenaria, cobertura com zinco, sem forro, contrapiso, dividido ao meio por parede em alvenaria, com 01 banheiro externo (com vidros quebrados); 01 peça destinada a pintura, com laje e contrapiso: calçada em contrapiso. Tratando-se de construção antiga, porém sem rachaduras na parede. Servido de asfalto, energia elétrica, água e rede telefônica. E que, considerando o valor de mercado do imóvel praticado na região, a área do terreno e sua localização central, conforme pesquisa feita junto a empresas do ramo, atribui-se o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao terreno e R$ 600.000.00 (seiscentos mil reais) às benfeitorias, conforme informações constantes no Laudo de Avaliação de fls. 316 dos Autos. 2.2) LOCALIZAÇÃO DO BEM: na Rua Cuiabá nº 1300, Centro, município de Dourados (MS), e sua entrega

dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça. 2.3) AVALIAÇÃO: esse imóvel foi avaliado em R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação de fls. 316 dos Autos. 2.4) REGISTRO IMOBILIÁRIO: Imóvel devidamente matriculado sob o nº 062661.2.0035623-07 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dourados (MS). 2.5) ÔNUS SOBRE ESSE IMÓVEL - INSCRITOS NO TÍTULO DE DOMÍNIO: na certidão imobiliária (matrícula 35.623) inserta em fls. 340/343, constam: 2.5.1) no Registro 09 - PENHORA, extraída dos Autos 0808146-88.2017.8.12.0002 da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, no valor de R$ 665.186,66, registrada em 26/09/2022; 2.5.2) no Registro 11 - PENHORA, extraída dos Autos 0024484-95.2018.5.24.0021 da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Dourados/MS, registrada em 20/06/2023. Não constam outros registros de gravames na certidão, ressalvada a eventual possibilidade de registros e/ou averbações posteriores à data de emissão da certidão da referida matrícula, devendo o interessado na arrematação realizar as buscas dominiais que entender necessárias.

3) OUTROS ÔNUS EXPRESSOS NOS AUTOS - NÃO VINCULADOS AO TÍTULO DE DOMÍNIO DO BEM DESCRITO NO LOTE: 3.1) AÇÕES CÍVEIS - JUSTIÇA ESTADUAL DE MS: constam em fls. 338 dos Autos, os seguintes processos não baixados ou suspensos em nome de AUTO MECÂNICA J.G. OLIVEIRA LTDA. (CNPJ nº 03.745.254/0001-27): COMARCA DE DOURADOS (MS): 3ª Vara Cível. Processo: 0805911-85.2016.8.12.0002. Ação: Procedimento Comum Cível; 4ª Vara Cível. Processo: 0808146-88.2017.8.12.0002 (1408299-05.2002.8.12.0000). Ação Execução de Título Extrajudicial. Nota geral: Detalhes das ações cíveis em trâmite devem ser consultados diretamente nos Autos indicados. 3.2) DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: 3.2.1) MUNICIPAIS: foi apresentada, em fls. 339 dos Autos, o Extrato de Débitos Municipais – IPTU, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS, no valor de R$ 5.580,44 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) em 28/08/2023; 3.2.2) ESTADUAIS: não consta dos Autos; 3.2.3) FEDERAIS: não consta dos Autos. Nota geral: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). 3.3) OUTRAS AÇÕES JUDICIAIS: 3.3.1) TRABALHISTAS: não consta dos Autos; 3.3.2) JUSTIÇA FEDERAL: não consta dos Autos.

3.4) VALOR DA DÍVIDA NESTES AUTOS: R$ 845.583,31 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), conforme demonstrativo de fls. 344/345, atualizado até 30/09/2023.

4) CONDIÇÕES DE VENDA: 4.1) ESTADO DO BEM: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se acham, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.2) PRIMEIRO LEILÃO: O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 4.3) SEGUNDO LEILÃO: Não havendo lanço igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previstos neste Edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.4) CRITÉRIOS PARA ENCERRAMENTO: Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.5) LANCES: Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no portal www.ipcleiloes.com.br e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 27, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.6) SUPERAÇÃO DOS LANCES: Somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 4.7) PARCELAMENTO DO LANCE VENCEDOR: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Havendo ofertas de igual valor, terá preferência a que for a vista. Tanto a entrada quanto as parcelas mensais posteriores serão depositadas diretamente na SUBCONTA vinculada aos Autos; 4.8) COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial pelo Arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o Leiloeiro Público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação do bem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, §4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 4.9) HOMOLOGAÇÃO DO LANCE: Homologado o lanço vencedor, o sistema IPC LEILÕES® emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (art.28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016), enviando-a por e-mail ao titular do lance vencedor; 4.10) PAGAMENTO DO LANCE: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo Arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, §9º e art. 29 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.11) AUTO DE ARREMATAÇÃO: A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o Auto de Arrematação pelo Juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro Público Oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS). As assinaturas poderão ser realizadas por meio digital; 4.12) ARREMATANTE REMISSO: Não sendo efetuados os depósitos do lanço ou da comissão do Leiloeiro Público Oficial e respectivas despesas e taxas pelo autor do maior lance, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, §2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.13) ARREMATANTE REMISSO - CHAMADA SUCESSIVA AUTORIZADA: Não sendo efetuados os depósitos do lanço ou da comissão do Leiloeiro Público Oficial e respectivas despesas e taxas pelo autor do maior lance, com suporte nos princípios da economia, celeridade e eficiência processuais, considerando-se para fins de positivação, que se trataria de novo leilão do mesmo bem previsto no art. 897 do CPC, o Leiloeiro Público Oficial convocará, sequencialmente do maior para os anteriores, os autores para que realizem os pagamentos, tendo como base os lances pelos mesmos oferecidos, desde que superiores ao lance mínimo estabelecido pelo Juízo. A convocação ocorrerá pelo meio de comunicação mais ágil, admitindo-se inclusive o envio de e-mail, sendo que o convocado deverá realizar os depósitos no prazo máximo de 6 horas úteis após a convocação, sob pena de, não o fazendo, o

Leiloeiro Público Oficial convocar o autor do lance sucessivo, para o qual se aplicam os mesmos regramentos; 4.14) ARREMATAÇÃO PELO EXEQUENTE: O Exequente, na forma do art. 892, §1º, CPC, se arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar sem efeito a arrematação e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do Exequente. Na hipótese de arrematação pelo Exequente, fica esse obrigado ao pagamento da comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas descritas nos Autos, inclusive vistoria, remoção, guarda, conservação e taxas administrativas; 4.15) CADASTRO DE ARREMATANTES REMISSOS: O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída, despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas e a comissão do Leiloeiro Público Oficial (art. 23, §2º da LEF e art. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.16) DESISTÊNCIA OU ARREPENDIMENTO: Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão do Leiloeiro Público Oficial será devida da mesma forma, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas; 4.17) ARREMATAÇÃO DESFEITA: Na hipótese de ser declarada desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a esse os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro Público Oficial, deduzidas as despesas incorridas; 4.18) CONSOLIDAÇÃO DA ARREMATAÇÃO: Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 903 e seus incisos do Código de Processo Civil; 4.19) POSSE PRECÁRIA: Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juízo de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso; 4.20) DESPESAS: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem(ns) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “rdem de Entrega” 4.21) ADJUDICAÇÃO: A Fazenda Pública poderá adjudicar o bem penhorado: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias; Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF); 4.22) DISPOSIÇÕES GERAIS: As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

5) LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, o Engenheiro HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula n° 24/2016 da JUCEMS, coadjuvado pela Leiloeira Pública Oficial CIBELE RIGOLIN PEREIRA DE FIGUEIREDO (JUCEMS nº 038/2019) de forma integralmente eletrônica pela gestora IPC LEILÕES EIRELI - ME, por intermédio do portal www.ipcleiloes.com.br, sob os seguintes regramentos: 5.1) PAGAMENTO DA COMISSÃO: Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Arrematante através de depósito na conta corrente 1452-4 da agência 4211-0 do B. BRASIL S/A (001), de titularidade da empresa IPC LEILÕES EIRELI - ME (CNPJ: 26.228.603/0001-39), devendo o comprovante ser remetido para o endereço eletrônico contato@ipcleiloes.com.br; 5.2) PAGAMENTO DO LANCE: O valor do lance vencedor será pago através de guia de bancária, expedida automaticamente pelo sistema de gerenciamento de leilões eletrônicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o fechamento do leilão, diretamente à SUBCONTA que vier a ser designada; 5.3) CADASTRAMENTO PRÉVIO: Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá ofertar lances, exclusivamente pela internet através do site www.ipcleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste Edital, sendo imprescindível efetuar cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praça; 5.4) ORIENTAÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 5 (cinco) horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (é importante esperar o recebimento do e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); 5.5) COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO: O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do pagamento do lance ao Cartório Judicial, por meio de petição, assim como deverá encaminhar o mesmo demonstrativo e também o do pagamento da comissão do Leiloeiro Público Oficial ao endereço eletrônico contato@ipcleiloes.com.br no prazo máximo de 3 (três) horas após o adimplemento; 5.6) INADIMPLEMENTO: Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

6) ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação deste edital, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação ou da execução, o que for menor, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

7) REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a publicação deste edital pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do art. 826 do Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a comissão do Leiloeiro Público Oficial no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação ou da execução, o que for menor, assim como o pagamento das taxas administrativas.

8) ACORDO: A partir da publicação deste edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação ou da execução, o que for menor, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

9) DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, nº 185, Jardim dos Estados, CEP: 79002-190, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3041-0020 e 99216-9298. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “ale Conosco”ou diretamente pelo e-mail contato@ipcleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.ipcleiloes.com.br.

Ficam o executado por seus representantes legais, o depositário do bem e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Dourados (MS), 21 de setembro de 2023. Eu, Benigna Louveira, escrivã, conferi e assino por determinação judicial. (a) assinado por certificação digital.

Edital de citação de Vanildo Lopes prazo: 20 dias.

Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1759, Dourados-MS - E-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0807976-43.2022.8.12.0002, que Celeiro Comercio e Representações Ltda move contra Marcos Rogério Correa e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar VANILDO LOPES, Brasileiro, Casado, RG 3376828, CPF 53941276972, com endereço à Rua Tóquio, 165, Centro, Centro, CEP 78110-127, Naviraí - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quinze dias, satisfazer a obrigação (inclusive individualizando-a, se lhe couber a escolha) ou, querendo, apresentar embargos (art. 806 c/c art. 915, caput, do Código de Processo Civil). Caso pretenda(m) opor embargos, faculta-se ao(s) devedor(es) depositar a coisa, ao invés de entregá-la. Identificação da coisa litigiosa: "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE DIREITO e CÉDULA DE PRODUTOR RURAL entregando em favor da autora no Armazem da MMSG – COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕES DE CEREAIS LTDA. localizada na BR 163 Km 259 no município de Dourados – Ms, a quantidade de 450 (quatrocentos e cinquenta) sacas de soja com 60 quilos cada uma, tipo industrial , seca , limpa acrescida da multa de 2% (dois por cento) sobre a quantidade de produto devido mais a incidência da multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a quantidade inadimplida , cujo total a ser entregue, devevidamente acrescidos das respectivas multas pactuadas pela inadimplência importam em 504,9 (quinhentos e quatro virgula nove) sacas de soja nas especificações avençadas." prazo: O prazo para satisfazer a obrigação bem como apresentar embargos é de 15 dias (art. 806 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 25 de setembro de 2023. Eu, Patrícia da Silva Branquinho, Analista Judiciário, digitei. Eu, Benigna Louveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Natanael Azevedo Ferreira prazo: 30 dias.

Emerson Ricardo Fernandes, Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Civel da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 7ª Vara Civel, situado na Av. Presidente Vargas , nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1744, Dourados-MS - E-mail: dou-7vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0803044-12.2022.8.12.0002, que Jozilene Cicera dos Santos Ferreira move contra Natanael Azevedo Ferreira, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **NATANAEL AZEVEDO FERREIRA**, Brasileiro, Casado, Servente, RG 115808, CPF 87393352168, pai David Gomes de Azevedo, mãe Basilia de Paula Ferreira, Nascido/Nascida em 29/10/1980, natural de Rio Verde - GO, com endereço à Rua Tubarão, 802, Jockey Clube, CEP 79800-000, Dourados - MS, Fone (067), que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 1.748,51, 08/04/2022 17:11:51, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 25 de setembro de 2023. Eu, Anna Silvia Gomes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação - monitória

Edital de citação de Jéssica Maria Felix prazo: 30 dias

Emerson Ricardo Fernandes, Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Civel da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 7ª Vara Civel, situado na Av. Presidente Vargas , nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1744, Dourados-MS - E-mail: dou-7vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0810086-20.2019.8.12.0002, que Unigran Educacional move contra Jéssica Maria Felix, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **JÉSSICA MARIA FELIX**, Brasileira, RG 001.815.366, CPF 041.799.761-29, Nascido/Nascida 07/01/1992, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "Afirma a parte autora que a requerente é instituição de ensino regularmente constituída e atua na atividade de prestação de serviços na área de educação superior e que a requerente prestou serviços educacionais à requerida, tendo a mesma cursado regularmente as disciplinas oferecidas, conforme atestam os documentos juntados aos autos. Que a requerida deixou de pagar 5 (cinco) mensalidades, obrigações estas, certas, líquidas e exigíveis, sendo cabível o acréscimo dos encargos moratórios e correção monetária, conforme contrato ajustado. Deu à causa o valor de R$ 9.278,75", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague a importância de R$ 9.278,75, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 25 de setembro de 2023. Eu, Catia Cristina Benevides da Costa Staudt, Analista Judiciário, digitei, e eu, Raquel do Carmo da Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de intimação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber DENIS SEBASTIÃO CORREA, Brasileiro, Solteiro, Agente de Serviços Gerais, RG 001331697SSP-MS, CPF 016.817.201-16, pai Aluisio Barbosa Correa, mãe Sonia Mariano da Silva, Nascido/Nascida em 19/01/1985, natural de Três Lagoas - MS, com endereço à Rua Wilson Carvalho Viana, CASA 19, Santo André, CEP 79610-210, Três Lagoas - MS , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109,tramita a Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob nº 0004193-53.2021.8.12.0021, aforada por H.O.C.e outro, em desfavor de D.S.C. Assim, fica o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** para para que promova o pagamento da quantia R$ 11.114,25 (onze mil, cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos) atualizados até 10/06/2021, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência da multa legal coercitiva de 10% (dez por cento) e honorários de advogado de 10% (dez por cento), previstos no artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, e execução forçada, com a penhora, avaliação e expropriação de bens. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de intimação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ENIO DIAS VALIM, Brasileiro, CPF 036.298.341-08, mãe Jussara Aparecida Dias de Oliveira, Nascido/Nascida em 16/01/1989, com endereço à Rua Wilson Viana de Carvalho, 20, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109,tramita a Ação de Cumprimento de sentença, sob nº 0806452-66.2013.8.12.0021, aforada por G.D.V., em desfavor de E.D.V. Assim, fica o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** para no prazo de 3 (três) dias, comprove nos autos o pagamento das pensões alimentícias em atraso, incluindo as vencidas até a data do efetivo pagamento, pague ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos do Art.528, § 3°, do CPC. Valor do débito: R$ 9.331,28, atualizado até 31.07.2023. Advertência: Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão do devedor pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de intimação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber NILSON FERNANDES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1.699.691-SEJUSP/MS, CPF 638.547.911-00, pai Pedro Claudino da Silva, mãe Leni Fernandes da Silva, Nascido/Nascida em 07/04/1974, natural de Três Lagoas - MS, com endereço à Rua do Escritor, 1217, Jardim das Violetas, CEP 79601-970, Três Lagoas - MS , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109,tramita a Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob nº 0003052-96.2021.8.12.0021, aforada por L.T.A.F., em desfavor de N.F.S. Assim, fica o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** para para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento da quantia de R$ 2.279,80, atualizados até 12/01/2021, sob pena de não o fazendo o débito ser acrescido de multa de 10% e, honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, § 1º do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua Impugnação.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de intimação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber SIMÃO ROMERO ROCHA FILHO, Brasileiro, Convivente, Diretor de Empresas, CPF 019.784.951-29, mãe Telma Velasco Zorio, Nascido/Nascida em 06/05/1987, com endereço à Rua Vital Gonçalves Miguel, C 6, Q. 6, Nova Corumbá, CEP 79321-271, Corumbá - MS , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109,tramita a Ação de Execução de Alimentos, sob nº 0805349-48.2018.8.12.0021, aforada por L.L.O.R. em desfavor de S.R.R.F. Assim, fica o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** para no prazo de 03 (três) dias, comprove nos autos o pagamento das pensões alimentícias em atraso, incluindo as vencidas até a data do efetivo pagamento, pague ou justifique a impossibilidade de fazê- lo, sob pena de prisão, nos termos do Art.528, § 3°, do CPC. Valor do débito: R$ 96.510,03, atualizado até 29/08/2023. ADVERTÊNCIA: Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão do devedor pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de intimação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber TIAGO PEREIRA DE SOUZA, CPF 077.512.436-27, mãe Ivaneide Pereira de Souza, Nascido/Nascida em 30/08/1986, natural de Maraba - PA, com endereço à Travessa Arminda Nunes Zuque, 2419, Fundo, Parque Residencial Jamel Ville, CEP 79621-691, Três Lagoas - MS , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à

Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109,tramita a Ação de Cumprimento de sentença, sob nº 0803513-64.2023.8.12.0021, aforada por P.A.S. e outro, em desfavor de T.P.S.. Assim, fica o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** para que no prazo de 15 dias promova o pagamento da quantia de R$ 8.106,08, atualizado até 16/05/2023, sob pena de, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de intimação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ILSON MOREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 37679240, CPF 623.908.649-53, pai Florisvaldo Moreira dos Santos, mãe Maria Tereza dos Santos, Nascido/Nascida em 22/05/1964, natural de Santa Isabel do Ivai - PR, com endereço à Rua Vitória Teixeira, 81, Harry Amorim Costa, CEP 79950-000, Naviraí - MS , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109,tramita a Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob nº 0001355-40.2021.8.12.0021, aforada por V.P.S., em desfavor de I.M.S. Assim, fica o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento da quantia de R$ 326,34, atualizados até 12/11/2020, sob pena de não o fazendo o débito ser acrescido de multa de 10% e, honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, § 1º do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua Impugnação.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de intimação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber RAFAEL ALVES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Carvoeiro, RG 1386630, CPF 006.289.951-13, mãe Maria do Socorro Alves, com endereço à Rua dos Bem-te-vis, 2766, Jardim Orquídeas, CEP 79621-322, Três Lagoas - MS , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109,tramita a Ação de Execução de Alimentos, sob nº 0802221-20.2018.8.12.0021, aforada por E.A.A., em desfavor de R.A.S. Assim, fica o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** para no prazo de 3 (três) dias: a) efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 34.195,16, atualizado até 13/11/2019; b) provar que fez o pagamento ou; c) justificar a impossibilidade de efetuá-lo. ADVERTÊNCIAS: Se o executado não efetuar o pagamento no prazo acima ou se a justificativa apresentada não for aceita pelo juiz, além do protesto judicial, será decretada a sua prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses em regime fechado (art. 528 do CPC). O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de intimação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber DIEGO SEGUNDO SOARES, Brasileiro, Convivente, Ajudante de Pedreiro, RG 001.681.635, CPF 03122548143, Nascido/Nascida em 12/02/1991, Outros Dados: Rua Santa Maria, n. 555, Monte Castelo, Campo Grande/MS, com endereço à Rua José Palhano, 47, Jardim Sayonara, CEP 79103-370, Campo Grande - MS , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109,tramita a Ação de Cumprimento de sentença, sob nº 0807337-02.2021.8.12.0021, aforada por D.H.G.S., em desfavor de D.S.S. Assim, fica o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** para para, no prazo de 3 (três) dias: a) efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 1.354,21 b) provar que fez o pagamento ou; c) justificar a impossibilidade de efetuá-lo. ADVERTÊNCIAS: Se o executado não efetuar o pagamento no prazo acima ou se a justificativa apresentada não for aceita pelo juiz, além do protesto judicial, será decretada a sua prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses em regime fechado (art. 528 do CPC). O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber PAULO ROGERIO CARLOS AFONSO, CPF 739.187.501-59, Rua Generoso de Siqueira, 417, Centro, CEP 79602-010, Três Lagoas - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0802096-76.2023.8.12.0021, aforada por P.S.S., em desfavor de P.C.R.C.A. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ANGELINA MARIA DA SILVA BRITO, CPF 17107754831, RG 29844391-0, Rua Coronel Augusto Corrêa da Costa, 2665, Casa 04, Jardim Alvorada, CEP 79610-150, Três Lagoas - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a Ação Conversão de Separação Judicial em Divórcio, sob nº 0801385-71.2023.8.12.0021, aforada por C.F.A, em desfavor de A.M.S.B. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber JULIO CEZAR DA SILVA ANDRADE, CPF 317.734.498-18, RG 309228591SSP/SP, Avenida Aparecida, 39, Sitio Aparecida, CEP 02675-031, Caieiras - SP, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0808879-55.2021.8.12.0021, aforada por Ana Julia Ciconha de Andrade, em desfavor de Julio Cezar da Silva Andrade. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber WILTON DA SILVA ALAMAN, Rua do Pintor, 155, Jardim Eldorado, CEP 79630-774, Três Lagoas - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0803027-79.2023.8.12.0021, aforada por Roseneide Dias, em desfavor de Wilton da Silva Alaman. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber SÉRGIO GARCIA, CPF 141.996.418-66, RG 24645604-8, Sítio Progresso, s/n, Zona Rural, CEP 79690-000, Santa Rita do Pardo - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0808204-29.2020.8.12.0021, aforada por Ingrit Ane Caetano Garcia, em desfavor de Sérgio Garcia. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber LUÍS HENRIQUE SILVA RAMOS, CPF 043.819.425-07, Rua Bela Esperança, 192, Santa Cruz, CEP 40040-970, Salvador - BA, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a Ação Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0806248-12.2019.8.12.0021, aforada por Nocollas Gabriel Ramos Santos, em desfavor de Luís Henrique Silva Ramos. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ODAIR XAVIER, CPF 140.906.351-87, Rua Piquiá, 17, Jardim Aeroporto, CEP 79105-532, Campo Grande - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a Ação Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0805203-36.2020.8.12.0021, aforada por Luana Beatriz da Conceição Xavier, em desfavor de Odair Xavier. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Santa Maria, 1307, Agepen, Monte Castelo, CEP 79011-190, Campo Grande - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0804076-58.2023.8.12.0021, aforada por Ana Paula Reis Flaminio, em desfavor de Elias Rodrigues de Oliveira. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber HUGO ALBERTO HERNANDES, CPF 71229641165, Rua Carandá, 202, Novo Oeste II, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramita a Ação Divórcio Litigioso, sob nº 0808523-26.2022.8.12.0021, aforada por G.H.G.H em desfavor de H.A.H. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de intimação de sentença

Edital de interdição prazo: 20 dias

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Marly Ferreira Belchior, os autos de Interdição/Curatela, feito nº 0803206-13.2023.8.12.0021, de MARGARIDA FERREIRA BELCHIOR, Brasileira, RG 824.111, CPF 36748633168, pai Abilio Ferreira Martins, mãe Davina Inacia Ferreira, Nascido/Nascida 26/07/1948, natural de Água Clara - MS, com endereço à Rua Goiás, 1316, Bela Vista, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 20/09/2023, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) **MARLY FERREIRA BELCHIOR**, Brasileira, Solteira, Autônoma, RG 562.104, CPF 50102982104, pai Carlos Ferreira Belchor, mãe Margarida Ferreira Belchor, Nascido/Nascida 02/08/1966, natural de Água Clara - MS, Rua Goiás, 1316, Bela Vista, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 25 de setembro de 2023.

(1ª P 29.09, 2ª P 09.10 e 3ª P 19.10)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Adriano Cesar Guinda Nogueira Silvestre prazo: 20 dias.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Co-marca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhe-cimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0807966-39.2022.8.12.0021, que Sheila Cristina Guinda Nogueira move contra Adriano Cesar Guinda Nogueira Silvestre, em que foi decretada a interdição de Adriano Cesar Guinda Nogueira Silvestre, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Sheila Cristina Guinda Nogueira. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, razão pela qual foi declarado(a) relativamente incapaz. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o pre-sente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 04 de agosto de 2023. Eu, Ana Cristina Gimenez do Nascimento, Analista Judiciário, digitei. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 19.09, 2ª P 29.09 e 3ª P 09.10)

Edital de intimação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber DENIS SEBASTIÃO CORREA, Brasileiro, Solteiro, Agente de Serviços Gerais, RG 001331697SSP-MS, CPF 016.817.201-16, pai Aluisio Barbosa Correa, mãe Sonia Mariano da Silva, Nascido/Nascida em 19/01/1985, natural de Três Lagoas - MS, com endereço à Rua Wilson Carvalho Viana, CASA 19, Santo André, CEP 79610-210, Três Lagoas - MS , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109,tramita a Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob nº 0004193-53.2021.8.12.0021, aforada por H.O.C.e outro, em desfavor de D.S.C. Assim, fica o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** para para que promova o pagamento da quantia R$ 11.114,25 (onze mil, cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos) atualizados até 10/06/2021, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência da multa legal coercitiva de 10% (dez por cento) e honorários de advogado de 10% (dez por cento), previstos no artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, e execução forçada, com a penhora, avaliação e expropriação de bens. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento

voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação – 15 dias

Edital de citação de Luis Americo Marinho Lopes prazo: 20 dias.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao **Réu**: **LUIS AMERICO MARINHO LOPES**, Rua Otávio Sigefredo Roriz, 2020, Jardim Nova Ipa, CEP 79620-210, Três Lagoas - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, sob o nº 0806915-90.2022.8.12.0021, ajuizado por H.M.D. e outro, em face de L.A.M.L. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. RESUMO DA INICIAL: "A autora e o requerido tiveram um relacionamento amoroso, do qual adveio o nascimento de M.H.M.L. Desde o final do relacionamento, a menor está sob os cuidados de sua genitora, caracterizando a guarda de fato, sem qualquer oposição do pai quanto a isso, pelo contrário, o demandado é bem omisso em sua obrigação paterna. Diante da ausência paterna, a requerente vem encontrando enormes dificuldades para prover todos as necessidades da criança. Atualmente a menor está com apenas 02 meses de idade, tendo os mais elevados gastos em decorrência da sua faixa etária, tais como, fraldas, vestimenta, alimentação, despesas que são indispensáveis para uma vida digna e saudável. Por outro lado, o demandado não demonstra nenhum interesse em ajudar nos custeios da menor, mesmo possuindo condições suficientes para tal feito. O demandado trabalha como vendedor de cigarros de forma autônoma, donde extraí altíssimos rendimentos de forma mensal. Dessa alta renda, o genitor a utiliza exclusivamente para si, ajudando sua filha quando quer, ou seja, não detém nenhum motivo válido para justificar seu descaso para com sua filha. Dessa forma, diante das presumidas necessidades da infante, bem como da aptidão do requerido, requer seja estipulado o encargo alimentar, em 30% do salário mínimo vigente, com incidência sobre 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, com vencimento todo dia 10 de cada mês, mediante deposito bancário. Além do valor fixo, deverá o requerido arcar com 50% (cinquenta por cento) das despesas com materiais escolares e tratamentos médicos e odontológicos não cobertos pelo SUS, mediante a apresentação de comprovantes, recibos e receitas. No tocante ao direito de convivência, é certo ser este atribuído ao menor e ao pai, devendo, porém, respeitar o princípio do melhor interesse. Nesse diapasão, a fim de garantir amplo contato entre pai e filha, sugere a convivência de forma livre mediante prévio aviso.". Fica ainda **INTIMADO** acerca da decisão de fls. 13-14 que arbitrou **alimentos provisórios** em favor da filha do casal no montante de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo, a contar da citação. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 04 de setembro de 2023. Eu, Érika Patrícia Kill Dehn, Analista judiciário, digitei. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi.

Edital de citação

Edital de citação de Valdiney Rodrigues dos Santos prazo: 20 dias.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao **Requerido**: **VALDINEY RODRIGUES DOS SANTOS**, Casado, Caminhoneiro, Rua Joaquim Gomes Toledo, 3842, Jardim Ipê, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br tramitam os autos de Divórcio Litigioso, sob o nº 0807300-38.2022.8.12.0021, ajuizado por A.P.C. em face de V.R.S. Assim, fica o réu **CITADO** para, querendo, oferecer resposta, por meio de advogado ou defensor público, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do transcurso do prazo deste edital. Decorrido o prazo do edital, sem qualquer manifestação, será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC). **ALIMENTOS PROVISÓRIOS:** Foram arbitrados alimentos provisórios m 30% (trinta por cento) do salário-mínimo, a contar da citação. **ADVERTÊNCIA**: Não sendo contestada a ação no prazo legal, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC), E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 19 de setembro de 2023. Eu, Ana Cristina Gimenez do Nascimento, Analista Judiciário, digitei. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi.

Edital de intimação prazo: 20.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber JAMES FIGUEIREDO DOS SANTOS PEREIRA, Brasileiro, RG 001219109, CPF 003.528.331-90, pai Almiro Veloso Pereira, mãe Fabiana Figueiredo dos Santos Pereira, Nascido/Nascida em 13/08/1985, natural de Três Lagoas - MS, Outros Dados: R. Custódio Andries, 913, Sta Terezinha, Três Lagoas., com endereço à Travessa Emily Q. Salomão, 1622, Jardim Nova Americana, CEP 76000-000, Três Lagoas - MS , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109,tramita a Ação de Cumprimento de sentença, sob nº 0806698-52.2019.8.12.0021, aforada por B.L.R.F., em desfavor de J.F.S.P. Assim, fica o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** para no prazo de 3 (três) dias, comprove nos autos o pagamento das pensões alimentícias em atraso, incluindo as vencidas até a data do efetivo pagamento, pague ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos do Art.528, § 3°, do CPC. Valor do débito: R$ 759,10, incluindo-se as vencidas até a data do efetivo pagamento, atualizado até 19/07/2022. Advertência: Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão do devedor pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

3ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0805859-85.2023.8.12.0021, que Luciano Soares da Silva move contra Stella Marques de Souza Zopff e outros, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito. **Síntese da demanda:** o autor alega exercer a posse do Terreno sob o nº 08 (oito), Quadra 220 (duzentos e vinte), do loteamento denominado "JARDIM ALVORADA", localizado na quinta zona urbana desta cidade, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Projetada Mercúrio, por 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 215,00m² (duzentos e quinze metros quadrados), tendo como confrontantes: Maria Aparecida Modesto Nunes Ferreira, Wanderley Modesto Nunes Ferreira, Cristiane Modesto Nunes Ferreira, Maria Rosalina Nunes Faria, Luciano Soares da Silva e Alcides Menegueli. O referido autor aduz que seu bisavô paterno, Sr. Osvaldo Motta, em meados de 1977, adquiriu dois lotes paralelos (08 e 09) na Vila Alegre, permanecendo no local até meados de 1980. Ocorre que com o falecimento do referido, em 1982, os terrenos ficaram em estado de abandono até 1985, passando o pai do autor a cuidar da manutenção e eventual pagamento de débitos tributários. Em 2007, descobriu-se a escrituração de um dos terrenos em nome de terceiro, tendo por meio de contato com a imobiliária responsável, conseguido escriturar o lote 9, no entanto, o lote 8 segue sem escrituração, sendo este objeto da presente ação. Em 2009, iniciou-se uma construção unificando ambos os lotes, construindo uma casa no local, que inicialmente fora locada. Mas, desde meados de 2010/2011, o senhor Luciano Soares da Silva passou a residir no local, exercendo a posse no imóvel. Assim, a posse do autor com a dos antecessores perfaz mais de 30 anos, sendo esta mansa e pacífica. **Valor da causa:** R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Assim, ficam os referidos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) supracitados(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Lissandra Aparecida Pinheiro Bezerra, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ivana Kely Quirino de S. Pereira Dias, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

2ª Vara de Amambai

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito substituto da 2ª Vara da Comarca de Amambai (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800860-43.2023.8.12.0004, que Ramão Encisio move contra Inocencia Salina, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: "O Requerente, há mais de 20 anos, é possuidor de forma mansa, pacífica e contínua, sem oposição e interrupção, com "nimus domini" de um imóvel urbano situado na Vila Indiana, na cidade de Amambai-MS, medindo 13 x 34, sendo treze metros de frente por trinta e quatro metros de frente aos fundos, tendo ao longo dos anos realizado benfeitorias, obras e serviços de manutenção no referido bem. O imóvel mencionado recebeu, no decorrer desse tempo, diversos cuidados, tendo o Requerente realizado à construção de um muro limítrofe, bem como uma casa de alvenaria onde reside, juntamente com seu filho Raul Pukes Enciso, todos esses anos. Ocorre que, a senhora Inocência Salina, irmã do Requerente, comprou o lote no dia 04/08/2000, conforme consta na matrícula em anexo, sendo que o imóvel referido, não possuía nenhuma residência construída. Logo após a compra, Inocência cedeu o lote, para o Requerente construir sua morada e ali permanecer, com intuíto de lhe doar o bem futuramente, porém, como a Sra. Inocência residia em Varzea Grande-MT, dificilmente se deslocava para a cidade de Amambai para realizar a transferência do imóvel para Ramão, e no ano de 2020, a Sra. Inocência, faleceu em decorrência do COVID-19, não realizando a doação do imóvel para o Requerente e também não havia existência de informações sobre possíveis herdeiros da falecida, tampouco se foi realizado a abertura do procedimento de inventário e partilha. O imóvel possui uma área total de 442m² (quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), estando situado no Lote 05 da Quadra B, na Vila Indiana, desta cidade, possuindo os seguintes confrontamento, ao Norte com o Lote 06, ao Sul com o Lote 04, ao Leste com fração do Lote 10 e 22, ao Oeste com a Rua dos Mineiros, onde se faz frente, tendo seus confinantes: a) Lado Direito: Odeva Silva Fernandes, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1.518.293 SSP/MS e do CPF nº 001.430.441-41, residente e domiciliada na Rua José Luiz Sampaio de Feraz n° 455, na Vila Indiana, no município de Amambai-MS; b) Lado Esquerdo: Hugo Miguel Encisio, brasileiro, portador do RG nº 1.031.314 SSP/MS e do CPF nº 821.958.891-87, residente e domiciliado na Rua José Luiz Sampaio de Feraz n° 427, na Vila Indiana, no município de Amambai-MS; c) Fundos: Lote vazio. De notar-se que, na espécie, se exige o lapso temporal de posse de no mínimo 15 (quinze) anos, onde se comprova a permanência do Requerente no imóvel construído, pela requisição de ligação da energia elétrica em seu nome durante todo esse tempo, bem como as testemunhas arroladas aos autos, para confirmação das informações prestadas. E, uma vez comprovada a posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, com animus domini, resta tão somente obter judicialmente

o seu domínio, com consequente registro no ofício imobiliário competente.". Matrícula nº 4.590. Valor da causa: R$ 15.000,00. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 27 de setembro de 2023. Eu, Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça, Analista Judiciário, digitei. Eu, Kathieriny Neves Carvalho, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Jose Fernando Loureiro prazo: 30 dias.

Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito substituto da 2ª Vara da Comarca de Amambai (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, autuados sob o n° 0802079-38.2016.8.12.0004, que OMNI BANCO S/A. move contra Jose Fernando Loureiro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar José Fernando Loureiro. Assim, fica o mesmo CITADO para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, ficando ciente de que poderá o devedor fiduciante, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor, na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (art. 3º, §§ 2º e 3º do Decreto-lei 911/69) ADVERTÊNCIA: Incorrendo o pagamento, ou não sendo contestada a ação no prazo acima mencionado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). DESCRIÇÃO DO BEM: "Um veículo Volkswagen/Gol Power 1.6, espécie automóvel/carro, placa HTV4200, chassi 9BWAB05U2BT086591, Renavam 233115625, fabricado em 2010, modelo 2011, cor Prata, Contrato nº 12040000173813.". VALOR DO DÉBITO: R$ 10.314,61. DATA DO CÁLCULO: 24/08/2016. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 19 de setembro de 2023. Eu, Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça, Analista Judiciário, digitei. Eu, Kathieriny Neves Carvalho, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação – habilitação de eventuais herdeiros e sucessores

Edital de intimação de eventuais herdeiros e sucessores de Felipe Amarilia prazo: 20 dias.

Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0800829-91.2021.8.12.0004, que Felipe Amarilia move contra Banco do Brasil S/A, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimação de eventuais herdeiros e sucessores de FELIPE AMARILIA, Brasileiro, Viúvo, Aposentado, RG 2.165.154, CPF 954.807.301-34, pai Micacio Amarilia, mãe Petrona Sanches, Nascido/Nascida em 02/05/1962, natural de Amambai - MS, Aldeia Indígena Amambai, 87-C, Zona Rural, CEP 79990-000, Amambai - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 02 (dois) meses promovam a habilitação, sob pena de extinção. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 13 de setembro de 2023. Eu, André Luiz Cantarella Cherubim, Analista Judiciário, digitei. Eu, Kathieriny Neves Carvalho, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Rosenildo Benites prazo: 20 dias.

Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, autuados sob o n° 0801426-60.2021.8.12.0004, que Katia Ledesma Benites move contra Rosenildo Benites, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ROSENILDO BENITES, pai Miguel Benites, mãe Lidia Quinhode, Nascido/Nascida em 19/02/1994, com endereço à Rua Pedro Manvailer, 3103, CEP 79990-000, Amambai - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "A Requerente se casou com o Requerido em 19 de julho de 2013, pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento anexa. O término do casamento ocorreu em meados de julho de 2014 devido às incompatibilidades do casal, atualmente não existindo perspectiva de reconciliação, tornando, pois, impossível a manutenção da entidade familiar". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 19 de setembro de 2023. Eu, Edson Alves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Kathieriny Neves Carvalho, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação prazo: 15 dias

O Dr. Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Amambai/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber MARIA ESTELA ALFONSO, Brasileira, Convivente, Prendas do Lar, mãe Florentina Alfonso, Nascido/Nascida 21/01/1983, natural de Coronel Sapucaia - MS, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro, Amambaí/MS, tramita a Ação Pedido de Medida de Proteção, sob nº 0900038-38.2018.8.12.0004, ajuizada por Ministério Público Estadual, contra Maria Estela Alfonso e outro. Assim, fica(m) o mesmo(a) CITADO(A) para

responderem à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 231, 246 e 335 do CPC). OBSERVAÇÃO: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai/MS, aos 26 de setembro de 2023. Eu, Noeli Aparecida Boeira da Silva, Analista Judiciário, o digitei, eu Kathieriny Neves Carvalho, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevo.

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito substituto da 2ª Vara da Comarca de Amambai (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800227-66.2022.8.12.0004, que Erli de Lima e outros move contra Geni Ferreira e outros, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: "Trata-se da posse do imóvel de 34 hectares de terras pastais pelos requerentes por acessão há mais de 57 anos, sendo o imóvel rural denominado Chácara Itapoty, medindo 4ha 5.979 m² (quatro hectares, cinco mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados), localizado neste município, a qual apresenta as seguintes confrontações: Ao Norte: Estância Três Coqueiros, matrícula nº 20.107, propriedade de João Dalci Griza; Ao Sul: Chácara Itapoty, matrícula nº 10.187, proprietário Aureo de Deus Mateus e Cia Ltda; Chácara Itapoty, matrículas nº 1.435, 1.440 e 1.516, proprietário Bruno Chicorro de Oliveira; Chácara Itapoty, matrícula 10.186, proprietário Matias Bitencourt; Sítio Nossa Senhora Aparecida, matrícula nº 21.270, proprietário Nicolau Pereira e outra. A Leste: Rodovia MS-386, Chácara Itapoty, matrícula nº 10.187, proprietário Aureo de Deus Mateus e Cia Ltda; Chácara Itapoty, matrículas nº 1.435, 1.440 e 1.516, proprietário Bruno Chicorro de Oliveira; Chácara Itapoty, matrícula 10.186, proprietário Matias Bitencourt; Sítio Nossa Senhora Aparecida, matrícula nº 21.270, proprietário Nicolau Pereira e outra; e A Oeste: Estância Três Coqueiros, matrícula nº 20.107, propriedade de João Dalci Griza. O referido imóvel, é parte de uma área maior (50 hectares) adquirida em 02/01/1961, por Alberto Lescano, conforme certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel de Ponta Porã-MS. A área de 50 hectares constava no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ponta Porã, registrada no Lº 3-AB, fls. 77-78, sob nº de ordem 16.767. Em 27/07/1964, Adolfo Lima, pai dos requerentes, comprou de Alberto Lescano, 3 ha 7.000 m² (três hectares e sete mil metros quadrados), fração esta destacada do imóvel de ordem 16.767, conforme a acosta escritura de compra e venda. Já em 05/06/1972, o mesmo genitor tornou a comprar 1 ha 1.050 m² (um hectare, mil e cinquenta metros quadrados), da mesma pessoa e do mesmo imóvel. No total a área correta seria de 4 ha 8.050 m² (quatro hectares, oito mil e cinquenta metros quadrados), mas, conforme o memorial descritivo, a medição pelos marcos revelou-se um pouco inferior (4 ha 5.979 m²). Os requerentes buscaram informações junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ponta Porã e, descobriram que ambas as escrituras de compra e venda não foram levadas a termo. Ademais, os requerentes ainda tomaram conhecimento que em 01/04/1977, foi aberta a matrícula nº 1.516, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai, referente a 34 ha (trinta e quatro hectares) do mesmo imóvel de ordem 16.767. Nessa senda, a área total corrigida e adquirida por Adolfo Lima (4ha 5.979 m²), está fora do imóvel que foi partilhado entre os herdeiros de Alberto Lescano. Além do mais, após o falecimento do comprador Adolfo Lima e, da esposa deste, Joana Ferreira, respectivamente, em 21.6.2014 e 20.8.2018, consoante as inclusas certidões de óbito, os requerentes passaram de forma exclusiva a cuidar do imóvel e, nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a posse, desta maneira, mansa, pacífica e, ininterrupta durante todos esse tempo (mais de 15 anos). Inclusive, durante todo o tempo sempre adimpliram o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) e, o Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), prova disto está nos acostados comprovantes. Em nenhum momento os requerentes tiveram conhecimento de que não eram donos da área de 4ha 5.979 m², inclusive, todos os confinantes os reconhecem como proprietários do imóvel, não existindo qualquer imbróglio quanto à posse. Logo, por estar presente todos os requisitos legais exigidos, os autores fazem jus à procedência da presente Ação.". Matrícula nº 1.516. Valor da causa: R$ 50.000,00. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 26 de setembro de 2023. Eu, Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça, Analista Judiciário, digitei. Eu, Kathieriny Neves Carvalho, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Anastácio (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800941-42.2023.8.12.0052, que Andréia Cassemiro de Almeida move contra Jair Ribeiro da Cunha, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: um lote de terreno urbano, determinado sob nº 08, da Quadra nº 03 do loteamento denominado Nanamaria, situado na cidade e Comarca de Anastácio-MS, medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Presidente Vargas, por 25,00m (vinte e cinco metros), da frente aos fundos, em ambos os lados; com a área de 312,50m² (trezentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), limitando-se: à direita, com a Rua Bento Ramos Pereira; à esquerda com o lote 07 e fundos, com o lote 09, conforme registrado na Matrícula nº 9.953. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada

a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio (MS), aos 20 de setembro de 2023. Eu, Elaine Buarque Dalponti, Analista Judiciário, digitei. Eu, Tiago Eduardo da Silva Pontes, Chefe de Cart. em Subst., conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Anastácio (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800922-36.2023.8.12.0052, que Gislaine dos Santos Salim move contra Glândio Xavier, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: um lote de terreno urbano, situado na cidade de Anastácio-MS, desta Comarca, determinado sob nº 12 da Quadra 18, de configuração geométrica retangular, medindo 10,00m (dez metros) de frente para Rua Índio Neco, por 29,70 (vinte e nove metros e setenta centímetros) da frente aos fundos totalizando uma área de 297,00m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados). O referido lote encontra-se na Rua Índio Neco lado direito do logradouro, portanto lado par, à uma distância de 13,50m da Rua Expedicionário Saturnino Alves de Oliveira (Antiga Projetada 12), matrícula nº 10.510, ficha 01, do Livro nº 02, no Livro nº 2 – Registro Geral – Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio (MS), aos 20 de setembro de 2023. Eu, Elaine Buarque Dalponti, Analista Judiciário, digitei. Eu, Tiago Eduardo da Silva Pontes, Chefe de Cart. em Subst., conferi e subscrevi.

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° **0802802-10.2023.8.12.0005**, que Vera Lucia do Nascimento move contra Adão Carneiro e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar MARIA DE FATIMA FALCÃO GOMES, Brasileiro, em local incerto e não sabido e de Terceiros Ausentes Incertos e Desconhecidos, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, que fiquem cientes de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queiram, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Trata-se do lote de terreno urbano determinado sob nº 06, localizado na Rua 07 de Setembro, nº 2.210, Quadra 085 da Planta Cadastral da Cidade, Antiga Q. 083 e antigo lote 06. Bairro Guanandi, Aquidauana/MS. De configuração geométrica retangular, medindo 16,70 m de frente para a Rua 07 de Setembro, lado par, à 62,70 m da Rua Guanandy. Com área total de 1.043,75 m², o qual possui a seguinte descrição e confrontações: Norte: frente para Rua 7 de Setembro; Sul: fundos com quem de direito; Leste: lado direito com lote 06 BIC: 1511, de Maria de Fátima Falcão Gomes e Oeste: lado esquerdo com lote 04 BIC: 1509, de Silvírio de Souza Neto. A autora exerce a posse do referidos imóvel há aproximadamente 50 anos, quando se mudou para o local com seu esposo Jairo da Silva Carneiro e após o falecimento do marido - que ocorreu no ano de 2004 - permaneceu sozinha no bem, onde reside até a presente data. Oportuno esclarecer que o falecido esposo da autora, Sr. Jairo, recebeu por herança 1/5 (um quinto) do imóvel, e o restante (4/5 do imóvel) é de propriedade dos demais herdeiros (irmãos do falecido esposo). Contudo, nem os demais proprietários (irmãos do falecido e proprietários de 4/5), e nem os filhos do falecido (herdeiros da cota parte de 1/5 do falecido esposo), nunca manifestaram oposição ao exercício da posse pela exclusivamente pela autora. Frisa-se que a autora está no imóvel há mais de 50 anos, e contando do falecimento do esposo já perfaz cerca de 19 anos que reside no local sozinha. Assim, a autora pretende usucapir 100% do imóvel, inclusive a cota parte dos filhos do falecido esposo. Segundo a autora, todos os requeridos não se opõem ao presente pedido, o que poderá ser ratificado por ocasião das respectivas citações. Dessa forma, durante todos esses anos a autora sempre exerceu a posse mansa, pacífica, continua, ininterrupta e sem oposição do imóvel mencionado, estabelecendo moradia no local, de forma a atribuir função social aos bens. Os requeridos nunca manifestaram oposição à que a posse do imóvel usucapiendo fosse exercida pela autora, seja enquanto o esposo estava vivo, seja após seu falecimento no ano de 2004. Ademais, cumpre ressaltar que a requerente é vista pelas pessoas da comunidade local como proprietária dos terrenos (animus domini), e jamais sofreu qualquer tipo de contestação de sua posse, seja pelos proprietários ou por terceiros.”. Matrícula nº 1.752. Valor da causa: R$ 16.158,94. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), aos 27 de setembro de 2023. Eu, Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça, Analista Judiciário, digitei. Eu, Simone Scheid, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° **0803456-31.2022.8.12.0005**, que Fabio Augusto de Araujo Colombo move contra Eurides Reis Proença e outro, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: “Trata-se do Lote de terreno determinado sob nº 06 da quadra 108, no loteamento denominado bairro Nova Aquidauana, nesta cidade, de forma retangular

o qual mede: 15,00 m de frente para a rua 11, por 30,00 m da frente aos fundos, perfazendo área total de 450,00 m². Limites: frente com a Rua 11, de um lado com a Av. Vice Prefeito Timótio Proença, de outro com o lote 07 e fundos com a parte do lote 05, tendo o autor como possuidor legítimo. O lote foi adquirido, através do compromisso de compra e venda firmado entre Eurides Reis Proença (Promitente vendedora) e o Senhor João Gomes Pereira (Promitente Comprador), em julho de 1980, restando estabelecido que o comprador pagaria pelo lote o valor, na época de Cr$1.740,00 a título de entrada e o restante no prazo de 42 meses, sendo 14 x 560,00, 14 x 780, 14 x 1.000,00. Tempo depois da celebração deste contrato o imóvel foi adquirido pelo Sr. Aureliano Valdez, que infelizmente a época, por ignorância jurídica, não fez nenhum tipo de contrato com o vendedor recebendo deste apenas o contrato originário achando que se tratava da escritura do imóvel. Depois de 20 anos o Sr. Aureliano, procedeu a venda a seu filho Jucelino da Silva Valdez, vale ressaltar que o no decorrer do ano de 2021 o Sr. Aureliano veio a falecer, mas que o Sr. Jucelino afirma que seu pai exerceu a posse desse imóvel por mais de 20 anos, sempre cuidando limpando e plantando, de forma mansa e pacifica sem qualquer tipo de intervenção ou reclamação da posse por terceiros. Em janeiro de 2020 o Sr. Jucelino realizou a venda do referido imóvel, firmando contrato de compra e venda com o Sr. Magnun Dias Gomes, que em março de 2021, que realizou a venda o imóvel a Sra. Nahiara de Góes Morais, que por sua vez, em setembro do ano de 2022, firmou contrato de compra e veda com o Autor, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação de pagamento do negócio realizado, transferindo-lhe todo o direito, domínio, posse e ação que já vinha exercendo até aquela data sobre o imóvel, devidamente comprovado pelo contrato e recibo de quitação. A fim de regularizar a situação do imóvel, o autor procurou a Sra. Eurides Reis Proença, no endereço declinado na inicial, momento em que tomou conhecimento que a mesma faleceu no dia 06 de maio de 2013. Dessa forma, diante dos fatos explanados, o autor busca e necessita do reconhecimento da propriedade do imóvel por meio da presente ação de usucapião.". Matrícula nº 3.714. Valor da causa: R$ 15.750,00. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), aos 27 de setembro de 2023. Eu, Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça, Analista Judiciário, digitei. Eu, Simone Scheid, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

Edital de citação prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. André Ricardo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul na forma da lei, etc.

Faz saber à denunciada SAMARA AGNEL CARDOSO, Brasileira, RG 483238466-SSP/SP, CPF 420.738.298-48, pai Jorge de Sousa Cardoso, mãe Sueli Torres Agnel, nascida em 27/07/1992, com endereço na Rua Isabel Ramos da Rocha, 1430, Residencial Tia Chica II, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que se processam perante este Juízo e Cartório Criminal, os autos nº 0801425-44.2023.8.12.0024, que o Ministério Público Estadual propõe em face de Samara Agnel Cardoso, ficando pelo presente Edital, citada para responder à acusação descrita na denúncia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado. Neste mesmo prazo, a acusada, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). Em caso de impossibilidade de constituir advogado, ser-lhe-á nomeado o Defensor Público que atua nesta Comarca. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, para que ninguém venha alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, aos 27 de setembro de 2023. Eu, Lucenilda Barboza de Queiroz, Analista Judiciário, digitei. Eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, conferi, subscrevi e assino.

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

Edital de intimação – multa prazo: 15 dias

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0001561-05.2022.8.12.0026, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **NAYELE DA SILVA PIRES**, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 2761453SSP/MS, CPF 385.788.188-73, pai Gilmar da Rocha Pires, mãe Laudirene Judite da Silva, Nascido/Nascida 23/05/1996, natural de Presidente Epitácio - SP, com endereço à Rio Taquarussu, 577, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 "caput" do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$ 15.962,89, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu, 26 de setembro de 2023. Eu, Diego Sodré Suarez Garcia, Analista Judiciário, o digitei. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

Edital de leilão e intimação

O Doutor **MARCEL GOULART VIEIRA**, Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que à partir do dia **13 de outubro de 2023** ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das **14h00min**, até o 1º (primeiro) Leilão dia **18 de outubro de 2023**, com encerramento às **14h20min**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **30 de outubro de 2023**, com encerramento às **14h20min**, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade **ELETRÔNICO**, através da internet, por meio do site www.carloferrarileiloes.com.br, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Carlo Ferrari, devidamente inscrito na JUCEMS sob o nº. 066, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 0800862-78.2022.8.12.0026** que **OSVALDO TEIXEIRA** promove contra **TATIANE DA SILVA MELO.**

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01) 01 Refrigerador da marca Cônsul, 01 porta, cor branca, avaliado em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); **02)** 01 Expositor de bebidas vertical, 01 porta, marca Metalfrio, (220W), avaliado em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); **03)** 01 (um) Refrigerador da marca Prosdócimo, na cor marrom, avaliado em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); **04)** 01 Cama elástica (pula-pula), encontrando-se desmontado, medindo 1,45 x 1,45, avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais), **05)** 01 Chapa broiler, a gás, com 04 queimadores, avaliado em R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).

AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais), em 05 de junho de 2023.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$ 2.652,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

DEPOSITÁRIO: TATIANE DA SILVA MELO, Avenida Dias Barosso, nº 471, Bataguassu/MS.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Avenida Dias Barosso, nº 471, Centro, Bataguassu/MS.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 4.603,99 (quatro mil, seiscentos e três reais e noventa e nove centavos), em 17 de julho de 2023.

** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor, não se incluindo no valor do próprio lanço, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta deste Leiloeiro **CARLO FERRARI (CPF: 372.027.738-05), BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 0003, CONTA CORRENTE 20122-7 – CHAVE PIX: 16997850058;** em caso de adjudicação do bem, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cuja importância será suportada pelo autor; c) em caso de remição (art. 826, NCPC), acordo entre as partes depois da intimação do leiloeiro nomeado pelo Juízo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cuja importância será suportada pela requerida. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Em primeiro leilão, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão,** conforme data supramencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 CPC/2015), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessentaa por cento) do valor da avaliação.

PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada;

Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;

Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

OBS sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.carloferrarileiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste

edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:
Conexão dedicada de no mínimo 1Mbps (com áudio e vídeo);
Computador ou dispositivo com no mínimo 1 GB de memória reservado só para o navegador;
Navegador com as últimas atualizações, podendo ser Chrome, Firefox, Edge ou Safari.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente do Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº. 375/2016. Haja vista que, conforme ofício circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias corridos, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefones 0800-707-9339. O presente edital estará disponível na íntegra através dos sítios www.carloferrarileiloes.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço contato@carloferrarileiloes.com.br. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada **TATIANE DA SILVA MELO**, e seu cônjuge se casada for; **bem como eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado**, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887. Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2023.

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

Edital de notificação para conhecimento de terceiros
Edital de notificação de Arnalda Fernandes Leite prazo: 30 dias.

Jeane de Souza Barboza Ximenes, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua: Barão do Ladário, n° 1595, Centro - CEP 79260-000, Fone: (067) 3439-1353, Bela Vista-MS - E-mail: blv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0800614-89.2019.8.12.0003, que Joanir Fernandes Leite move contra Arnalda Fernandes Leite, em que foi decretada a interdição de Arnalda Fernandes Leite, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Joanir Fernandes Leite. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista (MS), aos 25 de agosto de 2023. Eu, Helton Junio Felix, Analista Judiciário, digitei. Eu, Danielly de Medeiros Fleitas, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 19.09, 2ª P 29.09 e 3ª P 09.10)

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 20 dias

O Doutor Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Caarapó, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, localizada na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097 - Centro - CEP 79940-000, Caarapó-MS - Fone: 67-3453-1369 - E-mail: cpo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0802581-51.2020.8.12.0031, que **MARIA LUCI BALBINO**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade Civil de nº 214.994 SSP/MS, inscrita no C.P.F de nº 900.276.041-87, residente na Rua Arcenio Cardoso, nº 189, Vila Setenta, nesta cidade de Caarapó/MS, move em face de **Lilian Michelly Balbino Gimenes,** brasileira, solteira, desempregada, inscrita no C.P.F nº 332.826.068.42, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1.111.525- SEJUSP/MS, residente na Rua Arcenio Cardoso, nº 189, Vila Setenta, nesta cidade de Caarapó/MS, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de **Lilian Michelly Balbino Gimenes**, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente **Maria Luci Balbino**. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e *não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caarapó (MS), aos 27 de setembro de 2023. Eu, Aline Pancoti Martins Silva, Servidora Cedida Mun. Caarapó, digitei-o. Eu, Junho Cézar da Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Pedro Henrique Freitas de Paula.
Juiz de Direito.

(1ª P 29.09, 2ª P 09.10 e 3ª P 19.10)

Chapadão do Sul

2ª Vara de Chapadão do Sul

Edital de intimação
Edital de intimação de Fabio Miralha da Cruz prazo: 30 dias.

Lídia Geanne Ferreira e Cândido, Juíza Substituta da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Fabio Miralha da Cruz, **Executado**: **FABIO MIRALHA DA CRUZ**, Solteiro, Comerciante, Rua Máximo Biondo, S/N, Centro, CEP 13700-029, Sumare - SP, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, Av. Mato Grosso do Sul, 311, Parque União - CEP 79560-000, Fone: (67) 3562-2483, Chapadão do Sul-MS - E-mail: chs-2v@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0801044-38.2021.8.12.0046, ajuizados por Ester Lemes Silva, em face de Fabio Miralha da Cruz. Assim, fica o(a) mesmo(a) intimado(a), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra com a obrigação imposta em sentença, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) ou, no mesmo prazo, apresente impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 536, §4°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chapadão do Sul (MS), aos 16 de fevereiro de 2023. Eu, Juliane Vargas Ordacowski, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ozair Queiroz da Silva, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

Lídia Geanne Ferreira e Cândido.
Juíza Substituta.
(assinado por certificação digital)

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

Edital de citação

Edital de citação de Valdeira Juca de Souza, Sebastiana Gomes de Souza, Patrocínio Antonio de Moraes e Adélia Ferreira prazo: 20 dias.

Francisco Soliman, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, (67) 3247-1013, Jardim Santos Dummont - CEP 79550-000, Fone: (67) 3247-1389, Costa Rica-MS - E-mail: csr-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800370-79.2018.8.12.0009, que Cícero Albertino Rodrigues move contra Adélia Ferreira e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar VALDEIRA JUCA DE SOUZA, Brasileira, SEBASTIANA GOMES DE SOUZA, Brasileira, PATROCÍNIO ANTONIO DE MORAES, Brasileiro e ADÉLIA FERREIRA, Brasileira, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “O requerente, há mais de QUINZE (15) anos mantém a posse mansa, pacífica e ininterrupta, dos imóveis urbanos abaixo identificados: Loteamento Vila de Baús – Distrito da Capela – Município de Costa Rica/MS Quadra 55 – Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09, e; 10. Quadra 56 – Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09, e; 10. Com o passar dos anos e já na adolescência o requerente passou a ocupar de forma, mansa e ininterrupta os lotes que estavam desocupados naquela localidade. Observe-se Excelência que os registros dos imóveis objeto da presente demanda ainda constavam junto ao SRI de Cassilândia/MS tendo o requerente, isso em meados de 2017, promovido os requerimentos necessários para que os mesmos fossem transferidos para o SRI de Costa Rica/MS. O requerente utiliza os imóveis com sendo seus, tendo realizado atividades que os tornaram produtivos, pois construiu sua moradia e também mantém o plantio de culturas para sua subsistência, isso, além de ter erguido cercas para aviventar suas divisas. Pelo exposto, requer: a) Seja concedido o benefício da Justiça Gratuita ao requerente, posto que o mesmo é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo que condições financeiras para suportar o pagamento das taxas judiciárias; b) Seja determinada a citação dos requeridos, no endereço constante do preambulo, para que, no prazo legal, apresentem defesa, sob pena de aplicação das penas de confissão e revelia; c) Seja ao final julgada procedente a ação, com a declaração de propriedade, pela usucapião, em favor do requerente, sobre os imóveis urbanos identificados como: Lotes de 01 a 10 da Quadra 55 e Lotes de 01 a 10 da Quadra 56 do Loteamento Vila de Baús – Distrito da Capela – Município de Costa Rica/MS”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Costa Rica (MS), aos 01 de agosto de 2023. Eu, Gerson Luiz Neres Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Hélkia Cláudia de Almeida Queiroz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Fátima do Sul

2ª Vara de Fátima do Sul

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Mario Cesar Mansano, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, Fátima do Sul, tramitam os autos de Inventário nº 0800610-60.2021.8.12.0010, dos bens deixados por Lindinalva Francisca da Silva Souza, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Fátima do Sul, 06 de setembro de 2023. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Eliane Maria Candido Pereira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Mario Cesar Mansano, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, Fátima do Sul, tramitam os autos de Arrolamento Sumário nº 0800955-26.2021.8.12.0010, dos bens deixados por Fidelino José de Gois, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Fátima do Sul, 31 de agosto de 2023. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Eliane Maria Candido Pereira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Mario Cesar Mansano, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, Fátima do Sul, tramitam os autos de Inventário nº 0801907-68.2022.8.12.0010, dos bens deixados por Reinaldo Casacurta Albuquerque, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos,

para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Fátima do Sul, 24 de agosto de 2023. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Eliane Maria Candido Pereira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Mario Cesar Mansano, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, Fátima do Sul, tramitam os autos de Inventário nº 0800233-21.2023.8.12.0010, dos bens deixados por Pedro Formigoni, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Fátima do Sul, 22 de agosto de 2023. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Eliane Maria Candido Pereira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Mario Cesar Mansano, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, Fátima do Sul, tramitam os autos de Inventário nº 0800524-55.2022.8.12.0010, dos bens deixados por Paulo Januario da Silva, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Fátima do Sul, 25 de agosto de 2023. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Eliane Maria Candido Pereira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Mario Cesar Mansano, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, Fátima do Sul, tramitam os autos de Inventário nº 0801397-55.2022.8.12.0010, dos bens deixados por Massao Morita, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Fátima do Sul, 06 de setembro de 2023. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Eliane Maria Candido Pereira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Ivinhema

2ª Vara de Ivinhema

Edital de citação de terceiros, ausentes, incertos e desconhecidos prazo: 30 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0801449-11.2023.8.12.0012, que Francisco Bento Mota move contra Artur Kraeski e outros, que tem como objeto o imóvel assim descrito: “Imóvel Rural determinado pelo lote n. 13, situado na Linha Guavira, com a totalidade de 25,0295 (vinte e cinco hectares e dois ares e noventa e cinco centiares), que se encontra registrado perante a Matrícula n. 15.643, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarcas de Ivinhema-MS.”. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: 1) Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC); 2) Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema (MS), aos 18 de setembro de 2023. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei, e eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Ivinhema (MS), 18 de setembro de 2023.

Edital de citação de Álvaro Antônio Drey prazo: 30 dias.

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0801489-42.2013.8.12.0012, que Banco do Brasil S/A move contra Cleyton Zanotto Soares e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ÁLVARO ANTÔNIO DREY**, Brasileiro, Casado, com Clezeide de Souza Drey, em regime de Comunhão Parcial de Bens,

Montador (Incol - Fecularia), RG 5.865.4930 SSP/PR, CPF 787.445.129-53, pai Ivo José Drey, mãe Angelina Drey, Nascido/Nascida em 04/04/1974, natural de Ceu Azul - PR, com endereço à Rua São Leopoldo, 1250, Centro, Quatro Pontes - PR, Fone (067)442-3653, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital.. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema (MS), aos 27 de setembro de 2023. Eu, Rafael Pelissari Trevisan, Estagiário, digitei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Miranda

1ª Vara de Miranda

Edital de citação prazo: 20 dias

Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Miranda (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Jhonatan Aparecido de Souza, Rua da Conquista, 17, Jardim Noroeste, CEP 79045-930, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, Rua General Amaro Bitencourt, 875, Fax: (67) 3242-1454, Centro - CEP 79380-000, Fone: (67) 3242-1347, Miranda-MS - E-mail: mrd-1v@tjms.jus.br tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob o nº 0800919-32.2022.8.12.0015, ajuizado por E. F. De O. G., em face de Jhonatan Aparecido de Souza. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Bem como, intimado de que foram arbitrados alimentos provisórios, que devem ser pagos mensalmente, a partir da citação, em 30% (trinta por cento) do salário mínimo para o filho. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranda (MS), aos 11 de setembro de 2023. Eu, Claudia Bossay Correa, Analista Judiciário, digitei. Joana Aparecida Marcondes de Assis, Escrivão/Chefe de Cartório.

2ª Vara de Miranda

Edital de intimação de sentença prazo do edital: 90 dias

O Doutor Alexsandro Motta, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Miranda-MS, na forma da Lei, etc.

Faz saber ao réu ADILSON DE OLIVEIRA FERREIRA, Brasileiro, RG 001.687-010, CPF 030.604.481-16, pai Gavino Ferreira, mãe Tereza de Oliveira, Nascido/Nascida 01/06/1985, natural de Camapuã - MS, com endereço à Rua da Vila Sol Nascente, SN, casa abandonada, ou Ecola da Sumatra, CEP 79390-000, Bodoquena - MS, Fone (067), o qual se encontra em local incerto e não sabido , que, neste Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranda-MS, tramitam os autos de ação penal 0002049-90.2022.8.12.0015que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica o mesmo intimado do inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados , que, em sua parte dispositiva assim dispôs: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ADILSON DE OLIVEIRA FERREIRA, vulgo “UCA” brasileiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG n.º 1.687.010 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 030.604.481-16, nascido em 01.06.1985, natural de Camapuã/MS, filho de Gavino Ferreira e Tereza de Oliveira, como incurso nas penas do art. 155, caput,do Código Penal. Em observância ao disposto no artigo 68, caput, do Código Penal, passo a dosar a pena. Analisando as diretrizes do art. 59, do CP, denoto que: Culpabilidade: o acusado agiu com o dolo de subtrair coisa alheia, já descrito no tipo penal, nada tendo a valorar; Antecedentes: acusado possui péssimos antecedentes criminais, inclusive responde a diversos outros processos criminais, sendo esta circunstância desfavorável; Conduta social: não há dados nos autos para que se possa afirmar que o comportamento anormal em sua família ou trabalho, nada tendo a valorar; Personalidade da agente: não há dados para que se possa afirmar que o acusado possua personalidade voltada para delinquência, nada tendo a valorar; Motivos do crime: são os ordinariamente previstos pelo tipo penal, qual seja o de aumento patrimonial em virtude da subtração, não havendo o que se acrescer; Circunstâncias do crime: são as ordinárias de tal espécie delitiva, nada tendo a acrescer; Consequências do crime: a vítima teve restituído o bem que lhe foi subtraído, restando favorável esta circunstância; Comportamento da vítima: não contribuiu para a ação delituosa. Assim, considerando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 01 ano e 06 meses de reclusão, justificando a aplicação acima do mínimo legal por existirem circunstâncias judiciais desfavoráveis. No que se refere à pena de multa, considerando o parâmetro legal disposto no artigo 49, caput e §1º, do CP, fixo em 30 dias-multa a razão de um trigésimo do salário mínimo cada dia-multa, em vista da precária situação econômica do acusado, justificando a aplicação acima do mínimo legal por existirem circunstâncias judiciais desfavoráveis. Não existem circunstâncias agravantes. Verifica-se estar presente a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso III, “d”, do CP – confissão - cuja imposição se faz obrigatória por força da lei o que, razão pela qual reduzo a pena em 1/6, passando a dosá-la em 01 ano e 03 meses de reclusão e multa de 25 dias-multa. Assim, em vista do disposto no artigo 33, §2º, e §º, do CP, o acusado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Verifico que na situação em tela, torna-se incabível a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, uma vez que o acusado não preenche o requisito do artigo 44, III, do CP, pois possui maus antecedentes criminais, não sendo a substituição suficiente para repreensão pelo delito. O acusado também não faz jus à suspensão condicional da pena, haja vista que não preenche o requisito previsto no art. 77, caput e inciso II, do Código Penal. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, visto que permaneceu em liberdade a maior parte da instrução processual, não existindo motivo ensejador de decretação de custódia cautelar. Decreto o perdimento das armas, dos acessórios, das munições, dos valores e dos bens eventualmente apreendidos nestes autos, em favor da União, nos termos do artigo 63 da Lei Antidrogas e art. 91, II, “a”, do Código Penal, c/c art. 46, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Deixo de fixar valor mínimo de reparação pelos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não terem

sido acostados aos autos provas que quantifiquem outros prejuízos sofridos pelo ofendido. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Considerando que o acusado é revel, desde já fica determinado que sua intimação seja realizada por meio de edital." Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo do presente edital, sob pena de ocorrência do trânsito em julgado. FICA AINDA INTIMADO para recolher a multa penal no importe de R$ 1.010,00 (mil e dez reais), no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.Informa também que este Juízo tem sua Na Rua General Amaro Bintencourt, 875 – centro- Miranda-MS. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital. 19 de setembro de 2023. Eu, CARINA THOMAZ BRAGAo digitei, e, Elenilde Aparecida Neco da Silva Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Alexsandro Motta Juiz de Direito

Edital de citação prazo: 15 dias

Alexsandro Motta, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Miranda, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LUCAS GOMES LIMA, Brasileiro, RG 2.009.460, CPF 046.638.501-38, pai Aparecido de Souza Lima, mãe Maria Elza Delgado Gomes, Nascido/Nascida em 14/02/1991, natural de Bodoquena - MS, com endereço à Rua Tavares do Couto, 154, Vila Antonio Vendas, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua General Amaro Bitencourt, 875, Fax: (67) 3242-1454, Centro - CEP 79380-000, Fone: (67) 3242-1347, Miranda-MS - E-mail: mrd-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000416-44.2022.8.12.0015, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Miranda (MS), 18 de setembro de 2023. Alexsandro Motta, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Alexsandro Motta, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Miranda, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ALEXANDREFREITAS, Brasileiro, RG 5131238395/SSPSC, CPF 015.358.949-38, pai Natalicio de Freitas, mãe Liria de Freitas, Nascido/Nascida em 26/10/1977, com endereço à Rua 456, S/N, última casa sem pintura, Itapema - SC, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua General Amaro Bitencourt, 875, Fax: (67) 3242-1454, Centro - CEP 79380-000, Fone: (67) 3242-1347, Miranda-MS - E-mail: mrd-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001470-84.2018.8.12.0015, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Miranda (MS), 18 de setembro de 2023. Alexsandro Motta, Juiz de Direito.

Nova Andradina

2ª Vara Cível de Nova Andradina

Edital de 1º e 2º leilão de bem(ns) móvel(is) e intimação do executado Wagner Silveira Medeiros, inscrito no CPF/MF nº. 970.638.351-49, com endereço no Assentamento Casa Verde, S/N.º, Lote 289, Gleba Peroba, Zona Rural, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS e demais interessados.

Matheus da Silva Rebutini, Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Execução de Título Extrajudicial nº 0802037-08.2020.8.12.0017**, movido pelo **Banco do Brasil S/A** contra **Wagner Silveira Medeiros**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do CPC, e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal **www.ibecleiloes.com.br**, gestora de leilões on-line, o leiloeiro judicial nomeado pelo Meritíssimo Juiz Substituto desta Vara, Sr. **João Gabriel da Silva e Oliveira** leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) o bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital. **DATAS DO LEILÃO:** No **1º Leilão** com início no dia **16/10/2023** às **14h:00min** (horário local) e término no dia **23/10/2023**, às **14h:00min** (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **06/11/2023**, às **14h:00min** (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor de avaliação, considerado vil conforme art. 891 do CPC. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO**: R$ 142.967,95 (cento e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) atualizado até 07/06/2020, conforme cálculo às fls. 18/20 dos autos. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS): DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 25 (vinte e cinco) vacas girolanda, da cor variada, com 36 (trinta e seis) meses de idade. Valor unitário: R$ 7.000,00 (sete mil reais). **Observação:** Consta no termo de penhora à fl. 147, a penhora de 61 (sessenta e uma) vacas girolanda, da cor variada, com 36 (trinta e seis) meses de idade. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) E FIEL DEPOSITÁRIO**: Não há nomeação de fiel

depositário nos autos. **VALOR DE AVALIAÇÃO: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais),** conforme auto de avaliação de fl. 160, datado de 28 de março de 2022. **AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Há anexo aos autos consulta de ações, pelo e-SAJ do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, feitos em nome de Wagner Silveira Medeiros**, inscrito no CPF/MF nº 970.638.351-49, a seguir descrita: **Comarca de Nova Andradina/MS: 1ª Vara Cível**: Processos 0801514-98.2017.8.12.0017; 0803923-47.2017.8.12.0017; 0801679-62.2018.8.12.0001; 0801186-37.2018.8.12.0017; 0801789-13.2018.8.12.0017; 0805167-74.2018.8.12.0017; 0800026-40.2019.8.12.0017; 0804762-04.2019.8.12.0017; 0802025-91.2020.8.12.0017; 0802118-54.2020.8.12.0017; 0800591-33.2021.8.12.0017; 0805089-75.2021.8.12.0017; **2ª Vara Cível**: Processos 0804410-17.2017.8.12.0017; 0800625-13.2018.8.12.0017; 0800791-45.2018.8.12.0017; 0801196-81.2018.8.12.0017; 0802125-17.2018.8.12.0017; 0802418-84.2018.8.12.0017; 0803039-81.2018.8.12.0017; 0803039-81.2018.8.12.0017; 0805166-89.2018.8.12.0017; 0800372-88.2019.8.12.0017; 0804381-93.2019.8.12.0017; 0800583-90.2020.8.12.0017; 0801670-81.2020.8.12.0017; 0802037-08.2020.8.12.0017; 0804737-54.2020.8.12.0017; 0804320-33.2022.8.12.0017; 0800526-67.2023.8.12.0017; 0801524-35.2023.8.12.0017. **3ª Vara Cível**: Processo 0800690-03.2021.8.12.0017. **Comarca de Deodápolis/MS: Vara Única**: Processo 0800065-94.2016.8.12.0032. **CONDIÇÕES DE VENDA: 1. DO(S) BEM(NS): O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 2. DO PAGAMENTO PARCELADO: O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme art. 895 do CPC; 3. DOS DEPÓSITOS: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela I.B.E.C. Instituto Brasileiro de Estudos Científicos LTDA, bem como a comissão de 05% (cinco por cento) via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica, via DOC ou TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: I.B.E.C. Instituto Brasileiro de Estudos Científicos LTDA., portadora da CNPJ/MF nº 23.169.838/0001-09,** Banco Bradesco, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 0122802-1, Código do Banco: 237; **4. DA ENTREGA DO(S) BEM(NS):** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem(ns) móvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) bem(ns) móvel(is) arrematado(s), será expedido pelo Cartório da vara responsável, o respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça designado(a), acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente; **5. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS:** Para a participação no leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão, conforme instruções contidas no seguinte portal: **www.ibecleiloes.com.br**. O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital. Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS); **6. DOS LANCES: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (arts. 24 e 27 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 7. DAS PENALIDADES:** Não efetuados os depósitos serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF e conforme os artigos 31 e 32 do **Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 8. DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: Conforme art. 903 do CPC o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: se provar nos 10 (dez) dias seguintes a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo(a) juiz(a) e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem; 9. DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, *§ 1º* do CPC); 10. DO ACORDO E DA REMISSÃO:** Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a publicação do edital de leilão, será devida pelo executado, ao Leiloeiro Oficial, a comissão de **05% (cinco por cento)** do valor da avaliação judicial, ou débito/acordo, o que for menor, conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº 379/2016 CSM/TJMS; **11. DA COMISSÃO: A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS). Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma.** Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência, que trata o art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS). Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente a publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável

pelo pagamento da comissão em percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro; **12. DA PREFERÊNCIA AQUISITVA:** Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC); **13. DOS ESCLARECIMENTOS**: No escritório sito à Rua General Odorico Quadros, nº 37, Segundo Piso, Jardim dos Estados, CEP 79020-260, Campo Grande/MS, ou pelos fones: (67) 3304-8340, (67) 3051-0350; e-mail: **contato@ibecleiloes.com.br** e site: **www.ibecleiloes.com.br**. Caso o(s) executado não possua advogado constituído nos autos para intimação mediante publicação no Diário de Justiça, e não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica o mesmo ciente da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. Nova Andradina/MS, 25 de setembro de 2023. **Matheus da Silva Rebutini**. Juiz Substituto. Assinado digitalmente.

Vara Criminal de Nova Andradina

Edital de citação prazo: 15 dias

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Nova Andradina, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **ELISEU VIEIRA ROCHA**, Brasileiro, Divorciado, Pedreiro, RG 1.139.211-SSP/MS, CPF 204.741.211-00, pai José Rocha Aguiar, mãe Margarida de Jesus Rocha, Nascido/Nascida em 06/03/1957, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Rua Ineri Perigo, 2345, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000186-64.2020.8.12.0017, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Nova Andradina (MS), 26 de setembro de 2023. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito.

Edital de notificação prazo: 25 dias

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Nova Andradina, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Indiciado**: **WALLAN MALAQUIAS NORONHA**, Brasileiro, Aposentado, RG 41857604-SSP/SP, CPF 378.426.718-18, pai Antonio Noronha Moreira, mãe Cleuza Malaquias da Silva, Nascido/Nascida em 29/12/1994, natural de Bauru - SP, com endereço à Rua Aerthe Corsino dos Santos, 213, Diácono João Luiz Pozzobon, CEP 97060-704, Santa Maria - RS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0001061-63.2022.8.12.0017, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) notificado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Nivaldo Wanderlei dos Santos, Analista Judiciário, digitei-o. Nova Andradina (MS), 25 de setembro de 2023. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito.

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

Edital de citação de confinantes e interessados ausentes, incertos ou desconhecidos prazo: 45 dias.

Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0803990-96.2023.8.12.0018, que Rodrigo Rodrigues Nunes e outro move contra Vicente Beraldo de Freitas, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar confinantes e interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Imóvel usucapiendo: "Lote objeto da transcrição nº. 25.306 do CRI de Paranaíba-MS, com frente para a Rua Dr. Luiz Nunes Ribeiro, Jardim América, nesta urbe, com dimensões de 10,00 m x 38,00 m = 380,00 m²." Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 27 de setembro de 2023. Eu, Brunieli Monteiro da Rocha, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria Luiza Grandi, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Bruniéli Monteiro da Rocha Analista Judiciária Assinado Digitalmente conforme a O. S. 001/2018

Edital de citação

Edital de citação de João Bento de Souza prazo: 30 dias.

Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0802608-39.2021.8.12.0018, que Olivar Fernandes Capella Filho move contra Cleusmar Rosa Vila, nos quais foi deferida a expedição deste edital para CITAR JOÃO BENTO DE SOUZA, Brasileiro, RG 20.732.646, CPF 338.142.101-82, pai Sebastião Ferreira de Souza, mãe Sebastiana Ilário de Souza, natural de Iturama - MG, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Há aproximadamente 12 anos atrás, o senhor Olivar Fernandes Capela Filho, adquiriu ¾ (três quartos) como cessionário dos demais herdeiros do imóvel registrado no SRI local sob a Matrícula Nº 29.336, nesta cidade e comarca, sendo o imóvel objeto de Ação de Inventário, a qual findou-se em abril dos anos 2000, com a sentença de homologação do formal de partilha, nos autos de nº 01.06.002165-6, salientando que um dos herdeiros, ora requerido, tem seu paradeiro incerto e desconhecido desde a época da celebração do referido contrato e da homologação do formal de partilha. O requerente se encontra na posse mansa e pacífica do imóvel há muitos anos, agindo como se dono fosse do bem. No entanto, falta ao requerente a quota parte de ¼ do imóvel objeto da presente demanda. Desta maneira, o senhor Olivar obteve o título de propriedade da parte correspondente à 3/4 (três quartos) do referido lote, enquanto o ¼ (um quarto) restante, que está em nome do requerido, assim, o requerente tornou-se apenas possuidor da quota parte restante. Então, após adquirir a quota parte dos cessionários, o requerente tornou-se proprietária de 75% do referido bem, faltando à quota-parte do requerido, a qual é sua por direito e equivale a 25% do imóvel, vez que, desde 18 de abril de 2002 pelo menos, exerce posse mansa e pacífica sobre este quinhão. Isto posto, o cerne da discussão e objeto da presente demanda refere-se apenas ao quinhão pertencente ao requerido (25% do imóvel), tendo em vista que o pedaço de lote residencial sempre foi ocupado de forma mansa e pacífica pelo requerente, sem qualquer oposição e há pelo menos 12 anos.". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 27 de setembro de 2023. Eu, Brunieli Monteiro da Rocha, Analista Judiciário, digitei. Bruniéli Monteiro da Rocha Analista Judiciária Assinado Digitalmente conforme a O.S. 001/2018

2ª Vara Cível de Paranaíba

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 45 dias.

Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito em substituição legal da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0803546-63.2023.8.12.0018, que Natal Alves Garcia move contra Geraldo Alves Garcia e outros, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o móvel assim descrito: "Há aproximadamente 15 nos atrás o Requente adquiriu de seu pai Geraldo Alves Garcia, um veículo da marca VW/FUSCA, cor vermelha, passageiro, ano de Fabricação 1985 – modelo 1986, gasolina, com Placas CWV9264/SP, Código Renavam 00395152992, Chassi 9BWZZZ11ZGP00882REM. Ao longo deste tempo, sua posse sobre o referido veículo nunca foi molestada, contestada e reivindicada pelo seu pai Geraldo Alves Garcia, mesmo residindo ao lado do Requerente, de onde facilmente tinha visão do referido veículo na garagem do autor. Por outro lado, o Requerente diante de várias avarias existentes no citado veículo, nos meados de 2019 efetuou uma reforma, inclusive pintura, no veículo, deixando-o com aparência de veículo novo. Assim, desde a transação aquisitiva do citado veículo, o Requerente sempre postulou junto ao Requerido a transferência documental do Fusca, mas sempre recebia dele a resposta de que quando terminasse as outras demandas existentes entre eles aí ele transferiria o veículo alienado. Mesmo assim, certa vez, pediu ao seu irmão Nivaldo, servidor do Detran, nesta cidade, que providenciasse os documentos necessários para a transferência do citado veículo, este assim o fez e levou ao seu pai e ora Requerido para assiná-lo, quando recebeu dele a negativa e também a informação de que quando terminasse as demandas existentes entre ele e Natal, aí ele assinaria o documento referente a transferência do veículo. Ocorre que aguardar definitivamente o encerramento das demandas, por ser uma data imprevisível, e, assim, objetivando resguardar de qualquer prejuízo futuro, achou por bem propor a presente ação, como maneira mais célere para regularizar e comprovar sua propriedade sobre o referido veículo. Não resta dúvidas que o bem objeto da lide é por demais coisa que pode ser adquirida por prescrição, visto que também é certo e determinado, devidamente descrito suas características, com suas especificações, pois se trata de coisa que está dentro do comércio e perfeitamente alienável. Não resta dúvidas que desde a aquisição do veículo, a 15 (quinze) anos, o Requerente ostentou mansa e pacificamente a posse do bem, nunca tendo sido molestado em sua posse, além disso, como já foi dito, sempre manteve e até hoje mantém o referido veículo em sua garagem, que é encostada na residência do Requerido, fato que nunca provocou em seu pai qualquer reação no sentido de retomar o veículo, objeto desta ação. Além desse fato, a posse do Requerente é pública, exercida claramente à vista de todas as pessoas e claramente estão presentes seus dois elementos essenciais – corpus e animus.". Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 22 de setembro de 2023. Eu, Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça, Analista Judiciário, digitei. Eu, Lucas Freitas Alves de Oliveira, Chefe de Cartório em substituição legal, conferi e subscrevi.

Vara Criminal de Paranaíba

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Edimilson Barbosa Ávila, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Paranaíba, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **JOSÉ BENEDITO RODRIGUES PAULO**, Brasileiro, Garçom, RG 20075889450, CPF 053.447.223-03, pai João de Mesquita Paulo, mãe Isaura Rodrigues Paulo, Nascido/Nascida em 16/01/1982, natural de Caninde - CE, Outros Dados: Fone: (67) 99625-1537, com endereço à Rua Projetada D, 50, Cohab Santa Rita de Cassia, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002472-75.2021.8.12.0018, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "*3) DO DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido da denúncia, em parte, para: A) ABSOLVER o réu José Benedito Rodrigues Paulo, qualificado, pela prática do delito do art. 147, do CP, conforme artigo 386, inciso VII, do CPP; B) e CONDENAR o denunciado José Benedito Rodrigues Paulo, qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no artigo 129, §9º., do Código Penal, à pena de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, no regime inicial aberto, SEM benefícios substitutivos de pronto, como motivado. AINDA, nos termos do artigo 387, IV, do CPP c. c. artigo 91, inciso I, do Código Penal, condeno o réu AO PAGAMENTO de R$ 1.000,00 (mil reais), a título de indenização mínima à vítima, IN RE IPSA, com correção monetária mensal pelo IGPM-FGV a contar desta data de arbitramento (data da prolação desta sentença, em 21-8-2023) à luz da Súmula n. 362 do e. STJ, bem como com juros moratórios mensais de 1% (um por cento), desde a data do fato, em 21-12-2020. Fica a critério da vítima a execução perante o Juízo Cível, se o réu reunir bens passíveis de penhora. O MPE deduziu o pedido (f. 1-2), que foi submetido ao contraditório. Por força do art. 387, §1°., do CPP, verifica-se que não há, por ora, necessidade de imposição de medida cautelar de prisão ou diversa QUANTO A ESTE PROCESSO-CRIME. O réu respondeu a este processo em liberdade e, por ora, tal realidade não deve ser alterada, por ausência de fundamento para imposição de cautelar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, mas sobrestada a exigibilidade por deferir-lhe a "gratuidade processual". Observado o trânsito em julgado (se necessário): I - lance-se o nome do(s) condenado(s) no rol dos culpados; II - oficie-se ao(s) Instituto(s) de atribuição; III - expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, no que tange aos fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; IV - expeça-se guia de execução oportunamente; V - expeçam-se os ofícios, com comunicações de praxe; VI - e cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Intimem-se o réu e as vítimas desta, por edital se necessário. Eventual bem apreendido e ainda não restituído, destrua-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.*". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Raniel Aparecido Antunes Lucena, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Paranaíba (MS), 27 de setembro de 2023. Edimilson Barbosa Ávila, Juiz de Direito.

Edital de citação criminal prazo: 15 dias

Edimilson Barbosa Ávila, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Paranaíba, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **MARCOS ANTONIO FERREIRA**, Brasileiro, Casado, Caminhoneiro, RG 839307, CPF 519.221.181-68, pai Djalma Santos Ferreira, mãe Oliria Severina Ferreira, Nascido/Nascida em 15/02/1975, natural de Paranaíba - MS, Outros Dados: Fone: (67) 99813-0069, com endereço à Rua Frei Pedro, 360, Jardim Daniel IV, CEP 07950-000, Paranaíba - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0800320-50.2023.8.12.0018, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Raniel Aparecido Antunes Lucena, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Paranaíba (MS), 27 de setembro de 2023. Edimilson Barbosa Ávila, Juiz de Direito.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias

Faz saber a Erinaldo Ribeiro Cristaldo, brasileiro, solteiro, filho de Fabio Ribeiro Gomes e Gabriela Gomes Mendonça, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, 1817, Edifício do Fórum de Ponta Porã/MS, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0802562-76.2023.8.12.0019, em que D. F. C. move contra Erinaldo Ribeiro Cristaldo. Assim, fica o mesmo CITADO por todo o conteúdo da petição inicial e r. despacho, para comparecer perante este Juízo, acompanhado de advogado ou Defensor Público, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/11/2023 às 14:15h. Bem como, fica INTIMADO da decisão de f.17/18: *"Considerando as alegações iniciais, bem como os documentos acostados, que demonstram, de plano, a "necessidade" e, ainda, a ausência de elementos precisos relativos à "possibilidade" da parte alimentante, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo, o que parece suprir as necessidades mínimas da parte autora ate que o ideal seja apurado". Os Alimentos serão exigíveis desde a citação do devedor, sob pena de prisão*. Obs.:

O comparecimento a esta audiência é obrigatório, devendo comparecer pessoalmente e/ou representado por procurador com poderes específicos para transigir, onde no caso de seu não comparecimento será declarada revelia e a confissão quanto a matéria de fato. Outrossim, deverá diligenciar a parte o comparecimento de suas testemunhas, limitadas ao numero de três. Caso não haja acordo, poderá contestar a ação, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação de sentença. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porã - MS, aos 27 de setembro de 2023. Eu, Brenan da Cruz Peixoto, Analista Judiciário, digitei e eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório, conferi. Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua:Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800816-76.2023.8.12.0019, que Ari Fruto Portela e outro move contra Lourdes Gonçalves Cardoso e outros, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: julgando procedente o pedido, para declarar em favor dos autores o domínio, adquirido através da usucapião especial urbana, ante o decurso do lapso temporal de cinco anos, do: lote de terreno urbano, de matrícula nº 29.904, determinado pelo Lote nº 08, da Quadra 12, do loteamento denominado ?Parque das Aroeiras?, nesta cidade, medindo 10,00x20,00mts com a área de 200,00m², limitando ao norte: com área de propriedade do Município de Ponta Porã, medindo 10,00m; ao sul com a Rua Manoel Azalino Fossati, medindo 10,00m; à leste: com o lote 09 de propriedade de Dirce Rosa, medindo 20,00m; a Oeste com o lote 07 de propriedade de Novimovel Empreendimento Imobiliário Ltda, medindo 20,00m, ordenando-se a expedição de mandado de registro ao Ofício de Imóveis competente com as observações legais. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Dá-se à causa o valor de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais). Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 12 de julho de 2023. Eu, Keila Regina Assis Sobrinho, Analista Judiciário, digitei. Eu, Marcos Armin Marchewicz, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Benedicto Rodrigues Costa Neto prazo: 30 dias.

Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua:Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã- MS - E-mail: ppr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0800626-60.2016.8.12.0019, que Pedro Ayala Fleitas move contra Viviane Marques da Silva e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar BENEDICTO RODRIGUES COSTA NETO, Brasileiro, Casado, RG 01496378485, CPF 303.698.258-29, com endereço à Av.Piracicaba, 492, centro, CEP 78820-000, Jaciara - MT, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Os requeridos operaram em locupletamento ilícito em prejuízo do requerente, razão pela qual estes demandam indenização”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 20 de setembro de 2023. Eu, Milena Cristina Leal Ribeiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Marcos Armin Marchewicz, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Viviane Marques da Silva prazo: 30 dias.

Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua:Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã- MS - E-mail: ppr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0800626-60.2016.8.12.0019, que Pedro Ayala Fleitas move contra Viviane Marques da Silva e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar VIVIANE MARQUES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Comerciante, RG 486533539, CPF 375.060.688-93, com endereço à Av.Piracicaba, 492, centro, CEP 78820-000, Jaciara - MT, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Os requeridos operaram em locupletamento ilícito em prejuízo do requerente, razão pela qual estes demandam indenização”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados nainicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 20 de setembro de 2023. Eu, Milena Cristina Leal Ribeiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Marcos Armin Marchewicz, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

Rio Brilhante

Vara Criminal de Rio Brilhante

Edital de citação prazo - 15 dias

Monique Rafaele Antunes Krieger, MM Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber ao réu **BRUNO EVERSON POMMER**, RG 76749094/SSPPR, CPF 003.451.371-08, pai Bruno Pommer, mãe Lucia de Oliveira, Nascido em 06/08/1985, natural de Cascavel - PR, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual Ação Penal n. **0001587-89.2020.8.12.0020 pela prática do crime previsto no artigo 241-D, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 c/c artigo 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41, com as nuanças da Lei Federal nº 11.340/06, na forma do artigo 69, do Código Penal.** Pelo presente **FICA CITADO** de todo o conteúdo da denúncia de fls. 01/04, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado(a), oportunidade em que poderá arguir preliminares, por exceções e alegar tudo o que de interesse da defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP art. 396 -A, §2°). Decorrido o prazo sem resposta escrita por advogado constituído ou comparecimento espontâneo do réu, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional e, eventual produção antecipada de provas ou decretação de prisão preventiva do acusado nos termos do art. 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 22 de setembro de 2023. Eu, Maria Clara Bezerra Dorigon, Estagiária, o digitei. Carla Denise Martins Rigo Suekane, Chefe de Cartório – assinado digitalmente e por determinação judicial – OS 1/23.

Sidrolândia

Vara Criminal de Sidrolândia

Prazo: 20

Ricardo Adelino Suaid,Juiz(a) de Direito, da Vara Criminal, ca Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **RAMÃO DE SOUZA CARVALHO**, Brasileiro, Solteiro, Lavrador, RG 667137, CPF 862.838.121-04, pai Estêvão Francisco Carvalho, mãe Silvana de Souza, Nascido/Nascida 29/12/1966, natural de Nioaque - MS, com endereço à BR 060, Retirada da Laguna, 1854, Nioaque - MS, **atualmente em local incerto e não sabido** que, neste Juízo de Direito, da Vara Criminal com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0000444-82.2023.8.12.0045 que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência. **Ciente de que, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA O AGRESSOR ESTARÁ INCORRENDO NO CRIME TIPIFICADO NO ART. 24-A DA LEI Nº 11.340/06, PODENDO ACARRETAR NA SUA PRISÃO EM FLAGRANTE E ENSEJAR, AINDA, A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312 C/C ART. 313, III, AMBOS DO CPP).** E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, José Conrado Santos Pinto, Analista Judiciário o digitei. Sidrolândia (MS), 26 de setembro de 2023.

Prazo: 20

Ricardo Adelino Suaid,Juiz(a) de Direito, da Vara Criminal, ca Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **RAMIRES GREGÓRIO BENTO**, Brasileiro, RG 1125148, CPF 707.441.491-34, pai José Manoel Bento, mãe Erondina Gregorio Mendes, Nascido/Nascida 15/07/1977, natural de Sidrolândia - MS, com endereço à Rua Rio de Janeiro, 1195, Jardim do Sul, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS, **atualmente em local incerto e não sabido** que, neste Juízo de Direito, da Vara Criminal com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0000332-16.2023.8.12.0045que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência. **Ciente de que, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA O AGRESSOR ESTARÁ INCORRENDO NO CRIME TIPIFICADO NO ART. 24-A DA LEI Nº 11.340/06, PODENDO ACARRETAR NA SUA PRISÃO EM FLAGRANTE E ENSEJAR, AINDA, A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312 C/C ART. 313, III, AMBOS DO CPP).** E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, José Conrado Santos Pinto, Analista Judiciário o digitei. Sidrolândia (MS), 26 de setembro de 2023.

Prazo: 15 dias

Ricardo Adelino Suaid, Juiz(a) de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Sidrolândia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido: CESAR PEREIRA, (Alcunha: “Cezinha”), Brasileiro, RG 373632253SSP/SP, mãe Maria Aparecida Pereira, Nascido/Nascida em 21/02/1975, com endereço à Em local incerto e nao sabido, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: 6732721407, Sidrolândia-MS - E-mail: sid-vcri@tjms.jus.br, tramitam os autos de Produção Antecipada de Provas Criminal nº 0900276-89.2022.8.12.0045, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente

citado(a) para, querendo, acompanhar o processo, por meio de defesa técnica, apresentando, no prazo da resposta, eventuais quesitos. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, José Conrado Santos Pinto, Analista Judiciário, digitei-o. Sidrolândia (MS), 26 de setembro de 2023. Ricardo Adelino Suaid, Juiz(a) de Direito.

Prazo: 15 dias

Ricardo Adelino Suaid, Juiz(a) de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Sidrolândia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Vítima: KETLY GABRIELLY BORGET HETTWER**, Brasileiro, RG 2183119, CPF 053.702.421-27, pai Marcelo Hettwer, mãe marines Boirget, Nascido/Nascida em 25/04/2002, natural de Campo Grande - MS , Rua dos Barbosas, 239, Cascatinha I, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: 6732721407, Sidrolândia-MS - E-mail: sid-vcri@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002705-59.2019.8.12.0045, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de absolver o acusado Marcelo Hettwer, já qualificado, da imputação da prática do crime de lesão corporal, tipificado pelo artigo 129, § 9º, do Código com supedâneo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Danilo Moraes de Oliveira, Analista Judiciário, digitei-o. Sidrolândia (MS), 26 de setembro de 2023. Ricardo Adelino Suaid, Juiz(a) de Direito.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

Edital de intimação

Edital de intimação de Rogerio Cardoso da Mota prazo: 20.

Eduardo Augusto Alves, Juiz(a) Substituto da Vara Única da Comarca de Água Clara (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, autuados sob o n° 0800030-39.2023.8.12.0049, que Jorcileia Gonçalves Alves move contra Rogerio Cardoso da Mota, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **ROGERIO CARDOSO DA MOTA**, Brasileiro, RG 1694329, pai Aparecido Cardoso da Mota, mãe Marilza Candida Jardim, Nascido/Nascida 10/09/1983, natural de Brasilandia - MS, com endereço à Fazenda Lagoa da Anta, CEP 79680-000, Água Clara - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 89 que prorrogou as medidas protetivas de urgência anteriormente fixadas (fl. 14/18), pelo prazo de 06(seis) meses. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Clara (MS), aos 20 de setembro de 2023. Eu, Vânia Queiroz Farias, Analista Judiciário, digitei. Eu, Calven Gonçalves da Silva Costa, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Ademir Luiz de Almeida prazo: 20 dias.

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0800610-20.2018.8.12.0025, que Elias da Silva move contra Ademir Luiz de Almeida, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **ADEMIR LUIZ DE ALMEIDA**, Brasileiro, Lavrador, CPF 017.612.481-03, pai Daniel Luiz de Almeida, mãe Maria Rosa Luiz de Almeida, Nascido/Nascida em 24/10/1974, natural de Coxim - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 632,84, 08/07/2021, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes (MS), aos 19 de setembro de 2023. Eu, Ana Carolina da Silva Coelho, Analista Judiciário, digitei. Eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Inocência

Vara Única de Inocência

Processo: 0800057-95.2022.8.12.0036
Ação: Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Alienação Judicial
Requerente:Ana Lamblém Ribeiro
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Edital de leilão e intimação

O Doutor **EDIMILSON BARBOSA ÁVILA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia **09 de novembro de 2023** ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das **15h00min** até o 1º (primeiro) Leilão dia **14 de novembro de 2023**, com encerramento às **15h20min**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **27 de novembro de 2023**, com encerramento às **15h20min,** serão levados à Leilão, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO,** através da internet, por meio do site www.mariafixerleiloes.com.br, a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **ALIENAÇÃO JUDICIAL n. 0800057-95.2022.8.12.0036** movidos por **ANA LAMBLÉM RIBEIRO.**

DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote de terreno com a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), localizado na Avenida dos Expedicionários, nº 1.470, Bairro Industrial de Lourdes, Quadra nº 0701, Lote nº 022, na cidade de Paranaíba/MS, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, 10,00 metros com a Avenida dos Expedicionários; ao Sul, 10,00 metros com Imobiliária Paranaíba Ltda; ao Nascente, 20,00 metros, sendo 10,00 metros com Jeronimo Valim Franco e 10,00 metros com José Martins Duarte; e ao Poente, 20,00 metros com Maria da Glória de Almeida. **Benfeitorias:** Possui uma área edificada de 53,60 m². Imóvel matriculado sob o nº 8.738 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaíba/MS.

AVALIAÇÃO: R$ 102.880,00 (cento e dois mil oitocentos e oitenta reais), em 30 de março de 2022.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$ 61.728 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais).

DEPOSITÁRIO(A): Não informado.

ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

**Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lanço, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira **CONCEIÇÃO MARIA FIXER (CPF: 754.820.709-30), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 002.087-4, OPERAÇÃO: 013;** em casos de remição de execução (pagamento), transação, remição de bens, desistência da execução, renuncia e remissão, a comissão será devida no percentual de 5% (cinco por cento), a ser calculado sobre o valor da avaliação ou da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo. No prazo de até dez dias da data designada para o leilão, havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustado o leilão, e quitadas as despesas previstas no art. 10, caput, do Provimento 375/16 pela parte executada, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira Judicial. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Em primeiro leilão, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão,** conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: **01) Imóveis:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; **02) Veículos:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; **03) Imóveis e veículos:** As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada; **04) Imóveis e veículos:** Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; **05) Caução para imóveis:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; **06) Caução para veículos:** Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; **07) Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento**: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; **08) OBS.: sobre direito de preferência:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.mariafixerleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:
- Conexão dedicada de no mínimo 1Mbps (com áudio e vídeo);
- Computador ou dispositivo com no mínimo 1 GB de memória reservado só para o navegador;
- Navegador com as últimas atualizações, podendo ser Chrome, Firefox, Edge ou Safari.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias corridos, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9339. O presente edital estará disponível na íntegra através dos sítios, www.mariafixerleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço contato@mariafixerleiloes.com.br. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a requerente **ANA LAMBLÉM RIBEIRO**, na pessoa de seu Curador **RENATO RIBEIRO LAMBLÉM**; **bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário; anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado** se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo

para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887.

Inocência (MS), 27 de setembro de 2023.

Edimilson Barbosa Ávila

Juiz de Direito

(assinado por certificação digital)

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

Edital de citação prazo: 15 dias

Juliano Luiz Pereira, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Nova Alvorada do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LUCIANO APARECIDO CABRAL DA SILVA, Brasileiro, RG 001899237/SSP/MS, CPF 047.083.951-16, pai José Lúcio da Silva Filho, mãe Maria Ines Cabral Da Silva, Nascido/Nascida 13/03/1984, natural de Nova Alvorada do Sul - MS, com endereço à Rua Eva Chimenes da Cruz, 862, quadra 08 lote 03, Jaime Medeiros, CEP 79140-000, Nova Alvorada do Sul - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Marcelino Risden, 1040, Fax - (67) 3456-1170, Jardim Eldorado - CEP 79140-000, Fone: (67) 3456-1344, Nova Alvorada do Sul-MS - E-mail: nas-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001839-53.2021.8.12.0054, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thamara Silva Dauzacker Furlan , Analista Judiciário, digitei-o. Nova Alvorada do Sul (MS), 22 de setembro de 2023.

Juliano Luiz Pereira.

Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Juliano Luiz Pereira, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Nova Alvorada do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JOSÉ MAX MULLER CRAMOLISH SILVA, Brasileiro, Solteiro, RG 2132691SSP/MS, CPF 054.188.691-67, pai Joel José da Silva, mãe Marli Cramolish Palombo, Nascido/Nascida 21/05/1997, natural de Dourados - MS, Outros Dados: 99920-7810, com endereço à Rua Anaureliano Silveira Marques, 776, Vacílio Dias, CEP 79140-000, Nova Alvorada do Sul - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Marcelino Risden, 1040, Fax - (67) 3456-1170, Jardim Eldorado - CEP 79140-000, Fone: (67) 3456-1344, Nova Alvorada do Sul-MS - E-mail: nas-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000627-94.2021.8.12.0054, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thamara Silva Dauzacker Furlan , Analista Judiciário, digitei-o. Nova Alvorada do Sul (MS), 22 de setembro de 2023.

Juliano Luiz Pereira.

Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Juliano Luiz Pereira, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Nova Alvorada do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: DAEYSON LUIS JESUS NASCIMENTO, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, CPF 099.088.729-40, pai Valdemar Luis do Nascimento, mãe Francisca Niuza de Jesus, Nascido/Nascida 08/03/1996, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua João Joaquim da Silva, 2100, Maria de Lourdes, CEP 79140-000, Nova Alvorada do Sul - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Marcelino Risden, 1040, Fax - (67) 3456-1170, Jardim Eldorado - CEP 79140-000, Fone: (67) 3456-1344, Nova Alvorada do Sul-MS – E-mail: nas-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000508-36.2021.8.12.0054, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thamara Silva Dauzacker Furlan , Analista Judiciário, digitei-o. Nova Alvorada do Sul (MS), 22 de setembro de 2023.

Juliano Luiz Pereira.

Juiz de Direito.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Sonora

Vara Única de Sonora

Edital de citação prazo: 30 dias

Tatiana Dias de Oliveira Said, Juíza Substituta, Vara Única, da Comarca de Sonora, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **LUIS FELIPE DA SILVA CRISPIM**, Brasileiro, RG 2.205.649SSP/MS, CPF 068.765.351-77, pai Joaquim Crispim Salvador Neto, mãe Hélia do Socorro Silva Pimenta, Nascido/Nascida em 08/03/1997, natural de Santo Antonio de Lisboa - PI, com endereço à Rua das Aroeiras, 1511, Centro, Sonora - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 03 de junho, 90, Centro - CEP 79415-000, Fone: (67) 3254-1126, Sonora-MS - E-mail: son-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000361-36.2023.8.12.0055, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Em caso de impossibilidade financeira para contratar advogado, terá direito a ser assistido por Defensor Público ou advogado dativo, conforme Lei 1.060/50. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Everton Donizetti Ferreira Cerantes, Analista Judiciário, digitei-o. Sonora (MS), 16 de setembro de 2023. Tatiana Dias de Oliveira Said, Juíza Substituta.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EDITAIS **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
1ª Vara de Família e Sucessões 2
2ª Vara de Família e Sucessões 2
3ª Vara de Família e Sucessões 2
4ª Vara de Família e Sucessões 3
5ª Vara de Família e Sucessões 4
6ª Vara de Família e Sucessões 5
1ª Vara Cível de Campo Grande 6
5ª Vara Cível de Campo Grande 6
8ª Vara Cível de Campo Grande 7
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 7
5ª Vara Criminal de Campo Grande 7
Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) 10
2ª Vara de Execução Penal 12
7ª Vara do Juizado Especial 13
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 14
Dourados 15
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 15
4ª Vara Cível de Dourados 15
7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados 18
Três Lagoas 19
1ª Vara Cível de Três Lagoas 19
3ª Vara Cível de Três Lagoas 24
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 24
Amambai 24
2ª Vara de Amambai 24
Anastácio 26
Vara Única de Anastácio 26
Aquidauana 27
1ª Vara Cível de Aquidauana 27
Aparecida do Taboado 28
1ª Vara de Aparecida do Taboado 28
Bataguassu 28
1ª Vara de Bataguassu 28
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu 29
Bela Vista 31
1ª Vara de Bela Vista 31
Caarapó 31
1ª Vara de Caarapó 31
Chapadão do Sul 31
2ª Vara de Chapadão do Sul 31
Costa Rica 32
1ª Vara de Costa Rica 32
Fátima do Sul 32
2ª Vara de Fátima do Sul 32
Ivinhema 33
2ª Vara de Ivinhema 33
Miranda 34
1ª Vara de Miranda 34
2ª Vara de Miranda 34
Nova Andradina 35
2ª Vara Cível de Nova Andradina 35
Vara Criminal de Nova Andradina 37
Paranaíba 37
1ª Vara Cível de Paranaíba 37
2ª Vara Cível de Paranaíba 38
Vara Criminal de Paranaíba 39
Ponta Porã 39
1ª Vara Cível de Ponta Porã 39
2ª Vara Cível de Ponta Porã 40
Rio Brilhante 41

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

SUMÁRIO

Vara Criminal de Rio Brilhante 41
Sidrolândia 41
Vara Criminal de Sidrolândia 41
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 42
Água Clara 42
Vara Única de Água Clara 42
Bandeirantes 42
Vara Única de Bandeirantes 42
Inocência 43
Vara Única de Inocência 43
Nova Alvorada do Sul 45
Vara Única de Nova Alvorada do Sul 45
Sonora 46
Vara Única de Sonora 46